

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7258

Curitiba, Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2006

Ano LII | 336 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	03
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	63
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	66
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	66
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	66

### Comarca da Capital

Cível .....	66
Crime .....	113
Fazenda Pública .....	124
Família .....	138
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	144
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	144
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	144
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	150
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	154
Crime .....	260
Juizados Especiais .....	265
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	285
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	285
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	309
Interior .....	312
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

### DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

### DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

### DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

### DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. José Marcos de Moura  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Guimarães da Costa  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente  
Des. Arquelau Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Lucimar Novochadlo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Vicente Misurelli  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Rabello Filho  
Des.  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente  
Dr.ª Lenice Bodstein  
Dr. Luiz Antonio Barry  
Dr. Sérgio Luiz Patitucci  
Dr. Luiz Carlos Xavier  
- Sala "Des. Costa Barros" - Sessões realizadas mediante convocação

#### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente  
Dr. Gamaliel Seme Scaff  
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
Dr. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Sessões realizadas mediante convocação

#### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente  
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomo  
Dr. Joatan Marcos de Carvalho  
Dr. Dilmar Helena Kessler  
Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - Sessões realizadas mediante convocação

#### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Clayton Camargo  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Arquelau Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Noeval de Quadros  
Des. João Kopytowski  
Des. Miguel Kfourri Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente  
Dr. Laertes Ferreira Gomes  
Dr. Mário Helton Jorge  
Dr. Jorge de Oliveira Vargas  
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Robson Marques Cury  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Tufi Maron Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelau Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelau Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelau Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelau Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



## Tribunal de Justiça

### Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 180-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 04 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 127.869/2006, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JOSÉ CICHOCKI NETO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Dilmar Ignácio Kessler.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 181-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 04 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 213.021/2006, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Bonejos Demchuk.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 50/06

Processo Administrativo nº 2004.188360-4/1  
Requerida: M.G.M.

Acórdão nº 106-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, julgou procedente o processo e, por maioria de votos, determinou a aplicação de pena de censura".

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.

### Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 918/2006

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
WANDE BEGO	2004	20/11/2006	231101/2006
JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO	2006	01/02/2007	235044/2006
SINVALDO PIFFER CROZATTI	2004	30/12/2006	228674/2006
SERGIO MACHADO GONZALES	2004	02/01/2007	234348/2006
EDMAR LINHARES DA SILVA	2006	02/01/2007	211656/2006
MARCIO LUIZ BARBATO	2004	21/12/2006	223325/2006
ARLENI SAFRAIDER BARBATO	2004	21/12/2006	223326/2006
ALCEU BAHRI	2004	02/01/2007	237414/2006

Curitiba 01 de dezembro de 2006

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL Nº 09/2006

TERMO: de alteração contratual.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 72.344/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: COMERCIAL VASSELAI DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: alterar as Cláusulas Primeira e Segunda do contrato, quanto ao peso das broas fornecidas, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em , 1º de dezembro de 2006.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 367/2006

PROTOCOLO: 80.341/2005

INTERESSADO: Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio.

DESPACHO: I - Tendo em vista o constante no protocolado em epígrafe, notadamente no ofício nº 193/06, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, RESCINDO o contrato firmado com a empresa R.A.P. BACELLAR PAPELARIA, cujo objeto é o fornecimento de frutas, com vigência máxima até o dia 20/11/2006 (vinte de novembro de dois mil e seis), com fulcro no artigo 78, V, da Lei nº 8.666/93; II - Cientifique-se; III - Publique-se. Em, 30 de novembro de 2006. (Presidente, em exercício)

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 368/2006

PROTOCOLO: 226.736/2006

INTERESSADO: Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

DESPACHO: I - Tendo em vista no contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 740/06, da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, fls. 03, autorizo a contratação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pelo valor de R\$1.980,82 (hum mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), para a execução de serviços de "reforço da rede", para atender a demanda de energia do prédio do Fórum da Altônia, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se; Em, 28 de novembro de 2006. (Presidente)

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 69.507/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2006

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 175 a 180, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico nº 12/2006; II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento, aquisição de ROLOS DE LINHA EXTRA FORTE, observadas as disposições legais, à empresa:

a) **LENINE TONIOLO - ME, CNPJ 82.435.900/0001-26;** para o único item, ROLOS DE LINHA EXTRA FORTE, pelo valor unitário de R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$ 28.230,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta reais).

III - Publique-se;

IV - Ao FUNREJUS para emissão das notas de empenho.

Em, 1º de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 140.742/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2006

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 119 usque 126, por mim rubricadas, constante da ata do Pregão Eletrônico nº 11/2006; II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de aparelhos

de fac-símile), observadas as disposições legais, à empresa CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA., para os itens 01 e 02, com respectivos valores unitários de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais);

III - Ao Departamento do Patrimônio para convocação do vencedor do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços; IV - Publique-se;

Em 01 de dezembro de 2006.

Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
Presidente, em exercício.

### Departamento Judiciário

### Divisão de Processo Cível

Emitido em 04/12/2006

Relação No. 2006.10513

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0326678-4
José Roberto Sapateiro	001	0326678-4
Marcos Leate	001	0326678-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0326678-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/227824. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000395 Ação de Despejo. Impetrante: Alor Sencio Paes, Terezinha Antonia Paes. Advogado: José Roberto Sapateiro. Impetrado: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis: Maria Aparecida Luis Munhoz. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Sobre petição e documentos diga o impetrante, querendo. Aoós, à Procuradoria de Justiça. Em 30/11/06

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 2ª Câmara Cível

Emitido em 04/12/2006

Relação No. 2006.10311

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Maria Silvia de Oliveira	001	0349292-2/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	010	0383618-4
Alfredo José de Carvalho Filho	004	0370892-5
Cybele de Fatima Oliveira	017	0385382-7
Estevão Busato	020	0386182-1
Fábio Martins Ribas	007	0383092-0
	009	0383245-1
	013	0384137-8
Francisco Carlos Duarte	015	0384706-3
	016	0384989-2
Gastão Schefer Filho	010	0383618-4
Giovani Andreoli	005	0381135-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	010	0383618-4
Juliana Haluch de Bastos	010	0383618-4
Luís Enrique Bruno Servilha	004	0370892-5
Luciano Alves Batista	007	0383092-0
	009	0383245-1
	012	0383996-3
	013	0384137-8
Luiz Ernani da Silva Filho	006	0382251-5
	008	0383153-8
Luiz Otávio Góes	010	0383618-4
Manuela Rosa de Castilho	005	0381135-2
Marcello Taborda Ribas	020	0386182-1
Marcelo Gutervil	002	0355980-4
	003	0357204-7
	011	0383970-9
	014	0384139-2
Marcia da Silva Paisana	018	0386162-9
	019	0386169-8
	021	0386187-6
	022	0387004-6
Maria Rachel Pioli Kremer	001	0349292-2/01
Mauriza de Jesus leger Gruba	003	0357204-7
	011	0383970-9
	014	0384139-2
Sílvia Fátima Soares	017	0385382-7
Sandra Mara Marafon da Silva	005	0381135-2
Sandra Regina Smaniotto	017	0385382-7
Silmar Ferreira Ditrich	002	0355980-4
	003	0357204-7
	011	0383970-9
	014	0384139-2
Susane Lea Konell	006	0382251-5
	008	0383153-8
Ulysses de Mattos	003	0357204-7
	011	0383970-9

	015	0384706-3
	016	0384989-2
	010	0383618-4
	005	0381135-2
	010	0383618-4
	010	0383618-4
	004	0370892-5
	007	0383092-0
	009	0383245-1
	012	0383996-3
	013	0384137-8
	006	0382251-5
	008	0383153-8
	010	0383618-4
	005	0381135-2
	020	0386182-1
	002	0355980-4
	003	0357204-7
	011	0383970-9
	014	0384139-2
	018	0386162-9
	019	0386169-8
	021	0386187-6
	022	0387004-6
	001	0349292-2/01
	003	0357204-7
	011	0383970-9
	014	0384139-2
	017	0385382-7
	005	0381135-2
	017	0385382-7
	002	0355980-4
	003	0357204-7
	011	0383970-9
	014	0384139-2
	006	0382251-5
	008	0383153-8
	003	0357204-7
	011	0383970-9

Marcia da Silva Paisana

Maria Rachel Pioli Kremer  
Mauriza de Jesus leger Gruba

Sílvia Fátima Soares  
Sandra Mara Marafon da Silva  
Sandra Regina Smaniotto  
Silmar Ferreira Ditrich

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0349292-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/197828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349292-2 Apelação Cível. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Apelado: Concrepav S/A Engenharia de Concreto. Advogado: Maria Silvia de Oliveira. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Instituto Ambiental do Paraná interpôs o presente agravo contra a decisão que, por intempestividade, deixou de receber a apelação interposta contra a sentença que julgou procedente o pedido formulado por Concrepav S/A Engenharia de Concreto, anulando o auto de infração nº 17.062 e cancelando a multa por ele imposta. Menciona que a ação declaratória não tramitava durante as férias forenses (na sistemática anterior à emenda Constitucional nº 45), razão pela qual o prazo recursal foi suspenso no mês de julho de 2004, terminando apenas em 15 de agosto de 2004 (a apelação foi protocolada em 30 de julho de 2004). Destaca que a decisão recorrida não se atentou para a existência das férias forenses, negando seguimento ao apelo por outras considerações, ligadas à inaplicabilidade do art. 25 da LEF ao caso. II - Antes de remeter o feito à julgamento pela Câmara, cabe o exercício do juízo de retratação, conforme dispõe o art. 557, § 1º do CPC, com o qual restará prejudicado o interposto agravo. De fato, apesar do prazo ser contado a partir da publicação da sentença no diário da Justiça, sem aplicação da regra do art. 25 da LEF (a respeito da necessidade de intimação pessoal), a decisão ora recorrida não levou em conta o fato do processo não tramitar durante as férias forenses, existentes antes da reforma imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Assim, o feito em questão (ação anulatória de débito fiscal, de rito ordinário) não tramita durante este recesso, como se infere da melhor interpretação dos artigos 173 e 174 do CPC. De consequência, o prazo para interposição de recurso (que, no caso, teve início em 15/06/2004 - fls. 209), foi suspenso no dia 02 de julho de 2004, sendo retomado apenas no dia 01 de agosto do mesmo ano (oportunidade em que já havia sido interposto o recurso). Por fim, destaca que os argumentos agora elencados servem para demonstrar que o recurso não era manifestamente improcedente (por intempestividade), de modo a não ser possível a resolução nos termos do art. 557 do CPC. Entretanto, para evitar maiores tumultos processuais, estabelecendo a possibilidade da parte recorrida se manifestar sobre o tema, de forma a propiciar julgamento pelo órgão colegiado (se necessário), evitando-se recurso sobre a presente decisão. Em outras palavras, da presente retratação, deverá a parte apelada ser intimada para manifestação, podendo apontar eventual equívoco desta relatoria quanto à tempestividade, para julgamento como tema preliminar do apelo. Por tais razões, reconsidero a decisão de fls. 259/266, tornando prejudicado o agravo. III - Intimem-se as partes. Após, retornem à conclusão, para relatório e posterior julgamento do apelo. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0355980-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79003. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001647 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Alcione Dibas. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - MUNICÍPIO DE IRATI interpôs Apelação Cível em face de decisão proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito, que lhe propôs ALCIONE DIBAS, pela qual o Juízo de Direito da Comarca em epígrafe julgou procedentes os pedidos. Declaratória inexistente a obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal n. 1.513/98 e condenou o Município réu à restituição à autora dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da distribuição do pedido. Tudo a ser apurado de acordo com o disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, desde o pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, em conformidade com as Súmulas ns. 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça e o artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Ao final, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 29/32). O MUNICÍPIO requer, preliminarmente, a nulidade do feito, pela ausência de participação do Ministério Público em primeiro grau. Pleiteia o reconhecimento da prescrição quinquenal a partir da data da sentença declaratória da inconstitucionalidade e postula o indeferimento do pedido de repetição, seja pela legalidade da cobrança da referida Taxa, seja pela falta dos requisitos legais para tanto. Se não forem acolhidos os pedidos, pede o provimento parcial da apelação, com a fixação dos honorários em percentual sobre o valor da condenação (fls. 35/41). Nas contra-razões de fls. 45/49, ALCIONE DIBAS pugna pela confirmação da sentença. Em parecer às fls. 51/55, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. 2 - O MUNICÍPIO pede a reforma da sentença monocrática, pelo mérito, mediante a alegação de que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é legal, eis que amparada pelo ordenamento jurídico pátrio, notadamente pela legislação municipal de Irati. Neste aspecto, o recurso desmerece conhecimento, porque a sentença está em estrita conformidade com a Súmula n. 670 do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado estabelece: "SÚMULA 670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Trata-se, portanto, da aplicação do novel dispositivo acrescido ao Código de Processo Civil, por meio da Lei n. 11.276/2006, a qual incluiu o § 1º ao artigo 518, já em vigor, nos seguintes termos: "Art. 518 (...). § 1º O Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". É de se assentar que a lei processual - dife-

rentemente do que ocorre com os institutos de direito material subjetivo, os quais se regem pelo princípio do “tempus regit actum” - tem aplicabilidade imediata à sua entrada em vigor no ordenamento jurídico, independentemente do momento da ocorrência dos fatos em controvérsia. Adota-se, assim, como melhor teoria acerca da eficácia da lei processual no tempo a do chamado isolamento dos atos processuais, segundo a qual a lei nova não atinge aos atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel Teoria Geral do Processo, 17ª ed., Malheiros, p. 98). Essa é, aliás, a doutrina acolhida pelo Código de Processo Civil, que em seu artigo 1.211 disciplina: Art. 1.211. Este Código rege o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes. Nesse sentido, uma vez que o Juiz recebeu o recurso integralmente, conforme verificado à fl. 42, há de ser-lhe negado conhecimento, neste grau, no que se refere ao pedido de improcedência da ação, conhecidos, contudo, os demais temas abordados no apelo. 3 - Ressalte-se que a manifestação do Ministério Público em segundo grau, supre a ausência do seu representante em momento anterior. Sanada, pois, eventual nulidade, máxime quando tal fato não gerou prejuízo às partes. 4 - Com relação à prescrição atente-se para o fato de que, em controle difuso, a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas as partes que figuram no processo. Assim, os efeitos da sentença devem ser aplicados retroativamente para resguardar os direitos atingidos, estando a repetição sujeita a prescrição quinquenal, não havendo que se falar em efeito “ex tunc”. Acrescente-se que, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei, implica no reconhecimento, implícito, de que referida norma, desde seu nascimento, não poderia ter gerado efeito algum no mundo jurídico. Neste prisma, a repetição de indébito atinge todos os valores cobrados com base na lei tida por inválida (ex tunc), respeitada, porém, a prescrição quinquenal, outro ponto de equilíbrio e segurança do sistema. Neste sentido a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA INDEVIDA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DA LEI QUE POSSUI EFEITOS EX TUNC - CABÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (RNAC 246367-0, Rel. Juiz Gládemir Vidal Antunes Panizzi, 5ª C. Cív.). “No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos ‘ex tunc’, por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal” (Ac. n. 16.997, Rel. Juiz Antônio Martelozzo, 7ª C. Cív., Julg. 03.09.2003). Assim, o pleito repetitório sujeita-se à prescrição quinquenal, a qual não ocorreu no presente caso, visto que a ação foi proposta na data de 29 de outubro de 2003 (fl. 08) e a listagem da COPEL apresenta pagamentos desde outubro de 1999, em nome de ALCIONE DIBAS (fl. 25). De outra sorte, o MUNICÍPIO desonerou-se de seu “mister” probatório (art. 333, II, CPC), já que não constam nos autos comprovantes de que os pagamentos efetuados a partir da promulgação da Emenda Constitucional 39/02, em 19.12.02, refiram-se à Contribuição de Custeio para o Serviço de Iluminação Pública - COSIP. 5 - No que tange aos honorários advocatícios, reformulando entendimento anterior, entendo que merece reforma a sentença, porque se deve levar em consideração a natureza da causa, a qual não oferece qualquer complexidade, eis que, reiteradamente, o mérito recursal já foi enfrentado por esta Corte; a importância da demanda, a qual versa sobre pequeno valor; bem assim o trabalho e o tempo despendidos pelos advogados, os quais, em razão de haver repetição de várias demandas idênticas, diante das inúmeras ações movidas pelo mesmo profissional em face do Município (sem formação de litisconsórcio - o que no total proporcionará ao advogado remuneração condigna), com idêntica causa de pedir e pedido (restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública), e levando em consideração o grau de zelo do profissional, deve ser reformada a sentença para que a verba honorária seja fixada conforme as disposições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Este é o entendimento consolidado nesta 2ª Câmara Cível: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 30,00. RECURSO PLEITEANDO MAJORAÇÃO DA VERBA. CAUSA REPETITIVA SEM NENHUMA COMPLEXIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Ac. n. 25.997, Ap. Cível 319813-2/Ponta Grossa, Rel. Juiz Jorge de Oliveira Vargas, Julg. 17.01.2006). Neste mesmo contexto, os seguintes precedentes: Acórdãos ns. 25.995, 25.996, 25.978, 25.979 e 25.983, também desta Câmara. Por essas razões, não se deve fixar os honorários, observado o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil e à luz dos elementos de ponderação avaliados segundo a realidade dos autos, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, eis que a matéria já é pacífica nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, a exemplo das recentemente julgadas Apelações Cíveis ns. 340991-9, 346866-0, 346870-4, 346957-6, 346360-3 e 346703-8, todas de minha relatoria, conheço parcialmente do recurso do MUNICÍPIO, dando-lhe provimento parcial, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Curitiba, 06 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0357204-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79260. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001405 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulisses de Mattos. Apelado: Belmiro Domingues Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª

Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - MUNICÍPIO DE IRATI interpôs Apelação Cível em face de decisão proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito, que lhe propôs BELMIRO DOMINGUES PEREIRA, pela qual o Juízo de Direito da Comarca em epígrafe julgou procedentes os pedidos. Declarou inexistente a obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal n. 1.513/98 e condenou o Município réu à restituição ao autor dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da distribuição do pedido. Tudo a ser apurado de acordo com o disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, desde o pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, em conformidade com as Súmulas ns. 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça e o artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Ao final, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 31/34). O MUNICÍPIO requer, preliminarmente, a nulidade do feito, pela ausência de participação do Ministério Público em primeiro grau. Pleiteia o reconhecimento da prescrição quinquenal a partir da data da sentença declaratória da inconstitucionalidade e postula o indeferimento do pedido de repetição, seja pela legalidade da cobrança da referida Taxa, seja pela falta dos requisitos legais para tanto. Se não forem acolhidos os pedidos, pede o provimento parcial da apelação, com a fixação dos honorários em percentual sobre o valor da condenação (fls. 31/34). Nas contra-razões de fls. 36/42, BELMIRO DOMINGUES PEREIRA pugna pela confirmação da sentença. Em parecer às fls. 46/50, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. 2 - O MUNICÍPIO pede a reforma da sentença monocrática, pelo mérito, mediante a alegação de que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é legal, eis que amparada pelo ordenamento jurídico pátrio, notadamente pela legislação municipal de Irati. Neste aspecto, o recurso desmerece conhecimento, porque a sentença está em estrita conformidade com a Súmula n. 670 do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado estabelece: “SÚMULA 670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Trata-se, portanto, da aplicação do novel dispositivo acrescido ao Código de Processo Civil, por meio da Lei n. 11.276/2006, a qual incluiu o § 1º ao artigo 518, já em vigor, nos seguintes termos: “Art. 518 (...). § 1º O Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal”. É de se assentar que a lei processual - diferentemente do que ocorre com os institutos de direito material subjetivo, os quais se regem pelo princípio do “tempus regit actum” - tem aplicabilidade imediata à sua entrada em vigor no ordenamento jurídico, independentemente do momento da ocorrência dos fatos em controvérsia. Adota-se, assim, como melhor teoria acerca da eficácia da lei processual no tempo a do chamado isolamento dos atos processuais, segundo a qual a lei nova não atinge aos atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel Teoria Geral do Processo, 17ª ed., Malheiros, p. 98). Essa é, aliás, a doutrina acolhida pelo Código de Processo Civil, que em seu artigo 1.211 disciplina: Art. 1.211. Este Código rege o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes. Nesse sentido, uma vez que o Juiz recebeu o recurso integralmente, conforme verificado à fl. 43, há de ser-lhe negado conhecimento, neste grau, no que se refere ao pedido de improcedência da ação, conhecidos, contudo, os demais temas abordados no apelo. 3 - Ressalte-se que a manifestação do Ministério Público em segundo grau, supre a ausência do seu representante em momento anterior. Sanada, pois, eventual nulidade, máxime quando tal fato não gerou prejuízo às partes. 4 - Com relação à prescrição atente-se para o fato de que, em controle difuso, a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas as partes que figuram no processo. Assim, os efeitos da sentença devem ser aplicados retroativamente para resguardar os direitos atingidos, estando a repetição sujeita a prescrição quinquenal, não havendo que se falar em efeito “ex tunc”. Acrescente-se que, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei, implica no reconhecimento, implícito, de que referida norma, desde seu nascimento, não poderia ter gerado efeito algum no mundo jurídico. Neste prisma, a repetição de indébito atinge todos os valores cobrados com base na lei tida por inválida (ex tunc), respeitada, porém, a prescrição quinquenal, outro ponto de equilíbrio e segurança do sistema. Neste sentido a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA INDEVIDA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DA LEI QUE POSSUI EFEITOS EX TUNC - CABÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (RNAC 246367-0, Rel. Juiz Gládemir Vidal Antunes Panizzi, 5ª C. Cív.). “No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos ‘ex tunc’, por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal” (Ac. n. 16.997, Rel. Juiz Antônio Martelozzo, 7ª C. Cív., Julg. 03.09.2003). Assim, o pleito repetitório sujeita-se à prescrição quinquenal, a qual não ocorreu no presente caso, visto que a ação foi proposta na data de 27 de outubro de 2003 (fl. 08) e a listagem da COPEL apresenta pagamentos desde outubro de 1999, em nome de BELMIRO DOMINGUES PEREIRA (fl. 27). De outra sorte, o MUNICÍPIO desonerou-se

de seu “mister” probatório (art. 333, II, CPC), já que não constam nos autos comprovantes de que os pagamentos efetuados a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 39/02, em 19.12.02, refiram-se à Contribuição de Custeio para o Serviço de Iluminação Pública - COSIP. 5 - No que tange aos honorários advocatícios, reformulando entendimento anterior, entendo que merece reforma a sentença, porque se deve levar em consideração a natureza da causa, a qual não oferece qualquer complexidade, eis que, reiteradamente, o mérito recursal já foi enfrentado por esta Corte; a importância da demanda, a qual versa sobre pequeno valor; bem assim o trabalho e o tempo despendidos pelos advogados, os quais, em razão de haver repetição de várias demandas idênticas, diante das inúmeras ações movidas pelo mesmo profissional em face do Município (sem formação de litisconsórcio - o que no total proporcionará ao advogado remuneração condigna), com idêntica causa de pedir e pedido (restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública), e levando em consideração o grau de zelo do profissional, deve ser reformada a sentença para que a verba honorária seja fixada conforme as disposições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Este é o entendimento consolidado nesta 2ª Câmara Cível: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 30,00. RECURSO PLEITEANDO MAJORAÇÃO DA VERBA. CAUSA REPETITIVA SEM NENHUMA COMPLEXIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Ac. n. 25.997, Ap. Cível 319813-2/Ponta Grossa, Rel. Juiz Jorge de Oliveira Vargas, Julg. 17.01.2006). Neste mesmo contexto, os seguintes precedentes: Acórdãos ns. 25.995, 25.996, 25.978, 25.979 e 25.983, também desta Câmara. Por essas razões, não se deve fixar os honorários, observado o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil e à luz dos elementos de ponderação avaliados segundo a realidade dos autos, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, eis que a matéria já é pacífica nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, a exemplo das recentemente julgadas Apelações Cíveis ns. 340991-9, 346866-0, 346870-4, 346957-6, 346360-3 e 346703-8, todas de minha relatoria, conheço parcialmente do recurso do MUNICÍPIO, dando-lhe provimento parcial, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Curitiba, 06 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0004 . Processo/Prot: 0370892-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140936. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000444 Repetição de Indébito. Apelante: Rosalina Gonçalves Luiz. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Rosalina Gonçalves Luiz. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam-se de recursos interpostos contra sentença que julgou procedente o pedido inicial em ação de repetição de indébito, condenando o Município a restituir os valores pagos a título de taxa de iluminação pública, cujo pagamento seja efetivamente comprovado, no período retroativo de 05 anos contados da citação, devendo ser considerado que houve interrupção da cobrança em dezembro de 2002. A importância deverá ser corrigida pelo INPC, a partir da data de pagamento do tributo, acrescido de 1% de juros ao mês, desde a citação, não havendo o que se falar em restituição em dobro. Ainda condenou a municipalidade ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação (§3º, do art. 20 do CPC), devendo também ser observado o disposto na Súmula 14 do STJ. Inconformado, insurge-se o procurador da contribuinte Rosalina Gonçalves Luiz, pedindo a reforma da sentença no que tange ao valor da verba honorária. Alega que o valor fixado na sentença é irrisório, requerendo sua majoração para uma quantia entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00. Já o Município de Cornélio Procopio, apelante 2, requer, preliminarmente, a extinção do feito sem julgamento do mérito, sob alegação de que a contribuinte não seria parte legítima para propor a ação e que também não teria interesse de agir. No mérito, cita o art. 165 do CTN e 145 da CF, alegando que tais artigos permitem a cobrança da taxa de iluminação pública, sendo que a lei municipal que instituiu a referida taxa é legítima e que o serviço de iluminação é prestado ao cidadão individualmente e, portanto, é divisível. Também alega que o contribuinte não comprovou seu direito de repetição de indébito por não ter juntado todas as faturas referentes ao período em questão. Por fim, no caso da sentença ainda ser mantida, requer o reconhecimento da sucumbência recíproca, pelo fato do pedido do autor não ter sido acolhido totalmente. O Município apresentou contra-razões às fls. 112/116 e a contribuinte às fls. 127/129, sendo que ambos pugnam pelo desprovimento do recurso interposto pela parte contrária. É o relatório. Decido. - Apelo 1, da contribuinte Rosalina Gonçalves Luiz: Pela análise dos autos, verifica-se que não estão presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, razão pela qual não se pode conhecer do recurso. Sustenta o procurador da recorrente que o valor fixado a título de honorários advocatícios se mostra totalmente irrisório, merecendo majoração sob pena de menosprezo ao trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado. Ocorre que de acordo com o artigo 23 do Estatuto da OAB, a verba de sucumbência pertence ao advogado, bem como é entendimento recente e pacífico das Câmaras Tributárias deste Tribunal que o benefício da assistência judiciária gratuita é direito personalíssimo da parte e não se estende ao seu procurador. Portanto, o recurso que vise tão somente a majoração dos honorários advocatícios é de exclusivo interesse do procurador e não da parte especificamente, sendo necessário atender ao requisito do preparo, sob pena de não conhecimento. Sendo assim, da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que não foi observada a norma insculpida no art. 511 do CPC, que determina: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprova-

rá, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” Desta forma, configura-se a deserção do apelo, razão esta que acarreta a impossibilidade de conhecimento do recurso. - Apelo 2, do Município de Cornélio Procopio: No que diz respeito ao recurso da municipalidade, verificam-se presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade 1 e, assim, conhecimento do recurso de apelação interposto. Porém, não é de se dar guarida às suas alegações. Em suas argumentações preliminares, diz que a contribuinte não teria interesse de agir por ser parte ilegítima para propor a ação, e, no mérito, afirma que não comprovou seu direito de repetição de indébito por não ter juntado todas as faturas referentes ao período em questão. Todavia, se a autora tivesse deixado de efetuar regularmente os pagamentos, o fornecimento de energia elétrica seria cortado pelo inadimplemento, ademais, a conta de luz juntada aos autos (fls. 12) a identifica como efetiva contribuinte do tributo, sendo, desta forma, legitimada para propor a ação. Destarte, incontrovertida a condição da autora de sujeito passivo do tributo, sendo que a apresentação das faturas mostra-se necessária tão somente para fins de liquidação de sentença, onde será elaborado cálculo a partir de histórico fornecido pela COPEL, até porque, não seria razoável exigir-se do consumidor/contribuinte que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Neste sentido: “REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apreciação equitativa. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova desta condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente.” (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). “(...) inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.” (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JUNTADA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. Configurando-se dominante o entendimento deste Tribunal no sentido de ser desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamentos para a proposição da ação de repetição de indébito, os quais somente serão exigidos por ocasião da liquidação da sentença, correta a decisão monocrática que, neste tópico, negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. (TJPR, 2ª Câmara Cível Acórdão 25960, Agravo0315792-2/01, Relator Juiz Pericles Bellucci de Batista Pereira). A liquidação, no caso, se dará com fulcro no art. 475-B do Código de Processo Civil, a partir de histórico da COPEL, juntado às fls. 145 dos autos. Importante observar que, muito embora tenha constado na jurisprudência acima exposta referência ao artigo 604 do CPC, o mesmo encontra-se revogado pela Lei 11.232/2005, que alterou o Código quanto à liquidação de sentença. Contudo, a previsão do artigo revogado foi repetida, em igual teor, pelo art. 475-B, razão pela qual a fundamentação deste despacho permanece házida, apenas alterando-se os artigos em questão. Deve-se afastar, portanto, a alegação do recorrente de que a sentença deveria ser pela improcedência dos pedidos ante a ausência de juntada dos comprovantes de pagamento. Ademais, tal questão já foi pacificada nas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, sendo aprovado o Enunciado nº. 012. Melhor sorte não merece o apelo no que toca à alegada constitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública. Ora, não se olvide que taxa e contribuição são tributos que possuem fatos geradores diversos, não se confundindo um com outro. Da mesma forma, estão expressamente estabelecidas no texto legal quais as hipóteses de incidência das contribuições. Assim, incabível a cobrança de taxa a título de iluminação pública. Afinal, não se olvide que referido serviço atinge igualmente a todos os que transitam pelas vias públicas, inexistindo meios de se individualizar quanto foi utilizado por cada um dos contribuintes. Deste modo, não havendo como se estabelecer uma divisão dos serviços prestados, é certo que a taxa se afigura como instrumento inadequado ao custeio da prestação do referido serviço, cabendo ao Município se valer de outra espécie de tributo para tal fim. Dispõe o art. 145 da Constituição Federal: “Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.” Neste mesmo sentido é a disposição do art. 77 do



Código Tributário Nacional: “Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Assim, da mesma forma, estão expressamente estabelecidas no texto legal quais as hipóteses de incidência das contribuições. Ademais, impede observar que a questão relativa à inconstitucionalidade da cobrança dos serviços de iluminação pública mediante taxa foi sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição do enunciado nº 670, “verbis”: Súm. 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Neste mesmo sentido já se manifestou reiteradamente esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APELO DESPROVIDO. L-” O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF) (TJPR - Ap. Civ. 277523-1, 11ª CC., Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 23/01/2006). AGR-AVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU O MUNICÍPIO AGRAVANTE A RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AMPARO EM JULGADOS RECENTES DO TRIBUNAL LOCAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O art. 557 do CPC, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso quando “...manifestamente inadmissível, improcedente ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - Agravo 315713-1/01, 2ª CC., Rel. Des. Valter Ressel, j. 24/01/2006). Tem-se, portanto, como efetivamente descabida a exação mediante taxa, vez que ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade da iluminação pública. Logo, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional. Por fim, no que se refere aos ônus sucumbenciais, tem-se que razão não assiste ao apelante 2 quando pretende que seja reconhecida a sucumbência recíproca. Ora, do dispositivo da sentença apelada se extrai que foi o pedido deduzido pela autora julgado procedente, sendo que o ilustre magistrado “a quo” apenas deixou de determinar a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente, por ausência de amparo legal. Deste modo, tem-se que houve decaimento mínimo por parte da autora, afigurando-se escorreita a sentença quando determinou que o Município arcesse com os ônus sucumbenciais em sua integralidade. Destarte, tendo em vista que a apelação 1 mostra-se manifestamente inadmissível e a apelação 2, do Município de Cornélio Procopio contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, deixo de conhecer do primeiro e conheço do segundo para negar-lhes seguimento, com fulcro no art. 557, “caput” do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, confirmando a sentença prolatada. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0381135-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195175. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001741 Declaratória. Apelante: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Apelado: Aldo Siemiakoski. Advogado: Giovanni Andreoli. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS no processo da ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, que lhe move ALDO SIEMIATKOSKI. A MM.ª Juíza singular julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública. Condenou o MUNICÍPIO à repetição dos valores pagos nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos pelo INPC, desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, em conformidade com a Súmula n. 188 do Superior Tribunal de Justiça. Determinou a apuração dos valores por meio de liquidação de sentença. Impôs, ainda, ao Município réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Alega o MUNICÍPIO, em seu apelo, que se trata de diversas ações com a mesma causa de pedir, portanto, reconhecida a conexão, estas deveriam ser reunidas para um único julgamento. Em relação aos honorários advocatícios, argumenta que foram fixados em valor muito elevado (R\$ 70,00), considerando-se o valor dado à causa de R\$ 200,00. Requer sejam reduzidos, até como forma de preservação do erário. Sustenta que a sentença deve produzir efeitos “ex nunc”, a partir da declaração. Com base em tais argumentos, postula o provimento do recurso para que se determine a reunião dos processos, e, ao final, seja julgada improcedente a ação, bem como, sucessivamente, sejam aplicados efeitos “ex nunc” à decisão. Pleiteia, ainda, a isenção do MUNICÍPIO em relação às custas e a redução dos honorários. O apelado não apresentou contra-razões, consoante certidão de fl. 60 verso. Em parecer às fls. 65/68, o MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pelo desprovimento do recurso. 2 - O apelo do MUNICÍPIO deve ser conhecido em parte. A sentença está em estrita conformidade com a Súmula n. 235 do Superior Tribunal de Justiça, a qual tem a seguinte redação: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Trata-se, portanto, da aplicação do novel dispositivo acrescido ao Código de Processo Civil, por meio da Lei n. 11.276/2006, a

qual incluiu o § 1º ao artigo 518, já em vigor, nos seguintes termos: “Art. 518 (...) § 1º O Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal”. Nesse sentido, em conta do fato de o Juiz ter recebido o recurso integralmente, conforme verificado à fl. 70, há de ser-lhe negado conhecimento, neste grau, no que se refere ao pedido de reunião dos processos de mesma natureza. É de se assentar que a lei processual - diferentemente do que ocorre com os institutos de direito material subjetivo, os quais se regem pelo princípio do “tempus regit actum” - tem aplicabilidade imediata à sua entrada em vigor no ordenamento jurídico, independentemente do momento da ocorrência dos fatos em controvérsia. Adota-se, assim, como melhor teoria acerca da eficácia da lei processual no tempo a do chamado isolamento dos atos processuais, segundo a qual a lei nova não atinge atos atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. e DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo, 17ª ed., Malheiros, p. 98). Essa é, aliás, a doutrina acolhida pelo Código de Processo Civil, que em seu artigo 1.211 disciplina: Art. 1.211. Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes. Destarte, conhecido em parte o apelo, deve-se, na parte conhecida, ser-lhe dado provimento parcial. Quanto ao pedido de concessão de efeito “ex nunc” à sentença, desmerece acolhida. Em se tratando de controle de constitucionalidade “incidenter tantum”, a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas as partes que figuram no processo. Assim, os efeitos da sentença devem ser aplicados retroativamente para resguardar os direitos atingidos, eis porque, estando a repetição do indébito sujeita a prescrição quinquenal, não há que se falar em efeito “ex nunc”. A declaração de inconstitucionalidade de uma lei implica o reconhecimento, implícito, de que referida norma, desde seu nascimento, não poderia ter gerado efeito algum no mundo jurídico. Neste prisma, a repetição de indébito deve atingir todos os valores cobrados com base na lei tida por inválida (ex tunc), respeitada, porém, a prescrição quinquenal, esta que representa um ponto de equilíbrio e segurança jurídica do sistema. Logo, trata-se da aplicação do preceito de que norma inconstitucional é norma nula, e não anulável. Este somente pode ser afastado pela Corte Suprema, em casos extremos e por meio de “quorum” qualificado. É o que se depreende do artigo 27 da Lei n. 9.868/99, o qual autoriza expressamente o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros a restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que esta tenha eficácia a partir do trânsito em julgado da decisão, daí desferir ao Juiz de primeira instância, como a este Tribunal, estabelecer a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade de lei face à Constituição Federal, seja por tratar-se, em ambas hipóteses, de controle incidental, seja porque, ainda que admitida esta técnica no controle difuso, somente a Suprema Corte, por “quorum” qualificado, poderia dela se utilizar, quebrando assim o princípio da nulidade. Ensina o festejado constitucionalista JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO: “Em rigor lógico, a eficácia ex nunc seria própria do sistema concentrado. Como sustentou Kelsen, enquanto um Tribunal Constitucional não tiver declarado inconstitucional uma lei, este acto é válido e vinculante para os juizes e os outros aplicadores do direito. A declaração com efeitos erga omnes (típicos do acto legislativo) valerá apenas pro futuro. Já no caso de judicial review o efeito típico é o da nulidade e não da simples anulabilidade: a lei desalicada por inconstitucional é nula porque desde a sua entrada em vigor é contrária à constituição, motivo pelo qual a eficácia invalidante se deveria tornar extensiva a todos os actos praticados à sombra da lei constitucional - daí o seu efeito ex tunc”. (Direito Constitucional, 6ª ed., Almedina, 1993, págs. 969/970). O Ministro Gilmar Ferreira Mendes, na célebre obra “Jurisdição Constitucional” ainda anota: “O princípio da nulidade somente há de ser afastado se se puder demonstrar, com base numa ponderação concreta, que a declaração de inconstitucionalidade ortodoxa envolveria o sacrifício da segurança jurídica ou de outro valor constitucional materializável sob a forma de interesse social. Entre nós, cuidou o legislador de conceber um modelo restritivo também no aspecto procedimental, consagrando a necessidade de um quorum especial (dois terços dos votos) para a declaração de inconstitucionalidade com efeitos limitados. (...) Assim, tendo em vista razões de segurança jurídica, o Tribunal poderá afirmar a inconstitucionalidade com eficácia ex nunc. Nessa hipótese, a decisão de inconstitucionalidade eliminará a lei do ordenamento jurídico a partir do trânsito em julgado da decisão (cessação da ultra-atividade da lei). (...)”. (Jurisdição Constitucional, 4ª ed., Saraiva, 2004, págs. 363/364). Deste modo, os efeitos da sentença, como bem decidiu a Magistrada, devem prevalecer a partir da entrada em vigor da lei declarada inconstitucional, imprimindo-se, portanto, efeitos “ex tunc” e não “ex nunc”, obedecida a prescrição de 5 (cinco) anos, nos termos do dispositivo da sentença, garantindo-se assim a restituição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa, mantida, por conseguinte, a condenação do MUNICÍPIO ao pagamento das custas processuais. Diferente não é a orientação adotada no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IPTU. TAXAS - TIP E TCLLP. PROGRESSIVIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 27 DA LEI 9.868/99. EXCEPCIONALIDADE DA EFICÁCIA EX NUNC DA DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INVIABILIDADE, NO CASO. (...) 2. (...) está assentado na jurisprudência do STF e do STJ que a eficácia da declaração deve ser ex tunc e não ex nunc (...). 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp. 727209/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.03.2006, p. 213). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAR ESCLARECIMENTOS. 1. O artigo 27 da Lei n. 9.868/99 só tem aplicação no controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes. (...) (STF - AI-AgR-ED. 478398/RJ, Rel. Min. Eros Grau, DJ 05.08.2005, p. 00087). AGR-AVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. TIP e TCLLP. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DECLARAÇÃO

DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFICÁCIA PROSPECTIVA [EX NUNC] EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 27 DA LEI N. 9.868/99. 1. A possibilidade de se atribuir efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade, dado o seu caráter excepcional, somente tem cabimento quando o tribunal manifesta-se expressamente sobre o tema, observando-se a exigência de quorum qualificado previsto em lei específica. (...) (STF - AI-AgR. 533800/RJ, Rel. Min. Eros Grau, DJ 09.09.2005, p. 00039). “Em princípio, a técnica da modulação temporal dos efeitos de decisão reserva-se ao controle concentrado de constitucionalidade, em razão de disposição legal expressa. Não obstante, e embora em pelo menos duas oportunidades o Supremo Tribunal Federal tenha aplicado a técnica da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade no controle difuso da constitucionalidade das leis, é imperioso ter-se presente que a Corte o fez em situações extremas, caracterizadas inequivocamente pelo risco à segurança jurídica ou ao interesse social”. (STF - RE 382519/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 18.04.2006, p. 00082). No mesmo sentido os seguintes julgados: AI 557243/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; RE 345416 AgR/RJ e RE-AgR 430421, Rel. Min. Cezar Peluso; AI-AgR 428886 e AgRg. no AI 534154-9, Rel. Min. Eros Grau. Esta Corte de Justiça tem adotado o mesmo entendimento: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESLIVO. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS DA SENTENÇA. REPETIÇÃO DOBRO. HONORÁRIOS. APELAÇÃO - AUTORES. 1) EFEITOS EX NUNC. Em se tratando de ação de repetição de indébito, com declaração incidental de inconstitucionalidade de lei municipal, cujos efeitos atingem somente as partes que postulam em juízo, a sentença gera efeitos ex tunc. Inviável a atribuição de efeitos ex nunc à sentença, com base em Lei que “dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal” (art. 1º, Lei 9868/99). (...) MANUTENÇÃO. NÃO PROVIDO. (Ap. Cível. 322253-1, Ac. n. 26.317, Rel. Des. Valter Ressel, 2ª C. Cív., Unânime, Publ. 28.04.2006). Na mesma esteira, os seguintes julgados: Apelações Cíveis n. 321397-4, Rel. Juiz Péricles B. Batista Pereira; n. 321520-3, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson; ns. 321737-8 e 322253-1, Rel. Des. Valter Ressel; ns. 333616-5, 337822-9, 337630-1, 338094-9, 337536-8, 335934-6, 338263-4, 337927-9, 337735-1 e 335409-8, todas de minha relatoria. Outrossim, quanto aos honorários advocatícios, há que se levar em consideração a natureza da causa, a qual não apresenta qualquer complexidade, eis que, reiteradamente, o mérito recursal já foi enfrentado por esta Corte; a importância da demanda, a qual versa sobre pequeno valor; bem assim o trabalho e o tempo despendidos pelo advogado, os quais, em razão de haver repetição de inúmeras demandas idênticas, comportam remuneração compatível com o diminuto grau de afincamento exigido do profissional no presente caso. Por essas razões, dá-se provimento parcial ao recurso para que sejam reduzidos os honorários, observado o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil e à luz dos elementos de ponderação avaliados segundo a realidade dos autos, para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mantida, no mais, a condenação do MUNICÍPIO, conforme dispositivo da sentença. Este é o entendimento deste Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...) 4) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, muito repetida, de pequeno valor e que não exigiu grande esforço do profissional que representa o autor, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução, embora seja inaplicável a limitação prevista no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50. PROVIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (...) (Ap. Cível 332286-7, Ac. n. 26.757, Rel. Des. Valter Ressel, 2ª C. Cív., Unânime, Publ. 14.07.2006). Do exposto, com fundamento no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, eis que a matéria já está pacificada nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe provimento parcial, tão-somente para reduzir os honorários advocatícios ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mantendo-se, quanto ao mais, a sentença recorrida. Curitiba, 08 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0006 . Processo/Prot: 0382251-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200775. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000844 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Eduardo Woytowicz. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Eduardo Woytowicz. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante (réu) que não cobra a TIP desde 1998; os honorários advocatícios foram arbitrados em excesso; deve haver isenção de custas; a sentença que declara a inconstitucionalidade tem efeitos “ex nunc”, não atingindo atos pretéritos. 2. Em recurso adesivo, o autor alega que a COSIP também deve ser restituída, por ser ilegal; os honorários advocatícios não condizem com o trabalho desenvolvido pelo profissional, devendo ser majorado. 3. Recursos respondidos. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à cobrança da taxa de iluminação pública; aos efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade; restituição da COSIP e valor dos honorários advocatícios. 5. Em razão da natureza da discussão, ambos os recursos serão analisados de forma simultânea. 6. Em primeiro lugar, cumpre observar, desde logo, que o autor inova seu pedido na fase recursal, o que é vedado (art. 264 parágrafo único, CPC). Com efeito, a COSIP não foi objeto do pedido inicial, portanto está fora dos limites da lide, sobre ela não podendo se pronunciar o tribunal sem violação dos arts. 128 e 460, ambos do CPC, circunstâncias que implicam em nulidade absoluta da decisão. 7. Nesse sentido: “Processual Civil - Agravo regimental nos Embargos de Divergência - Compensação tributária - Ação proposta na vigência da lei 9.430/96

- Superveniência da lei 10.637/02 - Inaplicabilidade - CPC, arts. 264 e 265 - Precedentes da 1ª seção - Proposta a ação na vigência da lei 9.430/96, inadmissível o julgamento da causa à luz do direito superveniente (Lei 10.637/02), em face do princípio da estabilização da lide, que impede a modificação do pedido ou da causa de pedir sem anuência do réu e após o saneamento do processo. - Entendimento consagrado pela 1ª seção, a partir do julgamento do ERESP. 488.992/MG - Agravo regimental improvido.” (AgRg nos Emb. Div. 657.230/MG - 1ª Seção do STJ - Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins - DJU de 1-2-2006). 8. No mesmo sentido: “Tributário - Processual civil - Ação declaratória - Sentença “ultra-petita” - Não conhecimento da apelação da autora na parte em que inova o pedido - art. 264, parágrafo único, do CPC - PIS - Decretos - lei nº 2448/88 e 2449/88 - Compensação - Limitação - Correção monetária. I - A sentença que decide além do pedido deve ser reduzida ao pleiteado, conforme dispõem os arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil. II - Ao aduzir matéria não ventilada na inicial, qual seja, o cálculo do PIS com base no faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, a autora inova em sede recursal. Recurso não conhecido nesta parte. Inteligência do art. 264, parágrafo único, do CPC. III (...)” (TRF 3ª R. - AC 1031188 - 3ª T. - Relª Desª Fed. Cecília Marccondes - DJU de 8-2-2006). 9. Em segundo lugar, não se acolhe o pedido de restituição da TIP recolhida no período entre 19-04-2000 a 31-12-2002. Nesse período, inexistente prova de que tenha havido cobrança de TIP. Note-se que a fatura de consumo juntada pela autora (fl. 9), referente ao mês de setembro de 1998, e o histórico juntado pela Copel (fls. 29-30) não aponta nenhum valor pago a título de TIP no período de 02-2000 a 02-2005. Por fim, a parte autora não impugnou nenhum desses documentos, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). 10. Nesse sentido: “Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil - , o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido.” (REsp 769342 PR - 2ª Turma do STJ - Rel. Ministro Franciulli Netto - DJU de 13-3-2006). 11. Em terceiro lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. 12. Em quarto lugar, a improcedência do pedido inicial afasta a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal que institui a TIP e exaure o legítimo interesse do réu no pronunciamento desta Corte sobre o tema. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso principal para julgar improcedente o pedido da autora e condená-la no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Município no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC do IBGE a partir da data da sentença, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, nego seguimento ao recurso adesivo, nos termos supra. Intimese. Curitiba, 9 de novembro de 2006. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0383092-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203073. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000870 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Sebastião Cassimiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (f. 06/14) contra sentença (f. 03/05) que julgou extinta execução fiscal por “inexistência de interesse de agir da exequente”, ante o baixo valor reclamado. A execução veio calcada em CDA (7662/2002) no valor de R\$ 71,62 (dez/2002). Por entender que “a atividade preparatória do processo custará mais, em dinheiro, trabalho e sacrifícios, do que valem as vantagens lícitas que se esperam do próprio provimento do pedido formulado”, a MM. Juíza a quo concluiu pela “ausência de interesse de agir”, considerando ainda que “ao invés de carrear recursos para os cofres público, inibir a inadimplência e a sonegação, a cobrança de valores anti-econômicos sobrecarrega o Poder Judiciário, prejudicando todo o sistema, inclusive o bom andamento das execuções fiscais de valores realmente expressivos”. E ainda condenou o Município ao pagamento das custas processuais. 2. Em suas razões recursais alega o Município, em suma, que: a) “a ação de execução fiscal foi proposta com o objetivo de dar estrito cumprimento aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ou seja, o Município ao cobrar aquilo que lhe é devido a título de tributos simplesmente cumpriu com suas obrigações legais evitando assim que a dívida exequenda fosse atendida pela ocorrência da prescrição”; b) “o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui de forma alguma a legitimidade ou o interesse de agir do Município”; c) “a manutenção da decisão agravada é no mínimo um estímulo ao não pagamento de tributos”; d) deve ser formada a sentença quanto à condenação ao pagamento de custas, pois “o artigo 39 da Lei 6.830/80 é taxativo ao determinar



que o Município não está sujeito ao pagamento de custas e emolumentos judiciais". Pede, ao final, o provimento do recurso, para dar "seqüência ao trâmite do executivo fiscal para cobrança dos respectivos créditos tributários, embora de pequeno valor; ... não sendo esse o entendimento ... requer a reforma da decisão no que se refere à condenação do Município ao pagamento das custas processuais e do Funrejus...". 3. O recurso foi recebido e remetido a este Tribunal. Decido. 1. O recurso comporta julgamento e provimento de imediato, na forma prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC. Isso porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com normas legais aplicáveis à espécie, a começar pela Lei Maior, ao extinguir, "ex-officio", a execução fiscal do Município por reputar ausente o "interesse processual" tão só em função do valor do crédito tributário. Ao dizer que "a lei não exclui a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV), a Constituição Federal está a garantir o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário do seu direito. Somente ao titular do direito é que cabe decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional, em razão do valor que se lhe possa atribuir (e isso quando se trata de direitos disponíveis). A lei específica que regulamenta as execuções fiscais (6.830/80) também não limita a cobrança a um valor mínimo. Ao contrário, fala em "qualquer valor" (art. 2º, § 1º). O Código Tributário Nacional, em seu art. 141, diz que "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". E a Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, diz ainda que anistia ou remissão de tributos só pode ser concedida mediante lei específica. No mesmo sentido, o art. 172 do CTN. Conclui-se disso que somente lei específica é que pode impedir que a Fazenda execute seus créditos tributários, independentemente do seu valor. E, no caso, não há lei disposta sobre isso no âmbito do Município recorrente. A Lei Federal (10.522/02) invocada como base legal para a extinção das execuções fiscais, a rigor não chega a tanto, não autoriza a negativa ao acesso ao Judiciário, apenas manda arquivar, temporariamente, "sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ..." (art. 20). A extinção que prevê é facultativa, depende de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, e se limita aos créditos derivados de honorários advocatícios (§ 2º). Como se vê, essa lei federal não autoriza a extinção das execuções tributárias, isso por um lado. Por outro, só se aplica na esfera federal, não na estadual, nem municipal. 2. Bem, por isso, o Superior Tribunal de Justiça vem alterando seu posicionamento anterior, não mais pela extinção e sim pelo arquivamento da execução. Confira-se: "... 1. A dicção do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 10.522/02 é no sentido de determinar-se o arquivamento do executivo fiscal sem baixa na distribuição. 2. Agravo regimental provido" (AgRg no REsp 749.417-PR - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.09.2005). "... 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 / RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento" (EREsp 670.580/RS - 1ª Seção - Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). Note-se que os julgados colacionados na decisão apelada referem-se em sua maioria a tributos federais. 3. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que: "Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativa-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." Nesse sentido: "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" (Ap.Cível 311170, Rel. Des. A. Renato Strapasson) 4. Ainda, há que se considerar que o fato de os créditos parecerem de valores irrisórios, individualmente, não afasta, por si só, o interesse da Fazenda Municipal em cobrá-los, já que no conjunto, as inúmeras execuções extintas por esse motivo por certo que montam importância considerável, que pode ter muito significado para a consecução dos fins políticos municipais, inclusive de ordem constitucional, como aplicação de recursos em saúde e educação. E mais: com a devida vênia, não vingam o argumento de que a extinção é necessária por economia, para se evitar um ônus maior que o benefício que se busca. Não há nenhum dado estatístico ou científico a corroborar tal entendimento, isto é, que a execução representa ônus maior à Fazenda que o não ajuizamento dela. E, por fim, é possível antes que o entendimento da decisão apelada pode incentivar a inadimplência: todos os devedores de pequenos valores poderiam deixar de pagar na certeza de que não sofreriam nenhuma ação judicial de cobrança. 5. Assim, fica prejudicado o pedido alternativo do Município de que fosse reformada a sentença no que se refere à sua condenação em custas processuais já que a execução terá prosseguimento. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o processamento da execução. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

0008 . Processo/Prot: 0383153-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/202002. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000959 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Nelson Presznjuk. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Nelson Presznjuk. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios recurso principal, e nego seguimento ao recurso adesivo

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, cujo pedido final foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante (réu) que não cobra a TIP desde 1998; os honorários advocatícios foram arbitrados em excesso; deve haver isenção de custas; a sentença que declara a inconstitucionalidade tem efeitos "ex nunc", não atingindo atos pretéritos. 2. Em recurso adesivo, a autora preconiza pela condenação do Município na restituição da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, uma vez que em tempos práticos só houve alteração do nome do tributo e não da sua natureza; requer majoração dos honorários advocatícios. 3. Recursos respondidos. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à cobrança da taxa de iluminação pública; aos efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade; restituição da COSIP e valor dos honorários advocatícios. 5. Em razão da natureza da discussão, ambos os recursos serão analisados de forma simultânea. 6. Em primeiro lugar, cumpre observar, desde logo, que a autora inova seu pedido na fase recursal, o que é vedado (art. 264 parágrafo único, CPC). Com efeito, a COSIP não foi objeto do pedido inicial, portanto está fora dos limites da lide, sobre ela não podendo se pronunciar o Tribunal sem violação dos artigos 128 e 460 do CPC, circunstâncias que implicam em nulidade absoluta da decisão. 7. Nesse sentido: "Processual Civil - Agravo regimental nos Embargos de Divergência - Compensação tributária - Ação proposta na vigência da lei 9.430/96 - Superveniência da lei 10.637/02 - Inaplicabilidade - CPC, arts. 264 e 265 - Precedentes da 1ª seção - Proposta a ação na vigência da lei 9.430/96, inadmissível o julgamento da causa à luz do direito superveniente (Lei 10.637/02), em face do princípio da estabilização da lide, que impede a modificação do pedido ou da causa de pedir sem anuência do réu e após o saneamento do processo. - Entendimento consagrado pela 1ª seção, a partir do julgamento do ERESP. 488.992/MG - Agravo regimental improvido." (STJ - Ag.Rg. nos Emb. Div. 657230 MG - 1ª Seção - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 01.02.2006). 8. No mesmo sentido: "Tributário - Processual civil - Ação declaratória - Sentença "ultra-petita" - Não conhecimento da apelação da autora na parte em que inova o pedido - art. 264, parágrafo único, do CPC - PIS - Decretos - lei nº 2448/88 e 2449/88 - Compensação - Limitação - Correção monetária. I - A sentença que decide além do pedido deve ser reduzida ao pleiteado, conforme dispõem os arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil. II - Ao aduzir matéria não ventilada na inicial, qual seja, o cálculo do PIS com base no faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, a autora inova em sede recursal. Recurso não conhecido nesta parte. Inteligência do art. 264, parágrafo único, do CPC. III (...)" (TRF 3ª R. - AC 1031188 - 3ª T. - Relª Desª Fed. Cecília Marcondes - DJU 08.02.2006). 9. Em segundo lugar, não se acolhe o pedido de restituição da TIP recolhida no período entre 12-05-2000 a 31-12-2002. Nesse período, inexistente prova de que tenha havido cobrança de TIP. Note-se que a futura de consumo juntada pela autora (fl. 9), referente ao mês de julho de 2002, e o histórico juntado pela Copel (fls. 26-27) não aponta nenhum valor pago a título de TIP no período de 02-2000 a 01-2005. Por fim, a parte autora não impugnou nenhum desses documentos, tampouco produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC). 10. Nesse sentido: "Recurso Especial - Tributário - Imposto de Renda - Verbas indenizatórias - Prescrição - Cinco anos da data da declaração anual de rendimentos, acrescido de mais cinco anos da homologação - não-aplicação do art. 3º da LC nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente ao início da vigência da mencionada lei complementar - entendimento da colenda primeira seção - ônus da prova - alegada violação do artigo 333, I, do CPC - não-ocorrência. (...) Consoante o ordenamento processual civil pátrio - Artigo 333 do Código de Processo Civil -, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Recurso Especial improvido." (STJ - RESP 769342 PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 13.03.2006). 11. Em terceiro lugar, para as causas de pequeno valor os honorários de sucumbência devem ser arbitrados por equidade, isto é, o juiz, guiado pelo seu prudente arbítrio, fixará a condenação com base num critério de moderação e igualdade, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado (CPC, art. 20, § 4º). Sopesados todos esses critérios, fixam-se os honorários advocatícios em favor do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja execução ficará condicionada aos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. 12. Em quarto lugar, a improcedência do pedido inicial afasta a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal que institui a TIP e exaure o legítimo interesse do réu no pronunciamento desta Corte sobre o tema. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso principal para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos pelo INPC da partir desta data, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, nego seguimento ao recurso adesivo, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0009 . Processo/Prot: 0383245-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203159. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001001 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: José Oscar de Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Guarapuava apela da sentença que julgou extinta execução fiscal, com base no art. 267, inciso VI, 329 e

598 do CPC, por ausência de interesse processual, face o valor irrisório do crédito executado. Sustenta que "a execução foi proposta com o objetivo de dar estrito cumprimento aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ou seja, o Município, ao cobrar aquilo que lhe é devido a título de tributos, simplesmente cumpriu com suas obrigações legais evitando, assim, que a dívida exequianda fosse atingida pela prescrição." Ressalta que "muito embora a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) em seu artigo 14, § 3º, inciso II entenda não se tratar de renúncia de receita o cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao das respectivas custas processuais relativas à cobrança, há que se verificar a situação relacionada com a prescrição da dívida exequianda.", asseverando, por fim, pela impossibilidade de sua condenação ao pagamento das custas processuais. II - Requer o apelante a reforma da sentença que julgou extinta a execução de crédito tributário no valor de R\$ 82,75. O recurso merece provimento, pois, pelo princípio da separação dos poderes, o Poder Judiciário não pode interferir no mérito dos atos administrativos, especialmente quando o ato em questão é vinculado e diz respeito a direito indisponível (só passível de alteração por comando legal do ente competente para a instituição do tributo). Neste sentido esta Câmara já decidiu: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Apelação Cível nº 311.170-6, Relator Des. Antonio Renato Strapasson, j. 18/10/2005). De outras Câmaras Cíveis extrai-se o mesmo entendimento: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DO VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OUTRAS EXECUÇÕES COM VALOR ENTRE R\$ 500,00 E R\$ 1.000,00. CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE EXECUÇÕES PROPOSTAS AO ANO, AS QUAIS SERÃO EXTINTAS, CASO SEJA MANTIDA A INTERPRETAÇÃO EXARADA NA SENTENÇA. CAUSANDO DESEQUILÍBRIO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJ/PR, 3ª CC, Ac. 27052, Rel. Des. Paulo Habith, DJ: 02/06/2006). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - A LEI 10.522/02 SOMENTE SE APLICA AOS DÉBITOS DA UNIÃO - INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DO DIREITO DE AÇÃO, E DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO - SENTENÇA ANULADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ/PR, 17ª CC, Ac. 3725, Rel. Des. Antenor Demetercio Júnior, DJ: 09/06/2006). EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 1ª CC, Ac. 26614, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ: 19/05/2006) Sendo assim, observados todos os pressupostos legais para o ajuizamento da execução fiscal, e não ocorrendo qualquer ilegalidade, o juízo monocrático não poderia extinguir, de ofício, a execução que trata de direito indisponível. Verificado o direito de ação do Estado, diante da existência do crédito tributário não adimplido voluntariamente, não cabe ao Poder Judiciário impossibilitar os pedidos de execução com fundamento no irrisório valor da cobrança, pois que tal critério encontra-se desprovido de lei. Conforme dispõe os artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN, a atividade de lançamento do crédito tributário é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, ou seja, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal. Sobre o tema convém destacar, ainda, o seguinte precedente: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR DA EXECUÇÃO. A aferição do interesse processual, no caso concreto, está sujeito à reserva legal, e o Município, na qualidade de titular do referido crédito, não concedeu a remissão do débito, consoante faculta o art. 172, inciso III, do CTN, ostentando-se ilegal a decisão recorrida. Recurso Provido. Sentença desconstituída" (AC 70003132545, Rel. Des. Elvivo Schuch Pinto, 2ª Câmara Cível, TJRS ) Conveniente frisar que hipóteses de exclusão, suspensão e extinção do crédito só poderiam ser cogitadas se houvesse previsão legal do ente tributante competente para a cobrança, no caso o Município de Guarapuava, conforme disposto nos artigos 97, inciso VI e 172 do CTN, sendo inaplicáveis, portanto, disposições legais referentes a outros entes tributantes, como por exemplo a Lei 10.522/2002 que disciplina "o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais." Enfim, diante da inexistência de previsão legal e da inaplicabilidade de leis federais no âmbito estadual, deve a sentença ser reformada. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º - A, dou provimento ao recurso para, cassando a sentença, determinar a continuidade da execução fiscal. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0383618-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204810. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001682 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado:

Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Maria do Rosario de Souza Moletta. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rebóli, Luiz Otávio Góes, Gastão Scheffer Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de São José dos Pinhais apela da sentença que o condenou à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. (fls. 69/72) Sustenta o apelante a inobservância ao art. 283 do CPC, pois que não há comprovação do pagamento do tributo; argumenta pela legalidade da cobrança da taxa ante sua natureza específica e divisível, requerendo, ao final, a condenação recíproca e proporcional nas custas processuais e honorários advocatícios, consoante com o disposto no art. 21 do CPC, bem como a redução do valor atribuído aos honorários advocatícios. (fls. 82/92) O recurso foi recebido e o recurso em ambos os efeitos (fl. 94) e a apelada não ofertou resposta. (fl. 96) II - Consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. A impossibilidade de sua cobrança é objeto da Súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", cujo teor tem sido reiteradamente aplicado em seus julgados, dos quais destaca-se o seguinte: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uni universi e não uni singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido". (STF - RE-AgR 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2005) No mesmo sentido, deste Tribunal: "... pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005) Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, haja vista a ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso, aliás, como dispõe a Jurisprudência deste Tribunal nos seguintes julgados: Apelação Cível nº 302.731-4, Rel. Des. Jucimar Novochadno, j. 28/09/2005; Apelação Cível nº 278.033-6, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2005. É entendimento dominante, logo, ser ilegal a cobrança de "taxa de iluminação pública". Quanto a alegada ausência de comprovação do pagamento do tributo, cumpre dizer que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Basta à autora apresentar tão-somente uma única fatura de energia elétrica do período em que o Município efetuava a cobrança do tributo (conforme se verifica à fl. 13), para que seja considerada parte legítima na demanda, diferindo-se a apresentação das demais faturas para a fase de liquidação da sentença. Nesse sentido: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05). Igualmente não assiste razão ao apelante quanto ao pedido de distribuição proporcional das despesas processuais e honorários advocatícios, visto que a apelada foi atendida plenamente em seu pedido, pois a inicial fez ressalva à prescrição e não solicitou pretensão contra a COSIP. Quanto ao valor atribuído aos honorários advocatícios, apesar do juízo não estar adstrito aos limites percentuais contidos no art. 20, § 3º do CPC, nas causas em que vencia para a Fazenda Pública, inexistente impedimento para a observância de percentual da condenação, para o caso, sendo apropriada a quantia fixada na sentença (15% sobre o valor da condenação), a qual não se revela excessiva, como predominantemente vem decidindo este Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JURIS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1. DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. I. ... 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos tribunais superiores, os honorários



advocatórios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.” (ac. 1512; 14º CAMARA CIVEL; DES. JUCIMAR NOVOCADLO; Julg: 24/08/2005). III - Diante do exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0383970-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208653. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001637 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Eurico Pereira. Advogado: Marcelo Gutierrez, Maurizia de Jesus Leiger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição do indébito, declarando a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário do Município de Irati (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, art. 284). Ainda condenou o Município a restituir os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública nos últimos 5 anos, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls. 24/25, a ser apurado de acordo com o disposto no art. 604, do CPC, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos devidos (Súmula 162, STJ), e juros de mora de 1% ao mês devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula nº. 188 do STJ e art. 167, § único, CTN). Também condenou o apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 120,00, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Inconformado, insurge-se o Município de Irati, requerendo preliminarmente, a nulidade processual em virtude da ausência de participação do Ministério Público Estadual no caso. Também alega a prescrição quinzenal e que, com o advento da Emenda Constitucional 39/2002, houve a confirmação da legalização da taxa de iluminação pública sendo que a restituição do indébito somente seria devida retrocedendo 5 anos da sentença ou após a sua efetiva citação. Sustenta que é possível a instituição da referida taxa pelos municípios com base no art. 145 de CF e que tal artigo constitucional permite que a Lei Orgânica e o Código Tributário Municipal disciplinem o tema. Afirma estarem presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade no referido serviço prestado ao contribuinte sendo que o CTM (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, artigos 284 e 290) e a Lei Orgânica (art. 110 caput e inciso II), dispõem legalmente a respeito da cobrança da aludida taxa. No tocante aos honorários advocatícios, requer sua diminuição pelo fato de serem propostas milhares de ações como esta, com o mesmo objeto, e ainda, sua fixação em percentual sobre o valor da condenação, alegando que o valor determinado pela decisão pode onerar excessivamente a Fazenda Pública. Por fim, pediu a reforma da sentença e provimento do recurso interposto. O apelado ofereceu contra-razões às fls. 45/49, pugnando pelo desprovimento do feito e pela majoração da verba honorária. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade conheço do recurso. No tocante a preliminarmente alegada nulidade processual, em decorrência da não intervenção do representante do Ministério Público no caso, não é de se dar razão a municipalidade. Isto porque, a manifestação do “Parquet” ocorreu, e consta às fls. 51/54. Ademais, impende observar que não há na causa interesse público primário a justificar a intervenção do Ministério Público, vez que a ação reflete apenas interesse patrimonial de pessoa jurídica de direito público interno, que com aquele não se confunde. Vejamos o posicionamento da Câmara: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - NULIDADE DO FEITO POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJPR - Ag. Interno 319464-9/02, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, j. 30.05.2006). Assim, não há o que se falar em nulidade na questão em foco. No que se refere à alegada prescrição quinzenal, percebe-se na sentença que o d. Magistrado “a quo” a observou e no tocante a alegada permissão da cobrança da taxa a partir da EC. 39/2002 verifica-se na sentença claramente que a restituição dos valores será devida durante o período que a cobrança foi feita por taxa, excluindo-se, portanto, o período que foi feita por contribuição, ou seja, a partir de janeiro de 2003 com o advento da referida Emenda. Dispõe o art. 168, I do CTN: “Art. 168 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário.” Ainda alega que, o período de restituição devido seria, observando-se a prescrição quinzenal, a partir da data de sua citação. Neste tópico também não é de se dar guarida ao apelo, visto que, ocorrida a citação, seus efeitos retroagem à data da distribuição. Assim, deve haver a restituição dos valores indevidamente pagos nos 5 anos antecedentes ao ajuizamento da ação, excluídos os períodos em que a cobrança foi feita mediante contribuição, em conformidade com a Emenda Constitucional 39. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO EXTRA PETITA - QUESTIONAMENTO DA COBRANÇA DO IPTU - COMBATE A INCENDIO - INCIDÊNCIA RECONHECIMENTO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COLETA DE LIXO - CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO - PRESCRIÇÃO QUINZENAL - SUCUMBÊNCIA. (...) 4. No limite da prescrição quinzenal, a contar da data do ajuizamento da demanda, devem ser restituídos os valores pagos indevidamente. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJPR - Ap. Civ. 302306-1, 17ª CC., Rel. Desa. Rosana Fachin, DJ 28/04/2006). Também não merece guarida o apelo no que toca à alegada legalidade e conseqüente constitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública. Dispõe o art. 145 da

Constituição Federal: “Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.” Neste mesmo sentido é a disposição do art. 77 do Código Tributário Nacional: “Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” Da mesma forma, estão expressamente estabelecidas no texto legal quais as hipóteses de incidência das contribuições, o que torna incabível a cobrança de taxa a título de iluminação pública. Afinal, não se olvide que referido serviço atinge igualmente a todos os que transitam pelas vias públicas, inexistindo meios de se individualizar quanto foi utilizado por cada um dos contribuintes. Deste modo, não havendo como se estabelecer uma divisão dos serviços prestados, é certo que a taxa se afigura como instrumento inadequado ao custeio da prestação do referido serviço, cabendo ao Município se valer de outra espécie de tributo para tal fim. Ademais, impende observar que a questão relativa à inconstitucionalidade da cobrança dos serviços de iluminação pública mediante taxa foi sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição do enunciado nº 670, verbis: Súm. 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Neste mesmo sentido já se manifestou reiteradamente esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA. POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APELO DESPROVIDO. I - “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF) (TJPR - Ap. Civ. 277523-1, 11ª CC., Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 23/01/2006). AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU O MUNICÍPIO AGRAVANTE A RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AMPARO EM JULGADOS RECENTES DO TRIBUNAL LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O art. 557 do CPC, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso quando “...manifestamente inadmissível, improcedente ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - Agravo 315713-1/01, 2ª CC., Rel. Des. Valter Ressel, j. 24/01/2006). Tem-se, portanto, como efetivamente descabida a exação mediante taxa, vez que ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade da iluminação pública. Logo, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no artigo 165 do CTN. Salienta-se que a fatura de fls. 11 juntada aos autos é datada de período posterior à EC. 39/2002, porém o extrato de pagamento das contas de energia elétrica do contribuinte juntado às fls. 25 comprova sua condição de legitimado para propor a ação, estando dentro do período em discussão, ou seja, quando a cobrança era feita por taxa. Por fim, merece guarida a alegação da municipalidade de que o valor fixado na sentença a título de despesas processuais e honorários advocatícios pode onerar em demasia a Fazenda Pública. Se considerarmos que neste tipo de ação os valores da condenação são baixos, penso estar correta a fixação em valor determinado, como se observa na sentença. Porém, sabe-se que ações como esta aparecem no judiciário aos milhares, grande parte delas sob o patrocínio do mesmo advogado, merecendo guarida a alegação do apelante, de vendo o valor da condenação em honorários ser diminuído para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme precedentes desta Câmara. Nesse sentido o Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário desta Corte: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas as centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, pra os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Por fim, no tocante ao pedido de majoração da verba de sucumbência feito pelo advogado do contribuinte em suas contra-razões, não é de se conhecer. Isto porque, a via correta para tal pedido é o recurso de apelação ou ainda o recurso adesivo. Assim, não conheço do pedido feito em contra-razões. Destarte, tendo em vista que a pretensão do recorrente contraria em parte jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço do recurso, dando-lhe parcial provimento, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para que tão somente seja diminuído o valor da condenação em honorários advocatícios de R\$ 120,00 para R\$ 50,00, de acordo com os fundamentos expostos. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0012 . Processo/Prot: 0383996-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208959. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000877 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Elke Patrícia Berton - Me. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (f. 06/14) contra sentença (f. 03/05) que julgou extinta execução fiscal por “inexistência de interesse de agir da exequente”, ante o baixo valor reclamado. A execução veio calçada em CDA (10752/2002) no valor de R\$ 187,62 (dez/2002). Por entender que “a atividade preparatória do processo custará mais, em dinheiro, trabalho e sacrifícios, do que valem as vantagens lícitas que se esperam do próprio provimento do pedido formulado”, a MM. Juíza a quo

concluiu pela “ausência de interesse de agir”, considerando ainda que “ao invés de carrear recursos para os cofres público, inibir a inadimplência e a sonegação, a cobrança de valores anti-econômicos sobrecarrega o Poder Judiciário, prejudicando todo o sistema, inclusive o bom andamento das execuções fiscais de valores realmente expressivos”. E ainda condenou o Município ao pagamento das custas processuais. 2. Em suas razões recursais alega o Município, em suma, que: a) “a ação de execução fiscal foi proposta com o objetivo de dar estrito cumprimento aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ou seja, o Município ao cobrar aquilo que lhe é devido a título de tributos simplesmente cumpriu com suas obrigações legais evitando assim que a dívida exequenda fosse atingida pela ocorrência da prescrição”; b) “o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui de forma alguma a legitimidade ou o interesse de agir do Município”; c) “a manutenção da decisão agravada é no mínimo um estímulo ao não pagamento de tributos”; d) deve ser formada a sentença quanto à condenação ao pagamento de custas, pois “o artigo 39 da Lei 6.830/80 é taxativo ao determinar que o Município não está sujeito ao pagamento de custas e emolumentos judiciais”. Pede, ao final, o provimento do recurso, para dar “seqüência ao trâmite do executivo fiscal para cobrança dos respectivos créditos tributários, embora de pequeno valor; ... não sendo esse o entendimento ... requer a reforma da decisão no que se refere à condenação do Município ao pagamento das custas processuais e do Funrejus...”. 3. O recurso foi recebido e remetido a este Tribunal. Decido. 1. O recurso comporta julgamento e provimento de imediato, na forma prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC. Isso porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com normas legais aplicáveis à espécie, a começar pela Lei Maior, ao extinguir, “ex-officio”, a execução fiscal do Município por reputar ausente o “interesse processual” tão só em função do valor do crédito tributário. Ao dizer que “a lei não excluíra da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV), a Constituição Federal está a garantir o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário do seu direito. Somente ao titular do direito é que cabe decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional, em razão do valor que se lhe possa atribuir (e isso quando se trata de direitos disponíveis). A lei específica que regulamenta as execuções fiscais (6.830/80) também não limita a cobrança a um valor mínimo. Ao contrário, fala em “qualquer valor” (art. 2º, § 1º). O Código Tributário Nacional, em seu art. 141, diz que “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. E a Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, diz ainda que anistia ou remissão de tributos só pode ser concedida mediante lei específica. No mesmo sentido, o art. 172 do CTN. Conclui-se disso que somente lei específica é que pode impedir que a Fazenda execute seus créditos tributários, independentemente do seu valor. E, no caso, não há lei dispondo sobre isso no âmbito do Município recorrente. A Lei Federal (10.522/02) invocada como base legal para a extinção das execuções fiscais, a rigor não chega a tanto, não autoriza a negativa ao acesso ao Judiciário, apenas manda arquivar, temporariamente, “sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ...” (art. 20). A extinção que prevê é facultativa, depende de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, e se limita aos créditos derivados de honorários advocatícios (§ 2º). Como se vê, essa lei federal não autoriza a extinção das execuções tributárias, isso por um lado. Por outro, só se aplica na esfera federal, não na estadual, nem municipal. 2. Bem, por isso, o Superior Tribunal de Justiça vem alterando seu posicionamento anterior, não mais pela extinção e sim pelo arquivamento da execução. Confira-se: “... 1. A dicação do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 10.522/02 é no sentido de determinar-se o arquivamento do executivo fiscal sem baixa na distribuição. 2. Agravo regimental provido” (AgRg no REsp 749.417-PR - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.09.2005). “... 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 / RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento” (ERESP 670.580/RS - 1ª Seção - Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). Note-se que os julgados colacionados na decisão apelada referem-se em sua maioria a tributos federais. 3. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que: “Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativa-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida.” Nesse sentido: “Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)” (Ap.Cível 311170, Rel. Des. A. Renato Strapasson) 4. Ainda, há que se considerar que o fato de os créditos parecerem de valores irrisórios, individualmente, não afasta, por si só, o interesse da Fazenda Municipal em cobrá-los, já que no conjunto, as inúmeras execuções extintas por esse motivo por certo que montam importância considerável, que pode ter muito significado para a consecução dos fins políticos municipais, inclusive de ordem constitucional, como aplicação de recursos em saúde e educação. E mais: com a devida vênua, não vinga o argumento de que a extinção é necessária por economia, para se evitar um ônus maior que o benefício que se busca. Não há nenhum dado estatístico ou científico a corroborar tal entendimento, isto é, que a execução representa ônus maior à Fazenda que o não ajuizamento dela. E, por fim, é possível antever que o entendimento da decisão apelada pode incentivar a inadimplência: todos os devedores de pequenos valores poderiam deixar de pagar na certeza de que não sofreriam nenhuma ação judicial de cobrança. 5. Assim, fica prejudicado o pedido alternativo do Município de que fosse refer-

mada a sentença no que se refere à sua condenação em custas processuais já que a execução terá prosseguimento. 6. A vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o processamento da execução. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

0013 . Processo/Prot: 0384137-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209004. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000910 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João Bernardino de Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (f. 06/14) contra sentença (f. 03/05) que julgou extinta execução fiscal por “inexistência de interesse de agir da exequente”, ante o baixo valor reclamado. A execução veio calçada em CDA (19583/2003) no valor de R\$ 37,25 (dez/2003). Por entender que “a atividade preparatória do processo custará mais, em dinheiro, trabalho e sacrifícios, do que valem as vantagens lícitas que se esperam do próprio provimento do pedido formulado”, a MM. Juíza a quo concluiu pela “ausência de interesse de agir”, considerando ainda que “ao invés de carrear recursos para os cofres público, inibir a inadimplência e a sonegação, a cobrança de valores anti-econômicos sobrecarrega o Poder Judiciário, prejudicando todo o sistema, inclusive o bom andamento das execuções fiscais de valores realmente expressivos”. E ainda condenou o Município ao pagamento das custas processuais. 2. Em suas razões recursais alega o Município, em suma, que: a) “a ação de execução fiscal foi proposta com o objetivo de dar estrito cumprimento aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ou seja, o Município ao cobrar aquilo que lhe é devido a título de tributos simplesmente cumpriu com suas obrigações legais evitando assim que a dívida exequenda fosse atingida pela ocorrência da prescrição”; b) “o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui de forma alguma a legitimidade ou o interesse de agir do Município”; c) “a manutenção da decisão agravada é no mínimo um estímulo ao não pagamento de tributos”; d) deve ser formada a sentença quanto à condenação ao pagamento de custas, pois “o artigo 39 da Lei 6.830/80 é taxativo ao determinar que o Município não está sujeito ao pagamento de custas e emolumentos judiciais”. Pede, ao final, o provimento do recurso, para dar “seqüência ao trâmite do executivo fiscal para cobrança dos respectivos créditos tributários, embora de pequeno valor; ... não sendo esse o entendimento ... requer a reforma da decisão no que se refere à condenação do Município ao pagamento das custas processuais e do Funrejus...”. 3. O recurso foi recebido e remetido a este Tribunal. Decido. 1. O recurso comporta julgamento e provimento de imediato, na forma prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC. Isso porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com normas legais aplicáveis à espécie, a começar pela Lei Maior, ao extinguir, “ex-officio”, a execução fiscal do Município por reputar ausente o “interesse processual” tão só em função do valor do crédito tributário. Ao dizer que “a lei não excluíra da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV), a Constituição Federal está a garantir o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário do seu direito. Somente ao titular do direito é que cabe decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional, em razão do valor que se lhe possa atribuir (e isso quando se trata de direitos disponíveis). A lei específica que regulamenta as execuções fiscais (6.830/80) também não limita a cobrança a um valor mínimo. Ao contrário, fala em “qualquer valor” (art. 2º, § 1º). O Código Tributário Nacional, em seu art. 141, diz que “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. E a Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, diz ainda que anistia ou remissão de tributos só pode ser concedida mediante lei específica. No mesmo sentido, o art. 172 do CTN. Conclui-se disso que somente lei específica é que pode impedir que a Fazenda execute seus créditos tributários, independentemente do seu valor. E, no caso, não há lei dispondo sobre isso no âmbito do Município recorrente. A Lei Federal (10.522/02) invocada como base legal para a extinção das execuções fiscais, a rigor não chega a tanto, não autoriza a negativa ao acesso ao Judiciário, apenas manda arquivar, temporariamente, “sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ...” (art. 20). A extinção que prevê é facultativa, depende de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, e se limita aos créditos derivados de honorários advocatícios (§ 2º). Como se vê, essa lei federal não autoriza a extinção das execuções tributárias, isso por um lado. Por outro, só se aplica na esfera federal, não na estadual, nem municipal. 2. Bem, por isso, o Superior Tribunal de Justiça vem alterando seu posicionamento anterior, não mais pela extinção e sim pelo arquivamento da execução. Confira-se: “... 1. A dicação do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 10.522/02 é no sentido de determinar-se o arquivamento do executivo fiscal sem baixa na distribuição. 2. Agravo regimental provido” (AgRg no REsp 749.417-PR - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.09.2005). “... 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 / RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento” (ERESP 670.580/RS - 1ª Seção - Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). Note-se que os julgados colacionados na decisão apelada referem-se em sua maioria a tributos federais. 3. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que: “Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativa-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida.” Nesse sentido: “Não pode o Judiciário, mesmo por ana-



logia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN) (Ap.Cível 311170, Rel. Des. A. Renato Strapasson) 4. Ainda, há que se considerar que o fato de os créditos parecerem de valores irrisórios, individualmente, não afasta, por si só, o interesse da Fazenda Municipal em cobrá-los, já que no conjunto, as inúmeras execuções extintas por esse motivo por certo que montam importância considerável, que pode ter muito significado para a consecução dos fins políticos municipais, inclusive de ordem constitucional, como aplicação de recursos em saúde e educação. E mais: com a devida vênia, não vingam o argumento de que a extinção é necessária por economia, para se evitar um ônus maior que o benefício que se busca. Não há nenhum dado estatístico ou científico a corroborar tal entendimento, isto é, que a execução representa ônus maior à Fazenda que o não ajuizamento dela. E, por fim, é possível antes que o entendimento da decisão apelada pode incentivar a inadimplência: todos os devedores de pequenos valores poderiam deixar de pagar na certeza de que não sofreriam nenhuma ação judicial de cobrança. 5. Assim, fica prejudicado o pedido alternativo do Município de que fosse reformada a sentença no que se refere à sua condenação em custas processuais já que a execução terá prosseguimento. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o processamento da execução. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

0014 . Processo/Prot: 0384139-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207846. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000827 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Sílmar Ferreira Ditrich. Apelado: Luiz Carlos Soares de Lima. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - MUNICÍPIO DE IRATI interpôs Apelação Cível em face de decisão proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito, que lhe propôs LUIZ CARLOS SOARES DE LIMA, pela qual o Juízo de Direito da Comarca em epígrafe julgou procedentes os pedidos. Declarou inexistente a obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal n. 1.513/98 e condenou o Município réu à restituição ao autor dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da distribuição do pedido. Tudo a ser apurado de acordo com o disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, desde o pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, em conformidade com as Súmulas ns. 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça e o artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Ao final, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 30/32). O MUNICÍPIO requer, preliminarmente, a nulidade do feito, pela ausência de participação do Ministério Público em primeiro grau. Pleiteia o reconhecimento da prescrição quinquenal a partir da data da sentença declaratória da inconstitucionalidade e postula o indeferimento do pedido de repetição, seja pela legalidade da cobrança da referida Taxa, seja pela falta dos requisitos legais para tanto. Se não forem acolhidos os pedidos, pede o provimento parcial da apelação, com a fixação dos honorários em percentual sobre o valor da condenação (fls. 36/43). Não houve contra-razões, consoante certidão de fl. 35. Em parecer às fls. 48/51, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. 2 - O MUNICÍPIO pede a reforma da sentença monocrática, pelo mérito, mediante a alegação de que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é legal, eis que amparada pelo ordenamento jurídico pátrio, notadamente pela legislação municipal de Irati. Neste aspecto, o recurso desmerece conhecimento, porque a sentença está em estrita conformidade com a Súmula n. 670 do Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado estabelece: "SÚMULA 670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Trata-se, portanto, da aplicação do novel dispositivo acrescido ao Código de Processo Civil, por meio da Lei n. 11.276/2006, a qual incluiu o § 1º ao artigo 518, já em vigor, nos seguintes termos: "Art. 518 (...). § 1º O Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". É de se assentar que a lei processual - diferentemente do que ocorre com os institutos de direito material subjetivo, os quais se regem pelo princípio do "tempus regit actum" - tem aplicabilidade imediata à sua entrada em vigor no ordenamento jurídico, independentemente do momento da ocorrência dos fatos em controvérsia. Adota-se, assim, como melhor teoria acerca da eficácia da lei processual no tempo a do chamado isolamento dos atos processuais, segundo a qual a lei nova não atinge aos atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel Teoria Geral do Processo, 17ª ed., Malheiros, p. 98). Essa é, aliás, a doutrina acolhida pelo Código de Processo Civil, que em seu artigo 1.211 disciplina: Art. 1.211. Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes. Nesse sentido, uma vez que o Juiz recebeu o recurso integralmente, conforme verificada o fl. 44, há de ser-lhe negado conhecimento, neste grau, no que se refere ao pedido de improcedência da ação, conhecidos, contudo, os demais temas abordados no apelo. 3 - Ressalte-se que a manifestação do Ministério Público em segundo grau,

supre a ausência do seu representante em momento anterior. Sanada, pois, eventual nulidade, máxime quando tal fato não ser prejudicial às partes. 4 - Com relação à prescrição atente-se para o fato de que, em controle difuso, a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas as partes que figuram no processo. Assim, os efeitos da sentença devem ser aplicados retroativamente para resguardar os direitos atingidos, estando a repetição sujeita a prescrição quinquenal, não havendo que se falar em efeito "ex nunc". Acrescente-se que, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei, implica no reconhecimento, implícito, de que referida norma, desde seu nascimento, não poderia ter gerado efeito algum no mundo jurídico. Neste prisma, a repetição de indébito atinge todos os valores cobrados com base na lei tida por inválida (ex tunc), respeitada, porém, a prescrição quinquenal, outro ponto de equilíbrio e segurança do sistema. Neste sentido a jurisprudência do extinto Tribunal de Alcaldia do Paraná: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA INDEVIDA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DA LEI QUE POSSUI EFEITOS EX TUNC - CABÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (RNAC 246367-0, Rel. Juiz Gledemir Vidal Antunes Panizzi, 5ª C. Cív.). "No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos 'ex tunc', por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal" (Ac. n. 16.997, Rel. Juiz Antônio Martelozzo, 7ª C. Cív., Julg. 03.09.2003). Assim, o pleito repetitório sujeita-se à prescrição quinquenal, a qual não ocorreu no presente caso, visto que a ação foi proposta na data de 15 de setembro de 2003 (fl. 08) e a listagem da COPEL apresenta pagamentos desde outubro de 1999, em nome de LUIZ CARLOS SOARES DE LIMA (fl. 26). De outra sorte, o MUNICÍPIO desonerou-se de seu "mister" probatório (art. 333, II, CPC), já que não constam nos autos comprovantes de que os pagamentos efetuados a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 39/02, em 19.12.02, refiram-se à Contribuição de Custeio para o Serviço de Iluminação Pública - COSIP. 5 - No que tange aos honorários advocatícios, reformulando entendimento anterior, entendo que merece reforma a sentença, porque se deve levar em consideração a natureza da causa, a qual não oferece qualquer complexidade, eis que, reiteradamente, o mérito recursal já foi enfrentado por esta Corte: a importância da demanda, a qual versa sobre pequeno valor; bem assim o trabalho e o tempo despendidos pelos advogados, os quais, em razão de haver repetição de várias demandas idênticas, diante das inúmeras ações movidas pelo mesmo profissional em face do Município (sem formação de litisconsórcio - o que no total proporcionará ao advogado remuneração condigna), com idêntica causa de pedir e pedido (restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública), e levando em consideração o grau de zelo do profissional, deve ser reformada a sentença para que a verba honorária seja fixada conforme as disposições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Este é o entendimento consolidado nesta Câmara: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 30,00. RECURSO PLEITEANDO MAJORAÇÃO DA VERBA. CAUSA REPETITIVA SEM NENHUMA COMPLEXIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Ac. n. 25.997, Ap. Cível 319813-2/Ponta Grossa, Rel. Juiz Jorge de Oliveira Vargas, Julg. 17.01.2006). Neste mesmo contexto, os seguintes precedentes: Acórdãos ns. 25.995, 25.996, 25.978, 25.979 e 25.983, também desta Câmara. Por essas razões, não de ser fixados os honorários, observado o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil e à luz dos elementos de ponderação avaliados segundo a realidade dos autos, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, eis que a matéria já é pacífica nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, a exemplo das recentemente julgadas Apelações Cíveis ns. 340991-9, 346866-0, 346870-4, 346957-6, 346360-3 e 346703-8, todas de minha relatoria, conheço parcialmente do recurso do MUNICÍPIO, dando-lhe provimento parcial, para fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Curitiba, 14 de novembro de 2006 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0015 . Processo/Prot: 0384706-3 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/204708. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000037 Execução Fiscal. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Embargado: Anderson Luiz dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Estado do Paraná opõe embargos infringentes à sentença que julgou extinta execução fiscal, com base no art. 267, inciso VI, 329 e 598 do CPC, por ausência de interesse de agir da exequente, face o valor irrisório do crédito executado. (06/07) Argumenta que a execução fiscal se refere à multa a que o executado fora condenado nos autos de processo crime nº 2004.2155-5 e "por não ter o condenado pago a multa pecuniária que lhe fora fixada no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 do Código Penal, pretendeu a Fazenda Pública a sua execução, nos termos do art. 51 do mesmo dispositivo legal", afirmando, ainda, não caber "ao juiz da execução declarar a sua extinção tão-somente porque esta foi fixada em valor irrisório." (fls. 09/14) II - Requer o recorrente a reforma da sentença que julgou extinta a execução de crédito no valor de R\$ 137,06. Este Tribunal tem julgado diversas apelações sobre o

mesmo tema, no presente caso havendo embargos infringentes por força do art. 34 da LEF. A princípio, tais embargos deveriam ser encaminhados para apreciação do juízo de origem. Porém, como justifica a orientação do STJ (anotada na sentença recorrida), é possível o conhecimento da insurgência pelo Tribunal de Justiça. Aliás, pelo princípio da fungibilidade, seria até o caso de se receber os embargos como se apelação fossem, pois, nesta específica hipótese não teria aplicação a mencionada disposição da LEF, como já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEIESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 E DA SÚMULA Nº 28 DO TJRS. 1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do CTN). Decisão: sentença que se desconstitui, devendo prosseguir a execução." (Apelação Cível nº 70012319810, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 29/07/2005) O recurso merece provimento, pois, pelo princípio da separação dos poderes, o Poder Judiciário não pode interferir no mérito dos atos administrativos, especialmente quando o ato em questão é vinculado e diz respeito a direito indisponível, no caso, execução de pena de multa decorrente de sentença criminal, regularmente inscrita em dívida ativa. Neste sentido esta Câmara já decidiu: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Apelação Cível nº 311.170-6, Relator Des. Antonio Renato Strapasson, j. 18/10/2005) De outras Câmaras Cíveis extrai-se o mesmo entendimento: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DO VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OUTRAS EXECUÇÕES COM VALOR ENTRE R\$ 500,00 E R\$ 1.000,00. CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE EXECUÇÕES PROPOSTAS AO ANO, AS QUAIS SERÃO EXTINTAS, CASO SEJA MANTIDA A INTERPRETAÇÃO EXARADA NA SENTENÇA, CAUSANDO DESEQUILÍBRIO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJ/PR, 3ª CC, Ac. 27052, Rel. Des. Paulo Habith, DJ: 02/06/2006). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - A LEI 10.522/02 SOMENTE SE APLICA AOS DÉBITOS DA UNIÃO - INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DO DIREITO DE AÇÃO, E DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO - SENTENÇA ANULADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ/PR, 17ª CC, Ac. 37225, Rel. Des. Antenor Demeterco Júnior, DJ: 09/06/2006). EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 1ª CC, Ac. 26614, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ: 19/05/2006) Sendo assim, observados todos os pressupostos legais para o ajuizamento da execução fiscal, e não ocorrendo qualquer ilegalidade, o juízo monocrático não poderia extinguir, de ofício, a execução que trata de direito indisponível. Nesse sentido, corretamente afirma o recorrente que "A lei penal não atribui ao juiz das execuções o poder de isentar o condenado ao pagamento da multa que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado. (RT 591/359)" (fl. 13) Verificado o direito de ação do Estado, diante da existência do crédito fiscal não adimplido voluntariamente, não cabe ao Poder Judiciário impossibilitar os pedidos de execução com fundamento no irrisório valor da cobrança, pois que tal critério encontra-se desprovido de lei. Conforme dispõe os artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN (diploma legal aplicável à execução das penas de multa, após o trânsito em julgado da sentença condenatória) a atividade de lançamento do crédito tributário é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, ou seja, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal. Esse entendimento, aliás,

foi consolidado pelas câmaras especializadas deste Tribunal, com a edição do Enunciado nº 14: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Praseres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.). Sobre o tema convém destacar, ainda, o seguinte precedente: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR DA EXECUÇÃO. A aferição do interesse processual, no caso concreto, está sujeito à reserva legal, e o Município, na qualidade de titular do referido crédito, não concedeu a remissão do débito, consoante faculta o art. 172, inciso III, do CTN, ostentando-se ilegal a decisão recorrida. Recurso Provido. Sentença desconstituída" (AC 70003132545, Rel. Des. Elvío Schuch Pinto, 2ª Câmara Cível, TJRS) As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção do crédito só poderiam ser cogitadas se houvesse previsão legal do ente tributário competente para a cobrança, no caso a Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme disposto nos artigos 97, inciso VI e 172 do CTN, sendo inaplicáveis, portanto, disposições legais referentes a outros entes tributantes. Enfim, diante da inexistência de previsão legal específica, deve a sentença ser reformada. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º - A, dou provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, determinar a continuidade da execução fiscal. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0384989-2 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/204768. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001210 Execução Fiscal. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Embargado: Adriana Foggiato Padilha Rodrigues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Estado do Paraná opõe embargos infringentes à sentença que julgou extinta execução fiscal, com base no art. 267, inciso VI, 329 e 598 do CPC, por ausência de interesse de agir da exequente, face o valor irrisório do crédito executado. (07/08) Argumenta que "não tendo o contribuinte efetuado o respectivo pagamento até a data estipulada por lei, foi encaminhada à Receita para ser inscrita em dívida ativa", bem como que "o tributo em questão deve ser observado pelo contribuinte pois não cabe ao administrador dispensar referido tributo, tendo em vista que pertence à coletividade e não necessariamente à Administração Pública." Prossegue dizendo que o interesse público é indisponível, razão pela qual requer a reforma da decisão com o prosseguimento da execução. (fls. 10/17) II - Requer o recorrente a reforma da sentença que julgou extinta a execução de crédito tributário no valor de R\$ 267,88. Este Tribunal tem julgado diversas apelações sobre o mesmo tema, no presente caso havendo embargos infringentes por força do art. 34 da LEF. A princípio, tais embargos deveriam ser encaminhados para apreciação do juízo de origem. Porém, como justifica a orientação do STJ (anotada na sentença recorrida), é possível o conhecimento da insurgência pelo Tribunal de Justiça. Aliás, pelo princípio da fungibilidade, seria até o caso de se receber os embargos como se apelação fossem, pois, nesta específica hipótese não teria aplicação a mencionada disposição da LEF, como já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEI ESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 E DA SÚMULA Nº 28 DO TJRS. 1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do CTN). Decisão: sentença que se desconstitui, devendo prosseguir a execução." (Apelação Cível nº 70012319810, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 29/07/2005) O recurso merece provimento, pois, pelo princípio da separação dos poderes, o Poder Judiciário não pode interferir no mérito dos atos administrativos, especialmente quando o ato em questão é vinculado e diz respeito a direito indisponível (só passível de alteração por comando legal do ente competente para a instituição do tributo). Neste sentido esta Câmara já decidiu: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO -



NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Apelação Cível nº 311.170-6, Relator Des. Antonio Renato Strapasson, j. 18/10/2005) De outras Câmaras Cíveis extrai-se o mesmo entendimento: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DO VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS OUTRAS EXECUÇÕES COM VALOR ENTRE R\$ 500,00 E R\$ 1.000,00. CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE EXECUÇÕES PROPOSTAS AO ANO, AS QUAIS SERÃO EXTINTAS, CASO SEJA MANTIDA A INTERPRETAÇÃO EXARADA NA SENTENÇA, CAUSANDO DESEQUILÍBRIO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJ/PR, 3ª CC, Ac. 27052, Rel. Des. Paulo Habith, DJ: 02/06/2006). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - A LEI 10.522/02 SOMENTE SE APLICA AOS DÉBITOS DA UNIÃO - INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DO DIREITO DE AÇÃO, E DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO - SENTENÇA ANULADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ/PR, 17ª CC, Ac. 3725, Rel. Des. Antenor Demetero Júnior, DJ: 09/06/2006). EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 1ª CC, Ac. 26614, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ: 19/05/2006) Sendo assim, observados todos os pressupostos legais para o ajuizamento da execução fiscal, e não ocorrendo qualquer ilegalidade, o juízo monocrático não poderia extinguir, de ofício, a execução que trata de direito indisponível. Verificado o direito de ação do Estado, diante da existência do crédito tributário não adimplido voluntariamente, não cabe ao Poder Judiciário impossibilitar os pedidos de execução com fundamento no irrisório valor da cobrança, pois que tal critério encontra-se desprovido de lei. Conforme dispõe os artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN, a atividade de lançamento do crédito tributário é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, ou seja, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal. Esse entendimento, aliás, foi consolidado pelas câmaras especializadas deste Tribunal, com a edição do Enunciado nº 14: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.). Sobre o tema convém destacar, ainda, o seguinte precedente: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR DA EXECUÇÃO. A aferição do interesse processual, no caso concreto, está sujeita à reserva legal, e o Município, na qualidade de titular do referido crédito, não concedeu a remissão do débito, consoante faculta o art. 172, inciso III, do CTN, ostentando-se ilegal a decisão recorrida. Recurso Provido. Sentença desconstituída" (AC 70003132545, Rel. Des. Elvío Schuch Pinto, 2ª Câmara Cível, TJRS ) As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção do crédito só poderiam ser cogitadas se houvesse previsão legal do ente tributário competente para a cobrança, no caso a Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme disposto nos artigos 97, inciso VI e 172 do CTN, sendo inaplicáveis, portanto, disposições legais referentes a outros entes tributantes, como por exemplo a Lei 10.522/2002 que disciplina "o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais ." Enfim, diante da inexistência de previsão legal específica, deve a sentença ser reformada. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º - A, dou provimento ao recurso para, cassando a decisão recorrida, determinar a continuidade da execução fiscal. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0017 . Processo/Prot: 0385382-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/216928. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000140 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fatima Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Município de Querência do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão (f. 41/48-TJ) que, em execução fiscal, declarou a prescrição apenas do crédito tributário inscrito em 31/12/2000, não reconhecendo a nulidade da CDA, entendendo que essa possui os requisitos indispensáveis para a defesa do executado e quanto a ausência de notificação, entendeu que não pode ser conhecida mediante exceção de pré-executividade, visto que depende de dilação probatória. 2. Inconformada, a agravante alega neste recurso, em suma, que: a) é possível a análise da ausência de notificação nesta via, porque independe de dilação probatória; b) não foi indicada na CDA a forma de calcular a correção monetária, os juros de mora e a multa, o que afronta o disposto no art. 202, II e parágrafo único do CTN. Pede o provimento

"de plano" do recurso (art. 557, §1ºA) e, alternativamente, que seja concedido efeito suspensivo sob o argumento de que "não sendo suspensos os efeitos da decisão agravada, a execução fiscal terá prosseguimento, com a alienação judicial de imóvel pertencente à Agravante". Ao final, pede a reforma a decisão agravada para o fim de que "seja extinta a execução fiscal em razão da nulidade da Certidão de Dívida Ativa, tendo em vista que ela não contém os requisitos legais". Em pedido sucessivo requer seja determinado que o Juízo a quo analise a questão atinente à ausência de notificação. DECISÃO. 1. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, porque é manifestamente improcedente, como se verá abaixo. 2. A Fazenda Municipal ajuizou execução fiscal (IPTU) contra a agravante no valor total de R\$ 452,52 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), relativa aos períodos de 2000 a 2004. A executada opôs exceção de pré-executividade (fls. 24/34-TJ), alegando a) ausência de notificação; b) ausência de requisitos legais nas CDAs e c) prescrição. O Município apresentou impugnação (fls. 37/39-TJ) dizendo que há necessidade do ajuizamento de embargos à execução para discussão das matérias de maior complexidade; que a CDA cumpre os requisitos exigidos pelo art. 202 do CTN e que não ocorreu a prescrição dos créditos tributários. A Juíza de primeiro grau reconheceu a prescrição do crédito tributário inscrito em 31/12/2000 (f. 47), não reconheceu a nulidade da CDA por entender que "esta possui os requisitos indispensáveis para a defesa do executado" e consignou ainda que "a alegação de ausência de notificação no processo administrativo não pode ser reconhecida mediante exceção de pré-executividade, visto que depende de dilação probatória." (fl. 43). Daí a interposição deste agravo de instrumento. 3. Da nulidade da CDA diz a agravante que a CDA é nula porque "não foi indicada a forma de calcular a correção monetária, os juros de mora e a multa" e ainda porque consta "início da contagem de juros e correção monetária a partir do vencimento do débito" e logo a seguir, consta "incidirão juros e correção monetária a partir da data da propositura da ação até a liquidação do débito." Sem razão. Ao contrário do alegado pela Agravante, as informações supra citadas sobre a incidência de juros e correção monetária não são contraditórias. Basta analisar com atenção a CDA para chegar a conclusão de que o termo inicial da contagem dos juros é o vencimento do débito, sendo que a informação trazida logo em seguida apenas ressalta que os juros e correção monetária continuarão incidindo com a propositura da ação, até a liquidação do débito. A arguição de nulidade da CDA foi bem resolvida pelo MM. Juiz, com a rejeição, porquanto efetivamente a referida Certidão, "preenche todos os requisitos legais, ou seja: a) o nome do devedor; b) a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos (referiu-se a Lei Municipal nº 104/2003); c) a origem e a natureza do crédito (Imposto Predial); d) a data em que foi inscrita, mencionando o livro e a página da inscrição." (f. 44) Logo, a razão de ser das exigências formais mencionadas está presente: a possibilidade de o contribuinte se defender, como efetivamente se defendeu a ora agravante, não havendo nulidade alguma a ser reconhecida. É entendimento pacífico da jurisprudência que eventuais omissões formais que não prejudiquem a defesa do executado não invalidam a certidão. Dessa forma, deve ser rechaçada a alegação de que a CDA é nula e que, por isso, a execução deve ser extinta. 4. Da notificação. Alega a agravante que os créditos tributários somente são definitivamente constituídos com a notificação e a ausência de tal ato implica a inexigibilidade do próprio título executivo. De fato, a ausência de notificação tem como consequência a inexigibilidade do crédito tributário, em razão do vício na constituição definitiva. Todavia, caberia à agravante trazer a prova de que não foi notificada, ou que nenhum "carnê" foi enviado ao endereço do imóvel ou ao seu, o que não ocorreu. A propósito: "(...) O encaminçamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado" (Resp nº 657404/PR. Rel. Min. Luiz Fux. DJ 20/06/2005) 3. Enviada, via correio, a notificação de lançamento do IPTU, presume-se a sua regularidade, cabendo ao contribuinte a prova de que não recebeu a cobrança (...)" (TJPR - Apelação Cível 0292.945-3 - Acórdão nº 3.373 - 14ª CC, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. em 13.03.2006). "(...) Em vista da presunção de legitimidade da Certidão de Dívida Ativa, incumbe ao contribuinte provar a irregularidade ou ausência da notificação do lançamento do tributo (...)" (TJPR - Apelação Cível nº 0293.162-8 - Acórdão 1.809 - 12ª CC, Rel. Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ de 20.01.2006). "(...) A notificação deste lançamento ao contribuinte ocorre quando, apurado o débito, envia-se para o endereço do imóvel a comunicação do montante a ser pago. Como bem ressaltou o acórdão, há presunção de que a notificação foi entregue ao contribuinte que, não concordando com a cobrança, pode impugná-la administrativa ou judicialmente. Caberia ao recorrente, para afastar a presunção, comprovar que não recebeu pelo correio o carnê de cobrança (embora difícil a produção de tal prova), o que não ocorreu neste feito". (Resp 168.035/SP, Rel. Min. Eliana Calmon DJU de 24.09.01) (...) (STJ - Resp 779.411/MG - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 14.11.2005). Consolidando tal posição, recentemente as três Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Por ser o IPTU tributo com incidência em época previamente estabelecida (início do ano), cabe ao contribuinte a prova da alegação de falta de conhecimento (notificação) do lançamento (STJ - Resp 715.133/PR, 2ª T, rel. Min. Castro Meira, DJ. 22.08.2005; Resp 705.610/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005. TJPR - AP 292.945-3, 14ª C, rel. Fernando Wolff Bodziak, p. 07.04.2006; AP 300.292-4, 12ª C, rel. Hamilton Mussi Corrêa, p. 14.06.2006. TJRS - AP 70015460538, 22ª C, rel. Rejane Maria Dias de Castro Bins, j. 31.05.2006). E a agravante não fez prova alguma em contrário. Aliás, juntou o documento de fls. 16, (comprovante de recebimento - notificação), o qual, embora não deixe claro a que exercício se refere, possibilita a verificação de que foi entregue no endereço e recebido pelo possuidor direto do imóvel objeto da exação. No caso em análise, mister se faz observar que a COHAPAR figura como proprietária promitente vendedora, e o possuidor direto do imóvel, compromissário comprador. Nessas condições, a notificação de um co-responsável atinge o outro. De sorte que notificado o compromissário comprador, possuidor direto do imóvel, desnecessária era a

notificação da promitente vendedora. É o que depreende da interpretação analógica e sistemática do próprio Código Tributário: Nos termos do art. 134 do CTN "contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título." E são solidariamente obrigadas ao pagamento dos tributos "as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal" (art. 124, I, do CTN). Portanto, sendo possível que o possuidor direto do imóvel tenha recebido a notificação, a alegação em sentido contrário depende de prova, que, se não vier desde logo com a inicial da defesa, não comporta exame na via estreita da exceção de pré-executividade. Não se discute, é bom frisar, a possibilidade da defesa se dar via exceção, inclusive em se tratando de execução fiscal. Quanto a isso, a jurisprudência atualmente é pacífica. A exceção de pré-executividade tem sido admitida não apenas para resolver matérias de ordem pública, propriamente, mas também para outras matérias que não dependam da produção de provas na seqüência, matérias que venham comprovadas desde logo. E, no caso, a questão levantada pela agravante (ausência de notificação) não pode ser julgada de plano pelo juiz porque depende de melhor discussão. Até porque, por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, todo dia primeiro do ano, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por qualquer ato administrativo eficaz de comunicação, tais como remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento, publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município, e até mesmo através de fixação de edital em local próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local. (STJ - Resp 721.933/RS, rel. Min. Luiz Fux, em 11.04.06; TJRS - AP 70015460538, 22ª C, rel. Rejane Maria Dias de Castro Bins, j. 31.05.2006 AP 70009128000, 22ª C, rel. Mara Larsen Chechi, j. 16.06.2005. DOUTRINA: Prof. Valéria Furlam, em seu livro IPTU, Malheiros Editores, 2ª edição, p.198; Comentários ao CTN - art. 145 -, Forense, 1ª ed., 1997, p. 384). Logo, a conclusão só pode ser de que não existem elementos suficientes, e nem prova pré-constituída, que permitam o julgamento da questão em exceção de pré-executividade, já que a matéria depende de melhor discussão e dilação probatória, o que somente é possível em embargos. A doutrina vem tilhando esse entendimento: "Se, diante da prova pré-constituída em seguida quando da arguição da ausência dos requisitos da execução, o juiz se vê em condições de decidir a matéria, não há razão para se postergar o exame de tais requisitos, remetendo a discussão para a via dos embargos. Se, entretanto, não é possível definir-se pelo preenchimento ou não dos requisitos da execução, com base única e exclusivamente na prova pré-constituída, produzida quando da arguição da ausência dos requisitos da execução, deverá o juiz rejeitá-la (a arguição), e aguardar o oferecimento dos embargos" (Marcos Valls Feu Rosa, "Exceção de pré-executividade", 2ª ed., Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, p. 57). O entendimento do STJ é tranquilo nesse sentido: (...) A exceção de pré-executividade é admitida em sede de execução fiscal, com cautela, pois o artigo 16, § 3º, da Lei nº 6.830/80 determina expressamente que a matéria de defesa deve ser argüida em embargos. III - A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano. IV - No caso em exame, o Tribunal a quo verificou que o vício apontado na exceção de pré-executividade não se revela de fácil percepção, impondo-se a necessidade de dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos. Precedentes: Resp nº 336.468/DF, Rel. Min. FRANCISULLI NETTO, DJ de 30/06/03 e Resp nº 287.515/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 29/04/02. V - Agravo regimental improvido." (AgR no Resp 821335/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 11.05.06, p. 176) "Consoante a orientação jurisprudencial predominante neste Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade pode ser argüida em execução fiscal, no tocante às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título (atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade), desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória." (AgR no Ag 727352/SP, Rel. Min. Denise Arruda, in DJU 21.03.06, p. 141) "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEFESA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DO TÍTULO. ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. - O meio de defesa do executado são os embargos à execução, admitindo-se a exceção de pré-executividade apenas em situações especiais e quando não demande dilação probatória. - A exigência da análise de provas referente à nulidade do título executivo, decorrente de possível liquidez, incerteza e inexigibilidade do crédito tributário descaracteriza a excepcionalidade no manejo da exceção de pré-executividade. - Recurso especial conhecido, mas improvido." (RESP 502113/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, in DJU 28.03.06, p. 202) Registre-se, por fim, que não está em julgamento o mérito dessa questão (ausência de notificação), mas apenas o acerto ou não da decisão agravada, que remeteu a análise para a sede dos embargos à execução. E, em casos que tais, somente em situações de evidente equívoco ou ilegalidade na decisão agravada, é que se justifica modificação pela instância superior, sob pena de indevida ingerência na condução do processo em primeiro grau. POR TAIS RAZÕES, com amparo no art. 557, NEGÓ seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

0018 . Processo/Prot: 0386162-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219175. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000427 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Transportadora Andrelina Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Cruzeiro do Oeste agrava da decisão proferida nos autos de Execução Fiscal, pela qual o Juízo de origem re-

conheceu a prescrição do crédito tributário pleiteado quanto aos exercícios de 1996 e 1997 (fls. 40/43), sem prejuízo da continuidade do feito em relação a outros créditos. Alega, em síntese, que não deve ser reconhecida a prescrição em relação a esses anos, pois ajuizou a ação executiva em 2001, interrompendo-se o prazo prescricional, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei de Execução Fiscal, cuja disposição foi reiterada pela Lei complementar nº 118/05, que deu nova redação ao art. 174, inciso I do CTN. II - A Execução Fiscal pela qual o Município de Cruzeiro do Oeste pretende a cobrança de créditos tributários dos anos de 1996 a 2000, foi proposta em dezembro de 2001. A citação, ordenada em 28/12/2001 (fl. 39), somente se perfez em junho de 2002, por edital, como se infere da decisão recorrida (na falta de elementos outros que deveriam ter sido demonstrados pela agravante). Considerando-se o início da contagem do prazo prescricional na data do vencimento dos tributos (15/03/1996 e 09/05/1997), conforme relatado na decisão recorrida (novamente sem demonstração contrária pela fazenda pública agravante), observa-se a ocorrência de prescrição em relação a tais períodos, pois que verificado o prazo de cinco anos até a citação. Como acertadamente decidiu o juízo de origem, a interrupção do prazo prescricional, prevista no art. 8º, §2º, da LEF, não é aplicável, consoante entendimento dominante nesta Corte, uma vez que tal dispositivo, por constar em lei ordinária, não se aplica aos débitos tributários, como decorrência lógica do art. 146, III, "b", da CF, que assim dispõe: "Art. 146. Cabe à Lei Complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: "b" - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários." A respeito, oportuna a transcrição do seguinte julgado do STJ: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 3. Após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. (...) (AgRg no REsp 783024/MG, 1ª T, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 19/06/06 Na certeza de que a LC 118/05 não se aplica retroativamente, correto o entendimento da decisão agravada, pois que apenas a citação teria o condão de interromper o prazo prescricional. De igual forma, não ocorre o agravante a alegação de que a tardia nomeação de curador especial ao executado citado por edital, configura erro do Judiciário (por omissão de dever legal), e gera prejuízo ao Município. Isto porque a prescrição foi reconhecida, de ofício, em relação aos tributos lançados há mais de cinco anos antes da citação por edital. Assim, pouco importa a data da nomeação do curador especial, pois que não é este fato o autorizador do reconhecimento da prescrição. III - Nestas condições, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0386169-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219216. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000462 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Aparecido Honorio de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de agravo contra decisão (fls. 40/43-TJ) que reconheceu a prescrição do crédito tributário, quanto aos exercícios de 1996 e 1997, determinando o prosseguimento da execução quanto aos exercícios de 1998, 1999 e 2000. O exequente, inicialmente, interpôs agravo retido da decisão que reconheceu a prescrição parcial do crédito, sendo determinado pelo Juiz de primeiro grau o traslado dos autos e remessa a esse Tribunal, aplicando-se a fungibilidade recursal. 2. Nas razões recursais, o Município agravante alega neste recurso, em suma, que: a) o ajuizamento da ação ocorreu dentro do prazo; b) basta o despacho do magistrado ordenando a citação para que haja a interrupção da prescrição; c) a Lei de Execução Fiscal tem prevalência sobre o Código Tributário Nacional e sobre o Código de Processo Civil; d) houve descumprimento da lei pelo Poder Judiciário, ao ser nomeado Curador Especial para o réu nessa fase processual. Pediu, o acolhimento e provimento do recurso, a fim de ser reformado o despacho agravado, julgando improcedente o pedido de prescrição argüida. Decido. 1. É caso de negativa de seguimento, na forma do artigo 557 do CPC, pois o agravo está insuficientemente instruído. 2. Ocorre que o agravante não instruiu o recurso com documentos que, apesar de não obrigatórios, mostram-se indispensáveis à completa compreensão da questão, e, por consequência, impedem a apreciação do pedido. Não obstante a determinação da Juíza de primeiro grau para que o exequente providenciasse o traslado dos autos e remessa a esse Tribunal (fl. 45), o agravo de instrumento foi instruído somente com as peças obrigatórias (art. 525, inciso I, CPC). Não foram juntados cópia da exceção de pré-executividade, Certidão de Dívida Ativa, edital de citação e outros documentos necessários para a análise da ocorrência ou não da prescrição. Cabe destacar que não se tratam de meras peças facultativas e sim de documentos que fundamentam a pretensão do agravante, sem os quais não é possível o exame da matéria controvertida. Por isso, tais documentos são considerados indispensáveis à instrução do recurso, ônus integralmente atribuído ao agravante, sem possibilidade de conversão em diligência para suprir ou sanar a falta, porque ocorrente a preclusão consumativa com a interposição. A inexistência de documento não obrigatório, mas indispensável, é causa para o não conhecimento do agravo. A propósito, vejamos os seguin-



tes julgados: "Se a própria parte agravante arrazoada fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento" (STJ. REsp 442640/RS, 4ª Turma rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 22.10.2002, DJ de 19.12.2002, p. 374). "As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória" (STJ. RESP 449486/PR, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 04.02.2003, DJ de 24.02.2003, p. 326). "(...) Na conformidade do artigo 525 do Estatuto Processual Civil, é cediço que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, mas não se pode olvidar que 'existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)' (Theotônio Negrão, nota 4 ao artigo 525 in 'Código de Processo Civil e legislação processual em vigor', 32ª edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2001, p. 583 - grifos originais). Impende observar, ainda, que, em recente julgamento da Corte Especial (EREsp 509.394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 18 de agosto de 2004), por expressiva maioria, sendo vencidos apenas três ministros, foi ratificado o entendimento no sentido da impossibilidade do relator converter o julgamento em diligência, a fim de facultar a complementação do instrumento à parte, pois é dever dela instruí-lo no momento de sua interposição. Recurso especial improvido" (STJ. REsp 333152/MS, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, j. em 24.08.2004, DJ de 21.02.2005, p. 120). "(...) I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. Precedentes" (STJ. AgRg no EREsp 444050/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, CORTE ESPECIAL, j. em 17.11.2004, DJ de 13.12.2004, p. 191). "(...) 2. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 3. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 4. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ. REsp 675715/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. em 03.02.2005, DJ de 28.02.2005, p. 251). No mesmo sentido, são os julgados desta Corte: - AI nº 0313982-8, rel. Des. Antônio Renato Strappasson, j. em 30.09.2005, DJ de 11.10.2005 - decisão monocrática. - AI nº 0327693-5, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. em 06.02.2006, DJ de 23.02.2006 - decisão monocrática. - AI nº 0328946-5, rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. em 01.02.2006, DJ de 10.02.2006 - decisão monocrática. 3. POR TAIS RAZÕES, com base no disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

0020 . Processo/Prot: 0386182-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/216195. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000726 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Afonso Alves Carneiro (maior de 60 anos), Anadir Gonçalves da Mota, Ana Cristine Farran, Angelo Gabriel Gueno (maior de 60 anos), Antonio Silvio Rutes (maior de 60 anos), Arnaldo Korgut (maior de 60 anos), Benedito Borges Ramos, Ediclei Gueno, Elieir Lourenço da Silva, Espedito Alves Damasceno (maior de 60 anos), Espólio de José Ferreira de Lima, Ezequias José dos Reis (representado) (maior de 60 anos), Genésio Brisola (maior de 60 anos), Gilson André dos Santos, Israel Alves da Silva, Ilton Antônio Pinheiro, Jair Gonçalves de Souza, Janete Aparecida Alves de Lima Wolszczak, João Arlindo Gasparin (maior de 60 anos), João Camara, Joaquim Basto de Oliveira, Joel Martins Cansado (maior de 60 anos), José Lourenço de Lima (maior de 60 anos), Leonardo Ferrarini (maior de 60 anos), Luiz Ataide Faustino, Manoel Francisco Nunes (maior de 60 anos), Manoel Messias Martins (maior de 60 anos), Maria Betty Didyk (maior de 60 anos), Marins Miranda Ribas, Natal José Zanon, Nelson Antonio Dalazuana, Orlete Dobrowski Kulik, Paulo Sergio Rossini, Pedro Bartkui, Severo de Paula Santos (maior de 60 anos), Tiberio Jose de Almeida Filho (maior de 60 anos), Waldemar Gomes Leite, Zilmar José Pires. Advogado: Marcello Taborda Ribas. Interessado: Frutuosa Dias Villalba (representando O Espólio de José Ferreira de Lima) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cesar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Copel e jul-

gou procedente o pedido formulado em ação declaratória de ilegalidade c/c repetição do indébito. Declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Colombo n. 179/84, no que tange a cobrança da taxa de iluminação pública e determinou a repetição dos valores cobrados a tal título nas faturas de energia mensais. Quanto à correção dos valores, determinou que se desse a partir da data que os pagamentos foram realizados e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 STJ), estimados em 0.5% ao mês. Também observou a prescrição quinquenal para a devolução dos valores, contada da data do ajuizamento da ação. Por fim, condenou o Município de Colombo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos autores, estes arbitrados em R\$ 500,00. Ainda, considerando a exclusão da empresa concessionária, condenou os contribuintes ao pagamento dos honorários, fixando-os em R\$ 300,00. Derradeiramente determinou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal, para os fins do art. 475 do CPC. Inconformado, insurgiu-se o Município de Colombo, alegando não caber discutir constitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Indébito. Alega ainda que, é possível a instituição da referida taxa com base na Lei Municipal n. 179/84 e artigos 77 e 79 do CTN. Afirma estarem presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade no serviço de iluminação prestado aos contribuintes e que não existe relação de consumo no caso em tela, sendo, desta forma, inaplicável o artigo 42 do CDC. Por fim, no que diz respeito ao valor da condenação em honorários advocatícios, requer sua diminuição em face da simplicidade e singleza da lide. Desta forma, requer o provimento do recurso interposto e reforma da decisão de primeiro grau. Os apelações ofereceram contra-razões às fls. 340/351, pugnando pela manutenção da decisão apelada. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade I contidos da apelação. O apelante alega inicialmente que não se pode discutir constitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Indébito. Todavia, não é de se dar razão a municipalidade. Isto porque, demonstra-se possível o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei municipal em face da Constituição Federal. Ademais, não se verifica a necessidade de declaração prévia da ilegalidade ou inconstitucionalidade da lei em foco, para, depois, se ingressar com a ação de repetição de indébito. Isto decorre do controle difuso de constitucionalidade feito pelo juiz "a quo" que, através do exame da questão inconstitucional em tela, corretamente extirpou as consequências da ilegalidade na Lei Municipal de Colombo, produzindo efeito somente às partes envolvidas no processo. Assim, não há o que se falar em impossibilidade de se declarar inconstitucional a Lei Municipal no que diz respeito à taxa de iluminação pública, eis que o controle difuso de constitucionalidade compete aos órgãos jurisdicionais de qualquer instância. No que concerne à alegada legalidade e conseqüente constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e que o serviço prestado contém os requisitos da especificidade e divisibilidade, tem-se que também não é de se dar guarida ao recurso do ente público municipal. Ora, sabe-se que taxa e contribuição são tributos que possuem fatos geradores diversos, não se confundindo um com outro. Dispõe o art. 145 da Constituição Federal: "Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição." Neste mesmo sentido é a disposição do art. 77 do Código Tributário Nacional: "Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da mesma forma, estão expressamente estabelecidas no texto legal quais as hipóteses de incidência das contribuições. Assim, incabível a cobrança de taxa a título de iluminação pública. Afinal, não se olvide que referido serviço atinge igualmente a todos os que transitam pelas vias públicas, inexistindo meios de se individualizar quanto foi utilizado por cada um dos contribuintes. Desse modo, não havendo como se estabelecer uma divisão dos serviços prestados, é certo que a taxa se afigura como instrumento inadequado ao custeio da prestação do referido serviço, cabendo ao Município se valer de outra espécie de tributo para tal fim. Ademais, impende observar que a questão relativa à inconstitucionalidade da cobrança dos serviços de iluminação pública mediante taxa foi sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição do enunciado nº 670, verbis: Súm. 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Neste mesmo sentido já se manifestou reiteradamente esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APELO DESPROVIDO. 1º - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifo nosso) (Súmula 670 do STF) (TJPR - Ap. Civ. 277523-1, 11ª CC., Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 23/01/2006). AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU O MUNICÍPIO AGRAVANTE A RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AMPARO EM JULGADOS RECENTES DO TRIBUNAL LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O art. 557 do CPC, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso quando "...manifestamente inadmissível, improcedente ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - Agravo 315713-1/01, 2ª CC., Rel. Des. Valter Ressel, j. 24/01/2006). Tem-se, portanto, como efetivamente descabida a exação mediante taxa, vez que ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade da iluminação pública. Logo, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no artigo 165 do CTN. No que tange a insurgência do apelante quanto ao artigo 42 do CDC, tem-se que razão lhe assiste quando afirma não ser pos-

sível a sua aplicação, vez que a relação jurídica envolvida não é de consumo, mas sim tributária. Porém, pelo que se verifica na decisão de primeiro grau, o d. magistrado não reconheceu o direito a restituição em dobro, conforme previsão do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, devendo, desta forma, permanecer também nesse ponto a sentença, tal qual prolatada. Por fim, também não se pode acolher o pedido da municipalidade no que diz respeito ao pedido para que seja reduzido o valor da condenação em honorários advocatícios. Isto porque, se pacificou o entendimento a respeito do tema nas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, sendo aprovado o enunciado n. 2. Vejamos: Enunciado nº. 2 - Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas as centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Desta forma, pelo que se observa no enunciado acima exposto, o valor da condenação em honorários advocatícios poderia, até mesmo, ter sido fixado em maior valor. Entretanto, pelo fato de não ter sido interposto recurso pelos contribuintes no condizente à majoração da verba honorária, é de se manter a sentença também nesse aspecto. Derradeiramente, não conheço do reexame necessário determinado pelo juízo "a quo", pelo fato de que o valor da causa neste caso não ultrapassa sessenta salários mínimos, de acordo com o §2º do art. 475, do CPC. Destarte, tendo em vista que a pretensão do recorrente contraria Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço do recurso, para negar-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, de acordo com os fundamentos expostos. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0021 . Processo/Prot: 0386187-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219626. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000513 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Jose Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strappasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Cruzeiro do Oeste agrava da decisão proferida nos autos de Execução Fiscal, pela qual o Juízo de origem reconheceu a prescrição do crédito tributário pleiteado quanto aos exercícios de 1996, 1997 e 1998 (fls. 39/43), sem prejuízo da continuidade do feito em relação a outros créditos. Alega, em síntese, que não deve ser reconhecida a prescrição em relação a esses anos, pois ajuizou a ação executiva em 2001, interrompendo-se o prazo prescricional, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei de Execução Fiscal, cuja disposição foi reiterada pela Lei complementar nº 118/05, que deu nova redação ao art. 174, inciso I do CTN. II - A Execução Fiscal pela qual o Município de Cruzeiro do Oeste pretende a cobrança de créditos tributários dos anos de 1996 a 2000, foi proposta em dezembro de 2001. A citação, ordenada em 28/12/2001 (fl. 38), somente se perfez em junho de 2003, por edital, como se infere da decisão recorrida (na falta de elementos outros que deveriam ter sido demonstrados pela agravante). Considerando-se o início da contagem do prazo prescricional na data do vencimento dos tributos (15/03/1996, 09/05/1997 e 10/02/98), conforme relatado na decisão recorrida (novamente sem demonstração contrária pela fazenda pública agravante), observa-se a ocorrência de prescrição em relação a tais períodos, pois que verificado o prazo de cinco anos até a citação. Como acertadamente decidiu o juízo de origem, a interrupção do prazo prescricional, prevista no art. 8º, §2º, da LEF, não é aplicável, consoante entendimento dominante nesta Corte, uma vez que tal dispositivo, por constar em lei ordinária, não se aplica aos débitos tributários, como decorrência lógica do art. 146, III, "b", da CF, que assim dispõe: "Art. 146. Cabe à Lei Complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: "b" - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;" A respeito, oportuna a transcrição do seguinte julgado do STJ: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 3. Após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. (...) (AgRg no REsp 783024/MG, 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux, DJ 19/06/06 Na certeza de que a LC 118/05 não se aplica retroativamente, correto o entendimento da decisão agravada, pois que apenas a citação teria o condão de interromper o prazo prescricional. De igual forma, não socorre a agravante a alegação de que a tardia nomeação de curador especial ao executado citado por edital, configura erro do Judiciário (por omissão de dever legal), e gera prejuízo ao Município. Isto porque a prescrição foi reconhecida, de ofício, em relação aos tributos lançados há mais de cinco anos antes da citação por edital. Assim, pouco importa a data da nomeação do curador especial, pois que não é este fato o autorizador do reconhecimento da prescrição. III - Nestas condições, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

0022 . Processo/Prot: 0387004-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223860. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000275 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Olimpio N. Monteiro e Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (f. 11/14-TJ) que reconheceu a prescrição do crédito tributário, quanto aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, determinando o prosseguimento da execução quanto ao exercício de 2000. 2. Nas razões recursais, o Município agravante alega, em suma, que: a) o ajuizamento da ação ocorreu dentro do prazo; b) basta o despacho do magistrado ordenando a citação para que haja a interrupção da prescrição; c) a Lei de Execução Fiscal tem prevalência sobre o Código Tributário Nacional e sobre o Código de Processo Civil; d) houve descumprimento da lei pelo Poder Judiciário, ao ser nomeado Curador Especial para o réu nessa fase processual. Pediu, o "acolhimento" e provimento do recurso, para o fim de ser reformado o despacho agravado, julgando improcedente a alegação de prescrição. Decido. 1. É caso de negativa de seguimento, na forma do artigo 557 do CPC, pois o agravo está insuficientemente instruído. 2. Ocorre que o agravante não instruiu o recurso com documentos que, apesar de não obrigatórios, mostram-se indispensáveis à completa compreensão da questão, e, por conseqüência, impedem a apreciação do pedido. Não foram juntados cópia da exceção de pré-executividade, certidão de dívida ativa, edital de citação e outros documentos necessários para a análise da ocorrência ou não da prescrição. Cabe destacar que não se tratam de meras peças facultativas e sim de documentos que fundamentam a pretensão do agravante, sem os quais não é possível o exame da matéria controvertida. Por isso, tais documentos são considerados indispensáveis à instrução do recurso, ônus integralmente atribuído ao agravante, sem possibilidade de conversão em diligência para suprir ou sanar a falta, porque ocorrente a preclusão consumativa com a interposição. A inexistência de documento não obrigatório, mas indispensável, é causa para o não conhecimento do agravo. A propósito, vejamos os seguintes julgados: "Se a própria parte agravante arrazoada fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento" (STJ. REsp 442640/RS, 4ª Turma rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 22.10.2002, DJ de 19.12.2002, p. 374). "As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória" (STJ. RESP 449486/PR, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 04.02.2003, DJ de 24.02.2003, p. 326). "(...) Na conformidade do artigo 525 do Estatuto Processual Civil, é cediço que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, mas não se pode olvidar que 'existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)' (Theotônio Negrão, nota 4 ao artigo 525 in 'Código de Processo Civil e legislação processual em vigor', 32ª edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2001, p. 583 - grifos originais). Impende observar, ainda, que, em recente julgamento da Corte Especial (EREsp 509.394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 18 de agosto de 2004), por expressiva maioria, sendo vencidos apenas três ministros, foi ratificado o entendimento no sentido da impossibilidade do relator converter o julgamento em diligência, a fim de facultar a complementação do instrumento à parte, pois é dever dela instruí-lo no momento de sua interposição. Recurso especial improvido" (STJ. REsp 333152/MS, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, j. em 24.08.2004, DJ de 21.02.2005, p. 120). "(...) I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. Precedentes" (STJ. AgRg no EREsp 444050/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, CORTE ESPECIAL, j. em 17.11.2004, DJ de 13.12.2004, p. 191). "(...) 2. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 3. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 4. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ. REsp 675715/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. em 03.02.2005, DJ de 28.02.2005, p. 251). No mesmo sentido, são os julgados desta Corte: - AI nº 0313982-8, rel. Des. Antônio Renato Strappasson, j. em 30.09.2005, DJ de 11.10.2005 - decisão monocrática. - AI nº 0327693-5, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. em 06.02.2006, DJ de 23.02.2006 - decisão monocrática. - AI nº 0328946-5, rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. em 01.02.2006,



DJ de 10.02.2006 - decisão monocrática. 3. POR TAIS RAZÕES, com base no disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10485**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	006	0383268-4
	008	0383563-4
Alexander Roberto Alves Valadão	005	0375168-4
Ana Lucia Pereira dos Santos	014	0386231-9
Carlos Augusto Antunes	003	0370489-8
Carlos Frederico Viana Reis	004	0372395-9
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	002	0360970-1
Cesar Augusto Guimarães Pereira	017	0089606-2
Cezar Euclides Mello	018	0314143-5
Claudio Merten	001	0355041-2/03
Cristiane Maria Haggi Favero	004	0372395-9
Eduardo Casillo Jardim	017	0089606-2
Eduardo Talamini	017	0089606-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0375168-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	011	0385530-3
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	011	0385530-3
Fernão Justen de Oliveira	017	0089606-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	014	0386231-9
Fioravante Buch Neto	016	0370489-8
Francisco Carlos Duarte	011	0385530-3
Gastão Schefer Filho	006	0383268-4
Gazzi Youssef Charrouf	012	0385793-0
Gerson Luiz Dechand	012	0385793-0
Gerson Massignan Mansani	017	0089606-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	006	0383268-4
	008	0383563-4
Gláucia Maria Ascoli	005	0375168-4
Gustavo Masina	001	0355041-2/03
James Marques Machado	001	0355041-2/03
João Augusto Martins Neto	005	0375168-4
João Casillo	017	0089606-2
Juliana Haluch de Bastos	006	0383268-4
	008	0383563-4
Karina Locks	012	0385793-0
Karlheinz Alves Neumann	014	0386231-9
Lisienne do Rocio de Mello Maron	001	0355041-2/03
Luciano Ribeiro Vitorassi	002	0360970-1
Luiz Carlos de Carvalho	005	0375168-4
Luiz Ernani da Silva Filho	007	0383387-4
Luiz Fernando Casagrande Pereira	014	0386231-9
Luiz Otávio Góes	006	0383268-4
	008	0383563-4
Marçal Justen Filho	017	0089606-2
Marcelo Gutervil	009	0383831-7
	010	0384331-6
Marcelo Habice Motta	014	0386231-9
Marcia Rejane Tomiazzi	003	0370489-8
Marcia da Silva Paisana	013	0386179-4
	015	0387075-5
Marcos Wengerkiewicz	012	0385793-0
Maurício de Paula S. Guimarães	017	0089606-2
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	010	0384331-6
Paulo Aurélio Perez Minikowski	004	0372395-9
Paulo Henrique Berehulka	016	0387469-7
Raul da Gama e Silva Lück	001	0355041-2/03
Roberto Greco de Souza Ferreira	014	0386231-9
Silmar Ferreira Ditrich	009	0383831-7
	010	0384331-6
Simone Kohler	018	0314143-5
Susane Lea Konell	007	0383387-4
Thelma Hayashi Akamine	016	0387469-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0355041-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/214477. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355041-2/02 Agravo Regimental, 355041-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Advogado: James Marques Machado. Embargante: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de embargos declaratórios manejado em face da decisão que exerceu o juízo de retratação na decisão de agravo e determinou a remessa dos autos ao juízo de origem. Sustenta o embargante que houve erro material, porquanto o mérito do recurso de agravo foi superado na decisão que negou seguimento ao apelo. É o relatório. É necessário explicar o que determina o art. 535 do CPC, no sentido de que cabem embargos declaratórios de decisão que contém obscuridade, contradição e/ou omissão. No entanto, pretende o embargante conduzir a um particular entendimento no sentido de que há erro na tese que fora retratada no recurso de agravo. É bastante difundida a orientação jurisprudencial de que não está o juiz adstrito aos argumentos oferecidos pela parte, visto que deve ele decidir conforme a sua convicção, atendendo aos preceitos legais e aos fatos, o que foi feito. Manter-se inerte perante a visão jurídica das partes é comodismo. Basta expor, de forma clara e precisa, as razões pelas quais acolhe ou rejeita a pretensão das partes, ainda que para finalidade prequestionatória. A omissão só ocorre quando resta configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 535, inc. II, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento. Vale afirmar: estava obrigado a se

pronunciar. Uma vez reunidos e expostos de modo compreensível os elementos de convicção, que foi formado pela análise fática, de dispositivos legais, da doutrina e da jurisprudência, todos com enfoque pertinente aos autos, e não havendo outra argüição da parte ou matéria analisável de ofício que tenha influência de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não resta vulnerado o art. 535, inc. II, do CPC. Somente para exemplificar, cito as seguintes decisões, que são pertinentes neste caso: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Os embargos de declaração não servem para responder a questionários sobre meros pontos de fato; para reexame da matéria de mérito; para explicitar dispositivo legal, quando a matéria controvertida foi resolvida; para repetir a fundamentação da sentença de primeiro grau, adotada pelo acórdão; para obrigar o juiz a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório; para provocar lições doutrinárias; para abrandar o impacto que a concepção jurídica do julgador cause aos jurisdicionados; para esclarecimento de matéria doutrinária; para permitir a interposição de recurso extraordinário, pois a Súmula nº 356 não criou caso novo de embargos de declaração. Embargos rejeitados. (RJTJRGs, 148/166).” “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. SUA CORREÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. (...) As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. Enfrentamento de todos os pontos necessários ao julgamento da causa. Pretensão de julgamento da causa, o que não é permitido na via estreita dos aclaratórios. Não preenchimento dos requisitos necessários e essenciais à sua apreciação. (STJ - EDecl no AgRg no REsp 820665 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 11.09.06, p. 230).” Logo, resta evidente que o embargante, pretende discutir os fatos que foram exaustivamente analisados no recurso de agravo. Seu propósito - obter novo julgamento com decisão que lhe seja favorável, conforme se depreende do pedido apresentado, não é compatível com a natureza jurídica dos embargos declaratórios, que tem a função precípua de aperfeiçoamento da decisão. Rejeito os embargos. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Substituto em 2ª Grau

0002 . Processo/Prot: 0360970-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96911. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000183 Cobrança. Apelante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamege. Advogado: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes. Apelado: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, em face da r. decisão que julgou improcedente a Ação de Cobrança de Contribuição Assistencial Patronal, sob nº. 183/92, que move em face de CONTESSA - HOSPITAL SANTA TEREZA LTDA. Aduz o apelante, em síntese, que a legitimidade para cobrança da contribuição assistencial patronal decorre das negociações e normas coletivas firmadas entre as partes, aplicando-se ao caso dos autos o disposto no art. 513, “e”, da CLT e art. 8º, III, IV e VI, da Constituição Federal; a apelada integra a categoria econômica representada pelo sindicato apelante; havendo previsão expressa nos instrumentos normativos quanto à cobrança da mencionada contribuição, independentemente da qualidade do associado, é devido o seu pagamento; as alegações formuladas pelo apelado não conferem com o laudo pericial juntado aos autos; ainda que a atividade preponderante desenvolvida pela apelada seja hospitalar, é certo que possui ela empregados atuando na comercialização de planos de saúde, impondo-se o devido pagamento da contribuição respectiva ao legítimo representante destes. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. O presente recurso enseja apreciação imediata, consoante disposição contida no art. 557, do Código de Processo Civil. Em que pese existir decisão proferida em setembro de 1993 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (f. 253), mantendo a competência da Justiça Estadual para apreciar e julgar o presente feito, em face das recentes modificações processuais trazidas pela Emenda Constitucional 45/2004, há que prevalecer o posicionamento jurisprudencial que ora se firmou. Com efeito, segundo entendimento consolidado nesta Corte, com a publicação da referida Emenda, em de 31 de dezembro de 2004, modificou-se a competência da Justiça Comum em face da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, não mais cingindo-se esta à conciliação e julgamento de dissídios entre empregados e empregadores, mas abrangendo também o processo e julgamento de todas as ações oriundas da relação de trabalho, passando o art. 114, III, da Constituição Federal, a ter a seguinte redação: “Art. 114 - Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Ora, não é outra a finalidade da contribuição sindical senão o custeio das atividades do próprio sindicato, consoante prescreve o art. 592, da CLT e, como declarou o próprio apelante, tem esta por escopo, entre outras coisas, a manutenção da entidade sindical em todas as suas atividades de assistência ao trabalhador. Desta forma, todas as questões relativas à contribuição sindical acham-se englobadas pela modificação da competência estatuída pela Emenda 45/2004, não se restringindo o texto constitucional às disputas sobre base territorial ou legitimidade entre sindicatos. Compete, pois, à Justiça Laboral processar e julgar a demanda que discute ação de cobrança baseada em créditos originados do inadimplemento de contribuição sindical. No caso dos autos, evidenciado que a sentença de mérito foi proferida após 31 de dezembro de 2004, resta caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Comum, em razão da matéria, o que permite ao órgão julgador remeter os autos para a esfera competente, no caso, a Justiça do Traba-

lho. Por oportuno, confira-se jurisprudência desta Corte: “AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMENDA Nº 45/2004 - ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXEGESE DO INCISO III, DO ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DECLARADA DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 87 E 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA À ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL (SENTENÇA PROLATADA EM 18/04/2005) - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA NOVO JULGAMENTO. - “As ações de cobrança de contribuição sindical propostas pelo sindicato, federação ou confederação respectiva contra o empregador, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça laboral” (STJ, (CC 48891, Rel. Ministro Castro Meira, Julg. 08/06/05).” Destaqui. (AC nº. 368.594-3. 3ª C.C. Rel. Dimas Ortencio de Mello. DJ 10/11/2006). AGRAVO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. ORDENANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 149, DA CF. COMPETÊNCIA QUE SE FIXA EM RAZÃO DA PESSOA. MARCO TEMPORAL PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO APROPRIADA EM DATA POSTERIOR A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/04. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Inobstante a natureza da contribuição sindical, a competência, no caso, firma-se pelo elemento subjetivo, ou seja, pelos entes litigantes, consoante exegese prestada ao inciso III, do art. 114, da Constituição Federal. 2. “... as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.” (STF. CC 7204/MG. Tribunal Pleno. Rel. Min. Carlos Brito. DJ 09/12/05). (Agravo nº. 340.129-8/01. 1ª C.C., de minha relatoria. DJ 23/06/2006). E do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ENTIDADE SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA. ART. 114, III, DA CF. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004 SOMENTE ÀS DEMANDAS EM QUE AINDA NÃO HOUE JULGAMENTO DE MÉRITO. ENTENDIMENTO DO STF CORROBORADO PELO STJ. ART. 600 DA CLT. VIGÊNCIA. MULTA. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. A Emenda Constitucional n. 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, passou a estabelecer, no inciso III, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar “as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores”. 2. O novo texto constitucional produz efeitos imediatos, porém não alcança as ações em curso que tenham sido objeto de sentença de mérito validamente proferida pela Justiça estadual em data anterior à modificação introduzida pela EC n. 45/2004, hipótese em que subsistirá a competência do respectivo tribunal para a apreciação de eventuais recursos. (...). 5. Recurso especial improvido.” Destaqui. (REsp nº. 713.000/PR. 2ª Turma. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ 24.10.2006). “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXAME DO RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE. ART. 114, III, DA CF/88. REDAÇÃO DADA PELA EC 45/2004. NÃO-APLICAÇÃO. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO RECURSO, E NÃO DA CAUSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Discute-se a competência para julgamento de ação de cobrança de contribuição sindical em que foi proferida sentença, antes do advento da EC 45/2004, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, estando pendente de admissibilidade o recurso de apelação cível contra ela interposto. 2. A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso III do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar “as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores”. 3. Assim, depreende-se que a competência para processar e julgar as ações de cobrança de contribuições sindicais passou para a Justiça Trabalhista, tomando sem efeito o enunciado da Súmula 222/STJ (“Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT”). 4. Conforme a jurisprudência do Pretório Excelso e desta Corte Superior, as modificações promovidas pela EC 45/2004 devem ser aplicadas imediatamente às hipóteses em que esteja pendente o julgamento do mérito. 5. Entretanto, no caso em apreço, a análise do conflito não deve envolver a aplicabilidade ou não da EC 45/2004, e sim a competência para julgamento do recurso de apelação. Considerando que a sentença de extinção do processo, sem julgamento do mérito, foi proferida antes da mencionada alteração constitucional pelo Juízo Estadual competente naquele momento, o recurso interposto contra o referido decismum deve ser examinado pelo Tribunal ao qual está vinculado o Juiz Sentenciante, devendo este preferir o respectivo juízo de admissibilidade recursal. Precedentes. 6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, o suscitado.” Destaqui. (CC nº. 56.877/GO. 1ª Seção. Relatora Min. Denise Arruda. DJ 30.10.2006). Do exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, c/c art. 114, III, da Constituição Federal, não conheço do recurso de apelação, anulando, de ofício, a r. sentença monocrática, determinando a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Guarapuava. 3.

Intimem-se. 4. Comunique-se o teor desta decisão à MMª. Juíza da causa. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0370489-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/161081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000927 Mandado de Segurança. Agravante: Granibrás Indústria e Comércio de Granitos e Mármore do Brasil Ltda. Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi. Agravado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado diante da decisão do primeiro grau que indeferiu liminar em Mandado de Segurança, impetrado contra o indeferimento do pedido da impetrante ora agravante, de compensação de parte de seus débitos fiscais com créditos seus de Precatórios Requisitórios e parcelamento dos demais débitos, através do Programa REFIS (Lei Estadual 14976). A recorrente argumenta que o poder liberatório dos precatórios está condicionado unicamente (segundo a Emenda Constitucional 30/2000 que acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o artigo 37), ao não pagamento do precatório pelo ente público devedor até o final do exercício. Assim, seriam inconstitucionais as restrições estabelecidas pela Lei estadual 14.976/05, regulamentada pelo Decreto 5980/05, e ainda, pelos Decretos estaduais 5003 e 5154/2001, quanto à exigência de parte do pagamento em espécie e, por esse modo, impunha-se a concessão da liminar no writ, garantindo a suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais que se pretende compensar até o seu julgamento de mérito, suspendendo-se, inclusive, as execuções fiscais em curso. Essas as questões suscitadas no agravo. II. Inicialmente este Relator determinou que a agravante juntasse aos autos cópia do requerimento que dirigiu na via administrativa e da decisão que indeferiu-lhe a postulação, o que foi devidamente cumprido (fls. 83/ss-tj). Outrossim, o primeiro grau informou haver mantido o decidido, o que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do CPC, encaminhando cópia das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 94/ss-tj). III. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo por não viumbrar no caso concreto, possibilidade de atribuição do efeito ativo pretendido pela recorrente. Existe evidente controvérsia em relação ao que a parte entende como sendo o fumus boni iuris do seu direito, não se configurando, de plano, direito líquido e certo seu em obter o provimento liminar visado. IV. Diante da informação do primeiro grau de que já houve apresentação de informações pela autoridade coatora no mandado de segurança, intime-se o impetrado ora agravado para os fins do artigo 527, V do CPC. Após, remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Curitiba, 26 de outubro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0004 . Processo/Prot: 0372395-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/166363. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000624 Execução Fiscal. Agravante: Carlindo Ribeiro. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de verbosivo recurso de agravo de instrumento interposto por Carlindo Ribeiro contra a decisão de f. 99, nos autos de Execução Fiscal nº 624/2005, que acolheu, em parte, pedido formulado em exceção de pré-executividade, mas não condenou o Município de Londrina em honorários advocatícios, sob o fundamento de que a decisão não extinguiu a ação e, por este motivo, esta decisão não se enquadra no conceito de sentença. Alega o agravante que tendo havido exceção de pré-executividade e como ela foi aceita em parte, houve o contraditório, incidindo a verba honorária, devendo a decisão ser reformada. Não foram apresentadas as contra-razões, conforme se verifica às f. 122. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às f. 127/132, opinando pelo improvemento do presente recurso. É o relatório. A questão tem seu tema central no cabimento de verba honorária quando a exceção de pré-executividade é acolhida em parte, como no caso, em que foi reconhecida a prescrição em relação a parte da dívida representada pela certidão de f. 03, prosseguindo-se em relação à CDA de f. 04. A decisão está correta e o tema proposto não merece aprofundado exame, visto que na exceção de pré-executividade é cabível a condenação em verba honorária, convido, porém, fazer a distinção entre a decisão extintiva ou não da execução. Se importar em extinção da execução, inexorável resulta a condenação nos honorários, porque tem incidência o princípio da causalidade. No entanto, não extinta a execução, exatamente como ocorreu no caso, a exceção de pré-executividade tem caráter de incidente processual, sendo descabida a imposição desta verba. Confira-se, a respeito, decisão proferida pelo STJ no julgamento do Resp. 442.156/SP, em que foi rel. o min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 15.10.2002. E, ainda, é conveniente a seguinte citação: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE DOS AGRAVADOS PARA A EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO QUANTO AO SALDO REMANESCENTE. PROCESSO NÃO EXTINTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. Não são cabíveis os honorários da sucumbência quando a exceção de pré-executividade não extinguiu a execução. (TJPR - Acórdão n. 23837 da 2ª Câmara Cível, em que foi rel. o Des. Antonio Lopes de Noronha).” Não são necessárias outras considerações, porque toda a controvérsia depende unicamente da análise do conceito dos atos judiciais constante do art. 162 do CPC e basta uma simples leitura para compreender que nas decisões interlocutórias não extintivas



vas da ação não é possível a condenação almejada. Destarte, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso, por estar em confronto com jurisprudência predominante deste Tribunal e do STJ. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0005 . Processo/Prot: 0375168-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/163295. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000191 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Valdivina Marques Maia (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada nº 191/2004, oriundos da Primeira Vara Cível de Foz do Iguaçu, ajuizada por VALDIVINA MARQUES MAIA contra o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU que julgou parcialmente procedente o pedido da Autora, para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; determinar que o Réu se abstenha de cobrar a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública na forma atualmente prevista, além de condená-lo a restituir os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública e de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, até a revogação da Lei Municipal nº. 1.209/84 em relação à Taxa de Iluminação Pública e em relação à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública até a data em que cessar a cobrança, observando-se a prescrição quinquenal em relação à taxa, contada a partir do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. A final, condenou o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU ao pagamento integral das despesas processuais e honorários do advogado da parte adversa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais); autorizou a Autora a depositar em juízo os valores mensalmente cobrados a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e ordenou a remessa dos autos à este egrégio Tribunal, face o reexame necessário. I O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU pretende a reforma integral da sentença, sustentando: a) a ausência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela, devendo ela ser afastada; b) a constitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública; c) a constitucionalidade da cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública; d) a impossibilidade da apresentação das faturas de energia elétrica. 2 Recurso recebido em ambos os efeitos legais. 3 A Apelação não apresentou contra-razões. 4 O douto Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS, opinou pelo improviamento da Apelação dada a impossibilidade da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. 5 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matérias já decididas inúmeras vezes por esse Tribunal, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatoria, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 1. DO REEXAME NECESSÁRIO Primeiramente, cumpre observar que, embora tenha a r. sentença monocrática imposto condenação ao Município e ordenado, por conseguinte, a remessa oficial, não merece ser conhecido o Reexame Necessário. Aplica-se ao caso a norma do § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 10.352/01, in verbis: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Desta forma, em que pese a sentença dependa da devida liquidação, tem-se que o valor da condenação a ser apurado por certo não excederá ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos previsto na norma acima transcrita, não havendo motivo, portanto, para que se conheça da remessa oficial. Neste sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte: "Em que pese o entendimento do M.M. Juiz, os presentes autos não estão sujeitos a reexame necessário, uma vez que o valor da causa (fls. 04) não excede a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos exigidos no art. 475, § 2º, CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.352/01, para que a sentença seja submetida à confirmação em duplo grau de jurisdição." 6 "A sentença proferida pelo d. magistrado singular determinou a remessa dos autos para reexame necessário. No entanto, verifica-se que o valor dado à causa foi de R\$ 5.000,00, muito inferior ao estabelecido pelo § 2º do artigo 475 do CPC, que estabelece que serão sujeitos ao duplo grau de jurisdição as causas cujo valor for superior a 60 salários mínimos. Assim, não merece conhecimento a remessa necessária feita pelo magistrado." 7 2. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional. 10. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei nº. 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação

pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pela Autora, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 3. DA CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que se refere à instituição e cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, a questão já foi apreciada pelo Órgão Especial deste Tribunal, quando do julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 275.596-6/01, em 01/09/2006, julgado improcedente por maioria de votos. Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto constitucional, a questão restou definitivamente aclarada e resolvida, na medida em que o referido artigo dispõe que os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Quer dizer, foi constitucionalmente autorizado aos Municípios a instituição de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública. A União está autorizada pelo artigo 149 da Magna Carta a instituir contribuições sociais e, nessa esteira, a doutrina pátria vem entendendo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública como uma quarta espécie de contribuição especial. A esse exemplo, cita-se PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA: "a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acimada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétreia, sendo, portanto, válidos." 11 Depreende-se, dessas considerações que os Municípios, no âmbito de suas competências, podem instituir Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública, através de lei específica que defina todos os elementos indispensáveis à validade do tributo, eis que encontra suporte constitucional, não existindo a ilegalidade apontada pelo Apelante. Aliás, a 3ª Câmara Cível desta Corte, apreciou a questão, cujo processo é oriundo do Município de Londrina, restando assim ementado: "A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica." 12 Diante dos fundamentos acima expostos, depreende-se que a cobrança da COSIP encontra amparo constitucional, tendo sido devidamente instituída por Lei Municipal, não tendo que se alegar ilegalidade ou inconstitucionalidade de sua cobrança. 4. DA IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA Alega, o Município, não ter acesso às faturas de energia elétrica de cada contribuinte, possuindo, apenas as informações sobre os repasses efetuados pela COPEL. Entretanto, as faturas de energia elétrica acostadas à exordial, às fls. 50/54, são suficientes para comprovar a qualidade de contribuinte da Autora, razão pela qual não se faz necessária a apresentação do histórico fornecido pela COPEL nesse momento processual. A totalidade dos pagamentos poderá ser demonstrada durante a liquidação sentença. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para o fim de declarar a constitucionalidade e a legalidade da instituição e cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0383268-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204831. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001352 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Francisco Valero de Souza. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria de taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singulari. Da análise percuente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de junho de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido confirma-se a decisão proferida no Acórdão 1587 deste Tribunal, que também cito como exemplo. Ademais é sabido que não efetuado o pagamento é feito o corte de energia. Há, portanto, presunção do adimplemento. É desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400 - da 1ª CC, Ac. 2007 - da 11ª CC, Ac. 2066 - da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada em parte. Os honorários devem ser fixados com base no art. 20,

§ 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valer a restituir. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de São José dos Pinhais. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, condeno o Município ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 4. Portanto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, fica provida a pretensão recursal somente para alteração da verba honorária, tudo com arrimo no art. 518, § 1º e 557, § 1º - A, do CPC. 5. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0007 . Processo/Prot: 0383387-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200728. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001066 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Pedro Kreknicki. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Pedro Kreknicki. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.066/2005, que PEDRO KREKNICKI propôs em face do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ambas as partes recorreram. O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, apelante principal, sustenta, em resumo, que: através da Lei nº. 650, de 25.05.1998, revogaram-se do Código Tributário Municipal os artigos relativos à TIP, deixando, assim, de efetuar a cobrança desta taxa; tal revogação restou cabalmente demonstrada pelos documentos acostados à contestação; o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo, impondo-se a sua redução; alternativamente, devem ser extintos os efeitos da sentença que declarou a inconstitucionalidade da lei municipal que legitimou a cobrança da TIP; é isento de custas processuais. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. PEDRO KREKNICKI interpõe recurso adesivo, no qual aduz, em síntese, que: os valores pagos a título de COSIP também ensejam a repetição, não podendo mais ser cobrados pelo Município; o valor arbitrado para os honorários advocatícios é irrisório e deve ser majorado. Requer, assim, o pleno acolhimento de suas pretensões. Respondidos ambos os recursos, subiram os autos a esta Corte. 2. Em que pesem os argumentos expostos em ambos os recursos, há questão preliminar a ser apreciada. Com o devido respeito ao entendimento adotado pelo i. juiz da causa, em sua decisão de fls. 67-68, o documento de fl. 17 não trata dos valores cobrados sob a sigla da Taxa de Iluminação Pública, mas, sim, os documentos juntados pelo réu, ora apelante, em sua contestação, fls. 31-32. Tal conclusão decorre da simples análise dos documentos, tratando-se o primeiro de histórico do consumo de energia elétrica e o segundo relatório, dos valores específicos de Taxa de Iluminação Pública. Destarte, da análise deste segundo relatório (fls. 31-32), constata-se que o autor da ação não pagou nenhum valor a título de Taxa de Iluminação Pública no período não alcançado pela prescrição quinquenal (05/2000-01/2003). Além disso, no tocante à repetição dos valores sob a rubrica COSIP, importante destacar que na inicial a pretensão restringiu-se à restituição dos valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. A esse tributo, pois, há que ficar restrita a lide. Ausente, portanto, a comprovação da existência de vínculo jurídico-tributário entre o autor e a Copel durante o período mencionado, não há que se fale em continuidade da ação, porquanto não se desincumbiu ele de comprovar documentalmente a relação que na inicial afirmou existir. Neste sentido, é o seguinte precedente desta 1ª Câmara Cível, de minha relatoria: "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IRRELEVÂNCIA. OFÍCIO RESPONDIDO PELA COPEL INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, UNICAMENTE PARA QUE SEJA EXTINTA A AÇÃO, SEM Apreciação DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial assentado na Corte no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação de repetição do indébito, nos casos de taxa de iluminação pública, sem os comprovantes de quitação do tributo, não se pode falar em prosseguimento da demanda, quando evidentemente comprovado pela companhia de energia elétrica a inexistência de vínculo jurídico-tributário com a contribuinte. 2. A não comprovação da relação tributária havida entre as partes acarreta a extinção da ação, sem apreciação do mérito, ante a falta de uma das condições para o seu ajuizamento." (AC 315.818-1, j. em 18.05.2006) Do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, porquanto não demonstrado o interesse processual do autor. Com a decisão, resta prejudicado o recurso adesivo. Por conseguinte, como sucumbente, condeno o autor, ora apelado, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendido o disposto no § 4º, do art. 20, do CPC, de cuja execução fica ele dispensado, como beneficiário da Justiça Gratuita, observado o art. 12, da Lei nº. 1.060/50. 3. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0383563-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204795. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001003 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Dionizio Montanini (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli

ni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS em face da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Cobrança c/c Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.003/2004, proposta por DIONÍZIO MONTANINI. Aduz o apelante, em síntese, que: é legal a cobrança da taxa de iluminação pública, por se tratar de um serviço público específico e divisível, e por estarem devidamente caracterizados todos os aspectos da hipótese de incidência; é indevida a suspensão da cobrança do serviço prestado também depois dezembro de 2002, já que então ele passou a ser cobrado através da COSIP; a inicial é inepta, visto que o apelado não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; houve sucumbência recíproca e os honorários devem ser minorados e fixados em percentual abaixo do mínimo previsto no § 3º do art. 20 do CPC. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 88, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 28-37), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A inépcia da inicial, conquanto o recurso seja idêntica reprodução das razões aduzidas em contestação, é arguição a ser apreciada até mesmo de ofício, por se tratar de questão de ordem pública, que pode ser invocada em qualquer tempo e grau de jurisdição, mas, no caso, não prospera, na medida em que já está pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município pode ser perfeitamente efetivada em sede de liquidação de sentença. O que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pela juntada da fatura à fl. 18. Destarte, inexistiu óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito. Neste sentido se orienta a jurisprudência desta Corte: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)" (AC 318.299-8, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, decisão monocrática, DJ 01/02/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GÊNICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat." (Agravo 304.803-3/01, 3ª C.C. Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 25/11/2005). Sobre a utilização da contestação como razões recursais, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. 'IPIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais dela a r. sentença ser reformada. (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atear os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Quanto às demais matérias suscitadas no apelo, é de se consignar, em primeiro lugar, que falta interesse recursal na insurgência contra a determinação de suspensão da cobrança do serviço de iluminação pública a partir de dezembro de 2002, eis que, na sentença, o magistrado já houvera restringido a repetição de indébito apenas até a data de 26.12.2002 (fl. 63). Em segundo lugar, não há que se fale na ocorrência da sucumbência recíproca, haja vista o acolhimento total da pretensão do autor. A respeito, é oportuno frisar, inclusive, que na exordial constou a observação de que era requerida a repetição de indébito, "observando-se a prescrição quinquenal" (fl. 14). Por fim, destaco que a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de in-



débito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Assim, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento da mencionada verba pelo juízo singular, têm procurado as mencionadas Câmaras um consenso na matéria, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre os litigantes e incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Esse pensamento acha-se sintetizado com muita propriedade em um acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: “ (...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados.” (Agravo 255.445-8/01, 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Por essas razões é de ser limitada a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. Ademais, por se tratar de ação em que o Município foi vencido, a fixação se dá nos moldes do §4º, do art. 20, do CPC, não havendo que se falar, portanto, em observância aos limites estabelecidos pelo §3º, deste artigo (STJ, 4ª Turma: REsp 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99). Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0009 . Processo/Prot: 0383831-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207786. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002264 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Jamil Santos de Farias. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Irati protesta pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial, porém consta dos autos que houve manifestação às f. 53/56. O argumento de que o volume de ações individuais propostas contra o município pode gerar prejuízo à Fazenda Municipal não é fundamento plausível para configurar interesse público, porquanto conforme orientação contida no art. 1º, alínea “H”, da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Desta forma, a manifestação de f. 53/56 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere a matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não merece conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação universi e não uti singuli. Da análise percuente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando ao juiz que não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, p. 27).” 3. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão ao recorrente, visto que, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 200,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pelo autor, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados. 4. Não conheço em parte do recurso e na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais) (Enunciado nº 02/TJPR). 5. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0384331-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207712. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001216 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Michalina Furtak Kulis. Advogado: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Irati protesta pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial, porém consta dos autos que houve manifestação às f. 53/56. O argumento de que o volume de ações individuais propostas contra o município pode gerar prejuízo à Fazenda Municipal não é fundamento plausível para configurar interesse público, porquanto conforme orientação contida no art. 1º, alínea “H”, da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Desta forma, a manifestação de f. 53/56 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere a matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não merece conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação universi e não uti singuli. Da análise percuente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando ao juiz que não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, p. 27).” 3. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão ao recorrente, visto que, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 200,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados. 4. Não conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais) (Enunciado nº 02/TJPR). 5. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0385530-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204742. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001245 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Josiane Marchiorato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Embargos Infringentes interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ, nos autos de Execução Fiscal, sob nº. 1.245/05, que move em face de JOSIANE MARCHIORATO, contra a r. sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, 329 e 598, do CPC. Aduz o embargante, em síntese, que: a decisão prolatada viola os princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público e favorece a inadimplência entre os contribuintes; não cabe ao administrador dispensar a cobrança do tributo simplesmente por considerar seu valor como irrisório. Pugna, por fim, pelo recebimento do recurso, seja como Embargos Infringentes, seja como Apelação, dando-se, oportunamente, provimento para que se possa prosseguir regularmente a execução. Admitido o recurso, entendeu o i. juiz da causa não ser competente para apreciá-lo, remetendo-o para julgamento por esta Corte. 2. Ressalte-se, prefacialmente, que por se tratar de decisão que extinguiu a ação, sem resolução do mérito, é cabível, ante o princípio da fungibilidade, a conversão do recurso de Embargos Infringentes em Apelação Cível, sem qualquer ofensa ao art. 34, da Lei de Execuções Fiscais. Com todo respeito ao que disse o i. juiz singular, não se está a falar em competência para apreciação dos Embargos Infringentes, mas, sim, em adequação da via recursal frente à decisão monocrática proferida. Neste sentido, confira-se entendimento consagrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e aqui também adotado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. DE OFÍCIO, DO FEITO EXECUTIVO EM FACE DO PEQUENO VALOR. APELO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO TAL,

E NÃO COMO EMBARGOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. PROVIMENTO LIMINAR COM NORTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC. Extinta a execução fiscal, de ofício, em face do pequeno valor do crédito buscado pela municipalidade, cabível o manejo do apelo, devendo este ser recebido e processado como tal, e não como embargos infringentes. Precedentes desta Corte. A súmula 28 do TJRS (Em execução fiscal de valor inferior ao disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, os recursos cabíveis são embargos infringentes e declaratórios, qualquer que seja o fundamento da sentença) não impede o provimento do recurso, haja vista que tal enunciado só tem aplicação para os casos de sentença de mérito, não para as questões processuais. Agravo provido liminarmente com base nas disposições do parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC.” (TJRS. AI nº. 70016463317. 1ª C.C. Rel. Des. Carlos Roberto Lofego Canibal. Julg. em 15.08.2006). No tocante ao mérito do recurso, já se consagrou nesta Corte o entendimento de que é vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor infimo da dívida (Enunciado nº. 14, redigido pelos integrantes das Câmaras de Direito Tributário desta Corte). Com efeito, ao que tudo indica, não há legislação específica aplicável ao Município apelante que respalde o entendimento adotado na r. sentença, sendo prerrogativa constitucional (artigo 30, da CF) a disposição que permite aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Assim, a conveniência da cobrança da dívida é ato discricionário do ente federado, não cabendo ao Judiciário intervir nessa seara. Ademais, a manutenção da decisão singular, mais uma vez com o devido respeito ao seu prolator, afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, uma vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. A função fiscal do imposto e a importância dos tributos em geral à saúde financeira e econômica do Município local não podem ser restringidas ou limitadas por decisões judiciais irrazoadas. Acerca deste tema, seguem, exemplificativamente, alguns julgados desta Corte: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”. (AC 310893-4, 1ª C.C., Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 19/06/2006). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCAMBAMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQÜENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (AC 310005-4, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 28/04/2006). “EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)” (TJRS - AC 70012319810, Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss).” (AC 311170-0, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ 04/11/05). Ressalte-se, por fim, que a soma de todas as ações semelhantes, extintas pela suposta ausência de interesse de agir, a toda evidência redundaria num valor expressivo e relevante para o Município. A questão, pois, não pode ser vista sob a ótica da individualidade de cada processo, mas, sim, levando-se em consideração o montante de créditos executados e o orçamento municipal. Destarte, inexistindo lei específica que imponha a extinção do feito ou o seu arquivamento e, amparada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para anular a sentença recorrida e determinar o devido processamento da presente Execução Fiscal. 3. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0012 . Processo/Prot: 0385793-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218885. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000128 Execução Fiscal. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Gerson Luiz Dechand, Gazzi Youssef Charrouf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MERCADOMÓVEIS LTDA, nos autos sob no 128/06, de Execução Fiscal que lhe move o ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ela oposta. Aduz, em síntese, que: o pedido de compensação contra respaldo no art. 78, § 2º, do ADCT, razão pela qual não é necessária qualquer deliberação da entidade pública a respeito; a pretensão da agravante é ter reconhecido o direito de pagar o ICMS com o precatório requisitório vencido e não pago. Requer o recebimento do recurso, com a antecipação da tutela recursal e ao final, o seu provimento, com o prosseguimento da exceção de pré-executividade e suspensão da exigibilidade do crédito executado e, alternativamente, seja determinado que o agravado aceite os direitos creditórios como garantia da execução. 2. Em que pesem as alegações deduzidas pela agravante, não merece acolhida o recurso. Ressalte-se, inicialmente, o cabimento da exceção de pré-executividade nas execuções fis-

cais, nas hipóteses em que a matéria argüida possa ser apreciada de plano, independentemente de dilação probatória, a exemplo das condições da ação e pressupostos processuais. Todavia, esta não é a circunstância em apreço, pois a alegação de quitação através da compensação administrativa não restou devidamente comprovada. Como bem salientou a magistrada singular: “... diante dos documentos acostados, não é possível o reconhecimento da quitação do débito ora exigido. Primeiro, porque o executado não comprovou que o pedido contido às fls. 61/64 foi deferido, não havendo homologação da cessão de créditos efetivada através da escritura pública e tão pouco sua habilitação como credor. Depois, porque o pedido de compensação formulado à Receita Estadual, foi indeferido, fls. 136. Portanto, a apreciação do pedido do executado dependeria de dilação probatória para que este comprove, primeiro que é efetivamente credor dos valores que menciona e, depois, que estes podem ser compensados com o crédito exigido neste feito, extinguindo-o, o que impede sua apreciação na estreita via da exceção de pré-executividade.” (fl. 160/161-TJ) Tal entendimento não discrepa do adotado pela Corte: “TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. (...) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PAGAMENTO DO DÉBITO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. INCIDENTE REJEITADO. RECURSO DESPROVIDO. (...) A Exceção de Pré-Executividade é incidente que se presta à alegação de matéria que não demanda dilação probatória. Se o alegado pagamento não restou devidamente comprovado pela documentação carreada aos autos, inadmissível o acolhimento da Exceção.” (AI 334433-0, 2ª C.C., Rel. Des. Sílvio Dias, DJ 28/07/06). Outrossim, não há que se falar em suspensão da exigibilidade do crédito tributário, posto que o pedido administrativo de compensação de tributo não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 151, do CTN. Sobre o tema, colhem-se os seguintes julgados da Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO. INADMISSIBILIDADE. O pedido administrativo de compensação de créditos tributários não tem o condão de suspender a execução fiscal. Recurso não provido.” (AI 354344-4, 2ª C.C., Rel. Juiz Péricles B. B. Pereira, DJ 06/10/06). “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. (...). RECURSO IMPROVIDO. 1. O requerimento na via administrativa de compensação de tributos não suspende a exigibilidade do crédito tributário, pois não incluída no rol do art. 151 do Código Tributário Nacional. (...)”. (AI 324282-0, 1ª C.C., Rel. Desª. Vilma Régia R. de Rezende, DJ 15/09/06). Por fim, inobstante a viabilidade de que os créditos decorrentes de precatórios requisitórios sejam aceitos como garantia da execução, no caso em apreço, a recusa do credor é justa, pois além de encontrar-se a nomeação em desacordo com a gradação legal prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, não fez o devedor prova nos autos da homologação do referido precatório, situação que compromete sua certeza e liquidez, e em consequência, o alcance da tutela satisfativa do credor. Neste compasso vem decidido esta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE ACOLHEU A NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA A REGULARIDADE E TITULARIDADE. CASO EM QUE NÃO HOUE HOMOLOGAÇÃO. RECURSA JUSTIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Este Tribunal vem formando entendimento no sentido de ser admissível a nomeação à penhora de crédito oriundo de cessão de crédito de precatório requisitório, todavia exige prova da homologação da referida cessão pelo juízo de origem, após a devida manifestação do Ministério Público e da Fazenda Pública, sem a qual não é possível constatar a necessária regularidade e titularidade.” (AI 349695-3, 2ª C.C., Rel. Des. Manasses de Albuquerque, DJ 20/10/06). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CONSTATAÇÃO DA CERTEZA E LÍQUIDEZ DO BEM INDICADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARCELA NÃO PROVIDO. Tem entendido este Tribunal, que a gradação do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais não tem caráter absoluto, admitindo que créditos decorrentes de precatórios requisitórios sejam aceitos como garantia da execução. Quando, porém, o devedor que faz a nomeação, deixa de fazer prova apta da regularidade do precatório, como a sua homologação, tal situação compromete a certeza e liquidez do título, e, em consequência, o alcance da tutela satisfativa do credor, cuja recusa em aceitá-lo mostra-se justa.” (AI 322091-1, 1ª C.C., desta relatora, DJ 30/06/06). 3. Destarte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão. Curitiba, 17 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot: 0386179-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219351. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000234 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: J. Takayama & Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O recurso foi extraído de uma ação de execução fiscal movida pelo município agravante em desfavor da agravada. A decisão agravada está às fs. 40/44. Através dela foi reconhecida a prescrição parcial do crédito tributário, com determinação do prosseguimento da execução pela parte não prescrita. Dessa decisão o município credor interpôs agravo na forma retida (fs. 05/14). Sustenta não ter ocorrido a prescrição, porquanto, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) “... basta o despacho do magistrado ordenando a citação, para que haja a interrupção da prescrição”. Pela decisão



de fs. 45/46 o recurso não foi admitido pela juíza da causa. O entendimento foi o de que "...com a interposição na forma retida, o recurso somente seria conhecido por ocasião da apelação interposta contra a sentença de extinção da execução. Mas na apelação, a discussão seria justamente sobre a matéria já levantada no agravo retido, qual seja, ocorrência ou não da prescrição parcial do crédito tributário, o que inviabiliza a interposição do agravo retido". No entanto, em atenção aos princípios processuais da instrumentalidade, economia e celeridade, foi o recurso aceito pela fungibilidade recursal, permitindo a juíza da causa o traslado das peças para formação do instrumento e subida dos autos a este Tribunal. Sobreveio, assim, o agravo de instrumento de fs. 02/04, o qual se fundamenta exclusivamente nas razões do agravo retido já interposto. 2. O recurso não comporta seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado. Como adiante se verá, o recurso é manifestamente inadmissível. Aplicável o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo consta da certidão de f. 48, foi a procuradora do município agravante intimada da decisão agravada em 25/08/2006 e em data de 13/09/2006, dentro do prazo legal para interposição do agravo de instrumento, foi interposto o agravo retido de fs. 05/14. Sucede que, tal como considerou inicialmente a juíza da causa, não é esse o recurso adequado para enfrentar a decisão recorrida. E assim é porque a finalidade do agravo retido é retardar a apreciação de suas razões por ocasião de eventual apelação, mas, como o processo de execução não comporta sentença, jamais seria possível a apreciação daquele recurso. E, em que pese a decisão que permitiu a formação do instrumento, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal na situação dos autos, de forma a conhecer das razões do agravo retido como agravo de instrumento. Não há dúvida objetiva quanto ao recurso cabível para enfrentar a decisão agravada, que somente poderia ser o de agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Para cada decisão a lei prevê o cabimento de um único recurso. É o que prevê o princípio da singularidade, também chamado da unidade do recurso ou da unirecorribilidade das decisões. Se o município agravante optou por recorrer na modalidade retida, nesse momento operou-se a preclusão consumativa para opor qualquer outro recurso. Ademais, não sendo possível conhecer das razões de um recurso por outro e não tendo sido suspenso ou interrompido o prazo recursal pela interposição do recurso errôneo, extrai-se que o agravo de instrumento é intempestivo, vez que somente manifestado em 06/11/2006 e, portanto, quando já esgotado em muito o prazo legal. Em situação próxima à dos autos, assim assentou a Desembargadora A. M. Kuss, em decisão monocrática proferida no Agravo nº 265359-0/02: "Não obstante tenha, enfim, manejado o recurso correto, olvidada o recorrente que, com a interposição equivocada dos embargos declaratórios, operou-se a preclusão consumativa, aplicando-se ao caso o princípio da unirecorribilidade das decisões, donde não é dado à parte interpor tantos recursos quanto entender cabíveis para a revisão de uma mesma decisão. (...) A parte que interpõe deficientemente um recurso não pode pretender substituí-lo posteriormente por outro, mais completo ou adequado, pois sua prerrogativa de recorrer exauriu-se quando da primeira interposição. Tal se deu neste caso, onde interpostos equivocadamente os Embargos de Declaração, sua rejeição não ensina a possibilidade de interposição de outro recurso, pois operada a preclusão. Noutro diapasão, salta aos olhos a intempestividade do manejo deste agravo, pois a interposição equivocada dos declaratórios não tem o condão de suspender o prazo recursal, donde o prazo para recorrer daquela decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento teve início com a intimação das partes daquele provimento e não da decisão que rejeitou os embargos declaratórios. Assim, o despacho atacado nesta oportunidade encontra-se albergado pela preclusão máxima". Em situações quase idênticas a dos autos e também oriundas de Cruzeiro do Oeste, colho as seguintes decisões monocráticas: agravos de instrumento nºs 386159-2 e 386196-5, ambos relatados pelo Des. Cunha Sobrinho; agravos de instrumento nºs 386186-9, rel. Juiz L. O. Moraes Panza; 386195-8, rel. Des. S. V. F. Dias e, 386193-4, rel. Juiz Fernando C. Zeni. 3. Por tais fundamentos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0014 . Processo/Prot: 0386231-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219423. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000321 Declaratória. Agravante: Município de Arapongas. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Marcelo Habice Motta, Ana Lucia Pereira dos Santos, Karlheinz Alves Neumann, Roberto Greco de Souza Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. I. Banco Fiat S/A ajuizou ação de anulação de débito fiscal em face do Município de Arapongas em face da lavratura de auto de infração com base em várias operações enumeradas pelo demandado; apontou a decadência, bem como ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil, considerando não haver natureza de serviço na espécie, mas sim de negócio complexo, misto de compra e venda, locação e financiamento; ainda que admitida a natureza de serviço à espécie, o tributo seria devido ao município no qual se encontra a sede da autora, Barueri-SP. O primeiro grau, em édito de fls. 82/83-tj, considerou ocorrentes na espécie os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, sobretudo em função do dissenso da jurisprudência do STJ e do STF quanto a natureza do contrato de arrendamento mercantil; por existir questionamento em relação ao local da prestação do serviço; em razão do questionamento sobre a decadência do crédito tributário. Contra essa decisão se insurgiu o réu Município de Arapongas sustentando que não poderia ser antecipada a tutela no caso em exame, por não haver prova inequívoca do direito invocado pelo autor; inexistência de dissenso jurisprudencial sobre a matéria, jurisprudência consolidada sobre a incidência do ISS à espécie; aplicação do critério territorial para aplicação do tributo, considerando o local de incidência e recolhimento do tributo o da efetiva prestação do serviço, em

detrimento da sede formal do prestador; inoportunidade de decadência do direito de constituição do crédito tributário no caso proposto, porque nas hipóteses de não realização de pagamento o prazo decadencial é de 10 anos a contar da data do fato gerador, conforme entendimento atual do STJ; face o grande porte econômico da recorrida, a quantia determinada no auto de infração e exigida por meio da Notificação Fiscal 27/2006 não constituiria perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, essencial à antecipação da tutela. Essas, em resumo, as alegações recursais deduzidas. II. Considerando-se que na presente insurgência o Município ora recorrente não logra evidenciar em que exatamente consistiria o seu prejuízo com o aguardo do julgamento pela Câmara, recebe o recurso no efeito devolutivo. III. Intimem-se as partes, em especial a agravada para apresentar contra-razões. IV. Em seguida, vistas à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. V. Comunique-se o primeiro grau. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 0387075-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223869. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000233 Execução Fiscal. Agravante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: José Francisco Marcos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. A Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste aforou execução fiscal em face de José Francisco Marco, visando à cobrança de "créditos tributários" referentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000. Intimada a exequente, na forma do artigo 219, § 5º do CPC, a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição, sobreveio o édito de primeiro grau de fls. 11/ss-tj, reconhecendo a prescrição do direito de cobrança judicial pela exequente dos créditos tributários referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998. Contra essa decisão se insurgiu o exequente, sustentando preliminarmente, que o recurso cabível na hipótese seria o Agravo de Instrumento, muito embora o primeiro grau venha decidindo o tema da prescrição de forma reiterada, por meio de sentença; no mérito, argumenta que não se verifica a prescrição apontada de ofício pela magistrada, eis que a execução foi proposta no ano de 2001, recebendo imediato despacho judicial, o que seria suficiente para interromper a prescrição, conforme o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80 e segundo entendimento dos tribunais, tratando-se de entendimento que veio a prevalecer com a mudança do inciso I do artigo 174 do CTN pela Lei Complementar 118/2005. Aduz que na espécie, o credor não se sujeita ao prazo do artigo 219, § 4º do CPC; que a norma do artigo 174, I do CTN, vigente antes da Lei Complementar 118/05, por versar matéria processual, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, pois a matéria processual é reserva de lei ordinária e a Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830/80 é uma lei ordinária, devendo prevalecer para o tema o contido no seu artigo 8º, § 2º da LEF; ainda argumenta que pode haver violação às regras do artigo 37, § 6º da CF e do art. 9º do CPC, pois somente quando o processo já se encontrava na fase de atualização da conta e preceamento do bem, foi nomeado curador, ensejando a apresentação de medida de exceção; essa falha do Judiciário poderia acarretar prejuízos à Fazenda. Pede o provimento do recurso. Este o relato, em resumo. Decido singularmente a insurgência, eis que na parte em que será conhecida, colide com jurisprudência pacífica desta Corte local e do Superior Tribunal de Justiça. I. Em preliminar. I.a. Ausência de peças essenciais. O presente recurso será apenas parcialmente conhecido, pois as confusas alegações tecidas a respeito da nomeação de curador ao executado e do suposto prejuízo sofrido pela Fazenda em virtude disso, não podem apreciadas à falta de peças processuais que permitam compreender esse aspecto da controvérsia. Nesse passo observe-se de um ângulo, que a questão não foi decidida por provocação da parte executada, mas sim de ofício pela juíza do processo, que a decidiu invocando a regra do artigo 219, § 5º do CPC, conforme enuncia o relatório do édito agravado; por essa razão, seria irrelevante a alegação de que a suposta nomeação tardia do curador haveria oportunizado a apresentação de "exceção". De outro vértice, embora a certidão da escrituração juntada pela recorrente à fl. 41/tj, informe que o requerido foi citado pessoalmente, sem revelar a data, o édito agravado afirma que isso se deu em 02.05.2003 e essa afirmação não foi contestada pela recorrente. No entanto, nenhum elemento dos autos revela quando houve a nomeação do curador pelo juízo, razão pela qual essas alegações recursais restaram inteiramente solteiras nos autos. Nessa hipótese, conforme tranqüila orientação desta Corte, sem a juntada de documentos essenciais comprobatórios da questão controversa, o Tribunal não pode emitir pronunciamento acerca da correção ou não do édito combatido, devendo circunscrever-se aos elementos que lhe foram apresentados para decidir. Além disso, são inteiramente inócuas as argumentações recursais quanto ao fato de o primeiro grau enfrentar a questão da prescrição por meio de sentença e também por decisões interlocutórias, pois é sabido que essa determinação é dada pelas peculiaridades de cada feito. Além do mais, a esse respeito a recorrente não formulou pedido. I.a. Prescrição apontada de ofício pelo juízo. Possibilidade. Artigo 219, § 5º do CPC. No fundamental, o que importa é que não havia menor restrição ao exame do tema prescricional de ofício pela condutora do processo, porquanto a recente reforma do diploma adjetivo pela Lei 11.280, de 16.02.2006, situou o tema da prescrição ao lado das matérias de ordem pública, ao acrescentar ao artigo 219 do CPC, um parágrafo 5º com seguinte teor: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição" Por essa determinação legal, a apreciação dos fatos modificativos ou extintivos do direito da exequente em segundo grau, ainda que de ofício, não importará violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Apesar da novidade do tema, a Primeira Câmara Cível já o enfrentou, admitindo o pronunciamento de ofício, mesmo pelo segundo grau. Foi por ocasião do julgamento do AI 329.600-81, assim restando ementa do acórdão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSÍBI-

LIDADE - MATÉRIA NÃO VENTILADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTUDO, QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO - § 5º DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.280/2006 - MATÉRIA CUJO RECONHECIMENTO TORNA PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO." À vista desses fundamentos, não logram prosperar as preliminares. II. Mérito. Vencidas as isagogas, também pelo mérito a insurgência não alcança sucesso. Com efeito, o édito combatido reconheceu a prescrição do direito de cobrança judicial pela exequente dos créditos tributários referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, ao que opõe a recorrente o argumento de que a execução foi proposta no ano de 2001 e recebeu imediato despacho judicial, o que seria suficiente para interromper a prescrição, conforme o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80 e, ainda, segundo entendimento dos tribunais, entendimento esse que afinal triunfou na nova redação do inciso I do artigo 174 do CTN pela Lei Complementar 118/2005. De pronto a esse respeito, é bem assinalar que o dito despacho inaugural seria o constante nesses autos de agravo à fl. 15/tj, muito embora essa peça não permita identificar de quais autos foi extraída, admitindo-se a sua validade, entretanto, diante da declaração autenticadora manifestada pela procuradora da recorrente à fl. 40/tj. A questão submetida à apreciação no presente recurso impõe decidir se ocorreu, na execução fiscal versada nos autos, a prescrição dos créditos tributários reconhecida pelo juízo de primeiro grau, relativamente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998. Conforme assinalou a juíza condutora do feito, a prescrição quinquenal prevista no art. 174, I do CTN (segundo a redação então vigente dessa norma) para cobrança do crédito tributário, teria sido interrompida no caso examinado com a citação do executado, ocorrida em 02.05.2003, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal. Pondere-se, nesse ponto, que o dado referente à data da citação do executado é corroborado tão somente pela afirmação da juíza no édito agravado. No entanto, uma vez que essa informação não foi contraditada pela recorrente, restou incontroverso esse ponto, considerando-se para fins da contagem prescricional que a consumação do ato citatório do executado ocorreu em 02.05.2003. Pois uma vez exigidos na presente execução créditos de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, o "dies ad quem" do prazo prescricional quanto aos exercícios de 1996, 1997 e 1998 ocorreu em janeiro de 2001, 2002 e 2003, respectivamente, ao passo que a citação do executado somente ocorreu em 02.05.2003, não havendo dúvidas de que a citação era a causa de interrupção da prescrição, nos precisos termos do art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN, conforme redação vigente à época. Assim, a razão não se encontra com a agravante ao invocar a norma do art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80 para dirimir a controvérsia, eis que aplica-se à espécie a regra do art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN. Nesse passo, veja-se o que dispõe o artigo 146, III, 'b', da Carta Federal: "Artigo 146. Cabe à lei complementar: (...) III- estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...) b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) (...)" A Constituição Federal, portanto, impôs para o trato das matérias relativas a normas gerais tributárias, especialmente as relacionadas à prescrição, a via da lei complementar. Logo, no trato das causas interruptivas da prescrição de crédito tributário prevalência (na época da citação) a disciplina imposta pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco anos), contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único: A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor. (...)" (Redação atual - L.C. 118/2005). Com efeito, através da Lei Complementar nº 118 de 09/02/2005 (DOU de 9-2-2005 - Edição Extra - em vigor 120 dias após sua publicação) a redação do art. 174, inciso I do CTN passou a ser a seguinte, acabando com a divergência então existente: "(Art. 174.) I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal". Portanto, à luz do dispositivo legal que vigia na época - art. 174, I do CTN - constata-se que no caso em debate o advento da causa interruptiva da prescrição (citação do executado) deu-se em 02.05.2003, depois do "dies ad quem" do prazo prescricional para cobrança dos créditos tributários dos anos 1996, 1997 e 1998, ocorrido em janeiro de 2001, 2002 e 2003, respectivamente. Daí decorre que a solução encontrada pelo magistrado a quo deve ser confirmada, pois de fato, a Lei 6.830/80, que é lei ordinária, não poderia ter sido aplicada em prejuízo de norma inscrita no Código Tributário Nacional, pois a controvérsia trata de prescrição e tal tema, segundo o texto constitucional, é reservado à lei complementar, conforme leciona leciona Cleide Previtali Cais2: "Muito embora iniciado, esse prazo pode ser objeto de interrupção nas hipóteses indicadas no parágrafo único do art. 174 do CTN, representando as três primeiras causas de ordem judicial: citação do devedor, protesto judicial e ato que constitua em mora o devedor e a última quaisquer atos que, ainda que extrajudicial, possam representar conhecimento inequívoco do débito por parte do devedor, como por exemplo, o pedido de parcelamento. A constituição do crédito tributário ocorre pelo lançamento, constituindo atividade de competência privativa da autoridade administrativa, nos termos do art. 142 do CTN." Em nota de rodapé ao comentário acima, a autora menciona estudo de Manoel Álvares3 sobre as causas de suspensão ou de interrupção da prescrição estabelecidas pela Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830/80. Este último autor, por sua vez, comentando o artigo 2º da LEF, assinala que após o advento da Constituição de 1988, tanto a suspensão prevista no seu parágrafo 3º quanto a interrupção trazida no seu art. 8º, § 2º, são aplicáveis somente às dívidas de natureza não-tributária, por força de princípio constitucional. E assim ensina: "É princípio constitucional inserido no art. 146, III, b, que o crédito, a prescrição e a decadência tributários são matérias reservadas à Lei Complementar. A lei 6.830/80, contudo, é ordinária, daí se originando questão ainda hoje controversa". "O art. 40 da Lei 6.830/80 ao determinar a suspensão da prescrição por prazo indefinido na hipótese de não ser localizado o devedor ou de não serem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora tem sido alvo de críticas da doutrina e da jurisprudência. Entendemos a disposição flagrantemente inconstitucional, pelo mesmo

motivo acima comentado, eis que a lei ordinária não é veículo hábil para tratar de prescrição em matéria tributária, por configurar uma hipótese de imprescritibilidade de obrigações, em contrariedade ao espírito norteador do instituto da prescrição e, ainda, por contrariar as hipóteses taxativas contidas no parágrafo único do art. 174 do CTN, disposições essas evadidas do caráter de lei complementar." A doutrina, uníssona, aponta a inconstitucionalidade do dispositivo contido no parágrafo 2º do art. 8º da Lei 6.830/80, exatamente em razão da reserva constitucional estabelecida ao regramento da matéria concernente às normas gerais de direito tributário por meio de lei complementar. O instituto da prescrição, ao contrário do que pretende a recorrente, não é de origem meramente processual, eis que imbricado com o direito constitucional de ação o que, em matéria tributária, foi expressamente cometido pelo texto constitucional à estrita reserva de lei complementar. Neste sentido, Américo Luiz Martins da Silva4 registra a ensinância de Luiz Celso de Barros5 de que o texto constitucional impõe às normas gerais de direito tributário, as quais se encontram no Código Tributário Nacional, dispostas nos arts. 96 a 218, que somente lei complementar estabeleça-as. Dentre essas a norma do art. 174 do CTN, que não pode ser revogada por uma lei ordinária e de caráter procedimental geral - como o é a Lei de Execuções Fiscais, diploma esse que regula todo o processo de execução fiscal, aí incluídos os débitos tributários ou não tributários. Não dissente a voz abalizada de Humberto Theodoro Junior6 para quem as inovações da Lei 6.830/80 sobre a interrupção da prescrição em prol da Fazenda Pública, constituem privilégios odiosos, levando inúmeros autores e a jurisprudência a questionar a constitucionalidade desses dispositivos, contrastando-os com os princípios gerais instituídos para o direito tributário pelo Código Tributário Nacional. Esse é também o rumo tomado pela jurisprudência pátria, sobejamente presente na voz do intérprete máximo da legalidade no país. Na seleção de precedentes a seguir, ressalta-se o modo como o Superior Tribunal de Justiça vem dirimindo os conflitos sobre a matéria da prescrição tributária, verificados entre os dispositivos da Lei de Execução Fiscal e do CTN. É conferir: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR - PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO POR MERO DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme no sentido de que, em se tratando de execução fiscal, a prescrição só se interrompe com a citação do devedor, dando-se prevalência ao CTN sobre a lei ordinária que determina que a interrupção se opera, apenas, com o despacho que ordena a citação. 2. "No processo de execução fiscal, o despacho ordenando a citação do executado, por si, não produz o efeito de interromper a prescrição (Lei nº 6.830/80, art. 8º, § 2º, c/c os arts. 219, § 4º, CPC, e 174, CTN). Persistência do prazo quinquenal. Jurisprudência uniformizadora estabelecida em Embargos de Divergência (Primeira Seção do STJ). RESP 182429/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 06/05/2002" 3. Recurso especial conhecido e provido." 7 "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO. ARTIGO 8º, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. DESPACHO CITATÓRIO. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. É entendimento pacífico desta Corte Superior que, em execução fiscal, o despacho que determina a citação do executado não interrompe a prescrição do crédito tributário, uma vez que somente a citação pessoal é capaz de produzir tal efeito. 2. O artigo 174 do CTN, por ter natureza de lei complementar, deve prevalecer sobre a regra contida no artigo 8º, § 2º, da lei de execução fiscal. 3. Agravo regimental desprovido." 8 "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE SUA DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DESPACHO CITATÓRIO. ART. 8º, IV E § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 219, § 4º, DO CPC. ARTS. 125, III, E 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICAS. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente. 2. Comprovação de que, no caso vertente, incorreu decretação de ofício da prescrição intercorrente, tendo sido a mesma requerida pela parte executada. 3. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN, tem natureza de Lei Complementar. 4. O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. Sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnância aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes. 5. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC, e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 6. Conforme o art. 125, III, do CTN, c/c o art. 8º, § 2º, da LEF, a ordem de citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição em relação ao sócio, responsável tributário pelo débito fiscal. Fenômeno integrativo de responsabilidade tributária que não pode deixar de ser reconhecido pelo instituto da prescrição, sob pena de se considerar não prescrito o débito para a pessoa jurídica e pres-



crita para o sócio. Illegitimidade não homenageada pela ciência jurídica. 7. Não deve prosseguir a execução fiscal contra pessoas físicas, cuja citação só se efetivou mais de cinco anos após a constituição definitiva do débito. Deve, nesse caso, o executivo continuar apenas contra a empresa executada. 8. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF. 9. Agravo regimental não provido. 10. "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 40, DA LEF. ART. 174 DO CTN. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. O artigo 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no artigo 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência entre as referidas leis. Isto porque, é princípio de Direito Público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da CF. 2. Em consequência, o artigo 40 da Lei nº 6.830/80, por não prevalecer sobre o CTN, sofre os limites impostos pelo artigo 174 do referido Ordenamento Tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3. A suspensão decretada com suporte no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais não pode perdurar por mais de 05 (cinco) anos porque a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva (art. 174, caput, do CTN). 4. In casu, o ajuizamento da execução fiscal se deu em 18.11.91, seguindo-se a prolação do despacho ordenando a citação da empresa executada em 20.11.91. Impende salientar que somente com a efetivação da citação ocorre a interrupção do prazo prescricional, sendo que o despacho que a ordena não gera esse efeito. Não efetivada a citação, foi requerida a suspensão do feito, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. A suspensão foi deferida em 21.02.92. Em 27.04.92 foi requerida, pela Fazenda Exequente, a citação da empresa devedora, que foi levada a efeito, mediante publicação editalícia, em 04.06.92. Nesta data houve interrupção da prescrição. 5. Intentando redirecionar o feito executivo contra os sócios co-responsáveis, foi requerida a citação desses, sendo efetuada por edital em 17.05.1995. Decorrido o prazo do edital, a Fazenda Nacional pleiteou nova suspensão do feito, com lastro no art. 40 da LEF, pedido deferido em 16.10.95. 6. A citação da pessoa jurídica interrompe a prescrição com relação ao sócio co-responsável. Interrompida a prescrição em 04.06.92, começa novamente a contagem do prazo, que se interrompeu novamente com a publicação do edital de citação dos sócios, em 17.05.95. Nesse interregno, portanto, não se consumaram os cinco anos. 7. Iniciando-se mais uma vez a contagem do prazo prescricional em 17.05.95, foi novamente requerida a suspensão do feito, que perdurou até 16.10.96, quando recomeçou a fluência do prazo de prescrição. A contagem correta, portanto, deve considerar o período compreendido entre 17.05.95 a 16.10.95, quando, então, houve a paralisação do feito por um ano, que é causa suspensiva do processo, mas não tem o condão de interromper o lapso prescricional. O pedido de reconhecimento da prescrição foi efetivado em 28.08.2000. Assim, tem-se que, somando-se o período de cinco meses em que houve fluência da prescrição, e o período posterior a 16.10.95, a prescrição intercorrente consumou-se em 16.05.2000. 8. Recurso Especial provido. 11. "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR - PRECEDENTES. 1. É princípio de Direito Público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da CF. Em consequência, o artigo 8º da Lei nº 6.830/80 por não prevalecer sobre o CTN sofre os limites impostos pelo artigo 174 do referido Ordenamento Tributário. 2. O despacho judicial que ordenar a citação não interrompe a prescrição. Somente a citação válida tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º da lei nº 6.830/80. Precedentes. 3. Na hipótese de não haver a interrupção da prescrição em relação à empresa executada por falta de citação dentro do quinquênio previsto no artigo 174, caput do CPC, opera-se a prescrição também em relação a seus sócios. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". 12. "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. 1. O art. 8º, § 2º da Lei n. 6.830/1980 não tem prevalência sobre o art. 174 do CTN. 2. Somente a citação do devedor interrompe a prescrição (art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN) - Precedentes da Corte. Agravo regimental improvido." 13. Em nosso Tribunal de Justiça do Paraná também é assente essa orientação, sendo suficiente transcrever a seguinte ementa, de julgado proferido por nossa Primeira Câmara Cível, especializada na matéria. Confira-se: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA E DO SÓCIO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CONTAGEM DO PRAZO DESDE O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. EMBARGOS INTERPOSTOS PELO SÓCIO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 8º § 2º, DA LEI N. 6.830/80. INAPLICABILIDADE FRENTE AO DISPOSTO NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SIMPLICIDADE DA CAUSA. REDUÇÃO. RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE. "1. O art. 40 da lei n. 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do código tributário nacional. 2. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. 3. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes. 4. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da lei n. 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 5. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a pres-

crição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da lei n. 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 6. Precedentes das 1ª Seção, 1ª e 2ª Turmas desta Corte de Justiça. 7. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg nos Edcl no Ag 446994-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.03.2003, p. 111)" 14. No mesmo sentido já havia julgado o Des. Ulysses Lopes, também desta Câmara, no Agravo de Instrumento nº 167922-9, em 05/04/2000. Em resumo, a prescrição tributária é matéria regida pelas normas gerais de direito tributário inscritas no CTN, por determinação do texto constitucional (artigo 146, III, "b" da CF). Assim, considerando tratar-se no caso, do exame de causa interruptiva da prescrição de crédito de natureza tributária, prevalece o disposto no art. 174, I do CTN (então vigente) sobre a disciplina prevista no art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, pois esse último somente se aplica aos créditos não-tributários. Em resumo, inteiramente correta conclusão do éditto agravado de que em janeiro de 2001, de 2002 e de 2003, respectivamente, operou-se o "dies ad quem" do prazo prescricional referente aos créditos tributários de 1996, 1997, 1998, diante da citação do executado ocorrida em 02.05.2003, nos termos do art. 174, par. único, inciso I do CTN, segundo redação então vigente. De consequência, cuidando-se de recurso que, na parte conhecida, porta tese colidente com jurisprudência pacífica desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho

0016 . Processo/Prot: 0387469-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225140. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000086 Executivo Fiscal. Agravante: Fagundes e Schier e Cia Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por FAGUNDES E SCHIER & CIA LTDA, nos autos sob no 37706, de Execução Fiscal que lhe move o ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora por ela oferecida. Aduz, em síntese, que: a titularidade do crédito restou comprovada com a juntada da escritura pública de cessão de direitos decorrentes de precatório; a cessão de crédito encontra previsão legal nos arts. 286 e 289, ambos do Código Civil e no art. 78, do ADCT; no caso em apreço, a cessão de crédito está de acordo com a previsão constitucional, através de instrumento público, não havendo que se falar em necessidade de homologação judicial; o oferecimento de precatório atende a ordem estabelecida pelo art. 11, da LEF e pelo art. 655, do CPC, posto que os Tribunais o tem considerado como se dinheiro fosse; o processo executivo fiscal deve correr de forma menos gravosa ao executado; a intenção da agravada não é compensar seu crédito com o débito executado, mas apenas garantir o juízo. Requer o recebimento do recurso, com a atribuição de efeito suspensivo e ao final, o seu provimento, acatando-se a nomeação de bens realizada. 2. Em que pesem as alegações deduzidas pela agravante, não merece acolhida o recurso. Inobstante a viabilidade de que os créditos decorrentes de precatórios requisitórios sejam aceitos como garantia da execução, no caso em apreço, a recusa do credor é justa, pois além de encontrar-se a nomeação em desacordo com a gradação legal prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, não fez a devedora prova nos autos da homologação do referido precatório, situação que compromete sua certeza e liquidez, e em consequência, o alcance da tutela satisfativa do credor. Neste compasso vem decidindo esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE ACOLHEU A NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA A REGULARIDADE E TITULARIDADE. CASO EM QUE NÃO HOUVE HOMOLOGAÇÃO. RECUSA JUSTIFICADA DA FAZENDA PÚBLICA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Este Tribunal vem formando entendimento no sentido de ser admissível a nomeação à penhora de crédito oriundo de cessão de crédito de precatório requisitório, todavia exige prova da homologação da referida cessão pelo juízo de origem, após a devida manifestação do Ministério Público e da Fazenda Pública, sem a qual não é possível constatar a necessária regularidade e titularidade." (AI 349695-3, 2ª C.C., Rel. Des. Manasses de Albuquerque, DJ 20/10/06). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 11 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CONSTATAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO BEM INDICADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARCELA NÃO PROVIDO. Tem entendido este Tribunal, que a gradação do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais não tem caráter absoluto, admitindo que créditos decorrentes de precatórios requisitórios sejam aceitos como garantia da execução. Quando, porém, o devedor que faz a nomeação, deixa de fazer prova apta da regularidade do precatório, como a sua homologação, tal situação compromete a certeza e liquidez do título, e, em consequência, o alcance da tutela satisfativa do credor, cuja recusa em aceitá-lo mostra-se justa." (AI 322091-1, 1ª C.C., desta relatoria, DJ 30/06/06). Ressalte-se, por outro lado, que a regra insculpida no art. 620, do CPC - a execução deve se proceder do modo menos gravoso para o devedor - somente tem aplicabilidade quando não venha a ocasionar prejuízos ao credor, que tem o pleno direito de ver seu crédito satisfeito de modo eficaz. Sobre o assunto, destacam-se alguns julgados da Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. NOMEAÇÃO DE COMPUTADORES. DISCORDÂNCIA DA OFERTA PELO CREDOR. POSSIBILIDADE DE RECUSA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBEDESCIÊNCIA À ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Ante a não rigidez da gradação legal do art. 655 do Código

de Processo Civil, procede a recusa do credor na nomeação à penhora de computadores em face da existência de outro bem (dinheiro) que enseja execução mais eficaz". (AI 150649-4, 7ª C.C., Rel. Des. Mário Rau, DJ 19/04/04). "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE FALTA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. EXISTÊNCIA DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA INSTÂNCIA 'A QUO' DISCUTINDO A QUESTÃO. CONSTRICÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DETERMINANDO QUE A PENHORA RECAIA SOBRE NUMERÁRIO DAS AGÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. ORDEM LEGAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Apesar de a ordem legal estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil não ter caráter rígido, pode o credor recusar a nomeação de bem à penhora, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro, privilegiando, o juiz, a forma mais célere e fácil de pagamento". (AI 118299-4, 4ª C.C., Rel. Des. Wanderlei Resende, DJ 26/08/02). 3. Destarte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Vista a(s) Parte(s) - A FIM DE SE MANIFESTAREM A RESPEITO DO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO - Prazo : 10 dias EM CARTÓRIO

0017 . Processo/Prot: 0089606-2 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/103463. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00000263 Cautelar. Apelante: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Eduardo Casillo Jardim, João Casillo. Apelado: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Apelado: Madeireira Thomasi SA, Agroflorestral São Caetano SA. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Complemento: (em Cartório). Motivo: - A FIM DE SE MANIFESTAREM A RESPEITO DO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnar os embargos infringentes opostos por Locadora de Vídeo Jardim Social Ltda - Me - Prazo : 15 dias

0018 . Processo/Prot: 0314143-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/137506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041397 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Locadora de Vídeo Jardim Social Ltda Me. Advogado: Cezar Euclides Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Motivo: para impugnar os embargos infringentes opostos por Locadora de Vídeo Jardim Social Ltda - Me

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10486**

Advogado	ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0151269-0
	012	0375728-0
André Renato Miranda Andrade	004	0151269-0
Andrea Izabel Krasinski	006	0350256-3
Bernadete Gomes de Souza	027	0387516-1
Carlos Antônio Lesskui	003	0340119-2
Carlos Augusto Antunes	004	0151269-0
Carlos Augusto M. V. d. Costa	011	0374877-4
Carlos Henrique Santili	005	0320971-6
Cesar Augusto Gazzoni	016	0380949-2
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0151269-0
Cibele Koehler	002	0376333-2
Diogo Sangalli	013	0376375-3
Djalma Sigwalt	029	0360143-4
Edmundo Pereira Bittencourt	010	0374361-1
Eduardo Casillo Jardim	003	0340119-2
Eros Sowinski	002	0376333-2
Everson José Teixeira do Amaral	013	0376375-3
Fabiana Baptista Silva Caricati	028	0388480-0
Fabio Cezar Leria	013	0376375-3
Flaviano Henrique Martins Rosada	007	0362992-5
Francisco Carlos Duarte	021	0384402-0
	022	0384672-2
	023	0384976-5
Francisco F. M. p. d. B. Filho	001	0325347-0/01
	025	0385911-8
	009	0369102-9
Gelcir Aníbio Zmysiony	008	0366331-8
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	024	0385026-4
Guilherme Dal-Prá Reis	001	0325347-0/01
Guilherme Zorato	008	0366331-8
Inger Kalben Silva	005	0320971-6
João Paulo Straub	028	0388480-0
Joãoquim Mariano Paes de C. Neto	004	0151269-0
José Augusto Araújo de Noronha	004	0151269-0
José Cristóbal Aguirre Lobato	012	0375728-0
José do Carmo Badaró	014	0378859-2
Kelly Regina Pavani Vulpini	029	0360143-4
Louirval Caetano	012	0375728-0
Luciane Camargo Kujo Monteiro	014	0378859-2
Luciano Alves Batista	019	0384053-7

Luciano Francisco de O. Leandro	001	0325347-0/01
Luir Ceschin	014	0378859-2
Luiz Celso Branco	008	0366331-8
Luiz Ernani da Silva Filho	017	0382148-3
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	004	0151269-0
Luiz Renato Estradieto	011	0374877-4
Márcia Severina Badaró	012	0375728-0
	014	0378859-2
Mônica Cameron Lavor	028	0388480-0
Marcelo Gutervil	018	0360380-0
	020	0384321-0
Marcia Regina Rodacoski	029	0360143-4
Marcia da Silva Paisana	026	0386173-2
Marcio Ari Vendruscolo	025	0385911-8
Marcos Antonio de O. Leandro	001	0325347-0/01
Maria Regina Zárate Nissel	004	0151269-0
Mauricio Obladen Aguiar	025	0385911-8
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	013	0376375-3
	020	0384321-0
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	029	0360143-4
Pedro de Noronha da Costa Bispo	012	0375728-0
	014	0378859-2
Priscila Melo Chagas	003	0340119-2
Raul José Prolo	016	0380949-2
Renata Cristina do Lago	028	0388480-0
Renata de Souza Araújo	027	0387516-1
Rita de Cassia Maistro	010	0374361-1
Robson Franco	015	0380343-0
Rodrigo da Rocha Rosa	002	0376333-2
Roger Oliveira Lopes	006	0350256-3
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	007	0362992-5
Rubens Sanches Hernandes	015	0380343-0
Sérgio Botto de Lacerda	004	0151269-0
	012	0375728-0
Sérgio Vulpini	029	0360143-4
Silmar Ferreira Ditrich	018	0383680-0
	020	0384321-0
Simone Kohler	002	0337633-2
	003	0340119-2
Soraia Al Farah	008	0366331-8
Susane Lea Konell	017	0382148-3
Valmir de Souza Dantas	024	0385026-4
Vivian Caroline Castellano	004	0151269-0
Wadson Nicanor Peres Gualda	007	0362992-5
Weslei Vendruscolo	001	0325347-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0325347-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/173882. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325347-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Aguiñaldo Ribeiro, Neyá Beatriz Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Guilherme Zorato. Embargante: Aguiñaldo Ribeiro, Neyá Beatriz Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.237-251. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0337633-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/51095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00039429 Execução Fiscal. Agravante: José Samuel Curi. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Simone Kohler, Eros Sowinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.122-132. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0340119-2 Agravo de Instrumento



. Protocolo: 2006/59630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00022867 Execução Fiscal. Agravante: João Casillo. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Priscila Melo Chagas. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Carlos Antônio Lesskiu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º DO CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para desratar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.138-153. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0004 . Processo/Prot: 0151269-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2003/189330. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024856 Mandado de Segurança. Impetrante: Companhia Ultrazag SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardaneza Vidal Pinto, José Cristóbal Aguirre Lobato, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Regional da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

1.Encaminhe às autoridades apontadas como coatoras o conteúdo dos autos de fs. 178/188, 304/305, 308/309, 328/329, 340, e 361. 2.Prazo de 5 (cinco) dias.Em, 29/11/2006.(a)Ulysses Lopes-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0320971-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153631. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000352 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Algodoeira Limoeirense Sa Algomim. Advogado: João Paulo Straub. Réu: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Reexame Necessário em face da r. sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, sob nº 352/04, opostos por ALGODOEIRA LIMOEIRENSE S/A - ALGOLIM em face da Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Na parte em que foi desfavorável ao ente público, constou da r. sentença que é ilegal a cobrança das taxas de coleta de lixo, limpeza pública, combate a incêndio, emissão de carne e inscrição em dívida ativa e que os pagamentos efetuados devem ser deduzidos do montante da dívida. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Adolfo Vaz da Silva júnior, opinou pela manutenção da decisão em sede de reexame necessário. 2. Versam os autos sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, sendo possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. A cobrança das taxas de coleta de lixo, limpeza pública, combate a incêndio, emissão de carne e inscrição em dívida ativa foram julgadas todas ilegais. Quanto à taxa de limpeza pública, efetivamente não existe guarda constitucional para sua cobrança. A Constituição Federal/88, em seu artigo 145 declina as espécies de tributos que podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e em seu inciso II, estabelece que poderão ser instituídas "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Por sua vez, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, assim também dispõe, ressalvando em seu parágrafo único que "a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondem a imposto", que o fato gerador das taxas é "o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição", e complementa, no artigo 79, II e III, a questão da individualização e divisibilidade dos serviços públicos. Neste raciocínio, verifica-se a necessidade de que o serviço seja prestado de forma singular e divisível, a fim de que possa ser remunerado através de taxas. Ensina Hely Lopes Meirelles as condições em que podem os Municípios cobrar taxas sem infringir o preceito constitucional: "Serviço público específico, consorciado o Código Tributário Nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III). Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à

compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo pagamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". I Assim é que o serviço de limpeza pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal, porquanto é serviço prestado à comunidade em geral, não havendo como mensurar individualmente a sua utilização. Desse modo, não pode ser remunerado por meio de taxa. No tocante à taxa de combate a incêndio, igualmente não assiste razão ao Município réu ao argumentar sobre a sua constitucionalidade, pois, nos moldes do disposto no art. 144, V, da Constituição Federal, a competência para instituição deste tributo pertence ao Estado e não ao Município, sendo neste sentido o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO QUE, NO PONTO EM QUE DISCUTA A LEGALIDADE DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO, RESTOU MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO RECONHECIDA. COMPETÊNCIA, NO ENTANTO, QUE NÃO PODERIA TER SIDO TRANSFERIDA AO MUNICÍPIO, SENÃO, APENAS, A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRADO INTERNO." (Agravo 358686-0/01, 2ª C.C., Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 25/08/06). "AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. IMPROVIDO." (Agravo 335982-2/01, 1ª C.C., Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 18/08/06). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. MUNICÍPIO DE GUARATUBA. TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO. SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. COMPETÊNCIA ESTADUAL E NÃO MUNICIPAL. (...). "O Município não pode instituir taxa para remunerar serviços que são prestados por outra entidade estatal. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 166.684/SP; Recurso Especial 1998/0016820-6. Relator(a) Ministro Ari Pargendler (1104). Órgão Julgador T2 - Segunda Turma. Data do julgamento 06/04/1999. Data da publicação/Fonte DJ 31.05.1999, p. 118.)" (AC e RN 143431-1, 15ª C.C., Rel. Des. Paulo Habith, DJ 18/08/06). O mesmo não ocorre, porém, em relação à taxa de Coleta de Lixo, sendo que, nesse quesito, merece reforma a r. sentença. No caso, observa-se que a cobrança de taxa de coleta de lixo domiciliar é constitucional, visto que o serviço é prestado ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, tendo como critério da base de cálculo a área edificada e a utilização do imóvel. Diante disso não há que se falar em afronta aos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É, pois, cabível a cobrança, como realizada, por se tratar de serviço divisível e específico, inexistindo, no ato, ofensa ao disposto nos art. 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Neste sentido, vêm se manifestando os Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGALIDADE DA TAXA DE COLETA DE LIXO. SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO, DIVISÍVEL. PRESTADO A CADA PROPRIEDADE E UTILIZADO INDIVIDUALMENTE PELOS CONTRIBUINTES. ARTS. 77 E 78 DO CTN. "A especificidade e a divisibilidade ocorrem, em regra, nos serviços de caráter domiciliar, como os de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo, que beneficiam individualmente o usuário e lhe são prestados na medida de suas necessidades, ensejando a proporcionalidade da remuneração". (Hely Lopes Meirelles) Recurso provido." (TJPR, Agravo 312719-1, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 05/05/06). "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO E CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. SUBSTITUIÇÃO DA CDA SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. (...). TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO. - O Excelso Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que se encontram presentes em sua exigência os requisitos de divisibilidade e de especificidade, consagrados nos artigos 77 e 78 do CTN (Resp. 256.588/RJ - Relator Ministro MARCO AURÉLIO - 2ª Turma - DJ 04/08/2000), ratificados nos RE 256588 ED/RJ - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-09-11-01 - PP-00055 EMENT VOL-02051-05 PP-00921 - Julgamento: 09/10/2001 - Segunda Turma) "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE COLETA DE LIXO. CF, art. 145, II. I. Taxa de Coleta de Lixo: especificidade e divisibilidade do serviço. CF, art. 145, II: incorrência de ofensa. II. Embargos de declaração acolhidos para o fim de suprir omissão, mantido o acórdão embargado." (...). (TJPR, AC 270580-8, 12ª C.C., Rel. Juiz Abraham Lincoln Calisto, DJ 23/09/05). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO PARCIAL A APELAÇÃO. MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL. TAXA DE COLETA DE LIXO. COBRANÇA. LEGALIDADE. 1 - Segundo entendimento jurisprudencial dominante, a coleta de lixo é serviço público específico prestado a cada propriedade e utilizado individualmente pelos contribuintes, sendo legal, portanto, a cobrança da taxa respectiva, pois observadas as regras dos artigos 77 e 78 do CTN. 2 - Agravo regimental conhecido e não provido." (TJPR, Agravo 267194-7/02, 12ª C.C., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26/08/05). "Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Taxa de coleta de lixo. Município de São Vicente. Constitucionalidade. 3. Decisão em consonância com precedente desta Corte. RE 232.393, Rel. Carlos Velloso, Pleito, DJ 05.04.02. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (STF, AI - AgR 413248/SP, 2ª T., Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 26/08/2005). No que concerne às taxas cobradas pela emissão do carne e inscrição em dívida ativa, é de se consignar que carece de fundamentação o pedido da autora para que sejam declaradas ilegais. Limitou-se ela a dizer que "mencionadas

taxas não são fatos geradores para inscrição em dívida ativa" (fl. 14). Materialmente, pois, não há qualquer impugnação aos lançamentos dessas taxas, que, ressalte-se, por terem sido regularmente inscritas, gozam da presunção de certeza e liquidez (art. 204, CTN), a qual é afastada apenas por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo (parágrafo único do mesmo artigo), inexistente no caso dos autos. Por fim, alguns pagamentos realizados pela autora foram devidamente comprovados através dos documentos de fls. 16/24, devendo ser mantida, pois, a determinação de que esses valores sejam abatidos da dívida cobrada. Considerando que a alteração parcial da decisão de primeiro grau com a declaração da legalidade de algumas das taxas acarretaria expressivo decaimento do pedido da autora, os ônus da sucumbência, embora permaneça a reciprocidade, devem ter seus percentuais alterados, arcando agora a autora com 70% e a ré com 30%, mantido o valor dos honorários advocatícios, arbitrados em conformidade com o art. 20, § 4º do CPC. 3. Ante o exposto, com esteio no art. 557, do CPC, reformo parcialmente a r. sentença em sede de reexame necessário, para o fim de declarar a legalidade da cobrança das taxas de coleta de lixo, emissão de carne e inscrição em dívida ativa, alterados, de igual modo, os ônus sucumbenciais atribuídos a cada uma das partes. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0006 . Processo/Prot: 0350256-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55482. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000621 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izaabel Krasinski. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Intime-se o Apelante para se manifestar acerca da petição de fls. 112/115, informando se tem interesse no prosseguimento do recurso de Apelação. 2. INTIME-SE. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Desª Vilma Régia Ramos de Rezende, RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0362992-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108408. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000024 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA recorre da r. sentença que julgou procedentes os Embargos de Terceiro, autos sob nº 24/2006, opostos por JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AREAS e, de consequência, extinguiu a ação de Execução Fiscal sob nº 100/2004. Aduz, em síntese, que: a área onde estão os imóveis é considerada urbana e o que estaria em discussão nestes autos seriam apenas alguns imóveis e não os lotes 297 e 298; o imóvel, para ser considerado rural, deve ter área superior a um hectare e ser contínua; pelo simples fato de os imóveis situarem-se em um loteamento, o lançamento e a cobrança do IPTU já estão autorizados, há diversas matrículas abertas, o que demonstra a existência do loteamento. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com as contra-razões, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Luiz Roberto Merlin Clève, opinou pelo não conhecimento ou pelo desprovimento do recurso. 2. Em que pese a proposição ministerial, não é de se negar seguimento ao recurso, por supostamente ser incabível a apelação. Dispõe o art. 34 da Lei de Execução Fiscal que "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Consoante posicionamento jurisprudencial dominante, o limite estabelecido (50 ORTN), após a extinção da ORTN e da UFIR, equivale a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Neste sentido, o seguinte precedente desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. RECURSO DO ARTº. 34 DA LEF. VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80. CINQUENTA (50) ORTN. INDEXTADOR EXTINTO. MÉTODO DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO DO INDEXTADOR PELO QUE O SUBSTITUIU E ASSIM SUCESSIVAMENTE. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL SUPERIOR A R\$ 328,27. PRESENÇA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO. PROVIMENTO. Levando-se em conta os indexadores que substituíram a ORTN, chega-se ao montante de trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos (R\$ 328,27), sendo o valor da ação de execução fiscal superior ao montante equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional ORTN, é cabível o recurso de apelação contra a sentença que julgou extinto o processo de execução é o de apelação. Sendo o valor da causa originário, fixado quando da distribuição do processo, superior ao da alçada recursal (art. 34, "caput", da LEF), é admissível e cabível o recurso de apelação." (AI 161104-7, 1ª C.C., Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, DJ 03/06/05). Destarte, como o valor dado à causa foi de R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), cabível a interposição do recurso de apelação. Quanto à definição sobre qual o imposto incidente sobre os imóveis descritos na CDA (fl. 03, autos em apenso), merece ser mantida a r. sentença que decidiu pela legitimidade da cobrança do ITR e consequente nulidade do processo executivo fiscal em que se pretendia cobrar o IPTU sobre tais imóveis. O correto entendimento baseou-se na premissa de que se deve utilizar o critério da destinação da área para definição de qual o imposto incidente, em conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei 57/66, já que o critério geográfico, no caso,

é irrelevante. A utilização da área para exploração de atividade agrícola e pecuária é incontestada e ficou comprovada pelo relatório circunstanciado de vistoria e fotos anexas (fls. 97/106). Esta Corte já julgou casos semelhantes, envolvendo inclusive as mesmas partes e a mesma área de terra, sempre entendendo no mesmo sentido, verbis: "Apelação Cível. Tributário. IPTU. Imóvel com destinação agrícola. Incidência do ITR. Embargos de terceiro. Possibilidade de defesa. Execução extinta. Sentença mantida. É possível a utilização dos embargos de terceiro contra a execução, e não apenas contra a penhora, por aquele que, apesar de não ser executado, teria legitimidade para a cobrança do IPTU (possuidor do imóvel). 'O disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional não abrange o imóvel que comprovadamente seja utilizado em atividade agrícola, embora situado dentro da zona urbana determinada pela municipalidade, pois a incidência e do imposto federal - ITR, por força do disposto no artigo 15 do Decreto Lei N. 57/66.' (acórdão nº 7269; 3ª Câmara Cível do extinto TA; rel. Domingos Ramina; julgado em 06/08/96) Recurso não provido." (AC 363.000-6, 2ª C.C., Rel. Pérciles Bellucci de Batista Pereira, DJ 27/10/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMÓVEIS COM DESTINAÇÃO AGRÍCOLA. SOBRE OS QUAIS INCIDEM ITR. NULIDADE DOS LANÇAMENTOS. 1. Ainda que se comprasse que os imóveis se situam em área urbana, para fins de verificação da competência tributária prevalece o critério da destinação, a teor do disposto no art. 15 do Dec-lei 57/66. 2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte." (AC 350508-2, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 25/08/2006). Ainda, as seguintes decisões monocráticas: AC 313516-4, Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 21/11/2005, e AC 363.023-9, Rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 02/10/2006. 3. Ante o exposto, com amparo no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0366331-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/143167. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001288 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Celso Branco, Maria Suzana Mueller Branco. Advogado: Luiz Celso Branco. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Soraia Al Farah. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelos Executados, ora Agravantes. O efeito suspensivo pretendido restou indeferido. 2 O Agravado apresentou resposta, pugnano pelo desprovimento do recurso. 3 Em suas informações, o meritíssimo Juiz da causa noticiou a retratação da decisão que originou o presente inconformismo, no sentido de que acolheu a exceção de pré-executividade, declarando a nulidade dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e, em consequência, a nulidade da execução. 4 II. Como explicitado no relatório, o julgador a quo reformou a decisão objurgada em sede de retratação, atendendo o pleito dos Agravantes, conforme reconheceram quando instados a se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito. Assim, não resta outra alternativa senão considerar o Agravo de Instrumento sob exame prejudicado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e, de consequência, declará-lo extinto ante a perda de objeto. III. INTIMEM-SE. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0369102-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/155903. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000134 Execução Fiscal. Agravante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmysniy. Agravado: Albercio Umeres. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra decisão que indeferiu o pedido de indisponibilidade dos bens do Agravado, por considerar injustificável adotar medida tão complexa em ação de interesse econômico ínfimo. O efeito suspensivo pretendido restou indeferido. 2 Em suas informações, o meritíssimo Juiz da causa noticiou a retratação da decisão que originou o presente inconformismo, no sentido de que declarou a indisponibilidade dos bens do devedor, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 3 II. Como explicitado no relatório, o julgador a quo reformou a decisão objurgada em sede de retratação, atendendo o pleito do Agravante, conforme reconheceu quando instado a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Assim, não resta outra alternativa senão considerar o Agravo de Instrumento sob exame prejudicado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e, de consequência, declará-lo extinto ante a perda de objeto. III. INTIMEM-SE. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0010 . Processo/Prot: 0374361-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159657. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001303 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Maria Teodoro. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Rec.Adesivo: Maria Teodoro. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Repetição de Indébito, autos sob nº. 1.303/2004, que MARIA TEODORA propôs em face do MUNICÍ-



PIO DE LONDRINA, ambas as partes recorreram. O MUNICÍPIO DE LONDRINA, APELANTE UM, sustenta, em resumo, que: a inicial é inepta, pois a apelada não trouxe aos autos os comprovantes dos pagamentos que alega ter realizado; é legal a cobrança da taxa de iluminação pública por se tratar de um serviço público específico e divisível; é incabível, no caso, a repetição de indébito. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. A APELANTE DOIS, MARIA TEODORO, aduz, em síntese, que: não se aplica ao caso dos autos a prescrição quinquenal prevista pelo CTN; sendo desconhecido o valor real a ser repetido pelo apelado a título de taxa de iluminação pública, impõe-se o arbitramento dos honorários de sucumbência no importe mínimo de R\$ 300,00. Pede, desse modo, que seja conhecido e provido o seu recurso. Contra-arrazoados ambos os recursos, subiram os autos a esta Corte. 2. Os recursos podem ser apreciados isoladamente, a teor do disposto no art. 557, do CPC. Acolhe-se a preliminar de carência da ação argüida pelo apelante UM. Conforme certidão aposta à fl. 103, decorreu o prazo legal, para cumprimento do despacho de fl. 101, que converteu o julgamento em diligência, sem qualquer manifestação da parte autora, o que impõe a extinção da ação, sem resolução do mérito. Muito embora sejam reiteradas as decisões desta Corte no sentido de que os comprovantes de pagamento são dispensáveis ao ajuizamento da ação visando à repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública, exige-se que acompanhe a inicial, no mínimo, alguma prova da titularidade da conta em que foi feita a cobrança, datada do período a ser repetido. No entanto, ausente a comprovação da existência de vínculo jurídico-tributário entre a autora e a Copel durante o período pertinente e, não tendo esta demonstrado, igualmente, a recusa da concessionária em fornecer tal informação, não há que se falar em continuidade da ação, porquanto não se desincumbiu do ônus de comprovar documentalmente a relação que na inicial afirmou existir, não valendo, para tanto, a fatura relativa ao mês de maio de 1999 (fl. 08), como no caso dos autos, haja vista tratar-se de período já alcançado pela prescrição. Neste sentido, é o seguinte precedente desta 1ª Câmara Cível, de minha relatoria: "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IRRELEVÂNCIA. OFÍCIO RESPONDIDO PELA COPEL INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, UNICAMENTE PARA QUE SEJA EXTINTA A AÇÃO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial assentado na Corte no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação de repetição do indébito, nos casos de taxa de iluminação pública, sem os comprovantes de quitação do tributo, não se pode falar em prosseguimento da demanda, quando devidamente comprovado pela companhia de energia elétrica a inexistência de vínculo jurídico-tributário com a contribuinte. 2. A não comprovação da relação tributária havida entre as partes acarreta a extinção da ação, sem apreciação do mérito, ante a falta de uma das condições para o seu ajuizamento." (AC 315.818-1, j. em 18.05.2006) Desnecessário que o magistrado distinga qualquer provimento jurisdicional para que o interessado consiga da Copel os comprovantes relativos aos pagamentos efetuados ou de sua condição de contribuinte, já que em relação a essas informações não pesa qualquer restrição ou sigilo. Assim, haveria necessidade dessa intervenção unicamente se a empresa se recusasse a fornecê-las, fato nem sequer alegado no presente feito. Apenas no tocante à prescrição, oportuno destacar que a declaração de inconstitucionalidade da lei tem o condão de caracterizar como indevidas todas as cobranças realizadas dentro do período de retroatividade, já que são ex tunc os efeitos dessa declaração. Dessa forma, o contribuinte tem, a princípio, como base no art. 165, I, do CTN, direito à repetição de indébito de todos os valores pagos durante o período de vigência da lei declarada inconstitucional, já que pagou um tributo indevido. Entretanto, é sabido que a pretensão decorrente desse direito está sujeita à prescrição. É o que dispõem, expressamente, os artigos 156, V ("Extinguem o credito tributário:... V - a prescrição e a decadência") e 168, I ("O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário"), ambos do CTN. A legislação tributária disciplinou, pois, de forma categórica o modo de computar a fluência do prazo prescricional para repetição de indébito e, expressamente, a definição do dies a quo. A jurisprudência desta Corte não discrepa desse entendimento, conforme se vê nos seguintes precedentes: "10. Em quarto lugar, nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição do indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação. 11. Este Tribunal possui decisões reiteradas a respeito da interpretação do art. 168, I do CTN, cumulado com o art. 219, § 1º do CPC: 'Repetição de indébito. Preliminares. Ausência de comprovantes do recolhimento da taxa. Carência de ação. Afastada. Prescrição. Propositura da ação. Taxa de iluminação pública. Ilegalidade. Súmula 670 do STF. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. 1. Conforme entendimento desta corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte a restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida.' (Apelação Cível n. 288105000, Acórdão n. 1389, 14ª Câmara Cível, Jucimar Novochoad, julg. 3-8-2005)." (AC 338.677-8, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, decisão monocrática, DJ 08/05/2006). "2. No caso concreto, a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos 'ex tunc', por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (AC 213.044-1, 7ª C.C. - Ex-TAPR, Rel. Des. Antônio Martelozzo, DJ 19/09/2003). Do mesmo modo, após alguma oscilação na interpretação acerca da questão, o STJ firmou posição no sentido de que não há mudança na forma de contagem do prazo quinquenal nos casos de repetição de indébito fundada em tributo declarado inconstitucional. De se conferir, a propósito, excertos de alguns de seus julgados, verbis: "TRIBUTÁRIO. IPTU. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é iterativa no sentido de que a prescrição, nos casos de repetição de indébito tributário, é quinquenal, sendo seu termo inicial a data em que se deu a extinção do crédito, qual seja, o pagamento do tributo. 2. "Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Agravo improvido." (Ag 693.000, Rel. Min. Castro Meira, decisão monocrática, DJ 22/08/2005). "(...) Alega divergência jurisprudencial, sustentando que o entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo prescricional para a repetição de indébito é de cinco anos, contados a partir da declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo Supremo Tribunal Federal. Relatados, decidido. A presente postulação não merece provimento. (...) quanto à discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional, não assiste razão aos recorrentes, visto que o prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no art. 168, I, c/c o art. 165, I, do CTN. Nesse sentido, os seguintes julgados, in verbis: 'TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU). TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TCLLP TÍP). VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77 E 79, DO CTN. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. REPETIÇÃO DE INDEBITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBENTE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. FIXAÇÃO DAS VERBAS EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10%. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. ...omissis... 2. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedentes. ...omissis... 5. Agravo regimental desprovido.' (AgRgAG nº 478.383/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 19/05/2003). 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRESCRIÇÃO. ARTS. 165, I, 168, I, E 156, I, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. REVISÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. 1. O julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos levantados pelas partes. 2. "O prazo para o ajuizamento da ação de repetição do indébito é de prescrição quinquenal e, por regular especialmente a matéria tributária, prevalece sobre a regra geral que dispõe sobre os feitos contra a Fazenda Pública (arts. 165 e 168, do CTN, e Decreto nº 20.910/32). In casu, o termo inicial desse prazo ocorreu no momento em que a parte autora pagou os tributos e extinguiu os respectivos créditos (art. 165, I, 168, I, e 156, I, do CTN)" (Primeira Turma, AgRg no REsp n. 425.385/RJ, relator Ministro José Delgado, DJ de 23.9.2002). (...) 6. Agravo regimental a que se nega provimento.' (AgRg no AG 527340 / RJ, Relator(a) o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data da Publicação/Fonte DJ 24.05.2004 p.00242). (REsp 687.563, Rel. Min. Francisco Falcão, decisão monocrática, DJ 29/11/2004). Esclarece a doutrina, por fim, que: "A Primeira Seção do STJ, quando do julgamento dos Embargos de Divergência no REsp 435.835-SC, em março de 2004, reconsiderou entendimento anterior para firmar posição, agora, no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade não influi na contagem do prazo para repetição ou compensação. Entendemos que prevaleceu a melhor orientação. Isso porque o prazo não se altera em função do fundamento do pedido de repetição, de modo que a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo, não tem implicação na sua contagem. Efetivamente, o direito à repetição não se origina da decisão do STF. Cada contribuinte, antes mesmo de qualquer decisão do STF, tem a possibilidade de buscar, no Judiciário, o reconhecimento do direito à repetição ou à compensação com fundamento em inconstitucionalidade forte no controle difuso." (Leandro Paulsen, 'Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência', Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 1187/1188). A repetição de indébito, portanto, deverá limitar-se ao período não abrangido pela prescrição quinquenal, contada retroativamente desde o ajuizamento da ação e ao período compreendido até dezembro de 2002. Do exposto, acolho a preliminar de carência da ação, oposta pelo apelante UM, Município de Londrina, extinguindo a presente demanda, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, porquanto não demonstrado o interesse processual da autora. Por conseguinte, condeno-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o disposto na Lei nº. 1.060/50, restando prejudicada a apreciação do apelo DOIS. 3. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0011 . Processo/Prot: 0374877-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026741 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Rubens Stresser (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Renato Estradioto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Re-

lator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Baixem ao Juízo de Origem.

1. Compulsando os autos, verifiquei não ter sido examinada a petição de fls. 44, assim determino a baixa dos autos à Vara de Origem para o fim de ser analisada a petição referida. 2. Após, voltem para análise do recurso de apelação. 3. INTIMEM-SE. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DESª Vilma Régia Ramos de Rezende, RELATORA.

0012 . Processo/Prot: 0375728-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/183064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001019 Executivo Fiscal. Agravante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Luciane Camargo Kujio Monteiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

1. Intime-se a Agravante para que informe se tem interesse no prosseguimento do presente recurso, diante das informações prestadas pela Agravada Fazenda Pública do Estado do Paraná em sua resposta às fls. 81/83. 2. INTIME-SE. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DESª Vilma Régia Ramos de Rezende, RELATORA.

0013 . Processo/Prot: 0376375-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/166433. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000057 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli, Everson José Teixeira do Amaral. Apelado: Julio Cesar Wrubel. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo não comporta reexame necessário, porquanto conforme preceitua o art. 475, § 2º, do CPC, este dispositivo não se aplica quando a condenação ou o direito controvertido tiver valor não excedente a sessenta salários mínimos. 2. No que se refere a matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise percutiente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de junho de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito processual, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 3. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, 11ª Câmara Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Ademais, correto a aplicação dos juros, porquanto estes devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão. Portanto, como a incidência dos juros e seu percentual derivam de lei, é possível preferir decisão monocrática em sede recursal. Ainda que seja alegado ao contrário, a matéria está sumulada: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." 4. O argumento da ocorrência de prescrição dos valores referentes ao período compreendido entre fevereiro de 1988 à fevereiro de 1999, estes foram conferidos ao apelante quando o juiz condenou que na restituição dos valores no período compreendido nos últimos cinco anos, ou seja, observado o prazo prescricional previsto em lei, razão pela qual infere-se a ausência de interesse recursal. Conforme leciona Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart: "A fim de preencher o requisito "utilidade", será necessário que a parte (ou terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta". 1. Diante do exposto, não conheço do recurso, com fulcro no art. 518, § 1º, do CPC, no que se refere a legalidade da taxa de iluminação pública, e por ausência de interesse recursal quanto ao argumento da prescrição. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 1 Manual do Processo de Conhecimento.

0014 . Processo/Prot: 0378859-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/193935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002738 Execução Fiscal. Agravante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujio Monteiro, Luiz Ceschini, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Jul-

gador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

1. Intime-se a Agravante para que informe se tem interesse no prosseguimento do presente recurso, diante das informações prestadas pela Agravada Fazenda Pública do Estado do Paraná em sua resposta às fls. 103/105. 2. INTIME-SE. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Desª Vilma Régia Ramos de Rezende, RELATORA.

0015 . Processo/Prot: 0380343-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/184235. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000354 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito de Campo Mourão. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandes. Apelado: Lauro Cordeiro, Francisca Vicente, Azeina Ferreira de Oliveira. Advogado: Robson Franco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 354/2005, oriundos da Segunda Vara Cível de Campo Mourão, ajuizada por LAURO CORDEIRO, FRANCISCO VICENTE E AZENA FERREIRA DE OLIVEIRA contra o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO que julgou parcialmente procedente o pedido dos Autores, para o fim de declarar a inexistência de qualquer débito dos Requerentes com o Requerido em razão da Taxa de Iluminação Pública ou da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, por ser ilegal sua cobrança, face a inconstitucionalidade das Leis Municipais n.ºs 182/77, 779/92 e 1688/2002, devendo o Requerido cessar de pronto sua cobrança, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). De consequência, condenou o Requerido a proceder a devolução dos valores recebidos a partir de 15/06/2000 até a data da suspensão da cobrança, corrigidos monetariamente, com a aplicação dos índices utilizados para os cálculos Judiciais, desde a data de cada pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do trânsito em julgado da decisão e, ainda, ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais. A final, fixou a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dos quais 80% (oitenta por cento) para o advogado dos Requerentes e 20% (vinte por cento) para os procuradores do Requerido e ordenou a remessa dos autos a este Tribunal, por força do reexame necessário. 1. O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO pretende a reforma integral da sentença, sustentando que o juiz a quo julgou fora do pedido, já que os Autores não pleitearam a devolução dos valores cobrados a título de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, sendo constitucional sua cobrança. 2. Recurso recebido em ambos os efeitos legais. 3. Os Apelados deixam de apresentar contra-razões. 4. A douta Promotora de Justiça ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA opinou pelo improvimento do recurso de Apelação. 5. É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria já decidida inúmeras vezes por esse Tribunal, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 1. DO REEXAME NECESSÁRIO Primeiramente, cumpre observar que, embora tenha a r. sentença monocrática imposto condenação ao Município e ordenado, por conseguinte, a remessa oficial, não merece ser conhecido o Reexame Necessário. Aplica-se ao caso a norma do § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 10.352/01, in verbis: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Desta forma, em que pese a sentença dependa da devida liquidação, tem-se que o valor da condenação a ser apurado por certo não excederá ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos previsto na norma acima transcrita, não havendo motivo, portanto, para que se conheça da remessa oficial. Neste sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte: "Em que pese o entendimento do M.M. Juiz, os presentes autos não estão sujeitos a reexame necessário, uma vez que o valor da causa (fls. 04) não excede a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos exigidos no art. 475, §2º, CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.352/01, para que a sentença seja submetida à confirmação em duplo grau de jurisdição." 6. "A sentença proferida pelo d. magistrado singular determinou a remessa dos autos para reexame necessário. No entanto, verifica-se que o valor dado à causa foi de R\$ 5.000,00, muito inferior ao estabelecido pelo §2º do artigo 475 do CPC, que estabelece que serão sujeitos ao duplo grau de jurisdição as causas cujo valor for superior a 60 salários mínimos. Assim, não merece conhecimento a remessa necessária feita pelo magistrado." 7. 2. DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU Alega o Apelante que o MM. Juiz a quo prolatou sentença ultra petita, pois inexistia pedido de devolução dos valores pagos a título de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública. Verifica-se, entretanto, que às fls. 10 dos autos houve pedido expresso dos Apelados, no sentido de que fossem devolvidos os valores pagos a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública até a data em que o Município/Apelante tenha criado a lei respectiva que trata da contribuição. Desta forma, não merece guarida o pleito do Apelante, pois a sentença de primeiro grau foi proferida dentro dos limites propostos. 3. DA CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que se refere à instituição e cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, a questão já foi apreciada pelo Órgão Especial deste Tribunal, quando do julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 275.596-6/01, em 01/09/2006, julgado improcedente por maioria de votos. Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto constitucional, a questão restou definitivamente aclarada e re-



solvida, na medida em que o referido artigo dispõe que os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Quer dizer, foi constitucionalmente autorizado aos Municípios a instituição de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública. A União está autorizada pelo artigo 149 da Magna Carta a instituir contribuições sociais e, nessa esteira, a doutrina pátria vem entendendo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública como uma quarta espécie de contribuição especial. A esse exemplo, cita-se PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA: "a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acionada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétreia, sendo, portanto, válidos."8 Depreende-se, dessas considerações que os Municípios, no âmbito de suas competências, podem instituir Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública, através de lei específica que defina todos os elementos indispensáveis à validade do tributo, eis que encontra suporte constitucional, não existindo a ilegalidade apontada pelo Apelante. Aliás, a 3ª Câmara Cível desta Corte, apreciou a questão, cujo processo é oriundo do Município de Londrina, restando assim ementado: "A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica."9 Diante dos fundamentos acima expostos, depreende-se que a cobrança da COSIP encontra amparo constitucional, tendo sido devidamente instituída por Lei Municipal, não tendo que se alegar ilegalidade ou inconstitucionalidade de sua cobrança. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Reexame Necessário e conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de declarar a constitucionalidade e a legalidade da instituição e da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Campo Mourão. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 46/58 2 fls. 96/100 3 fl. 101 4 fl. 102 5 fls. 104/108 6 Dec. Mono na Ap. Cív. e Reex. Nec. nº. 365.909-2, de Londrina, da 1ª CC do TJPR, Rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES, in DJ de 06/09/2006 7 Dec. Mono. na Ap. Cív. e Reex. Nec. nº. 346.995-6, de Colorado, da 2ª CC do TJPR, Rel. Des. SILVIO DIAS, in DJ de 12/09/2006 8 PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, agosto/2003 9 Ac. un. 26802, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 183.446-4, Rel. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, in DJ de 05/05/2006

0016 . Processo/Prot: 0380949-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/199610. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000157 Declaratória. Agravante: Adão Ferreira dos Santos e Outros. Advogado: Raul José Prolo. Agravado: Município de Pato Branco. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1ª) Intime o agravado para responder o recurso. É evidente, caso queira. 2ª) Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Em 28/11/2006.

0017 . Processo/Prot: 0382148-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200721. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001168 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Eugênio Dolinski (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Eugênio Dolinski (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme demonstrado pela Lei 650/98, o Município de Cruz Machado deixou de cobrar a taxa de iluminação pública desde o ano de 1998. As f. 31/32, o apelante juntou demonstrativo da COPEL para demonstrar que o autor não pagou a referida taxa no período 02/2000 a 02/2005. A ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito foi proposta em 17/02/2005. No entanto, o pagamento indevido referente ao período anterior a 2000 encontra-se prescrito, visto o que determina o art. 168 c/c art. 165, ambos do CTN. O apelante somente obterá as devoluções das quantias pagas em desconformidade com a lei até cinco anos antes do ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2. As alegações trazidas com o recurso adesivo, relacionadas a COSIP devem ser conhecidas, uma vez que a sentença recorrida abordou esta questão. Contudo, no mérito, desmerece acolhida. Após a edição da Emenda Constitucional n. 39/2002, que acrescentou o art. 149-A a CF, houve autorização expressa aos Municípios e o Distrito Federal para instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública. De acordo com a autorização constitucional, o Município de Cruz Machado pode regulamentar a COSIP, conferindo-lhe legitimidade. Quanto à legitimidade da COSIP, este tribunal já decidiu: AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. FALTA DE INDICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONTRÁRIA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE. Configurando-se dominante o entendimento deste Tribunal no sentido de ser legítima a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. O incidente previsto no art. 97 da CF e art. 480 do CPC só é formado na perspectiva de ser acolhida a alegação de inconstitucionalidade de Lei Municipal, pela Câmara ou pelo relator. No caso, com base em precedentes jurisprudenciais, afastou-se a alegada inconstitucionalidade, restando desnecessária a for-

mação do incidente. Agravo não provido. (Ag. 329159-6/01, Ac. n. 26.634, Rel. Juiz Conv. Péricles B. B. Pereira, 2ª C. Cível, Unânime, p. em 06.06.2006). APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXATÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. (...)(Ap. Cível 183446-4, Ac. n. 26.802, Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, 3ª C. Cível, Unânime, p. em 05.05.2006). A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é tributo de natureza diversa da Taxa de Iluminação Pública, reputando-se legítima sua cobrança pelo Município apelante, uma vez que instituída por lei municipal específica, bem como devidamente autorizada pela Constituição Federal em seu art. 149-A, caput, acrescido pela Emenda Constitucional n. 39/2002. Ademais, cumpre considerar que este Tribunal, por meio do Órgão Especial, julgou, por unanimidade de voto, pela constitucionalidade da COSIP: "INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COSIP. INSTITUIÇÃO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO. "Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que criou o art. 149-A da Constituição Federal, os municípios estão autorizados à cobrança de 'contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública', mediante previsão em lei específica". (TJPR - Incidente Declaratório de Inconstitucionalidade nº 183.447-1/01, unânime, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/2006, p. 46/57). Considerando que a ilegalidade da COSIP é a base dos argumentos trazidos no recurso adesivo, bem como que referida contribuição, conforme entendimento pacífico desta Corte reputa-se legal e legítima, não procedem as alegações do recurso adesivo. 3. Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, verificando que não houve pagamento após o período de 1999, bem como o pagamento do período anterior encontra-se prescrito, o ônus da sucumbência deve ser invertido em razão do princípio da causalidade, porquanto deveria o autor ter o cuidado de observar o prazo prescricional. Verificando que toda matéria é de fácil interpretação e esta pacificada na jurisprudência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos pelo INPC do IBGE a partir da data da sentença, cuja execução fica condicionada à superação do estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 4. Dou provimento ao recurso do Município e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC e nego seguimento ao recurso adesivo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2ª Grau

0018 . Processo/Prot: 0383680-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207641. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.0002255 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Sergi Luiz Stafim. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Irati protesta pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial, porém consta dos autos que houve manifestação às f. 53/56. O argumento de que o volume de ações individuais propostas contra o município pode gerar prejuízo à Fazenda Municipal não é fundamento plausível para configurar interesse público, porquanto conforme orientação contida no art. 1º, alínea "H", da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Desta forma, a manifestação de f. 53/56 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere a matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não merece conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação universi e não uti singuli. Da análise preponderante dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando ao juiz que não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito

Processual civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, p. 27)." 3. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão ao recorrente, visto que, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 200,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pelo autor, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados. 4. Não conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais) (Enunciado nº 02/TJPR). 5. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2ª Grau

0019 . Processo/Prot: 0384053-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209037. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000886 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Santa Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Tratam os autos de execução fiscal promovida pelo Município de Guarapuava contra Santa Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda, objetivando a cobrança de dívida ativa no valor de R\$ 63.17 (sessenta e três reais e dezessete centavos). Sentença prolatada às fs. 03/05, onde se decidiu pela extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir do exequente, sob o fundamento de que o elevado valor das despesas judiciais é desproporcional ao valor irrisório da execução, não trazendo qualquer proveito econômico aos cofres públicos. Recorre o município exequente às fs. 06/14, onde defende a continuidade do feito invocando os princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, bem como a circunstância de que não está sujeito ao pagamento das custas processuais, por força do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Alega ainda que quer cobrar o que lhe é devido e segundo o art. 44 do Código Tributário Municipal quer evitar a prescrição aduzindo não estar sujeito ao pagamento das custas processuais. 2. O recurso merece provimento imediato, dispensando a submissão da matéria ao colegiado nos termos do previsto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. A queixa recursal deve ser ouvida. Reproduzo aqui última decisão que prolatei sobre o tema (Apelação Cível 382379-8, de 31/10/2006): A começar pelo dispositivo constitucional, artigo 5º, inciso XXXV que determina: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Garante nossa Magna Carta o acesso ao Judiciário sem qualquer limitação sobre a natureza ou valor do bem almejado. Por outro vértice, e também sob o prisma constitucional, deve ser lembrado aqui o artigo 150, § 6º da Lei Maior, cujo teor determina que anistia ou remissão de tributos só podem ser concedidas mediante lei específica. Sob o ponto de vista legal e tributário também não há qualquer óbice criado à cobrança de tributos devidos à Fazenda Pública. Faz o Código Tributário Nacional, a seguinte ressalva em seu artigo 141: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Logo, não cabe ao Judiciário definir o valor que deve ou não ser objeto da respectiva cobrança, principalmente no âmbito tributário sob pena de incentivar a inadimplência em detrimento daqueles que efetivamente pagam seus tributos. Essa questão já foi debatida nesta corte e, a título de exemplo, cito o julgamento das apelações cíveis nºs 310365-5, rel. Juiz Zeni e 311173-1, rel. Des. Ressel. Ainda, não se pode deixar de citar aqui a Apelação Cível nº 350611-4, de relatoria do Des. Cunha Sobrinho, que com muita propriedade tratou sobre o tema, e, principalmente sob o aspecto de entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Ali, esclarece que a polêmica se instaurou por força da Lei nº 10.522/2002. A lei com suas respectivas e posteriores alterações, de aplicação no âmbito federal, determinou que as execuções fiscais de valor igual ou inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fossem, a pedido do Procurador Geral da Fazenda Nacional, remetidas ao arquivo. Importante frisar: ao arquivo e não extintos por ausência de interesse processual como fez a sentença recorrida. Aqui, passo a transcrever os fundamentos da decisão monocrática proferida pelo Des. Cunha Sobrinho: "A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R\$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição. A respeito do tema, o seguinte precedente daquela Corte Superior: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO COM VALOR INFERIOR A R\$2.500,00. ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MP Nº 1.110/1995, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/2002. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. PRECEDENTES. I. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Especial da agravante. 2. Embora não dirigida a terceiros, a manifestação do Ministério da Fazenda não retira do Juiz o poder jurisdicional de verificar a presença do princípio da utilidade que informa a

ação executiva, mormente se a autoridade executiva competente da Fazenda Nacional expediu norma interna impeditiva de inscrição na dívida ativa de valores isolados ou não inferiores a R\$2.500,00. Mesmo a inscrição na dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal anteriores à edição das Medidas Provisórias reguladoras da matéria, de valor inferior a mil UFIR, evidenciam o indúvidio desinteresse pela execução, não tendo sentido o simples arquivamento sem baixa. Além de o arquivamento gerar transtornos para o Judiciário, quebra, ainda, a isonomia tributária, ao sobrestar execuções ao tempo em que nem mais se inscrevem débitos consolidados até esse valor. 3. Jurisprudência do STJ no sentido de que a extinção da execução, sem julgamento do mérito, de débitos inscritos como Dívida Ativa da União de valor igual ou inferior a R\$2.500,00, não ofende o art. 20, da MP nº 1.542/1997 (originária 1.110/1995 e convertida na Lei nº 10.522/2002, a qual dispõe, expressamente, em seu art. 20, que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)". 4. Após sucessivas e incansáveis reedições da originária MP nº 1.110/95, a matéria constante dos autos encontra-se, atualmente, regulada pela Lei nº 10.522/2002, em seu art. 20. O valor passou dos R\$1.000,00 para R\$2.500,00, acrescendo mais ainda a tese da extinção. 5. No entanto, a recente jurisprudência desta Corte Superior, vem se posicionando no sentido de que não há de ser extinta a execução, mas, apenas, deverá ser a mesma arquivada, sem baixa na distribuição. 6. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial." Esclareço que o disposto no artigo 20 da Lei 10.522/2002 encerra uma faculdade ao Procurador do ente fazendário em não prosseguir com as execuções que se mostrem inviáveis, mesmo que momentaneamente. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Municipal porque não há disposição legal nesse sentido e também porque referidos créditos são muito inferiores ao limite estabelecido para os créditos da Fazenda Nacional. Neste sentido o seguinte julgado desta Corte: 'EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. 'Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN)' (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)." No âmbito da 1ª Câmara Cível, no mesmo sentido foi decidido no acórdão de nº 26.617, rel. Des. Sérgio Rodrigues, e o julgamento da Apelação Cível nº 181432-2, rel. Juiz Xisto Pereira. Deste julgado, vale transcrever aqui a citação do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 448.238/DF, 1ª Turma, de relatoria do Min. Marco Aurélio de Mello, onde, como traduz o Juiz rel. Xisto Pereira, destacou-se a temeridade que da solução dada pela sentença possa advir em detrimento dos cofres públicos. "Continuo convencido da impossibilidade de obstaculizar-se o acesso ao Judiciário a partir do valor da causa. Conforme consignado na decisão de origem, a dívida mostrou-se inferior a mil reais. A circunstância não é de molde a afastar o interesse de agir na via judicial, cabendo ter presente que inúmeros são os débitos de pequeno valor para com o fisco, e a circunstância de não se poder exigir a satisfação em juízo acabará levando a postura pouco recomendável, porquanto o contribuinte nada temerá, em se tratando de execução fiscal. É irretorquível a assertiva de que a óptica até aqui prevalecente, sem o endosso do Plenário, acabará por resultar na hipótese de sangria dos cofres públicos". E mais adiante completou: "Por tais razões, provejo este agravo, entendendo que o recurso extraordinário interposto se fez alicerçado na alínea 'a' do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal ...". O julgamento monocrático trás, ainda, o seguinte fundamento: O crédito tributário regularmente constituído é indisponível (art. 141 do CTN), sendo a atividade administrativa de lançamento tributário vinculada e obrigatória (art. 142). Somente por lei é possível excluir, suspender e extinguir o crédito tributário, dispensar e reduzir as penalidades (art. 97) ou conceder remissão total ou parcial do crédito tributário em razão de sua diminuta importância (art. 172, III). É o que também estabelece a Constituição Federal, no seu artigo 150, § 6º: "qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g". Não se pode olvidar, ainda, a regra geral inserida no artigo 612 do CPC: a execução realiza-se no interesse do credor, somente a ele competindo, portanto, avaliar os custos e benefícios quanto à perseguição do crédito. Por fim, não se desconhece existir precedentes do STJ que, na esteira do art. 20 da MP nº 1.973/2000, reeditada sob o nº 2.176-79/2002 e convertida na Lei 10.522/2002, autorizam a extinção de execuções fiscais da Fazenda Nacional de valores inferiores a R\$2.500,00, em atenção à despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida ativa. Nessa linha, destaca-se o Ag. Reg. no Ag. nº 561314-SP, relator Min. Franciulli Netto e Ag. Reg. no Ag. nº 561345, relator Min. João Otávio de Noronha, ambos da 2ª Turma. Em primeiro lugar, porque a autorização de extinção processual refere-se exclusivamente às execuções fiscais no âmbito federal, da Fazenda Nacional. Em segundo lugar, porque esse entendimento vem sendo mitigado pelo STJ, o qual tem passado a concluir não pela extinção da execução, mas tão-somente pelo seu arquivamento, sem baixa na distribuição. É o que se vê, por exemplo, do Ag. Reg. no Resp nº 670321-RS, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, Recurso Especial nº 574.992-RJ, 2ª Turma, Ministra Eliana Calmon, EREsp nº 652793-RS, rel. Min. Fran-



ciulli Netto e Eresp nº 669561-RS, rel. min. Castro Meira, os dois últimos da Primeira Seção do STJ. Dos julgados citados na decisão monocrática, transcrevo a ementa do julgamento do Recurso Especial nº 574992/RJ, de relatoria da Min<sup>a</sup>. Eliana Calmon, DJ: 19/09/2005, p. 26: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A 1.000 UFIR'S) - MP 2.176-79/2002 - EXTINÇÃO SEM BAIXA (ART. 20). I. A medida provisória autorizou o arquivamento das execuções de valor irrisório, mas não determinou a sua extinção. 2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo. 3. Recurso da FAZENDA NACIONAL conhecido em parte e, nessa parte, provido." Vê-se que, mesmo no caso de tributos federais onde há lei que dispõe a respeito de execuções fiscais de valor irrisório, não se admite extinção do processo, mas tão somente o seu arquivamento, podendo ser ativado a qualquer momento. Diante dessas considerações, outro não poderia ser o meu entendimento no sentido de que o interesse processual do município é manifesto e patente, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento de seus créditos. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento imediato ao recurso do Município de Guarapuava, a fim de que seja dado prosseguimento à execução fiscal. 4. Por derradeiro, observo que a petição inicial do procedimento executório, não esta instruída com a certidão de dívida ativa. É da competência do juiz da causa, se for o caso, determinar sua emenda. Curitiba, 13 de novembro de 2006 Ulysses Lopes

0020 . Processo/Prot: 0384321-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207633. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002047 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Vilma do Belém Gonçalves dos Santos. Advogado: Marcelo Gutierrez, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des<sup>a</sup> Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito ajuizada por Vilma do Belém Gonçalves dos Santos em face do Município de Irati, declarou a inexistência de obrigação tributária relativa a taxa de iluminação pública imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal e condenou o réu a restituir os valores recebidos a este título relativamente aos cinco anos antecedentes à distribuição da petição inicial, conforme relação de fls. 25/26, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI a partir dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado, apurados em liquidação de sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 120,00. Irresignado, o Município réu apelou tempestivamente a este Tribunal, às fls. 36-42, sustentando ser nulo o processo diante da não intervenção do Ministério Público no feito, bem como a legalidade da taxa de iluminação pública. Por fim, se insurge contra o valor da verba honorária de sucumbência, o qual deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença, observando-se os percentuais estipulados no §3º do art. 20 do CPC. Com as contra-razões do autor (fls. 46-50) e manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fls. 52-55), os autos foram remetidos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. Primeiramente, o Município sustenta que o processo seria nulo por não ter o Ministério Público participado do presente feito, que envolve interesse público. No entanto, melhor sorte não assiste ao recorrente. É que o interesse público a que se refere o art. 82, III, do CPC não se confunde com o interesse da Fazenda Pública municipal. Neste rumo, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INTERVENÇÃO DO MP. NÃO-OBRI-GATORIEDADE. INTERESSE PATRIMONIAL DA FAZENDA QUE, POR SI SÓ, NÃO SE IDENTIFICA COM O "INTERESSE PÚBLICO" A QUE ALUDE O ART. 82 DO CPC. TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI 8.212/91, ART. 13 (REDAÇÃO ORIGINAL). (...). 1. (...). 2. Está assentada nesta Corte orientação no sentido de que o interesse patrimonial da Fazenda Pública, por si só, não se identifica com o "interesse público" a que alude o art. 82, III, do CPC, para fins de intervenção do Ministério Público no processo. No presente caso, o interesse se situa no âmbito ordinário da administração pública (ação anulatória de débito fiscal), não sendo obrigatória a intervenção do MP na condição de custos legis. 3. (...)" I. Destaque-se que ao órgão ministerial não é dado, no caso, promover a defesa dos interesses patrimoniais do Município, o que é da esfera da atribuição do quadro de procuradores. Ademais, não se revela obrigatória a intervenção do órgão ministerial tão somente pelo fato de a Fazenda Pública municipal integrar a lide. A participação do Ministério Público somente é indispensável quando o interesse público restar evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, o que deve ser avaliado pelo condutor do processo em cada caso concreto. No caso em tela, tem-se que a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública é matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), disso resultando não ser obrigatória a intervenção do Ministério Público nas lides desta natureza. Além disso, a não-intervenção

do Ministério Público, no presente caso, foi suprida posteriormente com a manifestação da Promotora de Justiça da Comarca de Irati de fls. 52-55. Com efeito, não se afigura a alegada nulidade. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I, do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. IV. Por fim, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Em primeiro lugar, cabe assinalar que não constatado a inadequação do critério utilizado pelo juiz para a fixação dos honorários, posto ter ele cumprido o que dispõe o §4º do art. 20 do CPC, segundo o qual "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Nessas hipóteses, é aconselhável que os honorários sejam arbitrados em valor fixo, não estando o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Assim, em sua apreciação equitativa, nada impede que o juiz imponha honorários em valores inferiores ou superiores aos que resultaria da observância dos limites do § 3º, antes referidos. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê dos seguintes precedentes: AgRg/Resp 650.959/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 28/03/2005; Resp 602.331/GO, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJ 21/03/2005; Resp 644.426/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 01/02/2005; EAG 438.177/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17/12/2004; EResp 491.055/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 06/12/2004. Contudo, no caso concreto, não obstante a adequação do critério utilizado pelo juiz para a fixação dos honorários, o Magistrado não atendeu à equidade necessária exigida pelo art. 20, § 4º do CPC, devendo seu valor ser reduzido, posto que a matéria não se revela complexa (estando inclusive sumulada pelo STF), não houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência. Neste diapasão, entendo razoável a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor esse adequado à remuneração do causídico da parte autora. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em consonância com o entendimento pacífico das Câmaras Tributárias deste Tribunal, cujos integrantes, em reunião para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". Ressalte-se, por fim, que a aplicação desta orientação visa impedir que os juridicionados se submetam a uma verdadeira loteria, com a possibilidade de obter sucesso ou não dependendo da Câmara que julgue o seu pleito. V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso do Município e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao mesmo tão-somente para reduzir a verba honorária fixada. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0021 . Processo/Prot: 0384402-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204793. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001083 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Apelado: Eli Matoso de Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des<sup>a</sup> Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES (ARTIGO 34 DA LEI 6.830/80) RECEBIDOS COMO APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PENA DE MULTA PROVENIENTE DE CONDENÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Eli Matoso de Mello, tendo por objeto o débito inscrito em dívida ativa no importe de R\$150,16. O condutor do processo extinguiu a execução por entender faltar à exequente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução (no importe de R\$150,16) e o custo do processo. Irresignada, a parte exequente apresentou embargos com efeitos infringentes (fls. 10-15) aduzindo que estaria configurado o interesse processual, uma vez que o valor em execução relaciona-se a pena de multa decorrente de condenação em processo criminal, e deve ser cobrada independentemente do seu valor. O primeiro grau, entendendo não ser de sua competência o julgamento do recurso interposto, remeteu os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Preliminarmente, tenho que os presentes embargos infringentes devem ser recebidos como apelação cível, aplicando-se a fungibilidade re-

curusal, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender o condutor do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário estadual, em razão do ínfimo valor do débito perseguido. Esse é o entendimento adotado pelo Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Cível n. 70004914081, proferido em 16/10/2002, cuja ementa é a que segue: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRELAÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGRIR (...)". Neste Tribunal o entendimento pacificado também vem nesse mesmo rumo. A propósito, confira-se o seguinte precedente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. RECURSO PROVIDO". I. II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado (no caso, o importe de R\$ 150,16). O condutor do processo extinguiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que o Estado careceria de interesse processual. No entanto, tenho que assiste razão à parte recorrente ao pretender a reforma da decisão a fim de que se dê prosseguimento à execução fiscal. Não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, já que inexistente qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências), previsto em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R\$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição. 2. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos da Fazenda Estadual porque não há disposição legal para tanto. Confira-se o seguinte precedente desta Corte, o qual destaca a impossibilidade de o Poder Judiciário interferir na atitude da Administração, quando inexistir lei expressa do ente tributado prevendo a remissão do crédito: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributado (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN)" (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)"3. (grifamos). Neste Tribunal já foram apreciados diversos casos de extinção de execuções fiscais ao fundamento de que o valor seria irrisório e não justificaria a movimentação da máquina judiciária: AP 311.165-9, Rel. Des. Paulo Habit, j. 2/5/2006; AP 310.893-4, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 11/4/2006; AP 310.943-9 e AP 350.400-1, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 28/3/2006 e 30/6/2006, respectivamente; AP 350.387-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 30/6/2006; AP 350.384-2, Rel. Des. Silvio Dias, j. 30/6/2006; AP 350.600-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 29/6/2006. Especificamente do Município de São José dos Pinhais, temos os seguintes julgados, dentre outros: AP 374.884-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 28/09/2006; AP 374.979-3, Rel. Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza, j. 28/09/2006; AP 375.410-3, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 05/10/2006; AP 375.430-5, Rel. Des. Munir Karam, j. 13/10/2006. No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Estado do Paraná para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento da pena de multa inscrita em dívida ativa, conforme disposto no art. 51 do Código Penal. Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, e não pode ser afastada em razão do baixo valor da dívida exequenda. De tão remansoso o entendimento da questão ora discutida, as três Câmaras Cíveis deste Tribunal, especializadas em execução fiscal e direito tributário apro-

varam o Enunciado nº 14, o qual, juntamente com outros estão no aguardo de publicação: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida". Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Retifique-se a autuação, uma vez que o recurso foi recebido como apelação cível. Intime-se e baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0022 . Processo/Prot: 0384672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204713. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001265 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Apelado: Rodrigo Fabio Mundo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des<sup>a</sup> Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES RECEBIDOS COMO APELAÇÃO CÍVEL. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 50 ORTN. METODOLOGIA DE CÁLCULO CONTROVERSA. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Rodrigo Fábio Mundo, tendo por objeto o débito inscrito em dívida ativa no importe de R\$550,45. O condutor do processo extinguiu a execução por entender faltar à exequente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução (no importe de R\$550,45) e o custo do processo. Irresignada, a parte exequente apresentou embargos com efeitos infringentes (fls. 12-19) aduzindo que estaria configurado o interesse processual, sobretudo em razão do interesse público na cobrança dos valores em execução. O primeiro grau, entendendo não ser de sua competência o julgamento do recurso interposto, remeteu os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Preliminarmente, tenho que os presentes embargos infringentes devem ser recebidos como apelação cível, aplicando-se a fungibilidade recursal. Isso porque, conforme se observa da peça inicial, o valor da execução é de R\$550,45, valor este superior aos 50 ORTNs previstos no art. 34 da Lei 6.830/80. Não se trata o presente caso de erro grosseiro, porquanto a metodologia de cálculo para a conversão de ORTN em Reais é matéria controversa. A jurisprudência deste Tribunal vem adotando majoritariamente a metodologia de cálculo empregada pela Ministra Eliana Calmon na decisão do REsp 607.930/DF, julgado em 06/4/2004, para se chegar ao valor de alçada - 50 ORTN equivalem a 50 OTN, que por sua vez correspondem a 308,50 BTN e posteriormente 308,50 UFIR; o valor em reais seria então de R\$ 328,27 a partir de janeiro de 2001 (quando da extinção da UFIR e desindexação da economia. Ademais, anoto que este Tribunal vêm recebendo como apelação os recursos interpostos contra decisões em que o primeiro grau, de ofício, extinguiu as execuções fiscais sob o fundamento de ser o valor exequendo irrisório, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender o condutor do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário estadual, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido. II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado (no caso, o importe de R\$ 550,45). O condutor do processo extinguiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que o Estado careceria de interesse processual. No entanto, tenho que assiste razão à parte recorrente. Primeiro, porque não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, já que inexistente qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, existe a disposição do artigo 141 do CTN, de onde pode ser extraído que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". Anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências), previsto em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R\$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição. 1. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Estadual porque não há disposição legal para tanto. Confira-se o seguinte precedente desta Corte, o qual destaca a impossibilidade de o Poder Judiciário interferir na



atitude da Administração, quando inexistir lei expressa do ente tributante prevendo a remissão do crédito: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO”. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN) (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)”2. (grifamos). Neste Tribunal já foram apreciados diversos casos de extinção de execuções fiscais ao fundamento de que o valor seria irrisório e não justificaria a movimentação da máquina judiciária: AP 311.165-9, Rel. Des. Paulo Habit, j. 2/5/2006; AP 310.893-4, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 11/4/2006; AP 310.943-9 e AP 350.400-1, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 28/3/2006 e 30/6/2006, respectivamente; AP 350.387-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 30/6/2006; AP 350.384-2, Rel. Des. Silvío Dias, j. 30/6/2006; AP 350.600-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 29/6/2006. Especificamente do Município de São José dos Pinhais, temos os seguintes julgados, dentre outros: AP 374.884-9, Rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, j. 28/09/2006; AP 374.979-3, Rel. Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza, j. 28/09/2006; AP 375.410-3, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 05/10/2006; AP 375.430-5, Rel. Des. Munir Karam, j. 13/10/2006. No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Estado do Paraná para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento do crédito tributário. Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, e não pode ser afastada em razão do baixo valor da dívida exequenda. Reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor certamente implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes, circunstância que contraria o interesse público local, na medida em que causa desequilíbrio nas finanças públicas. Consigne-se que com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obterá o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. De tão remansoso o entendimento da questão ora discutida, as três Câmaras Cíveis deste Tribunal, especializadas em execução fiscal e direito tributário aprovaram o Enunciado nº 14, o qual, juntamente com outros estão no aguardo de publicação: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida”. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Retifique-se a autuação, uma vez que o recurso foi recebido como apelação cível. Intime-se e baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0023 . Processo/Prot: 0384976-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204700. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000071 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Apelado: Julio Cesar Gaspar Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES (ARTIGO 34 DA LEI 6.830/80) RECEBIDOS COMO APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Júlio César Gaspar Teixeira, tendo por objeto o débito inscrito em dívida ativa no importe de R\$182.94. O condutor do processo extinguiu a execução por entender faltar à exequente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução (no importe de R\$182,94) e o custo do processo. Irresignada, a parte exequente apresentou embargos com efeitos infringentes (fls. 09-16) aduzindo que estaria configurado o interesse processual, sobretudo em razão do interesse público na cobrança dos valores em execução. O primeiro grau, entendendo não ser de sua competência o julgamento do recurso interposto, remeteu os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Preliminarmente, tenho que os presentes embargos infringentes devem ser recebidos como apelação cível, aplicando-se a fungibilidade recursal, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a “sentenças de primeira instância proferidas em execuções”, é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender o condutor do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário estadual, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido. Esse é o entendimento adotado pelo Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Cível n. 70004914081, proferido em 16/10/2002, cuja ementa é a que segue: “EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50

OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIACÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR (...)”. Neste Tribunal o entendimento pacificado também vem nesse mesmo rumo. A propósito, confira-se o seguinte precedente: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. RECURSO PROVIDO”. II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado (no caso, o importe de R\$ 182,94). O condutor do processo extinguiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que o Estado careceria de interesse processual. No entanto, tenho que assiste razão à parte recorrente. Primeiro, porque não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, já que inexistia qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, existe a disposição do artigo 141 do CTN, de onde pode ser extraído que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e de outras providências), prevendo em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que “serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”. A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R\$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição 2. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Estadual porque não há disposição legal para tanto. Confira-se o seguinte precedente desta Corte, o qual destaca a impossibilidade de o Poder Judiciário interferir na atitude da Administração, quando inexistir lei expressa do ente tributante prevendo a remissão do crédito: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO”. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN) (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)”3. (grifamos). Neste Tribunal já foram apreciados diversos casos de extinção de execuções fiscais ao fundamento de que o valor seria irrisório e não justificaria a movimentação da máquina judiciária: AP 311.165-9, Rel. Des. Paulo Habit, j. 2/5/2006; AP 310.893-4, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 11/4/2006; AP 310.943-9 e AP 350.400-1, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 28/3/2006 e 30/6/2006, respectivamente; AP 350.387-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 30/6/2006; AP 350.384-2, Rel. Des. Silvío Dias, j. 30/6/2006; AP 350.600-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 29/6/2006. Especificamente do Município de São José dos Pinhais, temos os seguintes julgados, dentre outros: AP 374.884-9, Rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, j. 28/09/2006; AP 374.979-3, Rel. Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza, j. 28/09/2006; AP 375.410-3, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 05/10/2006; AP 375.430-5, Rel. Des. Munir Karam, j. 13/10/2006. No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Estado do Paraná para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento do crédito tributário. Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, e não pode ser afastado em razão do baixo valor da dívida exequenda. Reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor certamente implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes, circunstância que contraria o interesse público local, na medida em que causa desequilíbrio nas finanças públicas. Consigne-se que com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obterá o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. De tão remansoso o entendimento da questão ora discutida, as três Câmaras Cíveis deste Tribunal, especializadas em execução fiscal e direito tributário aprovaram o Enunciado nº 14, o qual, juntamente com outros estão no aguardo de publicação: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida”. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Retifique-se a autuação, vez que o recurso foi recebido como apelação cível. Intime-se e baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0024 . Processo/Prot: 0385026-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211073. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000710 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Nacional. Advogado: Guilherme Dal-Prá Reis. Apelado: Kamila Mafra Fernandes. Advogado: Valmir de Souza Dantas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Tratando-se de Ação de Embargos de Terceiro, na qual figura como requerida a União - Fazenda Nacional, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, competente para apreciar o recurso de Apelação, nos termos do art. 109, I c/c art. 108, II, ambos da Constituição Federal. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0025 . Processo/Prot: 0385911-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219168. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000005 Execução Fiscal. Agravante: Mineração Mercantil Maracajé Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÉ LTDA, nos autos sob no 05/00, de Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que indeferiu o pedido de suspensão do feito executório. Aduz, em síntese, que: protocolizou, em 27/01/06, pedido administrativo de compensação do crédito ora executado com precatórios vencidos e não pagos; tal pedido importa na suspensão da execução, pois se enquadra na hipótese do art. 151, III, do CTN; a demora na apreciação do pedido não pode beneficiar o credor; se, de acordo com o entendimento desta Corte, o pedido de compensação possibilita a expedição de Certidão Positiva com efeitos de negativa, do mesmo modo deve autorizar a suspensão do feito executório. Requer o recebimento do recurso, com a antecipação da tutela recursal e ao final, o seu provimento, a fim de que seja determinada a suspensão da Execução Fiscal nº 05/00 e seus apensos, até posterior decisão administrativa acerca do pedido de compensação. 2. Sem razão a agravante ao pleitear a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, posto que o pedido administrativo de compensação de tributo não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 151, do CTN. Neste sentido, são os seguintes julgados da Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO. INADMISSIBILIDADE. O pedido administrativo de compensação de créditos tributários não tem o condão de suspender a execução fiscal. Recurso não provido.” (AI 354344-4, 2ª C.C., Rel. Juiz Péricles B. B. Pereira, DJ 06/10/06). “TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. (...). RECURSO IMPROVIDO. 1. O requerimento na via administrativa de compensação de tributos não suspende a exigibilidade do crédito tributário, pois não incluída no rol do art. 151 do Código Tributário Nacional. (...)”. (AI 324282-0, 1ª C.C., Rel. Desª. Vilma Régia R. de Rezende, DJ 15/09/06). 3. Destarte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0026 . Processo/Prot: 0386173-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219637. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000668 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Jorge Feliciano Zelazovski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O recurso foi extraído de uma ação de execução fiscal movida pelo município agravante em desfavor da agravada. A decisão agravada está às fs. 44/48. Além dela foi reconhecida a prescrição parcial do crédito tributário, com determinação do prosseguimento da execução pela parte não prescrita. Dessa decisão o município credor interps agravo na forma retida (fs. 05/14). Sustenta não ter ocorrido a prescrição, porquanto, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) “... basta o despacho do magistrado ordenando a citação, para que haja a interrupção da prescrição”. Pela decisão de fs. 39/40 o recurso não foi admitido pela juíza da causa. O entendimento foi o de que “...com a interposição na forma retida, o recurso somente seria conhecido por ocasião da apelação interposta contra a sentença de extinção da execução. Mas na apelação, a discussão seria justamente sobre a matéria já levantada no agravo retido, qual seja, ocorrência ou não da prescrição parcial do crédito tributário, o que inviabiliza a interposição do agravo retido”. No entanto, em atenção aos princípios processuais da instrumentalidade, economia e celeridade, foi o recurso aceito pela fungibilidade recursal, permitindo a juíza da causa o traslado das peças para formação do instrumento e subida dos autos a este Tribunal. Sobreveio, assim, o agravo de instrumento de fs. 02/04, o qual se fundamenta exclusivamente nas razões do agravo retido já interposto. 2. O recurso não comporta seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado. Como adiante se verá, o recurso é manifestamente inadmissível. Aplicável o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo consta da certidão de f. 50, foi a procuradora do município agravante intimada da decisão agravada em 24/08/2006 e em data de 06/09/2006, dentro do prazo legal para interposição do agravo de instrumento, foi interposto o agravo retido de fs. 05/14. Sucede que, tal como considerou inicialmente a juíza da causa, não é

esse o recurso adequado para enfrentar a decisão recorrida. E assim é porque a finalidade do agravo retido é retardar a apreciação de suas razões por ocasião de eventual apelação, mas, como o processo de execução não comporta sentença, jamais seria possível a apreciação daquele recurso. E, em que pese a decisão que permitiu a formação do instrumento, impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal na situação dos autos, de forma a conhecer das razões do agravo retido como agravo de instrumento. Não há dúvida objetiva quanto ao recurso cabível para enfrentar a decisão agravada, que somente poderia ser o de agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Para cada decisão a lei prevê o cabimento de um único recurso. É o que prevê o princípio da singularidade, também chamado da unidade do recurso ou da unirecorribilidade das decisões. Se o município agravante optou por recorrer na modalidade retida, nesse momento operou-se a preclusão consumativa para opor qualquer outro recurso. Ademais, não sendo possível conhecer das razões de um recurso por outro e não tendo sido suspenso ou interrompido o prazo recursal pela interposição do recurso errôneo, extrai-se que o agravo de instrumento é intempestivo, vez que somente manifestado em 06/11/2006 e, portanto, quando já esgotado em muito o prazo legal. Em situação próxima à dos autos, assim assentou a Desembargadora A. M. Kuss, em decisão monocrática proferida no Agravo nº 265359-0/02: “Não obstante tenha, enfim, manejado o recurso correto, olvida-se o recorrente que, com a interposição equivocada dos embargos declaratórios, operou-se a preclusão consumativa, aplicando-se ao caso o princípio da unirecorribilidade das decisões, donde não é dado à parte interpor tantos recursos quanto entender cabíveis para a revisão de uma mesma decisão. (...) A parte que interpele deficientemente um recurso não pode pretender substituí-lo posteriormente por outro, mais completo ou adequado, pois sua prerrogativa de recorrer exauriu-se quando da primeira interposição. Tal se deu neste caso, onde interpostos equivocadamente os Embargos de Declaração, sua rejeição não enseja a possibilidade de interposição de outro recurso, pois operada a preclusão. Noutro diapasão, salta aos olhos a intempestividade do manejo deste agravo, pois a interposição equivocada dos declaratórios não tem o condão de suspender o prazo recursal, donde o prazo para recorrer daquela decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento teve início com a intimação das partes daquele provimento e não da decisão que rejeitou os embargos declaratórios. Assim, o despacho atacado nesta oportunidade encontra-se albergado pela preclusão máxima”. Em situações quase idênticas a dos autos e também oriundas de Cruzeiro do Oeste, colho as seguintes decisões monocráticas: agravos de instrumento nºs 386159-2 e 386196-5, ambos relatados pelo Des. Cunha Sobrinho; agravo de instrumento nºs 386186-9, rel. Juiz L. O. Moraes Panza; 386195-8, rel. Des. S. V. F. Dias e, 386193-4, rel. Juiz Fernando C. Zeni. 3. Por tais fundamentos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0027 . Processo/Prot: 0387516-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224066. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00000006 Execução Fiscal. Agravante: João da Trindade Pereira. Advogado: Renata de Souza Araújo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em que pretende o agravante reforma da decisão que o manteve no pólo passivo da relação processual instaurada em execução fiscal proposta pelo Estado do Paraná, para cobrança de ICMS. Também objetiva o reconhecimento da prescrição intercorrente tendo em vista que o redirecionamento da execução foi feito depois de transcorrido o prazo de cinco anos do ajuizamento da execução. 2. Tendo em vista que existe inúmeros precedentes do STJ e de outros tribunais que dão guarida ao pedido formulado na exceção de pré executividade, sobretudo porque restou demonstrado documentalmente que o agravante retirou-se da sociedade transferindo sua pequena participação societária para os demais sócios (f. 127/129), fato incontroverso nos autos, defiro a liminar para atribuir efeito suspensivo à decisão impugnada, haja vista a possibilidade de bens, consistente na penhora e demais atos executórios sobre bens particulares do agravante, poderá causar danos irreparáveis em suas atividades privadas. Utilizo como forma de argumento o julgamento proferido no Recurso Especial nº 8080041. Ademais, consta dos documentos de f. 156/161, que a empresa encerrou suas atividades em maio de 2005 data em que o agravante já teria sido excluído da sociedade. 3. Oficie-se o juízo da causa acerca do art. 526 e para prestar informações sobre a manutenção da decisão impugnada. 4. Intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se em 10 dias. 5. Após vista à Procuradoria Geral da Justiça. 6. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0028 . Processo/Prot: 0388480-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228424. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000268 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Intel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Renata Cristina do Lago, Mônica Cameron Lavor, Fabiana Baptista Silva Caricati. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por INTEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ela oposta nos autos sob no 268/06, de Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Aduz, em síntese, que: os créditos ora executados acham-se em fase de extinção, em face do pedido administrativo de compensação com precatórios requisitórios; conforme disposto no art. 78, § 2º, do ADCT, os precatórios vencidos e não pagos são dotados



de poder liberatório; pela decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2.320/06, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, houve suspensão da presente execução fiscal, bem como do crédito inscrito nas CDA's que a fundamenta. Requer a atribuição de efeito ativo ao recurso, a fim de que seja suspensa a execução fiscal até julgamento final do Mandado de Segurança nº 2.320/06 e, ao final, o seu provimento. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Não há que se falar em antecipação da tutela recursal, pois não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito reclamado, que impeça de se aguardar o pronunciamento do tribunal sobre a questão abordada. Todavia, ante a documentação trazida pela agravante (fl. 148-TJ), noticiando fato superveniente, consistente na concessão de liminar em sede de mandado de segurança, atribuo ao recurso o efeito suspensivo. 3. Intime-se a agravante para que informe, em dez (10) dias, se a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança permanece hígida, ou se foi objeto de recurso pela parte ora agravada. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 6. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DULCE MARIA CEC-CONI - Relatora.

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0029 . Processo/Prot: 0360143-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95633. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000280 Cobiação. Apelante: Antonio Carlos de Lima. Advogado: Kelly Regina Miyazaki. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Lourival Caetano, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10524**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	017	0358603-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	026	0368183-0
	027	0368551-8
	038	0383955-2
Altenar Aparecido Alves	010	0357088-3
Ana Lúcia Bohmann	030	0372838-9
Anelise Shaiben	033	0378306-6
Antonio Roberto Orsi	032	0378217-4
Bernadete Gomes de Souza	013	0358179-3
	014	0358193-3
César Augusto Brotto	013	0358179-3
Carlos Augusto de Camargo Pasqual	019	0360109-2
Celso Zamoner	035	0381002-8
	036	0382486-8
Claudio Merten	005	0354911-5
	009	0356981-5
	012	0358102-2
	015	0358311-1
	018	0359815-8
Clecius Alexandre Duran	013	0358179-3
Cristiane Maria Haggi Favero	040	0386453-5
Cristiano José Baratto	026	0368183-0
Delfim Suemi Nakamura	013	0358179-3
Estevão Busato	026	0368183-0
	027	0368551-8
Fábio Martins Ribas	037	0382946-9
Francine Ricardo	017	0358603-4
Gastão Schefer Filho	026	0368183-0
Gastão Schefer Neto	026	0368183-0
Geni Salete Ostrowski	003	0353333-7
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	038	0383955-2
Glauro Cavalcanti de O. Junior	040	0386453-5
Gustavo Masina	005	0354911-5
	008	0355481-6
	009	0356981-5
	012	0358102-2
	016	0358477-4
	018	0359815-8
James Marques Machado	004	0354728-0
	015	0358311-1
João Carlos Poletto	017	0358603-4
João Luiz Martins Esteves	021	0366057-7
	031	0373820-1
	032	0378217-4
	033	0378306-6
	028	0370994-4
José Franklin Falocci Filho	038	0383955-2
Juliana Haluch de Bastos	014	0358193-3
Liana Sarmento de Mello Quaresma	005	0354911-5
Lisienne do Rocio de Mello Maron	008	0355481-6
	012	0358102-2
	015	0358311-1
	016	0358477-4
	018	0359815-8
Luciano Alves Batista	037	0382946-9
Luiz Otávio Góes	027	0368551-8
	038	0383955-2
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	020	0361189-4
Manuela Rosa de Castilho	002	0352799-1
Marcelo Gutervil	002	0352799-1
	006	0355347-9
	007	0355396-2
	011	0357191-5
	039	0384456-8

Marcia da Silva Paisana	019	0360109-2
Maria Elizabeth Jacob	021	0366057-7
	022	0366116-1
	023	0366143-8
	024	0366542-1
	025	0366681-3
	029	0372215-6
	030	0372838-9
	031	0373820-1
	034	0379922-4
	035	0381002-8
	036	0382486-8
Maria Oliveta Albano Pasqual	019	0360109-2
Marisa da Silva Sigulo	013	0358179-3
	014	0358193-3
Marli Terezinha Ferreira D' Avila	001	0352039-0
Martim Francisco Ribas	003	0353333-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	002	0352799-1
	006	0355347-9
	011	0357191-5
	039	0384456-8
Paulo Nobuo Tsuchiya	024	0366542-1
Raul da Gama e Silva Lück	004	0354728-0
	005	0354911-5
	008	0355481-6
	009	0356981-5
	012	0358102-2
	015	0358311-1
	016	0358477-4
	018	0359815-8
Regina Cristina F. d. L. Vieira	029	0372215-6
Renata Kawassaki Siqueira	023	0366143-8
Rita de Cassia Maistro	022	0366116-1
Rodrigo Arruda Sanchez	001	0352039-0
Sérgio Verissimo de O. Filho	028	0370994-4
	034	0379922-4
Sandra Mara Marafon da Silva	002	0352799-1
Sergio Antonio Meda	014	0358193-3
Silmar Ferreira Ditrich	006	0355347-9
	007	0355396-2
	011	0357191-5
	039	0384456-8
Ulysses de Mattos	011	0357191-5
Valter Botan	010	0357088-3
Vanessa Schiefer	010	0357088-3
Vinícios Moro Conque	013	0358179-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0352039-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001531 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D' Avila. Apelado: João Carlos Ribeiro. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão que julgou procedente os embargos para declarar a inconstitucionalidade do art. 20 da Lei Municipal 6.202/80, em razão da progressividade do exercício de 1998 e, por consequência a nulidade do lançamento, determinando a aplicação da alíquota mínima, bem como a substituição da taxa SELIC por juros moratórios de 1% ao mês, bem como condenou ambas as partes ao pagamento de custas processuais pro rata e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução. Irresignado o Município de Curitiba manejou recurso de apelação aduzindo que há de natureza progressiva no tributo, bem como é aplicável a taxa SELIC. 2. No que se refere à inconstitucionalidade na cobrança progressiva do IPTU, cumpre reiterar o que tem sido decidido de forma predominante por esta Corte e pelo STF, cujas razões me reporto ao que decidi a 14ª Câmara Cível, no julgamento do Recurso de Apelação e Reexame Necessário nº 297035-2, em que foi Relator o Des. Jucimar Novochoad, julgado em 09 de novembro de 2005, cujo entendimento, após intenso debate na jurisprudência, redundou na edição da Súmula 668 do STF: "...antes da alteração da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional n.º 29 de 2000, poder-se-ia ter a progressividade do imposto Territorial e Predial Urbano, com um fim específico, qual seja, o de cumprir com a função social da propriedade, conforme o disposto no §1º de seu artigo 156: "Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; [...] Parágrafo 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade". Já a função social da propriedade deveria ser compreendida consoante o artigo 182, § 1º, 2º e 4º, do referido diploma: "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Parágrafo 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Parágrafo 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. [...] Parágrafo 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: (...) II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo". Desta forma, antes da Emenda Constitucional n.º 29/2000, a progressividade do IPTU recaía como uma sanção pelo não atendimento ao adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não uti-

lizado. Assim, a progressividade do IPTU, tendo como critério o valor do imóvel ou da localização, não se enquadrava na hipótese autorizada na Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional a sua cobrança. Neste sentido, a jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal: "IPTU. PROGRESSIVIDADE. ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA FINS EX-TRAFISCAIS QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 182 §§ 2º E 4º DA CF. A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º)". (STF/MG - RE n.º 206.970-1 - Relator Min. MAURÍCIO CORREA. DJ. 27/06/97)." "IPTU. PROGRESSIVIDADE. No sistema tributário nacional é o IPTU inequivocamente um imposto real. Sob o império da atual Constituição, não é admitida a progressividade fiscal do IPTU, quer com base exclusivamente no ser art. 145, § 1º, porque este imposto tem caráter real que é incompatível com o progressividade decorrente da capacidade econômica do contribuinte, quer com arrimo na conjunção desse dispositivo constitucional (genérico) com o art. 156, § 1º (específico). A interpretação sistemática da Constituição conduz inequivocadamente à conclusão de que o IPTU com finalidade extrafiscal a que alude o inc. II do § 4º do art. 182 é a explicitação especificada, inclusive com limitação temporal, do IPTU com finalidade extrafiscal aludido no art. 156, I, § 1º. Portanto, é inconstitucional qualquer progressividade, em se tratando de IPTU, que não atenda exclusivamente ao disposto no art. 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do art. 182, ambos da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se inconstitucional o sub-tem 2.2.3 do setor II da Tabela III da Lei 5.641, de 22/12/89, no Município de Belo Horizonte. (STF/MG - RE n.º 153771 - Relator Min. MOREIRA ALVES. DJ. 05/09/1997)." Na esteira dessas decisões, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n.º 668, cujo teor é o seguinte: "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". Observe-se que com o advento da Emenda Constitucional n.º 29, de 2000, instituiu-se a progressividade espelhada no valor venal do imóvel e em sua localização e uso, sendo alterada a redação ao § 1º, do artigo 156, que assim passou a dispor: "§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, II, o imposto previsto no inciso I poderá: I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." Somente a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional, na data da sua publicação, 13/09/2000, os impostos prediais e territoriais urbanos referentes aos exercícios financeiros iniciados em 01/01/2001 e seguintes poderão ser progressivos, de acordo com as diretrizes do art. 156, § 1º, da Constituição Federal. Desta forma, é de se confirmar a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU progressivo nos termos da sentença, referente aos exercícios fiscais anteriores a esta data, visto que o art. 20 da Lei Municipal 6.202/80, com as alterações estabelecidas pela Lei Municipal 7.832/91 e Lei Complementar 17/97, tinha como previsão não uma alíquota única, mas alíquotas progressivas em razão das características do imóvel - edificado ou não, assim como sua destinação e localização, o que, repita-se, violava os arts. 145, § 1º, 156, § 1º, e 182, § 4º, II, da Constituição da República. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte havia se posicionado no sentido de ser aplicada a alíquota mínima (0,20%), prevista no art. 20 da Lei 6.202/80, com a redação dada pela Lei 7.832/91, entendimento que estava em consonância com a jurisprudência do STJ (confira-se o julgamento do RESP 416348-SP, 1ª Turma, Rel. Ministro José Delgado DJ 10.06.2002, p. 161). No entanto, após ter sido julgado o RE 259339-SP, houve alteração neste entendimento, visto que se a Lei Municipal foi considerada inconstitucional no aspecto do sistema da progressividade do IPTU, indefectível é a conclusão de que a alíquota de 0,20% também é inconstitucional. Confira-se o que decidiu o Ministro Sepúlveda Pertence no recurso extraordinário acima citado: "ITBI: progressividade: L. 11.154/91, do Município de São Paulo: inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade, reconhecida pelo STF (RE 234.105), do sistema de alíquotas progressivas do ITBI do Município de São Paulo (L. 11.154/91, art. 10, II), atinge esse sistema como um todo, devendo o imposto ser calculado, não pela menor das alíquotas progressivas, mas na forma da legislação anterior, cuja eficácia, em relação às partes, se restabelece com o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito." Por isso, as câmaras especializadas em direito público desta Corte passaram a entender que se foi reconhecida a impossibilidade de adoção da progressividade, deve ser adotada, para fins de apuração do IPTU, a alíquota prevista na legislação anterior, conforme julgamento da Ap. Cível 322471-9, em que foi relator o Des. Valter Ressel; Ap. Cível 303.486-8, em que foi relator o Des. Antonio Renato Strapasson, Ap. Cível nº 315414-3, em que foi relator o Des. Lauro Laertes de Oliveira, todos da 2ª C. Cível. Na 1ª C. Cível, cito a Ap. Cível 331051-6, em que foi relator o Des. Ruy Cunha Sobrinho. Assim, deve ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei Municipal 2.909/66, que tem a seguinte redação: "Art. 12. O imposto será cobrado na base de: I. 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel constituído; II. 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído; Diante destas considerações, impetório o acolhimento desta parte do recurso do Município de Curitiba, para ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei 6.909/66, no período em que foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal. Quanto à taxa SELIC, acompanhando a evolução de entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores no que se refere à sua incidência, tenho que é plenamente legal a sua aplicação a título de juros moratórios e correção monetária. O Código Tributário Nacional, em seu art. 161.1, autoriza a lei a dispor sobre a forma de cálculo dos juros de mora. Assim, com fundamento no permissivo legal, a União editou a Lei Federal nº 9.250/95, que em seu artigo 39, §4º, prevê a incidência da Taxa SELIC para o cômputo dos juros moratórios O Estado do Paraná, no uso de sua competência concorrente para legislar sobre direito tributário (art. 24, inc. I,

da Constituição Federal), editou a Lei nº 11.580/96, que em seu artigo 383, a exemplo da legislação federal, também estabelece a Taxa SELIC como índice a ser aplicado a título de juros moratórios. O Município de Curitiba, seguindo entendimento da União e do Estado do Paraná editou a Lei Complementar nº 12/95, reconhecendo a aplicabilidade da taxa SELIC nos parâmetros reconhecidos. Deste modo, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é o índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no art. 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e na Lei Federal nº 9.250/95. Referida taxa é apurada mensalmente pelo Banco Central a partir da média dos financiamentos diários referentes a títulos públicos federais, refletindo uma perspectiva de inflação mais juros relativos à dívida pública interna. Desta maneira, verifica-se que a SELIC é uma taxa mista, porquanto engloba correção monetária e juros. A previsão legal específica afasta a aplicação da norma geral do Código Tributário Nacional, legitimando a adoção da SELIC. No entanto, a sua utilização na cobrança de tributos deve ser feita sem a concomitância com outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de promover a dupla incidência desses fatores. Neste ponto, trago à colação recentes decisões desse Egrégio Tribunal: "A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95, e Lei Estadual nº 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. A execução contra a massa falida não pode incluir a multa fiscal. (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.782 - Rel. Des. Sérgio Rodrigues)." "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. A denominada Taxa SELIC afasta a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária dado que representa a taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerada. (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.170 - Rel. Des. Ulysses Lopes)." Ademais, o STF, no julgamento da ADIn 2217, de Mato Grosso do Sul, ao analisar medida cautelar, asseverou que "A isonomia é resguardada, visto que a Lei Estadual prevê a aplicação da Taxa Selic, que traduz rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o fisco." 3. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para ser observada a alíquota prevista no art. 12 da Lei 6.909/66, no período em que foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal, bem como seja aplicado a Taxa SELIC, tido com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC. 4. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0352799-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63608. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000949 Declaratória. Apelante: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Apelado: Maria de Quadros Bueno. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença (fls. 52/56) que reconheceu a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), declarou a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e condenou o Município requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores à propositura da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde o respectivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 80,00 (oitenta reais). O MUNICÍPIO DE PAULA DE FREITAS, em suas razões recursais (fls. 60/64), discorda da decisão com relação à conexão pleiteada em contestação, evocando os arts. 102 e 103 do CPC. Aduz que a repetição do indébito, mais as custas processuais e honorários advocatícios, causará grande onerosidade ao erário, além de diversos transtornos, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais. Sustenta que, tendo considerado o juízo a que houve pedido intrínseco da declaração de inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, os efeitos dessa declaração devem ser ex nunc, ou seja, só se produzirão a partir da data em que a taxa for declarada inconstitucional. Requer a reforma da sentença para que seja determinada a conexão dos processos, julgada improcedente a ação, isentado o Município de custas processuais, reduzido o valor dos honorários, bem como determinando que os efeitos da condenação se operem somente a partir do ajuizamento da ação. Devidamente intimado, o apelado não apresentou contra-razões. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do recurso (fls. 82/88). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo a autora MARIA DE QUADROS BUENO a devolução do que foi cobrado pelo Município ré a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Terceira Câmara Cível adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Conexão. Em suas razões recursais, o MUNICÍPIO DE PAULA DE FREITAS manifestou seu desconformismo quanto à decisão, na parte que rejeitou o pedido de conexão com ações similares de repetição de indébito. Razão não assiste ao Município, porque sequer indicou quais ações seriam conexas com a presente, impossibilitando assim a análise do pedido pelo magistrado singular. Por outro lado, não há como

confundir a possibilidade de litisconsórcio ativo com a reunião de vários autores em um mesmo processo, o que, aliás, foi o pedido do apelante (fl. 29) com a pretensão conexão. Repetição do indébito. Diante da ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, na medida em que ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do referido tributo, é dever do Município devolver os valores pagos a este título pelo contribuinte. Dessa forma, perfeitamente cabível a repetição do indébito no caso em análise. Efeitos da sentença. Não há como acolher a pretensão do Município, no sentido de que os efeitos da sentença sejam ex nunc, considerando que o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública foi condição para a condenação do Município na repetição do indébito. Antes do juiz apreciar a questão principal - no caso, a repetição do indébito -, obrigatoriamente deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Conforme leciona Oswaldo Luiz Palu: "O sistema difuso tem por característica a existência de partes que litigam acerca do objeto litigioso da ação; a declaração de inconstitucionalidade é sempre tomada incidentalmente, na motivação da sentença, sendo claro que a retroatividade da decisão de inconstitucionalidade é o único meio de se atender ao pedido do autor (ou do réu). ... Não espanta que, nesse sistema, a nulidade tenha sempre caráter retroativo, o único meio de trazer efeitos práticos para as partes." O controle difuso da constitucionalidade, no presente caso, desconstituiu a lei municipal que instituiu a Taxa de Iluminação Pública desde sua origem. Portanto, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos ex tunc e não ex nunc, como pretende o Município. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE PAULA DE FREITAS, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente, encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0003 . Processo/Prot: 0353333-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63646. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001964 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martin Francisco Ribas. Apelado: Marimar José Sandi. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE PAULA DE FREITAS contra a sentença (fls. 65/69) proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 1964/2004, que julgou procedente os pedidos iniciais, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP) e declarou a inexistência da obrigação tributária, relativamente ao período anterior ao ano de 2003, condenando o Município requerido à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, excluindo-se os valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, nos termos da Súmula 188 do STJ. Em face da sucumbência, arbitrou o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 80,00 (oitenta reais). Irresignado, o MUNICÍPIO DE PAULA DE FREITAS, interps o presente Recurso de Apelação, pugnano pela reforma da decisão monocrática para que os autos sejam reunidos com outros de igual causa de pedir, em face da conexão. Ainda, requereu o apelante a isenção de custas processuais e a redução dos honorários advocatícios. Por fim, requereu que a declaração de inconstitucionalidade opere efeitos ex nunc, a partir do ajuizamento a ação. Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar suas contra-razões (fls. 79 e 79-verso). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto pelo Município, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. (fls. 95/101). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor MARI-MAR JOSÉ SANDI a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na

prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Conexão. No recurso apresentado pelo Município, o mesmo manifestou seu conformismo quanto à decisão na parte que rejeitou o pedido de conexão com ações similares de repetição de indébito. Razão não assiste ao Município, eis que o mesmo sequer indicou quais ações seriam conexas com a presente, impossibilitando assim, a análise do pedido pelo magistrado singular. Por outro lado, não há como confundir a possibilidade de litisconsórcio ativo, com a reunião de vários autores em um mesmo processo, o que aliás, foi o pedido do réu (fl. 29). Efeitos da sentença. Não há como acolher a pretensão do Município, no sentido de que os efeitos da sentença sejam ex nunc, considerando que o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública foi condição para a condenação do Município na repetição do indébito. Antes de o juiz apreciar a questão principal - no caso, a repetição do indébito -, obrigatoriamente deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Conforme leciona Oswaldo Luiz Palu: "O sistema difuso tem por característica a existência de partes que litigam acerca do objeto litigioso da ação; a declaração de inconstitucionalidade é sempre tomada incidentalmente, na motivação da sentença, sendo claro que a retroatividade da decisão de inconstitucionalidade é o único meio de se atender ao pedido do autor (ou do réu). ... Não espanta que, nesse sistema, a nulidade tenha sempre caráter retroativo, o único meio de trazer efeitos práticos para as partes." O controle difuso da constitucionalidade, no presente caso, desconstituiu a lei municipal que instituiu a Taxa de Iluminação Pública desde sua origem. Portanto, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos ex tunc e não ex nunc, como pretende o Município. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE PAULA DE FREITAS, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente, encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0004 . Processo/Prot: 0354728-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78242. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000452 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 7884/95), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da consequente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento da apelação. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifesta-

mente inadmissível. 2.1. Com efeito, incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração." 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Entretanto, o valor de alçada deve ser auferido observando-se a paridade com a ORTN no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. Segundo essa metodologia de cálculo, para a obtenção do referido valor de alçada deve-se multiplicar o valor de 308,50 UFIRs pelo valor da unidade de UFIR em reais vigente à época da distribuição da ação. 2.4. Em novembro de 1995 (mês da distribuição da presente execução) a unidade de UFIR equivalia a R\$ 0,7952, valor esse que, multiplicado por 308,50 UFIRs, resulta em R\$ 245,31 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondendo ao valor de alçada relativo aos meses de outubro a dezembro do ano de 1995. 2.5. No caso, observando-se o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução - muito inferior ao valor de alçada, equivalente às 50 ORTN previstas no art. 34 da LEF - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator 2 Apelação Cível nº 354.728-0

0005 . Processo/Prot: 0354911-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77857. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000859 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 506/89), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da consequente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da apelação. Salientou que, uma vez conhecido o recurso, entende-se pelo não provimento devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. 2.1. Incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração." 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Por conseguinte, as sentenças proferidas em 1º grau nas execuções de valor igual ou inferior ao de alçada (o equivalente a 50 ORTN) não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição e, portanto, admissíveis apenas os embargos de declaração e embargos infringentes, ambos dirigidos ao julgador monocrático. 2.4. No caso, observando-se o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução - muito inferior ao de alçada - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator

0006 . Processo/Prot: 0355347-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79880. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002080 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Samuel de Paula Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus leger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 27/29) que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa a Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o réu a restituir os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, bem como arbitrou o valor

dos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. O MUNICÍPIO DE IRATI, em suas razões recursais (fls. 32/38), alega, preliminarmente, a nulidade processual, em virtude da ausência da participação do Ministério Público Estadual. Arguiu a prescrição, tendo em vista tratar-se de tributo cujo prazo para repetição do indébito é de cinco anos, a ser contado do recolhimento indevido. Salienta a recepção da exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública, ante a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, não havendo que se falar na ilegalidade da referida taxa. No mérito, alega que, sendo o usuário proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos de especificidade e divisibilidade do serviço oferecido a título de iluminação pública. Afirma que a arrecadação da taxa em questão se deu em conformidade com Lei Municipal legitimamente criada, razão pela qual não se poderiam admitir como presentes os requisitos legais do instituto da repetição de indébito. Por fim, argumenta que a utilização do critério de valor fixo a título de honorários, pode onerar excessivamente a Fazenda. Requer o provimento do recurso para que, preliminarmente, seja decretada a nulidade do processo a partir do momento em que deveria ter-se manifestado o Ministério Público Estadual. Caso não seja acolhida a preliminar, pede seja reformada a sentença, julgando-se improcedentes os pedidos do apelado em razão da legalidade na cobrança da TIP, tendo em vista a presença dos requisitos da especificidade e divisibilidade, ou, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, pede o provimento parcial do apelo para reformar a sentença no tocante aos honorários advocatícios fixados, de modo que sejam fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. O apelado apresentou contra-razões (fls. 42/46). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo parcial provimento do recurso, apenas para reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios. (fls. 63/69). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao Relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Intervenção do Ministério Público. Em preliminar, o Município-apelante suscita a nulidade processual, ante a ausência da atuação ministerial em primeira instância. Porém, tal fato não inquina de nulidade o processo. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau, por força de lei, tem-se por suprida com a sua integração à lide no segundo grau, desde que não ocasione prejuízo às partes, como no caso dos autos. Nesse sentido, recentemente decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJ/PR, 2ª CC, Agravo 318.909-9/02, Rel. Valtér Ressel, pub DJ 7141 de 16/06/2006). Ainda, é oportuno citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU - IRREGULARIDADE SANÁVEL - ARTS. 84 E 246, CPC (...) A intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem argüir nulidade nem prejuízo, supre a falta de intervenção do Parquet na primeira instância, não acarretando a nulidade do processo." (STJ - RESP 241813 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002 - p. 00372). Outrossim, nosso ordenamento jurídico adota o princípio de que não se declara nulidade por inobservância das formas, se não ocorre prejuízo. No caso, não se vê demonstrado qualquer prejuízo ante a falta de manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pelo que deve ser afastada a preliminar. Prescrição quinqüenal. No que se refere às alegações do Município sobre a prescrição quinqüenal, verifica-se ausência de interesse recursal considerando que a decisão apelada foi estabelecida na exata dimensão pretendida pelo Município. Isso posto, não há como conhecer do recurso na parte em que se refere à prescrição quinqüenal, diante da ausência de sucumbência e em consequência do interesse recursal. Recepção da Exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 39. O MUNICÍPIO DE IRATI alega que, com o advento da Emenda Constitucional nº 39/02, houve recepção da exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública, ratificando a legalidade da cobrança. Outrossim, esclareça-se que, somente a partir da Emenda Constitucional nº 39 de 19.12.02, que acrescentou o artigo 149-A à Constituição Federal, o referido tributo passou a ser considerado legal, denominado de contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP). Vale ressaltar que no caso sub judice a sentença condenou o Município apelante à devolução das quantias pagas apenas a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), tributo de natureza diversa da CIP. Dessa forma, o entendimento do Município não deve prosperar, mantendo-se a decisão do douto Juiz singular. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o



Município alega a constitucionalidade da TIP, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é unânime o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arrestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais

litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE IRATI, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0007 . Processo/Prot: 0355396-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79896. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002063 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Roberto Cius. Advogado: Marcelo Guterril. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença de fls. 29/32, que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o Município réu a restituir os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, arbitrando o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. O MUNICÍPIO DE IRATI, em suas razões recursais (fls. 34/40), alega, preliminarmente, a nulidade processual, em virtude da ausência da participação do Ministério Público Estadual. Arguiu a prescrição, tendo em vista tratar-se de tributo cujo prazo para repetição do indébito é de cinco anos, a ser contado do recolhimento indevido. Salienda a recepção da exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública, ante a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, não havendo que se falar na ilegalidade da referida taxa. No mérito, alega que, sendo o usuário proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos de especificidade e divisibilidade do serviço oferecido a título de iluminação pública. Afirma que a arrecadação da taxa em questão deu-se em conformidade com Lei Municipal legitimamente criada, razão pela qual não se poderia admitir como presentes os requisitos legais do instituto da repetição de indébito. Por fim, argumenta que a utilização do critério de valor fixo a título de honorários, pode onerar excessivamente a Fazenda. Requer o provimento do recurso para que, preliminarmente, seja decretada a nulidade do processo a partir do momento em que deveria ter-se manifestado o Ministério Público Estadual. Caso não seja acolhida a preliminar, pede seja reformada a sentença, julgando-se improcedentes os pedidos do apelado em razão da legalidade na cobrança da TIP, tendo em vista a presença dos requisitos da especificidade e divisibilidade, ou, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, pede o provimento parcial do apelo para reformar a sentença no tocante aos honorários advocatícios fixados, para que sejam os mesmos fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. O apelado apresentou contra-razões (fls. 44/48). O representante da d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo parcial provimento do recurso, apenas para reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios. (fls. 65/71). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Intervenção do Ministério Público. Em preliminar, o Município/apelante suscita a nulidade processual, ante a ausência da atuação ministerial em primeira instância. Porém, tal fato não inquina de nulidade o processo. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau, por força de lei, tem-se por suprida com a sua integração à lide no segundo grau, desde que não ocasione prejuízo às partes, como no caso dos autos. Nesse sentido, recentemente decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRADO NÃO PROVIDO." (TJ/PR, 2ª CC, Agravo 318.909-9/02, Rel. Valter Ressel, pub DJ 7141 de 16/06/2006). Ainda, é oportuno citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL -

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU - IRREGULARIDADE SANÁVEL - ARTS. 84 E 246, CPC (...) A intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem argüir nulidade nem prejuízo, supre a falta de intervenção do Parquet na primeira instância, não acarretando a nulidade do processo." (STJ - RESP 241813 - SP - 4º T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002 - p. 00372) Outrossim, nosso ordenamento jurídico adota o princípio de que não se declara nulidade por inobservância das formas, se não ocorre prejuízo. No caso, não se vê demonstrado qualquer prejuízo ante a falta de manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pelo que deve ser afastada a preliminar. Prescrição quinquenal. No que se refere às alegações do Município sobre a prescrição quinquenal, verifica-se ausência de interesse recursal considerando que a decisão apelada foi estabelecida na exata dimensão pretendida pelo Município. Isso posto, não há como conhecer do recurso na parte em que se refere à prescrição quinquenal, diante da ausência de sucumbência e em consequência do interesse recursal. Recepção da Exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 39. O MUNICÍPIO DE IRATI alega que, com o advento da Emenda Constitucional n.º 39/02, houve recepção da exigibilidade da Taxa de Iluminação Pública, ratificando a legalidade da cobrança. Outrossim, esclareça-se que somente a partir da Emenda Constitucional nº 39 de 19.12.02, que acrescentou o artigo 149-A à Constituição Federal, o referido tributo passou a ser considerado legal, denominado de contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP). Vale ressaltar que no caso sub judice a sentença condenou a devolução das quantias pagas apenas a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), tributo de natureza diversa da CIP. Dessa forma, o entendimento do Município não deve prosperar, mantendo-se a decisão do douto Juiz singular. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da TIP, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no eg. Supremo Tribunal Federal, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do CTN. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é unânime o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de es-

pecificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arrestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE IRATI, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0008 . Processo/Prot: 0355481-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77876. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000707 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Gustavo Masina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 3668/97), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da consequente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da apelação. Salientou que, uma vez conhecido o recurso, entende-se pelo não provimento devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. 2.1. Incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração." 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse tipo deve ser realizada a seguinte operação: "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Entretanto, o valor de alçada deve ser auferido observando-se a paridade com a ORTN no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. Segundo essa metodologia de cálculo, para a obtenção do referido valor de alçada deve-se multiplicar o valor de 308,50 UFIRs pelo valor da unidade de UFIR em reais vigente à época da distribuição da ação. 2.4. Em janeiro de 1997 (data da distribuição da presente execução) a unidade de UFIR equivalia a R\$ 0,9108, valor esse que, multiplicado por 308,50 UFIRs, resulta em R\$ 280,98 (duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), correspondendo ao valor de alçada relativo ao ano de 1997. 2.5. No caso, observando-se o valor atualizado da



dívida até a data do ajuizamento da execução - R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), inferior ao valor de alçada - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator 2 Apelação Cível nº 355.481-6

0009 . Processo/Prot: 0356981-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78014. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000827 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 7176/00) e, por conseguinte, declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da consequente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento da apelação, devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso deve ser conhecido por se enquadrar ao determinado pela legislação. 3. Entende-se pela ocorrência da notificação, tendo o Município agido nos ditames da lei ao afixar edital público e expedir o carnê para o pagamento correspondente ao débito alvo desta ação; a certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 36) explicita isso. Dessa forma cabe ao contribuinte a prova contrária (e desconstitutiva do direito), consoante reiterado entendimento jurisprudencial, já que a Certidão de Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza (arts. 3º da LEF e 204 do CTN). Versou o STJ a respeito (REsp. 168.035/SP. Relatora: Min. Eliana Calmon): "Em relação ao recebimento do carnê de IPTU, já decidiu a Turma: "A notificação deste lançamento ao contribuinte ocorre quando, apurado o débito, envia-se para o endereço do imóvel a comunicação do montante a ser pago. Como bem ressaltou o acórdão, há presunção de que a notificação foi entregue ao contribuinte que, não concordando com a cobrança, pode impugná-la administrativa ou judicialmente. Caberia ao recorrente, para afastar a presunção, comprovar que não recebeu pelo correio o carnê de cobrança (embora difícil a produção de tal prova), o que não ocorreu neste feito". 3.1. Não se caracteriza a inexistência da origem do débito, pois a Certidão de Dívida Ativa está de acordo com os quesitos postos no art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80. Ao conter o número da inscrição fiscal do imóvel, automaticamente se reveste da possibilidade de identificá-lo. Nesse sentido, aliás, é pacífico o entendimento jurisprudencial, como pode se observar do seguinte julgado deste Tribunal: "Em relação à nulidade da execução e da CDA, por inexistência de indicação da origem do débito, os fundamentos da sentença devem ser mantidos, pois que facilmente se localiza o número da inscrição fiscal do imóvel, que serve justamente para identificar e individualizar o bem objeto da tributação. Não se verifica nulidade na certidão de dívida ativa porquanto descreve satisfatoriamente os fatos e fundamentos em que se baseia a pretensão do fisco. A certidão atende integralmente aos requisitos exigidos pelo Código Tributário Nacional, descrevendo o fato impositivo, a quantia tributária devida, a forma de cálculo da correção monetária, juros e multa, nada havendo que possa dar base aos embargos." (Acórdão nº 27095, 2ª CC, Apelação Cível nº 358.415-4, Rel. Juiz Péricles B. de Batista Pereira) 3.2. O decurso de lapso prescricional ajuizado pelo apelante não merece vingar, posto que os impostos alvo da presente ação se referem ao exercício do ano de 1996 e foram inscritos em dívida ativa aos 02 de janeiro de 1997. Tendo a ação sido ajuizada aos 27 de dezembro de 2000, despachada para citação nessa mesma data e realizado o ato em 19 de novembro de 2002 (fl. 05), resta óbvia a não ocorrência. 4. Acolhidos os argumentos do apelante, reformo integralmente a r. sentença monocrática e dou provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido dos embargos, com inversão dos ônus de sucumbência. 5. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator 2 Apelação Cível nº 356.981-5

0010 . Processo/Prot: 0357088-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/82121. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000387 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelado: Município de Tüneiras do Oeste. Advogado: Valter Botan. Apelado: Lindomar João dos Santos, Luzia de Brito Cruz, Maria Cristina Tavares da Silva, Maria das Dores Lifante, Maria Eva Moreira dos Santos, Otacílio Amaro Ferreira, Paulo Ferreira da Cruz, Paulo Joaquim de Aguiar, Pedro Luiz Félix, Valdecir Bueno Netto, Sivalva Moreira dos Santos, Vera Lúcia Barrada. Advogado: Altener Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habicht. Revisor: Des.

Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA/C/R REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. NEGADO SEGUIMENTO. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 0357088-3, de Cruzeiro do Oeste, Vara Cível e anexos, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE e, como apelado: LINDOMAR JOÃO DOS SANTOS E OUTROS. RELATÓRIO. Na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito que Lindomar João dos Santos e outros ajuizaram em face do Município de Tüneiras do Oeste, a MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos de Cruzeiro do Oeste, em fls. 110/113, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir aos autores os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, entre 23/07/1999 e 19/12/2002, corrigido pela SELIC, a partir do recolhimento indevido. Ainda, condenou o Município em custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Não se conformando, interpôs o Município de Tüneiras do Oeste, recurso de apelação (fls. 116/119), sustentando a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Os autores apresentaram contra-razões de fls. 122/125, pelo improvimento recursal. Em pronunciamento de fl. 137, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pela negativa de seguimento ou não-conhecimento ou, ainda, não-provimento do apelo. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, tenho por incabível, in casu, o reexame necessário. Embora ilíquida a sentença, resta evidente que os valores a serem repetidos, na forma estabelecida pela decisão singular, não atingiram o patamar de sessenta salários mínimos, estabelecido pelo § 2º do art. 475 do CPC. Nesta mesma esteira, em recente julgado deste Tribunal, tem-se: AGRAVO - ART. 557, §1º, CPC CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA QUE, EMBORA PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO, JAMAIS TERÁ EXPRESSÃO ECONÔMICA SUPERIOR A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉRCIA DA PARTE NA FORMULAÇÃO DO RECURSO APROPRIADO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO. 1. Embora ilíquida a sentença, não cabe o reexame necessário quando indutivo ou quando o litígio não alcança sessenta salários mínimos. Aplicação, no caso, da vedação estipulada no parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. (...). (TJPR - Acórdão nº. 2046, 11ª. Câmara Cível, rel. Des. José Simões Teixeira. D.J.: 24/03/2006). Desta forma, a r. sentença não ensaja o reexame da matéria por ela analisada. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. 1 O artigo 79, do CTN, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação públi-

ca não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário e nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Tüneiras do Oeste. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. PAULO HABICH Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0357191-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79167. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002184 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dirtrich, Ulisses de Mattos. Apelado: José Carlos Martins dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 29/33) que declarou a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, arbitrando o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. O MUNICÍPIO DE IRATI, em suas razões recursais (fls. 35/41), alega, preliminarmente, a nulidade processual, em virtude da ausência da participação do Ministério Público Estadual. Como prejudicial do mérito, argüi o apelante a existência de prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de tributo cujo prazo para repetição do indébito, previsto no CTN, é de 5 anos, a ser contado do recolhimento indevido. No mérito, alega que, sendo o usuário proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos de especificidade e divisibilidade do serviço oferecido a título de iluminação pública. Afirma que a arrecadação da taxa em questão deu-se em conformidade com Lei Municipal legitimamente criada, razão pela qual não se podem admitir como presentes os requisitos legais do instituto da repetição de indébito. Por fim, argumenta que a utilização do critério de valor fixo a título de honorários, pode onerar excessivamente a Fazenda. Requer o provimento do recurso, para que, preliminarmente, seja decretada a nulidade do processo a partir do momento em que deveria ter sido manifestado o Ministério Público Estadual. Caso não seja acolhida a preliminar, pede seja reformada a sentença, julgando-se improcedentes os pedidos do apelado em razão da legalidade na cobrança da Taxa de Iluminação Pública, tendo em vista a presença dos requisitos da especificidade e divisibilidade, ou, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, pede o provimento parcial do apelo, para reformar a sentença no tocante aos honorários advocatícios fixados, para que sejam os mesmos fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. O apelado apresentou contra-razões (fls. 45/49). O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios. (fls. 66/71). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao Relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Intervenção do Ministério Público. Em preliminar, o Município-apelante suscita a nulidade processual, ante a ausência da atuação ministerial em primeira instância. Porém, tal fato não inquina de nulidade o processo. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau, por força de lei, tem-se por suprida com a sua integração à lide no segundo grau, desde que não ocasione prejuízo às partes, como no caso dos autos. Nesse sentido, recentemente decidiu esse e. Tribunal de Justiça: "AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJ/PR, 2ª CC, Agravo 318.909-9/02, Rel. Valter Resell, pub DJ 7141 de 16/06/2006). Ainda, é oportuno citar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE MA-

NIFESTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU - IRREGULARIDADE SANÁVEL - ARTS. 84 E 246, CPC (...). A intervenção do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, sem argüir nulidade nem prejuízo, supre a falta de intervenção do Parquet na primeira instância, não acarretando a nulidade do processo." (STJ - RESP 241813 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002 - p. 00372). Outrossim, nosso ordenamento jurídico adota o princípio de que não se declara nulidade, por inobservância das formas, se não ocorre prejuízo. No caso, não se vê demonstrado qualquer prejuízo ante a falta de manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pelo que deve ser afastada a preliminar. Da Prescrição Quinquenal. No tocante à prescrição, tratando-se de restituição de indébito, o prazo é quinquenal, nos termos do artigo 168, I, combinado com o artigo 156, I, ambos do CTN. Como marco do termo a quo, inicia-se a contagem da data da propositura da ação, conforme artigo 219, § 1º, do CPC. Desta forma, não assiste razão ao recorrente, uma vez observado que o pedido constante na presente ação não alcança período relativo à nova ordem constitucional, ou seja, a EC nº 39/2002, que autorizou os Municípios a tributar o serviço de iluminação pública (art. 149-A e seu § único). O custeio dos autos limita-se à Taxa de Iluminação Pública e, portanto, a restituição reconhecida em benefício do contribuinte abrange período anterior a 19.12.2002, data da entrada em vigor da EC nº 39. Ademais, no que se refere às alegações do Município sobre a prescrição quinquenal, verifica-se ausência de interesse recursal, considerando que a decisão apelada foi estabelecida na exata dimensão pretendida pelo Município. Isto posto, não há como conhecer do recurso na parte em que se refere à prescrição quinquenal, diante da ausência de sucumbência e em consequência do interesse recursal. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excerptados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço útil universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a legalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a existência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados



pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Ap. Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arrestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Honorários advocatícios. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação equitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE IRATI, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente, encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0012 . Processo/Prot: 0358102-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77793. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000722 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 3740/97), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da conseqüente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da apelação. Salientou que, uma vez conhecido o recurso, entende-se pelo não provimento devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. 2.1. Incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração.” 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: “50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia” (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Entretanto, o valor de alçada deve ser auferido observando-se a paridade com a ORTN no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. Segundo essa metodologia de cálculo, para a obtenção do referido valor de alçada deve-se multiplicar o valor de 308,50 UFIRs pelo valor da unidade de UFIR em reais vigente à época da distribuição da ação. 2.4. Em janeiro de 1997 (data da distribuição da presente execução) a unidade de UFIR equivalia a R\$ 0,9108, valor esse que, multiplicado por 308,50 UFIRs, resulta em R\$ 280,98 (duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), correspondendo ao valor de alçada relativo ao ano de 1997. 2.5. No caso, observando-se o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução - R\$ 81,84 (oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), inferior ao valor

de alçada - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator

0013 . Processo/Prot: 0358179-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/86375. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000433 Embargos a Execução. Apelante: Ibitrans Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.. Advogado: Delfim Suemi Nakamura, César Augusto Brotto, Vinícios Moro Conque. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto contra decisão que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal opostos pelo ora apelante, determinando o prosseguimento da execução, e condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução. Irresignado, o apelante aduz ausência de notificação do lançamento tributário, bem como afirma ser inconstitucional os juros calculados com base na taxa SELIC. Contra-razões às fls. 111/123. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça no sentido de dar parcial provimento ao recurso para excluir a taxa SELIC. É o relatório. 1. Da Notificação O argumento de que o lançamento tributário não obedeceu aos ditames legais em razão da ausência de notificação é pífio, porquanto se trata de cobrança de ICMS, onde o lançamento se dá sem intervenção do sujeito ativo da obrigação tributária, ou seja, trata-se de auto lançamento referido nos moldes do art. 150 do CTN. Neste sentido é pacífico o entendimento jurisprudencial: “Tributário - Recurso Especial - Execução Fiscal - DCTF - Débito declarado e não pago - Auto-lançamento - Prescrição - Ocorrência - Precedentes. (...) 3. “a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo. Em se tratando de débito declarado pelo próprio contribuinte e não pago, não tem lugar a homologação formal, sendo o mesmo exigível independentemente de notificação prévia ou instauração de procedimento administrativo.” (RESP nº 297885/SC, 1ª turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/06/2001). 4. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo fisco. 5. Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. O prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva fiscal tem seu termo inicial na data do autolancamento. 6. (...) 7. Precedentes desta corte superior. 8. Recurso não-provido.” (STJ - REsp. 804323 RS - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 13.03.2006). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO-OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ICMS. IMPOSTO INFORMADO EM GIA. IMPRESCINDIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATORIA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA LC Nº 104/2001. ART. 155-A DO CTN. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO. REQUISITOS DA CDA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. MATÉRIA DE ÍNDOLE LOCAL ANALISADA NA CORTE A QUO. SÚMULA Nº 280/STF. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES.” (STJ - AgRg no Ag 750145 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 03.08.2006 p. 211). Grifei. “TRIBUTÁRIO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - ICMS. 1. TEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO DA PENHORA FEITA A PESSOA ESTRANHA AO CONTRATO SOCIAL - INADMISSIBILIDADE. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA - JUNTADA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL - DESNECESSIDADE - CRÉDITO APURADO COM BASE EM GIA/ICMS EMITIDA PELA PRÓPRIO CONTRIBUINTE - CERCEAMENTO NÃO CARACTERIZADO. 3. NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - DESNECESSIDADE ANTE A MODALIDADE DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. 4. TAXA SELIC - ADMISSIBILIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELA TAXA DE JUROS DE 1% AO MÊS PARA EVITAR DUPLICAÇÃO DE JUROS. COM LIMITAÇÃO A DATA DA QUEBRA. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA - SUSPENSÃO POR UMANO - DL 858/69 - ADMISSIBILIDADE, PORÉM, CRÉDITO SUJEITO À CORREÇÃO INTEGRAL SE DECORRIDOS MAIS DE 30 DIAS DEPOIS DE CESSADA A SUSPENSÃO. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCESSO - 20% SOBRE A CONDENAÇÃO - CRÉDITO DE VALOR POUCO EXPRESSIVO - EXCESSO INEXISTENTE. 7. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (...)” (TJPR - AC 372.047-8, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, J. 27/10/2006). Grifei. 2. Da aplicabilidade da Taxa SELIC Acompanhando a evolução de entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores no que se refere à incidência da Taxa SELIC, tenho que é plenamente legal a sua aplicação a título de juros moratórios e correção monetária. O Código Tributário Nacional, em seu art. 1611, autoriza a lei a dispor sobre a forma de cálculo dos juros de mora. Assim, com fundamento no permissivo legal, a União editou a Lei Federal nº 9.250/95, que em seu artigo 39, §4º, prevê a incidência da Taxa SELIC para o cômputo dos juros moratórios O Estado do Paraná, no uso de sua competência concorrente para legislar sobre direito tributário (art. 24, inc. I, da Constituição Federal), editou a Lei nº 11.580/96, que em seu artigo 383, a exemplo da legislação federal, também estabelece a Taxa SELIC como índice a ser aplicado a título de juros moratórios. Deste modo, a Taxa Referencial do Sistema

Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é o índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no art. 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e na Lei Federal nº 9.250/95. Referida taxa é apurada mensalmente pelo Banco Central a partir da média dos financiamentos diários referentes a títulos públicos federais, refletindo uma perspectiva de inflação mais juros relativos à dívida pública interna. Desta maneira, verifica-se que a SELIC é uma taxa mista, porquanto engloba correção monetária e juros. A previsão legal específica afasta a aplicação da norma geral do Código Tributário Nacional, legitimando a adoção da SELIC. No entanto, a sua utilização na cobrança de tributos deve ser feita sem a concomitância com outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de promover a dupla incidência desses fatores. Neste ponto, trago à colação recentes decisões deste Egrégio Tribunal: “A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95, e Lei Estadual nº 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. A execução contra a massa falida não pode incluir a multa fiscal. (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.782 - Rel. Des. Sérgio Rodrigues).” “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. A denominada Taxa SELIC afasta a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária dado que representa a taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerada.” (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.170 - Rel. Des. Ulysses Lopes). 3. Da inversão dos ônus de sucumbência Por fim, verifica-se dos autos que a apelante haveria sucumbido com relação à aplicabilidade da Taxa Selic e, com o provimento do recurso, os embargos são totalmente improcedentes, razão pela qual inaplicável a condenação do Estado do Paraná ao pagamento do ônus de sucumbência em razão do princípio da causalidade. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento imediato ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, para admitir a incidência da taxa SELIC como fator de atualização do débito tributário sem a concomitância de outro índice de juros ou correção monetária, bem como a exclusão da condenação em custas e honorários advocatícios à Fazenda Pública. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0358193-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/87235. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000384 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmiento de Mello Quaresma, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda.. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de recurso interposto contra decisão que julgou parcialmente procedentes os embargos do devedor opostos pelo ora apelado, excluindo da certidão de dívida ativa nº 02357229-0 a taxa SELIC, determinou o prosseguimento da execução em relação aos demais valores cobrados na CDA, bem como condenou cada uma das partes, em razão da sucumbência recíproca, ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios sobre o percentual de 10% sobre o valor da causa. Irresignada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná manejou recurso de apelação aduzindo ser aplicável a Taxa SELIC. Pugnou, outrossim, pela inversão do ônus de sucumbência. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação (fls. 118/122). É o relatório. 1. Dos requisitos da Certidão de Dívida Ativa: Aduz o apelante que o título executivo objeto da presente execução fiscal não é líquido, certo e exigível, afirmando não estarem presentes todos os requisitos necessários à efetiva cobrança dos tributos. Conforme preceitua o art. 614 do CPC, é obrigação do credor instruir a petição inicial com o título executivo e com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa. Os requisitos obrigatórios que devem instruir a petição inicial na execução fiscal são os previstos no art. 6º da Lei de Execuções Fiscais (L. 6.830/80), prevalecendo o entendimento jurisprudencial da suficiência da Certidão de Dívida Ativa, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei 6.830/80. Assim, o demonstrativo de débito não é elemento de cunho essencial para propositura de ação de execução fiscal e sua ausência não gera nulidade do título exequendo, e nem por isso, o torna ilíquido e incerto. Basta que da própria CDA conste a discriminação do tributo (ICMS) para viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Analisando a CDA, esta trouxe o valor da dívida, a origem do débito (ICMS), a descrição dos valores que originaram, o dispositivo legal em que foi justificado o tributo e o valor da multa (ao final da CDA), o nome do devedor, domicílio, número e a data da inscrição da dívida e número do processo administrativo (f. 03- autos de execução fiscal). Desta forma, verifica-se que a Certidão de Dívida Ativa está dentro dos padrões pré-estabelecidos no art. 202 do CTN. 2. Da aplicabilidade da Taxa SELIC: Acompanhando a evolução de entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores no que se refere à incidência da Taxa SELIC, tenho que é plenamente legal a sua aplicação a título de juros moratórios e correção monetária. O Código Tributário Nacional, em seu art. 1611, autoriza a lei a dispor sobre a forma de cálculo dos juros de mora. Assim, com fundamento no permissivo legal, a União editou a Lei Federal nº 9.250/95, que em seu artigo 39, §4º, prevê a incidência da Taxa SELIC para o cômputo dos juros moratórios O Estado do Paraná, no uso de sua competência concorrente para legislar sobre direito tributário (art. 24, inc. I, da Constituição Federal), editou a Lei nº 11.580/96, que em seu artigo 383, a exemplo da legislação federal, também estabelece a Taxa SELIC como índice a ser aplicado a título de juros moratórios. Deste modo, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é o índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no art. 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e na Lei Federal nº 9.250/95. Referida taxa é apurada mensalmente pelo Banco Central a partir da média dos financiamentos diários referentes a títulos públicos federais, refletindo uma perspectiva de inflação mais juros relativos à dívida pública interna. Desta maneira, verifica-se que a SELIC é uma taxa mista, porquanto engloba correção monetária e juros. A previsão legal específica afasta a aplicação da norma geral do Código Tributário Nacional, legitimando a adoção da

SELIC. No entanto, a sua utilização na cobrança de tributos deve ser feita sem a concomitância com outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de promover a dupla incidência desses fatores. Neste ponto, trago à colação recentes decisões deste Egrégio Tribunal: “A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95, e Lei Estadual nº 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. A execução contra a massa falida não pode incluir a multa fiscal.” (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.782 - Rel. Des. Sérgio Rodrigues).” “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. A denominada Taxa SELIC afasta a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária dado que representa a taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerada.” (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.170 - Rel. Des. Ulysses Lopes). 3. Da inversão dos ônus de sucumbência Por fim, verifica-se dos autos que a apelante haveria sucumbido com relação à aplicabilidade da Taxa Selic e, com o provimento do recurso, os embargos são totalmente improcedentes, razão pela qual inaplicável a condenação do Estado do Paraná ao pagamento do ônus de sucumbência em razão do princípio da causalidade. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento imediato ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, para admitir a incidência da taxa SELIC como fator de atualização do débito tributário sem a concomitância de outro índice de juros ou correção monetária, bem como a exclusão da condenação em custas e honorários advocatícios à Fazenda Pública. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0358311-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77903. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000690 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 7796/95), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da conseqüente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da apelação. Salientou que, uma vez conhecido o recurso, entende-se pelo não provimento devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. 2.1. Incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: “Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração.” 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: “50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia” (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Entretanto, o valor de alçada deve ser auferido observando-se a paridade com a ORTN no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. Segundo essa metodologia de cálculo, para a obtenção do referido valor de alçada deve-se multiplicar o valor de 308,50 UFIRs pelo valor da unidade de UFIR em reais vigente à época da distribuição da ação. 2.4. Em novembro de 1995 (data da distribuição da presente execução) a unidade de UFIR equivalia a R\$ 0,7952, valor esse que, multiplicado por 308,50 UFIRs, resulta em R\$ 245,31 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondendo ao valor de alçada relativo aos meses de outubro a dezembro do ano de 1995. 2.5. No caso, observando-se o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução - muito inferior ao valor de alçada, equivalente às 50 ORTN previstas no art. 34 da LEP - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator

0016 . Processo/Prot: 0358477-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77843. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000788 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do



Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 7696/95), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da consequente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da apelação. Salientou que, uma vez conhecido o recurso, entende-se pelo não provimento devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. 2.1. Incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração." 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Entretanto, o valor de alçada deve ser auferido observando-se a paridade com a ORTN no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. Segundo essa metodologia de cálculo, para a obtenção do referido valor de alçada deve-se multiplicar o valor de 308,50 UFIRs pelo valor da unidade de UFIR em reais vigente à época da distribuição da ação. 2.4. Em novembro de 1995 (data da distribuição da presente execução) a unidade de UFIR equivalia a R\$ 0,7952, valor esse que, multiplicado por 308,50 UFIRs, resulta em R\$ 245,31 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondendo ao valor de alçada relativo aos meses de outubro a dezembro do ano de 1995. 2.5. No caso, observando-se o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução - muito inferior ao valor de alçada, equivalente às 50 ORTN previstas no art. 34 da LEF - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator

0017 . Processo/Prot: 0358603-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81860. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000774 Declaratória. Apelante: Maria Helena Vigo, Alderino Rodrigues da Silva, Zelia Raizer Dallago (maior de 60 anos), Pedro Danilo Junges (maior de 60 anos), Willi Reinold Lazai, Iria Noemia Viganó, Adao Mateus Borges de Camargo, Silvio Saracini Sobrinho, Ivaldino Francisco Chiodelli, Mauren Schulz, Celso Luiz Bernerdes, Isaias Luis dos Santos, Marli Walke Hutt, Mariza Feitoza Lima, Romildo Jose da Silva, Anita Aparecida Prochinski, Ariberto Reolon, Antonio Cardoso, Miguel Severino de Souza. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosao recurso dos autores e nega seguimento ao recurso adesivo.

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível e Recurso Adesivo contra sentença (fls. 131/136) que julgou parcialmente procedente ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para: a) declarar a inconstitucionalidade dos artigos, da Lei Municipal, que instituíram a cobrança da Taxa de Iluminação Pública no Município de Toledo; b) atribuir efeitos ex nunc à sentença, convalidando a cobrança de contribuição de iluminação pública com base da legislação municipal então vigente; e) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, e 21, § único, ambos do CPC. No recurso de apelação (fls. 141/158), os autores buscam a reforma parcial da sentença, para que: a) seja atribuído efeitos ex tunc à sentença, para que retroajam ao período de vigência da TIP; b) a condenação seja em dobro, nos termos dos artigos 42 do CDC; c) seja determinada a exibição de um demonstrativo dos valores arrecadados pelo Município. O Município de Toledo apresentou contra-razões à apelação (fls. 177/182) e recurso adesivo (fls. 186/188), no qual requer seja afastada sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, ou sua redução em 50%, de modo a corresponder a 10% do proveito econômico obtido pelos autores. Os autores apresentaram contra-razões ao recurso adesivo (fls. 191/196). O representante da Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento parcial da apelação, para que seja atribuído efeito ex tunc à sentença, e pelo provimento do recurso adesivo (fls. 209/214). É o relatório. 2. A questão versa sobre Taxa de Iluminação Pública - TIP, assunto frequente neste Tribunal e que conta com posicionamento já pacificado, mercê do entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670). Não há, pois, dúvida quanto à ilegalidade da co-

brança dessa taxa, antes da EC 39, de 19.12.2002, tanto que inexistiu insurgência recursal quanto a esse aspecto, pois o recurso da fazenda objetiva apenas a modificação dos honorários advocatícios. 2.1 - DO RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES. Os autores, em seu recurso, visam à atribuição de efeitos ex tunc à sentença, à condenação em dobro do Município/réu, nos termos do artigo 42 do CDC, e à exibição de um demonstrativo do montante a ser devolvido. Dos Efeitos da Sentença. A Juíza singular declarou a inconstitucionalidade dos artigos da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Iluminação Pública, antes da Emenda Constitucional nº 39/2002, e atribuiu efeitos ex nunc à sentença, sob entendimento de ser aplicável o disposto no artigo 27 da Lei 9.868/1999, que autoriza ao Supremo Tribunal Federal a decidir pela eficácia da declaração de inconstitucionalidade de lei a partir do trânsito em julgado, por questão de segurança jurídica ou para resguardar excepcional interesse social. Em que pese a relevante fundamentação, não prospera o entendimento de ser aplicável efeito ex nunc à presente sentença. Está expresso no artigo 1º da Lei 9.868/99, que "esta Lei dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal". Ocorre que o caso analisado trata de declaração incidental de inconstitucionalidade, via controle difuso, cujos efeitos atingem tão somente as partes envolvidas no processo. Nesse passo, os efeitos da sentença devem retroagir à edição da lei declarada inconstitucional, obedecida a prescrição de cinco anos, a fim de garantir a concretização do pedido principal dos autores, ou seja, a restituição dos valores pagos indevidamente. Sobre o tema, José Afonso da Silva ensina: "Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decide a inconstitucionalidade na via de exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a argüição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera um procedimento incidental tantum, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. Faz coisa julgada no caso e entre as partes. (...) O problema deve ser decidido, pois, considerando-se dois aspectos. No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento". Da lição de Alexandre de Moraes: "Declarada incidental tantum a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo pelo Supremo Tribunal Federal, desfaz-se desde sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as conseqüências dele derivadas, uma vez que atos inconstitucionais são nulos e, portanto, destituídos de qualquer carga de eficácia jurídica, alcançando a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticados. Porém, tais efeitos ex tunc (retroativos) somente têm aplicação para as partes e no processo em que houve a citada declaração". Em julgamento de caso semelhante ao aqui tratado, esta Câmara assentou que: "O pedido de concessão de efeitos ex nunc à sentença não ostenta qualquer procedência, visto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc)." (Apelação Cível nº 0313917-1, rel. Des. Pacheco Rocha, j. 18.10.2005, DJ de 26.10.2005). O Supremo Tribunal Federal vem aplicando este mesmo entendimento em seus julgados: "Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso." (STF. RE 345416 AgR/RJ, 1ª Turma, rel. Min. Cezar Peluso). "Embargos de declaração acolhidos, apenas, para prestar os seguintes esclarecimentos: 1. Já decidiu o STF (v.g. 1ª T., RE-Agr 430.421, Cezar Peluso, DJ 04.02.2005 e AI-Agr 428.886, Eros Grau, DJ 25.2005), que o artigo 27 da Lei 9.868/99 só tem aplicação no controle concentrado de constitucionalidade. 2. No caso - norma municipal anterior à Constituição de 1988 - não houve declaração de inconstitucionalidade, mas declaração de que a mesma não foi recebida pela nova ordem constitucional, que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal." (STF. AI 521546/RJ, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 26.04.2005, DJ de 13.05.2005). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. O artigo 67 da Lei n. 691/84, do Município do Rio de Janeiro, não foi recepcionado pela Constituição do Brasil, eis que estabeleceu a progressividade do IPTU em função da área e da localização dos imóveis, circunstâncias ligadas à capacidade contributiva. Precedentes. 2. Taxa de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insusceptíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do art. 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF. AgRg no AI 534154-9, 1ª Turma, rel. Min. Eros Grau, j. 30.08.2005, DJ de 30.09.2005). No mesmo sentido, foram proferidas as seguintes decisões monocráticas por integrantes deste Tribunal: \* Apelação Cível 318.866-9 - 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 09.12.2005, DJ de 16.12.2005; \* Apelação Cível 312715-3 - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Pacheco Rocha, decisão proferida em 14.10.2005, DJ de 24.10.2005; \* Apelação Cível 321397-4 - 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles B. B. Pereira, decisão proferida em 24.11.2005, DJ de 02.12.2005; \* Apelação Cível 321520-3 - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, decisão proferida em 02.02.2006, DJ de 10.02.2006; \* Apelação Cível 321391-2 - 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, decisão proferida em 03.02.2006, DJ de .02.2006(sem registro de publicação); \* Apelação Cível 321.606-8 - 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello, decisão proferida em 19.01.2006, DJ de 15.02.2006. Assim, procede a pretensão dos apelantes para que sejam atribuídos efeitos ex tunc à sentença, pois, demonstrado o pagamento indevido da Taxa de Iluminação Pública - TIP, é devida a restituição do que se pagou nos

cinco anos anteriores à propositura da ação até a edição da Emenda Constitucional nº 39/2002 (arts. 165 e 168, do CTN), com juros de mora de 1% (ou de outro índice porventura previsto em lei do Município) a contar do trânsito em julgado (art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 1884 do STJ), e com correção monetária pelo INPC, desde as datas dos pagamentos indevidos (Súmula 1625 do STJ). Da devolução em dobro. Descabida a pretensão de devolução em dobro, porquanto não se trata de relação de consumo (art. 42 do CDC) e sim de relação de caráter tributário (artigos 165 e 166, do CTN), que não prevê a repetição do indébito em dobro. Além disso, não houve má-fé por parte do Município ao instituir a cobrança. A esse respeito, diversos são os julgados desta Corte e do STJ: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONCESSIONÁRIA. COPEL. ILEGITIMIDADE. CDC. INAPLICABILIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. TAXA SELIC. APLICÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. (...) 2. A relação jurídica tributária discutida nos autos difere totalmente da relação jurídica de consumo. ..." (TJPR. AC n. 266089-7, 12ª CC, rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 17.08.2005, DJ. 07.10.2005). "Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de repetição de indébito c/ obrigação de não fazer. COPEL. Ilegitimidade passiva. Revelia. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (CIP). Inovação recursal. Correção monetária. Termo inicial. SELIC. Juros moratórios e compensatórios. Honorários Advocatícios. (...) 3) A relação existente entre as partes não pode ser considerada como uma relação de consumo. O que há entre as partes litigantes é uma relação tributária, sendo aplicável a espécie, o regime jurídico tributário. Não há que se confundir as figuras do consumidor e do contribuinte. (...) (TJPR. AC n. 291479-0, 17ª CC, rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 03.08.2005, DJ. 26.08.2005). "...15. A relação que existe entre as partes possui caráter tributário, ou seja, há uma relação entre o fisco municipal e o contribuinte, relação esta de natureza jurídico-tributária, motivo pelo qual deve ocorrer a repetição simples do indébito tributário, nos termos do art. 166 do CTN..." (TJPR. AC n. 311890-7, 2ª CC, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 27.09.2005, DJ. 05.10.2005). "...tendo em vista que a relação jurídica aqui posta é tributária e não consumerista, deve-se negar o pedido de repetição em dobro feito pela parte autora ..." (TJPR. AC n. 311972-4, 2ª CC, rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 05.10.2005, DJ. 15.10.2005). "TRIBUTÁRIO - CONTRIBUINTE DO IPTU - CONTRA-PRESTAÇÃO DO ESTADO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONCEITOS DE CONTRIBUINTE E CONSUMIDOR - EQUIPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE IN CASU. (...) 3. A relação de consumo não guarda semelhança com a relação tributária, ao revés, dela se distancia, pela constante supremacia do interesse coletivo, nem sempre encontrado nas relações de consumo. 4. O Estado no exercício do jus imperii que encerra o Poder Tributário subsume-se às normas de Direito Público, constitucionais, complementares e até ordinárias, mas de feição jurídica diversa da do Código de Defesa do Consumidor. Sob esse ângulo, o CTN é lex specialis e derroga a lex generalis que é o CDC. 5. Recurso Especial desprovido." (STJ. REsp n. 478958/PR, 1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux, j. 24.06.2003, DJ. 04.08.2003, p. 23.) Do demonstrativo do valor a ser repedito. O pedido para que o réu apresente agora os demonstrativos dos valores a serem repetidos também não merece acolhimento, porque tal providência não se mostra necessária no momento e pode ficar para fase de liquidação, inclusive por determinação judicial à concessória que prestou o serviço ao Município, se necessário. A propósito, este Tribunal já consolidou o entendimento no sentido de que não é necessária a instrução do processo nesta fase cognitiva, com todos os comprovantes dos pagamentos da Taxa de Iluminação Pública para pleitear a repetição, bastando a juntada de um só comprovante em nome do autor, ficando a comprovação do total pago para fase posterior, de liquidação por cálculo. 2.2 - DO RECURSO ADESIVO DO RÉU. O MUNICÍPIO DE TOLEDO requer, em seu recurso adesivo, a exclusão dos honorários advocatícios fixados em R\$500,00 ou, sucessivamente, sua redução em 50%, de modo a corresponder a 10% do proveito econômico obtido pelos autores. Todavia, são pretensões que não merecem acolhimento. Primeiro, porque existe sucumbência no feito, e quem sucumbe paga as verbas de sucumbência (art. 20, do CPC). Segundo, porque o valor fixado mostra-se razoável, tratando-se de litisconsórcio ativo composto de 10 pessoas. Aliás, recentemente esta Câmara formulou o Enunciado nº 02, a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas Ações de Repetição de Indébito da Taxa de Iluminação Pública, fixando-os na razão de até R\$ 700,00 (setecentos reais), para os casos de litisconsórcio ativo de 10 pessoas, em observância ao critério equitativo. Menciona o referido enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, apenas para atribuir efeitos ex tunc à sentença. No restante, nego-lhe seguimento, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. Por fim, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente, encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0018 . Processo/Prot: 0359815-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77614. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000863 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do

Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls. 42/46) que julgou procedentes os Embargos à Execução (autos nº 522/89), declarou a nulidade de execução fiscal diante da falta de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa e condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.1. Busca o apelante a declaração de nulidade da decisão; no mérito, pleiteia seja reconhecida a efetiva notificação de lançamento do IPTU, bem como a confirmação da liquidez, certeza e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e da consequente ação de execução fiscal. Afirma terem sido cumpridas as exigências dos arts. 2º, § 5º e 3º da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80. Por fim, requer a inversão dos ônus sucumbenciais. 1.2. Em contra-razões, o apelado defende a nulidade do lançamento tributário, diante da ausência de notificação. Alega ser ônus do município comprovar a notificação do contribuinte/apelado, sendo que essa não pode ser presumida. Declara ainda a não comprovação, por parte do município, da emissão do aviso de cobrança, nem sua remessa ou recebimento pelo apelado, sendo impossível a prova negativa. Afirma inexistência da origem do débito na Certidão de Dívida Ativa e encerra aduzindo o decurso de lapso prescricional, verificado entre a inscrição em dívida ativa e a citação. 1.3. O representante da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento da apelação. Salientou que, uma vez conhecido o recurso, entende-se pelo não provimento devido à ausência de notificação e à prescrição ocorrida. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. 2.1. Incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração." 2.2. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). 2.3. Por conseguinte, as sentenças proferidas em 1º grau nas execuções de valor igual ou inferior ao de alçada (o equivalente a 50 ORTN) não estarão sujeitas ao duplo grau de jurisdição e, portanto, admissíveis apenas os embargos de declaração e embargos infringentes, ambos dirigidos ao julgador monocrático. 2.4. No caso, observando-se o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução - muito inferior ao de alçada - constata-se não ser mesmo admissível a via recursal eleita pelo apelante. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator

0019 . Processo/Prot: 0360109-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96120. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000270 Declaratória. Apelante: Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Apelado: Adão Pereira, Marcos Roberto Sales, Roberto Carlos da Silva, Mauro José Duarte, Jorge Francisco de Sales, Orlando Becker Junior, José Miguel dos Santos, Dorvilio João Minelli, Renato Ferreira da Silva, Jurandir Severo do Nascimento, José Francisco da Silva, Iraci dos Santos. Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Maria Oliveta Albano Pasqual. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO PARA UM AUTOR. MOTIVO QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO PARA ESTE POR FALTA DE INTERESSE DE AGR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) 2. "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual." Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0360109-2, de Cruzeiro do Oeste, Vara Cível e anexos, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e, como apelado: ADÃO PEREIRA E OUTROS. RELATÓRIO. Na Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito que Adão Pereira e outros ajuizaram em face do Município de Cruzeiro do Oeste, a MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos de Cruzeiro do Oeste, em fls. 159/166, julgou procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública cobrada nos termos da Lei Municipal nº. 40/78, condenando o Município, por conseqüência, à restituição dos valores indevidamente recolhidos a este título, considerando a prescrição quinquenal, observada a data de propositura da ação, bem como o advento da EC 39/2002, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir de cada desembolso, bem como, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Não se conformando, interpôs o Município de Cruzeiro do Oeste, recurso de apelação (fls. 169/183), sustentando a nulidade da sentença diante da indicação incorreta da lei municipal e ausência de sua juntada aos autos, ônus que incumbia à parte



autora, ausência de comprovação dos pagamentos noticiados como realizados, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e redução da verba honorária. Os autores apresentaram contra-razões de fls. 188/212, pelo improvido recursal. Em pronunciamento de fls. 221/228, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do apelo. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conexão da apelação interposta e da resposta oferecida. DA NULIDADE DA SENTENÇA. Como bem ilustrou o D. Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná em seu parecer: "Observe-se, inicialmente, não prosperar o argumento expendido pelo recorrente, acerca da suposta nulidade da sentença, uma vez que a Lei Municipal nº 21/84, em verdade, limitou-se a alterar a Lei Municipal n. 40/78, tão somente quanto à forma de pagamento da taxa em comento". Desta forma, é totalmente descabida a alegação do Município referente à nulidade da sentença. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. I O artigo 79, do CTN, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIACÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DA ILEGITIMIDADE DA PARTE ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. Em preliminar, o Município alega falta de comprovação de pagamento indevido por parte dos autores, o que deve ser acatado em parte, vez que apenas o autor Jorge Francisco Sales não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado, aliás, no documento fornecido pela Copel (fl. 119/120) não consta nenhum valor referente à taxa de iluminação pública do autor Jorge Francisco Sales, levando a deduzir que este não era contribuinte da TIP. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. No entanto, em que pese esta Corte ter entendido que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP. Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que o apelado ora citado não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I DO CPC). A repetição de indébito presuppõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2º CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (Resp 380461/SC; REsp 2001.0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153). Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada parcialmente a tese arguida pelo Município, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para o autor Jorge Francisco Sales, condenando-o proporcionalmente nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), em face da sucumbência recíproca. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Requer a reforma da sentença quanto ao valor da verba honorária fixada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia deve ser fixada em 10% (dez por cento). Neste sentido: REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 670 DO STF. JURIS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes. 2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. 3. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (TAPR. 14ª Câmara Cível. Rel. Juicimar Novochadco. AC.296239-6) APELAÇÃO CÍVEL (Nº 2). AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo. (TAPR. 12ª Câmara Cível. Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima. AC295.470-7) Portanto, ficam fixados em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Londrina, para o fim de extinguir a demanda para o autor Jorge Francisco Sales, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando-o proporcionalmente nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), e para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 0361189-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87119. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000035 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: José da Silva Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso interposto contra decisão que julgou extinta a execução em razão do cancelamento das certidões de dívida ativa e condenou a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais. Em suas razões, a Fazenda Pública do Município de Marialva fundamenta que não é devido pagamento das custas, visto que o art. 26 da Lei nº 6.830/80 determina que havendo cancelamento da execução fiscal esta será extinta sem ônus para as partes. 2. A sentença recorrida não pode subsistir, uma vez que a isenção das custas, está amparada por lei federal, conforme estatui o art. 26 da Lei nº 6.830/80: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Diante da clareza do texto legal, bem como pacífico o entendimento jurisprudencial torna-se desnecessárias maiores considerações: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CAN-

CELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedente desta Corte. 3. Recurso especial provido." (STJ - REsp 214707 / PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 13.12.2004 p. 273). "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DÉBITO FISCAL - REMISSÃO OPERADA POR MEIO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6.830/80 E ARTIGO 3º, DA REFERIDA LEI ESTADUAL. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - Apelação Cível 172.330-4, 1ª Câmara Cível, Rel. Sérgio Rodrigues, J. 19/09/2006)." Isto posto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0366057-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121753. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001076 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Jose Lopes Diniz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confirma-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatour foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 2. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão o recorrente, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 600,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados. 3. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação dos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). 4. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 0366116-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121762. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000617 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Terclício Graciano de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitadas os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confirma-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatour foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. 5. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0023 . Processo/Prot: 0366143-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121797. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001043 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawasaki Siqueira. Apelado: Eunice Grance Verpa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 366143-8, DE LONDRIANA - 4ª VARA CÍVEL. APELANTE - MUNICÍPIO DE LONDRIANA APELADO - EUNICE GRANCE VERPA. RELATOR - JUIZ CONV. KUSTER PUPPI REVISOR - DES. MANASSES DE ALBUQUERQUE Vistos, estes autos de apelação cível nº 366143-8, de Londrina - 4ª Vara Cível em que é apelante Município de Londrina, e apelado Eunice Grance Verpa. Eunice Grance Verpa propôs a presente ação ordinária de repetição



do indébito em face do Município de Londrina, alegando a inconstitucionalidade da taxa de Iluminação Pública instituída pelo requerido, ao final pedindo a repetição do indébito. Citado o Município respondeu a ação discorrendo sobre carência de ação por ausência de interesse processual de agir, inépcia da inicial, prescrição quinquenal do direito de pleitear a repetição do indébito, ausência de comprovação de pagamento da taxa, não cabimento do CDC, legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa, indevida concessão de justiça gratuita. O requerente impugnou a contestação. Sobreveio decisão de fls. 40/56, tendo por parcialmente procedente o pedido, declarando a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da Emenda Constitucional 39/2002. Condenando o Município a restituir o contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa em momento anterior ao advento da emenda já citada, devidamente corrigidas desde o recolhimento e acrescidas de juros a contar do trânsito em julgado da sentença observada a prescrição quinquenal. A liquidação dos valores se fará por meio de liquidação de sentença. Condenando, ainda, o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face do decaimento de parte mínima do pedido inicial. Inconformado o Município apresentou recurso de apelação, pleiteando a reforma da sentença, alegando a ausência de prova do pagamento da fatura apresentada, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, a impossibilidade de repetição dos valores devidos. Alega ainda, que a julgamento proferido foi ultra petita, bem como requer a condenação das partes à sucumbência recíproca. Contra-razões apresentadas às fls. 70/75 pela parte adversa. Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça às fls. 86/88, opinando pela improcedência do recurso. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. Não satisfeito com a decisão de fls. 40 a 56, busca o apelante sua reforma a jurisprudence já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Cite-se decisão monocrática do Min. CELSO DE MELLO: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específica e divisível, torna-se inexistível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. in. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (STF - RE nº 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 30.06.05. DJ: 01-08-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. Nesse particular, aliás, não há que se falar em contribuinte de fato ou de direito, uma vez que a inscrição junto à Copel é de responsabilidade do consumidor, por isso, presume-se que o titular da conta junto à Companhia é o contribuinte da taxa de iluminação pública, e quanto a este fato, inexistente prova em sentido contrário. No presente caso, a fatura de fls. 08 comprova que o autor foi contribuinte do referido tributo. Este é o entendimento que vem sendo adotado pelas três Câmaras de Direito Público deste Tribunal, tanto é assim que foi elaborado o enunciado nº 1, conforme se verifica: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos de vários meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), os autores deverão apresentar os comprovantes de pagamento. Neste sentido, vale transcrever excerto do julgamento da AP 315.836-9, relatada pelo Des. Antônio Renato Strapasson: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". E como o pedido não foi formulado em valor fixo, líqui-

do, não há óbice para que a sentença seja ílquida. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se ao autor, cabendo unicamente a este a arguição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ílquida." Colaciono jurisprudência a respeito: "A questão em debate envolve a inconstitucionalidade da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A Municipalidade defende com o apelo a reforma da decisão, sustentando a legalidade da exigência da taxa na forma como ocorreu. Nenhum reparo merece a decisão recorrida. A matéria já vem sendo seguida em tratada na jurisprudência do Tribunais Superiores: "INTEGRA DA EMENTA Nº 932 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal pois, por tratar-se de um serviço público de caráter genérico e indivisível, que não é prestado diretamente a um contribuinte específico, mas sim a toda coletividade, não se constitui em fato gerador de taxa. 2. Ilegitimidade passiva ad causam da Celesc. 3. Precedentes do STJ 4. Apelação do Município improvida. Apelação da CELESC provida. Remessa oficial parcialmente provida. TRF 4ª R. - AMS 97.04.06104-8 - SC - 1ª T. - Rel. Juiz Fábio Bittencourt da Rosa - DJU 01.07.1998 ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, decidiu negar provimento à apelação do Município, dar provimento à apelação da CELESC e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Porto Alegre, 02 de junho de 1998 (data do julgamento) FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA - Relator RELATÓRIO O MM. Julgador a quo assim relatou o feito: A UNIÃO FEDERAL ajuizou o presente Mandado de Segurança contra ato dos Srs. Prefeito Municipal, Secretário de Finanças, da Sra. Diretora de Tributos da Secretaria de Finanças, do Município de Florianópolis e do Sr. Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina, instrumentalizado com pedido de liminar, objetivando seja determinado às autoridades coatoras que se abstenham de injerir à impetrante a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), referente ao imóvel ocupado pela Escola de Aprendizes de Marinheiros de Santa Catarina, bem como sejam cancelados quaisquer débitos inscritos ou em fase de inscrição em dívida ativa. Alega, em síntese, a ilegalidade da TIP, por afrontas os termos do inc. II, art. 145 da CF, e art. 77 do CTN, por ser o serviço prestado genérico, não divisível nem específico. A liminar foi deferida. Citada, a Chefe do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal, contestou, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam do Prefeito Municipal e do Secretário de Finanças, litispendência com relação a Ação Civil Pública nº 171/92, bem como carência de ação por ausência de prova pré-constituída de ato de autoridade. O Presidente da CELESC, citado, contestou, alegando, em preliminar, ilegitimidade passiva ad causam. O Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças não se manifestaram. O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança. A segurança é concedida (fls. 48/50). Apelaram, tempestivamente, o Município de Florianópolis (fls. 56/58) e Centrais Elétricas de Santa Catarina (fls. 61/70). Contra-razões às fls. 73/77. O Ministério Público Federal opina pela exclusão da lide da CELESC e pelo improvemento do recurso do Município (fls. 83/86). É o relatório. PEÇO PAUTA. Porto Alegre, 30 de abril de 1998. Juiz FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA VOTO Trata-se de impetração contra a cobrança de Taxa de Iluminação Pública. Inicialmente, é de ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela CELESC. Com efeito, a CELESC é mero agente arrecadador dessa taxa, cabendo unicamente ao Município responder pela impugnação à exigência dessa exação, pois foi ele quem a instituiu e somente ele tem poderes para determinar a suspensão de sua execução. A preliminar de carência de ação argüida pelo Município é de ser rejeitada, quer porque se trata de impetração contra norma que produziu efeitos concretos, quer porque há nos autos prova documental da exigência de pagamento da referida taxa. Quanto ao mérito, é de ser mantida a decisão recorrida. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal pois, por tratar-se de um serviço público de caráter genérico e indivisível, que não é prestado diretamente a um contribuinte específico, mas sim a toda coletividade, não se constitui em fato gerador de taxa. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do STJ, os quais adoto como razões de decidir: "TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COBRADA PELO MUNICÍPIO. ILEGALIDADE DA EXAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ RECURSO NÃO CONHECIDO. I - NÃO SATISFEITOS OS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. NÃO PODE O MUNICÍPIO COBRAR TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. II - CONFIRMAÇÃO DA ORIENTAÇÃO CONSUBSTANCIADA NO VERBETE N. 12 DO TACIVRJ E DO ENUNCIADO N. 24 DO I. TACIVSP. III - PRECEDENTES DO STJ: RESP N. 19.430/RS, RESP N. 38.745/RJ e RESP N. 83.129/RJ. VI - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 143708, Relator Ministro Adhemar Maciel, DJ 01.12.1997, p. 62723) "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE INEXISTENTES. O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO POR TAXA, PORQUE LHE FALTAM AS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 38745, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ 17.03.1997, p. 7461) A respeito do ônus da sucumbência e da existência de julgamento ultra petita, transcrevo o parecer da Doutra Procuradoria de Justiça: "Não merecem reforma o pleito do apelante para a reforma das verbas de sucumbências devendo, as mesmas permanecerem conforme estipulado em sentença, pois, considerados os parâmetros legais e uma vez vencido o Município deve o mesmo arcar com o pagamento das despesas processuais visto que o autor decaiu em parte mínima de seu pedido. Inicialmente cabe observar que ocorreu nos autos o alegado julgamento ultra petita. A decisão ultra petita é concessiva do que não foi pedido, ocorrendo então um 'aumento' do eu fora pedido pelo autor. Segundo o art. 460 do CPC, é vedado ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida ou em objeto

diverso do que foi demandado. No entanto, inexistente concessão de aumento do pedido se não ocorreu mudança ou consideração de fatos, mas apenas a decisão com base em fundamento jurídico diverso do apresentado pelas partes, porque nesse caso nada se inovou, tão-somente o juiz usou de sua liberdade de convicção na aplicação do direito, conforme o princípio iura novit cúria." Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que a matéria já é pacífica nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça, conheço da apelação e nego-lhe provimento. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Küster Puppi Juiz Convocado. 1

0024 . Processo/Prot: 0366542-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/118151. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000933 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria Elisa Pedrangelo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo não comporta reexame necessário, porquanto conforme preceitua o art. 475, § 2º, do CPC, este dispositivo não se aplica quando a condenação ou o direito controvertido for de valor não excedente a sessenta salários mínimos. 2. No que se refere à matéria relativa à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com estímulo. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ílquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ílquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do ad debeat foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. Quanto ao argumento de desconhecimento da prescrição, correto o entendimento do apelante, porquanto a repetição deve ser efetuada em relação aos pagamentos indevidos nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da data do ajuizamento da ação, e não durante o período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, conforme preceitua o art. 165 e 168, do CTN. "PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. IPTU, TCLLPE TIP. PRESCRIÇÃO. 1. Inexiste ofensa aos arts. 458 e 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, emora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 2. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedente: AGREsp 425.385/RJ, Relator Ministro José Delgado, DJU de 23.09.2002. 3. Agravo Regimental desprovido." (STJ - AgRg no AgRg no Ag 708128 / RJ, Rel. Min. Luis Fux, DJ 28.09.2006 p. 200). 5. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão apelante, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser reduzida a verba advocatícia. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 600,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), a condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, isto é, R\$ 50,00, não é irrisória, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizadas (Enunciado nº 02 - Câmaras Tributárias/TJPR). 6. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a verba honorária fixando em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme Enunciado 03 (Câmaras Tributárias/TJPR), bem como para decretar o prazo prescricional quinquenal. 7. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0025 . Processo/Prot: 0366681-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123883. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000663 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antônio Formigoni. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A controvérsia cinge-se no equívoco da sentença quanto ao período de restituição do indébito, bem como ao termo inicial dos juros de mora. 2. No que se refere ao período de restituição, correto o entendimento do apelante, visto que às fl. 55 - ofício da COPEL, verificou-se que o autor somente poderá restituir os valores do período de fevereiro de 2001 a outubro de 2002, porquanto no período anterior não era contribuinte, desta forma não é legítimo para restituir por terceira pessoa. 3. Quanto ao termo inicial relativo aos juros de mora, incorreu em erro o juízo singular tendo em vista que os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, conforme estatui a Súmula 188 - STJ: "Os juros moratórios, na repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". 4. Em razão do exposto, dou provimento ao recurso, para determinar a restituição dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública, tão somente, no período de fevereiro de 2001 a outubro de 2002, bem como o termo inicial sobre os juros de mora seja devido a partir do trânsito em julgado da sentença. 5. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0026 . Processo/Prot: 0368183-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129479. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000677 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Sidnei Francisco Dutra. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rebóli, Gastão Schefer Filho, Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0368183-0, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara Cível e anexos, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE COLOMBO e, como apelado: SIDNEI FRANCISCO DUTRA. RELATÓRIO. Na Ação Sumária Declaratória de Ilegalidade de Cobrança c/c Repetição de Indébito que Sidnei Francisco Dutra ajuizou em face do Município de Colombo, a MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em fls. 30/35, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a repetição dos valores pagos indevidamente pelo autor ao requerido a título de taxa de iluminação pública, respeitando o prazo prescricional, bem como a edição da Lei Municipal n. 853/02 que legitimou a cobrança noticiada, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenou ainda, o Município, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um



mil reais). Não se conformando, interpôs o MUNICÍPIO DE LONDRINA, recurso de apelação (fls. 37/46), sustentando que não cabe discutir inconstitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Indébito, a legalidade da taxa de iluminação pública e a redução dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões de fls. 49/71, pelo desprovimento recursal. Em pronunciamento de fls. 82/87, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, apenas quanto à redução da verba honorária arbitrada. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação interposta e da resposta oferecida. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Primeiramente, alega o Município que não cabe discutir inconstitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Indébito, entretanto, entendo que não é admissível que o Município se beneficie com normas inconstitucionais que ele mesmo produziu. Como bem ilustrou o D. Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná em seu parecer: "A ação proposta é de natureza ordinária, isto é, não especificamente declaratória de inconstitucionalidade, visando como objetivo precípuo a restituição dos valores cobrados indevidamente da parte autora, em forma de taxa de iluminação pública. Como é cediço, todos os magistrados estão aptos a exercer o controle difuso de constitucionalidade, de modo que a manifestação deste controle - via incidental, irá incidir inter partes e terá efeitos ex tunc, invalidando a lei desde o seu nascimento, ao contrário dos efeitos que emanará quando do julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, sendo descabida a alegação recursal". Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. I O artigo 79, do CTN, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Requer a reforma da sentença quanto ao valor da verba honorária fixada em R\$1.000,00 (um mil reais). A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia deve ser fixada em R\$80,00 (oitenta reais). Neste sentido: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. - (...) fixação dos honorários advocatícios para

R\$ 80,00 (oitenta reais). (AC nº.0317102-6, 3ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Munir Karam). TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO E DA ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SUMULA 670 STF - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 20 § 4º DO CPC) DE R\$ 50,00 PARA R\$ 80,00 - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS PARA 0,5% AO MÊS - INVIABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART.161 DO CTN, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AC nº 0287707-0, 17ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Mário Helton Jorge). Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Colombo, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$ 80,00 (oitenta reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0027 . Processo/Prot: 0368551-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129492. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001190 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Manoel Francisco. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0368551-8, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara Cível e anexos, onde figuram como apelante: MUNICÍPIO DE COLOMBO e, como apelado: MANOEL FRANCISCO. RELATÓRIO. Na Ação Sumária Declaratória de Ilegalidade de Cobrança c/c Repetição de Indébito que Manoel Francisco ajuizou em face do Município de Colombo, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível e anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em fls. 25/30, julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a repetição dos valores pagos indevidamente pelo autor ao requerido a título de taxa de iluminação pública, respeitando o prazo prescricional, bem como a edição da Lei Municipal n. 853/02 que legitimou a cobrança noticiada, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenou ainda, o Município, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Não se conformando, interpôs o MUNICÍPIO DE COLOMBO, recurso de apelação (fls. 32/42), sustentando que não cabe discutir inconstitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Indébito, a legalidade da taxa de iluminação pública e a redução dos honorários advocatícios. Em pronunciamento de fls. 53/57, o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pelo provimento parcial do recurso interposto, apenas quanto à redução da verba honorária arbitrada. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação interposta. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Primeiramente, alega o Município que não cabe discutir inconstitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Indébito, entretanto, entendo que não é admissível que o Município se beneficie com normas inconstitucionais que ele mesmo produziu. Como bem ilustrou o D. Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná em seu parecer: "A ação proposta é de natureza ordinária, isto é, não especificamente declaratória de inconstitucionalidade, visando como objetivo precípuo a restituição dos valores cobrados indevidamente da parte autora, em forma de taxa de iluminação pública. Como é cediço, todos os magistrados estão aptos a exercer o controle difuso de constitucionalidade, de modo que a manifestação deste controle - via incidental, irá incidir inter partes e terá efeitos ex tunc, invalidando a lei desde o seu nascimento, ao contrário dos efeitos que emanará quando do julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, sendo descabida a alegação recursal". Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. I O artigo 79, do CTN, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/

RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Requer a reforma da sentença quanto ao valor da verba honorária fixada em R\$1.000,00 (um mil reais). A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia deve ser fixada em R\$80,00 (oitenta reais). Neste sentido: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. - (...) fixação dos honorários advocatícios para R\$ 80,00 (oitenta reais). (AC nº.0317102-6, 3ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Munir Karam). TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO E DA ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SUMULA 670 STF - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 20 § 4º DO CPC) DE R\$ 50,00 PARA R\$ 80,00 - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS PARA 0,5% AO MÊS - INVIABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART.161 DO CTN, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AC nº 0287707-0, 17ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Mário Helton Jorge). Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Colombo, tão somente para fixar os honorários advocatícios em R\$ 80,00 (oitenta reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot: 0370994-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144007. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000775 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Guilherme Antunes Bem. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A orientação contida no art. 1º, alínea "H", da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Ademais, omissão não há, porquanto houve manifestação acerca da obrigatoriedade da participação ministerial. Conforme entendimento jurisprudencial a manifestação da Procuradoria da Justiça perante o órgão colegiado sana qualquer vício ou irregularidade. Neste sentido já se pronunciou o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA N. 281/STF. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENTREGA DOS AUTOS. FALTA DE INTIMAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério Público no trâmite do mandato de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, suprimindo a falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (STJ, Recurso Especial 38341-7, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ, 09/05/2005)". Desta forma, a manifestação de f. 110/

112 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeat foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realiza o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. No que concerne à sucumbência recíproca, infere-se dos autos que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, tão somente porque foi observado o prazo prescricional quinzenal. Portanto, resta descaracterizada a sucumbência recíproca. O mero acatamento do prazo de devolução do valor indevido, adequando a situação fática do contribuinte com relação ao período que realmente poderá ser devolvido, tudo de acordo com o que prevê a lei, não conduz ao reconhecimento de vitória do Município e derrota da parte autora. Ou seja, o valor ainda é devido e o pagamento deverá ser feito observado o prazo quinzenal. 5. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. 6. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0029 . Processo/Prot: 0372215-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151396. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001121 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Ademir Estevo Moreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na

Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatut foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. Quanto ao prazo prescricional do duto magistrado em primeiro grau asseverou que a devolução dos valores indevidos deve ser respeitada o prazo prescricional quinquenal (f. 58). Assim, não restam dúvidas que, a sentença recorrida atendeu expressamente a presunção do apelante, inexistindo, pois, interesse recursal neste ponto. 5. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão apelante, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser reduzida a verba advocatícia. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 600,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), a condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, isto é, R\$ 50,00, não é irrisória, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados (Enunciado nº 02 - Câmaras Tributárias/TJPR). 6. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para decretar o prazo prescricional quinquenal. 6. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0030 . Processo/Prot: 0372838-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/154444. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001018 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Ozeas de Souza Junior. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo não comporta reexame necessário, porquanto conforme preceitua o art. 475, § 2º, do CPC, este dispositivo não se aplica quando a condenação ou o direito controvertido for de valor não excedente a sessenta salários mínimos. 2. No que se refere à matéria relativa à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC,

determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatut foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. Quanto ao prazo prescricional do duto magistrado em primeiro grau asseverou que a devolução dos valores indevidos deve ser respeitada o prazo prescricional quinquenal (f. 58). Assim, não restam dúvidas que, a sentença recorrida atendeu expressamente a presunção do apelante, inexistindo, pois, interesse recursal neste ponto. 5. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão apelante, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser reduzida a verba advocatícia. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 600,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), a condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, isto é, R\$ 50,00, não é irrisória, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados (Enunciado nº 02 - Câmaras Tributárias/TJPR). 6. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a verba honorária fixando em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme Enunciado 02 (Câmaras Tributárias/TJPR). 7. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0031 . Processo/Prot: 0373820-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155560. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001224 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Paulo Rodrigues da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se en-

contra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatut foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, não assiste razão o recorrente, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 120,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), a condenação em honorários advocatícios fixados em R\$ 40,00, não é irrisória, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizados. 5. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. 6. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0032 . Processo/Prot: 0378217-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181788. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000965 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Jefferson Schiavon Marconatto. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec. Adesivo: Jefferson Schiavon Marconatto. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria relativa à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se en-

tra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatut foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: "Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. No que se refere ao prazo prescricional em que o autor aduz ter requerido no período de 1999 a dezembro de 2002, portanto não ter decaído em parte mínima, não prospera, visto que é fato incontroverso nos autos (inicial - f. 09), em que o autor, no requerimento 4, quer a "devolução dos valores pagos indevidamente". 5. Quanto à aplicação da taxa Selic, apesar deste relator e desta Câmara entender que sua aplicação é constitucional, tal entendimento só tem aplicação no âmbito federal e estadual, isto porque nestas duas esferas existe previsão legal, tanto pela Lei Federal nº 9.250/95 (art. 39, § 4º) quanto pela Lei Estadual nº 11.580/96 (art. 38), conforme entendimento desta Câmara (TJPR - Reexame Necessário nº 320.516-5. 1ª Câmara, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, J. 17/01/2006). O art. 161, § 1º, do CTN, prevê a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por Lei extravagante, exatamente como ocorre com a taxa Selic. No entanto, no âmbito municipal não há notícia processual acerca da previsão legal na aplicação deste indexador, o que tem sido exigido pelo jurisprudência, conforme se infere de recente decisão do STJ: "TRIBUTÁRIO. IPTU. EC Nº 29/00. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. JUROS DE MORA. Ausente o requisito indispensável do prequestionamento, viabilizador do acesso às instâncias especiais. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. Os juros relativos à repetição dos valores pagos indevidamente a título de IPTU são devidos no percentual de 1% até a edição da Lei nº 9.250/95, em 01.01.1996, a qual determinou que a taxa Selic, também adotada pela lei municipal, seria o índice aplicável desde então. Frise-se que a Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido. (STJ - Resp. nº 715128/Pr., 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 17/05/2005, DJU 01/08/2005, p. 419)." Sendo assim, a taxa Selic somente deve ser aplicada no âmbito municipal quando prevista em lei e como no presente caso não há previsão legal, deve ser aplicado os juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN), mais correção monetária pelo INPC, o primeiro a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva (art. 167 do CTN)



e a correção a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). O art. 161, § 1º, do CTN, somente tem incidência quando inexistir previsão em lei extravagante acerca da aplicação de outro índice, como destaca a doutrina de Zuadi Sakakihara: “Assim como no direito privado, também no direito tributário o crédito que não é pago no vencimento pode sofrer o acréscimo de juros de mora, que são cumuláveis com a penalidade pecuniária e com as garantias que tenham sido instituídas em favor do credor. A diferença é que, tratando-se de direito público, não se privilegia a vontade das partes, mas o interesse público, de modo que os juros de mora não são convencionados, mas fixados por lei. Para aqueles casos em que a lei não tenha estabelecido a taxa de juros de mora, o CTN prefixa-a em 1% ao mês que, pela tradição, e não por força de lei, tem sido aplicada de forma não capitalizada. (CTN Comentado, Coordenação de Vladimir Passos de Freitas, 5ª ed., Ed. RT, p. 671).” Sendo assim, aos juros devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão. 6. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, não assiste razão o autor, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 600,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), a condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, isto é, R\$ 50,00, não é irrisória, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizadas (Enunciado nº 02 - Câmaras Tributárias/TJPR). 7. Isto posto, conheço parcialmente do recurso do Município de Londrina e, na parte conhecida, nego seguimento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e, dou provimento parcial ao recurso adesivo determinando a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, com fulcro no art. 161, § 1º, do CTN e art. 557, § 1º - A, do CPC. 8. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0033 . Processo/Prot: 0378306-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180645. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000100 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Luiz Antônio Silverio. Advogado: Anelise Shaiben. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade c/c Repetição do Indébito, interposta pelo contribuinte em face do Município de Londrina, julgou procedente o pedido pela parte autora formulado; declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, determinando que o réu proceda à repetição dos pagamentos indevidos nos últimos 5 anos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observando o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado da decisão. No tocante a liquidação dos valores devidos, deverá se orientar disposto nos artigos 604 e 614, II do CPC. Por consequência, de acordo com os artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condenou ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informado, o Município de Londrina interpõe o presente recurso, alegando a ausência de prova do pagamento realizado, com a consequente improcedência do pedido; falta de documentos indispensáveis à propositura da ação; da impossibilidade de decisão ilíquida na presente lide; redução dos honorários advocatícios. Por derradeiro, requer que sejam manifestados expressamente os motivos da decisão, para fins de prequestionamento da matéria, possibilitando eventual manejo de recurso às Instâncias Superiores. Devidamente intimado, o apelado apresentou, tempestivamente, suas contra-razões fls. 77/82. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo Município de Londrina. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE

JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância à discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: “CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. O autor comprovou por meio do documento de fls. 11 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: “(...) 2. O “histórico de valor de taxa de iluminação pública” fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes”. (AC nº 301.727-6. Des. Juicimar Novochadlo; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUAPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido interposto em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305) Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, em recentíssimo Acórdão da lavra do ilustre Desembargador MUNIR KARAM: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROVA DO RECOLHIMENTO PELA NOTA FISCAL/FATURA DA COPEL - POSSIBILIDADE DE SE APURAR O QUANTUM NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE DO TRIBUTO - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 3ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO N.º 356.912-0, D.O.U 27/10/2006) E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior, temos os seguintes julgados desta Corte de Alçada: Acórdão nº 15288, da 6ª Câm. Cív., Rel. Juíza Anny Mary Kuss; Acórdão nº 15727, da 7ª Câm. Cív., Rel. Juiz Prestes Mattar; Acórdão nº 14107, da 1ª Câm. Cív., Rel. Juiz Ronald Schulman. Ademais, segundo Moacyr

Amaral dos Santos: “Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o ‘an debeat’ (o que é devido), mas não o ‘quantum debeat’ (o quanto é devido).” (Negrão, Theotônio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte “... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistiu a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.” (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconheça a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Nesse tópico a r. sentença não merece reparo, sendo mantidos os honorários advocatícios de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pois além de extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais superiores, devendo os honorários advocatícios guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. DECISÃO Ex positos, conheço e nego provimento ao Recurso de Apelação, mantendo a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Des. Relator

0034 . Processo/Prot: 0379922-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180636. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000303 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Maria José da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeat foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº.

366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído.” Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade.” 4. Ostenta provimento a questão relativa a prescrição, visto que a declaração para a devolução do valor no prazo de vigência da lei é muito ampla. O que vale para efeito de devolução são os últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento do pedido, conforme preceitua o art. 165 e 168 do CTN. (“...2. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedente: AGREsp 425.385/RJ, Relator Ministro José Delgado, DJU de 23.09.2002. (...).” (STJ - AgRg no AgRg no Ag 708128 / RJ, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 28.09.2006 p. 200). 5. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para decretar o prazo prescricional quinquenal. 6. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0035 . Processo/Prot: 0381002-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195312. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000432 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Heder Henrique dos Santos, Geraldo Faria (maior de 60 anos), Abraham Galdino da Silva (maior de 60 anos), Guido Botelho (maior de 60 anos), Jose Francisco da Costa Neto, Maria Oliveira Santos (maior de 60 anos), Maria Adelaide de Souza, Wakaru Sonoda (maior de 60 anos), Lauri Lino de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria relativa à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeat foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régio Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des.



DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído." Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade." 4. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. 5. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0036 . Processo/Prot: 0382486-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197176. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000668 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Paulo Artulino dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação contra a r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 668/2004), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos no período de vigência da Lei 7.303/97, conforme documentos de fls. 19/20, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da decisão. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Inconformado com a r. decisão, o Município de Londrina alega que o Apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, merecendo ser julgada improcedente a presente ação, em razão da impossibilidade de decisão ilíquida. Aduz que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos art. 77 e 79, do CTN e art. 145, II, da Constituição Federal. Alega, ainda, que a sentença não considerou o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 70, do Código Tributário Municipal, art. 168, do Código Tributário Nacional, ao determinar que a restituição abrangesse todo o período de vigência da Lei 7.303/97. Não foram apresentadas contra-razões ao recurso conforme certidão de fl. 80. É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão merece reparos apenas no que concerne ao reconhecimento da prescrição quinquenal, haja vista que limitou a repetição do indébito ao período de vigência da Lei Municipal nº 7.303/97. A ação foi proposta em 20.07.2004, assim pode requerida a devolução das taxas pagas desde 20.07.1999, pois o prazo prescricional deve ser contado retroativamente a partir da data de propositura da ação, conforme se depreende do art. 168, I, do CTN. No presente caso, a restituição deverá compreender o período de julho de 1999 a dezembro de 2002, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional nº 39/2002 que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, instituindo a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. No mais, a r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, em razão de que o documento de fl. 8 informa a situação de contribuinte do Apelado, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da execução, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670

DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão n.º 1389, Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochadlo). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). Acrescente-se que por determinação judicial, a COPEL enviou o histórico dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, no qual se verifica que o Autor é o responsável pelo pagamento do período de março de 2.000 a dezembro de 2.002 (fl. 20), fato este presuntivo do referido pagamento, pois do contrário se operaria o corte de energia elétrica. Outrossim, não há iliquidez do pedido, eis que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos pelo Autor, tal como determina a sentença prolatada. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou ter sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Por fim, acerca desta matéria, vale transcrever o teor do Enunciado n.º 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal desta egrégia Corte: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Ante o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Londrina, tão-somente para reconhecer a prescrição quinquenal, mantendo, no mais, a r. sentença Publique-se e intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0037 . Processo/Prot: 0382946-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203032. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001071 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Ademir Fiuza de Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, extinta sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir (arts. 267, VI; 329 e 598, todos do CPC). Sustenta o apelante que o Município somente cumpriu com suas obrigações legais, de forma a evitar que a dívida exequenda fosse atingida pela ocorrência da prescrição; não há que se falar em falta de interesse de agir em face do irrisório valor executado; por força da norma do art. 39, da Lei nº 6.830/80, o Município não está sujeito a pagar custas de emolumentos judiciais. É o relatório. Decido. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, assim, não pode o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Destarte, na ausência de lei específica que autorize a dispensa ou o arquivamento da execução em razão do valor ser pequeno ou irrisório, não pode o juiz determinar a extinção da execução. O STJ, considerando a existência de lei federal que fixa limite mínimo para a propositura de execução fiscal, assim tem se manifestado quanto às execuções fiscais de impostos federais: RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR CONSIDERADO IRRISÓRIO - LEI N. 10.522/2002 (ART. 20) - ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO - PRECEDENTES. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, "serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos

inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrada, e de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)". Na espécie, constata-se que o valor referente ao débito do contribuinte observa o patamar previsto na norma legal, ou seja, não ultrapassa o limite de R\$2.500,00. Diante dessa peculiaridade, os autos de execução fiscal deverão ficar arquivados, sem baixa na distribuição, de modo que serão reativados quando superado o valor de R\$2.500,00, nos termos do § 1º daquele artigo. Precedentes. Recurso especial provido. (STJ - REsp 751123/RS - 2005/0081533-8 - 2ª Turma - Rel. Min. Franciulli Netto - DJ 04.09.2006 p. 251) Com efeito, o artigo 141, do Código Tributário Nacional dispõe que o crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nessa Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetiva ou as respectivas garantias. P. R. Tavares Paes, em comentários sobre o artigo supra citado: "O art. 141 vincula a responsabilidade do funcionário ou agente público, fazendo-o responder por responsabilidade funcional, em caso de infração. A Constituição Federal vigente preceitua no art. 146 que: cabe à Lei Complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas." (in Comentários ao Código Tributário Nacional. São Paulo: Lejus, 1998, p. 337) Sobre o mesmo artigo, Misabel Abreu Machado Derzi, leciona: "O agente da administração fazendária, que fiscaliza e apura os créditos tributários, está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo - ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução de suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas na Lei nº 5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional. Mas a Lei nº 5.172/66 (de conformidade com a Constituição), contendo normas gerais, ao dispor sobre as causas extintivas, suspensivas ou excludentes do crédito tributário, em regra dita apenas o quadro, os princípios norteadores ou os parâmetros dentro dos quais deverá atuar o legislador ordinário da pessoa estatal, que concede a moratória (causa suspensiva), a remissão, a compensação (causas extintivas), a anistia ou a isenção (causas excludentes). Trata-se de manifestação da competência concorrente, disciplinada pelos arts. 24 e 146 da Constituição. Nesse caso, a Administração, no lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos, observará as normas estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, somente modificáveis por meio de lei complementar, e mais aquelas leis próprias das pessoas políticas, competentes para instituir o tributo, que sejam específicas para a concessão da moratória, da remissão, da compensação, da anistia ou da isenção." (in Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 350) Este Tribunal tem decidido: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é impositivo (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível n.º 310.337-1 - 3ª C. Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - publicado em 28-4-2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível n.º 350.606-3 - 2ª C. Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellucci de Batista Pereira - publicado em 4-8-2006) Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Posto isso, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Convocado - Relator.

0038 . Processo/Prot: 0383955-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204757. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001239 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: João Varela Machado. Advogado: Alessandro Marcello Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS interpôs recurso de Apelação Cível, contra a r. sentença proferida nos autos nº 1.239/2004 de ação declaratória cumulada com repetição de indébito, que julgou procedente o pedido inicial, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do Autor, observado o prazo prescricional, devidamente corrigidos, acrescidos de juros a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula 188 STJ) e na razão de 1% ao mês

(art. 161, § 1º, do CTN) (fls. 61/64). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Interpostos embargos de declaração os mesmos foram acolhidos em parte, apenas no que concerne ao questionamento (fls. 70/71). Inconformado com a r. decisão, o Município de São José dos Pinhais recorre, sustentando que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é revestida dos requisitos de especificidade e divisibilidade, nos termos do art. 145, inc. II, do Código Tributário Nacional. Além disso, assevera, que após o advento da Emenda Constitucional nº 29/2003, a taxa de iluminação pública foi substituída pela contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. Alega, ainda, a falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, o que impossibilita a devolução dos valores, pleiteando que a restituição restrinja-se aos valores comprovados com a petição inicial. Por fim, requer que as despesas processuais e honorários advocatícios sejam arcados por ambas as partes, bem como, haja redução da verba honorária fixada para 10% sobre o valor da condenação. O Apelado não apresentou contra-razões conforme certidão de fls. 87. É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Confira-se ainda o seguinte precedente: "APELAÇÃO CÍVEL - 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão n.º 1234, Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello. Julgado em 12-07-05). No que se refere à insurgência quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. No que tange à alegação de que a COSIP instituída pela Emenda Constitucional nº 39/2002 apenas substituiu a taxa anteriormente cobrada e deve ser devolvida, não merece respaldo, visto que são institutos diferentes, exigem requisitos diversos para que sejam revestidos de legalidade. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, em razão de que os documentos de fls. 13/14 informam a situação de contribuinte do Apelado, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da execução, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apela-



ção não provida. (Acórdão n.º 1389. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochadlo). Este entendimento é corroborado pelo Enunciado n.º 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal desta egrégia Corte, que assevera: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a justada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." No tocante ao pedido de reconhecimento da sucumbência recíproca, entende-se que também não merece acolhida a pretensão do Apelante, visto que não houve sucumbência por parte do Autor da demanda. Por fim, no que tange à fixação dos honorários advocatícios, entende-se que, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça é unânime sobre a matéria dizendo que: "...Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço." (Acórdão n.º 1196. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 12-07-05). "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REEXAME DO VALOR ARBITRADO. SÚMULA 07/STJ. 1. Nos casos previstos no art. 20, § 4º, do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Precedentes da Corte Especial, da 1ª Seção e das Turmas. 3. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 4. Recurso especial não conhecido." (REsp 821.141/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 325). Aliás, não tem sido outro o entendimento das Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário Fiscal deste Tribunal, consoante se extrai do Enunciado n.º 2: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de São José dos Pinhais, tão-somente para fixar os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0039 . Processo/Prot: 0384456-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208628. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002571 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Carlos Soares de Brito. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Irati protesta pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial, porém consta dos autos que houve manifestação às f. 50/53. O argumento de que o volume de ações individuais propostas contra o município pode gerar prejuízo à Fazenda Municipal não é fundamento plausível para configurar interesse público, porquanto conforme orientação contida no art. 1º, alínea "H", da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Desta forma, a manifestação de f. 50/53 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere a matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não merece conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação universi e não uti singuli. Da análise peruciente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei n.º 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando ao juiz que não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos,

ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, p. 27)."

3. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão o recorrente, visto que numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 200,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pela autora, visto que foi respeitado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizadas. 5. Não conheço em parte do recurso e na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). 6. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Substituto em 2º Grau

0040 . Processo/Prot: 0386453-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219643. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000942 Execução Fiscal. Agravante: Lícina dos Santos Lima. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em sede de exceção de pré-executividade, que rejeitou o pedido da agravante de reconhecimento da ocorrência de prescrição. Sustenta que houve equívoco do magistrado ao não considerar o dia inicial da contagem da prescrição como sendo o dia seguinte ao do vencimento. Assevera que do vencimento até a citação inicial transcorreram mais de cinco anos, restando plenamente caracterizada a prescrição do débito tributário. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo reconhecimento da ocorrência de prescrição executiva do débito tributário, com a consequente extinção da execução fiscal. É, em síntese, o relatório. Com efeito, prevê o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao recurso. Mais adiante, no artigo 558, o já citado Código esclarece que poderá o relator suspender o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo da turma ou câmara, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. No caso concreto, não se verifica a possibilidade de a decisão agravada causar lesão grave ou de difícil reparação à agravante, mesmo porque nenhuma consideração foi feita a este respeito nas razões recursais, restringindo-se a agravante a pleitear o efeito suspensivo, sem, contudo, apresentar motivos para tanto. Não há, portanto, como se presumir a ocorrência de qualquer lesão grave ou de difícil reparação no caso concreto. Ante o exposto, nego a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, deixando de convertê-lo em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC, por se tratar de decisão proferida em sede de execução fiscal (art. 523, caput). Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Luiz Osório Moraes Panza Juiz Convocado - Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10515**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Guskow Cardoso	001	0366729-8
Bárbara Vanela Luvizotto	003	0388073-5
Celia Akemi Koren	002	0372299-2
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0366729-8
Elenita Ignez Bodaneze	005	0388465-3
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0366729-8
Fabiano da Rosa	003	0388073-5
Júlio Cesar Melo Lopes	007	0388826-6
Jane Castanha	002	0372299-2
Jean Mauricio de Silva Lobo	007	0388826-6
José Cid Campelo	001	0366729-8
Juliana Derviche Guelfi	006	0388823-5
Karime Monastier Farah	006	0388823-5
Leandra Y. Korim	002	0372299-2
Maria de Nazaré Guimarães Borges	002	0372299-2
Mauricio Julio Farah	006	0388823-5
Mauro Cury Filho	004	0388358-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0388358-3
Osmar Alves Guelfi	006	0388823-5
Patricia Froguel Lopes	003	0388073-5
Paulo Roberto Jensen	001	0366729-8
Rafael Wallbach Schwind	001	0366729-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0366729-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/144129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000966 Cobrança. Agravante: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia, José Carlos Gomes de Carvalho Junior, Espólio de Eliane Loureiro Euclides Souza, Espólio de José Carlos Gomes de Carvalho, Proserc Telecomunicações Informática e Serviços. Advogado: Paulo Roberto Jensen, José Cid Campelo, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná ( Iel/pr). Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind, André Guskow Cardoso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

1. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois tem como finalidade pleitear o conhecimento de agravo de instrumento não conhecido no Tribunal estadual. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por exemplo: o REsp nº 178.375-SP, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 03/04/2000, pág. 146. 2. Dê-se o imediato processamento ao recurso. Em 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0372299-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147096. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000282 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Jane Castanha, Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: Aparecida de Fátima Barbosa dos Santos. Advogado: Celia Akemi Koren, Leandra Y. Korim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS 1. No petítório de fls. 417/427 a Autora, ora Apelada, pretende o deferimento de Tutela Antecipada ao fim de, enquanto perdure a demanda, continuar recebendo o benefício "auxílio doença" porquanto demonstrada, às escâncaras, sua impossibilidade de retorno ao trabalho. Sustenta que: a) na última perícia realizada teve seu benefício cessado, pois o perito da Autarquia entendeu que encontra-se apta ao trabalho estando em alta médica desde 12 de julho de 2002; b) está absolutamente demonstrado nos autos que não tem condições de retornar às atividades laborativas; c) os exames realizados em junho de 2006 (fls. 430/436) comprovam a permanência da moléstia o que traduz o fumus boni juris; d) seu retorno ao trabalho, neste momento, importaria em agravamento de sua doença daí decorrendo o periculum in mora. Inicialmente, cabe ressaltar a possibilidade de, verificados os requisitos a tanto, deferir-se a antecipação da tutela estando o feito na fase recursal. Sobre o tema, vale reportar o ensinamento da doutrina: "Encontrando-se o processo na fase recursal, o pedido de antecipação da tutela será formulado perante o Órgão competente para o julgamento do recurso. É o que ocorre com as medidas cautelares em geral ("interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal", diz o parágrafo único do art. 800), não havendo razão para dar-se, aqui, disciplina distinta. E, como nas causas de competência originária, caberá ao relator receber, processar e decidir o incidente, facultando-se à parte que se sentir agravada por suas decisões, apresentar recurso ao colegiado." (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 120). Então, prosseguindo, da análise dos autos tem-se que as razões deduzidas pela Autora, ora Apelada, se afiguram de relevância, sugerindo a presença dos requisitos essenciais à concessão da antecipação da tutela, principalmente o periculum in mora ante o cancelamento do benefício que vem gozando desde o ano 2000; outrossim, é pertinente ressaltar seu retorno ao trabalho pode importar em agravamento da moléstia com debilitação em seu estado de saúde, daí sobrevenindo o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (art. 273, I, CPC). Presente ainda, a verossimilhança de suas alegações porquanto, ao menos neste momento, não tem condições de retornar ao trabalho eis que, em manifestação divergência ao consignado pelo Instituto Réu (fls. 428), perfeitamente demonstrada a permanência de sua doença (fls. 429/436) diagnosticada também em perícia judicial (fls. 271/284). Por tais motivos, nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação da tutela ao fim de que seja reimplantado o benefício percebido pela Autora (o auxílio doença), até posterior solução da lide onde se discute a possibilidade de conversão deste benefício em aposentadoria por invalidez - cuja sentença de primeiro grau lhe foi favorável e o recurso do INSS está sendo encaminhado a julgamento por este mesmo despacho. Oficie-se ao INSS para que providencie o cumprimento da medida com a reimplantação do benefício. Intimem-se as partes. 2. Vai o relatório em separado. Ao e. Desembargador Revisor. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0003 . Processo/Prot: 0388073-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000245 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Galvanoplast Representações Comerciais Ltda. Advogado: Fabiano da Rosa. Agravado: Luvizotto Máquinas de Escritório Ltda. Advogado: Bárbara Vanela Luvizotto, Patricia Froguel Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de saneamento do feito que, na Ação Anulatória de Protesto e Indenização por Danos Morais (autos nº 254/06) proposta pela agravante Galvanoplast Representações Comerciais Ltda. em face de Luvizotto Máquinas de escritório Ltda., fixou os pontos controversos, deferiu a produção de prova oral e rejeitou o pleito de "inversão do ônus da prova apresentado pela requerente já que não se verifica plenamente a verossimilhança da alegação, tampouco, a sua hipossuficiência econômica ou

técnica". Assevera que "encontram-se presentes os dois requisitos da inversão do ônus probatório nas relações de consumo". Afirma que a verossimilhança das alegações restou demonstrada pelos diversos documentos comprobatórios da existência de negócio jurídico firmado entre as partes, bem como a inadimplência da empresa agravada em fornecer o produto em perfeitas condições e na data avençada. Ressalta tratar-se de parte hipossuficiente porque a agravada "possui melhores condições econômicas [...] na medida em que possui várias filiais, bem como um significativo aporte de capital social (fls. 65 e 66), se comparado com o da agravante, a qual possui sede única com apenas 1/4 do capital social da agravada". A final requer a reforma da decisão objurgada. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso. A questão merece análise imediata por parte do Relator diante da ausência de lesividade da decisão atacada. Conforme tenho reiteradamente asseverado, não é este o momento processual para se concluir se há relação de consumo entre as partes, pois, ainda que esta se configure, o juiz nem sempre dispõe de todos os elementos de prova suficientes e necessários a formar seu convencimento judicial sem que finda a fase instrutória. Quando muito, o Dr. Juiz de 1º grau pode advertir as partes, neste momento, sobre eventual futura aplicação da inversão das regras do ônus da prova. Assim, independentemente da assertiva constante da decisão ora objurgada, ambas as partes devem atentar para a possibilidade de inversão do ônus da prova, no momento da prolação da sentença, se o presidente da causa, diante da prova não conclusiva produzida pelas partes, entender pela aplicabilidade das regras processuais consumetistas. O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, prevê: "São direitos básicos do consumidor: a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Diante disso, se a lei não determina o momento oportuno para afastar a regra geral do Código de Processo Civil e acolher a regra especial de inversão do ônus da prova, tem-se que referida análise deve, por prudência, ser feita ao final, como regra de julgamento, vale dizer, no momento da prolação da sentença. Neste contexto, e porque elucidativas as ponderações do Eminentíssimo Desembargador Cristiano Pereira, trago a colação os fundamentos trazidos no voto que proferiu enquanto convocado neste Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 92.089-6. "Confira-se a opinião dos escoliastas ROSA MARIA E NELSON NERY JUNIOR sobre o tema: 'Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza'. (Echandia, Teoria general de la prueba judicial, v. I., n. 126, p.44). No mesmo sentido: TJSP - RT 706/67; Micheli, L'Onere, 32, 216. 'A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes'. E seguem: 'O juiz, na sentença, somente vai socorrer-se das regras relativas ao ônus da prova se houver o non liquet quanto à prova, isto é, se o fato não se encontrar provado. Estando provado o fato, pelo princípio da aquisição processual, essa prova se incorpora ao processo, sendo irrelevante indagar-se sobre quem a produziu. Somente quando não houver a prova é que o juiz deve perquirir quem tinha o ônus de provar e dele não se desincumbiu'. O eminente Desembargador CEZAR PELUSO tem o mesmo entendimento: 'A regra do ônus da prova (art. 333, caput, do CPC) só tem pertinência, como regra de juízo (regra de decidir), que é, aos casos em que, encerrada a instrução, fique ao julgador dúvida intransponível acerca da existência de fato constitutivo ou liberatório (cf., Gian Antonio Micheli, L'Onere della Prova, Padova, CEDAM, rist., 1966, p.216, n.32; e desta Câmara, EI 131.655-1)' 3. Outro não é o pensamento da Professora e Mestre em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Promotora de Justiça CECÍLIA MATOS: 'A inversão do ônus da prova é direito do consumidor. Com isto não se pretende afirmar que sempre deva o juiz dispensar o consumidor de provar ou então que, com a inversão, a procedência do pedido do consumidor seja automática. Ao contrário, haverá inversão se presente um dos requisitos, que ensejará a dispensa da prova das alegações pelo consumidor. E qual o motivo da inversão? Já se afirmou que o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo, que não dispõe de informação ou de acesso aos elementos técnicos do produto. O fornecedor, de outro lado, é a parte detentora dos dados da produção do bem e que se encontra em uma melhor posição para fornecê-las ao magistrado. O Juiz, enquanto homem de seu tempo, deverá deixar eventuais posturas tradicionais e se armar de sensibilidade para apurar os casos em que a inversão se mostra imprescindível, sob pena de denegar a prestação jurisdicional à parte vulnerável. Iniciada a instrução probatória, as partes - tanto o consumidor com o fornecedor - devem apresentar todas as provas possíveis para fundamentar suas pretensões ou embasar uma posição jurídica que seja favorável. Após a colheita das provas constatada a incerteza pela insuficiência do material probatório oferecido, o Juiz determinará a realização de provas que entenda necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, analisando a possibilidade de aplicação das regras de experiência. Ainda que o consumidor não ofereça nenhuma prova, o fornecedor poderá rechaçar a pretensão inicial, trazendo toda prova pertinente a fundamentar suas alegações e formar a convicção do julgador. Neste caso, pela ausência de dúvidas, não há que se falar em aplicação das regras de ônus da prova ou sua inversão. Havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse ou as provas produzidas não ilidiram a presunção, o Juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova. Caso contrário, se entender que as alegações do consumidor não são verossímeis, não deve o magistrado inverter as regras do ônus probatório, atribuindo, assim, as consequências de sua incerteza ao consumidor. Idêntica conclusão chegamos no caso de constatação de hipossuficiência do consumidor, onde é impossível produzir as

provas que embasam sua pretensão, ainda que suas ilações não sejam verossímeis. De nada adiantaria garantir o acesso formal à Justiça se o demandante não dispôs de meios de produzir a prova." E continuou: "A regra de distribuição do ônus da prova é regra de juízo e a oportunidade de sua aplicação é o momento da sentença, após o magistrado analisar a qualidade da prova colhida, constatando se há falhas na atividade probatória das partes que conduzam à incerteza. Por ser norma de julgamento, qualquer conclusão sobre o ônus da prova não pode ser emitida antes de encerrada a fase instrutória, sob o risco de ser um julgamento parcial e prematuro. Justificamos a posição de que o momento processual, para a análise da necessidade da aplicação das regras de distribuição do ônus da prova e sua inversão, é por ocasião do julgamento da demanda e jamais quando do recebimento da petição inicial, na decisão saneador ou no curso da instrução probatória. A fixação da sentença como momento para análise da pertinência do emprego das regras do ônus da prova não conduz à ofensa do princípio da ampla defesa do fornecedor, que, hipoteticamente, seria surpreendido com a inversão. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o fornecedor tem ciência que, em tese, serão invertidas as regras do ônus da prova se o juiz considerar como verossímeis as alegações do consumidor ou se ele for hipossuficiente. Além disso, o fornecedor sabe que dispõe do material técnico sobre o produto e o consumidor é a parte vulnerável da relação de consumo e litigante eventual. O fornecedor pode realizar todo e qualquer tipo de prova, dentre aquelas permitidas em lei, durante a instrução para afastar a pretensão do consumidor. Se o demandado, fiando-se na suposição de que o Juiz não inverterá o ônus da prova em favor do demandante, é surpreendido com uma sentença desfavorável, deve creditar seu insucesso mais um excesso de otimismo do que à hipotética desobediência ao princípio da ampla defesa." 4º (destaques não constantes no texto original) Ante o exposto, a decisão agravada não possui carga lesiva para nenhuma das partes litigantes, na medida em que o sistema processual pátrio transfere para o momento da prolação da sentença a primeira perquirição sobre a necessidade de inversão do ônus da prova. Ademais, não se olvide a possibilidade de sua reapreciação em sede recursal. Neste contexto, cumpre lembrar que somente depois de concluída a fase instrutória e diante de eventual perplexidade com que se depare o julgador sobre a conclusão da prova é que se pode cogitar do afastamento da regra geral de estabelecimento do ônus da prova pelo Código de Processo Civil e, em um segundo momento, constatada a necessidade de lançar mão da regra especial de direito consumerista, é que se vai perquirir sobre a presença dos requisitos que oportunizam o seu acolhimento. Sobre a falta de lesividade em decisões objurgadas, Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª edição, p. 541, nota 2, ao art. 504) traz a cotejo a seguinte decisão: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." Por tais razões, ante a falta de carga de lesividade da decisão objurgada, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil. III - Intimem-se Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0388358-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001350 Revisão de Contrato. Agravante: Reginaldo Pereira Santos, Laércio Slusarski, Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por REGINALDO PEREIRA SANTOS, LAÉRCIO SLUSARSKI e LUIZ CARLOS DOS SANTOS contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de ação de revisão de contratos de compra e venda com pedido de antecipação da tutela nº 1350/2006, ajuizada em face de MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., consubstanciada na determinação de emenda da petição inicial, para fins de desmembramento da demanda, dada a limitação do litisconsórcio ativo, para que não cause tumulto processual (f. 08-TJ). Aduzem os recorrentes, em resenha, que é possível o litisconsórcio ativo na ação revisional dos respectivos contratos de compra e venda que firmaram com a empresa agravada. Isso porque, todos os contratos possuem a mesma redação, visto trata-se de um mesmo loteamento de terrenos, e as cláusulas que reputam abusivas foram impugnadas segundo a mesma ótica de argumentação e fundamentos. Assim, entendem que o litisconsórcio ativo formado cumpre os princípios da economia e celeridade processual, restando, pois, afastada a propala da dificuldade de defesa ou tumulto processual. Portanto, não concordam com a determinação do desmembramento da demanda, via emenda da inicial. Deste modo, requerem a atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida, com final provimento do recurso (f. 02/07-TJ). Com a inicial foram juntados documentos (f. 08-60-TJ). Por decisão da douta Vice-Presidência desta Corte, foram conferidos aos agravantes, no âmbito deste recurso, os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do preparo devido (f. 61-TJ). II- A questão em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado em face da imperatividade do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. Consoante se desprende dos instrumentos que formam o presente agravo, conclui-se que não se sustenta a conclusão emanada da decisão recorrida. Em que pese o invocado preceito do parágrafo único do art. 46, do "CPC", introduzido pela reforma processual da Lei nº 8.952/1994, possibilitar, por parte do juiz, a recusa do litisconsórcio ativo facultativo multitudinário, tal prerrogativa impõe interpretação restritiva. Isto porque, condicionada aos postulados do comprometimento à rápida solução do litígio ou dificuldade da defesa. Com efeito, não é o simples fato da demanda ter sido ajuizada por três pes-

soas, com três contratos distintos a serem revisados, que acarrete, necessariamente, o prolapado tumulto processual acenado na decisão vergastada. Ora, segundo se desmossa das peças que instruem o presente recurso, a ação revisional proposta pelos ora agravantes, busca análise, sob o espectro do "CDC", acerca da abusividade de cláusulas contratuais comuns aos três contratos, visto que possuem a mesma redação e condições de adimplemento, já que se cuida do mesmo loteamento. Ademais, não se pode perder de mira que as matérias em debate na referida ação revisional, são, em sua expressiva maioria, essencialmente de direito ou meramente aritméticas, não se podendo ante-aver, assim, qualquer comprometimento à rápida solução do litígio, ou, mesmo, dificuldade ao exercício do direito de defesa. THEOTÔNIO NEGRÃO, em seu consagrado Código de Processo Civil, 38ª ed., Saraiva, p. 179, anota que: "Art. 46.5. -É descabida a recusa do litisconsórcio ativo previsto no art. 46-IV do CPC, salvo quando fundada na impossibilidade legal de cumulação. O dispositivo, ademais, estabelece como requisito do litisconsórcio a afinidade de questões e não os rigores próprios e necessários à caracterização da conexidade" (RTJ 120/403 E STF-RT 608/263). No mesmo sentido: STF-RT 628/256, RT 620/144). Contra, em termos: "O litisconsórcio facultativo, fundado no art. 46, IV, do CPC, é recusável, se existir óbice legal para a cumulação ou prejuízo para a parte, devidamente demonstrado" (TRF-3ª Turma, Ag 56.160-RJ, rel. Min. Assis Toledo, j. 31.5.88, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.88, p. 16.662)." (Destaquei). Ainda no âmbito jurisprudencial, confirmam-se os seguintes precedentes: "RESP - PROCESSUAL CIVIL - LITISCONSÓRCIO. O litisconsórcio é admissível. Atende ao princípio da brevidade processual. O juiz não pode determinar que se multipliquem as ações por quantos sejam os postulantes. Apenas num caso, concluir-se-ia diferentemente: quando não houvesse homogeneidade na causa de pedir e no pedido." (STJ, 6ª Turma, REsp 68.304/SP, Rel. Desig. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJU 25/11/1996, p. 46.229). "PROCESSO CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ADMISSIBILIDADE. 1. Admissível litisconsórcio ativo diante da identidade de causa de pedir e do pedido e em observância ao princípio da celeridade processual, desde que não oferecida, mediante impugnação fundamentada com a resposta, dificuldade ao exercício do direito de defesa. 2. Recurso não conhecido." (STJ, 6ª Turma, REsp 142.709/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 02/02/1998, p. 151, RSTJ 106/458). "PROCESSUAL CIVIL. ART. 46 DO CPC. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. USINA DE ITAIPÚ. DESMEMBRAMENTO. 1. Pretensão do IBAMA em delimitar o número de litisconsortes ativos em demanda na qual se discute indenização por desapropriação indireta. 2. Havendo afinidade dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada autor, admite-se a formação do litisconsórcio facultativo, como consertário dos princípios da efetividade e economia processuais, que norteiam a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença una, possa o juiz prover sobre várias relações jurídicas, ampliando o espectro da tutela jurisdicional. 3. A ação de indenização por desapropriação indireta decorre de esbulho possessório, posto não precedida do decreto expropriatório regular, revestindo-se, assim, de caráter nitidamente indenizatório, reclamando a formação de litisconsórcio facultativo, independentemente da vontade do réu. (REsp 35.946/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 21.02.94). 4. À luz do parágrafo único, do art. 46 do CPC e da sua exegese, colhe-se que o magistrado possui o poder discricionário de desmembrar o feito, em virtude da formação de litisconsórcio facultativo multitudinário, com o escopo de conceder rápida solução ao litígio, e sempre que vislumbre dificuldade causada à defesa do réu, com rompimento da paridade de armas, que informa o processo isonômico. 5. A valoração acerca do liame catalisador do cúlculo subjetivo, 'in casu', demanda o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, na medida em que envolve questões pertinentes à existência de eventual obstáculo à defesa ou demora na prestação jurisdicional, soberanamente dirimidas pela instância ordinária. Incidência da Súmula 07/STJ. 6. Recurso não conhecido." (STJ, 1ª Turma, REsp 565.937/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 02/08/2004, p. 320, RT 830/163). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO. CONTRATOS PARTICULARES DE COMPRA E VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS URBANAS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO, CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO VINCULADOS. CONTRATOS DE ADESAO. COMUNHÃO DE DIREITOS EM RELAÇÃO À LIDE. IDENTIDADE DE FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO. CONEXÃO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. LITISCONSÓRCIO ATIVO E PASSIVO. ENQUADRAMENTO AO ARTIGO 46 DO CPC. EXCEÇÕES. LIMITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE. Recurso desprovido. 1. Litisconsórcio facultativo. Presentes os requisitos legais de admissibilidade do artigo 46 do CPC, vige o princípio da discricionariedade do juiz para a formação do litisconsórcio facultativo. 2. Litisconsórcio ativo. Os que pleitearem consequências jurídicas similares, baseados precisamente no mesmo fundamento de direito, mesmo sendo diversos os fatos originadores de suas pretensões, poderão litigar em conjunto. 3. Conexão. Para que se configure a conexão, é bastante que ocorra a identidade do pedido ou da 'causa petendi', não sendo necessária a identidade de partes. 4. Formação do litisconsórcio. A facultatividade do litisconsórcio dá liberdade ao autor para instituí-lo, independentemente da vontade dos réus, se preenchidos os requisitos e pressupostos legais respectivos, válida a aplicação do artigo 46 do CPC. A conexão, na espécie, é evidente. 5. Afinidade de questões. O sentido real da lei é o de que, havendo identidade de questões ('rectius', fundamento) da ação de um litisconsorte com a do outro, justifica-se haja litisconsórcio, justamente porque haverá comunidade na produção e realização da prova, bem como no exame da causa pelo juiz e, em síntese, estar-se-á atendendo ao princípio da economia processual. 6. Limitação numérica. A cumulação de processos possui a limitação inserta no parágrafo único do artigo 46 do CPC, contudo esta limitação numérica de litisconsortes não quer dizer recusa ao litisconsórcio, ela só deve ser efetuada quando houver perigo de prejudicar o andamento do processo." (TAPR, Ac. nº 16.004 - 2ª CC, Rel. Juiz JURANDYR SOUZA JUNIOR, DJ 02.08.2002). (Destacados). III- Destarte,

com espeque no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para passar a decisão que ordenou a emenda da inicial, admitindo, assim, o litisconsórcio ativo facultativo formado e, de consequência, determinar o prosseguimento da ação de revisão contratual, até ulteriores termos. IV- Intime-se. V- Oportunamente, baixem os autos, observadas as cautelas de estilo. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0388465-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230048. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001428 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jurema Paz. Advogado: Elenita Ignez Bodaneze. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto em face da decisão que, nos autos da ação de execução, indeferiu o pedido de justiça gratuita, por entender que "considerando o extrato de benefício de fls. 08 (rendimento mensal R\$ 1.059,99), não pode ser considerado "pobre" na acepção jurídica do termo." (fls. 22). A Agravante busca a reforma da referida decisão, aduzindo que como declarado na inicial da ação, não dispõe de numerário para recolher as custas judiciais, não havendo nos autos qualquer elemento que faça presumir a sua capacidade financeira para pagá-las, sem prejuízo de seu sustento e de sua família; que declarou sua condição de pobreza conforme dispõe o art. 4º da Lei 1060/50, o que já é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo inaceitável o indeferimento baseado em situações alhures; que é remansosa a jurisprudência no sentido de que basta a declaração dos Requerentes da impossibilidade de arcarem com custas sem prejuízo do próprio sustento para a concessão do benefício (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Por fim, pugna pelo provimento do recurso para que se conceda a assistência judiciária ao Agravante. 2. O pedido de reforma da decisão agravada merece ser acatado. De fato, o benefício assegurado pela Carta Magna e regulado pela Lei nº 1.060/50, a teor do art. 4º da Lei nº 1.060/50, depende apenas da afirmação da parte de que o pagamento das custas importa em prejuízo ao sustento próprio ou da família. Trata-se de alegação que goza de presunção legal de veracidade. Nesse sentido é o entendimento já firmado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido." (STJ - 2ª Turma - REsp 400.791/SP - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJ de 03.05.2006, p. 179) Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo. (STJ 3ª Turma - AGEDAG 728.657/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi, - DJ 02.05.2006, p. 314) "PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACORDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA. ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária." (STJ - 4ª Turma - REsp 654.748/RS - Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ 24.04.2006, p. 402) Destarte, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. 3. Comunique-se e intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0388823-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000811 Rescisão de Contrato. Agravante: Antonio Alcântara Farran, Astrid de Aguiar Farran. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah. Agravado: Nilson Brandalise. Advogado: Osmar Alves Guelfi, Juliana Derviche Guelfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Vistos. 1. ANTONIO ALCÂNTARA FARRAN e sua mulher ASTRID DE AGUIAR FARRAN agravam da decisão que indeferiu a antecipação da tutela requerida nos autos nº 811/2005 de ação de rescisão de contrato c/c perdas e danos e reintegra-

ção de posse por eles ajuizada em face do ora Agravado. Relatam que em 11.09.1991, a Imobiliária FUTURAMA, em nome dos Agravantes, firmou contrato particular de compromisso de compra e venda de uma casa de alvenaria pelo preço ajustado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dos quais o Agravado pagou R\$ 12.626.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros) (31,565%), comprometendo-se a pagar os restantes R\$ 34.874.000,00, mediante financiamento pelo Banco do Brasil, que seria liberado até dia 12 de novembro de 1991; que esse valor seria corrigido pelos índices da caderneta de poupança até a data do efetivo pagamento, conforme constou do recibo provisório; que referido financiamento não foi liberado ante a constatação de irregularidade na averbação da matrícula correspondente; que pressionada pelos ora Agravantes por haver transmitido a posse do imóvel antes de receber o preço total, a FUTURAMA, em vez de regularizar a documentação e solucionar o impasse, promoveu por seu departamento jurídico, em nome dos Agravantes, contra o ora Agravado, uma Ação de Rescisão de Recibo de Sinal de Negócio e Princípio de Pagamento cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos", que correu pela 18ª Vara sob o n. 12.319 (418/92), na qual o ora Agravado apresentou reconvenção, pleiteando a apresentação da documentação regularizada; que no curso dessa ação, mais precisamente em 07/07/93, foram sanadas as apontadas irregularidades e, posteriormente, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, o ora Agravado, em seu depoimento pessoal declarou que a Caixa de Previdência do Banco do Brasil deixara de financiar imóveis, de modo que precisaria recorrer a outras instituições para obter recursos para pagar o restante do preço, uma vez definidos os valores devidos; que em por tais razões essa ação foi julgada improcedente sob o fundamento de que os Agravantes não haviam cumprido sua parte na avença, deixando de apresentar a documentação necessária à conclusão do negócio, que possibilitasse o financiamento perante o Banco do Brasil; que a Reconvenção também fora julgada improcedente, porque no curso do processo a documentação fora apresentada sanada as irregularidades e porque o Agravado declarou-se impossibilitado de pagar de imediato o preço ajustado para compra da casa, não podendo exigir dos Agravantes ou por sentença, a outorga de escritura, sendo o pedido juridicamente impossível. Aduzem que transitada em julgado a decisão daquela ação e considerando: a) que o Agravado continua ocupando a casa a despeito de não completar o preço; b) que no curso do processo a documentação ficara perfeita para a transmissão do domínio do imóvel, os Agravantes notificaram-no para que viesse efetuar o pagamento do saldo remanescente e receber a escritura definitiva. Houve contra-notificação por parte do Agravado, sem qualquer disposição para o pagamento do saldo remanescente. Daí a propositura da presente ação de rescisão de contrato com pedido de reintegração de posse, uma vez que o Agravado continua morando na casa adquirida há mais de 14 anos, tendo pago apenas 31% do seu preço, sem pagar sequer os impostos e taxas do imóvel, dentre os quais o IPTU, conforme comprovantes que anexa, além do fato de que a casa está em estado lastimável por absoluta falta de manutenção ao longo desses anos, o que revela o completo descaso e desinteresse do Agravado em concluir o negócio. A Antecipação de tutela foi negada por entender o MM. Juiz a quo, que não há no contrato cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplemento e que não se verifica o fundado receio de prejuízos, porque somente após 14 anos de posse indevida do réu que os Agravantes requereram a rescisão do contrato. Sustentam a reforma da decisão, ponderando que a cláusula 3 do contrato estabelece arras, prevista nos arts. 1094 e 1095 do Código Civil antigo, que nada mais é que cláusula resolutória expressa, porque permite a resolução por arrendimento e estipula pena para quem se arrepende; que mesmo não houvesse no contrato cláusula resolutória expressa, o art. 397 do Código Civil em vigor, firma a existência de cláusula resolutória tácita inerente a todos os contratos; que notificaram o Agravado por duas vezes antes de ingressarem com a ação, constituindo-o em mora, suprimindo eventual falta de cláusula resolutória expressa, dando ensejo à rescisão, se o próprio inadimplemento não fosse suficiente para isso; que no que diz respeito ao tempo decorrido (mais de 14 anos), e com isso afastado o fundado receio, pondera que tão logo constatado o inadimplemento ingressou com a ação anteriormente ajuizada, que tramitou por 12 anos; que o fato de o Agravado estar ocupando o imóvel sem pagar o preço, sem pagar qualquer aluguel e sem pagar sequer o IPTU sobre ele incidente, deixa evidente o prejuízo dos Agravantes que aumenta a cada dia que passa, caracterizando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por fim, apresentam precedentes jurisprudenciais, requerem a concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço o presente agravo de instrumento. Reserva, no entanto, melhor análise da antecipação da tutela recursal pleiteada, para após as informações a serem prestadas pelo MM. Juiz da causa e eventual resposta do Agravado. 3. Requisite-se ao Juiz da causa as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC), autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o Agravado, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso e, querendo, comprove através de certidão que os Agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Sérgio Arenhart Relator

0007 . Processo/Prot: 0388826-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/231220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001367 Embargos de Terceiro. Agravante: Rodrigo Rockenbach. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Agravado: Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I. Rodrigo Rockenbach interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 1367/2006, de Embargos de Terceiros, que promoveu contra Itaim Comércio de Veículos Ltda., através da qual a digna Dra. Juíza indeferiu



a liminar (fls. 12). Narra o recorrente ter ajuizado os Embargos de Terceiro porque foi objeto de busca e apreensão, em Ação Cautelar Incidental (autos nº 1269/2006), o veículo marca Mercedes-Benz, modelo C240, cor preta, 2000/2001, placas MIS-6688; ter adquirido referido veículo de Michael Luciano Cruz da Silva em data de 12 de abril de 2006, o qual o adquiriu junto à agravada; ter o vendedor - Michael - ingressado com ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer (autos nº 993/2006) pleiteando a entrega do documento de transferência do veículo para que pudesse formalizar o negócio do referido veículo; que há muito exerce a posse direta sobre o bem. Diz ter argüido que não possui responsabilidade pela aquisição do veículo junto à agravada, não podendo sofrer turbação na posse por ato de apreensão judicial. Sustenta que a decisão diverge do conteúdo probatório existente nos autos; exercer a posse direta sobre o bem, tanto é assim que o Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais culminou por deferir o pedido de restituição do mencionado veículo que estava em depósito junto a Divesa Veículos, local onde se encontrava, na data da busca e apreensão, para revisão; ter oferecido como caução uma área de terras no valor de R\$ 160.000,00, suficiente para a garantia do Juízo. Aduz que atualmente o veículo é de sua propriedade, daí que a guarda, e conservação, é de sua responsabilidade e nela deva ser mantida; ser terceiro alheio aos termos da ação de busca e apreensão, não figurando no pólo passivo da demanda e sequer possuindo relação jurídica com as partes postas perante o Juízo; afigurar-se legítima a sua pretensão em ver liminarmente e de forma precária determinada a liberação do veículo em seu favor, mediante a prestação de caução - já prestada no Juízo da Vara de Inquéritos Policiais. Alega que em se tratando de veículo mister que receba a devida manutenção, até mesmo circulando com habitualidade, para não sofrer danos mecânicos decorrente da inércia do motor. Enumera as razões pelas quais entende deva a decisão ser reformada e pugna pela concessão da tutela recursal para que o veículo seja liberado em seu favor do veículo marca Mercedes-Benz, modelo C240, cor preta, 2000/2001, placas MIS-6688, e ao final seja provido o recurso para que seja mantido na posse do bem até a solução dos embargos de terceiro. II. Não se constata, por ora, a relevância da fundamentação a autorizar a concessão da tutela recursal pleiteada. Os fatos narrados nos autos revelam uma certa complexidade da matéria, sendo de melhor alvitre aguardar o processamento do presente recurso, até porque a decisão agravada está devidamente fundamentada, e não se revela teratológica. III. Comuniquem-se ao digno Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo legal. V. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2006 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**II Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10511 e 2006.10512 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes da Silva	062	0341264-6
Adalberto Antonio da Silva	084	0351285-8
Adalgiza Fontanella Bachmann	106	0372330-8
Ademir Penha	116	0378704-2
Adilson Luiz Ferreira	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
	049	0338763-9
Adriana Doliwa	025	0379681-8
Adriano Henrique Pinheiro	007	0338874-7/01
Agnaldo Juarez Damasceno	027	0181327-6
Airton Savio Vargas	007	0338874-7/01
	100	0363245-5
Airton Sidney Fruhauf	103	0368314-5
Alberto Bartolomeu T. Cavalcante	074	0347322-7
Alcides Aparecido Ferraz	110	0374211-6
Alcides Soares de Oliveira Neto	035	0313746-2
Alessandra Noemi Spoladore	102	0365213-1
Alessandro Lucas Santos	069	0344199-6
Alessandro Moreira Sacramento	085	0351668-7
Alexandre Barbosa da Silva	094	0359154-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	066	0342894-8
Alexandre Nelson Ferraz	012	0353025-0/01
	060	0340874-8
	046	0333926-6
Alido Lorenzatto	101	0363894-8
Aline Alves dos Santos	063	0341584-3
Alisson Silva Rosa	061	0341169-6
Amauri Baptista Salgueiro	032	0311438-7
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	056	0340697-1
Ana Eliete Becker Macarini	123	0380112-5
	112	0376686-1
Ana Maria Brenner Silva	024	0379212-3
Ana Paula Delgado de Souza	078	0348905-0
Ana Paula Wollstein	080	0349302-3
André Mello Souza	100	0363245-5
Andréa Hertel Malucelli	063	0341584-3
Andréia Paula Figueiredo Cruz	048	0338750-2
Annie Ozga Ricardo	088	0354463-4
Antonio Augusto Grellert	129	0356020-7
Antonio Claudimar Lugli	065	0341969-6
Antonio José Horning Siqueira	041	0332103-9
Antonio Minoru Ashakura	109	0373720-6
Antonio Rüdolfo Hanauer	068	0343905-0
Aristides Alberto Tizzot França	052	0340430-6
	115	0377608-1
	119	0379348-8
	128	0383647-5

Ary Bracarense Costa Junior	067	0343133-4
	077	0348630-8
	085	0351668-7
Aureliano Pernetta Caron	049	0338763-9
Beatriz Schiebler	100	0363245-5
Blas Gomm Filho	019	0375910-8
Braulino Bueno Pereira	127	0383603-3
César Yukio Yokoyama	109	0373720-6
Calixto Domingos de Oliveira	017	0375108-8
Camila Preis Varaschin	057	0340775-0
Carla Fabiana Evers	104	0371252-5
Carlos Alberto Alves Peixoto	115	0377608-1
	122	0379878-1
	022	0378751-1
	060	0340874-8
Carlos Henrique Zimmermann	019	0375910-8
Carlos Raitani	099	0363119-0
Celso Fernando Gutmann	111	0375317-7
Celso Piratelli	075	0347331-6
Cicero Jose Albano	018	0375122-8
Cláudia Viginotti Milanes	030	0305839-7
Claudinei Szymczak	088	0354463-4
Constance Maria Cortes Santos	111	0375317-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	022	0378751-1
	029	0281728-5
	113	0377215-6
	014	0371292-9
Cristiane Puchevaillo Souza	035	0313746-2
Danton Ilyushin Bastos	031	0307538-3
David Arnaud Eserverri Formiga	089	0355689-2
Deise Lacerda	004	0384787-8/01
Diego Rubens Gottardi	016	0374171-7
	098	0362159-0
Djanir Pedro Palmeira	099	0363119-0
Douglas Vinicius dos Santos	112	0376686-1
Dulcinea de Souza Schmidlin	122	0379878-1
Edemar Fritz Junior	022	0378751-1
Ederaldo Soares	051	0340410-4
Edmylson Pena dos Santos	027	0181327-6
Eduardo José Fumis Faria	063	0341584-3
Eduardo Oliveira Agostinho	076	0347437-3
Eduardo Pena de Moura França	055	0340503-4
	118	0379096-9
	073	0346783-6
Elaine Cristina Portelinha	018	0375122-8
Élcio Luiz Kovalhuk	045	0333492-5
Élinton Borges Zansavio da Silva	089	0355689-2
Elisa Gehlen	119	0379348-8
Elmer da Silva Marques	024	0379212-3
Elton Alaver Barroso	051	0340410-4
	029	0281728-5
Emanuelle Tomitão	039	0329693-3
Emerson J. da Silva	029	0281728-5
Emerson L. Santana	113	0377215-6
Emerson Lautenschlager Santana	050	0340162-3
Emiliana Ramos Felipe da Silva	084	0351285-8
Eric Costa Cândido	062	0341264-6
Eric Garmes de Oliveira	067	0343133-4
	070	0344912-9
	077	0348630-8
	127	0383603-3
	121	0379784-4
	125	0380692-8
Érika Ehara	015	0373604-7
	064	0341965-8
	089	0355689-2
Erlon de Faria Pilati	104	0371252-5
Ester Alves de Lima	015	0373604-7
Estevão Ruchinski	090	0355978-4
Euclides Sergio Ribas Caldas	059	0340864-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	088	0354463-4
Expedito Eugenio Stefanello Lago	091	0356472-1
Fábio Yoshiharu Araki	066	0342894-8
Fabiana Silveira	061	0341169-6
	015	0373604-7
	114	0377240-9
	021	0378418-1
	032	0311438-7
	007	0338874-7/01
	050	0340162-3
	037	0321706-3
	022	0378751-1
	113	0377215-6
Flaviano Bellinati Garcia Peres	029	0281728-5
Florian Galeb	011	0348011-3/02
Francisco Eduardo de Oliveira	108	0372734-6
Gabriel Antonio H. N. d. L. Filho	106	0373230-8
	123	0380112-5
	031	0307538-3
	066	0342894-8
	114	0377240-9
	120	0379559-1
	006	0272740-2/01
	029	0281728-5
	062	0341264-6
	097	0361869-7
	021	0378418-1
	010	0348011-3/01
	011	0348011-3/02
	021	0378418-1
	091	0356472-1
	070	0344912-9
	118	0379096-9
	086	0353353-9
	101	0363894-8
	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
	007	0338874-7/01
	038	0327366-3
	130	0366329-8
	107	0372610-1
	002	0278381-7/01
	104	0371252-5

Ivo de Jesus Dematei Gregio	128	0383647-5
Izabela Crispilio	015	0373604-7
Júlio Cesar Dalmolin	105	0371991-7
Júnior Carlos F. Moreira	070	0344912-9
Jair Antônio Wiebelling	105	0371991-7
James Eli de Oliveira	111	0375317-7
João Augusto de Almeida	034	0311886-3
João Batista dos Anjos	130	0366329-8
João Belmiro dos Santos	101	0363894-8
João Carlos Adalberto Zolandeck	080	0349302-3
João Ferrari Pigatto	097	0361869-7
João Leonel Gabardo Filho	096	0361370-5
João Luiz Agner Regiani	033	0311452-7
João Maestrelli Tigrinho	072	0346744-9
João Vicente Capobianco	073	0346783-6
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
José Chiezi de Oliveira	033	0311452-7
José Cid Campêlo Filho	001	0275142-8
José Clemente Martins	038	0327366-3
José Gonzaga Soriani	075	0347331-6
José Marea	075	0347331-6
José Miguel Gimenez	074	0347322-7
José Pedro de Paula Soares	086	0353353-9
José Roberto Balan Nassif	030	0305839-7
José Rodrigo Sade	001	0275142-8
José dos Santos	047	0336014-3
Juliana Cristina Lago	027	0181327-6
Juliano Arlindo Clivatti	129	0356020-7
Juliano Huck Murbach	025	0379681-8
Juliano Luís Zanelato	034	0311886-3
Juliano Miqueletti Soncin	063	0341584-3
Julio Antonio Simão Ferreira	005	0386097-7/01
Julio César Piuci Castilho	057	0340775-0
Karine Cristina Costa	004	0384787-8/01
	016	0374171-7
	081	0350033-0
	098	0362159-0
Katia Naomi Yamada	093	0358164-2
Laerso da Rosa Vieira	086	0353353-9
Lauro Caversan Júnior	078	0348905-0
Lauro Fernando Zanetti	108	0372734-6
Leandro Cabrera Galbiati	020	0377410-1
Leandro Isaías Campi de Almeida	002	0278381-7/01
Leonardo Xavier Roussenq	002	0278381-7/01
Leondina Alice Mion Pilati	066	0342894-8
Leopoldo Pizzolato de Sá	026	0380918-7
Lincoln Taylor Ferreira	089	0355689-2
Liriane Melina Camargo	129	0356020-7
Lothário Hermes Kober	003	0363019-5
Luís Eduardo Mikowski	001	0275142-8
Luís Henrique D. Escarmanhani	067	0343133-4
	077	0348630-8
	083	0351123-3
	085	0351668-7
Lucia de Fatima C. Francolin	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
Luciana Sezanowski	058	0340837-5
Luciana Sgarbi	121	0379784-4
	125	0380692-8
Luciano Gubert de Oliveira	005	0386097-7/01
Luciano Scahuffert Amorim	079	0349210-0
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	026	0380918-7
Luis Oscar Six Botton	018	0375122-8
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	070	0344912-9
Luiz Antônio Lunardi	109	0373720-6
Luiz Calixto de Bastos	035	0313746-2
Luiz Carlos Franco	048	0338750-2
Luiz Carlos Gemin	041	0332103-9
Luiz Carlos Onofre Esteves	107	0372610-1
Luiz Eduardo Volpato	050	0340162-3
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	099	0363119-0
Luiz Fernando Matias	032	0311438-7
Luiz Fernando Ribeiro Franco	042	0332519-7
Luiz Gustavo Fragoza da Silva	082	0360696-7
	095	0350347-2
Luiz Leonardos	010	0348011-3/01
	011	0348011-3/02
Luiz Lopes Barreto	030	0305839-7
Luziyara das Gracias S. Figueiredo	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
Lygia Maria Erthal	106	0372330-8
Márcia Loreni Gund	105	0371991-7
Márcia Regina Gonçalves Slavik	055	0340503-4
Márcio Lanzoni Bonato	129	0356020-7
Mário Rogério Dias	017	0375108-8
Magno Alexandre Silveira Batista	102	0365213-1
Magnus Victor Kaminski	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
Manoel Rodrigues de Matos Neto	078	0348905-0
Marcelino Francisco A. Trucillo	105	0371991-7
Marcelo Bervian	072	0346744-9
Marcelo Menezes F. C. Castagin	007	0338874-7/01
Marcelo Souza Lopes	031	0307538-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	085	0351668-7
Marcia Regina dos Santos	129	0356020-7
Marcio Ayres de Oliveira	044	0333120-4
	053	0340450-8
	054	0340478-6
	117	0378944-6
Marcio Gubert de Oliveira	005	0386097-7/01
Marcio Nunes da Silva	042	0332519-7
Marco Antonio Monteiro da Silva	043	0332530-6
Marco Antonio Ribas Rampazzo	090	0355978-4
Marco Aurélio Grespan	073	0346783-6
Marcos Antonio Zaitter	104	0371252-5
Marcos Vieira de Camargo	091	0356472-1
Marcos Wengerkiewicz	129	0356020-7
Marcus Vinicius Cabulon	030	0305839-7
Maria Alice C. d. Figueiredo	068	0343905-0
Maria Cristina Guimarães	006	0272740-2/01
Maria Dirce Triana	023	0317886-2
Maria Izabel Batista Alabarces	012	0353025-0/01

Maria Izabel Pohl Grechinski	040	0330781-5
Maria Luiza Baccaro	119	0379348-8
Maria de Fátima da Silva	089	0355689-2
Mariana Gamba Marzochi	067	0343133-4
	070	0344912-9
	077	0348630-8
	095	0360347-2
Maristela Busetti	071	0346029-7
Maureen Daisy Redondo Machado	008	0345082-0/01
Mauricio Piragibe Santiago	114	0377240-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	036	0318224-1
Mauro Zarpelão	051	0340410-4
Melissa Loyola Mistrongue	049	0338763-9
Mercia Regina de Oliveira	033	0311452-7
Miguel Elias Fadel Neto	121	0379784-4
Milton Ricardo e Silva	008	0345082-0/01
	009	0345082-0/02
Mozart Pizzatto Andreoli	130	0366329-8
Nara Darliane Dors	013	0369212-0
Neliton Pereira	028	0183142-1
Nelson Paschoalotto	062	0341264-6
	067	0343133-4
	070	0344912-9
	077	0348630-8

Walter Gonçalves 055 0340503-4  
 Walter José Mathias Júnior 001 0275142-8  
 Wanderson Fontini de Souza 048 0338750-2  
 William Stremel Biscaia da Silva 104 0371252-5  
 Wilson Roberto Raitani 099 0363119-0  
 Wolmir Cardoso de Aguiar 096 0361370-5

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0275142-8

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000170 Embargos de Terceiro. Autor: Cyal - Assessoria Em Comunicação S/c Ltda. . Advogado: José Cid Campêlo Filho , José Rodrigo Sade, Réu: Itaú S/a - Crédito Imobiliário . Advogado: Luís Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Impugnação Ao Valor da Causa

0002 . Processo: 0278381-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2783817 Ação Rescisória. Impugnante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Leonardo Xavier Rousseng , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Réu: Celina Maria Salzano Piubelli . Advogado: Ivens dos Reis Fernandes , Leandro Isaias Campi de Almeida. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Habeas Corpus Cível

0003 . Processo: 0363019-5

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000149 Ação de Depósito. Impetrante: Lothário Hermes Kober (advogado). Paciente: Demétrio Dalpiaz . Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo

0004 . Processo: 0384787-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 384787800 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi , Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Agravado: Teresa de Souza dos Santos. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo

0005 . Processo: 0386097-7/01

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 386097700 Agravo de Instrumento. Agravante: Airton Rodrigues Alves, Rosa Martins Alves. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Agravado: João Soter Corrêa, Isolds Roters Corrêa. Advogado: Marcio Gubert de Oliveira, Luciano Gubert de Oliveira. Agravante: Airton Rodrigues Alves , Rosa Martins Alves. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0272740-2/01

Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 2727402 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Maria Cristina Guimarães, Gisah Myara Maysonnave. Agravado: Nelson Alves Ferreira, Iracilda Gonçalves. Curador: Roseli Maria Modesto de Melo Rocha. Embargante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi , Maria Cristina Guimarães, Gisah Myara Maysonnave. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0338874-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 338874700 Apelação Cível. Apelante: Benjamim Santana, Maria Luiza Leite Santana. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: Nilson Chagas, Heleni Chagas, Darcy Heitor Berkenbrock, Terezinha Chagas Berkenbrock, Jairo Chagas, Aparecida Delfina Pereira Chagas, José Nilson Chagas, Maria Aparecida Alves Chagas, Irani Chagas. Advogado: Rodolfo Lincoln Hey. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Manoel José da Silva. Advogado: Airton Savio Vargas, Ivaldo Cornelio Kloster. Interessado: Dalton Luiz Gonçalves. Cur.Especial: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: Andrea da Costa Macedo - Tabela Titular do 12º Tabelionato de Notas de Curitiba. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Embargante: Benjamim Santana , Maria Luiza Leite Santana. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0345082-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 345082000 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida de Construtora Barichello Sa. Advogado: Lucia de Fatima Carvalho Franconin. Apelado: Espólio de Derval Eduardo Pacheco de Carvalho. Advogado: Milton Ricardo

e Silva. Apelado: Ivo Arzua Pereira, Helcio Buck da Silva. Advogado: Irineu Peters. Apelado: Edgar Antonio Boldoni, Vilson Cechinel. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Apelado: Wellesley Arthur Barichello. Advogado: Viviane Redondo Machado, Magnus Victor Kaminski, Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Apelado: Raul Pinheiro Machado Filho. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Luzyara das Gracas Santos Figueiredo. Apelado: Nival Linhares de Farias. Embargante: Massa Falida de Construtora Barichello Sa . Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0345082-0/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 345082000 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida de Construtora Barichello Sa. Advogado: Lucia de Fatima Carvalho Franconin. Apelado: Espólio de Derval Eduardo Pacheco de Carvalho. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Apelado: Ivo Arzua Pereira, Helcio Buck da Silva. Advogado: Irineu Peters. Apelado: Edgar Antonio Boldoni, Vilson Cechinel. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Apelado: Wellesley Arthur Barichello. Advogado: Viviane Redondo Machado, Magnus Victor Kaminski, Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Apelado: Raul Pinheiro Machado Filho. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Luzyara das Gracas Santos Figueiredo. Apelado: Nival Linhares de Farias. Embargante: Wellesley Arthur Barichello . Advogado: Viviane Redondo Machado . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0348011-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 348011300 Apelação Cível. Apelante: Souza Cruz Sa. Advogado: Luiz Leonardos, Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos, Siomara Paciornik Schulman. Apelado: Impressora Paranaense Sa. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi. Rec.Adesivo: Impressora Paranaense Sa. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi. Embargante: Souza Cruz Sa . Advogado: Siomara Paciornik Schulman . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0348011-3/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 348011300 Apelação Cível. Apelante: Souza Cruz Sa. Advogado: Luiz Leonardos, Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos, Siomara Paciornik Schulman. Apelado: Impressora Paranaense Sa. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi. Rec.Adesivo: Impressora Paranaense Sa. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi. Embargante: Impressora Paranaense Sa . Advogado: Floriano Galeb , Guilherme Mussi. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0353025-0/01

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 353025000 Apelação Cível. Apelante: Edson Carlos Wandre Boing. Advogado: Maria Isabel Batista Alabarces. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Embargante: Edson Carlos Wandre Boing . Advogado: Maria Isabel Batista Alabarces . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0369212-0

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000077 Falência. Agravante: Ney Geraldo Reolon e Cia Ltda . Advogado: Nara Darliane Dors . Agravado: Ciro Macedo Ribas Junior . Advogado: Tobias Fernando Madureira , Raphael Taques Pilatti. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0371292-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000803 Ordinária. Agravante: Márcio Pacheco dos Santos . Advogado: Cristiane Puchevaillo Souza , Patricia Lise. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0373604-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000703 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Kava. Agravado: Fábrica de Chocolate Salware Ltda . Advogado: Erlon de Faria Pilati , Izabela Crispilio. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0374171-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000767 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Karine Cristina Costa. Agravado: Vanderley Sutil Rodrigues . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0375108-8

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000691 Reintegração de Posse. Agravante: Francisco José Benevides . Advogado: Calixto Domingos de Oliveira . Agravado: Maria Padilha Correa . Advogado: Mário Rogério Dias . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0375122-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000489 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Cicero Jose Albano. Agravado: Coralplac Compensados Ltda , Ângela Cristina Napoli. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0375910-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000941 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Vivivaldo Leal de Meirelles . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0377410-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000451 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Leandro Cabrera Galbiati . Agravado: Ana Paula Pacheco . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0378418-1

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001615 Carta de Sentença. Agravante: Cotelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná . Advogado: Guilherme Krüger de Lima , Harry França Júnior. Agravado: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial . Advogado: Fernanda Ehalt Vann . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0378751-1

Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000196 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Valderes Biudes Assanuma . Advogado: Edemar Fritz Junior . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0378861-2

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001265 Reintegração de Posse. Agravante: Duke Energy International, Geração Parapananema (“parapananema”) . Advogado: Maria Dirce Triana . Agravado: Associação dos Ceramistas de Parapanoema (“assocepar”) . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0379212-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001083 Cobrança. Agravante: José Ivair Motta Filho . Advogado: Elton Alaver Barroso , Ana Paula Delgado de Souza. Agravado: Companhia Real de Arrendamento Mercantil Sa . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0379681-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000522 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região . Advogado: Adriana Doliwa . Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Juliano Huck Murbach . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0380918-7

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000724 Medida Cautelar. Agravante: Thomaz Francisco da Silveira . Advogado: Rui Santos de Sá , Leopoldo Pi-

zzolato de Sá. Agravado: Elza Donizete Martins . Advogado: Roger Striker Trigueiros , Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0027 . Processo: 0181327-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000409 Sustação de Protesto. Apelante: Avenorte - Avícola Cianorte Ltda . Advogado: Juliana Cristina Lago , Agnaldo Juarez Damasceno. Apelado: Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda . Advogado: Edmylson Pena dos Santos . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0028 . Processo: 0183142-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Declaratória. Apelante: Maria Luisa Curotto , Maria Helena Curotto Martins, Osvaldo Martins Junior, Espólio de Oscar Ângelo Pedro Curotto, Regina Maria Curotto Ferreira, Gualter Luiz Ferreira. Advogado: Solange do Rocio Walter . Apelado: Domenico Giancristofaro (maior de 60 anos). Advogado: Neliton Pereira , Reinaldo Ignacio Alves. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0029 . Processo: 0281728-5

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000076 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson L. Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Marcos Cezar de Souza . Advogado: Gisele Cristina Tobias , Emanuelle Tomitão. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0030 . Processo: 0305839-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000858 Rescisão de Contrato. Apelante: Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda. . Advogado: José Roberto Balan Nassif , Marcus Vinicius Cabulon. Apelado: Célia Kazue Abiko . Advogado: Tânia Valéria de Oliveira , Luiz Lopes Barreto, Cláudia Viginotti Milanes. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0031 . Processo: 0307538-3

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000495 Revisional. Apelante: Labore Imóveis Ltda . Advogado: Marcelo Souza Lopes . Apelado: Joab Francisco Dias . Advogado: David Arnaud Eseverri Formiga , Gastão Schefer Neto. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0032 . Processo: 0311438-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000001 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Rádio Central do Paraná Ltda. Advogado: Fernando Gil dos Santos , Luiz Fernando Matias. Apelado: Konrad Comércio de Caminhões Ltda . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho , Silvia Messias Mendes. Rec.Adesivo: Konrad Comércio de Caminhões Ltda . Advogado: Silvia Messias Mendes , Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0033 . Processo: 0311452-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000010 Medida Cautelar. Apelante: João Rosário Haddad , José Haddad. Advogado: João Luiz Agner Regiani . Apelado: Marino Marco da Silva . Advogado: Mercia Regina de Oliveira , Osvaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0034 . Processo: 0311886-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000138 Execução por Quantia Certa. Apelante: Nelson Emídio Pires . Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida. Apelado: CEDIPAR Centro Diagnóstico Paraná S/C Ltda . Advogado: Waldemar de Moura , Waldemar de Moura Junior. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0035 . Processo: 0313746-2



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026330 Ordinária de Cobrança. Apelante: Samir Haidar . Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto . Apelado: Omar Antonio Câmara Canto . Advogado: Luiz Calixto de Bastos , Danton Ilyushin Bastos. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0036 . Processo: 0318224-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000880 Consignação em Pagamento. Apelante: Acyr dos Santos Junior , Aurea de Oliveira Correia, Paulo Cesar dos Santos, Braulio Sergio dos Santos, Valério Ivankio, Leonardo Libanio. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Imóveis Bassoli Ltda . Advogado: Oksana Paludzyszyn Meister , Odacyr Carlos Prigol. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0037 . Processo: 0321706-3

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000054 Manutenção de Posse. Apelante: Ketly de Castro Bronoski . Advogado: Firmino de Paula Santos Lima . Apelado: Jamil Antonio Bronoski , Eliana de Castro Bronoski. Advogado: Simone Marina Gelinski . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0038 . Processo: 0327366-3

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000779 Ação Monitória. Apelante: Bruno Alves Ribeiro . Advogado: José Clemente Martins . Apelado: Roberto de Souza André . Advogado: Ivan Carvalho Martins . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0039 . Processo: 0329693-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001389 Ordinária de Cobrança. Apelante: João das Graças Quirino . Advogado: Emerson J. da Silva . Apelado: União da Polícia Civil do Paraná . Advogado: Raul Solheid . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0040 . Processo: 0330781-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900001511 Ação Monitória. Apelante: N. C. Ribas & Cia Ltda . Advogado: Vilson Stall . Apelado: Agropecuária Tamarana Ltda . Advogado: Maria Izabel Pohl Grechinski . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0041 . Processo: 0332103-9

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000861 Ação Monitória. Apelante: Antônio Carlos Silveira Ribeiro . Advogado: Luiz Carlos Gemin , Valerio Schmidt. Apelado: Getúlio de Oliveira Santos . Advogado: Antonio José Horning Siqueira . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0042 . Processo: 0332519-7

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000168 Ação Monitória. Apelante: Otavio Manoel . Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Franco . Apelado: Sueli Ferreira da Luz . Advogado: Marcio Nunes da Silva . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0043 . Processo: 0332530-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000917 Ação Monitória. Apelante: Paulo Roberto Veloso , Nadya Regina Badotti Veloso. Advogado: Paulo Roberto Vidal . Apelado: Sonia Maria Lobo Veloso Matzenbacher . Advogado: Marco Antonio Monteiro da Silva . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0044 . Processo: 0333120-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000384

Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Osmar Pereira de Góis . Advogado: Sandra Aparecida Boritza . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0045 . Processo: 0333492-5

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000164 Ação Monitória. Apelante: Paulo Tarcisio da Silva . Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva . Apelado: João Carlos Bonato . Advogado: Otávio Cadenassi Filho . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0046 . Processo: 0333926-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001433 Falência. Apelante: Razão Fomento Mercantil . Advogado: Alido Lorenzatto . Apelado: Prisma Composições Gráficas . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0047 . Processo: 0336014-3

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000068 Pedido de Falência. Apelante: Comercial Gerdau SA . Advogado: Rogério Verdade . Apelado: Schefer & Fulgencio Ltda . Advogado: José dos Santos . Rec.Adesivo: Jose dos Santos . Advogado: José dos Santos . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0048 . Processo: 0338750-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000172 Ação Monitória. Apelante: Arthur Shiguelo Mada , Vanda Aparecida Volpato Mada. Advogado: Wanderson Fontini de Souza , Andréia Paula Figueiredo Cruz, Plínio Lopes da Silva. Apelado: Ildio Moro & Filhos Ltda . Advogado: Luiz Carlos Franco . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0049 . Processo: 0338763-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000905 Ordinária. Apelante: Berman Sa - Engenharia e Construções . Advogado: Adilson Luiz Ferreira , Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Luiz Celso Branco Filho . Advogado: Aureliano Pernetta Caron . Apelante: Luiz Celso Branco Filho . Advogado: Aureliano Pernetta Caron . Apelado: Berman Sa - Engenharia e Construções . Advogado: Adilson Luiz Ferreira , Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0050 . Processo: 0340162-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000612 Prestação de Contas. Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mineache Faustino. Apelado: Fabio César Cruzes . Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva , Rodrigo Dolfini. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0051 . Processo: 0340410-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000225 Cobrança. Apelante: Unibanco Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Antonio Nechar Junior . Advogado: Elton Alaver Barroso . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0052 . Processo: 0340430-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700037379 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Apelado: Mineração Volta Grande Ltda . Advogado: Ricardo Gilmar da Silva Macedo . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0053 . Processo: 0340450-8

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001145 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Wellington Candido Cruz . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0054 . Processo: 0340478-6

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000987 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Natanael Jorge de Senna da Costa . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0055 . Processo: 0340503-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000315 Busca e Apreensão. Apelante: Valdecir Bernardo . Advogado: Walter Gonçalves , Márcia Regina Gonçalves Slavik. Apelado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Renato Durante. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0056 . Processo: 0340697-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000705 Embargos a Execução. Apelante: Sandra Maria Vieira Pinto , Hélio Vieira. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini . Apelado: Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/c Ltda . Advogado: Sidney Marcos Miranda . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0057 . Processo: 0340775-0

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000820 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Diebens Sa . Advogado: Camila Preis Varaschin , Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Apelado: Darci Martinho . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0058 . Processo: 0340837-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000543 Depósito. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Luciana Sezanowski . Apelado: Rosemary Ferreira Lopes Me . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0059 . Processo: 0340864-2

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000340 Depósito. Apelante: Eusmir Pereira Martins . Advogado: Pedro Arlindo de Camargo Filho , Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Apelado: Rivel Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Fábio Yoshiharu Araki . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0060 . Processo: 0340874-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000268 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Lloyd´s Tsb S/a . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell . Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0061 . Processo: 0341169-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070653 Reintegração de Posse. Apelante: Isomodal Transportes Ltda . Advogado: Rogerio de Souza Chedid . Apelado: Bbv Leasing Brasil Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Amauri Baptista Salgueiro , Fabiano Roesner. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0062 . Processo: 0341264-6

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000094 Indenização. Apelante: Leandro de Oli-

veira . Advogado: Adão Fernandes da Silva . Apelado: Cia Itau-leasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Gracienne de Fátima Goes. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0063 . Processo: 0341584-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000688 Revisional. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Augusto César Christovam Moreira . Advogado: Alisson Silva Rosa . Apelante: Augusto César Christovam Moreira . Advogado: Alisson Silva Rosa . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0064 . Processo: 0341965-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Ação Monitória. Apelante: Eliel Gonçalves . Advogado: Ester Alves de Lima . Apelado: Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimentos . Advogado: Rosangela Khater , Ricardo Domingues Brito. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0065 . Processo: 0341969-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000387 Incidente de Falsidade. Apelante: Veronica Zinher . Advogado: Osmann de Oliveira . Apelado: Lourdes de Marchi Capelletto , Alberto Júnior Capelletto. Advogado: Antonio Claudimar Lugli . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0066 . Processo: 0342894-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000126 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Geverson Anselmo Pilati , Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Apelado: Almir Carlos Bornancin . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0067 . Processo: 0343133-4

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000412 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Benjamin Gonçalves Padilha , Sebastião Carlos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0068 . Processo: 0343905-0

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000581 Imissão de Posse. Apelante: Paulo Helmuth Bredow . Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo , Antonio Rudolf Hanauer. Apelado: Ademir Barbieri . Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0069 . Processo: 0344199-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001141 Cobrança. Apelante: Naj Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Alessandro Lucas Santos . Apelado: Alessandro Espinarde . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0070 . Processo: 0344912-9

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Embargos a Execução. Apelante: Alexandre José de Barros Cavalcante . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira . Apelado: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. . Advogado: Helio Alonso Filho , Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. . Advogado: Helio Alonso Filho , Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Alexandre José de Barros Cavalcante . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0071 . Processo: 0346029-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000397 Embargos de Terceiro. Apelante: João Natal Adão . Advogado: Maristela Busetti , Maristela Busetti. Apelado: Bv Financeira Sa . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0072 . Processo: 0346744-9

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800001628 Falência. Apelante: Ferramentas Gerais Comércio e Importação Sa . Advogado: Marcelo Bervian . Apelado: G. R. Auto Mecânica Ltda . Advogado: João Maestrelli Tigrinho . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0073 . Processo: 0346783-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa Central Agroindustrial Ltda - Confepar . Advogado: Rosângela Khater , Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Distribuidora de Leite Carraro Ltda , Marilene Carraro Francisco. Advogado: Marco Aurélio Grespan . Apelado: Claricinda Chagas Carraro , Marli Carraro Peder, Marlene Carraro do Rosário. Advogado: João Vicente Capobiangio , Elaine Cristina Portelinha. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0074 . Processo: 0347322-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000345 Rescisão de Contrato. Apelante: Wilson dos Santos . Advogado: Alberto Bartolomeu Tenorio Cavalcante . Apelado: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda. . Advogado: José Miguel Gimenez . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0075 . Processo: 0347331-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000283 Ressarcimento. Apelante: José Benites Filho , Mirian Benites Sanches. Advogado: Celso Piratelli . Apelado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0076 . Processo: 0347437-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001138 Reintegração de Posse. Apelante: James Brustolin Marques , Cintia Marli Wagner Fredo Marques. Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho . Apelado: Laércio Antidio Vargas , Maria Helena Machado Vargas, Elisângela Machado Vargas, Leandro José Machado Vargas. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0077 . Processo: 0348630-8

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000292 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Luis Carlos Vasques , Eliane Aparecida de Toledo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0078 . Processo: 0348905-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026998 Ação Monitoria. Apelante: Essene Comércio Internacional Ltda. . Advogado: Ana Paula Wollstein , Lauro Caversan Júnior. Apelado: Fortel Telecomunicações Ltda. . Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0079 . Processo: 0349210-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000324 Embargos de Terceiro. Apelante: Conseg Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos . Apelado: Nelci Fátima de Paula . Advogado: Luciano Schaffert Amorim . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0080 . Processo: 0349302-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001027 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Roberto Seiffert . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck . Apelante: Construtora San Roman Sa . Advogado: André Mello Souza . Apelado: Carlos Roberto Seiffert . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck . Apelado: Construtora San Roman Sa . Advogado: André Mello Souza . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0081 . Processo: 0350033-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002541 Rescisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Adriano Marques Pedroso . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0082 . Processo: 0350696-7

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000322 Embargos a Execução. Apelante: Cnf Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: José Francisco da Costa Neto , Edno Moreira Gonçalves. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0083 . Processo: 0351123-3

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000170 Declaratória. Apelante: Antonio Carlos Sossio . Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto . Interessado: Nivaldo Arcaño de Oliveira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0084 . Processo: 0351285-8

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000034 Manutenção de Posse. Apelante: Antonio Giosa Neto . Advogado: Eric Costa Cândido . Rec.Adesivo: Moisés Leão da Silva , Roseli de Fátima da Silva, Edir Rodrigues do Nascimento. Advogado: Adalberto Antonio da Silva . Apelado: Antonio Giosa Neto . Advogado: Eric Costa Cândido . Apelado: Moisés Leão da Silva , Roseli de Fátima da Silva, Edir Rodrigues do Nascimento. Advogado: Adalberto Antonio da Silva . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0085 . Processo: 0351668-7

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000278 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Alan Adolfo Pires , Henrique Antonio Weiss. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0086 . Processo: 0353353-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001356 Embargos do Devedor. Apelante: Espólio de Aparecido Sesmilo . Advogado: Laerso da Rosa Vieira . Apelado: Voupar Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Hilton Ricardo Probst , José Pedro de Paula Soares. Interessado: Maria Lucimar Sesmilo . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0087 . Processo: 0353727-9

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000202 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Apelado: Raimundo Nonato Barnabé , Iris Maria Telles Barnabé. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva (Curador). Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0088 . Processo: 0354463-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001181 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Fabiana Silveira . Apelado: Adam Ozga , Giselle Ozga Ricardo. Advogado: Claudinei Szymczak , Annie Ozga Ricardo. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0089 . Processo: 0355689-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000286 Ação Monitoria. Apelante: Ecora S/a - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira , Estevão Ruchinski, Deise Lacerda. Apelado: Sonia Borges . Advogado: Maria de Fátima da Silva , Elisa Gehlen. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0090 . Processo: 0355978-4

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000264 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Paulo Alexandre Bonatto . Advogado: Expedito Eugenio Stefanolo Lago . Apelado: Francisco de Souza Silva , Ivone Schultz Marques. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0091 . Processo: 0356472-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001015 Reintegração de Posse. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Fabiana Silveira . Apelante: Paulo Vieira de Camargo . Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo , Marcos Vieira de Camargo. Apelado: Paulo Vieira de Camargo . Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo . Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Paulo Guilherme Pfau . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0092 . Processo: 0357981-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000508 Ordinária. Apelante: Edmundo José dos Santos , Leonice Pelincer. Advogado: Ronaldo de Freitas Pereira . Apelado: Pencil Construções Ltda . Advogado: Renato Barros de Camargo Junior . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0093 . Processo: 0358164-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000517 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Carlos João Schlieper . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Katia Naomi Yamada. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0094 . Processo: 0359154-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000499 Revisão de Contrato. Apelante: Salazar Barreiros Júnior . Advogado: Salazar Barreiros Júnior . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Alexandre Barbosa da Silva . Apelado: Jacob Alfredo Stoffels Kaefer . Advogado: Sandro Luiz Werlang . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0095 . Processo: 0360347-2

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000042 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda - Atual Cnf - Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Mariana Gamba Marzochi . Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0096 . Processo: 0361370-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001109 Revisão de Contrato. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho . Apelado: Hélio Rocha . Advogado: Wolmir Cardoso de Aguiar . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0097 . Processo: 0361869-7

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000084 Embargos de Terceiro. Apelante: Antonio Sgarioni . Advogado: Guilherme José Carlos da Silva . Apelado: Sergio Guandalin . Advogado: João Ferrari Pigatto . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0098 . Processo: 0362159-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001045 Reintegração de Posse. Apelante: Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Diego Rubens Gottar-

di , Karine Cristina Costa. Apelado: Josevan Meira Brito . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0099 . Processo: 0363119-0

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000404 Usucapião Extraordinário. Apelante: Abelardo Oliveira de Souza (maior de 60 anos), Otília Bruda de Oliveira Souza (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Nodari , Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Henio Nunes , Danielle Nunes, Gladis de Freitas. Advogado: Wilson Roberto Raitani , Carlos Raitani. Apelado: Jacqueline Fiandanesse da Silva , Rafael Fiandanesse da Silva. Advogado: Djanir Pedro Palmeira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0100 . Processo: 0363245-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022745 Ordinária. Apelante: Aramis Garrido Kern . Advogado: Airton Savio Vargas . Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Beatriz Schiebler , Thaís Helena Alves Rossa. Apelante: Construtora San Roman S/a . Advogado: André Mello Souza . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0101 . Processo: 0363894-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300020679 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Producta Industria e Comercio de Utilidades Domesticas . Advogado: João Belmiro dos Santos , Aline Alves dos Santos. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0102 . Processo: 0365213-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000829 Busca e Apreensão. Apelante: Wilian Jackson de Souza . Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista (Curador Especial). Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0103 . Processo: 0368314-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000431 Revisão de Contrato. Apelante: Oberdan Carasco Nogueira . Advogado: Airton Sidney Fruhauf . Apelado: Banco Fiat SA . Advogado: Ronaldo Lima Machado . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0104 . Processo: 0371252-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000674 Revisão de Contrato. Apelante: Casagrande Administradora de Consórcios S/c Ltda. . Advogado: Sandra Regina Sborz , Carla Fabiana Evers, Marcos Antonio Zaitter. Apelado: Cleuci Gomes Marinho e Cia. Ltda. Me . Advogado: Ivo Péricles Caldas , William Stremel Biscaia da Silva, Euclides Sergio Ribas Caldas. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0105 . Processo: 0371991-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000374 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Consórcios Ltda . Advogado: Sergio Wilson Maldonado , Pedro Carlos Palma, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: Villa Transportes Rodoviárias Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0106 . Processo: 0372330-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000322 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho , Lygia Maria Erthal. Apelado: Novotempo Transportes Ltda . Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0107 . Processo: 0372610-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001162 Reintegração de Posse. Apelante: Francisco João Félix . Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelado: Val-



divina Gonçalves Moreira Felix . Advogado: Ivando Santos Souza . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0108 . Processo: 0372734-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000163 Declaratória. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Giane El Haouli Guglielmi . Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0109 . Processo: 0373720-6

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000054 Busca e Apreensão. Apelante: J. T. dos Santos e Cia Ltda. Advogado: Luiz Antônio Lunardi . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Antonio Minoru Ashakura , César Yukio Yokoyama. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0110 . Processo: 0374211-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000672 Busca e Apreensão. Apelante: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda . Advogado: Silvana Simões Pessoa . Apelado: Maria Angelica Barreiros Casquel . Advogado: Alcides Aparecido Ferraz . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0111 . Processo: 0375317-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000390 Reintegração de Posse. Apelante: Ubiranei Albes Gudeiki , Simone Marcia Cabral. Advogado: James Eli de Oliveira . Apelado: Yup Imóveis , Air Ferreira dos Santos. Advogado: Celso Fernando Gutmann , Constance Maria Cortes Santos. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0112 . Processo: 0376686-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000763 Adjucação Compulsória. Apelante: Reinaldo Monteiro de Jesus . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos . Apelado: Espólio de Geraldo Antonio da Silva Junior . Advogado: Ana Maria Brenner Silva . Interessado: Alice Maria Gonçalves Silva , Mayara Angélica Gonçalves da Silva, Marina Gonçalves da Silva. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0113 . Processo: 0377215-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000695 Busca e Apreensão. Apelante: Valdecir Alves de Oliveira . Cur.Especial: Nivaldo Paulo da Rosa . Apelado: Banco Finasa S/a . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0114 . Processo: 0377240-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001180 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Fabiano de Almeida da Silva . Advogado: Mauricio Piragibe Santiago , Felipe D' Alberto Ramos. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0115 . Processo: 0377608-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000951 Ação de Depósito. Apelante: Luiz Manzi Neto . Advogado: Plínio Roberto da Silva . Apelado: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0116 . Processo: 0378704-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000939 Embargos a Execução. Apelante: Rubens de Souza . Advogado: Ademir Penha . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0117 . Processo: 0378944-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000360 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bmc Sa . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Nilton Luy . Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0118 . Processo: 0379096-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000185 Depósito. Apelante: Banco Bnl do Brasil SA . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Herbert Barbosa Cunha. Apelado: Leopoldo Korb Calado . Advogado: Valdir de Souza Dantas . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0119 . Processo: 0379348-8

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000392 Revisão de Contrato. Apelante: Marlene Izidoro Pereira . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0120 . Processo: 0379559-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001076 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Jucleia Serentni . Advogado: Sonia Itajara Fernandes (Defensor Público). Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0121 . Processo: 0379784-4

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi. Apelado: Angelina José de Paula Feitosa . Advogado: Miguel Elias Fadel Neto . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0122 . Processo: 0379878-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000977 Depósito. Apelante: Lourival de Oliveira . Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Defensor Público). Apelado: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0123 . Processo: 0380112-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001438 Revisão de Contrato. Apelante: Residencial Construções e Empreendimentos Ltda , José Eduardo Moraes Sarmento, Eliane Therezinha Moraes Sarmento. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho . Apelado: Banco de Crédito Nacional Sa , Bcn Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Pedro Girolamo Macarini , Ana Eliete Becker Macarini. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0124 . Processo: 0380210-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000442 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Rita de Cássia Brito Braga . Apelado: Ana Rosa Pleis Ramos . Cur.Especial: Geraldo Manjinski Junior . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0125 . Processo: 0380692-8

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000291 Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi. Apelado: Maria Olin-da Vieira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0126 . Processo: 0381455-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000361 Depósito. Apelante: Marcos Rodrigues . Advogado: Nilso Luiz Fernandes . Apelado: Bv Financeira S/a Cfi .

Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0127 . Processo: 0383603-3

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000100 Declaratória. Apelante: Ford Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Izaura Veiga Sanches . Advogado: Brulino Bueno Pereira . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0128 . Processo: 0383647-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000541 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Apelado: Marcos Roberto Cardoso de Sá . Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Ação Rescisória (Cam)

0129 . Processo: 0356020-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000788 Reintegração de Posse. Autor: Vilma Vidal Vaz , Pery Pedro da Silva Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Augusto Grellert , Marcia Regina dos Santos, Liriane Melina Camargo. Réu: Anilton Joaquim Henrique , Maria Luiza Henrique. Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Juliano Arlindo Clivatti, Márcio Lanzoni Bonato. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0130 . Processo: 0366329-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038366 Falência. Agravante: D. F. A. Ltda. . Advogado: Ivan de Azevedo Gubert . Agravado: C. F. Ltda. . Advogado: Paulino Andreoli , João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10494**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Delgado de Souza	002	0350115-7
Carina do Carmo Castilho	003	0380331-0
Cirineu Dias	003	0380331-0
Cristiane Vieira Nascimento	004	0385455-5/01
Daniele de Bona	006	0389350-1
Elton Alaver Barroso	002	0350115-7
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	005	0389026-0
Grazielly Palinger Androhechen	004	0385455-5/01
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	001	0242742-7
Jefferson do Carmo Assis	002	0350115-7
João Ricardo Mansur Franceschi	004	0385455-5/01
Josiane Rolim de Moura	001	0242742-7
Nelson Paschoalotto	004	0385455-5/01
Paulo Roberto Barbieri	001	0242742-7
Regina de Melo Silva	005	0389026-0
Rodrigo Beligni	003	0380331-0
Romeu Beligni Filho	003	0380331-0
Salma Elias Eid Serigato	002	0350115-7
Thiago Pimentel Zepponi	005	0389026-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0242742-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/133792. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000830 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Silva, Maria Zoraide Batista Silva. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelado: Banestado S/a Crédito Imobiliário. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegEcx) Dilmar Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00233513

Junte-se e anote-se. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, para regularização da representação. Em, 29/11/06. Dra. Dilamri Helena Kessler, Relatora Convocada.

0002 . Processo/Prot: 0350115-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/90395. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000367 Busca e Apreensão. Agravante: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso, Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza, Salma Elias Eid Serigato. Agravado: Gislene Cristina Gubolin Castilho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

União Administradora de Consórcios Ltda. interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos nº 367/2006, de Busca e Apreensão, promovida em face de Gisle-

ne Cristina Gubolin Castilho, através da qual o Dr. Juiz determinou a emenda à inicial para que se modificasse o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, por presunção de rescisão do contrato de alienação fiduciária para consolidação da posse em favor do proprietário fiduciário. Alega o agravante que propôs a ação de Busca e Apreensão, dando à causa o valor de R\$ 1911,79 (hum mil novecentos e onze reais setenta e nove centavos), referente ao saldo devedor do agravado calculado até a data da interposição desta. Aduz o recorrente que se emendar a inicial de acordo com o entendimento do d. Juiz, atribuindo-se o valor dado ao contrato de adesão, o montante será o de R\$ 16116,00 (dezesesse mil cento e dezesseis reais), onerando o feito sem necessidade, tendo em vista que o valor garantido pelo contrato é o saldo devedor perante o grupo de consórcio e não o valor de adesão. Sustenta que o valor de causa deveria corresponder ao conteúdo econômico da pretensão do autor, a qual, no caso em tela, é equivalente ao montante da dívida do devedor fiduciante; para ressaltar seu posicionamento citou o artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/. Afirma que a ação de busca e apreensão tem em seu objeto de fundo exigir do devedor fiduciante o cumprimento da obrigação de pagamento, já que, aduz, o objetivo final do credor é receber seu crédito através da busca e apreensão do bem alienado e não a posse e propriedade do bem. Expõe que o valor da causa deve considerar o valor da dívida, conforme dispõe o artigo 260 do Código de Processo Civil. Pugna pelo recebimento do recurso com a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento a fim de revogar a decisão ora rechaçada, mantendo-se o valor dado à causa e deferindo-se liminarmente a busca e apreensão. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso, merecendo análise imediata por parte do Relator. Assiste razão ao recorrente ao sustentar que o valor atribuído à causa tem de ser proporcional ao conteúdo econômico da pretensão do autor, ou seja, o saldo devedor apurado, tendo em vista que é este o entendimento predominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça: “VALOR DA CAUSA. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A BUSCA E APREENSÃO NÃO PODE SER VISTA ISOLADAMENTE, POIS NÃO SE ESGOTA EM SI MESMO, PRODUZINDO OUTRAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. O VALOR DA CAUSA NÃO PODE SUPERAR O REAL CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. NO CASO, O BENEFÍCIO PATRIMONIAL AUFERIDO CORRESPONDE NÃO AO VALOR DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO, MAS AO DO SALDO DEVEDOR APURADO. PORQUANTO O QUE SOBEJAR DEVERÁ SER ENTREGUE AO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO, PELA ALÍNEA “C”, MAS NÃO PROVIDO.” (STJ, 3ªTurma, REsp 193092/SP, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJ 22/03/99). “PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. - O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas.” (STJ, 4ªTurma, REsp 207186/SP, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, DJ 28/06/99). Nesta mesma esteira o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná já se manifestou: “PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - ALTERAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ, DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VALOR CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.” (TJPR, 13ªCC, AI 296.380-8, Rel. Des. Mendes Silva, DJ 12/08/05). “I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DEC. LEI 911/69. VALOR DADO À CAUSA: SALDO DEVEDOR. DESPACHO CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA. II. - NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O VALOR DA CAUSA É O VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. III. - RECURSO PROVIDO.” (TJPR, 13ªCC, AI 288.594-7, Rel. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas, DJ 13/05/05). Assim, resta evidente que o valor atribuído à causa pelo agravante está correto, não devendo utilizar o presente no contrato de alienação fiduciária, previsto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, como parâmetro. No tocante ao pleito do recorrente no sentido de se conceder a liminar de busca e apreensão, deixa esta relatoria de se manifestar acerca desta matéria, sob pena de supressão de instância, tendo em vista que o d. Juiz de primeiro grau não se pronunciou sobre a concessão da liminar na decisão ora rechaçada. Por tais razões, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento a fim de se manter o valor atribuído à causa pelo autor. Int. Curitiba, de 2006. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0380331-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191487. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.0000062 Usucapião Extraordinário. Apelante: Jose Rodrigues Duarte, Alzira Cordeiro de Paulo. Advogado: Romeu Beligni Filho, Rodrigo Beligni. Apelado: Clementino Teodoro de Oliveira. Advogado: Carina do Carmo Castilho, Cirineu Dias. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 200, concedendo dez (10) dias de prazo para cumprimento do despacho de fls. 195, “regularização da representação processual do apelado Clementino Teodoro de Oliveira - artigo 13 do Código de Processo Civil”. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0004 . Processo/Prot: 0385455-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/232405. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 385455-5 Agravado de Instrumento. Agravante: Luiz Antônio Antunes. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi, Grazielly Palinger Androchechen. Agravado: Banco Honda Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Cristiane Vieira Nascimento. Agravante: Luiz Antônio Antunes. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1) O agravante interpõe o presente recurso visando seja reconsiderada a decisão de fls. 148/149, que converteu em retido o agravo de instrumento por ele interposto, ou que seja o recurso apreciado pela Câmara. Alega que existe perigo de lesão grave ou de difícil reparação (fls. 152/158), posto que a decisão atacada declarou intempitiva a contestação, na qual havia pedido de denunciação da lide, o que configura matéria passível de discussão por via de agravo de instrumento. 2) Em que pesem as razões do agravante, a decisão não deve ser reconsiderada. Em primeiro lugar, a matéria trazida nas razões do agravo versa sobre a tempestividade da contestação, onde o agravante sustenta tese de nulidade da citação. A questão pertinente à denunciação da lide somente seria alcançada se reconhecia a tempestividade da contestação, o que distancia ainda mais a possibilidade deste recurso causar-lhe, por si só, perigo de lesão grave, já que o agravante estaria sujeito, ainda, à admissibilidade ou não da denunciação da lide. O agravante cita precedentes sobre a possibilidade de examinar matéria relativa à denunciação da lide em agravo de instrumento, perdendo de vista que o mérito do recurso é a tempestividade da contestação. Entretanto, em segundo plano, também cabe acrescentar que o precedente citado pelo agravante, às fls. 155/156, prestigia a celeridade e economia processual, desde que verificada "inexistência de prejuízo processual à agravada". Ao contrário do que sustenta o recorrente, de que "a contestação (com denunciação à lide) oferecida pelo Agravante não prejudica a pretensão do agravado" (fls. 157), verifica-se que a suspensão do processo nesta fase causaria sim prejuízos ao recorrido. É que se trata de ação de busca e apreensão, convertida em depósito pelo fato de que o veículo objeto da alienação não foi localizada na posse do devedor (fls. 51/52). Além do mais, o próprio agravante afirma que "desconhece o paradeiro da motocicleta" (fls. 05). Com efeito, verifica-se que a suspensão do processo para julgamento do agravo de instrumento não apenas deixa de representar, por si só, gravame ao direito do agravante, como pode vir a prejudicar ainda mais a situação do agravado, que até o momento aguarda pelo julgamento da ação de depósito na tentativa de reaver seu crédito. Por estas razões, NÃO RECONSIDERO a decisão de fls. 148/149, mantendo a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. 3) Tendo-se em vista pedido para apreciação do recurso pela Câmara Julgadora, peço data para julgamento. 4) Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador relator

0005 . Processo/Prot: 0389026-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/232325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001117 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Bueno de Paula, Elmir Fernandes Ribeiro. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Unibanco S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais com pedido de consignação em pagamento ajuizada por dois autores: Alexandre Bueno de Paula e Elmir Fernandes Ribeiro em face de Banco Unibanco S/A. Em despacho inicial, entendeu o Magistrado a quo por determinar o desmembramento das ações uma vez que, no caso em apreço o litisconsórcio é facultativo e não obrigatório. Além disso, considerou tratar-se de "contratos distintos, e por conseguinte, relações jurídicas autônomas, sem nenhuma vinculação entre os litigantes" e que "a mera semelhança das questões de fato, sem que haja 'um ponto comum de fato' entre as pretensões de cada um, não autoriza o litisconsórcio ativo, com apoio no art. 46, IV". É contra essa decisão que se insurgem os agravantes. Sustentam os agravantes em suas razões que ingressaram com a ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de consignação em pagamento, objetivando a revisão das cláusulas contratuais do contrato de mútuo, com garantia de alienação fiduciária incidente sobre seus veículos, para declarar a nulidade de determinadas cláusulas, afastar a cumulatividade na cobrança de encargos decorrentes do inadimplemento, evitar a inadimplência e seus efeitos e realizarem o depósito da importância que consideram devida, tanto no que se refere às parcelas vencidas como às vincendas. Continuam asseverando que possuem a pretensão de serem mantidos na posse dos respectivos bens, impondo-se à parte requerida a obrigação de abster-se em proceder a inclusão do nome dos autores nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa a ser arbitrada. Aduzem que haverá prejuízo processual caso as ações sejam desmembradas, gerando atraso no provimento judicial de 1º grau e que a possibilidade de formação do litisconsórcio ativo encontra respaldo no artigo 46, IV, do Código de Processo Civil, não obstante sejam contratos distintos e relações jurídicas autônomas. Salientam que o pleito revisional dos agravantes fundamenta-se no artigo 421 do Código Civil que consagrou o princípio da função social do contrato. Requerem seja atribuído efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil para suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento desta Câmara. II - Tenho que o presente recurso não merece seguimento, eis que improcedente. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Em respeito ao disposto no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultati-

vo quanto ao número de litigantes, quando houver comprometimento à rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. Conforme dispõe o caput do artigo 46 do Código de Processo Civil: "Duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: (...) IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para a resposta que reconeça da intimação da decisão". No vertente caso, a manutenção do litisconsórcio formado, acarretará, em primeiro lugar, o retardamento da prestação jurisdicional, mostrando-se prudente afastá-lo, com desdobramento dos litígios em processos diversos. Em segundo lugar, há se considerar que ambos os processos são autônomos e diferentes, constituindo relações jurídicas autônomas, o que, com certeza trará dificuldades à defesa do agravado. E, em assim sendo, é facultado ao Julgador, de ofício e autorizado pela letra da lei, prevendo a dificuldade na instrução do processo, bem como na execução do julgado em face da necessidade e diversidade dos valores a serem calculados, limitar o número de litigantes. Então, correta é a decisão agravada, senão vejamos o que lecionam os mestres Theotonio Negro e José Roberto F. Gouvêa, a respeito da matéria, in "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor", 38ª ed. - São Paulo : Saraiva, 2006, p. 179, "litteris": "O litisconsórcio facultativo, fundado no artigo 46, IV do CPC é recusável, se existir óbice legal para a cumulação ou prejuízo para a parte, devidamente demonstrado" (TFPR - 3ª Turma, Ag 56.160-RJ, rel. Min. Assis Toledo, DJU 30.06.88, p. 16662). Seguindo essa linha de raciocínio, confira-se o seguinte precedente desta Corte de Justiça: "LITISCONSÓRCIO - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE LITISCONSORTES ATIVOS - CONTRATOS DISTINTOS - DESMEMBRAMENTO - PODER DO JUIZ - ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. COMPROMETIMENTO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO. Em caso de litisconsórcio facultativo, o parágrafo único do artigo 46 do estatuto processual civil autoriza o juiz a limitar o número de litisconsortes ativos ou passivos, quando o excessivo número de litigantes, cada um com um contrato autônomo puder comprometer o exercício do direito de defesa bem como a rápida solução da lide." (TJ/PR - Agravo de Instrumento nº 317.284-3, Acórdão 3404, 13ª Câmara Cível, rel. Airvaldo Stela Alves, p.28/07/2006). Pontes de Miranda na sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo II, 3ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1995, p. 21-22, leciona com maestria: "Quando diante de uma situação específica, o juiz concluir que o litisconsórcio facultativo retardará o desfecho do processo, ou dificultará a defesa da parte, o parágrafo lhe permite limitar, quantitativamente, o litisconsórcio facultativo. A norma não estabelece o número, máximo ou mínimo, de litigantes deixando a questão ao arbítrio do juiz que, prudentemente haverá de fixá-lo, sem adotar critério rígido, adrede estabelecido (...) Não se pense, entretanto, que aludindo a pedido de limitação do número de litisconsortes, o dispositivo proíbe que o juiz, proceda de ofício, à restrição. Negar-lhe esse poder será despojar-lhe da função de dirigente do processo". De outro vértice, ressalta-se que o litisconsórcio em questão, não é o necessário, inexistindo risco de ineficácia de eventual decisão prolatada separadamente. Vale referir, nessa matéria, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 573.828-PR da 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 19/02/04: "O desmembramento do feito, em virtude da formação de litisconsórcio facultativo multitudinário, traduz-se em poder do juiz, instrumento ao cumprimento do dever de velar pela rápida solução do litígio. Nesse mister deve valer-se o julgador do disposto no parágrafo único do art. 46, que prevê a possibilidade do desmembramento quando a pluralidade de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa." Saliente que na hipótese de admitir-se o litisconsórcio da forma pleiteada, não se estaria privilegiando o princípio da economia processual, ao contrário, estar-se-ia a causar tumulto processual, além da morosidade da prestação jurisdicional, gerando, com certeza, efeito contrário aquele almejado, e isso, em prejuízo aos próprios agravantes. Ademais, em razão da existência de 02 (dois) contratos distintos, cada relação contratual poderá apresentar particularidades que mereçam atenção específica. III - Pelo exposto, julgo improcedente o presente recurso, negando-lhe seguimento com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0006 . Processo/Prot: 0389350-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/234027. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000769 Ação de Depósito. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniele de Bona. Agravado: Samira Hussein Halabi de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 389.350-1 de Colombo - Vara Cível. I. Em Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito nº. 769/2005, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Colombo determinou que, após indicado pelo requerente o valor do bem depositado, o recorrido entregue o veículo, deposite-o em juízo, ou consignar o seu correspondente valor (fls. 27). É dessa decisão que agrava o recorrente, postulando sua reforma para reconhecer que a expressão "equivalente em dinheiro" (art. 904 do CPC) refere-se ao valor da dívida, e não ao valor do veículo, conforme determinou o julgador. É o relatório. 2. De plano, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, eis que em contrário com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Conforme é assente na jurisprudência, o alcance da expressão "equivalente em dinheiro" (art. 904 do CPC; arts. 3, §2º e 4 do DL 911/1969; e, art. 5º LXVII da CF) corresponde ao valor do bem a ser entregue, exceto na hipótese deste ser superior ao valor da dívida (quando então, seria devido o valor da dívida). Deste modo, é o menor dos

valores (referente ao bem ou à dívida) que deve ser observado caso não haja entrega do bem alienado. Em demanda semelhante, posicionou-se esta câmara: "(...) Com efeito, a pretensão recursal confronta-se flagrantemente com a jurisprudência dominante não apenas neste Tribunal, mas também no Superior Tribunal de Justiça. Nesse mister, observa-se que ambas as Cortes pronunciam-se no sentido de que, havendo a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, deve-se entender que a expressão "equivalente em dinheiro", prevista no art. 902, I, do Código de Processo Civil, corresponde em princípio ao valor do bem, adotando-se o valor da dívida apenas no caso de este ser menor". (TJPR - Apelação Cível 349.697-7. Ac. 4138. 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. Julg.: 26/07/2006). No mesmo sentido: "EQUIVALENTE EM DINHEIRO". VALOR DO VEÍCULO OU DA DÍVIDA ATUALIZADA, O QUE FOR MENOR. VOTO DO RELATOR PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO PELA MAIORIA. 1. (...) 2. Na ação de depósito originária da conversão da busca e apreensão de bem dado em alienação fiduciária, a expressão "equivalente em dinheiro" corresponde ao valor do bem, se o débito for de importância superior". (TJPR - Agravo de Instrumento 318.433-0. Ac nº 2770. 13ª Câmara Cível. Rel. Des. Domingos Ramina, Julg.: 15/03/2006). De igual modo, posiciona-se o STJ: AÇÃO DE DEPOSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA. Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão "equivalente em dinheiro" refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 164961 / SP. 4ª Turma. Rel.: Min. Barros Monteiro. Julg.: 26/11/2002) E, ainda: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Depósito. Equivalente em dinheiro. O equivalente em dinheiro (art. 902 do CPC) corresponde ao valor da coisa, ou ao valor da dívida, se este for menor. Recurso conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ - REsp 239739 / DF. 2ª Seção. Re. Min. Ruy Rosado de Aguiar. Julg.: 28/06/2000). Com efeito, não há que se estender o alcance da norma do art. 902 do CPC, que deve compreender, no caso em tela, o valor do bem a ser entregue, exceto se houver comprovação de que a dívida representa quantidade inferior, quando, então, esta deverá prevalecer. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, porque em confronto com a jurisprudência majoritária do TJPR e do STJ. 4. Publique-se e intem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de novembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**II Divisão de Processo Civil**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10516 e 2006.10517 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Mariá Bueno	052	0376084-7
Alcides Aparecido Ferraz	023	0354359-5
Alessandra Noemi Spoladore	026	0356744-2
Alessandro Moreira do Sacramento	015	0342808-2
Alexander Silva Santana	017	0347383-0
Alexandre Guarilha	068	0379963-5
Alexandre Nelson Ferraz	016	0346411-5
Andelise de Cassia Toso	001	0238853-6
Andreza Cristina Chropacz	042	0371404-9
Antonio Augusto Castanheira Neia	015	0342808-2
Ardemio Dorival Mucke	062	0378069-8
Aristides Alberto Tizzot França	041	0370722-8
Artur Pereira Alves Junior	008	0277876-7
Ary Bracarense Costa Junior	030	0360329-4
	049	0375754-0
	053	0376093-6
	064	0378329-9
Bortolo Constante Escorsim	033	0363175-8
Carla Fabiana Evers	043	0372328-8
Carlos Alberto Araújo Rovell	044	0372345-9
	058	0377466-3
	067	0379889-4
Carlos Eduardo Buchweitz	063	0378256-1
Carlos Sérgio Schimmelpfeng	070	0382252-2
Cary Cesar Mondini	056	0377276-9
Cesar Augusto Terra	003	0351721-9
Cesar Ricardo Tuponi	007	0251266-1
Charles Pereira Lustosa Santos	057	0377354-8
Christiani Maria Sartori Barbosa	056	0377276-9
Clécio Almeida Viana	065	0378455-4
Clarice Amelia M. C. Teixeira	009	0299979-7
Cleber Marcondes	032	0361399-0
Cleide de Oliveira	019	0348552-9
Cristhian Denardi de Britto	041	0370722-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0340667-3
	045	0374404-1
Cynara Aparecida de A. Anzolin	057	0377354-8
Daniel Hachem	032	0361399-0
Daniele de Bona	040	0369220-2
Deise Grapiglia	037	0365739-0
Denize Heuko	011	0340397-6
Diego Rubens Gottardi	028	0360093-9
	040	0369220-2
	026	0356744-2
Dinei Favarsani	001	0238853-6
Dirceu Benedito Menezes	006	0378253-8
Edemar Antonio Zilio Júnior	006	0378253-8
Edson Mitsuo Tiujo	069	0381013-1

Edvaldo Luiz da Rocha	054	0376529-1
Elmer da Silva Marques	014	0340813-5
Emerson Lautenschlager Santana	013	0340667-3
	045	0374404-1
	063	0378256-1
	065	0378455-4
Eric Garmes de Oliveira	030	0360329-4
	055	0376573-9
	056	0377276-9
Érika Ehara	012	0340439-9
	039	0368473-9
Erlon de Faria Pilati	062	0378069-8
Eurico Ortis de Lara Filho	006	0376825-8
Fábio Yoshiharu Araki	066	0378585-7
Fabio Roberto Gusso	008	0277876-7
Fernando Luz Pereira	052	0376084-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	013	0340667-3
	045	0374404-1
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	044	0372345-9
Gilberto Stinglin Loth	003	0351721-9
	021	0352170-6
	029	0360140-3
	042	0371404-9
Gislaine de Carvalho	029	0360140-3
Glenda Gonçalves Gondim	017	0347383-0
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	005	0376487-8
Helio Alonso Filho	030	0360329-4
Helio Lulu	057	0377354-8
Idelanir Ernesti	047	0375157-1
	051	0375927-3
Ildo Forcelini	057	0377354-8
Ilza Andrade Campos Silva	007	0251266-1
Irineu Antonio Bertan	036	0365698-4
Ivo Bernardino Cardoso	058	0377466-3
Júlio César Dalmolin	009	0299979-7
Júlio Cesar Dalmolin	022	0354193-7
Júnior Carlos F. Moreira	035	0364731-0
Jaime Comar	018	0348536-5
Jair Antônio Wiebelling	009	0299979-7
	022	0354193-7
Jaqueline Lobo da Rosa	017	0347383-0
João Eliseu Costa Sabec	036	0365698-4
João Leonel Gabardo Filho	003	0351721-9
Joaquim José Grubhofer Rauli	032	0361399-0
José Augusto Araújo de Noronha	027	0357113-1
José Carlos Dias Neto	023	0354359-5
José Eduardo Wielewicki	027	0357113-1
José Francisco Pereira	014	0340813-5
José Gottsfriz	070	0382252-2
José Ivan Guimarães Pereira	011	0340397-6
Juliana Werlang	009	0299979-7
Julio Montini Junior	066	0378585-7
Jusceline Kubitschek de Oliveira	054	0376529-1
Karina Loks	010	0300595-0
Karina Rachinski de Almeida	010	0300595-0
Karine Cristina Costa	020	0349127-0
	024	0354686-7
	025	0354711-5
	040	0369220-2
	052	0376084-7
Leirson de Moraes Mücke	062	0378069-8
Leocir João Ródio	062	0378069-8
Leonardo Werner Pereira da Silva	040	0369220-2
Lindomar Alves Junior	060	0377742-8
Luciana Sgarbi	039	0368473-9
Luciany Michelli P. d. Santos	018	0348536-5
Luis Fernando Stolle Biscaia	010	0300595-0
Luis Otávio Lemes de Toledo	021	0352170-6
	051	0375927-3
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	030	0360329-4
Luiz Antonio Daros	052	0376084-7
Luiz Carlos Javoschy	019	0348552-9
Luiz Carlos da Rocha	007	0251266-1
Luiz Fernando Martins Bonette	002	0350502-0
Luiz Gustavo Fragos da Silva	035	0364731-0
	050	0375864-1
	055	0376573-9
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	056	0377276-9
Luiz Sergio Rossi	027	0357113-1
Márcia L. Gund	005	0376487-8
Márcia Loreni Gund	009	0299979-7
Manoel Carlos Martins Coelho	022	0354193-7
Marcel Nascimento Faigle	038	0367642-0
Marcelo Martins	043	0372328-8
Marcelo Sergio Pereira	046	0374461-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	022	0354193-7
	035	0364731-0
	049	0375754-0
Marcia Adriana Mansano	002	0350502-0
Marcio Antonio Miazzo	003	0351721-9
Maria Aparecida de Paula L. Rech	009	0299979-7
Maria Luci Sucla	034	0363752-5
Maria Luiza Baccaro	014	0340813-5
Maria Regina Zárate Nissel	027	0357113-1
Mariana Gamba Marzochi	030	0360329-4
	055	0376573-9
Mariano Antonio Cabello Cipolla	029	0360140-3
Marineide Spaluto	038	0367642-0
Marlus Jorge Domingos	031	0360751-6
Maurício Gavanski	006	0376825-8
Maurício de Paula S. Guimarães	002	0350502-0
Mauro Czelusniak	001	0238853-6
Mauro Quiltes Baldassarre	059	0377708-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0348552-9
Maylin Maffini	067	0379889-4
Michela Vechi Saviato	042	0371404-9
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	050	0375864-1
Moises Zanardi	011	0340397-6
Nelson Paschoalotto	030	0360329-4
	055	0376573-9



056 0377276-9  
 Newton Schimmelpfeng 070 0382252-2  
 Ney Pinto Varella Neto 008 0277876-7  
 Nilson Tadeu Reis Campos Silva 007 0251266-1  
 Nivaldo Martins 025 0354711-5  
 Patricia Schimidt 033 0363175-8  
 Paulo Roberto Barbieri 031 0360751-6  
 Plínio Roberto da Silva 037 0365739-0  
 Rafael Martins Bordinhão 002 0350502-0  
 René Ariel Dotti 035 0364731-0  
 053 0376093-6  
 064 0378329-9  
 060 0377742-8  
 Renata Pereira Costa de Oliveira 005 0376487-8  
 Robinson Elvis K. d. O. e. Silva 046 0374461-6  
 Rodrigo Valente Giublin Teixeira 035 0364731-0  
 Regeria Dotti Dória 053 0376093-6  
 064 0378329-9  
 048 0375620-9  
 Romara Costa Borges 047 0375157-1  
 Rosana Hack Camargo 010 0300595-0  
 Rosângela Lascosk Biscaia 031 0360751-6  
 Rui Scucato dos Santos 005 0376487-8  
 Sócrates José Niclevisk 057 0377354-8  
 Salazar Barreiros Júnior 059 0377708-6  
 Salma Elias Eid Serigato 003 0351721-9  
 Samara Walkiria Cruz 043 0372328-8  
 Sandra Regina Sborz 007 0251266-1  
 Sandro Marcelo Kozikoski 039 0368473-9  
 Sergio Antonio Meda 070 0382252-2  
 Sergio Barros da Silva 034 0363752-5  
 Silvia Arruda Gomm 070 0382252-2  
 Stela Maris Pinto Peters 004 0359330-0  
 Suely dos Santos 007 0251266-1  
 Tatiany Zanatta Salvador 062 0378069-8  
 Valéria Caramuru Cicarelli 016 0346411-5  
 Valéria Gasparin 008 0277876-7  
 Valdemar Bernardo Jorge 043 0372328-8  
 Vandira Cozer 057 0377354-8  
 Vanessa Maria Ribeiro Batalha 040 0369220-2  
 Vilmar Cozer 057 0377354-8  
 Vitor Adam 068 0379963-5  
 Wagner Peter Krainer José 011 0340397-6  
 Wanderlei Lukachewski 069 0381013-1  
 Wanderlei de Paula Barreto 018 0348536-5

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0238853-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000845 Indenização. Autor: Adilor Cavacini . Advogada: Andelise de Cassia Toso . Réu: Sadiá S/a . Advogado: Dirceu Benedito Menezes , Mauro Czelusniak. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0350502-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029637 Falência. Agravante: Carfab Veículos Ltda . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães , Rafael Martins Bordinhão. Agravado: Massa Falida de Traheon Tratores e Equipamentos Ltda . Advogado: Marcia Adriana Mansano . Interessado: Flávio Brandalise . Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette . Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0351721-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000243 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Adelson da Silva Pereira . Advogado: Samara Walkiria Cruz , Marcio Antonio Miazto. Interessado: Paião & Nascimento Ltda . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0359330-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000411 Repetição de Indébito. Agravante: Alexandre Straub . Advogado: Stela Maris Pinto Peters . Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0376487-8

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000058 Execução Provisória. Agravante: Banco Daimchrysler Sa . Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos , Sócrates José Niclevisk. Agravado: Tuboline Indústria e Comércio de Móveis Ltda . Advogado: Luiz Sergio Rossi , Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0376825-8

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000279 Rescisão de Contrato. Agravante: Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda . Advogado: Maurício Gavanski . Agravado: Araupal Sa . Advogado: Ede-

mar Antonio Zilio Júnior , Eurico Ortis de Lara Filho. Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0007 . Processo: 0251266-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000710 Anulatória. Apelante: Antonio Carlos Nascimento . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Urbano Pastana , Armando Rodrigues Cabelera, Airto Manzotti, Miguel Arcanjo Thezolim, Ricardo Issao Otani. Advogado: Suely dos Santos , Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Ilza Andrade Campos Silva. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0277876-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001101 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Artur Pereira Alves Junior . Apelado: Leonardo Oliveira Giroldo . Advogado: Ney Pinto Varella Neto , Fabio Roberto Gusso, Valéria Gasparin. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapason)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0299979-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000511 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech , Juliana Werlang, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Rec.Adesivo: Amilton Adami Krames . Advogado: Júlio César Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia L. Gund. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0010 . Processo: 0300595-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000045 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Rachinski de Almeida , Karina Loks. Apelado: Luciano Alberto Woytowicz Pacheco . Advogado: Rosângela Lascosk Biscaia , Luis Fernando Stolle Biscaia. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0011 . Processo: 0340397-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000627 Ação de Depósito. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Moises Zanardi, Denize Heuko. Apelado: Edmilson Williams Frederico Brassanini . Advogado: Wagner Peter Krainer José . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0012 . Processo: 0340439-9

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000224 Depósito. Apelante: B. V. Financeira Sa . Advogado: Érika Ehara . Apelado: Marcio de Souza Santos . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0013 . Processo: 0340667-3

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000041 Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Dirce Rocha Alves . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0014 . Processo: 0340813-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000012 Ação de Depósito. Apelante: Hélio Rodrigues Podadeiro . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: José Francisco Pereira . Rec.Adesivo: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: José Francisco Pereira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0015 . Processo: 0342808-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000310 Busca e Apreensão. Apelante: Carlos Batista Peres . Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial). Apelado: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0016 . Processo: 0346411-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000599 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Sady Hammens . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0017 . Processo: 0347383-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000578 Revogatória. Apelante: Bar, Choparia Esquina da Ópera Ltda. , Walter Damenhauer, Karina Bandeira Damenhauer. Advogado: Alexander Silva Santana . Rec.Adesivo: Spaipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: Glenda Gonçalves Gondim , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Spaipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: Glenda Gonçalves Gondim , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Bar, Choparia Esquina da Ópera Ltda. , Walter Damenhauer, Karina Bandeira Damenhauer. Advogado: Alexander Silva Santana . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0018 . Processo: 0348536-5

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000270 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Maria de Oliveira Borges Fernandes , José Fernandes. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Walter Pereira da Silva , Edda Falbo e Silva. Advogado: Jaime Comar . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0019 . Processo: 0348552-9

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001770 Rescisão de Contrato. Apelante: Cristine Purger dos Santos , José Leonissa Paula dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Oc Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Cleide de Oliveira , Luiz Carlos Javoschy. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0020 . Processo: 0349127-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001324 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Cleverson Rafael da Civil . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0021 . Processo: 0352170-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000036 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Olivio Gonçalves Junior Representado(a). Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0022 . Processo: 0354193-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000330 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcelo Sergio Pereira . Apelado: Carlos Aparecido Rodrigues Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0023 . Processo: 0354359-5

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000301 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: José Carlos Dias Neto . Apelado: Casquel Agrícola e Industrial Sa , Adalgiro Antonio Silva Casquel, Thereza de Jesus Silva Casquel. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0354686-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000060 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Denilson Rodrigues . Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0025 . Processo: 0354711-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074195 Busca e Apreensão. Apelante: Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Karine Cristina Costa . Apelado: Nilson Souza . Advogado: Nivaldo Martins . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0026 . Processo: 0356744-2

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000299 Busca e Apreensão. Apelante: Edmir Berzotti . Advogado: Dinei Faverrani . Apelado: Banco Finasa SA . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0027 . Processo: 0357113-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000535 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana . Advogado: José Eduardo Wielewicki . Apelado: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0028 . Processo: 0360093-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000368 Ação de Depósito. Apelante: Bv Finaceira Sa Cfi . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Apelado: Luci Candida Depetris . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0029 . Processo: 0360140-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000482 Consignação em Pagamento. Apelante: Irene de Fatima Carneiro . Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla . Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Gislaíne de Carvalho. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0030 . Processo: 0360329-4

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000870 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consorcio Nacional Ltda . Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi , Mariana Gamba Marzochi, Helio Alonso Filho, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Apelado: Jair Domínic , Antenor Antonio da Silva. Advogado: Ary Bracarene Costa Junior . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0031 . Processo: 0360751-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300020873 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Adélia Maria Varini Vizzotto . Advogado: Rui Scucato dos Santos . Apelado: Armdo Construtora de Obras Ltda . Advogado: Marlus Jorge Domingos . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0361399-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600017376 Habilitação de Crédito. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Indústria Todeschini S.a . Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli , Cleber Marcondes. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0033 . Processo: 0363175-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000558 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Gavlak Sobrinho . Advogado: Bortolo Constante Escorsim . Apelado: Antônio Romildo Zamorenzi . Advogado: Patricia Schimidt . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0034 . Processo: 0363752-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000720 Usucapião. Apelante: Valdenir Motin , Ivone Pacheco Leal Motin. Advogado: Maria Luci Sucla . Apela-

do: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: Sílvia Arruda Gomm . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0035 . Processo: 0364731-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000219 Declaratória. Apelante: Simone Battaiola dos Santos . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira , Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0036 . Processo: 0365698-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000474 Rescisão de Contrato. Apelante: Sandra Maria Clemente . Advogado: Irineu Antonio Bertan . Apelado: Márcia Schiewldt , Ricardo Schiewaldt, Daniela Melgarejo Schiewaldt. Advogado: João Eliseu Costa Sabec . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0037 . Processo: 0365739-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000017 Busca e Apreensão. Apelante: João Alfredo Brock . Advogado: Deise Grapiglia . Apelado: Conseg Consórcio Segurança S/c Ltda . Advogado: Plínio Roberto da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0367642-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000736 Indenização. Apelante: José Zerek , Rose Mari Corrêa Zerek. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho . Apelado: Carlos Marcelo Faustino , Danielle Christina Maia Faustino. Advogado: Marineide Spaluto . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0039 . Processo: 0368473-9

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000065 Ação de Depósito. Apelante: Carlos Roberto Meneghin . Advogado: Sergio Antonio Meda . Apelado: Banco Fiat Sa . Advogado: Érika Ehara , Luciana Sgarbi. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0040 . Processo: 0369220-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000218 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Karine Cristina Costa , Leonardo Werner Pereira da Silva, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona. Apelado: Fátima Rejane Cardoso Carneiro . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0041 . Processo: 0370722-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000414 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Apelado: Agrotecno Ltda. . Advogado: Crísthian Denardi de Britto . Rec.Adesivo: Agrotecno Ltda. . Advogado: Crísthian Denardi de Britto . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 0371404-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001555 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelante: Marcio Adriano Elias de Souza . Advogado: Andreza Cristina Chropacz , Michela Vechi Saviato. Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Marcio Adriano Elias de Souza . Advogado: Andreza Cristina Chropacz , Michela Vechi Saviato. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0043 . Processo: 0372328-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001071 Ação de Depósito. Apelante: Rodolatina Transportes e Serviços Ltda. . Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Marcel Nascimento Faigle. Apelado: Casagrande Administradora de Consórcios S/c Ltda. . Advogado: Sandra Regina Sborz , Carla Fabiana Evers. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 0372345-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000760 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell . Apelado: Cesar de Jesus Carvalho Dias . Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0045 . Processo: 0374404-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000246 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Solange Braz Pinto . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0046 . Processo: 0374461-6

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000066 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Estado de São Paulo SA Banespa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Apelado: Carlos Luciano da Silva . Advogado: Marcelo Martins . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0047 . Processo: 0375157-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000982 Busca e Apreensão. Apelante: Jefferson Salomom Junior . Advogado: Rosana Hack Camargo . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0048 . Processo: 0375620-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000568 Depósito. Apelante: Consorcio Nacional Embraccon Ltda . Advogado: Romara Costa Borges . Apelado: Alexander Filgueiras Firpo . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0049 . Processo: 0375754-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000559 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Henrique Ferreira de Almeida , Sidney Roberto Garcia Maldonado. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0050 . Processo: 0375864-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000301 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelante: Antonio Lopes de Souza , Peter Bartholdy Pausen, Alencar Dias Barretos. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir , Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Antonio Lopes de Souza , Peter Bartholdy Pausen, Alencar Dias Barretos. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir , Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0051 . Processo: 0375927-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001322 Depósito. Apelante: Alexandre Ivanovit Saviti . Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0052 . Processo: 0376084-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000761 Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Karine Cristina Costa , Fernando Luz Pereira, Afonso Mariá Bueno. Apelado: Nivaldo Pacheco dos Santos . Advogado: Luiz Antonio Daros . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0053 . Processo: 0376093-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200000000149 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Francisco Favoni , Roberto Torres. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0054 . Processo: 0376529-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000895 Cobrança. Apelante: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Aparecida Maciel Alves . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0055 . Processo: 0376573-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0056 . Processo: 0377276-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000002 Embargos a Execução. Apelante: Benedito Pereira da Silva , Mauro Cesar Martins Salatti. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Cary Cesar Mondini. Apelado: Benedito Pereira da Silva , Mauro Cesar Martins Salatti. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Cary Cesar Mondini. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0057 . Processo: 0377354-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Embargos a Arrematação. Apelante: Salete Crespi . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos . Apelado: Gerci de Andrade . Advogado: Vandira Cozer , Vilmar Cozer. Apelado: Manoel Francisco de Sales , Carlos Augusto Barreira. Advogado: Cynara Aparecida de Almeida Anzolin . Apelado: Cascafil Comércio de Filtros Ltda. . Advogado: Ildo Forcelini , Helio Lulu. Apelado: Banestado Leasing S/a . Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Cristiane Maria Pexe Maculan , Clarindo Maculan. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0058 . Processo: 0377466-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001321 Declaratória. Apelante: bv financeira sa crédito, financiamento e investimento . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell . Apelado: Jucélia Cristina Fantinel . Advogado: Ivo Bernardino Cardoso . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0059 . Processo: 0377708-6

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000139 Depósito. Apelante: Amilcar Augusto Miranda . Advogado: Mauro Quilles Baldassarre . Apelado: Paranamor Sc Ltda Administração de Consórcios . Advogado: Salma Elias Eid Serigato . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0060 . Processo: 0377742-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000702 Busca e Apreensão. Apelante: b v Financeira SA Cfi . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira . Apelado: Claudia de Oliveira . Advogado: Lindomar Alves Junior . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0061 . Processo: 0378028-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000293 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento . Apelado: Nivaldo Silvestre da Rosa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0062 . Processo: 0378069-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001389

Ação de Depósito. Apelante: Jorge Andre Maurer . Advogado: Leocir João Ródio , Ardemio Dorival Mucke, Leirson de Moraes Mücke. Apelado: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Tatiany Zanatta Salvador , Erlon de Faria Pilati. Rec.Adesivo: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Tatiany Zanatta Salvador , Erlon de Faria Pilati. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0063 . Processo: 0378256-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000007 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Marcelo Soni . Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0064 . Processo: 0378329-9

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000089 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Sérgio Benedito Faria , Antonio Fernando Paschoal. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Cível

0065 . Processo: 0378455-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000609 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Fuad Bahdur Junior . Advogado: Clécio Almeida Viana . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0066 . Processo: 0378585-7

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000324 Busca e Apreensão. Apelante: Viviane Occhi Peres . Advogado: Julio Montini Junior . Apelado: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0067 . Processo: 0379889-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000309 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell . Apelado: Marco Aurélio Marcelino . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0068 . Processo: 0379963-5

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000482 Falência. Apelante: Arofibra Resina e Silicones Ltda . Advogado: Vitor Adam . Apelado: Maria Aparecida de Souza - Me . Advogado: Alexandre Guarilha . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0069 . Processo: 0381013-1

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000408 Imissão de Posse. Apelante: Rubens Chaker Abraham , Daniele Salvalágio Abraham. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo . Apelado: Tertuliano Guimaraes Bigão , Terezinha Conciani Bigão. Advogado: Wanderlei Lukachewski . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0070 . Processo: 0382252-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000195 Manutenção de Posse. Apelante: Carlos Borges de Carvalho , Zenilda Aparecida Ferreira. Advogado: Silvio Siederle Brauna , José Gottsfritz, Sergio Barros da Silva. Apelado: Imobiliária Adriana Ltda . Advogado: Newton Schimmelpfeng , Carlos Sérgio Schimmelpfeng. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 9ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10495**

<b>ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO</b>		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	002	0344844-6
Alvaro Manoel Furlan	005	0332112-8
Ana Cristina Gonçalves S. Frasson	007	0388728-5
Ananias César Teixeira	003	0375627-8
	004	0376370-8
Edson Rubens Andrade	008	0388880-0
Fabiano Neves Macieywski	003	0375627-8



Fernando Martins da Silva	004	0376370-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	006	0388572-3
Giovani Webber	001	0369627-1
Heroldes Bahr Neto	003	0375627-8
	004	0376370-8
Iliã de Moura e Costa	006	0388572-3
Jaime Oliveira Pentead	006	0388572-3
Luis Otávio Lemes de Toledo	006	0388572-3
Luiz Carlos Biaggi	008	0388880-0
	009	0388987-4
Mafuz Antonio Abrão	002	0344844-6
Marina Angelica Assis Z. Furlan	005	0332112-8
Marizabel do Rocio D. Piazon	002	0344844-6
Maurício Gonçalves Pereira	008	0388880-0
	009	0388987-4
Maurício José F. Q. Teixeira	007	0388728-5
Maurício Monteiro de B. Vieira	001	0369627-1
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0375627-8
Nicole Cristina Abrão Caron	002	0344844-6
Oscar Antonio Trombeta	009	0388987-4
Raul Maia Chapaval	003	0375627-8
Saulo Bonat de Mello	003	0375627-8
	004	0376370-8
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0375627-8
Semifredo Carlos Muioli	005	0332112-8
Tânia Mara Ferres	009	0388987-4
Valderez de Araújo Silva Guillen	002	0344844-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0369627-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/157949. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1989.00000555 Reparação de Danos. Agravante: Celeste Broch. Advogado: Giovani Webber. Agravado: Espólio de Modesto Gandin. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Despacho:

1. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois tem como finalidade pleitear o conhecimento de agravo de instrumento não conhecido no Tribunal estadual. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por exemplo: o REsp nº 178.375-SP, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 03/04/2000, pág. 146. 2. Dê-se o imediato processamento ao recurso. Em, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0344844-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/72709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 232394-8 Ação Rescisória. Autor: Rajindra Kaur Singh, Diego Singh Ramalho, Espaço Planejamento e Arquitetura Sc Ltda. Advogado: Valderez de Araújo Silva Guillen, Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa, Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Réu: Joaquim Sérgio Fernandes Fagundes, Zaira Maria Teixeira de Freitas Fagundes. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron, Mafuz Antonio Abrão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Preferido: no protocolado sob nº 2006.00232364

Junte-se. Defiro. Em, 29/11/2006 Relator

0003 . Processo/Prot: 0375627-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164897. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000676 Indenização. Apelante: Davi Mendes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Davi Mendes Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Preferido: no protocolado sob nº 2006.00226790. Despacho: Junte-se Defiro por 5 dias.

Junte-se. Defiro por 05 dias. Em 17/11/2006.

0004 . Processo/Prot: 0376370-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167632. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000612 Indenização. Apelante: Martha Volochen Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróbrás Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Martha Volochen Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróbrás Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Preferido: no protocolado sob nº 2006.00226791. Despacho: Junte-se Defiro por 5 dias.

Junte-se. Defiro por 5 dias. Em 17/11/2006

0005 . Processo/Prot: 0332112-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/30298. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000765 Indenização. Agravante: Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec. Advogado: Semifredo Carlos Muioli. Agravado: Jhonatan Luis Ferrei-

ra de Andrade, Eva Rodrigues de Andrade. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -- SENTENÇA - INTIMAÇÃO - REGULARIDADE - ADVOGADO SUBSTABELECIDO QUE PRATICA TODOS OS ATOS DO PROCESSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO NEGA PROVIMENTO. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 332112-8, de Maringá - 3ª Vara Cível, em que é agravante Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC e agravados Jhonatan Luis Ferreira de Andrade e Eva Rodrigues de Andrade. Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC interpôs o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão proferida nos autos de Ação de Indenização nº 765/2004 da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá,ajuizada pelos agravados Jhonatan Luis Ferreira de Andrade e sua mulher Eva Rodrigues de Andrade, que reconheceu inócurrença a prescrição e, considerando a condição de hiposuficiência dos requerentes, deferiu o pedido de inversão do ônus da prova (fls. 299-TJ). Aduz a agravante, primeiramente que já ocorreu a prescrição do direito dos agravados, razão pela qual a ação deva ser extinta, reformando-se o despacho do d. juízo "a quo", onde não reconheceu a ocorrência da prescrição. Alega ainda a necessidade de reforma do despacho atacado que reconheceu a incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação havida entre as partes e inverteu o ônus da prova (fls. 02/13). Cinge-se o presente recurso na insurgência da agravante Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, em relação ao inacolhimento do pedido de extinção da ação em razão da prescrição e do acolhimento da incidência do Código de Defesa do Consumidor e consequente inversão do ônus da prova. Primeiramente no que pertine a prescrição do direito dos agravados, correta a decisão de primeiro grau. Trata o caso presente de prazo prescricional em curso, o qual foi reduzido pela nova lei, incide a regra de transição prevista no art. 2.028, que assim dispõe: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo na lei revogada." Note-se, ainda, que a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, tampouco seus efeitos podem retroagir a fato consumado antes de sua vigência. Assim, se a parte tinha direito a um prazo maior e este foi reduzido, o novo prazo prescricional tem início, por óbvio, a partir da entrada em vigor do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003. A respeito da matéria, a seguinte decisão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando ainda não houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada na data da entrada em vigor do novo Código Civil, os prazos reduzidos pelo novo Código serão contados por inteiro a partir da sua entrada em vigor, visto que a nova lei não pode prejudicar uma situação já consolidada. (...)". (TJ/PR - AC 157520-2 - Rel. Juiz Tito Campos de Paula - 15/04/2005 - DJ: 6849 - Ac 4641). Como a ação foi ajuizada em outubro de 2004, não ocorreu a prescrição aventada pela agravante. Vê-se ainda que a agravante busca a reforma da decisão-agravada por insurgir-se contra despacho, em saneador, do MM. Juízo monocrático. Observe, no entanto, que não se trata de provisão jurisdicional de urgência, porque a decisão não representa perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação, pois, pelo que se verifica das razões, a agravante trava discussão, que embora alegue em matéria preliminar, muito se confunde com a seara do mérito, uma vez que com a análise do mérito, será possível dirimir acerca de eventual legitimidade desta, e de consequência a aplicação da norma consumerista referente à inversão da prova. Assim, tem cabimento à espécie, a conversão do agravo de instrumento para a modalidade retida, restando afastada a possibilidade de preclusão da matéria ventilada neste instrumental, uma vez que, caso a decisão terminativa que vier a ser proferida seja desfavorável a agravante, poderá ela, por ocasião de eventual apelação, requerer que o Tribunal conheça preliminarmente do agravo retido. Assim sendo, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto este Agravo de Instrumento em Retido e determino a remessa oportuna dos autos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunidade dos passos procedimentais previstos no § 2º, do art.523 do Código de Processo Civil. Face ao exposto e tudo o que dos autos consta, é de se converter em retido o presente agravo, revogando-se o efeito suspensivo parcial concedido liminarmente, visto não se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Curitiba, 30 outubro de 2.006. SERGIO LUIZ PATITUCCI Relator

0006 . Processo/Prot: 0388572-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/230148. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000172 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Severino Pereira da Silva. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva, Luis Otávio Lemes de Toledo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. diante da decisão interlocutória proferida nos autos de execução de título judicial advindo da ação ordinária de indenização de danos materiais e morais por acidente de trânsito (autos n.º 172/2000) em face de si proposta por Severino Pereira da Silva. A decisão ora objurgada (cópia às fls. 123-125 deste instrumento) indeferiu a exceção de pre-executividade (fls. 126-134 destes autos) apresentada pela agravante-executada, sob o argumento de que as questões ali argüidas já se encontram protegidas pela imutabilidade da coisa julgada. Em suas razões de recurso, a agravante, aduziu, em resumo, que não se faz necessária a oposição de embargos à execução para se postular o respeito à coisa julgada (CPC, arts. 467

e ss.) e a observância da interpretação e aplicação dadas pelo STF a determinada norma constitucional; que a execução tem os seguintes vícios: (a) indexação dos valores das indenizações por danos morais e estéticos ao salário mínimo; (b) acréscimo indevido de dois anos ao limite de 65 anos estipulado para os danos materiais; e (c) pretensão indevida de cobrança das parcelas vincendas; que a violação da coisa julgada é matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3.º); que a indexação das indenizações pelo salário mínimo fere o art. 7.º, inc. IV, da CF, tornando inexecutível o título executivo (CPC, art. 475, § 1.º ou 475-L, § 1.º). Pugnou, então, pela antecipação da tutela recursal (CPC, art. 558), visto que o prosseguimento da marcha processual levaria à execução de valores manifestamente excessivos, com excessiva penhora, sendo que parte dos valores reveste-se de caráter alimentar e dificilmente seriam reavidos. Recurso tempestivo e preparado. É o relatório. Recebo o recurso como agravo de instrumento, uma vez que, em tese, cuida-se de decisão interlocutória hábil à causação de lesão grave à agravante (CPC, art. 522, com a redação da Lei n.º 11.187, de 19/10/2005). No entanto, nego-lhe seguimento, com base nos arts. 525, 527, I, e 557 do CPC, visto não ter a agravante trazido ao instrumento documento essencial à análise do mérito recursal, qual seja a sentença proferida nos autos n.º 172/2000. Note-se que a agravante vem discutindo, primordialmente, os limites do título executivo judicial e a observância da coisa julgada, questões que não se podem elucidar sem a presença do referido título em sua íntegra, não sendo suficiente a juntada do acórdão n.º 20618 (fls. 5368), vez que este em nada alterou o título formado pela sentença prolatada no juízo de primeiro grau. Da mesma forma, despicinda a juntada do acórdão n.º 18108 (fls. 36-41), pois este apenas anulou a primeira sentença e determinou fosse nova sentença emitida pela 1.ª Vara Cível de São José dos Pinhais, esta sim (nova sentença) formadora do título judicial que ora se executa. Assim é que o agravo de instrumento deve ser instruído não somente pelas peças obrigatórias, mas também por aquelas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. Neste sentido, THEOTONIO NEGRÃO traz, em seu Código de Processo Civil, 32 ed., São Paulo, Saraiva, p. 583, o seguinte apontamento acerca do artigo 525, CPC: "O INCISIVO ESPECÍFICA AS PEÇAS OBRIGATORIAS. MAS EXISTEM, AINDA, PEÇAS NECESSÁRIAS, A SABER, AS MENCIONADAS PELAS PEÇAS OBRIGATORIAS E TODAS AQUELAS SEM AS QUAIS NÃO SEJA POSSÍVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA; A SUA FALTA, NO INSTRUMENTO, ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INSTRUÇÃO DEFICIENTE (RT 736/304, JTJ 182/211)" - sublinhou-se. Da decisão n.º 38 da mesma obra (fl. 645), extrai-se: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3.ª conclusão; maioria). Neste sentido, também, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no REsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Recurso especial improvido" (STJ, REsp 586.394/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.09.2004, DJ 06.12.2004 p. 259) - sublinhou-se. "RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PERQUESTIONAMENTO. DEFICIENTE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, MAS NÃO OBRIGATORIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. A ausência de debate, na instância recorrida, do dispositivo legal cuja violação se alega no recurso especial atrai a incidência da Súmula 282 do STF. 2. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 3. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 4. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 5. Recurso especial a que se nega provimento" (STJ, REsp 675.715/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 28.02.2005 p. 251) - sublinhou-se. Diante da imprescindibilidade da juntada da cópia da sentença a este instrumento para que se tornasse possível a análise das questões trazidas pela agravante, nada contribui para o exame do mérito do presente recurso o fato de as questões trazidas revestirem-se de caráter público, visto que impossível o exame sem a cópia da sentença. Até porque, ainda que os motivos da sentença não façam coisa julgada (CPC, art. 469, I), o corpo da sentença faz-se indispensável à compreensão dos limites da condenação da ré-agravante. Dessa feita, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0007 . Processo/Prot: 0388728-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229938. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000011 Indenização. Agravante: George Moura Jorge. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Agravado: Ipamad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Ana Cristina Gonçalves Santos Frasson. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por George Moura Jorge em face da decisão que, na ação de indenização por acidente de trabalho (autos nº 11/2004) proposta contra Ipamad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, acolheu a preliminar de incompetência absoluta deduzida pela Requerida, declarando competente para julgar o feito o Juízo da Vara do Trabalho de Ourinhos/SP. Assevera o Recorrente, em síntese, que "a remessa dos autos à justiça do trabalho é correta, mas jamais o processo deveria ser encaminhado à Vara do Trabalho de Ourinhos/SP e sim para a Vara do Trabalho de Jaguariaíva". I Para tanto, traz à colação o disposto no artigo 100 do Código de Processo Civil e 651 da Consolidação das Leis do Trabalho. Alega, ainda, que a própria Requerida formulou pedido para que os autos fossem remetidos à Comarca de Jaguariaíva. Finaliza postulando a concessão de efeito suspensivo, para evitar o prejuízo da defesa de seus direitos. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, verifico a presença de relevante fundamentação a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado, para o fim de obstar, por ora, a remessa dos autos à Comarca de Ourinhos-SP e isto porque, além da pessoa jurídica, ora Agravada, estar estabelecida em Jaguariaíva-PR (conforme declarado às fls. 31-TJ), é nesta cidade que eram prestados os serviços, bem como onde ocorreu o acidente e na qual o Agravante está domiciliado. Ademais, trata-se de competência territorial e a própria Recorrida postulou, às fls. 37, que os autos fossem remetidos "a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Jaguariaíva/PR, como medida da mais abalizada justiça". Importante destacar, outrossim, que a remessa dos autos à Comarca de Ourinhos-SP implicaria em evidente prejuízo ao exercício do direito de ação pelo ora Agravante, o qual reside na Cidade de Jaguariaíva. Por essas razões, concedo o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de obstar a remessa dos autos à Comarca de Ourinhos-SP, até posterior pronunciamento desta Corte. III. Expeça-se ofício comunicando o Juízo a quo do teor desta decisão e requisitando-lhe informações acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0388880-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230043. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000146 Ressarcimento. Agravante: Jumbo Alimentos Ltda. Esmeraldo de Araujo Paulo. Advogado: Edson Rubens Andrade. Agravado: Suzana Marcon da Silva Faian, Lucas Eduardo Faian Representado(a), Leonardo Henrique Fain Representado(a), Bruno Faian. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Jumbo Alimentos Ltda. e Outro, contra decisão proferida nos autos de Ação de Ressarcimento de Danos nº 146/2005, da Vara Única da Comarca de Terra Boa, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que os réus, ora agravantes, forneçam mensalmente aos agravados, pensão equivalente a 1,5 salários mínimos. Requerem a concessão do efeito suspensivo para o fim de suspender a decisão agravada e, ao final, postulam pela reforma integral da decisão. 2. Nego seguimento ao recurso. Os agravantes deixaram de juntar ao presente instrumento, a certidão oficial da respectiva intimação, ou cópia dela, requisito obrigatório exigido por lei (artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil), sem a qual fica prejudicado o recurso em sua admissibilidade. A Certidão de Intimação da decisão agravada configura-se em requisito que obrigatoriamente deve acompanhar a inicial. Cabe aos agravantes o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a certidão da respectiva intimação. Frise-se, que a certidão expedida pela serventia, especificamente, com o fim de instruir o recurso, a qual dá conta da data da publicação ou da ciência da decisão, é a peça que o legislador determinou como sendo obrigatória, e que não pode ser substituída por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso. Ademais, a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá. Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial." (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580). A respeito da correta formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS: "Ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Ne-grão, 32ª ed. Saraiva, p. 582]. Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra C6-



digido de Processo Civil Comentado, 4ª edição: "... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." (pág. 1028) Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: "Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)". Nesse sentido decidiu a Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO - SÚMULA 223/STJ - "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento do agravo." Agravo improvido. (STJ - AGA 405132 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 28.10.2002) E também extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "AGRAVO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - JUNTADA CÓPIA DE INFORMATIVO AO ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE - A tempestividade recursal em agravo de instrumento deve ser comprovada, ao menos, por fotocópia de peça dos autos, devidamente autenticada, quando não se pretende juntar a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I, CPC), expedida especificamente para instruir o recurso." (TAPR - AG 152.681-0/01 - (10698) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - DJPR 12.05.2000) "AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - Simples recorte, somente de texto da decisão agravada, publicada no Diário da Justiça, colado em papel de empresa especializada (Bonnjur), constando somente neste último a data e o nº do Diário da Justiça, que supostamente tenha sido publicado a decisão agravada, não supre a necessidade da juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, exigida pelo art. 525, inc. I do CPC - Desprovido." (TAPR - AgRg 150.050-7/01 - (10642) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos - DJPR 05.05.2000) "AGRAVO ESPECIAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO - Peça obrigatória. Não conhecimento. A certidão da escritura comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC)." Agravo desprovido. (TAPR - AG 152.967-5/01 - (12566) - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 28.04.2000) Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível. 3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 525, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento pelo apontado defeito formal. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Boa, comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0009 . Processo/Prot: 0388987-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232247. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000146 Ressarcimento. Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense. Advogado: Tânia Mara Ferres, Oscar Antonio Trombeta. Agravado: Suzana Marcon da Silva Faian, Lucas Eduardo Faian Representado(a), Leonardo Henrique Faian Representado(a), Bruno Faian. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Cooperativa Central Oeste Catarinense, contra decisão proferida nos autos de Ação de Ressarcimento de Danos nº 146/2005, da Vara Única da Comarca de Terra Boa, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré, ora agravante, forneça mensalmente aos três primeiros autores, pensão equivalente a 1,5 salários mínimos. Pugna a agravante pela concessão do efeito suspensivo para o fim de suspender a decisão agravada e, ao final, postula pela reforma integral da decisão. 2. Nego seguimento ao recurso. A agravante deixou de juntar ao presente instrumento, a certidão oficial da respectiva intimação, ou cópia dela, requisito obrigatório exigido por lei (artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil), sem a qual fica prejudicado o recurso em sua admissibilidade. A Certidão de Intimação da decisão agravada configura-se em requisito que obrigatoriamente deve acompanhar a inicial. Cabe a agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a certidão da respectiva intimação. Frise-se, que a certidão expedida pela serventia, especificamente, com o fim de instruir o recurso, a qual dá conta da data da publicação ou da ciência da decisão, é a peça que o legislador determinou como sendo obrigatória, e que não pode ser substituída por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso. Ademais, a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento a agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá. Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial." (STJ - REsp n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580). A respeito da correta formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS: "Ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe se-

guimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiva, p. 582]. Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição: "... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." (pág. 1028) Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: "Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)". Nesse sentido decidiu a Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO - SÚMULA 223/STJ - "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento do agravo." Agravo improvido." (STJ - AGA 405132 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 28.10.2002) E também extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "AGRAVO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - JUNTADA CÓPIA DE INFORMATIVO AO ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE - A tempestividade recursal em agravo de instrumento deve ser comprovada, ao menos, por fotocópia de peça dos autos, devidamente autenticada, quando não se pretende juntar a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I, CPC), expedida especificamente para instruir o recurso." (TAPR - AG 152.681-0/01 - (10698) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - DJPR 12.05.2000) "AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - Simples recorte, somente de texto da decisão agravada, publicada no Diário da Justiça, colado em papel de empresa especializada (Bonnjur), constando somente neste último a data e o nº do Diário da Justiça, que supostamente tenha sido publicado a decisão agravada, não supre a necessidade da juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, exigida pelo art. 525, inc. I do CPC - Desprovido." (TAPR - AgRg 150.050-7/01 - (10642) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos - DJPR 05.05.2000) "AGRAVO ESPECIAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO - Peça obrigatória. Não conhecimento. A certidão da escritura comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC)." Agravo desprovido. (TAPR - AG 152.967-5/01 - (12566) - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 28.04.2000) Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível. 3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento pelo apontado defeito formal. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Boa, comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006  
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10501

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Armando Garcia Garcia	002	0385741-6
Augusto Pastuch de Almeida	005	0388828-0
Caio Augusto Miranda Ramos	005	0388828-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0388828-0
Carlos Alberto Guimarães Amaral	004	0388537-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	006	0388834-8
Júlio Cesar Dalmolin	003	0385894-2
Mônica Dalmolin	003	0385894-2
Marcione Pereira dos Santos	004	0388537-4
Marilei Lombardi Contador	001	0384756-3
Paulo Arcoverde Nascimento	002	0385741-6
Rafael Costa Contador	001	0384756-3
Renata Antunes Garcia	002	0385741-6
Roberto Catalano Botelho Ferraz	006	0388834-8
Rosângela Uriarte Riera Sureda	001	0384756-3
Sandro Mansur Gibran	006	0388834-8
Vanessa Abu-Jamra de Castro	005	0388828-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0384756-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/214843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001375 Indenização. Agravante: Camila Blum Marques. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Agravado: Clínica de Alergia e Doenças da Pele, Maurício Martins. Advogado: Rafael Costa Contador, Marilei Lombardi Contador. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por Camila Blum Marques, voltado contra a decisão desse relator que negara seguimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em ação de indenização, indeferiu pedido de devolução de prazo para apresentação de apelação. Entendeu-se que o instrumento de agravo não havia sido devidamente instruído, faltando procuração da requerida Clínica de Alergia e Doenças da Pele, documento indispensável consoante o artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Argumenta, em suma, a agravante que a procuração em relação à Clínica de Alergia e Doenças da Pele

encontra-se no mesmo instrumento de mandato fornecido pelo Dr. Maurício Martins às fls. 10 do agravo. (fls. 52). É o relatório. A despeito da procuração de fls. 10 estar assinada somente por Maurício Martins e não constar dos autos cópia de documento hábil a demonstrar poderes para assinar procuração em nome da outra ré, considerando as decisões jurisprudências acerca do tema - aceitando o processamento de agravo de instrumento sem cópia de documento de constituição de pessoa jurídica - , hei por bem rever a decisão para deferir o processamento do recurso e, em consequência, analisar o cabimento ou não do almejado efeito suspensivo. Como se infere dos autos, a sentença foi publicada em 08/05/2006, iniciando-se o prazo para apresentação de recurso em 09/05/2006 (fls. 307). O processo, contudo, estava com vistas ao Ministério Público, tendo sido devolvido somente em 09/06/2006 (fls. 305, verso). Requerida a devolução do prazo recursal (fls. 311), a sentença foi novamente publicada em 30/06/2006 (fls. 313) e em 20/07/2006 saiu publicado despacho determinando que fosse aguardada nova publicação da sentença (fls. 314). A autora requereu mais uma vez reabertura de prazo por inacessibilidade dos autos, o que lhe foi indeferido (fls. 320). Como se percebe, a ausência de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso acarretará no trânsito em julgado da sentença da qual a agravante pretende apelar, donde ser inequívoca a possibilidade de sofrer causar prejuízo de difícil ou incerta reparação. Nessas condições, dou provimento ao pedido de reconsideração para reformar a decisão que havia negado seguimento ao recurso e, de outro lado, concedo efeito suspensivo ao agravo, para suspender, até final julgamento, os efeitos do trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que achar necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0002 . Processo/Prot: 0385741-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214371. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000375 Indenização. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Helio Turquino. Advogado: Paulo Arcoverde Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. Da exegese dos artigos 178, 179 e 184, do Código de Processo Civil, extrai-se que na contagem dos prazos processuais é excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Outrossim, de acordo com o artigo 508 c/c o artigo 242, ambos do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 dias, contados a partir da intimação dos advogados das partes. No caso concreto, a sentença foi publicada no Diário da Justiça de 05.06.2006 (segunda-feira), conforme Certidão de Publicação e Prazo de fls. 142, daí porque, descontado o prazo de carência vigente para as comarcas do interior, o prazo recursal teve início no dia 09.06.2006 (sexta-feira), inclusive, findando, em consequência, no dia 23 do mesmo mês (sexta-feira). Todavia, conforme protocolo de fls. 143, a petição recursal foi protocolada apenas no dia 26.06.2006 (segunda-feira), pelo que é intempestivo o presente recurso, data, inclusive, do preparo das respectivas custas. Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Curitiba, 28 de novembro de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0003 . Processo/Prot: 0385894-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218727. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000624 Indenização. Agravante: Agostinho Aparecido Domingues. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa, Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Agostinho Aparecido Domingues, por meio do qual é impugnada a r. decisão interlocutória de fls. 16 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, que, em ação de indenização por dano moral, indeferiu pedido de antecipação de tutela para a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos ao crédito. O agravante argumenta que: a) a restrição foi lançada de forma incorreta porque faltou a notificação prévia; b) inexistiu o débito porque está discutindo o contrato em ação de prestação de contas; c) estão presentes os requisitos do art. 273, CPC para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Requeru a concessão de efeito suspensivo, determinando-se a baixa das restrições e ao final, a reforma da decisão agravada. (fls. 04/09) É o relatório Por ser tempestivo e preencher os requisitos do art. 524 e 525, conheço do recurso, valendo salientar que efetivamente se trata de caso de agravo de instrumento, na medida em que a decisão recorrida diz respeito à antecipação de tutela. Logo, é inviável a sua conversão em agravo retido, por se estar diante de tutela de urgência. Como se infere da inicial, o agravante pretende, em sede de tutela antecipada, a exclusão de seu nome de cadastros restritivos ao crédito. Sustenta que não foi notificado previamente sobre a negatização de seu nome, bem como inexistia a dívida apontada porque está discutindo em juízo o débito. Não estão presentes os requisitos para a concessão do almejado efeito suspensivo. É que, em cognição sumária, não se evidencia verossimilhança nas alegações do agravante, na medida em que não esclarecido se reconhece ter alguma dívida junto ao agra-

vado e se, na ação em que discute o débito, efetuou o depósito de eventual parcela incontroversa. Ademais, igualmente o perigo da demora não foi demonstrado, vez que o nome do autor está negativamente desde 2003 e não foi alegado qualquer fato específico para justificar o cancelamento do registro imediatamente. Desse modo, nego a concessão do efeito ativo pleiteado. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações de praxe. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Diligências Necessárias. Curitiba, 10 de novembro de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0004 . Processo/Prot: 0388537-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228215. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000050 Indenização. Agravante: Malcol Antônio Viana Montgomery. Advogado: Carlos Alberto Guimarães Amaral. Agravado: Ana Carolina Berteli Campana Pradela. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 258 (TJ), que, em processo de indenização, inverteu o ônus da prova. Sustenta o agravante que o CDC estabelece que, em caso de profissional liberal, há necessidade de demonstração de culpa. Aduziu que a agravada não é hipossuficiente. Requeru a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a revogação da decisão que inverteu o ônus da prova. (fls. 02/12) É o relatório. O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos para a sua admissibilidade. Com a vigência da Lei 11.187/2005, o agravo de instrumento somente é cabível quando se tratar de decisão capaz de causar lesão grave e de difícil reparação à parte, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (CPC, art. 522). No caso, denota-se ausência de urgência do provimento. Com efeito, insurge-se o agravante contra a decisão que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova, decisão esta que caso não for modificada de imediato não causará lesão de grave ou de difícil reparação à parte. Isso porque, com o regular trâmite do processo, as partes poderão produzir todas as provas que entenderem úteis ao deslinde da controvérsia, consoante prevê o Código de Processo Civil, e, portanto, sem qualquer prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Ademais, é importante notar que caso o agravante seja vencedor na causa, em nada lhe prejudicará a inversão do ônus da prova. Em caso contrário, poderá apelar e postular a apreciação do presente recurso. Portanto, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Remetam-se os autos ao juiz da causa. Intimem-se e diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Vitor Roberto Silva = Relator =

0005 . Processo/Prot: 0388828-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000411 Carta de Sentença. Agravante: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Shell do Brasil Ltda. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento manejado por Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. em face da r. decisão proferida em execução provisória que lhe move Shell do Brasil S/A, nos autos de ação cautelar de caução. Em face da r. decisão que não acolheu os pedidos formulados pela Maggiore (fls. 381/384-TJ), foram interpostos embargos de declaração (fls. 389/392-TJ), rejeitados pelo Juízo de Origem (fl. 413-TJ). Contra a decisão que não acolheu seus pedidos foi dirigido o presente recurso. Sustenta a agravante a ausência de fundamentação na decisão proferida nos embargos de declaração, porque foi omissa ao não pronunciar sobre a alegação a seguir: "nada impede que a ora agravada (Shell) imponha à ora agravante preços abusivos e superiores aos demais revendedores, inviabilizando a continuidade das atividades da ora embargante, culminando, pois, com seu fechamento e consequências nefastas, como demissão de funcionários, não recolhimento de tributos, etc." (fl. 6-TJ). Quer o reconhecimento da nulidade da sanção cominada, já que ausente essa medida do pedido da petição inicial da ação cautelar, circunstancia que retrata a modificação do julgado - inovação. Argui, também, a ofensa à coisa julgada, ante a tutela antecipada concedida pelo Juízo de Origem, mantida pelo Tribunal, nos autos principais; além da ausência de caução prévia por parte da agravada, o que impossibilita o prosseguimento da presente execução. Afirma estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a autorizar a concessão do efeito suspensivo. Requer a concessão de efeito suspensivo, e no mérito, a reforma da decisão. Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante. No caso, as razões expostas pela agravante não se mostram relevantes para permitir a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. Em cognição sumária, não se pode afirmar que a decisão proferida nos embargos de declaração mostra-se "ausente de fundamentação", já que enfrentou a questão de forma bem fundamentada, analisando-a de maneira direta e precisa, consoante se vê às fls. 48/51-TJ. De igual modo, a agravante não demonstrou convincentemente a aparência do bom direito [*fumus boni iuris*] ao alegar a modificação do julgado [inovação]. Extraí-se dos documentos juntados aos autos a existência de pedido autorizando a imposição de sanção no caso de ausência de prestação de caução, consoante se vê às fls. 76, 111 e 149/154-TJ. A arguição de ofensa à coisa julgada não merece conhecimento porque se trata de matéria já dirimida quando do julgamento da apelação interposta em face da r. sentença proferida na ação cautelar de caução, da lavra do



eminente Des. Ronald Schulman (fls. 152/154-TJ). Por derradeiro, não se mostra necessária a prestação de caução prévia por parte da agravada ante a notória a solvabilidade da agravada. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispense as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 29 de novembro de 2006. NILSON MIZUTA Relator

0006 . Processo/Prot: 0388834-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/230308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: Roberto Ferraz - Advogados Sc. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Carlos Humberto Fernandes Silva contra a decisão que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na impugnação "para o fim de reconhecer o excesso na execução e determinar que a dívida seja corrigida a partir de 07 de dezembro de 2004, com juros de 1% ao mês que fluem a partir desta mesma data.", bem como "fixou os honorários advocatícios em favor do patrono do impugnante/devedor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor plenamente compatível com o trabalho realizado, de pouca complexidade, de rápida execução, mas substancial em relação ao valor do excesso", na execução de título judicial que lhe move Roberto Ferraz - Advogados S/C. Sustenta o agravante que o título judicial (v. Acórdão do STJ) apenas e tão-somente arbitrou como devido o valor de R\$ 1.000.000,00, sem acréscimo de juros mora, sendo, portanto, incompetente o r. Juízo para arbitrá-los. Caso fossem devidos, deveriam ser acrescidos depois do trânsito em julgado do v. Acórdão, o que ainda não ocorreu. Objetiva, também, a majoração da verba honorária, por entender que o excesso apontado era quase 100% do valor do débito. O montante de R\$ 20.000,00 arbitrado pela r. decisão recorrida representa menos de 4% do valor do excesso. Afirma estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora a autorizar a concessão do efeito suspensivo. Requer a concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, a reforma da decisão "a fim de que seja reconhecida a ausência de determinação de pagamento de juros de mora pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça ou então, alternativamente seja determinado que os juros de mora incidam apenas a partir do trânsito em julgado, bem como seja majorado o valor dos honorários para 20% do valor do excesso apontado ou em outro valor condigno com o trabalho e valor apresentado na impugnação, valorizando o trabalho profissional.". Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora a suspensão do ato impugnado é medida que se impõe. No caso, o agravante não expôs as relevantes razões que justificaram a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara, apenas e tão-somente afirma: "que a não concessão do efeito suspensivo ao presente agravo acarretará danos e demora na prestação jurisdicional" (fl. 11-TJ). Os danos não foram demonstrados. A demora na prestação jurisdicional inexistente, porque em se tratando de agravo de instrumento o trâmite é célere, não importando prejuízo ao agravante o aguardo da decisão até o final julgamento pela Corte. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA ensina: "Em certas circunstâncias, porém, dar cumprimento imediato à decisão agravada importaria, na prática, tornar inútil o eventual provimento do agravo. A lei por isso permite (não impõe) que o relator no tribunal suspenda a execução da decisão, a requerimento do agravante (não de ofício!), até o pronunciamento do colegiado competente para julgar o recurso (art. 558, caput). Tal providência é cabível nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea e em "outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". Configurado caso assim, se for relevante a fundamentação invocada pelo requerente, isto é, se tiverem suficiente consistência os argumentos com que o agravante impugna a decisão, tocará ao relator, deferindo o requerimento, suspender o o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (O Novo Processo Civil Brasileiro, 24ª ed., FORENSE, Rio de Janeiro, 2006, pp. 145/146) Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispense as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. NILSON MIZUTA, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10499 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	030	0306748-5
Adriana Frazão da Silva	023	0380983-4
Adriana Mandim Theodoro de Mello	006	0364667-5
Adriana de Paula Baratto	007	0370331-7
Adriane Piechnik Barros	007	0370331-7
Alberto Rodrigues Alves	016	0366771-2
	018	0373000-9

Alcides Aparecido Ferraz	005	0348506-7
Ana Christina Tagliari Helbling	022	0380696-6
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0366771-2
	018	0373000-9
	023	0380983-4
	026	0383901-4
Ana Vitoria Mandim Theodoro	006	0364667-5
Antonio Galdino Vieira da Silva	002	0331609-2/01
Arlete Aparecida de Souza	029	0325181-2/01
Armenio Braz da Cruz Sobrinho	029	0325181-2/01
Célio Vitor Betinardi	023	0380983-4
Caio Antonio	009	0308427-9
Camylla do Rocio Kaled Camelo	026	0383901-4
Carlos Alberto Biaggi	005	0348506-7
Carlos Alberto P. d. Andrade	005	0348506-7
Dalva Ferreira Camargo	024	0381773-2
Denise de Pinho Tavares Filla	032	0352183-3
Edson Ghetino	031	0375266-5
Eloi Dias da Silva	033	0352748-4
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	033	0352748-4
Emerson Lopes de Siqueira	001	0320717-2/01
Eraldo Lacerda Junior	027	0385049-7
Ernani Ferreira do Rosário	013	0356359-3
Ernani Mancia	015	0364886-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0364667-5
Faurlin Narezi	008	0374113-5
Fernando Rodrigues	012	0355873-4
Gerusa Linhares	011	0354619-6
Giani Cristina Amorim	023	0380983-4
Hiran José Denes Vidal	022	0380696-6
Humberto Theodoro Junior	006	0364667-5
Ira Neves Jardim	007	0370331-7
Joaquim Fernandes da Costa	010	0352458-5
Jonny Paulo da Silva	019	0376403-2
José Bento Vidal Filho	022	0380696-6
José Glauco Carula	005	0348506-7
José Valnir Zambrim	006	0364667-5
José do Carmo Badaró	021	0378934-0
Josmar Pereira Sebenski	023	0380983-4
Juarez Xavier Kuster	008	0374113-5
Julio Assis Gehlen	008	0374113-5
Jussara Rosa Flores	024	0381773-2
Karine Pereira	001	0320717-2/01
	003	0347858-2/01
	004	0348556-7/01
	020	0378014-3
	023	0380983-4
	025	0382370-5
	027	0385049-7
	028	0380696-3
Lauro Fernando Zanetti	006	0364667-5
Lourenço Iaczinski da Silva	015	0364886-0
Lourival Aparecido Cruz	010	0352458-5
Luciane Mika Akagi	002	0331609-2/01
	030	0306748-5
Luciano João Teixeira Xavier	024	0381773-2
Luiz Rodrigues Wambier	006	0364667-5
Luzia Aparecida Favetta	007	0370331-7
Márcia Severina Badaró	021	0378934-0
Marcelo Alessandro Berto	012	0355873-4
Marcelo Mantovani	032	0352183-3
Marcelo Marco Bertoldi	019	0376403-2
Marco Antonio Dias Lima Castro	032	0352183-3
Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	009	0308427-9
Maria Eugenia Moritz	021	0378934-0
Maria Noeli Faé	014	0363267-1
Paulo Cesar Pires Carvalho	026	0383901-4
Petrucio Guerra	016	0366771-2
	017	0368299-3
Rafael Nogueira da Gama	011	0354619-6
Renata Gaglioli	019	0376403-2
Renato Amauri Knelling	013	0356359-3
Reynaldo Esteves	029	0325181-2/01
Rita de Cassia Wichhoff Neves	011	0354619-6
Roberto Nelson Brasil P. Filho	012	0355873-4
Robson José Evangelista	008	0374113-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	014	0363267-1
Sílvia Assunção Davet Alves	003	0347858-2/01
	004	0348556-7/01
	016	0366771-2
	017	0368299-3
	018	0373000-9
	023	0380983-4
	029	0325181-2/01
Sinvaldo Moreira de Souza	009	0308427-9
Siomara Paciornik Schulman	006	0364667-5
Sueli Cristina Galleli	003	0347858-2/01
Vilma Thomal	004	0348556-7/01
	018	0373000-9
	020	0378014-3
	025	0382370-5
	028	0386069-3
Silviani Iwerson Barone	001	0320717-2/01
	003	0347858-2/01
	004	0348556-7/01
	016	0366771-2
	017	0368299-3
	018	0373000-9
	023	0380983-4
	029	0325181-2/01
	009	0308427-9
	006	0364667-5
	003	0347858-2/01
	004	0348556-7/01
	018	0373000-9
	020	0378014-3
	025	0382370-5
	028	0386069-3
	031	0375266-5
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	001	0320717-2/01
Welynton José Franqui	001	0320717-2/01
Yara Sueli Lang	022	0380696-6

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0320717-2/01

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 320717200 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Apelado: Alberto Dias, Rubens Zeferino de Oliveira, Leonildo Padovan, Wanyr Souza dos Santos, Maria Genecim de Oliveira Braga, José Crescêncio Viana, Antonio Tozzi, João Erasmo Zanchi, Marcio Lukeantchuki, Antonio Lousada Filho, Espólio de Manoel Ribeiro Cangussú, Espólio de Fernanda Conceição Santos Estrela, Romildo Cerati, Antonio Benedito de Castro, Ariovaldo Marinuchi, Antonio José Roberto, Florindo Defendi Filho, David da Silva Braga, Renilce Santos Aragão Barbosa, Marcelo Gerlach de Souza. Advogado: Emerson Lopes de Siqueira. Advogado: Karine Pereira . Embargante: Brasil Telecom Sa . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0331609-2/01

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 331609200 Apelação Cível. Apelante: Antonio Galdino Vieira da Silva. Advogado: Antonio Galdino Vieira da Silva. Apelado: Espólio de Luiz Teruo Akagi. Advogado: Luciane Mika Akagi. Embargante: Antonio Galdino Vieira da Silva . Advogado: Antonio Galdino Vieira da Silva . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0347858-2/01

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347858200 Apelação Cível. Apelante: Helida Pelegrin Reginato, Larissa Pelegrim Hernandes, Pedro Ernesto Pelegrim Hernandes, Durvalina Mesquita Batista, Selva Mesquita Batista, Saide Aparecida Batista, Altair Mesquita Batista, Ataíde Mesquita Batista, Sadio Mesquita Baptista, Geraldo Batista Neto, Maria Aparecida Batista do Couto, Ildefonso Mesquita Batista, Aparecida de Nardo de Carvalho, Suellem Halim Nardo de Carvalho, Herbert Thompson Nardo de Carvalho, Karina Cassia de Nardo Carvalho Brostulim, Genevau Aparecido Brostulim, Maria Aparecida da Silva Ferreira, Maria Lopes. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Advogado: Karine Pereira . Embargante: Brasil Telecom S/a . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0348556-7/01

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 348556700 Apelação Cível. Apelante: Gelson Cazarin, Geni Francischini, Gumercindo de Aquino da Fonseca, Isteria Cruz Conationi, João Lara Vieira, José Antonio Rivolli, José Leonildo Pereira Lopes, Neusa Hissae Torochima, José Ribamar da Costa, Leonir Adair Charnevski, Lourdes Aparecida Dutra Santos. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Advogado: Karine Pereira . Embargante: Brasil Telecom Sa . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0348506-7

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000118 Embargos a Execução. Agravante: Celina Maria Casquel Lopes da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade . Agravado: Carlos Alberto Biaggi , José Glauco Carula. Advogado: Carlos Alberto Biaggi , José Glauco Carula. Interessado: Adalgiso Antonio Silva Casquel . Advogado: Alcides Aparecido Ferraz . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0364667-5

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000884 Cobrança. Agravante: Banco Banestado Sa , Banestado Leasing - Arrendamento Mercantil, Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim. Agravado: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Advogado: Humberto Theodoro Junior , Adriana Mandim Theodoro de Mello, Ana Vitoria Mandim Theodoro. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0370331-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000778 Cautelar Inominada. Agravante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Ira Neves Jardim , Adriana de Paula Baratto, Adriane Piechnik Barros. Agravado: Antonio Farias de Oliveira . Advogado: Luzia Aparecida Favetta . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0374113-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000146 Inventário. Agravante: Alizes Helena Krumheuer

. Advogado: Julio Assis Gehlen . Agravado: Espólio de Frederico Busato , Wally Strhomeyer Busato, Frederico José Busato Júnior, Nuria Bau Busato. Advogado: Faurlin Narezi , Robson José Evangelista. Agravado: Ivone Maria Busato Grocoske , Luiz Fernando Küster Grocoske. Advogado: Juarez Xavier Kuster . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0009 . Processo: 0308427-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000223 Ação Monitória. Apelante: Coritiba Foot Ball Club . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa , Caio Antonietto. Apelado: Topsports Ventures SA . Advogado: Siomara Paciornik Schulman . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0010 . Processo: 0352458-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000342 Agravo de Despejo. Apelante: Devanir Fernandes Almenara . Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Apelado: Luzia de Fátima Palma . Advogado: Joaquim Fernandes da Costa . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0011 . Processo: 0354619-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001123 Cautelar. Apelante: Bradesco Seguros SA , Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares. Apelado: Enjoy Academia - Centro de Fitness Ltda. . Advogado: Rita de Cassia Wichhoff Neves . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0012 . Processo: 0355873-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001336 Rescisão de Contrato. Apelante: Daniel Mikos . Advogado: Marcelo Alessandro Berto , Fernando Rodrigues. Apelado: P. J. Zonta Administração de Bens e Participações Ltda. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0013 . Processo: 0356359-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000368 Declaratória. Apelante: Hilario Lorscheiter , Glaci Soares Lorscheiter. Advogado: Renato Amauri Knelling . Apelado: Seara Alimentos S/a. Advogado: Ernani Ferreira do Rosário . Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0014 . Processo: 0363267-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000664 Embargos do Devedor. Apelante: Antonio Nelson Kosiak . Advogado: Maria Noeli Faé . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0015 . Processo: 0364886-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000092 Embargos a Execução. Apelante: Rosa Miuky Tashiro . Advogado: Ernani Mancia . Apelante: Edval Romão Correia , Luciano do Rocio Correia. Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva . Apelado: Rosa Miuky Tashiro . Advogado: Ernani Mancia . Apelado: Edval Romão Correia , Luciane do Rocio Correia. Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0016 . Processo: 0366771-2

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000138 Declaratória. Apelante: Claudio Zoreck , Sílvia Godinho de Camargo, Erenice Aparecida dos Santos, Marcos Antonio de Anhaia, Vilmar Gonçalves, Cristiane Lourenço, Maria de Jesus Vieira (maior de 60 anos), Lurdes Petita Alves (maior de 60 anos), Luiz Fiori, Vilma Fatima da Silva Martins, Antonio Ferreira, Hamilton da Cruz, Amélia Kotelevski de Almeida, Lazaro Antonio de Oliveira, Ladir Berte Leite, Iracema Cantador (maior de 60 anos), Marizeti Damieski, Josemari Marcon de Andrade, Joseani Marcon de Andrade. Advogado: Petrucio Guerra . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível



0017 . Processo: 0368299-3

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000054 Declaratória. Apelante: Anísio André Lenart , Eugênio de Jesus Storrer, Espólio de Hipólito Lech, Helena Anacleto Chaves, Danusia Lucaski, Edna Claudete da Silva, Lucia de Jesus Guimarães, Sandra Lea Laiter (maior de 60 anos), Adilson Marcos Lemos, Cacilda Aparecida Nalim, Jacira Balchak de Oliveira, Pedro Luiz Costa, Felix Romanowski, Elaine Marcela dos Santos, João Maria dos Santos, Selma dos Santos Reis, Danusia Lucaski, Angela Cristina Ribeiro, Lidiane Mudrik, Edilson Bruda. Advogado: Petrucio Guerra . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Interessado: Rosalia Lech (inventariante) (maior de 60 anos). Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0018 . Processo: 0373000-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001006 Declaratória. Apelante: Maria Lucia Rodrigues , Maria Luiza Cavallari, Marilene Francisco, Marines de Cassia Aparecida Machado Brustello, Neide Maria de Jesus Lima, Nelson Calçado, Nesia Antunes Henrique, Neuza de Lima da Silva, Odair dos Santos. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0019 . Processo: 0376403-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000921 Medida Cautelar. Apelante: Julio Mendes Gavinho , Isabela D'araujo Costa. Advogado: Jonny Paulo da Silva . Apelado: Bonaparte Hotéis Ltda. . Advogado: Renata Baglioli , Marcelo Marco Bertoldi. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0020 . Processo: 0378014-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000251 Declaratória. Apelante: Arnaldo Alves (maior de 60 anos), José Carlos Nascimento, José Petarnella, José Rosa (maior de 60 anos), Josué dos Santos Rocha, Lucineide Martins, Maria de Cassia Brunes Vieira, Maria Salete da Silva, Wildeson Froemming. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0021 . Processo: 0378934-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001159 Embargos a Execução. Apelante: Osny Lázaro Coelho de Souza . Advogado: Márcia Severina Badaró , José do Carmo Badaró. Apelado: Maria Eugenia Moritz Tramujas (inventariante) , Espólio de Erivam José Tramujas. Advogado: Maria Eugenia Moritz . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0022 . Processo: 0380696-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000581 Cautelar. Apelante: Izidorio Sejanoski . Advogado: Yara Sueli Lang . Apelado: Miguel Angel Auad Dominguez , Patrícia Beatriz Barreto Dominguez. Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0023 . Processo: 0380983-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000134 Cobrança. Apelante: Valter Borges da Silva , Ugo Erminio Rodacki (maior de 60 anos), Wáldyr Jansen de Mello (maior de 60 anos), Antonio Guaragni (maior de 60 anos), Elizete Alves, Ivan Brocardo Paiva (maior de 60 anos), Eithel Nogueiras Horta (maior de 60 anos), Wilson Tadeu de Carvalho, Faustino Lauro Corso, Ugo Erminio Rodacki, Antonio Manuel de Almeida Rebelo. Advogado: Célio Vitor Betinardi , Giani Cristina Amorim, Josmar Pereira Sebrenski, Adriana Fração da Silva. Apelado: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Karine Pereira , Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0024 . Processo: 0381773-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000365 Ação de Despejo. Apelante: Geraldo Tomaz . Advogado: Luciano João Teixeira Xavier . Apelado: Espólio de Maria Jacintho Yole . Advogado: Dalva Ferreira Camargo ,

Jussara Rosa Flores. Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0025 . Processo: 0382370-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000933 Declaratória. Apelante: Jair Blis , João Brito, José Inácio da Silva, José Elias Branquinho, José Enivaldo Guelles, José Hespanha, Leonel da Silva Pires (maior de 60 anos), Lucimaria Aparecida Gonçalves, Luiz Carlos Trevesan, Luzia Aparecida Ramos. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0026 . Processo: 0383901-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000064 Nulidade. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Antônio Katsumi Kay . Advogado: Paulo Cesar Pires Carvalho . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0027 . Processo: 0385049-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001354 Declaratória. Apelante: Cecília de Moura Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0028 . Processo: 0386069-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000070 Declaratória. Apelante: Maria Eva Rodrigues da Graça , Marili Alves Ribeiro, Marlene Batista Cambui Pereira, Meire Batista Rincão, Nevaír da Aparecida Farias Rocha, Orlando Barcos (maior de 60 anos), Paulo Antonio Cardoso, Paulo Donizete Cardoso, Rafael Maurinho Priuli, Rosa de Oliveira dos Santos. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Embargos de Declaração Cível

0029 . Processo: 0325181-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 325181200 Apelação Cível. Apelante: H. W. H. D. (maior de 60 anos). Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza. Apelado: B. L. J. , G. L. F., J. L. G. Advogado: Reynaldo Esteves, Armenio Braz da Cruz Sobrinho. Embargante: B. L. J. , G. L. F., J. L. G. Advogado: Reynaldo Esteves , Armenio Braz da Cruz Sobrinho. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anuniação)

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0306748-5

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000097 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. L. T. A. . Advogado: Luciane Mika Akagi . Agravado: H. A. L. A. . Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0375266-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000667 Revisão de Alimentos. Agravante: M. G. . Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera . Agravado: L. C. G. . Advogado: Edson Ghetino . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0032 . Processo: 0352183-3

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000159 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. M. . Advogado: Marcelo Mantovani , Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: M. G. . Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0033 . Processo: 0352748-4

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000243 Alimentos. Apelante: S. S. P. . Advogado: Emílio Alberto Bovolán Gimenes . Apelado: A. D. R. . Advogado: Eloi Dias da Silva . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10506 e 2006.10502 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	017	0381590-3
Adriana Christina de Castilho	013	0377573-3
Airton Savio Vargas	026	0354874-7
Alberto Rodrigues Alves	014	0378740-8
	015	0380281-5
	018	0384284-2
	019	0384458-2
	020	0384897-9
	021	0386207-3
	026	0354874-7
	014	0378740-8
	015	0380281-5
	020	0384897-9
	021	0386207-3
	023	0379804-1
	026	0354874-7
	025	0349786-9
	023	0379804-1
	006	0344181-4
	031	0371938-0
	004	0374312-8
	007	0345026-2
	030	0369123-8
	022	0386438-8
	016	0381287-1
	013	0377573-3
	032	0351488-9
	025	0349786-9
	023	0379804-1
	002	0370494-9
	006	0344181-4
	025	0349786-9
	016	0381287-1
	017	0381590-3
	029	0365677-5
	004	0374312-8
	031	0371938-0
	028	0359820-9
	010	0358978-6
	020	0384897-9
	021	0386207-3
	001	0361214-2
	022	0386438-8
	034	0383291-3
	001	0361214-2
	016	0381287-1
	009	0358089-4
	001	0361214-2
	002	0370494-9
	001	0361214-2
	002	0370494-9
	001	0361214-2
	024	0360905-0
	013	0377573-3
	033	0354968-4
	027	0357020-1
	016	0381287-1
	032	0351488-9
	007	0345026-2
	008	0346508-3
	003	0371957-5
	024	0360905-0
	025	0349786-9
	029	0365677-5
	014	0378740-8
	015	0380281-5
	018	0384284-2
	019	0384458-2
	020	0384897-9
	021	0386207-3
	007	0345026-2
	017	0381590-3
	025	0349786-9
	016	0381287-1
	004	0374312-8
	024	0360905-0
	005	0376461-4
	003	0371957-5
	001	0361214-2
	034	0383291-3
	012	0374321-7
	024	0360905-0
	009	0358089-4
	032	0351488-9
	001	0361214-2
	025	0349786-9
	033	0354968-4
	008	0346508-3
	030	0369123-8
	019	0384458-2
	012	0374321-7
	008	0346508-3
	011	0367147-0
	004	0374312-8
	006	0344181-4
	027	0357020-1
	014	0378740-8

Altivo José Seniski  
Ana Paula Domingues dos Santos

André Luiz Rossi  
Andréia Salgueiro S. Salles  
Andreia da Rosa Rache  
Anici Premebida  
Antonio Henrique Marsaro Junior  
Arlete Aparecida de Souza  
Ary Paiva de Ferreira Bandeira  
Augustinho da Silva  
Benvinda de Lima Brenneisen  
Braulino Bueno Pereira  
Byara D'tassis Pires  
Caroline Farah  
Celia Mazzagardi  
Cibele Fernandes Dias  
Cicero João Ricardo Porcelani  
Crestiane Andréia Zanrosso  
Daniela Machado  
Daniela Rache Gebran  
Daniele de Oliveira Casara  
Daniella Leticia Broering  
Dario Becker Paiva  
Deise Lacerda  
Denise Sampaio Coelho Ferraz  
Edison Fogaca da Silva  
Enio Roberto Murara  
Eraldo Lacerda Junior

Evaristo Aragão F. d. Santos  
Everson André Xavier  
Fábio Viana Barros  
Fabiano Binhara  
Felipe Soares Vargas  
Fernando Medeiros de Albuquerque  
Flávio Cesar Carniatto  
Gianny Carla Padovani Borges  
Guilherme Linhares V. d. Silva  
Gustavo Henrique Dietrich  
Izabela Cristina Rücker Curi  
Izidorio Flumignan  
Janaina Baptista Tente  
Jefferson Luiz Pichetti  
João Pinto Ribeiro Neto  
João Roberto Chociai  
Jonathas Alves do N. Pereira  
Jorge Luiz de Oliveira Lara  
José Antonio Marçal R. Bchara  
José Batista dos Santos Furtado  
Jose Araides Fernandes  
Juliana Barbar de C. Antunes  
Julio Cezar Nalin Salinet  
Karine Pereira

Leia Terezinha Lorenzen Pires  
Leonardo Francis  
Leonardo da Costa  
Leticia Maria Thamm Zagorski  
Lincoln Taylor Ferreira  
Luciana Mendes Pereira Roberto  
Luiz Carlos Queiroz  
Luiz Renato Costa Amorim  
Luiz Rodrigues Wambier  
Mário da Silva Guerra Filho  
Marcelo Arthur Gomes Osti  
Marcelo de Lima Castro Diniz  
Marcio Augusto Barreiros Garcia  
Marcos César Bernegossi  
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros  
Marina Bastos da Porcuncula  
Miguel Telles de Camargo  
Moyses Cardeal da Costa  
Nelson João Klas  
Nelson João Klas Junior  
Nelti Gonçalves de Souza  
Paulo Augusto Amaral de Araújo  
Paulo Wagner Castanho  
Petrucio Guerra  
Priscila do Nascimento Sebastião  
Rafael Gonçalves Rocha  
Rodrigo Bettega Ressetti  
Rosângela de Fatima Jacomini

Ruy Fernando Zoch Rodrigues  
Sílvia Assunção Davet Alves  
Sívio Binhara  
Sívio Cesar Barbosa  
Sandra Regina Rodrigues  
Santino Ruchinski  
Sheila Fauster Egidio de Quadros  
Silviani Iwerson Barone  
Sinvaldo Moreira de Souza  
Tadeu Karasek Junior  
Tatiane Parzianello  
Teresa Arruda Alvim Wambier  
Vicente de Paula Marques Filho  
Vilma Thomal

Vinicius Feracin Laureano

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0361214-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000713 Ordinária. Agravante: Pampapar Sa - Serviço de Telecomunicações e Eletricidade . Advogado: Ruy Fernando Zoch Rodrigues . Agravado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: 14 Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Sívio Binhara , Fabiano Binhara, Guilherme Linhares Valério da Silva, Flávio Cesar Carniatto. Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0370494-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000569 Liquidação de Sentença. Agravante: Auto Posto West Shopping Ltda . Advogado: Santino Ruchinski , Crestiane Andréia Zanrosso, Gianni Carla Padovani Borges. Agravado: West Side Shopping Center Ltda . Advogado: Gustavo Henrique Dietrich . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0371957-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000737 Pedido de Providências. Agravante: Eurotubos Indústria e Comércio de Metais Ltda . Advogado: Luiz Renato Costa Amorim . Agravado: Comfloresta Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais . Advogado: José Batista dos Santos Furtado . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0374312-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001030 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Celso Cordeiro Kern . Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira . Agravado: Raul Pinheiro Machado Filho . Advogado: Lincoln Taylor Ferreira , Deise Lacerda, Priscila do Nascimento Sebastião. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0376461-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000885 Exceção de Incompetência. Agravante: Joelma Siqueira Cunha . Advogado: Tadeu Karasek Junior . Agravado: Ary Mylla . Advogado: Luiz Carlos Queiroz . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0006 . Processo: 0344181-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000240 Embargos a Execução. Apelante: Município de Medianeira . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior . Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda . Advogado: Daniela Machado , Rafael Gonçalves Rocha. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0007 . Processo: 0345026-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000766 Ordinária. Apelante: Noeli de Castro Gregório . Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lara , Leia Terezinha Lorenzen Pires. Apelado: Hiran Leônico Leão de Siqueira , Ivone Leão de Siqueira. Advogado: Augustinho da Silva . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0346508-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000190 Ação de Despejo. Apelante: Gustavo Gomes dos



Santos . Advogado: Paulo Wagner Castanho . Apelado: Ival Lepre . Advogado: José Antonio Marçal Romeiro Bchara . Apelante: Alcécio Soares Gomes dos Santos . Advogado: Moyses Cardeal da Costa . Apelado: Ival Lepre . Advogado: José Antonio Marçal Romeiro Bchara . Relator: Des. Costa Barros

#### Apelação Cível

0009 . Processo: 0358089-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000648 Ação Monitoria. Apelante: Paulo Tanaka . Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia . Apelado: Primeiro Tabelionato de Protesto de Titulos de Londrina . Advogado: Fernando Medeiros de Albuquerque . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

#### Apelação Cível

0010 . Processo: 0358978-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000669 Ressarcimento. Apelante: Roberto Tanner . Advogado: Enio Roberto Murara . Apelado: Alfa Gesso e Decorações . Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

#### Apelação Cível

0011 . Processo: 0367147-0

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001777 Declaratória. Apelante: Perpetua Martins dos Santos (maior de 60 anos), Clarice Aparecida Sculny, Lara Aparecida Antunes da Silva, Leocádia Rebeico, Nilma Simone Cardoso Batista, Ivonete Fernandes, Nilze Bernardo da Silva, Eili Cavalheiro Delgado, José Waldir Alves da Cruz, Terezinha Maria de Jesus Santos (maior de 60 anos), Sergio Cantele, Paulo Antunes Pedroso, Maria Levina do Espírito Santo, Vicente Kovaleski (maior de 60 anos), Cicero Alves Feitoza, Bernadete Kovalski, Elizabete Ferreira de Matos, Antonio Jose Dubiel, Jose Paulo de Sena, Jair de Souza. Advogado: Petrucio Guerra . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0012 . Processo: 0374321-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000539 Ação de Despejo. Apelante: Beatriz Júlia Botega . Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti . Apelante: Antonio Pankievicz , Hida Tereza Botega Pankievicz. Advogado: Paulo Augusto Amaral de Araújo . Apelado: José Wawrzyniak . Advogado: Tatiane Parzianello . Relator: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0013 . Processo: 0377573-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000019 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Caroline Farah , Adriana Christina de Castilho. Apelado: Alvaro Paglioto , Angélica Trindade, Arnildo Datsch, Catarina da Costa, Francisco Batista Miranda (maior de 60 anos), Irineu Torsan, Maria Caetana da Silva, Olivo Presotto, Rina Molinari de Miranda (maior de 60 anos), Romilda Terezinha Trindade. Advogado: Janaina Baptista Tente . Relator: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0014 . Processo: 0378740-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000586 Declaratória. Apelante: Abigail Lourdes Custódio da Silva (maior de 60 anos), Adelino Edvaldo de Ganello, Ademir Dei Tós, Álvaro Driussi, Antonio Neto de Oliveira, Aparecido Ernesto, Aparecido Gomes Pinheiro, Armindo Alves de Abreu, Assunta Colangelo, Aurelia Menezes (maior de 60 anos), Cecília Maria da Silva Fenerich, Celito Mochi, Cleuza Ornellas, Cleuza Tereza Vendrusculo, Dalziza de Vicente, Darcy Biazin, Darci Dagvano, Elias Gomes da Silva, Elias Rodrigues de Souza, Elvira da Silva Dias. Advogado: Rosangela de Fatima Jacomini . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0015 . Processo: 0380281-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000871 Declaratória. Apelante: Nelci Gomes dos Santos , Nelci Scuciato Vieira, Nesio Grava (maior de 60 anos), Norberto Benalia, Olga Aparecida Rodrigues, Osvaldo Belisse, Paulo Barbosa, Romildo Ferreira Quintas, Sérgio Carboni, Sérgio Luiz Hoffmann. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0016 . Processo: 0381287-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000609 Declaratória. Apelante: Luciano Zimmermann . Advogado: João Roberto Chociai , Leticia Maria Thamm Zagorski. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Byara D'tassis Pires , Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0017 . Processo: 0381590-3

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000246 Declaratória. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda . Advogado: Leonardo Francis . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0018 . Processo: 0384284-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000900 Declaratória. Apelante: Roberto Albino dos Santos , Roberto Lopes da Silva, Rubens Braz Rodrigues, Sandra Regina Alves da Silva Nepomuceno, Sonia Fiaes Pereira, Sonia Maria Alves dos Anjos, Valdecir Alves Ribeiro, Valdomiro Bonani, Vera Lucia da Costa, Vitor Pedro Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0019 . Processo: 0384458-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000798 Declaratória. Apelante: Antônio Anildo Veiga . Advogado: Nelti Gonçalves de Souza . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0020 . Processo: 0384897-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000129 Declaratória. Apelante: Santiago Satillo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0021 . Processo: 0386207-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000053 Declaratória. Apelante: Maria Helena de Rezende Argentino . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Apelação Cível

0022 . Processo: 0386438-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000854 Ação de Despejo. Apelante: Paulo Dias , Jeso Soares da Silva, Cléia de Fátima de Lima. Advogado: Everson André Xavier . Apelado: Clarice Marina Santin Dalmaso . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo).

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0023 . Processo: 0379804-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000437 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. 2. V. F. A. T. C. M. . Suscitado: J. D. 3. V. C. C. M. . Interessado: E. S. M. . Advogado: Anici Premebida . Interessado: L. M. B. . Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani , André Luiz Rossi. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

#### Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0306905-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000653 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. M. . Advogado: Izidoro Flumignan , Luciana Mendes Pereira Roberto, Jose Araides Fernandes. Agravado: J. A. C. M. . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Vicente de Paula Marques Filho. Relator: Des. Ivan Bortoleto

#### Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0349786-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002974 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. C. L. S. J. . Advogado: Daniela Rache Gebran , Andria da Rosa Rache. Agravado: M. S. C. Representado(a), B. S. C. Representado(a). Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes , Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias, Marina Bastos da Porciuncula. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Costa Barros)

#### Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0354874-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001204 Regulação de Visitas. Agravante: E. J. A. . Advogado: Altivo José Seniski , Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Agravado: R. M. A. L. . Advogado: Airton Savio Vargas , Sílvio Cesar Barbosa. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0357020-1

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200600000400 Alimentos. Agravante: V. C. V. F. . Advogado: João Pinto Ribeiro Neto . Agravado: J. V. F. Representado(a). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti . Relator: Des. Costa Barros

#### Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0359820-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000030 Exceção de Incompetência. Agravante: H. A. S. . Advogado: Edison Fogaca da Silva . Agravado: W. R. R. . Advogado: Sheila Fauster Egídio de Quadros . Relator: Des. Ivan Bortoleto

#### Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0365677-5

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000222 Interdição. Agravante: A. C. G. C. . Advogado: Vinicius Feracín Laureano . Agravado: A. C. G. C. F. . Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet , Dario Becker Paiva. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0369123-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001785 Alimentos. Agravante: L. M. M. R. Representado(a). Advogado: Benvenida de Lima Brenneisen . Agravado: R. B. M. R. . Advogado: Nelson João Klas Junior , Nelson João Klas. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

#### Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0371938-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500001490 Medida Cautelar. Agravante: M. R. . Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz . Agravado: D. R. R. . Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza , Arlete Aparecida de Souza. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Apelação Cível

0032 . Processo: 0351488-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003107 Alimentos. Apelante: M. P. . Apelado: M. A. P. . Advogado: Jonathas Alves do Nascimento Pereira . Interessado: J. P. Representado por sua mãe, Z. F. O. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Celia Mazzagardi , Marcos César Bernegossi. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

#### Apelação Cível

0033 . Processo: 0354968-4

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000016 Separação. Apelante: L. T. C. B. . Advogado: Miguel Telles de Camargo . Apelante: J. R. B. . Advogado: Jeferson Luiz Pichetti . Apelado: L. T. C. B. . Advogado: Miguel Telles de Camargo . Apelado: J. R. B. . Advogado: Jeferson Luiz Pichetti . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

#### Apelação Cível

0034 . Processo: 0383291-3

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Origi-

nária: 200500000190 Embargos de Terceiro. Apelante: I. B. . Advogado: Mário da Silva Guerra Filho . Apelado: C. C. S. . Advogado: Fábio Viana Barros . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível**

#### Relação No. 2006.09475 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Antonio de Lima	031	0371078-9
Adirson de Oliveira Junior	015	0345422-4
Adriano Marroni	012	0310230-7
	013	0310322-0
Alessandra Noemi Spoladore	014	0314082-7
Alessandro Donizethe Souza Vale	018	0358739-9
Alexander Vieira	035	0374017-8
Alexandre Suktos de Oliveira	036	0375833-6
Andréa Cristiane Grabovski	002	0313736-6
Andressa Rabello Ferreira	001	0338566-0
Anilson Geraldo Sguarezi	030	0370919-1
Antonio Dias Dourado	008	0182855-9
Arialdo Bittencourt	025	0368535-4
	032	0371809-4
	008	0182855-9
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0305582-3
	009	0253946-2
Celia Regina Alves de Camargo	017	0355088-5
Celso Antonio Rossi	014	0314082-7
Claro Américo Guimaraes Sobrinho	002	0313736-6
Claudia Lorena Carraro	019	0360602-8
Claudio Xavier Petryk	026	0368686-6
Claudionor Siqueira Benite	005	0375331-7
Cristiane Baldani Gomes Fernandes	022	0365220-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0314082-7
Daniel Hachem	023	0367805-7
Edson Tadeu Vargas Braga	029	0370258-3
Egídio Fernando Argüello Júnior	024	0368004-4
Evandro Lúcio Pereira de Souza	017	0355088-5
	018	0358739-9
	025	0368535-4
	031	0371078-9
	032	0371809-4
	035	0374017-8
	029	0370258-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0375331-7
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	017	0355088-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	025	0368535-4
Flávia Cristiane Machado	014	0314082-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	029	0370258-3
Francislene Alves Moreira	031	0371078-9
Gabriel Veloso de Araújo	027	0369088-4
Geraldo José do Amaral Gentile	011	0309262-2
Gilson Vicente V. d. Andrade	007	0377381-5
Gustavo Alberto Villela Filho	032	0371809-4
Gustavo Lorenzi de Castro	034	0373461-2
Hermes Alencar Daldin Rathier	003	0362323-0
Ivone Bett de Sá	033	0373210-5
Izabela Crispilio	016	0350860-7
Júlio Cesar Dalmolin	038	0378590-8
	039	0379429-8
Jair Antônio Wiebelling	016	0350860-7
	038	0378590-8
	039	0379429-8
Jair Aparecido Zanin	031	0371078-9
Joamir Casagrande	023	0367805-7
Joaquim Miró	011	0309262-2
José Altevir Mereth B. d. Cunha	020	0361711-6
José Antonio Vale	018	0358739-9
José Carlos de Almeida Lemos	019	0360602-8
José Eli Salamacha	009	0253946-2
	027	0369088-4
Josiane Rolim de Moura	001	0338566-0
Julio Alves de Sá	003	0362323-0
Julio Cesar Coelho Pallone	030	0370919-1
Karin Loize Holler Mussi Bersot	024	0368004-4
Klaus Schnitzler	001	0338566-0
Kleber de Oliveira	028	0370073-0
Lauro Fernando Zanetti	012	0310230-7
	013	0310322-0
	015	0345422-4
Leonardo Xavier Roussenq	006	0376782-8
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	011	0309262-2
Liriane Melina Camargo	025	0368535-4
Luciôla Lopes Corrêa	006	0376782-8
Luciane Castilhos Arnold	029	0370258-3
Luis Eduardo Mikowski	001	0338566-0
Luiz Fernando Brusamolín	002	0313736-6
	004	0371329-1
Luiz Fernando Dietrich	036	0375833-6
Luiz Renato Pedroso	004	0371329-1
Luiz Roberto Romano	034	0373461-2
Luiz Rodrigues Wambier	009	0253946-2
Márcia Loreni Gund	016	0350860-7
	038	0378590-8
	039	0379429-8
Márcia Regina Rodacoski	009	0253946-2
Márcio Antonio Sasso	025	0368535-4
	032	0371809-4
Márcio Rogério Depolli	010	0305582-3
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	033	0373210-5
Marcelo José Ciscato	017	0355088-5
	021	0362800-2

Marcelo Luiz Dreher	033	0373210-5
Marcia Regina dos Santos	025	0368535-4
Marcio Rogerio Depolli	008	0182855-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	032	0371809-4
Marcus Aurélio Liogi	035	0374017-8
Maria Fernanda G. A. Meyer	029	0370258-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	033	0373210-5
Marilina Pinheiro do A. Gentile	027	0369088-4
Marilise Teixeira	029	0370258-3
Marissol Jesus Filla	018	0358739-9
Mauricio Kavinski	004	0371329-1
Michelle de Brito A. e. V. Gomes	029	0370258-3
Miguel Antonio Slowik	026	0368686-6
Oldemar Mariano	016	0350860-7
	038	0378590-8
Orlando Anzoategui Júnior	019	0360602-8
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	022	0365220-6
Oswaldo Damião Veiga Filho	035	0374017-8
Patrícia Einhardt Meulam	028	0370073-0
Patrícia Tourinho Beraldi	011	0309262-2
Paulo Ribeiro Júnior	005	0375331-7
Paulo Roberto Barbieri	019	0360602-8
	037	0377481-0
	028	0370073-0
Paulo Roberto Pegoraro Junior	003	0362323-0
Paulo Vinicius de B. M. Junior	021	0362800-2
Rafael Knorr Lippmann	017	0355088-5
Renato Fumagalli de Paiva	010	0305582-3
Ricardo Bazone da Silva	032	0371809-4
Ricardo Lucas Calderón	037	0377481-0
Ricardo da Silva Gama	021	0362800-2
Roberto Stoltz	019	0360602-8
Rogério Salgado	026	0368686-6
Roque Sérgio D' Andréa R. d. Silva	021	0362800-2
Sérgio Arthur Dias Fernandes	022	0365220-6
Sérgio Eduardo Ávila Batista	017	0355088-5
Samira Gomes Ribeiro	032	0371809-4
Silene Casella Salgado	026	0368686-6
Simone Fogliato Flores	007	0377381-5
Sonny Brasil de Campos Guimarães	006	0376782-8
Suzinaira de Oliveira Villela	027	0369088-4
Tânia Mara de Moraes Kraemer	007	0377381-5
Tatiana Piasecki Kaminski	024	0368004-4
	039	0379429-8
	030	0370919-1
Valdecir Pagani	008	0182855-9
Valmir Pereira da Silva	008	0182855-9
Wagner Luiz Farini Pironi	032	0371809-4
Walmor Junior da Silva	031	0371078-9
Walter José Mathias Júnior	001	0338566-0
Walter Toffoli	020	0361711-6
Werner Aumann	018	0358739-9
Zuleika Loureiro Giotto	002	0313736-6

## Apelação Cível

0001 . Processo: 0338566-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000375 Repetição de Indébito. Apelante: Anice de Lima Padilha . Advogado: Josiane Rolim de Moura , Andressa Rabello Ferreira. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

## Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0313736-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001051 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Andréa Cristiane Grabovski. Agravado: Iasin Sinalização Ltda , Ivano Abdo. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho , Zuleika Loureiro Giotto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ângelo Zattar

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0362323-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000738 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Freedom Furniture International Company Ltd. Advogado: Julio Alves de Sá , Ivone Bett de Sá. Agravado: José Welgacz Junior . Advogado: Paulo Sérgio Piasecki . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0371329-1

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000795 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sirley Ferraz de Campos , Valmir Aparecido Rubo. Advogado: Luiz Renato Pedroso . Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Mauricio Kavinski. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0375331-7

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000058 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlinda de Oliveira Santos . Advogado: Claudionor Siqueira Benite , Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Agravado: Claudenilson Antônio de Campos , Irene Maria Santos Campos, Waldomiro Campos. Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0376782-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000829 Ordinária. Agravante: Sonia Regina Stocco , Waldir Alves Camargo. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa . Agravado: Banco América do Sul Sa . Advogado: Leonardo Xavier Rousseng , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

## Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0377381-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000185 Carta Precatória. Agravante: Santos Credit Master Fundo de Investimento Financeiro . Advogado: Gustavo Alberto Villela Filho , Tânia Mara de Moraes Kraemer. Agravado: Serrarias Campos de Palmas Sa , João de Oliveira Junior. Advogado: Simone Fogliato Flores . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0008 . Processo: 0182855-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000255 Embargos a Execução. Apelante: Yosi Yaegashi , Rubens Koenen, Maurício Rodrigues Garcia, Maria Alice Vinhoto Garcia , Waldomiro Andreto, Cleusa Tozzi, Aparecida Paiola Andrelo, Luzia Constantino Gravena, Espólio de Armando Tramontina Gravena. Advogado: Antonio Dias Dourado , Valmir Pereira da Silva. Apelado: Banco Banestado SA , Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Yosi Yaegashi , Rubens Koenen, Maurício Rodrigues Garcia, Maria Alice Vinhoto Garcia, Waldomiro Andreto, Cleusa Tozzi, Aparecida Paiola Andrelo, Luzia Constantino Gravena, Espólio de Armando Tramontina Gravena. Advogado: Antonio Dias Dourado , Valmir Pereira da Silva. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0009 . Processo: 0253946-2

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000194 Ação de Depósito. Apelante: José Theodoro Lopes de Oliveira . Advogado: Márcia Regina Rodacoski . Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a . Advogado: José Eli Salamacha , Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0305582-3

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000151 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Suely Tamborlin Felipes . Advogado: Renato Fumagalli de Paiva . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0309262-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000755 Cautelar Inominada. Apelante: Tudo Novo Engenharia e Construções S/c Ltda , Francis Becker Chamecki, Ivo Júlio Rigler. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi , Joaquim Miró, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0310230-7

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000478 Embargos a Execução. Apelante: Emerson Batistão , Solange Moraes Boaventura Batistão. Advogado: Adriano Marroni . Apelado: Banco Sudameris Brasil SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0310322-0

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000477 Embargos a Execução. Apelante: D'Fonte Indústria e Comércio de Distribuição de Bebidas Ltda . Advogado: Adriano Marroni . Apelado: Banco Sudameris Brasil SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0314082-7

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000113 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Flaviano Belinati Garcia Perez, Alessandra Noemi Spoladore. Apelado:

Antonio Manoel da Silva . Advogado: Celso Antonio Rossi . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0345422-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000263 Condenatória. Apelante: Empresa Jornalística Folha de Londrina S/a . Advogado: Adirson de Oliveira Junior . Apelante: Banco Banestado S.a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0350860-7

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000241 Prestação de Contas. Apelante: Delcio Pedro Bremm . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0355088-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001101 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Luiz Carlos Marquesi . Advogado: Marcelo José Ciscato . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Condomínio Edifício Ilha Dourada . Advogado: Celia Regina Alves de Camargo . Apelado: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/a . Advogado: Sérgio Eduardo Ávila Batista . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0358739-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000917 Declaratória. Apelante: Leonardo Czarny . Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale , José Antonio Vale. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marissol Jesus Filla , Werner Aumann, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0360602-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033610 Consignação em Pagamento. Apelante: Joao Luiz Neves Pereira . Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Claudia Lorena Carraro . Interessado: União Federal . Advogado: José Carlos de Almeida Lemos , Roberto Stoltz. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0361711-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000660 Embargos a Execução. Apelante: Compensados Vj Ltda . Advogado: Walter Toffoli . Apelado: A. Rel Sa Indústria e Comércio . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0362800-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001364 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Carneiro Ribeiro Filho . Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior . Apelante: Roberta Maciel Carneiro Ribeiro . Advogado: Ricardo da Silva Gama . Apelado: Klaus Max Buess , Marcelo José Ciscato. Advogado: Marcelo José Ciscato , Roque Sérgio D' Andréa Ribeiro da Silva. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0365220-6

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000217 Embargos a Execução. Apelante: Vilmar Roders . Advogado: Oswaldo Chighero Ogsuko Chui . Apelado: Roberto Barbosa . Advogado: Sérgio Arthur Dias Fernandes , Cristiane Baldani Gomes Fernandes. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0367805-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029464 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Telhao Materiais de Construção Ltda , Luiz Carlos Ferreira. Advogado: Joamir Casagrande . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0368004-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000604 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: José Maria Borges . Advogado: Egídio Fernando Argiello Júnior . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0368535-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000218 Revisional. Apelante: Tama Centro Grafico Ltda . Advogado: Liriane Melina Camargo , Marcia Regina dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Flávia Cristiane Machado , Evandro Lúcio Pereira de Souza, Arnaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0368686-6

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000748 Ordinária. Apelante: Goldfac Fomento Comercial Ltda . Advogado: Claudio Xavier Petryk , Miguel Antonio Slowik. Apelado: York International Ltda . Advogado: Rogério Salgado , Silene Casella Salgado. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0369088-4

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000157 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado Sa , Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Wilson Honda Filho . Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile , Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacommet (Des. Domingos Ramina)

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0370073-0

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000346 Embargos a Execução. Apelante: Grão Fértil Com. Imp. e Exp. Ltda . Advogado: Patrícia Einhardt Meulam . Apelante: Julieta Macanhão , Edenir Macanhão. Advogado: Kleber de Oliveira , Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado: Grão Fértil Com. Imp. e Exp. Ltda . Advogado: Patrícia Einhardt Meulam . Apelado: Julieta Macanhão , Edenir Macanhão. Advogado: Kleber de Oliveira , Paulo Roberto Pegoraro Junior. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

## Apelação Cível

0029 . Processo: 0370258-3

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000275 Declaratória. Apelante: Copo Fehrer Indústria de Poliuiretano do Brasil Ltda . Advogado: Marilise Teixeira , Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes, Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer. Apelante: Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda . Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga , Francislene Alves Moreira. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda . Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga , Francislene Alves Moreira. Apelado: Copo Fehrer Indústria de Poliuiretano do Brasil Ltda . Advogado: Marilise Teixeira , Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes, Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer. Apelado: Ads Tecnologia Industrial Ltda . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0370919-1

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000367 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Waldemar Guidelli . Advogado: Valdecir Pagani . Apelado: José Luiz Camilo . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone , Anilson Geraldo Sguarez. Rec. Adesivo: José Luiz Camilo . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone , Anilson Geraldo Sguarez. Rela-



tor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0371078-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000363 Declaratória. Apelante: Pedro Sussumi Tokunaga . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0371809-4

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000319 Cautelar Inominada. Apelante: José Carlos Bragante . Advogado: Ricardo Bazon de Silva . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelado: Dow Agrosociencias Industrial Ltda. . Advogado: Samira Gomes Ribeiro , Gustavo Lorenzi de Castro, Wagner Luiz Farini Pironidi. Apelado: Odm - Produtos Agropecuários Ltda. . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0373210-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000324 Cobrança. Apelante: Credicard Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Izabela Crispilio , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelado: Elio Antunes . Advogado: Marcelo Luiz Dreher . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0373461-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001479 Embargos a Execução. Apelante: Neuzi Sampaio da Silva . Advogado: Luiz Roberto Romano . Apelado: Confeções Raffer Ltda . Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier . Rec.Adesivo: Confeções Raffer Ltda . Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0374017-8

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000178 Revisão de Contrato. Apelante: Marutani & Futimoto Ltda . Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Aurélio Liogi , Evandro Lúcio Pereira de Souza. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0375833-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000323 Cautelar. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Genesis Francisco da Silva . Advogado: Alexandre Suteski de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0377481-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000970 Declaratória. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Roberto Vogelsanger . Advogado: Ricardo Lucas Calderón . Rec.Adesivo: Roberto Vogelsanger . Advogado: Ricardo Lucas Calderón . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0378590-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000049 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Nelson Ivodio Franzen . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0379429-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000693 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Marcia Regina Viecelli dos Santos . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Milani de Moura). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 04/12/2006**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10514**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvaro Manoel Furlan	022	0378000-9
André Luiz Bettega D'avila	003	0343658-6
Blas Gomm Filho	011	0388827-3
Caroline Thon	016	0389280-4
Celso Augusto Milani Cardoso	021	0354180-0
Cesar Augusto Terra	020	0360877-5
Christian Barlera	007	0382907-2
Cirilo Milak	003	0343658-6
Daniela Ruth Cabral Espinheira	003	0343658-6
Daniela Veltri	020	0360877-5
Daniela da Silva Vieira	010	0388063-9
Diogo de Souza Martins	002	0349240-8
Edgard Pietraoia	016	0389280-4
Edsom Eiji Hataoka	008	0384783-0
Eduardo Teixeira da Silveira	003	0343658-6
Élcio Luiz Kovalhuk	010	0388063-9
Eliete Maria de Carvalho	006	0380503-6
Elizue Luciano de Almeida Furquim	018	0353920-0
Eroulth Cortiano Junior	003	0343658-6
Evaldo Gonçalves Leite	021	0354180-0
Evandro Lúcio Pereira de Souza	019	0355406-3
	021	0354180-0
	022	0378000-9

Fabrizio Zilotti	019	0355406-3
Frederico R de Ribeiro e Lourenço	003	0343658-6
Gerson Luiz Graboski de Lima	007	0382907-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0340683-7
Gisele Karine Costa	002	0349240-8
Gustavo Almeida de Almeida	003	0343658-6
Irina Moreira da Fonseca	019	0355406-3
Irineu Palma Pereira	017	0389553-2
Jaime Oliveira Pentead	001	0340683-7
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	012	0388830-0
Jetson Josias Szrajja	012	0388830-0
João Leonelho Gabardo Filho	020	0360877-5
João de Oliveira Franco Júnior	014	0388873-5
José G. Benatti Júnior	009	0387020-0
José Ivan Guimarães Pereira	006	0385053-6
Juarez Bortoli	017	0389553-2
Jussara de Barros Amorim Araújo	003	0343658-6
Leonardo Santos B. Nogueira	016	0389280-4
Luciane Maria Mezarobba	014	0388873-5
Luciano Teixeira Odebrecht	015	0388909-0
Luis Fernando Nadolny Loyola	017	0389553-2
Luis Oscar Six Botton	010	0388063-9
Luiz Carlos Beraldi Loyola	017	0389553-2
Luiz Fernando Brusamolin	002	0349240-8
Luiz Fernando M. Albuquerque	013	0388867-7
	020	0360877-5

Luiz Guilherme Muller Prado	017	0389553-2
Marco Antonio Gonçalves Valle	001	0340683-7
Marcos Cesar Crepaldi Borna	009	0387020-0
Marcos Roberto Gomes da Silva	006	0385053-6
Mariana Silva Markezani	007	0382907-2
Mariane Yuri Shiohara	009	0387020-0
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	011	0388827-3
Mauricio Kavinski	002	0349240-8
Nelcides Alves Bueno	022	0378000-9
Nelson Antonio Gomes Junior	004	0354590-6/01
	005	0354590-6/02

Newton Schimmelpfeng	018	0353920-0
Omar Yassim	004	0354590-6/01
	005	0354590-6/02

Oseas Santos	002	0349240-8
Pedro Arlindo de Camargo Filho	008	0384783-0
Roberto Trigueiro Fontes	003	0343658-6
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	003	0343658-6
Sérgio Morês	014	0388873-5
Sadi Meine	018	0353920-0
Sidney Adilson Gmach	019	0355406-3
Temis Chenso da Silva Rabelo	001	0340683-7
Valdemar Bernardo Jorge	014	0388873-5
Valter Carlos Marques	022	0378000-9
Victoria Espinheira Fainstein	003	0343658-6
Viviane Bernardo Jorge	014	0388873-5
Viviane Muller Prado	017	0389553-2
Wilson José Andersen Ballão	003	0343658-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0340683-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/60851. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000001 Revisão de Contrato. Agravante: João Henrique Cruciol. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. Afastando a aplicação da regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, determino que o recurso especial interposto seja processado de imediato. Em caso parecido com o destes autos (ação de revisão de cláusulas contratuais c/c pedido de antecipação de tutela, em que se discutia a inscrição do

nome dos devedores em cadastros de inadimplentes), o Superior Tribunal de Justiça determinou o imediato processamento do recurso, "por se tratar de exceção à regra de retenção" (Ag 745842/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU 24/03/2006). 2. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES

0002 . Processo/Prot: 0349240-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/87349. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000221 Ordinária. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Diogo de Souza Martins. Agravado: Orlando José Wujastyk. Advogado: Oseas Santos, Gisele Karine Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. Afastando a aplicação da regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, determino que o recurso especial interposto seja processado de imediato. Em caso parecido com o destes autos (ação de revisão de cláusulas contratuais c/c pedido de antecipação de tutela, em que se discutia a inscrição do nome dos devedores em cadastros de inadimplentes), o Superior Tribunal de Justiça determinou o imediato processamento do recurso, "por se tratar de exceção à regra de retenção" (Ag 745842/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU 24/03/2006). 2. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0343658-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/68096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000172 Declaratória. Agravante: Marco Antonio Rolim Zanini. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Cirilo Milak. Agravado: Banco Bankoston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Jussara de Barros Amorim Araújo, Victória Espinheira Fainstein, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Roberto Trigueiro Fontes. Agravado: Alltech do Brasil Agro Industrial Ltda. Advogado: André Luiz Bettega D'avila, Frederico R de Ribeiro e Lourenço, Gustavo Almeida de Almeida, Eduardo Teixeira da Silveira, Wilson José Andersen Ballão. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da petição de fls. 253, informando o cumprimento, pelos réus, da condenação e a desistência do presente recurso, homologo o pedido nos termos do artigo 501, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Airvaldo Stela Alves

0004 . Processo/Prot: 0354590-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/229937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 354590-6 Apelação Cível. Apelante: Orlando Gonsalves Morais, Helena Metiyo Shimabuku Morais. Advogado: Omar Yassim. Apelado: Cleon Cosme Costa. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Embargante: Orlando Gonsalves Morais, Helena Metiyo Shimabuku Morais. Advogado: Omar Yassim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Vistos Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, intime-se o embargado Orlando Gonsalves Morais e outro, para, em cinco (5) dias, apresentar suas contra-razões. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto

0005 . Processo/Prot: 0354590-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 354590-6 Apelação Cível. Apelante: Orlando Gonsalves Morais, Helena Metiyo Shimabuku Morais. Advogado: Omar Yassim. Apelado: Cleon Cosme Costa. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Embargante: Cleon Cosme Costa. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Vistos Tendo em vista a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, intime-se o embargado Orlando Gonsalves Morais e outro, para, em cinco (5) dias, apresentar suas contra-razões. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto

0006 . Processo/Prot: 0380503-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189868. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000416 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Amauri Zanella, Marilene Ribas Zanella. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Eliete Maria de Carvalho. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Amauri Zanella, Marilene Ribas Zanella. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Eliete Maria de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Vistos, etc. Nesta fase processual foram constatadas irregularidades, dentre as quais, verificou-se a ausência de outorga de poderes ad judicium do embargante Amauri Zanella aos doutos causídicos Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva e Gislaíne Podanoski Vignotti, tendo estes atuado, até presente

momento, sem procuração por tal, em que pese estarem devidamente constituídos pela embargante Marilene Ribas Zanella. Diante disso, é de se conferir oportunidade ao apelante Amauri Zanella, com o intuito de regularizar a representação dos alegados procuradores, de acordo com a regra do artigo 13, do Código de Processo Civil, sob pena de, não sanando esta irregularidade, não ser conhecido o recurso por ele interposto, por falta de pressuposto processual de validade. Assim, a determinação da baixa é imprescindível para assegurar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, evitando eventual alegação de cerceamento de defesa, e possibilitando o duplo grau de jurisdição. Dessa forma, retornem os autos à Comarca de origem, a fim de que se intime o apelante Amauri Zanella, para regularizar sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo instrumento de procuração. Intimem-se as partes. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DES. MILANI DE MOURA Relator

0007 . Processo/Prot: 0382907-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/207910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001041 Revisão de Contrato. Agravante: Lurdes Maria Perin Vieira. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera, Mariana Silva Markezani. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 153, intime-se a agravante, na pessoa de seu procurador constituído para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o atual endereço do agravado, a fim de que se possa, posteriormente, dar regular cumprimento ao disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0384783-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/212581. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000356 Declaratória. Agravante: Carlos Adilson Freire Lopes. Advogado: Pedro Arlindo de Camargo Filho. Agravado: Cezar Viana Esmececlato. Advogado: Edsom Eiji Hataoka. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravado de Instrumento sob nº.384.783-0, da Comarca de Terra Roxa, Vara Única, em que é agravante Carlos Adilson Freire Lopes e Agravado Cezar Viana Esmececlato. I- Carlos Adilson Freire Lopes interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra o despacho do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terra Roxa, proferido à fl. 25-TJ, dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulação de Títulos, autuado sob nº 356/2006, movida pelo próprio agravante, através do qual foi indeferido o pedido do benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, ora agravante. Antes de nos atermos as alegações apresentadas pelo agravante, faz-se necessário observarmos que a Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulação de Títulos foi precedida da interposição da Ação Cautelar de Sustação de Protesto (autos nº 312/2006) e, ainda, sobre os mesmos argumentos apresentados no presente recurso, foi decidida a matéria quanto a incidência da assistência judiciária ao Sr. Carlos Adilson Freire Lopes. Por consequência, inexistindo fatos novos a serem analisados, transcrevo o voto proferido nos autos de agravo de instrumento nº 384.778-9, cujas razões ratifico nesta oportunidade: II- O presente recurso de Agravado de Instrumento foi interposto e preparado. A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. (...) A partir das declarações de IR,apura-se que o agravante possui em seu nome um patrimônio no valor de R\$ 38.650,87 (trinta e oito mil, seiscentos e cinqüentas reais, e oitenta e sete centavos). O patrimônio se distribui entre dois carros, casa e outros bens. Ainda, da análise do extrato bancário referentes ao mês de junho, julho e agosto, percebe-se que o agravante possui um saldo negativo médio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Além disso, o agravante possui dois dependentes. Pois bem. Dispõem, respectivamente, o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e o art. 4º da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados o seguinte: "Art. 5º. (...) LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (...)". "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)". Depreende-se, mediante simples leitura do texto acima colacionado, que ao requerente basta a declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o sustento de sua família, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, não há necessidade de qualquer outra prova da impossibilidade do referido custeio, do estado de miserabilidade, de que a situação econômica não permite vir a juízo sem que tenha prejuízo de manutenção. Trata-se, portanto, de presunção "juris tantum" de pobreza (presunção relativa de veracidade), que milita em favor da pessoa física, bastando sua simples declaração. Pode o juiz, entretanto, diante o pedido de assistência judiciária gratuita, solicitar que a parte junte alguns documentos, conforme ocorreu no caso "sub judice", para que se verifique a veracidade da declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o sustento de sua família. Caso haja a verificação de que não necessita de fato da assistência judiciária gratuita, deverá o juiz indeferir o pedido, conforme já decidiu essa Câmara: AGRADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SUGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊN-

CIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO COM BASE NOS ELEMENTOS DE PROVA EXISTENTES NOS AUTOS A AFASTAR A 'PRESUNÇÃO IURIS TANTUM'. ART.5º DA LEI 1060/50. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento: 358.867-8/0; Relator: Juiz Subst. Em 2º Grau, Augusto Côrtes; DJ: 28/07/2006) Ocorre que, diante das informações obtidas a partir da declaração de imposto de renda juntada e do extrato bancário, incidiu em equívoco o magistrado "a quo" ao indeferir o pedido de justiça gratuita. O agravante possui um patrimônio particular, porém é notório o fato de que a agricultura está num momento de crise, além do fato de que o agravante está passando por uma crise financeira, como percebe-se da análise do extrato bancário. Além do mais, o benefício é para que promova sustação de protesto, o que corrobora com a situação econômica do agravante. A intenção da Lei 1.060/50 é a de atingir a quem realmente não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, possibilitando assim o acesso ao judiciário. A mera existência de bens não impede a concessão do benefício da justiça gratuita, mormente quando a parte não tem renda suficiente para arcar com as despesas processuais. Além do mais, há a impossibilidade do pagamento das custas judiciais com bens. Diante dessas circunstâncias, não é facultado ao Juiz, data vênica dos que em contrário militam, indeferir a gratuidade solicitada, posto ser direito subjetivo do suplicante, que somente pode ser atacado por meio de impugnação específica, alinhavada pela parte contrária ou de ofício, em caráter de exceção, quando o juiz encontrar elementos contundentes e robustos nos autos a afastar a presunção de veracidade da alegação de pobreza. O que se perquire, para a concessão da assistência gratuita, não é o valor do patrimônio, mas a disponibilidade de dinheiro. Injusto é fazer com que a pessoa necessite alienar bens seus, muitas vezes abaixo do valor de mercado, para conseguir ter acesso a justiça. Há várias decisões que vão no mesmo sentido: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º. DA LEI Nº 1.060/50. DIREITO SUBJETIVO. DEFERIMENTO. I. A simples afirmação da parte interessada, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. 2. A posse de um veículo não redundo, por si só, na ausência da condição de pobreza. Agravado de Instrumento provido. (Agravado de Instrumento: 0359664-1; Relator: Rosene Arão de Cristo Pereira; DJ: 7168) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUIZ SINGULAR - PROPRIEDADE DE VEÍCULO POPULAR - DECISÃO QUE NÃO DEVE SER EMBASADA NA CAPACIDADE PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICA DP INTERESSADO - RECURSO PROVIDO. I. O juízo de convencimento da concessão do referido benefício, não deve ser embasado nos bens que o interessado possui. Na verdade, a premissa primeira para o deferimento ou não da justiça gratuita é a situação econômica do requerente. 2. "É assente na jurisprudência que a circunstância do beneficiário possuir bens não elide a concessão da justiça gratuita". 3. "O simples fato de o agravante ser proprietário de um veículo não impede a concessão do benefício pleiteado, já que a condição essencial para o caso é hipossuficiência econômica e não patrimonial". (Agravado de Instrumento: 323.052-8; Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha; DJ: 04/04/2006) Ex positis, à prova e ao direito invocado, dou provimento ao Agravado de Instrumento sob nº 384.783-0, pelos mesmos argumentos expostos no recurso de agravo de instrumento nº 384.778-9, fulcrado no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2.006. Lélia S. M. Negrão Giacomel Juiz Relator Designado

0009 . Processo/Prot: 0387020-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/224038. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000709 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Escritório Paraná Sc Ltda. Aparecido Cláudio Benatti. Advogado: José G. Benatti Júnior, Mariane Yuri Shiohara. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Escritório Paraná S/C LTDA e outro, em face da decisão proferida pela MMª juíza da Vara Cível e Anexos de Nova Esperança, que, em exceção de pré-executividade interposta em ação de execução de título extrajudicial contra eles ajuizada por Banco Bradesco S/A, indeferiu-a, afirmando ser impossível analisar a questão através do meio pretendido pelos réus, tendo em vista a necessidade de dilação probatória. Amparou-se ainda no posicionamento pacífico do STJ de que o meio de defesa dos executados são os embargos à execução (fls. 75/77). II. Argumentam em suas razões, que o título exequendo não possui os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, maculando assim todo o processo, e defendem a desnecessidade de dilação probatória, eis que a questão pode ser comprovada através dos documentos presentes nos autos. Por fim, requerem a concessão do efeito suspensivo. III. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "(...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Não havendo no caso em análise qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida é medida que se impõe. Isto porque, a genérica alegação de que a "não apreciação do presente agravo de instrumento ocasionará à parte recorrente lesão grave e de difícil reparação" (fls. 22) não tem o condão de, por si só, determinar

o processamento do recurso de agravo de instrumento. Ademais, as alegações já suscitadas na chamada exceção de pré-executividade podem ser novamente defendidas, mediante interposição dos competentes embargos. Neste sentido: "Apesar de rejeitada a exceção, ao devedor afigurar-se-lícito alegar a matéria, outra vez, nos embargos. É, em caso de rejeição, só ocorrerá a preclusão, fenômeno interno ao processo executivo, jamais a eficácia de coisa julgada (art. 467), inexistente, sob qualquer circunstância, nos domínios executivos" (in Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, RT, 2002, 8ª ed., p. 584/585). IV. Sendo assim, com fundamento no art. 527, II, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, devendo, após o trânsito em julgado dessa decisão, serem procedidas as devidas anotações nos registros e remetidos os autos ao juízo da causa, onde deverá permanecer apensado aos autos. V. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0010 . Processo/Prot: 0388063-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/227433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001279 Execução. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Elcio Luiz Kovalhuk, Daniela da Silva Vieira. Agravado: Valteir Pires de Freitas, Luiza Pires de Mendonça. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão pela qual o Juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba declinou da competência e determinou a remessa dos autos da execução de cédula rural hipotecária nº 1.279/2006, que o Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial move contra Valteir Pires de Freitas e Luiza Pires de Mendonça, à Comarca de Paracatu - Minas Gerais, sob o fundamento de estar configurada a relação de consumo entre as partes e de que o contrato fora firmado naquela cidade, local de domicílio dos executados e da localização do imóvel dado em garantia (despacho de fl. 14-TJ). Alega a instituição bancária, em síntese, não ser possível ao Magistrado, de ofício, declarar sua incompetência, diante da aplicação da Súmula nº 33 do STJ. Também afirma que o contrato firmado entre as partes não possui cláusula de eleição de foro, tendo "optado pelo ajuizamento da demanda no foro do seu domicílio, o que lhe é menos gravoso por encontrar-se em regime especial de liquidação extrajudicial" (fl.4, terceiro parágrafo). Igualmente, argumenta não ser aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pois o título de crédito em questão é regido por legislação especial (Decreto-Lei nº 167/67). Finalmente, aduz ser parte hipossuficiente na presente relação jurídica diante do seu regime de liquidação extrajudicial. Pleiteia a intervenção do Ministério Público no feito e ao final reformada a decisão hostilizada, com o regular processamento da execução. 2. O recurso versa sobre declinação de ofício de competência de foro, onde o Magistrado considerou o local de domicílio dos executados e da localização do imóvel dado em hipoteca como competente para processar a execução, fundamentando sua decisão no parágrafo único, do art. 112, do CPC. Sabe-se que a matéria referente à competência tem seus parâmetros fixados pela lei. Por tal razão, a definição da competência não pode resultar de uma opção, a exclusivo critério e vontade de uma das partes. Não há dúvida de que o foro de eleição em contratos de adesão, não pode prevalecer se vier a dificultar o acesso do aderente à Justiça, especialmente quando se trata de relação de consumo. A esse respeito, importa salientar que o contrato que motivou a propositura da ação demonstra evidente relação de consumo e consequentemente, perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Também, já não há qualquer dúvida de que, em se tratando de relação de consumo, a competência é territorial, mas absoluta, porque definida por norma de ordem pública e portanto, de caráter cogente (CPC, art. 112, parágrafo único - introduzido pela Lei nº 11.280, de 16.2.2006). Portanto, perfeitamente possível ao juiz declarar de ofício essa incompetência, desde que o foro de eleição não mereça prevalecer por prejudicar o aderente. Quanto ao argumento do agravante de ser parte hipossuficiente na relação por encontrar-se em regime de liquidação extrajudicial, este não tem o condão de alterar a sua condição frente ao consumidor, isto porque como decidiu o Superior Tribunal de Justiça por sua Quarta Turma: "DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CONCEITO DE CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. FORO DE ELEIÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. - A jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica empresária excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto; ou por equiparação, nas situações previstas pelos arts. 17 e 29 do CDC. - Mesmo nas hipóteses de aplicação imediata do CDC, a jurisprudência do STJ entende que deve prevalecer o foro de eleição quando verificado o expressivo porte financeiro ou econômico da pessoa tida por consumidor ou do contrato celebrado entre as partes" (STJ, REsp nº 684.613; Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi; j. 21.6.2005). E mais: "Uma vez adotado o sistema de proteção ao consumidor, reputam-se nulas não apenas as cláusulas contratuais que impossibilitem, mas que simplesmente dificultem ou deixem de facilitar o livre acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Desta feita, é nula a cláusula de eleição de foro que ocasiona prejuízo à parte hipossuficiente da relação jurídica, deixando de facilitar o seu acesso ao Poder Judiciário (REsp nº 190.860/MG, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJ de 18.12.2000; AgRg no Ag nº 637.639/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 9.5.2005)" - (REsp nº 669.990; Rel. Min. Jorge Scartazzini, Quarta Turma; j. 17.8.2006). Trata-se, pois, de recurso manifestamente improcedente. Pelo exposto, com esteio no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento para manter a decisão pela qual se declarou a incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Curitiba e se determinou a remessa dos autos ao Juízo competente de Paracatu - Minas Gerais. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

0011 . Processo/Prot: 0388827-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/234724. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001117 Execução de Título Judicial. Impetrante: Banco do Estado de São Paulo Sa Banespa. Advogado: Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis Passivo: Edgar Pietraróia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho:

1. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA impetrou Mandado de Segurança contra ato do Juiz Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, pedindo concessão de medida liminar, a fim de ordenar o levantamento da indevida penhora efetuada, bem como, a suspensão do trâmite da execução sob nº 1.177/06 da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, até o julgamento definitivo da ação principal, no caso, dos autos nº 883/03 de ação revisional em curso perante o mesmo juízo, cumprindo-se a ordem através da expedição de ofício endereçado à autoridade coatora. Alega, em síntese, que o ato judicial que pretende ver corrigido é o despacho inicial que deu processamento à execução, em que a autoridade coatora determinou a citação do ora impetrante para que depositasse em juízo e a disposição do impetrado, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.056.000,00, correspondente à multa devida pelo não cumprimento da obrigação de fazer. Em contrapartida, aduz que a multa cominatória imposta nos autos de execução sob nº 1.177/06 decorre da manutenção do nome da Sra. Nilce Ciappina Pietraróia nos bancos de dados restritivos de crédito, a qual não é integrante da lide principal e, portanto, a única detentora da titularidade para ingressar com a execução é a Sra. Nilce, a qual é prejudicada pelo descumprimento da ordem judicial, nos termos do art. 3º do CPC. Desta forma, o Sr. Edgar Pietraróia está pleiteando direito de terceiro, o que é vedado pelo art. 6º do CPC. Por outro lado, afirma que a multa cominatória não é título executivo judicial, sendo que sua execução só será permitida após sua confirmação na sentença e, ainda, após decorrer o trânsito em julgado da respectiva decisão e, por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela somente persistirá se a ação revisional for julgada procedente e, mesmo assim, se houver débito por parte da instituição financeira, a presente tutela deverá ser revogada. Portanto, dando a decisão reversível, a descumprimento da decisão antecipatória ficará condicionada ao trânsito em julgado da sentença. Por fim, afirma que se trata de execução por quantia certa, em que deve ser seguido o procedimento do art. 475-A e seguintes do CPC, instituído pela Lei nº 11.232/05, em que há previsões de intimação do devedor para efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, se inerte o devedor, proceder aos atos nomeação de bens a penhora ou penhora judicial, procedimento este que não foi seguido pelo juízo da 7ª Vara Cível de Londrina. 2. Anoto que, para concessão liminar da segurança, indispensável o atendimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, quais sejam, a relevância dos fundamentos da petição e a possibilidade de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida. Conforme aduz o impetrante, dentre os vários argumentos apresentados, os autos em análise foram autuados como Execução de Título Judicial sob nº 1.177/2006 e, por consequência, por tratar-se de execução por quantia certa deveriam seguir o procedimento previsto nos arts. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, procedimento este que determina, num primeiro momento, a intimação do devedor para pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento para, posteriormente, expedir mandado de penhora e avaliação. Todavia, ao nos atermos aos documentos acostados com a inicial de Mandado de Segurança, constata-se a inexistência de oportunidade para que o devedor efetuassem espontaneamente o pagamento do débito executado, em ofensa da disposição do art. 475-J do CPC, razão pela qual concedo a liminar, determinando a suspensão dos autos sob nº 1.177/06 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Londrina, bem como determino o levantamento da penhora, até o julgamento final dos presentes autos. 3. Notifique-se a autoridade impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51, para prestar as informações que achar necessária, no prazo de dez dias. 4. Intimem-se as partes. 5. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. 6. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Lélia S. M. Negrão Giacomel Juiz Relator Designado

0012 . Processo/Prot: 0388830-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/230971. Comarca: Reboças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000179 Cautelar Inominada. Agravante: Hélio Pereira Marques, Ana Vantroba Marques. Advogado: Jetson Josias Szrajia. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Insurgem-se os agravantes contra o despacho proferido pelo Juiz de Direito da Comarca de Reboças nos autos da medida cautelar nº 179/2006, inerente ao despacho pelo qual se revogou a liminar concessiva do benefício da justiça gratuita postulado com fundamento na Lei nº 1.060/50 (fls. 119/120 - TJ). 2 A Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, assenta em seus arts. 4º e 12, in verbis: "Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". "Art. 12 - A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal paga-

mento, a obrigação ficará prescrita." Tal prerrogativa também está encartada na Constituição Federal, per其在 seu art. 5º, inciso LXXIV, se proclama que: "Art. 5º..... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, está sujeita ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando contudo sobrestada até cinco anos, podendo dentro desse período a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. É cediço que o benefício pode ser postulado a qualquer tempo, cabendo à parte contrária, nos termos do art. 7º da Lei da Assistência Judiciária, requerer a sua revogação desde que comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais. Assim, impõe-se a reforma do despacho agravado para isentar-se os insurgentes do pagamento das custas processuais, na forma preconizada pelos textos da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, antes assinalados. Posto isto, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, a fim de reformar o despacho de fls. 119/120-TJ, concedendo os benefícios da justiça gratuita aos agravantes. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

0013 . Processo/Prot: 0388867-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/230449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001274 Revisão de Contrato. Agravante: Gabriel Teixeira Moura. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Agravado: Banco Abn Amro Bank Sa - Banco Real Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gabriel Teixeira Moura da decisão do MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação revisional de contrato proposta em face de Banco ABN AMRO Bank S/A - Banco Real S/A, indeferiu o pedido de antecipação de tutela consistente na abstenção de inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito (fls.154/156). III- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls.157 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu antecipação de tutela em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual agravo causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito ativo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que não deve merecer o resguardo pleiteado haja vista que os fundamentos que trazem não se apresentam relevantes e não refutam as razões da decisão no sentido de demonstrar a prova inequívoca a formar juízo de verossimilhança, razão pela qual INDEFIRO. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0014 . Processo/Prot: 0388873-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/229468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001400 Embargos de Terceiro. Agravante: Érik Silva Pinto, Sílvia Maria Ekermann. Advogado: Luciane Maria Mezarobba. Agravado: Paulo Henrique Sperb. Advogado: João de Oliveira Franco Júnior, Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morés. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho:

I. Érik Silva Pinto e Sílvia Maria Ekermann interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, contra a decisão proferida em embargos de declaração, pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fl. 164 TJ, nos autos de Embargos de Terceiro, sob nº 1400/2005, proposta pelos agravantes, a qual indeferiu o pedido de dispensa de garantia, e recusou o bem oferecido em caução, nos seguintes termos: "Autos nº 1400/2005 Trata o pedido de fls. 408/409, de embargos de declaração opostos pela parte embargada contra a decisão de fls.404, sustentando que ela omitta por não ter analisado os pedidos relativos ao depósito do bem objeto da prestação de manutenção e à prestação de caução suficiente e idônea. É o relatório. Decido. Assiste razão ao embargante ao firmar que a decisão foi omissa ao não apreciar os pedidos referidos. Primeiramente, no que tange à prestação de caução, manifestou-se a parte embargante (fls.213/227) requerendo que fosse reconhecida a desnecessidade de garantia, sob o fundamento de que não tinha condições necessárias para tanto, sendo possuidora apenas do veículo indicado às fls. 217, de propriedade da Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau. Pois bem, a caução tem como escopo assegurar o embargado de eventuais prejuízos causados pela efetivação da medida liminar que autorizou a manutenção dos embargantes na posse do imóvel, quando aquele estava preste a ser imitado na posse do bem arrematado. Portanto, torna-se indispensável a exigência de garantia. Em relação ao veículo oferecido, trata-se de bem cuja propriedade pertence ao arrendador, assim, salvo caso de expressa anuência deste, não é possível aceitar caução prestada. Num segundo momento, a assunção pelos embargantes do encargo de fiéis depositários somente pode ser exigida no



momento do cumprimento da liminar de manutenção de posse, sobrestada justamente pela ausência de caução suficiente. Por conseguinte, não que se falar, neste momento, em depósito do imóvel. Em face do exposto, conheço dos embargos reconhecendo a omissão apontada. Como consequência, indefiro o pedido de dispensa de garantia, assim como recuso o bem oferecido em caução, determinando à parte embargante que, no prazo de 05 (cinco) dias proceda a regular substituição, sob pena de cassação da liminar deferida.” Alega o agravante que: a) não possui bens próprios para oferecer em caução; b) o Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo de Instrumento 330.413-2 já havia confirmado a liminar que deferiu o levantamento da penhora e determinou a suspensão da execução, até a solução do litígio; c) que tal decisão transitou em julgado; d) que o próprio imóvel pode ser dado em garantia do juízo, sendo nomeados os agravantes como fiéis depositários. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação. III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito ativo requerido se impõe, senão vejamos. No caso em análise, verifica-se que o acórdão nº 2.878, Agravo de Instrumento nº 330.413-2 da 13ª Câmara Cível, cujo relator foi o Des. Domingos Ramina, confirmou a liminar concedida nos autos de Embargos de Terceiro, vejamos: “Para efeito de liminar, entendo que os agravados devem ser mantidos no imóvel até a resolução do litígio, porque está comprovado, pelos documentos de fls. 130 a 236, que eles ali residem há mais de vinte anos. Saber se efetivamente são possuidores (cfr. art. 1.196 C.C.) ou meros detentores (cfr. art. 1.198 C.C.) desse imóvel é matéria de fundo, a ser examinada oportunamente pelo juízo da causa, após a necessária instrução do processo. Não se pode, desde logo, definir a que título os embargantes e ora agravados ocupam o imóvel; no entanto, pode-se dar proteção provisória dessa ocupação, principalmente considerando-se o longo tempo em que eles ali residem com a família.” Portanto, a liminar não pode ser revogada. A controvérsia nestes autos, cinge-se a dois aspectos: 1) a liminar pode ou não ser cassada? 2) quanto à necessidade ou não da exigência de caução ao caso concreto. Diante o exposto, concedo o efeito ativo, para fito de determinar a manutenção da liminar, independentemente da apresentação de caução, até a apreciação do mérito do presente recurso. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que exerça, se assim entender, juízo de retratação e preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 29 de novembro de 2006. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0015 . Processo/Prot: 0388909-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229743. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000848 Medida Cautelar. Agravante: Márcia Cristina Boeing. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht. Agravado: Banco do Brasil S/A. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Márcia Cristina Boeing em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, em medida cautelar de exibição de documentos c/c proibição de inscrição em órgãos de proteção ao crédito ajuizada contra Banco do Brasil S/A, indeferiu o pedido liminar para que o réu fosse proibido de incluir seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, permitiu que o réu conteste em cinco dias, ao invés de determinar a imediata exibição dos documentos, e por fim, não estabeleceu astreintes para o caso de descumprimento das determinações judiciais (fls. 30). II - A agravante argumentou, em suas razões, que: a) a medida de exibição eleita pela autora está amparada no Livro III do CPC, que trata das cautelares, sendo, pois, tutela de urgência, não havendo que se falar em opção da parte entre apresentar os documentos ou contestar, mas tão somente seu dever de carrear os documentos exigidos; b) que os requisitos elencados pela jurisprudência para a imediata baixa das restrições junto aos cadastros de inadimplentes estão devidamente preenchidos; c) que o julgador não pode se furtar de fixar astreintes, porque oferecem maior efetividade ao processo, evitando atuação desleal por parte do réu. Por fim, requereu o julgamento monocrático do recurso, e subsidiariamente, a concessão do efeito suspensivo, haja vista que, caso o agravado seja citado, e somente conteste a ação, serão causados a ela prejuízos de difícil reparação. III - O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, dispõe que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Verifica-se que o caso se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a sua conversão na forma retida, sendo inócuo aguardar posterior prolação da sentença para apenas quando da eventual interposição de recurso de apelação analisar as questões postas neste recurso. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na seqüência, à análise do efeito suspensivo. IV - De acordo com o entendimento recente e majoritário do e. Superior Tribunal de Justiça torna-se injusta a inclusão do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito se presentes três condições: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a

contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Nesse sentido, o seguinte julgado: “É inadmissível o recurso especial quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. - Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se funda em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. (REsp 527.618/Asfor Rocha). - Sem provar esses requisitos, denega-se a medida cautelar. Precedentes” (STJ. 3ª Turma. AgRg no REsp 289077/DF. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. Julgado em 19/05/2005). No caso sub judice verifica-se que: A primeira condição não se encontra atendida, pois a medida cautelar serve apenas para que o réu exiba os documentos solicitados pela autora, os quais, posteriormente, poderão ou não acarretar a discussão do débito. Não havendo prova de ajuizamento da ação que discute os contratos firmados pelas partes, mas de mera medida preparatória condicional, não configura constrangimento ilegal a manutenção do nome do devedor em registro de proteção ao crédito. Em razão dessas considerações a respeito do primeiro pressuposto, prejudicada a análise do segundo e terceiro requisitos. A respeito das alegações no sentido de que o julgador não poderia mandar citar o réu para ofertar contestação, ao invés de determinar a apresentação imediata dos documentos, a princípio, não há negativa de vigência às regras que regem as cautelares, visto que o próprio art. 845 do CPC, determina que será observado, no que couber, ao disposto nos arts. 355 a 363 e 381 e 382 do CPC. O art. 355 do CPC por sua vez, estabelece que o julgador pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que estiver em seu poder, mas não há qualquer indicação de que esta determinação deva ser liminar, como pretende a agravante. Com relação a fixação de multa para o caso de não cumprimento das determinações judiciais, prejudicada, por ora, a análise desse pedido, em razão do não atendimento das pretensões da agravante. Frise-se apenas, por último, ser a presente decisão transitória e passível de alteração quando do julgamento do mérito do recurso. V - Assim sendo, em um primeiro momento, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. VI - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0016 . Processo/Prot: 0389280-4 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/235995. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001117 Execução de Título Judicial. Requerente: Banco do Estado de São Paulo Sa Banespa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Requerido: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Edgard Pietrarroia. Advogado: Edgard Pietrarroia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacommet. Despacho:

1. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, formulou pedido de Correição Parcial, nos autos de execução de título judicial sob nº 1.117/2006, em trâmite perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, proposta por Edgar Pietrarroia, qualificado na inicial, na forma do disposto nos artigos 250 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, alegando, em síntese: 1) a evidência de erros e abusos causadores da inversão tumultuária de atos e aplicação da lei processual vigente, em face do impulso inicial dado à execução supra mencionada pelo magistrado da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina; 2) a inexistência de título executivo judicial hábil a instruir o processo executivo; 3) a inexistência da multa cominatória fixada em decisão interlocutória de caráter precário, provisório e reversível; 4) a necessidade da confirmação da decisão interlocutória através de sentença de mérito. Pugna, pela concessão liminar da suspensão dos autos sob nº 1.117/2006 até o julgamento da correição parcial e, na hipótese de haver penhora do valor de R\$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinqüenta e seis mil reais), que haja a determinação de seu levantamento. No mérito, requer que o Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, responsável pelo feito, preste as informações cabíveis, que o recorrido, ora interessado participe, também, da correição, e finalmente seja o presente pedido conhecido e provido: “ determinando ao juízo de 1º grau a impossibilidade de execução de execução da multa cominatória antes do trânsito em julgado da sentença que venha a confirmá-la; e quando ocorrer esta hipótese a readequação ao rito estabelecido pela Lei nº 11.232/05.” 2. Anoto que este pedido atende a todas as exigências do artigo 250 e seus parágrafos, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Entretanto, e conforme consta do registro computacional acostado à fl. 79, no Mandado de Segurança impetrado, proferi o despacho, a seguir transcrito: “ 1. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA impetrou Mandado de Segurança contra ato do Juiz Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, pedindo concessão de medida liminar, a fim de ordenar o levantamento da indevida penhora efetuada, bem como, a suspensão do trâmite da execução sob nº 1.177/06 da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, até o julgamento definitivo da ação principal, no caso, dos autos nº 883/03 de ação revisional em curso perante o mesmo juízo, cumprindo-se a ordem através da expedição de ofício endereçado à autoridade coatora. Alega, em síntese, que o ato judicial que pretende ver corrigido é o despacho inicial que deu processamento à execução, em que a autoridade coatora determinou a citação do ora impetrante para que depositasse em juízo e a disposição do impetrado, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.056.000,00, correspondente à multa devida pelo não cumprimento da obrigação de fazer. Em contrapartida, aduz que a multa cominatória imposta nos autos de execução sob nº 1.117/06 decorre da manutenção do nome da Sra. Nilce Ciappina Pietrarroia nos bancos de dados restritivos de crédito, a qual não é

integrante da lide principal e, portanto, a única detentora da titularidade para ingressar com a execução é a Sra. Nilce, a qual é prejudicada pelo descumprimento da ordem judicial, nos termos do art. 3º do CPC. Desta forma, o Sr. Edgar Pietrarroia está pleiteando direito de terceiro, o que é vedado pelo art. 6º do CPC. Por outro lado, afirma que a multa cominatória não é título executivo judicial, sendo que sua execução só será permitida após sua confirmação na sentença e, ainda, após decorrer o trânsito em julgado da respectiva decisão e, por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela somente persistirá se a ação revisional for julgada procedente e, mesmo assim, se houver débito por parte da instituição financeira, a presente tutela deverá ser revogada. Portanto, sendo a decisão reversível, a descumprimento da decisão antecipatória ficará condicionada ao trânsito em julgado da sentença. Por fim, afirma que se trata de execução por quantia certa, em que deve ser seguido o procedimento do art. 475-A e seguintes do CPC, instituído pela Lei nº 11.232/05, em que há previsão de intimação do devedor para efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, se inerte o devedor, proceder aos atos nomeação de bens a penhora ou penhora judicial, procedimento este que não foi seguido pelo juízo da 7ª Vara Cível de Londrina. 2. Anoto que, para concessão liminar da segurança, indispensável o atendimento cumulativo dos requisitos previstos no artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, quais sejam, a relevância dos fundamentos da impetração e a possibilidade de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida. Conforme aduz o impetrante, dentre os vários argumentos apresentados, os autos em análise foram autuados como Execução de Título Judicial sob nº 1.117/2006 e, por consequência, por tratar-se de execução por quantia certa deveriam seguir o procedimento previsto nos art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, procedimento este que determina, num primeiro momento, a intimação do devedor para pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento para, posteriormente, expedir mandado de penhora e avaliação. Todavia, ao nos atermos aos documentos acostados com a inicial de Mandado de Segurança, constata-se a inexistência de oportunidade para que o devedor efetuasse espontaneamente o pagamento do débito executado, em ofensa da disposição do art. 475-J do CPC, razão pela qual concedo a liminar, determinando a suspensão dos autos sob nº 1.177/06 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Londrina, bem como determino o levantamento da penhora, até o julgamento final dos presentes autos. (grifei) 3. Notifique-se a autoridade impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51, para prestar as informações que achar necessária, no prazo de dez dias. 4. Intimem-se as partes. 5. Em seguida, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. 6. Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento. Curitiba, 29 de novembro de 2006. “ Portanto, conforme os termos do despacho acima transcrito, os pedidos constantes dos itens “ a) ” e “ b) ”, de fl. 13 destes autos de Correição Parcial, restam prejudicados, na medida em que já houve a concessão da suspensão do feito e o deferimento do levantamento da penhora, comprovadamente efetuada, nos autos de Mandado de Segurança sob nº 388.827-3, despachado também hoje. 3. Requisite-se ao d. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Dr. José Cichocki Neto, nos termos do inciso III, do artigo 252, do Regimento Interno deste Tribunal, as informações que entender necessárias, no prazo de ( 10) dez dias. 4. Intimem-se o requerente e o Interessado. 5. Cumpra-se integralmente, observadas as formalidades legais. Curitiba, 29 de novembro de 2006, às 19:43hs. Lélia S. M. Negrão Giacommet Juiz Relator Designado

0017 . Processo/Prot: 0389553-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1456.00001998 Sustação de Protesto. Agravante: Fastcred - Factoring Mercantil de Crédito Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Agravado: no noise importação, exportação, palma, serviços, promoções e eventos ltda. Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Interessado: Dhx Informática Ltda. Advogado: Luiz Fernando NadoIny Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos, etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fastcred - Factoring Mercantil de Crédito Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de execução contra si proposta por No Noise Importação, Exportação, Comércio, Serviços, Promoções, e Eventos Ltda., deferiu o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, a fim de incluir os sócios da sociedade empresarial no pólo passivo da demanda (fls.40/41). II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 42 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que deferiu o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, em sede de execução, de pouca utilidade será se for apreciada somente ao final, na hipótese de eventual recurso de apelação, após a interposição de embargos à execução, razão pela qual conheço do recurso. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que deve o efeito ser concedido, a fim de ser evitar o prosseguimento da execução antes do julgamento definitivo da questão por esta Câmara, razão pela qual o DEFIRO. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0018 . Processo/Prot: 0353920-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67325. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000546 Anulatória. Apelante: Vilma Raquel Scavone, Scavone Imóveis Ltda. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Newton Schimmelpfeng. Apelado: André Fellini, Ângela Maria Neves Fellini. Advogado: Sadi Meine. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0019 . Processo/Prot: 0355406-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001135 Revisão de Contrato. Apelante: Joriri Geraldo Tesserolli, Denise Gomes Tesserolli. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

0020 . Processo/Prot: 0360877-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001529 Embargos a Execução. Apelante: Marco Aurélio dos Santos, Suely Abreu dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelhom Gabardo Filho, Daniela Veltri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0021 . Processo/Prot: 0354180-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71749. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000320 Cobrança. Apelante: Geração Pop Indústria e Comércio de Confeccões Ltda - Me, Ariel Alves de Campos, Wilma Margarido de Campos, Tadeo Pinotti, Irma Margarido Pinotti. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

0022 . Processo/Prot: 0378000-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/179524. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000463 Cobrança. Apelante: H.a. Casparello e Cia Ltda, Francielle Fernanda Gasparello, Henrique Augusto Gasparello, Demerval Gasparello. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alvaro Manoel Furlan. Rec. Adesivo: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alvaro Manoel Furlan, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Valter Carlos Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10507 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Correia	010	0321168-3
Adilson Menas Fidelis	008	0379189-9
Adriano Muniz Rebello	024	0370953-3
Alberto Manenti	011	033246-3
Amauri dos Santos Sampaio	009	0381780-7
Ana Carolina Rohr	017	0348245-9
Ana Maria Silverio Lima	020	0361000-8
Andréa Cordeiro dos Santos	014	0344624-4
Andréa Cristina Maia da Silva	003	0370753-3/01
Antonio Elóy Bernardin	020	0361000-8
Camila Simões Martins	004	0364707-4
Camilo de Toni	005	0367789-8
Cinara Stock dos Santos	021	0361434-4
Daniel Hachem	018	0358351-5
Ederaldo Soares	001	0220457-9/01
Edgar Kindermann Speck	014	0344624-4
Edgar Lenzi	003	0370753-3/01
Edmar Luiz Costa Junior	024	0370953-3
Edson Mitsuo Tiujo	016	0346702-1
Edson Shoitji Fugie	003	0370753-3/01
Eduardo José Pereira Neves	014	0344624-4
	017	0348245-9
	023	0365259-7
Elaine da Silveira Assis Matos	020	0361000-8
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	011	0333246-3
Eustáquio de Oliveira Júnior	013	0343288-4
Fernão Justen de Oliveira	001	0220457-9/01
Gilberto Adriane da Silva	019	0360345-8
Glécio Rogério Silva	011	0333246-3
Glauco Hashimoto	016	0346702-1
Graziella Valvassori Porto	010	0321168-3
Haline Ottoni Alcântara Costa	025	0379223-6
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	017	0348245-9
Jaqueline Tedesco B. d. Amorim	007	0376496-7

José Altevir Mereth B. d. Cunha	012	0341501-4
José Luiz Torquato Tillo	010	0321168-3
José Marcos Carrasco	024	0370953-3
Lauro Fernando Zanetti	022	0365177-0
Leonardo Beraldi Korman	007	0376496-7
Lincoln Lourenço Macuch	018	0358351-5
Luiz Fernando Dietrich	013	0343288-4
Márcio Antonio Sasso	014	0344624-4
Márcio Eleandro Brunhara	021	0361434-4
Márcio Hais de Natal Balera	010	0321168-3
Marçal Justen Filho	001	0220457-9/01
Marcelo José Ciscato	008	0379189-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	015	0344811-7
Marco Denilson Meulam	023	0365259-7
Marcos Antonio Piola	013	0343288-4
Marcus Vinicius Brunetti	004	0364707-4
Mario de Natal Balera	010	0321168-3
Marissol Jesus Filla	003	0370753-3/01
Mauro Zarpelão	001	0220457-9/01
Max Humberto Recuero	005	0367789-8
Mercia Regina de Oliveira	024	0370953-3
Munir Abagge	017	0348245-9
Neimar José Pompermaier	005	0367789-8
Nerilda Bittencourt Vendrame	021	0361434-4
Nilton Sales Vieira	006	0367796-3
Paulo Renato Lopes Raposo	018	0358351-5
Paulo Roberto Barbieri	025	0379223-6
Paulo Vinicius de B. M. Junior	015	0344811-7
Pedro Molinette	005	0367789-8
Rafael Ramon	002	0256505-3/01
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	003	0370753-3/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0358351-5
Ricardo Kifer Amorim	001	0220457-9/01
Ricardo da Silva Gama	015	0344811-7
Rogério Dyniewicz	012	0341501-4
Romero César Santos de L. Júnior	002	0256505-3/01
Romero Santos de Lima Júnior	002	0256505-3/01
Sérgio Renato Dalla Costa	022	0365177-0
Simone Fogliato Flores	006	0367796-3
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	023	0365259-7
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	019	0360345-8
Valdir Julio Ulbrich	002	0256505-3/01
Vanderlei Lanz	004	0364707-4
Waldemar de Moura	016	0346702-1

## Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0220457-9/01

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 220457900 Apelação Cível. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Mauro Zarpelão. Apelante: Cid Aguiar Felipe. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Cid Aguiar Felipe. Advogado: Fernão Justen de Oliveira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto)

## Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0256505-3/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 256505300 Apelação Cível. Apelante: Pasa Administração e Participação S/a. Advogado: Rafael Ramon, Romero Santos de Lima Júnior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Embargante: Pasa Administração e Participação S/a. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto)

## Agravamento Regimento Cível

0003 . Processo: 0370753-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3707533 Agravamento de Instrumento. Agravante: Ildoaldo Pereira Filho. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Shoit Fugie. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

## Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0364707-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000606 Declaratória. Agravante: Ruralsystem Representação de Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Agravado: Identech - Next Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicas Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

## Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0367789-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000344 Execução por Quantia Certa. Agravante: Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast Ltda. Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Agravado: Loma Hermosa Ltda. Interessado: Disleite - Distribuição e Indústria de Alimentos Ltda, Fábio Leite Costa. Advogado: Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

## Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0367796-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000204 Revisão de Contrato. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Simone Fogliato Flores. Agravado: Banco Hsbc Banck Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Nilton Sales Vieira. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

## Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 0376496-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600036542 Medida Cautelar. Agravante: Ilário Janinski. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Leonardo Beraldi Korman. Agravado: Adriana Agibert, Espólio de Gerson Dias Agibert. Relator: Des. Guido Döbeli

## Agravamento de Instrumento

0008 . Processo: 0379189-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000072 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Manoel de Souza Maia, Suzie Elvia Straub Maia. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

## Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 0381780-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000613 Revisão de Contrato. Agravante: Argeu Neduziak. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Agravado: Banco Itaú Sa. Relator: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0321168-3

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000741 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Maciel, Silvia Parodi Maciel, Parodi & Maciel S/c Ltda. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera, Mario de Natal Balera. Apelado: Luiz Franco de Andrade. Advogado: Adilson Correia, José Luiz Torquato Tillo, Graziella Valvassori Porto. Apelante: Luiz Franco de Andrade. Advogado: Adilson Correia, José Luiz Torquato Tillo, Graziella Valvassori Porto. Apelado: Luiz Carlos Maciel, Silvia Parodi Maciel, Parodi & Maciel S/c Ltda. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera, Mario de Natal Balera. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0333246-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001187 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Advocacia Trabalhista Alberto Manenti & Associados Sc. Advogado: Alberto Manenti, Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelado: João Maria Silveira Dorigo, Adelaide da Silveira Dorigo. Advogado: Gléucio Rogério Silva. Apelante: Adelaide da Silveira Dorigo. Advogado: Gléucio Rogério Silva. Apelado: Advocacia Trabalhista Alberto Manenti & Associados Sc. Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0341501-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002071 Revisional. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Rogério Dyniewicz. Apelado: D & Z Comércio de Combustíveis Ltda, José Rella Zattoni, Alfredo Luiz Rella Zattoni. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0343288-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000170 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Amaral Ruiz Polímeros Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante: Amaral Ruiz Polímeros Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0344624-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001533 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo SA, Bb - Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Edgar Kindermann Speck, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Marlene Schaniuk. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza

Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0344811-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000220 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Onair Rodrigues de Bairros. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Sifra Factoring Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0346702-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000582 Ação Monitoria. Apelante: Levi Moreira Alves M.e., Levi Moreira Alves. Advogado: Glaucio Hashimoto, Edson Mitsuo Tujo. Apelado: Banco do Estado do Paraná Sa (banco Itaú Sa). Advogado: Waldemar de Moura. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0348245-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000082 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Apelado: Gerson Luiz Cordeiro dos Santos. Advogado: Ana Carolina Rohr. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0358351-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000181 Declaratória. Apelante: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0360345-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000308 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge Luiz Pereira Junior, Ianes Cristina Candido Pereira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0361000-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000219 Embargos de Terceiro. Apelante: Agenor Michels Piva. Advogado: Antonio Elgy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Apelado: Banco Real SA. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0361434-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000290 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Pramiu. Advogado: Cinara Stock dos Santos. Apelado: Super Lages de Concreto Duarte Ltda. Advogado: Márcio Eleandro Brunhara, Nerilda Bittencourt Vendrame. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0365177-0

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000049 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Selma Rodrigues Aliano. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0365259-7

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000296 Revisão de Contrato. Apelante: Eloi Pires dos Santos - Me. Advogado: Syrlei Aparecida Luiz Prezotto. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marco Denilson Meulam. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0370953-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000466 Anulatória. Apelante: Rebouças Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Mercia Regina de Oliveira. Apelado: Hsbc Bamerindus Sa. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Banco Sofisa Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Louvano Indústria de Condutores Elétricos. Advogado: José Marcos Carrasco. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0379223-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000054 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Vilmar Sebastião dos Santos, Noemi Brito Weigert dos Santos. Advogado: Haline Ottoni Alcântara Costa. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível**

## Relação No. 2006.10508 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

Advogado	Ordem	Processo
Adão Antônio Pereira do Lago	006	0268300-9/01
Ademir Antonio de Lima	034	0365276-8
	068	0380314-9
Ademir Kalinoski Ribeiro	066	0379859-6
Adriana Estigara	002	0371791-9
Adriano Michalczeszen Correia	068	0380314-9
Airton Martins Molina	038	0369802-4
Alberto Rodrigues Alves	006	0268300-9/01
Alceu Fernandes Cenatti	025	0298167-3
Alcione Bastos Ribas	021	0274084-7
Alexandre Martins Calil	041	0371280-9
Alfredo Leoncio Dias Neto	053	0376228-9
Altimar Pasin de Godoy	056	0376625-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	016	0242163-6
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	044	0372902-4
Ana Carolina Rohr	040	0371164-0
Ana Christina Tagliari Helbling	018	0242851-1
Ana Paula Domingues dos Santos	006	0268300-9/01
Ana Paula Wollstein	054	0376439-2
Anacleto Giraldeleli Filho	019	0243082-0
Angela Estorilio Silva Franco	001	0363349-8
Antônio Cláudio Maximiano	056	0376625-8
Antônio Pereira do Lago	006	0268300-9/01
Antonio Carlos Bini	016	0242163-6
Antonio Francisco Correa Athayde	042	0372290-9
Antonio Lu	070	0380765-6
Aparecido Romão Matias Fernandes	031	0359084-3
Ary Bracarese Costa Junior	008	0368087-3
Aurimar José Turra	073	0381751-6
Bianca Pereira Diomedes	046	0373769-3
	062	0378654-7
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0381369-8
	036	0366457-7
Breno Marques da Silva	027	0337319-7
Bruno Cidade Morgado	067	0380014-4
Cássia Denise Franzói	061	0378645-8
Carla Valéria de Carvalho	021	0274084-7
Carlos Afonso Hartmann	059	0377469-4
Carlos Alberto Stoppa	019	0243082-0
Carlos Araúz Filho	077	0384447-9
Carlos Augusto J. D. E. Júnior	002	0337191-9
Carlos Cesar Lesskio	033	0365060-0
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0363349-8
Cassio Lisandro Telles	027	0337319-7
Celso de Lima Buzzoni	005	0268052-8/01
Cláudia Eliane Leuzardi Sartori	004	0206346-9/01
Cláudio Nunes do Nascimento	034	0365276-8
Cláudio Sidney de Lima	065	0379282-5
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	077	0384447-9
Cleveson José Gusso	055	0376583-5
Cristiane Agatti Stanoga	003	0200632-6/01
Dânia Vanessa de Mello	023	0287556-3
Daniel Hachem	012	0375978-0
	031	0359084-3
	048	0374795-7
Daniela Riani	053	0376228-9
Daniela Salome Borges de Freitas	053	0376228-9
Danubio Cunha da Silva	014	0199814-9/01
Darci Luiz Marin	003	0200632-6/01
Denize Heuko	047	0374069-2
	061	0378645-8
Diogo Matté Amaro	058	0377222-1
	077	0384447-9



Domingos Bordin	003	0200632-6/01	060	0377593-5
Edmar Luiz Costa Junior	026	0336482-1	063	0378734-0
Edson Elias de Andrade	047	0374069-2	075	0383479-7
Edson Isfer	015	0221866-2	053	0376228-9
Edson Shoití Fugie	019	0243082-0	015	0221866-2
Egídio Fernando Argüello Júnior	032	0359916-0	045	0373169-3
Élcio Luiz Kovalhuk	054	0376439-2	019	0243082-0
	057	0376797-9	020	0245017-1
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	021	0274084-7	013	0381369-8
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	006	0268300-9/01	013	0381369-8
Fabiana Nantes Giacomini	018	0242851-1	036	0366457-7
Fabiano Neves Macieyewski	048	0374795-7	036	0366457-7
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	045	0373169-3	010	0374415-4
	074	0383079-7	052	0376170-8
	041	0371280-9	060	0377593-5
Fernanda Ribeirete de Souza	019	0243082-0	012	0375978-0
Fernando José Bonatto	003	0200632-6/01	005	0268052-8/01
Fernando de Miranda Granzoti	002	0337191-9	001	0363349-8
Flávia Balsan Pozzobon	004	0206346-9/01	004	0206346-9/01
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	046	0373769-3	004	0206346-9/01
Flávia Lúcia Santin	062	0378654-7	007	0368075-3
	050	0375932-4	078	0386416-2
Gabriel Soares Janeiro	034	0365276-8	072	0381304-7
Gabriel Veloso de Araújo	068	0380314-9	041	0371280-9
	050	0375932-4	053	0376228-9
Gelsi Francisco Accadrolli	039	0370997-5	029	0354528-0
Gilberto Adriane da Silva	036	0366457-7	011	0374756-0
Giovana Christie Favoretto	037	0369760-1	034	0365276-8
Gisele Vieira da Silva	005	0268052-8/01	025	0298167-3
Guilherme Manna Rocha	001	0363349-8	047	0374069-2
Gustavo Teixeira Villatore	074	0383079-7	022	0280594-5
Haline Ottoni Alcântara Costa	071	0380891-1	024	0289521-8
Helcio Silva Orane	063	0378734-0	055	0376583-5
Hellison Eduardo Alves	074	0383079-7	067	0380014-4
Heloysse Contador Rocha	009	0372300-0	067	0380014-4
Heriberto Rodrigues Teixeira	005	0268052-8/01	022	0280594-5
Herick Pavin	023	0375556-3	004	0206346-9/01
Hiran José denes vidal	019	0243082-0	025	0298167-3
Ideval Inácio de Paula	035	0365573-2	078	0386416-2
Iguacimir Gonçalves Franco	039	0370997-5	022	0280594-5
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	061	0378645-8	003	0200632-6/01
Inayá de Castro Marchi	045	0373169-3	064	0378886-9
Inadiana Farias de Camargo	069	0380677-1	021	0274084-7
Ivo de Jesus Dematei Gregio	069	0380677-1	031	0359084-3
Izabel Aparecida F. d. J. Montor	005	0268052-8/01	070	0380765-6
Izabel Cristhina Rocha Martins	005	0268052-8/01	047	0374069-2
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	052	0376170-8	030	0358122-4
Júlio Cesar Dalmolin	057	0376797-9	009	0372300-0
	060	0377593-5	002	0337191-9
	063	0378734-0	058	0377222-1
	075	0383479-7	077	0384447-9
Jaime Dias de Oliveira Júnior	030	0358122-4	039	0370997-5
Jair Antônio Wiebelling	052	0376170-8	046	0373769-3
	057	0376797-9	066	0379859-6
	060	0377593-5	072	0381304-7
	063	0378734-0	020	0245017-1
	075	0383479-7	065	0379282-5
Jair Aparecido Zanin	034	0365276-8	065	0379282-5
Janaína Rovaris	057	0376797-9	070	0380765-6
Jean Colbert Dias	066	0379859-6	001	0363349-8
Jefferson Isaac João Scheer	022	0280594-5	019	0243082-0
Jefferson Renato Rosolem Zanetti	002	0337191-9	001	0363349-8
João Alci Oliveira Padilha	015	0221866-2	006	0268300-9/01
João Casillo	001	0363349-8	017	0242233-3
João Eduardo Caliani	013	0381369-8	033	0365060-0
João Manoel Grott	044	0372902-4	016	0242163-6
João Marcelo Keretch	024	0289521-8	058	0377222-1
	028	0352016-7	022	0280594-5
João Paulo Bettega de A. Maranhão	001	0363349-8	051	0375991-3
José Abel do Amaral França	022	0280594-5	011	0374756-0
José Augusto Araújo de Noronha	041	0371280-9	004	0206346-9/01
José Bento Vidal Filho	018	0242851-1	021	0274084-7
	023	0287556-3	004	0206346-9/01
José Carlos Madalozzo Junior	071	0380891-1	035	0365573-2
José Carlos Pereira M. d. Silva	004	0206346-9/01	051	0375991-3
José Carlos Vieira	004	0206346-9/01	017	0242233-3
José Dias de Souza Júnior	003	0200632-6/01	017	0242233-3
José Fernando Marucci	003	0200632-6/01	019	0243082-0
José Ivan Guimarães Pereira	047	0374069-2	019	0243082-0
	061	0378645-8	003	0200632-6/01
José Madson dos Reis	020	0245017-1	004	0206346-9/01
José Marcos Carrasco	019	0243082-0	004	0206346-9/01
José Miguel Garcia Medina	019	0243082-0	003	0200632-6/01
Jose dos Santos	038	0369802-4	043	0372387-7
Juliano Arlindo Clivatti	012	0375978-0	073	0381751-6
Julio Assis Gehlen	015	0221866-2	021	0274084-7
Kleber Veltrini Tozzi	001	0363349-8	043	0372387-7
Lauro Caversan Júnior	054	0376439-2	035	0365573-2
Lauro Fernando Zanetti	010	0374415-4	003	0200632-6/01
Leonel Trevisan Júnior	062	0378654-7	001	0363349-8
Letícia do Nascimento e S. Franco	049	0375275-4	050	0375932-4
Luís Sérgio Rufato Júnior	064	0378886-9	028	0352016-7
Lucia Trindade	004	0206346-9/01	045	0373169-3
Luciana Noto	024	0289521-8	032	0359916-0
Luciano Braga Cortes	076	0383595-6	076	0383595-6
Lucilio da Silva	008	0368087-3	006	0268300-9/01
Ludovica Luciane Dering	021	0274084-7	049	0375275-4
Luis Carlos Barreto	020	0245017-1	015	0221866-2
Luis Eduardo Mikowski	042	0372290-9	026	0336482-1
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	068	0380314-9	026	0336482-1
Luis Oscar Six Botton	054	0376439-2	022	0280594-5
	057	0376797-9	034	0365276-8
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	023	0287556-3	042	0372290-9
Luiz Carlos da Silva	020	0245017-1	018	0242851-1
Luiz Daniel Felipe	015	0221866-2	024	0289521-8
Luiz Eduardo Muñoz Soto	037	0369760-1		
Luiz Fernando Dietrich	005	0268052-8/01		
	040	0371164-0		
Luiz Renato Manfroi	021	0274084-7		
Luiz Turchiari Junior	029	0354528-0		
Márcia Cristina Querino	054	0376439-2		
Márcia Loreni Gund	052	0376170-8		
	057	0376797-9		
Mônica Garcia Dias				
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes				
Manoel Fagundes de Oliveira				
Manoel Ronaldo Leite Junior				
Marcelo Crissanto Mallin				
Marciley da Silva Gavioli				
Marcio Rogerio Depolli				
Marco Antonio Brandalize				
Marco Aurélio Grespan				
Marco Aurélio de Oliveira Almeida				
Marco Denilson Meulam				
Marcos Wengerkiewicz				
Marcos dos Santos Marinho				
Marcus Aurelio Coelho				
Marcus Eduardo Peres da Silva				
Marcus Venicio Cavassin				
Maria Anardina Paschoal da Silva				
Maria Elizabeth Jacob				
Maria Ilma Caruso				
Maria Lúcia Stroparo				
Maria Luiza Souza Duarte				
Marino Morgato				
Michel Aron Platcheck				
Miguel Fernando Rigoni				
Moisés Cândido Bernartt				
Moises Zanardi				
Nair Sripchenco Galles				
Nelson Antonio Gomes Junior				
Nelson Gonçalves Gruner Filho				
Nelson Gonzi Morgado				
Ney Mendes Rodrigues Junior				
Nivaldo Possamai				
Odilon Reinhardt				
Oldemar Mariano				
Olivar Coneglian				
Omar Sfair				
Orlando Alexandrino				
Oscar Fleischfresser				
Oscar Ivan Prux				
Oslí de Souza Machado				
Osmar Moreira				
Osvaldo Marques de Souza				
Paulo Giovanni Fornazari				
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes				
Paulo Maurício da Rocha Turra				
Paulo Roberto Barbieri				
Paulo Roberto da Silva Lara				
Paulo Rogério M. Silva				
Paulo Rogério Marins Silva				
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos				
Rafael Nogueira da Gama				
Rafael de Oliveira Guimarães				
Ramon de Medeiros Nogueira				
Renata Cristina do Lago				
Reovaldo Aparecido Barbosa				
Ricardo Newton Ravedutti Santos				
Rita de Cássia C. d. Oliveira				
Roberto Rocha Wenceslau				
Rodrigo T. Helbling				
Rodrigo Vinicius Soares Cardoso				
Rogério Lopes Melo				
Romeu Saccani				
Rony Marcos de Lima				
Rosaldo Jorge de Andrade				
Rosângela M. Fonseca				
Roseli Bandeira de Assis Cavalli				
Rosileny V. de Assis Pontes				
Rozeli Bressiani				
Rubens Alberto Arrienti Angeli				
Sadi Bonatto				
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior				
Sandra Maria dos Santos				
Sandra Maria dos Santos Bem				
Sandro Wilson Pereira dos Santos				
Sergio Antonio Meda				
Sidney J Matiotti				
Sidney Martins				
Silvana Léa Fetter				
Simara Zonta				
Simone Aparecida Zini				
Simone Zonari Letchacoski				
Stevão Alexandre Accadrolli				
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto				
Tatiana Piasecki Kaminski				
Telma Elize Miotto Andrioli				
Toribio Augusto Pimentel Budal				
Valmir Schreiner Maran				
Valter Scarpin				
Vanessa Cristina Veit				
Vera Grace Parangagua Cunha				
Walmor Junior da Silva				
Walter José Mathias Júnior				
Washington Luiz Stelle Teixeira				
Yoshihiro Miyamura				
Apelação Cível				
0001 . Processo: 0363349-8				
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001480 Embargos a Execução. Apelante: Júlio César				

Ferreira Batista . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola , Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi. Apelo: Deluz Masselli . Advogado: Angela Estorillo Silva Franco , João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Wilson José de Castro Gumborgi , Estela Marisa Lopes Gamborgi. Advoga- do: Marcus Aurelio Coelho , Gustavo Teixeira Villatore, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Apelado: Jovino Elso Periolo , Espólio de Nilso Perle. Advogado: Rafael Nogueira da Gama . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0337191-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001464 Dação em Pagamento. Agravante: Massa Fali- da do Banco Santos Sa . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti , Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Agravado: Mb Molduras do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior , Adriana Estiga- ra, Flávia Balsan Pozzobon. Relator: Juiz Conv. Sérgio Rober- to N Rolanski (Des. cargo vago - Des. Pacheco Rocha)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0200632-6/01

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006326 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: José de Paula. Advogado: Omar Sfair, Cristiane Agatti Stano- ga, Simone Aparecida Zini, Darci Luiz Marin, Domingos Bor- din. Apelado: Slaviero de Cascavel Ltda. Advogado: Said Mah- moud Abdul Fattah Junior, José Dias de Souza Júnior, Fernan- do de Miranda Granzoti, Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Fernando Marucci. Embargante: Slaviero de Cascavel Ltda . Advogado: Fernando de Miranda Granzoti , Said Mahmoud Abdul Fattah Junior, José Fernando Marucci, Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Embargante: José de Paula . Advogado: Omar Sfair , Cristiane Agatti Stano- ga, Simone Aparecida Zini, Darci Luiz Marin, Domingos Bor- din. Embargado: Slaviero de Cascavel Ltda . Advogado: José Fernando Marucci , Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernan- do de Miranda Granzoti, José Dias de Souza Júnior, Said Mah- moud Abdul Fattah Junior. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0206346-9/01

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 206346900 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur, Marcus Venicio Cava- sin, Rosaldo Jorge de Andrade, Sandra Maria dos Santos, José Carlos Pereira Marconi da Silva, Lucia Trindade. Apelado: Construblock Construção Civil Ltda. Advogado: Romeu Sacca- ni, José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Em- bargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem , Cláudia Eliane Leo- nardi Sartori, Odilon Reinhardt, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur, Marcus Venicio Cavassin. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0268052-8/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 268052800 Apelação Cível. Apelante: Aracy de Cássia Pucu Costa Pinheiro. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Rec.Adesivo: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins, Celso de Lima Buzzoni. Ape- lado: Os Mesmos. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Marcos dos Santos Marinho , Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Desª Anny Mary Kuss)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0268300-9/01

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 268300900 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a. Ad- vogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Ana Paula Doming- ues dos Santos, Telma Elize Miotto Andrioli, Alberto Rodrig- ues Alves. Apelado: Metrosul Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Antônio Pereira do Lago, Adão Antônio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago. Embargante: Brasil Telecom S/ a . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Fabiana Car- rasco Ribeiro Quadros, Telma Elize Miotto Andrioli, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Desª Anny Mary Kuss)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0368075-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000789 Revisão de Contrato. Agravante: Transportado- ra Tartaruga Ltda . Advogado: Maria Anardina Paschoal da Sil- va . Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0368087-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000540 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Shueo Watanabe , Toshie Hamamura Yamakawa, Me- rinda Simião de Souza, Olga Ono Yamakawa, Agro-industrial Comercial Yamakawa Ltda, Tokio Yamakawa, Alcides Hiro- mitsu Yamakawa, Mauricio Yamakawa. Advogado: Lucilio da Silva . Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Ary Braca- rense Costa

0018 . Processo: 0242851-1

Comarca: Foz do Iguauçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000531 Embargos a Execução. Apelante: Cezária Galeano Cano . Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling , José Bento Vidal Filho. Apelado: Angelo Hugo Arnaldo Cano . Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira , Fabiana Nantes Giacomini. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0019 . Processo: 0243082-0

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000402 Cominatória. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Fernando José Bonatto , Sadi Bonatto. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Carlos Alberto Stoppa , Manoel Ronaldo Leite Junior, Edson Shoiti Fugie, Ideval Inácio de Paula. Apelado: Carlos Renato Cestari . Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães , José Miguel Garcia Medina, Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Rubens Alberto Arrienti Angeli. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0245017-1

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000510 Indenização. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a . Advogado: José Madson dos Reis . Apelante: Indiana Seguros S/a . Advogado: Luis Carlos Barreto , Luiz Carlos da Silva, Marcelo Crissanto Mallin. Apelado: Darci Manoel de Melo - Estacionamento Me . Advogado: Paulo Roberto da Silva Lara . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0021 . Processo: 0274084-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100038297 Declaratória. Apelante: Valdecir Matos de Paula . Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque , Luiz Renato Manfroi. Apelado: De- tran-pr./ Departamento de Trânsito do Estado do Paraná . Advogado: Rony Marcos de Lima , Alcione Bastos Ribas, Oscar Fleischfresser. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Sidney Martins , Carla Valéria de Carvalho, Ludovica Luciane Dering. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível e Reexame Necessario

0022 . Processo: 0280594-5

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042388 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Vera Grace Paranagua Cunha , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Roberto Luiz Camargo . Advogado: Rodrigo T. Helbling , Oliviar Coneglian, José Abel do Amaral França, Nivaldo Possamai, Nair Scrip- chenco Gales. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revi- sor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0023 . Processo: 0287556-3

Comarca: Foz do Iguauçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000692 Declaratória. Apelante: Ramiro Leite . Advoga- do: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo , Dânia Vanessa de Mello. Apelado: José Pimenta Camargo Neto . Advogado: Hi- ran José denes vidal , José Bento Vidal Filho. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0024 . Processo: 0289521-8

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000870 Embargos de Terceiro. Apelante: Escola de Cantores Pio X . Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior . Apelado: Pedro Kazuo Kawamura , Marie Mayeda Kawamura. Advogado: Yoshihiro Miyamura , João Marcelo Keretch, Luci- ana Noto. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0025 . Processo: 0298167-3

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: . Ação Originária: 200300000277 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Rodo Oeste Cubatão Transportes Ltda . Advogado: Alceu Fernandes Cenatti , Moi- sés Cândido Bernartt. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0026 . Processo: 0336482-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá- ria: 200400000100 Revisão de Contrato. Apelante: Roseana Transporte Ltda. . Advogado: Vanessa Cristina Veit , Valter Scarpin. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa- Banco Múltiplo . Ad- vogado: Edmar Luiz Costa Junior . Relator: Des. Jucimar No- vochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0027 . Processo: 0337319-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000145 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda . Advogado: Cassio Lisandro Telles . Apelado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda . Advogado: Breno Marques da Silva . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0352016-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000988 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banes- tado Sa . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Cleoli Munhoz Simas . Advogado: João Marcelo Ke- retch . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Fi- lho

Apelação Cível

0029 . Processo: 0354528-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000540 Embargos de Terceiro. Apelante: Ildo Merisio . Advogado: Luiz Turchiari Junior . Apelado: Agropecuária Pai- aguás Ltda. , Roberto Galli da Silva, Renato Galli da Silva, Vicente Antoni Galli da Silva, Roberto Petry. Advogado: Mari- no Morgato . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0030 . Processo: 0358122-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000320 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior . Apelado: Ever- ton Luiz Manasses . Advogado: Osvaldo Marques de Souza . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0031 . Processo: 0359084-3

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000306 Embargos a Execução. Apelante: Disbemar Dis- tribuidora de Bebidas Maringá Ltda , Francisco Carlos Cam- pos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernan- des . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Oscar Ivan Prux , Daniel Hachem. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revi- sor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0359916-0

Comarca: Foz do Iguauçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000594 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Azulfoz Comércio de Materiais de Construção Ltda , Caetano Luis Bon- fietti Favaro, Edneide Lima Favaro. Advogado: Egídio Fernan- do Argüello Júnior . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0033 . Processo: 0365060-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001550 Declaratória. Apelante: William Jefferson Ma- crial Fernandes . Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos . Apelado: Compensados Bley Zorning Ltda . Advogado: Carlos Cesar Lesskiu . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0034 . Processo: 0365276-8

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá- ria: 200500000250 Declaratória. Apelante: Olívio Antonio . Advogado: Jair Aparecido Zanin , Cláudio Nunes do Nasci- mento. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni . Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Rec.Adesivo: Banco do Bra- sil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0035 . Processo: 0365573-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199900020486 Embargos do Devedor. Apelante: Janio Rissi . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta. Ape- lado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Rosangela M. Fonseca . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0036 . Processo: 0366457-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000838 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA . Advoga- do: Marcio Rogerio Depolli , Giovana Christie Favoretto, Brau- lio Belinati Garcia Perez. Apelado: Artur Alves da Silva . Adv- ogado: Marco Antonio Brandalize . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0037 . Processo: 0369760-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000591 Revisional. Apelante: Guilherme Armando Maria Brotto . Advogado: Luiz Eduardo Muñoz Soto . Ape- lado: Credicard Banco Sa . Advogado: Gisele Vieira da Silva . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0369802-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000072 Embargos a Execução. Apelante: Francisco dos Santos Fernandes . Advogado: Jose dos Santos . Apelado: José Antonio Turini , Ana Paladini Turini. Advogado: Airton Mar- tins Molina . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0039 . Processo: 0370997-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001156 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Inaia No- gueira Queiroz Botelho. Apelado: Edineia Orlikoski . Advoga- do: Gilberto Adriane da Silva . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0040 . Processo: 0371164-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001111 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelante: Basí- lio Prokopenko . Advogado: Ana Carolina Rohr . Apelado: Ban- co Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Basílio Prokopenko . Advogado: Ana Carolina Rohr . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0041 . Processo: 0371280-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001215 Revisão de Contrato. Apelante: Fininvest S/a Negocios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noro- nha , Maria Lúcia Stroparo, Fernanda Ribeirete de Souza. Ape- lado: Adriana Ribeiro de Toledo Teixeira Azoni . Advogado: Alexandre Martins Calil . Relator: Des. Hamilton Mussi Cor- rea. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 0372290-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001084 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Miko- wski. Apelante: Antônio Francisco Corrêa Athayde , Rosa Ma- ria Mader de Pauli Athayde. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Antô- nio Francisco Corrêa Athayde , Rosa Maria Mader de Pauli Athayde. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde . Re- lator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0043 . Processo: 0372387-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000809 Ordinária. Apelante: Rejane Maria Koppenha- gem Wanzer . Advogado: Sergio Antonio Meda . Apelado: Fer- ritilizantes Centro Oeste Ltda . Advogado: Silvana Léa Fetter . Rec.Adesivo: Fertilizantes Centro Oeste Ltda . Advogado: Sil- vana Léa Fetter . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revi- sor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 0372902-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000841 Embargos a Execução. Apelante: Leobet e Le- obet Ltda . Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho . Ape- lado: Meca Oil Petróleo Ltda . Advogado: João Manoel Grott . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0045 . Processo: 0373169-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000953 Embargos a Execução. Apelante: Edson Jose Feltrin , Ruth Beatriz Hoeschl. Advogado: Indianara Farias de Camargo , Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Banestado Sa Crédito Imobiliário . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto , Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Fi- lho

Apelação Cível

0046 . Processo: 0373769-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000471 Embargos a Execução. Apelante: Ricardo Cor- reia Ribeiro , Hélia Eunice Soares. Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Ricardo Correia Ribeiro , Hélia Eunice Soares. Advogado: Flávia Santin , Bian- ca Pereira Diomedes. Apelado: Banco Banestado Sa . Advoga- do: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0047 . Processo: 0374069-2

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000583 Embargos a Execução. Apelante: Agustinho Moreira - Olaria , Espólio Agustinho Moreira, Nilton Cesar Moreira, Denilson Moreira, Aparecida Pinto Moreira. Advoga- do: Edson Elias de Andrade , Osmar Moreira. Apelado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda . Adv- ogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko, Moises Zanardi. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0048 . Processo: 0374795-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000050 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Nexo Industrial Ltda . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0049 . Processo: 0375275-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000396 Embargos de Terceiro. Apelante: Odacir Anto- nelli , Inês Maria Camilotti Antonelli. Advogado: Letícia do Nascimento e Silva Franco . Apelado: Dimasa - Distribuidora de Máquinas Agrícolas Sa . Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0050 . Processo: 0375932-4

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000181 Embargos de Terceiro. Apelante: Maxionílio Machado Dias . Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli , Stevão Alexandre Accadrolli. Apelante: Maria de Lourdes Batista So- ares Cassiolato . Advogado: Gabriel Soares Janeiro . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0051 . Processo: 0375991-3

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000646 Anulatória. Apelante: Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi . Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso . Apelado: Antonio Carlos Falavinha . Advogado: Ro- seli Bandeira de Assis Cavalli . Relator: Des. Jucimar Novo- chadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0052 . Processo: 0376170-8

Comarca: São Miguel do Iguauçu.Vara: Vara Única. Ação Ori- ginária: 200500000335 Prestação de Contas. Apelante: Walter Eneias de Lima . Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almei- da . Apelado: Jose Carlos Bonfim . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rela- tor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0053 . Processo: 0376228-9

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000050 Declaratória. Apelante: Maria das Graças Mon- teiro Garcia Vilar , Play Kids - Diversões Ltda - Me. Advoga- do: Alfredo Leoncio Dias Neto , Mônica Garcia Dias. Apelado: Brasil Transportes Intermodal . Advogado: Daniela Riani , Da- niela Salome Borges de Freitas, Maria Luiza Souza Duarte. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível



0054 . Processo: 0376439-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076351 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk , Luis Oscar Six Botton, Márcia Cristina Querino. Apelado: Patrícia Barbosa Zarugner . Advogado: Ana Paula Wollstein , Lauro Caversan Júnior. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0055 . Processo: 0376583-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000904 Embargos de Terceiro. Apelante: Sisemar Fernandes de Aguiar . Advogado: Cleverson José Gusso . Apelado: Valdete Raitz Darossi . Advogado: Nelson Gonçalves Gruner Filho . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0056 . Processo: 0376625-8

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000252 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Duque da Barbara . Advogado: Altimar Pasin de Godoy . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Antônio Cláudio Maximiano . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0057 . Processo: 0376797-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000207 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Barra e Back Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0058 . Processo: 0377222-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000220 Embargos a Execução. Apelante: Moro Construções Cíveis Ltda . Advogado: Diogo Matté Amaro , Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Satiko Takamoto . Advogado: Roberto Rocha Wenceslau . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0059 . Processo: 0377469-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000302 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cia Industrial Schollosser Sa . Advogado: Carlos Afonso Hartmann . Apelado: Vicka Confeccões Ltda . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0060 . Processo: 0377593-5

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000552 Prestação de Contas. Apelante: João Francisco Schuster . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Marco Denilson Meulam . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0061 . Processo: 0378645-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000596 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denize Heuko. Apelado: Franzi & Franzi Ltda , Edvaldo Kenides Franzi, Doneti Bedin Franzi. Advogado: Cássia Denise Franzói , Inayá de Castro Marchi. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0062 . Processo: 0378654-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001003 Revisão de Contrato. Apelante: Ricardo Correia Ribeiro , Hélio Eunice Soares. Advogado: Flávia Santin , Bianca Pereira Diomedes. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Leonel Trevisan Júnior . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0063 . Processo: 0378734-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000841 Medida Cautelar. Apelante: Espólio de Benedito Nascimento Leal . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank

Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0064 . Processo: 0378886-9

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000261 Revisão de Contrato. Apelante: Odair Marques Perdigo . Advogado: Luís Sérgio Rufato Júnior . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Orlando Alexandrino . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0065 . Processo: 0379282-5

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000436 Embargos de Terceiro. Apelante: Neida Catarina Zolin Vieiro . Advogado: Paulo Rogério Marins Silva , Paulo Rogério M. Silva. Apelado: Vanderlei Stempowski Abraão . Advogado: Cláudio Sidiney de Lima . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0066 . Processo: 0379859-6

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000262 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Murilo Cesar dos Santos . Advogado: Jean Colbert Dias , Ademir Kalinoski Ribeiro. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0067 . Processo: 0380014-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001371 Embargos do Devedor. Apelante: Emerson Marcos Furtado . Advogado: Nelson Gonzi Morgado , Bruno Cidade Morgado. Apelado: Antônio Pellizzetti . Advogado: Ney Mendes Rodrigues Junior . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0068 . Processo: 0380314-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000324 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Gabriel Veloso de Araújo , Ademir Antonio de Lima. Apelado: H.t. Ferraz e Cia Ltda , Helena Tirado Ferraz, João Batista Ferraz. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar , Adriano Michalczeszen Correia. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0069 . Processo: 0380677-1

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000212 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor . Apelado: José de Oliveira Pavanetti . Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0070 . Processo: 0380765-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000509 Cobrança. Apelante: Gabi Importação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda , Sibirina Neckel, Mari Jane Greco, Robson Gnutzmm. Advogado: Antonio Lu (Curador). Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Oslí de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0071 . Processo: 0380891-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002322 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Helcio Silva Orane . Apelado: Sérgio Frare da Cunha . Advogado: José Carlos Madalozzo Junior . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0072 . Processo: 0381304-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000311 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge Alexandre Rodrigues . Advogado: Maria Ilma Caruso . Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Jorge Alexandre Rodrigues . Advogado: Maria Ilma Caruso . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

Apelação Cível

0073 . Processo: 0381751-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Anulatória. Apelante: Dalrio Madeiras e Materiais de Construção Ltda . Advogado: Aurimar José Turra . Apelado: Metalfer - Metalúrgica Industrial Ferrarese Ltda . Advogado: Sidney J Matiotti . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0074 . Processo: 0383079-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000463 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva , He-loyse Contador Rocha. Apelado: Dinarti Orlandi . Advogado: Haline Ottoni Alcântara Costa . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0075 . Processo: 0383479-7

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000230 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Irmãos Anschau Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Ricardo Ferreira Damião . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0076 . Processo: 0383595-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000520 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda. . Advogado: Luciano Braga Cortes . Rec. Adesivo: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda. . Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0077 . Processo: 0384447-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000663 Sustação de Protesto. Apelante: Moro Construções Cíveis Ltda . Advogado: Diogo Matté Amaro , Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Saint-gobain Quartzolit Ltda . Advogado: Carlos Araújo Filho , Clóvis Suplicy Wiedmer Filho. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0078 . Processo: 0386416-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000404 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Edinaldo Aparecido dos Santos . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

**Departamento Judiciário Emetido em 04/12/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 13/12/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10503 e 2006.10173 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível a realizar-se em 13/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrao José Melhem	163	0376933-5
Adécio Francisco de Souza	124	0369357-4
Ademir Antonio de Lima	097	0365077-5
	138	0370433-6
	139	0370444-9
	149	0371433-0
Ademir Simões	142	0370730-0
Adriane Turin dos Santos	183	0380357-4
Adriano Nery Küster	011	0380733-4
Airton Passos de Souza	199	0385435-3
Alberto Silva Gomes	045	0343827-1
	151	0372116-8
Alexandra Barp	094	0364438-4
Alexandre Chemim	195	0383105-2
Alexandre Fidalski	014	0382481-3
Alexandre Furtado da Silva	080	0362507-6
Alexandre Pietrângelo Lima	013	0381729-4
Alfredo Antonio Canever	125	0369430-8
	185	0380616-8
Alty de Jesus Martins Diniz	148	0371297-4
Álvaro Schenato	090	0363740-5
Amaro Donisete Nogueira	156	0372679-0
Anízio de Souza	042	0342686-6
Ana Carolina Mion Pilati	059	0354036-7
Ana Cláudia Finger	064	0358761-1
	100	0365720-1
	177	0379482-5
Ana Cristina Coletto	073	0361015-9
Ana Paula Anizelli Martini	068	0359801-4
Ana Paula Finger	004	0327267-5/01
	064	0358761-1
	100	0365720-1
	177	0379482-5

Ana Paula Silva de V. Lara	063	0357736-4
Ana Raquel dos Santos	071	0360502-3
Anacleto Giraldeleli Filho	074	0361216-6
Anderlise de Cássia Toso	019	0324392-1
Anderson Crozariolli Tavares	178	0379498-3
Anderson Reny Heck	052	0346570-9
	053	0349485-7
	061	0356659-8
André Abreu de Souza	153	0372287-2
Andre Juliano Bornancim	082	0362810-8
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	081	0362634-8
Andresa Cristina Scatamburgo	006	0337165-9
	051	0346265-3
Andrey Herget	077	0361972-9
	150	0371516-4
Andrezza Maria Beltoni	167	0377631-0
Angela Sampaio Chicolet Moreira	186	0380708-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	040	0340844-0
Antonio Carlos Gabriel	048	0344824-4
	127	0369510-1
Antonio Celestino Toneloto	104	0366485-1
Antonio Fidelis	159	0374488-7
Antonio Fonseca Hortmann	198	0385351-2
Antonio Homero Madruga Chaves	012	0381185-2
Antonio Martins Correia Junior	117	0368659-9
Antonio de Souza Pedroso	125	0369430-8
Aparecida Sidneia da Silva	049	0345337-0
Aparecido Romão Matias Fernandes	137	0370385-5
Ari Carlos Cantele	001	0256812-3
Aristides Alberto Tizzot França	184	0380508-1
Arivaldo Moreira da Silva	030	0337952-2
Arleide Regina Ogliairi Candal	120	0368883-5
Arnaldo Romualdo Martins	164	0376986-6
Aulo Augusto Prato	009	0375319-1
Aurimar José Turra	077	0361972-9
	090	0363740-5
	150	0371516-4
Beatriz Schiebeler	182	0380236-0
	183	0380357-4
Blas Gomm Filho	192	0381896-0
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0263330-7/03
	029	0337068-5
	065	0359014-1
	070	0360133-8
	118	0368769-0
	178	0379498-3
Bruno Pedalino	006	0337165-9
	051	0346265-3
	113	0368460-2
	072	0360892-2
César Augusto Gualarte de Carvalho	056	0349961-2
César Yukio Yokoyama	059	0354036-7
	060	0354706-4
	061	0356659-8
	071	0360502-3
	074	0361216-6
	079	0362165-8
	083	0362833-1
	094	0364438-4
	102	0365930-7
	109	0368043-1
	113	0368460-2
	137	0370385-5
	148	0371297-4
	149	0371433-0
	150	0371516-4
	156	0372679-0
	157	0372698-5
Caio Graco de Araújo Quadros	114	0368503-2
Carlos Alberto Alves Peixoto	184	0380508-1
Carlos Alberto Francovig Filho	026	0334303-7
Carlos Alberto dos Santos	049	0345337-0
Carlos Eduardo Pinto	076	0361695-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	182	0380236-0
Carlos Henrique Schiefer	029	0337068-5
Carlos Sergio Capelin	068	0359801-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	016	0131254-3
Carmen Lúcia Villaça de Verón	199	0385435-3
Carolina Erzinger Peixer	155	0372415-6
Celso Aldinucci	021	0326826-0
Cesar Antonio da Cunha	031	0337960-4
Cesar Augusto Praxedes	125	0369430-8
	185	0380616-8
Cesar Augusto Terra	017	0306288-4
	034	0338436-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	174	0378973-7
Christian da Silva Bortolotto	014	0382481-3
Cláudia Rejane Nodari	085	0363180-9
Cláudio Nunes do Nascimento	097	0365077-5
	138	0370433-6
Clóvis Barros Botelho Neto	049	0345337-0
Clarice Fantin Xavier da Silveira	101	0365924-9
Claudinei Belafrente	153	0372287-2
Claudinei Dombroski	081	0362634-8
Claudio Xavier Petryk	025	0330943-5
Claudir Miguel Berticelli	022	0329465-9
Clea Mara Luvizotto	075	0361594-5
	189	0381187-6
Cleber Marcondes	073	0361015-9
	108	0367859-5
Cleber Tadeu Yamada	049	0345337-0
Clodoaldo Chukr	126	0369485-3
Clodoaldo de Meira Azevedo	117	0368659-9
Conceição Aparecida R. C. Moura	005	0282832-8
Cristiana Napoli M. d. Silveira	186	0380708-1
Cristiane Staalbaum	194	038303

	089	0363706-3	Henoch Gregório Buscariol	142	0370730-0	José Altevier Mereth B. d. Cunha	009	0375319-1	Luiz Zanzarini Netto	035	0338887-4
	131	0369969-4		199	0385435-3	José Antônio Moreira	030	0337952-2	Luiz de Oliveira Neto	144	0370842-5
	147	0371296-7	Henrique Cavalheiro Ricci	155	0372415-6	José Augusto Araújo de Noronha	115	0368585-4	Lutero de Paiva Pereira	144	0370842-5
Daniele Potrich Lima das Portas	085	0363180-9	Henrique Pedro Bremm	077	0361972-9		155	0372415-6	Márcia Loreni Gund	023	0329664-2
Daniella Leticia Broering	082	0362810-8	Hernani Yanaze	005	0282832-8		180	0379766-6		028	0336454-7
Danilo Moura Scriptore	076	0361695-7	Hildegard Taggesell Giostri	079	0362165-8		188	0381113-6		036	0339293-6
Dante Manoel Proença Júnior	115	0368585-4	Hiran José Denes Vidal	107	0367279-7		191	0381863-1		037	0339464-5
	191	0381863-1	Hosine Salem	021	0326826-0	José Bento Vidal Filho	107	0367279-7		041	0341928-5
Denize Heuko	062	0357047-2	Idelanir Ernesti	075	0361594-5	José Buzato	062	0357047-2		044	0343473-3
Dirceu Rosa Junior	162	0376801-8		123	0369267-5	José Carlos Dias Neto	068	0359801-4		045	0343827-1
Douglas Vinicius dos Santos	144	0370842-5	Iné Army Cardoso da Silva	146	0370947-5		113	0368460-2		050	0345434-4
Dulce Maria Gawloski	003	0298206-5/03	Inayá de Castro Marchi	072	0360892-2		156	0372679-0		052	0346570-9
	033	0338201-4	Iolanda Correia de Oliveira	096	0365007-3	José Devanir Fritola	086	0363225-3		053	0349485-7
Edemar Antonio Zilio Júnior	130	0369958-1	Itelma de Oliveira	104	0366485-1	José Flavio Egydio de Carvalho	166	0377089-6		057	0350404-9
Ederaldo Soares	102	0365930-7	Itamar José Pereira	135	0370367-7	José Francisco Pereira	197	0384341-2		058	0351844-7
Edgar Domingos Menegatti	077	0361972-9		136	0370382-4	José Francisco Rodrigues	019	0324392-1		061	0356659-8
Edgar Kindermann Speck	078	0362155-2	Júlio César Ribeiro	099	0365565-0	José Gonzaga Soriani	128	0369790-9		071	0360502-3
	168	0377714-4	Júlio Cesar Dalmolin	008	0374487-0		137	0370385-5		083	0362833-1
Edgard Pietraroia	034	0338436-7		023	0329664-2	José Ivan Guimarães Pereira	060	0354706-4		092	0363972-7
Edison de Mello Santos	186	0380708-1		028	0336454-7		062	0357047-2		100	0365720-1
Edna Terezinha Debastiani	179	0379518-0		036	0339293-6		089	0363706-3		102	0365930-7
Edson Elias de Andrade	164	0376986-6		037	0339464-5	José Leocádio de Camargo	187	0380776-9		103	0366229-3
Edson Luiz Cocco	109	0368043-1		041	0341928-5	José Marcos Carrasco	074	0361216-6		118	0368769-0
Edson Marcos Braz	107	0367279-7		044	0343473-3	José Marega	128	0369790-9		122	0369225-7
Edson Shoitii Fugie	079	0362165-8		045	0343827-1		137	0370385-5		127	0369510-1
	083	0362833-1		050	0345434-4	José Roberto Della T. Trautwein	081	0362634-8		133	0370155-7
	094	0364438-4		052	0346570-9	José Roberto Loureiro	035	0338887-4		140	0370453-8
	102	0365930-7		053	0349485-7	José do Carmo Badaró	115	0368585-4		152	0372134-6
	109	0368043-1		057	0350404-9	José Wagner Barrueco Senra	042	0342686-6		157	0372698-5
	113	0368460-2		058	0351844-7	Josiane Fruet Bettini Lupion	010	0376489-2		158	0373436-9
	137	0370385-5		061	0356659-8	Josiane Rolim de Moura	043	0342759-4		160	0374609-6
	148	0371297-4		071	0360502-3		088	0363445-5		170	0378153-5
Eduardo Antonio Bergamachi	112	0368441-7		083	0362833-1	Juliano César Iba	155	0372415-6		177	0379482-5
Eduardo Luiz Correia	036	0339293-6		087	0363298-6	Juliano Lago Sebben	201	0309281-7/01		178	0379498-3
Eduardo Tomazini Hoffmeister	015	0384047-9		100	0365720-1	Juliano Ricardo Tolentino	004	0327267-5/01		180	0379766-6
Élcio Luiz Kovalhuk	153	0372287-2		102	0365930-7		064	0358761-1		193	0382135-6
Elisângela Alonço dos Reis	132	0370096-3		103	0366229-3		177	0379482-5		200	0386319-8
Elisandre Maria Beira	199	0385435-3		116	0368589-2	Julio Assis Gehlen	016	0131254-3	Márcia Paula Bonamigo	122	0369225-7
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	150	0371516-4		118	0368769-0	Julio Barbosa Lemes Filho	085	0363809-9	Márcio Antonio Sasso	074	0361216-6
Elizangela Maria Matioski	069	0359849-4		122	0369225-7		098	0365296-0		079	0362165-8
Emerson Passos	032	0338009-0		127	0369510-1	Jurandi Felipes	103	0366229-3		083	0362833-1
Emilia Daniela Chuery	066	0359327-3		133	0370155-7	Kakunen Kyosen	038	0340654-6		094	0364438-4
Enio Expedito Franzoni	022	0329465-9		140	0370453-8		039	0340659-1		109	0368043-1
Enivaldo Tadeu Cunha	038	0340654-6		152	0372134-6	Karin Loize Holler Mussi Bersot	140	0370453-8		138	0370433-6
	039	0340659-1		157	0372698-5	Kariza Xavier Vitor Zambrano	166	0377089-6		139	0370444-9
Érica Hikishima Fraga	067	0359453-8		158	0373436-9	Keity Suto Trombello	142	0370730-0		148	0371297-4
Erlon Antonio Medeiros	150	0371516-4		160	0374609-6	Kelly Regina Pavani Vulpini	148	0371297-4		150	0371516-4
Erlon de Faria Pilati	095	0364630-8		170	0378153-5	Laertes de Souza	195	0383105-2	Márcio Augusto de Souza Ruiz	064	0358761-1
Ermani Cezar Werner	045	0343827-1		177	0379482-5	Lauri Da Silva	165	0377010-1	Márcio Rogério Depolli	002	0263330-7/03
Euclides Alves da Rocha L. Neto	074	0361216-6		178	0379498-3	Lauro Fernando Zanetti	020	0326317-6	Mônica Dalmolin	008	0374487-0
Eugenio Sobradieil Ferreira	007	0339790-0		180	0379766-6		051	0346265-3		087	0363298-6
Eugenio de Lima Braga	108	0367859-5		193	0382135-6		121	0369201-7	Mônica Mine Yao	161	0376234-7
Eurico Ortis de Lara Filho	130	0369958-1		200	0386319-8		171	0378780-2	Marcelo Angeli	045	0343827-1
Eustáquio de Oliveira Júnior	136	0370382-4	Jaime Dias de Oliveira Júnior	120	0368883-5		190	0381432-6	Marcelo Antonio Ohrenn Martins	095	0364630-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0336060-5	Jaime Oliveira Penteado	003	0298206-5/03	Leandro de Quadros	004	0327267-5/01	Marcelo Dantas Lopes	071	0360502-3
	075	0361594-5		155	0372415-6		064	0358761-1	Marcelo Geraldo de Matos	009	0375319-1
	087	0363298-6	Jaime Pego Siqueira	197	0384341-2		100	0365720-1	Marcelo Habice Motta	008	0374487-0
	141	0370615-8	Jair Antônio Wiebelling	023	0329664-2	Leila Mejdalani Pereira	177	0379482-5	Marcio Augusto Nobrega Pereira	004	0327267-5/01
	143	0370795-1		028	0336454-7	Leila Regiane Fusinato	005	0282832-8	Marcio Miatto	185	0380616-8
	154	0372405-0		036	0339293-6		130	0369958-1	Marcio Rogerio Depolli	029	0337068-5
	161	0376234-7		037	0339464-5	Lenir Gonçalves da Silva Filho	165	0377010-1		065	0359014-1
	179	0379518-0		041	0341928-5	Leocir João Ródio	091	0363953-2		070	0360133-8
	189	0381187-6		044	0343473-3	Leonardo Xavier Rousseny	172	0378889-0		118	0368769-0
Fábio Antonio Garcia Fabiani	042	0342686-6		045	0343827-1		085	0363180-9		178	0379498-3
Fábio Ferreira	196	0383248-2		050	0345434-4		098	0365296-0	Marcio Tadeu Brunetta	191	0381863-1
Fábio Roberto Bitencourt Quinato	175	0379167-3		052	0346570-9		054	0349955-4	Marcione Pereira dos Santos	125	0369430-8
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	172	0378889-0		053	0349485-7	Leonardo da Costa	055	0349958-5		185	0380616-8
Fátima Denise Fabrin	010	0376489-2		057	0350404-9	Leondina Alice Mion Pilati	059	0354036-7	Marco Antonio Brandalize	002	0263330-7/03
Fabiola Erlund Salaverry	178	0379498-3		058	0351844-7	Leonel Trevisan Júnior	010	0376489-2	Marco Antonio Farah	196	0383248-2
Fabiano Brackmann	088	0363445-5		061	0356659-8	Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	082	0362810-8	Marcos Antonio Piola	135	0370367-7
Fabiano Freitas Minardi	059	0354036-7		071	0360502-3	Lizeth Sandra Ferreira Detros	110	0368104-9		136	0370382-4
Fabiano Neves Macieyewski	141	0370615-8		083	0362833-1	Louise Rainer Pereira Gionédís	001	0256812-3	Marcos Antonio de O. Leandro	089	0363706-3
Fabiola Barroso Mascarenhas	098	0365296-0		100	0365720-1	Lourival Aparecido Cruz	062	0357047-2	Marcos Augusto Malucelli	033	0338201-4
Fabricio Coimbra Chesco	087	0363298-6		102	0365930-7	Luciana de Andrade	049	0345337-0	Marcos Cesar Novais de Castro	018	0313863-8
	179	0379518-0		103	0366229-3	Luciana de Cássia S. Morcelli	069	0359849-4	Marcos C. d. A. Vasconcellos	006	0337165-9
Fares Jamil Feres	013	0381729-4		118	0368769-0	Luciane Castilhos Arnold	027	0336060-5	Marcos Sérgio Jakiemim Martins	005	0328232-8
Fernão Justen de Oliveira	016	0131254-3		122	0369225-7		141	0370615-8	Marcos Sergio Jakiemim Martins	066	0359327-3
Fernanda Regina Vilas Boas	129	0369799-2		127	0369510-1	Luciane Melhem Karasinski	189	0381187-6	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	057	0350404-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	147	0371296-7		133	0370155-7	Luciano Braga Cortes	163	0376933-5		083	0362833-1
Fernando Fonseca	027	0336060-5		140	0370453-8	Luciano Carlos Franzone	176	0379342-6		157	0372698-5
Fernando de Bona Moraes	011	0380733-4		152	0372134-6	Luciano Francisco de O. Leandro	002	0263330-7/03	Marcus Vinicius Iatskiv	031	0337960-4
	116	0368589-2		157	0372698-5	Luciano João Teixeira Xavier	089	0363706-3	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	119	0368823-9
Fiori Augusto Mincache Faustino	041	0341928-5		158	0373436-9	Luciano Maia Bastos	145	0370865-8	Maria Lúcia Ribeiro Morando	032	0338009-0
	110	0368104-9		160	0374609-6	Luis Eduardo Mikowski	134	0370364-6	Maria Lucia Zanzarini	035	0338887-4
	193	0382135-6		170	0378153-5		002	0263330-7/03	Maria Regina Zárate Nissel	180	0379766-6
Flávia Cristiane Machado	079	0362165-8		171	0378780-2		105	0366668-0		188	0381113-6
Francieliz Bassetti de Paula	073	0361015-9		177	0379482-5	Luis Oscar Six Botton	187	0380776-9	Maria Vanilda Zocolari Felippo	042	0342686-6
Francisco Aguilera Filho	026	0334303-7		178	0379498-3	Luis Otávio Lemes de Toledo	153	0372287-2	Marilina Pinheiro do A. Gentile	174	0378973-7
Gabriel Maccagnani Carazzai	025	0330943-5		180	0379766-6	Luiz Alberto Gonçalves	151	0372116-8	Marina Bastos da Porciuncula	054	0349955-4
Gabriel Veloso de Araújo	097	0365077-5		193	0382135-6	Luiz Carlos da Rocha	095	0364630-8		055	0349958-5
	138	0370433-6		200	0386319-8		003	0298206-5/03	Marisa Setsuko Kobayashi	038	0340654-6
	139	0370444-9	Jair Aparecido Zanin	048	0344824-4		033	0338201-4		039	0340659-1
	149	0371433-0		097	0365077-5	Luiz Eduardo Volpato	041	0341928-5	Marsal Jungles dos Santos	086	0363225-3
Gastão Fernando Paes de B. Junior	104	0366485-1		138	0370433-6		110	0368104-9	Mauro Cury Filho	032	0338009-0
Genésio Felipe de Natividade	095	0364630-8		139	0370444-9		193	0382135-6	Mauro Dalarme	035	0338887-4
Geraldo Alberti	035	0338887-4		149	0371433-0	Luiz Fernando Casagrande Pereira	147	0371296-7	Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	046	0344591-0
Geraldo José do Amaral Gentile	174	0378973-7	Jair Felipes	103	0366229-3	Luiz Fernando Fortes de Camargo	187	0380776-9	Mauro Nobrega Pereira	004	0327267-5/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0298206-5/03	Jane Gláucia Angeli Junqueira	070	0360133-8	Luiz Fernando Zalewski Torres	186	0380708-1	Mauro Sérgio Guedes Nastari	032	0338009-0
	155	0372415-6	Jeferson Luiz								



Moyses Grinberg	047	0344593-4
Murilo Zanetti Leal	119	0368823-9
	181	0380081-5
Nádia Mazurek	004	0327267-5/01
Nei Roberto de Barros Guimarães	001	0256812-3
Nelson Antonio Gomes Junior	046	0344591-0
Nelson Ramos Kuster	179	0379518-0
Nelson Schiavon Rachinski	191	0381863-1
Nivaldo Foncatti	190	0381432-6
Odair Vicente Moreschi	060	0354706-4
Oldemar Mariano	028	0336454-7
	050	0345434-4
	058	0351844-7
	092	0363972-7
	111	0368125-8
Olide João de Ganzer	109	0368043-1
Orlando Anzoategui Júnior	065	0359014-1
	105	0366668-0
Oslí de Souza Machado	094	0364438-4
Osmar Moreira	164	0376986-6
Oswaldo Cicero Wronski	143	0370795-1
Oswaldo Luiz Gabriel	146	0370947-5
Paula Cristina Gimenes Teodoro	174	0378973-7
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	159	0374488-7
Paulo Roberto Anghinoni	115	0368585-4
Paulo Roberto Barbieri	010	0376489-2
	043	0342759-4
	047	0344593-4
	072	0360892-2
	091	0363953-2
	106	0366736-3
	194	0383037-9
Paulo Roberto Campos Vaz	012	0381185-2
Paulo Vinicius de B. M. Junior	154	0372405-0
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	144	0370842-5
Pedro Carneiro Lobo Júnior	184	0380508-1
Poliana Cavagliari S. dos Anjos	094	0364438-4
Rafael Roveri Molina	169	0378051-6
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	064	0358761-1
	088	0363445-5
	147	0371296-7
Renata Dequech	068	0359801-4
Renato Dacilio Flores	098	0365296-0
Renato Galvão Carrillo	059	0354036-7
Renato Oliveira de Azevedo	123	0369267-5
Renato Soares Dias	179	0379518-0
Renato Tavares Yabe	020	0326317-6
Reny Angelo Pastre	052	0346570-9
	053	0349485-7
	061	0356659-8
Reymi Savaris Junior	082	0362810-8
Ricardo Canan	176	0379342-6
Ricardo Pavão Tuma	192	0381896-0
Ricardo Ribeiro	112	0368441-7
Ricardo da Silva Gama	154	0372405-0
Rita Perondi	201	0309281-7/01
Roberto Antônio Endres	188	0381113-6
Roberto Antonio Busato	023	0329664-2
Robson Gonçalves da Silva	015	0384047-9
Rodrigo Petry	201	0309281-7/01
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	044	0343473-3
	093	0363981-6
	170	0378153-5
	080	0362507-6
Rogéria Dotti Dória	018	0313863-8
Ronaldo Guedes Pereira	168	0377714-4
Ronaldo Martins	067	0359453-8
Roxana Ligia Hakim Araújo	013	0381729-4
Rubens Carlos Bittencourt	175	0379167-3
Rubens Henrique de França	173	0378902-8
Rubens Sundin Pereira	129	0369799-2
Sérgio Luiz Fernandes	148	0371297-4
Sérgio Vulpini	024	0330910-6
Salazar Barreiros Júnior	125	0369430-8
Samuel Silvati	085	0363180-9
Scheila Camargo Coelho Tosin	098	0365296-0
	161	0376234-7
Sebastião Maria Martins Neto	007	0339790-0
Sebastião Seiji Tokunaga	075	0361594-5
Selma Cristina Saito Azevedo	016	0131254-3
Sergio Pinheiro Marcal	162	0376801-8
Sidnei Gilson Dockhorn	146	0370947-5
Sidnei Marcelo Fassini	110	0368104-9
Silmara Paula Senhorini	099	0365565-0
Silvio Cesar de Bettio	078	0362155-2
Soiane Montanheiro dos R. Torres	063	0357736-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	085	0363180-9
	098	0365296-0
	030	0337952-2
Soraia Araújo Pinholato	124	0369357-4
	173	0378902-8
Suely Cristina Muhlstedt	161	0376234-7
Tatiana Denczuk	198	0385351-2
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	022	0329465-9
Tatiana Piasecki Kaminski	037	0339464-5
	133	0370155-7
	200	0386319-8
Tatiany Zanatta Salvador	095	0364630-8
Telmo Dornelles	014	0382481-3
Thaís Amoroso Paschoal	075	0361594-5
	143	0370795-1
	154	0372405-0
Thaís Helena Alves Rossa	182	0380236-0
	183	0380357-4
	166	0377089-6
Theóquito Amador	134	0370364-6
Thiago Faria	201	0309281-7/01
Tiago Dorneles Dutra	201	0309281-7/01
Tiago Langaro Bernardes	077	0361972-9
Ulisses Falci Júnior	090	0363740-5
	150	0371516-4
	188	0381113-6
Vagner Celso Gomes Pessoa	022	0329465-9
Valéria Aparecida C. Oliveira		

Valdir Vanzin	022	0329465-9
Valter Cândido Domingos	107	0367279-7
Veronica Duarte Augusto	022	0329465-9
Vilson Antonio Beber	084	0363133-0
Vinicius Antonio Gasparini	106	0366736-3
Wagner Cardeal Oganaukas	005	0282832-8
	066	0359327-3
Wagner Pereira Bornelli	144	0370842-5
Wagner Peter Krainer José	007	0339790-0
Waldir Frares	121	0369201-7
Walmor Junior da Silva	013	0381729-4
	097	0365077-5
	138	0370433-6
	139	0370444-9
	149	0371433-0
Walter José Mathias Júnior	002	0263330-7/03
	105	0366668-0
	187	0380776-9
Wanderlei Ogradowski	201	0309281-7/01
Wilian Zendrini Buzingnani	111	0368125-8
Wilson Carlos Kuhz	152	0372134-6
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	128	0369790-9
Wilton Ferrari Jacomini	113	0368460-2

## Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0256812-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000420 Reparação de Danos. Autor: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. . Advogado: Nei Roberto de Barros Guimarães , Luiz Paulo Wille, Ari Carlos Cantele. Réu: Volvo do Brasil Veículos Ltda. . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

## Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0263330-7/03

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2633307 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apela-do: Antonio Carlos de Queiroz, Maria do Carmo Costa de Quei-roz. Advogado: Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Embargante: Antonio Carlos de Quei-roz , Maria do Carmo Costa de Queiroz. Advogado: Marco Antonio Brandalize , Jorge Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Embargado: Banco Itaú S/a . Advogado: Walter José Ma-thias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Márcio Rogério Depo-lli, Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Shiroshi Yen-do. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0003 . Processo: 0298206-5/03

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2982065 Ordinária. Apelante: Jacir Cordeiro Bergmann Repre-sentações Ltda, Irene Rebello Bergmann. Advogado: Luiz Car-los da Rocha, Dulce Maria Gawloski. Apelante: Banco Santan-der Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Diversos (extinto TA). Em-bargante: Jacir Cordeiro Bergmann Representações Ltda , Ire-ne Rebello Bergmann. Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Dul-ce Maria Gawloski. Embargado: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henri-que Lopes Fernandes Lima)

## Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0327267-5/01

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 327267500 Apelação Cível. Apelante: Servicentro Cacique Ltda, Antonio Kszani, Maria Lídia Selski Kszani, Trans-portadora e Revendedora de Petróleo Cacique Ltda. Advoga-do: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Apelado: Espólio de Genésio Nailôr Finger. Advogado: Marcio Augusto Nobre-ga Pereira, Mauro Nobrega Pereira, Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Embargante: Espólio de Genésio Nailôr Finger . Advogado: Marcio Augusto Nobre-ga Pereira , Mauro Nobrega Pereira, Ana Paula Finger. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

## Agravos de Instrumento

0005 . Processo: 0282832-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000644 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Cre-fisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos . Advogado: Marcos Sérgio Jakiemin Martins , Leila Mejdalani Pereira. Agravado: Omir Miranda . Advogado: Wagner Cardeal Oga-nauskas , Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura, Her-nani Yanaze. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## Agravos de Instrumento

0006 . Processo: 0337165-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000961 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda , Evan-dro Ricardo Origoza, Kelly Miyazaki Ortigoza, Anilton Anto-nio Tonini, Sandra da Silva Delfino Tonini. Advogado: Andre-sa Cristina Scatamburgo , Bruno Pedalino. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vas-concellos . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

## Agravos de Instrumento

0007 . Processo: 0339790-0

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000203 Embargos a Execução. Agravante: Comercial de Petróleo Querosdiesel Ltda. , Luciano dias queiroz, Orival Gonçalves, Célia Santos Gonçalves, Miguel Dias Filho, Olívia de Oliveira Dias. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira , Wag-ner Peter Krainer José. Agravado: Petrobras Distribuidora Sa . Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

## Agravos de Instrumento

0008 . Processo: 0374487-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000586 Prestação de Contas. Agravante: Distribuidora de Bebidas Oeste Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Banestado Sa . Advogado: Marcelo Habice Motta . Relator: Des. Shiroshi Yendo

## Agravos de Instrumento

0009 . Processo: 0375319-1

Comarca: Ipirorã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000152 Carta Precatória. Agravante: Agripec Química e Farmacêutica Sa . Advogado: Aulo Augusto Prato . Agravado: Soloser Insumos Agropecuários Ltda. Advogado: Luiz Pereira da Silva . Agravado: Fertilizantes Serrana Sa . Advogado: José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha , Marcelo Geraldo de Matos. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

## Agravos de Instrumento

0010 . Processo: 0376489-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000189 Embargos a Execução. Agravante: Banco Ban-estado Sa . Advogado: Leonel Trevisan Júnior , Fátima Deni-se Fabrin, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Celso Waltrick Menezes , Cyntia Alina de Bem Menezes. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Relator: Des. Shiroshi Yendo

## Agravos de Instrumento

0011 . Processo: 0380733-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001091 Revisão de Contrato. Agravante: Ruy S Macedo e Advogados Associados Sc . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec . Agra-vado: Banco Citibank Sa . Advogado: Adriano Nery Küster , Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi, Monica Cristina Henriques. Relator: Des. Shiroshi Yen-do

## Agravos de Instrumento

0012 . Processo: 0381185-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000287 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lineu José Gonçalves . Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Agravado: Oscar Akira Watanabe . Advogado: Antonio Ho-mero Madruga Chaves . Interessado: Oswaldo Maria , Ana Maria Torres Maria. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## Agravos de Instrumento

0013 . Processo: 0381729-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originá-ria: 200000000342 Execução de Título Judicial. Agravante: Ir-mão Pequito Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva , Ru-bens Carlos Bittencourt. Agravado: Banco Banestado S/a . Adv-ogado: Fares Jamil Feres , Alexandre Pietrângelo Lima. Rela-tor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## Agravos de Instrumento

0014 . Processo: 0382481-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001315 Embargos a Execução. Agravante: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda . Advogado: Alexandre Fidaliski , Christian da Silva Bortolotto. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Telmo Dornelles . Relator: Des. Shiroshi Yendo

## Agravos de Instrumento

0015 . Processo: 0384047-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000162 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Condomínio Aspen Park Shopping Center II . Advogado: Eduar-do Tomazini Hoffmeister . Agravado: Dom M. Churrascaria Ltda . Advogado: Robson Gonçalves da Silva (Curador Especial). Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## (Ext. TA) Apelação Cível

0016 . Processo: 0131254-3

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001375 Embargos a Execução. Apelante: Soceppar Agro-

industrial e Exportadora Bataguassu S/a . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Julio Assis Gehlen, Joao Alci Oliveira Pa-dilha. Apelado: Bba - Creditanstalt Bank Limited . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli , Sergio Pinheiro Marcal, Maximilian F. Paschoal. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0306288-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000758 Declaratória. Apelante: Josimara Pereira Fer-nandes . Advogado: João Henrique Cruciol . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonel Gabardo Filho . Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonel Gabardo Filho . Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Josi-mara Pereira Fernandes . Advogado: João Henrique Cruciol . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0313863-8

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000044 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Es-tado do Paraná - Banestado Sa . Advogado: Marcos Cesar No-vais de Castro . Apelado: Silvana Regina Fernandes . Advoga-do: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Desª Maria Mercis Go-mes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0324392-1

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000164 Anulatória. Apelante: Banco Bra-desco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Furlan Indús-tria e Comércio de Moveis Ltda . Advogado: José Francisco Rodrigues . Apelado: Argus Sistemas de Climatização Ltda . Advogado: Anderlise de Cássia Toso . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0326317-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000072 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Jair Jose de Souza . Advogado: Renato Tavares Yabe . Rec.Adeseivo: Jair Jose de Souza . Advogado: Renato Tavares Yabe . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0326826-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Embargos de Terceiro. Apelante: Comércio de Bombas Injetoras Fernandes . Advogado: Hosine Salem . Ape-lado: Luiz Carlos Brógio . Advogado: Celso Aldinucci . Rela-tor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0329465-9

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Ori-ginária: 199900000458 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banes-tado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Veronica Du-arte Augusto. Apelado: Irmãos Zanella Gaboardi e Companhia Ltda , Romildo Zanella, Severino Antônio Gaboardi. Advoga-do: Valdir Vanzin , Enio Expedito Franzoni, Claudir Miguel Berticelli. Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Valéria Aparecida Casti-lho Oliveira . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Re-visor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0329664-2

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000389 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Roberto Antonio Busato . Ape-lado: Confeccões Ibrahim Ltda . Advogado: Jair Antônio Wie-belling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adeseivo: Confeccões Ibrahim Ltda . Advogado: Jair Antô-nio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shi-roshi Yendo

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0330910-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000748 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Es-tado do Paraná SA . Advogado: Salazar Barreiros Júnior . Ape-lado: Confeccões Rio da Paz , Lourival Alfeu Eugênio, Janete Garcia Segura, Neusa Garcia Segura Tomasi. Advogado: Hel-der Zago . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revi-sor: Des. Shiroshi Yendo

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0330943-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001091 Ação Monitória. Apelante: Conepar Comércio e Representações de Alimentos do Paraná Ltda , Aurelino Menarin Junior. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai . Apelação: Banco Brasileiro Comercial Sa Bbc . Advogado: Claudio Xavier Petryk . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0026 . Processo: 0334303-7

Comarca: Sertanópolis. Ação Originária: 200300000029 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosina Pissinati Favoreto . Advogado: Francisco Aguilera Filho . Apelado: Banco do Brasil . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0027 . Processo: 0336060-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001627 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Osmar Fonseca . Advogado: Fernando Fonseca . Rec.Adesivo: Osmar Fonseca . Advogado: Fernando Fonseca . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0028 . Processo: 0336454-7

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000221 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: André Luiz Buzon . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0029 . Processo: 0337068-5

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000915 Nulidade. Apelante: Bruno Luiz Lucas Nogueira Hioka . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0337952-2

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000461 Embargos a Execução. Apelante: Mauricio Reis Koch , Demostenes Rocha Fagotti, Claudia de Oliveira Fagotti. Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Apelado: Bunge Fertilizantes S/a . Advogado: Arivaldo Moreira da Silva , José Antônio Moreira. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0031 . Processo: 0337960-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000088 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central . Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Apelado: Antonio Renato Catapan . Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0032 . Processo: 0338009-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000558 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto dos Santos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Mauro Cury Filho. Apelado: Investiterras Empreendimentos Imobiliarios Ltda . Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando , Emerson Passos. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0033 . Processo: 0338201-4

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000368 Declaratória. Apelante: Laboratório Flammer do Brasil Ltda. Advogado: Dulce Maria Gawloski , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Boavista SA . Advogado: Marcos Augusto Malucelli . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0034 . Processo: 0338436-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001034 Exibição de Documentos. Apelante: Rachel Amorim Amaral . Advogado: Edgard Pietrarroia. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Cesar Augusto Terra , João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0035 . Processo: 0338887-4

Comarca: Umarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000000130 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Francischini . Advogado: Luiz Zanzarini Netto , Maria Lucia Zanzarini, Mauro Dalarme, José Roberto Loureiro. Apelado: Banco América do Sul SA . Advogado: Geraldo Alberti . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0339293-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000825 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo Luiz Correia . Apelado: Francielle Cristina Moreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Francielle Cristina Moreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0339464-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000243 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Leucir Luiz Miotto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Leucir Luiz Miotto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0038 . Processo: 0340654-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000387 Cautelar Inominada. Apelante: Antonio Carlos Cianca , Margarete Augusta Amarins Cianca. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes , Marisa Setsuko Kobayashi, Kakunen Kyosen. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0039 . Processo: 0340659-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000503 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Carlos Cianca , Margareta Augusta Amarins Cianca. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes , Marisa Setsuko Kobayashi, Kakunen Kyosen. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0040 . Processo: 0340844-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800021305 Ação Monitória. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Claudecil Olivato . Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial). Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0341928-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000867 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Ruy Carlos Hiroto Fukushima . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Ruy Carlos Hiroto Fukushima . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0342686-6

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000137 Ação Monitória. Apelante: Usina Central do Paraná S/a - Agricultura, Indústria e Comércio . Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes , Fábio Antonio Garcia Fabiani. Apelado: Dario Di Miguelli Lunardelli . Advogado: Jose Wagner Barrueco Senra , Anízio de Souza, Maria Vanilda Zocolari Felipeo. Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0043 . Processo: 0342759-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000740 Ordinária. Apelante: Dirceu Rogal , Maria Antônia Rogal. Advogado: Josiane Rolim de Moura . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Dirceu Rogal , Maria Antônia Rogal. Advogado: Josiane Rolim de Moura . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor:

Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0044 . Processo: 0343473-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000211 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Apelado: Luiz Carlos Pascuetti . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0045 . Processo: 0343827-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000091 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Alberto Silva Gomes , Luiz Gonzaga Moreira Correia, Ernani Cezar Werner, Marcelo Angeli. Apelado: Clínica de Radiologia Santa Tereza Sc . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0046 . Processo: 0344591-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001258 Embargos a Execução. Apelante: Sonia Maria Marques Almeida . Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior . Apelado: Acs Bially Informática Ltda , Afonso de Souza Bially, Glaci Sampaio Bially. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0047 . Processo: 0344593-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000841 Declaratória. Apelante: José Ronaldo Salles Barbosa , Alceny de Gaona Soares Barbosa. Advogado: Moyses Grinberg . Apelado: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa) . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0048 . Processo: 0344824-4

Comarca: Umarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000294 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Antonio Carlos Gabriel . Apelado: Sergio Sanches Lopes . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0049 . Processo: 0345337-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000573 Embargos a Execução. Apelante: Olivio Antonelli . Advogado: Aparecida Sidneia da Silva , Luciana de Andrade. Apelado: Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda . Advogado: Carlos Alberto dos Santos , Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0050 . Processo: 0345434-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000180 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Vilson Stern . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0051 . Processo: 0346265-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: Médida Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Evandro Ricardo Ortigoza . Advogado: Andresa Cristina Scatamburgo , Bruno Pedalino. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0052 . Processo: 0346570-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000328 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Apelado: Altair Luiz Ehrlich . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Altair Luiz Ehrlich . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0053 . Processo: 0349485-7

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000513 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Rec.Adesivo: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Incofacas Industria e Comercio de Facas Toledo Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0349955-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001522 Embargos a Execução. Apelante: Carmen de Miranda Zattar . Advogado: Leonardo da Costa , Marina Bastos da Porciuncula. Apelado: Banco Boavista Interatlântico S/a . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0349958-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001523 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Miguel Zattar . Advogado: Leonardo da Costa , Marina Bastos da Porciuncula. Apelado: Banco Boa Vista Interatlântico S/a . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0349961-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000169 Embargos do Devedor. Apelante: Indústrias João José Zattar S/a . Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho . Apelado: Banco Boavista Interatlântico S/a . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0350404-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000446 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschrolli . Apelado: Maria Andreia da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0058 . Processo: 0351844-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000136 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Claudio José Ratz . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0059 . Processo: 0354036-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001020 Revisão de Contrato. Apelante: Cláudia Deschamps Lopes . Advogado: Renato Galvão Carrillo . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0060 . Processo: 0354706-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000071 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: José Lourenço Carneiro , Diamantina Pissinati Carneiro. Advogado: Odair Vicente Moreschi . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Lourenço Carneiro , Diamantina Pissinati Carneiro. Advogado: Odair Vicente Moreschi . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0356659-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000487 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , César Yukio Yokoyama, Anderson Reny Heck. Apelado: Luis Carlos Barroso . Ad-



vogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Luis Carlos Barroso . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des\* Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0062 . Processo: 0357047-2

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000312 Embargos a Arrematação. Apelante: Vilma Cristina Kozempa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Denise Heuko. Apelado: Gilmar Hilário do Prado . Advogado: Lourival Aparecido Cruz . Apelado: Cecimar - Centro Educacional e Científico de Maringá S/c Ltda. . Advogado: José Buzato . Relator: Des\* Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0063 . Processo: 0357736-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001265 Declaratória. Apelante: Luiz Eduardo Ceccato de Lima . Advogado: Milena Maslowsky , Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Apelado: Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços Sa . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0358761-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000063 Anulatória. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Ana Paula Finger , Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Mohamad Kassem Ahmad . Advogado: Márcio Augusto de Souza Ruiz . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0359014-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000017 Embargos a Execução. Apelante: Olir Cima , Nadir Berticelli Cima. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0359327-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000102 Revisional. Apelante: Omir Miranda . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas . Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento e Investimentos . Advogado: Marcos Sergio Jakiemin Martins , Emilia Daniela Chuery. Apelante: Crefisa Sa Credito Financiamento e Investimentos . Advogado: Marcos Sergio Jakiemin Martins , Emilia Daniela Chuery. Apelado: Omir Miranda . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0067 . Processo: 0359453-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000657 Ação Monitória. Apelante: Calixto Antônio Hakim Neto . Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Érica Hikishima Fraga . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0359801-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000194 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Carlos Dias Neto . Apelado: Renata Dequech . Advogado: Renata Dequech . Apelado: Forcial Alimentos Ltda . Advogado: Ana Paula Anizelli Martini . Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: José Carlos Dias Neto , Carlos Sergio Capelin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0069 . Processo: 0359849-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000821 Embargos a Execução. Apelante: Michelangelo Zambon . Advogado: Luiz Roberto Romano . Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Luciana de Cássia Savaris Morcelli , Elizangela Maria Matioski. Rec.Adesivo: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Luciana de Cássia Savaris Morcelli ,

Elizangela Maria Matioski. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0360133-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000554 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa , Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Carlos Alberto Junqueira Moretto . Advogado: Jane Glauécia Angeli Junqueira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0071 . Processo: 0360502-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000475 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , Ana Raquel dos Santos, Marcelo Dantas Lopes. Apelado: Rosilto Correia de Moraes Junior . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0360892-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001516 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Maria Madalena Bedin . Advogado: Cássia Denise Franzói , Inayá de Castro Marchi. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0361015-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001022 Declaratória. Apelante: Industrias Todeschini Sa . Advogado: Cleber Marcondes . Apelante: Sanncol Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Franceliz Bassetti de Paula , Ana Cristina Coletto. Apelado: Industrias Todeschini Sa . Advogado: Cleber Marcondes . Apelado: Sanncol Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Franceliz Bassetti de Paula , Ana Cristina Coletto. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0074 . Processo: 0361216-6

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000573 Ação Monitória. Apelante: N J Michels e Cia Ltda , Nilton Jaime Michels, Edite Klososki Michels. Advogado: José Marcos Carrasco , Anacleto Giraldele Filho. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto , César Yukio Yokoyama, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0361594-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000820 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelante: Hamilton dos Santos . Advogado: Clea Mara Luvizotto . Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Hamilton dos Santos . Advogado: Clea Mara Luvizotto . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Idelanir Ernesti . Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0361695-7

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000322 Embargos de Terceiro. Apelante: Antônio Prado . Advogado: Danilo Moura Scriptorre . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Carlos Eduardo Pinto . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0361972-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000698 Declaratória. Apelante: M. Guandalin & Cia Ltda . Advogado: Aurimar José Turra , Ulisses Falci Júnior, Edgar Domingos Menegatti. Apelado: Globoaves Agro Avícola Ltda . Advogado: Andrey Herget , Henrique Pedro Bremm.

Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0078 . Processo: 0362155-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031953 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Edgar Kindermann Speck , Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Mauricio Moro . Advogado: Soiane Montanheiro dos Reis Torres . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0362165-8

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900001079 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Flávia Cristiane Machado , César Yukio Yokoyama, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Tania Leal Guerino . Advogado: Hildegard Taggesell Giostri . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0080 . Processo: 0362507-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022527 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Claudia Goreski . Advogado: Rogeria Dotti Dória . Apelado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda . Advogado: Alexandre Furtado da Silva . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0362634-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001481 Embargos a Execução. Apelante: Philip Bueno Khouri . Advogado: Claudinei Dombroski . Apelante: Plínio Ângelo Civolani . Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos , José Roberto Della Tonia Trautwein. Apelado: Philip Bueno Khouri . Advogado: Claudinei Dombroski . Apelado: Plínio Ângelo Civolani . Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos , José Roberto Della Tonia Trautwein. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0082 . Processo: 0362810-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000994 Declaratória. Apelante: Betonbrás Concreto Ltda . Advogado: Daniella Leticia Broering , Reymi Savaris Junior. Apelado: Polis Urbanismo e Meio Ambiente . Advogado: Andre Juliano Bornancim , Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0362833-1

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000060 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli , César Yukio Yokoyama, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Amilton Marcio Noro . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Amilton Marcio Noro . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0363133-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000063 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Luiz Francisco Beber . Advogado: Wilson Antonio Beber . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0085 . Processo: 0363180-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000618 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães , Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, Julio Barbosa Lemes Filho, Daniele Potrich Lima das Portas. Apelado: Marco Antonio Fumegalli . Advogado: Cláudia Rejane Nodari

. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0086 . Processo: 0363225-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000256 Ordinária. Apelante: Companhia Ligna de Distribuição . Advogado: José Devanir Frítole . Apelante: Nilmar Comercio de Moveis Ltda . Advogado: Marsal Jungles dos Santos . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0087 . Processo: 0363298-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001570 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: João de Castro Filho . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0088 . Processo: 0363445-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Ordinária. Apelante: Ricardo Brandão de Pádua , Mara Salete Ribeiro de Pádua. Advogado: Josiane Rolim de Moura , Fabiano Brackmann. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Ricardo Brandão de Pádua , Mara Salete Ribeiro de Pádua. Advogado: Josiane Rolim de Moura , Fabiano Brackmann. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0089 . Processo: 0363706-3

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000502 Embargos a Execução. Apelante: Afonso Figueiredo de Andrade . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Afonso Figueiredo de Andrade . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0090 . Processo: 0363740-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000369 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo , Álvaro Schenato. Apelante: Irmãos Baggio Ltda , Aneri Florindo Baggio. Advogado: Aurimar José Turra , Ulisses Falci Júnior. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo , Álvaro Schenato. Apelado: Irmãos Baggio Ltda , Aneri Florindo Baggio. Advogado: Aurimar José Turra , Ulisses Falci Júnior. Rec.Adesivo: Irmãos Baggio Ltda , Aneri Florindo Baggio. Advogado: Aurimar José Turra , Ulisses Falci Júnior. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0091 . Processo: 0363953-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001326 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Ricardo da Costa Ferreira . Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0092 . Processo: 0363972-7

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000268 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Ricardo Antonio Lazarino . Advogado: Márcia Loreni Gund . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0093 . Processo: 0363981-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000226 Embargos a Execução. Apelante: Marcos Aparecido Domingos . Advogado: Mauro Vignotti . Apelante: Banco do Estado de Sao Paulo Sa Banespa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0094 . Processo: 0364438-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000710 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Osli de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Edson Shoiti Fugie, César Yukio Yokoyama, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Olario Simsen , Harri Wachter, Augusto Domingos Lazaretti, Alexo Abel Scaratti, Irene Rosa-movitz. Advogado: Alexandra Barp . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0095 . Processo: 0364630-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000791 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves. Apelante: José Antônio de Barros Junior , Doraci Primor de Barros. Advogado: Erlon de Faria Pilati , Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Tatiany Zanatta Salvador. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Genésio Felipe de Natividade , Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: José Antônio de Barros Junior , Doraci Primor de Barros. Advogado: Erlon de Faria Pilati , Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Tatiany Zanatta Salvador. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0096 . Processo: 0365007-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000581 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Solange Mendes . Advogado: Iolanda Correia de Oliveira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0097 . Processo: 0365077-5

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000471 Declaratória. Apelante: Jaime Candido da Silva . Advogado: Jair Aparecido Zanin , Cláudio Nunes do Nascimento. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível
0098 . Processo: 0365296-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033639 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Gonzaga Todt , Cacilda de Souza Todt. Advogado: Renato Dacilio Flores . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimaraes , Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, Julio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível
0099 . Processo: 0365565-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044391 Embargos de Terceiro. Apelante: Ildefonso Lago . Advogado: Júlio César Ribeiro . Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Silvío Cesar de Bettio . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0100 . Processo: 0365720-1

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000057 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Ana Paula Finger , Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros. Apelado: Expresso Diamante Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Expresso Diamante Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0101 . Processo: 0365924-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035491 Embargos de Terceiro. Apelante: Rajasthan Participações e Incorporações de Imóveis Ltda . Advogado: Clárice Fantin Xavier da Silveira . Apelado: Luis Fernando Boff Zarpelon , Moro Construções Civas Ltda. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto

N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)
Apelação Cível
0102 . Processo: 0365930-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000219 Revisão de Contrato. Apelante: José Fior Neto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: B.b. Administradora de Cartões de Crédito Sa . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, César Yukio Yokoyama, Edson Shoiti Fugie. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0103 . Processo: 0366229-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000493 Revisão de Contrato. Apelante: Itaucard Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Apelado: Jurandir Mello Vieira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0104 . Processo: 0366485-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001189 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Roberto Jorge Ploposki . Advogado: Irece Nascimento Trein . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0105 . Processo: 0366668-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000146 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Norma Amelia Valente Marcelino . Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0106 . Processo: 0366736-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000747 Embargos do Devedor. Apelante: Luiz Fernando Schmidtman , Adriana Schmidtman. Advogado: Vinicius Antonio Gasparini . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0107 . Processo: 0367279-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000526 Anulatória. Apelante: Cláudio Guerolet . Advogado: Edson Marcos Braz , Valter Cândido Domingos. Apelado: Gilson Lotário Zhadi . Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0108 . Processo: 0367859-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000064 Anulatória. Apelante: Tama Centro Gráfico Ltda. . Advogado: Eugenio de Lima Braga . Apelado: Ritec Representações Comerciais e Publicidade Ltda. . Advogado: Cleber Marcondes . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0109 . Processo: 0368043-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000317 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: César Yukio Yokoyama , Edson Shoiti Fugie, Edson Luiz Cocco, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Olíde João de Ganzer . Advogado: Olíde João de Ganzer . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0110 . Processo: 0368104-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000055 Ação Monitória. Apelante: Vilmar Marçal de Oliveira , Regina Lúcia Frange Miziara de Oliveira. Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros , Silmara Paula Senhorini. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Rec.Adesivo: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des.

Antônio de Sa Ravagnani)
Apelação Cível
0111 . Processo: 0368125-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000482 Declaratória. Apelante: Alex Gonçalves . Advogado: Wílian Zendrini Buzingnani . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0112 . Processo: 0368441-7

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000450 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá . Advogado: Ricardo Ribeiro . Apelado: Ribas & Zamuner Ltda . Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0113 . Processo: 0368460-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001116 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: César Yukio Yokoyama , Edson Shoiti Fugie, José Carlos Dias Neto. Apelado: Evandro Ricardo Ortigoza . Advogado: Bruno Pedalino , Wilton Ferrari Jacomini. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0114 . Processo: 0368503-2

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000126 Embargos a Execução. Apelante: Hélio Marcos Godoy . Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros . Apelado: Cereagro Ltda . Advogado: Luiz Pedro Succo . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0115 . Processo: 0368585-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000797 Medida Cautelar. Apelante: Dunas Comércio de Areia e Pedras Ltda . Advogado: José do Carmo Badaró . Apelado: Banco Bandeirantes SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Dante Manoel Proença Júnior, Paulo Roberto Anghinoni. Rec.Adesivo: Banco Bandeirantes SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Dante Manoel Proença Júnior, Paulo Roberto Anghinoni. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0116 . Processo: 0368589-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000298 Revisão de Contrato. Apelante: Edilton Zem . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco Citibank S/a . Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi , Fernando de Bona Moraes. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0117 . Processo: 0368659-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000013 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo . Apelado: Joaquim Tavares de Jesus , Nazareth Conceição Tavares. Advogado: Antonio Martins Correia Junior . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0118 . Processo: 0368769-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000300 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Auto Mecânica Silvacar S/c Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0119 . Processo: 0368823-9

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000001256 Declaratória. Apelante: Moinho Rio Negro Ltda . Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira . Apelado: Marcio Villela da Costa . Advogado: Murilo Zanetti Leal . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0120 . Processo: 0368883-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000702 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Pan-americano S/a . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior . Apelado: Luis Eugenio Miranda . Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0121 . Processo: 0369201-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000146 Ordinária. Apelante: Transporte de Cargas Dallata-zen Ltda. Advogado: Waldir Frares . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Banco Rural Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0122 . Processo: 0369225-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000724 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcia Paula Bonamigo , Monica Franco Bresolin. Apelado: Canei & Canei Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0123 . Processo: 0369267-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001249 Ação Monitória. Apelante: Fábrica de Parafusos Fênix Ltda , Roberto Beck. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0124 . Processo: 0369357-4

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000684 Cautelar. Apelante: Diretorio Municipal de Cambé - Partido Progressista . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Apelado: Grafica Neon Ltda . Advogado: Adércio Francisco de Souza . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0125 . Processo: 0369430-8

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000546 Embargos do Devedor. Apelante: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Coocarol . Advogado: Alfredo Antonio Canever , Cesar Augusto Praxedes, Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Sol Nascente - Transportes e Mecanização Ltda. . Advogado: Antonio de Souza Pedroso , Samuel Silvati. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível
0126 . Processo: 0369485-3

Comarca: Centenario do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000490 Cobrança. Apelante: Ida Pereira Koarata (maior de 60 anos), Luiz Tadao Koarata (maior de 60 anos), Nivaldo Turozi, Rosalina Papaleo Alves (maior de 60 anos), Severino Pereira da Silva. Advogado: Clodoaldo Chukr . Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes . Apelado: Ida Pereira Koarata (maior de 60 anos), Luiz Tadao Koarata (maior de 60 anos), Nivaldo Turozi, Rosalina Papaleo Alves (maior de 60 anos), Severino Pereira da Silva. Advogado: Clodoaldo Chukr . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0127 . Processo: 0369510-1

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000408 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Antonio Carlos Gabriel . Apelado: Luiz Benedito de Lima . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível
0128 . Processo: 0369790-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000516 Embargos a Execução. Apelante: Luiza Coral Santini . Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quintero . Apela-



do: Cocamar Cooperativa Agroindustrial . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0129 . Processo: 0369799-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000548 Embargos do Devedor. Apelante: Efratec Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos , Wagner Rodrigues Ferreira, Lucirene Cavassin Ferreira. Advogado: Fernanda Regina Vilas Boas . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes . Rec.Adesivo: Banco Bradesco SA . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0130 . Processo: 0369958-1

Comarca: Quedas do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 14106 Execução. Apelante: Coopavel Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Leila Regiane Fusinato . Apelado: Domingos Kazanovski . Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior , Eurico Ortis de Lara Filho. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0131 . Processo: 0369969-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001498 Revisão de Contrato. Apelante: Green Light Consultoria Assessoria Comercial Ltda. . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Apelado: Banco Boavista Interatlântico Sa . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0132 . Processo: 0370096-3

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000231 Anulatória. Apelante: Joaquim de Almeida . Advogado: Elisângela Alonço dos Reis . Apelado: M. A. Romanini & Cia Ltda . Advogado: Jesus Ferraz Ribeiro . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0133 . Processo: 0370155-7

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000674 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Super Fort Supermercados Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0134 . Processo: 0370364-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001754 Embargos a Execução. Apelante: Ser Indústria e Comércio de Peças Industriais Ltda , Agenor Gomes dos Santos Filho, Ada Ribeiro dos Santos. Advogado: Luciano Maia Bastos . Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Thiago Faria . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0135 . Processo: 0370367-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000285 Sustação de Protesto. Apelante: Frigma Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Marcos Antonio Piola . Apelado: Transvoar Transportes Ltda . Advogado: Itamar José Pereira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0136 . Processo: 0370382-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000351 Ordinária. Apelante: Frigma Industria de Alimentos Ltda . Advogado: Marcos Antonio Piola , Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Transvoar Transportes Ltda . Advogado: Itamar José Pereira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0137 . Processo: 0370385-5

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000439 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Edson Shoitai Fugie , César Yukio Yokoyama, José Gonzaga Soriani, José Marega. Apelado: Antônio Roman , José Carlos Martinez, Dorotilde Cazetta Martínez.

Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0138 . Processo: 0370433-6

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000470 Declaratória. Apelante: Antônio Correa Moreno Filho . Advogado: Jair Aparecido Zanin , Cláudio Nunes do Nascimento. Apelado: Coagel Agroindustrial Cooperativa Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0139 . Processo: 0370444-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000384 Declaratória. Apelante: Antonio Aparecido Faquim . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Márcio Antonio Sasso, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustria Cooperativl Sa . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0140 . Processo: 0370453-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000451 Prestação de Contas. Apelante: João Batista de Paula . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0141 . Processo: 0370615-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000926 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Luciane Castilhos Arnold , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Jodécio de Freitas . Advogado: Fabiano Neves Maciejewski . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0142 . Processo: 0370730-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000010 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco S/a . Advogado: Keity Suto Trombéli , Henoch Gregório Buscaroli. Apelado: Vicente de Paulo Norman Gomes . Advogado: Ademir Simões . Rec.Adesivo: Vicente de Paulo Norman Gomes . Advogado: Ademir Simões . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0143 . Processo: 0370795-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026062 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Mamanita Comércio de Bebidas Ltda. . Advogado: Osvaldo Cicero Wronski . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0144 . Processo: 0370842-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000477 Declaratória. Apelante: Elói José Michels , Neiva Senger Michels. Advogado: Wagner Pereira Bornelli , Lutero de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeção da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob . Advogado: Luiz de Oliveira Neto , Douglas Vinicius dos Santos. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0145 . Processo: 0370865-8

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000414 Resolução de Contrato. Apelante: José Portero Fernandes . Advogado: Luciano João Teixeira Xavier . Apelado: Romeu Leandro , Doriedson Aparecido dos Santos. Advogado: Jeferson Luiz Matias . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0146 . Processo: 0370947-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000036 Embargos a Execução. Apelante: Moacir Rogério de Souza . Advogado: Inê Army Cardoso da Silva , Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Tri-soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda. . Advogado: Sidnei Marcelo Fassini . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0147 . Processo: 0371296-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043416 Ordinária. Apelante: Jairo Cezar Guimaraes - Maior de 60 Anos , Conpar Construtora e Empreendimentos Paranaguá Ltda., Blocon Artefatos de Concreto Ltda., Maxon Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., Ana Christina V. Guimaraes. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0148 . Processo: 0371297-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000332 Embargos a Arrematação. Apelante: Délcio Pascoal Parmegeani . Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Sérgio Vulpini , Kelly Regina Pavnai Vulpini, César Yukio Yokoyama, Edson Shoitai Fugie, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0149 . Processo: 0371433-0

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000251 Declaratória. Apelante: Antonio Wilson Filatieri , Vani Maria de Oliveira Filatieri. Advogado: Jair Aparecido Zanin . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , César Yukio Yokoyama, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , César Yukio Yokoyama, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0150 . Processo: 0371516-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000192 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Andrey Herget , Erlon Antonio Medeiros, César Yukio Yokoyama, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Ewaldo Luiz Dall'igna . Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves , Aurimar José Turra, Ulisses Falci Júnior. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0151 . Processo: 0372116-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001216 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia , Alberto Silva Gomes. Apelado: Fraga & Duarte Ltda . Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0152 . Processo: 0372134-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000568 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Wilson Carlos Kuhn . Apelado: Evaldo Gulhak . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0153 . Processo: 0372287-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000339 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Luis Oscar Six Botton , André Abreu de Souza, Élcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Rolf Dieter Oskar Friedrich Brauner . Advogado: Claudinei Belafrente . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Luis Oscar Six Botton , André Abreu de Souza, Élcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Rolf Dieter Oskar Friedrich Brauner . Advogado: Claudinei Belafrente . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0154 . Processo: 0372405-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023690 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Transcarlão Transportes Rodoviários Ltda. . Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior , Ricardo da Silva Gama. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0155 . Processo: 0372415-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000630 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Meridional SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Benedito Ponce Manzano (maior de 60 anos). Advogado: Juliano César Iba , Henrique Cavalheiro Ricci. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0156 . Processo: 0372679-0

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000330 Cobrança. Apelante: N & B Produtos Promocionais Ltda, Alice de Oliveira Bertaglia, Ironema Nunes Novelina, Ednilson Robson Novelina, João Bertaglia. Advogado: Amaro Donisete Nogueira . Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Carlos Dias Neto , César Yukio Yokoyama. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0157 . Processo: 0372698-5

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000211 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli , César Yukio Yokoyama. Apelado: Augustinho Soares Ferreira . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0158 . Processo: 0373436-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000679 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Abdel Karim Dawud Dayeh - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0159 . Processo: 0374488-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000407 Anulatória. Apelante: Altevir Nakahara . Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco . Apelado: Adão Moreira dos Santos , Aloisio Moreira dos Santos. Advogado: Antonio Fidelis . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0160 . Processo: 0374609-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000688 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Espólio de Abdel Karim Daqud Dayeh . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Espólio de Abdel Karim Dawud Dayeh . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0161 . Processo: 0376234-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000755 Declaratória. Apelante: Solar do Bosque Eventos Ltda . Advogado: Tatiana Denczuk . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao. Apelado: Raksa Comercio de Madeiras Ltda . Advogado: Miguel Luiz Conte , Sebastião Maria Martins Neto. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0162 . Processo: 0376801-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074224 Declaratória. Apelante: Osmar Rossini . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Apelado: Auto Posto Cristo Rei Iii Ltda . Advogado: Dirceu Rosa Junior . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0163 . Processo: 0376933-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000332 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: João Roberto Chociai . Apelado: Brito e Duarte Ltda , Aryon Brito dos Santos, Elio Duarte. Advogado: Luciane Melhem Karasinski , Abrão José Melhem. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0164 . Processo: 0376986-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 19980000488 Embargos a Execução. Apelante: Empacotadora de Gêneros Alimentícios Morsi Ltda , Gilmar Moreira, Roselene de Azevedo Moreira, Antonio Valdomiro Benhossi, Marli Gambarini Benhossi, Francisco Vicentin, Jorge Joaquim da Silva Alexandre. Advogado: Edson Elias de Andrade , Osmar Moreira. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Arnaldo Romualdo Martins . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0165 . Processo: 0377010-1

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000148 Embargos de Terceiro. Apelante: Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata . Advogado: Leila Regiane Fusinato . Apelado: Jurandir Penso . Advogado: Lauri Da Silva . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0166 . Processo: 0377089-6

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000142 Embargos a Execução. Apelante: Januário Antonio Diomedes . Advogado: Théóquito Amador . Apelado: Banco Itau SA . Advogado: José Flavio Egydio de Carvalho , Kariza Xavier Vitor Zambrano. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0167 . Processo: 0377631-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000678 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes . Apelado: Carmem Lúcia Gomes . Advogado: Andrezza Maria Beltoni . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0168 . Processo: 0377714-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077137 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Edgar Kindermann Speck , Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Arlindo Angelo Voltolini . Advogado: Ronaldo Martins . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0169 . Processo: 0378051-6

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000040 Embargos a Arrematação. Apelante: Fernando Leone Valim , Agnaldo Luiz Rafael. Advogado: Rafael Roveri Molina . Apelado: Fertilizantes Serrana Sa . Advogado: José Albari Slompo de Lara . Apelado: Cristiani Andreada Oliveira . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0170 . Processo: 0378153-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000741 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo - Banespa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Apelado: Eletro Canção Materiais Elétricos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0171 . Processo: 0378780-2

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000688 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Mauro Jose Pierr Junior . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0172 . Processo: 0378889-0

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000360 Embargos a Execução. Apelante: Edson Roberto Smaniotto , Denise Pires Smaniotto. Advogado: Leocir João Ródio . Apelado: João Batista Mazzi , Edemilde Aparecida Pinto Mazzi. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva . Rela-

tor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0173 . Processo: 0378902-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000359 Embargos a Execução. Apelante: Aerogás Comércio e Transporte de Gás Ltda. . Advogado: Suely Cristina Muhlstedt , Jefferson Luiz Maestrelli. Apelado: Vera Lucia Urbano de Faria . Advogado: Rubens Sundin Pereira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0174 . Processo: 0378973-7

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000100 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fatoriza - Factoring e Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva , Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Mirian Alves Vieira . Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile , Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0175 . Processo: 0379167-3

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000262 Declaratória. Apelante: Nestor Michelin . Advogado: Rubens Henrique de França . Apelado: J A Comércio de Cereais e Defensivos Agrícolas Ltda . Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0176 . Processo: 0379342-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000280 Execução. Apelante: Agrícola Planalto Sa . Advogado: Luciano Braga Cortes . Apelado: Laerti Aparecido Tonin . Advogado: Ricardo Canan . Rec.Adesivo: Laerti Aparecido Tonin . Advogado: Ricardo Canan . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0177 . Processo: 0379482-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000697 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Ana Paula Finger , Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Engenharia Turismo Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0178 . Processo: 0379498-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000080 Prestação de Contas. Apelante: Sônia Regina Dias . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itau S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Fábola Erenlund Salaverry, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: Sônia Regina Dias . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itau S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Fábola Erenlund Salaverry, Anderson Crozariolli Tavares. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0179 . Processo: 0379518-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001698 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: João Fonseca de Siqueira , Maria Cecília Gonçalves de Siqueira (espólio). Advogado: Nelson Ramos Kuster , Renato Soares Dias, Edna Terezinha Debastiani. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0180 . Processo: 0379766-6

Comarca: Umarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000407 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Ademir Bragatto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0181 . Processo: 0380081-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000718 Embargos a Execução. Apelante: Madereira

Ponta Grossa , Antonio Carlos Azim, Dulce Mara de Oliveira Azim. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Murilo Zanetti Leal , Joaquim Alves de Quadros. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0182 . Processo: 0380236-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000028 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Aymar Yolar de Araujo (maior de 60 anos), Dautro Geraldo Lezan (maior de 60 anos), Léa Porchat de Leão (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0183 . Processo: 0380357-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000494 Declaratória. Apelante: Marcelo Ruiz , Eliane Tarabella Ruiz. Advogado: Adriane Turin dos Santos . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Thaís Helena Alves Rossa , Beatriz Schiebler. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0184 . Processo: 0380508-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001146 Restituição de Quantia. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Samir Tiago Brunetta . Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0185 . Processo: 0380616-8

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 198700000743 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcio Miatto . Apelado: Cafeeira Monte Alegre Ltda , Manoel Cardoso Pereira. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0186 . Processo: 0380708-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000918 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S.a. . Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira , Angela Sampaio Chicolet Moreira, Luiz Fernando Zalewski Torres. Apelante: Marcos Antonio Batista . Advogado: Edison de Mello Santos . Apelado: Banco do Brasil S.a. . Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira , Angela Sampaio Chicolet Moreira, Luiz Fernando Zalewski Torres. Apelado: Marcos Antonio Batista. Advogado: Edison de Mello Santos . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0187 . Processo: 0380776-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000153 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Valério Bartolomeu Goettems . Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo , José Leocádio de Camargo. Rec.Adesivo: Valério Bartolomeu Goettems . Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo , José Leocádio de Camargo. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0188 . Processo: 0381113-6

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000289 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Espólio de Lúcia Engler . Advogado: Roberto Antônio Endres , Vagner Celso Gomes Pessoa. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0189 . Processo: 0381187-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001344 Condenatória. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Eliane Sounis Mauad (maior de 60 anos), Marcos Perine, Neusa Regina Barnabé Perine. Advogado: Clea Mara Luvizotto . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0190 . Processo: 0381432-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000500 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Organizações Keide - Importação e Exportação de Café e Cereais Ltda , Cleber Abrahão Keide, Amaury Abrahão Keide. Advogado: Nivaldo Foncatti . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0191 . Processo: 0381863-1

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000230 Anulatória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Dante Manoel Prouença Júnior, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa . Advogado: Miriam Borges Loch . Apelado: Bonizam Comércio de Confeções Ltda . Advogado: Nelson Schiavon Rachinski , Marcio Tadeu Brunetta. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0192 . Processo: 0381896-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000568 Ordinária. Apelante: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: Blas Gomm Filho . Apelante: Labibe Bacila Nastás (maior de 60 anos), Jeanete Bacila Nastás (maior de 60 anos), Lizete Nastás Carvalho, José Rubens Costa Carvalho (maior de 60 anos), Arlete Bacila Nastás Haidar, Ronald Haidar, Néli Nastás Assad (maior de 60 anos), José Elias Assad (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Apelado: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: Blas Gomm Filho . Apelado: Labibe Bacila Nastás (maior de 60 anos), Jeanete Bacila Nastás (maior de 60 anos), Lizete Nastás Carvalho, José Rubens Costa Carvalho (maior de 60 anos), Arlete Bacila Nastás Haidar, Ronald Haidar, Néli Nastás Assad (maior de 60 anos), José Elias Assad (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0193 . Processo: 0382135-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000309 Prestação de Contas. Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Sugayama e Sugayama Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0194 . Processo: 0383037-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001314 Ordinária. Apelante: Banco Itau Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Julio Cesar de Liz, Maria Claudia Arruda Moraes. Advogado: Cristiane Stalbaum . Rec.Adesivo: Julio Cesar de Liz , Maria Claudia Arruda Moraes. Advogado: Cristiane Stalbaum . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0195 . Processo: 0383105-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000599 Anulatória. Apelante: Robson Roche . Advogado: Laertes de Souza . Apelado: Rubens Quiles . Advogado: Alexandre Chemim . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0196 . Processo: 0383248-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000600 Embargos a Execução. Apelante: Leda de Rocca Muller . Advogado: Marco Antonio Farah . Apelado: Stela Horst . Advogado: Fábio Ferreira . Rec.Adesivo: Stela Horst . Advogado: Fábio Ferreira . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0197 . Processo: 0384341-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000424 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Francisco Pereira . Apelado: Pólo Comércio de Material Elétrico e Hidráulico Ltda . Advogado: Jaime Pego Siqueira . Apelado: Paulo Cesar Niepsuj Wolff , Regina Celia Wolff. Cur.Especial: Michelle Miranda Ciorlin . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0198 . Processo: 0385351-2



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000920 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S.a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelante: Eliseu Ricardo de Antonio, Maria Emma Contin Oliveira de Antonio. Advogado: Antonio Fonseca Hortmann. Apelado: Banco Itaú S.a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Eliseu Ricardo de Antonio, Maria Emma Contin Oliveira de Antonio. Advogado: Antonio Fonseca Hortmann. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0199. Processo: 0385435-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029228 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscarol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Apelado: Mario Alberto de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Airton Passos de Souza. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0200. Processo: 0386319-8

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000675 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S.A., Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Adilson Luiz Correa dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gunt, Júlio Cesar Dalmonlin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária

0201. Processo: 0309281-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3092817 Ação Rescisória. Impugnante: Matusil Agroindustrial Ltda. Advogado: Rita Perondi, Tiago Dorneles Dutra. réu: Ary Feranti. Advogado: Juliano Lago Sebben, Guilherme Daloco Castanho, João Francisco de Farias Santos, Tiago Langaro Bernardes, Rodrigo Petry, Wanderlei Ogradowski. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2006

Relação No. 2006.10487

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adelmario França	011	0340306-5/01	
Adilson Luiz Ferreira	003	0177408-7/02	
Anderson Lovato	006	0307965-0/01	
Angela Corrêa	011	0340306-5/01	
Benedito Gomes Barboza	004	0197612-7/02	
Brazilio Bacellar Neto	004	0197612-7/02	
	005	0197612-7/03	
Cristiane de Freitas Mello	010	0327956-7/01	
Fabiana Silveira	006	0307965-0/01	
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	012	0349742-7/01	
Fernanda Schossland	008	0318775-3/01	
Gilberto Adriane da Silva	012	0349742-7/01	
Hyperides Zanello Neto	001	0168518-9/04	
	002	0168518-9/05	
João Leonelno Gabardo Filho	003	0177408-7/02	
Joao Carlos de Lima	004	0197612-7/02	
	005	0197612-7/03	
Jorel Salomao Khury	004	0197612-7/02	
	005	0197612-7/03	
José Lagana	001	0168518-9/04	
	002	0168518-9/05	
Katia Regina Grochentz	001	0168518-9/04	
	002	0168518-9/05	
Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0314248-5/01	
Luis Eduardo Pereira Sanches	010	0327956-7/01	
Márcio Alexandre Cavenague	010	0327956-7/01	
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0168518-9/04	
	002	0168518-9/05	
Melissa Loyola Mistrongue	003	0177408-7/02	
Milton Luiz Cleve Küster	010	0327956-7/01	
Paulo Roberto Campos Vaz	007	0314248-5/01	
Raquel Cristina das Neves Gapski	010	0327956-7/01	
Reginaldo Lucas Rodrigues Garcia	009	0319701-7/03	
Solange Candida Wuicik	003	0177408-7/02	
Sueli Cristina Galleli	009	0319701-7/03	
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	011	0340306-5/01	
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	001	0168518-9/04	
	002	0168518-9/05	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001. Processo/Prot: 0168518-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/165260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 168518-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanello Neto, Majoly Aline Araújo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Recorrido: Ari Natal, Augusto Ercole, Carlos Antônio Kalinowski, Eliane Helena

Natal, José Levir Brandalize, Nadia Kalo Gerber, Nair da Silva Cavalli de Jesus, Nivair Maria Natal Zeni, Tereza Regina Grochentz. Advogado: Katia Regina Grochentz, José Lagana. Despacho:

Ari Natal e outros, Instituto de Previdência do Município de Curitiba e Município de Curitiba notificam que realizaram acordo, e requerem a desistência da ação, através do protocolizado nº 232.831/2006, que se apresenta subscrito por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 17, 20, 24, 28, 31, 35, 39, 43, 49, e 99). Embora os recursos especial e extraordinário tenham sido admitidos, determino a baixa dos autos, pois desnecessária a subida ao colendo Superior Tribunal de Justiça e ao excelso Supremo Tribunal Federal, porquanto, no Juízo de origem, homologada a composição a que chegaram as partes e verificado o prejuízo dos recursos interpostos, torna desnecessário inclusive o retorno do feito a este Tribunal. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 168.518-9/04. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 168.518-9/05.

0002. Processo/Prot: 0168518-9/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/165264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 168518-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanello Neto, Majoly Aline Araújo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Recorrido: Ari Natal, Augusto Ercole, Carlos Antônio Kalinowski, Eliane Helena Natal, José Levir Brandalize, Nadia Kalo Gerber, Nair da Silva Cavalli de Jesus, Nivair Maria Natal Zeni, Tereza Regina Grochentz. Advogado: Katia Regina Grochentz, José Lagana. Despacho:

Ari Natal e outros, Instituto de Previdência do Município de Curitiba e Município de Curitiba notificam que realizaram acordo, e requerem a desistência da ação, através do protocolizado nº 232.831/2006, que se apresenta subscrito por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 17, 20, 24, 28, 31, 35, 39, 43, 49, e 99). Embora os recursos especial e extraordinário tenham sido admitidos, determino a baixa dos autos, pois desnecessária a subida ao colendo Superior Tribunal de Justiça e ao excelso Supremo Tribunal Federal, porquanto, no Juízo de origem, homologada a composição a que chegaram as partes e verificado o prejuízo dos recursos interpostos, torna desnecessário inclusive o retorno do feito a este Tribunal. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 168.518-9/04. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 168.518-9/05.

0003. Processo/Prot: 0177408-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 177408-7 Apelação Cível. Recorrente: Berman SA Engenharia e Construções, Gustavo Daniel Berman, Elizabeth Thá Berman. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Recorrido: Edith Maria Pellanda. Advogado: João Leonelno Gabardo Filho. Despacho:

Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim (fl. 27), homologo a desistência do procedimento recursal. Quanto à postulada repetição da despesa postal, deve ser requerida junto ao Órgão responsável pela arrecadação para o colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0004. Processo/Prot: 0197612-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/193476. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 197612-7 Apelação Cível. Recorrente: Floriano Affonso Marchauek. Advogado: Joao Carlos de Lima, Benedito Gomes Barboza. Recorrido: Jorel Salomão Khury. Advogado: Jorel Salomao Khury. Recorrido: Brazilio Bacellar Neto. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Despacho:

Diante do contido na petição retro, verifico que houve incorreção no despacho de fl. 345. Assim, intime-se o advogado Benedito Gomes Barboza para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento que lhe conferiu poderes para representar Floriano Affonso Marchauek, sob pena de os recursos especial e extraordinário serem havidos por inexistentes (art. 37, CPC). Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0005. Processo/Prot: 0197612-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/193479. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 197612-7 Apelação Cível. Recorrente: Floriano Affonso Marchauek. Advogado: Joao Carlos de Lima, Benedito Gomes Barboza. Recorrido: Jorel Salomão Khury. Advogado: Jorel Salomao Khury. Recorrido: Brazilio Bacellar Neto. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Despacho:

Diante do contido na petição retro, verifico que houve incorreção no despacho de fl. 345. Assim, intime-se o advogado Benedito Gomes Barboza para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento que lhe conferiu poderes para representar Floriano Affonso Marchauek, sob pena de os recursos especial e extraordinário serem havidos por inexistentes (art. 37,

CPC). Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0006. Processo/Prot: 0307965-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 307965-0 Apelação Cível. Recorrente: Luca Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Fabiana Silveira. Despacho:

Recorrente : LUCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S.A. Defiro o pedido retro, e, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil, assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o advogado Anderson Lovato regularize sua representação, com a apresentação do instrumento que constituiu Roberto Eurico Schmidt Júnior como procurador da Luca Comércio de Veículos Ltda. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 307965-0/01 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0007. Processo/Prot: 0314248-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145175. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 314248-5 Apelação Cível. Recorrente: L. M. P. L.. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Recorrido: V. G. P. (assistido(a)). Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Despacho:

I - Anote-se o subestabelecimento de fl. 327; II - diante do contido na petição de fls. 318/321, formulado por procuradores com poder específico para o fim (fls. 04 - autos de execução e fl. 327, destes autos), homologo a desistência do procedimento recursal; III - publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0008. Processo/Prot: 0318775-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/55899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 318775-3 Apelação Cível. Recorrente: Saúde Plus Assistência Médica Sc Ltda. Recorrido: Meire Nelci Vecchi Marinho, Paulo Rogério Vecchi Marinho. Advogado: Fernanda Schossland. Despacho:

Os advogados Wilson Benini, Gabriele Pesch Garbin, Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira e Patricia Emilia Souza dos Santos apresentaram às fls. 228 e 230 renúncias inoperantes, porque desacompanhadas da inequívoca notificação do mandante (art. 45 do CPC). Agora, em nova manifestação, requerem a juntada de correspondência para comprovar a ciência da renúncia. O documento de fl. 236 não se trata de notificação de renúncia, contudo dele se deprende o interesse da Saúde Plus Assistência Médica Ltda. em pôr termo à relação contratual com seus advogados, com ressalva de que contrataria nova assessoria jurídica, nos trinta dias seguintes a 11 de setembro de 2006. Nestas condições, excluem-se da atuação os nomes dos advogados da recorrente, pois a ela competia, com a revogação do mandato outorgado a seus procuradores em decorrência do rompimento contratual, constituir outro patrono, para assumir a causa e, em não o tendo feito, sujeita-se à pena de contra ela correrem os prazos, independentemente de publicação. Prossiga-se. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0009. Processo/Prot: 0319701-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90437. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 319701-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Geraldo Antonio Almeida, Maria Aparecida Almeida, Teresa de Jesus Almeida dos Reis. Advogado: Reginaldo Lucas Rodrigues Garcia. Despacho:

Diante do pedido formulado por procuradora com poder específico para o fim (fl. 13 - verso), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0010. Processo/Prot: 0327956-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 327956-7 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches, Márcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Transportes Wagner Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Cristiane de Freitas Mello. Despacho:

639

Recorrente : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Recorrido : TRANSPORTES WAGNER LTDA Diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim (fls. 196/198), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 327956-7/01 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0011. Processo/Prot: 0340306-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172992. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340306-5 Apelação Cível. Recorrente: Anapar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Angela Corrêa. Recorrido:

Reinaldo Luiz Scholze. Advogado: Adelmario França. Despacho:

Recorrente : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Recorrido : REINALDO LUIZ SCHOLZE. Diante dos pedidos (fls. 244 e 250) subscritos por procurador com poder específico para o fim (fl. 251), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 340306-5/01 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

0012. Processo/Prot: 0349742-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 349742-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a - Sucessor do Banco Banestado S/a.. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Recorrido: Nay Martins da Silva, Denise Sanson da Silva. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Despacho:

Recorrente : BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A. Recorridos : NEY MARTINS DA SILVA E OUTRO Banco Itaú S.A. requer a desistência do recurso especial interposto. Contudo, a advogada Fernanda Fortunato Mafra, escritora do recurso, e os advogados Celso Coser Junior e Heloyse Contador Rocha que firmam o pedido de desistência, não possuem procuração nos autos. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil, intemem-se os procuradores mencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem suas representações, sob pena do recurso especial de fls. 403/416 ser havido por inexistente. Sem olvidar que a desistência exige a outorga de poder específico (art. 38 do CPC). Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 349742-7/01 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE ASSESSORIA DE RECURSOS

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2006

Relação No. 2006.10490

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alvaro Manoel Furlan	012	0321844-8/03	
	013	0321844-8/04	
Anderson Arrivabene	018	0341455-7/02	
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	001	0167678-6/04	
Arni Deonildo Hall	011	0318722-2/01	
Carla Margot Machado Seleme	001	0167678-6/04	
Carlos Alexandre Lima de Souza	015	0335145-9/01	
Carlos Augusto M. V. d. Costa	018	0341455-7/02	
Celso Aparecido Ribas Bueno	040	0364684-6/01	
	043	0370553-3/01	
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	021	0343097-3/03	
	022	0343234-6/03	
	023	0343256-2/03	
Claudio Merten	035	0356588-4/02	
	036	0356674-5/02	
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0173652-9/02	
Daniel Hachem	003	0218897-2/04	
	004	0218897-2/05	
Djalma Sigwalt	005	0307226-8/01	
	006	0307226-8/02	
Dulce Esther Kairalla	012	0321844-8/03	
	013	0321844-8/04	
Eliane Cristina Rossi Chevalier	010	0316808-9/01	
Elza Aparecida Lopes Trento	007	0311404-1/03	
Ewerton Lineu Barreto Ramos	011	0318722-2/01	
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	042	0370076-1/01	
Fernando Almeida de Oliveira	018	0341455-7/02	
Fernando Crespo Queiroz Neves	016	0335234-1/01	
Frederico Valdomiro Slomp	034	0350366-4/01	
	038	0357947-7/01	
Geni Salete Ostrowski	037	0357762-4/01	
	039	0359723-5/01	
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	011	0318722-2/01	
Gustavo Masina	035	0356588-4/02	
	036	0356674-5/02	
Helen Kátia Silva Cassiano	014	0328008-0/02	
Isabela Quelhas Moreira	002	0173652-9/02	
Ivens dos Reis Fernandes	008	0313903-7/02	
Ivone Terezinha Ranzolin	007	0311404-1/03	
James Henrique Castro de Souza	001	0167678-6/04	
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	012	0321844-8/03	
	013	0321844-8/04	
José Cunha Garcia	008	0313903-7/02	
José Manoel de Arruda Alvim Neto	016	0335234-1/01	
Laercio Fondazzi	015	0335145-9/01	
Leandro Isaías Campi de Almeida	008	0313903-7/02	
Lisienne do Rocio de Mello Maron	035	0356588-4/02	
	036	0356674-5/02	
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	018	0341455-7/02	
Luiz Carlos do Nascimento	008	0313903-7/02	
	009	0313976-0/02	
	014	0328008-0/02	
Luiz Ernani da Silva Filho	044	0371494-3/01	
Luiz Fernando Martins Bonette	003	0218897-2/04	
	004	0218897-2/05	
Manoel Luiz Garcia Junior	015	0335145-9/01	
Marcelo Gutervil	019	0342999-8/03	
	020	0343060-6/03	
	021	0343097-3/03	
	022	0343234-6/03	
	023	0343256-2/03	
	024	0343362-5/03	
	025	0343373-8/03	
	026	0343458-6/03	
	027	0343604-8/02	
	028	0345411-1/03	



029 0345451-5/02  
030 0345638-2/03  
031 0345645-7/03  
032 0345802-2/03  
033 0347206-8/01  
Marcia Regina Rodacoski 005 0307226-8/01  
006 0307226-8/02  
007 0167678-6/04  
Marcio Ari Vendruscolo 042 0370076-1/01  
Marco Antonio Peres 012 0321844-8/03  
Marcos André da Cunha 013 0321844-8/04  
010 0316808-9/01  
Marcos de Lamare Paula 015 0335145-9/01  
Maria Thereza Araújo Cordts 007 0311404-1/03  
Marli Terezinha Ferreira D'Ávila 017 0340335-6/01  
Martim Francisco Ribas 033 0347206-8/01  
034 0350366-4/01  
037 0357762-4/01  
038 0357947-7/01  
039 0359723-5/01  
040 0364684-6/01  
041 0367446-8/01  
043 0370553-3/01  
044 0371494-3/01  
012 0321844-8/03  
013 0321844-8/04  
001 0167678-6/04  
Mauricio Obladen Aguiar 019 0342999-8/03  
Mauriza de Jesus Ieger Gruba 020 0343060-6/03  
021 0343097-3/03  
022 0343234-6/03  
023 0343256-2/03  
028 0345411-1/03  
029 0345451-5/02  
030 0345638-2/03  
031 0345645-7/03  
032 0345802-2/03  
033 0347206-8/01  
015 0335145-9/01  
Noeme Francisco Siqueira 014 0328008-0/02  
Paulo Nobuo Tsuchiya 007 0311404-1/03  
Paulo Sérgio Trento 035 0356588-4/02  
Raul da Gama e Silva Lück 036 0356674-5/02  
002 0173652-9/02  
Renata Cotait de L. R. d. Silva 017 0340335-6/01  
Rodrigo da Rocha Rosa 041 0367446-8/01  
Rossandra M. d. C. Codagnone 001 0167678-6/04  
Sérgio Botto de Lacerda 007 0311404-1/03  
016 0335234-1/01  
Samantha de Mascarenhas Sade 019 0342999-8/03  
Silmar Ferreira Ditrich 020 0343060-6/03  
021 0343097-3/03  
022 0343234-6/03  
023 0343256-2/03  
024 0343362-5/03  
025 0343373-8/03  
026 0343458-6/03  
027 0343604-8/02  
028 0345411-1/03  
029 0345451-5/02  
030 0345638-2/03  
031 0345645-7/03  
032 0345802-2/03  
033 0345802-2/03  
031 0345645-7/03  
032 0345802-2/03  
009 0313976-0/02  
Valdecir Carlos Trindade 002 0173652-9/02  
Vanessa Tamara Golin 002 0173652-9/02  
Vera Lucia Aparecida A. Veronez 012 0321844-8/03  
Viriato Xavier de Melo Filho 013 0321844-8/04  
007 0311404-1/03  
Weslei Vendruscolo 005 0307226-8/01  
William James Pereira 006 0307226-8/02  
005 0307226-8/01  
006 0307226-8/02  
Wilson Scarpelini Kaminski

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0167678-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 167678-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Transportadora Meztra Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, James Henrique Castro de Souza, Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

0002 . Processo/Prot: 0173652-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/53333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 173652-9 Apelação Cível. Recorrente: Hilda Joana Batistella Viotti. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Vera Lucia Aparecida da Antoniassi Veronez. Recorrido: Telma Hernandes Tocci. Advogado: Isabela Quelhas Moreira, Vanessa Tamara Golin, Renata Cotait de Lucas Ribeiro da Silva. Rec. Adesivo: Telma Hernandes Tocci. Advogado: Isabela Quelhas Moreira, Vanessa Tamara Golin, Renata Cotait de Lucas Ribeiro da Silva.

Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0218897-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/191899. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 218897-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Oficina do Couro - Comércio de Calçados Ltda, Carlos Roberto de Souza, Rubens Ciridanes. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0218897-2/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/66117. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 218897-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Oficina do Couro - Comércio de Calçados Ltda, Carlos Roberto de Souza, Rubens Ciridanes. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0307226-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/192437. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 307226-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, William James Pereira. Recorrido: José Maria Gomes. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0307226-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/192439. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 307226-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, William James Pereira. Recorrido: José Maria Gomes. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0311404-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/205322. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 311404-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Stefani Naiara de Souza Lima Representado(a). Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin, Maria Thereza Araújo Cordts, Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0313903-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167039. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 313903-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Mylton Casaroli Júnior. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes, José Cunha Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0313976-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167036. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 313976-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Marlene de Almeida. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0316808-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316808-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S.a.. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0318722-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206654. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 318722-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: José Radin. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0321844-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150346. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 321844-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Viriato Xavier de Melo Filho, Alvaro Manoel Furlan. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Recorrido: Benedita Ramos dos Reis Felix. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0321844-8/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/150347. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 321844-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Viriato Xavier de Melo Filho, Alvaro Manoel Furlan. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Mauricio Melo

Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Recorrido: Benedita Ramos dos Reis Felix. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0328008-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114558. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 328008-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Amarildo Ferreira Mazieri, André Ricardo Pieri, Antonio Luiz Bezerra, Carlos Roberto Amaro, Gedi Jorge Sfredo, Neide Makiko Furukawa, Paulo Teixeira Gomes, Rosa Maria Alvares, Sueli Maria Garcia Montazolli Silva, Walter Mustafá. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Interessado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0335145-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203295. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 335145-9 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Manoel Luiz Garcia Junior, Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Recorrido: Espólio de Pedro Tamura. Advogado: Marcos de Lamare Paula. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0335234-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 335234-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Fernando Crespo Queiroz Neves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0340335-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/205083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340335-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Recorrido: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0341455-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 341455-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Recorrido: Espólio de Nasri Ayoub Tamer Youssef. Interessado: Jurjus Nari Youssef (inventariante). Advogado: Anderson Arrivabene. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0342999-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204656. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342999-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Irineu Esmanhotto. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0343060-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210419. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343060-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Zesovina Ribeira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0343097-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210436. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343097-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Recorrido: Lídia Wroblewski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0343234-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210427. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343234-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Recorrido: Clotildes Babiuk. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0343256-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210410. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343256-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Recorrido: Rute Aparecida Strugala. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0343362-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210405. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343362-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Emilio Pires de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0343373-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210425. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343373-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Luiz Carlos. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0343458-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210440. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343458-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Adriana Bomfim. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0343604-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204638. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343604-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Terezinha de Jesus Rodrigues Guimaraes. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0345411-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210404. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345411-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Reni Fernandes Basilio. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0345451-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206856. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345451-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Devanir das Graças Less. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0345638-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210408. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345638-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Pedro Havresko. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0345645-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210406. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345645-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Lídia Ferreira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0345802-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210422. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345802-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Marisa M. Czekalski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0347206-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198345. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347206-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Adilson Gonçalves. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0350366-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190622. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 350366-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Anisia Levondowski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0356588-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190945. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356588-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Meriten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0356674-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190951. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356674-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Meriten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0357762-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190618. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 357762-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Fran-



cisco Ribas. Recorrido: João Alves de Lima. Advogado: Geni Salette Ostrowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0357947-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190627. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 357947-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Joana Terezinha Afonso Ferreira. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0359723-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190620. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 359723-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Lidia Lourdes Leskiu, Zorilda Kulibaba Angeli, Francisco Roberto Angeli, Lauro Jarentchuk, Guilherme Roscher. Advogado: Geni Salette Ostrowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0364684-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190628. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 364684-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: José Colhaço (maior de 60 anos). Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0367446-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190634. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 367446-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Elisabeth Aparecida de Lima, Ivonete Abrão, Julio Schvaida, Vanderlei Bernardo Kampmann, Alessandra Finamore, Antônio Figueiredo de Freitas. Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0042 . Processo/Prot: 0370076-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209813. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 370076-1 Apelação Cível. Recorrente: Ermínia Fantin Zuin. Advogado: Marco Antonio Peres. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0043 . Processo/Prot: 0370553-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190630. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 370553-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Jandira Rodrigues Lopes. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0044 . Processo/Prot: 0371494-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190615. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 371494-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Rosa Skakum. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2006**

**Relação No. 2006.10500**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudinei Belafrente	001	0292251-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0292251-6/01
Lincoln Taylor Ferreira	001	0292251-6/01
Luciana Hernandez Quintana	001	0292251-6/01
Mônica Mine Yao	001	0292251-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0292251-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/3054. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 292251-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Luciana Hernandez Quintana. Recorrido: José Carlos Domingues do Amaral. Advogado: Claudinei Belafrente. Interessado: Via Urbana Empreendimentos Imobiliários Sa, Silvane Burkot, Ecora Sa Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, Raul Pinheiro Machado Filho. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00191753

Junte-se, oportunamente. Anote-se. Defiro o pedido de vista às recorrentes Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S.A. e outros, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 06 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 04/12/2006**

**Relação No. 2006.10509**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Lovato	009	0271474-9/01
Arno Alexandre Baroni	001	0001677-5/02
	002	0001677-5/03
Carla Margot Machado Seleme	001	0001677-5/02
	002	0001677-5/03
Carlos Roberto Scalassara	009	0271474-9/01

Cleida Ribeiro Lovato	009	0271474-9/01
Cristina Maria Silva Fonseca	004	0161282-6/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	010	0291533-9/02
Evellyn Dal Pozzo Yague	008	0176643-2/02
Fernando José Bonatto	004	0161282-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0306187-2/02
	012	0306187-2/03

Flávio de Moraes	008	0176643-2/02
Fuad Salim Naji	007	0173197-3/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	007	0173197-3/01
Heitor Otávio de Jesus Lopes	003	0156159-9/03
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	005	0161709-2/02
	006	0161709-2/03
	011	0306187-2/02

Ivo Dyniewicz	012	0306187-2/03
	004	0161282-6/01
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	001	0001677-5/02
Joe Tennyson Velo	002	0001677-5/03
	010	0291533-9/02
José Bento Vidal	010	0291533-9/02
José Bento Vidal Filho	005	0161709-2/02
Juliana Liczacowski Malvezzi	006	0161709-2/03

Leonardo Munhoz da R. Guimarães	007	0173197-3/01
Leticia Araújo Leoni	008	0176643-2/02
Maria Christina de F. R. Pugsley	009	0271474-9/01
Mauro Soares de Oliveira	010	0291533-9/02
Otelio Renato Baroni	001	0001677-5/02
	002	0001677-5/03

Rafael Machado Alves	004	0161282-6/01
Rafael Schier Guerra	008	0176643-2/02
Raphael Marcondes Karan	003	0156159-9/03
Ricardo Cheang	011	0306187-2/02
	012	0306187-2/03
	009	0271474-9/01

Rita de Cássia Maistro	003	0156159-9/03
Roland Klassen	003	0156159-9/03
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	010	0291533-9/02
Sérgio Botto de Lacerda	007	0173197-3/01
	011	0306187-2/02
	012	0306187-2/03

Sadi Bonatto	004	0161282-6/01
Sidney Martins	008	0176643-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0001677-5/02
	002	0001677-5/03
	011	0306187-2/02
	012	0306187-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente		
0001 . Processo/Prot: 0001677-5/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2006/55952. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 167750-0 Ação Rescisória. Recorrente: Moveis Ronconi Ltda. Advogado: Otelio Renato Baroni, Arno Alexandre Baroni. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:		

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0001677-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/55952. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 167750-0 Ação Rescisória. Recorrente: Moveis Ronconi Ltda. Advogado: Otelio Renato Baroni, Arno Alexandre Baroni. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0156159-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129557. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 156159-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Campolarguense de Energia Coel. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Heloisa Helena Benato. Advogado: Roland Klassen. Interessado: Raphael Marcondes Karan. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Interessado: Rubens Mazzon, Celso Vedolin Teixeira, Paulo Cesar Reinart, Emir Antonio Ceccato, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0156159-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129557. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 156159-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Campolarguense de Energia Coel. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Heloisa Helena Benato. Advogado: Roland Klassen. Interessado: Raphael Marcondes Karan. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Interessado: Rubens Mazzon, Celso Vedolin Teixeira, Paulo Cesar Reinart, Emir Antonio Ceccato, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0161282-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/218592. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 161282-6 Apelação Cível. Recorrente: Maria Carmen Mattana Sequinel. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0161709-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/58822. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 161709-2 Apelação Cível. Recorrente: Susana Cristina Meni. Advogado: Juliana Liczacowski Malve-

zzi. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0161709-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/58825. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 161709-2 Apelação Cível. Recorrente: Susana Cristina Meni. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0173197-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/89977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 173197-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Carmen Lúcia Freitas Ricardo, Celia Eliana Tulio, João Luiz dos Santos, Joselei da Conceição, Libertad Bogus, Marcia Margarette Catarina Corrêa dos Santos, Rejane do Amaral Severino, Sirene Maria Pelegrino, Valdecir Proença Pereira. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Fuad Salim Naji, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário para melhor exame da matéria. Publique-se e, oportunamente, subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0176643-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176643-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: URBS - Urbanização de Curitiba S.A. Advogado: Sidney Martins, Leticia Araújo Leoni, Evellyn Dal Pozzo Yague. Recorrido: Monica Pürsch Germany. Advogado: Rafael Schier Guerra, Flávio de Moraes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0271474-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/35785. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 271474-9 Apelação Cível. Recorrente: Eco Propaganda e Publicidade S/e Ltda, Edevaldo Custódio de Oliveira. Advogado: Antonio Carlos Lovato, Cleida Ribeiro Lovato. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Rita de Cássia Maistro, Carlos Roberto Scalassara. Despacho:

Diante do exposto e com apoio no enunciado da súmula 7 do STJ, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0010 . Processo/Prot: 0291533-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/61212. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 291533-9 Apelação Cível. Recorrente: Aterfi - Administradora de Terminais Rodoviários Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Recorrido: Expresso Nordeste Ltda, Viação Garcia Ltda, Empresa Princesa do Ivaí Ltda, Viação Real Ltda, Expresso Maringá Ltda. Advogado: Mauro Soares de Oliveira, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0306187-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/40928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 306187-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eziqiel Miranda de Lara, Aramis Vieira Barbosa, Áurea Maria da Silva Nogueira, Darli Rafael, Eugênio Sobocinski, Hilma Simioni Cordeiro, José Ferreira, Lucimara dos Santos, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Roseli Gonçalves Machado, Samir Zeidan, Vera Mara da Silva, Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Ailton Bernardino da Silva, Airton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Alcione Spena Vieira, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Álvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Noguezski, Antiaira Elizabet Proença, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Boscardin, Antonio Carlos de Albuquerque, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Cardoso, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel de Santana, Aparecido Rodrigues, Aramis Vieira Barbosa, Arnaldo Pereira, Artjur Oscar Correia Braga, Aristides Cezar, Armando Marques Garcia, Áurea Maria da Silva Nogueira, Aurem August Schvabenland, Benjamin de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Carmen Motsuko Endo, Célia Camêlo Prosdócimo, Cesar Augusto Ferri, Claudio Henrique dos Santos, Claudio Ubiratan Costa, Claudio Wilsenski, Cleuza do Rocio Trindade, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Darli Rafael, Dayse do Rocio Soares da Silva, Delmar David de Oliveira, Domingos José Fiorese, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani de Oliveira, Elizeu Pereira dos Santos, Elpidio Ramos, Ernesto Chuerys, Ernesto dos Santos Neto, Eugênio Sobocinski Filho, Eurico Pinto de Almeida, Eziqiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fioreze, Fernando Furlanetto, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima

tante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Darli Rafael, Dayse do Rocio Soares da Silva, Delmar David de Oliveira, Domingos José Fiorese, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani de Oliveira, Elizeu Pereira dos Santos, Elpidio Ramos, Ernesto Chuerys, Ernesto dos Santos Neto, Eugênio Sobocinski Filho, Eurico Pinto de Almeida, Eziqiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fioreze, Fernando Furlanetto, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Francisco de Paula Rosa, Francisco Rodrigues da Silva, Genésio Pontóglio, Geraldo Benetão, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Henrique Alexandre Medina, Hildo Paulino Fabri, Hilma Simioni Cordeiro, Homero Vieira Neto, Isac Hermenegildo da Silva, Iteerli Liss, Irineu de Lazari Iachinski, Inaldo Silvérgio, Izaías Oliveira Martins, Jaci dos santos, Jaime Hounsell de Figueiredo, Janete Domingues da Silva, Jerônimo Pereira de Martins, Joaquim Dombeck, Joaquim Rocha, João Batista Cazalato, João Batista Mendes, João Carlos da Costa e Silva, João Carlos Nunes, João Carlos Pires da Fonseca, João Elias Ferreira de Oliveira, João Maria Santos Oliveira, João Moretti, Joel Felix dos Santos, Jonas Bertier de Almeida, José de Deus Alves Pereira, José Ferreira, José Floralvado Manholer, José Francisco da Silva, José Luiz Fornagieri, José Maria da Silva, José Maria Trigo Pinon, José Moreira Pinto, José Roberto Lopes de Araújo, Jurandir Antonio Mulizini, Laís Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leodir Fagundes de Brito, Leomir Murbach, Leonardo Drewiniak, Leonor Tardin, Leonyl Ribeiro, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horácio Germinari, Luiz Renato Conceição, Luiz Sérgio Ramos, Luiz Welsi Gross, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida Siqueira, Mario Aguiar, Mario Ataíde Nadolny, Mario Jorge Sieciechchowicz, Mauro Sérgio Marques Lustosa, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Miguel Jucsock, Miguel Santos, Miguel Bora, Milton Drapalski, Moacir José Pegorini, Nair Ana Padilha, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson Luiz Soares, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wile da Silva, Newton Marques Calvin, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Ocimar Clemente, Odair Ribeiro, Odair Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Oscar Augusto Lewin, Osemar Linhares, Osmiro Nunes, Osni Alves da Silva, Osvaldo Antonio de Jesus, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Consul, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Paulo Roberto Néo São Marcos, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magnu, Pedro Nicolau Pinto, Pedro Vogler Filho, Phillippe Tkatchuk, Rafael Carlos Monda, Raimundo Nonato de Oliveira, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Richard Alberto Ditter, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Friederich, Rodolfo Moisés Lamas, Ronilda Ângela B. Caramuru, Roseli Gonçalves Machado Soares, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sérgio Becher Moraes, Sydney Cardoso do Prado, Sebastião Barros da Silva Neto, Sérgio Augusto Cochek, Sérgio Vieira Portela, Sidney Michalzin, Silvío dos Santos Ferreira, Valdemar Palmiro Scott, Suzana Fernandes, Sylvio Favaro Neto, Valdir José Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valdezer Cleto Soares da Silva, Vera Maria da Silva, Valério Constância da Silveira, Verli Barbosa da Silva, Vicente Wisniewski, Vilma Aparecida da Silva, Virce Cardoso, Vassílio Mazurkiewicz, Vitemberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Américo, Wilson Luiz Muller, Zair de Souza. Advogado: Ricardo Cheang, Ivo Dyniewicz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada a ambos os recursos ora intentados. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0306187-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/40933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 306187-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eziqiel Miranda de Lara, Aramis Vieira Barbosa, Áurea Maria da Silva Nogueira, Darli Rafael, Eugênio Sobocinski, Hilma Simioni Cordeiro, José Ferreira, Lucimara dos Santos, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Roseli Gonçalves Machado, Samir Zeidan, Vera Mara da Silva, Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Ailton Bernardino da Silva, Airton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Alcione Spena Vieira, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Álvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alverico Noguezski, Antiaira Elizabet Proença, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Boscardin, Antonio Carlos de Albuquerque, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Cardoso, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel de Santana, Aparecido Rodrigues, Aramis Vieira Barbosa, Arnaldo Pereira, Artjur Oscar Correia Braga, Aristides Cezar, Armando Marques Garcia, Áurea Maria da Silva Nogueira, Aurem August Schvabenland, Benjamin de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Carmen Motsuko Endo, Célia Camêlo Prosdócimo, Cesar Augusto Ferri, Claudio Henrique dos Santos, Claudio Ubiratan Costa, Claudio Wilsenski, Cleuza do Rocio Trindade, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linczuk Filho, Dalton Pazello, Darli Rafael, Dayse do Rocio Soares da Silva, Delmar David de Oliveira, Domingos José Fiorese, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani de Oliveira, Elizeu Pereira dos Santos, Elpidio Ramos, Ernesto Chuerys, Ernesto dos Santos Neto, Eugênio Sobocinski Filho, Eurico Pinto de Almeida, Eziqiel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fioreze, Fernando Furlanetto, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima



Cruz, Francisco de Paula Rosa, Francisco Rodrigues da Silva, Genésio Pontóglgio, Geraldo Benetão, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Gutemberg Luiz Neves Ribeiro, Henrique Alexandre Medina, Hildo Paulino Fabri, Hilma Simioni Cordeiro, Homero Vieira Neto, Isac Hermenegildo da Silva, Iterlei Liss, Irineu de Lazari Iachinski, Inaldo Silvérgio, Izaías Oliveira Martins, Jaci dos santos, Jaime Hounsell de Figueiredo, Janete Domingues da Silva, Jerônimo Pereira de Martins, Joaquim Dombek, Joaquim Rocha, João Batista Cazalato, João Batista Mendes, João Carlos da Costa e Silva, João Carlos Nunes, João Carlos Pires da Fonseca, João Elias Ferreira de Oliveira, João Maria Santos Oliveira, João Moretti, Joel Felix dos Santos, Jonas Bertier de Almeida, José de Deus Alves Pereira, José Ferreira, José Florivaldo Manhóler, José Francisco da Silva, José Luiz Fornagieri, José Maria da Silva, José Maria Trigo Pinon, José Moreira Pinto, José Roberto Lopes de Araújo, Jurandir Antonio Mulizini, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leodir Fagundes de Brito, Leomir Murbach, Leonardo Drewiniak, Leonor Tardin, Leonil Ribeiro, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horácio Germinari, Luiz Renato Conceição, Luiz Sérgio Ramos, Luiz Welsi Gross, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida Siqueira, Mario Aguiar, Mario Ataíde Nadolny, Mario Jorge Siecic-chchowicz, Mauro Sérgio Marques Lustosa, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Miguel Juscok, Miguel Santos, Miguel Bora, Milton Drapalski, Moacir José Pegorini, Nair Ana Padilha, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson Luiz Soares, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wile da Silva, Newton Marques Calvin, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Ocimar Clemente, Odair Ribeiro, Odair Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Oscar Augusto Lewin, Osemar Linhares, Osmiro Nunes, Osni Alves da Silva, Osvaldo Antonio de Jesus, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Consul, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Paulo Roberto Néo São Marcos, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Pedro Nicolau Pinto, Pedro Vogler Filho, Phillippe Tkatchuk, Rafael Carlos Monda, Raimundo Nonato de Oliveira, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Richard Alberto Dittert, Roberto Walter Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Friederich, Rodolfo Moisés Lamas, Ronilda Ângela B. Caramuru, Roseli Gonçalves Machado Soares, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sérgio Becher Moraes, Sydney Cardoso do Prado, Sebastião Barros da Silva Neto, Sérgio Augusto Cochek, Sérgio Vieira Portela, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Valdemar Palmiro Scott, Suzana Fernandes, Sylvio Favaro Neto, Valdir José Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valderez Cleto Soares da Silva, Vera Maria da Silva, Valério Constância da Silveira, Verli Barbosa da Silva, Vicente Wisniewski, Vilma Aparecida da Silva, Virce Cardoso, Vassilio Mazurkiewicz, Vitemberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Américo, Wilson Luiz Muller, Zair de Souza. Advogado: Ricardo Cheang, Ivo Dyniewicz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada a ambos os recursos ora intentados. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

## Corregedoria da Justiça

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Período:** de 11/12/06 a 18/12/06.

**Juízes:** Dr. Eduardo Novacki (1º grau)  
Dr. Eduardo Casagrande Sarrão (2º grau)

**Horário de atendimento:** entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

**Local de atendimento:** Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

## Divisão do Conselho da Magistratura

### CONVOCAÇÃO – ATO 03/2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### CONVOCAR

a 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a ser realizada no dia doze do mês de dezembro do ano em curso (12.12.2006), terça-feira, às 8:30 horas, para apreciação dos pedidos de impugnação dos Editais do Concurso de Remoção do Foro Extrajudicial.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### Corregedoria-Geral da Justiça Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura

#### 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO RELAÇÃO Nº 23/2006

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 12/12/2006, ÀS 8h30, NA SALA DESEMBARGADOR ISAÍAS BEVILÁCQUA:

**1 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180973-4/0**  
COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : CARLOS ROBERTO TRISTÃO VALDECIR MARTINS MAFRA INALDO BORCHERS MUELLER FÁTIMA APARECIDA PADILHA  
RELATOR : Des. SErgio Rodrigues

**2 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180974-2/0**  
COMARCA : SÃO MATEUS DO SUL  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : VALDECIR MARTINS MAFRA INALDO BORCHERS MUELLER  
RELATOR CONVOCADO : Francisco Pinto Rabello Filho

**3 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180977-7/0**  
COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Araucária  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : VALDECIR MARTINS MAFRA CARLOS ROBERTO TRISTÃO FÁTIMA APARECIDA PADILHA SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR  
RELATOR : Des. Campos Marques

**4 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180981-5/0**  
COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO  
VALDECIR MARTINS MAFRA INALDO BORCHERS MUELLER CARLOS ROBERTO TRISTÃO FÁTIMA APARECIDA PADILHA  
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

**5 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180983-1/0**  
COMARCA : TELÊMACO BORBA  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : VALDECIR MARTINS MAFRA FÁTIMA APARECIDA PADILHA  
RELATOR : Des. SErgio Rodrigues

**6 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180984-0/0**  
COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADO : FÁTIMA APARECIDA PADILHA  
RELATOR CONVOCADO: Francisco Pinto Rabello Filho

**7 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180986-6/0**  
COMARCA : CÂNDIDO DE ABREU  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRAN-

CO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : JOSÉ LUIZ PONTES LANZARINI JAIRO CESAR GARABELI  
RELATOR : Des. SErgio Rodrigues

**8 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0180987-4/0**  
COMARCA : MARINGÁ  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTES : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES  
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - SEÇÃO PARANÁ - ANOREG  
INTERESSADOS : LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO JUSENIO CARLOS SILVALUSTOZA VALDECIR MARTINS MAFRA  
RELATOR CONVOCADO: Francisco Pinto Rabello Filho

**9 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 2006.0185389-0/0**  
COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central  
ASSUNTO : SUSPENSÃO/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO  
REQUERENTE : GISELLE ROGÉRIO FERNANDES  
INTERESSADOS : LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO VALDECIR MARTINS MAFRA INALDO BORCHERS MUELLER FÁTIMA APARECIDA PADILHA  
RELATORA : DESª. REGINA AFONSO PORTES

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

### TURMA RECURSAL ÚNICA Sistema de Juizados Especiais

José Sebastião Fagundes Cunha  
Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau  
Presidente da Turma Recursal Única

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2006 – TRU/PR

A Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e

CONSIDERANDO o extraordinário volume de feitos relativos à legalidade da cobrança telefônica denominada "assinatura básica mensal";

CONSIDERANDO que a competência para apreciação da matéria é objeto de julgamento em andamento no Superior Tribunal de Justiça, no qual já existem dois votos a favor da inclusão da ANATEL no pólo passivo da demanda.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, que dispõe a respeito da suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO a necessidade do Estado dedicar todo seu aparato de funcionários e meios ao processamento do pedido;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. Todos os recursos inominados referentes à assinatura devem permanecer sobrestados, a partir da data deste ato, até o julgamento do recurso especial 821.605/RS, que se encontra no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Todos os recursos inominados em trâmite perante o primeiro grau de jurisdição referente à aludida matéria devem aguardar na origem até o deslinde do recurso especial mencionado no artigo anterior, ou até ulterior deliberação da Turma Recursal Única, pelo prazo de até 1 (um) ano.

Curitiba, 10 de novembro de 2006

José Sebastião Fagundes Cunha  
Presidente da Turma Recursal Única

### TURMA RECURSAL ÚNICA Sistema de Juizados Especiais

José Sebastião Fagundes Cunha  
Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau  
Presidente da Turma Recursal Única

### RESOLUÇÃO Nº 002/2006

A Turma Recursal Única, em sessão da realizada em 24/11/2006, no uso de suas atribuições, considerando a conveniência de alterar o Regimento Interno da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve editar a presente Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, parágrafo único, da resolução 1/2004, nos seguintes termos:

“Art. 3º – ...

Parágrafo único - As sessões ordinárias de julgamento

realizar-se-ão todas as sextas feiras, a partir das 09 horas, na sala de sessão “Des. Isaias Bevilaqua”, exceto no período de férias forenses, e extraordinariamente, em data a ser designada pelo seu Presidente, observada a necessidade dos trabalhos e, em horário que não incompatibilize o desempenho normal das funções.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

José Sebastião Fagundes Cunha  
Juiz Presidente da Turma Recursal Única

Estiveram presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Juizes, Membros desta Turma, Jurandyr Reis Junior, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Edgard Fernando Barbosa, Roberto Portugal Bacellar e Telmo Zaions Zainko.

## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 190/2006  
JUIZ TITULAR: RENATO BRAGA BETTEGA  
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDO SWAIN GANEM  
ESCRIVA DESIGNADA: MILENA LORY DE OLIVEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0003	066721/1998
ADNILTON JOSE CAETANO	0014	072609/2002
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0147	032711/2006
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0096	026344/2006
ADRIANO ALVES KLEIN	0057	078987/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0023	074047/2003
ALESSANDRA SPREA	0003	066721/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0004	066881/1998
	0015	072827/2002
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0049	078281/2005
ALEXANDRE ZOLET	0024	074163/2003
ALEXANDRO DALLA COSTA	0031	076019/2004
ALINE BORGES LEAL	0070	079679/2006
ALINE BORGES LEAL	0151	033110/2006
AMADEU ALICE NETO	0020	073501/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	076019/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0034	076889/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0046	077841/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0156	033326/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0006	069421/1999
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0049	078281/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0038	077347/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0041	077559/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0013	072573/2002
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0054	078755/2006
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0007	069605/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0046	077841/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0049	078281/2005
ANTONIO NUNES NETO	0005	067527/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	075179/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0071	079715/2006
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0075	079753/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0027	075249/2003
	0135	031438/2006
AUREO VINHOTI	0134	031244/2006
BLAS GOMM FILHO	0011	072531/2002
	0064	079433/2006
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0043	077737/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0009	071647/2001
	0056	078967/2006
	0162	033822/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0005	067527/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0096	026344/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0134	031244/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0064	079433/2006
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0014	072609/2002
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0134	031244/2006
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0164	033824/2006
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0002	064313/1996
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0126	030632/2006
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0158	033423/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	072369/2001
	0016	073055/2002
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0037	077119/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0115	029332/2006
	0117	029523/2006
	0122	030094/2006
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0140	031915/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0131	031059/2006
	0160	033674/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0099	026544/2006
	0136	031640/2006
	0137	031641/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0056	078967/2006
CRYSIANE LINHARES	0153	033248/2006
DANI LEONARDO GIACOMINI	0032	076711/2004



DANIEL HACHEM	0001	063811/1996	0109	028107/2006	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0055	078813/2006	14. REVISIONAL DE CONTR.(ORD) - 72609/2002 - MARIA ELISABETH FERREIRA DE CARVALHO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED - Conta de custas R\$ 17,50. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA.
DANTE PARISI	0042	077715/2005	0120	030008/2006	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0052	078395/2005	15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 72827/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x REINALDO SILVA ESPINDOLA - Conta de custas R\$ 12,60. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
DICESAR BECHES VIEIRA	0034	076889/2004	0121	030020/2006	WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0072	079723/2006	16. DEPOSITO - 73055/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANITA DEC - Intime-se a parte requerente para que retire o edital, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0034	076889/2004	0139	031859/2006	WASHINGTON YAMANE	0027	075249/2003	17. DEPOSITO - 73067/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. IDELANIR ERNESTI.
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0039	077407/2005	0080	023295/2006	WASHINGTON YAMANE	0135	031438/2006	18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73119/2002 - BANCO BRADESCO S/A x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros - À Escrivania para que certifique o decurso do prazo para que a parte executada pagasse o debito. Em caso positivo, converto o arresto em penhora. Intime-se a parte executada da penhora conforme requerido ás fls. 95. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de mandado. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO.
DIOGO MATTE AMARO	0005	067527/1998	0148	032715/2006	1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 63811/1996 - BANCO BRADESCO S/A x FURLAN & HERNANDES LTDA e outros - Certifique-se, pois, o decurso do prazo para manifestação das partes quanto ao laudo de avaliação, e, no mais, antes de se designar datas para o praxeamento do bem, intime-se a parte exequente para juntar nos autos certidão atualizada do do registro imobiliário, e requisitem-se os seguintes documentos: * certidões das Fazendas Publicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos nome das partes e valor do débito; * CCIR do INCRA, se tratar de imóvel rural; * certidão do depositário público. Conste dos ofícios o prazo de 30 (trinta) dias para o seu efetivo cumprimento, devendo eles ser entregues ao exequente ou por seu advogado devidamente habilitado. No mais, comunique-se o IAP de que os imóveis serão levados à praça. Intimem-se, e, após, cumpridas essas providências, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador, para atualização da dívida, voltando conclusos, em seguida, para designação de datas praxeamento. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de ofício. - Adv. DANIEL HACHEM e FERNANDO RIBAS.			
DIONE BERNARDIN	0046	077841/2005	0130	031020/2006	2. DESPEJO - 64313/1996 - CESAR ANTONIO DA CUNHA x ROGERIO PACHECO - Conta de custas R\$ 315,70. - Adv. CESAR ANTONIO DA CUNHA.			19. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD) - 73175/2002 - FLAVIO LUIZ LAVACH SANTANA x BANCO REAL S/A - Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 174, apresentada pelo autor. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e LARLA SCHONEWEG WOLF.
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0049	078281/2005	0041	077559/2005	3. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 66721/1998 - SANDRA MARIA WERNECK FARANI DE CARVALHO x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS - Intime-se a parte exequente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ADILSON MENAS FIDELIS e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.			20. DECLARATORIA ( ORDINARIO ) - 73501/2002 - JKRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA x NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. AMADEU ALICE NETO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.
ELEISANA CARNEIRO CREMA	0068	079643/2006	0026	075179/2003	4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 66881/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIELA ANDRADE SILVESTRI - Intime-se a parte requerente para que retire o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.			21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73825/2002 - CAIXA SEGURADORA S/A x TECPONTO TECNICA E COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.
ELIANE MARIA MARQUES	0030	075903/2004	0028	075719/2004	5. ORDINARIA DE COBRANCA - 67527/1998 - WALTER BONACCORSI x TORRE BLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, ANTONIO NUNES NETO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.			22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 73925/2003 - BANCO BRADESCO S/A x MARIO BEATRIZ JUNIOR - Intime-se a parte requerente para que retire o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO.
ELISANDRE MARIA BEIRA	0014	072609/2002	0012	072537/2002	6. RESOLUCAO DE CONTRATO - 69421/1999 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EVANDRO DE AGUIAR CORREA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.			23. RESCISAO DE CONTRATO - 74047/2003 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROBERTO GOMES CARNEIRO e outro - Certifico e dou fé, que apesar do tempo decorrido da publicação de fls. 148, até a presente data não foi efetuado o preparo das custas remanescentes. Conta de custas R\$ 16,80. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MARIA ILMILIA CARUSO.
ELISANGELA FERNANDES	0068	079643/2006	0049	078281/2005	7. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT - 69605/2000 - ORESTE LUCCA e outro x GILMAR GANTZEL e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, OMAR ELIAS GEHA e LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES.			24. MONITORIA - 74163/2003 - TRIPAC INTERNACIONAL INC x DUPLO AR INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA - Subam, pois os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Palacio da Justiça, consignando as nossas homenagens, depois de procedidas as devidas anotações de estilo. - Adv. NEWTON SILVEIRA, ALEXANDRE ZOLET, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.
ELISON LUIZ CALEGARI	0045	077833/2005	0028	075719/2004	8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 69625/2000 - GETULIO JESS e outro x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLOMBO/PR - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ, LIGIA GOEBEL, IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO.			25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 74251/2003 - BANCO ITAU S/A x ABEL GOMES DE ARAUJO - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
ELTON ALAVER BARROSO	0138	031825/2006	0025	074251/2003	9. RESCISAO DE CONTRATO - 71647/2001 - CIA ITAULIASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x EDILSON CESAR MARTINES - Certifico e dou fé, que apesar do tempo decorrido da publicação retro, até a presente data não foi efetuado o preparo das custas remanescentes. Conta de custas R\$ 32,20. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.			26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75179/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO GREIN- (Sentença em resumo) Julgo procedente o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse plena do veículo descrito na inicial. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, ante a ausência de contestação, conforme o art. 20, parágrafo 3º do CPC. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR. - BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 75179/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO GREIN -
EMANUELA CATAFESTA RIBAS	0089	024502/2006	0007	069605/2000	10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 72369/2001 - BANCO BMC S/A x VALDIR HENRIQUE BLASIO - Intime-se a parte requerente para que retire a carta precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.			27. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 75249/2003 - NAUTIPAR COM. E IMP. DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 375. - Adv. RONALDO LIMA MACHADO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO.
EMERSON L. SANTANA	0111	028181/2006	0006	069421/1999	11. RESCISAO DE CONTRATO - 72531/2002 - SANTANDER BRASIL LEASING - ARREND MERCANTIL S/A x RUBENS DOS SANTOS EMIDIO - Intime-se a parte requerente para promover, querendo, o cumprimento do julgado. - Adv. BLAS GOMM FILHO.			28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 75719/2004 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC.E IN-
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0012	072537/2002	0006	069421/1999	12. IMISSAO DE POSSE - 72537/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OLIVAL MAGALHAES RIBEIRO e outro - Conta de custas R\$ 41,30. - Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, NATALLY SOSSAI REYS, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO.			
EROS SANTOS CARRILHO	0054	078755/2006	0005	078755/2006	13. RESCISAO DE CONTRATO - 72573/2002 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAISSAL ABDEL HAK - Certifico que dou fé, que apesar do tempo decorrido da publicação retro, até a presente data não foi efetuado o preparo das custas remanescentes. Conta de custas R\$ 21,70. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO.			
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0051	078393/2005	0004	077559/2005				
FABIO FERNANDES LEONARDO	0043	077737/2005	0004	077559/2005				
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0020	073501/2002	0004	077559/2005				
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0119	029825/2006	0004	077559/2005				
FERNANDA CAPRIOTTI	0044	077817/2005	0004	077559/2005				
FERNANDA PIRES ALVES	0110	028178/2006	0004	077559/2005				
FERNANDO CEZAR PLATZ	0067	079637/2006	0004	077559/2005				
FERNANDO RIBAS	0001	063811/1996	0004	077559/2005				
FLIPE ALVES DA MOTA	0134	031244/2006	0004	077559/2005				
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0082	023551/2006	0004	077559/2005				
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0056	078967/2006	0004	077559/2005				
FORTUNATO SANTORO	0035	076957/2004	0004	077559/2005				
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0124	030455/2006	0004	077559/2005				
FREDDY YURK	0165	033909/2006	0004	077559/2005				
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0032	076711/2004	0004	077559/2005				
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0076	079755/2006	0004	077559/2005				
GLANCARLO AMPESSAN	0118	029689/2006	0004	077559/2005				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	073055/2002	0004	077559/2005				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0105	027681/2006	0004	077559/2005				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0157	033381/2006	0004	077559/2005				
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0049	078281/2005	0004	077559/2005				
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0053	078537/2006	0004	077559/2005				
GLAUCIA DA SILVA ALBERT	0029	075853/2004	0004	077559/2005				
GLAUCIA DA SILVA ALBERT	0132	031085/2006	0004	077559/2005				
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0035	076957/2004	0004	077559/2005				
GRACIANE DE FÁTIMA GOES	0068	079643/2006	0004	077559/2005				
GUILHERME MANNA ROCHA	0040	077503/2005	0004	077559/2005				
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0161	033732/2006	0004	077559/2005				
HAROLD ALVES RIBEIRO JR	0040	075033/2005	0004	077559/2005				
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0008	069625/2000	0004	077559/2005				
HERMANN SCHAICH IV	0066	079579/2006	0004	077559/2005				
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0039	077407/2005	0004	077559/2005				
IDELANIR ERNESTI	0017	073067/2002	0004	077559/2005				
IDERALDO JOSE APPI	0048	078111/2005	0004	077559/2005				
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0013	072573/2002	0004	077559/2005				
IVO DYNIEWICZ	0008	069625/2000	0004	077559/2005				
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0043	077737/2005	0004	077559/2005				
JANDER LUIS CATARIN	0047	078048/2005	0004	077559/2005				
JEAN CARLOS CAMOZATO	0021	073825/2002	0004	077559/2005				
JEFERSON WEBER	0051	078393/2005	0004	077559/2005				
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0138	031825/2006	0004	077559/2005				
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0049	078281/2005	0004	077559/2005				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	072369/2001	0004	077559/2005				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	073055/2002	0004	077559/2005				
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0049	078281/2005	0004	077559/2005				
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0049	078281/2005	0004	077559/2005				
JONAS BORGES	0047	078048/2005	0004	077559/2005				
JOSE DO CARMO BADARO	0012	072537/2002	0004	077559/2005				
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0155	033282/2006	0004	077559/2005				
JOSE RUBENS CAFARELI	0049	078281/2005	0004	077559/2005				
JOSE VICENTE DA SILVA	0143	032443/2006	0004	077559/2005				
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0035	076957/2004	0004	077559/2005				
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0024	074163/2003	0004	077559/2005				
JOYCE MAUS MISCHUR	0043	077737/2005	0004	077559/2005				
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0090	024665/2006	0004	077559/2005				
JULIO ASSIS GEHLEN	0049	078281/2005	0004	077559/2005				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0034	076889/2004	0004	077559/2005				
JULIO FARAH NETO	0013	072573/2002	0004	077559/2005				
KARIME MONASTIER FARAH	0013	072573/2002	0004	077559/2005				
KARINA MIQUELETTA VIDAL	0129	030883/2006	0004	077559/2005				
KARINE CRISTINA DA COSTA	0133	031117/2006	0004	077559/2005				
KEITY SUTO TROMBELI	0014	072609/2002	0004	077559/2005				
KLAUS SCHNITZLER	0052	078395/2005	0004	077559/2005				
KLAUS SCHNITZLER	0072	079723/2006	0004	077559/2005				
KURT OTTO RICHTER	0050	078373/2005	0004	077559/2005				
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0018	073119/2002	0004	077559/2005				
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0022	073925/2003	0004	077559/2005				
LARLA SCHONEWEG WOLF	0019	073175/2002	0004	077559/2005				
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0007	069605/2000	0004	077559/2005				
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0035	076957/2004	0004	077559/2005				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	077065/2005	0004	077559/2005				
LIGIA GOEBEL	0008	069625/2000	0004	077559/2005				
LILLAM APARECIDA DE JESUS	0145	032562/2006	0004	077559/2005				
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0047	078048/2005	0004	077559/2005				
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0035	076957						



VEST. x WILSON JOSE LEAL - (Sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido, para o fim de consolidar, em mãos do autor, a propriedade e a posse plena do veículo descrito na inicial. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do advogado do autor, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista a relativa facilidade encontrada no deslinde da demanda, ante a ausência de contestação, conforme o art. 20, parágrafo 3º do CPC. - Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI.

29. INVENTARIO - 75853/2004 - MARCELA ZONATO DIAS (REP.P/SUA MAE DALJEMA ZONATO) x WILSON BATISTA DIAS - Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente a expedição da carta precatória. - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERT.

30. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB. - 75903/2004 - JOSE SHIRLEY BELEZA FURTADO x DEBORA DE OLIVEIRA PRADERA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Advs. ELIANE MARIA MARQUES e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 76019/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO BATISTA PIRES - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ALEXANDRO DALLA COSTA.

32. INDENIZACAO (SUMARIA) - 76711/2004 - DIONIS ROBERTO TAVARES e outro x SERGIO CORDEIRO - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL.

33. EXECUCAO HIPOTECARIA - 76787/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON CARLOS PEREIRA e outro - (Sentença em resumo) - Julgado extinto com base no art. 794, inc. II do CPC. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI.

34. INVENTARIO - 76889/2004 - ANNA MARIA COLACO x ARGEMIRO COLACO - Cumpra-se o despacho de fls. 34, com exceção do item I. Lavre-se termo de últimas declarações. Ao cálculo do imposto de transmissão a título de morte. Intime-se o procurador da inventariante para que assine o termo de últimas declarações. - Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e RODRIGO ROCKENBACH.

35. INVENTARIO - 76957/2004 - CLEIA DA SILVA x LEONILDA CIDRAL - Intime-se a parte requerente para retirar os arquivos, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO e ROOSEVELT ARRAES.

36. EXECUCAO - 77065/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ARLEIR TILLFRID FERRARI JUNIOR e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIE-RI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77119/2005 - IVAN VEIGA e outro x NIVALDO FERNANDES DE SOUZA e outro - Certifique, pois, o curso do prazo para pagamento e nomeação de bens à penhora, e, após, tendo fluído esse lapso temporal, expeça-se mandado de penhora e intimação, levando em conta a indicação de fls. 43. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

38. ARROLAMENTO - 77347/2005 - MARIA IVONE GOMES e outros x LEONIDIO CARDOSO GOMES - Conta de custas R\$ 874,33. - Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.

39. ANULATORIA - 77407/2005 - MARIO BIZE & CIA. LTDA x ROSSANA MARGOT CAVIIOCCHI CORREA - Certifico e dou fé, que apesar do tempo decorrido da publicação retro, até a presente data não foi efetuado o preparo das custas remanescentes. Conta de custas R\$ 8,40. - Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P. DE MORAES e ROSSANA MARGOT CAVIIOCCHI CORREA.

40. ALVARA JUDICIAL. - 77503/2005 - MARIA SILVIA SILVERIO NEVES e outro x - Ao 2º autor que junte aos autos documento que comprove a situação descrita no petitório retro. - Advs. GUILHERME MANNA ROCHA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JR.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 77559/2005 - BANCO BMC S/A x WAGNA DE FREITAS LOPES - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI.

42. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB. - 77715/2005 - DIVISAO IMOVEIS LTDA x EDSON ANTONIO BELLI - (Sentença em resumo) - JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locação, e, por conseguinte, decreto o despejo do réu do imóvel descrito na inicial, fixando-lhe, pois, o prazo de quinze (15) dias, contado da prévia notificação, para desocupação voluntária (artigo 63, parágrafo 1º, Lei 8.245/91), sob pena de mandado coercitivo. Por

outro lado, condeno também o réu no pagamento dos alugueres e encargos locatícios, vencidos e vincendos, nos termos da planilha apresentadas, até o dia da efetiva desocupação, acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir de cada vencimento, e também, da multa contratual. Para o caso da execução provisória, autorizada no presente caso, fixo caução no valor equivalente a 12 (doze) meses do ultimo aluguel, e, por fim, pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes devidos ao advogado do autor, os quais arbitro, diante do pactuado entre as partes em 20% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Transitada em julgado a presente, cumpra-se o determinado no artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% e ainda, notifique-se termos já acima determinados. - Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 77737/2005 - S.P.R. AUTOMOVEIS LTDA x NELSON DE OLIVEIRA SCHREIBER - Certifique-se, pois, o curso do prazo para pagamento da dívida e de nomeação de bens à penhora. Após, expeçam-se os ofícios e mandado de penhora e intimação, nos termos requeridos às fls. 25/26. Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente a expedição de ofício e mandado. - Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e FABIO FERNANDES LEONARDO.

44. INDENIZACAO (ORDINARIA) - 77817/2005 - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIA e outro x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 114/138. - Advs. FERNANDA CAPRIOTTI e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIERIA.

45. COBRANCA (SUMARIO) - 77833/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BAVARIA PLATZ 2 x JOAO BEZERRA DOS SANTOS e outro - Conta de custas R\$ 10,50. - Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

46. DECLARATORIA DE INEXIGIB - 77841/2005 - DALPAR SUPERMERCADO LTDA EPP e outro x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro - Oficie-se somente a Receita Federal solicitando informações, no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado da ré Vip Parceria, uma vez que referido órgão é o único que somente presta informação através de pedido judicial. No que se refere aos demais órgãos, as notícias aqui pretendidas podem ser obtidas pela própria parte. Com o endereço nos autos, cite-se a referida ré, intimando-se igualmente o réu Banco Bradesco. Para a audiência de que trata o despacho de fls. 32 designo desde já nova data a realizar-se dia 09 de abril de 2007 às 16:30 horas, excluindo-se da pauta a data anterior. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de ofício e expedição de audiência. - Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN.

47. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 78048/2005 - ILSON CEZAR DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 04 de abril de 2.007, às 16 h 10 min. Intimem-se, esclarecendo que aquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. A fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangencia e as consequencias de requerimento de especificação probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razões do(s) consumidores (es) e considerando que se trata de norma congente, de ordem pública, aplico-a para o efeito de interver o ônus da prova. A hipossuficiência do consumidor, tanto de natureza técnica, quanto de ordem econômica, encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviços da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presenção que passou vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do ônus da prova, não é o prestador de serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrerá as consequências processuais por não produzi-la. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas até aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito será julgado. - Advs. JONAS BORGES, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI.

48. COBRANCA (SUMARIO) - 78111/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA x NANCY BERNADETE DE JESUS - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

49. DECLARATORIA (ORDINARIA) - 78281/2005 - FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO DE) e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 222/280. - Advs. EROS SANTOS CARRILHO, JOSE RUBENS CAFARELI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, LUCIANO GOMES CARRILHO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

50. ARROLAMENTO - 78373/2005 - KURT OTTO RICHTER e outro x GLAREGY GERTRUDES VON DER OSTEM - Vis-

tos e examinados estes autos de ARROLAMENTO nº 78373 dos bens que ficaram pelo falecimento de GLARECY GERTRUDES VON DER OSTEM. HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a partilha amigável tomada por termo às fls. 94 a 111, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Adjujico aos legatários os seus respectivos quinhões. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal requerido às fls. 120. Oportunamente, arquiva-se. - Adv. KURT OTTO RICHTER.

51. COBRANCA (SUMARIO) - 78393/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO EXCELENCIA x ALESSANDRO BAITELLO e outro - Intime-se a parte requerente para que retire os ofícios, no prazo de cinco (05). - Advs. JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 78395/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MANOEL GOMES NETO e outro - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

53. COBRANCA (SUMARIO) - 78537/2006 - VERA LUCIA BUENO TOMAZI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 15 de março de 2.007 às 09.50 horas, conforme disponibilidade na pauta.Cite-se a parte demandada, com antecedência de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiência. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 78755/2006 - BANCO BMG x CLAUDINE IZABEL DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

55. PROTESTO INTERRUPTIVO - 78813/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x RODRIMAR S.A TRASPORTES, EQUI - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

56. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM. - 78967/2006 - BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL x ECIO DE SOUZA FILHO - Indefiro o pedido retro, pois é ônus da parte exequente a instrução do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisição de informação que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Logo, compete à própria parte obter e depos comunicar o Juízo o atual paradeiro dos executados, sendo assim desnecessária a intervenção do Judiciário, salva no que se refere à Receita Federal, que só presta informação mediante ordem judicial. Assim, oficie-se somente a Receita Federal solicitando informações no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado dos executados. No que se refere aos demais órgãos, as notícias aqui pretendidas podem ser obtidas pela própria parte. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição de ofício. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

57. INDENIZACAO (SUMARIA) - 78987/2006 - ZACCHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - Intime-se a parte requerente para que providencie a retirada e a postagem da carta de citação do réu. - Adv. ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO.

58. COBRANCA (SUMARIO) - 79036/2006 - FERNANDO LUIZ DE SOUZA x IRACEMA LAGOZA GONCALVES - Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 18 de abril de 2.007 às 13.15 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, conforme requerido no petitório retro, com as advertências legais. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. VALDIR STEDILE.

59. PROTESTO INTERRUPTIVO - 79227/2006 - ITA SEGUROS S.A. x TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA. - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv. IVANA CARLA PARDINI.

60. REVISAO CONTRATUAL (ORD) - 79233/2006 - IRACEMA TACK e outro x VIENA IMOVEIS LTDA - Com efeito, a liminar merece aqui ser deferida, porquanto, nada obstante o contratado entre as partes, aqui se discute justamente a legalidade dos encargos incidentes sobre o débito, e, ademais, vale salientar que, segundo se depreende, a autora trouxe aos elementos a demonstrar que, caso seja declarada a nulidade das cláusulas contratuais aqui indicadas como ilegais, e substituídos os encargos nelas previstos, por outros menores, a parcela do contrato poderia ser menor do que a devida. Por isso, a liminar deve ser deferida, não como tutela antecipada, para a qual os requisitos não se encontram presentes, mas sim, como medida cautelar nos termos permitidos pelo artigo 273, parágrafo 7º do CPC, ficando o seu cumprimento condicionado a prestação de caução idonea. E tal se justifica porque, embora muito ainda tenha que ser discutido nos autos, facíl é perceber a presença dos requisitos da medida cautelar aqui seja o fumus boni juris e o periculum in mora. Aquele se localiza na plausibilida-

de da medida baseada na discussão dos encargos que, em sendo reduzidos, podem alterar substancialmente os valores do contrato. Já o periculum in mora também se justifica pelo fato de que em se aguardando a solução final da demanda para a suspensão de mora, a demora do processo poderia ocasionar prejuízos a autora de difícil reparação, posto que, em havendo as restrições de seu crédito, tera ele dificuldade em suas transações comerciais daí porque a liminar merece aqui ser deferida. Assim, diante do exposto, defiro a liminar para o fim de proibir o réu de promover a inscrição da autora nos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, bem como para manter autor na posse do bem ali descriminado até final solução da demanda, mediante o compromisso de fiel depositário. Caso já tenha ocorrido a inscrição, deverá o autor comunicar ao juízo a fim de que seja providenciado o seu cancelamento, dès que efetivado o depósito das importâncias. No mais, a medida também fica condicionada, além da prestação da caução, ao depósito mensal do valor integral das parcelas, vencidas e vincendas, nas respectivas datas de vencimento, e conforme o montante exigido pela ré, como forma de afastar a mora, podendo, entretanto, a ré, levantar a parte incontroversa, conforme planilha apresentada na inicial, mesmo porque o réu, em nenhum momento arguiu a impossibilidade de paga-las, tendo somente sustentado pela sua ilegalidade que, não existisse, teria quitado a dívida. Já quanto às parcelas vencidas e não pagas, se houver, terá o autor o prazo de quinze dias para promover o seu depósito judicial, e, no mais, uma vez suspensa a mora, fica também o réu impedido de promover os atos restritivos a ela inerentes, ressalvado o direito de propor ação judicial para reaver os valores devidos. Intime-se, pois, a autora para prestar caução e também cumprir os depósitos aqui mencionados, como garantia da eficácia e permanência da liminar, e, após, cumpra-se a liminar (para o caso de necessidade de expedição de ofício aos órgãos restritivos de direito), e também, cite-se o réu para que, do mesmo modo, cumpra a tutela concedida, e, ainda, conteste, querendo, a ação, no prazo de quinze dias, sob pena de, em não o fazendo, se presumirem, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. Contestado o feito, intime-se o autor para se manifestar a respeito, e, após, voltem os autos conclusos. Aguardando o pagamento de custas referente a expedição carta/mandado e expedição de ofício. - Adv. INÊS ESTANILAVA PUCCI.

61. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 79248/2006 - ESPOLIO DE ORIBES CORREA x JOAO PAULINO LUDGERO DA SILVA - (sentença em resumo) - Julgo procedente a ação de despejo a fim de declarar rescindido o contrato de locação entre as partes, ex vi do disposto no artigo 9º, inciso III, da lei nº. 8.245/91, concedendo ao réu 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo do imóvel. No caso da execução provisória atenda-se ao disposto no art. 64, da lei 8.245/91. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios da parte autora que fixo em R\$ 800,00 a teor do que dispõe o art. 20 parágrafo 4º do CPC. - Adv. MARCELO MUSSI CORREA, ORIBES MUSSI CORREA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.

62. ALVARA JUDICIAL. - 79333/2006 - MARIA FREITAS LEITNER x LEA FREITAS LEITNER - Vistos e examinados estes autos de pedido de alvará nº 79.333 formulado por MARIA FREITAS LEITNER. Diante da documentação acostada aos autos e do pagamento do imposto de transmissão a título de morte devido ( fls. 15), defiro o pedido de fls. 2 a 3, para o efeito de autorizar a expedição do alvará ali requerido. Aguardando o pagamento de custas referente expedição de alvará. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 79422/2006 - MIGUEL LUIZ CONTE e outro x SOLANGE NOGUEIRA MÄDER - Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. PRISCILA PLACHA SÁ.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 79433/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALISON ARILDO MARTINE ANDRADE - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

65. INVENTARIO - 79439/2006 - ADELAIDE MOREIRA HOFMANN e outros x GERTH ERNESTO HOFMANN - Nomeio a viuva meira ADELAIDE MOREIRA HOFMANN inventariante, devendo prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias. Ratifiquem-se por termo nos autos as primeiras declarações da inventariante de fls. 2 a 6. A procuração do herdeiro incapaz deverá ser por instrumento público (artigo 654, do Código Civil). Sejam juntadas as procurações dos conjuges dos herdeiros casados. Oficie-se às repartições arrecadadoras. Aguardando o pagamento das custas referente a expedição de ofício. Intime-se o procurador da inventariante para que assine o termo de compromisso, e termo de ratificação das declarações. - Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

66. INVENTARIO - 79579/2006 - JOAO GALDINO DA CRUZ x JOAO PEREIRA DA CRUZ - Para que o imóvel inventariado possa ser adjudicado a Sr. PAULO ROBERTO MENDES DE MORAIS, a viuva meira e todos os herdeiros deverão fazer uma escritura pública de cessão e transferência de meação e de direitos hereditários em favor do cessionário, conforme jurisprudentia adiante transcrita: " Os direitos hereditários consideram-se bens imóveis para fins legais (v. art. 80-II), razão por que se exige escritura pública para a respectiva cessão (RT 796/267)". - Adv. HERMANN SCHAICH IV.

67. INTERDICAÇÃO - 79637/2006 - MARIA REGINA MERCHESSE PIEDADE x ROSEMEIRE MARCHESE - ( Despacho em resumo) - A autora formulou pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, sob alegação de que não poderá suportar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Sempre pertinente se faz a leitura da Constituição Federal,



podendo-se observar, desta maneira, que os benefícios da assistência judiciária gratuita serão somente concedidos aqueles que comprovem a insuficiência de recursos. Mesmo diante dos documentos trazidos, acredito que até o momento inexistem nos autos constatações quanto à miserabilidade da autora, a qual deve ser analisada juridicamente caso a caso. A simples afirmação da parte, de que não possui condições de pagar as custas, não pode ser aqui aceita, pois está a permitir, em tese, possível abuso de direito. Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita, e, por conseguinte, determino seja a autora intimada a antecipar as custas do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se, pois, e após, voltem conclusos para a análise da petição inicial. - Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FERNANDO CEZAR PLATZ.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 79643/2006 - BANCO BRADESCO S/A x SONIELLY MAURICIO DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIANE DE FÁTIMA GOES e ELEISANA CARNEIRO CREMA.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 79669/2006 - BANCO BRADESCO S/A x F T 7 VEÍCULOS LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

70. REVISAO DE CONTRATO - 79679/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANI ARAUJO DOS SANTOS - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. prôpos Ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Perdas e danos, em desfavor de FABIANI ARAÚJO DOS SANTOS, objetivando: em sede de tutela antecipada, a reintegração do bem financiado entre as partes. Na presente ação, pretende a autora a rescisão do contrato de financiamento objeto da lide, uma vez que alega não ter havido o cumprimento das obrigações contratuais pela ora parte ré. Com efeito a liminar deve ser deferida, nao como antecipacao de tutela, para a qual os requisitos nao se encontram presentes, mas sim, como medida cautelar nos termos permitidos pelo artigo 273, paragrafo 7º do CPC, ficando o seu cumprimento condicionado a prestacao de caucao idonea. E tal se justifica porque, embora muito ainda tenha que ser discutido nos autos, e facil de perceber a presenca dos requisitos da medida acatulatoria quais seja o fumus boni juris e o periculum in mora. Aquela se localiza na plausibilidade da medida baseada em que fatos como esses de contratos de arrendamento mercantilem que a financiadora acaba por não receber os valores devidos da outra parte, e tem causado prejuizos patrimoniais a inumeras sociedades empresariais. Por outro lado o periculum in mora tambem se justifica pelo fato de que em se aguardando a solucao final da demanda a demora do processo podera ocasionar prejuizos a autora de dificil reparacao, daí porque a liminar merece aqui ser deferida. Logo defiro a medida liminar requerida e por conseguintes determino a expedição de mandado para reintegração da autora na posse do bem descrito na inicial e objeto do contrato. Lavre-se pois termo de caucao. Advirto que somente após devidamente prestada a caução expedir-se-á o competente mandado de reintegração de posse. No mais para audiencia de conciliacao designo o dia 20 de março de 2.007, as 10.30 horas. Cite-se e intime-se da liminar a parte re para os termos da inicial bem como intime-a a comparecer na audiencia supra designada. Conste do mandado a advertencia de que caso nao compareca injustificadamente ou se comparecer frustrada a conciliacao deixar de oferecer contestacao serao reputados como verdadeiros os fatos articulados na peticao inicial. Caso queira produzir prova oral devera na defesa arrolar as testemunhas que pretende ouvir e se quiser pericia tera de formular desde logo os quesitos indicando o assistente tecnico. Determino a Escrivania que proceda á alteracao da capa do processo e demais anotações que se fizerem necessárias. Defiro, se requerido, o pedido da realização de diligencias em dias e horarios em que não há expediente ( art. 172, paragrafo 2º do cpc). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 79175/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MAURICIO DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

72. EXECUCAO HIPOTECARIA - 79723/2006 - BANCO ITAU S.A x NILDA GASPARI - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. LUÍS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

73. COBRANCA (SUMARIO) - 79731/2006 - O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTO x JOÃO ANTONIO CARDOSO e outro - Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 22/03/2007, as 09:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(o) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Eventual Impugnancao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedi-

mento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

74. COBRANCA (SUMARIO) - 79735/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x MARCIO OSADCZUK - Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 20/03/2007, as 10:10 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(o) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Eventual Impugnancao ao valor da causa, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da audiencia. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

75. INDENIZACAO (SUMARIA) - 79753/2006 - JEFERSON ÁLVARO DE FREITAS x HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA - Cite-se o réu, na forma requerida, com antecedencia mínima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audiencia para o dia 20/03/2007, as 09:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(o) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnancao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.

76. ARROLAMENTO - 79755/2006 - ZULMIRA GONÇALVES FIDALGO x AMÉRICO DE ALMEIDA FIDALGO - Defiro o rito de arrolamento ( artigo 1.031, do CPC). Nomeio inventariante a viuva meeira, Sr. ZULMIRA GONÇALVES FIDALGO. O pedido de alvará deverá vir requerido em separado e autuado em apenso a estes autos, conforme determina o capitulo 5, seção 10, norma 9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Lavre-se auto de partilha, observando o plano de fls. 6 a 7. Após, seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. - Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA.

77. SUSTACAO DE PROTESTO - 79767/2006 - JOSÉ DP CARMO SILVEIRA JÚNIOR x JAIR CEZAR DE OLIVEIRA e outro - Defiro por ora os beneficios da justiça gratuita ficando o autor ciente de que tal beneficios poderá ser revogado caso reste demonstrado possuir condições de arcar com as despesas processuais. Em face dos relevantes fundamentos que embasam a inaugural resguardados na prova documental que a instruem reconheco presentes os pressupostos de emergencia que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do CPC - fumus boni juris e periculum in mora notorios que sao os efeitos deletorios do protesto cambial substanciados no receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitacao do feito principal possa ocasionar lesao grave e de dificil reparacao aos direitos da autora, concedo liminarmente, inalidita altera pars, a cautela requerida, determinando a suspensao do protesto pleiteado. Requistem-se os titulos cambiais, permanecendo sob tutela deste juizo. Diante das razões expendidas pelo requerente, bem com em razão da origem do protesto, dispense o oferecimento das cauções. "Entretanto, desde logo advirto tanto a parte Autora como a parte Ré, que caso comprovado no curso do processo, seja em relação á Autora, no sentido de que efetivamente houve o negocio correspondente ao título ou, desta feita em relação á Ré, que se tratam de títulos sem origem ou, com vícios, serão remetidas cópias ao Ministério Público para as providencias criminais cabiveis, sem prejuizo da imposição das penas de litigancia de má-fé. Concretizada a liminar, cite-se os requeridos na pessoa de seus representantes legais para nos termos do artigo 802 do CPC, em 05 dias, virem apresentar defesa sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, com os efeitos de revelia e confissao (art. 285 e 319 do CPC). - Adv. SUZANE CHAMESCKI ALENCAR.

78. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 79779/2006 - GIL TROTTE TELLES e outro x MÁRCIO CAVALARI e outros - Citem-se os réus, na forma requerida, com antecedencia mínima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audiencia para o dia 20/03/2007, as 09:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(o) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos

mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnancao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Adv. GIL TROTTE TELLES.

79. ALVARA JUDICIAL. - 79781/2006 - ANA MARY CALABRESI COELHO e outros x - Intimem-se os autores para que, em cinco dias, juntem aos autos comprovante da existência da caderneta de poupanca, indicada na inicial, em nome dos falecidos, e, após, voltem para decisao. - Adv. OKSANDRO GONÇALVES.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-23295/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALVARA GONCALVES PEREIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. LUIZ RENATO SANTARITA.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23503/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A. CURITIBA x JOSE KULIK CARMARGO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI.

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-23511/2006-SUELI DE MEDEIROS PAESE e outros x CONSULFAC CONSULTORIA FINANC E FACTORING LTDA - ME-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 290.50 - Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23650/2006-BANCO FINASA S/A x JAIME ALEXANDRE VIEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 532.00 - Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23727/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x VALNEI ALBERTO GOMES-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 553.00 - Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

85. CONTRA-NOTIFICACAO-24065/2006-PAULO CESAR ROSA BUENO x FERNANDO FERNANDES MAIA FERREIRA DUARTE-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 70.00 -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA.

86. EXECUCAO-24268/2006-BANCO DO BRASIL S/A x AMBIENTAL.SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. MARISSOL JESUS FILLA.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24290/2006-MALHA VIÁRIA LOGÍSTICA DE ESTRADAS LTDA x -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 595.00 -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI

88. SUMARISSIMA-24395/2006-CRISTINA BEMBNOWSKI x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 322.00 - Adv - RENATO GOLBA

89. ANULATORIA (SUMARIO)-24502/2006-CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. e outro x JOSE ROBERTO RUTKOSKI-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164.50 - Adv. EMANUELA CATAFESTA RIBAS.

90. ORDINARIA-24665/2006-LUMENA DE FATIMA MARQUES x BANESTADO/ITAU CREDITO IMOBILIARIO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25378/2006-CON-SÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x MARIA DE LURDES L. KROH-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227.50 - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

92. COBRANCA (SUMARIO)-25611/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x JANE DE VERGILIO DAVID - Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164.50 - Adv - RAFAEL EDUARDO BERNARTT

93. NOTIFICACAO-25630/2006-PAULO BERTO x FERNANDO JOSE STOCCO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 70.00 - Adv. PAULO BERTO.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25651/2006-JORGE ELIAS BITTAR FILHO x RICARDO DE FREITAS VASCO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo

inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. PRISCILA PACHER.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25835/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSIANE MARIA FELIX-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. TONI M. DE OLIVEIRA.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26344/2006-BANCO CITIBANK S.A. x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

97. EXECUCAO-26375/2006-ISABEL CRISTINA KABITSCHKE x FAUSTO DE BARROS e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343.00-Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

98. POSSESSORIA-26418/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMALIA SIQUEIRA COSTA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511.00 -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

99. ORDINARIA-26544/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x DOMINGOS ANTÔNIO CARLETO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 185.50 - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26892/2006-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO DE SOUZA CABRAL-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343.00 - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26904/2006-BANCO FINASA S/A x MARCOS EDER BARBOSA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

102. ORDINARIA-26937/2006-MOISÉS ALVES GUERGOLET x SR. PAULO CESAR DA COSTA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS.

103. EXECUCAO-27269/2006-MARCO AURÉLIO NASSER DE MORAES FILHO x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 406.00 - Advs. VINÍCIUS DANIEL MORETTI e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27294/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ESCOFAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS MON. LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv - REGIANE ANTUNES DEQUECHE

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27681/2006-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x CLARICE GRANDE-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-27805/2006-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR ALVES DAMACENO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27813/2006-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LORENA VON LINSINGEN-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 448.00 - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

108. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27963/2006-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL x ADEMAR DE OLIVEIRA FRANCO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343.00 - Adv - CARLOS A. ARAUJO ROVEL.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28107/2006-BANCO ITA S/A. x LUZINETE LEMES-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

110. COBRANCA (SUMARIO)-28178/2006-EDIFÍCIO CHAMPAGNAT SILVER x MONICA DE BRITO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 185.50 - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28181/2006-BANCO BMG S/A x LUIZ FLAVIO OKAMOTO-Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas,



prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00 - Adv. EMERSON L. SANTANA-.

112. ARROLAMENTO-28323/2006-ÁLVARO BELMIRO DOS SANTOS e outro x ROVENI ZARTH DOS SANTOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00-Adv. LUIS MOLOSSI-.

113. COBRANCA (SUMARIO)-28960/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE x ADHYR VALLE DOS SANTOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 553,00 - Adv. MARILZA MATIOSKI.

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29160/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUDITH DE OLIVEIRA GAVANSKI-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

115. SUMARISSIMA-29332/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x AMARO JUVENAL RAINHO RAMOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 269,50 - Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK-.

116. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29502/2006-BANCO DIBENS S/A x ODEMAR LOURENÇO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

117. SUMARISSIMA-29523/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x CESAR EDUARDO DA SILVA SCHNEIDER-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK-.

118. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-29689/2006-NIL-MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA. x GLKZ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (OZ MANTU.MONT.R-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. GIANCARLO AMPESAN-.

119. COBRANCA (SUMARIO)-29825/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMPS ELYSEES x LUIZ CLAUDIOM ROMANELLI-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00 -Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30008/2006-BANCO ITAÚ S/A x DIRCEU MOMOLI BECEGATTO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00 - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30020/2006-BANCO ITAÚ S/A x FABIO HENRIQUE FONSACA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227,50 - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

122. DECL.DE INEXIST.C/C INDE.(ORD-30094/2006-SI-MÃO & CIA. LTDA. x EURO IMPORT COMERCIO E SERVIÇO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00 - Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK-.

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30224/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x CLAUDIA DIONISIO BIANCHI-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

124. EMBARGOS A EXECUCAO-30455/2006-MARILIA HELENA DE BRITO MALUCELLI x BANCO ARAUCARIA S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,00 - Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

125. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30496/2006-A.B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x SPB SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA - Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv -REYNALDO ESTEVES

126. EMBARGOS A EXECUCAO-30632/2006-XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA x OSMANN DE OLIVEIRA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 448,00 -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-.

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30641/2006-BANCO ITAÚ S A x ALCIDES FAGUNDES-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 469,00 - Adv -KARINE CRISTINA DA COSTA

128. ORDINARIA-30659/2006-GAL CZERNY x A. BALAROTI- MOVEIS PLANEJADOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA-.

129. INVENTARIO-30883/2006-CESAR SOARES DE QUEIROZ x ADELAIDE DA SILVA -Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

130. EXECUCAO-31020/2006-PROMOSHOW EVENTOS LTDA ME x GLOBAL TELECOM S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

131. COBRANCA (SUMARIO)-31059/2006-IRMAOS ALADIO & CIA. LTDA x ATILIO ALVES DE OLIVEIRA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 290,50 - Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

132. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31085/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO SERGIO STEFANI FILHO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERT.

133. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31117/2006-BANCO FINASA S/A x GILBERTO LANCE PACHECO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

134. REPARACAO DE DANOS-31244/2006-CARRIER VEÍCULOS LTDA. x JORGE CARLOS DA SILVA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 290,50 - Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-.

135. COBRANCA (ORDINARIO)-31438/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTAHKARANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

136. ORDINARIA-31640/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x JOSE LUIZ KUMLEHN-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 196,00 - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

137. ORDINARIA-31641/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ROMEU ALVES CORDEIRO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 185,50 - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

138. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31825/2006-UNILAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDMILSON VASCO e outro-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARRÓSO-.

139. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31859/2006-BANCO ITAÚ S.A x PALMIRA GERARDI-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31915/2006-BANCO ITAUBANK S/A x KELLY KATHERINE LUI BETTIO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK-.

141. INDENIZACAO-32153/2006-ANTONIO FRANCISCO SPEROSKI KAIUT x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv -ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32224/2006-BANCO DIBENS S/A x ANA PAULA PEREIRA BUENO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

143. ARROLAMENTO-32443/2006- x SOELI BELO COELHO X ELOY PRODLIK-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 553,00 -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

144. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-32533/2006-VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI x GLOBAL TELECOM S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv -ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS

145. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32562/2006-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON SILVA GONÇALVES-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00 - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

146. EXECUCAO-32582/2006-MARIO JACOB TURRA x

PRISCILA ANASTACIO RODRIGUES-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32711/2006-BANCO CITIBANK S.A. x EVERTON CRESTANI SCHEFFER-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

148. COBRANCA (SUMARIO)-32715/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x MARCIA DE LIMA DO ROSARIO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 232,50 - Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-.

149. INVENTARIO-32742/2006-ELIZABETH CRISTINA BLITZKOW ANDRETTA x LUIZ ANDRETTA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32931/2006-BANCO FINASA S/A x JANI WEISHEIMER JUNIOR-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

151. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33110/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x ALVARO KRAMER DE LIMA NETO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. ALINE BORGES LEAL-.

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33120/2006-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x KELLY APARECIDA FERREIRA TOMAL-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

153. POSSESSORIA-33248/2006-CIA ITAULEASING DE ARRED MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x CLELIO RENATO DE RAMOS-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 595,00 -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

154. ORDINARIA-33258/2006-MAURICIO JANDOI FANI-NI ANTONIO x BANCO DO BRASIL S.A.-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. RODRIGO PASSOS.

155. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33282/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ CALLEGARO-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511,00 - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

156. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-33326/2006-DIRCEU SPONHOLZ x NELSON SPONHOLZ-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

157. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33381/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x -Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 385,00 - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

158. ORDINARIA-33423/2006-ALCIDES ENDERLE x EBA-MAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICAS LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

159. POSSESSORIA-33463/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CALUDINEI ANDRADE DE OLIVEIRA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 406,00 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

160. COBRANCA (SUMARIO)-33674/2006-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN x MARIA DA GLORIA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 385,00 - Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.

161. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33732/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ FERNANDO DE JESUS-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511,00 - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

162. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33822/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x EDSON LUIZ ROTH-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

163. COBRANCA (SUMARIO)-33823/2006-W S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESTACIONAMENTO SANTA CLARA LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

164. EXECUCAO-33824/2006-MURILLO VIANA E CIA LTDA x CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN-.

165. MEDIDA CAUTELAR-33909/2006-KARINE BRANDALIZE DA PAIXÃO NICOLAU x ABN AMRO BANK-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. FREDY YURK-.

166. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33913/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A. CURITIBA x ANDRE JOSE ALVES-Peticão inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-.

## 2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

240

- 1- Busca e Apreensão – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ANGELITA CARVALHO DE OLIVEIRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Idelanir Ernesti
- 2- Despejo por Falta de Pagamento – MOZART TABERDA STOCKLER FRANÇA X ROSANE FARIA XAVIER DA SILVA – Valor R\$ 616,00 – Adv. João Batista dos Anjos
- 3- Cobrança – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA TERESA X CARLOS ALBERTO GALVÃO – Valor R\$ 385,00 – Adv. Beatriz Santi
- 4- Busca e Apreensão – BANCO PANAMERICANO S/A X SIDMAR KIOSINSKI – Valor R\$ 385,00 – Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayão Lobato
- 5- Execução de Título Extrajudicial – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LUIZ RAPHAEL GOMES – Valor R\$ 574,00 – Adv. Blas Gomm Filho
- 6- Reinvindicatória – SOLANGE DE SOUZA AYETTA BARRETTO X LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA – Valor R\$ 164,50 – Adv. Leila Fayek Tacla Yacoub

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 240/2006 - SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.  
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0023	000552/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0013	000041/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	000552/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0058	000974/2005
ALCEU GIESE	0027	001078/2002
ALCINDO LIMA NETO	0037	000075/2004
ALEXANDRE BISKER	0052	000712/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0012	000951/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001448/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0031	000314/2003
ALINE CRISTINA COLETO	0064	000032/2006
ALMIR LAMIN	0039	000367/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0021	001436/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0007	001466/1997
AMAURY JOSE NASSER	0012	000951/1998
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0022	000206/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0008	000290/1998
ANA LUISA MUSSI CARLINI	0041	000570/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0042	000804/2004
ANDRE FELIPE BAGATIN	0028	001092/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0035	001474/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	000924/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0013	000041/1999
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0046	001305/2004
ANDREA VERANO	0083	001224/2006
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0074	000750/2006
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0091	001472/2006
ANGELICA WOLFF	0014	000638/1999
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0006	000057/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0087	001332/2006
ANTONIO MARIOS A MARTINS	0035	001474/2003
ARIOVALDO LOPES	0024	001176/2001
	0030	000242/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0020	001096/2000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0061	001324/2005
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0037	000075/2004
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0035	001474/2003
BLAS GOMM FILHO	0016	000842/1999
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0014	000638/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	001322/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0013	000041/1999
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0052	000712/2005
CAROLINA MARIA GIANITALIA	0063	001402/2005
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0006	000057/1997
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0100	001482/2006
CLAITON FERREIRA BORCATH	0083	001224/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0046	001305/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0041	000570/2004
CLAUDINEI SZYMCAK	0079	000964/2006
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0042	000804/2004
CLEBER MARCONDES	0016	000842/1999
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0061	001324/2005
CRISTINA KAKAWA	0027	001078/2002
CRISTINA TRENTO	0030	000242/2003
CRYSTIANE LINHARES	0066	000290/2006



DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0031 000314/2003  
DANIELA VELTRI 0012 000951/1998  
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0016 000842/1999  
DANIELE DIAS DOS REIS 0075 000830/2006  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0054 000874/2005  
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI 0030 000242/2003  
DARLISA DA SILVA 0043 001032/2004  
DAVI DEUTSCHER 0026 001070/2002  
DEISI LACERDA 0044 001234/2004  
DENILSON JANDERSON TROMBE 0015 000728/1999  
DENISE KUNG BRUEL 0030 000242/2003  
DOUGLAS DOS SANTOS 0059 001010/2005  
EDEMILTON SCHARNOVEBER 0096 001477/2006  
EDGAR LENZI 0046 001305/2004  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0024 001176/2001  
EDGARD MARANHÃO SOARES 0013 000041/1999  
EDINEI CESAR SCREMIN 0096 001477/2006  
EDMAR HISPAGNOL 0012 000951/1998  
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0052 000712/2005  
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0024 001176/2001  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0013 000041/1999  
ELOACI WICHERT 0014 000638/1999  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0033 001058/2003  
EMANUELA CATAFFESTA 0020 001096/2000  
EMERSON LUIZ VELLO 0029 001234/2002  
ENIMAR PIZZATTO 0005 000044/1992  
ENIO MEDEIROS FILHO 0014 000638/1999  
ERALDO LUIZ KUSTER 0018 001502/1999  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0065 000195/2006  
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0012 000951/1998  
ESTELA ROBERTA BELTRAMIM 0008 000290/1998  
ESTEVÃO RUCHINSKI 0044 001234/2004  
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0018 001502/1999  
EUCLIDES GONCALVES DE MOR 0019 000114/2000  
EVARISTO ARAG O FERREIRA 0012 000951/1998  
0019 000114/2000  
EVERTON LUIZ SANTOS 0031 000314/2003  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR 0022 000206/2001  
FERNANDA ANDREAZZA 0077 000873/2006  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0012 000951/1998  
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0082 001114/2006  
FERNANDO PREVIDI MOTTA 0018 001502/1999  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0097 001478/2006  
FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA 0034 001234/2003  
FLAVIO JULIO BARWINSKI 0044 001234/2004  
FLAVIO WARUMBY LINS 0014 000638/1999  
FRANCIELI LAHUE DE LIMA 0030 000242/2003  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0015 000728/1999  
GABRIEL MOREIRA 0064 000032/2006  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0087 001332/2006  
GERUSA LINHARES LAMORTE 0098 001479/2006  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0076 000834/2006  
GIZELLE AMBONI PETRI 0031 000314/2003  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0014 000638/1999  
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0022 000206/2001  
GLENDA GONCALVES GONDIM 0035 001474/2003  
HILDEGARD TAGGASELL GIOST 0084 001261/2006  
IDELANIR ERNESTI 0009 000450/1998  
0016 000842/1999  
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO 0015 000728/1999  
IGUACIMIR G FRANCO 0046 001305/2004  
ILLIO BOSCHI DEUS 0028 001092/2002  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0008 000290/1998  
IRINEU ROBERTO ALVES 0012 000951/1998  
ISABEL CRISTINA DE F. FER 0018 001502/1999  
IVALDO CORNELIO KLOSTER 0010 000642/1998  
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0071 000556/2006  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0023 000552/2001  
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0035 001474/2003  
JEFFERSON BARBOSA 0033 001058/2003  
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0003 000012/1987  
JOAO CASILLO 0020 001096/2000  
JOAO PAULO BOMFIM 0043 001032/2004  
JOEL KRAVTCHEENKO 0015 000728/1999  
JONAS BORGES 0070 000540/2006  
JORGE ANTONIO DANTAS DA S 0018 001502/1999  
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO 0030 000242/2003  
JOSE DO CARMO BADARO 0017 001322/1999  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0006 000057/1997  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0086 001308/2006  
JOSE HOTZ 0054 000874/2005  
JOSE MADSON DOS REIS 0072 000575/2006  
JOSE NAZARENO GOULART 0068 000492/2006  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0063 001402/2005  
JOSE VICENTE DA SILVA 0021 001436/2000  
JOSEMAR PERUSSOLO 0084 001261/2006  
JUAN CARLOS CHIBINSKI 0038 000122/2004  
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0095 001476/2006  
JULIANO MICHELS FRANCO 0046 001305/2004  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0007 001466/1997  
JULIO CESAR FARIAS POLI 0057 000972/2005  
KALIL JORGE ABOUD 0094 001475/2006  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0062 001400/2005  
0080 001022/2006  
KATIA REGINA GROCHENTZ 0013 000041/1999  
LACIR GUARENGHI 0085 001292/2006  
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0057 000972/2005  
LAURI JOAO ZAMBONI 0056 000946/2005  
LEONARDO ANTONIO FRANCO 0054 000874/2005  
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0016 000842/1999  
0020 001096/2000  
LEONARDO MINOTTO LUIZE 0059 001010/2005  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0032 000607/2003  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0092 001473/2006  
0093 001474/2006  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0044 001234/2004  
LIVIA RAIZER MENDES 0014 000638/1999  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 000290/1998  
0026 001070/2002  
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0016 000842/1999  
0020 001096/2000  
LUCIANO RASSOLIN 0025 000108/2002  
LUCILENA DA SILVA DE OLIV 0050 000266/2005

LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0007 001466/1997  
0042 000804/2004  
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0014 000638/1999  
LUIZ CARLOS CHECOZI 0052 000712/2005  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0044 001234/2004  
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ 0022 000206/2001  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0006 000057/1997  
0027 001078/2002  
0029 001234/2002  
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0064 000032/2006  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0075 000830/2006  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0025 000108/2002  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 000114/2000  
MARCELO CONCEICAO ANDRETT 0034 001234/2003  
MARCELO FABIANO GRESKIV 0083 001224/2006  
MARCELO FERNANDES POLAK 0077 000873/2006  
MARCELO LUIZ DREHER 0049 000012/2005  
MARCIA ADRIANA MANSANO 0073 000592/2006  
MARCIA REGINA NUNES DE SO 0063 001402/2005  
MARCIA S. BADARO 0017 001322/1999  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0072 000575/2006  
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0031 000314/2003  
0051 000562/2005  
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0034 001234/2003  
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0071 000556/2006  
MARCOS SIQUEIRA CAMPOS 0032 000607/2003  
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0078 000914/2006  
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS 0012 000951/1998  
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0012 000951/1998  
MARIA LUCILIA GOMES 0069 000519/2006  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0030 000242/2003  
MARIALDA DA SILVA 0075 000830/2006  
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN 0026 001070/2002  
MARIANE MELILLO FONTAN 0059 001010/2005  
MARILZA MATIOSKI 0099 001480/2006  
MARIO ADOLFO CORREA FILHO 0077 000873/2006  
MARIO SERGIO SPERETTA 0042 000804/2004  
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0077 000873/2006  
MAURO CURY FILHO 0053 000575/2006  
MICHELLE TOPOROSKI 0072 000575/2006  
MIGUEL M. ALVES DE LIMA 0023 000552/2001  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0072 000575/2006  
MIRIAM CRISTINA ARTUR 0083 001224/2006  
MOACIR LUCAS PEREIRA 0030 000242/2003  
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0006 000057/1997  
MOIS S EDUARDO BOGO 0047 001366/2004  
MOZART PIZZATO ANDREOLI 0003 000012/1987  
MURILO CELSO FERRI 0033 001058/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0065 000195/2006  
NEUZA DALUZ CHAVES DA SIL 0011 000709/1998  
NILTON PEREIRA DA SILVA 0018 001502/1999  
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0001 034241/1974  
ODACYR CARLOS PRIGOL 0053 000755/2005  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0054 000874/2005  
PATRICIA GOMES IWERSSEN 0089 001386/2006  
PAULINO ANDREOLI 0003 000012/1987  
PAULO ANTONIO BARCA 0012 000951/1998  
PAULO CESAR M. ANDREOTTI 0090 001471/2006  
PAULO ROBERTO FADEL 0064 000032/2006  
PAULO ROBERTO VIDAL 0040 000372/2004  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0008 000290/1998  
0038 000122/2004  
0025 000108/2002  
PETER AMARO DE SOUSA 0014 000638/1999  
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0014 000638/1999  
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0078 000914/2006  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0098 001479/2006  
REINALDO DE ALMEIDA CESAR 0013 000041/1999  
RENATO DACILLO FLORES 0069 000519/2006  
RENE ARIEL DOTTI 0064 000032/2006  
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0088 001380/2006  
RICARDO ANTONIO TONIN FRO 0065 000195/2006  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0003 000012/1987  
0011 000709/1998  
0027 001078/2002  
0079 000964/2006  
0028 001092/2002  
0064 000032/2006  
0077 000873/2006  
0023 000552/2001  
0060 001190/2005  
0010 000642/1998  
0018 001502/1999  
0044 001234/2004  
0026 001070/2002  
0020 001096/2000  
0004 000292/1989  
0010 000642/1998  
0016 000842/1999  
0016 000842/1999  
0097 001478/2006  
0005 000044/1992  
0067 000430/2006  
0022 000206/2001  
0016 000842/1999  
0020 001096/2000  
0036 001560/2003  
0074 000750/2006  
0042 000804/2004  
0046 001305/2000  
0081 001036/2006  
0003 000012/1987  
0011 000709/1998  
0036 001560/2003  
0032 000607/2003  
0040 000372/2004  
0045 001248/2004  
0021 001436/2000  
0031 000314/2003  
0002 045936/1984  
0071 000556/2006  
0003 000012/1987

THALES MORAIS DA COSTA 0019 000114/2000  
TONY AUGUSTO PARAN DA SI 0006 000057/1997  
VALMIR LEAL GRITEN 0084 001261/2006  
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0012 000951/1998  
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0067 000430/2006  
WALDYR GRISARD FILHO 0018 001502/1999  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0019 000114/2000  
WALTER SPENA DE MACEDO 0045 001248/2004  
ZORAIDE BATISTELA 0021 001436/2000

1. INVENTÁRIO-34241/1974-LETICIA COSTA x ESP. DE EURIDES COSTA-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaquecimento dos autos. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

2. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-45936/1984-REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI x UBIRAJARA BINHARA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, interpretativamente. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

3. AÇÃO DE DESPEJO-12/1987-RAULINA ANDREOLI DOS ANJOS x LUIZ CARLOS DE MEIRA- Aguarde-se a decolgação da carta precatória, na forma postulada anteriormente pela parte credora.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATO ANDREOLI, TEOFILO L. SANTOS NETO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SONIA ITAJARA FERNANDES-

4. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-292/1989-EZEQUIAS LOSSO x MANOEL PINTO TEXEIRA-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaquecimento dos autos. -Adv. SANTIAGO LOSSO-

5. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-44/1992-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NASSER S/C LTDA x CELSO LUIZ BORTOLOZO- defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e ENIMAR PIZZATTO-

6. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-57/1997-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II x ELIZABETH PERIN- Ao credor para que antecipe as custas pra posterior expedição de ofício de intimação da CEF. -Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO, TONY AUGUSTO PARAN DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1466/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x CARLOS ROBERTO ALVES-As partes, sobre a conta geral, R\$ 12.242,86. A expedição de ofício ao Bacen já foi deferida as fls. 98. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

8. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-290/1998-HAILTON ANTONIO CRUZ x BANCO CIDADE S/A- Assim, considerando a natureza jurídica de incidente processual da nova impugnação, bem como a existência de regulamentação prevendo a incidência de custas processuais sobre tais incidentes (Lei estadual 6.149/70, alterada pela Lei 13.611/2002, tabela IX, inciso 10, compete o dever de promover o adiantamento delas. Intime-se o devedor para o preparo das custas processuais da impugnação, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, ESTELA ROBERTA BELTRAMIM, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-450/1998-SONIA INHEIRO LOREGA x BANFORT BANCO FORTALEZA S/A-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desaquecimento dos autos. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

10. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-642/1998-IVAN CARPES x CELIA MOURA GUARIDO- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. IVALDO CORNELIO KLOSTER, SANTIAGO SAGAI e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-709/1998-TEREZA GOMES RODRIGUES x GERALDO GASPARD DE MORAIS-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 46,10, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 60,00 mediante GR. no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. NEUZA DALUZ CHAVES DA SILVA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SONIA ITAJARA FERNANDES-

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-951/1998-ROSALIA MARIA MALLMANN x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se a retirada de alvará expedido. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, AMAURY JOSE NASSER, PAULO ANTONIO BARCA, DANIELA VELTRI, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

13. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-41/1999-CAEDI COMERCIO DE MATERIAIS LTDA e outros x BANCO CITIBANK S/A-...Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º do art. 475-J, do CPC, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual nº 13.611/2002, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 preve expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das

custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que não haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração do incidente processual. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. pós, voltem conclusos. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES, KATIA REGINA GROCHENTZ, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-638/1999-PEDRO DE PAULA x EMPRESA LAPEANA LTDA e outro-Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação na forma requerida as fls. 792/799, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Expeça-se carta AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta AR/MP. -Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, PRISCILLA KOWALTSCHUK, ARSILA GONÇALVES GABASA PEREZ, FLAVIO WARUMBY LINS, ELOACI WICHERT, ANGELICA WOLFF, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ENIO MEDEIROS FILHO e LIVIA RAIZER MENDES-

15. EXECUCAO DE SENTENÇA-728/1999-BAHMANN ZAMAN x METAL KOPPER PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros- Diante do exposto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 138/148. Quanto as custas, conforme o art. 20, parágrafo primeiro, do CPC, em incidente, são pela parte vencida, portanto, custas pelo exipientes. No que tange a fixação de honorários advocatícios, filio-me ao entendimento segundo o qual a exceção de pré-executividade não comporta condenação em verba honorária, exatamente por tratar-se de incidente processual. São devidas apenas as taxas judiciárias, não envolvendo honorários. Neste sentido, a 24ª conclusão do VI ENTA, 1983, Belo Horizonte. No mesmo sentido, voto do Min. Buzaid, Rel. do RE 97.031, j. 5-11-1982, publicado na RTJ, 105.388, e posicionamento do Prof. Yussef Said Cahali, na obra Honorários Advocatícios. No mais, prossiga-se na execução. -Adv. JOEL KRAVTCHEENKO, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

16. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-842/1999-AURELIO ROTOLO DE MORAES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Considerando que o devedor Banco Santander do Brasil S/A cumpriu sua obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos 842/1999 de cumprimento de sentença requerida por Aurélio Rotolo de Moraes, conforme petição de fls. 447, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do credor, independentemente de trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Custas pagas. — Aguarde-se a retirada de alvará expedido. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, IDELANIR ERNESTI, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEADO-

17. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGA-1322/1999-IVES ANGELA BIZZOTTO GUIMARAES x B. R. S. INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 234 verso, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSE DO CARMO BADARO-

18. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-1502/1999-RAUL OZORIO DE ALMEIDA x COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLANTICO- De fato, assiste razão a autora, eis que nodedespaço de fls. 424 constou erro material em realção a pessoa a ser intimada. Assim, para se evitar qualquer nulidade futura, determino a intimação da ré, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação requerida as fls. 419/422, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC. -Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WALDYR GRISARD FILHO, FERNANDO PREVIDI MOTTA, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SANTS, NILTON PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DANTAS DA SILVA e ISABEL CRISTINA DE F. FERNANDES-

19. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-114/2000-EDUARDO LUIZ CASAGRANDE e outro x BANCO ITAU S/A- Tratando-se de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do art. 607 do CPC, nomeio como perito o Dr. Roberto Feracin. Intime-se os autores na pessoa de seus advogados, para que acompanhe a produção da prova pericial. Após, intime-se o Dr. Perito para dizer se aceita o encargo e para formular a sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. -Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THALES MORAIS DA COSTA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

20. AÇÃO MONITÓRIA-1096/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CTI CENTRO TECNICO DE INCORP. IMOBILIARIA LTDA- Sobre o contido na petição de fls. 322, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFFESTA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, LUCIANA PI-



GATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1436/2000-VIVIAN CLAVIJO BELTRAN x CHAN KEN CHOAN-Assim, considerando a natureza jurídica de incidente processual da nova impugnação, bem como a existência de regulamento prevendo a incidência de custas processuais sobre tais incidentes (Lei Estadual 6.149/70, alterada pela Lei 13.611/2002, Tabela IX, inciso I), compete o devedor promover o adiamento delas. Intime-se o devedor para o preparo das custas processuais da impugnação, no prazo de cinco dias. pós, voltem conclusos. - Adv. ZORAIDE BATISTELA, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO e TALEL YOUSSEF HAMUD.-

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-206/2001-NILZA TRINDADE DE OLIVEIRA CEZAR x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Assim, considerando a natureza jurídica de incidente processual da nova impugnação, bem como a existência de regulamentação prevendo a incidência de custas processuais sobre tais incidentes (Lei Estadual 6.149/70, alterada pela Lei 13.611/2002, Tabela IX, inciso I0, compete o devedor promover o adiamento delas. Intime-se o devedor para o preparo das custas processuais da impugnação, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA e ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE.-

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-552/2001-GUILHERME AUGUSTO STEFANELLO FRANZ e outro x MIGUEL MOACYR ALVES DE LIMA- Sobre o laudo pericial e documentos de fls. 184/198, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MIGUEL M. ALVES DE LIMA e ROSANE MACANEIRO.-

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1176/2001-ISRAELEY FATIMA PAN e outros x HOSPITAL DAS NACOES LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 867/872, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu/apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias. - Adv. ARIIVALDO LOPES, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.-

25. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-108/2002-CONSTANTINO HRISTOF x PETER AMARO DE SOUZA- Sobre o depósito realizado anteriormente, diga a parte ré, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN e PETER AMARO DE SOUSA.-

26. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO-1070/2002-JOSE EVANGELISTA TERRABUIO JUNIOR e outro x TWT EMBEDDED SOLUTIONS LTDA e outro- Sobre a informação do perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO.-

27. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1078/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARLIN CANDIDO DA SILVA- Oficie-se na forma requerida as fls. 184/185. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e ALCEU GIESE.-

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1092/2002-CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA e outros x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - TV PARA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ANDRE FELIPE BAGATIN.-

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1234/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSILENE OMURA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

30. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-242/2003-MOACIR LUCAS PEREIRA x FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT- indefiro o requerimento formulado anteriormente pelo autor, uma vez que o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimentos restou esgotado. Assim, intemem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias cada, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. -Adv. MOACIR LUCAS PEREIRA, ARIIVALDO LOPES, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUE DE LIMA, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CRISTINA TRENTO e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR.-

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-314/2003-JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S.A.- Diante da concordância manifestada pelos autores, expeça-se alvará em favor do réu para levantamento dos valores depositados nestes autos. Após, sobre o contido na petição de fls. 472/477, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. A parte interessada para que antecipe as custas para posterior expedição de alvará. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

32. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-607/2003-MARCOS SIQUEIRA CAMPOS x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Adv. MARCOS SIQUEIRA CAM-

POS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1058/2003-BANCO BRADESCO S.A. x CASA DELLE TRE SORELLE COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JEFFERSON BARBOSA.-

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1234/2003-FRANCISCO UBIRAMAR DANTAS e outro x ASSOCIACAO DE POUAPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX- As partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias cada, iniciando-se pela parte embargante. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.-

35. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1474/2003-TRANSIMARIBO LTDA x RUBENS CESAR PRAVATTA e outro- Sobre a informação do perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, GLENDA GONCALVES GONDIM, ANTONIO MARIOSA MARTINS e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR.-

36. INVENTÁRIO-1560/2003-MADALI CARDOSO DA LUZ OLIVEIRA x ALZERINO VALIM DE OLIVEIRA- Lavre-se termo de re-ratificação na forma requerida as fls. 45/46. Após, voltem conclusos para homologação. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e SONIA ITAJARA FERNANDES.-

37. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-75/2004-JOAO CARLOS ANTUNES x KAROL ANTON DABROWA MIKOWSKI- Remetam-se os presentes autos a 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. ALCINDO LIMA NETO e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR.-

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outro- A parte para que antecipe as custas para posterior intimação do representante legal da empresa Mont Blanc. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI.-

39. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-367/2004-CARMEN LUIZA BALZR PEREIRA x PAVIPAR - COMERCIO E REPRESENTACOES-A credora para o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. ALMIR LAMIN.-

40. AÇÃO MONITÓRIA-372/2004-M. L. KALED CAMELO ME x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 161/170, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu/apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

41. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-570/2004-EDUARDO FACHINI x AUDALIO MARCOS WIENS e outros- Posto isso, deixo de acolher os presentes embargos de declaração, e o faço com fulcro no art. 535 do CPC. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES e ANA LUISA MUSSI CARLI-NA.-

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-804/2004-MARCELO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO HONDA S.A.- Considerando que a proposta apresentada pela perita encontra-se dentro dos padrões praticados por este juízo, aliada a ausência de impugnação pelas partes, acolho a proposta formulada pelo perito e fixo o valor da verba honorária em R\$ 800,00. Concedo o prazo de cinco dias para que o réu, em querendo produzir a prova pericial, promova o depósito do valor arbitrado. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARIO SERGIO SPERETTA.-

43. AÇÃO MONITÓRIA-1032/2004-ELIAS APARECIDO DA SILVA e outro x EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMBOLIARIOS LTDA-...Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º do art. 475-J, do CPC, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual nº 13.611/2002, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que não haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração do incidente processual. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. DARLISA DA SILVA e JOAO PAULO BOMFIM.-

44. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1234/2004-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA x CIDADELA S/A- Sobre o contido na petição de fls. 453/455 e 457, manifeste-se a devedora, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI, SANDRA LIALEDA BAZZO BARWINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMO-

LIN, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e DEISI LACERDA.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1248/2004-KEEP HOME e outros x SAMIR AHMAD KALIL e outro- Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste juízo, além de remunerar condignamente os trabalhos a serem realizados pelo perito, aliado a concordância dos réus, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 2.000,00 a serem pagos em quatro parcelas mensais e sucessivas. Intimem-se os réus para que promovam o depósito da primeira parcela, no prazo de cinco dias, e o restante a cada trinta dias. Efetuado o depósito da primeira parcela, intime-se o Sr. perito para que de início aos trabalhos cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e SORAYA FALTIN.-

46. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1305/2004-ROBERTO BUDANA x ANTONIO DE JESUS MOTTIN e outros- expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 214. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta de citação. -Adv. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDGAR LENZI, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.-

47. INVENTÁRIO-1366/2004-ARACI OLGA SCHMEISKE e outros x JOSE OLIMPIO RIBEIRO- Preparadas as custas devidas, expeçam-se cartas com AR/MP, na forma determinada anteriormente. -Adv. MOIS S EDUARDO BOGO.-

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1448/2004-BANCO SAFRA S/A x SIGMA EDITORA E GRAFICA LTDA- Ao autor para o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,80, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

49. AÇÃO MONITÓRIA-12/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 50/52, na forma requerida as fls. 73. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

50. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-266/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO NAPOLI x LEONICE CUNHA BATISTA- retornem os autos ao arquivo. -Adv. LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA.-

51. AÇÃO MONITÓRIA-562/2005-H&D ALIMENTOS LTDA. x LUIZ FERNANDO BRAMBILLA CARDOSO-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

52. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-712/2005-GLOBAL TELECOM S.A. x MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA.- Considerando a conclusão da prova pericial, manifestem-se as partes se ainda pretendem a produção da prova oral, justificando a sua necessidade e utilidade indicando, inclusive, os pontos de fato sobre os quais incidirá a prova oral, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, ALEXANDRE BISKER e EDSON ANTONIO LENZI FILHO.-

53. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-755/2005-JOSE RICARDO SETELIK x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

54. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-874/2005-RUBENS DE SOUZA x ALDA MARIA MINOTTO e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 197/209 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor/apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ.-

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-924/2005-BANCO DIBENS S/A x ANDERSON QUEIROZ DOS REIS- Expeça-se edital de citação, com o prazo de vinte dias, na forma requerida as fls. 68. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de edital. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

56. EXECUCAO DE SENTENÇA-946/2005-LAURI JOAO ZAMBONI x ANA PAULA DE LIMA- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI.-

57. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MO-972/2005-MANOEL DARCI ANTUNES ALVES e outros x SAMIR ALE BARK e outro-Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 4.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

58. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-974/2005-SONIA MARIA BARTH CARLOTTO x EVA R. C. MULLER & CIA LTDA e outros- Considerando o que ficou estipulado no item 5 do acordo de fls. 23/25 intemem-se a locatária para que desocupe voluntariamente o imóvel, no prazo de quinze dias, sob pena de ser compulsória. A parte para que antecipe as custas para posterior intimação. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

59. INVENTÁRIO-1010/2005-MARILENE ANTUNES NOGUEIRA x IZAIAS PINHEIRO ANTUNES- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 55/62, manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, LEONARDO MINOTTO LUIZE e MARIANA MELLILLO FONTAN.-

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1190/2005-BV

FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOMO TRANSP CARGA LTDA- Posto isso, julgo procedente a ação e consolo, em mãos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do caminhão descrito na inicial. Por ser o réu sucumbente, condeno a pagar as custas e despesas processuais, além dos honorários devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados em R\$ 900,00, por equidade, levando em conta o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (art. 20, parágrafo 4º do CPC). - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

61. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1324/2005-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x PAULO RODRIGO DA SILVA- Expeça-se edital de citação, com o prazo de vinte dias, na forma requerida as fls. 111/112. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de edital. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.-

62. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1400/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARA CELIA DE GRANDI PICCOLO-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição de fls. 47/49. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Após, cite-se o réu, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Antecipadas as custas de postagem, expeça-se carta com AR/MP. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

63. ALVARA JUDICIAL-1402/2005-EVALDO SIQUEIRA DA SILVA e outro x - Aos requerentes para que complementem o valor das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX, JOSE OLINTO NERCOLINI e CAROLINA MARIA GIANTALIA NANNI.-

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-32/2006-DAVID IGOR BRANDT ALVES e outros x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVO LTDA-Sobre a impugnação a contestação e documentos manifeste-se o réu, em dez dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, ALLINE CRISTINA COLETO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GABRIEL MOREIRA e PAULO ROBERTO FADEL.-

65. EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2006-BANCO BRADESCO S.A. x MADEIREIRA RIO CLARO LTDA- Sobre a impugnação aos embargos e documentos de fls. 48/59, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK.-

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-290/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL x VANESSA APARECIDA BINDI- Sobre o interesse no cumprimento da sentença quanto as verbas de sucumbência, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

67. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-430/2006-MARIA EUNICE MARANGONI VINCENZI x GILBERTO CEZAR VARGAS- Diante do exposto e considerando o que mais dos autos cosnta, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato existente entre as partes, confirmando o despejo do réu. Determino, ainda, a condenação do réu ao pagamento dos alugueres vencidos até a efetiva desocupação do imóvel, nos termos da fundamentação. Fixo em 20% sobre os alugueres faltantes para o valor da caução de que trata o art. 63, § 4º da Lei 8.245/91, caso haja execução provisória. Por derradeiro, condeno o réu locatária no pagamento das custas mdo processo, e honorários advocatícios, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, na forma dos artigos 21 e 20, § 3º do CPC fixo em 15% (dez por cento) do valor atribuído a condenação, dado ao grau de zelo profissional e o labor que a causa exigiu. expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo-Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.-

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-492/2006-LINDOMAR DA SILVA PESTANA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART.-

69. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-519/2006-BANCO FINASA S.A. x IVONE IDA BRASILIA BARONI- Remetam-se os autos ao contador judicial para que proceda ao cálculo na forma do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Lei 911/69. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Sobre o cálculo de fls. 46 manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES e RENATO DACILIO FLORES.-

70. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-540/2006-GILDO VICENTE NARCISO e outros x GENI ANA PEREIRA NARCISO- renovo ao inventariante o prazo de cinco dias para que de atendimento ao despacho proferido inicialmente. -Adv. JONAS BORGES.-

71. EMBARGOS DE TERCEIRO-556/2006-PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME e outro- sobre o contido na petição de fls. 169/175, manifeste-se a BV Financeira, no prazo de dez dias. -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARCOS PUPPI RACHINSKI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-575/2006-CAIXA SEGURADORA S.A x DARCI MARTINS BRAGA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MAR-



CIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MICHELLE TOPOROSKI e JOSE MADSON DOS REIS-.

73. AÇÃO DE USUCAPIÃO-592/2006-ALBERTO PIMENTA J NIOR x EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

74. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-750/2006-ULISSES BARBOSA DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de declarar a ilegalidade e a inexistência da assinatura básica mensal cobrada pela ré, condenando-a a restituir os valores pagos pelos autores a este título, corrigidos monetariamente desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação. Em face da sucumbência, tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação, de acordo com os artigos 21 e 20, § 3º, alíneas a, b, c do CPC. -Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e SILVIANI IWERTSON BARONE-.

75. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-830/2006-IND STRIAS ROMI S.A. x TORNEARIA MEC NICA NCA LTDA.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para decisão. -Advs. MARIALDA DA SILVA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-834/2006-RITA ELIAS PORTELLA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A -intimem-se as requerentes, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo das custas iniciais, na forma determinada anteriormente, sob pena de cancelamento da inicial. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

77. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-873/2006-MARILA REGINA MARCON ANDREAZZA x ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outro- Diante do exposto, julgo improcedente o presente incidente, para o fim de declarar competente este juízo para julgar a lide versada nos autos principais. As custas deverão ser suportadas pela exipiente.-Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK, ROMILDA R. M. MARTINS, FERNANDA ANDREAZZA e MARIO ADOLFO CORREA FILHO-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-914/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ALCIDES RENATO WALTER- Oficie-se na forma requerida as fls. 44. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARIT-.

79. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-964/2006-MARCO AURELIO DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A -Advs. CLAUDINEI SZYM CZAK e RODRIGO PARREIRA-.

80. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1022/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JAIR EDISON DALAGASSA- Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição de fls. 47/49. A note-se nos registros, autuação e distribuição. Cite-se o réu, nos termos do art. 902 e seguintes do CPC. Antecipadas as despesas de postagem, expeça-se carta AR/MP. — A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1036/2006-EDULY REGINATO ROSS x IVAN RIBAS- Sobre o requerimento formulado pela credora, diga o devedor, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1114/2006-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIOCONDA x CARLOS MARQUES NETO-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 22/02/2008, às 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta AR/MP na forma requerida as fls. 159/160. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta de citação. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-.

83. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1224/2006-BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO ADRIANO ZANLORENSI- Ciencia as partes da remessa destes autos a este juízo. Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

84. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1261/2006-GENEZIL MENDES FERREIRA DE MACEDO x REGGAZZO - CLÍNICA MÉDICA DE CIRURGIA PLÁSTICA S/C e outro-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. VALMIR LEAL GRITEN, HILDEGARD TAGGASELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO-.

85. ALVARA JUDICIAL-1292/2006-MARIO NUNES DOS SANTOS x - Defiro o requerimento de renúncia do prazo recursal de fls. 19, nos termos do art. 186, do CPC. Expeça-se o competente alvará. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de alvará. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1308/2006-ARAU-CARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x NIVALDO BLECH-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias, podendo ainda, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º do Deceto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias promover o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial. Depreque-se. A parte autora para que antecipe as custas para posterior expedição de carta precatória. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

87. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE COMPROMI-1332/2006-BANCO ITAU S.A. x ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA.-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarde-se a retirada da carta de citação expedida.-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

88. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1380/2006-HONORIO PELLANDA e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Aguarde-se pelo prazo de 20 dias na forma requerida as fls. 66. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

89. INVENTÁRIO-1386/2006-ROSANGELA LOPES DE CAMARGO CARDOSO x AILTON DA SILVA- Os documentos acostados pela autora demonstram que possui condições de efetuar o pagamento das despesas processuais sem que isso venha em prejuízo de seu próprio sustento, mormente quando dispõe de verbas para pagamento de despesas desnecessárias (net, passagens do irmão do falecido, etc...). E ainda, tendo o autor optado em contratar advogado particular para apetrocinar a causa, não se valendo dos serviços da Defensoria Pública, presume-se que esta pagando honorários do advogado contratado. Assim, indefiro o pedido de Assistência judiciária gratuita, determinando a autora que efetue o preparo das custas processuais e taxa judiciária no prazo de dez dias. -Adv. PATRICIA GOMES IWERTSON-.

90. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1471/2006-ESTOKE TELECOMUNICAÇÕES LTDA x VIACOM TELEINFORMATICA LTDA.-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO CESAR M. ANDREOTTI-.

91. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-1472/2006-IVANYR THEREZINHA BITTENCOURT x ARMANDO MAHAMMAD MUSHASHHE- Intime-se a inventariante na forma determinada no art. 996 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta AR/MP. -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI-.

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1473/2006-OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO FERREIRA CALDAS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1474/2006-OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO MARCIO FERREIRA REIS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1475/2006-GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA. x JULIO CAMARGO DE SOUZA- Concedo ao credor o prazo de dez dias pra que junte aos autos os originais dos títulos objeto da presente execução. Após, voltem-me conclusos. -Adv. KALIL JORGE ABOUD-.

95. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1476/2006-JOSENAI ROGÉRIO DIAS DA COSTA x GLOBAL TELECOM S.A.- Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja declarado inexigível, acrescido do valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do art. 258 do CPC. Após, complementada a receita em favor do funrejus, bem como as custas processuais, voltem conclusos. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

96. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1477/2006-MARINA THEREZA GASPARIN KLEINA x PEDRO KLEINA- Nomeio inventariante a viúva Marina Thereza Gasparin Kleina, independentemente de compromisso. Concedo a inventariante o prazo de dez dias para que regularize a representação processual de todos os herdeiros. Após, voltem-me conclusos. -Advs. EDEMILTON SCHARNOVEBER e EDINEI CESAR SCREMIN-.

97. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1478/2006-RUBENS

FREDERICO DALMANN x BRUNO EDWARD MARFURTE- Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor a causa conforme o disposto no art. 58, inciso III, da Lei 8.245/91. Após, complementado o preparo das custas processuais e funrejus, voltem-me. -Advs. SERGIO EDUARDO DA SILVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

98. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1479/2006-WALMART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A x MARIA LUIZA GRACIA e outro- Concedo ao credor o prazo de dez dias pra que regularize sua representação processual, bem como junto aos autos o original do título executivo, objeto da presente demanda. Após, voltem-me conclusos. -Advs. GERUSA LINHARES LAMORTE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1480/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS DIANE x ILMARISA ZIMERMANN- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor da causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

100. AÇÃO DE DESPEJO-1482/2006-YUKIO SUGIMOTO x DIÓGENES DELMAR FAGUNDES e outros-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar ou requerer a purga da mora no prazo em quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
- TERCEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.

RELAÇÃO N. 214/2006

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0002	000594/1994
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0063	000363/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0046	000219/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO	0003	000798/1994
ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO	0070	000700/2006
ADRIANA DE SIXTO	0070	000700/2006
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0022	001208/2000
ADRIANA GALVAO SILVEIRA SAN	0049	000470/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0018	000910/1999
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0016	000785/1999
AFONSO MARIÁ BUENO	0024	000178/2002
AIMORE OD ROCHA	0035	001203/2003
AINA FRANCO DE ANDRADE	0070	000700/2006
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	0052	000947/2005
ALAN SOLER MARQUES	0070	000700/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FIL	0019	001162/1999
ALCEU MALOSSI JUNIOR	0070	000700/2006
ALCINDO LIMA NETO	0066	000594/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIO	0012	001534/1998
ALESSANDRA BAEZA MAGRO	0070	000700/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0039	000445/2004
ALESSANDRA CRISTE LANZA -93	0052	000947/2005
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCH	0085	001085/2006
ALESSANDRO COTA	0015	000507/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0076	000921/2006
ALESSANDRO WASHINGTON J.FER	0052	000947/2005
ALEXANDRE DE TOLEDO	0070	000700/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	000392/2003
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	0070	000700/2006
ALEXANDRE STADLER CORREA	0049	000470/2005
ALEXANDRE WERNER	0076	000921/2006
ALINE BORGES LEAL	0024	000178/2002
AMANDA SAWAYA NOVAK	0026	000043/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI	0065	000474/2006
ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUE	0070	000700/2006
ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA	0070	000700/2006
ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMAR	0070	000700/2006
ANA CAROLINA MION PILATI DO	0061	000099/2006
ANA PAULA CARRANO QUADROS B	0071	000769/2006
ANA PAULA GANTI BASTOS	0093	001390/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0046	000219/2005
ANDERSON DANIEL MOSER	0056	001031/2005
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0087	001348/2006
ANDERSON DANILLO OCHIUCCI	0092	001389/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0092	001389/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0038	000401/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0038	000401/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0009	000881/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011	001486/1998
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0058	001214/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0060	000017/2006
ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS	0064	000364/2006
ANDREA COUTO SOARES ROLIM L	0018	000910/1999
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	0070	000700/2006
ANDREIA VERANO	0034	001065/2003
ANDREIA CRISTINA STONOGA	0076	000921/2006
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0015	000507/1999
ANGELA ESSER	0074	000886/2006
ANGELA ESSER	0076	000921/2006
ANGELA ESSER	0024	000178/2002

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0038	000401/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0038	000401/2004
ANNA CAROLINA FURTUNATO E O	0070	000700/2006
ANTONIA LOPES DA SILVA	0070	000700/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0009	000881/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0011	001486/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000874/1999
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0048	000445/2005
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE	0051	000760/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO OAB/	0051	000760/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0063	000363/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0063	000363/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES F	0077	000966/2006
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0046	000219/2005
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0056	001031/2005
ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI	0070	000700/2006
ARLETE ANA BELNIANI	0006	000158/1998
ARNALDO BONOLDI DUTRA	0070	000700/2006
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN	0092	001389/2006
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN	0092	001389/2006
ARY CORREIA LIMA NETO	0086	001202/2006
ARY CORREIA LIMA NETO	0086	001202/2006
AURELIANO PERNETTA CARON	0023	000637/2001
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA	0056	001031/2005
BENEDITO GOMES BARBOZA	0020	000585/2000
BERENICE APARECIDA GOMES RI	0053	000977/2005
BERNARDO RUCKER	0023	000637/2001
BRUNA MARINA MENEZES BOGUC	0034	001065/2003
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0026	000043/2003
CARINA PESCAROLO	0047	000334/2005
CARLA FLEISCHFRESSER	0003	000798/1994
CARLOS ARAUJO FILHO	0064	000364/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0080	001043/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0028	000272/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RO	0059	001313/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0047	000334/2005
CARLOS PELA	0070	000700/2006
CARLOS ROBERTO FERREIRA M.	0035	001203/2003
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0076	000921/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0020	000585/2000
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA	0009	000881/1998
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BAR	0049	000470/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000594/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000507/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0082	001046/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0082	001046/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0069	000656/2006
CIBELE FERNANDES DIAS KNOER	0020	000585/2000
CIBELE RAPIS	0070	000700/2006
CICERO JOSE ALBANO	0009	000881/1998
CICERO JOSE ALBANO	0011	001486/1998
CINTIA CRISTINA CAMERIN	0070	000700/2006
CINTIA REGINA BREHMER	0021	000860/2000
CIRLEI RABONI	0077	000966/2006
CLAUDIA MARCIA VALLE	0052	000947/2005
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0020	000585/2000
CLEIDE ESTHER MARIA CAMPOS	0070	000700/2006
CLOVIS MOTTIN	0091	001388/2006
CONCEIÇÃO ANGELICA RAMALHO	0074	000886/2006
CRISTHEANE ZARPELLON SIQUEI	0090	001385/2006
CRISTIANE LEITE CALIXTO	0070	000700/2006
CRISTIANI MENDES GONÇALVES	0075	000892/2006
CRISTIANO BAGGIO	0092	001389/2006
CRISTIANO BAGGIO	0092	001389/2006
CRISTINA VELLO	0026	000043/2003
CYNTIA BRANDALIZE	0091	001388/2006
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAV	0004	000554/1995
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAV	0072	000742/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0076	000921/2006
DANIELA CASSIA GARBULHO BAC	0092	001389/2006
DANIELA CASSIA GARBULHO BAC	0092	001389/2006
DANIELA NALIO SIGLIANO	0070	000700/2006
DANIELE DE NARDI	0070	000700/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0046	000219/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0056	001031/1999
DEISE GARCIA DIAS TOMAO	0070	000700/2006
DEIVIS MARCON ANTUNES	0061	000099/2006
DEMÉTRIO OLIVEIRA DE PAULA	0070	000700/2006
DENILSON JANDERSON TROMBETT	0094	001404/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0047	000334/2005
DENISE KUNG BRUEL	0026	000043/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0039	000445/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0052	000947/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0015	000507/1999





igual forma, indefiro o pedido de expedição de ofício ao De-  
tran para localização do endereço do devedor, vez que a dili-  
gência independe de determinação judicial. Intime-se.” -  
Adv(s).ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, CARLA FLEIS-  
CHFRESSER e MATIAS TADEU WEBER, JACKSON HEIN.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-554/1995-  
MADESUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SUL  
LTD A X FEMASA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e  
Outros - Fica o exequente intimado a retirar ofício para postaga-  
gem. - Adv(s).DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, VIR-  
GILIO CESAR DE MELO e .

5.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-902/1996-MARCELO  
JOSE BARBOSA X WILSON WILMAR DE LIMA - Deve o  
credor apresentar planilha atualizada do débito no prazo de cinco  
dias (art. 475-B do CPC) - Adv(s).LILIANA MARIA CERUT-  
TILASS e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA  
PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN  
RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA  
TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SER-  
GIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA  
PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO  
SANTORO, ROOSEVELT ARRAES.

6.-ARROLAMENTO-158/1998-NASCIM CHEDE X ESPO-  
LIO DE FELIPE CHEDE - Devolva em cartório os autos no  
prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do  
C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no  
valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido  
quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente  
intimação. - Adv(s). e PAULO RENATO RAPOSO.

7.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-400/1998-GARAN-  
TE SERVICO DE APOIO S/C LTDA X ESCOLA PRINCIPI-  
OS ENS.DE PRE ESCOLA E I@ GRAU LTDA - Manifeste-se  
o autor acerca das respostas aos ofícios. - Adv(s).NEY BRO-  
DHECK MAY, JOSELA APARECIDA KUCHLER e LOURI-  
VAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU  
VASCONCELOS, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

8.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-638/1998-COMPA-  
NHIA PAULISTA DE SEGUROS X JOSE CARLOS GALLE-  
AS e Outro - Deve o autor apresentar planilha atualizada do  
débito sobre o qual deverá incidir a multa de 10%. -  
Adv(s).HOMERO MATIAS e MAURICIO JULIO  
FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONAS-  
TIER FARAH, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA.

9.-ACAO MONITORIA-881/1998-UNIBANCO UNIAO DE  
BANCOS BRASILEIROS S/A X ESTACAS BENAPAR LTDA.  
e Outro - Fica o réu intimado a recolher as custas finais no  
valor de R\$11.74. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON,  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLD-  
MAN BORUCHOWSKI, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE  
ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APA-  
RECIDA KOVALHUK, JANAINA RAVARIS e RICARDO  
DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN  
CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ  
DA COSTA.

10.-ACAO MONITORIA-897/1998-BANCO BAMERINDUS  
DO BRASIL SOC.ANONIMA LIQ.EXTRAJ. X JAVIER PUIG  
PEREZ - Deve o credor recolher as custas do Contador no va-  
lor de R\$36,49 no prazo legal. - Adv(s).MIEKO ITO e FOR-  
TUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO  
GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, VIVIAN ZA-  
RONI.

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1486/1998-UNIBANCO -  
UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X ZA-ZA EM-  
BALAGENS E ARTIGOS PARA FESTA LTDA. e Outro - Deve  
o requerente recolher as custas do Contador no valor de R\$7,51.  
- Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA  
KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RA-  
VARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO  
FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHO-  
WSKI, CICERO JOSE ALBANO e .

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1534/1998-  
AAS LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES  
LTD A X CELSO VALENTE SABOIA (ESPOLIO) e Outros -  
Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, vez que  
não houve apresentação de embargos. - Adv(s).ALDO DE  
MATTOS SABINO JUNIOR e .

13.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-88/1999-IPIRAN-  
GA ASFALTOS S/A X PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA -  
Desp. de fl. 539: “ I-Defiro (fls. 532). Desentranhe-se a petição  
e documentos de fls. 518/527 conforme requerido, vez que não  
se referem a este processo. II-Considerando que a relação pro-  
cessual já se aperfeiçoou ante a citação da devedora (fls. 463)  
não é o caso de se prosseguir na forma estatuída no art. 475-J  
do CPC, acrescido pela Lei 11.232/2005, como pretende o cre-  
dor. II-Intime-se o credor para informe a atual localização do  
bem cuja penhora pretende, bem como para que informe acerca  
do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 516. -  
Adv(s).JOHN PETER BERGLUND, MANIF ANTONIO TOR-  
RES JULIO, JOAO HORTMANN e RAFAELLO FONTANA.

14.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-493/1999-SERVO-  
PA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. X ESTEFANO AL-  
VES DE SOUZA - Manifeste-se as partes acerca da proposta  
de honorários do Perito no valor de R\$690,00. -  
Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, MAR-  
CELA VILLATORE e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

15.-ORDINARIA-507/1999-MARIZA HAMURI NAKAMURA  
e Outro X ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA e Outro - Desp. de fl. 479: “ Defiro o  
pedido de vista formulado às fls. 474, pelo prazo de cinco dias.  
Intime-se.” - Adv(s).FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAU-  
RICIO GALEB, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, RO-

DRIGO XAVIER LEONARDO, ANDREZA CRISTINA STO-  
NOGA, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL SCHRO-  
EDER ROSELLA e LUCIANA OLICHSHEVIS, DIONISIO  
OLICHSHEVIS, SILVIA SORAIA CAVALLINI  
GERAZO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO  
GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH.

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-785/1999-  
JOSE RIBEIRO CAMARA X FED.COM.DAS ASS.DE  
MOR.CTBA REGMETR.FEMOCLAM - Por se tratar de bens  
móveis, não se faz necessária a expedição de ofício às reparti-  
ções fiscais. Designo o dia 19/02/2007, às 14:00 horas para a  
realização de leilão único. Na hipótese de não realização do  
ato na data designada, por motivo superveniente, fica desde já  
designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.  
Expeça-se o respectivo edital e intimem-se as partes, sendo que  
o devedor deve ser intimado pessoalmente. \*\*\*Fica o autor  
intimado a recolher as custas do oficial de justiça, no valor de  
R\$ 40,00, bem como apresentar débito atualizado, no prazo de  
05 dias \*\*\* - Adv(s).JOSÉ CARLOS LEITE JUNIOR, ADRI-  
ANO MORO BITTENCOURT e .

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-874/1999-CONDOMI-  
NIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X YVE-  
TE DE AMORIM RIBEIRO - Manifeste-se o autor acerca das  
respostas dos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANTONIO  
EMERSON MARTINS e .

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-910/1999-PAULO DE OLI-  
VEIRA MAIA e Outro X DORIS ROGGE MARTY - Contados  
e preparados voltem conclusos para homologação do acordo.  
Deve a o embargante recolher as custas do Contador no valor  
de R\$7,51. - Adv(s).ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCI-  
ANE ROSA KANIGOSKI, DULCIOMAR CESAR FUKUSHI-  
MA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK  
DE QUEIROZ, JOSELA APARECIDA KUCHLER, ANDRE  
ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI  
PINHEIRO, PETRUS TYBUR JUNIOR, PETRUS TYBUR  
JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

19.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1162/1999-RENATO  
KUSTER FILHO e Outros X EURO-USA AGENCIA DE VIA-  
GENS E TURISMO LTDA e Outro - Desp. de fl. 806: “ Tendo  
em vista que a executada possui outros bens, tendo inclusive  
nomeado alguns às fls. 796/797, indefiro a quebra de sigilo  
bancário do devedor. Intime-se.” - Adv(s).ODACYR CARLOS  
PRIGOL, LACIR GUARENGHI e PEREGRINO DIAS ROSA  
NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO  
BELTRAMI, RAFAELA ALMEIDA DO  
AMARAL, FERNANDA AUGUSTO SPERB, EDUARDO PE-  
REIRA DE OLIVEIRA MELLO, VITOR LEAL, JOAQUIM  
ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL.

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-585/2000-TRANSPOR-  
TADORA RODO-RIOCARENSE LTDA X VOLVO DO BRA-  
SIL VEICULOS LTDA - Desp. de fl. 861: “ Sobre o contido na  
petição de fls. 852/860, manifeste-se a autora. Intime-se.” -  
Adv(s).LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO  
REGINATO, SERES SALETE PESSOA, BENEDITO GOMES  
BARBOZA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, SUZA-  
NA GUIMARAES MARANHON, FERNANDA DOS SANTOS  
RICCIARELLI, JULIANA B.DE CARVALHO ANTUNES,  
CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR e LOUISE RAINER  
PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA  
ANDRIOLI, ELIANA BEATRIZ DE SOUZA MADINI.

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-860/2000-PAULO JOSE  
EHRENFRIED e Outro X ARGOVIA CONSTRUCOES E  
EMPREENDIMIENTOS LTDA-ACEL - Parte dispositiva da  
sentença de fls. 254/259: “ Posto isso, julgo procedentes os  
pedidos formulados, a fim de reintegrar os autores na posse da  
área que especificam na inicial, correspondente a dois metros  
de terreno, em toda a extensão da divisa entre os lotes das par-  
tes, indicados na exordial. Outrossim, determino que a ré efete-  
ue o desfazimento do muro que construiu, no prazo de 30 dias,  
sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos  
reais). Por fim, condeno a ré ao pagamento de indenização por  
perdas e danos aos autores, correspondente ao valor necessário  
para a construção de novo muro, nos moldes do anteriormente  
existente, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sen-  
tença. Condeno a Requerida ao pagamento das custas proces-  
suais e de honorários advocatícios ao procurador dos Reque-  
rentes, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois reais) nos termos do dis-  
posto no artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil, atenden-  
do ao grau de zelo do profissional, à natureza e à importância  
da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -  
Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA,  
HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, LU-  
CIANE BEATRIZ ROTTA, PATRICIA MICHELI FOLADOR  
WALDRAFF e JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JOSE DA  
COSTA VALIM NETO.

22.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1208/2000-ALCEU SI-  
NINSKI e Outro X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIA-  
RIO - Desp. de fl. 200: “ Manifestem-se o autor, no prazo de  
cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -  
Adv(s).DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELO DE ALMEI-  
DA RODRIGUES, MARCELENE ALMEIDA RODRIGUES,  
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM  
DE MOURA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS  
SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA C. ARR-  
UDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO T. CUNHA  
BARRETO, ADRIANA DO ROSARIO LOPES  
FERNANDES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE  
MATHIAS JUNIOR.

23.-DECLARATORIA-SUM.-637/2001-COM. DE ALIMEN-  
TOS PORTUGUESES LTDA X LIMONSEN DISTRIBUIDO-  
RA DE CARN.E DERIVADOS LTDA - Sobre a contestação  
apresentada pela Curadora Especial, manifeste-se o autor no  
prazo de dez dias. - Adv(s).AURELIANO PERNETTA CARON,  
BERNARDO RUCKER e JOSIANE FRUET BETTIN LUPI-  
ON.

24.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-178/2002-BANCO  
PANAMERICANO S/A X JOSE DA SILVA CARVALHO -  
Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Ao autor  
para o preparo das custas de fls. 240 no valor de R\$55,30. -  
Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ES-  
SER, AFONSO MARIÁ BUENO, SERGIO SCHULZE, ALI-  
NE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e JOSIANE  
FRUET BETTIN LUPION.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-793/2002-  
BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X SANDRA REGINA BRUN  
MARTINS - Manifeste-se o exequente acerca das respostas dos  
ofícios, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LEONEL TREVISAN  
JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ER-  
LON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN  
MARTINS, FABIANO ROESNER.

26.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-43/2003-SO-  
NIA LUIZA BERNERT DA LUZ X FININVEST ADMINIS-  
TRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A - Desp. de fls.  
319/321: 1. Fininvest SIA Neócios's4eyhrJo formulou exceção  
de pré-executividade às fls. 235/259 contra Sônia Luiza  
&rnert da Luz auzadino, em apertada síntese, não ter sido intima-  
do da decisão de fl. 228, bem assim que o título executivo é  
inexigível e ilíquido. Inexigível porque a multa foi fixada em  
decisão interlocutória, a qual não transitou em julgado e por-  
que é impossível o cumprimento da obrigação. Ilíquido, por-  
que o art. 357, do CPC, que trata da exibição de documentos,  
não dispõe acerca de fixação de multa diária em caso de des-  
cumprimento da determinação de exibição. No mais, insurge-  
se contra a o valor postulado pela exequente. Pela decisão de  
fls. 261/262 foi suspensa a execução e determinado o recolhi-  
mento do mandado de penhora. Sobre a impugnação manifes-  
tou-se a exequente (fls. 128/139), argumentando que a multa  
pelo descumprimento da determinação de exibição de docu-  
mentos foi fixada pelo acórdão encartado às fls. 147/154, inex-  
istindo, ainda, necessidade de intimação pessoal da parte so-  
bre tal fixação. Aduz que o despacho de fl. 213 foi publicado  
no Diário da Justiça aos 17 de abril do corrente ano de 2006 e  
que a decisão que fixou a multa transitou em julgado. Pleiteia a  
improcedência da exceção. 2. A exceção de pré-executividade,  
criação pretoriana, visa obstar procedimentos executórios ad  
mudo, estancando todos os demais atos decorrentes, como a  
segurança do juízo e propositura de embargos. Com tal feição,  
mister se faz que as causas apontadas pelo executado sejam de  
tal forma relevantes que, uma vez constatadas, fiulminem o  
processo de execução sem a necessidade da discussão em sede  
de embargos. No caso em cotejo, a exceção não merece acolhi-  
da. Ao contrário do que assevera o devedor, a multa não foi  
fixada por decisão interlocutória sujeita a recurso. Com efeito,  
a multa foi fixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná  
por ocasião do julgamento da apelação cível nº 278124-2, cons-  
tando expressamente do v. acórdão provimento ao recurso in-  
terposto pela credora, “ficando certo que a cada dia de atraso,  
a partir de (15) dias da publicação deste acórdão, o BANCO FI-  
NINVESTS/A pagará a multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos  
reais) (fl. 154). O acórdão foi publicado aos 12 de agosto de  
2005 (fl. 180) e não consta tenha contra ele sido manejado re-  
curso. De outra parte, também não merece guardida o argumen-  
to de que a multa seria devida a contar da intimação pessoal do  
devedor, pois consoante apontado acima, a multa passa a ser  
devida a contar de quinze (15) dias da publicação do acórdão.  
Ressalte-se que o cabimento, ou não, da fixação de multa hipó-  
tese dos autos é questão que refoge à competência deste Juízo,  
porque a 0ªação se deu em segundo grau de jurisdição. Quan-  
to à falta de intimação da decisão de fl. 213 resta superada,  
pois a devedor se deu por intimado ao propor a presente exceção  
(fl. 241). Por fim, no tocante ao cumprimento, ou não, pelo  
devedor, da obrigação de apresentação dos documentos, a ques-  
tão foi analisada à ti. 213, reconhecendo-se que os documentos  
exibidos são insuficientes e, portanto, a obrigação não restou  
cumprida: “O demonstrativo com vencimento para 05 de julho  
de 2001 consigna que a autora possui saldo anterior no valor de  
R\$ 873,26 (ff 183). Conseqüentemente, a aquisição do canJa  
de crédito nº 9076.2)08.9573.8586 se deu antes desta data, es-  
tando evidente, pois, a insuficiência dos documentos encarta-  
dos. Acresça-se ainda, que a requerente apontou a insuficiên-  
cia dos documentos (fls. 207/208), mantendo-se a requerida  
silente, apesar de intimada (fls. 211/212), presumindo-se, pois,  
sua concordância acerca da alegada insuficiência. 2. Nesse pas-  
so, está a requerida sujeita ao pagamento da multa fixada no v.  
acórdão de fls. 147/154, a contar de quinze as) dias da publica-  
ção da decisão (Ji 154, item “b” “). Nesse passo, rejeito a pre-  
sente exceção de pré-executividade e determine o prossegu-  
imento da execução. - Adv(s).ROGERIO BUENO DA SILVA,  
PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAYA  
NOVAK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ  
GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA  
ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE  
CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI  
LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA, CRISTINA  
VELLO, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARIA LUCIA  
STROPARO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, RAFAELA  
KARMANN M. DE ALMEIDA.

27.-COBRANÇA - SUMÁRIA-90/2003-CONJUNTO RESI-  
DENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS X OSEAS AIRES  
MATOZO e Outro - Manifestem-se as partes acerca do Laudo  
de Avaliação de fl. 123 no valor de R\$42.000,00 no prazo de  
cinco dias. - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO e ELIAS HEN-  
RIQUE DA SILVA SOUZA.

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2003-RAMON AGUS-  
TIN COLMAN MORINIGO e Outro X ROBERTO TANNER -  
Desp. de fl. 113: “ Expeça-se mandado de avaliação e penhora,  
já acrescida a multa de 10% conforme requerido à fl. 112. Deve  
o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de  
R\$40,00, bem como apresentar planilha atualizada do débito  
acrescida de 10% (multa). - Adv(s).RAMON ANTONIO CAL-  
CENA CUENCA e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

29.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-392/2003-BANCO  
ABN AMRO REAL S/A X JAUSO FREIRE DE OLIVEIRA -

Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios no prazo  
de cinco dias. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

30.-COBRANÇA - SUMÁRIA-398/2003-CONDOMINIO EDI-  
FICIO LEONOR MOREIRA GARCEZ X ALESSANDRA DE  
CASSIA BELLO CORDEIRO e Outro - Fica o credor intimado a  
recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00.  
- Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JOSIANE  
FRUET BETTIN LUPION.

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-684/2003-DOM  
PEDRO MARQUETTI FEDALTO X DOM ROQUE WENDT  
- Desp. de fl. 249: “ Indefiro, por ora, a quebra de sigilo bancá-  
rio do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acer-  
ca da existência de outros bens passíveis de constrição. -  
Adv(s).MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA  
CARVALHO WAHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA  
e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

32.-ORDINARIA-742/2003-DJF - COM.DE ACESSORIOS  
LTDA e Outros X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIA-  
RIO - Desp. de fl. 360: “ Conforme despacho de saneamento o  
ônus da prova foi invertido, cabendo ao réu a desconstituição  
das alegações do autor. Vencida esta fase, tanto o autor como o  
réu pretendem que o pagamento dos honorários do perito se dê  
pelo contrário. A rigor não cabe ao juízo detei-minar a quem  
incumbirá o pagamento da perícia, já que tal recairá sobre aquele  
que efetivamente tem o interesse na realização da prova. Por-  
tanto, se mesmo dada à inversão do ônus o autor ainda preten-  
der realizar a prova pericial., a ele cumprirá o pagamento, caso  
contrário, se é o réu quem deseja a perícia para rebater as as-  
sertivas do autor, a este caberá a antecipação dos honorários. A  
inversão do ônus da prova não representa a determinação para  
que o réu produza a prova, já que o juízo não pode invadir  
seara de interesse particular do litigante. Diante cio exposto,  
dçlerminQ ao interessado na produção da prova pericial, autor  
ou ré, para que efetuo o depósito dos honorários no prazo de  
cinco dias Não havendo o depósito e não havendo outras pro-  
vas a produzir voltem os autos conclusos para sentença.. -  
Adv(s).GERCINO BETT JR e MURILO CELSO FERRI.

33.-USUCAPIÃO-863/2003-GILBERTO CAVIGLIA X ESPO-  
LIO DE ELVIRA ALVES DOS SANTOS e Outros - Manifeste-  
se o autor acerca da correspondência devolvida no prazo de  
cinco dias. - Adv(s).EDESIO FERREIRA e TADEU LUKA  
OAB/PR.22.397.

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-1065/2003-CONDOMI-  
NIO EDIFICIO THEODORO LOCHER X MARIA HELENA  
DE AGUIAR LOCHER - Deve o credor recolher as custas no  
valor de R\$72,17 conforme requerido às fls. 514. -  
Adv(s).ANDREA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRU-  
NA MARINA MENEZES BOGUCHESKI e EDGARD LUIZ  
C. DE ALBUQUERQUE.

35.-ORDINARIA-1203/2003-EIGE BABA X NAPOLEAO  
LUIZ PELUSO e Outro - Intime-se a parte adversa com urgên-  
cia da impossibilidade de comparecimento do réu, pelo que a  
audiência somente poderá ser realizada no caso de dispensa de  
seu depoimento pessoal. Int. - Adv(s).NELSON NEVES BRAN-  
DAO, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e PAULO  
ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO  
FERREIRA M. COSTA., GLAUCO MACHADO  
REQUIAO, GIL DUARTE SILVA, AIMORE OD  
ROCHA, GIULIANO D OD ROCHA.

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-1248/2003-MARCO ANTO-  
NIO FERREIRA X EURIPIDES E SOUZA LTDA - Manifeste-  
se o autor acerca do ofício de fl. 64. - Adv(s).MARCELO PA-  
CHECO PIROLO e .

37.-COBRANCA-1542/2003-LIDER ADMINISTRADORA  
LTDA X FABIO TADEU DA COSTA PINTO e Outro - Tendo  
decorrido o prazo de suspensão. Manifeste-se o autor no prazo  
de cinco dias. - Adv(s).GIORGIA MOLL e .

38.-RESC.CONT.RESERVA DE DOMINIO-401/2004-CLARI-  
ZE DO ROCIO CORDEIRO X CAIXA SEGUROS S/A - Con-  
tados e preparados voltem conclusos. Ficam as partes intima-  
das a recolher as custas de fls. 270 no valor de R\$78,23, sendo  
que caberá à autora o pagamento de 30% e a ré o pagamento de  
70% das custas, conforme determinado na sentença de fls. 226/  
235. - Adv(s).ROBERTA ONISHI, HIANEA SCHRAMM e  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO CLEVE  
MACHADO, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON  
HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA  
SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MONICA  
FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE  
CAVENAGUE, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO  
FRIEDRICH, MIRIAN PERSIA DE SOUZA.

39.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-445/2004-FINAUS-  
TRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO X MI-  
GUELINA SZUPKA - Diga o autor acerca das respostas dos  
ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).KARINE CRISTINA  
DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, ALESSAN-  
DRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WEMER PEREI-  
RA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DI-  
EGO RUBENS GOTTARDI e .

40.-COBRANCA - ORDINARIO-667/2004-ELLEN HASS DE  
OLIVEIRA PEDROZA X FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO  
MULTIPATROCINADO - Desp. de fl. 386: “ Já tendo decorri-  
do o prazo requerido à fl. 385, intime-se o réu para efetuar o  
depósito mencionado. - Adv(s).ELENICE HASS DE OLIVEI-  
RA PEDROZA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENA-  
MON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e LUIZ RODRI-  
GUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER  
CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO  
ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-796/2004-  
TEGAPE-IMPORTACAO E COM. DE TECIDOS TECNICOS











ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0007 000294/2002  
ANTONIO VILMAR GOULART 0006 000163/2002  
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0031 000247/2003  
BEATRIZ SANTI 0044 000193/2005  
BIANCA SCONZA PORTO 0002 000168/2000  
BLAS GOMM FILHO 0053 000942/0006  
BRUNA ANGELICA FERREIRA S 0027 001447/2002  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0029 000093/2003  
CARLOS DELAI 0001 001423/1998  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0053 000942/0006  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0032 000824/2003  
CARLYLE POPP 0017 000986/2002  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0033 000969/2003  
CARMEN ROBERTA FRANCO 0019 001124/2002  
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0045 000352/2005  
CARY CESAR MONDINI 0022 001291/2002  
CELSO DA SILVA LABRES 0042 000845/2004  
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0039 000439/2004  
CHRISTIANE MARIA SARTORI 0022 001291/2002  
CLAUDINEI DOMBROSKI 0033 000969/2003  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0045 000352/2005  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0022 001291/2002  
CRISTIANA OPUSKEVICH 0006 000163/2002  
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000462/2002  
0029 000093/2003  
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI 0022 001291/2002  
DANIELE NEVES POPIKA 0037 001227/2003  
DANIELLA LETICIA BROERING 0046 000789/2005  
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0051 001326/2006  
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV 0006 000163/2002  
DANILO MACHADO PERILLO 0002 000168/2000  
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0005 000143/2002  
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0014 000752/2002  
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0017 000986/2002  
EDSON LUIZ GABRIEL 0026 001444/2002  
ERIC COSTA CANDIDO 0034 001040/2003  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0022 001291/2002  
ERLON DE FARIA PILATI 0017 000986/2002  
FABIO JOSE POSSAMAI 0040 000772/2004  
FABRICIO ZILOTTI 0020 001179/2002  
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0046 000789/2005  
FERNANDO FERREIRA ELIAS 0001 001423/1998  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0003 000067/2002  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0009 000462/2002  
0029 000093/2003  
FRANCISCO DE PAULA SOARES 0013 000746/2002  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0032 000824/2003  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0048 000766/2006  
GELSON BARBIERI 0002 000168/2000  
GIOVANI GIONEDIS 0033 000969/2003  
GISELE ECHTERHOFF 0039 000439/2004  
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0014 000752/2002  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0040 000772/2004  
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV 0038 001446/2003  
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0006 000163/2002  
GUILHERME BORBA VIANNA 0017 000986/2002  
IDELANIR ERNESTO 0005 000143/2002  
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO 0028 000010/2003  
IRIA EMILIA E BEZERRA 0002 000168/2000  
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0020 001179/2002  
JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG 0024 001406/2002  
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV 0019 001124/2002  
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL 0042 000845/2004  
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0032 000824/2003  
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0024 001406/2002  
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0027 001447/2002  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0003 000067/2002  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0010 000549/2002  
JOSE NAZARENO GOULART 0006 000163/2002  
JOSE TELLES DE PILAR 0009 000462/2002  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0008 000297/2002  
0018 001090/2002  
0003 000067/2002  
0039 000439/2004  
0028 000010/2003  
0021 001226/2002  
0033 000969/2003  
0021 001226/2002  
0002 000168/2000  
0031 000247/2003  
0014 000752/2002  
0045 000352/2005  
0025 001416/2002  
0041 000801/2004  
0019 001124/2002  
0006 000163/2002  
0010 000549/2002  
0030 000121/2003  
0044 000193/2005  
0017 000986/2002  
0017 000986/2002  
0022 001291/2002  
0012 000703/2002  
0033 000969/2003  
0049 001157/2006  
0036 001181/2003  
0033 000969/2003  
0037 001227/2003  
0002 000168/2000  
0046 000789/2005  
0052 000941/0006  
0011 000638/2002  
0050 001173/2006  
0047 001096/2005  
0006 000163/2002  
0013 000746/2002  
0053 000942/0006  
0037 001227/2003  
0041 000801/2004  
0012 000703/2002  
0037 001227/2003  
0014 000752/2002  
0010 000549/2002

NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0043 001370/2004  
NELSON BELTZAC JUNIOR 0013 000746/2002  
NELSON PASCHOALOTTO 0022 001291/2002  
NEUSA FATIMA REFATTI 0028 000010/2003  
OTTO JOAO LYRA NETO 0023 001364/2002  
PAULA NOGARA GUERIOS 0002 000168/2000  
PAULO AMBROSIO 0011 000638/2002  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0017 000986/2002  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0051 001326/2006  
RAFAEL FADEL BRAZ 0051 001326/2006  
RENATA DOS SANTOS RIBAS 0022 001291/2002  
RENATO ALVES ROMANO 0005 000143/2002  
REYMI SAVARIS JUNIOR 0046 000789/2005  
RICARDO MAGNO QUADROS 0030 000121/2003  
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0004 000136/2002  
RITA ELISABETE CAVALIN CA 0002 000168/2000  
RODRIGO FORTUNATO GOULART 0006 000163/2002  
RODRIGO NASSER VIDAL 0017 000986/2002  
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0010 000549/2002  
ROMARA COSTA BORGES 0022 001291/2002  
RONALDO MARTINS 0036 001181/2003  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0009 000462/2002  
0029 000093/2003  
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0007 000294/2002  
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0003 000067/2002  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0052 000941/0006  
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0005 000143/2002  
0017 000986/2002  
0002 000168/2000  
0015 000970/2002  
0017 000986/2002  
0008 000297/2002  
0018 001090/2002  
0002 000168/2000  
0016 000983/2002

1. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1423/1998 - LAURO GOMES DOS SANTOS x -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$18,15 (dezoito reais e quinze centavos). -Advs. FERNANDO FERREIRA ELIAS e CARLOS DELAI.

2. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 168/2000 - GILBERTO MACHADO e outros x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES IND E COMERCIAIS e outros -Manifeste-se o Requerente sobre o depósito de fl. 1034. Deve a Requerida preparar as custas no valor de R\$729,30 (setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº, bem como custas do Sr. Oficial de Justiça (João Soares) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, PAULA NOGARA GUERIOS, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA E BEZERRA, SOLAINE MARIA BARBIERI, DANILO MACHADO PERILLO, ALVARO RICARDO A ANDRADE FILHO, BIANCA SCONZA PORTO, AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA, RITA ELISABETE CAVALIN CAMPELO, LUIS EDUARDO REZENDE e MARIA HELENA GURGEL PRADO.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 67/2002 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ENGETRAN CONSTRUCOES E OBRAS LTDA e outros -Retirar officios de fls. 206-209. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO - 136/2002 - LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM x AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK e outros -O recurso pendente não suspende o curso da presente, assim, intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FERRESE.

5. ACAO DE DEPOSITO - 143/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DESKITE INFORMATICA PRODUTOS LTDA - DESPACHO DE FL. 125: Recebo o recurso de apelação de fls. 122-124 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. Intimem-se, inclusive, da decisão de fls. 119-121. 1. SENTENÇA DE FLS. 119-121: Vistos e examinados, etc. ... 1. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de depósito formulado pelo Banco Santander S/A, em face de Deskite Informática Produtos Ltda., com o que condeno o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor o bem dado em garantia, qual seja, o veículo FORD FIESTA GL, cor preta, ano/modelo 2000/2001, placa AJO 0245, placa ANA 9941, no prazo de vinte e quatro horas, ou a importância equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904, § único, do Código de Processo Civil. 2. Condeno o réu, Deskite Informática Produtos Ltda., ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado do autor, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a natureza do feito e o tempo da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, §4º). Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e IDELANIR ERNESTO.

6. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 163/2002 - ALTAIR DIAS DA SILVA x ESTACIONAMENTO RODOPARK - ... Quanto ao bloqueio pretendido, este só poderá ser realizado após a efetivação da penhora. Por isso, indefiro a pretensão de fl. 208. Manifeste-se o Exequente. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, RODRIGO FORTUNATO GOULART, CRISTIANA OPUSKEVICH, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, MARIO ROGERIO DIAS e ADRIANA BERNO.

7. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 294/2002 - MOACIR JOSE PEREIRA PEDROSO x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$102,24, conforme acordo, referente a 4º e última parcela. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

8. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 297/2002 - BANCO DIBENS S/A x ODENIR CALCANHOTO - Retirar o desentranhado de fl. 168. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

9. ACAO DE DEPOSITO - 462/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x GILBERTO SCHNEIDER -Prossiga-se na forma determinada em fl. 219. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE TELLES DE PILAR.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 549/2002 - CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL SAO JOAO DEL REY IV x MANOEL DOS SANTOS VEIGA e outro -Manifeste-se o Requerente. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 638/2002 - VALMIR FERNANDES x MARIO GABARDO FILHO e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$326,00 (trezentos e vinte e seis reais) do SR. AVALIADOR JUDICIAL. -Advs. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA.

12. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 703/2002 - CLEMEN-TE VENICIUS TRINDADE TAVORA x NACIONAL ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA e outro -Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. -Advs. MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e MAURO NOBREGA PEREIRA.

13. ACAO DE INSOLVENCIA CIVIL - 746/2002 - DPR TURISMO LTDA x MARCIO ANTONIO LEONEL -Defiro (fl. 110). Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição de edital de citação no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como apresentar "Minuta" resenha da inicial. -Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR, MARTA NOGUEIRA MAZOLLA e FRANCISCO DE PAULA SOARES.

14. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 752/2002 - MARCIA CRISTINE LEVANDOVSKI x MRV CONSTRUCOES LTDA -Defiro (fl. 529). Arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, MICHELE DE CASSIA T. SILVERIO e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY.

15. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 970/2002 - VERISSIMO SOUZA CUBAS x NILSON BRUNETTI -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). -Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.

16. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 983/2002 - PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE FRANCA x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLI S/A -Defiro (fl. 805). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

17. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 986/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIZAQUE DOS SANTOS -Ante o contido às fls. 193, nos termos do art. 265, IV, "a", suspenda-se o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para solicitar informações acerca do andamento processual dos Autos nº 81/1999, de Ação Civil. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS.

18. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1090/2002 - BANCO DIBENS S/A x ROSANE DA ROSA -Retirar ofício de fl. 146. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

19. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1124/2002 - ALBINA BONAT MATTIOLI x CIDADELA S/A -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$154.773,86. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, CARMEN ROBERTA FRANCO e ANDRE LUIZ CALVO.

20. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1179/2002 - BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros -Ao preparo das custas e execução no valor de R\$627,74 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos),

mais custas do 2º Distribuidor de fl. 287, Funrejus e Citação e Penhora. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI.

21. ARROLAMENTO SUMARIO - 1226/2002 - JOANA RAQUEL WEBER POLACK x PEDRO POLACK (ESPOLIO) - Intime-se a inventariante para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F e LOUISE S ALBUQUERQUE DE CAMARGO.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1291/2002 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x PEDRO PAULO TISSE -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e junta da carta precatória de fls. 126-127. -Advs. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, ROMARA COSTA BORGES, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e CARY CESAR MONDINI.

23. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1364/2002 - CLINIO L. L. LIRA x ANTONIO SARTURI e outro -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$218,35. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO.

24. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1406/2002 - CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x WATER-COOL APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA e outro -Manifeste-se a Requerente. -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG.

25. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1416/2002 - LAURA IZABEL CASTELLEN DE CASTRO VELLOZO x JERRY MORELAND e outro -Defiro (fl. 79). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO.

26. ARROLAMENTO COMUM - INVENTARIO - 1444/2002 - REGINA CELIA STROKA e outros x FRANCISCO CARLOS STROKA (ESPOLIO) -Atenda-se o expediente retro. -Advs. EDSON LUIZ GABRIEL e ANNE CARLA GABRIEL.

27. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1447/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x VAZ ENTREGAS RAPIDAS LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. -Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO.

28. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 10/2003 - MAXSSULE SANTOS MIOTTO e outro x WOLMAR ALFREDO MIOTTO (ESPOLIO) -Defiro (fl. 321). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). -Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

29. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 93/2003 - BANCO FINASA S/A x SILMARA MATEUS -Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Ao preparo das custas no valor de R\$33,90 (trinta e três reais e noventa centavos). -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

30. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 121/2003 - CONJ RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL - CONDOMINIO L IVO IVANI DE SIQUEIRA e outro -Retirar officios de fls. 146-149. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.

31. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 247/2003 - VALMOR KREUSCH e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Renove-se a intimação para o preparo das custas. Ao preparo das custas no valor de R\$69,30 (trinta e nove reais e trinta centavos). -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 824/2003 - REGINALDO KATSUYOSHI SATO x OSMAR REIS JUNIOR -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

33. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 969/2003 - ROCK WAY COM DE ARTG DO VEST DISCOS E VIDEOS LTDA e outro x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING -Deixe de receber o recurso de apelação de fls. 977-1001, tendo em vista que não foi comprovado nos autos o recolhimento do Funrejus. Prossiga-se na forma determinada em fl. 959. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e MARCO ANTONIO LANGER.

34. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1040/2003 - INSETICIDAS E ADUBOS IBIPORÁ LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSVAGEM LTDA -Retirar ofício de fl. 184. -Advs. ERIC COSTA CANDIDO e ANDREA D AQUILA GONÇALVES.

35. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1113/2003 - EMERSON TEIXEIRA DE FREITAS x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST -Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 327-330. -Adv. ALMIR LAMIN.

36. HABILITACAO DE CREDITO - 1181/2003 - VITALINO



BUENO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Manifeste-se o autor, em prosseguimento (fls. 31). -Advs. MARCOS VENDRAMINI e RONALDO MARTINS.

37. HABILITACAO DE CREDITO - 1227/2003 - ADRIANO ALESSANDRO ENGRF LEITE x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -1. Manifeste-se o autor, esclarecendo quais prestações foram depositadas e se existem valores a serem compensados. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1446/2003 - FATIMA APARECIDA PINTO KLUCK e outro x CIRINIUS BORBA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 235-237. -Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA.

39. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 439/2004 - LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES e outro x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI -Promovam-se as diligências para realização da audiência já designada. Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 223-227. -Advs. LEONEL STEVAM FILHO, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e GISELE ECHESTERHOFF.

40. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 772/2004 - DIPAVE VEICULOS S/A x BANCO BANESTADO S/A e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$84,70 (oitenta e quatro reais e setenta centavos). -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI e FABIO JOSE POSSAMAI.

41. HABILITACAO DE CREDITO - 801/2004 - MARCOS ISRAEL EDUARDO DE CARVALHO x G LAFFITTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Ante a certidão de fl. 38 verso, manifestem-se as partes. -Advs. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

42. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 845/2004 - JOAO FRANCISCO DE PASQUALE x BIRIA MIRANDA DO NASCIMENTO -Devem as partes preparar as custas processuais remanescentes no valor de R\$339,15 (trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), para cada. -Advs. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE e CELSO DA SILVA LABRES.

43. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1370/2004 - AYRTON JOAO CORNELSEN e outro x CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE -1) Cumpra-se integralmente, antes de mais, o despacho de fl. 200, autoriza, nestas condições, a extração de cópias do processado à interessada (fl. 201). Oportunamente intime-se o credor do aduzido às fls. 208 e s. Retirar alvará de fl. 211. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

44. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 193/2005 - CONDOMINIO PORTAL DO IGUACU x CARLOS ALBERTO SEVERINO -Ao preparo das custas no valor de R\$18,40 (dezoito reais e quarenta centavos). -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

45. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 352/2005 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x JORATI GODOI -A luz do Laudo Pericial, não se tem como necessária a produção da prova oral especificada pelo embargante ao final da fl. 137, porquanto a perícia logrou esclarecer os pontos fixados à fl. 84, com controvertidos, resolvendo-se a lide, no mais, com base na documentação acostada aos autos. Assim, declaro encerrada a instrução, substituindo os debates orais pela apresentação de Memoriais no prazo de 20 dias, contados do 1.º dia útil que se seguir à publicação deste despacho, reservando-se os 10 primeiros dias do prazo para carga ao embargante, e os demais ao embargado. A seguir, preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Ao preparo das custas no valor de R\$23,10 (vinte e três reais e dez centavos). -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.

46. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 789/2005 - LUIZ CESAR DE OLIVEIRA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$257,85 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº, Funrejus. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, REYMI SAVARIS JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.

47. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1096/2005 - JOAO NORBERTO DE SOUZA x JOSE KOEHLER e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 64vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANAILE.

48. ACAO MONITORIA - 766/2006 - ASSOC PARA O DESENV DA MULHER DE CTBA x ELIAS BUSSOLO -Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, pessoa jurídica de direito privado, a qual não só deixou de atender a determinação de fl. 18, de julho de 2006, como não faz prova do alegado as fls. 22/23, observando-se de seu Estatuto, que possui patrimônio e aufera diversas receitas, de sorte que o preparo das custas processuais, tanto mais à vista do valor dado à causa, não comprometerá o exercício das finalidades para as quais foi constituída. Intime-se pois a autora a efetuar o preparo das custas processuais, as quais a priori admitem parcelamento a ser ajustado diretamente em Cartório com os interessados. Com isso, providos recursos ao Meirinho, cite-se a requerida, na forma dos arts. 1.102b e 1.202c, do Código Processual Civil. Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus, bem como custas para expedição de citação do requerido. -Adv. GABRI-

EL BRAGA FARHAT.

49. ALVARA JUDICIAL - 1157/2006 - FLAVIO DOS SANTOS e outro x IVO DOMINGOS DOS SANTOS (ESPOLIO) - As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefiro, pois o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se, Requerentes para que providenciem o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, dispri uidor e o Funrejus. -Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA.

50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1173/2006 - JULIO CESAR COLLAÇO DA SILVEIRA x BANCO BMG - 1. Trata-se de demanda ajuizada por Julio César Collaço da Silveira em face de Banco BMG, visando à revisão de contrato de financiamento, com alienação fiduciária. Alegou que firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo no valor de R\$ 25.000,00, no prazo de 24 meses, com valor de prestação de R\$ 1.573,15, com início de pagamento em 05/06/2005. Justificou que o contrato é de adesão e que diversas cláusulas devem ser revistas, cabendo à parte ré o ônus de demonstrar que não houve abusividade na contratação. Requeriu em sede de concessão de medida antecipatória o depósito dos valores os quais entende devido e a determinação à instituição bancária para que se abstenha de inscrever o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Requeriu, também, que seja deferido o depósito do valor de entende devido, qual seja, o de R\$ 291,97 e ainda a manutenção na posse do bem. Fez pedido, requerimentos e atribuiu valor à causa (fls. 2-22). Juntou documentos (fls. 23-56). 2. Passo a apreciação do requerimento de antecipação de tutela requerida, aos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil, analisando seu requisito fundamental, qual seja, a coincidência dos efeitos da tutela antecipadamente requerida com aquela que ao final poderá ser concedida pelo Estado-Juiz. 3. Pois bem, demandou o reclamante no sentido de ver declarada a revisão do contrato de mútuo que firmou com a ré. Para tanto juntou os cálculos do que entende ainda devido. 4. Asseverou que a verossimilhança da alegação está consubstanciada no fato de que é vedada a capitalização de juros e que os juros contratados são abusivos. 5. Ocorre, no entanto, que a alegação da autora é própria da demanda e não prova inequívoca de que muito provavelmente a vencerá, o que poderia gerar, então, a viabilidade da antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida. Assim, não há que se falar em verossimilhança, nem prova inequívoca da alegação. 6. Ademais, observa-se que o valor da prestação contratada foi de R\$ 1.573,15 e o valor que entende devido afirmou ser de R\$ 291,97. A diferença é significativa. 7. No entanto, verifica-se que a parte já pagou o valor do principal, sendo coerente que ao menos permaneça com o veículo ante o pagamento de grande parte do contrato. E isto porque na análise do perigo de dano irreparável, observa-se a sua existência, já que mesmo tendo pago parte do valor contratado, não pode ser privado do uso do bem alienado enquanto estiver o contrato sub judice. 8. Já com relação ao perigo da demora, no sentido de se constatar a inadimplência, este não restou demonstrado até porque a autora afirma que é devedora e pelos documentos juntados aos autos, ainda que tenha direito a revisão contratual, continuaria devedora da parte ré. 9. Desta forma, não é o caso aqui de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela ao final requerida no sentido de ser a ré impedida de deixar de inscrever a autora como devedora em banco de dados de serviços de proteção ao crédito, nem de depósito de valor calculado unilateralmente. No entanto, o caso é de mantê-la na posse do bem até final decisão deste Juízo. 10. Pelo exposto, concedo parcialmente os efeitos da tutela ao final pretendida apenas para o fim de determinar que o veículo alienado fique na posse da autora até ulterior decisão judicial. No mais, indefiro os outros requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 15 de março de 2007, às 14:00 horas (CPC, art. 277). 12. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 13. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 14. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, s. 2, § 2º, 285 e 319). Deve a parte interessada providenciar cópias de peças do processo necessárias para acompanhar a citação. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1326/2006 - N B FOMENTO S/A x ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA -Recebo a emenda à inicial (fls. 50-51). ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 19 de março de 2007, às 13h50, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citação da requerida. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ.

52. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 941/6 - BANCO FINASA S/A x ESCAVATEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 942/6 -

BANCO SANTA SANTANDER BRASIL S/A x MAURICIO RICARDO DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 230/2006 SEXTA VARA CIVEL  
DR. ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0028	001118/2002
ADALBERTO HACKBARTH	0036	001372/2002
ADILSON PEREIRA LOPES	0080	000557/2005
ADRIANA DE FRANCA	0095	000230/2006
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0019	000249/2002
ADRIANA MURARA DIAS	0100	000568/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR	0065	000739/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0051	000698/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0082	000648/2005
AIRTON JOSE MALAFAIA	0054	001231/2003
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0088	001176/2005
ALBENA MARIA FERREIRA DE	0076	001449/2004
ALCINDO LIMA NETO	0073	001330/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000846/2000
ALI CHAIM FILHO	0024	000532/2002
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0074	001331/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0062	000337/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0092	001360/2005
ANA CAROLINA ROHR	0070	001139/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0004	000914/1996
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0087	001135/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0077	001043/2005
ANA LUISA V. ABSY	0067	000899/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0019	000249/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0083	000791/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0005	001369/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0048	000654/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0001	000637/1995
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0030	001154/2002
ANDREA MORAES SARMENTO	0099	000560/2006
ANDREA QUADROS	0019	000249/2002
ANDREIA MARINA LATREILLE	0005	001369/1997
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0006	000155/1998
ANGELA E.SILVA FRANCO	0003	001280/1995
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0070	001139/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0024	000532/2002
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0023	000436/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0059	000041/2004
ANTONIO R. M. OLIVEIRA	0002	001093/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	000279/2005
ARLYVAN PROBST	0017	000061/2002
AROLD LUIZ MORAIS	0014	000102/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0018	000078/2002
	0037	001396/2002
	0057	001610/2003
BEATRIZ SANTI	0080	000557/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0039	001417/2002
BLAS GOMM FILHO	0067	000899/2004
BRUNO GUISS	0099	000560/2006
CARLA FABIANA EVERS	0026	000908/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0019	000249/2002
	0063	000415/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000155/1998
	0036	001372/2002
	0045	000143/2003
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0004	000914/1996
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0067	000899/2004
CARLOS MARIO HAMPF	0024	000532/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0069	001020/2004
CARLYLE POPP	0008	001333/1998
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0031	001182/2002
	0047	000578/2003
CLAUDIA LOPES BORIO	0084	000909/2005
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0038	001407/2002
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	0042	001673/2002
CRISTIANE RATIER	0071	001238/2004
CRISTINA NAPOLI MADUREIRA	0070	001139/2004
CRYSTIANE LINHARES	0086	001108/2005
DALTON JOSE BORBA	0024	000532/2002
DANIEL HACHEM	0015	000928/2001
	0027	000951/2002
	0092	001360/2005
DANIELE DE BONA	0096	000342/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0071	001238/2004
DARCI CANDIDO DE PAULA	0003	001280/1995
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0024	000532/2002
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0100	000568/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0042	001673/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0072	001323/2004
	0096	000342/2006
EDLA TATIANA L F NEVES	0094	001488/2005
EDUARDO MELLO	0077	000143/2005
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0054	001231/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0069	001020/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0044	000129/2003
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0004	000914/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	001407/2002
	0056	001472/2003
	0092	001360/2005
FABIANO FREITAS MINARDI	0062	000337/2004
FABIANO ROESNER	0075	001410/2004
FABIO KAIUT NUNES	0075	001410/2004
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0008	001333/1998
FABIO PACHECO GUEDES	0008	001333/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0034	001277/2002

FERNANDA PIRES ALVES	0064	000607/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0051	000698/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0051	000698/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0106	001428/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0019	000249/2002
FREDY YURK	0083	000791/2005
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0053	000924/2003
GEORGIJ SEREDA	0087	001135/2005
GERALDO ALBERTO F. DE CAS	0006	000155/1998
GEVERSON ANSELMO PILATI	0092	001360/2005
GILBERTO VILAS BOAS	0032	001193/2002
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0051	000698/2003
GUIDO JOSE DOBELI	0001	000637/1995
GUILHERME MANNA ROCHA	0019	000249/2002
GUSTAVO DE FREITAS	0028	001118/2002
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0019	000249/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0104	001278/2006
HUGO MARTINS KOSOP	0047	000578/2003
IERI DO ANARAL SCHROEDER	0006	000155/1998
ILCEMARA FARIAS	0052	000736/2003
INGRID KUNTZE	0033	001200/2002
IVAN GONCALVES MARTINS	0066	000818/2004
JANAINA BORDIN REMOR	0006	000155/1998
JANDER LUIS CATARIN	0039	001417/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0046	000471/2003
JOAO AMADEU GUISS	0099	000560/2006
JOAO CARLOS MARTINS	0061	000291/2004
JOEL SIQUEIRA BUENO	0034	001277/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0054	001231/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0040	001457/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0093	001382/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0093	001382/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0029	001120/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLE	0103	001164/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0079	000470/2005
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0040	001457/2002
JULIANO FRANCA TETTO	0090	001262/2005
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0025	000895/2002
JULIO CESAR SCOTTA STEIN	0072	001323/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0072	001323/2004
	0096	000342/2006
	0060	000250/2004
KATIA REGINA LEITE	0007	000498/1998
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0105	001387/2006
LACIR GUARENGHI	0090	001262/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0083	000791/2005
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0096	000342/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0019	000249/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0082	000648/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0040	001457/2002
LEONARDO DA COSTA	0092	001360/2005
LEONINDA ALICE MION PILAT	0084	000909/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0075	001410/2004
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0099	000560/2006
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0023	000436/2002
LINEU ROQUE STERTZ	0034	001277/2002

LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0050	000692/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0027	000951/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0005	001369/1997
LUIZ ASSI	0045	000143/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0045	000143/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0095	000230/2006
LUIZ EDUARDO CHOMA	0016	000058/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0001	000637/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0014	000102/2001
	0052	000736/2003
	0055	001344/2003
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0085	001046/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0033	001200/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0015	000928/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0011	000846/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0061	000291/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0013	001362/2000
MARCELO BERVIAN	0058	000022/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0048	000654/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0100	000568/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000846/2000
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0097	000380/2006
MARCIA REGINA MORSELLI	0039	001417/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0005	001369/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	000895/2002
	0030	001154/2002



PATRICIA GONCALVES ROCHA	0073	001330/2004
PATRICIA R. BONA FISSMER	0032	001193/2002
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO	0020	000277/2002
PAULO MARCELO SEIXAS	0103	001164/2006
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0046	000471/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI	0046	000471/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0082	000648/2005
PEDRO PAULO MATTIUZZI	0021	000287/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0071	001238/2004
PERSIO THOMAZ FERREIRA RO	0046	000471/2003
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0087	001135/2005
RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA	0073	001330/2004
REALINA PEREIRA CHAVES BA	0091	001285/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0015	000928/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	0045	000143/2003
RENATA ALMEIDA LEITE	0060	000250/2004
RENATO GALVAO CARRILO	0036	001372/2002
REYNALDO ESTEVES	0029	001120/2002
RICARDO ALBERTO ESCHER	0101	000663/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0036	001372/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	0011	000846/2000
ROBERTO HASEMANN	0049	000681/2003
ROBERVAL KLUGER MENDES	0004	000914/1996
ROGERIO SADY BEGE	0041	001574/2002
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0018	000078/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0022	000361/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0107	001045/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0063	000415/2004
ROZILEI MONTEIRO	0077	000143/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0078	000316/2005
SANDRA MARA HINATA	0003	001280/1995
SANDRA REGINA SBORZ	0026	000908/2002
SANTIAGO LOSSO	0031	001182/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0048	000654/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0108	001046/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0009	001398/1998
SIDNEI MARTINS LECHETA	0052	000736/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0055	001344/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0049	000681/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0071	001238/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0049	000681/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0037	001396/2002
	0057	001610/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES	0022	000361/2002
	0057	001610/2003
STELA MARIS PINTO PETERS	0012	001231/2000
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0008	001333/1998
TANIA PODGURSKI	0063	000415/2004
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0034	001277/2002
	0079	000470/2005
	0081	000559/2005
TATIANE ACHCAR	0068	000971/2004
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0010	000131/1999
VALERIA SIQUEIRA	0006	000155/1998
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0045	000143/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0072	001323/2004
VANIA KAREN TRENTINI	0015	000928/2001
VICENTE HIGINO NETO	0058	000022/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0069	001020/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0007	000498/1998
	0019	000249/2002
VITORIO KARAN	0006	000155/1998
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0023	000436/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-637/1995-BANCO REAL S/A x RUY XAVIER NEUMANN e outro- Defiro pleito de vista de fl. 214, com as cautelas de estilo. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI e GUIDO JOSE DOBELLI.

2. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1093/1995-ARTHUR GOMES FILHO x VILMAR FARIAS e outro- Ciência da juntada da carta precatória. Int. -Adv. ANTONIO R. M. OLIVEIRA-RA-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1280/1995-EDINA LUTES GERALDO e outros x PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS- Acolho r. promoção ministerial de fl. 700, em termos, porquanto devem os Requerentes, atender na íntegra, o quanto determinado na decisão de fl. 685. Assim, terão o prazo de cento e vinte dias para que promovam o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, certo que, no interregno, o processo permanecerá em Cartório. Intimem-se -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA e ANGELA E.SILVA FRANCO-.

4. COBRANCA-914/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO x DONEVIL SOARES DE LIMA e outro- Aguardando a retirada do alvará. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, ERALDO FERREIRA DE LIMA, ROBERVAL KLUGER MENDES e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO-.

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1369/1997-ESP. VERA LUCIA COTAIT x JEANETE MARIA NOWOTNY DE LIMA e outro- Defiro o pleito de fls. 667/669. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANA SOUTO COSTA, ANDREA MARINA LATREILLE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

6. COMINATORIA-155/1998-GERALDO ATSUMI YAMADA e outro x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR- Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACH DE CASTRO, VITORIO KARAN, JANAINA BORDIN REMOR, ANDREZA CRISTINA STONOGA, GERALDO ALBERTO F. DE CASTRO, VALERIA SI-

QUEIRA e IERI DO ANARAL SCHROEDER PORTELA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-498/1998-GUELPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Atente a Escritura para atendimento do quanto lhe competir no despacho de fl. 232, sem mais delongas. No que respeita à pretensão de fl. 234, deve parte Exequite aguardar o escoamento do prazo assinalado no segundo parágrafo do despacho linhas antes mencionado. Intimem-se -Adv. OSNI MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

8. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1333/1998-ZILON BERTRAND CAMUS x MAURICIO URBANETZ- Considerando a modificação trazida com a Lei n.º 11.232/05, que dispensa a citação no processo de execução de título judicial, deve a parte Exequite informar se, ainda assim, insiste nos ofícios reclamados na petição de fis. 477 a 480. Intimem-se -Adv. CARLYLE POPP, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1398/1998-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO BATISTA PINTO e outro- Ante a designação de data para hasta pública conforme consta nas fls. 211, intimem-se os executados, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-131/1999-MARIA IZABEL RODRIGUES SEVERIANO e outro x BANCO HSBC BAME-RINDUS S.A.- A vista do contido na parte final do despacho saneador de fl. 309 I 314, Encaminhem-se os autos à Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello para decisão, porquanto o banco Embargado abdicou da produção da prova pericial como se pode ver da petição de fl. 342, arcando, assim, com as consequências advindas da inversão do ônus da prova. Intimem-se -Adv. MUNIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO e MIEKO ITO-.

11. ORDINARIA DECLARATORIA-846/2000-LAZARO DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Defiro pleito de vista de fl. 771, com as cautelas de praxe, sendo certo que os Requerentes, no interregno, deverão se manifestar sobre o alegado às fls. 772/773. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

12. ARROLAMENTO-1231/2000-MARCIO JOSE TAVEIRA x ESP. DERCY SOARES TAVEIRA- À vista da certidão de fl. 161vº, deve o Sr. inventariante, antes de tudo, para que promova o preparo das custas do FUNREJUS e Distribuidor, na forma do determinado no despacho de fl. 160, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá acostar certidão negativa do imóvel localizado na cidade de Itapoá - SC. Int. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-.

13. COBRANCA-1362/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x MARGARIDA MARIA REAL PRADO- Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

14. ORDINARIA DECLARATORIA-102/2001-BREJATUBA S/A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES x CONSTRUTORA COSTABARROS LTDA- Atente a Escritura para que situação narrada na certidão de fl. 95-v.º, não se repita. No mais, voltem para julgamento no estado em que se encontram os processos, posto que a parte Requerente assim pleiteou à fl. 94; a Requerida, tacitamente, abdicou de produzir provas como se extrai da certidão lançada no verso de fl. 93. Deste modo, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, escoado o prazo para eventual insurgência da parte Requerida, voltem para sentença. Intimem-se -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e AROLDO LUIZ MORAIS-.

15. ORDINARIA REVISIONAL-928/2001-SERGIO ARAQUEM M. FERREIRA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o levantamento dos honorários de perito conforme fls. 676. Expeça-se alvará mediante cautelas legais. Após, digam as partes, no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo, iniciando o prazo pela parte autora e em seguida a parte requerida. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

16. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-58/2002-ILMA DANYLCZUK x DIVANIR SIMOES JUNIOR- Ciência do retorno dos ofícios. Int. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

17. ALVARA JUDICIAL-61/2002-MARIA DE LOURDES SOUZA MOREIRA e outros x ESP. ANTONIO DE LIMA MOREIRA- Ciência do retorno do ofício. Int. -Adv. ARLYVAN PROBST-.

18. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-78/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVEST. x ANDERSON TIAGO BRISOLA- Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça e em viagem. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-.

19. ORDINARIA DECLARATORIA-249/2002-CELIO RAFAEL SANTELLI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros- 1. Recebo o(s) recurso(s) adesivo de fls. 684 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder (em) (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, GUILHERME MANNA ROCHA, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES

DOS SANTOS, ANDREA QUADROS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

20. BUSCA E APREENSAO-277/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESP. JOSE ADEMIR PADILHA- Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR-.

21. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-287/2002-FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA x GILDA GOMES RAUSIS e outros- Tendo em vista o postulado à fl. 406, guarde-se nova manifestação da parte Exequite com os autos no arquivo provisório, para o que deverá ser efetuado o preparo de eventuais custas. Int. -Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e MARCIO GUISS RAUSIS-.

22. COBRANCA-361/2002-CLAIDE DE ABREU PACHECO x WILTON MENDES CORREA- Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

23. COBRANCA-436/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MURICY x ARLETE SARMENTO BORGES- À vista da certidão de fl. 167vº, defiro o pleito formulado no item "2.1" da petição de fl. 169. No mais, expeça-se mandado de penhora e avaliação, desde que antecipadas as custas do Sr. oficial de justiça. Int. -Adv. ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES, LINEU ROQUE STERTZ e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

24. RESTITUCAO-532/2002-ELOIR JOSE BERGER x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF- Defiro fl. 156. Aguarde-se, pois, novo pronunciamento da parte Exequite com os autos no arquivo provisório, para o que deverá ser promovido o preparo de eventuais custas. Int. -Adv. CARLOS MARIO HAMPF, ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAIM FILHO, DALTON JOSE BORBA e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS-.

25. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-895/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADELIR ALVES REZENDE- Tendo em vista que o Sr. Perito concordou em receber seus honorários de forma parcela, intime-se aparte Requerida, pessoalmente, para que promova o imediato depósito da primeira parcela, sob pena de preclusão. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

26. BUSCA E APREENSAO-908/2002-CONSORCIO RENAUDT DO BRASIL S/C LTDA x FRANCISCO GLAUCIO DE LIMA- Aguardando a retirada da carta precatória. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER, CARLA FABIANA EVERS e SANDRA REGINA SBORZ-.

27. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-951/2002-EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x ANTONIO HUMBERTO TAVARES- Aguardando a retirada do ofício. Int. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1118/2002-GILLETE DO BRASIL LTDA x ALKAPHIL COMERCIAL LTDA e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ e GUSTAVO DE FREITAS-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1120/2002-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x FORCADELL & CIA. LTDA- Tendo em vista do desinteresse da parte Exequite, configurado pelas certidões de fl. 113 vº, arquivem-se provisoriamente, se não houver impulso no prazo de cinco dias. Int. -Adv. REYNALDO ESTEVES, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

30. BUSCA E APREENSAO-1154/2002-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO COSTA- Aguardando a retirada dos ofícios. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCCELLI-.

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1182/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO SERRO AZUL x COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS VITORIA LTDA- Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

32. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1193/2002-ONE-DIA MARIA VIOT x INGO FREDERICO ARTHUR GERMER- Aguardando a retirada dos ofícios. Int. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e PATRICIA R. BONA FISSMER-.

33. ANULACAO DE PARTILHA-1200/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS x WILLIAM CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se acerca da certidão de fl. 124. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-.

34. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1277/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU e outro x JAIR DA SILVA BUENO e outro- Manifeste-se acerca do retorno dos ofícios. Int. -Adv. LINEU ROQUE STERTZ, JOEL SIQUEIRA BUENO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO-.

35. DECLARATORIA C/TUTELA-1344/2002-ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO x CENTROSUL - IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS- Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 8 horas dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1372/2002-SAULO

RIBEIRO DA LUZ e outro x ECOGAS LTDA- Tendo em vista o Auto de Verificação, o qual atestou que o equipamento está em perfeito estado de funcionamento, intime-se a ré a cumprir o disposto na sentença de f.165, devendo comparecer no local indicado no acordo, no prazo de 10 (dez) dias, para retirado equipamento. Execução de valores Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Somente haverá incidência de honorários advocatícios caso a haja impugnação a execução, caso contrário são indevidos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILO, ADALBERTO HACKBARTH e CARLOS ALBERTO FARRACH DE CASTRO-.

37. BUSCA CON.DEPO/EXECUCAO-1396/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EMERSON VALDIR ASCHENBRENER TRINDADE- Defiro pedido de fl. 108, de remessa dos autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação da parte Exequite, para o que deverá ser promovido o preparo de eventuais custas. Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-.

38. MONITORIA-1407/2002-BANCO BANESTADO S.A x HELIO JOSE PIZZATTO- Preliminares Carência de ação e Ausência de Interesse Processual Rejeito as preliminares argüidas, pois, não há iliquidez e não comprovação do inadimplemento, sendo certo que a Ação Revisional na qual se questionava o valor devido, foi julgada improcedente, pelo que, presentes as condições da ação neste processo. Além disso, ante o julgamento da Revisional, resta prejudicado o reconhecimento da conexão. No mais, as partes estão devidamente representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Inversão do ônus da Prova Quanto à inversão do ônus da prova, não estão presentes os requisitos necessários a sua concessão. Não vislumbro hipossuficiência do autor em relação ao réu para a comprovação do direito, pois inexistiu dificuldade técnica para produção da prova, tanto que com a contestação foram anexados contrato e extratos pertinentes ao processo e, considerando que a hipossuficiência, neste caso, refere-se ao acesso à documentação necessária à produção probatória, não há que se e de irisão do ônus da prova. Além disso, consignem-se, mesmo que fosse ferida a inversão probatória esta não implicaria em inversão do ônus do pagamento dos honorários periciais. Além disso, também não há o requisito da verossimilhança das alegações, posto que as teses do autor, umas já foram rejeitadas pela jurisprudência e outras são controversas e dependem de prova. Limitação de juros Quanto à aplicação da limitação de juros prevista no art. 192, § 3º da CF, a despeito de ter havido entendimento consolidado da jurisprudência de que referido dispositivo não era auto-aplicável, dependendo de regulamentação, a discussão restou esvaziada com a edição da Emenda Constitucional nº40/03, a qual revogou referido dispositivo legal. Veja-se o que diz o STF: "1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de juros. Limitação. Art. 192, § 3, da CF/88. Aplicação da súmula 648. Agravo regimental não provido. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição Federat, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12 /o ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de juros. Limitação. Decreto n 22.626/33. Lei de Usura. Questão infraconstitucional. Ofensa constitucional indireta. Agravo regimental não provido. Não cabe recurso extraordinário que teria por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República." (STF, AI-Agr 574599 /RS - RIO GRANDE DO SUL AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Rel. Min. Cesar Peluso, 2T, j.19/09/2006, p. DJ 13-10- 2006 PP-00063). "1. RECURSO. Rejeitados. Recurso extraordinário prejudicado. Provimento STJ. Tema não decidido em recurso especial. Prejudicialidade ausente. Decisão embargada. Reconsideração. Embargos acolhidos. Deve ser conhecido recurso extraordinário que não ficou prejudicado com o julgamento de recurso especial. 2. RECURSO. Agravo regimental. Multa aplicada em embargos de declaração. Litigância de má-fé. Descaracterização. Reconsideração da pena. Agravo provido. Deve o tribunal r na imposta por litigância de má-fé, quando reconh a que est não se caracterizou. 3. RECURSO. Extra rdinário. Taxa de juros. Limitação. Art. 192, § 3º, da CF. Auto- apli bilidade. Inexistên ia. Limitação afastada. Súmula 648. Recurso provido. O revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal, não era auto-aplicável." (STF, RE-ED-Agr 466497 / GO - GOIÁS AG.REGNOS EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. César Peluso, 1T, j. 12/09/2006, p. D3 06-10-2006 PP-00044). O ponto controvertido restringe-se à verificação da existência de anatocismo. Defiro a prova pericial requerida pelo autor. 1) Nomeio Perito o Sr. Flavio Torin, independentemente de compromisso legal, o qual poderá ser encontrado através do telefone nº (041), devendo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serão arcados pelo autor, conforme preceitua o artigo 33, I do CPC. 2) Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime-se o autor para depósito. 4) Após, vista dos autos ao Sr. Perito para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

39. ANULACAO DE PARTILHA-1417/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x HONORIVAL TEIXEIRA e outro- Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. MARCIA



REGINA MORSELLI, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1457/2002-ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA x EMPRESA JORNALISTICA I&C LTDA e outro- À vista do flagrante desinteresse da parte Exequite, como se infere das certidões de fl. 225 vº, arquivem-se provisoriamente, até ulterior provocação. Int. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.-

41. DECLARATORIA-1574/2002-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE DE ASSIS GOMES- O acordo contém pedidos incompatíveis entre si, de homologação e suspensão. Assim, devem as partes informar se optam, pela suspensão, ou homologação. Também e, dado o decurso do prazo, informarem se houve compensação do cheque a que se refere o item "3" da avenca, o que ensinaria, de plano, a extinção do processo. Intimem-se -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ROGERIO SADY BEGE.-

42. PRESTACAO DE CONTAS-1673/2002-ETERPA TERRA-PLENAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x CLOVIS LAPINSKI- À vista do flagrante desinteresse da parte Exequite, como se infere das certidões de fl. 221vº, arquivem-se provisoriamente, até ulterior provocação. Int. -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA, DEMETRIO BEREHULKA e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI.-

43. ORDINARIA-118/2003-MICROSSSISTEMAS S/A - SISTEMAS ELETRONICOS x NELSON GONZAGA FONTES - ME-Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-129/2003-LUIZ ANTONIO LEAL x ELIAS JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. ENIO ROBERTO MURARA.-

45. REPARACAO DE DANOS-143/2003-APARECIDA GARCIA VIEIRA DOS REIS x SUGLERI GONCALVES RODRIGUES-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR, LUIZ ASSI, LUIZ CARLOS CHECOZZI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

46. REVISIONAL DE ALUGUEL-471/2003-COTIA TRADING S/A x ANCORA AUTO VEICULOS LTDA- Compulsando detidamente estes autos, constatei que às fls.135 a 137; 143; 144 a 167; 168 a 183;184 a 193, houve juntada de petições, parecer técnico e documentos que dizem respeito aos autos sob n.º 652/1999; 810/99 e 307/02. Portanto, para a necessária regularização da juntada em todos os feitos, deve ser promovido o desentranhamento das mencionadas peças destes autos, para juntada nos autos pertinentes, observada a ordem cronológica de apresentação em Cartório, a saber: a) fls.143; 144 a 167;168 a 170; 171 a 183; 184 a 193 : entre as fls. 3.242 a 3.243 dos autos n.º 810/99. b) fl. 135 : entre as fls. 3.243 a 3.244 dos autos n.º 810/99. c) fl. 136 : depois da certidão de fl. 347 dos autos n.º 307/02. d) fl. 137 : depois de fl. 1.058 dos autos n.º 652/99. Após e, procedida a correção da numeração deste feito, intime-se a parte Exequite para manifestação, tendo em vista o depósito de fl. 261. Intimem-se -Adv. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.-

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-578/2003-MARIO ANTONIO DOS SANTOS x YNOEMIO LUDVIG e outro- Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça para que requeira o que de direito. No mais, arquivem-se o processo sem baixa na distribuição o que só ocorrerá com o prosseguimento das custas do Sr. Oficial. Int. -Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO e HUGO MARTINS KOSOP.-

48. BUSCA E APREENSAO-654/2003-BANCO HSBC S/A - CNPJ DO LLOYDS x JOSE CARLOS EVANGELISTA MISURELLI-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA.-

49. REINTEGRACAO DE POSSE-681/2003-LUIZ ANTONIO MARTINS e outro x JOSE VILMAR DE SOUZA- Com razão a parte exequente no que respeita ao contido no primeiro parágrafo de sua petição de fl. 205. No entanto, de pretender dar início à execução das verbas da sucumbência, deve observar o disposto na Lei nº11.233/05. Int. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ROBERTO HASEMANN.-

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-692/2003-CARGILL FERTILIZANTES S/A x BALDAN NUTRICA O ANIMAL LTDA e outros- Aguardando a retirada do ofício. Int. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.-

51. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-698/2003-ANISIO LUIZ BELOTO ROCHA x BANCO CITIBANK S/A- Manifeste-se acerca da juntada do laudo pericial. int. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

52. OBRIGACAO DE FAZER-736/2003-MARJO DIP RANGEL x CASAS PARANA LTDA- Inicialmente, deve a parte

Requerida, no prazo de cinco dias comprovar, mediante certidão, o deslinde do recurso a que fez referência na petição de fl. 176. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO, SIDNEI MARTINS LECHETA e ILCEMARA FARIAS.-

53. BUSCA E APREENSAO-924/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CYRO CEZAR RAMPON- Ciência da juntada da carta precatória. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO.-

54. INDENIZACAO C/ TUTELA-1231/2003-SERGIO LUIZ DA SILVA x GENESIS CONFECOES E CALCADOS LTDA- Manifeste-se acerca da devolução da carta AR - motivo ausente. Int. -Adv. MAURICIO GAVANSKI, JOSE CESAR VALEIXO NETO, EDUARDO SABEDOTTI BRED A e AIRTON JOSE MALAFAIA.-

55. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1344/2003-JOSE DELVANO MACHADO e outros x CENTRO OXFORD DE IDIOMAS LTDA- Com razão a parte Requerente em sua manifestação de fl. 128, porquanto o documento de fl. 118 comprova que a pessoa que assinou o AR de fl. 75 é sócio da Requerida. Revogo, pois, o despacho de fl. 126, apenas no que respeita à citação para este feito. No mais, guarde-se a concretização da citação nos autos de medida cautelar em apenso. Intimem-se -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e MAURICIO KAVINSKI.-

56. MONITORIA-1472/2003-BANCO ITAU S/A x NEY CARLOS FRARI- Defiro fl. 89. Desentranhe-se o mandado para citação no endereço indicado, desde que antecipadas as custas para tanto. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

57. MONITORIA-1610/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE ALIMENTO BRATEK LTDA- Defiro pleito de fl. 135, para conceder dias prorrogáveis, para que o Requerente atenda o quanto pelo Expert, inclusive no que respeita ao contrato a que se refere o item "1" de fl. 131 acaso o documento de fls. 14/15 não for suficiente para realização da perícia. Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e SONIA ITAJARA FERNANDES.-

58. APREENSAO E DEPOSITO/EXECUCAO-22/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CHOCOLATES KALORE LTDA- indefiro o pedido de vista formulado à fl. 108, posto que a intimação de fl. 105 é direcionada à parte Exequite. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. MARCELO BERVIAN e VICENTE HIGINO NETO.-

59. COBRANCA-41/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x VALMIR REONALDO EINSFELD e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

60. RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-250/2004-MANUEL RIBEIRO DA SILVA x LEANO CUNHA DO ROSARIO e outro- Intime-se a parte Requerente, pessoalmente por carta com AR, para que no prazo de 48 horas dê andamento nos processos, sob pena de extinção e arquivamento por abandono das causas. Int. -Adv. RENATA ALMEIDA LEITE e KATIA REGINA LEITE.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-291/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DIRCEU RODRIGUES DALLEDONE FILHO- Defiro fls. 152/153. Desentranhe-se o mandado para citação no endereço indicado, inclusive por hora certa, se necessário, certo que a parte exequente deverá antecipar as custas com a diligência do Sr. Meirinho. Int. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS.-

62. BUSCA E APREENSAO-337/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO ANTONIO MOREIRA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.-

63. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-415/2004-BANCO BMG S/A x REINALDO ADRIANO RODRIGUES- deve a parte exequente, inicialmente, esclarecer pertinência da citação buscada na petição de fl. 128. Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e TANIA PODGURSKI.-

64. COBRANCA-607/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAO x VICENTE DE PAULA MUNIZ-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

65. DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-739/2004-CHRISTA GERALDINE NEUMANN x PDA RECURSOS HUMANOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 83. expeça-se carta com ARMP desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. -Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.-

66. MONITORIA-FASE EXECUCAO-818/2004-JUVENAL DIOGO DE OLIVEIRA x ANA PAULA DALAZANA SOUZA ROSA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. IVAN GONCALVES MARTINS.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-899/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ATIALE ICRACEM LTDA

e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

68. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-971/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EDENILSON MARTINS COITO- I. Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentados o endereço do requerido e cálculo atualizado do saldo devedor e valor atual do veículo. 2. Defiro o pedido de fls. 93. Expeça-se mandado para que o requerido restitua ao autor o veículo descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro (ou saldo devedor se menor que o valor do bem), mediante as cautelas legais. 3. Int. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR.-

69. DECLARATORIA C/TUTELA-1020/2004-DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência da manifestação do Sr. Perito judicial. Int. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, VICTOR GERALDO JORGE e CARLOS MURILLO PAIVA.-

70. ORDINARIA C/ TUTELA-1139/2004-BASILIO PROKOPENKO x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro os quesitos apresentados à fl. 287/288, porque extemporâneos. O laudo pericial já fora apresentado, sendo certo que, nos termos do art. 425 do CPC os quesitos complementares deverão ser apresentados durante a diligência e tem como objetivo "complementar os da parte contrária, mas sem ampliar o objetivo da pericia" (RAM-PR44/176). Dou por encerrada a fase instrutória. Intimem-se as partes para oferecimento de suas alegações no prazo comum de 10 dias. Int. -Adv. ANA CAROLINA ROHR, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTINA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.-

71. DECLARATORIA C/TUTELA-1238/2004-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM S/A- 1. Recebo o(s) recurso(s) de fls. 118 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder (em) (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, SILVIANI IWERSON BARONE e CRISTIANE RATIER.-

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1323/2004-KANASHIRO KISHIBE CIA LTDA x JOSE EMILIO JOLY JR.- À vista do contido na certidão de fl. 16vº, como prazo para o edital a que se refere o despacho de fl 113 e verso, fixo o prazo de vinte dias, certo que a parte Exequite deverá fornecer o resumo. Int. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1330/2004-ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte Requerida acerca da impugnação juntada. Int. -Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, MARISSOL JESUS FILLA e RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA.-

74. PERDAS E DANOS-1331/2004-EGON KELM e outro x CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- Intime-se os Requerentes, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas dêem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

75. ORDINARIA DE COBRANCA-1410/2004-NYK LINE DO BRASIL LTDA e outro x PERFIL PNEUS GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA- Os embargos declaratórios não constituem meio hábil para o reexame da decisão ou mesmo para correção de seus fundamentos. As razões expandidas pelos embargantes são pertinentes a recurso de apelação. A propósito cito o seguinte julgado: "É incabível, nos embargos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no artigo 535 e incisos do CPC. Recurso especial conhecido em parte e assim provido" (RSTJ 30/412). Isto posto, rejeito os embargos opostos, permanecendo a sentença tal como lançada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à legitimidade -da procuradora da ré para recorrer do valor fixado como honorários advocatícios, recebo a apelação de fls.270-278 em seus e feitos devolutivo e suspensivo. "PROCESSUAL CIVIL - ADVOGADO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL MANTIDO - Conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária; - No mérito, deve ser mantida a sentença na parte que fixou os honorários de advogado em 5% do valor dado à causa, porque de acordo como o § 4º do art. 20 do CPC. (TRF 2a R. - AC 1999.51.01.008366-7 - (369931) - 5" T.Esp. - Rel. Des. Fed. Paulo Espirito Santo - DJU 21.03.2006 - p. 219) JCP.20 JCP.20.4" Intimem-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Intimem-se. -Adv. MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES, FABIO LINEU LEAL ANTUNES, FABIO KAIUT NUNES e LIANA MARIA TABORDA RAMOS.-

76. COBRANCA-1449/2004-HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADM. DE CONDOMINIOS x LEONICE GOMES MEYER- Defiro pleito de vista de fl. 149, com as cautelas de estilo. Int. -Adv. ALBENA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS.-

77. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-143/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x TATIANA CARRARD PESSANHA MORAES- À vista do contido na petição de fls. 250/251, cumpra-se a sentença de fl. 241 a 243, último parágrafo, para o que deverá ser promovido o preparo de eventuais custas remanescentes. Int. -Adv.

EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e ROZILEI MONTEIRO.-

78. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-316/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x JOAO CESAR PASSOS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

79. EXECUCAO HIPOTECARIA-470/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS BERTICELLI e outro- Manifeste-se a parte requerida acerca da petição e documentos juntados. Int. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e JOSIANE ROLIM DE MOURA.-

80. COBRANCA-557/2005-CONDOMINIO CONJ. RESID. AGUA VERDE x RENATO SOARES GOMES e outro-defiro o pleito de fls. 114/115. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI, ADILSON PEREIRA LOPES e MARIA CRISTINA FERNANDES.-

81. EXECUCAO HIPOTECARIA-559/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA CRISTINA NEGRAO- Inicialmente, deve a parte Exequite esclarecer o sentido da pretensão contida no primeiro parágrafo da petição de fls. 128/129. No que respeita à pretensão de citação por edital, deve a parte Exequite demonstrar, inicialmente, que esgotou todos os meios para localização dos Executados, a saber, expedição de ofícios aos órgãos de praxe. Intimem-se -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO.-

82. MONITORIA-648/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED x G.E. ESPORTES LTDA- na esteira da parte final do despacho saneador de fls. 224 a 225, concedo às partes o prazo igual e scessivo de dez dias para que ofereçam seus memoriais, iniciando pela Requerente/Embargada. Após e, inexistentes custas a serem preparadas, voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

83. MONITORIA-791/2005-CLIMATIZACAO E HORTIFRUITIGRANGEIRA BANAMARQUES x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA- À vista do noticiado à fl. 59, arquivem-se, provisoriamente, até ulterior provocação da parte exequente, sendo certo que deverá ser promovido o preparo de eventuais custas. Int. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e FREDY YURK.-

84. EXECUCAO HIPOTECARIA-909/2005-BANCO DO ESTAD DO PARANA S/A x LUIS EDUARDO JOLY e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CLAUDIA LOPES BORIO.-

85. ALVARA JUDICIAL-1046/2005-RODRIGO KAMINSKI e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- À parte Requerente, inicialmente, a vista do contido na parte final do r. pronunciamiento ministerial de fl. 86. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.-

86. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1108/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEITOR JOSE CANDIDO- Ciência do retorno dos ofícios. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

87. COBRANCA-1135/2005-CARLOS HAMILTON SINGER E CIA LTDA-ME x KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA- Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação juntada. Int. -Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e GEORGIJ SEREDA.-

88. ARROLAMENTO-1176/2005-GLECI LESEUX GARCIA e outros x ESP. RUBEM ASSUNCAO GARCIA- Em que pese constar do presente arrolamento apenas um bem, os pagamentos (partilha) constantes de fls. 72 menciona o quinhã em valor e não consta a descrição do bem. Para que não se faça retificação a posteriori, deverá a inventariante claramente atender o despacho de fls. 50, item 2. Int. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF.-

89. PROTESTO JUDICIAL-1216/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTAIR RALDI e outro- Ciência da resposta do ofício. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

90. RESOLUCAO CONTRATUAL-1262/2005-DANIELLE DA COSTA x BLOCK HAUS - CASAS ESPECIAIS LTDA- Manifeste-se a parte requerente acerca da proposta juntada aos autos. Int. -Adv. JULIANO FRANCA TETTO e LARISSA AL-CANTARA PEREIRA.-

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2005-GRID COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME x ADMINISTRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça - desconhecido. Int. -Adv. REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL e MARCIUS FONTOURA LASS.-

92. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-1360/2005-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO- À vista do contido nas certidões de fl. 82vº, concedo prazo de cinco dias para que a parte exequente dê andamento na execução, sob as penas da lei. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONINDA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.-

93. RESTAURACAO DE AUTOS-1382/2005-CONDOMINIO



EDIFÍCIO MIRAMAR x MICESLAU BELNIAKI- 1. Ciente do ofício de fls. 108. 2. Ciente da interposição do agravo de fls. 110 e seguintes. Mantenho a decisão atacada porque não vejo motivos que justifiquem a reconsideração. 3. Aguarde-se em cartório por 30 dias, pedido de informação. 4. Aguarde-se em cartório por mais 10 dias o prosseguimento do processo. 5. Int. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.-

94. MONITORIA-1488/2005-SERGIO PIANTAVINI x SANDRO GOMES DOS SANTOS- Ao Executado para dizer da possibilidade de satisfação do débito na forma ventilada à fl. 47. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO RY e EDLA TATIANA L F NEVES.-

95. BUSCA E APREENSAO-230/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA- Indago das partes se houve cumprimento do acordo de fls. 116 a 118. No silêncio, o acordo será homologado e o processo extinto. Int. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA.-

96. BUSCA E APREENSAO-342/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x ALEX MIRANDA TEODORO- 1. Em face das razões declinadas, donde se deprende, a priori que o réu firmou contrato de alienação fiduciária, com o autor, dando em garantia os bens descritos na petição inicial, conforme contrato juntado aos autos, que deixou de cumprir-lo, tendo sido constituído em mora, como se vê nos autos, hei por bem deferir a liminar requerida na exordial, confiando a posse a quem a autora indicar, face das razões declinadas na inicial e estando suficientemente comprovado através do(s) documento(s) acostado(s), o inadimplemento da obrigação, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 39, do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/04). 2. Expeça-se o competente mandado, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de cumprida a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente podendo, no prazo de 15 dias, contestar o pedido. Ficam, desde já, deferidas as prerrogativas dos §§ 1º e 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil, bem assim o uso de força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Honorários em 10% para o caso de purgação da mora. 3. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e DANIELE DE BONA.-

97. ALVARA JUDICIAL-380/2006-MARIA DIRCE EUZEBIO GROSSI e outros x ESP. JOAO GARDIN EUZEBIO- Aguardando a retirada do alvará. Int. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES.-

98. ORDINARIA-489/2006-EUGENIA SANT ANA BISCAIA x ESP. JOAQUIM SANT ANA DE LIMA- Manifeste-se acerca da devolução das cartas. Int. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.-

99. ORDINARIA-560/2006-RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x BOURBON ADMINISTRADORA COMERCIO E SERV. HOTELEIROS- Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. JOAO AMADEU GUISS, ANDREA MORAES SARMENTO, BRUNO GUISS e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO.-

100. INDENIZACAO C/ TUTELA-568/2006-EDVALDO DOS SANTOS x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA- Sobre a possibilidade de composição na forma sugerida pelo Requerente à fl. 79, manifeste-se a Requerida em cinco dias. Decorridos, sem êxito, voltem para saneamento do processo. Int. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.-

101. USUCAPIAO-663/2006-JUCELITO JOSÉ DYBAS e outro x ESTE JUIZO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER.-

102. COBRANCA-956/2006-MEDICINA NUCLEAR ALTO DA XV LTDA x CLISAMA OPOERADORA DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça - imóvel desocupado. Int. -Adv. PABLO BONILLA CHAVES.-

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-1164/2006-CLAUDIO TABORDA RIBAS x BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA- Manifeste-se o autor sobre a correspondência devolvida. Int.-Adv. PAULO MARCELO SEIXAS e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.-

104. EMBARGOS A EXECUCAO-1278/2006-PAULO DE AVILA KOS x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- Recebo os Embargos e suspendo o curso da execução. À parte Embargada para impugnar no prazo legal. Int. - (repblicado) Adv. HENOC GREGORIO BUSCARIOL e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

105. INDENIZACAO C/ TUTELA-1387/2006-THIAGO STEFAN KUCKERT x SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI- Tendo em vista os documentos trazidos com a inicial, dando conta que o autor quitou os débitos vencidos na data apontada no documento de fls. 08, o qual confere verossimilhança à suas alegações, e sendo indiscutível os efeitos negativos do protesto, concedo a tutela antecipada pleiteada para o fim de suspender os efeitos daanotação junto, aos órgãos de restrição ao crédito. Oficie-se ao SPS e associação comercial, designo audiência de conciliação para a data de 12/04/2007, às 13:30 horas. Cite-se e Intime-se a requerida para comparecer a

audiência com as advertências previstas nos arts. 277 e 278 do CPC. Int. -Adv. LACIR GUARENHGI.-

106. EMBARGOS DE TERCEIRO-1428/2006-TEREZA AMALIA MARCHIORATO x PEDRO CESAR RICHUV SANTOS- Recebo os Embargos, para discussão, eis que opostos dentro do prazo legal. Certifique-se nos autos principais. Tendo em vista os fatos alegados pela Embargante, filha do Executado Rubens, que preteritamente era proprietário, juntamente com Liaer Maria Gubert Marchiorato, dos 50% do imóvel que foi penhorado, propriedade que, por força de partilha amigável em autos de arrolamento que teve curso perante a 5. Vara Cível Vara Cível desta Comarca passou à guela, defiro liminarmente a sua manutenção na posse do imóvel e a suspensão da execução. Caso o Embargante pretenda produzir prova oral, deverá arrolar as testemunhas desde logo, conforme artigo 1.050, do Código de Processo Civil, pena de preclusão; assim, faculto-lhe a emenda da inicial, para esta finalidade, no prazo de dez dias. Após a emenda ou fluído o prazo ora concedido, cite-se o Requerido, doravante Embargada, para contestar, em 10 dias (artigo 1.053 do CPC). Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

107. ARROLAMENTO-1045/2006-ROSANE MARIS RIBAS x ESP. ADAIR RIBAS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.-

108. BUSCA E APREENSAO-1046/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLAUDIO SILVIO MOSSON-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA e JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO  
RELACAO Nº227/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAIT NETTO	0071	001394/2006
ADALTO RIVAELE DA FONSEC	0058	000706/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA	0001	000399/1990
ADRIANA BITTENCOURT PEREI	0024	000306/2002
ADRIANA GIACOMAZZI	0076	003493/2006
ADRIANO DALEFFE	0025	000692/2002
Adriano Muniz Rebello	0026	001430/2002
ADREALDO JOSE GONCALVES	0004	000574/1994
Alberto Silva Gomes	0023	000304/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0020	001270/2000
ALESSANDRA MOREIRA DO SAC	0005	000330/1996
	0007	000623/1996
ALEXANDRE ARSENO	0056	000381/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0005	000330/1996
	0007	000623/1996
ALEXANDRE LIPKA	0006	000359/1996
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0025	000692/2002
ALINE FAGUNDES	0026	001430/2002
ALINE CIA KLEIN	0025	000692/2002
ALTIVIL ALVES MACHADO	0045	000507/2005
Amarilis Vaz Cortesi	0016	000954/1999
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0015	000640/1999
	0046	000553/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0045	000507/2005
ANA GABRIELA BECKER	0011	000842/1998
Ana Lucia Ikenaga Warneck	0025	000692/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0033	000028/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0026	001430/2002
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0059	000896/2006
Andre Luis de Alcantara	0013	000303/1999
Andre Massignan Berejuk	0005	000330/1996
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0005	000330/1996
ANDREA CRISTINA BAGATIN	0025	000692/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0031	001463/2003
Angela Bittencourt Cordeir	0057	000522/2006
ANGELA ESSER	0026	001430/2002
Anna Luiza Pupo Cabral	0064	001236/2006
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0047	000618/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	001171/1999
	0017	001037/1999
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0040	001174/2004
Aparecido Jose da Silva	0013	000303/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0077	003494/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0004	000574/1994
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0011	000842/1998
ASSIS CORREA	0018	001329/1999
AUDERUI LUIZ DE MARCO	0004	000574/1994
BIANCA FELSKE AVILA	0071	001394/2006
Brasil Parana de Cristo I	0049	000817/2005
BRASILINO VICENTE DE CASTR	0046	000553/2005
CARLA FABIANA EVERS	0011	000842/1998
CARLOS ALBERTO STOPPA	0004	000574/1994
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0019	001050/2000
	0021	001184/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0012	001337/1998
Carlos Wagner Silva Sever	0010	001171/1997

CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	0037	000430/2004
CARLYLE POPP	0005	000330/1996
CARLYLE POPP	0007	000623/1996
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0028	000297/2003
Cesar Yukio Yokoyama	0004	000574/1994
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0004	000574/1994
CINARA CRISTINA BASSETI H	0005	000330/1996
	0007	000623/1996
	0005	000330/1996
	0007	000623/1996
CLAUDETTE COSTA PELLIZZARO	0066	001309/2006
	0011	000842/1998
CLAUDINEI BELAFRONT	0075	001413/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0007	003493/2006
CRISTIANO BAGGIO	0012	001337/1998
	0056	000381/2006
	0026	001430/2002
	0014	000390/1999
	0012	001337/1998
DANIEL SANTOS BORIN	0022	000068/2002
Daniela Cristina Chamberl	0060	000926/2006
Denio Leite Novaes junior	0059	000896/2006
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0004	000574/1994
DENISE PAULUS DE CAMPOS F	0063	001234/2006
DOUGLAS SANTOS	0016	000954/1999
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0004	000574/1994
Edemar Fritz Junior	0004	000574/1994
Edgard Katzwinkel Junior	0016	000954/1999
EDSON SHOITI FUGIE	0004	000574/1994
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0004	000574/1994
EDUARDO TALAMINI	0025	000692/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0004	000574/1994
Emanuel Vitor Canedo da S	0008	000495/1997
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0025	000692/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE	0009	000684/1997
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0035	000206/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0016	000954/1999
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0042	000046/2005
FABIO EMANUEL ISER DE MEI	0062	001174/2006
FABIO REIMANN	0011	000842/1998
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0078	003501/2006
FELIPE LUIS ISER DE MEIRE	0062	001174/2006
Fernanda Pires Alves	0057	000522/2006
FERNANDA TROIAN	0033	000028/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0025	000692/2002
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0025	000692/2002
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M	0062	001174/2006
FREDERICO KORNDORFER NETO	0004	000574/1994
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0006	000359/1996
GENESIO TAVARES	0041	000042/2005
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0004	000574/1994
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0013	000303/1999
GRACIELA I. MARINS	0018	001329/1999
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0025	000692/2002
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0004	000574/1994
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000079/2005
	0075	001413/2006
	0076	003493/2006
	0061	001161/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA	0045	000507/2005
HUGO MESQUITA	0024	000306/2002
IDERALDO JOSE APPI	0010	001171/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	001171/1997
IRINEU GALESKI JUNIOR	0037	000430/2004
Ivan Sergio Tasca	0049	000817/2005
Iverly Antiequeira Dias Fe	0016	000954/1999
IVO BRUGNOLO MACEDO	0037	000430/2004
IZABEL CRISTHINA ROCHA M.	0044	000441/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0026	001430/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	0043	000079/2005
	0075	001413/2006
	0076	003493/2006
JANDER LUIS CATARIN	0047	000618/2005
Jeferson Luiz Lucaski	0017	001037/1999
JEFERSON WEBER	0039	001086/2004
Joao Francisco Monteiro S	0072	001399/2006
JOAO LONEL ANTOCHESKI	0012	001337/1998
JOEDI MACHADO	0040	001174/2004
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0004	000574/1994
Jose Augusto Araujo de No	0041	000042/2005
	0046	000553/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRAS	0018	001329/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0012	001337/1998
JOSE EDUARDO MATTA	0004	000574/1994
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0014	000390/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	001352/2003
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0004	000574/1994
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0005	000330/1996
	0007	000623/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0001	000399/1990
Josemar Vidal de Oliveira	0017	001037/1999
Josiane Fruet Bettini Lup	0032	001532/2003
JULIANA DA COSTA MENDES	0019	001050/2000
	0021	001184/2001
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0007	000623/1996
JURIO CESAR ZIROLDO	0044	000441/2005
Juracy Rosa Goivinho	0031	001463/2002
	0053	001390/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0025	000692/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0015	000640/1999
Lacir Guarengi	0050	001219/2005
LEONARDO SOUZA	0008	000495/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	001272/2005
	0054	001477/2005
LEONTINA MION GUARIZA	0056	000381/2006
LINCOLN FAGUNDES	0004	000574/1994
Linneu de Souza Lemos	0011	000842/1998
LUCIANA BERRO	0005	000330/1996
	0007	000623/1996
LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES	0025	000692/2002
LUCIANO PHIZINI E CHEMIN	0015	000640/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000633/1991
LUIS CARLOS LASS	0041	000042/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0044	000441/2005
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0073	001404/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	0005	000330/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	0007	000623/1996

LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0046	000553/2005
Luiz Antonio Pinto Santia	0017	001037/1999
Luiz Carlos da Rocha	0023	000304/2002
Luiz Fernando Brusamolín	0055	000361/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0055	000361/2006
Luiz Fernando de Queiroz	0057	000522/2006
LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	0006	000359/1996
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0004	000574/1994
Luiz Gonzaga Moreira Corr	0023	000304/2002
Luiz Guilherme Muller Pra	0021	001184/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0043	000079/2005
	0075	001413/2006
	0076	003493/2006

Luiz Roberto Romano  
LUIZ SGANZELLA LOPES  
MAGDA CRISTIANE DETSCH  
MAGNUS CARAMORI

MAJEDA DENISE MOHD POPP

Manoela Lautert Caron  
MARA ANGELITA NESTOR FERR  
MARCAL JUSTEN FILHO  
MARCELO CHEDID  
MARCELO JOSE CISCATO  
Marcelo Martins  
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM  
MARCIA SEVERINA BADARO  
MARCIA ZANIN  
MARCIO ANTONIO SASSO

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCOS ANTONIO ZAITTER  
Marcos Augusto Malucelli  
MARCOS HENRIQUE MACHADO P  
MARIA CECILIA GRECA DE MA  
MARIA CELINA VAILATI  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R

Mariana Silva Marquezani  
Marilza Matioski  
MARINO GALVAO  
MARTA PATRICIA BONK RIZZO  
MAURICIO JULIO FARAH  
Mauricio Kavinski  
Mauricio Sagbani Montanha  
MICHEL ARON PLATCHEK  
MIEKO ITO  
MIGUEL FERNANDO RIGONI

Murilo Celso Ferri  
NARCISIO LIPKA  
NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA  
NESTOR TEODORO DA SILVA  
NEUSA GRUBER  
NILTON DE MATTOS CALDAS  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER  
Odacyr Carlos Prigol  
ODECIO LUIZ PERALTA

OLIVIO HORACIO RODRIGUES  
ORIVAL LAURINDO  
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO  
PATRICIA DE MELLO  
Paulo Jose Gozzo  
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO CHIQUITA  
Paulo Roberto Ferreira Pe  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL

Paulo Sergio Winckler  
PAULO WALTER HOFFMANN  
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM  
RAFAEL AZEREDO C. MARTORE  
REGES JOSE REIMANN  
REINALDO EMILIO AMADEU HA  
RITA MARIA LAMARAO DE PAU  
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU

Roberto dos Santos  
ROBERTO LUIZ PEDROTTI  
RODRIGO DOLFINI  
ROGERIO MOREIRA MACHADO D  
ROSEMAR SOARES DE ABREU  
ROSSANA MARIA W. KENSKI M  
RUBENS ROBERTI  
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA  
SANDRA MARIA MARSCHALL RO  
SANDRO VICENTINI  
SANTINO RUCHINSKI  
Sergio Antonio Cavet  
Sergio Eduardo Gomes Saya  
SIDNEY MARCOS MIRANDA

SILVIA L.S. DE BUENO GIZZ  
SIMONE STOIANI NERCOLINI  
SURAYA NEBHEM KALLUF DE O  
SYLVIO JOSE ERIBERTO



0007 000623/1996  
WILMAR ALVINO DA SILVA 0028 000297/2003  
ZENAIDE CARPANEZ 0025 000692/2002

1. DESPEJO-399/1990-ADOLFO OSWALD x OTALGY ALFREDO EBENAU-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ADILSON LUIZ FERREIRA.-

2. INTERDITO PROIBITORIO-633/1991-ESCRIT. CENT. ARREC. E DISTRIB. - ECAD x WISKARIA MOON LIGTH LTDA E OUTROS- 1- Cumpra-se o despacho de fls. 372, observando o cálculo de fls. 379/380. 2- Int. (Retirar ofício). - Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, Sergio Antonio Cavet e RUBENS ROBERTI.-

3. Execução de Título Extrajudicial-298/1993-BANCO DE CREDITO REAL DE MG S/ x TELSAT EQUIP.ELETRONICOS LTDA.-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. MAURICIO JULIO FARAH.-

4. ORDINÁRIA-574/1994-ANNITA LOURDES KUSDRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Desentranhe-se as petições de fls. 436/448 e 451/453 para que, na forma do art. 475-M sejam autuadas em apartado. 2- Int. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, CARLOS ALBERTO STOPPA, JOSE EDUARDO MATTA, LINCOLN FAGUNDES, JOSE ORONTES PIRES FILHO, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI, Luiz Roberto Romano, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, EDSON SHOITI FUGIE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e Cesar Yukio Yokoyama.-

5. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-330/1996-GILBERTO MEROLLI NETTO x OLSEN VEICULOS LTDA E FORD COM. E SERV. - "...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o processo em relação a Forde Comercio e Serviços Ltda, com apoio no art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao cartório Distribuidor. Oportunamente, manifeste a parte exequente requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito.-Advs. ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, Andre Massignan Be-rejuxk, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CINARA CRISTINA BASSETI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

6. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-359/1996-ANTONIO FERREIRA PINTO x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte exequente). -Advs. NARCISO LIPKA, ALEXANDRE LIPKA, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS.-

7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-623/1996-GILBERTO MEROLLI NETTO x OLSEN VEICULOS LTDA- "...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o processo em relação a Forde Comercio e Serviços Ltda, com apoio no art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao cartório Distribuidor. Oportunamente, manifeste a parte exequente requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito.-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CINARA CRISTINA BASSETI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

8. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-495/1997-BANCO BRADESCO S/A x ACOSERGIO REP.COM.CHAPAS DE FERRO LTDA-Manifeste-se o exequente sobre o conteúdo na certidão de fls.62: ( ... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, sob o nº4669/2006, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) -Advs. Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri e LEONARDO SOUZA.-

9. Execução de Título Extrajudicial-684/1997-RODO SERVI-CE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x SILVANA MARA SENCZUK-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.-

10. SUMARISSIMA-1171/1997-COND. CENTRO HABIT. VISCONDE DE MAUA I x UBIRACIR MENDES PINTO-DESPACHO PROFERIDO: 1- Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 391. 2- Expeça-se mandado de imissão de posse em favor do arrematante. 3- Int. (Intime-se a parte interessada para

cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Retirar a carta de arrematação). -Advs. Marilza Matioski, Marcelo Martins, Carlos Wagner Silva Severo, INAIANOQUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANTONIO EMERSON MARTINS e MARCELO CHEDID.-

11. BUSCA E APREENSÃO-842/1998-MULTPLAN ADMINISTR.NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ GASTAO CORREA ABREU-"Deve a parte requerida depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 15,02 - 143,05 VRCs." -Advs. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, ANA GABRIELA BECKER, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e Linneu de Souza Lemos.-

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1337/1998-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A- "1-Esclareça o autor o pedido de fls.626/627, no prazo de 05 (cinco) dias, posto que o requerido já foi devidamente intimado para cumprimento da sentença as fls.624, conforme determinado no despacho de fls.623. 2-Int."-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Denio Leite Novaes junior, NEUSA GRUBER e Daniel Hachem.-

13. Execução de Título Extrajudicial-303/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO DE TARSO SOUZA MARANHÃO-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, MARCIO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Andre Luis de Alcantara, Aparecido Jose da Silva, SILVIA L.S. DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA e Mariana Silva Marquezani.-

14. ARROLAMENTO SUMARIO-390/1999-SUELI APARECIDA GOMIERO RIGO e outros x EURIPEDES APARECIDO RIGO-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, PAULO ROBERTO CHIQUITA, Daniela Cristina Chamberlain e Manoela Lautert Caron.-

15. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-640/1999-ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA x EXCEL LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1- Em face do depósito efetuado às fls. 396, manifeste-se a parte exequente. 2- Int. -Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

16. MONITÓRIA-954/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA. - "...Ante o exposto, rejeito a impugnação a execução de sentença de fls.443/447, e ordeno o regular prosseguimento do processo. Intime-se."-Advs. Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiequeira Dias Ferreira, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, Amarilis Vaz Cortesi e MICHEL ARON PLATCHEK.-

17. SUMARIA - COBRANCA-1037/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II x AFONSO KLOCK-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. ( Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça e não foi retirado o edital). -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, Luiz Antonio Pinto Santiago, Jeferson Luiz Lucaski e Josemar Vidal de Oliveira.-

18. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1329/1999-FABIANO MARCOLINI MATTOS x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte requerida). -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRAS e MARCIA ZANNIN.-

19. Execução de Título Extrajudicial-1050/2000-ARTUSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. x ONERI TADEU SANTOS e outros-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES.-

20. Execução de Título Extrajudicial-1270/2000-CELSO FARACO x LIS MARI FARIAS e outro..."Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o processo de execução com apoio no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o levantamento da penhora. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI.-

21. EMBARGOS DE DEVEDOR-1184/2001-JORGE VICTOR LAUXEN e outro x ARTUSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-"Deve a parte embargada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, VIVIANE MULLER PRADO, VIVIANE B. BALAROTTI, Luiz Guilherme Muller Prado, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e VIVIANE GIRARDI PROSPERO.-

22. Execução de Título Extrajudicial-68/2002-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x JOSE ROBERTO BARBOZA-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LU-

BASZEWSKI MIRANDA.-

23. ORDINÁRIA-304/2002-PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BANESPA S.A.-"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Luiz Carlos da Rocha, Luiz Gonzaga Moreira Correia e Alberto Silva Gomes.-

24. COBRANÇA - SUMÁRIA-306/2002-CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM COSTA EMERALDA x DORA HELENA VASCONCELLOS PONIEWAS-DESPACHO PROFERIDO: 1- Certifique a escrituraria quanto à manifestação da parte executada. 2- Oficie-se de acordo com o disposto no item 5.8.8.2 do CNCGJ. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). -Advs. IDERALDO JOSE APPI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ H.-

25. ORDINÁRIA-692/2002-PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER e outros- 1- Em face do efeito ativo concedido em sede de agravo de instrumento, que revogou a suspensão atribuída à impugnação ao cumprimento de sentença, defiro o pedido de fls. 776; expeça-se alvará de levantamento da importância depositada. 2- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3- Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 4- Int. -Advs. EDUARDO TALAMINI, ALINE L CIA KLEIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ADRIANO DALEFFE, ANDREA CRISTINA BAGATIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, Ana Lucia Ikenaga Warnecke, LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENAIDE CARPANEZ, PAULO WALTER HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e Roberto dos Santos.-

26. BUSCA E APREENSÃO-1430/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI INOCENCIO DA SILVA-"...Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após, arquite-se." -Advs. Adriano Muniz Rebelo, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, Tatiana Valesca Vroblewski e ANGELA ESSER.-

27. BUSCA E APREENSÃO-202/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO ANDERSON SENDESKI MACHADO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição dos ofícios) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI.-

28. Execução de Título Extrajudicial-297/2003-MAFREI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ANTONIO APARECIDO CAMBI-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 05 ofícios no valor de R\$ 35,00). -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.-

29. ARROLAMENTO SUMARIO-901/2003-JALMIR PASCOALINO ANTONIETTO e outros x CARLINA CESCHIN ANTONIETTO-...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 44/47, dos bens que ficaram por falecimento de CARLINA CESCHIN ANTONIETTO e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalsados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. Paulo Jose Gozzo.-

30. ORDINÁRIA-1352/2003-JOERSON DA SILVA SILVEIRA x ITAU SEGUROS S/A-"Deve a parte ré depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 15,02 - 143,05 VRCs." -Advs. NILTON DE MATTOS CALDAS, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.-

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1463/2003-EUGENIO PEDRO GARIBATTI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e Juracy Rosa Goivinho.-

32. COBRANÇA - SUMÁRIA-1532/2003-ESCOLA SUPIMP S/C LTDA x HELIANA MARIA BALDO DE FRANCA e outro-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. PATRICIA DE MELLO e Josiane Fruet Bettini Lupion.-

33. BUSCA E APREENSÃO-28/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TEODORO ZUBINSKI JUNIOR-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Marcos Augusto Malucelli, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e FERNANDA TROIAN.-

34. BUSCA E APREENSÃO-196/2004-BANCO FINASA S/A x JAIR MENDES FERREIRA-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.108, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.-

35. BUSCA E APREENSÃO-206/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS NATEL TEI-

XEIRA-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. Toni Mendes de Oliveira, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

36. BUSCA E APREENSÃO-304/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDEIR RIOS DA ROZA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição dos ofícios) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI.-

37. COBRANÇA - SUMÁRIA-430/2004-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x ANTONIO CARLOS RIBEIRO-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, IRINEU GALESKI JUNIOR e CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR.-

38. USUCAPIAO-780/2004-JUCELENE DO CARMO CRISTIANO MACHADO x -Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.365. -Adv. ORIVAL LAURINDO.-

39. COBRANÇA - SUMÁRIA-1086/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS AMOREIRAS x RENATA SANTOS SCHUBERT e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.-

40. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA-1174/2004-VILMA GONCALVES DA ROSA - FIRMA INDIVIDUAL x CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C e outros- "1-Em face do conteúdo na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação para o dia 13/03/2007 as 14 horas. 2-Intimações e diligências necessárias."-Advs. JOEDI MACHADO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO e MARTA PATRICIA BONK RIZZO.-

41. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-42/2005-DOCPAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME x J V P TRANSPORTES RODOVIARIOS & CIA LTDA- 1. Despacho referente aos autos nº42/2005 e nº1380/2004 - Diante da verificada necessidade de dilação probatória, converto o julgamento em diligência, e passo ao saneamento do processo. 2. Segundo José Carlos Barbosa Moreira, a análise das condições da ação dever ser feita "com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador? a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a 'res in iudicium deducta'; vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica 'in statu assertionis', ou seja, à vista do que se afirmou, raciocinando ele, ao estabelecer a cognição, como que admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória" (apud COSTA, Lopes da. A carência de ação, especialmente com relação à legitimação para a causa. Revista de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 1962, p. 20). 3. Consoante se infere do relato inicial, o segundo requerido, Unibanco S/A, somente foi incluído no pólo passivo porque figura como portador dos títulos levados a protesto, situação que transparece a existência de simples endosso-mandato. 4. Dessa forma, de rigor pronunciar a carência de ação em relação ao Unibanco S/A, por falta de legitimidade "ad causam", considerando que não é apresentado na petição inicial como titular de qualquer direito ou obrigação versado na lide. 5. Assim, com relação ao Unibanco S/A, julgo extinto o processo principal e cautelar sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 6. Condono a requerente no pagamento de metade das custas já contadas, em ambos os processos, e de honorários advocatícios em favor do patrono do Unibanco S/A, que arbitro em R\$ 800,00, considerando o desfecho prematuro dos processos, e o trabalho exigido até então. 7. P.R.I. 8. No sentido de investigar a existência de notificação formal da requerente sobre a cessão de crédito efetivada pela empresa Vollni Locação de Veículos Ltda em favor da requerida, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição das testemunhas arroladas na contestação. 9. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/06/2007 as 14h30minutos. 10. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIS CARLOS LASS, Jose Augusto Araujo de Noronha e GENESIO TAVARES

42. Execução de Título Extrajudicial-46/2005-CONSTRUTORA LUSA LTDA x LUIZ ROBERTO NOVAIS PEREIRA-...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se. -Adv. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA.-

43. DEPOSITO-79/2005-Banco Itau S/A x EDERSON DA SILVA GUIMARAES-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R\$ 28,00). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITTA.-

44. USUCAPIAO-441/2005-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x -Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.324. -Advs. JULIO CESAR ZIROLOD, IZABEL CRISTHINA ROCHA M. CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

45. COBRANCA - ORDINARIA-507/2005-L. C. SOARES REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x CINDUMEL INDL DE METAIS E LAMINADOS LTDA-G.CINDUME- 1-



Diante do contido na certidão de fls. 372; redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2007 às 14h30minutos. 2- Renove-se as intimações necessárias e expeça-se ofício ao Juízo deprecado (fls.360), informando a data da audiência redesignada. 3- Intimem-se. (Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls.374, no prazo de 5 (cinco) dias). -Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS e HUGO MESQUITA-.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-553/2005-CLAUDEONIR JORGE MARCELINO e outro x BANCO CACIQUE S/A- 1- Tendo em vista o contido na certidão retro, pagas as custas remanescentes, cumpra-se o despacho de fls. 355. 2- Int. (Custas R\$ 34,30 + acréscimos legais). -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, Jose Augusto Araujo de Noronha e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO-.

47. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-618/2005-LAURICE MARTA ZANINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial de fls.300/381."-Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

48. UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-667/2005-ROSILDA MARIA ALVES e outro x -Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.559. -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI e Paulo Roberto Ferreira Pereira-.

49. DESPEJO-817/2005-MARIA CLELIA BRANCO FRAGA x ERNESTO CHUERYS-"1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art.475-J do CPC, para que pague a importância apontada as fls.508, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. -Adv. Brasil Parana de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

50. REGRESSIVA - SUMÁRIA-1219/2005-LAUDO ILSO MOREIRA e outro x ALO IMOVEIS LTDA e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo o recurso de apelação de fls.276/296, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. -Adv. Paulo Sergio Winckler, Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol-.

51. EXECUCAO DE SENTENCA-1272/2005-Banco Banestado S/A x ADAO DOMINGOS DE SOUZA e outro-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

52. ARROLAMENTO SUMARIO-1314/2005-CLEUSA RODRIGUES DE MACEDO e outros x ANTONIO ALVES DE MACEDO: "Avoquei. Retifique a inventariante o plano de partilha, para incluir o valor em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A (fls.46 e 62) e saldo em poupança junto ao Banco Itaú S/A. (fls.54). Int."-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

53. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1390/2005-FILOMENA TRIGO DE CASTRO x GREEN BUSINESS BRASIL ADMINISTRADORA DE SERVICOS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. Juracy Rosa Goivinho-.

54. EXECUCAO DE SENTENCA-1477/2005-Banco Banestado S/A x LUCYANO CARLOS MOREIRA RIBEIRO-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-361/2006-LUIS LOURENCO DOS SANTOS x ABN - AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS-"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski-.

56. Execução de Título Extrajudicial-381/2006-BANCO BRADESCO S/A x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros- 1- Reitero os termos do despacho d efls. 375. 2- Int. - Despacho de fls.375 - 1- Observo que até a presente data não foi procedida a citação dos herdeiros do co-proprietário Albenir Amatuzzi. Assim, considerando o contido às fls. 294-verso, intime-se o representante do Espólio de Almir Amatuzzi, para que informe sobre a abertura de inventário, indicando, se for o caso, quem foi nomeado inventariante do espólio de Albenir Amatuzzi, ou qualifique os herdeiros deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação dos mesmos. 2- Int. -Adv. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ALEXANDRE ARSENO e LEONTINA MION GUARIZA-.

57. SUMARIA - COBRANCA-522/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGÊNIA II x DAVI IVANOWSKI e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. ( Não foram pagas as custas para expedição dos ofícios). -Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves e Angela Bittencourt Cordeiro Tacla-.

58. INDENIZACAO -SUMARIA-706/2006-SUELEN APARECIDA DA SILVA FARIA e outros x INDUSTRIA E COMER-

CIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA.- 1- Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 18/04/2007 às 09h50minutos. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2- Cite-se por carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, com observância das advertências legais. 3- Int. (Retirar a carta precatória)." -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

59. Execução de Título Extrajudicial-896/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OVER PRINT MATERIAIS GRAFICOS LTDA. e outros-DESPACHO PROFERIDO: Constitui questão controvertida a possibilidade da citação por hora certa, no âmbito do processo de execução, anotando-se entendimento jurisprudencial nos dois sentidos. Contudo, concluo pela inadmissibilidade da citação nos termos referidos, na medida em que as disposições inerentes ao processo de execução disciplinam, de forma específica, o caminho a ser observado nos casos em que o devedor procura se furtar ao ato citatório. Para tanto, observe-se inicialmente que o preceito contido no art. 227 do CPC, constitui norma geral, própria ao processo de conhecimento. O art. 598, de sua vez, dispõe que "Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento". Na norma referida, no Livro de Execução, como norma específica dispõe o art. 653 que "O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para a garantia da execução". Prossegue, em seu parágrafo único, ditando que "Nos dez (10) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará o devedor três (3) vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido". Ora, o objetivo precípuo da execução é a apropriação de bens do devedor visando o pagamento do credor; de acordo com essa lógica sistemática, estatui o regramento específico a prevalência da medida restritiva do arresto, sem o que o processo executório perde a razão a que se destina; e, somente após sua efetivação, determina-se realize a citação editalícia. Logo, não tem sentido nem utilidade proceder-se à citação por hora certa, sendo o caso de direcionar o Sr. Oficial de Justiça suas diligências no sentido de efetivar o arresto de bens, o que aliás já podia ter feito, já que prescindível a prévia determinação do juízo. No sentido do entendimento aqui adotado, é oportuno citar: CITAÇÃO - HORA CERTA. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO. Hipótese em que não encontrado o devedor, aplica-se o disposto nos arts. 653 e 654 do CPC, eis que o procedimento executório é regulado por normas próprias e específicas. Inaplicabilidade do art. 227 do mesmo estatuto. Recurso improvido. (1TACSP - AI 1243126-8 - 4ª Câmara - Rel. Juiz J. B. Franco de Godoi - Julg. 11.02.2004) Em vista do exposto, indefiro o pedido retro, que visava a efetivação da citação por hora certa, determinando o desentranhamento do mandado, para que proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do art. 653, do CPC, observando os bens indicados às fls. 58/63, que deverão ser penhorados, ou arrestados conforme o caso, sendo que com relação ao automóvel importado BMW, placa AEE - 0900, a constrição deverá recair somente sobre os direitos que o executado possui, uma vez que o bem se encontra alienado fiduciariamente. Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. ANDERSON MARCIO DE BARROS, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS SANTOS-.

60. ALVARÁ JUDICIAL-926/2006-DAISE PAULUS DE CAMPOS x GENTIL ALMEIDA CAMPOS- 1- Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fls. 18/19); expeça-se alvará. 2- Int. (Retirar alvará)." -Adv. DENISE PAULUS DE CAMPOS FRANZONI-.

61. RESCISAO-1161/2006-DANIEL SCHNAIDER e outros x BRAULIO BULZICO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

62. SUMARIA C/C TUTELA-1174/2006-ANTONIO A. DE FREITAS x PISE BEM CALCADOS LTDA e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. ( Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES e FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES-.

63. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA-1234/2006-EDNILSON TACHIER DE JESUS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. Edeimar Fritz Junior-.

64. DECLARATORIA -SUMARIA-1236/2006-JOSE CARLOS DE MORAES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. Anna Luiza Pupo Cabral-.

65. COBRANCA - SUMÁRIA-1245/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. x DEMARINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-.

66. INDENIZACAO - ORDINARIA-1309/2006-VALDEIR BELAFRONTI x AVL AUTO ELETRICA LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-.

67. ALVARÁ JUDICIAL-1324/2006-CLEUSA RODRIGUES DE MACEDO x ANTONIO ALVES DE MACEDO- Defiro a assistência judiciária. Sob pena de ser necessária a citação, faculto à inventariante juntar a anuência dos demais herdeiros, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, autorizo a juntada de comprovantes de despesas médicas e funerárias, evitando a incidência tributária sobre tais verbas, já que devem sair do monte da herança, as primeiras como dívida passiva, as últimas, nos termos do art. 1.847 e 1.998 do Código Civil vigente. Após,

conclusos. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

68. ALVARÁ JUDICIAL-1361/2006-MELISSA PAULA SANTOS MOZACHI x JOSE MOZACHI- Vistos, etc. Trata-se de alvará judicial requerido por Melissa Paula Santos Mozachi, convenientemente qualificada nos autos, visando à transferência de termo de permissão de uso de espaço em logradouro público e de veículo automotor, ambos em nome de seu pai, falecido em 11 de setembro de 2006. Relatei. Decido. A requerente demonstra sua legitimidade e interesse para o pleito, na qualidade de descendente e única herdeira do de cujus. Ainda, comprova a existência de termo firmado por seu pai junto à Administração Pública Municipal, de permissão de uso do logradouro público (fls. 10/13), inclusive, existindo no mesmo cláusula que evidencia a possibilidade de transferência da permissão a terceiros, sendo que, no caso do falecimento do titular, a transferência aos herdeiros ou ao cônjuge se dá mediante simples "... apresentação do competente instrumento judicial que determine a sucessão" (cláusula primeira, parágrafo segundo - fl. 11). Outrossim, o documento de fl. 08 evidencia ser de propriedade do de cujus o veículo indicado na inicial. Vale dizer, desnecessária no caso a abertura de inventário, bastando-se o presente alvará para o fim colimado - a transferência da titularidade dos direitos/bens deixados pelo de cujus. Ante o sumariamente exposto, defiro o presente pedido de alvará judicial, autorizando a transferência dos bens/descritos na inicial - termo de permissão de uso de logradouro público nº B-011/89 e o veículo GM-Corsa SL, placa AIZ-4937 -, de propriedade do de cujus José Mozachi, à requerente, Melissa Paula Santos Mozachi, por meio de expedição de alvarás dirigidos, respectivamente, à URBS - Urbanização de Curitiba S/A e ao DETRAN/PR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

69. ALVARÁ JUDICIAL-1364/2006-SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS x SEBASTIAO BRAGA RAMOS- 1- Defiro a assistência judiciária. 2- Sob pena de ser necessária a citação de seu irmão, Guilherme Ebel Braga Ramos, faculto ao requerente o aditamento da inicial, para incluí-lo no pólo ativo do presente pedido, juntando, outrossim, o instrumento de procuração do menor, firmado pelo requerente o representando. 3- Após, vista ao Ministério Público. 4- Int. -Adv. SURAYA NEBHEM KALLUP DE OLIVEIRA-.

70. Execução de Título Extrajudicial-1392/2006-GONCALO BERNARDO DOS SANTOS x NEIVA APARECIDA VICENTIN e outro- 1- Em dez dias, regularize o exequente sua representação processual, indicando quem firma exatamente o documento de fl. 08, assim como evidenciando se tem poderes bastante para tanto. Ainda, igualmente indicando quem assina em nome da empresa que o representa o contrato de locação (fls. 09/16) e o termo aditivo (fls. 17/20) ora executados e se tem poderes suficientes para tanto. 2- Feito isso, cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5- Diligências necessárias. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

71. Execução de Título Extrajudicial-1394/2006-ETOILE DISTRIBUIDORA DE SERVICOS LTDA. x MARCO ANTONIO OLIVEIRA MELLO DUBOC- 1- Em dez dias, regularize a exequente sua representação processual, demonstrando que a Sra. Rosana Gigli Benvenuti Fonseca e Sra. Marília de Fatima Mendes e Andrade e Silva, que firmam o documento de fl. 05, têm poderes bastante para tanto. 2- Atendido o item supra, cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5- Diligências necessárias. -Adv. ABUD GAIT NETTO, BIANCA FELSKE AVILA, VANESSA GRASSI SEVERINO e TATHIANA PRA DA AMARAL DUARTE-.

72. CAUTELAR INOMINADA-1399/2006-INFAXPAPER COMERCIO DE BOBINAS E SERVICOS LTDA. x BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- 1- Ajuíza a empresa requerente a presente medida cautelar inominada visando, em sede de tutela antecipatória, à abstenção por parte do Banco réu de incluir seu nome, bem como os nomes de seus sócios e procuradores, em cadastros restritivos de crédito. 2- Inicialmente, é de se ver que nos autos de medida cautelar de exibição de documentos em apenso (autos nº 1288/2006) consignou este Juízo, na decisão prolatada à fl. 33, a inviabilidade de pedido de tutela antecipatória nas medidas cautelares, af genericamente consideradas. Restou expresso que não apenas na cautelar típica antes intentada, mas em todos os casos, não cabe o pedido de antecipação de tutela, notadamente porque não há julgamento de mérito no procedimento cautelar, como já referiu naquela oportunidade. 3- Demais disso, a autora não evidencia a ação a ser proposta no trintídio legal, cuja referência é necessária "... para que se possa verificar se o requerente da medida tem legitimidade e interesse para propor a ação principal" (JTA 87/128, Lex-JTA 138/273, RJTAMG 20/119). 4- Outrossim, conquanto proponha isoladamente a medida, objetiva que se estenda a seus sócios e procuradores, o que encontra óbice no art. 6º do CPC, na medida em que não é permitido pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo autorização prevista em lei, o que não é o caso. 5- Feitas todas essas considerações, faculto à autora a emenda da inicial, para que promova as alterações necessárias para: i) adequar o pedido formulado a título de tutela antecipatória à demanda cautelar proposta; ii) anunciar a ação a ser proposta no trintídio legal, dando cumprimento ao art. 806 do CPC; e, iii) excluir o pedido referente a seus sócios e procura-

dores ou, alternativamente, incluí-los no pólo ativo da presente, devidamente representados processualmente. Int. -Adv. Joao Francisco Monteiro Sampaio-.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1404/2006-RODRIGO ROCHA VAZ x - Embora admita a jurisprudência a propositura de ação possessória sem a indicação dos ocupantes, isso constitui procedimento de exceção, que se justifica em situações especialíssimas, como a ocupação de lote por grande número de pessoas. No caso, verifica-se no documento de fls.16 que o ato atentatório foi praticado por cinco ou seis pessoas, não existindo qualquer justificativa objetiva sobre a impossibilidade de se qualificar os autores do alegado esbulho. Em termos, manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias, se for o caso, requerendo diligência prévia ou concomitante à citação, visando à identificação dos requeridos. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO LESCHKAU-.

74. ARROLAMENTO SUMARIO-1411/2006-ANDRIA ANGELICA CONTE e outro x EULISSES ANTONIO CONTE- 1- Nomeio inventariante a requerente, ANDRIA ANGELICA CONTE, independentemente de termo. 2- Deve a inventariante juntar aos autos, em 10 (dez) dias, as matrículas atualizadas dos bens imóveis descritos na inicial, assim como as relativas certidões negativas da Fazenda Municipal. 3- No mesmo prazo, esclareça sobre a porção divisível dos imóveis arrolados na inicial, já que, embora haja referência a formal de partilha contido no anexo IV, não se identifica ditas porcentagens da análise do mesmo. Assim, demonstre como foram obtidas as partes ideais indicadas, fazendo prova bastante. 4- Ainda, retifique a inventariante a inicial, no tocante ao veículo arrolado, já que o ali chassis descrito diverge daquele constante do documento do bem (fl. 58). 5- Oficie-se conforme requerido nos itens "c" e "d" de fl. 07. 6- Quanto ao levantamento de saldo existente em conta bancária (alínea "b" de fl. 07), deve a inventariante requerê-lo em apartado, em observância ao disposto no item 5.10.9 do Código de Normas. 7- Após, voltem. 8- Intime-se. -Adv. SANDRO VICENTINI e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO-.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1413/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAUÁ x SIDNEI ALVES PANTANO-1-A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art.1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos e ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art.924 da Lei Processual. 2-Assim, com base no art.927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3- Efetivada ou não a medida,cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 4-Int.e dil.Necessárias.(Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial deJustiça de acordo com o disposto 9.4.1 do C.N). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e CRISTIANO BAGGIO-.

76. BUSCA E APREENSÃO-3493/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEY GONCALVES DA SILVA JUNIOR-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ADRIANA GIACOMAZZI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, VITOR RENATO GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

77. Execução de Título Extrajudicial-3494/2006-BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO JARDIM QUER LTDA. e outro-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

78. INDENIZACAO - ORDINARIA-3501/2006-SIRLEIA FERREIRA CAMPOS e outros x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outro-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA e JUIZ DE DIREITO**  
**SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO**  
**RELA CAO Nº228/2006**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelcio Ceruti	0006	000546/1997
ADILSON BAUER	0010	000609/1999
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0031	000974/2003
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	0019	000766/2001
ADRIANE CURI	0008	001384/1998
Alberto Rodrigues Alves	0056	001311/2005
	0058	001343/2005
	0059	001398/2005
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0053	001186/2005
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0031	000974/2003
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0019	000766/2001
Alexandre Nelson Ferraz	0033	001488/2003
ALEXANDRE VIEIRA REIS	0019	000766/2001
ALEXSSANDER SANTOS MARUN	0015	000046/2001
ALICE HIROKO SANO	0019	000766/2001
Aline de Souza Brasileiros	0038	001166/2004



AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0047	000668/2005	GIORGIA COELHO KOERICH	0021	001234/2001	Mayra Maria Ferri Pascoto	0065	000372/2006	FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-
AMAURY JOSE NASSER	0019	000766/2001	GISELE SOLER CONSALTER	0051	000983/2005	MICHELE LAUREANTI	0031	000974/2003	
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN	0019	000766/2001	GISLAINE RUIZ GUILHEN	0065	000372/2006	MICHELE TATIENE SOUTO COS	0019	000766/2001	
Ana Paula Domingues dos S	0046	000581/2005	GLEUCIO ROGERIO SILVA	0012	001289/1999	Milton Luiz Cleve Kuster	0031	000974/2003	
	0056	001311/2005	GRACIENNE DE FATIMA GOES	0053	001186/2005		0070	000666/2006	2. ANULAÇÃO DE ATTO JURÍDICO - ORDINÁRIA-846/1995-ADAUTO BATISTA IARK x BASTEC ASSIST.TECNICA ESPEC.TELEINF.LTDA- "...Em face do exposto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes. Int."-Adv. Luiz Roberto Romano, WILSON DA SILVA PEREIRA, Selma Paciornik, CICERO BRAZ PORTUGAL, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.
	0058	001343/2005	GUSTAVO ALBERTO WEBER	0054	001288/2005	MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA	0072	000987/2006	
	0059	001398/2005	Gustavo Rocha Rodrigues	0038	001166/2004	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0002	000846/1995	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0031	000974/2003	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0065	000372/2006	MURILO CARNEIRO	0032	001444/2003	
Analice Castor de Mattos	0064	000337/2006		0077	001303/2006		0062	001458/2005	
Andre Abreu de Souza	0043	000300/2005	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0042	000248/2005	Murilo Celso Ferri	0045	000504/2005	
Andre Luiz Bauml Tesser	0038	001166/2004	Helio Flavio Leopoldino R	0034	000483/2004		0066	000416/2006	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0044	000378/2005	HELOISA DE FATIMA STELMAC	0031	000974/2003	MURILO TAVORA	0059	001398/2005	
ANDREA LOPES GERMANO	0041	000221/2005	HERMINDO DUARTE FILHO	0026	000880/2002	Nelson Antonio Gomes Juni	0074	001144/2006	
Andreia Marina Latreille	0019	000766/2001	HUMBERTO RINCOSKI COSTANT	0036	000716/2004	Nelson Paschoalotto	0053	001186/2005	
ANGELA MARIA MACHADO COST	0001	000734/1994	IERI DO AMARAL SCHROEDER	0057	001318/2005		0060	001436/2005	
ANNA TEREZA GUIDOLIN	0015	000046/2001	Igor Barussi	0059	001398/2005		0061	001437/2005	
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0051	000983/2005	IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	0001	000734/1994	NELTO LUIZ RENZETTI	0001	000734/1994	3. Execução de Título Extrajudicial-1329/1995-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO PLINIO NOBRE E OUTROS- 1- Diante da incorporação noticiada às fls. 155, retifique-se a atuação para que passe a constar no pólo ativo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Procedam-se as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor. 2- Após, defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. -Adv. Luiz Oscar Six Botton-.
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000924/1999	INAE BRUSTOLIN DE MELO	0012	001289/1999	NEUSA MARIA CANDIDO	0018	000728/2001	
Aparecido Jose da Silva	0012	001289/1999	Ioneia Ilda Veroneze	0055	001289/2005	NILSON ROBERTO MARTINES G	0035	000542/2004	
ARIVALDIR GASPAS	0017	000671/2001		0069	000579/2006	NOEMIA PAULA DOS SANTOS F	0063	000044/2006	
ARNALDO FERREIRA	0036	000716/2004	IRINEU ROBERTO ALVES	0019	000766/2001	ODAIR LOURENCO	0028	001389/2002	
ARTHUR MARTINS CARNEIRO C	0048	000867/2005	IVAIR ANTONIO CLARO	0015	000046/2001	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0002	000846/1995	
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0063	000044/2006	IVAN SZABELIN DE SOUZA	0036	000716/2004		0039	001252/2004	
AUREO ZAMPONIO FILHO	0030	000464/2003	JACKIELI C. KAPFENBERGER	0046	000581/2005	OMAR RODRIGUES CHAVES	0027	001248/2002	
Beatriz Santi	0075	001148/2006	JAKSON HOHARA MENDES	0016	000506/2001	OSVALDO CICERO WRONSKI	0026	000880/2002	
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000846/1995	JANAINA GIOZZA AVILA	0065	000372/2006	Paola Masi Celiberto	0038	001166/2004	
	0039	001252/2004		0077	001303/2006	PATRICK G. MERCER	0029	000036/2003	
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0027	001248/2002	JANDER LUIS CATARIN	0002	000846/1995	PAULO CESAR K CASTOR	0008	001384/1998	
CARINA PESCAROLO	0017	000671/2001		0039	001252/2004	PAULO CESAR PIRES CARVALH	0001	000734/1994	4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-714/1996-Banco Itau S/A x ADOBE-ADM. DE OBRAS E EMPR. LTDA E OUTRA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.226. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Daniel Hachem, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS-.
CARLA FABIANA EVERS	0021	001234/2001	JEFERSON WEBER	0016	000506/2001	PAULO IVAN LORENTZ	0028	001389/2002	
Carlos Alberto Farracha d	0013	001530/1999	JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0020	000792/2001	Paulo Sergio Winckler	0050	000896/2005	
	0048	000867/2005	JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0049	000868/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS	0005	000768/1996	5. Execução de Título Extrajudicial-768/1996-BEMCO BANCO DO EST.DE MINAS GERAIS S/A x CELIA ODITH CASTRO FERNANDES E OUTRO- 1- Contados e preparados, voltem. 2- Em face do pedido de desistência do processo, cabe à parte exequente o recolhimento das custas processuais remanescentes. 3- Int. (Custas R\$ 429,40 + acréscimos legais).-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.
CARLOS ALBERTO FRANK	0018	000728/2001	JOAO LEONEL ANTCHESKI	0017	000671/2001	Pedro Aurélio de Mattos G	0072	000987/2006	
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0019	000766/2001	JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0040	001298/2004	PEDRO PAULO PAMPLONA	0005	000768/1996	
CARLOS EDUARDO SANTINI TE	0057	001318/2005	JORGE CLARO BADARO	0007	001374/1998	PEDRO PAULO VITOLA	0002	000846/1995	
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0017	000671/2001	JORGE GOMES ROSA NETO	0002	000846/1995	Peri Fernandes Correia	0038	001166/2004	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0017	000671/2001	JORGE R. RIBAS TIMI	0029	000036/2003	Priscila dos Santos Macha	0038	001166/2004	
CARLOS ROBERTO ZILLI	0025	000303/2002	JOSEFA ANTONIO LEMES	0031	000974/2003	RENATA CARELLI DOS SANTOS	0026	000880/2002	
CARLYLE POPP	0023	001480/2001	JOSE ANTONIO BRAZ	0019	000766/2001	Renato Ribeiro Schmidt	0076	001156/2006	
CARMEN ROBERTA FRANCO	0020	000792/2001	JOSE DEVANIR FRITOLA	0006	000546/1997	RICARDO HENRIQUE WEBER	0054	001288/2005	
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0073	001120/2006	JOSE DO CARMO BADARO	0007	001374/1998	RICHARD PAUL SCCHOSSIG	0010	000609/1999	6. RESTAURACAO DE AUTOS-546/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ROBERTO HUDSON DOS REIS- "Intime-se a parte exequente para que dê atendimento ao contido no ofício de fls.477."-Adv. CLEBER MARCONDES, Saulo Bonari Letchacoski, Adelfcio Ceruti, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e JOSE DEVANIR FRITOLA-.
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0031	000974/2003	JOSE DOMINGUES	0042	000248/2005	ROBERTA ONISCHI	0024	000284/2002	
Cecilia Marcondes Carneir	0065	000372/2006	JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0002	000846/1995	Roberto de Oliveira Guima	0022	001455/2001	
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0036	000716/2004	JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0001	000734/1994	ROBSON OCHIAI PADILHA	0028	001389/2002	
CICERO BELIN DE MOURA COR	0063	000044/2006	JOSE NUNES DA SILVA	0032	001444/2003	ROBSON OCHIAI PADILHA	0039	001252/2004	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0002	000846/1995	Josemar Perussolo	0029	000036/2003	Rodrigo Castor de Mattos	0064	000337/2006	
Ciro Bruning	0065	000372/2006	Josiane Fruet Bettini Lup	0018	000728/2001	RODRIGO DOLFINI	0044	000378/2005	
CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHL	0019	000766/2001	JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0035	000542/2004	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0044	000378/2005	
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	0019	000766/2001	JULIANO MICHELS FRANCO	0001	000734/1994	RODRIGO LAYNES MILLA	0036	000716/2004	
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0020	000792/2001	Juracy Rosa Goivinho	0017	000671/2001	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0031	000974/2003	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0041	000221/2005	JUSSARA GRANDO ALLAGE	0076	001156/2006	Rosane Pabst Caldeira	0059	001398/2005	
CLEBER MARCONDES	0006	000546/1997	KARLA RENATA MARTINS DE O	0015	000046/2001	Rosângela da Rosa Correa	0038	001166/2004	7. DESPEJO-1374/1998-ROSY MARIA MYLLA e outros x MASSAO YAMAZAKI- 1- Defiro o pedido de fls. 444; intime-se a parte ré, por seu procurador e via Diário da Justiça, para que efetue o pagamento do valor apontados às fls. 445, sob pena de execução. 2- Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, FERNANDO JOSE CURI STABEN e Luiz Celso Dalpra-.
	0010	000609/1999	Kelly Cristina Worm	0001	000734/1994	ROSANGELA M.FONSECA	0071	000722/2006	
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0057	001318/2005	Lenise Saraiva Pereira da	0038	001166/2004	ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA	0024	000284/2002	
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0017	000671/2001	LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0068	000570/2006	RUTH COATTI	0034	000483/2004	
CRISTIANO BAGGIO	0065	000372/2006	Leticia Maria Baretta	0038	001166/2004	Sabrina Camargo de Olivei	0007	001374/1998	
	0077	001303/2006	LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0006	000546/1997	SAMIR NAOUAF HALABI	0038	001166/2004	8. REGRESSIVA - SUMÁRIA-1384/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x MARCOS ARAUJO DE SOUZA-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.163, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, PAULO CESAR K CASTOR e ADRIANE CURI-.
CRISTIANO LUSTOSA	0021	001234/2001	LUCIANA OLICSHEVIS	0004	000714/1996	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0002	000846/1995	
CRYSIANE LINHARES	0055	001289/2005	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0031	000974/2003	Sandro Wilson Pereira dos	0039	001252/2004	
	0069	000579/2006	LUCIANA REGINA DOS REIS	0014	001303/2000	Saulo Bonat de Mello	0063	000044/2006	
Daniel Hachem	0004	000714/1996	LUIR CESCCHIN	0012	001289/1999	SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0006	000546/1997	
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0015	000046/2001	LUIZ CARLOS VASSELAI	0037	000910/2004	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0027	001248/2002	
DANIELA SILVA VIEIRA	0051	000983/2005	LUIZ MOLLOSI	0032	001444/2003	Selma Paciornik	0018	000728/2001	9. INDENIZACAO - ORDINARIA-1536/1998-ERONDI MACHADO FAGUNDES x ROCHAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA- 1- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sucessão processual requerida em face do falecimento do exequente, para que passe a figurar no pólo ativo da execução: CÉLIA GENILZA MACHADO FAGUNDES, MAYRA MACHADO FAGUNDES, ERONDI MACHADO FAGUNDES JUNIOR e ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES. Retifiquem-se a atuação e demais registro, inclusive junto ao Cartório Distribuidor Publique-se, registre-se e intime-se. 2- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACENJUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 3- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 471/472, para que, através do sistema BACENJUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas nas contas em nome da executada, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 4- Int. (Manifeste-se o exequente quanto a informação de fls.489/492)."-Adv. EMERSON ADEMAR GIMENES, Gabriel Bardal, EXPEDITO BARBOSA MARTINS e VILSON GUDOSKI-.
DANIELA VELTRI	0019	000766/2001	LUIZ MOLOSSI	0062	001458/2005	Sergio Eduardo Gomes Saya	0002	000846/1995	
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0017	000671/2001	LUIZ MOLOSSI	0002	000846/1995	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0039	001252/2004	
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0064	000337/2006	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0043	000300/2005		0039	001252/2004	
Denio Leite Novaes junior	0017	000671/2001	Luiz Antonio Pereira Rodr	0019	000766/2001	SILVANA MALTONI GAIA	0015	000046/2001	
DGAMAR HERNANDES	0027	001248/2002	Luiz Carlos Checozzi	0049	000868/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0040	001298/2004	
DIOGO FADEL BRAZ	0001	000734/1994	Luiz Carlos da Rocha	0029	000036/2003	Silvia Assunção Davet Alv	0059	001398/2005	
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0036	000716/2004	Luiz Celso Dalpra	0007	001374/1998	SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0012	001289/1999	
DIONISIO OLICSHEVIS	0004	000714/1996	Luiz Fernando Brusamolín	0020	000792/2001	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0040	001298/2004	
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0023	001480/2001	Luiz Fernando de Queiroz	0054	001288/2005	SILVIO NAGAMINE	0029	000036/2003	
DOUGLAS DOS SANTOS	0052	000984/2005	Luiz Fernando Pereira	0075	001148/2006	SIMARA ZONTA	0001	000734/1994	
EDMAR HISPAGNOL	0019	000766/2001	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0050	000896/2005	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0013	001530/1999	
EDSON SILVERIO CABRAL	0002	000846/1995	Luiz Oscar Six Botton	0062	001458/2005	Simone Zonari Letchacoski	0006	000546/1997	
EDUARDO BRUNING	0065	000372/2006	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0002	000846/1995	Sonny Brasil de Campos Gu	0026	000880/2002	
EDUARDO CARLOS POTTUMATI	0049	000868/2005	Luiz Roberto Romano	0077	001303/2006	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0020	000792/2001	
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0034	000483/2004	Luiz Rodrigues Wambier	0002	000846/1995	Tatiana Kalko Turqueti Cu	0067	000517/2006	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0018	000728/2001	Magda Luiza Rigodanzo Egg	0019	000766/2001	Teresa Arruda Alvim Wambi	0019	000766/2001	
Elcio Luiz Kovalhuk	0043	000300/2005	MAGNUS CARAMORI	0024	000284/2002	Teresinha Pereira de Brit	0014	001303/2000	
	0051	000983/2005	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0044	000378/2005	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0002	000846/1995	
ELIANI GARCIES CHOTI	0065	000372/2006	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0017	000671/2001		0039	001252/2004	
ELIETE KOVALHUK	0051	000983/2005	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0023	001480/2001	Tiago Rodrigues Salvador	0014	001303/2000	
Elisângela Fernandes	0053	001186/2005	MANOEL CARLOS DA SILVA	0008	001384/1998	TOBIAS DE MACEDO	0001	000734/1994	
Emanuel Vitor Canedo da S	0045	000504/2005	Marcelo Taborda Ribas	0058	001343/2005	UBIRAJARA SCHEFFELDER SALL	0041	000221/2006	
	0066	000416/2006	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0017	000671/2001	URSULLA ANDREA RAMOS	0023	001480/2001	
EMERSON ADEMAR GIMENES	0009	001536/1998	MARCELO FERNANDES POLAK	0031	000974/2003	VALDEMAR ANDREATTA	0025	000303/2002	
Eraldo Lacerda Junior	0056	001311/2005	MARCELO MARQUARDT	0029	000036/2003	VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0052	000984/2005	
	0058	001343/2005	MARCELO PACHECO PIROLO	0025	000303/2002	Valeria Caramuru Cicarell	0033	001488/2003	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0053	001186/2005	MARCELO SANCHES DA COSTA	0026	000880/2002	VALMIR RIBEIRO	0030	000464/2003	
	0060	001436/2005							



RAES- 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACENJUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 433, para que, através do sistema BACENJUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em contas de titularidade da executada tão somente, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 3- Defiro o pedido de reabertura de prazo formulado às fls. 436/437. 4- Int. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e Carlos Alberto Farracha de Castro-.

14. Execução de Título Extrajudicial-1303/2000-DEVANIR PERSIO x VERA LUCIA DA SILVA DE MAGALHAES e outros-DESPACHO PROFERIDO:1- Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas em relação aos autos de incidente de falsidade em apenso. 2- Após, defiro o pedido de fls. 223/224; expeça-se novo mandado de citação constando expressamente os nomes dos dois executados Vera Lúcia da Silva de Magalhães, seu marido Anísio Pereira Magalhães e Osmar Pereira Leite, ressalvando-se que este já foi citado (fls. 27-v), mas também deverá ser intimado da penhora. 3- Defiro o pedido de fls. 226; expeça-se ofício para levantamento do arresto (fls.140) convertido em penhora (fls. 183), posto que foi declarada a nulidade desta execução a partir das fls. 137. 4- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, Tiago Rodrigues Salvador e Teresinha Pereira de Brito de Oliveira-.

15. ORDINÁRIA-46/2001-G P COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x VISA-COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO- "1-Sobre o contido na petição de fls.181/182, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Advs. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, MARCOS LOPES IKE, MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO, ALEXSSANDER SANTOS MARUN, VERA LUCIA JARDIM, IVAIR ANTONIO CLARO, FABIO AUGUSTO CABRAL BERETELI, SILVANA MALTONI GAIA e ANNA TEREZA GUIDOLIN-.

16. COBRANÇÀ - SUMÁRIA-506/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ALMEIDA x WILLIAM RONALD WANDEMBRUCK- 1- Reitere-se o ofício ao Sr. Depositário Público. 2- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3- Int. -Advs. JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-671/2001-AUTO POSTO M.G. LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1- Certifique a escrituração sobre a manifestação do executado. 2- Em caso negativo, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 165. 3- Oportunamente, será apreciado o pedido de fls. 168. 4- Int. - Despacho de fls.165 - ...4- Decorrido o prazo, sem atendimento, no intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de cumprimento de sentença, defiro o pedido de fls. 155, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls.170/171). -Advs. ARIVALDIR GASPARG, Juracy Rosa Goiovinho, Denio Leite Novaes junior, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOZI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

18. DEPOSITO-728/2001-BANCO BNL DO BRASIL S.A x GILDZAZIO ROSENO BORGES- ...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de depósito ajuizada por Banco BNL do Brasil S/A contra Giladzio Roseno Borges, ao efeito de determinar a entrega do bem versado na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá ensejar a decretação da prisão civil. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00, para tanto, considerando a natureza singular da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Consigno, por fim, que o equivalente em dinheiro, no caso de não entrega do bem, consiste no "valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso para o devedor" (STJ - 4ª Turma, REsp 285.209-MT, DJU 13.8.01, p. 165). De modo a instruir o mandado, após o trânsito em julgado deverá o requerente apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, bem como estimativa do valor do bem fornecida pela FIPE, aqui adotada por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, prevalecendo para efeito do equivalente em dinheiro, o valor menor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, CARLOS ALBERTO FRANK e Josiane Fruet Betti Lupion-.

19. ORDINÁRIA-766/2001-GRAZIELA PINTO MAIA x BANEASTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Advs. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GRO-

LLI, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, Andreia Marina Latreille, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, AMAURY JOSE NASER, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, DANIELA VELTRI, GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA, JOSE ANTONIO BRAZ, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA

20. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-792/2001-MARCELO TOSCANI x CIDADELA S/A- "1-Defiro o pedido de vista de fls.316, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Advs. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISKONTI MACHADO, Luiz Fernando Brusamolín, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-.

21. DEPOSITO-1234/2001-ADM. DE CONSORCIOS CURITIBA S/C LTDA - EM LIQ.EXT. x ROMILDO SEBASTIAO LANGO- 1- Não obstante a demanda de busca e apreensão tenha sido convertida em depósito, observo que o réu não foi regularmente constituído em mora, na forma disposta no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Isso porque, conforme entendimento consolidado da câmara especial em alienação fiduciária do extinto Tribunal de Alçada, o edital particular na atende à referida previsão legal. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - MORA - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DO CONTRATO - CERTIDÃO ATESTANDO QUE O RÉU NÃO RESIDE NO LOCAL - EDITAL PUBLICADO POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - IMPRESTABILIDADE - FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (DL 911/69, ART. 2º., § 2º.) - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI) - RECURSO PREJUDICADO. A comprovação da mora é pressuposto para o exercício da ação de busca e apreensão, devendo ser feita - em princípio - por uma das formas de notificação previstas pelo § 2º. do artigo 2º. do Decreto-lei 911/69; atestando o Serventário que o devedor não reside no endereço constante do contrato, é mister que o credor diligencie no sentido de localizá-lo e identificá-lo, ou opte pelo protesto, em cujo âmbito viabiliza-se intimação por edital, a teor do artigo 15 da Lei 9.492/97 e item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. É imprestável para a comprovação da mora (DL 911/69, art. 2º., § 2º., e Súmula 72/STJ) a notificação levada a efeito por edital, publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. A comprovação da mora é conditio sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art. 3º., caput, do Dec. Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor (Paulo Restiffe Neto). A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72, STJ). (TAPR, 4ª C.Civ., Ap.Civ. n. 260.789-8, Rel. Juiz Mendes Silva, v.u., j. 11/08/2004, Dj n. 6695)" 2- Assim, considerando que a constituição do devedor em mora trata-se de pressuposto especial da demanda para busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a ausência de comprovação ensejaria a extinção do processo. 3-Contudo, visando atender aos princípios da economia e celeridade processuais, declaramos nulo o processo a partir do despacho de fls.23, inclusive, e faculto à parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 4- Int. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, GIORGIA COELHO KOERICH e CRISTIANO LUSTOSA-.

22. MONITÓRIA-1455/2001-SEVEC VEICULOS LTDA x JULIO CESAR MENDES ME-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.103/113, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Roberto de Oliveira Guimarães-.

23. Execução de Título Extrajudicial-1480/2001-MURILO CEZAR DOS SANTOS x CECILIA MARIA BRANCO- "1-Preparadas as custas remanescentes. 2-Aguarde-se por 60 dias, conforme o pedido de fls.152. (Custas R\$ 63,00 + acréscimos legais)." -Advs. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e URSULLA ANDREA RAMOS-.

24. DEPOSITO-284/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELCIO JOSE ANDRADE- ...Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e a propriedade definitiva do veículo em favor da autora, para que proceda nos termos do art. 2º e seguintes do Decreto Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando, para tanto, a revelia, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Em trinta dias contados do trânsito em julgado deverá o autor prestar contas indicando o valor da venda do bem e do débito atualizado, para verificação de eventual saldo em favor do devedor, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença decorrente de suposta cobrança indevida em sede própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. FRANCINE FREDERICO, Marili da Luz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA M.FONSECA-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-303/2002-MARIO DA CRUZ x MANOEL SIMOES- 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Cen-

tral. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 288/289, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 3- Observo às partes que em face da nova sistemática implantada pela Lei 11232/2005, em vigor desde 23/06/2006, os próximos atos executórios deverão observar a nova lei. 4- Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls.291/292)." -Advs. CARLOS ROBERTO ZILLI, VALDEMAR ANDREATTA e MARCELO PACHECO PIROLO-.

26. DEPOSITO-880/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x LIANE DO ROCIO FERNANDES DIAS- "1-Dê-se ciência as partes do cálculo de fls.252/255 e do extrato de fls.258. 2-Int."-Advs. Sonny Brasil de Campos Guimarães, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCELO PACHECO PIROLO, RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO e OSVALDO CICERO WRONSKI-.

27. MONITÓRIA-1248/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. x D M SIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HID.LTDA-DESPACHO PROFERIDO: ...2- Cumprido o item acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. OMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e DGAMAR HERNANDES-.

28. INVENTARIO-1389/2002-CECILIA LEWIN PAULI x WIGANDU PAULI- "...4-Cumprido o item 2, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias."-Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, PAULO IVAN LORENTZ, ROBSON OCHIAI PADILHA, FERNANDA SCHAEFFER RIVABEM e ODAIR LOURENCO-.

29. ORDINÁRIA-36/2003-VERA REGINA SARRAFF x RICARDO RAMINA e outro- 1- Trata o pedido de fls. 665/667 de embargos de declaração opostos pela parte primeiro réu contra a decisão de fls. 661, sustentando que ela é contraditória ao v. Acórdão, proferido em sede de agravo de instrumento interposto pelo embargante (fls. 644/648), ao dispor sobre a manutenção da inversão do ônus da prova. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são um instrumento válido para sanar eventual contradição INTERNA existente na decisão, ou seja, quando duas ou mais questões resolvidas se chocam entre si, e não entre uma decisão e outra, ou, entre o pedido e o que fora determinado. Assim sendo, o fato de a decisão de fls. 661 ser, em tese, contrária ao v. acórdão não enseja a interposição do recurso em voga. Em face do exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. 2- No que tange a inversão do ônus da prova, há uma aparente contradição entre as decisões proferidas pelo e. Tribunal de Justiça. Ao re-apreciar a questão concernente à incumbência na produção das provas, a decisão proferida foi objeto de dois agravos de instrumento distintos. O primeiro deles interposto pelo réu Douglas Bellato Bettega, autuado sob nº 181.791-6, com acórdão prolatado pelo Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, ao qual foi dado parcial provimento para liberar o agravante da responsabilidade de arcar com os custos da realização pericial, mas reconhecendo a possibilidade a inversão probatória determinada (fls. 614/620). O segundo recurso, em que figura como agravante o réu Ricardo Ramina, autuado sob nº 315.098-9, o acórdão de lavra do Desembargador Nilson Mizuta proveu o agravo reconhecendo a preclusão quanto à inversão do ônus da prova. Pois bem, a despeito dos posicionamentos divergentes e que a questão envolve matéria de ordem pública, o que há de concreto é que a inversão do ônus da prova ficou deferida em relação ao segundo réu e indeferida quanto ao primeiro, e que a obrigação de arcar com as despesas da produção da prova recaiu sobre a autora, sendo que os honorários deverão pagos ao final, isso caso seja ela parte vencedora, já que beneficiária da Justiça Gratuita. 3- Em relação à impugnação aos honorários periciais, tendo em vista que não veio pautada em qualquer critério que demonstre a necessidade de redução, bem como que a proposta formulada encontra-se de acordo com a extensão do trabalho a ser realizado e os quesitos formulados pelas partes, mantenho a designação do Perito e o valor ofertado. 4- Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, intime-se o Sr. Perito nomeado para que proceda a apresentação do laudo pericial em 30 (trinta) dias. 5- A audiência de instrução e julgamento será re-designada oportunamente. 6- Int. -Advs. Josemar Perussolo, Luiz Carlos da Rocha, SILVIO NAGAMINE, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT-.

30. COBRANCA - ORDINARIA-464/2003-OMNISCOS - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INF. LTDA x MALISOFT - CONSULTORIA E INFORMATICA- Manifeste-se o exequente quanto a informação de fls.154/157."-Advs. VALMIR RIBEIRO e AUREO ZAMPRONI FILHO-.

31. INDENIZACAO - ORDINARIA-974/2003-JOSE PINTO DE ANDRADE e outro x HOSPITAL VITA - S.M.A EMPREENDIMENTOS E PART. S/A e outros- 1. A inversão do ônus da prova é admissível quando presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sendo de incumbência do requerente demonstrá-los devidamente. 2. Diante da exegese da regra referida, a inversão do ônus da prova não decorre de forma automática em vista da simples caracterização da relação de consumo. Depende da demonstração de pelo menos um dos requisitos referidos, quais sejam, da verossimilhança das alegações ou hipossuficiência, o que exige do consumidor, no mínimo, a tarefa de fundamentar sua pretensão. 3. Com efeito, assim como se exige do juiz a motivação de suas decisões, também se exige que as partes esclareçam, motivadamente, a razão e necessidade das pretensões formuladas, sem o que se inviabiliza a prestação jurisdicional. 4. No caso, os requerentes cingiram-se em pedir genericamente a inversão do ônus da prova (fls. 16, 696 e 805), ou seja, sem apontar em que consistiria a verossimilhança de suas alegações ou elementos

que pudessem evidenciar eventual hipossuficiência, o que, francamente, torna impossível o exame da matéria, visto que o Juízo não tem a obrigação de perquirir ou adivinhar os motivos que levaram a parte a formular o pedido em referência. 5. Por essas razões, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 6. Quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários do Perito, observa-se que a questão já foi definida na decisão de fls. 714/717, que restou irrecorrida neste aspecto. 7. Diante dos quesitos formulados, observa-se que a perícia a ser realizada se desenvolverá, fundamentalmente, com base no exame de prontuários, não havendo a necessidade de realização de exames de nenhuma espécie ou realização de diligências outras. 8. Em vista disso, mesmo diante da evidente complexidade da perícia, que envolve estudo de diversas especialidades médicas, consoante referido na petição de fls. 778/780, verifica-se que o valor orçado pelo Perito, de R\$ 12.000,00, embora seja justo do ponto de vista do mercado profissional, não pode ser acolhido. 9. Com efeito, no âmbito de um processo judicial, exige-se do Perito seu conhecimento técnico no sentido de verdadeiro auxílio à Justiça, não sendo possível comparar essa situação excepcional com aquela que o profissional está acostumado a lidar no âmbito do livre mercado profissional. 10. Isso porque o Perito deve atuar como auxiliar do Juízo, no sentido da consecução dos interesses do Poder Judiciário, o que não pode ser feito se o valor dos honorários solicitados, embora pareça justo segundo sua formação profissional e demanda de mercado, inviabilize a realização da prova. 11. Diante dessas considerações, intime-se o Perito para que formule nova proposta de honorários, levando em conta valores mais razoáveis e acessíveis às partes e, sobretudo, a circunstância excepcional de que seu trabalho está sendo exigido em vista de interesse público, o que implica na apresentação de proposta que não inviabilize a realização da prova, segundo a capacidade econômica das partes, e, ao mesmo tempo, que sirva, minimamente, para não prejudicar o seu exercício profissional. 12. Fica o Perito ciente que, caso a nova proposta ainda não esteja de acordo com esses parâmetros, será oportunamente arbitrada pelo Juízo. 13. Apresentada a nova proposta, digam as partes. 14. Em seguida, voltem. 15. Intime-se. - Despacho de fls.810 - 1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2007 as 14h30minutos. 2-Procedam-se às intimações e diligências que se fizerem necessárias." -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, HELOISA DE FATIMA STELMACHUK HAIDAR, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, Milton Luiz Cleve Kuster, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK-.

32. MONITÓRIA-1444/2003-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x VIP LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte ré, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. JOSE NUNES DA SILVA, LUIS MOLLOSI e MURILO CARNEIRO-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-1488/2003-BANCO NOSTA CAIXA S/A x ROQUE ELOIR BRAUN- 1- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, a manifestação do exequente. 2- Int. (Custas R\$ 42,70 + acréscimos legais)." -Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli

34. SUMARIA - COBRANCA-483/2004-JOSE EDERALDO QUEIROZ TELLES x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA-DESPACHO: "...contados e preparados, retornem conclusos para decisão." (Custas R\$ 20,74 + os acréscimos legais) -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM e Helio Flavio Leopoldino Rodrigues-.

35. MONITÓRIA-542/2004-FACSPUMA LTDA x MARINES DE ASSIS-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.88. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-716/2004-SERGIO FRESSATO & CIA LTDA x CENTRO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DANTE ALIGHIERI- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 193, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, IVAN SZABELIN DE SOUZA, RODRIGO LAYNES MILLA, ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO-.

37. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-910/2004-LUIZ ALBERIS PETRY x ALANA LEANDRO VIEIRA e outro-DESPACHO PROFERIDO:... 2- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 143.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. LUIS CARLOS VASSELAI e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

38. BUSCA E APREENSÃO-1166/2004-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO RODRIGUES- 1- Em maio de 2005 foi determinada, pelo despacho de fls. 31, a comprovação de que o devedor havia sido constituído em mora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Contudo, decorrido mais de um ano, ainda não foi dado atendimento a tal ordem. 2- Assim sendo, contados e preparados, voltem os autos conclusos para extinção. 3- Int. (Custas R\$ 29,40 + acréscimos legais).-Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Aline de Souza Brasiliense, Peri Fernandes Correia, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado, Gustavo Rocha Rodrigues e Andre Luiz Baumli Tesser



39. REPETICAO DE INDEBITO-1252/2004-TRDES T ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- ...2- Existindo concordância, intime-se a parte autora para que efetue o depósito judicial da primeira parcela dos honorários advocatícios no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que as demais deverão ser depositadas no mesmo dia dos meses subsequentes.-Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

40. INDENIZACAO - ORDINARIA-1298/2004-ADOLFO SELENKA x JOSEF KOZMIEJ- "1-Ciente do contido no ofício de fls.132/138. 2-Defiro o pedido de re-abertura de prazo para apresentação de memoriais em 10 (dez) dias. 3-Decorrido o prazo, junte-se as alegações finais apresentadas e remeta-se os autos a conta e preparo. 4-Int."-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-.

41. RESOLUTIVA-221/2005-ROSIMEIRE CANDIDO RIBEIRO x JOANILSON INOCENCIO DE ANDRADE-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.68, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. UBIRAJARA SCHEFELDER SALLES, MAURICIO DE OLIVEIRA, ANDREA LOPES GERMANO e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

42. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-248/2005-JULIO CESAR PADILHA x LEO CLAITON DOS SANTOS ARAUJO e outro- 1- Anote-se na autuação os procuradores da parte ré. 2- Recebo o recurso de apelação, fls. 117/120, em ambos os efeitos. 3- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 4- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5- Int. -Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

43. Execução de Título Extrajudicial-300/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outro- 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACENJUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 68/69, para que, através do sistema BACENJUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em contas no nome dos executados, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 3- Int. (Manifeste-se o exequente quanto a informação de fls.91/96)."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk e Andre Abreu de Souza-.

44. BUSCA E APREENSÃO-378/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA PAULA SOUTO-DESPACHO PROFERIDO: 1- Desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento nos endereços indicados às fls. 62. 2- Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-.

45. Execução de Título Extrajudicial-504/2005-BANCO BRADESCO S/A x VITORIA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL LTDA-DESPACHO PROFERIDO: 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACENJUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 76, para que, através do sistema BACENJUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da executada, junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 3- No mais, oficie-se conforme requerido nos itens "a" e "c" de fls. 76. 4- Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls.104/110). - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). -Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva-.

46. COBRANÇA - SUMÁRIA-581/2005-MARIA DOS ANJOS GALVAO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.146. A 29/09/2006 transitou em julgado a sentença das fls.131. -Advs. Fabio Leandro dos Santos, JACKIELI C. KAPFENBERGER e Ana Paula Domingues dos Santos-.

47. ORDINARIA C/C TUTELA-668/2005-GUSTAVO MULLER ALGAYER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1- Esclareçam as partes a razão do depósito efetuado às fls. 127. 2- Int. -Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e Walter Jose Mathias Junior-.

48. INDENIZACAO - ORDINARIA-867/2005-A. x A.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro e ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA-.

49. COBRANCA - ORDINARIA-868/2005-IVANA MARIA BARBOSA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- 1. Observe-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Não existindo nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2. Fixo como ponto controvertido: a existência de incapacidade total e permanente por doença em relação à autora. 3. Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio como perito o Sr. Gianna Giostri, o qual ser intimado

para oferecer proposta de honorários, sobre o que as partes poderão se manifestar em cinco dias. Não existindo impugnação, intime-se o réu para realizar o depósito em cinco dias. Em seguida, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos, ciente do prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 4. Defiro, ainda, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas arroladas com a antecedência de 30 dias da data da audiência, caso seja exigida prévia intimação, ou de 10 dias, em caso de comparecimento independentemente de intimação. 5. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/08/2007 as 14h30minutos. 6. In-defiro o pedido de inversão do ônus da prova. 7. Como é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. Não é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido constituem matéria assaz controvertida, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demandam detido e aprofundado exame. 8. Não há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar a parte autora representada por advogados constituídos, tendo ainda posse inequívoca dos documentos e meios que lhe permitem levar à exaustão a oposição apresentada à pretensão de crédito do requerido. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios do consumidor para resistir ou opor-se à parte economicamente mais forte da relação de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente não é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor não tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deduz sua pretensão, ou este acesso é extremamente difícil, por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produção da prova a seu cargo, caso em que se subverte a ordem natural das coisas para que o fornecedor faça a contraprova do fato. 9. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, EDUARDO CARLOS POTTUMATI e Luiz Carlos Checuzzi-.

50. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-896/2005-VALTER MARTINS DE OLIVEIRA e outro x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA.- 1- Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, em relação à alteração da denominação social da parte ré (fls. 543). 2- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 530/609, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Publique-se a decisão de fls. 625/626 na parte concernente ao deferimento da inversão do ônus da prova. 4- Int. - Despacho de fls.625/626 - Do pedido de fls. 611/616 Observe-se que apresenta verossimilhança a alegação dos requerentes, no sentido de que adquiriram da ré o imóvel em questão por preço bastante superior ao de mercado, considerando, especialmente, os dados insertos no laudo de avaliação acostado com a petição inicial (fls. 69/73). Segundo o laudo, o valor do imóvel é de R\$ 4.123,00, ao passo que foi cotado na avença como tendo o valor de R\$ 27.086,40, o que, sem dúvida, transparece, a objetivo exame, a existência da alegada lesão. Sendo assim, como autoriza o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Cumpra-se anotar que a inversão do ônus da prova não implica na inversão do ônus financeiro, prevalecendo o disposto no art. 33 do Código de Processo Civil. Entretanto, caso a prova não seja produzida por qualquer razão, inclusive falta de pagamento dos honorários periciais, a requerida suportará as conseqüências processuais daí decorrentes. -Advs. Paulo Sergio Winckler e Luiz Fernando Pereira-.

51. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-983/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OTAVIO VICENTE TONTINI e outro-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.80, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DANIELA SILVA VIEIRA, Elcio Luiz Kovalhuk, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER e ELIETE KOVALHUK-.

52. COBRANCA - ORDINARIA-984/2005-ALVARO CESCHIN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 94/102, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

53. PROTESTO-1186/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FLAVIO AYRES DE ARAUJO-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.45/54, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Nelson Paschoalotto, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, Elisangela Fernandes e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

54. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1288/2005-EDUARDO DE ALMEIDA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 137/144, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolim-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-1289/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x LUCIANA TEREZINHA POLIDORO-DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas R\$ 14,70 + os acréscimos legais) -Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze-.

56. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1311/2005-CECILIA PEREIRA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A-

DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo o recurso de apelação de fls.134/153, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int. -Advs. Eraldo Lacerda Junior, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves-.

57. INVENTARIO-1318/2005-MARIA DE FATHIMA DA COSTA SANTINI TELES x ATHOS GUALDINO SANTINI- 1- Em relação ao pedido de retirada do imóvel arrolado nas primeiras declarações como bem pertencente ao espólio, relege a sua apreciação para momento oportuno, na medida em que, existindo herdeiros necessários e caso não haja outros bens a serem arrolados, torna-se imprescindível a redução das disposições testamentárias ao limite da parte disponível (art. 1.967 do CCB). 2- Em face da ausência de manifestação da inventariante sobre o AR que retornou negativo, aguarde-se por mais 10 (dez) dias. 3- Não existindo manifestação, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento, sob pena de remoção. 4- Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SANTINI TELES, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA-.

58. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1343/2005-GILSON ANDREOLLA x BRASIL TELECOM S/A-DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo o recurso de apelação de fls.134/153, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves-.

59. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1398/2005-JANETE BEATRIZ SCHNEIDER e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 2- Int. (Custas R\$ 12,60 + acréscimos legais)."-Advs. Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira, MURILO TAVORA, Igor Barussi, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves e Silvia Assunção Davet Alves-.

60. PROTESTO-1436/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REJANE CRISTINE FERREIRA e outro-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.48/56, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

61. PROTESTO-1437/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARGARETH SERPE IETE e outro-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.51/60, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

62. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1458/2005-BIOFIX - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x INTERMEDHIC S INSTRUMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES- ...3- Por fim, cumpridos os itens "01" e "02", intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que apresente contestação à reconvenção de fls. 47/53.-Advs. LUIS MOLOSSI, MURILO CARNEIRO e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

63. ORDINÁRIA-44/2006-VALDECYR BORGES x ALLICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A e outro- 1. Embora o valor da causa determinasse o trâmite do processo pelo rito sumário, não há nulidade a ser reconhecida em razão de ter seguido o rito ordinário, considerando que ausente prejuízo à defesa. Bem ao contrário, considerando que são mais amplas as possibilidades de defesa no procedimento ordinário, a defesa dos réus foi beneficiada. 2. E, naturalmente, é inadmissível admitir a preclusão de provas na forma do art. 276 do Código de Processo Civil, se o procedimento adotado não foi o sumário, mas sim o ordinário, a despeito da irregularidade acima referida. 3. Infere-se, ainda, a legitimidade passiva "ad causam" de Claudiney Aparecido da Silva, considerando que o autor imputa a ele a conduta lesiva de ter usado o seu nome indevidamente no contrato de prestação de serviços contábeis, consonante se infere da petição de fls. 48/49. 4. A existência ou não da conduta lesiva imputada ao réu constitui matéria inerente ao mérito. 5. Por essas razões, rejeita-se as preliminares argüidas nas contestações. 6. No mais, observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Não existindo nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 7. Fixo como pontos controvertidos: a autenticidade da assinatura do requerente no contrato de fls. 11/12; a existência ou não de efetiva contratação do requerente para a prestação de serviços de contabilidade pelos réus; a ocorrência ou não de uso indevido do nome do requerente quanto a serviços de contabilidade, bem como os respectivos responsáveis por esse fato; a existência dos danos e nexo de causalidade. 8. Defiro a produção de prova pericial grafotécnica. Nomeio como perito o Sr. Ana Maria Martins, o qual deverá ser intimado para oferecer proposta de honorários, sobre o que as partes poderão se manifestar em cinco dias. Não existindo impugnação, intime-se o requerente para realizar o depósito em cinco dias. Em seguida, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos, ciente do prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 9. Defiro, ainda, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas arroladas com a antecedência de 30 dias da data da audiência, caso seja exigida prévia intimação, ou de 10 dias, em caso de comparecimento independentemente de intimação. 10. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/06/2007 as 14h30minutos. 11. Intimações e diligências necessárias. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA DOS SANTOS FONTANELA, Sandro Wilson Pereira dos Santos e Marsal Jungles dos Santos-.

64. Execução de Título Extrajudicial-337/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x EDMUNDO SUONSKI-DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem para extinção. 2-Int." (Cus-

tas R\$ 14,70 + os acréscimos legais) -Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, Rodrigo Castor de Mattos e Analice Castor de Mattos-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-372/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x IRIA KINAKI TIBES- " ...Ante todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar ao início concedida e ordeno a restituição imediata do veículo para a requerida. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos moldes do art. 20, §4, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00, para tanto, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o pouco trabalho exigido, e, em especial, o elevado grau de zelo profissional do patrono do requerente. Expeça-se mandado de restituição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Sentença de fls.116 -...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.112/113 e, em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal; expeça-se alvará de levantamento da importância depositada em juízo em favor da parte ré, assim como mandado de restituição do veículo (item "3" de fls.113). Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GISLAINE RUIZ GUILHEN, Ciro Bruning, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, Mayra Maria Ferri Pasoto Mozini e Cecília Marcondes Carneiro-.

66. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-416/2006-BANCO BRADESCO S/A x ADILSON CHRESTANI e outro- Intime-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias.-Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva-.

67. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-517/2006-Banco Baneestado S/A x TANIA MARA GAMA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.69, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Fernanda Fortunato Mafra-.

68. SUSTAVO DE PROTESTO-570/2006-JUAREZ BOGONNI x RECAST SUL REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA- "...3-A conta e preparo. (Custas R\$ 13,30 + acréscimos legais).- Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-.

69. BUSCA E APREENSÃO-579/2006-Banco Itau S/A x Ricardo de Souza Oliveira-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.35/36, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze-.

70. RESSARCIMENTO - SUMARIO-666/2006-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA EMATER - AFA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- "1-Defiro a oitiva da única testemunha arrolada (fls.92). 2-Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/06/2007 as 14h30minutos. 3-Int.e diligências necessárias."-Advs. WALTER S. DE MACEDO, Milton Luiz Cleve Kuster e Marcio Alexandre Cavenague-.

71. BUSCA E APREENSÃO-722/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAGALY MOREIRA DA SILVA-DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas R\$ 10,50 + os acréscimos legais) -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa e Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato-.

72. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-987/2006-ZENI MARIA PAULA CASTANHO E SILVA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. B. DO BRASIL-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.64/113. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves-.

73. INDENIZACAO - ORDINARIA-1120/2006-RAFAEL ALVES DE ARAUJO SOTTI x CARLOS DEFAZIO-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.72/73, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-.

74. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1144/2006-ARGENTINA DECONTO DOMBROWSKI x TANIA MARA COELHO BARCZYSHYN e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 2-Int. (Custas R\$ 4,20 + acréscimos legais). -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

75. COBRANCA - SUMÁRIA-1148/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARIGUI x EMILIO DO NASCIMENTO- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 02/03/2007 as 15 horas. 2-Intimações e diligências necessárias."-Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Beatriz Santi-.

76. INDENIZACAO - ORDINARIA-1156/2006-MARCELO ADAO LEMOS x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.26/49. -Advs. JUSSARA GRANDO ALLAGE e Renato Ribeiro Schmidt-.

77. BUSCA E APREENSÃO-1303/2006-Banco Itau S/A x OLEDIR DE JESUS MARTINS- ...Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls. 15, e em consequência JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquivar-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA



AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVIL  
RELAÇÃO Nº 227 /2006  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	0025	000604/2003
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0018	000727/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0041	000243/2005
ADRIANO ANHE MORAN	0050	001135/2005
ADRIANO BARBOSA	0062	000472/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0028	000962/2003
ADSON GABINO DE MORAES	0017	000411/2002
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0025	000604/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0005	001531/1998
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0025	000604/2003
ALCIDES BIER SANTOS	0030	000354/2004
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0051	001149/2005
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0028	000732/2004
ALESSANDRO DONIZETTE SOUZ	0028	000962/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0062	000472/2006
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0028	000962/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0042	000558/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0025	000604/2003
ALTIJO JOSE SENISKI	0020	000987/2002
ALVARO MANOEL FURLAN	0025	000604/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	001423/1999
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0014	001326/2001
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0072	001239/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0043	000638/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0038	001336/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0038	001336/2004
ANDRE FELIPE BAGATIN	0062	000472/2006
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0010	000900/2000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0003	000459/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0072	001239/2006
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0020	000987/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	0025	000604/2003
ANNE ELIZE P. STANISLAWCZ	0033	000732/2004
ANNE MARIE KUTNE	0082	001218/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0023	000296/2003
ANTONIO BUSI	0011	001005/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0011	001005/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0040	000230/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0039	001403/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0020	000987/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0025	000604/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0078	001465/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0047	001022/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0039	001403/2004
BEATRIZ FONSECA DONATTO	0025	000604/2003
CARINA PESCAROLO	0029	000108/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0066	000730/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0020	000987/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0084	001120/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0056	000114/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0075	001429/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0036	001153/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0029	000108/2004
CARLOS ROBERTO BACHEGA DA	0050	001135/2005
CAROLINA MIZUTA	0020	000987/2002
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0025	000604/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0020	000987/2002
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0033	000732/2004
CIRINEI ASSIS KARNOS	0025	000604/2003
CLARICE IGNACIO CAMARGO O	0062	000472/2006
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0025	000604/2003
CLAUDIA SARTURI	0067	000824/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0065	000710/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0061	000427/2006
CLEVERSON VON LINSINGEN	0037	001170/2004
CLOVIS A. MARTINS	0025	000604/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0066	000730/2006
CRISTINA MARIA RAMALHO	0049	001111/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0026	000630/2003
DANIEL HACHEM	0002	000611/1997
	0048	001054/2005
	0055	001492/2005
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0085	001221/2006
DANIELE DE BONA	0043	000638/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0044	000713/2005
DANIELLE HIDALGO C. DE AL	0014	001326/2001
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0034	000813/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0029	000108/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0043	000638/2005
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0064	000652/2006
DIOGO MATTE AMARO	0026	000630/2003
DIONEI SCHENFELD	0061	000427/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0026	000630/2003
EDGAR LUIZ DIAS	0025	000604/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0039	001403/2004
ELEINE SANCHES	0077	001462/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0074	001401/2006
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0005	001531/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0080	001467/2006
EMERSON NICOLAU KULEK	0039	001403/2004
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0029	000108/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	000289/1999
	0016	001458/2001
	0024	000320/2003
EVERLY DOMBECK FLORIANI	0025	000604/2003

FABIANO BINHARA	0058	000240/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0036	001153/2004
FABIO MARCELO LABATUT	0041	000243/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0037	001170/2004
FABRICIO ZILOTTI	0046	000828/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0041	000243/2005
FERNANDO CESAR FERREIRA D	0006	000192/1999
	0016	001458/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0062	000472/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0066	000730/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0046	000828/2005
FUAD SALIM NAJI	0062	000472/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0017	000411/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0020	000987/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0049	001111/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0036	001153/2004
	0039	001403/2004
GLAUCO IWERSEN	0038	001336/2004
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0062	000472/2006
GLORIA MARIA DE C. ZANELL	0030	000354/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0020	000987/2002
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0020	000987/2002
HOMERO MATIAS	0023	000296/2003
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0064	000652/2006
IGUACIMIR G. FRANCO	0058	000240/2006
INGRID SCHROEDER LEVY	0033	000732/2004
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0035	000972/2004
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0005	000459/1998
ISADORA SELIG FERRAZ	0078	001465/2006
ISRAEL LIUTTI	0052	001167/2005
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0003	000459/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0016	001458/2001
IZIDORO FLUMIGNAN	0081	001469/2006
JAIR MOSCARDINI	0037	001170/2004
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0079	001466/2006
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0025	000604/2003
JEANE BURDA NICOLA	0031	000647/2004
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0015	001433/2001
JOAO CARLOS MARTINS	0035	000972/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0029	000108/2004
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0005	001531/1998
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0007	000289/1999
JOEL BERTO	0078	001465/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0023	000296/2003
JOSE ALZAMORA NETO	0014	001326/2001
JOSE ANTONIO VALE	0028	000962/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0065	000710/2006
JOSE CARLOS BUSATO	0045	000812/2005
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0051	001149/2005
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0025	000604/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0061	000427/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0037	001170/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0066	000730/2006
JOSE TORTATO SOBRINHO	0030	000354/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0015	001433/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0010	000900/2000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0030	000354/2004
JOSIANE ALVES PEREIRA	0067	000824/2006
JULIANA ZANCANARO	0020	000987/2002
JULIANO M. FRANCO	0058	000240/2006
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0081	001469/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	001423/1999
	0022	000259/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0001	000297/1995
JUSSARA ROSA FLORES	0026	000630/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0003	000459/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000638/2005
	0054	001490/2005
KEILE CRISTINA BIEZUS	0017	000411/2002
LEANDRO CESAR ATAIDES	0016	001458/2001
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0029	000108/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0039	001403/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	001149/2005
	0052	001167/2005
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0020	000987/2002
LUCIANA CWIKLA	0085	001221/2006
LUCIANE LAZARETTI B. BIST	0078	001465/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0016	001458/2001
	0024	000320/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0015	001433/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0061	000427/2006
LUIZ CELSO DALPRA	0019	000729/2002
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0038	001336/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	001433/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0065	000710/2006
LUIZ KNOB	0004	000957/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	000345/2006
	0070	001060/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	000289/1999
	0011	001005/2000
	0016	001458/2001
	0024	000320/2003
LUIZIA APARECIDA FAVETA	0060	000356/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0052	001167/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0009	001499/1999
MAGDA ESMERALDA DO SANTOS	0025	000604/2003
MAGDA GUIMARAES DE PINTO	0062	000472/2006
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0013	001248/2001
MARA RUBIA GUERRA	0031	000647/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0037	001170/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0069	000935/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0063	000501/2006
MARCELO KALIL	0029	000108/2004
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0020	000987/2002
MARCIA SIMONE SACAGAMI	0034	000813/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	0039	001403/2004
MARCIO HOFMEISTER	0028	000962/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0007	000289/1999
MARCO AURELIO GUIMARAES	0078	001465/2006
MARIA CRISTINA DE ALMEID	0020	000987/2002
MARIA CLARINDA MENDES FER	0069	000935/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0044	000713/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0065	000710/2006

MARIO KRIEGER NETO	0085	001221/2006
MATHEUS BERTRAND STRUCK	0067	000824/2006
MAURICIO CORTES CHAVES	0034	000813/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0003	000459/1998
MAURO CURY FILHO	0044	000713/2005
MAURO FONSECA DE MACEDO	0032	000659/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0044	000713/2005
MAYLIN MAFFINI	0076	001461/2006
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0034	000813/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	001336/2004
MIRIAM REGINA LOPES CARVA	0039	001403/2004
MOACIR TADEU FURTADO	0069	000935/2006
MOZARTE DE QUADROS	0011	001005/2000
MURIEL GONCALVES MARTYNYC	0019	000729/2002
MURILO CELSO FERRI	0080	001467/2006
NELSON KNOB	0004	000957/1998
NEMO ELOY VIDAL NETO	0067	000824/2006
NEUDI FERNANDES	0021	001074/2002
NICOLE ABRAO	0009	001499/1999
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0004	000957/1998
OSVALDO CICERO WRONSKI	0044	000713/2005
PABRLO ANDREZ PINHEIRO GU	0033	000732/2004
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0061	000427/2006
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0020	000987/2002
PAULO MAINGUE NETO	0020	000987/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0026	000630/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0051	001149/2005
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0032	000659/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0019	000729/2002
PEDRO RODERJAN REZENDE -	0016	001458/2001
RAFAEL GUSTAVO REINER	0078	001465/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0062	000472/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0027	000860/2003
RENATA REBELO LIMA	0029	000108/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0022	000259/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0024	000320/2003
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0003	000459/1998
ROBERTO AURECHIO JUNIOR	0005	001531/1998
ROBERTO ROTH	0004	000957/1998
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0045	000812/2005
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0029	000108/2004
ROGERIO GALLI BERARDI	0034	000813/2004
ROLAND HASSON	0078	001465/2006
ROMUALDO DEL MANTO	0017	000411/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0036	001153/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV	0064	000652/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0066	000730/2006
ROXANA LIGIA HARIM ANGULS	0035	000972/2004
RUBENS BUENO II	0075	001429/2006
RUBENS ROBERTI	0013	001248/2001
RUTH ALVES RAMIRO	0005	001531/1998
RUY ANTONIO LOPES	0079	001466/2006
SADI BONATTO	0062	000472/2006
SALVADOR ESPERANÇA NETO	0068	000865/2006
SANDRA BERTIPAGLIA	0078	001465/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO	0029	000108/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0071	001128/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0057	000124/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0058	000240/2006
SILVIO BINHARA	0027	000860/2003
SILVIO BRAMBILA	0058	000240/1999
SIMARA ZONTA	0062	000472/2006
SIMONE KAMENETZ	0023	000289/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES	0007	000289/1999
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0006	000192/1999
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0060	000356/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0011	001005/2000
TATIANE DOS SANTOS PUOSSO	0007	000289



RA MEDICE COLANTONIO e outro x UNIMED SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA- Intime-se a parte exequente, diante do depósito efetuado.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-.

20. RESSOLUCAO DE CONTRATO-987/2002-LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES x RODOLFO TSCHURL BIRKENHAUER e outros- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 522.-Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES-.

21. INVENTARIO-1074/2002-CARLOS ALBERTO DO RICIO CASTRO e outros x ESPOLIO DE SUELI TEREZINHA CASTRO- Aguarde-se por sessenta dias.-Adv. NEUDI FERNANDES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-259/2003-JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Retirar alvará de levantamento.-Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-.

23. REPARACAO POR DANOS MORAIS-296/2003-VICENTE ANACLETO x ANDERSON VIEIRA PAULINO e outro-Primeiramente, comprove a parte autora, a remessa da carta por si retirada.-Advs. HOMERO MATIAS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

24. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-320/2003-ALBONI ZIEMER x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Retirar alvará.-Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

25. USUCAPIAO-604/2003-LAURA RODRIGUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE DARCI REGIANI e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CLOVIS A. MARTINS, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e MAGDA ESMERALDA DO SANTOS-.

26. DECLAR. INEXIGIBIL. TITULO-630/2003-EBS EMPREITEIRA DE SERVICOS DE CARPINTARIA x KURTEN MADEIRAS E CASA PRE-FABRICADAS LTDA- Intimem-se as partes acerca do contido a s fls. 4191.-Advs. JUSSARA ROSA FLORES, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

27. COBRANCA (SUMARIA)-860/2003-TV COMUNITARIA TV COM.ASSOC. DAS ENTID. USUARIAS x MAURO SALDANHA BARUQUE TRIPOLI PRODUCOES-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício e carta (s) no valor de R\$ 14,00. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.

28. INVENTARIO-962/2003-DIRCE LOURENCO x ESPOLIO EDSON LUIZ ACIOLI- Providenciar o solicitado as fls. 304.-Advs. MARCIO HOFMEISTER, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

29. DECLARATORIA C/C COBRANCA-108/2004-VALDIRENE TREMBA x BRADESCO ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A- Tão logo preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. MARCELO KALIL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-.

30. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-354/2004-INES DIBAS x ROBERTO LUIZ MENDES e outros-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00. -Advs. GLORIA MARIA DE C. ZANELLATO, JOSE TORTATO SOBRINHO, ALCIDES BIER SANTOS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-647/2004-SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ARTIGAS x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANRISUL- Retirar ofícios.-Advs. JEANE BURDA NICOLA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA

LONDERO e MARA RUBIA GUERRA-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-659/2004-AGIP DO BRASIL S/A x MERCEARIA LUST LTDA e outro-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-.

33. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-732/2004-DIEGO FERNANDES DOURADO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. VALDECY SCHON, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDREATTA, INGRID SCHROEDER LEVY, PABRLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e ANNE ELIZE P. STANISLAWCZUK-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-813/2004-FERNANDO FORMAGIO x FRANCISCO PEREIRA FILHO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. MAURICIO CORTES CHAVES, ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI e MARCIA SIMONE SACAGAMI-.

35. MONITORIA-972/2004-DULCIMAR DE CONTO e outro x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JOAO CARLOS MARTINS, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVICZ e ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1153/2004-BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o embargado, diante do contido as fls. 126/127.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

37. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1170/2004-ADRIANO JACINTO CHOMA DOS SANTOS e outro x REKSIDLER E CIA LTDA e outro- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 258 e seguintes. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

38. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1336/2004-ALEX ROGERIO KAEI x GUILHERME DE ASSIS BRASIL e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1403/2004-LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Deverá o procurador observar o que determina o artigo 45 do CPC.-Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAM REGINA LOPES CARVALHO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

40. COBRANCA (SUMARIA)-230/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RODRIGO APARECIDO POLETTO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

41. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-243/2005-NELSON YASUTAKA MICHUKE x BANCO ITAU S/A e outro- O fato de ser a parte beneficiária da assistência judiciária, não a exime da obrigação de pagamento das verbas a título de sucumbência. O art. 12 da Lei 1060/50 é claro ao estabelecer o direito de o credor buscar a satisfação da obrigação, no quinquênio posterior a condenação. Como existe, nos autos, numerário de propriedade do devedor, suficiente para o pagamento do débito perseguido, há que ser deferida a promoção do exequente, para o fim de condicionar o levantamento dos valores consignados, a satisfação da obrigação executada, ou alternativamente, seja levantado em favor do credor o valor atinente ao seu crédito, revertendo-se ao vencido o que sobejar. Manifeste-se, pois o autor.-Advs. FABIO MARCELO LABATUT, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

42. CURATELA-558/2005-SERGIO BITTENCOURT MARTINS x MARIA LETICIA MAIDA MARTINS- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-638/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WEVERTON ALVES OLIVEIRA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-713/2005-IVANILDE DO ROSARIO DA ROCHA e outros x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se a parte requerida, diante da proposta de acordo formulada as fls. 207.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e OSVALDO CICERO WRONSKI-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-812/2005-CIA. ULTRAGAZ S.A x H.A. GASPARELLO & CIA LTDA-Reno-

ve-se a intimação da parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. JOSE CARLOS BUSATO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

46. COBRANCA (ORDINARIA)-828/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA e outros-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 31.08.07, às 13:20. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. Providenciar o solicitado as fls. 185. -Advs. FABRICIO ZILOTTI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1022/2005-ALEXANDRE MOECKEL e outro x RICARDO MOREIRA REGO-Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1054/2005-BANCO BRADESCO S.A x GIAZE TELECOMUNICACOES E PROMOCOES LTDA e outro- Intime-se a parte autora diante do contido na certidão de fls. 54.-Adv. DANIEL HACHEM-

49. MONITORIA-1111/2005-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO- Designados os dias 05 e 15 de fevereiro de 2007 as 14:35 horas, para realização de praça dos bens penhorados... Retirar edital.-Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CRISTINA MARIA RAMALHO-.

50. ALVARA JUDICIAL-1135/2005-MARGARETH CRISTINA DUMA x - Havendo notícia de que o imóvel já foi penhorado várias vezes, bem como em razão do fato da certidão imobiliária ser muito antiga, é necessária sua atualização, acompanhada de relato de ônus eventualmente existentes.-Advs. ADRIANO ANHE MORAN, CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA e VALERIA HELENA DE MELO COSTA-.

51. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1149/2005-ARAMIS BUDAL GUIMARAES e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO (BANCO ITAU)- Dê-se atendimento ao expediente retro, encaminhando os presentes e seus apensos à 17ª Vara Cível desta capital. Aguardando preparo das custas dos presentes e dos autos em apenso.-Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

52. MONITORIA-1167/2005-BANCO ITAU S.A x INACCESS COM. DESP. CONS. EMP. REP. COM. LTDA e outros- Assiste razão ao autor. Já existe a ordem judicial de suspensão dos efeitos do protesto, exarada por outro juízo. Assim, descabe a este juízo agir como um executor de ordens exaradas por outro, cabendo a parte deduzir a pretensão de cumprimento da ordem liminar, diretamente ao juízo prolator da decisão. Estando porventura os autos em instância superior, o requerimento deve ser dirigido ao órgão julgador que processa o feito. O feito deverá permanecer suspenso, conforme determinado. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MACAZUMI FURTADO NIWA e ISRAEL LIUTTI-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1288/2005-SENA PR x ALINE CECILIA ESTEVES DA COSTA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e WILLIAM OZORIO-.

54. RESCISAO DE CONTRATO-1490/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x EMANOEL PINA QUISTER-acolho a petição de fls. 65 e seguintes como emenda à inicial. Comunique-se à distribuição... cite-se...De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 . -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

55. COBRANCA (ORDINARIA)-1492/2005-BANCO BRADESCO S.A x SIMIONI E SIMIONI LTDA- Aguarde-se por cento e vinte dias, conforme pleiteado.-Adv. DANIEL HACHEM-.

56. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-114/2006-MARIA EDVIRGES HUZAR BRERO x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S.A- Firmado o petição de fls. 124 e seguintes, voltem conclusos.-Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e VALDECI GARCIA-.

57. BUSCA E APREENSAO-124/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CHARLLIS MICHEL GIMENES- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 49-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2006-IZALINO ITALO MARCHETT x KARINA POLO RIBAS- Intime-se a parte exequente acerca do contido as fls. 150 e seguintes.-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARRA-.

59. BUSCA E APREENSAO-345/2006-BANCO ITAU S.A x LUZIA MELEK- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as lfs. 50.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

60. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-356/2006-EDUARDO LEITOLES MARIANO x UNIBANCO S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUZIA APA-

RECIDA FAVETA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

61. COBRANCA (ORDINARIA)-427/2006-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x JOAO BENTO ROCHA JUNIOR e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIO-NEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

62. ORDINARIA DE INDENIZACAO-472/2006-MARIA GONCALVES LIMA e outros x ZEZE DI CAMARGO & PROMOCOES e outros- Aguardando preparo das custas.-Advs. CLARICE IGNACIO CAMARGO OABPR 23595, FUAD SALIM NAJI, ALEXANDER SILVA SANTANA, SALVADOR ESPERANCA NETO, SIMONE KAMENETZ, GLENDA GONCALVES GONDIM, MAGDA GUIMARAES DE PINTO SALENGUE, ANDRE FELIPE BAGATIN, ADRIANO BARBOSA, SADI BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e FERNANDO JOSE BONATTO-.

63. RENOVAT. DE LOCAAO COMERCIAL-501/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JESSE SCHREIBER FRANCA e outro- Retirar cartas de citação.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

64. INDENIZACAO-652/2006-LUCIMARA ALVES FUCK e outro x COLOMBO GÁS LTDA- Convindo às partes, admito o ingresso de Hilário Fuck no polo ativo da demanda. É escrivania para as anotações e comunicações necessárias. Aguarde-se a denunciação.-Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAIS e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

65. DECLARATORIA-710/2006-ROLF KETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNERT x CARTAO UNIBANCO LTDA VISA e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

66. BUSCA E APREENSAO-730/2006-BANCO FINASA S.A x MARCO ANTONIO SANTI- Aguarde-se por cinco dias o recolhimento da taxa devida para expedição dos ofícios.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

67. INDENIZACAO - ORDINARIA-824/2006-CLARICE FÁTIMA L. DE MEDEIROS x DOUTOR CARLOS AUGUSTO ROCHA LOURES DEMCHUK-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. JOSIANY ALVES PEREIRA, CLAUDIA SARTURI, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-.

68. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-865/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA x HSBC- Cientifique-se a autora de que o documento por ela mencionado na petição de fls. 103/104 não a acompanhou.defiro a antecipação almejada para proibir a inscrição do nome da empresa e sócios nos órgãos de proteção ao crédito, com base no contrato objeto da revisional. Conquanto não seja verossímil a alegação de que os juros deverão ser fixados no patamar de 1% ao mês, tese repudiada pelos Tribunais Superiores, a leitura dos extratos de fls. 48 e seguintes revela, a princípio, capitalização,já que os juros são incorporados ao saldo devedor e,sobre o total, incidem juros no mês subsequente. Ademais,há discussão judicial do débito e a autora sustenta existência de saldo credor a seu favor, sendo, destarte, injusto mante-la negativada até o julgamento final do processo, situação que a afastará das linhas de crédito.Retirar carta de citação e intimação.-Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-.

69. OBRIGACAO DE FAZER-935/2006-MARIA APARECIDA CARDOSO BRUMATI e outro x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. MOACIR TADEU FURTADO, MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

70. BUSCA E APREENSAO-1060/2006-BANCO ITAU S.A x FRANCISCO CARLOS RAMOS- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

71. ARROLAMENTO-1128/2006-MARIA RASERA RAVANELLO e outros x ESPÓLIO DE ARNOLDO RAVANELLO- Providenciar o solicitado as fls. 39.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1239/2006-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO SCHMITZ-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-.

73. INTERDICAÇÃO-1361/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DO PARANÁ e outro x ALEX CENE DOS SANTOS - Defiro o pedido liminar, para nomear provisoriamente curador de Alex Cene dos Santos, o Sr. Valdecio Marcolino, mediante compromisso nos autos. Designo o dia 23.03.07 às 15:40 horas... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assinar termo de compromisso.-Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

74. ALVARA JUDICIAL-1401/2006-NILZA PEREIRA BRIME e outros x - Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado na cota de fls. 15/16.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1429/2006-NIVALDO MORELLI x BRASIL TELECOM S/A - Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. Retirar carta de citação.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

76. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1461/2006-RODRIGUES TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S.A - A emenda da inicial, adequando-se o pedido ao que determina o artigo 276 do CPC, pena de preclusão, já que a causa foi atribuído valor inferior a sessenta salários mínimos.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

77. INDENIZACAO - ORDINARIA-1462/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x PESSOAL-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA... sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, para o processamento do feito, e determino a sua remessa a uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem competirá ratificar ou não os atos processuais praticados neste juízo...-Adv. ELAINE SANCHES-.

78. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1465/2006-AUGUSTO VIANA FRANCO DE OLIVEIRA e outro x PEDRO CELSO SITER e outro- Manifestem-se as partes.-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, AYRTON CORREIA ROSA e RAFAEL GUSTAVO REINER-.

79. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1466/2006-GEMA SARTORI ZANOM e outro x BANCO ITAU S.A -Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e RUY ANTONIO LOPES-.

80. BUSCA E APREENSAO-1467/2006-BANCO BRADESCO S/A x PEDROSO & FILHOS PART. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - .... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO-1469/2006-DANIEL BAROLO FERNANDES x IZIDORO FLUMIGNAN- Recebo os embargos, determinando a suspensão da execução. Cite-se o embargado, na forma do artigo 1053 do CPC.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e IZIDORO FLUMIGNAN-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-1218/2006-ROBERTO DOMINGUES BASTOS CRUZ x BANCO DO BRASIL S.A.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANNE MARIE KUTNE-.

83. BUSCA E APREENSAO-1219/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCIO NICOMEDES SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 504,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. -.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1220/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x FRANCISCO MARCELINO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 399,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1221/2006-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA x ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO e DANIELA GIOVANELLA GIRDARDI-.

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CÍVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 175/2006.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0043	000193/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR	0018	000535/2003
ADRIANE FERANDES	0091	000904/2006

ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0023	001302/2004
ADRIANO DE OLIVEIRA	0041	000184/2006
ADRIANO NERY KUSTER	0025	000261/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0040	000156/2006
ADYR TACLA FILHO	0010	001066/2002
AFFONSO VICENTE LOPES	0090	000896/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0017	000495/2003
ALBERTO KODO	0086	000873/2006
ALCINDO LIMA NETO	0051	000414/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0067	000627/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0004	001520/2001
ANA CAROLINA ROHR	0023	001302/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0106	001124/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0007	000742/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0097	000964/2006
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0063	001346/2005
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0031	000561/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0079	000790/2006
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0105	001067/2006
AURA GRUBER N DE LIMA	0081	000814/2006
CAMILA PREIS VARASCHIN	0048	000330/2006
CARLOS A. TAGLIARI	0003	000116/2000
CARLOS EDUARDA DA SILVA P	0128	001363/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA	0123	001352/2006
CARLOS EDUARDO MACEDO RAM	0059	000545/2006
CARLOS H S RODRIGUES	0005	000001/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	000999/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	001066/2002
CIRO BRUNING	0034	001356/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0074	000738/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0054	000442/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0044	000238/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0028	000339/2005
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0006	000643/2002
DIVONZIR VALES	0003	000116/2000
DJALMA PIMENTEL MARTINS	0078	000772/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0118	001338/2006
	0122	001350/2006
EDUARDO BRUNING	0034	001356/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO	0031	000999/2005
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0007	000742/2002
ELCIO KOVALHUK	0060	000555/2006
ELIANE MARCIA L. STANKIEV	0021	000395/2004
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0072	000702/2006
ELISANA CARNEIRO CREMA	0032	001177/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0090	000896/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0019	000295/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0052	000422/2006
EVARISTO ARAGOA F. DOS SA	0012	001159/2002
FABIANO MILANI PIECHNIK	0092	000911/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0030	000691/2005
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0027	000321/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	000691/2005
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0090	000896/2006
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0019	000295/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0025	000261/2005
FLUVIO DENIS MACHADO	0082	000845/2006
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0091	000904/2006
FRANCISCO MARTINS NETO	0119	001341/2006
GABRIEL BARDAL	0025	000261/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0020	000351/2004
GABRIELA CORTES LEO DE O	0117	001337/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0079	000790/2006
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO	0069	000652/2006
GILBERTO REZENDE DE CARVA	0123	001352/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	001066/2002
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0025	000261/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0035	001428/2005
GIOVANA PRINCE DE MELO	0083	000852/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0026	000296/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0071	000694/2006
HAROLDO CESAR NATER	0085	000870/2006
HAROLDO NASCIMENTO FILHO	0076	000746/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0031	000999/2005
IDELANIR ERNESTI	0057	000503/2006
	0065	000588/2006
IDERALDO JOSE APPI	0108	001155/2006
ISABELA ALTHEIA DE M. SAN	0094	000939/2006
IVONE STRUCK	0077	000748/2006
JAMES WAHL	0096	000954/2006
JANDER LUIS CATARIN	0063	000566/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0103	001043/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0014	001242/2002
JOAO R. FORMIGHERI	0112	001253/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0129	001438/2006
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0106	001124/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0098	000976/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0055	000450/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0003	000116/2000
JOSE MARCOS DE ALMEIDA	0020	000351/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0008	000762/2002
JOSE PAULO GRANEIRO PERRE	0015	001415/2002
JOSE RODRIGO SADE	0047	000324/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0088	000886/2006
JUAREZ BORTOLI	0078	000772/2006
JULIA MARIA BORGES	0095	000948/2006
JULIANE CRISTINA CORREIA	0020	000351/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0113	001258/2006
	0116	001336/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0024	001331/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0036	000018/2006
LAURO BARROS BOCCACIO	0056	000470/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0053	000428/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	000404/2006
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0018	000535/2003
LIBIAMAR DE SOUZA	0017	000495/2003
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0068	000650/2006
LIVIA RAIZER MENDES	0036	000018/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0042	000186/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0012	001159/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0060	000555/2006
	0120	001342/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0036	000018/2006

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0101	001016/2006
LUIZ CELSO DALPRA	0002	000437/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000742/2002
	0026	000296/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0031	000999/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	001084/1996
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0062	000562/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0102	001034/2006
	0124	001356/2006
	0125	001357/2006
	0126	001358/2006
	0064	000568/2006
	0060	000555/2006
	0110	001209/2006
	0041	000184/2006
	0073	000724/2006
	0060	000555/2006
	0106	001124/2006
	0015	001415/2002
	0062	000562/2006
	0038	000060/2006
	0001	001084/1996
	0006	000643/2002
	0028	000339/2005
	0036	000018/2006
	0036	000018/2006
	0109	001201/2006
	0029	000469/2005
	0105	001067/2006
	0042	000186/2006
	0050	000408/2006
	0087	000876/2006
	0009	000913/2002
	0067	000627/2006
	0075	000744/2006
	0016	000089/2003
	0087	000876/2006
	0017	000495/2003
	0024	001331/2004
	0039	000122/2006
	0100	001008/2006
	0108	000535/2006
	0018	000535/2003
	0090	000896/2006
	0093	000938/2006
	0018	000535/2003
	0032	001177/2005
	0015	001415/2002
	0006	000643/2002
	0051	000414/2006
	0043	000193/2006
	0035	001428/2005
	0012	001159/2002
	0099	000978/2006
	0037	000053/2006
	0114	001308/2006
	0022	000629/2004
	0121	001347/2006
	0115	001328/2006
	0003	000116/2000
	0103	001043/2006
	0013	001181/2002
	0058	000514/2006
	0069	000652/2006
	0103	001043/2006
	0112	001253/2006
	0046	000290/2006
	0066	000592/2006
	0070	000670/2006
	0011	001067/2002
	0044	000238/2006
	0040	000156/2006
	0080	000806/2006
	0107	001125/2006
	0127	001362/2006
	0030	000691/2005
	0030	000691/2005
	0024	001331/2004
	0048	000330/2006
	0084	000868/2006
	0111	001218/2006
	0039	000122/2006
	0015	001415/2002
	0104	001052/2006
	0012	001159/2002
	0045	000286/2006
	0089	000894/2006
	0061	000561/2006

LUZIA APARECIDA FAVETTA	0064	000568/2006
MANOEL GIOVANI ABELHA	0060	000555/2006
MARCELO CLEMENTES BASTOS	0110	001209/2006
MARCELO DE OLIVEIRA	0041	000184/2006
MARCELO LUIZ DEHER	0073	000724/2006
MARCELO MUSSI CORREA	0060	000555/2006
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0106	001124/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	001415/2002
MARCIO DEL FIORE	0062	000562/2006
MARCIO PERCEVAL PAIVA LIN	0038	000060/2006
MARCIO PIEDEDE ANDRIOLO	0001	001084/1996
MARCO ANTONIO LANGER	0006	000643/2002

MARCO AURELIO R. PALMA	0036	000018/2006
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0036	000018/2006
MARCOS GRABOSKI	0109	001201/2006
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0029	000469/2005
MARIA ALICE CARNEIRO FIGU	0105	001067/2006
MARIA AMELIA C. MASTROSROS	0042	000186/2006
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0050	000408/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0087	000876/2006
MARILZA MATIOSKI	0009	000913/2002
MARISSOL JESUS FILLA	0067	000627/2006
MARIZA SOUZA HILBERT	0075	000744/2006
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0016	000089/2003
MAURO CURY FILHO	0087	000876/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0017	000495/2003
MAYLIN MAFFINI	0024	001331/2004
MICHEL LUIZ PADILHA	0039	000122/2006
MIEKO ITO	0100	001008/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0108	000535/2006
MONICA FERREIRA MELO BIOR	0018	000535/2003
MURILO CELSO FERRI	0090	000896/2006

NELSON CARLOS DOS SANTOS	0018	000535/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0032	001177/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0015	001415/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0006	000643/2002
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0051	000414/2006
PAULA NOGARA GUERIOS	0043	000193/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0035	001428/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0012	001159/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	0099	000978/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0037	000053/2006
	0114	001308/2006



JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, RENATO ORTO-LANI DE SOUZA, para ADJUDICAR EM FAVOR DO REQUERENTE, o imóvel, descrito na inicial: "Lote de terreno sob o n.º 28 da quadra n.º 62 da Planta Parque Balneário Coroados, no município de Guaratuba, matriculado sob o n.º R-1.1972 no Cartório de Registros de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais, Estado do Paraná", ficando suprida a declaração de vontade não emitida pela requerida, servindo a sentença como escritura definitiva, nos termos do artigo 16, do Decreto-lei 58/39. Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do CPC. Expeça-se carta de adjudicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-.

17. ORDINARIA-495/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x PEDRO PORFIRIO SILVA VIEIRA- ...A partir disso, e considerando que aqui já foi cumprida a ordem de reintegração de posse, entende-se por bem tentar viabilizar transação entre os litigantes em todos os processos e para tanto, designa-se audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC, para o dia 27/04/2007, às 16:00 horas. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, LIBIAMAR DE SOUZA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

18. ACAO DE INDENIZACAO-po-535/2003-PAULO CESAR DA SILVA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Promovam as partes, antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, para fins de intimação das mesmas, para depósito pessoal, no prazo legal. -Advs. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, ADRIANA SOTTOMAIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELO BIORA e NELSON CARLOS DOS SANTOS-.

19. ACAO DE COBRANCA-po-295/2004-POSTO TOP GAS LTDA x PATRICK THANKMAR KLOEPEL- ...Posto Isso, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor Posto Top Gás Ltda, a fim de condenar os réus nos seguintes termos: PATRICK THANKMAR KLOEPEL (primeiro réu) Condena-se, o primeiro réu, ao pagamento das cartúlas de créditos encartadas aos autos às fls. 16/25, nos valores correspondentes, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, e correção monetária, com base nos Índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, ambos contados de cada vencimento anotado nos cheques. ARIALDO JACOB KLOEPEL (Segundo réu) Condena-se, o segundo réu, ao pagamento dos valores devidos constantes nos cupons fiscais de fls. 26/57, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, e correção monetária, com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, a partir da citação regular (fl. 95), porquanto não há prova de que o réu Arialdo recebeu a notificação de fl. 58. Ainda, e em se tratando da sucumbência, condenam-se, à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e os honorários advocatícios cada um deve arcar com 10% (dez por cento) sobre o valor de sua condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-.

20. ORDINARIA-351/2004-TATIANA ALVES DE MENDONCA x BALAUSTRE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- ...À face do exposto: a) julgo procedente em parte a ação de revisão de contrato, par determinar o recálculo da obrigação, afastando-se o índice de correção monetária contratado, aplicando-se em substituição a média aritmética do IGP-DI e INPC; b) julgo procedente a ação de rescisão de contrato, para declarar rescindido de pleno direito o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como determinar a reintegração da venedora na posse do imóvel objeto do contrato. Condeno a compradora no pagamento a título de perdas e danos, dos alugueres até a efetiva desocupação do imóvel, bem como custas processuais de ambos os feitos e honorários de sucumbência ao procurador da vendedora, dada a sua sucumbência mínima, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. -Advs. JOSE MARCOS DE ALMEIDA, GABRIEL BRAGA FARHAT e JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA-.

21. DECLARATORIA-po-395/2004-CARLOS ALBERTO STORNI x INTERVAL FINANÇAS TEC. DE BENS E SERVIÇOS LTDA e outro- Poso Isto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO STORNI, em face de INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS LTDA E SIEMARK LTDA, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica e, por consequência da inexistência da duplicata n. 749/C, e determinar, em definitivo, o cancelamento do protesto, bem como, condenam-se, solidariamente, as rés, a indenizar o autor, a título de dano moral, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP e com incidência de juros de 1% ao mês, desde a data da intimação desta sentença até o efetivo pagamento. Quanto às verbas de sucumbência, condenam-se, solidariamente, as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, face à singularidade da causa. Ciência à curadora especial. Oficie-se ao Cartório de protestos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ELIANE MARCIA L. STANKIEVICZ-.

22. ACAO DECLAR. INEXIG. TIT. -po-629/2004-FARMA HA-OACH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA x SANDRO RICARDO TRISTAO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 cfe, calculo de fls. 51, no prazo legal -Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-.

23. ACAO DE INDENIZACAO-po-1302/2004-CONSTRUTO-

RA VALE DO PIQUIRI LTDA x TELEPAR CELULAR S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 25,90 .cfe, calculo de fls. 216, no prazo legal -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR-.

24. DEPOSITO-1331/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIANO FERREIRA DA SILVA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10 Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 148, no prazo legal -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MAYLIN MAFFINI-.

25. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-261/2005-RAIMUNDA NAZARETH DE ALENCAR OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S/A (MASTER E VISA)- ...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora RAIMUNDA NAZARETH DE ALENCAR OLIVEIRA em face de BANCO CITIBANK S/A, para confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 103/104, a fim de admitir a revisão contratual, culminando no seguinte: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas; (c) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco réu, determinando que os juros remuneratórios sejam de 1% (um por cento) ao mês ou de 12% (doze por cento) ao ano, conforme disposto no artigo 192, § 3.º da Constituição Federal; (d) expurgar a capitalização de juros do contrato em apreço; (e) aprovar a cobrança de comissão de permanência nos moldes ditos na fundamentação desta sentença; (f) adotar como índice de atualização monetária o INPC/IGP; (g) restringir a multa contratual ao patamar previsto na legislação consumerista, ou seja, 2% (dois por cento); (h) determinar que o requerido devolva à autora os valores cobrados a maior, ou proceda-se à compensação do débito, sendo que ditos valores devem ser apurados em liquidação de sentença; (i) admitir a exclusão dos efeitos da mora. Quanto aos encargos de sucumbência, e diante da sucumbência mínima da autora, condena-se o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e, atendendo o disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. GABRIEL BARDAL, ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO DE BONA MORAES-.

26. CAUT. EXIB. LIVROS DOCUMENT. -ps-296/2005-FLO-RIN BISPO DE APOLONIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 24/26, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Ainda, reconsidero o despacho prolatado às fls. 100, porque a celebração de acordo implica, implicitamente, renúncia do direito de recorrer. 3. Custas ex lege. 4. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 5. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. EXONERACAO DE FIANCA - po-321/2005-LUIS CARLOS TOURINHO COSTA e outro x LUIS ROMEU NUNES-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação juntado aos autos, no prazo legal. -Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-339/2005-ROLF JANUARIO LENNERT e outro x ERNESTO YASUO TAKAHASHI- ...À face do exposto, julgo procedente em parte os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução, excetuando-se as verbas lançadas nos itens "16" e "17" da planilha de liquidação da sentença - fls. 101/103 dos autos de execução. Condeno os embargantes, dada a sucumbência, no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da embargado, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA e MARCO ANTONIO LANGER-.

29. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-469/2005-JOAO BATISTA DA CRUZ NETO x SANTANDER BANESPA BRASIL S/A- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-691/2005-AURICIO URBANETZ x NELSON LEANDRO DE SOUZA- À face do exposto, julgo procedente em parte os embargos opostos, para determinar o prosseguimento da execução, mediante recálculo da obrigação, nos termos constantes do último parágrafo da fundamentação desta sentença. Condeno o embargado no pagamento de metade das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Condeno o embargante no pagamento das despesas processuais restantes e honorários de sucumbência ao procurador do embargado os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. P.R.I. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

31. ACAO DE INDENIZACAO-po-999/2005-JANETE APARECIDA DE MORAES LEAL x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHO-EIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, HENOCHE GREGO-

RIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

32. PROTESTO-1177/2005-BANESTADO -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO RIBAS- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANA CARNEIRO CREMA-.

33. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1346/2005-SAFRA LEASING S.A. ARREND.MERCANTIL x ROBERTO DOMINGUES BASTOS CRUZ-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 .cfe, calculo de fls. 52, no prazo legal -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM-.

34. ACAO REGRESSIVA-ps-1356/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x JOSE CARLOS DE BRITO-...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido da autora, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. para o fim de condenar, solidariamente, os réus José Carlos de Brito e MARIO LUIZ OSIECKI GUISSLER ao pagamento dos valores ressarcidos a proprietária do veículo segurado pela autora, equivalente a R\$ 1.603,10 (Um mil seiscientos e três reais e dez centavos), devendo ser corrigido monetariamente com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) a partir da data do da elaboração da memória de cálculo, ou seja, 21/10/2005. Finalmente, condena-se aos réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme preconizado no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-.

35. ACAO DE COBRANCA-po-1428/2005-JUREMA DOS ANJOS LIMA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 76/77, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas na forma do acordo. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

36. ACAO DE INDENIZACAO-ps-18/2006-CARLOS JOSMAR ANDREANI JACOBI x RODOVIA DAS CATARATAS- 1. Na medida em que a preliminar de prescrição restou afastada, e esta também foi alegada pela seguradora litisdenunciada, não há que se falar em existência de questões processuais pendentes. 2. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, LIVIA RAI-ZER MENDES, KLEBER DE OLIVEIRA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, MARCO AURELIO R. PALMA e MARCO AURELIO R. PALMA-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-53/2006-MARLI DA SILVA e outro x IMOVELS BASSOLI LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

38. ACAO DE DESPEJO-60/2006-LEWA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x JOSUE DOMINGUES TEIXEIRA-Ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Adv. MARCIO PERIVAL PAIVA LINHARES-.

39. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-122/2006-TRANS-RESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x DIGI-TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA- Para a realização da prova pericial nomeio o expert José D' Almeida Garret Jr, o qual deverá dizer se aceita o encargo, bem como apresentar sua proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite o autor o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MICHEL LUIZ PADILHA e VICENTE MAGALHAES-.

40. OUTORGA JUDICIAL-156/2006-RAUL DO NASCIMENTO ATHAYDE DA ROSA x BANCO DO BRASIL S.A-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. SIMONE KOHLER e ADYR RAITANI JUNIOR-.

41. SUSTACAO DE PROTESTO-184/2006-DELA MARTINS SUPERMERCADO LTDA x FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Reitere-se a intimação retor e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Promova o preparo das custas do oficial de justiça). -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-.

42. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-186/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x CECILIA SILVA DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA- Defiro o pedido retor (fls. 36). -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA

AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

43. OBRIGACAO DE FAZER-ps-193/2006-ANGELO BRUNO GARCIA e outros x NOSSA SAUDE -OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIS- Mantêm-s a decisão agravada...Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento (em face da decisão proferida no mandado de segurança vista retro que determinou o regular processamento do AI).-Advs. PAULA NOGARA GUERIOS e ADRIANA DE FRANCA-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/2006-MARCIO SEIGI ENOKIDA x LUIS FILIPE GUIMARAES CLAUDINO- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte executante em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (Promova o preparo das custas do oficial de justiça, no prazo legal).-Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-286/2006-JOSE VALDECIR DA ROSA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO- Cumpra o réu o contido na deliberação de fls. 178, no tocante a confecção de boleto bancário...-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

46. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-290/2006-ADMINISTRADORA DE BENS SUL LTDA e outro x ADRIANO FAGUNDES e outro-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 45, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

47. ACAO DECLAR. RESC. CONT. C/REP-324/2006-MGM CREATIVE INTERNET LTDA x TANDAS CURITIBA LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 63, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-330/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALCEIR DA SILVA SOUZA- Defiro tão somente a expedição de ofício a Receita Federal, porque o cadastro no Serasa não se presta para tal finalidade; e em relação a Associação Comercial do Paraná a própria parte pode cumprir a diligência, independente de determinação judicial. Proceda-se o bloqueio on line do veículo. (Promova a retirada do ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-.

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-404/2006-BANCO ITAU S.A x EVANILDA TEREZINHA KACHEL-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

50. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-408/2006-SONIA REGINA DA MATTA GALERA DA SILVA x OUROFACTO FACTORING LTDA-Frise-se, em primeiro lugar, que o bem descrito às fls. 46 não pertencia ao devedor; apenas era objeto de garantia de um contrato celebrado entre a empresa executada e Daniela, Felipe e Herlei (vide fls. 48/50). Desta forma, não há que se falar em fraude a execução, tampouco em expedição de ofício para o Cartório de Registro de Imóveis. Em segundo lugar, este bem foi oferecido a penhora pela devedora sem a anuência dos proprietários do imóvel, de forma que se pode concluir pela total ineficácia da nomeação. Assim, deve a credora diligenciar acerca de bens e/ou valores passíveis de constrição de titularidade da executada. -Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETO-.

51. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-414/2006-ROSA MARIA FERREIRA x ANTONIO GARCIA AVANCO- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...Diante da pretensão da autora e o contido na petição e cálculo retro, estipulo o prazo de cinco dias para a consignação no Cartório deste Juízo do valor referido na exordial.)-Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA e ALCINDO LIMA NETO-.

52. OUTORGA JUDICIAL-422/2006-MARIO EHALT LOPES x BRASIL TELECOM S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

53. ACAO DE COBRANCA-ps-428/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SUNRISE x SOLANGE DE FATIMA ERCOLE COGO- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 58, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

54. ACAO PAULIANA-po-442/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI- Analisando o AR, de fls. 37, verifica-se que foi recebido por pessoa diversa. Desta forma, a citação é nula de pleno direito. Assim, para que não se alegue futura nulidade, a citação deverá ser promovida de forma pessoal. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-450/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARIA DOS ANJOS QUEIROZ- Ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.



56. ACAO DE DESPEJO-470/2006-URSULA SPRENGEL x JPR OFICINA MECANICA LTDA- Intime-se o réu para regularizar sua representação processual, juntando inclusive cópia do contrato social da empresa, no prazo de dez dias, não se olvidando da incidência do contido no artigo 13, inciso II, do CPC. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.-

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-503/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x GILSON GUIMARAES ROSA- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestada às fls. 25, e julho extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas na forma da lei. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

58. ACAO DE INDENIZACAO-po-514/2006-CONCRETUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x UNIVERSAL TRANSPORTES E LOCACAO LTDA e outro- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30(trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, §, do CPC. (Promova o depósito das custas de citação). -Adv. ROBERTO MOROZOWSKI.-

59. INVENTARIO-545/2006-MARLENE ANTUNES CASA-GRANDE MORAIS e outro x ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO SOUZA MORAIS- ...Nomeia-se inventariante a requerente Marlene Antunes Casagrande, devendo ser intimada para prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Às primeiras declarações, inclusive informando nomes completos e qualificações dos outros dois filhos do falecido (diligenciando para descobrir o paradeiro), em vinte dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MACEDO RAMOS.-

60. OUTORGA JUDICIAL-555/2006-ORIBES MUSSI CORREA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Alga o requerido em sede de contestação: a) A preliminar de inépcia da inicial. A petição inicial satisfaz todos os requisitos exigidos pelo artigo 282, do Código de Processo Civil, não se vislumbrando, nela, qualquer vício extrínseco ou intrínseco, que a torne inepta. b) A necessidade de alteração do rito processual. Tal necessidade não se verifica neste feito, além do mais, vê-se que a natureza deste caso apresenta-se um tanto quanto complexa, razão pela qual pode ser necessário uma maior dilação probatória, assim, mantenho o rito do presente como sendo ordinário. Assim, rejeito as preliminares argüidas em sede de contestação, e por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. Deixo, em princípio, de designar audiência para os fins previstos no artigo 331 do Código de Processo Civil, por considerar que as circunstâncias da causa apontam para a improbabilidade de obtenção de transação entre as partes. Determino, ademais, que os litigantes sejam instados a dizer, no prazo de 10 (dez) dias: a) se têm interesse em se conciliar, caso em que deverão apresentar nos autos, desde logo, proposta para este fim; b) se pretendem produzir alguma outra prova, esclarecendo, em caso afirmativo, a respectiva finalidade e pertinência, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e que justificam, a seu ver, a abertura de dilação probatória; -Advs. MANOEL GIOVANI ABELHA, MARCELO MUSSI CORREA, ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

61. ARROLAMENTO-561/2006-ELIRIO FERREIRA DA LUZ e outros x ESPOLIO DE MARIA ELISA BARBOSA DA LUZ- Promova a retirada do formal de partilha, a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. YURIKO ANDO e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL.-

62. ACAO MONITORIA-562/2006-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x BEATRIZ ANDREA DE SOUZA- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entendese que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. MARCIO DEL FIORE e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.-

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-566/2006-SUZANA CLAUDIA DA LUZ WERNER x PERMAQ INDUSTRIAL LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JANDER LUIS CATARIN.-

64. BUSCA E APREENSAO-cautelar-568/2006-ROSANGELA MARIA ALEXANDRE FERREIRA x DANIELLE REGINA MOZZENA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...manifeste-se sobre o r. despacho de fls. 24). -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA.-

65. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-588/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EVILTON MARCELO RIBEIRO- Providencie a antecipação das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

66. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-592/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CLAUDIO DE OLIVEIRA- A certidão retro não satisfaz o despacho inicial, pois o réu aqui, deve estar na posição de "requente" na certidão. Prazo: mais cinco dias. -Adv. SERGIO EDUARDO

GOMES SAYAO LOBATO.-

67. ACAO ANULACAO DE TITULO-po-627/2006-FORTBASE COMERCIO DE REPRESENTACOES DE PALLETS x PALLETS MUNDIAL LTDA e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MARISSOL JESUS FILLA.-

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-650/2006-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETO S x ADAO IACHINSKI- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça). -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

69. MEDIDA CAUTELAR-652/2006-KAIROS MED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x AMERICAN BOSS ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA e outro- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...acera de que, até a presente data, a parte autora não retirou em Cartório os officios expedidos bem como não efetuou o preparo das custas de citação). -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA e GIEZI MARQUES DE AZEVEDO.-

70. REINTEGRACAO DE POSSE-670/2006-UNIBANCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TIAGO LIRA DOS SANTOS- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, não houve o preparo das custas do oficial de justiça). -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

71. ADJUDICACAO-694/2006-CAVICHIOLO TORTATO E CIA LTDA x PEDRO JORGE JORY e outro- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, a parte autora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 23.). -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-702/2006-ELIDIO DA MARCO LEAL DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A e outro- Tendo em vista que a parte autora, mesmo depois de intimada acerca da decisão proferida, não promoveu ao pagamento das custas processuais, com fulcro no artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da inicial. -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA.-

73. ACAO MONITORIA-724/2006-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ALICE ROSALINA RICETTI MARGARIDA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a autora em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça). -Adv. MARCELO LUIZ DEHER.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-738/2006-BANCO DO BARSIL S/A x CARLOS ALBERTO KLINGBELL- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a autora em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

75. ARROLAMENTO-744/2006-LUCY IEDE BAADE e outros x ESPÓLIO DE EMUNDO BAADE- Promova a retirada da carta de adjudicação a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT.-

76. ACAO MONITORIA-746/2006-AUTO GRAU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x SEBASTIAO NEVES DA SILVA BEBIDAS- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data a parte atora não se manifestou sobre a certidão do oficial de justiça).-Adv. HAROLDO NASCIMENTO FILHO.-

77. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-748/2006-DEMPSEY PEREIRA ALVARES x BV FINANCEIRA S.A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. IVONE STRUCK.-

78. ACAO ANULATORIA-po-772/2006-MARGARIDA MARIA DA LUZ x ANTONIO PASCHECO ROLIN LTDA- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 31/32, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas na forma do acordo. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. JUAREZ BORTOLI e DJALMA PIMENTEL MARTINS.-

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-790/2006-BANCO ITAU S/A x CRISTIANE MICHALSKI- Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

80. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-806/2006-ANA LUCIA DE ARAUJO BRASIL x ESPÓLIO DE AUGUSTA MARILENE DE ARAUJO- Ao arquivo provisório, dando-se baixa

apenas no boletim mensal forense. -Adv. SOLON BRASIL JUNIOR.-

81. ACAO REINTEGRACAO-814/2006-RENALDO DERE-NIEVICZ e outro x MELITA DERENIEVICZ e outros-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. AURA GRUBER N DE LIMA.-

82. USUCAPIAO-845/2006-MARIA IVETE TORTATO BURBELLO e outros x -A parte interessada para retirar edital a disposicao em cartorio diligenciandona respectiva publicacao. -Adv. FLUVIO DENIS MACHADO.-

83. ARROLAMENTO-852/2006-FRANCISCO DONIZETE BOENG x ANA MARIA TONIAL- Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. GIOVANNA PRINCE DE MELO.-

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-868/2006-BV FINANANCEIRA S/A CREDITO FIN .E INVESTIMENTO x JOÃO LUCIO DE SOUZA-Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a autora em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...acera de que, até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça). -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

85. RESCISAO DE CONTRATO-po-870/2006-ALFREDO VIDAL DA SILVA JUNIOR x TATIANE ROCIO ANDRADE- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (promova o depósito das custas do oficial de justiça). -Adv. HAROLDO CESAR NATER.-

86. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-873/2006-CASSIO MARCELO LEAL x BANCO BMG S.A - Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ALBERTO KODO.-

87. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-876/2006-SEBASTIAO ANANIAS e outro x ESPÓLIO DE VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como já determinado às fls. 180. -Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

88. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-886/2006-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR.-

89. INVENTARIO-894/2006-WANTUIL BORGES e outros x DELGINA FRANÇA BORGES- Para a confecção do termo de cessão de direitos hereditários por este Juízo, deverá o procurador dos requerentes realizar as diligências necessárias necessárias, designando data e hora para que os interessados compareçam neste Juízo. -Adv. WILIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES.-

90. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-896/2006-MUNDI TRANSPORTES LTDA x BRADESCO S/A- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entendese que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

91. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-904/2006-ESPOLIO DE ARIETE MARIA GULIN GOMES e outros x BANCO REAL S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Advs. ADRIANE FERANDES e FRANCISCO EDUARDO LOPES.-

92. ACAO DE INDENIZACAO-po-911/2006-LUIZ CARLOS DANC e outro x CIDADELA S.A-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK.-

93. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-938/2006-BANCO BRADESCO S.A x ARMANDO RASOTO- Providencie a antecipação das custas dos officios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

94. ARROLAMENTO-939/2006-JULIA SALDANHA e outros x JOSÉ SALDANHA- A cessão de direitos deve ser feita através de ato público: seja por escritura pública, seja por temo de cessão de direitos nos autos - Perante o Cartório, e neste último caso deve comparecer o cedente e o cessionário (cônjuges, inclusive). Assim, vê-se que a renúncia aos quinhões em favor da autora, nestes autos, não se fez de maneira regular e eficaz, deste modo, intime-se a parte autora, inventariante, para que se manifeste, em 05 (cinco) dias. -Adv. ISABELA ALTHEIA DE M. SANTOS.-

95. ACAO MONITORIA-948/2006-VIANA RODRIGUES

CONFECÇÕES LTDA x ONEIDE PRADO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JULIA MARIA BORGES.-

96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-954/2006-MOISES LUIZ MELLO IPAVES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 20, a fim de que a parte exequente indique bens a penhora, no prazo legal. -Adv. JAMES WAHL.-

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-964/2006-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEFFERSON LUIZ SILVA PRODOSSIM-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-976/2006-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x VANDERLEI FLORIANO GARCIA DONINI e outros-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-

99. INTERDICAÇÃO-978/2006-ANTONIO MAURO RIBEIRO x NEUSA MARIA RIBEIRO- Para a realização da perícia médica nomeio como perita a Drª Iolanda de Assis Galvão, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Intime-se a parte requerente para, querendo, formular seus quesitos, no prazo de cinco dias. A vista dos quesitos, intime-se a Sra. Perita para dizer se aceita a nomeação e, em sendo caso positivo, respondê-los na sua integralidade. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI.-

100. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1008/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x MARCOS SOARES PEREIRA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MIEKO ITO.-

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1016/2006-ARAUCARIA - ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x NILTON CARLOS DE OLIVEIRA- Acolho a emenda, de fls. 22/24. ... (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

102. REINTEGRACAO DE POSSE-1034/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCAN x JULIANE KAREN PEREIRA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a autora em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...ate a presente data, não houve o depósito das custas de citação). -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

103. MEDIDA CAUTELAR-1043/2006-CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BENAPAR PRÉ MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o presente acordo firmado entre as partes, às fls. 175/177 e julho extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo ainda a dispensa do prazo recursal. Expeça-se ofício conforme solicitado à fl. 176. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. RONALDO PINHEIRO PETINATI, RICARDO DOS SANTOS e JEAN CARLO DE ALMEIDA.-

104. ACAO MONITORIA-1052/2006-CREDIMASTER FACTORING LTDA x IRMAC MOTORES TRANSMISSORES COMERCIAL MECANICA LTD e outros- 1. Acolho a emenda de fls. 15/16. 2. Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 12/13, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, somente com relação a ré Irmac Motores Transmissores Comercial Mecânica Ltda. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. 3. Citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da importância reclamada às fls. 06, com a advertência de que se não for efetua o pagamento da dívida, nem opostos embargos, dentro desse prazo, ficará constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 4. Faça-se constar ainda que, na hipótese de pronto pagamento do débito, ficarão os réus isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios (art. 1102c, parágrafo 10, do CPC). (Promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.) -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

105. ARROLAMENTO-1067/2006-ANASTÁCIA CARDOSO e outros x ABERTO CARDOSO-Apresente novo plano de partilha, indicando que um dos imóveis ficará totalmente para a viúva e o outro, totalmente para o cessionário. Prazo: vinte dias, conforme respeitavel despacho de fls. 53, item 5. -Advs. MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.-

106. REINTEGRACAO DE POSSE-1124/2006-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASSOCIAÇÃO ENSINO ANTONIO LUIS- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 34/36, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas na forma do acordo. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO.-

107. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1125/2006-TEREZINHA PINTO SANCHES x CÉLIO LAUDINOR RINALDI SANCHES- Comprove-se a existência dos valores perante o dep. da Polícia Federal, em nome do falecido. -Adv. SONIA



MARIA MALUF DA SILVA.-

108. ACAO DE COBRANCA-ps-1155/2006-CONDÔMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI x LUCIANO CEZAR SPRENGLER- Do contido na certidão de fls. 72, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas de citação, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

109. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1201/2006-SINDA-FEP- SIND DOS AUD. FISC. DA RECEITA DO ESTADO x SOLTELHAS COMÉRCIO DE MAT DE CONS. LTDA e outro- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. MARCOS GRABOSKI-.

110. ACAO DE DESPEJO-1209/2006-COMPANH.BRASIL.DE PETROLEO IPIRANGA x J.R. NOGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Da juntada do AR negativo de fls. 30, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARCELO CLEMENTES BASTOS-.

111. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1218/2006-MAKTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x HELI JOSE DOS SANTOS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. THOMAS EDGAR BRADFIELD-.

112. MEDIDA CAUTELAR-1253/2006-ALDAMÉRI DE FRANÇA x BANCO ITAUBANK S.A.- Tendo em vista a desistência do requerente, às fls. 87/88, julho extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. JOAO R. FORMIGHIERI e RUY ORLANDO MERNIUK-.

113. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1258/2006-BANCO ITAU S/A x SAMUEL ROBERTO G. CONCEICAO- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 18, e julho extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

114. MEDIDA CAUTELAR-1308/2006-AGDA FERNANDA PRACI x BANCO ITAU S/A- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

115. ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-1328/2006-VALDOMIRO FERREIRA LOURENÇO e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. À emenda da inicial, pois atribuindo-se à causa valor inferior a sessenta salários mínimos, deverá o feito seguir pelo rito sumário, devendo os autores dar atendimento ao disposto no artigo 276, do código de Processo Civil, pena de preclusão. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

116. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1336/2006-BANCO ITAU S/A x ANGELA CRISTINA MERLIN-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

117. ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-1337/2006-AB TRANSPORTES LTDA x BANCO UNIBANCO S.A.- ...Portanto, indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante este Juízo. Cite-se...(Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

118. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1338/2006-JUCIANE ELEIA ANGERER x BANCO ITAU S/A- Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. À emenda da inicial, pois atribuindo-se à causa valor inferior a sessenta salários mínimos, deverá o feito seguir pelo rito sumário, devendo a autora dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

119. ARROLAMENTO-1341/2006-HAMILTON DOS ANJOS e outros x ORCÍLIA DOS SANTOS ANJOS e outro- Vistos, etc. Nomeio o Sr. Hamilton dos Anjos para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissado. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 06/07, o que faço com fundamento no artigo 1031, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos de transmissão devidos, expeça-se formal de partilha. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. FRANCISCO MARTINS NETO-.

120. EXECUCAO-1342/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRA x PEDRO ELOI GRANEMANN e outros-A parte interessada para retirar a cartas precatórias expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

121. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1347/2006-CENILTO PEYERL x BANCO CONTINENTAL S.A.- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. REGINA MELO SILVA-.

122. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1350/2006-JOSE MACIEL DOS SANTOS x BANCO HSBC S.A.- A emenda da exordial se impõe: 1. Deve o autor esclarecer se o contrato em apreço se trata de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil - leasing -, e também juntar cópia do contrato então enta-

bulado; 2. Menciona que a taxa de juros é abusiva, mas não indica qual seria a taxa mensal ou anual aplicada, portanto, e como isso faz parte da causa de pedir próxima, deve fazer constar tal dado na exordial; 3. Também quanto à taxa de juros, deverá formular pedido final, pois nada consta acerca pedido de declarar a ilegalidade da taxa de juros contratada; 4. Deverá indicar, com precisão, qual o valor da prestação que entende ser o devido (pois pretende efetuar depósitos), informando ainda se existem parcelas já vencidas, e qual é o valor do débito atual (não se pode, apenas, fazer referência à planilha de cálculo apresentada). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (parágrafo único, art. 284, CPC). -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1352/2006-EFRAIN DO LAGO x BRASIL TELECOM S.A.- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte autora apresente nova declaração (pois a declaração de fls. 12 não preenche os requisitos legais), dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as custas no PROCESSO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo sob AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Assim, atenda-se o contido supra sob pena indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA e GILBERTO REZENDE DE CARVALHO-.

124. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/2006-BANCO ITAU S/A x LENNON ROSELLA DE LIMA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

125. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1357/2006-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x RITA DE CASIA BRANDT-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

126. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1358/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x NUBIA REGINA CHOMA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

127. ACAO DECLAR. INEXIG. TIT. -ps-1362/2006-LISELIS IZAR x BANCO ITAU S.A.- Em face do pedido de Justiça Gratuita formulado pela autora, impõe-se indeferir dito pedido, posto que a mesma possui profissão definida (técnico judiciário), com salário condizente à boa condição financeira (como se vê do demonstrativo de pagamento de fls. 34), e não há qualquer justificativa acerca da situação financeira atual dando conta de que o pagamento das despesas processuais lhe possa causar, de fato, prejuízo no sustento próprio ou da família. Anote-se, ainda, que a autora inclusive contratou advogado, não ajuzando a ação em causa própria e não utilizando dos serviços da Defensoria Pública. PORTANTO, INDEFERE-SE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA; DEVENDO SER EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, PROCEDENDO O RECOLHIMENTO DA TAXA do FUNREJUS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. -Adv. SUSAN LY FAUTH-.

128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1363/2006-MANOELINA DEMARQUE x BRASIL TELECOM S.A.- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte autora apresente nova declaração (pois a declaração de fls. 12 não preenche os requisitos legais), dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo sob AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA-.

129. ACAO DE INEXIGIBILIDADE TIT. -1438/2006-SEBASTIÃO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.- ...ASSIM, DEFIRO a tutela específica (ou tutela antecipta parcial) solicitado pelo autor, a fim de que a ré requerida faça retornar os serviços da linha nº 41-3643-1119, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 3. Para a audiência de conciliação designo o dia 22/03/2007, às 16:30 horas. 3.1. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3.2. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da p dos autos. (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº223/2006  
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0002	ACACIO CORREA FILHO	0002	000225/1994
0060		0060	000468/2006
0051	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	001401/2005
0038	ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0038	001275/2004
0025	ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0025	000579/2003
0022	ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0022	000769/2002
0002	AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	0002	000225/1994
0056	ALDO GALICIO JUNIOR	0056	000336/2006
0022	ALESSANDRO D.SOUZA VALE	0022	000769/2002
0022	ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0022	000769/2002
0046	ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0046	000981/2005
0005	ALTAIR DOMINGUES DE OLIV	0005	000834/1996
0046	ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0046	000981/2005
0013	AMADEU LUIZ M.GEARA	0013	000909/2000
0075	AMARILDO L.LOPES-OAB.3438	0075	001460/2006
0045	AMARO HEITOR DANTAS	0045	000839/2005
0025	ANA CAROLINA ROHR-OAB.339	0025	000579/2003
0011	ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OA	0011	000304/2000
0029	ANA ELIETE MACARINI 232-2	0029	000099/2004
0065	ANA MARIA SILVERIO LIMA-1	0065	000791/2006
0044	ANDERSON HATAQUEIAMA OAB.	0044	000545/2005
0072		0072	001296/2006
0004	ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	000299/1996
0044	ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0044	000545/2005
0022	ANDRE LUIS SOUZA VALE	0022	000769/2002
0050	ANDRE MELLO SOUZA	0050	001313/2005
0074	ANGELA S.C.MOREIRA-OAB.24	0074	001459/2006
0006	ANNE CARLA GABRIEL 26226/	0006	000016/1997
0066	ANTENOR CAMILI PENTEADO	0066	000796/2006
0004	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0004	000299/1996
0006	ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000016/1997
0065	ANTONIO ELOY BERNARDINI-3	0065	000791/2006
0039	ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0039	001300/2004
0047	ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0047	001055/2005
0058	ARNOLDO A.OLIVEIRA FILHO	0058	000355/2006
0058	ARNOLDO A.FOSNO DE OLIVEIR	0058	000355/2006
0043	AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.	0043	000510/2005
0061	BERENICE A.GOMES RIBEIRO-	0061	000533/2006
0016	BRASILIO VICENTE DE CASTR	0016	000539/2001
0044		0044	000545/2005
0050	CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0050	001313/2005
0028	CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0028	001237/2003
0025	CARLOS ALBERTO B.BARBOSA-	0025	000579/2003
0017	CARLOS ALBERTO DA SILVA	0017	001532/2001
0095	CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0095	001017/0000
0089	CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA	0089	001532/2006
0064	CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-	0064	000727/2004
0013	CARLOS E.POLZIN	0013	000909/2000
0087	CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0087	001530/2006
0026	CARLOS F.R. COUTINHO-OAB.	0026	000721/2003
0069	CARLOS HUGO MARAVALHAS	0069	001039/2006
0031	CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0031	000452/2004
0008	CARMEN LUCIA MANDELLI MOR	0008	000122/1999
0050	CAROLINA PIMENTEL 35223/P	0050	001313/2005
0033	CELSE ARAUJO GUIMARAES	0033	000579/2004
0045	CELSE MEIRA JUNIOR-OAB- 3	0045	000839/2005
0027	CELSE PIRATELLI	0027	000942/2003
0006	CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000016/1997
0004	CICERO JOSE ALBANO	0004	000299/1996
0016	CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0016	000539/2001
0058	CLAUDIA WOMSBECKER BARUZZ	0058	000355/2006
0076	CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB	0076	001472/2006
0078		0078	001493/2006
0009	CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	0009	000231/1999
0010	CLEUSA HIGACHI REGINATO-	0010	001288/1999
0002	CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0002	000225/1994
0037	CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.	0037	001025/2004
0024	CLOVIS MOTTIN	0024	000505/2003
0023	CRISTINA KAKAWA 23.300	0023	000044/2003
0011	CRISTINA Mª.S.FONSECA-OAB	0011	000304/2000
0024	CYNTIA BRANDALIZE	0024	000505/2003
0008	DENISE REGINA FERRARINI	0008	000122/1999
0034	DIEGO MATTE AMARO	0034	000821/2004
0003	DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0003	000411/1995
0006	DIOGO MATTE AMARO 30596/P	0006	000016/1997
0065	DIONE BERNARDIN	0065	000791/2006
0048	DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-	0048	001181/2005
0029	DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB	0029	000099/2004
0060	EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0060	000468/2006
0059	EDMARD W.A.BORGES-OAB.154	0059	000417/2006
0020	EDSON GONCALVES	0020	000529/2002
0050	EDUARDO CASILLO JARDIM	0050	001313/2005
0018	ELCINO SALES BERTHO	0018	001644/2001
0004	ELCIO KOVALHUK	0004	000299/1996
0009	ELIAS DAHER JUNIOR	0009	000231/1999
0004	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0004	000299/1996
0044	EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0044	000545/2005
0073	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0073	001427/2006
0080	EMERSON LUIZ VELLO	0080	001495/2006
0017	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0017	001532/2001
0011	ENILDO DEL PINO	0011	000304/2000
0044	ERIDSON POMPEU DA SILVA	0044	000545/2005
0058	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0058	000355/2006
0007	EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0007	001379/1998
0051	FABIANA ZOTELLI MATOS	0051	001401/2005
0006	FABIO RENATO SANTANA 2959	0006	000016/1997
0072	FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0072	001296/2006
0017	FERNANDO DALLA P.ANTONIO-	0017	001532/2001

GABRIEL BRAGA FARHAT-1966	0065	000791/2006
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0006	000016/1997
	0019	000268/2002
	0068	000949/2006
GENI WERKA-OAB.21665	0020	000529/2002
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0044	000545/2005
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0040	000077/2005
GETH XAVIER PRUDENCIO GAM	0006	000016/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH OA	0051	001401/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.1	0013	000909/2000
GLAUCO IWERSEN OAB.21582/	0036	001017/2004
GUATACARA S.SALLES-OAB.68	0050	001313/2005
GUILHERME GOMES XAVIER DE	0043	000510/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0045	000839/2005
GUSTAVO DUARTE DA SILVA G	0055	000149/2006
HARRI KLAIS	0067	000927/2006
HEROLDES BAHR NETO.	0003	000411/1995
IBERE INDIO DO BRASIL P.M	0064	000727/2006
IDERALDO JOSE APPI-OAB- 2	0044	000545/2005
ILDO ROQUE GUARESCHI	0044	000545/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0039	001300/2004
IRAE CRISTINA HOLETZ	0041	000090/2005
IRIA E.E.BEZERRA- 26027	0024	000505/2003
IRINEU PALMA PEREIRA	0068	000949/2006
ITAMAR NIENKOTTER	0037	001025/2004
IVAIR JUNGLOS	0068	000949/2006
IVAN SERGIO BONFIM	0092	001542/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0019	000268/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0032	000461/2004
IVO DYNIEWICZ 18.347	0070	001055/2006
	0071	001244/2006
JACKSON HAAS GOMES OAB.21	0039	001300/2004
JAIME BELMIRO TASCA-9382	0011	000304/2000
JAIRO TADEU DE MORAIS FIL	0049	001229/2005
JANAINA ROVARIS	0004	000299/1996
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0030	000151/2004
JEFFERSON WEBER	0014	001112/2000
JOAO CARLOS A.ZOLANDECK	0039	001300/2004
JOAO CASILLO	0050	0



MARILZA MATIOSKI-OAB-1689	0053	001538/2005
	0085	001520/2006
MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINI	0003	000411/1995
MAURICIO DE SANTA C.ARRUD	0033	000579/2004
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0044	000545/2005
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA	0039	001300/2004
MAXIMILIANO G. MENS WOELL	0007	001379/1998
MELISSA FOLMANN	0094	001014/0000
MELISSA TELMA-34485	0045	000839/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0013	000909/2000
	0044	000545/2005
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS	0026	000721/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0044	000545/2005
MONICA CARARO BREMER 2892	0006	000016/1997
MURILO CELSO FERRI	0073	001427/2006
NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34	0044	000545/2005
NELSON BELTZAC JR.-OAB.13	0063	000669/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000231/1999
NESTOR TEODORO DA SILVA	0012	000716/2000
NEUSA MARIA GARANTESKI	0067	000927/2006
NILTO CARLOS BADINI	0018	001644/2001
NOURMIRIO BITTENECOURT TES	0068	000949/2006
ODILON MENDES JUNIOR-OAB.	0057	000353/2006
OLIVAR CONEGLIAN-OAB.2089	0033	000579/2004
OMIR MIRANDA - OAB.131415	0056	000336/2006
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0004	000299/1996
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0026	000721/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0044	000545/2005
OSEAS AGUIAR	0045	000839/2005
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0033	000579/2004
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B	0092	001542/2006
OTTO JOAO LYRA NETO	0037	001025/2004
PATRICIA CASILLO	0050	001313/2005
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2	0077	001473/2006
PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0047	001055/2005
PAULO ERNESTO VALE	0022	000769/2002
PAULO MACARINI-FAX-232-16	0011	000304/2000
	0029	000099/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA	0034	000821/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0006	000016/1997
PAULO ROBERTO GOMES	0084	001518/2006
PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.	0025	000579/2003
PAULO VIRGILIO C.CANTERGI	0029	000099/2004
PEDRO GIROLANO MACARINI-O	0029	000099/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0019	000268/2002
RENATO SEIDELER-OAB.13777	0044	000545/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0023	000044/2003
ROBERTA ONISHI-OAB- 26.89	0008	000122/1999
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-O	0033	000579/2004
ROBERTO DE O.GUIMARAES-OA	0012	000716/2000
	0018	001644/2001
ROGERIA DOTTI DORIA-20.90	0015	000536/2001
ROQUE PORFIRIO	0068	000949/2006
ROQUE SERGIO D ´ANDREA R.	0093	001555/2006
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2	0046	000981/2005
ROSIANS SUNDIN PEREIRA	0062	000615/2006
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0066	000796/2006
SAULO BONAT DE MELLO	0020	000529/2002
SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-O	0054	000032/2006
	0055	000149/2006
SERGIO ROBERTO R.P. DE SO	0031	000452/2004
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0088	001531/2006
SILVANA TORMEM	0008	000122/1999
SILVIO NAGAMINE-OAB.23621	0029	000099/2004
	0033	000579/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0050	001313/2005
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0010	001288/1999
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0066	000796/2006
TATIANA DENCZUK 26561	0034	000821/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	0082	001503/2006
TEREZINHA RESENDE CARULO	0083	001504/2006
THAIS GOCHI PINTO	0008	000122/1999
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0024	000505/2003
UMBERTO GIOTTO NETO	0004	000299/1996
VANESSA MARIA V. LOMBARDI	0012	000716/2000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0024	000505/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	000016/1997
	0007	001379/1998
	0040	000077/2005
	0045	000839/2005
WILSON CARLOS P.BARBOSA-	0035	000909/2004

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-28379/1985-MARCO AURELIO MOTTA LIMA x REMA CONST.INCORPLTDA- 1.Intime-se a parte exequente para informar se procedeu a adjudicação do imóvel penhorado no juízo deprecado, e em caso positivo, informe sobre a devolução da carta precatoria. 2.Sem mais nada para requerer, esclareça se da por quitada a dívida, possibilitando a extinção do fecho. 3.Intimem-se. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

2. INDENIZACAO-225/1994-SILVIA REGINA BIALARDI AZAMBUJA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA-Defiro a liberação dos honorários periciais, peça-se ofício de levantamento. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv.S.AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ACACIO CORREA FILHO-

3. REPARACAO DE DANOS-411/1995-OSVALDO CORSO x S.B.LANCHONETE E PIZZARIA & OUTRO- -Defiro o pedido de suspensão dos autos por 180( cento e oitenta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P.MORAES, LAURO A. GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JULIANA CECILIA ARAUJO SA RIBEIRO e MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRIANO ADAMOWSKI.-

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-299/1996-BANCO BANDEIRANTES x WILSON JOSE WOBETO e outro- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Intimações e diligências necessárias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON,

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO e UMBERTO GIOTTO NETO.-

5. MONITORIA-834/1996-SERGIO MENEZES DA SILVA x ADOBE ADM.OBRAS & EMPREENDIMENTOS LTDA- Indefiro o pedido de penhora on-line, considerando que esta magistrada nao se encontra regularmente cadastrada no sistema, alem disso, a construção judicial perseguida é ato exclusivo do Oficial de Justiça. Sendo assim, intime-se o autor para indicar as instituições de credito que pretende buscar as instituições de credito que pretende buscar as informações. Diligências necessárias. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267-

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-16/1997-BANCO ITAU S/A x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-1379/1998-BANCO ITAU S/A x OSVALDO DOLICHNEYA e outro- Diante do contido na petição retro, proceda-se a intimação do executado, quanto ao laudo de avaliação de fls. 97/98, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e MAXIMILIANO G. MENS WOELLNER 31117.-

8. BUSCA E APREENSAO-122/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO RODRIGO ROSA MORAIS-1.Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatoria, em cinco dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891, MAGDA EGGER-OAB/PR.25731, DENISE REGINA FERRARINI, SILVANA TORMEM, THAIS GOCHI PINTO, LORENA BOING DOS SANTOS e CARMEN LUCIA MANDELLI MOREIRA.-

9. REVISAO CONTRATUAL-231/1999-SONY MARCIA LUCZYNSZYN x ITA LEASING ARREND.MERCANTIL S.A.-1.Retornem os autos ao Sr. Contador para se manifestar acerca das impugnações de fls. 452 e de fls. 453/454. 2.Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, NELSON PASCHOALOTTO, ELIAS DAHER JUNIOR e CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON.-

10. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1288/1999-NEWTON FERREIRA MARTINS e outro x JOSE JAMBISKI DA LUZ-1. Convertido o feito em diligência foi determinado às contestantes que informassem ao juízo existência de outros herdeiros do de cujus José Jambiski da Luz. 2. No entanto, através da petição de tis. 195/196 e documentos acostados aos autos 197/232 pretendem as peticionarias discutir questão que foi objeto de decisão transitada em julgado nos autos 1518/1999. 3. Deste modo, tendo em vista, que o documento de tis. 136 comprova a inexistência de outros herdeiros, contados e preparados registre-se o feito para sentença e voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRE e CLEUSA HIGACHI REGINATO-DEF. PÚBLICA.-AP.1518/1999

11. ARROLAMENTO/INVENTARIO-304/2000-HERCULANO DE SOUZA PAULA FILHO x HERCULANO DE SOUZA PAULA- 1.O inventariante apresentou proposta de partilha as fls. 334/344, sobre a qual apenas o herdeiro sr. Alcindo se manifestou. 2.Desta forma, determino ao inventariante que forneça o endereço dos demais herdeiros para que sejam estes intimados para também se manifestarem sobre a proposta de partilha formulada as fls. 334/344. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTINA M.ª S.FONSECA-OAB.20334, ENILDO DEL PINO, PAULO MACARINI-FAX-232-1623, JAIME BELMIRO TASCIA-9382 e ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OAB.10039.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-716/2000-ESP.DE AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA e outro x BANCO BANDEIRANTES- Diante da certidão de fls. 372, que foi interposto agravo de instrumento junto ao STJ, aguarde-se a decisão do mesmo. intimações e diligências necessárias. -Adv. ROBERTO DE O.GUIMARAES-OAB7407, VANESSA MARIA V. LOMBARDI, JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385 e NESTOR TEODORO DA SILVA.-ap.1417/1998

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-909/2000-MARISLETA DA PEIDADE COSTA VEIGA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Compulsando os autos, denota-se que a parte exequente está executando, nos termos da sentença, o título apresentado na inicial. Contudo, denota-se que ha um equívoco evidente nos cálculos da parte exequente. Da leitura da planilha juntada as fls. 115, observa-se que a credora procede ao calculo dos honorarios sobre o valor total do titulo, ou seja, originalmente de R\$ 95.000,00, todavia, e confesso que houve um pagamento parcial, por parte da seguradora, razão porque, o título executado é apenas parcial, originalmente sobre R\$ 52.809,34. Ressalta-se que a sentença foi clara ao fixar 15% sobre o valor devidamente atualizado do titulo. Evidente que o titulo é o valor que se pretende executar, pois nao ha sentido em onerar a parte executada sobre a parte que ja adimpliu. Desta forma, intime-se a parte exequente para apresentar novo calculo. Diligências necessárias. -Adv. AMADEU LUIZ M.GEARA, CARLOS E.POLZIN, GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR.-

14. COBRANCA-1112/2000-EDIFICIO EVALDO KORMANN x ELIEL ROBEIRO DO NASCIMENTO-1. Ao autor para retirar Edital, em cinco dias-em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 12 de 02 de 2007, às 14:00 , à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condi-

ções de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. JEFFERSON WEBER.-

15. DESPEJO-536/2001-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL SAB x I.T.K. - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900.-

16. REPARACAO DE DANOS-539/2001-ORESTES DE ANDRADE x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Tendo em vista que os Ars para intimação das testemunhas, retornaram negativos, intime-se a parte autora para se manifestar em cinco dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133, JOSE CESAR VALEIXO NETO-OAB.11266, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

17. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1532/2001-HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outro-1.Indefiro o pedido de penhora porquanto ainda nao houve a citação dos reus para integrar o polo passivo da presente ação, conforme consta da certidão de fls. 105. 2.Deste modo, promova o autor as diligências necessárias a realizar-se a citação do réus. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-22759, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FERNANDO DALLA P.ANTONIO-32698.-

18. BUSCA E APREENSAO-1644/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x AUTO SOCORRO C.D. DE MERITI LTDA.-ME- Defiro o pedido de fls. 271, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO DE O.GUIMARAES-OAB7407, NILTO CARLOS BADINI e ELCINO SALES BERTHO.-

19. REVISIONAL DE CONTRATO-268/2002-GERSON LUIZ BORA e outro x BANCO ITAU S/A-A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

20. INVENTARIO-529/2002-CLAIR BELLE DE SIQUEIRA x LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA- 1.Intime-se a herdeira dissidente para se manifestar acerca da petição de fls. 360, indicando a sua concordância com a forma de se proceder a venda dos imóveis inventariados. 2.Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPÊLO-OAB.1897, SAULO BONAT DE MELLO, EDSON GONCALVES, KLEBER AUGUSTO VIEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-721/2002-EDIMAR MARCOS DE JESUS x TELEMIDIA DO BRASIL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA- 1.Face ao contido na petição da parte autora, determino, com fulcro no artigo 265, do CPC, a suspensão deste processo por prazo indeterminado. 2.Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 3.Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense (Item 5.8.12 do Código de Normas). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 29421- e JOSIANE FRUET B.LUPIONCUR.ESPECIAL.-

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-769/2002-ZAGRANDE, CURCZ & CIA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- Defiro o pedido de vista, por 10 (dez) dias, intimações e diligências necessárias. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D.SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, PAULO ERNESTO VALE e ANDRE LUIS SOUZA VALE.-

23. COBRANCA-44/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II -COND.II e outro x DENISE PONTAROLLI DOS SANTOS-1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFÍCIO no valor de R\$ 15,00 /OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia de 2007, às \_\_\_\_\_, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CRISTINA KAKAWA 23.300, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.-

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-505/2003-TOTAL FLEET S/A x ANTONIO WILSON CAMARGO JUNIOR- 1.Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 62. 2.Intimem-se. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, CYNTHIA BRANDALIZE, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA.-

25. ORDINARIA-579/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BAVARIA x MARIO PACHECO SANTI e outro- Ao autor para recolher as custas de intimação para depoimento pessoal- R\$ 30,00, em cinco dias. Designo audiéncia de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2007 às 14h30m. 2. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo máximo de trinta dias da intimação da presente deliberação. 3. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem a audiência designada, sob pena de confesso.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO B.BARBOSA-OAB.20208, ANA CAROLINA ROHR-OAB.33974, KARIN R. CORTES CHAVES e PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.15676.-

26. IMISSAO DE POSSE-721/2003-JOSE ROBERTO ANTONIO EBRAHIM x IVONE DOUGLAS HANTHORNE- 1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 243. 2.Intimem-se. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665, CARLOS F.R. COUTINHO-OAB.23404, MARIA CECILIA PALMA e ORMILO HENNINGTON PORTILHO BENTES.-

27. DECLARATORIA-942/2003-BRAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA x COMPANHIA ULTRAGAZ S.A- Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CELSO PIRATELLI e JOSE CARLOS BUSATTO-5116.-

28. MONITORIA-1237/2003-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA x GONZAGA E MARTINIUK LTDA-ME e outro- Defiro o pedido retro, aguarde-se por trinta dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO 20812.-

29. ORDINARIA-99/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A e outro x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.BCN e outro- Da análise dos autos, denota-se que a parte reu não cumpriu na íntegra o contido no item 03 do despacho de fls. 1385, no sentido de juntar o extrato da conta corrente nº 704375-8, desde a abertura da conta. Diante disso, intime-se o reu, para no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos os extratos e contados referente a conta acima mencionada. intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, PAULO VIRGILIO C.CANTERGIANI 39667, JULIANO VALENTE, KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES, PAULO MACARINI-FAX-232-1623, PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166 e ANA ELIETE MACARINI 232-2175.-

30. ARROLAMENTO/INVENTARIO-151/2004-LEONIDIA FERREIRA POLETO x ANTONIO POLETO FILHO- Primeiramente, junte a inventariante o formal para ser retificado. intimações e diligências necessárias. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN.-

31. DESPEJO-452/2004-ESPOLIO DE SALIM ALE x JOAQUIM LUCIO MENDES- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias como pleiteado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 4.972 e SERGIO ROBERTO R.P. DE SOUZA.-

32. ANULACAO DE ATO JURIDICO-461/2004-GERSON LUIZ SMANHOTTO x ROMEU FERREIRA RIBAS- 1. Através do petitiório de fls. 364 pretende o devedor seja determinado ao autor que acrescente ao depósito realizado os juros e correção monetária referente ao período compreendido entre a realização do negócio jurídico anulado através da sentença de fls. 305/309 e a data do depósito efetuado em cumprimento ao determinado na referida decisão. 2. No entanto, analisando a sentença proferida infere-se que não foi determinado a correção dos valores a serem restituídos pelo autor. Deste modo, não há que se falar em complementação do valor depositado em cartório. 3. Quanto ao pedido feito na petição de fls. 366, qdferrete consignado na certidão de fls. 361 a Sra. Oficial de Justiça não encontrou bens para garantia do juízo. Desta forma, manifestem-se os exequentes no prazo de 10 (dez) dias informando bens passíveis de penhora. 4. Antes de apreciar o pedido feito às fls. 367, certifique a escrituração se houve o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO DYNIEWICZ 18.347 e MARCIO KRUSSEWSKI.-

33. REPARACAO DE DANOS-579/2004-W.T.COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x EDNILSON DE TOLLEDO- Defiro o pedido de suspensão, por 30 (trinta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, OLIVAR CONEGLIAN-OAB.20891, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, MAURICIO DE SANTA C.ARRUDA-OAB28255 e ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-OAB.21408.-

34. RESOLUCAO DE CONTRATO-821/2004-REGINA CELIA LANGER DE LIMA x MORO CONSTRUCCOES CIVIS LTDA.- Sobre o pedido de substituição da penhora, manifeste-se a credora, em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o pedido de informações. Intimações e diligências necessárias. -Adv. TATIANA DENCZUK 26561, LUIZ CLAUDIO BISCAIA, PAULO MAURICIO DA ROCHA e DIEGO MATTE AMARO.-

35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-909/2004-JOSE NAZARENO BRANDANI x ELISETTE ROSA HERNANDES e outros-A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 71,50, conforme certidão



de fls. 96, em cinco dias. -Adv. WILSON CARLOS P.BARBOSA- 9133-.

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1017/2004-ELIAS RODRIGUES DA SILVA x ADENILSON FERREIRA DE PAULA- Antecipadas as custas do oficial de justiça, proceda-se a penhora dos veículos indicados pelo credor. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUATACARA S.SALLES-OAB.6878-.

37. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1025/2004-MARLY MARLENE URNUAU x PEDRO WASSMANN- 1. Sobre o pedido constante no item "a" da petição retro não há necessidade deste Juízo enviar os ofícios, podendo a parte requerente obter as certidões por si própria. 2. Não cabe também a realização de perícia em processos de jurisdição voluntária, cabendo a inventariante trazer aos autos exatamente os bens do espólio. Se pairar alguma dúvida acerca de determinado imóvel deverá a parte interessada proceder primeiramente o levantamento correto, ou mesmo a promoção da ação judicial devida, para só depois dar continuidade ao inventário. Saliente-se, que não se poderá rever a decisão do Juízo da Vitória que não atribuiu ao espólio a propriedade de determinado bem. 3. Assim sendo, intime-se a inventariante para em dez dias trazer aos autos nova descrição dos bens que se comprovem ser de propriedade do espólio. Eventuais dúvidas sobre imóveis devem ser sanadas em instância própria e não no presente arrolamento. 4. Intimem-se. -Advs. IVAIR JUNGLOS, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678 e MARCIO ROGERIO BANHUK 39166/PR-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1275/2004-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS x TRIANGULO SOL IND. E COMERCIO LTDA- Defiro o pedido de suspensão, por 30 dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK-.

39. ORDINARIA-1300/2004-SYSCREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x RADIO E TELEVISAO OM LTDA e outros- 1.Manifeste-se o requerido no prazo improrrogavel de 5 (cinco) dias sobre a proposta de honorários formulada pelo sr. perito as fls. 286, sob pena de não realização da prova deferida. 2.Intimem-se. -Advs. MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695, JACKSON HAAS GOMES OAB.21203/PR, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, IRAE CRISTINA HOLETZ, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS A ZOLANDECK, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN e LUCIANO RODRIGO DUARTE-.

40. ORDINARIA-77/2005-VANDERTONE SANTOS MACHADO e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vista, por cinco dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GETH XAVIER PRUDENCIO GAMA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-.

41. DECLARATORIA-90/2005-OMECO-IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA x VICTOR HUGO CARNEIRO DE PROSPERO- Defiro o pedido de fls. 90, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IRIA E.E.BEZERRA- 26027-.

42. COBRANCA-142/2005-CONDOMINIO CONJ.RES. VILA FELICIA x GAMA LAR INVEST.NEG. IMOBILIARIOS LTDA 09 de 02 de 2007, às 13h30m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias- AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA-R\$ 40,00, EM CINCO DIAS -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566-.

43. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-510/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL LAPA x CARMELIO MARCONATO- 1.Indefiro o pedido de fls. 63 por tratar-se de depósito vinculado ao juízo. Deste modo, deverá o montante depositado ser levantado mediante a expedição de alvará judicial. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.29178 e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 31435-.

44. INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-545/2005-ELIAS DE OLIVEIRA e outro x ERONDINA PELLESEN DE OLIVEIRA-ME e outro Manifeste-se o requerido quanto a proposta de honorários R\$ 2.800,00, em cinco dias. -Advs. RENATO SEIDELER-OAB.13777, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ILDO ROQUE GUARESCHI, ERIDSON POMPEU DA SILVA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-OAB.17697, ANDERSON HATAQUEIAMA OAB.27328/PR, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, NATAN SCHWARTZMAN-OAB 34555, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, IOLANDA MUNHOZ JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO- ap.198/2001

45. DECLARATORIA DE NULIDADE-839/2005-PAULA ROBERTA SORIA POGERE TOLARDO e outro x CIDADE-

LA S/A e outro- Defiro o pedido de vistas dos autos, por 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART, CELSO MEIRA JUNIOR-OAB- 30.971-A, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, AMARO HEITOR DANTAS, MELISSA TELMA-34485, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-981/2005-ELIZABETE RODRIGUES C. DE OLIVEIRA e outro x CONDOMINIO CONJUNTO RES.MAL. RONDON-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165- ap.254/1988

47. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1055/2005-DEBORA GUISS TORRES x LAURO ALMEIDA- Diante do contido na certidão retro, antecipe o autor as custas do oficial de justiça, após expeça-se mandado de despejo com reforço policial. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909 e ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-15190-.

48. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1181/2005-CONCRETE-TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C.LTDA x HAUER EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Antecipadas as custas do oficial de justiça, expeça-se mandado no endereço indicado pelo autor. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791-.

49. ORDINARIA-1229/2005-ELVIRA DO ROCIO BOCZ DE CASTRO x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S.A- -1.Registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2.Intimem-se. Advs. JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-OAB.37170, JAIRO TADEU DE MORAIS FILHO, MARIA LUCIA STROPARO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

50. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1313/2005-ESPOLIO DE JOSE GUSTAVO DE MACEDO SEILER e outros x MARABA COMERCIO E SERVICOS LTDA- Sobre a petição da ré, manifeste-se a autora, em 05 dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LEANDRO GALLI, ANDRE MELLO SOUZA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e CAROLINA PIMENTEL 35223/PR-.

51. CONSIGNACAO DE CHAVES-1401/2005-AMBROZIO ANTUNES DE LIMA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567, FABIANA ZOTELLI MATOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

52. EMBARGOS DE TERCEIROS-1442/2005-ANNA CECILIA AMARAL BRANCO DA SILVA x PARIS FACTORING LTDA-1.tendo em vista a decisão retro, defiro a citação por edital. Proceda-se conforme o art. 232 do CPC. 2.Intimem-se. A parte autora para providenciar a minuta do edital em disquete, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIANE I.PIENIAK BASSI-OAB.26473 e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES- ap.331/1999

53. COBRANÇA (SUMµRIA)-1538/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x JOSE ADAILTON CAETANO- 1. Através da petição de fls. 103/105 requer o réu seja apreciada a contestação juntada aos autos e indeferido o pedido de extinção do feito solicitado pelo autor às fls. 77 e reiterado às fls. 100, dando-se prosseguimento ao feito até seus ulteriores termos. 2. No entanto, analisando-se as provas colacionadas aos autos infere-se que houve a juntada da carta de citação do réu aos autos em 23/10/2006, data posterior à prolação da sentença que extinguiu o feito com fulcro no art. 267, VII do CPC, sem apreciação do mérito. 3. Assim, tendo em vista que o prazo para a apresentação de resposta começa a fluir da data em que é colacionado o AR aos autos, não há que se falar que foi procedida a devida citação antes da ocorrência da juntada do documento acima mencionado.4. Diante do exposto, ratifico a decisão de fls. 78 por seus próprios fundamentos mantet l do e em todos os seus termos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897 e JOSÉ AMILTON CHMULEK-.

54. BUSCA E APREENSAO-32/2006-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIVIO DE JESUS NOGUEIRA- Antecipadas as custas, defiro o desentranhamento do mandado para cumprimento no endereço indicado as fls. 70. intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-OAB.34062-A-.

55. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-149/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x LUIZ ROBERTO MACHADO- 1.Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. 2.No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Intimem-se. -Advs. SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-OAB.34062-A, HARRI KLAIS e MAISA G. LOPES SANTA-NA-.

56. COBRANÇA (SUMµRIA)-336/2006-LUIZ ROBERTO CARDEAL e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Ensjaram-se os devidos embargos de declaração afirmando-se que não há necessidade de se desmembrar o presente processo, pois não houve qualquer prejuízo para a parte ré, podendo manter-

se o litisconsórcio ativo. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. Não cabe razão ao embargante. Na decisão proferida não há obscuridade, contradição ou qualquer motivo que dê permissão ao ensejo dos embargos de declaração. Há sim uma resignação por parte dos autores contra o mérito da decisão. Para isso existe o recurso processual adequado. Note-se que em momento algum os embargantes indicam o motivo para o ensejo dos embargos, apenas impugnam o conteúdo material da decisão. Contra isso cabe o recurso adequado e não embargos de declaração. Por isso, não há qualquer mudança a ser feita. No tocante ao esclarecimento requerido pela parte autora, insta consignar que o Poder Judiciário não é um órgão consultivo, em que a população pede opiniões. Ao contrário, cabe ao Judiciário dirimir as controvérsias existentes na sociedade. Papel fundamental é dos advogados que tem a capacidade de analisar as questões a eles apresentadas para, de forma técnica, levar ao conhecimento do Poder Judiciário. Assim sendo, nada há para ser esclarecido, cabendo a parte autora promover as medidas que entende cabíveis. 3. Ante ao exposto REJEITO o pedido posto nos embargos de declaração, ante a falta de obscuridade, contradição da decisão atacada. 4.Intimem-se. -Advs. OMIR MIRANDA - OAB.131415/SP, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR-.

57. ARROLAMENTO/INVENTARIO-353/2006-ANTONIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA x AMELIA PALMIERI MARQUES-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Intimações e diligências necessárias. "A parte inventariante para retirar o formal de partilha no valor de R\$ 105,00, em 05 dias". -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-OAB.21135-.

58. COBRANCA-355/2006-BARIGUI S/A.-C.F.I. x ANA MARIA WORMSBECKER e outros- Diante da proposta da requerida, quanto a data para iniciar os pagamentos mensais, manifeste-se a autora em cinco dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ARNOLDO A.OLIVEIRA FILHO-OAB.16727, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR 31082, MARCIA WORMSBECKER e CLAUDIA WOMSBECKER BARUZZO 30930/PR-.

59. BUSCA E APREENSAO-417/2006-SULAM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA x EUROCAR IND.REPARACAO DE VEICULOS LTDA- Defiro o pedido retro, aguarde-se por trinta dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EDMAR W.A.BORGES-OAB.154196-SP e JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO-.

60. CARTA DE SENTENÇA-468/2006-SILVIA REGINA BAI-ALARDI AZAMBUJA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Autos n° 468/2006- 1) Oficie-se ao douto Relator do Agravo de Instrumento n° 0387282-0, informando que foi mantida a decisão agravada, bem como o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 2) Tendo em vista os argumentos expostos na petição de fls. 1640/1642, e considerando que a executada foi intimada da avaliação pessoalmente (v. fls. 1635), e que não foi conferido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 0387282-0 (v. fls. 1638), há que se dar prosseguimento ao feito. 3) Desta forma, determino a designação de novas datas para o praxeamento nos mesmo termos da decisão de fls. 1584-1585. 4) Desde logo, para primeira praça designo o dia 07 de dezembro de 2006 às 14h30m, devendo o imóvel ser vendido por valor igual ou superior ao da avaliação. 5) Para segunda praça designo o dia 18 de dezembro de 2006 às 14h30m devendo o imóvel ser vendido pela melhor oferta desde que não caracterize preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).5) Intimem-se.Curitiba, 1 de dezembro de 2006 (a) Fernanda Karam de Chueiri Sanches-Juiza de Direito-Ao autor para retirar Edital e Guia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ACACIO CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241 e EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144-.

61. COBRANÇA (SUMµRIA)-533/2006-CONDOMINIO CONJ. RES. UBERABA III x TERCIO GONCALVES DIAS- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Advs. BERENICE A.GOMES RIBEIRO-OAB.37952 e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

62. INTERDICAÇÃO-615/2006-CLEONICE DE WITTE e outros x ELIANE CRISTINA DE WITTE-I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Para o interrogatório do interditando designo o dia 07 de março de 2007 às 14h00 horas. III- Cite-se e intime-se para comparecer ao interrogatório, e que no prazo de cinco dias contados da audiência poderá impugnar o pedido. IV- Dê-se conhecimento do presente pedido ao INSS, através de seu representante legal. V- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

63. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-669/2006-YOLANDA MATTIOLI PADILHA DE LIMA x SILVANO COSTA MENDANHA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. NELSON BELTZAC JR.-OAB.13083-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-727/2006-SERGIO ROMANO x IDERALDO JOSE APPI- Defiro o pedido de vista, por dez dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656 e IDERALDO JOSE APPI-OAB- 22.339- ap.231/2005

65. MONITORIA-791/2006-ASSOCIAÇÃO P/DESENVOLVIMENTO DA MULHER DE CTBA. x LUCIENE PEREIRA DAMASCENO e outro- 1. O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação (art. 214, §1º, CPC). No entanto não se considera comparecimento espontâneo a petição requerendo a juntada de procuração sem poderes para receber citação. Neste sentido o E. STJ já se pronunciou, afirmando que não importa em comparecimento espontâneo "a petição em que o advogado, sem poderes para receber citação, requer, simples-

mente, a juntada de procuração aos autos" (STJ 3a T., Resp 193.106-DF, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 19.11.01, p.261). 2. As procurações juntadas aos autos não possuem poderes para receber citações, e como visto acima, não importam em comparecimento espontâneo do segundo requerido. 3. Intime-se a parte autora para proceder à citação do segundo réu. 4. Intimem-se. -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT-19661, ANTONIO ELOY BERNARDINI-33088, ANA MARIA SILVERIO LIMA-17933 e DIONE BERNARDIN-.

66. COBRANCA-796/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LEBLANG x COBERTURAS MONTREAL e outros- 1.O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. Registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2.Saliente-se que as provas requeridas pela parte re em nada contribuem para se analisar o direito do requerente, sendo irrelevantes os fatos articulados na contestação. 3.Intimem-se. -Advs. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO e ANTENOR CAMELI PENTEADO-.

67. REPARACAO DE DANOS-927/2006-ALESSANDRA RODRIGUES DE TOLEDO x IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, justificarem os seus pedidos de produção de provas, salientando que o presente feito segue pelo rito sumario e, sendo assim, já esta preclusa a oportunidade para eventual prova pericial, bem como testemunhal em favor da autora, a qual não juntou rol de testemunhas. 2.Intimem-se. -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI e HEROLDES BAHR NETO-.

68. ORDINARIA-949/2006-AMAURY JOSE SOARES x PONTIFÍCIA UINIV. CATÓLICA DO PARANÁ-PUC e outro- 1. O autor ensejou a presente ação afirmando ter ingressado no Curso de Pós-Graduação da instituição requerida com o intuito de cursar o mestrado em direito. Afirma que sem qualquer explicação foi desligado do supracitado curso, sem a observância de um devido processo, não sendo comunicado das reuniões que decidiram pela sua exclusão. Pugnou ao final pela condenação da ré a devolver os valores pagos no curso, bem como ao pagamento de indenização em lucros cessantes e perdas e danos. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 11/112 Em decisão de fls. 113/114, o Juízo Federal declinou de sua competência, determinando o encaminhamento dos presentes autos para a Justiça Estadual.

Devidamente citada a ré apresentou contestação (fls. 129/135) arguindo preliminarmente incompetência absoluta deste Juízo para dirimir a presente controvérsia. No mérito alegou que o autor foi desligado do curso de pós-graduação através de um amplo processo, com inteira participação. Os motivos de tal ato ocorreram em face de que o autor não observou prazos preestabelecidos ou exigências próprias do curso. Após o exposto requereu a improcedência dos pedidos feitos pelo requerente. A impugnação a contestação foi juntada às fls. 240/244, em que o autor concorda com a preliminar argüida na contestação. No mérito reitera os fatos e pedidos postos na inicial. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Como não há possibilidade de conciliação, passamos ao saneamento do feito. O réu em sua peça de defesa argüiu a incompetência absoluta deste Juízo para dirimir a presente controvérsia, uma vez que a requerida integra o sistema federal de ensino, e levando-se em consideração que a educação é um dever do Estado, a função exercida pela entidade é delegada. Com isso pugnou pelo encaminhamento dos autos para a Justiça Federal, pois haveria interesse da União. O autor concorda com tal preliminar. Não merecem razão os litigantes. Como bem fundamentado em decisão de fls. 113/114, a competência da Justiça Federal está embasada no art. 109, I, da Constituição Federal, que exige para tanto a existência de interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Como salientado pelo Juízo Federal trata-se o presente processo de ação de indenização em que o autor requer a devolução de valores que empenhou no curso de pós-graduação, bem como indenização em lucros cessantes e perdas e danos. Não se está a discutir questões relativas a educação, e, por isso, delegação da União, mas sim a falta de cumprimento de um contrato de prestação de serviços, com eventuais conseqüências danosas. Não se apresenta qualquer interesse, portanto, da União no presente caso. Neste sentido já se posicionou o E. STJ: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. ENTIDADE PARTICULAR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. INTERESSE DA UNIÃO AFESTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. - "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150 do STJ). - A jurisprudência desta Corte vem declarando a competência da justiça comum estadual para julgar as ações de rito ordinário ou cautelares relativas a ensino superior, quando as entidades estatais elencadas no art. 109 não demonstrarem interesse de figurar como assistente da entidade. - Ressalva do ponto de vista do relator. - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 28 Vara de Bom Jesus de Itabapoana - RJ". (CC 48378 / RJ ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2005/0039101-5, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 03.04.2006 p. 201). Rejeito, portanto, a preliminar argüida.Sem mais preliminares julgo o feito SANEADO. 3. Fixo como pontos controvertidos: a) como se deu o desligamento do autor do curso de pós-graduação; b) correto procedimento administrativo; c) existência de alguma ilegalidade no procedimento; d) existência e extensão dos danos materiais. 4. Defiro a prova oral requisitada consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas. 5. Designo o dia 15/05/07 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento do feito. 6. Intimem-se as partes para no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação da presente decisão, para apresentarem o rol de testemunhas. Intime-se pessoalmente o autor para comparecer a audiência designada, consignando no mandado que a sua ausência implicará em confissão dos fatos articulados na contestação (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). 7. Intimem-se. -Advs. ITAMAR NIENKOETTER, ROQUE PORFIRIO, LUIZ



ROBERTO W.ROCHA-OAB.2824, GENI WERKA-OAB.21665, IVAN SERGIO BONFIM e NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO.-

69. MANUTENCAO DE POSSE-1039/2006-ADRIANE RAMOS DO NASCIMENTO x JAIME PAULO FERNANDES- Diante do contido na certidão retro, intime-se o procurador que assina as petições em nome da parte autora, para no prazo de cinco dias juntar aos autos o instrumento de procação, sob pena de extinção do feito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.-

70. MEDIDA CAUTELAR-1055/2006-GERSON LUIZ SMANHOTTO x ROMEU FERREIRA RIBAS- 1. Antes de apreciar o pedido de fls. 144, determino seja intimado o sr. oficial de justiça para que no prazo de 05 (cinco) dias informe sobre o regular cumprimento do mandado de citação e arresto expedido nestes autos. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO DYNIEWICZ 18.347 e MARCIO KRUSSEWSKI- ap.461/2004

71. COBRANÇA CUMULADA C/IND.P/DANOS MORAIS-1244/2006-GERSON LUIZ SMANHOTTO x ROMEU FERREIRA RIBAS- 1. Através da petição de fls. 56 pretende o autor seja decretada a revelia do réu tendo em vista, que o mesmo foi citado em 07/11/2006 e até a data de 21/11/2006 não havia apresentado sua defesa. 2. No entanto, não lhe assiste razão. Conforme certidão de fls. 41/vº o mandado foi juntado aos autos o dia 10/11/2006, começando a transcorrer o prazo para apresentação de resposta no dia 13/11/2006. Consoante se infere da análise do registro de protocolo desta serventia o petição de fls. 45/51 foi protocolado na data de 24/11/2006, portanto, dentro do prazo legal para apresentação de contestação. 3. Em face do exposto, não há que se falar em intempetividade da contestação juntada aos autos, tampouco, em decretação da revelia do requerido. 4. Cumpra-se o disposto no item 2 e seguintes do despacho de fls. 37. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO DYNIEWICZ 18.347 e MARCIO KRUSSEWSKI- ap.461/2004

72. REGRESSIVA-1296/2006-ITAU SEGUROS S/A x DEBORAH ELIETE MARQUES SANCHES-1. AO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, INSTRUINDO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, PROCURAÇÃO E DESPACHO, EM CINCO DIAS. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 14 de 03 de 2007, às 09:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA OAB.27328/PR, MARCELO MAZUR 31.092 e MARCELO SOTTILI MENDES JORDÃO.-

73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1427/2006-BANCO BRADESCO S/A. x AIRTON DE AVILA ERIG-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1459/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e outros-Ao autor para providenciar as cópias da inicial (05 vias), em cinco dias. -Adv. ANGELA S.C.MOREIRA-OAB.24669-B.-

75. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE...-1460/2006-TARSIS ALEXANDRE WALCZAK x OASIS MEDICINA ES-TÉTICA PREVENTIVA- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando o reconhecimento judicial da inexigibilidade do título protestado, bem como, indenização pelos danos morais sofridos, alegando que contratou com a requerida um tratamento de epilação, contUdo, teria desistido do tratamento após a primeira sessão, tendo pago o preço de uma sessão avulsa. Em sede de cognição sumária, deve ser deferida a liminar, visto que, presentes os requisitos do risco de dano irreparável e a plausibilidade do direito. Este encontra-se na alegação da inexistência de débito em vista do pagamento avulso da única sessão realizada. E o risco encontra-se nas consequências ao autor em aguardar até a decisão final para ver seu nome afastado do protesto, na medida em que é evidente o prejuízo a quem tiver seu nome protestado. Desta forma, CONCEDO a liminar no sentido de determinar que, devidamente apresentada caução idônea, seja oficiado aos cartórios de protesto civil competentes para que procedam a suspensão dos efeitos dos protestos, não constando em nenhuma certidão qualquer menção ao protesto. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 07/03/07 às 13:30 horas(CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. -Adv. AMARILDO L.LOPES-OAB.34388.-

76. COBRANÇA (SUMPRIA)-1472/2006-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x RICARDO ANTONIO DOS ANJOS e outro-1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFÍCIO no valor de R\$/OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ \_\_60,00, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 14 de 02 de 2007, às 10:30m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241.-

77. COBRANÇA (SUMPRIA)-1473/2006-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVII x JOSE CARLOS CARDOSO-1. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 13 de 02 de 2007, às 09:00m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467.-

78. COBRANÇA (SUMPRIA)-1493/2006-CONDOMINIO CONJ. RES. CASSIOPIEA -1 x ANGELA FERREIRA LUZ-1. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 13 de 02 de 2007, às 09h30m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241.-

79. COBRANÇA (SUMPRIA)-1494/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x MARISTELA EVELIN DE LARA e outro-1. AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DE ARS, NO VALOR DE R\$ 30,00, EM CINCO DIAS. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 14 de 02 de 2007, às 13:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. KELY CRISTINA DURSKEI BUENO.-

80. COBRANÇA (SUMPRIA)-1495/2006-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x REGINA BUENO DORIGON-1. AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA-40,00, EM CINCO DIAS. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 13 de 02 de 2007, às 10:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

81. COBRANÇA (SUMPRIA)-1500/2006-ARGENTINA PEN-TEADO DE MACEDO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. O autor postulou a antecipação dos efeitos da tutela requerendo que a ré seja compelida a pagar-lhe a diferença atinente aos valores do seguro obrigatório decorrente da morte do filho do casal ocorrida em 12/07/1987 em razão de acidente automobilístico. 2. Não obstante o respeito conferido aos argumentos expostos na inicial entendo que, no caso em exame,

não há que ser deferido o pedido de concessão da tutela de urgência. Vejamos. O artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor a respeito da antecipação de tutela, exige, para a sua concessão, prova inequívoca que permita ao magistrado se convencer da verossimilhança do direito pleiteado, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I, artigo 273). Sendo assim, faz-se necessária a existência de provas que possibilitem ao juiz, em um juízo sumário, constatar a probabilidade da efetiva existência do direito reivindicado pelo autor, o que o legislador denominou de verossimilhança. Não obstante o autor ter juntado diversos documentos há que se ressaltar que, por ora, não se vislumbra a existência do pressuposto mencionado no inciso I do artigo 273. Os danos que afirma ter sofrido tiveram a sua origem em fato ocorrido em julho de 1997. Sendo assim, busca a concessão de tutela antecipada referente a fato que ocorreu há anos. Se não bastasse toda essa ordem de argumentação, há ainda que se ressaltar que o requerente não demonstrou o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso a tutela não fosse concedida nesse momento, limitando-se, a alegar que se tratam de pessoa simples e que estariam precisando do dinheiro. A concessão da tutela antecipada "inaudita altera parte" é medida excepcional, não estando presente qualquer dos requisitos inerentes ao seu deferimento, deve este ser negado. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. 4. Audiência de conciliação dia 28/02/07 às 09:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 6. Defiro o pleito de Assistência Judiciária à requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. Todavia, determino que a parte, em dez dias, junte aos autos declaração de pobreza. Veja-se que, in casu, o pedido foi devidamente deferido, na forma da lei. Entretanto, mister a declaração do estado de pobreza a fim de que não se conceda benefício a quem não faz jus, dificultando o acesso a justiça dos verdadeiramente necessitados. A providência viabiliza a cognição prevista no art. 5º, Lei 1060/50. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE ANTONIO DE A. ALCANTARA.-

82. COBRANÇA (SUMPRIA)-1503/2006-LUIZ OTAVIO BASTOS PEQUENO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a cobrança de valores retidos pela requerida c/ c obrigação de não fazer, sustentando que é titular de um benefício previdenciário junto ao INSS e complementado pela gestão do Banco Santander/Banespa. Afirma que através de decisão judicial foi reconhecida a majoração do valor auferido, condenando-se a autora a restituir valores retroativos. Contudo, alega que está sendo retidos valores pela banco réu sob a alegação de que teria sido complementado os valores mesmo antes do reconhecimento judicial. Em sede de cognição sumária, denota-se que não ficou claro pelo autor, quais os valores que efetivamente foram reconhecidos judicialmente como devidos ao autor, bem como, quais os valores que foram efetivamente pagos a mais, anteriormente pelo banco, bem émo, quais os valores que estão sendo retidos pelo banco. Sem ingressar no mérito, importante desde já afirmar que, salvo melhor juízo, é equivocada a afirmação da parte autora de que pelo simples fato de tratar-se de verba alimentar não comporta repetição de indébito, isto seria prestigiar o enriquecimento ilícito. Constata-se às fls. 05, que a autora não tem dúvidas de que o réu efetuou pagamentos a maior, ou seja, certo é que devam estes valores serem devolvidos. Contudo, em vista da natureza alimentar, certo é que estes valores não podem ser cobrados de uma única vez, mas de forma nunca atingindo mais de 30% das verbas a serem recebidas por direito. Portanto, em sede de cognição sumária, deve ser acolhida parcialmente a pretensão liminar, no sentido de autorizar a retenção pelo banco, até o ressarcimento dos valores pagos a maior, contudo, com desconto de até 30% dos benefícios complementares recebidos pelo autor, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00.

Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 08/03/07 às 10:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.-

83. INTERDICAÇÃO-1504/2006-O MINISTÉRIO PÚBLICO x CLARISSA ALTHOFF SOUZA-1. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 02 de 02 de 2007, às 14:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário

resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. TEREZINHHA RESENDE CARULO -PROM.JUSTIÇA.-

84. COBRANÇA (SUMPRIA)-1518/2006-VERONICA PEREIRA DAVID x ITAU SEGUROS S/A-1. AO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DE AR DE CITAÇÃO-R\$ 15,00, EM CINCO DIAS- Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 07 de 03 de 2007, às 09:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

85. COBRANÇA (SUMPRIA)-1520/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x MAURO ROBERTO SIMÃO-1. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 07 de 03 de 2007, às 09h30m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897.-

86. INTERDICAÇÃO-1521/2006-LEONICE RYSKA DEMETINO SANTOS e outros x OZENITO JOSE DEMETINO e outro-I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Para o interrogatório do interditando designo o dia 06 de fevereiro de 2007 às 14h00 horas. III- Cite-se e intimem-se para comparecer ao interrogatório, e que no prazo de cinco dias contados da audiência poderá impugnar o pedido. IV- Dê-se conhecimento do presente pedido ao INSS, através de seu representante legal. V- Considerando as arguições expedidas na inicial, defiro o pedido liminar para o fim de deferir provisoriamente a curatela do interditando para a pessoa da Sra. Leonice Ryska Demetino Santos. VI- Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis para que informem sobre existência de algum bem em nome do interditando. VII-Intimem-se. Ciência ao Ministério Público -Adv. LEONICE RYSKA DEMETINO SANTOS.-

87. MEDIDA CAUT. EXB. DOCUMENTOS-1530/2006-SONIA HIROKO TOMITO NAKAHARA x BRASIL TELECOM S.A-1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. SONIA HIROKO TOMITO NAKAHARA ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos em face de Brasil Telecom S/A. Alega que firmou com a ré contrato de participação financeira, dizendo tratar-se ao mesmo tempo de contrato de instalação e terminal e de direito de assinatura de financiamento. Afirma que os valores despendidos seriam retribuídos em ações. Sustenta que há a possibilidade das ações não terem sido subscritas pelo valor devido, o que daria ensejo à propositura de ação buscando o adimplemento contratual. É, em síntese, o relatório. 2. Para a concessão de uma medida liminar inaudita altera parte se faz necessária a presença cumulada de dois requisitos: o periculum in mora e o fumus boni iuris. A presença do periculum in mora se verifica na medida em que, caso não seja concedida esta liminar a requerente poderá ter restringido o acesso a documentos que, a princípio, se mostram essenciais para o exercício do direito de ação na demanda que pretende propor com o intuito de receber o seguro que entende ser de direito. O fumus boni iuris resta configurado na medida em que, num juízo sumário de cognição e pelos documentos juntados, tem a autora legítimo interesse no recebimento do referido seguro. Diante disso, defiro a concessão da liminar para o fim de determinar que a ré apresente em juízo e no prazo de 05 (cinco) dias os documentos requeridos na inicial, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se o réu para, em querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 05 (cinco) dias, mediante as advertências legais. 5. Após, diga a requerente. Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

88. DANOS MORAIS-1531/2006-RITA TAISSA MALDENHAUER x BRASIL TELECOM S.A- 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. A autora postulou a antecipação dos efeitos da tutela requerendo que a ré se abstenha de efetuar qualquer cobrança atinente à assinatura básica. 2. Não obstante o respeito conferido aos argumentos expostos na inicial entendo que, no caso em exame, não há que ser deferido o pedido de concessão da tutela de urgência. Vejamos. O artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor a respeito da antecipação de tutela, exige, para a sua concessão, prova inequívoca que permita ao magistrado se convencer da verossimilhança do direito pleiteado, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I, artigo 273). Sendo assim, faz-se necessária a existência de provas que possibilitem ao juiz, em um juízo sumano, constatar a probabilidade da efetiva existência do direito reivindicado pelo autor, o que o legislador denominou de verossimilhança. Não obstante



o autor ter juntado diversos documentos há que se ressaltar que, por ora, não se vislumbra a existência do pressuposto mencionado no inciso I do artigo 273. Os danos que afirma poder sofrer caso a tutela de urgência não seja concedida não restaram devidamente comprovados como sendo de caráter irreparável ou de difícil reparação. Acrescenta-se a isso o fato de que o autor vem pagando referida tarifa há tempos e que se trata de direito de índole exclusivamente patrimonial. Sendo assim, busca a concessão de tutela antecipada referente a ato que, embora venha ocorrendo há anos, está sendo impugnado apenas a partir da interposição da presente ação. A concessão da tutela antecipada "inaudita altera parte" é medida excepcional, não estando presente qualquer dos requisitos inerentes ao seu deferimento, deve este ser negado. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. 4. Determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. SHIRLEY TE-REZINHA BONFIM-.

89. DECLARATÓRIA C/C INDENIZ. P/DANOS MORAIS-1532/2006-DANIELE DE FÁTIMA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Em sua inicial o(a) autor(a) requereu a antecipação dos efeitos da tutela, pleiteando a retirada de seu nome de qualquer cadastro de inadimplentes alegando a inexistência de débito para com a ré uma vez que não teria celebrado qualquer relação jurídica com ela. É, em síntese, o relatório. 3. Entendo que, no que tange a inscrição de nome em serviço de proteção ao crédito, cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência, de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. É da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. A inscrição do nome da autora restou comprovada pelo documento de fls. 17. Para a concessão da tutela antecipada faz-se necessário que esteja configurada a verossimilhança das alegações do requerente e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O fundado receio de dano de difícil reparação se torna evidente na medida em que é presumível que a inscrição do nome de uma pessoa, física ou jurídica, em serviço de proteção ao crédito atinge a sua credibilidade junto ao comércio e às instituições financeiras. Num juízo sumário de cognição, a afirmação da autora de que não celebrou qualquer negócio jurídico com a ré, são suficientes para caracterizar a verossimilhança do direito postulado e em consequência justificar a antecipação dos efeitos da tutela. 4. Diante do exposto e com fulcro no artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipada requerida pela autora para determinar que a re proceda a imediata exclusão do nome da autora de qualquer serviço de proteção ao crédito. 5. Determino a citação do(s) réu(s) para, querendo, oferecer(em) resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. "Ao autor para retirar a carta de citação, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruí-la". -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-OAB.31119-.

90. REVISAO CONTRATUAL-1537/2006-PRISCILA LOPES VIEIRA x BANCO ITAU S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão de valores do contrato de financiamento com alienação fiduciária, alegando a ilegalidade da taxa de juros cobrada, sua capitalização e a cobrança de comissão de permanência. Pugna liminarmente para que o réu se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito. Em sede de cognição sumária, necessário que fique demonstrado de plano, o pedúnculo em mora e fumus boni iuris. Todavia, não verificamos, por ora, a plausibilidade do direito do autor, visto que, primeiramente, não nega que esteja inadimplente, o que já legaliza o apontamento indicado pelo credor. Segundo, observa-se que mesmo que admitida a existência de capitalização, o qual não foi demonstrada de plano pelo autor, constata-se que a ilegalidade acarreta numa diferença de R\$ 2,00 no valor da parcela, ou seja, não há como admitir-se a possibilidade do autor manter-se inadimplente pela eventual cobrança a maior em R\$ 2,00 na parcela. Portanto, inexistente, por ora, plausibilidade do direito do autor. Desta forma, em face da falta de demonstração da plausibilidade do direito do autor, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o pedido final ao rito estabelecido pelo valor dado à causa. Diligências necessárias. -Adv. JULIANA CELIA MARTINES DE SOUZA-.

91. COBRANÇA (SUMARIA)-1540/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESISENCIAL SUINÁ I x MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO-1. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 07 de março de 2007, às 10:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular questionários e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566-.

92. DECLARATORIA DE NULIDADE-1542/2006-LAVITTA ENGENHARIA LTDA x CCB CIMPOR CIMENTOS BRASIL LTDA-1. Em sua inicial o(a) autor(a) requereu a antecipação dos efeitos da tutela, pleiteando que a ré se abstenha de levar a protesto(s) as duplicatas descritas às fls. 04, bem como de inscrever seu nome em serviço de proteção ao crédito, tudo isso por entender que os valores constantes naqueles títulos não mais

podem ser cobrados pela requerida na medida em que esta não adimpliu com a sua parcela do contrato. É, em síntese, o relatório. 2. Entendo que, no que tange ao apontamento de títulos a protesto e inscrição de nome em serviço de proteção ao crédito, cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência, de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. É da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. A existência dos títulos a protesto restaram comprovadas pelo documento de fls. 61/156. Para a concessão da tutela antecipada faz-se necessário que esteja configurada a verossimilhança das alegações do requerente e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O fundado receio de dano de difícil reparação se torna evidente na medida em que é presumível que a efetivação de um protesto ou a inscrição em serviço de proteção ao crédito implica em restrição deste, atingindo a credibilidade de uma pessoa, física ou jurídica, junto ao comércio e às instituições financeiras. Outrossim, pela exposição fática trazida pela autora e pelos documentos juntados há indícios, em juízo de cognição sumária, da verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC. 3. Diante do exposto e com fulcro no artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipada requerida pelo autor para determinar que a re se abstenha de levar a protesto(s) as duplicatas descritas às fls. 04, bem como de inscrever o nome da requerente em serviço de proteção ao crédito. 4. Determino a citação do(s) réu(s) para, querendo, oferecer(em) resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. "Ao autor para retirar a carta de citação, bem como providenciar as fotocópias necessárias". -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e OSVALDO JOSE WOYTOVE-TCH BRASIL-.

93. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1555/2006-RMG CONSULTORIA E ADMINTRAÇÃO LTDA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- A parte autora ingressou com a presente demanda, intitulando-a de "ação de execução de obrigação de fazer e de não fazer", em que requer que a requerida seja compelida a desfazer as cessões de direitos creditórios ocorridas após a celebração do contrato celebrado entre as partes em data de 20 de abril de 2005, sendo que, posteriormente requer sucessivamente a resolução contratual. Observa-se, outrossim, que a parte autora requer a citação do requerido para, querendo contestar a ação, sob pena de revelia. Salvo melhor juízo, está a parte autora misturando pedido de processo executivo com processo de conhecimento, o qual entendo não ser possível, razão porque, determino que seja emendada a inicial, procedendo-se às alterações necessárias, de forma a manter o processo de conhecimento ou o processo executivo. Da mesma forma, denota-se que quem fortes indícios de que haja conexão com o processo movido pela requerida junto a I. Vara da Fazenda Pública, razão porque, determino que no prazo da emenda a inicial, junte cópia da inicial daquele processo, bem como, certidão atualizada do atual estágio daquele processo. Diligências necessárias. -Adv. ROQUE SERGIO D' ANDREA R. DA SILVA-.

94. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1014/0-ANA PAULA GULARTE LIBERATO x TOP 7 AUTOMOVEIS LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MELISSA FOLMANN-.

95. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1017/0-ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA e outros x RENATO KNIJNIK e outro-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

## 11ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº236/2006 - 11ª VARA Cível

JUIZES DE DIREITO

Luciane R. C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0048	000125/2005
	0067	000148/2006
	0072	000390/2006
ADRIANA DE FRANÇA	0073	000582/2006
ADRIANA DE ORNELAS	0055	000419/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0075	000608/2006
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0010	001342/2000
ALESSANDRA BACK	0058	000768/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0014	000869/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000585/1999
ALEX SANDER BRANCHIER	0043	001163/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0072	000390/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA	0083	000964/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0037	000831/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000025/2001
	0029	000825/2003
	0051	000276/2005
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0069	000180/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0058	000768/2005
ALMIR LAMIN	0030	000862/2003
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0010	001342/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0001	000152/1993
	0037	000831/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0044	001164/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0004	000297/1996

AMAZONIA FRANCISCO DO AMA	0008	000585/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0024	001275/2002
ANA LUISA ABSY	0053	000292/2005
ANA MARIA ZANELLA	0015	001004/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0024	001275/2002
	0030	000862/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0036	000801/2004
ANDRE LUIZ PONTAROLLI	0045	001370/2004
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0014	000869/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0039	000913/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0033	000600/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0077	000705/2006
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0056	000514/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0046	001484/2004
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	0054	000412/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0004	000297/1996
ANTONIO CLARIDES MODENA	0030	000862/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0001	000152/1993
	0006	000092/1997
	0031	000213/2004
	0008	000585/1999
ANTONIO SAORETTI	0080	000830/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0026	001430/2002
ARLETE ANA BELNIKI	0039	000913/2004
ARNO ALEXANDRE BARONI	0027	000312/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0042	001128/2004
BEATRIZ SANTI	0020	000659/2002
BENEDITO A. TUPONI JUNIOR	0039	000913/2004
BENECIDE DA APARECIDA G.	0053	000292/2005
BLAS GOMM FILHO	0097	001326/2006
	0017	000236/2002
CAMILA PEREIRA R. MOREIRA	0024	001275/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0034	000652/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0055	000419/2005
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0085	001024/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0053	000292/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0081	000865/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0076	000690/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0004	000297/1996
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0004	000297/1996
CICERO JOSE ALBANO	0016	000056/2002
CLAIRE LOTTICI	0057	000750/2005
	0036	000801/2004
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0050	000147/2005
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0067	000148/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0082	000876/2006
	0076	000690/2006
CLEITON SACOMAN	0014	000869/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0021	000820/2002
CRISTINA KAKAWA	0050	000147/2005
DANIEL HACHEM	0091	001158/2006
	0048	000125/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0067	000148/2006
	0072	000390/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0057	000750/2005
DENISE REGINA FERRARINI	0058	000768/2005
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0027	000312/2003
DIVA DE PAIVA ALVES	0045	001370/2004
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0049	000139/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0006	000092/1997
	0012	000403/2001
	0031	000213/2004
	0069	000180/2006
	0027	000312/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0068	000159/2006
EDISON LORENSI DE VASCONC	0032	000467/2004
EDSON J CAALBOR ALVES	0049	000139/2005
EDUARDO CARLOS POTTUMATI	0025	001302/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0004	000297/1996
ELCIO KOVALHUK	0004	000297/1996
ELEAQUIM SOARES DE QUEIRO	0019	000599/2002
ELEDIR HELENA PASSOS	0086	001036/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0099	001336/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0007	000696/1998
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0020	000659/2002
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0043	001163/2004
ENILSON LUIZ WILLE	0014	000869/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0007	000696/1998
ESTHER NANCY XAVIER ANTUN	0071	000247/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0072	000390/2006
	0017	000236/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	0023	001234/2002
FABIO ANDRE WEILER	0071	000247/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0024	001275/2002
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0078	000741/2006
FERNANDO AUGUSTO MAGALHAE	0009	001256/2000
FRANK RICHARD FAST	0045	001370/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0009	001256/2000
FRANZ NOBERT WIELER	0012	000403/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0038	000872/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0071	000247/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0072	000390/2006
	0065	001301/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0008	000585/1999
GYSELE VIEIRA SILVA	0028	000372/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0093	001270/2006
HELOISA BARROS EBUHARDT	0002	000186/1993
HENRIQUE EHLERS SILVA	0005	001270/2006
	0069	000180/2006
HERMANN SCHAICH IV	0081	000865/2006
HERODES BAHR NETO	0015	001004/2002
IGO IWANT LOSSO	0047	000084/2005
IVANIO GABRIEL CEVEY	0002	000186/1993
IVONE STRUCK	0005	001270/1996
	0018	000566/2002
	0058	000768/2005
IZABELLA CRISPILIO	0055	000419/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0055	000419/2005
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0019	000599/2002
JAIR IRINEU BERNARDO	0016	000056/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0044	001164/2004
JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN	0065	001301/2005
JANAINA GIOZZA	0004	000297/1996
JANAINA ROVARIS		

JEFERSON WEBER	0016	000056/2002
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0025	001302/2002
JOAO PAULO BRZEZINSKI DA	0049	000139/2005
JOAO SERGIO RAUSIS	0025	001302/2002
JOAO SOARES DOS REIS	0024	001275/2002
JOEL FERREIRA LIMA	0032	000467/2004
JONAS BORGES	0088	001124/2006
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0023	001234/2002
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0067	000148/2006
	0082	000876/2006
	0015	001004/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0026	001430/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0066	001356/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0096	001314/2006
JOSÉ MAURÍCIO GNATA TELLE	0051	000276/2005
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0055	000419/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0038	000872/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0015	001004/2001
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0073	000582/2006
JULIANO VALENTE	0004	000297/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000585/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	0048	000125/2005
	0007	000696/1998
JULIO CESAR MELO LOPES	0089	001130/2006
KALIL JORGE ABOUD	0041	001071/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0079	000802/2006
KATIA REGINA GROCHENTZ FE	0047	000084/2005
KATYUCIA SECCHI	0010	001342/2000
KIYOSHI ISHITANI	0049	000139/2005
KLÁUS SCHNITZLER	0039	000913/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0041	001071/2004
	0024	001275/2002
LEONARDO GONCALVES TESSLE	0038	000872/2004
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0098	001328/2006
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0042	001128/2004
LUIS FRANCISCO ZINGA	0039	000913/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000297/1996
LUIZ A GOMES BETTEGA	0044	001164/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0020	000659/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0073	000582/2006
LUIZ CESAR RIBEIRO	0025	001302/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0051	000276/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	000820/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0065	001301/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0052	000291/2005
	0058	000768/2005
MARCELO DOMANSKI	0086	001036/2006
MARCELO MARTINS		



TAMAR CHRISTMANN	0010	001342/2000
TANIA MARIA PEDROSO	0090	001134/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0057	000750/2005
THAIS MOURA GARCIA	0034	000652/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0011	000025/2001
	0029	000825/2003
	0051	000276/2005
VALMIR RIBEIRO	0064	001300/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0017	000236/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0049	000139/2005
WELINGTON TORRES COSENZA	0074	000593/2006
WELYNTON JOSE FRANQUI	0077	000705/2006
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0035	000675/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0061	001130/2005
WROBPTY T WROBEL	0084	001023/2006
ZENAIDE CARPANEZ	0014	000869/2001
ZENICE MOTA CARDOZO	0015	001004/2001

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-152/1993-COND CONJ RES FAZENDINHA x SANDRA REGINA MENDES- Fica o embargo/executado novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ALVARO PEDRO JUNIOR.-

2. INVENTARIO-186/1993-HELENA GONCALVES DA MAIA x VALDEMAR GONCALVES DA MAIA- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo extinto o processo, por perda de objeto, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma delimitada na sentença de restauração. P.R.I. Oportunamente, certifique-se o desfecho nos autos principais, despense-se e arquite-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e IVONE STRUCK.-

3. -750/1993(apenso aos autos 186/1993)-HELENA GONCALVES DE MAIA x ESP VALDEMAR GONCALVES DE MAIA- Certifique-se o desfecho nos autos principais, despense-se e arquite-se. Intime-se. -Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARILISA BELIDO SEGOVIA, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CIBELE AGUEDA DO CARMO e ELEAQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

5. RESTAURACAO DE AUTOS-1270/1996(apenso aos autos 186/1993)-HELENA GONCALVES DE MAIA x VALDEMAR GONCALVES DE MAIA- Face o contido na petição retro, reitere-se o ofício a Caixa econômica Federal. No mais, cumpra integralmente a herdeira Sueli Pereira Magalhães a determinação de fls.321 (último parágrafo - informar o paradeiro do veículo corcel), sob as penas previstas no artigo 14, parágrafo único do CPC. Intime-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA, SERGIO ANTONIO CAVET e IVONE STRUCK.-

6. SUMARIA DE COBRANCA-92/1997-COND CONJ RES ITATIAIA II x ARIEL TOBIAS PINTO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

7. REVISIONAL DE CONTRATO-696/1998-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADOR x VALE REFEIÇÃO LTDA- Fica o reu devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$36,79 (a Escrivania), correspondente a 1/3 das custas. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES e EMERSON ANTONIO ASSUNCAO.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-585/1999-FORD LEASING ARREND MERCANTIL S/A x CARLOS FERREIRA DE LIMA- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 186, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GYSELE VIEIRA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARCO ANTONIO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e ANTONIO SAORETTI.-

9. INVENTARIO E PARTILHA-1256/2000-ELZA HAMM e outros x ESP PEDRO HAMM- Diante do recolhimento do ITCMD (fls.315/330), devidamente reconhecida a autenticidade de pela Fazenda Pública (fls.333), expeça-se formal de partilha, conforme determinado pela sentença de fls.294. Retirar formal de partilha. Intime-se. -Adv. FRANK RICHARD FAST e FRANZ NOBERT WIELER.-

10. PAULIANA-1342/2000-SANTA GUILHERMINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x OLDEMAR JUSTUS e outros-Fica o(a) exequente (Rentao Casagrande) devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR CHRISTMANN, KIYOSHI ISHITANI, REINALDO JOSE ANDREATTA, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ALUISIO PIRES DE

OLIVEIRA, ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA e MURILO HOLZMANN MEISTER.-

11. BUSCA E APREENSAO-25/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANDRELUZ ZIMMER DE CERQUEIRA CEZAR-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PAS-SOLD.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-403/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO MACIEL DA SILVA e outro- Tendo em vista que a execução foi extinta (fls.170), arquivem-se com as comunicações e anotações necessárias. Intime-se. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

13. DEPOSITO-451/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA- Homologo por sentença a desistência notificada às fls.82, e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

14. ORDINARIA-869/2001-HELENA MARIA ORTMEIER x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a satisfação integral do débito pelos executados, conforme noticiado às fls. 599/600 julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ZENAIDE CARPANEZ, MARCELO MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NARCIA CRISTINA VAZ.-

15. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-1004/2001-SHIRLEY DE OLIVEIRA x ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO e outros-Indefiro o pedido de reabertura do prazo, posto que a re não esteve impossibilitada de ter acesso aos autos entre os dias 29/09/2006 a 10/10/2006, conforme certidão de fls.386. Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de .ELIAS DE JESUS ARAUJO.. Intimem-se. - Adv. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, IGO IWANT LOSSO, MARCIA S. BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, ZENICE MOTA CARDOZO, ANA MARIA ZANELLA e JOSE DO CARMO BADARO.-

16. COBRANCA-56/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARADIAS PARITA x ROSICLER APARECIDA MAIER-Diga O EXEQUENTE quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e CLAIRE LOTTICI.-

17. RESSARCIMENTO-236/2002-MARITIMA SEGUROS S/A x FRANCISCO DA SILVA LISBOA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$20,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CAMILA PEREIRA R. MOREIRA MARQUES, FABIANO HALUCH MAOSKI e MARLUS DA SILVA SALDANHA.-

18. ALVARA-566/2002(apenso aos autos 1270/1996)-HELENA GONCALVES DA MAIA x -Face o contido na sentença de fls.93/97 e certidão retro, despense-se e arquite-se. Int. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET e IVONE STRUCK.-

19. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-599/2002-ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAES x LINCOLN ALVES DE OLIVEIRA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique o endereço do requerido, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JAIR IRINEU BERNARDO e ELEDIR HELENA PASSOS.-

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-659/2002-HERALDO DE OLIVEIRA MELO x LVR CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO A. TUPONI JUNIOR.-

21. SUMARIA DE COBRANCA-820/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x ANTONIO DAS NEVES e outros- Considerando a certidão retro, cancelo a audiência conciliatória designada para op dia 14/11/2006. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a continuidade do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS.-

22. COBRANCA-1048/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUIZ CLAUDIO DA LUZ- Defiro o requerimento retro. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

23. MONITORIA-1234/2002-LUIZ ROBERTO PACCI CARLON x ELZI CLARA LEHMANN CUSTODIO DE OLIVEIRA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. FABIO ANDRE WEILER e JORGE LUIZ DA SILVEIRA.-

24. REPARACAO DE DANOS-1275/2002-ELIAS MARCONDES GUIMARAES x BRASIL TELECOM S/A- Autorizo a escrivania a promover o levantamento dos valores depositados

as fls.318. Expeça-se alvara. Apos recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intime-se. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, LEONARDO GONCALVES TESSLER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

25. PRESTACAO DE CONTAS-1302/2002-MARCOS SANT ANNA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$25,20 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, JOAO SERGIO RAUSIS, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, JOAO OTAVIO DE NORONHA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

26. DECLARATORIA-1430/2002-ELI FERREIRA DOS SANTOS x IMPERIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ARLETE ANA BELNIAKI.-

27. DECLARATORIA-312/2003-TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA ME e outro x EDISON DE MELLO SANTOS- Vistos e examinados...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, com esteio no disposto pelos arts. 804 do CPC, 186 e 1204, do CCB. JULGO PROCEDENTE o pedido constante da ação cautelar proposta, para tornar a liminar inicialmente concedida em definitivo, e PROCEDENTE EAF PARTE o pleito declaratório inicial, para concedendo-se à autora a posse definitiva sobre o móvel, condenar o réu no pagamento dos valores gastos com as multas de trânsito aplicadas em 12/9/2002, 13/9/2002 e 06/10/2002, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC desde a data do desembolso, e acrescida de juros de mora desde a citação, à ordem de 196 ao mês, julgando-se, via de consequência, improcedente o pedido de indenização deduzido pelo réu na contestação. Considerando que a autora decaiu de parte mínima dos pedidos, condeno o requerido no pagamento das custas de ambos os processos e em honorários advocatícios adversos, também para as duas demandas, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00, diante do grau de zelo do causídico, bem como, a natureza e importância das causas, atendendo inclusive ao tempo e trabalho exigidos para o serviço, P.R.I. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, EDISON DE MELLO SANTOS, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.-

28. SUMARIA DE COBRANCA-372/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x JOAO ALBERTO BONVIN e outro- A avaliação, dizendo os interessados. Intime-se, conforme requerimento retro. Retirar carta de intimação. Intime-se. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

29. BUSCA E APREENSAO-825/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CECILIO JOSE RODRIGUES NETO- Defiro o pedido retro. Int. (prazo de 180 dias). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

30. REPARACAO DE DANOS-862/2003-ANDREIA SOB-CZAK x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$27,30 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e REGIS GRITTEM ZULTANSKI.-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2004(apenso aos autos 460/1998)-GILBERTO DA SILVA REIS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA- Vistos, etc. A desistência da ação por parte do embargante (fls. 36), com a concordância do embargado (fls. 39/40), dá azo à extinção do processo. Dessa forma, homologo, por sentença, a desistência requerida e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando dispensado, por ora, do pagamento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, p unamente, arquite-se. -Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

32. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-467/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND COM LTDA x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA- A teor da petição retro, ao avaliador. Intime-se. -Adv. EDSON J CAALBOR ALVES, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILENE PICINATO RIBEIRO.-

33. BUSCA E APREENSAO-600/2004-BANCO ITAU S/A x JOSIAS LISBOA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

34. EMBARGOS DE TERCEIROS-652/2004-DIONIZIO CEC-CATO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Manifeste-se o autor quanto a certidão expedida às fls.143, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e THAIS MOURA GARCIA.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-675/2004-ONEZ MARIO DA SILVA x LOURDES DE FREITAS MIRANDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire a carta de intimação para audiência dia 07 de março de 2007 as 14h30min, expedida às fls.126. Intime-se. Intimem-se. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES e WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.-

36. DEPOSITO-801/2004-BANCO HSBC S/A x NERI DA SIL-

VA CORDOVA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, providencie uma cópia de inicial de depósito, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e CLARICE MARIA DAL COMUNE.-

37. REPARACAO DE DANOS-831/2004-LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA x PAULO JOSE PINHEIRO ME- Fica o requerido denunciante novamente intimado para que, no prazo de cinco dias, retire a carta de citação, instruindo-a com cópia da inicial e da denunciação a lide, e pagar as custas relativas a denunciação a lide no valor de R\$248,50 (a Escrivania) e custas do Funrejus. Intime-se. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e MARCOS VINICIOS FAUTH.-

38. -872/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS LEPREVOST- Vistos e examinados...Diante do exposto, com fundamento no art.267, inc. IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, e revogo a liminar anteriormente concedida. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do reu, que fixo em R\$1.000,00, com fundamento no art.20, §4º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o tempo necessário a prestação dos serviços. P.R.I. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, JU- AHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIM MARTINS.-

39. SUMARIA DE COBRANCA-913/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DO BOSQUE x VOLMIR LUIZ DA SILVA-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, LUIS FRANCISCO ZINGA e ARNO ALEXANDRE BARONI.-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-997/2004-ASTRO TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A STROCKLER-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. RONALDO MARECA.-

41. SUMARIA DE COBRANCA-1071/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA e outro x LEILA UBALDO DE OLIVEIRA- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência manifestada às fls. 70, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

42. SUMARIA DE COBRANCA-1128/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II e outro x CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outro-Digam os reus se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S. OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK e SILVIO MARTINS VIANNA.-

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1163/2004-MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS ROSA e outros x ADIR DOMINGUES DOS SANTOS e outro- Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 189/191, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, HI do CPC. Custas pela parte autora. Registre-se, por fim, que a suspensão requerida às fls. 191 - item IX, deve ser interpretada para fins de eventual execução de sentença, porquanto não há como se dar prosseguimento a demanda originária após a transação efetivada entre as partes, mesmo na hipótese que esta não tenha sido homologada judicialmente - inteligência do art. 849 do Código Civil vigente'. Da alteração do número da conta bancária (fls. 192), dê-se ciência à parte ré. P. R. I. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE e ALEX SANDER BRANCHIER.-

44. ORDINARIA DE COBRANCA-1164/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANGELA OSSICCI VIEIRA- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), transação realizada pelas partes às fls. 55, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte ré. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. LUIZ A GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e JAMILI ABDO RAHMEN CASSIN VIEIRA.-

45. SUMARIA DE COBRANCA-1370/2004-HABIPAR ASSESSORIA HABITAÇÃO ADM COND S/C LTDA x GUILHERME KUSTER KAMINSKI- Intime-se como retro requerido. Fica o requerido intimado para que deposite as custas referentes as diligências do Sr. Contador para o cálculo das custas remanescentes no valor de R\$27,48. Intime-se. -Adv. DIVA DE PAIVA ALVES, ANDRE LUIZ PONTAROLLI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

46. REPARACAO DE DANOS-1484/2004-CAROLINA VERDASCA CORTES x ODILA HETZEL e outro- Considerando que a requerente, devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito, deixou de fazê-lo, encontrando-se os autos paralisados por mais de trinta dias, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com esteio no art.267, III e §1º do CPC. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.-



47. EXECUCAO FORCADA-84/2005-GL COSMETICOS LTDA x AMERICAN LOGISTICS ASSESSORIA COM INTERN LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. IVANIO GABRIEL CEVEY e KATYUCIA SECCHI-.

48. SUMARIA-125/2005-RODOPETROMAR TRANSPORTE RODOVIARIOS x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a transação celebrada entre as partes às fls. 146/147 e cumprido às fls. 149, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte ré. Expeça-se alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 150. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-139/2005-IRIA BRZEZINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CARTEIRA CRED IMOB- Dou por encerrada a instrução. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. Apos, contados e preparados, voltem. Intime-se. -Advs. JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDUARDO CARLOS POTTUMATI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-147/2005-BEST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x JOAO ANGEL MARINZECK LEON-Fica o(a) reu-reconvinte devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas de reconvenção no valor de R\$483,00. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-276/2005-LUIZ FERNANDO LOUREIRO AIROSO x ABN AMRO BANK AYMORE- Retirar ofício. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERAZ e JOSLAINE MONTANEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSAO-291/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLI TEREZINHA SASSAKI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e RODRIGO GHESTI-.

53. NOTIFICACAO-292/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIO JOSE SAMPAIO- Fica o autor intimado para que, informe o endereço atualizado do requerido. Intime-se. -Advs. ANA LUISA ABSY, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

54. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-412/2005-PJM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outro x MODEL ARMAZEM DO ALIMENTO LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ANNA CHRISTINA G. DE POLI-.

55. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-419/2005-EXPRESSO KAIOWA LTDA x USINA SABARALCOL S/A e outro- Concedo o prazo de dez dias para manifestação. Intime-se. -Advs. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE ORNELAS, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e JOSUE DYONISIO HECKE-.

56. AUSENCIA-514/2005-ALICIO CORREA x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

57. DEPOSITO-750/2005-BANCO DIBENS S/A x JOAO PAULO MACHADO MAURER-Vistos e examinados... Face ao exposto, com fundamento no artigo 3º do Dec. lei nº 911/69, JULGO PROCEDEJUTE o pedido e consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269 inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o Réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e CLAIRE LOTTICI-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-768/2005-CREDICARD BANCO S/A x EDISON LUIZ MAIA- Vistos e examinados...Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inc. I, c.c o art. 295, inc. I e par. único, incs. I e II, todos do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Advogado do Réu, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa; o tempo exigido para o serviço; e o trabalho desenvolvido (art. 20, § 4º, do CPC). P. R. I. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, DENISE REGINA FERRARINI, MARIO CIDADE e ALESSANDRA BACK-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO-930/2005-ANALUCIA DA SILVA PADILHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Vistos, etc. Considerando que a requerente, devidamente intimada a dar prosseguimento ao feito, deixou de fazê-lo, encontrando-se os autos paralisados por mais de trinta dias, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III e §1º do CPC. Lancem-se as baixas, in-

clusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e FUNREJUS. P. R. I. -Adv. RUBENS HAUPTLI HENRIQUE-.

60. RESCISAO DE CONTRATO-1004/2005-INDUSTRIA COMERCIO MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x JOSE HRYCYK- Vistos e examinados...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e de termino, nos termos do §3º, do art. 1071, do CPC, a expedição de mandado de reintegração definitiva da autora na posse do bem. Antes, porem, deve ser procedida a avaliação do bem, observado o contido às fls.43. A seguir, depois do transito em julgado da sentença, ao contador para elaboração da conta, inclusive para os fins do §3º, parte final, do art.1071 do CPC. sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, ante o julgamento antecipado da lide e a simplicidade da causa, fixo em R\$400,00, de acordo com o art.20, §4º, do CPC. P.R.I. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-.

61. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1130/2005-WELINGTON JOSE DE MIRANDA x AMP COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- defiro (fls.37). Retirar carta de intimação e providenciar uma cópia da inicial. Intime-se. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

62. DESPEJO-1158/2005-EMEGE S/C LTDA x MARCIO ROGERIO ARAUJO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO M MARTINS NETO-.

63. COBRANCA-1256/2005-JAYME MUNHOZ GONCALVES e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a habilitação do espólio, manifeste-se o reu. Intime-se. -Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

64. INTERDICAÇÃO-1300/2005-ALMERINDA TEREZINHA BORGES x MARIA HORACEDINA BORGES- Vistos e examinados...Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir decorrente de fato superveniente, o que faço com amparo no art.267, inc. Vi, combinado com o art.462, ambos do CPC, condenando a autora no pagamento das custas processuais, ficando esta dispensada do efetivo pagamento enquanto perdurar a situação de miserabilidade. P.R.I. -Adv. VALMIR RIBEIRO-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-1301/2005-FIAT LEASING x JOSE LUIZ PEREIRA DA CRUZ JR-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

66. DEPOSITO-1356/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOSUE DE OLIVEIRA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire a carta precatória expedida às fls.33/verso. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

67. COBRANCA-148/2006-ROSANA APARECIDA DA ROCHA KUIASKI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$338,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

68. DESPEJO-159/2006-CARLOS POLUCHA x ROSEMARY DE OLIVEIRA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-.

69. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-180/2006-EUCLAUDIO PEREIRA DE MELO x JOAO MARIA MARIANO-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. HERMANN SCHAICH IV, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-.

70. BUSCA E APREENSAO-210/2006-BANCO DIBENS S/A x CIBELE PETRUY SANCHES-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

71. COBRANCA-247/2006-MARIA JOANA PINHEIRO DA LUZ RIBEIRO x CENTAURO SEURADORA S/A-Fica a requerida novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$206,20 (a Escrivania), custas do distribuidor e Funrejus. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO-.

72. COBRANCA-390/2006-CELIA MARIA DE SOUZA MOLLONINA x CENTAURO SEURADORA S/A-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$226,90 (a Escrivania), custas do Distribuidor e Funrejus. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

73. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-582/2006(apeos aos autos 802/2006)-PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA x MARCIO SALIM- Intime-se o autor para firmar o termo de caução no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da lininar concedida. Intime-se. -Advs. JULIANO VALENTE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA-.

74. ALVARA-593/2006-ZILDA CONCEIÇÃO DE DEUS e outros x ESPOLIO DE AURELIO DE JESUS- Fica o s autores devidamente intimados para dar integral atendimento ao despacho de fls.25. Intime-se. -Adv. WELINGTON TORRES COSENZA-.

75. COBRANCA-608/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TANGUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Retirar carta de citação e providenciar uma cópia da inicial. Intime-se. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-.

76. PROCEDIMENTO MONITORIO-690/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TAVARES FLHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e outro- REPUBLICAÇÃO CONFORME CERTIDAO DE FLS.88: Manifeste-se o reu, em cinco dias, sobre os documentos de fls.84/86 (art.398 do CPC). Na forma do art.331 do CPC, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 15/03/2007 às 14h00min. Na oportunidade, caso não seja viabilizado acordo, serao apreciadas as questoes preliminares/processuais, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Advs. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS as GUIMARAES, CLEITON SACOMAN e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER .

77. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-705/2006-ROQUE KAVATZKI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Fica a requerida devidamente intimada para, tomar ciência da baixa dos autos. Intime-se. -Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUÍ-.

78. ARROLAMENTO-741/2006-VALDOMIRO PIRES GALVAO e outros x ESPOLIO DE ELARIDES GOMES GALVAO-Fica o inventariante devidamente intimado para que de integral cumprimento ao despacho de fls.22. Intime-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO MAGALHAES-.

79. ORDINARIA-802/2006-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x MARCIO SALIM e outro- Defiro (fls.65). Int. (anotação do subestabelecimento) -Adv. KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES-.

80. INTERDICAÇÃO-830/2006-JOSE CARLOS MASTECK x IZOLETTE PINTO PENCAI-Cumpra-se o contido na deliberação de fls. 24. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-865/2006-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x CLEMENCIA PEREIRA RIBAS e outros-Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$32,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e HEROLDES BAHR NETO-.

82. COBRANCA-876/2006-VALDOMIRO MARQUES DE ALMEIDA e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Face o depositado efetuado manifeste-se o autor. Intime-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

83. ARROLAMENTO-964/2006-SUMIKO NAKASHIMA e outros x MITSUO NAKASHIMA- Vistos e examinados...Homologo, por sventença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada nestes autos de arrolamento de bens sob nº964/06, razao do falecimento de Mitsuo nakashima, ressalvados erros ou omissões e eventuais direitos de terceiros. Comprovado o pagamento de todos os tributos, cuja verificação incumbe a Fazenda Publica, expeça-se Formal de Partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

84. ALVARA-1023/2006-MARIA ROSELI MOLETTA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MOLETTA- Vistos e etc. Maria Roselli Moletta, Maria Sirllei Moletta de Assis, Airtton Moletta, Maria Iracema Moletta e Rosa Regina Moletta, qualificados, ingressaram com o pedido de alvará judicial para levantamento do numerário existente junto ao Ministério dos Transportes em nome de Antonio Moletta e Helena Struzik Moletta, argumentando, em síntese, que eles faleceram, respectivamente em data de 01 de agosto de 1968 e 17 de outubro de 1997, razão pela qual pugnam pelo deferimento do pedido. As fls. 23/26, 39 e 42, houve renúncia pelos herdeiros, a qual veio em benefício de Maria Roseli Moletta. Tendo-se em vista que os requerentes preenchem os requisitos legais, mormente aqueles previstos na Lei nº 6858/90, defiro o pedido inicialmente formulado, para o efeito de autorizar Maria Roseli Moletta a proceder ao levantamento da importância existente junto a Ministério dos Transportes com as devidas atualizações, em nome dos autores da herança, dispensando-a da prestação de contas. Expeça-se alvará, com prazo de 60 (sessenta dias). Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I Retirar alvará. -Adv. WROBPTY T WROBEL-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1024/2006-LENITA NUNES PEREIRA LONGUINHO x CLEBER LAKOSKI-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias

do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

86. ORDINARIA DE DESPEJO-1036/2006-VERTHA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA x ANTONIO DE LIMA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. MARCELO DOMANSKI e ELVIO RENATO SEVERO-.

87. BUSCA E APREENSAO-1104/2006-SAULO CECCATTO DE MACEDO x ANNA LETHICIA TAVARES MARTINELLI M BASSETI-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS-.

88. ORDINARIA-1124/2006-DOROTI ELISABETE SCHLICHTA DE MELO x BANCO HSBC S/A- Retirar carta de citação. Int. -Adv. JONAS BORGES-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1130/2006-GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA x BATEL PAPELARIA LTDA ME e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. KALLIL JORGE ABBOUD-.

90. RESCISAO DE CONTRATO-1134/2006-EDUARDO GUI-LHERME PEDROSO x RPN FILM SERVIÇOS E ACESS AUTOM LTDA- Defiro a emenda inicial (fls.24/28). Cite-se a re, conforme requerido, para, em 15 dias, ofertar resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. TANIA MARIA PEDROSO-.

91. PROCEDIMENTO MONITORIO-1158/2006-BANCO ITAU S/A x JNS INFORMATICA LTDA ME e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

92. INTERDICAÇÃO-1245/2006-MARIA HELENA ZAMPIER BUSSMANN x ANA PAULA ZAMPIER BUSSMANN-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de curadora provisoria. Retirar certidão, na contra capa dos autos. Intimem-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

93. ANULATORIA-1270/2006-BETAMIX ALIMENTOS LTDA x GVEB SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA-A partir de agora passarei a impulsionar os processos cautelares e principal apenas nestes autos. Observe-se. Anote-se a renúncia (fls.30/32). Intime-se se a re para constituir novo procurador nos autos, no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento do feito a sua revelia. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações oferecidas nestes e nos autos de ação cautelar. Retirar carta de intimação e providenciar uma cópia da inicial. Intime-se. -Adv. HELOISA BARROS EBUHARDT-.

94. ALVARA-1293/2006-SUZANA DA APARECIDA FERNANDES e outros x ESPOLIO DE DIRCEU ANTONIO FERNANDES- Vistos e etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita Suzana da Aparecida Fernandes, Antonio Marcos Fernandes e Wagner Walter Fernandes qualificados, ingressaram com o pedido de alvará judicial para levantamento do numerário existente na conta de FGTS e PIS em nome de Dirceu Antonio Fernandes, marido da primeira requerente e pai dos últimos, argumentando, em síntese, que o mesmo faleceu em data de 23 de julho de 2005, não deixando dependentes habilitados perante a previdência social, razão pela qual pugna pelo deferimento do pedido. Tendo-se em vista que os requerentes preenchem os requisitos legais, mormente aqueles previstos na Lei nº 6858/90, defiro o pedido inicialmente formulado, para o efeito de autorizá-los a proceder ao levantamento da importância existente nas contas de PIS (nº 102.39835.00-7) e FGTS e créditos complementares, em nome do de cujus, dispensando-os da prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se alvará, no prazo de 60 (sessenta dias). Oportunamente, l das as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-.

95. REPARACAO DE DANOS-1297/2006-SALIM YARED FILHO x ITAUCARD ADM DE CARTAO DE CRED E IMOBILIARIA- Vistos e etc. Pretende o autor a retirada do seu nome dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, ao argumento de que tal inscrição é indevida, haja vista ter ele adimplido integralmente a obrigação antes assumida perante a ré. Em verdade, a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de que enquanto há discussão judicial em relação à existência da obrigação, a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito não deixa de ser uma modalidade de coação e cerceamento ao acesso ao sistema financeiro. Por igual, pelas alegações do autor, vê-se que existe, mesmo de forma perfunctória, a verossimilhança das suas alegações, notadamente pelo carnê integralmente quitado acostado às fls. 32/33do ainda que a inscrição e a permanência do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 35/36), indubitavelmente, trará abalo no seu crédito e danos, por vezes incontáveis. Diante do exposto, defiro a tutela antecipatória pleiteada para o efeito de determinar a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, at anterior deliberação deste Juízo. Expeça-se ofício. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para o fim de adequar o valor da causa, o qual deverá corresponder à determinação do valor buscado a título de danos morais (fls. 26 - item 2), sob pena de indeferimento. Outrossim, defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Dil. -Adv. SALIM YARED FILHO-.

96. HOMOLACAO JUDICIAL TRANSACAO-1314/2006-ALDEMAR SANTOS DA SILVA E CIA LTDA e outro x - Ho-



mologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cordo celebrado entre as partes nos termos da petição de fls.02/04, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento o artigo 269, inc III, do CPC. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. - Adv. JOSÉ MAURÍCIO GNATA TELLES.-

97. BUSCA E APREENSAO-1326/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CELI VIDAL COSTA-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se a paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. 3-Intimem-se -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1328/2006-VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO AGATA LTDA-Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida exequenda ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. arbitro os honorarios em 10% para o caso de pronto pagamento, ou nao oferecimento de embargos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.-

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1336/2006-BANCO BRADESCO S/A x NEW AUDIO COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA-cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida exequenda ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. Arbitro os honorarios em 5% para o caso de pronto pagamento, ou nao oferecimento de embargos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

100. INDENIZACAO-1337/2006-LUCELIA OLIVIA DA SILVA x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que o pedido referente ao dano patrimonial deve ser certo, faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para o fim de esclarecer os danos materiais, em especial, o pedido de lucros cessantes; observando ainda, mediante a respectiva prova documental, a correção pormenorizada entre os gastos alegados sofridos com os valores nominais pretendidos. Int. Dil. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº237/2006 - 11ª VARA CaVEI  
JUIZES DE DIREITO  
Luciane R.C. Ludovico  
Antonio Franco F. da Costa Neto**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN ATAB	0054	001007/2005
ACYR BOZA FILHO	0085	001082/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	001430/2004
ADRIANE FERNANDES	0037	000657/2004
ADRIANO DE OLIVEIRA	0059	001255/2005
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0023	000006/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0082	000935/2006
ADYR TACLA FILHO	0059	001255/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	001437/2001
ALBERTO DENIS AOKI	0087	001153/2006
ALCEU GIESE	0022	001448/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0007	001057/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0042	001363/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0073	000585/2006
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0069	000490/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0016	000517/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0023	000006/2003
ALIDO LORENZATTO	0024	000081/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0067	000175/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0056	000163/2005
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0037	000657/2004
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0029	001180/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0013	000398/2000
ANA PAULA MYSZCZAK	0035	000431/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0090	001338/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0040	001259/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0013	000398/2000
	0039	000994/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0008	000841/1998
ANDREA CUNHA	0009	000859/1998
ANDREIA SALGUEIRO S SALLE	0067	000175/2006
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0059	001255/2005
ANGELITA ACOSTA	0089	001324/2006
ANSELMO MACHIO	0068	000371/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0075	000587/2006

ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0035	000431/2004
ARLI PINTO DA SILVA	0005	001167/1996
AUREO VINHOTI	0040	001259/2004
BABYTON PASETTI	0023	000006/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0017	000743/2001
CARLA FABIANA EVERS	0027	000934/2003
CARLA FLEISCHFRESSER	0026	000610/2003
	0041	001355/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0053	000915/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0066	000162/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0024	000081/2003
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	0100	001388/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0036	000563/2004
	0039	000994/2004
CASSIA BERNADELLE	0033	000132/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0009	000859/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	001065/2003
	0034	000198/2004
CLEBER MARCONDES	0010	000110/1999
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0054	001007/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0027	000934/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0035	000431/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0016	000517/2001
DANIEL HACHEM	0007	001057/1997
DANIEL LOURENCO MACHADO	0100	001388/2006
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0029	001180/2003
DANIELE CRISTINA STASKOVI	0074	000586/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0044	001430/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0013	000398/2000
DILVO GLUSTAK	0037	000657/2004
DIONE BERNARDIN	0075	000587/2006
DONEY SCHENFELD	0022	001448/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0038	000898/2004
DOUGLAS MARCEL PERES	0009	000859/1998
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0011	000794/1999
	0012	000055/2000
	0015	000173/2001
	0034	000198/2004
	0038	000898/2004
	0048	000521/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0066	000162/2006
EDLE TATIANA LESSNAU DE F	0074	000586/2006
EDSON ISFER	0041	001355/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0063	000083/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0040	001259/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR	0035	000431/2004
ELCIO KOVALHUK	0056	001163/2005
ELEDIR HELENA PASSOS	0006	000495/1997
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0019	001437/2001
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0038	000898/2004
EMERSON JOSÉ DA SILVA	0070	000526/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0058	001211/2005
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0092	001341/2006
FABIOLA TALAMINI DOS SANT	0006	000495/1997
FABRICIO KAVA	0039	000994/2004
FABRICIO ZILOTTI	0038	000898/2004
FARAM BOUQUEZAM NETO	0006	000495/1997
FELIPE ALVES DA MOTA	0040	001259/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0016	000517/2001
FERNANDA MARTINEZ DA SILV	0044	001430/2004
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0033	000132/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0028	001065/2003
	0034	000198/2004
	0044	001430/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0090	001338/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0026	000610/2003
GIOVANI ZILLI	0016	000517/2001
GIZELLE AMBONI PIETRI	0063	000083/2006
GRACIELA I. MARINS	0029	001180/2003
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0003	000347/1993
IDELANIR ERNESTI	0004	000775/1994
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0009	000859/1998
IONEIA ILDA VERONEZE	0071	000560/2006
	0091	001339/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0038	000898/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0002	003070/1985
IVO WENDT JUNIOR	0030	001438/2003
IVONE TERESINHA JUNG	0083	000950/2006
IVORLI TIBES	0077	000699/2006
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0036	000563/2004
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0025	000230/2003
JOAO DO NASCIMENTO	0080	000871/2006
	0093	001343/2006
JOAO HORTMANN	0023	000006/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	001065/2003
	0034	000198/2004
JONAS BORGES	0032	000052/2004
JORGE CLARO BADARO	0051	000777/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0070	000526/2006
JOSE CARDOSO	0030	001438/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0051	000777/2005
	0053	000915/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0022	001448/2002
	0031	001548/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0020	000805/2002
JULIANE ZANCANARO	0067	000175/2006
JULIANO MARCONDES DA SILV	0045	000278/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0017	000743/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0056	001163/2005
JULIO BROTTTO	0048	000521/2005
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0029	001180/2003
KALIL JORGE ABBoud	0085	001082/2006
KAREN LIS DO VALLE FERRAC	0045	000278/2005
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0036	000563/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0079	000847/2006
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0039	000994/2004
KELLY CRISTINA WORM	0049	000577/2005
KLAUS SCHNITZLER	0050	000662/2005
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0031	001548/2003
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0020	000805/2002
LAURY LUCIR GEREMIA	0017	000743/2001
	0057	001196/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0082	000935/2006

LEOMIR BINHARA DE MELLO	0049	000577/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000859/1998
	0018	000788/2001
	0049	000577/2005
LETICIA DANIELE MACHADO M	0001	006209/1946
LINO BORTOLINI	0036	000563/2004
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0039	000994/2004
	0025	000230/2003
LUCIA ANA LAZOF	0060	001432/2005
LUCIANA GRANDO PADILHA	0039	000994/2004
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0036	000563/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0074	000586/2006
LUCIANO DE LIMA	0020	000805/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0043	001424/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0046	000340/2005
	0050	000662/2005
	0078	000805/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0056	001163/2005
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	0084	001000/2006
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0039	000994/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0019	001437/2001
LUIZ CECHIN	0060	001432/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	0041	001355/2004
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0009	000859/1998
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0009	000859/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	000841/1998
LUIZ APARECIDA FAVETTA	0012	000055/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0021	000993/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0023	000006/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0011	000794/1999
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0041	001355/2004
MARCELO OLIVEIRA	0059	001255/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0042	001363/2004
	0065	000157/2006
MARCIA S. BADARO	0051	000777/2005
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0081	000910/2006
	0099	001360/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0027	000934/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0036	000563/2004
	0039	000994/2004
	0077	000699/2006
MARIA APARECIDA CAPUTO	0045	000278/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0019	001437/2001
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0021	000993/2002
MARILZA MATIOSKI	0012	000055/2000
MARISA DA SILVA RESENDE C	0010	000110/1999
MELINA BRECKENFELD RECK	0097	001355/2006
	0098	001356/2006
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	0005	001167/1996
MINA ENTLER CIMINI	0073	000585/2006
MONICA LIMA NORONHA KUSE	0049	000577/2005
MOYSES GRINBERG	0078	000805/2006
NEIMAR BATISTA	0007	001057/1997
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0067	000175/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0058	001211/2005
	0061	001463/2005
	0062	001469/2005
IVALDO MARTINS	0015	000173/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0043	001424/2004
	0046	000340/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0026	000610/2003
	0041	001355/2004
	0022	001448/2002
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0073	000585/2006
PATRICIA ENTLER CIMINI	0076	000657/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0052	000877/2005
PAULO JOSE GOZZO	0013	000398/2000
PAULO MACARINI	0039	000994/2004
PAULO MAURICIO BRANCO	0009	000859/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0095	001352/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0096	001353/2006
	0013	000398/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0039	000994/2004
	0031	001548/2003
PLINIO LUIZ BONANCA	0073	000585/2006
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0094	001345/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0018	000788/2001
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0065	000157/2006
REGINA APARECIDA DE BARBA	0013	000398/2000
RENATA FRANCO TREVISAN	0048	000521/2005
RENE ARIEL DOTTI	0014	000149/2000
RENE MARIO PACHE	0082	000935/2006
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0055	001014/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0081	000910/2006
ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	0099	001360/2006
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0037	000657/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0048	000521/2005
ROSANA HACK CAMARGO	0020	000805/2002
ROSANGELA M FONSECA	0021	000993/2002
SAMUEL GELSON CARDOSO	0029	001180/2003
SANTIAGO LOSSO	0088	001285/2006
SELMA PACIORNIK	0072	000565/2006
SERGIO SCHULZE	0005	001167/1996
SERGIO TERNUS	0060	001432/2005
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0047	000405/2005
SHEILA BAGNARESI SALLES A	0073	000585/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0094	001345/2006
SILVIO RORATO	0090	001338/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0069	000490/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0052	000877/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	001167/1996
	0066	000162/2006
	0017	000743/2001
TELMA ROSANA DE LIMA	0040	001259/2004
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0053	000915/2005
THAIS PORTUGAL	0027	000934/2003
	0086	001117/2006
	0049	000577/2005
	0004	000775/1994
TOBIAS DE MACEDO	0082	000935/2006
TOM BRENNER	0017	000743/2001
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0056	001163/2005



pelas partes e cumprida pelos réus (fls. 80 e 83), julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. 1. -Adv. RENE MARIO PACHE-.

15. INVENTARIO-173/2001-MARCIA FERREIRA MAIA e outros x ESP NELSON SCHUCHARDT- Defiro o pedido retro. Int. (Prazo de 90 dias). -Adv. NIVALDO MARTINS, VIVIAN KAROL NASCIMENTO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-517/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTAVIO CORREIA e outro-Fica o(a) advogada FERNANDA FORTUNATO MAFRA devidamente intimado(a) para, em cinco dias, firmar a petição de fls.273. Intimem-se. -Adv. GIZELLE AMBONI PIETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

17. DESPEJO-743/2001-ELIAS LIPATIN FURMAN x ANDERSON YOUSSEF e outros- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a satisfação integral do débito reclamado conforme noticiado às fls. 105, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte ré. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. 1. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-788/2001-BANCO BANESTADO S/A x PAULUAL MIRANDA FILHO e outro- Face o contido na petição retro, manifeste-se o exequente. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-.

19. USUCAPIAO-1437/2001-OLAVO GASPARIN e outro x - Intime-se o Município de Curitiba para manifestação, no prazo de dez dias, conforme cota ministerial retro. Int. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, AIRTON PASSOS DE SOUZA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-805/2002-VANDERLAN FERREIRA FARIAS x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Após, desconto do montante relativo às suas processuais remanescentes, expeça-se alvará em favor do banco réu para levantamento da quantia depositada nos autos. Em seguida, aguardem-se as providências cabíveis ao banco réu para a baixa das anotações relativas ao ônus fiduciário, a quem caberá, findo tal prazo, a comprovação do cumprimento da diligência. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, LUIS ALBERTO SNIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-.

21. DEPOSITO-993/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE JUNGLES- Vistos e etc. Embora pessoalmente intimada para dar o devido prosseguimento ao feito (fls. 115), a parte autora manteve-se silente; demonstrando o seu desinteresse no presente feito, de modo que, com fundamento no art. 267, III, § 1º c/c art. 598 todos do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. 1. -Adv. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROSANGELA M FONSECA-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1448/2002-WILSON CAPISTRANO DE SOUZA x MARIA PEREIRA GONCALVES e outro- Face o contido na petição retro, manifestem-se as res. Int. -Adv. ALCEU GIESE, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-.

23. SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHRISTIANE x MARCO ANTONIO ROMANI- I. Defiro o pedido de fls. 313/314, vez que a execução iniciou-se quando da vigência da lei antiga, inclusive, tendo ocorrido a citação do executado nos termos daquela (fls. 30 1), ou seja, a relação jurídica-processual já encontra-se formada. Assim, em que pese que a nova lei (Lei nº 11.232/05) tenha eficácia e aplicação imediata, não significa dizer que tenha eficácia de anular o ato jurídico perfeito e acabado. Em suma, a nova lei para cumprimento da sentença deve ser aplicada somente para os títulos executivos judiciais que ainda não tiveram a relação jurídica-processual formada, sob pena de ferir o ato jurídico perfeito. Diante disso, lavre-se termo de penhora do imóvel indicado às fls. 314, nos moldes do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC. II Int. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-.

24. DECLARATORIA-81/2003-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATO x LUCIANA DE FREITAS SANTOS- Fica o advogado da parte requerida, devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, indique novo endereço de seu constituinte. Intime-se. -Adv. ALIDO LORENZATO e CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-230/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA e outros- Oficie-se conforme requerimento retro, fixando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Com a resposta do ofício, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusão. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e JOAO DE FREITAS MIRANDA JU-

NIOR-.

26. INVENTARIO-610/2003-BEATRIZ SOUZA HELLMANN e outro x ESPOLIO DE PEDRO HELLMANN-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de últimas declarações. Intimem-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-.

27. DEPOSITO-934/2003-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x FABRIZIO VELLETRANI- Frustradas as tentativas de localização do réu, defiro a citação editalícia, conforme requerido as fls.130. Retirar edital. Intime-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS e THAIS PORTUGAL-.

28. BUSCA E APREENSAO-1065/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO ZUFFO- Intime-se o banco autor para esclarecer quem e o depositario fiel do veículo apreendido (fls.144), em cinco dias e voltem para apreciação do pedido de fls.150. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-1180/2003-FABIO RICARDO DOS SANTOS x BANK BOSTON S/A- L Em cumprimento ao acórdão de fls. 373/381, passo a analisar a questão relativa à inversão do ônus da prova. Pois bem, por estar a relação jurídica existente entre as partes albergada pelas normas do CDC, não se olvidando que se mostra evidente a hipossuficiência do Autor em relação ao réu, tanto no aspecto econômico quanto no aspecto processual, e também há verossimilhança nas alegações iniciais, especialmente no que diz respeito à alegada prática de capitalização que é comum em contratos desta natureza, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, inc. VIII do CDC. Portanto, cumpre ao réu provar que não foram praticadas as irregularidades apontadas pelo Autor. 2. Intime-se o Sr. Perito conforme determinado no termo de audiência de fls. 307/308, observando que o v. acórdão atribui a responsabilidade do pagamento dos honorários periciais ao autor, o qual é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 3. Intimem-se. -Adv. SAMUEL GELSON CARDOSO, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1438/2003-CRD ASSESSORIA DE CREDITO COBRANCA LTDA x ADRIANA AMARAL ISOLDI- Defiro (fls.125). Intime-se. (Suspensão do prazo por 180 dias). -Adv. JOSE CARDOSO e IVO WENDT JUNIOR-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-1548/2003-ALFREDO FUMAGALLI x COMERCIO DE COMPENSADOS BOQUEIRO LTDA-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LAERCIO RICARDO MATIANA CAROLLO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA-.

32. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-52/2004-CINTHIA RIBEIRO DO PRADO x - Expeça-se novo alvará, conforme requerido as fls.57. Retirar alvará. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-.

33. BUSCA E APREENSAO-132/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDECI DE OLIVEIRA ALMEIDA- Vistos e examinados...Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Dec.lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da Autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado da lide e a simplicidade da causa. P. R. 1. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e CASSIA BERNARDELLI-.

34. BUSCA E APREENSAO-198/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRELLA MENDES-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

35. DESPEJO-431/2004-ESPOLIO DE IVO BERNARDO HEISLER e outro x LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro- Defiro (fs.167). (Sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias). Intime-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA PAULA MYSZCZAK-.

36. MONITORIA-563/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outros- Dou por encerrada a instrução. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. Após, contados e preparados, voltem. Int. -Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYNI PIETSKOWSKI-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-657/2004-SEM PARTICIPAÇÕES LTDA x DARCI DUARTE- Intime-se a parte re, no endereço indicado e providencie-se as demais intimações. Após, aguarde-se a audiência designada. Intime-se. -Adv. DIL-

VO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-898/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DEISE MALAGUIDO PONICH-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

39. INDENIZACAO-994/2004-JONAS LINO PIMENTEL ME x VIVO GLOBAL TELECOM S/A- Despacho de fls.309: Verifica-se que por força de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça a denunciação da empresa G. A. Comércio e Representações Ltda. foi indeferida. Ocorre que a denunciação já havia sido processada quando ocorreu o julgamento pelo Tribunal, razão pela qual, uma vez excluída da lide, a denunciada faz jus ao recebimento de honorários. Ressalte-se, a propósito, que a Instância Superior não tinha conhecimento do processamento da denunciação, daí porque não deliberou acerca da sucumbência. Por tais razões e tendo em vista que se trata de denunciação não obrigatória, excludo a denunciada G. A. Comércio e Representações Ltda. da lide e condeno a denunciante ao pagamento dos honorários da denunciada, que ora fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), tendo em vista a simplicidade da causa e o tempo necessário à prestação do serviço (art. 20, §4º do Código de Processo Civil). Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Int. Dil. Despacho de fls.323? Defiro o pedido de fls.321. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. Retirar avara. Intime-se. -Adv. PAULO MAURICIO BRANCO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, KELLY CHRISTINA FERNANDES, FABRICIO KAVA e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1259/2004(apenso aos autos 171/2004)-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro x ADALBERTO SILVA LAGUNA- Manifeste-se o embargante sobre o contido as fls.221 e seguintes, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, AUREO VINHOTI e FELIPE ALVES DA MOTA-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-1355/2004-JACQUES LUIZ e outro x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Nao sera designada audiencia de instrucao no presente feito em razao da desnecessidade de prova oral para o deslinde da questao. Assim, conendo o prazo de cinco dias para que o requerente formule suas questoes a serem respondidas pelo perito. Int. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e EDSON ISFER-.

42. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-1363/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A CURITIBA x NELSON LUIZ DE CARVALHO- Indefiro o pedido retro porque a precatória expedida encontra-se juntada nos autos. Manifeste-se no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

43. ORDINARIA-1424/2004-GUIOMAR CARDOSO MARTINELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro- Defiro. Intimem-se. (Prazo de dez dias). -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WALTER MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

44. COBRANCA-1430/2004-ROSICLER FIORESI SCREMIN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 116/119, e, na forma do art. 269, 111, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Custas e honorários na forma avençada. P.R.I. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FERNANDA MARTINEZ DA SILVA SCHORR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-278/2005-ADRIANO PLANITKOW x TRANSIT TELECOM- TRANSIT DO BRASIL LTDA- De acordo com a transação, as custas processuais forma pagas ao Autor, logo e do Autor o onus de efetuar o pagamento das despesas processuais. Intimem-se. -Adv. JULIAN MARCONDES DA SILVA, KAREN LIS DO VALLE FERACINI e MARIA APARECIDA CAPUTO-.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-340/2005(apenso aos autos 1424/2004)-GUIOMAR CARDOSO MARTINELLI x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre o requerimento retro, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-.

47. DESPEJO-405/2005-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA e outros x CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro-Intime-seo devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2005-VICTORIA VILLA HOTEL x VANETOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME- Vistos e etc. Propôs o segundo executado (Elfride Klassen) exceção de pré-executi-

dade (fls. 105/109), sob a alegação de nulidade da citação, já que as diligências deram-se, embora em horários diferentes, no mesmo dia. Sem razão o executado, senão vejamos: E que as tentativas para a citação do devedor ocorreram, não em três oportunidades, mas em oito, conforme certidões acostadas aos autos (fls. 98/100), sendo elas em dias e horários diversos (inclusive noturno), de modo que resta preenchido o requisito exigido pelo artigo 227, do CPC. Assim, indefiro o pedido de obediência de pré-executividade, devendo a parte credora manifestar-se para o prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int. Dil. -Adv. JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

49. REPARACAO DE DANOS-577/2005-GERSON HENRIQUE FRANCO DE MACEDO x BANCO LLOYDS TSB S/A e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MONICA LIMA NORONHA KUSE LEHMKUHL, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO MELLO LIMA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

50. EXECUCAO HIPOTECARIA-662/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROSANE FERRARI- Vistos e etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida (fls. 83) e, conseqüentemente, jugo extinto o processo, com fundamento nos artigos 267, VIII e 598 do CPC. Defiro o levantamento das custas recolhidas às fls. 65. Expeça-se alvará. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-777/2005-HIROSHI ISHISAKI e outro x FAISSAL ABDEL HAK e outro- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a satisfação integral do débito pela executada, conforme noticiado às fls. 48, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela executada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. 1. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-877/2005(apenso aos autos 1157/2004)-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO VIGUI LTDA e outrosSobre as petições de fls.54/87, manifeste-se o banco exequente, em cinco dias. Intime-se. - Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e PAULO JOSE GOZZO-.

53. DESPEJO-915/2005-NEY DA COSTA SILVA e outro x ORLANDO GONCALVES ALVES- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 110, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

54. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1007/2005-ABRAHAM LINCOLN ATAB x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 40, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo e cópia nos autos. P. R. I. -Adv. ABRAHAM LINCOLN ATAB e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

55. INVENTARIO-1014/2005-MARCELO DOS SANTOS VACCAO x ESPOLIO DE POLICARPO CARDOSO DOS SANTOS- Intime-se o autor para que de prosseguimento ao feito, sob pena de ser nomeado inventariante dativo, correndo os gastos por conta do espólio. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-.

56. MONITORIA-1163/2005-UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x AN MONTAGEM DE BIJUTERIAS LTDA e outro- Defiro o pedido retro. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMAN-DO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

57. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1196/2005(apenso aos autos 604/2005)-NEUSA MARIA KOERNER x ESP. NOEMIR EVALDO KOERNER- O que se observa do documento de fls.26/28 e que o imóvel objeto do pedido de alvará já foi negociado e por preço inferior ao da avaliação. Esclareça o requerente. Intime-se. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-.

58. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1211/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINA KINUKO ENDO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

59. MONITORIA-1255/2005-IMPACTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUIZ CEZAR KALLUF- Formule requerimento de cumprimento de sentença, bem como apresente calculo do debito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO OLIVEIRA,



ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-.

60. INVENTARIO-1432/2005-IVERES TEREZINHA ROCKER DE CAMPOS x MIECIO PEREIRA DE CAMPOS- Intime-se a autora para que atenda ao contido na petição de fls. 101/102. Intimem-se. -Adv. LUIZ CECHIN, SERGIO TERNUS e LUCIANA GRANDO PADILHA-.

61. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1463/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMANDO PINTO FERREIRA DE SOUSA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

62. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1469/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CAVALLARI-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

63. EXECUCAO DE SENTENÇA-83/2006-VITOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro- Sobre a indicação de bens a penhora (fls.59), manifeste-se a exequente e, oportunamente, votem para apreciação da questão relativa ao bem de família. Intime-se. -Adv. GRACIELA I. MARINS e EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

64. MONITORIA-88/2006-GABRIEL MARCONDES KARAN x JUSSARA FATIMA AGE e outro- 1. Ante o oferecimento de embargos (fls. 34/35 e 37/41), suspendo a eficácia do mandado inicial. 2. Intime-se o autor/embargado para impugná-los, no prazo legat 3. Concedo, por ora, a gratuidade processual à ré/reconvinte. 4. Face a interposição de reconvenção (fls. 45/48), procedam-se as anotações e retificações de praxe. Com efeito, não existe prova inequívoca que se convença da verossimilhança das alegações da ré/reconvinte, eis que ficou apenas no campo da retórica. Além disso, a ré/reconvinte não nega a existência da dívida. Ademais, também não existe o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que o protesto remonta da data de 14 de dezembro de 2005. Diante disto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. No mais, intime-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador, para oferecer resposta, no prazo de quinze dias (artigo 316, do CPC) Fique, ainda, o autor/reconvindo advertido que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela ré/reconvinte (arts. 285 e 319, do CPC). 5. Int. -Adv. VITORIO KARAN-.

65. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-157/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOISES GONCALVES- Defiro o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, conforme requerido as fls.47, devendo aquelas ser depositadas em uma única vez, no prazo de cinco dias. No mais, guarde-se a audiência designada as fls.135. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-162/2006-LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

67. DESPEJO-175/2006-MULTIPLAZA IMOVEIS LTDA x SANDRA RODRIGUES KUBRUSLY- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 103/104, julgando, de consequência, extinto o presente processo, bem como a seu acessório em apenso (nº 425/2006), com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo réu. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. ANDREIA SALGUEIRO S SALLES, JULIANE ZANCANARO, ALTIVO JOSE SENISKI e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-.

68. PROCEDIMENTO MONITORIO-371/2006-JEAN FREDERICK MASCHIO x MARILIA NASCIMENTO- Indefiro o pedido retro porque nao foram esgotadas todas as possibilidades de localização do requerido, haja vista o endereço declinado as fls.31. Manifeste-se no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ANSELMO MASCHIO-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-490/2006-FITALFA AUTO MECANICA LTDA e outro x AZURRA VEICULOS LTDA e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

70. ARROLAMENTO-526/2006-VALODOMIRA BILEK e outros x JOSÉ BILEK- Comprove a inventariante, no prazo de cinco dias, a postagem do ofício ao Banco Bradesco. Intime-se. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e EMERSON JOSÉ DA SILVA-.

71. BUSCA E APREENSAO-560/2006-BANCO ITAU S/A x DAVID JESUS MACHADO OLIVEIRA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

72. COBRANCA-565/2006-P E P AUTO POSTO LTDA x ARIVALDIR GASPARELLO e outro- Defiro (fls.43). Intime-se. (Suspensão do feito). -Adv. SELMA PACIORNIK-.

73. PROCEDIMENTO MONITORIO-585/2006-DAIANE LUZZA TORTATTO x ACE SEGURADORA S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer

sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI, PATRICIA ENTLEER CIMINI e MINA ENTLEER CIMINI-.

74. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-586/2006-ROBSON SABINO TELES DA SILVA x ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS- Sobre a contestação e documentos de fls.136/189 e 191/192, manifeste-se o autor. Intime-se. -Adv. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO e DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO-.

75. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-587/2006-JEAN RIL VEICULOS LTDA x GILBERTO LUIZ DA SILVA SURDO-Atenda-se o pedido de fls.50. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e DIONE BERNARDIN-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-657/2006-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x LUIZ CLAUDIO JANISSETTI-Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 57, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

77. ORDINARIA DE INDENIZACAO-699/2006-CARLITO ALBIERO x LOJAS RENOVAR e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. IVORLI TIBES e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

78. EMBARGOS DE TERCEIROS-805/200(apenso aos autos 773/2005)-RAINER NITZSCHE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. MOYSES GRINBERG, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

79. BUSCA E APREENSAO-847/2006-BANCO ITAU S/A x DAISY WELDT CORDEIRO- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 19, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

80. ALVARA-871/2006(apenso aos autos 12179/1963)-CELIA DO ROCIO DE JESUS VALENTE x ESPOLIO DE LEONOR KOCHAKI- Atenda-se a primeira parte da manifestação ministerial de fls.40 e voltem. Retirar edital. Intime-se. -Adv. JOAO DO NASCIMENTO-.

81. COBRANCA-910/2006-COSME BUENO GOMM x CHRYSYTIANE DA COSTA e outro- Redesigno a audiência para o dia 16/03/2007 as 10h30min. Cite-se, observando-se os termos do despacho de fls.26. Retirar cartas de citação. Int. -Adv. ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

82. INDENIZACAO-935/2006-EDSON LUIZ MILEKE x FARMACIAS DROGAMED-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-950/2006-SAFE FACTORING FOMENTO COM. LTDA x METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE CONFECCOES LTDA e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG-.

84. COBRANCA-1000/2006-COND EDIF ADRIANNE x AIRTON LUIZ SILVA e outro-Preparadas eventuais custas remanescentes, retornem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivânia). Intimem-se -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

85. ORDINARIA DE DESPEJO-1082/2006-AROLDO ANGELO BOSA x GILMAR DA COSTA PINHEIRO-Quanto à rejeição do pedido para o bloqueio do veículo (fls. 49/50), reporto-me à decisão de fls. 25. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, apontando

a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Nesta mesma oportunidade, deverá o réu dizer sobre o documento acostado às fls. 64, diga a parte ré (CPC, art. 398). Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no artigo 331, Código de Processo Civil Int. Dil. -Adv. ACYR BOZA FILHO e KALIL JORGE ABBOUD-.

86. BUSCA E APREENSAO-1117/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARINA RENT A CAR LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. THAIS PORTUGAL-.

87. ORDINARIA DE COBRANCA-1153/2006-PUBLICAR DO BRASILISTAS TELEFONICAS LTDA x TATIANA SANTOS DEL PIU- Cumpra-se a última parte da determinação de fls.33. Intime-se. -Adv. ALBERTO DENIS AOKI-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1285/2006-MIGUEL DANTE LOSSO x ECOSUL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-Expeça-se mandado de citação e penhora. Para a hipótese de pronto pagamento ou de nao oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor do debito atualizado. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SANTIAGO LOSSO-.

89. PERDAS E DANOS-1324/2006-MARCELO SOBANIA x BANCO REAL S/A ABN AMRO BANK-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia15/02/2007 as 10h30min. Cite-se, com a advertência do artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. Nao obtida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E licito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. ANGELITA ACOSTA-.

90. COBRANCA-1338/2006-APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2007, as 10h00min. Cite-se, com a advertência do artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. Nao obtida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E licito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ANDERSON LEFF PAZ-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-1339/2006-BANCO ITAU S/A x VALNICE APARECIDA BURZLI-Vistos e etc. Banco Itaú S/A ingressou com a ação de reintegração de posse, requerendo, em sede de pedido liminar, que seja reintegrada na posse do veículo de sua propriedade que se encontra com Valnice Aparecida Burzi, tendo em vista o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes eo inadimplemento do pactuado pela requerida. A autora apresentou o Contrato do Arrendamento em questão (Fls. 10), o que faz prova de que as partes firmaram um contrato de arrendamento mercantil. De outro lado, pelo aditamento do contrato apresentado, pode ser verificada a incidência de cobrança de VRG, o que não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, conforme decidiu a Corte Especial e não impede a restituição do bem à arrendante. Assim, a partir dos fatos ora expostos, defiro o pleito antecipatório para determinar a expedição de mandado de reintegração da requerente na posse do veículo, descritos à exordial. Após, efetivada, cite-se a ré para a apresentação de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que a falta de apresentação de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente (CPC, arts.285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172 § 2º, do Código de Processo Civil, Int. Dil. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

92. ORDINARIA-1341/2006-MARILENE ZICARELLI MILARCH x HARBOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cite-se a parte re, conforme requerido, constando da ordem a advertências legais. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

93. INVENTARIO-1343/2006-MARIA FEITOSA DE MATOS MAXIMILIANO e outro x ESPOLIO DE ROSALIA KIELBA MAXIMILIANO- havendo escrituração de testamento, deve-ram as requerentes promover o seu registro, observando a forma disposta nos artigos 1125/1126 e 1128, parágrafo unico, todos do CPC. Int. -Adv. JOAO DO NASCIMENTO-.

94. ALVARA-1345/2006-MARIA TERZA MARTINS UBISKI e outros x ESPOLIO DE JORGE LEOCADIO UBISKI- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se os requerentes para, em dez dias, apresentar o extratos das contas de PIS e FGTS em nome do autor da herança, a cópia da certidão de óbito do cônjuge de lara do Rocio Ubiski da Silva, oportunidade em que deverá esclarecer a anotação constante da certidão de óbito de Jorge Leocádio Ubiski (fls. 44) que informa que o mesmo tinha doze filhos, já que todos os descendentes deverão participar do trâmite do presente feito. Int. Dil. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MA-

CHADO-.

95. SUMARIA DE COBRANCA-1352/2006-ALBERTINA VITÓRIA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007 as 10h00min. Cite-se, com a advertência do artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. Nao obtida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E licito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

96. SUMARIA DE COBRANCA-1353/2006-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO x ITAU SEGUROS S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Faculto ao autor a emendar a inicial, no prazo de dez dias, para o fim de esclarecer o recebimento de algum valor a titulo de seguro obrigatorio, mediante prova documental, bem como a sua condição de herdeiro unico de Vlademir Rodrigues da Silva, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

97. SUMARIA DE COBRANCA-1355/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x KARMINY MEZZONO-Designo audiência conciliatoria, a qual deverao as partes comparecer, para o dia 09 de fevereiro de 2007 as 09h30min (CPC, art.277). Nessa ocasião, sera tentada a conciliação e a re, nao obtida sta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC, parágrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

98. SUMARIA DE COBRANCA-1356/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WANDERSON SORATO ESPINDOLA- Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007 as 09h30min. Cite-se, com a advertência do artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. Nao obtida a conciliação, a resposta devera ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E licito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

99. INDENIZACAO-1360/2006-NARUE DE PAULA COSTA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES e outros- Intime-se a Autora para: a) declinar sua profissão; b) provar a inclusão de seu nome no SERASA/SPC e; c) qualificar as testemunhas. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento. Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

100. MED CAUT DE SEGURANÇA RESTITUTITORTORIA-1388/2006-DANIEL LOURENÇO MACHADO e outro x COND SOLAR DA NOGUEIRA e outros- Pelo que se infere do relato dos próprios Autores, os atos em relação aos quais se pede a suspensão foram praticados há meses - julho de 2006 -. E de acordo com o documento de fls. 143/144, pedido semelhante foi formulado e indeferido pelo Juízo da 13ª Vara Cível. Assim, intímem-se os Autores para que prestem os esclarecimentos necessários e para que apresentem certidão relativa à fase processual da ação anulatória. Ressalto, desde logo, que a providência buscada nestes autos não tem, em principio, natureza cautelar, o que deve ser observado pelos Autores. Int. -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e CARLOS OSWALDO M ANDRADE-.

## 13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 291/2006  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER**

1. REPETICAO DO INDEBITO-13813/0-ATLANTICA SEGUROS S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS E S/M-Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, HUGO ZANELLATO, IRINEU LEONIDAS ZANELLATO, JOSE LAERCIO CHELSKI, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e CONCEICAO APARECIDA R.C.MOURA-.

2. MANUTENCAO DE POSSE-14090/0-LINDACIR DRANKA BACH x IVO OLINDO- A pretexto de que ela é contraditória, Lindacir Dranka Bach opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 347, a fim de saná-la. Recebo os embargos porque tempestivos. No entanto, no mérito, eles não procedem.Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão que fundamenta o recurso analisado. Sendo assim, ausentes os requisitos do artigo 535, do CPC, não merecem prosperar os embargos declaratórios. Postos isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I. -Adv. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH, NELSON BELTZAC JUNIOR e ENILDO DEL PINO-



3. ORDINARIA-14370/0-CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x PAVILESTE CONST LTDA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 210,00.-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, WALTER SOUZA DIAS, ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO.-

4. EXECUCAO-17029/0-BANCO RURAL SA x MASSA FALIDA DE ULTRAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA e outros-Aguardem os autos em cartório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls.115/116.Int. -Adv. IGUA-CIMIR G FRANCO, EROS GIL PETERS, GERSON ARAUJO GUIMARAES, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.-

5. INDENIZACAO-17391/0-SOLANGE S DA CONCEICAO F MARTINS e outros x AUTO VIACAO NSA DO CARMO LTDA e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.32.964 - Diga a embargante sobre a petição e documentos de fls.28/34.Int.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, ACACIO CORREA FILHO e MARILENA INDIRA WINTER.-

6. EXECUCAO-17800/0-BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO SFEIR e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 à 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Remetem-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação do exequente.Int. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.-

7. DECLARATORIA-17967/0-MIRIAM CHUEIRI RAMALHO x DISTRIBUIDORA BANCO OF BOSTON TITULOS VALIMOB S/A-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MANOEL CARLOS DA SILVA, HERMINDO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

8. -18239/0-CONJUNTO RES JARDIM DAS ARAUCARIAS COND II LOTE 07 x ROSELI TEREZINHA CARNEIRO-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

9. sumaria-18997/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SIRIEMA x ERMENEGILDO APARECIDO URBANO- Sobre a certidão de fl.290, manifeste-se o exequente.Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CRISTIANE FERNANDES.-

10. EXECUCAO-19324/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA e outro- Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido à fl.113.Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI e MARIA ILMA CARUZO.-

11. EXECUCAO-19376/0-BANCO DO BRASIL S/A x WANDERLEY AUGUSTO DOS PASSOS e outro- Manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória.Int. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, JULIO MILITAO DA SILVA, TATIANA MENDES DE SIQUEIRA e JULIO MILITAO DA SILVA.-

12. EXECUCAO-19962/0-LUIZ CARLOS RAICOSKI x GRAMADE COM IMP EXP DE MADEIRAS LTDA e outros- APENSO OS AUTOS Nº.20.420 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Int. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TQUES, MARISSA BORBA FERREIRA, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, WALDEMAR HESSE e SERGIO LUIZ CHAVES.-

13. MONITORIA-20104/0-PAULO ROBERTO DANIEL x MULTIPRESS AGENCIA DE NOTÍCIAS S/C LTDA e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Reporto-me ao despacho de fl.327.Int.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

14. EXECUCAO-20160/0-POSTO JARDIM BOTANICO x ROSICLER MARIA MARQUES E CIA. LTDA-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL.-

15. DEPOSITO-20673/0-ABN AMRO S/A x ROSILENE BERNARDO- Defiro (fl.158).Aguarde-se, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-

16. DESPEJO-20757/0-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x SERGIO ZACARIAS-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. AMARILIO H LEAL DE VASCONCELLOS.-

17. ORDINARIA-20953/0-MARCOS ROBERTO NUNES e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int. -Adv. LUCELIA MARIA COLLE, GIOVANNA LEPRE SANDRI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

18. CONDENATORIA-21292/0-ANTONIO ERCOLI x SAN-

TA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-A parte interessada retirar os ofícios (7). -Adv. PAULO R RIBEIRO NALLIN, CARLYLE POPP, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CEZAR EUCLIDES MELLO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

19. ORDINARIA-21573/0-IRACEMA LAGOZA GONCALVES x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA-Manifeste-se, a autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, FABIOLA PAULA BEE ALIENSKI e CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO.-

20. EXECUCAO-21585/0-MARCIA SHUCK x EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES- APENSO AOS AUTOS Nº.29.863 - Manifeste-se sobre a respostas dos ofícios.Int. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, JOSE CARLOS LARANJEIRA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.-

21. ORDINARIA-21763/0-JOAO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA x NEOCON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS.-

22. ORDINARIA-21876/0-LETSPRINT ENVELOPES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.23.176 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre a certidão de fl.174-verso, manifeste-se o exequente.Int. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING ROMINA VIZENTM, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO.-

23. REIVINDICATORIA-22265/0-NICANOR CORDEIRO DE ABREU e outro x CELSO PETROLINI e HILDA ALVES PETROLINI- Sobre a certidão de fl.423, manifestem-se as partes.Int. -Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANGELO PROVESI.-

24. REINTEGRACAO DE POSSE-22346/0-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x NOFIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.35.401 I - Dos embargos de declaração (fis. 454/459) I.a - A pretensão de que ela é omissa e contraditória, BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. opõe embargos de declaração contra a decisão de fis. 435/452, a fim de supri-la. I.b - Recebo os embargos porque tempestivos; no mérito, eles não procedem. I.c - Na verdade, o embargante se insurgiu contra o mérito da sentença - critério adotado para fixação da sucumbência -, o que, a rigor, refoge ao âmbito dos presentes embargos. Neste norte: Posto isso, rejeito os embargos.Neste norte:... II - Dos recursos de apelação (fis. 460/475 e 476/488) II.a - Recebo em ambos os efeitos os recursos de apelação interpostos pela NÓFIL e pela BANKBOSTN LEASING S/A. (art. 520, 1º parte, do CPC).II.b - Intime-se a contraparte para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso e quinze dias. P.R I. -Adv. ANDRIANA BASSO, MARCO AURELIO B S MATOS, GENI WERKA, FRANCISCO DA SILVA NADER, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO.-

25. ORDINARIA-22370/0-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x JUSTINO COSTA ROSA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Indefiro o pedido de penhora on-line de valores (fls.235/237), uma vez que este Juízo não dispõe de equipamento necessário para tanto.Além do que não se trata de providência jurisdicional prescrita em lei.Int. -Adv. HELLEN BORGES FIAUX LOPES e VANUZA VIDAL SAMPAIO.-

26. EXECUCAO-23154/0-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO BR 2000 LTDA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Indefiro o pedido de penhora on-line de valores (fls.235/237), uma vez que este Juízo não dispõe de equipamento necessário para tanto.Além do que não se trata de providência jurisdicional prescrita em lei.Int. -Adv. HELLEN BORGES FIAUX LOPES e VANUZA VIDAL SAMPAIO.-

27. EXECUCAO-23462/0-BANCO MERIDIONAL S/A x USA LOGISTICA DISTRIBUICAO TRANSP. RODOVIARIOS e outro- Quanto ao mais, reporto-me ao despacho de fl.230.Int.-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e ELCIO KOVALHUK.-

28. INTERDICAÇÃO-23717/0-ANA LUCIA SANTOS LIMA e outros x MARIA DE LOURDES COTTELESSI MARQUES-APENSO AOS AUTOS Nº.34.501 - Defiro (fl.92).Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH.-

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-23974/0-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO GUSO-APENSO AOS AUTOS Nº.

37.067 - Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução.Certifique-se nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.-

30. SUSTACAO DE PROTESTO-24124/0-SUL MASSAS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA x CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Manifestem-se os exequentes sobre a certidão de fl.204v.Int.-Adv. ODILION MENDES JUNIOR e WILLIAN MOREIRA CASTILHO.-

31. ABERTURA DE ARROLAMENTO-24322/0-DOMINGOS AUGUSTO x APARECIDA ANA AUGUSTO- Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o inventário negativo do falecido APARECIDA ANA AUGUSTO. Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, PAULO DE TARSO IWANKIW e EDSON JOSE DA SILVA.-

32. ORDINARIA-24366/0-EDSON CENTININI x OSMARI ADALBERTO NASCIMENTO e outros-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escritania, e observância da data da audiência de conciliação.Int. -Adv. MARIO AUGUSTO B DA SILVA JUNIOR.-

33. EXECUCAO-24795/0-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO MASAHARU SATO e outro- Esclareça a executada o pedido de fls.178.Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, VINICIUS HIROSHI TSURU e JOSE CARLOS LARANJEIRA.-

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25938/0-JOANA RITA LOIOLA ROLIM x BANESTADO / BANCO ITAU S/A-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fis.386/388), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE O ABBAS, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

35. MONITORIA-26388/0-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LEILA TEREZINHA M. OLIVEIRA- O exequente, por seu procurador constituído (fl. 165) e também pessoalmente (fl. 167), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Mesmo intimado pessoalmente (fl. 167), o exequente se manteve silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o exequente deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC). Ante o exposto, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Oportune e, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se P. R. I. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

36. BUSCA E APREENSAO-27866/0-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON VALTER DOS SANTOS- (...) Posto isso, julgo procedente o pedido, paro, de consequência, determinar a oportuna expedição de mandado para que o réu, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda à entrega do bem ou consigne o seu equivojente em dinheiro, compreendido este como valor do bem, desde que não seja superior ao débito. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa - questão simples e de fácil solução - o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - quase quatro anos -, o trabalho e a organização do advogado, fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se o competente mandado.P.R.I. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER.-

37. COBRANCA ORDINARIA-28016/0-CONSTRUTORA E INCORPORADORA GREENWOOD LTDA x ROBERTO BERTOLDO- De fato, o réu tem razão.HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.551/552), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma acordada.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EROS SANTOS CARRILHO, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ANDREZA CRISTINA BAGGIO e JADER ALBERTO PAZINATO.-

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28110/0-VIANEI SONEGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.-

39. CAUTELAR INOMINADA-28272/0-JOAO DAS GRACAS QUIRINO e outro x BANCO ITAU S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.29.122 - (...) Posto isso, mantenho as Ilminares de início detidas em ambos os processos, para, quanto ao mais, julgar parcialmente procedente o pedido e, de consequência, condenar o banco a que recalcule no prazo de trinta (30) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, a dívida dos autores, segundo os parâmetros acima fixados, pena de multa de 10% sobre o valor do contrato em questão. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno às partes ao pagamento da cus-

tas processuais (75% pelos autores e 25% pelo banco) dos honorários advocatícios, que, dada a complexidade da matéria, sobretudo em relação à capitalização, ao tempo gasto para a solução da causa, mais de 5(cinco) anos, e a clareza e objetividade do trabalho de cada um dos procuradores, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) respectivamente em favor do procurador dos autores e do procurador do banco (art. 21, do CPC). Certifique-se translade-se cópia desta decisão nos autos em apenso. P.R.I.-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

40. EXECUCAO-30522/0-ABILIO MARIQUITO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARISSOL J. FILLA e FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA.-

41. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30945/0-CONDOMINIO EDIFICIO CASCAIS x GILBERTO CARMELO-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fl.65), com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e ALESSANDRO AGNOLIN.-

42. MONITORIA-31243/0-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA.- (...) Posto isso, Julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para, de consequência, constituir, de pleno direito em favor da autora o título executivo judicial, no valor de R\$ 13.005,53, acrescidos de acrescidos de juros de mora de 0,5% (melo por cento) ao mês, até a promulgação do novo Código Civil (12/01/2003), para a partir daí contá-los o taxa de 1% a.m. (art. 406), a contar da citação (art. 219, do CPC), e correção monetária (Dec.1.544/95), a contar do respectivo pagamento. Sucumbente a ré, condeno-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada a pouca complexidade da causa, o tempo decorrido entre o propositura da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de dois anos e sete meses -, sem olvidar da clareza do trabalho desenvolvido pelos procuradores da autora, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Oport., prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e V, do CPC. P. R. I. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO.-

43. COBRANCA DE AUTOS-33537/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO LEO HAUQUI x MAURICIO GLEISER-Ao preparo das custas no valor de R\$. 67,99.-Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI.-

44. REPARACAO DE DANOS-33574/0-KARIN ADRIANE HELMER e outro x IRMAOS PASSAURA & CIA. LTDA.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Adv. NELITON PEREIRA, NELITON PEREIRA JUNIOR, JOSE EDESIO DE MATTOS e STELA MARLENE SCHWERZ.-

45. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-33634/0-BANCO DIBENS S/A x VANDERSON ROMEU Goulart-Defiro a conversão pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº.911, de 1.10.69.Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

46. ABERTURA DE ARROLAMENTO-33786/0-DAMAZIO WROBLEWSKI e outro x ESPOLIO DE CARLOS CHACHARSKI- HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação requerida às fls.02, o que faz com fundamento no artigo 1031, caput, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos de transmissão devidos (inter vivos e causa mortis), expeça-se carta de adjudicação.Custas de lei.P.R.I. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

47. DEPOSITO-33830/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AURELIO DE SOUZA SILVA-Defiro a conversão pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº.911, de 1.10.69.Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

48. COBRANCA DE AUTOS-34126/0-LUIZ WANDERLY TONIOLO x CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL-Ao preparo das custas no valor de R\$. 93,04.-Adv. MERCIA WILKEN SANTOS, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO.-

49. BUSCA E APREENSAO-34172/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CARLOS AUGUSTO SOARES BARBOSA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.A parte interessada retirar a carta precatória.Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

50. EXECUCAO-34206/0-ESPOLIO DE PAWEL BULATY x BANCO DO BRASIL S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser



dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl.52.Int. -Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI e SIMONE BEAL-.

51. BUSCA E APREENSAO-34300/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40.-Adv. DARIANE MARGUES MARTINELLI-.

52. DEPOSITO-34357/0-BANCO DIBENS S/A. x RONALDO DA COSTA MOLINSKI-Considerando que não houve citação e que o bem financiado não foi encontrado pelo Sr.Oficial de Justiça encarregado da diligência, defiro a conversão do presente feito em ação de depósito (fls.19/20), com fulcro no disposto pelo art.4º, do Decreto-lei nº.911/69.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

53. USUCAPIAO-34358/0-ODETE VIDAL DE OLIVEIRA x PAULIN IAVOLSKI OU IAVORSKI e outros- Aguarde-se o integral cumprimento do parecer de fl.31.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34497/0-DONATO GHEDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT e FABIO SPAGNOLLI-.

55. MONITORIA-34533/0-BANCO DO BRASIL S/A. x MARLENE LEUCH-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,24.-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA CAROLINA DE MELO MANO-.

56. DECLARATORIA-34563/0-PAULO ROBERTO KOLKOVSKI x BRASIL TELECOM S/A.-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

57. ORDINARIA-34578/0-ADILTON RAMOS LAMI e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Int. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34605/0-BANCO BRADESCO S/A. x LIGMAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40.-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e NELISSA ROSA MENDES-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34625/0-OSCAR GUISS x NAIJOA KHAMIS AHMAD HISHMEH MARTINI-APENSO AOS AUTOS Nº.35.224 - Recebo os embargos opostos (e emenda) e determino a suspensão do feito executivo.Ao embargo, para impugnação.Int. -Advs. OSCAR GUISS e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

60. BUSCA E APREENSAO-34629/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLAUDETE REGINA NUNES CORDEIRO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

61. SUMARISSIMA-34673/0-LAFI COSMETICOS LTDA. x ITACIR OSORIO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 32,29.-Advs. JULIANO BORTOLON, ACIR ALVES COELHO JUNIOR, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI e FABIANA BARBOSA ARAÚJO-.

62. EXECUCAO DE SENTENÇA-34704/0-ESPOLIO DE ALTINO CELESTRIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Homologo o pedido desistência do Espólio de Ivoni Sandi Espólio de Jose Favini, Espólio de José Vieira dos Santos e Espólio Santo Timbala requerido ás fls.200/201.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido á fl.201. Int. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34731/0-OLIVIO RABELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-.

64. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34765/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO PINUS x ACILAR JOSE DA SILVA AZEVEDO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 78,77.-Advs. MAGDA REJANE CRUZ, MAURO CURY FILHO e ODILON MENDES JUNIOR-.

65. DECLARATORIA-34766/0-LINCONL LUCIANO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam

ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, THAIS HELENA ALVES ROSA, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34781/0-SIDNEI DA SILVA - AUTOMOTORES ME x GERALDO GREIN-Ao preparo das custas no valor de R\$. 50,70.-Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

67. MEDIDA CAUTELAR-34788/0-JOSE LUIZ SEPULVEDA COSSIO x BANCO REAL ABN AMRO S/A.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 120,15.-Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-.

68. DESPEJO-34808/0-RAMIRO OSORIO BUENO LEMES x R.M.M. COMERCIO EXTERIOR LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$.82,10. -Adv. REGINA APARECIDA DE B DA SILVA-.

69. MONITORIA-34841/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRONICOS-Manifeste-se ante a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOSKI-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34883/0-BANCO BRADESCO S.A x JACOB TAUSCHECK-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40.-Adv. DANIEL HACHEM-.

71. BUSCA E APREENSAO-34946/0-OMNI S/A. - C.F.I. x AILTON PEREIRA DA SILVA- Defiro (fl.32).Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

72. EXECUCAO-34956/0-MARIO TATSUO NAKANO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- APENSO AOS AUTOS Nº.35.600 - Ao preparo das custas no valor de R\$.6,30. -Advs. RAQUEL SANTOS CHAMPE, JOAQUIM JOSE DE MELO e MARISSOL J. FILLA-.

73. EXECUCAO HIPOTECARIA-35004/0-BANCO BANESTADO S/A x HOSTILIO RIBEIRO JUNIOR e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Intime-se o subscritor da petição de fls.71/72, para que junte, querendo, procuração com poderes para receber citação.int. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35029/0-RAFAEL VERBENA LOPES x MARCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. PEDRO ALEXANDRE NARDELO-.

75. ORDINARIA-35110/0-ARAN RUTZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.198/199. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35120/0-PAULO SERGIO BAZAN x JOAO SIQUEIRA LOBO e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Melhor examinado, noto que o item II , do despacho de fl.31, está equivocado, razão pela qual passo a reconsiderar-lo.A parte interessada retirar os ofícios.(2).Int. -Advs. PAULO SERGIO BAZAN e VALMIR RIBEIRO-.

77. BUSCA E APREENSAO-35291/0-HSBC BANK BRASIL S/A. x MARCELO GALANTE STRADIOTTO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 8,40.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

78. SUMARISSIMA DE COBRANCA-35335/0-JOAOQUIM JOSE DE CAMARGO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A.- Sobre a certidão de trânsito em julgado da sentença (fl.50-v), manifestem-se as partes.Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JR e DANIELLA LETICIA BROENING-.

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35361/0-ANTONIO CARLOS MONTE e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

80. EXECUCAO-35411/0-JOAO LUIZ MILHARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Preparadas as custas, cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor do debito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

81. EXECUCAO-35439/0-IVALINO STURMER x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o executado sobre o conteúdo á fl.38.Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT e FABIO SPAGNOLLI-.

82. COBRANCA DE AUTOS-35582/0-CONDOMINIO DA EDIFICIO ARPOADOR V x BANCO ITAÚ S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 25,90.-Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR. PATRICK ROBERTO GASPARETTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

83. EXECUCAO-35619/0-VALERIA KAZUMI MISSAWA x FRANCISCO LUIZ MONTEIRO e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 67,20.-Advs. MARCO ANTONIO LANGER e ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS-.

84. SUMARISSIMA-35681/0-A.R.GUIMARAES E CIA LTDA x MERCUR S.A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,95.-Advs. NEWTON JOSE DE SISTI, ADEMAR ANTUNES DA COSTA e DENISE T. BACK-.

85. ORDINARIA-35747/0-ALEIXO SUREK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 9,10.-Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-35762/0-EDIVALDO FAGUNDES PAREIRA DOS SANTOS x HSBC BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 223,36.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e KELLY CRISTINA WORM-.

87. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-35768/0-ANTONIO HELIO CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação (fls.48/50) e documento (fl.51), manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-35841/0-LORETE DO ROCIO DOS SANTOS x BANCO ABN-AMRO REAL S/A-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. DEJACIR DOS SANTOS RODRIGUES-.

89. COBRANCA DE AUTOS-35843/0-MARTA ALVES LUIZ x CENTAURO SEGURADORA S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 238,06.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JR-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35851/0-NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA x SUL MAX INDUSTRIAL LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 4,20.-Advs. SABRINA LOBO GRANZER, PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS e ANTONIO PAULO M DE SOUZA-.

91. EXECUCAO-35881/0-JOSE ROBERTO SPINA x CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS- Ante os pedidos formulados pelo exequente, reitero o despacho de fl.76.Observo que esta execução teve início sob a égide da Lei nº.5.869, de 11.01.1973, mais especificamente do art.646.Assim, aos atos processuais, praticados na vigência de lei anterior, desde que devam produzir efeitos no futuro e ocorra mudança de lei, é a lei anterior que deverá ser aplicada, porque ela continua legitimamente a reger aqueles efeitos posteriores.Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-.

92. EXECUCAO-35962/0-LUIZ FERNANDO KUSTER GROCOSKE x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado sobre o pedido de fl.68.Int. -Advs. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, SIMONE BEAL e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

93. SUMARISSIMA DE COBRANCA-35991/0-CONDOMINIO CONJUNTO RES. CASSIOPEIA II x PEDRO GERALDO MIRANDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 17,55.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

94. DESPEJO-36038/0-SONIA MARIA AKSAMITAS DE CARVALHO x CASSIANO MURILLO ZANETTI-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Intime-se pessoalmente o rpeu para que se manifeste sobre o pedido de fls.16 e 21.Int. -Adv. PERCY ARAUJO-.

95. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36040/0-JOAO DARCI PREUSS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

96. COBRANCA DE AUTOS-36086/0-FUMIO HARADA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 238,00.-Advs. YOITIRO MOROISHI e SIMONE BEAL-.

97. COBRANCA DE AUTOS-36141/0-LINDAMIR TEREZINHA ARANOSKI CUNHA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação (fls.98/124), manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

98. INDENIZACAO-36193/0-RENATO DE SOUZA E SILVA x RIVADAVIA MARTINS- APENSO AOS AUTOS Nº.36.677 - Ao preparo das custas no valor de R\$.172,01. -Advs. JOAO RODRIGO S.ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V.LEONE e MAURICIO DE JESUS TOZETTI-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36326/0-TSEGUIE AOKI x MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRIA-O atra-

so se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a nomeação de bens á penhora, manifeste-se a exequente.Int. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

100. BUSCA E APREENSAO-36476/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOÃO APARECIDO MARTINS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl.22v.Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36499/0-LEOPOLDO ENGELBERT SCHLÖMMER x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl.37.Int. -Advs. JOMAR CORDEIRO DA SILVA e SIMONE BEAL-.

102. BUSCA E APREENSAO-36529/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARLI DE CRISTO LUCAS- A parte interessada retirar os autos para ser remetido a comarca de Cascavel - Pr.Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-.

103. -36551/0-ELIANA ESCUISSATO e outros x ESPOLIO DE NEVAIR EGLAFIRA ESCUISSATO- Defiro (fl.32).Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int. -Adv. ARNALDO OLICHEVSKI-.

104. MONITORIA-36561/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x NADIR DOS SANTOS- A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a comarca de Paranaguá-Pr.Int. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-.

105. MONITORIA-36562/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x IDELMAR APARECIDO DOS SANTOS- A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a comarca de Goioere-Pr.Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-.

106. BUSCA E APREENSAO-36563/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x AIRTON MICHLESEN- A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a comarca de Medianeira-Pr.Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-.

107. BUSCA E APREENSAO-36564/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x JORGE LUIZ CAMPANER- A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a Comarca de Astorga/Pr.Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

108. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36650/0-CEZAR AUGUSTO ANTUNES x SINAUTICA COMÉRCIO DE BARRIOS MOTORES E ACESS. LTDA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a nomeação de bem á penhora manifeste-se o exequente.Int. -Advs. PATRICK G. MERCER e SILVIO CESAR MICHELETTI-.

109. BUSCA E APREENSAO-36657/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JAN CARLOS DE OLIVEIRA BARROS-Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art.19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, pena de extinção.Int. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

110. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36754/0-JORGE MARTINS DO PRADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareçam os autores sobre a esposa do falecido Domingos Firmani.Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios nao estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil publica registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles.Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questao, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e inconteste, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento.Eis a referida decisao...Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte:...Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial.Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:... A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante.De consequência, ate 12 da janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida.Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que deve ser observado,







BANCO DO BRASIL S/A.- Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios não estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles. Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e incontestada, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento. Eis a referida decisão:..Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte:..Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial. Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:.. A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida. Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. GILBERTO BOZA e SIMONE BEAL-.

121. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36909/0-THADEU RADULSKI x BANCO DO BRASIL S/A.-Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios não estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles. Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e incontestada, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento. Eis a referida decisão:..Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte:..Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial. Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:.. A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida. Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

122. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36922/0-ANTONIO LORES BUENO x BANCO DO BRASIL S/A.-Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios não estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles. Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez

que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e incontestada, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento. Eis a referida decisão:..Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte:..Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial. Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:.. A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida. Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. REGINALDO SANDRINI-.

123. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36934/0-BASÍLIO MUNIZ DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios não estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles. Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e incontestada, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento. Eis a referida decisão:..Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte:..Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial. Ja em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:.. A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida. Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95). Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO-.

124. COBRANCA DE AUTOS-37102/0-CENTRO DE IMAGENS MÉDICAS CURTIBA LTDA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.- Á emenda da inicial, pois atribuindo-se á causa valor inferior a sessenta salários mínimos, deverá o feito seguir pelo rito sumário, devendo a parte dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. Int. -Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37105/0-PINHEIRO & TYBUR JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS x CARLOS RIBEIRO DA SILVA LTDA.-Cite-se para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora. Honorário advocatício a 10% (dez por cento) par ao caso de pronto pagamento. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37106/0-CCO INFORMATICA

LTDA.-Cite-se para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora. Honorário advocatício a 10% (dez por cento) par ao caso de pronto pagamento. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

127. DESPEJO-37107/0-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x SÉRGIO DE MELO ARAÚJO.-Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int.-Adv. MAURICIO ABRAO SELEME-.

128. BUSCA E APREENSAO-37113/0-BANCO FINASA S/A. x FABIO ALVES RODRIGUES.-Comprovada a mora e inadimplemento, defiro liminarmente a busca e apreensão sobre o bem descrito na inicial. Efetuada a medida, cite-se para purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias ou contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

129. BUSCA E APREENSAO-37114/0-HSCB BANK DO BRASIL S/A x RENATO TEIXEIRA DA SILVA.-Comprovada a mora e inadimplemento, defiro liminarmente a busca e apreensão sobre o bem descrito na inicial. Efetuada a medida, cite-se para purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias ou contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

130. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37115/0-CIRASA COMERCIO E INDUST. RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS x SÓ MOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS PEÇAS SPRENGER LTD e outro.-Cite-se para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora. Honorário advocatício a 10% (dez por cento) par ao caso de pronto pagamento. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR-.

131. ORDINARIA-37117/0-MARIA DE JESUS MARTINS FONSECA x ITAU SEGUROS S/A.- Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária. Á emenda da inicial, pois apensar de a parte intitular a ação como "ordinária", levando em consideração o valor atribuído á causa, deverá o feito seguir pelo rito sumário, devendo a parte dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

132. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37135/0-ACIR FILIPAKE x RENE ALEXANDRE CALIXTO.- Cite-se para pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens em penhora. Honorários advocatícios a 10% (dez por cento) para o caso de pronto pagamento. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. ACIR FILIPAKE-

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELAÇÃO Nº 292/2006 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER

1. EMBARGOS A EXECUCAO-2025/2006-PONTO Z PUBLICIDADE S/C LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ISABELLA ILKIU CARNEIRO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

2. DESPEJO-2026/2006-CLAUDIO RUBENS BUSATTO x CARLOS ALBERTO SOCA CHEWSKY-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 269,50. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

3. BUSCA E APREENSAO-2027/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO SERGIO IHACOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

## 14ª Vara Cível

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 368/2006

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADAGMAR LORI MERLIM DA CU	0027	000494/2004
	AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0035	000203/2006
	ALEXANDRE ARSENO	0012	000081/2001
	ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0016	001068/2001
	ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000804/2000
	ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	000404/2006
	ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0019	000585/2002
	ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0008	000123/2000
		0025	000149/2004
	ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0025	000149/2004
	ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0026	000325/2004
	ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	0045	001280/2006
	ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0012	000081/2001

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0043 001217/2006  
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0012 000081/2001  
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0021 000787/2003  
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0034 000146/2006  
0046 001427/2006  
0020 000269/2003  
CARLOS ALBERTO MENDES MAR 0012 000081/2001  
CARLOS ARAÚZ FILHO 0001 000956/1992  
CARLOS BERNARDO CARVALHO 0015 000525/2001  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0012 000081/2001  
CAROLINA MIZUTA 0028 000625/2004  
DANIEL HACHEM 0044 001255/2006

DARCI CÂNDIDO DE PAULA 0003 001110/1995  
DAVI DEUTSCHER 0020 000269/2003  
EDUARDO A. MARQUES VIRMON 0007 000583/1999  
ELIETE M. MATOS ANTONIAZZ 0003 001110/1995  
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0037 000472/2006  
ELIEZER PIRES PINTO 0014 000307/2001  
ELIZETE CORRÊA DE SOUZA 0001 000956/1992  
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0010 000797/2000  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0016 001068/2001  
0035 000203/2006

FABIANO BINHARA 0029 000752/2004  
FLÁVIA SANTIN VAZ 0021 000787/2003  
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0014 000307/2001  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0005 000509/1996  
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0025 000149/2004  
GIZELLE DE ASSIS 0031 000307/2005  
GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI 0050 001484/2006  
GRACINDA MARINHO DA ROCHA 0022 001033/2003  
HOMERO MATIAS 0006 000541/1997  
IDALINA VALÉRIO PEREIRA 0017 000293/2002  
IDELANIR ERNESTI 0048 001448/2006  
IONÉIA ILDA VERONEZE 0042 000803/2006  
0049 001478/2006

JOÃO ANTONIO CARRANO MARQ 0033 000413/2005  
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILH 0013 000248/2001  
JOSÉ CORRÊA FERREIRA 0031 000307/2005  
JÚLIO GÔES MILITÃO DA SIL 0002 000067/1993  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0032 000385/2005  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0017 000293/2002  
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODR 0023 001500/2003  
LUIZ CARLOS GULKA 0001 000956/1992  
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 0011 000804/2000  
MARCIA DOS SANTOS BARÃO 0045 001280/2006  
MARCILEY GAVIOLI 0004 000157/1996  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 000382/2002  
MARCO ANTONIO LANGER 0038 000526/2006  
MARCOS OTÁVIO LUZ 0005 000509/1996  
MARIA CANDIDA SANTOS PINH 0012 000081/2001  
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN 0020 000269/2003  
MAURÍCIO DE PAULA SOARES 0002 000067/1993  
MAURÍLIO VIANA PEREIRA 0024 000135/2004  
MAURO CURTI 0048 001448/2006  
MIEKO ITO 0004 000157/1996  
0043 001217/2006

MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0010 000797/2000  
0019 000585/2002  
MURILO CELSO FERRI 0039 000600/2006  
NEMO ELOY VIDAL NETO 0012 000081/2001  
NEY BRODBECK MAY 0023 001500/2003  
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0015 000525/2001  
ODILON MENDES JUNIOR 0036 000404/2006  
OSVALDO CALIZÁRIO 0014 000307/2001  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0033 000413/2005  
PAULO ROBERTO SILVA LARA 0013 000248/2001  
RENATO BELTRAMI 0012 000081/2001  
RENATO COSTA LUZ P. HORA 0009 000401/2000  
RICARDO PAVÃO TUMA 0004 000157/1996  
RODRIGO GHESTI 0024 000135/2004  
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES 0027 000494/2004  
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS 0021 000787/2003  
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0039 000600/2006  
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N 0034 000146/2006  
0046 001427/2006

SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ 0041 000791/2006  
0047 001433/2006  
0040 000714/2006  
SÉRGIO LUIZ CORDONI 0029 000752/2004  
SILVIO BINHARA 0010 000797/2000  
SIMONE STOIANE NERCOLINI 0030 000864/2004  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0040 000714/2006  
THIAGO CANTARIN MORETTI P 0045 001280/2006  
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0019 000585/2002  
ZULMIRA CRISTINA LEONEL

1. USUCAPÍAO - 956/1992 - EDITE MALTACA LAPOLLA x MAURITI HOLOVATI e outro - Defiro (fl. 53). Aguarde-se a manifestação das partes por 30 dias quanto a possibilidade de acordo entre os interessados. Após o decurso do prazo, digam os interessados. Intime-se. Adv. ELIZETE CORRÊA DE SOUZA, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE e LUIZ CARLOS GULKA.

2. INDENIZAÇÃO - 67/1993 - THIAGO BIGARELLA e outro x REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - Aguarde-se a informação sobre o julgamento do agravo (fl. 770) ou manifestação das partes, dentro de um ano. Não havendo informações/manifestação, voltem á apreciação. Intime-se. Adv. JÚLIO GÔES MILITÃO DA SILVA e MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES.

3. USUCAPÍAO - 1110/1995 - VALDEMAR RODRIGUES GALVÃO x - Indique o autor a qual circunscrição imobiliária está vinculado o imóvel usucapido. Após, conclusos. Adv. DARCI CÂNDIDO DE PAULA e ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI.

4. ORDINÁRIA - 157/1996 - LUIZ AUGUSTO PIÁ DE ANDRADE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENÇÃO - ...3. Nesse contexto de decisões preclusas, a ausência de resposta do exequente ao despacho de fl. 382 apenas significa concordância tácita - por não impugnar - á substituição. Como, aliás, não poderia ser diferente, já que não



teria motivo para opor-se à substituição. Sem embargo, não afeta a tudo quanto o mais já decidido e precluso. Assim, diante dos expressos termos da r. sentença, do v. acórdão e da decisão também preclusa de fls. 373, defiro a expedição de alvará em favor do credor, para quitação da dívida no exato montante do depósito. 5. Defiro vista dos autos ao credor para atualização do cálculo entre a data em que foi realizado pela contadoria judicial e a data em que houve o depósito dos valores (depósito desse que, ocorrido meses depois, foi feito sem atualização. Anote-se (fl. 397). Intimem-se ambas as partes. Depois, expeça-se o alvará. Advs. RICARDO PAVÃO TUMA, MARCILEY GAVIOLI e MIEKO ITO.

5. DECLARATÓRIA - 509/1996 - CWB TURISMO OPERADORA TURÍSTICA LTDA x ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A - À conta e preparo. R\$ 326,90 (mais acréscimos legais). Advs. MARCOS OTÁVIO LUZ e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

6. REGRESSIVA - 541/1997 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x RUBENS MOREIRA DA SILVA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. HOMERO MATIAS.

7. ARROLAMENTO - 583/1999 - ELIENA ARRUDA WOLF x ESP. DE ELZE MARTINS DE ARRUDA - Intime-se para firmar termo e preparar os autos. Adv. EDUARDO A. MARQUES VIRMOND.

8. COBRANÇA - 123/2000 - COND. CONJ. RES. MONTE CARMELO B x DINA GHUN - Teor do termo de audiência de fl. 82: A parte autora já foi intimada pessoalmente a impulsionar o feito (fl. 80/81), cometendo ato que lhe compete e que é imprescindível à formação do processo, qual seja, preparo da citação. Não o fez e não compareceu a este ato apesar de ciente o ilustre advogado (fl. 78). Isso posto, guarde-se por 30 dias a manifestação do interesse da parte no seguimento do feito e, não atendendo e nada manifestando, voltem para extinção. Intime-se o advogado pelo Diário da Justiça. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

9. ARROLAMENTO - 401/2000 - GILSON ELIAS SCHINEMANN x ESP. DE ROSÉLIA LIMA SCHINEMANN - Vistos e examinados os presentes autos de INVENTÁRIO, nº 401/2000, em que é inventariante GILSON ELIAS SCHINEMANN, dos bens deixados por ROSELIA LIMA SCHINEMANN, devidamente qualificados. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente INVENTÁRIO, homologando a partilha constante de fls.63/64, que passa a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo à GILSON ELIAS SCHINEMANN 75%, tendo em vista que trata-se de cônjuge-meio e que herdará a cota-parte referente a seu filho Peterson Felipe de Lima Schinemann, e 25% à herdeira Prysyla de Lima Schinemann, do único bem deixados pelo falecimento de ROSÉLIA LIMA SCHINEMANN, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Depois do trânsito em julgado, sejam expedidos os competentes formais de partilha, conforme item 5.8.11 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, vez que já ocorreu o recolhimento dos tributos devidos. Oportunamente, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processado, pelo prazo de 05 dias, conforme CN 5.10.4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA.

10. COBRANÇA - 797/2000 - VALTER STOIANI e outro x SUL AMÉRICA PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A - ...Ante ao exposto, com respaldo na fundamentação acima, julgo o pedido procedente, para o fim de condenar a seguradora requerida a pagar aos autores o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao pedicilo embutido no plano de previdência privada firmado, corrigido monetariamente pela média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FG, desde a data do ajuizamento do feito (Lei n.º 6.899/81, art. 1º, §1º), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, de acordo com a inteligência dos arts. 405 e 406 do CC/2002, c/c art. 161, §1º, do CTN, e conforme art. 219 do CPC, por ser relação contratual. Resolvido o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condeno a ré, por fim, a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20, §3º), considerado o zelo do causídico e o tempo de curso da demanda, mas, por outro lado, a dispensa de audiências, o restrito campo de discussão e o já elevado valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANE NERCOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 804/2000 - DAMBROS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. x ADÃO MATOZO DA ROCHA e outros - À conta e preparo. R\$ 350,00 (mais acréscimos legais). Advs. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI e ALEXANDRE TORRES VEIANA.

12. ORDINÁRIA - 81/2001 - LUIZ MORI NETO RIBEIRO DOS SANTOS x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros - 1. A parte ré concordou com o valor arbitrado pela perita Jocymara Nicolau (fls. 758 760). Deste modo, determino o depósito do valor restante, no prazo de 03 (três) dias. 2. Efetivado o depósito, intime-se a Sra. Perita para início dos trabalhos. Em caso de aceitação, defiro o levantamento imediato de 50% do valor, apresentando o laudo em 30 dias. 3. Após apresentado o laudo, autorizo o levantamento do valor restante. Advs. ALEXANDRE ARSENO, RENATO BELTRAMI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, CARLOS ARAÚZ FILHO, CAROLINA MIZUTA, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e NEMO ELOY VIDAL NETO.

13. MEDIDA CAUTELAR - 248/2001 - NEURO JUCELINO ANTONIO RECARCATI x BRASIL TELECOM S/A - ...Dian- te do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por NEURO JUCE-

LINO ANTONIO RECARCATI em face de BRASIL TELECOM S/A, já qualificados nos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Defiro o requerimento de expedição de alvará para o levantamento do depósito. Custas ex lege. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. PAULO ROBERTO SILVA LARA e JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO.

14. COBRANÇA - 307/2001 - JANE MARTINS DE SOUZA x PEDRO ROCHA e outro - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, OSVALDO CALIZÁRIO e ELIEZER PIRES PINTO.

15. USUCAPIÃO - 525/2001 - FRANCISCO PEREIRA NETO e outro x - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 200. 2- Intime-se. Advs. NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

16. ORDINÁRIA - 1068/2001 - JAMIL MARIO MACHADO e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 3- Manifestem-se os interessados no prazo legal. 4- Após o decurso do prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se. 5- Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

17. DEPÓSITO - 293/2002 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON- SÓRCIOS LTDA x CARLOS ROBERTO MORAES - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALÉRIO PEREIRA.

18. RESCISÃO CONTRATUAL - 382/2002 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ITAMAR PEDRESCHI PORTO - À conta e preparo. R\$ 34,74 (mais acréscimos legais). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

19. RESSARCIMENTO - 585/2002 - BRADESCO SEGUROS S/A x WLADIMIR OLYMPIO TROMBINI e outros - Intime-se a parte autora para que informe quanto a localização da testemunha João Batista de Souza e dê prosseguimento ao feito. Intime-se. Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ZULMIRA CRISTINA LEONEL e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

20. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 269/2003 - CONTI- NENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. ADM. LTDA. x DELICATESSEM PANIFICADORA CONFETEIRA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Advs. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.

21. DESPEJO - 787/2003 - NOELI MARIA FERRO CHOINSKI x CH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C - Intimem-se ambas as partes para preparo do laudo complementar sob pena de processamento do feito no estado em que se encontra. Advs. BIANCA PEREIRA DIOMEDES, FLÁVIA SANTIN VAZ e ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI.

22. BUSCA E APREENSÃO - 1033/2003 - JOÃO CARLOS CHESLAK x JORGE FERREIRA DOS SANTOS - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 267, inciso II, e § 1º do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA.

23. COBRANÇA - 1500/2003 - ASSOCIAÇÃO PORTAL BARIGUY x JOÃO CARLOS BARRETO PIERKASKI e outro - 1- Renove-se a intimação da parte requerida para pagamento das custas regimentais como determinado à fl. 372. 2- Nada manifestado no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. NEY BRODBECK MAY e LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES.

24. BUSCA E APREENSÃO - 135/2004 - BANCO VOLKS- VAGEN S/A x MICHELLI DE JESUS ESPINDOLA e outro - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. RODRIGO GHESTI e MAURÍLIO VIANA PEREIRA.

25. COBRANÇA - 149/2004 - COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x SEBASTIÃO FERREIRA MARQUES e outro - 1- Renove-se a intimação da parte interessada para que antecipe as custas regimentais no prazo de três dias. 2- Nada manifesta- do no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado em 48 horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ANTÔNIO EMERSON MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

26. INTERDIÇÃO - 325/2004 - SONIA REGINA DA SILVA x ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO - 1- Mantenho a decisão interlocutória de fls. 377. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

27. MONITÓRIA - 494/2004 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA, IND. E COM. x RUBENS MACHADO - Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se.

Advs. ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES e ADAGMAR LORI MERLIM DA CUNHA.

28. MONITÓRIA - 625/2004 - BANCO ITAÚ S/A x JOEL VIEIRA DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

29. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 752/2004 - COPASA SALVADOR E VEÍCULOS LTDA x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA e outro - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00 - mandado de intimação dos executados). 2- Intime-se. Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

30. BUSCA E APREENSÃO - 864/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

31. INDENIZAÇÃO - 307/2005 - JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido, bem como as cartas precatórias expedidas para os devidos fins. Advs. JOSÉ CORRÊA FERREIRA e GIZELLE DE ASSIS.

32. BUSCA E APREENSÃO - 385/2005 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WELLINGTON DIEGO MACHADO - Manifestem-se sobre o retorno dos autos. Int. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

33. COBRANÇA - 413/2005 - RUBENS STRESSER e outro x BANCO BRADESCO S/A - À conta e preparo. R\$ 678,40 (mais acréscimos legais). Advs. JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.

34. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 146/2006 - IOLANDA PASQUA BOZZETTO BAÚ x FRUTOS DO BAR LTDA - 1. Nesta data, apreciei o pedido de embargos de retenção em apenso, indeferindo a respectiva petição inicial. 2. Prossiga-se, pois, com o ordem de despejo, observado, por outro lado, que deverá o senhor Oficial de Justiça facultar ao inquilino a retirada voluntária - desde que imediata - dos bens que guarnecem o imóvel locado e, ainda, de eventuais benfeitorias voluptuárias, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, conforme art. 36 da Lei n.º 8245/91. 3. Outrossim, deverá o senhor Oficial elaborar auto de despejo circunstanciado, discriminando a situação do imóvel e, em especial, todas as benfeitorias nele encontradas, a fim de resguardar direitos futuros dos litigantes. Advs. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

35. DECLARATÓRIA - 203/2006 - WALDEREZ RIBEIRO VIANA HERNANDES PARRA x BANCO ITAÚ S/A - ...Do exposto, acolho a contestação e julgo improcedente o pedido, revogando a antecipação de tutela e resolvendo o processo conforme art. 269, I, do CPC. Condeno a demandante nas custas e em honorários advocatícios, estes arbitrados, por equidade, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do mesmo código, observado o teor da pretensão da demandante, o valor dado à causa, em contrapartida ao julgamento antecipado e trâmite singelo do processo. Não obstante, isento a vencida do pagamento das verbas de sucumbência, nos termos da Lei nº 1060/50 e com a ressalva do art. 12. Arquivem-se os autos, oportunamente. P.R.I. Advs. AIRTON PEDRO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

36. DECLARATÓRIA - 404/2006 - ILTON CESAR NAVARRO x BRASIL TELECOM S.A. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. ODILON MENDES JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

37. BUSCA E APREENSÃO - 472/2006 - UNIÃO PAULISTA COM. DE VEÍCULOS LTDA x CLEONICE RODRIGUES ALMEIDA - À conta e preparo. R\$ 2,10 (mais acréscimos legais). Adv. ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ.

38. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 526/2006 - REIKO KAWAMURA x JOSÉ DZIEDICZ SOBRINHO e outros - Analisados etc Verifico nestes Autos que foram citados as pessoas de JOSE DIZIEDICZ e TEREZA DZIEDICZ, sendo que ALFREDO DIZIEDICZ, foi noticiado como falecido. Assim, veio o Autor aos Autos e postulou a desistência do feito em relação ao extinto ALFREDO DIZIEDICZ. Como não houve a citação e ALFREDO DIZIEDICZ, não há óbice algum ao pedido de desistência em relação a ele vez que não foi citado (art. 267, inciso VIII, parágrafo 4º, do CPC, assim sendo, homologo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. PRI. Quanto ao processo, tendo em vista que houve desistência e considerando que o prazo contestatório começaria a correr da juntada da última citação, é que determino que se proceda a intimação dos Réus para que apresentem, querendo, suas contestações sob pena de revelia. Diligências necessárias. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

39. CAUTELAR INOMINADA - 600/2006 - GRAÚNA AGRO LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte requerida para que promova a retirada do registro do Sr. CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil. Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e MURILO CELSO FERRI.

40. CIVIL PÚBLICA - 714/2006 - MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ x TRAIKKEEBEBO BAR E PETISCARIA LTDA - ME e outros - 1. Não se verifica que a liminar concedida por meu ilustre antecessor tenha sido “concedida de maneira absolutamente ilegal e injurídica” como se alega, tanto assim que, submetida a recurso, não foi modificada até o momento. A regularização do estabelecimento, no curso do feito, pode levar à liberação de funcionamento, mas não afeta o exame de que, ao tempo do ajuizamento da ação civil pública, havia o vício, conforme narrativa da inicial e autos de infração lá invocados. No mais, a concessão da liminar se trata de questão já decidida em primeiro grau, sujeita a recurso de agravo pendente, mas sem efeito suspensivo. 2. A terminologia a ser empregada em petições deve guardar o devido respeito ao Juízo e a demais integrantes do processo, ficando advertido que não se tolerará uso de expressões sem conteúdo jurídico e injuriosas, as quais serão riscadas, conforme art. 15 do Código de Processo Civil, sem prejuízo a outras consequências. Aliás, o excesso de linguagem não fez senão procrastinar o feito, dado que provocou o afastamento voluntário do douto Magistrado - como, data venia, não poderia deixar de ser se o julgador se sente pessoalmente ofendido. 3. Por outro lado, se a parte tem documentos a apresentar, demonstrando a regularização do estabelecimento, deve fazê-lo de uma vez por todas, ciente de que, a cada juntada de documento, será concedido vista à parte contrária como dispõe claramente o art. 398 do Código de Processo Civil. Outrossim, para celeridade do feito de nada ajuda a apresentação sucessiva e reiterada de petições e documentos. 4. E assim, dado que trouxe novos documentos com as últimas manifestações, sobretudo a peça de fl. 394 com a qual pretende demonstrar o atendimento ao limite de poluição sonora, determino a abertura de vista ao Ministério Público para manifestação, em cinco dias, devendo, ainda, pronunciar-se sobre a solicitação de funcionamento temporário e alegação de sua necessidade para obter licenças ambientais e urbanísticas. Voltem após para deliberação. INT. Advs. SÉRGIO LUIZ CORDONI e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO.

41. DEPÓSITO - 791/2006 - BANCO HSBC S/A x JOÃO AUGUSTO BRAUHARDT FILHO - 1) Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, conforme manda o artigo 4º do Decreto- Lei nº 911, de 01.10.1969 (requerido às fls. 33/35). Diante disso, com fulcro no artigo 902 do Código de Processo Civil, cite-se o réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou, ainda, contestar a ação (art.902, I e II, do C.P.C.). 2) O pedido do depósito das custas processuais e do pagamento de 10% da verba honorária não se enquadram na expressão “equivalente em dinheiro”, de que trata o artigo 902, I, do CPC, e tal expressão é o exato respectivo do valor pecuniário da coisa, sem os acréscimos referidos. Ademais, as verbas acima poderão ser objeto de condenação na sentença de mérito. 3) Anote-se nos registros e autuação que a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito, inclusive junto ao Serviço de Distribuição. 4) Intimem-se. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

42. BUSCA E APREENSÃO - 803/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO BATISTA SALVARIO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1217/2006 - SUELI DAS GRAÇAS CALABRESE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e MIEKO ITO.

44. MONITÓRIA - 1255/2006 - BANCO ITAÚ S/A x TEMA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

45. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1280/2006 - MARILENE MEGER x BANCO SAFRA S/A e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e MARCIA DOS SANTOS BARÃO.

46. EMBARGOS DE RETENÇÃO - 1427/2006 - FRUTOS DO BAR LTDA x IOLANDA PASQUA BOZZETTO BAÚ - ...Assim se passando os fatos e o direito, indefere-se a petição inicial, por carência de ação (falta de interesse de agir, porque inadequada a medida do art. 744 do CPC à espécie), restando extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. As custas processuais ficam a cargo da própria embargante. Sem honorários, à falta de citação. Publique-se. Registre. Intime-se. Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO.

47. BUSCA E APREENSÃO - 1433/2006 - BANCO FINASA S/A x EURICO COUTINHO - ...Diante das razões supra, ausente pressuposto processual e impossível in casu a emenda, como exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem conhecimento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e §3º, do CPC, condenando a autora nas custas processuais, sem fixação de verba honorária, tendo em vista que não citada a ré. Transitando em julgado, defere-se, desde logo, e a requerimento escrito da autora, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia certificada a autenticidade, e com recibo nos autos. Então, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Concede a dispensa do prazo recursal, conforme requerido à fl. 26. Deste modo, proceda-se a imediata baixa e o arquivamento dos



presentes autos. Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1448/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CATTALINI TRANSPORTES LTDA. - 1- Suspendo o feito até integral cumprimento do acordo firmado ou manifestação do requerente sobre descumprimento da transação conforme requerido. 2- Após decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. MAURO CURTI e IDELANIR ERNESTI.

49. BUSCA E APREENSÃO - 1478/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ANA MARIA MILAROSKI - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1484/2006 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x MICHELE FRAGA DA SILVA NASCIMENTO e outro - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÃ  
R 369/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0003	003223/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0001	003221/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	003224/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0002	003222/0000

1. BUSCA E APREENSÃO - 3221/0 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANDERSON TOMAS DA SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3222/0 - W2X COM. E SERV. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA x HENRIQUE EHLERS SILVA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

3. ORDINÁRIA - 3223/0 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA x MARLENE APARECIDA ALBERTO e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.

4. BUSCA E APREENSÃO - 3224/0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENIOS MARQUES DO NASCIMENTO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 469,00. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

**15ª Vara Cível**

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 209/2006  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LUCIANA VARELLA CARRASCO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0017	000806/2006
ANTONIO GOMES DA SILVA	0006	000794/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0007	000795/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000792/2006
DENIS GRUJIC MARCELJA	0008	000796/2006
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	0015	000804/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0009	000798/2006
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0016	000805/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0003	000791/2006
LUCIANO FARIAS	0014	000803/2006
MAGNUS PIBER MACIEL	0005	000793/2006
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0001	000668/2006
MARILZA MATIOSKI	0002	000678/2006
MICHEL LUIZ PADILHA	0012	000801/2006
PAULO EDUARDO GUEDES	0010	000799/2006
REINALDO VINICIUS GONÇALV	0013	000802/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0011	000800/2006

1. SUMARIA DE COBRANCA - 668/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOV x DENISE DIAS FABRI - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 290,50 - republicação) Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

2. SUMARIA DE COBRANCA - 678/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MAUA II x FRIDA TAYTELBAUM - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 164,50 - republicação) Adv. MARILZA MATIOSKI.

3. BUSCA E APREENSÃO - 791/2006 - BANCO FINASA S/A x WALMIR MARAFON - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 792/2006 - BANCO ITAUBANK S/A x LUIS FABRICIANO MACHADO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 793/2006 - TERESINHA NASCIMENTO DE LARA x PEDRO MANOEL FERREIRA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MAGNUS PIBER MACIEL.

6. ALVARA - 794/2006 - ODAILSON POSSEBON DE FREITAS x - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA.

7. INVENTARIO - 795/2006 - ALCEU CRUZ MARINHO x ESPOLIO DE LEONOR CRUZ MARINHO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 721,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

8. CONTRAPROTESTO - 796/2006 - RENATO DE BONA e outro x BANCO ITAÚ S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. DENIS GRUJIC MARCELJA.

9. BUSCA E APREENSÃO - 798/2006 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO x JAIR ROGERIO ANTUNES DALLAVALE - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 311,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

10. BUSCA E APREENSÃO - 799/2006 - AUTO MECANICA GARRET LTDA x DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. PAULO EDUARDO GUEDES.

11. BUSCA E APREENSÃO - 800/2006 - BANCO BMG S/A x JOSE DA CONCEIÇÃO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 448,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

12. INTERDICAÇÃO - 801/2006 - ROSEMARY DANTAS LIMA MARCHETTE x LUIZ MARCHETTE - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MICHEL LUIZ PADILHA.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 802/2006 - RODRIGO SIMIONI x PAULO HENRIQUE LISTON - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA.

14. REPARACAO DE DANOS - 803/2006 - SERGIO HENRIQUE DE ANDRADE ABREU x JAIR DAL PONT e outro -

(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUCIANO FARIAS.

15. REPARACAO DE DANOS - 804/2006 - PEDRO MARCOS SOARES ANHAIA x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.GRUPO ITAU - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 332,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO.

16. REPARACAO DE DANOS - 805/2006 - BRUNA MARQUES SARAIVA x TAM LINHAS AEREAS S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA.

17. REINTEGRACAO DE POSSE - 806/2006 - FABRO MONTANGES LTDA x SKAP 3 SILK SCREEN E ARTES GRAFICA LTDA - ME - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 511,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

**17ª Vara Cível**

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DÉCIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N.242/06  
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0036	000538/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0067	000991/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0052	001439/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0014	001449/2002
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0070	001047/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0038	000634/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000514/1998
	0007	001368/1998
	0041	000870/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0048	001320/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0032	000159/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0001	000114/1988
	0002	000304/1988
	0031	000112/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0056	000472/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0011	000845/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0008	000586/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0073	001197/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0021	000935/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	000514/1998
AURORA ZILIO	0053	000072/2006
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0039	000654/2005
CARINA APARECIDA RODRIGUE	0029	001235/2004
CARLA FABIANA EVERS	0047	001308/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0012	000995/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0027	000275/2004
CARMEM LUCIA VILLAÇA VERO	0030	001329/2004
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0027	000275/2004
CICERO PORTUGAL	0026	000076/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0057	000478/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0066	000947/2006
	0068	000995/2006

	0030	001329/2004
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0052	001439/2005
CRISTIANO CESAR SANFELICE	0059	000615/2006
CRYSSTIANE LINHARES	0065	000930/2006
DANIEL BARRETO GELBECKE	0021	000935/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0065	000930/2006
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0045	001252/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0064	000891/2006
	0028	000718/2004
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0015	001489/2002
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FIL	0016	000363/2003
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0014	001449/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0027	000275/2004
EUCLEDIS DE LIMA FILHO	0027	000275/2004
EVANDRO LUIZ PEZOTI	0028	000718/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0008	000586/1999
FAURLIN NAREZI	0069	000997/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0014	001449/2002
FERNANDO DE BONA MORAES	0069	000791/2006
FERNANDO JOSE MAXIMIANO	0002	000086/2002
FLAVIA SANTIN	0043	001094/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0017	000475/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0024	001134/2003
GILBERTO D. BRITO	0037	000627/2005
GIOVANNA MAGGI MAIA	0062	000791/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0062	000791/2006
HUGO MARTINS KOSOP	0063	000809/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0008	000586/1999
IVAN GUERIOS CURI	0054	000101/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0039	000654/2005
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0055	000119/2006
JOAO BATISTA VALIM	0030	001329/2004
JOAO CARLOS REQUIAO	0024	001134/2003
JOAO HORTMANN	0008	000586/1999
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0035	000444/2005
JORGE LUIZ IESKE CALMON D	0034	000355/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0004	000075/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0020	000828/2003
	0011	000845/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0018	000516/2003
JOSIANE BECKER	0060	000643/2006
JULIANA L. MALVEZZI	0045	001252/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0064	000891/2006

	0081	001363/2006
KARLA PATRICIA POLLI DE S	0054	000101/2006
KELLY CRISTINA WORM	0037	000627/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0018	000516/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0046	001272/2005
LOLINNA CHAN	0031	000112/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0012	000995/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0039	000654/2005
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0027	000275/2004
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0038	000634/2005
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0049	001332/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0042	001076/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000102/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0013	001403/2002
	0078	001354/2006
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0028	000718/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0077	001350/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000514/1998
	0007	001368/1998
	0041	000870/2005
	0076	001346/2006
	0004	000075/1998
MARCIA S. BADARO	0004	000075/1998
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0042	001076/2005
MARCOS MATTIOLI	0039	000654/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0060	000643/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0022	001092/2003
MIEKO ITO	0062	000791/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0061	000721/2006
NAOTO YAMASAKI	0071	001056/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	000386/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0051	001428/2005
	0079	001358/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0014	001449/2002
PATRICIA FROGEL LOPES	0039	000654/2005
PAULA NOGARA GUERIOS	0072	001151/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0025	001309/2003
PAULO SERGIO PIASECKI	0020	000828/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0032	000159/2005
PEDRO PAVONI NETO	0021	000935/2003
PETRUS TYBUR JUNIOR	0075	001343/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0061	000721/2006
RICARDO PAIM CANDIDO DOS	0029	001235/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0008	000586/1999
	0033	000284/2005

	0009	000086/2002
RODRIGO NEVES ZANCHET	0047	001308/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019	000798/2003
ROSIMAR DE FATIMA LOPES	0004	000075/1998
RUTH COATTI	0044	001140/2005
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0016	000363/2003
SANDRA MARIA CALBAR	0074	001313/2006
SANDRO FABIANO SANTOS	0001	000114/1988
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0002	000304/1988



encontra. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e AURORA LILIO-.

7. BUSCA E APREENSAO-1368/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROGERIO NASCIMENTO DA CRUZ-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

8. INDENIZACAO ORDINARIO-586/1999-MARLENE LOPES DEOLIVEIRA x CLINICA SAO JUDAS TADEU LTDA. e outro- I- Defiro a suspensão do feito conforme requerido as fls. 398/400, consoante o art. 265, II do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. IVAN GUERIOS CURI, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, FAURLIN NAREZI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e ROBSON JOSE EVANGELISTA-.

9. RESCISAO CONTRATUAL-86/2002-LUIS FERNANDO VEIGA CRATES e outro x CINI CONSTRUcoes LTDA-Pelo contido as fls. 426/428 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, FLAVIA SANTIN e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.

10. DEPOSITO-386/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x JOSE CLAUDIO DA SILVA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-845/2002-BRADESCO SEGUROS S.A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA.-Pelo contido as fls. 163, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitado em julgado da sentença. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOSE MADSON DOS REIS-.

12. USUCAPIAO-995/2002-DANIELE CRISTINE BARCANAL x ESPOLIO DE JOAO BATISTA CESCHIN-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TITULOS-1403/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x PAULO JOSE BORTOLIN MAY e outro-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 25,41-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER TOFFOLI-.

14. -1449/2002-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BANCO CITIBANK S.A.- I- as partes firmaram acordo de fls. 436/437. II- Sendo assim, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual julgo extinto no processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. III- Oportunamente, arquivem-se, dando as baixas e procedendo-se as anotações necessárias. IV- P.R.I.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ADRIANO NERY KUSTER e FERNANDO DE BONA MORAES-.

15. INDENIZACAO-1489/2002-MORO SUPERMERCADOS LTDA. x BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO-.

16. USUCAPIAO-363/2003-JANICE SONIA MAIA x ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA MAIA- I- Manifeste-se o requerente quanto ao disposto as fls. 207/209, produzindo a documentação necessária. II- Intimem-se. -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA e SANDRA MARIA CALBAR-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-475/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANASTACIO ARAUJO MELO FILHO e outro-I. Avoquei os presentes autos. II. Revogo o despacho de fl. 153. III- Compulsando o feito verifiquei que o processo de execução de sentença já iniciou-se, sendo inclusive efetivada a penhora, tornando-se inviável o pleito de fls. 150/152. IV. Ademais, é entendimento deste magistrado que apesar da aplicabilidade imediata das leis processuais, a nova lei das execuções de título judicial não cabe ao presente caso, tendo em vista que a execução teve início antes da vigência da nova lei, especialmente a citação e penhora válida. V. Portanto, deve o processo continuar pelo rito da antiga lei. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-516/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x RUY HENRIQUE STANKIEVICZ- Ante o pagamento da obrigação, conforme informado pelo exequente as fls. 203, com esteio no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de Cobrança movida por Condomínio Residencial São Jose em face de Ruy Henrique Stanvievicz. Custas pela exequente. Oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e JOSIANE BECKER-.

19. EXECUCAO DE TITULOS-798/2003-BETONSERV SERVICOS DE CONCRETAGEM x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. COM.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIMONE BORELLI LIZA e ROSIMAR DE FATIMA LOPES-.

20. EXECUCAO DE TITULOS-828/2003-DAVI BELLOZUPKO x ALESSANDRA MARIA PITT e outro- Parte final... Ante o exposto, rejeito a exceção de pre-executividade oferecida por Alessandra Maria Pitt em face de Davi Bellozupko. Determino o prosseguimento da execução. P.R.I.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e PAULO SERGIO PIASECKI-.

21. -935/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LANTEKA IND. E COM. DE PLASTI-

COS LTDA e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. DANIELA SILVA VIELRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PEDRO PAVONI NETO-.

22. DEPOSITO-1092/2003-BANCO BMG S/A x NILDA DA VET ALVES-Pelo contido as fl.97 , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO-.

23. DEPOSITO-1104/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADRIANE DE LIMA CAVALHEIRO- Parte final... Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito destes autos n. 1104/2003, em que é requerente HSBC Bank Brasil S/A banco múltiplo e requerida Adriane de Lima Cavalheiro, para determinar que , na impossibilidade de re entregar o bem constituído pelo automevel marca Fiat, modelo Tempra 8v, ano 95/96, placa CDC 9870, chassi 9BD159044S9141286, alienado a instituição autora, deve a requerida entregar, no prazo de 24 horas, o equivalente em dinheiro ao valor da coisa (mediante avaliação por estimativa) ou ao saldo devedor, sendo que nesse caso o valor deve ser encontrado pelo sr. Contador Judicial, considerando validos os encargos contratados e exigidos (juros remuneratórios de 3,52% ao mes e juros de mora 1% ao mes), exceto quanto ao indexador de correção monetária no período de inadimplimento, que deve ser substituído pelo INPC. resta afastada a hipótese de prisão civil da devedora. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao(s) patrono(s) da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º/c art. 21, parágrafo unico do CPC). Diligências necessárias. P.R.I. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2003-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x CONDOMINIO HORIZONTAL BEVERLY HILLS-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 780/99-Adv. JOAO HORTMANN e GILBERTO D. BRITO-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-1309/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x STARMOTO LTDA.- I- Diante da petição de fls. 203, determino o arquivamento dos presentes autos. II- Intimem-se. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

26. DECLARATORIA DE NULIDADE-76/2004-ADELIO DE JESUS BECKER x EVELINE EBLE e outro- I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 272 e com esteio no art. 269, inciso III do CPC julgo extinto o presente processo de Declaratória de Nulidade, em que é requerente Adelio de Jesus Becker e requerida Eveline Eble e outros. Custas conforme acordo. Oportunamente oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e CICERO PORTUGAL-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-275/2004-IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 374/376 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, EUCLIDES DE LIMA FILHO, CHRISTINA CIRINO STEDILE, CARLOS LEAL S. JUNIOR e EVANDRO LUIZ PEZOTTI-.

28. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-718/2004-DEUCE-LIA PAVAN x JOSE CARLOS GOLIN e outro- Parte final... Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de reformar em parte a decisão embargada, no sentido de deferir o pedido prova documental e testemunhal, contudo deixo de acatar a ilegitimidade ativa pleiteada. Intimem-se as testemunhas arroladas para a audiência de instrução e julgamento já designada. P.R.I.-Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

29. BUSCA E APREENSAO-1235/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x MARCO AURELIO NEGRETTO- I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 106/109, e com esteio no art. 269, inciso III do CPC julgo extinto o presente processo de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente o Consorcio Renault do Brasil S/C Ltda. e requerido Marco Aurelio Negretto. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. CARLA FABIANA EVERS e RICARDO PAIM CANDIDO DOS SANTOS-.

30. ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1329/2004-PERIM DISTRIBUICAO LTDA. x FERRERO DO BRASIL- INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR L- I- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 585. II- Intimem-se.-Adv. JOAO CARLOS REQUIAO, CLECIO FERREIRA HIDALGO e CARMEM LUCIA VILLAÇA VERON-.

31. CONHECIMENTO CONDENATORIA-112/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BAHIA BLANCA x ESPOLIO DE HEITOR GURGEL DO AMARAL VALENTE NETO- Parte final... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de cobrança movida pelo Condomínio Edifício Bahia Blanca em face de Espólio de Heitor Gurgel do Amaral Valente Neto, para condenar o requerido ao pagamento das custas condominiais referentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2004, bem como das cotas eventualmente vencidas no decorrer da ação, devendo incidir sobre o principal atualização monetária pela

media do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1% ao mes a partir dos respectivos vencimentos, alem de multa na percentual de 2%. Frente ao principio da sucumbência, condeno requerido ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3, do CPC, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. P.R.I.-Adv. LOLINNA CHAN e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-159/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALFENAS x MARACY IZABEL MENGHINE- I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 92/93, e com esteio no art. 269, inciso III do CPC julgo extinto o presente processo de Ação Sumária de Cobrança, em que é requerente o Condomínio Residencial Alfensa e requerido Maracy Izabel Menghine. Custas conforme acordo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

33. DESPEJO-284/2005-PJPT- ADM. DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA. x ACQUA PARK- ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS-355/2005-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-Pelo contido as fl. 95, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

35. INDENIZACAO-444/2005-MARCOS ANTONIO DEON x MARCELO FERREIRA RIBEIRO e outro- Parte final... Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração opostos, mantenho a decisão na íntegra. P.R.I.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-538/2005-EMANOELA DO NASCIMENTO x JOSE KOEHLER-Pelo contido as fls. 103/108, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

37. -627/2005-REGINA MARCIA MAGGI MAIA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- De-se segmento ao feito, salientando-se o disposto no Código de Normas em relação a agravo convertido em retido. -Adv. GIOVANNA MAGGI MAIA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-634/2005-OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA. x SEMPLICE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-Pelo contido as fl. 61vº , faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE-.

39. DECLARATORIA INEXISTENCIA-654/2005-CASA-GRANDE DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA x CINDERELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS-Pelo contido as fls. 433/434 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, CARINA APARECIDA RODRIGUES CORREIA, PATRICIA FROGEL LOPES, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-.

40. EXECUCAO DE TITULOS-864/2005-GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS P/ AUTOS KOMBEK LTDA e outro-Pelo contido as fls. 55/57 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO-.

41. ORDINARIA DE COBRANCA-870/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AILTON FELICIANO- I- Defiro a suspensão do feito conforme requerido as fls. 46/47, consoante art. 265, II do Código de Processo Civil. II- Intimem-se.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

42. EXECUCAO HIPOTECARIA-1076/2005-BANCO ITAU S/A x LUCIANNE SECCO GRUBEL e outro- Assinar termo de convenção de arrendamento em penhora. -Adv. MARCOS MATIOLI-.

43. -1094/2005-DAIR JOSE DE JESUS e outro x DEOLICE GARCIA MOREIRA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-.

44. EXECUCAO DE TITULOS-1140/2005-CURTUME COR D COURO LTDA. x MUGEMM LTDA.- Parte final... Ante o exposto, rejeito a exceção de pre-executividade oferecida por Muggemm Ltda em face de Curtume Cor D'Couro Ltda. Determino o prosseguimento da execução. P.R.I.-Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e THIAGO DA NOVA TELLES-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-1252/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURACI SOUZA PEREIRA SEEMANN- Parte final... Diante do exposto, julgo procedente o pedido exposto nesta ação de reintegração, para o fim de confirmar os efeitos da liminar anteriormente concedida, reintegrando definitivamente o bem descrito a fl. 02 ao patrono da requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao

patrono da requerente que fixo em R\$ 400,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4, do CPC, considerando a singeleza da causa, o local de prestação de serviços, o tempo exigido e o trabalho efetivamente realizado. Transitado em julgado, expeça-se mandado para reintegração definitiva do autor na posse do bem arrendado e oficie-se ao DETRAN para as anotações devidas no Registro do veículo. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

46. -1272/2005-BANCO ITAU S/A x MAZONAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME- Parte final... Pelo exposto e com base na fundamentação acima, julgo parcialmente procedentes os embargos a monitoria, para o fim de reconhecer a aplicabilidade do CDC, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; limitar a taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano; reconhecer a admissibilidade da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada a taxa de juros fixada e, por fim, condenar o Banco a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação no saldo devedor. Considerando principalmente a não complexidade da causa, o tempo exigido e o trabalho realizado, fixo os honorários advocatícios em R\$2.500,00. Ante a sucumbência recíproca, condeno os embargantes ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais e 60% dos honorários advocatícios acima fixados devidos ao(s) patrono(s) do autor/embargado, assim como condeno o autor/embargado ao pagamento de 40% das custas e despesas do processo e 40% do valor arbitrado a título de honorários advocatícios, devidos ao(s) patrono(s) dos reus/embargantes. Transitado em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao Contador para que proceder a liquidação do débito, a fim de constituir o Título Executivo Judicial. Apos, intimem-se os devedores conforme previsão do art. 1102c do CPC. P.R.I.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e VANDERLEI TAVERNA-.

47. DEPOSITO-1308/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINAN. E INVESTIMENTO x LUCIR BERNARDINO DE SOUZA- I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 41/42, e com esteio no art. 269, inciso III do CPC julgo extinto o presente processo de Busca e Apreensão, em que é requerente o BV Financeira S/A e requerido Lucir Bernardino de Souza. Custas conforme acordo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-1320/2005-JOAO GUILHERME SCHIER DOS SANTOS x ANITA KRAUSE- Parte final... Pelo exposto, julgo procedente a ação de imissão de posse promovida por João Guilherme Schier dos Santos em face de Anita Krause, para o fim de: definir a antecipação de tutela para determinar a imissão do requerente na posse do imóvel, no prazo de trinta dias, independentemente do transitado em julgado da sentença.Frente ao principio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que, nos termos do art. 20, parágrafo 4, do CPC, diante do grau de zelo do profissional, natureza da demanda, desnecessidade de instrução e local da prestação dos serviços, fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais), expeça-se mandado de imissão de posse, com prazo de 30 dias para desocupação. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

49. COBRANCA-1332/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ODAIR JOSE TOMAZ DE REZENDE- Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, da presente ação de cobrança movida por Araucaria Administradora de Consorcios Ltda em face de Odair Jose Tomaz de Rezende, para condenar o requerido ao pagamento do importe de R\$ 6.541,74, corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora no patamar de 1% ao mes, a contar da citação. Tendo o autor de parte mínima do pedido (quanto ao valor pleiteado), condeno o reu ao pagamento integral das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3, do CPC, considerando a singeleza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. P.R.I. -Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA-.

50. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-1382/2005-ALBERTO GROCHOSKI x ANDERSON DA CRUZ-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. SILVIO SEGURO-.

51. PROTESTO INTERRUPTIVO-1428/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE LAUERTI e outro-Pelo contido as fls. 55, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

52. INDENIZACAO-1439/2005-DILSON FERREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisão.-Adv. CRISTIANO CESAR SANFELICE e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-72/2006-COND. CONJ. RES. MORADIAS BANDEIRATES x MAURICIO RIBERIO-A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-.

54. DECLARATORIA INEXISTENCIA-101/2006-A.J.M. CONSTRUcoes CIVIS LTDA. x METALBRAS - METALURGICA BRASIL LTDA.-Pelo contido as fls. 173/180, faculto que diga(m) requerido em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.



55. EMBARGOS A EXECUCAO-119/2006-BANCO ITAU S/A x INES MORESCO DANNI DE OLIVEIRA e outro- I- Aguarde-se qualquer manifestação do embargante ate o final do prazo recursal. II- Intimem-se. Ap. 1339/98-Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e JOAO BATISTA VALIM-.

56. EXECUCAO DE TITULOS-472/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODOCLASS TRANSPORTES LTDA.-Pelo contido as fl. 28vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

57. EXECUCAO DE TITULOS-478/2006-EDISON LUIZ LECHETA x MMC CONSTRUCOES CIVIS LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-511/2006-MARIA ROSELI DUDUCH PINHEIRO x EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS e outro- A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. Ap. 1334/00-Adv. VALDEMAR ANDREATTA-.

59. BUSCA E APREENSAO-615/2006-BANCO ITAU S/A x CRISTINA RAMOS SIQUEIRA- I- Apos preparados voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

60. ORDINARIA-643/2006-REGINA BECKMANN COSTA x SAUDE IDEAL- I- Manifestem-se as partes sobre a necessidade de realização de audiência de conciliação, consoante artigo 331 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos proposta, caso haja interesse em conciliar. II- Não havendo interesse na realização da audiência de conciliação, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, tudo no prazo de 10 (dez) dias. III- Intimem-se. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI e MAURO JUNIOR SERAPHIM-.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-721/2006-RONALDO LOURES ROCHA x CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS-Pelo contido as fls. 71/133, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 359/06-Adv. NAOTO YAMASAKI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA-.

62. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-791/2006-ARTHUR LUNDGRENDS S.A.-CASAS PERNANBUCANAS x LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- I- Defiro o pleito de fls. 385. II- Consoante art. 191 do Código de Processo Civil, quando as partes possuírem procuradores diferentes, sera contado em dobro os prazos para contestação a partir da data da juntada do mandado de citação. III- Tendo em vista que o mandado foi juntado em 27/10/2006 as fls. 382, ambas as partes possuem um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a contestação, prazo esse que encerrara na data de 28/11/2006. IV- Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO JOSE MAXIMIANO, HUGO MARTINS KOSOP e GUILHERME KLOSS NETO-.

63. BUSCA E APREENSAO-809/2006-BANCO ITAÚ S/A x PEDRO ANTONIO SANCHES-Pelo contido as fl. 22vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

64. BUSCA E APREENSAO-891/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MEGA PARANA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

65. EXECUCAO DE TITULOS-930/2006-ATENAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ANDREI LEICHSEN-RING e outro-Pelo contido as fls. 86/88, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANIEL BARRETO GELBECKE e DANILO PORTHOS SCHRUTT-.

66. SUMARIA DE COBRANCA-947/2006-CONDOMINIO DO EDIF. CONJ. RES. PLACIDO A. SIMEONI x MARCELO SILVEIRA PIACECKI-Pelo contido as fls. 49/50, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o mandado. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

67. -991/2006-CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON x LC VEICULOS LTDA e outro. Vez que devidamente fundamentado, defiro o pedido de fls. 21. Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-995/2006-CONJUNTO RESID. MORADIAS ATENAS- COND. XVIII x NATHALIA SEROTNIK GUERKE e outro-Pelo contido as fl. 51vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-997/2006-CONDOMINIO CONJ. RESID. SERRA DOURADA x MARTINHO ROSALINO GIACOMITTI-Pelo contido as fl. 68vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

70. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1047/2006-ILIANE BORCK x BANCO PANAMERICANO S/A- I- Intime-se o requerente para dar cumprimento ao item III do despacho inicial no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. ALESSANDRA MISKALO LESAK-.

71. INVENTARIO-1056/2006-SIDNEY DA SILVA x ARNO DA SILVA e outro- Assinar termo de declaração de bens e herdeiros.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

72. DESPEJO-1151/2006-JORGE LUIZ KLICHOVSKI x CHOCOLATES ARTESANAIS BELGAS LTDA e outro- I- Defiro a suspensão do feito conforme requerido as fls. 43/45 consoante

o art. 265, II do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1197/2006-MULTIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA x YOGI OIKAWA- I - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, bem como do interesse em audiência de conciliação, consoante artigo 331 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos proposta, tudo no prazo de 10 dias. H - O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. No despacho que recebeu os embargos a execução (fls. 14) concedendo efeito suspensivo a execução não vislumbra-se as hipóteses de cabimento de embargos declaratório. Logo, tem-se que o recurso adequado seria o agravo de instrumento. III - Deixo de receber os embargos de declaração (fls. 16/20) conforme fundamentação supra, IV - Intimem-se. Ap. 893/03 - Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e TATIANE PARZIANELLO-.

74. DECLARATORIA-1313/2006-AGROPECUARIA RIBEIRO DAS PEDRAS x WOOD BUSINESS CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Ap. 1015/06-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1343/2006-DIRCE HIROKO KUROGI x BANCO DO BRASIL S/A- Parte final... Deste modo, considerando o conteúdo de fl. 15, acolho os presentes embargos de declaração para que se modifique a r. sentença, incluindo a seguinte redação: Estando a matéria sub judice, entendo que a requerente tem direito a suspensão/abstenção do registro nos cadastros de restrição de crédito, relativos ao contrato objeto da demanda ate a decisão final da lide, momento no qual, se caracterizada a mora os registros poderão ser realizados. Contudo, ao invés de impor ao credor o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso e de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. Isto posto, defiro o pleito antecipatório para ordenar a abstenção/suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao contrato objeto da presente. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, e cumpra-se a decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

76. BUSCA E APREENSAO-1346/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA RITA BERARDI GUIMARAES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

77. BUSCA E APREENSAO-1350/2006-BANCO ITAU S.A x JURANDIR TIBES MARTINS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

78. BUSCA E APREENSAO-1354/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x FLAVIO SANCLE DE OLIVEIRA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

79. BUSCA E APREENSAO-1358/2006-BANCO BRADESCO S.A x APARECIDO ROBERTO DE SOUZA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

80. BUSCA E APREENSAO-1362/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDISON LUIS DE ALMEIDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-.

81. BUSCA E APREENSAO-1363/2006-BANCO ITAU S.A x DIEGO RAMOS MAZARIN-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

82. BUSCA E APREENSAO-1369/2006-BANCO FINASA S.A. x MARCELO LEAL GOMES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-.

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO  
RELAÇÃO Nº 187/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0087	001464/2004
	0105	000623/2005
ADILSON LASS	0027	001466/2001
ADRIANA DE FRANCA	0060	000324/2004
	0064	000475/2004
AFONSO CELSO NUNES	0030	000213/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0132	000784/2006
	0144	001342/2006
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0025	001396/2001
ALESSANDRO BELLANI	0027	001466/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000830/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000033/2004
ALEXANDRE OTAVIO RAAD	0084	001284/2004
ALICINIO LUIZ	0037	001265/2002
AMADEU ALICE NETTO	0046	001310/2003

ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0086	001461/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÁ	0027	001466/2001
ANA LUISA V. ABSY	0032	000798/2002
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0133	000810/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0081	001060/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0039	000045/2003
ANDRE LUIZ B. TESSER	0058	000251/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	001581/2003
	0108	000960/2005
	0010	000310/1999
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0122	000154/2006
ANDREIA CRISTINA SCAPIN	0060	000324/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0032	000798/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	000478/2004

ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0121	000081/2006
ANIZIO JORGE DA S. MOURA	0070	000590/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0028	000024/2002
	0055	000169/2004
	0114	001229/2005

ANTONIO MORIS CURY	0049	001575/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0016	001194/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0079	000896/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0056	000190/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0018	000512/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0101	000457/2005
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0101	000457/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0132	000798/2002
BLAS GOMM FILHO	0027	000624/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0010	000310/1999
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0133	000810/2006
CAMYLLA DO ROCCIO KALED C	0036	001258/2002
CANDIDATO ANTONIO DEMBISKI	0057	000235/2004
CARLA LINHARES MEYER	0050	001581/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0094	000291/2005

CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0082	001163/2004
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0069	000555/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0045	000915/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0148	001381/2006
	0149	001383/2006
	0150	001385/2006

CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0122	000154/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	0046	001310/2003

	0133	000810/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0029	000118/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0097	000391/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0014	000962/2000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0073	000698/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0057	000235/2004
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0035	001169/2002
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0011	000723/1999
CESAR RICARDO TUPONI	0010	000310/1999
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0087	001464/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0026	001446/2001
CLEBER MARCONDES	0033	001103/2002

	0037	001265/2002
	0038	001357/2002
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0021	000533/2001
	0025	001396/2001

CRISTIANO LUSTOSA	0090	000181/2005
CURADORA ESPECIAL	0012	001257/1999
	0014	000962/2000
	0098	000396/2005

DAIANA ALLESSI	0122	000154/2006
DANIEL HACHEM	0029	000118/2002
	0053	000069/2004
	0062	000365/2004

	0105	000623/2005
DANIELA LET CIA BROERING	0134	000881/2006
DANIELE DE BONA	0030	000213/2002
DANIELLA ALVES DE SIQUEIR	0140	001169/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0018	000512/2001
DANTE PARISI	0134	000881/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0054	000147/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0075	000776/2004
	0129	000715/2006

EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0129	000715/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0072	000668/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0044	000806/2003
ELISA GEHLEN	0024	001378/2001
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0128	000714/2006
ELMO SAID DIAS	0072	000668/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0045	000915/2003
EMERSON ARAGAO FERREIRA	0066	000511/2004
	0106	000783/2005

FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0023	000733/2001
FABIANO JORGE STAINZACK	0100	000447/2005
FABIO RICARDO FERRARI	0015	001090/2000
	0117	001420/2005
	0080	001016/2004

FABRÍCIO COSTA SELLA	0118	001469/2005
FABRÍCIO STADLER CORREA	0044	000806/2003
FAIGA DAYENA GRANDO	0099	000423/2005
FAURLLIM NAREZI	0014	000962/2000
FERNANDA REIS ROSSATO	0031	000792/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0137	001068/2006
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0020	000529/2001
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0020	000529/2001
FLAVIA IRIS PALAO	0091	000190/2005
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM	0043	000527/2003
GELSON AREND	0080	001016/2004
GENESIO SELLA	0033	001103/2002
GEORGE BUENO GOMM	0038	001357/2002

GERALDO JOSE AJUZ	0001	000550/1994
GERALDO MOCELIN	0040	000244/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0001	000550/1994
GERSON TIMM	0048	001477/2003
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0024	001378/2001
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0011	000723/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0105	000623/2005
	0119	001471/2005
GISELE MARIE MELLO B. BIG	0048	001477/2003
GLAUCO IWERSEN	0086	001461/2004
GLENDA GONCALVES GONDIM	0017	001369/2000

	0022	000709/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0106	000783/2005
HELDER EDUARDO VICENTINI	0075	000776/2004
HÉLIO P. CURY FILHO	0078	000823/2004
HELOISA HELENA BENATO	0007	000229/1998
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0012	001257/1999
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0011	000723/1999
IGOR RAFAEL MAYER	0049	001575/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0003	000640/1994
IRENE BEATRIZ RIES	0003	000640/1994
IVANISE MARIA TRATZ	0088	001512/2004
IVANISE N. KORNELHUK	0016	001194/2000
JACKSON ANDRE DE SÁ	0054	000147/2004
JAKSON HOHARA MENDES	0021	000533/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0017	001369/2000
	0022	000709/2001

JEFERSON CALIXTO	0001	000550/1994
JEFERSON WEBER	0021	000533/2001
	0031	000792/2002

JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0019	000522/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0002	000603/1994
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0080	001016/2004
JOAO CARLOS MARTINS	0068	000538/2004
JOAO FARIAS JUNIOR	0039	000045/2003
JOAO GUILHERME ADDISON GE	0007	000229/1998
JOAO GUIZZO	0121	000081/2006</



MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0032	000798/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0039	000045/2003
MAURO VIGNOTTI	0061	000327/2004
MAYLIN MAFFINI	0126	000539/2006
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0145	001349/2006
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0017	001369/2000
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0022	000709/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0026	001446/2001
MIGUEL GUSTAVO L. KFOURI	0084	001284/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0086	001461/2004
NADIEGE KARINA M. DELLA	0042	000417/2003
NELSON GONZI MORGADO	0001	000550/1994
NELSON PASCHOALOTTO	0113	001183/2005
NEY PINTO VARELLA NETO	0066	000511/2004
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0039	000045/2003
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0027	001466/2001
OTTO JOAO LYRA NETO	0093	000269/2005
PATRICY MILENA SANCHES CA	0014	000962/2000
PAULINO CESAR GASPAR	0117	001420/2005
PAULO ROBERTO ALMEIDA SIL	0003	000640/1994
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0137	001068/2006
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0097	000391/2005
PAULO ROBERTO NAREZI	0107	000801/2005
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0099	000423/2005
PAULO VINICIUS DE B. MART	0111	001081/2005
PEDRO RIBEIRO FILHO	0130	000730/2006
PERCY ARAUJO	0083	001230/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0098	000396/2005
RAFAEL MACHADO ALVES	0017	001369/2000
RAFAEL TADEU MACHADO	0022	000709/2001
RAFAELLO FONTANA	0063	000456/2004
RALPH LUIZ VIDAL S. DOS S	0151	001394/2006
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0019	000522/2001
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0035	001169/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	0111	001081/2005
REGIS TOCACH	0077	000819/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0028	000024/2002
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO	0131	000779/2006
RENATO GALVAO CARRILLO	0151	001394/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0030	000213/2002
RICARDO PREZUTTI	0035	001169/2002
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0127	000624/2006
ROBERTO ELIAS M. ASSAD	0029	000118/2002
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0041	000374/2003
RODRIGO FERREIRA	0042	000417/2003
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0002	000603/1994
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0063	000456/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0099	000423/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0026	001446/2001
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0083	001230/2004
ROSANE APARECIDA MARTINE	0014	000962/2000
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0029	000118/2002
RUBENS SUNDIM PEREIRA	0061	000327/2004
RUDINEI LUIS BALDI	0030	000213/2002
SADI FRANZON	0034	001127/2002
SAMIA CRISTINA YEBABI	0094	000291/2005
SAMUEL IEGER SUSS	0112	001113/2005
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0002	000603/1994
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0040	000244/2003
SCEILLA MACEDO	0073	000698/2004
Sergio Eduardo G. Sayão L	0091	000190/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0110	000994/2005
SILVANA LEA FETTER	0110	000310/1999
SILVIO NAGAMINE	0026	001446/2001
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	0032	000798/2002
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0147	001374/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0044	000806/2003
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0095	000318/2005
TARCISIO LOURENCO DARIF	0060	000324/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0064	000475/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000213/2002
TELMA CARVALHO DE OLIVEIR	0092	000221/2005
THA S AMOROSO PASCHOAL	0006	000458/1997
THAIS PORTUGAL	0142	001233/2006
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0125	000463/2006
TIHANA GUIMARÃES PESSOA	0021	000533/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0123	000295/2006
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI	0071	000614/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0115	001250/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0004	001246/1995
VALMIR BERNARDO PARISI	0066	000511/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0090	000181/2005
VICENTE MAGALHAES	0132	000784/2006
VILSON STALL	0093	000269/2005
VITORIO KARAN	0005	000651/1996
WALDI MOREIRA SOARES	0101	000457/2005
WALTER BORGES CARNEIRO	0007	000229/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0051	000033/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0018	000512/2001
	0134	000881/2006
	0086	001461/2004
	0136	000947/2006
	0024	001378/2001
	0004	001246/1995
	0052	000047/2004
	0010	000310/1999
	0041	000374/2003
	0007	000229/1998

1. COBRANCA-550/1994-ROGERIA CARVALHO NOGUEZ x NELSON GONZI MORGADO- (f. 262) 1. Este Juízo não opera com o sistema do BACEN-JUD (bloqueio on-line). Porém, determino o oficiamento ao Banco Central para tal finalidade. 2. Quanto ao ofício à Receita Federal, defiro, porém, deve a credora comprovar nos autos o recolhimento da taxa devida (DARF), referente aos exercícios que se pretende. 3. Intime-se.-Adv. GERALDO JOSE AJUZ, LEONIDAS MACEDO LOYOLA, JEFERSON CALIXTO, NELSON GONZI MORGADO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.-

2. REPARAÇÃO DE DANOS-603/1994-CARLOS NEY SANTOS BENGHI x FERNANDO DE OLIVEIRA-Retirar o ofício

dirigido ao Banco Bradesco S/A (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, RUBENS SUNDIM PEREIRA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

3. EXECUÇÃO-640/1994-FU JING x GEORGES PANTAZIS- (f. 672) Sobre o ofício 436/2006 expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais (fs. 666/671), manifeste-se a credora. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO STEFANI, PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA, IRENE BEATRIZ RIES e IGUACIMIR G. FRANCO.-

4. INVENTÁRIO-1246/1995-ANA NALIZE FORMIGHIERI DE SOUZA x ESP. DE OSNILDE DE SOUZA- (f. 682) 1. Diga a inventariante, no prazo de cinco dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito. 2. Intime-se. -Adv. VITORIO KARAN, MANOEL C. DAHER e TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO.-

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-651/1996-CONDOMINIO CONJUNTO MOR.SANTA EFIGENIA III -COND.I x JOSE ANTONIO DIAS PRETO e outro- (f. 378) 1. A credora para dar atendimento ...ou seja, trazer ao bojo dos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, bem como cálculo atualizado do débito. 2. Expeçam-se ofícios às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal; e ao INSS. 3. Expeça-se mandado de atualização da avaliação do imóvel penhorado. 4. Após as respostas dos ofícios acima determinados e atualizada a avaliação, serão designadas as datas das praças. 5. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 32,20) e providenciar suas remessas. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA-458/1997-RILDO FAUSTO KOPS x LUIZ CARLOS ESCORSIM- (f. 309) 1. Defiro o pedido de citação do devedor por edital (f. 308). 2. Assim sendo, deve o credor trazer ao bojo dos autos a minuta correspondente, conforme disposição do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 3. Intime-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARIANA DOMINGUES DA SILVA.-

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-229/1998-ESU METAL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE FER- e outro x ROLAND KLASSEN e outro- (f. 264) Manifeste-se o executado sobre a petição de f. 260 e documentos de fs. 261 e seguintes. Int. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, JOAO GUILHERME ADDISON GENARO e HELOISA HELENA BENATO.-

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-335/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS PIRINEUS II-I x JURANDIR ARRUDA e outro-Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 135. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-807/1998-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x PARQUE VERDE COMERCIO E REPRESENTACOES DE HORTIFRUTOS e outros- (f. 162) 1. Em face do contido na petição de f. 154, promova a Serventias as necessárias anotações...passando a constar UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. 2. Após, dê-se vista dos autos à credora, pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e KIYOSHI ISHITANI.-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-310/1999-OMIR MIRANDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA- (fs. 950/951) Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no decurso combatido. Nesse sentido: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RTJESP 115/207). Assim, permanece a decisão tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS.-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-723/1999-SIEMENS ENGENHARIA SERVICE LTDA (CREDOR) x BASEPLAN ENGENHARIA LTDA e outro- (f. 140) 1. Acolho o pedido de fs. 136/139 como pedido de cumprimento da sentença, na ritualística instituída pela Lei 11.232/05.

2. Fica prejudicado, então, o pedido de execução de sentença, formulado em fs. 127/131, assim como fica sem efeito o despacho proferido em fl. 132. 3. Intime-se a devedora, via postal (A.R.), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 4. Intime-se. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, CELIA DO ROCIO DE PAULA e GILMAR LUIZ ROSA PINHO.-

12. EXECUÇÃO-1257/1999-TEOFILO SISKORIS x ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CURADORA ESPECIAL.-

13. DECLARATÓRIA-830/2000-RAMON BEDIN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- (f. 538) 1. Manifeste-se os credores, em cinco dias, sobre a impugnação à execução de sentença trazida ao bojo dos autos pela devedora às fs. 517/537. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

14. ORDINÁRIA-962/2000-TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. x CONECTORES E SISTEMAS LTDA e outros- (f. 251)

1. Sobre a petição de f. 243 apresentada pelo sr. perito, manifeste-se Telepar Brasil telecom S/A, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. -Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, FERNANDA REIS ROSSATO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e CURADORA ESPECIAL.-

15. RESCISÃO DE CONTRATO-1090/2000-IRM MADEIRAS LTDA x GILBERTO DOS SANTOS e outro- (f. 249) 1. Considerando que o presente processo foi julgado procedente (vide sentença de fs. 130/132), determinando a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da autora, defiro a petição de fs. 246/248. 2. Assim sendo, expeça-se mandado de reintegração de posse. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. FABIO RICARDO FERREIRA e LEONEL STEVAM FILHO.-

16. REPARAÇÃO DE DANOS-1194/2000-VANDELIO MARIANO x HUGO CINI S/A - IND.E COM. DE BEBIDAS E CONEXOS-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, LUIS FERNANDO N. LOYOLA e IVANISE N. KORNELHUK.-

17. MEDIDA CAUTELAR-1369/2000-HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A. x VILA RICA - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-(fs.713) Preparar: R\$ 11.71.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONCALVES GONDIM.-

18. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-512/2001-BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA x BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA-1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 82 verso. 2. Intime-se. -Adv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.-

19. ORDINÁRIA-522/2001-SILVER - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA x MST - COMERCIO E SERVICOS DE TELEMATICA LTDA- (f. 275) 1. Defiro o pedido formulado pela credora às fs. 269/271. 2. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte vencida por intermédio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado às fs. 272 (R\$ 2.589,11), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 3. Oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos da Capital, para sustar definitivamente o título indicado à protesto. 4. Intime-se. -Adv. RAFAELLO FONTANA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF.-

20. REPARAÇÃO DE DANOS-529/2001-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA DORATA x KATIA CRISTINA FERREIRA PEREIRA e outros- (f. 306) Defiro a anotação requerida às fs. 303. Manifeste-se o denunciado sobre o despacho de f. 296. Int. -Adv. LOLLINA CHAN, FERNANDO ZENATO NEGRELE, JOAO NELSON KINAL e FLAVIA IRIS PAIAO.-

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA-533/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x ILMAR SOUZA GONCALVES-Manifeste-se o exequente. Int. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, CLOVIS JOSE G.DISTEFANO e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

22. RESCISÃO DE CONTRATO-709/2001-HOTEL CURITIBA CAPITAL LTDA x VILA RICA - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-(fs.414) Contados e preparados, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. - Preparar: R\$ 15,91.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONCALVES GONDIM.-

23. COMINATÓRIA-733/2001-URSULINA TONIOLO SCHMIDT e outros x INCORPORARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- (f. 922) Os fatos trazidos aos autos pela petição de fs. 918/921, dependem de prova e a colheita destas procrastinaria o feito. Outrossim, o pedido de contagem do prazo a partir da juntada da petição que noticiar a renúncia não tem previsão legal. Por tais razões, indefiro o pedido contido em f. 920. Defiro, entretanto, o pedido alternativo contido em f. 921, por entender ser a medida mais eficaz e despida de nulidades. Assim, intemem-se os devedores, via mandado, para cumprimento da obrigação, na forma determinada em f. 910. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. FABIANA PALOMEQUE MARGANHOTTE e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.-

24. ORDINÁRIA LOCUPLETAMENTO ILIC-1378/2001-LUIZ CARLOS DECONTI x JUSSARA DO RICIO HANINEC DA SILVA-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III, do Código de Processo Civil. -Adv. VILSON STALL, GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI e ELIZIANE CRISTINA MALUF.-

25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1396/2001-JOEBE RAMOS ALVES x ANTONIO INDALECIO MOREIRA BELLO- (f. 99) 1. Tendo em vista que a avaliação de fs. 76/77 foi realizada em 14 de novembro de 2006, proceda-se à nova avaliação, dizendo em seguida as partes. 2. Intime-se. -Adv. CLO-

VIS JOSE G.DISTEFANO e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.-

26. RESCISÃO CONTRATUAL-1446/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- Sentença: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora nestes autos nº 1.446/2001, de ação de rescisão de contrato, para confirmar a liminar anteriormente concedida, consolidando em definitivo a posse do veículo anteriormente descrito em seu favor e declarar rescindido o contrato havido entre as partes. Sucumbente, condeno o réu, José Carlos de Oliveira ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JÚNIOR.-

27. INDENIZAÇÃO-1466/2001-TRANS-GUAIARA LTDA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA- (f. 227) 1. Notifiquem-se os procuradores da ré à comparecerem em cartório para assinar uma petição de f. 224, tendo em vista que a mesma encontra-se apócrifa. 2. Intime-se. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, ALESSANDRO BELLANI e MARCIELE ANDREA HENNING.-

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA-24/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x VANESSA RODRIGUES DE LIMA-1. Em face do trânsito em julgado da sentença (vide certidão de f. 165 verso), manifeste-se a ré, vitoriosa na demanda, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e REGINA YURICO TAKAHASHI.-

29. -118/2002-SAURO RIBEIRO DA LUZ e outro x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO-1. Defiro o pedido de f. 482. Abra-se vista dos autos à ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DANIEL HACHEM.-

30. COBRANCA-213/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x REDECARD S/A- (f. 248) Recebo a apelação de fs. 248/257, em ambos efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se -Adv. AFONSO CELSO NUNES, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, DANIELLA ALVES DE SIQUEIRA FREITAS, REGIS TOCACH, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANNA PARANA REZENDE.-

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-792/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALIGHIERI x RENTAVEL PARTICIPACOES LTDA-Processo extinto por sentença, na forma dos arts 158, par. único, 598, 795, e 269, III, do Código de Processo Civil. Deferida a dispensa do prazo recursal. -Adv. JEFERSON WEBER e FERNANDO AUGUSTO SPERB.-

32. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-798/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-1. Diga a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 299 verso. 2. Intime-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e SCHEILLA MACEDO.-

33. MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1103/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO CARLOS BUTH LTDA- (f. 53) Revogo o despacho retro, pelas razões exposta no despacho lançado nos autos 1.357/02, em apenso, nesta data. Intime-se. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES e GEORGE BUENO GOMM.-

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1127/2002-AUTO POSTO BACACHERI x JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS- (f. 98) Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, pois este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicado a todas as instituições financeiras, que devem informar o Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantém agências nas imediações e que possa o executado possuir contas. Este entendimento, aliás se encontra referendado pela decisão no agravo de instrumento n. 275,062 - TJSP - Santo André - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. Prova. Penhora. Requisição de informação ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicações mais precisas do credor. Ofício genérico ao Banco Central acarretará, e fato, troca inútil de expedientes por todo o País, às custas do erário. Deferir-se, portanto, a agravante a expedição de alvará, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente, ou por escrito, todas as informações sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como, a subscrição de ofícios por aquele órgão para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvará, os quais serão postados pela própria interessada. Intime-se. -Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE.-

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1169/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LANZA & CIA LTDA-Manifeste-se o credor quanto a nomeação de bens à penhora. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9). -Adv. JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA, RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA.-



36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1258/2002-IMOBILIARIA MONTREAL LTDA x SIRLEI BATISTA FERREIRA-Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-.

37. DECLARATÓRIA-1265/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA- (f. 214) Manifeste-se a requerente sobre a petição de fs. 212/213. Intime-se. -Advs. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALICINIO LUIZ e JULIANA BRAGA COELHO-.

38. -1357/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHOS CARLOS BUTH LTDA- (f. 78) 1. O despacho determinado o cumprimento da sentença, acolhimento do requerimento contido na petição de fs. 72/73, foi lançado, por lapso, nos autos nº 1.103/02, em apenso, restando, estes autos, sem o devido andamento. Assim, suprindo o lapso e dando o devido andamento a este feito, atento o pedido de fs. 72/73, determino a intimação da parte vencida (autor/reconvindo), na pessoa do seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES e GEORGE BUENO GOMM-.

39. INDENIZAÇÃO-45/2003-DIEGO LUIZ SOUZA DO CARMO e outro x RUBENS ANTONIO CAVALHEIRO e outro-Manifestem-se as partes, quanto a devolução dos A.Rs., fs. 332/337, caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Advs. JOAO FARIAS JUNIOR, ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, MARIO JOSE NAREL, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-.

40. RESCISÃO CONTRATUAL-244/2003-APS CONSTRUÇÕES LTDA x WILHEIM DIETER FARENKOPF- (f. 187) 1. Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Balneário Camboriú-SC (fs. 171/185). 2. Intime-se. -Advs. GERALDO MOCELIN e RUDINEI LUIS BALDI-.

41. -374/2003-EDSON LUIZ MARQUES x BANCO BANESTADO S/A- (f. 323) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque o autor acostou à petição de fs. 308/318 documentos de interesse comum dos litigantes (fs. 319/322), diga a parte ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

42. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-417/2003-TISCOSKI AGROPECUÁRIA LTDA x R. J. COMÉRCIO DE INSUMOS AGR COLAS LTDA- Manifeste-se a parte interessada. -Advs. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-.

43. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-527/2003-GELSON AREND x DEVANIR DIAS MOTA e outro- (f. 156) Cumpra-se o despacho de f. 130. Int. "(f. 130) O pedido de f. 86 se trata de nova execução, o que indefiro nestes autos, a fim de se evitar tumulto processual. Deve o exequente propor nova execução, apresentando petição que atenda aos requisitos do art. 282 do CPC, bem como proceder o pagamento das custas. Intime. Nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, bem como os autos em apenso." -Advs. GELSON AREND e LUCIA ANA LAZOF-.

44. INDENIZAÇÃO-806/2003-GRACINDA APARECIDA MEDEIROS x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES-(fs.) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, contados e preparados, anote-se no livro próprio para decisão. 3. Intime-se. Preparar R\$ -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, FAIGA DAYENA GRANDO, ELISA GEHLEN e MARCIA DOS SANTOS BARAO-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-915/2003-ELIZABT CRISTIANE SOUZA MACHADO YANES x BANCO ITAÚ S/A- (f. 220) 1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Considerando que o agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial não possui efeito suspensivo (f. 259), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. 3. Intime-se. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1310/2003-NOEMI PINTO CORREA x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 26) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Advs. AMADEU ALICE NETTO e CARLOS JUAREZ WEBER-.

47. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1334/2003-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ELSON LUIZ BUSCHMANN-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

48. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1477/2003-LINDA-MIR TEREZINHA AOTO x CARLOS AUGUSTO ZANARDINI PEREIRA- (f. 324) Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais oferecido às fs. 318. Intime-se. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, GISELE MARIE MELLO B. BIGUETTE e GERSON TIMM-.

49. DECLARATÓRIA-1575/2003-ADILSON ANTONIO DRULLA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- (f. 263) Recebo a apelação de fs. 248/282, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista aos apelados para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com

as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se -Advs. MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR RAFAEL MAYER-.

50. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1581/2003-BANCO ITAU S.A. x JOEL NEPOMOCENO- Manifeste-se o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

51. BUSCA E APREENSÃO-33/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARISELMA RIBEIRO- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALARELLI-.

52. BUSCA E APREENSÃO-47/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ANDRE RODRIGUES- Manifeste-se o autor. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALDI MOREIRA SOARES-.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-69/2004-BANCO BRADESCO S.A. x V.T. DE OLIVEIRA DIAS - MOVEIS e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

54. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-147/2004-A B PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA x BOULDER IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. JACKSON ANDRE DE SÁ e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

55. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-169/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA ... e outro x ALESSANDRO SANTOS MARTINS e outro-Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

56. MONITÓRIA-190/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x STARMOTO LTDA e outro- Manifeste-se a parte credora. Intime-se. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

57. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-235/2004-GLOBAL TELECOM S/A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARLA LINHARES MEYER e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

58. REPARAÇÃO DE DANOS-251/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x VERA MARIA INÁCIO e outro-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 127/129. -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-.

59. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-269/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOUTH MARKET INFORMÁTICA LTDA e outro- Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. ORDINÁRIA-324/2004-MARIO NICLEVICZ - ME e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (f. 153) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a petição de fs. 151/152 trazida aos autos pelo Sr. perito. 2. Intime-se. -Advs. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

61. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-327/2004-LAGUNA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MISTER COCO COMÉRCIO DE COCO LTDA e outros- Manifeste-se a credora. Intime-se. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-.

62. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-365/2004-BANCO BRADESCO S.A. x ADRIANE GUIMARÃES e outro- Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

63. -456/2004-MANUEL ALCEU SANTOS DE ALMEIDA e outro x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO ... e outro-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 14 horas, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. ROBERTO ELIAS M. ASSAD, LACIR GUARENHGI e RAFAEL MACHADO ALVES-.

64. ORDINÁRIA-475/2004-WALID SALOMÃO MOUSFI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (f. 339) Manifestem-se as partes sobre o Acórdão de fs. 330/338. Intime-se. -Advs. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

65. -478/2004-RODRIGO PECA TRAMONTIM x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se o autor. Intime-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

66. -511/2004-ELIZABETH BERG PANCARO x BANCO IATÚ S/A - AGÊNCIA XV- (f. 335) 1. Rejeito os argumentos de fs. 331, porque o valor da causa não serve como parâmetro para a mensuração do valor dos honorários periciais, que é fixado com base na complexidade do trabalho. Assim, não havendo fundamentos que justifiquem nova proposta de honorários, indefiro o pedido de fl. 331, por entender justo o valor apresentado pelo perito. 2. O réu juntou extratos às fls. 200/288, referente à conta corrente da autora. Assim, intime-se o perito para análise da documentação junta-

da. Em entendo suficiente, deve dar início aos trabalhos, atento ao prazo de entrega (item "3" de fl. 191); se insuficiente, deverá requerer a documentação que entender necessária. 3. Intime-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, THA S AMOROSO PASCHOAL e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-.

67. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-534/2004-LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES ... e outro x EVANDRO FERNANDO DE FREITAS- Manifeste-se a parte credora. Intime-se. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA-.

68. INDENIZAÇÃO-538/2004-ISRAEL ALEXSANDER EURIDES e outros x CL NICA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTD- (f. 569) 1. Em cinco dias, diga ré se concorda com o requerimento formulado pelos autores à f. 567. 2. Intime-se. -Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-.

69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-555/2004-NELSON LEANDRO DE SOUZA x EDUPASA EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTD- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-.

70. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-590/2004-GAME SOCIEDAD ANONIMA x WININPORT S/A-1. Diga a requerente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito (pena de extinção do processo - CPC, 267, III, e § 1º). 2. Intime-se. -Advs. MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA e ANIZIO JORGE DA S. MOURA-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-614/2004-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELIANA BORGES DOS SANTOS- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-668/2004-JOSÉ LUIZ BASSI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- Manifeste-se o autor. Intime-se. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

73. INVENTÁRIO-698/2004-ANTÔNIA APARECIDA DE REZENDE MENDES x ESPÓLIO DE FRANCISCO REZENDE- Manifeste-se a inventariante. Intime-se. -Advs. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e SADI FRANZON-.

74. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-748/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSIMAR APARECIDA ZANINI- Manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

75. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-776/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x HIRAM DAMIAO CARDOZO DE LIMA- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Advs. EDGAR KINDERMANN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

76. -806/2004-AN SIA PELUCHNO x COMERCIAL NEWPHARM LTDA.- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

77. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-819/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x KOTACHO & LOPES LTDA. M.E. e outros-Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

78. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-823/2004-VINICIUS EP-PINGER x DOLCE e FREDDO GELATERIA LTDA. e outro- (f. 89) Este Juízo não opera com o sistema de bloqueio on-line (BACEN-JUD), porém defiro que a penhora seja concretizada mediante a expedição de ofício para o Banco Central do Brasil, para proceder a penhora dos valores encontrados nas contas correntes e aplicações perante as instituições componentes do sistema financeiro nacional em nome do executado, até o montante do valor executado. Oficie-se. Intimem-se. - Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. HÉLIO P. CURY FILHO e JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA-.

79. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-896/2004-BRASILIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. x ALVO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

80. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1016/2004-CLEBER BRUNHARA GRUBHOFFER x WERK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Manifeste-se o credor. Intime-se. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, FABRICIO COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

81. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1060/2004-SEBASTIÃO ARI CUBAS e outros x ESPÓLIO DE MARIA DA SILVA CUBAS- Manifeste-se a credora. Intime-se. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

82. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1163/2004-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x LÚCIO RASERA JUNIOR- Manifeste-se o credor. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-.

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1230/2004-ZILDA NERES DE SOUZA x JORGE BAENICHES DA SILVA- Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 172. -Advs. RODRIGO FONTOURA DA SILVA e PEDRO RIBEIRO FILHO-.

84. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1284/2004-SALETE NOGAROTTO JOAY x BALEPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA- Manifeste-se a credora. Intime-se. -Advs. MIGUEL GUSTAVO L. KFOURI e ALEXANDRE OTAVIO

RAAD-.

85. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1337/2004-TORAHIKO SASSAKI x WILSON DORNA DE CARVALHO- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. LEANDRO GALLI-.

86. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1461/2004-MARIANA PAIVA MENDES e outros x REAL SEGUROS S.A.- (f. 116) Defiro o pedido de f. 113/114. Int. -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1464/2004-ARISTIDES ATHAYDE BISNETO x ALVIR ANTONIO MOREIRA- Vistos, etc. 1. Em juízo de retratação (CPC, 523, § 2º) mantenho a decisão agravada, de fs. 90. 2. Desta sorte, determino permanência retido nos autos o agravo, para dele conhecer, preliminarmente, o egrégio Tribunal "ad quem", por ocasião de eventual apelo, desde que para tal finalidade haja requerimento da parte interessada. 3. Cumpra-se, portanto, o combatido "decisum". 4. Intime-se. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

88. ALVARÁ-1512/2004-CYNTIA DALAZEN WINIARSKI e outro x - (f. 27) No prazo de dez dias, tragam os requerentes ao bojo dos autos o documento do veículo. Intime-se. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ-.

89. BUSCA E APREENSÃO-106/2005-BANCO DIBENS S/A x VANESSA SEDOSKI DO MAIA- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

90. DEPÓSITO-181/2005-CONSÓRCIO NACIONAL SUDAMÉRICA S/C LTDA x FERNANDO MATAYOSHI- Manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. THAIS PORTUGAL e CRISTIANO LUSTOSA-.

91. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-190/2005-ELIANE SEEGER DE CARVALHO x ABN AMRO BANK S/A- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Advs. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e SAMIA CRISTINA YEBAHI-.

92. RESCISÃO DE CONTRATO-221/2005-IBERÊ DE LARA x SANDRA ROSITA WALTRICK MENEZES DA SILVA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

93. RESCISÃO DE CONTRATO-269/2005-WISDOM NET FRANCHISING LTDA x SESSEGOLO E CIA DE IDIOMAS S/C LTDA- (f. 97) 1. Recebo a petição de fs. 95/96 como emenda da inicial. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 04/7/2007 às 14h30. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Advs. TITHANA GUIMARÃES PESSOA e OTTO JOAO LYRA NETO-.

94. DEPÓSITO-291/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outro x ANDERSON DOS SANTOS VALADÃO- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

95. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-318/2005-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x WALTER XAVIER JUNIOR e outro- Manifeste-se o credor. Intime-se. -Adv. SILVANA LEA FETTER-.

96. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-344/2005-GLÓRIA MARIA CARNEIRO BERTIN x PERSONAL FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA- (f. 64) 1. Na melhor técnica jurídico-processual, prossigam-se à na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida a juízo, a fim de evitar veredictos conflitantes. 2. Intime-se. -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES e JULIANA PISTUN MONTAGNA-.

97. PRECEITO COMINATÓRIO-391/2005-VIA PLÁTANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro x OFF STORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- (f. 176) 1. A presente lide e a ação de indenização que tramita perante o Juízo da 17ª Vara Cível, proposta pela ora ré contra a ora autora, possuem causa de pedir distintas, sendo uma (a presente lide) originária de alegado uso indevido da marca registrada e outra (a ação que tramita perante o Juízo da 17ª Vara Cível) embasada na não entrega de mercadorias. Assim, rejeito a alegação de conexão entre a presente lide a ação de indenização sob nº 665/04, que tramita perante o Juízo da 17ª Vara Cível desta Comarca. 2. Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 20/6/2007, às 14 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. 3. Intime-se. -Advs. LUIR CESCHIN, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA-.

98. EMBARGOS-396/2005-MAURICIO EDUARDO MIRANDA MORTTON e outro x LUTFALLA SARRAFF-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. CURADORA ESPECIAL e PERCY ARAUJO-.

99. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-423/2005-FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LTDA e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e FAURLLIM NAREZI-.

100. ALVARÁ-447/2005-DULCELENA RIBEIRO STROBEL



- Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. FABIANO JORGE STAINZACK.-

101. SUMÁRIA DE COBRANÇA-457/2005-CONDOMÍNIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA XIII x MODESTO SEGUNDO DIAZ PARDO e outro-(fls.117) Preparar: R\$ 22,84.-Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO e TRINDADE DOS SANTOS BUDNI.-

102. MONITÓRIA-543/2005-H&D ALIMENTOS LTDA x LUIZ OTÁVIO BRAMBILA CARDOSO RODRIGUES - E.U.-Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

103. EMBARGOS DO DEVEDOR-554/2005-ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Advs. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

104. DECLARATÓRIA-584/2005-GLÓRIA MARIA CARNEIRO BERTIN x PERSONAL FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 1º/6/2007 às 14h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexistosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. MARCIO PASCHEN-DA NEVES e JULIANA PESTUN MONTAGNA.-

105. COBRANÇAS DE DIFERENÇA SEGURO-623/2005-BELMIRA LOPES DO NASCIMENTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LET CIA BROERING.-

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO-783/2005-BANCO BANESTADO S/A x MANOEL ANTÔNIO GOMES DE MACEDO e outros- (f. 78) Manifeste-se o embargante sobre a petição de f. 53 e documento de fs. 54/77. Int. -Advs. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.-

107. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-801/2005-OFF STORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x VIA PLÁTANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro- (f. 116) Mantido o r. despacho agravado. -Advs. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e LUIR CESCHIN.-

108. BUSCA E APREENSÃO-960/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDUARDO ORLANDO BAPTISTA- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

109. BUSCA E APREENSÃO-961/2005-BANCO DIBENS S.A. x PATR CIA LOPPNOW- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

110. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-994/2005-NOGAROLI & STRINGARI LTDA x GVEB - GESTÃO DE TALENTO EM MARKETING E ... e outro- Manifeste-se a credora. Int. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS.-

111. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1081/2005-ELY BRAMBILLA x VIDA SEGURADORA S/A- (f. 190) Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição da autora nos 10 primeiros dias à disposição do réu nos demais. Int. -Advs. PAULO ROBERTO SILVEIRA e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.-

112. REVISIONAL DE CONTRATO-1113/2005-SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESKA x CARTÕES DE CRÉDITO E BANCO FININVEST S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

113. PROTESTO INTERRUPTIVO-1183/2005-BANESTADO -BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSE FILIPPETTO e outro- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

114. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-1229/2005-HERMINIA EROTHIDES GESSNER x LEOPOLDO KRAUSE e outros- (f. 241) Cumpra-se a requerente a cota ministerial de f. 240 e verso. Intime-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO T. BRAGA e ANTONIO MORIS CURY.-

115. BUSCA E APREENSÃO-1250/2005-BANCO DIBENS S/A x JOÃO MILTO DE LIMA SOBRINHO-1. Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 56 verso. 2. Intime-se.- -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

116. BUSCA E APREENSÃO-1396/2005-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EIVALDO PEREIRA SOUZA- Manifeste-se a autora. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

117. CAUTELAR INOMINADA-1420/2005-GILBERTO DOS SANTOS e outro x IRM MADEIRAS LTDA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 1º/6/2007 às 14h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexistosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. PAULINO CESAR GASPARE e FABIO RICARDO FER-

RARI.-

118. COBRANCA (ORDINARIO)-1469/2005-SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE x W & A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME- Manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA.-

119. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1471/2005-CLARACI SCHMITZ JOST e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

120. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-64/2006-IO-LANDA GOUVEIA x HORA IMÓVEIS LTDA e outros-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.-

121. INVENTÁRIO-81/2006-ANA LUIZA FERREIRA PINTO SILVA x ESPÓLIO DE MANOEL MESSIAS MARTINS DA SILVA- (fs. 118/119) Vistos e examinados estes autos.

A inventariante pleiteia alvará judicial para venda do veículo Renault Megane 2.0, ano 98/99, placa JZZ 1116, RENAVAM 716857960, que integra os bens do espólio de Manoel Messias Martins da Silva, sob o argumento que o veículo encontra-se parado, o que tem ensejado sua deterioração, além do que os gastos com sua manutenção não podem ser suportados pelo espólio. Em fls. 100/103 a inventariante junto avaliações do veículo. É a síntese. O pedido merece deferimento, porquanto todos os herdeiros são maiores e capazes e, por meio da inventariante, manifestaram o interesse em não continuar com o veículo, além do que, pelo que alegam, não possuem condições para custear os gastos com a manutenção do bem. Assim, a venda vem ao interesse dos herdeiros. Por tais razões, DEFIRO o pedido de alvará, autorizando a inventariante ANA LUIZA FERREIRA PINTO SILVA a efetuar a alienação do veículo Renault Megane 2.0, ano 98/99, placa JZZ 1116, RENAVAM 716857960, que integra o espólio de Manoel Messias Martins. Considerando os valores atribuídos ao veículo (fls. 100/103, fixo como valor mínimo da venda a quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Expeça-se alvará em nome da inventariante, com prazo de 30 dias. Sobre os termos dos ofícios juntados em fls. 105/117, manifeste-se a inventariante. P.R.I -Advs. JOAO GUIZZO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-

122. RESCISÃO DE CONTRATO-154/2006-ZILDA DE MACEDO RAMOS x AMERICANAS.COM S.A. - COMÉRCIO ELETRÔNICO-(fls.121) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação do acordo (fs. 68/70). 3. Intime-se. Preparar R\$ 27,94.-Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, ANDREIA CRISTINA SCAPIN e DAIANA ALLESSI.-

123. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-295/2006-BANCO BANESTADO S/A x JOSÉ CARLOS DE CARVALHO e outro-(f. 81) Cite-se na forma requerida. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO.-

124. MONITÓRIA-347/2006-ESDERLEI RODRIGUES GUIMARÃES x TELMA MARIA GOMES IWANO- Manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.-

125. ALVARÁ-463/2006-OSMINDA BICHELS CARNEIRO DA SILVA e outro- (f. 17) Manifeste-se o inventariante sobre a petição de f. 14. Int. -Adv. TARCISIO LOURENCO DARIF, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e RENÔ CARNEIRO DA SILVA.-

126. PROTESTO INTERRUPTIVO-539/2006-ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e CIA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-Intime-se a parte autora a retirar definitivamente os autos de Cartório. -Adv. MAURO VIGNOTTI.-

127. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-624/2006-CÉLZO ERNESTO BRANDALISE x DEMIR ROBERTO MOREIRA e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 53.-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e RENATO COSTA LUZ PINHEIRO HORA.-

128. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-714/2006-CEZAR RODRIGO BOSTELMANN x HSBK BANK BRASIL S.A.-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III, do Código de Processo Civil. -Adv. ELMO SAID DIAS.-

129. IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-715/2006-VIA-PLAN - ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL-Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e EDULA WILLE POSNIAK.-

130. INVENTÁRIO-730/2006-ANA CLAUDIA DE SIQUEIRA DIAS x ESPÓLIO DE JAIME ALVES DE SIQUEIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR.-

131. INVENTÁRIO-779/2006-APARECIDA LIDIONETE GAZANO PEREIRA x ESPÓLIO DE AMADEU DA SILVA PEREIRA- Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

132. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-784/2006-LA VALLE DO BRASIL LTDA x R.R. FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA- (f. 80) 1. Manifeste-se a requerente, em cinco dias, sobre a petição e documentos trazi-

dos aos autos pelo síndico da massa falida da requerida (fs. 72/79). 2. Intime-se. -Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e THIERRY PIERRE EL OMAIRI.-

133. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-810/2006-E. BERNARDO WOSNIACK & CIA. LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL PARANÁ- (f. 306) 1. Manifeste-se a ré, em cinco dias, sobre a petição de f. 305 trazida aos autos pela autora. 2. Intime-se. -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS e CAMYLLA DO ROCCIO KALED CAMELO.-

134. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-881/2006-BANCO ITAÚ S.A x JOSÉ MARTINS ANDRADE- (f. 22) Manifeste-se o autor.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

135. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-891/2006-BANCO ITAÚ S/A x IGNES ZANOTO STUPP-Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Deferida a dispensa do prazo recursal. Pagas as eventuais custas processuais remanescentes, será expedido alvará em nome da ré, para retirada do veículo junto ao depositário. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

136. INDENIZAÇÃO-947/2006- (f. 35) 1. recebo a petição de fs. 32/33 como emenda da inicial. Defiro a gratuidade de justiça aos requerentes, com fulcro na Lei 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação por o dia 04/7/2007 às 15 horas. MARIANA PAIVA MENDES e outros x REAL SEGUROS S.A.- -Adv. VICENTE MAGALHAES.-

137. MONITÓRIA-1068/2006-ELVIS AURELIO DE ASSIS x MAXSUEL MORETTO XAVIER- (f. 28) 1. Defiro a gratuidade de justiça ao autor, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios.- Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.-

138. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1114/2006-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS- (f. 20) 1. Com relação à sua representação processual (docs. de fls. 06/08), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. 2. De outro lado, em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo automotor, referente à alienação fiduciária, bem como comprovação de notificação do réu referente ao protesto. 3. Intime-se.- -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

139. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1156/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANDIDO PORTINARI x ROSALVO GOMES- Designo o dia 1º/6/2007 às 15 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

140. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1169/2006-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x TÉCNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA e outros-Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 179.-Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA.-

141. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1179/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ONIX x LEOPOLDO MAGNO MEDEIROS GUIMARÃES e outro-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 175/177. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA.-

142. INVENTÁRIO-1233/2006-MARTA MARIA ISIDORO x ESPÓLIO DE PEDRO ISIDORO e outro- (fs. 15/16) 1. Nomeio inventariante MARTA MARIA ISIDORO, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias. 2. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. 3. Citem-se, em seguida, os interessados não representados nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações apresentadas pela inventariante, a Fazenda Pública e se houver incapazes, ausentes e/ou testamentário, o Ministério Público, nos termos do art. 999 do Código de Processo Civil. 4. Havendo concordância de todos os interessados, às últimas declarações. 5. Intime-se. - Firmar Termo de Compromisso às fs. 17. -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO.-

143. MONITÓRIA-1246/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x GILMAR LUZ ALQUIERI e outro-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

144. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1342/2006-LA VALLE DO BRASIL LTDA x R.R. FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA- (f. 23) "...determino que a credora/exequente traga ao bojo dos autos a via original do título executivo, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 2. Intime-se. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.-

145. -1349/2006-ATAIDE DE JESUS ANDRADE x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- (fs. 34/35) Este Juízo entende não fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado para patrocinar os seus interesses na Justiça, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficiário não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º, da

Lei nº 1.060/50).

A contratação de advogado pressupõe seja a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem remuneração. Daí porque cabe à parte que pleiteia as benesses da "Assistência Judiciária" comprovar a gratuidade do patrocínio advocatício. Na ausência de tal comprovação, fica indeferido, por ora, o pedido de gratuidade processual. Assim, deve o autor observar o comando normativo do art. 257 do CPC. Aguarde-se, pois. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

146. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1364/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM ÁGUA VERDE x MARIA ADALGISA PARREIRA GROSSMANN e outro-Designo o dia 1º/6/2007 às 15h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. LOLINNA CHAN.-

147. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1374/2006-BANCO FINASA S/A x PRISCILA SILVA ALARCON-1. Com referência à sua representação processual (docs. de fls. 05/09), cumpra a parte autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. -Adv. Sergio Eduardo G. Sayão Lobato.-

148. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1381/2006-JOSÉ CLEMENTE DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. - FDeferida a gratuidade processual. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

149. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1383/2006-EMI MORITA x BRASIL TELECOM S.A.- Deferida a gratuidade processual. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

150. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1385/2006-NORIMITSU AKIYAMA x BRASIL TELECOM S.A. - Deferida a gratuidade processual. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

151. REPARAÇÃO DE DANOS-1394/2006-ELLIS REGINA PILAR SILVEIRA DOS SANTOS x SUPERMERCADO CARREFOUR- 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios- Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Advs. REGINA YURICO TAKAHASHI e RAFAEL TADEU MACHADO.-

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 372/2006  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. INVENTARIO - 625/1990 - ODIMAR BUHRER x ESPOLIO DE ALICE SOUTO BUHRER - Renove-se a intimação dos interessados para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, assim como, a do procurador Anselmo Maschio para que atenda o contido no despacho de fls. 811. Intime-se. Advs. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA e ANSELMO MASCHIO.

2. - 281/1994 - MIGUEL DA SILVA FRANCA x - Considerando o contido na certidão supra, bem como o contido no petição de fls. 809 do inventário em apenso, manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. SUZETE DE FATIMA BRANCO e ANSELMO MASCHIO.

3. - 312/1995 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA e outro - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, GIOVANNI BROGNI e SARITA CASSETTARI VELHO DA SILVA.

4. COBRANCA (EXE) - 941/1995 - BANCO BANDEIRANTES S/A x VENTURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - 1.Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. 2.Decorrido prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 3.Intimem-se Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO e ANA PAULA CAVICHOLI.

5. BUSCA E APREENSÃO - 306/1996 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS e outro - Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o Autor sobre o prosseguimento do feito. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

6. - 517/1996 - MASTERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CARLOS CAVALHEIRO-ME - 1.Promova a escrivania as anotações necessárias quanto ao substabelecimento de fls.36. 2.Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o exequente para dar continuidade ao feito. 4.Intimem-se. Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.

7. USUCAPIAO - 1390/1996 - JOSE GARCIA BARROS e outro x - 1. O acórdão de fls. 296/307 decretou de ofício a nulidade do presente processo a partir da citação, a qual se realizou por edital, determinando a remessa dos autos à Vara de origem a fim de que se oportunizasse a regular citação dos atuais proprietários do imóvel usucapiendo. Compulsando os presentes au-



tos, verifica-se que a autora Hilda foi devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme juntada de AR de fls. 325/326, devendo promover a citação da parte ré (cf. despacho de f. 309). Entretanto, a Autora não promoveu a referida diligência que lhe competia, quedando-se inerte por período superior a 30 (trinta) dias. 2. Na seqüência, noticiou-se o falecimento do autor José Garcia Barros, e determinou-se (f. 332) a intimação da autora Hilda Gomes Barros para que procedesse à regularização processual daquele, a fim de indicar seus sucessores e, ainda, se possuía interesse no prosseguimento do feito. Da mesma forma, devidamente intimada para tal desiderato (cf. carta de intimação de f. 336), a autora Hilda deixou de promover a referida diligência que lhe competia, permanecendo inerte por período superior a 30 (trinta) dias. Nesse passo, julgo extinto o presente processo em relação aos Autores, sem a resolução do mérito, bem como os autos em apenso (autos n.º 90/2002), ante a ausência de pressuposto processual, com fundamento no artigo 267, III e IV do CPC. Transitada em julgado, arquite-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLAUDIA MARIA BARBOSA, TANYA KRISTYANE KOZICKI, KATYA KOZICKI, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO.

8. - 66/1997 - AGENOR LEITE MACHADO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Ciência às partes quanto à data e local designados para realização da perícia (f. 828). Sem prejuízo, oficie-se, como requerido pelo Sr. Perito à f. 831. Retornado o mencionado ofício, dê-se ciência ao expert. Intimem-se. Advs. JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA, EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES.

9. MONITÓRIA - 1055/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDINEI DE FREITAS e outro - Vistos e examinados estes autos de ação monitoria, registrados sob nº1055/1997, em que figura como autor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e réus Claudinei de Freitas e Diomar Esquina Navarro. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 188/189 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGNER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CICERO JOSE ALBANO e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

10. CONVERTIDO P/ EXECUCAO - 1485/1997 - FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x JAMIL R. LUCIO e outro - 1. No que se refere ao bloqueio on-line, não obstante a existência de convenio Bacen-JUD, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, de modo que não está implementado nesta 19ª Vara Cível. Destaca-se sobre o último tema a seguinte ementa: "...AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVENIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS. SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIENCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 300.400-6/01, 12ª Câmara Cível do TJ/PR, Rel. Juiz Augusto Côrtes, julgamento em 03/agosto/2005) 2. Assim, expeça-se ofício ao Bacen para informações sobre contas e investimentos em nome dos executados. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. 3. Intimem-se. Advs. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ANDREIA MARINA LETREILLE.

11. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 101/1999 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO VOSS e outro - Desentranhe-se o mandado de intimação conforme requerido às fls. 232. nIntime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, MARCIA HELENA DALCOL, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO.

12. - 451/1999 - MARIA FERVENÇA GUIMARAES x (ESPOLIO)NEIDEVAL DE OLIVEIRA GUIMARAES - 1. Diante da certidão supra manifeste-se a parte interessada no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o contido no despacho de fls. 154, com a expedição de ofício ao Banco do Brasil na forma mencionada. 3. Com o retorno do ofício, renove-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Intime-se. Advs. RITA DE CASSIA GARIBOTTI, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO.

13. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 714/1999 - EUGENIO CARLOS BERTOLLI e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa ao prazo recursal e a expedição de ofício em favor do procurador dos Autores para levantamento das importâncias por ele depositadas em juízo. Proceda-se as devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALESSANDRO D. SOUZA VALE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

14. MONITÓRIA - 845/1999 - BANCO REAL S/A x EMILIO AFFONSO FILHO - Expeça-se a carta precatória conforme requerido. Intime-se. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 40,30, para posterior expedição de carta precatória. Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

15. COMINATORIA - 1149/1999 - LUBRILEX LTDA. x PIL-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA. - 1. Defiro o reconhecimento do arresto em penhora. 2. Ao Executado citado por edital, nomeio curador especial. 3. Em razão do disposto no artigo 685, II do CPC, defiro o reforço da penhora, vez que o bem penhorado à fl. 428-v não apresenta valor a fim de garantir o juízo. Assim, cabe à Exequente diligenciar a fim de encontrar bens desonerados para garantia do Juízo. 4. Para deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da devedora, imprescindível a demonstração de que houve abuso da personalidade jurídica, caracterizada pela confusão patrimonial e desvio de finalidade, nos termos do artigo 50, do Código Civil, sendo aquela presumida quando há concentração de bens no patrimônio dos sócios e o esvaziamento de bens do patrimônio da sociedade, de modo a não mais subsistirem bens para saldar suas obrigações sociais. A mera assertiva de que "em diversas diligências efetivadas pela Exequente, não restaram localizados bens que satisfaçam o débito exequendo" não tem o condão de caracterizar fraude ou abuso da personalidade. Da análise dos documentos trazidos aos autos, não vislumbro nenhuma das hipóteses elencadas pelo dispositivo legal supramencionado, daí por que resta ora indeferida tal pretensão. 5. Intimem-se. Deve a parte Autora apresentar minuta para posterior expedição de edital. Advs. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, CLEBER MARCONDES e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.

16. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL - 1336/1999 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST-ECAD x CIT-CARVALHO S DISTR. DE TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS e outros - Reporto-me à decisão de fls. 438. Intimem-se. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA.

17. COBRANCA (EXE) - 1373/1999 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR DE SOUZA - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusões. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE INTERESSADA. NO VALOR DE R\$ 30,10. A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e MARIANO TAGLIANETTI.

18. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 1388/1999 - DALTON LUIZ GEGUELIN x ESPOLIO DE OLGA POLAK BON - Defiro o pedido de fls. 108, restando inócuo o despacho de f. 107 (Defiro o pedido de fls. 105). Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS SCHURMIK e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

19. - 288/2000 - JOSE ADELAR PACHER x AMAURI SIMM - Pretendendo o Embargante o cumprimento provisório do julgado, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos artigos 475-0 e seguintes. Intime-se. Advs. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, RENATO JOSE BORGERT, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN.

20. INVENTARIO - 768/2000 - GILDA NASCIMENTO DE MACEDO e outros x ESPOLIO DE JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO - 1. Considerando a existência dos autos de alvará em apenso, esclareça a inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, a pretensão pela alienação de bens diversos daqueles pretendidos inicialmente nos autos em apenso. 2. Ressalte-se nesta oportunidade que a alienação pretensa deverá ser formulada por meio de instrumento próprio, sabidamente, alvará judicial como já anteriormente formulado. 3. Intime-se. Adv. JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA.

21. - 303/2001 - BANCO BRADESCO S/A x MARCIO LUIZ PINTO RIBEIRO - Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, AMAURI FERREIRA e MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

22. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 693/2001 - BANCO ITAÚ S.A. x EUGENIO CARLOS BERTOLLI e outro - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes à f. 552/554 e suspendo o processo até ulterior pronunciamento das partes acerca de seu cumprimento. Intimem-se. Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e IZABELLE M. S. M. LIMA.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 694/2001 - EUGENIO CARLOS BERTOLLI e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Proceda-se as devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IZABELLE M.S.L. TURKIEWICZ, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

24. - 975/2001 - ROSANA VEIGA GUIMARAES x LYRA VEIGA GUIMARAES e outros - 1. Indefiro o pedido de carga definitiva. 2. Outrossim, defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que substituídos por fotocópias e entregues mediante recibo nos autos. 2. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

25. - 1176/2001 - PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. x AGAFORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da Autora e condeno-a no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Ré, ora fixados em R\$. 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido e a ausência de instrução probatória (Artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e SIMONE CHAPIESKI.

26. REINTEGRACAO DE POSSE - 1497/2001 - ROSELIS DILONE REWAI PARANA E SILVA e outro x EDSON FRANCISCO PEREIRA e outro - Renove-se o expediente de fls. 412 solicitando seu atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em que pesem as razões expostas pela autora às fls. 450/454, no que toca ao pedido de antecipação da tutela, saliente por mais esta vez o contido no despacho de fls. 310 qual se reporta à decisão colegiada proferida no recurso de agravo de instrumento interposto pela Ré, segundo qual faz-se mister a instrução do contraditório inclusive com a produção das provas deferidas por ocasião do saneamento do processo. Sem prejuízo, designo o dia 11 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Intime-se. A parte autora deve recolher a importância de R\$ 34,00 referente ao(s) AR(s) de citação. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 228/2002 - COND. ED. IUACHINI CAMILO x ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 271,99. Advs. MARILZA MATIOSKI, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS.

28. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO - 327/2002 - MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA e outros - Fixados os honorários do perito em 5 prestações mensais de R\$. 2.545,00, a Autora não vem realizando os respectivos depósitos. Com efeito, não obstante alguns depósitos realizados pela Autora (R\$. 2.500,00 à f. 1194; R\$. 1.500,00 à f. 1.217; R\$. 1.045,00 à f. 1229; R\$. 2.500,00 à f. 1238), ela não vem cumprindo o seu compromisso de depositar ao menos R\$. 500,00 por mês até atingir o valor total dos honorários. Assim e considerando o decurso decorrido desde a fixação dos honorários para pagamento parcelado, determino à Autora que em 30 dias deposite a quantia restante (R\$. 5.180,00), sob pena de restar prejudicada a prova pericial. Intimem-se. Advs. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUIZ CESAR TRICOT SANTOS e MARIA DE FATIMA FIGUEIRO.

29. - 488/2002 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS x LUCIANA DE BARROS - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a Ré no pagamento em favor da Autora dos cheques de f. 52 e 53, acrescidos de correção monetária (média IGP-DI/INPC), a partir de 12/março/2001 e 14/março/2001, e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação em 23/maio/2005. Como a Autora decaiu de pequena parte do pedido (termo da correção monetária e dos juros moratórios), condeno exclusivamente a Ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono daquela, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito, levando em conta o contido no §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. VAGNER ALESSANDRO ZANICHELLI FROZ.

30. MONITÓRIA - 1096/2002 - BANCO CITIBANK S.A. x SIMONETTI E DECORACOES LTDA. - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à ação monitoria, para determinar o recálculo dos lançamentos pertinentes ao contrato de crédito em conta corrente, a partir de 28/10/1998, com exclusão da capitalização de juros inferior ao período anual, de forma que os valores a maior lançados devem ser deduzidos do saldo devedor; sobre o saldo final apurado incidem correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde o encerramento da conta até o efetivo pagamento. Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no igual rateio das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no total de R\$. 3.000,00 (três mil reais), verba a ser compensada na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do STJ; Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, LEVI ROCHA e VIVIAN ANDERSEN SARTORI.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1124/2002 - ESTHER ESENFELDER CUNHA MELLO x COMBRASHOP - COMPANHIA BRAS. DE SHOPPING CENTERS - 1. Para o leilão dos bens penhorados, designo a data de 07/03/2007, para arrematação por preço não inferior ao da avaliação, conforme o disposto no artigo 686, § 3 do CPC. 2. Dispensa a publicação de editais, tendo em vista que a soma dos valores dos bens penhorados não supera o montante correspondente à vinte salários mínimos. 3. Intime-se a parte devedora, por carta com aviso de recebimento em mão própria (ARMP), na forma do disposto no artigo 687, §5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC (devendo o teor desse artigo transcrito), ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 4. Intime-se a parte credora e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 5. Intimem-se. Edital e Carta de Intimação expedidos, à disposição da parte interessada. Advs. GIOVANNI COSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JIOMAR JOSE TURIM FILHO.

32. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 1153/2002 - CAMILLA LAPOLA DE OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - 1. Anoto-se o substabelecimento de fls. 290. 2. Após, manifeste-se a autora sobre petitório de fls. 287/288. 3. Intimem-se. Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, JOAO GERALDO NASCIMENTO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

33. ORDINARIA DECLARATORIA - 1540/2002 - GERCINDO MENDES x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CRED. IMOBILIARIO - Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para, no prazo de 15 dias, promover o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de aplicação de multa de 10 %, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Advs. JOEL FERREIRA LIMA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

34. ARROLAMENTO SUMARIO - 601/2003 - ADRIANE REGINA CANDIDO x ADIR DE LIMA CANDIDO - Diante do retorno da carta de intimação de fls. 102, bem como do teor da certidão supra (que não houve manifestação acerca do r. despacho de f. 104), manifeste-se a inventariante no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e PAULO DE TARSO WALDRIGUES.

35. - 669/2003 - IRINALDO NERY x MARMO TRANSPORTES LTDA. ME - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). 4. Intimem-se. Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e CAS-SIO VIECELLI.

36. MONITÓRIA - 951/2003 - FUNEF - FUNDACAO PARA ESTUDO DAS DOENÇAS DO FIGADO x CRISTIANE BETRIZ SILVA PEREIRA e outro - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e EDSON ISFER.

37. PROCEDIMENTO SUMARIO - 970/2003 - JOHIL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. x ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DA SAUDADE - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a ação para autorizar a Autora a promover o corte das árvores pinus existentes na confrontação entre os imóveis das partes, a fim de posteriormente ali construir um muro divisório. Condeno a Ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Autora, ora fixados em R\$. 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. CELSO WOLF, DELIVAR T. DE MATTOS e ANA-LICE CASTOR DE MATTOS.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1144/2003 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DARU DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiro e condeno a Embargante no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$. 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

39. MONITÓRIA - 1295/2003 - HABITABLE IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA. x HUMBERTO DE CARVALHO LIMA e outro - Desentranhe-se o mandado executivo conforme requerido às fls. 89/91. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDA PEDERNEIRAS.

40. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1570/2003 - VIACAO COTA LTDA. x CONSTRUTORA C G LTDA. - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e RAFAELA VIALLE STROBEL.

41. INDENIZATORIA - SUMARIO - 278/2004 - VERA LUCIA CAMARGO JABLONSKI x EVA FONTANA - Defiro o desentranhamento dos documentos apontados pela Autora, os quais deverão ser substituídos por fotocópias autenticadas pela Escrituraria. Intimem-se. Intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. MARIA EDILIA CAMARGO JABLONSKI e JOAO INACIO CORDEIRO.

42. - 345/2004 - AMARILDO EMIDIO DO PRADO x ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA. - 1. Como a ré não atendeu às intimações anteriores, resta prejudicada a prova pericial por ela requerida. 2. Para a produção da prova oral deferida às fls. 103, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2007, às 14h. 3. Fixo o prazo de 20 dias para depósito do rol de testemunhas, a contar da intimação desta decisão. 4. Intimem-se. Advs. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRANCA e CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI.



43. REVISIONAL - SUMARIO - 404/2004 - JOSE GUIMARAES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. - Carta de Citação expedida, à disposição da parte interessada. Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO.

44. REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO - 415/2004 - SERGIO LUIZ BENATTO x FABIO MARCEL CASTRO - Manifeste-se o réu sobre a certidão de fls. 293, bem como o contido as fls. 298. Intimem-se. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO.

45. - 456/2004 - PMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. e outro x COND.ED.CENTRO MEDICO DR.PLINIO DE MATTOS PESSOA - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial da ação ordinária de autos nº 456/04 e condeno a parte autora, pro rata, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do procurador da parte ré, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional e o número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos de Ação de Cobrança de autos nº 139/04, ao efeito de condenar as rés a pagarem ao autor as despesas condominiais relativas às lojas 1, 2 e 3 do Edifício Centro Médico Doutor Plínio de Mattos Pessoa, vencidas a partir de novembro de 1993 e as que se venceram no curso do processo, até o trânsito em julgado da sentença, cujos valores deverão ser apurados mediante futura liquidação de sentença por arbitramento, corrigidas monetariamente pelo INPC/IGP-DI e com acréscimo de juros de mora de 0,5% ao mês até a vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003, e, partir daí, à taxa de 1% ao mês, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN, contados dos respectivos vencimentos. Pela sucumbência, condeno as rés no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do procurador do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais e o número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. HUGO MARTINS KOSOP, MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER.

46. REVISAO CONTRATUAL - 722/2004 - JESIEL JOSE DE JESUS x BANCO ZOGBI S/A. - Expeça-se alvará, em nome da procuradora do Autor, para levantamento dos valores depositados durante o trâmite do presente feito. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos em apenso (nº 372/2003) com as cautelas de estilo. O requerimento respeitante à dispensa do prazo recursal já foi deferido quando da homologação do acordo firmado entre as partes. Intimem-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

47. EMBARGOS A EXECUCAO - 768/2004 - CLARINDA MANFROI FELINI e outros x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - 1.Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, face a sua tempestividade. 2.Ao apelado para as contra razões em 15 dias. 3.Intimem-se. Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e ANTONIO OZIREZ BASTISTA VIEIRA.

48. ALVARA - 1047/2004 - ADRIANE REGINA CANDIDO x ESPOLIO DE ADIR DE LIMA CANDIDO - 1. Expeça-se mandado de avaliação do bem que se pretende alienar conforme requerido na cota ministerial de fls. 28/31. 2. Igualmente, intime-se via mandado judicial o Sr. José Alcides Dias para que exiba em juízo o termo de guarda e se intere da pretensão deduzida neste feito. 3. Outrossim, oficie-se conforme requerido nos itens "d", "e" e "f" da cota ministerial mencionada. 4. Sem prejuízo, tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 33/35, renove-se vista dos autos ao Ministério Público. 5. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e PAULO DE TARSO WALDRIGUES.

49. - 1213/2004 - INDIA O'HARA SARTI x PROCLIN - PROTECAO CLINICA NACOES LTDA. - 1.Intime-se a requerida-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento espontâneo dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. 2.Intimem-se. Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, MARIA CECILIA S. SOARES, ANDERSON ALAN DALLAGNOL, BRUNA MARQUES SARAIVA, CLÁUDIA STIVAL, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e HEITOR WOLFF JUNIOR.

50. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1311/2004 - JORGE LUIZ DA ROCHA x GILMAR JOSE FONTANA - Cartas de Intimação expedidas, à disposição da parte interessada. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 51,00 REAIS, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 17,00 REAIS, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA... - Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 1315/2004 - IRAJA GALLIANO ANDRADE e outro x ERCIL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. - Cite-se conforme requerido as fls. 243. Intimem-se. A parte autora deve recolher a importância de R\$ 17,00 referente ao(s) AR(s) de citação. Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

52. REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO - 1342/2004 -

AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. x CELSO QUADROS - Carta Precatória desentranhada e editada expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e DANIELA MACHADO.

53. INVENTARIO - 1510/2004 - MARGARIDA VIEIRA DE FREITAS e outros x ESPOLIO DE LUCIDIO JOSE DE FREITAS - 1. Diante da certidão supra, intime-se pessoalmente o herdeiro Vanir do Prado de Freitas, por meio de Oficial de Justiça, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cessão de direitos hereditários constante das últimas declarações, com as advertências da decisão de f. 129. 2. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. MARCOS BUENO GOMES e JEFF MEIER.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 144/2005 - LILIANE DE FATIMA RIBEIRO x FINAUSTRIA - CIA DE CRED., FIANC. E INVESTIMENTO - 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se conforme requerido. 3. Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIAN MARIA SARTORI BARBOSA e RENATA DOS SANTOS RIBAS.

55. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 170/2005 - EVANDRO OSMAR BARILLI x MECANICA FRANKIEWICZ - 1. No momento oportuno, este Juízo coube a apreciação do requerimento do benefício de assistência judiciária realizado pelo Autor, o qual restou deferido, de modo que não cabe ao Sr. Perito requerer a comprovação de insuficiência de recursos pelo Autor face à sua ilegitimidade para tanto. Ademais, o Sr. Perito foi cientificado de que o Autor é beneficiário da assistência judiciária, daí por que foi determinada sua intimação para manifestar sobre sua permanência no encargo, bem como de que seus honorários seriam pagos somente ao final do processo, se o Autor fosse vencedor na demanda. Importante salientar que "a gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo legítimo para escusar o perito do encargo, porém este não está obrigado a custear as despesas que venha a ter para a realização da perícia" (item 5.6.1.3 do CN). Diante disso, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 dias, manifestar seu interesse na realização da perícia, bem como se mantém a proposta de fls. 150/151. 2. Em caso positivo, intimem-se as partes para se manifestar sobre a aludida proposta, no prazo comum de 10 dias. 3. Intimem-se. Advs. DIANDRA MARCHI GONCALVES, ADROALDO JOSE GONCALVES e GERTRUDES L. A. PEREIRA XAVIER.

56. PRESTACAO DE CONTAS - 202/2005 - MARCOS MARDRID CALZOLAIO x FABIO FRANZOI CALZOLAIO - Marcos Madrid Calzolaio arguiu embargos de declaração à sentença de f. 193/199, ao argumento de ser ela omissa em dois aspectos: "levantamentos feitos que devem ser apresentados documentos devidamente autenticados e assinados pelo contador"; "validade da alteração contratual". No entanto, a sentença em questão não apresenta o vício que lhe é imputado, consoante em sua fundamentação sobre os dois pontos mencionados pelo Embargante. Rejeito, pois, os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ELMO SAID DIAS e MARLON CESAR SIMOES.

57. REVISAO CONTRATUAL - 334/2005 - FLAVIO HEBERLE JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Intime-se os Autores, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 5 dias, procederem ao pagamento espontâneo dos honorários advocatícios, como requerido. Intimem-se. Advs. HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

58. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 424/2005 - RAFAELA STALL LEITE x PAULO FRANCISCO DI MINNO LEITE e outro - Recebo o recurso de apelação (fls. 159/168) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

59. PROTESTO POR PREFERENCIA - 452/2005 - BANCO BANESTADO S/A. x ANA PAULA BOGF - 1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Aguarde-se o pedido de informações do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3.Intimem-se. Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MARILZA MATIOSKI.

60. SUMARIA DE REVIS. DE CONTRATO - 530/2005 - EDSON MARTINS DE SOUZA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA. - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação revisional para o fim de decretar a nulidade das cláusulas 6.1 e 6.2 do contrato e determinar o expurgo de juros compostos na tabela price quando da amortização desde a contratação do financiamento imobiliário, para que os juros sejam aplicados de forma simples (artigo 4º do Decreto nº 22.626/33 e Súmula 121 do STF), com a condenação da Ré na restituição simples ao Autor das importâncias pagas a maior, com correção monetária a contar do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, autorizada a compensação com eventual saldo devedor residual. Considerada a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no igual rateio das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$. 1.600,00 (mil e seiscentos reais), determinando a respectiva compensação, em consonância com o artigo 21 do Código de Processo Civil e a Súmula 306 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.

61. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 569/2005 - COND. ED. SOLAR DOS PLATANOS x WELINGTON DE SOUZA CARVALHO e outro - Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, registrados sob nº569/2005, em que figura como

autor Cond. Ed. Solar Dos Platanos e réu Wellington de Souza Carvalho. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 141/142 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. IDERALDO JOSE APPI e LOLINNA CHAN.

62. SUMARIA DE DESCONSTITUICAO - 691/2005 - ESTER RODRIGUES DA SILVA x JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA e outro - Cartas de Citação expedidas, à disposição da parte interessada. Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, PERCIO ALVES DA SILVA e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 702/2005 - BLOCAUS PRE FABRICADOS LTDA x FLAVIO VINICIUS KLUTHCOVSKY - Documentos desentranhados à disposição da parte interessada em cartório. (valor a ser pago pelo desentranhamento - R\$ 13,50 ). Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA.

64. COBRANCA (EXE) - 710/2005 - MARTINHO TOMAZ CONSTANTINO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 168/169 e, por consequência, julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 269, inciso III do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 814/2005 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x REGINA CELIA DE SOUZA - 1.Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, face a sua tempestividade. 2.Ao apelado para as contra razões no prazo de 15 dias. 3.Intimem-se. Advs. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT.

66. BUSCA E APREENSAO - 861/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x CLEVERSON FERREIRA - Aguarde-se conforme requerido as fls. 47. Intimem-se. Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

67. BUSCA E APREENSAO - 1048/2005 - BANCO FINASA S/A x ARIEL CABRAL XAVIER - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de, com fundamento nos parágrafos quarto e quinto do artigo terceiro do DL 911/69, declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do Autor, os quais arbitro em R\$.800,00 (oitocentos reais), de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e PAULO SERGIO PIASECKI.

68. - 1200/2005 - DARCY RUBENS ROBERTO LOPES e outros x COND.RESIDENCIAL RENOIR e outros - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Advs. JONAS BORGES e CLAUDIO MARCELO BAIK.

69. REINTEGRACAO DE POSSE - 1256/2005 - VALDOMIRO BLUM e outro x ANA MARIA HAMULAK - Digam as partes, em 5 dias, a respeito da fase atual da ação de usucapião promovida pela Ré em trâmite no Juízo da 14ª Vara Cível, juntando aos autos certidão explicativa. Intimem-se. Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

70. BUSCA E APREENSAO - 1295/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MYUNG HI LEE - Vistos e examinados estes autos de ação de busca e apreensão, registrados sob nº 1.295/05, em que figura como autor BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. e ré MYUNG HI LEE. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 77/79, e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e GIOVANI SCHLICKMANN.

71. CAUTELAR - 1330/2005 - JOAO HENRIQUE MONTANI BEZERRA x BANCO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente a ação cautelar e condeno o Autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do Patrono do Banco/réu, ora fixados em R\$.800,00 (oitocentos reais), levando em conta o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Essa condenação fica suspensa até não mais subsistir a miserabilidade jurídica do Autor, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060 /1950. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. CHARLES PAGNOSI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

72. BUSCA E APREENSAO - 1419/2005 - BANCO ITAÚ S.A.

x JEFERSON EUZEBIO LOPES - Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, registrados sob nº1419/2005, em que figura como autor Banco Itaiú S/A e réu Jefferson Euzébio Lopes. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 26/27 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA.

73. BUSCA E APREENSAO - 1444/2005 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTMENT x ALBER JOEL DE MELLO - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o pedido de desistência formulado pela Autora e julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se às devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

74. - 96/2006 - PANOTICA OTICA LTDA x RAJA FILMES LTDA - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 50/52. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, voltem conclusos para apreciação do pedido de fl. 66. Advs. ADRIANA RIOS MENEZES e DIANA CRISTINA BORGES.

75. EXECUCAO DE TIT. EXEC. EXTRAJ - 106/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NAIR ROSANA MARTINS ROCHA - Faculto a manifestação do Exequente sobre a exceção de pre-executividade de fls. 46/50, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ROBISON MARANHAO.

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 140/2006 - SERGIO DARCY DOS SANTOS FARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto: julgo parcialmente procedente a ação revisional para o fim de determinar o expurgo de juros compostos na tabela price quando da amortização, para que os juros sejam aplicados de forma simples (artigo 4º do Decreto nº 22.626/33 e Súmula no 121 do STF), com a revisão desde a celebração do contrato dos valores das prestações mensais, dos prêmios de seguro e do saldo devedor, observada a compensação no saldo devedor das importâncias pagas a maior. Considerada a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 40% ao Autor e 60% ao Réu, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$.1.000,00 (mil reais), determinando a respectiva compensação, em consonância com o artigo 21 do Código de Processo Civil e a Súmula nº 306 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, KELLY CRISTINA WORM e MOZARA COAS THOME.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 417/2006 - ALCEU FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A. - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P, o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Carta de Citação expedida, à disposição da parte interessada. Intimem-se. Adv. ANNA LUIZA PUPO CABRAL.

78. DESPEJO C/C COBRANCA - 499/2006 - ANÍSIO CADENA x HELOÍSA CARNEIRO GRANADO DE CARVALHO - Vistos e examinados estes autos de Despejo C/C Cobrança, registrados sob nº499/2006, em que figura como autor Anísio Cadena e ré Heloísa Carneiro Granado de Carvalho. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 24/25 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. MARCELO AUGUSTO CADENA LINCZUK e FLAVIO CESAR DE PAULA.

79. INVENTARIO - 527/2006 - TEREZINHA DE CASTRO SILVA x ESPOLIO DE YOUNG DA SILVA - 1. Defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA A. VILLANOVA SCOPEL e JOSÉ LUIZ CORREA DE OLIVEIRA.

80. REINTEGRACAO DE POSSE - 697/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x DINAH PINHEIRO FERREIRA - Vistos e examinados estes autos de Reintegração de Posse, registrados sob nº697/2006, em que figura como autor Panamericano Arrendamento Mercantil S/A e ré Dinah Pinheiro Ferreira. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a entrega amigável de fls.24 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 767/2006 - JOACIR KIBASKI x SOLIMAN TAMAN - 1. Anote-se a procuração de fls. 17. 2. Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem a penhora. 3. Intimem-se. Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, LUIZ GUSTAVO THADEU BRAGA, FRANCISQUE UBIRAJARA CAMARGO FADEL, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.

82. BUSCA E APREENSAO - 817/2006 - BANCO FINASA S/A x OSMAR HLUSZKA - Vistos e examinados (...) DISPOSI-



TIVO - Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para confirmar a apreensão do veículo marca/modelo GM/Kadett GSI, cor branca, chassi nº 9BGKWO8BRPC323038, placa LYI-6420, ano 1993, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade do autor, o que faço com fundamento no artigo 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar. Subscumbente, pagará o réu as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 450,00, considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contestação, o zelo profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

83. - 833/2006 - MARCELO FRANCA ARCO-VERDE x MARCOS FRANCA ARCO-VERDE - Defiro o prazo de 15 dias para que o autor atenda o item 2 da cota ministerial. Intimem-se. Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 861/2006 - SÉRGIO HEGEMANN x LUIZ ANTÔNIO DE LIMA - Vistos e examinados estes autos de execução de título extrajudicial, registrados sob nº 861/2006, em que figura como exequente Sérgio Hegemann e executado Luiz Antonio de Lima. Defiro o pedido de cancelamento da distribuição conforme previsão do art. 257 do Código de Processo Civil e homologo por sentença o pedido de desistência, com consequente extinção do mérito. Outrossim, proceda a escrituraria a devolução dos cheques, substituídos por cópias as fls. 07/09, mediante termo de recebimento nos autos. Indefero o pedido de desentranhamento do instrumento de mandato, uma vez que inerente a este procedimento não pode ser substituído por cópia simples, salvo se autenticada, o que deverá ser feito, caso entenda o exequente ser necessário, as suas custas. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA.

85. ARROLAMENTO SUMARIO - 879/2006 - ENNY ARLETTE PIOLI BASSETTI e outros x ESPOLIO DE EDUILTON HATSCHBACH BASSETTI - Defiro o prazo de 60 dias como requerido as fls. 17. Intimem-se. Adv. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA e CLAUDIA PICOLO.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 914/2006 - KITCHENS COZINHAS e DECORAÇÕES LTDA x BEATRIZ FRANÇA - Manifeste-se a exequente sobre a alegada conexão e demais documentos juntados pela Executada às fls. 76/99. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ.

87. SUMARIA DE INDENIZACAO - 959/2006 - ADAURI LORENÇO x JULIANA MAYER REIS e outro - Carta de Citação expedida, à disposição da parte interessada. Adv. JONAS BORGES.

88. - 985/2006 - DALVA APARECIDA CORDOVA JORGE e outros x ESPOLIO DE SILAS JORGE - 1. Nomeio como inventariante independentemente de assinatura do termo Dalva Aparecida Cordova Jorge. 2. Intime-se a inventariante para que traga aos autos certidão negativa de débitos municipal em nome do de cujus, e não em referência específica a um bem. 3. Intime-se. Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS.

89. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1064/2006 - HERLLON CHRISTIE HENRIQUE SILVA x ITAU SEGUROS S/A - Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: a) juntada de declaração de próprio punho da parte de sua condição de pobreza e impossibilidade de pagamento das despesas processuais; b) promover a autenticação dos documentos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da parte autora de que "não se recorda de ter recebido alguma verba referente a tal indenização", desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de João Carlos da Silva (f. 22), Sonia Maria Henriques Silva (f. 24) e Herllen Christie Henriques Silva (f. 26), com declinação de valores, datas de pagamentos, forma de pagamento, recebedores e seguradoras responsáveis. Intimem-se e oficie-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1072/2006 - POTENCIAL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO MARON LTDA e outros - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 76/78 e, por consequência, julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 269, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se às devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

91. SUMÁRIA C/C PEDIDO DE ANT. DE TUTELA - 1126/2006 - BRUNO GOULART VASCONCELOS x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor e julgo extinto o presente processo, de conformidade com o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se às devi-

das baixas no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GILSON BONATO.

92. BUSCA E APREENSÃO - 1129/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEDA MARIA DE SOUZA - Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, registrados sob nº 1129/2006, em que figura como autor Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e ré Leda Maria de Souza. Diante do contido as fls.22, julgo extinto por sentença o processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. ALINE BORGES LEAL.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1141/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEXANDRE GABILAN - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 20 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o autor para dar continuidade ao feito. 3. Intimem-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1155/2006 - JULIO SEGANTINI x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outro - 1. Acolho a emenda apresentada. 2. Na forma do artigo 475-O c/c o artigo 475-J do Código de Processo Civil, intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, para pagar a quantia devida (fl. 72), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa legal de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. Int. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, JOAO AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO e ANTONIO PEREIRA DO LAGO.

95. INDENIZATORIA P/DANOS MORAIS - 1217/2006 - SILVANA DE LIMA CHAVES DE SOUSA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Carta de Citação expedida, à disposição da parte interessada. Intimem-se. Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO.

96. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1224/2006 - WALDEMAR GUEBUR x TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA e outros - Anote-se a procuração de f. 38. Frente ao pedido de purgação da mora deduzido pela Ré-locatária, com fundamento na legislação pertinente autorizo "o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos? a) os alugueis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa" (inc. II do art. 62 da Lei 8.245/91). Assim, fixo o prazo de 15 dias para a Ré-locatária promover o depósito judicial em atendimento ao dispositivo referido e o contido no contrato: débito principal corrigido pelo IPC, considerando o aluguel mensal de R\$ 7.000,00 + 10% de multa moratória + juros moratórios de 1% ao mês + honorários advocatícios de 20% sobre o débito. Intimem-se. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.

97. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - 1238/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Em liquidação x MARIA DE LOURDES PEREIRA - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

98. COBRANÇA - 1249/2006 - SILMARA FERREIRA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), avoco os presentes autos e determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: promover a autenticação dos documentos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações, sem prejuízo da audiência preliminar já designada. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da parte autora de que "não se recorda de ter recebido alguma verba referente a tal indenização", desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de Osvaldo José dos Santos (f. 19), com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável. Intimem-se e oficie-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1271/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ROSANA DELGADO - Concedo o prazo de 10 dias como requerido as fls. 27. Intimem-se. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO.

100. COBRANÇA - 1278/2006 - ROSELI TUCHINSKI CLASS x ITAU SEGUROS S/A - Avoco estes autos nº 1278/2006. Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), avoco os presentes autos e determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: a) juntada de outros documentos que confirmem a enunciativa de que Wilson Ramin Class faleceu em razão de acidente de trânsito, não sendo suficiente para tanto o documento de f. 14; b) promover a autenticação dos documen-

tos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações, sem prejuízo da audiência preliminar já designada. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da parte autora de que "não se recorda de ter recebido alguma verba referente a tal indenização", desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de Wilson Ramin Class (f. 14), com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável. Intimem-se e oficie-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

101. SUMARIA - 1323/2006 - MARIA CECILIA JACINTO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A - Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), avoco os presentes autos e determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: promover a autenticação dos documentos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações, sem prejuízo da audiência preliminar já designada. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da parte autora de anterior recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de Valdomiro Ferreira da Silva (f. 15), com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável. Intimem-se e oficie-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

102. - 1358/2006 - MARIA LUCIA DE SOUZA CAITANO x ITAU SEGUROS S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), avoco os presentes autos e determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: a) juntar outros documentos que confirmem a enunciativa de que Jerônimo Caitano faleceu em razão de acidente de trânsito, não sendo suficiente para tanto o documento de f. 14; b) considerando o estado civil de Jerônimo, trazer certidão de casamento; c) promover a autenticação dos documentos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações, sem prejuízo da audiência preliminar já designada. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da parte autora de anterior recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de Jerônimo Caitano (f. 14), com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável. Intimem-se e oficie-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

103. - 1360/2006 - MARIA HELENA DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ADIR BARBOSA DA SILVA - Vistos e examinados os presentes autos de alvará judicial. Maria Helena da Silva e Ana Cristina da Silva ingressaram com o presente pedido visando o levantamento do valor junto à Caixa Econômica Federal referente ao abono salarial do PIS/PASEP e do saldo de FGTS depositado em conta vinculada de seu marido e pai Adir Barbosa da Silva, falecido em 24/7/2006. A legitimidade das Requeridas está demonstrada na documentação apresentada com a inicial, a qual também dá conta de que inexistem dependentes habilitados à pensão por morte junto à Previdência Social (f. 16). Desses, portanto, que as Requerentes são parte legítima, motivo pelo qual o feito pode ser decidido de plano. Deste modo, com fulcro na Lei nº 6858/80 defiro o pedido e concedo alvará, autorizando às Requerentes a proceder o levantamento do PIS/PASEP - inscrição nº 1062096414-3, e do saldo do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houver. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Defiro às Requerentes os benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.

104. - 1381/2006 - ROSA TORATATO MATKOSKI x HSBC SEGUROS S/A - Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), avoco os presentes autos e determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: a) ratificar o nome da vítima que gera o presente pedido de indenização e juntar outros documentos que confirmem a enunciativa de que Celso Matkosko faleceu em razão de acidente de trânsito, não sendo suficiente para tanto o documento de f. 15; b) considerando o estado civil de Celso, esclarecer e demonstrar por meio de documentos que não são beneficiários pessoa distinta da parte autora. c) promover a autenticação dos documentos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações, sem prejuízo da deliberação anterior de citação. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da parte autora de anterior recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, desde já determino seja oficiado ao Superin-

terendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de Celso Matkoski (f. 15), com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável. Intimem-se e oficie-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR.

105. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1389/2006 - WILSON ALVES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, Código de Processo Civil). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

106. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1390/2006 - ELVIRA BERTÃO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

107. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1391/2006 - IDEVALDO FANTIN x BRASIL TELECOM S/A - Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, Código de Processo Civil). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

108. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1392/2006 - JOÃO TOLOMEOTTI x BRASIL TELECOM S/A - Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, Código de Processo Civil). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

109. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1393/2006 - JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Determino o reconhecimento por autenticidade da assinatura firmada pelo Autor na declaração de fls. 12. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1396/2006 - BANCO BRADESCO S/A x POTÊNCIA MÁXIMA SUPRIMENTOS LTDA e outros - Citem-se os devedores para apagar o valor do débito reclamado ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhes ser penhorado bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

111. MONITÓRIA - 1397/2006 - LAERCIO DA SILVA REIS x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - 1. Ante o contido no inciso III, do artigo 585, do Código de Processo Civil, faculta a emenda da inicial, no prazo de 10 dias. 2. Nesse mesmo prazo, determino ao Autor que esclareça em que data solicitou à Ré a liquidação do sinistro e quando dela obteve a correspondente negativa, trazendo aos autos, se possível, os documentos respeitantes a esses fatos. Intimem-se. Adv. CLESTER LEAL STADLER.

112. COBRANCA (EXE) - 1418/2006 - ROSA TORATATO MATKOSKI x ITAU SEGUROS S/A - Considerando o grande número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), determino à Autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: a) juntada de outros documentos que confirmem a enunciativa de que Ermindo Luis Matkoski faleceu em razão de acidente de trânsito, não sendo suficiente para tanto o documento de f. 23; b) considerando o estado civil da vítima mencionada, esclarecer e demonstrar por meio de documentos que não são beneficiários pessoa distinta da parte autora; c) promover a autenticação dos documentos juntados por meio de fotocópias. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessas determinações. Por outro lado, tendo em vista a assertiva da Autora de que "não se recorda de ter recebido alguma verba referente a tal indenização", desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Rua Senador Dantas, nº 74/12º andar, centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro RJ), solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização DPVAT pelo falecimento de Ermindo Luis Matkoski (f. 23), com declinação de valor, data de pagamento, forma de pagamento, recebedor e seguradora res-



ponsável. Intimem-se e oficie-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

113. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1430/2006 - GERALDO LONGO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a Ré para, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, Código de Processo Civil). Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M. P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

114. INVENTARIO - 1431/2006 - ROMEU IVOLELA NETO e outros x ESPÓLIO DE CECÍLIA MENDONÇA IVOLELA - 1. Nomeio inventariante Romeu Ivoleta Neto, mediante compromisso a ser firmado por termo nos autos. 2. Defiro provisoriamente os benefícios à assistência judiciária. 3. Como todos os herdeiros são maiores, desde que estejam representados pelo mesmo advogado, não há óbice para que o feito siga o celerê procedimento do arrolamento sumário, cabendo ao Inventariante apresentar o plano de partilha, as certidões negativas dos tributos municipais, estaduais e federais referentes ao de cujus, matrícula atualizada de eventuais bens imóveis que compõe o espólio, assim como documento comprobatório da propriedade de bens móveis, declinando, ainda, sobre a existência de dívidas do espólio. 4. Assim, facuto a emenda da inicial no prazo de 10 dias, cabendo ao Inventariante esclarecer desde quando sua falecida mãe estava separada de fato. Intimem-se. Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

115. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PAT - 1433/2006 - MARCELO PARREIRA x ERONILDO ADILSON LOPES FLAUSINO e outro - Determino o reconhecimento por autenticidade das firmas do Autor constantes na procuração e na declaração de miserabilidade, tendo em vista sua divergência com a assinatura por ele firmada na carteira de identidade (f. 17). Em 10 dias. Intimem-se. Adv. MARCOS WENGERKI-EWICZ.

116. BUSCA E APREENSÃO - 1434/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ELIO DE OLIVEIRA - Celebrado entre as partes, Araucária Administradora de Consórcios Ltda. e Elio de Oliveira, contrato com garantia de alienação fiduciária, o Autor narra que o Réu se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º, parágrafo 2º, cujas normas são cogentes e de ordem pública. De acordo com o disposto nos artigos 10, 6º, inciso VIII, e 51, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública, torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Súmula no 33 do STJ, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguindo esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com esteio no parágrafo único, do artigo 112, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes de modo que o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré reside. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Intimem-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

117. BUSCA E APREENSÃO - 1435/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLEBER LUIZ ZAPP - Celebrado entre as partes, Araucária Administradora de Consórcios Ltda. e Cleber Luiz Zapp, contrato com garantia de alienação fiduciária, o Autor narra que o Réu se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º, parágrafo 2º, cujas normas são cogentes e de ordem pública. De acordo com o disposto nos artigos 10, 6º, inciso VIII, e 51, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, de modo que o Juízo competente é aquele onde este está domiciliado. A nulidade de pleno direito dessa cláusula de eleição e a obrigatoriedade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública, torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Súmula no 33 do STJ, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguindo esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com esteio no parágrafo único, do artigo 112, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes de modo que o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré reside. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pre-

tender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Intimem-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

118. BUSCA E APREENSÃO - 1436/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CARLOS PAINI DA SILVA - Celebrado entre as partes, Araucária Administradora de Consórcios Ltda. e Luiz Carlos Paini da Silva, contrato com garantia de alienação fiduciária, o Autor narra que o Réu se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º, parágrafo 2º, cujas normas são cogentes e de ordem pública. De acordo com o disposto nos artigos 10, 6º, inciso VIII, e 51, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, de modo que o Juízo competente é aquele onde este está domiciliado. A nulidade de pleno direito dessa cláusula de eleição e a obrigatoriedade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública, torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Súmula no 33 do STJ, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguindo esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com esteio no parágrafo único, do artigo 112, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes de modo que o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré reside. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Intimem-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

119. BUSCA E APREENSÃO - 1437/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOYCE BIFON MERENGONI - Celebrado entre as partes, Araucária Administradora de Consórcios Ltda. e Joyce Bifon Marengoni, contrato com garantia de alienação fiduciária, o Autor narra que a Ré se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º, parágrafo 2º, cujas normas são cogentes e de ordem pública. De acordo com o disposto nos artigos 10, 6º, inciso VIII, e 51, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública, torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Súmula no 33 do STJ, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguindo esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com esteio no parágrafo único, do artigo 112, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes de modo que o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré reside. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. Intimem-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

120. MEDIDA CAUTELAR - 1446/2006 - LÍDIA NAZAR RAMOS CORDEIRO x BANCO ITAÚ S/A - Defiro à Autora os benefícios da assistência judiciária. Pela narrativa constante na inicial e pela documentação com ela apresentada, verificase que o montante das parcelas referentes aos quatro financiamentos celebrados entre as partes superam o valor dos vencimentos mensais da Autora (servidora municipal), creditados em sua conta corrente mantida com o Réu (f. 15/16). Com isso, certamente que a subsistência da Autora e de sua família fica comprometida porquanto o pagamento de seus proventos ocorre mediante crédito que vem sendo utilizado pelo Réu para amortização das prestações contratadas (periculum in mora). Aliás, a realização de compras em estabelecimentos conveniados com a Prefeitura - descontos diretos na folha de pagamento - evidencia o propósito da Autora de minorar as dificuldades provocadas com os lançamentos feitos pelo Réu. Levando em conta que a Autora recebeu nos últimos três meses R\$.946,96, R\$.1.374,73 e R\$.918,73 (agosto/2006 a outubro/2006 - sem o desconto referente às compras e empréstimos realizados pela Autora mediante desconto direto em folha) constata-se que mais de 30% desses valores foram utilizados pelo Réu para pagamento de seus créditos nos respectivos meses (f. 15/16), situação que evidencia a afronta ao contido na Lei 10.953/04, na Lei 10.820/03 e na Instrução Normativa 110/04 do Ministério da Previdência e Assistência Social; daí a presença do fumus boni iuris. Presentes os requisitos concernentes à medida cautelar, o pedido da Autora é deferido a fim de que os descontos automáticos mensais realizados pelo Réu para pagamento do seu crédito sejam limitados mensalmente a 30% sobre o valor dos proventos recebidos pela Autora e depositados em conta corrente, a título de remuneração/salário. Vale registrar que o extinto Tribunal de Alçada já se manifestou nesse sentido quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 272538-2, pela Sétima Câmara Cível, em 13/10/2004. De conseguinte, intimem-se o Réu para que, a partir da presente data, não mais efetue o débito integral das parcelas dos financiamentos celebrados entre as partes (contratos 21529375, 687194712, 32095325 e 21529375), cujos lançamentos estarão limitados a 30% do va-

lor mensal creditado na conta corrente da Autora pela Prefeitura Municipal de Curitiba a título de remuneração/salário. Cite-se o Réu para contestar em 5 dias e intime-se-o com urgência da presente decisão para cumprimento. Intimem-se. Adv. ELOYSE H. G. PUPO e ISABELLE C. G. PUPO.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 373/2006  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 33765/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALVOCERTO ASSESORIA PROMOCIONAL - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

2. - 33791/2006 - MASOUD JAFARI x ESPOLIO DE WALDOMIRO PERINI e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO.

3. BUSCA E APREENSÃO - 33797/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SILES WALTER CRUZ - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. IDELANIR ERNESTI.

4. BUSCA E APREENSÃO - 33874/2006 - BANCO FINASA S/A x RAFAEL ZIMANN DA COSTA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 406,00 Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

5. REINTEGRACAO DE POSSE - 33881/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANDERSON ALMEIDA JORGE - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 553,00 Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA - INDENIZATÓRIA - 33920/2006 - CAROLINE CHIELE x GLOBAL TELECOM S/A (VIVO) e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 650,00 Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH e PAULO RENATO LOPES RAPOS.

## 20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 226/2006  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack  
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0022	001452/2001
ADILSON LUIZ FERREIRA	0006	000442/1997
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0019	001242/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0074	000413/2006
ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO	0052	000716/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0080	000731/2006
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0062	000042/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0093	001151/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	001325/2005
ANA PAULA IANKILEVICH	0017	001020/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0047	001517/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0033	000427/2003
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0087	001010/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0092	001131/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	001044/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0040	000708/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0085	000924/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000476/1992
ARIVALDO GASPAS	0102	001401/2006
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0053	000742/2005
BLAS GOMM FILHO	0086	000961/2006
BRUNA MARINA M. BOGUCHEK	0007	000580/1997
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0035	001206/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0021	001420/2001
CARLOS ARAUZ FILHO.	0091	001130/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0101	001376/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0048	001522/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0024	000245/2002
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0073	000378/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000561/2003
CHRISTIAN BORTOLOTTI	0044	000892/2004
CIRILO MILAK	0072	000363/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0071	000360/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0104	001410/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0094	001158/2006
CRYSYANE LINHARES	0060	001412/2005
	0075	000436/2006
DAGMAR HERNANDES	0030	000082/2003
DAMIANA TRYBUS	0058	001063/2005
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0078	000594/2006
DANIEL HACHEM	0003	000506/1994
DELOA MULLER	0081	000786/2006
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0056	001042/2005
DORINA WU HONG RONG	0059	001325/2005
EDISON RAUEN VIANNA	0039	000611/2004
EDUARDO BRUNING	0056	001042/2005
EDUARDO O REILLY C. C. BAR	0027	001391/2002
EDUARDO RESSSETTI PINHEIRO	0084	000902/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0072	000363/2006

ELIANE SAPORSKI 0012 000320/2000  
ELISON LUIZ CALEGARI 0088 001034/2006  
ENIO ROBERTO MURARA 0008 000849/1997  
ERALDO LUIZ KUSTER 0099 001351/2006  
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0030 000082/2003  
EUCLIDES ROBERTO FACCHI 0012 000320/2000  
0031 000235/2003

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0036 001598/2003  
0055 000963/2005

FABIOLA LOPES BUENO 0009 001276/1997  
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0080 000731/2006  
0083 000873/2006  
0096 001181/2006  
0095 001180/2006  
0083 000873/2006  
0096 001181/2006  
0044 000892/2004  
0067 000282/2006  
0003 000506/1994  
0046 001510/2004  
0089 001092/2006  
0037 000245/2004  
0010 000780/1999  
0042 000842/2004  
0001 000871/1985  
0045 001184/2004  
0050 000127/2005  
0016 001004/2001  
0082 000805/2006  
0038 000421/2004  
0058 000127/2005  
0043 000891/2004  
0024 000245/2002  
0006 000442/1997  
0051 000232/2005  
0098 001240/2006  
0005 001000/1994  
0041 000751/2004  
0022 001452/2001  
0002 000476/1992  
0066 000273/2006  
0020 001253/2001  
0065 000131/2006  
0076 000488/2006  
0097 001204/2006  
0042 000842/2004  
0062 000042/2006  
0039 000611/2004  
0049 000007/2005  
0070 000355/2006  
0014 000294/2001  
0023 001533/2001  
0031 000235/2003  
0004 000745/1994  
0041 000751/2004  
0033 000427/2003  
0054 000930/2005  
0018 001196/2001  
0085 000924/2006  
0011 001296/1999  
0015 000794/2001  
0027 001391/2002  
0011 001296/1999  
0037 000245/2004  
0041 000751/2004  
0069 000344/2006  
0043 000891/2004  
0004 000745/1994  
0079 000702/2006  
0055 000963/2005  
0022 001452/2001  
0001 000871/1985  
0029 001442/2002  
0097 001204/2006  
0095 001180/2006  
0026 000406/2002  
0071 000360/2006  
0068 000312/2006  
0100 001355/2006  
0074 000413/2006  
0026 000406/2002  
0082 000805/2006  
0003 000506/1994  
0046 001510/2004  
0061 001462/2005  
0084 000902/2006  
0028 001432/2002  
0001 000871/1985  
0008 000849/1997  
0028 001432/2002  
0037 000245/2004  
0009 001276/1997  
0067 000282/2006  
0013 001337/2000  
0024 000245/2002  
0090 001099/2006  
0018 001196/2001  
0022 001452/2001  
0025 000267/2002  
0017 001020/2001  
0053 000742/2005  
0019 001242/2001  
0040 000708/2004  
0064 000120/2006  
0029 001442/2002  
0011 001296/1999  
0032 000401/2003  
0004 000745/1994  
0043 000891/2004  
0103 001406/2006  
0036 001598/2003  
0051 000232/2005  
0005 001000/1994

FATIMA PISKOR LUIS

FILIPE ALVES DA MOTA

FLÁVIO LINS

GILBERTO RODRIGUES BAENA

GUILHERME BORBA VIANNA

GUILHERME LUIZ SANDRI

GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA

HALLER NICHELE BOGONI JUN

HARRI KLAIS

HEITOR WOLFF JUNIOR

IRIA REGINA MARCHIORI

IVAN RIBAS

JAIME LUIZ LEITE

JAKSON HOHARA MENDES

JANE PEREZ KAPAZI

JAQUELINE LOBO DA ROSA

JONNY PAULO DA SILVA

JORGE DURVAL DA SILVA

JOSE CLAUDIO DEL CLARO

JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE

JOSE MARIA GARMATTER

JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

JOSE SERGIO COLTURATO JOA

JOSEANE ARAUJO GOUVEA

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

JUAREZ BORTOLI

JULIO CESAR PIUCI CASTILH

KARINE CRISTINA DA COSTA

KELLY CRISTINA WORM

LEANDRO DE ANDRADE

LEANDRO GALLI

LEONEL TREVISAN JUNIOR

LISIANE CORDEIRO TRINKEL

LORIVAL DAMASO DA SILVEIR

LOUISE RAINER PEREIRA GIO

LOURDES BERNADETE BELTRAM

LUCIANA SBARAINI

LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIS OSCAR SIX BOTTON

LUIZ CARLOS JAVOSCHY

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ ROBERTO RECH

LUIZ ROBERTO ROMANO

MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

MARCELLO R. LOMBARDI

MARCELO ARTHUR MENEGASSI

MARCELO CHEDID

MARCELO LUIZ DREHER

MARCIA CRISTINA JONSON

MARCIO JOSE DE SOUZA

MARCO ANTONIO LANGER

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN

MARIANO CIPOLLA

MARLENE LILI BREHM

MARLY DE CASSIA M. FRANCA

MAURICIO SAGBONI MONTANHA

MAURO CURY FILHO

MAURO FONSECA DE MACEDO

MELISSA TELMA

MIGUEL LUIZ CONTE

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MOLOTOV PASSOS

MURILO CELSO FERRI

NELSON PASCHOALOTTO

NILSON DE MELO JUNIOR



SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	000780/1999
	0013	001337/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0069	000344/2006
SUELY TEREZINHA BLACA	0009	001276/1997
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0063	000077/2006
TATIANA VALESA VROBLEWSK	0077	000548/2006
VITOR CESAR BONVINO	0023	001533/2001
WALDYR GRISARD FILHO	0013	001337/2000
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0052	000716/2005
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	0064	000120/2006

1. INDENIZACAO - 871/1985 - ISMAEL INACIO DA SILVA x LILIAN URBAN - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 1.490,97 e recolher a GRc no valor de R\$ 240,00 em cinco dias. - Advs. IRIA REGINA MARCHIORI, OSMAR NODARI e MARCO ANTONIO LANGER.

2. EXECUCAO - 476/1992 - CONDOMINIO CONJ.RES. CANANEIAS X x NELSON DA SILVA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial em cinco dias. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

3. EXECUCAO - 506/1994 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO MASTROROSA e outro - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Advs. DANIEL HACHEM, MOLOTTOV PASSOS e GUILHERME BORBA VIANNA.

4. INDENIZACAO - 745/1994 - IVELISE HEY e outro x SELHERZ EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - Avoquei esses autos. Determinado o apensamento as fls. 268, desnecessaria a reproducao dos auts. Intimadas as partes, voltem-me para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. - Advs. MARCELO CHEDID, ROSANA T. MONTEIRO e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.

5. REPARACAO DE DANOS - 1000/1994 - ADAIR PRES- TES DA SILVEIRA x AUTO ESCOLA CLAUDIA LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e SILVIO BRAMBILA.

6. RESCISAO DE CONTRATO - 442/1997 - ROGERIO DO-PKE x CONSTRUTORA BERMAN LTDA - Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadora as fls. 643 verso diretamente neaquela serventia. - Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ADILSON LUIZ FERREIRA.

7. DESPEJO - 580/1997 - ANTONIO FABIANO DEMENE-CK x NEUSA MARIA SILVEIRA DA ROSA e outros - Retirar o edital de citacao. - Adv. BRUNA MARINA M. BOGUCHESKI.

8. EXECUCAO - 849/1997 - DOUGLAS ANTONIO DIED- SITSCH x SANCAO MARTINS e outro - Recolher a importância de R\$ 210,00, visando a diligência através de mandado de avaliação. - Advs. ENIO ROBERTO MURARA e OSNIR MAYER.

9. EXECUCAO - 1276/1997 - BANCO ITAU S/A x GILMAR JOSE DE ALMEIDA FRANCO e outros - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, em cinco dias. Advs. SUELY TEREZINHA BLACA, PAULO ROBERTO BARBIERI e FABIOLA LOPES BUENO.

10. MONITORIA - 780/1999 - BANCO SUDAMERIS BRA- SIL S/A x MARINA YOSHIKO KABUKI - Manifestem-se as partes em cin o dias sobre o calculo de fls. 327/328, em cinco dias, no valor de R% 53.440,92. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HARRI KLAIS.

11. RESCISAO DE CONTRATO - 1296/1999 - ROBERTO SOARES GONCALVES e outro x CIDAELA S/A. - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credota. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, ROBSON ZANETTI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

12. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 320/2000 - JORGE ELI CATINE x OSCAR CATINE - intime-se a parte autora para atender ao pedido formulado pelo Expert, no prazo de 48 horas, sob pena de restar prejudicado o inicio da liquidação de sentença. - Advs. ELIANE SAPORSKI e EUCLIDES ROBERTO FACCHI.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1337/2000 - BANCO ITAU S/A. x NALMIR FONTANA FEDER e outro - Processo suspenso por trinta dias. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, WALDYR GRISARD FILHO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

14. ARROLAMENTO - 294/2001 - MARIA JOSE GOMES x MANOEL IGNACIO GOMES - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 671,50m, em cinco dias. - Adv. LISIANE CORDEIRO TRINKEL.

15. COBRANCA - 794/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x ALMIR DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

16. COBRANCA - 1004/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x TANIA MARA ALVES DOS SANTOS - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 336, no valor de R\$ 25.851,90. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES.

17. SUSTACAO DE PROTESTO - 1020/2001 - NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA x OUTBUS - DIVULGACAO VISUAL LTDA - Aguarde-se o decurso de meses previsto no art. 475-J Parag. 5o do CPC. Decorrido o qual e não havendo pedido de cumprimento da sentença, arquivem-se. - Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e ANA PAULA

IANKILEVICH.

18. DECLARATORIA - 1196/2001 - RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outro - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 94,39 e recolher a GRc no valor de R\$35,00 em cinco dias. - Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

19. INDENIZACAO - 1242/2001 - ELEM MERY APARECIDA LECHINOSKI x SFKS AUDITORIA CONTABIL - Para a desconsideração da pessoa jurídica, não basta a mera inexistência de bens passíveis a penhora em nome da empresa, havendo a necessidade de comprovação da utilização fraudulenta e com abuso do direito, mau uso e confusão matrimonial. No caso, a credora não logrou demonstrar que a empresa devedora vem sendo utilizada como instrumento para fraude, ou mau uso ou que tenha havido confusão entre seu patrimônio e dos sócios. Indefiro, pois, o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. - Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

20. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1253/2001 - BANCO DIBENS S/A x JULIO CESAR CASTELLANO ONORATO - Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

21. EXECUCAO - 1420/2001 - DI CASA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA. - Fica intimada a parte credora para providenciar o depósito de R\$ 40,30 sendo : R\$ 30,30 referentes as fotocópias encaminhadas ao 1º distrito policial e R\$ 10,00, referentes ao porte de correio. - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

22. BUSCA E APREENSAO - 1452/2001 - CLAUDIO LUIS LEITAO x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA - Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito de R\$63,20, sendo R\$ 46,20 referentes as fotocópias encaminhadas a 1ª Vara Criminal e R\$ 10,00 referentes ao porte correio para remessa das referidas cópias e R\$ 7,00 referentes ao ofício de fls. 296. - Advs. ABILIO VIEIRA NETO, JOSEANE ARAUJO GOUVEA, MARCIO JOSE DE SOUZA e PRISCILLA FERREIRA FREITAS.

23. RESCISAO DE CONTRATO - 1533/2001 - DIBENS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO ZEFERINO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. VITOR CESAR BONVINO e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.

24. MONITORIA - 245/2002 - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FRUTAFRAI x JOSE LAURENIO GOMES - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 314,83 em cinco dias. - Advs. PEDRO VIEIRA CESAR, CARLOS MAZZA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA.

25. SUSTACAO DE PROTESTO - 267/2002 - BHENTIEN & CIA LTDA x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outro - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 174, em cinco dias (ofício copel). - Adv. RENATO DACILIO FLORES.

26. INVENTARIO - 406/2002 - ESTANISLAU OTTO e outros x JOANNA OTTO - Providencie a escrevania o apensamento dos autos de alvará nº 408/2002 nos presentes. Após, voltem-me para apreciar o pedido de levantamento de averbação junto ao registro Imobiliário. Com relação ao pedido de alvará, desnecessário o desentranhamento das peças requeridas, devendo os interessados requererem em petição própria a expedição do alvará, que deverá estar acompanhado dos documentos necessários e será autuado em separado. - Advs. MARLY DE CASIA M. FRANCA REGIANI e MIGUEL LUIZ CONTE.

27. COBRANCA - 1391/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x EDISON LUIZ COSTA ROSA e outro - Tratando de penhora sobre direitos o que o devedor possui sobre o imóvel descrito na matrícula No 58,637 da 6a Circunscrição Imobiliária desta comarca, determino que seja lavrado o termo de penhora nos autos, procedendo na forma do art 659, So do CPC. No mais, intime-se a Companhia de Habilitação de Curitiba - COHAB, para demonstrar quais valores foram integralizados pelo devedor. Providenciar o depósito de R\$ 12,00 referentes ao porte de correio e fotocópias. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EDUARDO O REILLY C.C. BARRIONUEVO.

28. DEPOSITO - 1432/2002 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO CALIZARIO NETO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e OSVALDO CALIZARIO.

29. DESPEJO - 1442/2002 - INVESTIBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ROBSON FRANCO - A indicação de bens a penhora conforme pleiteado as fls. 195, não merece prosperar considerando o caráter salarial que possui os honorários advocatícios, (...) Assim, deixo de acolher ao pedido de penhora sobre eventuais valores correspondentes aos honorários advocatícios do devedor. Intime-se o credor para indicar outros bens passíveis a penhora, no prazo de cinco dias. - Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ROBSON FRANCO.

30. MONITORIA - 82/2003 - EUROCROSS BRASIL COMERCIAL LTDA x SARP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P/ MOTOS LTDA - Processo suspenso por trinta dias. - Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e DAGMAR HERNANDES.

31. EXECUCAO - 235/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO MALHEIROS MAHLMANN - Manifeste-se o credor

em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e EUCLIDES ROBERTO FACCHI.

32. DECLARATORIA - 401/2003 - BBB PLASTICOS LTDA x JETPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

33. CAUTELAR INOMINADA - 427/2003 - CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED. IMOBILIARIO - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 768,77 e recolher a GRc no valor de R\$ 40,00 em cinco dias. - Advs. ANDRE LUIZ CALVO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

34. DEPOSITO - 561/2003 - BANCO ZOGBI S/A x ELOY ANTONIO MUCHINSKI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

35. COBRANCA - 1206/2003 - CLINICA MEDICA E ESTETICA CORPO TOTAL LTDA x JULIANA DAS G. FONSECA - Manifeste-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 53, no valor de R\$ 2.227,49- Adv. CARLEDES ELIAS DO CARMO.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 1598/2003 - MAURO MAIA DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL e outro x BANCO ITAU S/A - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 714,73, recolher a GRc no valor de R\$ 40,00, e depositar os honorários periciais no valor de R\$ 1.598,79 em cinco dias - Advs. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

37. EXECUCAO - 245/2004 - LUIZ ROBERTO ROMANO x IARA ZULEIKA LINBERGER e outros - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2007, as 14:30. Diligências necessárias, conforme contido no despacho de fls. 377. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. - Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR e PATRICK GAI MERCER.

38. EXECUCAO HIPOTECARIA - 421/2004 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA x AC COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.

39. DESPEJO - 611/2004 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO COSTA x EUNICE RAUEN VIANNA - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 25,20 em cinco dias. - Advs. LEANDRO GALLI e EDISON RAUEN VIANNA.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 708/2004 - JOSE CARLOS DA ROSA x BANCO SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro - Relatando o presente feito, constatei que o segundo reu não foi citado. Diante disso, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, promovendo a devida citação. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

41. RESCISAO DE CONTRATO - 751/2004 - MEIRE DE OLIVEIRA e outro x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JOSE SERGIO COLTURATO JOAQUIM e LUCIANA SBARAINI.

42. RESSARCIMENTO - 842/2004 - ANELISE KALSSSEN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 63,70 em cinco dias. - Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM.

43. EXECUCAO PROVISORIA - 891/2004 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. x ALEXANDRE PRADERA DE OLIVEIRA e outro - Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a intimação dos devedores para comparem terem deixado de utilizar a marca WISDOM ou qualquer outra que se confunda com Wizard, no prazo de cinco dias. - Advs. JONNY PAULO DA SILVA, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

44. INTERDITO PROIBITORIO - 892/2004 - GISELE GAIOTTI DIAS SANCHES e outro x GILBERTO MIODUTZKI - Recebo a apelação em seu duplo efeito. Ao apelado, para as contra razões, no prazo da lei. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as assessorias homenagens. - Advs. CHRISTIAN BORTOLOTTI e FLÁVIO LINS.

45. EXECUCAO - 1184/2004 - GILSON HERMAN x SILVIO PAULO DA SILVA SOUZA - Retirar o edital e providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Adv. IVAN RIBAS.

46. EXECUCAO - 1510/2004 - BANCO BRADESCO S/A x M. BONIN & CIA. LTDA e outro - Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora sobre o saldo existente na conta corrente interada a conta poupança indicada, com exclusão de valores depositados à título de salário. - Advs. MURILO CELSO FERRI e GUILHERME LUIZ SANDRI.

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1517/2004 - BANCO SAFRA S/A x MARCIO OLIVEIRA COSTA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

48. INVENTARIO - 1522/2004 - VERA MACHADO DONIELLI x JOSE CARLOS DONIELLI - Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o calculo do ITCM de fls. 355 -

Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.

49. EXECUCAO - 7/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ARMANDO NATI - Fica intimada a parte credora para retirar o edital de praca, bem como os ofícios expedidos as fls. 118/121, efetuando ao recolhimento das despesas referentes aos ofícios e edital no valor de R\$ 35.00. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

50. EXIBICAO - 127/2005 - INDUSTRIA TREVO LTDA e outros x IMARIBO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. JAIME LUIZ LEITE e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

51. ARROLAMENTO - 232/2005 - MATILDE DO ROCIO GELASKO e outro x SEBASTIANA HILARIO DOS SANTOS - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. - Advs. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA.

52. DECLARATORIA - 716/2005 - PEGUFORM DO BRASIL LTDA x ITS DO BRASIL INFORMATICA LTDA - Procedo o desbloqueio on line nesta oportunidade, conforme recibo que segue em frente, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 114, expedindo-se o alvará ali determinado. A seguir, aguarde-se o cumprimento doacordo e decorrido o prazo ali convenionado, intime-se o credor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Fica intimada a parte credora para retirar o alvará e providenciar o depósito de R\$ 7.00 referentes ao mesmo. - Advs. WILSON J. ANDERSEN BALLAO e ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO.

53. DESPEJO - 742/2005 - ERNANI LUIZ REIMANN e outro x JUAREZ DE LIMA - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. RICARDO REIMANN e BENJAMIN PEDRO ZONATO.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA - 930/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA - Retirar o edital. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

55. CAUTELAR INOMINADA - 963/2005 - LIDIO DIAS DELGADO x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. MARCIA CRISTINA JONSON e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

56. EXECUCAO PROVISORIA - 1042/2005 - MARIO CIMALISTA JUNIOR x MARCOS LEAL BRIOSCHI - O cumprimento da ordem exibitória está suspenso por força do despacho de fls. 293, Nada há a deferir. Certifique a serventia o decurso do prazo para o executado cumprir a determinação lançada no 1º parágrafo do despacho de fls. 293. Após, manifeste-se o autor no prazo de 5 dias. - Advs. EDUARDO BRUNING e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

57. REINTEGRACAO DE POSSE - 1044/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x HERMENGARDA SANTOS F. CAMARA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

58. INDENIZACAO - 1063/2005 - GILMAR COLCHESKI x J.C.S. COMERCIO DE VEICULOS COLORADO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DAMIANA TRYBUS.

59. DECLARATORIA - 1325/2005 - ROSANA WU HONG HUI x BRASIL TELECOM S/A - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 21.00, em cinco dias. - Advs. DORINA WU HONG RONG e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

60. DEPOSITO - 1412/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXANDRE PAUPITZ - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

61. PROTESTO - 1462/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO MACHADO e outro - Recolher a importância de R\$ 60,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 42/2006 - AMAZILDA BREGOSCH COSTA x DINEI DE SOUZA - Diante da impossibilidade econômica da autora e presumivelmente tabem do réu, determino a expedição de ofício a FAS - Dunação de Assistência Social do Município, solicitando que disponibilize meios para viabilizar a remoção dos bens pertencentes ao Réu do Imóvel objeto da reintegração. Expedido o ofício, desentranhe-se o mandado de reintegração de posse, com recarga do meirinho, par o devido cumprimento, ciente de que ficará encarregado do encaminhamento do Ofício a direção do mencionado Orgão e postular o atendimento da solicitação ali contida. - Advs. LEANDRO DE ANDRADE e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO.

63. EXECUCAO HIPOTECARIA - 77/2006 - BANCO ITAU S/A x MARLON LUIZ CARDOSO e outro - Corrija-se a autuação e registros, inclusive com as devidas anotações no distribuídos com relação a substituição do polo ativo. Recolhidas as custas devidas, expeça-se carta precatória para citação e demais atos, conforme requerido. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

64. INVENTARIO - 120/2006 - LIZETE DOS SANTOS GONZALES x JUREMA CARVALHO DOS SANTOS - A inventariante manifestou-se acerca da peticao de fls. 55/66, contudo, deixou de dizer se ha a possibilidade de composicao amigavel entre os herdeiros, neste sentido, concedo derradeiros 5 dias para tal pronunciamento. - Advs. ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA e ROBERTO LUIZ PEDROTTI.



65. DEPOSITO - 131/2006 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ADRIANO CRUZ - Recolher a importância de R\$ 12,00, visando a diligência através de A.R. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

66. INDENIZACAO - 273/2006 - CELIA DA SILVEIRA IANCHESKI x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JUAREZ BORTOLI.

67. INDENIZACAO - 282/2006 - ANDREA DE LARA CHEMIN x ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA S/C LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e PAULO ROBERTO MARTINS.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 312/2006 - CELIO VALDIR DA VEIGA x POLAR IMOVEIS LTDA - Recolher a importância de R\$ 10,00, visando a diligência através de A.R. - Adv. MAURO CURY FILHO.

69. MONITORIA - 344/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JANE PIGATTO DESING & INTERIORES LTDA - entendido desnecessária a realização da prova oral requerida pelo embargado. Venham me conclusos os autos para decisão, uma vez que a embargante não especificou as provas que desejava produzir. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCELLO R. LOMBARDI.

70. EXECUCAO - 355/2006 - BANCO ITAU S/A x FAUSTO GERSON HERTMANN MOREIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

71. ANULATORIA - 360/2006 - ROBERTO MIRANDA DE QUADROS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUD. - Reabro o prazo para eventual interposição de recurso, porém, haja vista o julgamento parcial do feito, o prazo correrá, em comum as partes, sem vista dos autos fora de cartório. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

72. DESPEJO - 363/2006 - NEUDES CALIXTO AYRES (ESPÓLIO) x GERDA MITT - Proceda a retificação e anotações necessárias em relação ao polo ativo da demanda, passando o Espólio de neudes Calixto Ayres ser representado pelo inventariante. Após, abra-se vista a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados ( fls. 52/80) em dez dias. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e CIRILO MILAK.

73. COBRANCA - 378/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA x DB GRAF LTDA - em se tratando de acordo celebrado entre as partes, devesse a parte requerida anuir a tal pedido. Intime-se o Réu para se manifestar a respeito em cinco dias, ciente de que seu silêncio implicará na anuência com percentual indicado pelo Autor. - Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.

74. EMBARGOS A EXECUCAO - 413/2006 - MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - Fica intimada a parte embargada retirar a carta precatória e providenciar o depósito de R\$ 15,00 referentes a carta precatória, fotocópias e conferências. - Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES e MELISSA TELMA.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 436/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEUSA VIEIRA MARCONDES - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 56, em cinco dias (Ofício TRE). - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 488/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA MARIA BELLO DE FRANCA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

77. RESCISAO DE CONTRATO - 548/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO ROGERIO DA SILVA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

78. EXECUCAO - 594/2006 - TOYOTEIROS AUTO PECAS LTDA x TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. DANIEL FERREIRA DE FREITAS.

79. MONITORIA - 702/2006 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. x ACLAIR MARIA BARBOSA - Oportunizo a requerente mais dez dias, para que sejam antecipadas as despesas necessárias para realização da citação. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

80. ACAO ORDINARIA - 731/2006 - SÉRGIO SALES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Acato a petição de fls. 78 nomeando em substituição a terapeuta ocupacional Solange Aparecida Gurjão, perita também atuante neste Juízo. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

81. ARROLAMENTO - 786/2006 - LUIZ ROBERTO MENONCIN e outros x ALAYDE NELLY DOTTO MENONCIN - Fica intimada a parte interessada a retirar o formal de partilha, em cinco dias. - Adv. DELOA MULLER.

82. ACAO ORDINARIA - 805/2006 - ORLANDO PONTILI x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Acato a petição de fls. 146 nomeando em substituição a terapeuta ocupacional Solange Aparecida Gurjão, perita também atuante neste Juízo. Adv. JANE PEREZ KAPAZI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

83. EXECUCAO - 873/2006 - LUIS CARLOS MORAES x BRADESCO SEGUROS S/A - Desnecessária a reabertura de prazo. É que, a intimação visava a certidão negativa relativamente a penhora que o Oficial de Justiça deixou de efetivar, porém, o devedor ofertou dinheiro, que restou constrito às fls. 52, inclusive há oferta de embargos que, recebidos, sobrestou esta execução. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

84. MONITORIA - 902/2006 - ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FIDENCIO COMERCIO LTDA. e outro - Sobre os embargos, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA e NILSON DE MELO JUNIOR.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 924/2006 - JOSÉ CARLOS ANSELMO DA CONCEIÇÃO x O. C. BITTENCOURT EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA e outro - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 745,97, e recolher a GRC no valor de R\$ 75,00 em cinco dias. - Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 961/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEX MIRANDA TEODORO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

87. DESPEJO - 1010/2006 - JOSE REINALDO VANIN x CLEUCI PAVAN SOBRE FARIAS e outro - Esclareçam as partes em cinco dias, objetivamente, quando ao pedido de homologação por sentença, o qual produz efeito jurídico em caso de descumprimento, ou, meramente a suspensão, cujo efeito jurídico cessará somente o prosseguimento do feito, a partir de onde parou. -, v. ANDRE LUIZ SCHMITZ.

88. COBRANCA - 1034/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SARTORINI x MARIA SILVÉRIA CÂNDIDA DELLA COLETTA e outro - Retirar os ofícios, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$ 42,00, referente aos mesmos. - Adv. ELI-SON LUIZ CALEGARI.

89. REINTEGRACAO DE POSSE - 1092/2006 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x BAR E MERCERIA YOMA LTDA - Admito a emenda. A autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. - Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

90. EXECUCAO - 1099/2006 - DIRCEU KAZUYOSHI x MIRIA NAKONECZNY - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. PERCY ARAUJO.

91. DESPEJO - 1130/2006 - LUIZ MITSURO BANCHO x JEAN CHARLES FURTADO - O acordo não foi homologado, logo, não há o que ser executado. O processo não foi apenas suspenso, diante da falta de objetividade do pedido. (...) Ao autor, para adequar o valor da causa, considerando o que já foi pago, após, recolhidas as custas devidas, cite-se com advertências legais, Adv. CARLOS ARAUZ FILHO..

92. EXECUCAO - 1131/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BARROS COPIADORA LTDA e outro - Deve a parte autora providenciar o complemento da GRC no valor de R\$ 20,00 - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 1151/2006 - VARLEI FERNANDES x BANCO ITAU S/A - Admito a emenda de fls 76/78. Redesigno a presente audiência conciliatória para o dia 09 de julho de 2007, as 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação, observando a tutela antecipatória de fls. 72 e verso. - Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.

94. RESCISAO DE CONTRATO - 1158/2006 - IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x CLARICE BARTZIK e outros - Deve a parte autora providenciar o pagamento da GRC no valor de R\$ 120,00 referente a citação por hora certa, realizada as fls. 126, R\$ 12,00 referente a carta de confirmação retro expedida, bem como manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça. - Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.

95. EXECUCAO PROVISORIA - 1180/2006 - HERBERT HAJEK x EWERTON RAMOS JUNIOR e outro - Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$ 7,00, referentes ao mesmo. - Adv. MARLENE LILI BREHM e FATIMA PISKOR LUIS.

96. EMBARGOS A EXECUCAO - 1181/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIS CARLOS MORAES - Acato a petição de fls. 51 nomeando em substituição a terapeuta ocupacional Solange Aparecida Gurjão, perita também atuante neste Juízo. Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e FILIPE ALVES DA MOTA.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1204/2006 - BANCO FIAT S/A x CLAUDINEI GONÇALVES - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARIANO CIPOLLA.

98. ARROLAMENTO - 1240/2006 - GERSON GEBERT e outros x ALDA GUCELLA GEBERT - Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOSE MARIA GARMATTER.

99. MONITORIA - 1351/2006 - ELOY GOMES x CLAUDIO-MAR LEANDRO DA SILVA e outro - Citem-se os Réus para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-se o de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-se, ainda, o citando, do teor do contido no caput do art. 1.102c e 475-J, ambos do CPC. Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito complementar no

valor de R\$ 12,00, referentes ao porte de correio, fotocópias e conferências. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

100. RESCISAO DE CONTRATO - 1355/2006 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x WILLIAM T. ESTEVES REPR. COM. DE ALIMENTOS - Com fundamento no art 1071 do CPC, produzida a prova da mora, defiro, liminarmente, a apreensão e depósito da coisa, entregando-a em mãos da parte autora. Visando a efetivação e a citação. Depreque-se. Para pericia nomeio perito o Sr. Nelson Roberto Rios Brandão, que oportunamente seja intimado a formular proposta de honorários. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.

101. EXIBICAO - 1376/2006 - JULIA GABURGIO x BRASIL TELECOM S/A - Concedo os benefícios da justiça gratuita. O autor individualiza suficientemente os documentos que pretendem ver exibidos, declina a sua finalidade e baseia seu pedido em precedente relação jurídica entre as partes. Cite-se o réu, nos termos do art.844 do CPC, por todo conteúdo da inicial e para que, em cinco dias, exhiba os documentos ali mencionados, ou, no mesmo prazo, apresente resposta que tiver, consoante lhe faculta o art 357 CPC. Observado o contido no art. 358/359 cc art. 803 também do CPC. - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

102. DECLARATORIA - 1401/2006 - ROSE MARI CALIXTO e outro x RUI CARMELLO - Defiro Ad Cautekam, seja apenas anotado no registro imobiliário a existência da presente demanda. Os demais pedidos, serão devidamente apreciados depois do fluído do prazo de resposta. Mediante o preparo específico, cite-se o requerido, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. ARIVALDIR GASPAS.

103. ALVARA - 1406/2006 - MARCELO DE CARVALHO PEREIRA x - A alienação do bem do espólio, caracterizado nas fls. 2 devesse contar com a aquiescência de todos os interessados. No caso, conforme despacho nos autos de inventário, ainda não cumprido, não foi regularizado a representação de Ivan Hecke. Aguarde-se portanto a manifestação de tood herdeiros. - Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES.

104. EXECUCAO - 1410/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x PROSPERITY CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA e outros - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça. Expeça-se a mandado de citação pa, sob pena de não o fazendo ser efetivada apenhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivo o arresto. Na constrição, em qualquer modo, observar-se-á o aordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$2.100,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER  
JAHNKE  
RELAÇÃO Nº 216/06

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0086	001075/2006
ADEL EL TASSE	0026	001146/2002
ADELICIO CERUTI	0009	001194/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0066	000162/2006
	0076	000478/2006
ADRIANA DE FRANCA	0070	000350/2006
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0003	001170/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0064	000094/2006
ADRIANO ALVES KLEIN	0029	000814/2003
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0020	001428/2001
AFONSO MARIA BUENO	0055	000538/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0013	000096/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0005	000403/1998
ALBERTO XAVIER PEDRO	0030	000821/2003
ALCINDO LIMA NETO	0004	001512/1997
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0062	001565/2005
ALESSANDRA MIZUTA	0066	000162/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0020	001428/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000427/2001
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0040	000708/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0014	000151/2001
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0022	000255/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0021	000011/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	000306/2006
	0075	000460/2006
ALINE FAGUNDES	0055	000538/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0081	000871/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0072	000391/2006
	0087	001120/2006
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0062	001565/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0098	001355/2006
AMAZILES MEIRELLES GONÇAL	0080	000800/2006
AMORY RIBEIRO PIRES	0019	001405/2001
ANA BARBARA GROSS	0027	000103/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0019	001405/2001
	0070	000350/2006
ANA LUISA V. ABSY	0051	000011/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0081	000871/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0066	000162/2006
	0076	000478/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0101	001386/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0055	000538/2005
ANASSILVA SANTOS ANTUNES	0022	000255/2002
ANDRE FEOFILOFF	0043	000876/2004
ANDRE LUIS AGNER MACHADO	0076	000478/2006

ANDRE LUIZ SADA FILHO	0066	000162/2006
ANDREA CUNHA	0017	000791/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0065	000124/2006
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0070	000350/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0078	000570/2006
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0034	001411/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0068	000211/2006
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0062	001565/2005
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0021	000011/2002
ANNELISE GRAES	0097	001342/2006
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0054	000449/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0025	000844/2002
	0056	000601/2005
	0057	000876/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0074	000423/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0075	000460/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0021	000011/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0018	000814/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	000814/2001
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0052	000031/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0104	000876/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0024	000787/2002
AQUILES MORAES	0003	001170/1997
ARIVALDIR GASPAS	0036	000039/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0021	000011/2002
ARNALDO ROSSI FILHO	0086	001075/2006
ATILA SAUNER POSSE	0020	001428/2001
AUDERI LUIZ DE MARCO	0021	000011/2002
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0059	001022/2005
BLAS GOMM FILHO	0051	000011/2005
CAMILLE ELY GOMES	0022	000255/2002
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0021	000011/2002
CANCEICAO ANGELICA RAMALH	0027	000103/2003
CARINA PESCARELO	0016	000448/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0021	000011/2002
CARLA CIENDRA COSTA ALBER	0028	000744/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0105	000877/0000
CARLOS ALBERTO FRANK	0057	000876/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0021	000011/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0044	001075/2004
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0101	001423/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0020	000011/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0079	000780/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0051	000011/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0058	000976/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0016	000448/2001
CARLYLE POPP	0001	000137/1994
	0022	000255/2002
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0085	001047/2006
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0021	000011/2002
CAROLINA CORREIA GARCIA C	0021	000011/2002
CAROLINA E PUEHRINGER	0036	000039/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0021	000011/2002
CAROLINA PIMENTEL	0078	000570/2006
CELSON FERNANDO GUTMANN	0039	000408/2004
CELSON VANDERLEY NAVARRO B	0028	000744/2003
CHRISTINE M BRESSAN	0021	000011/2002
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0004	001512/1997
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0103	001451/2006
CLAIRE LOTICI	0057	000876/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0021	000011/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0015	000427/2001
CLAUDIA REGINA BERTUOL	0021	000011/2002
CLAUDIA TREVISAN	0022	000255/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0085	001047/2006
CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	0022	000255/2002
CLAUDIO DE FRAGA	0032	001150/2003
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0100	001384/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0057	000876/2005
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0099	001379/2006
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0066	000162/2006
CRISTIANE BELLINATI GARC	0061	001462/2005
	0105	000877/0000
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0028	000744/2003
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0016	000448/2001
CRISTIANO BAGGIO	0088	001122/2006
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0073	000409/2006
CRISTIANE LINHARES	0084	001016/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0053	000426/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0021	000011/2002
DANIEL HACHEM	0016	000448/2001
	0048	001548/2004
DANIELA LANGASSNER SCHMIT	0082	000920/2006
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0021	000011/2002
DANIELE DE BONA	0067	000190/2006
	0087	001120/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0041	00065/2004
	0042	000829/2004
	0049	001659/2004
	0077	000496/2006
	0083	001009/2006
	0089	001190/2006
	0090	001193/2006
	0091	001194/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0066	000162/2006
	0076	000478/2006
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0016	000448/2001
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0023	000664/2002
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0066	000162/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0055	000538/2005
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0021	000011/2002
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0043	000876/2004
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0062	001565/2005
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0007	000554/1998
DENIO LEITE NOVAES JR	0016	000448/2001
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0057	000876/2005
DIANA CRISTINA VANZ		



DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0064	000094/2006	JAIR JOSE TATSCH	0022	000255/2002	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0070	000350/2006	PAULO SERGIO NOWACKI	0022	000255/2002
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0059	001022/2005	JANAINA GIOZZA AVILA	0088	001122/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0041	000765/2004	PAULO SERGIO WINCKLER	0032	001150/2003
DOUGLAS MARCONDES BARROS	0080	000800/2006	JEANE BURDA NICOLA	0057	000876/2005		0042	000829/2004	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0019	001405/2001
DULCE MARIA GAWLOSKI	0070	000350/2006	JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0069	000306/2006		0049	001659/2004		0070	000350/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0057	000876/2005	JEFFERSON BUENO MACHADO	0066	000162/2006	LUIZ FERNANDO HENRY SANT	0043	000876/2004	PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0081	000871/2006
EDISON DE MELLO SANTOS	0003	001170/1997	JEFFERSON DA SILVA BRITO	0014	000151/2001	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0005	000403/1998	PRISCILLA CRISTIANE BARBI	0079	000780/2006
EDSON GONSALVES ARAUJO	0036	000039/2004	JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0027	000103/2003	LUIZ GONZAGA STREHL	0036	000039/2004	RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0014	000151/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0078	000570/2006		0099	001379/2006	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0002	001103/1995	RAFAEL TADEU MACHADO	0057	000876/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO	0021	000011/2002	JEFFERSON SANTOS MENINI	0086	001075/2006	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0024	000787/2002	RAFAELA STALL LEITE	0012	001024/2000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0011	000364/2000	JOAO ALBERTO SERBAKE	0073	000409/2006	LUIZ LOSSO	0004	001512/1997		0035	000005/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0054	000449/2005	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0003	001170/1997	LUIZ PAULO DE BRITO	0022	000255/2002	REGES JOSE REIMANN	0026	001146/2002
EYDYIO JOAO CLIVATI JUNIO	0021	000011/2002	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0016	000448/2001	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0071	000376/2006	REGINA YURICO TAKAHASHI	0057	000876/2005
ELAINE SANCHES	0030	000821/2003	JOAO BOSCO LEE	0066	000162/2006		0088	001122/2006	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0075	000460/2006
ELENI MORAES BARROS	0057	000876/2005		0076	000478/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0078	000570/2006	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0016	000448/2001
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	0006	000415/1998	JOAO CARLOS MARTINS	0076	000478/2006	LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH	0004	001512/1997		0048	001548/2004
ELEVR DIONYSIO NETO	0006	000415/1998	JOAO CASILLO	0078	000570/2006	MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0076	000478/2006	RENATA CALZADA BORGES TOL	0014	000151/2001
ELIANE APARECIDA ROCHA	0024	000787/2002	JOAO DE BARROS TORRES	0058	000570/2006	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0068	000211/2006	RENATA SILVA CASSIANO	0021	000011/2002
ELIANE TESSARI RIBAS	0057	000876/2005	JOÃO EDSON PEIXOTO	0062	001565/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0081	000871/2006	RICARDO RUSSO	0079	000780/2006
ELIETE APARECIDA FILLUS	0004	001512/1997	JOAO LEONEL ANTCHESKI	0016	000448/2001	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0022	000255/2002	ROBERTO ANTONIO ROLIM	0093	001221/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000011/2002	JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0012	001024/2000	MANOEL BORBA DE CAMARGO	0006	000415/1998	ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0027	000103/2003
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0057	000876/2005		0035	000005/2004	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0021	000011/2002	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0035	000005/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0021	000011/2002	JOAO PAULO DA COSTA BRUCE	0085	001047/2006	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0086	001075/2006	ROBERTO MACHADO FILHO	0023	000664/2002
	0037	000049/2004	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0021	000011/2002	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0016	000448/2001	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0029	000814/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0061	001462/2005	JOCELINE ALVES DE FREITAS	0068	000211/2006	MARCELO LUIZ DREHER	0060	001041/2005	ROGERIA PAULA B REZENDE G	0086	001075/2006
EMERSON LUIZ LAURENTI	0022	000255/2002	JODETE DE SENA MARIA S. D	0057	000876/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000427/2001	ROGERIO ALA STAHNKE	0009	001194/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0029	000814/2003	JOEL KRAVTCHEKNO	0059	001022/2005	MARCIA CHRISTINA M.DE OLI	0073	000409/2006	RONALDO LIMA MACHADO	0084	000116/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0052	000311/2005	JORAN PINTO RIBEIRO	0057	000876/2005	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0019	001405/2001	RONALDO MARECA	0097	001342/2006
ENEDINA TROIANI SANCHES	0016	000448/2001	JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O	0075	000460/2006	MARCIO ANTONIO SASSO	0021	000011/2002	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0065	000124/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0027	000103/2003	JORGE AUGUSTO DE MATOS	0021	000011/2002	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0021	000011/2002	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0081	000871/2006
	0099	001379/2006	JORGE KITZBERGER	0030	000821/2003	MARCIO GABRIELLI GODOY	0016	000448/2001	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0057	000876/2005
ERIKA EHARA	0067	000190/2006	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0021	000011/2002	MARCIO GOMES MARTIN	0043	000876/2004	ROSEMAR SOARES DE ABREU	0080	000800/2006
	0072	000391/2006	JOSE CARLOS ALVES SILVA	0039	000408/2004	MARCIO JOSE COTELESSE DE	0043	000876/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0061	001462/2005
	0087	001120/2006	JOSE CARLOS DA ROCHA	0012	001024/2000	MARCIO PASCHENDA NEVES	0045	001516/2004		0105	000877/0000
EROS GIL PETERS	0007	000554/1998	JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0027	000103/2003	MARCO ANTONIO LANGER	0031	001087/2003	SAMUEL IEGER SUSS	0027	000103/2003
ESTEVAO RUCHINSHI	0081	000871/2006	JOSE EDGAR DA CUNHA BUEN	0043	000876/2004	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0041	000765/2004	SAMUEL MARTINS	0044	001075/2004
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0099	001379/2006	JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0012	001024/2000		0042	000829/2004	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0016	000448/2001
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0021	000011/2002		0035	000005/2004		0049	001659/2004	SANI CRISTINA GUIMARAES	0086	001075/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0016	000448/2001	JOSE FERNANDO SCHAAN	0022	000255/2002	MARCOS GOMES SALVADOR	0003	001170/1997	SANTIAGO LOSSO	0004	001512/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0078	000570/2006	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0001	000137/1994	MARCOS VENDRAMINI	0041	000765/2004	SELMA LIRIO SEVERI	0086	001075/2006
FABIANA PEDROZO	0021	000011/2002	JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0073	000409/2006	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0085	001047/2006	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0068	000211/2006
FABIO REIMANN	0026	001146/2002	JOSE MADSON DOS REIS	0036	000039/2004	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0032	001150/2003	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0065	000124/2006
FABIOLA BORGES MESQUITA	0081	000871/2006		0068	000211/2006	MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0016	000448/2001	SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0028	000744/2003
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0021	000011/2002	JOSE ORONTES PIRES FILHO	0068	000211/2006	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0041	000765/2004	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0079	000780/2006
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0028	000744/2003	JOSE RICARDO C.DE ALBUQUE	0031	001087/2003		0042	000829/2004	SILVANO COVAS	0086	001075/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0066	000162/2006	JOSE TELLES DE PILAR	0067	000190/2006		0049	001659/2004	SILVIA CRISTINA XAVIER	0057	000876/2005
FERNANDA BLASIO PEREZ	0086	001075/2006		0072	000391/2006		0077	000496/2006	SILVIO NAGAMINE	0032	001150/2003
FERNANDA DA SILVA MACHADO	0046	001524/2004	JOSE VALTER RODRIGUES	0053	000026/2005	MARIA INES DIAS	0041	000765/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0028	000744/2003
FERNANDA LOPES MARTINS	0023	000664/2002	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0032	001150/2003	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0066	000162/2006	SOLAINÉ MARIA BARBIERI	0011	000364/2000
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0029	000814/2003	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0057	000876/2005	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0065	000124/2006	SOLEICA F DE GOES F DE LI	0002	001103/1995
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0020	001428/2001	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0016	000448/2001	MARIANO CASANOVA THOME	0038	000392/2004	SONIA ITAJARA FERNANDES	0057	000876/2005
FERNANDO O REILLY C.BARRI	0085	001047/2006	JOSLAINE MONTANHEIRO A DA	0069	000306/2006	MARILANE TON RAMOS	0078	000448/2001	SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0022	000255/2002
FERNANDO SACCO NETO	0086	001075/2006		0075	000460/2006	MARILDA H.G. SALLES	0003	001170/1997	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0057	000876/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0061	001462/2005	JULIA RAQUEL DE QUIROZ DI	0043	000876/2004	MARILIA DA LUZ RIBEIRO TAB	0081	000871/2006	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0021	000011/2002
	0105	000877/0000	JULIANA AUGUSTA CARVALHO	0086	001075/2006	MARILISE TEIXEIRA	0021	000011/2002	TATIANA KALKO TURQUETI C	0050	001815/2004
FRANCISCO CARLOS PINEDA L.	0057	000876/2005	JULIANA CRISTINA BUSNARDO	0014	000151/2001	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0030	000821/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	000538/2005
FRANCISMEY MOCCI CANTELE	0028	000744/2003	JULIANE C C DA SILVA	0047	001544/2004	MARILANE TON RAMOS	0016	000448/2001	TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0079	000780/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0058	000976/2005	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0004	001512/1997	MARILDA H.G. SALLES	0003	001170/1997	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0075	000460/2006
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0046	001524/2004	JULIO CESAR COELHO PALLON	0062	001565/2005	MARILISE TEIXEIRA	0021	000011/2002	URSULLA ANDREA RAMOS	0001	000137/1994
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0038	000392/2004	JUNIA MARIA TAGUCHI	0010	001423/1999	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0030	000821/2003	VALDECI GARCIA	0081	000871/2006
	0039	000408/2004	JURENY ROSEVICS	0004	001512/1997	MARION ARANHA PACHECO MUG	0053	000426/2005	VALDREZ DE MACEDO PACHEC	0057	000876/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0047	001544/2004	KARIN REGINA RICK ROSA	0022	000255/2002	MARISTELA RODRIGUES	0057	000876/2005	VALDINEI SANTOS SILVA	0039	000408/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000814/2001	KARINA MIQUELETO VIDAL	0012	001024/2000	MARLY DE CASSIA MENESES F	0001	000137/1994	VALERIA CARAMURU CICARELL	0069	000306/2006
GAYSITA PAHL SCHAAN	0022	000255/2002	KARINA MIQUELETO VIDAL	0035	000005/2004	MAUREN FERNANDA MILIS	0040	000708/2004	VALERIA HATSCHBACH FERREI	0068	000211/2006
GAYSITA SCHAAN RIBEIRO	0022	000255/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	000190/2006	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0051	000011/2005	VALTER FERRER COSTA	0025	000844/2002
GELSON BARBIERI	0011	000364/2000		0072	000391/2006	MAURICIO SWINKA BEVILACQU	0022	000255/2002	VALTER FERRER COSTA JUNIO	0025	000844/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0040	000708/2004	KEILE CRISTINA BIEZUS	0087	001120/2006	MAURICIO VIEIRA	0023	000664/2002	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0067	000190/2006
GERSINO BETT JUNIOR	0035	000005/2004	KEITY SUTO TROMBELI	0101	001386/2006		0094	001254/2006		0087	001120/2006
GERSON LUIZ WENZEL	0009	001194/1999	KLEBER STUANI	0029	000814/2003	MAURO CRISTIANO MORAIS	0030	000821/2003	VANESSA TAMARA GOLIN	0013	000096/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0021	000011/2002	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0027	000103/2003	MAURO CURY FILHO	0041	000765/2004	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0085	001047/2006
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0050	001815/2004		0099	001379/2006		0042	000829/2004	VANIA REGINA GASPARELLO B	0063	000031/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0017	000791/2001	LARISSA KARLA DE PAULA E	0021	000011/2002		0049	001659/2004	VANILDE DO RICIO TREVISAN	0057	000876/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0066	000162/2006	LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0043	000876/2004		0077	000496/2006	VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0014	000151/2001
GISELE HATSCHBACH	0068	000211/2006	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0067	000190/2006		0083	001009/2006	VILSON STALL	0012	001024/



do remanescente, até o limite da presente execução, decorrente da arrematação lá havida sobre o imóvel penhorado. Diante da discussão travada na esfera trabalhista acerca da anulação ou não da arrematação lá havida, resta, no presente feito, que se aguarde as determinações do Juízo Trabalhista acerca da disponibilização ou não da penção oriunda da arrematação. Da forma como estão as coisas, cabe ao exequente ou indicar outro bem para penhora ou aguardar a solução do impasse instalado no Juízo do Trabalho. Int. -Advs. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR, ADRIANA GLUCK CAMARGO e EDISON DE MELLO SANTOS-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1512/1997-RUI REIS PALACIO e outro x IRENE DOTELENA ALVES- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 30,00. Tomar ciência dos ofícios de fls. 67 a 72.-Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL, LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSEVICS, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL e ALCINDO LIMA NETO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-403/1998-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S.A. x CASE - ASSESSORIA EM COMUNICACAO E MARKETING LTDA- Acerca do ofício de fls. 335, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. VITORIO KARAN, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-415/1998-JOAO XAVIER SIMOES x JOSEANE MIARA- Intime-se a parte vencida, na pessoa de seus procuradores judiciais para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento espontâneo do débito apontado em fls. 102/103, sob pena de incidência da multa de 10% sobre referido valor, conforme preceitua o art. 475J do CPC. Total do débito: R\$ 3.366,89-Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS, ELEIVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEIVIR DIONYSIO NETO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1998-COMPENSA-IND. E COM. DE COMPENSADOS LTDA x MADEIREIRA MALENZA LTDA- Sobre o depósito efetuado pela executada em fls. 346/347, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias. Int. -Advs. DELIVAR TEDEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-240/1999-MARCOS JOSE CHICHOF e outro x BANCO ITAU S/A- Intime o Dr. NEIMAR BATISTA para que no prazo de 24 horas devolva os autos em cartório sob pena de expedição de mandado de cobrança. -Adv. NEIMAR BATISTA-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-1194/1999-JOSE LEONIDAS CAVALLI x TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A e outro- Manifeste-se a exequente no prazo de dez dias, sobre o contido no ofício recebido do Banco HSBC (fls. 303), observando ainda que as custas processuais de fls. 296, deverão ser acrescidas ao valor do débito. Int. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL, ROGERIO ALA STAHNKE, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-.

10. INVENTARIO-1423/1999-WLODZIMIERZ CIOCH e outro x VALDIR CIOCH- Considerando que falece a viúva - meira de documentação probante, no que diz respeito a alegada tese de que os bens móveis teriam sido adquiridos por esta, indefiro o pedido de exclusão de tais bens do acervo do espólio. Ante a decisão supra e, face as demais informações trazidas pelos ofícios anteriormente expedidos, formulem as partes pedido de quinhões, no prazo de dez dias, alertando-as que havendo divergência, este Juízo remeterá os autos ao Sr. Partidor para o esboço da partilha. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias, a fim de promover o acerto e a conclusão dos trabalhos no feito. Int. -Advs. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e JUNIA MARIA TAGUCHI-.

11. ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-364/2000-WILLIAN ALVES BRINI x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo ofício, conforme informado às fls. 389. Custas de ofício R\$ 3,00-Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

12. ANULATÓRIA C/C INDENIZACAO-1024/2000-SURIA SHEILA MUSSALAN PRESENDE e outro x JORGE FOUD ABDO- Preliminarmente, diga a parte autora sobre o interesse na avaliação do bem penhorado. Int. -Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOSE CARLOS DA ROCHA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI e KARINA MIQUELETO VIDAL-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-96/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TAMANDARE x CELIA REGINA SENS- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. (fls. 1210) . Deve a parte interessada retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00-Advs. VANESSA TAMARA GOLIN e AIRTON SAVIO VARGAS-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2001-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/

2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos por mais trinta dias, conforme requerido pela exequente em fls. 112/113. -Advs. VICENTE DO PRADO TOLEZANO, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO, JULIANA CRISTINA BUSNARDO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e JEFFERSON DA SILVA BRITO-.

15. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-427/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO ROBERTO ALVES DA LUZ- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido às fls. 293/294. Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-.

16. REV. DE CONT. C/C REPETICAO-448/2001-PAULO CESAR FREITAS ZANARDINE e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Para que não haja tumulto quanto aos prazos para apresentação de contra-razões, torno sem efeito o despacho de fls. 773. Recebo as apelações de fls. 763/771 e 776/788, em ambos os efeitos legais. Vistas aos apelantes/apelações, pela ordem de atuação, para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, ENEDINA TROIANI SANCHES, JOSIANE ROLIM DE MOURA, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, MARCIO GABRIELLI GODOY, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEZES DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

17. CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-791/2001-RENOR NARDINO e outro x BANCO BANESTADO S/A- I - Sobre o contido em fls. 528/530, manifeste-se o autor - exequente, no prazo de cinco dias. II - Observo que o banco - devedor, não promoveu o pagamento das custas processuais de fl. 524, quando do depósito do valor exequendo, as quais sucumbiu por força do julgado em 20%. Podanto deve o devedor, após, decorrido o prazo supra fixado, efetuar o referido pagamento. Int. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2001-TANIA MARA LUIZE SARZA x BANCO BANESTADO S.A- Posteriormente à decisão de fls. 507/511, o STF, nos autos de conflito de competência nº 7204, na data de 29.06.2005, alterando seu entendimento anterior a respeito da matéria, decidiu que a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 o julgamento das ações de indenização por dano morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho. A decisão de fls. 507/511 foi assim anterior ao atual entendimento do STF. E, a presente ação indenizatória decorre de relação de trabalho, sendo, portanto, atualmente de competência da Justiça do Trabalho, nos termos do atual art. 114, inciso VI, da CF/88, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. E, a competência da Justiça do Trabalho é absoluta, devendo este feito ser julgado por uma das Varas do Trabalho desta Capital, independente da fase processual em que se encontra, nos termos do art. 87 do CPC, eis que houve alteração da competência em razão da matéria. Assim, nos termos do art. 113 do CPC, declino novamente da competência deste Juízo em favor de uma das Varas do Trabalho desta Capital, com a consequente remessa do feito com as providências de estilo. Tratando-se de competência absoluta, não há que se falar em preclusão ou coisa julgada, motivo pelo qual não está havendo desconformidade à decisão de fls. 507/511, pois de nada adianta prosseguir neste feito com a presente ação para ao final ser reconhecida a nulidade de sentença por incompetência absoluta do Juízo. Além do mais, às fls. 540 a autora requereu a remessa do feito à Justiça do Trabalho, não tendo o réu se insurgido contra tal pedido. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GUILHERME DAL-PRA REIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARRIOS JR.-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1405/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Ante a concordância da executada com a substituição da parte no pólo ativo do presente feito, defiro. Retificações necessárias. Atendida a determinação supra e, pagas as custas pendentes nos autos em apenso (1091/03), voltem para o julgamento dos embargos. Int. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, IRINEU LEONIDAS ZANELLATO, JACIRA TEIXEIRA MOURA e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-.

20. ORDINARIA DE COBRANCA-1428/2001-CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA e outro x MCA DO BRASIL S/A e outros- Defiro o pedido formulado pela curadora especial em fls.424. Expeça-se mandado para o fim colimado. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM, ATILA SAUNER POSSE, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

21. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-11/2002-LUCIANI SOLCI x BANCO DO BRASIL S.A e outros- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Sobre o laudo pericial de fls. 515/531, manifestem-se as partes no prazo de 40 dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias, sendo que nesta oportunidade deverá efetuar o depósito da parcela dos honorários periciais de sua responsabi-

lidade, e o restante do prazo dez dias sucessivos a disposição dos requeridos na seguinte ordem: Banco do Brasil; Credicard, Carrefour. Int. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, PATRICIA PIAZZAROLI, FABIANA PEDROZO, HELGA CASTELLI DURANTE, ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ AFONSO MIGUEL, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERILUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO, EUNICE FUMAGALI MARTINS e SCHEER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE M BRESSAN, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOLHO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA GARCIA CARON, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, CLAUDIA REGINA BERTUOL e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEGA GARCIA-.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-255/2002-SILVANI ARTEFATOS DE COURO LTDA x CALCADOS AZALEIA S/A e outro- Preliminarmente, certifique a serventia se houve o preparo das custas processuais de fl. 527 pela parte sucumbente. Face aos termos do acordo firmado entre as partes de fls. 529/530, intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, dizer sobre a pertinência do depósito de fl. 536. Int. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWANK BEVILACQUA, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSENQ, JOSE FERNANDO SCHAAN, GAYSITA PAHL SCHAAN, GAYSITA SCHAAN RIBEIRO, LUIZ PAULO DE BRITO, JAIR JOSE TATSCH, CLAUDINEI LUCIANO KRANZ, KARIN REGINA RICK ROSA, CAMILE ELY GOMES e CLAUDIA TREVISAN-.

23. INDENIZACAO-664/2002-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO- Considerando que a presente execução decorre de título judicial e, diante do advento da Lei nº 11.232/2005 a qual altera o procedimento do que antes era tido como Execução de Sentença, tenho por bem em readequar o seguimento do feito, devendo o exequente apresentar cálculo atualizado do débito. Feito isso, intime-se a executada na pessoa de seu procurador judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo do débito a ser indicado, sob pena da incidência da multa de 10% sobre referido valor, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. Não obstante, oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido pelo exequente em fls. 324. Int. ). Custas de ofício R\$ 10,00-Advs. MAURICIO VIEIRA, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-787/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO e outros- Face o contido nas respostas dos ofícios recebidos, onde se verifica que o único endereço informado como sendo das devedoras é o apartamento, objeto dos débitos condominiais, defiro o pedido de citação das executadas via edital, como requerido em fl. 256. Expeça-se edital para os devidos fins. Int. Deve a parte interessada retirar edital e disquete, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 10,00-Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, ELIANE APARECIDA ROCHA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

25. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-844/2002-GILDA GOMES WAGNER x KLEBER LUIZ PEREIRA e outros- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para efetuar o pagamento das custas junto à 9ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no valor de R\$ 39,69 (fls. 199), bem como dar ciência às partes de que os autos estão sendo remetidos à Contadoria Judicial, conforme despacho de fls. 194 (item II). -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, VALTER FERRER COSTA e VALTER FERRER COSTA JUNIOR-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1146/2002-KONDOR IMOVEIS S/C LTDA x ERICA LOPES FERREIRA e outro- I - A execução é provisória. Tal não impede, porém, que tenha seguimento até a fase de depósito de valor e ou de penhora de bens. A caução só é devida se a parte exequente, a partir de então, desejar o levantamento de valor. Até lá, não há necessidade de previa caução. II - Considerando, porém, que há equívoco no despacho de fls. 255 quanto à forma de intimação do executado, torno sem efeito referido despacho, determinando o recolhimento do mandado expedido em fls. 255. Com isso, não há que se falar, ao menos por ora, em incidência da multa de 10%. Regularizando o feito, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, via publicação no Diário da Justiça, para pagamento espontâneo do valor trazido à execução, sob pena de incidência de multa de 10%. Int. -Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e ADEL EL TASSE-.

27. REPARACAO DE DANO MORAL-103/2003-ROSANGELA PEREIRA SOUZA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência às partes do retorno da carta precatória, bem como que as mesmas comparecerão à audiência independente

de intimação (fls. 379 e 381).-Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, CANCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

28. RESP. CIVIL C/C INDENIZACAO-744/2003-LEVERCEL DE LIMA GALLEGOS x LOJAS DO ROLAMENTO LTDA- Intime a parte autora para retirar os autos do cartório a fim de remetê-los à Justiça do Trabalho. -Advs. SERGIO PRUDENTE DA SILVA, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, FRANCISMEY MOCCI CANTELE e CELSO VANDERLEY NAVARRO BALBO-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-814/2003-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x MARILENE MASSIGNAN ULRICH- Preliminarmente, e diante do pedido formulado em fls. 101, deve a exequente adequar seu pedido executivo aos ditames do art. 475J do CPC. Int. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, KLEBER STUANI, ROBSON LUIZ SANTIAGO e ADRIANO ALVES KLEIN-.

30. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-821/2003-MARIA APARECIDA PRADO x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA- Sobre o ofício recebido em fl. 420, denunciado a Falência da requerida, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. ELAINE SANCHES, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-.

31. ANULATÓRIA.ASSEMBLEIA DE COND.-1087/2003-LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI x CONDOMINIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre contido nos ofícios de fls. 125/128. -Advs. JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE e MARCO ANTONIO LANGER-.

32. USUCUPIAO-1150/2003-CARLOS DE ALCANTARA LUCCA e outro x CHANDELIER, MAZZA E ROBERT- As despesas com edital e disquete não depende de simples serviço da escrivania. Demandam desembolso para custeio dos expedientes. Destarte, incumbe à parte antecipar referidas despesas. Int. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e CLAUDIO DE FRAGA-.

33. RESCISAO DE CONTRATO DE VENDA-1402/2003-INDUSTRIA E COM. DE MAQ. PERFECTA CURITIBA LTDA x ROBERTO RANGEL FELIX- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o retorno do AR com recebimento por terceiro (fls. 86).-Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-.

34. DEMOLITÓRIA-1411/2003-CONDOMINIO CONJUNTO GONCALVES x LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONCALVES- As questões trazidas após a realização da audiência (fl. 366/374), serão matéria de análise sobre sua pertinência ou não, quando da realização da audiência designada no feito, alertando a parte autora que a questão quanto ao pedido de oitiva da testemunha de fl. 387, já foi objeto de decisão (fl. 395), mantida pelo despacho de fl. 406, sendo desnecessário este Juízo se pronunciar novamente a respeito como requerido em fl. 408. Intimem-se e aguarde-se o ato designado. Int. -Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ILIANE MARIA COURA-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-5/2004-DEBORA CRISTINA DE MELLO ABDO x SURIA SHEILA MUSSALAN PRESENDE- Diante do contido na petição de fls. 170, intime-se a parte devedora na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado em fls. 170, sob pena da incidência da multa de 10% sobre aludido valor, conforme prevê o art. 475-J do CPC. Int. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, GERSINO BETT JUNIOR, KARINA MIQUELETO VIDAL, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JOSE CARLOS DA ROCHA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

36. COBRANCA DE IND. DE SEGURO-39/2004-MARIA LORECY MACHADO x HSBC SEGUROS- Despacho de fls. 134: 1. Retifique-se a atuação, para que conste o nome do réu como HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, comunicando-se ao Distribuidor. 2. Com a decisão em separado em 08 laudas por mim digitadas. Int. Sentença em 08 laudas, parte final: Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho desenvolvido, a natureza da causa e o fato de não ter havido produção de provas em audiência. Como a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade das verbas de sucumbência deverá observar o previsto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ GONZAGA STREHL, ARIVALDIR GASPARG, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA E PUEHRINGER-.

37. RESCISAO DE CONTRATO-49/2004-AIRTON LEMES CORDEIRO e outro x MORARBEM PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA- Certifico que em cumprimento a POR-



TARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador judicial da requerida para que informe se sua constituinte comparecerá na audiência independentemente de intimação ou se há necessidade de intimá-la, tendo em vista o retorno da carta com a informação de que estava ausente (fls. 145/146). -Adv. ELVIO RENATO SEVERO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x KAZUE HARADA ARAZAKI- Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo e nada requerido, arquivem-se. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e MARIANO CASANOVA THOME-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-408/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO I. IACHOVICS- Intime a parte autora para retirar alvará de levantamento, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00-Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

40. INVENTARIO-708/2004-IRENE IRACEMA CARUSO x ALTEVIR CARUSO- Defiro o pedido formulado pela inventariante em fls. 179, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e MAUREN FERNANDA MILIS-.

41. HABILITACAO-765/2004-CLAUDIOMIR CORREA x AZ IMOVEIS LTDA- Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a habilitação postulada pelo requerente CLAUDIOMIR CORREA. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência, ante a falta de impugnação por parte da requerida. Custas pela parte autora. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/2004-ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ x AZ IMOVEIS LTDA- Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a habilitação postulada pelo requerente ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte do requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência, ante a falta de impugnação por parte da requerida. Custas pela parte autora. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

43. ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA- Em face do contido nas petições apresentadas pelas partes (fls. 1638 e 1639), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/07, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para prestar depoimentos pessoais em audiência. Devem os litigantes arrolar suas testemunhas em até 60(sessenta) dias antes da data supra, a fim de que haja tempo hábil para eventuais intimações. Int. Despesas postais no valor de R\$ 30,00 -Adv. LUIZ FERNANDO HENRY SANT ANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM, VIVIANE CRISTINA MENEZES RAMALHO, MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFIOFF-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2004-PARAISO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESTACAS BENAPAR LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-.

45. RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1516/2004-EDIL CARNEIRO D ALBUQUERQUE e outro x TULLIO BUENO DE CAMARGO- Dê-se vista dos autos à Curadora Especial. Int.-Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-.

46. COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-1524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARLEQUIM RESIDENCIAL x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.(fls. 451/452). -Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA DA SILVA MACHADO, LUCIO-LA LOPES CORREA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

47. ARROLAMENTO-1544/2004-MARLIZE ZONTA e outro x EDIR KRUGER- Deve a inventariante enumerar quais docu-

mentos pretende o desentranhamento, bem como efetuar o pagamento da respectiva taxa. Após, voltem conclusos. Int. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JULIANE C C DA SILVA-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1548/2004-BANCO BRADESCO S.A. x GLOBAL POWER LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

49. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1659/2004-OSMARINO DOS SANTOS ARRUDA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a habilitação postulada pelos requerentes OSMARINO DOS SANTOS ARRUDA e outra e, autorizo, de consequência, a continuidade dos depósitos das prestações em tela, sem efeito liberatório, correndo por conta e risco dos requerentes a irregularidade ou insuficiência dos depósitos e a inadimplência parcial que poderá advir. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte dos requerentes e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Tratando-se de incidente processual, descabida a condenação em sucumbência, ante a falta de impugnação por parte da requerida. Custas pela parte autora. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

50. REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-1815/2004-HELIO BATISTA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, conforme cálculo de fls. 304. -Adv. RAFAELA STALL LEITE, WILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, GIANNARA CARLA ANDRE-ATTA ROSSI e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

51. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-11/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FELIPE ANDRE STOCO- O autor permaneceu com os autos em carga pelo prazo de quase 10 (dez) meses (fl. 67), devolvendo-os sem manifestação. Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de até cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção por abandono. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-311/2005-ESPOLIO DE ARMANDO JOSE AZEVEDO LOBO (REP. POR) e outro x CATHY DOMINIQUE DOMHS- Despacho de fls. 46: Com a decisão em separado em 07 laudas por mim digitadas. Int. Sentença em 07 laudas, parte final: Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução nos autos nº 673/2004 em apenso. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o bom trabalho desenvolvido, o fato de não ter havido produção de provas e a natureza da causa. Os presentes honorários advocatícios não se confundem com os fixados liminarmente às fls. 22 dos autos em apenso. PRI. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

53. MONITORIA-426/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x LUIZ FELIPE BECHTLOF-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de até 10 (dez) dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.(fls.91) -g -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARIAN ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

54. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-449/2005-BENEDITO PACHECO GOMES DA SILVA e outro x IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA- Vistos e examinados estes autos. Homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 234/235, nestes autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº 449/2005, proposta por BENEDITO PACHECO GOMES DA SILVA e outra contra IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA, e em consequência extingido o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já, defiro a dispensa do prazo recursal. Aguarde-se suspenso o feito o integral cumprimento do acordo. Custas de lei. P.R.I. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e NEITON M PRIEBE-.

55. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-538/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONIJOSE LIMA DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 72)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, AFONSO MARIA BUENO, ALINE FAGUNDES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

56. ORD.RESC.CONT. C/C LIMINAR-601/2005-ANTONIO ALCEU DA COSTA LEITE x ALEXSANDRO AZEVEDO ROCHA- Vistos e examinados estes autos. Homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo

formalizado pelas partes às fls. 121/122, nestes autos de AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL, sob nº 601/2005, proposta por ANTONIO ALCEU DA COSTA LEITE contra ALEXANDRO AZEVEDO ROCHA, e em consequência extingido o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já, defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se às baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. PAULINO CESAR GASPAR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

57. REDIB. C/C IND. PERDAS E DAN.-876/2005-CILMARA DO ROCIO SOUZA DA SILVA x IVAN AUTOMOVEIS-Sentença em 02 laudas, parte final: - Do exposto, julgo extinto o processo, por perda de objeto, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que tenho por bem em arbitrar em R\$ 1.000,00 (levando em conta o trabalho desenvolvido e o tempo da causa). P.R.I. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI, CLEUZA KEIKO HIGACHI, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, GUILHERME DI LUCA, JEANNE BARDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA IATJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN, PAULO SERGIO WINCKLER e DIANA CRISTINA VANZ-.

58. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-976/2005-LUIZ CAVALCANTI NETO x JOAO BATISTA GUIMARAES e outros- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 102/108, apenas no efeito devolutivo. Vista aos apelados/apelantes para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. 2. Considerando que existe recurso de apelação já contra-arrazoado nos presentes autos (fls. 109/114), estando os presentes autos na iminência de serem encaminhados à superior instância, não é possível a permanência da petição e documentos de fls. 115/149 nestes autos. Destarte, proceda a Serventia o desentranhamento do aludido petição e documentos, autuando como pedido de execução provisória, vindo em seguida conclusos. Int. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

59. MONITORIA-1022/2005-VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x JULIO CEZAR SHUBER-EST. OASIS RESIDENCIA TERAPEUT.- I - A parte executada interpôs exceção de pré-executividade (fls. 49/53), arguindo que a ação monitoria deveria ter sido ajuizada na comarca em que tem sede a pessoa jurídica ré, e que a parte exequente não teria cumprido sua parte no negócio realizado. II - No que diz respeito à competência, definida por critério territorial, não é absoluta, e sim relativa. Não sendo oposta exceção de incompetência na época própria (citação do pedido monitorio), prorrogue-se a competência, nada mais sendo possível discutir a respeito. Quanto às demais matérias argüidas pelo executado, dizem respeito ao negócio que deu origem ao pedido monitorio. Trata-se de questão que diz respeito ao mérito do pedido monitorio, e que só poderia ser questionada em embargos ao pedido monitorio. Considerando que a parte executada não interpôs embargos, apesar de regularmente citada do pedido monitorio, a decisão que formou o título judicial (fls. 38), não apelada, faz coisa julgada. Outrossim, o expediente da exceção de pré-executividade não se presta a discutir questões de fundo do título exequendo. III - Por tais razões, não acolho a exceção de pré-executividade. Int. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JOEL KRAVTCHEENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

60. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1041/2005-WLADEMIR ANTONIO BERNARDI e outro x BANCO ITAU S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência aos autores da concordância do Sr.Perito com o parcelamento dos honorários periciais em três parcelas (fls. 216), bem como para que efetue o primeiro depósito em dez dias, o segundo em trinta dias após, e o último em sessenta dias. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, MARCELO LUIZ DREHER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWISKI-.

61. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1462/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANDRE LUIZ MACIEL DE GOIS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

62. ORD.REPARACAO DANOS C/C IND-1565/2005-ESPOLIO DE SEBASTIAO MANEIRA REP. GLORIA MANEIRA x WALDEMAR POSSATO e outros- Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias sobre as contestações dos requeridos e da denunciada. -Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, DIETER MICHAEL SEYBOTH, JOAO EDSON PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

63. ARROLAMENTO-31/2006-ARISTIDES MACHADO BOZZA e outros x TEREZINHA DAS NEVES BOZZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar dar ciência às partes de que os autos estão sendo encaminhados à Fazenda Pública, em

face da petição e documentos de fls. 62/64. -Adv. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2006-PAULO CESAR ACADROLI x COSTA DAVID DECORACOES E REPRESENTACOES COM. LTDA e outros- I - O executado Antonio Osmar Amado interpôs exceção de pré-executividade em fls. 128/132, arguindo que o título em execução não se reveste dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, e que é parte ilegítima passiva em razão do instituto do benefício de ordem. II - Conforme bem esclarecido pela parte exequente em fls. 144/151, não há que se falar em benefício de ordem em se tratando de aval, vez que o avalista assume a posição de devedor solidário. Por isso, o executado Antonio Osmar Amado, a teor do título colacionado à execução, é parte passiva legítima para o processo de execução. No que diz respeito ao título executivo, trata-se de documento particular subscrito por duas testemunhas que prevê valor, forma e prazo de pagamento, ou seja, preenche os requisitos formais suficientes para embasar o processo de execução. Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. III - À escrituração: Retifique-se registros e autuação, constando o nome do quarto executado, que na exordial consta como sendo Osmar Amado, como sendo Antonio Osmar Amado. Int. Tomar ciência dos atos de fls. 157/159-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-124/2006-BANCO FINASA S/A x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA e outros- Intime-se a requerida para depósito do respectivo saldo (R\$ 17.566,74), no prazo de cinco dias, sob pena de ser revogado o mandado de busca e apreensão. Int. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

66. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MOR-162/2006-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACAO S/A- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00-Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, ALESSANDRA MIZUTA, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, JEFFERSON BUENO MACHADO e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO-.

67. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-190/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ECIO GONCALVES DE SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ERIKA EHARRA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

68. EXECUCAO DE SENTENÇA-211/2006-INCORPORADORA DE IMOVEIS ATLANTA LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se aguardando decisão de recurso conforme item I do despacho de fls. 241. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

69. SUM.REPARACAO DE DANOS-306/2006-FREDERICO DANIEL CARNEIRO LEAO DE ALMEIDA x MICHEL GUEIROS NETTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador do autor para que diga se seu constituinte comparecerá à audiência independentemente de intimação, ou se informe seu atual endereço, tendo em vista o retorno da carta com informação de que mudou-se. -Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, JOSLAINE MONTANHEIRO ADA SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

70. USUCAPIAO-350/2006-CARLOS ROBERTO MOTTA x - Antes de apreciar o pedido de citação de MARIA WOLF e MARIELENA WOLF DE MELLO BRAGA por edital, aguarde-se a resposta do ofício expedido em fls. 417. Citem SÉRGIO WOLF e MARIO WOLF FILHO, conforme requerido em fls. 419 (parte final). Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

71. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-376/2006-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONEI FILIPPI- O requerido não foi citado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de até 15 dias, dando seguimento ao processo. Int. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

72. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-391/2006-B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I x MIGUEL PIRES DE MORAES JUNIOR-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o retorno das cartas visando a citação do requerido, com a informação de que é desconhecido e mudou-se. -Adv. JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, KARINE CRIS-



TINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

73. ORD.IND.MORAL E MAT.C/TUT ANT-409/2006-HENRIQUE DZIERWA e outros x OGAIRO JOSE TORACIO e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.400,00, oportunidade em que deverá a parte ré, dizer expressamente sobre o contido no item 1 de fl. 282. -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA M.DE OLIVEIRA, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e JOAO ALBERTO SERBAKE-.

74. ALVARA JUDICIAL-423/2006-EDILSON APARECIDO MARTINS x EDIVAN APARECIDO MARTINS- Sobre o parecer ministerial de fls. 67/68, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

75. ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-460/2006-ELIANE BONFIM BORGES x ADEMAR SCHUPEL e outro- Manifeste-se o requerido no prazo de dez dias sobre a resposta da denunciada. -Advs. REGIS GRITTEM ZULTANSKI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2006-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Preliminarmente, diga a exequente sobre o contido na petição e documentos apresentados pelo executado em fls. 189/200, no prazo de dez dias. Int. -Advs. JOAO BOSCO LEE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-.

77. HABILITACAO-496/2006-Paulino PEREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da decisão proferida no AI 373.088-3 de fls. 60/65. No mais, cumpra-se com o decidido em fl. 26. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

78. ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-570/2006-HETICH DO BRASIL LTDA x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se a audiência designada (fls. 199). Int. -Advs. JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, CAROLINA PIMENTEL, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

79. ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS-780/2006-MARCOS ANTONIO NAHIRNEY x ELIANE LOPES NAHIRNEY- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int -g -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL-.

80. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-800/2006-MAURICIO CHELI x MAXIMA SISTEMAS DE SEGURANCA- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor no prazo de dez dias, inclusive informando como se fará a citação da parte requerida. Int. -Advs. ROSEMAR SOARES DE ABREU, DOUGLAS MARCONDES BARROS e AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES-.

81. SUM.CANCELAMENTO DE PROTESTO-871/2006-EMERSON GOLON DE AMORIN x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A- Intime a parte interessada para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00-Advs. ESTEVAO RUCHINSHI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, FABIOLA BORGES MESQUITA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e VALDECI GARCIA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO C/ LIM.-920/2006-RUI ALMEIDA GIL FILHO x ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA- Acolho as manifestações apresentadas pelas partes em fls. 93 e 99, diante do acordo formalizado no processo de execução, já homologado. Portanto, extintos estão os presentes autos, em face da perda do objeto, conforme sentença homologatória de fls. 59 da Execução. Arquivem-se ambos os feitos com as respectivas baixas. Int. -Advs. DANIELA LANGASSNER SCHMITT e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-.

83. HABILITACAO-1009/2006-ROBERTO CARLOS NOGUEIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência às partes da decisão proferida no AI 379.218-5 de fls. 33/39. Oficie-se ao relator do agravo supra mencionado, informando-lhe que os agravantes não cumpriram o disposto no art. 526 do CPC. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1016/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIOLA APARECIDA RODRIGUES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofi-

os, conforme requerido às fls. 36. Custas de ofício R\$ 80,00-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e RONALDO LIMA MACHADO-.

85. ORDINARIA DECLARATORIA-1047/2006-MARIA CRISTINA PEREIRA x GLOBAL TELECOM S/A-Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC) e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes não indicarem prova ou entender o Juízo pela desnecessidade de outras provas), para o dia 27 de março de 2007, às 14:00 horas, neste Juízo. Int. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANJI TEREZINHA ZIMMER, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO-.

86. SUMARIA DECLARATORIA-1075/2006-JOÃO ANTONIO TRELINSKI x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- Ciência as partes da decisão proferida no AI - 379.135-1 de fls. 53/61. No mais e, considerando que as partes devidamente intimadas não demonstraram interesse em transigir, o feito encontra-se pronto para o julgamento da causa, conforme despacho de fl. 51. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, voltem para decisão. Int. -Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO, SANI CRISTINA GUIMARAES, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, ARNALDO ROSSI FILHO, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO SACCO NETO, IVO PEGORETTI ROSA, JEFFERSON SANTOS MENINI, ROGERIA PAULA B REZENDE GIEREMEK, SELMA LIRIO SEVERI e SILVANO COVAS-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1120/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LEONARDO MARCINAKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.(fls. 28) -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA e ERIKA EHARA-.

88. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1122/2006-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA MEARA DE PAULA-A autora juntou aos autos dados do endereço da requerida, porém não comprovou sua notificação, o que deverá ser feito no derradeiro prazo de trinta dias. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

89. HABILITACAO-1190/2006-ROBERTO DUARTE PERES x AZ IMOVEIS LTDA- Mantenho o despacho agravado. Sobre o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

90. HABILITACAO-1193/2006-ALDETE FARIAS DE OLIVEIRA SPAGEARI x AZ IMOVEIS LTDA.- Mantenho o despacho agravado. Sobre o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

91. HABILITACAO-1194/2006-MARIA MARLI FERRARI SILVA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Mantenho o despacho agravado. Sobre o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que os agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

92. SUMARIA DE COBRANCA-1208/2006-VIACAO CIDA-DE SORRISO LTDA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a devolução da carta visando a citação da requerida, com a informação de que mudou-se (fls. 32/33)-Adv. MARIA INES DIAS-.

93. ORDINARIA DE COBRANCA-1221/2006-ELIAS JOSE BOZZI DE MENEZES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Em que pese o contido na manifestação retro e, a despeito do pedido de desistência da ação ora denunciada, fato é que, o pedido inicial recebeu a devida prestação jurisdicional até onde requereu a parte e, considerando que o pedido de Justiça Gratuita foi indeferido, devida são as custas processuais no presente feito. Destarte, intime-se a parte para o preparo das custas processuais devidas, no prazo de até dez dias, dizendo se mantém o interesse na desistência do feito. Int. -Advs. ROBERTO ANTONIO ROLIM e LORI ANTONIO BEE-.

94. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1254/2006-BILMAR BRAS LINS e outro x ACYNIR HOLZMANN JUNIOR-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a

possibilidade de transacao em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -g -Advs. GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO e MAURICIO VIEIRA-.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1279/2006-BANCO ITAU S.A x CARTAXO'S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

96. CAUTELAR INOMINADA-1337/2006-BANCO DO BRASIL S.A x LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND- Despacho de fls. 62: Preliminarmente, certifique a serventia sobre a eventual distribuição da ação principal ou seu decurso de prazo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 63: Ante o contido na certidão de fl. 61, guarde-se o preparo da ação principal, posto que, a instrução processual será realizada naquele feito, para posterior julgamento simultâneo das ações. Int. -Advs. WASHINGTON YAMANE e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1342/2006-STSSISTEMA DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA E ÁUDIO VISUAL x ROGÉRIO NAEL LEÔNICO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.(fls. 20) -g -Advs. RONALDO MARECA e ANNELISE GRAES-.

98. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1355/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 474/475. Expeça-se nova carta de citação, devendo a mesma ser entregue à procuradora do autor, em mãos, para a respectiva entrega. Int. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1379/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x PAULO ROBERTO BELILA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. (fls. 25) -g -Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEIÇÃO ANGELICA RAMALHO CONTE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

100. INVENTARIO-1384/2006-CARMEM KREPTA x AMADO KREPTA- 1. Nomeio inventariante CARMEM KREPTA, independente de compromisso. 2. Deve a inventariante juntar aos autos as certidões negativas de débito da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; juntar documento que comprove a existência de conta poupança e valores, em nome do de cujus bem como comprove ser ele beneficiário de crédito na ação trabalhista mencionada na inicial. 3. Intime-se. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1386/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO LUIZ SIMÃO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, que a surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 22, nestes autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, sob n.º 1386/2006, proposta por BANCO FINASA S/A contra CLAUDIO LUIZ SIMAO, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando que não houve formação da relação processual com a citação da parte contrária, defiro a dispensa do prazo recursal, oficiando-se para a baixa da presente demanda junto ao Cartório do Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1390/2006-NIVALDO MORAN x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANCHES LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. NIVALDO MORAN-.

103. REGISTRO DE TESTAMENTO-1451/2006-MARIA FERREIRA x VALDERI MATEI- Manifeste-se a parte autora sobre o contido no parecer ministerial de fls. 09. Int. -Adv. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT-.

104. SUMARIA DECLARATORIA-876/0-CONDOMINIO EDIFICIO OCTAVIO GABARDO x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 483,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-877/0-BANCO BMG S.A x EDSON LUIZ MACHADO DOS SANTOS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 546,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

106. CURATELA-878/0-ILMA DA CONCEIÇÃO RIBAS x GLORIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RIBAS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA-.

## Crime

### 5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
QUINTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 035/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0000670-9  
REU: JOAO CASSEMIRO DA SILVA.  
ADV: DR. VILSON DONIZETI GALVAO.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRICAO.

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001064-1  
REU: LUCIANO DA SILVA.  
ADV: DR. NAILOR CAETANO DA SILVA.  
OBJETO: PEDIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003261-0  
REU: UBIRAJARA AFONSO MOREIRA,TANIA REGINA MENDES MOREIRA.  
ADV: DR. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 228, DEVENDO OS ORIGINAIS SEREM SUBSTITUIDOS POR FOTOCOPIAS AUTENTICADAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000075-5  
REU: REMI SPINELLO.  
ADV: DR. CELSO FERREIRA DE CASTRO.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA PROFERIDA AS FLS.1497/1516, PENA DE 05 ANOS E 10 MESES DE RECLUSAO E 70 DIAS-MULTA, NO REGIM E ABERTO, BEM COMO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO NO PRAZO LEGAL.

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005922-6  
REU: LUCY MARA COSTA.  
ADV: DR. PETER AMARO DE SOUSA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE, ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRICAO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011163-7  
REU: CECILIANO JOSE ENNES NETO.  
ADV: DR.BENO BRANDAO.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001366-1  
REU: DENIZ DE LARA CASTILHO,EDSON FERREIRA DA SILVA.  
ADV: DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA ABSOLUTORIA DE FLS.184/195 DOS AUTOS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002861-8  
REU: GENIVAL GUEDES DE MIRANDA JUNIOR.  
ADV: DR. NIVALDO MORAN.  
OBJETO: INTIMA-LO DP TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA DE FLS,106/113 A PENA DE 01 ANO E 03 MESES DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDICOES ESTABELECIDAS NA SENTENCA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006201-8  
REU: MARCELO RAMOS DE ALMEIDA.  
ADV: DR. NIVALDO MORAN.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

10 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008847-5  
REU: LEANDRO NASCIMENTO FALAVINE.  
ADV: DR. JOLY GLEY BARBOSA CUBAS.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011448-4  
REU: OBIRAJARA ARAUJO SILVEIRA.  
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006982-0  
REU: ELIAS FIRMINO DA SILVA.  
ADV: DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO/DRA. CLAUDIA W. BARUZZO.  
OBJETO: INTIMA-LAS PARA APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009999-1  
REU: CLAUDIOMIRO NUNES DE OLIVEIRA, ELISANGELA DE LIMA MIRANDA.  
ADV: DR.DIAGO ANTONIO MACIEL BELLO.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR EM JUIZO O ATUAL ENDERECO DOS REUS, TENDO EM VISTA QUE O OFICIAL DE JSUTICA NAO LOCALIZOU OS MESMOS, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 86 DOS AUTOS.

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013118-6  
REU: MARIA DA GLORIA CARVALHO DE GODOY.



ADV: DR. ARTUR DE ABREU.  
OBJETO: PARA SE MANIFESTAR NO ARTIGO 499 DO CPP NO PRAZO LEGAL.

15 Acao Penal NRO.: 2004.0001580-3  
REU: DERCIEL ABI DA LUZ.  
ADV: DR. EDISON FOGACA DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA ABSOLUTORIA PROFERIDA AS FLS. 116/123 DOS AUTOS.

16 Acao Penal NRO.: 2004.0002546-9  
REU: HELIO ALTAIR JOSWIAK.  
ADV: DR. EDEMAN MARTINEZ BASTOS.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

17 Acao Penal NRO.: 2004.0006122-8  
REU: ROBERT DOS SANTOS PAEBANO.  
ADV: DR. OSNI DE JESUS TABORDA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA CERTIDAO DE FLS.68 DOS AUTOS, NA QUAL O SR. OFICIAL DE JUSTICA DEIXOU DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA.

18 Acao Penal NRO.: 2004.0007870-8  
REU: JOAO NELSON DE CARVALHO.  
ADV: DR. GERSON MASSIGNAN MANSANI.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO CONTI8DO NO R. DESPACHO DE FLS.302 E CERTIDAO DE FLS. 301 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

19 Acao Penal NRO.: 2005.0010455-7  
REU: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA.  
ADV: DR. ANTONIO FRANCA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

20 Acao Penal NRO.: 2006.0000185-7  
REU: EVALDO ZACARIAS GONCALVES.  
ADV: DR. GLAUCO SANSON SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE PRONUNCIA PROFERIDA AS FLS. 156/161 DOS AUTOS.

21 Acao Penal NRO.: 2006.0002693-0  
REU: JULIANO MARIANO.  
ADV: DR. BERNARDO RUCKER (ASSISTENTE DA ACUSACAO)/DR. NIVALDO MORAN (DEFESA)..  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/12/2006 AS 14:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS PELA DEFESA.

22 Acao Penal NRO.: 2006.0003397-0  
REU: RONALDO CASTELANI.  
ADV: DR. DAGMAR HERNANDES.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA ABSOLUTORIA DE FLS.132/135.

23 Acao Penal NRO.: 2006.0003749-5  
REU: CRISTIANO SAMPAIO GOMES, MARCIO MELO DE SOUZA, ADRIANO DALLAGRANA PEREIRA, CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS, EVERSON STEDILE, JACKSON GONCALVES MARTINS.  
ADV: DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA/DR. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL/DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA..  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2006 AS 14:30 HORAS, PARA OITIVA DAS ESTETMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

24 Acao Penal NRO.: 2006.0003941-2  
REU: MICHAEL MAURICIO GRAPSKI.  
ADV: DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TERO DA R. SENTENCA CONDENATORIA DE FLS.152/164, PENA DE 01 ANO, 06 MESES DE RECLUSAO E 20 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDICOES ESTABELECIDAS.

25 Acao Penal NRO.: 2006.0007073-5  
REU: CLEBERSON DOS SANTOS.  
ADV: DRA. ADALGIZA MENDES.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

26 Acao Penal NRO.: 2006.0007448-0  
REU: REGINALDO DE JESUS ANACLETO, LUIZ CARLOS DA SILVA.  
ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

27 Acao Penal NRO.: 2006.0007832-9  
REU: LEANDRO NATALINO DE OLIVEIRA.  
ADV: DR. SIDNEY CORADASSI.  
OBJETO: INTIMA-LO DA DATA DESIGNADA PARA O INTERROGATORIO DO REU LEANDRO NATALINO DE OLIVEIRA, DIA 13/12/2006 AS 14:30 HORAS.

28 Acao Penal NRO.: 2006.0008469-8  
REU: CLAUDIA APARECIDA CARDOSO.  
ADV: DR. OSVALDO CALIZARIO.  
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2006 AS 15:00 HORAS.

29 Acao Penal NRO.: 2006.0008794-8  
REU: ALEX AUGUSTO DA SILVA, MAURICIO ALVES DE CASTRO SANTOS.  
ADV: DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES NFINAIS, NO PRAZO LEGAL.

30 Acao Penal NRO.: 2006.0009544-4

REU: ROMARIO DA SILVA LACERDA.  
ADV: DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2006 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

31 Acao Penal NRO.: 2006.0010074-0  
REU: LEANDRO SANCHES PIEDADE ou ANGELO SILVA JUNIOR.  
ADV: DR. ONIEL EMMENDOERFER.  
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2007 AS 14:00 HORAS, BEM COMO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE LONDRINA, OBJETIVANDO A OITIVA DA TESTEMUNNHA FABIO BARROS NUNES.

32 Acao Penal NRO.: 2006.0011466-0  
REU: HAMILTON FERREIRA DE SOUZA.  
ADV: DR. ARIBERT JOAO RANNOW.  
OBJETO: INTIMA-LO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO, NO QUAL FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DA PRISAO PREVENTIVA, BEM COMO DA DATA DESIGNADA PARA O INTERROGATORIO DIA 09/01/2007 AS 15:30 HORAS.

33 Acao Penal NRO.: 2006.0012453-3  
REU: SERGIO DEMICIANO.  
ADV: DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2007 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

34 Acao Penal NRO.: 2006.0012539-4  
REU: DJALMA DO ROCIO ALVES MARTINS, CLAUDIO MIGUEL ANTUNES.  
ADV: DR. EDSON ADIR DA CRUZ.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DO R. DESPACHO PROFERIDO AS FLS.63 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADRIANO MACHADO LANDGRAF	33	2006.0012453-3
DR. ANTONIO FRANCA	19	2005.0010455-7
DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA	07	2002.0001366-1
DR. ARIBERT JOAO RANNOW	32	2006.0011466-0
DR. ARTUR DE ABREU	14	2003.0013118-6
DR. BERNARDO RUCKER (ASSISTENTE DA ACUSACAO)/D	21	2006.0002693-0
DR. CELSO FERREIRA DE CASTRO	04	1998.0000075-5
DR. DAGMAR HERNANDES	22	2006.0003397-0
DR. EDEMAN MARTINEZ BASTOS	16	2004.0002546-9
DR. EDISON FOGACA DA SILVA	15	2004.0001580-3
DR. EDSON ADIR DA CRUZ	34	2006.0012539-4
DR. GERSON MASSIGNAN MANSANI	18	2004.0007870-8
DR. GLAUCO SANSON SILVA	20	2006.0000185-7
DR. JOLY GLEY BARBOSA CUBAS	10	2002.0008847-5
DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	24	2006.0003941-2
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	26	2006.0007448-0
DR. NAILOR CAETANO DA SILVA	02	1996.0001064-1
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA/		
DR. ALTAIR ROBERT	23	2006.0003749-5
DR. NIVALDO MORAN	08	2002.0002861-8
DR. NIVALDO MORAN	09	2002.0006201-8
DR. ONIEL EMMENDOERFER	31	2006.0010074-0
DR. OSNI DE JESUS TABORDA	17	2004.0006122-8
DR. OSVALDO CALIZARIO	28	2006.0008469-8
DR. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	03	1996.0003261-0
DR. PETER AMARO DE SOUSA	05	2000.0005922-6
DR. ROOSEVELT ARRAES	11	2002.0011448-4
DR. SIDNEY CORADASSI	27	2006.0007832-9
DR. WILSON DONIZETI GALVAO	01	1996.0000670-9
DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	29	2006.0008794-8
DR. BENO BRANDAO	06	2001.0011163-7
DR. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	13	2003.0009999-1
DRA. ADALGIZA MENDES	25	2006.0007073-5
DRA. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	30	2006.0009544-4
DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO/		
DRA. CLAUDIA W	12	2003.0006982-0

## 1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 151/2006**

**JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO**

1. ORDINARIA-9115/1970-NICOLA PAGAN E S/MULHER x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Intime-se o subscritor de fls.597, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. EDER GORINI.-

2. INDENIZACAO-24735/1988-ARNOLDO WESCHER, SUA MULHER E OUTROS x ESTADO DO PARANA-1. A cessão de crédito é negócio jurídico de conotação estritamente contratual no qual o credor transfere a terceiro seu direito, estando disciplinado no Código Civil (arts. 286 a 298), que se aplica ao caso por não haver legislação federal específica para a cessão de precatórios. Dentre os requisitos de validade do negócio, alí estabelecidos, não se tem a homologação judicial, bastando, no caso em apreço, que se dê ciência ao devedor, para que pague a quem de direito. O Decreto Estadual nº5.003/2001 (bem como o artigo 1º do Decreto 5.154/01), prevê que a cessão de crédito consubstanciado em precatório só tem validade depois que homologada judicialmente e comunicada a entidade devedora pela presidência do Tribunal de Justiça. Entretanto, a competência para legislar é exclusiva da União, ex vi do disposto no art. 22,

I, da Constituição Federal, de forma que não pode o decreto estadual criar outro requisito para a validade de determinado negócio jurídico que não aqueles constantes do Código Civil, como já dito. A cessão de crédito foi feita entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Em nada altera a situação o fato de se ter vista a cessão (aquisição) de um precatório para compensação com tributos devidos. Eventualmente, o que se pode ter é a substituição das partes, pura simples como estampada nos arts. 41 e 42 do CPC. Portanto, indefiro os pedidos de homologação de cessão de crédito constantes dos presentes autos eis que desnecessária para a validade do ato para a finalidade de compensação com tributos devidos pelo cessionário. Intime-se as partes e o representante do ministério Público. -Advs. RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 30166050, ALCEU SCHWEGLER e IZABEL CRISTINA MARQUES.-

3. ORDINARIA-27358/1991-MARIA BRASIL LEMES x IPE- Intime-se o executado sobre as fls. 560/564.-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

4. ORDINARIA-28326/1992-ZENI GRITTEN SUCHEK x IPE- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU.-

5. DESAPROPRIACAO-28589/1992-COHAB/CT x ANNA MARIA FERREIRA DA ROCHA FRANCO e outros- Intime-se o Município de Curitiba sobre o petição de fls. 596/597.- Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.-

6. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-28910/1992-FLO-RINDA LEVYTZKI KRAUTZYSYN x IPE- Expeça-se alvará em nome da beneficiária.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

7. ORDINARIA-28991/1992-ESPOLIO DE DURCILIA LOPES FERREIRA e outros x I.P.E.- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o petição retro.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

8. ORDINARIA-29271/1992-MARLI ROGALSKI DOS SANTOS x I.P.E.- Intime-se o Estado do Paraná para que junte aos autos os documentos a que se refere na manifestação de fls. 251/255.-Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763.-

9. ORDINARIA-29885/1993-ANDREYA MARQUES DA ROCHA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA IPE- Reitero o despacho de fls. 249. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.-Advs.GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31708/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Intime-se a parte para dar cumprimento ao ofício retro.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES 3520902.-

11. INDENIZACAO-31901/1995-LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- Vista ao Estado do Paraná.-Advs. LUIR CESCHIN e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO.-

12. ORDINARIA-32549/1995-IRACY MANOEL DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Desentranhe-se como requerido às fls. 255. Manifestem-se, em cinco dias, as autoras sobre o pedido retro.-Advs. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, IRINEU TONINELLO e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33167/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MITSUO NAKAYAMA e outro-Retirar Carta A.R. e providenciar pagto no valor de R\$ 7,00.-Adv. DEISE A BORBA M E SILVA.-

14. -35983/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x ESPOLIO DE ALGACIR TEIXEIRA DA ROCHA- Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação da parte interessada.-Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO.-

15. CAUTELAR INOMINADA-36046/1997-CEJEN ENGENHARIA LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-Como requer às fls.204,206, 208 e 210, fazendo-se as necessárias anotações. Anote-se. -Advs. DEISE MLAGUIDO PONICH SILVA, ADRIANA ALVES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, SERGIO SELEME, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772.-

16. ORDINARIA-36337/1997-TRANSPORTADORA TAPAJOS S.A. x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOEL SAMWAYS NETO -.

17. DECLARATORIA DE ANULACAO-38099/1997-ESTEVES & LUSTOSA LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação da parte interessada. Int... -Advs. CRISTIANO LUSTOSA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39025/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA e outros- Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação da parte interessada. Int... -Advs. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

19. ORDINARIA-39657/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENEDITO PEREIRA DA SILVA e outro-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH e JODETE SENA M.S. CAMPOS.-

20. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-42405/2000-ROTEC VEICULOS LTDA. x ESTADO DO PARANA- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, especialmente se ratificam o conteúdo das fls. 233 e 234, quanto à especificação de provas.-Advs. ROMILDO NUNES FERREIRA e CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-42619/2000-ALCEU MACHOSEKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CARLOS ALBERTO M. DE MELLO.-

22. REVISAO CONTRATUAL-43381/2000-EDUARDO LOURENCO DE TOLEDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, deposite os honorários periciais faltantes no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais ) em razão da devolução do cheque de fls.265.-Advs. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ENRICO MIGUEL NICHETTI.-

23. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43654/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LEONY REKSIDLER BONIN- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de constituir servidão administrativa de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar, sobre a faixa de terra de 29,42 m2 descrita no croqui de fls. 35, compreendida no lote 29 da Planta Rodolfo Rekesidler, com indicação fiscal nº 92.144.0158.000-7, conforme declaração de confrontantes nº 3112/99, de propriedade da ré Leony Reksidler Bonin, mediante pagamento da importância de R\$ 844,35 (oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizada monetariamente pelos índices a que alude o Decreto nº 1544/95 a partir da data do laudo pericial, bem como acrescida de juros moratórios de 6% ( seis por cento) ao ano contados na forma do art. 15-B do Decreto Lei nº 3365/41. Como a oferta feita pela autora não foi aceita, sendo necessária a demanda judicial para a fixação do valor da indenização, resultou sucumbente na demanda a expropriante, pelo que condeno-a ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao curador especial, no valor de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais ) considerando a simplicidade da demanda, de maneira a não aviltar o seu trabalho. Satisfeito o valor da indenização, servirá esta de título hábil para registro do servidão ( Lei 6515/73), art. 167.I, item 6.-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, WALDIR COELHO DE LOIOLA.-

24. NULIDADE DE ATO JURIDICO-173/2001-ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO x ESTADO DO PARANA e outro-1.Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. 2.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

25. COMINATORIA-398/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MODULAY DILAY CIA. LTDA.- Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação da parte interessada. Int... -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS.-

26. Acao Civil Publica-560/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x CARLOS XAVIER SIMOES- Em relação ao valor depositado à fls. 988, expeça-se alvará em nome do Procurador do Estado subscritor da petição de fls. 1001, para que levante R\$ 16.897,24 devidos ao Estado do Paraná. Deverá haver prestação de contas em dez dias. Oficie-se ao Banco Depositário para que R\$ 1.281,80 seja depositado na conta indicada à fls. 996, com a devida retenção ( cf, petição de fls. 1004). Expeça-se o alvará postulado às fls. 991/992 para levantamento de honorários advocatícios.-Advs. JOEL SAMWAYS NETO, DENISE MARTINS AGOSTINIMARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, LEILA CUELLAR, NIVALDO MIGLIOZZI, RAFAEL COSTA FREIRA e ANGELA COUTO MACHADO FONSECA.-

27. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-841/2001-ARACI DOS SANTOS PALHARES e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Defiro o pedido de fls. 415. Intime-se Advs. ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR. -

28. MANDADO DE SEGURANCA-1372/2001-ALIMENTOS SANTA FE LTDA x DIRETOR DO DETRAN/PR- ao IMPETRANTE FACE O DEPÓSITO RETRO.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD.-

29. DECLARATORIA DE NULIDADE-120/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.- Intime-se o sr. Comissário da Concórdia Industriais Todeschini, na pessoa de seu procurador Dr. Sérgio Kirchner Braga, através do Diário da Justiça, a se manifestar nos autos, inclusive nos apensos, nos termos do art. 169, VII da LF/45.-Advs. SERGIO KIRCHNER BRAGA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFF RAULLI, CLEBER MARCONDES, CICERO JOSÉ ALBANO e MARCOS ALBERTO PICOLI.-



30. DECLARATORIA-1120/2002-NATALIA BARABACZ x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 140, mediante alvará e recibo nos autos.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO.-

31. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1651/2002-PHILIPS DO BRASIL LTDA. x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Manifeste-se o requerente no sentido de informa o andamento processual do Recurso Especial.-Advs. TARLEI LEMOS PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, CICERO BRAZ PORTUGAL, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e MARINA BORIO 3223220.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1853/2002-R. SPRENGEL PARTIC.E EMPREENDIMENTOS IMOBIL.LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a parte sobre a satisfação do alvará levantado.-Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-379/2003-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista às partes da baixa dos autos.-Advs. RICARDO GIOVANNETTI e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO.-

34. SUMARISSIMA-2166/2003-JOSE AUGUSTO DA CUNHA x ESTADO DO PARANA e outro- Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Advs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e ADEMAR MARTINS VIEIRA.-

35. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2256/2003-FRANCISCO GILBERTO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO e LUIZ OTAVIO GOES.-

36. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2541/2003-MARIA LUCIA DE SOUZA BATISTA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER NETO.-

37. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3353/2003-AMADEU CAMARGO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER NETO.-

38. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3355/2003-DENISE TEREZINHA NUNES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

39. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3371/2003-NAZILDA DOS SANTOS TABORDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO e LUIZ OTAVIO GOES.-

40. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-196/2004-SEVERINO FERREIRA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

41. MANDADO DE SEGURANCA-379/2004-LIGIA MARIA PRADO LOPES x DIRETORA DA FACULD.DE ARTES DO PARANA- Manifeste-se o impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F.REGIANI.-

42. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-455/2004-MIGUEL PEREIRA DE PAULA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER NETO.-

43. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-548/2004-DEOLINDO SANTIAGO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor quanto ao documento retro juntado.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER NETO.-

44. DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-1035/2004-CERELISTA NORTE DE MINAS LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS MELVANE S/A e outro-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito.630,20.R\$ -Advs. IESUS RACINE GONZAGA e MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO)-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-1581/2004-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR- e outro-1.Recebo o recurso de apelação de fls. 370/386 em ambos os efeitos. 2. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

46. PRESTACAO DE CONTAS-2269/2004-VALDETE BATISTA DE SOUZA GUAIRAUD x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- Renove-se a intimação do autor para que promova o recolhimento das custas processuais.-Adv. MAURICIO VIEIRA.-

47. ORDINARIA-2707/2004-LEONARDO DE MICHE BARCOS e outro x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição retro.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.-

48. SUMARIA DECLARATORIA-2990/2004-GENITA DAMAZIO VERGILIO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE- ICS e outro-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -

Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e JULIO JACOB JUNIOR.-

49. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3235/2004-MARIA LENI GONCALVES RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Vista às partes da baixa dos autos.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

50. ORDINARIA-3251/2004-JULIA FUCHS e outro x ESTADO DO PARANA- Renove-se a intimação da parte interessada para que efetue o pagamento das custas processuais.-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

51. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-311/2005-AMELIA LOPES CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o pedido de levantamento de fls. 43. Expeça-se alvará em favor do exequente.Quanto ao pedido referente à complementação dos honorários, cumpre salientar que, de acordo com a sentença proferida nos embargos às fls. 35/40, os honorários ali arbitrados correspondem tanto a execução quanto aos embargos, devendo os mesmos serem requeridos nos presentes autos, uma vez que esse valor já se encontra depositado.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-746/2005-BANCO BANESTADO S/A. x RACHED SALIBA SMAKA e outro- Aos executados quanto à execução do julgado.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1416/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE FLORINDO MANZOTTI e outros- Aos executados quanto à execução do julgado.-Advs. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1820/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FIRMINO CAETANO e outros-Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, DANIELLE GODOY DOS SANTOS G. FARIAS e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO.-

55. INQUERITO JUDICIAL-1914/2005-SINDICO DA MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUP. LTDA. x -Cumpra-se a cota ministerial.Int. -Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

56. MANDADO DE SEGURANCA-2206/2005-SEVEN TAXI AEREO LTDA. x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR. e outro-Ante o exposto, concedo segurança para determinar às autoridades impetradas a expedição da Guia para Liberação de Mercadorias Estrangeira sem a comprovação do recolhimento do ICMS, confirmando a liminar concedida.Custas pelo impetrado.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão do contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita a reexame necessário. -Advs. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

57. ORD. REVISAO DE APOSENTADORIA-2651/2005-NICOLAU PAITAX x PARANAPREVIDENCIA e outro- À especificação de provas, querendo.-Advs.YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA,IURI FERRARI COCCICOV, FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS e WELYNTON JOSE FRANQUI.-

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3150/2005-LOURDES QUINALHA DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-3298/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS-Isto posto,julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência,a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa nos autos de execução, considerando a simplicidade da causa e o seu valor ( artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.-

60. SUMARIA CONDENATORIA-3729/2005-RODRIGO ALVES LOPES x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS.-

61. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-3900/2005-NERIDINA MENDONCA BAPTISTA x ESTADO DO PARANA e outro- À especificação de provas, querendo.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI, GIOSELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4168/2005-SELINDA ANIDA KROHN x BANCO BANESTADO S/A.-Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIELLE RAQUEL HACHMANN, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS.-

63. DECLARATORIA-4232/2005-CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. x ESTADO DO PARANA-À especificação de provas, querendo.-Advs. SERGIO FARINA FILHO, TERCIO CHIAVASSA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e

KAREM OLIVEIRA.-

64. RESTITUCAO CONTRIB.PREVIDENC-4288/2005-DOROTI CORREA DE CARVALHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- À especificação de provas, querendo.-Advs. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R. C. GROFF, IURI FERRARI COCCICOV e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4299/2005-MOACYR DE PAULA E SILVA x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.-

66. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6/2006-NEIMAR LEONARDI MINARDI e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Advs. TIAGO FAEDA PELLIZZARI 38769/OAB/PR, ADEMIR PEDRO PELLIZZARI 13128/OAB e MATEUSA FAEDA PELLIZZARI 32753/OAB.-

67. MANDADO DE SEGURANCA-106/2006-VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR-Ante o exposto,homologo a desistência e julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança, com fulcro no art. 267,VIII do CPC.Custas pelo impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão do contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do e. STF. -Adv.EDIO CHAVAREN, VITORIO KARAN.-

68. ORDINARIA DE COBRANCA-253/2006-LUIZ CARLOS CANDEO & CIA. LTDA. x ESTADO DO PARANA- ESPECIFIQUEM as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir.-Adv.FERNANDO BORGES MANICA RODRIGO ROCKENBACH.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-294/2006-JOAO RODOLFO BERG e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAIA PADILHA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-445/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ODETE SCHULZ-Isto posto,julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência,a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa nos autos de execução, considerando a simplicidade da causa e o seu valor ( artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PAULO ROBERTO SILVA LARA.-

71. -531/2006-MARIA IVONE FERREIRA FRUCHAUF x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, RENE PELEPIU e GENEROSO HORNING MARTINS.-

72. REPETICAO DE INDEBITO-544/2006-VITORIA FRANCISKIEVIZ DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outro- À especificação de provas, querendo.-Adv.GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,DAIANE MARIA BISSANI, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-638/2006-CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre os documentos de fls. 58/1147, colha-se manifestação da parte contrária.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-

74. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-721/2006-NILDO JOSE DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER.-

75. ORDINARIA-741/2006-CYNTHIA IZABEL ZANON GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- À especificação de provas, querendo.-Advs. HYPÉRIDES ZANELLO NETO,CAIO ANTONIETTO e VINICIUS KOBNER.-

76. EXECUCAO DE SENTENCA-744/2006-MARIA MENE-GUSSO x BANCO BANESTADO S/A.-Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO ARAKEN G. KRUEGER.-

77. ORDINARIA-805/2006-MARIA ANGELA CASSANHO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- SOBRE O PEDIDO DE FLS. 113, COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E PARANAPREVIDENCIA-Advs.YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e IURI FERRARI COCCICOV.-

78. MANDADO DE SEGURANCA-807/2006-HAMILTON DA SILVA x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA e outro-Considerando-se que nas informações a autoridade impetrada alega ilegitimidade passiva, porque o suposto ato coator teria sido praticado por outra autoridade, faculto manifestação ao impetrante,adequando-se o pólo passivo, se necessário, no prazo de 10 dias. -Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,REGINA APARECIDA GOSMANN e JONAS BORGES.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-848/2006-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FLATEL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Havendo impugnação, diga o

embargante, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-887/2006-GERALDO HARDER x BANCO BANESTADO S/A.-Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Advs. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.-

81. MANDADO DE SEGURANCA-1099/2006-POLICIA MILITARIA DO ESTADO PR- Intime-se o impetrante para que dê prosseguimento ao feito, retirando os ofícios para o seu devido cumprimento.-Adv. ALEXANDRE MINOR UEMA OAB/PR 40319.-

82. ACAO TRABALHISTA-1303/2006-ANDRE APARECIDO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Renove-se a intimação dos autores para cumprimento do despacho de fls. 176.Prazo de cinco dias.-Adv. FABIOLA LOPES BUENO.-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-1400/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CARLOS ROBERTO FARHAT e outros-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, GIANI CRISTINA AMORIM e JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI.-

84. ACAO DE CONHECIMENTO-1905/2006-CSN COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL x COPEL GERACAO S/A.- Indefiro o pedido de segredo de justiça, tendo em vista não ser tratar o caso em tela de nenhuma das exceções a que alude o artigo 155, do CPC.-Advs. MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, IZABELA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

85. MANDADO DE SEGURANCA-2751/2006-JOSE FRANCISCO MARIANO DE FARIAS x PRESIDENTE DO CONS.DA POLICIA CIVIL DO ESTADO PR e outro- O processo administrativo disciplinar foi instaurado para apuração de conduta imputada ao autor e que configuraria infração ao disposto nos arts. 211,III, 213, XLI e LXI e 230, inc. IV, do Estatuto da Polícia Civil ( Lei complementar Estadual nº 14/82) ( portaria nº 142/2003 fls.132/133). Na sessão foi reconhecida a precrição em relação às transgressões previstas no art. 213, XLI e LVI, da LC 14/82, declarando-se a subsistência das outras duas, propondo-se a aplicação da penalidade de demissão ( fls. 259). O advogado Olírio Rives Santos, defensor constituído do acusado ( procuração de fls.159) foi notificado pessoalmente para a realização da sessão de julgamento que se realizou em 02/06/2006 ( fls.253). POrtanto, tendo o advogado sido intimado para o ato, embora a ele não tenha comparecido, não há que se falar em violação do princípio da ampla defesa. Outrossim, não consta dos autos a cópia dos demais autos do procedimento administrativo, faltando ao juízo elementos de convicção para tomar qualquer outra conclusão.POrtanto, não preenchido já o primeiro dos requisitos do art. 7º,II, da Lei 1533/51, indefiro liminar.Ao impetrante para que se manifeste sobre as informações no prazo de cinco dias.-Advs. OLIRIO RIVES DOS SANTOS, SANDRA FAGUNDES e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

86. EXECUCAO DE SENTENCA-2766/2006-ALISON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA x CEASA/PR -CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 206:Considerando que o exequente alega não ter condições de adiantar as custas, e que o deferimento de seu pedido de assistência judiciária gratuita destoa do grande valor depositado, em relação ao qual pretende o levantamento, defiro o desconto das custas do valor depositado quando do levantamento.Infelizmente, conquanto os autos tenham ido diversas vezes ao contador, não se fez o cálculo do imposto de renda a ser retido.Portanto, retornem os autos ao contador, com urgência, para que complemente os cálculos, indicando o valor a ser retido como IR, também sobre o valor dos honorários, isto em relação ao valor já depositado.Deverá o contador individualizar o valor devido a título de honorários de sucumbência.Os honorários referentes à execução são aqueles especificados nos embargos e serão executados oportunamente.Se há saldo remanescente ainda a ser executado, isto se fará na sequência.Em se tratando de execução definitiva, como decidido na Superior Instância, cabe-me dar prosseguimento imediato ao pedido de levantamento.DESPACHO DE FLS. 236/238: Alison Rodrigo de Souza Pereira, considerando decisão da Superior Instância, reconhecendo tratar-se de execução definitiva,porque os embargos foram recebidos somente no efeito devolutivo, com cópias pediu o prosseguimento do feito.Pediu a liberação do valor depositado em favor do exequente e também alvará para levantamento dos 10% de honorários arbitrados na execução.DA cópia da inicial da execução ( fls. 02/05) extrai-se que na sentença proferida no processo de conhecimento foi determinada a constituição de capital para garantia do pagamento da pensão, concedendo-se,para tanto, o prazo de 60 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00. Como a ordem judicial foi cumprida somente em 22/12/2003, iniciou-se a execução da multa,pela desobediência caracterizada no período de 09/10/2002 a 22/12/2003- valor de R\$ 231.919,31.O despacho inicial da execução da multa encontra-se copiado à fls. 44, sendo certo que foram arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida,para o caso de pronto pagamento.Cumpr-me observar que o " pronto pagamento" ocorre quando o devedor, citado para a execução, paga simplesmente, não embarga, não nomeia bens a penhora. E isso não ocorreu nos autos, pois o executado nomeou bens a penhora ( fls. 46) que restou reputada ineficaz, procedendo-se a penhora em dinheiro( fls. 64/67), no total de R\$ 263.181,66. À fls. 116 o exequente impugna o cálculo atualizado do débito, aduzindo que não foram incluídos os juros moratórios a partir da citação, e os honorários arbitrados em 10%.Outros dois cálculos foram feitos pelo contador, até que a executada, manifestando-se sobre o mais recente



deles ( de fls. 185/186), impugna-os, dizendo haver equívoco na inclusão de 10% a título de honorários, devendo incidir apenas a correção pela poupança, que já ocorre no depósito judicial.Foi ouvido o exequente e então decidi que: a)- as custas deveriam ser abatidas do valor a ser levantado,porque são pagas pelo vencido., b)- deveria haver desconto de IR sobre o valor a ser levantado, c)- não havia honorários arbitrados nesta execução para o caso de embargos, mas apenas para o caso de pronto pagamento.Determinei a realização de novos cálculos, que vieram aos autos às fls. 207/217.MAIS uma vez o exequente oferece impugnação, Às fls. 209/217.Passo a sanear o feito, o quanto merece. Não há valor a título de honorários para ser levantado nesta execução de multa, pois, reitero, os 10% a que se refere o advogado do exequente foram arbitrados para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu, já que a execução foi embargada, e, portanto, são devidos os honorários arbitrados nos embargos, que não fazem parte desta execução. Segundo os cálculos do contador judicial, o débito hoje totaliza R\$ 289.467,11 ( fls. 208). Principal de R\$ 255.037,10 + juros moratórios,contados de 07/2004 a 10/2006, de R\$ 34.430,11. Os cálculos estão corretos.Como consta do cálculo de fls. 204/205, a correção monetária foi feita pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV, sendo o critério aceito nos cálculos judiciais. Correção monetária e juros moratórios não se confundem, daí porque não ter bis in idem. Assim, porque corretor tais cálculos, homologo-os.No tocante a retenção do imposto de renda, é cabível e deve ser feita pela fonte pagadora. A argumentação do exequente não procede, haja vista que não se está tratando de renda obtida em razão da indenização por acidente de trabalho determinada judicialmente, mas sim se cuida de renda obtida em razão de execução de multa devida por desobediência a ordem judicial, situações deveras distintas. Por fim,no tocante as custas desta execução ( que não se confundem com as custas dos embargos), devem ser descontadas do montante a ser levantado, e assim é porque o valor é grande, disto não há dúvida, e o montante, por si só, dispõe quanto à alegação de impossibilidade de custeio da execução pelo autor.Não se esqueça que cabe ao autor adiantar as custas.Considerando que o autor teria direito ao levantamento de R\$ 289.467,11, menos o imposto de renda de R\$ 79.100,88, chegando-se ao valor de R\$ 210.366,23 e que do cálculo apresentado pela executada à fls. 197, tem-se incontestado o débito de R\$ 237.388,48, defiro desde já o levantamento de R\$ 210.366,23, determinando a expedição de alvará, permanecendo o depósito do IR e das custas, que aliás, devem ser pela escritania imediatamente calculadas.NO mais, determino a intimação das partes de todo o conteúdo desta decisão.Certificado o trânsito em julgado, venham conclusos para a deliberação acerca do levantamento do remanescente.Int.Advs. RENATO SEIDELER e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

87. FALENCIA-37163/1997-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA. x INDUSTRIA METALURGICA L.V.J. LTDA.- Vista ao Síndico sobre Às fls. 264/265-Adv. DAVID BESSA ALVES-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-38261/1998-SINDICO DA MASSA FALIDA DE PARANA VIDEOS PRODUTORA x - Vista ao Síndico,-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.

89. FALENCIA-288/2002-NILSON DE LIMA VERNALHA x MILITEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

90. RESTITUICAO DE MERCADORIAS-976/2003-PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A x ALIANCA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A- Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-.

91. FALENCIA-1865/2005-POLICAB TECNOLOGIA DE REDES LTDA. x GDM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Manifeste-se o autor sobre a certidão retro do sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO e JULIANA RESENDE CARDOSO-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-2499/2005-TEODORO MIRANDA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM. S. LTDA.- Vista ao Síndico.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-2502/2005-JOSE CILSO DE LIMA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM. S. LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-3076/2005-DOUGLAS ALBERTI DE SOUZA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM. S. LTDA.- Vista ao Síndico.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-3449/2005-MARCOLINO PEREIRA DO VALE x MASSA FALIDA DE SUPRESUL ATAC. DIS. ALIM. S. LTDA.- Vista ao Síndico e a Falida.-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e VANETE STEIL VILLATORE-.

### 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 157/2006  
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas  
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

#### Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ABNER PEREIRA DA SILVA 0038 026714/0000

0046	028138/0000	
0049	028275/0000	
0053	028846/0000	
0054	028855/0000	
0055	028971/0000	
0056	029262/0000	
0062	029768/0000	
0073	030060/0000	
0074	030061/0000	
0075	030087/0000	
0044	027993/0000	
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0040	026979/0000
ADRIANO MARCOS MARCON	0082	030337/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0046	028138/0000
ALCEU SCHWEGLER	0070	029957/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0049	028275/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0032	025871/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0058	029554/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0061	029755/0000
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0027	025073/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0035	026223/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0002	008971/0000
	0013	022655/0000
	0038	026714/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0046	028138/0000
	0025	024870/0000
	0095	021207/0000
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0067	029898/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0023	024728/0000
ANA PAULA CARRANO S. QUAD	0097	021457/0000
ANA PAULA IANKILEVICH	0078	030210/0000
ANDERSON JOSE ADAO	0041	027042/0000
ANDRE LUIS BORSATO	0081	030321/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0013	022655/0000
	0038	026714/0000
	0046	028138/0000
	0049	028275/0000
	0053	028846/0000
	0054	028855/0000
	0055	028971/0000
	0056	029262/0000
	0061	029755/0000
	0062	029768/0000
	0073	030060/0000
	0074	030061/0000
	0075	030087/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0022	024598/0000
ANDREIA DAMASCENO	0061	029755/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0038	026714/0000
	0046	028138/0000
	0049	028275/0000
	0053	028846/0000
	0054	028855/0000
	0055	028971/0000
	0056	029262/0000
	0062	029768/0000
	0073	030060/0000
	0074	030061/0000
	0075	030087/0000
ANGELA MARIA MARCELO	0100	124036/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0045	028011/0000
	0058	029554/0000
	0059	029620/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0005	011499/0000
	0040	026979/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0027	025073/0000
	0057	029265/0000
ANTONIO KROKOSZ	0011	022065/0000
ANTONIO MORIS CURY	0020	024353/0000
AQUILES MORAES	0038	026714/0000
	0046	028138/0000
	0049	028275/0000
	0053	028846/0000
	0054	028855/0000
	0055	028971/0000
	0056	029262/0000
	0062	029768/0000
	0062	029768/0000
	0073	030060/0000
	0074	030061/0000
	0075	030087/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0004	010915/0000
	0005	011499/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0078	030210/0000
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0100	124036/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	011526/0000
	0025	024870/0000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0080	030294/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0042	027111/0000
	0060	029711/0000
CARLOS CEZIMBRA HOFF	0081	030321/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0017	023769/0000
CARLOS TERABE	0001	003777/0000
CARLYLE POPP	0066	029897/0000
	0068	029899/0000
	0069	029901/0000
	0093	021149/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0011	022065/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0015	023371/0000
	0019	024017/0000
	0023	024728/0000

0034	026167/0000	
0002	008971/0000	
0001	003777/0000	
0065	029895/0000	
0098	021801/0000	
0102	126848/0000	
0100	124036/0000	
0102	126848/0000	
0010	019030/0000	
0018	023801/0000	
0037	026552/0000	
0077	030200/0000	
0097	021457/0000	
0024	024844/0000	
0029	025473/0000	
0072	030027/0000	
0076	030148/0000	
0099	123915/0000	
0100	124036/0000	
0101	126208/0000	
0102	126848/0000	
0103	127981/0000	
0104	128283/0000	
0105	129182/0000	
0044	027993/0000	
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0014	023332/0000
DANIEL FERREIRA	0038	026714/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0046	028138/0000
	0049	028275/0000
	0053	028846/0000
	0054	028855/0000
	0055	028971/0000
	0056	029262/0000
	0062	029768/0000
	0073	030060/0000
	0074	030061/0000
	0075	030087/0000
DANIELE CRISTINA STASKAVI	0009	017242/0000
DARCI KASPRZAK	0006	011526/0000
	0025	024870/0000
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0100	124036/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0002	008971/0000
DEBORA PIRES MARCOLINO	0095	021207/0000
DEBORA SILVEIRA NICOLAU D	0036	026401/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0028	026555/0000
DENISE ROSAS NUNES	0046	028138/0000
	0087	030424/0000
DIOGO SALDANHA MACORATI	0083	030373/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0026	025067/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0008	016801/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0001	003777/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0027	025073/0000
	0052	028465/0000
	0057	029265/0000
	0094	021171/0000
	0079	030222/0000
EDUARDO BEZERRA GALVAO	0092	059236/2005
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0038	026714/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0043	027911/0000
ELIAS MENDES	0044	027993/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0051	028445/0000
	0038	026714/0000
	0046	028138/0000
	0049	028275/0000
	0053	028846/0000
	0054	028855/0000
	0055	028971/0000
	0056	029262/0000
	0062	029768/0000
	0073	030060/0000
	0074	030061/0000
	0075	030087/0000
EROS SOWINSKI	0069	029901/0000
ESTEFANO ULANDOWSKI	0001	003777/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0020	024353/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0013	022655/0000
FABIO ALARCON	0094	021171/0000
FABIO DA SILVA MUI OS	0095	021207/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0071	029965/0000
	0088	030687/0000
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0033	025993/0000
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM	0054	028855/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0004	010915/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0007	014080/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0098	021801/0000
FERNANDO JOSE STOCCO	0105	129182/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0018	023801/0000
GERALDO MOCELLIN	0041	027042/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0038	026714/0000
GIOLVANE FERREIRA	0019	024017/0000
GIOVANI GIONEDIS	0030	025494/0000
GIOVANI MIGUEL LOPES	0084	030389/0000
GISELE SOARES	0013	022655/0000
GRAZIELA BOSSO	0090	030704/0000
GUILHERME GOMES X DE OLIV	0061	029755/0000
HASSAN SOHN	0019	024017/0000
	0034	026167/0000
	0039	026857/0000
HELIO VICENTE DOS SANTOS	0097	021457/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0061	029755/0000
HERMANO ISMAEL EMILIO	0091	030715/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0007	014080/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0032	025871/0000
IDA REGINA PEREIRA	0037	026552/0000
IDERALDO JOSE APPI	0097	021457/0000
INACIO HIDEO SANO	0010	019030/0000
IRA NEVES JARDIM	0083	030373/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0021	024502/0000
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0028	025190/0000
	0030	025494/0000
	0047	028140/0000
IVO PETRY MACIEL NETO	0028	025190/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0005	011499/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA		

0006	011526/0000
0025	024870/0000
0064	029798/0000
0075	030087/0000
0099	123915/0000
0029	025473/0000
0008	016801/0000
0063	029790/0000
0077	030200/0000
0004	010915/0000
0012	022587/0000
0013	022655/0000
0016	023708/0000
0045	028011/0000
0058	029554/0000
0059	029620/0000
0063	029790/0000
0064	029798/0000
0071	029965/0000
0084	030389/0000
0022	022598/0000
0005	011499/0000
0046	028138/0000
0093	021149/0000
0042	027111/0000
0012	022587/0000
0034	026167/0000
0016	023708/0000
0095	021207/0000
0060	029711/0000
0015	023371/0000
0019	024017/0000
0023	024728/0000
0034	026167/0000
0039	026857/0000
0007	014080/0000
0029	025473/0000
0015	023371/0000
0096	021145/0000
0024	024844/0000
0098	021801/0000
0016	023708/0000
0078	030210/0000
0024	024844/0000
0028	025190/0000
0029	025473/0000
0030	025494/0000
0072	030027/0000
0076	030148/0000
0099	123915/0000
0100	124036/0000
0101	126208/0000
0102	126848/0000
0103	127981/0000
0104	128283/0000
0105	129182/0000
0016	023708/0000
0039	026857/0000
0098	021801/0000
0029	025473/0000
0035	026223/0000
0008	016801/0000
0038	026714/0000







34. REINTEGRACAO DE POSSE-26167/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA COHAB CT x JOAO OLEGARIO STRICKER e outro- DESPACHO DE FL. 123: Suspendo o processo por noventa dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.-

35. DECLARATORIA-26223/0-WANDERLEY PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-DESPACHO DE FL. 283: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. R\$ 15,40. -Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

36. ANULATORIA-26401/0-JOSE GONCALVES FILHO x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 106/107: Compulsando os autos verifico que, sendo a Junta Comercial do Paraná entidade autárquica que possui autonomia administrativa e financeira, está vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Assuntos do Mercosul e possui funções e atribuições específicas para execução do Registro de Empresas do Estado do Paraná, subordinando-se tecnicamente na forma da Lei Federal 8.934/94 ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior. Assim, prestando serviço público federal por delegação, a competência para apreciar a ação anulatória proposta em face da Junta Comercial é Justiça Federal, a teor do artigo 109, VIII da Constituição Federal... Assim declaro a incompetência absoluta deste Juízo, na forma do artigo 109, VIII da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Fica sem efeito a liminar anteriormente deferida, pois declarada a incompetência absoluta, a nulidade dos atos decisórios se opera automaticamente. -Advs. RAFAEL BOFF ZARPELON, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS.-

37. SERVIDAO-26552/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AGRO HB S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. IDA REGINA PEREIRA e CLEVERSON JOSE GUSO.-

38. CESSAO DE CREDITO-26714/0-NELSON KLENTTIN GUER e outro x VICENTE MENDES PEREIRA FILHO e outro-DESPACHO DE FL. 52: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 13,81. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES, GILES SANTIAGO JUNIOR e ELIAS MENDES.-

39. RESOLUCAO DE CONTRATO-26857/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x PEDRO PAES DA SILVA e outro- DESPACHO DE FL. 130: Suspendo o processo por trinta dias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA e HASSAN SOHN.-

40. ORDINARIA-26979/0-NEUMAR ADELIO GODOY e outros x PARANAPREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 144: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELINI.-

41. ACAO CIVIL PUBLICA-27042/0-ASSOC DOS EST SERV FUNER DOS MUNIC DA REG METRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 409: Contados e preparados, registre-se para sentença. Int. R\$ 1.207,60. -Advs. GERALDO MOCELLIN, PAULO ROBERTO JENSEN e ANDERSON JOSE ADAO.-

42. DECLARATORIA-27111/0-ESPOLIO DE ARTHUR DE HARO HUGEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 101: A prova da quitação de tributos é ônus que compete ao autor. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 140,41.-Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

43. REPETICAO DE INDEBITO-27911/0-NELSON DE FARIAS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESPACHO DE FL. 250: O feito comporta julgamento antecipado. Cotnados, voltem conclusos para sentença. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MIGUEL ANGELO SALGADO.-

44. REPETICAO DE INDEBITO-27993/0-ELOY SANTOS DE SOUZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 253: O feito comporta julgamento antecipado. Contados, voltem conclusos para sentença. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADRIANE PIECHNIK BARROS, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, VIVIAN QUIMELLI ROSA e MIGUEL ANGELO SALGADO.-

45. ACAO DE COBRANCA-28011/0-BERNARDETE PELISSARI x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 222: Não tendo sido requerida a dilação probatória, contados, voltem conclusos. -Advs. PATRICIA FRANCA BENATO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANITA CARUSO PUCHTA.-

46. CESSAO DE CREDITO-28138/0-ILEIDE DO ROCI LIMA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre o pedido e documentos de fls. 54/56. -Advs.

DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOEL FERREIRA LIMA, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, DENISE ROSAS NUNES e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

47. REPARACAO DE DANOS-28140/0-REGINALDO ALVES BAPTISTA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outro-DESPACHO DE FL. 120: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MARCELO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, IVO PETRY MACIEL NETO e SIDNEY MARTINS.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28216/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x DALVO FIDELIS DA ROCHA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória (fls. 32/46). -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI.-

49. CESSAO DE CREDITO-28275/0-JOSE MIGUEL VIEIRA CALABRESI e outros x PARANA MINERACAO LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 64/68. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.-

50. EXECUCAO FISCAL-28322/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x RUI PAULO CLEMENTE MARQUES-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória (fls. 09/16). -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

51. REPETICAO DE INDEBITO-28445/0-LUIZ CARLOS CARDOSO TEIXEIRA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 234: A prova oral em nada contribui para o deslinde do feito. Cabe o julgamento antecipado. Contados, voltem. R\$ 748,00.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e VIVIAN QUIMELLI ROSA.-

52. MANDADO DE SEGURANCA-28465/0-3W ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA x DIRETOR GERAL DO DER PR e outro-DESPACHO DE FL. 462: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 114,10. -Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDO, RONALDO LEAL ROLANSKI e EDSON LUIZ AMARAL.-

53. CESSAO DE CREDITO-28846/0-MIGUEL SILVINO DOS SANTOS e outro x LATICINIOS SILVESTRE LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

54. CESSAO DE CREDITO-28855/0-DORACI PERUSSOLO x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À partes para que se manifestem sobre o pedido e documentos de fls. 38/46. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SERGIO GILBERTO KACHEL, LIRIAM SEXTO BRUSCH e FERNANDA SCHAEFER RIVABEM.-

55. CESSAO DE CREDITO-28971/0-ARLETE DE BRITO DELMONEGO e outro x INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA-DESPACHO DE FLS. 67: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SANDRO FABIANO SANTOS.-

56. CESSAO DE CREDITO-29262/0-FRANCISCO PERES x ARIIVALDO COSTA PAULO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RE-

NATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-29265/0-MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER PR- DESPACHO DE FL. 70: A matéria é eminentemente de direito e dispensa dilação probatória. Contados e preparados, voltem. R\$ 342,61.-Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

58. ORDINARIA-29554/0-ADENILDE FRANCISCO e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos Autores para que se manifestem sobre os documentos de fls. 445/716. -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANITA CARUSO PUCHTA.-

59. MANDADO DE SEGURANCA-29620/0-JULIO PETERNELLA NETO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-DESPACHO DE FL. 128: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,20. -Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-29711/0-GILVAN LUIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 35: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 11,20. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

61. CESSAO DE CREDITO-29755/0-INACIO DOMINGOS MENDES LOUREIRO e outro x LUIZ MARCELO PIMPAO FERRAZ-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre o documento de fls. 23/26. -Advs. LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FIDALSKI e ANDREA DAMASCENO.-

62. CESSAO DE CREDITO-29768/0-PAULO MARTINS x SUPERMERCADO SUPREMO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 39/65. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-

63. MANDADO DE SEGURANCA-29790/0-ORLANDO FERREIRA DE JESUS x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVID-DESPACHO DE FL. 61: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,10. -Advs. JAVERT PRADO MARTINS FILHO, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

64. MANDADO DE SEGURANCA-29798/0-JOSE RENATO RODRIGUES x DIRETORA DE RH DA SEC DE EST DA ADMINISTRACAO- DESPACHO DE FL. 138: Defiro o pedido de inclusão do Estado do Paraná no pólo passivo da demanda. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 9,61.-Advs. LUIZ FERNANDO M SERAFIM, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-29895/0-SILVANA DAMASCENO BENASSI x PRESIDENTE DA CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR- DESPACHO DE FL. 325: Contados, voltem. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ODILON REINHARDT e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-29897/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 102: Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$ 11,20. -Advs. CARLYLE POPP, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

67. ACAO DE RESTITUCAO-29898/0-EUNICE TROVAO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 80: A audiência restou inviabilizada conforme se vê à fl. 79. Sobre as Contestações de fls. 42/51 e 54/78, diga a Autora, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. -Advs. PATRICIA DE MELLO e ANA CAROLINA DE MELO MANO.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-29899/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 97: O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 11,20. -Advs. CARLYLE POPP, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-29901/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 98: O feito comporta julgamento antecipado. Cotnados e preparados, voltem. R\$ 11,20.-Advs. CARLYLE POPP, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI.-

70. MANDADO DE SEGURANCA-29957/0-HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 133: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 59,25. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

71. DECLARATORIA-29965/0-ADAIRES MARIA SCHUCK

e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 252: O feito comporta julgamento antecipado. Contados, voltem. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-30027/0-HP AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 50: O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 11,20.-Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

73. CESSAO DE CREDITO-30060/0-WAGNER DE LIMA FAGUNDES e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se pronuncie, no prazo legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NELSON JOAO SCHAISKOSKI.-

74. CESSAO DE CREDITO-30061/0-LAURITA GOMES MACHADO e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se pronuncie, em cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ARLYVAN PROBST e NELSON JOAO SCHAISKOSKI.-

75. CESSAO DE CREDITO-30087/0-MARIA HELENA BELLER DE BARROS e outro x CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA e outro-DESPACHO DE FL. 20: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-30148/0-M F DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 53: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MARINA BORGIO, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-30200/0-WERNER WANDERER x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 130: Sobre a impugnação e documentnos, diga a Embargante, no prazo legal. -Advs. JEAN CARLO LEECK, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL.-

78. MANDADO DE SEGURANCA-30210/0-NATURA COSMETICOS S/A x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO ESTADO SECR FAZENDA e outros-DESPACHO DE FLS. 43: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 75,60. -Advs. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, LANA PATRICIA PEREIRA, ANA PAULA IANKILEVICH e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

79. ORDINARIA-30222/0-LUIZ ADEMIR DAMIANI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 472/473... Assim, na forma do artigo 125, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, alterado na forma da Emenda Constitucional nº 45, declaro a incompetência absoluta deste juízo para apreciar a causa, visto tratar-se de discussão acerca de ato disciplinar militar. contados e preparados, remetam-se estes autos à Vara de Auditoria Militar. R\$ 226,41.-Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA B FRACAROLLI DAMIANO.-

80. ORDINARIA DE NULIDADE-30294/0-DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça (fl. 555). -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

81. MANDADO DE SEGURANCA-30321/0-PURAS DO BRASIL SA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO-DESPACHO DE FL. 949: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 48,30. -Advs. RAFAEL MALLMANN, CARLOS CEZIMBRA HOFF, ANDRE LUIS BORSATO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

82. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-30337/0-MARCELO A DELY x ESTADO DO PARANA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-30373/0-TEREZINHA ROSICLER LELL x PRESIDENTE DA COPEL-DESPACHO DE FL. 217: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 25,20. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e IRA NEVES JARDIM.-

84. MANDADO DE SEGURANCA-30389/0-PAULO SERGIO HENNIG e outro x COMANDANTE GERAL DA POL MILITAR DO ESTADO-DESPACHO DE FL. 563: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 32,20. -Advs. GIOVANI MIGUEL LOPES, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

85. MANDADO DE SEGURANCA-30393/0-LATICINIOS



CRUZEIRO DO OESTE LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 77: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,10.. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

86. MANDADO DE SEGURANCA-30402/0-MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA x DELEGADO DA DELEGACIA DA REC EST-DESPACHO DE FL. 91: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,20. -Adv. MARCIO ARI VEN-DRUSCOLO-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-30424/0-MERCANTIL CURITIBA LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA RECEITA FEDERAL-DESPACHO DE FL. 194: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,10. -Advs. DENISE ROSAS NUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

88. ORDINARIA-30687/0-ELVIRA KISSER RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 91: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. Se for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-30703/0-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILA IZABEL x DIRETOR GERAL DO DETRAN e outro- DESPACHO DE FL. 33: Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade Coatora que prossiga com o processo de cadastramento dos veículos placas AML 7260 e ANV 5494, afastando, por ora, a incidência do disposto no artigo 2º da Portaria 03/2005. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1533/51.-Adv. MARTHA GISELLE SPRINGER MEIER-.

90. DECLARATORIA-30704/0-JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 93/94: Desta forma, ausente o "periculum in mora", indefiro a antecipação de tutela pretendida. Cite-se o requerido, através de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c" do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal, com atenção ao artigo 188 do mesmo Código, seguindo o rito ordinário no caso. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. GRAZIELA BOSSO-.

91. DECLARATORIA-30715/0-SAN MARINO COM DE PROD HORTIFRUTIGRANJEIROS x COPEL DISTRIBUICAO SA- DESPACHO DE FL. 63: Assim, defiro a antecipação de tutela na forma pleiteada, determinando seja prontamente restabelecido o fornecimento de energia elétrica à autora, ou ainda que a requerida abstenha-se de promover a interrupção do fornecimento da energia elétrica, independentemente da existência de débitos pendentes, bem como que se abstenha de cobrar do valor do parcelamento juntamente com a fatura de consumo mensal do autor. Cite-se a requerida. -Adv. HERMAMO ISMAEL EMILIO-.

92. EXECUCAO FISCAL-59236/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S/A- DESPACHO DE FL. 26: Reduz-se por termo a penhora do bem descrito à fl. 21. Após, oficie-se ao Registro de Imóveis para averbação da constrição legal. Nomeio o Executado para depositário, devendo firmar o termo legal em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e PRISCILA MELO CHAGAS-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-21149/0-EUDES MENDES CORDEIRO x COMERCIAL DE CEREAIS LAGOA LTDA-DESPACHO DE FL. 70: Sobre os documentos, diga a Falida, no prazo legal. Após, manifeste-se o Síndico. -Advs. CARLY-LE POPP, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, RITA DE CASSIA GARIBOTTI, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIZ GUILHERME C. M. SUNEY e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-.

94. FALENCIA-21171/0-ALMEIDA RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS x PIETROCHINSKI NUTRICAÇÃO ESPORTIVA LTDA- DESPACHO DE FL. 94: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 52,78.-Advs. URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS, FABIO ALARCON, EDUARDO BEZERRA GALVAO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

95. FALENCIA-21207/0-KERRY DO BRASIL LTDA x MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À partes para que se manifestem sobre a nova proposta de honorários apresentada pelo Perito, no montante de R\$ 2.380,00. -Advs. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, JOSE PAIS SOBRINHO, AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUI OS-.

96. FALENCIA-21445/0-CARTONAGEM PIRAMIDE LTDA x REVESTIC PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA-DESPACHO DE FL. 95: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 70,46. -Adv. JULIO CESAR FIORINO VICENTE-.

97. FALENCIA-21457/0-NOVEX LTDA x USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 96: Sobre a contestação de fls. 71/85 e documentos, diga a autora, no prazo legal. -Advs. HELIO VICENTE DOS SANTOS, CRIVANI DA SILVA SOUZA, IDERALDO JOSE APPI e ANA PAULA CARRANO S. QUADROS BARROS-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-21801/0-EVA PAIVA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À habilitante para que se mani-

teste sobre a impugnação de fls. 08 e 09. -Advs. OLGA GUALBERTO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ e SIND- BLASS GOMM FILHO-.

99. EXECUCAO FISCAL-123915/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CURVOS GLASS IND E COM DE VIDROS LTDA-DESPACHO DE FL. 111: Manifeste-se o exequente. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

100. EXECUCAO FISCAL-124036/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS TODESCHINI SA- DESPACHO DE FL. 75: Concedo vista dos autos pelo prazo legal. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, ANGELA MARIA MARCELO e CLEBER MARCONDES-.

101. EXECUCAO FISCAL-126208/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x LATICINIOS CHAMPION LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 36/37: A expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por se tratar de medida excepcional, pois viola o direito ao sigilo fiscal, somente se admite depois de demonstrada, pelo Exequente, a realização de diligências, ao seu alcance, tendentes à localização dos executados e de seus bens, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça: No caso em exame, por não estar demonstrada a realização de qualquer diligência visando a localização do Executado e de seus bens, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Diga a Exequente. Intimem-se. — DESPACHO DE FL. 41: Mantenho a decisão de fls. 36/37, eis que a Exequente somente fez pesquisa perante o Detran. — DESPACHO DE FL. 47: Primeiramente, deve o exequente trazer aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado às fls. 42. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ROBERTO MACHADO FILHO-.

102. EXECUCAO FISCAL-126848/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS TODESCHINI SA- DESPACHO DE FL. 57: Concedo vista dos autos pelo prazo legal. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e CLEBER MARCONDES-.

103. EXECUCAO FISCAL-127981/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRISTOP COMERCIO E REPARACAO DE AUTO PECAS LTDA- DESPACHO DE FL. 38: Em face da manifestação de fl. 37, comprove a Executada a quitação dos honorários advocatícios, em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e LIGIA SOCREPPA-.

104. EXECUCAO FISCAL-128283/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE CARNES TRADICAO LTDA-DESPACHO DE FL. 61: Manifeste-se a Fazenda Pública. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PAULA ROBERTA PIRES-.

105. EXECUCAO FISCAL-129182/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FLORENCA VEICULOS S/A- DESPACHO DE FL. 15: Concedo vista dos autos ao Executado pelo prazo legal. -Advs. PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FERNANDO JOSE STOCCO-.

#### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DELAÇÃO Nº 158/2006

Juiza DRª Josely Dittrich Ribas

Juiza: DRª Elizabeth N. Calmon de Passos

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0108	027980/0000
	0111	028367/0000
	0114	028836/0000
	0131	030160/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0103	016797/0000
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE	0032	020972/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0035	021279/0000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0087	026564/0000
ALCEU SCHWEGLER	0131	030160/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0041	023035/0000
	0075	025883/0000
	0097	027190/0000
	0106	027841/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0114	028836/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0070	025747/0000
	0071	025751/0000
	0073	025808/0000
	0079	026214/0000
	0080	026266/0000
	0083	026453/0000
	0084	026508/0000
	0086	026545/0000
	0092	026767/0000
	0117	029230/0000
	0118	029232/0000
	0119	029240/0000
	0126	029856/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0023	019909/0000

ALFREDO C. RICCIARDI	0158	020710/0000
ALINE LUCIA KLEIN	0130	030145/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0115	028873/0000
	0166	128932/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0105	027833/0000
AMANDA DE LIMA GODOI	0048	024213/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0005	009903/0000
	0032	020972/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA	0138	030509/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0018	018582/0000
ANA LUCIA VALDUGA	0025	019993/0000
ANA MARIA ALVES	0008	011201/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0065	025275/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0041	023035/0000
	0044	023793/0000
	0109	028239/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0003	009413/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0040	022915/0000
ANDRE LUIZ CALVO	0049	024272/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0005	009903/0000
	0032	020972/0000
	0037	022110/0000
	0099	027318/0000
	0103	027746/0000
	0108	027980/0000
	0111	028367/0000
	0114	028836/0000
	0131	030160/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0004	009857/0000
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0005	009903/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0013	016797/0000
	0022	019757/0000
ANDREIA BELO ROSSO	0132	030202/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0108	027980/0000
	0111	028367/0000
	0114	028836/0000
	0131	030160/0000
ANGELA BENGHI	0019	019025/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0060	024879/0000
	0089	026613/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0003	009413/0000
	0007	010320/0000
	0033	020991/0000
	0055	024565/0000
	0082	026443/0000
	0088	026612/0000
	0096	027171/0000
	0118	029232/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0008	011201/0000
	0060	024879/0000
	0061	024922/0000
	0098	027233/0000
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0074	025819/0000
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0114	028836/0000
	0143	030672/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0120	029437/0000
ANTONIO MORIS CURY	0062	024989/0000
	0101	027615/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0060	024879/0000
AQUILES MORAES	0108	027980/0000
	0111	028367/0000
	0114	028836/0000
	0131	030160/0000
ARIOSTO MILA PEIXOTO	0125	029694/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	015024/0000
	0012	015686/0000
	0014	017269/0000
ARLYVAN PROBST	0108	027980/0000
	0111	028367/0000
	0114	028836/0000
	0131	030160/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0057	024775/0000
	0094	026978/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0094	026978/0000
AUGUSTA TONILO	0035	021279/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0078	026210/0000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0130	030145/0000
BLAS GOMM FILHO	0077	026135/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0161	021803/0000
BRUNO NORONHA BERGONESE	0074	025819/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0111	028367/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0030	020819/0000
	0032	020972/0000
	0042	023089/0000
	0054	024564/0000
CARLA MORETTO MACCARINI/	0050	024305/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0154	041503/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0032	020972/0000
	0037	022110/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0022	019757/0000
	0072	025782/0000
CARLOS MARIO HAMPF	0034	021266/0000
CARLYLE POPP	0005	009903/0000
CAROLINA GUIDOTI LORENZET	0090	026628/0000
CAROLINA MIZUTA	0094	026978/0000
CAROLINE SAID DIAS	0039	022672/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0030	020819/0000
	0033	020991/0000
	0045	024044/0000
	0054	024564/0000
CELSO CÓSER JR.	0023	019909/0000
CELSO DA SILVA LABRES	0046	024083/0000
CELSO JOAO DE ASSIS KOTZI	0052	024449/0000
CELSO LUCINDA	0043	023607/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0130	030145/0000
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0063	025074/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0047	024167/0000
CHIRLEI TRISOTO	0032	020972/0000
CIRO BRUNING	0133	030239/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0032	020972/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0152	030727/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0156	016015/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0058	024776/0000

	0063	025074/0000
CLEIDE KAZMIERSKI	0037	022110/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0015	017377/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0007	010320/0000
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0110	028244/0000
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0056	024591/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0072	025782/0000
CRISTINA H. MACIEL	0026	020192/0000
CRISTINA MARIA BANDEIRA	0003	009413/0000
CUR. ESP. ROSELI M.M.DE M	0018	018582/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0031	020971/0000
	0048	024213/0000
	0078	026210/0000
	0087	026564/0000
	0105	027833/0000
	0113	028448/0000
	0120	029437/0000
	0162	117064/0000
	0163	120468/0000
	0164	121494/0000
	0165	128448/0000
	0166	128932/0000
	0167	128988/0000
	0168	129464/0000
	0169	129990/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0030	020819/0000
	0033	020991/0000
	0047	024167/0000
	0069	025679/0000
	0082	026443/0000
	0088	026612/0000
	0095	026987/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0027	020300/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0023	019909/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0108	027980/0000
	0111	028367/0000
	0114	028836/0000
	0131	030160/0000
DANIEL HACHEM	0157	020304/0000
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0033	020991/0000
DANIELE SCARANTE	0002	007549/0000
DANIELLE ALBURQUERQUE	0003	009413/0000
DANIELLE VERNIZI ELIAS	0033	020991/0000
DARCI KASPRZAK	0007	010320/0000
DARIANE PAMPLONA	0061	024922/0000



GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0019	019025/0000	0078	026210/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0051	024319/0000	0165	128448/0000	
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0033	020991/0000	0087	026564/0000	MANOELA LAUTERT CARON	0033	020991/0000	0166	128932/0000	
GERSON REQUIAO	0053	024532/0000	0105	027833/0000	MARCAL JUSTEN NETO	0130	030145/0000	0167	128988/0000	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0100	027374/0000	0113	028448/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0006	010318/0000	0168	129464/0000	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0145	030683/0000	0120	029437/0000		0007	010320/0000	0169	129990/0000	
GILBERTO MARCHIRO	0017	018301/0000	0162	117064/0000		0124	029571/0000	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0130	030145/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0162	117064/0000	0163	120468/0000	MARCELLO TABORDA RIBAS	0022	019757/0000	PETER DE MORAES ROSSI	0078	026210/0000
GILVANA PESSI MAYORCA	0152	030727/0000	0164	121494/0000	MARCELO BALZER CORREIA	0050	024305/0000	RAFAEL AUGUSTO BET CARBON	0077	026135/0000
GISELE ASTURIANO	0135	030358/0000	0165	128448/0000	MARCELO CARON BAPTISTA	0103	027746/0000	RAFAEL FURTADO MADI	0073	025808/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	010318/0000	0166	128932/0000	MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0130	030145/0000		0079	026214/0000
	0007	010320/0000	0167	128988/0000	MARCELO KALIL	0052	024449/0000		0080	026266/0000
GISELE SOARES	0096	027171/0000	0168	129464/0000	MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0110	028244/0000		0084	026508/0000
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0133	030239/0000	0169	129990/0000	MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	0004	009857/0000	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0046	024083/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0023	019909/0000	0156	016015/0000	MARCIA JOKOWISKI	0075	025883/0000	RAFAEL SCHIER GUERRA	0041	023035/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0110	028244/0000	0014	017269/0000	MARCIA LIANE SCOPEL	0056	024591/0000	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0033	020991/0000
HARRY FRANCOIA	0026	020192/0000	0020	019361/0000	MARCIA S. BADARO	0050	024305/0000	REINALDO CHAVES RIVERA	0029	020726/0000
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0026	020192/0000	0058	024776/0000	MARCIO KRUSSEWSKI	0167	128988/0000	RENATA STRAPASSON	0040	022915/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0013	016797/0000	0070	025747/0000	MARCO ANTONIO CALDAS	0163	120468/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0104	027767/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0146	030697/0000	0071	025751/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0009	011755/0000	RENATO RAMOS	0001	007380/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0022	019757/0000	0031	020971/0000	MARCO ANTONIO DOMINGUES V	0141	030666/0000	RENE PELEPIU	0107	027895/0000
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0023	019909/0000	0049	024272/0000	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0068	025547/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0025	019993/0000
HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0130	030145/0000	0024	019947/0000	MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0045	024044/0000	RICARDO KEY S. WATANABE	0023	019909/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0069	025679/0000	0111	028367/0000	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0047	024167/0000	RITA DE CASSIA ALVES	0013	016797/0000
HERON ARZUA	0031	020971/0000	0004	009857/0000	MARCOS ANTONIO GERMANO	0127	029869/0000	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0062	024989/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0028	020545/0000	0094	026978/0000	MARCOS AURELIO DE LIMA	0033	020991/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0031	020971/0000
IGO IWANT LOSSO	0124	029571/0000	0103	027746/0000	MARCOS LUIZ MASKOW	0139	030535/0000		0048	024213/0000
INACIO HIDEO SANO	0067	025376/0000	0002	007549/0000		0149	030707/0000		0078	026210/0000
INGRID KUNTZE	0134	030296/0000	0028	020545/0000	MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0009	011755/0000		0087	026564/0000
IRINEU TONINELLO	0006	010318/0000	0090	026628/0000	MARCUS JAIR CARRARO	0164	121494/0000		0093	026851/0000
	0009	011755/0000	0050	024305/0000	MARCUS VENICIO CAVASSIN	0049	022472/0000		0105	027833/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0078	026210/0000	0023	019909/0000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0038	022443/0000		0113	028448/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0045	024044/0000	0031	020971/0000	MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0064	025126/0000		0120	029437/0000
ISABELLE GIONEDIS GULIN	0033	020991/0000	0025	019993/0000	MARIA DE FATIMA SILVA CAS	0121	029521/0000		0162	117064/0000
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0122	029535/0000	0075	025883/0000	MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0090	026628/0000		0163	120468/0000
IURI FERRARI COCICOV	0033	020991/0000	0067	025376/0000	MARIA GELZA AMARAL FARIAS	0159	021712/0000		0164	121494/0000
	0104	027767/0000	0041	023035/0000		0160	021714/0000		0165	128448/0000
	0118	029232/0000	0003	009413/0000	MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	0050	024305/0000		0166	128932/0000
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0062	024989/0000	0005	009903/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	0007	010320/0000		0167	128988/0000
IVONE TERESINHA JUNG	0101	027615/0000	0103	027746/0000	MARIA REGINA DISCINI	0006	010318/0000		0168	129464/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0007	010320/0000	0108	027980/0000		0007	010320/0000		0169	129990/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0112	028423/0000	0111	028367/0000	MARILENA INDIRA WINTER	0019	019025/0000	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0124	029571/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0098	027233/0000	0114	028836/0000	MARILISE TEIXEIRA	0013	016797/0000	RODRIGO DE OLIVEIRA CALDA	0163	120468/0000
	0100	027374/0000	0131	030160/0000	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0087	026564/0000	RODRIGO GUIMARAES	0058	024776/0000
JAMES H. CASTRO DE SOUZA	0120	029437/0000	0156	016015/0000	MARIO GREGORIO BARZ JR.	0168	129464/0000		0063	025074/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0039	022672/0000	0027	020300/0000	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0040	022915/0000	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0104	027767/0000
	0040	022915/0000	0038	022443/0000	MARLENE PAES GUARESCHI	0043	023607/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0055	024565/0000
	0066	025327/0000	0003	009413/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0053	024532/0000		0117	029230/0000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0075	025883/0000	0006	010318/0000	MAUREEN R. MACHADO VIRMON	0071	025751/0000	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0115	028873/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0097	027190/0000	0007	010320/0000	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0003	009413/0000		0166	128932/0000
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0129	030142/0000	0009	011755/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	0009	011755/0000	RODRIGO RONALDO MARTINS R	0100	027374/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0027	020300/0000	0030	020819/0000		0124	029571/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0093	026851/0000
	0029	020726/0000	0033	020991/0000	MAYTE MATTAR MILLEO	0023	019909/0000		0119	029240/0000
	0035	021279/0000	0045	024044/0000	MELISSA DE CASSIA KANDA D	0073	025808/0000	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0123	029558/0000
	0038	022443/0000	0047	024167/0000		0079	026214/0000	ROGERIO PRIORI	0153	030728/0000
	0043	023607/0000	0054	024564/0000		0080	026266/0000	ROLAND KLASSAN	0040	022915/0000
	0060	024879/0000	0055	024565/0000		0084	026508/0000	ROLANDI HORACIO DORNELLES	0066	025327/0000
	0089	026613/0000	0069	025679/0000	MELISSA TELMA	0037	022110/0000	ROMEUV ALVES CORDEIRO	0002	007549/0000
	0110	028244/0000	0082	026443/0000	MICHEL GUERIOS NETTO	0159	021712/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0041	023035/0000
	0112	028423/0000	0088	026612/0000		0160	021714/0000		0097	027190/0000
	0116	029063/0000	0093	026851/0000	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0048	024213/0000	ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0073	025808/0000
	0121	029521/0000	0095	026987/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0124	029571/0000	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0168	129464/0000
	0122	029535/0000	0103	027746/0000	MILTON FERREIRA	0036	021605/0000	ROSANA GARCIA QUIZA	0013	016797/0000
	0125	029694/0000	0104	027767/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0106	027841/0000	ROSI MARY MARTELLI	0116	029063/0000
	0130	030145/0000	0117	029230/0000	MONICA SAKAMORI	0050	024305/0000	ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0015	017377/0000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0151	030713/0000	0119	029240/0000	NATANIEL RICCI	0085	026535/0000	ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0057	024775/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	0161	021803/0000	0124	029571/0000	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0165	128448/0000	ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0020	019361/0000
JOAO CASILLO	0159	021712/0000	0059	024857/0000	NEUSA MARIA FERRARI	0135	030358/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0159	021712/0000
JOAO CHEDE NETO	0004	009857/0000	0072	025782/0000	NIVALDO MORAN	0051	024319/0000	SABRINA COSTAMILAN GENERO	0153	030728/0000
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0005	009903/0000	0042	023089/0000	ODILON REINHARDT	0152	030727/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0015	017377/0000
JOAO FERREIRA DE FARIA	0074	025819/0000	0142	030671/0000	OKSANDRO GONCALVES	0061	015024/0000		0064	025126/0000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0037	022110/0000	0048	024213/0000		0012	015686/0000	SAMUEL TORQUATO	0003	009413/0000
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0110	028244/0000	0018	018582/0000	OLAVO DE VILLA JUNIOR	0113	028448/0000	SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0158	020710/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0110	028244/0000	0025	019993/0000	OMAR SFAIR	0056	024591/0000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0010	012717/0000
JOEL COIMBRA	0029	020726/0000	0134	030296/0000	OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0143	030672/0000		0014	017269/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0005	009903/0000	0147	030699/0000	OSEAS AGUIAR	0037	022110/0000	SANDRA MARA HINATA	0059	024857/0000
JONAS BORGES	0055	024565/0000	0054	024564/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0027	020300/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0031	020971/0000
	0082	026443/0000	0095	026987/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0159	021712/0000	SERGIO HOLSTAK	0125	029694/0000
	0091	026639/0000	0144	030674/0000		0160	021714/0000	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0093	026851/0000
JORGE DERBLI	0040	030611/0000	0081	026419/0000	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0002	007549/0000		0150	030709/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0099	027318/0000	0049	024272/0000	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0148	030702/0000	SERGIO TERNUS	0154	041503/0000
JOSE CARLOS ROSA	0076	025952/0000	0025	019993/0000	PAULO ALFREDO DAMASCENO F	0057	024775/0000	SIDNEY MARTINS	0021	019499/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0050	024305/0000	0097	027190/0000	PAULO BATISTA FERREIRA	0013	016797/0000		0041	023035/0000
JOSE GLAUCO CARULA	0161	021803/0000	0109	028239/0000	PAULO CORTELLINI	0006	010318/0000		0044	023793/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0049	024272/0000	0005	009903/0000		0007	010320/0000		0075	025883/0000
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0033	020991/0000	0006	010318/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0005	009903/0000		0109	028239/0000
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0047	024167/0000	0009	011755/0000		0030	020819/0000		0128	030128/0000
JOSE ROBERTO SPINA	0065	025275/0000	0042	023089/0000	PAULO LEANDRO DIETER	0033	020991/0000	SILVIA ARRUDA GOMM	0077	026135/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0018	018582/0000	0018	018582/0000		0088	026612/0000	SIMONE APARECIDA ZINI	0056	024591/0000
	0025	019993/0000	0097	027190/0000	PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	0159	021712/0000	SIMONE BUSKEI MARINO	0088	026612/0000
	0129	030142/0000	0109	028239/0000	PAULO PETROCINI	0160	021714/0000	SIMONE KOHLER	0155	056625/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK										



VERA LUCIA INES AMALFI VI 0013 016797/0000  
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIN 0023 019909/0000  
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0023 019909/0000  
 VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0044 023793/0000  
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0101 027615/0000  
 VITORIO KARAN 0028 020545/0000  
 WADSON NICANOR PERES GUAL 0110 028244/0000  
 WALDIR COELHO DE LOIOLA 0036 021605/0000  
 WALTER TOFOLI 0013 016797/0000  
 WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0110 028244/0000  
 WOLMAR FRANCISCO AMELIO E 0155 056625/2004  
 WOLNEY LUIZ BAGGIO 0099 027318/0000

1. MEDIDA CAUTELAR-7380/0-ESTEVE IRMAOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre o ofício retro. - Adv. RENATO RAMOS.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7549/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GEOSUL ENGENHARIA RURAL LTDA E OUTRO- DESPACHO DE FL. 222: Ao exequiente para que promova o regular andamento do feito. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, DANIELE SCARANTE e ROMEU ALVES CORDEIRO.-

3. REVISAO DE PENSÃO-9413/0-SERGIO NEY TRAMUJAS e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 306: Expeça-se alvará na forma retro requerida. -Advs. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, DANIELLE ALBURQUERQUE, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, SAMUEL TORQUATO, LUIR CESCHIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CRISTINA MARIA BANDEIRA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

4. DECLARATORIA-9857/0-HOTEIS E TURISMO UNIVERSO LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 322: Diga o Exequiente. -Advs. JOAO CHEDE NETO, LOURIVAL BARAO MARQUES, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

5. INDENIZACAO-9903/0-ROSILENE FERREIRA DA LUZ x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 523: Defiro o requerimento de fls. 517. -Advs. ESTELA MARI DE MIRANDA, CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP, JOAO DOMINGOS CARDOSO, PAULO R RIBEIRO NALIN, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PAULO GOMES JUNIOR.-

6. REVISAO DE PENSÃO-10318/0-MARIA ELISA ALVES SANT'ANNA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 201: O laudo de fls. 197 ateta existência de doença que isenta a contribuinte de IR. Assim, o mesmo não deve ser retido. Retornem ao contador, para exclusão do IR. Autorizo desde já o levantamento das custas, mediante alvará. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

7. REVISAO DE PENSÃO-10320/0-ANA MARIA QUERIQUE x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 347: Sobre a memória de cálculo de fl. 346 e conta de custas, diga o Estado do Paraná em cinco dias. Feito, ao Ministério Público. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, DARCI KASPRZAK, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

8. REINTEGRACAO DE POSSE-11201/0-DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR x ARAMIS BLATNER- DESPACHO DE FL. 173: Manifeste-se o DER. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e ANA MARIA ALVES.-

9. ORDINARIA DE COBRANCA-11755/0-WANDA M. DE OLIVEIRA x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 210/211: Inicialmente, determino o desampenamento e arquivamento dos autos de embargos em apenso. Com efeito, merece acolhida a impugnação da execução das cotas dos filhos da pensionista, na medida em que esta não detém legitimidade para, em nome próprio, postular o direito invocado. Note-se que quando do ajuizamento da demanda, a autora recebia pensão no percentual de 90%, sendo 50% por direito próprio e 40% na qualidade dos filhos menores de idade. Incumbia a autora, quando da propositura da demanda, representar seus filhos menores, verdadeiros titulares do direito perseguido. Já com relação à filha Célia Martins de Oliveira, detentora de 10% da pensão devida, era maior de idade e portanto sua cota parte não pode ser incluída na execução da autora, por absoluta ilegitimidade. Assim, com efeito, se a sentença determinou o pagamento à autora das diferenças correspondentes à 100% da remuneração do ex-servidor, está na verdade a fixar a base de cálculo da pensão, sendo que sobre a remuneração de 100% deve ser calculado o percentual de 50%, que é a cota efetivamente pretencente à autora. Se quando da propositura da demanda a autora postulou somente em nome próprio, não pode executar direito que não lhe pertencem. Ainda, com relação à prescrição quinquenal, há nítido excesso de execução, na medida em que a autora fez incluir integralmente o mês de dezembro de 1988, ao passo que a sentença claramente prevê a prescrição das parcelas anteriores à 09 de dezembro de 1988. Por fim, entendo que assiste

razão ao Estado do Paraná com relação à impugnação dos índices utilizados para o cálculo da correção monetária, devendo ser aplicados aqueles constantes da planilha acostada às fls. 190. Assim, intime-se a autora do teor da presente decisão, consignando que caso não haja qualquer objeção será autorizado, logo, a expedição do competente precatório requisitório. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MAURO RIBEIRO BORGES, IRINEU TONINELLO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

10. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12717/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANC x ISMARIO BEZERRA JUNIOR- DESPACHO DE FL. 80: Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná S/A. À autora para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. -Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR e KATIA REGINA LEITE.-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-15024/0-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGLUS COMERCIAL LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15686/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LAJEXPRESS IND E COM DE LAJES E MAT DE CONSTR LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o curso da suspensão do processo. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

13. INDENIZACAO-16797/0-RAUL RUCKL e outro x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-DESPACHO DE FL. 483: Expeça-se o Alvará, em nome do Procurador dos Autores. -Advs. WALTER TOFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, MARILISE TEIXEIRA, ROSANA GARCIA QUIZA, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, HELIO EDUARDO RICHTER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17269/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILUCIA DE SOUZA- Defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas de estilo. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SANDRA JUSSARA KUHNIR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

15. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17377/0-ESTADO DO PARANA x AGENCIA DOS CORREIOS FRANÇA REPUBLICA ARGENTINA- DESPACHO DE FL. 168: Manifeste-se o autor eventual interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.-

16. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-18106/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO LUIZ RAFAEL PELANDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18301/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CASTILHO e outro- DESPACHO DE FL. 153: Manifestem-se as partes para dizer se pretendem a homologação imediata do acordo ou a suspensão do processo. -Advs. TATIANA KALKO T.C.BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e GILBERTO MARCHIORO.-

18. ORDINARIA-18582/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL DE SOUZA FREIRE-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, CUR. ESP. ROSELI M.M.DE MELLO KRUG, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA.-

19. ACAA TRABALHISTA-19025/0-JOAO MARIA GUEDES x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 643: Ao Município de Curitiba para que se manifeste sobre os documentos de fls. 633/641. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ANGELA BENGHI, MARILENA INDIRA WINTER, MAJOLY ALINDE DOS ANJOS HARDY e ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19361/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THADEU ROBERTO MORCELLES- DESPACHO DE FL. 163: Sobre o pedido de fls. 83/93, diga o Exequiente. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19499/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x EDITORA AKADEMICA BRASILEIRA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publi-

cação: À Autora para que se manifeste sobre o ofício retro. - Advs. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI.-

22. DECLARATORIA-19757/0-AFIFIE ANTONIO BOHN e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 289: Indefiro o pedido de expedição de ofício à COPEL para que informe os valores cobrados à título de taxa de iluminação pública. Isto porque a COPEL sequer é parte no processo, tendo sido excluída da demanda. Ainda, entendendo que no caso não há que se falar em aplicação das moras do Código de Defesa do Consumidor, a medida em que se trata de pedido de repetição de indébito tributário. Evidentemente que entre o Munic'pio e o contribuinte não há qualquer relação de consumo. Em se tratando de repetição de indébito tributário, saliente que incumbe ao contribuinte a prova do pagamento do tributo. Assim, indefiro o requerimento retro. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, ANDREA SABBAGA DE MELO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

23. NULIDADE DE CLAUSULAS-19909/0-MARIO MARTINS PINHO FERREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 658: HOMOLOGO a desistência do recurso de apelação, na forma do art. 501 do CPC. Quanto ao recurso adesivo, há que se observar o disposto no art. 500, III do CPC. -Advs. LUCIANA RIBEIRO, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIN MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE, MAYTE MATTAR MILLEO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO CÔSER JR.-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19947/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CORPUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 71: Manifestem-se as partes para dizer se pretendem a homologação imediata do acordo ou a suspensão do processo. -Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.-

25. COBRANCA - SUMARIA-19993/0-COND CONJ RESID MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 196: Manifeste-se o exequiente. -Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-20192/0-MPS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 190/193, no prazo legal. -Advs. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, EROS SOWINSKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL.-

27. COBRANCA-20300/0-GUIMOMAR CORREIA MACHADO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 132: Cumprase o venerando Acórdão. Int. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e OSMANN DE OLIVEIRA.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20545/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x EDNA RODRIGUES DE SANTANA FI e outro- DESPACHO DE FL. 126: Ao autor para que promova o regular andamento do feito. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e VITORIO KARAN.-

29. ORDINARIA-20726/0-GERDA VIEIRA DE MELLO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 490: Cite-se o Executado de acordo com os termos do art. 632 do CPC. Indefiro o pedido de fl. 489, itens "b" eis que nao demonstrada a impossibilidade da parte em obter, diretamente, as informações necessárias para promover a execução da sentença. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, JOEL COIMBRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

30. DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-20819/0-ARI FRANCISCO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 262: Cumpram os executados, o artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais. -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, PAULO GOMES JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e DAIANE MARIA BISSANI.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-20971/0-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 481: Cumpra o executado, o disposto no art. 475-J do CPC, acrescido das custas processuais. -Advs. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

32. ORDINARIA-20972/0-TRANSPORTADORA CANCELA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal. -Advs. CHIRLEI TRISOTO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA MIKRUNT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, AMANDA

LOUISE RAMAJO CORVELLO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA.-

33. ORDINARIA-20991/0-IVON WASHINGTON ZARDO BRIETEZ e outros x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos Autores para que se manifestem sobre a resposta ao ofício de fl. 424 e documentos de fls. 427/583.. -Advs. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, CASSIANO LUIZ IURK, ELIANE TESSARI RIBAS, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, DANIELLE VERNIZI ELIAS, LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO, IURI FERRARI COCICOV, MARCOS AURELIO DE LIMA, ISABELLE GIONEDIS GULIN, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, MANOELA LAUTERT CARON, GERSON PAULUS DE CAMPOS, PAULO GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DAIANE MARIA BISSANI.-

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-21266/0-ALTAIR BENTO DA SILVA x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC.-DESPACHO DE FL. 88: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 13.81. -Advs. CARLOS MARIO HAMPF, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

35. ORDINARIA DE COBRANCA-21279/0-SIDNEY DO NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 192: Aos autores, para que dêem regular andamento ao feito, atendendo ao despacho de fl. 187 em 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e AUGUSTA TONIOLO.-

36. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21605/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DAIR DA COSTA TEZARDO e outro- DESPACHO DE FL. 201: Sobre a redução do valor dos honorários periciais (R\$ 2.250,00), manifeste-se a autora, em cinco dias. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR.-

37. MANDADO DE SEGURANCA-22110/0-MF DE DYQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. OSEAS AGUIAR, DENISE DA SILVEIRA PERES DE A COSTA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CLEIDE KAZMIERSKI e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA.-

38. ORDINARIA-22443/0-TEREZA TIHO IGARASHI e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre a decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

39. DEPOSITO-22672/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x TOCCAFONDI IND. E COM. DE ART. DO VESTUARIO LTDA- DESPACHO DE FL. 295: Apesar de ter o autor requerido a conversão da ação de busca e apreensão em depósito e a citação do depositário ROLNALDO TOCCAFONDI, o que foi deferido (fl. 237), foi expedido mandado de citação da empresa TOCCAFONDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. Assim sendo, não há que se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que o que ocorreu foi erro do Cartório ao expedir o mandado de citação. Destarte, declaro a nulidade da citação, a qual não pode ser considerada suprida, devido à distinção entre as personalidades da pessoa física do sócio (no caso, o depositário) e a da pessoa jurídica, e determino a expedição de novo mandado de citação a ser cumprido às expensas do Cartório. Por conseguinte, não cabe condenação em honorários advocatícios. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, THIAGO FARIA e CAROLINE SAID DIAS.-

40. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22915/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x INDUSTRIAS TODESCHINI SA- DESPACHO DE FL. 31: Defiro (fl. 308). Concedo vista dos autos por dez dias. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, ANDRE GUILHERME ZAIA, RENATA STRAPASSON, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO e ROLAND KLASSEN.-

41. ORDINARIA-23035/0-JOSE VALNEI RIBAS DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- DESPACHO DE FL. 216: Ao Requerenet para que dê cumprimento ao despacho de fl. 199, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING, JULIANA SILVERIO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA.-

42. INDENIZACAO-23089/0-JOAO LUIZ SOARES x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ A. DE CARLI, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e CARLA MARGOT MACHADO SELEME.-

43. DECLARATORIA-23607/0-ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 254: Verifico que o despacho de fls. 246 laborou em equívoco,



eis que trata-se de execução de sentença que condenou o Estado do Paraná em cumprimento de obrigação de fazer. Já há trânsito em julgado daquela decisão, na medida em que o Estado deve ser citado na forma do artigo 632 do CPC, para dar cumprimento àquela decisão, e não para opor embargos. Assim, determino o recolhimento do mandado retro expedido, com expedição de novo mandado de citação, para que, na forma do artigo 632 do CPC e Estado do Paraná, dê efetivo cumprimento ao acórdão, no prazo de dez dias, sob pena de imposição de multa diária na ordem de R\$ 500,00. Saliente que como houve equívoco do juízo, o cumprimento do novo mandado deve ser efetuado independentemente do recolhimento de novas custas de diligência. Da mesma forma, já há trânsito em julgado da decisão que condenou o Estado do Paraná no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de modo que a obrigação constituída é líquida e certa. Assim, autorizo a expedição de certidão de pequeno valor em favor do advogado, consoante autoriza o art. 2º da Lei 12.601/99. -Advs. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

44. SUMARISSIMA-23793/0-JORGE ALBINO MATZEMBA-CHER x URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-DESPACHO DE FL. 282: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA.-

45. ORDINARIA DE RESTITUIÇAO-24044/0-FLORINDA COSTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FL. 144: Julgo procedentes os embargos de declaração, em virtude da existência de erro material. Destarte, retifico a sentença proferida nestes autos para que passe a constar: "Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios". Por conseguinte, o Requerente não responde pelo ônus de sucumbência. -Advs. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES, JULIANA FERREIRA NAKAMOTO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

46. REINTEGRACAO DE POSSE-24083/0-JOAO TREVISAN e outro x ETEVALDO GERMANO GONCALVES- DESPACHO DE FL. 118: Abra-se vista dos autos por dez dias. -Advs. CELSO DA SILVA LABRES, ERALDO LUIZ KUSTER e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

47. MANDADO DE SEGURANCA-24167/0-NAHIR RODRIGUES DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros-DESPACHO DE FL. 203: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CESAR RICARDO TUPONI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e DAIANE MARIA BISSANI.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-24213/0-MASSA FALIDA DE TECNO FIB.E.COM.DE PLAST.REFORCADO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 76: Recebo os embargos para discussão, com a emenda à petição inicial à embargada. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

49. ORDINARIA DE COBRANCA-24272/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONSTRUTORA CIDADELA S.A.-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente para se pronunciar sobre a nomeação de bens a penhora. -Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

50. ACAO CIVIL PUBLICA-24305/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros- DESPACHO DE FLS. 1651/1652: Diante de tais considerações, RECEBO a inicial, rejeitando, por consequência, a manifestação prévia constante nos autos. Por conseguinte, cite-se os réus, por mandado, com as advertências de estilo, para que apresentem defesa em quinze dias, seguindo o rito ordinário na situação. Observe-se que o réu Marcos Antonio de Oliveira deverá ser citado no endereço constante às fls. 1303 dos autos. -Advs. MONICA SAKAMORI, MARCELO BALZER CORREIA, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, DICESAR AUGUSTO KREPSKY, PAULO OVÍDIO SANTOS LIMA, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, CARLA MORETTO MACCARINI/ PROMOTORA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA.-

51. INDENIZACAO-24319/0-JAMIR REINALDO CLAUDINO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 148: Ante do curso do prazo, manifeste-se o autor. -Advs. NIVALDO MORAN e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-24449/0-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEPR x MARCIO GIL DE LIMA ALVES- DECISÃO DE FLS. 18/27: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reconhecer a ausência de apresentação de correta memória de cálculo e, via de consequência, julgar extinta a execução nº 17137/97, em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, c/c o art. 604, ambos do CPC. Ante à sucumbência total, condeno o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, dado o razoável tempo despendido para a solução da lide (julgamento antecipado), a pequena complexidade e diversidade das matérias versada, o valor da causa e o lugar de prestação do serviço (domicílio do advogado). Deixo de consignar a aplicação do art. 12 da Lei nº 1060/50 diante da ausência de pedido de concessão de

justiça gratuita, pelo embargado, nestes autos. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de execução nº 17137/1997, nos quais deverá ser certificado o transcurso do prazo para interposição de embargos em relação à execução pleiteada às fls. 255/256. Após, vista ao Ministério Público, conforme requerido às fls. 15 destes autos. -Advs. CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS e MARCELO KALIL.-

53. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24532/0-ROLANDO MARIO RODRIGUEZ SERRANO x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 266: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. GERSON REQUIAO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-

54. ACAO DE RESTITUIÇAO-24564/0-ELLA BERTI x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 228: Cumpra-se o venerando acórdão. -Advs. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, FABIANO JORGE STAINZACK e CARLA MARGOT MACHADO SELEME.-

55. ORDINARIA-24565/0-ANTONIO ALVES FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 193: Indefiro o requerido no item "c" da inicial (fl. 19), na medida em que os documentos são irrelevantes em sede de liquidação. O feito comporta julgamento antecipado. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 958,53. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

56. ORDINARIA DE COBRANCA-24591/0-ADILSON APARECIDO BARBADO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 33: Aos autores para que promovam o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. -Advs. OMAR SFAIR, MARCIA LIANE SCOPEL, FERNANDA FUMAGALI, CRISTIANE AGATTI STANOVA e SIMONE APARECIDA ZINI.-

57. INDENIZACAO-24775/0-SUZANA PENA BRAGA e outro x CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG-DESPACHO DE FL. 211: Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a tomada dos depoimentos pessoais. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/04/07, às 14:30 horas. -Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, ROSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

58. ORDINARIA-24776/0-LIGIA GOMY BITTENCOURT MULLER x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 100/101: Posto isto, recebo os presentes embargos de declaração e julgo improcedente o interposto pela autora e parcialmente procedente, o interposto pelo réu. Diante da omissão apontada, declaro da sentença de fls. 84/90, para que nela passe a constar na parte dispositiva: a) "... Condeno o requerido ao pagamento das horas extras trabalhadas, a partir de 15/10/1998 e até o trânsito em julgado da presente decisão, devidamente corrigidas da data em que deveriam ter sido pagas". No mais, permaneça a decisão como lançada aos autos. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e LIDSON JOSE TOMASS.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-24857/0-ESTADO DO PARANA x ERCILIA MININI DO VALE e outro-DESPACHO DE FL. 77: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 836,73. -Advs. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e SANDRA MARA HINATA.-

60. ORDINARIA DE COBRANCA-24879/0-ALZIRA PADILHAS DOS SANTOS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E ROD. DO EST. PR. - DER e outro- DESPACHO DE FL. 970: O feito comporta julgamento antecipado, eis que a matéria de fundo é eminentemente de direito. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 28263.-Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24922/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO EST. PR. - DER x JANDAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. -ME- DECISÃO DE FL. 84: Face ao cumprimento do acordo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Comunique-se ao Distribuidor para as anotações devidas. Defiro o pedido de levantamento da penhora. Oportunamente, archive-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL.-

62. COMINATORIA-24989/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BELIZARIO COELHO- DESPACHO DE FL. 58: Trata-se de matéria eminentemente de direito, a qual precisa de dilação probatória. A oitiva de testemunhas em nada aproveitaria, pelo que, o feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 705,71. -Advs. ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

63. ACAO DE COBRANCA-25074/0-ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS HOE x ISEP- INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 208/214: Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a Requerida ao pagamento da diferença da remuneração na forma supra mencionada, enquanto perdurar o desvio de função, observado o prazo prescricional. Sobre o "quantum" devido deverão incidir juros de mora de 0,5% de acordo com o disposto no art. 1-F da Lei 9.494/97, a partir da citação e correção monetária pelo INPC. Considerando-se que o Demandante decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.

20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25126/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x WULFHARDT WESTERKAMP ME e outros- DECISÃO DE FL. 54: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de levantamento da penhora. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.-

65. ORDINARIA-25275/0-ANTONIO CARLOS RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 504: O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 563,35. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO.-

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25327/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x HENDRIK RABBERS- DESPACHO DE FL. 105: Manifeste-se o exequente em prosseguimento. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO.-

67. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-25376/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x SERGIO RICARDO CACCAMO e outros- DECISÃO DE FLS. 51/52: Face ao exposto, admito a inclusão no pólo passivo de Sérgio Ricardo Caccamo, Cláudio Roberto Caccamo, Shyrley Crsitina Caccamo e Santana Andrade Caccamo em substituição ao requerido falecido Constantino Caccamo. Voltem conclusos os autos principais. -Advs. INACIO HIDEO SANO e LUCINEIA HUNMEL.-

68. ORDINARIA-25547/0-SUGUIURA INDUSTRIA MECANICALTA. x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-DESPACHO DE FL. 151: À Requerida para que se manifeste sobre o aduzido às fls. 141/147. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN.-

69. REVISIONAL-25679/0-ARTHUR FRANCOSE x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 219: Especifique as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

70. REPETICAO DE INDEBITO-25747/0-GEROSLAU STELMASCHUK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FLS. 119: Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LIDSON JOSE TOMASS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e GASTAO SCHEFER FILHO.-

71. REPETICAO DE INDEBITO-25751/0-ALDO VESSINTAINER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FLS. 172: Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAUREEN R. MACHADO VIRMOND, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e LIDSON JOSE TOMASS.-

72. DECLARATORIA-25782/0-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 342: Suspendo o processo por trinta dias. -Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA.-

73. DECLARATORIA-25808/0-JOAO PRESTES SANTANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 211: Julgo procedentes os embargos de declaração interpostos pelo ICS - Instituto de Saúde diante da omissão da sentença no tocante ao pedido de existência formulado pelos autores, antes de julgado o feito. Entretanto, considerando-se que o pedido formulado à fl. 30 não se apresenta claro, não há como ser sanada a omissão verificada, enquanto não esclarecida esta questão. Destarte, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, tornando sem efeito a aludida decisão e determino a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, esclareça se concorda com os descontos a partir da Emenda 41/03, como consta no último parágrafo da manifestação de fl. 30, ou se pretende que seja apreciada a legalidade dos descontos de acordo com a Emenda 41/03 (fl. 30, segundo parágrafo). -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO.-

74. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-25819/0-PAULO LEME GONCALVES e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 624: Ao autor para que se manifeste sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO NORONHA BERGONESE e JOAO FERREIRA DE FARIA.-

75. ANULATORIA-25883/0-PATRICIA VILA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-PR e outro- DECISÃO DE FL. 159: Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, deixando de condenar a autora na verba honorária dos Procuradores dos réus, bem como em cus-

tas processuais (ante a concordância expressa e tácita dos dois requeridos), além do que por ser beneficiária da justiça gratuita, não se aplicando no caso o artigo 26 do CPC. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente, Cumpra-se, no que for pertinente, o Cóigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.-Advs. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIA JOKOWISKI, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e SIDNEY MARTINS.-

76. MANDADO DE SEGURANCA-25952/0-CLEIDE DONATA DE MELO x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA JOSE ABEL BRINA OLIVA-DESPACHO DE FL. 136: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. JOSE CARLOS ROSA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

77. REPETICAO DE INDEBITO-26135/0-MALHARIA ALVORADA LTDA x BADEP-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 77: Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando perito o Contador Robson Nei Villar. Às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. -Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-26210/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 193: O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 18,71. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, PETER DE MORAES ROSSI, ISABEL CRISTINA MARQUES, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

79. DECLARATORIA-26214/0-MIGUEL FERNANDES DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 140: Julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração interpostos pelos Requeridos para, inicialmente, corrigir a parte dispositiva da sentença, por se verificar, na verdade, erro material, para que conste: "... reconhecendo a ilegalidade dos descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar". De tal modo, não resta dúvida de que a exclusão dos descontos se refere apenas aquele destinado ao ICS. Outrossim, diante da omissão, no tocante ao pedido de suspensão da contribuição patronal, incluo na sentença o item seguinte: "Não há como ser acolhido o pedido formulado para o fim de ser autorizada a suspensão do recolhimento da contribuição patronal. O Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba compreende o Regime Próprio de Previdência Social e o Programa de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Afim, conforme se infere do teor do art. 1º da Lei 9.626. De tal modo, sendo objeto da presente apenas os descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar, não há razão para suspensão desse recolhimento por parte do Município". Noutro ponto, não se verifica omissão em relação aos atendimentos que foram prestados pelo ICS, uma vez que o ICS não formulou pedido nesse sentido por ocasião da contestação. Ora, devendo ser a sentença precisa, limitada os termos do pedido, conforme disposto no art. 128 e 460 do CPC, é defeso ao Juiz pronunciar-se sobre questão que não foi alegada. Ademais, não é que se falar em omissão em relação ao pedido de fl. 129, eis que juntado aos autos depois de proferida a sentença. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI.-

80. DECLARATORIA-26266/0-SAHARA CORREA DA CONCEICAO DA LUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 191: Julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração interpostos pelos Requeridos para, inicialmente, corrigir a parte dispositiva da sentença, por se verificar, na verdade, erro material, para que conste: "... reconhecendo a ilegalidade dos descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar". De tal modo, não resta dúvida de que a exclusão dos descontos se refere apenas aquele destinado ao ICS. Outrossim, diante da omissão, no tocante ao pedido de suspensão da contribuição patronal, incluo na sentença o item seguinte: "Não há como ser acolhido o pedido formulado para o fim de ser autorizada a suspensão do recolhimento da contribuição patronal. O Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba compreende o Regime Próprio de Previdência Social e o Programa de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Afim, conforme se infere do teor do art. 1º da Lei 9.626. De tal modo, sendo objeto da presente apenas os descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar, não há razão para suspensão desse recolhimento por parte do Município". Noutro ponto, não se verifica omissão em relação aos atendimentos que foram prestados pelo ICS, uma vez que o ICS não formulou pedido nesse sentido por ocasião da contestação. Ora, devendo ser a sentença precisa, limitada os termos do pedido, conforme disposto no art. 128 e 460 do CPC, é defeso ao Juiz pronunciar-se sobre questão que não foi alegada. Ademais, não é que se falar em omissão em relação ao pedido de fl. 129, eis que juntado aos autos depois de proferida a sentença. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO.-

81. INDENIZACAO-26419/0-EUNICE GARCIA JULIONEL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 171: Antes mesmo de dirimida a questão, pelo despacho de fl. 163, o próprio autor pugnar pela adoção do rito ordinário no presente procedimento, o que fora atendido. Ocorre que, ao ser instado a manifestar-se sobre eventuais provas a serem produzidas em sede de instrução (publicação de fl. 160), quedou-se inerte, nada requerendo. O Estado do Paraná, ainda que sustentando, à época, a adoção do rito sumário, reeditou o pedido de provas já



especificado na contestação. Assim, defiro a produção da prova testemunhal especificada pelo requerido, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2007, às 14:30 horas. -Adv. FERNANDO DE BONA MORAES e LUIZ EDSON FACHIN-.

82. SUMARÍSSIMA-26443/0-ZAIDE ANTONIA CAZETTA SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 88: Mantenho a decisão agravada, pro seus próprios fundamentos. Registre-se para sentença. -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

83. REPETICAO DE INDEBITO-26453/0-IVO ANTONIO GONCALVES e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 82: O feito comporta julgamento antecipado. Cotaos, voltem para sentença. -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

84. DECLARATORIA-26508/0-JOAO ROMILDO BRANDALIZE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FL. 175: Julgo procedentes, em parte, os embargos de declaração interpostos pelos Requeridos para, inicialmente, corrigir a parte dispositiva da sentença, por se verificar, na verdade, erro material, para que conste: "... reconhecendo a ilegalidade dos descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar". De tal modo, não resta dúvida de que a exclusão dos descontos se refere apenas aquele destinado ao ICS. Outrossim, diante da omissão, no tocante ao pedido de suspensão da contribuição patronal, incluo na sentença o item seguinte: "Não há como ser acolhido o pedido formulado para o fim de ser autorizada a suspensão do recolhimento da contribuição patronal. O Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba compreende o Regime Próprio de Previdência Social e o Programa de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Afim, conforme se infere do teor do art. 1º da Lei 9.626. De tal modo, sendo objeto da presente apenas os descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar, não há razão para suspensão desse recolhimento por parte do Município". Noutro ponto, não se verifica omissão em relação aos atendimentos que foram prestados pelo ICS, uma vez que o ICS não formulou pedido nesse sentido por ocasião da contestação. Ora, devendo ser a sentença precisa, limitada os termos do pedido, conforme disposto no art. 128 e 460 do CPC, é defeso ao Juiz pronunciar-se sobre questão que não foi alegada. Ademais, não é que se falar em omissão em relação ao pedido de fl. 129, eis que juntado aos autos depois de proferida a sentença. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

85. COMINATORIA-26535/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SOARES DE MATOS e outros- DESPACHO DE FL. 51: Ao autor para que apresente nova contraparte. Feito isto, cite-se Zanete Rodrigues Domiciano, conforme requerido. -Adv. NATANIEL RICCI-.

86. REPETICAO DE INDEBITO-26545/0-DOMINGOS DOMINGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 136: Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-26564/0-FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 132: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

88. REPETICAO DE INDEBITO-26612/0-CLOTILDE ALICE FROHNER e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 182: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI, SIMONE BUSKEI MARINO, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, PAULO GOMES JUNIOR e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

89. DECLARATORIA-26613/0-ABENILDE SILMARA DE MELLO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 215: Sobre o documento de fl. 211, diga o Estado do Paraná. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

90. DECLARATORIA-26628/0-CAROLINE ROBERTA FELDMANN x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 174: Cumpra a executada o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais. -Adv. LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA, CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

91. ORDINARIA-26639/0-ISABEL CONSELHEIRO DA CRUZ ROCHA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FLS. 106: Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Adv. JONAS BORGES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

92. REPETICAO DE INDEBITO-26767/0-EDUARDO MARTINS FILHO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FLS. 131: Tendo em vista o disposto no Decreto

Municipal 1.288, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento em parcela única aos aposentados e pensionistas do valor correspondente à contribuição previdenciária, intime-se o Município, para que informe eventual composição administrativa do litígio. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

93. REPETICAO DE INDEBITO-26851/0-CELITO MAIA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 83: Contados, voltem conclusos para sentença. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ROBERTO MACHADO FILHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

94. ANULATORIA-26978/0-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- DESPACHO DE FL. 369: Suspendo o processo até ulterior deliberação. -Adv. CAROLINA MIZUTA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

95. ORDINARIA-26987/0-ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 248: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Adv. LUIZ BRESOLIN, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

96. ACAO DE COBRANCA-27171/0-IVANI POLIDO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 89: Tendo em vista que a matéria tratada na lide é somente de direito, registre-se para sentença. -Adv. GISELE SOARES, FABIANO JORGE STAINZACK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

97. ORDINARIA-27190/0-JOSE RONALDO DE MORAIS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FL. 145: Julgo procedentes os embargos de declaração, diante da omissão apontada, relativamente à pretensão formulada ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN. Destarte, retifico a sentença nos seguintes termos: "Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito em face da requerida Mineração Castrense Ltda, devendo prosseguir em relação ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN. Cumpra-se o despacho de fl. 126. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

98. EXECUCAO FISCAL-27233/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x FRANCISCO OCTAVIO BECKERT- DESPACHO DE FL. 64: De início, deve a serventia diligenciar acerca do retorno da Carta Precatória expedida para citação e ephora de bens do executado, a qual não está encartada nos autos. Adianto desde já que o pedido de fl. 35 resta indeferido, por absoluta ausência de amparo legal. Cumpra-se com urgência, para verificação de eventual hipótese de caracterização de depositário infiel. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-27318/0-ESTADO DO PARANA x ALBARINA APARECIDA REGALIO e outros- DECISÃO DE FLS. 101/105:... Face ao exposto, julgo extinta a execução no contante ao pedido de implantação do desconto em folha de pagamento das parcelas relativas ao reenquadramento, desde novembro/2004 até a implementação deste, com fulcro no arts. 295, V, c/c 267, I, ambos do CPC. Julgo improcedente os embargos no tocante à execução por quantia certa e determino a expedição de ofício requisitório de natureza alimentar, por se tratar de diferenças de vencimentos, no valor de R\$ 1.220.913,72 (um milhão, duzentos e vinte mil, noventa e treze reais e setenta e dois centavos). Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, "caput" do CPC. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO e EDWIL CALIANI-.

100. ORDINARIA-27374/0-LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 318:... Indefiro o pedido de antecipação de tutela, face à ausência de interesse, em virtude da Lei 14.773/05. — DECISÃO DE FLS. 319/328:... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídica tributária entre a Autora e o Requerido que obrigue ao pagamento do ICMS sobre o valor contratado de energia reservada e não consumida, bem como a ilegalidade da cobrança do ICMS sobre o valor contratado de energia elétrica reservada e não consumida, devendo o ICMS incidir somente sobre o valor e energia efetivamente consumida. Outrossim, condenando o Requerido, a restituição dos valores, indevidamente recolhidos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, conforme arts. 161 e 167 do CTN, a partir da citação e correção monetária, a partir do recolhimento indevido (Súmula 162 do STJ), pelo INPC. Incabível a aplicação da taxa SELIC, por ser composta de juros e percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional, no período de sua apuração, sofrendo influência das flutuações da economia de mercado. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º. Encaminhem-se, oportunamente, os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO SILV, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-.

101. COMINATORIA-27615/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA CRISTINA DA ROCHA LIMA e CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 50: Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$ 758,97. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESI-

NHA JUNG-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-27721/0-JULIANA ADELMAANN x PRESIDENTE DO TECPAR INST DE TECNOLOGIA DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 237/241:... Ante o exposto, atento aos argumentos legais ora cinzelados, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, para o fito de DENEGAR a segurança pleiteada, em seu inteiro teor, por entender que a impetrante não conseguiu demonstrar, a contento, o seu direito líquido e certo, bem como a ilegalidade ou abuso de poder de ato advindo do impetrado. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MADIAN LUANA BORTOLOZZI-.

103. EXECUCAO DE SENTENCA-27746/0-JUVENAL FAVIENSKI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 179: Retifique-se a autuação fazendo constar o nome de todos os exequentes. Considerando-se que a presente execução está sendo processada em relação aos autores João Vanir Paes de Almeida, Reynaldo Gaer, Antônio César dos Santos Franco, Hipólita de Lourdes Benassi e Iraelcis Luisa Nicolas dos Santos, desentranhe-se a petição de fls. 83/85 e autue-se-á em separado (execução de título judicial), juntando os documentos a ela acostados, com exceção da cópia da inicial dos embargos (fls. 86/94), que, por não interessar ao presente feito, deverá ser entregue ao procurador dos autores. Os documentos de fls. 06/55 deverão ser desentranhados e juntados aos autos de execução da sentença a serem formados (supra). Desentranhe-se, ainda, a petição de fls. 156/165 e junte-se-á aos autos de embargos à execução em apenso. A petição de fls. 168 também deverá ser autuada em separado, porque se refere a outros autores e o seu processamento nestes autos, já em fase de embargos, acarretará tumulto, o que se buscou evitar nos autos principais com a autuação em separado das execuções. Os interessados deverão providenciar a extração de cópias de documentos que, segundo entendam, devam ser juntados aos autos de execução. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, MARCELO CARON BAPTISTA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

104. ORDINARIA-27767/0-LINEO ORLANDO BIZETTO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 68: Tendo em vista que a matéria discutida na lide é exclusiva de direito, assim não se faz necessária dilação probatória. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 9.10. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e IURI FERRARI COCICOV-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-27833/0-TEIMOZO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 13/21. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

106. EXECUCAO FISCAL-27841/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x CARRETAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre o teor dos ofícios de fls. 49/55 e decisão de fls. 57/59. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

107. MANDADO DE SEGURANCA-27895/0-PAULO SOARES DA SILVA JUNIOR x CHEFE DO NUCLEO REG ED DA AREA METROP NORTE- DECISÃO DE FLS. 114/120:... Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e atento à Lei nº 1533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Madnado de Segurança interposto por Paulo Soares da Silva Júnior em desfavor de ato do CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de demonstração plausível do direito líquido e certo do autor em prosseguir no concurso público, considerando, enfim, que foram respeitados os princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal quando da realização do certame, notadamente o princípio da publicidade. Ratifico, assim, a denegação da liminar, à fl. 84. Custas e despesas processuais pelo impetrante, ficando contudo isento desta condenação, em razão de estar sob os benefícios da assistência judiciária gratuita, não se olvidando contudo das disposições dos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e RENE PELEPIU-.

108. CESSAO DE CREDITO-27980/0-JOSE REINALDO DA SILVA x LOPEL EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA- DECISÃO DE FL. 50:... Assiste razão a Embargante, tendo em vista a escritura pública de cessão de direito de fls. 07/09. Assim, retifico a sentença proferida à fl. 44, a fim de que conste como cedente José Reinaldo da Silva e cessionária Lopel Equipamentos e Utensílios para Gastronomia Ltda. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e VANESSA FALAVINHA FROLICH-.

109. DECLARATORIA-28239/0-UTI DO BRASIL LTDA x

URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte autora para que se manifeste sobre o retorno do "AR". -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-.

110. ACAO POPULAR-28244/0-SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO x ESTADO DO PARANA e outros- DECISÃO DE FLS. 290/295:... Face ao exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda de seu objeto. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, WADSON NICANOR PERES GUALDA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOAO LUIZ AGNER REGIANI, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

111. CESSAO DE CREDITO-28367/0-WAGNER PAIS DE CAMARGO x APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 63: Contados e preparados, voltem. R\$ 20,81. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-.

112. ACAO ORDINARIA-28423/0-LUIZ ALBERTO WITHERS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 94/95:... Assim, como a efetivação da providência solicitada não compete ao Estado do Paraná, mas sim ao DETRAN, manifesta é a ilegitimidade passiva daquele, pelo que merece ser excluído da lide. Ressalto, por fim, que ainda que exista responsabilidade subsidiária do ente estatal com relação às questões afetas ao DETRAN, esta responsabilidade restringe-se apenas às questões financeiras e não administrativas, pois a lei confere plena autonomia ao DETRAN para estas questões. Desta forma, excluo desde já o Estado do Paraná da lide, na medida em que é parte passiva ilegítima. Condeno o autor no pagamento de honorários, na forma do artigo 20, § 4º, os quais arbitro em R\$ 400,00. Como o despacho de fls. 22 já havia determinado a inclusão do DETRAN na lide, tendo inclusive efetivada a citação (certidão de fls. 75), aguarde-se a contestação. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

113. EMBARGOS DO DEVEDOR-28448/0-ROBERTO FERRARI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls 151/174. -Adv. OLAVO DE VILLA JUNIOR, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

114. CESSAO DE CREDITO-28836/0-GUMERCINDO DE MELLO MORAES x MAGAZINE LUIZA SA- DESPACHO DE FL. 89: Diante dos fatos noticiados às fls. 61/62, bem como da propositura da Ação Declaratória 30.672, em apenso, entendendo prudente, com base no poder geral de cautela, a suspensão da presente cessão de créditos até o deslinde final daquela ação declaratória. A medida visa resguardar não só o interesse direto dos credores, mas principalmente do erário, eis que a homologação da cessão certamente será usada para compensação tributária. Oficie-se ao eminente desembargador relator, deixando cópia das informações nestes autos. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e ANTONIO FERREIRA FRANCA-.

115. MANDADO DE SEGURANCA-28873/0-DM CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARREC DA SEC DA FAZENDA ESTADUAL- DECISÃO DE FLS. 150/159:... Ante o exposto, atento ao artigo 269, I, do CPC, mais o que dispõe a Lei nº 1533/51 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, por vislumbrar ofensa a direito líquido e certo da impetrante, de modo que CONCEDO a segurança almejada e CONFIRMO a liminar deferida, à fl. 123. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la a em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná, este como litisconsorte passivo necessário no caso. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

116. ORDINARIA-29063/0-MARCOS ANTONIO GROSS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 584: Contados, voltem. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, FERNANDO BORGES MANICA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

117. DECLARATORIA-29230/0-RUTH ALVES CRUZ CAETANO x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 64/72:... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da Autora reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até março/2003, não atingidos pela prescrição quinquenal, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento desses valores, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros desde o trânsito em julgado. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, bem como ao pagamento



de multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 18 do CPC. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

118. DECLARATORIA-29232/0-JANETE PEREIRA BIUDES x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 64/74:... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da Autora reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até março/2003, não atingidos pela prescrição quinquenal, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento desses valores, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros desde o trânsito em julgado. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, bem como ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 18 do CPC. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, IURI FERRARI COCICOV e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

119. DECLARATORIA-29240/0-IVONETE MALUCELLI DAHER x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 72/80:... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da Autora reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até março/2003, não atingidos pela prescrição quinquenal, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento desses valores, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros desde o trânsito em julgado. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, bem como ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO-29437/0-TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 241: O feito comporta julgamento antecipado, na medida em que a matéria é exclusivamente de direito. Contados e preparados, voltem. R\$ 11,20. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA, FLAVIA APOLO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

121. MANDADO DE SEGURANCA-29521/0-GIOVANA BIASON PINGUELO x DIR DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 135: Contados e preparados, voltem. R\$ 20,30. - Adv. MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

122. ORDINARIA-29535/0-MARCOS CESAR CORREA SOARES e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 87: Entendo ser cabível o julgamento antecipado da lide visto que se trata de matéria exclusiva de direito. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 15,40. - Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

123. COBRANÇA-29558/0-NORIVAL GOMERCINDO STEVANATO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 212: Para o ato postergado, designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas. - Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

124. EXECUCAO DE SENTENCA-29571/0-WALDEMAR PINA e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE- DESPACHO DE FL. 73: Defiro o pedido de fl. 68. Proceda-se a citação do Estado na forma requerida na promoção ministerial. À autora para que promova a juntada da certidão mencionada no item "5" do petição de fl. 71. - Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, MAURO RIBEIRO BORGES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MIGUEL RAMOS CAMPOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-29694/0-DAMAEQ DAVILA INDUSTRIA MECANICA DE MAQUINAS LTDA x DIRETOR DO DEAM - DEPTO. DE ADM. DE MATERIAS-DESPACHO DE FL. 374: Contados e preparados, voltem. R\$ 25,20. - Adv. ARIOSTO MILA PEIXOTO, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e SERGIO HOLSTAK-.

126. DECLARATORIA-29856/0-RUTH GALDINO PULSIDES x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 20: Julgo pro sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 47, parágrafo único. Custas conforme a Lei. Oportunamente, archive-se. - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

127. MANDADO DE SEGURANCA-29869/0-RENE ROTERS x CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL- DESPACHO DE FL. 52: Primeiramente, cumpra o Impetrante o despacho de fl. 36, em 48 horas. - Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO-.

128. ACOO MONITORIA-30128/0-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x UNIPORTAS COM E REPR DE ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTD-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. - Adv. SIDNEY MARTINS-.

129. INTERPELACAO JUDICIAL-30142/0-COHAB-CT -

CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANTE-NOR DA SILVA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte autora para que se manifeste sobre o retorno do "AR". - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFFERSON LUIZ LUCASKI-.

130. ORDINARIA-30145/0-TELEVISAO ICARAI LTDA x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 534: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se. Sobre as constatações diga a autora. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, GERALD KOPPE JUNIOR, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALINE LÍCIA KLEIN, MARCAL JUSTEN NETO, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

131. CESSAO DE CREDITO-30160/0-LENIR DAS GRACAS CAMARGO RODOWANSKI e outros x LEO DIESEL LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao cessionário para que se manifeste sobre as petições de fls. 28 e 29/35. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALCEU SCHWEGLER-.

132. MEDIDA CAUTELAR-30202/0-IONE BELO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 141: Guarde-se o decurso do prazo nos termos dos artigos 188 e 191 do CPC. - Adv. ANDREIA BELO ROSSO-.

133. COBRANÇA-30239/0-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 157: Designo o dia 23/03/2007, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto no art. 277, § 2º, do CPC. As partes deverão comparecer ato a pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. - Adv. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-.

134. ACOO DE COBRANCA-30296/0-MORADIAS CAUIA I COND XI x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- DESPACHO DE FL. 82: À autora para que se manifeste sobre a defesa, no prazo legal. - Adv. INGRID KUNTZE e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

135. MANDADO DE SEGURANCA-30358/0-CLEBER JESUS DAS NEVES x SECRETARIA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E PREVID- DESPACHO DE FLS. 111/112:... Assim, como um dos pedidos do impetrante era a convocação para realização de nova avaliação médica, neste ponto o presente manado de segurança perdeu seu objeto. Quanto à imediata nomeação e investidura do impetrante, considerando-se que somente agora foi realizada nova avaliação médica, não há que se presumir qualquer ato ilegal no tocante à eventual demora na nomeação, devendo a mesma ocorrer na sequência, após os trâmites administrativos. Quanto ao pedido de liminar constante na emenda da petição inicial, para que o impetrante seja mantido nas suas atuais funções até que a autoridade coatora promovesse o chamamento para o exame médico complementar, igualmente referido pedido perdeu objeto, ante a convocação a realização do exame supra avertido. Consigno, desde já, que não há qualquer direito líquido e certo do impetrante em manter-se na sua atual função até que se promovia a investidura no cargo público para o qual foi aprovado, visto que tal providência implicaria em prorrogação de contrato de trabalho firmado entre a administração e o impetrante. Assim, determino a notificação da autoridade coatora, para que preste as informações pertinentes no prazo de dez dias, para que o impetrante deverá providenciar as cópias necessárias, as quais não acompanharão o pedido inicial, consoante informação de fl. 95. - Adv. NEUSA MARIA FERRARI, GERALDO SAVIANI DA SILVA e GISELE ASTURIANO-.

136. MANDADO DE SEGURANCA-30498/0-DE CONTO PAPEIS E EMBALAGENS LTDA x PRESIDENTE DO CONS PLENO DE CONT E REC FISCAIS- DESPACHO DE FLS. 39/40:... Ante o exposto, concedo a liminar e determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários mencionados na inicial, até o julgamento final desta demanda. Notifique-se o imetado, observando-se o contido no art. 7º, inciso I da Lei 1533/51. - Adv. EDER WAINE CUARELI-.

137. SUMARISSIMA-30503/0-NICOLE CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 45/46:... Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela para determinar ao Estado do Paraná que, no prazo de 48 horas, providencie o fornecimento à autora Nicole Caroline Gomes de Oliveira os medicamentos Pregomin ou Alfaré, na proporção de dez latas por mês, até que a autora complete um ano de idade, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se e intime-se o réu, por Oficial de Justiça, autorizando o cumprimento do mandado nas circunstâncias do art. 172, § 2º, do CPC, para que ofereça resposta em 60 dias, sob pena de revelia, bem como para que dê imediato cumprimento a esta decisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

138. SUMARISSIMA-30509/0-CELSO ANTONIO LUCINA x LEONARDO FREDERICO RODRIGUEZ HEIDEMANN e outro- DESPACHO DE FL. 44: Designo o dia 30/03/2007, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas

legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no art. 277, § 2º, do CPC. As partes deverão comparecer ato a pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. - Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-.

139. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-30535/0-ELISABETH NEVES MAFRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FL. 208: Sobre a contestação e documentos, diga a autora, no prazo legal. - Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e DENISE CANOVA-.

140. ORDINARIA-30611/0-LINDAMIR LEONOR ELIAS DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 11:... Ante a não verificação dos requisitos legais e considerando-se a vedação legal expressa, indefiro a antecipação pretendida. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. - Adv. JONAS BORGES-.

141. MANDADO DE SEGURANCA-30666/0-MARCOS FRANCISCO BEGAS x DELEGADO GERAL DO DEPTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 50:... Não se presumir a ocorrência de violação de direito líquido e certo do impetrante com base em meras alegações, pelo que não reputo relevantes, neste momento, os argumentos trazidos pela impetrante, com fulcro no art. 7º inciso II, da Lei 1533/51, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender pertinentes. - Adv. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES-.

142. INDENIZACAO-30671/0-RAQUEL BORDINHAO ME x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 41: Designo o dia 23/03/2004 às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no art. 277, § 2º, do CPC. As partes deverão comparecer ato a pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

143. DECLARATORIA-30672/0-ESPOLIO DE GUMERCINDO DE MELLO MORAES e outros x MAGAZINE LUIZA SA e outros- DESPACHO DE FLS. 305/306:... Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino aos autores que promovam o depósito inicial em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, consoante disposto no artigo 257 do CPC. Recolhidas as custas devidas, voltem conclusos. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-.

144. MANDADO DE SEGURANCA-30674/0-ELIZANDRO PINHEIRO DE SOUZA x PRES DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIAN E DO ADOL- DESPACHO DE FL. 53:... Sendo assim, ausente o "fumus boni iuris", não reputo relevantes, neste momento, os argumentos trazidos pela impetrante, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender pertinentes. - Adv. LUIZ DIAS-.

145. REVISIONAL-30683/0-ALMIR SCHULTZ x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 26/27:... Assim, determino à requerida que abstenha-se de lançar o valor do parcelamento do débito junto com a fatura de energia elétrica do consumidor, a partir do próximo vencimento. Autorizo, desde já, o depósito mensal da importância de R\$ 204,00, até a decisão final, salientando que esta importância deverá ser abatida, proporcionalmente, do saldo devedor. Enquanto o depósito mensal estiver sendo feito, na medida em que se pretende nesta ação a discussão do débito principal, fica impedida a requerida de lançar o nome do consumidor nos cadastros de restrição de crédito. Entendo, desde já, que cabe aqui a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, pelo que incumbirá a requerida a demonstração da origem e evolução do débito objeto do parcelamento. Cite-se a requerida, para que apresente contestação no prazo de lei. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

146. DECLARATORIA-30697/0-TEREZINHA DE JESUS ALEXANDRE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 27: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora pretende seguir o rito sumário. Se for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. - Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

147. DECLARATORIA-30699/0-EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS SA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 505: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. Se for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. - Adv. LUIZ ASSI-.

148. ANULATORIA-30702/0-ACP COM DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 89: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. SE for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. - Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-.

149. DECLARATORIA-30707/0-ELISABETH NEVES MAFRA x COPEL DISTRIBUICAO- DESPACHO DE FL. 18: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. SE for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. - Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

150. REPETICAO DE INDEBITO-30709/0-WALDINEI ARANTES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 32/33:... Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino ao autor que promova o depósito inicial em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, consoante disposto no artigo 257 do CPC. Recolhidas as custas devidas, voltem conclusos. - Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

151. INDENIZACAO-30713/0-SONIA MARISA SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 60: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. Se for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa. - Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

152. MANDADO DE SEGURANCA-30727/0-MARIA BERNADETE DE LIMA SPHOR x PRES DA COM DO CONCA AG TECNICO ADM III DA SANEPAR- DESPACHO DE FL. 89: Da remessa dos autos a este Juízo intemem-se as partes. Após, ao MP. - Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ODILON REINHARDT-.

153. ORDINARIA-30728/0-JOSE ALMIR NATH x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR-DESPACHO DE FL. 24: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. SE for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentando rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. - Adv. ROGERIO PRIORI e SABRINA COSTAMILAN GENEROSI-.

154. EXECUCAO FISCAL-41503/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO KOOP FILHO- DESPACHO DE FL. 37: Manifeste-se o exequiente, com urgência, quanto ao pedido de extinção de fls. 23. - Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU e SERGIO TERNUS-.

155. EXECUCAO FISCAL-56625/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAUA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO-DESPACHO DE FL. 44: Ao exequente. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e WOLMAR FRANCISCO AMELO ESTEVES-.

156. HABILITACAO DE CREDITO-16015/0-ADRIANA CARLA VIEIRA ROSA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que apresente sua inscrição junto ao CPF. — DESPACHO DE FL. 39: Sobre a conta, digam o habilitante, a falida e o Síndico, no prazo de cinco dias cada um. Após, ao Dr. Curador. - Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI, MAGDA REJANE CRUZ, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ-.

157. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20304/0-BANCO BRADESCO S/A. x PAM MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA- DESPACHO DE FL. 148: Ao Síndico para que apresente as notas fiscais na forma requerida à fl. 142. - Adv. DANIEL HACHEM e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

158. FALENCIA-20710/0-FORTYMIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x HBI INTERNACIONAL S/A- DESPACHO DE FL. 188: Defiro os pedidos de fls. 185/186, com exceção do item "4" no que se refere aos sócios da Falida. - Adv. ALFREDO C. RICCIARDI, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

159. ACOO DE COBRANCA-21712/0-LUCIA MARIA ESTHER JAMES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI SC LTDA- DESPACHO DE FL. 71: Diante do retorno negativo do AR, manifeste-se o Síndico. - Adv. MARIA GELZA AMARAL FARIAS DOS SANTO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO-.

160. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-21714/0-CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI SC LTDA x LUCIA MARIA ESTHER JAMES- DESPACHO DE FL. 19: Da chegada dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes. - Adv. SOLANGE RICARTE BARBOSA, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR, MICHEL GUERIOS NETTO e MARIA GELZA AMARAL FARIAS DOS SANTO-.

161. HABILITACAO DE CREDITO-21803/0-ZILA MARIA DE SOUZA STAKOWSKI (PREVIDENCIA) x INDUSTRIA E COMERCIO DE DESIDRATADOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Falida e o Síndico para que se manifestem sobre a planilha de cálculo de fls. 20/25. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZI-



LIO BACELLAR NETO.-

162. EXECUCAO FISCAL-117064/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SUPPREX IMP E EXP DE PROD ALIMEN- TÍCIOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeçúente, para que manifeste-se sobre a petição retro. - Advts. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

163. EXECUCAO FISCAL-120468/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a decisão proferida em Agravo de Instrumento pelo Superior Instância. -Advts. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARCO ANTONIO CALDAS e RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS.-

164. EXECUCAO FISCAL-121494/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE ALIMENTOS GRUPO QUATRO LTDA- DECISÃO DE FL. 61: Considerando o conteúdo do petição de fl. 28, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos.-Advts. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e MARCUS JAIR CARRARO.-

165. EXECUCAO FISCAL-128448/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JORGE DO ROSARIO DOMINGOS JUNIOR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado para que manifeste-se sobre a petição de fl. 22, no prazo legal.-Advts. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO.-

166. EXECUCAO FISCAL-128932/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeçúente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Advts. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

167. EXECUCAO FISCAL-128988/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeçúente, para que manifeste-se sobre as petições de fls. 13/14 e 56/57-Advts. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e MARIO GREGORIO BARZ JR.-.

168. EXECUCAO FISCAL-129464/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MOTOMCO MUNDI IND COM IMP E EXP DE EQUIP P LABORT-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Executada para que se manifeste sobre a petição de fl. 09, no prazo legal. -Advts. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e MARIO GREGORIO BARZ JR.-.

169. EXECUCAO FISCAL-129990/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Executada, para que manifeste-se sobre a petição de fl. 22, no prazo legal. - Advts. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA.-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 221/2006  
JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCKKE JUNIOR	0090	047150/0000
	0094	047265/0000
ADMINIST. GILBERTO HARTL	0098	047611/0000
	0099	047612/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0044	042625/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0046	042747/0000
	0051	043309/0000
	0053	043503/0000
	0054	043523/0000
	0071	046282/0000
	0075	046423/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0057	043840/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0115	065941/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0003	006959/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0002	005199/0000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0085	046762/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0002	005199/0000
AMAURI MARTINS DA CRUZ	0008	012931/0000
ANA PAULA B. R. OPUSZKA	0099	047612/0000

ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0105	037810/0099
ANDERSON CZAIKOWSKI	0097	047471/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0011	014638/0000
ANTINEA TRICHES	0007	011723/0000
ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GO	0072	046302/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0035	041674/0000
	0049	043119/0000
	0052	043414/0000
ANTONIO P. NOGUEIRA	0003	006959/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0026	023742/0000
	0027	025904/0000
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0038	042037/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0015	016497/0000
	0019	016519/0000
	0020	016694/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0100	047623/0000
BENEDITO DE PAULA	0082	046637/0000
BOGDANO KARPEN	0008	012931/0000
CARLISE ZASSO POSSEBON	0096	047403/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0023	017626/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0011	014638/0000
	0074	046408/0000
	0084	046755/0000
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0024	018553/0000
CARLOS EDUARDO HAPPER	0098	047611/0000
	0099	047612/0000
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN	0008	012931/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0029	038200/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0034	041523/0000
	0043	042398/0000
CELIA INES DA SILVA	0081	046623/0000
CESAR A. DA CUNHA	0005	010699/0000
	0006	011068/0000
CHEDID MILANO NETO	0001	001113/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0001	001113/0000
CIRO ALBERTO PIASECKI	0024	018553/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0004	008915/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0015	016497/0000
	0016	016499/0000
	0017	016503/0000
	0019	016519/0000
	0020	016694/0000
	0045	042707/0000

CLEMERSON MERLIN CLEVE	0092	047162/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0032	041066/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0011	014638/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0010	013788/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0102	047627/0000
DANIEL LOURENÇO BARDAL FA	0096	047403/0000
DANIELLE ROCHA BRASIL	0116	039843/0094
DARCI KASPRZAK	0012	014864/0000
DARIANE PAMPLONA	0035	041674/0000
DAVI DEUTSCHER	0004	008915/0000
DEISI LACERDA	0045	042707/0000
DENILSON GUILHERME DE PAU	0028	032635/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0001	001113/0000
	0003	006959/0000
	0008	012931/0000
	0056	043633/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0037	042010/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0038	042037/0000
	0041	042264/0000
	0042	042266/0000
EDISON FOGACA DA SILVA	0008	012931/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0029	038200/0000
EDSON J. SILVA	0062	046005/0000
	0065	046155/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0049	043119/0000
	0052	043414/0000
EDUARDO F. C. MARINHO	0003	006959/0000
ELISA GEHLEN	0108	051131/2003
ELISANGELA PEREIRA	0067	046165/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0095	047365/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0046	042747/0000
EROS GIL PETERS	0029	038200/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0001	001113/0000
	0093	047243/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0028	032635/0000
	0045	042707/0000
	0078	046538/0000
	0079	046539/0000
	0040	042196/0000
	0047	042848/0000
	0058	043856/0000

FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0098	047611/0000
	0099	047612/0000
FERNANDA ANDREAZZA	0061	046001/0000
FERNANDA C. RABELLO ISOLA	0040	042196/0000
FERNANDA NELSEN TEODORO	0113	063602/2005
FERNANDO BORGES MANICA	0045	042707/0000
FERNANDO SIMAS FILHO	0014	016473/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0083	046681/0000
GEORGE LUIZ DEMIATE	0003	006959/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0012	014864/0000
GILBERTO VILAS BOAS	0029	038200/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0002	005199/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0009	013592/0000
	0012	014864/0000
	0016	016499/0000
	0017	016503/0000
	0018	016518/0000
	0021	016987/0000
	0023	017626/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0032	041066/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0064	046052/0000
HALINE OTTONI ALCANTARA C	0092	047162/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0006	011068/0000
HELENA DIAS BARBAR	0041	042264/0000
	0042	042266/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0030	040086/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0022	017338/0000
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0106	048945/2002
	0107	051004/2002

IGUACEMIR GONCALVES FRANC	0034	041523/0000
IRACEMA C. R. BOTELHO	0003	006959/0000
IRINEU JOSE PETERS	0029	038200/0000
IRINEU PETERS	0076	046503/0000
IRINEU TONINELLO	0021	016987/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0117	044828/2000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0013	016361/0000
	0015	016497/0000
	0016	016499/0000
	0019	016519/0000
	0023	017626/0000
	0039	042154/0000
	0040	042196/0000
	0047	042848/0000
	0058	043856/0000
	0067	046165/0000
	0091	047154/0000

IURI FERRARI COCICOV	0066	046161/0000
	0067	046165/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0023	017626/0000
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0082	046637/0000
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0036	041898/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0013	016361/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0002	005199/0000
	0004	008915/0000
	0045	042707/0000
JOAO GARBELINI NETO	0080	046606/0000
JONAS BORGES	0007	011723/0000
	0047	042848/0000
	0058	043856/0000
	0025	019720/0000

JOSE ALZAMORA NETO	0080	046606/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0002	005199/0000
JOSE CID CAMPELO	0065	046155/0000
	0077	046520/0000
	0078	046538/0000
	0079	046539/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0002	005199/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0004	008915/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0055	043610/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	0028	032635/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0055	043610/0000
JULIANA CELIA MARTINES DE	0010	013788/0000
JULIANA PUPO	0004	008915/0000
JULIANO FRANCA TETTO	0104	025940/0097
JULIANO HUCK MURBACH	0031	041013/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0006	011068/0000
	0043	042398/0000
	0105	037810/0099
	0046	042747/0000
	0053	043503/0000
	0071	046282/0000

JUSCELINO SAVARIS	0001	001113/0000
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0004	008915/0000
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0030	040086/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0011	014638/0000
LEANDRO SOUZA ROSA	0064	046052/0000
LEILA CUELLAR	0036	041898/0000
	0083	046681/0000
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0070	046252/0000
	0077	046520/0000
	0025	019720/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0061	046001/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0086	046919/0000
	0087	046921/0000
	0071	046282/0000
	0044	042625/0000

LIDSON JOSE TOMASS	0001	001113/0000
LINCOLN T. CERKENVIS	0004	008915/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0030	040086/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0011	014638/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0086	046919/0000
	0087	046921/0000
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0007	011723/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0009	013592/0000
	0013	016361/0000
	0017	016503/0000
	0023	017626/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	001113/0000
LUIR CESCHIN	0002	005199/0000
	0010	013788/0000
	0014	016473/0000
	0062	046005/0000
	0064	046052/0000
	0065	046155/0000
	0068	046174/0000
	0069	046240/0000
	0070	046252/0000
	0072	046302/0000
	0073	046317/0000
	0077	046520/0000
	0078	046538/0000



ROGER OLIVEIRA LOPES	0087	046921/0000
ROGERIO DISTEFANO	0039	042154/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0021	016987/0000
SAMUEL TORQUATO	0048	043081/0000
	0012	014864/0000
	0013	016361/0000
	0016	016499/0000
SANDRA CRISTINA M. N. G.	0028	032635/0000
SANDRO LUNARD NICOLADELI	0099	047612/0000
SANDRO VICENTINI	0072	046302/0000
	0073	046317/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0006	011068/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN	0033	041196/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0091	047154/0000
SERGIO SELEME	0037	042010/0000
	0038	042037/0000
	0041	042264/0000
	0042	042266/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	0013	016361/0000
	0020	016694/0000
	0021	016987/0000
SIDNEY ADILSON GMACH	0033	041196/0000
SIDNEY MARTINS	0088	047092/0000
	0089	047106/0000
SILVANA MOREIRA FARIA	0040	042196/0000
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0116	039843/0094
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0005	010699/0000
	0006	011068/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0028	032635/0000
	0034	041523/0000
	0037	042010/0000
	0043	042398/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0038	042037/0000
	0041	042264/0000
	0042	042266/0000
SINDICO. LEONARDO REGNIER	0057	043840/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0098	047611/0000
	0099	047612/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0071	046282/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0006	011068/0000
	0043	042398/0000
VANIA REGINA MAMESSO	0106	048945/2002
	0107	051004/2002
	0114	063899/2005
WILSON NALDO GRUBE	0117	044828/2000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0084	046755/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0012	014864/0000
	0066	046161/0000
	0075	046423/0000

1. ACOAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1113/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERDEIROS DE NARCISO F. CALIARI e outros- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fls. 317 (fornecer nomes e atuais endereços dos executados)". -Advs. CHEDID MILANO NETO, JUSCELINO SARVARIS, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, DJALMA A. MULLER GARCIA, LUDOVICO ALBINO SARVARIS e MARA FRANCINE LEVIN DAVID-.

2. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5199/0-ADELAR HEINRICH e outros x DER PR-"Ante as razões apontadas pelo Estado (DER/PR no caso), à fl. 547, não há mais como deferir o pleito de habilitação de fls. 536. Cabe àquela empresa procurar as vias ordinárias". -Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH C. GANDOLFO, GILES SANTIAGO JUNIOR, ALUIZIO ANTUNES JUNIOR, PEDRO DONAISKI, LUIR CESCHIN, JOAO DE BARROS TORRES e AMANDA LOUISE R. CORVELLO-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-6959/0-JOSE ANTONIO TATARA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte credora". -Advs. MILTON P. NOGUEIRA, ANTONIO P. NOGUEIRA, GEORGE LUIZ DEMIATE, NEUZA TABORDA R. NOGUEIRA, MAURO S. TAPARA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, IRACEMA C. R. BOTELHO, EDUARDO F. C. MARINHO e DJALMA A. MULLER GARCIA-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-8915/0-ARIOVALDO CHEQUER SILVA e outros x DER PR- "Defiro como requer (fls. 778. Anote-se e observe-se (fls. 783). Sobre a pretensão de fls. 782, manifeste-se o DER/PR". -Advs. DAVI DEUTSCHER, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, JULIANA PUPO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, CLAUDIA SOUZA HAUS, PEDRO DONAISKI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

5. -10699/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA- "Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte credora". -Advs. CESAR A. DA CUNHA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-.

6. DESAPROPRIACAO-11068/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO e outros- "Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte credora". -Advs. CESAR A. DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, SAULO DE MEIRA ALBACH, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, MARIZETE MURARO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

7. ACOAO SUMARISSIMA-11723/0-LIGIA MURARO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o pedido de fls. 275". -Advs. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-.

8. DESAPROPRIACAO-12931/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GROCHEWISKI e outro- "Sobre o depósito retro,

manifeste-se a parte credora". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, BOGDANO KARPEN, CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR, AMAURI MARTINS DA CRUZ e EDISON FOGACA DA SILVA-.

9. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-13592/0-VANI RA-COFKA GONCALVES x IPE e outro- "Sobre o contido no petitiório de fls. 410/420, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

10. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-13788/0-MARIA VIANEI LANGE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Por ocasião do pagamento do precatório, observe-se a decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca, conforme ofício nº 2832/2006 (fls. 292). Anote-se na autuação. Comunique-se na forma pretendida". -Advs. JULIANA CELIA MARTINES DE SOUZA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e LUIR CESCHIN-.

11. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-14638/0-PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Defiro fl. 209. Observe-se e anote-se subestabelecimento de fls. 210". -Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, MARCIA ADRIANA MANSANO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

12. MANDADO DE SEGURANÇA-14864/0-MARIA DA CONCEICAO LAGOS M. MERCER x IPE e outro- "Defiro fl. 221. Abra-se vista ao Estado do Paraná como pretendido". -Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

13. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16361/0-MARIA CANDIDA DE SOUZA x IPE e outro- "Em primeiro lugar, denota-se que o \*Estado do Paraná é o responsável tributário pelo recolhimento do imposto de renda na fonte, com lastro no artigo 46, da Lei n.º 8.541/92. Em seguida, a alíquota não pode ser de 3% (três por cento), porque o artigo 27, da Lei n.º 10.833/03 diz respeito ao cumprimento de decisão da Justiça Federal, o que não se coaduna com o caso concreto (montante pago no cumprimento de sentença - aqui o imposto em comento deve ser calculado sobre a integralidade do valor pago, sendo certo que o recolhimento e/ou retenção se dá no momento do levantamento). Nesse sentido, a Corregedoria lançou o Ofício Circular n.º 88/04, onde se vê que a alíquota em questão somente é aplicada na situação retratada no artigo 109, §3.º, da CF/88. Não se pode olvidar que não estamos tratando da apuração mensal do imposto de renda, logo inaplicável o Decreto n.º 3.000/99. Daí, como o valor em que a parte requerente tem direito a levantar é superior ao limite de isenção, a alíquota de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) está correta. Seguindo essa sistemática, inegável a incidência do tributo federal em análise sobre os honorários advocatícios. É que a Lei n.º 8.213/91 sucumbiu perante o artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, a qual deu redação ao artigo 718, do Decreto n.º 3.000/99. O TJ/PR em decisão recente nos dá a diretriz correta? (.....) Por derradeiro, em relação às contribuições previdenciárias, estas também são devidas, conforme pregado pelo Estado do Paraná (fls.322/326). É que as alíquotas previstas na Lei n.º 12.398/98 não se aplicam no caso concreto, uma vez que as verbas pagas por precatório dizem respeito a período anterior ao de sua promulgação. Não se opera aqui a retroatividade. O que impera é a aplicação da Lei n.º 7.398/80 (alíquota de 8%), sendo que a partir de janeiro de 1.993 aplica-se a Lei n.º 10.219/92 (alíquota de 10%). Incabível o questionado a respeito da inconstitucionalidade das deduções previdenciárias em virtude da EC 20/98. Posto isso, REJEITO o pedido de fls.303/308. -Advs. PAULO CORTELLINI, SERGIO STABELINI MINHOTO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

14. REPARACAO DE DANOS-16473/0-ZUHER HANDAR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Arquive-se com as cautelas legais, atendendo o pedido de fls. 205". -Advs. FERNANDO SIMAS FILHO, ODAIR SABOIA CORDEIRO, LUIR CESCHIN e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

15. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16497/0-JULIA TREFILI ZACARIAS x IPE e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre os pleitos de fls. 287/302 e fls. 309/315". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

16. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16499/0-MARIA DUARTE DELFINO x IPE e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre os expedientes de fls. 302/309". -Advs. SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

17. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16503/0-MARILENE DA GRACA x IPE e outro- "Sobre o contido no expediente de fls. 325/329, manifeste-se a requerente". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE

18. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16518/0-JANDIRA FERNANDES FORMIGA x IPE e outro- "Defiro fls. 278. Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos". -Advs. MOYSES GRINBERG

19. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16519/0-ANAIDE CELIO MORATO x IPE e outro- "Atento aos documentos de fls. 254 a 266, vejo que a parte autora constituiu novo patrono, revogando o mandato anterior. Daí, defiro o pedido de fls. 253,

penúltimo parágrafo. Sobre a expedição de precatório (fls. 253 - parágrafo final), manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

20. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16694/0-ODETE DA SILVA LOPES x IPE e outro- "Intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de fls. 243 e seguintes". -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-.

21. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16987/0-EROTIDES DE ALMEIDA x IPE e outro- "Arquive-se com as cautelas legais". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, SERGIO STABELINI MINHOTO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA, ROGERIO DISTEFANO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17338/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x FENIXPACKING COM DE EMBALAGENS LTDA e outros- "Manifeste-se o autor sobre ofício de fl. 118". -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA C. G. BATISTELA e NATANIEL RICCI-.

23. ORDINARIA DECLARATORIA-17626/0-EWALDO JOSE KOSSTZ HUNZICKER e outros x IPE e outro- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18553/0-BADEP S/A e outro x CONCMENTAL CONSTRUCOES CIVIS EMET e outros- "Defiro o pedido de vista (fls. 132), livremente, com os autos em cartório. Observe-se e anote-se (fls. 133)". -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-.

25. DECLARATORIA-19720/0-INDUSTRIA DE BENEF DE MADEIR PARANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se o exequente para retirar ofício". -Advs. JOSE ALZAMORA NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-23742/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO DE GENEROS ALIMEN LIBRA- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-25904/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x H 100 EMBALAGENS LTDA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Advs. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-.

28. HABILITACAO DE CREDITO-32635/0-ODELIO FRANCISCO CESTARI x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Defiro como requer (fls. 32/33), com posterior prestação de contas (repasse a quem de direito)". -Advs. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, SANDRA CRISTINA M. N. G. DE PAULA, DENILSON GUILHERME DE PAULA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

29. COMPLEMENTACAO DE APOSENTADOR-38200/0-AIRTON ALVES AFONSO e outros x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e outro- "Intime-se novamente a parte requerente, através de seu procurador, para que efetue o pagamento dos honorários do perito, em dez dias, sob pena de perder o direito de produzir tal prova. Decorrido o prazo, voltem conclusos". -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, MONICA LEBOS, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40086/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o recurso de apelação interposto por Rede Ferroviária Federal S/A às fls. 126/141, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba às fls. 144/168, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dá ciência às partes para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Advs. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, PAULO HENRIQUE RIBAS, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-.

31. MANDADO DE SEGURANÇA-41013/0-POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO EST e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JULIANO HUCK MURBACH e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

32. DECLARATORIA DE NULIDADE-41066/0-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA SPEI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 780). Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada". -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

33. ACOAO DE COBRANCA-41196/0-LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- "SENTENÇA. Tendo em vista o noticiado às fls. 381/384, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo, assim, o processo em voga, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente, quando da notícia do cumprimento integral do acordo. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MELISSA DE CASSIA KANDA e SERGIO MALHEIRO MAHLMANN-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-41523/0-SINDICO DA M.F. DE FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA x - "A pesar do contido no artigo 63, XXI, da Lei Falimentar revogada, creio desnecessária a rubrica do Juiz na prestação de contas parcial, bastando a sua ciência nos autos, como ocorre neste átimo, sendo certo que a homologação da mesma (prestação de contas), será feito ao final, após ouvir o Ministério Público". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e IGUACEMIR GONCALVES FRANCO-.

35. EXECUCAO FISCAL-41674/0-DER PR x SARITUR SANTA RITA TRANSP URB E RODOVIARIO LTDA- "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-.

36. ACOAO ORDINARIA-41898/0-LISE DE OLIVEIRA BOCHINO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, OLIMPIO PAULO FILHO e LEILA CUELLAR-.

37. HABILITACAO DE CREDITO-42010/0-4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Defiro fls. 70. Intime-se a falida como pretendido". -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO

38. HABILITACAO DE CREDITO-42037/0-SERGIO CARLOS JUNIOR x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Defiro fl. 46. Intime-se a falida como pretendido". -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO

39. ACOAO ORDINARIA-42154/0-ADELIA KOMUKAI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo o recurso de apelação, (fls. 347/368 e 373/391) no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-42196/0-JOAO BISPO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, SILVANA MOREIRA FARIA, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

41. HABILITACAO DE CREDITO-42264/0-ANTONIO EDSON DELGOBO x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

42. HABILITACAO DE CREDITO-42266/0-RITA CRISTIANE FLORSZ x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Manifeste-se o atual síndico". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

43. HABILITACAO DE CREDITO-42398/0-4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS SC e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial (fl. 60). Intimem-se a falida e o síndico para os fins pretendidos". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

44. REMARCACAO DE CHASSI-42625/0-EVERALDO MILLARCH x DETRAN PR- "Considerando a certidão de fls. 151, manifeste-se o Detran/PR". -Advs. LINCOLN T. CERKENVIS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-.

45. -42707/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x VIA URBANA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros- "Assiste razão ao Estado do Paraná, em suas razões de fl.686, já que a devolução dos autos em Cartório sem qualquer manifestação, não significa abandono da causa. De qualquer modo, prosseguindo no feito, atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, §3.º, do CPC, considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, as partes devem dizer se pretendem produzir provas, bem como notificarem a respeito da possibilidade de acordo, o que acarretará a designação de audiência preliminar. Positiva aquela assertiva e negativa essa última, devem especificar a produção de provas, de forma pormenorizada, justificando, até para facilitar na fixação de pontos controversos, se for o caso". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES, FERNANDO BORGES MANICA, RAUL DANTAS JUNIOR, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, DEISI LACERDA e ESTEVAO RUCHINSKI-.

46. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42747/0-EDUARDO ROCHA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de



movimento forense”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e JULIO JACOB JUNIOR.

47. ACAO ORDINARIA-42848/0-ALDENORA CARIAS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- “O Estado do Paraná foi devidamente intimado sobre o contido na certidão de fl. 113-v. (trânsito em julgado da sentença), tanto que, após a devolução dos autos pela parte autora, retirou-os em carga, conforme certificado à fl. 120, sem, contudo, apresentar qualquer manifestação. Diante disso, ante a ausência de interesse do ente público em executar as verbas a que tem direito, consoante decisão de fls. 107/111, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas necessárias”. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43081/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PRICILA CRISTINI DE SOUZA PEREIRA e outro- “Defiro fl. 78. Suspendo este feito por cento e oitenta dias”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

49. EXECUCAO FISCAL-43119/0-DER PR x SERV- TURISMO LTDA-”Manifeste-se o interessado sobre ofício retro”. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

50. COMINATORIA-43290/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VOLNEI DE LIMA CARNEIRO-”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATOS-.

51. REPETICAO DE INDEBITO-43309/0-MARIA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

52. EXECUCAO FISCAL-43414/0-DER PR x AGENCIA PENNA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- “Manifeste-se o exequente sobre o contido no expediente retro”. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

53. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43503/0-DAVID FREDERICO ZANON x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- “Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e JULIO JACOB JUNIOR-.

54. REPETICAO DE INDEBITO-43523/0-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte credora”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

55. REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-43610/0-COHABCT x HERMINDO RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA- “Atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, § 3º, do CPC, considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, as partes devem dizer se desejam a conciliação e, em sendo o caso, se pretendem produzir provas. Positiva esta última assertiva, devem especificar a produção de provas, de forma pormenorizada, justificando”. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-.

56. REVISAO CONTRATUAL-43633/0-TECNOGRINDET COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA x BRDE S/A-”Manifestem-se as partes em prosseguimento”. -Advs. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

57. FALENCIA-43840/0-WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA x EMPORIO JARDIM SOCIAL- “Manifeste-se o síndico sobre as certidões negativas e ofício retro”. -Advs. ALEXANDRE CHEMAIM e SINDICO. LEONARDO REGNIER-.

58. -43856/0-JOAO MARIA SCHEFFER e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- “Anote-se na autuação a respeito do agravo retido interposto (item b.2.5 - III do GN). Desta feita, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez (10) dias (CPC - art. b23, § 2º). Após, voltem conclusos para decisão de manutenção ou reforma”. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-45723/0-CESAR TRADUCOES TECNICAS E LITERARIAS x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR-”Defiro o pedido a fls. 87. Observe-se e anote-se. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do fieto”. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-.

60. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45729/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC”. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, PAULO HENRIQUE RIBAS e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

61. ORDINARIA DECLARATORIA-46001/0-SOCIEDADE DE CRISTO X ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Considerando o teor do contido às fls. 194, 196 e 204, à conta e preparo. R\$574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)-Advs. MAR-

CELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

62. CESSAO DE CREDITOS-46005/0-SIDNEY DA SILVA x DAVI WALDEMAR DOS SANTOS- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná”. -Advs. EDSON J. SILVA e LUIR CESCHIN-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-46007/0-MICHELL LIMA DE LORENZO x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro-”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Advs. MARINA HIROMI DE LORENZO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

64. CESSAO DE CREDITOS-46052/0-ARMANDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário (a) e o Estado do Paraná”. -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, LUIR CESCHIN e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA-.

65. CESSAO DE CREDITOS-46155/0-BOCAIUVENSE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SIDNEY DA SILVA- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná”. -Advs. EDSON J. SILVA, JOSE CID CAMPELO e LUIR CESCHIN-.

66. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-46161/0-CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro-”Recebo os recursos de apelação (fls. 131/147 e 149/155), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, YEDA VARGAS R. BONILHA e IURI FERRARI COCICOV-.

67. ACAO ORDINARIA-46165/0-ARLINDO MILHORETTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Advs. ELISANGELA PEREIRA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCICOV-.

68. HABILITACAO DE CREDITO-46174/0-LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná”. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

69. CESSAO DE CREDITOS-46240/0-ALIMENTOS ZAELI LTDA x ARIEL GALDINO FRAGATA DE ALMEIDA- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário (a) e o Estado do Paraná”. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

70. CESSAO DE CREDITOS-46252/0-MILPALST EMBALAGENS LTDA x LUIZ SIDNEY SHRAIBER- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário e o Estado do Paraná”. -Advs. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e LUIR CESCHIN-.

71. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-46282/0-SANDRA DE FATIMA REZENDE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Intime-se a autora para manifestar-se sobre pedido juntado às fls. 208/211”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, JULIO JACOB JUNIOR e LIDSON JOSE TOMASS-.

72. CESSAO DE CREDITOS-46302/0-ITABA - INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES- “Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a “habilitação”. Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná”. Após, ao Ministério Público”. -Advs. ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA, SANDRO VICENTINI, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

73. CESSAO DE CREDITOS-46317/0-PRIMAV CONSTRUCOES E COMERCIO S/A x C.R. ALMEIDA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES- “Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a “habilitação”. Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público”. -Advs. PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, SANDRO VICENTINI, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-46408/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

75. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-46423/0-OLGA ZANIKOSKI PINTO x PARANAPREVIDENCIA e outro-”Recebo os recursos de apelação (fls. 89/107 e 109/121), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

76. ACAO ORDINARIA-46503/0-JOIL JOSE MORES e outros x FUNDACAO COPEL DE PREV E ASSIT SOCIAL e outro- “O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 330, I, do CPC, vez que os pedidos contidos na inicial, mais a linha narrada naquela, não indicam a necessidade de se produzir provas (corroborado pelas partes na fase de especificação de provas), além da documental, lembrando que o Juiz é o destinatário das provas. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento, porque o Ministério Público entende que não é caso de sua intervenção no litígio.R\$ 326,90 (trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos)”. -Advs. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, IRINEU PETERS, MAURELIO PETERS e PAULO BATISTA FERREIRA-.

77. CESSAO DE CREDITOS-46520/0-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x EZILDA VALENTIN DE SOUZA- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná”. -Advs. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE CID CAMPELO e LUIR CESCHIN-.

78. CESSAO DE CREDITOS-46538/0-GARMON - SUL AMERICA INDUSTRIAL LTDA x FRANCISCO FLORISVALDO GORDIA- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná”. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE CID CAMPELO e LUIR CESCHIN-.

79. CESSAO DE CREDITOS-46539/0-M.A. FALLEIRO & CIA LTDA x RENATO ALVES- “A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário (a) e o Estado do Paraná”. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE CID CAMPELO e LUIR CESCHIN-.

80. ACAO ORDINARIA-46606/0-CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA DO AMARAL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Advs. JOAO GARBELINI NETO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

81. ACAO SUMARIA-46623/0-MARINA DE OLIVEIRA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- “A matéria ventilada é de direito, comportando o julgamento imediato, atento ao art. 278, parágrafo 2º, do CPC. Assim, contados (justiça gratuita) voltem conclusos para sentença. R\$ 251,61”. -Advs. CELIA INES DA SILVA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA-.

82. DECLARATORIA-46637/0-SANDRO FERREIRA NHAIA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, §3º, do CPC, considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, as partes devem dizer se pretendem produzir provas, bem como notificarem a respeito da possibilidade de acordo, o que acarretará a designação de audiência preliminar. Positiva aquela assertiva e negativa essa última, devem especificar a produção de provas, de forma pormenorizada, justificando, até para facilitar na fixação de pontos controvertidos, se for o caso”. -Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

83. DECLARATORIA DE NULIDADE-46681/0-EDNA GONCALVES DE MORAES BRAMBILLA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-”Recebo o recurso de apelação interposto, no seu duplo efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais”. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e LEILA CUELLAR-.

84. MANDADO DE SEGURANCA-46755/0-ANTONIO KUCINSKI e CIA LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST DO PARANA e outro-”A conta e preparo. R\$21,20 (vinte e um reais e vinte centavos)”. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-46762/0-CLAUDIO ELOY BRUGINSKI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outro-”Tendo em vista a inobservância deste Juízo acerca do teor contido no parecer ministerial (fls.64/65), não obstante tenha sido proferida sentença de mérito nos presentes autos a qual, torno sem efeito, face ausência do trânsito em julgado, determino que se proceda a intimação do impetrante para que promova a citação da URBS - Urbanização de Curitiba S/A, a fim de que esta passe a figurar na demanda como litisconsórcio passivo necessário, pois inevitável a sua responsabilidade em face da matéria discutida nos autos em questão. Eo que determino, devendo haver a citação da URBS - Urbanização de Curitiba S/A para apresentar defesa, ante o seu interesse evidenciado nos autos, a fim de que não haja nulidade. Na seqüência, após o oferecimento das devidas informações pela URBS, promova-se a intimação das partes, a fim de que se manifestem acerca da defesa por aquela apresentada e nova vista ao ilustre representante do Ministério Público. Diligencie-se com as cautelas legais”. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46919/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Anote-se na autuação a respeito do agravo retido interposto (item 5.2.5 - III do CN). Desta feita, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez (10) dias (CPC - art. 523, § 2º). Após, voltem conclusos para decisão de manutenção ou reforma”. -Advs. RODRIGO VIDAL, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46921/0-KOMPTSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-”Anote-se na autuação a respeito do agravo retido interposto (item 5.2.5 - III do CN). - Desta feita, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. I- Intime-se a parte agravada a responder, no

prazo de dez (10) dias (CPC - art. 523, § 2º). - Após, voltem conclusos para decisão de manutenção ou reforma”. -Advs. RODRIGO VIDAL, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

88. -47092/0-URBS - URBANIZACAO DE CTBA S.A x BIG MASTER EDITORA CULTURAL LTDA - EPP- “Intime-se o interessado para retirar alvará. Manifeste-se o exequente quanto a satisfação da dívida”. -Adv. SIDNEY MARTINS-.

89. -47106/0-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x JUNKO ANTIQUARIO LTDA-”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. SIDNEY MARTINS-.

90. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47150/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, conforme dispõe o artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil”. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, ADEMAR NITSCKKE JUNIOR e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

91. ORDINÁRIA-47154/0-ARLETE BENETTI BRAMBILLA e outros x ESTADO DO PARANA- “Manifeste-se a parte autora da contestação retro”. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-47162/0-RENATA MORAES TEBET x DIRETORA DO DEP DE RH DA SEC EST ADMIN e outro - “Pelo que consta na última petição da impetrante, transmitida via fax, o impetrado não cumpriu ordem judicial. Portanto, para dar efetividade à liminar deferida, inicialmente fixo multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, isso se o impetrado não atender à ordem liminar em 24 horas após sua nova intimação. A impetrante, para cumprimento do disposto no artigo 2.0, parágrafo único, da Lei n.º 9.800/99. Defiro o ingresso do Estado do Paraná no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte necessário. Anote-se. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 191”. -Advs. LUIS FLAVIO NETO, HALINE OTTONIALCANTARA COSTA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-47243/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOSIANE ORVATICH- “Defiro fl. 58. Suspendo este feito por trinta dias”. -Adv. ESTEVAM CARIOTTI FILHO-.

94. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47265/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC”. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, ADEMAR NITSCKKE JUNIOR e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

95. REVISAO DE APOSENTADORIA-47365/0-JOSÉ MARIA DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- “A parte autora ainda não atendeu às determinações contidas no despacho de fl. 23 (justiça gratuita e valor dado à causa), de modo que concedo cinco dias a tanto, sob pena de extinção”. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

96. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-47403/0-AGENCIA FRANQUEADA SANTA CANDIDA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Manifeste-se a expiciente sobre as ponderações de fls. 27/29”. -Advs. DANIEL LOURENÇO BARDAL FAVA, CARLISE ZASSO POSSEBON e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-47471/0-ITAMAR DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POL.MILITAR DO ESTADO PR.- “Os fundamentos relacionados na decisão de fls. 392/394 abrangem também a ideia empregada pelo impetrante, às fls. 396/397, mantendo assim o indeferimento da liminar”. (Intime-se o subscritor da petição de fls. 397 para assinar a mesma) -Adv. ANDERSON CZAIKOWSKI-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-47611/0-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Tendo em vista a presente impugnação, cumpra-se o artigo 8.º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial”. -Advs. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLO DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-47612/0-SERGIO PEREIRA DE CARVALHO x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Deve a parte requerente regularizar a representação processual, dentro do prazo de dez dias. Conforme artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil. Após, voltem”. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47623/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Denota-se que a nomeação de bens à penhora foi declarada ineficaz, conforme folhas 16. Desta forma, deixo de receber os presentes Embargos por não estar garantido o juízo nos autos de Execução Fiscal (em apenso), pressuposto necessário para admissibilidade, como dispõe o artigo 16 da Lei 6.830”. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. ANULATORIA DE DIVIDA FISCAL-47625/0-DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA- “O valor atribuído a causa



faz com que a ação siga o rito sumário. Desta forma, amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve a parte requerente emendar a inicial, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, ou requerer especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". -Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-.

102. DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-47627/0-TELMA REGINA COIMBRA SERUR x ESTADO DO PARANA- "O valor atribuído à causa faz com que a ação siga o rito sumário. Desta forma, amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve a parte requerente emendar a inicial, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, ou requerer especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR-

103. EXECUCAO FISCAL-22182/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONIVIL SOARES DE LIMA- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

104. EXECUCAO FISCAL-25940/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x TOP TECH ENGENHARIA E PROJETOS- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e JULIANO FRANCA TETTO-.

105. EXECUCAO FISCAL-37810/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x AG DE CORREIOS FRANQ HOT TIBAGI L- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-.

106. EXECUCAO FISCAL-48945/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVA PART E EMPREEND LTDA- "1. Recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

107. EXECUCAO FISCAL-51004/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVA PART E EMPREEND LTDA- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

108. EXECUCAO FISCAL-51131/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC EDUC CULT ANDRADE LTDA- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e ELISA GEHLEN-.

109. EXECUCAO FISCAL-52979/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "II. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e REGINALDO ANTONIO KOGA-.

110. EXECUCAO FISCAL-53340/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO OTAVIO C DOS SANTOS- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e Marcia S. Badaró-.

111. EXECUCAO FISCAL-57316/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ELDORI SUZUKI- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Ci-

vil. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUCAO FISCAL-62687/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PATRAO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 07, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

113. EXECUCAO FISCAL-63602/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE CRISTA NOVA JERUSALEM- "I. Recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO-.

114. EXECUCAO FISCAL-63899/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVA PART E EMP LTDA- "I. Recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

115. EXECUCAO FISCAL-65941/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLY MIRANDA VAINE- "I. Recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

116. EXECUCAO FISCAL-39843/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CENTRO INDUSTRIAL DE TEC. E DERIV. TEXTEIS LTDA e outros- "Recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias". -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

117. EXECUCAO FISCAL-44828/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SDL - MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros- "1. Primeiramente, recebo a objeção de pré-executividade intentada pela executada Tania Terra Fernandes, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas; 2. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias; 3. Diligências e intimações necessárias". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e WILSON NALDO GRUBE-.

118. EXECUCAO FISCAL-54734/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSO E CIA LTDA- "Intime-se o representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento". -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-699/2005-JOAO BOSCO DA SILVEIRA VIDAL x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

## 1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.  
JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.  
RELACAO N° 2006.

JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO FILHO  
LUCIANE BORTOLETO

1. AGRADO DE INSTRUMENTO-343263/7-L.D.A. x R.J.X.- Diante da certidão retro, encaminhe-se o presente feito a 2ª Vara de Família desta Capital, com as baixas de estilo. Int., -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

2. REDUCAO DE ALIMENTOS-1614/1988-C.G.P.S. x R.P.M. e outro- Desentranhe-se o mandado de f. 198. Ao Sr. Oficial de Justiça para renovar a diligência, observando endereço fornecido a f. 219. A provas requeridas as f. 203/204 serão apreciadas oportunamente. Int., -Adv. JOSE RODRIGO SADE e LAURISSE CHAGAS DE SOUZA-.

3. ALIMENTOS-506/1990-M.T. e outros x A.T.- Intime-se a

parte autora para se manifestar no prazo de dez dias. Cumpridos os itens supra, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e DAVI LIPSKI-.

4. MAJORACAO DE ALIMENTOS-1178/1991-B.H.T.B. x G.B.- Ciente da resposta do ofício retro. Voltem ao arquivo. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-.

5. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1225/1991-P.P.F. x J.D.- À guardiã compete comparecer pessoalmente em juízo para prestar o compromisso de bem desempenhar o encargo lhe conferido em relação ao menor A. Aguarde-se por 60 dias. int. -Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-.

6. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-148/1992-R.S. x P.V.S.- A certidão de casamento com a averbação da separação é pressuposto necessário ao acolhimento do restabelecimento da sociedade conjugal. ...Na lição de CAHALI... (YUSSEF SAID, Divórcio e Separação, 9ª ed. Editora Revista dos Tribunais, pg. 715.). Assim, se as partes peticionaram depois de feito e acabado e ato referente à separação, cujos efeitos são juridicamente inafastáveis, apesar do segredo de justiça com que se revestiu o processo, tem-se que descabe aos peticionários buscar a reconciliação, sem que antes promovam averbação. Se fosse para não considerar a existência do processo e, por conseguinte, a separação, também não precisariam os interessados de qualquer reconciliação, de vez que no cartório de registro civil estariam figurando como casados. Intimem-se os requerentes, pois, a comprovar a averbação da separação na certidão de casamento. Int. -Adv. CARLYLE POPP, RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-912/1997-J.G.D.J. e outros x J.G.D.- Considerando a oposição de embargos a execução, desnecessária a intimação do executado da penhora efetivada. Deste modo, concluem-se os autos em apenso. -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI e ROBERTO KROBEL-.

8. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1638/1997-M.G. x M.F.G.- Arquive-se no aguardo de manifestação da parte interessada. Int. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2239/1997-R.B.C. e outro x U.B.- Manifestem-se as partes se concordam com o laudo de avaliação. Prazo de 05 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e RAMIRO CAMARGO FILHO-.

10. EXECUCAO DE TITULO-551/1998-B.V.N. e outro x R.S.N.- Intime-se a parte exequente para indicar bens em nome do executado passíveis de construção judicial. Prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNICK e JOAO SERGIO RAUSIS-.

11. REVISAO DE ALIMENTOS-1793/1998-A.V.Q.M. x A.P.D.S.M.- Deixo de apreciar os petições de fls. 145 e 147 vez que o presente feito encontra-se extinto por força de acordo formulado a fls. 109. Int. -Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e DEBORA REGINA FERREIRA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/1999-P.F.O.O. e outro x M.P.O.- Reporto-me ao conteúdo da decisão de f. 185. Assim, deve a parte exequente juntar planilha de debito na forma determinada no item III da referida decisão. Prazo de 10 dias. int. -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDEIRO, ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e ELIAS GONÇALVES DA LUZ-.

13. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1259/1999-M.H.N.T. x L.S.T.- Reitere-se a intimação do inventariante para que assine o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo prorrogado de cinco dias, sob pena de remoção do encargo. -Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, WILLIAN FURMAN, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

14. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1287/1999-L.C.S. e outro x J.D.- Intime-se a parte interessada a juntar as certidões negativas de debito junto ao fisco Federal, Municipal e Estadual, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-.

15. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2194/1999-R.G.B. x P.H.A.- Cumpra-se item 5.8.12 do CN. Intime-se o executado a pagar, em 15 dias, com as advertências do art. 475 "J" do CPC (acrescentado pela lei nº 11.232-2005). Desapensem-se os autos de alimentos nº 2368/1999. Intimem-se. Obs: manda o expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e EDVALDO GONCALVES-.

16. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2671/1999-I.T. e outro x J.D.- Vistos, etc... Por esta razão, a exoneração da pensão alimentícia não é automática, devendo o juiz ter cautela a fim de não prejudicar as partes. Assim, intime-se o alimentante para que promova ação própria, no rito processual adequado, a fim de se instaurar tumulto processual. Ao cartório para ratificações necessárias. Int., -Adv. SONIA RAMIRA STEFF e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-.

17. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2746/1999-N.R.S. x G.E.S.- Manifeste-se a meira acerca da proposta de quinhões formulada pela inventariante (f. 712/715). Int. -Adv. MAURICIO JULIO FARAHA e ITO TARAS-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2000-M.R.M. e outros x M.A.D.S.- A presente execução de alimentos, a partir do

pedido das próprias exequentes (f. 263/264), passou a tramitar pelo rito do art. 732 do CPC. Penhorado um bem (f. 273), a constrição foi declarada ineficaz em sede de embargos de terceiro (f. 310/321). Portanto, o regular prosseguimento da execução depende de diligência da parte exequente, de indicar bens do executado passíveis de penhora. Ressalto, outrossim, que as parcelas vincendas dos alimentos que eventualmente se pretendam executar pelo procedimento emergencial (CPC, art. 733), deverão ser pleiteadas em autos próprios indesejável tumulto processual decorrente do baralhamento dos procedimentos em prejuízo das exequentes. Int. -Adv. RENATA ALVES PEREIRA WOSNY, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/2000-A.C.J. e outro x A.C.- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, posto que a quebra de sigilo bancário não é medida simples a ser adotada de forma corriqueira, sob pena de infringir norma constitucional (art. 5º incisos X e XII) e a Lei Complementar nº 105/2001. A requisição de informações ao Banco Central só é possível em situações excepcionais, sempre no interesse da justiça - o que não se confunde com o interesse particular do credor empenhado na penhora de bens do devedor. Não pode o Poder Judiciário ser utilizado como órgão de assessoria às partes, que devem, por si, exaurir todas as diligências pertinentes à localização de bens para a garantia do juízo. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN da Corregedoria Geral de Justiça. -Adv. EDNA MARIA FABIAN e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1456/2000-H.F.B. e outros x E.B.- Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN-SC, vez que a informação pretendida pode ser obtida através de diligência da própria parte interessada, sem a necessidade de intervenção judicial. Indefiro, igualmente a expedição de ofício à Justiça Eleitoral (T.R.E./SC) em razão de que referido órgão não presta tais informações. Posto isso, oficiem-se às demais instituições constantes do requerimento de f. 278 para que informem o atual endereço do executado. -Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1713/2000-A.F.R. e outros x V.A.F.R.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. ELCSELY TERESINHA FRANKLIN e MARCIA CRISTINA JONSON-.

22. RESTAURACAO DE AUTOS-2491/2000-ROMARIO DA VEIGA JUNIOR e outros x ROMARIO DA VEIGA-Primeiramente, intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada e discriminada mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado, inclusive descontando o valor arrematado as fls. 420/421. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, ENELY BATISTA SANTOS, JANET DA SILVA KINCESKI e DEFENSORIA PUBLICA-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-290/2001-P.Y.A. e outro x P.Y.A.- Primeiramente, apensem-se os presentes autos aos de número 9622/2003 e 9621/2003, conforme requerimento ministerial de f. 355. Para oitiva da genitora da parte exequente, designo o dia 07/12/2006, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente a genitora da parte exequente para o comparecimento ao ato. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e JOSE REINOLDO ADAMS-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2001-C.C.H.L.S. e outro x J.L.S.- Intime-se a exequente, para que informe o atual endereço do executado. Prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão de f. 331/337. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARCO AURELIO HERMANN e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

25. REVISAO DE ALIMENTOS-496/2001-L.A.V. x J.V. e outros- Ciente da baixa dos autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR-.

26. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-617/2001-L.A.R.P. e outro x J.D.- etc.- Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha constante do termo de f. 332 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado, abra-se vista à Fazenda Pública. P.R.I. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL-.

27. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-947/2001-V.P. e outro x M.S.- Exame de DNA agendado junto ao Instituto de Perícias Científicas, na data de 26/03/2007, às 14:00 horas, situado na Rua Nunes Machado, 472, 12º andar, nesta capital. Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e MARIANO YURI BARRROS PEREIRA-.

28. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1391/2001-L.H.G.B. e outro x D.P.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1391/2001, em que é requerente L.H.G.B., representado por sua genitora J.P.G.B. e requerido D.P. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. -.

29. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1976/2001-E.C.M. e outro x G.F.B.- I-Com AR em maos próprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se seu procurador. Int. -Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e ROBERTO GRINES DA SILVA-.



30. ALIMENTOS-2219/2001-S.C.B.F. e outros x F.W.F.- Dê-se ciência as partes sobre o ofício de f. 59. Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo. -Adv. ALCYONE CAMPOS FRANÇA-.

31. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2386/2001-A.B. x V.S.B. e outro- Com relação ao pedido de f. 105, novamente em relatório ao conteúdo das decisões de f. 84/85 e 95. Assim, caso o autor tenha a pretensão de dar prosseguimento ao feito, devesse diligenciar o atual endereço da requerida V. a fim de viabilizar sua citação. Prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int. -Advs. WELINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2559/2001-P.C.R. e outro x V.S.R.- Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos juntados pelo executado.Prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. MARIZA SOUZA HILBERT, FERNANDO LUIZ DE SOUZA e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2631/2001-R.M.S.F. e outros x R.M.S.- Ciente da certidão retr. Cumpra-se o despacho de f. 227. -Advs. WALDEMAR PONTE DURA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2787/2001-F.L.T.S. e outro x H.T.S.- Intimadas para se manifestarem sobre o calculo realizado pelo Sr. contador as f. 202/205, as partes restaram silentes, razão pela qual homologo-o. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a resposta do ofício as f. 211/213, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. -Advs. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

35. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3083/2001-G.S. e outro x J.A.K. e outros- Reitere-se o ofício de solicitação para o exame de DNA. Int. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2002-P.S. x S.A.S.- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, PATRICIA JAREK e MARCIA S. BADARO-.

37. ALIMENTOS-1336/2002-N.N.D.M. e outro x S.M.- Defiro o pedido de f. 186, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1346/2002-D.D.G. e outros x J.A.G.- Acolho o pedido de f. 80, devendo constar a f. 78 a decretação da prisão civil do executado J.A.G. em lugar de J.F.J. Intimem-se. Cumpra-se a decisão de f. 77/78, observando-se o item "1" supra. -Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

39. REVISAO DE ALIMENTOS-1848/2002-O.O.C.P. x K.P.P. e outros- Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. PAULO DE TARSO WALDRIGUES e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2615/2002-K.G. e outros x L.G.G.- Primeiramente, conforme se observa na certidão de f. 191, v., os executados não se encontra residindo a trabalhar nos locais indicados. Assim, deve a parte credora diligenciar o novo endereço do devedor para possibilitar o cumprimento do mandado prisional. Saliente-se que mesmo sendo inviável a expedição de ofício ao Banco Central para localização de créditos em bancos formalização de penhora- a quebra do sigilo bancário não é medida simples a ser adotada de forma corriqueira, sob pena de infringir norma constitucional (art. 5), incisos X e XII) e a lei complementar nº 105/2001, não há previsão legal para seu acolhimento no rito processual escolhido, art. 733 do CPC. Intime-se a parte exequente para que diga seu interesse no prosseguimento ao feito, fundamentando corretamente seu pedido. Prazo de 10 dias. -Advs. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH e BARBARA MEINGAST PIVA-.

41. REVISAO DE ALIMENTOS-2906/2002-R.W.O. e outro x J.M.O.- Ciente da baixa dos autos. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

42. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-169/2003-I.A.G. x E.A.F.C. e outros- Intime-se o requerido a juntar procuração em documento original. Manifeste-se a autora acerca do petição e documentos de f. 108/112, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES e RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-276/2003-S.C. x J.F.C.- Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. JONAS BORGES-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-439/2003-N.D.S.A. e outro x H.B.A.- Cumpra-se a cota ministerial retro, consignando prazo de dez dias para a manifestação. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCI, ANTONIO SIMIAO e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-546/2003-V.R.L. e outro x C.R.L.- Guarde-se o termo final para o pagamento das parcelas avançadas (13/04/2007). -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e HANY KELLY GUSO-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2003-N.B.S. e outros x W.G.S.- Intimado para pagamento, nomeou bens à constrição. Contudo, não houve aceitação pela parte credora. É de ser indeferido o requerimento da exequente posto que a quebra do

sigilo bancário não é medida simples a ser adotada de forma corriqueira, sob pena de infringir norma constitucional (art. 5, incisos X e XII) e a lei Complementar nº 105/2001. A requisição de informações ao Banco Central, só é possível em situações excepcionais, sempre no interesse da justiça - o que não se confunde com o interesse particular do credor empenhado na penhora de bens do devedor. Não pode o Poder Judiciário ser utilizado como órgão de assessoria às partes, que devem, por si, exaurir todas as diligências pertinentes à localização de bens para a garantia do juízo. Por fim, "o disposto ..." (TJDF, AGI 200 30020012651, Rel. Des. Costa Carvalho, DJU 01.10.2003, p. 46). Defiro o pedido de expedição de ofício a receita federal. Cumpra-se consignando prazo de 20 dias para resposta. Intimem-se. Obs: ofício nº 3853/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS e PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-681/2003-A.S.L. e outros x R.L.- Quanto a certidão de f. 137-verso, diga a parte exequente, em dez dias. -Advs. CILENE MARIA SKORA e DEFENSORIA PUBLICA-.

48. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-795/2003-C.V.P.S. x J.R.S.- Defiro pedido retro. Nada mais sendo requerido,arquivem-se. Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

49. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-943/2003-W.F.A. x S.A.- Cite-se a conjuge mulher, Fazenda publica e o Ministério Público, dos termos da partilha, observando-se o art. 999 do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações em 10 dias. Int. Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. -Advs. JEANE BURDA NICOLA, SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA e DEFENSORIA PUBLICA-.

50. ALIMENTOS-1399/2003-I.B.F.R. e outro x M.A.R.- Cumpra-se integralmente o item "3" do despacho de f. 666, abrindo-se prazo as partes para a apresentação de alegações finais, oportunidade em que a parte autora devesse manifestar igualmente sobre a petição de f. 798 e documentos de f. 769/770. -Advs. LARISSA LEITE e CAROLINE SANTOS FAVERO-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1774/2003-A.B.A. e outro x O.A.G.A.- Quanto a certidão supra, diga a parte exequente, em dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1818/2003-E.A.M.M. e outro x A.J.S.M.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e JOSE DIOGO GUILLEN-.

53. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2280/2003-J.P. x C.P. e outro- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada as f. 126/128 e ofício a f. 139. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS e ISABELLA QUELAS MOREIRA-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2555/2003-S.W.M. e outro x C.B.M.- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo máximo de 180 dias. -Advs. IVONE STRUCK, ELISANGELA SOARES e MARTA SUZY WAGNER-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2570/2003-C.K.S. e outro x M.F.K.R.- Guarde-se o prazo de dez dias para que a parte autora constitua novo procurador. Restando silente, cumpra-se o item II e segs do despacho de f. 115. -Adv. DGAMAR HERNANDES-.

56. DIS.UN. EST. C/C PARTILHA BENS-2668/2003-T.J.L. x B.D.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação de reconhecimento e dissolução de iníquo estabelecido para o fim de reconhecer a união de fato existente entre os litigantes e dissolvê-la, decretando a partilha dos direitos sobre os imóveis e os veículos e dos móveis, todos arrolados no auto de f. 200/201 e 202/203 dos autos nº 2891/2003, à proporção de 50% para cada uma, exceto pelos dois veículos registrados em nome de L.D., conforme fundamentação supra. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos deduzidos na ação cautelar para confirmar a liminar deferida as f. 187/188, mantendo a autora e seu filho W. na moradia dos ex-convintes, enquanto se mantiver o condomínio sobre o bem. Por fim, REJEITO o incidente de impugnação a assistência judiciária, mantendo a concessão do benefício a autora. Diante da sucumbência recíproca, para os três processos, condeno o réu ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais e o autor nos 30 restantes, e aquele a pagar honorários advocatícios ao patrono desta que arbitro em R\$ 6.400,00 e esta a pagar ao patrono daquela na quantia de R\$ 2.600,00 considerando-se a natureza da lide, o trabalho desenvolvido pelos procuradores e o tempo exigido para o serviço (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Consigno que a cobrança das verbas de sucumbência a que foi condenada a autora fica condicionada a alteração de suas condições financeiras no prazo de 05 dias, nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50. Traslade-se copia desta sentença aos autos em apenso. P.R.I. obre o imóvel e os pedidos e decreto a conversão da separação judicial de um divórcio. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 200,00, consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da averbação civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs.

MARIZA HELENA TEIXEIRA, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2904/2003-B.R.C.S. e outro x E.S.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de f. 74. Cumpra-se em dez dias. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

58. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2933/2003-L.B.P. e outro x G.N.- Defiro a juntada do documento apresentado. Para a realização do exame de DNA, nomeio o Dr. perito o Dr. Carlos Alberto Martinez Alonso, desde já designando a data de 28/02/2007, às 13:30 horas, na sala de audiência deste juízo, para coleta de material genético, ocasião em que as partes (menor, genitora e suposto pai) deverão comparecer, juntamente com seus procuradores, munidas de documentos pessoais. Cientifique-se o Sr. Perito. Adverte-se o réu que sua ausência injustificada importará a presunção da paternidade. Como o réu e seu procurador residem no Estado Ceará, intimem-se os desta deliberação via publicação oficial, carta com aviso de recebimento ao escritório e ao endereço do réu, fax ao escritório do advogado e carta precativa. Fixo o prazo de quinze dias para a entrega do laudo respectivo a contar da data acima fixada. Com o resultado, manifestem-se as partes. Int.-Advs. GORGON NOBREGA e THIAGO L. D. DE CARVALHO SOARES PEREIRA-.

59. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-3384/2003-D.B.G. x P.R.L.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/02/2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação.Int. -Advs. REINALDO JOSE ANDRETTA, MARIA CAROLINA MACEDO e TATIANA RAHUAM AMARAL-.

60. GUARDA E RESPONSABILIDADE-173/2004-V.F.B. e outro x L.F.B. e outro-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador.Int. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

61. GUARDA E RESPONSABILIDADE-267/2004-T.F.A. x J.L.S.- Vistos, etc... Assim considerando a boa intenção entre os menores e seu genitor e não apresentado qualquer perigo de dano aos infantes, indefiro a antecipação de tutela pretendida, mas regulamento as visitas em favor da mãe, tal como já vem ocorrendo por acordo das partes, qua seja, das 18 horas de sexta-feira as 18 horas de domingo. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. FORTUNATO SANTORO, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

62. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-268/2004-J.P.P. e outro x C.Q.V.-Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o réu C.Q.V. ao pagamento de prestação alimentícia ao autor J.P.P. no percentual de 20% dos rendimentos do réu (brutos menos descontos obrigatórios), incluindo 13º salário, e excluindo férias e eventuais verbas rescisórias), retroagindo a citação do requerido. Os alimentos deverão ser descontados em folha de pagamento, devende ser depositado, até o dia 05 de cada mês, em nome da representante do autor em conta (poupança ou corrente) a ser apresentada. Considerando que a ação de alimentos contém pedido de caráter meramente estimativo, a sua fixação em valor menor que o postulado não implica em sucumbência da parte autora, pelo que as despesas do processo e honorários do patrono do requerente devem ser suportados exclusivamente pelo requerido (TJRS, AP. Civ. 70006292668, p. 18.06.2003; TJRS 70006035307, p. 19.05.03; STJ, RESP 332562, DJV 12.11.2001).Assim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20 parágrafo 3º), fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimenticias mensais fixadas nesta decisão.P.R.I. -Advs. CASSIA BERNARDELLI e SUZANA DANHOSI ELISO-.

63. ALIMENTOS-973/2004-P.A. e outro x L.P.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício expedido. Prazo de dez dias. -Adv. YARA D AMIGO-.

64. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1010/2004-E.F.C. x C.V.C.- Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1032/2004-A.M.D.S. e outros x G.C.S.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Expeça-se novo mandado de prisão no endereço acostado a f. 139. -Advs. CELSO FERREIRA GONCALVES, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e MAINAR RAFAEL VIGANO-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-1071/2004-G.C.B. e outro x D.G.- intime-se a parte exequente para que em dez dias, esclareça sobre qual percentual dos rendimentos do executado pretenda a penhora. -Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

67. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1234/2004-M.V.S.

e outro x A.S.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. Int. -Adv. CELSO DA SILVA LABRES-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1481/2004-M.A.T. x E.F.R.- Defiro o desentranhamento da petição, mediante permanência de fotocopia autenticada. Intimem-se. Após, voltem ao arquivo. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

69. EXECUCAO DE TITULO-1538/2004-L.D.G.F. e outros x A.F.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo de f. 68, bem como seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

70. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1755/2004-A.N.S. x M.L.S.- Cite-se o conjuge mulher, Fazenda Pública e o Ministério Público, dos termos da partilha, observando-se o art. 999 do CPC, abrindo-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações em 10 dias. int. -Advs. CARLOS CELSO ROSSI, JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e EDELSON FERNANDO DA SILVA-.

71. REVISAO DE ALIMENTOS-1940/2004-R.O.M. x P.D.B.N. e outro- Ciente do ofício de f. 145. Certifique o cartório se houve manifestem-se as partes em relação ao despacho de f. 143. Em caso negativo, arquivem-se. -Advs. CASSIA BERNARDELLI, ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

72. REVISAO DE ALIMENTOS-2362/2004-M.F.K.R. x C.K.S. e outro- Voltem ao arquivo. -Advs. DGAMAR HERNANDES e DEFENSORIA PUBLICA-.

73. REVISAO DE ALIMENTOS-2527/2004-S.K. x W.K.- Mantenho a decisão de f. 466 pelos próprios fundamentos. Intimem-se. Após, voltem conclus para decisão. -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e MOISES ELIAS KUBRUSLY-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2726/2004-L.C. e outro x N.G.-Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto prisao civil do executado N.G. por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague os alimentos devidos desde os meses de novembro de 2005, incluindo os meses vencidos no curso da acao, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Expeça-se mandado prisional. Defiro o reforço policial, se necessário. Int. -Advs. AGNALDO ALVES GODOI, ALBERTO FERREIRA ALVIM e MARCIA REGINA SIERRA-CKI-.

75. REVISAO DE ALIMENTOS-2850/2004-R.C.G. e outros x B.R.G.- Defiro o pedido de f. 331/333. Cumpra-se. Abra-se prazo as partes para apresentação de alegações finais. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA-.

76. ALIMENTOS-2960/2004-L.C.S. e outro x - Dê-se ciência as partes sobre o ofício retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2976/2004-M.E.D.F. e outros x V.F.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. prazo de dez dias. Após, desentranhe-se o mandado de f. 370/372. Ao Sr. Oficial de Justiça para renovar a diligência, observando petição e mapa acostado a f. 375/377. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGI-OLETTI e DEFENSORIA PUBLICA-.

78. DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL-3025/2004-A.B. e outro x - Oficie-se em resposta ao expediente retro. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

79. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3151/2004-S.R.N.M. x S.A.S.M.- Diante da certidão supra, verifica-se que pela parte interessada não efetuou o preparo do recurso no ato de sua interposição. Assim, consoante preleciona o art. 511, do CPC, julgo deserta a apelação interposta as f. 113/116. Int. -Advs. ARIVALDIR GASPARE e AJOCIR VICARI-.

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3246/2004-B.E.S.B. e outros x R.B.-etc..Homologo, por esta sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as f. 99/100 e com parecer Ministerial favorável as f. 131. Via de consequência, declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo executado, suspensa a cobrança em razão da gratuidade processual que, diante das declarações de f. 116/117, lhe defiro nesta oportunidade. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. MICHEL LUIDY MACHADO, REGINALDO SANDRINI e JOSE AIRTON DO NASCIMENTO-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3306/2004-L.D.S. x S.D.S.- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

82. ANULACAO DE PARTILHA-3367/2004-L.M.O. x E.A.G.- Diante da certidão retro, designo nova data para audiência de tentativa de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o proximo dia 12/02/2007, às 13:30 horas. Renovem-se as diligências. int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, NUCLEO-FORUM e EMERSON ADEMAR GIMENES-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3517/2004-G.I.S.N. e outro x G.N.- Proceda-se a penhora do bem imóvel referido a f. 71, mediante lavratura do auto de penhora, com o competente registro no cartório de Registro de Imóveis. Após, intime-se o



executado na forma do art. 669 do CPC. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.-

84. DECL.REC.DISS.UN. EST.C/C.PART-3762/2004-J.V. x A.O.M.- Ciência ao rei acerca dos documentos juntados pela autora a f. 844/855. Manifeste-se o requerido acerca da certidão de f. 830, cumprindo -se o item 02 da deliberação de f. 775. Int. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e SADI FRANZON.-

85. SEPARACAO DE CORPOS-3797/2004-A.S.L. x P.S.L.S.- Sobre a não interposição da ação principal, manifeste-se o requerido em 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

86. PARTILHA DE BENS-754/2005-S.L.M. x R.S.T.M.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 754/2005, em que é inventariante S.L.M. e requerida R.S.T.M., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que o inventariante abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. NUCLEO - FORUM, PAULO YVES TEMPORAL e ISABELA QUELAS MOREIRA.-

87. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-814/2005-J.S. e outro x -A prestação jurisdicional foi entregue (f. 65). A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia das partes, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int. -Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, PAULO CESAR SILVEIRA e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-

88. ALIMENTOS-824/2005-C.J.R.D.S. x D.T.- Encerrada a fase instrutória, abra-se prazo para apresentação de alegações finais. Após, voltem conclusos para decisão. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA.-

89. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-912/2005-C.H.S. e outro x -A prestação jurisdicional foi entregue (f. 42). A diligência pendente compete a parte. Assim, diante da inércia das partes, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. Int. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-923/2005-M.V.D.S.M. x A.L.D.S.M.- Defiro o pedido de f. 64. Oficie-se conforme requerido. Intime-se. Em nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.-

91. ALT.CLAUSULA DIREITO VISITAS-967/2005-G.S.H. e outro x J.F.H.A.-Para fins do integral cumprimento do item 02 do despacho de f. 37, expeça-se carta precatória observando-se o endereço indicado as f. 61. Int. Obs: carta precatória nº 882/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

92. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1046/2005-T.L.L. x D.A.L.- Ante a informação retro, de que já foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da parte requerida, defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, para contestar no prazo de 15 dias. Int, Obs: trazer disquete para retirar edital. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO.-

93. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1250/2005-M.L.P.G.S. x J.L.P.R.- Sem a notícia de efeito suspensivo outorgado ao agravo interposto pelo rei, invável o acolhimento do pedido de f. 219/222. Logo, mantêm-se os efeitos da decisão de f. 201/204. Cumpra-se o item 9.1 da decisão acima referida, intimando-se as partes da data agendada para a coleta do material genético (f. 224/225). Encaminhe-se ao Perito cópia dos quesitos apresentados pela autora (f. 209/210). Certifique-se eventual apresentação de quesitos pelo rei. Intimem-se. Obs: exame de DNA para a parte autora, agendado para o dia 15/12/2006, às 10:00 horas, na Clínica de Doenças Hereditárias, sito a Rua Roberto Barroso, 1346, Bom Retiro, nesta capital; exame de DNA para a parte requerida agendado para o dia 15/12/2006, às 14:00 horas, no Hospital do Coração Ltda, sito a Rua Dias da Rocha Filho, 352, nesta capital. -Defiro o pedido de f. 227/229, considerando a viabilidade técnica afirmada pelo perito (certidão supra). Dê-se ciência as partes e seus procuradores. -Adv. ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH, ESTEFANIA MARIA DE QUIROZ BARBOSA e CAROLINA FONSECA WENSERSKY.-

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1322/2005-B.B.S. e outro x D.B.S.- Considerando que a parte exequente concordou com conversão do rito para o art. 732, intime-se para juntar planilha de débito, na forma determinada a f. 174, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. -Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS, JOAO NELSON KINAL e FERNANDA RODRIGUES CENTENO.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1338/2005-B.M.F. e outro x J.C.W.F.- Deixo de analisar o pedido de f. 115/116 em razão de que a resposta do ofício expedido encontra-se acostada as f. 108/113. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre a resposta do ofício as f. 108/113, em dez dias. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.-

96. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1381/2005-J.A.R.S. x S.R.K.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1381/2005, em que é requerente J.A.R.S. e requerida S.R.K., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. -Adv. REGINA SOLENY DA SILVA JIMENEZ e ELIANE TESSARI RIBAS.-

97. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1508/2005-C.M. x D.C.M.- Vistos, etc.. Desta forma, deve-se presumir serem meramente protelatórias, restando, portanto, indeferidas nos

moldes do art. 130 do CPC. Outrossim, consigno prazo de 20 dias para a juntada dos documentos pela parte autora. (item "b" de f. 115). -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e MARCY HELEN VIDOLIN.-

98. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1598/2005-A.F.D.S. x M.L.D.S. e outros-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

99. AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-1616/2005-R.M.B. x C.V.B.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.2-Paralelamente, intime-se seu procurador. Int. -Adv. TATIANA NATAL e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

100. REVISAO DE ALIMENTOS-1680/2005-I.M.O.O. e outro x I.O.- Intime-se a parte requerida para que justifique de forma pormenorizada, a necessidade da prova requerida a f. 66, bem como sua impossibilidade de comprovação mediante a juntada de documentos. Prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC)-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.-

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1774/2005-C.X.J.C. e outro x D.C.- Aguarde-se o termo final para o pagamento das parcelas avençadas (10/02/2007). -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.-

102. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1857/2005-J.G.S. e outro x M.P.S.-etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 38/39 destes autos registrados sob nº 1857/2005, em que são requerentes J.G.S., L.A.S. e M.P.S., no qual restou alterado o direito de visitas dos avós em relação a menor M.S. com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça de fls. 38/39, de acordo com o art. 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARTA MARILIA TONIN.-

103. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1872/2005-O.A.V. e outros x M.L.J.S.- Manifestem-se as partes acerca do informado a f. 54, no prazo de dez dias. -Adv. MARQUEZ HUDSON CORES e ALCEU BIANCOLINI FILHO.-

104. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1912/2005-L.M. x L.G.- Vistos, etc.. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial para exonerar o autor L.M. da prestação alimentícia a que esta obrigado para com a sua ex-esposa L.G., permanecendo inalterada o calculo no acordo de separação judicial. Em face da sucumbência, condeno a requerida a pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, parágrafo 4º), fixo em R\$ 500,00. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e DEFENSORIA PUBLICA.-

105. ALIMENTOS-1966/2005-R.P.P.L. e outro x E.P.L.- etc..Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as f. 128/130 e com parecer Ministerial favorável a f. 132. Via de consequência, declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo requerido (f. 129, item "2"). P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto a serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATO ANDREOLI.-

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2153/2005-L.Q.S. e outros x L.F.S.- Defiro pedido de f. 45. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens que guarnecem a residência do executado, na proporção do valor da dívida. Junte-se cópia da planilha no mandado. Após, intime-se o executado, na forma do art. 669 do CPC. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA.-

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2222/2005-G.C.C.C. e outro x V.A.C.- Cumpra-se a cota ministerial retro, consignando prazo de dez dias para a manifestação. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

108. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2237/2005-C.X.J.C. e outro x D.C.- Relativamente aos bens relacionados as f. 69/71, observa-se que o segundo que consta a f. 71 foi alienado antes mesmo do ajuizamento da execução, enquanto o de f. 70 se encontra alienado fiduciariamente, pelo que inviável a construção sobre tal veículo. Proceda-se a penhora dos demais veículos referidos a f. 69/71, mediante lavratura do auto de penhora. Oficie-se ao Detran para seu bloqueio. Após, intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC. int. Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.-

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2339/2005-A.C.J. x A.C.- Prejudicado o pedido de f. 117/118, uma vez que a justificativa se encontra juntada as f. 62/112. Manifeste-se a parte exequente sobre as alegações finais. Após, ao Ministério Público. -Adv. EDNA MARIA FABIAN.-

110. ALIMENTOS-2362/2005-N.G.D.S. e outro x R.T.D.S.- Redesigno audiência de conciliação, junto ao núcleo para o dia 12/02/2007, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias, expedindo-se nova carta precatória para a citação do requerido no endereço indicado na inicial. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL.-

111. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-2473/2005-M.B.P. x M.K.- Expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme requerido as f. 273. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. Obs: ofício nº 3837/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FER-

NANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2517/2005-L.M.P. e outro x I.P.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO e RENATO REZENDE EGEA.-

113. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2660/2005-A.K.L. e outro x - Manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCOS FELDMAN FILHO.-

114. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2717/2005-F.A.L. e outro x M.N. e outro-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. Int. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI.-

115. ALIMENTOS-2854/2005-M.G.A. e outro x J.A.A.T.- Vistos, etc.. Posto isso, julgo procedente em parte, o pedido e condeno o réu J.A.A.T. ao pagamento de prestação alimentícia ao autor M.G.A., no valor de R\$ 175,00, corrigidos anualmente pela variação do índice obtido pela média do INPC e IGP-I. Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 05 de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo autor, descontada em folha de pagamento, ou paga diretamente a sua representante, mediante contraprestação de recibo. Considerando que a acao de alimentos contem pedido de carater meramente estimativo, a sua fixacao em valor menor que o postulado nao implica em sucumbencia da parte autora, pelo que as despesas do processo e honorarios do patrono do requerente devem ser suportados exclusivamente pelo requerido (TJRS, AP. Civ. 70006292668, p. 18.06.2003; TJRS 70006035307, p. 19.05.03; STJ, RESP 332562, DJV 12.11.2001). Assim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execucao do serviço (CPC, art. 20 paragrafo 3º), fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimenticias mensais fixadas nesta decisao. Sendo beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, resta suspensa a cobrança das verbas referidas, na forma da lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, certifique-se o transito em julgado e, após arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, THIAGO RICARDO D. P. DESCH e RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ.-

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2858/2005-W.C.D.K. e outro x K.L.K.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e MARLENE PROBST.-

117. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-2875/2005-O.G.M. x I.F.M.- Reitere-se o despacho de f. 61. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2973/2005-M.S.C. e outros x D.C.L.S.J.- A planilha de debito acostada a f. 566, se encontra adequada a decisão proferida as f. 556/558. Neste sentido, o pedido de f. 554, último paragrafo está prejudicado, pois a exequente atribuir o valor de R\$ 300,00 ao salario minimo do mês de abril de 2006. Nos meses subsequente a credora fez a correção monetária pelo INPC-IBGE. Com relação aos pagamentos in natura, reporto-me ao conteúdo das decisões de f. 354 e 454, penúltimos paragrafos. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada. Outrossim, certifique-se a serventia se houve decisão do Agravo de Instrumento nº 356497-8. Enfim, considerando que não se vislumbra a quitação da dívida alimentar, bem como foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo executado, cumpra-se o último paragrafo da decisão de f. 457. Intimem-se. Diligências necessárias. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. Obs: ofício nº 3849/2006 em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DANIELA RACHE GEBRAN.-

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2974/2005-M.S.C. e outros x D.C.L.S.J.- Manifeste-se a parte exequente em dez dias. -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e DANIELA RACHE GEBRAN.-

120. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3028/2005-S.B. x S.P.- No prazo comum de cinco dias especifique as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e ROBERTO GRINES DA SILVA.-

121. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3050/2005-V.D.S.B. x L.S.B.-A publicação dos editais, como já assinalado no item 2 do despacho de f. 56, deve observar o prazo estabelecido pelo art. 232, II do CPC, sob pena de nulidade. Tal prazo, contudo, não foi observado, consoante se observa das publicações juntadas a f. 55, 59 e 62. Manifeste-se o autor em 10 dias. Int. -Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE.-

122. REDUCAO DE ALIMENTOS-3069/2005-H.V.J. x S.J.- Com relação ao pedido de f. 96/97, verifica-se que os alimentos têm carater personalíssimo e são intransferidos. Portanto, com o óbito do alimentante ou alimentado, extingue-se automaticamente a obrigação do pensionamento constituída entre eles. No caso em tela, tem-se que, com o falecimento do alimentante de H.V.J., não subsiste a obrigação alimentar estabelecida pelo vínculo matrimonial. Embora seja certo que, julgado extinta a ação sem resolução de merito, torna-se ineficaz a tutela antecipada analisada nos autos, indeferente se mostra no caso vertente, consoante o exposto no item supra. Vale ressaltar que a pretensão estampada pela parte alimentada é de cunho administrativo, não podendo se confundir com a pensão fixada judicialmente. Intimem-se. Após, voltem ao arquivo. -

Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e ANTONIO STRANO VIEIRA.-

123. ALIMENTOS-3111/2005-F.V.S. e outro x F.J.T.S.- Vistos, etc.. Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o rei F.J.T.S. ao pagamento de prestação alimentícia ao autor F.V.S. no valor de 33% do salario minimo mensal, mediante deposito bancario até o dia 10 de cada mês, em nome da representante do autor em conta (poupança ou corrente) a ser apresentada por esta. Considerando que a ação de alimentos contem pedido de carater meramente estimativo, a sua fixacao em valor menor que o postulado nao implica em sucumbencia da parte autora, pelo que as despesas do processo e honorarios do patrono do requerente devem ser suportados exclusivamente pelo requerido (TJRS, AP. Civ. 70006292668, p. 18.06.2003; TJRS 70006035307, p. 19.05.03; STJ, RESP 332562, DJV 12.11.2001). Assim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execucao do serviço (CPC, art. 20 paragrafo 3º), fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimenticias mensais fixadas nesta decisao. P.R.I. Adv. DEFENSORIA PUBLICA, MARCIA CALDAS VELOZO MACHADO e SANDRA MARA ABIL RUSS.-

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3127/2005-R.A.O.C. e outro x G.J.C.- Vistos, etc.. Posto isso, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado G.J.C., pelas razões acima expostas. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Detran, saliente que as informações podem ser obtidas diretamente pela parte interessada sem intervenção judicial. Penhore-se o referente a 12% dos rendimentos mensais do executado (incidindo o calculo sobre a renda bruta, menos os descontos obrigatórios), até que se satisfaça a dívida preterita, conforme planilha a ser acostada pela credora. Lavre-se o respectivo auto. Intime-se o executado na forma do art. 669 do CPC. Indefiro o pedido de litigância de má-fé, item "b" de f. 96, pois se vislumbra nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC, bem como o requerimento para que seja declarado precluso o prazo para oposição de embargos, haja vista que seus objeto e finalidade daqueles atinentes a exceção de pré-executividade, conforme exposto no corpo da presente decisão. Int. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.-

125. EMBARGOS A EXECUCAO-3142/2005-S.M. x E.I.M.- Vistos, etc.. Posto isso, rejeito os embargos do devedor, com fundamento no art. 739, inciso I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das despesas do processo e, considerando que a embargada atuou no feito, através de seu procurador, condeno igualmente ao pagamento de honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, paragrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 3.500,00. Salienta-se, ainda, que a verba honoraria compreende tão somente os presentes embargos, não se incluindo aí a respectiva execução embargada. P.R.I. Junte-se cópia nos autos de execução. Após o transito em julgado, desansem-se e arquivem-se. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MA-NOEL CACHENSKI DAHER e CESAR MARCAL CERCONDE.-

126. OFERTA DE ALIMENTOS-3164/2005-L.M. x S.N.M. e outro- Diante da concordancia da parte autora e da ausencia de manifestação da parte requerida, anuncio o julgamento antecipado da lide. Abra-se prazo sucessivo para apresentação de memoriais escritos pelas partes. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3223/2005-M.G.V. e outro x J.A.C.- Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ANDREA CRISTINA C. DE OLIVEIRA e DEMOCRITO A. M. MACHADO.-

128. MAJORACAO DE ALIMENTOS-3238/2005-E.S.S. x M.L.Z.- De acordo com a cota ministerial retro. Intime-se o requerido para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 78, salientando que em caso de silêncio interpretar-se-á a concordância com o pedido. Prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO e CARLOS ERNANI DE A. MACIOSKI.-

129. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3328/2005-L.M.M.J. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3328/2005, em que sao requerentes L.M.M.J. e A.R.M. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistencia formulado pelos requerentes a f. 29. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

130. SEPARACAO DE CORPOS-3435/2005-E.S.S. x V.S.S.- Manifeste-se a parte autora acerca das respostas aos ofícios expedidos a f. 27, juntadas aos autos, no prazo de 10 dias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3470/2005-M.S.O.B. e outros x A.M.B.- Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

132. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3741/2005-O.J.P. x E.I.P.- Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. Int-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

133. REC. DE UNIAO ESTAVEL-3779/2005-L.R.F. x E.L.P. e outro-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. Int. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA.-



134. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3780/2005-L.C.N. e outro x -Vistos, etc... L.C.N. e M.C.S.N. ingressaram com esta conversão de separação em divórcio consensual apresentando os termos do acordo (f. 02/03). Pelo despacho de f. 29, faculto-se as partes a ratificação do acordo, que não ocorreu. Foi proferido novo despacho a f. 30 e 32, mas não houve manifestação. Assim, não demonstrando os conjugues a inequívoca de se divorciarem, com fundamento no art. 1122, parágrafo 2º do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. -Adv. MARIA D ARC DE SOUZA-.

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3792/2005-N.C.G. e outro x F.G.- Quanto a certidão de f. 34, diga a parte exequente, em dez dias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

136. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3818/2005-L.W.C. x D.C.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE oos pedidos formulados na inicial ao efeito de: a) decretar o divórcio de L.W.C. e D.C., passando ela a usar o nome de solteira, L.W.; b) estabelecer com partilha os bens descritos nos itens 1 a 5 da inicial (f. 4-5), cuja partilha opera-se á em execução de sentença, observados os art. 993 e ss. do CPC; c) condenar o reu a prestar alimentos em favor da autora no montante equivalente a 20% de seus rendimentos líquidos mensais, devidos desde a citação. Outrossim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00, atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. Apos o transitio em julgado expeca-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-.

137. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3881/2005-R.M.M. e outro x O.M.- Expeça-se alavara em nome do Dr. Alexandre Pimentel Neiva de Lima para o levantamento dos valores depositados a f. 264. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a f. 258. -Advs. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

138. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3951/2005-M.C.M.P. e outro x A.B.- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-.

139. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3955/2005-S.B.M. e outro x J.M.M.- Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-.

140. REVISAO DE ALIMENTOS-3972/2005-I.B.R. x P.R.F.- Aguarde-se o transitio em julgado do acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 371.055-6 e, depois, cumpra-se o despacho de f. 122. -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

141. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3993/2005-I.R.C.B. x J.B.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a separação judicial de I.R.C.B. e J.B., voltando ela a usar o seu nome de solteira, I.R.C.. Pela sucumbência, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 200,00, consoante diretrizes preconizadas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. Depois do transitio em julgado expeca-se mandado de averbação ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e NUCLEO - FORUM-.

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4013/2005-W.H.D.C. e outro x E.C.C.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Após, cumpra-se o despacho de f. 20, no endereço fornecido a f. 36. Int. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

143. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-4083/2005-H.S.G. x R.S.G. e outro-I-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

144. MOD.DE CLAUSULA DE GUARDA-22/2006-I.C.R.B. x V.E.G.- Vistos, Assim, não havendo até aqui elementos que justifiquem abrupta mudança, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Int. Obs: carta precatória nº 867/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada -Adv. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-.

145. EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2006-C.S.B. e outros x H.B.- De acordo com a cota ministerial retro. Intime-se o executado para que junte aos autos comprovante de seus rendimentos (de novembro de 2005 até a presente data), conforme solicitado a f.63. Prazo de dez dias. Após, ao Sr. Contador Judicial. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

146. EXECUCAO DE ALIMENTOS-105/2006-R.A.C. e outros x A.C.A.C.- Em razão do acordo de parcelamento da dívida alimentar, suspendo o feito na forma do art. 792 do CPC, até o termino previsto para quitação. -Advs. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES e GERALDO DONI JUNIOR-.

147. ALIMENTOS-112/2006-R.C.D.R. e outros x R.D.R.- Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-.

148. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-145/2006-W.C.C. e outro x - Vistos, Assim, não demonstrando os conjugues a inequívoca intenção de se divorciarem, com fundamento no art.

1122, paragrafo 2º do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-.

149. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-174/2006-L.F.D. x O.W.D.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra, no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO-.

150. REC.DISS.UN.EST.C/C.PARTILHA-213/2006-V.V.R. x F.A.B.-I-Com AR em maos proprias, intime-se a parte interessada para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se seu procurador. Int. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2006-D.R.R. e outros x J.S.R.- De acordo com a cota ministerial retro. Intime-se o executado para que em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar impossibilidade de pagamento em relação ao debito dos meses de dezembro de 2005 a fevereiro de 2006, mais os que vencerem no curso desta execução até efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Junte-se ao mandado copia do calculo de f. 69. -Advs. ANA RENATA MACHADO e ALTEMAR BARREIROS HARTIN-.

152. REVISAO DE ALIMENTOS-315/2006-L.H.T. x G.H.S.T. e outro- Determinada a intimação das partes para esclarecer de forma pormenorizada a necessidade das provas requeridas, apenas a requerida pugnou por realiza-las (f. 67/68). Nota-se, todavia, que a justificativa do requerido não se reportou ao mérito, qual seja, a alteração do binômio necessidade/possibilidade destes em auxiliar no pagamento da pensão alimentícia. A pretensão da parte alimentada deve ser buscada através de meios próprios, em ação diversa, pois em nada se confunde com o caso em tela. Desta forma, deve-se presumir serem meramente prolatórias as provas requeridas, restando, portanto, indeferidas nos moldes do art. 130 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE TORTATO SOBRINHO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

153. REVISAO DE ALIMENTOS-343/2006-J.S.K. x V.P.K.- Indefiro o pedido de citação por hora certa, vez que cabe ao Sr. Oficial de Justiça certificar sobre a suspeita de ocultação do requerido (art. 227 do CPC), o que não se verifica na certidão exarada a f. 89-verso. Posto isso, redesigno a audiência de conciliação para o dia 05/02/2007, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Int.Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para após o seu devido cumprimento. -Advs. REYNALDO ESTEVES e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-.

154. REC. DE UNIAO ESTAVEL-367/2006-F.B. x E.J.M. e outro-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a união estavel havida entre F.B. e E.M.N., no periodo de 1982 a 08/02/2005. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00, fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-.

155. ALIMENTOS-420/2006-F.F.C. e outro x E.O.- Dê-se ciência as partes do expediente de f. 124/127. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, justifique de forma pormenorizada a necessidade da prova oral requerida a f. 129, bem como sua impossibilidade de comprovação mediante a juntada de documentos, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e PAULO SERGIO WINKLER-.

156. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-428/2006-A.A. x M.G.A.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de A.A. e M.G.A., mantendo ela o nome de casada. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 200,00, consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 26 e 20, parágrafo 4º do CPC. Apos o transitio em julgado expeca-se mandado de averbação da ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. MARIA AUGUSTINHO ROCHA, BENEDITO GOMES BARBOSA e PAULA ROBERTA PIRES-.

157. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-488/2006-J.G.C. e outro x C.R.S.- Exame de DNA agendado para o dia 15/01/2007, às 09:00 horas, no Instituto de Pericias Científicas, situado na Rua Nunes Machado, 472, 1º andar, nesta capital, nesta capital. -Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI e IVONE STRUCK-.

158. ALIMENTOS-490/2006-F.S.M. e outros x M.I.M.- Redesigno a audiência de conciliação para o dia 01/02/2007, às 14:30 horas. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça a fim de viabilizar o cumprimento do mandado citatório. Prazo de 05 dias. Int. e Dil. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

159. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-513/2006-M.I.G. x - Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, providenciando o cumprimento do despacho de f. 26, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

160. EXECUCAO DE ALIMENTOS-565/2006-C.M.S. e outro x C.J.S.- Diante do acordo formulado entre as partes as f. 51/52, suspendo a presente execução, nos moldes do art. 792 do CPC, durante o prazo concedido pelo credor para a quitação da dívida, ou até que a parte exequente denuncie seu descumprimento. -Adv. ALICE PRESA-.

161. EXECUCAO DE ALIMENTOS-649/2006-P.S.M. e outro x A.V.Q.M.- Considerando que as partes formularam acordo com relação ao objeto dos presentes autos (f. 30 e 32), julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se ao juízo da 18ª Vara do Trabalho, conforme requeri-

mento de f. 30, penúltimo e ultimo paragrafo. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. LEANDRO DE ANDRADE e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-774/2006-M.C.P.R. x S.R.- Revogo o despacho de f. 87, uma vez que se trata de embargos a execução interposto pelo executado e não justificativa. Diante disso, ao cartório para desentranhar a petição e documentos de f. 44/86, intimando-se o devedor para promover a sua previa distribuição. int.-Adv. IRIS MARIA ALVES-.

163. EXECUCAO DE ALIMENTOS-862/2006-W.A.A. e outro x D.A.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê seguimento ao feito, sob pena de indeferimento. -Advs. GILBERTO DA SILVA E SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA-.

164. EMBARGOS A EXECUCAO-866/2006-L.G.P. x R.F.P. e outro- Vistos, etc... Desta forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. Abra-se prazo sucessivo para apresentação de seus memoriais escritos. Após, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WAGNER DE JESUS MAGRINI e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

165. ALIMENTOS-956/2006-W.M.L. e outros x J.B.S.L.-Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado a f. 36/37, e com parecer Ministerial favorável a f. 45. Via de consequencia, declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas pro rata, suspensa a cobrança da parte autora em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GLAUCO SALVATI PINTO-.

166. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1007/2006-M.A.M.L. x J.M.L.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-.

167. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1008/2006-J.A.L. e outro x J.L.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

168. ALIMENTOS-1118/2006-A.M.B.C. e outro x A.B.C.-Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. EVERLY MOTTA JOAKINSON, JANAINA BRESSAN e DANY PATRICIA LEMES P.BORTOLOTTI-.

169. EMBARGOS A EXECUCAO-1214/2006-J.G.D. x J.G.D.J. e outro- Determino a gratuidade processual ao embargante. Acolho a emenda a inicial de f. 49. Intimadas as partes para produção de provas, somente a parte embargada se manifestou a f. 52, não requerendo produção de provas. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. ROBERTO KROBEL e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

170. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1215/2006-U.G.J. x T.A.P. e outros- Com relação ao pedido de f. 75, reporto-me ao conteúdo das decisões de f. 60/63 e f. 70. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça a fim de viabilizar a citação da parte requerida. Prazo de dez dias. Int. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

171. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1229/2006-D.L. x D.L.- Vistos... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de decretação de revelia. Int. Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

172. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1277/2006-M.M.S. e outro x J.S.J.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

173. ALIMENTOS-1297/2006-M.E.A.D. e outro x J.B.D.- Diante da informação supra, redesigno a audiência de conciliação, junto ao núcleo para o dia 12/02/2007, às 15:30 horas. Cumpra-se o item "1" do despacho de f. 27. Int.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-.

174. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1333/2006-D.C.S. e outro x A.S.- Ciente da decisão de f. 69/72. Renove-se a intimação da parte exequente para cumprir o despacho de f. 65, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Adv. RICARDO ALEX LAMB-.

175. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1432/2006-A.A.S. x J.R.S.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as prova que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 26/02/2007, as 14:00 horas. Intimem-se e de-se ciência ao Ministério Público- Aguarde-se a audiência designada. int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e NUCLEO - FORUM-.

176. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-1433/2006-S.C.P. x E.L.S.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as prova que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 26/02/2007, as 14:00 horas. Intimem-se e de-se ciência ao Ministério Público. Aguarde-se a audiência designada. int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e PAULO ROBERTO FERREIRA

SILVEIRA-.

177. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1462/2006-J.A.L. e outro x J.L.- Intime-se a parte exequente para que informe quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição judicial e juntando planilha de debito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CREUZA CARVALHO SADDI-.

178. ALIMENTOS-1469/2006-L.B. x F.A.B.- Vistos... Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela deduzida na petição inicial. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, na forma dos art. 285 e 319 do CPC. Int. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

179. ALIMENTOS-1590/2006-A.R.O. e outros x J.O.J.- Indefiro o pedido de expedição de ofício para desconto em folha de pagamento posto que os alimentos provisoriamente fixados só serão devidos após a citação do requerido. Oficie-se a empregadora do reu para que informe os rendimentos percebidos por este, consignando prazo de 20 dias para resposta. Ao cartório para as anotações necessárias quanto ao pedido de f. 29, último paragrafo. Redesigno a audiência de conciliação, junto ao Núcleo, para o dia 05/02/2007, às 15:30 horas. Desentranhe-se o mandado de f. 24 para a renovação da diligência, conforme pedido de f. 28, último paragrafo. -Advs. ESTELA MARI DE MIRANDA e SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

180. ANUL.REG.CIVIL C/C REC.PATERN-1615/2006-J.K.B. x I.M. e outros- Admito a emenda a inicial de f. 28. Anote-se na autuação, distribuição e registro fazendo-se constar no polo passivo da demanda somente I.M. e S.P.M. representada por sua genitora S.N.O. Citem-se os requeridos I. e S., o primeiro por carta rogatória e a segunda por mandado, com as advertências constantes nos art. 285 e 319 do CPC, observando-se o endereço fornecido a f. 28. Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para após o seu devido cumprimento; carta rogatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-.

181. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1646/2006-J.C.T.D.A. x S.O.S.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde ja designando o ato para a data de 12/02/2007, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em nao havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

182. REC. UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS-1669/2006-D.M.C. x F.C.F.- Admito a emenda a inicial de f. 22. Defiro a gratuidade a parte autora. D.M.C. ajuiza esta declaratória de União estavel contra F.C.F., pleiteando antecipação da tutela para o abritramento de alimentos provisórios em seu favor. Diz que conviveu em uniao estavel com o reu por mais de 25 anos. Afirma que "vem passando por unúmeras privações, já que não tem condições de sustentar-se uma vez que não possui renda propria" (f. 03). Garantindo as possibilidades do reu, pede, então, a fixação de alimentos em seu favor "na proporção de 30% do valor da aposentadoria "(f. 04). Instrui a inicial com os documentos de f. 06-10 e 17-19. (...) Diante da absoluta ausencia de comprovação de renda do alimentante e de apresentação de planilha de gastos da alimentada, reputa-se necessária e justa a fixação dos alimentos em 15% dos requerimentos do requerido. Assim, anticipo parcialmente os efeitos da tutela para fixar alimentos provisionais em favor da autora no importe de 15% dos rendimentos do requerido, devidos a partir da citação. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde ja designando o ato para a data de 12/02/2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em nao havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-.

183. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2004/2006-W.F.S. e outro x - Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. In-Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO-.

184. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2076/2006-G.F.M. e outro x C.I.M.- Quanto a certidão de f. 28-verso, diga a parte exequente, em dez dias. -Adv. VANESSA CAPELLI-.

185. REVISAO DE ALIMENTOS-2130/2006-L.S.F. x C.R.O.F.- Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de antecipação de tutela após o cumprimento do despacho de f. 24. Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, conforme o disposto no art. 267 do CPC. Int. e Dil. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES DE FREITAS-.

186. ALIMENTOS-2196/2006-V.C.R. e outro x L.C.R.-Redesigno audiência de tentativa de conciliação, junto ao Núcleo



para o dia 12/02/2007, às 16:00 horas. Desentranhe-se o mandado de f. 40 para a renovação da diligência no endereço informado no item "4" do petítório de f. 46. Int. -Adv. AGNALDO ALVES GODOL-.

187. REV.ALIMENTOS C/C REG.GUARDA-2208/2006-U.J.D.S. x M.C.A.D.S. e outro- Vistos,etc... Posto isso, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela pelo alimentante, para reduzir o valor da pensão alimentícia para o equivalente a 30% dos seus rendimentos menos descontos obrigatórios, mensais, incluindo 13º salário e não incidindo sobre eventuais verbas rescisórias e férias, se receber. Para audiência de conciliação e apresentação de contestação, designo o dia 05/02/2007, às 16:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, acompanhadas de advogado, importando a ausência da primeira em revelia e confissão e a segunda em extinção do processo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e ALI PERES MESSMAR FILHO-.

188. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2217/2006-A.C.L.J. e outros x P.J.F.-Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de maio a julho de 2006, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o benefício do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo de f. 25.Defiro a gratuidade processual.Int. - Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

189. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2234/2006-G.W.R. x R.L.R.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2234/2006, em que é requerente G.W.R. e requerido R.L.R. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-.

190. ALT. DE CLAUSULA DE GUARDA-2271/2006-R.A.B. x S.M.P.- Vistos... Assim, indefiro a liminar pretendida. Cite-se a requerida para contestar em 15 dias, ciente das cominações do art. 285 e 319 do CPC. Intimem-se e dê-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr.Oficial de Justiça para apos o seu devido cumprimento. -Adv. NIVALDO MARTINS-.

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2282/2006-P.M.F. x N.A.S.L.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de maio a julho de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

192. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2283/2006-L.F.K.T. e outro x P.C.K.T.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de maio a julho de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo de f. 25.Defiro a gratuidade processual.Int. - Adv. ANESIO KOWALSKI-.

193. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2286/2006-P.M.F. x N.A.S.L.-Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas referentes ao periodo de dezembro de 2004 a abril de 2006, verifica-se o debito remanescente, no valor de R\$ 3.598,89. Deste modo, cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execucao por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocaticios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda, com o mandado deversa estar anexada copia do calculo constante dos autos. Ciência ao Ministério Público Int. e Dil. Defiro a gratuidade processual. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

194. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2296/2006-J.A.V. x C.R.- Vistos, etc... Assim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para atribuir provisoriamente que permaneça, os infantes M.R.R.V., G.A.R.V. e R.B.R.V. sob a guarda do pai. Em relação as visitas, relogo a sua apreciação para momento posterior, considerando a ausência da genitora no serviço técnico, não tendo aqui elementos para aquilatar a aceitação dos filhos a mãe. Cite-se a requerida para contestar em 15 dias, ciente das cominações dos art. 285 e 319 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM-.

195. SEPARACAO DE CORPOS-2297/2006-A.N.R.D.S. x L.R.D.S.- A autora, acompanhada do filho L. deve comparecer ao setor tecnico do juizo para a elaboracao do relatório de sindicancia determinado pelo despacho de f. 21. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

196. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2413/2006-L.L.O. e outro x S.L.F.O.-Tendo em vista que o requerente pretende ape-

nas obter os valores e diferencas nao pagas referentes ao periodo de março de 2001 a junho de 2005, verifica-se o debito remanescente, no valor de R\$ 11.676,81. Deste modo, cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execucao por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocaticios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda, com o mandado deversa estar anexada copia do calculo constante dos autos. Ciência ao Ministério Público. Int. e Dil. Defiro a gratuidade processual. -Adv. ADEMAR VOLANSKI-.

197. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2437/2006-R.F.L. x W.S.A.J.Admito a emenda a inicial de f. 43. Pretende a autora antecipação da tutela para os fins de fixação de alimentos provisionais para si e para a filha ao "equivalente a 40% dos vencimentos do separando" (f. 08), na proporção de 10% e 30% para cada uma, respectivamente. Os alimentos destinados ao convivente no curso da demanda, chamados alimenta in litem, destinam-se a atender as despesas do processo. Vale dizer, a medida é provisional, porque regula provisoriamente uma situação processual diretamente ligada ao objeto do proprio litigio. Só que esses alimentos, pleiteados incidentalmente na dissolução da sociedade de fato, têm conotação de antecipação dos efeitos do provimento de merito, porquanto se busca a sua definitividade em cognição exauriente. Portanto, a sua fixação baseada unicamente no binomio necessidade/possibilidade, é insita a cautelar especifica (preparatória ou incidental) dos alimentos provisionais (CPC, art. 852). Daí (...). Sob esta ótica, não restou cabalmente demonstrada, pelo menos nesta fase, a obrigação alimentar entre os conviventes, pelo que a indefiro. Fixo os alimentos provisórios em favor da filha menor do casal, no importe de 30% dos rendimentos brutos do requerido, excluindo tão-somente os descontos obrigatórios (IR e INSS). -Tendo em vista o contido no Decreto Judiciaria nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Nucleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a materia de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Nucleo para previa audiencia de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 05/02/2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em nao havendo sendo realizada transacao no dia marcado ou deixando de comparecer a audiencia, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestacao.Int. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-.

198. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2445/2006-I.V. x G.C.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. 2- Paralelamente, intime-se seu procurador. Int. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-.

199. REVISAO DE ALIMENTOS-2455/2006-F.V.F. x S.V.F.-Vistos, etc...Posto isso, indefiro o pedido liminar deduzido pelo alimentante, mantendo o valor da obrigação nos moldes anteriormente estabelecidos. Cite-se a parte requerida para apresentação da contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-.

200. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2483/2006-J.C.T.O. x R.C.T.O.- Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, conforme o disposto no art. 297 do CPC. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. Obs: mandado expedido aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

201. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2524/2006-V.S.A. e outros x V.A.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de maio a julho de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. ROSI CUNHA-.

202. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2540/2006-S.S.C. e outro x L.L.C.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de julho a setembro de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Expeça-se officio a empregadora do alimentante, para o desconto da pensão em folha de pagamento, advertindo a instituição quanto as cominações legais em caso de descumprimento. Int. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado-Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO-.

203. MEDIDA CAUTELAR-2555/2006-F.N. x C.R.B.- Defiro a gratuidade ao requerido. Ciência as partes acerca do relatório (f. 76/78). Manifeste-se a requerida sobre a contestação (f. 61/68). Int.-Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e DANIEL QU-

ESNER TOLEDO-.

204. MEDIDA CAUTELAR-2581/2006-N.R.T.R. x O.S.L.R.- Vistos... Trata-se de medida cautelar de separação de corpos / c alimentos provisórios e guarda, mediante a qual N.R.T.R. qualificada na inicial, pretende que seja O.S.L.R. afastado do lar conjugal, diante da impossibilidade de continuação da vida conjunta, tendo em vista as constantes agressões morais e até mesmo físicas praticadas pelo requerido contra a autora. Pleiteia a fixação de alimentos provisórios para si e para os dois filhos do casal, bem como a guarda do filho menor B. Intruiu a inicial com os documentos de f. 16-36 e 44, nominando a demanda principal a ser ajuizada em tempo oportuno de separação judicial. Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou insuportável a vida em comum do casal depreendem-se presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", maxime diante da documentação acostada com a preambular, em especial da declarações de testemunhas de f. 19, 23-24, os quais, nesta fase de cognição sumaria, são suficientes para a concessão da liminar pretendida. Ademais, a causa do desentendimento entre as partes deversa ser discutida melhor da lide principal, pois o constrangimento decorrente da divergência entre os conjúgos não deixa de caracterizar fundamento razoável e plausível para a separação de corpos cautelar, sem olvidar que "não pode o juiz substituir as partes na avaliação e existência ou inexistência de constrangimento, nem julgar se é ou não suportavel o convívio" (RJTJSP 04/86). Assim é que, com fundamento nos art. 888 e demais pertinentes à especie, todos do CPC, como medida preparatória da futura demanda de separação judicial, defiro, liminarmente, a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal bem como o de sua nova companheira, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e do trabalho. Expeça-se mandado. Atribuo precariamente a guarda e responsabilidade do filho menor-B.T.L.R.- à autora. Fixo alimentos provisórios em favor da autora e do filho menor do casal, no importe de 25% dos rendimentos brutos do requerido, 15% da para o filho B. e 10% para a genitora, excluídos tão-somente os descontos obrigatórios (IR e INSS). Em relação à filha F.T.L.R., não tem a autora legitimidade para pleitear os alimentos, devendo a filha ajuizar sua pretensão em autos próprios, figurando por si só como autora, sem representação da mãe, vez que conforme a certidão de nascimento de f. 17, já alcançou a maioridade. Cumprida a medida liminar, cite-se o reu para contestar em 05 dias, ciente das cominações de revelia. Após, à Sindicância em 20 dias. Intimem-se e dê-se ciência ao Dra. Promotora de justiça. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado-Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

205. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2647/2006-V.A.P. e outro x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.02/05, destes autos registrados sob nº2647/2006, em que são requerentes V.A.P. e E.B.H.S., no qual restou transferida a guarda do menor E.H.P. ao genitor, bem como restou estipulada a dispensa da pensão alimentícia, ratificado a f. 45, com parecer favorável da Dra.Promotora de Justiça (fls. 47), de acordo com o artigo 158 do CPC. Oficie-se ao cancelamento do desconto da verba alimentar, conforme requerido. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se. P.R.I.- -Adv. LAURIANE LOURENÇO LEAL-.

206. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2648/2006-J.P.S.O. e outro x M.A.T.O.-Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas, referentes ao periodo de junho a dezembro de 2005 e março a junho de 2006, verifica-se o debito remanescente, no valor de R\$ 2.008,43. Deste modo, cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execucao por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocaticios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda, com o mandado deversa estar anexada copia do calculo constante dos autos. Ciência ao Ministério Público. Int e Dil. Defiro a gratuidade processual. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. Obs: mandado expedido, aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. Adv. RENATA RITTER-.

207. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2655/2006-M.T.B.N. x E.R.N.- Concedo o prazo de 10 dias, para que a autora faça prova sumaria (boletim de ocorrencia e/ou declarações de testemunhas com firma reconhecida) da impossibilidade de manter o convívio sob o mesmo teto com o reu, sem o que não se evidencia a fumaça do bom direito, tampouco a verossimilhança da alegação. Int. Vistos... Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar ao efeito de determinar, com fundamento no art. 4º paragrafo unico, da lei 5478/68, o repasse mensal a autora, pelo reu, da metade da renda liquida proveniente da gestão dos bens pertencentes as partes. Designo o dia 19/03/2007, às 14:30 horas, na sede deste juizo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, sera proposta a converção de rito para separação judicial consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com advertencias legais, constando que, em não havendo acordo o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. int.-Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, CELINA GALEB NITSCHKE e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

208. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2659/2006-M.P.D.N. x F.C.D.S.O.-Redesigno o proximo dia 26/03/2007, às 13:30 horas para a realização da audiência de tentativa de reconciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação da requerida no endereço fornecido a f. 52. Int. -Adv. RODRIGO

DUARTE DAMASCENO FERREIRA-.

209. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2661/2006-L.P.A. x H.A.- Cite-se a parte requerida, para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Int. Obs: mandado expedido, aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

210. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2662/2006-J.O.S. e outro x -1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador. Int. -Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS-.

211. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2665/2006-L.T.P. e outro x -1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se seu procurador. Int. -Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-.

212. ALIMENTOS-2671/2006-W.W.C. e outros x V.L.B.- Reporto-me ao despacho de f. 81, que deve ser cumprido integralmente no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN-.

213. ALIMENTOS-2684/2006-M.E.O.C. e outro x R.P.B.C.- Em análise dos autos, veirifica-se que não foi atribuído valor a causa. Assim, intime-se a parte autora para atribuir valor a causa conforme o disposto no art. 259, VI do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Na mesma oportunidade, deve a parte autora preparar as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-.

214. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2722/2006-R.Q.V. e outros x A.G.S.- Reporto-me ao despacho de f. 26/28. Intime-se a parte autora para dar total cumprimento ao despacho, no prazo improrrogavel de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, a fim de: informar quanto ao objeto da execução de alimentos com o nº de distribuição 4847, conforme f. 23; adequar a vestíbular ao rito de execução previsto no art. 732 do CPC (execução por quantia certa); retificar a planilha de debito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, observando a prescrição biennial disposta no art. 206, paragrafo 2 do CC; adequar o valor atribuído a causa ao montante da dívida a ser cobrada. Considerando que o procurador constituído pela autora não declarou a aceitação do encargo, conforme solicitado a f. 27 dos autos, indefiro a gratuidade processual. Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-.

215. ALIMENTOS-2725/2006-A.D.C.F. e outro x F.W.F.- Diga a parte autora sobre a certidão de f. 16. -Advs. ANSELMO MASCHIO e JEAN FREDERICK MASCHIO-.

216. REVISAO DE ALIMENTOS-2735/2006-K.M.C. e outro x J.A.B.C.- Defiro pedido de prorrogação de prazo para emendar a inicial por mais 20 dias. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-.

217. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2737/2006-J.D. x J.C.D.- Reporto-me ao item 01 do despacho de f. 27, que deverá ser cumprido integralmente, no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Considerando o pedido de assistência judiciaria gratuita, deversa a procuradora constituída declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4 da lei 1060/50.. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício. Int. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

218. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2738/2006-J.D. x J.C.D.- Reporto-me ao conteúdo da decisão de f. 26. Cumpra-se corretamente, sob pena de extinção. int-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

219. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2741/2006-M.D. x J.C.D.- Cumpra-se corretamente a decisão de f. 12, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

220. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2761/2006-R.C.R. e outro x - Intimem-se as partes para que compareçam em cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. ALESSANDRA GALLI-.

221. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-2770/2006-J.Y.L. x P.W.- Vistos, etc.. Posto isso, indefiro liminarmente a inicial e declaro extinto o processo sem o exame do merito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER-.

222. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2771/2006-C.A.C. x F.C.I.- Ratifique-se o acordo em juizo. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. ALESSANDRA BACK e MIRIAM CANFIELD PETRECCA-.

223. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2783/2006-J.C.E.B. x A.- Cumpra-se corretamente o despacho de f. 83, ressaltando-se, que deversa constar no polo passivo da demanda todos os descendentes do falecido convivente. Para tanto, concedo-lhe o prazo de mais dez dias. Int. -Adv. RENATO BUCENKO-.

224. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2784/2006-A.L.C.P. e outro x C.L.C.P.- O exequite deve cumprir integralmente o despacho de f. 10/11, emendando a inicial a fim de informar as parcelas inadimplidas, bem como juntar planilha de debito atualizada da dívida, discriminando mês a mês os valores pagos e



devidos pelo executado. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. -Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-.

225. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2787/2006-A.C.D.S. e outro x -I-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se seu procurador. Int. -Adv. MARCIA CRISTINA QUERINO-.

226. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2868/2006-H.B.W. e outro x W.A.W.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de julho a setembro de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

227. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2882/2006-C.V.S.C. x V.D.C.-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade a parte autora. Fixo os alimentos provisórios em favor do filho menor do casal, no importe de 25% dos rendimentos brutos do requerido, excluídos absoluta ausencia de apresentação de planilha de gastos do alimentado. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Nucleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologacao judicial de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, determino a remessa destes autos ao Nucleo para previa audiencia de tentativa de conciliacao, desde ja designando o ato para a data de 12/02/2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em nao havendo sendo realizada transacao no dia marcado ou deixando de comparecer a audiencia, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestacao.Int. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

228. EXEC.DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-2883/2006-V.L. x B.C.-1-Defiro a gratuidade ao autor. Cite-se o executado para satisfazer a obrigação em 30 dias ou oferecer embargos em 10 dias (art. 632 e segs. do CPC). -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

229. REVISAO DE ALIMENTOS-2891/2006-G.S. x L.T.F.S.-De acordo com a cota Ministerial retro. Cite-se a parte requerida para, em 15 dias apresentar contestação, nos termos do art. 297 do CPC. O pedido de antecipação de tutela seá apreciado oportunamente. Obs: mandado expedido, aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para após o seu devido cumprimento.-Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL-.

230. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2925/2006-A.S.B. e outro x M.J.B.-Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas, referentes as parcelas dos meses de setembro de 2002 a fevereiro de 2004, cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execucao por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda, com o mandado devera estar anexada cópia do calculo, constante dos autos. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. e Dil. Obs : mandado expedido, aguardando preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para após o seu devido cumprimento. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

231. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2934/2006-M.A.D. e outros x V.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de julho a setembro de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

232. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2944/2006-L.V.M. e outro x M.M.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Entao, cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de junho a agosto de 2006, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-.

233. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2951/2006-J.O.S. e outro x C.S.-Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relacao ao debito dos meses de ju-

lho a setembro de 2006 , mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatorio copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

234. ALIMENTOS-2993/2006-M.F.D.D. e outros x D.D.D.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda) , dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 05/02/2007, às 16:30 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada. Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitacao do encargo, na forma do art. 5º paragrafo 4º da lei 1060/50. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do beneficio. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-.

235. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3007/2006-P.R. x J.D.S.J.-I-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Cite-se a parte requerida, por mandado, com as advertencias do art. 285 e 319 do CPC. Obs: carta precatória nº 873/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

236. ALIMENTOS-3014/2006-D.O.C. e outros x B.W.C.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Diante da declaracao de insuficiencia economica assinada de proprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os beneficios da assistencia judiciaria. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 75% do salario minimo, incluindo 13º salario (se empregado) dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 05/02/2007, às 16:30 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada.Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES-.

237. OFERTA DE ALIMENTOS-3018/2006-M.R.M. x S.S.M. e outro-I-Trata-se de ação de oferta de alimentos, ajuizada pela parte alimentante em desfavor da parte beneficiária dos alimentos. Rege-se pela lei nº 5478/68, processando-se em segredo de justiça. Recebo a oferta e fixo os alimentos provisórios em R\$ 300,00, a serem pagos mediante deposito (em conta bancaria indicada) no dia 05 de cada mês. Em sendo requerido, oficie-se o empregador para o desconto, e para que informe os rendimentos do autor nos últimos 06 meses. Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 12/02/2007, às 15:30 horas.Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a audiencia devidamente acompanhados de advogados importante da primeira em revelia e confissao (art. 7º da LA), e a segunda em extinção do processo. Conste ainda, do mandado de citação que, quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se-á partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. Não havendo acordo na audiencia sera designada data proxima para a oitiva de testemunhas, se necessário. Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC, em sendo necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministerio Publico. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça

"AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado. -Adv. ALFREDO COSTA FILHO-.

238. ALIMENTOS-3036/2006-L.H.R. e outro x L.R.S.J.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios, (INSS e Imposto de renda) , dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 26/02/2007, às 15:00 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada. Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitacao do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4 da lei 1060/5, sob pena de indeferimento do beneficio Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

239. ALIMENTOS-3046/2006-L.S.O.G. e outros x M.P.G.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) , dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 12/02/2007, às 16:00 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada. Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitacao do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º da lei 1060/50. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do beneficio. Indefiro o pedido de citação do requerido no endereço mencionado no item 6 da f. 6, devendo ser citado no endereço residencial indicado na f. 2. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. MARCIA FERRARI WERNECK ANDRADE-.

240. ALIMENTOS-3061/2006-S.L.S.J. e outro x S.L.S.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 1/2 salario minimo, incluindo 13º salario (se empregado), dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 26/02/2007, às 15:30 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada.Defiro a assistencia judiciaria gratuita. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ROSI CUNHA-.

241. ALIMENTOS-3062/2006-E.S.D.S. e outro x A.B.D.S.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 1/2 salario minimo, incluindo 13º salario, (se empregado), dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pesso-

as economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 26/02/2007, às 15:00 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada. Defiro a assistencia judiciaria gratuita. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ROSI CUNHA-.

242. ALIMENTOS-3082/2006-A.M.M. e outro x E.M.-I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e imposto de renda), dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mes, sendo devidos a partir da citacao. O eg.TJPR... IV- Considerando o disposto no Decreto Judiciario 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça do Parana e, em especial o contido no seu art. 2º que dispoe destinar-se o Nucleo de Conciliacao ao atendimento de pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/20, para homologacao de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, remetam-se os autos ao referido Nucleo para realizacao de previa audiencia de conciliacao que designo para o dia 12/02/2007, às 16:00 horas.Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora, atraves de mandado ou carta precatória advertindo-a que importara a ausencia da primeira em confissao e revelia, e da segunda em arquivamento do processo.Conste ainda do mandado de citacao que quando da audiencia designada, sendo inexistoso o acordo ou nao havendo comparecimento, iniciar-se a partir dai o prazo de 15 dias, para a apresentacao da contestacao. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citacao oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir,encaminhem-se os autos ao Nucleo de Conciliacao para a realizacao de audiencia designada. Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitacao do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º da lei 1060/50. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do beneficio. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

243. ALIMENTOS-3097/2006-J.V.N.B. e outro x F.J.B.-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda), dada a ausencia de comprovacao dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia cinco de cada mês. O eg. TJPR... Designo audiencia de conciliacao e apresentacao de contestacao para o dia 05/02/2007, às 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausencia da primeira em confissao e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistoso o acordo, a contestacao devera ser apresentada na audiencia supra designada (art. 5, paragrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. Obs: carta precatória nº 896/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO-.

244. SEPARACAO DE CORPOS-3191/2006-D.K.L.Q. x R.L.Q.-Vistos....I-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou insuportavel a vida em comum do casal, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" ao argumento de que tornou-se insuportavel a convivencia do casal. A pretensão da requerente, em tela de separação de corpos, merece guarida sem qualquer delonga probatória, conforme reiteradamente se tem decidido, pois a existencia do conflito - entre os conjugues esta na própria natureza da medida cautelar com vistas a separação judicial. Neste sentido (...) Assim, como medida preparatória de demanda de separação judicial, defiro liminarmente a separacao de corpos, e autorizo a requerente a deixar o lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e instrumento de trabalho. Expeça-se o competente alvara ao efeito de regularizar a separação de fato do casal. Após, cite-se o reu para contestar em cinco dias, ciente das cominações da revelia.Intimem-se e dê-se ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.

245. SEPARACAO DE CORPOS-3196/2006-C.A.G.G. x E.G.-Vistos, etc..Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou insuportavel a vida em comum do casal, depreendem-se presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", maxime diante dos beneficios dos boletins de ocorrencia, termo circunstanciado e laudo de exame de lesões corporais (f. 21,23,26-27), os quais, nesta fase de cognição sumaria, são suficientes para a concessão da liminar pretendida. A causa do desentendimento entre as partes, ademais, devera ser discutida melhor da lide principal, pois o constrangimento decorrente da divergência entre os conjugues não deixa de caracterizar fundamento razoável e plausível para a separação de corpos cautelar, sem olvidar que "não se pode o juiz substituir as partes na avaliação de existencia ou inexistencia de constrangimento, nem julgar se é ou não suportavel o convivio." (RJTSP 04/86). Assim, com fundamento no art.888 do CPC, art. 1562



do CC e art. 7, paragrafo 2º da Lei 6151/77, defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e do trabalho. Havendo fundado receito de dissipação dos bens pertencentes ao casal, objetivando a sua conservação, rigor é o deferimento parcial do arrolamento. Com efeito, o periculum in mora reside na necessária dilatação do processo principal, cujo desenrolar, é sabido, reclama diligências que asseguram o contraditório e a ampla defesa, vezes dilatando o desfecho em prejuízo dos bens que estão sob a administração de um só dos conjuges. O fumus boni iuris é a essência do matrimônio sob égide da comunhão universal de bens, já que comunicam os aquestos antes e durante a convivência para efeitos de divisão. O contrário, entretanto, não causa lesão, porque não indisponibiliza o patrimônio, mas somente vincula ao compromisso judicial do depósito. Portanto, com fundamento no art. 855 e segs. do CPC, defiro em parte a liminar para o efeito de arrolar os bens descritos nos itens "b" "b" e "d" (f. 06). O bem referido no item "e", por pertencer a pessoa jurídica (cuja personalidade não se confunde com a dos conjuges), não podem ser arrolados, sob pena de se alcançar patrimônio de terceiro, bem como o bem descrito no item "a" (f. 05-06), por não pertencer ao casal, tendo as partes apenas mera expectativa de direito sobre o imóvel, conforme matrícula de f. 40-43 e documentos de f. 55. Expeça-se mandado para afastamento do requerido do lar e para arrolamento. Arrolados os bens, depositem-se em mãos do requerido. Cumpridas as ordens liminares, cite-se o reu para contestar em 05 dias, ciente das cominações da revelia. Intime-se a autora a juntar a procuração de f. 12 e a declaração de f. 18 em documento original, no prazo de 10 dias. Intimem-se e dê-se ciência ao Dra. Promotora de Justiça. -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA.-

246. BUSCA E APREENSAO-3210/2006-C.M. x M.M.O.-Vistos, etc... Assim, e desde logo, declino da competência para processar e julgar este feito ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos/SP, ao qual determino a imediata remessa dos autos, via distribuidor. Ante-se e intime-se. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

## Execuções Penais

### VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - PR

#### JUIZ DR. LOURIVAL PEDRO CHEMIM Intimação de Advogados – Relação nº. 35/06

ADVOGADO (A)	ORDEM	PROCESSO
Dr. Adel José Fagundes	01	137/04
Dr. Marcelo Chedid	02	173/05
Dr. Luiz Roberto Romano	03	643/03
Dr. Roberto Nelson B. Pompeo	04	629/05
Dr. Amílcar Delvan Stuhler	05	704/04

01. Autos de Execução nº 137/04  
Beneficiário – Jan Rakucki Junior  
Adv. Adel José Fagundes  
Objeto - Intime-se, para que apresente o beneficiário para audiência designada para o dia 07 de FEVEREIRO de 2007, às 15.30 hrs.

02. Autos de Execução nº 173/05  
Beneficiário- Moises Savulski Pacheco  
Adv. Marcelo Chedid  
Objeto – Intime-se, no prazo de lei, para tomar ciência acerca do acolhimento do pedido de substituição da condição especial de prestação de serviços à comunidade por outra (prestação pecuniária).

03. Autos de Fiscalização - nº. 643/03  
Beneficiário- Pedro Curcovezki Sobrinho  
Adv. Luiz Roberto Romano  
Objeto – Intime-se, no prazo de lei, para tomar ciência acerca da substituição especial inserida no item 5 do termo de audiência de fls.42. Ou seja, R\$ 1324,00 ( hum mil trezentos e vinte e quatro reais), conforme despacho.

04. Autos de Fiscalização nº 629/05  
Beneficiário- Cláudio Luiz dos Santos  
Adv. Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho  
Objeto - Intime-se, para que apresente o beneficiário para audiência designada para o dia 07/02/2007 às 16:15 hrs.

05. Autos de Execução nº 704/04  
Beneficiário – Carlos Araújo do Carmo  
Adv. Amílcar Delvan Stuhler  
Objeto – Intime-se, no prazo de lei, para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 144, 145,146 , (pedido de conversão da pena e regressão do regime).

## Infância e Juventude

### DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO

Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer  
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla

Relação de Publicação nº 27/2006.

1. Autos nº 2001.729-5.  
Requerentes: G. L. S. e M. I. R. S.

Infantes: F. O. e P. D. O..  
Adv.: **Dra. Cássia Bernardelli** procuradora de F. O..  
OBJETO: Intimação das partes do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Intime-se a requerente acerca dos documentos de fls. 101 e 102, deferindo desde já que extraia fotocópia dos mesmos:2. Após, vista ao Ministério Público".

2. Autos nº 2006.159-4.  
Requerentes: G. C. R. e L. F. C.  
Infante: E. R. S.  
Adv.: **Drs. Miriam Klahold, Zilda Suizani Ciagniwoda e Aurora Custódio dos Santos Regi.**  
Genitora: D. S.  
OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido sentença em data de 14/11/2006, que homologou a anuência da genitora extinguindo o poder familiar e concedeu a adoção do infante aos requerentes, com fundamento nos arts. 39 e ss do Eca e art. 1635, IV, CC.

3. Autos nº 2006.478-3.  
Requerentes: M. A. O. e A. R. O.  
Infante: J. G. P.  
Adv.: **Dr. Dirceu Zanoni.**  
Genitora: D. C. P.  
OBJETO: Intimação de que, em data de 14/11/2006, foi proferido sentença nos autos em apreço que, com fundamento no art. 39 e ss do ECA, julgou procedente o pedido inicial, concedendo a adoção do infante aos requerentes, com determinação de, após o transitio em julgado, expedição do mandado previsto pelo artigo 47 do mesmo Diploma Legal.

4. Autos nº 2005.666-8.  
Requerente: M. L. C.  
Infante: D. A. S.  
Adv.: **Drs. Augusto de Oliveira Carlos e Lucilene Machado Carlos.**  
Genitora: M. A. S.  
OBJETO: Intimação de que, em data de 16/11/2006, foi proferido sentença nos autos acima, que julgou procedente a inicial e com fundamento no art. 39 e ss, concedeu a adoção do infante ao requerente, com a determinação de após o transitio em julgado ser expedido o mandado previsto pelo art. 47 da Codex acima.

5. Autos nº 2006.1009-2.  
Requerente: D. T. M.  
Infante: E. R.  
Adv.: **Drs. Luiz Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Junior, Marcel Eduardo de Lima, Larissa Ribeiro Giroldo e Andréa Cristina Swiatowski – subestabelecido para Dra. Patrícia de Cássia Pereira Jorge.**  
Genitores: L. A. R. e A. V. A. A.  
OBJETO: Intimação da requerente para autenticar os documentos de fls. 07/09 e 13/15, juntar aos autos atestado de saúde física e mental, com firma reconhecida do subscritor, declaração de idoneidade moral firmada por duas pessoas, com firma reconhecida e certidões de antecedentes das áreas cível, criminal e extrajudicial.

6. Autos nº 2006.479-2.  
Requerentes: D. C. P. e J. D. V. P.  
Infante: I. R. S.  
Adv.: **Drs. Manoel Francisco Martins de Paula e Ellenize Pasqueti Farias.**  
Genitora: I. R. S.  
OBJETO: Intimação de que foi recebido o pedido de Adoção, determinando-se a retificação dos registros e autuação. De que foi designado a data de 14 de fevereiro de 2007, às 15:15 horas para audiência de inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes.

7. Autos nº 2005.686-4.  
Requerente: N. G.  
Infante: K. B.  
Adv.: **Dra. Alexsandra de Souza.**  
Genitores: E. G. e A. F. B.  
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data 06 de dezembro de 2006, às 16:00 horas, para inquirição da genitora junto ao d. Juízo de Direito da Comarca de Alto Paraná, neste Estado.

8. Autos nº 2006.476-5.  
Requerentes: N. B. e J. L. F.  
Requerentes: G. O. L.  
Adv.: **Drs. Sady Bege e Fernando Gerlach.**  
Genitores: J. L. e F. M. O.  
OBJETO: Intimação das partes de que, em data de 01 de novembro de 2006, nos autos acima, foi proferido sentença que julgou procedente a inicial, concedendo a adoção do infante aos requerentes.

9. Autos nº 2006.477-4.  
Requerentes: N. B. C. e R. L. C.  
Infante: H. O.  
Adv.: **Drs. Rogério Sady Bege e Fernando Gerlach.**  
Genitora: F. M. O.  
OBJETO: Intimação das partes de que, em data de 20 de novembro de 2006, nos autos acima foi proferido sentença que julgou procedente a inicial, concedendo a adoção do infante aos requerentes, com fundamento nos artigos 39 e ss do ECA e 1635, IV do CC.

10. Autos nº 2005.763-8.  
Requerente: E. R. D. S.  
Infante: J. V. M. P.  
Adv.: **Drs. Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza e Andressa Rosa.**  
Genitora: P. I. M.  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: !Intime-se a requerente para que, em 10 (dez) dias, querendo, postule a conversão do feito de guarda em adoção, eis que este instituto trará maiores vantagens ao infante".

11. Autos nº 2005.770-9.  
Requerentes: J. A. G. e C. F. S. G.  
Infante: B., M. S. G.  
Adv.: **Dra. Débora Maria César de Albuquerque.**  
Requerida: R. S. C. A.  
Adv.: **Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.**  
Genitor: S. S.  
OBJETO: Intimação de que foi redesignada a data de 14/02/2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

12. Autos nº 2005.297-2.  
Requerentes: E. M. e Y. M. M. M.  
Infante: M. M.  
Adv.: **Dr. Saimi Semil Furio.**  
Requeridos: M. M. e E. F. N.  
Adv. da requerida: **Dr. Carlos Eduardo Borges Marin.**  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. ... 2.. Intime-se o Procurador da requerida para que comprove, em 20 (20) dias, que deu cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil".

## Registros Públicos e Precatórias Cíveis

### REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUIZES DE DIREITO: DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO RELAÇÃO N. 294 PRECATÓRIAS CÍVEIS

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO RODRIGUES	0026	008596/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0009	001899/2006
AILTON NUNES DA SILVA	0015	004779/2006
AIRTON LUIZ PADILHA	0043	014027/2006
ALESSANDRA CORSINO GONCAL	0034	011938/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0027	009118/2006
ALEXANDRE ABRAHAO DE ANDR	0013	004447/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	004098/2006
ALINE YARA FERRARI CHAGAS	0031	011531/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0004	008592/2005
ANA MARIA BLANCO	0009	001899/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0002	003787/2005
ANDRE KARPINSKI SELL	0038	013732/2006
ANDREIA NOBREGA	0038	013732/2006
ANTONIO SALLES JUNIOR	0010	002858/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0049	015501/2006
BARBARA DORNELLES	0038	013732/2006
BRENDA VIDO DE MOURA	0024	008384/2006
CARLA SIMONE SILVA	0038	013732/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0019	006765/2006
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	0016	005076/2006
CLAUDIANA PEREIRA	0046	014523/2006
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0048	014770/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0009	001899/2006
CONSUELO GUASQUE	0037	012895/2006
CRISTIANE HEDJAZI LARAGNO	0022	007933/2006
DANIELA LERNER	0004	008592/2005
DIONE ALMEIDA DOS SANTOS	0022	007933/2006
EDMUNDO MARCELO CARDOSO	0034	011938/2006
EDNEIA APARECIDA VIANA	0024	008384/2006
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0007	015304/2005
EDUARDO KUMMEL	0041	013922/2006
ELEMAR BUETTGEN	0029	010727/2006
ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY	0034	011938/2006
ELOISA HELENA TOGNIN	0024	008384/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0002	003787/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0037	012895/2006
EMERSON LUIZ ROSA DA SILV	0026	008596/2006
ERICO FELDMANN	0014	004622/2006
EVANDRO MULITERNO DE QUAD	0034	011938/2006
EVANDRO SANT'ANNA SONCIM	0039	013916/2006
EVERTON FEIBER	0009	001899/2006
FABIANO HALUCH MAOSKI	0043	014027/2006
FABIO DA SILVA MUIÑOS	0004	008592/2005
FABIO VIANA BARROS	0006	014687/2005
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0038	013732/2006
FLORIANTONIO TASCA	0007	015304/2005
FRANCISLEI FAGUNDES	0008	001793/2006
GEORGIA BORDIN JACOB	0027	009118/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0004	008592/2005
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0032	011559/2006
GUILHERME ROGE FERREIRA	0038	013732/2006
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0049	015501/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0038	013732/2006
IRANI MARIANI	0004	008592/2005
ISABEL LIVRADA SILVA	0047	014746/2006
JEANETH NUNES STEFNAK	0017	005605/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0002	003787/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0020	006834/2006
JOAO AESSIO NOGUEIRA	0024	008384/2006
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0042	013953/2006
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0033	011562/2006
JOAO CHRUSCIAK FILHO	0007	015304/2005
JOAO LUIZ STEFANIAK	0017	005605/2006
JOAO MARCELO KERETCH	0040	013920/2006
JOAO MARIO BERGESCH	0045	014438/2006
JOAO ROCIO DE FREITAS	0032	011559/2006
JOHNSON SADE	0033	011562/2006
JOHNSON SADE	0042	013953/2006
JORGE AUGUSTO BERGESCH	0045	014438/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0023	008009/2006
JOSE JORGE MARCUSSI	0013	004447/2006
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0019	006765/2006
KARLA CABRAL BATISTA	0039	013916/2006
KATIA LEO BORGES DE ALME	0039	013916/2006
LEONARDO FIRME LEO BORGE	0039	013916/2006

LUCIANA NOTO	0040	013920/2006
LUCIANA PERONDI DE ANTONI	0038	013732/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0027	009118/2006
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0033	011562/2006
LUIZ RICARDO FELDMANN	0014	004622/2006
MAGDA DEMARTINI TASCA	0007	015304/2005
MARA REJANE ALANO SOARES	0034	011938/2006
MARCELO J. CARDOSO	0029	010727/2006
MARCELO MANTOVANI	0044	014031/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0044	014031/2006
MARCO POLLO GIORDANI	0004	008592/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0020	006834/2006
MARIA CRISTINA DA SILVA	0025	008563/2006
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0016	005076/2006
MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO	0030	011509/2006
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	0009	001899/2006
MICHAEL DORNELES CHEHADE	0005	009578/2005
MILTON FERREIRA	0019	006765/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	013732/2006
MURILO CLEVE FERRI	0037	012895/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0038	013732/2006
NADJA SIMONE LOPES OTHERO	0040	013920/2006
NELSON MAOSKI	0043	014027/2006
OMAR ROQUE RAUBER	0005	009578/2005
OSMAR CARDOSO ROLIM	0012	004182/2006
PATRICIA CAVALCANTI CARDO	0039	013916/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	009578/2005
RAUL EDUARDO FERREIRA	0036	012521/2006
RENATA COSTA SOUSA	0003	008549/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0004	008592/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0037	012895/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0025	008563/2006
RICARDO RIBEIRO	0021	007520/2006
RITA PERONDI	0038	013732/2006
ROBERT LEMKE	0029	010727/2006
ROBERTO ELIAS MANSUR	0004	008592/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0025	008563/2006
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0027	009118/2006
ROSANA CRISTINA KRUPP	0009	001899/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0014	004622/2006
SERGIO DALBEN	0026	008596/2006
SIDINEI DE SOUZA JARDIM	0046	014523/2006
SILVIO CESAR KUCLA	0033	011562/2006
SIMONE CALDARA MOTTA	0003	008549/2005
SIMONE MARIA RODRIGUES	0036	012521/2006
STEFANI URNAU BONFIGLIO	0034	011938/2006
TATIANA REGINA RAUSCH	0038	013732/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0035	012281/2006
THAIS FERRAZ MARIN ROBLES	0044	014031/2006
ULISSES FIALHO SIMAS	0028	009775/2006
VALDECI SCHON	0001	000528/2005
VALDINEI S. SILVA	0023	008009/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0011	004098/2006
VANESSA ABUJAMRA DE CASTR	0019	006765/2006
VANESSA RUNG DE PAULA CHA	0003	008549/2005
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0016	005076/2006
WALTER BIAGI	0050	015502/2006
WILSON ALEXANDRE BARUFALD	0004	008592/2005
WILSON BARUFALDI	0004	008592/2005
YOSHIHIRO MIYAMURA	0018	006399/2006
	0040	013920/2006

1. EXECUCAO-528/2005-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR - JESP-ROMILDO EURICH x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA-Sobre o seguimento, manifeste-se a parte exequiente em cinco dias. Int. -Adv. VALDECI SCHON.-

2. COBRANCA-3787/2005-Oriundo da Comarca de LONDRI-NA - PR - 6 VARA CIVEL-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x CARLINHOS DOS SANTOS-Sobre os officios de fls. 45/49, manifeste-se a exequiente em cinco dias. Int. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ELTON ALAVER BARROSO.-

3. EXECUCAO-8549/2005-Oriundo da Comarca de PETROPOLIS - RJ - 2ª JESP-CARLOS SILVA PERCIA RABELLO x EDITORA CAETANO COELHO LTDA-Considerando o acima certificado e mais do que dos autos constam, sobre o seguimento do feito, manifeste-se a parte exequiente em cinco dias. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. RENATA COSTA SOUSA, SIMONE CALDARA MOTTA e VANESSA RUNG DE PAULA CHAVES.-

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8592/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE/RS - 7ª VARA CIVEL DE-ENGEMOLD ESTRUTURAS PRE MOLDADAS LTDA x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$ 10.676.172,00). -Advs. IRANI MARIANI, DANIELA LERNER, MARCO POLLO GIORDANI, WILSON BARUFALDI, ROBERTO ELIAS MANSUR, WILSON ALEXANDRE BARUFALDI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUIÑOS.-

5. EXECUCAO-9578/2005-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 2 VARA CIVEL-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO PRETTO e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$5.800,00). -Advs. OMAR ROQUE RAUBER, PAULO ROBERTO BARBIERI e MICHAEL DORNELES CHEHADE.-

6. PEDIDO DE GUARDA-14687/2005-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS-O.L. x I.W.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, posto que com a desativação da prisão provisória de Curitiba, seu atual localização, somente será possível via ofício a Vara de Execuções Penais), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABIO VIANA BARROS.-



7. EXECUCAO DE SENTENÇA-15304/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL-ORLANDO VITORIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Sobre o depósito mencionado na certidão de folha 11 e documento vindo à folha 12, diga o Exequente, promovendo o que entender. Int. -Adv. FLORIANANTONIO TASCA, JOAO CHRUSCIAK FILHO, MAGDA DEMARTINI TASCA e EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

8. DISSOLUCAO DE SOCI. DE FATO-1793/2006-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 2 VARA CIVEL-R.C.O. x J.H.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu, porque em diversas diligências no endereço indicado em horários diferentes, nunca localizei ninguém em casa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FRANCISLEI FAGUNDES-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-1899/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4 VARA CIVEL DE-WILHELM MAX ALVES x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUcoes-1. Suspendo o feito por trinta dias. 2. Em seguida manifeste-se a exequente sobre o seguimento, em cinco dias. 3. Int. -Adv. ANA MARIA BLANCO, EVERTON FEIBER, CLEA MARA LUVIZOTTO, ADILSON LUIS FERREIRA, ROSANA CRISTINA KRUPP e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE-.

10. EXECUCAO-2858/2006-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - JESP-LEANDRO JOSUE UNGARO x PRISCILA DE OLIVEIRA BEZERRA - Aguarde-se por noventa dias. Int. - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-.

11. -4098/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR AUGUSTO MARQUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado pelo fato de que em diligência no endereço indicado não foi possível a sua localização nem do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

12. -4182/2006-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VR CIVEL-SERGIO LUIS LEAL DOS SANTOS x SERGIO ROBERTO DE ASSIS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado fui informado pela proprietária Luzia da Cruz que reside no local há mais de 2 anos e desconhece o citando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-.

13. CARTA PRECATORIA-4447/2006-Oriundo da Comarca de ORLANDIA - SP - 1 VARA-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA x JOSE BALBINA CASSEMIRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora face apresentação de cópias de oferecimento de bens na origem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE JORGE MARCUSSI e ALEXANDRE ABRAHA DE ANDRADE-.

14. CARTA PRECATORIA-4622/2006-Oriundo da Comarca de HORIZONTINA - RS - VARA JUDICIAL-JOHN DEERE BRASIL LTDA x SLAVIERO AGRINDUSTRIAL LTDA-Acerca da nomeação de bens de fls.13/16, diga em cinco dias a exequente. -Adv. ERICO FELDMANN, LUIZ RICARDO FELDMANN e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-.

15. CARTA PRECATORIA-4779/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP-AILTON NUNES SILVA x APARECIDO PADILHA DE FRANCA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido, porque em o endereço indicado, não consta nesta Comarca, e pelo telefone 3250-1414, funcionário Rodnei/IPPUC, que não existe a rua indicada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

16. CARTA PRECATORIA-5076/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-EULALIA VANDA DE LIMA x NIVALDO GONCALVES DE LIMA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, por não trabalhar no endereço indicado, esta informações foi prestada pelo Sr. Ericson Ferrer, funcionário do Jornal Notícias Paraná, que tem sede neste endereço, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON, CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

17. CARTA PRECATORIA-5605/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-MARIA JOAQUINA MATIAS x FABIO LEANDRO CECATO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Capital e Comarca), sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK e JOAO LUIZ STEFANIAK-.

18. CARTA PRECATORIA-6399/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VR CIVEL-TSUYOSHI KURAMOCHI x JOSE ARY NASSIF-1. O pedido de folha 30

cabe na origem, onde se realizaria a audiência na qual os intimados José e Joceli deveriam comparecer. Não há nesta seara, a necessidade ou a utilidade de se fazer o juízo pretendido. Int. 2. No mais, aguarde-se a audiência designada, sem prejuízo da solicitação à origem de fotocópia da defesa porventura apresentada por José Ari Nassif. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-.

19. CARTA PRECATORIA-6765/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VR CIVEL-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x YONNE NINNO LEITE RISOLIA e outro-2. Reduza-se a termo a nomeação de bens de fls. 18/20, na forma do disposto no item 5.8.3 do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça, cumprindo-se o disposto no art. 669 do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a indicação de número de conta para a transferência do valor depositado, preferencialmente junto ao Banco Itaú S/A. Int.

Intimando-se a executada através de seu advogado, via Diário de Justiça, para, em três (3) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição, e também aceitar o encargo de depositário (se o caso). O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. (C.N.C.GJ/PR 5.8.3). -Adv. MILTON FERREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO-.

20. CARTA PRECATORIA-6834/2006-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VR CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ZANONI FILHO e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento, para que o interessado recolha as custas para diligência - cota da execução R\$120,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

21. CARTA PRECATORIA-7520/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2 VARA CIVEL-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x FRANCISCO OLIVEIRO NETO - EVIDENC-O bloqueio de valores, pela sua gravidade e contundência, é medida excepcional, cujo deferimento não deve olvidar o disposto no artigo 620 do CPC e o critério da razoabilidade. Destarte, antes de tratar da pretensão posta à folha 17, faculto ao Exequente esclarecer as diligências encetadas em busca de bens na penhora (v.g. CPC, 659, § 3º). Int. - Adv. RICARDO RIBEIRO-.

22. CARTA PRECATORIA-7933/2006-Oriundo da Comarca de JUQUIA - SP - VR CIVEL-A.D.F. x C.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado, quem reside é Orlando, que declarou que o requerido era seu inquilino mas mudou-se, e desconhece o seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DIONE ALMEIDA DOS SANTOS e CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT-.

23. CARTA PRECATORIA-8009/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-ILMAR GOMES ESPINOLA x TREINFO INFORMATICA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do reclamado, posto que no local fui informado pela zeladora do do prédio, Marta, que o mesmo não reside no local, e desconhece seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA e VALDINEI S. SILVA-.

24. CARTA PRECATORIA-8384/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP - 5 VARA CIVEL-ESPOLIO DE TEREZA FERREIRA NOGUEIRA x ARMANDO OTRANTO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado fui informado por Carlos da Iguaçu Recuperadora de Crédito, instalada no local, que o mesmo é desconhecido no endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. BRENDA VIDO DE MOURA, ELOISA HELENA TOGNIN, JOAO AESSIO NOGUEIRA e EDNEIA APARECIDA VIANA-.

25. CARTA PRECATORIA-8563/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6 VARA CIVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARIA DA GLORIA VIEIRA NETA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder com a penhora, por não localizar bens em nome do devedor, bem como a requerida afirmar não ter como pagar nem bens a oferecer), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

26. ORDINARIA-8596/2006-Oriundo da Comarca de ABELARDO LUZ - SC - VARA UNICA-ALVEAR ROQUE DE FABRIS x LORY MEHL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Claride, porque em diligência no endereço indicado, fui informada pelo porteiro, Claudemir, que a intimanda mudou-se sem deixar endereço - deixei de intimar Rosana, porque em diligência ao endereço indicado, fui informada por Marcos Ribeiro, genro, que a intimanda mudou-se para Palmas - PR, podendo ser localizada pelo tel. 3263-1708 e intimei Marcos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADELIO RODRIGUES, EMERSON LUIZ ROSA DA SILVA e

SERGIO DALBEN-.

27. CARTA PRECATORIA-9118/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x TRANSFORM.COM. E REF. DE CARRETAS LTDA-1. Suspendo o feito pelo prazo de quinze dias. 2. Após, manifeste-se a requerente em cinco dias. 3. Int. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-.

28. CARTA PRECATORIA-9775/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - XX JESP-ROBERTA SOLTER VALENCA x MISTER MOR COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do executado, porque fui informado que o mesmo já efetuou o pagamento, exibindo-me cópia do acordo e recibo de pagamento, anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ULISSES FIALHO SIMAS-.

29. CARTA PRECATORIA-10727/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2 VR FAMILIA-NATIELE DALBIANCO DA SILVA x JOAO VITOR DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a João, tendo em vista informações no local onde funciona a empresa Elma Chips, por Carlos do RH, de que o mesmo trabalha como motorista, encontra-se em licença médica, sem previsão de retorno), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ELEMAR BUETTGEN, MARCELO J. CARDOSO e ROBERT LEMKE-.

30. CARTA PRECATORIA-11509/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2 VARA CIVEL-ANTONIO CARLOS LOPES CARDOSO x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, face informação de Rosângela Gomes, que os únicos poderes para receber documentos judiciais em nome da requerida, se encontram na matriz em São Paulo, Al. dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista - citei Associação Comercial do Estado do Paraná), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. - Adv. MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO-.

31. CARTA PRECATORIA-11531/2006-Oriundo da Comarca de FRANCA - SP - 3 VR FAMILIA-S.S.F.O. x G.L.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido, porque o endereço indicado não consta nesta Capital, segundo o guia do IPPUC), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALINE YARA FERRARI CHAGAS-.

32. CARTA PRECATORIA-11559/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-L.J.S. e outro x A.J.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado segundo informações de Antonio Chameski, portaria, o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

33. CARTA PRECATORIA-11562/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-D.H.F. e outro x J.F.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel fechado, mas segundo informações de Juliana, vizinha, o mesmo reside só que se encontra trabalhando fora da cidade e desconhece a data do retorno), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMEIM, SILVIO CESAR KUCLA e JOAO ROCIO DE FREITAS-.

34. CARTA PRECATORIA-11938/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 8 VARA CIVEL-JERONIMA SOUZA CORREIA x MADEIREIRA TRES LEGUAS e outros-O pleito de fl. 64, no sentido de que o "cumprimento da sentença" seja realizado nos termos do artigo 475-J, do CPC, deve ser levado a efeito na origem, pois que exprola a competência deste Juízo (circunscrita ao exato cumprimento do ato deprecado). Cumpra-se o mandado já expedido. Int. -Adv. ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA, EVANDRO MULITERNO DE QUADROS, STEFANI URNUA BONFIGLIO, EDMUNDO MARCELO CARDOSO, ALESSANDRA CORSINO GONCALVES e MARA REJANE ALANO SOARES-.

35. CARTA PRECATORIA-12281/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-A.P.C.M.C. x R.S.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o réu, por não localizar o nº 2773 no endereço indicado, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

36. CARTA PRECATORIA-12521/2006-Oriundo da Comarca de PEDRO LEOPOLDO - MG - 1 VARA-JOSAFÁ CAETANO DE FARIA x CONSTRUTORA CG LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens da Construtora, por não mais neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RAUL EDUARDO FERREIRA e SIMONE MARIA RODRIGUES-.

37. CARTA PRECATORIA-12895/2006-Oriundo da Comarca

de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL DE-BANCO BRANDESCO S.A x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$ 135.000,00). -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e CONSUELO GUASQUE-.

38. CARTA PRECATORIA-13732/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4 VARA CIVEL-LUIZ CORREA DOS SANTOS JUNIOR x CARLOS LUCCHIN-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida 01 da procuração outorgada pela denunciada Sul América Cia Nacional de Seguros, na origem, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RITA PERONDI, LUCIANA PERONDI DE ANTONI, HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CARLA SIMONE SILVA, ANDRE KARPINSKI SELL, BARBARA DORNELLES, ANDREA NOBREGA, GUILHERME ROGE FERREIRA, TATIANA REGINA RAUSCH e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-.

39. CARTA PRECATORIA-13916/2006-Oriundo da Comarca de VITORIA - ES - 2 JESP-ELIANA ROCHA KUROKI x TOSHINOBU KUROKI-Intime-se a parte interessada para efetuar o prévio depósito, das custas de avaliação (R\$ 330,00 - guia nos autos). -Adv. KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA, LEONARDO FIRME LEO BORGES, KARLA CABRAL BATISTA, PATRICIA CAVALCANTI CARDOSO e EVANDRO SANT'ANNA SONCIM-.

40. CARTA PRECATORIA-13920/2006-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - 3 VARA CIVEL-YASUDA SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA NIHUL S/A-Intime-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba) e R\$15,80 (cheque nominal cruzado em favor do FUNREJUS); bem como cópia(s) conferida(s); do despacho judicial que originou a depreciação; da petição inicial; da procuração outorgada pelas partes na origem (cada), e cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. NADJA SIMONE LOPES OTHERO, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-.

41. CARTA PRECATORIA-13922/2006-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VARA CIVEL-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x CAPORUSSO E VEIGA LTDA-Intime-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba); bem como cópia(s) conferida(s); da procuração outorgada pela parte ré na origem; cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EDUARDO KUMMEL-.

42. CARTA PRECATORIA-13953/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-JOHNSON SADE x ANA HILDA BASSANI-Intime-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOHNSON SADE e JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

43. CARTA PRECATORIA-14027/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-ELCI DE FATIMA OLTSMANN KUSMA x JANDIRA JAREKE OLTSMANN KUSMA-Intime-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$88,75 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba); bem como cópia(s) conferida(s); da procuração outorgada pelas partes rés na origem, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. AIRTON LUIZ PADILHA, NELSON MAOSKI e FABIANO HALUCH MAOSKI-.

44. CARTA PRECATORIA-14031/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3 VARA CIVEL-CLEITON ELIAS DIAS x AMBEV-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-Intime-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), ou encaminhe a cópia conferida do despacho concessivo da Assistência Judiciária Gratuita; bem como cópia(s) conferida(s); do despacho judicial que originou a depreciação; da petição que originou a depreciação e cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCELO MANTOVANI e THAIS FERRAZ MARIN ROBLES-.

45. CARTA PRECATORIA-14438/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 4ª VARA CIVEL DE-PAULO RO-



BERTO DA MOTTA x BANCO RURAL S/A - Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia da CP e da inicial executiva (para servir como mandado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JORGE AUGUSTO BERGESCH e JOAO MARIO BERGESCH-.

46. CARTA PRECATORIA-14523/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - JESP-JOCELINO GONCALVES x NELSON JOSE TURECK- Apresente a parte interessada, em dez dias: 1 via(s) da carta precatória (rosto); bem como as seguintes cópias conferidas: do despacho judicial que determinou a depreciação; da procuração outorgada pela parte requerida na origem; cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SIDINEI DE SOUZA JARDIM e CLAUDIANA PEREIRA-.

47. CARTA PRECATORIA-14746/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - VR FAMILIA-H.O.F. x J.F.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado Euro, porque em diligência no endereço indicado reside Elza Taborda que declarou ser irmã do executado, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. - Adv. ISABEL LIVRADASILVA-.

48. CARTA PRECATORIA-14770/2006-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - CARTÓRIO C VEL E ANEXOS-CLAUDIO PISCONTI MACHADO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-Sem olvidar dos equívocos conceituais e que o fato de não haver, eventualmente, mais do que a citação para o processo de execução não tem o condão de afastar a possível competência da Justiça Federal, não tendo havido até este momento decisão sobre a competência para o processamento e - tanto serve a instruir diligência determinada -, ora nada há, de corolário, a reconsiderar. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-.

49. CARTA PRECATORIA-15501/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL DE-SHIROSHI YAMAMOTO e outro x ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição e procuração do réu/contestação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. AURELIANO JOSE AREDES e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-.

50. CARTA PRECATORIA-15502/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2 VARA CIVEL-MASSA FALIDA DE IRMAOS SALA LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida da contrafé (para execução, completa) e 1 via do rosto da Carta Precatória, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. WALTER BIAGI-.

#### REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL

##### JUÍZES DE DIREITO:

#### DR. IRAJÁ FIGATTO RIBEIRO - TITULAR

#### DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO

#### RELAÇÃO N. 295

#### PRECATORIAS CÍVEIS

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR PINGAS	0009	014315/2005
ADRIANO TOPA	0092	013346/2006
AGUINALDO DUARTE DE MATOS	0054	009943/2006
ALESSANDRA CAMPOS DIAS WI	0068	011296/2006
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0030	006253/2006
ALESSANDRO CORADINI MACHA	0091	013270/2006
ALEXANDRE FERREIRA	0036	007148/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000601/2006
	0059	010339/2006
	0077	012207/2006
	0078	012211/2006
ANA VALCI SANQUETA	0044	008702/2006
ANDERSON FERREIRA	0079	012295/2006
	0096	013495/2006
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0095	013494/2006
	0097	013511/2006
ANDRE FURTADO LEAL	0011	015696/2005
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0060	010514/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0066	010993/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0065	010915/2006
ANDREIA SILVANE TYSKI	0033	006707/2006
ANDREIA TEIXEIRA MORET PA	0093	013396/2006
ANISIO DOS SANTOS	0061	010707/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0038	007413/2006
	0040	007998/2006
CARLOS ROBERTO ZILLI	0030	006253/2006
CASSIO VIECELI	0027	005179/2006
CELSE JOSE DA SILVA	0083	012355/2006
CELSE LUIS DE SOUZA CORDE	0079	012295/2006
	0096	013495/2006
CELSE RIBEIRO DIAS	0008	013623/2005
CESAR THIAGO GONCALVES CO	0067	011152/2006
CEZAR ROMERO ZIEGMANN	0081	012345/2006
CLAUDIO SILVA MALHEIROS	0098	013581/2006
CLEBER POMARO DE MARCHI	0036	007148/2006
CLEUSA DE FATIMA RODRIGUE	0016	001933/2005
CLOVIS ROBERTO DA SILVA	0075	011962/2006
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0053	009609/2006
DANIEL PETERSEN SALLES	0004	007210/2005
DENISE DE PINHO TAVARES F	0001	001781/2005
DENNYSON FERLIN	0098	013581/2006
DEYMES CACHOEIRA DE OLIVE	0073	011880/2006

DILMA DA A.PPEREIRA REZE	0099	013946/2006
DIRCEU RODRIGUES DE FREIT	0062	010739/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0029	005878/2006
DOUGLAS RODERJAN FILHO	0055	010065/2006
EDINARA ZAGO	0033	006707/2006
EDSON ADIR DA CRUZ	0030	006253/2006
EDUARDO A. MENEGON	0005	007552/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0066	010993/2006
ELAINE RICCI	0082	012347/2006
ELIANA ALO DA SILVEIRA	0031	006390/2006
ELIENE GUEDES DE ALCANTAR	0033	006707/2006
ELIZANIA CALDAS FARIA	0033	006707/2006
ELLEN SIMONE BALIERO SANT	0055	010065/2006
ELSO ELOI BONADENSE	0019	003292/2006
ELSON KLEBER CARRAVIERI	0064	010855/2006
ETORE D ELIA	0048	009288/2006
FABIAN APARECIDO VENDRAME	0026	004914/2006
FABIANA MATZENBACHER	0046	009004/2006
FABIO TAKAHASHI	0055	010065/2006
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO	0080	012305/2006
FERNANDO GUIMARAES PEREIR	0025	004494/2006
GENTIL REINALDO CORDIOLI	0067	011152/2006
GENY APARECIDA SAMPAIO	0022	004007/2006
GIORGIA MOLL	0019	003292/2006
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0014	000867/2006
GISELE GOES	0020	003987/2006
GIULIANO CESAR ALCOBA MON	0055	010065/2006
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0043	008698/2006
HELENA ROSSET GIACOMIN	0047	009068/2006
HELOIZA HELENA CID CRUZ D	0089	013050/2006
IBRAHIM AHMAD HAMMOUD	0041	008058/2006
IDA REGINA PEREIRA	0034	006837/2006
INI PILATTI OAB/PR 8628	0018	002566/2006
IVAN CARVALHO MARTINS	0021	004003/2006
IVONIR LUIZ MAESTRI	0046	009004/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE	0031	006390/2006
JOAO CARLOS MOTA	0002	003570/2005
JOAO CARLOS SANTIN	0007	010465/2005
JOAO MAURICIO CARDOZO	0090	013201/2006
JOAO MAURICIO HACK CARDOZ	0090	013201/2006
JOAO ROCIO DE FREITAS	0043	008698/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0032	006687/2006
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0099	013946/2006
JOSE ANTONIO TRENTO	0050	009352/2006
JOSE EDUARDO PARLATO F.V	0045	008851/2006
JOSE LUIZ BUCH	0077	012207/2006
JOSE MARCELINO MIRANDOLA	0035	007009/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0031	006390/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0031	006390/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0061	010707/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0066	010993/2006
KARINA DE ROSSILEO CADIO	0066	010993/2006
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0034	006837/2006
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0063	010806/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0015	001680/2006
	0029	005878/2006
	0055	010065/2006
	0056	010159/2006
	0071	011821/2006
	0072	011822/2006
	0094	013443/2006
	0006	010422/2005
KLEYDE CHAGAS	0004	007210/2005
LEONARDO DE CASTRO PEREIR	0076	012059/2006
LILIAN PATRICIA DELGADO	0073	011880/2006
LILIAN REGINA CAPPELLARI	0013	000660/2006
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0098	013581/2006
LUCIANO SCHAUFFERT DE AMO	0074	011912/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0098	013581/2006
LUIZ FRANCISCO KARAM LEON	0047	009068/2006
LUIZ SEGUNDO GIACOMIN	0066	010993/2006
MAGNUS CARAMORI	0057	010320/2006
MAQUIVALDO DIAS CUNHA	0095	013494/2006
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0097	013511/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0066	010993/2006
MARCIO GUIMARAES	0054	009943/2006
MARCIO LUIZ BAZILIO	0011	015696/2005
MARCOS COSSUL	0046	009004/2006
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0079	012295/2006
	0096	013495/2006
MARIA GERCINA SILVA	0086	012666/2006
MARIA MELQUIADES DA ROCHA	0031	006390/2006
MARILENE TREVISAN	0023	004030/2006
MARISTELA M WALZ	0037	007284/2006
MARTA DIVINA ROSSINI	0088	012947/2006
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0069	011382/2006
MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	0049	009311/2006
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0052	009553/2006
NILOR VIEIRA DE SOUZA	0017	002198/2006
ODILO BONETTI	0003	006964/2005
PATRICIA RODRIGUES DOS SA	0084	012480/2006
PAULO ROBERTO BOND REIS	0051	009353/2006
PAULO SERGIO BEIRAO	0067	011152/2006
PAULO SIMÕES CORREIA FURC	0011	015696/2005
PEDRO DA LUZ	0039	007809/2006
PEDRO JOSE AMORIM SMANIOT	0019	003292/2006
PEDRO PAULO NEGRINI	0036	007148/2006
REGIANE AMARAL LIMA	0048	009288/2006
RENATO HILSDORF DIAS	0087	012786/2006
ROBERTO AURICHO JUNIOR	0069	011382/2006
ROBERTO BENITO CANDIA	0016	001933/2006
ROBERTO BERTTONI CIDADE	0024	004251/2006
RODRIGO ANTONIO BADAN HER	0088	012947/2006
ROQUE SUTIL	0039	007809/2006
SANDRA PAULA SCHNEIDER	0090	013201/2006
SERGIO BOND REIS	0051	009353/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER OA	0010	015490/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0015	001680/2006
	0029	005878/2006
	0055	010065/2006
	0056	010159/2006
	0071	011821/2006
	0072	011822/2006

TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0061	010707/2006
THALISSA COSTA ANDERE	0035	007009/2006
TIAGO FILIPE FERREIRA DOS	0088	012947/2006
VALERIA C. CICALLELLI	0012	000601/2006
VALERIA CARAMULLI CICALLELLI	0059	010339/2006
	0078	012211/2006
VANESSA CAPUÁ BERNARDES	0058	010321/2006
VERA LUCIA FRAGNAN VIEIRA	0042	008247/2006
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0100	014294/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0079	012295/2006
	0095	013494/2006
	0096	013495/2006
	0097	013511/2006
WILMA EDNA DA SILVA JAVAR	0070	011488/2006
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0085	012485/2006
ZAMIR ALBERTO MARTINI	0028	005338/2006

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1781/2005-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - JUIZADO ESPECIAL-SOLANGE FREDERICO DOS SANTOS x MARISILVIA ASSIS CHAGAS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar a executada Marisilvia Assis Chagas pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pela Sra. Rosimari Rudnick de Oliveira do Setor de Recursos Humanos do hospital que a mesma não trabalha no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3570/2005-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 1 VARA CIVEL-A.A.T.S. e outro x A.C.P.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão civil do Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, pois o mesmo apresentou contra mandado de prisão das mesmas partes na carta precatória 12571/2006), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO CARLOS MOTA-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6964/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - JESP CIVEL E CRIMINAL-EXTRA GAS LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CEM LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada Industria de Compensados CEM Ltda na pessoa de seu representante legal pelo fato de que em diligência em toda a extensão da Rua Jose Alcides de Lima nao localizei o n. 3554, sendo que pedindo informações junto ao Sr. Altamir da casa 3580 o mesmo informou que a executada funcionava no n. 3547e que ja fechou faz tempo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ODILO BONETTI-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-7210/2005-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA - MG - 2 VARA DA FAMILIA-R.C.R. x R.A.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ROBERTO ALFREDO REATEGUI, por não localizar o numero 30 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeração proxima não souberam informar seu paradeiro. Em contato com a Sra. MARIA MORAES, assessora do departamento de Recursos Humanos da Uniandrade, fui informado que o Sr. ROBERTO ALFREDO REATEGUI, não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LEONARDO DE CASTRO PEREIRA e DANIEL PETERSEN SALLES-.

5. PROCEDIMENTO SUMARIO-7552/2005-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PIRES - SP - 2 VARA-LUIZ ANTONIO RAMOS x BENEDITO TADEU ARAUJO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar ao requerido pelo fato de não o encontrar ate a presente data e que pelo volume excessivo de mandados ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EDUARDO A. MENEGON-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-10422/2005-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - JESP-ORLANDO CESAR COPETTI x PROMOVIX - REPRESENTACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENT-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de penhorar os bens da empresa PROMOVIX - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pois neste endereço funciona atualmente a empresa ALFA DENTAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, cujos funcionários presentes, Sr. Augusto Ferreira, Sra. Adriana de Oliveira e a Sra. Adriana Mendes, forneceram copia do contrato social, do alvara de funcionamento da empresa e um impresso de publicidade da empresa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KLEYDE CHAGAS-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-10465/2005-Oriundo da Comarca de CAMPOS NOVOS - SC - 2 VARA CIVEL-ALCIDES LOPES x IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada Iguacu Celulose e Papel S/A na pessoa de seu representante legal Sr. Reuman Sternardt, por todo o seu conteúdo. Certifico que deixei de proceder a penhora em bens da executada Iguacu Celulose e Papel S/A pelo fato da mesma ter mudado a sua sede para o Estado de Santa Catarina e no local encontrar-se somente a empresa Nordica), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO CARLOS SANTIN-.

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-13623/2005-Oriun-

do da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - 4 VARA CIVEL-S.R.M. x L.M.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado e ai sendo deixei de citar o requerido LUCIANO MARCOS MAUD, tendo em vista que o mesmo faleceu em 30/11/2005, conforme certidão de óbito fornecida pelos familiares), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CELSO RIBEIRO DIAS-.

9. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-14315/2005-Oriundo da Comarca de APIAI/SP - UNICA VARA CIVEL DE-G.G.D.D. x J.P.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em cumprimento ao mandado, me dirigi as 09:00 horas a Rio Grande do Norte no bairro da Vila Guaira nesta cidade e em diligência minuciosa pela mesma o numero indicado 399 foi localizado, bem como nao foi localizado supermercado Rio Verde nas imediações onde, populares residentes em pontos diferentes da rua, desconhecera a pessoa do requerido Jose Pedroso de Oliveira, sendo portanto endereço ignorado seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADEMAR PINGAS-.

10. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-15490/2005-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CRIMINAL-J.A.D.S. x C.B.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Claudinei Baptista dos Santos, posto que este trata-se de motorista, e em diligências anteriores, nunca consegui localiza-lo pessoalmente, e desde do mes abril este encontra-se afastado do trabalho de licença medica, segundo informou-me Sr. Sergio do RH da empresa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER OAB/PR 32647-.

11. EXECUCAO-15696/2005-Oriundo da Comarca de PETROPOLIS - RJ - 1 JESP DE-MARCIO LUIZ BAZILIO x COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS DE SAU-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTÃO DE SERVIÇOS E SAUDE COOPSAUDE, tendo em vista que a mesma não esta mais estabelecida nesse endereço, encontra-se em local não sabido e o imóvel esta desocupado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ANDRE FURTADO LEAL, MARCIO LUIZ BAZILIO e PAULO SIMÕES CORREIA FURCHI-.

12. BUSCA E APREENSAO-601/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO ANTONIO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veiculo descrito no mandado pelo fato de que em diversas diligências no endereço indicado não foi possível a sua localização, sendo que fui informado que o requerido Marco Antonio de Souza e o veiculo encontram-se no Estado de Rondonia), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VALERIA C. CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

13. SEPARACAO JUDICIAL-660/2006-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR -VR FAMILIA-V.C.O. x L.C.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar a Luiz Carlos Rodrigues, visto o mesmo encontrar-se em ferias e só deve retornar após o dia 20/2, conforme informou a Sra. Carla do RH. Certifico que, dando continuidade a Rua Clementina Kulik, 369, nos dias 30/1, as 7,30 horas, 2/2, as 12,45 horas, 4/2 sábado as 6,30 horas hoje 10,30 horas e sendo ai deixei de citar e intimar a Luiz Carlos Rodrigues, visto encontrar a casa sempre fechada, e os vizinhos dizem que os moradores estão viajando, mas não sabem se o requerido reside no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-867/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-ISSAC APARECIDO DE PAULA x VALMIR M DE GODOI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerente Issac Aparecido de Paula pelo fato de que em diligência no endereço indicado, encontrei o local desocupado ha mais de 06 meses, conforme informações do vigia do imóvel Sr. Mario), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-.

15. MONITORIA-1680/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 18ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x LEOMIR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do



para mim em lugar incerto ou não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ROBERTO BENITO CANDIA e CLEUSA DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA.-

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2198/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 6 VARA CIVE-ISABEL HERRERA BONILHA x JURACI NEVES EPI-FANIO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos alugueres indicado, posto que no endereço indicado encontrei o imóvel vazio sem ocupação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. NILOR VIEIRA DE SOUZA.-

18. DIVORCIO LITIGIOSO-2566/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VR CIVEL-R.M. x M.C.K.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Me dirigi a Rua Francisco Torres, 282 cj 42 centro, nesta cidade e informo que é residente no endereço a pessoa de Tal há anos, nada soube informar a respeito do requerido Mario da Conceição Kiyota, portanto, local ignorado é seu atual paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. INI PILATTI OAB/PR 8628.-

19. EXECUCAO-3292/2006-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 1ª VARA CIVEL DE-LIDER ADMINISTRADO-RA LTDA x RICARDO GHOSN-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Mikkael Fares Ghosn, aparcencia arabe, 65/70 anos, cabelos brancos, por todo conteúdo do presente ao que li, aceitou a contra fe negou-se a exarar o ciente. Certifico que deixei de proceder a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor, bem como afirmar não ter como pagar, nem bens a oferecer), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ELSO ELOI BONADENSE, GIORGIA MOLL e PEDRO JOSE AMORIM SMANIOTTO.-

20. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-3987/2006-Oriundo da Comarca de NOVA IGUACU - RJ - 5 VARA CIVEL-AURORA MARIA SILVEIRA EVANGELISTA x CDI AUTOMACAO CONTROLE DIGITAL INTEGRADO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido CDI AUTOMACAO CONTROLE DIGITAL INTEGRADO LTDA, posto que no endereço indicado, segundo informações prestadas pelo Sr. Oilton, este mudou-se e seu paradeiro é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GISELE GOES.-

21. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4003/2006-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - VR CRIMINAL-GABRIELA HAONIA CASTELAR x TIAGO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a TIAGO DE SOUZA, visto o mesmo não residir mais neste endereço, o morador Sr. Sandro informou que é amigo do requerido e que ele trabalha com caminhão fazendo frete de São Paulo para Salvador e as vezes vem visita-lo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVAN CARVALHO MARTINS.-

22. ALIMENTOS-4007/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-MAINARA CAROLINE ROSA SOBRINHO x JOSE BRAZ SOBRINHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Jose Braz Sobrinho pelo fato de que em diligencia no endereço indicado fui informado pela sua mãe Sra. Maria Jose da Silva que o mesmo mudou-se, alegando não saber o seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GENY APARECIDA SAMPAIO.-

23. EXECUCAO-4030/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-MARCELO TREVISAN TAMBOSI x JAIRO HENRIQUE RIBEIRO SABATINI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens de JAIRO HENRIQUE RIBEIRO SABATINI, visto o mesmo não residir neste endereço é casa de seus pais, o porteiro Sr. Euripedes Gomes Ferreira diz que raramente o requerido vem ao prédio), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARILENE TREVISAN.-

24. REPARACAO DE DANOS-4251/2006-Oriundo da Comarca de TUPA - SP - JESP-WILTON SILVA CIDADE x ELIZABETE RUIZ MORETI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Elizabete Ruiz Moreti, tendo em vista sempre encontrar o local fechado, e que em dia de hoje, com informações no local, Sra. Sueli, empregada, de que estão em viagem de férias, retornam no final de setembro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROBERTO BERTTONI CIDADE.-

25. EXECUCAO DE SENTENCA-4494/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2 VARACIVEL-WERNER SCHMALZ x JULIO CESAR EMMEL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a rua Carlos Pioli, 563, tendo sido informada pelo funcionario Carlos, que os requeridos ainda não haviam chegado, deixei recado com números de telefone para contato, sem obter resposta; retornei em data de 04 de agosto as 11:30 horas, onde nao os encontrei, novo recado deixado sem obter resposta; em data de 05 de outubro, 10:00 horas, dirigi-me a residencia deles, na rua Julio Zanineli, 296, Boti Resto, onde o Sr. Miroesnei informou que haviam saído para o restaurante do Shopping Muller, me dirigindo a rua Can-

dido de Abreu, 127, fui informada pela Sra. Cristie, que eles não haviam chegado, novo recado deixado sem obter resposta; em data de 16 de outubro, 09:00 horas, retornei a sua residencia, na Rua Julio Zanineli, onde novamente a Sra Cristie informou que eles nao se encontravam, novo recado sem obter resposta, pelo que deixei de citar JOSE HENRIQUE CARLAN, e LIGIA MARIA MENDES CARLAN, havendo indícios de que se escondem para evitar a citação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FERNANDO GUIMARAES PEREIRA.-

26. CARTA PRECATORIA-4914/2006-Oriundo da Comarca de AVARE - SP - 3 VARA CIVEL DE-CAIO ACACIO FERREIRA x CELIA HENRIQUE GUERCIO RODRIGUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Nao consegui localizar, pessoalmente o requerido CARLOS RENATO RODRIGUES. Foi me informado pelo porteiro do predio, Sr. Amadeus Quadros, que a residencia o endereço fixo do requerido é em Joinville - SC, e que a ultima vez que apareceu em Curitiba, foi ha mais de 3 meses, disse-me também que não sabe o endereço fixo do mesmo em Joinville, mas poderá ser encontrado através do fone 047-34331321, pela telefonica poder-se-a chegar até esse endereço. Quanto ao telefone indicado como sendo de um bar, não foi possível efetuar a ligação, a central telefonica informa que não é possível efetuar a ligação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO.-

27. CARTA PRECATORIA-5179/2006-Oriundo da Comarca de VIDEIRA - SC - 1 VARA-ELETRO DIESEL MANOS JD LTDA - ME x VITORIO DOS SANTOS PINTO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que relatei os bens que guarneçam a residencia do executado: TV colorida 20 polegadas marca Sharp n. serie 8301969; Geladeira marca Climax, cor vermelha, n serie RCLVM23XAGF570861; Video Cassete marca Philco modelo DA4 Head, cor preta, s/n de serie; 1 jogo de sofa; 1 jogo de cama), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CASSIO VIECELI.-

28. CARTA PRECATORIA-5338/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 VARA CIVEL-ATAIDE FERRAZ x BONIFACIO PRADO MARTINS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Divonsir Borba Cortes Filho pelo fato de que em diversas diligencias no endereço indicado sempre fui informado pela secretaria Sra. Bibiana Caroline Fontella que o mesmo sempre encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI.-

29. CARTA PRECATORIA-5878/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 6ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x DIRCEU MARQUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o Sr. DIRCEU MARQUES, por não encontrar neste endereço, sendo informado pelos vizinhos que o mesmo tem horário muito variado para chegar ou sair, e daí a dificuldade em fazer a citação por hora certa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.-

30. CARTA PRECATORIA-6253/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA FAMILIA-R.G.S. x G.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Gianfranco Simione, tendo em vista informações no local onde funciona o salão de beleza Elza, com a Sra. Elza Batari, mãe, de que o mesmo esta preso, bem como de que a autora sabe disso.), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CARLOS ROBERTO ZILLI, ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES e EDSON ADIR DA CRUZ.-

31. CARTA PRECATORIA-6390/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x GIORGIA CARLIM ANTUNES KRUG-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os executados GIORGIA CARLIM ANTUNES KRUG e MIGUEL KRUG FILHO, tendo em vista que os mesmos mudaram-se para o local não sabido, ha mais de 8 meses, conforme informações dadas pela porteira do prédio, Sra. Silvia Fresoli), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ELIANA ALO DA SILVEIRA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS e JEFFERSON OSCAR HECKE.-

32. CARTA PRECATORIA-6687/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2 VR CIVEL-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x J K COMERCIAL DE CALCADOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar JK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, por não residir neste endereço seu representante legal. Esta informação foi prestada pelo Sr. ALCEDIR DE QUADROS MOURA, porteiro neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

33. CARTA PRECATORIA-6707/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VR FAMILIA-M.S.A. x P.B.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido Paulo Barbosa Araujo pelo fato de que em diligencia no endereço indicado fui informado pela proprietaria do imóvel Sra. Amalia que antes morava um tal de Joaquim), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs

09/2004 e 11/2005. -Advs. ELIENE GUEDES DE ALCANTARA, ANDREIA SILVANE TYSKI, EDINARA ZAGO e ELIZANIA CALDAS FARIA.-

34. CARTA PRECATORIA-6837/2006-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VR CIVEL-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ODILON KRUGER DOS PASSOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (certifico que para dar cumprimento ao mandado, requer-se qua autora efetue o pagamento antecipado de custas no valor de R\$ 40,00 para citação de Maria Beatriz Passos Iark), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. IDA REGINA PEREIRA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE.-

35. CARTA PRECATORIA-7009/2006-Oriundo da Comarca de POA - SP - 2 VR CIVEL-CONSTRUTORA CAVIANA LTDA x BANCO DO BRASIL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, por ali sendo, ter o Sr. Oscar Ranzolin, alegado não ter poderes para receber citação judicial, e os unicos com poderes para tal ato, se encontram na rua dos Andrades, 1001, Porto Alegre - RS), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE MARCELINO MIRANDOLA e THALISSA COSTA ANDERE.-

36. CARTA PRECATORIA-7148/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO -SP- 1 VARA CIVEL-TEREZA DA SILVALIMA NOGUEIRA x HSBC SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Citei a executada HSBC SEGUROS BRASIL S/A na pessoa de seu representante legal Dr. Marcelo Braga Antunes. Certifico que deixei de proceder a penhora pelo fato das partes terem entrado em composição amigavel, conforme copia em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALEXANDRE FERREIRA, PEDRO PAULO NEGRINI e CLEBER POMARO DE MARCHI.-

37. CARTA PRECATORIA-7284/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 5ª VARA CIVEL DE-MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ x ISAAC DAVID ESPINOSA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ISAAC DAVID ESPINOSA, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Marcos Brambila Pinto, R.H. que o requerido deixou de trabalhar naquela empresa, desconhecendo o seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARISTELA L M WALZ.-

38. CARTA PRECATORIA-7413/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS x VANUZA LACERDA TELLES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar VANUZA LACERDA TELLES, visto que sempre sou atendido por uma Sra, que diz chamar-se Maria Rodrigues que informa que a mesma não se encontra presente, e diz não saber um horário que poderei encontra-la, motivo que leva a crer que ela esta se ocultando, deixei de proceder ao ARRESTO por não localizar bens em nome da requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.-

39. CARTA PRECATORIA-7809/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1 VARA CIVEL-MARIA DE LOURDES SALES DE ARAUJO x GLOBAL VILLAGE TELECON - GVT-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada Global Village Telecom - GVT na pessoa de sua representante legal, Karin Freitas. Certifico mais que deixei de proceder a penhora de bens da executada, posto que esta alega pagamento na origem, exibindo-me copia de comprovante que em anexo segue), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ROQUE SUTIL e PEDRO DA LUZ.-

40. CARTA PRECATORIA-7998/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-LUIZ ANTONIO PEROSA x JORGE MARCELO DOS ANJOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens do Sr. JORGE MARCELO DOS ANJOS, por não morar mais neste endereço. Esta informação foi prestada pela Sra. MARILIS KAPIPCHKE, moradora deste endereço, que nao soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.-

41. CARTA PRECATORIA-8058/2006-Oriundo da Comarca de STO. AMARO - PR - 3 VARA DA FAM. E SUC.-G.L.A.B. x E.A.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei EUDE ALVES BATISTA. Deixei de proceder a penhora por não ter localizado bens penhoráveis, uma vez que se trata de seu local de trabalho), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IBRAHIM AHMAD HAMMOUD.-

42. CARTA PRECATORIA-8247/2006-Oriundo da Comarca de ITARARE - SP - VR CIVEL-B.P.M.D.S. x A.M.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprir o mandado do MM Juiz desta vara, isto porque, o endereço para ser cumprido é em Araucaria - PR), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VERA LUCIA FRAGNAN VIEIRA.-

43. CARTA PRECATORIA-8698/2006-Oriundo da Comarca de

ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-E.T.D.S. x L.C.B.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Luiz Carlos Bueno dos Santos pelo fato de quem contato com o setor de mapeamento do IPPUC ninguém soube informar a localização da rua indicada no mandado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN.-

44. CARTA PRECATORIA-8702/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VR INFANCIA-V.C. x T.M.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerente Vitor Carraro pelo fato de que em diligencia na Rua Irati n. 280 encontrei o imóvel desocupado, sendo que em diligencia na Rua Luiz Borges Fanini n. 1811 o Sr. Elizeu, atual morador, desconhece a referida pessoa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANA VALCI SANQUETA.-

45. CARTA PRECATORIA-8851/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - JESP-JOSE EDUARDO PARLATO F VAZ x MONIQUE CURY FOLLADOR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar ao requerido pelo fato de não o encontrar ate a presente data. Assim, sendo por falta habil para a referida audiencia, recolho o presente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE EDUARDO PARLATO F. VAZ.-

46. CARTA PRECATORIA-9004/2006-Oriundo da Comarca de CAPINZAL - SC - VARA UNICA-KATYA REGINA SCHAFER ANDRADE x THIAGO CASTANHA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de intimar ao requerido pelo fato de não o encontrar ate a presente data e que pelo volume excessivo de mandados ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. IVONIR LUIZ MAESTRI, MARCOS COSSUL e FABIANA MATZENBACHER.-

47. CARTA PRECATORIA-9068/2006-Oriundo da Comarca de GUAIRA - PR - JESP-DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E CIA LTDA x SCHEMBERGER E SCHEMBERGER-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Dirigi-me a rua Silva Jardim, 2042, sala 1504, no bairro Rebouças, nesta capital, em data de 20 de setembro, as 09:00 horas, tendo sido informada na portaria que os requeridos não haviam chegado ainda, deixei recado com números de telefone para contato, sem obter resposta; retornei em data de 04 de outubro as 11:30 hoas, onde encontrei deixei recado com a secretaria deles, Sra. Mariane, que informou terem os requeridos saído; sem obter resposta, retornei em data de 18 de outubro, 10:00 horas, novo recado deixado com Mariane, que novamente informou que eles não se encontravam, novo recado deixado sem obter resposta, pelo que deixei de citar LUIZ SEGUNDO GIACOMIN e HELENA ROSSET GIACOMIN, havendo indícios de que se escondem para evitar a citação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN e HELENA ROSSET GIACOMIN.-

48. CARTA PRECATORIA-9288/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL DE-MARCIO CORONATO x ARANY CORONATO e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Arany Koehler e sua esposa Jeanete Koehler pelo fato de que em diligencia em toda a extensão da rua Martin Afonso não localizei o n. 79), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. REGIANE AMARAL LIMA e ETORE D ELIA.-

49. CARTA PRECATORIA-9311/2006-Oriundo da Comarca de ITARARE - SP - 2 VARA CIVEL DE-GISELE MENDES DE GENARO x JANETE MENDES DE GENARO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar GISELE MENDES DE GENARO, por não residir mais neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. Fabiano, morador deste endereço e seu cunhado, que informou que a mesma reside em Brasília), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI.-

50. CARTA PRECATORIA-9352/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1 VARA CIVEL DE-M.M.B.D. x L.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a empresa LOJAS ARAPUÁ S/A, por não ter mais sede neste endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.-

51. CARTA PRECATORIA-9353/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VR FAMILIA-G.H.B.S. x J.C.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar JOAO CARLOS DA SILVA, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pelo Sr. João Alves dos Santos, que informou residir ali ha vinte e cinco anos e desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. PAULO ROBERTO BOND REIS e SERGIO BOND REIS.-

52. CARTA PRECATORIA-9553/2006-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VR FAMILIA-I.G.O.G. x M.A.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao



mandado, tendo em vista não localizar o endereço indicado, Rua Leonino Geronimo Tadeu, nos mapas, guias e índices de endereços e índice oficial de ruas IPPUC), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

53. CARTA PRECATORIA-9609/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VR CIVEL-M.P. x M.C.G.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Sra. MARCIA CRISTINA G. DA SILVA, por não trabalhar neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. NILTON DE ALMEIDA BERTOLINO), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

54. CARTA PRECATORIA-9943/2006-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 2 VR FAMILIA-L.M.M. x J.P.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao requerente tendo em vista não localizar o n. 990, conforme indicado mesmo percorrendo a referida rua em sua extensão e que pela sequência numerica pula do n. 960 para 1020), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCIO GUIMARAES e AGUINALDO DUARTE DE MATOS-.

55. CARTA PRECATORIA-10065/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 17 VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x TERRADRENO CONSTRUCOES CIVIS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido Terradreno Construções Cívicas Ltda, posto que ambos os endereços indicados, encontrei os imóveis desocupados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM MATSUKA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, GIULIANO CESAR ALCOLBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIERO SANTOS, FABIO TAKAHASHI e DOUGLAS RODERJAN FILHO-.

56. CARTA PRECATORIA-10159/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 17 VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x RITA DE CASSIA PILATI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida Rita de Cassia Pilati posto que segundo informou o Sr. Luis Carlos Cresp pela portaria do prédio esta mudou-se e seu parreideiro é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM MATSUKA-.

57. CARTA PRECATORIA-10320/2006-Oriundo da Comarca de SERRA - ES - 2 VARA CIVEL DE -RA - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME x PROHAD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a Prohad Comercio de Computadores Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Adolar Nardes Junior. Certifico que deixo de proceder com a penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor Prohad Com. Computadores, bem como o responsável no local Sr. Adolar Nardes Junior, afirmar que a empresa é extinta, que não tem bens a oferecer e que ainda no local funciona outra empresa, a CDC Brasil Distribuidora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MAQUIVALDO DIAS CUNHA-.

58. CARTA PRECATORIA-10321/2006-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 10 VARA CIV-REINALDO RODRIGUES x LUIZ CARLOS BRAVIM-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Agladir Moreira da Silva, tendo em vista informações no local, Sra. Maria Luiza, mãe, de que o mesmo não mora mais no local, foi morar em São Paulo e não sabe informar seu atual endereço, pode ser localizado pelo fone 011.8567.1195. Certifico ainda que deixo de citar a Janete de Oliveira Pereira Farias, pelo fato do endereço indicado pertencer a Comarca de Almirante Tamandaré), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VANESSA CAPUA BERNARDES-.

59. CARTA PRECATORIA-10339/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE OMILTON LANIEWSKI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a medida determinada, por ali sendo em diligencias realizadas, nunca ter avistado o objeto da apreensão, sendo que diligenciando junto ao Sr. JOSE OMILTON LANIEWSKI, este informou que o veículo não se encontra em sua posse e sim com um genro Curitiba, não querendo informar onde esta), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

60. CARTA PRECATORIA-10514/2006-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - JESP-A.A. x A.M.O.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a AMELIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, visto a mesma ser desconhecida neste endereço que reside a Sra. AMELIA MARIA DE ABREU OLIVEIRA, que diz ser viúva e não conhecer o requerente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

61. CARTA PRECATORIA-10707/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A x QUEILA MORAES DE OLIVEIRA E SOUZA-Manifeste-

te-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Não foi possível localizar o bem a ser apreendido, pois a requerida não reside mais neste endereço. Esta informação foi prestada pelos vizinhos deste endereço que não souberam informar seu parreideiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

62. CARTA PRECATORIA-10739/2006-Oriundo da Comarca de APIAI/SP - UNICA VARA CIVEL DE-V.H.A.J. x V.F.J.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Valdeirei Farias de Jesus, tendo em vista encontrar o local vazio, com placas de aluga-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DIRCEU RODRIGUES DE FREITAS-.

63. CARTA PRECATORIA-10806/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1 JESP-MARIA DONIZETE DA SILVA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens de SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA, visto mesma não operar mais neste endereço, segundo informações de vizinhos a requerida não esta mais operando fechou), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-.

64. CARTA PRECATORIA-10855/2006-Oriundo da Comarca de JACUPIRANGA - SP - VARA UNICA-V.G.C. x E.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar EMENEGILDO CLAUDIO, visto o mesmo não trabalhar mais neste endereço e a Sra. Rita F. Guimarães - GERENTE DA LANCHONETE, diz não saber informar atual endereço do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ELSON KLEBER CARRAVIERI-.

65. CARTA PRECATORIA-10915/2006-Oriundo da Comarca de PARANACITY - PR - VARA CIVEL-MARCIA CRISTINA CAMPNHA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de intimar ao requerido pelo fato de não haver tempo hábil para a referida audiência), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

66. CARTA PRECATORIA-10993/2006-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - 1 VARA CIVEL-BANCO DIBENS S/A x PAULO HENRIQUE JANDREISE-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar PAULO HENRIQUE JANDREISE, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Amantino de Souza, porteiro, que o requerido mudou-se ha cerca de quatro anos, desconhecendo seu endereço atual), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KARINA DE ROSSI LEOCADIO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

67. CARTA PRECATORIA-11152/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 6 VARA CIVEL-DIAMANTE PRE MOLDADOS, ENGENHARIA - PLANEJAMENTO x O.S.CONSTRUCOES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao requerido tendo em vista não localizar o n. 4605, conforme indicado mesmo percorrendo a referida rua em sua extensão e que pela sequência numerica a rua termina nos numeros 4191, e do outro lado 4186 junto ao 6000, bem como ha numerosos avulsos durante seu trajeto), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PAULO SERGIO BEIRAO, CESAR THIAGO GONCALVES CORDIOLI e GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO-.

68. CARTA PRECATORIA-11296/2006-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - VARA DE FAMILIA-B.R. x F.R.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder com penhora tendo em vista não localizar bens em nome do devedor Fabio Roberto Camargo, bem como afirmar que possui acordo firmado, não permitindo o arrolamento de bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALESSANDRA CAMPOS DIAS WINTER-.

69. CARTA PRECATORIA-11382/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - JESP-C.C. x M.C.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Prefeitura de Curitiba, e ai sendo, fui informado que a rua General Teodoro West, não é cadastrada, sendo necessario que o autor indique o nome da rua de forma correta. Dirigi-me em seguida, a Travessa Arantes Ferreira, 10604, Bairro Novo C, e ai sendo, deixei de intimar a requerente Chester Capallari, tendo em vista que a mesma mudou-se para Centenário, há dois meses, conforme informações dadas pela Sra. Suelene Carvalho, irmã da requerente, que não soube informar o endereço correto), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e ROBERTO AURICHIO JUNIOR-.

70. CARTA PRECATORIA-11488/2006-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - 3 VARA FAMILIA-NILDA NUNES DE MENEZES x MAIKEBINKAN APARECIDA MARTINS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligencias

para a localização do endereço fornecido, rua Wladislau Bugowski, não consta dos mapas e guias desta capital, sendo que em contato com o IPPUC, pelo telefone 3250-1414, fui informada pelo funcionario Alexandre, que não existe rua assim denominada, pelo que deixei de intimar MAIKEBINKAN APARECIDA MARTINS), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. WILMA EDNA DA SILVA JAVARONI-.

71. CARTA PRECATORIA-11821/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 30ª VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x RUI PADILHA POSNIASK-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a RUI PADILHA POSNIASK, visto o mesmo não se encontrar presente, segundo informou o porteiro Sr. Tadeu Cezario o requerido é proprietário de um apartamento mas fica longos periodos em LONDRINA-PR.), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM MATSUKA-.

72. CARTA PRECATORIA-11822/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x MARIA LUIZA MACEDO D'OLIVEIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar MARIA LUIZA MACEDO D'OLIVEIRA e NELSON SALDANHA, vistos os mesmos não residirem mais neste endereço e a atual moradora Sra. Mercedes Cordeiro diz nada saber informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM MATSUKA-.

73. CARTA PRECATORIA-11880/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 3ª VARA CIVEL DE-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE ITAJAI - UNIVALI x ROSINA GONCALVES AYRES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ROSINA GONCALVES AYRES, visto a mesma não residir mais neste endereço, conforme informou a Sra. Suelly Pelanda atual moradora a mesma mudou-se e não deixou novo endereço.), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LILIAN REGINA CAPPELLARI e DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA-.

74. CARTA PRECATORIA-11912/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-AZIMOVEIS LTDA x ROSA PEREIRA LIMA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ROSA PEREIRA LIMA RODRIGUES e GILSON FARIAS RODRIGUES, por ali sendo, ter sido informado pelo Sr. Denis, sobrado 07 e pela Sra. Enaida, sobrado 01, que não existe sobrado ou conjunto 607 naquele endereço, bem como os requeridos são desconhecidos ali), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-.

75. CARTA PRECATORIA-11962/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 17ª VARA CIVEL DE-COMERCIAL ARTE FASHION INDUSTRIA DE MOVEIS x EFFETTI MOVEIS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Effetti Moveis Ltda, tendo em vista informações no local onde funciona a firma 3M, Sr. Celso Amorim, de que era o antigo inquilino, o dono era Alberico, mudou a quase 02 anos e não possui seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLOVIS ROBERTO DA SILVA-.

76. CARTA PRECATORIA-12059/2006-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 1ª VARA FAMILIA-LAURA MOREIRA MIGUEL DE ALMEIDA x GERALDO MIGUEL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Aparecida de Souza, tendo em vista informações, Sr. Nilton Francisco de Souza, marido, de que a mesma faleceu em 05/05/06), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LILIAN PATRICIA DELGADO-.

77. CARTA PRECATORIA-12207/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-BANCO SAFRA S/A x LUCIANO DE CARVALHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido Luciano de Carvalho pelo fato de que em diligencia na Rua Urbano Lopes n. 214 fui informado pela Sra. Hilda, que trabalha na portaria, que o mesmo encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE LUIZ BUCH e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

78. CARTA PRECATORIA-12211/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSALVO BENETE DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ROSALDO BENETE DOS SANTOS, visto o mesmo não residir mais neste endereço, já há mais ou menos 3 anos e a atual moradora Sra. Sirlei Jazumbecke diz não saber do atual endereço do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

79. CARTA PRECATORIA-12295/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA E ANEXOS-I.T.S.M. x D.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar

CITAR a DAVI MACHADO, visto o mesmo não residir mais neste endereço, conforme informou a Sra. Edicleia Ramos da Cunha, que disse ser ex companheira do requerido e que não sabe de seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON e ANDERSON FERREIRA-.

80. CARTA PRECATORIA-12305/2006-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - CARTÓRIO CIVIL E ANEXOS-ADRIANA FONSECA DE JESUS x ERNANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Ernane Nogueira de Oliveira, tendo em vista informações, Sra. Ione dos Santos, irmã, de que o mesmo não mora no local, não sabe informar seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA-.

81. CARTA PRECATORIA-12345/2006-Oriundo da Comarca de MANOEL RIBAS - PR - JESP-DARCI TABORDA PEREIRA x LUCAS PEDRO NABOSNE-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar e proceder a penhora sobre os veículos indicados de LUCAS PEDRO NABOSNE, visto o mesmo não residir mais neste endereço e conforme informou sua ex esposa Sra. Enequina Aparecida Andrade, que diz não saber do atual endereço do requerido e que os veículos foram apreendidos pelo DETRAN e viraram sucata), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

82. CARTA PRECATORIA-12347/2006-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR - JESP-OSMAR MERCURIO e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei e citei HSBC SEGUROS BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, Marcelo Braga Antunes. Certifico que deixei de proceder ao ato determinado, por ter o representante legal resistido, informando que efetuou pagamento na Comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ELAINE RICCI-.

83. CARTA PRECATORIA-12355/2006-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - JESP-OSWALDO FERREIRA DA SILVA x ALUIR ZOSCHKE-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora sobre o veículo indicado de ALUIR ZOSCHKE, que deveria estar em posse de MARIA TEREZA MACIEL, visto a mesma não residir mais neste endereço o imóvel esta desocupado e os vizinhos dizem nada saber), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CELSO JOSE DA SILVA-.

84. CARTA PRECATORIA-12480/2006-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR - VARA CIVEL-MARIA CRISTINA AGOSTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS-.

85. CARTA PRECATORIA-12485/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - FAMILIA E ANEXOS-ISMARA NORBERTO VIEIRA x ISALTINA DANDOLINI VIEIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ISALTINA DANDOLINI VIEIRA, por ali sendo, ser o endereço fornecido insuficiente, uma vez que a rua é lateral ao Clube e não nos fundos, com cerca de quinhentos metros de extensão naquele trecho, com dezenas de casas e conjuntos residenciais, bem como comerciais, todos os imóveis são numerados e diligenciando junto a alguns moradores, este informaram desconhecer a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

86. CARTA PRECATORIA-12666/2006-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 3 VARA CIVEL-PLACIDIO JOSE DE LIMA x EVALDO NUNES MACIEL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em diligencias para a localização do endereço fornecido, não consta dos mapas e guias desta capital, sendo que em contato com o IPPUC pelo telefone 3250-1414, fui informada pelo funcionario Rndei, que não existia rua assim denominada nesta cidade, pelo que deixei de citar EVALDO NUNES MACIEL), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIA GERCINA SILVA-.

87. CARTA PRECATORIA-12786/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - SP - 1 VARA CIVEL DE-IZABEL GOMES MARCOS x CSA CONSTRUCOES E OBRAS LTDA e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar CSA CONSTRUCOES E OBRAS LTDA, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Francisco dos Santos, que naquele endereço funciona a loja Wabi Roupas, ha tres anos, sendo que a requerida era a antiga inquilina, mas mudou-se sem deixar endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RENATO HILSDORF DIAS-.

88. CARTA PRECATORIA-12947/2006-Oriundo da Comarca de APARECIDA - SP - JESP DE -APARECIDA RAMOS RIBEIRO - ME x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES CARGAS LTDA, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pela empresa Agua Mineral Ouro Fino, sendo informada pelo Sr. Otavio Naurki, gerente, que a requerida era a antiga inquilina, mas mudou-se para São Jose dos Pinhais, sem deixar



endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. TIAGO FILIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARTA DIVINA ROSSI-NI e RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA.-

89. CARTA PRECATORIA-13050/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 2 VARA DE FAMILIA-L.P.C.N. e outro x S.N.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar ao requerido pelo fato de não encontrar ate a presente data e que pelo volume excessivo de mandados, ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. HELOIZA HELENA CID CRUZ DOS SANTOS.-

90. CARTA PRECATORIA-13201/2006-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - VARA UNICA DE-CONDOMINIO ILHA DE BALI x MILTON FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o MILTON FERREIRA, por não estar trabalhando nesta semana que antecede a audiência), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOAO MAURICIO CARDOZO, JOAO MAURICIO HACK CARDOZO e SANDRA PAULA SCHNEIDER.-

91. CARTA PRECATORIA-13270/2006-Oriundo da Comarca de SAO SEPE/RS VARA ADJUNTA-EVARISTO AIRES DE LIMA x BANCO PARANA S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de dar cumprimento ao presente e que pelo volume excessivo de mandados ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALESSANDRO CORADINI MACHADO.-

92. CARTA PRECATORIA-13346/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - JESP CIVEL e CRIMINAL-MARIA GUARDADO LEAL x PERES KREITCHMANN JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que nesta data estou devolvendo sem cumprir o mandado do MM Juiz desta vara, isto porque nao consta na cartea precatoria o ato a ser praticado, e o endereço para ser cumprido o mandado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADRIANO TOPA.-

93. CARTA PRECATORIA-13396/2006-Oriundo da Comarca de TERESOPOLIS - RJ - 2 VR CIVEL-VERA SOARES LOURENCO x ADAO PEREIRA SOARES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar IRINA FERNANDA CARVALHO SOARES e JOSIMAR CARVALHO SOARES, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pelo Sr. Mauro Benatto, que informou residir ali ha dois anos e desconhece os requeridos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDREIA TEIXEIRA MORET PACHECO.-

94. CARTA PRECATORIA-13443/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 26ª VARA CIVEL-DE-BANCO BMD S/A x PEDRO LUIZ NUNES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar PEDRO LUIZ NUNES e EDUIL VIDOLIN, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pela Sra. Divair Nunes, que informou ser mãe de Pedro Luiz Nunes, o qual reside em Quatro Barras - PR, mas desconhece seu endereço atual, quanto a Eduil Vidolin, este nunca residiu naquele endereço e também desconhece seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM MATSUKA.-

95. CARTA PRECATORIA-13494/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-A.A.R. x C.F.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que devolvo o mandado, por nao ter tempo habil para cumpri-lo e for faltar copia do mandado. Aguardando nova deliberação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI.-

96. CARTA PRECATORIA-13495/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-C.S.L. x E.P.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar ao requerido pelo fato de não encontrar ate a presente data e que pelo volume excessivo de mandados, ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARIA DAS GRACAS STRAPASON, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ANDERSON FERREIRA.-

97. CARTA PRECATORIA-13511/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-L.V.B. x S.L.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo o mandado por nao ter tempo habil para cumpri-lo e por faltar copia do mandado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI.-

98. CARTA PRECATORIA-13581/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - JESP-ARLENE BEATRIZ SCHAUFFERT DE AMORIM x LUIZ ALBERTO FAUST FILHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar ao requerido

pelo fato de não encontrar ate a presente data e que pelo volume excessivo de mandados ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CLAUDIO SILVA MALHEIROS, LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM, DENNYSON FERLIN e LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI.-

99. CARTA PRECATORIA-13946/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 1 VARA-BANCO DO BRASIL S/A x MAHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar HIDEO YASSUMOTO e SHISUKO YASSUMOTO, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Namito Yasumoto irmão do 1º requerido, que estes mudaram-se desconhecendo seu endereço atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. DILMA DA A.P.PEREIRA REZENDE e JO-SAFA ANTONIO LEMES.-

100. CARTA PRECATORIA-14294/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VR CIVEL-R.M.S. x R.A.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar ao requerido pelo fato de não encontrar ate a presente data e que pelo volume excessivo de mandados ha necessidade de prazo mais dilatado para o devido cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

#### REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL

##### JUÍZ DE DIREITO:

**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 296**  
**PRECATORIAS CÍVEIS**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0018	007241/2006
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0049	014358/2006
AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA	0028	010139/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000100/2006
	0008	000597/2006
	0009	000598/2006
	0010	000599/2006
	0020	008115/2006
	0022	008581/2006
ALMERINDA RAFFO	0015	005454/2006
ALUISIO MARTINS	0044	012334/2006
AMALI ALI EL CHAB	0035	011276/2006
ANA PAULA BARROS PEREIRA	0031	010473/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	009689/2006
ANDRY HERGET	0015	005454/2006
ANGELA BEATRIZ DA SILVA	0012	003207/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0039	011920/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	010651/2006
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0030	010330/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0013	003676/2006
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0026	009947/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0024	009530/2006
DANIEL GONCALVES DE FREIT	0040	012069/2006
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0030	010330/2006
ELCIO KOVALHUK	0003	010218/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0025	009689/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0013	003676/2006
FABIANA SILVEIRA	0029	010221/2006
FLORIANE POCKEL FERNANDES	0005	014431/2005
FREDERICO DA LUZ AMARANTE	0036	011383/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0006	015303/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0043	012161/2006
GUSTAVO DE LIMA PIRES	0033	010773/2006
HIDEKI TERAMOTO	0045	012781/2006
ITALO J. PEREIRA DA SILVA	0028	010139/2006
IVANETE OLIVEIRA NEVES	0033	010773/2006
IVONE CONCEICAO SILVA	0014	004627/2006
JEANE BURDA NICOLA	0041	012083/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0001	007366/2004
JOELSON INOCENCIO DE PONT	0048	014021/2006
JOSE ALEXANDRE DO NASCIME	0021	008321/2006
JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO	0021	008321/2006
JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO J	0021	008321/2006
JOSE ROBERTO BORGES MARTI	0005	014431/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0026	009947/2006
JULIANO CARDOSO SCHAEFER	0013	003676/2006
KAROLINE LORENZ	0047	013207/2006
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0040	012069/2006
LIVIO GOELLNER GORON	0015	005454/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0050	015500/2006
LUCIA SIMOES DE ALMEIDA M	0011	002097/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0017	006769/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0030	010330/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	010473/2006
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0027	010056/2006
MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA	0004	010877/2005
MARCO NOGUEIRA	0038	011533/2006
MARIA EMILIA DE SOUZA ARA	0034	011194/2006
MARIA LUCIA STROPARO	0046	013205/2006
MIRIAM REGINA KNAPIK	0019	007993/2006
MOACYR CORREA NETO	0042	012104/2006
MONICA FRANCO BRESOLIN	0030	010330/2006
NANCI DI FRANCESCO	0003	010218/2005
NEI LUIS POTEI	0002	009536/2005
NEUZA PENHA GAVA OTERO	0016	006225/2006
OKSANDRO GONCALVES	0039	011920/2006
OMIR MIRANDA	0036	011383/2006
PAULO MENDES DE ABREU	0015	005454/2006
RAMON PIRES CORSINI	0016	006225/2006
REGINA HELENA SOARES LENZ	0029	010221/2006

REGINA TANIA BORTOLI	0039	011920/2006
RODRIGO DOLFINI	0031	010473/2006
ROSEMARY ATUI	0034	011194/2006
SANDRA FERREIRA DE MEDEIRO	0022	008581/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	0037	011389/2006
SILVIO APARECIDO DOS SANT	0014	004627/2006
SILVIO RORATO	0036	011383/2006
THIAGO DANIEL	0002	009536/2005
VALERIA C. CICALLELLI	0020	008115/2006
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	0007	000100/2006
	0008	000597/2006
	0009	000598/2006
	0010	000599/2006
VALERIA CRISTINA BALIEIRO	0041	012083/2006
VALERIA ESTORILLIO	0050	015500/2006
VIVIANE BALDINI CATEZANI	0043	012161/2006
VORLEI ALVES	0023	009313/2006

1. ALIMENTOS-7366/2004-Oriundo da Comarca de ASSIS - SP - 2ª VARA CIVEL DE-P.B.M.A. x M.R.M.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o réu, porque em diligência no endereço indicado foi informado por Sergio Gonçalves de Oliveira, morador do endereço, que o citando não mais reside ali, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOELSON INOCENCIO DE PONTES.-

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9536/2005-Oriundo da Comarca de PORTO FELIZ - SP - 2 VARA-DIVANIL DINIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque apresentou o pagamento, cópia anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. NEI LUIS POTEI e THIAGO DANIEL.-

3. DECLARATORIA-10218/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 32ª VARA CIVEL DE-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x VIA ZAPPING ART. VESTUARIO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar a ré, porque em diligência no endereço indicado foi informado por funcionários da Empresa Jak Spel Embalagem que a mesma mudou-se há vários meeses, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. NANCY DI FRANCESCO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

4. USUCUPIAO-10877/2005-Oriundo da Comarca de NOVA FRIBURGO - RJ - 3 VARA CIVEL-JANILVA CARDOSO DINIZ x CLOVIS ALBERTO SPITZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento, posto que não foi fornecido a numeração predial no endereço a ser cumprido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA.-

5. EXECUCAO DE SENTENCA-14431/2005-Oriundo da Comarca de VACARIA - RS - 2 VARA CIVEL-NIVALDO DA SILVA x BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado foi informado pelo representante legal da requerida de que conforme o art. 18 da Lei 6024/74 da impossibilidade da penhora em empresas em liquidação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE ROBERTO BORGES MARTINS e FREDERICO DA LUZ AMARANTE.-

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15303/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARILDA LIMA PERFUMARIA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a requerida, na pessoa de Marilda Lima, quando compareceu para a audiência designada, recusando-se a exarar ciência, afirmando que somente assinará na pessoa de seu marido, Sergio Amadeu Palhano, mas aceitou a contrafé, e informou não ter endereço fixo, recusando-se a fornecer qualquer local onde possa ser encontrada - deixe de proceder a penhora tendo em vista as circunstâncias da citação e a não localização do endereço da executas, devolvo, para que a autora indique bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA.-

7. BUSCA E APREENSAO-100/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR LUIZ DIAS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque o requerido efetuou o pagamento, informações do departamento jurídico da autora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

8. BUSCA E APREENSAO-597/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL-BANO ABN AMRO REAL S/A x MARILSE DA MAIA KOSLOUSKI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências no endereço indicado não foi possível sua localização, a requerida Marilse, não encontra-se na posse do veículo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs

09/2004 e 11/2005. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

9. BUSCA E APREENSAO-598/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OZIER COUTINHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências no endereço indicado, não foi possível sua localização, e em contato com Ozier, o mesmo informou ter vendido o veículo e não sabe informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

10. BUSCA E APREENSAO-599/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO CORDEIRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências no endereço indicado, não foi possível a sua localização e o requerido celso não encontra-se de posse do bem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

11. GUARDA DE MENOR-2097/2006-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - VR DISTRITAL-S.O.R. x J.B.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar e intimar o réu, porque em diligência no endereço indicado, foi informado por Divonzair, atual morador, que o citando mudou-se há mais de 3 anos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUCIA SIMOES DE ALMEIDA MORAIS.-

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3207/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4 JESP-CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS x ANCORA COMPANY TOUR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligência no endereço indicado fomos interpelados pela Dra. Gisele Cristina Mendonça, advogada da executada, com alegação de que não há bens pertencentes a devedora a serem penhorados, pelo que devolvo para que o interessado indique bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI.-

13. BUSCA E APREENSAO-3676/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - UNIDADE DE DIREITO-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERIBERTO FERRET-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências no endereço indicado, constatei que o requerido não mais reside nos endereços e nem o veículo foi localizado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS, FABIANA SILVEIRA e CLEVERSON ARAMIS INACIO.-

14. CARTA PRECATORIA-4627/2006-Oriundo da Comarca de CENTENARIO DO SUL - PR - VR CIVEL-RENI DE SOUZA x CARLOS ROQUE DOS REIS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado foi informada por João Ricardo, que o requerido saiu do emprego, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SILVIO APARECIDO DOS SANTOS (P. J.) e JEANE BURDA NICOLA.-

15. CARTA PRECATORIA-5454/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 9ª VARA CIVEL-DE-EMILIA PINHEIRO ALMEIDA x BRASIL MODAS SHOW CONFECÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora de propriedade do executado Marcelo de Amorim Leite, sendo necessário que o autor os indique), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALUISIO MARTINS, ANGELA BEATRIZ DA SILVA, LIVIO GOELLNER GORON e PAULO MENDES DE ABREU.-

16. CARTA PRECATORIA-6225/2006-Oriundo da Comarca de ITAPEIRICA DA SERRA - SP - 3 VARA-S.R. x M.D.G.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar e intimar a requerida, porque em diligência no endereço indicado foi informado que a mesma encontra-se viajando, e a mesma somente retorna no começo do mês de outubro, tendo já expirado o prazo para seu cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. RAMON PIRES CORSINI e NEUZA PENHA GAVA OTERO.-

17. CARTA PRECATORIA-6769/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-AZ IMOVEIS LTDA x NEIVA TEREZINHA MENDES RIOLA e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar as réns, porque no endereço indicado não localizei o nº 210), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

18. CARTA PRECATORIA-7241/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - JESP-ANTONIO LOURENCO SALES NETO x GILMAR MACHADO CLETO-Manifeste-se a parte



interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora, por não localizar bens em nome do devedor, bem como não localizar e não constar no local oficina de conserto e locação de televisores, conforme indicado, sendo o local residência de sua cunhada Solange Soares Martins, e ainda informações de que o requerido, reside atualmente em Guaratuba à Av. Guaratuba, 1123, Brejatuba), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

19. CARTA PRECATORIA-7993/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCÁRIA - PR - JESP-ARAUSET GRAFICA E EDITORA LTDA x WAP DO BRASIL LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens penhoráveis, vez que se trata de escritório jurídico do Dr. Adécio Ceruti, solicito que a autora indique bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MIRIAM REGINA KNAPIK-.

20. CARTA PRECATORIA-8115/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VR CIVEL-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SUELI DA COSTA RODRIGUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diligência no endereço indicado, a mesma não mais reside, e pedindo informações junto aos vizinhos os mesmos não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VALERIA C. CI-CARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. CARTA PRECATORIA-8321/2006-Oriundo da Comarca de ROSANA - SP - UNICA VARA-A.R.S.R. x R.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar RR, por não trabalhar no endereço indicado, informações de Vera Lucia Santos, funcionária da empra do endereço, que informou que o citando pode ser encontrado na agência da empresa em Guaratuba - PR, ou pelo tel 3442-1785), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO e JOSE AUGUSTO CAVALHEIRO JR-.

22. CARTA PRECATORIA-8581/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-EUGENIO RODRIGUES ATHAIDE x GLADIOMAR SAADE SA FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Fabiano Heleno Rodrigues, portaria, de que o apto é dela, esta vazio, e que mora nos EUA, não sabendo o endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALMERINDA RAFFO e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-.

23. CARTA PRECATORIA-9313/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2 VARA DA FAMILIA-J.F.F.S. x S.P.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar SPS, por não trabalhar mais no endereço indicado, informação de Carlos Junior de Oliveira, porteiro da Tegen Valenti Transportes, instalada no local, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VORLEI ALVES-.

24. CARTA PRECATORIA-9530/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL DE-ANTONIO MANOEL DA SILVA x ORCIVAL BENTO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Capital e Comarca, consultando a estes bem como o guia do IPPUC (gia de ruas oficial da prefeitura da Capital), não consta nenhuma rua com o referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DANIEL GONCALVES DE FREITAS-.

25. CARTA PRECATORIA-9689/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2 VARA CIVEL-PAULO HENRIQUE PERUSSO x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque efetuei depósito comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ANDRY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

26. CARTA PRECATORIA-9947/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VR CIVEL-ERONI DE MORAES SALDANHA x GELCI MARIA SCHLEGEL-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Rubia - deixei de citar Rubem Gelson, porque em diligência no endereço indicado fui informada por Paulo Sérgio, que o citando atualmente reside em Guarapuava, podendo ser localizado no tel. 042-3623771), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

27. CARTA PRECATORIA-10056/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-R.C.G. x V.T.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido, porque o endereço indicado não consta nos guias e mapas de arruamento de Curitiba), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

28. CARTA PRECATORIA-10139/2006-Oriundo da Comarca de MIRASSOL - SP - 1 VARA-F.V.R. x N.C.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão

do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque em diligência no endereço indicado o imóvel encontra-se desocupado, com placa de "aluga-se"), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA e IVANETE OLIVEIRA NEVES-.

29. CARTA PRECATORIA-10221/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 17 VARA CIVEL-BUSINESS INSTITUTE DE CAMPINAS S/C LTDA x RICARDO SERRA BOR-SATTO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 52, posto que do nº 50 pula para o nº 64), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. REGINA HELENA SOARES LENZI e FLORIANE POCKEL FERNANDES-.

30. CARTA PRECATORIA-10330/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2 SERVENTIA CIVEL DE-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CHEBURN AYRES DE AGUIRRE-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora nos direitos que o executado Cherubin possui junto ao credor fiduciário pelo fato que em diligência junto ao ABN, fui informado por seu representante Fabiano que o referido veículo encontra-se quitado junto ao Banco, inclusive desalienado, conforme cópia do Extrato do Detran anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, ELCIO KOVALHUK, CAROLINE MARTINS PITON e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

31. CARTA PRECATORIA-10473/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO ITAU - S/A x ALEX SANDRO NICLEVICZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (após diligenciar no Detran - PR, endereço fornecido pela procuradora do autor Dra. Andrea, não foi possível localizar o bem a ser apreendido, pois o bem não se encontra apreendido neste departamento de transito, informações de Claudia Krainki, em contato telefônico com a procuradora, não foi fornecido outro endereço para cumprimento do presente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

32. CARTA PRECATORIA-10651/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-ORION STATION ASSESSORIA EMPRESARIAL x LIZETE CRISTINA E SILVA CAMPOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens da reclamada, porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora e a reclamada alega não possuir bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

33. CARTA PRECATORIA-10773/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-BANCO NOSSA CAIXA S/A x ELOINA DE FATIMA SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada, porque em diligência por toda a extensão da rua indicada não localizei o nº 246, sendo que David M Chicozzi morador da casa nº 238, desconhece o citando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. HIDEKI TERAMOTO e IVONE CONCEICAO SILVA-.

34. CARTA PRECATORIA-11194/2006-Oriundo da Comarca de IBUNA - SP - 2 VARA-DARLAN FERREIRA DOS SANTOS x BANCO LLOYDS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), face a resistência de seu representante legal, que informou pagamento na origem, em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARIA EMILIA DE SOUZA ARAUJO e ROSEMARI ATUI-.

35. CARTA PRECATORIA-11276/2006-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 2 VARA DE FAMILIA-J.L.C. x J.R.A.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar JRAP, visto o mesmo ser desconhecido da atual moradora Matilde da Fonseca no endereço indicado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANA PAULA BARRROS PEREIRA-.

36. CARTA PRECATORIA-11383/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - JESP-TEREZINHA DO CARMO DOS SANTOS BIZZOTTO x LEANDRO BATISTA LEMOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Leandro, por não ter localizado o nº 264, indicado, que o mais próximo foi o 236, onde reside Jefferson Campos, morador antigo da região, que desconhece o requerido, a rua não tem numeração em ordem, se a autora puder informar entre quais ruas fica tal numeração, poderei tentar intimar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e OMIR MIRANDA-.

37. CARTA PRECATORIA-11389/2006-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA UNICA-T.D.G.F. x J.J.F.- Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o requerido, por não ter localizado o nº indicado - 39, que no 35 reside Cleferson e pula para o 53, onde reside Claudio, e dizem desconhecer o citando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

38. CARTA PRECATORIA-11533/2006-Oriundo da Comarca

de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-J.C.A.R. x A.L.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento, porque o endereço indicado, não existe em Curitiba, de acordo com o guia do IPPUC -guia de ruas oficial da prefeitura da Capital), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCO Nogueira-.

39. BUSCA E APREENSAO-11920/2006-Oriundo da Comarca de TELEMARCO BORBA - PR-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JUCEMARY DE PAULA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Ademir, morador a 2 anos, de que a desconhece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-.

40. CARTA PRECATORIA-12069/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL-MARIA ORIDINA PROCOPIO AYRES x EDGARD PAULO SEEGMULLER-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Edgard, por todo o conteúdo do presente, hoje às 12hs, 16/10/06 - deixei de citar Alice, porque em diligência no endereço indicado, fui informada por Edgard, que a citanda é falecida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nah - s P/ortarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e DANIELLE PATRICIA /STAUT CONTER-.

41. CARTA PRECATORIA-12083/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - 3 VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR VIEIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Gilmar, porque em diligência no endereço indicado, fui informada por Paulo Portela, que o requerido mudou-se há um ano, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VALERIA CRISTINA BALIEIRO AZAMBUJA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

42. CARTA PRECATORIA-12104/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-ANTONIO FERNANDES MORAES BRUN x DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque não o localizei, bem como informações no local, onde funciona uma mecânica, Sr. João, de que não possui tal veículo, de que desconhece o mesmo, nunca foi seu cliente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MOACYR CORREA NETO-.

43. CARTA PRECATORIA-12161/2006-Oriundo da Comarca de SERRA NEGRA - SP - 2 VARA-JOSE ROBERTO LUGLI SARAGIOTTO x CLARA MAR WEIGERT-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens em nome do devedor, bem como afirmar ser autônoma, não ter como pagar, nem bens a oferecer, não possui veículos, e ainda obedecendo as normas do art. 659, 3º CPC, não foram encontrados bens suntuosos que guarneçam a casa, sendo casa simples, pequena, com poucos móveis, e mora de aluguel), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VIVIANE BALDINI CATEZANI e GUSTAVO DE LIMA PIRES-.

44. CARTA PRECATORIA-12334/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - JESP-LIRIO JOAO GROS-BELLI x EGIDIO ANTONIO GROS-BELLI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora, solicito que a autora os indique), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. AMALI ALI EL CHAB-.

45. CARTA PRECATORIA-12781/2006-Oriundo da Comarca de RIO DO OESTE - SC - VARA UNICA-LINGIA SANTIRIA CHAGAS - ME x NILTO MARCHI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu, porque em diligência no endereço indicado fui informado por Irineu, proprietário do imóvel, tel. 9189-4633, que diz só saber que o citando mudou-se para Santa Catarina), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ITALO J. PEREIRA DA SILVA-.

46. CARTA PRECATORIA-13205/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - FAMILIA E ANEXOS-I.T.A. x T.T.A.Z.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo, por não ter tempo hábil para cumpri-lo, aguardando nova deliberação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIA LUCIA STROPARO-.

47. CARTA PRECATORIA-13207/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-Y.C.F.B. x A.C.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ACB, por não residir mais no endereço indicado, informação foi prestada pelos seus irmãos, Leonidas Bronkovski e Cleide Dutra Bronkovski, moradores do endereço, sendo desconhecido seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KAROLINE LORENZ-.

48. CARTA PRECATORIA-14021/2006-Oriundo da Comarca

de RIBEIRAO PRETO - SP - 3 VARA FAMILIA-YARA MARIA DA SILVA GOMES x MARCELO PEREIRA GOMES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a busca e apreensão do menor, por não ter encontrado a numeração procurada - 1679 -, passando do 1673 - Cintia Nicolau, para o 1697 - Alério Dorigo, onde os vizinhos desconhecem a pessoa do genitor Marcelo Pereira Gomes, não sabendo onde possa ser localizado - Yara, que acompanhou as diligências e ficou de fornecer outro endereço, não mais entrou em contato até esta data, ), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOS-.

49. CARTA PRECATORIA-14358/2006-Oriundo da Comarca de PALMITOS - SC - VARA UNICA-PAULO ANDRE GOHR x BORRIN E BARBOSA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do menor, por não ter encontrado a numeração procurada - 1679 -, passando do 1673 - Cintia Nicolau, para o 1697 - Alério Dorigo, onde os vizinhos desconhecem a pessoa do genitor Marcelo Pereira Gomes, não sabendo onde possa ser localizado - Yara, que acompanhou as diligências e ficou de fornecer outro endereço, não mais entrou em contato até esta data, ), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOS-.

50. CARTA PRECATORIA-15500/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1 VARA CIVEL-SUELI RICARDO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Apreste a parte interessada, em dez dias, cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e VALERIA ESTORILLO-.

## Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL  
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 043/2006

001 1999.0014355-3/0 - Execução de Título Judicial: BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. X MIRNA FERNANDES GOULAR VASCONSELOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, BRASIL PARANA DE CRISTO II

002 2000.0006583-8/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO ALLINORO X ADAO JATZAK Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

003 2000.0014685-4/0 - Processo de Conhecimento: ROMILDO SOARES DA SILVA X PEDRO KULITCH Diga o exequente, em 10 dias, se deseja a realização da penhora eletrônica. Adv(s) ROBERTO ANTONIO ROLIM, DRA. MARIZA CARLA GUIZ

004 2000.0015022-3/0 - Execução de Título Judicial: WILSON LUIZ RIZZO X LEONIRCIO TERCIO DA VEIGA Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR

005 2001.0004372-9/0 - Execução de Título Judicial: EDSON VAZ X PAULO CESAR DE SOUZA (E OUTRO) Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

006 2001.0005176-4/0 - Processo de Conhecimento: TAMAR NANCI CHRISTMANN X GILMAR PANSARDI DA ROSA Manifeste-se as partes acerca da resposta do ofício de fls. 28/32, no prazo de 10 dias. Adv(s) JOAO APARECIDO VENANCIO, TAMAR NANCI CHRISTMANN

007 2001.0005797-5/0 - Execução de Título Judicial: VALFRIDO HARDER X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS (E OUTRO) Indefiro o pedido de fls. 116. Ao executado para que pague o valor restante da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do crédito exequente. Adv(s) PEDRO HENRIQUE XAVIER, OSMARALVES GUELFY

008 2001.0012045-6/0 - Execução de Título Judicial: MARCIO RAFAEL MERGEN LIMA (E OUTRO) X GEOVANA MARA KAMINSKI Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA

009 2001.0014914-4/0 - Processo de Conhecimento: JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO X EDISON HELM (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, EGBERTO PEREIRA JUNIOR

010 2001.0016385-6/0 - Execução Título Extrajudicial: CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA X JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) JORGE DE LARA

011 2002.0003072-4/0 - Processo de Conhecimento: UBIRATA LOPES PACCINI JUNIOR X REAL VISA INTERNACIONAL CARD-BANCO ABN AMRO REAL S.A ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES Manifestar-se sobre o pagamento efetuada Adv(s) KATYA R ISAGUIRRE, DR. DANIEL HACHEM



012 2002.0022020-5/0 - Processo de Conhecimento: OSDIVAL LEAL CORDEIRO X UNIMED Deixo de receber os embargos de fls. 268/272 por serem intempestivos. Devem as partes promoverem o correto prosseguimento ao feito. Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ, WILSON NALDO GRUBE FILHO

013 2002.0027640-5/0 - Processo de Conhecimento: ASVERUS KRZYZANOVSKI X COPELA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADRIANA CHAVES DE PAULA, VALERIA JARUGA BRUNETTI

014 2003.0004268-9/0 - Execução Título Extrajudicial: OSNY DEL SANTO X HOSPITAL E MATERNIDADE N SRA DO CARMO Ao requerente para que informe o endereço dos sócios da requerida, para que seja cumprido o despacho de fls. 41/42. Adv(s) MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALEXANDRE FIDALSKI

015 2003.0004671-7/0 - Execução de Título Judicial: CIDENEI TADEU DOS REIS X SUPERMERCADO CONDOR Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, GEDIAO TULIO

016 2003.0010364-3/0 - Execução Título Extrajudicial: JONAS MIQUELASSO X CARLOS PEREIRA DE RAMALHO (E OUTRO) Em 10 dias deve o executado juntar aso autos documento de propriedade do bem indicado às fls. 31, subscrevendo o requerimento da nomeação, ficando como fiel depositário. Adv(s) PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, CARLOS PUEHRINGER

017 2003.0011566-6/0 - Execução de Título Judicial: JOAO LOPES DA CRUZ X ANSELMO VIDAL VEIGA Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

018 2003.0011711-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCOS LUPEPSIV X BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

019 2003.0012336-2/0 - Execução de Título Judicial: LUCIANA MARTINS DO NASCIMENTO X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILA IZABEL LTDA Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) JULIANA GONCALVES PUPO, ALUS NATAL ALESSI

020 2003.0013337-3/0 - Execução Título Extrajudicial: ALVARO PEDRO JUNIOR X JOSE SINGIRO UEDA YAKOKITI (E OUTROS) Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, DIRCE YUKARI S. A. SILVEIRA

021 2003.0014376-4/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO ISSAO KATO (E OUTRO) X MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Digam os reclamantes se desejam promover a execução forçada no prazo de 10 dias. Adv(s) RODRIGO DA ROCHA ROSA, ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO

022 2003.0014850-1/0 - Execução de Título Judicial: DELCIO JUNGES X HSBC SEGUROS Ao requerido para que complementem o valor da condenação, conforme cálculo judicial de fls. 113. Adv(s) ACYR DE GERONE, LUIZ CARLOS CHECOZZI

023 2003.0017899-9/0 - Execução de Título Judicial: NILSON HENRIQUE EVERS X ENSITEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNICO ENSITEC LTDA. O cálculo judicial é feito diretamente na secretaria, mediante solicitação no balcão. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

024 2003.0025250-9/0 - Execução de Título Judicial: EDUARDO LELIS RIBEIRO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Ao reclamado para que pague o valor do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) SAMUEL IEGER SUSS, JULIANA GEMIN LOEPER, ANDRE LUIS BORSATO

025 2004.0001186-5/0 - Execução de Título Judicial: VALDIR GARCIA (E OUTRO) X SERGIO MASSATOSHI FUJIMURA Ao reclamado para pagar o valor do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, JACKSON GLADSTON NICOLODI

026 2004.0001651-3/0 - Processo de Conhecimento: UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE ARAUJO (E OUTRO) X UNITED AIRLINES - MILEAGE PLUS Julgo extinta a execução com base no art. 794, inciso I do CPC, tendo em vista que a executada cumpriu integralmente a sentença de fls. 103/109. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARINANA CARVALHO WAHRICH

027 2004.0003392-7/0 - Execução de Título Judicial: SERGIO HENRIQUE TEDESCHI (E OUTRO) X LUCIA HELENA DA ROSA GARÓFALO Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) ROBSON OCHIAI PADILHA

028 2004.0004496-3/0 - Execução de Título Judicial: ATILIO GASPARI NETO X VIA LIVRE RENT CAR LTDA Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI

029 2004.0007532-8/0 - Processo de Conhecimento: ARLEI CARLOS SCHNEIDER X ANGELA BETINARDI STRAPASSON (E OUTRO) Informe o reclamante o motivo do pedido de inclusão no pólo passivo da mecânica São Marcos, no prazo de 10 dias. Adv(s) VANDERLEI TAVERNA

030 2004.0012474-8/0 - Execução de Título Judicial: TEREZA CEZARIA DE CAMPOS X JOSE ABRAO FERREIRA Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR

031 2004.0013814-1/0 - Execução de Título Judicial: PAULO FERNANDO PAULUK X LUIZ VEZARO Manifeste-se a parte sobre a resposta ao pedido de penhora on-line. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

032 2004.0015236-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA RAIMUNDA DA COSTA X MARITIMA SEGURADORA S/A Ao reclamado para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Adv(s) MARINANA CARVALHO WAHRICH, LUIZ CARLOS CHECOZZI

033 2004.0017884-4/0 - Execução de Título Judicial: AGNALDO GONÇALVES DE DEUS X MARCELO KIOSHI YAMASHITA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDER MAURICIO RIGONI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

034 2004.0019889-1/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO SIQUEIRA X SULAMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

035 2004.0022513-9/0 - Processo de Conhecimento: AGRIPINA JORGE DE LIMA X MARCELO LASPERG DE ANDRADE Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2007, às 18:00. Adv(s) MARCELO LASPERG DE ANDRADE

036 2005.0005370-5/0 - Execução de Título Judicial: IVANILDA NATALIA DE FREITAS X CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, CRYSTIANE LINHARES

037 2005.0005469-0/0 - Execução de Título Judicial: WALTER GONZAGA DE OLIVEIRA X EXTRA HIPERMERCADO (E OUTRO) Ao executado para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) ALEXANDRE STADLER CORREA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

038 2005.0008769-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO ALBERTI X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, JOANITA FARYNIAK

039 2005.0013753-9/0 - Execução de Título Judicial: ANA PAULA ALVES ROSA X BANCO BRADESCO S.A. Ao reclamado para que pague o valor do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, PASQUÁLINO LAMORTE

040 2005.0015179-0/0 - Execução de Título Judicial: ELIZABETH DE OLIVEIRA NACIMENTO X ADEMILAR CONSORCIO DE IMOVEIS Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) CLAUDIA PICCOLO

041 2005.0015784-1/0 - Processo de Conhecimento: NAIANE CRISTINA DOS SANTOS FIORIN X J.E. NOIVAS LTDA Diante do exposto, considerando o reconhecimento da citação válida, indefiro o pedido de reabertura de prazo recursal pleiteado às fls. 62/63. Adv(s) DANIELE KRETSKI, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO

042 2005.0016027-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LINETE CICALI X CLAUDIO TOSTA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCELLO SGARBI

043 2005.0016293-0/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO MARCELO MELOSO X BANCO ABN AMRO REAL S.A. Ante a regra do art. 398 do CPC, manifeste-se a reclamada, querendo, no prazo de 05 dias. Adv(s) ADRIANA MARTINS DA SILVA

044 2005.0020705-9/0 - Processo de Conhecimento: MARELAINE FREITAS DOS SANTOS X K&S TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCELO ORTOLANI CARDOSO, DANIELA BRANDT SANTOS, AURELIANO PERNETTA CARON

045 2005.0022222-3/0 - Processo de Conhecimento: ULYSSES SERGIO ELYSEU X C&A MODAS LTDA Ao requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv(s) ULYSSES SERGIO ELYSEU

046 2005.0024838-3/0 - Processo de Conhecimento: BERNARDO KATZ X RODOLFO GUILHERME KLAFKE (E OUTRO) Ao autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 27. Adv(s) MARIA CELESTE CARDOSO SASPADINI

047 2005.0027200-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS LUIZ MASKOW X OSMAR APARECIDO DA ROCHA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCOS LUIZ MASKOW

048 2005.0028421-6/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO X GILMAR JOSE DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO

049 2005.0028961-0/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LUIS CARRARO X JOAO BATISTA SILVA DE CAMPOS (E OUTRO) Ante o contido às fls. 41/42, dá-se o prazo de 10 dias

para que, querendo, o autor apresente o que entender de direito. Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA, ILZE CURY

050 2005.0030051-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO BERNARDO SANTOS X CATTALINI TRANSPORTES LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FLAVIO W. LINS, DENIS NORTON RABY

051 2005.0035014-1/0 - Processo de Conhecimento: ESTEFANO POLUCHA X BANCO DO BRASIL Recebo o agravo retido como pedido de reconsideração do despacho de fls. 25. Desta forma, revogo o despacho de fls. 25, mantendo a audiência designada para outubro de 2007, momento em que o autor e o reclamado poderão produzir todas as provas que entenderem de direito. Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, RODRIGO FERREIRA

052 2005.0035207-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ANTONIO FERNANDES X SEGURADORA UNIBANCO Ante a regra do art. 398 do CPC, manifeste-se a reclamada, querendo, em 05 dias. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

053 2006.0002675-2/0 - Processo de Conhecimento: ROSELYZ MOSCALESKI X HORIZONTE TURISMO - AGENCIA DE VIAGENS Recebo o agravo retido como pedido de reconsideração do despacho de fls. 25. Desta forma, revogo o despacho de fls. 14, mantendo a designação de instrução, momento em que as partes produzirão todas as provas que entenderem de direito. Adv(s) ROBER JAMUR FILHO

054 2006.0003519-3/0 - Processo de Conhecimento: DANIELA BRANDT SANTOS X EDITEL LISTAS TELEFONICAS Manifeste-se o reclamante sobre a informação juntada pela reclamada às fls. 40. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, CHARLES PARCHEN

055 2006.0005216-6/0 - Execução de Título Judicial: IVONE LEMOS PEZZINI X SERVOPA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA (E OUTRO) Ao reclamado para pagar o valor do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) GEORGIA PFEFFER, VANESSA JANKE DE CASTRO

056 2006.0006512-8/0 - Processo de Conhecimento: LILIAN DE SOUZA CASTELANI X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (E OUTROS) ao requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv(s) LILIAN DE SOUZA CASTELANI

057 2006.0010766-3/0 - Processo de Conhecimento: MACIEL DE SOUZA X CARLOS ALBERTO PIRES Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) PAULO SERGIO PIASECKI, APARECIDO FERREIRA COUTO

058 2006.0016651-8/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHAS G4 X MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA Esclareça o reclamante qual é o período referente as faturas de fls. 87 e 90, tendo em vista que ambas possuem vencimento para o dia 10 de julho de 2006, mas possuem valores diferentes, no prazo de 10 dias. Adv(s) LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO

059 2006.0016878-2/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO NEZIO X SIRLEI GALVAO DE LIMA Ao requerente para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv(s) JONAS BORGES, CIRO BRUNING

060 2006.0017756-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDREA CRISTINA MARTINS X CENTRO EDUCACIONAL DE LINGUAS S/C LTDA Redesignada audiência de conciliação para o dia 29/03/2007, às 14:30. Adv(s) ANDREA CRISTINA MARTINS ROSSI

061 2006.0020227-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO PEREIRA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. Deve o autor proceder a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) FRANCISCO CARLOS JORGE

062 2006.0022283-6/0 - Processo de Conhecimento: EVELIN DAIANA ANTONIOLI DRAI X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA Audiência de conciliação designada para 14/12/2006, às 19:15. Adv(s) WANDA JOANA SLUCZANOWSKI

063 2006.0022918-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JAIR PERBONI X PAULO HENRIQUE CORDEIRO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	002	2000.0006583-8/0
ACYR DE GERONE	022	2003.0014850-1/0
ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	041	2005.0015784-1/0
ADRIANA CHAVES DE PAULA	013	2002.0027640-5/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	043	2005.0016293-0/0
ALEX SANDRO MARCOS	025	2004.0001186-5/0
ALEXANDRE FIDALSKI	014	2003.0004268-9/0
ALEXANDRE STADLER CORREA	037	2005.0005469-0/0
ALUS NATAL ALESSI	019	2003.0012336-2/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	020	2003.0013337-3/0
ANDRE LUIS BORSATO	024	2003.0025250-9/0
ANDREA CRISTINA MARTINS ROSSI	060	2006.0017756-6/0
ANGELA DORIGO KUCHARSKI		
HUNGRIA DE CAMARGO	021	2003.0014376-4/0
APARECIDO FERREIRA COUTO	057	2006.0010766-3/0
AURELIANO PERNETTA CARON	044	2005.0020705-9/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	001	1999.0014355-3/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	017	2003.0011566-6/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	035	2004.0017884-4/0
CARLOS PUEHRINGER	016	2003.0010364-3/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	015	2003.0004671-7/0
CHARLES PARCHEN	054	2006.0003519-3/0

CIRO BRUNING	059	2006.0016878-2/0
CLAUDIA PICCOLO	040	2005.0015179-0/0
CRYSTIANE LINHARES	036	2005.0005370-5/0
DANIELA BRANDT SANTOS	044	2005.0020705-9/0
DANIELA BRANDT SANTOS	054	2006.0003519-3/0
DANIELE KRETSKI	041	2005.0015784-1/0
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	008	2001.0012045-6/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO:	048	2005.0028421-6/0
DENIS NORTON RABY	050	2005.0030051-4/0
DIRCE YUKARI S. A. SILVEIRA	020	2003.0013337-3/0
DR. DANIEL HACHEM	011	2002.0003072-4/0
DRA. MARIZA CARLA GUIZ	003	2000.0014685-4/0
EDER MAURICIO RIGONI	033	2004.0017884-4/0
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	009	2001.0014914-4/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	051	2005.0035014-1/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	063	2006.0022918-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	036	2005.0005370-5/0
FLAVIO W. LINS	050	2005.0030051-4/0
FRANCISCO CARLOS JORGE	061	2006.0020227-0/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	037	2005.0005469-0/0
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO	038	2005.0008769-8/0
GEDIAO TULIO	015	2003.0004671-7/0
GEORGIA PFEFFER	055	2006.0005216-6/0
ILZE CURY	049	2005.0028961-0/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	039	2005.0013753-9/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	025	2004.0001186-5/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	005	2001.0004372-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	001	1999.0014355-3/0
JOANITA FARYNIAK	038	2005.0008769-8/0
JOAO APARECIDO VENANCIO	006	2001.0005176-4/0
JONAS BORGES	059	2006.0016878-2/0
JORGE DE LARA	010	2001.0016385-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	026	2004.0001651-3/0
JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR	030	2004.0012474-8/0
JULIANA GEMIN LOEPER	024	2003.0025250-9/0
JULIANA GONCALVES PUPO	019	2003.0012336-2/0
KATYA R ISAGUIRRE	011	2002.0003072-4/0
LILIAN DE SOUZA CASTELANI	056	2006.0006512-8/0
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO	058	2006.0016651-8/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	022	2003.0014850-1/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	028	2004.0004496-3/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	032	2004.0015236-5/0
MARCELLO SGARBI	042	2005.0016027-0/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	035	2004.0022513-9/0
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	014	2003.0004268-9/0
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	044	2005.0020705-9/0
MARCOS LUIZ MASKOW	047	2005.0027200-3/0
MARIA CELESTE CARDOSO SASPADINI	046	2005.0024838-3/0
MARINANA CARVALHO WAHRICH	026	2004.0001651-3/0
MARINANA CARVALHO WAHRICH	032	2004.0015236-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	034	2004.0019889-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	052	2005.0035207-6/0
OSMAR ALVES GUELFI	007	2001.0005797-5/0
PASQUÁLINO LAMORTE	039	2005.0013753-9/0
PAULO FERNANDO PAULUK	031	2004.0013814-1/0
PAULO SERGIO PIASECKI	057	2006.0010766-3/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	016	2003.0010364-3/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	016	2003.0010364-3/0
PEDRO HENRIQUE XAVIER	007	2001.0005797-5/0
PEDRO VIEIRA CESAR	004	2000.0015022-3/0
PEDRO VIEIRA CESAR	009	2001.0014914-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	009	2001.0014914-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	009	2001.0014914-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	009	2001.0014914-4/0
PLINIO LUIZ BONANCA	049	2005.0028961-0/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	012	2002.0022020-5/0
ROBER JAMUR FILHO	053	2006.0002675-2/0
ROBERTO ANTONIO ROLIM	003	2000.0014685-4/0
ROBSON OCHIAI PADILHA	027	2004.0003392-7/0
RODRIGO DA ROCHA ROSA	021	2003.0014376-4/0
RODRIGO FERREIRA	051	2005.0035014-1/0
SAMUEL IEGER SUSS	024	2003.0025250-9/0
TAMAR NANJI CHRISTMANN	006	2001.0005176-4/0
ULYSSES SERGIO ELYSEU	045	2005.0022222-3/0
VALERIA JARUGA BRUNETTI	013	2002.0027640-5/0
VANDERLEI TAVERNA	029	2004.0007532-8/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	055	2006.0005216-6/0
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	062	2006.0022283-6/0
WILSON CARLOS BARBOSA	023	2003.0017899-9/0
WILSON NALDO GRUBE FILHO	012	2002.0022020-5/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	018	2003.0011711-2/0



parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

006 2004.0015611-4/0 - Processo de Conhecimento: JULIA DA SILVA GEFERT X BRASIL TELECOM S/A. DESPACHO: "Suspendo o processo mencionado no Conflito de Competência 47731/DF do Superior Tribunal de Justiça, em atenção à decisão liminar." NÃO HAVERÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AUTOS RETIRADOS DE PAUTA Adv(s) FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

007 2004.0015824-0/0 - Processo de Conhecimento: GILSON ELIAS X BRASIL TELECOM DESPACHO: "Suspendo o processo mencionado no Conflito de Competência 47731/DF do Superior Tribunal de Justiça, em atenção à decisão liminar." NÃO HAVERÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AUTOS RETIRADOS DE PAUTA Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

008 2004.0015838-9/0 - Processo de Conhecimento: WILLBALDO GRIEBLER X BRASIL TELECOM S/A. DESPACHO: "Suspendo o processo mencionado no Conflito de Competência 47731/DF do Superior Tribunal de Justiça, em atenção à decisão liminar." NÃO HAVERÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AUTOS RETIRADOS DE PAUTA Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

009 2004.0021758-2/0 - Processo de Conhecimento: EDVALDO BALBINO DOS SANTOS X WALTER GONCALVES LOPES Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 14/03/2007 Adv(s) ARI WAGNER COELHO

010 2005.0001634-2/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE GRUBER SCHMIDLIN X BRASIL TELECOM S/A. TEOR DA SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 527,34, com correção monetária a partir da propositura da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação. Adv(s) KARINE PEREIRA

011 2005.0027489-7/0 - Execução de Título Judicial: VALDELIN VENTURI X ITM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GUSTAVO BERTO ROÇA

012 2005.0029475-7/0 - Processo de Conhecimento: ADIR ALVES DE GODOY X BANCO BRADESCO S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARLOS LEAL S. JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA

013 2005.0034371-2/0 - Processo de Conhecimento: ADEMILSON EDSON DOS SANTOS X TAM - TRANSPORTES AEREOS MARILIA DESPACHO: DA renúncia informada à fl.84 o constituinte do procurador deve ter expressa ciência, nos termos do artigo 45, do Código de Processo Civil, incumbe ao renunciante cientificar o fato ao antigo mandante, a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para o prosseguimento do processo. Ao procurador do autor para, em cinco (05) dias, estar preenchida essa exigência. Adv(s) KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

014 2006.0011868-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS LIMA DE OLIVEIRA X JOSE AUGUSTO HIRT MARIANO (E OUTRO) Indefiro o pedido de fls 23/24. O documento de fl 24 não possui nenhuma data ou qualquer outra informação hábil a demonstrar que a reserva nele escrita oram realizadas antes da intimação de fls 22. Aguarde-se a realização da audiência designada. Adv(s) LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELA MANFRONI FILIPIN

015 2006.0013165-9/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO MARTINS X CONDOR SUPER CENTER Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DANIELA PAULA TOME

016 2006.0013337-0/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA PINTO RIBEIRO X MC DONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JORAN PINTO RIBEIRO, KARINA CAMARGO LAZARETTI

017 2006.0014145-6/0 - Processo de Conhecimento: OSWALDO LUIZ FERREIRA FONTES X TRAMONTINA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDREA PIAZZA FONTES, RITA DE CASSIA ZUCCO

018 2006.0016260-7/0 - Processo de Conhecimento: ISABEL CRISTINA MILEK X HIPERMERCADOS CARREFOUR À ré para apresentar contestação escrita, juntar documentos e carta de preposição. Adv(s) CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

019 2006.0016427-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DOS SANTOS BAROTO X MARIA C PRADO DO VAL CARNEIRO ME (E OUTRO) Ao reclamado TIAGO DO VAL CARNEIRO para comparecer em cartório a fim de retirar a respectiva declaração de comparecimento. Aguarde-se o cumprimento do acrodo de fls.41/42. Adv(s) GIULIANO DOMIT OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI, ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO

020 2006.0020993-9/0 - Processo de Conhecimento: ARACI RICARDO DE SOUZA X C&A MODAS LTDA (E OUTRO) Indefiro o pedido de tutela antecipada. Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

021 2006.0022384-8/0 - Execução Título Extrajudicial: HOSANA ECONELO (E OUTROS) X MARCIO MUNIZ DA ROSA (E OUTRO) Trata-se de execução por quantia certa. É esta a tutela pretendida pela parte. Assim, como não se trata de

ação de conhecimento e como a desocupação do imóvel não é objeto deste processo, não conheço do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS

022 2006.0023147-9/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO KIOSHI WATANABE X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	004	2003.0011872-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	007	2004.0015824-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	008	2004.0015838-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2004.0015611-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2004.0015824-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2004.0015838-9/0
ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO	019	2006.0016427-6/0
ANDREA PIAZZA FONTES	017	2006.0014145-6/0
ARI WAGNER COELHO	009	2004.0021758-2/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	018	2006.0016260-7/0
CARLOS LEAL S. JUNIOR	012	2005.0029475-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	005	2004.0002065-0/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	020	2006.0020993-9/0
DANIELA BRUM DA SILVA	004	2003.0011872-0/0
DANIELA MACHADO	003	2002.0019495-6/0
DANIELA PAULA TOME	015	2006.0013165-9/0
DELY DIAS DAS NEVES	022	2006.0023147-9/0
DRA. DELOA MULLER	001	1998.0012719-1/0
DRA. KARINA A. DA CRUZ	001	1998.0012719-1/0
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	002	2002.0005101-2/0
FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	006	2004.0015611-4/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	003	2002.0019495-6/0
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	019	2006.0016427-6/0
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	019	2006.0016427-6/0
GUSTAVO BERTO ROÇA	011	2005.0027489-7/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	005	2004.0002065-0/0
JORAN PINTO RIBEIRO	016	2006.0013337-0/0
KARINA CAMARGO LAZARETTI	016	2006.0013337-0/0
KARINE PEREIRA	010	2005.0001634-2/0
KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES	013	2005.0034371-2/0
LETICIA DORNELES LORENSI	003	2002.0019495-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2004.0002065-0/0
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	002	2002.0005101-2/0
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	014	2006.0011868-6/0
MANOELA MANFRONI FILIPIN	014	2006.0011868-6/0
MARCELO MARQUES MUNHOZ	001	1998.0012719-1/0
MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI	019	2006.0016427-6/0
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA	012	2005.0029475-7/0
MARLENE PAES GUARESCHI	001	1998.0012719-1/0
NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS	002	2002.0005101-2/0
PAULA NOGARA GUERIOS	005	2004.0002065-0/0
PAULO MARCELO SEIXAS	021	2006.0022384-8/0
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	002	2002.0005101-2/0
RITA DE CASSIA ZUCCO	017	2006.0014145-6/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	003	2002.0019495-6/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	013	2005.0034371-2/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 060/2006

001 1995.0002395-7/0 - Execução de Título Judicial: JOHN EMERSON PIRES DO NASCIMENTO X JORGE MATSUNE (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ERENI INES CASARIN, CLAUDIA MARA C.TRENTIN, IRINEU ROVEDA JUNIOR

002 1999.0005502-6/0 - Execução de Título Judicial: MARIA APARECIDA GONCALVES X SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) NADIA MARIA BORATO, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, PRISCILLA SHOJI WAGNER

003 1999.0008888-9/0 - Execução Título Extrajudicial: NILSON RAZIER DE OLIVEIRA X EDILBERTO DOS SANTOS MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES (endereço comercial)

004 2000.0002727-8/0 - Execução de Título Judicial: VALDOMIRO DOMACOSKI JUNIOR X ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

005 2000.0007682-1/0 - Execução de Título Judicial: GERMANO DA SILVA X ROSILDA PIRES ALVES (E OUTRO) INFORMAR SE PROTESTOU CERTIDÃO DE DÍVIDA COM O CPF QUE NÃO É DO EXECUTADO Adv(s) MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER, SHEYLA D. B. DOS SANTOS

006 2000.0010344-6/1 - Execução de Título Judicial: FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS X ALDAIR WEBER Retirar ofício em Cartório Adv(s) MAX HERCILIO GAONCALVES, EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA

007 2000.0014493-2/0 - Execução de Título Judicial: VANDERCI RIBEIRO X ROSENILDA DE JESUS DA CRUZ MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) EDGAR S. DE ALBUQUERQUE

008 2001.0007375-0/0 - Execução de Título Judicial: HERMES MENDES DE ANDRADE SOBRINHO X CHRISTIAN FEISTAUER CASTRO MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) ERENI INES CASARIN

009 2001.0009805-1/0 - Processo de Conhecimento: JUCELI VIRGINIA DE MELO X EDMAR PEREIRA CUBAS MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) EDMILSON PRETOSKI DOS SANTOS

010 2001.0021931-2/0 - Execução de Título Judicial: LOSAN-

GO PROMOTORA DE VENDAS LTDA X ALESSANDRO DOS SANTOS O VALOR NÃO FOI BLOQUEADO. INFORMAR BENS A PENHORA Adv(s) MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, DRA.KELLY CRISTINA FERNANDES

011 2002.0012961-5/0 - Execução de Título Judicial: HONORATO ANTONIO DE OLIVEIRA X MARLENE TERESINHA DE COSTA SOUZA MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

012 2002.0013671-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIANA MUNIZ CASAGRANDE (E OUTRO) X ORTEGA & LIMA LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA, VIVIANNE PATRICIA PIELAK

013 2002.0022973-3/0 - Execução de Título Judicial: JOSE VALDEVINO CASSIANO X EDSON LUIS GARRETT ADAMANTE (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) OSVALDO BECKER CORDEIRO

014 2002.0024573-9/0 - Processo de Conhecimento: LUCINEIA RIBEIRO X POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA O PETICIONÁRIO DEVERÁ NOTIFICAR SEU CONSTITUÍDO, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, DR. NIVALDO MORAN

015 2003.0006276-4/0 - Execução de Título Judicial: DIVANOR GONCALVES X DSL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. (E OUTRO) MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, JOSE LUIZ ALMIRAO

016 2003.0008614-3/0 - Execução de Título Judicial: MARCO AURELIO GRACIANO X CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL COMPARECER A SECRETARIA NO PRAZO DE 5 DIAS A FIM DE FORMALIZAR A PENHORA Adv(s) ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBULQUERQUE

017 2003.0013220-0/0 - Execução de Título Judicial: ANA MARIA WELUPEK ALVES X CESAR RICARDO TUPONI MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) JOSE PEREIRA DE MORAIS, CESAR RICARDO TUPONI, RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES

018 2003.0016066-1/0 - Execução de Título Judicial: RENATO DA SILVA BATISTA X FRANCISCO CARDOSO DE PAULA NÃO PROCEDE O PEDIDO QUANTO A MULTA. INFORME O EXEQUENTE O ENDEREÇO DA EMPRESA F.C.P. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

019 2003.0022840-0/0 - Execução de Título Judicial: MARIA NERIS BENATTO CUSTODIO X EDINEI FERREIRA DE SOUZA MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA]

020 2003.0024016-7/0 - Processo de Conhecimento: AMIR FERREIRA DA MOTA X JOSE LOURIVAL DE LIMA DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO EM 48 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, ANGELA MARIA GAVIRALAHOU

021 2003.0026081-2/0 - Processo de Conhecimento: ELCIO CASTELHANO X UNIMED Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, SERGIO ROBERTO MARCON

022 2004.0002539-5/0 - Processo de Conhecimento: ROBSON CAETANO DE ALMEIDA X AGACIOS JOSE DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 02/04/2007 Adv(s) EVERTON CALAMUCCI

023 2004.0005944-4/0 - Execução de Título Judicial: LUCIA HELENA MANTOVANI X MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA AO EXECUTADO PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$5.224,23, SOB PENA DE CONSTRUÇÃO FORÇADA E MULTA Adv(s) DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO

024 2004.0008723-8/0 - Processo de Conhecimento: RENATO JUAREZ RODRIGUES SILVA X ALCEU MENTTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THAIS DOS SANTOS SILVA, ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI

025 2004.0017527-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSINEI CORREA X BRASIL TELECOM SA Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

026 2004.0018141-4/0 - Processo de Conhecimento: EDGAR DNIZARD RIVALDI RIBEIRO JUNIOR (E OUTROS) X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$5.348,43 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE CONSTRUÇÃO FORÇADA Adv(s) ROBINSON LEON DE AGUIER, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

027 2004.0018326-1/0 - Processo de Conhecimento: VILMA SARAIVA DO PILAR X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

028 2004.0018350-3/0 - Processo de Conhecimento: QUINTINO PEREIRA MACHADO NETO X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

029 2004.0018497-0/0 - Processo de Conhecimento: IRENE LIMA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) JOSE MAURO LANGER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

030 2004.0019769-0/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO MAESTRELLI X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCNETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

031 2004.0020328-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA TOMAZI GAPSKI X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCNETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

032 2004.0020895-1/0 - Processo de Conhecimento: LINEU DE ALMEIDA MACIEL X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) EMERSON AZEVEDO CALIXTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

033 2004.0021742-0/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO ONGARO X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

034 2004.00021772-3/0 - Processo de Conhecimento: ALEXSANDRO DIA ANGELO X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

035 2004.0021791-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MADALENA SCHON X BRASIL TELECOM SA Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

036 2004.0022375-8/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO KOGUTE X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) GERALDO DE CASIO ZETOLA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

037 2004.0022535-4/0 - Processo de Conhecimento: IDAIR JOÃO CAMPANINI X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) PRISCILA CAMPANINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

038 2004.0022555-6/0 - Processo de Conhecimento: EMMA NUEL BLANC MENDES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, Luciana lopes bergerson, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

039 2004.0022583-5/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA TOESCA ESPINHOSA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, Luciana lopes bergerson, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

040 2004.0023009-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PEDRO GONCALVES FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, FERNANDA SCHOSSLAND, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041 2004.0023832-8/0 - Processo de Conhecimento: RAULINO RUDNICK X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

042 2004.0024303-6/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ SOUZA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

043 2005.0000268-3/0 - Processo de Conhecimento: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRAL - ESPÓLIO X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

044 2005.0000279-6/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A. Deixo de receber o recurso , eis que intempestivo; Adv(s) DR. NIVALDO MORAN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

045 2005.0005882-0/0 - Processo de Conhecimento: ABELARDO JOSE DOS SANTOS X JOAO MATIAK SLONIK Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 15/03/2007 Adv(s) VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA, JOAO MATIAK SLONIK

046 2005.0007710-8/0 - Processo de Conhecimento: WILSON LUIZ BANNACH X WAL-MART BRASIL LTDA A RECLAMADA PARA QUE APRESENTE COM URGÊNCIA AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ÀS FLS. 60/63 Adv(s) MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

047 2005.0009849-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA ROSS KLOSS X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GUILHERME KLOSS NETO, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

048 2005.0010355-5/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIA ROBERTA CAMARGO ARANHA X BRASIL TELECOM S/A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 15/03/2007 Adv(s) LUIZ GUILHERME LANGE



TUCUNDUVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

049 2005.0014449-8/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI DO AMARAL GURGEL X SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANDREIA SOUSA BEZERRA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

050 2005.0017978-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI (E OUTRO) X MAHOGANY DESIGN MOVELARIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI

051 2005.0019455-7/0 - Processo de Conhecimento: DILCE LIZZIERO X GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27, EIS QUE À PARTE CABE A DILIGÊNCIA Adv(s) PATRICIA PIEKARCZYK

052 2005.0019988-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ OCTAVIO BRASIL FREITAS X ALMIR EDSON GALASSI (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) OCTAVIO FREITAS, MARCIO JOSE DE SOUZA, MARCIO JOSE DE SOUZA

053 2005.0021698-1/1 - Execução de Título Judicial: FRANK AMARO DE SOUZA X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 1.807,57 . SOB PENA DE PENHORA Adv(s) RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO

054 2005.0021894-4/0 - Execução de Título Judicial: MARIANA DA COSTA TURRA (E OUTRO) X BRA TRANSPORTES AEREOS AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DE R\$317,59, SOB PENA DE CONSTRUÇÃO FORÇADA Adv(s) OSMIRES J. C. TURRA, MARIANA DA COSTA TURRA

055 2005.0023411-0/0 - Processo de Conhecimento: SONIA ROSANE SCHNEIDER X ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 13/04/2007 Adv(s) LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELO

056 2005.0024055-0/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO DA LUZ JUNIOR X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IDA REGINA PEREIRA

057 2005.0026152-2/0 - Execução de Título Judicial: RODRIGO SANTOS SOARES X TELET S/A AO EXECUTADO PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$468,80 SOB PENA DE MULTA E PENHORA Adv(s) REINALDO MIRCO ARONIS

058 2005.0028279-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIO HENRIQUE FERREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO

059 2005.0029972-1/0 - Execução de Título Judicial: ASSUNTA BONFANTE BLONBERG X ARNOLDO SOBANSKI AO EXECUTADO PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$5.804,92 SOB PENA DE MULTA E PENHORA Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO

060 2005.0030197-9/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO MELLO MILANESE X VARIG S/A. (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, Dr.ª. Luciana Stringhini, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DANIELE MARIA BARBOSA, CESAR AUGUSTO TERRA

061 2005.0030221-1/0 - Processo de Conhecimento: ARICELIA MARIA LONGO MILANESE X VARIG S/A. (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, Dr.ª. Luciana Stringhini, DANIELE MARIA BARBOSA, CESAR AUGUSTO TERRA

062 2005.0030334-8/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS ROGELHO ROVOSNEK (E OUTRO) X JOAQUIM FRANCISCO CALE AO EXECUTADO PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$1.495,50 SOB PENA DE MULTA E PENHORA Adv(s) ALCIO M. S. FIGUEIREDO

063 2005.0031573-9/0 - Processo de Conhecimento: OLAVO SIDNEY BUENO X LAN TECNOLOGIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA CLAUDIA CERICATTO

064 2005.0033529-3/0 - Processo de Conhecimento: VALDICI RAQUEL WAGNER PACHECO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

065 2005.0035440-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO GIRARDELLO X ROSANGELA LEONEL DOS REIS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 18/01/2007 Adv(s) CIRO BRUNING

066 2005.0035519-0/0 - Execução de Título Judicial: KELLY REGINA MACAN X BRADESCO SA DEPOSITAR O VALOR DE R\$725,29, SOB PENA DE CONSTRUÇÃO FORÇADA E MULTA Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

067 2005.0036130-5/0 - Processo de Conhecimento: MOISES LOPES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) GENEROSO VIDAL DE ANDRADE

068 2006.0001312-2/0 - Processo de Conhecimento: ALBERTO CESAR BASSICHETTI X AMERICA LATINA LOGÍSTICA BRASIL ALL Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, AFONSO CELSO NUNES, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

069 2006.0004248-3/0 - Processo de Conhecimento: VALDIRA FRANÇA DOS SANTOS X ASSOCIAÇÃO DE LUTO UNIÃO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIANO DE LIMA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

070 2006.0004635-7/0 - Processo de Conhecimento: NELSON MARCELO MOREIRA X OPSEL ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AURA GRUBE NERY DE LIMA

071 2006.0006140-7/0 - Processo de Conhecimento: LORENA GONÇALVES ZEHNPENNIG (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HEITOR SACHSER, SANDRA REGINA RODRIGUES

072 2006.0007000-2/0 - Execução de Título Judicial: DIVONEI LUZ DE MORAIS X NATIONAL EXPRESS VIAGENS E TURISMO MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

073 2006.0007216-4/0 - Processo de Conhecimento: IRINEU FRANCISCO DE BORBA X AR-DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES, FABIO EDUARDO DA COSTA

074 2006.0007609-9/0 - Processo de Conhecimento: JACOB BETTONI X CÉLIA MARIA GOMES SCHIOCHET Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, NEY PINTO VARELLA NETO

075 2006.0007747-9/0 - Processo de Conhecimento: ERNANI KOPPER X BANCO CACIQUE S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA

076 2006.0008051-8/0 - Processo de Conhecimento: VILMA MARIA COELHO X HSBC S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ

077 2006.0008113-8/0 - Processo de Conhecimento: SELMIRA DATSCH X BANCO ITAÚ S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

078 2006.0008398-4/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE DO ROCIO BIDA VIEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO E DEFERINDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS Adv(s) MAURICIO PALU, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

079 2006.0009407-3/0 - Processo de Conhecimento: OLMÍ ALMEIDA PASSOS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA

080 2006.0010467-5/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE LOPES TEIXEIRA DA SILVA X SIEMENS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AURELIO CANCIO PELUSO, SANDRO BALDUINO MORAIS

081 2006.0010847-3/0 - Processo de Conhecimento: MICHELE FRANCA DE MACEDO X INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

082 2006.00111595-3/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO FAJARDO ROSSA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) THAIS HELENA ALVES ROSSI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

083 2006.0011640-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI X ALDAIR NOELI MALTACA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MUMIR BAKKAR

084 2006.0011678-7/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO ALBERTO BELLO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, FABIANA DUDEK

085 2006.0012963-6/0 - Processo de Conhecimento: SUZANA CLAUDIA DA LUZ WERNER X MARIA ILMA CARUSO GOULART Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JANDER LUIS CATARIN

086 2006.0016687-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO PELLIZZETTI X AMAURI CABELEREIROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO PELLIZZETTI

087 2006.0018399-4/0 - Processo de Conhecimento: DIVANI DA SILVA CARVALHO X FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 15/03/2007 Adv(s) LUIZ ALBERTO MARIM

088 2006.0019704-6/0 - Processo de Conhecimento: E. P. SILVA INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS ME X ALTAMIR ANTUNES DIAS À RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL CONTENDO A INFORMAÇÃO PRECISA DE QUE A EMPRESA ESTÁ ENQUADRADA NA CONCIÇÃO DE MICROEMPRESA Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

089 2006.0020445-8/0 - Processo de Conhecimento: WALTER SALVADOR X BANCO FINASA S.A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA

090 2006.0021589-8/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO HAPNER X SERGIO SAID STAUT PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS Adv(s) BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER

091 2006.0022771-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS MARCELO MARTINS X GISELLE CHALUB MARTINS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIOVANNI REINALDIN

092 2006.0023466-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE APARECIDO DE SANTANA X ANTONIO GUSTAVO MORAES PINTO DE MOTA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	058	2005.0028279-5/0
ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO	042	2004.0024303-6/0
ADRIANO LUIZ FERREIRA	016	2003.0008614-3/0
AFONSO CELSO NUNES	068	2006.0001312-2/0
AIRTON SAVIO VARGAS	018	2003.0016066-1/0
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	062	2005.0030334-8/0
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	074	2006.0007609-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	020	2003.0024016-7/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	063	2005.0031573-9/0
ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI	050	2005.0017978-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025	2004.0017527-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2004.0018326-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	028	2004.0018350-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2004.0018497-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2004.0019769-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031	2004.0020328-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	032	2004.0020895-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033	2004.0021742-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034	2004.0021772-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2004.0021791-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036	2004.0022375-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2004.0022535-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	038	2004.0022555-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	039	2004.0022583-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2004.0023009-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2004.0023832-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	042	2004.0024303-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	043	2005.0000268-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	044	2005.0000279-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	048	2005.0010355-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2005.0033529-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	082	2006.0011595-3/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	060	2005.0030197-9/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	061	2005.0030221-1/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	015	2003.0006276-4/0
ANDREA SOUSA BEZERRA	049	2005.0014449-8/0
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	024	2004.0008723-8/0
ANGELA MARIA GAVIRA LAHOUD	020	2003.0024016-7/0
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBULQUERQUE	016	2003.0008614-3/0
ANTONIO PELLIZZETTI	086	2006.0016687-1/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	014	2002.0024573-9/0
AURA GRUBE NERY DE LIMA	070	2006.0004635-7/0
AURELIO CANCIO PELUSO	080	2006.0010467-5/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	028	2004.0018350-3/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	030	2004.0019769-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	031	2004.0020328-0/0
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	090	2006.0021589-8/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	084	2006.0011678-7/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	066	2005.0035519-0/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	021	2003.0026081-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	010	2001.0021931-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	060	2005.0030197-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	061	2005.0030221-1/0
CESAR RICARDO TUPONI	017	2003.0013220-0/0
CIRO BRUNING	065	2005.0035440-7/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	038	2004.0022555-6/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	039	2004.0022583-0/0
CLAUDIA MARA C. TRENTIN	001	1995.0002395-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	041	2004.0023832-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	072	2006.0007000-2/0
DANIELE MARIA BARBOSA	060	2005.0030197-9/0
DANIELE MARIA BARBOSA	061	2005.0030221-1/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	064	2005.0033529-3/0
DIOGO MATTE AMARO	023	2004.0005944-4/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	003	1999.0008888-9/0
DORVAL MACEDO SIMOES	003	1999.0008888-9/0
DR. IVO DYNIWICZ	030	2004.0019769-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	031	2004.0020328-0/0
DR. NIVALDO MORAN	014	2002.0024573-9/0
DR. NIVALDO MORAN	044	2005.0000279-6/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	023	2004.0005944-4/0
Dr.ª. Luciana Stringhini	060	2005.0030197-9/0
Dr.ª. Luciana Stringhini	061	2005.0030221-1/0
DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES	010	2001.0021931-2/0
DULCE MARIA GAWLOSKI	024	2004.0008723-8/0

EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	007	2000.0014493-2/0
EDMILSON PRETOSKI DOS SANTOS	009	2001.0009805-1/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	043	2005.0000268-3/0
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	006	2000.0010344-6/1
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	088	2006.0019704-6/0
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	032	2004.0020895-1/0
ERENI INES CASARIN	001	1995.0002395-7/0
ERENI INES CASARIN	008	2001.0007375-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	077	2006.0008113-8/0
EVERRTON CALAMUCCI	022	2004.0002539-5/0
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO	015	2003.0006276-4/0
FABIANA DUDEK	084	2006.0011678-7/0
FABIO EDUARDO DA COSTA	073	2006.0007216-4/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	066	2005.0035519-0/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	058	2005.0028279-5/0
FERNANDA SCHOSSLAND	040	2004.0023009-8/0
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	020	2003.0024016-7/0
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	067	2005.0036130-5/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	036	2004.0022375-8/0
GILBERTO VILAS BOAS	058	2005.0028279-5/0
GILMAR LUIS ROSA PINHO	002	1999.0005502-6/0
GIOVANNI REINALDIN	091	2006.0022771-1/0
GUILHERME KLOSS NETO	047	2005.0009849-5/0
HEITOR SACHSER	071	2006.0006140-7/0
IDA REGINA PEREIRA	056	2005.0024055-0/0
IRINEU ROVEDA JUNIOR	001	1995.0002395-7/0
JANDER LUIS CATARIN	085	2006.0012963-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	060	2005.0030197-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	061	2005.0030221-1/0
JOAO MATIAK SLONIK	045	2005.0005882-0/0
JORGE DURVAL DA SILVA	011	2002.0012961-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	068	2006.0001312-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	075	2006.0007747-9/0
JOSE LUIZ ALMIRAO	015	2003.0006276-4/0
JOSE MAURO LANGER	029	2004.0018497-0/0
JOSE PEREIRA DE MORAIS	017	2003.0013220-0/0
LACIR GUARENGHI	002	1999.0005502-6/0
LARISSA BRUSTOLIN F. DE MELO	055	2005.0023411-0/0
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE	055	2005.0023411-0/0
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	019	2003.0022840-0/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	049	2005.0014449-8/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	004	2000.0002727-8/0
luciana lopes bergerson	038	2004.0022555-6/0
luciana lopes bergerson	039	2004.0022583-5/0
LUCIANO DE LIMA	069	2006.0004248-3/0
LUIZ ALBERTO MARIM	087	2006.0018399-4/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	047	2005.0009849-5/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	048	2005.0010355-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	068	2006.0001312-2/0
MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA	012	2002.0013671-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	078	2006.0008398-4/0
MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	075	2006.0007747-9/0
MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES (endereço comercial)	003	1999.0008888-9/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	059	2005.0029972-1/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	010	2001.0021931-2/0
MARCIO JOSE DE SOUZA	052	2005.0019988-5/0
MARCIO JOSE DE SOUZA	052	2005.0019988-5/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	069	2006.0004248-3/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	010	2006.0021931-2/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	046	2005.0007710-8/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	030	2004.0019769-0/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	031	2004.0020328-0/0
MARIANA DA COSTA TURRA</		



## Comarcas do Interior

### Cível

### Astorga

COMARCA DE ASTORGA  
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº059/2006  
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MOLINA	0096	000479/2003
	0054	000388/2006
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0028	000273/2005
ANDERSON MARCELO MORAES		
OLIVEIRA	0085	000837/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0093	001004/2006
	0021	000232/2004
	0095	001012/2006
	0045	000096/2006
	0055	000422/2006
ANTONIO FRANCISCO RILLO	0022	000357/2004
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0104	000010/1998
	0019	000248/2003
CARLOS FELICIO RUIZ	0030	000423/2005
CESAR MAURICIO BRAZ	0050	000281/2006
CHRISTIAN ARISTIDES D. DE FREITAS		
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0017	000176/2003
	0103	000019/1997
	0105	000013/2005
	0052	000376/2006
	0104	000010/1998
	0036	000682/2005
	0061	000519/2006
	0010	000495/2000
	0060	000504/2006
	0059	000503/2006
	0032	000604/2005
CLAUDIO PAVIANI	0024	000758/2004
CLEWERTON MORAES	0019	000248/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0005	000126/1999
DENISE ARRUDA RESQUETE	0106	000007/2006
	0048	000238/2006
	0049	000239/2006
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0034	000615/2005
DULCILENE F. RODRIGUES BRASIL	0024	000758/2004
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0019	000248/2003
EDIVAL MORADOR	0043	000005/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0005	000126/1999
	0006	000515/1999
EMERSON LAUTENSCHLAGER		
SANTANA	0041	000902/2005
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	0042	000906/2005
EVANDRO CESAR MELLO		
DE OLIVEIRA	0087	000892/2006
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0084	000792/2006
FABIO ROBERTO PIGNATARI	0086	000848/2006
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	0064	000563/2006
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA		
GREGORIO ARTHUR THANES	0044	000075/2006
MONTE MOR	0031	000498/2005
HELDER MASQUETE CALIXTI	0025	000817/2004
	0023	000702/2004
HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR	0097	000276/1999
IVONE ROLDAO FERREIRA	0044	000075/2006
JAIR ANTONIO WIEBELING	0081	000659/2006
	0068	000620/2006
	0069	000621/2006
	0080	000658/2006
	0078	000656/2006
	0077	000655/2006
	0076	000654/2006
	0075	000651/2006
	0070	000622/2006
	0072	000645/2006
	0079	000657/2006
	0073	000647/2006
	0071	000644/2006
	0074	000649/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0002	000511/1997
JOAO GARCIA SANCHES	0097	000276/1999
JOAO NIVALDO DA SILVA	0013	000638/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0102	000270/2006
JOSE DOS SANTOS	0060	000504/2006
	0059	000503/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0008	000622/1999
	0007	000619/1999
JULIANO MIQUELETE SONCIN	0100	000225/2006
	0101	000247/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0098	000065/2003
	0099	000067/2003
LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0082	000712/2006
	0051	000362/2006
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0089	000935/2006
	0020	000294/2003

LUIZ RICARDO CICOTTI	0066	000608/2006
LUIZ SERGIO RUFATO JUNIOR	0090	000956/2006
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0009	000216/2000
	0047	000162/2006
	0001	000033/1996
MARIA ELIZABETH JACOB	0016	000651/2002
	0057	000455/2006
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN	0056	000454/2006
MARISA S. KOBAYASHI	0088	000911/2006
MARLON DO NASCIMENTO		
BARBOSA	0024	000758/2004
MAURICIO MELO LUIZE	0002	000511/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	000721/2005
MONIA MARTON PAVAN	0040	000848/2005
	0035	000656/2005
NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO	0065	000592/2006
NIVALDO FONCATTI	0083	000782/2006
	0011	000061/2001
	0091	000989/2006
	0006	000515/1999
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0004	000300/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	0058	000463/2006
OSVALDO FARIA DO CARMO	0008	000622/1999
	0092	000994/2006
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA	0038	000763/2005
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	0064	000563/2006
PAULO SERGIO BERTO	0031	000498/2005
	0065	000592/2006
PEDRO MIGUEL	0098	000065/2003
	0099	000067/2003
REGIS ALAN BAULI	0064	000563/2006
RENATA MONDADORI COSTA	0015	000556/2002
RICARDO PINTO MANOERA	0003	000274/1998
	0067	000616/2006
	0094	001011/2006
	0045	000096/2006
	0038	000763/2005
	0016	000651/2002
RITA DE CASSIA C. PACKER		
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0037	000721/2005
ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO	0029	000370/2005
ROGERIO VERDADE	0012	000154/2001
	0018	000213/2003
RONI EVERSON FAVERO	0037	000721/2005
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI	0030	000423/2005
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	0046	000135/2006
SIMONE BOER RAMOS	0063	000557/2006
	0062	000556/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	0027	000251/2005
VALERIA GIESSLER	0014	000307/2002
VALMIR BRITO DE MORAES	0015	000556/2002
VILMA THOMAL	0026	000193/2005
VINICIUS OLEGARIO VIANNA	0032	000604/2005
WADSON NICANOR PERES GUALDA	0033	000612/2005
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO	0039	000824/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0053	000379/2006
1.-Usucapião-33/1996-ARLINDO MANOEL DA CONCEIÇÃO AO e outros x ANTONIO SCHIAVINATO e outros- Nomeado Curador dos Réus citados por edital na pessoa do Dr. Marco Antonio Lemos Alves, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-		
2.-Ação Ordinária-511/1997-J.M. MIRANDA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e MAURICIO MELO LUIZE-		
3.-Indenização (Rito Ordinário)-274/1998-RODRIGO ALEXANDRE CELEGHIM x ELENIR ELCIO GUELFI e outros- Ao procurador da parte Autora, para apresentar nos autos instrumento de mandato, regularizando a representação processual. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-		
4.-Ação Monitoria-300/1998-RETEMA - REVISORA TECNICA DE EQUIP. MARINGA LTDA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Sobre o Ofício de fls. 219, manifeste-se a parte Autora. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-		
5.-Ação de Ressarcimento-126/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ANEZIO BERNUCCI e outros - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES e EDSON ELIAS DE ANDRADE-		
6.-Indenização (Rito Ordinário)-515/1999-VALDIRENE ALVES DA SILVA MONTINA x BEBIDAS RIO BRANCO LTDA- 1) Superada a questão envolvendo a prova pericial, devendo o rol ser apresentado no prazo mínimo estabelecido no art. 407 do CPC. 2) Designado o dia 14.02.2007, as 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e NIVALDO FONCATTI-		
7.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-619/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ANESIO PAVAN- Sobre a conta geral manifestem-se os interessados, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-		
8.-Execução de Títulos Extrajud.-622/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DEVANIR FAIOLA e outros- Sobre a conta geral, manifestem-se os interessados, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e OSVALDO FARIA DO CARMO-		
9.-Falência-216/2000-LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALMAG ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. LUIZ SERGIO RUFATO JUNIOR-		
10.-Dec. Inexib. Tit. de Credito-495/2000-VALCEU BENJAMIM GIESSLER x PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO- Nomeada a Dr. Claudia Valeria do Nascimento, como cu-		

radora especial, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

11.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-61/2001-ASSOC. PROP. DE CAMINHOS DE TRANSPORTE DE ASTORGA x ESPOLIO DE SEVERINO RODELA- Ao Requerido para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 1.023,10 (um mil, vinte e três reais e dez centavos). -Adv. NIVALDO FONCATTI-

12.-Execução de Títulos Extrajud.-154/2001-GERDAU S/A x MARCELO GOMES PASSOS- Ante a resposta dos Ofício de fls. 118-119, diga a parte Exequiente. -Adv. ROGERIO VERDADE-

13.-Investigação de Paternidade-638/2001-D.A.S. e outros x G.G.C.- A parte Autora sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-

14.-Inventário-307/2002-HELENA POLTRONIERI GALHARDO x JOAO GALHARDO- Ao inventariante para apresentar as certidões negativas atualizadas dos bens que compõem o acervo do espólio. -Adv. VALERIA GIESSLER-

15.-Indenização (Rito Ordinário)-556/2002-ESPOLIO DE ROBELVAL CASTIONI e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1) Recebida a apelação interposta pelo Requerido de fls. 104-112, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 2) REJEITADO os embargos declaratórios interpostos pela parte Autora as fls. 100/103, visto que não há contradição alguma no julgado, na medida em restou plenamente motivado a questão envolvendo a correção monetária, inclusive para fins de sucumbência. Ademais, no âmbito dos embargos declaratórios não se pode rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador para obter a modificação do dispositivo da decisão recorrida, de tal modo que se o recorrente não concorda com a decisão proferida nos autos, cumpre-lhe interpor o recurso adequado. -Adv. RENATA MONDADORI COSTA e VALMIR BRITO DE MORAES-

16.-Concessão de Benefício Previd-651/2002-EURIDICE SILVERIO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA C. PACKER-

17.-Medida Cautelar Inominada-176/2003-WANDERLEY TADDEO CRUZ x RAYMUNDA PEREIRA- Ao Autor para dar atendimento a promoção do representante do Ministério Público. -Adv. CHRISTIAN ARISTIDES D. DE FREITAS-

18.-Ação Monitoria-213/2003-GERDAU S/A x NIVALDO MIRANDA - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROGERIO VERDADE-

19.-Reintegração de Posse-248/2003-LUCIANE APARECIDA PIRANI ZANIN e outros x ANDRE LUIZ ZANIN e outros- Designado o dia 22.02.2007, as 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo os Autores retirarem a Carta Precatória, expedida a Comarca de Paranavaí-Pr, para inquirição de testemunhas. -Adv. CLEWERTON MORAES, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e EDEVANIR JOSE GUANDALINI-

20.-Ação de Revisão de Contrato-294/2003-ARTEFACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do honorários do Perito, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sob pena de dispensa da prova. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

21.-Alvará-232/2004-ELIZABETH APARECIDA PEREIRA BUENO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- A parte Autora para prestar as contas no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

22.-Adjudicação Compulsória-357/2004-CTO - CONSTRUTOA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x J.C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA- Ante o decurso do prazo para o requerido contestar a ação, manifeste-se a parte Autora. -Adv. ANTONIO FRANCISCO RILLO-

23.-Concessão de Benefício Previd-702/2004-I.C.S. x I.N.S.S.I.- 1) Processo saneado. 2) Deferidas as provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal da parte Autora e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em obediência ao art. 407, do CPC. 3) Designado o dia 07.03.2007, as 13:15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

24.-Mandado de Segurança-758/2004-SERGIO BILHA AZENHA e outros x PRESIDENTE DO SANTA FE-PREV e outros - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. CLAUDIO PAVIANI, MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA e DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

25.-Concessão de Benefício Previd-817/2004-ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a Requerente, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

26.-Declaratória-193/2005-CALMA DE FATIMA DA SILVA FUHURATA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. VILMA THOMAL-

27.-Ação de Depósito-251/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEMIR JOSE DA SILVA- Ao Autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

28.-Investigação de Paternidade-273/2005-M.H.R. x M.J.D.S.- Sobre o resultado do laudo, manifestem-se as partes. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

29.-Execução de Títulos Extrajud.-370/2005-DIMASA S/A x JOSE CARLOS BELON- Ante o contido no ofício de fls. 43, manifeste-se o credor. -Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-

30.-Execução de Títulos Extrajud.-423/2005-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA x EVANDRO CLOACIR LONDERO- Sobre a conta geral e o laudo de avaliação, manifestem-se os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI e CARLOS FELICIO RUIZ-

31.-Reparação de Danos-498/2005-CLAUDIO ZENARO x ANDRE LUIS VENDRUSCULO e outros- Ante a certidão de fls. 212vº, manifeste-se a parte interessada. -Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTE MOR e PAULO SERGIO BERTO-

32.-Rescisão de União Estável-604/2005-L.A.O. x C.E.S.- Designado o dia 26.02.2007, as 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO e VINICIUS OLEGARIO VIANNA-

33.-Embargos de Terceiro-612/2005-ANTONIO CASSALHO ROMANO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ANGULO - Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

34.-Embargos a Execução Fiscal-615/2005-SEBASTIAO AURELIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a impugnação e documentos apresentados, manifeste-se o Embargante, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA-

35.-Investigação de Paternidade-656/2005-E.C. x F.D.N.- Designado o dia 22.02.2007, as 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, ou na apresentação no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da audiência, acompanhado pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MONIA MARTON PAVAN-

36.-Execução de Alimentos-682/2005-F.C.S. x J.D.S. - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

37.-Reparação de Danos-721/2005-PERES FAZIO CORREA x CALCADOS DILLY LTDA- Designado na Vara Judicial na Comarca de Feliz-RS o dia 21.12.2006, as 18:00 horas para a inquirição da testemunha CRISTIANO BOHN. -Adv. RONI EVERSON FAVERO, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

38.-Dissolução de União Estável-763/2005-S.A.D. x L.R.R.- 1) REJEITADA a preliminar argüida. 2) Designado o dia 27.02.2007, as 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

39.-Investigação de Paternidade-824/2005-R.S. x P.H.Q.G.- 1) Designado o dia05.02.2007, as 13:30 horas, para a realização do ato previsto no art. 331 do CPC. 2) Deve o Procurador do Requerido subscrever a contestação juntada. -Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-

40.-Divórcio Direto Litigioso-848/2005-A.G.R. x M.A.D.S.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. MONIA MARTON PAVAN-

41.-Busca e Apreensão-Fiduciária-902/2005-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x INACIO CECOSI DE LIMA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

42.-Embargos a Execução Fiscal-906/2005-F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a Embargante, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

43.-Execução de Títulos Extrajud.-5/2006-ACOFEBRAS - ACOS e FERRO BRASIL LTDA x ANTONIO NOGUEIRA DE TOLEDO - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. EDIVAL MORADOR-

44.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-75/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x DARCI RICARDO RAMOS- 1) Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). 2) Designado o dia 14.02.2007, as 14:00 horas, para a realização do ato previsto no art. 331 do CPC. -Adv. IVONE ROLDAO FERREIRA e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

45.-Partilha Judicial de Bens-96/2006-A.M. x A.S.- Designado o dia 28.02.2007, as 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA e ANTONIO CARLOS LOPES-

46.-Decl



47.-Retif de Erros Registro Civil-162/2006-GIZELHA DIAS BARBOSA x JURACI BATISTA DA SILVA- A parte Autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se regularize o pólo ativo da ação, constando como autora Soraila Lidiane Barbosa da Silva, devendo a menor ser devidamente representada. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

48.-Execução de Alimentos-238/2006-K.L.V.S. e outros x R.J.S.- Como o processo restou extinto, com decisão transitada em julgado, a exequente deverá buscar o recebimento do saldo remanescente em ação própria e específica. -Adv. DENISE ARRUDA RESQUETE-

49.-Execução de Alimentos-239/2006-K.L.V.S. e outros x R.J.S.- Como o processo restou extinto, com decisão transitada em julgado, a exequente deverá buscar o recebimento do saldo remanescente em ação própria e específica. -Adv. DENISE ARRUDA RESQUETE-

50.-Medida Cautelar Afastamento-281/2006-E.T.O. x D.F.M.- A Requerente para, no prazo de05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CESAR MAURICIO BRAZ-

51.-Busca e Apreensão-Fiduciária-362/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WOLNEY WILSON LEX HUMMIG - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

52.-Execução de Alimentos-376/2006-L.C.P. x J.C.P.- Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

53.-Execução de Títulos Extrajud.-379/2006-NAYARA BASQUE x EMERSON RICARDO PINHEIRO - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

54.-Alvará-388/2006-ELENA DOS SANTOS e outros x JULIO DE DIREITO DESTA COMARCA- A parte autora para, que inclua os demais herdeiros do de cujus no pólo ativo, vez que segundo o documento de fls.06, mesmo deixou03 (três) filhos. -Adv. ADRIANA MOLINA-

55.-Indenização (Rito Ordinário)-422/2006-ILDA APARECIDA DA SILVA x DALMERCIO LIRANCO- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte Autora, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

56.-Execução de Títulos Extrajud.-454/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MAGDA HELENA DA SILVA - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. MARINA ANGE-LICA A. Z. FURLAN-

57.-Concessão de Benefício Previd-455/2006-ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia08.03.2007, as 13:15 horas, para a realização da nova audiência de instrução e julgamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

58.-Execução de Títulos Extrajud.-463/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS KATSUYOSHI HONDA e outros - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

59.-Indenização (Rito Ordinário)-503/2006-JOAO PAULO DA SILVA x INACIO CECOSI DE LIMA e outros- Designado o dia 12.02.2007, as 13:30 horas, para a realização do ato previsto no art. 331 do CPC. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO e JOSE DOS SANTOS-

60.-Indenização (Rito Ordinário)-504/2006-ESTEFANI CRISTINA PRADO x INACIO CECOSI DE LIMA e outros- Designado o dia 12.02.2007, as 13:45 horas, para a realização do ato previsto no art. 331 do CPC. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO e JOSE DOS SANTOS-

61.-Execução de Alimentos-519/2006-C.T.A.A. x J.C.D.A.- Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

62.-Execução de Títulos Extrajud.-556/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO ADRIANO DE LIMA e outros - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

63.-Execução de Títulos Extrajud.-557/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO ADRIANO DE LIMA e outros - Ao exequente, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

64.-Ação Monitoria-563/2006-FERRARI & ZAGATTO LTDA x ANA LUIZA APARECIDA ARANTES e outros- Designado o dia 27.02.2007, as 15:00 horas, para a realização do ato previsto no art. 331 do CPC. -Adv. REGIS ALAN BAULI, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e FULVIO LUIS STADLER KAIPEIS-

65.-Modificação de Guarda-592/2006-E.S.C. x L.A.P.- 1) Ao Requerente para, no prazo de05 (cinco) dias, manifestar a respeito dos documentos acostado pela parte contrária, por ocasião da contestação, na forma do art. 398, do CPC. 2) Ao Autor reconvinido, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO e PAULO SERGIO BERTO-

66.-Execução de Títulos Extrajud.-608/2006-BELINE, SILVA E BAU LTDA x NELCY APARECIDA ROQUE- Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o interessado. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

67.-Execução de Alimentos-616/2006-L.H.S. x L.B.S.- Sobre a manifestação do Requerido, diga a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

68.-Prestação de Contas-620/2006-JOSE GONCALVES PINHEIRO e outros x SICREDI - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

69.-Prestação de Contas-621/2006-JOSE GONCALVES PINHEIRO FILHO x COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

70.-Prestação de Contas-622/2006-MIRIAN SANTOS PINHEIRO x SICREDI - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

71.-Prestação de Contas-644/2006-CARLOS ANTONIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

72.-Prestação de Contas-645/2006-TRANSRODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

73.-Prestação de Contas-647/2006-TRANSRODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

74.-Prestação de Contas-649/2006-FLORESVAL RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

75.-Prestação de Contas-651/2006-FLORESVAL RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

76.-Prestação de Contas-654/2006-MARCOS ANTONIO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

77.-Prestação de Contas-655/2006-GEAN AUGUSTO GRANO x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

78.-Prestação de Contas-656/2006-EDNIR SAMUEL GRANO x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

79.-Prestação de Contas-657/2006-CLOVIS BRANDOLIM x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

80.-Prestação de Contas-658/2006-EDNIR SAMUEL GRANO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

81.-Prestação de Contas-659/2006-ANTONIO GALVAO DE FRANCA x BANCO BRADESCO S/A - A parte Autora para efetuar o preparo de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, no valor de R\$ 82,69 (oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

82.-Busca e Apreensão-Fiduciária-712/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO FERREZ DE ARAUJO - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

83.-Ação de Revisão de Contrato-782/2006-ELIANA FERNANDES MANCHOPE - CONFECÇÕES x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

84.-Indenização (Rito Ordinário)-792/2006-HELENA MARIA DENIPOTE DA SILVA x GAVIOLI & CUNHA LTDA ME- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-

85.-Execução de Títulos Extrajud.-837/2006-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA x MARCOS

ROBERTO DO PRADO - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

86.-Execução Por Quantia Certa-848/2006-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x MARCOS GONCALVES ROZAS ME - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-

87.-Arrolamento-892/2006-PEDRO RIBEIRO DA SILVA x CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO DA SILVA- Nomeado o requerente PEDRO RIBEIRO DA SILVA para exercer o encargo de inventariante, independentemente de compromisso, devendo apresentar as certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais em nome da falecida. -Adv. EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA-

88.-Interdito Proibitório-911/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMP. DE ESTAB. BANCARIOS DE MARINGA - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARISAS. KOBAYASHI-

89.-Medida Cautelar Inominada-935/2006-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

90.-Embargos a Execução-956/2006-NERCY MARQUES ROMANO x POSTO PETROANGULO LTDA - Recebido os embargos para discussão e suspenso o curso da execução que se processa nos autos n. 758/05. Ao embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI-

91.-Indenização (Rito Ordinário)-989/2006-ANA MARIA ARAUJO GUERRA - ME x INVIOVEL COMERCIO DE EQUIP. ELETRONICOS ASTORGA - Ao Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

92.-Embargos a Execução-994/2006-JOSE EDUARDO TRALLI MUNDO x ATTOS FORENSES LTDA- Ao Embargante para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

93.-Inventário-1004/2006-FRANCISCO PATROCINIO JULIAO x JOSEFA ERNESTINA JULIAO- Nomeado o Requerente FRANCISCO PATROCINIO JULIAO, para exercer o encargo de inventariante, o qual deverá prestar compromisso, no prazo de05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

94.-Ação de Revisão de Contrato-1011/2006-TIZZO & RICHETTO LTDA - ME x SICOOB METROPOLITANO- Ao Autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

95.-Embargos a Execução-1012/2006-EGIDIO PIZOL FRANCHIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Embargante para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais). -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

96.-Execução Fiscal-479/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x ANTONIO CEZARIO DA SILVA- Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do Executado. -Adv. ADRIANA MOLINA-

97.-Carta Precatória - Cível-276/1999-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA CENTRAL DE ALGODAO LTDA x ESPOLIO DE ANESIO PAVAN- Sobre o laudo de avaliação, digam os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO GARCIA SANCHES e HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

98.-Carta Precatória - Cível-65/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 1ª VARA FAZ. PUBLICA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Ante a manifestação da expert, diga a parte interessada, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e PEDRO MIGUEL-

99.-Carta Precatória - Cível-67/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 4ª VARA FAZ. PUBLICA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA e outros- Ante a manifestação da expert, diga a parte interessada, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e PEDRO MIGUEL-

100.-Carta Precatória - Cível-225/2006-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA-PR - VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x FLORESVAL RODRIGUES -Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN-

101.-Carta Precatória - Cível-247/2006-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA-PR - VARA CIVEL -BANCO BMC S/A x LUIZ CARLOS GONÇALVES - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN-

102.-Carta Precatória - Cível-270/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 18ª VARA CIVEL -DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x FARMACIA ZAMFARMA LTDA - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

103.-Pedido de Guarda e Resp/Menor-19/1997-M.F.S. x A.S. e

outros- Ante a revelia da parte Requerida, citada por edital, foi nomeada a Dr. Claudia Valeria do Nascimento, como curadora especial, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

104.-Tutela-10/1998-M.M.M.Q. e outros x I.M.J.Q.O.- As partes para, querendo, apresentarem seus memoriais. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

105.-Pedido de Guarda e Resp/Menor-13/2005-M.L.S. x T.H.S.J.- Ante a revelia do Requerido, citado por edital, foi nomeada a Drª. Claudia Valeria do Nascimento, como curadora especial, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

106.-Pedido de Guarda e Resp/Menor-7/2006-P.C. e outros x E.C. e outros - Ao Exequente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DENISE ARRUDA RESQUETE-

## Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
HELDER JOSÉ ANUNZIATO  
RELAÇÃO Nº 29/2006

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0066	000103/2004	
	0137	000026/2006	
ALEXANDRE STURION DE PAULA	0093	000446/2005	
ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	0052	000034/2003	
ANGELA MARIA L. RIZARDI	0043	000324/2001	
ANTONIO CARLOS CANTONI	0005	000196/1994	
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0135	000015/2005	
ANTONIO FIDELIS	0048	000177/2002	
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA	0100	000539/2005	
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL LI	0030	000126/1999	
BRAULINO BUENO PEREIRA	0131	000206/2006	
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0086	000263/2005	
BRUNO SACANI SOBRINHO	0084	000263/2005	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0036	000290/1999	
	0041	000234/2001	
	0104	000083/2006	
	0065	000078/2004	
	0006	000197/1994	
	0004	000117/1994	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0020	000048/1998	
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	0136	000042/2005	
	0069	000200/2004	
	0103	000082/2006	
	0073	000316/2004	
	0071	000273/2004	
	0072	000315/2004	
	0134	000026/2001	
CARLOS ROGÉRIO FRANCELLO	0124	000402/2006	
CAROLINE THON	0049	000204/2002	
CÉSAR BESSA	0130	000080/2006	
CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO	0060	000025/2004	
	0102	000047/2006	
	0101	000039/2006	
	0053	000083/2003	
	0067	000124/2004	
	0063	000056/2004	
	0139	000167/2006	
	0014	000157/1997	
CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA	0046	000117/2002	
	0064	000062/2004	
	0073	000316/2004	
	0071	000273/2004	
	0072	000315/2004	
CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA	0039	000297/2000	
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0055	000174/2003	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0022	000143/1998	
DECIO ANTONIO SEGRETTI	0133	000062/2006	
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN	0107	000209/2006	
	0126	000429/2006	
	0012	000382/1996	
ÉDER GORINI	0131	000206/2006	
EDSON ALVES DA CRUZ	0138	000144/2006	
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0130	000080/2006	
FERNANDO S. GONÇALVES	0065	000078/2004	
FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	0047	000174/2002	
	0087	000280/2005	
	0125	000424/2006	
FRANCISCO DUARTE CONTE	0083	000194/2005	
GLAUCO IWERSSEN	0092	000399/2005	
GREGÓRIO ARTHUR THANES			
MONTEMOR	0077	000095/2005	
GUILHERME SIENA DE ANDRADE	0105	000085/2006	
IZIDORO FLUMIGNAN	0008	000082/1995	
JERONIMO FRANCISCO NETO	0132	000141/2005	
JOÃO CARLOS PERES	0129	000034/2006	
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0050	000314/2002	
	0051	000262/2002	
	0078	000115/2005	
	0081	000133/2005	
	0080	000122/2005	
	0079	000119/2005	
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	0127	000438/2006	
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0110	000226/2006	
JOSÉ AGENOR G. DE MELLO	0074	000001/2005	
	0070	000239/2004	
	0044	000370/2001	
JOSÉ ALBARI SLOMON DE LARA	0045	000003/2002	
JOSÉ ARAIDES FERNADES	0084	000199/2005	
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0026	000257/1998	
JOSÉ MAREGA	0013	000391/1996	
JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO	0009	000305/1995	
	0028	000348/1998	



JOSÉ VICENTE FERREIRA  
JUBRAIL ROMEU ARGENIO  
JÚLIO RODOLFO ROEHRIG  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI  
LUCIANO PEDRO FURLANETO  
LUIZ EDUARDO PALIARINI  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
MALVER GERMANO DE PAULA  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
MARCELO MUCCI LOUREIRO  
DE MELO  
MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO  
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI  
MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO  
MARCO AURELIO GRESPAN  
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
MARCUS E. PERES DA SILVA  
MARIA BEATRIZ PASELO VALENTE  
MARIA ELIZABETH JACOB  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
MAURO FAIDIGA  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MILTON MARCELO WEFFORT  
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA  
NILTON ALVES DE SOUZA  
PEDRO PAULO PAMPLONA  
RAUL BARBI  
RICARDO BAZONE DA SILVA  
RONALDO GOMES NEVES  
ROSILENE PROSPERO  
SANDRA REGINA ANDREO  
C. AUGUSTI  
SÉRGIO PAULO DA MOTA  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA  
SHIROKO NUMATA  
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA  
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA  
SOELI APARECIDA FAVA  
BITTENCOURT  
SUELI CRISTINA GALLELI  
SUMIE SONIA MIYAZAKI  
THARIK DE THARSO THANES  
VICTOR EMANUEL A. HEREMAN  
VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO  
WAGNER DE MELO FRANCO  
WALDEMÉRITON NEGRÃO  
DE OLIVEIRA JR.  
WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

0032 000248/1999  
0033 000279/1999  
0015 000215/1997  
0098 000514/2005  
0034 000290/1999  
0035 000327/1999  
0007 000018/1995  
0010 000068/1996  
0001 000042/1988  
0002 000109/1991  
0026 000257/1998  
0003 000083/1994  
0045 000003/2002  
0011 000227/2006  
0083 000194/2005  
0022 000143/1998  
0068 000166/2004  
0083 000194/2005  
0105 000085/2006  
0096 000047/2005  
0115 000311/2006  
0093 000446/2005  
0135 000015/2005  
0052 000034/2003  
0041 000234/2001  
00118 000322/2006  
0117 000321/2006  
0128 000104/2005  
0077 000095/2005  
0064 000062/2004  
0083 000194/2005  
0068 000166/2004  
0076 000075/2005  
0042 000266/2001  
0019 000011/1998  
0075 000033/2005  
0046 000117/2002  
0092 000399/2005  
0060 000025/2004  
0074 000001/2005  
0134 000026/2001  
0092 000399/2005  
0059 000007/2004  
0092 000399/2005  
0062 000029/2004  
0027 000270/1998  
0022 000143/1998  
0078 000115/2005  
0081 000133/2005  
0080 000122/2005  
0079 000119/2005  
0089 000386/2005  
0122 000340/2006  
0090 000387/2005  
0123 000378/2006  
0094 000454/2005  
0096 000478/2005  
0091 000388/2005  
0016 000305/1997  
0011 000112/1996  
0063 000056/2004  
0044 000370/2001  
0054 000108/2003  
0127 000438/2006  
0088 000385/2005  
0055 000174/2003  
0049 000204/2002  
0018 000386/1997  
0023 000163/1998  
0024 000225/1998  
0087 000280/2005  
0041 000234/2001  
0083 000194/2005  
0009 000305/1995  
0098 000514/2005  
0085 000235/2005  
0098 000514/2005  
0057 000239/2003  
0095 000457/2005  
0103 000082/2006  
0097 000493/2005  
0040 000092/2001  
0109 000218/2006  
0051 000326/2002  
0083 000194/2005  
0068 000166/2004  
0076 000075/2005  
0112 000305/2006  
0077 000095/2005  
0092 000399/2005  
0114 000310/2006  
0014 000157/1997  
0074 000001/2005  
0031 000157/1999  
0027 000270/1998  
0016 000305/1997  
0058 000318/2003  
0025 000229/1998  
0017 000335/1997  
0021 000072/1998  
0014 000157/1997  
0113 000308/2006  
0014 000157/1997  
0106 000115/2006  
0061 000027/2004  
0056 000211/2003  
0037 000238/2000  
0120 000333/2006  
0108 000216/2006

0121 000335/2006  
0119 000332/2006  
0036 000235/2000  
0116 000314/2006  
0029 000064/1999  
0038 000241/2000  
0099 000517/2005  
0082 000142/2005  
1.-EXECUÇÃO 42/1988 - COOP. AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x IVANIR CARLOS SABATINI - Deferida a suspensão dos autos por 1 ano. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
2.-POSSESSÓRIA 109/1991 - VERA MARIA ZUGAIB QUEIROZ x OUTROS x ARNALDO NASCIMENTO DE JESUS e OUTROS - Aos requerentes, em 3 dias, para pagar custas R\$.1.566,10. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
3.-COBRANÇA-EXEC.SENTENÇA 83/1994 - COOP. AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x GILMAR AFONSO DA ROCHA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, para informar sobre o cumprimento da precatória. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
4.-POPULAR 117/1994 - MANUEL FAUSTINO DA SILVA x JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR e OUTROS - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.  
5.-EXECUÇÃO 196/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x IVANIR CARLOS SABATINI e OUTROS - Aos executados, em 5 dias, para manifestação sobre a avaliação de fls. 326/327. R\$.2.101.682,00, devendo manifestar-se no Juízo Deprecado. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI.  
6.-EXECUÇÃO 197/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x IVANIR CARLOS SABATINI e OUTROS - Deferida a suspensão dos autos por 15 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.  
7.-EXECUÇÃO 18/1995 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCEIROS x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA e outros - Aos executados, em 3 dias, para pagar custas R\$.335,40. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
8.-REPAR.DE DANOS-EXECUÇÃO DE SENTENÇA 82/1995 - USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x ROBERTO SENEDESE - À exequente, em 10 dias, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no art. 475 do C.P.C. - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN.  
9.-EXECUÇÃO 305/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x HELENA TOMOKO SUZUKI e OUTRO - Às partes, em 5 dias, sobre o calculo atualizado:- R\$.484.598,40. - Adv. SHIROKO NUMATA e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.  
10.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 68/1996 - TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA x RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCEIROS - À embargante, em 3 dias, para pagar custas R\$.332,50 - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
11.-COBRANÇA-EXEC.SENTENÇA 112/1996 - ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.  
12.-MONITÓRIA 382/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LUIZ LAURO BORGES - Determinado suspensão dos autos "sine die". - Adv. ÉDER GORINI.  
13.-EXECUÇÃO 391/1996 - COCAMAR-COOP. CAFEICULT. AGROPEC. MARINGÁ LTDA x JAIR DONIZETE MANSANO e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOSÉ MAREGA.  
15.-EMB.À EXEC. EM EXEC.SENTENÇA 215/1997 - ANNA GOUVEIA TAVARES e OUTRO x RIBEIRO VEÍCULOS S/A - Aos exequentes, em 5 dias, para darem prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.  
16.-EXECUÇÃO 305/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x ÁLVARO JOSÉ PIOVESAN e OUTRO - Homologado o acordo e suspenso o curso do processo até01-6-2008. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e RICARDO BAZONE DA SILVA.  
17.-EXECUÇÃO 335/1997 - SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA x HAMILTON CÉSAR DA SILVA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.  
18.-EXECUÇÃO 386/1997 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x ÁLVARO JOSÉ PIOVESAN - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.  
19.-EXECUÇÃO 11/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOÃO ÉDEN ZAMARIAN FÁVARO e OUTROS - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA.  
20.-EXECUÇÃO 48/1998 - AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA x LUIZ ALBERTO ALVES e OUTROS - Indeferido o pedido de usufruto. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.  
21.-MONITÓRIA-EXEC. SENTENÇA 72/1998 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA x BENEDITO GABRIEL DA SILVA - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 145. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.  
22.-DECLARATÓRIA 143/1998 - SYLVIO GAJARDONI FI-

LHO x CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO PORTINARI LTDA e OUTROS - Aos requeridos, em 3 dias, para pagar custas remanescentes, pró-rata, R\$.197,22. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA.  
23.-EXECUÇÃO 163/1998 - BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x CELSO MANSANO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.  
24.-EXECUÇÃO 225/1998 - LUIZ CLAUDIO HENRIQUE x MANOEL BONIFÁCIO DOS SANTOS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.  
25.-EXECUÇÃO 229/1998 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA x EMENEGILDO SABATINI - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.  
26.-EXECUÇÃO 257/1998 - BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDEDIMENTOS x CARLOS ROBERTO ALVES e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre o calculo atualizado:- R\$.163.195,49. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
27.-EXECUÇÃO 270/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ALBERTO SÁFADI E FILHOS e OUTRO - Determinada a suspensão dos autos "sine die". - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.  
28.-CAUTELAR INOMINADA 348/1998 - ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre o pedido de substituição processual de fl. 122. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.  
29.-ORDINÁRIA 64/1999 - LAUDELINO DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.  
30.-EXECUÇÃO 126/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO SÁFADI & FILHOS e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, face praça e leilão negativos. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.  
31.-INVENTÁRIO 157/1999 - ESPÓLIO DE GERALDO CARDOSO - Julgado procedente o inventário e homologada a partilha. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.  
32.-ORDINÁRIA 248/1999 - ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre o pedido de substituição processual de fl. 194. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.  
33.-CAUTELAR INOMINADA 279/1999 - ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre o pedido de substituição processual de fl. 200. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.  
34.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 290/1999 - PAULO ADALBERTO BAVIA e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Julgado parcialmente procedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor corrigido do débito dos embargantes, da seguinte forma: 85% pelos embargantes e 15% pelo embargado. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.  
35.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 327/1999 - ANTONIO RICARDO PALMA COELHO x UNIÃO - Determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal de Londrina. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.  
36.-APOSENTADORIA 235/2000 - EUGENIO SEGURA DEL PINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferido o pedido e fixado honorários advocatícios em 5% do valor corrigido do crédito do exequente. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.  
37.-PREVIDENCIÁRIA 238/2000 - ZENILDA APARECIDA PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.  
38.-APOSENTADORIA 241/2000 - MARGARIDA DE LIMA ASSUNÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferido o pedido e fixados os honorários advocatícios para a execução de sentença em 5% do valor corrigido do crédito da exequente. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.  
39.-EXECUÇÃO 297/2000 - CASSIO MURILO BRANCHER x LUIZ ALBERTO ALVES - Determinado suspensão dos autos "sine die". - Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA.  
40.-INVENTÁRIO 92/2001 - ESPÓLIO DE EDSON CRUZ DE ANDRADE - Reitera-se a inventariante, em 5 dias, manifestação sobre a cota ministerial de fl. 131. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.  
41.-NULIDADE DE CONTRATO 234/2001 - AGOSTINHO TERRASSI x BANCO DO BRASIL S/A e OUTRA - Recebido o agravo retido. Às partes, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 268/273. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO.  
42.-EXECUÇÃO 266/2001 - L.W.S. e V.W.S. x J.R.S. - Aos exequentes, em 5 dias, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.  
43.-EXECUÇÃO 324/2001 - T.H.R. x P.C.L. - Ao exequente,

em 5 dias, sobre a certidão e documentos de fls. 178/180 e manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANGE-LA MARIA L. RIZARDI.  
44.-COBRANÇA 370/2001 - ADRIANO CÉSAR CRUZ x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Julgado extinto o processo e condenado o requerido no pagamento das custas remanescentes. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO e RICARDO BAZONE DA SILVA.  
45.-EXECUÇÃO 3/2002 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x DIONISIO CHIARATO - Deferido o pedido de fls. 137/138 e suspenso o processo por 5 anos. - Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO  
46.-COBRANÇA 117/2002 - GRÁFICA UNIVERSAL LTDA x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Rechaçadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de comprovação da entrega dos impressos. Fixados pontos controvertidos. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 16-4-2007, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.  
47.-ARROLAMENTO 174/2002 - ESPÓLIO DE AMÁLIA PAULINA DE LIMA - Determinado o desentranhamento da petição e documentos e entrega ao advogado, vez que o conhecimento da pretensão depende de ação a ser regularmente distribuída. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.  
48.-RESCISÓRIA 177/2002 - COUCEIRO & GASPERI LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Ao escritor da petição de fls. 231/232, em 5 dias, para assiná-la, sob pena de indeferimento do pedido. - Adv. ANTONIO FIDELIS.  
49.-RESCISÓRIA 204/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EZIQUIEL SIQUEIRA - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 67. - Adv. ROSILENE PRÓSPERO e CAROLINE THON.  
50.-APOSENTADORIA 314/2002 - ALVARINA RAIMUNDO DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.  
51.-APOSENTADORIA 326/2002 - JOSEFINA PICOLE VERTUAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e SOELI APARECIDA FAVA BITTENCOURT.  
52.-COBRANÇA 34/2003 - JOÃO BATISTA MENDES e OUTROS x AGF BRASIL SEGUROS S/A - Declarado extinto o processo. - Adv. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.  
53.-ARROLAMENTO 83/2003 - ESPÓLIO DE BENEDICTA RIBEIRO DA SILVA e OUTRO - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.  
54.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 108/2003 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x ANTONIO DELFINO - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.  
55.-MONITÓRIA 174/2003 - ALCIDES ERALDO SANCHES MELHADO x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Ao exequente, em 10 dias, para juntar aos autos copia da ultima alteração contratual da requerida para se aquilatar quais são seus sócios. - Adv. RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF.  
56.-PREVIDENCIÁRIA 211/2003 - LEONILDA CORDEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgados improcedentes os pedidos. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.700,00, pela requerente. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.  
57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 239/2003 - S.F.C. x D.I.O. - Às exequentes, em 5 dias, para darem prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.  
58.-EXECUÇÃO 318/2003 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA e OUTRO x JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO - Aos exequentes, em 5 dias, para darem prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.  
59.-DECLARATÓRIA 7/2004 - JOSÉ ANTONIO ZAMBOLIN x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e OUTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição de fl. 205. - Adv. MILTON MARCELO WEFFORT.  
60.-INVEST. PATERNIDADE 25/2004 - M.H.F. x R.M. - Designado dia 20-12-2006, às 9:30 horas, para coleta de material biológico, no Laboratório Histogênese de Londrina-Pr., a Rua Espírito Santo, 202, sala 202, Ed. Mercúrio. - Adv. MAURO FAIDIGA e CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.  
61.-APOSENTADORIA 27/2004 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgada procedente a ação. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data, pelo requerido. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.  
62.-EXECUÇÃO 29/2004 - BANCO BRADESCO S/A x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e OUTROS - Deferida a suspensão dos autos por 5 anos. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.  
63.-SEPARAÇÃO 56/2004 - M.L.R.S. x A.S. - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 110. - Adv.



RICARDO BAZONE DA SILVA e CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

64.-MONITÓRIA 62/2004 - PEDRO ROBERTO DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

65.-INVENTÁRIO 78/2004 - ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GAS-PARELLI - Às partes, em 5 dias, sobre o novo calculo:- R\$.373.656,57. - Adv. FERNANDO S. GONÇALVES e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

66.-EXECUÇÃO 103/2004 - CÉSAR TACAMORI FUJII x LAVANDERIA INDUSTRIAL MONTE VERDE LTDA-ME - Determinado o levantamento do depósito judicial de fls. 64/65, devendo ser cumprido o disposto no art. 709, parágrafo único do C.P.C. - Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA.

67.-ARROLAMENTO 124/2004 - ESPÓLIO DE ADELINA PICOLO PIOVESANA e OUTRO - Ao inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

68.-DECLARATÓRIA 166/2004 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONCOLLI LTDA x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Mantida a decisão agravada. Recebido o agravo retido. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPLAN, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

69.-ARROLAMENTO 200/2004 - ESPÓLIO DE JOSÉ PIVETA - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

70.-ARROLAMENTO 239/2004 - ESPÓLIO DE DOMINGOS DE LOURENÇO e OUTRA - Determinado aguardar por 60 dias o pagamento dos tributos devidos. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

71.-DECLARATÓRIA 273/2004 - JOSÉ MARIA HEMENEGILDO e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 78/81. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

72.-DECLARATÓRIA 315/2004 - MARIA ANTONIA CAMENCIO e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 78/83. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

73.-DECLARATÓRIA 316/2004 - JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 77/83. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

74.-INVEST. PATERNIDADE 1/2005 - A.P.B. x N.I.S. e L.S.S. - Rechaçada a preliminar de inépcia da inicial. Saneado o processo. Deferida a produção das provas documental e oral. Arrolamento de testemunhas na forma do art. 407 do C.P.C. Fixado ponto controvertido. Indeferido o pedido de exumação do cadáver. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 07-5-2007, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR., JOSÉ AGENOR G. DE MELLO e MAURO FAIDIGA.

75.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 33/2005 - L.M. x E.F.P. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE.

76.-REVISIONAL 75/2005 - LUIS ALFREDO ALVES x BANCO ITAÚ S/A - Juntado decisão do agravo de instrumento n. 374.426-7. Às partes, em 5 dias, sobre a petição de fls. 281/282 do Sr. Perito. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPLAN e SUELI CRISTINA GALLELI.

77.-SUST. DE PROTESTO 95/2005 - ALESSANDRO MUNHOZ NERY x EDILSON GUILHERME e OUTRA - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Aos apelados, em 15 dias, para resposta. - Adv. THARIK DE THARSO THANES, GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI.

78.-APOSENTADORIA 115/2005 - CELINA CAROLINA COSTA FERRAREZE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Redesignada audiência de instrução e julgamento para dia 18-4-2007, às 13:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e RAUL BARBI.

79.-APOSENTADORIA 119/2005 - GERALDA OLIVEIRA RAMOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e RAUL BARBI.

80.-APOSENTADORIA 122/2005 - FRANCISCA RODRIGUES SPIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 95. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e RAUL BARBI.

81.-APOSENTADORIA 133/2005 - CATARINA ROSA BONATI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Despacho concedendo a tutela antecipatória. Sentença julgando procedentes os pedidos. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data, pelo Requerido. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e RAUL BARBI.

82.-PENSÃO POR MORTE 142/2005 - MARIA APARECIDA

DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 93. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

83.-DECLARATÓRIA 194/2005 - LEONARDO PASTORE NETO x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Recebido o agravo retido de fls. 402/406. Mantida a decisão agravada às fls. 409/422. Juntado cópia da decisão do agravo de instrumento n. 374.522-4 - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPLAN, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.

84.-INTERDIÇÃO 199/2005 - ISAUARA CAPELLI DA SILVA x ISABEL RODRIGUES CAPELLI - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. JOSÉ ARAIDES FERNANDES.

85.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 235/2005 - COOP. AGROPEC. CAFEIC. DE PORECATU LTDA-COFERCATU x CONSELHO REG. DE MED. VETERINÁRIA DO ESTADO PARANÁ - À embargante, em 5 dias, sobre a impugnação e documentos. - Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

86.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 263/2005 - BELA-GRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x UNIÃO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI.

87.-INVENTÁRIO 280/2005 - ESPÓLIO DE JOSÉ PINHEIRO - Determinado que a discussão acerca de união estável seja remetida às vias ordinárias e, por isso, suspenso o inventário pelo prazo de 30 dias, para comprovação do ajuizamento de tal ação. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA e FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

88.-DECLARATÓRIA 385/2005 - PAULO CÉSAR FIRMANI x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTRA - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

89.-DECLARATÓRIA 386/2005 - PAULO FIRMANI x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

90.-DECLARATÓRIA 387/2005 - LUCIANO APARECIDO BÚFALO x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

91.-DECLARATÓRIA 388/2005 - JOSÉ CARLOS BRAGANTE x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

92.-ORDINÁRIA 399/2005 - LUIZ ROBERTO CARDOSO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e OUTRA - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO, VICTOR EMANUEL A. HEREMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JR.

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO 446/2005 - MARCOS ROBERTO PIVATO e OUTROS x FAZENDA NACIONAL - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e ALEXANDRE STURION DE PAULA.

94.-DIVÓRCIO 454/2005 - J.R.S. x T.W.S. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 32. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

95.-EXECUÇÃO 457/2005 - SILVIO NAVARRO DE MIRANDA x LUIZ CARLOS TOZATTI - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

96.-COBRANÇA 478/2005 - CLAUDINEI CAVALARO x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e RICARDO BAZONE DA SILVA.

97.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 493/2005 - L.R. x L.R. - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 33/35. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

98.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 514/2005 - ANTONIO MATTA x CANP COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE - Designado audiência de conciliação para dia 30-4-2007, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE FERREIRA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

99.-PREVIDENCIÁRIA 517/2005 - RAIMUNDO VIEIRA AMBROZIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição fl. 55. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

100.-EXECUÇÃO 539/2005 - BARIGUI S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x JAIME APARECIDO PEDRÃO - À exequente, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 34/36 - Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

101.-INVENTÁRIO 39/2006 - ESPÓLIO DE LUIZ MOURA - Ao inventariante e demais herdeiros, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.10.000,00. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

102.-TUTELA 47/2006 - JOSÉ PEREIRA - Ao requerente, em 5 dias, para comparecer em Cartório para assinar termo de compromisso. Designado audiência de inquirição para dia 21-02-2007, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

103.-RESSARCIMENTO DE DANO 82/2006 - ORIVALDO APARECIDO DOS SANTOS x ALVARO MOTTA - Ao requerido, em 5 dias, para especificar provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

104.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 83/2006 - ANTONIO JOSÉ FODRA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargado, em 5 dias, sobre as petições de fls. 37 e 38/40. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

105.-PREVIDENCIÁRIA 85/2006 - CLELIA APARECIDA FACHETTI LEMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia02-5-2007, às 13:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE e LUCIANO PEDRO FURLANETO.

106.-APOSENTADORIA 115/2006 - JULIA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 11-4-2007, às 9:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

107.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 209/2006 - R.C.S. x V.C. - Declarado extinto o processo, com julgamento do mérito. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

108.-AUXÍLIO RECLUSÃO 216/2006 - ROSELI NAVARRO e OUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às requerentes, em 10 dias, sobre os documentos e contestação de fls. 79/145. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

109.-INTERDIÇÃO 218/2006 - CLÁUDIA PATRÍCIA RIBEIRO MAGNANI x CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

110.-INVENTÁRIO 226/2006 - ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO FILHO - Ao inventariante, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR.

111.-ARROLAMENTO 227/2006 - ESPÓLIO DE JOSÉ CÍCERO FERREIRA - Deferido expedição de alvará em relação à conta corrente01680-7, do Banco Itaú S/A. Indeferido o pedido de levantamento das importâncias depositadas junto ao Banco do Brasil S/A e HSBC S/A, por não haver qualquer justificativa plausível para tanto. Concedido 30 dias para prestações de contas relativas aos pagamentos deferidos, bem como juntar aos autos certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal. - Adv. JÚLIO RODOLFO ROEHRIG.

112.-INVENTÁRIO 305/2006 - ESPÓLIO DE KOU TAKAHASHI - Nomeada inventariante Katsu Takahashi. À inventariante, em 5 dias, para prestar o compromisso e, em 20 dias, após prestado o compromisso, fazer as primeiras declarações. - Adv. SUMIE SONIA MIYAZAKI.

113.-SEPARAÇÃO 308/2006 - M.V.S.N. e L.A.S.N. - Aos requerentes, em 5 dias, para comprovarem o cumprimento do mandato de averbação. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

114.-REIVINDICATÓRIA 310/2006 - LIRSON CRUZ e OUTRA x JOSEFA MARIA DOS REIS DA SILVA - Aos requerentes, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO.

115.-EXECUÇÃO 311/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA ANTONIA AVANÇO e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre o oferecimento de bens de fl. 44. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

116.-PREVIDENCIÁRIA 314/2006 - ROSILDA BUGATTI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 10 dias, sobre os documentos e contestação de fls. 29/85. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

117.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 321/2006 - JOÃO SALOMÃO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNIC. DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Ao embargante, em 5 dias, sobre a impugnação e documentos. - Adv. MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO.

118.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 322/2006 - JOÃO SALOMÃO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNIC. DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Ao embargante, em 5 dias, sobre a impugnação e documentos. - Adv. MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO.

119.-PENSÃO POR MORTE 332/2006 - DELEUZA APARECIDA DA SILVA e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Aos requerentes, em 10 dias, sobre os documentos e contestação de fls. 41/74. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

120.-PENSÃO POR MORTE 333/2006 - JORGINA GARCIA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - A requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

121.-APOSENTADORIA 335/2006 - MARCELO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 10 dias, sobre os documentos e contesta-

ção de fls. 31/75. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

122.-ALVARÁ 340/2006 - JAIR DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.20.000,00 - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

123.-USUCAPÍAO 378/2006 - RENATO RODRIGUES - Ao requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, inserindo sua cônjuge no pólo ativo, ou demonstrando a ilegitimidade desta, sob pena de indeferimento. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

124.-BUSCA E APREENSÃO 402/2006 - B. V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x WILLIAM MARTINS TEODORO - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 18 (Não procedida a apreensão. O requerido mudou-se para Arapongas, não deixando qualquer endereço e não possui mais o referido bem, conforme informação do pai do Requerido, Sr. Paulo Teodoro). - Adv. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

125.-ARROLAMENTO 424/2006 - ESPÓLIO DE ESPEDITA CANDIDA BRAGA - Ao inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

126.-INDENIZAÇÃO 429/2006 - MERCEDES RIBEIRO DOS SANTOS x START GLOBAL - À requerente, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

127.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 438/2006 - MANOEL DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, ratificarem ou alterarem suas manifestações, adequando-as ao procedimento ordinário. - Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

128.-EXECUÇÃO FISCAL 104/2005 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNIC. DE BELA VISTA DO PARAÍSO x JOÃO SALOMÃO - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.120.000,00. - Adv. MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO.

129.-EXECUÇÃO FISCAL 34/2006 - UNIÃO x PAULINO PERNA e OUTRO - Aos executados, em 3 dias, para comparecerem em Cartório para assinar termo de penhora. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

130.-PRECATORIA 80/2006 - LONDRINA-PR 6ª V. Cível (Execução 584/2002) - ALMIR COSTA x CIRO MIYAZAKI e OUTROS - Indeferido o pedido de fl. 121 e mantida a avaliação de fls. 18/19. Designado arrematação para dias 06-3-2007 e 20-3-2007, às 9:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. FERNANDO S. GONÇALVES e CÉSAR BESSA.

131.-PRECATORIA 206/2006 - LONDRINA-PR 10ª V. Cível (Indenização 191/2006) - CÉSAR ROBERTO PIRES DE RESENDE x HARLEY DOS SANTOS PANSARD - Designado audiência de inquirição de testemunhas para dia 26-3-2007, às 9:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e EDSON ALVES DA CRUZ.

132.-EXECUÇÃO 141/2005 - ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x RONALDO DE JESUS MENDES PERAS - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 34 (Devolvida a carta de intimação do executado, com informações: "Endereço insuficiente" e "Não procurado"). Redesignado audiência de conciliação para dia 20-4-2007, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JERÔNIMO FRANCISCO NETO.

133.-EXECUÇÃO 62/2006 - LOURDES MELHADO x CENTRO EDUCACIONAL WERNER SCHMIDT S/C LTDA - Ao executado, em 3 dias, para comprovar a propriedade dos bens oferecidos, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido à exequente o direito de nomear bens para serem penhorados. - Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI.

134.-COBRANÇA 26/2001 - LUIS ANTONIO RAMOS PALMA x CARLOS SAVI - Declarada ineficaz a doação realizada por Carlos Savi a João Carlos Savi, do imóvel objeto da matrícula n. 4351 do C.R.I. desta cidade. Aplicado ao executado multa de 10% sobre o valor atualizado do debito para com o exequente. Condenado o executado no pagamento das custas processuais. - Adv. MAURO FAIDIGA e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

135.-COBRANÇA 15/2005 - NILCEIA NELY CAVALHEIRO DE OLIVEIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - Julgado extinto o processo. - Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

136.-REPARAÇÃO DE DANOS 42/2005 - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS x GENESIO TRAMONTINA - Recurso de apelação. Ao apelado, em 10 dias, para resposta. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

137.-COBRANÇA 26/2006 - JOÃO HENRY MULLER x VIOLETA MATOS RAMPAZZO - Ao requerente, em 5 dias, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA.

138.-ANULATÓRIA 144/2006 - PEDRÃO & PAULA LTDA-ME x TRANSPORTADORA TREVISAN LTDA. - Não há prova inequívoca de que o nome da requerente esteja ou permaneça inserido em qualquer órgão de restrição ao crédito, em relação ao não pagamento pontual do título mencionado na inicial. Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. À requerente, em 5 dias, para esclarecer se ainda pretende a anulação do aludido protesto. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

139.-RETIF. DE REGISTRO 167/2006 - LUIZ ANTONIO



NERY DA SILVA e OUTRA - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

## Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR  
RELAÇÃO Nº 88/2006  
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0010	001082/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0028	000292/2006
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0024	000147/2006
	0023	000143/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0006	000532/1999
	0003	000318/1997
ALTIVO JOSE SENISKI	0010	001082/2002
	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0019	000868/2005
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0001	000241/1997
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
ARNO JUNG	0020	000024/2006
	0025	000175/2006
ARNO JUNG JUNIOR	0020	000024/2006
	0025	000175/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0018	000783/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
CAROLINA MIZUTA	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0004	000280/1998
DANIELA SILVA VIEIRA	0019	000868/2005
ELCIO KOVALHUK	0019	000868/2005
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0016	000333/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0038	000795/2006
	0048	000873/2006
	0039	000796/2006
	0036	000792/2006
	0041	000803/2006
	0050	000886/2006
	0040	000798/2006
	0052	000888/2006
	0033	000726/2006
	0034	000727/2006
	0032	000724/2006
	0049	000884/2006
	0035	000751/2006
	0037	000794/2006
	0042	000807/2006
	0053	000922/2006
	0044	000816/2006
	0043	000808/2006
	0047	000835/2006
	0031	000683/2006
	0046	000823/2006
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0007	000496/2000
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0024	000147/2006
	0023	000143/2006
FREDERICO AUGUSTUS LOPES	0007	000496/2000
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0017	000712/2004
GERALDO MOCELLIN	0054	001010/2006
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
HEROLES BAHR NETO	0038	000795/2006
	0048	000873/2006
	0039	000796/2006
	0036	000792/2006
	0041	000803/2006
	0050	000886/2006
	0040	000798/2006
	0052	000888/2006
	0033	000726/2006
	0034	000727/2006
	0032	000724/2006
	0049	000884/2006
	0035	000751/2006
	0037	000794/2006
	0042	000807/2006
	0053	000922/2006
	0044	000816/2006
	0043	000808/2006
	0047	000835/2006
	0031	000683/2006
	0046	000823/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0029	000357/2006
JANETE DE F. S. B. BRINGH	0013	001418/2003
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0022	000095/2006
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0001	000241/1997
JOVINO TERRIN	0017	000712/2004
JULIANE ZANCANARO	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	000231/2006
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0017	000712/2004
LEANDRO ZANETTI	0012	000491/2003
	0015	000310/2004
LIVIA RAIZER MENDES	0026	000205/2006
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0020	000024/2006
	0025	000175/2006
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0013	001418/2003

LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0014	000031/2004
	0006	000532/1999
	0003	000318/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0019	000868/2005
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0010	001082/2002
	0021	000045/2006
	0017	000712/2004
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0013	001418/2003
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0007	000496/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	001418/2003
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0014	000031/2004
MARIO JOSE NAREL	0001	000241/1997
MARIO ROGERIO DIAS	0019	000868/2005
OZIAS PAESE NEVES	0007	000496/2000
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0013	001418/2003
PAULO MAINGUE NETO	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
ROBERTA BARRIONUEVO	0038	000795/2006
	0048	000873/2006
	0039	000796/2006
	0036	000792/2006
	0041	000803/2006
	0050	000886/2006
	0040	000798/2006
	0052	000888/2006
	0033	000726/2006
	0034	000727/2006
	0032	000724/2006
	0049	000884/2006
	0035	000751/2006
	0037	000794/2006
	0042	000807/2006
	0053	000922/2006
	0044	000816/2006
	0043	000808/2006
	0047	000835/2006
	0031	000683/2006
	0046	000823/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0005	000402/1999
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0010	001082/2002
RODRIGO GAIAO	0013	001418/2003
	0014	000031/2004
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0028	000292/2006
RUY ANTONIO LOPES	0002	000310/1997
SAULO BONAT DE MELLO	0038	000795/2006
	0048	000873/2006
	0039	000796/2006
	0036	000792/2006
	0041	000803/2006
	0050	000886/2006
	0040	000798/2006
	0052	000888/2006
	0033	000726/2006
	0034	000727/2006
	0032	000724/2006
	0049	000884/2006
	0035	000751/2006
	0037	000794/2006
	0042	000807/2006
	0053	000922/2006
	0044	000816/2006
	0043	000808/2006
	0047	000835/2006
	0031	000683/2006
	0046	000823/2006
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0018	000783/2004
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0030	000365/2006
TELMO DORNELLES - SINDICO	0010	001082/2002
	0020	000024/2006
	0025	000175/2006
	0008	001034/2002
	0009	001050/2002
	0011	001146/2002
WILMAR EPPINGER	0013	001418/2003
	0014	000031/2004

1.-INDENIZACAO-241/1997-MARCIO CELESTINO e outros x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros - "Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Em. 07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARIO JOSE NAREL, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-310/1997-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x ART KRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCOES LTDA -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido. Int. Em.07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-318/1997-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Defiro substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessarias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em.07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE-

4.-COBRANCA (EXE)-280/1998-METALURGICA SCHIFFER S/A. x SERRARIA MADE TORAS LTDA. -"Deefiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido. Int. Em. 08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

5.-USUCAPIAO-402/1999-ROSI CLEIA PAWLZYK GUELMANN. x ESTE JUIZO. -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo

Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

6.-DECLINEX.DE TITULO DE CRED.-532/1999-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA. -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessarias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE-

7.-ORD.REV.VALORES.PED.TUT.ANT.-496/2000-MOVELLEN ESTOFADOS LTDA e outros x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. -"Homologo para os fins do artigo 449 do Codigo de Processo Civil, o acordo de vontades celebrado entre as partes as fls. 383/386, deste autos de ORD. VER. VALORES C/C TUT. ANT., proposta por MOVELLEN ESTOFADOS LTDA. e OUTROS em face de SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, julgando, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pela parte requerida. Oportunamente, archive-se. Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIR, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-1034/2002-GREEN OIL IND.E COM.DE LUBRIFICANTES LTDA x OLHIFRA OLEOS HIDROGENADOS E FRACIONADOS LTDA -"Intime-se a parte autora a juntar o substabelecimento de procuracao, conforme declinado as fls. 81. Int. Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VALERIA LOPES-

9.-ANULATORIA-1050/2002-GREEN OIL IND.E COM.DE LUBRIFICANTES LTDA e outros x OLHIFRA OLEOS HIDROGENADOS E FRACIONADOS LTDA -"Intime-se a parte autora a juntar o substabelecimento de procuracao, conforme declinado as fls. 80. Int. Em.07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VALERIA LOPES-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-1082/2002-PIQUIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x POPASA PONTINGA PAPEIS S/A -"De-se ciencia as partes da decisao de fls. 273/280////// (APELACAO CIVEL Nº336802-3, DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DE DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA-VARA UNICA Apelante: Piquiri-Industria e Comercio de Papeis Ltda. Apelada: Massa Falida de Popasa Pontinga Papeis S/A. Relatora: Des. Rosana Amara Girardi Fachin...Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Decima Setima Camara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. O julgamento foi presidido pelo senhor Desembargador Fernando Vidal de Oliveira, sem voto, e dele participaram os senhores Desembargadores PAULO ROBERTO HAPNER e LAURI CAETANO DA SILVA.)////// Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ADELICIO CERUTTI, TELMO DORNELLES - SINDICO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

11.-CAUTELAR INCIDENTAL-1146/2002-GREEN OIL INDUSTRIA E COM.DE LUBRIFICANTES LTDA x OLHIFRA OLEOS HIDROGENADOS E FRACIONADOS LTDA -"Intime-se a parte autora a juntar o substabelecimento de procuracao, conforme declinado as fls. 28. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VALERIA LOPES-

12.-USUCAPIAO-491/2003-VITTOIR BATISTA DA SILVA. x ESTE JUIZO. -"Defiro por ora os beneficios da Justica Gratuita. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-1418/2003-IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. x MARIA OLINDA DA ROCHA BHER ME -"Vistos e examinados...DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaracao de nulidade do titulo descrito na inicial, confirmando os efeitos surtidos pela liminar anteriormente deferida. Condono a re ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da requerente que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, com supedaneio no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da demanda e o tempo dispendido para a mesma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em.03/05/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES, RODRIGO GAIAO e JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI-

14.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-31/2004-IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. x MARIA OLINDA DA ROCHA BHER ME -"Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES, RODRIGO GAIAO-

15.-USUCAPIAO-310/2004-JORGE ALVES MACIEL e outros x ESTE JUIZO -"O pedido de fls. 27/30, ja foi apreciado as fls. 32. Intime-se ao prosseguimento do feito. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

16.-NULIDADE DE ESCRITURA-333/2004-MARLI TEREZINHA DE CASTRO x JAIR PERBONI -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-712/2004-FENICE PARTICIPACOES LTDA. x BANCO DO BRASIL -"Pretende a embargante FENICE PARTICIPACOES LTDA. atraves dos presentes EMBARGOS DE DECLARACAO a revisao de questoes ja apreciadas por ocasio do julgado. Considerando que a via dos Embargos de Declaracao nao se presta a apreciacao de questoes ja decididas e que o julgador nao esta obrigado a apreciar todas as questoes suscitadas pelas partes, mas apenas as necessarias a formacao de seu convencimento, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentenca tal como lancada nos autos. Intime-se. Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR, LAERDIO PAVESI ESTEVES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-783/2004-BANCO MAXINVEST S/A. x NUTRIS NUTRACAO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outros -"Ciente da renuncia de fls. 94, procedam-se as anotacoes necessarias. Intime-se do despacho de fls. 92.////// (fls.92-Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as retificacoes necessarias. Defiro vist dos autos pelo prazo de cinco dias. Int)//////Em. 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

19.-DECL.RESOL.C/C V C/INDEN.T/AN-868/2005-BANCO BAMERINDO DO BRASIL SOC.ANONIMA EM LIQUIDAC x INOIR UBALDINO DE LIMA e outros -"Devidamente cumprida a obrigacao pelo requerido, julgo, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pela parte requerida. Oportunamente archive-se. Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARIO ROGERIO DIAS-

20.-HABILIT.CRED.PREVIDENCIARIO-24/2006-INSS. e outros x MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINAL.E PAVIMENTO LTDA. -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, TELMO DORNELLES - SINDICO e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

21.-CAUTELAR INOMINADA-45/2006-CLASSECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-95/2006-PROTASIO KUSMA e outros x ESPOLIO DE JOANITA KUSMA. -"Intime-se a parte autora ao recolhimento dos tributos. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

23.-HABILIT.CRED.PREVIDENCIARIO-143/2006-UNIAO FEDERAL e outros x MASSA FALIDA DE MORRO BRANCO MINERACAO LTDA. -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

24.-HABILIT.CRED.PREVIDENCIARIO-147/2006-UNIAO FEDERAL e outros x MASSA FALIDA DE MORRO BRANCO MINERACAO LTDA. -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

25.-HABILITACAO DE CUSTAS-175/2006-16º VARA DO TRABALHO CURITIBA-PR x SINAPAVI SINALIZACAO E PAVIMENTOS LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em.08/02/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

26.-MED.CAUT.INOMINADA SATISF.-205/2006-FILTROIL QUIMICA RE REFINADORA DE OLEOS LTDA-EPP x CLASSECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E BANCO DO BRA e outros -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. Em.08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LIVIA RAIZER MENDES-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-231/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE ARY FURMAN -"Homologo para os fins do artigo 449 do Codigo de Processo Civil, o acordo de vontade celebrado pelas partes as fls. 24/25, destes autos de BUSCA E APREENSAO, proposta por B.V. FINANCEIRA S/A. C. F. I. em face de JOSE ARY FURMAN, julgando, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pelo requerente. Oportunamente archive-se. Em.06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo



Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-HABILITACAO DE CUSTAS-292/2006-10º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR e outros x MASSA FALIDA PLANESERV PLANEJAMENTO E SERV.LTDA. -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-357/2006-BANCO ITAU S/A. x CESAR ALVES TOLEDO. -"Homologo o acordo de vontades celebrado pelas partes as fls. 72/73 destes autos de Acao de Reintegracao de Posse que move BANCO ITAU S/A contra CESAR ALVES TOLEDO, para os devidos fins do artigo 449, doCodigo de Processo Civil e, em consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal. P.R.I. Custas pelo reu. Certificado o transito em julgado, arquivase. Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-365/2006-SUEVER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E EVENTOS LTDA. x JURACYA. COELHO, FISCAL DO INST.AMBIENTAL DO PR. -"Vistos, Publicada a decisao de fls. 223/227, SUEVER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E EVENTOS LTDA ofereceu EMBARGOS DE DECLARACAO, alegando que a sentenca encerra omissao porque deixou de considerar o contido na Resolucao nº 237, do CONAMA bem como o fato da impetrante ter requerido licenca ambiental para o corte de arvores no local tendo em vista a construcao de seu empreendimento, assim como nao consta do julgado a mencao a legislacao que impoe a necessidade de licenca previa do IAP para construcao de hoteleira. E o relatorio. DECIDO Os embargos foram tempestivamente oferecidos e nao merecem acolhida. Com efeito, o manejo dos embargos de declaracao, a vista do contido no artigo 535, doCodigo de Processo Civil resta reservado as hipoteses de contradicao, omissao ou obscuridade no julgado, visando seu esclarecimento, nao se justificando seu emprego para reapreciacao de questoes ja apreciadas nos autos. Em outras palavras, apenas se admite a via dos embargos declaratorios para aclarar a contradicao existente na propria fundamentacao da decisao, nunca para reapreciacao das razoes que motivaram o julgador, sob pena de suprimir um grau de jurisdicao, devendo os embargantes valer-se da via adequada, que nao a presente, para a reforma da decisao... No caso dos autos, a suposta omissao aventada pelos embargantes restou suficiente fundamentada nos autos. Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentenca tal como esta lancada. Intime-se. Publique-se. Em,01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

31.-INDENIZACAO-683/2006-DANIEL MELENTOVYTCH SANTOS e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

32.-INDENIZACAO-724/2006-DIRCELIA ALVES DOS SANTOS BONATO. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

33.-INDENIZACAO-726/2006-DIONATAN DA SILVA SANTOS. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

34.-INDENIZACAO-727/2006-DINIRA DE LIMA PIRES. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

35.-INDENIZACAO-751/2006-GRAZIELE CRISTINI DURDA DA SILVA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

36.-INDENIZACAO-792/2006-GERSON MARTINS DE PAULA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

37.-INDENIZACAO-794/2006-GILBERTO BISPO DA CRUZ. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

38.-INDENIZACAO-795/2006-GILDA THEOFILO DA SILVA SANTOS. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-

RANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

39.-INDENIZACAO-796/2006-GILMAR BERTO FEROLDI. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

40.-INDENIZACAO-798/2006-GISELE CRISTINA HERMOGENES FERREIRA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

41.-INDENIZACAO-803/2006-GABRIEL ZANCHETTIN DE OLIVEIRA. e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

42.-INDENIZACAO-807/2006-GABRIELA IASIMM SANTOS SILVA. e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

43.-INDENIZACAO-808/2006-GABRIELA PASZKA. e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

44.-INDENIZACAO-816/2006-GEOVANA LEITE SILVA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

45.-INDENIZACAO-820/2006-FRANCIELE CARVALHO DA CRUZ PEREIRA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

46.-INDENIZACAO-823/2006-FRANCISCA ELENILDA LEITE SILVA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

47.-INDENIZACAO-835/2006-FATIMA MIGON DA SILVA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

48.-INDENIZACAO-873/2006-ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

49.-INDENIZACAO-884/2006-ANTONIO ROBERTO PINHEIRO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

50.-INDENIZACAO-886/2006-ANTONIO WILSON MUNIZ x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

51.-INDENIZACAO-887/2006-APARECIDA PEREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

52.-INDENIZACAO-888/2006-APARECIDO SACOMAN x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em,

20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

53.-INDENIZACAO-922/2006-BRUNA GABRIELE ROCHA AZEVEDO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 20/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROBERTA BARRIONUEVO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLEs BAHr NETO-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-1010/2006-FUNERARIA SANTA MONICA DE QUATRO BARRAS LTDA. x GRUPO CUNHAPORENSE DE ARTIGOS FUNERARIOS LTDA -ME. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte a autora. Int. Em, 08/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. GERALDO MOCELLIN-

## Cantagalo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS EDSON JACOBUCCHI RUEDA JUNIOR JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO Nº31/2006**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0003	000151/1999
	0021	000191/2005
	0018	000204/2004
	0016	000236/2003
	0002	000148/1999
	0010	000161/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0011	000192/2002
ANA CLAUDIA FINGER	0005	000125/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0005	000125/2000
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0008	000047/2002
	0007	000038/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0012	000248/2002
	0013	000283/2002
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0003	000151/1999
EDYRENE TOLEDO FELCHAK	0004	000043/2000
ELCIO MARCELO BOM	0015	000195/2003
	0014	000043/2003
	0004	000043/2000
	0017	000081/2004
ESTEVAM DAMIANI	0012	000248/2002
	0015	000195/2003
FERNANDO BERTUOL PIETROBO	0011	000192/2002
JAIRO BATISTA PEREIRA	0003	000148/1999
JOAO MORAIS DO BONFIM	0002	000151/1999
	0009	000131/2002
	0020	000180/2005
	0019	000059/2005
JOSE REINALDO RODRIGUES	0026	000026/2006
KELLI B. S. MATIEVICZ	0002	000148/1999
LEANDRO DE QUADROS	0005	000125/2000
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0018	000204/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0006	000039/2001
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0003	000151/1999
MARCELO CONTE	0006	000039/2001
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0009	000131/2002
	0019	000059/2005
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0003	000151/1999
NEMORA PELLISSARI LOPES	0019	000059/2005
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0001	000131/1999
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000148/1999
ODIR ANTONIO GOTARDO	0008	000047/2002
	0007	000038/2002
PABLO FRIZZO	0009	000131/2002
	0024	000191/2006
	0023	000166/2006
	0022	000165/2006
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0001	000131/1999
SAMUEL FERREIRA XALÇO	0020	000180/2005
	0002	000148/1999
SERGIO FANUCCHI	0003	000151/1999
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0004	000043/2000
ULISSES FALCI JUNIOR	0012	000248/2002
VALTER SCHAFFER MEHRT	0008	000047/2002
	0011	000192/2002
	0007	000038/2002
VICENTE P. H. RIBAS	0025	000035/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA x ERONDI RATES- Decorreu o prazo de suspensao dos autos, ao exequente para se manifestar.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO KLOSTER e outros-Decorreu o prazo de suspensao, ao exequente para se manifestar.-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA, NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. S. MATIEVICZ, ABRAO JOSE MELHEM e SAMUEL FERREIRA XALÃO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/1999-KLUBER E CIA LTDA x CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JACOB FRITZ- Decorreu o prazo de suspensao dos autos, ao exequente para se manifestar.-Adv. LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, SERGIO FANUCCHI, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, JOAO MORAIS DO BONFIM e ABRAO

JOSE MELHEM-

4.-INVENTARIO-43/2000-BENILDE BOSCHI x AMANTINO BOSCHI - ESPOLIO- Defiro o pedido de fls.134. Suspendo o feito, pelo prazo de 60 dias.-Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI, ELCIO MARCELO BOM e EDYRENE TOLEDO FELCHAK-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MORAIS DO BONFIM e outros- Ao exequente sobre o pagamento realizado.-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GERONIMO ZAPAOVSKI- Defirido o pedido de fls.144. Suspendo o feito, pelo prazo de 30 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARCELO CONTE-

7.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-38/2002-MARIA APARECIDA PACHECO FURKIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-... Julgo improcedente o pedido deduzido por Maria Aparecida Pacheco Furkin. Em consequencia, condeno a requerente ao pgmento das custas e dos honorarios de advogado, que fixo em R\$ 250,00, considerada a natureza da causa e o trabalho expendido e o contido no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, suspensa a sua execucao por forca do prescrito nos artigos 3º, V e 12 da Lei nº 1/060/50 (Lei da Assistencia Judiciaria).-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

8.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-47/2002-LAUDEMIRA KUPCZAK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, ao arquivo, mediante baixas e anotacoes necessariasAdv. ODIR ANTONIO GOTARDO, VALTER SCHAFFER MEHRT e ANDREIA INDALENCIO ROCHI-

9.-DESAPROPRIACAO-131/2002-MUNICIPIO DE VIRMOND x HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA- 1. Em que pese o parecer ministerial retro, verifica-se que o processo esta permeado por nulidade absoluta, eis que nao foi nomeado curador especial para o desapropriado, como determina o art. 9º do CPC (TJMg, 1º Cªmarca, Ap. 55435, rel. Regulo Peixoto, Paula RJCPC, VI, 457). Assim, nomeio para proceder a defesa do desapropriado o Dr. Pablo Frizzo, o qual devera ser intimado para, no prazo de 10 dias, concordar com a nomeacao.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e PABLO FRIZZO-

10.-SEPARAÇÃO JUDIC. CONTENCIOSA-161/2002-E.C.D.S. x V.M.D.S.-Arquivem-se.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

11.-USUCAPIAO-192/2002-LUIZ AUGUSTO BUREI e outros x JOVITE DE SOUZA MEDEIROS- Avoguei. Visando readequar a pauta, redesigno o dia 13/03/07, as 16.00 horas, para continuacao da audiencia de instrucão e julgamento.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FERNANDO BERTUOL PIETROBON e VALTER SCHAFFER MEHRT-

12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-248/2002-DARCILIANO ANTONIO PAULETTI x AGRICOLA COLFERAI LTDA-As partes para que fiquem cientes do despacho proferido = Aberta a audiencia foi constatada a ausencia das partes. Em seguida foi proferido o seguinte despacho pelo MM. Juiz = ..A ausencia das partes nao prejudica o andamento do feito, eis que essa conduta ape4nas demonstra, em um primeiro momento, a falta de interesse em conciliar, inexistindo, desse modo, qualquer irregularidade processual. Ademais, proposta a conciliacao sera efetivada, novamente, quando da realizacao da audiencia de instrucão e julgamento. Sem prejuizo, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Defiro a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal do requerente, sob pena de confissao. Consigno como ponto controvertido. 1)A existencia de relacao juridica entre as partes. Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia06.06.2007 as 13.30 horas, devendo as partes observarem o disposto no art. 407 do CPC. -Adv. ESTEVAM DAMIANI, ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/2002-AGRICOLA COLFERAI LTDA x DARCILIO PAULETTI- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

14.-MONITÓRIA-43/2003-AGRICOLA COLFERAI LTDA. e outros x PRISCILA DOMBROVSKI-Ao autor para que junte comprovante de distribuicao da carta precatória.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-195/2003-EVERSON BONETE DE SOUZA x NIVALDO VIOLA- Preliminarmente, ao subscritor da peticao para que comprove a ciencia do requerido do ato de renuncia, como exige o artigo 45 do CPC.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e ESTEVAM DAMIANI-

16.-DIVORCIO DIRETO-236/2003-V.J.L. x J. -A requerente para que junte aos autos declaracao mencionada no item 1 da peticao de fls.40.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-81/2004-CARLOS GILBERTO DA ROSA x GENI RODIO WECKERTH- Arquivem-se os autos.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

18.-ALVARA-204/2004-JOAO MARIA GERVAZIO - Ao procurador para que junte aos autos procuracao da Sra. Zoraide Fernandes Gervazio, outorgando-lhes poderes para agir em juizo, sob pena de extincão do processo.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

19.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-59/2005-M.P.E.P. x P.C.B. e outros- Designo o dia 20/06/07 as 13.30 horas para audiencia de



instrucao e julgamento. As partes deverao apresentar o rol de testemunhas, em cartorio, no prazo de 15 dias anteriores a audiencia. Cumpre consignar que a producao de prova pericial ja foi indeferida em duas oportunidades, com se observa nos despachos de fls. 10410 e 1085/1089, incidindo, portanto, preclusao consumativa sobre o tema.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-

20.-AÇÃO DE DESPEJO-180/2005-WANDA BUGAY MIECZVA x ELOI SEBASTIÃO CONJUNSKI-A preliminar arguida pelo requerido nao pode prosperar, eis que se refere ao merito da questao. Se os fatos nao ocorreram como estado descritos na inicial, como aduz o requerido, faz-se necessario a instrucao probatoria, sendo inviavel, a priori, extinguir o processo, sob pena de cerceamento de defesa. Ademais, a possibilidade de juridica do pedido se verifica pela previsao ou ausencia de vedacao do pedido perante o Ordenamento Juridico. In casu, ha previsao da acao de despejo no ordeamento, restando preenchida, portanto, a condicao da acao. Nota-se que a ausencia de determinado requisito para a propositura da acao nao conduz a impossibilidade juridica do pedido e sim ao indeferimento, o que devera ser objeto de prova. 2. Dessa forma, presente as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. 3. Designo o dia/06/07, as 15.00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Defiro a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao. As partes deverao apresentar o rol de testemunhas, em cartorio, no prazo de 15 dias anteriores a audiencia.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO e JOAO MORAIS DO BONFIM-

21.-3MANDADO DE SEGURANCA-191/2005-ALTEMIR FERREIRA DE SOUZA e outros x PEDRO CALRISMINDO BORELLI-Aspartes ante a baixa dos autos do Tribunal de Justica. Em nada sendo requerido, ao arquivo, mediante baixas e anotacoes necessarias.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

22.-AÇÃO DE ALIMENTOS-165/2006-M.J.R. e outros x J.M.R.- Ao autor para manifestar-se nos autos.-Adv. PABLO FRIZZO-

23.-AÇÃO DE ALIMENTOS-166/2006-R.J.G. e outros x M.R.G.- Manifeste-se a requerente sobre a certidao de fls.13-verso.-Adv. PABLO FRIZZO-

24.-DIVORCIO DIRETO-191/2006-O.A.P.M. e outros x J.- Considerando a certidao de fls.13, o que, a principio, faz presumir nao se tratar de pessoa pobre, deverao os requerentes juntar aos autos comprovante de rendimentos e bens, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuita. = Nao e ilegal condicionar o juiz a concessao da gratuidade a comprovacao da miserabilidade juridica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em principio presumir naso se tratar de pessoa pobre.-Adv. PABLO FRIZZO-

25.-EXECUÇÕES FISCAIS - I.N.S.S.-35/2006-ISNT.NAC.DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP.DE TRAB.RUR.E REF.AGR.DO C.OSTE DO PR LTDA e outros- Ante a nomeacao de bens a penhora (fls.48), manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.-Adv. VICENTE P. H. RIBAS-

26.-BUSCA E APREENSAO - MENOR-26/2006-N.C.F. x C.F.- Manifeste-se a autora.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
RELAÇÃO N. 93/2006  
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0006	000446/1997
	0036	001126/2004
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0013	000011/2001
	0026	000142/2004
DR. ADRIANO DE QUADROS	0020	000908/2002
DR. AIRTON POMPEU REIS	0086	001032/2006
DR. ALEX SANDRO SONDA	0012	000751/2000
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0015	000056/2002
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0004	000946/1996
DR. ALYSSON S. FOGACA DE	0050	001071/2005
DR. AMELIO SCARAVONATTI	0024	000617/2003
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0069	000555/2006
DR. ANESTOR GASPAS SILVA	0024	000617/2003
	0032	000897/2004
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0009	000131/1999
DR. ANGELO PILATTI NETO	0014	000708/2001
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRI	0037	000263/2005
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0029	000471/2004
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0044	000548/2005
	0082	000880/2006
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0044	000548/2005
	0045	000710/2005
	0082	000880/2006
DR. ANTONIO HENRIQUE MARS	0084	000925/2006
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0016	000158/2002
	0021	000927/2002
	0048	000980/2005
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0007	000043/1998
	0085	001009/2006
DR. ARLEI DE MELLO	0015	000056/2002
	0022	000402/2003
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0006	000446/1997
	0036	001126/2004
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0018	000741/2002
DR. BLAS GOMM FILHO	0087	001056/2006

DR. BRAULIO BELINATI GARC	0001	000565/1987
	0049	001004/2005
	0100	000312/2006
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0019	000867/2002
	0021	000927/2002
	0051	001119/2005
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0002	000555/1989
DR. CARLOS FERNANDES NARD	0002	000555/1989
DR. CARLOS FERNANDO PERUF	0002	000555/1989
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0032	000897/2004
	0072	000667/2006
	0029	000471/2004
DR. CHARLES PEREIRA LUSTO	0025	000796/2003
DR. CLAUDIO STABILE	0031	000879/2004
DR. DIRCEU EDSON WOMMER	0092	001095/2006
	0078	000737/2006
DR. EDILSON CHIBIAQUI	0059	000142/2006
DR. EDILSON GABRIEL SILVE	0062	000315/2006
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0064	000353/2006
DR. ELIAS ZORDAN	0018	000741/2002
DR. ELVIS BITTENCOURT	0022	000402/2003
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0046	000867/2005
DR. ERNANI FERREIRA DO RO	0023	000533/2003
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0083	000888/2006
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0076	000734/2006
DR. FABIO FERNANDES	0077	000735/2006
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0015	000056/2002
	0022	000402/2003
	0075	000682/2006
DR. FLAVIO GOTARDO C. S.	0014	000708/2001
DR. GENESIO XAVIER DA SIL	0063	000328/2006
DR. GERSON VANZIN MOURA D	0042	000498/2005
DR. GILMAR LUIZ SCHWAB	0005	001294/1996
DR. GIOVANI WEBBER	0002	000555/1989
DR. GLAUCO SALVATTI PINTO	0012	000751/2000
DR. GUILHERME COLLIN	0073	000668/2006
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0072	000667/2006
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0066	000437/2006
DR. HELIO QUERINO JOST	0092	001095/2006
DR. HILARIO ORLANDI	0035	001100/2004
DR. HUGO BITENCOURT	0005	001294/1996
DR. IOLANDO MUNHOS JUNIOR	0037	000263/2005
DR. IVAN ARIIVALDO PEGORA	0050	001071/2005
DR. IVON PANCARO DA CUNHA	0058	000118/2006
DR. JAIME OLIVEIRA PENTEA	0042	000498/2005
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0055	001237/2005
	0062	000315/2006
	0074	000678/2006
	0080	000813/2006
	0084	000925/2006
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0017	000472/2002
DR. JOAO PAULO F. DE A. F	0098	000249/2005
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0001	000565/1987
DR. JONATHAN MICHELSON ES	0033	001034/2004
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0072	000667/2006
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0042	000498/2005
	0053	001200/2005
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0009	000131/1999
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0054	001202/2005
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0059	000142/2006
DR. JOSE TELLES DO PILAR	0061	000298/2006
	0065	000421/2006
	0099	000250/2006
DR. JUAREZ CARNEIRO DE LI	0069	000555/2006
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0072	000667/2006
	0043	000537/2005
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0066	000437/2006
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0001	000565/1987
	0042	000498/2005
	0055	001237/2005
	0062	000315/2006
	0074	000678/2006
	0080	000813/2006
	0084	000925/2006
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0016	000158/2002
	0021	000927/2002
	0051	001119/2005
DR. JURGEN JAKOBUS PULS	0008	000849/1998
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0036	001126/2004
	0037	000263/2005
DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0065	000421/2006
	0068	000506/2006
	0090	001084/2006
DR. LEANDRO DE QUADROS	0066	000437/2006
DR. LENIR ROSA GOBO	0083	000888/2006
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0031	000879/2004
	0037	000263/2005
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0002	000555/1989
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0004	000946/1996
DR. LUIS FERNANDO DIETRIC	0039	000378/2005
DR. LUIZ FERNANDO DIETRIC	0003	000731/1995
DR. LUIZ FERNANDO FORTES	0087	001056/2006
DR. LUIZ GONZAGA GUEDES M	0004	000946/1996
DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVE	0098	000249/2005
DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FE	0044	000548/2005
DR. LUIZ PAULO WILLE	0010	000221/2000
	0040	000409/2005
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0051	001119/2005
DR. MARCEL QUEIROZ LINHAR	0047	000902/2005
DR. MARCELO AUGUSTO DE SO	0075	000682/2006
DR. MARCELO BARZOTTO	0066	000437/2006
DR. MARCELO BIENTINEZ MIR	0049	001004/2005
DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0053	001200/2005
DR. MARCELO HONJO	0023	000533/2003
DR. MARCELO LOCATELLI	0075	000682/2006
DR. MARCELO RAYES	0098	000249/2005
DR. MARCELO RENE REINHARD	0083	000888/2006
DR. MARCIO ROGERIO DE POL	0001	000565/1987
	0100	000312/2006
DR. MARCIO ROGERIO DE SOU	0028	000460/2004
DR. MARCIO ROGERIO DEPOL	0049	001004/2005
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	0012	000751/2000
DR. MARCO AURELIO DE O. A	0033	001034/2004

DR. MARCOS LEATE	0050	001071/2005
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0047	000902/2005
DR. MARCO ESPEDITO OSTROV	0028	000460/2004
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0002	000555/1989
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0085	001009/2006
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0001	000565/1987
	0081	000837/2006
	0014	000708/2001
DR. MILTON JOSE GNOATO JU	0096	001143/2006
DR. NELSON PASCHOALOTTO	0074	000678/2006
DR. OLDEMAR MARIANO	0052	001149/2005
DR. OSCAR SILVERIO DE SOU	0017	000472/2002
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0021	000927/2002
	0011	000485/2000
DR. OTAVIO GUTKOSKI	0088	001067/2006
DR. PAULO AFONSO SCIARRA	0072	000667/2006
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0086	001032/2006
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	0034	001069/2004
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0052	001149/2005
DR. PAULO RODRIGO FERREIR	0033	001034/2004
DR. PAULO SERGIO MALDONAD	0014	000708/2001
DR. PEDRO ANTONIO FURLAN	0016	000158/2002
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0021	000927/2002
	0051	001119/2005
DR. PEDRO PAULO PEDROSA	0050	001071/2005
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0026	000142/2004
DR. RAFAEL SARTORI ALVARE	0045	000710/2005
	0082	000680/2006
DR. RICARDO FERREIRA DAMI	0078	000737/2006
DR. ROBERTO MENDOCA FARIA	0033	001034/2004
DR. ROMILDO TONIO DO AM	0099	000250/2006
DR. RONALDO DA FONSECA	0023	000533/2003
	0030	000493/2004
DR. RONALDO RAYES	0098	000249/2005
DR. RUI DA FONSECA	0053	001200/2005
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0003	000731/1995
DR. SERGIO BOND REIS	0086	001032/2006
DR. SERGIO VULPINI	0004	000946/1996
	0067	000460/2006
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0029	000471/2004
DR. ULICES PIZZATTO	0046	000867/2005
DR. VALDIR PACINI	0038	000269/2005
DR. VILMAR COZER	0043	000537/2005
DR. WILSON CARLOS KUHN	0001	000565/1987
	0029	000471/2004
	0085	001009/2006
DR. WILSON SEBASTIAO GUAI	0001	000565/1987
DR. YVES CONSENTINO CORDE	0044	000678/2006
DR. ALESSANDRA SANTOS AM	0020	000908/2002
DR. ANA PAULA FINGER MAS	0043	000537/2005
	0066	000437/2006
DR. ANDREIA BELO ROSSO	0081	000837/2006
DR. BIANCA PIZZATTO	0046	000867/1987
DR. CARMELA MANFROI TISS	0072	000667/2006
DR. CAROLINE KOVARA SARO	0027	000210/2004
	0045	000710/2005
	0082	000880/2006
DR. CHRISTIANE MASSARO L	0064	000353/2006
DR. CIRLENE LIBRELATO SA	0019	000867/2006
	0023	000533/2003
	0051	001119/2005
DR. CRESTIANE ANDREIA ZA	0046	000867/2006
DR. CRISTIANE BELLINATI	0022	000402/2003
	0075	000682/2006
DR. DEISI CARDOSO	0048	000980/2005
DR. ELIETE APA. KOVALHUK	0062	000315/2006
DR. FABIANA RUBIA MORESC	0038	000269/2005
DR. FLAVIA GOTARDO SEIDE	0061	000298/2006
	0065	000421/2006
	0068	000506/2006
	0090	001084/2006
	0091	001086/2006
DR. GIANI LANZARINI DA R	0034	001069/2004
	0040	000409/2005
	0094	001126/2006
DR. GIANNY CARLA PADOVAN	0019	000867/2002
DR. GISELE CAETANO P. MA	0022	000402/2003
	0035	001100/2004
	0054	001202/2005
	0057	000015/2006
	0059	000142/2006
DR. GISSELDIA GESSI MAROD		



PNEUS S/A x PAULO RENATO BISCAIA- Declaro extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO que JABUR PNEUS S/A move em face de PAULO RENATO BISCAIA, em virtude da petição de fls. 82 de quitação do débito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, inciso II do CPC., e determine o levantamento de eventual penhora efetuada. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Adv. DR. JURGEN JAKOBS PULS.-

9. AÇÃO MONITORIA-131/1999-BANCO DO BRASIL S/A x M. F. PADILHA & CIA LTDA e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA. RITA DE CÁSSIA DENARDIN e DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN.-

10. COBRANCA DE ALUG.C/ RESC. CON-221/2000-ANTONIO CELSO CARRARO x MARLY FUJIKO MITUI GONCALVES e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça,pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). -Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

11. ORDINARIA DE COBRANCA-485/2000-IRIA APARECIDA FOGACA e outros x WILSON JESUS FOGACA e outro-SENTENÇA DE FLS. 1381/1390->...Ante o exposto, com apoio nos artigos 981, 986, 1.784 e 1.788 do CC/2002 e art. 1.363 do CC/1916, c/c os artigos 914, I, e 915, § 2º do CPC, julgo procedente a pretensão principal deduzida na petição inicial e condeno o réu WILSON JESUS FOGACA a prestar contas aos autores, na forma do art. 917 do CPC e no prazo de 48 horas, a respeito dos consertos feitos no caminhão da marca Scania, modelo T112 MA 4x2, ano e modelo 1982, cor vermelha, placas AFJ0920, chassi 9BSTM4X2Z03213825, e na carreta da marca Noma, semi-reboque, ano 1997, cor vermelha, placa AHL 5437, RENAVAM 68.777763-1, depois do acidente de 14/12/97 (quanto custaram e quem os pagou), a respeito de fretes que tenham sido realizados por esses veículos posteriormente ao seu conserto (lucros obtidos) e, ainda, acerca da venda deles que tiver efetivado (a quem foi feita, quando e por quais valores), bem como condeno os réus (ambos) a prestar contas aos autores, na forma do art. 917 do CPC e no prazo de 48 horas, a respeito das contribuições financeiras que o falecido MILTON FERREIRA FOGACA tenha feito nas prestações do Consórcio Nacional Volvo até a data de sua morte (Quota 107, Grupo 030; fls. 1268/1271) e a respeito do faturamento obtido nos serviços de frete realizados com o veículo consorciado (caminhão Volvo NL12 360 4X2 EDC, ano/modelo 1997) enquanto estiveram com ele na sua posse (lucros amealhados), descontadas as parcelas mensais do consórcio. O pedido de cobrança cumulado será analisado após a prestação de contas, ex vi do disposto no art. 918 do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais até aqui verificadas e dos honorários advocatícios dos patronos dos autores, que são arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em valores de hoje, que entendo remunerem condignamente o trabalho apresentado, sem prejuízo de novo arbitramento, depois de prestadas as contas, nesse caso vinculado à eventual crédito que se venha afirmar existente (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º). -Adv. DRA. TERESINHA DE PUBLER DANTAS, DR. OTAVIO GUTKOSKI e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.-

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-751/2000-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SAO PEDRO DO LOPEI x ROSANGELA ADRIANE CASSOL e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. GLAUCO SALVATTI PINTO e DR. ALEX SANDRO SONDA.-

13. INVENTARIO-11/2001-NILCE TOSETTO x DALMIRO DA SILVA SOUZA- 1. Devidamente assinados os termos, proceda-se o recolhimento dos impostos devidos. 2. Recolhido o imposto de-se vista a Fazenda Publica Estadual. 3. Apos, voltem para homologação.-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.-

14. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-708/2001-MARIO RANSONI e outro x GLOBOAVES GROPECUARIA LTDA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu de fls. 287/311, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. DR. ANGELO PILATTI NETO, DR. MILTON JOSE GNOATO JUNIOR, DR. PEDRO ANTONIO FURLAN, DRA. PATRICIA KLASSEN, DR. FLAVIO GOTARDO C. S. FURLAN e DRA. MARILAN DE SOUZA ALMEIDA.-

15. AÇÃO DE DEPOSITO-56/2002-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS GROSS-1. Defiro o pedido de fls. 163 pelo advogado do reu-creditor. 2. Intime-se a autora do calculo apresentado, bem como para efetuar o pagamento, querendo, no prazo de (15) quinze dias. 3. Eventuais custas ou despesas processuais remanescentes, devem também serem pagas em igual prazo.-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. ARLEI DE MELLO e DR. ALEXANDRE VETTORELLO.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-158/2002-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-SENTENÇA DE FLS. 242/249->... 3.1. DECISÃO: Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, a fim de EXTINGUIR O PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE SE DESENVOLVE NOS AUTOS 362/2001, em razão da nulidade das CDA's, por terem se utilizado, para o cálculo do IPTU cobrado, de elementos constantes de Plantas Genéricas de Valores não publicadas oficialmente, e por conterem TAXA DE ROÇADA, tributo sem adequada previsão legal. 3.2. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA: Condeno o

embargado ao pagamento das custas processuais deste feito e dos honorários dos advogados do embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigíveis desde o ajuizamento dos embargos, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. 3.3. OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Deixo de recorrer de ofício desta sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porque o valor exequendo, de R\$ 2.628,64 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), mesmo atualizado, é bem inferior a 60 salários mínimos da atualidade (CPC, art. 475, I, § 2º). Junte-se cópia da sentença nos autos de execução e levante-se a penhora.-Adv. DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. ANTONIO LINARES FILHO.-

17. AÇÃO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-472/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE ALTA x WILSON MAEJIMA- 1. Ante a certidão de fls. 74, manifeste-se o credor, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, havendo interesse no prosseguimento do feito, voltem para nomeação de curador especial ao executado e sua mulher, intimados da penhora por edital.-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-741/2002-JUAREZ ZARDO x ZELINDA ANTONIO CAPELLETTO OLDONI e outros-SENTENÇA DE FLS. 275/282->...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na petição inicial (considerada a inserção do novo réu), a fim de condenar os réus a ceder e suportar passagem forçada ao autor, para acesso ao Lote nº 46, da Gleba nº 1, 1ª parte da Colônia Rio da Paz, neste município, através de suas propriedades, na forma e nos rumos indicados pelo Instituto Ambiental do Paraná no esboço de fl. 114 e, detalhadamente, na informação técnica de fl. 253. Condeno o autor, todavia, a indenizar o réu NORBERTO ZARDO pela restrição à sua propriedade causada pela estrada e impedimento de exploração agrícola no trecho, conforme valor que vier a ser apurado em liquidação por arbitramento, com nomeação de perito engenheiro agrônomo. A largura da estrada deverá ser suficiente para a passagem de caminhões, de tratores e de colheitadeiras, ressalvado que, quanto a estas, não havendo obstáculos físicos às margens da estrada, a largura das plataformas não deverá ser considerada para a mensuração do caminho. Para averbação na matrícula imobiliária dos imóveis dos réus, como servidão de passagem, a estrada terá que ser perfeitamente identificada através de mapa e memorial descritivo, recolhida ART, como exige a lei. O acordo de fls. 192/193 implica que se considerem recíproca e igualmente sucumbentes o autor e os réus primitivos, devendo cada qual, até a audiência de 04/03/2004, arcar com metade das custas processuais e com os honorários dos respectivos advogados. Daí em diante as custas serão rateadas entre o autor e o réu NORBERTO, eis que também igualmente vencedores e vencidos (o réu sofrerá a restrição, mas com direito à indenização), cada um suportando os honorários dos advogados que os representaram (CPC, art. 21, caput). -Adv. DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA, DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILLATO e DRA. MARLENE J. DA MOTTA ARMILLATO.-

19. APREENSAO E DEPOSITO-867/2002-METROPOLITANA TRATORES S/A x ALVARISTO DIAS- Ante a resposta do ofício pelo Juízo Deprecado de fls. 132/133, manifeste-se a autora, eis que as fls. 125 verso, retirou a precatória para novamente ser encaminhada a referido Juízo, que no entanto pela resposta, ainda não a recebeu. Prazo de (10) dez dias.-Adv. DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO.-

20. AÇÃO DE DEPOSITO-908/2002-BANCO BRADESCO S/A x SILVANA PIRES DO NASCIMENTO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). -Adv. DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. ADRIANO DE QUADROS.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-927/2002-OLINDA SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-SENTENÇA DE FLS. 292/298->... 3.1. DECISÃO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, a fim de extinguir o processo de execução que se desenvolve nos autos 349/1996, fundado na CDA nº 8142/95, em razão da prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa em 02/01/92 (IPTU-91, Contribuição de Melhoria e Taxa de Roçada), 02/01/93 (IPTU-92) e 02/01/94 (IPTU-93) e da nulidade da inscrição do crédito tributário do IPTU-94, inscrito em 29/11/94, por falta de notificação da contribuinte e de publicação da Planta Genérica de Valores. 3.2. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA: Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais deste feito e dos honorários aos advogados da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigíveis desde o ajuizamento dos embargos, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. 3.3. OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Deixo de recorrer de ofício desta sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porque o valor exequendo, mesmo atualizado, é bem inferior a 60 salários mínimos atuais (CPC, art. 475, I, § 2º). Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução e levante-se a penhora.-Adv. DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. ANTONIO LINARES FILHO.-

22. AÇÃO DE DEPOSITO-402/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA CAVALHEIRO DA SILVA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELLO e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESONI.-

23. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-533/2003-SOLANGE DE OLIVEIRA TOLEDO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI.-

24. ANULATORIA - RITO SUMARIO-617/2003-JOAO UNES SOBRINHO e outro x GERALDINO PEREIRA DA SILVA e outro-SENTENÇA DE FLS. 231/237->... Ante o exposto, tomo as seguintes decisões: a) julgo improcedentes os pedidos de anulação da escritura pública de compra e venda de nu-propriedade com reserva de usufruto lavrada às fls. 165/166 do Livro 27-E do Tabelionato Fortunato, de Ibema-Pr, de seu registro na matrícula nº 17.315 do 2º CRI de Cascavel e do contrato particular de fl. 13, de 06/10/99; b) julgo improcedentes os pedidos indenizatórios formulados pelos autores; c) julgo inadmissível o pedido contraposto formulado pelos réus e relacionado à indenização por danos morais, por falta de requisito formal de conexão com os fatos da petição inicial, e, finalmente, d) julgo parcialmente procedente o outro pedido contraposto dos réus, para o efeito de declarar que poderão permanecer na casa de alvenaria que edificaram sobre o Lote nº 08, da Quadra nº 469, situado nesta cidade, na vigência do usufruto constante do R-3 da Matrícula nº 17.315 (supra), desde que cumpram a cláusula 4ª do contrato particular de "instituição de usufruto" de fl. 13 firmado com os autores (CPC, art. 460, Parágrafo único). Condeno os autores ao pagamento de 65% das custas processuais e os réus dos 35% restantes. Condeno os autores ao pagamento de honorários ao advogado dos réus, no valor de R\$ 1.500,00, e os réus, ao pagamento de honorários ao advogado dos autores, arbitrados em R\$ 525,00. Os valores são em moeda de hoje, admitida compensação (CPC, art. 21, caput, e Súmula 306 do STJ). A cobrança das custas e dos honorários fica subordinada ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que ambas as partes litigantes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.-Adv. DR. ANESTOR GASPAS SILVA e DR. AMELIO SCARAVONATTI.-

25. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-796/2003-CELIA CRISTOFOLI ROPELLATTO e outras x IPMC-INST.DE PREV.E ASSIST.SOC.DOS SERV.MUNIC.CVEL- HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 473/482 realizada entre as partes - autores CÉLIA CRISTOFOLI ROPELLATTO E OUTROS, e o réu IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNIC. DE CASCAVEL, para liquidação do crédito devidos, julgando extinta a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC., e determine oportunamente as devidas baixas e seu arquivamento. Custas de lei, pelo réu, ficando ressalvada a cobrança das remanescentes devidas.-Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO e DR. CLAUDIO STABILE.-

26. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-142/2004-ELDA BUFFON DOS SANTOS x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-Mandado de averbação a disposição do autor em Cartório. -Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DRA. SILVIA FATIMA SOARES.-

27. ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-210/2004-NEIDE LAZZARETTI OWORAK x EUGENIO LAZZARETTI e outro- Formal de partilha a disposição em Cartório, mediante o preparo das custas e despesas de expedicao.-Adv. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

28. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-460/2004-AUTO POSTO BONAMIGO LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias.-Adv. DR. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, DR. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e DRA. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.-

29. EMBARGOS A ARREMATACAO-471/2004-ALEXANDRE MANTOVANI NETO x CLAUDIO DE LARA JUNIOR e outro-SENTENÇA DE FLS. 46/49->... Ante o exposto, nos termos do art. 694, Parágrafo único, inciso I, do CPC, julgo procedentes os embargos para o fim de declarar a nulidade da arrematação ocorrida em 21/05/2004 nos autos nº 753/98, relativa ao Lote de terras rurais nº 266-D-15, com área de 3.000,00m2, do loteamento denominado Chácaras Mantovani, situado no 11º perímetro do imóvel São Francisco ou Lopei, matrícula nº 21.176 do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Transitada em julgado, restitua-se o dinheiro da arrematação ao adquirente Cláudio de Lara Júnior, com juros e correção. Condeno os embargados a solidariamente suportarem as custas processuais e a pagar honorários advocatícios do patrono do embargante, que, pelo fato de não terem dado causa à nulidade, arbitro em 5% do valor dado a esta causa, a ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento desta ação. Concedo o benefício da assistência judiciária requerido pelo embargado-arrematante, com apoio no art. 4º da Lei nº 1060/50.-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN.-

30. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-493/2004-ROSENILDA DA ROCHA e outro x IVANIR PAPINI e outro-Vista a parte re, da devolução do ofício AR de fls. 159/161 e 162/164, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RONALDO DA FONSECA e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG.-

31. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-879/2004-VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO x ALCIDES SILVIO DE MELO e outro- Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar arguida pelos reus, de ineptia da peticao inicial, pois a pretensao da autora foi deduzida de forma clara e coerente, obedecendo aos artigos 282 e 286, parte inicial do CPC. Os fatos foram expostos de forma adequada. Se os reus dizem que aqui

lo que a autora afirma nao é verdade (que o filho deles, menor, dirigia o veiculo e que a atropelou sobre a calçada, disso decorrendo lesões graves a autora), isso importa a discussão do mérito da causa, nao a requisito formal de validade da postulacao judicial. 2. Os pontos controvertidos sao: a) quem dirigia o veiculo atropelador; b) circunstancias do acidente; c) lesões a autora decorrentes do acidente; d) sequelas dessas lesões e sua irreversibilidade; e) incapacidade laboral da autora e lucros cessantes que teve ou que ainda tenha; f) tratamento medico necessario para reverter/minorar as sequelas e seu custo aproximado. 3. Considerando a necessidade de prova tecnica de maior complexidade (pericia medica), converto o procedimento para ordinario (CPC, art. 277, § 5º) e nomeio perito o DR. VICTOR DE SOUZA, ortopedista, fixando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para entrega do laudo. Os quesitos a serem respondidos pelo perito sao aqueles de fls. 63/64 e 90, mas as partes poderao indicar assistentes tecnicos dentro de cinco (5) dias. Devera o perito, aceitando o munus, marcar data, dia e horario para examinar a autora, disso informando o juizo com antecedencia, para que as partes possam ser intimadas e, querendo, acompanhar (CPC, art. 431-A). Honorarios de R\$ 1.200,00, mas nao haveria adiantamento porque a autora é beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. 4. DEFIRO a expedicao dos officios ao Corpo de Bombeiros e ao Hospital Universitario do Oeste do Parana para que apresentem os documentos solicitados pela autora (fl. 64), ex vi do art. 341, I e II do CPC. 5. DEFIRO tambem os depoimentos pessoais das partes e a inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 63 e 89, mas a audiencia de instrucao e julgamento somente sera marcada quando concluida a pericia. Intimem-se.-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER e DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.-

32. INVENTARIO E PARTILHA-897/2004-GILDETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA x OSMAR CHIOMENTO-Aguarda-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ANESTOR GASPAS SILVA e DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.-

33. INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-1034/2004-DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA x ANTONIO NERI FERREIRA SOARES e outro-Ofício ARMP a disposição do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ROBERTO MENDOCA FARIA, DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, DRA. SIMONE SOARES PEREIRA, DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES e DR. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA.-

34. USUCAPIAO-1069/2004-LEOMAR WITZKE x ADRIANO LUCCHESI PIRES BASTOS e outros-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 106/112, apresentada pelo curador, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

35. INTERDICAÇÃO-1100/2004-ELIANE TEREZINHA CARDOSO DO NASCIMENTO x AIRTON APARECIDO DO NASCIMENTO-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. HILARIO ORLANDI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

36. EXECUCAO-1126/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUCINEY MARILIA MORANDINI e outros-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. MONALISA MICHEL.-

37. COBRANCA-263/2005-WALTER CALGAROTTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1. DEFIRO a realização de perícia médica no autor, a fim de apurar a alegada incapacidade/invalidez permanente. Nomeio perito o Dr.VICTOR DE SOUZA, médico ortopedista da cidade, a quem arbitro honorários no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais). Os quesitos a serem respondidos são aqueles de fls. 134/136 e o prazo para entrega do laudo é de sessenta (60) dias. 2. Reportando-me ao contido na deliberação judicial de fl. 56/verso, é verossímilhante a arguição da invalidez permanente do autor adquirida em acidente de trabalho, eis que já aposentado por esse motivo pelo INSS. Além das avaliações e exames médicos juntados. Outrossim, ele era segurado desde 1996 e o acidente aconteceu em 1998. A cláusula geral que nega indenização as lesões de origem traumática, é absolutamente leonina em se tratando de contrato de seguro para empregados de uma transportadora, assim desprovida de qualquer valor jurídico (CDC, art. 51, IV e XV, § 1º, I a III). Notar que o segurado, in casu, é um aderente remoto, já que o contrato é firmado pela empregadora, o que aumenta o grau de hipossuficiência técnica em relação aos termos do pacto. Assim, firme no art. 6º, VI, do CDC, inverto o onus da prova, acometendo ao réu o onus de provar que o autor não está invalidado em razão de acidente de trabalho (risco coberto pela apólice). Desse modo, querendo produzir prova, caber-lhe-á adiantar os honorários periciais acima fixados, para o que lhe fixo o prazo de cinco (5) dias. Se não o fizer, a prova ficará prejudicada. 3. depositados os honorarios, intime-se o perito para, aceitando o munus, marcar dia, hora e local para examinar o autor, a vista dos documentos trazidos ao caderno, informando-se as partes (CPC, art. 431-A). 4. INDEFIRO a requisicao de documentos ao INSS, solicitada pelo réu, pois as copias do que interessa já estão as fls. 17/43. 5. Faz-se constar [porque agora a prescrição pode ser reconhecida ex officio] que na recusa administrativa de pagamento do seguro a re alego prescrição (fls. 14), eis que o acidente aconteceu em 23/01/98. No entanto, o segurado ficou sob gozo de auxílio-acidente (fl. 40), aguardando para ver se melhorava seu estado de saúde [coisa que certamente a re alegaria para não pagar] ate que se detectou que nao tinha jeito de voltar a trabalhar, dai o pedido de pagamento do seguro, recusado em 22/11/2004. A acao foi ajuizada em 29/03/2005, dai nao estar caracterizada a



prescrição. ... 6. Feita perícia e entregue o laudo, manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo de dez (10) dias cada, vindo-me conclusos para sentença, eis que é desnecessária produção de prova em audiência. Intimem-se.-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. IOLAN-DO MUNHOS JUNIOR.-

38. COMINATORIA-269/2005-MERCURIO ASSESSORIA CONTABIL LTDA x RICARDO ONORIO DE ARAUJO e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 70. 2. Concedo a autora o prazo de (30) trinta dias para juntar comprovação nos autos da publicação do edital.-Adv. DRA. SABRINA MARIA MARTINS, DRA. FABIANA RUBIA MORESCO e DR. VALDIR PACINI.-

39. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-378/2005-GIZELI CORONA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista ao AUTOR da certidão de fls. 129, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. DR. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

40. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-409/2005-BANCO DO BRASIL S.A x LUNNIS PANIFICADORA E CONFETEIRIA LTDA e outros- 1. Manifestem-se os reus, querendo, sobre os extratos de fls. 114/122, trazidos pelo autor em atencao ao despacho proferido em audiência (fl.76), no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). 2. Em seguida, os autos devem ser conclusos para sentença, eis que é cabível o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I). Intimem-se. -Adv. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. LUIZ PAULO WILLE.-

41. ACAO DE DEPOSITO-474/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x GRAZIELLE KEILA ROTTAVA- ... 2. Apos, de-se vista novamente, inclusive para se manifestar da resposta do ofício de fls. 41. Prazo de (10) dez dias.-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO e DRA. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.-

42. PRESTACAO DE CONTAS-498/2005-JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO x BANCO SANTANDER S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu de fls. 253/259, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

43. DECL. INEXISTENCIA REL. JURID-537/2005-ADRIANO SEZINANDO MAINARDES x BANCO ITAU S/A- 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu, que alega ter existido apenas o endosso - mandato, agindo como mero cobrador do título. Não é verdade que recebeu o título apenas para efetuar a cobrança! O instrumento de protesto de fls. 13, que reproduz o título de emissão do próprio BANCO ITAU S/A, contém que se cuida de endosso translativo, i.e. identificado a efetiva existência de negócio subjacente ao título o banco responde pelo protesto indevido que cause dano moral... 2. É admissível a lide feita pelo réu contra a emitente do título, a firma LUIZ CARLOS PAIVA E CIA LTDA. Não existe óbice do art. 88 do CDC, eis que o autor alega inexistência de relação entre as partes, o que inclui relação de consumo, e não é uma situação que se amolde à figura do art. 13, Parágrafo único, do CDC. Entretanto, como o réu não soube o endereço da denunciada e foram infrutíferas as tentativas de localização, diga em cinco (5) dias se pretende a citação por edital. Caso o faça, fica deferida antecipadamente a expedição do edital, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que a denunciada responda os termos da ação em quinze (15) dias, sob pena de revelia (CPC, art. 70, III, c/c o art. 319). 3. Se o réu desistir da denunciação, expressa ou tacitamente (=deixar de se manifestar no prazo dado), voltem conclusos para proferir sentença, eis que o julgamento independará de outras provas. Intimem-se.-Adv. DR. VILMAR COZER, DRA. VANDIRA COSER, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-548/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOURDES DA APARECIDA LEONEL DURTE-1. Defiro o pedido de fls. 49/50 pelo autor, para que seja oficiado ao DETRAN, no sentido de ser averbado no registro do veículo a existência da presente ação, para conhecimento de terceiros de boa fé. 2. com referência aos demais ofícios, defiro apenas em relação a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL e COPEL, pagas as despesas processuais das expedições. 3. Indefiro a expedição de ofício ao FORUM ELEITORAL, com amparo na decisão de fls. 19.432 de 06.02.96 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que destina os cadastros exclusivamente para uso da Justiça Eleitoral. Int.====>Ofícios a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição, no valor de R\$ 14,00 -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA e DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR.-

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-710/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO MARCELO CORREIA-Indefiro o pedido de fls. 49 por se tratar de diligência que independe de provimento jurisdicional, podendo ser providenciado pela própria parte.-Adv. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

46. MANUTENCAO DE POSSE-867/2005-TERESINHA BRAMBILA e outros x MILITANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA - MST-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 79/81. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. DR. ULICES PIZZATTO, DR. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO, DRA. BIANCA PIZZATTO e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZAN-ROSSO.-

47. ACAO MONITORIA-902/2005-UNIVEL - FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS DE CVEL x ADEMIR DE OLIVEIRA-1. Diante da inércia do devedor frente a citação (fls. 24/25) e do conteúdo no mandado monitorio, declaro constituído de pleno direito o título executivo pelo valor proposto pela credora (cobrança fundada em cheques prescritos). 2. Atenda-se ao pedido de fl. 29, expedindo mandado de penhora de bens suficientes ao pagamento do debito, das custas e dos honorários advocatícios, que ficam arbitrados em 10% do valor atualizado da dívida. Intime-se.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). . -Adv. DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

48. ACAO POPULAR-980/2005-JULIO AUGUSTO LUCHE-SA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outro-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Adv. DRA. DEISI CARDOSO, DRA. LAURA ROSSI LEITE e DR. ANTONIO LINARES FILHO.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1004/2005-JOSE BIZARRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- 1. Não há se falar, por enquanto, em coisa julgada que tenha o fito de extinguir o processo de execução hipotecária (Autos nº10/2005), em apenso. O que existe é que os executados-embargantes moveram ação de consignação em pagamento perante a Justiça Federal, obtendo ganho de causa para o efeito de "reconhecer como corretos para efeito de reajuste das prestações-es os índices de aumento de salário mínimo, limitados em todo caso, ao IPC (INPC) +0,5%, conforme tabel de calculo de fls. 31-34..." (fla. 41/66). Essa decisão transitou em julgado e, dizem os embargantes, esta em fase de liquidação. 2. Portanto, o que se deve esperar para saber é se o depósito que os embargantes fizeram naquela ação será tido como suficiente para a quitação do contrato ezequendo. É mister aguardar a decisão nesse sentido da Justiça Federal, após os calculos, liberatória do valor consignado ao exequente (BANESTADO), a fim de dizer se cobre, ou não, as prestações e o saldo devedor. SE QUITAR O CONTRATO, a execução, aí sim, deverá ser extinta; caso contrário, poderá seguir com os abatimentos que devam ser feitos, para excluir o excesso. 3. Outrossim, como o contrato contem cobertura de FCVS, se houver interesse dos embargantes de que os embargos sejam conhecidos nos tópicos "Sistema de Amortização/Tabela Price/Juros Ilegais" - que não foram objeto de discussão na ação consignatória, restrita esta à forma de reajustes das prestações - será o caso de declinar da competência para a Justiça Federal, visto que impositiva a participação da CEF como litisconsorte necessária. 4. Assim, de momento suspendo o curso dos embargos e determino que se expeça ofício ao juízo da 1ª Vara Federal de Cascavel, para que nos informe a respeito do conteúdo no item 2, acima, nos autos nº 2001.70.05.004282-3 de Ação Consignatória. Intimem-se. -Adv. DR. MARCELO BIENTINEZ MIRO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCO ROGERIO DE POLLI.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1071/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA MAGALHAES- Ante o exposto, fundado nos artigos 2º e 3º do Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido e declaro consolidada em mãos do autor, BANCO ABN AMRO REAL S/A, a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo (automóvel) marca Mercedes Benz, Modelo Classe A, ano 1999, cor branca, à gasolina, Placa ITM-0001, Chassi nº 9BMMF33E4YA013606, autorizando sua venda judicial ou extrajudicial para amortização ou liquidação do débito pendente. O que sobejar deve ser restituído à ré. Pela subscunção condeno a ré ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios dos patronos do autor, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em valores de hoje. Autorizo a ré levantar os valores depositados descontadas as custas e honorários advocatícios.-Adv. DR. IVAN ARIQVALDO PEGORARO, DR. MARCOS LEATE, DR. PEDRO PAULO PEDROSA e DR. ALYSSON S. FOGACA DE AGUIAR.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1119/2005-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-... 3. Atendida a requisicao acima e apos manifestacao da embargante sera decidido se serao necessarias as outras provas requeridas (de natureza oral e pericial), ou se o feito podera ser decidido em elas. INTIMEM-SE. —>Juntada dos documentos pelo embargado de fls. 193/203, no prazo de05 dias. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). . -Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1149/2005-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x UNICOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE COCO LTDA e outro-Vista ao credor do despacho de fl. 135 e da manifestacao pelo administrador nomeado de fls. 137/139 e docs. juntos. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DR. PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO.-

53. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1200/2005-MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA x FININVEST S.A- 1. Mostra-se admissivel o julgamento do feito sem realizacao de outras provas, "ex vii", do art. 330, I, do CPC, e das alegacoes das partes. 2. ANOTE-SE para sentença, intimem-se as partes e voltem conclusos, quando serao julgados "a priori" na ordem de antiguidade.-Adv. DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS e DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

54. CURATELA-1202/2005-PAULO EVARISTO x JOSE CARLOS EVARISTO-Oficio a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. ROSILEI NUNES DOS ANJOS,

DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

55. ORDINARIA DE COBRANCA-1237/2005-JESSICA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. É caso de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I). 2. Anote-se PARA SENTENÇA, intimem-se as partes e voltem conclusos; o julgamento será proferido "a priori" na ordem de antiguidade. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

56. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-1248/2005-ANDRE GONCALVES CLEMENTE x ESTACAO DE AGUAS MINEIRAS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA-Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. MERLYN GRANDO MARTINS.-

57. INTERDICAÇÃO-15/2006-HELEN DE MORAIS x HELENA MARIA MORELLO DE MORAIS-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. SUELI BEVILAQUA SELLA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

58. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-118/2006-CELSO HERRMANN e outros x BRASIL TELECOM- Vistos e examinados estes autos nº 118/2006 onde são partes CELSO HERRMANN, GENUÍNO CEREZOLI, JOSÉ JUNIOR DO VALE, MARIA ROSALINA WUNSCH, NELI PALINSKI, ROSELI DE SOUZA, SADIR DOS SANTOS JUNIOR, WILSON CASTELLAN, ZULMA GONZATO FALLER e BRASIL TELECOM S/A. Os autores, por seu advogado intimados a se manifestarem no feito, certidões de fls. 58 verso, 59 verso e 61 verso, para promover o andamento do feito, não se manifestaram até a presente data, decorrido o prazo de mais de (06) seis meses da 1ª intimação. O pedido de extinção do processo pelo réu deixou de ser feito, justamente porque o abandono do feito se deu pelo fato de resultar negativa a citação inicial do mesmo. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, 1, do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas de lei.-Adv. DR. IVON PANCARO DA CUNHA.-

59. INTERDICAÇÃO E NOM. DE CURADOR-142/2006-ROSANGELA DE FATIMA AGUIRRA VIEIRA PIVA x JOSE MONARI DE AGUIRRE-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER, DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.-

60. ACAO DE DEPOSITO-182/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). . -Adv. DRA. LILLIAM APA. DE JESUS DEL SANTO.-

61. REINTEGRACAO DE POSSE-298/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMADENISORA DE SOUZA- ... Transitada em julgado, manifeste a autora interesse na execucao de sentença. Nao havendo manifestacao, ARQUIVE-SE.-Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e DR. JOSE TELLES DO PILAR.-

62. PRESTACAO DE CONTAS-315/2006-POLSTER COMERCIO IMP. E EXP. DE MAQUINAS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio ) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3. Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MONICA DALMOLIN, DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK e DRA. ELIETE APA. KOVALHUK.-

63. CURATELA-328/2006-JOSE TOBIAS BATISTA x HELIO TOBIAS BATISTA-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. GENESIO XAVIER DA SILVA e DRA. VIVIANA BIANCONI.-

64. REINT.DE POSSE-RITO ORDINARIO-353/2006-CESAR SIMAO x TARCISIO HERMES ACCORDI-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Adv. DR. ELIAS ZORDAN e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN.-

65. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-421/2006-BANCO ITAU S/A x ADELINO BRASSAO-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 37 (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA COSTA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

66. PRESTACAO DE CONTAS-437/2006-PEDRO MIKILITA x BANCO BRADESCO S/A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a

relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio ) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3. Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Adv. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DR. LEANDRO DE QUADROS.-

67. ACAO DE DEPOSITO-460/2006-CREDIFAR S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x CLAUDINEI OZELAME-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). . -Adv. DR. SERGIO VULPINI e DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI.-

68. ACAO DE DEPOSITO-506/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA CACILDA VELASCO-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

69. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-555/2006-ADRIANEL L. F. BATTISTON x CARLOS CEZAR TROIANO- VISTOS, etc. INDEFIRO a presente impugnação a assistência judiciária que ADRIANE LUCIA FREDERICO BATTISTON, re nos Autos nº 665/2005, apensos, apresente em face de CARLOS CEZAR TROIANO, autor daquela acção, visto que o fato do beneficiário ser socio de uma empresa (cujo capital social sequer foi informado) nao o impede de obter o favor legal. A empresa, segundo consta de fl. 10, teve suas atividades paralisadas no final de 2005. Na verdade, a impugnante nao fez nenhuma prova que contrarie a afirmacao do impugnado de que nao pode arcar com as custas do processo sem prejuizo do sustento proprio, razao pela qual o deferimento da gratuidade deve persistir. Sem custas no incidente, pois a impugnante tambem pleiteou - e obteve - o beneficio da assistencia judiciaria. Copia nos autos principais, e archive-se. Intimem-se.-Adv. DRA. KARINE BIGLIARDI, DR. JULIANO HUCK MURBACH e DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA.-

70. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-568/2006-BANCO ITAU S/A x MILTON KELLER-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 34/37.(art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.-

71. INVENTARIO-640/2006-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA AMORIM x NELSON GOMES DE AMORIN- Ante o parecer de fls. 34/35 pelo Dr. Promotor de Justiça, manifeste-se a inventariante no prazo de (10) dez dias.-Adv. DRA. IEDA MARIA RUWER WICKERT.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-667/2006-SIMONE SMAR-CZEWSKI COSTANZO e outros x BANCO BANESTADO S/A- De-se vista aos embargantes da impugnacao e documentos juntos pelo embargado de fls. 35/54, no prazo de (10) dez dias. -Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI.-

73. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-668/2006-MARIA CRISTINA SILVA DA SILVA x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL-1. Admito a emenda a peticao inicial a fl. 11, inclusive no tocante ao valor dado a causa, e concedo o beneficio da justica gratuita a autora. 2. Melhor examinada a peticao inicial vejo que o fundamento do pedido contra a re ACIC é "a falta da comunicacao previa, prevista no art. 43, § 2º do CDC", acerca da inscricao da autora no SPCPC-Cascavel (fl.06). Assim, revejo o item 2 do despacho de fl. 09 e admito o processamento da acao. 3. CITE-SE a re para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela autora (CPC, artigos 285 e 319). INTIME-SE.====>Oficio ARMP a disposicao do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. GUI-LHERME COLLIN.-

74. PRESTACAO DE CONTAS-678/2006-OLINDA BRESSAN MINOSSO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio ) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3. Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. OLDEMAR MARIANO.-

75. ACAO DE DEPOSITO-682/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NEVIO ROTAVA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES.-

76. ACAO DE DEPOSITO-734/2006-BANCO FINASA S/A x



JOSE L. DOS SANTOS TOPOROSKI-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, DRA. MARIA LUCILIA GOMES e DR. FABIO FERNANDES.-

77. Acao DE DEPOSITO-735/2006-BANCO FINASA S/A x ALAOR VALTER DE JESUS-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) . -Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, DRA. MARIA LUCILIA GOMES e DR. FABIO FERNANDES.-

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-737/2006-COOP. CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE - SUDCOOP x DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA-De-se vista a executada da impugnacao e documentos pelo exequente ao seu pedido de execcao de pre-executividade de fls. 535/605, no prazo de (05) cinco dias (CPC, art. 398).-Advs. DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e DR. EDILSON CHIBIAQUI.-

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-751/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARCO ADRIANO ZACARKIM RIBEIRO- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 26/27, manifestada pelo autor BANCO BRADESCO S/A, em face de MARCO ADRIANO ZACARKIM RIBEIRO. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Oficie-se ao Detran, conforme requerido. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e DRA. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO.-

80. REPETICAO DE INDEB.C/TUT.SUM-813/2006-CARFAB VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 28/30 pela Copel. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND.-

81. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-837/2006-VAL-DEMARC CAMILLO x DELAVAL LTDA (BOSIO DO BRASIL)-Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 30/66, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e DRA. ANDREIA BELO ROSSO.-

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-880/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON PIVA...Em face o exposito, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º parágrafos 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, a posse e apropriedade dos bens a seguir descritos: VEICULO FORD, MODELO ESCORT HOBBY, A ALCOL, COR BRANCA, ANO/MOD 1993/1994, PLACA KHU-1249, CHASSI 9BFZZ54ZPB409782, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais em honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. -Advs. DR. RAFAEL SARTORI ALVARES, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR. e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-888/2006-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA S/CLTDA x ANDREIA LUCIO MARCAL-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 67, manifestada pelo autor CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA S/CLTDA, em face de ANDREIA LUCIO MARÇAL. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DRA. GISSSELDA GESSI MARODIN GOBO, DRA. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, DR. MARCELO RENE REINHARDT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-925/2006-LORI CECILIA MOGNOL CONFECCOES LTDA x SICRED - COOPERATIVA DE CRED. CATARATAS DO IGUAÇU-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conheável ex officio ) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I/c/ art. 915, paragrafo 2º). 3. Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1009/2006-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x MAURO ORESTES CORTESE e outro-Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4º do CPC) . -Advs. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR.-

86. ALVARA JUDICIAL-1032/2006-JOSEFA ALVES PEREIRA DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO- Ante o parecer de fls. 12/13 pelo Dr. Promotor de Justiça, intimem-se os requere-

rentes para cumprimento. Prazo de (10) dez dias.-Advs. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. SERGIO BOND REIS e DR. AIRTON POMPEU REIS.-

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1056/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JUNIOR ANTONIO CIELO...Em face o exposito, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º parágrafos 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO SANTANDER BRASIL S/A, a posse e apropriedade dos bens a seguir descritos: VEICULO FORD VERONA 1.8 GL, A GASOLINA, COR BRANCA, ANO/MOD. 1995/1995, PLACA BYD-1590, CHASSI N. 9BFZZ54ZRB618868, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais em honorarios advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. -Advs. DR. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e DR. BLAS GOMM FILHO.-

88. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1067/2006-DE-NISE APARECIDA DAVID DE MATTOS x LEONARDO ABILIO CHAUQUE.... JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato firmado entre as partes e determino o despejo da parte ré, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar o imóvel, sob pena de fazê-lo compulsoriamente e condeno-a ao pagamento dos aluguéis em atraso, dos encargos locacionais, da multa contratual, e dos juros moratórios, no valor de R\$ 1.673,64 (um mil, seiscentos e setenta e tres reais e sessenta e quatro centavos), ao tempo da propositura da acao, e a partir dai devidamente corrigidos monetariamente, mais verbas de igual natureza que se venceram desde o ajuizamento da acao e ate a efetiva desocupacao do imovel, e ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o debito atualizado. Expeça-se mandado. Custas de lei. -Adv. DR. PAULO AFONSO SCIARRA.-

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1082/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x ANA PAULA DOS REIS EVA-Em face do exposito, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §§o 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO PANAMERICANO S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO YAMAHA - YBR 125 K BAS, ANO/MOD. 2005/2006, COR PRETA, CHASSI N. 9C6KE092060011312, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.-

90. REINTEGRACAO DE POSSE-1084/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KILZA MARIA RAFAELA DA ROSA... Nestas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a rescisão do contrato de arrendamento, sem prejuízo de cobrança das parcelas vencidas e composição de perdas e danos pelas vias adequadas, declarando em definitivo REINTEGRADA a autora na posse do veículo acima descrito discriminado e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocatícios que fixo em 15% (quinze dias) sobre o valor das parcelas vencidas. Transitada esta em julgado, manifeste a autora interesse na execucao de sentença. Não havendo manifestacao, ARQUIVE-SE. Custas de lei. -Advs. DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.-

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1086/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO DE OLIVEIRA-Vista ao autor da certidao de fls. 19, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC) . -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

92. MANDADO DE SEGURANCA-1095/2006-DISDET PLANALTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x REITOR DA UNIOESTE e outro- VISTOS, etc. 1. A autoridade impetrada, ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) comunica as fls. 219/220 que anulou o procedimento licitatório na parte que foi questionada no presente mandado de segurança proposto por DISDET PLANALTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. 2. O objetivo final era a decretação da nulidade do certame (Edital de Licitação nº 09/06) no referente ao Lote01 (itens 197 a 202), com isso ficando classificada a empresa SIMONATA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a fim de que fosse feita nova licitação em caso de necessidade dos produtos. 3. Assim, resta convir que a presente ação perdeu objeto, eis que não subsiste mais o ato administrativo questionado após a decisão do Reitor anunciada as fls. 219/220, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VI, do CPC. 4. Após o transito em julgado, devolva-se ao impetrado os documentos apresentados com as informações (fl. 212) e arquivem-se os autos. Não há condenação em custas nem honorários advocatícios.-Advs. DR. HELIO QUERINO JOST, DR. DIRCEU EDSON WOMMER e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER.-

93. REIVINDICATORIA C/C P. DANOS-1113/2006-JURANDIR RODRIGUES DA SILVA x ENIO CAMPOS e outro-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. JAQUELINE FELIX RIGON.-

94. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1126/2006-JOSE ELOIR MULLER x VIDA DIESEL RECUP. E COM. DE PE-

ÇAS NOVAS E USADAS e outro-O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG e DRA. GI-ANILANZARINI DA ROSA LIMA.-

95. ALVARA JUDICIAL-1140/2006-JENIFER BALÃO TAQUES x ESTE JUIZO-Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 14/15, defiro a expedição de alvará de autorização judicial, para que a requerente JENIFER BALAO TAQUES, proceda o levantamento de valores relativos a indenização pertencente ao espólio de EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, decorrente do seguro do veículo que o mesmo dirigia na data do acidente na sua morte e na perda total do veículo, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado prestação de contas documental no prazo de 60 dias. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Adv. VIVIANE GIRARDI.-

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1143/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO CONEZA FURLANETTE-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 22, manifestada pelo autor BANCO BRADESCO S/A, em face de CLÁUDIO CONEZA FURLANETTE. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. NELSON PASCHOALOTTO e DRA. MARIANA GAMBA MARZOCHI.-

97. ALVARA JUDICIAL-1212/2006-JOSE FERNANDES e outros x ESTE JUIZO- Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistência de menores e incapazes e o valor a ser levantado, defiro a expedição do alvará de autorização judicial, para que os requerentes JOSÉ FERNANDES, OLÁRIA FERNANDES GONÇALVES e OSNI FERNANDES, levem os valores que se encontram depositados a título de PIS com inscrição sob nº102 59463 54 7 em nome do “de cujus” ADELIRIO FERNANDES, que se encontram depositados junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com prazo de validade de 60 dias. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobrança, tendo em vista a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita.-Adv. DRA. ROZELI BRESSIANI.-

98. CARTA PRECATORIA-249/2005-Oriundo da Comarca de -FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO 51 LTDA-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 27. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. HELLEN BORGES FIAUZ LOPES, DRA. VANUZA VIDAL SAMPAIO, DR. RONALDO RAYES, DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, DR. JOAO PAULO F. DE A. FAGUNDES e DR. MARCELO RAYES.-

99. CARTA PRECATORIA-250/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IVAIPORA - PR-MUNICIPIO DE IVAIPORA x JURANDIR MATIAS DE OLIVEIRA e outro-Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4º do CPC) . -Advs. DR. JUAREZ CARNEIRO DE LIMA e DR. ROMILDO ANTONIO DO AMARAL.-

100. CARTA PRECATORIA-312/2006-Oriundo da Comarca de 7A. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-BANCO ITAU S/A x ANTONIO MARIO ALENSKI e outro-Vista ao AUTOR da certidao de fls. 13, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC) . -Advs. DRA. TATIANA KALKO, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI.-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA**  
**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL**  
**RELACAO N° 92/2006**  
**JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI**

	índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0034	000534/2003
	0060	001083/2005
	0044	001122/2004
	0002	000073/1987
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0022	000676/2001
ADRIANA CRISTINA DE C. A	0064	000426/2006
ADRIANA TONET	0062	000193/2006
ADRIANO DE QUADROS	0044	001122/2004
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0039	000423/2004
ALEXANDRA FEDERLE	0023	000788/2001
ALEXANDRE B. DA SILVA	0094	000160/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0068	000499/2006
	0095	000334/2006
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	0053	000797/2005
	0055	000908/2005
	0074	000703/2006
ALEXANDRE MAURIUS KUHN	0050	000337/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0083	001105/2006
	0068	000499/2006
ALEXANDRE VETTORELLO	0048	000245/2005
ALVARO JOSE PEREIRA	0054	000885/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0068	000499/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0009	000634/1998
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0037	000278/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0019	000398/2001
ANA PAULA FINGER	0041	000597/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0009	000634/1998
	0003	000685/1992
	0008	000561/1998
	0019	000398/2001
ANA PAULA SABATOSKI	0043	001085/2004
	0056	000976/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0005	000313/1997

ANDRE GUSTAVO V.SARTORELL	0094	000160/2006
ANDRE LUIS BORSATO	0073	000670/2006
ANDRE VIANA DA CRUZ	0067	000482/2006
ANDREIA BELLO L. BASSO	0068	000499/2006
ANDREIA BELO ROSSO	0005	000313/1997
ANGELO DENARDIN	0047	000190/2005
	0113	000544/2006
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0016	000850/2000
	0052	000685/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0004	000829/1995
	0030	000940/2002
ARLINDO FRARE NETO	0005	000313/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0034	000534/2003
	0044	001122/2004
	0083	001105/2006
	0002	000073/1987
	0018	000081/2001
ARNALDO ESTEVES COUTO	0081	001065/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0041	000597/2004
	0012	000699/1999
	0013	000783/1999
	0016	000850/2000
	0102	000533/2006
	0065	000463/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0099	000160/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0022	000676/2001
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0059	001045/2005
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0061	000001/2006
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0058	000998/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0053	000797/2005
	0055	000908/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0094	000160/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0005	000313/1997
CELSON PEREIRA	0018	000081/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0091	001310/2006
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0110	000541/2006
CICERO JOSE ALBANO	0005	000313/1997
CINTHIA ZACHARIAS	0035	001051/2003
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0029	000902/2002
	0028	000850/2002
	0047	000190/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0079	001059/2006
CLAUDIA REGINA GOUVEIA CE	0025	000199/2002
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0007	000507/1998
CLAUDIO STABILE	0033	000295/2003
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0111	000542/2006
CRISTIANE AGATTI STANOAGA	0114	000394/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000834/2004
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0052	000685/2005
	0084	001129/2006
DANIEL SCARAMELLA MOREIRA	0059	001045/2005
DANIELA MACHADO	0037	000278/2004
DANIELI MICHELON DO VALLE	0064	000426/2006
DARCI LUIZ MARIN	0014	000394/2000
DIRCEU EDSON WOMMER	0066	000469/2006
	0043	001085/2004
DOMINGOS BORDIN	0014	000394/2000
DOMINGOS PEDRO LUZZI	0038	000330/2004
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0072	000626/2006
EDER WAINE CUARELI	0027	000770/2002
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0014	000394/2000
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0001	000468/1984
EDSON LUIZ COCCO	0097	000158/2006
EDSON LUIZ MASSARO	0005	000313/1997
EDUARDO HENRIQUE DE LIMA	0096	000366/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0079	001059/2006
ELCIO KOVALHUK	0077	000928/2006
	0005	000313/1997
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0005	000313/1997
ELISANGELA ALON•O DOS REI	0063	000286/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0100	000161/2006
ELVIS BITTENCOURT	0076	000832/2006
	0081	001065/2006
	0041	000597/2004
	0012	000699/1999
	0013	000783/1999
	0016	000850/2000
	0114	000545/2006
	0065	000463/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0042	000834/2004
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0046	000094/2005
	0049	000309/2005
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0029	000902/2002
EVARISTO ARAGA FERREIRA	0065	000463/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0068	000499/2006
FABIAN LENZI NERBASS	0048	000245/2005
FABIANA RUBIA MORESCO	0082	001101/2006
FABIO NAPOLI MARTINS	0055	000908/2005
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0033	000295/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA	0057	000987/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0057	000987/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0042	000834/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0054	000885/2005
GERCI LIBERO DA SILVA	0007	000507/1998
GERSON LUIZ ARMILIATO	0061	000001/2006
	0070	000555/2006
GILBERTO NALON GONZAGA	0061	000001/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0091	001310/2006
GILCEO JAIR KLEIN	0031	000953/2002
	0060	001083/2005
GILSON HUGO RODRIGO SILVA	0061	000001/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0022	000676/2001
GIOVANI WEBBER	0054	



IDIONE TERESINHA PIZZATO	0035	001051/2003	MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0010	000874/1998	2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x OSMAR GIACOMELLI e outros - Ao c leulo geral e digam. C leulo de fls 228/248- R\$-24.759.84. Custas R\$-843.14. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, NESTOR VALDO VISINTIM e SUELI DA SILVA FONTOLAN-	HIPOLITO x BANCO BRADESCO S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-17.75. -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0098	000159/2006	MARLENE JORDAO DA M. ARMI	0030	000940/2002		
INES APARECIDA DE PAULA D	0061	000001/2006	MAURO ROBERTO DE A. AGUIL	0016	000850/2000		
ISABELLE TARAZI VALETON	0005	000313/1997	MICHEL ARON PLATCHEK	0053	000797/2005		
ISAIAS GRASEL ROSMAN	0115	000546/2006		0055	000908/2005		
IVO NOWACKI	0092	000146/2002		0027	000770/2002		
IZABELA RUCKER CURI	0065	000463/2006	MICHEL RISSO	0007	000507/1998		
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0080	001061/2006	MICHELLY ALBERTI	0064	000426/2006		
	0078	001000/2006	MIGUELITO REGIS CARGNIN	0071	000595/2006		
	0089	001294/2006	MILTON CONINCK	0023	000788/2001		
	0077	000928/2006	MILTON PIRES MARTINS	0044	001122/2004		
	0051	000449/2005	MOISES BATISTA DE SOUZA	0057	000987/2005		
	0064	000426/2006	NADIA CARENINA PARCIANELL	0029	000902/2002		
JANAINA BAPTISTA TENTE	0005	000313/1997		0028	000850/2002		
JANAINA ROVARIS	0027	000770/2002	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0034	000534/2003		
JEAN CARLOS MACHADO	0100	000161/2006	NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0025	000199/2002		
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0091	001310/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0080	001061/2006		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0053	000797/2005	NESTOR VALDO VISINTIM	0002	000073/1987		
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0055	000908/2005	NILBERTO RAFAEL VANZO	0092	000146/2002		
	0067	000482/2006	NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	0001	000468/1984		
JORGE APPI DE MATTOS	0053	000797/2005		0001	000468/1984		
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0055	000908/2005	OMAR SFAIR	0092	000146/2002		
	0008	000561/1998	ORILDO VOLPIN	0014	000394/2000		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000081/2001	ORILDO VOLPIN	0015	000513/2000		
JOSE CARLOS DE MORAES	0010	000874/1998	ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0034	000534/2003		
JOSE FERNANDO MARUCCI	0020	000462/2001		0083	001105/2006		
	0092	000146/2002	ORIVALDO LUZETTI	0006	000660/1997		
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0019	000398/2004	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0037	000278/2004		
JOSE MIGUEL DA SILVA	0062	000193/2006	PATRICIA CRISTINA FARIA	0096	000366/2006		
JOSE ROSELANO MORETTO	0085	001147/2006	PATRICIA FRANCISCA DE SOU	0041	000597/2004		
JOSELICE BAUTITZ	0063	000286/2006	PATRICIA MARA GUIMARAES	0079	001059/2006		
JOSIANE BORGES	0064	000426/2006	PATRICIA NANTES MARCONDES	0057	000987/2005		
JOSIANE GODOY	0051	000449/2005	PATRICIA REGINA PEREIRA	0033	000295/2003		
JUAREZ JOSE DA SILVA	0012	000699/1999	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0093	000063/2005		
	0013	000783/1999		0053	000797/2005		
	0047	000190/2005	PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0055	000908/2005		
JULIANA DA COSTA MENDES	0058	000998/2005		0008	000561/1998		
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0034	000534/2003		0020	000462/2001		
	0083	001105/2006		0017	000028/2001		
JULIANO DEMIAN DITZEL	0108	000539/2006	PAULO ROBERTO CORREA	0011	000686/1999		
	0107	000538/2006	PAULO ROBERTO FADEL	0088	001286/2006		
	0106	000537/2006	PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0073	000670/2006		
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	000953/2002	PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0059	001045/2005		
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0082	001101/2006	PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	0105	000536/2006		
	0041	000597/2004	PETRONIUS BRASIL LUCONI	0050	000337/2005		
	0009	000634/1998	PIERRE GAZARINI SILVA	0029	000902/2002		
	0003	000685/1992	RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0036	000131/2004		
	0008	000561/1998	RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0094	000160/2006		
	0019	000398/2001	REGIS PANIZZON ALVES	0043	001085/2004		
JULIO CESAR DALMOLIN	0089	001294/2006		0075	000741/2006		
	0051	000449/2005	REINALDO MIRICO ARONIS	0081	001065/2006		
JULIO CEZAR DALMOLIN	0078	001000/2006	RENATA PEREIRA COSTA DE O	0073	000670/2006		
	0077	000928/2006	ROBERTO MATOS DE BRITO	0057	000987/2005		
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0010	000874/1998	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0096	000366/2006		
KARIN LOISE HOLLER MUSSI	0070	000555/2006		0068	000499/2006		
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	0088	001286/2006	RONALDO LUIZ BARBOZA	0003	000685/1992		
KENNEDY MACHADO	0029	000902/2002		0039	000423/2004		
KLEBER DE OLIVEIRA	0034	000534/2003	ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0015	000513/2000		
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0020	000462/2001	ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0094	000160/2006		
LARISA C. ARAUJO VIGNOLA	0052	000685/2005	RUI DA FONSECA	0067	000482/2006		
LARISSA KARLA DE PAULA E	0001	000468/1984	SABRINA MARIA MARTINS	0028	000850/2002		
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0101	000532/2006	SANDRO LUIZ WERLANG	0082	001101/2006		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0057	000987/2005	SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0020	000462/2001		
LEANDRO DE QUADROS	0082	001101/2006		0053	000797/2005		
	0019	000398/2001	SANTINO RUCHINSKI	0055	000908/2005		
LEANDRO JOSE CABULON	0094	000160/2006	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0023	000295/2003		
LEILA CRISTIANE SILVA RAN	0055	000908/2005	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0031	000662/2001		
LENIR ROSA GOBO	0032	000149/2003	SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0094	000160/2006		
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0040	000592/2004	SERGIO JOSE VILLELA BARON	0024	000814/2001		
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0037	000128/2002	SERGIO LUIZ ZANDONA	0026	000201/2002		
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0032	000149/2003	SERGIO RICARDO TINOCO	0059	001045/2005		
LILIAN TAVARES DA SILVA	0069	000525/2006	SERGIO SIMAO DIAS	0016	000850/2000		
LUCIANA JORDAO DA MOTA AR	0030	000940/2002	SILVIA REGINA MASCARELLO	0017	000028/2001		
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0071	000595/2006	SOCRATES JOSE NICLEVISK	0094	000160/2006		
LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO	0096	000366/2006	STEPHANE ZAGO DE CARVALHO	0005	000313/1997		
LUIS OSCAR S. BOTTON	0077	000928/2006		0078	001000/2006		
	0005	000313/1997	SUELI BEVILAQUA SELLA	0052	000685/2005		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0054	000885/2005	SUELI DA SILVA FONTOLAN	0084	001129/2006		
LUIZ ASSI	0073	000670/2006	SUELI MARIA OLTRAMARI	0086	001167/2006		
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0068	000499/2006		0002	000073/1987		
LUIZ CARLOS PROVIN	0062	000193/2006	TADEU KARASEK JUNIOR	0011	000686/1999		
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0087	001174/2006	TARINE CAVALLI	0112	000543/2006		
LUIZ FERNANDO KUSTER	0052	000685/2005	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0036	000131/2004		
	0084	001129/2006	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0063	000286/2006		
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0050	000337/2005	TEREZA CRISTINA B. MARINO	0070	000555/2006		
LUIZ PAULO WILLE	0067	000482/2006	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0065	000463/2006		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0065	000463/2006		0094	000160/2006		
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0040	000592/2004	VALERIA CARAMURU CICARELL	0052	000685/2005		
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0045	000029/2005		0084	001129/2006		
MARCELO AUGUSTO SELLA	0068	000499/2006	VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0050	000337/2005		
MARCELO HONJO	0029	000902/2002	VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0083	001105/2006		
	0028	000850/2002	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0052	000685/2005		
MARCELO MANOEL	0033	000295/2003	VIVIANA BIANCONI	0098	000159/2006		
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0062	000193/2006	WILSON CARLOS KUHN	0045	000029/2005		
MARCELO PILATTI BLASKOSKI	0060	001083/2005		0021	000662/2001		
MARCELO ZACHARIAS	0035	001051/2003	1.-ARROLAMENTO-468/1984-PRESCILA FAREZIN SARTORI x ANTONIO SARTORI -1.O Espelío concorda com o pedido. 2. O Estado não nega que o negócio seja anterior a morte do loteador, nem pugna a data do documento de fls. Assim, não , hipetese de incid'ncia do ITCMD porque o negócio jurídico de compra e venda ocorreu em vida. 3. Decorrido o prazo recursal e recolhido o ITBI, expet-se as Cartas de Adjudica'ões.EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, ANDREA FEDERLE, ANTONIO LINARES FILHO.	0025	000199/2002		
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0006	000660/1997		0016	000850/2000		
MARCIA LORENI GUND	0078	001000/2006		0052	000685/2005		
	0089	001294/2006		0084	001129/2006		
	0077	000928/2006		0090	001295/2006		
	0051	000449/2005		0109	000540/2006		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0022	000676/2001	YVES CONSENTINO CORDEIRO	0004	000829/1995		
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0073	000670/2006					
	0103	000534/2006					
	0070	000555/2006					
MARCO ANTONIO PADOVANI	0075	000741/2006					
	0081	001065/2006					
	0061	000001/2006					
MARCOS RAGAZZI	0036	000131/2004					
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0032	000149/2003					
MARIA CRISTINA MOROTTI AL	0104	000535/2006					
MARIA LUCILIA GOMES	0071	000595/2006					
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0018	000081/2001					
						3.-EXECUCAO-685/1992-BANCO BRADESCO S/A x MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-280.62. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-	20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/2001-DI-PLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x MECABO E BARRETO LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-491.60. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO LUIZ WERLANG, LAERCION ANTONIO WRUBEL e JOSE FERNANDO MARUCCI-
						4.-EXECUCAO DE SENTENCA-829/1995-DALL'ONDER E CIA LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-230.55. -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-	21.-ORDINARIA-662/2001-FERNANDA ROCHA ALVES x CONTINENTAL BANCO S/A -1. Intime-se o Executado (fls. ), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-
						5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/1997-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA BERNARDETE ARGES e outros -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se.-Adv. EL-CIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON, ISABELLE TARAZI VALETON, LUIS OSCAR S.BOTTON, ANDREIA BELO ROSSO, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-	22.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2001-DARCI DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se a Caixa Economica Federal para dizer se possui interesse no presente feito. O "nus da diligencia , do embargado. Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-
						6.-ALVARA-660/1997-MARIA APARECIDA CASTRO e outros x O JUIZO DESTA COMARCA -1. Intimem-se os autores para que juntem declara'ção do INSS sobre a existencia de dependentes habilitados. -Adv. ORIVALDO LUZETTI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-	23.-ORDINARIA-788/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x BRENO WERNER - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE AA-AO PARA RESOLVER O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, DEVOLVENDO AS PARTES AO ESTADO ANTERIOR: a autora retoma a posse do im'vel e restitui ... r, as parcelas pagas, no total de R\$-180.00, podendo compensar com a sucumbencia; e a r, perde em favor da autora a parcela inicial de R\$-180.00, a título de despesas de corretagem. Intime-se. Anote-se. Adv. MILTON CONINCK e ALEXANDRA FEDERLE-
						7.-EXECUCAO DE SENTENCA-507/1998-HILDO TRESPACH x INSTITUTO DE PREVID. E ASSIST. AOS SERV. MUN.CVTEL -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-458.85. -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA, MICHEL RISSO e CLAUDIO STABILE-	24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-814/2001-CELIO PIOVESAN x RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE- 1. Intime-se o requerente por carta e seu Procurador via DJ/PR., para dar andamento no feito, promovendo a juntada dos exemplares da publica'ção dos editais em 48.00 horas, sob pena de extin'ção. Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-
						8.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-561/1998-BANCO BRADESCO S	



CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, KLEBER DE OLIVEIRA e ADELINO MARCON-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-1051/2003-NELCI MAGALHAES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. AOS SERV. CVEL -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-249.45. -Adv. MARCELO ZACHARIAS, CINTHIA ZACHARIAS e IDIONE TERESINHA PIZZATO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-131/2004-ANTONIO DA ROLD x AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sucumbencia: condeno a embargante a pagar as custas e despesas do processo mais os honorarios do patrono do exequente, os quais fixo com base no art. 20, p. 4º, CPC, em R\$-700.00. P.R.I. Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, MARCOS RAGAZZI e PIERRE GAZARINI SILVA-

37.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-278/2004-IVANOR MIRANDA x XEROX DO BRASIL - REPRODUcoes GRAFICAS- 1. Intime-se a parte para falar sobre a proposta de honorarios. 2. Em concordando, efetue-se desde logo o depósito, ao que o Cartório dever agendar data com o Perito para colher o material do autor. Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e LEONARDO SANTANA DE ABREU-

38.-INVENTARIO-330/2004-CHARLES DAVID VERLIM ZACHARCZUK e outros x ALTAMIR JOSE ZACHARCZUK -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. DOMINGOS PEDRO LUZZI-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-423/2004-RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA x MUNDO VERDE TRANSPORTES - ME -Cíncia partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e RONALDO LUIZ BARBOZA-

40.-RESCISAO CONTRATO-592/2004-OSMAR BARBOSA x ALESSANDRA CRESPO- 1. Intime-se a r, para que se manifeste acerca dos documentos das fls. 112/114. Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-597/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A. e outros -Sobre a proposta de honor rios de fls. - R\$-4.000,00, intemem-se as partes. Concordes, ao deposito em Cartorio. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ANA PAULA FINGER e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

42.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-834/2004-B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I. x MARIA OZELIA RODRIGUES -Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

43.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1085/2004-OLGA ZANECZKO KLOSTER x ELI TERESINHA SBAQUIERO -Manifeste-se o requerente. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ANA PAULA SABATOSKI e DIRCEU EDSON WOMMER-

44.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1122/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARTA MARIA POMPERMAYER -Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, MILTON PIRES MARTINS e ADRIANO DE QUADROS-

45.-IMPUGNAO AO PED. ASSIST. JU-29/2005-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x EMERSON MOREIRA DA CRUZ- 1. Pelos documentos juntados ...s fls. 23/29, a renda mensal do r, u, de aproximadamente R\$-500,00. Nao h prova de que percebe valor maior, assim, seria oneroso para o r, u arcar com as custas processuais. Mantenho, pois, a gratuidade. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

46.-COBRANCA-94/2005-AUTO POSTO FLORESTA LTDA x AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA e outros -Sobre os documentos juntados, digam os requeridos. -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

47.-COMINATORIA-190/2005-SERGIO DEZAN - ME x JOSE TAVARES SIQUEIRA -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo r, u ...s fls. 36/39. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr, gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e JUAREZ JOSE DA SILVA-

48.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-245/2005-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO ASTRIGI DOMINGOS e CIA LTDA -Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA e FABIAN LENZI NERBASS-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-309/2005-AUTO POSTO SEDE ALVORADA e outros x AUTO POSTO FLORESTA LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-616.00. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-337/2005-EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI x JABUR PNEUS S/A e outros- 1. O Autor deve promover a citação de todos endossat rios das duplicatas sacadas pela r, Jabur Pneus caso pretenda que a sentença a ser

proferida neste feito lhes alcance. 2. Prazo: 30 dias. Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, PAULO ROGERIO T.DE MAEDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-449/2005-PENINHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Intime-se a executada (fls. ), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSIANE GODOY-

52.-ARROLAMENTO-685/2005-GERALDINA ROMBALDI WERNER e outros x AUGUSTO DANIEL WERNER - 1. Ratiifico a nomeação de Dna. Geraldina Rombaldi Werner para o desempenho do cargo de inventariante no feito sucessório de Augusto Daniel Werner, como consta do termo de compromisso de fls. 15 dos autos e converto o presente em arrolamento. 2. Em face da apresentação de todos os documentos alojados no bojo do presente feito sucessório, como a titularidade das partes, certidões de todos os imóveis e documentos relativos aos demais direitos e interesses da herança, assim como as negativas de tributos por parte do Espólio do "de cuius" perante as repartições publicas. HOMOLOGO A PARTILHA, com fiel observancia de todas as disposições legais aplic veis ... esp,cie. 3. Os pagamentos dos tributos devidos pela partilha no presente arrolamento serao objeto de autorizações judiciais postuladas pela inventariante, conforme pedido formulado no item n.23 da petição de conversao do invent rio em arrolamento sum rio, e descontados dos respectivos valores das negativas heredit rias de cada um dos herdeiros-filhos, obrigando a mesma inventariante, ao final, ... prestação de contas a quem de direito. 4. Decorrido o prazo recursal e após o pagamento de todos os impostos "causa-mortis" devidos junto ... Agencia de Rendas de Cascavel, Pr., e de Porto Alegre, RS., expeçam-se os competentes formais de partilha. 5. P.R.I. Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, LARISA C. ARAUJO VIGNOLA, GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e STEPHANE ZAGO DE CARVALHO-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-797/2005-DELLAROZZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-31.95. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, ALEXANDRE MAGNO FERREIRA, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

54.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-885/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE WILMAR ROCHA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-2,71. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON e GIOVANI WEBBER-

55.-DECLARATORIA-908/2005-DELLAROZZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-17.95. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, ALEXANDRE MAGNO FERREIRA, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-976/2005-BRUGIM & CARLESSO LTDA - IMOBILIARIA CIDADE x SANNY DENISE NEVES STONOGA e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-24.95. -Adv. ANA PAULA SABATOSKI-

57.-DEPOSITO-987/2005-BANCO FINASA S/A x GILSON JOSE CARVALHO DE JESUS -1.Defiro o requerimento de conversao de fls. com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e registros. 2. Estime o valor de mercado do bem. Prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, ... avaliação indireta-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

58.-ARROLAMENTO-998/2005-EVERALDO DOS SANTOS x NILZA GOMES DOS SANTOS- 1. Converto o presente feito para arrolamento dos bens deixados por Nilza Gomes dos Santos. 2. Determino as anotações junto ... autuação e registros, inclusive no Cartorio Distribuidor. H prova dos ebitos (fls. 07). H prova da propriedade dos bens imóveis que se quer partilhar (fls. 19/36). As certidões negativas municipais, estaduais e federais nao estao juntadas. Nao foi recolhido o ITCMD. 3. Nao h incapazes ou ausentes, sendo desnecessaria a intervençao do Minist. rio Público. 4. Intime-se o inventariante para providenciar as certidões negativas municipais e juntar o comprovante de recolhimento do ITCMD em trinta (30) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo ...s expensas do espólio. Cumprido os itens supra, voltem para homologação. Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-

59.-ACAO MONITORIA-1045/2005-IGUACU POCOS ARTESIANOS LTDA x PEDRO DA CRUZ MACHADO -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, DANIEL SCARAMELLA MOREIRA e SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2005-PORTO & MANOEL LTDA x DIGICOR CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA LTDA S/C -Manifeste-se o Embargante. -Adv. MARCELO PILLATTI BLASKOSKI, GILCEO JAIR KLEIN e ADELINO MARCON-

61.-ACAO CIVIL PUBLICAC-1/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELA AO AO R U MARCO ANTONIO BARZOTTO, COM BASE NO ARTIGO 269, IV, CPC, E RECEBO A PETI AO INICAL EM RELA AO AOS DEMAIS. Anote-se no Distribuidor e Intime-se. Cite-se o Município de Cascavel para, querendo, intervir no feito, e intemem-se os r, us para apresentarem suas contestações no prazo de quinze (15) dias, com as advertencias do art. 285 CPC. Adv. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, GERSON LUIZ ARMILATO, MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA, INES APARECIDA DE PAULA DIAS e GILSON HUGO RODRIGO SILVA-

62.-INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-193/2006-HELIO LUIZ DA COSTA x MUNICIPIO DE NOVA AURORA/PR - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN, ADRIANA TONET, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE MIGUEL DA SILVA-

63.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-286/2006-SALETE WENDT x SERGIO RICARDO DA LUZ e outros- 1. Intime-se a autora para que se manifeste sobre as contestações apresentadas ...s fls. 82/97 e 104/108. Adv. TARINE CAVALLI, JOSELICE BAUTITZ e ELISANGELA ALON O DOS REIS-

64.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-426/2006-AMARILDO XAVIER DE OLIVEIRA e outros x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENLE, HUGO BENEDITO SILVEIRA SANTOS, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA e MICHELLY ALBERTI-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-463/2006-BRASIL TELECOM CELULAR S/A x THEO SYSTEM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA e outros- ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEAO DE INCOMPETENCIA. Condeno a excipiente a pagar as custas do incidente. Traslade-se cópia para os autos principais. Intemem-se. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

66.-DEPOSITO-469/2006-FRIGOVEL COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA e outros x PANIFICADORA GRANDE VIPAO LTDA e outros- 1. Acolho a emenda de fls. 24. Citem-se os R, us, para em quinze (15) dias, pagar a quantia reclamada (fls.02/05), atualizada e acrescida de juros, caso em que ficar isento de pagamento das custas do processo e dos honor rios do advogado da Autora, ou entao oferecer embargos ao mandado monitório, advertindo-se-a que na sua in,rcia o mandado monitório ser convertido em titulo executivo judicial. Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-

67.-EXECUCAO DE SENTENCA-482/2006-JORGE APPI DE MATTOS x BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-3.95. -Adv. JORGE APPI DE MATTOS, ANDRE VIANA DA CRUZ, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

68.-EMBARGOS EXEC.FISCAL-499/2006-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORIELLO, ANDREIA BELLO L. BASSO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

69.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-525/2006-LILIAN TAVARES DA SILVA x CTQI- CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPECAO S/C -Manifeste-se a Requerente - a ação nao foi contestada. -Adv. LILIAN TAVARES DA SILVA-

70.-REVISIONAL-555/2006-INDUSTRIA E COMERC.DE FRIOS E LATIC.CATARATAS LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao Banco Itaf S.a. para que exhiba os contratos no prazo de trinta (30) dias. Int. Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT-

71.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-595/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARCIO ROGELIO GALAN- 1. Intime-se a autora YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., para apresentar a memória atualizada do d, bito. 2. Intime-se o r, u para pagar o valor reclamado ou depositar o valor devido. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e MIGUELITO REGIS CARGNIN-

72.-REINTEGRAO AO CARGO-626/2006-BONIFACIO ALVES DE MORAIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR -Manifeste-se o Requerente - a ação nao foi contestada. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

73.-REVISAO DE CONTRATO-670/2006-DOLIR DOMINGOS GRANDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, ANDRE LUIS BORSATO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL-

74.-ACAO MONITORIA-703/2006-PARAGUACU AUTOMO-

VEIS LTDA x PODERAUTOPECAS E ECESSORIOS LTDA -Em primeiro lugar, diante da nao oposição de embargos ao mandado monitório de fls. 695, com base no art. 1102c CPC, DECLARO CONSTITUIDO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, pelo valor de R\$-85.160.93. Anote-se na autuação e junto ao Distribuidor. P.R.I. Adv. ALEXANDRE MAURIUS KUHN-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-741/2006-CLAUDIO MIGUEL MIKSZA FILHO x OSNIR STOFELA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI e REGIS PANIZZON ALVES-

76.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-832/2006-PORTAL VEICULOS LTDA x VENTURE PECAS E ACES-LAZARO BERBOSA DA SILVA PEPP e outros -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA-928/2006-VEICAR TRANSPORTES LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -Manifeste-se o Exequente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, LUIS OSCAR S.BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA-1000/2006-MANASSES IND. E COM. DE CHOCOLATES LTDA x DAIMLERS-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-

79.-REVISAO DE CONTRATO-1059/2006-CLEITO MARCELO WIEHL x BANCO OURINVEST S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES, CLAUDIA REGINA GOUVEIA CESAR e EDUARDO PENA DE MOURA FRAN A-

80.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1061/2006-BANCO BRADESCO S/A x ADELIR LEOPOLDO PERIN -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

81.-ANULACAO DE TITULOS-1065/2006-CLAUDIO MIGUEL MIKSZA FILHO x OSNIR STOFELA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-1101/2006-JULIO CEZAR MARIKA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. SABRINA MARIA MARTINS, FABIANA RUBIA MORESCO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1105/2006-WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S.A -1. Recebo os embargos (fls.) para discussão, suspendendo a efic cia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugnar -los em 10 (dez) dias. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BULITZ FERREIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

84.-ALVARA-1129/2006-GERALDINA ROMABALDI WERNER x JUIZO DESTA COMARCA- Assim, o deferimento do pedido nao implicar em prejuizo aos herdeiros, razao pela qual DEFIRO O ALVARO para autorizar a requerente a sacar antecipadamente a quantia de R\$-20.000.00. Intemem-se. Adv. WILSON CARLOS KUHN, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES e STEPHANE ZAGO DE CARVALHO-

85.-ARROLAMENTO-1147/2006-IRANI TEREZINHA SILVA FROST e outros x NORBERTO FROST -1. Nomeio inventariante o Sr Norberto Frost Filho, que dever prestar o compromisso legal em cinco (05) dias. 2. Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente o Inventariante as primeiras declarações, conforme o artigo 993 do CPC. 3. Oficiem-se conforme requerido a fl.04 ...s expensas do inventariante. Intemem-se. -Adv. JOSE ROSELANO MORETTO-

86.-ARROLAMENTO-1167/2006-JOAO RAMOS DE SOUZA e outros x BENEDITA DE JESUS -1. Nomeio inventariante independentemente de compromisso o herdeiro Joao Ramos de Souza. Intime-se para providenciar a representação do interveniente comprador, bem como o comprovante de recolhimento do ITCMD e ITBI, em trinta (30) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo ...s expensas do espólio. Após, voltem para homologação. -Adv. SUELI BEVILAQUA SELLA-

87.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1174/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NILMAR SANCHES FLORES -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. ), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

88.-ARROLAMENTO-1286/2006-GENI FRANK FACIM e outros x NILVO FACIM -1. Nomeio inventariante independentemente de compromisso a viuva meira Geni Frank Facim. Intime-se para providenciar o comprovante de recolhimento do ITCMD em trinta (30) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo ...s expensas do espólio. Após, voltem para homologação. -Adv. PAULO ROBERTO CORREA e KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-

89.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1294/2006-BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S.A x MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA- 1. Processese a exceção, com suspensao do processo principal. Certifique-se a respeito nos autos principais. 2. Intime-se o excepto para se manifestar, querendo, em dez (10) dias. Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, JAIR ANTONIO WIEBELLING,



MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

90.-ALVARA-1295/2006-GERALDINA ROMBALDI WERNER x JUIZO DESTA COMARCA -Vistos, etc...Julgo boa a prestação de contas apresentada; procedidas ...s anotações de praxe, arquivê-se. Oficie-se ao Banco do Brasil S.a. para o desbloqueio das contas em nome do "de cujus". Expeçam-se alvar s ... meira e aos herdeiros, na forma descrita ...s fls. 21. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. WILSON CARLOS KUHN-

91.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1310/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO DE VITTE -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. ), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

92.-CARTA DE SENTENÇA-146/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - PR. -DORALIS NEHRING e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL- 1. A penhora ocorreu sob a lei nova, pelo que a defesa da executada far-se-... através de impugnação (art. 475-J, p.1§, CPC), e nao por meio de embargos. 2. Assim, recebo os embargos como impugnãao, porquanto interpostos dentro do prazo (publicação da intimação da penhora em 30 de outubro e protocolo em06.novembro). 3. Expeça-se alvar da quantia tida por incontroversa (R\$-34.507,61), lembrando que a exigencia de caução j foi dispensada pelo Tribunal ao julgar o AL n. 300.236-6. 4. Diga a exequent te em 15 dias sobre a impugnação ao ac lculo. Adv. IVO NOWACKI, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-

93.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-63/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR 1a VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x JAIME FERNANDO BECHLIN e outros -ê parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no importe de 2.907,65, VRCs, após ser fornecido o valor da avaliação. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE REALEZA/PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R L Z PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. ), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE B. DA SILVA, ANDRE GUSTAVO V.SARTORELLI, LEANDRO JOSE CABULON, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-334/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE LEUDGAR TFRADOSKI -Digam as partes em05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens penhorados no valor de R\$-3.400,00. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-366/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UBERLANDIA - MG -GRANJA PLANALTO LTDA x SANTA AMALIA AGROPECUARIA LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. ), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ROBERTO MATOS DE BRITO, EDUARDO HENRIQUE DE LIMA, PATRICIA CRISTINA FARIA e LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR -BANCO DO BRASIL S.A. x JANDIR VANZETTO e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-60,00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2006-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL COMARCA CURITIBA - PR. -CONDOMINIO EDIFICIO ANITA x LEONORA AMAZILIA VIEIRO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

99.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2006-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL COMARCA PATO BRANCO - PR. -MARCIRIO KUHN x NERVAL FELIX DA SILVA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

100.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/2006-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL COMARCA LONDRINA - PR. -UNIAO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. x CLARINDA SILVA SOARES -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-532/2006-JOSE RENACIR MARCONDES x SOUZA & ZANCAN LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-200,00 + R\$-7,00 de autuação, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

102.-NOTIFICACAO JUDICIAL-533/2006-CLEVERSON THOM x CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS - (PITOCO) -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-63,00 +

R\$-7,00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

103.-REVISIONAL-534/2006-EDSON DO CARMO REIS x BANCO ITAU S.A. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-40,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-

104.-EXECUCAO-535/2006-UNITOM UNIDADE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.C x JOSE GOMES PEPPES -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-157,50 + R\$-7,00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES-

105.-EXECUCAO-536/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA. x SERGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

106.-A•AO DE COBRAN•A-537/2006-ASSOC.DESENV.PROD.REASSENT.RURAL CAXIAS-GA.ALEGRE x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

107.-A•AO DE COBRAN•A-538/2006-ASSOC.DES.PROD.REASSENT.RURAL CAXIAS-G.SAO LUCAS x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

108.-A•AO DE COBRAN•A-539/2006-ASSOC.DES.PROD.REASSENT.RURAL CAXIAS-G.VARGEM BONI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

109.-A•AO DE COBRAN•A-540/2006-CLINICA MEDICA NOSSA SRA.SALETE LTDA. x LENIR CEREZER SEBEM -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

110.-ALVARA-541/2006-DIRCEU ROSA DA SILVA x JUIZO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2006-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

112.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-543/2006-TONDO & CIA. LTDA. x EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA•OES -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-285,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-40,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

113.-REVISIONAL-544/2006-ALBERTO MAURICIO HASCHICH JONKE x UNIBANCO - UNIAO BANCOS BRASILEIROS S.A. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ANGELO DENARDIN-

114.-ACAO MONITORIA-545/2006-JONATHAN MAFRA TAMBOSI x ANTONIO MARCOS IASTRENSKI -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-546/2006-MURARO & FILHOS LTDA. x SR.DELEG.FZDA. PUBLICA ESTADO PARANA EM CASCAVEL -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305,00 + R\$-7,00 de autuação + oficial de Justiça R\$-40,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ISAIAS GRASEL ROSMAN-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO**  
**RELAÇÃO Nº 097/2006**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0070	001157/2006
ADELFA T BERTE	0028	000630/1997
ADELINO MARCON	0034	000686/1997
	0058	001166/1998
	0053	000934/1998
ADYR TACLA FILHO	0013	000278/1997
AFONSO RODEGUER NETO	0044	000725/1998
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0002	000031/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0051	000892/1998
ALEXANDRE MARCONCINI ALVE	0030	000665/1997
ALEXANDRE VETTORELLO	0065	000587/2001
ALOISIO ALBINO WARKEN	0069	000777/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0036	000458/1998

AMAURI CARLOS ERZINGER 0065 000587/2001  
ANA CLAUDIA FINGER 0035 000739/1997  
0063 001234/1998  
0036 000458/1998  
0035 000739/1997  
0063 001234/1998  
0008 000175/1997  
0020 000585/1997  
0025 000608/1997  
0030 000665/1997  
0037 000459/1998

ANDRE VIANA DA CRUZ 0008 000175/1997  
ANTONIO CARLOS CASTELLON 0020 000585/1997  
ANTONIO CARLOS KUHN 0025 000608/1997  
0030 000665/1997  
0037 000459/1998

ANTONIO CARLOS S. KUHN 0003 000045/1997  
ANTONIO LINARES FILHO 0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0038 000466/1998  
0033 000682/1997  
0013 000278/1997  
0014 000282/1997  
0020 000585/1997  
0024 000601/1997  
0058 001166/1998  
0053 000934/1998  
0064 000589/2000  
0040 000600/1998  
0044 000725/1998  
0041 000121/1998  
0047 000811/1998  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0001 000003/1997  
0025 000608/1997  
0019 000552/1997  
0005 000089/1997  
0011 000268/1997  
0068 000468/2005  
0061 001219/1998  
0066 000313/2004  
0011 000268/1997  
0020 000585/1997  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0009 000206/1997  
0056 001066/1998  
0054 001029/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0009 000206/1997  
0006 000092/1997  
0060 001175/1998  
0028 000630/1997  
0038 000466/1998  
0047 000811/1998  
0064 000589/2000  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0068 000468/2005  
0006 000092/1997  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997  
0066 000313/2004  
0036 000458/1998  
0008 000175/1997  
0065 000587/2001  
0046 000780/1998  
0043 000670/1998  
0015 000287/1997  
0043 000670/1998  
0069 000777/2006  
0021 000587/1997  
0017 000519/1997  
0051 000892/1998  
0031 000675/1997  
0036 000458/1998  
0028 000630/1997  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0037 000459/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0014 000282/1997  
0038 000466/1998  
0059 001174/1998  
0007 000121/1997  
0010 000243/1997  
0001 000003/1997  
0036 000458/1998  
0046 000780/1998  
0054 001029/1998  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0030 000665/1997  
0044 000725/1998  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0064 000589/2000  
0032 000681/1997  
0047 000811/1998  
0048 000880/1998  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997

ANTONIO MINORU ASHAKURA 0013 000278/1997  
ARGEMIRO TRINDADE 0014 000282/1997  
ARLINDO PEDROSO DOS SANTO 0020 000585/1997  
ARMANDO LUIZ MARCON 0024 000601/1997  
0058 001166/1998  
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES 0064 000589/2000  
ARNO JUNG 0040 000600/1998  
ARTHUR SAKZENIAN 0044 000725/1998  
AUGUSTINHO DA SILVA 0061 001219/1998  
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0047 000811/1998  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0001 000003/1997  
0025 000608/1997  
0019 000552/1997  
0005 000089/1997  
0011 000268/1997  
0068 000468/2005  
0061 001219/1998  
0066 000313/2004  
0011 000268/1997  
0020 000585/1997  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0009 000206/1997  
0056 001066/1998  
0054 001029/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0009 000206/1997  
0006 000092/1997  
0060 001175/1998  
0028 000630/1997  
0038 000466/1998  
0047 000811/1998  
0064 000589/2000  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0068 000468/2005  
0006 000092/1997  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997  
0066 000313/2004  
0036 000458/1998  
0008 000175/1997  
0065 000587/2001  
0046 000780/1998  
0043 000670/1998  
0015 000287/1997  
0043 000670/1998  
0069 000777/2006  
0021 000587/1997  
0017 000519/1997  
0051 000892/1998  
0031 000675/1997  
0036 000458/1998  
0028 000630/1997  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0037 000459/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0014 000282/1997  
0038 000466/1998  
0059 001174/1998  
0007 000121/1997  
0010 000243/1997  
0001 000003/1997  
0036 000458/1998  
0046 000780/1998  
0054 001029/1998  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0030 000665/1997  
0044 000725/1998  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0064 000589/2000  
0032 000681/1997  
0047 000811/1998  
0048 000880/1998  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997

CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0001 000003/1997  
CARLOS ALBERTO TANURI MEN 0025 000608/1997  
CARLOS JOSE DAL PIVA 0019 000552/1997  
0005 000089/1997  
0011 000268/1997  
0068 000468/2005  
0061 001219/1998  
0066 000313/2004  
0011 000268/1997  
0020 000585/1997  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0009 000206/1997  
0056 001066/1998  
0054 001029/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0009 000206/1997  
0006 000092/1997  
0060 001175/1998  
0028 000630/1997  
0038 000466/1998  
0047 000811/1998  
0064 000589/2000  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0068 000468/2005  
0006 000092/1997  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997  
0066 000313/2004  
0036 000458/1998  
0008 000175/1997  
0065 000587/2001  
0046 000780/1998  
0043 000670/1998  
0015 000287/1997  
0043 000670/1998  
0069 000777/2006  
0021 000587/1997  
0017 000519/1997  
0051 000892/1998  
0031 000675/1997  
0036 000458/1998  
0028 000630/1997  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0037 000459/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0014 000282/1997  
0038 000466/1998  
0059 001174/1998  
0007 000121/1997  
0010 000243/1997  
0001 000003/1997  
0036 000458/1998  
0046 000780/1998  
0054 001029/1998  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0030 000665/1997  
0044 000725/1998  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0064 000589/2000  
0032 000681/1997  
0047 000811/1998  
0048 000880/1998  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997

CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0011 000268/1997  
CINTIA REGINA BRITO AGUIA 0068 000468/2005  
CLAUDIA RESQUETI CERQUEIR 0061 001219/1998  
CRESTIANE A ZANROSSO 0066 000313/2004  
CRISTIANE AGATTI STANOAGA 0011 000268/1997  
DANUBIO CUNHA DA SILVA 0020 000585/1997  
DEIZE COLOMBO CONTIERO 0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 0009 000206/1997  
DONIZETTI DE OLIVEIRA 0056 001066/1998  
EDER WAINE CUARELI 0054 001029/1998  
EDSON LUIZ FAVERO 0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0009 000206/1997  
0006 000092/1997  
0060 001175/1998  
0028 000630/1997  
0038 000466/1998  
0047 000811/1998  
0064 000589/2000  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0068 000468/2005  
0006 000092/1997  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997  
0066 000313/2004  
0036 000458/1998  
0008 000175/1997  
0065 000587/2001  
0046 000780/1998  
0043 000670/1998  
0015 000287/1997  
0043 000670/1998  
0069 000777/2006  
0021 000587/1997  
0017 000519/1997  
0051 000892/1998  
0031 000675/1997  
0036 000458/1998  
0028 000630/1997  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0037 000459/1998  
0057 001086/1998  
0050 000890/1998  
0014 000282/1997  
0038 000466/1998  
0059 001174/1998  
0007 000121/1997  
0010 000243/1997  
0001 000003/1997  
0036 000458/1998  
0046 000780/1998  
0054 001029/1998  
0008 000175/1997  
0010 000243/1997  
0030 000665/1997  
0044 000725/1998  
0052 000917/1998  
0057 001086/1998  
0064 000589/2000  
0032 000681/1997  
0047 000811/1998  
0048 000880/1998  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997

EDSON RUBENS ANDRADE 0009 000206/1997  
ELCIO KOVALHUK 0006 000092/1997  
ELIAS ZORDAN 0060 001175/1998  
ELIO REZEDE DE OLIVEIRA 0028 000630/1997  
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO 0038 000466/1998  
ELVIS BITTENCOURT 0047 000811/1998  
0064 000589/2000  
0037 000459/1998  
0038 000466/1998  
0068 000468/2005  
0006 000092/1997  
0029 000638/1997  
0003 000045/1997  
0066 000313/2004  
0036 000458/1998  
0008 000175/1997  
0065 000587/2001  
0046 000780/1998  
0043 000670/1998  
0015 000287/1997  
0043 000670/1998  
0069 000777/2006  
0021 000587/1997  
0017 000519/1997  
0051 000892/1998  
003



SILVIA CRISTINA ELIAS	0030	000665/1997
SILVIO SILVA	0044	000725/1998
SIMONE APARECIDA ZINI	0011	000268/1997
SOLANGE J. SILVA	0066	000313/2004
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	0032	000681/1997
	0047	000811/1998
TADEU KARASEK JUNIOR	0059	001174/1998
	0042	000660/1998
TULA RICARTE PETERS	0054	001029/1998
VALDIR VANZIN	0006	000092/1997
VALERIA CASTILHO OLIVEI	0016	000515/1997
VALMIR SCHREINER MARAN	0005	000089/1997
VIVIANA BIANCONI	0067	000377/2005
WILSON CARLOS KUHN	0025	000608/1997
	0030	000665/1997
	0003	000045/1997

1.-MONITORIA-3/1997-MASTERPLAN FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE VERALDO FREZ - "Ante a certidão da escrivania, diga a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito". -Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, JORGE APPI DE MATTOS, SANDRO LUIZ WERLANG, MURILO FRANCISCO TEODORO e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

2.-MAND. SEGURANCA CONV DEPOSITO-31/1997-LOCADORA CASCAREL LTDA - LOCALIZA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO P. -"Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI, ROALD AMUNDSEN GOMES, RONY MARCOS DE LIMA, OSCAR FLEISCHFRESSER, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MARCIO GOBBO COSTA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/1997-ROQUE LUIZ ZEMBRZUSKI VIANA x AUTO POSTO FOX LTDA - "Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ESTEVAO RUCHINSKI-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-87/1997-ESPOLIO DE JOSE PAULO TOMBINI x LUIS HORACIO PASQUET - "O cartório não utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido ofício ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo do requerido nas instituições financeiras em que possui conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". -Adv. FICA intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$11,20 ref. exp. e fotoc. autenticadas.-Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

5.-REPARACAO DE DANOS-89/1997-BEBIDAS FERLIN LTDA x UDO FEY e outros - "Ante o retro alegado, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-92/1997-PERFILADOS VANZIN LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA - "1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/1997-V.A. BOMBONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO ITAU - "Ante o silêncio do embargado, manifeste-se a embargante. Int. Dil". -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

8.-ORDINARIA-175/1997-SEBASTIAO JAIRO DE ARAUJO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOEST - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um (01) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. EVARISTO STABILE NETO, ANDRE VIANA DA CRUZ, JOSE CARLOS MARQUES e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

9.-ORDINARIA-206/1997-ERIEETE ONEIDA COVATTI x CELIA MARIA SANTOS MAINERI - Despacho fls. 108: "Intime-se conforme requerido às fls. 104". -Adv. Manifestação fls. 104: "ERIEETE ONEIDA COVATTI, ... a) seja a requerida intimada para efetuar o pagamento da importância R\$ 2.836,06 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), nos termos da inclusa memória de cálculo, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução...". -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e EDSON RUBENS ANDRADE-

10.-DEPOSITO-243/1997-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE x KOROTE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Arquite-se". -Adv. JOSE CARLOS MARQUES, DEIZE COLOMBO CONTIERO e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

11.-ORDINARIA-268/1997-FILOLOGES DA SILVA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE EST. DA ADM. GOVE - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ROBERTO STRAUCH, OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMONE APARECIDA ZINI, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

12.-EXECUCAO DE SENTENCA-269/1997-JONAS BRAZ x

TRIVELATTO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - "A avaliação, dizendo em seguida os interessados. Intimem-se". -Adv. Informaçao fls. 122v": "... informar que dei em data de 11.10.2006, total cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digno em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas ao laudo avaliatório, nos termos o artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data (19.10.2006), importa em 733,33 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo". -Adv. MATEUS PEDRO TURRA e MILTON CONINCK-

13.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-278/1997-ODILON LUIZ FORMIGHIERI e outros x HILDA MARIA LUIZA HAUSEN FORMIGHIERI e outros - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". -Adv. ADYR TACLA FILHO, MARCO ANTONIO PADOVANI, ANTONIO MINORU ASHAKURA, JOSE RENACIR MARCONDES e LAURI DA SILVA-

14.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-282/1997-JOSE ADAUTO TRICHES x JOSE JORGE & CIA LTDA - "1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Nada dizendo, arquite-se. Int. Dil". -Adv. MARCO TULIO MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE, ARGEMIRO TRINDADE e JANETE MARIA CLASER DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/1997-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x MADEIREIRA BAVARESCO LTDA e outros - "O cartório não utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido ofício ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo dos executados nas instituições financeiras em possuir conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". -Adv. FICA intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$13,30 ref. exp. e fotoc. autenticadas.-Adv. FLAVIO FERNANDES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/1997-COPIOESTE COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Dê-se ciência as partes do retorno dos autos. Intimem-se". -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, PAULO ROBERTO MOSER, VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-519/1997-MARIA GREGORIA DAVALOS ROJA x CARMEN PEREIRA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania". - Certidão de fls. 224: "... que, decorreu o prazo legal e não houve interposição de Embargos pela executada, apesar de devidamente intimada por edital, conforme publicação juntada às fls. 223." -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-521/1997-HELIO KOYAMA x LAURO PEDRO PESSI e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

19.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-552/1997-CARMEN BIAZUS x TADEU KARAZEK - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil". -Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS e CARLOS JOSE DAL PIVA-

20.-DESPEJO C/C COBRANCA-585/1997-SINEZIO POSSAMAIA x FAYES ISSA JUMA SHARARA - "Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA, ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR-

21.-INDENIZACAO-587/1997-ASSIS ROBERTO ESCHER e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - "Atenda-se o ofício retro. Abra-se conta poupança e comunique-se". -Adv. FICA intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$7,00 ref. expedição. -Adv. GILCEO JAIR KLEIN, HELIO QUERINO JOST-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-591/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania." - Certidão de fls. 279: "...que, até a presente data o exequente não retirou o ofício expedido às fls. 277, para o Banco Central do Brasil, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 278". -Adv. Despesas p/retirar R\$15,40. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-593/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ORLEVAL COMERCIO DE CIMENTO LTDA e outros - "Comprove o exequente em cinco dias, a distribuição da carta precatória, retirada em 05/06/2006 (fls. 134-verso), juntado o respectivo protocolo. Intime-se". -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-601/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x LINDEMBERG SIMONATTO

e outros -"Defiro o pedido retro. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

25.-REPARACAO DE DANO-608/1997-EDER MENEZES x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

26.-MONITORIA-617/1997-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x WALMIR LANGANKE GASPAS - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania". - Certidão de fls. 146: "... que, o requerido intimado através de seu procurador judicial conforme certidão de publicação e prazo de fls. 145, não efetuou o depósito conforme conta gráfica em anexo à inicial, voluntariamente." -Adv. JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

27.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-625/1997-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSMAR RANGUETTI - "O cartório não utiliza o sistema de penhora "on line" como requerido às fls. 219, portanto, defiro somente seja expedido ofício ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo dos executados nas instituições financeiras em possuir conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". -Adv. FICA intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$11,20 ref. exp. e fotoc. autenticadas. -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

28.-MONITORIA-630/1997-EDMIR FRANCISCATO x ALOISIO ALEXIO KLAK e outros - "Arquite-se." -Adv. GIULIANA BOTELHO LOURENCO PELISSON, SAIMI SEMIL FURIO, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ADELIA T BERTE e IVANIR AFONSO BERTE-

29.-RESPONSABILIDADE CIVIL-638/1997-LUIZ FRANCISCO KLEINIBING e outros x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A - "Cumpra-se o V. Acórdão". -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/1997-VF DO BRASIL LTDA x VANKELL REPRESENTACOES LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. NELSON MORIO NAKAMURA, JULIO JOSE TAMASIUNAS, SILVIA CRISTINA ELIAS, ALEXANDRE MARCONCINI ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOSE CASSIO GARCIA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

31.-DESPEJO C/C COBRANCA-675/1997-NELSON ABDALA JABUR x INTERPLAC MADEIRAS e FERRAGENS LTDA - Despacho fls. 207: "Baixem os autos ao Avaliador Judicial conforme retro requerido". -Adv. Informaçao fls. 208: "Informo a Vossa Excelência que, deixo por ora, de dar cumprimento ao referido despacho de fls. 207, haja vista que, em diligência ao endereço constante não foi possível localizar o requerido e fiel depositário. Em contato com a Dra. Silvânia G. de Moraes (tel:(45)3225-3846), a mesma alegou não ser mais procuradora do requerido e passou o atual numero telefonico do mesmo. Em contato telefonico com o requerido (tel:(41)3283-8421; cel:(41)9602-9764), o mesmo alegou que atualmente está residindo na rua Rafael Pichaki, nº 222, bairro Vila Braga, na cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais, estado do Paraná, e que também não possui mais os bens descritos às fls. 38 e fls. 81/82". -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA e MURILO FRANCISCO TEODORO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-681/1997-JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA x ALVISE ANTONIO CALDART - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias". -Adv. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

33.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-682/1997-BANCO DO BRASIL S.A x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente querendo o que for de direito". -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-686/1997-CAETANO BERNARDINI x NELSO RIZZI - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania." - Certidão de fls. 150: "...que, até a presente data o exequente não retirou o ofício expedido às fls. 148, para a Junta Comercial do Paraná, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 149". -Adv. Despesas p/retirar R\$13,30. -Adv. ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-

35.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-739/1997-BANCO BRADESCO S/A x LEME & CAVALLI LTDA ME e outros - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-458/1998-ODALGIRO DA SILVA e outros x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO e outros - "Face a expedição de carta de sentença pelo Egrégio Tribunal de Justiça, manifeste-se o requerente em quinze (15) dias". -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, ALVARO PEDRO JUNIOR, HARRI KLAIS, JORGE LUIZ MARTINS, GILVANA PESSI MAYORCA, ESTEVAO RUCHINSKI e ANA LUIZA

DE PAULA XAVIER-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-459/1998-DAVID NATANIEL CHERIEGATE x FLAVIO DE FIGUEIREDO e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ANTONIO CARLOS KUHN e JAIME MARIANO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-466/1998-COMERCIAL DESTRO LTDA x MUNICIPIO DE CASCAREL - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil". -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/1998-IRACEMA BRITES x NELSON LUIZ BOMBONATTO - "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da exequente. Intime-se." -Adv. PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI-

40.-FALENCIA-600/1998-MASSA FALIDA DE RANK PNEUS LTDA x TRANSPORTADORA BRUSTOLIN LTDA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania". - Certidão de fls. 232: "... que, até a presente data o procurador judicial da requerente não compareceu em cartório retirar o Alvará Judicial, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 231." -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURARA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-637/1998-SANDRA MARA PAIS ENGELKE x AUTO PECAS E TINTAS COBRA LTDA - Sentença fls. 85/88: "... Assim, diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos a Execução, e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) levando em conta as disposições do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.". -Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

42.-MONITORIA-660/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COCONUT LTDA - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil". -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e TADEU KARASEK JUNIOR-

43.-ORDINARIA-670/1998-OSMAR GIACOMELLI x BIONI & MESSIAS LTDA e outros - "Arquite-se." -Adv. FLAVIO MARIOT, FERNANDO MARIOT, JOSE RENACIR MARCONDES e PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-

44.-REPARACAO DE DANOS-725/1998-JOSE AMANCIO x AGRO LACTEOS OURO FARM LTDA - Despacho fls. 391: 1. Não há que se falar em revelia da empresa ré, porquanto, o feito já foi contestado e, a teor da sistemática incidente, notificado o mandante acerca da renúncia do advogado, este continuará a representá-lo, durante os 10 dias subsequentes, desde que efetivamente necessário (art. 45 do CPC). 2. Com efeito, "se, findo o decêndio, a parte não constitui novo advogado, em substituição, contra ela passam a correr os prazos, independentemente de intimação" (STJ, 3ª Turma. RESP 61.839-8. Ministro Eduardo Ribeiro. DJU.29.04.2006). 3. Noutra esteira, sem mais motivos para delongas, imperioso redesignar a audiência de instrução e julgamento, outrossim postergada para a data de 16/07/2007 às 15:00 horas. O rol de testemunhas, no prazo de lei. Int. Dil". -Adv. Despesas fls. 425: "Ante a devolução do ofício AR, intime-se o procurador judicial do autor, para em dez dias fornecer o atual endereço do mesmo". -Adv. FICA intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório retirar os ofícios de intimação das denunciadas Santos e IRB/ou efetuar o depósito de R\$44,00 ref. despesas postais. -Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, JOSELICE BAUTITZ, ARTHUR SAKZENIAN, OLAVO SALVADOR, AFONSO RODEGUER NETO e JOSE EDUARDO VICTORIA-

45.-USUCAPIAO-758/1998-URSOLINA CORREA DE OLIVEIRA x ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA e outros - Despacho fls. 324: "Ante a certidão retro, manifeste-se a requerente...". -Adv. NATALINO BARVIERA-

46.-APREENSAO E DEPOSITO-780/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CARLOS COSTA PEREIRA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FOLNAR, FABIO NAPOLI MARTINS e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

47.-RESPONSABILIDADE CIVIL-811/1998-ANDEAM ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AM x ANA OLGA FESTUGATO GOMES - "Ante o requerido pelo Ministério Público às fls. 253, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses". -Adv. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO, JOSE FERNANDO PREZOTTO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/1998-GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA x ALCIDES ANTONIO VEZOZZO - "Vista ao exequente, da juntada da carta precatória, devolvida da comarca Londrina/PR". -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/1998-AUTO VIDROS CASCAREL LTDA x LEANDRO ALBERTO ZAMBON - "Aguarde-se a devolução da carta precatória". -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBELANDRA DE OLIVEIRA-



50.-INDENIZACAO-890/1998-ALDO ANDRE MASSON e outros x MASSA FALIDA CHAPECO COMP. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Despacho fls. 916: "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, LEANDRO BATISTA FACCIN, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO-

51.-DEPOSITO-892/1998-BANCO FORD S/A x NAURECI ANTONIO BIAVATTI - "Ante a certidão supra, diga a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

52.-INDENIZACAO-917/1998-DIRCEU THOMAZINI e outros x MASSA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE AL - Despacho fls. 977: "Cumpra-se o despacho de fls. 946". =====>Parte Final Despacho fls. 946: "... às alegações finais". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL e JOSE FERNANDO MARUCCI-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-934/1998-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COBRA EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO IMPORTACAO E EXP. -"Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. NANSI TEREZINHA ZIMMER, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e ADELINO MARCON-

54.-INDENIZACAO-1029/1998-SUPERMERCADO BEAL LTDA x HIBORN DO BRASIL S/A - Despacho fls. 267: "1. A pretensão esposada no petição retro, passa ao largo da sistemática pertinente à espécie. Ora, a carta de fiança, como a própria devedora consigna, foi ofertada para a garantia da presente execução. 2. Com efeito, não há que se falar em não interposição de embargos para a execução quando sequer houve oportunidade para a devedora levá-lo a efeito. A devolução da deprecata, em se tratando de carta de fiança, decorre da desnecessidade da constrição no juízo deprecado. 3. Nesta esteira, cumpre conferir o estrito cumprimento à disposição legal incidente (art. 657 do CPC), para determinar que se reduza a termo a nomeação, formalize-se a penhora e, via de consequência, intime-se a devedora para a interposição de embargos, no prazo legal. Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação da executada). -Adv. EDER WAINE CUARELI, MARCUS VINICIUS TOSCANO COSTA, TULA RICARTE PETERS, MARCO ANDRE S. BACELAR, MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO, NELSON AUGUSTO MUSSOLINI, JOSE CARLOS CORREA DE ANDRADE FILHO e MARIA TERESA PENTEADO MADUREIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1056/1998-ARCENI LUIZ FIORINI x INDUSTRIA DE MOVEIS SINO LTDA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

56.-INDENIZATORIA DE DANOS-1066/1998-ANDREA SIMONI ANTONIAZZI x LORI FATIMA DA SILVA e outros - "... Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DONIZETTI DE OLIVEIRA-

57.-INDENIZACAO-1086/1998-AGENOR WIPMAN e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Despacho fls. 918: "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, LEANDRO BATISTA FACCIN, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JOSE FERNANDO MARUCCI, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLAVIO JOSE WERLANG e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANSI TEREZINHA ZIMMER e MARCO ANTONIO BARZOTTO-

59.-INDENIZACAO-1174/1998-RENATO ALBINO ALBERTI x PASSARELA CALCADOS - "Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 133/134". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e JEAN CARLOS MACHADO-

60.-BUSCA E APREENSAO-1175/1998-ROBINSON MARLON PIRES e outros x ALESSANDRO RIBEIRO BORGES - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura". - Certidão de fls. 141: "... que até a presente data não houve a comprovação da distribuição da Carta Precatória expedida às fls. 137v, retirada pela parte em 27/07/2006." -Adv. ELIAS ZORDAN-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1219/1998-ADILIO TOMBINI x RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE - "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e CLAUDIA RESQUETI CERQUEIRA DOS REIS-

62.-BUSCA E APREENSAO-1221/1998-BANCO DO ESTA-

DO DO PARANA S/A x FILIPINI DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXP. DE ALIMEN - "Ante o pedido reto, manifeste-se a parte adversa. Intime-se". -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-1234/1998-CLOVIS MIGUEL FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S.A - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

64.-COBRANCA-589/2000-ESPOLIO DE CARLOS RABEL x COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros - "Ante a concordância do Ministério Público, homologo a prestação de contas apresentada pela parte autora. Oportunamente archive-se". -Adv. MARCIA REGINA WERNER, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, LAURI DA SILVA e ELVIS BITTENCOURT-

65.-ORDINARIA-587/2001-BARZOTTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x VISA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil". -Adv. ALEXANDRE VETTORELO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI, MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA M. FONSECA e MARILI RIBEIRO TABORDA-

66.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-313/2004-ESTEVAO RUCHINSKI x JORNAL HOJE LTDA e outros - Despacho fls. 108/110: "... Com efeito, se a pretensão do embargante, como se depreende no petição, é a atribuição de efeito modificativo à decisão, deveria, por óbvio, buscar a sua modificação por meio do recurso pertinente. Pelo exposto e mais que dos autos constam, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios, tao somente, para o efeito de suprir a omissão indigitada, rejeitando, no entanto, a pretensão de reconsideração lavrada nos embargos, nos exatos termos da presente deliberação. Int. Dil". =====>Despacho fls. 111: "No exame dos autos, verifica-se que a decisão que designou a audiência de instrução e julgamento (fls. 105), sequer foi publicada, nao arcando, pois, a Escrituraria, com a atribuição a qual estava adstrita, em evidente prejuízo aos demandantes, prejudicando, ainda mais, o regular andamento da já atribuída pauta de audiências. A negligência exarada cerceou, indubitavelmente, o direito das partes, porquanto restringiu a possibilidade do arrolamento oportuno das testemunhas bem como nao propiciou aos demandantes o preparo das diligências postuladas para a consecução das provas outrora postuladas. Nesta esteira, outra via não há que nao a redesignação do ato, de modo a conferir o escorreito trâmite do feito. Para o ato postergado, considerando a eminência das férias forenses, quando ficam suspensos os prazos processuais, designo a data de 12.02.2007 às 14:00 horas. As testemunhas deverao ser arroladas 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão (art. 407 do CPC), devendo atentar a Escrituraria para o exato cumprimento desta decisão de modo a evitar transtornos desnecessários à todos os envolvidos na presente demanda. Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$167,00 (intimação testemunhas, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, R\$66,00 rf. despesas postais (intimação pessoal dos requeridos), bem como RETIRAR a carta precatória e efetuar o depósito de R\$59,50 rf. exped. cp e fotocópias autenticadas (inq. test. Toledo/PR). -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, SOLANGE J. SILVA, SANDRO LUIZ WERLANG e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

67.-DECLARACAO DE AUSENCIA-377/2005-LAUDINA MARIA RODRIGUES x EDSON GILLIET - "Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de janeiro de 2007, às 15:00 horas, neste Juízo. Intimem-se". - Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA e VIVIANA BIANCONI-

68.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-468/2005-JULIANA GARCIA MGNAI VIEIRA SOUZA x RUY ROCHA DE SOUZA JUNIOR - PINTA ROXA VEICULOS - "Vista ao requerido, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 114v: "...diligencie na rua constante, sendo ai DEIXEI DE INTIMAR as testemunhas ROLDAO DUMPIERRE e IRACEMA CURI DUMPIERRE, em virtude de que nao localizei o n.º 08 na Av. Toledo, pois, o primeiro n.º é 64, assim sendo devolvo o mandado em cartório". -Adv. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-

69.-INDENIZACAO-777/2006-ANGELITA CANDIDA DA MOTTA x COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO-CCT - Despacho fls. 88: "1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longinqua inclusao em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam contro-

vertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.". -Adv. LUCIMAR BEBBER, FRANCIELLY TIBOLA e ALOISIO ALBINO WARKEN-

70.-ANULAT. DE PROT. DE TITULOS-1157/2006-MAXI DISTRIBUIDORA DE ISQUEIROS LTDA-ME x HIDRA HAIR IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA e outros - "Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação da requerida IB Assessoria, sem cumprimento". - Motivo: não atendido 3x". -Adv. PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-

## Castro

### COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 115/2006 JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GIESE	0042	000244/2006
ALEXANDRE PYDD	0056	000355/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0024	000372/2005
ANDREA BAH R GOMES	0018	000499/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0013	000126/2000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0010	000012/1998
ANTONIO MARIOSA MARTINS	0038	000115/2006
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0032	000600/2005
AYRTON LOPES DA SILVA	0013	000126/2000
BENO FRAGA BRANDÇO	0018	000499/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0047	000809/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0030	000568/2005
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0006	000128/1997
CASSIO PERERIBA BRISOLA	0063	000254/2005
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0019	000055/2004
CLARO AMERICO GUMARAES S	0012	000323/1999
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0009	000415/1997
CONSUELO GUASQUE	0028	000520/2005
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0040	000182/2006
DAVI ALESSANDRO DONHA ART	0013	000126/2000
DELMA SANAE CAETANO OTA	0013	000126/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0042	000244/2006
DOUGLAS OSAKO	0024	000372/2005
DULCE MARIA MENDES	0020	000075/2004
EDEGARD A. C. LESSNAU	0029	000532/2005
EDISON JOSE IUCKSCH	0061	000027/2004
EDIVALDO A. JESUS	0052	000995/2006
EDUARDO PIERRI	0058	000151/2005
EMERSON L. SANTANA	0018	000499/2003
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0026	000465/2005
FERNANDA PEDERNEIRAS	0036	000085/2006
FERNANDO MADUREIRA	0018	000499/2003
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0022	000326/2005
HELICIO SILVA ORANE	0017	000055/2001
HELGA ROSEMARY ROX XAVIER	0009	000415/1997
IVAN AP.FERREIRA	0014	000233/2000
JACOB GONCALVES MACEDO	0013	000236/2000
JANICE KELLER ARAUJO	0065	000208/2006
JOAO BATISTA VIEIRA DE MO	0061	000027/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0063	000254/2005
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0003	000111/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0060	000143/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0039	000153/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0015	000389/2001
JULIO CESAR BROTTTO	0016	000436/2001
KARINA LOCKS PASSOS	0046	000683/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000217/1997
LEA MARIA CARDOSO VILLELA	0009	000415/1997
LEANDRO FRANKLIN GORSODORF	0018	000499/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0055	000274/2004
LILIAN APARECIDA DE J. DE	0054	000088/2003
LILIAN ARAUJO MANSO	0057	000011/2005
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0058	000151/2005
LUCIANA BERRO	0064	000067/2006
LUCIANA ESTEVES MARRAÇO	0056	000355/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0024	000372/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0043	000245/2006
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0021	000190/2004
MARCELO FABIANO GRESKIV	0041	000246/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI	0024	000190/2004
MARCIO FABIANO DE SOUZA	0048	000855/2006
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0051	000943/2006
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0039	000126/1997
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0007	000217/1997
MARIA RITA REIS	0001	000027/2004
MARISA KIKUTI MAEDA	0061	000139/1985
MARLUS FABIANO SIGWALT	0031	000580/2005
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0023	000334/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0041	000229/2006
NUBIA BENDES	0033	000625/2005
OLDEMAR MARIANO	0062	000228/2005
	0045	000292/2006
	0066	000215/2006
	0001	000139/1985
	0004	000176/1995

PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0011	000262/1998
PATRICIA ELSEBETH PETTER M	0007	000217/1997
PATRICIA NYMBERG	0021	000190/2004
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0018	000499/2003
PAULO GROTT FILHO	0027	000497/2005
PAULO RUBENS SOARES HUNGR	0035	000040/2006
PEDRO JOSE SISTERNAS FIOR	0063	000254/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0037	000103/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0013	000126/2000
	0050	000921/2006
	0049	000919/2006
	0061	000027/2004
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0013	000126/2000
RAUL GALETO DINIES	0021	000190/2004
	0059	000114/1984
RENATA FRANCO TREVISAN	0013	000126/2000
RENATO VARGAS GUASQUE	0002	000300/1992
	0005	000253/1996
	0008	000285/1997
	0013	000126/2000
	0040	000182/2006
RENE ARIEL DOTTI	0018	000499/2003
RISONILDES DE JESUS PINHE	0020	000075/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0001	000139/1985
	0004	000176/1995
	0011	000262/1998
ROGERIA DOTTI DORIA	0018	000499/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0026	000465/2005
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0014	000233/2000
SERGIO LUIZ ZANDONA	0065	000208/2006
SILVANE ERDMANN BUZAK	0042	000244/2006
THIAGO FARIA	0061	000027/2004
VITAL MAURICIO COGO	0013	000126/2000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0065	000208/2006
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0012	000323/1999

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-139/1985-FILEMOM JUSTINIANO RIBEIRO FILHO x TIBAGI SERVICO DE OBRAS E ADMINISTRACAO DE BENS-"Às fls. 806/807 o executado impugna a conta elaborada afirmando não ser aplicável o disposto no artigo 406 do NCC, por que o título que embasa a execução é anterior à vigência do novo Código Civil. Contudo, a questão já é pacífica na jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA. DÉBITO JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA PROFERIDA EM DATA ANTERIOR À DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. 1. O fato gerador do direito a juros moratórios não é a existência da ação e nem a condenação judicial (que simplesmente o reconheceu), e sim a demora no cumprimento da obrigação. Tratando-se de fato gerador que se desdobra no tempo, produzindo efeitos também após a prolação da sentença, a definição da taxa legal dos juros fica sujeita ao princípio de direito intertemporal segundo o qual tempus regit actum. Assim, os juros incidentes sobre a mora ocorrida no período anterior à vigência do novo Código Civil são devidos nos termos do Código Civil de 1916 e os relativos ao período posterior, regem-se pelas normas supervenientes. Nesse sentido: AADRES 556.068/PR. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 16.08.2004; EDRsp 528.547/RJ, Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ01.03.2004. 2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (Recurso Especial nº 745825/RS (2005/0068931-5), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j.02.02.2006, unânime, DJ 20.02.2006). Sobre o prosseguimento, diga o exequente". - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

2.-EXECUCAO-300/1992-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DE SOUZA MOREIRA e outros-"Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

3.-FALENCIA-111/1995-TOP DEK INFORMATICA LTDA x -"Ante a certidão de fls. 424 v, do Sr. Síndico e o Ministério Público." - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

4.-INVENTARIO E PARTILHA-176/1995-BERNARDO WILLEM BOUWMAN x TRYNTJE BARKEMA BOUWMAN - "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 127/128 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Tryntje Barkema Bouwman, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaldados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado da presente, e restando comprovado o pagamento dos tributos, devidamente verificado pela Fazenda Pública, expeça-se o respectivo Formal de Partilha. P.R.I. e oportunamente archive-se, com observância das formalidades legais..." - Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

5.-EXECUCAO-253/1996-BANCO BRADESCO S/A x KATIBA FADEL e outros-"Ante o contido às fls. 188, diga o exequente." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

6.-EXECUCAO-128/1997-OESTE PAULISTA COM.DE CEREAIS E SEMENTES P.PRUDENT x S. SCHOEMBAECLER REPRESENT. COMERCIAL LTDA - "...A exequente foi intimada na pessoa do seu procurador para dar andamento ao feito e, no entanto, não se manifestou (fl. 108). Intimada pessoalmente, fl. 152, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, manteve-se silente (fl. 154). Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

7.-EXECUCAO-217/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANÇ x ANTONIO ALMEIDA E SILVA e outros - Designadas as datas de 02 de fevereiro



de 2007, às 13:30 horas e 16 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do bem penhorado na Comarca de Matinhos - PR, devendo a exequente, proceder a retirada do edital - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, LUCIANA BERRO e PATRICIA C GOBBI BATISTELA-

8.-EXECUCAO-285/1997-BANCO BRADESCO S/A x MERKAT ENGENHARIA E EMPREENDIM.LTDA e outros-"Ante o contido às fls. 184, diga o exeqüente." - Adv. RENA TO VARGAS GUASQUE-

9.-EXECUCAO-415/1997-BANCO DO BRASIL S/A x M.DE LOURDES VASSAO IEZAK F.I. e outros-"...Desde 2004 este feito está paralisado por conta das sucessivas impugnações à avaliação do imóvel penhorado, causando evidente prejuízo às partes. Ainda que a Sra. Avaliadora tenha apresentado sucessivos laudos e justificativas aos valores encontrados é preciso reconhecer a discrepância existente entre os valores encontrados, sem que tenha sido apontada razão a tanto. Em 2004, o imóvel foi avaliado em R\$ 195.000,00, fls. 193. Dias depois, pela mesma imobiliária que serviu de referência à Sra. Avaliadora em R\$ 250.000,00. Em 2005, foi encontrado o valor de R\$ 260.000,00, fls. 216. Por sua vez, o exeqüente afirma que o imóvel vale R\$ 99.000,00 e junta bem fundamentado laudo, fls. 227/247. Portanto, diante da grande divergência de valores apontados neste feito, e porque a Sra. Avaliadora não apresentou razão plausível a justificá-la, afirmando apenas que consultou imobiliárias locais e a Prefeitura Municipal, fls. 249, entendendo que há fundada dúvida quanto ao valor atribuído ao bem, de sorte que, com fulcro no artigo 683, III do Código de Processo Civil deve-se repetir a avaliação, desta feita por perito judicial, com formação específica e suficiente para dirimir a dúvida instalada, que vem impedindo o curso do feito. Para a produção da perícia para avaliação do imóvel, nomeio perito judicial Dr. Sydney Millen Zappa, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após, intime-se o perito para oferecer proposta de honorários. Oferecida a proposta, diga o exeqüente, efetuando o depósito." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e HELCIO SILVA ORANE-

10.-EXECUCAO-12/1998-CLAUDIO ROSSI x RÔNICAR VEICULOS LTDA-Às partes em cinco dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls. 73/75 - total do laudo: R\$ 500.000,00 - conta geral: R\$ 52.075,43. - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

11.-COBRANCA (ORD)-262/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NEI AMILTON MENARIM-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exeqüente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

12.-RESTITUICAO DE INDEBITO-323/1999-N.A.S.I. e outros x B.L.S.A.M."Considerando que os documentos juntados não servem como certidão de trânsito em julgado, e com o fito de prevenir grave dano ao executado, deve o exeqüente prestar caução suficiente e idônea em valor equivalente ao depósito, nos termos do artigo 475-0 do Código de Processo Civil." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKAL LOUREIRO GIOTTO-

13.-INDENIZACAO (ORD)-126/2000-MARIA ROSA CARNEIRO e outros x ANTONIO OSORIO BUENO DOS SANTOS e outros-"...Ante ao exposto e com fulcro no artigo 927 do CCB e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo improcedente o pedido inicial quanto aos requeridos Luiz Carlos Rodrigues e Emília Alves de Almeida; e procedente o pedido inicial quanto ao requerido Antonio Osório Bueno dos Santos, para condená-lo: a) ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, (artigo 406 do NCC c/c artigo 161 parágrafo 1º do CTN) contados de forma direta e sem capitalizar, desde a data de sua fixação. b) ao pagamento da quantia de R\$ 2.599, (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, (artigo 406 do NCC c/c artigo 161 parágrafo 1º do CTN) contados de forma direta e sem capitalizar, desde a data do desembolso. c) ao pagamento pensão equivalente a 2/3 de dois salários mínimos, que será dividida proporcionalmente entre as três autoras, desde a data da morte da vítima (03/05/1999), tendo por termo final: para as filhas, a data em que estas completarem 25 anos; para a esposa, a data em que a vítima completaria 65 anos. Extinguindo-se em caso de morte dos beneficiários ou em caso da esposa contrair novas núpcias ou manter união estável. Sendo certo que "Ao cessar, para um dos beneficiários, o direito a receber pensão relativa à indenização dos danos materiais por morte, sua quota-parte acresce, proporcionalmente, aos demais." (STJ - Resp. 408802 - RS - 3ª T. Rel. Min. Nancy Andrighi). d) A atualização da pensão devida se dará conforme o disposto na Súmula 490 do STJ, ajustando-se às variações posteriores da base de cálculo. e) Por sua vez as parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária e juros de mora, contados na forma do artigo 406 do NCC c/c artigo 161, parágrafo 1º do CTN, ou seja, 1% ao mês, contados desde a data do vencimento; f) Determino a inscrição de hipoteca judiciária na forma do artigo 466 do Código de Processo Civil. Quanto aos requeridos Luiz Carlos Rodrigues e Emília Alves de Almeida, condeno as autoras ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada um dos patronos, com fulcro no artigo 20, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Por derradeiro, julgo procedente a denunciação à lide e condeno a denunciada a pagar, regressivamente, ao denunciante o valor que ele tiver de desembolsar em razão da condenação, nos limites da apólice - observado que os danos morais estão compreendidos pelos danos pessoais como consta na fundamenta-

ção desta sentença - excluída a sucumbência. Considerando que, quanto à lide secundária, a denunciada compareceu apenas e não somente para afirmar que a apólice não cobre a condenação por danos morais, não é possível condená-la ao pagamento dos ônus da sucumbência, conforme: "Denunciada que aceita denunciação e comparece ao processo, unicamente, para proteger o capital segurado, não responde pela verba de sucumbência correspondente à denunciação da lide. (Recurso Especial nº 264119/RJ (2000/0061631-1, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. j.01.09.2005, unânime, DJ 03.10.2005)."..." - Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA, AYRTON LOPES DA SILVA, IVAN AP.FERREIRA, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, RENATO VARGAS GUASQUE, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, VITAL MAURICIO COGO, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

14.-INVENTARIO-233/2000-OLAIR SAMPAIO DE LIMA x JOAQUIM DA LUZ MOREIRA - "I - Considerando a existência de bens em nome do falecido Joaquim da Luz Moreira, consoante certidão de fl. 97 e, ainda a existência de outros herdeiros, não se verifica a extinção do processo conforme pleiteado. II - Dessa forma, tendo em vista as certidões encaminhadas pelo Cartório Eleitoral, intemem-se os herdeiros ali consoantes para que se manifestem sobre o interesse no presente feito. III - No mais, tendo em vista a informação de Olair Sampaio de Lima de que cedeu seus direitos hereditários, intime-se o mesmo para que informe sobre o cessionário dos referidos direitos, bem como o seu endereço." - Ao requerente Olair Sampaio de Lima, para cumprimento do item III acima transcrito - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA, HELGA ROSEMARY ROX XAVIER e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

15.-AVALIACAO-389/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"Destarte, considerando que já expirou o prazo do Alvará de Pesquisa, é desconhecida a área, bem como são desconhecidos eventuais proprietários ou posseiros, ante a perda do objeto do presente feito, com esteio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se..." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

16.-AVALIACAO-436/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"Destarte, considerando que já expirou o prazo do Alvará de Pesquisa, é desconhecida a área, bem como são desconhecidos eventuais proprietários ou posseiros, ante a perda do objeto do presente feito, com esteio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se..." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-455/2001-I T C DO BRASIL MAQUINAS TEXTEIS E COMPONENTES x UPS DO BRASIL E CIA-À exequente, ante o ofício de fls. 211. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

18.-ORDINARIA-499/2003-ANDRACO- CONSTRUÇÕES CIVIS, CONSULTORIA ECONOMICA e outros x MADEIREIRA RICKLI LTDA-"I - Às fls. 313/332 a autora requer seja declarada a nulidade da perícia realizada, uma vez que o Sr. Perito não contém a formação necessária. Em que pesem as considerações do Sr. Perito, imperioso reconhecer que não detém conhecimento técnico suficiente para a realização da perícia levada a cabo neste feito, a qual se refere à análise contábil, dos livros e movimentação contábil da empresa. Ainda que próxima, a formação de economistas e contadores são essencialmente diversas, ainda que complementares. Assim, um economista, diante de sua própria formação, não detém conhecimentos técnicos suficientes para a realização de perícia contábil, a qual é competência exclusiva dos contadores, como determina o Conselho Federal de Contabilidade, Resolução n. 858/99. II - Destarte, declaro nula a perícia realizada. Contudo, deixo de determinar a devolução dos valores recebidos pelo Sr. Perito eis que a autora lançou sua impugnação após a realização da prova e não no momento adequado, quando o perito foi nomeado. Assim, realizada a perícia para qual foi nomeado e sendo tardia a impugnação, não há razão suficiente a determinar ao Sr. Perito, que efetivamente realizou sua função, a devolução do valor recebido. III - Para a realização da perícia contábil nomeio perito judicial Valmor Tozetto, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. V - Os quesitos e assistentes técnicos são aqueles que já constam dos autos. VI - Intime-se o perito para oferecer proposta de honorários. VII - Oferecida a proposta, diga o autor, efetuando o depósito." - Adv. RENE ARIEL DOTTL, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTT, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, FERNANDA PEDERNEIRAS e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2004-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 808,77, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. - Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

20.-MONITORIA-75/2004-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x MARCELO ADRIANO SILVEIRA E CIA LTDA-Às partes, ante o trânsito em julgado da sentença. - Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA e RISONILDES DE JESUS PINHEIRO-

21.-USUCAPIAO-1190/2004-ANA MARIA PANDORF PETER e outros x JOSE FERREIRA DOS SANTOS-"Considerando parecer da Procuradora Federal Especializada junto ao INCRA - PR, às fls. 120/128 parecer ministerial às fls. 132, quanto à competência para processar e julgar o presente feito;

ante o contido no art. 109 da Constituição Federal e com o fito de prevenir eventuais e futuras nulidades, imperioso é reconhecer a competência da Justiça Federal sobre o tema. Destarte, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, devendo estes autos serem encaminhados à Justiça Federal, competente para tanto." - Adv. RAUL GALETO DINIES, PATRICIA ELSBETH PETER MITTELS- TEDT, MARIA RITA REIS e LEANDRO FRANKLIN GORS- DORF-

22.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-326/2005-HEN- NIPMANN E HENNIPMANN LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"...Proposto o presente feito, o autor deixou de efetuar o depósito inicial das custas, certidão de fls. 100. Em que pese intimado para efetuar o depósito inicial, fls. 109, deixou o prazo assinalado transcorrer in albis, caracterizando assim mais de trinta dias sem o devido preparo, caracterizando o abandono. Isto posto, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3 do CNCJ, determino o cancelamento da distribuição, encaminhando-se as petições ao distribuidor. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais..." - Adv. FERNANDO MADUREIRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2005-MUNICIPIO DE CARAMBEI x CECILIA ROCHA e outros-"Diga o exeqüente." - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-372/2005-BANCO FINA- SA S/A x JOSE VALDINEI DA SILVA-Ao requerente, ante o ofício do Detran. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

25.-ACAODeCLARATORIA-384/2005-JOHANNES VAN DE RIET x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-Ao autor, ante a manifestação de fls. 335, concorda com o depósito dos honorários periciais, de forma parcelada. - Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-465/2005-BV FINANCEI- RA S/A x VANDERLEI ALVES DE QUADROS-"...O requere- rente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, fls. 68, mantendo-se silente, fls. 69. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. EMERSON L. SANTANA e ROSIANE APARE- CIDA MARTINEZ-

27.-COBRANCA (ORD)-497/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x PEDRO DIAS-À requerente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 30,00 (trinta reais). - Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-520/2005-GERAL- DO TADEU PRESTES E OUTRO x BANCO BRADESCO-"Intime-se o autor para, em 48 horas, dar prosseguimento do feito, sob pena de ser cassada a liminar concedida." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

29.-INTERDICA0-532/2005-MARIA CALODINA DE PAU- LA TEIXEIRA x MARLI PEDROSA DE PAULA-"...Face ao exposto decreto a interdição de Marli Pedrosa de Paula, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora Maria Calodina de Paula Teixeira, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, independentemente de especialização de hipoteca legal. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. DULCE MARIA MENDES-

30.-EXECUCAO-568/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x VALTER ANTONIO DA LUZ e outros-À exequente, para o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, na importância de R\$ 82,50 (OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

31.-EXECUCAO-580/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x BERTHA CECILIA LOS-"Tendo em vista a execução já ter sido citada, conforme consta certidão de fls. 35, esclareça o exeqüente sua pretensão." - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

32.-DEPOSITO-600/2005-BANCO BRADESCO S/A x INDI- ANARA DA SILVA - À requerida, em dez (10) dias, para depósito dos honorários periciais = R\$ 1.500,00 - Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-625/2005-COOPERATIVA DE CREDITO DOS CAMPOS GERAIS - SECREDI x JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros-"O valor exigido pelo Sr. Perito, a título de honorários, se amolda ao trabalho a ser realizado e ao normalmente exigido em outras perícias neste Juízo, não havendo razões objetivas para sua redução. Assim, intime-se a parte interessada para depósito dos honorários do Sr. Perito." - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, MARCIA REGINA RODACOSKI e MARLUS FABIANO SIGWALT-

34.-USUCAPIAO-637/2005-EDNA ZARGINSKI x JUDITE BUENO MENDES e outros-"...Posto isso, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 550 do antigo CCB e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio de Edna Zargiski, sobre o imóvel descrito às fls.02/05, servindo, esta sentença de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Pagas as despesas totais pela requerente, expeça-se mandado para registro no Registro de Imóveis da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após,

arquivem-se..." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

35.-USUCAPIAO-40/2006-OSMAR RODRIGUES x -Ao requerente, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 47. - Adv. PAULO GROTT FILHO-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-85/2006-BV FINANCEI- RA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS-"...O requerente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, fls. 44, mantendo-se silente, fls. 45. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. EMERSON L. SANTANA-

37.-MONITORIA-103/2006-PURIMAX PARANA COMERCIAL LTDA x COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGUAS DO IAPO-"...O requerente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, fls. 34, mantendo-se silente, fls. 35. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. PEDRO JOSE SISTER- NAS FIORENZO-

38.-ORDINARIA-115/2006-LOURIVAL RIBEIRO e outros x INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCIO FABIANO DE SOUZA e ANTONIO MARIOSA MARTINS-

39.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-153/2006-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x MUNI- CIPIO DE CASTRO-"...Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-182/2006-BANCO BRADESCO S/A x ATAKLE COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

41.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-229/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x HILDA ALVES DOS SANTOS-"Apresente a impugnada sua declaração de bens e rendimentos." - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

42.-INDENIZACAO (ORD)-244/2006-FABRIS E GARCIA LTDA x BATAVIA S/A-"Vistos e examinados estes autos n. 244/06 de ação de indenização, em que é autor Fabris e Garcia Ltda, e requerida Batávia S/A, já qualificados nos autos. Trata esta demanda de pedido de indenização por descumprimento contratual. Ao contestar o feito, preliminarmente, a requerida requer a extinção do feito, uma vez que as partes elegeram a Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Estado do Paraná - ARBITRA, para dirimir as dúvidas oriundas do contrato. Efetivamente, a cláusula 20ª do Contrato de Compra e Venda de fls. 20/24 estabelece que dúvidas e questões oriundas do contrato serão dirimidas através da arbitragem, e elegem a ARBITRAC para tanto. Considerando que o pedido dos autores tem por fundamento o descumprimento de obrigações contratuais, é imperioso reconhecer a pertinência e validade da cláusula compromissória, sendo a extinção do feito, medida que se impõe. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CLÁUSULA ARBITRAL. LEI DE ARBITRAGEM. APLICAÇÃO IMEDIATA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONTRATO INTERNACIONAL. PROTOCOLO DE GENEBRA DE 1923. Com a alteração do art. 267, VII, do CPC pela Lei de Arbitragem, a pactuação tanto do compromisso como da cláusula arbitral passou a ser considerada hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito. Impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito se, quando invocada a existência de cláusula arbitral, já vigorava a lei de arbitragem, ainda que o contrato tenha sido celebrado em data anterior à sua vigência, pois, as normas processuais têm aplicação imediata. Pelo Protocolo de Genebra de 1923, subscrito pelo Brasil, a eleição de compromisso ou cláusula arbitral imprime às partes contratantes a obrigação de submeter eventuais conflitos à arbitragem, ficando afastada a solução judicial. (...) Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (Recurso Especial nº 712566/RJ (2004/0180930-0), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi. j. 18.08.2005, unânime, DJ05.09.2005). Posto isso, com fulcro no artigo 267, VII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. ALCEU GIESE, SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA-

43.-INVENTARIO-245/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GEISLER x JOAO CARLOS GEISLER-"...Julgo, por sentença, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 44/53 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por João Carlos Geisler, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Transitado em julgado, pagas as cus-



tas e comprovado o pagamento do imposto causa mortis, após a manifestação da Fazenda Pública, (artigo 1.031, do Código de Processo Civil), exceção-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se..." - Adv. LEA MARIA CARDOSO VILLELA-

44.-DEPOSITO-246/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DA SILVA-À requerente, ante a certidão de fls. 34 da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-292/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ROSANA APARECIDA NASCIMENTO- "...Proposto o presente feito, o autor deixou de efetuar o depósito inicial das custas, certidão de fls. 22 v. Em que pese intimado para efetuar o depósito inicial, fls. 25, deixou o prazo assinalado transcorrer in albis, transcorrendo assim mais de trinta dias sem o devido preparo, caracterizando o abandono. Isto posto, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3 do CNECJ, determino o cancelamento da distribuição, encaminhando-se as petições do distribuidor. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais..." - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-683/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVONETE M L M AUTO PEÇAS UNIAO-"Diga o autor." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-809/2006-BANCO FINASA S/A x GILSON GODOY TIBLIER-"Sobre o prosseguimento do feito diga a parte autora." - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-855/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE SIDNEY BARBOSA-À requerente, ante a certidão negativa de fls. 22 verso da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. LILIAN APARECIDA DE J. DEL SANTO-

49.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-919/2006-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita deve ser indeferido. Inicialmente afirme-se a possibilidade desta decisão, que encontra respaldo na jurisprudência pátria, inclusive em decisões do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. FACULDADE DO JUIZ. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (...) 4. Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 574346/SP (2003/0112704-4), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. J. 19.10.2004, unânime, DJ 14.02.2005). E ainda: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoal pobre." (STJ - 6ª Turma, Resp. 57.531-1-RS, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 13.3.95, não conheceram, v.u. DJU 4.9.95, p. 27.867). No mais, imperioso afirmar que a assistência judiciária é destinada aos reconhecidamente necessitados, ou seja, aqueles para quem o pagamento das despesas de um processo inviabilizaria o acesso à Justiça. Infelizmente, são cada vez mais comuns requerimentos de gratuidade por pessoas que sabidamente possuem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem enfrentar qualquer dificuldade econômica. E tal proceder não pode ser agasalhado pela Justiça, ainda que o artigo 4º, determine a concessão do benefício mediante a simples declaração da impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, pois contraria a finalidade da Lei. Dito isso, observa-se que os requerimentos não fazem jus ao benefício pleiteado. Das declarações de renda e bens, fls. 554/588, depreende-se que os autores são proprietários de inúmeros bens móveis e imóveis, alguns dos quais de dimensões e valores expressivos. Diante de tais números, é certo que os autores auferem renda suficiente para seu sustento, além de lhes possibilitar arcar com as custas desta demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. Intime-se os autores para que efetue o pagamento das custas processuais e recolha o FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

50.-CAUTELAR INOMINADA-921/2006-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita deve ser indeferido. Inicialmente afirme-se a possibilidade desta decisão, que encontra respaldo na jurisprudência pátria, inclusive em decisões do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. FACULDADE DO JUIZ. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (...) 4. Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 574346/SP (2003/012704-4), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 19.10.2004, unânime, DJ 14.02.2005). E ainda: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoal pobre." (STJ - 6ª Turma, Resp. 57.531-1-RS, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 13.3.95, não conheceram, v.u., DJU 4.9.95, p. 27.867. No mais, imperioso afirmar que a assistência judiciária é destinada aos reconhecidamente necessitados, ou seja, aqueles para quem o pagamento das despesas de um processo inviabilizaria o acesso à Justiça. Infelizmente, são cada vez mais comuns requerimentos de gratuidade formulados por pessoas que sabidamente possuem condições

financeiras de arcar com as custas do processo sem enfrentar qualquer dificuldade econômica. E tal proceder não pode ser agasalhado pela Justiça, ainda que o artigo 4º, determine a concessão do benefício mediante a simples declaração da impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, pois contraria a finalidade da Lei. Dito isso, observa-se que os requerentes não fazem jus ao benefício pleiteado. Das declarações de renda e bens, fls. 355/388, depreende-se que os autores são proprietários de inúmeros bens móveis e imóveis, alguns dos quais de dimensões e valores expressivos. Diante de tais números, é certo que os autores auferem renda suficiente para seu sustento, além de lhes possibilitar arcar com as custas desta demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. Intime-se os autores para que efetue o pagamento das custas processuais e recolha o FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-943/2006-BANCO BMG S/A x JARDEL MARQUES-"Intime-se o requerente para juntada dos termos do acordo celebrado entre as partes, sob pena do pedido de fl. 25 ser considerado como desistência." - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

52.-ALVARA-995/2006-TEREZA APARECIDA CEZAR x - "...Posto isso, face os documentos acostados que refletem a legitimidade da pretensão inicial, acolhendo as razões ministeriais e com fulcro nos artigos 1103 e seguintes do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, determino que seja expedido Alvará Judicial, com prazo de validade de 30 dias, acolhendo a pretensão do autor exposta na inicial, autorizando-o a efetuar o levantamento do FGTS no valor de R\$ 805,17 (oitocentos e cinco reais e dezessete centavos) e acréscimos, e PIS no valor de R\$ 842,26 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) e acréscimos, junto à Caixa Econômica Federal em nome de seu falecido genitor Adir da Silva Cezar referentes ao PIS e FGTS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se..." - Adv. EDISON JOSE IUCKSCH-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1020/2006-R B PAULINO & CIA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A - "...Isto posto, atendidos os requisitos legais, em um juízo superficial e não exauriente, estando presentes os requisitos legais, concedo a antecipação da tutela, mediante a prestação de caução idônea e suficiente, para que o requerido retire, em 05 dias, inscrições do nome da autora levadas aos cadastros de inadimplência e/ou abstenha-se de fazê-lo, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento da presente. Tome-se por termo a caução oferecida e oficie-se..." - À requerente, para assinar o termo de caução - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-88/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MESSIAS RIBEIRO-"Defiro o pedido de fls. 72 para, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da LEF, remeter estes autos ao arquivo provisório, atendendo-se as disposições do Código de Normas." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-274/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLISTCHUK E POLISTCHUK LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-355/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROINDUSTRIAL HENNIPMAN LTDA.-À exequente, ante o depósito de R\$ 1.900,98, depositado pela executada, referente ao principal. - Adv. ALEXANDRE PYDD e KARINA LOCKS PASSOS-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P C ORTIZ E CIA LTDA - Deferido o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal, apenas quanto a executada (pessoa jurídica) - indeferido o pedido quanto aos representantes legais, pois não integram o polo passivo da lide - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-151/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVELE CALCADOS LTDA - À exequente, ante a certidão de fls. 24 verso - Adv. EDIVALDO A. JESUS e KARINA LOCKS PASSOS-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/1984-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL BRDE x TRANSPORTADORA IAPO LTDA E OUTROS-Ao exequente, para manifestação acerca do prosseguimento do feito. - Adv. RAUL GALETO DINIES-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 4ª VARA CIVEL - JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA x IMAKRE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS KREMER LTDA - À exequente, para providenciar a juntada da conta geral atualizada -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2004-Oriundo da Comarca de VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e outros x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS - "I - Considerando que a Sra. Avaliadora já cumpriu o determinado pelo r. acórdão, consoante informação de fls. 171, digam as partes..." - Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDGARDA A. C. LESSNAU, THIAGO FARIA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e LUCIANA ESTEVES MARAFÃO-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-228/2005-Oriundo da Comarca de ARAPOTI VARA CIVIL - BANCO DO BRASIL S/A x EVERSON COSTA KISCHOF - Ao exequente, em cinco dias, para dar andamento ao feito, ante o curso do prazo de suspen-

são - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-254/2005-Oriundo da Comarca de ITAPETININGA 3ª VARA CIVIL - IASHUMARO IOSHIDA x WATANABE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Ao exequente, para juntada de certidão imobiliária atualizada da matrícula nº 3551 - Adv. CASSIO PERERIRA BRISOLA, PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JR e JOAO BATISTA VIEIRA DE MORAES-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2006-Oriundo da Comarca de SETOR DE EX.FISCAIS DA F.P.DE SAO PAULO - FAZENDA DO ESTADO x MADEIREIRA RICKLI - À exequente, ante o curso do prazo de suspensão - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-208/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA FEDERAL - TAYLATUR TRANSPORTES LTDA x UNIAO FEDERAL - Designada a data de 28 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas Luiz Fernando Ruths, Jucler Ruths e Marcio Machado de Lima - A requerente, em cinco dias, para depósito das custas no valor de R\$ 243,40, sob pena de devolução - Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, SERGIO LUIZ ZANDONA e JACOB GONCALVES MACEDO-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-215/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - FABIO MENDES x PAULO DANILAU SOBRINHO e outros - Ao exequente, para depósito das custas iniciais, sob pena de devolução = R\$ 429,90 - Adv. NUBIA BENEDES-

#### COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 116/2006 JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0009	000078/1998
ADAUTO DO NASCIMENTO KANE	0060	000565/2006
ADRIANE DE LARA PODOLAN	0087	000141/1996
ADRIANE GUASQUE	0006	000553/1996
ANA EMILIA GUIMARAES GROL	0018	000064/2002
ANDRE CORREIA MENDES	0012	000184/1999
ANGELO EDUARDO RONCHI	0062	000585/2006
ANTONIO MAURICIO GON-ALVE	0030	000249/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0068	000892/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0008	000438/1997
	0061	000567/2006
	0060	000565/2006
CONSUELO GUASQUE	0049	000212/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0043	000404/2005
DENIZE RAMOS	0005	000377/1996
DOUGLAS OSAKO	0015	000036/2001
	0024	000349/2002
DULCE MARIA MENDES	0029	000172/2004
EDER ROMEL	0035	000022/2005
	0076	000076/1995
EDUARDO TORRES MACEDO	0018	000064/2002
	0031	000253/2004
ELIANE DE LIMA	0078	000002/1999
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0051	000253/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0015	000036/2001
	0016	000333/2001
EMILIA DANIELA C.MARTINS	0063	000597/2006
	0059	000519/2006
FABIO JOSE DE FARIAS	0055	000463/2006
	0027	000406/2003
FERNANDA HILGENBERG	0062	000585/2006
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0036	000015/2005
GERSON LUIZ DECHANDT	0079	000248/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0038	000167/2005
GILDO IBERE WOELNER MACED	0018	000064/2002
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0036	000078/2002
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0042	000362/2005
	0039	000190/2005
	0014	000190/2000
	0046	000104/2006
HELTON LUIZ DE ARAUJO	0031	000253/2004
HOMERO MATIAS	0062	000585/2006
JACOB R. VALENTIM	0012	000184/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0038	000167/2005
JOAO CAETANO SANDRINI	0065	000757/2006
	0005	000377/1996
	0001	000253/2004
	0041	000282/2005
	0045	000670/2005
JOAO MANOEL GROTT	0062	000585/2006
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0064	000684/2006
JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR	0058	000513/2006
	0047	000197/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0076	000076/1995
JORGE LUIZ MARTINS	0088	000174/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0021	000203/2002
	0023	000207/2002
	0022	000205/2002
	0017	000391/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0052	000301/2006
	0037	000021/2005
	0050	000230/2006
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	0060	000565/2006
JOSE SCHELL JUNIOR	0032	000908/2004
	0002	000393/1995
JOSUE CORREA FERNANDES	0018	000064/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0040	000213/2005
	0063	000597/2006
	0059	000519/2006
JULIO CESAR BACOVIS	0011	000181/1999
KARINA LOCKS PASSOS	0089	000179/2004
	0079	000248/1999
	0081	000094/2001

	0086	000099/2006
	0085	000137/2005
	0075	000005/1994
	0084	000006/2005
	0074	000046/1993
	0080	000261/1999
	0088	000174/2004
KLEBER CAZZARO	0018	000064/2002
	0067	000891/2006
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0054	000452/2006
	0057	000500/2006
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0034	001229/2004
	0063	000597/2006
	0059	000519/2006
	0041	000282/2005
LUCIANA BERRO	0076	000076/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	000404/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0061	000567/2006
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0025	000075/2003
	0026	000080/2003
MANOEL DAHER	0016	000333/2001
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0016	000333/2001
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0038	000167/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0061	000567/2006
MARCELO M. BERTOLDI	0032	000908/2004
MARCIA REGINA RODACOSKI	0013	000436/1999
MARCIUS NADAL MATOS	0041	000282/2005
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0007	000101/1997
	0070	001027/2006
	0037	000021/2005
	0034	001129/2004
	0020	000110/2002
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0087	000141/1996
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0028	000046/2004
	0044	000668/2005
	0053	000407/2006
	0077	000128/1996
	0048	000198/2006
	0083	000238/2003
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0063	000597/2006
	0059	000519/2006
MARISA KIKUTI MAEDA	0015	000036/2001
	0024	000349/2002
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0019	000099/2002
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0054	000452/2006
	0057	000500/2006
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0056	000485/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0072	001053/2006
	0071	001050/2006
OLDEMAR MARIANO	0007	000101/1997
	0005	000377/1996
	0010	000151/1999
OLINDO DE OLIVEIRA	0056	000485/2006
OSEAS SANTOS	0043	000404/2005
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0076	000076/1995
PAULO GROTT FILHO	0018	000064/2002
PAULO ROBERTO LUIVETI	0054	000452/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0052	000301/2006
RAUL GALETO DINIES	0066	000852/2006
	0016	000333/2001
RENATO SOARES DIAS	0087	000141/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0001	000366/1995
	0013	000436/1999
	0006	000553/1996
	0004	000520/1995
RICARDO BARROS DE ASSIS	0054	000452/2006
	0057	000500/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0007	000101/1997
	0005	000377/1996
	0010	000151/1999
ROBSON DE SOUZA DAL COL	0006	000553/1996
ROGERIO DYNIEWICZ	0087	000141/1996
ROSANGELA ZIARESKI	0003	000512/1995
SERGIO AGOSTINHO DRESCH	0045	000670/2005
SIDNEY LAMERS	0034	001229/2004
SILMARA DE MELLO	0082	000078/2002
	0073	000033/1992
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0032	000908/2004
	0002	000393/1995
VALERIA R. DINIES	0066	000852/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0069	000905/2006
WILLIAN STREMEL B. DA SIL	0033	000944/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0008	000438/1997

1.-EXECUCAO-366/1995-BANCO BRADESCO S/A x JUNY LILIAN QUADROS DE FREITAS e outros-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

2.-EXECUCAO-393/1995-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA x SERGIO DE FREITAS MARCONDES DE MELLO e outros-À exequente, ante o retorno da carta precatória. - Adv. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN e JOSE SCHELL JUNIOR-

3.-EXECUCAO-512/1995-MARCOS JONY KASTELIJS x ADEMIR BUENO SIQUEIRA e outros- Ao exequente, para juntada de certidão imobiliária atualizada da matrícula nº 241 do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de serem designadas datas para praxeamento - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

4.-DEPOSITO-520/1995-BANCO BRADESCO S/A x ENIO JOSE DE FREITAS-"...O requerente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, fls. 127, mantendo-se silente, fls. 128. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv.



RENATO VARGAS GUASQUE-

5.-EXECUCAO-377/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AUTO POSTO SOCAVÃO LTDA. - Designadas as datas de01 de março de 2007, às 10:00 horas e 14 de março de 2007, às 10:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - Ao exequente, para retirada do edital, bem como, para proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

6.-EXECUCAO-553/1996-BANCO BRADESCO S/A x CESAR BERNARDO M.BLANSKI - Designadas as datas de 01/03/2007, às 9:30 horas e 14/03/2007, às 9:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças e leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - ao exequente para retirada do edital, bem como, para proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e ROBSON DE SOUZA DAL COL-

7.-EXECUCAO-101/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO EDSON PRESTES e outros - Designadas as datas de01 de março de 2007, 9:00 horas e 14 de março de 2007, às 9:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças e leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - Ao exequente, para retirada do edital, bem como, para proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça = R\$ 60,00 - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

8.-MONITORIA-438/1997-EDSON JOSE PRITO x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM-Ao executado em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 599,45. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

9.-ORDINARIA-78/1998-RONICAR VEICULOS LTDA x JOAO HERMINIO DE FAZIO-"Sobre o pedido de fls. 104 (pedido de desistência), diga o requerido." - Adv. ADAO MONTEIRO-

10.-BUSCA E APREENSAO (FID)-151/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO NOCERA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

11.-EXECUCAO-181/1999-RECAPADORA MOURAO e outros x TRANSILMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- À exequente, em cinco dias, para juntada de certidão imobilizatória atualizada da matrícula nº 10.272, a fim de serem designadas datas para praxeamento - Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

12.-INDENIZACAO (ORD)-184/1999-JOSINO DOS SANTOS PEREIRA x MUNICIPIO DE CASTRO-"Ante o ofício de fl. 287, intime-se o credor. Quanto ao mais, aguarde-se o pagamento." - Adv. ANDRE CORREIA MENDES, JACOB R. VALENTIM-

13.-EXECUCAO-436/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros-"Nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo pretendido, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o período de suspensão, intime-se a exequente para manifestação." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e MARCIA REGINA RODACOSKI-

14.-INVENTARIO-190/2000-ELENIR DA CONCEICAO BERTASSONI x SILVIO BERTASSONI FILHO-"...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 178/179 destes autos de inventário dos bens deixados por Sílvio Bertassoni Filho, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado da presente, e restando comprovado o pagamento dos tributos, devidamente verificado pela Fazenda Pública, excepe-se o respectivo Formal de Partilha. P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se com observância das formalidades legais..." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

15.-INDENIZACAO (ORD)-36/2001-MARIO SANTINO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Ao exequente, ante o retorno da carta precatória. - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MARISA KIKUTI MAEDA, DOUGLAS OSAKO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2001-AGROPECUARIA LAJEADO LTDA x AILTON ALVES DE GODOI FILHO-"...O exequente foi intimado para dar prosseguimento ao feito fls. 91 e, no entanto, não se manifestou (fls. 92). Foi então, intimado pessoalmente para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, mantendo-se silente (fls. 95). Em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e RAUL GALETO DINIES-

17.-AVALIACAO-391/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"...O Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fl. 51). Às fls. 54/56 o requerente reiterou o pedido de extinção do processo, posto que expirou o prazo do alvará de pesquisa. Às fls. 59/60 o Ministério Público reiterou a cota de fl. 51. Em que pese o pronunciamento ministerial e, considerando que efetivamente decorreu o prazo de vigência do alvará de pesquisa, bem como, que é desconhecida a área e são desconhecidos eventuais proprietários ou posseiros, ante a perda objeto do presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se..." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

18.-INVENTARIO-64/2002-MARIA ZELIA RODRIGUES DORIA x ESTANISLAU WALTER DORIA-Às partes, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 125. - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN, JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO e PAULO GROTT FILHO-

19.-EXECUCAO-99/2002-IPOAGRO COM. IND. E AGROPECUARIA x SEBASTIAO VITOR DE LIMA-"O processo de execução não contempla a audiência de conciliação. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente." - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

20.-INDENIZACAO (ORD)-110/2002-MARCELO RORATO x CRT BRASIL TELECOM S/A-Ao exequente, ante o retorno da carta precatória. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

21.-AVALIACAO-203/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"...Em que pese o pronunciamento ministerial e, considerando que efetivamente decorreu o prazo de vigência do alvará de pesquisa, bem como, que é desconhecida a área e são desconhecidos eventuais proprietários ou posseiros, ante a perda objeto do presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito..." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

22.-AVALIACAO-205/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"...O Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fl. 51). Às fls. 54/56 o requerente reiterou o pedido de extinção do processo, posto que expirou o prazo do alvará de pesquisa. Às fls. 59/60 o Ministério Público reiterou a cota de fl. 51. Em que pese o pronunciamento ministerial e, considerando que efetivamente decorreu o prazo de vigência do alvará de pesquisa, bem como, que é desconhecida a área e são desconhecidos eventuais proprietários ou posseiros, ante a perda objeto do presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se..." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

23.-AVALIACAO-207/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x -"...Em que pese o pronunciamento ministerial e, considerando que efetivamente decorreu o prazo de vigência do alvará de pesquisa, bem como, que é desconhecida a área e são desconhecidos eventuais proprietários ou posseiros, ante a perda objeto do presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se..." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

24.-EXECUCAO-349/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x EZEQUIEL CARLOS MACHADO - Designadas as datas de01/03/07 e 14/03/07, às 9:45 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - dispensada a publicação do edital, nos termos do ART. 686, parágrafo 3º do CPC - À exequente, para depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça = R\$ 30,00 - Adv. MARISA KIKUTI MAEDA e DOUGLAS OSAKO-

25.-DECLARATORIA-75/2003-AMIR DE CAMPOS LEAL e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Os autores dão início a esta execução de sentença apresentando cálculo de fls. 272/273, o qual, contudo, não encontra respaldo no relatório encaminhado pela Copel, fls. 297/325. Portanto, devem os exequentes adequar seu pedido aos valores apurados pela Copel, em 10 dias, sob pena de indeferimento do que lhe for excedente. Note-se que a execução não pode ter por fundamento "o valor médio que era pago a título de TIP", pois este não reflete o direito dos autores, mas apenas uma suposição que, evidentemente, irá trazer prejuízo ao Erário e que, portanto, não poderá ser albergada por este Juízo, mesmo na ausência de impugnação." - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

26.-DECLARATORIA-80/2003-VALDEMAR DE PAULA CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Os autores dão início a esta execução de sentença apresentando cálculo de fls. 301/310, o qual, contudo, não encontra respaldo no relatório encaminhado pela Copel, fls. 329/368, onde consta, inclusive, valores da TIP recolhidas em favor de outros municípios, os quais não poderão ser exigidos do executado. Portanto, devem os exequentes adequar seu pedido aos valores apurados pela Copel, em 10 dias, observado o efetivamente recolhido pelo executado, sob pena de indeferimento de que lhe for excedente. Note-se que a execução não pode ter por fundamento "o valor médio que era pago a título de TIP", pois este não reflete o direito dos autores, mas apenas uma suposição que, evidentemente, irá trazer prejuízo ao Erário e que, portanto, não poderá ser albergada por este Juízo, mesmo na ausência de impugnação." - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

27.-USUCAPIAO-406/2003-CIRO PAILO DE MELO e outros x -Deferido o pedido de vistas dos autos. - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-

28.-RESSARCIMENTO-46/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x JACOBUS LAMBERTUS VAN MIERLO-"Recebo o recurso adesivo de fls. 171/175. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

29.-ASSENTO DE REG. NASCIMENTO-172/2004-VANIRA APARECIDA DE CAMARGO e outros x -À parte autora, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 58. - Adv. DULCE

MARIA MENDES-

30.-ALVARA-249/2004-FATIMA DO ROSARIO ALMEIDA e outros x -"Face a prestação de contas de fls. 80 e seguintes, julgo como boas as contas prestadas. Arquivem-se." - Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

31.-ALIENACAO JUDICIAL-253/2004-LIDVINA MARIA QUIRRENBACH x JOSE CIRLEI ROCHA-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada paa este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação do feito será saneado em gabinete." - Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO, JOAO CAETANO SANDRINI e EDUARDO TORRES MACEDO-

32.-DECLARATORIA-908/2004-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e outros x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS-"Sobre a contestação e documentos, diga o autor." - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR, MARCELO M. BERTOLDI, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

33.-USUCAPIAO-944/2004-VALDEVINO CARVALHO GOMES e outros x -"Aos requerentes, para juntada das certidões a que se refere ministerial de fl. 96." - Adv. WILLIAN STRELMEL B. DA SILVA-

34.-COBRANCA (ORD)-1229/2004-JOAO MARIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES x MUNICIPIO DE CASTRO-"Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, SIDNEY LAMERS e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

35.-EXECUCAO-2/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS XINGU LTDA. ME e outros-À exequente, ante o ofício de fls. 58, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR. - Adv. EDER ROMEL-

36.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-15/2005-TTADICAO CONSTRUTORA DE OBRA LTDA x TREVOSERVICOS RODOVIARIOS LTDA-"Esclareça a autora sobre quais valores se refere às fls. 141/142." - Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-

37.-EXECUCAO-21/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE OASIS LTDA e outros-Às partes, em cinco dias para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls. 69/72 - total do laudo: R\$ 26.000,00 - conta geral: R\$ 108.125,96. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

38.-COBRANCA (ORD)-167/2005-PAULO CESAR FRESKI x SANTANDER SEGUROS-"Diante da certidão de fls. 79, deve a requerida ratificar a petição de fls. 75/76, para o regular saneamento do feito, certo que seu silêncio fará presumir sua concordância." - Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e MANUELA DE CARVALHO SANCHES-

39.-INVENTARIO-190/2005-JOSEANE BORBA CORADIN x JOAO LUIZ CORADIN-"Homologo o cálculo de fl. 48. Expeçam-se guias e oficie-se à Receita Federal. Formularem os interessados, pedido de quinhões, em 10 dias (art. 1.022, CPC), e digam, em igual prazo. IV - Se concordes, ao partidor, para esboço e digam em 5 dias (art. 1.024, CPC). Certificada a existência de todas as negativas e comprovações nos autos, voltem conclusos." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

40.-ALVARA-213/2005-ESPOLIO DE CLAUDEMIR BATISTA RODRIGUES x -"Decorrido o prazo a que se refere a petição de fl. 125, intime-se o requerente para juntada dos documentos." - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

41.-REPARACAO DE DANOS-282/2005-EZILDA LOPES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CASTRO e outros-"Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.07, às 14:30 horas." - Adv. MARCIUS NADAL MATOS, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e JOAO CAETANO SANDRINI-

42.-EXECUCAO-362/2005-ITC DO BRASIL IND COM E IMP DE PROD AGROPECUARIOS x NELSON FERNANDES DA CUNHA-À exequente, ante o ofício de fls. 34/35 da Vara Cível da Comarca de Penápolis - SP. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2005-LEON DENIS CARVALHO LARocca e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO-Às partes, ante a manifestação de fls. 317/322 do Sr. Perito. - Adv. OSEAS SANTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

44.-ALVARA-668/2005-ELOY NAPOLI x -Ao requerente para efetuar a prestação de contas do alvará expedido. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

45.-INDENIZACAO (ORD)-670/2005-CALMON EDIZON MARCONDE CARNEIRO x AUTOCAR PINHAIS LTDA-"Designo audiência de conciliação para o dia01/03/07, às 15:00 horas." - Adv. JOAO MANOEL GROTT e SERGIO AGOSTINHO DRESCH-

46.-ALVARA-104/2006-CAETANO MARINHO DE LARA x -Ao requerente, para a retirada do alvará expedido. - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

47.-EMBARGOS A EXEC. FISC. PREV.-197/2006-GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARAMBEL-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como

digitam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2006-KUGLER VEICULOS LTDA x UNIÃO-"I - O embargante, tempestivamente, opõe embargos de declaração aduzindo que houve contradição na Sentença de fls. 90/93. Contudo, têm os presentes embargos caráter infrigente, buscando alterar a sentença em questão, o que, como sabido, é vedado. Neste sentido: "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo." (RTJ 90/659, RSTJ 109/365. "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminado ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil. Recurso especial em parte e assim provido." (RSTJ 30/412). No mais, a questão aventada foi enfrentada na sentença atacada e a improcedência dos embargos teve por fundamento não apenas o parágrafo 7º do artigo 74 da Lei 9430/96, mas também seu parágrafo. Assim por não existir contradição a ser suprimida na Sentença atacada, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, persistindo a sentença como está lançada." - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

49.-EXECUCAO-212/2006-BANCO BRADESCO S/A x CONSTOLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros-Ao exequente, para a retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. CONSUELO GUASQUE-

50.-EXECUCAO-230/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RINZE FOKKEMA e outros-Ao exequente, ante os ofícios de fls. 43 e 45. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

51.-DEPOSITO-253/2006-BANCO BMG S/A x FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA-"Diga o requerente." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/2006-LOLKE RICARDO DYJKSTRA x BANCO BANESTADO S/A-"Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

53.-INVENTARIO-407/2006-ANTONIO TADEU RIBEIRO x JOAO BATISTA RIBEIRO-Ao inventariante, para manifestação acerca do laudo de avaliação de fls. 50 - total do laudo: R\$ 2.400,00. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

54.-SUSTACAO DE PROTESTO-452/2006-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x CHEVRON BRASIL LTDA (TEXACO)- Designado o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. - Adv. PAULO ROBERTO LUVISSETI, RICARDO BARROS DE ASSIS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e KLEBER FARIA MASCARENHAS-

55.-INVENTARIO-463/2006-VALDIVINA POLICHUK PISSAIA x DENESIO POLICHUK e outros-À inventariante, ante a manifestação de fls. 42/44 da Fazenda Pública Estadual. - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-

56.-INDENIZACAO (ORD)-485/2006-V.M.R. e outros x MUNICIPIO DE CARAMBEL-À requerente, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

57.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-500/2006-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x CHEVRON BRASIL LTDA (TEXACO)-Designado o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS, KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

58.-SUSTACAO DE PROTESTO-513/2006-AVES ALIANÇA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRANGOS e outros x FRAMPEÇAS ABATEDOUROS LTDA-"Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora." - Adv. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR-

59.-ACAO CIVIL PUBLICA-519/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir." - Adv. EMILIA DANIELA C.MARTINS DE OLIVEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2006-SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES x SYNGENTA SEEDS LTDA-"Designo audiência de conciliação para o dia08/03/07, às 14:00 horas." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA e ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2006-SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES x BOUTIN FERTILIZANTES LTDA-Às partes, para especificarem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

62.-REPARACAO DE DANOS-585/2006-EDGARDO FERNANDO ESTRADA ARANEDA x RODOFRIOS TRANSPORTES LTDA e outros-"Designo audiência de conciliação para o dia 13.02.07, às 14:00 horas." - Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, ANGELO EDUARDO RONCHI, HOMERO MATIAS e FERNANDA HILGENBERG-



63.-ACAO CIVIL PUBLICA-597/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS, EMILIA DANIELA C. MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

64.-ORDINARIA-684/2006-AVES ALIANCA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRANGOS e outros x FRAMPENCAS ABATEDOUROS LTDA-"Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora." - Adv. JOAO RUIZ DIOGO JUNIOR-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO-757/2006-JAURI TEIXEIRA x AGROPECUARIA VICENZA LTDA-"...Posto isso, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pelo que, com fulcro no artigo 267, VIII, também do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Com fulcro no artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

66.-INVENTARIO-852/2006-THEREZINHA DE MOURA GALETTO x JOAO GALETTO NETTO-À inventariante, ante a manifestação de fls. 46 da Fazenda Pública Estadual. - Adv. RAUL GALETTO DINIES e VALERIA R. DINIES-

67.-ALVARA-891/2006-CELIA REGINA MIKOWSKI PAES DE ALMEIDA e outros x -"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. KLEBER CAZZARO-

68.-BUSCA E APREENSAO (FID)-892/2006-BANCO ITAU S/A x ELLIGESI BARBOSA-Ao requerente, para a retirada da carta precatória expedida. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

69.-EXECUCAO-905/2006-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outros x REINILDA TELES DOS SANTOS WILTEMBURG-Ao exequente, ante o ofício de fls. 79 da Vara Cível da Comarca e Sengés - PR. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

70.-ARROLAMENTO-1027/2006-MARIANA DE FARIA CAMARGO x SOFIA FARIA DE CAMARGO-"Considerando o pedido deduzido no item c, de fl.07, esclareça a inventariante se houve renúncia dos demais herdeiros." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-1050/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO EMIDIO MACHADO-Ao requerente, para o depósito das custas iniciais, an importância de R\$ 566,30, sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

72.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1053/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENEI DE MELLO-Ao requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 497,80 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

73.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-33/1992-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO (INSS) x TRANSILMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-"Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de venda do (s) bem (s) por meio de porteiro dos auditórios, para atingir o resultado esperado da execução, nomeio leiloeiro J L LEILÕES, que deverá atuar no processo sob a fé de seu compromisso oficial. Atualize-se a avaliação e a conta, se necessário, diligenciando-se para inclusão na pauta do leiloeiro oficial, com as cautelas de estilo." - À executada em cinco dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 13.750,00 - conta geral - autos nº 33/92: R\$ 36.870,04 - autos 245/99 - conta geral: R\$ 18.474,71. - Adv. SILMARA DE MELLO-

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-46/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORORE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-À exequente, para a retirada da carta precatória expedida. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

75.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARMON DE BARROS BARRETO e outros-À exequente, para a retirada da carta precatória expedida. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

76.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-76/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x E G CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 416/417 = R\$ 300.000,00 e conta geral Autos 76/95 = R\$ 7.598,44; Autos 84/96 = R\$ 16.967,73 e Autos 77/95 = R\$ 95.768,63 - Adv. EDER ROMEL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, LUCIANA BERRO e PATRICIA C GOBBI BATISTELA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1996-RUDOLF HANS MAYER x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ.E AGRONOMIA-Ao embargante, ante o ofício de fls. 139. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

78.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-2/1999-INSTITUTO NAC.METROL.NORMALIZ.E QUAL.IND.-INMETRO x NILTON ANTONIO MOROZ E CIA LTDA e outros-Ao exequente, para manifestação acerca do cálculo de fls. 50 - total geral: R\$ 1.129,97. - Adv. ELIANE DE LIMA-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-248/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARIMAR ATACADO E BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA - Designadas as datas de 26 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas e 09 de março de 2007, às 10:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

80.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-261/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DENISE APARECIDA CARVALHO DA SILVA-À exequente, para a retirada da carta precatória expedida. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-94/2001-FAZENDA PUBLICA ESTADO DO PARANA x GOLTZ AUTO PECAS LTDA-"Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de venda do (s) bem (s) por meio de porteiro dos auditórios, para atingir o resultado esperado da execução, nomeio leiloeiro J L LEILÕES, que deverá atuar no processo sob a fé de seu compromisso oficial. Atualize-se a avaliação e a conta, se necessário, diligenciando-se para inclusão na pauta do leiloeiro oficial, com as cautelas de estilo." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

82.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-78/2002-UNIAO x OZEAS DE MELLO-Ao executado em cinco dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 3.000,00 - conta geral: R\$ 40.860,21. - Adv. SILMARA DE MELLO-

83.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-238/2003-UNIAO x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA ME - Designadas as datas de 01 de março de 2007, às 9:15 horas e 14 de março de 2007, às 9:15 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

84.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M ZANCHIM RESTAURANTE LANCHONETE E MINI LOJA LTDA-À exequente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 27.000,00 - conta geral: R\$ 68.357,75. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-137/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDIVALDO DE OLIVEIRA CARNEIRO-À exequente, para a retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-99/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA-À exequente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 10.457,00 - conta geral: R\$ 13.458,28. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-141/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA 6ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x G.BAKAI COMERCIO DE VEICULOS-À exequente, para o depósito de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a custas da Sra. Avaliadora Judicial. - Adv. RENATO SOARES DIAS, ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI e ADRIANE DE LARA PODOLAN-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Designadas as datas de 26/02/2007 e 09/03/2007 a partir das 10:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, do bem penhorado nos autos (Um veículo, marca RB/KARMANN CARAVAN, tipo reboque TRAYLER, ano 1981, modelo 520, placas PK 1327, com 4 pneus, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 9.800,00) - OBS: o leilão será realizado por J L LEILÕES - Adv. KARINA LOCKS PASSOS e JORGE LUIZ MARTINS-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CÍVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JERSON PRESTES DIAS- Designadas as datas de 01 de março de 2007, às 10:30 horas e 14 de março de 2007, às 10:30 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL-site para consulta: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br) RELACAO N§114/2006 STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

### Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0011	000443/1997
	0022	000463/2002
ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 1	0062	000247/1999
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0038	000741/2005
ADRIANA DE ORNELAS- 29.63	0035	000557/2005
ADRIANO KAZUO GOTO 21529/	0045	000662/2006
ADRIANO M.C.RANCIARO.	0071	000243/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0033	000461/2005
ALBINO GABRIEL T. JUNIOR.	0021	000388/2002
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0027	000020/2005
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	0023	000679/2003
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0025	000006/2005
	0026	000012/2005

ALTIMAR PASIN DE GODOY.

ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR  
ANTONIO CARLOS CABRAL DE  
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO  
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.  
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.

ANTONIO ROGERIO. 10.676-P  
BRAULIO BELINATI GARCIA P

CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR  
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5

CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1

CICERO VIEIRA DE ARAUJO.  
CLAUDIA REGINA PAVIANI 19  
CLAUDINETE PETEK VALENTIN  
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3  
DANIELLA DE SOUZA. 37.039  
DARLAN SEGABINAZI SILVEST

DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2

DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.  
EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.

EDIMAR FINATTI. 18.572-PR

EDMYLSON PENA DOS SANTOS-  
EDUARDO AMARAL POMPEO. 20  
EDUARDO PACHECO. 16.920  
ELSON DE SOUSA FONSECA. 2  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA.  
ERICO FELDMANN. 9.345/RS  
EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN  
FABIANE GNISHIYAMA PRAXE  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA

FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35  
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.  
GLEITON GONCALVES DE SOUZ  
GRAZIELLY MORA BASAGLIA.  
GUILHERME ZORATO. 30.126  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

HELIO SATO. 16.961  
HERICK MARDEGAN. 28.215  
JANAINA ROSA GUIMARAES  
JANICE KELLER ARAUJO. 14.  
JAQUES CARDOSO DA CRUA 7.  
JESUS ALVES SOARES. 3.707  
JOAO ALVES DA CRUZ. 23.06  
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.  
JOSE AIRTON GONCALVES. 16  
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO  
JOSE IRAJA DE ALMEIDA. 27  
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88

JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19

JOSE RODRIGUES PEREIRA NE  
JULIANA CRISTINA LAGO. 32  
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1

LEANDRO CABRERA GALBIATI.  
LELIS VIEIRA DOS SANTOS.

LEONCIO BELON. 33.887-PR  
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL  
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA

LINO MASSAYUKI ITO. 18.59

LUCIANA BERRO 24.681/PR  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD  
LUCIANE MARIA GERVASIO  
LUIZ CARLOS BARRETO. 17.6  
LUIZ CARLOS DA SILVA. 17.  
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81  
LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22

LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3  
MARCELO MARTINS  
MARCIA CRISTINA DA SILVA.  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU  
MARCIO DINIZ FANCELLI.  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2

MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA

MARCOS ANTONIO LUCAS DE L  
MARCOS AURELIO R.DA COSTA  
MARCOS RODRIGUES DA MATA.

MARIA ALICE C. DOS REIS.  
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR  
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1  
MARIANA GAMBA MARZOCHI 38

MARLISA DIAS PINTO. 12.20

0033 000461/2005  
0038 000741/2005  
0030 000107/2005  
0017 000144/2001

0062 000247/1999  
0073 000218/2005  
0017 000144/2001  
0020 000195/2002  
0011 000443/1997  
0022 000463/2002  
0016 000504/1999  
0037 000734/2005  
0012 000201/1998  
0003 000887/1995  
0077 000112/2006  
0008 000917/1996  
0025 000006/2005  
0026 000012/2005  
0033 000461/2005  
0038 000741/2005  
0024 000690/2003  
0083 000290/2006  
0009 001068/1996  
0036 000558/2005  
0061 001027/2006  
0028 000036/2005  
0041 000264/2006  
0053 000902/2006  
0052 000901/2006  
0082 000288/2006  
0076 000016/2006  
0071 000243/2004  
0011 000443/1997  
0022 000463/2002  
0027 000020/2005  
0070 000048/2001  
0032 000404/2005  
0020 000195/2002  
0080 000265/2006  
0072 000207/2005  
0048 000824/2006  
0058 001007/2006  
0069 000947/2006  
0068 000681/2006  
0066 000677/2006  
0067 000678/2006  
0046 000728/2006  
0044 000475/2006  
0021 000388/2002  
0060 001025/2006  
0042 000373/2006  
0029 000057/2005  
0045 000662/2006  
0047 000809/2006  
0013 000340/1998  
0013 000340/1998  
0071 000243/2004  
0044 000475/2006  
0045 000662/2006  
0044 000475/2006  
0058 001007/2006  
0048 000475/2006  
0063 000081/2002  
0063 000081/2002  
0051 000885/2006  
0037 000734/2005  
0050 000884/2006  
0014 000359/1998  
0019 000407/2001  
0079 000239/2006  
0036 000558/2005  
0053 000902/2006  
0052 000901/2006  
0046 000728/2006  
0004 001038/1995  
0006 000672/1996  
0037 000734/2005  
0070 000048/2001  
0054 000910/2006  
0041 000264/2006  
0031 000233/2005  
0059 001015/2006  
0043 000403/2006  
0010 001079/1996  
0049 000848/2006  
0022 000463/2002  
0075 000282/2005  
0038 000741/2005  
0069 000947/2006  
0068 000681/2006  
0066 000677/2006  
0067 000678/2006  
0019 000407/2001  
0062 000247/1999  
0045 000662/2006  
0027 000020/2005  
0063 000081/2002  
0037 000734/2005  
0012 000201/1998  
0028 000036/2005  
0041 000264/2006  
0029 000057/2005  
0044 000475/2006  
0059 001015/2006  
0043 000403/2006  
0074 000269/2006  
0048 000824/2006  
0019 000407/2001  
0034 000468/2005  
0061 001027/2006  
0055 000912/2006  
0060 001025/2006

MARTA DA SILVA.7.069  
MAURO APARECIDO BODEZAN.  
MAURO DALARME. 18.606  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MONICA FERREIRA MELLO BIO  
NAYANE C. GORLA SANTOS. 3  
NELSON PASCHOALOTTO. 108.

NIVALDO ANTONIO FONDAZZI.  
PATRICIA CORREIA GOBBI BA  
PATRICIA F.S. SERINO 37.7  
PAULO CESAR BRAGA FERNAND

PEDRO LEAL. 32.290-PR  
PETERSON FERREIRA SARDI.  
PROCURADOR DO MUNICIPIO D  
RENATA P. COSTA DE OLIVEI  
RENATO ANTUNES VILLANOVA.  
RENE PASCHOAL LIBERATORE.  
RICARDO RIBEIRO. 34.107-A  
ROBERTO ANDRE ORESTEN. 14  
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI

RODRIGO A. BEGO SOARES. 3  
ROGERIA DA SILVA GUEDES  
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT  
ROSANGELA CRISTINA BARBOS  
RUTH MARTINS E SILVA. 33.  
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46

SAMUEL SILVATI. 16.962

SANDRA MARA NOBILE FERNAN

SERGIO MURILO LOUREIRO.

SERGIO NEVES DE O. JUNIOR  
SERGIO PAVESI FIGUEROA. 2  
VALDECIR MARIANO. O.A.B  
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33  
VALMIR DE SOUZA DANTAS.  
VALMOR TAGLIAMENTO BREMM  
WALTER GONCALVES. 5.548

WILSON LUIZ D. QUINTEIRO.  
WILSON MIGUEL. 99.858/SP

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/1993-BANCO BRADESCO S/A x O. BISCUOLA FI. e outros -"A parte autora para em cinco dias, para acostar aos autos GRC-Oficial de Justicia, retirada deste Cartorio em 24.10.2006." -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1993-SERCRED FACTORING COMERCIAL LTDA x DECIO DOMICIANO PEREIRA -"Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-887/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA e outros-"Aos executados para que nomeiem bens a penhora, em cinco dias."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1038/1995-BANCO DO BRASIL S/A x M. ZEPONE MICHELAN-ME-"Manifeste o exequente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao."-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRAGETORIA INDE COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia no valor de R\$82,50." -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-672/1996-FRANCISCO CORONA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Diga o embargado sobre o pedido de fls.105. Obs.: Para fotocopias ou envio de fax: (44)3629-1927, falar com Albert."-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCEIROS x A.J. DOMINGUES E CIA LTDA-ME e outros-"Diga a exequente se desiste dos bens anteriormente penhorados, concordando com o levantamento da constricao fls.34."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-917/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CARTONAGEM CELESTE LTDA e outros-"Ao exequente."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

9.-INVENTARIO-1068/1996-ISANILDE MARGARETE LUCATO BRUNO e outros x PAULO CESAR BRUNO-"A ex-procuradora da inventariante para que informe o endereço em que ela podera ser encontrada."-Adv. CLAUDINETE PETEK VALENTINI. 33.836-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1079/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS x INDE COM.DE TRANS.E DE FRUTAS POLPAROLA LTDA e outros-"Manifeste a exequente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao."-Adv. LUCIANA BER-



RO 24.681/PR, PATRICIA CORREIA GOBBI BATISTELA-

11.-ARROLAMENTO DE BENS-443/1997-CALIPSA GIL DE MARCHI e outros x JOSE APARECIDO DE MARCHI e outros-"1.Defero os itens a,b e c da peticao de fls.418/419. A parte para retirar os officios, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$35,00. 2.Indefiro o item d, visto tratar de providencia ao alcance da parte."-Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082 e EDIMAR FINATTI. 18.572-PR-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-201/1998-IMIR GIROTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Ao requerido para que se manifeste em cinco dias, sob pena de extincao."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/1998-FA-TEC S/A x EDUARDE BERNARDELLI-"Diga a exequente se desiste da penhora ja efetivada, concordando com o levantamento da penhora."-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA. 27.919, HERICK MARDEGAN. 28.215, JANAINA ROSA GUIMARAES-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-359/1998-LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A-"Informe o exequente se desiste da penhora antes requerida, conforme despacho de fls.470."-Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCIEROS x CELULAR 2000 C.R.A PARA COMUNICACOES LTDA-ME e outros-"Diga a exequente se desiste dos bens ja penhorados fls.150/151, concordando com o levantamento da constricao."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-504/1999-CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x PETTINI-IND.COM.IMPORTE EXPORT.DE CONFECOOES LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$157,50."-Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-144/2001-BANCO DO BRASIL S/A x J.D. BARBARA INDUSTRIA DE DOCES e outros-"Os autos baixaram do Tribunal (fls.240: ...Ante o exposto, acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Camara Civel do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaracao e rejeita-los, com aplicacao de multa nos termos do voto da Relatora), manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/2001-JURACY APARECIDO FELIS DOS ANJOS x VALDEMAR ZANARDI-"Ao procurador do exequente para devolver os autos de embargos 413/2001, em cinco dias."-Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

19.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-407/2001-TONI MITRE ABOU NABHAN x JORGE HAMAMURA-"Converto o julgamento em diligencia, eis que o autor nao cumpriu o artigo 232, III do CPC."-Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, MAURO DALLARME. 18.606 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

20.-ACAO DE NULIDADE DE PARTILHA-195/2002-SEBASTIAO VILELA SIMOES e outros x DIRCE BRUNETTA SIMOES-(...) sentença fls.120/123. "... Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão, reconhecendo a prescrição da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e artigo 178 do antigo Código Civil. Os autores suportarão integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e também a verba honorária arbitrada em R\$5.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. A cobrança da sucumbência deverá obedecer ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50."-Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA. 29.650, SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-388/2002-LUNA TEXTIL LTDA-EPP x DELTATEX COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros-"Manifestem-se as partes acerca da contestação apresentada fls. 107/108 pela Deltatex Comercio de Malhas Ltda."-Adv. ALBINO GABRIEL T. JUNIOR. 19.416, GLEITON GONCALVES DE SOUZA. 21.839, WALTER GONCALVES. 5.548-

22.-EMBARGOS-463/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECOOES DE ROUPAS LTDA x FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-"Os autos baixaram do Tribunal (negaram provimento a apelacao), manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, EDIMAR FINATTI. 18.572-PR, MARTA DA SILVA.7.069 e LUCIANE MARIA GERVASIO-

23.-MONITORIA-679/2003-MARI E BRITTA LTDA x INSTITUTO DO RIM DE CIANORTE S/C LTDA-"Os autos baixaram do Tribunal, manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460 e ALEXANDRE PELISSARI CI-DADE.23.339-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-690/2003-MARCILIO ARIANO e outros x MUNICIPIO DE SAO TOME e outros-(...) sentença fls.101/105. "... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na Ação, com esteio no artigo 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$1.200,00, rateados entre os procuradores dos requeridos em idêntico percentual, atendendo-se aos seus trabalhos, o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação do serviço e o grau de zelo dos patronos, conforme artigo 20, parágrafo 4º do CPC. A cobrança da sucumbência obedecerá ao artigo 12 da Lei n. 1.060/50."-Adv. MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO. 21.958, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

25.-CAUTELAR DE ARRESTO-6/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x EDILSON OLIVO-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$331,16."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x EDILSON OLIVO-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$28,01."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

27.-REPARACAO DE DANOS-200/2005-ROSANGELA PARIZ DOS SANTOS e outros x HERMENEGILDO RUBIM e outros-(...) sentença fls.303. "...Tendo em vista que as partes celebraram acordo e o Ministério Público manifestou sua concordância e considerando que a transação e satisfatória aos menores, visto afastar os riscos de eventual improcedência da ação e assegurar a rápida compensação pecuniária pelo dano que alegam ter sofrido, homologo a composição amigável entre as partes e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Deverá a representante dos menores prestar contas da parte que lhes cabe, ou seja, 25% do valor pactuado para cada um deles, comprovando, em quinze dias, o depósito em caderneta de poupança vinculada ao juízo. Custas e honorários na forma do ajuste."-Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482, SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, EDMYLLSON PENA DOS SANTOS-13782/Pr, MONICA FERREIRA MELLO BIORA 33.111, SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507-PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR-

28.-BUSCA E APREENSAO-36/2005-WEDER CAMILLO DE SOUZA x ANTONIO INACIO DE SOUZA-"Aos patronos do requerido para levantamento do depósito efetuado no valor de R\$608,60."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-57/2005-ALCIDIR FAEDA e outros x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA-"As partes acerca do acordo juntado as fls.172/175."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530, ROGERIA DA SILVA GUEDES e HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587-

30.-ORDINARIA-107/2005-MARCOS ANTONIO PAULINO e outros x MARIA RAIMUNDA DA SILVA-(...) sentença fls. 116/119. "...Diante do exposto, julgo procedente os pedidos contidos na Ação, para o fim de determinar a desocupação imediata do imóvel pela ré, diante da propriedade do bem pelos autores e consequente esbulho daquela, fixando pena diária de R\$50,00 por dia de ocupação irregular a partir de sua intimação, o que faço com esteio no artigo 269, I do CPC. Concedo a antecipação da tutela pretendida para o fim de determinar imediatamente a desocupação do bem, independentemente do trânsito em julgado, diante do prejuízo que vem sofrendo os autores, eis que diante da revelia da requerida esta presente a verossimilhança da alegação. Condeno a ré ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00, atendendo-se ao trabalho do procurador da parte autora, o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação do serviço e o grau de zelo dos patronos, conforme artigo 20, parágrafo 4º do CPC."-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

31.-MONITORIA-233/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCIA ANGELO ORTENCIO-"A parte autora para retirar o ofício n.1607/2006 a Copel - Curitiba/Pr, no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-ANTONIO APARECIDO BESSANI x ADRIANO MARCAL PORTO-"Manifeste-se a parte autora acerca da peticao e do laudo de avaliacao da Comarca de Cidade Gaucha/Pr, juntada as fls.57/59."-Adv. EDUARDO PACHECO. 16.920 e SERGIO NEVES DEO. JUNIOR. 35.666-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2005-MARLENE BALAN MELAIO x PREFEITO MUNICIPAL DE CIANORTE-"Os autos baixaram do Tribunal (fls.924: ... Pelo exposto, acordam os desembargadores integrantes da 4ª Camara Civel do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer do recurso interposto pelo Prefeito Municipal de Cianorte, rejeitar a preliminar, e negar provimento ao apelo do Municipio, mantendo em grau de reexame, a sentença...), manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CIANORTE-

34.-BUSCA E APREENSAO-468/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ELLIANA TEIXEIRA LIMA-"Manifeste-se a parte auto-

ra, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada, fls. 66/67 pelo curador nomeado Dr. Flavio S. Bexiga."-Adv. MARIANA GAMBÁ MARZOCHI 38.417-B-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/2005-AVICOLA BOM FRANGO LTDA e outros x FAZENDA NACIONAL - (REITERO)"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$720,78, após concluso para sentença."-Adv. ADRIANA DE ORNELAS- 29.631 PR.-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/2005-SICOOB METROPOLITANO-COOP.DE ECON.E CRED. MUTUO x LUCIANI CASSIA RIVELINE CONFECOOES-ME e outros-"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

37.-COBRANCA-734/2005-NICOLAU VIEIRA x BANCO ITAU SA-"A parte a quem couber para pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$322,50, após concluso."-Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

38.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-741/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME x SEBASTIAO DE SOUZA NUNES-(...) sentença fls.120/123. "... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação, para o fim reintegrar definitivamente o autor na posse dos imóveis detalhados no relatório acima, confirmando a antecipação anteriormente concedida, o que faço com esteio no artigo 269, I do CPC. Condeno o réu ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00, atendendo-se ao trabalho do procurador da parte autora, o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação do serviço e o grau de zelo dos patronos, conforme artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Deverá a cobrança da sucumbência observar o artigo 12 da Lei n. 1.060/50."-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-4/2006-CASANOSA INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA x CONS.REG.QUIMICA DA NONA REGIAO DO PARANA-"A parte interessada para retirar a Carta de Notificação ao Sr.Perito Almir Guido Hawthorne, efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la."-Adv. VALMOR TAGLIAMENTO BREMM 33.253-PR e RENATO ANTUNES VILLANOVA. 15.360-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2006-BANCO BRADESCO S/A x SAMUEL DE OLIVEIRA BRUNO e outros-"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do auto de constatacao de fls.39."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

41.-BUSCA E APREENSAO-264/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ANDRE CARLOS ZANOLI-"Para audiência preliminar (artigo 331 do CPC) designo a data de 15.03.2007 as 13:30min. Não obtida a conciliação serão decididas as preliminares, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. LILLIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-373/2006-UBALDINA DE CARVALHO ALVES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...) sentença fls.231/236. "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nos Embargos, para o fim de excluir a multa fiscal e juros de mora a partir da decretação da quebra da pessoa jurídica, o que faço com esteio nos artigos 269, I do CPC. Nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21 do CPC, a embargante suportará 80% das despesas processuais e 80% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$500,00, para ambas as ações, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. A embargada suportará 20% desses mesmos encargos, compensando-se os honorários advocatícios (Sumula 306 do STJ)."-Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI. 17.541-PR e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

43.-MONITORIA-403/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CLAUDIA BATISTA COSTA-"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca das postostas dos officios expedidos"-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-475/2006-ADESIO SILVESTRE e outros x NEUZA APARECIDA MANTEGA FERRARI-(...) despacho de fls.49/50."Apos manifestar-se sobre a contestação, os autores reiteraram o pedido de antecipação dos efeitos, cuja apreciação fora postergada, quando do despacho da inicial, para momento posterior a apresentação da defesa. (...) Ante o exposto, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2.Designo, para audiência preliminar, o dia 14.03.2007 as 16:00. Não obtida a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, JOAO ALVES DA CRUZ. 23.061, MARCOS AURELIO R.DA COSTA 30.670/PR e JAQUES CARDOSO DA CRUA 7.738/MS-

45.-MONITORIA-662/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x PORCEL & CIA LTDA (FARMACIA UNIFARMA) e outros-"Para audiência preliminar (artigo 331 do CPC) designo a data

de 15.03.2007 as 16:00. Não obtida a conciliação serão decididas as preliminares, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587, ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

46.-BUSCA E APREENSAO-728/2006-BANCO FINASA S/A x SIRDIRLEI DOMINGOS LOPES SIMON-"A parte autora para retirar o(s) ofício(s), no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$49,00."-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35.563-PR, RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA. 38959 e LEANDRO CABRERA GALBIATI. 31.167/PR-

47.-ARROLAMENTO-809/2006-LURDES CARDOSO PUPIN e outros x CRESCENCIO PUPIM-"Manifeste-se a parte autora acerca da peticao juntada as fls.34."-Adv. HELIO SATO. 16.961-

48.-ACAO DE CONHECIMENTO-824/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE CIANORTE-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$145,00, complementacao das diligencias de cautelar de suspensao de tutela antecipada e citacao."-Adv. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS.24.498 e MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS.15348PR-

49.-BUSCA E APREENSAO-848/2006-ITAU SEGUROS S/A x ALAN HELGER CHRISTIANSEN-"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensão."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO. 25.276-

50.-INTERDICAÇÃO-884/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FERNANDA VENCESLAU DO AMOR DIVINO-"Ao curador, para manifestação nos autos."-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-885/2006-L.N.DOS SANTOS E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da impugnacao, apresentado as fls.08/14."-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x GENTIL TREVIZAN-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$157,50."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x SILVANA R.PERES & CIA LTDA-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$262,50."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

54.-BUSCA E APREENSAO-910/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GRACIVALDO CUSTODIO-"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 22/30 do Sr. Oficial de Justica Petterson Ap.Menegatti, de que: ...deixei de proceder a apreensão dos bens indicados na inicial, em razão de não tê-lo localizado. Certifico ainda, que fui informado pelo requerido, de que o veículo objeto da busca e apreensão, foi furtado em fevereiro do corrente ano, e os meliantes, após o furto, se envolveram em um acidente de trânsito próximo a cidade de Malu/Pr, sendo que o veículo ficou totalmente danificado, e este foi vendido ao ferro velho "João Boi" na cidade de Cianorte/Pr, onde diligencieei, porém não localizei o veículo indicado no mandado. Certifico mais, que diligencieei até o Posto da Polícia Rodoviária da Cidade de Cianorte/Pr, onde fui informado pelo Sargento Clovis, que após o referido acidente, o veículo ficou retido no pátio da Polícia Rodoviária, sendo liberado posteriormente ao requerido (fotocópias do auto de retirada de circulação, boletim de ocorrência e do auto de entrega do veículo, segue em anexo)."-Adv. LILLIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

55.-BUSCA E APREENSAO-912/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO SALLES DA SILVA-"A parte autora para retirar o ofício de bloqueio, no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00. A parte tbm para se manifestar acerca da certidão do sr.oficial de justica Antonio Serradilha, de que: ...deixei de efetuar a apreensão do veículo em virtude de não tê-lo encontrado e nem o requerido Eduardo, e não obtendo informacoes de seu atual paradeiro, portanto o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP e MARIANA GAMBÁ MARZOCHI 38.417-B-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-972/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x EDINEIA APARECIDA BARBOSA-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$262,50."-Adv. RICARDO RIBEIRO. 34.107-A/Pr-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-996/2006-IVO BERNADINELLE RIBEIRO x HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA-"Ao embargante para em dez dias, emendar a inicial, adequando o valor correto a causa, complementando o recolhimento do Funrejus, e o pagamento das custas processuais, sob pena de nao recebimento do presente."-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

58.-ARROLAMENTO-1007/2006-ESMERALDA DE OLIVEIRA RAMOS DA COSTA e outros x JOAO PESTANA DA COSTA-(...) sentença de fls.120/121."Nomeio arrolante a Sra.Mercedes Pestana da Costa, independentemente de termo. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e le-



gais efetuados, o plano de partilha apresentado nestes autos, com o qual concordaram os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto causa mortis, juntadas as certidozes negativas, excpe-se formal de partilha, para título e conservacao de seus direitos. (...) Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica."-Adv. FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307 e JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR-

59.-MONITORIA-1015/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALTER GOMES DE SOUZA -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, e efetuar o recolhimento da taxa de expeditio no valor de R\$7,00."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2006-INGA VEICULOS LTDA x CASA NOSSA IND.DE CERAMICALTDA-"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 do Código de Normas, no prazo de trinta dias, no valor R\$164,50."-Adv. GRAZIELLY MORA BASAGLIA. 39.734-PR e MARLISA DIAS PINTO. 12.203-

61.-BUSCA E APREENSAO-1027/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMILSON DIAS -"A parte autora para retirar o oficio, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da taxa de expeditio no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-lo."-Adv. MARIANA GAMBA MARZUCHI 38.417-B. NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP e DANIELLA DE SOUZA. 37.039-PR-

62.-EXECUCAO FISCAL-247/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x MASSA FALIDA DE SIMONO E SIMONO LTDA - ME e outros -"A parte autora para retirar as cartas de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expeditio no valor de R\$21,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-las."-Adv. MARCELO MARTINS, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ADENILSON CRUZ. 17.200 e PATRICIA F.S. SERINO 37.706/PR-

63.-EXECUCAO FISCAL-81/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x GRAFICA E EDITORA SUCUPIRABELGALTD e outros-"As partes acerca da conta-geral, da Conta Principal no valor de R\$13.231,31 + Custas e Despesas Processuais no valor de R\$206,06."-Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B. JOSE IRAJA DE ALMEIDA. 27.219-PR e MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

64.-EXECUCAO FISCAL-964/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAPURA x JUARES FIRMIANO DOS SANTOS-(REITERO)"Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito."-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI. 32.788-

65.-EXECUCAO FISCAL-511/2006-INMETRO-INST.NAC.DE METE. NORM.E QUALID.IND. x SOBRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica Valter Camilio de Freitas (9977-0622), de que: ...apos as formalidades legais, nao localizei bens passíveis de penhora em nome da parte executada. Em seguida dirigi-me no end. indicado a Av. Amazonas n. 1538, nesta e ai sendo, obtive informacao de que a executada encerrou suas atividades no local. E no local funciona outra empresa com o nome de Jacome-li & Carminati com o mesmo ramo de derivados de petroleo. E ainda obtive informacao de que os representantes da executada sao filhos de Antonio Sobral que e dono do imovel (Posto de Gasolina), sendo que o imovel se encontra arrendado para a firma Jacome-li & Carminati. Mandado de devolucao em Cartorio, juntamente com a copia do contrato de arrendamento./Cota a receber de 6 atos."-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN. 14.188-PR e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718-

66.-EXECUCAO FISCAL-677/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Manifeste-se a parte autora acerca do oferecimento de bens fls.18/28: (...) data de terras n. 59-A/61-B/62-A oriundao de unificacao dos lotes n. 59-A e 61-B/62-A, da Planta Torres, desta Capital, medindo 24,90 metros de frente para Av.Visconde de Guarapuava, por 70,10 metros do lado direito de quem da rua olha o imovel, onde confronta com os lotes n. 16.000 e 13.000, nos fundos, em tres linhas, a primeira de 11,50 metros, a segunda 13,30 metros, confronta com o lote n. 12.000, e a terceira de 41,05 metros, confronta com os lotes n. 19.000, 21.000, 22.000 e 23.000, e a terceira linha mede 30,00 metros, confronta com a rua Mariano Torres, contendo uma casa velha de madeira, sob n. 296 e 298, Matricula 20.529, Registro de Imoveis 4/ Circunscricao/Curitiba-Pr. O bem esta avaliado em R\$1.818.300,00."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

67.-EXECUCAO FISCAL-678/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Manifeste-se a parte autora acerca do oferecimento de bens fls.20/53: (...) dois aplicadores de cola fab.ASM - Dimatec, no valor de R\$635.175,20, fabricados pela ASM - Dimatec do Brasil Ltda, cujas aquisicoes foram acobertadas pela Nota Fiscal Fatura n. 307, requisicao n. 1214462..."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

68.-EXECUCAO FISCAL-681/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL-"Manifeste-se a parte autora acerca do deposito efetuado no valor de R\$12.334,84."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

69.-EXECUCAO FISCAL-947/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x RURAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MER-

CANTIL -"A parte autora para retirar a carta de citacao, e efetuar o recolhimento da taxa de expeditio no valor de R\$7,00."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2001-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x ANTONIO BRAVO GOMES e outros-"A parte autora para retirar a Carta de Adjudicacao."-Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO. 20.551 e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO.21.172-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-243/2004-Oriundo da Comarca de 4.VARA FAZ.PUB.FAL.CONC.CURITIBA-PR -BANCO REG.DE DESENV.EXTREMO SUL-B.R.D.E. x INDE.COM.DE CONFECOES TOFANIN LTDA e outros-"A avaliacao do imovel penhorado nao ocorreu em marco de 2004, como alegado pela executada, mas em marco de 2005, portanto pouco mais de um ano antes da designacao das datas para alienacao judicial, periodo em que nao houve alteracao consideravel no mercado imobiliario, razao da desnecessidade de nova avaliacao. Por outro lado, a falta de oficio ao Municipio nao justifica o adiamento da praca, pois as garantias e privilegios do credito tributario resguardam eventual direito do Municipio, de modo que a expeditio do oficio, cautela recomendavel, nao e requisito para a realizacao da venda judicial. Igualmente, a falta da conta geral elaborada no juizo deprecante nao obsta o ato, dado que os executados foram intimados da conta elaborada no juizo deprecado e nao se manifestaram no prazo legal e respeito. Ante o exposto, indefiro o pedido de adiamento das pracas designadas para o dia 28.11 e 12.12.2006."-Adv.ADRIANO M.C.RANCIARO. 25.008, JANICE KELLER ARAUJO. 14.003, EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657 e WILSON LUIZ D. QUINTEIRO. 20.424-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-207/2005-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE HORIZONTINA-RS -CAMECO DO BRASIL LTDA x ARTHUR SHIGEO MADA e outros -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de solicitacao ao Delegado da Receita Estadual, efetuar o recolhimento da taxa de expeditio no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la. Obs. deixamos de expedir oficio ao IAP por ter sido acostado aos autos a resposta do oficio anteriormente expedito."-Adv. ERICO FELDMANN. 9.345/RS, ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-218/2005-Oriundo da Comarca de 4/ VARA DA FAZ.PUBLICA FAL.CONC.CTBA-PR -DER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x EVA A. LUCAS CUNHA & CIA LTDA-"Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-269/2005-Oriundo da Comarca de 3/ VARA CIVEL DE MARINGA-PARANA -MELO, MORA & CIA LTDA x AGRICOLA JUSSARA LTDA E OUTROS -"Manifeste-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. MARIA ALICE C. DOS REIS. 18.608-B-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-282/2005-Oriundo da Comarca de 10/ CIVEL DE CURITIBA-PR -AXA SEGUROS BRASIL S.A. x UNIVIDAS REPRES. COMERCIO E SEGUROS LTDA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo de suspensao."-Adv. LUIS CARLOS BARRETO. 17.609 e LUIZ CARLOS DA SILVA. 17.638-PR-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2006-Oriundo da Comarca de 3/ VARA DA FAZENDA PUBLICA -MARKO CONFECOES DE ESTAMPARIA LTDA x BANCO REG.DE DESENV.EXTREMO SUL -BRDE-"Ja transcorreu o prazo de suspensao requerido pelo exequente. Ao mesmo para dar andamento ao feito."-Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-112/2006-Oriundo da Comarca de 4.VARA CIVEL - OSASCO - SP -BANCO DO BRASIL S/A x DULCINEIA DA SILVA-"Manifeste a requerente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de devolucao do feito, ao juizo de origem."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2006-Oriundo da Comarca de 3.VARA CIVEL - COMARCA DE ITU-SP -GAPLAN ADM.DE BENS S/C LTDA x VALDEMIR APARECIDO CHILANTTI-"Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de devolucao da precatoria ao Juizo de origem."-Adv. RENE PASCHOAL LIBERATORE. 36290-SP-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-239/2006-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - VILA REGENTE FEIJO/SP -CRISTIANE FERNANDES MARQUES x VANDERLEI CARDOSO-"Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls.4v (certidão do Sr.Oficial de Justica, de que: deixei de citar o requerido, por nao te-lo encontrado. Certifico mais que no endereco, a residencia encontrava-se fechada e com uma placa de Aluga-se, os vizinhos nao souberam informar o atual endereco do requerido), sob pena de devolucao da Carta ao Juizo de origem."-Adv. JOSE RODRIGUES PEREIRA NETO.59827SP-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-265/2006-Oriundo da Comarca de 10.VARA CIVEL - CURITIBA-PR. -BANESTADO S/A x ANTONIO PIEROBON e outros-(REITERO) "A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.7.4.1 do Código de Normas no prazo de trinta dias, no valor R\$127,50 e Oficial de Justica no valor de R\$60,00."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP e ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-286/2006-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - MARINGA-PR. -

CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA x OSMAR GALDINI -"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls.18v do Sr. Oficial de Justica Carlos Luiz de Brito, de que: deixei de proceder penhora em bens de propriedade do executado por nao ter encontrado bens passíveis de Penhora."-Adv. PEDRO LEAL. 32.290-PR-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-288/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CRUZEIRO DO OESTE/PR. -USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x JOAO PAULO SOARES-"Para o ato deprecado, designo o dia 02.03.2007, as 15:30min., a ser realizada nesta Comarca de Cianorte/Pr."-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.875-PR-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-290/2006-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - SANTO ANDRE/SP -JOEL BATISTA DE SOUZA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS-"Para o ato deprecado, designo o dia02.03.2007, as 15:00, a ser realizada nesta Comarca da Vara Civil de Cianorte/Pr."-Adv. WILSON MIGUEL. 99.858/SP e CLAUDIA REGINA PAVIANI 190.611-SP-

## Clevelândia

**Comarca de Clevelândia – Paraná**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO**  
**RELAÇÃO 057/2006 – Vara Cível e Anexos**  
**ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO**

Dr. Acyr de Oliveira pontes  
Dr. Andrey Herget  
Dra. Claudia Marisa Gheller  
Dr. Daniel R. Andreatta Filho  
Dr. Dioracy Possan Bortolini  
Dra. Eliandra Cristina Winck  
Dr. Eugenio de Lima Braga  
Dr. Expedito Eugênio Stefanello Lago  
Dr. Fernando José Bonato  
Dra. Ivone Bigolin Siviero  
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello  
Dr. João Constantino Volcov  
Dra. Manoela Gaio Pacheco  
Dr. Marcelo Bervian  
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques  
Dr. Paulo César Lago de Almeida  
Dra. Renata Monteiro de Andrade  
Dr. Roberto Cavalheiro  
Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco  
Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima  
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. EXECUTIVO –038/04 – Município de Mariópolis X João Constantino Volcov. Manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

02. INTERDIÇÃO – 314/06 – Izabel Alberghini Bolanho X Mário Divino Alberghini. Manifeste-se a autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

03. EXECUÇÃO – 340/06 – Aglair Rachel Ciola Bello e outro X Hilton da Silva Fagundes e outra. Manifeste-se a exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Daniel R. Andreatta Filho.

04. INVENTÁRIO – 485/06 – Espólio de José Luiz Zanella. Manifeste-se a inventariante, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

05. CARTA PRECATÓRIA – 1ª. V. c. Pato Branco – Pr – 131/05 – Cooperativa Sicredi X João Francisco dos Santos e outro. Indeferido o pedido formulado pela exequente, em face da possibilidade de obtenção de forma administrativa. Adv. Andrey Herget.

06. EXECUÇÃO – 137/04 – Lizeu Adair Berto X Vanderlei Luiz Valério. Indeferido o pedido de penhora on line. Diga a exequente. Adv. Sandra Rita Menegatti de Lima.

07. INTERDIÇÃO – 414/06 – Luis Carlos Saldanha X Joce Mari Saldanha. Audiência em data de 13/03/07, às 13h30min. Adv. Eliandra Cristina Winck.

08. USUCAPIÃO – 151/06 – Joni Inocêncio Leite e outra X Firma Comércio e Indústria União Ltda. Audiência de I. e J. em data de 27/03/07, às 13h30min. A parte autora deve promover o recolhimento das custas devidas ao Fundo do MP. Adv. Acyr de Oliveira Pontes e Salustiano R. R. Pacheco.

09. CAUTELAR – 156/05 – Cooplantio Ltda X Gabriel Cambruzzi. Manifeste-se a autora, em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 405/05 – Marco Antonio de Moraes Leite X Regia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Recebido o recurso de apelação, em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Expedito Eugênio Stefanello Lago.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 404/05 – Marco Antonio de Moraes Leite X Regia de Moraes Prata Martins Vieira Severo e outro. Recebido o recurso de apelação, em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Expedito Eugênio Stefanello Lago.

12. RETRATAÇÃO – 497/04 – Sadi Fazolo X Vanderlei Luiz Spinelli Valério. Recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado. Adv. Roberto Cavalheiro.

13. EMBARGOS – 506/03 – João Constantino Volcov X Município de Mariópolis. Manifeste-se o embargante, sobre o in-

teresse no prosseguimento do feito. Adv. João Constantino Volcov.

14. EXECUÇÃO – 123/00 – Coml. Cerealista Mariópolis X Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo. Manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

15. EXECUÇÃO –013/04 – Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A X Ulisses Berbiano Maia. A exequente deve comparecer em cartório, a fim de assinar o auto de adjudicação expedido em seu favor. Adv. Marcelo Bervian.

16. DECLARATÓRIA – 472/06 – Siviero Cereais e Transportes Ltda X Brasil Telecom Celular S/A - Esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos a respectiva proposta. Não havendo proposta, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. Assim, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que elas pretendem demonstrar, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento conforme o estado do processo. PRAZO 10 dias. Adv. Renata Monteiro de Andrade e Ivone Bigolin Siviero.

17. EXECUÇÃO –06/02 – Auto Posto Dalla Vecchia X Serratheria Jaqueline. Contados e preparados R\$168,3 + R\$15,80 de Funrejus, ao arquivo provisório. Adv. Paulo César Lago de Almeida.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 30/06 – Alany de Oliveira Santana Antunes X Andrielson Luiz Antunes. Sobre a avaliação R\$2.800,00, digam as partes. Adv. Claudia Marisa Gheller.

19. EXECUTIVO – 13/03 – Município de Clevelândia X Adão Simonatto. Sobre a avaliação R\$20.000,00, digam as partes. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

20. RESSARCIMENTO – 229/06 – Cia de Seguros Aliança do Brasil X Dagoberto Paim. Contados e preparados R\$30,00 = Of. Justiça, voltem. Adv. Fernando José Bonato.

21. INVENTÁRIO – 147/73 – Espólio de José Eleutério da Luz e outra. Sobre o plano de partilha, digam as partes. Adv. Eugênio de Lima Braga.

22. INVENTÁRIO – 487/06 – Espólio de Nilo Pasin. Sobre a avaliação, digam os interessados. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

23. EXECUTIVO FISCAL –043/96 – CEF X Madeireira Ouro Verde do Paraná. Sobre a avaliação R\$6.850,00, digam os interessados. Adv. Manoela Gaio Pacheco.

24. ALVARÁ – 246/05 – Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Manifeste-se o herdeiro interessado. Adv. Expedito Eugênio Stefanello Lago.

## Colombo

**FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO N° 94/2006**  
**JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES**  
**JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
**ESCRIVAO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0001	000447/1987	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0017	000708/2001	
ADSON GABINO DE MORAES FI	0021	000156/2002	
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0041	000874/2005	
ALCEBIADES TEODORO DA SIL	0090	001707/2006	
ALEXANDER AUGUSTO GAVA	0009	001032/1998	
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0028	000622/2003	
	0027	000608/2003	
ALINE BORGES LEAL	0042	000876/2005	
	0061	000570/2006	
	0085	001496/2006	
	0065	000802/2006	
	0035	000275/2005	
	0095	001889/2006	
ALINE CRISTINA COLETO	0033	001303/2004	
ALMIR KUTNE	0033	001303/2004	
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0083	001468/2006	
	0084	001469/2006	
ANA LETICIA FELLER	0001	000447/1987	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0033	001303/2004	
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0058	000449/2006	
ANDRE LUIS BORSATO	0092	001820/2006	
ANDREA FERNANDA B DE MELL	0017	000708/2001	
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0068	000889/2006	
	0074	001340/2006	
	0073	001330/2006	
	0062	000595/2006	
	0059	000462/2006	
	0091	001774/2006	
ANISIO DOS SANTOS	0046	001422/2005	
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0013	001134/1999	
ANNE MARIE KUTNE	0033	001303/2004	
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0014	000023/2000	
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0009	001032/1998	
ANTONIO PELLIZZETTI	0034	001359/2004	
ANTONIO VILMAR GOULART	0017	000708/2001	
ARLETE ANA BELNIACHI SARTO	0020	001307/2001	
CAMILA PREIS VARASCHIN	0049	001584/2005	
	0052	001679/2005	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0090	001707/2006	
	0088	001641/2006	
	0087	001577/2006	
	0086	001576/2006	
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0005	000071/1996	



CARLOS CELSO ROSSI 0005 000071/1996  
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0018 000757/2001  
 CAROLINE DREHMER STEUERN 0004 000931/1995  
 CAROLINE RUPEL 0014 000023/2000  
 CELSO LUCINDA 0001 000447/1987  
 CHRISTYANE MONTEIRO 0009 001032/1998  
 CLAITON FERREIRA BORCATH 0024 000059/2003  
 CLEBER DA SILVA BARBOSA 0009 001032/1998  
 CRISTIANE PARUCKER L FLEI 0009 001032/1998  
 CRISTIANO JOSE BARATTO 0053 000103/2006  
 0047 001548/2005  
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0111 000211/2006  
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0042 000876/2005  
 0040 000832/2005  
 0035 000275/2005  
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0088 001641/2006  
 0071 001099/2006  
 EDGAR LENZI 0016 000540/2001  
 0026 000604/2003  
 EDISON RAUEN VIANNA 0001 000447/1987  
 EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0026 000604/2003  
 EDSON RIBEIRO 0045 001025/2005  
 EDUARDO HIDESHI NOGUTI 0050 001597/2005  
 EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0032 001294/2004  
 ELISABETH DALVA MARINS SC 0001 000447/1987  
 ELIZABETH PORTO DE ASSIS 0112 000287/2006  
 ELOIZA TEREZA OLIVEIRA BE 0004 000931/1995  
 EMILIANO GOMES DE BRITO 0076 001408/2006  
 ESTEVAO BUSATO 0053 000103/2006  
 0047 001548/2005  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0014 000023/2000  
 0111 000211/2006  
 FABIO MARTINS PEREIRA 0033 001303/2004  
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0096 001893/2006  
 FERNANDA NELSEN TEODORO D 0103 002059/2006  
 FERNANDA PUNCHIROLLI TORR 0008 000045/1998  
 FERNANDO PAULO MACIEL 0037 000508/2005  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0030 000508/2005  
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0007 000991/1997  
 0099 001959/2006  
 FLAVIA MARIA DAS CHAGAS 0113 000292/2006  
 GELSON BARBIERI 0109 000310/2000  
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0104 002064/2006  
 0057 000446/2006  
 GIOVANI SERAFINI 0072 001228/2006  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0094 001835/2006  
 0071 001099/2006  
 0081 001439/2006  
 0043 000886/2005  
 HELIO GOMES DE OLIVEIRA 0001 000447/1987  
 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0098 001909/2006  
 IDA REGINA PEREIRA 0026 000604/2003  
 IDELANIR ERNESTI 0067 000852/2006  
 IGOR TADEU GARCIA 0045 001025/2005  
 INACIO HIDEO SANO 0007 000991/1997  
 0026 000604/2003  
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0109 000310/2000  
 IRIAS MARIA CANELLO VILAR 0001 000447/1987  
 ITO TARAS 0015 000802/2000  
 IVO ARY MEIER JUNIOR 0021 000156/2002  
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0047 001548/2005  
 JANAINA GIOZZA 0094 001835/2006  
 0071 001099/2006  
 0081 001439/2006  
 0043 000886/2005  
 0109 000310/2000  
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0014 000023/2000  
 0014 000023/2000  
 0032 001294/2004  
 JOAO LUCASKI 0020 001307/2001  
 JOAO PAULO BOMFIM 0001 000447/1987  
 JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV 0009 001032/1998  
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R 0014 000023/2000  
 JOEL FERREIRA LIMA 0053 000103/2006  
 JONAS BORGES 0039 000796/2005  
 JORGE ABRAO FAIAD NETO 0003 000330/1994  
 JORGE DE OLIVEIRA 0011 000354/1999  
 JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0110 000207/2002  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0046 001422/2005  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0041 000874/2005  
 JOSE CLAUDIO SIQUEIRA 0037 000508/2005  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0086 001576/2006  
 JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0030 000458/2004  
 JOSE NAZARENO GOULART 0016 000540/2001  
 JOSE VIDOTTI 0001 000447/1987  
 JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA 0031 000847/2004  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0097 001895/2006  
 KARINE MIQUELETTI VIDAL 0095 001889/2006  
 KARINE SIMONE POFAHL 0064 000792/2006  
 KARL GUSTAV KOHLMANN 0068 000889/2006  
 LEONEL DA ROSA VIEIRA 0014 000023/2000  
 LUCIANA HERNANDES QUINTAN 0063 000725/2006  
 LUCIANA SEZANOWSKI 0089 001652/2006  
 0093 001828/2006  
 0017 000708/2001  
 LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0112 000287/2006  
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0044 000925/2005  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0030 000458/2004  
 LUIZ FERNANDO C F POTIER 0094 001835/2006  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0071 001099/2006  
 0081 001439/2006  
 0013 001134/1999  
 0008 000045/1998  
 0113 000292/2006  
 LUIZ ROBERTO RECH 0014 000023/2000  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 000447/1987  
 LYANI LOYOLA DE OLIVEIRA 0113 000292/2006  
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0062 000595/2006  
 MARCELO ALESSANDRO BERTO 0046 001422/2005  
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0009 001032/1998  
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0014 000023/2000  
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0070 000993/2006

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0069 000992/2006  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0023 000544/2002  
 0045 001025/2005  
 0006 000542/1997  
 MARCOS HENRIQUE PASCOALIN 0045 001025/2005  
 MARCOS RENAN SALVATI 0016 000540/2001  
 0030 000458/2004  
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0024 000059/2003  
 0017 000708/2001  
 0038 000582/2005  
 0106 002068/2006  
 0009 001032/1998  
 MARIO SERGIO SPERETTA 0036 000507/2005  
 MARLY BORGES DOMINGUES 0056 000370/2006  
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0070 000993/2006  
 0069 000992/2006  
 MAYLIN MAFFINI 0066 000847/2006  
 MIEKO ITO 0075 001361/2006  
 MILTON FERREIRA 0029 000179/2004  
 MILTON TEODORO DA SILVA 0096 001893/2006  
 MIRIAN CRISTINA ARTUR 0024 000059/2003  
 MISAEL PEREIRA DA SILVA F 0014 000023/2000  
 MONICA LEBOS 0001 000447/1987  
 MOYSES GRINBERG 0082 001443/2006  
 NELSON COSTA CAMARGO 0002 000154/1989  
 NOEMI TEREZINHA VIANNA MA 0105 002067/2006  
 ODECIO LUIZ PERALTA 0023 000544/2002  
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0057 000446/2006  
 PAULO FERNANDO BARBOSA 0060 000501/2006  
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0014 000023/2000  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0017 000708/2001  
 0038 000582/2005  
 0055 000230/2006  
 0070 000993/2006  
 0069 000992/2006  
 RENATO INVERNIZZI 0113 000292/2006  
 RICARDO DAMASCENO COSTA 0055 000230/2006  
 ROGERIO LICHACOVSKI 0109 000310/2000  
 ROMARIO SELBMANN 0034 001359/2004  
 ROSALINA CAMACHO TANUS FE 0014 000023/2000  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0088 001641/2006  
 0060 000501/2006  
 ROSILEINE OICINATO RIBEIR 0014 000023/2000  
 SANDRA APARECIDA STOROZ 0009 001032/1998  
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0019 000803/2001  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0077 001421/2006  
 SERGIO PAULO FRAN\*A DE AL 0046 001422/2005  
 SERGIO ROBERTO R PARIGOT 0025 000581/2003  
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0028 000622/2003  
 0027 000608/2003  
 0048 001570/2005  
 0101 001961/2006  
 0102 001962/2006  
 0100 001960/2006  
 0026 000604/2003  
 0046 001422/1997  
 TAIAS SERAFIM SOUZA DA COS 0114 000326/2006  
 TATIANA KALKO 0042 000876/2005  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0061 000570/2006  
 0085 001496/2006  
 0040 000832/2005  
 0065 000802/2006  
 0035 000275/2005  
 0095 001889/2006  
 0054 000156/2006  
 0049 001584/2005  
 0052 001679/2005  
 0051 001642/2005  
 0014 000023/2000  
 0075 001361/2006  
 0010 000197/1999  
 0001 000447/1987  
 0080 001432/2006  
 0079 001431/2006  
 0078 001430/2006  
 0025 000581/2003  
 0012 001064/1999  
 0022 000313/2002  
 0016 000540/2001  
 0055 000230/2006  
 0018 000757/2001  
 0017 000708/2001  
 0002 000154/1989  
 1.-INDENIZACAO-ORDINARIO-447/1987-PEDRO CA-  
 VALLI NETO e outros x COPEL CIA PARANAENSE DE  
 ENERGIA - COPEL.- Retirar Mandado ao Cartorio de Regis-  
 tro Civil.-Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA AB-  
 BAS, LYANI LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, ADRIANA  
 CHAVES DE PAULA, EDISON RAUEN VIANNA, CELSO  
 LUCINDA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, HELIO GOMES  
 DE OLIVEIRA, MONICA LEBOS, ELISABETH DALVA  
 MARINS SCHWARTZ, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA  
 BRANCO, IRIS MARIA CANELLO VILAR e ANA LETICIA  
 FELLER-  
 2.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENÇA-154/1989-CECI-  
 LIA MONICA MAYER (ESPOLIO) x ALCIR WOSCH.- Ma-  
 nifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 74/  
 75.-Adv. WALDIR LESKE e NELSON COSTA CAMARGO-  
 3.-ARROLAMENTO-330/1994-VERONICA OSTROVSKI x  
 VICTOR OSTROVSKI.-Retirar Formal de Partilha.-Adv. JOR-  
 GE DE OLIVEIRA-  
 4.-ARROLAMENTO-931/1995-LEONILDA SCREMIN x  
 ANTENOR SCREMIN.-Retirar Formal de Partilha.-Adv. CA-  
 ROLINE DREHMER STEUERNAGEL-  
 5.-ARROLAMENTO-71/1996-ELIANI MACHADO DE SOU-  
 ZA x VALDOLYR HERMOGENES.- Estranho que o inventa-  
 riante Sr. Virgilio Antonio Marouvo ao inves de regularizar o  
 tramite do presente feito promovendo o reconhecimento da

Uniao Estavel tenha interposto Acao de Usucapiao de um dos  
 supostos bens deixados pela extinta. Alem do mais, a demora  
 no tramite do presente feito deve-se a fatos como o acima men-  
 cionado, e, principalmente pela falta de interesse dos herdeiros.  
 Indefiro o pedido de intimacao da ex-inventariante Eliani  
 Machado de Souza, considerando que se trata de ato exclusivo  
 do inventariante a indicacao de bens a serem partilhados e rela-  
 ciao de herdeiros e seus respectivos enderecos, causando estran-  
 heza ainda que o atual inventariante desconheca mesmo por-  
 que alega suposta uniao estavel com a falecida Valdolyr Her-  
 mogenes. Cumpra o Inventariante Virgilio integralmente o des-  
 pacho de fls. 89, no prazo improrrogavel de dez (10) dias, sob  
 pena de remocao do cargo. Intime-se.-Adv. CARLOS ANDRE  
 GUIMARAES PANGRACIO e CARLOS CELSO ROSSI-

6.-BUSCA E APREENSAO-542/1997-BANCO NOROESTE S/  
 A x JOSE APARECIDO FERNANDES -Manifeste-se sobre o  
 contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv.  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

7.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-991/1997-COMPANHIA  
 DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO BA-  
 TISTA GULIN E SM.- Sobre o petitorio de fls. 226/228 e do-  
 cumentos, diga a autora.-Adv. INACIO HIDEO SANO e FLA-  
 VIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

8.-BUSCA E APREENSAO-45/1998-BANCO ITAU S/A x  
 ROMILTO RIBEIRO DE ANDRADE.- Defiro o pedido retro  
 pelo prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
 RITA-

9.-AUTO-FALENCIA-1032/1998-ELEXTRON S/A - ELE-  
 TROELETRONICA x ESTE JUIZO.- 1) Busca o credor Zotelli  
 e Tomas Obras Industriais Ltda, credor quirografario e Jose  
 Carlos Gomes de Carvalho que haja a substitucio do sindico  
 dativo anteriormente nomeado, pelo primeiro credor, ora in-  
 dicado, aduzindo que houve remuneracao mensal em demasia para  
 o sindico dativo, sem prejuizo da remuneracao final e ainda a  
 contratacao de advogado, o que causara prejuizos a massa fal-  
 da, entendendo que a primeira credora indicada tem direito ao  
 exercicio da sindicancia. 2) O pedido formulado nao merece  
 prosperar, assim vejamos: 3) Primeiramente, cabe ressaltar que  
 a remuneracao mensal do sindico correspondente ao adianta-  
 mento dos valores a serem recebidos ao final, de acordo com o  
 ativo da massa falida, nao representando remuneracao extra.

Tambem consigne que nao houve a contratacao de advogado  
 para representar os interesses da massa, mas apenas pedido de  
 sindico para que assim procedesse, o qual nao foi deferido por  
 este Juizo. 4) De outra sorte, o credor Zotelli e Tomas Obras  
 Industriais nao e um dos maiores credores da massa falida, opor-  
 tunidade em que a sindicancia seria a si destinada, pois, de  
 acordo com o quadro de credores de fls. 1142/1145 o maior cre-  
 dor da massa falida e o BRDES S/A, atingindo a cifra de R\$  
 7.448.590,14 (sete milhoes, quatrocentos e quarenta e oito mil,  
 quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), seguido da  
 Rio Parana Cia Seguradora, que tem o valor de R\$ 1.915.319,82  
 (um milhao, novecentos e quinze mil, trezentos e dezenove re-  
 ais e oitenta e dois centavos), valores nao atualizados. 5) Ain-  
 da, denota-se que o credito da Zotelli e Tomas Obras Indus-  
 triais nao foi homologado ate o presente momento, havendo, in-  
 clusive, duvidas a respeito da existencia efetiva deste, pois de  
 acordo com o relato firmado no processo de habilitacao, o fal-  
 do destaca que nao deve os valores pretendidos pela mesma. 6)  
 Tambem e certo, conforme ressaltou o Sr. Sindico, que o pedi-  
 do para a substitucio do sindico tem como fundamento o re-  
 torno dos procuradores do sindico destituídos aos autos, pois o  
 Dr. Antonio Jose Amaral Filho representava os interesses do  
 Sr. Marinho Silva Neto, o qual nao tem mais a confianca deste  
 Juizo para auxilia-lo a proceder ao andamento dos autos fal-  
 mentares. 7) Denota-se que o sindico e auxiliar do Juizo, de-  
 vendo ser pessoa de confianca deste, nao podendo, portanto,  
 ser pessoa desconhecida do Juizo, ressalta-se que curiosamen-  
 te, a credora Intelli, apos oito anos do inicio dos autos falimen-  
 tares, vem agora, justamente quando o anterior sindico dativo  
 foi substituido, buscar seu (direito) a sindicancia, o qual deve-  
 ria ter sido auferido na epoca oportunidade. 8) Tambem, im-  
 portante consignar que a atual Lei de Quebras determina que o  
 sindico devera ser profissional de confianca do Juizo, nao sendo  
 necessario que sua escolha seja entre os maiores credores.  
 Ressalte-se, ainda, que o Sr. Jose Carlos de Carvalho e faleci-  
 do, razao pela qual nao ha a devida representacao do Espolio,  
 necessaria para solicitar o pedido em comento. Por fim, con-  
 signe que o atual sindico vem exercendo o (munus) com com-  
 petencia, nao havendo motivos para a sua substitucio. Portan-  
 to, INDEFIRO o pedido de substitucio do sindico. 9) Quanto  
 aos valores solicitados pelo Sr. Perito, considerando as peque-  
 nas divergencias entre o valor por ele indicado e aquele fixado  
 pela Sra. Debora, e evitando maiores delongas, vez que a pre-  
 sente demanda se arrasta ha bastante tempo, arbitro-os no valor  
 de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pois tais montantes se apre-  
 sentam justos para os fins colimados, devendo o perito proce-  
 der a arrecadacao, avaliacao dos bens e por fim, auferir o valor  
 do justo arrendamento. Intime-se o perito para que inicie os  
 trabalhos de arrecadacao, intimando todos os interessados para  
 que participem do procedimento em comento. 10) No tocante  
 aos valores levantados indevidamente pela massa falida junto  
 ao banco Banespa, autorizo a devolucao dos montantes no va-  
 lor nominal indicado de R\$ 81.001,46 (oitenta e um mil e um  
 reais quarenta e seis centavos), pois o erro foi da propria Insti-  
 tuicao Financeira, nao sendo certo, assim que a Massa arque  
 com qualquer encargo pelo levantamento indevido realizado.

proceda-se o sindico a respectiva devolucao. 11) Quanto a con-  
 tratacao de advogado para dar andamento aos processos fis-  
 cais, tem-se que o pedido do sindico nao merece deferimento,  
 pois sao apenas quatro lides, as quais se encontram em fase de  
 peritagem, sendo certo que a contratacao de procurador tao  
 somente para dar andamento aos autos respectivos importaria  
 em custos desnecessarios para a massa. 12) No que se refere a  
 conta judicial da massa falida, cumpra-se o Sr. Falido, os ter-  
 mos do despacho de fls. 1260/1262. 13) Para que haja o paga-  
 mento dos trabalhistas ja homologados, publique-se o quadro  
 geral de credores provisorio, fls. 1266/1267, na forma da Lei  
 de Falencias (observe-se para tanto o substabelecimento de fl.

1184) e, nao havendo qualquer impugnacao, autorizo o Sr. Sin-  
 dico a proceder aos pagamentos. Note-se que a atualizacao dos  
 valores devera ocorrer tao somente pelo INPC acumulado no  
 periodo. 14) Quanto aos creditos impugnados pelo falido, fls.  
 1159 e seguintes, diga o Sr. Sindico, de modo a retificar o qua-  
 dro de credores apresentado, no prazo de 30 dias. 15) Quanto  
 ao petitorio de fls. 1274/1275, junte-se o ao processo de habi-  
 litacao respectivo. 16) No tocante a prescricao punitiva de even-  
 tual crime falimentar, tem-se que os mesmos ja estao a muito  
 prescritos, vez que tais deveriam ter sido apurados em ate dois  
 anos a decretacao da queda, sendo certo que transcorridos oito  
 anos da declaracao desta, o direito do Estado Buscar a verifica-  
 ciao destes ja esta perdido, razao pela qual DECLARO A PRES-  
 CRICAO, de eventual crime falimentar, por ventura, cometido  
 pelo falido. 17) Exclua-se da publicacao os procuradores de fl.  
 1059, Marcello Trajano da Rocha e Danielle Cristianne da  
 Rocha. 18) Quanto a prestacao de contas do antigo Sindico,  
 fls. 1056/1057, digam os interessados. 19) Intimem-se. Demais  
 diligencias.-Adv. MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE  
 DA LUZ AMARAL FILHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA,  
 CRISTIANE PARUCKER L FLEISCHFRESSER, SANDRA  
 APARECIDA STOROZ, CHRISTYANE MONTEIRO, ALE-  
 XANDRE AUGUSTO GAVA, JOAQUIM JOSE GRUBHO-  
 FFER RAULI-

10.-Alvara-197/1999-ANDRE VALENTE ISFER x ESTE JUI-  
 ZO.- Defiro a suspensao requerida pelo prazo de 1 ano. Apos,  
 manifeste-se a parte interessada.-Adv. VALDINEI LUIZ TRE-  
 VISAN-

11.-ARROLAMENTO-354/1999-JOANA RIBEIRO FREIRE x  
 JOSE BATISTA DOS SANTOS.- Intime-se o interessado de fls.  
 42 para que informe se o imposto causa mortis, ja foi pago pela  
 Sra. Joana Ribeiro Freire, vez que somente apos a verificacao do  
 pagamento pela Fazenda Publica, a competente carta de adju-  
 dicacao podera ser expedida.-Adv. MIGUEL DA SILVA.-

12.-ARROLAMENTO-1064/1999-BENJAMIN STRAPASSON  
 x MARIA DA LUZ TAVERNA STRAPASSON -Retirar Formal  
 de Partilha.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

13.-BUSCA E APREENSAO-1134/1999-BANCO ITAU S/A x  
 ANTONIO COSTA DA SILVA.- Defiro o pedido retro pelo pra-  
 zo de 10 dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

14.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-23/2000-SISTEMA  
 CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x N AN-  
 DREIS & CIA LTDA e outros -1) Intime-se a parte autora para  
 que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no  
 prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pesso-  
 almente a autora para que manifeste o seu interesse no prosse-  
 guimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de ex-  
 tincao e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267,  
 II e III do CPC.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MA-  
 CHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE OICINATO  
 RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO  
 AUGUSTO GRELLERT, MISAEL PEREIRA DA SILVA FI-  
 LHO, TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS NETO, LUIZ RODRI-  
 GUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS  
 SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,  
 ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, LUCIANA  
 HERNANDES QUINTANA, JOAO BATISTA DOS ANJOS,  
 JOAO BATISTA DOS ANJOS e CAROLINE RUPEL-

15.-ARROLAMENTO-802/2000-MARILIA INES BALDAN  
 NEGRELLO x ELISEU NEGRELLO -Retirar Formal de Parti-  
 lha.-Adv. ITO TARAS-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-540/2001-ADRIANO  
 RACKES e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA e outros.-  
 Comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias o deposi-  
 to integral dos honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 3.600,00.  
 Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 622, item 3.-Adv.  
 MARCOS RENAN SALVATI, JOSE VIDOTTI, VICENTE  
 GANTER DE MORAES e EDGAR LENZI-

17.-ACAO REVISIONAL-708/2001-HELICIN PARTICIPACAO-  
 ES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCO ANTONIO  
 PEREIRA e outros.- 1) Intimem-se os requeridos, representa-  
 dos nos autos, para que digam se insitem na prova pericial so-  
 licitada e, em caso positivo, deverao apresentar quesitos, no  
 prazo de 10 dias, sob pena de presuncao de desistencia do pe-  
 dido de prova pericial firmado. 2) De outra sorte, indefiro o  
 pedido para a producao de provas orais, pois a materia verifi-  
 cada nos autos independe da coleta de depoimentos para ser  
 julgada, pois cabe verificar apenas os encargos contratuais e as  
 benfeitorias edificadas. 3) Demais diligencias.-Adv. ANTONIO  
 VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS,  
 MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL  
 EDUARDO BERNARTT, ANDREA FERNANDA B DE ME-  
 LLO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUIZ ALFREDO  
 RODRIGUES FARIAS JR.-

18.-ACAO DE DESPEJO-757/2001-ROMPIR EMPREENDI-  
 MENTOS IMOBILIARIOS LTDA x C C Z PUBLICIDADE E  
 MARKETING S/C LTDA.- 1) Considerando os argumentos do  
 exequente, declaro ineficaz a nomeacao realizada. 2) Manifeste-  
 se o credor, que devera indicar bens passíveis de constri-  
 ciao.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e  
 VITORIO KARAN-

19.-BUSCA E APREENSAO-803/2001-BV FINANCEIRA S/  
 A CREDITO FINCANCIAMIENTO E INVESTI x JORGE SE-  
 BASTIAO DE JESUS.- 1) Defiro o pedido de fl. 61. 2) Con-  
 cedo vista por 10 dias.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

20.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1307/2001-JOAO BEL-  
 NIAKI x HELMUTH BREHM e outros.- Manifeste-se a parte  
 interessada sobre a carta devolvida de fls. 104/116.-Adv. AR-  
 LETE ANA BELNIAKI SARTORI e JOAO PAULO BOMFIM-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-156/2002-ACO-  
 TUBO IND E COM LTDA x LUCIANO RICHARD DALMAR-



CO -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES FILHO e IVO ARY MEIER JUNIOR-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-313/2002-COMISSARIA ROSSINI LTDA x NELSON APARECIDO HYPOLITO e outros -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

23.-BUSCA E APREENSAO-544/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULA JUCINEIA ANTUNES -Retirar ofícios.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

24.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-59/2003-PROLETES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x HELIO JOSE DOS SANTOS e outros.- 1) Indefiro o pedido de fl. 231/232, vez que a execução se iniciou pelo procedimento previsto na anterior legislação que disciplinava a matéria, não podendo haver a modificação deste na atual fase processual. 2) Buscando, no entanto, informações a respeito do paradeiro do requerido, intime-se o procurador constituído aos autos para que diga se tem conhecimento do endereço do seu cliente e, em caso positivo, o informe nos autos.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAN CRISTINA ARTUR-

25.-INDENIZACAO-581/2003-AGUINALDO COSTA SANTOS e outros x ANILDO DE MELO e outros - Diga a parte autora sobre a contestação apresentada pelo Curador Especial (fls. 69). Adv. SERGIO ROBERTO R PARIGOT DE SOUZA e VANDERLEI TAVERNA-

26.-ACAO DE SERVIDAO-604/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUCIANE DO PERPETUO LOPES SEZERINO e outros.- 1) Os requeridos Parana Granitos Ltda, Luciane do Perpetuo Souza Lopes e Gil do Sezerino já foram excluídos da lide, no despacho de fls. 132, assim deixo de analisar o petitorio de fls. 2) Ciente do agravo retido interposto, saliento, outrossim, que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3) Quanto a proposta de honorários da Sra. Perita, digam as partes e havendo concordância, procedam-se as diligências necessárias para a realização da prova pericial.-Adv. INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, EDGAR LENZI e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-608/2003-MARIA CONCEIÇÃO BATISTA DA COSTA x REINALDO ZEQUINAO.- 1) Retifique-se a autuação, passando a constar no polo passivo o Espólio de Reinaldo Zequinão. 2) Busca, a autora, em sede de liminar, que seja mantida na posse do bem, alegando ser possuidora deste, objeto de litúgio, bem como entende o direito de retenção pelas benfeitorias edificadas no lote. 3) Observando a lide principal, denota-se que a embargante não integrou aquela demanda, bem como que é possuidora do lote de terreno indicado nos autos, também e certo que foram edificadas benfeitorias no imóvel. 4) Assim, num primeiro momento, assiste razão a embargante quando busca a sustação do ato de entrega do bem indicado nos autos, pois o (fumus boni iuris) e comprovado, considerando os fatos narrados nos autos, principalmente porque a embargante não participou da lide principal. De outra sorte, o (periculum in mora) está comprovado, porque se cumprida a liminar indicada, a embargante se virá privada da posse do bem que reside. 5) Desarte concedo a liminar pleiteada. 6) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar impugnação aos embargos apresentados, no prazo de 10 dias. 7) Transcorrido o prazo mencionado, diga o autor.-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-622/2003-ISRAEL BENTO DA COSTA x REINALDO ZEQUINAO.- 1) reduza a termo a nomeação de bens firmada pelo embargante na inicial de fls. 2) Quanto ao pedido de retencão por benfeitorias, deixo de receber o mesmo, vez que o pedido formulado e juridicamente impossível, vez que a possibilidade de manejo deste somente e possível para execuções para a entrega de coisa, na forma prevista no artigo 621 do CPC. 3) Conforme nota exarada no Código de Processo Civil do Theotônio Negrao, 37ª. Edicao, fls. 823: Significam essas alterações que, a partir da vigência da mencionada lei, somente a execução para a entrega de coisa por título extrajudicial será cabível embargos de retenção. Quanto a ação que tenha por objeto de coisa (artigo 461-A0, o direito de retenção deverá ser alegado na contestação e reconhecida na sentença; nesta hipótese caberá ao autor, como condico para expedição do mandado (artigo 461-A, parágrafo 2º c/ artigo 572), indenizar o réu pelas benfeitorias, as quais deverão ser objeto de previa liquidação como determina o artigo 628, na execução por título extrajudicial (texto aplicado por analogia). 4) Assim, considerando que o requerido foi devidamente citado na lide principal, restando silente naquela oportunidade, não poderá agora, buscar direito de retenção pelas benfeitorias. 5) A jurisprudência também se manifesta neste sentido: Ac. 3004, 7ª. C. Cível, Rel. Rubens Oliveira Fontoura, julgado 24/08/2004: Embargos de retenção por benfeitorias - contrato de compra e venda - execução de título judicial - incabimento do artigo 741, do CPC - rol taxativo - rejeição liminar na forma do artigo 739, II, do CPC - recurso improvido. Incabível a interposição de embargos de retenção por benfeitorias ditas necessárias se se trata de execução de título judicial, que somente os admite nas hipóteses taxativas no artigo 741, do CPC. Portanto, em relação ao pedido em comento, determino a extinção do processo sem resolução de mérito, por impossibili-

dade jurídica do pedido. 6) Após a formalização da penhora, retornem os autos para o recebimento dos embargos em relação aos demais pontos apresentados naquele.-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

29.-ACAO DE SERVIDAO-179/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WALTER CARDOSO DA SILVEIRA -Retirar Mandado do Cartório ao Registro de Imóveis.-Adv. MILTON FERREIRA-

30.-ACAO DECLARATORIA-458/2004-EDUARDO GALDINO x MARIA MADALENA DIAS -Retirar Alvará.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C F POTIER e MARCOS RENAN SALVATI-

31.-Reintegração de Posse-847/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUREA MARTINS BUENO -Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da Guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-Reivindicatória-1294/2004-NOEDI GABRIEL ESPINDOLA x IVO CALEGARI.- Intime-se o Procurador do autor para que diga a respeito do acordo de fls., se e possível a sua homologação, em 10 dias.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.-

33.-REPARACAO DE DANOS-1303/2004-GENI DA SILVA x EXPRESSO AZUL LTDA e outros.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fl. 167, no valor de R\$ 1.500,00.-Adv. ALMIR KUTNE, ANNE MARIE KUTNE, ALINE CRISTINA COLETO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-

34.-ACAO MONITORIA-1359/2004-SEBASTIAO FLORENTINO MARTINS x DIVONSIR SABEC e outros -Retirar ofício.-Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

35.-BUSCA E APREENSAO-275/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO ANTONIO BEVENUTI.- Intime-se o requerido, pessoalmente para satisfeito os termos da sentença de fls. voluntariamente, em 15 dias sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

36.-BUSCA E APREENSAO-507/2005-BANCO HONDA S/A x EVA REGINA TUCHOLESKL.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Após, diga o autor.-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

37.-ACAO MONITORIA-508/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROVISA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros.- Intime-se a autora para que apresente cálculo atualizado do débito de modo a permitir que esta Magistrada diligencie junto ao Banco Central através do Convênio Baecenjud.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

38.-ACAO ORDINARIA-582/2005-PROLETES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA.- Busca o autor, em sede de tutela antecipada, que seja reintegrado na posse do bem indicado nos autos, alegando que não está havendo o pagamento regular das parcelas do financiamento, entendendo presentes os requisitos da verossimilhança e do periculum in mora. Expedido mandado de citação, o requerido não foi encontrado para ser citado no endereço indicado na inicial. DECIDO. Observando o caso trancado nos autos, penso que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida, vez que o requerido abandonou o bem sem comunicar a autora, estando residindo no imóvel terceira pessoa Giovanni Estanislau Lima Santana. Assim, o requisito da verossimilhança está caracterizado, pois o requerido, devidamente constituído em mora, não realizou o pagamento das parcelas do financiamento em atraso e mais, abandonou o bem, deixando que terceira pessoa nela residia. Por outro lado o periculum in mora também está caracterizado, vez que a permanência do bem em mãos de terceiros, impediria que o efetivo proprietário disponha do lote, alienado este a eventuais interessados. Por fim, determino a expedição do competente mandado de reintegração de posse. Cite-se o requerido, por AR, observando o endereço indicado a fl. Intime-se.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

39.-ACAO DE INDENIZACAO-796/2005-ALESSANDRA ELAINE DE LIMA e outros x OSNIR MARGREITER e outros.- Considerando a declaração de fls. 97, digam os autores.-Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO-

40.-ACAO DE DEPOSITO-832/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SAMUEL GABRIEL DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da Guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-874/2005-ROMILDA CORREA DA SILVA x JOAO INACIO DA SILVA NETO e outros.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 80/81, no valor de R\$ 900,00.-Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO-876/2005-BV FINANCEIRA S/A x ELIABE SANTOS DE OLIVEIRA.- 1) Defiro o pedido de fls. 25. 2) Desentranhe-se o mandado para o seu devido cumprimento observando o endereço declinado pela parte. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e ALINE BORGES LEAL.-

43.-BUSCA E APREENSAO-886/2005-BANCO ITAU S/A x

GILIARD RODRIGUES T. CRUZ.- 1) Proceda-se a complementação da certidão de fl. 26. 2) Intime-se o executado, pessoalmente para proceder ao pagamento indicado a fl. 27 em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor devido. 3) Demais diligências.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

44.-BUSCA E APREENSAO-925/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEZARIO BORGES.-Aguarde-se pelo prazo de 120 dias, após manifeste-se a parte interessada.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

45.-ACAO DE DEPOSITO-1025/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO BATISTA DA CRUZ NETO.- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.-

46.-INDENIZACAO-ORDINARIO-1422/2005-ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS x J R S MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS FERROVIARIOS LTDA e outros.- 1) Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se, eventual pedido de informações. 2) Saliente-se, outrossim, que os presentes autos deverão aguardar a análise do pedido liminar do recurso interposto, para verificar se houve a concessão de efeito suspensivo para posterior remessa a Justiça do Trabalho. 3) Intimem-se. 4) Demais diligências.-Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

47.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1548/2005-CARLOS ALBERTO ONIRIO x MUNICIPIO DE COLOMBO.-1) Recebo o recurso de Apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razão no prazo legal de 15 dias.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-

48.-Inventário-1570/2005-VALDIR PEREIRA LEITE x ALZEMIRO CORREIA LEITE e outros.- Suspensa-se o feito até que seja julgado os autos de embargos de terceiros, aguardando-se pelo prazo de 1 ano, após, retornem conclusos.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

49.-BUSCA E APREENSAO-1584/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO DA SILVA -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

50.-Inventário-1597/2005-SUZANA ZELLA DOS SANTOS x HELENA ZELLA. 1) Tendo em vista que os bens do extinto respondem pelas dívidas substistentes, bem como considerando que o parcelamento firmado junto a Prefeitura Municipal, ainda não foi integralmente satisfeito determino a suspensão do presente inventário até 06/02/2007. 2) Após, retornem conclusos.-Adv. EDUARDO HIDESHI NOGUTI-

51.-BUSCA E APREENSAO-1642/2005-BANCO DIBENS S/A x THIAGO COSTA BLANCO -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

52.-BUSCA E APREENSAO-1679/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO CESAR MENDES DOS SANTOS -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

53.-ACAO ORDINARIA-103/2006-BEVENUTO CAMERA x MUNICIPIO DE COLOMBO e outros. 1) Buscando verificar a legitimidade passiva da presente demanda, intime-se o requerido para que junte o documento que criou o FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões do Estado. 2) Demais diligências.-Adv. JONAS BORGES, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO.-

54.-BUSCA E APREENSAO-156/2006-BV FINANCEIRA S/A x LAURIMAR ZITTEL -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

55.-ACAO MONITORIA-230/2006-MEPHA INVESTIGAÇÃO, DESNV E FABRIC FARMACEUTICA x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.- 1) Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por conseguinte, o curso do processo executivo. 2) Intime-se o embargado/autor, na pessoa do Sr. Procurador, para, querendo, oferecer contestação aos embargos manejados, no prazo de 15 dias. 3) Sendo oferecida contestação, diga o embargante. 4) Demais diligências.-Adv. VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, RICARDO DAMASCENO COSTA, RAUL LACERDA BALAZEIRO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS.-

56.-ARROLAMENTO-370/2006-JANDIRA GONÇALVES DE FREITAS e outros x RENATO TABORDA GONÇALVES.- Intime-se o autor para dar cumprimento a determinação fazendaria em 05 dias.-Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

57.-ACAO DE COBRANCA-446/2006-GERALDO RAMOS DE FIGUEIREDO e outros x CIA EXCELCIOR SEGUROS.- Considerando as recentes alterações do artigo 475 do CPC, determino a intimação do devedor na pessoa de seu advogado para pagar os valores objeto de execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

58.-ASSENTAMENTO REGISTRO CIVIL-449/2006-L.F.S.F. x E.J.- Retirar o Mandado ao Registro Civil.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-462/2006-UNIBANCO UNIAO

DE BANCOS BRASILEIROS x ARNALDO DO AMARAL -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

60.-BUSCA E APREENSAO-501/2006-BANCO FINASA S/A x STELY BRODOWSKI ANDRADE.- 1) Buscando a comprovação dos dados alegados na audiência de fls. pelo autor, intime-se o para que apresente o demonstrativo de débito, de modo a justificar a continuidade do presente feito. 2) De outra sorte, intime-se a requerida para que, querendo, satisfaca, imediatamente, o valor das parcelas em atraso. 3) Intime-se. Demais diligências.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e PAULO FERNANDO BARBOSA.-

61.-BUSCA E APREENSAO-570/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x PEDRO ALVES DOS SANTOS -...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizando a proceder à transferência do bem. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

62.-Reintegração de Posse-595/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIO AURELIO DA SILVA.- Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse na execução do julgado.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

63.-BUSCA E APREENSAO-725/2006-BANCO FINASA S/A x WILLIAN MARCELO O VIEIRA.- Intime-se o autor para que manifeste o seu interesse na execução do julgado.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

64.-ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-792/2006-JORGE ENOCH BRIZOLA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, de modo a declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei Municipal 247/97, bem como condenando a municipalidade a devolver os valores adiantados pelo autor a título de contribuição de melhoria, devidamente atualizados pelo INPC a partir do efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora, contados da citação desta demanda. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência por ter decaído em parte mínima do pedido. Deixo de determinar a remessa voluntária ao TJ/PR, considerando o conteúdo no artigo 475, parágrafo 2º do CPC.-Adv. KARL GUSTAV KOHLMANN, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATO.-

65.-BUSCA E APREENSAO-802/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CARLOS EDUARDO DA SILVA -...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizando a proceder à transferência do bem. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-847/2006-TARCISIO RODRIGUES DE SOUZA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS.- (Despacho de fls. 45, em data de 21 de setembro de 2006). 1) Tendo em vista a ausência de depósito das parcelas pelo autor, revogo o despacho liminar, autorizando a anotação de restrição cadastral contra o autor. 2) Expecase o competente mandado de citação, na forma determinada no despacho de fls.-Adv. MAYLIN MAFFINI.-

67.-BUSCA E APREENSAO-852/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUCIANO NIEPSUI -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

68.-BUSCA E APREENSAO-889/2006-BANCO ITAU S/A x ELZA BAPTISTEL DO PRADO.- 1) Intime-se a autora para que atualize a conta de fls. 29. 2) Satisfeito o item supra, intime-se a requerida para que purgue a mora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e LEO-NEL DA ROSA VIEIRA-

69.-ACAO MONITORIA-992/2006-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA x LUIZ CARLOS BUTURE -Retirar Carta Precatória.-Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e REINALDO WOELLNER-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-993/2006-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA x PLINIO JOSE CESSO -Retirar Carta Precatória.-Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e REINALDO WOELLNER-

71.-BUSCA E APREENSAO-1099/2006-BANCO ITAU S/A x NEI DA ROSA PINTO. Sobre a contestação, diga o autor.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

72.-RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-1228/2006-N.P.V.



x E.J. - Retirar Mandado ao Cartorio de Registro Civil.-Adv. GIOVANI SERAFINI-

73.-BUSCA E APREENSAO-1330/2006-BANCO BMC S/A x TARCISIO CAMPOS -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

74.-BUSCA E APREENSAO-1340/2006-BANCO DIBENS S/A x EDER DE OLIVEIRA COELHO -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

75.-BUSCA E APREENSAO-1361/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x DESIREE BORGES GRACIA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

76.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1408/2006-ADRIANA GOMES DA SILVA x ANTONIO CLARINDO LEME e outros.- Aguarde-se a juntada dos Ars, que comprovam a citacao dos requeridos para posterior prosseguimento do feito.-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

77.-BUSCA E APREENSAO-1421/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO BELLO NETO -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimação da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelação improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimação da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentença confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqüente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-1430/2006-IMOBILIARIA S K VIEIRA LTDA x ABN AMRO BANK S/A.- 1) Busca o autor que seja concedida tutela antecipada para que o requerido se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de protecao ao credito ou promova a baixa, ate o final julgamento da demanda, vez que sera discutido os valores efetivamente pendentes de pagamento, bem como, requer que permaneça posse do bem junto ao requerente ate final julgamento de merito. 2) Para a concessao do pedido de tutela antecipada e necessario que estejam presentes os requisitos da verossimilhanca, assim entendida como a possibilidade superior a 50% que o direito buscado seja julgado procedente ao final da demanda, bem como o periculum in mora, qual seja a situacao objetiva de perigo. 3) No caso do pedido para que se abstenha o requerido de anotar o nome do autor nos servicos de protecao cadastral, ou levante as anotacoes firmadas, o mesmo somente podera ser analisado se a parte autora depositar judicialmente a parte que entender incontestada, assim, INTIME-SE o autor para que deposite em Juizo as parcelas incontestadas para posterior analise do pedido de tutela antecipada. 4) Cite-se, para, querendo, contestarem a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 5) Apresentada a contestacao, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 6) Demais diligencias.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-1431/2006-SIMEAO KAISER VIEIRA x ABN AMRO BANK S/A.- 1) Busca o autor que seja concedida tutela antecipada para que o requerido se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de protecao ao credito ou promova a baixa, ate o final julgamento da demanda, vez que sera discutido os valores efetivamente pendentes de pagamento, bem como, requer que permaneça posse do bem junto ao requerente ate final julgamento de merito. 2) Para a concessao do pedido de tutela antecipada e necessario que estejam presentes os requisitos da verossimilhanca, assim entendida como a possibilidade superior a 50% que o direito buscado seja julgado procedente ao final da demanda, bem como o periculum in mora, qual seja a situacao objetiva de perigo. 3) No caso do pedido para que se abstenha o requerido de anotar o nome do autor nos servicos de protecao cadastral, ou levante as anotacoes firmadas, o mesmo somente podera ser analisado se a parte autora depositar judicialmente a parte que entender incontestada, assim, INTIME-SE o autor para que deposite em Juizo as parcelas incontestadas para posterior analise do pedido de tutela antecipada. 4) Cite-se, para, querendo, contestarem a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 5) Apresentada a contestacao, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 6) Demais diligencias. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-1432/2006-SIMEAO KAISER VIEIRA ALIMENTOS x ABN AMRO BANK S/A.- 1) Busca o autor que seja concedida tutela antecipada para que o requerido se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de protecao ao credito ou promova a baixa, ate o final julga-

mento da demanda, vez que sera discutido os valores efetivamente pendentes de pagamento, bem como, requer que permaneça posse do bem junto ao requerente ate final do julgamento de merito. 2) Para a concessao do pedido de tutela antecipada e necessario que estejam presentes os requisitos da verossimilhanca, assim entendida como a possibilidade superior a 50% que o direito buscado seja julgado procedente ao final da demanda, bem como o periculum in mora, qual seja a situacao objetiva de perigo. 3) NO caso do pedido para que se abstenha o requerido de anotar o nome do autor nos servicos de protecao cadastral, ou levante as anotacoes firmadas, o mesmo somente podera ser analisado se a parte autora depositar judicialmente a parte que entender incontestada, assim, INTIME-SE o autor para que deposite em Juizo as parcelas incontestadas para posterior analise do pedido de tutela antecipada. 4) Cite-se, para, querendo, contestarem a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 5) Apresentada a contestacao, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 6) Demais diligencias. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

81.-BUSCA E APREENSAO-1439/2006-BANCO ITAU S/A x VALDECIR DOS SANTOS -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimação da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelação improvida. Sentença mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimação da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentença confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqüente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

82.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1443/2006-ODILEIA COGROSSI DOS SANTOS x VALSAGAN PREMOLDADOS LTDA e outros.- 1) Considerando o petitorio de fls. 38/39, DEFIRO o pedido para que haja o deposito mensal das parcelas incontestadas em Juizo, no valor de R\$ 406,95 (quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), cabendo a autora firmar referidos pagamentos mensalmente a partir da publicacao desta decisao, em conta judicial a ser aberta pela parte junto ao Banco do Brasil deste foro regional. 2) Quanto ao pedido para a suspensao da execucao extrajudicial em andamento a mesma ja foi objeto de apreciacao na demanda processada em apenso. Por outro lado, a autora podera permanecer na posse do bem ate a solucao final desta demanda, DESDE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE ENTEENDE DEVIDAS MENSALMENTE, na forma supra preconizada. 3) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar peca contestatoria, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 4) Sendo oferecida peca contestatoria, diga a autora. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. MOYSES GRINBERG-

83.-Usucapiao-1468/2006-ELIAS RODRIGUES DO CARMO e outros x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outros.- Intime-se o autor para que de andamento ao feito em 05 dias sob as penas da lei.-Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN-

84.-Usucapiao-1469/2006-AILTON GONÇALVES e outros x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outros -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN-

85.-BUSCA E APREENSAO-1496/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MANASSES LEME -1) Homologo o acordo de fls. 27/28, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extincao do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

86.-BUSCA E APREENSAO-1576/2006-BV FINANCEIRA S/A x GABRIEL PEREIRA LOPES.- 1) Tendo o requerido purgado a mora, expeca-se o competente mandado de entrega. 2) Devera o requerido permanecer com o bem, na qualidade de fiel depositario. 3) No mais, diga o autor.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

87.-BUSCA E APREENSAO-1577/2006-BV FINANCEIRA S/A x VALDECIR ALVES DOS SANTOS -1) Homologo o acordo de fls. 27/28, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extincao do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

88.-BUSCA E APREENSAO-1641/2006-BV FINANCEIRA S/A x APARECIDO BASSETTE.- Sobre a contestacao diga o autor.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

89.-BUSCA E APREENSAO-1652/2006-BANCO FINASA S/

A x FABIO JUNIOR DE LIMA -1) Homologo o acordo de fls. 22/23, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extincao do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

90.-BUSCA E APREENSAO-1707/2006-BV FINANCEIRA S/A x ELEAZAR CORREA BUENO.- 1) Considerando o calculo do debito trazido aos autos pelo requerente as fls. 14, e, observando os comprovantes de pagamento realizados pelo requerido, verifico que a unica parcela em aberto e a vencida em data de 24/03/2006, sendo que as demais foram pagas antes mesmo da propositura da presente acao com excecção da vencida no mes de outubro que foi paga no seu respectivo vencimento (fls. 36). 2) Assim, fixo os honorarios advocatícios do autor na base de 10% (dez por cento), sobre o valor do debito de fls. 29, vez que as demais parcelas encontram-se quitadas (fls. 30/36). 3) Determino ao requerido que complemente o deposito realizado com a verba honoraria acima. 4) Apos, devolva-se o veiculo objeto da presente acao para o requerido. Expeca-se mandado de entrega. 5) Diga o autor. Intimações e diligencias necessarias.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ALCEBIANES TEODORO DA SILVA.-

91.-BUSCA E APREENSAO-1774/2006-BANCO BMC S/A x ANGELIN MUNHOZ STOPINSKI -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

92.-Reintegracao de Posse-1820/2006-HSBC BANCO BRASIL S/A x INTERNATIONAL AUTOLOCADORA LTDA e outros.- 1) Ainda que o requerido nao tenha alegado a incompetencia absoluta deste Juizo para o julgamento da presente demanda, verifica-se que nao ha razoes para que os autos permaneçam neste Juizo, sendo aqui processados, assim vejamos: os requeridos residem na Comarca de Porto Alegre-Rs, bem como o foro eleito pelas partes, no contrato, para dirimir conflito e aquele de Curitiba- PR. 2) Por outro lado, a permanencia dos autos neste Juizo dificulta a defesa dos requeridos, vez que precisam se deslocar, assim como o seu patrono, a este juizo para fazer sua defesa. 3) Neste sentido vem decidindo o TA/PR: Processual Civil - competencia relativa - acao de busca e apreensao - foro do domicilio do reu - arguicao preliminar - mera irregularidade - acolhimento - relacao de consumo - Codigo de Defesa do Consumidor - artigo 6., inciso VIII - incidencia - recurso provido. A arguicao de incompetencia relativa como preliminar, e nao através de excecção constitui mera irregularidade, na qual nao inviabiliza o seu conhecimento, notadamente em se tratando de relacao de consumo, na qual se deve privilegiar o interesse do consumidor. Tratando-se de acao derivada de relacao de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumido (artigo 6º., VIII do Codigo do Consumidor), impede como absoluta a competencia do foro do domicilio do reu (STJ) (Ac. 21916, 4ª. C. 24/11/2004). 4) Portanto, remetam os autos a Comarca de Porto Alegre com as nossas homenagens de estilo. 5) Procedam-se as devidas baixas, apos o decurso do prazo para interposicao de recuso, bem como remetam aquela Comarca 50% das custas objeto de deposito inicial. 6) Intimem-se.-Adv. ANDRE LUIS BORSATO.-

93.-BUSCA E APREENSAO-1828/2006-BANCO FINASA S/A x SIDNEI INACIO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

94.-BUSCA E APREENSAO-1835/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO CARLOS CORDEIRO.- 1) Intime-se o autor para que promova a notificacao valida do requerido para os fins de sua constituicao em mora. 2) Intime-se.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

95.-BUSCA E APREENSAO-1889/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE CARLOS PALMA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE BORGES LEAL-

96.-IMISSAO DE POSSE-1893/2006-ELIANE NEUSA BARBOSA x VERA DE TAL. 1) Intime-se a autora para que traga documento que comprove sua hipossuficiencia economica, a fim de justificar o pedido de assistencia judiciaria. 2) Busca a autora, em sede de tutela antecipada, que seja concedida a liminar de emissao de posse, aduzindo que adquiriu o bem em comento da Caixa Economica Federal e a revem ocupando este indevidamente. De outra sorte, indica que a requerida nao demonstrou a intencao de deixar o imovel. 3) Para a concessao da tutela antecipada sao necessarios a presenca concomitante dos dois requisitos, quais sejam da verossimilhanca, assim, entendida como a possibilidade superior a cinquenta por cento que o direito enfocado venha a ser julgado procedente ao final da demanda, bem como o periculum in mora, ou seja, a situacao objetiva de perigo que justifique a antecipacao do provimento final. 4) No caso dos autos, tem-se que a verossimilhanca esta comprovada uma vez que a autora adquiriu a propriedade do bem descrito nos autos, através de contrato de financiamento realizado com a Caixa Economica Federal, fls. 16 e seguintes, o que lhe garante o direito de propriedade sobre o bem, ao passo que a posse da re mostra-se, pelo menos, prima facie, injusta e precaria. 5) Quanto ao periculum in mora, o mesmo tambem esta comprovado, uma vez que a autora esta privada da utilizacao do bem de sua propriedade, nao podendo dispor deste. 6) Portanto, comprovados os requisitos necessarios, DEFIRO o pedido de imissao de posse provisoria do bem, indicado nos autos. 7) Expeca-se o competente mandado. 8) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 9) Apos o oferecimento da defesa, diga, novamente, a autora. 10) Demais diligencias.-Adv. MILTON

TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

97.-ARROLAMENTO-1895/2006-BERATRIZ ANTONIA DE SOUZA SAMPAIO e outros x FRANCISCO RITA SAMPAIO.- 1) Nomeio a primeira requerente inventariante independente de compromisso. 2) Intime-se a para que junte aos autos as Certidoes Negativas de Debito Federal e Estadual.-Adv. KARINE MIQUELETTI VIDAL-

98.-ARROLAMENTO-1909/2006-JOAO ALVES PEREIRA x MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA -1) Nomeio a requerente inventariante independente de compromisso. 2) Intime-se o para que junte aos autos as Certidoes Negativas de Debito das03 (tres) esferas federativas.-Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.-

99.-ACAO DE SERVIDAO-1959/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE APARECIDO STERCIO e outros -1) Trata-se de pedido de servidao administrativa manejado pela requerente em face dos requeridos. Alega, em sintese que, através de declaracao de utilidade publica se faz necessaria a constituicao de servidao administrativa para implantar o interceptor de esgotos sanitarios do sistema da regioao. Aduz, a necessidade, em sede de liminar, da imissao provisoria na posse da area, em face da urgencia para executar a obra. E por fim, requer a autorizacao para efetuar o deposito previo da indenizacao com base no Laudo de Avaliacao. 2) Cumpra assinalar, que servidao administrativa e direito real de gozo, de natureza publica, instituido sobre imovel de propriedade alheia, cm base em lei, por entidade publica ou por seus delegados, em favor de um servico publico ou de bem afetado a fim de utilidade publica, cuja constituicao se da por força da lei, mediante acordo e sentença judicial. 3) Para a concessao da medida liminar se faz necessaria a presenca de seus requisitos ensejadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais sao perceptíveis ante ao real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitacao do feito principal possa ocasionar, comm a situacao fatica vigente, lesao ao interesse publico. 4) Ha que se ressaltar ser imprescindível que a indenizacao da servidao administrativa, a qual devera corresponder ao efetivo prejuizo. 5) Assim, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada. 6) Intime-se a autora para que no prazo de03 (tres) dias, deposite o valor de indenizacao apurado em sua avaliacao, a titulo de indenizacao previa. 7) Apos o deposito, DEFIRO a imissao provisoria na posse do bem declarado de utilidade publica, independente da citacao do requerido. 8) Nomio, desde logo, como perito judicial para a avaliacao definitiva, a Dra. Regina L.L. de Paula, sob a fe de seu grau. Laudo em 60 (sessenta) dias. As partes poderao indicar assistentes tecnicos e formular quesitos em 10 (dez) dias. 9) Intime-se o da nomeacao, bem como para que apresente proposta de honorarios. 10) Expeca-se, portanto, apos o deposito, inclusive dos honorarios do Sr. Perito, o mandado de imissao provisoria na posse. 11) Citem-se os requeridos, para querendo, oferecer contestacao, no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 12) Para levantamento do preco, o requerido devera fazer prova da propriedade e da quitacao das dividas fiscais. 13) Se ocorrer a hipotese do Decreto-lei nº 1.075/70 devera o expropriado requerer em 05 (cinco) dias, contados da citacao, sustacao do cumprimento do mandado de imissao e arbitramento provisorio, juntado, inclusive, comprovante de residencia. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

100.-ACAO DE SERVIDAO-1960/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VALTRA DO BRASIL S/A -1) Trata-se de pedido de servidao administrativa manejado pela requerente em face dos requeridos. Alega, em sintese que, através de declaracao de utilidade publica se faz necessaria a constituicao de servidao administrativa para implantar o interceptor de esgotos sanitarios do sistema da regioao. Aduz, a necessidade, em sede de liminar, da imissao provisoria na posse da area, em face da urgencia para executar a obra. E por fim, requer a autorizacao para efetuar o deposito previo da indenizacao com base no Laudo de Avaliacao. 2) Cumpra assinalar, que servidao administrativa e direito real de gozo, de natureza publica, instituido sobre imovel de propriedade alheia, cm base em lei, por entidade publica ou por seus delegados, em favor de um servico publico ou de bem afetado a fim de utilidade publica, cuja constituicao se da por força da lei, mediante acordo e sentença judicial. 3) Para a concessao da medida liminar se faz necessaria a presenca de seus requisitos ensejadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais sao perceptíveis ante ao real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitacao do feito principal possa ocasionar, comm a situacao fatica vigente, lesao ao interesse publico. 4) Ha que se ressaltar ser imprescindível que a indenizacao da servidao administrativa, a qual devera corresponder ao efetivo prejuizo. 5) Assim, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada. 6) Intime-se a autora para que no prazo de03 (tres) dias, deposite o valor da indenizacao apurado em sua avaliacao, a titulo de indenizacao previa. 7) Apos, o deposito, DEFIRO a imissao provisoria na posse do bem declarado de utilidade publica, independente da citacao do requerido. 8) Nomeio, desde logo, como perito judicial para a avaliacao definitiva, a Dra. Regina L.L. de Paula, sob a fe de seu grau. Laudo em 60 (sessenta) dias. As partes poderao indicar assistentes tecnicos e formular quesitos em 10 (dez) dias. 9) Intime-se o da nomeacao, bem como para que apresente proposta de honorarios. 10) Expeca-se, portanto, apos o deposito, inclusive dos honorarios do Sr. Perito, o mandado de imissao provisoria na posse. 11) Citem-se os requeridos, para querendo, oferecer contestacao, no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 12) Para levantamento do preco, o requerido devera fazer prova da propriedade e da quitacao das dividas fiscais. 13) Se ocorrer a hipotese do Decreto-lei nº 1.075/70, devera o expropri-



ado requer em 05 (cinco) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandato de emissão e arbitramento provisório, juntado, inclusive, comprovante de residência.-Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

101.-ACAO DE SERVIDAO-1961/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUCIANO FRANCISCO VICENTE -1) Trata-se de pedido de servidão administrativa manejado pela requerente em face dos requeridos. Alega, em síntese que, através de declaração de utilidade pública se faz necessária a constituição de servidão administrativa para implantar o interceptor de esgotos sanitários do sistema da região. Aduz, a necessidade, em sede de liminar, da emissão provisória na posse da área, em face da urgência para executar a obra. E por fim, requer a autorização para efetuar o depósito prévio da indenização com base no Laudo de Avaliação. 2) Cumpre assinalar, que servidão administrativa e direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, em base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de bem afetado a fim de utilidade pública, cuja constituição se dá por força da lei, mediante acordo e sentença judicial. 3) Para a concessão da medida liminar se faz necessária a presença de seus requisitos ensejadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais são perceptíveis ante ao real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar, com a situação fática vigente, lesão ao interesse público. 4) Ha que se ressaltar ser imprescindível que a indenização da servidão administrativa, a qual devesse corresponder ao efetivo prejuízo. 5) Assim, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada. 6) Intime-se a autora para que no prazo de 03 (três) dias, deposite o valor da indenização apurado em sua avaliação, a título de indenização prévia. 7) Após, o depósito, DEFIRO a emissão provisória na posse do bem declarado de utilidade pública, independente de citação do requerido. 8) Nomeio, desde logo, como perito judicial para a avaliação definitiva, a Dra. Regina L.L. de Paula, sob a fe de seu grau. Laudo em 60 (sessenta) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 10 (dez) dias. 9) Intime-se o da nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários. 10) Expeça-se, portanto, após o depósito, inclusive dos honorários do Sr. Perito, o mandato de emissão provisória na posse. 11) Citem-se os requeridos, para querendo, oferecer contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandato as advertências de praxe. 12) Para levantamento do preço, o requerido deverá fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais. 13) Se ocorrer a hipótese do Decreto-lei nº 1.075/70 de verba expropriada requerer em 05 (cinco) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandato de emissão e arbitramento provisório, juntado, inclusive, comprovante de residência. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

102.-ACAO DE SERVIDAO-1962/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ELMO PIRES GARCIA -1) Trata-se de pedido de servidão administrativa manejado pela requerente em face dos requeridos. Alega, em síntese que, através de declaração de utilidade pública se faz necessária a constituição de servidão administrativa para implantar o interceptor de esgotos sanitários do sistema da região. Aduz, a necessidade, em sede de liminar, da emissão provisória na posse da área, em face da urgência para executar a obra. E por fim, requer a autorização para efetuar o depósito prévio da indenização com base no Laudo de Avaliação. 2) Cumpre assinalar, que servidão administrativa e direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, em base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de bem afetado a fim de utilidade pública, cuja constituição se dá por força da lei, mediante acordo e sentença judicial. 3) Para a concessão da medida liminar se faz necessária a presença de seus requisitos ensejadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais são perceptíveis ante ao real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar, com a situação fática vigente, lesão ao interesse público. 4) Ha que se ressaltar ser imprescindível que a indenização da servidão administrativa, a qual devesse corresponder ao efetivo prejuízo. 5) Assim, CONCEDO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a cautela pleiteada. 6) Intime-se a autora para que no prazo de 03 (três) dias, deposite o valor da indenização apurado em sua avaliação, a título de indenização prévia. 7) Após, o depósito, DEFIRO a emissão provisória na posse do bem declarado de utilidade pública, independente de citação do requerido. 8) Nomeio, desde logo, como perito judicial para a avaliação definitiva, a Dra. Regina L. L. de Paula, sob a fe de seu grau. Laudo em 60 (sessenta) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 10 (dez) dias. 9) Intime-se o da nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários. 10) Expeça-se, portanto, após o depósito, inclusive dos honorários do Sr. Perito, o mandato de emissão provisória na posse. 11) Citem-se os requeridos, para querendo, oferecer contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandato as advertências de praxe. 12) Para levantamento do preço, o requerido deverá fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais. 13) Se ocorrer a hipótese do Decreto-lei nº 1.075/70, de verba expropriada requerer em 05 (cinco) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandato de emissão e arbitramento provisório, juntado, inclusive, comprovante de residência.-Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

103.-ACAO DE COBRANCA-2059/2006-DEVAIR AMANCIO PACHECO x CENTAURO SEGUROS S/A -1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandato. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, a qual deverá comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado. requerida pericia, ofertar-se ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já Assinte técnico. Sera

licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-a, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. 6) Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será na audiência, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENS-

104.-ACAO DE COBRANCA-2064/2006-MARIANA DO PRADO BILIK x CENTAURO SEGURADORA S/A -1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandato. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, a qual deverá comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado. requerida pericia, ofertar-se ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já Assinte técnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-a, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. 6) Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será na audiência, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

105.-ANULAÇÃO TIT. C/ INDENIZAÇÃO-2067/2006-ROSANGELA PEDRO LUIZ DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 3) Apresentada a contestação, sobre ela manifestar-se o autor, no prazo de (dez) dias. Intime-se.-Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-

106.-NOTIFICACAO JUDICIAL-2068/2006-ANTONIO BATISTA RIBAS SOBRINHO x PROJETO PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO e outros.- 1) Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandato de Notificação da requerida. 2) Após, contados e preparados, e decorridas 48:00 (quarenta e oito), horas, entregue-se os autos a parte independente de traslado.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

107.-Execução Fiscal-198/1991-CONSELHO REG. FARMACIA PR. CRF-9 x FARMACIA RALLY LTDA -Retirar Alvarç.-Adv. RODRIGO MENEZES.-

108.-Execução Fiscal-438/1994-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. x FELICIO STRAPAS-SON -Retirar Alvarç.-Adv. RENATO A. VILLANOVA.-

109.-Execução Fiscal-310/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMETEC INDUSTRIA METALURGICA TECNICA LTDA.- 1) tendo o executado quitado os débitos, julgo extinto o processo com base no artigo 794, I do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e JEFFERSON BARBOSA-

110.-Carta Precatória-207/2002-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA -SERGIO LUIZ CEZAR DE ALMEIDA LEITE x CONFEITARIA PITY PATY LTDA.- 1) Defiro o pedido de fls., garantindo o direito de preferência da Fazenda Pública, na forma indicada a fls. 78/79. 2) Assim, havendo arrematação do bem haverá preferência de pagamento do crédito fazendário. 3) Intime-se a União, pessoalmente.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

111.-Carta Precatória-211/2006-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR -SANDERSON FACTORING LTDA x MULTIFOX IND E COM DE CIMENTOS LTDA e outros -Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.-

112.-Carta Precatória-287/2006-Oriundo da Comarca de 28ª VARA CÍVEL DE SAO PAULO-SP-PASCHOAL MINHELLA FILHO x FIRENZE COZINHAS (TESSER e MACHADO LTDA).- 1) Considerando os argumentos do executado, dando conta que os bens indicados a penhora pelo credor não lhe pertencem, diga o credor, pois se procedida a constricção estar-se-ia ferindo direito de terceiros, o que fatalmente ensejaria demanda de modo a reaver a constricção realizada. 2) Demais diligências.-Adv. ELIZABETH PORTO DE ASSIS e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-

113.-Carta Precatória-292/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES-RS -ZEGLA IND DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Sobre a nomeação de bens a penhora, diga o credor.-Adv. RENATO INVERNIZZI, FLAVIA MARIA DAS CHAGAS.-

114.-Carta Precatória-326/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE PINHAIS-PR -BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S/A x CLAUDEMIR JAIR TEIXEIRA DUTRA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de devolução.-Adv. TATIANA KALKO-

## Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº49/2006  
JUIZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0025	000168/2006
	0019	000056/2006
	0026	000198/2006
	0046	000376/2006
	0020	000103/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0046	000376/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	000103/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0048	000398/2006
ANTONIO APARECIDO PASCOTT	0014	000330/2005
ANTONIO CARDIN	0010	000005/2005
	0021	000127/2006
	0018	000049/2006
	0030	000248/2006
	0034	000294/2006
	0045	000373/2006
	0032	000284/2006
	0035	000299/2006
	0031	000258/2006
	0040	000350/2006
	0051	000434/2006
	0009	000004/2005
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0008	000356/2004
	0017	000004/2006
	0056	000016/1992
	0004	000033/2003
ANTONIO LEAL DO MONTE	0003	000286/2001
	0013	000236/2005
	0053	000436/2006
	0052	000435/2006
	0015	000413/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0008	000356/2004
CAMILA MARIA TREVISAN DE	0012	000047/2005
CARINA MARINI	0025	000168/2006
	0019	000056/2006
	0034	000294/2006
	0026	000198/2006
	0046	000376/2006
	0020	000103/2006
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0016	000499/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0005	000278/2003
	0006	000279/2003
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0004	000033/2003
CLAUDEMIR SIMONATO	0014	000330/2005
DANILO ANDRIGO ROCCO	0041	000359/2006
	0010	000005/2005
	0021	000127/2006
	0018	000049/2006
	0030	000248/2006
	0034	000294/2006
	0045	000373/2006
	0032	000284/2006
	0035	000299/2006
	0031	000258/2006
	0040	000350/2006
	0051	000434/2006
	0009	000004/2005
	0033	000340/2005
DANILLO CRISTINO DE OLIVEI	0012	000047/2005
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA	0003	000286/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0044	000272/2006
	0049	000408/2006
	0036	000306/2006
ERIKA EHARA	0037	000324/2006
	0024	000159/2006
EYDER LUCIO DO SANTOS	0043	000370/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0028	000235/2006
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0050	000433/2006
GUILHERME DAL-PRAS REIS	0057	000001/2006
HEDIO GODOY	0002	000001/2001
HELIO MARTINEZ	0005	000278/2003
HELIO MARTINEZ JUNIOR	0005	000278/2003
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0059	000067/2006
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0026	000198/2006
	0011	000022/2005
	0040	000350/2006
JES CARLETE JUNIOR	0019	000056/2006
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0017	000004/2006
JOAO CARLOS SILVEIRA	0043	000370/2006
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0027	000210/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA	0025	000168/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000370/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0043	000370/2006
JOSE MAREGA	0063	000370/2006
JOSE ROBERTO BEFFA	0060	000103/2006
JUNIOR XAVIER FONSECA	0054	000439/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0038	000340/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0049	000408/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0019	000056/2006
LUCIA DA COSTA MORAIS PIR	0045	000373/2006
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0056	000016/1992
LUIZ ALBERTO VALERIO	0008	000356/2004
	0014	000330/2005
	0059	000067/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI	0002	000001/2001
LUIZ CELSO DE BARROS	0028	000235/2006
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0031	000258/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0005	000278/2003
MARCIO MASSAHARU TAGUCHI	0060	000103/2006
MARCIO HENRIQUE DAMIAO BEF		

MARCOS APARECIDO RODRIGUE 0039 000348/2006  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0022 000147/2006  
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0016 000499/2005  
MARCOS ROBERTO VRENNIA 0060 000103/2006  
MARCOS VINICIUS BRUGUNOL 0055 000451/2006  
MAURO CONTRERAS 0005 000278/2003  
0006 000279/2003

MESSIAS ALVES DE ASSIS 0005 000278/2003  
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0054 000439/2006  
NORBERTO YANAZE 0029 000236/2006  
OLIVIA MARIA DOS SANTOS V 0002 000001/2001  
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0001 000249/1997  
PAULO DELAZARI 0018 000049/2006  
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0058 000076/2006  
RESTON ABDALLA TAPXURE 0056 000016/1992  
RICARDO CESAR FERREIRA DE 0023 000154/2006  
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO 0003 000286/2001  
0010 000005/2005  
0013 000236/2005  
0007 000143/2004  
0021 000127/2006  
0030 000248/2006  
0033 000287/2006  
0026 000198/2006  
0015 000413/2005  
0009 000004/2005  
0011 000022/2005  
0012 000047/2005  
0060 000103/2006

ROBERTA ELISA DAMIAO BEFF 0002 000001/2001  
RUBENS VIEIRA 0057 000001/2006  
SANDRA MARIA DE S. CASTEL 0016 000499/2005  
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ 0042 000361/2006  
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0047 000384/2006  
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0048 000398/2006  
SILVINO JANSSEN BERGAMO 0007 000143/2004  
SONIA MARIA DE MENEZES 0032 000284/2006  
0001 000249/1997  
0005 000278/2003  
0006 000279/2003  
0056 000016/1992  
0001 000049/1997  
0043 000370/2006  
0039 000348/2006  
0022 000147/2006

TERUO TAGUCHI MIYASHIRO 0006 000279/2003  
VALDIR MOLIN 0056 000016/1992  
vinicius leons miguel 0001 000049/1997  
VIVALDA SUELI BORGES CARN 0043 000370/2006  
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR 0039 000348/2006  
WILSON JOSE DE FREITAS 0022 000147/2006

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-249/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADELICIO ROSSETO e outros.-1) Intime-se a parte autora para dizer/confirmar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco (5) dias. Após voltar para extinção pelo cumprimento... Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, vinicius leons miguel e SONIA MARIA DE MENEZES-

2.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1/2001-ESPOLIO DE JOSE CONSALTER x OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA e outros "Contados e preparados (R\$-92,89) Voltem para julgamento".-Adv. HEDIO GODOY, RUBENS VIEIRA, LUIZ CELSO DE BARRIOS e OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA-

3.-AÇÃO DE COBRANCA-286/2001-FLORISVALDO SEBASTIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 19/03/2007, às 14:30 horas.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE, ELISANGELA ALMEIDA ROCHA DECICCHI e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-33/2003-INGA VEICULOS LTDA.- x ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA- "...Diante disso, condeno o executado, em litigância de má-fé, nos termos do art. 17, II, IV, no montante de 1% sobre o valor da causa, conforme previsto do art.18, ambos do CPC, a ser revertido em favor do exequente. Anote-se, por oportuno que, mesmo que permanesse a restrição da alienação fiduciária, tal ônus não impediria a penhora. 3.4) No que tange ao pedido de reconhecimento de fraude à execução, não assiste razão ao exequente, pois, apesar da informação da Safra Leasing, não há documento algum que comprove a venda, mesmo porque, nem se pode saber a data exata de tal alienação, pois a data fornecida pelo Safra não ocorreu ainda, portanto, deve estar equivocada. Afóra isso, quando da constricção o bem estava em mãos do executado, de modo que, presume-se que não tinha havido transferência e, se esta foi feita posteriormente, o executado terá agido como depositário infiel e poderá ser preso. Lembre-se, também, que se o veículo tivesse sido transferido, provavelmente, o terceiro teria entrado com embargos de terceiro há muito tempo, pois a penhora já ocorreu faz 3 (três) anos. Diante do exposto, indefiro o pedido do executado, quanto ao reconhecimento da impenhorabilidade do automóvel caminhão, constrito à fl.89, mantendo, assim, a penhora efetuada, mantendo, assim, o bloqueio do veículo, pois tal bloqueio em nada impede o caminhão de veicular. Indefiro o pedido do exequente de reconhecimento de fraude à execução. 4) A avaliação e atualização da conta...". Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

5.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-278/2003-D.GRUDTNER & CIA. LIMITADA x MARIN & MARIN-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.-". Sentença em resumo: Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do art.267, VI, terceira figura, do CPC. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor de R\$ 2.000,00... Após o trânsito em julgado, fique ciente a autora que, independentemente de nova intimação, começará a fluir o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, depois do que, incidirá multa de 10%, além de novos honorários advocatícios, na fase de cumprimento de sentença... Adv. CARLOS TAGUCHI PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, TERUO ALBERTO MIYASHIRO, HELIO MARTINEZ, HELIO MARTINEZ JU-



NIOR, MARCIO MASSAHARU TAGUCHI e MAURO CONTRERAS-

6.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-279/2003-DELMAR GRUDTNER x MARIN & MARIN-ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA -".Sentença em resumo: Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do art.267, VI, segunda figura, do CPC. Consenso, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, no valor de R\$ 2.000,00...; Após o trânsito em julgado, fique ciente a autora que, independentemente de nova intimação, começará a fluir o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, depois do que, incidirá multa de 10%, além de novos honorários advocatícios, na fase de cumprimento de sentença."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, TERUO TAGUCHI MIYASHIRO e MAURO CONTRERAS-

7.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-143/2004-FRANCISCO AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia05/03/2007, às 15:30 horas.— Adv. SONIA MARIA DE MENEZES e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

8.-REPARAÇÃO DE DANOS-356/2004-MARIA CATARINA PEREIRA RUIZ x SONIA APARECIDA PRANDI DE ANDRADE e outros —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 12/03/2007, às 13:30 horas.— Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, LUIZ ALBERTO VALERIO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

9.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-4/2005-NATALINA MARQUES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-".1) Efetivamente, assiste razão à parte autora em sua manifestação de fls.32/33, quanto à tempestividade da contestação apresentada pela parte ré, além disso, nem a contestação, nem os documentos dizem respeito ao presente feito. Destarte, sendo intempestiva a contestação, deve ser desconsiderada e desentranhada dos autos, bem como seus documentos, pois não dizem respeito a estes autos. Diante disso, decreto a revelia da parte ré, entretanto, como se trata de pessoa jurídica de direito público, nenhum de seus efeitos incidirá, continuando necessária a instrução probatória. 2) Deixo de marcar audiência de conciliação do art.331 do CPC...Assim, declaro saneado o feito. 3) Fixo como pontos controvertidos: a condição de empregado rural do falecido, quando de sua morte, sendo que os desdobramentos dessas questões poderao ser questionados, desde que necessários aos deslinde do processo. 4) Defiro as provas requeridas pela autora, observando que deverá arrolar as testemunhas no prazo do art.407 do CPC e determino a oitiva da parte autora. 5) Designo o dia 20/03/2007, às 15:45 horas para audiência de instrução e julgamento...". Adv. ANTONIO CARDIN, DANILLO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

10.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-5/2005-DILMA DE CASTRO CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 19/03/2007, às 15:30 horas.—Adv. ANTONIO CARDIN, DANILLO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

11.-AÇÃO DECLARATÓRIA C/COBRANÇA-22/2005-BERNADETE SILVA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-". Logo, é descabida a alegação de coisa julgada, pois não há triplíce identidade. Logo, em relação a este feito inexistiu pressuposto processual negativo, que impeça a autora de discutir o assunto, portanto, impõe-se pelo prosseguimento do feito. 2)... Sendo assim, considerando que não há outras preliminares a serem analisadas, declaro saneado o processo. 3) Os pontos controvertidos são: a comprovação da atividade rural na qualidade de empregadora rural, no período de carência, ou seja, pelo período de 90 meses ou 07 anos e 06 meses, observando-se que as questões que sejam desdobramentos dessas e necessárias ao deslinde do processo, também poderao ser indagadas. Observe-se que ao contrário do sustentado pela autora, a idade para aposentadoria é de 60 anos e não 5 anos, pois não se subsume ao conceito de trabalhadora rural, mas empregadora, de modo que não se beneficia do art.1º, do art.48 da Lei nº 8.213/91, nem mesmo antes da alteração da redação original. 4) Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte autora, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art.407 do CPC, bem como a oitiva da parte autora. 5) Designo o dia03/04/2007, às 13:15 horas para a instrução e julgamento. 7) O valor da causa deve ser retificado pela parte autora, nos termos do art.260, do CPC. 8) Quanto ao pedido de autorização para pagamento das contribuições em atraso, deve ser providenciado pela própria autora administrativamente, nos termos do art.124 do Decreto nº 3.048/99, pois é condição para aposentadoria, o recolhimento das contribuições." Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

12.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-47/2005-ANA JOAQUINA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-".1) Deixo de marcar audiência de conciliação do art.331 do CPC...2) Sendo assim, considerando que não há preliminares a serem analisadas... Declaro saneado o feito. 3) Os pontos controvertidos são: o direito do falecido receber algum benefício e, por consequência passá-lo com a morte a terceiro; ou seja, a qualidade de segurado obrigatório do autor quando de sua morte; o direito da autora de receber pensão; sendo que os desdobramentos, desde que necessários ao deslinde do processo. 4) Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelas partes, cujo rol já foi apresentado e defiro a oitiva da parte autora. 5) Designo o dia 20/03/2007, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento...". Adv.

CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA, DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

13.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-236/2005-DINO MAFIOLETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 19/03/2007, às 16:30 horas.—Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS-330/2005-TRANSPORTE MANZANO LTDA. - E P P x PAULO ANTONIO DANELON —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia05/03/2007, às 13:30 horas.—Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO, ANTONIO APARECIDO PASCOTTO e CLAUDEMIR SIMONATO-

15.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-413/2005-MARIA RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-". Deixo de marcar audiência de conciliação do art.331 do CPC... Assim, declaro saneado o feito. 2) Os pontos controvertidos são: a comprovação da atividade rural no período necessário para a concessão da aposentadoria como segurada especial, ou seja, no período de 132 meses ou 11 anos, observando-se que as questões que sejam desdobramentos dessas e necessárias ao deslinde do processo também poderao ser indagadas. 3) Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art.407 do CPC, e defiro a oitiva da parte autora. Entretanto, ressalte-se que não cabe a parte autora fornecer dados para a prova requerida pelo réu, vez que o ônus da prova é daquela e, portanto, utilizar-se-á das provas que entender necessárias. 4) Designo o dia 20/03/2007, às 15:00 horas para a instrução e julgamento. 7) O valor da causa deve ser retificado pela parte autora, nos termos do art.260, do CPC." Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

16.-AÇÃO MONITÓRIA-499/2005-JOSE ELIZEU DA SILVA PEREIRA x COLORADO COUROS Co. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 12/02/2007, às 14:30 horas.—Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

17.-AÇÃO MONITÓRIA-4/2006-HUMBERTO LUIZ ROCCO x AMAURI MOYA —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 12/02/2007, às 15:00 horas.—Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-49/2006-CLAUDINEI HIPOLITO x CHAVES CHAVES e CIA. LTDA. —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 12/02/2007, às 14:00 horas.—Adv. PAULO DELAZARI, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

19.-ORDINÁRIA DE REPAR. DE DANOS-56/2006-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 12/02/2007, às 13:30 horas.—Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI, JOANES EVERALDO DE SOUZA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

20.-DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DÉB.-103/2006-ASSOC.DOS PROP. DE CAMINHOS DE TRANSP. DE COLORADO x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Sobre a contestação de fls. 154/166 e documentos de fls. 167/547, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

21.-AÇÃO DE COBRANÇA-127/2006-MARIA JOSE MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia05/03/2007, às 16:45 horas.—Adv. ANTONIO CARDIN, DANILLO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-147/2006-BANCO BRADESCO S.A. x ESCLAVAZINI e BORGES LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-154/2006-NORCOL - NORDESTE COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA. x COLORADO COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- O presente feito está extinto, além de que não cabe habilitação em execução, salvo em caso de morte do autor, o que não é o caso. Retornem ao arquivo.-Adv. RICARDO CESAR FERREIRA DE LIMA-

24.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-159/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I x JOAO CREASSO- Quanto ao pedido de fl. 49, não há interesse do autor, pois só há a citação depois de efetivada a liminar, o que não se conseguiu. Assim, só haverá interesse em citar-se o réu se houver conversão da presente ação em depósito. Destarte, intime-se o réu para que se manifeste.-Adv. ERIKA EHARA-

25.-REPARAÇÃO DE DANOS-168/2006-VERA LUCIA BORGHO x HIPERCARD ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO

NO a audiência para o dia 12/02/2007, às 16:00 horas.—Adv. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

26.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-198/2006-EDUARDO LOPES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação de fls. 53/58 e documentos de fls. 59/124, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI, IZAIAS LINO DE ALMEIDA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-210/2006-BUNGE FERTILIZANTES S.A. x JOSE CARLOS MARIANO- Manifestem-se as partes, no sentido de informar este Juízo sobre o integral cumprimento do acordo celebrado às fls. 36/38.-Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-

28.-AÇÃO MONITÓRIA-235/2006-POOLTECNICA QUIMICA LTDA. x LUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA-ME-". Revogo o item 2 do r.despacho de fl.23, pois equivocadamente, haja vista que ordenou a citação para pagamento em 24 horas, em desacordo com a Lei nº 11232/05, que deu nova redação à parte final do art.1102-c, do CPC. Assim, expêça-se novo mandado, intimando-se o réu para pagamento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% de multa e 10% de honorários advocatícios." Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

29.-INTERDIÇÃO-236/2006-JANDIRA MARTINS DE MELO MARQUES x ANDRE LUIS RODRIGUES MARQUES-Adv. NORBERTO YANAZE-

30.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-248/2006-NELY THEODORO SERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação de fls. 25/30 e documentos de fls. 31/69, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

31.-DECLARATÓRIA-258/2006-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO CONDOR LTDA. -".Designo o dia 15/03/2007, às 14:30 horas, para a realização de audiência preliminar tratada pelo art.331 do CPC. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo."-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

32.-DECLARATÓRIA-284/2006-JOAOQUIM JOSE VILLEGAS FERNANDES x DELAVAL LTDA.- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILLO ANDRIGO ROCCO e SONIA MARIA DE MENEZES-

33.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-287/2006-ONDINA CARDOZO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação de fls. 114/119 e documentos de fls. 120/238, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

34.-DECLARATÓRIA-294/2006-LEONARDO TORRES -ME x WURTH DO BRASIL PEÇAS DE REPOSIÇÃO LTDA.- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILLO ANDRIGO ROCCO e CARINA MARINI-

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-299/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x RUSSIAN CAMILO TOTTI e CIA. LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

36.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-306/2006-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x CLAUDIO APARECIDO DAMASCENO PEREIRA- Apesar do pedido dretro da autora e da juntada de termo de confissão e acordo extrajudicial, tal acordo não pode ser homologado, vez que não há petição conjunta, nem tampouco no termo de acordo há qualquer menção de que se destina à homologação judicial. Afora isso, a só existência deste termo, de acordo com o artigo 158 do CPC, tem imediato efeito entre as partes. ...Desse modo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a presente decisão, oportunidade em que poderá pedir a desistência do feito, com a inversão da sucumbência, diante do princípio da causalidade, ou juntar petição conjunta de acordo. Ressalte-se, além disso, que não é possível identificar, no acordo, a assinatura do réu e inexistente assinatura do autor, assim, intime-se a autora para que junte cópia regular.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

37.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-324/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ANDERSON FERREIRA LIMA -".Sentença em resumo: Julgado por sentença extinto o presente processo, com fundamento no art.794, I, do CPC. Custas na forma acordada..."-Adv. ERIKA EHARA-

38.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-340/2006-OMNI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEBER CARLOS RIBEIRO -".Sentença em resumo: Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. Diante do pedido de desistência,

mas considerando o Princípio de Causalidade, eventuais custas remanescentes são de responsabilidade do réu..."-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

39.-DECLARAÇÃO DE NULIDADE TÍTULO-348/2006-PE-DRO MORENO ROMERO e outros x MARCOS APARECIDO RODRIGUES- Ante o disposto no artigo 398, do CPC, intime-se o réu para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos juntados às fls. 92/125, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e MARCOS APARECIDO RODRIGUES-

40.-ARRESTO-350/2006-ARNALDO BENTO DE ALMEIDA x ALTINO PIRES DE ARAUJO- Intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido interposto às fls. 72/79, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JES CARLETE JUNIOR, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

41.-INTERDIÇÃO-359/2006-DANIEL MOCHI x PRIMO ARTEADOR MOCHI —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 19/03/2007, às 14:00 horas.—Adv. DANILO ANDRIGO ROCCO-

42.-INTERDIÇÃO-361/2006-MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SILVA x JOSEFA ALEXANDRE DE ALMEIDA —1. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 19/03/2007, às 13:30 horas.—Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-370/2006-MARCELO DE ANDRADE GIRONDI x COCAMAR- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -".Designo o dia 15/03/2007, às 14:00 horas, para a realização de audiência preliminar tratada pelo art.331 do CPC. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo."-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, EYDER LUCIO DO SANTOS, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

44.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-372/2006-BV FINANCEIRA S.A.-CRED.FINAN. INVESTIMENTO x ROZANGELA LUZIA CANONICI PADULLA-".Diante do exposto, defiro a conversão requerida pelo autor..." Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

45.-NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-373/2006-GERALDO APOLINARIO x JOSE EDMILSON DA MOTA-Sobre a contestação de fls. 36/41 e documentos de fls. 42/48, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

46.-REPARAÇÃO DE DANOS-376/2006-MARINES JOSE BRAGATTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- ...Diante do exposto, DECLINO da competência deste Juízo, em virtude de incompetência absoluta, prevista no artigo 109, I, da Constituição Federal, fixando a competência na Justiça Federal. Remetam-se os autos à Justiça Federal de Maringá, que é a competente, após decorrido o prazo recursal, promovendo, em seguida, as baixas necessárias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e ALVARO MANOEL FURLAN-

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-384/2006-PE-TROBRAS - DISTRIBUIDORA SA. x AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA. -Diga o(a) credor(a).-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

48.-AÇÃO DE COBRANÇA-398/2006-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. x HDI SEGUROS LTDA. -Sobre a contestação de fls. 160/175 e documentos de fls. 176/206, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO e ANDERSON HATAQUEIAMA-

49.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-408/2006-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA- Na verdade, o termo juntado aos autos só vem a demonstrar a falta de interesse processual da autora, pois se antes do ajuizamento da ação já estava na posse do bem, não havia necessidade do presente pleito. Todavia, apesar da data do termo retro, a Sra. Oficiala de Justiça procedeu à busca e apreensão em data posterior. 2. Além disso, o termo juntado aos autos trata-se de acordo extrajudicial, de modo que não pode ser homologado judicialmente. Assim, intime-se a parte autora para que esclareça a aparente contradição entre a data do termo retro e a data da efetivação da busca e apreensão e junte aos autos termo de acordo hábil a ser homologado ou requeira o julgamento por revelia, posto que ainda que a petição de fls. 25/26 não possa ser considerada transação, vez que o peticionário não possui capacidade postulatória, serve para comprovar que está ciente da presente ação e suprema a citação.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-

50.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-433/2006-INGA VEICULOS LTDA. x VANDYR ESCLAVAZINI-".1) As razões apresentadas pelo autor/requente já foram consideradas no despacho inicial, de modo que resta indeferido o pedido de reconsideração." Adv. GRAZIELLY MORA BASAGLIA-

51.-DECLARATÓRIA-434/2006-GENIVALDO FRANCIUSCO DA SILVA x ITAU CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-". Destarte, defiro a antecipação de tutela pleiteada, a fim de que seja retirado o nome da autora dos cadastros do Serasa e do SPCP, em relação à dívida aqui discutida. 3) No que tange ao pedido de inversão do ônus da



prova, entendendo descabido no presente caso, ao menos por ora, vez que é possível ao autor provar que quitou o débito, tanto que já o fez com a juntada do recibo, não havendo que se falar em inversão. 4) Cite-se a parte ré...". Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

52.-REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-435/2006-VI-CENTE PAULO FERREIRA GONCALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-...3) Quanto à assistência judiciária gratuita, segundo a qualificação do autor, não parece este, se subsumir ao conceito de pessoa necessitada, que está acobertada pela Lei nº1060/50, pois é do comércio, portanto, deve ter condições de arcar com as custas do feito, que não serão exacerbadas, mesmo porque o valor da causa é de R\$ 1.000,00, além de que se teve dinheiro para pagar perícia, deve ter, também, para arcar com as custas do processo. Destarte, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias, junto aos autos cópia de seu imposto de renda dos últimos três anos, bem como certidão negativa de imóveis e de propriedade de veículos, além de juntada de declaração do advogado de que não está recebendo honorários advocatícios, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do CPC. 4) ... Isto posto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, a fim de que o réu se abstenha de inserir o nome do autor em cadastros de restrição ou se já o fez para que o retire, até o final julgamento da demanda. 5) Quanto à inversão do ônus da prova... Entretanto, não há nos autos, prova de que o autor tenha feito pedido de Instituição Financeira e esta se tenha negado a fornecê-los, cabendo, assim ao autor, providenciar tais extratos, mediante pedido e pagamento da taxa necessária...". Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-

53.-REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-436/2006-CLAUDINEI SANTOS DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-...3) Quanto a qualificação do autor, não parece este, se subsumir ao conceito de pessoa necessitada, que está acobertada pela Lei nº1060/50, pois é do comércio, portanto, deve ter condições de arcar com as custas do feito, que não serão exacerbadas, mesmo porque o valor da causa é de R\$ 1.000,00... Destarte, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos cópia de seu imposto de renda dos últimos três anos, bem como certidão negativa de imóveis e de propriedade de veículos, além de juntada de declaração do advogado de que não está recebendo honorários advocatícios, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do CPC. 4)... Isto posto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, a fim de que o réu se abstenha de inserir o nome do autor em cadastros de restrição de crédito ou se já o fez para que o retire, até o final julgamento da demanda. 5) Quanto a inversão do ônus da prova... Sendo, assim, determino ao réu, que junto aos autos, no prazo para apresentação de defesa, a juntada dos extratos bancos do autor, posto que este já fez anterior requerimento e nao foi atendido. 6) Cite-se o réu...". Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-

54.-MANDADO DE SEGURANÇA-439/2006-FAUSTO MENDES GUIMARAES ABREU JUNIOR x OSVALDO FORONI (CHEFE DA 60 CIRETRAN)- Sobre as informações prestadas pelo impetrado às fls. 22/32 e sobre os documentos de fls. 33/36, manifeste-se o(a) impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JUNIOR XAVIER FONSECA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

55.-ARROLAMENTO-451/2006-IRENE BRUGUGNOLE MENEQUETTI x BORTHOLO MENEQUETTI- 1. Preliminarmente, mister esclarecer que no arrolamento sumário, pouco importa o valor da herança, entretanto, é necessário que todos os herdeiros sejam maiores e capazes e estejam de acordo com a partilha amigável, o que incorrer no presente caso. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o bem a ser partilhado, incluindo os demais herdeiros no pólo ativo, bem como junto os documentos necessários para instruir a inicial, ou seja, o histórico da herança e dos herdeiros, certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis dos bens, as certidões negativas, a partilha amigável, bem como certidão de casamento atualizada. 2. Quanto à assistência judiciária gratuita, deve-se considerar a situação econômica não só da requerente, mas, também, dos outros herdeiros. Assim, aguarde-se o cumprimento do item 1 para decisão. 3. Nomeio inventariante a requerente, Irene Brugugnole Menequetti, independentemente de termo de compromisso.-Adv. MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO-

56.-CAUTELAR FISCAL-16/1992-ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO EXTREMO NORTE LTDA e outros -Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do CPC. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões em quinze dias.-Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA, RESTON ABDALLA TAPXURE, ANTONIO CARLOS MENEGASSI e VALDIR MOLIN-

57.-EX.FISCAL-FAZENDA-1/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x CLAUDEMIR A THOME VIDRAÇARIA ME e outros -".Sentença em resumo: Julgado por sentença extinto o presente processo, com fundamento no art.794, I, do CPC. Custas na forma acordada...".-Adv. GUILHERME DAL-PRAS REIS e SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-76/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIAO x LUMA IND.COM. DE LATICINIOS LTDA -Diga o(a) credor(a).-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

59.-CARTA PRECATÓRIA-67/2006-Oriundo da Comarca de CIANORTE -VARA CIVEL-UNIVIA TRANSPORTES LTDA. x TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUAÇU e outros —I. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 26/02/2007, às 14:00 horas.—Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

60.-CARTA PRECATÓRIA-103/2006-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR. -SAPATARIA NOVACK LTDA. x VERA

LUCIA TOLOTTO —I. Avoquei os autos. 2) Considerando a Resolução nº12/06 do Egrégio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a audiência para o dia 26/02/2007, às 14:30 horas.—Adv. MARCOS ROBERTO VRENNNA, JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA-

## Congonhinas

COMARCA DE CONGONHINAS - ESTADO DO PARANÁ  
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR – JUIZ DE DIREITO  
VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO Nº 45/2006

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº DE ORDEM PROCESSO

ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	002	034/2006
	023	001/2006
ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI	020	029/2006
BEATRIZ SP RUFINO	004	146/2005
	006	166/2005
BENEDITO ALVES RODRIGUES	013	155/1999
	021	157/2002
	022	158/2002
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO	017	070/2006
CARLOS ALBERTO FERREIRA ELVIS GALLERA GARCIA	024	219/2006
	002	034/2006
	003	154/2006
	008	087/2003
	009	038/2003
GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR	019	085/2006
JOSÉ ANTONIO BUENO	011	040/2005
	018	028/2005
JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR	019	085/2006
LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	004	146/2005
	023	001/2006
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	003	154/2006
MARCIA ELIZA DE SOUZA	007	092/2003
MÁRCIO DA MAIA VICENTE	016	099/2006
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	013	155/1999
MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA	005	044/2006
NEY SALLES	011	040/2005
	015	180/2004
NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR	025	006/2006
PAULO GIOVANI FERRI	012	129/2006
	015	180/2004
	016	099/2006
PEDRO DE OLIVEIRA	014	119/1994
THAÍS TAKAHASHI	001	160/2006
	005	044/2006
	006	166/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	007	092/2003
	008	087/2003
	009	038/2003
	010	056/2003

01 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 160/2006. LUZIA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 15/17 e documentos de fls. 18/27. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR. 34.202.

02 - APOSENTADORIA POR IDADE Nº034/2006. SEBASTIANA DE MORAES MILITÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 09.11.2005, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, além das custas e despesas processuais. A presente decisão não será submetida ao reexame necessário". ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR. 34.904 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR. 28.893.

03 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 154/2006. MARIA DO CARMO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Declarado saneado o feito. Ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela autora, durante o período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da autora. sob pena de confissão e oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2007 às 14:00 horas. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893

04 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 146/2005. ALZIRA GONÇALVES DE AGUIAR representada por MARIA HELENA GONÇALVES DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Afastada a preliminar de prescrição alegada pelo requerido, e no mérito julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de Amparo Assistencial por deficiência à autora ALZIRA GONÇALVES DE AGUI-

AR, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 18.03.98, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, além das custas e despesas processuais. A presente decisão será submetida ao reexame necessário. ADVs. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846 - BEATRIZ SP RUFINO.

05 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR IDADE RURAL Nº044/2006. ANTONIA RITA DE CAMPOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Afastada a prescrição alegada pelo requerido, e no mérito julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício da aposentadoria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 13.08.2001, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, o além das custas e despesas processuais. A presente decisão será submetida ao reexame necessário" ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA OAB/PR 34.001.

06 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 166/2005. OLINDA CONCEIÇÃO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício da aposentadoria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 19.10.2004, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, além das custas e despesas processuais. A presente decisão não será submetida ao reexame necessário". ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - BEATRIZ SP RUFINO.

07 - ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº092/2003. ORDÁLIA DE MOURA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Deferido a produção de prova oral, conforme requerido pelas partes. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. Incumbido as partes apresentarem em cartório até 20 (vinte) dias antes da audiência o rol de testemunhas, observando-se o que dispõem os artigos 407 e seguintes do CPC. ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - MÁRCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR 25.512.

08 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 087/2003. ADELITA GONÇALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Homologado para que produza os efeitos legais os cálculos de fls. 210/211, apresentado pela autora, no valor de R\$ 36.091,23". ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893.

09 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 038/2003. ANA OLGA MANTOVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "JULGADO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora Ana Olga Mantovani, condenando-lhe ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento dos honorários advocatícios do Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, arbitrado em 10% do valor atualizado da ação. Contudo, a exigibilidade de tais verbas fica condicionada ao desaparecimento da presunção de pobreza que milita em favor da autora, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50". ADVS. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893.

10 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº056/2003. LUZINETE FLORENTINO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. Fica a autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 120, esclarecendo se suas testemunhas comparecerão à audiência nesta Comarca, ou sobre a necessidade de expedição de carta precatória. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

11 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS Nº040/2005. ANTONIO RIPOL PRIMO X MUNICÍPIO DE CONGONHINAS. Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE MARÇO DE 2007 às 15:00 HORAS, oportunidade em que as partes prestarão depoimento pessoal, sob pena de confissão. ADVs. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

12 - ALVARÁ JUDICIAL Nº 129/2006. REQUERENTES: HELEN CAROLINE DE CARVALHO e OUTRO. Ficam os

requerentes intimados para que atendam, no prazo de cinco dias, a cota ministerial de fls. 61. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

13 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 155/1999. R. F. dos S. X N. R. Ficam as partes intimadas para comparecerem na data de 24 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, na Rua Borba Gato nº 930, na Cidade de Londrina-PR, no GENETECH - LABORATÓRIO DE GENÉTICA LTDA, na Rua Borba Gato nº 930, Cidade de Londrina-PR, frente ao perito, a fim de que seja coletado material sanguíneo necessário para que possa proceder ao exame de DNA das partes. ADVs. BENEDITO ALVES RODRIGUES OAB/PR 13.819 - MAURICIO SOUZA BOCHNIA OAB/PR 10.599.

14 - INVENTÁRIO Nº 119/1994. ESPÓLIO DE NELSON GALDINO RIBEIRO. Fica o inventariante intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de remoção do cargo. ADV. PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 7.153.

15 - AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 180/2004. TUMORU SERA X COMÉRCIO DE CAFÉ SULERA LTDA. Sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 99, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), manifestem-se as partes. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - NEY SALLES OAB/PR 12.465.

16 - AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 99/2006. NAIFF MIKAEL CHAMMA X FLÁVIO TOZZI. 1) Na forma do artigo 1060 do CPC foi deferida a habilitação do Espólio de Flávio Tozzi no pólo passivo da demanda, sendo que o mencionado espólio será representado nos autos pela inventariante MARIA LIZETE CERVI TOZZI. 2) Determinado a prosseguimento do feito, na forma do artigo 1062 do CPC. 3) Foi determinada a intimação dos arbitadores e do agrimensor para vistoriar imediatamente a área mencionada na inicial, a fim de colherem os dados que entenderem necessários aos futuros trabalhos, inclusive extraíndo fotografias e passando, posteriormente, de posse dos elementos, a aguardar novas determinações deste Juízo, motivo pelo, já fica intimada a parte autora para o preparo da diligência do Oficial de Justiça para intimação dos experts, estas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). 4) Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação e os documentos que a instruem. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - MÁRCIO DA MAIA VICENTE OAB/SC 18.176.

17 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 70/2006. A prova da entrega da peça processual (petição inicial, contestação, impugnação, recursos etc) junto às dependências judiciais é a protocolização ou a certidão fornecida pelo escrivão. Como inexistir qualquer prova da apresentação tempestiva da impugnação à contestação e dos documentos que a instruem mantenho a decisão de fls. 116, item "1". ADV. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO OAB/PR 28.371.

18 - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2005. M. P. E. P. X E. M. & C. LTDA representada por E. M. Audiência de continuação para oitiva de testemunha para o DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

19 - CARTA PRECATÓRIA Nº 85/2006, extraída dos autos principais de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1379/06, oriunda na 5ª VC da Comarca de MARILIA/SP. MÁRIO KOZO ARITA X IRINEU MADUENHO E S/M. Fica o exequente intimado para antecipar, em cartório, as custas processuais das escriturarias e do Oficial de justiça, estas no valor de R\$ 218,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), sob pena de devolução da presente carta precatória sem o devido cumprimento. ADVs. JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR OAB/SP 229.276 - GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR OAB/SP 138.793.

20 - CARTA PRECATÓRIA Nº 29/2006, extraída dos autos principais de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 485/2003, oriunda na VC da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. GILBERTO LUIZ GONÇALVES X GÉISIO PEREIRA DOS SANTOS. Fica o exequente intimado retirar a carta de arrematação que já se encontra expedida em cartório, mediante o pagamento das custas processuais, esta no valor de R\$ 494,70. ADV. ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 22.942

21 - EXECUÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 157/2002. MINISTÉRIO PÚBLICO X VALDENI DOS SANTOS DUARTE. Fica o signatário da petição de fls. 145/146 intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o item "02" da cota ministerial de fls. 156, ou seja: (se ele é procurador jurídico do espólio de HILDA DE SOUZA DUARTE ou procurador do executado. Deve juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração *ad judicium*. Deve, ainda informar se houve a instauração do necessário processo de inventário e sendo afirmativa a resposta, esclareça quem foi nomeado inventariante (que é quem, em tese, teria legitimidade processual). ADV. BENEDITO ALVES RODRIGUES OAB/PR 13.819.

22 - EXECUÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 158/2002. MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO DE MARIA FAGUNDES. Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se na forma do artigo 685 do CPC, em atendimento ao contido no item "22" do respeitável despacho judicial proferido nos autos. Manifestem-se, ainda, as partes, em igual prazo, sobre o laudo de avaliação inserido às fls. 261/263 dos autos (bens avaliados em R\$ 92.630,00), na forma do artigo 685, do CPC. ADV. BENEDITO ALVES RODRIGUES OAB/PR 13.819.

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 001/2006. MARIA LUIZA SUMBACH X JOSÉ PEDRO DE SOUZA. Sentença... "Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, e no mérito, com fundamento no artigo 915, § 2º do CPC, foi julgado PROCEDENTE o pedido inicial para: a) CONDENAR o réu JOSÉ PEDRO DE SOUZA a prestar contas, dentro de 48:00 (quarenta e oito) horas, de sua administra-



ção sobre o imóvel mencionado na inicial, no período compreendido entre o dia 23.07.2000 até a data do ajuizamento da presente ação, na forma pleiteada na inicial de fls. 02/05, devendo vir acompanhadas de todos os documentos que comprovem as despesas e receitas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar; b) CONDENAR o réu, ainda, ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono do autor, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), condicionado ao desaparecimento da presunção de pobreza do réu, conforme o artigo 12 da Lei 1.060/50". ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

24 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 219/2006. D. F. e E. R. M. Sentença... "Julgada procedente e apresente ação e DECRETADO o divórcio do casal requerente, dissolvendo definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro nos artigos 25 a 35, ambos da Lei 6.515/77". ADV. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849.

25 - EXECUÇÃO FISCAL Nº006/2006. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EVA CRISTINA DOS SANTOS. Sentença... "Julgada extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR.

**COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ**  
**DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**

**RELAÇÃO Nº 47/2006**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº. DE ORDEM PROCESSO

ALBERTO CONTAR	004	115/1999
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	006	199/2004
	010	054/26006
	024	099/2004
	028	077/2006
	033	264/2006
	037	044/2005
	044	063/2002
AYLTON LOPES DA SILVA	032	083/2005
CARLOS ALBERTO FERREIRA	011	214/2006
CARLOS PEREIRA	004	115/1999
CELSO SILVESTRE GRZYKAJUK	017	130/2006
	018	019/2001
DAVI DEUTSCHER	034	057/1987
DAVI DEUTSCHER FILHO	034	057/1987
DOMINGOS JOSÉ PERFETTO	030	092/1988
	038	127/1998
FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA	015	151/2006
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	007	179/2006
HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ	030	092/1988
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	023	143/2004
JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR	011	214/2006
	016	015/2006
	041	189/2006
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	026	093/2006
	027	202/2006
	039	201/2006
LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO	019	023/2001
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	009	247/2006
	042	088/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	044	063/2002
MILCA VIRGINIA NUNES	024	099/2004
NELSON LUIZ RIBEIRO	026	093/2006
NEY SALLES	008	106/2004
	014	235/2006
	031	203/2006
	035	165/2006
	036	151/2006
NORACIL APARECIDO DA SILVA JÚNIOR	005	037/1988
	020	198/2002
	021	011/2002
	022	001/2002
OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI	005	037/1988
PAULO GIOVANI FERRI	007	179/2006
PEDRO DE OLIVEIRA	030	092/1988
REINALDO MIRICO ARONIS	044	063/2002
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	012	154/2004
	013	191/2006
RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	040	178/2005
SÉRGIO LUIS RODRIGUES DA SILVA	043	007/2004
THAÍS TAKAHASHI	025	199/2004
	029	201/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	001	097/2003
	002	057/2003
	003	200/2004
	043	007/2004

01 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 093/2003. ALTI DA SILVA PELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebida a apelação interposta pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, fica a apelada intimada para oferecimento de contra-razões no prazo legal. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

02 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 057/2003. CLEIDE DE MELO ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado improce-

dente o pedido formulado por CLEIDE DE MELO ANTUNES na inicial, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do procurador do INSS, arbitrado em 10% do valor atualizado da causa, condicionada aos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Determinada a extração de cópia integral dos autos e a remessa ao Ministério Público, na forma do artigo 40 do CPC". ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

03 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 200/2004. LUZIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a baixa dos autos com provimento negado, digam as partes, em cinco dias, formulando seus requerimentos. ADV. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

04 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER C/ C TUTELA ANTECIPADA Nº 115/1999. ADEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL X MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR. Fica o exequente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 381/389. ADVs. ALBERTO CONTAR OAB/PR 23.482 - CARLOS PEREIRA OAB/TO 1.157.

05 - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 037/1988. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X LOURDES RAUHEM D'OLIVEIRA E OUTROS. Sobre o laudo apresentado pelo perito judicial às fls. 378/379 e documentos de fls. 380/384, com respostas a quesitos suplementares, digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. ADVs. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI OAB/PR 21.389.

06 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 199/2004. DORACI LUZ DA SILVA ME X BELLA VITTI NI LTDA e D. M. MORAIS & CIA LTDA. Sobre o ofício de fls. 178, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

07 - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 179/2006. VILSON DA SILVA ALVES E OUTRA X JOSÉ SOBRAL E OUTRO. DESIGNADA audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO (artigo 331, do CPC), para o DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Não obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controversos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. Em face da designação de referida audiência, ficam os doutos patronos intimados para antecipar, em cartório, as despesas meirinhais para intimação pessoal das partes, caso queiram. ADVs. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO OAB/PR 12.466.

08 - ALVARÁ JUDICIAL Nº 106/2004. REQUERENTES: WALDYR BENEDITO DA SILVA E OUTROS. Indeferido o pedido de fls. 72. Caso a escrivania não tenha interesse em promover a execução das custas e não haja o pagamento voluntário por parte dos requerentes, QUE DEVERÃO SER INTIMADOS PARA TANTO, extraia-se certidão do FUNREJUS, remetendo-a para execução ao Conselho de Administração do Funrejus. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

09 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 247/2006. GILMAR LUIZ KRAMEL E OUTRA X HSBC - BANCK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO. Ficam os autos intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas processuais o recolhimento do FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. ADV. LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

10 - ALVARÁ JUDICIAL Nº054/2006. BENEDITO MORAES X ESPÓLIO DE PEDRO MORAES. Sentença... "DEFERIDO o pedido formulado na inicial de fls.02/03, com expedição do alvará, autorizando Benedito Moraes a efetuar o levantamento". ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

11 - DIVÓRCIO JUDICIAL Nº 214/2006. A. de M. X M. L. F. de M. Processo saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória: a separação do casal pelo período exigido pela lei para a decretação do divórcio. Deferida a produção de prova ora, mormente a oitiva de testemunhas. Foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o DIA 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. Devem as partes, apresentarem, em cartório o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADVs. CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849 - JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

12 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 154/2004. F. R. C. representado por sua genitora L. D. da R. X W. C. J. Foi indeferido o pedido acostado aos autos às fls. 28/29, uma vez que a presente execução já se encontra arquivada, não havendo nada mais a ser deliberado nos autos. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

13 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 191/2006. REQUERENTES: E. L. e L. B. da S. N. J. da S. e M. E. L. da S. Ficam os procuradores de E. L. intimados para que comprovem que formularam a renúncia aos poderes na forma do artigo 45 do CPC. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

14 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 235/2006. N. J. da S. e M. E. L. da S. Ficam os requerentes intimados para que, no prazo de 5 (cinco) dias esclareçam se houve o restabelecimento da sociedade conjugal. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

15 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 151/2006. A. L. dos S. representado por R. L. dos S. X F. F. de C. Ante a juntada do laudo conclusivo do exame de DNA (fls. 34/37), manifeste-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. ADV. FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA OAB/PR 31.351.

16 - AÇÃO MONITÓRIA Nº015/2006. SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO X JOÃO NEVES PEREIRA. Ao contrário do que afirmou o exequente a informação de fls. 25 refere-se aos bens que guarnecem a residência do executado, já que não foram encontrados bens penhoráveis. Fica o exequente intimado, para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

17 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 130/2006. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ALEX AIR SANTIAGO. Sentença... "JULGADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. CELSO SILVESTRE GRZYKAJUK OAB/PR 22.072.

18 - EXECUÇÃO FISCAL Nº019/2001. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OLGA DOS SANTOS SIQUEIRA. Sentença... "JULGADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. CELSO SILVESTRE GRZYKAJUK OAB/PR 22.072.

19 - EXECUÇÃO FISCAL Nº023/2001. FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO X LEONARDO SGUISSARDI DE ARAÚJO DURRÊS. Tendo em vista que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano. ADV. LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO.

20 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 198/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X JOSÉ HENRIQUE DE MENEZES. Tendo em vista que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora, na forma do artigo 40 da LEF, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano. ADV. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

21 - EXECUÇÃO FISCAL Nº011/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X SEBASTIANA DE AZEVEDO SILVA. Sentença... "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 219, § 5º, do CPC e no artigo 174, I, do CTN, foi reconhecida de ofício a prescrição do crédito tributário exequendo e julgada extinta a execução fiscal. Condenado o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais". ADV. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

22 - EXECUÇÃO FISCAL Nº001/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X ESPÓLIO DE JORGE MATIAS. Sentença... "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 219, § 5º, do CPC e no artigo 174, I, do CTN, foi reconhecida de ofício a prescrição do crédito tributário exequendo e julgada extinta a execução fiscal. Condenado o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais". ADV. NORACIL APARECIDO DA SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

23 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 143/2004. ANNA FLAZINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a baixa dos autos, ficam as partes intimadas para formularem seus requerimentos no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091.

24 - AÇÃO ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº099/2004. ANA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "JULGADA EXTINTA A PRESENTE, nos termos do artigo 794, I, do CPC, uma vez já foi satisfeito o débito e as custas processuais." ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - MILCA VIRGINIA NUNES OAB/PR 34.001.

25 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 199/2005. BENEVIDES HIGINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), manifestem-se as partes. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

26 - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº093/2006. LEVINA VALÉRIO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná em suspender os prazos processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, a audiência do dia 23.01.2007, às 15:30 horas, foi REDESIGNADA para a DATA 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. ADVs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496 - NELSON LUIZ RIBEIRO.

27 - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 202/2006. APARECIDA MOREIRA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação de fls. 48/51 e documentos de fls. 52/70, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

28 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº077/2006. APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentaria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com

início em 09.12.2005, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrente, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% am, a conta da citação. Condenado, ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vincendas, além das custas processuais. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

29 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 201/2005. ANTONIO SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Na forma dos artigos 11, VII, § 1º, 25, 48, § 2º, 142 e 143, todos da Lei 8.213/91, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentaria rural por idade ao autor, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 05.11.2004, data do requerimento administrativo, quando já teria direito ao benefício, bem como o pagamento das diferenças decorrente, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% am, a conta da citação. Condenado, ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vincendas, além das custas processuais. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

30 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS 92/1988. ROSALINA LIMA DA SILVA X NELSON GALDINO RIBEIRO (ESPÓLIO). Digam as partes em 10 (dez) dias se pretendem a homologação do acordo às fls. 357/360, ou se pretendem a suspensão dos processos ali mencionados. ADVs. HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA OAB/SP 191.744 - DOMINGOS JOSÉ PERFETTO OAB/PR 7.848 - PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 7.153.

31 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 203/2006. R. A. de O. e L. R. M. de O. Sentença... "JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do CPC". ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

32 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº083/2005. A. L. F. representada por sua genitora M. R. F. X A. D. de A. Sentença... "(HOMOLOGADO para todos os fins o acordo das partes constantes de fls. 51. DECLARADO A. D. de A. como pai de A. L. F. a qual passa a se chamar A. L. F. de A. CONDENADO, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários devidos ao Fundo Especial do Ministério Público, arbitrado em 10% do valor atualizado da ação. ADV. AYLTON LOPES DA SILVA OAB/PR 12.551.

33 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 264/2006. REQUERENTE: JOÃO BATISTA. Atenda-se o autor a cota ministerial de fls. 23. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

34 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 57/1987. ROSALVO MENINO MARIANO, SUMA MULHER E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. Fica o procurador dos autores, DR. DAVI DEUTSCHER, intimado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os pedidos de homologação de cessão de créditos formulados nos autos às fls. 201/202, 211/213, 237/239, 255/257, 269/271 e 327, 299/301 e 332, 318/319, 336/338 e 353/354. ADVs. DAVI DEUTSCHER OAB/PR 3.753 - DAVI DEUTSCHER FILHO OAB/PR 19.431.

35 - INVENTÁRIO Nº 165/2006. ESPÓLIO DE JOSÉ ALMIR COSTA. Fica a inventariante intimada para que recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, inicialmente no valor de R\$ 418,50, sob pena de cancelamento da distribuição. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

36 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 151/2002. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MÁRIO KOMÁTSU. Fica o executado intimado, para que, no prazo de 10 (dez) dias informe nos autos, com quem o automóvel descrito às fls. 72 (FORD FIESTA SUPER CHARLE 1.0) se encontra atualmente. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

37 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº044/2005. J. P. X A. L. P. Designada audiência de conciliação ou conversão do presente divórcio litigioso em consensual para o DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. ADVs. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

38 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 127/1998. ROSALINA LIMA DA SILVA X ESPÓLIO DE NELSON GALDINO RIBEIRO, representado por seu inventariante JOSÉ CARLOS CALDI. Fica a parte autora intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito ou sobre a realização da transação entre as partes. ADV. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO OAB/PR 7.848.

39 - AÇÃO ORDINÁRIA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ALTERNATIVAMENTE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 201/2006. MARIA CANDIDA MAINARDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

40 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 178/2005 em fase de execução de sentença. GERALDO GUEDES DE ALMEIDA X HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ. Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação prestada às fls. 279 (executado está residindo em Cornélio Procopio, mas não tem o atual endereço), indicando o atual endereço do devedor. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO OAB/PR 12.597



41 - ARROLAMENTO Nº 189/2006. EESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO ANTUNES. Sentença... "HOMOLOGADO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 74/76". ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

42 - ALVARÁ JUDICIAL Nº088/2006. RODRIGO PRADO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Sentença... "Deferido o pedido formulado às fls.02/03 com a observação contida na emenda de fls. 33/35, e determinada a expedição do alvará judicial, autorizando o requerente Rodrigo Prado da Silva, através de sua genitora efetuar o levantamento dos valores referentes ao seguro obrigatório DPVAT decorrente do falecimento de Josias da Silva junto à Seguradora mencionada nos autos. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.946.

43 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 007/2004. Às partes, para em cinco dias formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional 4ª Região. ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.420 - SÉRGIO LUIS RODRIGUES DA SILVA.

44 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº063/2002. HSBC SEGUROS BRASIL S/A. NATAL MOREIRA. Ante a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná em suspender os prazos processuais (plantão judiciário) a partir do dia 20.12.2006 e a instituição das férias coletivas no mês de janeiro de 2007, a audiência do dia 31.01.2007, às 15:00 horas, foi **REDESIGNADA** para o **16 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas e aquela arrolada pelo Juízo (gerente da agência local da embargante). Devem as partes, apresentar o rol de suas testemunhas, em cartório até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Deferida a juntada do substabelecimento de fls. 270. Indeferido o pedido de fls. 275/276, pois o procurador do embargado não comprovou o que está descrito em seu conteúdo. ADVs. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35.137 - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH OAB/RS 18.673 - HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ OAB/PR 12.114 - ALCIRLEY CANNEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

## Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ  
**RELAÇÃO Nº. 45/2006**  
**JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CONTAR	0012	000215/2003
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0084	000611/2006
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0038	000314/2005
	0039	000316/2005
	0040	000317/2005
	0043	000347/2005
	0044	000373/2005
	0045	000388/2005
	0058	000960/2005
	0097	000784/2006
	0098	000785/2006
	0099	000788/2006
	0100	000790/2006
	0101	000791/2006
	0102	000792/2006
	0103	000794/2006
	0104	000795/2006
	0139	000758/2006
ALTEVIR COMAR	0004	000039/2000
ANDERSON VELOSO DE MENDON	0076	000346/2006
	0130	000929/2005
ANDRESA C. SCATAMBURGO	0096	000781/2006
ANGELO PAULO FADONI	0083	000587/2006
ANGELO PAULO FADONI	0091	000676/2006
ANTONIO APARECIDO PASCOTT	0134	000494/2006
APARECIDO NOGUEIRA DA CUN	0005	000346/2000
ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI	0151	000001/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	0079	000477/2006
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	0152	000229/2004
CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI	0094	000778/2006
CARINE ENDO OUGO TAVARES	0090	000665/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0133	000396/2006
CARMEN LÚCIA SILVEIRA RAM	0147	000948/1987
CLAUDIO GUIMARÃES	0128	000750/2004
CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL	0140	000762/2006
CRYSTIANE LINHARES	0109	000827/2006
	0110	000828/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0002	000374/1998
	0006	000228/2001
	0150	000657/2000
DANIEL DARCI ARBUGERI	0121	000154/1999
DANIEL MESSIAS MENDES	0050	000774/2005
	0107	000814/2006
DÊMORE LUIZ BARÃO	0070	000123/2006
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0071	000163/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0064	000035/2006
ELCIO KOVALHUK	0138	000739/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0013	000294/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0053	000833/2005
EMILSON DE OLIVEIRA	0132	000051/2006
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO	0132	000051/2006
ERIKA EHARA	0051	000777/2005
	0072	000215/2006
FERNANDO BUONO	0080	000479/2006
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	0018	000394/2004

GABRIELA PASSOS PRESTES 0131 000987/2005  
 GEORGE BUENO GOMM 0156 001048/2005  
 GILBERTO PEDRIALI 0123 000436/2003  
 GISELE SOLER CONSALTER 0138 000739/2006  
 HERMENEGILDO LAURO DEL RO 0052 000801/2005  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0089 000648/2006  
 JANET YOSHIKO MAEDA 0069 000109/2006  
 JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO 0065 000047/2006  
 JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR 0093 000765/2006  
 0157 000646/2006

JOÃO LUCIDORO RIBEIRO 0001 000363/1981  
 JOÃO SANTOS DE MELLO 0005 000346/2000  
 JOSÉ CARLOS VIEIRA 0120 000733/1996  
 0147 000948/1987

JOSÉ FERNANDO MARUCCI 0126 000344/2004  
 0154 000425/2004  
 0124 000119/2004  
 0158 000820/2006  
 0143 001079/2005  
 0117 000227/2006  
 0049 000727/2005  
 0075 000299/2006  
 0114 000120/2006  
 0017 000032/2004  
 0088 000647/2006  
 0089 000648/2006

JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF 0124 000119/2004  
 JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILH 0158 000820/2006  
 KAÍSA BRESSAN 0143 001079/2005  
 KENNEDY MACHADO 0117 000227/2006  
 LANA MEIRI NAVARRO 0049 000727/2005  
 0075 000299/2006  
 0114 000120/2006  
 0017 000032/2004  
 0088 000647/2006  
 0089 000648/2006

LAURO FERNANDO ZANETTI 0017 000032/2004  
 0088 000647/2006  
 0089 000648/2006

LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0135 000596/2006  
 LILIAN CRISTINA GERDULLI 0077 000395/2006  
 LUCIANO SALIMENE 0026 000635/2004  
 0027 000638/2004  
 0028 000643/2004  
 0032 000708/2004  
 0033 000017/2005  
 0048 000686/2005  
 0142 000807/2005  
 0125 000254/2004  
 0138 000739/2006  
 0067 000085/2006  
 0068 000086/2006  
 0003 000614/1999  
 0016 000003/2004  
 0024 000536/2004  
 0011 000314/2002  
 0019 000437/2004  
 0020 000441/2004  
 0021 000457/2004  
 0022 000491/2004  
 0023 000528/2004  
 0024 000536/2004  
 0025 000621/2004  
 0029 000675/2004  
 0030 000677/2004  
 0031 000703/2004  
 0034 000031/2005  
 0035 000033/2005  
 0078 000468/2006  
 0129 000658/2005  
 0153 000231/2004  
 0034 000031/2005  
 0037 000303/2005  
 0122 000341/2001  
 0096 000781/2006  
 0036 000267/2005  
 0047 000674/2005  
 0127 000381/2004  
 0136 000603/2006  
 0090 000665/2006  
 0007 000520/2001  
 0116 000149/2006  
 0062 001178/2005  
 0063 001179/2005  
 0092 000696/2006  
 0012 000215/2003  
 0054 000849/2005  
 0155 000702/2004  
 0081 000545/2006  
 0066 000049/2006  
 0074 000224/2006  
 0086 000629/2006  
 0115 000124/2006  
 0105 000801/2006  
 0141 000030/2003  
 0145 000800/2006  
 0059 001152/2005  
 0066 000049/2006  
 0137 000639/2006  
 0108 000815/2006  
 0082 000549/2006  
 0065 000047/2006  
 0106 000805/2006  
 0008 000573/2001  
 0007 000520/2001  
 0009 000688/2001  
 0014 000367/2003  
 0152 000229/2004  
 0158 000820/2006  
 0001 000363/1981  
 0017 000032/2004  
 0050 000774/2005  
 0158 000820/2006  
 0113 000063/2006  
 0112 000502/2006  
 0073 000219/2006  
 0075 000299/2006  
 0114 000120/2006  
 0153 000231/2004  
 0041 000322/2005  
 0042 000323/2005  
 0147 000948/1987  
 0146 000818/2006  
 0010 000219/2002  
 0057 000912/2005  
 0087 000631/2006

LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 0125 000254/2004  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0138 000739/2006  
 LUIZ CARLOS MAGRINELLI 0067 000085/2006  
 0068 000086/2006  
 LUIZ CARLOS RAIMUNDO 0003 000614/1999  
 0016 000003/2004  
 0024 000536/2004  
 0011 000314/2002  
 0019 000437/2004  
 0020 000441/2004  
 0021 000457/2004  
 0022 000491/2004  
 0023 000528/2004  
 0024 000536/2004  
 0025 000621/2004  
 0029 000675/2004  
 0030 000677/2004  
 0031 000703/2004  
 0034 000031/2005  
 0035 000033/2005  
 0078 000468/2006  
 0129 000658/2005  
 0153 000231/2004  
 0034 000031/2005  
 0037 000303/2005  
 0122 000341/2001  
 0096 000781/2006  
 0036 000267/2005  
 0047 000674/2005  
 0127 000381/2004  
 0136 000603/2006  
 0090 000665/2006  
 0007 000520/2001  
 0116 000149/2006  
 0062 001178/2005  
 0063 001179/2005  
 0092 000696/2006  
 0012 000215/2003  
 0054 000849/2005  
 0155 000702/2004  
 0081 000545/2006  
 0066 000049/2006  
 0074 000224/2006  
 0086 000629/2006  
 0115 000124/2006  
 0105 000801/2006  
 0141 000030/2003  
 0145 000800/2006  
 0059 001152/2005  
 0066 000049/2006  
 0137 000639/2006  
 0108 000815/2006  
 0082 000549/2006  
 0065 000047/2006  
 0106 000805/2006  
 0008 000573/2001  
 0007 000520/2001  
 0009 000688/2001  
 0014 000367/2003  
 0152 000229/2004  
 0158 000820/2006  
 0001 000363/1981  
 0017 000032/2004  
 0050 000774/2005  
 0158 000820/2006  
 0113 000063/2006  
 0112 000502/2006  
 0073 000219/2006  
 0075 000299/2006  
 0114 000120/2006  
 0153 000231/2004  
 0041 000322/2005  
 0042 000323/2005  
 0147 000948/1987  
 0146 000818/2006  
 0010 000219/2002  
 0057 000912/2005  
 0087 000631/2006

MARCELO BALDASSARRE CORT 0024 000536/2004  
 MARCELO AFONSO NAME 0011 000314/2002  
 0019 000437/2004  
 0020 000441/2004  
 0021 000457/2004  
 0022 000491/2004  
 0023 000528/2004  
 0024 000536/2004  
 0025 000621/2004  
 0029 000675/2004  
 0030 000677/2004  
 0031 000703/2004  
 0034 000031/2005  
 0035 000033/2005  
 0078 000468/2006  
 0129 000658/2005  
 0153 000231/2004  
 0034 000031/2005  
 0037 000303/2005  
 0122 000341/2001  
 0096 000781/2006  
 0036 000267/2005  
 0047 000674/2005  
 0127 000381/2004  
 0136 000603/2006  
 0090 000665/2006  
 0007 000520/2001  
 0116 000149/2006  
 0062 001178/2005  
 0063 001179/2005  
 0092 000696/2006  
 0012 000215/2003  
 0054 000849/2005  
 0155 000702/2004  
 0081 000545/2006  
 0066 000049/2006  
 0074 000224/2006  
 0086 000629/2006  
 0115 000124/2006  
 0105 000801/2006  
 0141 000030/2003  
 0145 000800/2006  
 0059 001152/2005  
 0066 000049/2006  
 0137 000639/2006  
 0108 000815/2006  
 0082 000549/2006  
 0065 000047/2006  
 0106 000805/2006  
 0008 000573/2001  
 0007 000520/2001  
 0009 000688/2001  
 0014 000367/2003  
 0152 000229/2004  
 0158 000820/2006  
 0001 000363/1981  
 0017 000032/2004  
 0050 000774/2005  
 0158 000820/2006  
 0113 000063/2006  
 0112 000502/2006  
 0073 000219/2006  
 0075 000299/2006  
 0114 000120/2006  
 0153 000231/2004  
 0041 000322/2005  
 0042 000323/2005  
 0147 000948/1987  
 0146 000818/2006  
 0010 000219/2002  
 0057 000912/2005  
 0087 000631/2006

MARCELO BALDASSARRE CORT 0024 000536/2004  
 MARCELO AFONSO NAME 0011 000314/2002  
 0019 000437/2004  
 0020 000441/2004  
 0021 000457/2004  
 0022 000491/2004  
 0023 000528/2004  
 0024 000536/2004  
 0025 000621/2004  
 0029 000675/2004  
 0030 000677/2004  
 0031 000703/2004  
 0034 000031/2005  
 0035 000033/2005  
 0078 000468/2006  
 0129 000658/2005  
 0153 000231/2004  
 0034 000031/2005  
 0037 000303/2005  
 0122 000341/2001  
 0096 000781/2006  
 0036 000267/2005  
 0047 000674/2005  
 0127 000381/2004  
 0136 000603/2006  
 0090 000665/2006  
 0007 000520/2001  
 0116 000149/2006  
 0062 001178/2005  
 0063 001179/2005  
 0092 000696/2006  
 0012 000215/2003  
 0054 000849/2005  
 0155 000702/2004  
 0081 000545/2006  
 0066 000049/2006  
 0074 000224/2006  
 0086 000629/2006  
 0115 000124/2006  
 0105 000801/2006  
 0141 000030/2003  
 0145 000800/2006  
 0059 001152/2005  
 0066 000049/2006  
 0137 000639/2006  
 0108 000815/2006  
 0082 000549/2006  
 0065 000047/2006  
 0106 000805/2006  
 0008 000573/2001  
 0007 000520/2001  
 0009 000688/2001  
 0014 000367/2003  
 0152 000229/2004  
 0158 000820/2006  
 0001 000363/1981  
 0017 000032/2004  
 0050 000774/2005  
 0158 000820/2006  
 0113 000063/2006  
 0112 000502/2006  
 0073 000219/2006  
 0075 000299/2006  
 0114 000120/2006  
 0153 000231/2004  
 0041 000322/2005  
 0042 000323/2005  
 0147 000948/1987  
 0146 000818/2006  
 0010 000219/2002  
 0057 000912/2005  
 0087 000631/2006

MARCELO BALDASSARRE CORT 0024 000536/2004  
 MARCELO AFONSO NAME 0011 000314/2002  
 0019 000437/2004  
 0020 000441/2004  
 0021 000457/2004  
 0022 000491/2004  
 0023 000528/2004  
 0024 000536/2004  
 0025 000621/2004  
 0029 000675/2004  
 0030 000677/2004  
 0031 000703/2004  
 0034 000031/2005  
 0035 000033/2005  
 0078 000468/2006  
 0129 000658/2005  
 0153 000231/2004  
 0034 000031/2005  
 0037 000303/2005  
 0122 000341/2001  
 0096 000781/2006  
 0036 000267/2005  
 0047 000674/2005  
 0127 000381/2004  
 0136 000603/2006  
 0090 000665/2006  
 0007 000520/2001  
 0116 000149/2006  
 0062 001178/2005  
 0063 001179/2005  
 0092 000696/2006  
 0012 000215/2003  
 0054 000849/2005  
 0155 000702/2004  
 0081 000545/2006  
 0066 000049/2006  
 0074 000224/2006  
 0086 000629/2006  
 0115 000124/2006  
 0105 000801/2006  
 0141 000030/2003  
 0145 000800/2006  
 0059 001152/2005  
 0066 000049/2006  
 0137 000639/2006  
 0108 000815/2006  
 0082 000549/2006  
 0065 000047/2006  
 0106 000805/2006  
 000



prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. LUCIANO SALIMENE.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 17/2005 - EULÁLIA SABINO GERÔNIMO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do ART. 730 do CPC. Adv. LUCIANO SALIMENE.

34. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 31/2005 - ARACY DAROZ DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 51/52. Adv. MARCELO AFONSO NAME e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 33/2005 - JAIRO GONÇALVES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência ao autor sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

36. MONITÓRIA - 267/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x PAULO ROBERTO FERNANDES - Deve o autor proceder a retirada do edital e proceder a sua devida publicação na imprensa Oficial e local. Adv. MARCELO FARINHA.

37. BUSCA E APREENSÃO - 303/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A x DAILTON DE LIMA DO CARMO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 32/33. Adv. MARCELO BERVIAN.

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 314/2005 - JOSÉ CARLOS DIAS FILHO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do ART. 730 do CPC. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 316/2005 - FRANCISCO AFONSO OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao devedor (requerente), na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 317/2005 - ABEL GONÇALVES DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao devedor (requerente), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

41. BUSCA E APREENSÃO - 322/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x EDUARDO CASSIANO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 28/31. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. ROGÉRIO APARECIDO SALES.

42. BUSCA E APREENSÃO - 323/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x EDILSON DE SOUZA - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 27/30. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. ROGÉRIO APARECIDO SALES.

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 347/2005 - ANTONIO SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do ART. 730 do CPC. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

44. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 373/2005 - ANTONIO MERCANTE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao devedor (requerente), na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

45. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 388/2005 - ELI ALVES FERREIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao devedor (requerente), na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 465/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ADRIANO BENEDITO ALEIXO DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. R\$ 160,00. Adv. TATIANE ACHCAR.

47. MONITÓRIA - 674/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x TORRES & GALANTE LTDA. e outro - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

48. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 686/2005 - CLÓVIS BEZERRA NASCIMENTO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Deve a parte autora, em 05 dias, dizer se há possibilidade de acordo, caso negativo, se as partes desejam o julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria exclusivamente de direito, tudo conforme despacho de fls. 96. Adv. LUCIANO SALIMENE.

49. COMINATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMITE - 727/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANÍCIE LTDA. - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 20,30. Adv. LANA MEIRI NAVARRO.

50. MONITÓRIA - 774/2005 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES e

RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

51. BUSCA E APREENSÃO - 777/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA APARECIDA VIEIRA - Indeferido o pedido de suspensão, tendo em vista o tempo decorrido entre o protocolo e despacho, devendo o requerente no prazo de 10 dias se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Adv. ERIKA EHARA.

52. ARROLAMENTO - 801/2005 - JOÃO SALETE REINALDI x ROSANA MARIA BONFIM REINALDI - Nomeado a requerente, mediante Termo de compromisso nos autos, devendo ainda no prazo de 10 dias: a) juntar certidões negativas de débito de tributos federais, estaduais e municipais em nome do falecido, b) juntar certidões negativas dos Cartórios de registro de imóveis em nome do falecido. Adv. HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE.

53. BUSCA E APREENSÃO - 833/2005 - BANCO FINASA S/A. x EVALDO PIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . 26/30. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

54. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 849/2005 - BORELI & SENHORINI LTDA x BANCO REAL ABN AMRO - Sobre a proposta de acordo feita pelo requerido, manifeste-se o autor em 10 dias. Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 850/2005 - EURÍPEDES RIBEIRO DA CRUZ e outro x RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 16,14. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

56. REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - 894/2005 - JOSÉ ROBERTO CAMPANUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Visando a regularização processual devem os herdeiros do Espólio de José Roberto Campanucci juntarem aos autos, em 05 dias, certidão de óbito dos pais do autor. Adv. THAIS TAKAHASHI.

57. ARROLAMENTO - 912/2005 - MÁRCIO MARTINS x MARIA MIUZZA LIMA MARTINS - Deve o inventariante esclarecer ou emendar o plano de partilha apresentado às fls. 04, pois conta com valores e percentuais contraditórios. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

58. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 960/2005 - BENEDITO PEREIRA DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do ART. 730 do CPC. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

59. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO - 1152/2005 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x JOSENIAS DE OLIVEIRA - Ao autor para no prazo de 05 dias, retirar edital de intimação e proceder a sua devida publicação . Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

60. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1170/2005 - JOSE BIRACI FERREIRA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. THAIS TAKAHASHI.

61. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1175/2005 - MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. THAIS TAKAHASHI.

62. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTAD - 1178/2005 - CLEIDE FARIAS DO ROSÁRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem produzir, justificadamente. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

63. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO - 1179/2005 - ISABELLA IANI e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

64. COBRANÇA - 35/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x TEIXEIRA, TEIXEIRA E PAULA LTDA. e outros - Ao autor

para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 46/verso ( Deixou de proceder a citação dos requeridos Vicente Luiz de Paula e Marlice Mara Teixeira de Paula, por não os ter encontrado e ter sido informado por Helio Messias Teixeira de que os mesmos mudaram-se para a cidade de Cambé-PR.). Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 47/2006 - JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. x BANCO BRADESCO S.A - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 142/149 - JULGADO PROCEDENTE . Adv. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO e JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

66. BUSCA E APREENSÃO - 49/2006 - BANCO BRADESCO S.A x SÔNIA REGINA REGHIN DO NASCIMENTO - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.

67. CARTA PRECATÓRIA - 85/2006 - SANTA CANDIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

68. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - 86/2006 - TEREZINHA DA PAIXÃO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Deve o procurador do requerente assinar a petição de fls. 24/25, sob pena de desentranhamento e, considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

69. INVENTÁRIO - 109/2006 - MARUE OKAWA MAEDA x MINORI MAEDA - Ciência ao inventariante sobre o despacho de fls. 39, devendo no prazo de 05 dias apresentar a partilha amigável, por escritura pública, por termo ou por documento particular, bem como documentos que demonstrem a titularidade dos bens e, por fim, certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Adv. JANET YOSHIKO MAEDA.

70. INDENIZAÇÃO - 123/2006 - MARLUCE LEITE MAGALHÃES x BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 63/71. Adv. DÊMORE LUIZ BARÃO.

71. CAUTELAR DE ARRESTO - 163/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x NATALINO SANCHEZ - Tendo em vista a notícia de acordo entabulado entre as partes e acostado aos autos, deve o requerente no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA.

72. BUSCA E APREENSÃO - 215/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x LOPERCIO DE OLIVEIRA - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ERIKA EHARA.

73. INVENTÁRIO NEGATIVO - 219/2006 - APARECIDA BANHOLI GALEANO x VICENTE GALEANO - Deve o requerente emendar a inicial em 10 dias, com os requisitos do inventário positivo, nos termos do ART. 993, IV, Alínea "g", do CPC, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, conforme determina o r. despacho de fls. 19. Adv. ROBERTO CARLOS SOTILE.

74. BUSCA E APREENSÃO - 224/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x JOSÉ VANUCH COTRIN - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

75. COBRANÇA - 299/2006 - EDINEA DE FÁTIMA PEREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - A parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados em 10 dias, bem como sobre os ofícios de fls. 75/76 e 78. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

76. ORDINÁRIA - 346/2006 - JOSÉ SERAPHIM x BANCO REAL S.A - Deve o autor nos termos do item II do despacho de fls. 25, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, vez que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita somente é possível, mediante a apresentação da mesma, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

77. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 395/2006 - MARIA JOSÉ GASBARRA DANIEL x ROGÉRIO MAFUD - Manifeste-se a parte autora em 05 dias, tendo em vista a não apresentação de contestação pela parte requerida. Adv. LILIAN CRISTINA GERDULI TAVARES.

78. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 468/2006 - FRANCISCA FELIPE DA SILVA PEREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

79. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 477/2006 - SEBAS-

TIÃO CORREA e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 82. Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

80. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 479/2006 - JOÃO BUONO x JOSÉ RICARDO PEDROSO - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. 27 - HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. Adv. FERNANDO BUONO.

81. BUSCA E APREENSÃO - 545/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x JOSÉ APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS e outro - sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor em 10 dias. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

82. ORDINÁRIA - 549/2006 - EMANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES x VILELA, VILELA & CIA. LTDA - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.

83. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 587/2006 - RAUL FERREIRA DE MATOS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e outros - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

84. COBRANÇA - 611/2006 - ALMIR GOMES DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Indeferido o pedido de embargos de Declaração, conforme sentença de fls. 113/114. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

85. Indenizatória - 626/2006 - SEBASTIÃO CORREA e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para se manifestar, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação pelo requerido. Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES.

86. BUSCA E APREENSÃO - 629/2006 - BANCO BRADESCO S.A x WILSON CASATTE - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34 ( Deixou de proceder a busca e apreensão do bem indicado no presente mandado, por não ter encontrado o bem e informado pelo requerido que o mesmo foi vendido a terceiros não sabendo o seu paradeiro) Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

87. ORDINÁRIA REVISIONAL - 631/2006 - PEDRO PAULO BARBOSA RESENDE x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

88. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 647/2006 - JAIR INOCÊNCIO LEME x BANCO ITAÚ S.A. - Tendo em vista o pedido de prazo pelo requerido para apresentação de documentos e diante do prazo já decorrido desde a apresentação da contestação, deve o mesmo no prazo de 48 horas apresentar os documentos conforme foi determinado no item 03 do despacho inicial. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 648/2006 - VALDECI LIDO x BANCO ITAÚ S.A. - Deve o requerido, no prazo de 48 horas, apresentar os documentos conforme foi determinado no item 03 do despacho inicial, tudo conforme determina o r. despacho de fls. 72. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI.

90. DESPEJO - 665/2006 - BENEDITA CASTRO DE PAULA x MARCOS DA ROCHA BATISTA - Ao autor para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação pelo requerido. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 676/2006 - A. TIZZIANI JÚNIOR & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

92. REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - 696/2006 - ANTONIO BIOLADA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

93. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 765/2006 - ARCHANJO LUIZE x JOSÉ ROBERTO PEREIRA - ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre a impugnação apresentada . Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

94. COBRANÇA C/PED. TUTELA ANTEC. PROC. SUMÁRIO - 778/2006 - CAIO LAURO CAMPOS TEREZI x OGUEDES FONSECA ZAMARIAM e outros - A parte autora para emendar a inicial em 10 dias, visando: a) especificar o quanto deseja sejam arbitrados a título de honorários advocatícios em relação a cada réu, tendo por base a cota-parte que cada um irá receber nos autos; b) adequar o valor dado á causa tendo em vista o pedido ( art. 259, inciso I CPC); c) recolher as custas e FUNREJUS; d) especificar motivadamente as provas que deseja produzir, já que se trata de ação derito sumário (art. 275, II, F do CPC), nominando testemunhas, formulando quesitos, etc, sob pena de preclusão. Adv. CAIO LAURO CAMPOS TEREZI.

95. ARROLAMENTO - 780/2006 - ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA x MARIA MUSSO TEIXEIRA - Deve a requerente no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão negativa da falecida da Fazenda Federal e Estadual e ainda instrumento procuratório em nome do viúvo meeiro e de todos os herdeiros e respectivos conjuges. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

96. INVENTÁRIO - 781/2006 - MARLENE LOPES NERY x



IVOR CUSTÓDIO NERY - Nomeado a parte autora como inventariante, devendo comparecer em Cartório e prestar compromisso em 05 dias e, no prazo de 20 dias, prestar as primeiras declarações. Adv. MARCELO FABIAN TEODORO e ANDRESA C. SCATAMBURGO.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 784/2006 - SIRLEY JOSÉ DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve o requerente emendar a inicial no prazo de 10 dias, esclarecendo o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, II do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 12. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

98. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 785/2006 - SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 788/2006 - ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

100. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 790/2006 - ADEMAR DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 791/2006 - EVARISTO EMÍDIO TEIXEIRA FILHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 792/2006 - JOSÉ ALFREDO FILHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 15. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

103. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 794/2006 - ARISTIDES BATISTA DE PAULA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independente de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 795/2006 - KIYOKO YAMANA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deve a requerente no prazo de 10 dias, esclarecer o motivo do ajuizamento da presente demanda, visto que a priori os documentos poderão ser requisitados nos mesmos autos, onde tramita a ação de repetição de indébito contra o Município, já que a Copel é órgão público e deve, com fundamento no Art. 341, inciso II, do CPC, cumprir determinação judicial de exibição de documento, independen-

te de ação cautelar específica, que fatalmente implicará em morosidade, custas processuais, etc., tudo conforme despacho de fls. 11. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

105. INVENTÁRIO NEGATIVO - 801/2006 - ANITA MATRINIDADE DA CONCEIÇÃO SILVA x JOVELINO FERREIRA DA SILVA - falecido - Nomeado a requerente como inventariante, devendo prestar compromisso nos autos e ainda no prazo de 10 dias: a) juntar aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais em nome do falecido; b) juntar certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis, em nome do falecido. Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA.

106. BUSCA E APREENSÃO - 805/2006 - RODOBENS ADMINISTRACÃO E PROMOÇÕES LTDA. x SIMONE APARECIDA SILVA - Considerando que o pagamento das custas foi efetuado no mesmo dia do pedido de extinção, deve o procurador do autor Vitor Cesar Bonvino, no prazo de 05 dias confirmar o pedido de extinção do processo pela desistência. Adv. PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO.

107. BUSCA E APREENSÃO - 814/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x PEDRO LUIZ MACIEL - Declarada de ofício nula a clausula 12ª do contrato acima descrito, que elegeu como foro de eleição esta comarca e reconhecida a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 27/30. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

108. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 815/2006 - FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA x BENEDITO ROQUE LOURENÇO DA SILVA - Nomeado o requerente como inventariante, independente de compromisso nos autos, devendo no prazo de 10 dias, acostar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, visto que a cartada aos autos é do ano de 1.998. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

109. BUSCA E APREENSÃO - 827/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x JERSON DA SILVA - Deve a autora, no prazo de 10 dias, comprovar a intimação pessoal do requerido para constituição em mora. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

110. BUSCA E APREENSÃO - 828/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x RENATO BORGES DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 190,00. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

111. EXECUÇÃO FISCAL - 94/2005 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMB x MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA - Ao autor para se manifestar acerca do retorno da Carta Ar de citação sem cumprimento Adv. THELMA SUELY DE FARIAS GOULART.

112. Execução Fiscal - 502/2006 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NOVA REGIÃO x LATICÍNIOS COSTA PEREIRA LTDA. ME - Ao exequente para se manifesta em 05 dias sobre a nomeação de bens feita pelos executados a saber: . Um equipamento CRIOSÓPIO ELETRÔNICO M-90 (utilizado para detectar a mistura de água no leite) no valor de R\$ 8.200,00. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

113. CARTA PRECATÓRIA - 63/2006 - Oriundo da Comarca de NOVA FÁTIMA, PR. - ANTONIO LÁZARO LEITE x LENIR TEREZINHA GRIGORAVICIUS HADDAD e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 176,19. Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER.

114. CARTA PRECATÓRIA - 120/2006 - Oriundo da Comarca de URAÍ, PR. - JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA x OSVALDO CEDON GARRIDO e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 10 ( deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens móveis e imóveis para penhora) Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

115. CARTA PRECATÓRIA - 124/2006 - Oriundo da Comarca de ROLÂNDIA, PR. - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO - Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 33 - Declarada ineficaz a nomeação realizada e determinada a penhora do bem indicado pelo exequente. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 80,00. Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

116. CARTA PRECATÓRIA - 149/2006 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE TOLEDO, PR. - BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ CARLOS ANTUNES MACIEL e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 17 ( deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens) Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

117. CARTA PRECATÓRIA - 227/2006 - Oriundo da Comarca de GUARANIÁÇU, PR. - BANCO DO BRASIL S.A. x AGLAÉ MARTINS CARAZZAI e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. KENNEDY MACHADO.

118. CARTA PRECATÓRIA - 231/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª V.F. MATO GROSSO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x G.G.COIMBRA COMÉRCIO - ME, e outros - Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a informação do Sr. Avaliador (preparo de custas para avaliação no valor de 2.210,00 VRCS) Adv. SANDRO MARTINHO TIEGS.

119. CARTA PRECATÓRIA - 234/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª V.F. MATO GROSSO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x RF SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros - Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a informação do Sr. Avaliador ( intimação do exequente para preparo das custas de avaliação: 2.210,00 VRCS. Adv. SANDRO MARTINHO TIEGS.

120. Execução de Título Extrajudicial - 733/1996 - BANCO

BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x COMERCIAL DE PNEUS PIONEIROS LTDA - Ao exequente para retirar ofício(s) para Delegacia da Receita Federal e Banco Central e proceder a sua devida postagem, em 05 dias Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

121. Execução de Título Extrajudicial - 154/1999 - IGUAÇU COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFÉ LT DA x MASI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. DANIEL DARCI ARBUGERI e SHIOJI SUMI.

122. Execução de Título Extrajudicial - 341/2001 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MEDIO PARANAPANEMA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66 ( Leilão deixou de se realizar tendo em vista que não houve a retirada de ofícios necessários para a expedição do edital de leilão) Adv. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO.

123. Execução de Título Extrajudicial - 436/2003 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x ROTTERPLAK COM. DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA e outros - Ao exequente para se manifestar em 05 dias acerca dos ofícios bancários que se encontram juntados aos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. GILBERTO PEDRIALI.

124. Execução de Título Extrajudicial - 119/2004 - GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x RODRIGO WALDEZ MONTANINI - CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49 ( deixou de proceder a penhora tendo em vista que no local encontra-se edificado um imóvel destinado à residência e não foi encontrado bem registrado em nome da empresa). Adv. JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF.

125. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDO - 254/2004 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x JOSÉ APARECIDO GRANGEIRO - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 ( deixou de proceder a penhora tendo em vista que o bem indicado não é de propriedade do executado, que sequer detém a posse, sendo que o veículo era de propriedade da mãe e que já o vendeu para o Estacionamento Moraes, há aproximadamente 01 ano). Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

126. Execução de Título Extrajudicial - 344/2004 - MONSANTO DO BRASIL LTDA x COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA e outros - Homologada a transação realizada entre as partes. Aos interessados sobre a sentença de fls. 251/252. Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

127. Execução de Título Extrajudicial - 381/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x PRATA & FRANCO LTDA e outros - Deve o exequente se manifestar acerca do ofício de fls. 65 ( ofício do juízo deprecante de Londrina-Pr., solicitando o recolhimento da guia de diligências de Oficial de Justiça). Adv. MARCELO FARINHA.

128. Execução de Título Extrajudicial - 750/2004 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE VICENTE HENNING x ESCOLA RECANTO NOSSA SENHORA DE SCHOENTX-TATT LTDA - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. CLAUDIO GUIMARÃES.

129. EXECUÇÃO - 658/2005 - ESCOLA RUI BARBOSA S/ C. LTDA. x ALAIDE DOS SANTOS GRACIOLLI - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43 ( deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens em nome da executada) Adv. MARCELO AFONSO NAME.

130. Execução de Título Extrajudicial - 929/2005 - JH MATEIRAIS DE CONSTRUÇÃO-MENDONÇA E TIBÚRCIO LTD x ANDRÉ RICARDO ALVES DE CARVALHO - Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre a avaliação de fls. 97. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

131. Execução de Título Extrajudicial - 987/2005 - COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x MARCIO JOSÉ IARIOS ME - Deve o exequente se manifestar em 05 dias acerca do contido no ofício de fls. 14 ( ofício do juízo de Santo Antonio da Platina-Pr., solicitando o pagamento de diligências de Oficial de Justiça , procedendo o recolhimento da guia, sob pena de devolução da deprecata) Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES.

132. Execução de Título Extrajudicial - 51/2006 - EMILSON DE OLIVEIRA x ADOLFO LANDGRAF VEÍCULOS e outro - As partes para se manifestarem em 05 dias sobre o cálculo e avaliação. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA e EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR.

133. Execução de Título Extrajudicial - 396/2006 - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. - Manifestem-se o autor em 05 dias sobre a certidão de fls. 38, bem como para que recolha as diligências do Oficial de Justiça também de fls. 38, sob as penas da lei. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

134. Execução de Título Extrajudicial - 494/2006 - AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. x JOSÉ EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. ANTONIO APARECIDO PASCOTTO.

135. Execução de Título Extrajudicial - 596/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x VANIA MIRIAN AVELLEDA SOTTILE - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

136. Execução de Título Extrajudicial - 603/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x WALMIR DE OLIVEIRA BITTENCOURT e outro - Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.54 do juízo de Londrina. Adv. MARCELO FARI-NHA.

137. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 639/2006 - UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x CLÁUDIO VICENTE CEGATTI RIOS - Ao exequente para se manifesta em 05 dias sobre a nomeação de bens feita pelos executados a saber: "01 conjunto de classificador de café, marca Blasi, com capacidade para 20 toneladas por hora, no valor estimado de R\$ 9,500,00 ". Adv. OSNY BUENO DE CAMARGO.

138. EXECUÇÃO - 739/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x HÉLCIO ELIS BASSO e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 140,00 Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.

139. Execução de Título Extrajudicial - 758/2006 - COPROAÇO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA. ME. x GENESIO LOPES - Ao exequente para se manifesta em 05 dias sobre a nomeação de bens feita pelos executados a saber: .01 motocicleta honda XL 125, - Duty, cor Branca, ano 1990, avaliada em R\$ 4.000,00; Uma furadeira de Bancada com motor de 01 HP, mandril 1/2 polegada, avaliada em R\$ 1.000,00; 01 solda elétrica de marca Bantan 250 amperes e 220 Volts, avaliada em R\$ 1.000,00 e Uma TV 20 polegadas de Tela Plana, da marca CCE, avaliada em R\$ 1.000,00. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

140. Execução de Título Extrajudicial - 762/2006 - NORTOX S.A. x CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 110,00 .Adv. CLÁUDIO HENRIQUE STOE-BERL.

141. ALVARÁ JUDICIAL - 30/2003 - ORTENCIA MARIA DE JESUS x - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 62/64. Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA.

142. ALVARÁ JUDICIAL - 807/2005 - RAQUEL JÚLIA SILVA NORI e outro x - Ao autor para que no prazo de 05 dias apresente a prestação de contas, sob as penas da lei. Adv. LUCIANO SALIMENE.

143. ALVARÁ JUDICIAL - 1079/2005 - DANIELI CRISTINA DE OLIVEIRA e outro x - Ao autor para que no prazo de 10ias apresente a prestação de contas, sob as penas da lei. Adv. KÁISA BRESSAN.

144. ALVARÁ JUDICIAL - 612/2006 - MARIA APARECIDA RUBIO DA SILVA e outros x - Ciência aos interessados sobre ao despacho de fls. 29; " Considerando que existem bens a inventariar sendo que o art. 1037 do CPC, interpretado, a contrario sensu, impede a liberação através de Alvara Judicial de qualquer valor, se existentes outros bens a inventariar em nome do falecido e ainda a manifestação do MP. de fls. 28, determino a suspensão do processo por 30 dias, devendo os requerentes nesse prazo providenciarem a abertura de inventário, sob pena de extinção do feito. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

145. ALVARÁ JUDICIAL - 800/2006 - GERACINA DIAS SIQUEIRA e outros x - Devem os requerentes no prazo de dias, esclarecer: a) se o falecido deixou bens a inventariar, conforme certidão de óbito. Caso positivo, se existe inventário ou arrolamento; b) precisar o endereço da FENASEG/SINSEG para sua citação. Desde já fica esclarecido que se houver oposição ao pedido, os autores deverão ingressar com demanda própria (ação de dobração), visto que o alvara judicial é procedimento de jurisdição voluntária, inexistindo lide a ser resolvida. Adv. MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA.

146. ALVARÁ JUDICIAL - 818/2006 - IZABEL CRISTINA DA SILVA x - Deve a requerente no prazo de 10 dias esclarecer: a) se a falecida deixou bens a inventariar, conforme certidão de óbito. Caso positivo, se existe inventário/arrolamento ou interesse em seu ajuizamento; b) juntar certidão de dependente habilitados junto ao INSS; c) caso a requerente não figure como dependente, deverá regularizar o polo ativo da demanda, incluindo todos os herdeiros da falecida( seus irmãos) Adv. SALES APARECIDO MENDES.

147. EMBARGOS DE TERCEIRO - 948/1987 - ANTONIO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI - Ciência as partes sobre a decisão do AGravo juntada aos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. CARMEN LÚCIA SILVEIRA RAMOS, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

148. EMBARGOS DE DEVEDOR - 198/1996 - COMERCIAL METALÚRGICA MARCOLINI LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Deferido pedido de vista dos autos para manifestação sobre o cálculo de fls. 212. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

149. EMBARGOS DE TERCEIRO - 166/1999 - CLARICE FLORINDA HENSCHEL x INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA - Ao exequente para dar prosseguimento a Carta Precatória junto ao juízo de Maracá-SP., em 10 dias, sob pena de devolução, conforme ofício de fls. 178. Adv. UMBERTO DAVID.

150. EMBARGOS DE DEVEDOR - 657/2000 - EMERSON DE ALMEIDA REIS x FELIPE LUDWIG e outro - A parte interessada para retirar Carta precatória para citação e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

151. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1/2003 - TORMEC FA-







MAGDA L.R. EGGER	0043	001256/2006
	0021	000338/2006
	0030	000795/2006
	0034	000978/2006
	0044	001272/2006
MARCELO RICARDO DE SOUZA MA	0007	000474/2003
	0086	000161/2004
	0086	000161/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0079	000317/2003
	0080	000780/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE ME	0061	000067/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0070	000140/2004
MARIA DENISE MARTINS OLIVE	0057	000266/1999
	0067	001512/2003
MARIA INES DIAS	0102	000098/2001
MARIA IZABEL DE MACEDO VIAL	0001	000099/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	0017	000844/2005
	0035	001053/2006
	0049	000207/2002
MARIFLAVIA AP. P. CASAGREND	0077	000252/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0021	000338/2006
	0030	000795/2006
	0034	000978/2006
	0044	001272/2006
MARISA LEOPOLDINA M. C. COR	0063	000168/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0017	000844/2005
MIEKO ITO	0033	000841/2006
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0081	001211/2006
MONICA CRISTINA BIZINELI	0068	001531/2003
	0070	000140/2004
	0071	000211/2005
	0072	000226/2005
	0002	000387/2000
MONICA MORAES ZANELATTO		
MONSENHOR EDVAL		
MONTEIRO RO	0089	000057/2005
MURILO MENGARDA	0063	000168/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0016	000758/2005
NELSON WALTER DA SILVA	0038	001128/2006
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0006	000003/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0003	000340/2001
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0058	000476/1999
NILSON LEMES BUENO	0042	001209/2006
	0093	000068/2006
NIVALDO RAVARES TORQUATO	0057	000266/1999
Não Cadastrado	0016	000758/2005
PAULO JOSE BERNARDO	0056	000474/2006
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TE	0045	001335/2006
PIRATAN ARAUJO FILHO	0077	000252/1999
	0078	000100/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0019	001153/2005
	0022	000382/2006
	0024	000502/2006
	0026	000602/2006
	0031	000828/2006
	0032	000833/2006
	0039	001163/2006
	0040	001165/2006
PRISCILA KOWALTSCHUK	0074	000243/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0084	000065/2000
RENATO FARTO LANA	0076	000387/2005
RENE JOSE STUPAK	0050	000227/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0025	000514/2006
	0036	001117/2006
RODRIGO GHESTI	0006	000003/2003
	0021	000338/2006
	0030	000795/2006
	0034	000978/2006
	0044	001272/2006
RODRIGO MENEZES	0064	002358/2002
	0086	000161/2004
RONNY PETERSON NOGUEIRA BAC	0039	001163/2006
	0040	001165/2006
ROSIMERI GOMES BASILIO	0083	001413/2006
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLE	0080	000780/2003
SADI BONATTO	0027	000675/2006
	0029	000782/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTO	0004	000447/2001
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0003	000340/2001
SERGIO CUNHA DA SILVA	0094	000090/2006
	0099	000381/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0009	000467/2004
	0062	000095/2001
SERGIO RICARDO MENEZES GUER	0059	000538/1999
SILVIO BATISTA	0004	000447/2001
	0079	000317/2003
	0080	000780/2003
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0054	000341/2006
TATIANA B. DE O. SIECIECHOW	0051	000270/2005
TONI M. DE OLIVEIRA	0033	000841/2006
UBIRATAN COSTA VIEIRA	0024	000502/2006
VALDEREZ CALDEIRA DE LACERD	0084	000065/2000
VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO	0007	000474/2003
VERA ALICE SZADKOSKI PORFIR	0090	000541/2005
	0091	000681/2005
	0092	000025/2006
	0097	000321/2006
VITOR DI FRANCISCO FILHO (	0077	000252/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	0054	000341/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0008	000320/2004
	0011	000664/2004

1.-INDENIZATaRIA ( ORDINaRIA )-99/2000-SUSY AZEVEDO MENARIM X SERGIO RENATO VIALLE e Outro - Defiro o pedido de fl. 119. Citem-se, conforme requer. - Adv(s).DALVA MARLI MENARIM e MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE.

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS-387/2000-LUIZ ALVES DE SIQUEIRA X CARLOS SIEDELISKI - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após dê-se vista dos autos ao Ministério Público. - Adv(s).LUIR CESCIN, MONICA MORAES ZANELAT-

TO e AYRTON LOPES DA SILVA,JOSE CARLOS SIMIONI.

3.-BUSCA E AP. DEPOSITO FIDUCIAR-340/2001-BANCO OURINVEST S/A X ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - Tendo em vista o petição de fls. 49, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 36. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DANTON ILYUSHIN BASTOS.

4.-USUCAPIAO-447/2001-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA X - Defiro o pedido de fls. 426/427.Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após manifeste-se a parte Autora a promover o prosseguimento dos presentes. - Adv(s).SILVIO BATISTA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA,FERNANDO FERNANDES,FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES,SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

5.-RESCISAO CONTRATUAL C/R.P ORD-228/2002-JOSE RAIMUNDO DA SILVA X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Total da conta de custas no valor de R\$1.203,32. - Adv(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, FELIPE A. GRAZZIOTIN e AIRTON SAVIO VARGAS.

6.-BUSCA E APREENSAO-3/2003-BANCO BRADESCO S/A X JAIR SOARES - Sobre a contestação manifeste-se o requerente. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, RODRIGO GHESTI e NELTI GONCALVES DE SOUZA.

7.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-474/2003-IMOBILIARIA PANAKOL LTDA X FATIMA ELOIR PEREIRA - Ciência às partes da baixa dos autos. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO,CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

8.-INDENIZACAO-320/2004-JANE BIGASKI X BRASIL TELECOM S/A - Justifique, a requerida, a produção das provas pleitadas. Anote-se o substabelecimento de fls.97, observando o disposto no petição de fls.96. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

9.-COBRANCA (SUMARIO)-467/2004-IMOBILIARIA MANDURI LTDA (COPERFORTE LTDA-SUB-ROGA X ANTONIO BARCHECHENS - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv(s).SERGIO LUIZ CHAVES e CARLOS AUGUSTO BENKENDORF.

10.-BUSCA E APREENSAO-519/2004-BANCO OURINVEST S/A X RODRIGO DE LIMA SILVA - Defiro o pedido de suspensão de fls. 44, pelo prazo ali requerido. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

11.-ARROLAMENTO-664/2004-OLIVA STABEN X ELIO STABEN -Primeiramente, deve ser juntado registro do imóvel, em questão, atualizado. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA e .

12.-REVISAO CONTRATUAL-764/2004-DARCI DE OLIVEIRA GALVAO e Outros X AW EMPR IMOBILIARIOS S/C LTDA - Intimem-se as partes para que no prazo de 5 dias, digam da possibilidade de se conciliarem, apresentando em caso positivo, proposta concreta. - Adv(s).GECE SOARES CHAISE e AIRTON SAVIO VARGAS.

13.-ARROLAMENTO-1224/2004-ANA PALHANO DE PAULA MARTINS e Outros X GAMALIEL DE PAULA MARTINS - Manifeste-se o inventariante. - Adv(s).FELIPE A. GRAZZIOTIN e .

14.-REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-6/2005-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SEBASTIAO DRIESSEM FILHO - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$360,00. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

15.-ARROLAMENTO-389/2005-ANA ALVES MACHADO X ASCYL REIS QUIRINO MACHADO - Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha procedida nestes autos às fls. 58/81 e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina , ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e , transitado em julgado. dê-se vistas dos autos à Fazenda pelo prazo de 10 dias para os fins do § 2º do artigo 1.031, do CPC. Se concorde e recolhido o imposto devido e as custas processuais, expêça-se formal de partilha e arquite-se. Custas na forma da Lei. - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e .

16.-BUSCA E APREENSAO-758/2005-BANCO BRADESCO S/A X VILSON BAZESTAO - Havendo interesse na homologação do acordo, eventualmente, celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, primeiramente , deve a parte interessada promover a juntada do mesmo. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, Não Cadastrado e .

17.-NOTIFICACAO JUDICIAL-844/2005-ESTELA MIRANDA ACCORDES e Outros X ELIAS DE LIMA e Outro - Cumpra-se o despacho de fls. 32. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1010/2005-PEDRO ALCIDIO MORO e Outro X EDISON LUIS BUHRER E CIA LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s).ARIBERT JOAO RANNO e .

19.-BUSCA E APREENSAO-1153/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X JULIA KAROLINE DOS SANTOS - Tendo em vista o petição de fls. 25, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o pro-

cesso, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 15. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

20.-MANDADO DE SEGURANCA-186/2006-MARCOS MESSIAS DE SOUZA X MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - REJEITO os embargos opostos, e mantenho a sentença tal qual prolatada. - Adv(s).DANIELI DUDECKE e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO.

21.-BUSCA E APREENSAO-338/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Intime-se o autor para retirar os ofícios ora expedidos. - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI e .

22.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-382/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X DANY FERNANDA DE OLIVEIRA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 . Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.Condenno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

23.-BUSCA E APREENSAO-409/2006-BANCO ITAU S/A X TEREZINHA CARDOSO MOREIRA - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 20/21 e , por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

24.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-502/2006-RUBEM TAILOR D. DE OLIVEIRA X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - Intime-se a excepta a efetuar o pagamento das custas do incidente no valor R\$ 52,32. - Adv(s).UBIRATAN COSTA VIEIRA e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

25.-BUSCA E APREENSAO-514/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X HUGO GUSTAVO FERRAZ - Tendo em vista o petição de fls. 36, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 30. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-602/2006-ANACLETO JOEL SOARES X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - Intime-se a excepta a efetuar o pagamento das custas do incidente no valor R\$ 36,52. - Adv(s).JANE LABES e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

27.-BUSCA E APREENSAO-675/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A X VOLMIR ORLANDO - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 . Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.Condenno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv(s).SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e .

28.-BUSCA E APREENSAO-767/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X THIAGO DE SOUZA MACHADO - Tendo em vista o petição de fls. 30, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 27. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

29.-BUSCA E APREENSAO-782/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A X VALDINEI CORREA PEREIRA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 . Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.Condenno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv(s).SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e .

30.-BUSCA E APREENSAO-795/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A X VERONICA VASCONCELOS BRAMBILLA - Tendo em vista o petição de fls. 19, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 16. Custas remanescentes na forma da lei. - Adv(s).MAGDA L.R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI e .

31.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-828/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X ALEXANDRE JOSE ABREU - Tendo em vista o petição de fls. 29, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 25. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

32.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-833/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/A LTDA X MINUANO

REFRIGERACOES LTDA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 . Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.Condenno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

33.-BUSCA E APREENSAO-841/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X OSMAR BELPHMAN - Tendo em vista o petição de fls. 25, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 23. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e .

34.-BUSCA E APREENSAO-978/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A X JUAREZ BATISTA TRINDADE - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 . Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.Condenno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv(s).RODRIGO GHESTI, MAGDA L.R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e .

35.-RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1053/2006-ESTELA MIRANDA ACCORDES e Outros X ADEMIR OSORIO DA SILVA e Outro - Designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2007 às 14:30 horas. Int. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e .

36.-BUSCA E APREENSAO-1117/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MAIDANY DE MELLO SANTOS - Tendo em vista o petição de fls. 36, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 30. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e GUILHERME MANNA ROCHA.

37.-BUSCA E APREENSAO-1124/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JOAO ARLEI GONCALVES - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens.Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69 . Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69.Condenno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL e .

38.--1128/2006-CICERO LUIZ DE FREITAS e Outros X INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Mantenho a decisão de fls. 74/75, por seus próprios fundamentos. Ao pedido de obtenção de certidão pleiteado, às fls.78, parte final, a parte interessada deve fazê-lo diretamente a escritura deste Cartório Civil, não necessitando de manifestação judicial. - Adv(s).NELSON WALTER DA SILVA e .

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1163/2006-JOSE AMARO VIEIRA FILHO X CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA - Intime-se a excepta a efetuar o pagamento das custas do incidente no valor R\$ 34,42. - Adv(s).RONNY PETERSON NOGUEIRA BACELA e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1165/2006-JOSE AMARO VIEIRA FILHO X CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA - Intime-se a excepta a efetuar o pagamento das custas do incidente no valor R\$ 34,42. - Adv(s).RONNY PETERSON NOGUEIRA BACELA e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

41.-COBRANCA (SUMARIO)-1176/2006-G LAFFITE INCORP e EMPR IMOB X MAURICIO CESAR CAVALIERI e Outro - Designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2007 às 14:00 horas. Int. - Adv(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e .

42.-ARROLAMENTO-1209/2006-CICERO MONTEIRO X TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS MONTEIRO - Intime-se a parte Autora para proceder o recolhimento do valor devido ao funrejus. - Adv(s).NILSON LEMES BUENO e .

43.-BUSCA E APREENSAO-1256/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ERIEL CARLOS - Intime-se o requerido a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. (referente ao mandado de restituição) - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL e EDSON GONCALVES.

44.-BUSCA E APREENSAO-1272/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALEXANDRE ANTONIO PINHEIRO - Tendo em vista o petição de fls. 30, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 26. Custas remanescentes na forma da lei - Adv(s).RODRIGO GHESTI, MAGDA L.R. EGGER, ALINE F. PESSOA D. SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI e .

45.-ALVARA-1335/2006-MARIA DE LOURDES DA SILVA e



Outro X - Intime-se os requerentes a darem atendimento ao contido na cota ministerial. - Adv(s).PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR e .

46.-REINTEGRO DE POSSE BENS MOVEIS-1349/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SILVIO COSTA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

47.-ARROLAMENTO-1369/2006-RAFAELI TIARA GERARDELI X ANALICE RIVOLLI - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio inventariante a requerente. Juntadas as negativas das repartições arrecadadora, voltem. - Adv(s).LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e .

48.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-1477/2006-MATIAS GOMES FERREIRA NETO e Outro X ANGELO PEDROZA e Outros - Designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2007 às 13:30 horas. Int. - Adv(s).ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e .

49.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-207/2002-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE X INVESTITERRAS EMPR.IMOB. LTDA e Outro - Manifeste-se a requerida. - Adv(s).LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

50.-CARTA PRECATORIA CIVEL-227/2005-ARNALDO MAYER X SILVESTRE DE MORAES e Outro - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).RENE JOSE STUPAK e .

51.-CARTA PRECATORIA CIVEL-270/2005-CELSON ANTONIO GONCALVES DA LUZ e Outros X ROSE CLEIA MELO e Outros - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv(s).JOLI GLEY BARBOSA CUBAS e TATIANA B. DE O. SIECIECHOWICZ.

52.-CARTA PRECATORIA CIVEL-188/2006-AFONSO GOGOLA X DIRCE XAVIER MAGGIO - Intime-se a Requerente a antecipar as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 231,44. - Adv(s).LENITA RODOLFO PASSOS e .

53.-CARTA PRECATORIA CIVEL-278/2006-PAULO KOZLOVSKI X ALTAYR RIBEIRO - Intime-se o requerente dos termos do requerimento Sr. Avaliador - Adv(s) e .

54.-CARTA PRECATORIA CIVEL-341/2006-TRANSPORTES WAGNER LTDA X DELARA TRANSPORTES LTDA - Intime-se a requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial, retro. - Adv(s).STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

55.-CARTA PRECATORIA CIVEL-455/2006-ADEMAR DOS SANTOS e Outro X CIRO HELIO KESSEL e Outros - Intime-se o requerente dos termos do requerimento Sr. Avaliador - Adv(s).ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e .

56.-

57.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-266/1999-FAZENDA NACIONAL X SERRARIA GRA PINUS LTDA e Outros - Total da conta de custas no valor de R\$ 280,62. - Adv(s).NIVALDO RAVARES TORQUATO e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

58.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-476/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAO PLACIDO E FILHO LTDA e Outro - Intime-se o requerente dos termos do laudo do Sr. Avaliador - Adv(s).NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e IVAN C AZEVEDO BORGES DE LIZ.

59.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-538/1999-A UNIAO X SOUZA SONCELA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Outro - Total da conta de custas no valor de R\$ 612,01. - Adv(s).SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA e .

60.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-568/1999-A UNIAO X NEGRELLI & CIA LTDA e Outro - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo ali requerido. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente - Adv(s).CRISTINA LUISA HEDLER e .

61.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-67/2001-CONSELHO REG.MED. VETERINARIA DO EST. DO PR. X LEONI TERZINHA LEAL MACHADO - Manifeste-se a credora quanto ao prosseguimento da ação. - Adv(s).CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e ADYR TACLA FILHO,MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.

62.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-95/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) X D L NICHEL & CIA LTDA - Acolho a competência para processamento e julgamento do feito. - Adv(s).JAMIL NABOR CALEFFI e SERGIO LUIZ CHAVES.

63.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-168/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MADEIREIRA BIOFRAN LTDA e Outros - 1.Consta do termo de autuação que trata-se de execução fiscal atual, de modo que não vislumbro necessidade de qualquer retificação; 2.Lavre-se novo termo de penhora para que conste corretamente o nome dos executados que realizaram a nomeação, fluindo-se a partir da assinatura deste novo termo o prazo legal de embargos. Declaro nulo o anterior. - Adv(s).MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO,MURILO MENDAGADA.

64.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2358/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA

X J R A ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA - Suspendo o processo. Aguarde-se por 120 dias, após diga a parte Autora. - Adv(s).RODRIGO MENEZES e .

65.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-323/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X METALCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Suspendo o processo pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, após, transcorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar. - Adv(s).FABIANE C. SENISKI FAGUNDES e .

66.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-342/2003-INMETRO - INST. NACIONAL DE MET. NORM.E QUAL.IND. X CARELLI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA - Total da conta de custas no valor de R\$ 335,82. - Adv(s).ELIANE DE LIMA e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

67.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-1512/2003-A UNIAO X SERRARIA GRAPINUS LTDA - Intime-se o requerido para regularizar a sua representação processual. - Adv(s).CRISTINA LUISA HEDLER e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

68.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-1531/2003-FAZENDA NACIONAL X HOLLANDA & CIA LTDA e Outros - Defiro o pedido de fls. 30. suspendo o feito pelo prazo de 60(sesenta) dias. Após manifeste-se a Exequente. - Adv(s).MONICA CRISTINA BIZINELI e .

69.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-123/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X TECNICA DE MAQUINA MOVELEIRA TECLYNE LTDA - Suspendo o processo pelo prazo de 90(noventa) dias, após, transcorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar. - Adv(s).FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e .

70.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-140/2004-A UNIAO X LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - Do teor da manifestação de fl. 24, diga a parte Executada. - Adv(s).MONICA CRISTINA BIZINELI e MARCOS WENGERKIEWICZ,JULIANO ARLINDO CLIVATTI.

71.-EXECUCAO FISCAL DA UNIAO-211/2005-A UNIAO X DAVI DA SILVA ROSA - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv(s).MONICA CRISTINA BIZINELI e .

72.-EXECUCAO FISCAL DA UNIAO-226/2005-A UNIAO X JOAO ALTAIR MATOZO ME - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv(s).MONICA CRISTINA BIZINELI e .

73.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-228/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X METALCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Suspendo o processo pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, após, transcorrido o prazo, intime-se a Exequente para se manifestar. - Adv(s).FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e .

74.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-243/2005-C.R.D.E.A. X N.A. . .0.0.0.0. -Manifeste-se a exequente. - Adv(s).PRISCILA KOWALTSCHUK e .

75.-EXECUCAO FISCAL DA UNIAO-292/2005-A UNIAO X VALMIR SELUCSNAK ME - Suspendo o presente feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, após manifeste-se a Exequente. - Adv(s).CRISTINA LUISA HEDLER e .

76.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-387/2005-CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA DO PARANA X TAVARES & CHERUBIM LTDA - Tendo em vista o petição de fls. 19, bem com documentos de fls. 20, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta presente execução, com fundamemnto no artigo 794, inciso I, do CPC. - Adv(s).RENATO FARTO LANA e .

77.-FALENCIA-252/1999-PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA X PARQUE VERDE IND.COM.IMPLEMENTOS AGR. E ROV. LTDA - Intimem-se conforme requerido retro. - Adv(s).VITOR DI FRANCISCO FILHO (SP), MARIFLAVIA AP. P. CASAGRENDE (SP) e PIRATAN ARAUJO FILHO,JUVENAL ANTONIO DA COSTA,IGOR DA SILVA SCHMEISKE.

78.-HABILITACAO DE CREDITO-100/2002-HENRIQUE SZARNESKI X PARQUE VERDE IND E CONDE IMPL AGRIC E ROD LTDA - Manifestem-se o síndico e o Representante do Ministério Público. - Adv(s).JOAO LUCASKI e PIRATAN ARAUJO FILHO,JUVENAL ANTONIO DA COSTA.

79.-HABILITACAO DE CREDITO-317/2003-JOSE OLES-CZUK X ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA) - Intime-se a parte Autora para dar atendimento, na parte final, da cota ministerial. - Adv(s).JOELSON S. ROCHA e SILVIO BATISTA,MARCOS ALBERTO PICOLI.

80.-HABILITACAO DE CREDITO-780/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) X ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA) - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na falência de Adebam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no quadro geral de credores na posição de credor fiscal. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv(s).RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e SILVIO BATISTA,MARCOS ALBERTO PICOLI.

81.-FALENCIA-1211/2006-CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X LEATHER FROM BRAZIL LTDA - Intime-se à parte Autora a regularizar sua representação processual, eis que documento acostado às fls.04 encontra-se

apócrifo. - Adv(s).MONIA XAVIER GAMA VALLIM e .

82.-HABILITACAO DE CREDITO-1391/2006-JOSE LUIZ KACHEL X MASSA FALIDA DE ADEBRAM IND. COM. DE BEBIDAS LTDA - Intime-se a Autora, o Síndico e o Ministério Público para manifestação. - Adv(s).ELTON SCHEIDT PUPU, CELSO BORBA BITTENCOURT e .

83.-HABILITACAO DE CREDITO-1413/2006-ROBERIO DE PAIVA X VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA - Vista ao falido, síndico e ao representante do Ministério Público, respectivamente. - Adv(s).ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMERI GOMES BASILIO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR,JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

84.-EXONERACAO ALIM PEDIDO LIMIN-65/2000-J.A.G. X O.T.M. - Intime-se a requerente a retirar os ofícios ora expedidos. - Adv(s).VALDREZ CALDEIRA DE LACERDA e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE,DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-127/2004-A.G.C.J.e.O. X A.G.C..-F. - Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).FELIPE A. GRAZZIOTIN e .

86.-RECONHEC.DE UNIAO ESTAVEL-161/2004-K.V.D.C. X S.D.(D.e.O. - Intime-se a autora para que em cinco dias manifeste-se sobre o contido às fls. 93/94. - Adv(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS,MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO,RODRIGO MENEZES.

87.-CONVERSAO SEPLITIG EM DIVORC-652/2004-M.A.F. X J.M.F. - Homologo o acordo firmado na petição inicial, convertido em divórcio a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade donjugal. Sem custas. - Adv(s).KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e EDINEY LINHARES.

88.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-35/2005-EMERSON SIBEN X CAIO VINICIUS SIBEN e Outro - Tendo em cota ministerial de fls. 111, julgo extinto o presente feito, determinando o arquivamento dos autos. - Adv(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e KARINA MIQUELETTI VIDAL.

89.-SEPARACAO CONTENCIOSA-57/2005-L.S.D. X E.P.D. - . - Intimem-se as partes dos termos da cota retro. - Adv(s).LEDA REGINA LAPA DALLARMI e MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

90.-ACAO DE ALIMENTOS-541/2005-R.P.D.S.e.O. X A.D.B. - Cumpra-se a cota ministerial retro: notifique-se o autor para que se manifeste, tendo em vista a certidão negativa de fls.20. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

91.-DIVORCIO DIRETO-681/2005-E.B.D.L. X A.I.F.D.L. - . - Homologo o pedido de desistência de fls. 20 e julgo extinto o processo com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

92.-DIVORCIO CONSENSUAL-25/2006-D.C.D.S.e.O. X . - Compareçam os requerentes em juízo, para ouvir a preliminar, no prazo de trinta dias, independentemente de designação de audiência. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

93.-SEPARACAO CONTENCIOSA-68/2006-M.B.D.S. X L.L.D.S. - Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 54/55 e julgo a demanda com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III d CPC. - Adv(s).IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e NILSON LEMES BUENO.

94.-DIVORCIO CONSENSUAL-90/2006-I.A.e.O. X . - . - Homologo por sentença para que produzem jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 14. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. - Adv(s).SERGIO CUNHA DA SILVA e .

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-225/2006-B.A.D.S.M.e.O. X R.A.C. - Sobre depósito efetuado, manifeste-se a Autora. - Adv(s).LIBIAMAR DE SOUZA e .

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2006-J.A.R.e.O. X J.R.D.S. - . - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s).AMALI ALI EL CHAB e .

97.-DIVORCIO CONSENSUAL-321/2006-R.S.M.e.O. X . - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade donjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO,

98.-DIVORCIO CONSENSUAL-325/2006-P.M.D.S.e.O. X . - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade donjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Sem custas. - Adv(s).CELIA MAZZAGARDI e .

99.-DIVORCIO CONSENSUAL-381/2006-R.R.K.e.O. X . - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade donjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Sem custas. - Adv(s).SERGIO CUNHA DA SILVA e .

100.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-511/2006-R.M.D.C.e.O. X . - Homologo o acordo de fls. 03 e julgo extinto o processo. - Adv(s) e .

101.-ACAO DE ALIMENTOS-583/2006-A.N.D.O.e.O. X A.M.D.O. - . - Designo audiência de conciliação para o dia 12/12/2006 às 16:20 horas. Int. - Adv(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS e .

102.-REITIFICACAO REG DE IMOVEIS-98/2001-GL.I.E.E.I.L.e.O. X . - . - A fim de possibilitar o exame de viabilidade e pertinência das provas pleiteadas, esclareça a parte Requerida em que consiste a prova oral pleiteada às fls. 200, justificando a sua relevância, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 130, do CPC. - Adv(s).LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MARIA INES DIAS.

103.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-25/2005-MARCELO CARLETTI X - Considerando-se que os documentos encartados às fls. 11 e 13, tratam-se de fotocópias em língua estrangeira e sem autenticação, deverão ser devidamente autenticados, bem como deve estar acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado, na forma do artigo 157 do CPC., sob pena de desentranhamento dos referidos documentos. Concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento deste. - Adv(s).JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e .

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 128/2006 - 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0013	000298/2004
ADRIANA ELIZA F. MINCACHE	0043	000102/2006
ADRIANO CANELLI	0023	000202/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0001	000299/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0045	000122/2006
ALEXSANDER BEILNER	0016	000118/2005
ALTAIR MACHADO	0016	000118/2005
ALVARO SCHENATO	0028	000424/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0036	000565/2006
	0012	000162/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0036	000565/2006
	0012	000162/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0044	000103/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0040	000608/2006
ARIOVALDO MANOEL VIEIRA	0038	000603/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0041	000610/2006
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0003	000388/2003
BIANCA TARISSA KLEIN	0045	000122/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000603/2006
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0022	000191/2006
	0016	000118/2005
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0021	000174/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0041	000610/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0006	000442/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0002	000361/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0032	000482/2006
DENER PAULO MARTINI	0033	000502/2006
	0001	000299/2003
ELIANE VARGAS ROCHA	0037	000587/2006
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0041	000610/2006
EMERSON CHIBIAQUI	0031	000467/2006
	0030	000466/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0007	000450/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0011	000129/2004
FABIO BRANDAO CARVALHO	0016	000118/2005
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0006	000442/2003
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	0019	000141/2006
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0005	000416/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0005	000416/2003
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0017	000014/2006
JADER ALBERTO PAZINATO	0017	000014/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE	0042	000644/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0008	000482/2003
	0010	000079/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000405/2003
	0008	000482/2003
	0010	000079/2004
	0005	000416/2003
JORGE AUGUSTO MATOS	0028	000424/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0018	000134/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0039	000605/2006
	0045	000122/2006
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0031	000467/2006
JOSIMAR DINIZ	0024	000347/2006
	0030	000466/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0036	000565/2006
	0012	000162/2004
JULIO CESAR DOS SANTOS	0047	000132/2006
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0002	000361/2003
LEANDRO DE QUADROS	0036	000565/2006
	0012	000162/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0016	000118/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0025	000377/2006
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0009	000043/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0016	000118/2005
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0046	000131/2006
LUZARA DAS GRACAS SANTOS	0029	000447/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0009	000043/2004
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0032	000482/2006
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0016	000118/2005
MARCELO HABICE DA MOTTA	0038	000603/2006
MARCIA CRISTINA SALLES FA	0026	000390/2006
MARCIA TIEMI WATANABE	0013	000298/2004
	0016	000118/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0003	000388/2003
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0025	000377/2006
MARIA LUCILIA GOMES	0025	000377/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0003	000388/2003
MAXIMILIANO GOMES MENS	0041	000610/2006
MICHELLY ALBERTI	0013	000298/2004
MIEKO ITO	0007	000450/2003
MUNIR KASSEM HAMDAN	0029	000447/2006
NAJLA S. FARES	0035	000534/2006



PAULO ROBERTO MARTINI	0014	000358/2004
	0015	000105/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0034	000508/2006
PLINIO RICARDO SCAPPINI	0009	000043/2004
RAQUEL M. WENCESLAU	0043	000102/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0027	000395/2006
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0040	000608/2006
ROMARA COSTA BORGES	0025	000377/2006
ROQUE SUTIL	0002	000361/2003
SADI MEINE	0033	000502/2006
SELMA NEGRO CAPETA	0038	000603/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0031	000467/2006
	0024	000347/2006
	0030	000466/2006
SERGIO RICARDO TINOCO	0018	000134/2006
TONI M. DE OLIVEIRA	0007	000450/2003
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0013	000298/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0020	000148/2006

1.-INDENIZACAO-299/2003-EDSON SAIBERT x BV SERVS e outros -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. DENER PAULO MARTINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

2.-INDENIZACAO-361/2003-MARIA DE LOURDES SALES DE ARAUJO x GLOBAL VILLAGE TELECON - GVT. Em vista do cumprimento da obrigação, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Adv. ROQUE SUTIL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

3.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-388/2003-FRUTABRAS COMERCIO TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e MARCUS JAIR CARRARO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-405/2003-VALMOR BERNARDO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-416/2003-JOSE EDUARDO ALVARES x CREDICARD S/A. - ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Recebo o recurso de apelação de fls. 265/277 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se relaciona à antecipação de tutela concedida na sentença (CPC, art. 520, inciso VII) - Ao apelado (José Eduardo Alvarés), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES, JORGE AUGUSTO MATOS e GYSELE VIEIRA SILVA-

6.-INDENIZACAO-442/2003-FERRI & FILHO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Custas pagas. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

7.-DEPOSITO-450/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAURO EDISON DE CAMARGO -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-482/2003-ATAIDE JUSTINO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

9.-ACAO MONITORIA-43/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ALI HUSSEIN SAFADI -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. - Ao apelado (Hospital Nossa Senhora das Graças), para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-79/2004-ADAO DOS SANTOS DE DEUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

11.-DESPEJO-129/2004-HOTEL DIPLOMATATA LTDA. x SISTEMA KUROKI HOTEL LTDA. -Manifeste-se o requerente -cumprir o disposto no art. 604 do CPC.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

12.-EXECUCAO-162/2004-BANCO BRADESCO S/A. x YEHIA SALMAN ABOU LTEIF -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

13.-INDENIZACAO-298/2004-VALDECIR DE SOUZA x JOSE MILTON ASSIS BRASIL e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (José Milton Assis Brasil e outros), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES, MARCIA TIEMI WATANABE, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e MICHELLY ALBERTI-

14.-EXECUCAO-358/2004-JOSE MARCOS DE MACEDO GOMES x MARIA DE FATIMA MOREIRA FERNANDES-A incapacidade postulatória do patrono da parte não é motivo de suspensão do processo. Intime-se a parte, pessoalmente, para que constitua novo procurador no prazo de 10 dias, sob pena

de extinção.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-105/2005-JANILSON ANTONIO BALOTIN x INDIANA SEGUROS S/A-A parte deverá constituir novo procurador ou o anterior substituído para outro advogado do mesmo escritório, fls.03. A incapacidade postulatória do patrono da parte não é causa de suspensão do processo.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-118/2005-MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS x ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros.-Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/03/2007, às 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal das partes, bem como o depoimento das testemunhas arroladas pela parte autora às fls.13, pela parte ré às fls.95 e pela denunciada às fls.132. Indefiro a perícia requerida para verificar os danos na motocicleta, pois o autor juntou orçamentos idôneos e que não foram impugnados pela denunciada em sua essência. O requerimento de prova pericial, portanto, é evidentemente protelatório. Indefiro a expedição de ofício requerida pela denunciada, pois a informação requerida independe de providência do Juízo. Intimação pessoal das partes mencionadas para comparecimento e depoimento na audiência, sob as penas do parágrafo 1º, do art.343 do CPC. Ao procurador da requerida para retirar a Carta Precatória expedida. Ao patrono da denunciada para retirar o ofício expedido.-Adv. MARCIA TIEMI WATANABE, FABIO BRANDAO CARVALHO, MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, ALTAIR MACHADO e ALEXSANDER BEILNER-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-14/2006-RESTAURANTE RAFAIN LTDA. e outros x SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. JADER ALBERTO PAZINATO e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-134/2006-COOPERATIVA HABIT. DA FROTEIRA - COHAFRONTTEIRA x ALEXIS DANIEL JOFRE MONTENEGRO -Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e JOSE GILMAR DOS SANTOS-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-141/2006-ANTONIO CAETANO e outros x MANOEL CUSTODIO. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de cinco dias. -Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO-

20.-ALVARA JUDICIAL-148/2006-ALESSANDRA JULIETE SCHROEDER e outros x ESPARNO SCHROEDER -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

21.-DESPEJO-174/2006-JOAO MONUEL ALVES NETO x MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

22.-INDENIZACAO-191/2006-FRIGBOI LTDA. e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2006-NOEMI NIENDICKER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. ADRIANO CANELLI-

24.-ORDINARIA-347/2006-OSMAR MARTINS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2006-BANCO FINASA S/A x ADELAR MARASCA -Homologado por sentença, o acordo entre as partes às fls. 30, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO, LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

26.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-390/2006-HUMBERTO KELLER GIMENEZ x HELENO RADEMANN -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (...dirigi-me em Santa Terezinha de Itaipu, na Rua Leonisio Magagnin por toda a sua extensão e sendo ai deixei de citar o requerido, em virtude de não ter localizado o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido...)-Adv. MARCIA CONTRINHA SALLES FARIA-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x LEONICE MARQUES ROMERO -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

28.-ACAO MONITORIA-424/2006-BANCO ITAU S/A. x BEUMER & CIA LTDA. e outros -Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-447/2006-MUSTAFA NAYEF JOMAA x HASSAN MOHAMAD WAHAB e outros -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM

HAMDAN-

30.-ACAO DECLARATORIA-466/2006-ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados (Antonio Alves dos Santos Filho e outros) para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e EMERSON CHIBIAQUI-

31.-ACAO DECLARATORIA-467/2006-JOAOQUIM JOSE DA ROSA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Joãoquim José da Rosa e outros), para resposta, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e EMERSON CHIBIAQUI-

32.-INDENIZACAO-482/2006-JESSICA HELEN DOS SANTOS x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e DANIELLA LETICIA BROERING-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-502/2006-RAIMUNDO ARAUJO NETO x BRASIL TELECOM S/A -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. SADI MEINE e DENER PAULO MARTINI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2006-MASSA FALIDA DE LEMBRESUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante em dez dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS M. JUNIOR-

35.-ANULACAO DE TITULO-534/2006-ENGETROY CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA x SIEMA-CO-SIND. EMPREGADOS DAS EMPASSE. CONS. LIMP. URB -Acato a emenda. Pelas mesmas razões antes consignadas às fls.47/48 e 51, determino a suspensão dos efeitos do protesto noticiado às fls.57. A patrona da Autora, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem e o ofício expedido.-Adv. NAJLA S. FARES-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-565/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LABS COMPUTER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e outros -Ao exequente, sobre a nomeação de bens, em cinco dias.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

37.-ACAO DECLARATORIA-587/2006-MARIO MARCIO BARROS DA SILVA e outros x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-603/2006-BANCO ITAU S.A x ELMO BELLORINI -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETA e ARIIVALDO MANOEL VIEIRA-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-605/2006-COOPETATIVA HABITACIONAL DA FRONTE.-COHAFRONTTEIRA x MARCOS PAULO VIEIRA. Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se para o recolhimento de custas processuais (R\$ 609,00) e Funrejus, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-

40.-ACAO DECLARATORIA-608/2006-JANETE APARECIDA KUMM e outros x BRASIL TELECOM S/A. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. À emenda da inicial, adequando-se o pedido, tendo em vista o valor atribuído à causa (art. 275,I, do CPC). - Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIAO GONZAGA-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-610/2006-BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x WILSON LUIS ISCUISSATI -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-

42.-INTERDICAO-644/2006-CELSO RUSCHEL x RODRIGO RUSCHEL -Designado o dia 15 de dezembro de 2006, às 13:45 horas, para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC.-Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL/MARINGA-PR -GONCALVES E TORTOLA LTDA. x NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ADRIANA ELIZA F. MINCACHÉ e RAQUEL M. WENCESLAU-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL/COLOMBO-PR -CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON ANTONIO FABRICIO -Ao requerente, para mani-

festar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-10ª VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI PELISSER BRESOLIN -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, BIANCA TARISSA KLEIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-131/2006-Oriundo da Comarca de SOMBRIO-SC VARA UNICA -BANCO PANAMERICANO S/A x ELISANGELA MACHADO -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2006-Oriundo da Comarca de GOIANIA-GO -DAMIANA SILVA DIAS e outros x ESP.LICINIO DIAS -Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 2.340,00 VRC. -Adv. JULIO CESAR DOS SANTOS-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 129/2006 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000492/2004
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0031	000492/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0001	000075/2002
ANTONIO SERGIO LOPES	0014	000662/2003
AURORA ZILIO	0035	000577/2004
CARLOS RERMINO ALLIEVI	0034	000544/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0035	000577/2004
CELSO TOCHETTO	0024	000364/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0031	000492/2004
DANIELLE RIBEIRO	0035	000577/2004
DENER PAULO MARTINI	0014	000662/2003
EDINARA REGINA SCHAEFER	0021	000793/2003
ELAINE NOELI DESTRO	0018	000748/2003
ELVIO LEGNANI	0037	000680/2005
ELZA MEGUMI LIDA	0033	000542/2004
ENIR BECKER	0038	000095/2005
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	0003	000516/2003
GELSO SANTI	0032	000522/2004
GIORGIA ENRIETTI BIN	0030	000491/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0014	000662/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0031	000492/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0037	000080/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0034	000544/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0026	000446/2004
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0020	000779/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0027	000451/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0009	000591/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0008	000582/2003
	0004	000524/2003
	0007	000549/2003
	0002	000444/2003
	0005	000529/2003
	0017	000695/2003
	0022	000820/2003
	0010	000605/2003
	0013	000653/2003
	0015	000680/2003
	0016	000694/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000582/2003
	0004	000524/2003
	0007	000549/2003
	0002	000444/2003
	0005	000529/2003
	0017	000695/2003
	0022	000820/2003
	0010	000605/2003
	0013	000653/2003
	0015	000680/2003
	0016	000694/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000582/2003
	0004	000524/2003
	0007	000549/2003
	0002	000444/2003
	0005	000529/2003
	0017	000695/2003
	0022	000820/2003
	0010	000605/2003
	0013	000653/2003
	0015	000680/2003
	0016	000694/2003
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0035	000577/2004
JOSE BENTO VIDAL	0026	000446/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0026	000446/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0018	000748/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0039	000110/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0025	000401/2004
LILIAN TAVARES DA SILVA	0003	000516/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0037	000080/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0011	000614/2003
	0024	000364/2004
MAGDA L. R. EGGER	0023	000318/2004
MAGDA LUIZA ROGODANZO EGG	0003	000516/2003
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0030	000491/2004
MARCELO SANCHES DA COSTA	0003	000516/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	000075/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0018	000748/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0029	000483/2004
MARIA ANGELICA GONCALVES	0019	000768/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0023	000318/2004
MARIO AUGUSTO MARCUSSO	0027	000451/2004
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0035	000577/2004
MAURO CORREA DA LUZ	0030	000491/2004
MICHEL ARON PLATCHEK	0003	000516/2003
	0036	000026/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0030	000491/2004
MONICA RIBEIRO TAVARES	0006	000542/2003
NEANDRO LUNARDI	0027	000451/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0025	000401/2004
NEUSA MARIA DE SOUZA	0030	000491/2004
ORILDO VOLPIN	0036	000026/2005
PATRICIA MACEDO FERNANDES	0030	000491/2004



RENATO MARTINS LOPES	0028	000454/2004
	0019	000768/2003
ROBERTO MARTINS LOPES	0028	000454/2004
	0019	000768/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0030	000491/2004
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0041	000113/2005
SILVIO RORATO	0031	000492/2004
	0040	000111/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0018	000748/2003
	0039	000110/2005
UMBELINA ZANOTTI	0006	000542/2003
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0026	000446/2004
	0011	000614/2003
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0014	000662/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0035	000577/2004

1.-DEPOSITO-75/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ZENILDA VIERA ALVES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-444/2003-SEBASTIAO EDILTON DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

3.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-516/2003-RENI BATISTI VALDUGA JOALHERIA x VISANET - CIA.BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, LILIAN TAVARES DA SILVA, MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO, MAGDA LUIZA ROGO-DANZO EGGER e FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-524/2003-JESUS ANTONIO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-529/2003-JOSE CARLOS SOARES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAI-PU-PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

6.-INDENIZACAO-542/2003-ELOIR RIBAS BUENO x JOAO MARTINS LANNES DE SOUZA e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 1.011,75.-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES, UMBELINA ZANOTTI-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2003-RUTH BRAS DE GODOI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-582/2003-JAIRO RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

9.-DEPOSITO-591/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x LAURO PRIEVE -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-605/2003-FRANCISCA MELO DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

11.-ACAO DECLARATORIA-614/2003-ORNELIO FERREIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelo (Copl Distribuição S/A), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. VANESSA DAS NEVES PICOUTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-618/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x ROBERTO GATTI -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-653/2003-WALTER DOMINGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-662/2003-CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA. e outros x JOSE LOURENCO DE CASTRO -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo.- Ao apelo, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANTONIO SERGIO LOPES, DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-680/2003-CONCEICAO SEVERO DIAS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-694/2003-GENI DE OLIVEIRA FABIANO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-695/2003-SIRTE ROBERTO

DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-748/2003-PAULO TAKESHI IWAMOTO e outros x BANCO ITAU S/A. -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ELAINE NOELI DESTRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

19.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-768/2003-ALOYSIO GONCALVES x MARCOS HASS MALLMMANN -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

20.-ACAO MONITORIA-779/2003-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO x ELCI TEREZINHA CAMARGO e outros -Manifeste-se o exequente - juntar certidão atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 53.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

21.-ACAO MONITORIA-793/2003-MARCOS APARECIDO REIS x S.DA CRUZ & CIA.LTDA. e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 271,34.-Adv. EDINARA REGINA SCHAEFFER-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-820/2003-VITORIO MARIA DA ROSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-318/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SEBASTIANA DE OLIVEIRA ALVES. Para fins de conversão pleiteada esclareça-se qual o valor da coisa, eis que a ação de depósito prosseguirá envolvendo o valor do débito apenas se este for menor que aquele. -Adv. MAGDA L. R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-364/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido apenas para determinar a adequação do valor da execução, aplicando a correção monetária somente a partir do pagamento das faturas, mantendo-se, no mais, a forma de elaboração do cálculo juntado às fls. 68/71. Nos autos de execução a embargada deverá proceder à recomposição do saldo devedor na forma ordenada, autorizando-se, desde logo, que a própria contadoria realize a adequação. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando o reflexo patrimonial declarado, i.e., o valor da causa, e a desnecessidade de produção de prova oral. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 80% das custas processuais e 80% do valor fixado para os honorários advocatícios e condeno a embargada ao pagamento de 20% das custas processuais e 20% do valor fixado para os honorários advocatícios. Os honorários advocatícios se compensam na forma da súmula nº 306 do STJ. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI e CELSO TOCHETTO-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-401/2004-BANCO OURINVEST S/A. x MARIA CLEUSA DA SILVA. Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e devolvo nos autos. A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-446/2004-GILSON BATISTA PICOUTO x AGUINALDO DE CAMPOS ROCHA. Se nada for requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Adv. VANESSA DAS NEVES PICOUTO, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

27.-INDENIZACAO-451/2004-ISRAEL PIRES BEZERRA x TCB-TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e MARIO AUGUSTO MARCUSO-

28.-EXECUCAO-454/2004-DURAZZO & DURAZZO LTDA. x JOSE IVANIR QUEVEDO -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exequente. -Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

29.-ACAO MONITORIA-483/2004-NILSON EVANGELISTA x WILMAR BUENO ALEGRI Considerando que o requerente, regularmente intimado por edital - fls. 39 - e através de seu procurador - fls. 44, não promoveu o andamento do feito, de plano a extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

30.-REPARACAO DE DANOS-491/2004-IRMA OFELIA ARGUELLO x FRUTABRAS COMERCIO E TRANSPINTERNACIONAL LTDA. -Recebo os recursos de apelação de fls. 203/224 e 227/298, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelos, para resposta, no prazo de quinze dias.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, MAURO CORREA DA LUZ, PATRICIA MACEDO FERNANDES, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, GORGIA ENRIETTI BIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-492/2004-LEONILDES VE-

NANCIO MANDU e outros x A.G.F.BRASIL SEGUROS S/A. -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO-

32.-EXECUCAO-522/2004-J.HORTOLAN & CIA.LTDA. x JOSE APARECIDO CARDOSO -Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, considerando a interposição de exceção de pré-executividade.-Adv. GELSO SANTI-

33.-FALENCIA-542/2004-INGRAM MICRO BRASIL LTDA. x FRONTAL COM.VEST.ALIM.MANUFATURADOS LTDA. -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELZA MEGUMI LIDA-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-544/2004-EDERCILDO RORATO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Desde já defiro o levantamento, pelo exequente, do valor depositado às fls. 107, fls. 108 e fls. 114, mediante expedição de alvará em nome da parte e quitação nos autos. Quanto às ordens de bloqueio de valores pelo Sistema Bacen Jud 2.0, determina-se a liberação dos bloqueios. No entanto, é possível que as transferências já estejam em andamento. Nesse caso, comunicados outros depósitos, autorizo a reversão à conta original do executado ou a expedição de alvará para levantamento pelo executado. Manifeste-se o exequente sobre a satisfação do crédito. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI e GUILHERME MARTINS HOFFMAN-

35.-INVENTARIO-577/2004-SEVERINO MIKOSKI RACKI e outros x ESP.FRANCISCO RACKI e outros -Manifeste-se o inventariante - informar o nº do CPF do "de cujus".-Adv. AU-RORA ZILIO, MAURICIO MACHADO FERNANDES, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

36.-IMISSAO DE POSSE-26/2005-JOSE CAETANO TERCIO-TI x SALVADOR RAMOS -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. ORILDO VOLPIN e MICHEL ARON PLATCHEK-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-80/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexigibilidade do ISSQN referentes às rubricas "tarifas de custódia de cheques", "custódia e procuratórios" e "tarifas custódias de cheques - sistema CN", prosseguindo a execução após a recomposição da dívida, mantendo-se, no mais, a higidez da certidão da dívida ativa. Houve sucumbência recíproca, embora o embargante tenha decaído da parte mais substancial do pedido. Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que faço com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência, o julgamento antecipado e o tempo de tramitação do processo. Condeno o embargante ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados, e condeno o embargado ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e honorários advocatícios fixados, os honorários advocatícios se compensam na forma da súmula 306 do STJ. A teor do disposto no artigo 475, inciso I, do CPC, a sentença está sujeita ao reexame necessário. -Adv. ELVIO LEGNANI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

38.-INVENTARIO-95/2005-MARNES LUIS ARENHART x ESPEDRO ARENHART -Ao procurador do inventariante para assinar o Termo de Declarações Finais de Inventariante. -Adv. ENIR BECKER-

39.-DEPOSITO-110/2005-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x VALDENIR JANUARIO CAMPOS -Ao credor para manifestar seu interesse no cumprimento da sentença.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-111/2005-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x DARCI BUENO DA SILVA -Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.67, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC).-Adv. SILVIO RORATO-

41.-INTERDICAO-113/2005-ARTUR LINEMANN x ROSA NI NOELI LENEMANN -Manifeste-se o requerente - prestar compromisso legal.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 130/2006 - 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0016	000258/2005
ADEMAR MARTINS MONTORO	0019	000273/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	000343/2005
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0008	000611/2004
ALDAMIARA GALMEIDA AFFORN	0032	000516/2005
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0039	000638/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0011	000693/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0023	000322/2005
	0022	000321/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0006	000097/2003
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0011	000693/2004
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSM	0005	000064/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0025	000329/2005
CARLYLE POPP	0035	000564/2005

CLEVERTON LORDANI	0004	000019/2003
	0007	000610/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0018	000265/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0026	000343/2005
DANIELLE RIBEIRO	0027	000346/2005
DENER PAULO MARTINI	0026	000343/2005
ELVIS BITTENCOURT	0003	000001/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0010	000692/2004
EMERSON CHIBIAKI	0038	000624/2005
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0002	000137/2002
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0024	000325/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0023	000322/2005
	0022	000321/2005
	0015	000231/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0015	000231/2005
GRACIELLA BARANOSKI	0015	000231/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0035	000564/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0001	000101/2002
JAIR ANTONIO WIEBELING	0023	000322/2005
	0022	000321/2005
	0009	000680/2004
	0038	000624/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE	0039	000638/2005
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0033	000522/2005
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0029	000397/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0009	000680/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0004	000019/2003
	0007	000610/2004
	0040	000646/2005
	0024	000325/2005
	0017	000260/2005
	0034	000563/2005
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0034	000563/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0036	000591/2005
	0031	000506/2005
	0021	000295/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0017	000260/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0037	000596/2005
	0028	000364/2005
	0018	000265/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0025	000329/2005
LUIZ CLAUDIO GARE	0037	000596/2005
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0028	000364/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0014	000222/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0035	000564/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0004	000019/2003
	0007	000610/2004
MARCIA LORENI GUND	0009	000680/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0032	000516/2005
MARIANA GARCIA DE BRITO L	0005	000064/2003
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0008	000611/2004
NEWTON VIEIRA JUNIOR	0025	000329/2005
NILTON LUIZ ANDRASCCHKO	0010	000692/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0020	000277/2005
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0034	000563/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0037	000596/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0035	000564/2005
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0037	000596/2005
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0003	000001/2003
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0024	000325/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0009	000680/2004
RODRIGO NASSER VIDAL	0035	000564/2005
ROGERIO IRINEO OJEDA	0001	000101/2002
RUDI BURKLE	0036	000591/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0013	000708/2004
TATHIANA DE SOUZA ASSUMP	0025	000329/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0031	000506/2005
	0012	000706/2004
URSULLA ANDREA RAMOS	0035	000564/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0001	000101/2002
WILLY COSTA DOLINSKI	0030	000469/2005

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF  
GRACIELLA BARANOSKI  
GUILHERME BORBA VIANNA  
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO  
JAIR ANTONIO WIEBELING

JANAINA BAPTISTA TENTE  
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA  
JOAO RENATO DO NASCIMENTO  
JOSE BENTO VIDAL FILHO

JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB

JOSE TELLES DO PILAR

JULIANE BUBLITZ FERREIRA  
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI

LEANDRO CABRERA GALBIATI  
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S

LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ CLAUDIO GARE  
LUIZ EDUARDO DA SILVA

LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI  
MAJEDA DENISE MOHD POPP  
MARCELO RICARDO URIZZI DE

MARCIA LORENI GUND  
MARCOS VINICIUS AFFORNALL  
MARIANA GARCIA DE BRITO L  
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI  
NEWTON VIEIRA JUNIOR  
NILTON LUIZ ANDRASCCHKO  
NOSLEI DOMINGUES DINIZ  
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA  
OSLI DE SOUZA MACHADO  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL  
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS  
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN  
RENATA PEREIRA COSTA DE O  
RENE MIGUEL HINTERHOLZ  
RODRIGO NASSER VIDAL  
ROGERIO IRINEO OJEDA  
RUDI BURKLE  
SERGIO BARROS DA SILVA  
TATHIANA DE SOUZA ASSUMP  
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

URSULLA ANDREA RAMOS  
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG  
WILLY COSTA DOLINSKI

1.-ACAO MONITORIA-101/2002-MARIA DIVINA SCARAMUSSA x VALDECI TELES DE OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL -Manifeste-se o exequente.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA-

2.-ACAO MONITORIA-137/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GHERING E RODIGHERO LTDA. e outros -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exequente. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

3.-EXECUCAO-1/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA. x RODRIGO MARCELO NAGEL e outros -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Defiro a penhora sobre os direitos da parte executada em relação ao veículo indicado às fls. 110. Indefiro a penhora do outro veículo, porque não pertence aos executados. Ao exequente para retirar o ofício expedido, bem assim, proceder o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. -Adv. ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

4.-DESPEJO-19/2003-GLAUCIA HELENA WEIRICH WOLFART x IRENE DA ROSA BROL e outros -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exequente. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-

5.-ACAO ORDINARIA-64/2003-MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CERUTTI INTER.IMP.EXP.HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN e MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA-

6.-INVENTARIO-97/2003-GERALDA ALVES DE OLIVEIRA



x ESPEDNILSON ALVES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o inventariante - pagamento do imposto, no valor de R\$ 33,73, conforme requerido pela Fazenda Pública Estadual. -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-610/2004-JALAL HAMMOUD e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Ao preparo das custas, no valor de R\$ 132,55. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI-

8.-ARROLAMENTO-611/2004-ANGELA NAMI e outros x ESPNAMI SALOMAO -Sobre a penhora no rosto dos autos, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ADRIANA RIBEIRO COSTA-

9.-INDENIZACAO-680/2004-TARCISIO DA MOTA x CASAS AJITA -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, RENE MIGUEL HINTERHOLZ e JOSE BENTO VIDAL FILHO-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-692/2004-MARCOS ROBERTO SEGUI x POSTO SERVICE VILLA LOBOS LTDA. -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

11.-DEPOSITO-693/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSCAR RAMAO PORTILHO -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

12.-EXECUCAO-706/2004-BANCO BANESTADO S.A. x RONALDO DOS REIS MEDEIROS -Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 35, no prazo de 05 dias, dos autos de Carta Precatória sob nº024.06.002524-0 da Comarca de Friburgo/SC. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-708/2004-ALMERINDO CORDEIRAS BRANZES e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-222/2005-MOTEL BONNIE E CLYD LTDA e outros x CARLOS E. DA SILVA & CIA LTDA e outros. Deferido o pedido de fls. 166. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-231/2005-VERCILEIDE APARECIDA SANTANA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Ao requerente para manifestar seu interesse no cumprimento da sentença.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

16.-INVENTARIO-258/2005-ZENAIDE DOS SANTOS FELICIANO e outros x ESP.MARIA JUVELINA DOS SANTOS - Manifeste-se o (a) inventariante sobre o cálculo do imposto "causa mortis", no valor de R\$ 799,80, procedendo o recolhimento, em caso de concordância.-Adv. ADEMAR DA SILVA-

17.-DEPOSITO-260/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO CORREA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-265/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA-

19.-EXECUCAO-273/2005-AGROPECUARIA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x CLODOALDO PEREIRA GARCIA -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls. 38), com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a exequente, portanto, no pagamento, das custas processuais. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

20.-INDENIZACAO-277/2005-DAVI SENA DOS REIS x GREGORIO FRUTOS -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 301,34.-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

21.-EXECUCAO-295/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JORGE MAEDA e outros -Ao patrono do autor, para retirar de Cartão a Carta Precatória. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-321/2005-LEUNIR ANECIO ARNOLD - FI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-322/2005-LEUNIR ANECIO ARNOLD x BANCO SUDAMERIS S/A -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-325/2005-BANCO FINASA S/A x CASSIA APARECIDA TOLEDO RODRIGUES -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado, para responder, no prazo de quinze

dias.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

25.-ORDINARIA-329/2005-BIC BRASIL S/A x LAND STAR IMPORT EXPORT. sem prejuízo do rito sumário e para que se assegure cumprimento à rogatória sem mais adiamentos, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Rogatória e Termo de Aditamento. -Adv. LUIZ CLAUDIO GARE, NEWTON VIEIRA JUNIOR, TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇÃO e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

26.-INDENIZACAO-343/2005-ALBINO ORIPKA JUNIOR x EMBRATEL -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. DENER PAULO MARTINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

27.-INVENTARIO-346/2005-SOLANGE MARIA PEREIRA x ESP.NICOLAU VERGILIO JACOMELLI -Ao inventariante, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. DANIELLE RIBEIRO-

28.-ALVARA JUDICIAL-364/2005-ANA BEATRIZ DUARTE GUILLEM e outros x ESTE JUIZO. Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento do seguro DPVAT, na forma e para os fins requeridos, independentemente de prestação de contas. Custas pelo requerente, observando-se o deferimento de assistência judiciária gratuita. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA-

29.-DESPEJO-397/2005-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA. x IGUAÇU INFORMATICA & SOFTWARE LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 334,60. Ao requerente sobre a petição de fls. 115/116.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

30.-ALVARA JUDICIAL-469/2005-IVONETE VELOSO ANTUNES DE CARVALHO x ESTE JUIZO -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. WILLY COSTA DO LINSKI-

31.-EXECUCAO-506/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CLAUDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA. Ao exequente para comprovar o registro do arresto junto ao CRI-Local. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-516/2005-LUIZ CARLOS DALCANALE x JOAO PEDRO MACHADO VITURINO -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 252,00. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GALMEIDA AFFORNALLI-

33.-ALVARA JUDICIAL-522/2005-ANGELA BELTRAO DA SILVA MARIA e outros x ESP.SILVANO DE MARIA. Considerando o contido na petição de fls. 41, documentos de fls. 45 e parecer do Ministério Público, julgo boa a prestação de contas efetivada. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-563/2005-MARCELO MONTEIRO DE MORAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CREDITO IMOBILIARIO -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado (Marcelo Monteiro de Moraes), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ORIVAL CORREA DE SQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-564/2005-HAMILTON JAIR BINATTI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante no prazo de 10 dias. -Adv. URSULLA ANDREA RAMOS, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL-

36.-ACAO DECLARATORIA-591/2005-RUDI RIGO BURKLE x BANCO ITAU S/A. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. RUDI BURKLE e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-596/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x ROCHA & ZIRONDI LTDA. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS, LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

38.-ACAO MONITORIA-624/2005-ANTONIO MARCOS OSOWSKI x MARISA MANICA CAVANHOL. Ciência ao procurador do requerente, de que o mesmo foi intimado pessoalmente para cumprimento da decisão de fls. 18, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENENTE e EMERSON CHIBIAKI-

39.-DESPEJO-638/2005-EDUARDO LUIZ LOURENÇO x MOHAMED KALIL DIA e outros -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-646/2005-BANCO FINASA S/A. x LEONI DE BORBA -Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto

n.º 5.691 de 16/05/02.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar

##### RELAÇÃO N.º 065/2006

1-Divórcio Consensual – 787/2005 – S.L. e I.C.L. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.033 verso. Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.

2-Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 938/2000 – P.V.C.C. rep. p/ C.H.C. x E.M.A. - . Conforme certidão de fls. 0154, fica designado para a coleta necessária para o exame de DNA, o Laboratório Clinilab, para a data de01 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, e intime-se a parte requerente para que manifeste interesse na oitiva da testemunha M.A.F.C., no prazo de cinco dias, sob pena de presumir a desistência de sua inquirição. Adv. ADRIANA MENEGHETTI X CARLOS SEWRGIO CAPELINI.

3-Alimentos – 668/2004 – B.R.S. e S.R.S. rep. p/ V.C.R.S. x S.C.S. - . Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 269, no prazo de dez dias. Adv. DANIELLE RIBEIRO.

4-Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Dissolução da Mesma Definição de Guarda de Menor e Pensão Alimentícia – 2052/2006 - A.D.S. e I.D.G. - . Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Dissolução da Mesma definição de Guarda de Menor e Pensão Alimentícia – 2052/2006 – A .D.S. e I.D.G. - . Para que proceda o preparo e a retirada do ofício. Adv. EMERSON RICARDO GALICIOLLI.

5-Revisional de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipatória – 1910/2006 – M.R.S. x M.G.N. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2006, às 15:30 horas, e manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.085 verso e proceda o preparo e a retirada do ofício. Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.

6-Alimentos – 1889/2005 – D.T.S. x D.T.S. - . Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia02 de agosto de 2007, às 16:00 horas. Adv. AURORA ZILIO E KEILA CRISTINA LIMA.

7-Ordinária d Investigação de Paternidade c/c Prestação de Alimentos – 390/2004 – M.L.S. rep. p/ GA.S. x C.R.M. - . Para a coleta necessária do material do exame de DNA, designo o Laboratório Alvará para o dia 09 de março de 2007, às 15:00 horas. Adv.RENATADE NADAIWROBEL X IRACELE GALI DE SOUZA.

8-Alimentos – 936/2003 – D.L.G.B. e R.G.B. rep. p/ R.B. x C.A.G. e E.R.G. - . Revogo o despacho de fls.030/031, e designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007 às 13:30 horas. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

9-Alimentos - 433/2005 – J.V.M.R. rep. p/ F.M.R. x A.O. - . ... declaro saneado o feito, defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, indefiro o pedido de expedição de ofício, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2007, às 14:30 horas. Adv. LUIZ A . ASSUNÇÃO DE ARAUJO X MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

10-Dissolução de Sociedade Conjugal – 1073/2005 – A.L.A.P. x R.C.S. - . Manifeste-se o autor sobre o pedido formulado pela ré. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

11-Medida Cautelar de Afastamento do Lar Conjugal c/c Guarda Provisória de Filho e Alimentos Provisionais – 2470/2006 – I.R.S. x V.V.S. - . Designo audiência de justificativa prévia para a data de 15 de dezembro de 2006, às 14:00 horas. Adv. MARLEI PEREIRA REIS

12-Alvará Judicial – 358/2005 – A.J.S. e G.S.S. - . Para que proceda o preparo e a retirada do Alvará Judicial. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

13-Execução de Alimentos – 1094/2002 – I.E.P. rep. p/ C.E.P. x L.P. - . Parque proceda a retirada do Alvará Judicial, após, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

14-Modificação de Guarda de Menor c/c Pedido de Tutela Antecipada – 1784/2004 – L.L.R. x A.D.S. - . ... determine o desentranhamento da petição de fls.075/0134, devolvendo-os à procuradora da Srª C.R. , por fim, especifique-m as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO.

15-Separação Judicial Litigiosa c/c Antecipação de Tutela – 156/2006 - K.Y.S.S. x A.E.S. - . Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL X VILSON DREHER.

16-Alimentos – 556/2004 – A.S.S. rep. p/ E.M.S. x A.S.S. - . Recebo a apelação de fls. 111/116, somente em seu efeito devolutivo, conforme o previsto no art. 520, II do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para responder, no prazo de quinze dias. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA X MARILIA ANTONIA DA SILVA.

17-Guarda de Menor – 1833/98 – L.K. x T.V.C. rep. p/ J.C. ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

18-Retificação no Assento de Registro de Nascimento – 1277/2005 – A.M.M. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

19-Divórcio Consensual – 1338/2006 – A.A.P. e M.E.P.P. - .

... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS.

20-Divórcio Direto – 2364/2005 – V.F.F. x P.R.F. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. ELIANE DÁVILLA SÁVIO.

21-Posse e Guarda Provisória – 2883/2005 – V.P.S. x L.P.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. REINALDO FERNADES DE SOUZA.

22-Divórcio Direto – 1577/2003 – N.C. x A.P.B. - . ... Vistos, julgo o pedido procedente, decretando o divórcio do casal ... Adv. EDISON PICCINI.

23-Separação de Corpos-in Limine c/c Guarda Provisória dos Filhos – 1201/96 – M.W. x N.W. - . ... Vistos, diante a inércia da parte autora, declaro extinto o feito ... Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE.

24-Conversão de Separação em Divórcio Litigioso – 208/2006 – C.E.A. x M.M. - . ... Vistos, diante o exposto, converto em divórcio a separação consensual ... Adv. LUIA A . ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

25-Substituição de Curatela - 635/2004 – A.S.R. e L.C.R. - . ... Vistos, declaro extinto o feito ... Adv. EDISON PICCINI.

26-Execução de Pensão Alimentícia – 1008/2002 ap. aos autos 1022/2004 – A.C.M. x L.D.M. - . ... Vistos, declaro extinto o feito ... Adv. ALDAMIRA G DE LAMEIDA AFFORNALLI X JOSE WALTER ANDRADE PINTO.

27-Medida Cautelar de Separação de Corpos – 506/2006 – I.C.B. x J.M.B. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

28- Divórcio Direto Consensual –078/2003 – N.M.C.A .T. e C.A.T. - . ... Vistos, diante o exposto, julgo extinto o presente feito ... Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

29-Cautelar Inominada c/c Pedido Liminar c/c Afastamento do Divorciando do Lar – 2307/2005 – E.D. x E.L.A. - . ... Vistos, julgo procedente a pretensão inicial ... Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

30-Regulamentação de Guarda – 1502/97 – M.R. e M.A.R. - . ... Vistos, diante a inércia dos requerentes, declaro extinto o feito ... Adv. HIRAN DE FRANÇA NARDE.

31-Revisional de Pensão Alimentícia – 819/97 – I.J.T.S. x R.M.T. e outros rep. p/ B.Z.M.M. - . ... Vistos, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes ... Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO E JANYTO O SOBRAL DO BONFIM.

32-Execução de Alimentos Provisórios – 762/97 – M.C.A.S. x J.B.S. - . ... Vistos, declaro extinto o feito ... Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI X REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

33-Pedido de Homologação de Acordo – 1376/2006 – A.P.A .P.C. e W.S.P. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. GABRIELA CAVALLI HAUS.

34-Separação Judicial Consensual – 1441/2006 – J.R.F. e I.G.F. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA.

35-Divórcio Direto – 708/2003 – J.A .N. x M.M.A .N. - . ... Vistos, julgo o pedido procedente, decretando o divórcio do casal ... Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

36-Execução de Prestação Alimentícia – 568/2004 – R.G.O. e B.G.O. rep. p/ L.M.G. x W.L.O. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito ... Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

37-Dissolução de Sociedade de Fato – 579/2001 – J.A.C.D. e S.F. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito .... Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE.

38- Separação Judicial Consensual –078/2006 – J.L.Y. e A.C.B. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

39-Divórcio Consensual – 456/2006 – P.R.S. e E.C. - . ... Vistos, converto em divórcio a separação do casal ... Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

40-Execução de Prestação Alimentícia – 700/96 – V.J.D. x V.J.D. - . ... Vistos, declaro extinto o presente feito ... Adv. SILVIO RORATO.

41-Execução de Alimentos Provisionais – 1232/2002 – M.P.F. x A.F.S. - . ... Vistos, rejeito a defesa direta de fls. 067/068 e condeno o executado ao pagamento das custas processuais ... Adv. HIRAN JOSE DENEZ VIDAL X BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI.

42-Execução de Pensão Alimentícia – 1038/2004 ap. aos autos 1027/2004 – W.X.S. , W.X.S. e W.X.S. x J.S. - . ... Vistos, julgo extinta a presente execução... Adv. ALDAMIRA G DE ALMEIDA AFFORNALLI X ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

43-Execução de Alimentos - 1627/2003 – L.G.M.S. rep. p/ L.M.S. x J.R.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

44-Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 1701/2003 – V.C.M. x M.A.S. - . ... Vistos, defiro o pedido inicial ... Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

45-Execução de Pensão Alimentícia – 1292/2000 – I.D.C. rep. p/ G.L.S. x H.D.C. - . ... Vistos, diante a inércia da parte exe-



quente, declaro extinto o feito ... Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

46-Separação Judicial – 1667/99 ap. aos autos 1148/2000 – A .P.R. x R.M.R. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito .... Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

47-Separação Judicial Por Mutuo Consentimento – 1148/2000 – A .P.R. e R.M.R. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.042, sob pena de execução. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

48-Execução de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Perdas e Danos – 1387/99 – G.A.S. x C.A.S.A. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito .... Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

49-Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1677/2001 – L.D. rep. p/ B.D. x F.A.S. - . ... Vistos, julgo improcedentes os pedidos formulado na inicial ... Adv. SANDRO MATEVI DAL BOSCO.

50-Execução de Prestação Alimentícia – 1244/98 – S.A.S. x V.D. - . ... Vistos, diante a inércia da parte exequente, declaro extinto o presente feito ... Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar**

**RELAÇÃO N ° 066/2006**

1-Divórcio Direto – 1860/2003 – C.J.S. x O .M.S. - . ... Vistos, declaro extinto o presente feito .. Adv. WILSON ANDRE NERES.

2-Separação Judicial Litigiosa – 073/99 – L.O.R. x G.E.R. - . ... Vistos, diante a inércia da parte autora, declaro extinto o feito ... Adv. ROBERTSON CLETO KOERNER.

3-Guarda c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 001/2006 – F.C.M. x I.G.M. rep. p/ J.R.M. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

4-Pedido Incidental de Separação de Corpos c/c Alimentos – 1103/99 – C.R.P. x J.C.L. - . ... Vistos, diante a inércia da parte autora, declaro extinto o feito ... Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA.

5-Separação de Corpos – 1457/2002 – C.R.M. x I.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ARIALBA DO RÓCIO CORDEIRO FREIRE.

6-Cautelar de Busca e Apreensão – 833/2004 – R.B.R.A. x V.G.A. - . ... Vistos, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito ... Adv. ANDREA STRASSBURGER.

7-Execução de Pensão Alimentícia – 548/2005 - J.S.F. rep. p/ J.F.S. x E.F. - . ... Vistos, ante o acordo, julgo extinto o presente feito ... Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

8-Execução de Prestação Alimentícia – 1706/2002 – F.F.G. rep. p/ J.F.F. x J.F.G. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO X ROBERTO MARTINS LOPES.

9-Divórcio Direto Por Edital – 568/2005 – E.S.W. x W.A. W. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal ... Adv. FABIANA MARA S. PERPETUO.

10-Separação Judicial – 1781/2003 – H.A. x C.S.C.A. - . ... Vistos, converto em divórcio a separação consensual ... Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

11-Divórcio Direto Consensual – 1369/2006 – E.A. V. e S.A .M.V. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN.

12-Autorização Judicial Para Alteração do Regime Conjugal de Bens – 762/2003 – C.E.P. e C.K.P. - . ... Vistos, declaro extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

13-Guarda Definitiva – 2305/2005 – A .S. x W.R.F.P. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

14- Conversão de Separação em Divórcio c/c Partilha de Bens – 222/95 – M.A .R. x P.N.B.J. - . ... Vistos, diante a inércia d aparte autora, declaro extinto o feito ... Adv. LUCIMAR APA-RECIDA FERREIRA LEITE X REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

15- Investigatória de Paternidade – 373/99 - C.M.P. rep. p/ C.M.P. , G.E.P. rep. p/ S.M.P.S. , M.F.F. rep. p/ R.S.F. x J.M. - . ... Vistos, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito ... Adv. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS E SANDRA B. BARROS ISCUISSATI.

16- Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio Consensual – 1049/2006 – A .M.F. e S.H.D. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

17-Execução de Alimentos – 487/2003 – A .S.C. rep. p/ M.L.S. x J.T.C. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ROQUE SUTIL.

18-Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de Tutela – 339/2004 – M.S.S. x A .B.S. - . ... Vistos, declaro extinto o feito ... Adv. ANA CHRISTINA H. VIDAL E JEFERSON FOSQUIEIRA.

19-Alimentos – 905/96 – M.O .S. rep. p/ W.S.S. e outra x V.S.

- . ... Vistos, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito ... Adv. ERIAN KARINA NEMETZ.

20- Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 1201/2005 – A .M.B. e C.D.D. - . ... Vistos, defiro o pedido inicial e converto em divórcio a separação judicial do casal .... Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

21-Exoneração Alimentar c/c Tutela Antecipada – 967/2004 – V.P.V. x V.L.V. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

22-Revisonal de Alimentos c/c Antecipação da Tutela Pleiteada – 1539/2005 – A .L. x M.J.Z. rep. p/ D.O .Z.G. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. ROSEMAR LAURO DE MELO E ADERBAL SOUTO GOMES.

23-Guarda – 1199/2004 – L.T.F. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. ELIANE DÁVILLA SÁVIO.

24-Exceção de Incompetência – 1468/2003 ap. aos autos 1652/2002 – D.A.L. x S.R. - . ... Vistos, julgo procedente a exceção de incompetência ... Adv. WILSON R. SCHENING X FABIO ALEXANDRE SOMBRIO.

25-Separação Judicial Consensual – 018/98 – G.A .N. e J.N. - . ... Vistos, defiro o pedido declarando restabelecimento da sociedade conjugal dos requerentes ... Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

26-Separação Judicial Consensual – 1840/2006 – I.A.S. e L.F.S. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

27-Execução de Alimentos – 1349/2004 – V.B.S. rep. p/ M.H.B.O . x W.A .S. - . ... Vistos, julgo extinto presente feito ... Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

28-Homologação de Acordo – 1038/2006 – V.A. C. e J.M.F. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI.

29-Alimentos – 329/90 – M.V.B. e C.P.V.B. rep. p/ E.G.V. x R.S.B. - . ... Vistos, diante a inércia dos requerentes, declaro extinto o feito ... Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO X MARIA ROSALI GOMES DE AZEVEDO.

30-Medida Cautelar de Separação de Corpos – 1928/2002 ap. aos autos 123/2003 – M.L.K. X S.K. - . ... Vistos, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito ... Adv. MARLE PEREIRA REIS E GERALDO JOSE WIETZIKOSKI.

31-Medida Cautelar de Separação de Corpos – 1782/2004 – J.B.D. x C.S.R.D. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. JUAREZ A . DE AGUIRRE FILHO X IRACELE GALLI DE SOUZA.

32-Execução de Alimentos Provisionais – 1962/2003 – M.P.F. x A .F.S. - . ... Vistos, julgo extinta apresente execução... Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

33-Regulamentação de Visitas c/c Pedido de Tutela – 597/2004 – S.C.M. x E.F.P. - . ... Vistos, declaro extinto o feito ... Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

34-Execução de Sentença – 1501/2002 – M.A .B. x J.B.G. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. LUIZA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA E PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.

35-Homologação de Acordo Sobre a Guarda, Pensão Alimentícia e Outros Interesses – 994/2005 – M.J.N. e V.E.P. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. ROGERIO LEONARDO TRINKEL.

36-Retificação de Assentamento – 245/2004 – E.S.P. rep. p/ L.P. x Hospital Ministro Cavalcanti-Fundação de Saúde Itaipu - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

37-Separação Judicial Consensual – 2432/2005 – N.M.A .F. e K.S.P.A. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FAGUNDES.

38-Divórcio – 029/2004 – E.A. x J.A. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. CLAUDIA CANZI.

39-Regulamentação de Visita – 1610/2005 – G.A .D. x K.G.O . - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

40-Execução de Prestação Alimentícia - 1229/2003 – E.S.R.S. x V.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER.

41-Estabelecimento de Guarda e Educação do Filho Menor c/c Direito de Visitas – 1495/99 ap. aos autos 1061/99 – E.S.A. x J.C.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. RUBEN ALEXANDRE DA SILVA.

42-Modificação de Guarda e Responsabilidade dos Filhos c/c Tutela Antecipada – 2282/2005 – S.F.O . x M.J.S.D. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. LUIZ A . ASSUNÇÃO DE ARAUJO X BRUNO FERNADO MARTINS MIGLIOZZI.

43- Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 1158/2006 – J.B.B. e M.A .G. - . ... Vistos, converto em divórcio a separação judicial ... Adv. SILVIO RORATO.

44-Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios – 612/2004 ap. aos autos 570/2005 – A .A .L.T. rep. p/ J.L. x A .R.T. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. MARCO AURE-

LIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

45-Execução – 582/2000 – W.R. e W.R. rep. p/ M.C.L. x V.R. - . ... Vistos, diante a inércia dos exequentes, declaro extinto o feito ... Adv. WALTER WOLFESGRAU.

46-Alimentos Definitivos e Provisionais – 043/2001 – G.C.G. rep. p/ M.C. x J.J.G. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

47-Divórcio Direto Consensual – 884/2006 – J.M.B. e M.F.M.B. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

48-Homologação de Acordo de Guarda e Regulamentação de Visitas - 498/2005 – R.M.F. e L.C. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes ... Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

49-Registro de Nascimento de Pessoa Natural – 1838/2005 – L.A .M.- . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. IVO QUERINO NIKLEVZCZ.

50-Alimentos – 1800/2003 – R.Y.A .S. e A .H.A .S. rep. p/ M.H.A .P. x L.S.S. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido ... Adv. ALINE MARIANE ALMEIDA.

51-Retificação c/c Negativa de Paternidade – 1142/2004 – H.A .S. x A .H.I. rep. p/ L.C.S. - . ... Vistos, julgo procedente os pedidos formulado na inicial ... Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

52-Divórcio Consensual – 1883/2004 – C.O .R. e J.M.R. - . ... Vistos, homologo o acordo celebrado entre as partes .... Adv. ASTIR CLOSS.

53-Execução de Prestação Alimentícia – 1382/2001 – J.S. e outro rep. p/ G.T.S.S. x E.A .S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. REGINALDO P. PALAZZO X IJAIR VAMERLATTI.

54-Separação Consensual – 1337/2006 – M.S.R.S.M. e M.L.M. - . ... Vistos, homologo a separação do casal ... Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

55-Separação Judicial Consensual – 1500/2005 – P.C. e A .K.Y.C. - . ... Vistos, pelo exposto, acolho os presentes embargos ... Adv. JEAN CARLO CANESSO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar**

**RELAÇÃO N ° 067/2006**

1- Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos – 161/97 – R.F.S. rep. p/ R.A .S. x N.F.L. - . ... Vistos, diante a inércia da autora, declaro extinto o feito ... Adv. JOÃO JORGE ZIEMANN X CLEVERSON LUIZ BENITEZ

2-Execução de Pensão Alimentícia – 1260/99 – F.M.R. rep. p/ V.L.M. x N.M. J.R. - . ... Vistos, diante a inércia da parte exequente, declaro extinto o feito ... Adv. ZACARIA ALEXANDRE NASSAR.

3-Acidentária – 728/96 – J.G. x INSS(Instituto Nacional do Seguro Social) - . ... Vistos, diante a inércia do autor, declaro extinto o feito ... Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

4-Reconhecimento e Dissolução de União Estável – 611/2005 – D.Y.F.V. e C.S. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

5-Execução de Alimentos – 536/2001 – L.H.S. rep. p/ E.B.S. x D.S. - . ... Vistos, declaro extinto o feito ... Adv. ALDERICO MANTOVANI E ELIETE FERREIRA DA SILVA.

6-Alimentos – 1611/2003 – M.V.O.C.S. e F.O.C. rep. p/ O.T.O . e C.A.O . C.S. e L.M.O.C.S. assistido p/ O.T.O . x C.C.S. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. VANESSA C. MAIA MONTAGNER E ANADIR RUTE DOS SANTOS.

7-Execução de Alimentos – 1683/2006 – T.P.M. S. rep. p/ C.R.M. x A .P.S. - . ... renovo o prazo para que o executado efetue o pagamento da quantia reclamada na inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% . Adv. JOSSIMR IORIS.

8-Pedido de Guarda – 2410/2006 – R.G.C. - . Emende a inicial o requerente, incluindo a genitora do menor no pólo passivo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento . Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

9-Execução de Prestação Alimentícia – 604/2006 - R.J.R. rep. p/ O .S.G. x V.R. - . ... junte a parte exequente a respectiva matricula , no prazo de dez dias. Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

10- Execução de Alimentos – 013/2006 – C.D.M. e A .C.M. rep. p/ S.A .R.M. x C.R.M. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que no prazo de dez dias, emende a inicial, esclarecendo quais são os meses que pretende executar ... Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

11-Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos Provisionais - 089/2006 – A .H.R.R. x A .S.R. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.058, sob pena de execução. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

12-Separação Judicial Litigiosa – 767/2006 - V.L.T.T. x G.T. - . ... intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, a fim de adequar o

valor a causa ... Adv. AURORA ZILIO.

13-Divórcio Direto Consensual – 918/2006 – G.M. e I.M.M. - . Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos declarações na forma pleiteada em fls.012, no prazo de dez dias. Adv. AMALIA NOTI.

14-Alimentos – 1803/2006 – K.R.S. , K.R.S. rep. p/ C.T.S. x A .R.S. - . Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento . Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

15-Alimentos – 2037/2006 – M.A .M.D.P. rep. p/ L.G.M.B. x O .D.P. - . Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

16-Divórcio Direto Litigioso – 369/2006 – F.H.R.G. x M.A .D. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 026, sob pena de execução. Adv. MOHAMAD TARABAYNE.

17-Execução de Alimentos – 1838/2006 – R.W.S.S. rep. p/ M.K.V. x E.S.S. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu Procurador, para que no prazo de dez dias, junte aos autos demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ.

18-Separação Judicial Consensual – 2048/2006 – F.B.P. e K.C.S.P. - . Intimem-se os requerentes para que no prazo de cinco dias, compareçam em Juízo para audiência de ratificação. Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

19-Separação Judicial Consensual – 224/2006 – R.M.R.B. e E.B. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.019, sob pena de execução. Adv. PRISCILA GOMES BARBÃO ROMERO.

20-Separação Consensual – 954/2006 – J.G.C. e B.S.C. - . Esclareçam os requerentes se possuem o domínio do imóvel aludido na manifestação do Ministério Publico em fls. 026 ... Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

21-Divórcio Direto Consensual - 1248/2006 – O .S.'A . e E.L.S.'A . - . Intimem-se os requerentes para que no prazo de cinco dias, compareçam em Juízo para audiência de ratificação. Adv. JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.

22-Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Indenização Por Serviços Prestados e Dano Moral – 940/2006 – M.C.J.C. x E.R.T.P. - . Esclareça a parte requerente o procedimento adotado em fls.022. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

23-Divórcio direto Litigioso – 681/2006 – N.S.N. x A .P.N. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e os documentos juntados pela parte requerida, no prazo de dez dias. Adv. WILSON LUIS ISCUISSATI.

24-Execução de pensão Alimentícia – 782/2006 – M.L.S.B. rep. p/ I.S. x C.B. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, apresente aos autos demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E. SANTO.

25-Divórcio Direto Consensual – 769/2006 – C.M.L. e G.C.A. - . Intimem-se os requerentes para que no prazo de cinco dias, compareçam em Juízo para audiência de ratificação. Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOZZI.

26-Exoneração de Pensão Alimentícia – 417/2006 – V.C. x T.A. , C.C. e R.C. - . ... determino que a parte ré regularize a representação processual de C.C. e R.C., no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Adv. AURORA ZILIO E VERA C. ALAMADA.

27-Execução de Alimentos – T.A .S.R. e J.A .S.R. rep. p/ P.M.S.R. x A .S.H.M.R. - . Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls.032 verso. Adv. DANIELLE RIBEIRO.

28-Execução de Alimentos – 427/2006 – C.J.B.L. rep. p/ E.B.B.P. x P.H.L. - . Sobre a apresentação dos recibos de fls. 014, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

29-Separação Judicial Consensual – 357/2006 – C.E.T. e F.C.V.T. - . Intimem-se as partes para que atendam a solicitação da Fazenda publica Estadual, no prazo de dez dias. Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

30-Divórcio Direto Consensual – 269/2006 – S.G.S.N. e R.R.N. - . Intimem-se para que providenciem a juntada de declarações de testemunhas, com firma reconhecida das assinaturas, no prazo de dez dias. Adv. IRAILSON GORSKI.

31-Expedição de Registro de Nascimento – 1250/2006 - S.I.E.G. - . Intime-se a parte requerente para que providencie o comparecimento da registrando e de suas testemunhas em juízo, no período vespertino, para realização de audiência de justificação, no prazo de dez dias, caso seja possível, deverá a parte requerente providenciar também o comparecimento dos genitores das registrando à audiência, acompanhados dos respectivos doc. Pessoais. Adv. RENATA DE NADAI WROBEL.

32-Execução de Alimentos – 555/2006 – T.M.C. rep. p/ L.R.S. x V.V.C.F. - . Manifeste-se a exequente sobre o pagamento efetuado e sobre o adimplemento pelo executado dos alimentos vencidos a partir de junho de 2006, no prazo de dez dias. Adv. JUAREZ DE A . AGUIRRE FILHO.

33-Concessão de Auxílio-Doença ou Alternativamente Concessão e ou Restabelecimento de Aposentadoria – 2062/2006 – A .A . x INSS(Instituto Nacional do Seguro Social) - . Faculto a parte requerente a emenda da inicial, adequando a ao procedimento sumário, no prazo de dez dias. Adv. GELSO SANTI.



34-Alimentos – 384/2006 – J.N.V.R. rep. p/ M.L.V. x P.R. e A.R. - . Vistos, ante o exposto, determino que se intime o autor, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial a fim de excluir o Sr. A.R. do pólo passivo da demanda. Adv. Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA.

35-Homologação de Acordo de Alimentos – 889/2006 – L.A.S. e M.B.V.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.019, sob pena de execução. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

36-Execução de Alimentos - 1679/2006 – E.A.P.S. rep. p/ M.P.S. x R.A.S. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, informe qual rito que pretende prosseguir, sob pena de indeferimento. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

37-Alimentos – 939/2006 – T.B.G. e D.B.G. rep. p/ N.B. x O.R.G. - . Sobre as certidões de fls. 029 e 030, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

38-Execução de Pensão Alimentícia – 426/2006 – K.B. rep. p/ M.S.S. x C.M.B. - . Intime-se a parte exequente para manifeste interesse no prosseguimento do feito. Adv. WILLIAN SIMÕES.

39-Guarda e Responsabilidade de Filho – 726/2006 – V.G.B. x A.L. - . Proceda o autor o preparo do disquete para a devida confecção do edital. Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI.

40-Execução de Pensão Alimentícia – 599/2006 – D.R. e L.R. rep. p/ M.A.Z. x C.R. - . Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a justificativa e os doc. apresentados, no prazo de dez dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

41-Separação Judicial Consensual – 1323/2006 – E.F.R. e M.A.R.S.R. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.017, sob pena de execução. Adv. DENER PAULO MARTINI.

42-Execução de Alimentos – 1218/2006 – Y.R.M. rep. p/ L.R.O. x C.F.M. - . Manifeste-se a exequente sobre a certidão e fls. 020, sob pena de execução. Adv. RICARDO DA SILVA FURNARI.

43-Separação Litigiosa c/c Pedido Liminar – 1837/2006 – E.P.M. x J.V.S.M. - . Primeiramente intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, a fim de adequar o valor a causa, uma vez que se trata de pedido de separação judicial, onde há bens a serem partilhados, feito isso, determine que a autora, no mesmo prazo, efetue o depósito integral das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ORILDO VOLPIN.

44-Retificação de Nome no Assento de Registro de Nascimento – 516/2006 – H.C.C. assistida p/ L.M.E. - . Intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias, recolha a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público, bem como para que no esmo prazo, indique as provas que pretendem produzir. Adv. AURORA ZILIO.

45-Divórcio Direto Consensual – 1655/2006 – S.A.L. e M.M.B.L. - . Intime-se as partes para que compareçam perante este Juízo, no prazo de cinco dias, para ratificar os termos constantes na inicial. Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

46-Execução de Alimentos – 956/2006 – G.L.B. e G.C.R.B. rep. p/ M.R. x L.C.B. - . Intime-se a parte exequente, por meio de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, apresente aos autos demonstrativo atualizado do débito. Adv. DANIELLE RIBEIRO.

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar

##### RELACÃO N ° 068/2006

1-Alimentos – 222/2006 ap. aos autos 743/2006 – A.M.B.F. rep. p/ M.A.W. x C.B.F. - . admito a emenda de fls. 010, com relação ao pedido de justiça gratuita, indefiro o requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita formulado pela parte autora, pelo que determino, no prazo de dez dias, efetue o depósito de no mínimo 50% das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

2-Execução de Alimentos - 1282/2006 – D.T. x W.L.G.S. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

3-Execução de Prestação Alimentícia – 1470/2006 – J.P.S. rep. p/ M.N.P. x F.C.S. - . Intime-se a parte exequente, por meio de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, junto aos autos certidão de nascimento de J.P.S., bem como cópia do documento pessoal da exequente, sob pena de indeferimento. Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

4-Execução de Pensão Alimentícia – 1246/2006 – D.R. e L.R. rep. p/ M.A.Z. x C.R. - . Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls.016 verso. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

5-Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos – 1398/2006 – D.J.R.G. rep. p/ G.L.R. x D.S. - . providencie a parte requerente a inclusão no pólo passivo do presente feito a pessoa de R.D.G., no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

6-Execução de Pensão Alimentícia – 1068/2006 – C.C.A.R. rep. p/ N.L.A. x D.R. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador para que, no prazo de dez dias, regularize a

representação processual de fls.006, bem como intime-se para que junto aos autos demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

7-Reconhecimento de União Estável e Dissolução da Mesma – 727/2006 – J.V.R. e O.S. - . Intime-se os requerentes, ar que, no prazo de dez dias, junto aos autos documentos comprobatórios de propriedade dos veículos citados na inicial. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

8-Alimentos – 1245/2006 – N.S.S. rep. p/ N.P.S. x S.P.S. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 015 verso, indicando o atual endereço do requerido, no prazo de dez dias. Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

9-Alimentos – 1270/2006 – J.B.S. rep. p/ C.S.B. x J.L.S. - . Primeiramente intime-se a parte autora, por meio de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial a fim de adequar o valor da causa. Adv. AURORA ZILIO.

10-Retificação de Registro Civil – 2267/2006 – B.D.T. - . Intime-se para que providencie o comparecimento da requerente, de seus genitores e de suas testemunhas em juízo para a realização da audiência de ratificação, no prazo de cinco dias. Adv. ALINE FERNANDA TAFFAREL.

11-Alimentos – 1319/2006 – F.E.S. rep. p/ L.E. x A.V.S. - . Mantenho a decisão de indeferimento da assistência Judiciária Gratuita, pelo seus próprios fundamentos, mantenho também os alimentos provisórios fixados em fls.028/029 ... Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

12-Separação Judicial Consensual – 771/2006 – S.J.M.B.S. e A.J.C.S. - . Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Adv. POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS.

13-Regulamentação de Visitas c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 1903/2006 – D.A.S. x Z.G. - . Defiro o pedido de fls. 043 e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Adv. ENIR BECKER.

14-Separação Judicial Consensual -1336/2006 - S.A.P. e C.T.R.P. - . Atendam as requerentes a cota Ministerial retro. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

15-Guarda Compartilhada – 1897/2006 – L.C.S. e J.A.F.S. - . Manifeste-se a parte requerente na forma requerida pelo Ministério Público, no prazo de dez dias. Adv. ISABELA C. DALBÓ LIMA AGUIRRA.

16-Execução e Alimentos – 233/2006 – A.S.P. x M.M.P. - . Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, apresente aos autos Título Executivo e a memória de cálculo atualizado, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI E JOSIMAR DINIZ.

17- Execução de Alimentos -012/2006 – C.D.M. e A.C.M. rep. p/ S.A.R.M. x C.R.M. - . Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, esclarecendo quais são os meses que pretende executar ... Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

18- Agravo de Instrumento –0335703-1 - Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Adv. VILSON DREHER X JOSE BENTO VIDAL FILHO.

19-Execução de Alimentos Sob Pena de prisão – 1689/2006 – A.F.F.R. x I.L.D. - . Intime-se a parte exequente, por meio de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, junto aos autos título executivo, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI.

20-Execução de Alimentos - 425/2006 - L.B. rep. p/ C.C. x C.B. - . Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual de fls.006, bem como junto aos autos certidão de nascimento d L.B., sob pena de indeferimento. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

21-Divórcio Direto Consensual – 1385/2006 - K.A.P. e J.P. - . Defiro o requerimento Ministerial de fls.018, intime-se para que seja providenciado o recolhimento de firma nas assinaturas das declarações de fls.013/014, no prazo de cinco dias. Adv. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT.

22-Embargos á Execução – 2125/2006 - R.A.S. O. x B.F.L.O. - . Proceda a parte embargante a assinatura do termo de penhora de fls.070, autos em apenso, Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo de execução em apenso, ao embargo para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSAIRO JUNIOR X LUIZ EDUARDO DA SILVA E LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

23-Divórcio Litigioso- 770/2006 – C.S.M.A. x A.A.A. - . Nada a reconsiderar, cumpra-se o despacho de fls. 0711. Adv. MARIA ANGELICA GONÇALVES.

24-Revisão de Pensão Alimentícia – 550/2006 – A.J.C. x J.J.A.C. rep. p/ P.A.S.A. - . Regularize a parte requerente sua representação processual, no prazo de dez dias, no mesmo prazo, junto aos autos uma cópia de decisão que estipulou os alimentos atualmente em vigência e que são objeto do presente pedido revisional. Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

25-Guarda Provisória – 825/2006 ap. aos autos 550/2006 – A.J.C. x P.A.S.A. - . Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junto aos autos certidão de nascimento ou cédula de identidade da menor J. Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

26-Exoneração de Pensão Alimentícia – 1048/2005 ap. aos autos 550/206 – A.J.C. x J.J.A.C. rep. p/ P.A.S.A. - . manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito,

no prazo de dez dias. Adv. MONCARIBEIRO TAVARES.

27-Alimentos – 1454/2006 – G.M.S. rep. p/ K.G.O. x C.M.S. - . Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento ... Adv. RUBENS PRADES JUNIOR.

28-Guarda e Responsabilidade de Filhas Menores c/c Pedido Liminar – 724/2006 – J.D. x R.S.D. - . Proceda o autor o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA.

29-Separação Judicial Consensual – 556/2006 – M.A.S. e A.A.S. - . Intime-se os autores para comparecerem perante este Juízo, pessoalmente, no prazo de cinco dias, a fim de ratifiquem os termos na exordial. Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

30-Alimentos c/c Alimentos Provisoriais – 1372/2006 – G.M.M. rep. p/ E.P. x L.G.M. - . Ciência às partes do ofício juntado em fls.018, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado em fls. 015. Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO E ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE .

31-Medida Cautelar de Separação de Corpos c/c Guarda de Menor – 879/2006 – M.E.S.H. rep. p/ E.H.S. x S.K.H. - . Vistos, declaro a ineficácia da medida liminar concedida em fls.023/024, manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTTA.

32-Execução de Pensão Alimentícia – 1234/2006 – K.B. rep. p/ M.S.S. x C.M.B. - . Manifeste-se a parte exequente sobre o pagamento efetuado, no prazo de cinco dias. Adv. WILLIAN SIMÕES.

33-Separação Consensual – 350/2006 – M.M.Z. e E.B.Z. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls 017, sob pena de execução. Adv. JOÃO JORGE ZIEMANN.

34-Divórcio Consensual – 325/2006 – F.J. e M.L.J. - . Intime-se os requerentes, para que, no prazo de dez dias, esclareçam o montante de seus rendimentos mensais, bem como a atividade exercida e se possuem outros filhos que sejam dependentes. Adv. AURORA ZILIO.

35-Divórcio Direto – 1925/2006 – O.C.C. e D.G.C. - . Intime-se as partes para que compareçam perante este Juízo, no prazo de cinco dias, para ratificar os termos constantes na inicial. Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.

36-Alimentos c/c Provisório Provisório – 238/2006 – W.F.S. e N.A.F.S. rep. p/ M.A.P.S. x D.F.S. - . Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para que, no prazo de dez dias, regularize a representação de fls.005 de acordo com os filhos do casal. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

37- Divórcio Direto Litigioso –068/2006 ap. aos autos 493/2006 – J.C.B.T. x L.G.B.T. - . Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. THATIANA DE AREA LEÃO CANDIL.

38-Retificação de Certidão de Nascimento – 1590/2006 – V.S. - . Atenda o requerimento formulado em fls.009, no prazo de dez dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

39-Agravo de Instrumento – 180062-6 – S.A.S. x C.G. - . Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

40- Agravo de Instrumento – 183730-1 – S.A.S. x C.G. - . Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Adv. MARILENE CAR FELICIANO X DENER PAULO MARTINI.

41-Agravo de Instrumento – 180911-4 – W.E.S. x R.V.S. e outros - . Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

42-Alimentos – 101/206 – E.H.R.C. e V.M.R. C. rep. p/ L.S.R. x S.C. - . Primeiramente, intime-se a parte autora, por meio de seu Procurador, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial a fim de adequar o valor da causa, neste ato, devesa a parte autora efetuar o depósito de no mínimo 50% das custas processuais. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

43-Execução de Alimentos – 855/2006 – A.E.S. rep. p/ V.A.D. x A.S. e L.E. - . Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 031 verso e fls.034, no prazo de dez dias. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

44-Execução de prestação Alimentícia – 452/2006 – G.S.G. rep. p/ E.P.S. x E.G. - . Intime-se a parte exequente, por meio de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual de fls.005, junto aos autos certidão de nascimento da menor G., bem como apresentar Título Executivo, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. FABIANA MARA S. PERPETUO.

## Goioerê

### COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELACÃO N°.117/2006 JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO ABDIAS ABRANTES NETO	0024	000463/2005
	0025	000475/2005
	0035	000572/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0004	000202/1995

	0006	000495/1999
	0012	000336/2004
ADILSON DE CASTRO JR.OAB/ ANA CLAUDIA FRANCA DODOLA	0011	000331/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0010	000040/2004
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0011	000331/2004
	0007	000033/2000
	0014	000416/2004
	0015	000450/2004
	0027	000063/2006
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0008	000097/2001
	0030	000268/2006
AVERALDO F. PINHEIRO SOUZ	0018	000165/2005
CELSON PIRATELLI	0007	000033/2000
CLAUDIO F. DOS REIS >OAB/ CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000469/2006
CRISTIANE RATIER	0017	000164/2005
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0014	000416/2004
	0011	000331/2004
	0023	000406/2005
EDSON SCARDUA	0011	000331/2004
	0023	000406/2005
ELOI ANTONIO POZZATI> OAB	0005	000472/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0017	000164/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/ EVERALDO BUGHI -	0006	000495/1999
	0021	000268/2005
	0036	000089/2004
	0037	000194/2004
	0038	000286/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0029	000186/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0017	000164/2005
GILMAR COSTA - OAB/MT 773	0016	000031/2005
HEBER GOMES DA SILVA	0026	000503/2005
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0010	000040/2004
IVAN PEGORARO -OAB/PR.6.3	0022	000314/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING- JAIR FÉLIPES OAB/PR-9255	0031	000343/2006
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0015	000450/2004
JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB	0013	000402/2004
	0014	000416/2004
	0027	000063/2006
JOAO CARLOS GOMES	0016	000031/2005
	0028	000160/2006
JOAO EDUARDO CALIANI OAB/ JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0022	000314/2005
	0026	000503/2005
	0036	000089/2004
	0037	000194/2004
	0038	000286/2004
JOSE FERNANDO MARUCCI OAB	0009	000118/2001
JOSE MARCELO DE JESUS-OAB	0008	000097/2001
JOSE WILSON DOS SANTOS-OA	0024	000463/2005
JULIANO H.N.GRANATO-OAB/S	0027	000063/2006
JURANDI FÉLIPES-OAB/PR.1	0015	000450/2004
LILIANE CRISTINA VIANA OA	0013	000402/2004
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-	0008	000097/2001
	0012	000336/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0029	000186/2006
MARCIO MIATTO	0025	000475/2005
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000230/1990
	0002	000233/1990
	0019	000195/2005
	0020	000208/2005
MARCUS BECHARA SANCHES OA	0029	000186/2006
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0016	000031/2005
OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.	0026	000503/2005
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0003	000206/1994
PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB	0009	000118/2001
ROBERTO CATALANO B.FERRAZ	0029	000186/2006
RUBENS A. CHAVES OAB/SP.3	0012	000336/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0014	000416/2004
SILVIO HEMERSON GUERRA OA	0010	000040/2004
WAGNER RODRIGUES ALVES	0012	000336/2004
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0021	000268/2005
	0026	000503/2005
	0034	000551/2006
	0037	000194/2004
	0038	000286/2004
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	0023	000406/2005
WILLIAN SERGIO DE MELO OA	0032	000348/2006

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-230/1990-MARIA TEREZA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para retirar o ofício. - Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

2. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-233/1990-MARIA FERREIRA SALLES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-206/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x KEIJI FUKUDA- Sobre a informação retro, manifeste-se o devedor. - Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-202/1995-BANCO BRADESCO S/A. x PEDRO SANCHES AGUERA e outros- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-472/1997-BANCO DO BRASIL S/A x EMIDIO JOSE MARCIANO e outros- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-495/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LUCILENE APARECIDA BONACIN- Vistos etc.... Ante o exposto, Homologo, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art.794, inc.II, do CPC, julgo extinto o presente processo executivo. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022 e ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33/2000-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x ERENICE NASCIMENTO ZEPOL- A



TO- As partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação R\$ 155.400,00 e conta R\$ 50.205,06. -Adv. CELSO PIRATELLI e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

8. ACAO CIVIL PUBLICA-97/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSE LOPES RODRIGUES- Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista a ausência de qualquer omissão ou contradição na sentença prolatada. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-, ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2001-COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA x IRIS ELIO ALEIXO- Vistos etc... Partindo desse pressuposto, Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art.794, inc.II, do CPC, Julgo Extinto o presente processo. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI OAB/PR.24483B e PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504-.

10. FALENCIA-40/2004-CIA. FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x MONTREAL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.- Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inc.VI, do CPC. Condeno a autora a arcar com as custas e despesas processuais. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075 e HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-.

11. DECLAR. INEXIST. RELAC.JURIDI-331/2004-TANIA FARIA HENRIQUE x BRASIL TELECOM S/A. e outro- Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente os pedidos iniciais, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica da autora com as rés em relação a aquisição de linhas telefônicas, determinar o cancelamento de eventuais linhas que estejam sendo usadas com o nome e o CPF da autora, bem como declarar a inexistência de débitos decorrentes de tais contratos; b) condenar solidariamente as empresas Brasil Telecom S/A e Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, ao pagamento de indenização moral, no valor de R\$ 20.000,00 a partir da publicação desta decisão. Ante a sucumbência, condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação, em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no art.20, par.3º do CPC. -Adv. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JR.OAB/PR 18.435-.

12. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-336/2004-MACIOLNILIO BARBOSA e outro x MOACIR BARBOSA e outros-Vistos etc... Compulsando os autos, constato que não foi dada ciência as partes dos expedientes juntados aos autos as fls.479-481, o que impede a valoração de tais elementos probatórios na sentença. Assim, revogo o despacho de fls.514, bem como dou ciência as partes dos documentos supra mencionados, e aos requeridos dos documentos de fls.510-512. Em não havendo manifestação no prazo de 05 dias, o que deveria ser certificado, renova-se o prazo sucessivo de 10 dias as partes para a apresentação de memoriais, observando-se a dilação de prazo do art.191 do CPC em relação aos requeridos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, bem como considerando a renovação do prazo de memoriais, desentranhem-se, desde já, as alegações já apresentadas, entregando-as aos autores. -Adv. RUBENS A. CHAVES OAB/SP.33.711, WAGNER RODRIGUES ALVES, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA- e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

13. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-402/2004-E.C.SANTOS & SILVA SANTOS LTDA. ME. x ADIBE E CASTRO LTDA.- A aplicabilidade imediata ou não dos efeitos da sentença, dentre as quais a revogação da liminar, depende do recebimento, de eventual apelação interposta, no duplo efeito ou somente no efeito devolutivo, e não na sentença. Na sentença se perfaz o pedido imediato do autor, qual seja, a manifestação em primeiro grau acerca do mérito da lide. Todavia, somente no despacho de recebimento da apelação, que segue a norma do art.520, do CPC, se concretiza a imediatividade ou não dos efeitos da sentença, sendo agradável tal despacho. Não se verifica, portanto, qualquer omissão na sentença proferida, ou mesmo na decisão de fls.142, razão pela qual rejeito os embargos de declaração de fls.144-146. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182 e LILIANE CRISTINA VIANA OAB/PR 29473-.

14. DECLAR. INEXIST. RELAC.JURIDI-416/2004-EDSON SILVA AGUIAR x BRASIL TELECOM S/A.- Vistos etc... A vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora EDSON SILVA AGUIAR formulado em face da ré Brasil Telecom S/A, o que faço com arrimo no art.269, inc.I, do CPC, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e o direito do consumidor a restituição dos valores correspondentes, indevidamente pagos nos últimos 05 anos, a contar do ajuizamento da presente ação, na forma da fundamentação, observando que a presente condenação não se mostra líquida, e portanto, caberá ao reclamante ajuizar nova ação de liquidação para pleitear os valores devidos, mês a mês e na vigência do contrato de prestação de serviços, e DECLARAR a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação a ser definido em liquidação de sentença, observado o julgamento antecipado e o trabalho desempenhado. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB 34.255, SILVIANI IWERSON BARONE e CRISTIANE RATIER-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-450/2004-JAIR FELIPES e

outro x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA.- Vistos etc... Ante o exposto julgo por sentença extinta a execução com fundamento no art.794, inc.I do CPC. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255, JURANDI FELIPES-OAB/PR. 13.495 e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-31/2005-JOAO VELOSO DE ARAUJO x LAERTE ALTRAN- O despacho de fls.95, equivocadamente deixou de apreciar o pedido de desentranhamento do documento de fls.78. Ocorre, contudo, que merece guarida a alegação do petitorio de fls.91-94, eis que o histórico de propriedade do veículo não constitui documento novo. Assim, indefiro o pedido de desentranhamento tal como requerido. -Adv. GILMAR COSTA - OAB/MT 7733-B, OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404 e JOAO CARLOS GOMES-.

17. BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO.FINANC. E INVESTIMENTO x VALE DO NOROESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.- Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII do CPC. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

18. ORD.DE REVISAO DE BENEFICIO-165/2005-GILBERTO DANTAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos etc... Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a: a) Revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o computo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, aplicando-se, se for o caso, o Índice de recuperação, conforme previsto no par.3º do art.21 da Lei 8.880/94; b) Pagar as diferenças verificadas desde então, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, com aplicação do IGP-DI segundo o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal. A partir da execução somente incidirá correção monetária, na forma do par.1º do art.100 da Constituição Federal. Declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários no importe de 15% sobre os valores vencidos, devidos nos termos da presente decisão. Apos o transitio em julgado, fica o INSS desde já intimado a implantar o novo valor do benefício, comunicando a este Juízo o valor da nova RMI e Dip, bem como, no prazo de 60 dias, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor. -Adv. AVERALDO F. PINHEIRO SOUZA-.

19. HABILITACAO-195/2005-MARGARIDA PEREIRA VASCONCELOS VIEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS —No caso ora colocado a deslinde judicial, os documentos acostados na inicial comprovam que as requerentes são realmente herdeiras do de cujus, conforme documentos juntados. A alegação que a ordem para habilitação de sucessores prevista no art.112, da lei nº. 8.213/91 deve ser observada no presente feito não prospera, pois o dispositivo destina-se apenas a esfera administrativa. Ademais o crédito em discussão nos autos principais integrava o patrimônio do segurado falecido, razão pela qual partilhada entre os herdeiros. Ante o exposto com fundamento no art.1.060, Inc.I, do CPC, determino a habilitação dos requerentes, na qualidade de herdeiros, nos autos sob nº. 142/1990. Deixo de arbitrar honorários advocatícios uma vez que se trata de mero incidente processual. Certifique a presente decisão nos autos principais, mediante copia. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

20. HABILITACAO-208/2005-ELINA DE SOUZA SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS —No caso ora colocado a deslinde judicial, os documentos acostados na inicial comprovam que as requerentes são realmente herdeiras do de cujus, conforme documentos juntados. A alegação que a ordem para habilitação de sucessores prevista no art.112, da lei nº. 8.213/91 deve ser observada no presente feito não prospera, pois o dispositivo destina-se apenas a esfera administrativa. Ademais o crédito em discussão nos autos principais integrava o patrimônio do segurado falecido, razão pela qual partilhada entre os herdeiros. Ante o exposto com fundamento no art.1.060, Inc.I, do CPC, determino a habilitação dos requerentes, na qualidade de herdeiros, nos autos sob nº. 240/1990. Deixo de arbitrar honorários advocatícios uma vez que se trata de mero incidente processual. Certifique a presente decisão nos autos principais, mediante copia. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-268/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x LIGA DE FUTEBOL DE GOIOERE- Vistos etc... Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido, para confirmar o deferimento da liminar, e por consequência, determinar a reintegração do autor na posse do imóvel indicado na inicial. Pela sucumbência condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 350,00 considerando para tanto o valor da causa, o julgamento antecipado ante a revelia da ré e a improbidade de se determinar valor vil para a remuneração do trabalho do causídico. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B e EVERALDO BUGHI —.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-314/2005-ANTONIO HENRIQUE NETO x PAULO HORTO S/C. LTDA.- Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido formulado por Antonio Henrique Neto, nestes autos movidos em face de Paulo Horto S/C Ltda., declarando a subsistência de todos os termos da execução e condenando a executada ao pagamento das custas processuais dos presentes embargos, bem como dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 800,00 em conformidade com o art.20, par.4º do CPC, tendo em conta a complexidade da demanda e o seu julgamento antecipado. -Adv. JOAO EDUARDO CALIANI OAB/PR 25.144 e IVAN PEGORARO -OAB/PR.6.361-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-406/2005-EDUARDO HIROSHI HADA e outro x BAYER CROSPSCIENCE LTDA.- Vistos etc... Homologo o acordo de fls.173-174 para que surta seus efeitos jurídicos, determinado, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no art.269, inc.III, do CPC. -Adv. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-SP/37333-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-463/2005-MANOEL FERREIRA FONTE x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Vistos etc... Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos de consequência, julgo extinto ambos os processos, com resolução de mérito nos termos do art.269, inc.III do CPC. -Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-OAB-14.837 e ABDIAS ABRANTES NETO-.

25. CAUTELAR INOMINADA-475/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BANCO BRADESCO S/A.- Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto os feitos, sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII do CPC. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante copia reprográfica, com exceção da procuração. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e MARCIO MIATTO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-503/2005-MELCHISEDEC RODRIGUES NEVES x WANDERSON MOREIRA ELISARIIO e outro- Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Improcedente o pedido formulado por MELCHISEDEC RODRIGUES NEVES em face de WANDERSON M. ELIZIARIO E JOSE APARECIDO B. DOS SANTOS, declarando a subsistência de todos os termos da execução e condenando a executada ao pagamento das custas processuais dos presentes embargos, bem como dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 em conformidade com o art.20, par.4º do CPC, tendo em conta a complexidade da demanda e o seu julgamento antecipado. -Adv. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915, HEBER GOMES DA SILVA, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

27. -63/2006-PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA. x JULIO TSUTOMO OKAMOTO- Vistos etc... Julgo Improcedente, o pedido formulado em Embargos Monitorios opostos por Julio Tsutomo Okamoto em face de Pilarquim Br Comercial Ltda. Por conseguintes, Julgo Procedente o pedido monitorio, constituindo, de pleno direito, o titulo judicial, devendo o feito seguir na forma prevista Livro I, Titulo VIII, Capitulo X, do CPC, nos termos do art.1.102, "c", par.3º, do CPC. Condeno o embargante, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando os critérios previstos no art.20, par.3º, do CPC. -Adv. JULIANO H.N.GRANATO-OAB/SP 157.882, JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB 34.255 e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2006-CONFECOECS DALLA TORRE LTDA - ME. x EMERSON GOMES DE ALENCAR- Ao credor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

29. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-186/2006-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHES OAB/PR 26888, ROBERTO CATALANO B.FERRAZ-PR 11.700, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

30. RETIFICACAO DE REG.NASCIMENTO-268/2006-WILLIAN PEREIRA DA SILVA e outro x - Vistos etc... Diante da prova documental acostada aos autos, sobretudo o mandado de fls.19, comprova-se a necessidade do deferimento do pedido formulado pelos requerentes na inicial, e ainda, ante o parecer favorável do Ministério Público, Determino, seja procedida a retificação, nos assentos de nascimentos dos infantes WILLIAN PEREIRA DA SILVA e ANDERSON PEREIRA DA SILVA, para venha constar como filho de ORALINA ADRIANA DALACOSTA PEREIRA. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-343/2006-GILSON DA SILVA PONTES x BANCO ITAU S/A- Vistos etc... Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos consta hei por bem Julgar Procedente o pedido o que faço com fundamento nos art.914 e seguintes do CPC, para o fim de CONDENAR o requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial desde a data de marco de 1991 ate os dias de hoje, na forma do art.917 do CPC, isto e, em forma mercantil, no prazo de 10 dias, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pela autora. Ante a sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no art.20, par.4º, do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-OAB-24151-.

32. CAUTELAR DE ARRESTO-348/2006-QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. x IGUACU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.- Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, razão pela qual denego a segurança pleiteada. Descabe, aqui, imposição de verba honorária. -Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO OAB/PR 19719-.

33. ALVARA-469/2006-DANIEL MENDES DA MATA e outros x - Vistos etc... Ante o exposto, defiro o pedido de autorização para o levantamento do saldo-quotas FGTS, na proporção mencionada na inicial de 3/5 do valor total, devidamente corrigido e acrescido de eventuais juros, em nome dos autores,

junto a agencia da Caixa Econômica Federal. -Adv. CLAUDIO F. DOS REIS >OAB/PR-34.117-.

34. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-551/2006-ALESSANDRO MÁXIMO MIRANDA DE GOIS x - Vistos etc... Ante o exposto homologo o reconhecimento e determino a imediata expedição de mandado para as alterações no assento de nascimento de Bárbara Rosseto Kffuri, a qual passara a chamar Bárbara Rosseto Kffuri Góis, tendo como pai Alessandro Máximo Miranda de Góis e avos paternos Jose Lucio de Góis Filho e Rose Mary Araújo Miranda de Góis. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-572/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ROGÉRIO MARIANO DA SILVA- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-89/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x CLEUZA MAGALI BARBOSA BUENO PI e outro- Ante o exposto julgo extinta a presente execução com fundamento no art.794, inc.I, do CPC. -Adv. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-194/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x RENATO YOSHITO MAEDA- Vistos etc... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a execução com fundamento no art.794, inc.I, do CPC. -Adv. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-286/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x SINESIO SIROTI e outro- Ante o exposto, julgo por sentença extinta a execução com fundamento do art.794, inc.I, do CPC. -Adv. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.118/2006  
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0007	000006/1999
	0027	000561/2005
	0029	000067/2006
ADEMAR KENHITI ISSI OAB/P	0015	000345/2003
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0002	000098/1994
	0004	000537/1996
	0005	000542/1996
	0010	000127/2001
	0017	000194/2004
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0019	000309/2004
	0023	000161/2005
	0025	000282/2005
CARLOS EDUARDO VILA REAL- CASSIANO RICARDO BOCALAO	0035	000016/1995
CESAR E.MISAELE DE ANDRADE	0043	000792/2005
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-O	0021	000127/2005
CLAUDIO F. DOS REIS >OAB/ CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0051	000076/2006
CRISTIANE BERGAMIN MORRO- DELOA MULLER	0028	00018/2006
EDSON JACINTO DA SILVA-OA	0020	000506/2004
EDSON SCARDUA	0003	000205/1994
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA/ EVERALDO BUGHI -	0006	000457/1998
	0017	000194/2004
	0012	000044/2003
	0037	000049/2003
	0019	000309/2004
	0039	000278/2004
	0040	000035/2005
	0041	000076/2005
	0042	000644/2005
EVILASIO DE CARVALHO JR.- FRANCISCO CANDIDO DE ALME	0050	000075/2006
GEORGE EDUARDO KAROLESKI- HODLEI TATIANE VIBCONSINI	0009	000413/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING- JAIR APARECIDO ZANIN- JAIR FELIPES OAB/PR-9255	0016	000387/2003
	0033	000450/2006
	0018	000294/2004
	0033	000500/2006
	0008	000030/1999
	0046	000012/2006
JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB JOAO CARLOS GOMES	0019	000309/2004
	0016	000387/2003
	0025	000282/2005
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0019	000309/2004
	0039	000278/2004
	0040	000035/2005
	0041	000076/2005
	0042	000644/2005
JOSE JORGE NOVAES DE CAST JUAREZ PAULO DA SILVA	0014	000326/2003
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR- MARCO ARAUJO M.SANTANA-OA	0030	000071/2006
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0049	000074/2006
	0048	000072/2006
	0001	000224/1990
	0024	000200/2005
	0034	000611/2006
NADIA C. DE MATOS - OAB/M NELSON PASCHOALOTTO-OAB/S	0022	000136/2005
OLDEMAR MARIANO	0031	000091/2006
OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.	0018	000294/2004
	0011	000231/2002
	0044	000847/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0023	000161/2005
PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB	0032	000238/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0021	000127/2005
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0036	000185/2002
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0045	000047/2005
RODRIGO DOLFINI - OAB/PR.	0013	000078/2003
ROGERIO VERDADE	0038	000051/2003
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0016	000387/2003
SILVIA MARIA PINCINATO	0003	000205/1994
TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/P	0006	000457/1998
VALDECIR PAGANI - OAB/PR.	0047	000068/2006
VALERIA CARAMURU/CICARELI	0032	000238/2006



WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0019 000309/2004  
0039 000278/2004  
0042 000644/2005  
WILSON RICARDO MOROSINI D 0026 000487/2005

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-224/1990-PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-98/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A TULHA-COM. REPRES. E TRANSP.RODOVIARIOS LTDA e outro- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022.-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x KEIJI FUKUDA e outro- Tendo em vista o teor do despacho de fls.124, indefiro o pedido de fls.147, tendo em vista que a habilitação dos herdeiros deve-se dar em autos apartados. -Advs. SILVIA MARIA PINCINATO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454.-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-537/1996-BANCO BRADESCO S/A x EMIDIO JOSE MARCIANO e outros- Ao autor para retirar os ofícios. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022.-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1996-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outros - Ao autor para retirar os ofícios em cartório. - Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022.-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-457/1998-LATICINIOS GOIOERE LTDA e outros x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- As partes para ciência do v.acórdão. -Advs. TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/PR. 3.666 e DELOA MULLER.-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-6/1999-RIO PARANA-CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS. x MANOEL CLEMENTE BATISTA e outros- Ao executado para efetuar o preparo das custas r\$ 15.25. -Adv. ANASTACIO B. DOS SANTOS JUNIOR-

8. HABILITACAO-30/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (LIQ. JUDICIAL) x ISIS BONADIO RIBEIRO e outros- Sobre a certidão retro, manifeste-se a credora. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255.-.

9. INDENIZACAO-413/1999-LUCIMAR BASSO DA SILVA e outros x GEORGE EDUARDO KAROLESKI e outro- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA.-.

10. DEPOSITO-127/2001-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDA SCARDELATO PERINI- Ao autor para retirar os ofícios em cartório. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022.-.

11. USUCAPIAO-231/2002-LEVALDO APARECIDO TIEPO x TSUTOMO OKAMOTO- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915.-.

12. REPARACAO DE DANOS-44/2003-EDSON SOARES ALVES x JOSE CARLOS VIVAN- Ao autor para recolher a GR, referente ao oficial de justiça, e junta copia da petição. -Adv. EDSON SCARDUA.-.

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-78/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE SIDNEY CABRAL- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. JULIANO M. SONCIN-

14. -326/2003-CORETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x J. A. GOMES & CIA. LTDA.- Ao exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO.-.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-345/2003-ADEMAR KENHITI ISSI x CLARICE DE GASPI BASSO- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI OAB/PR 7594.-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-387/2003-TELMA CLAUDETE KLOZOVSKI x EDNO ARAUJO DE MELO.- As partes sobre o v.acórdão. -Advs. ROQUE ADEMIR KAROLESKI, GEORGE EDUARDO KAROLESKI-OAB-27.907 e JOAO CARLOS GOMES.-.

17. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-194/2004-FLO-RINDO PENASSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes para ciência do v.acórdão. Ao credor para manifestar o desejo de aplicação da norma do art.475-J do CPC. -Advs. EDSON JACINTO DA SILVA-OAB/PR.15657 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022.-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-294/2004-PEDRO SANCHES AGUERA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO- Vistos etc... Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos hei por bem Julgar Procedente o pedido o que faço com fundamento nos art.914 e seg. do CPC, para o fim de CONDENAR o requerido a prestar contas do contrato de abertura de credito a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente referido na inicial desde a data de junho de 1984 ate dezembro de 1996, na forma do art.917 do CPC, isto e, em forma mercantil, no prazo de 10 dias, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pela autora. Ante a sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com

fundamento no art.20, par.4º do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING- OAB-24151 e OLDEMAR MARIANO.-.

19. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-309/2004-SERGIO CARRIAO x MUNICIPIO DE GOIOERE- Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Advs. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB 34.255, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958.-.

20. INVENTARIO-506/2004-MARIA APARECIDA MAGON MARQUES x PASCHOAL LUIZ MAGON e outro- Ao requerente para no prazo de05 dias promover a juntada do original da petição de fls.23, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ.-.

21. INDENIZACAO-127/2005-ALBERTO GONCALVES e outro x COOPERATIVA MISTA ABROPEC. DO BRASIL - COOPERMIBRA- Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos. As partes, no prazo comum de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularão quesitos. -Advs. CESAR E.MISAEEL DE ANDRADE-OAB 17523 e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR OABPR9.117.-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-136/2005-RONALDO HONORI DE REZENDE e outro x UNIAO FEDERAL- Ao embargante para recolher as custas R\$ 257,50. -Adv. NADIA C. DE MATOS - OAB/MS - 6.166.-.

23. -161/2005-EQUAGRIL- EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x MARCIO OSVALDO DA SILVA- As partes sobre o v.acórdão. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO e ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS.-.

24. HABILITACAO-200/2005-AGOSTINHO RIBEIRO DAMASCENO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento no art.1.060, inc.I, do CPC, determino a habilitação dos requerentes, na qualidade de herdeiros, nos autos sob nº. 148/1990. Deixo de arbitrar honorários advocatícios uma vez que se trata de incidente processual. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-282/2005-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outro x JOSE WILSON DE CARVALHO- As partes para se manifestarem sobre o v.acórdão. -Advs. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS e JOAO CARLOS GOMES.-.

26. ACAO CIVIL PUBLICA-487/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HUGO BERTI- Especificuem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. RIVELINO SKURA-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2005-COAGEL = COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZA APARECIDA VALEZE NASCIMENTO- Ao autor para retirar os ofícios em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-.

28. REIVINDICATORIA-18/2006-YOSHIO FURUTA e outro x MARIA APARECIDA PASQUIM- Ao autor para retirar a GR, referente ao Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO F. DOS REIS -OAB/PR-34.117.-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-67/2006-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALTER CHAUFREER e outros- Recebo o agravo retido de fls.65-66. A parte agravada, para, querendo apresentar contra-rações no prazo legal. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-.

30. ALVARA-71/2006-NOIVA DOS SANTOS PEREIRA e outros x - Defiro o pedido formulado para o fim de conceder prazo de 90 dias para prestação de contas. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA.-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-91/2006-BANCO BRADESCO S/A. x PAULO ALBERTO BUGNO- Ao autor para se manifestar sobre a proposta de conciliação: pagamento da parcela devida e vencida com a concessão do prazo para o pagamento em conformidade com a resolução nº. 3376-2006, do BC, ou seja, pelo prazo de01 ano, com os valores e juros constantes nela. No prazo de05 dias, sem prejuízo desingo desde já a data de 27/02/2007, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento oportunidade em que será tomada o depoimento pessoal da requerente e ouvidas as testemunhas arroladas ate 20 dias antes de tal ocasião. -Adv. NELSON PASCHALOTTO-OAB/SP 108.911.-.

32. COBRANCA C/C INDENIZACAO-ORD.-238/2006-EDSON ZANUTO DE ALMEIDA x COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE S.PAULO- Especificuem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade sob pena de indeferimento. -Advs. PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504 e VALERIA CARAMURU CICARELI.-.

33. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-450/2006-EDANICE KELLER CHAUFREER x CAOL COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA.- Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, em05 dias. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN- e HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ.-.

34. HABILITACAO-611/2006-IDA BERTER PEREIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SDOICIAL - INSS - Ao autor para retirar a carta precatória em cartório. - Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA.-.

35. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-16/1995-FAZENDA NACIONAL x LINO E MIRANDA LTDA ME e outros- Vistos etc... Ante o exposto julgo por sentença a execução com funda-

mento no art.794, inc.I, do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-OAB-30.341.-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-185/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOSE SAES e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742, WILSON R. MORISINI DOS SANTOS-

37. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-49/2003-INST. NAC. METROLOGIA, NORMALIE QUAL. IND.INMETRO x CARIS E CARIS LTDA.- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA/OAB-19200B.-.

38. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-51/2003-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x ADIMILSON ANDRADE BEZERRA- Ao autor para retirar os ofícios. -Adv. HELENE G. LUCAS.-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-278/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x IEDA MARIA VARGAS CAVALETTI e outro- Ao exequente, para no prazo de05 dias promover a juntada de copia legível da petição de fls.12. -Advs. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B.-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x M F GOMES E OLIVEIRA LIMITADA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958.-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-76/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x SUELY DE FATIMA MORENO e outro- Ao exequente, para no prazo de05 dias promover a juntada de copia legível da petição de fls.11. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958.-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-644/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ALTHAMIR RIBEIRO DOS SANTOS e outro- Requeira o exequente o que de direito. -Advs. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B.-.

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-792/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x ABEL DE SOUZA e outro- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO.-.

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-847/2005-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x BENEDITO MENDES RIBEIRO- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915.-.

45. CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/2005-Oriundo da Comarca de -VIACAO MOURAENSE LTDA. x JULIO KENZO OKAMOTO- Ao procurador do executado comparecer em cartório acompanhado do mesmo para assinar penhora. -Adv. ANDERSON D. GALI FALEIROS-

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2006-Oriundo da Comarca de -BANCO ITAU S/A. x HEBER SOUZA FONSECA- Ao autor para retirar a GR, referente ao oficial de justiça. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255.-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR-SOALGO - SOC.ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM.LTDA x ANTONIO BIANCHI- Sobre a manifestação do contador/avaliador manifeste-se o requerente. -Adv. VALDECIR PAGANI- OAB/PR. 16.783.-.

48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CORBELIA - PR-DAL PONTE & CIA. LTDA. x ROBERTO FERREIRA NETO- Ao requerente ante o prosseguimento do feito, sob pena de devolução. -Adv. MARCO ARAUJO M.SANTANA-OAB/RS 57950.-.

49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2006-Oriundo da Comarca de -NATALINA APARECIDA DE FREITAS e outro x DILCE TEODORO DE OLIVEIRA RIBEIRO DE CASTRO e outro- Ao requerente ante o prosseguimento do feito sob pena de devolução. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-PR 11.767.-.

50. CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2006-Oriundo da Comarca de -GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x BENEDITO ANTONIO e outro- Ao exequente para no prazo de 48 horas manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de devolução. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820.-.

51. CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2006-Oriundo da Comarca de -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MIGUEL OLIVEIRA DA CRUZ e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de devolução. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-OABPR-12345.-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.119/2006  
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0001	000264/1997
	0003	000179/2001
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0003	000179/2001
	0004	000083/2003
	0006	000202/2003
	0011	000539/2004
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0015	000323/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0020	000011/1994
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0002	000639/1997
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0009	000151/2004

ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0008 000346/2003  
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA 0009 000151/2004  
0013 000090/2005  
EDSON SCARDUA 0006 000202/2003  
EVERALDO BUGHI - 0023 000136/2003  
0024 000407/2005  
0025 000551/2005

FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0019 000602/2006  
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI 0016 000095/2006  
IRACI SOUZA DE SARGES-OAB 0004 000083/2003  
JAIR FELIPES OAB/PR-9255 0016 000095/2006  
JOAO FRANCISCO TORRES-OAB 0004 000083/2003  
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA 0023 000136/2003  
0024 000407/2005  
0025 000551/2005

JOSE MARCELO DE JESUS-OAB 0013 000090/2005  
JUAREZ PAULO DA SILVA 0017 000352/2006  
LAZARA CRISTINA DA SILVA 0012 000029/2005  
LUCIENE PETERLE - OAB/PR 0026 000067/2006  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 0015 000323/2005  
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0019 000602/2006  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB 0015 000323/2005  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 000193/2003  
MARIA CONCEICAO DA MOTTA 0006 000202/2003  
MARIA REGINA V.DE MELO OA 0014 000310/2005  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 000202/2003  
NOE APARECIDO DA COSTA 0001 000264/1997  
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P 0009 000151/2004  
PAULO SERGIO STALSCHMIDT 0010 000420/2004  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0018 000550/2006  
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29. 0005 000193/2003  
0021 000191/2002  
0022 000036/2003  
0027 000260/2003

ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0023 000136/2003  
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0024 000407/2005  
0025 000551/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-264/1997-BASF S/A x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA- Vistos etc... Homologo o acordo de fls.55-57 e julgo extinta a presente execução com base no art.794, inc.II, do CPC. -Advs. NOE APARECIDO DA COSTA e ABDIAS ABRANTES NETO.-.

2. USUCAPIAO-639/1997-BENIGNA DE SOUZA RAFAELI e outros x MANSUETO SERAFINI e outros- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES.-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-179/2001-ALZIRA MARIA BRANCO GUIMARAES e outros x ISHAMU SHIMIZU- A despeito de ser possível o cumprimento de tais diligências, tenho que o bloqueio judicial e a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal, tratam-se de medidas extremas, sendo possível serem admitidas, apos, o esaurimento das vias ordinárias tendentes a descoberta de outros bens do devedor passíveis de penhora, por exemplo certidões atualizadas do CRI, Detran, etc. Partindo desse pressuposto, indefiro o pedido retro. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022 e ABDIAS ABRANTES NETO.-.

4. COBRANCA (ORD)-83/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x ALESSANDRA MACIEL LESSAK ZANATTA - ME. e outros- Vistos etc... Ante o exposto, REJEITO ambos os embargos, por falta de seus pressupostos legais, com fulcro no art.535 e incisos do CPC. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022, JOAO FRANCISCO TORRES-OAB/PR-10.977 e IRACI SOUZA DE SARGES-OAB/PR-32.655.-.

5. MANDADO DE SEGURANCA-193/2003-DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES- Cumpra-se o v.acórdão intimando-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742, WILSON R. MORISINI DOS SANTOS-

6. INDENIZACAO (ORD)-202/2003-ANTONIO CARLOS SESTAK x COSESP - COMP. DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO e outro- Vistos etc... Ante o exposto, Julgo PROCEDENTE o pedido de indenização veiculado em face de JOHN DEERE BRASIL S/A., condenando esta a entregar em favor do autor ANTONIO CARLOS SESTAK uma colheitadeira e uma plataforma de corte tal como explicito na inicial, bem como proceder ao pagamento em favor do requerente de indenização no valor de R\$ 26.504,75, corrigido monetariamente pela media do INPC com o IGP-DI e mais juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação. Condeno ainda tal requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários arbitrado de R\$ 40.000,00, haja vista não se tratar apenas de condenação em pena pecuniária, mas também de obrigação de dar, bem como considerando o valor da causa, o grau de zelo profissional e o tempo exigido para o serviço. Considerando que o autor aduziu pedido subsidiário em face da requerida COSESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO, bem como que a procedência do pedido principal resultou na impossibilidade de julgamento do segundo pedido pela perda de seu objeto, em atenção ao princípio da causalidade, e considerando que a veiculação de pedidos subsidiários, cada qual em face de réus distintos implica em risco assumido pelo réu de aujizar inutilmente ação judicial em face de qualquer deles, condeno o autor ao pagamento das custas processuais estritamente relacionadas a citação e participação da ré COSESP, bem como ao pagamento de honorários ao advogado desta requerida, no importe de R\$ 10.000,00. -Advs. EDSON CARDUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIA CONCEICAO DA MOTTA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022.-.

7. INVENTARIO-260/2003-MARCELO ALIPERTI MAMMANA x IGNACIO MAMMANA NETTO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI.-.



8. -346/2003-MARCOS AURELIO DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE- Aos autores para recolher a GRÇ, referente ao oficial, e junta copia da petição. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-151/2004-LUIZ PROTIS x SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA- Compulsando os autos para prolação de sentença, constata-se que na ocasião da audiência preliminar, as partes requereram a produção de prova testemunhal, sendo que ate o presente momento não foi facultada sua produção. Assim, para evitar cerceamento de defesa, esclareçam as partes, em 05 dias, se insistem na produção de prova testemunhal, sendo o silêncio reputado como desistência da prova. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404, ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-420/2004-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA. x R. M. APOLONI COMBUSTIVEIS- Ao autor para retirar os officios em cartório. -Adv. PAULO SERGIO STALSCHMIDT CACHOEIRA-.

11. HABILITACAO-539/2004-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA LIMA DE OLIVEIRA- Ao autor para no prazo de 48 horas, promover a juntada nos autos de comprovante de publicação do edital. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

12. INTERDICAÇÃO E CURATELA-29/2005-LUIZ CARLOS DAVID DE OLIVEIRA x MARTINHA RODRIGUES DEARAUJO OLIVEIRA- Ao autor para apresentar quesitos. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

13. EXECUCAO DE SENTENÇA-90/2005-ANTONIO DE JESUS FILHO x MONTREAL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME.- Vistos etc... Homologo o acordo de fls.21 para que surta seus efeitos jurídicos, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no art.269, inc.III, do CPC. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e JOSE MARCELO DE JESUS-OAB/PR.27.248-.

14. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-310/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x APARECIDA DOS SANTOS BOREGAS- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-.

15. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-323/2005-H.T. FERRAZ & CIA. LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Vistos etc... Ante Julgo Procedente o pedido formulado por H.T FERRAZ E CIA LTDA., HELENA TIRADO FERRAZ E JOAO BATISTA FERRAZ em face de UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A para o fim de determinar que a instituição apresente copia dos contratos celebrados entre as partes, bem como extratos das contas dos requerentes desde o ano de 1985. Condeno o requerido, por sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem dos honorários advocatícios, fixados em R\$700,00, nos termos do art.20, par.4º, do CPC. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ante o acolhimento do pedido formulado, com fundamento no art.269, inc.I, do CPC. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-95/2006-FRANCISCO SCARPARI NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (SOB LIQUIDACAO)- Vistos etc... Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por FRANCISCO S. NETO em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. determinando, em consequência a atualização do debito em consonância com o acórdão que solucionou a lide, devendo a atualização do debito retroagir a data de novembro de 1986. Condeno o embargado, por sucumbente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%, em atenção ao disposto no art.20, par.3º, do CPC. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I, do CPC. -Adv. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545 e JAIR FELIPES OAB/PR-9255-.

17. USUCAPIAO-352/2006-JOVENIL BATISTA e outro x LUIZ RIBEIRO DIAS e outro- Sobre o teor do contido na certidão de fls.59vº, manifeste-se o requerente. Prazo de 48 horas. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-550/2006-PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc... Não obstante, o pedido não atende ao atual rito previsto para execução de título judicial, conforme previsão dos arts.475-J e seguintes do CPC, alterado pela lei nº. 11.232/2005, que entrou em vigor em 22/06/2006. Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art.295, inc.V, do CPC. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-602/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo os presentes embargos para discussão o curso da execução que se processa nos autos sob nº. 45/2006. A parte embargada para, no prazo de 30 dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

20. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-11/1994-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x PEDRO DORNELLES PICON- Vistos etc... Ante o exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, ante a perda de seu objeto. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

21. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-191/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ANTONIO P. PEREIRA DE MORAES e outro- Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito executivo com fundamento no art.794, inc.I, do CPC. -

Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-, WILSON R. MORISINI DOS SANTOS-

22. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-36/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOAO B. DE LIMA FIGUEIREDO-Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-, WILSON R. MORISINI DOS SANTOS-

23. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE x RUBENS TOMIO FUGIVARA e outro-Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição de fls.19, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-407/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ADAO FERREIRA GONCALVES e outro- Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição de fls.13, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-551/2005-M.G. x R.T.F. e outro-Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na petição, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE MAMBORE - PR-ANTONIO BRUNETTA x LUIZ MARIO BAGINI e outros- Ao requerente ante o prosseguimento do feito, sob pena de devolução. -Adv. LUCIENE PETERLE - OAB/PR 13275-.

#### COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.120/2006 JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0012	000021/2003	
	0016	000215/2004	
	0026	000329/2005	
	0027	000387/2005	
	ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0001	000345/1995
		0002	000450/1995
		0003	000521/1995
		0013	000294/2003
		0040	000139/2003
		0004	000221/1997
0036		000439/2004	
0006		000104/1998	
0007		000492/1998	
0011		000224/2002	
ADOCIVAL CAVALCANTE - OAB	0017	000281/2004	
	0018	000306/2004	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0021	000315/2004	
	0029	000364/2006	
	0032	000045/1992	
	0033	000104/2001	
	0010	000167/2001	
	0011	000224/2002	
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0014	000007/2004	
	0024	000546/2004	
	0022	000376/2004	
	0015	000112/2004	
	0034	000042/2003	
	0037	000021/2006	
	0038	000022/2006	
	0035	000010/2004	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0020	000308/2004	
	0022	000376/2004	
	0031	000548/2006	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0007	000492/1998	
	0014	000007/2004	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0041	000082/2006	
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0006	000104/1998	
	0023	000447/2004	
	0030	000498/2006	
	0039	000030/2006	
	0005	000401/1997	
	0008	000518/1999	
	0025	000201/2005	
	0028	000211/2006	
	0006	000104/1998	
	0007	000492/1998	
CLAUDIO F. DOS REIS >OAB/	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000104/1998
		0007	000492/1998
		0009	000199/2000
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
CRYSTIANE LINHARES - OAB/		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
EDSON SCARDUA		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	ELIO REZENDE DE OLIVEIRA/	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
EVERALDO BUGHI -		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
GEORGE EDUARDO KAROLESKI-		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	LUCIMAR MARIA DA SILVA-OA	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
MARCOS ANTONIO P. Sposito		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
MAXMILLIAN GOMES COLHADO		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
OTHON BISPO DOS SANTOS		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	ROSANGELA GIORDANO PELOI>	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
0014		000007/2004	
0002		000450/1995	
0007		000492/1998	
0019		000307/2004	
0020		000308/2004	
0040		000139/2003	
SILVIO HEMERSON GUERRA OA		0006	000104/1998
	0007	000492/1998	
	0009	000199/2000	
	0014	000007/2004	
	0002	000450/1995	
	0007	000492/1998	
	0019	000307/2004	
	0020	000308/2004	
	0040	000139/2003	
	TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/P	0006	000104/1998
0007		000492/1998	
0009		000199/2000	
001			



nulidade ou que obtem a sua utilização como título executivo extrajudicial. Assim, indefiro o pedido de fls.80/81. -Adv. AN-DEKSON DOUGLAS GFALLEIROS-.

34. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-42/2003-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIAO x QUERMIR DANTAS DE ARAUJO FILHO- A despeito de ser possível o cumprimento de tais diligências, tenho que a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal, trata-se de medida extrema, sendo possível ser admitida, apos, o exaurimento das vias ordinárias tendentes a descoberta de outros bens do devedor passíveis de penhora, por exemplo certidões atualizadas do CRI, Detran, etc.Partindo desse pressuposto, indefiro o pedido retro. Requeira o exequente o que de direito. -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDAL FAVA-.

35. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-10/2004-INST.NAC.DE METROLOGIA,NORME QUALID.IND.-INMETRO- x CARIS E CARIS LTDA - CNPJ/MF.79.168.134/0001-76- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA/OAB-19200B-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-439/2004-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e outro- Esclareça o exequente e comprove o motivo do cancelamento do debito para fins de aferir a possibilidade de aplicação do art.26 da lei nº. 6.830/1980. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

37. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-21/2006-UNIAO FEDERAL x SUPERMERCADO GOIOERE LTDA.- O executado nomeou a penhora titulo da dívida publica emitido pela Eletronics. A exequente manifestou sua discordância acerca da nomeação. Assiste razão a exequente. Não restou comprovado pelo executado que o titulo oferecido possui cotação na bolsa de valores, sendo sua liquidação, portanto, difícil e duvidosa, o que autoriza a recusa da nomeação. Ademais, conforme o art.1º, do Decreto nº. 20.910/1932, o titulo encontra-se prescrito, uma vez emitido no ano de 1967, sendo que o vencimento de sua ultima parcela em 1977. Desta feita, declaro ineficaz a nomeação de bens. -Adv. EDSON SCARDUA-.

38. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-22/2006-UNIAO FEDERAL x SUPERMERCADO GOIOERE LTDA.- Tendo em vista a discordância do credor, aliado ao fato do titulo nomeado encontra-se desacompanhado de cotação em bolsa, dou por ineficaz a nomeação de fls.62-64. Requeira o exequente o que de direito. -Adv. EDSON SCARDUA-.

39. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-30/2006-UNIAO FEDERAL x COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Assiste razão a União. O imóvel ofertado a penhora não se encontra registrado em nome da executada. Ademais, havendo bens sediados no foro da execução, a nomeação de bens em local diverso a ineficaz, salvo se contar com a concordância do credor, nos termos do art.656, inc.III, do CPC. Assim, declaro ineficaz a nomeação de bens. -Adv. Marcos Antonio P. Sposito-.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2003-Oriundo da Comarca de V. JUDICIAL DA COM. DE HORINZONTINARS.-JOHN DEERE BRASIL LTDA. x ROBERTO ANTONIO FREI e outros- Sobre o ofício digam os interessados. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

41. CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2006-Oriundo da Comarca de -CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x ANTONIO PEREIRA DA SILVA- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. LUCIMAR MARIA DA SILVA-OAB/SP183143-.

#### COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.121/2006 JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0031	000399/2006
	0032	000571/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0002	000193/1996
	0003	000274/1997
	0005	000294/1998
	0006	000054/1999
	0007	000197/1999
	0008	000090/2000
	0009	000310/2000
	0016	000024/2004
	0018	000115/2004
	0028	000291/2006
ANDERSON DOUGLAS GFALLEI	0026	000173/2006
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0011	000069/2003
ARIANE RUIZ DE O. KOIKE -	0031	000399/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0035	000133/2002
CRISTIANE YOSHIKAWA > OAB	0020	000340/2004
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0023	000302/2005
EDSON SCARDUA	0023	000302/2005
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0029	000379/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OA	0015	000231/2003
IRAN R. BRZEZINSKI	0030	000390/2006
ISAAC N.DO AMARAL FERRAZ	0013	000213/2003
JAIR FELIPES OAB/PR-9255	0004	000406/1997
	0029	000379/2006
JOAO CARLOS GOMES	0001	000642/1995
	0023	000302/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ	0015	000231/2003
JOSELITO BATISTA GOMES	0033	000641/2006
JOSIVALDO VAZ SANTOS	0030	000390/2006
JUAAREZ PAULO DA SILVA	0031	000399/2006
LENON FABIANO MIRANDA OAB	0017	000039/2004
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-	0011	000069/2003
	0028	000291/2006

MARIA REGINA V.DE MELO OA	0024	000308/2005
MARIO ROCHA FILHO - OAB/P	0030	000390/2006
MARIZA MARLI G.BERNARDO-O	0037	000169/2005
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0010	000015/2003
	0014	000215/2003
	0022	000181/2005
PAULO CESAR DE SOUZA-OAB/	0019	000149/2004
RENATO FERNANDES SILVA JU	0012	000131/2003
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	0027	000192/2006
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0017	000039/2004
	0034	000278/1991
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0020	000340/2004
SELEMARA B. F.GARCIA OAB/	0021	000082/2005
TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/P	0020	000340/2004
VALTER SCARPIN - OAB/PR.6	0025	000097/2006
VANESSA CRISTINA VEIT-OAB	0025	000097/2006
WILSON RICARDO MOROSINI D	0017	000039/2004
	0034	000278/1991
	0036	000143/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-642/1995-LUIZ SILTRAO NETO x EDENEIA APARECIDA JULIAO- Ao autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-193/1996-CLODEMAR RUBENS BORRASSA x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se ao embargado a consignar em Juízo, nestes mesmos autos, o valor devido a titulo de honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-274/1997-RIO PR.COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIOERE LTDA e outros- Mantenho a decisão de fls.228, por seus próprios fundamentos. Suspendo o feito conforme requerido as fls.230-231. Apos, ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-406/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- (SOB INTERVENÇÃO) x FRANCISCO SCARPARI NETTO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-294/1998-BANCO BRADESCO S/A x L. PEREIRA & COLLA LTDA e outro- Mantenho a decisão de fls.84, por seus próprios fundamentos. Suspendo o feito conforme requerido as fls.86. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-54/1999-BANCO BRADESCO S/A x RECAPADORA MARIO PNEUS LTDA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-197/1999-BANCO BRADESCO S/A x VILSON DE SOUZA DA SILVA e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-90/2000-BANCO ITAU S/A x P. S. RODRIGUES & RODRIGUES LTDA e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-310/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE BENTO BERARDI- Defiro o pedido de fls.186, determinando a exclusão do bem penhorado da próxima praça a ser realizada. Considerando, contudo, que foi o exequente quem deu causa a tal adiamento da alienação, devesa o credor, ante o principio da causalidade, arcar com as pertinentes custas relacionadas a designação da praça. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

10. USUCAPIAO-15/2003-JOAOQUIM AVELINO e outro x IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA- Sobre o contido na petição de fls.70-71, manifeste-se a executada em03 dias, sob pena de concordância. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-69/2003-PERFIL METAL LTDA. x DARCI DE CARVALHO V. BOAS BERTI- Ocorre, contudo, que não se verifica nos autos qualquer elemento convincente acerca da alegada alienação da motocicleta cuja copia do documento segue as fls.66, tanto mais ao se verificar a discrepância da assinatura constantes no referido documento em face do documento de fls.60, tal como alegado pelo exequente. Assim, proceda-se a penhora do bem em questão, tal como requerido, depositando-o em mãos de seu possuidor direito. No que concerne ao outro bem nomeado a penhora, considerando que o IPVA, em regra, e recolhido no inicio do ano, bem como que o alegado furto teria ocorrido em 21/05/2006, tenho que do documento de fls.70 não se pode deprender que a comunicação de furto tenha sido falsa, razão pela qual indefiro o pedido de penhora sobre tal bem. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362 e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-.

12. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-131/2003-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x CRISTOVAO BERGAMO BASSO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR OABPR9.117-.

13. INVENTARIO-213/2003-ESTEFANIA MORANTE DETMER x ALVIR DETTMER- Assim razão a inventariante quando afirmar ser a única herdeira do de cujos, uma vez que o art.1.830, do CCB dispõe que somente e reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separadas judicialmente, nem separados de fato ha mais de02 anos. Não obstante, o calculo de fls.60 foi realizado considerando apenas 50% do monte e sobre tal valor

o ITCMD foi calculado. Assim, deve o inventariante complementar o pagamento do tributo, fazendo prova de seu pagamento integral, nos termos da decisão de fls.93. -Adv. ISAAC N.DO AMARAL FERRAZ OAB 29.691-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-215/2003-LEONICE SERAFIM DA SILVA x VALDIRA MACENA DA SILVA- Sobre o teor do contido na petição de fls.70-71, manifeste-se a executada em03 dias, sob pena de concordância. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-231/2003-ALEX SANDRO FAQUIM x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Para a solenidade prevista no art.331, do CPC, designo o dia 15/02/2007, as 14:00 horas. -Advs. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OAB/PR 17587-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-24/2004-BANCO ITAU S/A. x D.B.S. ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

17. DECLARATORIA-39/2004-RADIO FM. VALE DO NOROESTE LTDA.; JURANDIR NUNES M e outros x MUNICIPIO DE MOREIRA SALES- De-se ciência as partes acerca dos documentos de fls.77-84, 96-100, 104-157 e 174-183. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em05 dias, as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão. -Advs. LENON FABIANO MIRANDA OAB/PR.28.278, RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2004-BANCO BRADESCO S/A. x FABIO DE MELO ANDRADE e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2004-APARECIDA HARUKO FUJIHARO x ILSO DE FACIO - CPF/MF.046.526.579-00 e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-OAB/PR.19.410-.

20. ORD.DE ENRIQUECIMENTO ILCITO-340/2004-ANDERSON LOPES & CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA.- Esclareçam as partes se pretendem a desistência da ação ou a homologação do acordo, sendo que nesta ultima hipótese devem apresentar os termos do acordo para homologação. -Advs. TAKASHI YOSHIKAWA - OAB/PR. 3.666, CRISTIANE YOSHIKAWA > OAB/PR.28.097 e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-.

21. CAUTELAR INOMINADA-82/2005-CODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x AGROSUL - COMERCIO E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA.- Recebo as apelações, no efeito devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para, querendo, apresentar contra-razoes no prazo de 15 dias. -Adv. SELEMARA B. F.GARCIA OAB/PR-30349-.

22. USUCAPIAO-181/2005-APARECIDO BREDA x EURIPEDES CATONIO TOLENTINO - Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-302/2005-ADOLFO PIOVEZAN x A.C.FRANCO & FRANCO LTDA. - EPP- Sobre a proposta de honorários digam os interessados. -Advs. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e JOAO CARLOS GOMES-.

24. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-308/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x LUIZ CARLOS CASA-VECHIA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2006-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MEDICOS - UNICRED x MARIA VERONICE PEREIRA DOS SANTOS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. VANESSA CRISTINA VEIT-OAB/PR-33912 e VALTER SCARPIN - OAB/PR.6751-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-173/2006-MIRIAM EMI OKAMOTO x COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante. Prazo de 10 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-192/2006-ORHAL ORGANIZ.DE RECURSOS HUMANOS ABRANTES LTDA. e outro x UNIAO FEDERAL- Especifiquem as partes no prazo de05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-PR 35.181-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-291/2006-NELSON ANTONIO GASPAROTTO x BANCO ITAU S/A.- Para a solenidade prevista no art.331, do CPC, designo o dia 15/02/2007, as 13:30 horas. -Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA- e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-379/2006-PETTUK INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (EM LIQUIDACAO)- Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545 e JAIR FELIPES OAB/PR-9255-.

30. INDENIZACAO-390/2006-MARLY ZAMARIAN REZENDE e outro x OGUEDES FONSECA ZAMARIAN e outro-

Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de05 dias. -Advs. MARIO ROCHA FILHO - OAB/PR 11.260, IRAN R. BRZEZINSKI e JOSIVALDO VAZ SANTOS-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-399/2006-AMARO FERNANDES MARCATO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. JUAAREZ PAULO DA SILVA, ARIANE RUIZ DE O. KOIKE - OAB/PR 35138 e ABDIAS ABRANTES NETO-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-571/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIR GUERMANDI- Ao autor para retirar a carta precatória em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

33. ARROLAMENTO-641/2006-JEFERSON MARQUES CARDOSO x LUCINDA MARQUES BARBOSA- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Como já decidiu o STJ, em hipótese semelhante, "O espólio para se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve demonstrar a insuficiência do monte frente as despesas do processo". No presente feito, o bem a ser partilhado encontra-se avaliado em R\$ 94.842,00 não demonstrando os herdeiros a insuficiência da herança frente as despesas do feito. Assim, intime-se a parte autora para, em 30 dias, realizar o pagamento das despesas e taxas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, independente de nova decisão. Realizado o preparo, nomeio inventariante o requerente Jaime Marques Cardoso, devendo, no prazo de 5 dias, firmar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. -Adv. JOSELITO BATISTA GOMES-.

34. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-278/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x VITORIA IRENE MYRIAM AMMIRANDOLI- Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls.76. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-133/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOAO FERNANDES NETO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-143/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOAO FORTE e outro- Ao exequente a se manifestar, de modo especifico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro trata, de modo genérico, o rito processual já previsto em lei. Prazo de05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2005-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO = PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - x WILSON DE CAMPOS FERREIRA- Tendo em consideração a informação contida nos autos, declaro ineficaz a penhora efetivada. Acolho o postulado pelo exequente as fls.35-36. Suspendo o feito pelo prazo solicitado. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARIZA MARLI G.BERNARDO-OA-BPR-13879-.

#### COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.122/2006 JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0006	000628/1997	
	0019	000051/2006	
	0028	000624/2006	
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0004	000428/1995	
	0084	000165/2005	
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0032	000224/1991	
ANDERSON DOUGLAS GFALLEI	0014	000411/2004	
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0010	000189/2001	
	0013	000343/2004	
	0029	000636/2006	
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0035	000093/2002	
	0036	000097/2002	
	0037	000101/2002	
	0038	000105/2002	
	0039	000109/2002	
	0040	000112/2002	
	0041	000118/2002	
	0042	000128/2002	
	0043	000132/2002	
	0044	000135/2002	
	0045	000136/2002	
	0072	000737/2005	
	0073	000739/2005	
	0074	000741/2005	
	0075	000755/2005	
	0076	000759/2005	
	0077	000779/2005	
	0078	000782/2005	
	0079	000784/2005	
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0009	000014/2001	
EDSON SCARDUA	0020	000347/2006	
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0022	000429/2006	
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0018	000515/2005	
EVERALDO BUGHI -	0065	000123/2003	
	0066	000058/2004	
	0067	000311/2004	
	0068	000326/2004	
	0069	000290/2005	
	0070	000323/2005	
	0071	000695/2005	
FERNANDO V.GUIMARAES OAB/	0027	000601/2006	
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0017	000333/2005	
	0026	000524/2006	



HELIO DIAS FRANCA OAB/PR 0002 000122/1986  
 ILMO TRISTAO BARBOSA - OAB 0080 000143/2004  
 JOAO CARLOS GOMES 0005 000847/1996  
 JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA 0065 000123/2003  
 0066 000058/2004  
 0067 000311/2004  
 0068 000326/2004  
 0069 000290/2005  
 0070 000323/2005  
 0071 000695/2005  
 JOSE TELLES DO PILAR OAB/ 0015 000418/2004  
 KEMELLY AGOSTINI DUARTE>O 0011 000414/2002  
 LAZARA CRISTINA DA SILVA 0023 000496/2006  
 0025 000518/2006  
 LENON FABIANO MIRANDA OAB 0012 000077/2003  
 LUIZ ALEXANDRE BARBOSA- 0001 001171/1975  
 0003 000852/1988  
 LUIZ ALFREDO C. BERNARDO-O 0082 000150/2004  
 0083 000045/2005  
 LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB 0024 000501/2006  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0027 000601/2006  
 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0080 000143/2004  
 MARCELO SERGIO PEREIRA OA 0085 000006/2006  
 MARIA REGINA V.DE MELO OA 0016 000307/2005  
 MARIZA MARLI G.BERNARDO-O 0081 000146/2004  
 OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0034 003633/1996  
 OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P 0008 000092/2000  
 RICARDO AMARAL G.FERNANDE 0022 000429/2006  
 RIVELINO SKURA-OAB/PR.29. 0030 000196/1991  
 0031 000204/1991  
 0032 000224/1991  
 0033 000276/1991  
 0046 000150/2002  
 0049 000165/2002  
 0050 000166/2002  
 0051 000172/2002  
 0052 000173/2002  
 0053 000176/2002  
 0055 000217/2002  
 0056 000219/2002  
 0057 000231/2002  
 0058 000232/2002  
 0059 000235/2002  
 0060 000238/2002  
 0061 000239/2002  
 0062 000241/2002  
 0017 000333/2005  
 ROSANGELA GIORDANO PELOI> 0021 000377/2006  
 WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0065 000123/2003  
 WILSON RICARDO MOROSINI D 0007 000272/1998  
 0030 000196/1991  
 0031 000204/1991  
 0033 000276/1991  
 0046 000150/2002  
 0047 000151/2002  
 0048 000159/2002  
 0049 000165/2002  
 0050 000166/2002  
 0051 000172/2002  
 0052 000173/2002  
 0053 000176/2002  
 0054 000215/2002  
 0055 000217/2002  
 0056 000219/2002  
 0057 000231/2002  
 0058 000232/2002  
 0059 000235/2002  
 0060 000238/2002  
 0061 000239/2002  
 0062 000241/2002  
 0063 000035/2003  
 0064 000038/2003

1. INVENTARIO-1171/1975-MANOEL DE ARAUJO CURUCA x ESPOLIO DE MARGARIDA ROSA DOS SANTOS- Ao autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA—.

2. USUCAPIAO-122/1986-SATURNINO BRAGA DOS SANTOS e outro x CECILIO FERMINO FRAGA e outros- Ao requerido para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 10 dias. -Adv. HELIO DIAS FRANCA OAB/PR 5.288-.

3. INDENIZACAO-852/1988-ALCIDES S. DA SILVA x CATALINI LTDA- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA—.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1995-BANCO BRADESCO S/A x EDILENE APARECIDA DE LIMA ANTONIO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

5. DESPEJO-847/1996-ANTONIO VICENTINI x EDENEIA APARECIDA JULIAO- Ao autor autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-628/1997-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x ANGELO PIGNATO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-272/1998-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Requeira o embargante o que de direito. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

8. ARROLAMENTO-92/2000-APARECIDA MADALENA DIAS PIVETTA x JUSTINO PIVETTA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-.

9. INDENIZACAO-14/2001-CELIA LUCIA CARDOSO ZARAMELLO x IEDA M. V. CAVALETTI DE ABREU- Ao autor

para retirar o ofício em cartório. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA OAB-14836-.

10. USUCAPIAO-189/2001-JOSE DIRLEI WITER TEIXEIRA e outro x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

11. USUCAPIAO-414/2002-MARIA FELIPINI DOS SANTOS x LAZARO DEL CIELLO- Ao requerente para manifestar sobre o teor do contido na certidão de fls.99. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE>OAB-31.652-.

12. ALVARA-77/2003-LUCAS FELIPE LOPES DE CAMPOS e outros x - Ao requerente ante o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Adv. LENON FABIANO MIRANDA OAB/PR.28.278-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-343/2004-VICENTE CHIKORA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Compulsando os autos, constato que as fls.30 o Detran já respondeu acerca do protocolo de fls.46, assim indefiro o pedido de fls.49/50. Certificada a preclusão do prazo de apresentação de alegações finais, bem como contados e preparados. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

14. ACAO CIVIL PUBLICA-411/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO- Face o contido na certidão de fls.233, redesigno o ato para 28/02/2007, as 13:30 horas. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-418/2004-BV FINANCEIRA S/A.CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JUAREZ DE SOUZA MIRANDA JUNIOR- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911-.

16. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-307/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x OSMAR CASAVECHIA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-.

17. RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-333/2005-NESTOR DE JOSE ANTONIO x - Ao autor para retirar o mandado de retificação. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

18. DECLARATORIA-515/2005-MARIA ALEXANDRINA DA SILVA x PEDRO RUIZ e outro- Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-511/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR FERRAREZI- Sobre a objeção de pre-executividade, manifeste-se o credor, em 10 dias. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-347/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x JOAO PROTTO e outros- Ante a concordância do credor, proceda-se a penhora do bem nomeado a tanto pelo devedor, bem como intime-se-o, por seu digno advogado, para, em quarenta e oito horas, comparecer em Cartório para afirmar o termo de nomeação de bens a penhora e depósito. Esclareça-se, nessa intimação, que o digno advogado devesse comparecer com o devedor, pessoalmente, para que este assinie o termo e assumo o encargo de depositário. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente devedor, o encargo de depositário dos bens penhorados. Por ocasião da assinatura do termo, fique a parte devedora expressamente intimada de que a partir dessa data passara a fluir o prazo legal, de 10 dias, para oposição de embargos. -Adv. EDSON SCARDUA-.

21. ACIDENTE DE TRABALHO-377/2006-MILTON BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente ante o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI>OAB-11.050-.

22. -429/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E outro x ANGELA MARIA NOGUEIRA DE LIMA- Ao autor para ciência da decisão do agravo. -Adv. RICARDO AMARAL G.FERNANDES >26.930 e EMERSON FABIO CACELA ILTO-OAB-31984-.

23. INTERDICAÇÃO-496/2006-ERMELINO PEREIRA DAS NEVES x EDERSON BRANCO DAS NEVES- A autora para oferecimento de quesitos. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIR CÂNDIDO DA SILVA- Defiro o requerimento de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de05 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB/PR. 14793-.

25. INTERDICAÇÃO-518/2006-TANIA APARECIDA MOREIRA x REGINA BENTINA DOS SANTOS- A autora para apresentar quesitos. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

26. INTERDICAÇÃO-524/2006-APARECIDA DE ASSIS x FRANCISCO PAULO DE ASSIS- A autora para apresentar quesitos. -Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-601/2006-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo os presentes embargos para discussão, suspendo a execução, onde devesse ser certificada esta circunstância. A parte embargada para, querendo,

oferecer impugnação no prazo de 30 dias, de acordo com o art.17 da lei nº. 6.830/80. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO V.GUIMARAES OAB/PR 20.738-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-624/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MIGUEL ARCANGELO CARMELO- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

29. ARROLAMENTO-636/2006-APARECIDA DA SILVA MIRANDA x ANTONIO PAULO DA SILVA e outro- Nomeio inventariante a requerente Aparecida da Silva Miranda, mediante de termo de compromisso. A inventariante para no prazo de 05 dias fazer prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, juntando-se os documentos cadastrais ou fiscais. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-196/1991-PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR x EDUARDO WITAKER PENTEADO-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-204/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - PR x OSWALDO CERQUEIRA DIAS-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

32. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-224/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x BENEDITO VALERIO DE OLIVEIRA-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949 e RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-.

33. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-276/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x DACIO MATHEUS-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

34. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-3633/1996-CREA - CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. AGRONOMIA x SAUDE S/ASANEAMENTO URBANIZACAO E DESENVOLVIMENTO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x DERALDO ALVES TEIXEIRA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-97/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x MARCOS AURELIO DE JESUS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-101/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x SANDRA APARECIDA MARTINS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-105/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JANDIRA MORAES CARDOSO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-109/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOSE ALVES e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x DJALMA ALVES TEIXEIRA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-118/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x ADEMIR SIMOES DE BITTENCOURT e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-128/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOSE BEZERRA- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-132/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x VANDELI SEBASTIAO MARTINS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-135/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x CAROLINA DE OLIVEIRA CUNHA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x MARIA AUGUSTA ALVES e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-150/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x CLAUDIOR CUZIOZ e outro- Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-151/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x SILVIO BUSDRACHI e outro- Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-159/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MOLARI COM. MAT. P/ CONST. LTDA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-165/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x DEMETRIO KOLMBROSKEI e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-166/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOSE HERMAN BARROS SCHERMAN e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-172/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x FRANCISCO NUNES NASCIMENTO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-173/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x NASSIB SIMAO ADUL NOUR e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-176/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOAO BERNAL BARRETO e outro- Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual já previsto em lei. Prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-215/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x GERALDO DA COSTA FERREIRA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-217/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MARTINE ADONELI e outro- Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-219/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x VICTOR FONTES e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-231/2002-MUNICI-



PIO DE MOREIRA SALES x VALDEMAR GRANA e outro- Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

58. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-232/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOSE LEME V. SOBRINHO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-235/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x SIMARA BEATRIZ VALTER e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-238/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOSE GODOFREDO DE CARVALHO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-239/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x FRANCISCO BEVILAQUA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-241/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x LOIDES MARIA DE SOUZA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x DESTILARIA DE ALCOOL GOIOERE LTDA.-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-38/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x TANIA MERCEDES F. ALVES- Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-123/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE x ADEMIR NIZAR O AMARAL e outro-Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-58/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x ELZA TRISTAO DA ROCHA e outro-Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-311/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x ADEMIR NIZAR O AMARAL e outro-Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-326/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x LOURIVAL SEBASTIAO VILAS BOAS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e EVERALDO BUGHI —.

69. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-290/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x FRANCISCO SCARPARI NETO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

70. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-323/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x HELENA MARIA PEREIRA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

71. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-695/2005-MUNICI-

PIO DE GOIOERE x LEONOR SOARES DE OLIVEIRA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

72. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-737/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x IRINEU JOSE DA SILVA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

73. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-739/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOAO NOVAES FERREIRA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

74. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-741/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x CLAUDINEI CARLIS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

75. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-755/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x MANOEL ANTONIO DOS SANTOS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-759/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x VALDEVINA C. REIS E OUTROS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

77. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-779/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x SANDRA APARECIDA MARTINS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

78. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-782/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JOSE CARLOS VERDER e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

79. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-784/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x LAURI RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

80. CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2004-Oriundo da Comarca de -COOP.AGROPEC.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA. x ADAILTON SILVEIRA FERREIRA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB/PR.6.883 e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

81. CARTA PRECATORIA - CIVEL-146/2004-Oriundo da Comarca de VARA DA JUST.FEDERAL DE CAMPO MOURAO-PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- x KATAYAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. MARIZA MARLI G.BERNARDO-OABPR-13879-.

82. CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/2004-Oriundo da Comarca de VARA DA JUST.FEDERAL DE CAMPO MOURAO-PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - x SUELI AZAVEDO PICONE- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ALFREDO C.BERNARDO-OAB/PR14352-.

83. CARTA PRECATORIA - CIVEL-45/2005-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x R.M. APOLONI COMBUSTIVEIS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ALFREDO C.BERNARDO-OAB/PR14352-.

84. CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2005-Oriundo da Comarca de -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PARRAISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/C. LTDA. e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de devolução. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

85. CARTA PRECATORIA - CIVEL-6/2006-Oriundo da Comarca de -FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. x JOAO CARLOS ROSSETO e outro- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA OAB/PR 17576-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.123/2006  
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0011	000388/2003
	0026	000382/2006
	0027	000403/2006
	0028	000502/2006
	0031	000545/2006
	0032	000552/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0003	000156/1999
	0006	000051/2000
	0012	000386/2004
	0018	000223/2005
	0025	000264/2006
	0046	000046/1995
ADOCIVAL CAVALCANTE	0024	000200/2006
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0015	000100/2005
	0025	000264/2006
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0013	000446/2004
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0009	000407/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	000163/2005
CRISTIANE BERGAMIN MORRO-	0001	000575/1995
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0016	000163/2005
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0019	000257/2005

EVERALDO BUGHI -	0039	000481/2005
	0040	000501/2005
	0041	000531/2005
	0042	000563/2005
	0043	000631/2005
	0044	000647/2005
	0045	000724/2005
FERNANDO V.GUIMARAES OAB/	0022	00040/2006
	0037	000574/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0016	000163/2005
GIANNY VENESKA GATTI FELI	0007	000188/2001
	0009	000407/2002
JAIR APARECIDO ZANIN-	0027	000403/2006
JAIR FÉLIPES OAB/PR-9255	0002	000343/1997
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0012	000386/2004
	0014	000068/2005
	0025	000264/2006
JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB	0020	000422/2005
JOAO CARLOS GOMES	0024	000200/2006
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0030	000530/2006
	0039	000481/2005
	0040	000501/2005
	0041	000531/2005
	0042	000563/2005
	0043	000631/2005
	0044	000647/2005
	0045	000724/2005
LAZARA CRISTINA DA SILVA	0021	000500/2005
LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB	0017	000177/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0022	000040/2006
	0037	000574/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0014	000068/2005
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0002	000343/1997
	0034	000556/2006
	0035	000557/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0029	000519/2006
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0033	000553/2006
OSMAR DOS SANTOS OAB/PR.	0008	000233/2002
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0023	000189/2006
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0005	000489/1999
SIDNEI STIFELMAN	0036	000565/2006
SILVIO HEMERSON GUERRA OA	0038	000575/2006
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0047	000057/2006
WALDOMIRO BARBIERI- OAB/P	0010	000321/2003
WANDENIR DE SOUZA OAB/PR	0004	000466/1999
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0042	000563/2005
	0043	000631/2005
	0048	000069/2006
ZENAIDE CARPANEZ - OAB/PR		

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1995-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL (EM LIQU x OLAVO LUIZ DA SILVA- Transcorrido eventualmente 90 dias sem qualquer resposta, a exequente para se manifestar. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-343/1997-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- As partes para se manifestarem sobre a avaliação e conta geral. -Advs. JAIR FÉLIPES OAB/PR-9255 e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-156/1999-ELZA MARQUES BONNANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Em nada sendo requerido, intime-se o embargado a se manifestar no prazo de 05 dias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

4. EMBARGOS A ARREMATACAO-466/1999-JOSE FRANCISCO LOPES e outro x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA- Ao exequente ante o prosseguimento do feito sob pena de extinção. -Adv. WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604-.

5. INVENTARIO-489/1999-SEBASTIANA VITORINO DA ROCHA FERREIRA x JORGE FERREIRA DA SILVA- Ao procurador dos herdeiros falecido para se manifestarem e por um deles, assumir a condição de inventariante. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-51/2000-BB. FINAN-CEIRA S/A. CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x EUC-LIDES FRANZO- A parte exequente para manifestar interesse o andamento do feito, no prazo de 48 horas. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

7. -188/2001-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BENTO REYNALDO PINTO DE MORAES- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. GIANNY VENESKA GATTI FELIX CRUZ-.

8. USUCAPIAO-233/2002-LEOVALDO APARECIDO TIEPO x ARLINDO ZINI- Defiro o pedido retro, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 06 de março de 2007 as 14:30 horas. -Adv. OSMAR DOS SANTOS OAB/PR. 7.915-.

9. COBRANCA (EXE)-407/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALDINO GONCALVES DE AZEVEDO- Sobre a solicitação da arquiteta, digam os interessados. -Advs. GIANNY VENESKA GATTI FELIX CRUZ e CARLOS EDUARDO VILA REAL-OAB-30.341-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-321/2003-WALDOMIRO BARBIERI x OSCAR BARBOSA BUENO.- Ao autor para recolher a GRC, referente ao contador/avaliador. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI- OAB/PR.15104-.

11. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-388/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL. x JOSE PETRUISE FERREIRA- Ao autor para retirar os ofícios.- Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

12. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-386/2004-ADEMIR

ANTONIO OLDONI x ILDEMAR APARECIDO DOS SANTOS- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Advs. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

13. -446/2004-ANTONIO DE JESUS FILHO x ESTADO DO PARANA -(SECRETARIA DA ADMINISTRACAO)- Recebo a apelação de fls.222-231 no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

14. COBRANCA (SUM)-68/2005-CLARA FIDELIS SIVIDONI x ITAU SEGUROS S/A.- De-se ciência as partes acerca do acórdão retro. Diga a parte credora em 10 dias se deseja a aplicação do disposto no art.475-J, oportunidade em que devera juntar nos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, sob pena de arquivamento. -Advs. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182 e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

15. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-100/2005-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x HELOISA FERAZ DE CAMARGO MAGALHAES BRAGA e outro- Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-163/2005-BV FINANCIERA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ORLANDO DE MACEDO PEREIRA- Requeira o exequente o que de direito. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. PROT.CONTRA ALIENACAO DE BENS-177/2005-DJANIRA ALVES MARAYA e outros x CUSTODIO SOARES NETO - ESPOLIO- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB/PR. 14793-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-223/2005-JOSE MADEIRA MARTINS FERNANDES x EDINEIA APARECIDA JULIAO- Sobre a certidão e documentos, manifestem-se os interessados. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

19. -257/2005-FRANCISCO FERREIRA LIMA x MUNICIPIO DE GOIOERE- Cumpra-se o despacho de fls.53, bem como os pedidos constantes nos itens 2 e 4 do parecer de fls.68-71. Tenho por sem efeito a renúncia tal como procedida as fls.56, eis que não observado o disposto no art.45 do CPC. Deixo de intimar a parte autora a constituir novo advogado, eis que a procuração de fls.9 também outorgou poderes ao causídico Alberto Ferreira Alvim. Todavia, determino ao advogado da parte autora que regularize sua renúncia. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-422/2005-MARIA LUCINETE VIVAN x ELIZABETE HONORATO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

21. INTERDICAÇÃO E CURATELA-500/2005-OLIVIA JESUS DA SILVA x SAMUEL FRANCA BARBOSA- A autora para retirar a carta precatória e providenciar cópias. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

22. DECLARATORIA-40/2006-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x MUNICIPIO DE GOIOERE - Ao apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO V.GUIMARAES OAB/PR 20.738-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-189/2006-B.VFINANCIERA S.A.CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MICHELLE PIMENTEL DE LIMA- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA -OAB/PR.38959-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-200/2006-IVO ALBANEZ & CIA. LTDA. x JOSE PIGNATO e outro- Os executados não comprovaram a propriedade dos bens nomeados a penhora. Assente-se que, no que toca aos veículos automotores, a mera declaração de particulares não é suficiente para tanto. Assim, declaro ineficaz a nomeação de bens. Proceda-se a penhora do bem indicado pelo credor. -Advs. JOAO CARLOS GOMES e ADOCIVAL CAVALCANTE-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-264/2006-MARCIO OSVALDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade sob pena de indeferimento. -Advs. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR-OAB 34.255 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2006-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JESUS SANCHES GARCIA- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2006-ERIBALDO PEDRO DE AQUINO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN- e ABDIAS ABRANTES NETO-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO DE MOURA SANCHES- Ao autor para retirar a carta precatória em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

29. BUSCA E APREENSAO (FID)-519/2006-BANCO BRADESCO S/A. x CARLOS MANUEL BERNARDES OLIVEI-



RA- Ao autor para retirar a carta precatória e ofício. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCCHI-.

30. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-530/2006-PATRICIA VASCONCELOS HIGUCHI e outro x ELIZETE DAVI- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO JOSÉ SBOMPATO- Ao autor para retirar a carta precatória. - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

32. PROTESTO INT. PRESCRIÇÃO-552/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RICARDO CAMPOE- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-553/2006-CARLOS ALBERTO LAMERO PASTREZ x RONALDO PEDRAO- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial. - Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-.

34. HABILITACAO-556/2006-JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ e outro x - Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

35. HABILITACAO-557/2006-CÍCERA ALVES BISSESTO e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor para retirar a carta precatória em cartório. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-565/2006-PARCEIRA AGROPECUÁRIA MASSANGANO x FLORENIR DE LIMA PINTO- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial e juntar copia da inicial. -Adv. SIDNEI STIFELMAN-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-574/2006-POTENZA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos sob nº. 42/2006. A parte embargada para, no prazo de 30 dias, querendo, oferecer impugnação. -Advs. FERNANDO V.GUIMARAES OAB/PR 20.738 e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-575/2006-JOSE TOBIAS VIEIRA x JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-481/2005-M.G. x J.F.D.N. e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-501/2005-M.G. x N.F.P. e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. - Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-531/2005-M.G. x T.D.S.C. e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-563/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x LUIZ HENRIQUE IORINO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-631/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ANTONIO CARLOS BRAGA BARROS e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-647/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x MAURO DE OLIVEIRA e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-724/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA e outro- Sobre a certidão do oficial diga o exequente. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/1995-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR. UNICA VARA-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BIANCHI & CIA LTDA- Defiro o pedido de fls.330, determinando a exclusão do bem penhorado da próxima praça a ser realizada. Considerando, contudo, que foi o exequente que deu causa a tal adiamento da alienação, devesa o exequente, ante o princípio da causalidade, arcar com as primeiras custas relacionadas a designação da praça. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-57/2006-Oriundo da Comarca de -CUNHADO DIESEL LTDA. x CLAUDIO BASTOS e outros- A despeito de ser possível o cumprimento de tal diligência por meio de expedição de ofício, tenho que tal diligência trata-se de medida extrema, sendo possível ser admitida, após, o exaurimento das vias ordinárias tendentes a descoberta de outros bens do devedor passíveis de penhora, por exemplo certidões do CRI, Detran, etc. Partindo dessa premissa indefiro o pedido retro. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA >29.391-.

48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2006-Oriundo da Comarca de -CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª. REGIAO x DANIELLE DE ALMEIDA MELLERO ANDRADE- Sobre o ofício manifeste-se o requerente. -Adv. ZENAI-

DE CARPANEZ - OAB/PR 18.420-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.124/2006  
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0003	000296/2001
	0007	000011/2005
	0012	000286/2006
	0013	000356/2006
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0004	000422/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0006	000383/2003
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0008	000086/2005
	0014	000397/2006
	0015	000489/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0009	000298/2005
CARLOS AUGUSTO FAVERO OAB	0011	000103/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0019	000139/2002
CLAITON LUIZ CORREIA	0017	000117/1997
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0016	000651/2006
EDSON SCARDUA	0010	000461/2005
	0016	000651/2006
	0018	000082/2001
	0020	000241/2005
	0021	000516/2005
	0022	000571/2005
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0006	000383/2003
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0020	000241/2005
	0021	000516/2005
	0022	000571/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0016	000683/2006
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-	0001	000648/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0002	000432/1999
MIEKO ITO	0006	000383/2003
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0017	000117/1997
PAULO GUILHERME PFAU	0011	000103/2006
PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR	0005	000144/2003
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0021	000149/2002
	0022	000152/2002
	0024	000156/2002
	0027	000182/2002
	0028	000186/2002
	0029	000192/2002
	0030	000194/2002
	0031	000198/2002
	0033	000212/2002
	0034	000213/2002
	0035	000214/2002
	0036	000216/2002
	0037	000229/2002
	0038	000236/2002
	0039	000039/2003
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0021	000516/2005
	0022	000571/2005
WILSON RICARDO MOROSINI D	0000	000168/2002
	0021	000149/2002
	0022	000152/2002
	0023	000155/2002
	0024	000156/2002
	0026	000175/2002
	0027	000182/2002
	0028	000186/2002
	0029	000192/2002
	0030	000194/2002
	0031	000198/2002
	0032	000199/2002
	0033	000212/2002
	0034	000213/2002
	0035	000214/2002
	0036	000216/2002
	0037	000229/2002
	0038	000236/2002
	0039	000039/2003

1. DEPOSITO-648/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ONOFRE FILHO- Sobre o teor contido na petição de fls.479-480, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA—.

2. BUSCA E APREENSAO (CAU)-432/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO REGIS MOLEIRO- Ao autor para se manifestar sobre o ofício de fls.90. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-296/2001-FRANCISCO SCARPARI NETO x BANCO BRADESCO S/A- Ao embargante para preparo das custas R\$ 23,65. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

4. INVENTARIO-422/2002-MARIA CLEONICE CANATO FERRARI x VALTER FERRARI- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

5. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-144/2003-LINDALVA APARECIDA FERREIRA BATISTA x GUSTAVO FERREIRA MARTOLAVIO e outros- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. PEDRO LUIZ MARQUES>OAB/PR.17.866-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-383/2003-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI x HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO- Trata-se de execução de título judicial promovida por Wladimir Antonio Neves decorrente da decisão proferida em ação monitoria autuada sob nº. 187/00, por meio da qual reconheceu-se título executivo em favor de Banco Bamerindus S/A, com a ressalva da limitação dos juros de 12% ao ano, bem como por meio da qual condenou-se as partes ao pagamento recíproco de honorários advocatícios. Em decisão de fls.1.033/1.034 reconheceu-se a legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A Múltiplo para figurar na presente execução, bem como extinguiu-se o pedido de execução em

relação a verba honorária, eis que, diante da sucumbência recíproca, e da possibilidade de compensação dos honorários, somente seria possível a execução do valor excedente, o que não é o caso. Interposta apelação pelo exequente, não foi tal recurso conhecido pelo Juízo, justamente por reconhecer a sobrevivência de valores a serem executados, do que se conclui que a decisão em questão deveria ter sido impugnada por agravo de instrumento. Observa-se, portanto, que não procede a alegação de fls.1.071/1.074, pois não são mais objetos da presente execução os valores arbitrados como honorários advocatícios na ação monitoria, mas sim os valores indevidamente recebidos pelo Banco Bamerindus a título de juros. O acórdão cuja copia segue as fls.277-293 reconheceu a higidez do instrumento particular de confissão de dívida para figurar como título executivo em face de Wladimir Antonio Neves Scarpari. Todavia, deu parcial provimento a apelação interposta por este para fins de “declarar nula a cláusula que estipula juros acima de 12% ao ano”. Prossegue ainda o julgado “... limitando os juros em 12% ao ano, fixando como termo inicial para a incidência dos encargos a data do primeiro contrato de abertura de crédito em conta corrente”. Ora, realizados os cálculos acerca dos valores a mais exigidos do correntista e constatado crédito em favor deste, por certo que tal decisão, instruída com os cálculos em questão, se mostra apta a fundamentar a presente execução de título judicial, eis que certo que as decisões judiciais não são provimentos aptos a beneficiar apenas a parte autora, mas também a parte ré, tal como no caso em testilha. Ademais, eventual questionamento quanto a correção dos cálculos não deve ser manejada em sede de exceção de pre-executividade a qual e sede correta para tanto. Deste modo, indefiro o pedido de fls.1.071-1.074, por reconhecer a existência de título executivo judicial. Considerando que a apreciação do pedido foi permeada pelo contraditório, tendo ocorrido lide, condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios em objeção de pre-executividade, no valor ora arbitrado de R\$1.300,00. -Advs. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545 e MIEKO ITO-.

7. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-11/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - x CARLOS HILARIO DA SILVA- Ao autor para retirar a carta precatória em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

8. DECLARATORIA-86/2005-HILARIO DESANOSKI e outro x BRASILELECOM S/A.- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

9. -298/2005-JOIAQUIM PEDRO MOURA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Ao requerido para retirar o ofício em cartório. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

10. REIVINDICATORIA-461/2005-JAIR MONTEIRO e outro x GENILSON SOARES DE SOUZA e outro- Ao requerido para retirar o mandato. -Adv. EDSON SCARDUA-.

11. ANULACAO-103/2006-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE- Sobre a manifestação de fls.580/582, diga o requerente em 2 dias, sob pena de concordância. -Advs. CARLOS AUGUSTO FAVERO OAB/SC.4.571 e PAULO GUILHERME PFAU-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-286/2006-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR DOS SANTOS- Lavra-se o termo de penhora conforme solicitado pelo exequente as fls.43-44. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade do registro da penhora efetivada, eis que se trata de ônus do exequente, tal como previsto no art.659, par.4º do CPC. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-356/2006-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ALOISIO DA CONCEICAO- Ao autor para retirar os ofícios em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-397/2006-BASF S/A x ABC AGRICOLA LTDA. e outros- Ao que se observa dos documentos de fls.15-17, são propriedades dos dois executados, razão pela qual não vejo motivo para a limitação da construção. Assim, proceda-se a penhora sobre a integridade do imóvel em questão. Intime-se a parte devedora, por seu digno advogado, para, em quarenta e oito horas, comparecer em Cartório para firmar o termo de nomeação de bens a penhora e depósito. Esclareça-se, nessa intimação, que o digno advogado devesa comparecer com o devedor, pessoalmente, para que este assinie o termo e assumo o encargo de depositário. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente-devedor, o encargo de depositário dos bens penhorados. Por ocasião da assinatura do termo, fique a parte devedora expressamente intimada de que a partir dessa data passara a fluir o prazo legal, de 10 dias, para oposição de embargos. - Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-489/2006-LUIZ CARLOS TURQUINO x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante. Prazo de 10 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

16. REPARACAO DE DANOS (SUM)-651/2006-SEBASTIAO ALVES MOREIRA x ANTONIO JOSÉ SOARES JUNIOR- Imprimindo o rito sumário no feito, designo audiência de conciliação para o dia01/03/2007, as 14:00 horas. Ambas as partes comparecer pessoalmente a audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transi-

gir. -Advs. EDSON SCARDUA e EDSON RIMET DE ALMEIDA-.

17. BUSCA E APREENSAO (FID)-683/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON GOMES DE ALENCAR- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

18. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-117/1997-CREA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE- Requeira o exequente o que de direito. -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e CLAITON LUIZ CORREIA-.

19. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-82/2001-UNIAO FEDERAL x LATICINIO MILKELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Sobre a manifestação do Sr. Avaliador Judicial, Digam os interessados. -Adv. EDSON SCARDUA-.

20. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x LAURI RIBEIRO DO NANCIMENTO e outro- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

21. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-149/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x CAMARGUINHO VIVAN e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

22. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-152/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x IVO DANIELMORANDI e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

23. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-155/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x EDIMUNDO FARIAS e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-156/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x OSORIO MACIEL DE FREITAS e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-168/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JORGE VITORINO MARQUES e outros- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-175/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ANISIO FERREIRA RESENDE e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-182/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ORLANDO ASTOLFO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-186/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x CHARLES EDWN DE OL. BRESSER e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-192/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x RAMOS E SARAIVA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-194/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x HENRIQUE FELIPE e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligência ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro



retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-198/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x PEDRO MARTINES E OUTRO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-199/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x KARL JOSE VGLER e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-212/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ORLANDO BELUZZO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-213/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x HASSLOCHER AMARAL e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-214/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ADOLFO L. GILBERTO C. AWTHEMAN e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-216/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JORGE FRANCISCO SANTANA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-229/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x CARLOS ORSI FILHO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-236/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOSE N. DOS SANTOS FILHO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2003-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x FLAVIO MOREIRA-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-241/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ADAO TEIXEIRA DE SOUZA e outro-Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-516/2005-M.G. x O.C. e outro- Considerando que, no Estado do Paraná, as Serventias privadas, funcionando em regime análogo ao da concessão, bem como considerando que as custas processuais integram o valor a ser executado, intime-se o exequente a prosseguir com a execução quanto ao valor relativo ao pagamento das custas, sob pena de arcar com tal montante. -Advs. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-571/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x EDIMAR NERIS DA SILVA e outro-Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Advs. WANDER-

SON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.125/2006  
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO**

	Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0014	000008/2005	0018	000164/2006
	0017	000527/2005	0020	000308/2006
	0001	000082/1989	0035	000007/2006
	0004	000423/1998	0012	000415/2004
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0013	000486/2004	0016	000470/2005
	0009	000168/2003	0018	000164/2006
	0026	000117/2002	0019	000255/2006
	0003	000316/1998	0005	000400/1999
ANA LETICIA FELLER	0029	000218/2003	0030	000153/2004
	0031	000624/2005	0032	000660/2006
	0023	000078/2006	0033	000082/2006
	0007	000057/2001	0017	000527/2005
ANDERSON FABRICIO DE AQUINO DE JESUS FILHO-OA	0015	000299/2005	0011	000220/2004
	0002	000321/1996	0010	000196/2003
	0022	000458/2006	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
CARLOS EDUARDO VILA REAL-	0025	000670/2006	0008	000038/2002
	0004	000664/2006	0012	000415/2004
	0034	000036/2005	0006	000213/2000
	0021	000412/2006	0021	000412/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO DOUGLAS DOS SANTOS	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0002	000321/1996
ELOI ANTONIO POZZATI> OAB	0027	000204/2002	0028	000225/2002
	0029	000218/2003	0030	000153/2004
	0031	000624/2005	0002	000321/1996
	0027	000204/2002	0028	000225/2002
EVERALDO BUGHI -	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
GILBERTO NALON GONZAGA-OA JAIR ANTONIO WIEBELLING- JAIR APARECIDO ZANIN- JOAO CARLOS GOMES JOSE ANTUNES TEIXEIRA JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0027	000204/2002
LENON FABIANO MIRANDA OAB LUIZ CARLOS DE ABREU MARCOS AURELIO DIAS - OAB MARIZA MARLI GBERNARDO-O PERICLES LANDGRAF ARAUJO RICARDO AMARAL G.FERNANDE RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0027	000204/2002
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
WILSON RICARDO MOROSINI D	0030	000153/2004	0031	000624/2005
	0002	000321/1996	0027	000204/2002
	0028	000225/2002	0029	000218/2003
	0030	000153/2004	0031	000624/2005

1. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-82/1989-COPEL TRANSMISSAO S/A. x EURIPEDES CATONIO TOLENTINO - ESPOLIO e outros- Ao exequente para se manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. ANA LETICIA FELLER-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-321/1996-CAMPO COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA x MUNICIPIO DE MOREIRA SALLES- O município executado se insurge quanto a continuidade do feito, bem como quanto a atualização do débito. Não lhe assiste razão. O feito prossegue com relação a parcela da dívida não quitada, uma vez que o pagamento noticiado foi parcial, como já deveras decidido. Também em relação a atualização do débito, o executado se resume a informar que discorda do cálculo, sem esclarecer os fundamentos jurídicos, razão pela qual o inconformismo deve ser afastado de plano. Advirto ao exequente que a reiteração de pedidos já devidamente decididos importa em litigância de má-fé, cuja penalidade será aplicada em caso de reiteração do comportamento. Ante o exposto, expca-se precatório requisitório em favor do patrono do exequente, em relação aos honorários advocatícios. Requistem-se ainda, as demais verbas referentes as custas e despesas processuais. -Advs. JOSE ANTUNES TEIXEIRA, WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS e RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-316/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-423/1998-WERNER GRUTNER TOWES x MUNICIPIO DE GOIOERE- O art.87, par.único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela EC nº. 37/2002, ao definir quais débitos ou obrigações seriam consideradas de pequeno valor ate que adviesse lei especifica de cada ente da Federação, mencionou como parâmetro o valor da execução, e não o valor de cada qual dos créditos, razão pela qual merece indeferimento o pleito de fls.119/220. Outrossim, o art.100, par.4º da CF, veda o fracionamento dos valores para fins de que seja atingido o patamar que autorize a expedição de requisição de pequeno valor. Assim, indefiro o pedido de fls.119/120. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-400/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x JORGE YUJI BANNO- As partes impugnarão a conta apresentada pelo Sr. Contudo, inicialmente, a irrisignação do devedor não procede, na medida em que a multa de 2% constando na conta se refere a multa contratual devida, conforme acórdão que solucionou a lide. A multa por litigância de má-fé, essa sim no importe de 1%, esta incluída em tópico único, conforme manifestação do Sr. Contador. De

igual modo, os argumentos do credor não convencem. A multa relativa ao embargos, no importe de 1% foram fixados com base no valor da causa. E o valor da causa foi atualizado na conta de fls.186/187 e em conformidade com o decidido. Assim, correta a conta neste aspecto. Assente-se que referida multa não foi calculada levando-se em conta demais verbas de sucumbência, mas apenas o valor da causa, conforme determinado. De outro lado, no que pertine os honorários, estabelecidos no processo de execução e deveriam ser compensados, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Alçada. Desta feita, os honorários devem ser excluídos dos cálculos de fls.186/187, uma vez que devidamente compensados. No mais, não apresenta qualquer irregularidade a conta apresentada. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI> OAB/PR.19.145-.

6. COBRANCA (ORD)-213/2000-BANCO DO BRASIL S/A x KATIA REGINA MORI OKAMOTO e outros- Ao autor para juntar copia da inicial e recolher a GRC, referente ao oficial. - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-57/2001-MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO - ESPOLIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargante para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais, 5 salários mínimos. -Adv. GILBERTO NALON GONZAGA-OAB-24.969-B-.

8. USUCAPIAO-38/2002-CLAUDINEY CORREA DA SILVA e outro x EDMAR SAMPAIO HOEPPNER - ESPOLIO- Ao requerente para no prazo de 48 dias horas manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. - Adv. LENON FABIANO MIRANDA OAB/PR.28.278-.

9. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-168/2003-ALDINO GONCALVES DE AZEVEDO e outro x COPEL DISTRIBUIDORA S/A. - Ao autor para preparo das custas R\$ 98,25. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-OAB-30.341-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-196/2003-DEVANI CARLOS DAL BEM PIREIS x ALESSANDRA CALDAS LAPEZAK DE ALMEIDA e outro- Considerando que, no Estado do Paraná, as Serventias são privatizadas, funcionando remuneração do trabalho do Escrivão, bem como considerando que as custas processuais integram o valor a ser executado, ao exequente a prosseguir com a execução quanto ao valor relativo ao pagamento das custas, sob pena de arcar com tal montante. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2004-JOSE DE SOUZA x NEUTON LUIZ PONTAROLO >CPF/MF. 451.764.189-91- Ao executado para que se manifeste acerca do anuncio de composição suscitado as fls.55-56, ressaltando que seu silencio será tido como concordância. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

12. INTERDICAÇÃO E CURATELA-415/2004-ANDERSON CARDOZO DE FREITAS x MARGARETE CARDOZO DE FREITAS- Compulsando os autos, constato que não fora decidido acerca do pedido de fls.30-31. Não merece guarida, contudo, o pleito, de realização de salpinjectomia bilateral na interdita, eis que a norma do art.10 par.2º da lei nº. 9.263/96 proíbe expressamente a realização de esterilização de mulheres durante o período de parto. Por certo que nada impede que o pedido seja aduzido em autos em apartado, em períodos de "normalidade". Todavia, como bem ressaltou o Ministério Público em seu parecer de fls.35/36, não ha nos autos demonstração de que tal intervenção cirúrgica se mostre indispensável ou que qualquer outro método contraceptivo não possa resolver o problema de evitar novas gestações da interdita. Assim, indefiro o pedido de fls.30/31. Preclusa tal decisão, voltem para que seja proferida sentença. -Advs. MARCOS AURELIO DIAS - OAB/PR.23.628 e ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

13. ALVARA-486/2004-ANGELO PEREGO e outros x - Requeira o requerente o que de direito. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

14. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-8/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - x JOSE ANTONIO DUDA- Sobre a nomeação de bens diga o credor. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

15. -299/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADALTON ROGERIO FILATIEMI- Ao requerido para se manifestar. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

16. INTERDICAÇÃO-470/2005-JAIR FERREIRA MACHADO x ANTONIO FERREIRA MACHADO- Sobre o laudo digam os interessados. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-OAB-13.362-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-527/2005-R. M. APOLONI COMBUSTIVEIS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao requerido para que no prazo de 05 dias especifique as provas que efetivamente pretende produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-164/2006-VANIA MARIA ALEXANDRE DA SILVA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Para a realização da audiência de conciliação designo o dia01/03/2007, as 13:30 horas. -Advs. CARLOS EDUARDO VILA REAL-OAB-30.341 e ABDIAS ABRANTES NETO-.

19. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-255/2006-ANA GABRIELA VELOSO DE ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Compulsando os autos, constato que a requerida pugnou, na contestação, pela dilação do prazo para cumprimento da decisão de fls.42, sem que ate o momento tenha sido decidido tal pedido. Considerando que os documentos cuja exibição se requerer são relativamente antigos, haja vista tratar-se de documentos de movimentação bancária, con-

clui-se que, de fato, o prazo de 05 dias, se mostra muito exíguo para o cumprimento da decisão de fls.42. Ocorre, contudo, que decorreu quatro meses desde o pedido de dilação de prazo sem que o requerido tenha cumprido a decisão judicial. Assim, converto o julgamento em diligência e defiro, em parte, o pedido do requerido, outorgando-lhe o prazo de 15 dias para que cumpra a decisão de fls.42. Decorrido o prazo em questão, sem qualquer manifestação, o que devera ser certificado, voltem conclusos para sentença. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-308/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO CANEZIN e outros- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

21. -412/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E outro x REJANE FREITAS PEREIRA DA SILVA- Ao requerente para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento das custas processuais e do FUNREJUS, sob pena de extinção. -Adv. RICARDO AMARAL G.FERNANDES >26.930-.

22. ARROLAMENTO SUMARIO-458/2006-SANTA POLICARPO DE ARAUJO x JOAO DE ARAUJO- Nomeio ao cargo de inventariante a Sr. Santa Policarpo de Araújo. Proceda-se a demonstração da propriedade do imóvel cuja partilha se requer, bem como o pagamento dos tributos a ela inerentes, em 5 dias. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-660/2006-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos sob nº. 75/2006. A parte embargada para, no prazo de 30 dias, querendo, oferecer impugnação. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-664/2006-MARIA APARECIDA LOPES RAMOS x LUIZ CARLOS DE ABREU- Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos nº. 465/2006. A parte embargada para, no prazo de 10 dias, querendo oferecer impugnação. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-.

25. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-670/2006-UNIAO FEDERAL x ANSELMO MONTE- Ao impugnado para que no prazo de 05 dias, apresente manifestação a impugnação ao valor da causa apresentado nos termos do art.261 do CPC. - Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-OAB-14.837-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA e outro- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. CASIANO RICARDO BOCALAO-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-204/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x DAMIAO LIMA BARRETO e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-225/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MARIA JOSE DA SILVA e outro-Ao exequente a se manifestar, de modo específico, sobre o prosseguimento do feito, requerendo de modo individualizado qual a diligencia ou o provimento que deseja, eis que o pedido retro retrata, de modo genérico, o rito processual do processo executivo previsto em lei, no prazo de 05 dias. -Advs. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-218/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSEFA AP. PAVANELLI BRAZ-ME e outro- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Advs. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-153/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOANA ANTONIA FERNANDES GESTINI e outro- Requeira o exequente o que de direito. Em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo remeta-se o feito ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada com a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Advs. EVERALDO BUGHI -, JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958 e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-624/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSE VERISSIMO DA SILVA e outro-Tendo em consideração o teor do contido na certidão de fls.23, ao exequente para no prazo de 05 dias manifestar se houve ou não pagamento do débito, vez que consoante se observa no petitório de fls.14-15, declara ter o executado pagão integralmente o débito. -Advs. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-78/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BANDEIRANTES S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-82/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-36/2005-Oriundo da Co-



marca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO = PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - x MAURO BERNADELLI e outro- Ao exequiente para no prazo de05 dias manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de devolução. -Adv. LUIZA. DA CUNHA BERNARDO.

35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-7/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE UBIARATA = PR-VALDEMIR MOLLINA BORTOLUCCI x SIDNEY SILVEIRA FERREIRA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito sob pena de devolução. -Adv. ANDERSON FABRICIO DE AQUINO-35.324-.

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.126/2006  
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GERMANO F. ARGUELLO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0006	000393/2003
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0001	000394/1995
	0014	000549/2004
	0022	000363/2006
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0002	000214/1997
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0009	000275/2004
	0010	000276/2004
	0011	000304/2004
	0012	000321/2004
	0016	000233/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO-OA	0006	000393/2003
CAMYLLA DO ROCIO KALEDCA	0023	000481/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0025	000649/1996
DANILO MOURA SCRIPTORE OA	0020	000206/2006
EDSON ROBERTO STEFANUTO-O	0013	000347/2004
EVERALDO BUGHI -	0024	000352/1995
	0026	001203/1996
	0027	000116/2004
	0028	000377/2005
	0029	000444/2005
	0030	000450/2005
	0031	000592/2005
FERNANDO JOSE BONATTO-OAB	0038	000176/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0032	000079/2006
	0033	000083/2006
	0034	000084/2006
	0035	000085/2006
	0036	000086/2006
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0014	000549/2004
	0016	000233/2005
JOAO BATISTA MIRANDA OAB/	0023	000481/2006
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0024	000352/1995
	0027	000116/2004
	0028	000377/2005
	0029	000444/2005
	0030	000450/2005
	0031	000592/2005
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0026	001203/1996
JOSE TELLES DO PILAR OAB/	0015	000224/2005
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0003	000068/1998
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0016	000233/2005
MARCOS ANTONIO O.LEANDRO-	0018	000179/2006
MARIANA FAULIN GAMBA OAB/	0007	000120/2004
MARIZA MARLI G.BERNARDO-O	0037	000107/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000233/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0016	000233/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0019	000195/2006
ROBERTO MENDONCA FARIA OA	0004	000314/2000
SILVIO HEMERSON GUERRA OA	0021	000235/2006
SIMONE BOER RAMOS	0016	000233/2005
TOSHIHARU HIROKI > OAB/PR	0005	000376/2003
	0017	000345/2005
WAGNER RODRIGUES	0008	000191/2004
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0024	000352/1995
	0026	001203/1996
	0029	000444/2005
	0030	000450/2005
	0031	000592/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-394/1995-BANCO ITAU S/A x ROBSON CARLOS SOARES e outros-Ao autor para retirar os ofícios em cartório. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

2. USUCAPIAO-214/1997-ANTONIO CARLOS PICONI e outro x DUARTE LEOPOLDO CRISTOFOLETTI e outro- Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada as fls.119/124. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949-.

3. ACAO CIVIL PUBLICA-68/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSE PAULO NOVAES e outros- Aos requeridos para se manifestar sobre o r.despacho de fls.647. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-314/2000-MARIA HELENA DA SILVA BALTIERI x CRISTOVAO BERGAMO BASSO- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA OAB/PR 25374-.

5. ARROLAMENTO-376/2003-MARCIA AYAKO TANAKA x DAIJI TANAKA- Sobre o pedido de remoção de fls.720/730, diga a inventariante em 10 dias. -Adv. TOSHIHARU HIROKI > OAB/PR.5.433-.

6. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-393/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL. x MARIA APARECIDA GODOI- Ao autor para retirar os ofícios. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

7. DEPOSITO-120/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO- Ao requerente para no

prazo de 48 horas manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. NELSON PASCHOLOTTO

8. HABILITACAO DE CREDITO-191/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE DAIJI TANAKA- A inventariante a apresentar contra-rações, em nome do espólio, no prazo legal. -Adv. TOSHIHARU HIROKI-

9. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-275/2004-JOSE RINALDO ANTONIO x MUNICIPIO DE GOIOERE- Tenho que a norma do art.475-J, caput, a despeito de ser aplicada antes do início do "Processo de execução", inaugura os atos executórios tendentes a satisfatividade do crédito definido em sentença. Tal norma se insere na sistemática de outras normas previstas no mesmo art., não havendo como se interpretar o caput sem considerar os parágrafos. do mesmo art. Sendo certo que tal sistemática procedimental difere do rito das execuções contra a Fazenda Publica. Ademais, ainda que a Fazenda fosse intimada nos termos do art.475-J do CPC, estaria impossibilitada de efetuar o pagamento, sob pena de violação de ordem de precatórios, tornando tal norma processual indevido gravame ao ente publico, razão pela qual indefiro o pedido de fls.76. Requeira a parte credora o que entender de direito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

10. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-276/2004-MIZAEL MARTINS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GOIOERE- Tenho que a norma do art.475-J, caput, a despeito de ser aplicada antes do início do "processo de execução", inaugura os atos executórios tendentes a satisfatividade do crédito definido em sentença. Tal norma se insere na sistemática de outras normas previstas no mesmo art., não havendo como se interpretar o caput sem considerar os parágrafos do mesmo art. Sendo certo que tal sistemática procedimental difere do rito das execuções contra a Fazenda Publica. Ademais, ainda que a Fazenda fosse intimada nos termos do art.475-J do CPC, estaria impossibilitada de efetuar o pagamento, sob pena de violação de ordem de precatórios, tornando tal norma processual indevido gravame ao ente publico, razão pela qual indefiro o pedido de fls.120-121. Requeira a parte credora o que entender de direito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

11. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-304/2004-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA x MUNICIPIO DE GOIOERE- Tenho que a norma do art.475-J, caput, a despeito de ser aplicada antes do início do "processo de execução", inaugura os atos executórios tendentes a satisfatividade do crédito definido em sentença. Tal norma se insere na sistemática de outras normas previstas no mesmo artigo, não havendo como se interpretar o caput sem considerar os par. do mesmo artigo. Sendo certo que tal sistemática procedimental difere do rito das execuções contra a Fazenda Publica. Ademais, ainda que a Fazenda fosse intimada nos termos do art.475-J do CPC, estaria impossibilitada de efetuar o pagamento, sob pena de violação de ordem de precatórios, tornando tal norma processual indevido gravame ao ente publico, razão pela qual indefiro o pedido de fls.125-126. Requeira a parte credora o que entender de direito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

12. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-321/2004-ANTONIO ZAMPONE FILHO x MUNICIPIO DE GOIOERE- Tenho que a norma do art.475-J, caput, a despeito de ser aplicada antes do início do "Processo de execução" inaugura os atos executórios tendentes a satisfatividade do crédito definido em sentença. Tal norma se insere na sistemática de outras normas previstas no mesmo artigo, não havendo como se interpretar o caput sem considerar os parágrafos do mesmo artigo. Sendo certo que tal sistemática procedimental difere do rito das execuções contra a Fazenda Publica. Ademais, ainda que a Fazenda Publica. Ademais, ainda que a Fazenda fosse intimada nos termos do art.475-J do CPC, estaria impossibilitada de efetuar o pagamento, sob pena de violação de razão pela qual indefiro o pedido de fls.140-141. Requeira a parte credora o que entender de direito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-347/2004-ARILDO LOBO DE CARVALHO e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTO-OAB-17.265-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-549/2004-JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA e outro x JOSE MILTON DA SILVA e outro- Ao autor para retirar os ofícios em cartório. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182 e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-224/2005-B.V.FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIM. x JOAO MARCELO RIBEIRO- Ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial do ofício de justiça de fls.56º. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911-.

16. -233/2005-JOSE PEREIRA CHAVES FILHO e outro x CAIXA SEGURADORA S/A.- Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia07/03/2007, as 14:00 horas. Ao autor para depositar o porte postal. As partes da designação de audiência de inquirição das testemunhas Ângela Betsy Costa e Guido Luiz Gomes Otto designada para o dia 28/02/2007, as 15:00, na segunda vara cível da Comarca de Campo Mourao-Pr. -Adv. JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e SIMONE BOER RAMOS-.

17. ALVARA-345/2005-DAIJI TANAKA = ESPOLIO e outro x - Reitere-se a intimação da inventariante nos termos do item 4 do despacho de fls.24, sob expressa pena de remoção. Sem prejuízo do disposto anteriormente, diga a inventariante sobre o pedido de fls.21/22. -Adv. TOSHIHARU HIROKI > OAB/PR.5.433-.

18. COBRANCA (SUM)-179/2006-VALDECIR PAGANI e outros x NILZABETE PEDROSO DOS SANTOS- Ao autor para recolher a GRC, referente ao ofício de justiça. As partes para retirar as cartas precatórias. -Adv. MARCOS ANTONIO O.LEANDRO- 20162-PR- e ANDERSON DOUGLAS GALI FALAIROS

19. EXEC. ENTREGA COISA INCERTA -195/2006-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x OSMAR GOMES CARDOSO e outros- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR OABPR9.117-.

20. CAUTELAR INCIDENTAL-206/2006-ALBERTO SCRIPTORI e outros x DAIJI TANAKA = ESPOLIO e outros- Apresentar duas copias da inicial, recolher o porte postal e diligências do ofício de justiça, para as citações requeridas. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE OABPR-14724B-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2006-ELIANA REGINA GERALDO x MARLI JOSE SILVA DE SIQUEIRA- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA OAB/PR.26075-.

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-363/2006-ADEMIR ANTONIO DE LIMA e outro x EDINEIA APARECIDA JULIAO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

23. ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-481/2006-NAGILA GUILHERME MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A- Especifiquem as partes no prazo de05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JOAO BATISTA MIRANDA OAB/PR 26.396 e CAMYLLA DO ROCIO KALEDCAMELO-.

24. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-352/1995-MUNICIPIO DE GOIOERE x COMERCIAL AGRO TECNICA IV CENTENARIO- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

25. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-649/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x REGINA ANDREZA DOS SANTOS- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

26. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1203/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE ALVES DOS PASSOS- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. EVERALDO BUGHI -, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-116/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x INEVAL JOSE CARDOSO e outro- Aguarda-se a iniciativa da parte interessada remetendo-se o feito ao arquivo provisório. -Adv. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-377/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x RAMIRO TEODORO DA SILVA e outro- Requeira o exequente o que de direito. Em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo remeta-se o feito ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada com a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-444/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x VICENTE ALVES e outro- Requeira o exequente o que de direito. Em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo remeta-se o feito ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada com a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-450/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x JOSE ALVES DOS PASSOS e outro- Requeira o exequente o que de direito. Em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo remeta-se o feito ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada com a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-592/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE x ARLINDA FERREIRA VILAS BOAS e outro- Requeira o exequente o que de direito. Em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo remeta-se o feito ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada com a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO>32091-B, EVERALDO BUGHI - e JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-.

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-79/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BBV LEASING BRASIL S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Requeira o exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-83/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x EXCEL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-84/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x CONTINENTAL BANCO S/A.-

Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-85/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-86/2006-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2005-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO = PARANA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - x MARIA TEREZA SANTOS ORCIOLLI- Ao exequente ante o prosseguimento do feito sob pena de devolução. -Adv. MARIZA MARLI G.BERNARDO-OABPR-13879-.

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-176/2005-Oriundo da Comarca de -BANCO CNH CAPITAL S/A. x CRISTOVAO BERGAMO BASSO- Requeira o exequente o que de direito. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-OAB/PR-25.698-.

## Ibaiti

**COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN  
RELAÇÃO Nº 17/06**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA N. SPOLADORE	0043	000108/2003
ALEX ADAMCVIK	0049	000386/2003
ALEX FREZZATO	0143	000382/2006
	0118	000147/2006
	0100	000465/2005
	0099	000464/2005
	0092	000410/2005
	0122	000204/2006
	0132	000251/2006
	0093	000412/2005
	0101	000498/2005
ALEXANDRE DE TOLEDO	0113	000077/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0095	000449/2005
ANDERSON SILVA ESTEFANUTO	0038	000429/2002
ANDRE LEAL UGOLINI	0105	000595/2005
	0108	00030/2006
	0169	000032/2005
ANDREIA VIVIAN AMARAL VAL	0063	000199/2004
	0102	000506/2005
	0105	000595/2005
	0144	000400/2006
	0044	000161/2003
ANTONIO CARLOS DO AMARAL	0026	000429/2001
	0107	000002/2006
ANTONIO CARLOS NETO	0015	000202/1999
	0059	000156/2004
	0069	000461/2004
	0167	000028/2005
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0078	000163/2005
ARISTIDES MASCARENHS DE M	0155	000514/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0160	000024/2006
	0115	000122/2006
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0019	000371/1999
CARLOS ROBERTO STEUCK	0103	000552/2005
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0143	000382/2006
	0118	000147/2006
	0131	000250/2006
	0100	000465/2005
	0099	000464/2005
	0092	000410/2005
	0134	000254/2006
	0025	000382/2001
	0132	000251/2006
	0035	000374/2002
	0093	000412/2005
	0101	000498/2005
	0133	000252/2006
CARLOS SCHAEFER MERHET	0122	000204/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	0013	000127/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0097	000456/2005
CELIA REGINA GERVAZI	0166	000036/2003
CELIA REGINA GERVAZI FERR	0008	000001/1999
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0034	000334/2002
	0139	000294/2006
	0072	000477/2004
	0033	000333/2002
CESAR AUGUSTO MELLO E SIL	0015	000202/1999
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0015	000202/1999
CHARLES METZGER FERREIRA	0061	000177/2004
CHARLES VANZELLI NICOLAU	0087	000383/2005
	0004	000051/1995
CLAUDINEI ALESSANDRO GONZ	0039	000469/2002
CLAUDINEY ALESSANDRO GONZ	0032	000200/2002
	0050	000428/2003
	0020	000172/2000
	0110	000056/2006
	0040	000009/2003
	0128	000233/2006
	0083	000344/2005
CLAUDINEY ALESSANDRO GONZ	0065	000228/2004
	0015	000202/1999
	0091	000408/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0117	000144/2006
	0112	000076/2006
	0041	000030/2003
	0015	000202







28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2002-JAIME LUIZ SCHLUGA x MARIA CANDIDA DE LIMA REIMAO - Manifeste seu interesse na desistência da penhora já efetuada, conforme art. 667, III do CPC. Caso contrario, a medida pleiteada nao sera deferida - Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/2002-AVENTIS SEEDS BRASIL LTDA x BUZZATO & FERNANDES LTDA - ME -Em 10 dias, diga sobre a diligencia negativa do meirinho - Adv. RUY RIBEIRO-

30.-COBRANÇA-120/2002-LONDRIFARMA - COMERCIO FARMACEUTICO LTDA x MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK -Diga sobre o calculo do debito R\$ 4.139,35 - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-158/2002-JULIO CELSO DO NASCIMENTO x INTERCEPTOR COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA -Em05 dias, manifeste-se sobre o pedido de liquidação de setença por arbitramento - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

32.-COBRANÇA-200/2002-NOE LARA DA ROCHA x AGF - BRASIL SEGUROS e outros -Defiro o pedido de desistência da oitiva de Valter Dias Bueno requerido as fls. 240. A fim de dirimir duvida existente entre documentos juntados, para oitiva de Fabiano Andriago Storti, designo o dia 14.02.2007, as 13.30 horas - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, WANDERLEY PAVAN, MILTON LUIZ CLEVE KSTER e GLUACO IWERSEN-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-333/2002-ROQUE JORGE FADEL e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros -Improcedem as alegações deduzidas na petição de fls. 920/921, porquanto autos foram devolvidos em Cartorio em 19.05.2006, certidão de fls. 903, estado disponíveis para retirada e analise com vistas a apresentação das razões finais nos exatos termos do determinado na audiência, termo de fls. 890/892. Ademais os obstáculos aventados pelos requerentes em nada impediriam que os requeridos apresentassem suas alegações derradeiras, de modo que indefiro o pedido de reabertura de prazo. A conta e preparo - Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO A. F. SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE P. MARZINEK, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA RUCKER CURI e FABRICIO COIMBRA CHESCO-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-334/2002-VIAÇÃO JOIA LTDA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros -No prazo comum de 30 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial, bem como sobre o teor da manifestação da perita de fls. 839/840 - Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO A. F. SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE P. MARZINEK-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-374/2002-CARLOS DO VALE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Isto posto, julgo improcedentes estes embargos e determino que a execução retome seu prosseguimento. Condeno o embargante no pagamento das custas e honorários, estes em R\$ 750,00 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

36.-COBRANÇA-427/2002-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVEIRA & CARNASCIALI LTDA e outros -Digam quanto o prosseguimento do feito - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, PAULO CESAR MOURA BUENO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2002-RICARDO GONÇALVES BACCO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI -Prepare as custas R\$ 383,02 - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, MESSIAS RODRIGUES-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GIOVANI DA SILVA BENEDITO e outros -No prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, ANDERSON SILVA ESTEFANUTO, EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE, GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO-

39.-COBRANÇA-469/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GIOVANI DA SILVA BENEDITO e outros -Concedo o prazo improrrogavel de 10 dias, para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 223/349 - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2003-JUNIA KELLY INACIO PIRES x JUSTINO PIRES NETO -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2003-FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Face a concordancia do perito quanto ao parcelamento de seus honorarios, em cinco dias, deposite-se as parcelas ja vencidas, a partir do mes de agosto proximo passado, no importe de R\$ 950,00 cada, conforme sua proposta - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

42.-DECLARATORIA-66/2003-ATILIO ALVES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Informe ao Juizo se ja houve ou nao o julgamento do recurso interposto nos autos 240/99, em05 dias - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA.-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-108/2003-BANCO

FINASA S/A x EDILSON FERREIRA LIMA e outros -Em 05 dias, esclareça a requerente, se o financiamento tinha cobertura de seguro - Adv. ALESSANDRA N. SPOLADORE-

44.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-161/2003-K.A.M. x M.F.S. -Diga sobre o laudo pericial - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI-

45.-USUCAPIAO-264/2003-ONOFRE PEREIRA MUNHOES x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Atenda a solicitação ministerial - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

46.-INVENTARIO-307/2003-MARIA JOSE LEITE x JOAO MARIA LEITE -Diga sobre o calculo de imposto R\$ 639,96 - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-333/2003-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x SINOJO HASSUNUMA KATSUI e outros -Recebo o recurso adesivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

48.-INVENTARIO-365/2003-JANDIRA PEREIRA MARINHO x ESTELA PINOTTI PEREIRA e outros -Preste as ultimas declarações - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

49.-DEPOSITO-386/2003-CLAUDEMIRO SELLA x HALIB AGROINDUSTRIAL LTDA -Diga sobre o laudo de avaliação R\$ 9.000,00 - Adv. ALEX ADAMCVIK, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-428/2003-JOAOQUIM PEDRO PIAZENTIM ROLIM e outros x SANDRIANI PEREIRA CAMPOS SILVA -Em05 dias, diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-433/2003-MANACA S/A ARMAZENS GERAIS e ADMINISTRACAO x AMIM LOPES DOS SANTOS e outros -Indefiro o pedido de fls. 82/83, bem como a aplicação da multa. Em 10 dias, indique bens para penhora - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-435/2003-VALDEMIR NOVELI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA -Reebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para contra razões, no prazo legal - Adv. JOSE FERNANDES HEIM-

53.-USUCAPIAO-53/2004-GILSON RIBAMAR COSTA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Diga quanto o prosseguimento - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-66/2004-BANCO BANESTADO S/A e outros x MANOELITO BRITO DA SILVA e outros -(SENTENÇA MERITO) -Vistos, etc...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos a execução, para o fim de determinar a exclusão da cobrança da multa cominada liminarmente no importe de R\$ 623.416,36, devendo a execução prosseguir em relação ao credito remanescente. Ante a sucumbencia reciproca, distribuo em igual proporção o pagamento das custas do processo. - (DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS) - Isto posto, ante as argumentações acima, conheço os embargos, e no merito acolho parcialmente, declarando a sentença na forma supra - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, VANOIL ALVES DE ALMEIDA, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

55.-FALENCIA-114/2004-PETROISA DO BRASIL LTDA x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA -Tendo em vista a decretação da falência da empresa requerida, consoante decisão de fls. 116/122, suspendo a tramitação deste processo e determino a intimação da requerente para habilitar seu credito junto a massa falida - Adv. RENATO GONCALVES DA SILVA, RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FERNANDO CESAR ALTVATER e outros -Vistos, etc...Isto posto, com bae nas argumentações acima expandidas, julgo parcialmente procedente os embargos a execução, para o fim de determinar a redução do valor da multa cobrada para o patamar do valor da condenação a titulo de repetição de indebito (autos 216/99), a ser apurado em liquidação de sentença, cujo valor devere ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da execução. A exclusão dos valores executados a titulo de honorarios advocaticos de sucumbencia. A exclusão de R\$ 349,50 dos valores executados a titulo de custas processuais, porque referentes a carta de sentença, documentos e autenticação, valor este estranho a condenação na ação de conhecimento, devendo a execução prosseguir em relação ao credito remanescente, apos necessaria liquidação. Ante a sucumbencia experimentada, condeno os embargados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios de advogado do embargante, cujo arbitrio em R\$ 4.000,00. Decaindo o embargante de parte minima do pedido, deixo de condena-lo nas verbas de sucumbencia. O levantamento dos valores penhorados a maior, devere ser pleiteados na execução. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, VANOIL ALVES DE ALMEIDA, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2004-TABELIONATO NEGRO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI e outros -Vistos, etc...Concedo a segurança postulada na inicial, para o fim de afastar definitivamente a incidencia da Lei Complementar 116/03 e da Lei Complementar Municipal 344/03, sobre os serviços publicos prestados pelos impretantes, confirmando a tutela antecipada concedida. Declarar incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos que prevem a tributação dos serviços registraes, cartorarios e notariaes (LC 116/03, art. 1º par. 3º, item 2º e subitem 21.1 da Lista anexa, e LCM 344/03, art. 2º, I e subitem 21. Pagar as

custas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e SILVIO LOPES QUADROS-

58.-INVENTARIO-134/2004-LEONARDO ZUMKIEWICZ e outros x LADISLAVA PLOSZAI ZUMKIEWICZ e outros -Diga quanto o prosseguimento - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

59.-REPARACAO DE DANOS-156/2004-JUNIOR DIOGO x MUNICIPIO DE IBAITI e outros -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, em relação ao reu Municipio de Ibaiti, bem como julgo improcedente o pedido inicial em relação a FACAÍ ante ausencia de nexos e causalidade que justifique a responsabilização pelo dano. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios, estes em R\$ 500,00 - Adv. ANTONIO CARLOS NETO e SILVIO LOPES QUADROS-

60.-MONITORIA-161/2004-BANCO ITAU S/A x JEREMIAS DE AGUIAR -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

61.-DECL. NUL. DE INDENIZACAO-177/2004-WASHINGTON NEVES COSTA x BANCO ITAU S/A -Razao assiste ao requerente, uma vez que a ordem exarada no despacho saneador de fls. 80/82, no sentido de que o requerido juntasse aos autos o contrato entre eles entablado, nao foi cumprida. No prazo improrrogavel de05 dias, junte aos autos o referido documento, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CHARLES METZGER FERREIRA-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-179/2004-ANTONIO CARLOS BARTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Conciliação ou saneamento para 14.03.2007, as 14.30 horas - Adv. LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDIDA e EVALDO GONÇALVES LEITE-

63.-ALIMENTOS-199/2004-R.V.M.J. x R.V.M. -Instrução e julgamento para 12.02.2007, as 14.30 horas - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI-

64.-ALIMENTOS-202/2004-E.R.R.D. e outros x U.C.D. -Instrução e julgamento para05.02.2007, as 13.30 horas - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

65.-RESCISAO DE CONTRATO-228/2004-EDINA MARIA SLUBODA e outros x BENEDITA DE ANDRADE MORAIS -Com vistas a aferição da real necessidade da produção da prova pericial ou julgamento antecipado da lide, em cinco dias esclareça em que consistiria a prova por expert - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

66.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-296/2004-MANOEL FRANCISCO DE AZEVEDO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-299/2004-MARIA DORTEIA DE ALMEIDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifestem-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, GEIHEL HEIDGGER FERREIRA e PEDRO RIBAS DE MELLO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/2004-MAXI NUTRICAÇÃO ANIMAL E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NERY & GUANAES LTDA -Vistos, etc...Dessa forma, indefiro o pedido de reconsideração, postergando sua eventual e futura analise conquanto comprovada a ineficacia de medidas anteriores para o encontro de quaisquer bens penhoráveis - Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-

69.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-461/2004-C.E.M. x D.P.D. -Diga sobre o laudo pericial, inclusive em relação aos alimentos - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2004-MUNICIPIO DE IBAITI x GILBERTO GIMENES -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-476/2004-DISNEI BARBOSA DOS SANTOS x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Diante da discordancia do credor em relação a oferta de bens a penhora, declaro-a ineficaz. Indique o credor, bens passíveis de penhora - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2004-FATORIA-FACTORIZING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x E.GUIMARAES-CAFE -Diga sobre a diligencia negativa do meirinho - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

73.-ALVARA-9/2005-GIOVANA BRAGA MARTOS x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -Preste as devidas contas - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/2005-RIBEIRO S/A -COMERCIO DE PNEUS x MUNICIPIO DE JAPIRA -Diga sobre o calculo do debito e acessorios R\$ 6.942,15 - Adv. LIDIANI FADEL BUENO GOMES-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-55/2005-APARECIDA GOLVEIA x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL -Em05 dias, digam sobre a proposta de honorarios de perito R\$ 120,00. Havendo concordancia, deposite-se no mesmo prazo - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN, LETICIA FATIMA RIBEIRO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA SANTOS e SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

76.-USUCAPIAO-95/2005-JOAOQUIM GREGORIO DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Em 10 dias, apresente suas razões finais - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA-

77.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-137/2005-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA e outros -Indefiro o pedido de fls. 58/59, posto que os devedores foram citados via mandado. Indique bens passíveis de penhora - Adv. MONICA MICHELIN ALONSO DE REZENDE, HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA-

78.-INTERDITO PROIBITORIO-163/2005-SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e outros x PEDRO XAVIER DIAS -Diga quanto o prosseguimento do feito -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-181/2005-ESPOLIO DE JOAO EDMUNDO DE CARVALHO x FAZENDA PUBLICADO MUNICIPIO DE IBAITI -Em05 dias, diga sobre a proposta de honorarios de perito R\$ 1.900,00, em duas parcelas de R\$ 950,00. Havendo concordancia, deposite-se no mesmo prazo - Adv. GEIHEL HEIDGGER FERREIRA e SILVIO LOPES QUADROS-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2005-MUNICIPIO DE JAPIRA x C.R.D - CONSTRUCAO - REFORMA E DECORACAO LTDA -Em05 dias, prepare as custas R\$ 772,04 - Adv. LIDIANE FADEL BUENO GOMES-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-214/2005-SAMI SENE BUENO x SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS -Prepare as custas R\$ 59,50 - Adv. GEIHEL HEIDGGER FERREIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-286/2005-CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO x ALCIRNEI DA SILVA RAIMUNDO -Prepare as custas R\$ 293,91 - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-344/2005-C.T. x J.A.B. Audiencia de instrução e julgamento dia 05/02/2007 as 14.45 horas-Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA, ISELA FABIOLA DE ALMEIDA e HERNANI DUARTE SOUTO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2005-MUNICIPIO DE JAPIRA x DIRCEU BAPTISTA MACHADO -Em05 dias, prepare as custas R\$ 201,92 - Adv. LIDIANI FADEL BUENO GOMES-

85.-DECL. NUL. DE INDENIZACAO-361/2005-MARIA DE LOURDES DEPIERE GINDRI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -No prazo improrrogavel de05 dias, junte a requerida o instrumento de procaução outorgada aos subscritores da petição de fls. 101, sob pena de desconsiderar os atos processuais por ele praticados, bem como os respectivos originais dos documentos de fls. 107/108, a fim de permitir a realização da prova tecnica pretendida, sob as penas do artigo 359 do CPC. Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-

86.-ALIMENTOS-375/2005-E.G.M.L. x R.S.L. -Conciliação, instrução e julgamento para 12.02.2007, as 14.30 horas - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL e FABRICIO LEAL UGOLINI-

87.-INDENIZACAO-383/2005-VALDECI GOMES DE SOUZA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA -Oitiva de testemunha em Cambé, dia 19.04.07, as 14 horas - Adv. MARCELO VAZELLI, CHARLES VANZELLI NICOLAU, ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA e PEDRO AUGUSTO VANTROBA-

88.-DEPOSITO-397/2005-BANCO DO BRADESCO S/A x LUIZ OLIVIERI NETO -Em05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR-

89.-DEPOSITO-398/2005-BANCO BRADESCO S/A x JORGE TETSUO OYAMA -Prepare as custas R\$ 59,50 - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

90.-DEPOSITO-399/2005-BANCO BRADESCO S/A x JORGE TETSUO OYAMA -Em 10 dias, diga sobre a contestação - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-408/2005-ITAU VIDA SEGUROS S/A x MARIA OLIVEIRA AVANCO e outros -Vistos, etc...Julgo procedente a ação para o fim de declarar efetuado o deposito e extinta a obrigação. Tendo em vista o evento da morte e o deposito da indenização decorreu lapso temporal de 08 meses e 06 dias, em 48 horas, promova a requerente a complementação do deposito efetuado com o valor referente a correção monetaria, utilizando como base o INPC. Condeno os requeridos no pagamento das custas e honorarios estes em 10% do valor da causa - Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

92.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-410/2005-ZENIR APARECIDA CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a implantar a o beneficio de aposentadoria, a partir da data do requerimento administrativo. Pagas as parcelas vencidas de uma so vez, corrigidas monetariamente. Pagar as custas e honorarios, estes em 10% do debito. Em 30 dias implantar o beneficio, sob pena de multa diaria de R\$ 80,00. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

93.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-412/2005-FRANCISCA DE JESUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida a implantar o beneficio de aposentadoria, a partir da data do requerimento administra-



tivo. Pagar as parcelas vencidas de uma so vez, corrigidas monetariamente. Pagar as custas e honorarios estes em 10% do debito. Em 30 dias implantar o beneficio, sob pena de multa diaria de R\$ 80,00. Deixo de submeter ao duplo grau - Adv. ALEX FREZZATO, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

94.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-447/2005-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x EGLE REJANE VANZELI LEMOS -Alvara para levantamento de verba a disposição, em Cartorio - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

95.-INDENIZACAO-449/2005-ADOLFO MEDEIROS DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A -Defiro o prazo de 15 dias para o pagamento voluntario da condenação - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-455/2005-GILSON LUIZ LEITE BUENO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA -Em 48 horas, digam sobre a proposta dos honorarios de perito R\$ 1.500,00. Havendo concordancia, deposite-se no mesmo prazo - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE e JOSE CARLOS PEREIRA GODOY-

97.-DECL. NUL. DE INDENIZACAO-456/2005-ANA PAULA SANDY x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Em05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN, LETICIA FATIMA RIBEIRO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

98.-INDENIZACAO-461/2005-ASSOCIACAO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E CULTURAL DAS e outros x DE PAULA TURISMO LTDA e outros -Defiro o item 1 e indefiro o item b, do pedido de fl.76 - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

99.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-464/2005-BALTAZAR FERREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida a implantar o beneficio de aposentadoria ao autor, a partir da data do requerimento administrativo. Condeno a pagar as parcelas vencidas de uma so vez, devidamente corrigidas. Pagar as custas e honorarios, estes em 10% do debito. Em 30 dias, implantar o beneficio, sob pena de multa diaria de R\$ 80,00. Deixo de submeter ao duplo grau - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

100.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-465/2005-JOSE MENDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a conceder o beneficio de aposentadoria, a partir da data do requerimento administrativo. Pagar de uma so vez as parcelas vencidas, corrigida monetariamente. Ao pagamento das custas e honorarios, estes em 10% do debito. Em 30 dias, implantar o beneficio da aposentadoria, sob pena de multa diaria de R\$ 80,00. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau obrigatorio - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

101.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-498/2005-MARINA EVA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a implantar de imediato o beneficio de pensao por morte em favor da autora e seus filhos, no valor correspondente a um salario minimo, dividos entre proporcionalmente entre os quatro dependentes. Condenar ao pagamento das prestações vencidas de uma so vez, corrigidas monetariamente. Ao pagamento das custas e honorarios, estes em 10% da condenação - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

102.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-506/2005-P.C.P.S. x V.M.R. -Conciliação ou sanemanto para 12.02.2007, as 13.30 horas - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI e JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA-

103.-REPARACAO DE DANOS-552/2005-JOAO CARLOS MIRA x PAULO CLAUDINEI FADEL -Conciliatoria ou saneamento para07.02.2007, as 15.00 horas - Adv. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAM FILHO, CARLOS ROBERTO STEUCK e LIDIANI FADEL BUENO GOMES-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2005-MUNICIPIO DE IBAITI x ZELINA ALMEIDA DE SOUZA -Prepare as custas R\$ 115,82 - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

105.-ACAO DECL. DE NUL.DE DEB.FISC-595/2005-DIRCEU LEAO DE CARVALHO x BANCO DO ITAU S/A -Em 05 dias, diga sobre os documentos juntados, bem como sobre a certidão de fls. 25v. - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI, ANDRE LEAL UGOLINI-

106.-DESAPROPRIACAO-605/2005-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x ESPOLIO DE PAULO BAUMEL -No prazo comum de 10 dias, manifestem-se acerca do esclarecimento prestado pelo sr. avaliador, bem como especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI-

107.-COBRANÇA-2/2006-NILCA ARAUJO DE BARROS SANTOS x MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - Prepare as custas R\$ 168,82 - Adv. ANTONIO CARLOS DO AMARAL-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/2006-GABRIEL ROFFMANN MAZETO e outros x RAFAEL PEDRO ARAUJO MAZETTO -Diga sobre a justificacao e documentos - Adv. ANDRE LEAL UGOLINI e FABRICIO LEAL UGOLINI-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-50/2006-PAULO NAGAOKA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Em 10 dias, diga sobre a impugnação - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

110.-EXECUCAO DE SENTENCA-56/2006-VICENTE ANTONIO VELOSO x MUNICIPIO DE IBAITI -Face a comunicação da quitação do debito, diga quanto o prosseguimento - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

111.-INDENIZACAO-72/2006-LAERCIO VIEIRA FOGACA x BANCO FINASA S/A -Conciliatoria ou saneamento para 07.02.2007, as 16.00 horas - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e MARCO ANTONIO JOAQUIM-

112.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-76/2006-NARA NELI COSTA BUENO x FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI -Em05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN, LETICIA FATIMA RIBEIRO e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

113.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-77/2006-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL BRASIL SA x SAMMI SENE BUENO -Faceo contido na certidão de fls. 37v. diga quanto o prosseguimento do feito, inclusive quanto a possibilidade de conversao da presente ação em ação de deposito, conforme disposto no art. 4º do Dec.Lei 911/69, aproveitando os atos já praticados - Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ e ALEXANDRE DE TOLEDO-

114.-INTERDICAÇÃO-120/2006-R.C.O.S. x F.O.S.B. -Interrogatorio para 14.02.2007, as 15.00 horas - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

115.-DECLARATORIA-122/2006-ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE IBAITI -Em05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

116.-DESPEJO-136/2006-PEDRO JACOMO SALVADOR x PEDRO MACHADO MENDES -Defiro as provas consistentes em depoimentos pessoais, testemunhais, pericial. Nomeio perito Sergio Henrique. Indiquem as partes assistentes tecnicas e apresentem seus quesitos, em05 dias - Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

117.-COBRANÇA-144/2006-ANA MARIA DE PROENCA x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL -Conciliatoria ou saneamento para 14.03.2007, as 13.30 horas - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA-

118.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-147/2006-MARIA RUIZ WEGRZYN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro as provas consistentes em depoimento pessoal, testemunhal, documental. Em 10 dias, junte a autora, fotocopia do CPF do conjuge, mesmo que falecido. Instruação e julgamento para 14.02.2007, as 14.00 horas - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

119.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓ-151/2006-S.R.S. e outros x N.S. -Em05 dias, atenda-se a solicitação ministerial - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

120.-PEDIDO DE GUARDA-152/2006-A.M.V. x J.D.D.C. - Em05 dias, diga sobre o estudo social e manifestação ministerial - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/2006-ANTONIO CARLOS BARTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Conciliatoria ou saneamento para 14.03.2007, as 14.30 horas - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA e EVALDO GONÇALVES LEITE-

122.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-204/2006-NADIR PERES PATUSSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação, manifeste-se a autora em 10 dias. Apos indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2006-IBAFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL x SL. ORIENTE CONFECCOES LTDA-ME -Diga sobre a informação do Detran - Adv. SAMANTHA TAKAHASHI GONCALVES LIMA-

124.-ORDINARIA DE NULIDADE-222/2006-EDY GILSON GERLINGER DA SILVA x 27ª CIRETRAN-PR -Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, bem como manifestem interesse na designação de audiencia conciliatoria ou, caso contrario, incidir a hipotese no paragrafo 3º do art. 331 do CPC. - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES e FLAVIA FAVATO IGLESIAS-

125.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-224/2006-DANIEL DA CRUZ CARVALHO x BANCO IBI S/A -Diga quanto o prosseguimento - Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

126.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-225/2006-MARIA ELIZA PINTO x J.F CARVALHO CIA LTDA e outros -No prazo comum de05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e SAMANTHA TAKAHASHI GONCALVES LIMA-

127.-REVISIONAL DE CONTRATO-226/2006-GRACILIANO SANTUCCI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Indefiro a liminar pretendida. Diga sobre a contestação - Adv. GERAL-

DO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

128.-ALIMENTOS-233/2006-GH.S.S. x E.A.S. -Em 05 dias, manifeste-se em relação ao acordo - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

129.-DECLARATORIA-238/2006-JOAO EDMUNDO DE CARVALHO FI x BANDO ITAU S.A -Vistos, etc...Conheço dos embargos, e julgo-os parcialmente procedentes, no seguintes termos. Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI e paragrafo 3º, do CPC, ante a ilegitimidade passiva. Com fulcro nos arts. 295, III e 267, V e VI, acrescidos do paragrafo 3º do CPC, julgo extinto o processo. Com fulcro no art. 269, IV do CPC, julgo extinto o processo - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

130.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-244/2006-M.L.R. x R.L. -Em05 dias, especifique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

131.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-250/2006-ALMERINDA DA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

132.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-251/2006-JOAO MARIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. ALEX FREZZATO, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

133.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-252/2006-VITA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Diga sobre o pedido de desistencia - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

134.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-254/2006-MARIA JOSE MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Em05 dias, indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

135.-COBRANÇA-260/2006-MONSANTO DO BRASILTDA x SAMMI SENE BUENO -Em05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. RUY RIBEIRO e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

136.-REINTEGRACAO DE POSSE-273/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUSSIANA PAIVA -Diga sobre a certidão negativa do meirinho - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

137.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-274/2006-LORIVAL ANTONIO DE CARVALHO x R ANGELLOTTI -Indefiro o pedido de reconsideração da decisão denegatoria da antecipação da tutela. As informações trazidas aos autos pela empresa requerida, as quais confirmam a entabulação do negocio, sao suficientes, para manter o protesto lavrado. Em05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. MARCELO VAZELLI, JOSE ANUNCIATO SONNI e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-

138.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-278/2006-COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Diga sobre a contestação - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

139.-INDENIZACAO-294/2006-ALDA APARECIDA TEIXEIRA DOS PASSOS e outros x CAMILA FERREIRA DA SILVA e outros -Em05 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

140.-REPARACAO DE DANOS-320/2006-LINDAIR PENARIO x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ LTDA -Diga sobre as contestações e documentos - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

141.-REINTEGRACAO DE POSSE-353/2006-BANCO ITAU S.A x DIEGO MORAES DA SILVA -Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente - Adv. CRYSTIANE LINHARES, GEIEL HEIDGGER FERREIRA e JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA-

142.-RETIFICACAO DE AREA-368/2006-APARECIDO LOPES DA SILVA e outros x O JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA -Comprove a postagem da carta de citação - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

143.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-382/2006-JOAO NUNES DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA -Oitiva de testemunhas para08.01.2007, as 14.00 horas - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

144.-INVENTARIO-400/2006-NEUZA RODRIGUES CONDE MORAES x CALIR DOS SANTOS MORAES -Preste o compromisso de inventariante. Indefiro a antecipação da tutela - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI-

145.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-406/2006-L.A.C. x M.C. -Diga sobre a justificação - Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO-

146.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-420/2006-CELSO DEGASPARI e outros x CELSO GRANEMANN ANDRADE e outros -Adv. PEDRO PAVONI NETO-

147.-ARROLAMENTO-450/2006-ELEO REIMAO DO VALE x NADIR MONTEIRO DO VALE -Comprove a cessao de di-

reitos feita pela herdeira Cacilda Reimao da Silveira - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

148.-ARROLAMENTO-452/2006-VALDIR MURAMOTO x ANTONIO MURAMOTO -Junta certosos de inexistencia de debitos tributarios junto as Fazendas Publicas Estadual, Municipal e Federal - Adv. SAMANTHA TAKAHASHI GONCALVES LIMA-

149.-INTERDICAÇÃO-454/2006-N.A. x M.A. -Interrogatorio para 15.12.2006, as 10.00 horas - Adv. ALEX FREZZATO - HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

150.-ARROLAMENTO-455/2006-LAZARO CICERO MACHADO e outros x JULIA MARIA DE JESUS -Comproven os requerentes a qualidade de herdeiros, bem como junte copia da matricula do bem imovel - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-476/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALTINO FERREIRA -Recebo os embargos e suspendo a execução. Ao embargado, para impugnação - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA SILVA-

152.-DECLARATORIA-477/2006-CELSE DEGASPARI e outros x ARRIGO BARNABE e outros -Em05 dias promova o recolhimento do Funrejus - Adv. PEDRO PAVONI NETO-

153.-ALIMENTOS-479/2006-R.G.M.A. x R.S.A. -Conciliatoria para05.02.2007, as 14.50 horas - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LIDIANI FADEL BUENO GOMES-

154.-ALIMENTOS-482/2006-L.P. e outros x L.P. -Em 10 dias, emende-Ose a inicial, na forma do art. 282 do CPC - Adv. SAMIRA DAVID-

155.-REINTEGRACAO DE POSSE-514/2006-JOAO BATISTA NUNES PEREIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA -Em 10 dias, emende a inicial, na forma do art. 282 do CPC - Adv. ARISTIDES MASCARENHS DE MORAES-

156.-EXECUCAO FISCAL-60/2002-A UNIAO x BRAULIO CARRETERO -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

157.-EXECUCAO FISCAL-114/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI x NELSON VALENTIN -Prepare as custas R\$ 321,72, em05 dias - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

158.-EXECUCAO FISCAL-126/2002-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x JUILSON DO PRADO -Prepare aas custas R\$ 425,91 - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

159.-EXECUCAO FISCAL-145/2002-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x BENEDITO ROBERTO DA SILVA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

160.-EXECUCAO FISCAL-24/2006-FAZENDA PUBLICO DO MUNICIPIO DE IBAITI-PR x BANCO ITAU S/A -Em 03 dias, comparecer em Cartorio para lavratura do termo de penhora - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

161.-EXECUCAO FISCAL-29/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI-PR x BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Em03 dias, complemento o deposito da garantia R\$ 9.041,04, e compareça em Cartorio para lavratura do termo de penhora - Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

162.-EXECUCAO FISCAL-30/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI-PR x B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Diga sobre a diligencia negativa (penhora) do meirinho - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

163.-EXECUCAO FISCAL-31/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI- PR x FINASA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Em03 dias, complemento o deposito da garantia R\$ 3.177,05, e compareça em Cartorio para lavratura do termo de penhora - Adv. LUIZ GUILHERME PEGORARO.

164.-EXECUCAO FISCAL-41/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x JOSE YUJI YAMAGUTI -Diga sobre a diligencia negativa do meirinho - Adv. LEONARDO ZAGONEI SERAFINI-

165.-CARTA PRECATORIA-285/2006-Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA-PARANA -BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ OLIVIERI NETO e outros -Diga sobre a certidão negativa (penhora) do meirinho - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

166.-REPRESENTACAO-36/2003-M.P.E.P. x A.S. e outros -Nomeio-a curadora para prover a defesa do representado. Apresente suas razoes finais, em 10 dias - Adv. CELIA REGINA GERVASI-

167.-RUA DA AMARGURA-28/2005-S.A.R. x I.V.A.F. -Em 10 dias, indique o endereço correto - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

168.-ADOÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER-31/2005-D.L.S.N. e outros x A.O.S. -Oitiva dos requerentes, da adotanda e testemunhas para05.02.2007, as 14.15 horas - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

169.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-32/2005-J.A.D.S. e outros x A.A.M.V.D.S. -Em 10 dias, especifiquem as provas



que pretendem produzir, justificadamente - Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO e ANDRE LEAL UGOLINI-

## Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR. VARA ÚNICA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 81/2006

JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0025	000360/2006
AMANDIO SBRUSSI	0019	000248/2006
CAMILLA MARANHO RIBAS	0011	000413/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0034	000435/2006
CAROLINE THON	0024	000337/2006
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0016	000147/2006
CLAUDIA REGINA LIMA	0040	000171/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0009	000029/2005
	0001	000388/1996
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0022	000290/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0007	000309/2004
	0029	000385/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0015	000137/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0017	000161/2006
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0008	000466/2004
GILBERTO PEDRIALI	0033	000420/2006
GISLAINE A.GMAZUR	0006	000107/2004
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA	0026	000367/2006
IVAN PEGARARO	0021	000263/2006
JOAO ALVES LEDO	0014	000111/2006
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0004	000304/2001
JOAO MATTAR NETO	0020	000257/2006
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0037	000467/2006
JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA	0009	000029/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0028	000372/2006
LUIZ HENRIQUE VIEIRA-OAB/	0039	000477/2006
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0010	000355/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0011	000413/2005
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0005	000216/2003
MARCOS ROBERTO VRENNA	0024	000337/2006
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0023	000329/2006
MAURO APARECIDO	0008	000466/2004
	0017	000161/2006
NATASHA J.CARVALHO	0005	000216/2003
PABLO EDUARDO SOLLER	0017	000161/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0002	000079/1999
PEDRO PAULO PEDROSA	0032	000417/2006
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0003	000284/2001
RAUL BARBI	0004	000304/2001
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0012	000472/2005
RUI SANTOS DE SA	0029	000385/2006
SANDRA AP. SILVA ANTONIO	0029	000385/2006
	0035	000451/2006
	0036	000466/2006
SHEALTIEL L.P. FILHO	0028	000372/2006
SILMARA REGINA LAMBOIA	0013	000492/2005
	0030	000405/2006
	0031	000406/2006
SOLANER JOSE TONASSI	0027	000369/2006
VINICIUS CARVALHO FERNAND	0038	000471/2006
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0018	000210/2006
YOSHINORI FUCUDA	0006	000107/2004

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-388/1996-ESTADO DO PARANA-CESSIONARIO x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. e outros -DESPACHO: Ao exequente para colheita de assinatura do procurador nominado às fls. 449. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

2.-INVENTARIO-79/1999-FRANCIELE DE MOURA SILVA x VAGNO DE MOURA SILVA -DESPACHO: À inventariante, ante petição da Fazenda Estadual. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-284/2001-SUEMITSU SHINGU e outros x BENEDITO PIRES JUNIOR -DESPACHO: Aos autores, ante a interposição de Agravo de Instrumento. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-

4.-ACAEO DE APOSENTAD.POR IDADE-304/2001-MARIA TEREZA DA CUNHA x INSS - INST.NAC.SEGSOCIAL -DESPACHO: Acerca do doc. e manifestação de fls. 122/123, diga o procurador da autora.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2003-INSS - INST.NAC.SEGSOCIAL x TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA JARDIM - À autora, ante a baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região e para conhecimento do V. acórdão. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA, NATASHA J.CARVALHO-

6.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-107/2004-CHRISTIANO RIBEIRO DO PRADO JUNIOR x SEBASTIAO TAKEO TSUMANUMA -DESPACHO: Às partes para manifestação acerca dos docs. de fls. 108/210. -Adv. GISLAINE A.GMAZUR e YOSHINORI FUCUDA-

7.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-309/2004-IOLANDA CONCEIÇÃO GABRIEL x VIAÇÃO OURO BRANCO LTDA. e outros -DESPACHO: 1) O pedido de fls. 207, pretenda impor determinação deste juízo a aceitação de profissional para fins de realização de perícia. Sem embasamento legal de tal "imposição" e dado que, segundo a norma constitucional insculpida no art. 5º, inciso II da Magna Carta que refuta tal pretensão, indefiro o pedido mencionado. 2) À autora para que indique profissional para a realização de perícia de forma gra-

ciosa em sua pessoa.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-8.-SUSTACAO DE PROTESTO-466/2004-JOCAR - COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros x JOSMAR DE ALMEIDA -SENTENÇA: ... Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar ante a cessação de sua eficácia, com fundamento nas razões e preceitos legais supra referidos, arcando os requerentes com as custas judiciais e com os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa em face do princípio da sucumbência e o disposto no art. 20, par. 4º do "codex" supra referido e aplicável à espécie. Oficie-se o respectivo Ofício de Protesto para os devidos fins. -Adv. MAURO APARECIDO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-29/2005-B.BRASIL IND.COM.DE BEBIDAS LTDA. e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -SENTENÇA: ... Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO, o processo, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, condenando, em consequência, a embargante ao pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado às execuções em apenso, ante o princípio da sucumbência e ao disposto no art. 20, par. 4º, do mesmo codex vigente e aplicável à espécie. Transitada em julgado a presente prossiga-se nas execuções postadas.-Adv. JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA - SP e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

10.-ARROLAMENTO-355/2005-DULCEMARA CASU DOS SANTOS x MARIA FREITAS CASU e outros -DESPACHO: À inventariante para que retifique a descrição do único bem às fls. 03 (item02), posto que exista uma residência edificada conforme doc. de fls. 12 "usque" 21.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

11.-FALENCIA-413/2005-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. -DESPACHO: À requerente, face docs. de fls. 62/65. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e CAMILLA MARANHO RIBAS-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-472/2005-AUTO POSTO QUINA LTDA. x MARCIA REGINA SCUSSEL ISSA -DESPACHO: Ao exequente, ante a resposta do ofício ao Banco Bradesco S/A.-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

13.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-492/2005-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x SUPERMERCADO DO PORTUGUES PIRATININGA LTDA. -Sobre o Laudo de Avaliação de fls. 122/124, que importa em R\$ 16.532,00, diga o exequente em cinco dias.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

14.-USUCAPIAO-111/2006-DILSON BONFIM LEDO x FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO -DESPACHO: Ao autor, para indicar provas a serem produzidas em 5 (cinco) dias.-Adv. JOAO ALVES LEDO-

15.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-137/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JHONES SILVA DA GRAÇA -DESPACHO: Ante certidão de fls. 35-verso, diga a autora. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

16.-ARROLAMENTO-147/2006-ANTONIO VOLPONI x NEDIR CERREJOLI VOLPONI -Julgado(a) por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.03/05, em favor dos herdeiros, e mandando que se guarde o que nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

17.-COBRANCA (SUM)-161/2006-IRENE BIGATI ALVES x AGF BRASIL SEGUROS S/A -DESPACHO: Às partes, face docs. de fls. 59/60. -Adv. MAURO APARECIDO, PABLO EDUARDO SOLLER e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

18.-ARROLAMENTO SUMARIO-210/2006-ANTONIO GRANVILLE PELISSON x IRACEMA GARUTI PELISSON -DESPACHO: Ao inventariante, ante o pedido da Fazenda Estadual, às fls. 57/58. -Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

19.-INVENTARIO-248/2006-ODIMARA SILVA DE SOUZA x APARECIDA SILVA DE SOUZA -DESPACHO: Dada a circunstância alegada às fls. 52, diga a inventariante quais os herdeiros que deverão receber "citação" conforme aduz o art. 999 do CPC.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-257/2006-PAULO ROBERTO BARATO x GILSON PEREIRA DA SILVA -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. JOAO MATTAR NETO-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-263/2006-BANCO FINASA S/A x GIOVANI PIRES DE MACEDO -DESPACHO: A(o) requerente, ante a resposta do ofício ao Detran. -Adv. IVAN PEGARARO-

22.-INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-290/2006-ILZA PEREIRA x EMPRESA DE TRANSP.INTERURBANOS DE LONDRINA (TIL) -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

23.-COBRANCA (ORD)-329/2006-KARINA ENISIA TURBAY POLONIO x GRANO AÇO - IND. COM. DISTRIBUIDORA LTDA. -DESPACHO: À autora, ante petição de fls. 304/307. -Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

24.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-337/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x JOSE MAJE e outros -DESPACHO: 1) Ante a contestação de fls. 35/44, diga o autor. 2) Indefiro o pedido ( parte final de fls. 45, posto que inopertuno ante a "defesa" acima referida. -Adv. CAROLINE

THON e MARCOS ROBERTO VRENNA-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-360/2006-BANCO FINASA S/A x ROGERIO APARECIDO DA SILVA -DESPACHO: À procuradora do autor, para vir assinar o pedido de fls. 25. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORI-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-367/2006-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. x GUIMARAES, PINTO E PINTO LTDA.ME e outros - Sobre a certidão negativa de citação da executada SANDRA APARECIDA PINTO GUIMARAES, diga o(a) exequente.-Adv. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-369/2006-MARIA APARECIDA VIEIRA x JOAO VIEIRA -DESPACHO: À inventariante, ante petição da Fazenda Estadual de fls. 59/60.-Adv. SOLANER JOSE TONASSI-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/2006-BANCO ITAU S/A x DALVO ANTONIO TONASSI -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

29.-AÇÃO CAUTELAR-385/2006-WANDERLEIA CASA GRANDE e outros x ANTONIO BARBOSA DE LIMA e outros -DESPACHO: 1) Concedo, digo, defiro o pedido de fls. 107, com fulcro no art. 191 do CPC. 2) Aos requerentes para manifestarem-se acerca das contestações apresentadas pelos requeridos. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO, RUI SANTOS DE SA e DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

30.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-405/2006-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x JOCELIA DA COSTA PASSOS - Homologado, por sentença, a transação de fls. 44/45 e de consequência julgado extinto o feito.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

31.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-406/2006-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x OSMAR DA COSTA PASSOS JAGUARIAIVA -SENTENÇA: Homologado por sentença a transação de fls. 45/46 e de consequência julgado extinto o feito. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-417/2006-FLAVIENE GOMES DA SILVA x LEANDRO DE JESUS GOMES -DESPACHO: Indeferido que fosse a A.J.G. à autora pelo despacho inicial e diante do não recolhimento das custas da presente apelação, julgo deserto o presente recurso. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-420/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IONE NASCIMENTO DOS SANTOS -DESPACHO: Inobstante haver decorrido o prazo legal para nomeação de bens à penhora, ao exequente face pedido de fls. 25/26. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-435/2006-VINICIUS CAMPOS MELO e outros x SICOOB - SISTEMA DE COOP. DE CRÉD. DO BRASIL -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

35.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-451/2006-WANDERLEIA CASA GRANDE e outros x ANTONIO BARBOSA DE LIMA e outros -DESPACHO:1) Defiro o pedido de A.J.G. em favor dos requerentes. 2) Citem-se os requeridos na forma da lei. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

36.-EXEC.DE ALIM.PROVISIONAIS-466/2006-WANDERLEIA CASA GRANDE e outros x ANTONIO BARBOSA DE LIMA -DESPACHO: 1) Defiro o pedido de A.J.G. em favor dos exequentes. -Adv.SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

37.-INVENTARIO-467/2006-ROBINSON CONTIERO LOPES x RUBENS LOPES -DESPACHO: Nomeado o requerente inventariante, mediante termo. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

38.-DECLARATORIA (SUM)-471/2006-JERSON DE MELLO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. e outros -DESPACHO: Junte o autor em 10(dez) dias, cópia do último "Hollerith" ( outubro/2006 ).-Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-

39.-DECLARATORIA (SUM)-477/2006-RONALDO FRANCISCO JUSTO x SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO -DESPACHO: Junte o autor, em 10(dez) dias, cópia de seu último "hollerith" (outubro/2006). -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA-OAB/PR.19.850-

40.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-171/2005-APARECIDA ALVES DE SOUZA PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO: À procuradora da autora para vir a declinar o endereço correto ( c/ detalhes) da mesma, em05(cinco) dias. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

## Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 35/2006

JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCELO GUTERVIL	0001	000665/2002
	0002	000029/2003
	0003	000032/2003
	0004	000042/2003
	0005	000094/2003

0006	000098/2003
0007	000225/2003
0008	000418/2003
0009	000421/2003
0010	000433/2003
0011	000615/2003
0012	000626/2003
0013	000663/2003
0014	000676/2003
0015	000681/2003
0016	000698/2003
0017	000731/2003
0018	000740/2003
0019	000741/2003
0020	000749/2003
0021	000760/2003
0022	000801/2003
0023	000812/2003
0024	000855/2003
0025	000859/2003
0026	000864/2003
0027	000881/2003
0028	000906/2003
0029	000973/2003
0030	000974/2003
0031	001033/2003
0032	001037/2003
0033	001077/2003
0034	001118/2003
0035	001211/2003
0036	001271/2003
0037	001276/2003
0038	001279/2003
0039	001281/2003
0040	001284/2003
0041	001285/2003
0042	001290/2003
0043	001294/2003
0044	001397/2003
0045	001447/2003
0046	001520/2003
0047	001521/2003
0048	001548/2003
0049	001550/2003
0050	001553/2003
0051	001560/2003
0052	001561/2003
0053	001627/2003
0054	001657/2003
0055	001666/2003
0056	001684/2003
0057	001688/2003
0058	001693/2003
0059	001710/2003
0060	001717/2003
0061	001729/2003
0062	001741/2003
0063	001808/2003
0064	001857/2003
0065	002014/2003
0066	002020/2003
0067	002024/2003
0068	002028/2003
0069	002045/2003
0070	002131/2003
0071	002146/2003
0072	002147/2003
0073	002148/2003
0074	002153/2003
0075	002390/2003
0076	002392/2003
0077	002401/2003
0078	002402/2003
0079	002409/2003
0080	002410/2003
0081	002486/2003
0082	002500/2003
0083	002588/2003
0084	000055/2004
0085	000095/2004
0086	000101/2004
0005	000094/2003
0006	000098/2003
0007	000225/2003
0009	000421/2003
0010	000433/2003
0011	000615/2003
0012	000626/2003
0013	000663/2003
0014	000676/2003
0015	000681/2003
0016	000698/2003
0017	000731/2003
0018	000740/2003
0019	000741/2003
0020	000749/2003
0021	000760/2003
0022	000801/2003
0023	000812/2003
0024	000855/2003
0025	000859/2003
0026	000864/2003
0027	000881/2003

MARLON LUIZ MENEGOTTO

MAURIZA DE JESUS IEGER GR







64. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-1857/2003-BOGDAN DEMCZUK x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

65. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2014/2003-SILVANA DE FRANÇA x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

66. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2020/2003-RUBENS NERIS x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

67. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2024/2003-MARCIO JOSE FRANCO CORDEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

68. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2028/2003-JOAO ANTONIO LUPCHUK x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

69. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2045/2003-AUGUSTINHO CHASKO x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

70. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2131/2003-MIGUEL ALBERTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

71. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2146/2003-VALMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

72. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2147/2003-VALERIA CANDEO x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

73. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2148/2003-VALDOMIRA PARTECA x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

74. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2153/2003-JOAO AQUIM PACHECO x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

75. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2390/2003-JOSE JAMIL CARNEIRO x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

76. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2392/2003-LEONARDO DOS SANTOS PEPE x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

77. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2401/2003-MARIA ADILAIR LEITE FERREIRA x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

78. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2402/2003-MARILENA ALEXANDRE FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

79. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2409/2003-ELENITA DAS GRAÇAS DA SILVA x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

80. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2410/2003-EZENOR GONÇALVES x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

81. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2486/2003-CLEUSA TEREZINHA ALBACH x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

82. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2500/2003-TE-

REZINHA JARSKI DOS REIS x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

83. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-2588/2003-ANGELITA APARECIDA MALINOSKI x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

84. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-55/2004-WILSON ANTONIO VIANTE x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

85. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-95/2004-DOMINIK DUBAS x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

86. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-101/2004-JOSE ROSELIO MENON x MUNICIPIO DE IRATI-I- Avoquei os autos. II- Revogo o despacho anterior. Cumpra o exequente o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. MARCELO GUTERVIL e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

## Ivaiporã

**Juíz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Ivaiporã**  
**Juíz: Adriana Marques dos Santos Ossipi**  
**Relação n. 27/06 -**

Ademir Prudêncio da Silva	156/2004
Cláudio Toshio Mori	156/2006
Cláudio Toshio Mori	12/2005
Clóvis Roberto de Paula	174/91
Elso Cardoso Bittencourt	108/2006
Flávio Pereira Teixeira	113/2004
Flávio Pereira Teixeira	258/1996
Ivan Carvalho Martins	17/2004
Ivan Carvalho Martins	165/2004
Ivan Carvalho Martins	86/2006
João Macias Nogueira	165/2004
José Macias Nogueira Júnior	167/2005
José Macias Nogueira Júnior	166/2005
José Macias Nogueira Júnior	231/2005
Juarez Carneiro de Lima	176/2006
Juarez Carneiro de Lima	35/2006
Júlio César da Costa	214/2006
Leandro Albuquerque Muchiuti	33/2006
Luciano Roberto Ioris	84/2006
Marcello César Pereira Filho	84/2006
Marcello César Pereira Filho	174/91
Mélvis Muchiuti	17/2004
Mélvis Muchiuti	113/2004
Omar Yassim	156/2004
Paulo Roberto Belo	159/2005
Priscila Lopes Alves	86/2006
Robson Julian Berguio Martin	159/2005

12/05, Execução de Alimentos, Rodrigo Santos Kutz e outros x Eugênio Kutz: "...acato a justificativa apresentada e deixo de decretar a prisão do executado em relação aos meses de agosto, setembro e outubro de 2004." O exequente deverá manifestar-se, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito mediante execução da verba em atraso pelo rito do artigo 732 do CPC, em cinco dias, pena de extinção.  
 Advogado: Cláudio Toshio Mori

17/2004, Divórcio, Benedito Delfino x Ana Rosa Delfino: o autor deverá providenciar o reconhecimento de firma das declarações de fls., em cinco dias.  
 Advogado: Mélvis Muchiuti

33/2006, Ação de Alimentos, José Pereira da Silva Filho e José Pereira da Silva: audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 5 de março de 2007, às 13:30 horas.  
 Advogado: Leandro Albuquerque Muchiuti

35/2006, Divórcio Judicial, Marli Silvana de Oliveira Caetano x Moacir Chambó Caetano: decorreu o prazo sem que o réu contestasse a ação. Para a autora manifestar-se em cinco dias.  
 Advogado: Juarez Carneiro de Lima

84/2006, Execução de Alimentos, Laísa Flores Ecker x Giovanni Ecker: a parte autora deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogados: Marcello César Pereira Filho e Luciano Roberto Ioris

86/2006, Divórcio Judicial, Claudinei Luiz Pereira x Maria Simone da Silva Pereira: "... intimem-se as partes para que se manifestem quanto à real necessidade de instrução probatória com a oitiva de testemunhas, vez que o lapso poderá ser comprovado por meio de declarações com firma reconhecida. Prazo comum de cinco dias".  
 Advogados: Ivan Carvalho Martins e Priscila Lopes Alves

108/2006, Execução de Alimentos, Ricardo Bachi e outro x Jacir Bachi: a parte autora deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogado: Elso Cardoso Bittencourt

113/2004, Embargos de Terceiro, Gleyciane Alcine Sabino x Antonio Lucas Martins: Quanto ao pedido de desistência, manifeste-se a parte embargada quanto à sua concordância ou não, no prazo de cinco dias. Com relação aos veículos, defiro o pe-

dido ministerial e determino que sejam extraídas as cópias de vidas e posteriormente encaminhadas à autoridade policial para as providências cabíveis.

Advogados: Mélvis Muchiuti e Flávio Pereira Teixeira

156/2004, Divórcio, Wilma Augusta Pereira Soares x Célio Fernandes Soares: a parte autora deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogados: Ademir Prudêncio da Silva x Omar Yassim

156/2006, Execução de Alimentos, Bárbara Welchok dos Santos x Pedro Marcelino dos Santos: a parte autora deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogado: Cláudio Toshio Mori

159/2005, Execução de Alimentos, José Milton de Oliveira Júnior e outra x José Milton de Oliveira: a parte autora deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogados: Robson Julian Berguio Martin x Paulo Roberto Belo

165/2004, Investigação de Paternidade c.c. Alimentos, Igor Frederico Cultz x Edmilson Boscardim: "... julgo procedentes os presentes embargos de declaração... acrescendo-se, em aditamento, o que segue: Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo em R\$700,00... No mais, persiste a sentença tal qual está lançada..."  
 Advogados:Ivan Carvalho Martins e João Macias Nougiera

166/2005, Execução de Alimentos, João Carlos Ferreira Alves Júnior e outros x João Carlos Ferreira Alves: a parte deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogado: José Macias Nogueira Júnior

167/2005, Execução de Alimentos, João Carlos Ferreira Alves Júnior e outros x João Carlos Ferreira Alves: decorreu o prazo de três dias sem manifestação do devedor.  
 Advogado: José Macias Nogueira Júnior

174/91, Separação Judicial, Maria das Dores Moreira Alves x Alcebiades Alves: "Ciente da juntada dos documentos. Dê-se ciência às partes e depois manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias".  
 Advogados: Marceloo César Pereira Alves e Clóvis Roberto de Paula

176/2006, Separação Judicial, Marilene Neves de Sena x Antonio de Sena: a parte interessada deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção.  
 Advogado: Juarez Carneiro de Lima

214/2006, Separação Judicial, Jorge Antonio Marcos da Silva e Adriana Ferreira da Silva: audiência de tentativa de conciliação dia 5 de março de 2007, às 14:00 horas.  
 Advogado: Júlio César da Costa

231/2005, Separação Consensual, Edson Artur Beltrame e Lucinéia Garcia da Luz Beltrame: "Sobre a manifestação da Fazenda Pública, digam os autores em cinco dias.  
 Advogado: José Macias Nogueira Júnior

258/1996, Investigação de Paternidade, Lucas Nicolas Ferreira x Nilson Fusco: "certificado o trânsito em julgado e pagas as custas devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, ressalvado o direito da parte autora executar os alimentos pela via própria.  
 Advogado: Flávio Pereira Teixeira

## Londrina

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA**  
**TERCEIRA VARA CIVEL - RELA•AO N•47/2006**  
**JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0003	001039/1995
	0044	000409/2003
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0296	001529/2006
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0155	000242/2006
	0105	000198/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0061	001136/2003
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0018	000220/2000
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0163	000351/2006
ADONIAS LUIZ DE FRANCA	0348	000065/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	001039/1995
ADRIANO MARRONI	0137	001078/2005
ADYR S FERREIRA	0017	000815/1999
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0013	000378/1999
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0091	001035/2004
ALDO MARIO FREITAS LOPES	0138	001101/2005
ALESSANDRA MARIA M LA REG	0005	000474/1997
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0149	000111/2006
	0072	000435/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0039	000210/2003
ALEXANDRE DEBONI	0073	000483/2004
	0095	001142/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0183	000669/2006
	0172	000486/2006
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0048	000590/2003
	0043	000363/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0046	000437/2003
ALISSON KLEBER VINZENTIM	0080	000777/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0002	000982/1995

AMIN JOSE HANNOUCHE 0054 000828/2003  
 ANA CAROLINA LAGO BAHIENS 0174 000530/2006  
 ANA CAROLINA MAINGUE MEYE 0206 000910/2006  
 ANA CLAUDIA NEVES RENNO 0116 000436/2005  
 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0194 000825/2006  
 ANA LUCIA BOHMANN 0015 000732/1999  
 ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0022 000609/2001  
 0161 000336/2006

ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0005 000474/1997  
 ANA MANUELA DOS REIS RAMP 0164 000358/2006  
 ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0075 000505/2004  
 ANDERSON DE AZEVEDO 0209 000916/2006  
 ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 0174 000530/2006  
 0180 000644/2006

0183 000669/2006  
 0100 000077/2005  
 ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ 0192 000756/2006  
 ANDREIA C.MENDONCA M.FAJA 0129 000843/2005  
 0253 001225/2006

0004 000412/1997  
 ANTONIO CARLOS CANTONI 0293 001491/2006  
 ANTONIO FARIAS FERREIRA N 0122 000673/2005  
 0119 000561/2005

0258 001258/2006  
 0283 001444/2006  
 0040 000223/2003  
 ARMANDO GARCIA GARCIA 0139 001111/2005  
 0023 000779/2001

0005 000474/1997  
 ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO 0057 000927/2003  
 0029 000162/2002

0271 001333/2006  
 AZAURY MARTINI SEBASTIAO 0019 000082/2001  
 BERNADETE GOMES DE SOUZA 0017 000815/1999  
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0155 000242/2006  
 0098 001251/2004  
 0109 000284/2005  
 0148 000106/2006

0205 000906/2006  
 BRUNO MONTENEGRO SACANI 0329 000286/2005  
 BRUNO SACANI SOBRINHO 0326 000273/2005  
 0331 000288/2005  
 0321 000267/2005

0333 000343/2005  
 0334 000344/2005  
 0305 000486/2003  
 0310 000499/2003  
 0308 000495/2003  
 0306 000493/2003  
 0309 000498/2003  
 0311 000501/2003  
 0307 000494/2003  
 0324 000270/2005

0325 000271/2005  
 0205 000906/2006  
 0332 000335/2005  
 0327 000284/2005  
 0328 000285/2005  
 0319 000245/2005

0320 000265/2005  
 0317 000232/2005  
 0342 001153/2005  
 0315 000161/2005  
 0316 000162/2005  
 0330 000287/2005  
 0337 000348/2005  
 0336 000347/2005  
 0322 000268/2005  
 0338 000378/2005  
 0318 000244/2005  
 0323 000269/2005  
 0335 000345/2005  
 0314 000153/2005

0164 000358/2006  
 CAMILA MALUCELLI 0039 000210/2003  
 CAMILLA T.PILASTRA MENDES 0037 000087/2003  
 CAMILLO KEMMER VIANNA 0290 001474/2006  
 CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 0117 000448/2005  
 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 0128 000817/2005  
 0121 000663/2005  
 0168 000465/2006  
 0242 001145/2006  
 0200 000858/2006  
 0195 000833/2006  
 0199 000857/2006  
 0156 000244/2006  
 0170 000476/2006  
 0178 000591/2006  
 0123 000691/2005  
 0135 000134/2005  
 0190 000726/2006  
 0201 000859/2006  
 0284 001453/2006  
 0300 001547/2006  
 0198 000854/2006  
 0048 000590/2003  
 0043 000363/2003  
 0252 001214/2006  
 0243 001146/2006  
 0242 001145/2006  
 0208 000914/2006  
 0110 000290/2005  
 0006 000569/1997  
 0105 000198/2005  
 0131 000914/2005  
 0337 000348/2005  
 0336 000347/2005  
 0322 000268/2005  
 0338 000378/2005  
 0318 000244/2005  
 0323 000269/2005  
 0335 000345/2005  
 0269 001306/2006

CAIO CARMELLO ROCHA LOBO 0164 000358/2006  
 CAMILA MALUCELLI 0039 000210/2003  
 CAMILLA T.PILASTRA MENDES 0037 000087/2003  
 CAMILLO KEMMER VIANNA 0290 001474/2006  
 CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 0117 000448/2005  
 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 0128 000817/2005  
 0121 000663/2005  
 0168 000465/2006  
 0242 001145/2006  
 0200 000858/2006  
 0195 000833/2006  
 0199 000857/2006  
 0156 000244/2006  
 0170 000476/2006  
 0178 000591/2006  
 0123 000691/2005  
 0135 000134/2005  
 0190 000726/2006  
 0201 000859/2006  
 0284 001453/2006  
 0300 001547/2006  
 0198 000854/2006  
 0048 000590/2003  
 0043 000363/2003  
 0252 001214/2006  
 0243 001146/2006  
 0242 001145/2006  
 0208 000914/2006  
 0110 000290/2005  
 0006 000569/1997  
 0105 000198/2005  
 0131 000914/2005  
 0337 000348/2005  
 0336 000347/2005  
 0322 000268/2005  
 0338 000378/2005  
 0318 000244/2005  
 0323 000269/2005  
 0335 000345/2005  
 0269 001306/2006

**Índice de Publicação**

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA 0003 001039/1995

0044 000409/2003

ADAUTO A TOMASZEWSKI 0296 001529/2006



CASSIANO ESKILDSSSEN	0191	000737/2006	FABIO MARTINS PEREIRA	0252	001214/2006	0106	000205/2005	KRIKOR KAYSSERLIAN	0291	001476/2006
CECILIA INACIO ALVES	0153	000148/2006		0226	001030/2006	0165	000381/2006	LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0049	000596/2003
CECILIO MAIOLI FILHO	0054	000828/2003		0231	001043/2006	0119	000561/2005	LANA MEIRES NAVARRO	0075	000505/2004
	0207	000913/2006		0228	001032/2006	0177	000581/2006	LAURO FERNANDO ZANETTI	0078	000759/2004
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0280	001429/2006		0230	001042/2006	0125	000742/2005		0062	001174/2003
	0100	000077/2005		0214	000983/2006	0133	000979/2005		0142	001118/2005
CELINA K F MOLOGNI	0093	001134/2004		0240	001142/2006	0020	000118/2001		0188	000718/2006
CELSO ZAMONER	0060	001121/2003		0218	000987/2006	0048	000590/2003	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0014	000541/1999
	0010	000558/1998		0229	001040/2006	0059	001100/2003		0251	001207/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0051	000628/2003		0223	001017/2006	0208	000914/2006	LEANDRO I C DE ALMEIDA	0145	000033/2006
CLAUDEMIR MOLINA	0161	000336/2006		0217	000986/2006	0158	000256/2006		0274	001346/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	0094	001136/2004		0220	001006/2006	0236	001135/2006	LEANDRO ONESTI PEIXOTO	0133	000979/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0143	001151/2005		0215	000984/2006	0023	000779/2001	LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0253	001225/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0005	000474/1997		0237	001138/2006	0052	000651/2003	LEILA DENISE VELASQUE CRU	0022	000609/2001
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0191	000737/2006		0225	001025/2006	0075	000505/2004	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0117	000448/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0250	001181/2006		0224	001024/2006	0181	000658/2006	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0193	000797/2006
	0255	0011240/2006		0238	001140/2006	0176	000568/2006	LEONARDO FRANCIS	0204	000904/2006
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0038	000184/2003		0241	001143/2006	0152	000141/2006	LEONARDO MIZUNO	0207	000913/2006
	0042	000290/2003		0239	001141/2006	0150	000126/2006	LEONARDO NAVARO THOMAZ DE	0077	000728/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0017	0009815/1999		0219	000988/2006	0181	000658/2006	LEONARDO ROBERTI URIOSTE	0208	000914/2006
CLEITON MACHADO DE ARRUDA	0010	000558/1998		0227	001031/2006	0063	000128/2004	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0179	000610/2006
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0252	001214/2006		0200	000858/2006	0197	000843/2006	LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES	0138	001101/2005
	0243	001146/2006		0213	000981/2006	0142	001118/2005	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0037	000087/2003
	0242	001145/2006		0195	000833/2006	0148	000106/2006		0021	000175/2001
CLOVES JOSE DE PINHO	0047	000447/2003		0199	000857/2006	0041	000256/2003		0076	000523/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0099	001255/2004		0126	000746/2005	0066	000250/2004	LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0294	001494/2006
	0072	000435/2004		0201	000859/2006	0009	000512/1998	LILIAN ONO SPOLON	0101	000141/2005
CRISTIANE MARIA H.FAVERO	0114	000367/2005		0216	000985/2006	0144	001203/2005		0015	000732/1999
CRISTIANE PARUCKER L.FLEI	0206	000910/2006		0245	001157/2006	0039	000210/2003	LINA YUKA SHIMIZU	0179	000610/2006
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0164	000358/2006		0246	001158/2006	0039	000210/2003	LOUISE CAMARA PINTO DINIZ	0127	000811/2005
DAGMAR P. HANNOUCHE	0054	000828/2003		0247	001159/2006	0021	000175/2001	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0206	000910/2006
	0054	000828/2003		0267	001301/2006	0051	000628/2003	LOURENCO PEREIRA BORGES	0021	000175/2001
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0014	000541/1999		0299	001543/2006	0081	000825/2004	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0040	000223/2003
DALVA VERNILLO	0205	000906/2006		0282	001436/2006	0056	000852/2003	LUCIANO CARLOS FRANZON	0005	000474/1997
DANIEL MESSIAS MENDES	0154	000223/2006		0301	001550/2006	0037	000087/2003		0005	000474/1997
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0180	000644/2006		0286	001459/2006	0021	000175/2001	LUCIANO DELL.AGNOLO KUHN	0163	000351/2006
DANIELLA DE SOUZA	0058	001036/2003		0303	001554/2006	0166	000411/2006	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0013	000378/1999
DARCI FELIX JUNIOR	0248	001164/2006		0278	001466/2006	0221	001009/2006	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0114	000367/2005
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0061	001136/2003		0286	001380/2006	0101	000141/2005		0093	001134/2004
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0072	000435/2004		0297	001535/2006	0019	000082/2001	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0144	001203/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0032	000695/2002		0101	000141/2005	0337	000348/2005	LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	0054	000828/2003
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0207	000913/2006		0134	001016/2005	0336	001016/2005	LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0207	000913/2006
	0173	000501/2006		0146	000093/2006	0322	000268/2005	LUIS GUILHERME PEGORARO	0132	000969/2005
DENIS OKAMURA	0244	001148/2006		0010	000558/1998	0338	000378/2005	LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0082	000854/2004
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0049	000596/2003		0015	000732/1999	0318	000244/1999	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0144	001203/2005
	0142	001118/2005		0015	000732/1999	0323	000269/2005	LUIZ AUGUSTO VENTURA DO N	0289	001471/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0114	000367/2005	FABIO ROTTER MEDA	0191	000737/2006	0335	000345/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0163	000351/2006
	0077	000728/2004	FABRICIO MASSI SALLA	0251	001207/2006	0114	000141/1999	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0285	001454/2006
	0093	001134/2004	FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0124	000699/2005	0251	001207/2006		0115	000418/2005
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0089	000983/2004	FERNANDA C.VILLA GONZALEZ	0177	000581/2006	0045	000433/2003		0118	000504/2005
	0186	000676/2006	FERNANDA VICENTINI	0146	000093/2006	0005	000474/1997		0200	000858/2006
	0126	000746/2005	FERNANDO CHAGAS	0122	000673/2005	0005	000474/1997		0195	000833/2006
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0175	000531/2006		0119	000561/2005	0003	001039/1995		0199	000857/2006
DIRCEU SODRE	0057	000927/2003	FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0151	000131/2006	0030	000192/2002		0169	000471/2006
	0029	000162/2002	FERNANDO PELLOSO	0103	000175/2005	0046	000437/2003		0186	000676/2006
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0011	000769/1998	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0063	000128/2004	0059	001100/2003		0189	000724/2006
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0005	000474/1997	FLAVIA ANDREIA REDMERSKI	0084	000874/2004	0195	000833/2006		0081	000825/2004
EDENILSON FAUSTO	0113	000352/2005		0079	000761/2004	0199	000857/2006		0201	000859/2006
EDER GORINI	0034	000753/2002	FLAVIA STRENGER GARCIA CI	0103	000175/2005	0201	000859/2006		0266	001300/2006
EDERALDO SOARES	0085	000883/2004	FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0099	001255/2004	0263	001275/2006		0268	001302/2006
	0350	000124/2005		0072	000435/2004	0200	000858/2006		0257	001254/2006
	0031	000231/2002	FLORIANO YABE	0179	000610/2006	0102	000147/2005		0259	001263/2006
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0059	001100/2003	FRANCINE GUEDES SANCHES R	0049	000596/2003	0081	000825/2004		0260	001264/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0196	000837/2006	FRANCISCO CESAR SALINET	0012	000145/1999	0261	001273/2006		0262	0011274/2006
EDMILSON ANZAI	0052	000651/2003	FRANCISCO DUARTE CONTE	0193	000797/2006	0101	000141/2005		0287	001465/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0270	001325/2006	FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0044	000409/2003	0007	000888/1997		0103	000175/2005
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0090	001012/2004		0046	000437/2003	0202	000868/2006		0100	000558/1998
EDSON ALVES DA CRUZ	0091	001035/2004		0051	000628/2003	0056	000852/2003		0015	000732/1999
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0059	001100/2003	GABRIEL MARINO MEIRELLES	0037	000087/2003	0145	000033/2006	LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINT	0232	001054/2006
	0114	000367/2005		0021	000175/2001	0274	001346/2006	LUIZ LOPES BARRETO	0030	000192/2002
	0077	000728/2004	GARIBALDI M DELIBERADOR	0050	000611/2003	0063	000128/2004		0007	000888/1997
EDSON J. VIANNA	0290	001474/2006	GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0081	000825/2004	0113	000352/2005		0088	000962/2004
EDSON LAERTE DE MORAES	0003	001039/1995		0101	000141/2005	0340	001108/2005		0278	001422/2006
EDSON LUIZ DUCAT	0124	000699/2005		0146	000093/2006	0016	000763/1999	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0138	001101/2005
	0191	000737/2006		0010	000558/1998	0054	000828/2003	LUIZ RICARDO GHELERE	0179	000610/2006
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0115	000418/2005	GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0059	001100/2003	0115	000418/2005	LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0003	001039/1995
	0118	000504/2005	GILBERT GARCIA DE SOUZA	0010	000558/1998	0118	000504/2005	LUIZ TAVANARO GAYA	0003	001039/1995
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0154	000223/2006		0015	000732/1999	0084	000874/2004	LYDIO ANTONIO AMORIM	0042	000854/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0010	000558/1998	GILBERTO PEDRIALI	0041	000256/2003	0079	000761/2004	MAGDA LUIZA R EGGER	0080	000223/2003
	0015	000732/1999		0222	001012/2006	0005	000474/1997	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0109	000284/2005
EDUARDO FIERLI BODROFF	0191	000737/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	0051	000628/2003	0026	000883/2001	MAICON SERGIO FONSECA	0081	000825/2004
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	0210	000926/2006	GIOVANI GIONEDIS	0206	000910/2006	0009	000512/1998	MAISA CARLA ORCIOLI DE C.	0062	001174/2003
ELAINE DE PAULA MENEZES	0005	000474/1997	GIOVANI PIRES DE MACEDO	0159	000273/2006	0349	000044/2005	MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0285	001454/2006
ELEZER DA SILVA NANTES	0054	000828/2003	GISELE THEODORO MARTINS	0037	000087/2003	0127	000811/2005		0301	001550/2006
ELIEZER DA SILVA NANTES	0207	000913/2006	GISLAINE A GOBETI MAZUR	0154	000223/2006	0196	000837/2006		0286	001459/2006
ELISANGELA FLORENCIO	0275	001364/2006	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0137	001078/2005	0085	000883/2004	MARCELLO PEREIRA COSTA	0109	000284/2005
ELIZABETH RAO	0096	001168/2004	GLAUCO IWERSSEN	0176	000568/2006	0030	000192/2002	MARCELO ALVES VALDUGA	0035	000770/2002
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	0117	000448/2005		0152	000141/2006	0031	000231/2002	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0087	000957/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0197	000843/2006		0150	000126/2006	0124	000699/2005	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0038	000184/2003
ENIVALDO PINTO POLVORA	0053	000779/2003		0076	000523/2004	0349	000044/2005	MARCELO PEREIRA COSTA	0086	000924/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0047	000447/2003		0181	000658/2006	0104	000177/2005	MARCIA GIANNETTO	0011	000769/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0033	000740/2002	GUILHERME REGIO PEGORARO	0165	000381/2006	0110	000290/2005	MARCIA L. GUND	0052	000651/2003



MARCOS AURELIO DA SILVA	0035	000770/2002	MARINA DE OLIVEIRA	0234	001122/2006	RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA	0166	000411/2006	0142	001118/2005
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0036	000908/2002		0281	001430/2006	RAFAEL ROSSI RAMOS	0265	001298/2006	0097	001241/2004
	0347	000075/2002	MARIO CAETANO G A BARONTI	0008	000097/1998	RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0109	000284/2005	0007	000888/1997
	0222	001012/2006	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0035	000770/2002	RAQUEL CABRERA BORGES	0078	000759/2004	0088	000962/2004
	0009	000512/1998		0151	000131/2006	RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0346	001023/2006	0278	001422/2006
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0109	000284/2005	MARIO MARCONDES NASCIMENT	0176	000568/2006		0068	000296/2004	0139	001111/2005
MARCOS HIDEIMITSU IKEDA	0039	000210/2003		0152	000141/2006	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0154	000223/2006	0151	000131/2006
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0019	000082/2001		0150	000126/2006	REJANE OKANO RILLO	0016	000763/1999	0244	001148/2006
MARCOS JOSE DE PAULA	0210	000926/2006		0181	000658/2006	RENATA CAROLINE TALEVI DA	0116	000436/2005	0293	001491/2006
MARCOS LEATE	0264	001297/2006	MARIO ROCHA FILHO	0117	000448/2005	RENATA DE MELLO SEVERO	0207	000913/2006	0128	000817/2005
	0165	000381/2006	MARISA DA SILVA SIGULO	0054	000828/2003	RENATA DEQUECH	0055	000837/2003	0108	000255/2005
	0177	000581/2006	MARISSOL J FILLA	0018	000220/2000		0271	001333/2006	0178	000591/2006
	0020	000118/2001	MARLOS LUIZ BERTONI	0174	000530/2006	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0067	000294/2004	0284	001453/2006
MARCOS QUEIROS RAMALHO	0184	000671/2006		0180	000644/2006	RENATA SILVA CASSIANO	0134	001016/2005	0300	001547/2006
MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0208	000914/2006		0183	000669/2006	RENATO TAVARES YABE	0179	000610/2006	0062	001174/2003
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0184	000671/2006	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0013	000378/1999	RICARDO DE CARVALHO QUEIR	0138	001101/2005	0138	001101/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0138	001101/2005	MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0141	001114/2005	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0016	000763/1999	0012	000145/1999
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0154	000223/2006		0136	001050/2005	RICARDO KIFER AMORIM	0085	000883/2004	0221	001009/2006
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0134	001016/2005		0140	001112/2005		0031	000231/2002	0144	001203/2005
MARCUS VINICIUS MARTINS	0045	000433/2003	MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0182	000665/2006	RICARDO LAFFRANCHI	0129	000843/2005	0206	000910/2006
MARGARIDA SATHLER	0101	000141/2005	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0162	000339/2006		0141	001114/2005	0206	000910/2006
	0134	001016/2005	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0255	001240/2006		0161	000336/2006	0347	000075/2002
MARIA ANTONIA GONCALVES	0107	000209/2005	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0039	000210/2003		0136	001050/2005	0064	000143/2004
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0105	000198/2005	MAURO FAIDIGA	0211	000931/2006		0140	001112/2005	0073	000483/2004
	0304	001556/2006	MAURO SEBASTIAO POMPILIO	0010	000658/1998		0182	000665/2006	0013	000378/1999
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0270	001325/2006	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0339	000688/2005		0112	000339/2005	0048	000590/2003
	0045	000433/2003		0096	001168/2004		0253	001225/2006	0059	001100/2003
MARIA CHRISTINA DE FREITA	0019	000082/2001	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0029	000162/2002	RICHARDSON CARVALHO	0343	001197/2005	0102	000147/2005
	0096	001168/2004	MAURO VIOTTO	0043	000363/2003	RIVALDO RIBEIRO	0076	000523/2004	0156	000244/2006
	0340	001108/2005	MEIRIELE REZENDE DA SILVA	0005	000474/1997	ROBERTO ARAUJO MARTINS	0274	001346/2006	0187	000685/2006
	0343	001197/2005	MELISSA EGASHIRA	0254	001235/2006	ROBERTO CARLOS BUENO	0050	000611/2003	0123	000691/2005
	0346	001023/2006		0174	000530/2006	ROBERTO CHINCEV ALBINO	0075	000505/2004	0101	000141/2005
	0060	001121/2003		0180	000644/2006	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0207	000913/2006	0103	000175/2005
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0001	000080/1990	MELQUIADES ARCOVERDE CAVA	0133	000979/2005	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0078	000759/2004	0116	000436/2005
MARIA CRISTINA RUDEK	0137	001078/2005	MESSIAS GOMES PEREIRA	0053	000779/2003	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0174	000530/2006	0113	000352/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0001	000080/1990	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0075	000505/2004		0180	000644/2006	0341	001143/2005
	0345	001747/2005	MICHELLE CRISTINA BAZO	0162	000339/2006	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0191	000737/2006	0013	000378/1999
	0344	001724/2005	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0312	000079/2004		0020	001118/2001	0208	000914/2006
	0025	000848/2001		0313	000081/2004	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0014	000541/1999	0144	001203/2005
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	0091	001035/2004	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0007	000888/1997		0203	000874/2006	0030	000192/2002
MARIA DEL CARMEM SANCHES	0011	000769/1998	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0180	000644/2006	RODRIGO GHESTI	0234	001122/2006	0059	001100/2003
MARIA DIRCE TRIANA	0127	000811/2005		0183	000669/2006	RODRIGO JOSE CELESTE	0080	000777/2004	0206	000910/2006
MARIA DORA MYSZKOWSKI ARR	0008	000097/1998		0007	000888/1997	RODRIGO KAYSSERLIAN	0040	000223/2003	0265	001298/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0067	000294/2004		0176	000568/2006	ROGER PIAZZALUNGA	0151	000131/2006	0026	000883/2001
	0263	001275/2006		0152	000141/2006	ROGERIO FERES GIL	0291	001476/2006	0024	000831/2001
	0171	000481/2006		0150	000126/2006	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0111	000331/2005	0025	000848/2001
	0168	000465/2006		0076	000523/2004	ROGERIO RESINA MOLEZ	0023	000779/2001	0026	000883/2001
	0226	001030/2006		0181	000658/2006	RONALDO GOMES NEVES	0151	000131/2006	0061	001136/2003
	0231	001043/2006	MILTON MARCELO WEFFORT	0032	000695/2002		0097	001241/2004	0236	001135/2006
	0228	001032/2006	MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0112	000339/2005	RODRIGO JOSE CELESTE	0027	000910/2001	0160	000296/2006
	0230	001042/2006	MOYSES CARDEAL DA COSTA	0069	000332/2004	RODRIGO KAYSSERLIAN	0164	000358/2006	0296	001529/2006
	0214	000983/2006	NADIA HOMMERSCHAG NORA	0117	000448/2005	ROGER PIAZZALUNGA	0154	000223/2006	0212	000941/2006
	0240	001142/2006	NADYA FERNANDA FRANCO FER	0175	000531/2006	ROGERIO FERES GIL	0053	000779/2003	0151	000131/2006
	0218	000987/2006		0285	001454/2006	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0010	000558/1998	0027	000910/2001
	0229	001040/2006		0302	001553/2006	ROGERIO RESINA MOLEZ	0015	000732/1994		
	0223	001017/2006		0301	001550/2006	RONALDO GUSMAO	0080	000777/2004		
	0217	000986/2006		0286	001459/2006	RONI EVERSON FAVERO	0194	000825/2006		
	0220	001006/2006		0061	001136/2003	ROSANGELA KHATER	0005	000474/1997		
	0215	000984/2006	NAIR TARTARI	0175	000531/2006		0130	000898/2005		
	0237	001138/2006	NARCISO FERREIRA	0285	001454/2006		0006	000569/1997		
	0225	001025/2006		0301	001550/2006	RUBENS PAVAN	0157	000255/2006		
	0224	001024/2006		0286	001459/2006	RUBENS POSSINI FILHO	0028	000443/2002		
	0238	001140/2006	NEIDE NOBRE DELAI	0113	000352/2005		0256	001247/2006		
	0241	001143/2006	NELSON GALBIATTI LOPES PA	0117	000448/2005	RUI SANTOS DE SA	0021	000175/2001		
	0239	001141/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0033	000740/2002		0076	000523/2004		
	0219	000988/2006		0073	000483/2004		0018	000220/2000		
	0227	001031/2006	NELSON SAHYUN	0113	000352/2005	SAMIR THOME FILHO	0016	000763/1999		
	0200	000858/2006	NELSON SAHYUN JUNIOR	0113	000352/2005	SANDRA MATSUBARA	0092	001102/2004		
	0213	000981/2006	NEREIDA GALINDO MILREU SA	0173	000501/2006	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0117	000448/2005		
	0195	000833/2006	NEWTON CARLOS FORTE MORAE	0163	000351/2006	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0059	001100/2003		
	0199	000857/2006	NEWTON LEOPOLDO C. NETO	0339	000688/2005	SATURNINO FERNANDES NETTO	0004	000412/1997		
	0071	000358/2004	NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT	0146	000093/2006	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0122	000673/2005		
	0167	000439/2006		0103	000175/2005		0119	000561/2005		
	0169	000471/2006	NILVA DE SOUZA DIAS	0158	000256/2006	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0193	000797/2006		
	0170	000476/2006	OCTAVIANO BAZILIO DUARTE	0291	001476/2006		0016	000763/1999		
	0189	000724/2006	OLDEMAR MARIANO	0052	000065/2003	SERGIO ANTONIO MEDA	0036	000908/2005		
	0190	000726/2006		0137	001078/2005	SERGIO GOMES ROSA	0070	000336/2004		
	0201	000859/2006	OMAR JOSE BADDAUY	0020	000118/2001	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0008	000097/1998		
	0216	000985/2006	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0002	000982/1995	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0071	000358/2004		
	0060	001121/2003	ORLANDO ALEXANDRINO	0046	000437/2003	SERGIO WILSON MALDONADO	0120	000623/2005		
	0245	001157/2006	ORLANDO GOMES	0131	000914/2005	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0104	000177/2005		
	0246	001158/2006	OSCAR DO NASCIMENTO	0289	001471/2006		0145	000033/2006		
	0247	001159/2006	OSMAR VIEIRA DA SILVA	0154	000223/2006		0127	000811/2005		
	0266	001300/2006	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0038	000184/2003		0110	000290/2005		
	0267	001301/2006	OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0296	001529/2006		0092	001102/2004		
	0268	001302/2006	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0068	000296/2004		0193	000797/2006		
	0257	001254/2006	PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0154	000223/2006		0074	000501/2006		
	0259	001263/2006	PATRICIA R. C. J. GUADANH	0024	000831/2001		0188	000718/2006		
	0260	001264/2006	PATRICIA RIBEIRO POZZI DE	0075	000505/2004		0192	000756/2006		
	0261	001273/2006	PAULA CRISTINA DIAS	0004	000412/1997	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0049	000596/2003		
	0262	001274/2006	PAULA MARIA DUARTE	0162	000339/2006	SHIROKO NUMATA	0055	000837/2003		
	0299	001543/2006	PAULA SCHENFELDER FALASCH	0198	000854/2006		0157	000255/2006		
	0272	001339/2006		0232	001054/2006	SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA	0142	001118/2005		
	0273	001341/2006	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0057	000927/2003	SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0274	001346/2006		
	0282	001436/2006		0029	000162/2002	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0020	000118/2001		
	0298	001538/2006	PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0004	000412/1997		0057	000927/2003		
	0303	001554/2006	PAULO CELSO COSTA	0172	000486/2006		0029	000162/2002		
	0287	001465/2006	PAULO CESAR GUIARRA	0233	001114/2006	SILVANA APARECIDA ZAMBALD				



TER FONTES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

7.-COMINATORIA-888/1997-SERGIO MARTINS x CONSTRUTORA W.DIAS LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS TIVANELLO e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/1998-ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA x DERCIDES TONINI -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES, MARIO CAETANO G A BARONTINI e MARIA DORA MYRSZKOWSKI ARRUDA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-512/1998-BANCO BRADESCO S/A. x GETULIO LAFAETI LIBANIO e outros -...Julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução proposita por Banco Bradesco S/A contra Getulio Lafaeti Libanio e Angelina Batista do Amaral Lbanio em razão do acordo havido entre as partes nos autos n.832/00 de revisão de contrato (fls.933 e 934).Custas ja pagas.-Adv. MARCIO MIATTO, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e JOSE MONTEIRO GON•ALVES-

10.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-558/1998-ADEMAR SOTO CLAIVISSO e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES e outros -...Condeno o Sercomtel Telecomunicacoes a pagar honorarios advocaticios ao patrono dos autores no montante de R\$ 5.000,00, em atencao ao trabalho desenvolvido,zelo profissional,zelo profissional e o tempo decorrido para o julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art.20, par.4 do CPC.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, EDUARDO DUARTE FERREIRA, GILBERT GARCIA DE SOUZA, CELSO ZAMONER, MAURO SEBASTIAO POMPILIO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI, CLEITON MACHADO DE ARRUDA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA-

11.-FALENCIA-769/1998-MISXING QUIMICA INDE COM.DE IMPE EXPORTACAO LTDA x ALLPLUS INDUSTRIA E COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LT e outros - Fls. 301/302, defiro em parte, para o efeito de incluir os socios da executada no polo passivo, os quais devem ser citados nos termos do art. 652 do CPC Assim ocorre, porque, de um lado, a falta de bens em nome da devedora autoriza a desconideracao e, de outro, porque impossível, salvo expressa determinacao legal, sujeitar os bens de algum sem participar do processo.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, MARIA DEL CARMEM SANCHES DA SILVA, MARCIA GIANNETTO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-145/1999-JOSE CARLOS GIMENEZ CREMONEZ x QUADRA CONSTRUTORA LTDA.- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.- Adv. VALDECI ELEUTERIO, JULIO CEZAR NALIM SALINET e FRANCISCO CESAR SALINET-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/1999-CIPASA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LUCINEIA MOREIRA MACHADO -Cumprir o provimento01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, VINICIUS DA SILVA BORBA, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

14.-ORDINARIA DE NULIDADE-541/1999-APARECIDA RAMOS MEDEIROS x ROSANGELA APARECIDA BORGES e outros - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a nulidade do contrato social e da primeira alteracao contratual da empresa Renove Comercio de materiais para Construção Ltda. Comunique-se a Junta Comercial do Paraná, a Receita Federal e a Receita Estadual do Paraná. Considerando que a presente acao aproveitou tanto a autora, como a requerida, elas deverao suportar as custas processuais, arcando cada parte com os honorarios de seu respectivo patrono. As custas serao devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, em razão das partes serem beneficiadas com assistencia judiciaria.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

15.-MEDIDA CAUTELAR-732/1999-ADEMAR SOTO CLAIVISSO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - ...Ante o exposto julgo Improcedente o pedido.Face ao principio da sucumbencia, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios dos reus n montante de R\$1.000,00 para cada um, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo profissional e o tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art.20, par.4 do CPC.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, ANA LUCIA BOHMANN, LILIAN ONO SPOLON, EDUARDO DUARTE FERREIRA, GILBERT GARCIA DE SOUZA, FABIO MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-763/1999-CAUANA OFICINA DE ENG. E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. SAMIR THOME FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e REJANE OKANO RILLO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-815/1999-MASSA FALIDA

DA CIA LONDRIMALHAS HERINGER IND.COM. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a devedora como ja determinado.- Adv. ADYR S FERREIRA, JULIANA TORRES MILANI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/2000-MAHAH S/A x FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se o credor o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, RUI SANTOS DE SA e MARISSOL J FILLA-

19.-DECLARATORIA-82/2001-JORGE BADIN x MUNICIPIO DE LONDRINA - De-se a baixa e arquivem-se.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, AZAURY MARTINI SEBASTIAO e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

20.-COBRANCA (ORDINARIA)-118/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x SCHINA E FORMIGARI LTDA. e outros - Manifeste-se o(a) requerente sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. OMAR JOSE BADAUDY, SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, MARCOS LEATE e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

21.-DECLARATORIA DE NULIDADE CAMB-175/2001-CLAUDIO ANTONIO GUILLEM x LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, JOAO MARIA BRANDAO, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES e LOURENCO PEREIRA BORGES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x IZABEL CRISTINA BODELAO PEREIRA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 70/71), o que faco com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Solicite-se a devolucao da deprecata. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, Serasa, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

23.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-779/2001-TALITA AKEMI OBARA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Intime-se a re para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 5.120,54, cf. petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. ROGERIO FERES GIL, JOSSAN BATISTUZE, JAIME E.P.ESTELLE ESCOBAR e ARMANDO GARCIA GARCIA-

24.-COBRANCA (SUMARIO)-831/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ESTER CURUNCZI - Intime-se o credor pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincão. Intime-se, também, pelas vias, normais.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e PATRICIA R. C. J. GUADANHIM-

25.-COBRANCA (SUMARIO)-848/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x MARIA CLEIDE FARIAS - Intime-se o autor pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincão. Intime-se, também, pelas vias normais.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-883/2001-SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADENALDO MIRANDA DE SOUZA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENES, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

27.-MONITORIA-910/2001-AGA SOCIEDADE ANONIMA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Intime-se a autora para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 1.699,02, cf. petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA, PAULO SERGIO QUEDES, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/2002-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x MARCOS DE OLIVEIRA - BAZAR e outros - Ao interessado para comparecer ao cartorio para assinatura do termo.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-162/2002-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL x WANDERLEI APARECIDO ALVES & CIA LTDA -Preparados, voltem, ambos os feitos.Custas R\$ 697,06.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA, DIRCEU SODRE, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

30.-DECLARATORIA-192/2002-JOSIANE APARECIDA GOMES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO-

31.-MEDIDA CAUTELAR-231/2002-NEIF MALUF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Forme-se a carta de sentença. (providenciar as cópias) Oportunamente, cumpra-se integralmente o comando de fls.224.-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

32.-MONITORIA-695/2002-ATR - AGNALDO THIBES RI-

BEIRO - FIRMA INDIVIDUAL x VITORIA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Cumpra-se o comando retro.- Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, MILTON MARCELO WEFFFORT e DELY DIAS DAS NEVES-

33.-DEPOSITO-740/2002-CSC S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MAURICIO ALVES JUNIOR -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA FAULIN GAMBA e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

34.-CONCORDATA SUSPENSIVA-753/2002-LUIZ STOPASOL x AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Aguardando preparo de copias carta precatória.- Adv. EDER GORINI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/2002-HENRIQUE SILES CHAVES x ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES e outros - A conta e preparo. Valor R\$ 344,67.- Adv. MARCELO ALVES VALDUGA, MARCOS AURELIO DA SILVA e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

36.-ORDINARIA DE NULIDADE-908/2002-Z TEC CONFECOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Perito.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-87/2003-PEDRO JOSENIL DE LIMA e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Intimem-se os reus para, querendo, promoverem o pagamento da importancia de R\$ 2.678,87, cf. petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. JOAO MARIA BRANDAO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES, PAULO LEANDRO DIETER, GISELE THEODORO MARTINS, PETER MILAD SEBBA e CAMILLA T.PILASTRA MENDES-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/2003-FARMACIA DO TIO x JOAO HENRIQUE WEBER RUIZ - A resposta e em caso positivo. Assim, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

39.-REVISAO CONTRATUAL-210/2003-CELIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x PARANA BANCO - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO, MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e CAMILA MALUCELLI-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-223/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEILA CRISTINA DE SOUZA - Ao banco para providenciar a devolucao da deprecata expedida, bem como manifestar sobre a extincão do feito.Oficie-se o desbloqueio junto ao Detran.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MAGDA LUIZA R EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2003-MARIA BEATRIZ MOREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a credora sobre a impugnacao retro.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e GILBERTO PEDRIALI-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-290/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x AMIR YOUSSEF EL RAFIH ME - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 73,o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII e 569, ambos do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-363/2003-AMILTON OSMAR COLOMBO e outros x AMERICO FUZUYI e outros - Aos requerentes para atenderem o que dispoe o art. 614. II do CPC.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

44.-DESPEJO-409/2003-ANDRE LUIZ FABRINI DA SILVA x ROMEU SALLA MARIA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

45.-DESPEJO-433/2003-PALMA RAFAEL x BENEDITO BARBOSA NETO e outros -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do Sr. Avaliador.- Adv. MARCUS VINICIUS MARTINS, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e JOEL VIEIRA-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-437/2003-JOAO APARECIDO BENICIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

47.-IMISSAO DE POSSE-447/2003-CELIA FUJIE HONJO x JUAREZ RICARDO DOS SANTOS -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e ENIVALDO TADEU CUNHA-

48.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-590/2003-ADAO MENDES DOS SANTOS e outros x GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS - As partes sobre a resposta dos officios.- Adv.

CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e IVAN MARTINS TRISTAO-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-596/2003-MARIA ALVES DE OLIVEIRA x SANCHES E ALVES LTDA - IMAGEM FOTO E VIDEO - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

50.-MONITORIA-611/2003-LUIZ CARLOS GOMES NEGRAO x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Manifestem-se as partes sobre o officio retro.- Adv. ROBERTO CARLOS BUENO, GARIBALDI M DELIBERADOR e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-628/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LUIZ CARLOS GAMBA - Ao Contador. Apos intímem-se as partes.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-651/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Adequando o comando de fls. 337, assim passo a determinar: Em face da condenacao imposto ao banco para prestar contas, cabera a ele o adiantamento dos honorarios periciais, nao ha quesitos pelas partes. O Perito devera apurar: 1- qual a taxa de juros praticados pelo banco no periodo de novembro de 1999 a abril de 2003, 2- se referida taxa foi contratada entre as partes, 3- se houve a cobranca da comissao de permanencia, 4-se houve a incidencia de juros sobre juros, 5-se a cobranca de juros sobre juros em periodo mensal estava previsto no contrato de abertura de credito em conta corrente, 6- qual a natureza, origem e fundamento das rubricas (taxas e tarifas) de todos os lançamentos a debito na conta corrente da autora, 7- se o debito das rubricas estava autorizado em contrato ou em outros instrumentos, 8-se ha previsao legal para o debito das rubricas, 9-se houve a efetiva prestacao de servicos para justificar a cobranca de taxas e tarifas, 10- se houve autorizacao para o debito automatico em conta corrente. Intimem-se as partes do presente comando. Apos intime-se o Perito para formular sua proposta de honorarios periciais.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO-

53.-ORDINARIA-779/2003-FELIPE COTRIN OBICI e outros x COLEGIO CANADA - Aguarde-se pelo prazo necessario ao adimplimento do acordo ora noticiado. Decorrido, intime-se.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, MESSIAS GOMES PEREIRA e ENIVALDO PINTO POLVORA-

54.-INVENTARIO-828/2003-NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA x MARCIO REZENDE PIMENTA - Desapense-se dos demais autos. Recebo o recurso, tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Ao apelado para contra razoes no prazo legal (art. 518, CPC). Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná com nossas homenagens e cauteladas de estilo.- Adv. JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR P. HANNOUCHE, MARISA DA SILVA SIGULO, DAGMAR P. HANNOUCHE, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2003-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO FERTONANI e outros - A consideracao do Banco.- Adv. SHIROKO NUMATA e RENATA DEQUECH-

56.-COBRANCA (SUMARIO)-852/2003-MADALENA RODRIGUES SANCHES x MARCIO MANOEL MARQUES e outros - Decalro por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 116/117), o que faco com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Expeca-se em favor da parte credora alvara judicial para levantamento na forma do item 2 da referida peticao. Apos, levantem-se eventuais constricoes, desbloqueio on-line, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, JOAO MARCELO PINTO e JOSE CUNHA GARCIA -

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-927/2003-WANDERLEY APARECIDO ALVES & CIA LTDA x INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL-Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.Custas R\$ 729,65.-Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA e DIRCEU SODRE-

58.-DEPOSITO-1036/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ELENO APARECIDO MANOEL - Ao autor sobre o certidao de fls.109.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA-

59.-REVISAO CONTRATUAL (SUMARIO)-1100/2003-HUMBERTO TOMIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- Os embargos declaratorios sao tempestivos e merecem parcial acolhimento.O autor litiga sob o beneficio da assistencia judiciaria, o que ficou expressamente consignado na decisao de saneamento.Para suprir a omissao havida na sentença,acrecento que a verba de sucumbencia sera devida pelo autor na forma do art.12 da Lei n.1060/50.No que tange aos encargos e tarifas, os decalratorios nao buscam o aprimoramento do julgado, mas sim sua reforma, oq ue efeso nesta especie de recurso, conforme entendimento ...Conforme exposto na sentença, a rejeicao de pretensao nao decorreu da aplicacao da regra do onus da prova, mas sim do nao cumprimento pelo autor do onus de apresentar pedido certo, e determino, na medida emq ue nao especificou quais os encargos e tarifas seriam ilegais ou indevidos.-Adv. SANDRO RAFAEL



BARIONI DE MATOS, EDSON ALVES DA CRUZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, IVAN MARTINS TRISTAO, EDERALDO SOARES, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

60.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1121/2003-FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CELSO ZAMONER e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1136/2003-GENY BATISTA BORGES RIBEIRO x NAIR TARTARI - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo profissional e o tempo decorrido para o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ, WALDIR DA SILVA MACHADO, NAIR TARTARI e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

62.-COBRANCA (ORDINARIA)-1174/2003-MARCELO FERAZ ARRUDA x FUNBEP - JUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C.SANTOS, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA DE LIMA, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-128/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMPO VERDE LTDA - Ante o impasse com relacao aos honorarios fixados pelo Eg. Tribunal de Justica, manifestem-se as partes quanto a possibilidade em pagar honorarios acima do fixado.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

64.-DEPOSITO-143/2004-BANCO FIAT S/A x LAUDINEIA VIEIRA - Nao esgotados todos os meios possiveis na tentativa de localizacao da parte devedora, indefiro sua citacao por edital. Assim, manifeste-se o(a) Banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e MARIANA FAULIN GAMBÁ-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2004-BANCO BRADESCO S.A x NARCISO SESTI FILHO - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIA JOSE STANZANI e MARCIO MIATTO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LONDRINA WELL COMERCIO DE SERVICOS LTDA e outros - A resposta e em caso positivo. Assim, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

67.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-294/2004-DOMINGOS BARBARA MAIA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

68.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-296/2004-EDSON TRINDADE x ANTONIO APARECIDO MORATO- A conta e preparo.Custas R\$ 326,30.-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZ-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BRICKEL x IVALDO LUIZ CAMPAGNOLLI e outros - Manifeste-se o credor sobre o adimplemento do acordo noticiado nos autos.- Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA e PAULO WAGNER CASTANHO-

70.-DECLARATORIA-336/2004-ADRIANO LUIZ GARRIDO x SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. SERGIO GOMES ROSA, SOMONE COELHO MEIRA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

71.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-358/2004-AUGUSTO DONATO DINIZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

72.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-435/2004-WALDEIR COSMO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

73.-REVISAO CONTRATUAL-483/2004-LUCAS MACEDO FERREIRA x BICBANCO - BANCO INDUSTRIA E COMERCIAL S/A -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ALEXANDRE DEBONI, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

74.-MONITORIA-501/2004-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA e outros- Exclua-se o Sr. Enio Roveri da relacao processual, inclusive, no cartorio do Distribuidor.Intimem-se os reus para querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 69.184,43, na forma do petitorio retro. Prazo de 15 dias.-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e PAULO GIOVANI FERRI-

75.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-505/2004-TORNOTECNICA CLAOR SERVICOS DE TORNO LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a re para complementar o deposito no valor de R\$ 305,51. cf. petitorio retro. Prazo de 15 dias.- Adv. ROBERTO CHINCEVALBINO, LANA MEIRE NAVARRO, JANAINA ROVARIS, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e PATRICIA RIBEIRO POZZI DE C.FREITAS-

76.-INDENIZACAO (SUMARIO)-523/2004-GUSTAVO TONELI DE SA x ADILSON STUANI - Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15/03/07, as 14:00 horas. - Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RIVALDO RIBEIRO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

77.-DECLARATORIA-728/2004-APARECIDA DE SOUZA CANDIDO x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - De-se a baixa e arquivem-se.- Adv. MARIA T NAVARRO, LEONARDO NAVARO THOMAZ DE AQUINO, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-759/2004-ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Aos credores sobre a devolucao da precatória.- Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

79.-MEDIDA CAUTELAR-761/2004-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x ADILSON CORREIA-Adv. FLAVIA ANDREIA REDMERSKI SOUZA e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-777/2004-EDUARDO MANOEL GARROTE ALVES x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CAAPSM - De-se a baixa e arquivem-se.- Adv. ALISSON KLEBER VINZENTIM, SONIA APARECIDA YADOMI e RONALDO GUSMAO-

81.-DECLARATORIA-825/2004-MARIA MARCELINA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbência será devida na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, MAICON SERGIO FONSECA, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-854/2004-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR x JUAREZ CASSIANO E OUTROS - A sentença de fls.79/81 transitou em julgado.Custas R\$ 848,31.- Adv. LYDIO ANTONIO AMORIM e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2004-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x MARIA DE FATIMA ALMEIDA GOTARDELO e outros - Ao Curador.- Adv. JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

84.-DECLARATORIA-874/2004-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x ADILSON COREIA - Em ambos os feitos, intime-se a autora pelas vias normais para, querendo, promover o pagamento das importancias, respectivamente, reclamadas, no prazo de 15 dias.- Adv. FLAVIA ANDREIA REDMERSKI SOUZA e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-883/2004-NEIF MALUF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Esclareca a autora qual a finalidade e objeto da certidão pretendida.- Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, RICARDO KIFER AMORIM e EDERALDO SOARES-

86.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-924/2004-CASSIA APARECIDA DA SILVA e outros x TATIANE TAMAGNINI IGNACIO e outros - Ainda nao houve a citacao de Tatiane Tamagnini Ignacio e Valmir Joaquim. A autora nao esgotou os meios disponiveis para a localizacao dos reus, razao pela qual indefiro a citacao por edital. - Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e MARCELO PEREIRA COSTA-

87.-MONITORIA-957/2004-DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA x SONIA MARIA DE LIMA - Manifeste-se a autora sobre o adimplemento do acordo noticiado nos autos.- Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

88.-DECLARATORIA-962/2004-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

89.-INTERDICAO JUDICIAL-983/2004-VALDETE FERNANDO BERNARDO x VIVIANE BERNARDO - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdicao de VIVIANE BERNARDO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do CC. Nomeio-lhe curador VALDETE FERNANDES BERNARDO, que devera prestar compromisso no prazo de 5 dias, ficando de prestar garantia em razao de tratar-se de pessoa idonea. Expeca-se mandado para inscricao junto ao Registro de Pessoas Naturais, bem como ao Forum Eleitoral local. Sem custas (L. 1060/50). Publique-se na forma do art. 1184 do CPC.- Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1012/2004-PERFELADOS LONDRINA LTDA x BARION & ANDRADE LTDA -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1035/2004-SANTINA BATISTA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE REINALDO SANCHES MUSSI e outros - Preparados e voltem, R\$ 199,30.- Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e ALDIVINO ALVES PEREIRA-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1102/2004-MASUO KAMUI e outros x BANCO BANESTADO S.A (BANCO ITAU S/A) - Manifestem-se os credores sobre o deposito retro.- Adv. SANDRA MATSUBARA, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2004-CARLOS ROBERTO NOGUEIRA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. CELINA K F MOLOGNI, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

94.-INTERDICAO JUDICIAL-1136/2004-MARINA SABINO DA SILVA x MANOEL SABINO DA SILVA - Manifeste-se a requerente sobre o petitorio retro.- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1142/2004-RICARDO DA SILVA PEREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros - Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na acao, nao o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pelo autor. Valor R\$ 754,26.- Adv. ALEXANDRE DEBONI-

96.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1168/2004-RITA HONORIO CARLOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Intime-se o autor para atender a cota ministerial retro.- Adv. ELIZABETH RAO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

97.-EXECUCAO DE SENTENCA-1241/2004-MIGUEL MARQUES NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A - Ao Banco para depositar em Juizo a sucumbência imposta nos embargos.- Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e SUELI CRISTINA GALLELI-

98.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1251/2004-BANCO BANESTADO S/A x WEBER SOARES DE GODOI - Manifeste-se o Banco sobre o adimplemento do acordo noticiado nos autos.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1255/2004-BANCO FINASA S/A x JOAO SIDNEY GONCALVES ROQUE Cumpra-se a medida via mandado. Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2005-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA x S.A. PAZINATO S/C LTDA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao (fls. 119/120), o que faço com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e IGOR SILVA DE LIMA-

101.-DECLARATORIA-141/2005-JOSE CORREIA LIMA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Anote-se observe-se o petitorio as fls.623.Recebo o recurso de apelaçao retro em ambos os efeitos.Ao apelado para suas contra razoes.Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. VILMA THOMAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARGARIDA SATHLER, PAULO ROBERTO PIRES, JOAO PIGNATARO NETO, FABIO MARTINS PEREIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

102.-DECLARATORIA-147/2005-JOSE MUNHOS SOBRIÑO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelaçao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. VILMA THOMAL e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

103.-DECLARATORIA-175/2005-ADAIR GERALDO PEREIRA DA ROCHA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- Anote-se e observe-se (fls.662).recebo o recurso de apelaçao retro em ambos os efeitos.Ao apelado para suas contra razoes.Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.Apos, subam ao egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. VILMA THOMAL, FLAVIA STRENGER GARCIA CID, NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, FERNANDO PELLOSO, PAULO ROBERTO PIRES e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

104.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-177/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO DE LIMA FERNANDES - Reporto-me ao comando de fls. 40.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

105.-USUCAPIAO-198/2005-JOSE CARLOS SILVEIRA x

JOAO CUNHA - Ao interessado sobre certidao fls.109.- Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, CARLOS RENATO CUNHA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

106.-DEPOSITO-205/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMERSON FRANKLIN PEREIRA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

107.-ARROLAMENTO-209/2005-ELIAS FRANCA e outros x ALCIDIA FRANCA - Intime-se a inventariante pessoalmente sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituicao do encargo. Intime-se tambem pelas vias normais.- Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2005-HARTMAN & HAUG LTDA x DAYANE MENDES FERREIRA - Declaro , por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls.25/28), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. THIAGO FERNANDO CORREIA-

109.-MONITORIA-284/2005-MANUEL PEREIRA GOMES x ESPOLIO DE MARIA DIVA GALAFASSI e outros - Manifeste-se as partes sobre resposta do Oficio do Banco Itau S/A.- Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2005-BANCO ITAU S/A x IMPORT MOTOS - COM.DE VEICULOS PECAS E ACESS.LTDA e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER-

111.-INVENTARIO-331/2005-TEREZA TANAKA e outros x MASAYUKI TANAKA - Concedo mais 15 dias para a inventariante dar regular e efetivo prosseguimento ao feito. Decorrido, intime-se.- Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARIO RICARDO DOS SANTOS e outros -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

113.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-352/2005-LIDIA DE FATIMA COSTA KUIBIDA x KOROSKI E CIA LTDA e outros - A parte interessada para peticionar diretamente ao Juizo Deprecado.- Adv. NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, NELSON SAHYUN JUNIOR, EDENILSON FAUSTO, JOSE FERNANDO VIALLI, VINICIUS BENVENUTTI, MARCIO AUGUSTO MORAES e MARCIO AUGUSTO MORAES-

114.-EXECUCAO DE HIPOTECA-367/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JOAO MARIA FERREIRA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito, bem como sobre o petitorio retro.- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

115.-DECLARATORIA-418/2005-FRANCISCO JOSE CON-SALVES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelaçao retro em ambos os efeitos. Ao apelados para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

116.-DECLARATORIA-436/2005-ADELIA ANDRONHUC e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Manifestem-se os autores sobre a devolucao da precatória.- Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

117.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-448/2005-WANDERLEI BACHEGA e outros x VILMA CARDOSO NOGUEIRA E OUTROS- Anote-se e voltem para sentença.-Adv. MARIO ROCHA FILHO, PAULO ROGERIO SANCHES, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBATTI LOPES PARON, NADIA HOMMERESHAG NORA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-

118.-DECLARATORIA-504/2005-DJALMA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelaçao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

119.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-561/2005-JOAO VITORINO DA COSTA x HIDRAPAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. FERNANDO CHAGAS, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

120.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-623/2005-GLENDA JULIANA SANCHES x BANCO BRADESCO S/A -



... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de condenar o Banco Bradesco S/A a pagar a Glenda Juliana Sanches a quantia de R\$ 7,51 ( sete reais e cinquenta e um centavos), acrescida de correcao monetaria pelo indices empregados em juizo a partir de 20/01/2005 e juros de mora de 1% ao mes a contar da data da citacao. Em atencao a sucumbencia minima do Banco, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e SERGIO WILSON MALDONADO-

121.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-663/2005-MANOEL DE FREITAS ROCHA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Ao requerente para observar atentamente a parte final da sentença proferida, pelo que nao conheço do petitorio retro. Oportunamente, de-se a baixa e arquivem-se.- Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

122.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-673/2005-HI-DRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA x JOAO VITORINO DA COSTA - ...Pelo exposto, acolho a impugnacao para o fim de atribuir a acao principal o valor de R\$ 12.003,84. Decorrido o prazo para o recurso, anote-se esta decisao nos autos nº 561/05. Custas do incidente pelo Impugnado.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, FERNANDO CHAGAS e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

123.-DECLARATORIA-691/2005-EDIMUR BRAMBILA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Custas R\$ 693,83.- Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

124.-DECLARATORIA-699/2005-MERCANTIL DE ALGO-DAO VALE DO TIETE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Os embargos declaratorios sao tempestivos, mas nao merecem acolhimento em razao da sentença nao padecer dos vicios da contradiccao, omissao, obscuridade e nao conter erro material. Os declaratorios nao buscam o aprimoramento do julgado, mas sim sua reforma, o que e defeso nesta especie de recurso, conforme entendimento jurisprudencial...Quanto aos dispositivos legais invocados, o embargante sequer especifica em que sentido teriam sido afrontados pela decisao. Pelo exposto, rejeito os embargos declaratorios.- Adv. PERICLES ARAUJO GDE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI P.DOS SANTOS, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e EDSON LUIZ DUCAT-

125.-DEPOSITO-742/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RADIO FM 104 LTDA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 44/45, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VI e VIII do CPC. Defiro a desistencia do prazo recursal. Oficie-se o desbloqueio junto ao DETRAN. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

126.-DECLARATORIA-746/2005-LAURINDA MARQUES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES - Defiro a cota ministerial retro. Atenda-se. Intime-se, tambem, pelas vias normais.- Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e FABIO MARTINS PEREIRA-

127.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-811/2005-BRAULIO JOSE DA VEIGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Antes de autorizar o levantamento do dinheiro, junte-se copia da sentença nos autos de embargos a execucao.- Adv. MARIA DIRCE TRIANA, LOUISE CAMARA PINTO DINIZ, JOSE NOGUEIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

128.-DECLARATORIA-817/2005-MADALENA VALERIA RODRIGUES DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-843/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DE PARANA DE ENSINO S.C LTDA x GABRIELE MACIEL FERRARI DA SILVA PACHECO e outros - Cumpra-se a sentença.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C.MENDONCA M.FAJARDO-

130.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-898/2005-ROSANGELA KHATER x VALDECI DE OLIVEIRA - Manifeste-se o interessado sobre Oficio do Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiopora- Pr. - Adv. ROSANGELA KHATER-

131.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-914/2005-BENEDITO CLAUDIO AUGUSTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. ORLANDO GOMES e CARLOS RENATO CUNHA-

132.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-969/2005-IOLANDA PICCIN x BANCO BRADESCO S.A - ADMINISTRADORA DE CARTOES - Proceda-se o desapensamento. Apos, volte este feito para sentença. Anote-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIS GUILHERME PEGORARO-

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-979/2005-MARILZINA ALVES CARRARO x BRUNO PICCININI e outros -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente açao, com relacao ao devedor Jeronimo Yadna Junior, prosseguindo-se com relacao aos demais devedores , face a desistencia requerida as (fls.67), o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII, ambos do CPC. -

Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI e LEANDRO ONESTI PEIXOTO-

134.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1016/2005-ANA MARIA PICCININI PICELLI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros Aos autores sobre a cota ministerial retro.-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, MARGARIDA SATHLER e FABIO MARTINS PEREIRA-

135.-DECLARATORIA-1034/2005-JOSE GARCIA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Face a intempestividade, nao tomo conhecimento dos embargos de declaracao retro.- Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI, SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

136.-MONITORIA-1050/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RENATA RODRIGUES SIMOES -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

137.-MEDIDA CAUTELAR-1078/2005-EW PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- Autorizo o levantamento do deposito retro pela parte autora, caso haja pedido neste pedido.Intime-se.nada sendo requerido,de-se baixa e arquivem-se.-Adv. ADRIANO MARCONI, JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

138.-EXECUCAO FORCADA-1101/2005-SANTA MONICA MAQUINAS E SEMENTES LTDA x PAULO FERREIRA MUNIZ - Intime-se o devedor para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 3.335,96, na formado petitorio retro.. Prazo de 15 dias.- Adv. ALDO MARIO FREITAS LOPES, LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES, RICARDO DE CARVALHO QUEIROIS, FABIO FREITAS DE ANDRADE, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI-

139.-MEDIDA CAUTELAR-1111/2005-JOSE JOAQUIM CATORI x CIXA UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - Prossiga-se sem custas pelo autor.- Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1112/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PATRICIA DORIGON DE MATOS - Intime-se a credora pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Intime-se, tambem, pelas vias normais.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

141.-MONITORIA-1114/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x TATIANA FEDATTO DE SOUZA - Declaro, por sentença, para que produza, os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 50, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

142.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1118/2005-BANCO ITAU S/A x OLGA KIMYE HOCAMA - Defiro a substituaao do polo ativo na forma retro requerida. Procedam-se as anotacoes necessarias. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e JERONIMO FRANCISCO NETO-

143.-INVENTARIO-1151/2005-LUIZA TELES BATISTA x CARLOS MARTINS BATISTA - Intime-se a inventariante pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituaao do encargo.Intime-se, tambem, pelas vias normais. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

144.-REVISAO CONTRATUAL-1203/2005-VITERLEI ANTONIO VICTOR x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Processo em ordem, nada havendo para sanar. No mais, necessaria a producao de prova pericial para apurar a capitalizacao mensal de juros e taxa efetiva de juros praticada pela administradora, razao pela qual converto o rito para o ordinario ( CPC, 277, paragrafo 5º). Para tanto, nomeia-se o Dr. Marco Aurelio Pires Garcia, CORECON, n.5517-4, com escritorio profissional na Avenida Souza Naves, n. 771, sala 401, (Tel. 3344-3301), o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios. Trata-se de relacao de consumo (art. 3º, p. 2º, do CDC), onde ha verossimilhanca do alegado excesso, ao menos no que interessa a prova pericial, haja vista nao ser incomum a pratica de capitalizacao de juros pelas administradoras de cartões de credito, circunstancia, ademais e em principio, revelada pelos calculos apresentados pelo autor e boletos bancarios. Por outro lado, o autor e a toda evidencia, hipossuficiente em relacao a re. Por tudo isso, com fulcro no art. 6º VIII, do CDC, hei por bem em inverter o onus da prova, transferindo a re o dever de demonstrar a inexistencia de anatocismo. A inversao do onus da prova nao se confunde com a obrigacao de adiamento dos honorarios periciais, tendo a prova pericial sido requerida pela parte autora, esta deve suportar os honorarios do perito, conforme preve o caput do art. 33 CPC. Devera a administradora juntar toda a documentacao necessaria a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relacao das partes. Isto, diga-se de passagem, nao importa em inversao do onus da prova. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, paragrafo 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos ofereceroao seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, paragrafo unico).- Adv. JOAO ELISEU COSTA SABEC, VITERLEI ANTONIO VICTOR, VALERIA

AP.CASTILHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

145.-DECLARATORIA-33/2006-ALESSANDRO PASQUALI-NOTTI e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais.- Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

146.-DECLARATORIA-93/2006-CELESTINO NEVES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES- Desentranhe-se e entregue-se o agravo retido em duplicidade a parte interessada.Prossiga-se (fls.501/502).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FERNANDA VICENTINI e FABIO MARTINS PEREIRA-

147.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-95/2006-JACIRA DE OLIVEIRA HRESCAK x MARCELO ALEXANDRE HRESCAK COSTA - Intime-se o reu para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$ 16.588,10, cf. petitorio retro. Prazo de 10 dias.- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

148.-EXECUCAO DE HIPOTECA-106/2006-BANCO BANESTADO S/A x MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO - Ao banco (CPC,398).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JERONIMO FRANCISCO NETO-

149.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-111/2006-BANCO FINASA S/A x CILENE VIEIRA DE FREITAS -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

150.-ORDINARIA-126/2006-APARECIDO DEOCLIDES EVANGELISTA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Intime-se o Perito de sua nomeacao.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

151.-ORDINARIA-131/2006-JOCKEY CLUB DE LONDRINA x DALCY MENDES SANTOS- Anote-se e volte para sentença.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, GUSTAVO PESSOA FAZOL, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, RODRIGO JOSE CELESTE e THAIS ARANDA BARROZO-

152.-ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-141/2006-MARIANA LOPES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Intime-se o Perito de sua nomeacao.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

153.-MONITORIA-148/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x RUBENS ADRIANO e outros -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CECILIA INACIO ALVES-

154.-MANDADO DE SEGURANCA-223/2006-MARIA INEZ ZAMPIERI GIMENEZ e outros x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Face o termino da greve, intime-se o impetrado da sentença proferida.- Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, DANIEL MESSIAS MENDES, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA, GUSTAVO MUNHOZ, GISLAINE A GOBETI MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2006-EDNA MAECIA FATIMA DE SENNE x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a embargante sobre a impugnacao retro.- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

156.-DECLARATORIA-244/2006-FERNANDO JACINTO VIEIRA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2006-RUBENS PAVAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias.- Adv. RUBENS PAVAN e SHIROKO NUMATA-

158.-ALVARA JUDICIAL-256/2006-ALZIRA CANELLA DE MOURA x O JUIZO- A consideracao da requerente.-Adv. JACIRA MARQUES FUGISAWA e NILVA DE SOUZA DIAS-

159.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-273/2006-ALCEBIANES PIRES DE MACEDO JUNIOR x TV TROPICAL e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao com relacao ao reu Sr. Guilherme de Magalhaes Spanguemberg, face a desistencia requerida as fls. 140, prosseguindo-se com relacao a primeira re, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-s a baixa na distribuicao. Sentença de extincao em frente,01 lauda. No mais, para os fins do art. 331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e IRAE CRISTINA HOLLETZ PETROVIC-

160.-DEPOSITO-296/2006-BANCO ABN AMARO REAL S/A x MARIO ROBERTO LOURENCO -Manifeste-se o requere-

rente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. WALTER ESPIGA-

161.-REVISIONAL COMP.ACERT.DIVIDA-336/2006-GISELE CRISTINA LEITE x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Em razao do disposto na Resolucao nº 12/2006 do Tribunal de Justica do Parana, redesigno para o dia 20 de marco de 2007, as 15:00 horas.- Adv. CLAUDEMIR MOLINA, RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

162.-MANDADO DE SEGURANCA-339/2006-JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. PAULA MARIA DUARTE, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e MICHELLE CRISTINA BAZO-

163.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-351/2006-JEAN MARDER DE OLIVEIRA x CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO - TV TROPICAL e outros- Redesigno a audiencia inaugural para o dia 14/02/2007 as 16.30 horas. Certifico que o mandado esta aguardando o recolhimento de GRC.- Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, NEWTON CARLOS FORTE MORAES, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUCIANO DELL,AGNOLO KUHN-

164.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-358/2006-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outros x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URB.- CMTU-LA - Intimem-se os autores para manifestarem sobre a certidao as fls. 238, bem como promoverem o recolhimento das custas destinadas ao Fundo do Ministerio Publico.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO e MARCIO DOMINGOS ALVES-

165.-COBRANCA (SUMARIO)-381/2006-MARAJÓ BELLA VIA VEICULOS LTDA x JOSE ALTAMIR CARVALHO - Ao interessado para retirada das cartas e preparo da copia de mandado.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-

166.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-411/2006-MIRELLA BENI BALBINO FERREIRA x REGINALDO BERTIPALHA DA SILVA - Para os fins do art. 331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, MARCIO LUIZ NIERO e JOAO PEDRO TAGLIARI-

167.-DECLARATORIA-439/2006-ISAIAIS RAMOS CORREIA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

168.-DECLARATORIA-465/2006-MARIA CIRLEI DA CONCEICAO FERREIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1º).Prossiga-se (fls. \_80\_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

169.-DECLARATORIA-471/2006-MARCIA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

170.-DECLARATORIA-476/2006-JANDIRIA GARCIA BORGES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Ao autor sobre a certidao de fl.51.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

171.-DECLARATORIA-481/2006-DALVINO BERTO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1º).Prossiga-se (fls. \_78).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

172.-DEPOSITO-486/2006-BANCO GENERAL MOTORES S/A x RICARDO MAZZAFERA - Manifeste-se o Banco sobre a contestacao retro.Prazo de 10 dias.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PAULO CELSO COSTA-

173.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-501/2006-MASSAMI SHIMOKOMAKI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ao Banco para regularizar sua representacao processual no prazo de 15 dias.No mais, manifestem-se os autores sobre a contestacao retro.-Adv. NEREIDA GALINDO MILREU SABBAINI e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

174.-MEDIDA CAUTELAR-530/2006-FLS IND.E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros - Intime-se a autora para constituir novo advogado.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

175.-MONITORIA-531/2006-LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA



BENEFICIENTE DE LONDRINA - Anote-se e voltem para sentença. Ciência as partes.- Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, NARCISO FERREIRA, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e SOLANGE TISSOT-

176.-ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-568/2006-ANTONIO ABDORAL JOSE SOARES e outros x CAIXA SEGU-RADORA S/A - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Intime-se o Perito de sua nomeação.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

177.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x PAULO HENRIQUE DA CRUZ ALVES - Ao devedor para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias. O credor sobre o petitorio retro.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, FERNANDA C.VILLA GONZALEZ GALHEGO e MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA-

178.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-591/2006-CARLOS DE SOUZA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - ... Ante ao exposto, julgo EXTINTO o feito com fulcro art. 295, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atencao ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. As custas serao devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

179.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-610/2006-LUIZ FERNANDO DOURADO BERETA x BANCO SANTANDER S/A - Em razao do disposto na Resolucao nº 12/2006 do Tribunal de Justica do Parana, redesigno a audiencia para o dia 20 de marco de 2007, as 15:30 horas.- Adv. LUIZ RICARDO GHELERE, FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, LINA YUKA SHIMIZU e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

180.-DECLARATORIA-644/2006-FLS IND.E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros - Intime-se a autora para constituir novo advogado.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABRERA KAUM, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA-

181.-ORDINARIA-658/2006-CICERO ALVES DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se o Dr. Jean Carlos Martins Francisco a regularizar a representacao processual no prazo de 5 dias.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS CAMAZOTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

182.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-665/2006-UNOPAR - UNIAO DO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x FABIO ROMANCINI -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

183.-MEDIDA CAUTELAR-669/2006-FLS IND. E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x GAFOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E PAPEIS LTDA - Ao reu sobre o pleito retro.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, MIGUEL CABRERA KAUM e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

184.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-671/2006-MARIA REGINA MINTO REYES x AUTO POSTO SHANGRI-LA — > Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 21/03/07, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. MARCOS QUEIROZ RAMALHO e MARCOS VINICIUS BELASQUE-

185.-DECLARATORIA-675/2006-VITAL RIBEIRO E CIA LTDA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- De oficio passo a corrigir o topico final da sentença proferida no que consiste na condenação dos autores no pagamento de honorários advocatícios para efeito de excluir tal onus. Justifica-se a correcao, face a inexistencia de citacao da re.No mais, mantenho a sentença como lançada, e um, consequencia, recebo o recurso de apelação reto em ambos os efeitos.Cite-se o apelado para, querendo, responder ao referido recuso (CPC,285-A, par.2).Abra-se vista ao representante do ministerio Publico.Apos, subam ao Egregio Tribunal do estado do parana, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

186.-ORDINARIA-676/2006-LUZIA VERRILO ANTUNES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -...Ante exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Face ao principio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencão ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. A verba de sucumbência sera devida na forma do art. 12 da Lei n.º 1060/50.-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

187.-DECLARATORIA-685/2006-FABIANA DE NOVAES ISSA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelação reto em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de

Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. VILMA THOMAL e FABIO CESAR TEIXEIRA-

188.-MEDIDA CAUTELAR-718/2006-JOSE DA SILVA FIUZA JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Ao autor para, querendo, promover o pagamento da importancia de R\$500.00, conforme petitorio retro.Prazo de 15 dias.-Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

189.-DECLARATORIA-724/2006-NEUZA PAULINO MIGUEL x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - ... Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Face ao principio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbência sera devida na forma do art. 12 da lei nº 1060/50. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

190.-DECLARATORIA-726/2006-HATSUE LUPION MORENO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - ... Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Face ao principio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbência sera devida na forma do art. 12 da lei 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

191.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-737/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SAMIRA EL SAYED e outros - Em juízo de retratação a decisao agravada deve ser modificada. A alegacao do exequente de que os bens nomeados pelos executados nao obedecem a ordem legal do art. 655 e equivocada. Com efeito os bens moveis nomeados precedem os bens moveis indicados pelo Banco. Quanto a alegacao de dificil comercializacao do vestuario, nao se trata de razao prevista no art. 656 para declarar ineficaz a nomeacao. Ademais, a venda de percentual sobre bens moveis, como pretende o exequente, tambem e de dificil realizacao em razao da constituicao de condominio. Quanto a suficiencia dos bens para garantir a execucao, esta questao sera apreciada na fase do art. 685 do CPC. Registre-se que o preco unitario de R\$ 50,00 para cada calca jeans nao pode ser considerado de plano como supervelocizado. Por fim, o fato dos bens nomeados pertencerem a terceiros nao obsta a penhora, desde que haja anuencia do proprietario. Por estas razoes, modifiko meu entendimento para o fim de determinar que a penhora recaia sobre os bens indicados na peticao de fls. 60. Lavre-se termo de penhora, depositando-se os bens em maos dos executados. Do termo devera constar a anuencia da empresa I.M.El Sayed & Filhos Ltda. atraves de seu socio gerente administrador, juntando-se aos autos copia do contrato social. O Sr. Oficial de Justica devera diligenciar junto a referida empresa a existencia efetiva das 12.000 calcas, devendo as custas serem antecipadas pelo executados. Encaminhe-se o oficio em resposta ao pedido de informacoes.- Adv. EDSON LUIZ DUCAT, CLAUDINE APARECIDO TERRA, CASSIANO ESKILDSSSEN, EDUARDO FIERLI BODROFF, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e FABIO ROTTER MEDA-

192.-ALVARA JUDICIAL-756/2006-NICOLAS SILIANE FERNANDES DOS SANTOS e outros x -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

193.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-797/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTADORA PATSON LTDA - Cumpra-se o mandado pertinente no endereço retro indicado pela re. De-se ciência ao Banco.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

194.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-825/2006-RONALDO BATISTA FERNANDES x METROPOLITAN LEFE SEGUROS PREVIDENCIA PRIVADA S/A - Manifeste-se o devedor sobre o petitorio retro.- Adv. RONI EVERSON FAVERO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

195.-DECLARATORIA-833/2006-GENILSON PAULISTA DA ROCHA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 102).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

196.-DESPEJO-837/2006-MOHAMED RACHID ZABIAN x WILLIAN MARQUES MOREIRA e outros -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO e JOSE ROBERTO AKAISHI-

197.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-843/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JEAN CARLO DE SOUZA - Manifeste-se ao interessado sobre a devolução da carta precatória.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

198.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-854/2006-ARCANJA MARIA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMU-

NICACOES- Admito os agravos, tempestivamente interpostos.Contudo,nada ha para reconsiderar.Anote-se na autuacao.O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o Tribunal, se requerida expressamnete nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523,par.1).Prossiga-se (fls.201/202Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

199.-DECLARATORIA-857/2006-MAURO DE GASPERI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls.105).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

200.-DECLARATORIA-858/2006-DIRCE NOGUEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 129/130).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

201.-DECLARATORIA-859/2006-INA LOPES CAZELLA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

202.-DECLARATORIA-868/2006-MAQS TORK AGROCOMERCIAL LTDA x SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta acao, face desistencia requerida as fls. 53, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

203.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-874/2006-CLAUDINO HERMES DAL-PRA x IRMAOS JABUR S/A - VEICULOS E PERTENCES - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

204.-MONITORIA-904/2006-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCES x FRANCISCO MACEDO DE ARAUJO JUNIOR - O Ar de citacao foi recebido por destinatario diverso. Assim, para evitar futura alegacao de nulidade, faculta a manifestacao do autor a respeito.- Adv. LEONARDO FRANCIS-

205.-DECLARATORIA-906/2006-FLANICO PARTICIPACOES S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO MONTENEGRO SACANI, BRUNO SACANI SOBRINHO e DALVA VERNILLO-

206.-ORDINARIA-910/2006-AMARILDO MARTIMIANO FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA - Nao atendendo os autores o despacho inicial, com fundamento no art. 284, paragrafo unico do CPC, indefiro a peticao inicial e, em consequencia, com esteio no artigo 267, inc. I do mesmo Codigo, julgo extinta a presente acao. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custa pagas.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VALERIA ESTORILLIO, GIOVANI GIONEDIS, CRISTIANE PARUCKER L.FLEISCHFRESSER, VIVIANE CASTELLI, ANA CAROLINA MAINGUE MEYER, MARIA PATRICIA RIESEMBERG MARQUES e VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO-

207.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-913/2006-EDSON SEABRA DIAS x GALVAO DESIGNER COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA e outros- Anote-se e voltem para sentença.Ciência as partes.- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO, DEMETRIUS COELHO SOUZA, ELIEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-

208.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-914/2006-ELIZABETH REGINA ROSSITO x SERASAO CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Anote-se e voltem para sentença. Ciência as partes.- Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, IVO PEGORETTI ROSA e LEONARDO ROBERTI URIOSTE-

209.-RESCISAO DE CONTRATO-916/2006-CENTRALNDM EMPREEND. IMOB. LTDA x PAULA FERNANDA DA SILVA -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

210.-COBRANCA (SUMARIO)-926/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR x ANGELA CAMPOS LIMA - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. ELAINE BEATRIZ PEDROSO, ERICA DE FIGUEIRO E FERNANDES e MARCOS JOSE DE PAULA-

211.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-931/2006-BRASCAR -LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x ROD-

BRAS - TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MAURO FAIDIGA-

212.-ALVARA JUDICIAL-941/2006-AMELIA BELTRAO DA SILVA x APARECIDO JOSE DA SILVA - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente Amélia Beltrao da Silva, a levantar toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr. Aparecido Jose da Silva, referente a conta PIS/PASEP, inscritao n. 1008605429-2 e FGTS, depositados a Caixa Economica Federal. Expeca-se alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prestacao de contas por ser a autora maior e capaz. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. WILLIAM CANTUARIADA SILVA-

213.-DECLARATORIA-981/2006-ERASMO BORGES DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 87.)- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

214.-DECLARATORIA-983/2006-JOSE LUIZ OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls.85).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

215.-DECLARATORIA-984/2006-ROSICLEI DE CASTRO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 83/84).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

216.-DECLARATORIA-985/2006-INACIO ALVES DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_83/84).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

217.-DECLARATORIA-986/2006-ROSALINA DE FATIMA BARBOSA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 82).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

218.-DECLARATORIA-987/2006-LAERCIO DUARTE DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 84).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

219.-DECLARATORIA-988/2006-JOAO CARLOS CICONATO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 83/84).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

220.-DECLARATORIA-1006/2006-LOURDENETE ANDRADE ROCHA x SERCOMTEL S/A -TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelaacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 78/79).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

221.-DECLARATORIA-1009/2006-GERSIDIO DE PAULA x SERCOMTEL S/A -TELEC - Ao autor.- Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, JOAO PIGNATARO NETO-

222.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1012/2006-BANCO BRADESCO S/A x VENTURINE E ERNEST LTDA e outros -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

223.-DECLARATORIA-1017/2006-AKIRA KONDO x SERCOMTEL S/A -TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas



razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_85/86).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

224.-DECLARATORIA-1024/2006-MARIA ROSA FONSECA JAJARDO x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_77/78).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

225.-DECLARATORIA-1025/2006-ROSANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 85/86 \_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

226.-DECLARATORIA-1030/2006-MADALENA ALVES GONCALVES x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_80/81 \_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

227.-DECLARATORIA-1031/2006-APARECIDA CASTORINO DE SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 86).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

228.-DECLARATORIA-1032/2006-PAULO ROBERTO SIQUEIRA x SERCOMTEL S/A TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_81/82 \_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

229.-DECLARATORIA-1040/2006-CLEONICE LOPES DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_84 \_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

230.-DECLARATORIA-1042/2006-APARECIDA GUEDES QUEIROZ x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 78/79).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

231.-DECLARATORIA-1043/2006-LAZARO JOSE BERNARDO TERRA x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_78/79 \_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

232.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1054/2006-SERGIO BARROS x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Ao agravado para se manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.-Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO CESAR TEIXEIRA-

233.-ALVARA JUDICIAL-1114/2006-MARIA ALDENIR COIMBRA e outros x - Manifestem-se os requerentes sobre o oficio retro.- Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

234.-DESPEJO-1122/2006-ALTAIR JACOB MOCELIN x GABRIEL BAGGIO - Para os fins do art. 331, paragrafo 3§ do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS e MARINA DE OLIVEIRA-

235.-COBRANCA (SUMARIO)-1128/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DE MONACO x ALISSON HIDEO SHIBUKANA e outros - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 72/74), para que produza os seus devidos e efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e MARCIA REGINA DA SILVA-

236.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1135/2006-SUROMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA x TATIANI MUS-

SI HISSANAGA e outros- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito.-Adv. WALID KAUSS e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

237.-DECLARATORIA-1138/2006-EDEVALDO LEANDRO RODRIGUES x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. \_78 \_).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

238.-DECLARATORIA-1140/2006-LONDENALVA BARBOSA x SERCOMTEL S.A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 85).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

239.-DECLARATORIA-1141/2006-ANA MARIA PEDROSO TEIXEIRA x SERCOMTEL S.A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 98).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

240.-DECLARATORIA-1142/2006-ESPOLIO DE JORGE FERREIRA DE REZENDE e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 100/101).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

241.-DECLARATORIA-1143/2006-ELSIO CAPELLI x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 79).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

242.-DECLARATORIA-1145/2006-KATIA KALCHROVSKI DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 136 \_).- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

243.-DECLARATORIA-1146/2006-TEREZA CANDIDA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.523, parag.1§).Prossiga-se (fls. 121).- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY e FABIO CESAR TEIXEIRA-

244.-ALVARA JUDICIAL-1148/2006-SANTO BUENO PRADO e outros x - Vistos e examinados estes autos de ALVARA JUDICIAL, onde SANTO BUENO PRADO e LEONICE PRADO, requerem a autorizacao judicial para a venda de uma motocicleta objeto do RENAVAN 78.142.538-7 de propriedade de seu falecido filho HERALDO APARECIDO PRADO. Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, defiro o pedido de alvara manifestado pelos requerentes, de inicio qualificados, nos termos da exordial. Oportunamente, especia-se o competente alvara e arquivem-se. Concedo os beneficios da Lei, n. 1060/50. - Adv. DENIS OKAMURA e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

245.-DECLARATORIA-1157/2006-BENEDITO ANTONIO DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

246.-DECLARATORIA-1158/2006-PAULO ARMANDO FONTES x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

247.-DECLARATORIA-1159/2006-SANDRA ELENA PASQUARELLI x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

248.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1164/2006-MARCELO MOYA ARRABAL x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AIMARA II - Ao autor para se manifestar. Aguarde-se pelo prazo necessario ao adimplemento do acordo ora noticiado. Decorrido, intime-se.- Adv. DARCI FELIX JUNIOR-

249.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1180/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOAO PI-

RES DO PRADO - Manifeste-se o Banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

250.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1181/2006-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x RAZERA AGRICOLA LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre oficio da Primeira Vara - Cartorio Oficial Judicial da Comarca de Miguelopolis.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

251.-RESCISAO DE CONTRATO-1207/2006-VD LOTEADORA LTDA x MARCO AURELIO BARBOSA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRICIO MASSI SALLA-

252.-DECLARATORIA-1214/2006-DORCELINA FRANCISCA CHAGAS HASHIMOTO e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC.- Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY e FABIO MARTINS PEREIRA-

253.-EMBARGOS A EXECUCAO-1225/2006-LUIZ FANTIM e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA- Anote-se e voltem para sentença.Ciencia as partes.-Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATTO, RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C.MENDONCA M.FAJARDO-

254.-COBRANCA (SUMARIO)-1235/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA V x WALFRIDE DE PAULA - Em razao do disposto na Resolucao n§ 12/2006 do Tribunal de Justica do Parana, redesigno a audiencia para o dia 20 de marco de 2007, as 14:00 horas. Ao interessado para retirada das cartas. - Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e MEIRIELE REZENDE DA SILVA-

255.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1240/2006-IRANI PAULO ZANOTTO x MILENIA AGRO CIENCIA S/A -...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes esta excecao.Custas pelo expiciente.-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

256.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/2006-ARRONES NOVAK e outros x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes. - Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e RUBENS ROSSINI FILHO-

257.-DECLARATORIA-1254/2006-ISAIAS PEREIRA x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abras-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

258.-DECLARATORIA-1258/2006-MARIA ANTONIO DE SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELEC.- Intime-se o advogado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO CESAR TEIXEIRA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

259.-DECLARATORIA-1263/2006-LEILA ROBERTO LOPES x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

260.-DECLARATORIA-1264/2006-LEVINA TORRIANI FERRI x SERCOMTEL S/A - TELEC.- Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

261.-DECLARATORIA-1273/2006-BENEDITO JOSE DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELEC.- Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

262.-DECLARATORIA-1274/2006-JOSE ARAUJO CASTRO FILHO x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

263.-DECLARATORIA-1275/2006-SEDOETE SANTANA MATSUMOTO x SERCOMTEL S/A - TELEC.- Intime-se o advogado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

264.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1297/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ANTONIO KVE-TIK - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 22/23 e 27), para que produza os seus devidos e efeitos, e, de consequencia, revogo a liminar anteriormente concedida, julgando extinta a presente acao, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

265.-MONITORIA-1298/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x NANCY DE FATIMA DOS SANTOS -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-

266.-DECLARATORIA-1300/2006-EUNICE VIDAL VIEIRA x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos,

subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

267.-DECLARATORIA-1301/2006-ANTONIO ALVES FILHO x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

268.-DECLARATORIA-1302/2006-ROSEMARY GOSLEM x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Ao agravado para se manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

269.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1306/2006-ESPOLIO - YOSHAKI TSUTSUI x CESAR AUGUSTO BUENO e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 18), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

270.-ORDINARIA-1325/2006-ELISANDRA MURAKOSHI NUNES x TEREZA OSHIMA - Para os fins do art. 331, 3§ do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. EDMILSON ANZAI e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

271.-MONITORIA-1333/2006-COOPERATIVA ECO.CRED.MUT.COMER.CONF.NP.- SICOOB x CLEMIR OSORIO DA SILVA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. AULO A PRATO e RENATA DEQUECH-

272.-DECLARATORIA-1339/2006-ISABEL SANTA VIOTO CALEFI x SERCOMTEL S/A TELEC. - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo requerente na forma do art. 12 da Lei n§ 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

273.-DECLARATORIA-1341/2006-MARIA RODRIGUES RAMIRO x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo requerente na forma do art. 12 da Lei n§ 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

274.-COBRANCA (SUMARIO)-1346/2006-NORMA DAS NEVES CASTILHA x ITAU SEGUROS S/A -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, ROBERTO ARAUJO MARTINS, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e JOSE CUNHA GARCIA-

275.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1364/2006-SENA CONSTRUCOES LTDA x JOAO ALVES DA PALMA FILHO - Ao autor sobre a certidao de fls.35.- Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

276.-DECLARATORIA-1380/2006-MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

277.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1390/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x ALEXSANDRO DA ROCHA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ERIKA EHARA-

278.-DECLARATORIA-1422/2006-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - As razoes contidas na inicial e a documentacao acostada autorizam a formacao de um Juizo, em cognicao sumaria, favoravel a antecipacao parcial da tutela pleitada, estando presentes os requisitos de prova inequivoca e verossimilhanca do fato alegado, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesao de direito de dificil reparacao. Afirma o autor que nao realizou com a re qualquer negocio que justificasse o saque da duplicata, assim como nao recebeu a cartula para aceite. Nao havendo como se exigir prova de fato negativo (inexistencia da divida), mostra-se mais razoavel a concessao da liminar, com o que se da maior valor a pessoa do autor do que ao credito (principio da proporcionalidade). Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC antecipo parcialmente a tutela jurisdiccional pretendida para deferir, provisoriamente, o cancelamento. Expeca-se ao Oficial de Protestos mandado de cancelamento do protesto mandado de cancelamento do protesto da duplicata por indicacao n§ 162402, vencida em 15/09/06 no valor de R\$ 2.631,00. Cite-se o requerido para, querendo, defesa defesa no prazo de 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES-

279.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1424/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO RIBEIRO DO CARMO -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls.21), o que faco com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC.- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

280.-ALVARA JUDICIAL-1429/2006-ANDREA GIULIA MARCHI e outros x - Aos autores para atenderem a cota ministerial retro.- Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

281.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1430/2006-GABRIEL BAGGIO x ALTAIR JACOB MOCELIN - Manifeste-se o impugnante sobre a contestacao retro. Prazo de 5 dias.-



Adv. MARINA DE OLIVEIRA, JULIO CEZAR NALIM SALINET e ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

282.-DECLARATORIA-1436/2006-DULCE HELENA x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Ao agravado para se manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

283.-ALVARA JUDICIAL-1444/2006-VICTOR EMANUEL DOS SANTOS e outros x -Junte o autor extrato atualizado da conta n. 2574-7 da CEF, Agencia 2711. A avaliação.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

284.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1453/2006-NATALINA FERREIRA TAVARES e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC.- ...Ante o exposto, julgo Extinto o feito com fulcro no art.295, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art.12 da Lei nº1060/50.- Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

285.-DECLARATORIA-1454/2006-JOSE CARLOS DE ALMEIDA MONEZZI x SERCOMTEL S/A - TELEC.—Ante exposto, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no art.269, IV do CPC. Face ao princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4 do CPC. As custas serão devidas na forma do art.12 da lei N 1060/50.-Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

286.-DECLARATORIA-1459/2006-ANA PAULA GONCALVES x SERCOMTEL S/A - TELEC. -...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art.269, IV do CPC. Face ao princípio da sucumbência , condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art.12 da lei n.1060/50.-Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e FABIO MARTINS PEREIRA-

287.-DECLARATORIA-1465/2006-MARCIO ANTONIO ANDRADE x SERCOMTEL S/A - TELEC. -...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art.269, IV do CPC. Face ao princípio da sucumbência , condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art.12 da lei n.1060/50.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

288.-DECLARATORIA-1466/2006-ARCELIA AYAKO TAKEIDA x SERCOMTEL S/A - TELEC. -...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art.269, IV do CPC. Face ao princípio da sucumbência , condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art.12 da lei n.1060/50.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

289.-INDENIZACAO (SUMARIO)-1471/2006-ANGELA MARIA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - Para audiência de conciliação designo o dia 27 de março de 2.007, as 13:30 horas (art.277, CPC). Cite o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, par.3º CPC). Não obtida a conciliação, o réu poderá, através de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art.278, CPC). - Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO e OSCAR DO NASCIMENTO-

290.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1474/2006-FLAVIO MATTER PEREIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO/PR.- As razões contidas na inicial e a documentação acostada autorizam a formação de um juízo, em cognição sumária favorável a antecipação parcial da tutela pleiteada, estando presentes os requisitos do dano e da verossimilhança, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesão de difícil reparação.Os documentos em que o autor fez publicar em setembro de 2003 o extrato de sua carteira de habilitação emitida em 26/02/2003.Nos documentos em que o autor foi apresentado como condutor dos veículos autuados por infração as normas de trânsito, as assinaturas divergem da assinatura padrão utilizada pelo requerente.O risco de dano decorre da própria proibição de dirigir veículo, imposta ao autor. Isto posto, com fundamento no art.273,I do CPC antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para deferir, provisoriamente o cancelamento da penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta ao autor.Comunique-se esta decisão ao Detran para cumprimento em 48 horas.Para a audiência de conciliação designo o dia 28/03/2007, as 14:00 horas (art.277 CPC).Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, par.3 CPC). Não obtida a conciliação , o réu poderá, através de advogado apresentar defesa oral ou escrita (art.278, CPC).Intime-se o autor. Retirar as cartas e comprovar a postagem.- Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA e EDSON J.VIANNA-

291.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1476/2006-

FASHION BOX BRASIL MODA LTDA x PASCOAL A.S.RODRIGUES E CIA LTDA -Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, RODRIGO KAYSERLIAN e KRIRKOR KAYSERLIAN-

292.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2006-MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECO-RACAO LT x MARCOS DOS SANTOS BORGES - Cite-se o executado para no prazo de 24:00 horas pagar o debito ou nomear bens a penhora (art. 652, CPC), sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quanto a garantir a execucao (art. 659, CPC). Em caso de pronto pagamento ou nao oposicao de embargos, fixo os honorarios em 10% sobre o valor do debito atualizado.- Cumprir o provimento01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

293.-ORDINARIA DE COBRANCA-1491/2006-BENEDITA MACHADO DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Para audiência de conciliação designo o dia 28 de março de 2007, as 15:00 horas (art.277, CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, par.3º, CPC). Não obtida a conciliação, o réu poderá, através de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art.278, CPC).- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e ANTONIO CARLOS CANTONI-

294.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1494/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal - Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

295.-REINTEGRACAO DE POSSE-1515/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TELEJAM TELEC SISTEMAS LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOVINO TERRIN-

296.-MANDADO DE SEGURANCA-1529/2006-ELIAS TELES DE ALMEIDA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e outros - A Universidade Estadual de Londrina, autorizada pelo Governo do Estado, realizou em janeiro e março de 2005 teste seletivo público para a contratação temporária na função de técnico em enfermagem para preenchimento de 43 vagas. Em novembro de 2005 a Universidade Estadual de Londrina, com base no Decreto Estadual nº 5506 de 18/10/05, divulgou edital de concurso público para provimento do cargo de agente universitário, função de nível médio de técnico de enfermagem. Constatou do edital que, havendo vacância de cargos, os candidatos aprovados e classificados poderiam ser convocados. De acordo com o edital havia 34 vagas para a função de técnico de enfermagem. Os impetrantes foram classificados no curso público, consoante documento de fls. 52/56. No dia 29 de outubro de 2006 a Universidade Estadual de Londrina publicou em jornal edital de convocação chamando os candidatos aprovados no teste seletivo classificados entre 81º e o 122º lugar para a contratação temporária na função de técnico em enfermagem. Sustentam os impetrantes que, uma vez havendo candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade ainda vigente, o preenchimento das vagas existentes através da contratação temporária daqueles aprovados no teste seletivo importa em violação ao princípio constitucional da eficiência e da exigência de concurso público. A constituição Federal somente admite que as pessoas jurídicas de direito público contratem pessoal sem a aprovação em concurso público desde que o faça por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). A contratação pretendida pela Universidade Estadual de Londrina não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 8745/93. No âmbito da legislação estadual, a pretensão contratual temporária de 41 técnicos em enfermagem também não se amolda as situações previstas no Decreto nº 6914/90, que regulamentou a Lei Estadual nº 9198/90. Com efeito, se desconhece a existência de ato administrativo que tenha declarado situação de calamidade pública, de surto epidêmico ou de promoção de campanha de saúde pública em Londrina e região que caracterizasse o excepcional interesse público. De outro lado, e corrente o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que os aprovados em concurso público não possuem direito adquirido a nomeação, mas mera expectativa de direito. Contudo, quando há a convocação de agentes temporários para o preenchimento de vagas abertas, a expectativa de direito dos aprovados em concurso público convola-se em direito líquido e certo. Em juízo de cognição sumária, a convocação de 41 agentes temporários sinaliza a existência de cargos vagos de técnico em enfermagem que devem ser preenchidos com os candidatos aprovados no concurso público. Ainda que todos os cargos de técnico em enfermagem da Universidade Estadual de Londrina estejam preenchidos, o chamamento de 41 agentes temporários para exercer a função de técnico em enfermagem sinaliza que há a necessidade de aumento do número de cargos. Se a situação for esta, necessidade do aumento de cargos de técnico em enfermagem, a convocação de agentes temporários importa em desvio de finalidade, uma vez que a contratação precária ocorreria fora das hipóteses previstas na legislação. A urgência a justificar a concessão de liminar reside no perigo de dano ao direito dos impetrantes que foram aprovados em concurso público para o cargo de técnico em enfermagem e na lesão ao interesse público e ao erário público, decorrente da contratação irregular. Presentes os requisitos legais, defiro a liminar para o fim de determinar que os impetrados se abstendam de contratar os aprovados em teste seletivo objetivo do Edital PROH nº088/2006. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações no prazo de 10 dias. Cite-se a Universidade Estadual

de Londrina para, querendo, apresentar defesa em 10 dias, incluindo-a no polo passivo. Apos, com ou sem as informações, abra-se vista ao Ministério Público.- Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ADAUTO A TOMASZEWSKI e WESLEY TOMASZEWSKI-

297.-DECLARATORIA-1535/2006-ESPOLIO DE LAZARO PEREIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ...Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art.269, IV do CPC. Face ao princípio da sucumbência , condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art.20, par.4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art.12 da lei n.1060/50.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

298.-DECLARATORIA-1538/2006-NUBIA MOURA DA SILVA ALMEIDA x SERCOMTEL S/A TELEC.- ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo requerente na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

299.-DECLARATORIA-1543/2006-WILSON DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ... Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

300.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1547/2006-HUMBERTO GERALDO LOPES e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ... Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito com fulcro no art. 295, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

301.-DECLARATORIA-1550/2006-SILVIA MARIA DAKKACHE x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ...Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e FABIO MARTINS PEREIRA-

302.-DECLARATORIA-1553/2006-ANTONIO GONCALVES x SERCOMTEL S/A - TELEC.- ... Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

303.-DECLARATORIA-1554/2006-LENIR DE BONA MARTINS x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ...Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito com fulcro no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenuação ao trabalho desenvolvido, o zelo usual e o tempo decorrido, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. As custas serão devidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

304.-INVENTARIO-1556/2006-ANTONIA VICENTE SAMBUDIO RUBINHO e outros x ESTEVAM SANCHES RUBINHO -1.Nomeia a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.No prazo legal, apresente as primeiras declarações e plano de partilha, regularizando-se a representação processual dos demais herdeiros; 3.Junte-se as certidões fiscais (federal , Estadual e Municipal), bem assim de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis".- Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

305.-EXECUCAO FISCAL-486/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

306.-EXECUCAO FISCAL-493/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

307.-EXECUCAO FISCAL-494/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

308.-EXECUCAO FISCAL-495/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

309.-EXECUCAO FISCAL-498/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

310.-EXECUCAO FISCAL-499/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

311.-EXECUCAO FISCAL-501/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

312.-EXECUCAO FISCAL-79/2004-MUNICIPIO DE TAMARANA x JOAQUIM ALVES DA SILVA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

313.-EXECUCAO FISCAL-81/2004-MUNICIPIO DE TAMARANA x POLO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - Manifeste-se o credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Para tanto, proceda-se a substituição de seu representante, com base no petitorio retro. - Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

314.-EXECUCAO FISCAL-153/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

315.-EXECUCAO FISCAL-161/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

316.-EXECUCAO FISCAL-162/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

317.-EXECUCAO FISCAL-232/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

318.-EXECUCAO FISCAL-244/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Defiro o pedido de vista por 5 dias.- Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

319.-EXECUCAO FISCAL-245/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

320.-EXECUCAO FISCAL-265/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

321.-EXECUCAO FISCAL-267/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

322.-EXECUCAO FISCAL-268/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Defiro o pedido de vista por 5 dias.- BRUNO SACANI SOBRINHO-

323.-EXECUCAO FISCAL-269/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Defiro o pedido de vista por 5 dias.- Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

324.-EXECUCAO FISCAL-270/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

325.-EXECUCAO FISCAL-271/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

326.-EXECUCAO FISCAL-273/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

327.-EXECUCAO FISCAL-284/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

328.-EXECUCAO FISCAL-285/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

329.-EXECUCAO FISCAL-286/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

330.-EXECUCAO FISCAL-287/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

331.-EXECUCAO FISCAL-288/2005-MUNICIPIO DE LON-



DRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

332.-EXECUCAO FISCAL-335/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

333.-EXECUCAO FISCAL-343/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

334.-EXECUCAO FISCAL-344/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

335.-EXECUCAO FISCAL-345/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Defiro o pedido de vista por 5 dias.- Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

336.-EXECUCAO FISCAL-347/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Anote-se e observe-se o petitorio retro. Defiro o pedido de vista por 5 dias.- Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

337.-EXECUCAO FISCAL-348/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Anote-se e observe-se o petitorio retro. Defiro o pedido de vista por 5 dias.- Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

338.-EXECUCAO FISCAL-378/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS - Defiro o pedido de vista por 5 dias. - Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

339.-EXECUCAO FISCAL-688/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x DILEIA ELIANE GARCIA - O fato do valor da divida ter sido demonstrado de forma equivocada na citacao nao ha motivo para que o mandado seja invalidado. Contudo, para que a devedora promova o pagamento, concedo novo prazo a partir dessa decisao. Cite-se o executado, na pessoa de seu advogado.- Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e NEWTON LEOPOLDO C. NETO-

340.-EXECUCAO FISCAL-1108/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x FLAVIA DE OLIVEIRA E OUTROS -Defiro o pedido de justica gratuita. Comprove a devedora o pagamento do debito ou seu parcelamento.- Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e JOSE FRANCISCO ASSIS-

341.-EXECUCAO FISCAL-1143/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ZILDA RODRIGUES -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

342.-EXECUCAO FISCAL-1153/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x VERA MOREIRA DOS SANTOS -Defiro o pedido de vista por 5 dias.-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO-

343.-EXECUCAO FISCAL-1197/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NICOLAU MOLDOVAN FILHO - Comprove o devedor o pagamento do debito ou seu parcelamento.- Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e RICHARDSON CARVALHO-

344.-EXECUCAO FISCAL-1724/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x WAGNO DA SILVA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfacao da obrigacao (fls.08), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levante-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICE-LLI-

345.-EXECUCAO FISCAL-1747/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x CIRO CIDONEO DE ARAUJO - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICE-LLI-

346.-EXECUCAO FISCAL-1023/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOVELINA LAZARINA NASCIMENTO - Preliminarmente, a devedora para regularizar sua representacao processual no prazo de 15 dias. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZ-

347.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA - PR - JOAO ALVES FEITOSA x VICENTE TAVIEIRA DE SOUZA e outros - Nao havendo bens suscetiveis de penhora nesta comarca, restitua-se ao juizo Deprecante.- Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-

348.-CARTA PRECATORIA-65/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. 26ª VARA CIVEL -PERSIANAS COLUMBIA S/A x PERSIANAS COLUMBIA S/A - Intime-se o exequente a exhibir certidão imobiliária atualizada dos imóveis penhorados (item 5.8.6.1 CN), caso não exista nos autos, Cumpra-se o disposto no Código de Normas, requisitando-se as certidões relacionadas no item 5.8.8.2, exceto a imobiliária, e procedendo-se a comunicação reclamada no item 5.8.8.5, as expensas do credor. Após, pautar-se data para a realização da hasta pública, no atrio do Edifício do Forum, por igual ou superior ao encontrado com a avaliação, Não havendo licitante, a segunda hasta, será realizada no mesmo local, para a venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preço de avaliação, Para atuar como leiloeiro oficial nomeio o Sr. Fernando Martins Serrano (www.leiloesjudiciais.com.br) a quem será devida comissão de 5% sobre o valor de arremata-

cao dos bens a ser pago pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remicao, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 2% sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese, sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remite na segunda hipótese, sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo e de 5% sobre o valor do débito em havendo extinção por pagamento. Intimem-se, inclusive credores hipotecantes e com penhora sobre os bens.- Adv. ADONIAS LUIZ DE FRANCA-

349.-CARTA PRECATORIA-44/2005-Oriundo da Comarca de SAO CARLOS SP. 1ª VARA CIVEL -ANA LUCIA PEREIRA x JZK CONSTRUCOES LTDA- Ao interessado manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOSE THOMAZ PERRI e JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO-

350.-CARTA PRECATORIA-124/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE MS -UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA DE FATIMA DEIHEL TEIXEIRA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. EDERALDO SOARES-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO**

**Relação número 119/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0048	001107/2005
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0068	001082/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0007	000089/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000485/2004
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0014	000885/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0019	000172/2004
AMARILIS VAZ CORTESE	0036	000467/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	001342/2004
ANDERSON MANTEI	0006	000603/2001
ANGELA MARIA SANCHEZ	0036	000467/2005
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0050	001238/2005
AURASIL IANICELLI RODINI	0072	001089/2006
	0071	001087/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0011	000285/2003
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0013	000711/2003
BRUNO PEDALINO	0025	000790/2004
	0027	001197/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0039	000699/2005
	0040	000713/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0046	001065/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0048	001107/2005
CARMEN DAS GRACAS S. MARI	0016	000034/2004
CECILIA INACIO ALVES	0047	001080/2005
CELIA REGINA M. PEREIRA	0008	000103/2002
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0048	001107/2005
CINTYA KARINE VIEIRA ASSU	0014	000885/2003
CLAUDIA MARIA TAGATA	0061	000856/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0014	000885/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0062	000874/2006
CLOVES JOSE DE PINHO	0059	000766/2006
DANIEL HACHEN	0003	000353/2000
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0025	000790/2004
EDERALDO SOARES	0049	001166/2005
	0051	000021/2006
EDILAMAR TEREZINHA SERRA	0030	001342/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0028	001210/2004
	0029	001211/2004
EDSON EVANGELISTA	0015	001053/2003
ELAINE C. TAVARES DE JESU	0070	001085/2006
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0019	000172/2004
ESTER DE MELO	0001	000073/2000
FABIO MARIANTE MINCARONE	0026	000965/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0067	001074/2006
	0017	000114/2004
	0002	000215/2000
FRANCESCO AMORESE	0069	001083/2006
FRANCISCO CARLOS VALOTTO	0073	001090/2006
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0025	000790/2004
GISELE ASTURIANO MARTINS	0025	000790/2004
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0032	000268/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0010	000885/2002
IRINEU CODATO	0008	000103/2002
IVAN PEGORARO	0041	000788/2005
	0005	000018/2001
IVO PEGORETTI ROSA	0033	000302/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0038	000630/2005
JANETE APARECIDA OLIVEIRA	0060	000830/2006
JEAN CARLOS MARTIN FRANCI	0058	000751/2006
	0057	000750/2006
	0056	000749/2006
	0055	000747/2006
	0054	000746/2006
	0053	000745/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0035	000426/2005
	0031	000218/2005
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0003	000353/2000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0042	000823/2005
JOAO LUIZ DO PRADO	0032	000268/2005
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0011	000285/2003
JOAO TAVARES DE LIMA	0018	000150/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0021	000285/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0026	000965/2004
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0018	000150/2004
	0021	000285/2004
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0003	000353/2000
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0026	000965/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	0032	000268/2005
JOSE ROBERTO BEFFA	0032	000268/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0037	000559/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0038	000630/2005

JULIO CEZAR PAULINO	0075	001092/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0049	001166/2005
	0051	000021/2006
	0038	000630/2005
	0004	000561/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0009	000733/2002
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0042	000823/2005
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0012	000490/2003
MARCELO FARINHA	0027	001197/2004
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0005	000018/2001
MARCIA LORENI GUND	0038	000630/2005
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0052	000614/2006
MARCOS DAUBER	0025	000790/2004
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0012	000490/2003
MARCOS JOSE DE PAULA	0004	000561/2000
MARIA ZELIA OLIVEIRA E OL	0030	001342/2004
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0050	001238/2005
MARIO PAGANI NETO	0034	000381/2005
MARIO ROCHA FILHO	0037	000559/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	0018	000150/2004
	0021	000285/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0023	000410/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0034	000381/2005
MAURO ZARPELLO	0049	001166/2005
	0007	000089/2002
MICHELLE CRISTINA BAZO	0023	000410/2004
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0010	000885/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0022	000380/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	0026	000965/2004
OSVALDO SESTARIO FILHO	0001	000073/2000
PAULO CELSO COSTA	0009	000733/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	0020	000229/2004
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0062	000874/2006
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0020	000229/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	0010	000885/2002
RENATA DEQUECH	0044	000974/2005
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	0001	000073/2000
RICARDO KIFER AMORIN	0051	000021/2006
ROBERTO FERNANDES DE ALME	0011	000285/2003
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0065	000977/2006
RONALDO GUSMAO	0034	000381/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0002	000215/2000
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0059	000766/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0037	000559/2005
	0006	000603/2001
TEMIS CHEN S. RABELO	0066	001007/2006
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0043	000906/2005
URSULA ROSCHANA DE O. ALV	0030	001342/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0039	000699/2005
VIVIANE POMINI	0064	000907/2006
WALID KAUSS	0063	000903/2006
WALTER ESPIGA	0044	000974/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0074	001091/2006

MICHELLE CRISTINA BAZO	0023	000410/2004
MIGUEL ANTONIO RAMOS	0010	000885/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0022	000380/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	0026	000965/2004
OSVALDO SESTARIO FILHO	0001	000073/2000
PAULO CELSO COSTA	0009	000733/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	0020	000229/2004
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0062	000874/2006
PEDRO PAULO LAGRECA JR	0020	000229/2004
RAFAEL ROSSI RAMOS	0010	000885/2002
RENATA DEQUECH	0044	000974/2005
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	0001	000073/2000
RICARDO KIFER AMORIN	0051	000021/2006
ROBERTO FERNANDES DE ALME	0011	000285/2003
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0065	000977/2006
RONALDO GUSMAO	0034	000381/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0002	000215/2000
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0059	000766/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0037	000559/2005
	0006	000603/2001
TEMIS CHEN S. RABELO	0066	001007/2006
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0043	000906/2005
URSULA ROSCHANA DE O. ALV	0030	001342/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0039	000699/2005
VIVIANE POMINI	0064	000907/2006
WALID KAUSS	0063	000903/2006
WALTER ESPIGA	0044	000974/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0074	001091/2006

1.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-73/2000-TEREZA MOSCON BOVO x ANTONIO VALDECIR GONCALVES -"A penhora em numer rio existente em conta corrente para garantia do juizo , medida excepcional autorizada após esgotadas as dilig'ncias em busca de bens penhor veis. Considerando-se que, no presente caso, o devedor ainda não foi citado e tampouco foi-lhe oportunizado pagar a dívida ou nomear bens ... penhora, indefiro, por hora, o pedido do credor. Intime-se o credor para, querendo, adequar seu pedido de execução de sentença ao art.475-J do CPC, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do art.652 do CPC."- Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e ESTER DE MELO-

2.-MONITORIA-215/2000-EDSON KAVASAKI x CASA DE CARNES LEONAN LTDA =" Sobre o petitorio de fls.91/92, manifeste-se o executado, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias"- Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

3.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-353/2000-MAURILLO FREGONEZI e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e DANIEL HACHEN-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-561/2000-JOSE AMBROSIO ROSSETTE x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO="Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se tem interesse na produção de outras provas ou se concordam com julgamento do feito no estado em que se encontra."= -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

5.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-18/2001-CELIA LEAL GUIMARAES x ROSANGELA TRIVELONI CONFECÇÕES e outros ="...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Defiro o pedido de suspensão at, o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório."= -Adv. IVAN PEGORARO e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-603/2001-DELVINO CELESTINO RIGOTTI x AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran ."= -Adv. ANDERSON MANTEI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-89/2002-PLENOGAS DIS-

TRIBUIDORA DE GAS S/A x ALEXANDRE HAULY CAMARGO ="Expeça-se alvar autorizando o credor a levantar o valor depositado...Expeça-se alvar , ainda, autorizando o Sr. Escrivão a levantar a importância restante...Ante o pagamento realizado e, a concordância do credor, decreto extinto o processo. Arquivem-se."= -Adv. MAURO ZARPELLO e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-103/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x PIREES & BONIFACIO LTDA e outros="Defiro o pedido do credor...expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Oficial de Justiça...intime-se o credor para que retire a certidão do inteiro teor do ato, para registro da penhora..."= -Adv. CELIA REGINA M. PEREIRA, IRINEU CODATO-

9.-EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-733/2002-ENIO ANGELO VECCHI x ABN AMRO REAL S/A ="Ante o pagamento realizado, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. PAULO CELSO COSTA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

10.-MONITORIA-885/2002-RAFAEL ROSSI RAMOS x MAURO LEONEL DA COSTA JUNIOR =Despacho de fls.51 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran "). Despacho de fls.59 ("Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran ").= -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, MIGUEL ANTONIO RAMOS e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

11.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-285/2003-C. CISKOSKI E CIA LTDA. x CERAMICA INDUSTRIAL TAUBATE LTDA ="...intime-se a parte interessada para que retire o ofício para desbloqueio de todas as contas de titularidade da devedora..."= -Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO, BRAULINO BUENO PEREIRA e ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA-

12.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-490/2003-FRANCISCO WOOD CARRILHO DE OLIVEIRA x CANADA COUNTRY CLUB ="Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação ser acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se mandado de penhora e avaliação..."= -Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

13.-MONITORIA-711/2003-BANCO ITAU S/A x DANYLISE AUREA HIRATA="...intime-se o credor para que apresente o c lculo atualizado da dívida para seus devidos fins."= -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

14.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-885/2003-DEPOSITO DE MATERIAIS QUADRA SUL LTDA x MARI LUCIA ZAMIN AGENCIA DE VIAGENS LTDA ="Indefiro o pedido de renúncia da procuradora da autora...intime-se a parte interessada para que retire o ofício para postagem."= -Adv. CLAUDIA RODRIGUES, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO-

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1053/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x DALTON ALEXANDRE FERREIRA -"



do da lide. Cumpre salientar que a especificação gen.rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv.ria, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e PEDRO PAULO LAGREJA JR-

21.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-285/2004-WINY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist.rio Público e,...encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, JOSE AUGUSTO FERRAZ e MARISA DA SILVA SIGULO-

22.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-380/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON APARECIDO DE LIMA ="Manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

23.-MONITORIA-410/2004-LEANDRO RODRIGO BAZO x VERA LUCIA F. DO NASCIMENTO="...intime-se o credor para que apresente o valor atualizado do c lculo, para seus devidos fins..."= -Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

24.-EXECUCAO DE SENTENCA-485/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x DEVANIR FOGONHOLI e outros ="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-790/2004-KARINA DA SILVA RODRIGUES x HOSPITAL MATER DEI e outros ="Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente a decisão de fs. 248."= -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, BRUNO PEDALINO e MARCOS DAUBER-

26.-REVISAO CONTRATUAL-965/2004-CELSON HIDEO NAKAHARA e outros x NACIONAL - UNIBANCO S.A =Despacho de fs.457 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento.Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran "). Despacho de fs.469 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran "). Despacho de fs.473 ("Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de representação que não guardam relação com o feito...")= -Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, ORLANDO ALEXANDRINO, FABIO MARIANTE MINCARONE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

27.-EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1197/2004-AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA x BANCO SICREDI="Ante a decisão do E.Tribunal de Justiça que concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto, determino a suspensão do feito at. o julgamento do agravo."= -Adv. BRUNO PEDALINO e MARCELO FARINHA-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-1210/2004-MARIA DO CARMO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem."= -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-1211/2004-FRANCISCO CARLOS BONFIM x MUNICIPIO DE LONDRINA -"...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem."= -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1342/2004-LUCAS BATISTA DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A ="Cumpria-se o despacho de fs.117. Intime-se o devedor para que, em cinco dias, complemente o depósito, na forma requerida, sob pena de prosseguimento da execução."= -Adv. URSULA ROSCHANA DE O. ALVES DE LIMA, MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVEIRA, EDILAMAR TEREZINHA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-218/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VAGNER MARCELO MARQUES DA SILVA e outros ="Defiro o pedido do credor...expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Oficial de Justiça...intime-se o credor para que retire a certidão do inteiro teor do ato, para registro da penhora..."= -Adv.JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

32.-REPARACAO DE DANOS - ORD-268/2005-WILLIAMS DE PRADO RAMALHO x EDSON ERMINIO CARVALHO e outros ="Recebo o recurso de apelação (fs.317/331,333/352 e 355/367) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, JOSE ROBERTO BEFFA, GISLAINE A. GOBETI MAZUR e JOSE NOGUEIRA FILHO-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-302/2005-IVAN ARIIVALDO PEGORARO x MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA e outros="Defiro apenas a citação do devedor residente em comarca contígua por mandado entregue por oficial deste juízo, os demais atos executórios deverão ser realizados por meio de expedição de carta precatória."= -Adv. IVAN PEGORARO-

34.-DECLARATORIA-381/2005-MARIA APARECIDA DA

SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA ="Avoco os autos. Revogo o despacho de fs.99. Cumpre ao credor requerer execução de sentença na forma do art.730 do CPC".= -Adv. MARIO PAGANI NETO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RONALDO GUSMAO-

35.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-426/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE GUI-LHERME C. DE SOUZA ="Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre o contido no ofício de fs.(64) vindo do juízo deprecado de (Senador Jos, Porfírio)-(PR),diretamente naquele juízo, sob pena de devolução da deprecata."= -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

36.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-467/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSITO CRUZEIRO LTDA ="Do petitorio de fs.469 intimem-se as partes..."= -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ e AMARILIS VAZ CORTESI-

37.-MONITORIA-559/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LUZEMAR COMERCIO DE APARAS LTDA. e outros="Converto o feito em dilig'ncia, a fim de deferir a realização de prova pericial requerida pelos embargantes, por entender que realmente se mostra indispens vel para o julgamento da presente controv.ria...As partes, no prazo comum de cinco dias, deverão indicar assistentes t,nicos e formular quesitos..."= -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARIO ROCHA FILHO-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-630/2005-MAURICIO VERRAS RE x BANCO ITAU S/A ="Ante o pagamento realizado, manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI-

39.-INDENIZACAO - ORD-699/2005-BARBARA MARIA VIERA DA SILVA x WILSON ROBERTO ALMUDI ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-713/2005-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA x BRASPRESS TRANSPORTES INTERMODAL ="Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) exequente(s)..."= -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

41.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-788/2005-MANOEL LOPES RIBEIRO x CONTINENTAL BANCO S/A ="Manifeste-se o excepto, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. IVAN PEGORARO-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-823/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x MUSICAL SHOP COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTD e outros ="Acolho as razões expandidas pelo credor ...s fs.65, para indeferir a pretensão do executado formulada ...s fs.52/53, e determinar o prosseguimento do feito. Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do exequente, bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas banc.rias..."= -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

43.-ARROLAMENTO-906/2005-ROSIMEIRE VIVIANE FUGIWARA e outros x SUMIKO HIRATA FUGIWARA ="Cumpra ... inventariante atender ao item 4 do despacho de fs.63, em dez dias."= -Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-974/2005-NEY POLIMENOS S/C LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A ="Sobre a prestação de contas apresentada pelo r.u, manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."= -Adv. RENATA DEQUECH e WALTER ESPIGA-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-987/2005-COOPERATIVA AGROPEC DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR x JOSE ANTONIO GIGLINI ="A citação por edital somente , possível após esgotadas as dilig'ncias na busca do endereço e na tentativa de citação do r.u...., por esta razão, indefiro o pedido de expedição de edital para citação do r.u."= -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-

46.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1065/2005-GILBERTO ALVES DE LIMA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e IVO PEGORETTI ROSA-

47.-COBRANCA - SUM.-1080/2005-HORIZONTE TINTAS LTDA x CARLOS GILBERTO GOMES ="Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP..."= -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

48.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1107/2005-KARLA MIDORI GRIEBELER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A - EMBRATEL e outros =Despacho de fs.127 ("Ao contador, para atualização do c lculo do principal, das custas e de honor rios advocatícios (valor atualizado do c lculo R\$ 4.230,72)...intime-se o r,u, por seu procurador, a fim de que realize o pagamento espontâneo, na forma requerida, e em cinco dias, sob pena de execução"). Despacho de fs.130 ("Ante a notícia de pagamento, deixo de apreciar o pedido de

fs.129. Do petitorio de fs.124/125 intime-se o credor...")= -Adv. CESAR AUGUSTO SCALASSARA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

49.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1166/2005-BYCEBOLA MOTOS LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. MAURO ZARPELAO, EDERALDO SOARES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

50.-COBRANCA - ORD-1238/2005-CREDICARD BANCO S/A. x MARIA ELENA BATISTA PEREIRA ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

51.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-21/2006-BYCEBOLA MOTOS LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran .="= -Adv. RICARDO KIFER AMORIN, EDERALDO SOARES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

52.-ARROLAMENTO-614/2006-PAULO AUGUSTO e outros x LOURDES VENANCIO AUGUSTO -"...intime-se o inventariante para que retire o ofício em cartório para postagem."= -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

53.-ACAO ORDINARIA-745/2006-ELIAS RIBEIRO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A ="Cumpra o autor promover a citação do r,u no prazo de noventa dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO-

54.-ACAO ORDINARIA-746/2006-ADEMAR ALVES DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A ="Cumpra o autor promover a citação do r,u no prazo de noventa dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO-

55.-ACAO ORDINARIA-747/2006-JOAO PEDRO DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A ="Cumpra o autor promover a citação do r,u no prazo de noventa dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO-

56.-ACAO ORDINARIA-749/2006-ANTONIO ROLANDI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A ="Cumpra o autor promover a citação do r,u no prazo de noventa dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO-

57.-ACAO ORDINARIA-750/2006-CLARICE BATISTA DI-ORIO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A ="Cumpra o autor promover a citação do r,u no prazo de noventa dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO-

58.-ACAO ORDINARIA-751/2006-ALZENIRA DE CARVALHO SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A ="Cumpra o autor promover a citação do r,u no prazo de noventa dias,sob pena de não interrupção da prescrição."= -Adv. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO-

59.-IMISSAO NA POSSE-766/2006-CLOVIS FRANCISCO MENDES JUNIOR x IBRAHIM Q. ARAUJO ="Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação ser acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se mandado de penhora e avaliação..."= -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

60.-REVISAO CONTRATUAL-830/2006-SONIA CLEIDE LANSSONI - ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ="Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp...somente ser apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação."= -Adv. JANETE APARECIDA OLIVEIRA-

61.-ARROLAMENTO-856/2006-MARIA CANDIDA IZIDORIO x JOAQUIM LEITE ISIDORO ="Cumpra ... inventariante providenciar vista dos autos ... Coletoria Estadual para c lculo do imposto de transmissão causa mortis, recolhendo-o no prazo de trinta dias."= -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-874/2006-MOZART DA CUNHA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. ="...intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação gen,rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv.ria, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença."= -Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

63.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-903/2006-MARCOS ROBERTO TELLES x ANTONIO COSTA ="Expeça-se mandado...desde que recolhidas as custas..."= -Adv. WALID KAUSS-

64.-DECLARATORIA-907/2006-RAFAEL ROSSI RAMOS x CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAC e outros ="Mantenho a decisão agravada pelos seus

próprios fundamentos. Oportunamente informem-se."= -Adv. VIVIANE POMINI-

65.-ARROLAMENTO-977/2006-EMERSON BIGETTI DE BARROS e outros x ELZA ALZIRA BIGETTI ="Concedo aos requerentes, provisoriamente, o benefício da assistência judici ria gratuita. Nomeio o herdeiro ( Emerson Bigetti de Barros) como inventariante, independentemente de compromisso nos autos. Cumpre ao inventariante, em vinte dias providenciar vista dos autos ... Coletoria Estadual para c lculo do imposto de transmissão "causa mortis", recolhendo-o no prazo de trinta dias e juntar aos autos certidão negativa de d,bitos junto ... Fazenda municipal, Estadual e Federal."= -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

66.-COBRANCA - ORD-1007/2006-ECD COM E MANUT. DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LT x L C GOIS E CIA LTDA ="Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente a postagem da carta de citação AR/MP..."= -Adv. TEMIS CHENSO S. RABELO-

67.-INVENTARIO-1074/2006-ARTHUR ENNIO FREDERICO JUNIOR x EVANILDE THEREZA WALZ FREDERICO ="Nomeio o viúvo-meioo (Arthur ennio Frederico Junior) como inventariante do Espólio, que dever prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Cumpre a inventariante providenciar vista dos autos ... Coletoria Estadual para c lculo do imposto de transmissão "causa mortis", recolhendo-o no prazo de trinta dias, juntar aos autos certidão negativa de d,bitos junto ... Fazenda municipal, Estadual e Federal e juntar aos autos o plano de partilha individualizado."= -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

68.-ACAO ANULATORIA-1082/2006-CELINA MARIA ARANDA e outros x RONALD WALTHER HASNER DO WJAN -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

69.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1083/2006-JOSE YUITI OIAMA x JULIO CEZAR CHIARETTO e outros -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. FRANCESCO AMORESE-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1085/2006-ZULMIRA COSTA FAGGION x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. ELAINE C. TAVARES DE JESUS-

71.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1087/2006-ORLANDO CECILIO MAGALHAES x MUNICIPIO DE TAMARANA -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

72.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1089/2006-JOAO DOMINGOS BEVAN x MUNICIPIO DE TAMARANA -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

73.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1090/2006-JORGE KAWAI e outros x SANTO BREVE -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. FRANCISCO CARLOS VALOTTO-

74.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1091/2006-ONOFRE LEMES DOS SANTOS FILHO e outros x ANTONIO FERNANDES BARBOSA ="...determinação do embargante para que indique o valor da causa.em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial."= -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

75.-INDENIZACAO - ORD-1092/2006-PRISCILA LOPES CATARINHUK x BANCO DO BRASIL S/A -"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita , indispens vel declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contr rio, poder o benefici rio ser condenado ao pagamento de at, o d,cuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade."= -Adv. JULIO CEZAR PAULINO-



## Mallet

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET**  
**RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 25/2006**  
**JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA**  
**BARROS ESCRIVÃO: EDISON GANZERT**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0001	000138/2004
	0002	000131/2005
	0003	000079/2006
IEDA R S WAYDZIK	0003	000079/2006
JENIFFER GLASS DA SILVA	0002	000131/2005
	0005	000139/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0002	000131/2005
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0004	000093/2006
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0004	000093/2006
SIMONE BARBOSA	0001	000138/2004

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-138/2004-LEONEL MIERZVA x NATAL CARARO-  
Autos nº 138/04 republicada por incorreção na publicação anterior).

1.A sentença absolutória penal faz coisa julgada na esfera cível, porém, esta não estando formada no juízo criminal em face de recurso da parte impede o julgamento do feito nesse momento.

2.Suspendo o trâmite processual até o trânsito em julgado da sentença retro juntada.

3.Diligencie a Escrivania e certifique-se nos autos a existência de recurso criminal pendente e oficie-se ao Juízo criminal para que informe quando da ocorrência da coisa julgada.

4. Diligências necessárias.

-Adv. SIMONE BARBOSA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK-.

2. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-131/2005-AUGUSTO KOZAR x NICOLAU KOZAR e outro-  
Autos nº 131/05 (republicada por incorreção na publicação anterior).

1.Intimem-se os Requerentes para que informem e comprovem em dez dias, se os pais e avós do Requerente Augusto: Methodio, Rosa, Ezidoro e sua esposa estão vivos ou falecidos e, se nesse caso, foi aberto inventário, considerando a seguinte jurisprudência:

AÇÃO ANULATÓRIA - Compra e venda. Ascendente a descendente. Ausência de consentimento. Prescrição. Termo inicial. A ação anulatória de venda feita por ascendente a descendente, sem o consentimento dos demais, somente pode ser ajuizada a partir da abertura da sucessão, antes do que não têm estes interesse econômico nem moral para legitimar o pedido, por inexistir, ainda, direito à herança. CC, art. 76. (TAMG - AC 144.974-5 - 4- C. - Rei. Juiz Ferreira Esteves -DJMG 30.10.93)

2. Diligências necessárias.

-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, JENIFFER GLASS DA SILVA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK-.

3. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-79/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x MARQUIANO MARQUES DE LIMA e outros- Manifeste-se o exequente em dez dias (fls. 62/63). -Adv. IEDA R S WAYDZIK e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK-.

4. RESCISÃO DE CONTRATO-93/2006-LUIZ ANTONIO PRZENDZIUK e outro x MARLI PINTO DA LUZ MOLOSSI e outro- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o Autor -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e ROSILDA GUIMARAES SOARES-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA-139/2006-MARIA LUIZA CHOJNACKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autos nº 139/06 (republicada por estar incorreta na relação anterior)

1.Reveja o posicionamento adotado, considerando julgados posteriores a edição da EC nº 45 que indicam a competência desse juízo para julgamento da presente demanda.

2. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

3.Intime-se a Requerente para em dez dias se manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

4.Na seqüência abra-se vista ao Ministério Público para que indique a necessidade ou não de sua intervenção no feito.

5. Diligências necessárias.

-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA-.

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET**  
**RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 27/2006**  
**JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA**  
**BARROS ESCRIVÃO: EDISON GANZERT**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0002	000011/2001
ALINE BORGES LEAL	0042	000166/2006
ANGELA RENATA LOTOSKI	0044	000002/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0035	000049/2006
BIANCA SCONZA PORTO	0033	000076/2005
CAIO GRACO DE A. QUADROS	0046	000067/2003
CANDIDA GAVA	0037	000106/2006
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0004	000031/2004
	0005	000032/2004

CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC  
CRISTINA LUISA HEDLER  
DANIELA VANESSA TOMELIN F

DANIELE DIAS DE JESUS  
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS  
ENIO RIBAS JUNIOR  
EUGENIO GLINSKI JUNIOR  
FABIO ROBERTO KAMPMANN

FIRMINO DE PAULA SANTOS L

HENRIQUE CEZAR ZAIONS  
IEDA R S WAYDZIK

ITEL EDUARDO TURBAY POLON  
IVANIZE LILIANE MACHADO D

JEFFERSON LUIS BIANCOLINI  
JONAS BORGES  
LILIANE KRUEZTMANN ABDO  
LUCIANO D CRESPO  
LUCIANO RICARDO HLADCZUK

LUIZ CARLOS KRANZ  
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH

MARCO AURELIO HLADCZUK  
MARIO PIETROSKI JUNIOR  
MARTIM FRANCISCO RIBAS  
MAURICIO FLAVIO MAGNANI  
ROBSON BUSATO CARDOSO  
ROSILDA GUIMARAES SOARES  
SIMONE BARBOSA

VALDIR GEHLEN  
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK  
WAGNER SELEME POSSEBON  
WILTON VICENTE PAESE

1. AÇÃO DE ALIMENTOS-73/1996-S.M.G. x V.L.G. e outros- Sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 158, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e EUGENIO GLINSKI JUNIOR-.

2. INVENTARIO-11/2001-JOACIR TESKA e outro x ESPOLIO DE AGNES BAADER PRASSER e outro- Ao inventarian-te, para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de destituição do cargo. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

3. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-56/2002-AMBROSIO LUBY x ANTONIO BASNIAK ME- Concedido vistas pelo prazo de 10 dias à patrona do requerente, conforme petição de fl. 68. -Adv.

0006 000033/2004  
0007 000034/2004  
0008 000035/2004  
0009 000036/2004  
0010 000037/2004  
0011 000038/2004  
0012 000039/2004  
0013 000040/2004  
0015 000042/2004  
0031 000008/2005  
0044 000002/2005  
0003 000056/2002  
0016 000048/2004  
0030 000098/2004  
0032 000052/2005  
0033 000076/2005  
0046 000067/2003  
0047 000071/2005  
0041 000165/2006  
0029 000094/2004  
0047 000071/2005  
0001 000073/1996  
0004 000031/2004  
0005 000032/2004  
0006 000033/2004  
0007 000034/2004  
0008 000035/2004  
0009 000036/2004  
0010 000037/2004  
0011 000038/2004  
0012 000039/2004  
0013 000040/2004  
0014 000041/2004  
0015 000042/2004  
0017 000052/2004  
0018 000053/2004  
0019 000054/2004  
0020 000056/2004  
0021 000058/2004  
0022 000059/2004  
0023 000060/2004  
0024 000061/2004  
0025 000062/2004  
0026 000063/2004  
0027 000064/2004  
0028 000070/2004  
0001 000073/1996  
0032 000052/2005  
0029 000094/2004  
0038 000119/2006  
0039 000120/2006  
0002 000011/2001  
0030 000098/2004  
0034 000128/2005  
0041 000165/2006  
0048 000014/2006  
0016 000048/2004  
0002 000011/2001  
0036 000070/2006  
0003 000070/2006  
0038 000119/2006  
0039 000120/2006  
0043 000089/2004  
0004 000031/2004  
0005 000032/2004  
0006 000033/2004  
0007 000034/2004  
0008 000035/2004  
0009 000036/2004  
0010 000037/2004  
0011 000038/2004  
0012 000039/2004  
0013 000040/2004  
0014 000041/2004  
0015 000042/2004  
0017 000052/2004  
0018 000053/2004  
0019 000054/2004  
0020 000056/2004  
0039 000120/2006  
0003 000056/2002  
0029 000094/2004  
0044 000002/2005  
0016 000048/2004  
0041 000165/2006  
0021 000058/2004  
0022 000059/2004  
0023 000060/2004  
0024 000061/2004  
0025 000062/2004  
0026 000063/2004  
0027 000064/2004  
0028 000070/2004  
0040 000146/2006  
0036 000070/2006  
0044 000002/2005  
0035 000049/2006  
0045 000013/2006

DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK e MARIO PIETROSKI JUNIOR-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-31/2004-IRINEU PAULO CHILANTI x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-32/2004-SALOMAO BEDRE-TCHUK x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-33/2004-IRINEU JOAO PECH x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-34/2004-JORGE JOSE HENKES x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-35/2004-LEONARDO ANGE-LINO x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-36/2004-CLAVIR KOSCIUV x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-37/2004-JULIO DOZOREC x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-38/2004-ANA MARIA DE FATIMA KOSCIUV x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se

encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-39/2004-MARTA VIENSKOVSKI ANTOSZCZYSSZYN x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-40/2004-IRENE R. FLORZ x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2004-VITOR MARKIEVICZ x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-42/2004-SONIA CLARICE GRANETTO x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal.

Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

16. REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA-48/2004-DIONISIO COSTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Autos nº 48/04

Requerente: DIONISIO COSTIN

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Relatório

Trata-se de Ação Revisional Previdenciária ajuizada por DIONISIO COSTIN, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.

Traz a inicial em suma, que o Requerente teve deferido seu benefício previdenciário, que teve como base de cálculo os salários contribuições que não foram corrigidos. Que a correção deve se dar nos moldes da Lei nº 6.423/77, requerendo ao final a condenação para que seja aplicada a correção monetária pela variação nominal da ORTN (fls.02/05). Juntou documentos (fls. 06/08).

O Requerido contestou o pedido alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, considerando que o Requerente foi aposentado por invalidez que teve origem em benefício de auxílio doença, não se aplicando a correção monetária pela ORTN nesse caso.

Argüiu prescrição como matéria prejudicial de mérito. No mérito que a autarquia procedeu conforme legislação vigente na época, que determinava o reajuste pelos índices estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (fls.09/14). Juntou documentos (fls. 15/17).

Impugnando a contestação, o Requerente reforçou seus argumentos iniciais (fls. 28/29).As parte indicaram as provas que pretendem produzir nos autos.

Era o que havia para relatar.

Fundamentação

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice



de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidada o entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, excetuando-se os casos onde o benefício se trata de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio doença.

Sobre tal matéria, ainda, a Súmula nº02, do TRF da 4ª Região, que assim dispõe:

Para o cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8213, de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários de contribuição, anteriores aos doze últimos meses, pela variação nominal da ORTN/OTN.

Entretanto, a despeito do entendimento firmado sobre o tema (no que tange ao cálculo de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço), não se aplica a variação nominal da ORTN/OTN à aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 89.312/84.

Com efeito, segundo o art. 21, I e II, e § 1º, do Decreto nº 89.312/84 - CLPS, o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença, da pensão e do auxílio-reclusão correspondia à 12ª parte da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses, sem atualização monetária. Como antes da CF/88 e da Lei 8.213/91, por força do art. 21, I e § 1º, do Decreto nº 89.312/84, não era prevista correção monetária sobre os 12 (doze) últimos salários-de-contribuição precedentes ao afastamento da atividade, utilizados para o cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, não há fundamento legal para a correção da renda mensal inicial nos moldes perseguidos, mediante a incidência de correção monetária pela ORTN/OTN, com fulcro na aludida Lei 6.423/77.

A jurisprudência do STJ consolidou-se com esse entendimento - REsp nº 279045-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU/1 de 11.12.2000. No mesmo diapasão: Resp nº 523.907-SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU/1 de 24.11.2003 e REsp nº 266.667-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU/1 de 16.10.2000.

Tem-se admitido a revisão nos casos de pensão por morte, se essa sucede aposentadoria por idade, cujo concessão justificaria a revisão, aplicando-se o índice reclamado, no caso, ao benefício original.

Dá-se que, no caso do Requerente, cuida-se de auxílio-doença secundando aposentadoria por invalidez, casos ambos em que não se aplica o referido índice.

Neste diapasão, considerando que o benefício da autora decorre de aposentadoria por invalidez, resta descabida a aplicação da ORTN/OTN.

Dispositivo

Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito, ante o manifesta falta de interesse de agir do Requerente, considerando incabível a correção monetária conforme explicitado na inicial, com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC.

Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com fulcro no art. 20 § 4º do CPC, ressalvando que só poderão ser cobrados na forma da Lei nº 1.060/50 e suas alterações, em razão do Requerente ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

(a) - FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS

Juiz de Direito

-Advs. JONAS BORGES, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e ROBSON BUSATO CARDOSO.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-52/2004-LEONIDIO SMADSKI x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-53/2004-CLAUDINO PORTALUPPI x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-54/2004-RUBENS ALMIR SUCH x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os

seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-56/2004-CESAWAWA BORIS x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-58/2004-IOLANDA POKNERNER x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-59/2004-ZEFERINO FLOR-SZ x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-60/2004-TADEU DOLINSKI x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-61/2004-PEDRO SAK x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-62/2004-JONAS DONIZETTI GAWLOWSKI x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-63/2004-SUELI APARECIDA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-64/2004-ANTONIO PINTO x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os

seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-70/2004-IVANILSON HENRIQUE DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-recebo o recurso de apelação interposto em razão de sua tempestividade e a desnecessidade de preparo face o recorrente ser ente público, bem como, em razão do direito pleiteado não se encontrar sumulado pelo Tribunal Superior.

Com fulcro no art. 520 do CPC. recebo o recurso em ambos os seus efeitos.

Intime-se o apelado para as contra razões no prazo legal. Após, subam os autos para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Centro Cívico) com as nossas homenagens de estilo. -Advs. SIMONE BARBOSA e FABIO ROBERTO KAMPMANN.-

29. INVENTARIO-94/2004-MARILENA NADOLNY x TEREZA PISTUNI e outro- Junte o inventariante, no prazo de 10 dias, as certidões fazendárias faltantes em nome dos falecidos, sob pena de substituição do cargo. Ao procurador de fl. 32 (Henrique Cesar Zaions) para requerer o que lhe convier, no prazo de 10 dias. -Advs. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-.

30. INVENTARIO-98/2004-IRENEU KUTCHMA e outro x MIRAO CUCHMA- A inventariante, para no prazo de 10 dias recolher os impostos devidos, indicados de fl. 97 dos autos. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.-

31. CAUTELAR INOMINADA-8/2005-ODALMIRO ANDRIGHETTO FUCILINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Feito julgado extinto sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, § 1º do CPC. Eventuais custas pelos requerentes. -Adv. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO.-

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-52/2005-CLAUDIO KOVALTCHUK e outro x MARIO MAKSEMOVICZ-Dispositivo

Posto isso, declaro o 2º Embargante parte ilegítima para a presente demanda, julgando extinto o processo sem o julgamento do mérito em relação ao mesmo com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC. Sendo o 1º Embargante arrendador do imóvel e cabendo ao arrendatário a defesa da posse, falta-lhe interesse em agir, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito em relação ao mesmo, com fulcro no mesmo dispositivo legal, motivo pelo qual condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor que arbitro em R\$ 500,00 considerando o trabalho apresentado pelo ilustre advogado e a desnecessidade de audiência de instrução nos autos, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

33. CAUT DE PROTESTO INTERRUPTIVO-76/2005-ZURICH BRASIL SEGUROS S/A x TRANSPORTES VANCELLI LTDA- Deferida a entrega dos autos a subscritora do pedido de fl. 48 (Daniela Vanessa Tomelin Flenik), independente de traslado. -Advs. BIANCA SCONZA PORTO e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.-

34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-128/2005-MARCOS SLOBODZIAN x JOAO BAIK e outros- Manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-49/2006-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x SILVANA GLABA IASIAK- manifeste-se a sobre os documentos juntados, no prazo legal. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON.-

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-70/2006-SILVESTRE GAIOSKI e outro x INJEBOM COM. DE BOMBAS, BICOS INJ. E PEÇAS LTDA-ME e outro- Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 75 verso, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. LUCIANO D CRESPO e VALDIR GEHLEN.-

37. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-106/2006-J. V. DA LUS & CIA LTDA e outro x COMÉRCIO BOMBARDA DE CALÇADOS LTDA - ME- Homologado com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Custas remanescentes pela requerente. -Adv. CANDIDA GAVA.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-119/2006-ANTONIO PENDEK x ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- Autos nº 119/06 I.Recebo os Embargos pela tempestividade e preenchimento dos requisitos legais. 2.Defiro o benefício da Justiça Gratuita somente para o início do processo, levando em consideração que o Requerente é agricultor e não pode ser tido como pobre na acepção jurídica da palavra. 3. Considerando a conexão (mesmo objeto e mesma causa de pedir) com os autos nº 120/06, com fulcro no art. 105 do CPC determino a reunião das ações para decisão simultânea, sendo que todos os demais atos decisórios serão proferidos nos autos nº 120/06. 4. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e IEDA R S WAYDZIK.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-120/2006-VALDIR PENDEK x ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- Recebido os Embargos - suspensa a execução. Ao Embargado para impugnar no prazo legal. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e IEDA R S WAYDZIK.-

40. ARROLAMENTO-146/2006-BERNADESSA KUCZYNSKI x ARCENE KUCZYNSKI- Junte a inventariante, no prazo de 10 dias, as certidões fazendárias em nome do de

cujus. -Adv. SIMONE BARBOSA.-

41. ARROLAMENTO-165/2006-MIGUEL LUMIKOWSKI e outros x TEREZINHA SVIDZINSKI LUMIKOWSKI- Ao inventariante, para no prazo de 10 dias juntar aos autos a Certidão Fazendária Federal. Após, ao Ministério Público, pelo fato da existência de cessionário menor. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA, ROSILDA GUIMARAES SOARES e DANIELE DIAS DE JESUS.-

42. BUSCA E APREENSAO-166/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CELSO MARQUES DE LIMA- Ao autor, para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

43. EXECUÇÃO FISCAL-89/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x FABRICA DE PORTAS CACHOEIRA LTDA- Sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça (fl. 95) manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ.-

44. EXECUÇÃO FISCAL-2/2005-UNIAO x ALIMENTOS SANTA FE LTDA- Efetue o executado o preparo das custas que montam em R\$ 774,20 no prazo legal. -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, ANGELA RENATA LOTOSKI e VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI.-

45. CARTA PRECATORIA-13/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ALCEU EDELOI RODRIGUES e outro x ALFREDO MALLET BU-FREM e outro- Manifeste-se o exequente sobre o laudo de avaliação juntado aos autos (fl. 23) no prazo de 10 dias. -Adv. WILTON VICENTE PAESE.-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-67/2003-A.T. e outros x A.T.- Sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 122, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CAIO GRACO DE A. QUADROS.-

47. SEPCONTENCIOSA-71/2005-I.C.S.W. x A.W.- Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. -Advs. ENIO RIBAS JUNIOR e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.-

48. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-14/2006-W.H.C.Z. e outro x M.J.M.- Extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, § 1º do CPC. Custas pelos requerentes. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.-

## Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS SERVENTIA CIVEL E ANEXOS Escriva: Noelma Ferreira Soster Juiz de Direito Marcelo de Resende Castanho

\*\*\*\*\* Relação nº27/2006 \*\*\*\*\*

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALIKAN ZANOTTI	0011	000339/2006
AROLDO BARAN DOS SANTOS	0003	000062/2005
	0004	000219/2005
	0008	000051/2006
	0014	000443/2006
CLEVERSON SCHON CLEVE	0013	000404/2006
HORST LANDGRAF	0015	000112/2006
JOAO DE PAULA XAVIER	0002	000091/2004
	0006	000029/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0007	000035/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0012	000385/2006
MAURILIO VIANA PEREIRA	0006	000029/2006
MELVIS MUCHIUTI	0002	000091/2004
	0001	000064/2004
	0010	000080/2006
	0009	000079/2006
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0011	000339/2006
VALDECY SCHON	0005	000292/2005

1.-USUCAPIAO-64/2004-JANE CUBAN x AIRTO FERMINO e outros- Quanto a contestacao apresentada, manifeste-se a autora, no prazo legal-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

2.-RESC.CONTR. C/C PERDAS E DAN.-91/2004-GILBERTO NAVES SALLES e outros x MARIA NAILZA DE ARAUJO e outros- Tendo em vista a peticao retro, na forma do art. 125, IV do CPC, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 11/12/2006, as 14 horas. Suspendo, ate a realizacao da audiencia supra, o despacho de fls. 78-Adv. MELVIS MUCHIUTI e JOAO DE PAULA XAVIER-

3.-EX/ PENSÃO ALIMENTICIA-62/2005-M.C.A. e outros x N.A.- quanto a juntada da precatória de fls. 34/36, a qual deixou de proceder a relcaos dos bens do requerido, tendo em vista que o mesmo nao reside mais no endereço mencionado, manifeste-se a autora-Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS-

4.-EX/ PENSÃO ALIMENTICIA-219/2005-D.W.D.S. e outros x J.C.D.S.- Quanto a devolucao da carta precatória de fls. 37/38, na qual o Sr. oficial de Justica deixou de realizar a penhora e relacionou bens residenciais, manifestem-se os autores-Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS-

5.-COBRANCA-292/2005-ALEXSSANDRA DUNIN HANYSZ x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- ... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, condenando o reu a pagar a autora o valor correspondente a Licença Premio e ferias proporcionais por conta da cessacao do contra de trabalho mais 1/



3 (um terço) da remuneração normal, acrescido de juros legais de 0,5% ao mês e correção monetária desde a data dos períodos aquisitivos até a data do efetivo pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista da natureza da causa, sua importância, o trabalho realizado e o tempo exigido, fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o art. 20, parágrafo 3º do CPC. PRI-Adv. VALDECY SCHON-

6.-MANDADO DE SEGURANÇA-29/2006-LOURIVAL RODRIGUES x ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros- Quanto ao requerimento de notificação para efetuar os pagamentos sob pena de requisição judicial, entendo que tal pedido deve ser feito através de acão própria-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER e MAURILIO VIANA PEREIRA-

7.-DEPOSITO-35/2006-OMNI S/A, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVO MUSSAK- Quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37-verso, manifeste-se o autor-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

8.-DIVORCIO-51/2006-A.M.M.M. x V.M.- quanto a devolução do da carta precatoria de fls. 30/36, na qual o Sr. Oficial de Justiça, deixou de citar o requerido tendo em vista que o requerido encontra-se residindo no Japão-Adv. AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA-PROC. ORD.-79/2006-VERA LUCIA BONFIM COLONHESE e outros x INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NOVA TEBAS LTDA- Considerando a certidão supra, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito, sem resolução de mérito. PRI. Oportunamente arquivem-se-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

10.-COBRANÇA-80/2006-SILVANO RODRIGUES e outros x INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NOVA TEBAS LTDA- Considerando a certidão supra, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. PRI. Oportunamente arquivem-se-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

11.-BUSCA E APREENSAO-339/2006-DIMASA S/A x WENDOLINO JOSE BACKES e outros- Ao agravante (Eusa Mandu Backes e outro) para que preste caução em conformidade com o acordado de fls. 101/102 (... E, em assim sendo, defiro parcialmente o pedido de reconsideração para que os agravantes (Eusa Mandu Backes e outro) prestem caução real ou fidejussória, no prazo de 15 dias, sob pena de reversão do efeito suspensivo anteriormente concedido, com a consequente devolução do bem apreendido a agravada (Dimasa S/A)-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e ALIKAN ZANOTTI-

12.-BUSCA E APREENSAO-385/2006-BANCO BRADESCO S/A x T M HAJJAR REPRESENTAÇÕES LTDA- Quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21-verso, manifeste-se o autor-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA e outros x JEVERSON DULCIDIO MANDU BACKES e outros- Quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21-verso, manifeste-se o autor-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

14.-MEDIDA CAUTELAR-443/2006-NILTO JUMES x SOS SOLUCOES LTDA ME- ... Destarte, procedidas as diligências necessárias em relação a caução, acima comentada, defiro, liminarmente, sem oitiva da parte contrária, pois entendido desnecessária a justificativa prevista em caso, o arresto (moveis de escritório, cadeiras, impressoras, computadores, monitores, bebedouro de água, balcoes, box para lan house - Mod. Call Center - entre outros), que segundo informações do requerente, encontra-se na sede da empresa. Expeça-se mandado de arresto, nomeando-se como depositário a sócia proprietária da empresa ou seu procurador Ademair Freitas Junior. Após, cite-se, a requerida para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (art. 802, CPC), cientificando-a de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, caso não seja contestada a ação (arts. 802, 285 e 319, CPC). Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC, bem como reforço policial se necessário. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita-Adv. AROLD DO BARAN DOS SANTOS-

15.-CARTA PRECATORIA-112/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-PR -COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x GISELDA MARIA PADILHA ANDRADE- Quanto a certidão 10-verso, manifeste-se o autor-Adv. HORST LANDGRAF-

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.113/2006  
JUIZ DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0019	000631/2005
	0008	000021/2001
	0003	000404/1994
ALEXANDRE ADAELSIO DA CRU	0016	000134/2005
ALEXANDRE MODESTO OLIVEIR	0051	000602/2006
ALISSON SILVA ROSA OAB 30	0039	000429/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0009	000039/2001
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0044	000495/2006
	0013	000371/2004
ANTONIO CARLOS RUIZ CRIADO	0023	000831/2005
ANTONIO SOARES DE REZENDE	0057	000041/2005
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0002	000199/1990

ARMANDO SUAREZ GARCIA 0060 000084/2006  
BERTONI APARECIDO GONÇALV 0058 000047/2005  
CARLOS ALBERTO C. LUCENA 0009 000039/2001  
0010 000072/2001  
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 000023/2005  
CRYSTIANE LINHARES 0031 000123/2006  
DANIEL MESSIAS MENDES OAB 0042 000477/2006  
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0011 000076/2001  
EDIVAL MORADOR- OAB/PR 24 0030 001064/2005  
EDUARDO AMARAL POMPEO 0057 000041/2005  
EDUARDO DE ALMEIDA 0053 000278/1996  
EMERSON L. SANTANA- OAB/P 0041 000455/2006  
0043 000484/2006  
0037 000368/2006

ERIKA EHARA - OAB 33278 0026 000915/2005  
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0007 000370/1999  
FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 0044 000495/2006  
FABIO MASSAO M NAVARRETE 0056 000097/2004  
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 0003 000404/1994  
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0040 000434/2006  
0019 000631/2005  
0050 000591/2006  
0003 000404/1994  
0003 000404/1994  
HELENO GALDINO LUCAS OAB/ 0059 000115/2005  
HUGO TETTO JUNIOR 0004 000251/1996  
IVONE MARTINS CREMA 0003 000404/1994  
IZAURA GONÇALVES- OAB/PR 0036 000349/2006  
JANETE APARECIDA DE OLIVE 0053 000278/1996  
0054 000654/2000  
0053 000278/1996  
0054 000654/2000

JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-O 0001 000430/1980  
0034 000289/2006  
JORGE GOMES OLIVEIRA 0002 000199/1990  
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI 0035 000305/2006  
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA- 0004 000251/1996  
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/ 0013 000371/2004  
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0003 000404/1994  
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21. 0008 000021/2001  
0006 000192/1999  
0022 000733/2005  
0025 000873/2005  
0020 000641/2005  
0049 000572/2006  
0021 000722/2005  
0024 000860/2005  
0003 000404/1994  
0057 000041/2005  
0047 000517/2006  
0048 000570/2006  
0006 000192/1999  
0046 000507/2006  
MAMORU FUKUYAMA 0056 000097/2004  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0045 000496/2006  
MARCOS LEATE- OAB/PR 1481 0032 000188/2006  
MARIA HENRIQUETA C. BRUNO 0052 000603/2006  
MARLISA DIAS PINTO 0018 000471/2005  
MILTON JOSE FERREIRA DE M 0027 001031/2005  
NEUSA MARIA CANDIDO-OAB/S 0012 000103/2004  
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0045 000496/2006  
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0038 000402/2006  
PAULO ROBERTO LUVISETI OA 0011 000076/2001  
PEDRO PAULO PEDROSA - OAB 0032 000188/2006  
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0005 000041/1997  
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0016 000134/2005  
ROMULO TAFARELLO OAB/PR 3 0036 000349/2006  
RUTH APARECIDA FALCOMER O 0029 001046/2005  
0004 000251/1996  
0055 000019/2002  
0028 001034/2005

JULIO CESAR COELHO PALLON 0003 000404/1994  
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL 0057 000041/2005  
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0047 000517/2006  
LUCIANA SEZANOWSKI- OAB/P 0048 000570/2006  
LUIZ GUILHERME VANIN TURC 0006 000192/1999  
LUIZ DE OLIVEIRA NETO OAB 0046 000507/2006  
MAMORU FUKUYAMA 0056 000097/2004  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0045 000496/2006  
MARCOS LEATE- OAB/PR 1481 0032 000188/2006  
MARIA HENRIQUETA C. BRUNO 0052 000603/2006  
MARLISA DIAS PINTO 0018 000471/2005  
MILTON JOSE FERREIRA DE M 0027 001031/2005  
NEUSA MARIA CANDIDO-OAB/S 0012 000103/2004  
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0045 000496/2006  
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0038 000402/2006  
PAULO ROBERTO LUVISETI OA 0011 000076/2001  
PEDRO PAULO PEDROSA - OAB 0032 000188/2006  
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0005 000041/1997  
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0016 000134/2005  
ROMULO TAFARELLO OAB/PR 3 0036 000349/2006  
RUTH APARECIDA FALCOMER O 0029 001046/2005  
0004 000251/1996  
0055 000019/2002  
0028 001034/2005  
SILVIANI IWERSON BARONE-A 0014 000008/2005  
SONIA M. SILVESTRE LOPES 0017 000204/2005  
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0055 000019/2002  
0038 000402/2006  
0040 000434/2006  
0057 000041/2005  
0039 000429/2006  
0014 000008/2005  
0033 000215/2006  
0034 000289/2006  
0006 000192/1999  
0060 000084/2006  
0014 000008/2005

VERA LUCIA BERNARDINELLI 0057 000041/2005  
0039 000429/2006  
0014 000008/2005  
VINCENZA MORANO 0033 000215/2006  
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0034 000289/2006  
WALTER ARMELIN ANGELI OAB 0006 000192/1999  
WANDERLEY COELHO DE SOUZA 0060 000084/2006  
WELYNTON JOSE FRANQUI OAB 0014 000008/2005

SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0028 001034/2005  
SILVIANI IWERSON BARONE-A 0014 000008/2005  
SONIA M. SILVESTRE LOPES 0017 000204/2005  
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0055 000019/2002  
0038 000402/2006  
0040 000434/2006  
0057 000041/2005  
0039 000429/2006  
0014 000008/2005  
0033 000215/2006  
0034 000289/2006  
0006 000192/1999  
0060 000084/2006  
0014 000008/2005

VERA LUCIA BERNARDINELLI 0057 000041/2005  
0039 000429/2006  
0014 000008/2005  
VINCENZA MORANO 0033 000215/2006  
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0034 000289/2006  
WALTER ARMELIN ANGELI OAB 0006 000192/1999  
WANDERLEY COELHO DE SOUZA 0060 000084/2006  
WELYNTON JOSE FRANQUI OAB 0014 000008/2005

1.-DESAPROPRIACAO-430/1980-O MUNICIPIO DE MARIALVA x LOTEAMENTO UPIA LTDA- "... defiro o pedido de preferência de pagamento em favor de JOÃO AMARO DE FÁRIA LIMA e, considerando a renúncia ao valor que excede 30 salários mínimos, requirite-se o pagamento, nos termos do § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal. 2- No que toca à solicitação de apuração de eventual crime de responsabilidade do Município pelo fato de não ter incluído os precatórios, já homologados pelo Tribunal, no orçamento municipal do ano de 2003, defiro o pedido de encaminhamento das peças processuais relacionadas às fls. 723 ao Ministério Público, às expensas do Requerente". Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

2.-REPARACAO DE DANOS-199/1990-JOSE SIMPLICIO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE ITAMBE - BAHIA-Homologo por sentença, a transação havida entre as partes, a qual se regerá pelos termos do acordo firmado às fls. 280/281, e de consequência, SUSPENSO o curso do feito até o cumprimento do acordo, o que faço com fundamento no artigo 265, II do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerente. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e JORGE GOMES OLIVEIRA-

3.-ARROLAMENTO-404/1994-ADEL MUHAMAD KASSEM x MUHAMED KASSEM. Defiro o pedido retro (suspensão por 60 dias). -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN, JULIO CESAR COELHO PALLONE, IVONE MARTINS CREMA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, AIRTON MARTINS

MOLINA OAB/PR 10.331. GILBERTO FLAVIO MONARIN e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

4.-REVISAOANA DE ALUGUERES-251/1996-CLERIA IDE TONETO PERES x BANCO BRADESCO S/A-... ISTO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito os créditos expresso na CDA n. 145/96, à exceção do lançamento feito em 15/02/1995, vez que este ainda não prescreveu. Portanto, a execução deverá prosseguir apenas em relação ao lançamento que não está acobertado pela prescrição. Adv. HUGO TETTO JUNIOR, RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR 19991 e JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1997-EURICO ARTHUR BARTMANN x SALIN NAKON- defiro o pedido retro, dizendo a seguir a exequente em 10 dias. (suspensão do feito por 60 dias.)-Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/1999-CAFE-EIRA E CEREALISTA FELTRIN x CAFE PRESIDENTE S/A - COMERCIO E EXPORTAÇÃO- "... Fica designado o dia 09/02/2007 para o ato deprecado nos autos de Carta Precatória nº. 115/2006, da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - PR."-Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880 e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-OAB/-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e outros. Intime-se o Exequente para retirar o ofício em 5 dias. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

8.-DECLARATORIA-21/2001-VERA LUCIA CAMPANHOLLI x ODALIA ROSA MAGO. Sobre o pedido retro (... dizer que pretende cumprir voluntariamente a r. sentença, necessitando para tanto o prazo de 30 dias para a apresentação da partilha), manifeste-se a autora em 10 dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-39/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BRITA. Aguarde-se a liquidação do da sentença nos autos em apenso (nº. 72/2001)-Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

10.-REVISIOANA DE ALUGUERES-72/2001-ANTONIO BRITA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros - Reitere-se a intimação, desta feita pessoal, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Contados e Preparados R\$.80,87.-Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

11.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-76/2001-PAULO ROBERTO LUVISETI x MARCOS ALESSANDRO DE ALMEIDA e outros. Homologado o acordo celebrado entre as partes às fls.214/216, para que produza os efeitos legais, e suspendo o feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil. Custas pelos Executados. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987 e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-

12.-DEPOSITO-103/2004-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO DOS SANTOS -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-OAB/SP 29044-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-371/2004-COOPERATIVA CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI x GERSON LUIZ DO BOMFIM -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

14.-DECLARATORIA-8/2005-MARCIA FATIMA ZANIN MUZULON-CPF 938334829-15 e outros x BRASIL TELECOM S.A. Suspendo o feito até o julgamento da exceção de executividade. 2- Intime-se a exequente para se manifestar em 10 dias, sobre a petição retro. -Adv. VILMA THOMAL - OAB/PR 8.306, SILVIANI IWERSON BARONE-AOBRP 14145 e WELYNTON JOSE FRANQUI OAB PR 32828-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-23/2005-BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR MARTINS -Intime-se a requerente para retirar a carta precatoria, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

16.-COBRANCA-134/2005-ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ - CPF 846432509-68 x RICARDO ANTONIO RAMPAZZO - CPF 971468389-00-Contados e Preparados R\$.256,87.-Adv. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

17.-INVENTARIO-204/2005-IVANIR DAS NEVES LIMA CPF-052610679-44 x ADAO BARBOSA LIMA CPF-172779499-00- retirar alvará.-Adv. SONIA M. SILVESTRE LOPES OAB-12.209-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2005-INGA VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS MANTELO DE ANDRADE -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. MARLISA DIAS PINTO-

19.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-631/2005-JOSE ACHILLES CPF-197374919-04 x ALBERTO LEMUCCHI e outros- Arquivem-se-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN e AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-641/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRO

ALVES DOS REIS -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-722/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCUS CESAR MORESCHI -Reitere-se a intimação, desta feita pessoal) - Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-733/2005-BANCO DIBENS S/A x CRISTIANO DE SOUZA FERREIRA -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-831/2005-CAOBANCO E CIA LTDA x FUNILARIA BERTOLINI LTDA. Tendo em vista que a Exequente informou, às fls.60, o integral pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas remanescentes pela Executada. Defiro o desentranhamento dos títulos e instrumentos de protestos que instruem o feito, mediante termos nos autos. -Adv. ANTONIO CARLOS RUIZ CRIADO AVELAN-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-860/2005-BANCO ITAU S/A x IRLANDIA TEJERO -Reitere-se a intimação, desta feita pessoal - Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

25.-CAO DE DEPOSITO-873/2005-BANCO DIBENS S/A x ELVIS APARECIDA SOARES DE SOUZA -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-915/2005-BANCO FINASA SA x ILSO CARLOS DE FREITAS - CPF 540202559-20- retirar carta precatória.-Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278-

27.-EXECUCAO-1031/2005-FARIA MOTOS LTDA x F S LIMA & MAXIMO LTDA - ME -Contados e Preparados R\$. 183,89.-Adv. MILTON JOSE FERREIRA DE MELO67699SP-

28.-CAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-1034/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CEREALISTA VITORIA LTDA-CNPJ06.987.075/0001-94. Designado o dia 07/03/2007, as 16:10 horas, para a realização de audiência nos autos de CARTA PRECATORIA000237/2006, na sexta Vara Cível de Maringá-PR. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

29.-INTERDICAÇÃO-1046/2005-SUELI LOPES GIACOMIN x OSVALDO LOPES CANCELO- retirar mandado e ofício-Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

30.-COBRANCA-1064/2005-BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIA DO CARMO LTDA- Intime-se a Requerida para os fins pleiteados às fls. 191, no prazo de 10 dias. Adv. EDIVAL MORADOR- OAB/PR 24.327-B-

31.-CAO DE DEPOSITO-123/2006-BANCO ITAU x RODRIGO ALESSANDRO BRUNELI- Manifeste-se o autor -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

32.-CAO DE DEPOSITO-188/2006-BANCO FINASA S/A x MARIO FORASTIERI. Diante do teor da petição retro, arquivem-se. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA - OABPR 25919 e MARCOS LEATE- OAB/PR 14815-

33.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-215/2006-ROSANI TERESINHA SERTORIO x WALDEMAR BRUGNOLE -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. VINCENZA MORANO-

34.-DECLARATORIA-289/2006-VANDERLEI APARECIDO GUILHERME CONTI x GUILHERMETTI E RAMOS LTDA (ME) e outros. 1- O feito está em ordem e as partes estão devidamente representadas. Não há preliminares, razão pela qual dou o feito por saneado. 2- Fixo como pontos controvertidos da demanda a aferição da existência de relação comercial entre as partes e de eventual rescisão contratual e descumprimento dos prazos de entrega das mercadorias pela requerida. 3- Defiro as provas pleiteadas pelas partes, consistentes na colheita de depoimento pedado do autor e de representante das rés e inquirição de testemunhas. 4- Designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5- Fixo o prazo de 30 dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas, indicando expressamente se as mesmas deverão ser intimadas ou ouvidas por Precatória, sob pena da inércia acarretará presunção de que comparecerão ao ato independentemente de intimação. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB.PR.22.128-

35.-CURATELA-305/2006-APARECIDA NATALINA ZANINI MARTINS x ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR- intime-se a requerida, para providenciar a juntada aos autos do laudo pericial, em 10 dias.-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-8.956-

36.-CAO MONITORIA-349/2006-JOSE CARLOS SANVEZZO x MAFALDA LANCE JACOMETO- Defiro o pedido retro (suspensão do feito por 30 dias).-Adv. ROMULO TAFARELLO OAB/PR 34415 e IZAURA GONÇALVES- OAB/PR 4.801-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-368/2006-BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x NIVALDO BARBOSA DA SILVA. Tendo em vista o termo de entrega amigável do bem de fls. 31, julgo extinto o feito, com



fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerente. -Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

38.-ACAO MONITORIA-402/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO (SICOOB) x ALINE REBELLO ALDOVANDI - ME e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

39.-ARROLAMENTO-429/2006-ANTONIA MARTINS DA SILVA e outros x ANTONIO ALVES DA SILVA -Contados e Preparados R\$.488,69.-Adv. ALISSON SILVA ROSA OAB 30.184 e VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480-

40.-ALVARA JUDICIAL-434/2006-LETICIA MAYUMI TANIGAWA MATSUMOTO e outros x ... ISSO POSTO, defiro o pedido inicial, e autorizo os Requerentes a alienarem suas cotas partes do imóvel objeto da matrícula n. 11.500 do CRI de Marialva, por preço n.º inferior ao da avaliação, salientando que as cotas partes dos Requerentes dever.º ser depositadas em contas no prazo de 30 dias.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN e VERA LUCIA BERNARDINELLI OAB-PR34480-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-455/2006-BV FINANCEIRA S/A x RITA NUNES MACIEL BELTRAMIM - Intime-se a Requerente para retirar a carta precatória, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

42.-EXECUCAO-477/2006-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x JOSE JACOS DE SOUZA e outros -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES OAB/PR.31927-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-484/2006-BV FINANCEIRA S/A x PAULO SERGIO LOPES. Tendo em vista o termo de entrega amigável do bem de fls. 29, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cusvas pelo Requerente. -Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-495/2006-ELIZABETH BENOSSEI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUAR -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 34.173 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

45.-RESSARCIMENTO DE DANOS-496/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x ADILSON CASTRO SANTOS. ... 3- Defiro a produção da prova oral pleiteada pelas partes... 4- Tendo em vista que todas as testemunhas ser.º ouvidas por Carta Precatória e que o requerido dispensou a colheita do depoimento pessoal do representante da autora. Depreque-se a inquiri.º das testemunhas arroladas pelas partes... RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS e OFÓCIO. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENSICAL-OAB 1652 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-507/2006-SICOOB METROPOLITANO MARINGA PR x EDMILSON NATAL COLOMBARI -Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 18/21, para que produza os efeitos legais, e suspendo o feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil. Custas pela Exequente. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório. -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO OAB/PR 28.445-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-517/2006-OMNI S/A CRED. FINAN E INVESTIMENTO x AGNALDO VALERIANO NOLASCO -Contados e Preparados R\$.42,23.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-570/2006-ITAU SEGUROS S/A x SRD EDITORA E GRAFICA LTDA ME - Sobre a certid.º supra (decorreu o prazo sem qualquer manifestação nos autos ou que fosse oferecido contestação), manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- OAB/PR 25.276-

49.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-572/2006-BANCO ITAU S/A x JAIR DE SOUZA MORAIS -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

50.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-591/2006-ROSANGELA ZAPAROLI DE LIMA e outros x ANDARRA TRANSPORTES LTDA e outros- Retirar carta de citação.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-602/2006-MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA PEDRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA. No que tange a liminar pleiteada, considerando que a posse da embargante está suficientemente provada, defiro o pedido de manutenção de posse até o desfecho deste processo, mediante caução real ou fidejussória a ser prestar em três dias. -Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

52.-COBRANCA-603/2006-THATIANE MOREIRA DAS NEVES e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros- retirar carta precatória.-Adv. MARIA HENRIQUETA C. BRUNO-

53.-EXECUCAO FISCAL-278/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO. Mantenho a decisão agravaada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informação. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515, EDUARDO DE ALMEIDA e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO FISCAL-654/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE A.A. CARNEIRO - D.08, Q. 16. Mantenho a decisão agravaada por seus próprios fundamentos. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO FISCAL-19/2002-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x ORESTE ANTONIO ALDROVANDI. Mantenho a decisão agravaada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informação. -Adv. RUTH APARECIDA FALCONER OAB-PR19991 e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

56.-CARTA PRECATORIA-97/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI -PR -TEXTILPAR TECELAGEM PARANAVI- PR x MARCOS ROBERTO BENEDITO SOARES -Intime-se a Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.398,76, no prazo de 48 horas, sob pena de devolução à origem e execução. -Adv. MAMORU FUKUYAMA e FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB-PR18578-

57.-CARTA PRECATORIA-41/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MIZUE MIURA -Contados e Preparados R\$.3.258,40.-Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO, VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480 e ANTONIO SOARES DE REZENDE JUNIOR-

58.-CARTA PRECATORIA-47/2005-Oriundo da Comarca de 5 VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE -BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES x MOZART VENANCIO - Contados e Preparados R\$.208,50.-Adv. BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES-

59.-CARTA PRECATORIA-115/2005-Oriundo da Comarca de 1a. VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CREAA-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA, ARQ.AGRONOMIA x DAVID DOLCE -Retirar Ofício (s)-Adv. HELENO GALDINO LUCAS OAB/PR 23.110-

60.-CARTA PRECATORIA-84/2006-Oriundo da Comarca de 1ª COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL-MS -CASTELO ENERGETICA S/A-CESA x ARMANDO BIANCHETTI e outros -Contados e Preparados R\$.38,37.-Adv. WANDERLEY COELHO DE SOUZA e ARMANDO SUAREZ GARCIA-

#### COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 114/2006 JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0010	000260/2005
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0015	000119/2006
	0002	000306/1999
	0019	000490/2006
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0010	000260/2005
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0016	000312/2006
ALEXANDRE MAZZILLI SILVEI	0003	000320/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0011	000484/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0003	000320/1999
ANTONIO CARLOS RUIZ CRIADO	0012	000831/2005
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA	0022	000608/2006
ANTONIO GONÇALVES OAB/PR	0002	000306/1999
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0004	000336/1999
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0005	000337/1999
	0001	000255/1999
CLOVIS VIRGENTIN	0023	000074/2000
	0021	000596/2006
DANIEL MESSIAS MENDES OAB	0014	000111/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0008	000277/2003
JOSE GONZAGA SORIANI	0016	000312/2006
LILIAM ARAUJO MANSO	0018	000479/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0020	000506/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0003	000320/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0006	000008/2000
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0002	000306/1999
MARLENE DE CASTRO MORDEGA	0007	000220/2001
MOACIR BORGES JUNIOR	0017	000387/2006
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.S	0013	000928/2005
SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0008	000277/2003
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0003	000320/1999
	0009	000168/2005
VALMIR BRITO DE MORAES OA	0016	000312/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/1999-O ESTADO DO PARANA x VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA e outros. Defiro o pedido retro (suspens.º por 60 dias). -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/1999-ANTONIO CAZELATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Defiro o pedido retro (suspens.º por 90 dias). -Adv. ANTONIO GONÇALVES OAB/PR 15.466, MARCOS ANDRE DA CUNHA e AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1999-IVONI PEDROZO FRANZIN e outros x BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S.A. -Retirar Ofício (s)-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, MARCIO ANTONIO SASSO, ALEXANDRE MAZZILLI SILVEIRA e ANGE-

LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/1999-CICERO PEREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Defiro o pedido retro (suspens.º por 90 dias). -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/1999-LOURIVAL ROBERTO CORREIA e outros x O ESTADO DO PARANA. Defiro o pedido retro (suspens.º por 60 dias). -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYDE RIBEIRO PEREIRA e outros -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

7.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-220/2001-PAULO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE MARIALVA -Retirar ALVAR.º -Adv. MARLENE DE CASTRO MORDEGAM-

8.-DECLARATORIA-277/2003-FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.199,87, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-

9.-ARROLAMENTO-168/2005-LEILIANA SEVERIANO DE ALMEIDA e outros x ADILTON SEVERIANO DE ALMEIDA -Retirar Ofício (s)-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

10.-INVENTARIO-260/2005-JOB RAMOS e outros x JANDIRA CLARA DA SILVA -Manifeste-se o Inventariante, em 10 dias. -Adv. ADELICIO JOSE ZENNI e ALESSANDRO S. VALER ZENNI-

11.-DEPOSITO-484/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILCLECIO PEREIRA DE SENA CPF-008391349-16 -... POSTO ISSO, com fundamento nas disposições constantes do Decreto-Lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Requerido a entregar o bem: veículo marca/modelo VOLKSWAGEN/GOL CLI, ano de fabricação 1994, cor branca, chassi No.9BWZZZ37RT013959, placa BRD-8312; ou o seu equivalente em dinheiro ao Autor, no prazo de 24 horas. Fica facultada ao autor a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfação do seu crédito e demais despesas, devolvendo ao Requerido o saldo apurado, se houver. Por sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive de eventual remoção do bem e honorários advocatícios ao ilustre patrono do Autor, que fixo em R\$.300,00 (trezentos reais), face à pouca complexidade do feito e do grande número de feitos semelhantes protocolados no período, o que faço com fundamento no parágrafo 4o, do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OABPR 30890-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-831/2005-CAOBIANCO E CIA LTDA x FUNILARIA BERTOLINI LTDA. Defiro o pedido retro. -Adv. ANTONIO CARLOS RUIZ CRIADO AVELAN-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-928/2005-BANCO PANAMERICANO S.A x JULIO DOS SANTOS MARTINS -CPF052.298.359-66 -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.SP 108911-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2006-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros x VALDIR PIRES DE LIMA -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES OAB/PR.31927-

15.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-119/2006-WALTER FRANCISCO e outros x ROBSON PAVAN BERTI e outros -Retirar Ofício (s)-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2006-JULIO MENDES NETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Homologo por sentença a existência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do mesmo Código. Custas remanescentes pelos Embargantes. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES OAB/PR 12098, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e JOSE GONZAGA SORIANI-

17.-ARROLAMENTO-387/2006-VALDOMIRO GARBUGIO e outros x CECILIA FRAGALLI -Manifeste-se o Inventariante em 10 dias.-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-479/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KASSIO FABIANO CASELATO -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LILIAM ARAUJO MANSO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-490/2006-COOP. CREDITO RURAL REGIONAL MANDAGUARI-TERRA FORT x EDELICIO CASAVECHIA- Contadois e preparados R\$.35,88.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-506/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO PEREIRA NETO -Intime-se a Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LILIAM ARAUJO MANSO-

21.-ARROLAMENTO-596/2006-WILSON DA SILVA NUNES JUNIOR x WILSON DA SILVA NUNES-Adv. CLOVIS VIR-

GENTIN-

22.-ARROLAMENTO-608/2006-HILARIO MARTINS DE ALMEIDA NETO e outros x DOLORES FERREIRA DE ALMEIDA. Homologo a partilha dos bens deixados por falecimento de DOLORES FERREIRA DE ALMEIDA. -Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-

23.-EXECUCAO FISCAL-74/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANTONIO LONGO D.05 Q.16. Intime-se o curador para os fins pleiteados na petição retro, no prazo de 10 dias. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

## Maringá

### CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

#### AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS Srs. ADVOGADOS. R. 16/06

Embargos à Execução Hipotecária - distribuição nº 6792 de 23/11/2006 – Requerente Imvo Antonio Gasparin - Valor R\$ 164,50 – Advogado – Marcos de Lamare Paula.

Ação Monitoria - distribuição nº 6810 de 24/11/2006 – Requerente Maveza Comercio de Implementos Rodoviários Ltda - EPP - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Gilmar Tomaz de Souza.

Pagamento de dívida Vencida - distribuição nº 6811 de 24/11/2006 – Requerente Rafael Leandro Marani - Valor R\$ 189,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogada – Maria de Lara Dolnha Claro.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 6851 de 27/11/2006 – Requerente Omni S/A – Credito, Financiamento e Investimento – Valor R\$ 357,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogada – Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 6856 de 27/11/2006 – Requerente Omni S/A – Credito, Financiamento e Investimento – Valor R\$ 262,50 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

Execução por Título Extrajudicial - distribuição nº 6879 de 28/11/2006 – Requerente Maveza Comercio de Implementos Rodoviários Ltda - EPP - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Gilmar Tomaz de Souza.

Inventario - distribuição nº 6898 de 28/11/2006 – Requerente Maria Genoveva Martins Mandarin – Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Alexandre Filipe Fiorotto.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 6924 de 29/11/2006 – Requerente Omni S/A – Credito, Financiamento e Investimento – Valor R\$ 325,50 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogada – Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 6962 de 30/11/2006 - Requerente Ecológica Distribuidora de Combustíveis Ltda – Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado Ricardo Barros de Assis.

Ação de Cobrança - distribuição nº 6964 de 30/11/2006 - Requerente Ivete Varize Requena – Valor R\$ 483,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado Lizeth Sandra F. Detros.

Ação de Reintegração de Posse - distribuição nº 6977 de 30/11/2006 - Requerente Cia. Itauleasing S/A – Arrendamento Mercantil – Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado Emerson L. Santana.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 6968 de 30/11/2006 – Requerente - Maria do Socorro Lima – Valor R\$ 157,50 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Jair Antonio Wibelting.

Execução de Título Extrajudicial - distribuição nº 6979 de 30/11/2006 – Requerente – Banco do Brasil S/A – Valor R\$ 462,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Regis Alan Bauli.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 7040 de 01/12/2006 – Requerente – Araucária Administradora de Consórcios Ltda – Valor R\$ 315,00 + R\$ 7,00 de taxa de atuação – Advogado – Jose Hipólito Xavier da Silva

#### COMARCA DE MARINGA JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 42/2006 JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS E JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	0108	000061/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0066	000477/2003
AGNALDO LUIS COSTA	0184	000281/2006
AIRTON KEIJI UEDA	0007	000263/1998
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0048	000054/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0235	000082/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0227	000087/2005
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	0178	000239/2006
ALEXANDRE RUMIATO	0184	000281/2006
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0042	000388/2002
ALICIO MALAVAZI	0003	000363/1995
ALINE PEROLA ZANETTI	0072	000066/2004



ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0059	000317/2003	ESTER ALVES DE LIMA	0032	000151/2002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0240	000219/2006	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0227	000087/2005
ALVARO MANOEL FURIAN	0160	000113/2006	EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0008	000312/1998		0243	000232/2006		0135	000313/2005
AMAUARI BAPTISTA SALGUEIRO	0050	000063/2003		0063	000378/2003	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0077	000165/2004	TARCIZIO FURLAN	0137	000380/2005
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0038	000282/2002	FABIO ALEX SGOBERO	0115	000135/2005		0007	000263/1998		0143	000420/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇ	0036	000226/2002	FABIO HENRIQUE XAVIER	0005	000147/1997	MAGDA ROCHA	0163	000129/2006	TATIANE ACHCAR	0118	000142/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0009	000154/1999	FABIO LUIS FRANCO	0166	000148/2006	MANOEL BATISTA NETO	0169	000162/2006	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0147	000472/2005
ANA MARIA BRENNER	0009	000154/1999	FERNANDO MENEGUETTI CHAPA	0166	000148/2006	MARA REGINA PORCELANI	0071	000058/2004	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0026	000233/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0113	000089/2005	FRANCIELE APARECIDA ROMER	0085	000249/2004		0046	000046/2003		0182	000258/2006
	0106	000057/2005	FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0122	000154/2005		0055	000211/2003	VALDOMIRO PICIOLI	0028	000452/2001
	0102	000037/2005	FULVIO LUIS STADLER KAIPE	0195	000373/2006		0062	000364/2003	VALTER SIMÕES DE MELO	0161	000122/2006
	0112	000082/2005	GERALDO NILTON KORNEICZUC	0075	000117/2004		0092	000410/2004	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0021	000120/2001
	0100	000033/2005	GILBERTO HILARIO PRADO	0025	000230/2001	MARCELO AHRENDIS MARANINCH	0042	000388/2002	VICENTE TAKAJI SUZUKI	0196	000374/2006
	0099	000026/2005	GUSTAVO GERMANO FRANCISCO	0242	000231/2006	MARCELO ALVIN COELHO	0074	000102/2004	VILMA THOMAL	0104	000043/2005
	0103	000041/2005	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0335	000204/2002	MARCELO KOVALHUK	0223	000282/2003		0101	000034/2005
	0111	000081/2005	HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0136	000377/2005	MARCIA L. GUND	0110	000065/2005		0165	000147/2006
	0116	000139/2005	HORACIO TOLEDO NOGUEIRA	0126	000234/2005	MARCIO ANTONIO LUCIANO P.	0180	000250/2006	VITOR CESAR BONVINO	0056	000221/2003
	0123	000157/2005	HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0053	000135/2003	MARCIO ANTONIO LUCIANO P.	0180	000250/2006	VITOR PAULO DE MENDOÇA	0002	000254/1995
	0124	000158/2005	HUMBERTO BERNARDELLI G. F	0183	000262/2006	MARCIO KEIJI SATO	0169	000162/2006	WALDIR FRARES	0203	000429/2006
	0119	000144/2005	HUMBERTO MARSON	0210	000495/2006	MARCIO MIATTO	0017	000484/2000	WALDIR JORGE PELARICO JUN	0188	000308/2006
	0117	000140/2005	INAYA DE CASTRO MARCHI	0199	000395/2006	MARCIO MUNYOSH MORI	0157	000090/2006	WALMIR ARAUJO LOPES JUN	0224	000103/2004
	0120	000145/2005	IRAN NEGRAO FERREIRA	0107	000060/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0096	000006/2005	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0003	000363/1995
ANDRE RICARDO FORCELLI	0024	000214/2001		0052	000122/2003		0158	000107/2006	WILSON BOKORNY FERNANDES	0174	000208/2006
	0037	000230/2002	IVAN PEGORARO	0178	000239/2006	MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0132	000283/2005	WILSON JOSE DE FREITAS	0202	000416/2006
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0109	000064/2005	IVO DE JESUS D. GREGIO	0026	000233/2001	MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI	0161	000122/2006	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0002	000254/1995
ANTONIO CARLOS CENTEVILLE	0224	000103/2004	JAIMÉ PEGO SIQUEIRA	0049	000055/2003	MARCOS ANTONIO PIOLA	0136	000377/2005	WILSON SAENZ SURITA	0057	000260/2003
ANTONIO CARLOS GOMES	0107	000060/2005	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0110	000065/2005	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0145	000451/2005			
	0052	000122/2003		0121	000152/2005	MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0202	000166/2006			
ANTONIO ELSON SABAINI	0064	000384/2003		0122	000154/2005	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0127	000238/2005			
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0024	000214/2001		0246	000241/2006	MARIA APARECIDA ALVES DA	0007	000263/1998			
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0126	000234/2005	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0192	000340/2006		0060	000333/2004			
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0131	000276/2005	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0090	000345/2004	MARIA LUIZA BACCARO	0087	000295/2004			
APARECIDO SILVA MACHADO	0065	000416/2003	JAQUELINE ODORICO DA SILV	0095	000486/2004	MARIA MISUE MURATA	0237	000197/2006			
ARISTOTELES RONDON G. PER	0024	000214/2001	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0094	000481/2004		0230	000034/2006			
BLAS GOMM FILHO	0014	000118/2000	JESUS SOARES MARTINS	0177	000225/2006		0231	000069/2006			
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0095	000486/2004	JOANI RADUY	0177	000225/2006		0221	000062/2000			
	0207	000460/2006	JOAO DE MELLO SOBRINHO	0167	000149/2006		0051	000108/2003			
BRAULIO BELINATI	0026	000233/2001	JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0088	000316/2004		0241	000220/2006			
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0150	000023/2006	JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0209	000491/2006		0217	000063/2006			
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0015	000247/2000	JOSE ALBERTO RODRIGUES	0026	000233/2001		0216	000468/2002			
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0020	000043/2001	JOSE APARECIDO DA CRUZ	0228	000126/2005		0212	000048/2002			
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0043	000411/2002	JOSE ARISTIDES CATENACCI	0001	000296/1992		0218	000090/1992			
CARLOS CHAGAS F. DE SOUZA	0145	000451/2005	JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0179	000241/2006		0215	000467/2002			
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0067	000488/2003	JOSE CARLOS LOPES	0074	000102/2004		0214	000466/2002			
CARLOS P. PAIXAO	0016	000303/2000	JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0080	000204/2004		0225	000236/2004			
CARLOS P. PAIXAO	0025	000230/2001	JOSE DE ALENCAR S. CORDEI	0079	000201/2004		0220	000450/2006			
CASSIA DENISE FRANZOI	0069	000014/2004	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0172	000178/2006		0201	000410/2006			
	0033	000163/2002		0003	000363/1995	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0205	000448/2006			
	0199	000395/2006		0058	000309/2003	MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0028	000452/2001			
CATARINA APARECIDA CABRIO	0070	000048/2004		0232	000075/2006	MARLI SANTOS	0233	000077/2006			
	0044	000466/2002		0216	000468/2002	MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0245	000239/2006			
CELI MAYUNI FURUKAWA	0134	000296/2005		0212	000048/2002	MAURO PAULO GALERA MARI	0127	000238/2005			
CELIA ARRUDA FERNANDES	0074	000102/2004		0210	000048/2002	MAURO VIGNOTI	0197	000384/2006			
CELSO ALMEIDA DA SILVA	0145	000451/2005		0215	000090/2004	MILTON LUIZ KLEVE KUSTER	0110	000065/2005			
CELSO HIDEO MAKITA	0130	000272/2005		0218	000467/2002	MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0130	000272/2006			
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0065	000416/2003		0214	000466/2002	MOISES ZANARDI	0156	000079/2006			
CESAR AUGUSTO MORENO	0014	000118/2000		0044	000466/2002	MONIA MARTON PAVAN	0139	000397/2005			
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0003	000363/1995		0114	000099/2005	NEI VALDO SECHI	0154	000074/2006			
CLAUDEMIR CAPOCCI	0213	000282/2002		0029	000470/2001	NEUSA MARIA CANDIDO	0072	000066/2004			
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0038	000282/2002	JOSE GONZAGA SORIANI	0238	000199/2006	ODAIR VICENTE MORESCHI	0187	000292/2006			
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0149	000007/2006	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0152	000054/2000	OLDEMAR MARIANO	0013	000008/2000			
	0045	000766/2002	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0086	000289/2004	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0006	000421/1997			
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0041	000386/2002		0130	000272/2005	ORLANDO ALEXANDRINO	0078	000199/2004			
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0070	000048/2004		0028	000452/2001		0234	000078/2006			
	0022	000133/2001		0017	000484/2000		0091	000355/2004			
CRISTIANNE GANEM KISNER	0200	000405/2006	JOSE MAREGA	0069	000014/2004		0148	000483/2005			
DANTE TADEU DE SANTANA	0222	000110/2002		0114	000099/2005		0068	000491/2003			
DAYANE SBRANA TENORIO	0084	000236/2004		0081	000214/2004	OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0098	000012/2005			
DEBORA DIOGENES S. DE MEL	0230	000034/2006		0147	000472/2005	PATRICIA SAUGO	0097	000011/2005			
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0162	000126/2006		0125	000218/2005	PATRICK FRANCO	0129	000268/2005			
DINO COSTACURTA	0010	000247/1999	JOSE MIGUEL GIMENEZ	0089	000336/2004	PAULA CAROLINA S. SILVA	0073	000087/2004			
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0012	000002/2000	JOSIANE GODOY	0168	000159/2006	PAULA REGINA GASPARETTO	0021	000120/2001			
DIRCEU BERNARDI JR	0199	000395/2006	JULIANA BARRACHI	0185	000284/2006	PAULO EDUARDO M O DE BARC	0226	000024/2005			
	0118	000487/2000	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0056	000221/2003	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0042	000388/2002			
DORACI POLO MARTINS FERNA	0069	000014/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	0017	000484/2000	PEDRO MARTINS FIGUEIRA	0059	000317/2002			
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0031	000098/2002	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0075	000117/2004	PERICLES ARAUJO GRACINDO	0114	000099/2005			
	0156	000079/2006	JULIO CLEBER CREMONIZI GO	0201	000410/2006	PETUNIA FERREIRA ROMAO	0217	000063/2003			
	0161	000122/2006	JUNO BASSO CHAGAS	0054	000158/2003	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0211	000499/2006			
	0213	000282/2002	JUSSARA CORTES VOLPATO	0157	000090/2006	RAIMUNDO DO PRADO VERMELH	0023	000135/2001			
	0162	000126/2006	KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0036	000226/2002	RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0173	000204/2006			
	0085	000249/2004	KATIA C. PUCCA BERNARDI	0047	000050/2003	REGIS ALAN BAULI	0004	000063/1996			
	0063	000378/2003		0034	000195/2002	REJANE SANCHES	0197	000384/2006			
	0067	000488/2003		0082	000216/2004	RENATO RIBECHI	0084	000236/2004			
	0011	000456/1999		0039	000291/2002	RENATO TADASHI SAIKI	0193	000346/2006			
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0032	000151/2002	KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0137	000380/2005	RICARDO CESAR GARDIOLA	0066	000477/2003			
EDALVO GARCIA	0048	000054/2003	LAERCIO APARECIDO GREJANI	0093	000458/2004	RICARDO LUIZ RIBEIRO DE F	0181	000254/2006			
	0194	000361/200									



DEFIRO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-118/2000-PAULO SUNAO KATO x BANCO FIAT S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e BLAS GOMM FILHO-

15.-PEDIDO DE FALÊNCIA-247/2000-BOMBREL CIRIO S/A x ALO MARINGA COM. DISTR. E REPRES. LTDA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

16.-FALÊNCIA-303/2000-LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA x O JUÍZO. OBS.: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 408, ORIUNDO DA 2 VARA DO TRABALHO DE MARINGA. -Adv. CARLOS P PAIXAO-

17.-REVISIONAL-484/2000-JUAREZ BASSAN DOMIT x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO. AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. ROGERIO MAYER, JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALVES, MARCIO MIATTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

18.-MONITORIA-487/2000-CREMA & MARIANO LTDA x ROMEU ALBERTO PARIZZOTTO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR e ELISEU ALVES FORTES-

19.-REVISAO DE CONTRATOS-39/2001-ROSEMEIRE BARUTA KLEIN x BANCO ITAU S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. LUERTI GALINA-

20.-COBRANCA-43/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BROOKLIN x CRISTIANO APARECIDO BATISTA e outros -OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

21.-BUSCA E APREENSAO-120/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR DE PAULA OLIVEIRA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2001-COSWORTH IND. E COM. DE TEXTÉIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2001-COSWORTH IND. E COM. DE TEXTÉIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. RAIMUNDO DO PRADO VERMELHO e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

24.-COBRANCA ORDINARIA-214/2001-BANCO ECONOMICO S/A x PAULO SERGIO DE ALMEIDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI e ARISTOTELES RONDON G. PEREIRA-

25.-RES. CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-230/2001-NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x JOSE SALVADOR MORENO LOPES e outros -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. RESPONDAM OS OFÍCIOS DE FLS. 254/256. -Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, GILBERTO HILARIO PRADO, ELIANE REGINA DOS SANTOS e CARLOS P. PAIXAO-

26.-MONITORIA-233/2001-SINESIO BRAZ DE OLIVEIRA x AGENOR DIONIZIO BRAGA FILHO -EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 231, EM 10.030.47. VRC. -Adv. IVO DE JESUS D. GREGIO, JESUS SOARES MARTINS, VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e BRAULIO BELINATI-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. -443/2001-GERDAU S/A x NEREU ROSARIO DA CRUZ -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFÍCIOS. -Adv. ROGERIO VERDADE-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2001-INCOFIX INDUSTRIA E COM. DE FIXADORES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

29.-MONITORIA-470/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALVIMAR ALVES CAMARGO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

30.-COBRANCA-94/2002-EMERSON MARCELO CRUZ x FINASA SEGURADORA S/A-UNIVERSAL CIA.SEGUROS LEGAIS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DE FLS. 236. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-98/2002-BANCO BRADESCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

32.-DESPEJO-151/2002-MICHIO HOSODA x ELIZEU DIGIOVE e outros -DESP.: AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e ESTER ALVES DE LIMA-

33.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-163/2002-ADILSON BALDIN e outros x BANCO BAMEINDUS S/A/HSBC BANK BRASIL. DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

34.-EXECUCAO-195/2002-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x JULIO CEZAR MARQUES NEME e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-204/2002-MANOEL LUCIANO DOMINGUES x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

36.-INDENIZACAO-226/2002-WANDERLEY FRANCISCHINE x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇO e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-

37.-REVISAO DE CONTRATOS-230/2002-DENIS DINIZ DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO -OBS.: RETIRAR OFÍCIOS. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-282/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x NERCI MARIA RODRIGUES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

39.-MONITORIA-291/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x ERONDINA MACHADO CORDEIRO DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

40.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-363/2002-CECILIA COSTA PAULO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. e outros. DESP.: DEFIRO VISTAS DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO AS FLS. 227. -Adv. LAURO FERNANDO ZANNETTI-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-386/2002-OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI-

42.-REPARACAO DE DANOS-388/2002-ERCIO ENZ x AGGO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outros. DESP.: INTIMEM-SE AS PARTES APRESENTAREM ALEGACOES FINAIS EM 10 DIAS, INICIANDO PELO AUTOR E DEPOIS OS REUS. -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MARCELO AHRENDIS MARANINCHI, LENIR ROSA GOBO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

43.-MONITORIA-411/2002-SOEDMAR- SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA S/C LTDA x ALEX SANDRO CESAR BONANCIN -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

44.-MONITORIA-466/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON BRISCE -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

45.-CAUTELAR FISCAL-766/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-

46.-COBRANCA-46/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x GEORGE WASHIGTON RIBAS e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-50/2003-JULIO NEME & CIA LTDA e outros x COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

48.-ORDINARIA-54/2003-VANDIR DELLA COLETTA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -DETRAN/PR -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 06/03/2007 AS 15:50 HORAS, NESTE JUÍZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. EDALVO GARCIA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

49.-MONITORIA-55/2003-BRASVIDROS VIDRACARIA

LTDA x A F MAURUTTO e outros -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFÍCIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4º REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-63/2003-CIA DE CREDITO.FINANC.E INVEST. RENAULT DO BRASIL x BRUNO MORELLI -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

51.-ANULATORIA DE CRED.TRIBUTARIO-108/2003-MARLENE AVI CONFECÇOES x ESTADO DO PARANA. DESP.: INTIME-SE A PARTE QUE REQUEREU A PERICIA PRA ANTECIPAR OS HONORARIOS DO PERITO FLS. 430. -Adv. SERGIO DE SOUZA, LUIZ ALBERTO BARBOSA e MARIA MISUE MURATA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-122/2003-PODANOSCKI & CIA LTDA x ROBERTO MORINI e outros -EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 22 EM 500,00 VRC. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-

53.-REPARACAO DE DANOS-135/2003-ANTONIO FUJII e outros x PLANALTO POCOS ARTESIANOS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HUGO SCHIANTI ALMEIDA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

54.-ORDINARIA-158/2003-CARLOS ROBERTO BREA VICTORIA x CONSTRUTORA HABITAT LTDA. DESP.: ESCLARECA O AUTOR SE O DEPOITO DE FLS. 337 E REFERENTE AOS HONORARIOS DO PATROCINIO DOS REQUERIDOS CONFORME DETERMINADO NA AUDIENCIA FLS. 325 OU E REFERENTE AOS HONORARIOS DO PERITO FLS. 334. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-

55.-COBRANCA-211/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI e outros x LUIS CARLOS SUMBACK. DESP.: A SENTENCA CONDENOU O REQUERIDO (LUIS CARLOS SUMBACK) AO PAGAMENTO PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUICAO DO POLO PASSIVO. -Adv. MARA REGINA PORCELANI e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

56.-DEPOSITO-221/2003-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO FENALI SOMARIVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-260/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x IWATA & IWATA LTDA. DEP.: ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 589, DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 DIAS. DCCORRISO O PRAZO MANIFESTE-SE A EXEQUENTE. -Adv. RICARDO RIBEIRO e WILSON SAENZ SURITA-

58.-MONITORIA-309/2003-PNEURAMA LTDA x REINALDO BRAZ -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

59.-REPARACAO DE DANOS-317/2003-LUIS CARLOS DA SILVA x PEDRO MARTINS FIGUEIRA e outros -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. PEDRO MARTINS FIGUEIRA, ELERSON GALIOTTO e ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

60.-ALIENACAO JUDICIAL-333/2003-SEVERINO RODRIGUEIRO x EMILIA FRAZZAO RODRIGUEIRO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 85. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

61.-COBRANCA-362/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x JOAO BATISTA DE QUEIROZ -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. RICARDO RIBEIRO-

62.-COBRANCA SUMARISSIMA-364/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE x ADEMIR ZANESCO e outros. DESP.: ANTE OS REQUERIMENTOS DE FLS. 1704/1706 (NUMERACAO ERRONEA) REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A JUSTICA FEDERAL DE MARINGA, FAZENDO AS ANOTACOES DE PRAXE. -Adv. MARA REGINA PORCELANI e ROSANA RIGONATO-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-378/2003-OSCAR MESTRINIEN x GEBRAFI COM. DE MAT.MEDICOS HOSPITALARES LTDA -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-384/2003-EDMILSON WILIANS FREDERICO BRASSANINI x BANCO DO BRASIL S/A -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

65.-REVISIONAL-416/2003-MASSAO WILSON CARLOS HORITA x BANCO ITAU S/A -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 385. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, APARECIDO SILVA MACHADO-

66.-WQBUSCA E APREENSAO-477/2003-BV FINANCEIRA

S/A-CRED.FINANC E INVESTIMENTO x EDSON CESTARI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e RICARDO CESAR GARDIOLLO-

67.-ANULACAO PARCIAL DE NEGOCIO-488/2003-EDVALDO JOSE TRINDADE x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

68.-COBRANCA-491/2003-LUIZA CRISOSTOMO FERREIRA x PARANA CIA DE SEGUROS. OBS.: MANIFESTAR OBRE O DESARQUIVAMENTO. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

69.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-14/2004-VALQUIRIA COLOMBO-ME x BANCO DO BRASIL S/A -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 21/03/2007 AS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE MAREGA-

70.-DEPOSITO-48/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x DANIELLE REGIA DE LIMA. DESP.: MANTENHO A DECISAO AGRAVADA. AGUARDEM-SE INFORMAÇÕES DO E. TRIBUNAL. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

71.-COBRANCA-58/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x DIVA DE LIMA NASCIMENTO -EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 133 EM 1.810,00 VRC. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

72.-ACAO CIVIL DE RESPONSABILIDAD-66/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JAIRO MORAIS GIANOTO e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO OS REQUERIDOS COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 11, CAPUT E INCISO I E ART. 12, III DA LEI 8429/92 E ART. 37 DA CF/88, NA RESTITUIÇÃO AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DAS QUANTIAS DE R\$ 152.826,62 (DURIVALDO TEIXEIRA), R\$ 189.391,78 (MARIA BERNEDETE SPERANDO CERMM), R\$ 41.503,64 (DULCINEIA PAGANI GIANOTO), R\$ 314.061,60 (IBAN MURAD), R\$ 365.434,81 (JOAO MARIA MECHIA), R\$ 120.972,22 (MARIA AUGUSTA LIMA ARAUJO) DEVIDAMENTE CORRIGIDAS, BEM COMO SUSPENSAO DE DIREITOS POLITICOS POR OS ANOS, NA PERDA DE FUNÇÃO PUBLICA QUE DESEMPENHE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PUBLICO OU RECEBER BENEFICIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITICIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMIO DE PESSOA JURIDICA DA QUAL SEJA SOCIA MAJORITARIO, PELO PRAZO DE 03 ANOS, BEM COMO NO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL, QUE FIXO EM 02 VEZES O VALOR DA ULTIMA REMUNERAÇÃO DE CADA UM DOS REQUERIDOS. CONDENO TAMBEM OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 PARA CADA UM DOS REUS, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. DESP.: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS AS FLS. 1166/1169. NAO HA CONTRADICAO, OMISSAO OU ERRO A SER SANADO. A RESPONSABILIDADE O EX-PRFEITO COMO DVEDOR SOLIDARIO JA ESTA EXPLICAITADA AS FLS. 1162 NO 3 PARAG. BEM COMO A CONDENACAO SE REFERE A TODOS O REQUERIDOS, CONFORME CONSTA DO DISPOSITIVO. REJEITO POIS OS EMBARGOS MANTENDO A SENTENCA TAL COMO PROLATADA. -Adv. JOSE APARECIDO DA CRUZ, ALINE PEROLA ZANETTI, DIRCEU GALDINO CARDIN e ODAIR VICENTE MORESCHI-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-87/2004-LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x BANCO SANTANDER S/A e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA e KATIA RAQUEL S. CASTILHO-

74.-REPARACAO DE DANOS-102/2004-FLORISVALDO ANTONIOLO x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e outros. DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO AS FLS. 264-270. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECHI, JORGE MIGUEL PILOTO NETO e MARCELO ALVIN COELHO-

75.-NULIDADE DE TITULOS CAMBIAIS-117/2004-SONIA MARIA PELLISSARI - ME e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e JULIO JACOB JUNIOR-

76.-DEPOSITO-158/2004-BANCO FINASA S/A e outros x MARILENE ANTUNES MARTINS -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFÍCIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4º REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

77.-BUSCA E APREENSAO-165/2004-BANCO SUDAMERIS



BRASIL S/A x ABRAHAO PERES PARDO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

78.-COBRANCA-199/2004-ALZENIR DOS SANTOS x PARANA COMPANHIA S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-201/2004-RICARDO SORDI ALVES x BANCO UNIBANCO S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO FLS. 1179-1190 TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-204/2004-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x PAULO KIOSHI BERNARDES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 100. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-214/2004-COOPERATIVA DE CRED. RURAL DE MARINGA SICREDI MGA x MARLUS HENRIQUE CALCIOARI. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA. -Adv. JOSE MAREGA-

82.-MONITORIA-216/2004-FININ CRED FACTORING LTDA x WANDERLEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 66. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

83.-MONITORIA-226/2004-HELIPARK MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA x BENJAMIM PIVETA ASSUNCAO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EDSON MITSUO TUJO-

84.-ORD. REPAR. DANOS MAT/MORAIS-236/2004-HUGO SANTIAGO DE OLIVEIRA MEDEIROS x VAGNER BRAGA TEBALDE e outros -DESP.: NAO HA NOS AUTOS CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIEM INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM (ART. 331, PARAG.3º, CPC). AS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS, ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (ART. 407, CPC). PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 24/04/2007 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. RENATO RIBECHI, ELIZEU DE CARVALHO e DAYANE SBRANA TENORIO-

85.-COBRANCA-249/2004-CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE E CONDENO-O NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R\$ 200,00 E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, O TEMPO DE TRAMITACAO E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA QUE PAGARA PROVANDO-SE CONDICA O TANTO. PRI. -Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

86.-EXECUCAO HIPOTECARIA-289/2004-BANCO BRADESCO S/A x VILSON WENDT e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

87.-REVISIONAL CONTR. C/C LIMINAR-295/2004-MOACIR DONIZETE RANE MOI x BANCO FINASA S/A e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO DE FLS. 322. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

88.-EXC. TIT. EXTRA. GAR. HIPOTE.-316/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x HELIO BUHEI KUSHIOYADA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JEFFERSON C. ASSIS-

89.-FALENCIA-336/2004-ALUMISTAR COMPONENTES LTDA. x RMC DALAGNA ME -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JULIANA BARRACHI-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-345/2004-DENIR SECO x BANCO ITAU S/A -DESP.: QUANTO A PRESTACAO DE CONTAS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

91.-COBRANCA SUMARIO-355/2004-LEVY ALVES DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 234. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

92.-WCOBRANCA-410/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT e outros x AIRTON PEREIRA COSTA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

93.-EXECUCAO DE HIPOTECA-458/2004-FININ CRED FACTORING LTDA. x ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-481/2004-FERNANDO ANTONIO SEIZI HIRAIWA x BANCO ITAU S/A -DESP.: QUAN-

TO A PRSTACAO DE CONTAS APRESENTADA PELO BANCO MANIFESTE-SE O REQUERENTE. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

95.-WPRESTACAO DE CONTAS-486/2004-NUTRIPOL COM. DE REFEICOES LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A -DESP.: DE REGRA A EXECUCAO DEFINITIVA FAR-SE-A NOS AUTOS PRINCIPAIS (CPC, ART. 589) CONTUDO, FACE A SINGULARIDADE DE A PRESTACAO DE CONTAS SE DESENVOLVER EM02 FASES (CPC, ART. 914 E SS) ENCERRADA A 1ª FASE, PARA EVITAR TUMULTO E DIFICULDADE DE PROCESSAMENTO, A EXECUCAO DEVE SER FEITA EM AUTOS APARTADOS, ATRAVES DE CARTA DE SENTENCA. DESENTRANHE-SE A PETICAO DE EXECUCAO E DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DEBITO E ENTREGUE AO EXEQUENTE PARA QUE PROMOVA A EXECUCAO NOS MOLDES ACIMA MENCIONADO. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

96.-EXECUCAO OBRIG. ENTREGAR COIS-6/2005-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO NUNES BENEDITO e outros -EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 78 EM 1.300,00 VRC. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

97.-EXECUCAO DE HIPOTECA-11/2005-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHOES LTDA x ANTONIO MANOEL BERNARDO -OBS.: RETIRAR OFICIOS E XEROX. -Adv. PATRICIA SAUGO-

98.-REVISAO DE CONTRATOS-12/2005-A N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/ TELECOMUNICACOES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-

99.-ACAO DECLARATORIA-26/2005-ADIVINO LAURINDO FERAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

100.-ACAO DECLARATORIA-33/2005-ANTONIO DONIZETE BALCONI e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

101.-ACAO DECLARATORIA-34/2005-NILSON ROBERTO MORENO e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. VILMA THOMAL-

102.-WACAO DECLARATORIA-37/2005-MARIA DE FATIMA ROSA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

103.-ACAO DECLARATORIA-41/2005-ADEMIR CHEREGATTI e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

104.-ACAO DECLARATORIA-43/2005-JOSE CARLOS SARTURO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. VILMA THOMAL-

105.-FALENCIA-56/2005-MEICON DISTRINUIDORA DE AÇOS LTDA x HARMONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

106.-REPARACAO DE DANOS-57/2005-ANTONIO APARECIDO POLIGNEZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RE-

CORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-60/2005-PEPSICO DO BRASIL LTDA x COORD. MUNICIPAL DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-61/2005-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x BANCO BAMERINDUS S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ADRIANO MARRONI-

109.-REPARACAO DE DANOS-64/2005-ANA CLAUDIA COLICCHIO INEZ e outros x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK-

110.-INDENIZACAO/DANOS MORAIS-65/2005-JOSE FERNANDO ALVES FONSECA x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE e MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-

111.-REPARACAO DE DANOS-81/2005-ADELIVIO RODRIGUES TEIXEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

112.-REPARACAO DE DANOS-82/2005-SERGIO ALVES MIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

113.-REPARACAO DE DANOS-89/2005-LEOCIR CESAR DIAS DE JESUS e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

114.-COBRANCA-99/2005-COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x TANGARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR-

115.-EMBARGOS-135/2005-CANDIDA LOPES DOS ANJOS x BANCO BANESTADO S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FABIO ALEX SGOBERO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

116.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-139/2005-EDSON LUIZ YAMAUTI e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

117.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-140/2005-ADRIANA SIQUEIRA HERNANDES LEME e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

118.-BUSCA E APREENSAO-142/2005-BANCO BNL DO

BRASIL S/A x VALDIR BARBON -DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO A DR. EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DO CURADOR EM R\$ 400,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DO CURADOR. -Adv. TATIANE ACHCAR-

119.-REPARACAO DE DANOS-144/2005-OSVALDO BOSO e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

120.-REPARACAO DE DANOS-145/2005-MARIA AMELIA ALBUQUERQUE e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

121.-PRESTACAO DE CONTAS-152/2005-TELE-SISTEMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

122.-REVISIONAL DE CONTRA C/C TUTEL-154/2005-VALTER RINALDI GUIMARAES x BANCO FININFEST S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

123.-REPARACAO DE DANOS-157/2005-JOSE CATARIN e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

124.-REPARACAO DE DANOS-158/2005-ANTONIO SOARES NETO e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

125.-PRESTACAO DE CONTAS-218/2005-MANOEL DE SOUZA LUIZ x BANCO HSBK BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO SUCESSOR -DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NAO LHE SER LICITO AS QUE O AUTOR APRESENTAR (ART. 915, PARAG. 2 DO CPC). -Adv. JOSIANE GODOY-

126.-COBRANCA COM DANOS MORAIS-234/2005-JOSE MILITAO DA SILVA x CELSO FRABETTI e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. -Adv. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA e ANTONIO RAMALHO XAVIER-

127.-ACAO REVISIONAL-238/2005-MARCOS ANTONIO GAMBARINI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. MAURO VIGNOTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

128.-ALVARA-265/2005-ANA PAULA POZZA PRETO DA SILVA e outros x O JUIZO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

129.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-268/2005-ARILDO MARTINS URBANO x ROSANGELA GABRIEL LOPES DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFICIOS- -Adv. PATRICK FRANCO-

130.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-272/2005-BANCO DO BRASIL x CARLOS ALBERTO CARRARO e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IM-



PROCEDENTES A PRESENTE EXECUCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE E DETRIMENTO A CONTINUIDADE DA EXECUCAO. INDIQUE OS EXECUTADOS BENS A PENHORA SOB PENA DE SER NOMEADO PELA EXEQUENTE TANTO BENS QUE SATISFACA A DIVIDA. EM RAZAO DA EXECUCAO OPOSTA E DA SINGELEZA DO CASO, FIXO EM R\$ 350,00 HONORARIOS ADVOCATICIOS POR CONTA DOS EXECUTADOS ART. 20, PARAG. 3 DO CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e CELSO HIDEO MAKITA-

131.-ACAO DE COBRANCA-276/2005-ASSAKO YAZANE x PRUDENTIAL ATLANTICA BRADESCO SEGUROS S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO. AGURDE-SE EM CARTORIO POR06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

132.-INDEN. DANOS MAT. MORAIS-283/2005-JOSUEL FRANCISCO DE COELHO x AUTO POSTO TUIUTI e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFICIOS. DESP.: DESIGNADO O DIA 07/03/2007 AS 13:30 HORAS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FALTANTE. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e JAQUELINE ODRICO DA SILVA TOURINHO-

133.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MIL ART COMUNICACAO VISUAL LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 49. -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

134.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-296/2005-DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x BEVERAGE SHOPPING LANCHES LTDA e outros. DESP.: INTIMISE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA. -Adv. CELI MAYUNI FURUKAWA -

135.-DEPOSITO-313/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON DA ROCHA RODRIGUES FILHO -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

136.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-377/2005-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x J. SERGIO E SILVA LTDA - E.P.P. e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e MARCOS ANTONIO PIOLLA-

137.-MONITORIA-380/2005-FININ CRED FACTORING LTDA. x ROSELI MELO RODRIGUES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

138.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-383/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANTONIO GONCALVES. OBS.: INFORMAR SOBRE O PAGAMENTO DE NOVA GUIA. -Adv. TATIANE ACHCAR-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-397/2005-COBRAS FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA x ECOLAV FABRICA E CO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros. OBS.: INFORMAR QUEM VAI ASSINAR O TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. NEI VALDO SECHI-

140.-COBRANCA-402/2005-ISABEL PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

141.-COBRANCA-403/2005-JACINTO BATILHANA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

142.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-408/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARIA CRISTINA KITAKAWA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

143.-ALVARA JUDICIAL-420/2005-WESLEY SILVA VIEIRA e outros x O JUÍZO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. TARCIZIO FURLAN-

144.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-446/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ERIKA EHARA-

145.-EMBARGOS TERCEIRO - LIMINAR-451/2005-ERNES-TO RENCK x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CELSO ALMEIDA DA SILVA, CARLOS CHAGAS F. DE SOUZA -

146.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-455/2005-GER-

DAU ACOMINAS S/A x GISELDA FABIOLA ROMANO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. ROGERIO VERDABE-

147.-RESCISAO CONT C/ REINT POSSE-472/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x IVALDO GONCALVES e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

148.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2005-TRANSPORTADORA TRANSCONTEX LTDA x BANCO UNIBANCO. OBS.: INTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM OS QUESTOS QUE PRETENDEM VER RESPONDIDOS. -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e ORLANDO ALEXANDRINO-

149.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-7/2006-ISAL- TINO SOARES DE AGUIAR x ILMA LIBANIA -OBS. MANIFESTAR (SENTENCA TRANSITO EM JULGADO). -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

150.-MONITORIA-23/2006-VOLCOM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP. e outros x MARCILIA DA SILVA ARAUJO -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

151.-DEPOSITO-39/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALDIR RIBEIRO DE SOUZA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. EMERSON L. SANTANA-

152.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-54/2006-BANCO BRADESCO S/A x TELMA REGINA MACHADO FURLAN e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

153.-SUSTACAO DE PROTESTO-72/2006-BOCAO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA x CHEQUE ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-

154.-BUSCA E APREENSAO-74/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MILTON AUGUSTO PACHECO JUNIOR -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

155.-BUSCA E APREENSAO-75/2006-BANCO OURINVEST S/A x JOSE FERNANDO GRANZOTO DE OLIVEIRA -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPE-TE A PARTE INTERESSADA. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

156.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-79/2006-MARCIO RAMOS MONTEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-NGA. OBS.: DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS. -Adv. MONIA MARTON PAVAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

157.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-90/2006-KINS- BERG COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x MCF'S COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA. OBS.: INFORMAR QUEM VAI ASSINAR O TERMO. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2006-MARISA HON-DA x BANCO BANESTADO S/A -DESP.: RECEBO O RE- CURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CON- TRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCA- MINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUST- ICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

159.-ANULATORIA-109/2006-BOCAO ARTIGOS ODONTO- LÓGICOS LTDA x CHEQUE ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTI- MATORIA. -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-

160.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-113/2006-BAN- CO DO BRASIL S/A x PAULO MORGAO BENITES e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTI- CA -Adv. ALVARO MANOEL FURIAN-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/2006-MUNICIPIO DE MARINGA e outros x ABDUO CHALICHE YOUNES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LAERCIO FONDAZZI, MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, LAURICI PELEGRINI JUNIOR e VALTER SIMOES DE MELO-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x ACP CORREIA & CIA LTDA - EPP. SENT.: VIS- TOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS E JULGO NULA A EXECUCAO. CON- DENO A EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXA- DOS POR EQUIDADE EM R\$ 1.500,00 EM FAVOR DO PA- TRONO DA EMBARGANTE POIS A MATERIA E SIMPLES HOUE JULGAMENTO ANTECIDADO MAS A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. DOUGLAS GAL- VAO VILARDO e DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

163.-REINTEGRACAO DE POSSE-129/2006-JACIANE CA- REN DOS REIS x ANA PAULA CAVANHOTO -OBS.: DE- POSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. MAGDA ROCHA-

164.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-146/2006-SE-

BASTIAO LOURENCO e outros x BRASIL TELECOM S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. VILMA THOMAL-

165.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-147/2006-AGE- NOR PARMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -OBS.: RE- TIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. VIL- MA THOMAL-

166.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-148/2006-BAN- CO DO BRASIL S/A x WILLIAM FERNANDO COSTA DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. FABIO LUIS FRANCO e FERNANDO ME- NEGUETTI CHAPARRO-

167.-ORDINARIA DE COBRANCA-149/2006-PARANAMO- TOR SC LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO x DOUGLAS VALDECI DA SILVA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JEFFERSON C. ASSIS-

168.-DEPOSITO-159/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BAN- COS BRASILEIROS S/A x VALDEMAR DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI- CA DE FLS. 30. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

169.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-162/2006- GEOVANI PEREIRA DA SILVA e outros x JOAO CHOTOLLI ROMAN. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JUL- GO PROCEDENTE A IMPUGNACAO PARA ATRIBUIR VAL- OR A CAUSA NOS EMBARGOS O MESMO DA EXECU- CAO RS 104.000,00. CONDENO A EMBARGANTE NO PA- GAMENTO DAS CUSTAS DO INCIDENTE E DESPESAS PROCESSUAIS. CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AU- TOS. -Adv. MANOEL BATISTA NETO e MARCIO KEIJI SATO-

170.-DEPOSITO-170/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x OSVALDO DIAS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI- CA DE FLS. 30. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

171.-ARRESTO-174/2006-LCA INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x VIA NUTRI DISTRI- BUIDORA DE ALIMENTOS. DESP.: INFORMAR OS VEI- CULOS PARA O ARRESTO E APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

172.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-178/2006-CAR- LOS ROBERTO MAREK x AILTON DOS SANTOS e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTI- CA -Adv. JOSE CARLOS LOPES-

173.-ALVARA JUDICIAL-204/2006-PEDRO INIZIO SIMONI x FLAVIO ALEXANDRE SIMONI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

174.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-208/2006-NIL- VA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA x LAIS MA- RIA MOREIRA PENHA -DESP.: AO APELADO PARA AS CONTRA RAZOES. OBS: AUTOR INDICAR BENS A PE- NHORA FLS. 68. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

175.-BUSCA E APREENSAO-216/2006-BANCO PANAME- RICANO S/A x REGINALDO MANOEL FOGACA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. ERIKA EHARA-

176.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-219/2006- ROBERTO GUARACI MARQUES PEREIRA x METALUR- GICA BETEL LTDA. DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUS- PENSAO POR NAO ESTAR DE ACORDO COM NENHU- MA DAS HIPOTESES DO ART. 265 DO CPC. -Adv. ELIDA C. MANDADORI-

177.-MONITORIA-225/2006-P.B. LOPES & CIA LTDA x TRANSBALAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. DESP.: QUANTO AOS EMBARGOS MONITORIOS MANIFESTEM- SE A REQUERENTE EM 15 DIAS. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

178.-DEPOSITO-239/2006-BANCO FINASA S/A x WILSON VICENTE FERREIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CER- TIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 41. -Adv. IVAN PEGORARO e ALEXANDRE ROMANI PATUSSI-

179.-INDEN. DANOS MAT. MORAIS-241/2006-BENEDITO DA SILVA x EVALDO VILLA NOVA. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIA- NI-

180.-SUSTACAO DE PROTESTO-250/2006-NOVA ERA RE- PRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x LLOP FOR- MAGIO & CIA LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCIO ANTONIO LUCIANO P. PEREIRA-

181.-REVISIONAL C/C REPETICAO INDE-254/2006-FATI- MA FERREIRA RIBEIRO DE FREITAS x BANCO ITAU S/A -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. RICARDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS-

182.-ACAO MONITORIA-258/2006-SERRALHERIA NEVES LTDA x ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTI- CA DE FLS. 71. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SAN- TANA-

183.-BUSCA E APREENSAO-262/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO ROBERTO RITTER. OBS.: RETIRAR GRC. -Adv. HUMBERTO BERNADELLE G. FILHO-

184.-EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-281/2006-TEXTIL

IRINEU MENEGHEL LTDA x NORTON REPRESENTACO- ES COMERCIAIS LTDA. DESP.: ANTE O EXPOSTO JUL- GO DESERTA A APELACAO E DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO. -Adv. AGNAL- DO LUIS COSTA, ALEXANDRE RUMIATO-

185.-ORDINARIA DE COBRANCA-284/2006-RAIMUNDO SARAIVA PEIXOTO x FORD LEASING S/A - ARRENDA- MENTO MERCANTIL -OBS.: RETIRAR CARTA CITATO- RIA OU INTIMATORIA. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

186.-BUSCA E APREENSAO-289/2006-BV FINANCEIRA/S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x NATALINO DIAS DE SOUZA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

187.-COBRANCA-292/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BAN- COS BRASILEIROS S/A x CORION - INDUSTRIA E CO- MERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros. DESP.: INTIME- SE O REQUERENTE PARA FORMULAR OS QUESTOS QUE PRETENDEM VER RESPONDIDOS E JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO PERITO FLS. 178/179. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

188.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-308/2006-ALDILENA COELHO DE ASSUNCAO APARECIDO x AGNALDO PIRES DE OLIVEIRA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFI- CIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFICIOS. DESP.: DESIG- NADO PARA CONTINUIDADE DA INTRUCCO O DIA 07/ 03/2007 AS 14:30 HORAS, NESTE JUÍZO. -Adv. LELIS VI- EIRA DOS SANTOS, WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

189.-INDENIZACAO-313/2006-ELCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DAEVE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATO- RIA OU INTIMATORIA. -Adv. EMILIO PICIOLI-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-317/2006-CCP CONSTRUCCOES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAQU -DESP.: QUANTO AIMPUGNACAO AOS EMBAR- GOS A EXECUCAO, MANIFESTE-SE A EMBARGANTE, EM 10 DIAS. -Adv. LUCIO BAGIO ZANUTO JR-

191.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-329/2006-BV FI- NANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVEST x NEY PAULO PIMENTA JUNIOR -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. ERIKA EHARA-

192.-PRESTACAO DE CONTAS-340/2006-LURDES DE OLI- VEIRA CUNHA x BANCO ITAU S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

193.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-346/2006-DI- NEZ DE FATIMA MENEGASSI x NAIR SUELI PAIM FALI- AS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O TRANSITO EM JUL- GADO DA SENTENCA. -Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

194.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-361/2006-JOSE PEREIRA SALLES e outros x ARTHUR LANGE S/A - IND. COM. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 18, ORIUNDO DA COMARCA DE PELOTAS - RS. -Adv. EDAL- VO GARCIA-

195.-PRESTACAO DE CONTAS-373/2006-NELMA APARE- CIDA ALVES MOREIRA x BANCO ITAU S/A -DESP.: QUAN- TO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. FUL- VIO LUIS STADLER KAIPERS-

196.-PRESTACAO DE CONTAS-374/2006-A. AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO M.E. e outros x BANCO BRADESCO S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUS- TAS JUDICIAIS. -Adv. VICENTE TAKAJI SUZUKI-

197.-COBRANCA COM DANOS MORAIS-384/2006-TERE- ZINHA DE JESUS CALDINI GARCIA x AESP - ASSOCIA- CAO ESTADUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS e outros -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA08/03/2007 AS 15:30 HO- RAS, NESTE JUÍZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MI- NISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PES- SOALMENTE. -Adv. REJANE SANCHES e MILTON LUIZ KLEVE KUSTER-

198.-CURATELA-391/2006-SIRLENE MARQUES DE LIMA x CLAUDINEI COSTA DOMINGOS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA-

199.-ORDINARIA DE COBRANCA-395/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x MALA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DIR- CEU BERNARDI JR, CASSIA DENISE FRANZOI e INAYA DE CASTRO MARCHI-

200.-SUSTACAO DE PROTESTO-405/2006-DENILSON JOSE DA SILVA x GUILHERMETTI & RAMOS LTDA - ME -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CRIS- TIANNE GANEM KISNER-

201.-DEPOSITO-410/2006-BANCO BRADESCO S/A x LU- CIA DE FATIMA OLIVEIRA PIRIH -OBS.: RETIRAR CAR- TA PRECATORIA -Adv. JUNE BASSO CHAGAS e MARIA- NA GAMBA MARZOCHI-

202.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-416/2006-BAN-



CO BRADESCO S/A x SULPHER TINTAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.29. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

203.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-429/2006-MARIA AUGUSTA GOES x EDWALKER PITA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. -Adv. WALDIR FRADES-

204.-COMINATORIA-440/2006-SCAP - S/C ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO RECIFE -SENT.: VISTOS E ETC... DE RESORT, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 279, VIII DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. EDALVO GARCIA-

205.-ORDINARIA-448/2006-NILVA MARIA BORGES x MUNICIPIO DE MARINGA. OBS.: APRESENTAR CONTRA-FE. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

206.-REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-454/2006-ELDER GASPARG TEIXEIRA x DONIZETE CARI e outros. DESP.: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA. -Adv. LEONARDO CESAR VANHOES-

207.-REINTEGRACAO POSSE - LIMINAR-460/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x R G B COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

208.-COBRANCA SUMARIO-466/2006-ROSINA DA SILVA RIBEIRO e outros x ITAU SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

209.-COBRANCA-491/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO CERILLO DIAS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e LIZEU NORA RIBEIRO-

210.-BUSCA E APREENSAO-495/2006-BANCO ITAU S/A x HUMBERTO MARSON -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HUMBERTO MARSON-

211.-DEVOLUCAO DE PARCELAS PAGAS-499/2006-SERGIO RENATO DE MELO e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 09/03/2007 AS 16:10 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE.OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. RUBENS MELLO DAVID e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

212.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-48/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA, LUIZ ALBERTO BARBOSA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

213.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-282/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ELDER GASPARG TEIXEIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DE FLS.36. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e CLAUDEMIR CAPOCCI-

214.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-466/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

215.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-467/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

216.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-468/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

217.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-63/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA MISUE MURATA e PETUNIA FERREIRA ROMAO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

218.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-90/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA, MARIA MISUE MURATA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

219.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-328/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOAO BATISTA DOS REIS -OBS.: MANIFESTAR, DECORREU O PRAZO DE SUSPENSAO REQUERIDO. -Adv. LAERCIO APARECIDO GREJANIN-

220.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-450/2006-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIMP SOFT PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 24. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

221.-CARTA PRECATORIA-62/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. 2ª V.C. COM.CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.62/63. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

222.-CARTA PRECATORIA-110/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 2ª VC DE UBERLANDIA-MG -BANCO AMERICA DO SUL S/A x TADAKI NAGANO E OUTROS -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DANTE TADEU DE SANTANA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

223.-CARTA PRECATORIA-282/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 16ª VC DE CURITIBA-PR -FERNANDO ANTONIO TONIELLO x CONSTRUTORA PARANOALTA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.103/107. -Adv. MARCELO KOVALHUK-

224.-CARTA PRECATORIA-103/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 7ª VC COMARCA SAO PAULO - SP -TV GLOBO LTDA x EURIPEDES DE SOUZA CALCADOS ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 53. -Adv. ANTONIO CARLOS CENTEVILLE e WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR-

225.-CARTA PRECATORIA-236/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 2ª VC DE FOZ DO IGUAÇU-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D M A EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 62. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

226.-CARTA PRECATORIA-24/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 24ª VC DE SP -FERTILIZANTES SERRANA S/A x ALEARDOR BONONI NETO -EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 115, EM 4.260,00 VRC. -Adv. PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS-

227.-CARTA PRECATORIA-87/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 9ª VC. CURITIBA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISANGELA CRISTINA MARDEGAM -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

228.-CARTA PRECATORIA-126/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 1ª VC APUCARANA -MARIA ROSA ROSETTI BERTOLO x LIVRARIA BOM LIVRO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 138. -Adv. JOANI RADUY-

229.-CARTA PRECATORIA-268/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 13ª SAO PAULO - SP -MARTINS E SALVIA ADVOGADOS x CADI CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. ROMEU SACCANI-

230.-CARTA PRECATORIA-34/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2ª V.DE EX.FISC.CONTRA ORDEM TRIB -FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x NIPPO ESPUMA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.17. -Adv. DEBORA DIOGENES S. DE MELO e MARIA MISUE MURATA-

231.-CARTA PRECATORIA-69/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE SARANDI - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.C.A. MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.22. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

232.-CARTA PRECATORIA-75/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2ª LONDRINA -UNICRED NORTE DO PARANA x MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONCA e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JOSE DE ALENCAR S. CORDEIRO-

233.-CARTA PRECATORIA-77/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 6ª V C LONDRINA - PR -EDNILSON JOSE ISIDORO x CONTINENTAL BANCO S/A e outros -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

234.-CARTA PRECATORIA-78/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 2ª V.C. DE ASSIS - S -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRADING COM-MODY DO BRASIL LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

235.-CARTA PRECATORIA-82/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO CAMBE - PR -CESAR SALIM ABUJAMRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 41. -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

236.-CARTA PRECATORIA-138/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 1 V.C. DE RIO BRILHA -C. VALE -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO DONISTE CHILANTE e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. DESP.: DESIGNADO O DIA 12/03/2007 AS 16:00 HORAS PARA A PRIMEIRA PRAÇA E DIA 26/03/2007 AS 16:00 PARA A SEGUNDA PRAÇA, NESTE

JUIZO. -Adv. ELCIO LUIS W. FERNANDES E SERGIO HENRIQUE GOMES-

237.-CARTA PRECATORIA-197/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE GUAIRA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON VIEIRA DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.13. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

238.-CARTA PRECATORIA-199/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 13 VARA CIVEL DE CUR -ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE GOMES JUNIOR -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 18. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

239.-REINTEGRACAO DE POSSE-217/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO VC STO ANTONIO DO SUDOESTE -IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR -DEUS x JOSE SOARES CAMARGO e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR-

240.-CARTA PRECATORIA-219/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO 16ª VC DA COMARCA DE CURITIBA -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELISEU SERGIO FIGUEIREDO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 18. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

241.-CARTA PRECATORIA-220/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 2ª V C APUCARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCINDA PLENZ DA LUZ e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.17. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

242.-CARTA PRECATORIA-231/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE GOIOERE -SERGIO MURILLO MENEZES NAGIB x CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO-

243.-CARTA PRECATORIA-232/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO 19ª CURITIBA -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ISAO TUDO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 20. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

244.-CARTA PRECATORIA-233/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DE MANDAGUARI -BANCO ITAU S/A x ADEMIR AUGUSTO LUCCA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 13. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

245.-CARTA PRECATORIA-239/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 17 VC DE CUIABA -BANCO BRADESCO S/A x CONFECÇÕES E CALCADOS GUILHERME LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 20. -Adv. MAURO PAULO GALERA MARI-

246.-CARTA PRECATORIA-241/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2VC DA COMARCA DE CAMPO MOURAO -GERALDO ROBERTO GUARNIERI x ANTONIO CARLOS VICENTI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

## Morretes

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS JOSE EDUARDO DE MELLO SALMON LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA Nº 21/2006**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDADI DO C. CAPAVERDE	0008	000060/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0020	000180/2005
AMORY RIBEIRO PIRES	0006	000225/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0008	000060/2003
ANTONIO C. CABRAL DE QUEI	0011	000121/2004
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	0010	000112/2004
	0041	000006/2006
ANTONIO CELSO PINTO	0033	000270/2006
	0037	000281/2006
	0021	000007/2006
ARLETE ANA BELNIAK	0001	000057/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROY	0028	000196/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0027	000177/2006
CLINIO L. L. LIRA	0020	000180/2005
CORNELIO A. CAPAVERDE	0008	000060/2003
	0002	000146/1999
CRYSIANE LINHARES	0036	000276/2006
DANIELE FERNANDA SANSON L	0008	000060/2003
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0007	000150/2002
EDGAR CAVALCANTI ALBUQUER	0032	000253/2006
EDGAR LENZI	0008	000060/2003
EDSON LUIZ AMARAL	0011	000121/2004
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0005	000196/2001
ELIAS MATTAR ASSAD	0001	000057/1997
ELOY MELNIK	0025	000037/2006
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0031	000248/2006
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0014	000045/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0004	000206/2000
FABIANO BINHARA	0011	000121/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0018	000124/2005
	0017	000123/2005

	0016	000121/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0019	000169/2005
	0014	000045/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	000136/2006
HELEN KARINE MOHR	0032	000253/2006
HOMERO RASBOLD	0038	000283/2006
	0023	000023/2006
IVAN ROBERTO BASSETTI	0013	000030/2005
JORGE LUIZ MOHR	0032	000253/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	0005	000196/2001
JULIO CESAR HENRICH	0035	000274/2006
LOURIVALDO DA SIVA JUNIOR	0030	000234/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0005	000196/2001
LUIS CARLOS BETENHEUSER	0005	000196/2001
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	0011	000121/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0026	000136/2006
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	0022	000022/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0021	000007/2006
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0007	000150/2002
MARCOS MOREIRA - OAB - 27	0011	000121/2004
MARISTELA RIBAS GERLINGER	0020	000180/2005
MIRIANE MALUCELLI ROYER	0009	000197/2003
	0031	000248/2006
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0009	000197/2003
	0023	000023/2006
	0031	000248/2006
PAULO LUIZ DURIGAN	0007	000150/2002
PEDRO SERGIO L. J. GRANJA	0015	000106/2005
	0024	000035/2006
	0029	000210/2006
PRISCILA GONCALVES GABASA	0040	000115/2005
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0040	000115/2005
RAUDINEZ ANDRETE	0034	000273/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0028	000196/2006
SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19	0039	000216/2004
	0012	000020/2005
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR	0003	000006/2000
SILVIA ARRUDA GOMM	0008	000060/2003
SILVIO BINHARA	0011	000121/2004
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0005	000196/2001
VALMIR RIBEIRO	0022	000022/2006
WILLIAM ANTONIO NEDWED PI	0020	000180/2005

1.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS CIVEL-57/1997-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JULIO CESAR SALOMAO e outros- INTIME-SE AO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 182.76. Adv. ELIAS MATTAR ASSAD e ARLETE ANA BELNIAK-

2.-ACAO MONITORIA-146/1999-SUPERMERCADO FUMANERI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES-SOBRE FLS. 353, DIGA O PROCURADOR INTERESSADO. Adv. CORNELIO A. CAPAVERDE-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-6/2000-ORLANDO VIEIRA e outros x EURIDES FERNANDES PATRICIO e outros -SOBRE FLS. 208/220, DIGA O DR. PROCURADOR DO EXECUTADO, EURIDES FERNANDES PATRICIO, EM DEZ DIAS. -Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413-

4.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-206/2000-PAULO CESAR RAMOS e outros x PEDRO RUCHINSKI e outros-SOBRE FLS. 649/657, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE RE, EM DEZ DIAS. Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-

5.-ACAO DE COBRANCA-196/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL EM LIQUIDACAO x ANTONIO VILSON MACHADO e outros -DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 184.23 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO 03, NA AGENCIA0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, LUIS CARLOS BETENHEUSER-

6.-ACAO MONITORIA-225/2001-RUTH ADRIANA RIBEIRO PIRES x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA. e outros -DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 123,12 (CENTO E VINTE E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO 03, NA AGENCIA0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. AMORY RIBEIRO PIRES-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-150/2002-HUMBERTO CARLOS JUSI x JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-1. DE VEZ QUE O DR. PROCURADOR DA PARTE RE DESISTIU DA PRODUCAO DA PROVA PERICIAL ANTES REQUERIDA (FLS. 299 E 344), DEVE O PROCESSO TER SEGUIMENTO PARA A PRODUCAO DAS DEMAIS PROVAS REQUERIDAS. 2. DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O FIM DE PRODUCAO DA PROVA ORAL PARA A DATA DE 08 DE MAIO DE 2.007. AS 14:00 HORAS, OBSERVANDO-SE AO CONTINIO NO PENULTIMO PARAGRAFO DA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 299. 3. INTIME-SE PESSOALMENTE, AS PARTES PARA QUE NELA COMPARECAM PARA O FIM DE PRESTAR DEPOSITO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSAO. 4. INTIME-SE AOS DRS. PROCURADORES CONSTITUIDOS. Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e PAULO LUIZ DURIGAN-



8.-INDENIZACAO-60/2003-JOAO ALBERTO PEREIRA e outros x BILHARES COMETA LTDA - SOBRE FLS. 369/379 (RATIFICACAO DO LAUDO PERICIAL), DIGAM OS DRS. PROCURADORES DAS PARTES, EM VINTE DIAS. - Adv. ALDADI DO C. CAPAVERDE, CORNELIO A. CAPAVERDE, EDGAR LENZI, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SILVIA ARRUDA GOMM-

9.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-197/2003-AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e outros x JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELLI e outros- DEVEM OS DRS. PROCURADORES COMPARECEREM EM CARTORIO A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL EXPEDIDO (FLS. 245) (TRAZER DISQUETE). ADV. NARELVI CARLOS MALUCELLI, MIRIANE MALUCELLI ROYER-

10.-USUCAPIAO-112/2004-ODAZIR GILBERTO ALEXANDRE e outros x - SOBRE O CONTIDO NO SEGUNDO PARAGRAFO DA CERTIDAO DE FLS. 118, DIGAO O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

11.-INDENIZACAO-121/2004-LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR e outros- SOBRE FLS. 583 (NOVA PROPOSTA DE HONORARIOS NO VALOR DE R\$ 4.000,00), DIGAM OS INTERESSADOS. Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, MARCOS MOREIRA - OAB - 27077, ANTONIO C. CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20/2005-MUNICIPIO DE MORRETES x IVONETE BALTARZAR DOS SANTOS e OUTROS - RENOVE-SE A INTIMACAO DO DR. PROCURADOR DO MUNICIPIO PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DE FLS. 55 E SEGUINTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

13.-ARROLAMENTO-30/2005-TEREZINHA GOMES e outros x MANOEL GOMES e outros- AGUARDE-SE POR ATE SEIS MESES. Adv. IVAN ROBERTO BASSETTI-

14.-RESTITUICAO-45/2005-IWERTSON JOSE DE LIMA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A RESPEITO DO PEDIDO DE FLS. 333. Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO e ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO-

15.-COBRANCA PENSOES ALIMENTICIAS-106/2005-M.A.D. e outros x C.D.- DIGA A PARTE INTERESSADA. Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

16.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-121/2005-ANTONIO DOS SANTOS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF- MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A RESPEITO DO PEDIDO DE FLS. 117. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

17.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-123/2005-LEONILDO ALVES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF- SOBRE A PETICAO DE FLS. 117, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

18.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-124/2005-HAROLDO CANDIDO DA SILVA FILHO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF- MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A RESPEITO DO PEDIDO DE FLS. 117. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

19.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-169/2005-ANTONIO CANDIDO SILVERIO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF-MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A RESPEITO DO PEDIDO DE FLS. 118. Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-180/2005-MAKARI ENGENHARIA LTDA. x WILLIAM ANTONIO NEDMED PIREZ DE SOUZA e outros- TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DA PETICAO DE FLS. 250, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA (FLS. 10 E 238) E PELO PROPRIO REU WILLIAM ANTONIO NEDMED PIREZ DE SOUZA, AMBOS INTEGRANTES DOS POLOS ATIVO E PASSIVO DA RELACAO JURIDICA PROCESSUAL INSTAURADA NOS PRESENTES AUTOS, HOMOLOGADA POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS TERMOS DA TRANSACAO FIRMADA, EM CONCILIAAO, PELAS PARTES, JULGANDO EXTINDO O PROCESSO, COM RESOLUCAO DO MERITO (ART. 269, INC. III DO CPC) Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, CLINIO L. L. LIRA, WILLIAM ANTONIO NEDMED PIREZ SOUZA e MARISTELA RIBAS GERLINGER-

21.-ANULACAO DE NEGOCIO COMP/VEND-7/2006-JAIME DA SILVA e outros x ANTONINHO RIBEIRO e outros - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E PERTINENCIA. -Adv. ANTONIO CELSO PINTO e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

22.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-22/2006-CHARLES FERNANDO NADER x HERDEIROS DE SEBASTIAO CAVAGNOLLI e outros -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E PERTINENCIA EM RELACAO AOS FATOS A SEREM COMPROVADOS. -Adv.

VALMIR RIBEIRO e MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-23/2006-NEIDE ELIANE RICHTER x DARCI CLY DE SOUZA JUNQUEIRA - PRESID. CAM. MUNICIP- NOS PRESENTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANCA FOI DEFERIDO LIMINARMENTE O MANDAMUS IMPETRADO EM VIRTUDE DE VIOLACAO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE EM VIRTUDE DE QUE DEIXOU DE PERCEBER OS PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA PERANTE A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES A PARTIR DO MES DE JANEIRO DE 2006, EIS QUE PELO SR. PRESIDENTE DDDA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES FOI COMUNICADO AP SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE NAO HOUVE ESPECIFICACAO DE DOTACAO PARA PAGAMENTO DOS PROVENTOS DA IMPETRANTE, PELO QUE TRANSFERIA DITA RESPONSABILIDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE A RECUSOU. JA AGORA PELA AUTORIDADE IMPETRADA E NOTICIADA SITUACAO DIVERSA DAQUELA QUE OCASIONOU A IMPETRACAO E DETERMINOU OS FUNDAMENTOS DA CONCESSAO LIMINAR, QUAL SEJA, A DE QUE FOI BAIXADA RESOLUCAO, EM 19/10/2006, REVOGANDO E TORNANDO NULA A APOSENTADORIA DA IMPETRANTE, POR MOTIVOS DIVERSOS DAQUELES QUE RESULTARAM NA IMPETRACAO E CONCESSAO LIMINAR. ASSIM COMO ESTES AUTOS NAO TEM POR OBJETO A NOVA SITUACAO QUE RESULTOU NA REVOGACAO DA APOSENTADORIA DA IMPETRANTE, SEUS PROVENTOS DEVEM SER PAGOS ATE A DATA DA PUBLICACAO DA RESOLUCAO RESPECTIVA, OCASIAO EM QUE ENTRA EM VIGOR, CONFORME DISPOZ SEU ART. 2º, RESSALVANDO O DIREITO DA IMPETRANTE, DE, EM ACAO PROPRIA DISTINTA, QUESTIONAR EM JUIZO A MEDIDA QUE REVOGOU A SUA APOSENTADORIA. DETERMINADA A NOTIFICACAO DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PROCEDA AO CALCULO DO VALOR DEVIDO A IMPETRANTE ATE A DATA DA PUBLICACAO DA RESOLUCAO Nº 05/2006, QUE DEVERA SER DOCUMENTALMENTE COMPROVADA, EMITINDO O RESPECTIVO CHEQUE PARA JUNTA DA NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, MEDIANTE DEVOLUCAO DO ANTERIORMENTE EMITIDO (FLS. 330) A SER SUBSTITUÍDO POR COPIA. ASSIM PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, FICA REVOGADA A MEDIDA LIMINAR ANTES CONCEDIDA DE MODO A QUE OS PAGAMENTOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RELATIVOS AOS MESES POSTERIORES FIQUEM LIMITADOS A DATA DE PUBLICACAO D RESOLUCAO005/2006, CONFORME ANTES REGISTRADO. Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e HOMERO RASBOLD-

24.-USUCAPIAO-35/2006-JOSE MALTACA e outros x - EMBORA REFERIDO, NAO ANEXADO O DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DESPACHO E FLS. 14. Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2006-WALDOMIRO DE FREITAS x LUIZ AGUSTO MEDINA e outros - TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DA PETICAO DE FLS. 29/30, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO DR. PROCURADOR DO EXEQUENTE E PELOS EXECUTADOS, PARTES INTEGRATES DOS POLOS ATIVO E PASSIVO DA RELACAO JURIDICA PROCESSUAL, INSTAURADA NOS PRESENTES AUTOS, HOMOLOGADA, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS TERMOS DA TRANSACAO FIRMADA, EM CONCILIAAO, PELAS PARTES, JULGANDO O PROCESSO, COM RESOLUCAO DO MERITO (ART. 269, INC. III, DO CPC). -Adv. ELOY MELNIK-

26.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREE-136/2006-BANCO FIAT S/A x TELMA DORNELES DANTAS -DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 194,39 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO 03, NA AGENCIA0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

27.-ACA0 DE IMISSAO DE POSSE-177/2006-ESPOLIO DE LUIZ RENATO POLYDORO e outros x POUSADA CHACARA MARUMBI- CIENCIA AO PROCURADOR DO AUTOR DE QUE A CORRESPONDENCIA ENCAMINHADA AO REQUERIDO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS ALEGANDO ENDERECO NAO PROCURADO. Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNKI-

28.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREE-196/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VALDERES BUDES ASSANUMA - SOBRE FLS. 92/93, DIGA O DR. PROCURADOR D PARTE AUTORA. DETERMINADA A EXPEDICAO DE OFICIO AO EXMO. SR. DR. DESEMB. RENATO NAVES BARCELLOS, REMETENDO COPIA DE FLS. 92/93. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROYEL-

29.-ARROLAMENTO-210/2006-ROSA VERGUTZ x ALDINO VERGUTZ- DEVE SER ANEXADA A CERTIDAO DE CASAMENTO DO HERDEIRO ELIAS VERGUTZ, EM TRINTA DIAS. Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

30.-USUCAPIAO-234/2006-ERALDO MULLER x ESP. DORCILIO GABRIEL DE FREITAS e outros -AO DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.4. 3.1 DO CODIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, APRESENTE O TEOR DO RESUMO DO EDITAL

DE CITACAO, CIENTIFICANDO-O QUE CASO O REFERIDO RESUMO NAO SEJA FORNECIDO EM PRAZO RAZOAVEL, O EDITAL SERA EXPEDIDO COM A TRANSCRICAO INTEGRAL DA PETICAO INICIAL, APOS CONSULTA AO MM. JUIZ. -Adv. LOURIVALDO DA SIVA JUNIOR-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2006-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO ESTADO DO PR x HUMBERTO BRITTES e outros- SE NO PRAZO RECEBIDO OS EMBARGOS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 736 DO CPC, SUSPENSO O CURSO O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, NESTES E NAQUELES CERTIFICANDO-SE A RESPEITO DESSA SUSPENSAO. 2. INTIME-SE AO EXEQUENTE PARA O FIM DE IMPUGNAR AOS EMBARGOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

32.-CIV.PUB. REP. DANOS AMBIENTAIS-253/2006-ASSOCIACAO XAMA x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.- CIENCIA AOS PROCURADORES DA AUTORA: DE VEZ QUE ESTE MAGISTRADO ATUOU COMO ADVOGADO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, EMPRESA ARRENDANTE DO PATRIMONIO OPERACIONAL A ORA RE, POR MAIS DE 12 (DOZE) ANOS E, NO EXERCICIO DE TAL MISTER, CONTESTOU DIVERSAS ACOES DE INDENIZACAO, NA FORMA DO QUE PRESERVE O ART. 135, PARAG. UNIC. DO CPC, DECLARADA A SUSPEICAO PARA ATUAR NOS PRESENTES AUTOS, DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A EXMA. DRA. JUIZA SUBSTITUTA DA SECAO JUDICIARIA DE PARANAGUA. Adv. JORGE LUIZ MOHR, HELEN KARINE MOHR e EDGAR CAVALCANTIALBUQUERQUE NETO-

33.-ANULATORIA-270/2006-PATRICIA POLIDORO MIRANDA x CONSELHO MUN.DIREITOS CCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA e outros- DEIXADA DE CONCEDER, EM SEDE LIMINAR, A ANTECIPACAO DE TUTELA REQUERIDA COM A INICIAL, CONFORME FUNDAMENTACAO REGISTRADA NOS ITENS DO DESPACHO DE FLS. 83/90. DETERMINADA A CITACAO DA PARTE RE, COM PRAZO DE 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. DECORRIDO O PRAZO VISTA AO MINISTERIO PUBLICO. Adv. ANTONIO CELSO PINTO-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-273/2006-DERCY DE FREITAS CHAGAS x MARIO FRAGA -DE VEZ QUE ATENDIDAS AS PRESCRICOES LEGAIS APLICAVES E INCIDENTES A ESPECIE, JULGADO, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DO BEM DEIXADO POR MARIO FRAGA, CONFORME DECLARADO AS FLS.03, ADJUDICANDO A PESSOA NELA COMTEMPLADA A TOTALIDADE DOS DIREITOS SOBRE O BEM, SALVO ERRO OU OMISSAO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS, MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º DO ART. 1.031 DO CPC. -Adv. RAUDINEZ ANDRETE-

35.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-274/2006-NEIDE ELIANE RICHTER x CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES/PR e outros- DEIXADO DE CONCEDER, EM SEDE LIMINAR, A MEDIDA REQUERIDA NO ITEM A DE FLS. 15, CONFORME FUNDAMENTACAO REGISTRADA NOS ITENS DO DESPACHO DE FLS. 95/100. DETERMINADA A CITACAO DA PARTE RE, PARA OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO DE 20 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. A PARTE AUTORA DEVERA OBSERVAR, NA PROPOSITURA DA ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE, O DISPOSTO NO ART. 810 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE RESPOSTA, DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO. Adv. JULIO CESAR HENRICHES-

36.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREE-276/2006-BANCO ITAU S/A x GILSON DIAS- 1. DE VEZ QUE DEMONSTRADA A PRESENCA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSARIOS A CONCESSAO DA MEDIDA, DEFERIDA LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSAO REQUERIDA, EXPEDINDO-SE AO RESPECTIVO MANDADO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM A PARTE AUTORA, NA FORMA DO PEDIDO, EM MAOS DE PROCURADOR HABILITADO OU PREPOSTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, MEDIANTE COMPROVACAO NOS AUTOS, SENDO AUTORIZADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO NA HIPOTESE DO PARAG. 2º DO ART. 172 DO CPC. 2. AO MESMO TEMPO, PROCEDA-SE A CITACAO DA PARTE RE PARA, QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO TERMO INICIAL E A DATA DA EXECUCAO DA MEDIDA LIMINAR AQUI DEFERIDA, OFERECER RESPOSTA E CONTESTAR O PEDIDO, OU, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DIVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS AS FLS. 17, HIPOTESE NA QUAL O BEM LHE SERA RESTITUIDO LIVRE DE ONUS. 3. A RESPOSTA DA PARTE RE PODERA ARGUIR EVENTUAL MATERIA RELATIVA AO VALOR DA DIVIDA, SE ENTENDER QUE O PAGAMENTO FOI EFETIVADO EM IMPORTANCIA SUPERIOR A EFETIVAMENTE DEVIDA. 4. CIENTIFIQUEM-SE AVALISTAS, SE HOVER. 5. DE MAIS DILIGENCIAS NECESSARIAS. Adv. CRYSTIANE LINHARES-

37.-REDUCAO PENSAO ALIMENTICIA-281/2006-J.C.P. x F.R.B.P. e outros- O PEDIDO DE REDUCAO DO VALOR DA VERBA ALIMENTAR FORMULADO COM A INICIAL DECORRE DA ALEGACAO DE QUE O REQUERENTE FOI DEMITIDO DO EMPREGO COM O QUAL CONTAVA QUANDO DA FIXACAO DA VERBA ALIMENTAR DEVIDA NA AUDIENCIA CUJA ATA ESTA ANEXADA AS FLS. 14 DOS AUTOS EM APENSO, CONFORME DOCUMENTO DE FLS.07 JUNTO AOS AUTOS. AINDA, O VALOR DO SALARIO MINIMO VIGENTE NO PAIS, SENDO SABIDO

QUE TAIS REAJUSTES, EMBORA AQUEM DO DESEJAVEL PARA PERMITIR EFETIVAMENTE A NORMA CONSTITUCIONAL QUE O PREVE, TEM SIDO SUPERIOR AO PERCENTUAL DA INFLACAO ANUAL, SENDO SITUACAO CONHECIDA QUE EVENTUAIS DIVIDAS REAJUSTADAS PELO SALARIO MINIMO, PODEM IMPLICAR EM REAJUSTE SUPERIOR AQUELE HAVIDO NOS RENDIMENTOS DO DEVEDOR DA VERBA. PORTANTO, ANTE AS EVIDENCIAS AQUI RECONHECIDAS, TEM-SE CONFIGURADA A VEROSIMILHANCA DA ALEGACAO INICIAL, TAMBEM SENDO POSSIVEL CONSIDERAR QUE PODEM SER CONSISTENTES AS POSSIBILIDADES DE IRREPARABILIDADE DAS CONSEQUENCIAS DECORRENTES DA MANUTENCAO DO PAGAMENTO DA FORMA COMO VIGORA, PELO QUE, DEFERIDO AO PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA FORMULADO COM A INICIAL, DE MODO A FIXAR O VALOR EQUIVALENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DO VALOR DO SALARIO MINIMO VIGENTE NO PAIS, HOJE IMPORTANDO EM R\$ 70.00 (SETENTA REAIS). 5. DETERMINADA A CITACAO DA PARTE RE PARA OFERECER RESPOSTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS. Adv. ANTONIO CELSO PINTO-

38.-DIVORCIO DIRETO-283/2006-B.S.S. e outros x - DESIGNADA AUDIENCIA DE RATIFICACAO DO PEDIDO FORMULADO PELOS DIVORCIANDOS, PARA A DATA DE05/FEVEREIRO/2007, 14:00 HORAS. DEVE O PROCURADOR DOS DIVORCIANDOS INDICAR O ENDERECO COMPLETO DO DIVORCIANDO, PARA QUE O MESMO POSSA SER INTIMADA PARA QUE COMPARECA NA REFERIDA AUDIENCIA. Adv. HOMERO RASBOLD-

39.-EXECUCAO FISCAL-216/2004-O MUNICIPIO DE MORRETES x ESPOLIO DE JOAO VALERIO -AO DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE QUE, EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.4. 3.1 DO CODIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, APRESENTE O TEOR DO RESUMO DO EDITAL DE CITACAO, CIENTIFICANDO-O QUE CASO O REFERIDO RESUMO NAO SEJA FORNECIDO EM PRAZO RAZOAVEL, O EDITAL SERA EXPEDIDO COM A TRANSCRICAO INTEGRAL DA PETICAO INICIAL, APOS CONSULTA AO MM. JUIZ. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

40.-EXECUCAO FISCAL-115/2005-CON. REG. ENGENHARIA, ARQUITETURA AGRONOMIA - CREA x SIDENY HOROYUKI YASUDA -DEVE A PARTE AUTORA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 15,59 (QUINZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO DIRETAMENTE NO CARTORIO OU MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE Nº 325-4, OPERACAO 03, NA AGENCIA0396 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. NA SEGUNDA HIPOTESE, ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE DEPOSITO, VIA FAX (041-3462-1179-Ramal 23), PARA OS DEVIDOS FINS. -Adv. PRISCILLA KOWALTSCHUK e PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-

41.-BUSCA E APREENSAO - MENOR-6/2006-N.F. x P.M.F. e outros- DESIGNADA AUDIENCIA PARA OITIVA DAS ADOLESCENTES NA COMARCA DE TIMBO/SC, PARA A DATA DE 29/11/2006, AS 15:40 HORAS. Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

## Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA  
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão  
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 102/2006.  
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0002	000242/1993
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0017	000138/2004
ALESSANDRA M.R.MARCAL OAB	0014	000077/2003
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0046	000334/2006
ALTENAR APARECIDO ALVES	0031	000656/2005
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR	0030	000636/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0030	000636/2005
ANA PAULA K. SEVERINO AOB	0014	000077/2003
ANDERSON RENEY HECK OAB/PR	0034	000197/2006
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0059	000110/2006
ARIOVALDO MOREIRA DA SILV	0049	000464/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0013	000039/2003
BENEDITO MARCOS DUARTE BA	0046	000334/2006
CARLOS ALBERTO MARTINS VI	0049	000464/2006
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0011	000120/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0013	000039/2003
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0046	000334/2006
	0052	000587/2006
CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB	0025	000421/2005
	0030	000636/2005
CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3	0017	000138/2004
	0027	000554/2005
	0029	000626/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0001	000361/1990
	0007	000252/1999
	0017	000138/2004
	0027	000554/2005
	0029	000626/2005
CLAUDIONOR MARIANO PANTOJ	0049	000464/2006
CLEMENTE ALVES DA SILVA O	0058	000105/2006
DANIELE FERNANDA SANSON L	0059	000110/2006
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0010	000033/2002



EDGAR LENZI 0059 000110/2006  
 EDUARDO B. VARGAS OAB/RS 0014 000077/2003  
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0050 000518/2006  
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0004 000217/1994  
 0017 000138/2004  
 0035 000242/2006  
 0036 000244/2006  
 0037 000247/2006  
 0039 000258/2006  
 0040 000259/2006  
 0041 000277/2006  
 0043 000325/2006  
 0044 000326/2006  
 0045 000328/2006  
 ELDENY TEIXEIRA COSTA OAB 0015 000224/2003  
 ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0024 000253/2005  
 0042 000318/2006  
 0054 000627/2006  
 EMERSON DE SOUZA RUFINO 0046 000334/2006  
 EMILIANO FERNANDES LOUREN 0046 000334/2006  
 ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0003 000469/1993  
 0004 000217/1994  
 0006 000020/1999  
 0007 000252/1999  
 0009 000194/2001  
 0011 000120/2002  
 0016 000398/2003  
 0030 000636/2005  
 0033 000081/2006  
 0038 000251/2006  
 0042 000318/2006  
 0056 000079/2006  
 ERICA CRISTINA PETENO 0031 000656/2005  
 EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0024 000253/2005  
 FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB 0046 000334/2006  
 0052 000587/2006  
 FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0024 000253/2005  
 0042 000318/2006  
 0054 000627/2006  
 FERNANDO BONISSONI OAB/PR 0004 000217/1994  
 0031 000656/2005  
 0035 000242/2006  
 0036 000244/2006  
 0037 000247/2006  
 0039 000258/2006  
 0040 000259/2006  
 0041 000277/2006  
 0043 000325/2006  
 0044 000326/2006  
 0045 000328/2006  
 GEORGE PESTANA DANTAS OAB 0032 000716/2005  
 GERALDO FRANCISCO DO NASC 0005 000485/1996  
 0049 000464/2006  
 GERALDO LINS DE SALES 0049 000464/2006  
 GILBERTO FIOR 0013 000039/2003  
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA 0003 000469/1993  
 0004 000217/1994  
 0006 000020/1999  
 0009 000194/2001  
 0011 000120/2002  
 0016 000398/2003  
 0020 000512/2004  
 0030 000636/2005  
 0033 000081/2006  
 0038 000251/2006  
 0042 000318/2006  
 0056 000079/2006  
 HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OA 0057 000104/2006  
 HELTON OLIVEIRA CRUZ 0059 000110/2006  
 IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7 0018 000234/2004  
 IRINEU ROBERTO ALVES 0048 000422/2006  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0047 000353/2006  
 JARDEL RANGEL PALUDO BENT 0030 000636/2005  
 JEANINE HEINZELMANN FORTE 0013 000039/2003  
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0046 000334/2006  
 JOAO BATISTA COELHO GOMES 0003 000469/1993  
 JOAO LUIZ CENTENARO OAB/P 0015 000224/2003  
 JOAO PAULO PINTO DE ALMEI 0046 000334/2006  
 JONAS ADALBERTO PEREIRA O 0010 000033/2002  
 JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 0048 000422/2006  
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0049 000464/2006  
 JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0049 000464/2006  
 JOSE ANTONIO MOREIRA 0049 000464/2006  
 JOSÉ CARDOSO OAB PR 10.89 0011 000120/2002  
 JOSE ELCIO MOREIRA DE S 0043 000325/2006  
 0044 000326/2006  
 0045 000328/2006  
 JOSE F. MARUCCI OAB/PR 24 0023 000210/2005  
 JOSE VALDIR WESCHENFELDER 0046 000334/2006  
 0048 000422/2006  
 JOSUE MASTRODI NETO 0046 000334/2006  
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0030 000636/2005  
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0040 000353/2006  
 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE 0006 000020/1999  
 KAROL GERALDO TEDESQUE DA 0006 000020/1999  
 KARYNA PIEROZAN OAB/PR 29 0023 000210/2005  
 LARA BEATRICE BIEZUS OAB/ 0018 000234/2004  
 LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 0026 000522/2005  
 LEANDRO B.FACCIN OAB/PR 1 0023 000210/2005  
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 0030 000636/2005  
 LEIDE MARIA BARROS JUAREZ 0048 000422/2006  
 LEILA OLANDOSKI KRUTA 0046 000334/2006  
 LEILA R.FUZINATTO OAB/PR 0023 000210/2005  
 LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 0012 000121/2002  
 0019 000496/2004  
 0021 000003/2005  
 0022 000060/2005  
 0024 000253/2005  
 0038 000251/2006  
 0050 000518/2006  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0058 000074/2006  
 LINO MASSAYUKI ITO OAB PR 0046 000334/2006  
 LUARA CORREA MOURA 0046 000334/2006  
 LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0015 000224/2003

LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/ 0003 000469/1993  
 0004 000217/1994  
 0006 000020/1999  
 0007 000252/1999  
 0011 000120/2002  
 0016 000398/2003  
 0030 000636/2005  
 0033 000081/2006  
 0038 000251/2006  
 0042 000318/2006  
 0056 000079/2006  
 LUIZ ALFREDO BOARETO 0053 000620/2006  
 LUIZ CARLOS BOFI OAB/PR 30 0013 000039/2003  
 LUIZ GUILHERME MEYER OAB/ 0015 000224/2003  
 MARCELA LEILA RODRIGUES D 0031 000656/2005  
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0047 000353/2006  
 MARCIO WAGNER OAB PR 25.2 0008 000163/2001  
 MARCO D. MEULAM OAB/PR 23 0032 000716/2005  
 MARCOS ALVES BARBOSA NETO 0049 000464/2006  
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0055 000074/2006  
 MARCOS ROGERIO DE SOUZA 0014 000077/2003  
 MARCUS VINICIUS DE CARVAL 0049 000464/2006  
 MARIA FILOMENA MARTINS PE 0013 000039/2003  
 MAURICIO DE C. GOES OAB/R 0014 000077/2003  
 NADIR CARDOSO VITORIANO 0049 000464/2006  
 NELSON SOUZA NETO 0053 000620/2006  
 NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S 0050 000518/2006  
 NILBERTO R. VANZO OAB/PR 1 0023 000210/2005  
 OSCAR JOSE REGINALDO MART 0049 000464/2006  
 OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 0015 000224/2003  
 0018 000234/2004  
 0025 000421/2005  
 0030 000636/2005  
 0051 000534/2006  
 OSVALDO KRAMES NETO OAB/P 0003 000469/1993  
 0004 000217/1994  
 0006 000020/1999  
 0007 000252/1999  
 0009 000194/2001  
 0011 000120/2002  
 0016 000398/2003  
 0030 000636/2005  
 0033 000081/2006  
 0038 000251/2006  
 0042 000318/2006  
 0056 000079/2006  
 PAULO ANTONIO BARCA 0048 000422/2006  
 PAULO SERGIO QUEZINI OAB/ 0058 000105/2006  
 RENEY ANGELO PASTRE OAB/PR 0034 000197/2006  
 ROBERTO CATALANO BOTELHO 0053 000620/2006  
 ROSANE POMBO OAB/PR 29.11 0015 000224/2003  
 ROSELLI L.R. VANZO OAB/PR 0023 000210/2005  
 SANDRA GENI SIMON OAB/PR 0001 000361/1990  
 0017 000138/2004  
 0029 000626/2005  
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0004 000217/1994  
 0039 000258/2006  
 0040 000259/2006  
 0041 000277/2006  
 0043 000325/2006  
 0044 000326/2006  
 0045 000328/2006  
 SERGIO RICARDO BATTILANI 0006 000020/1999  
 SIMONE MONTEIRO FLEIG 0013 000039/2003  
 TATIANA B. FERNANDES OAB/ 0014 000077/2003  
 TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0032 000716/2005  
 VAGNER CELSO GOMES PESSOA 0014 000077/2003  
 VALTER CAETANO LOCATELLI 0056 000079/2006  
 VANESSA SCHIEFER ALVES 0031 000656/2005  
 VERIDIANA PERIN OAB/PR 37 0028 000598/2005  
 0046 000334/2006  
 0048 000422/2006  
 WILSON JOSE ASSUMPEAO 0047 000353/2006

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-361/1990-COOPE-  
 RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x  
 TERIN & SPICKER e outro- Como requer. Edital de Intimação  
 à disposição. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e  
 SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

2. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-242/1993-COOPE-  
 RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x SIN-  
 TRACOP SIND.TRAB.EM COOP.EM GER e outros- Mani-  
 feste-se o exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. AIR-  
 TON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-.

3. EXEC.P/ENTREGA DE COISA CERTA-469/1993-EQUA-  
 GRIL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO  
 FINOTO- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. GUI-  
 OMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS  
 PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR  
 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e JOAO  
 BATISTA COELHO GOMES-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-217/1994-COOPE-  
 RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x NI-  
 VALDO ANTONIO DOMINGOS e outro- Aguarde-se pelo pra-  
 zo requerido. Após, manifeste-se o exequente em 5 dias. Inti-  
 mem-se. -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434,  
 SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO LUIS WECKERLIM  
 FERNANDES 17.964, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/  
 PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO  
 KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELAN-  
 DA OAB/PR 26.360-.

5. AÇÃO MONITORIA-485/1996-COOPERATIVA AGRICO-  
 LA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x PAULODIR JOSE  
 FINGER- manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do  
 laudo de avaliação de fls. 168/180, que importa em R\$-  
 21.450,00. -Adv. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMEN-  
 TO SOBRINHO-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-20/1999-I.RIEDI

& CIA LTDA x YUTAKA MIZUMOTO e outros- Aguarde-se  
 pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. -Advs. OSVALDO KRA-  
 MES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR  
 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LU-  
 CIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, JUVENAL ANTO-  
 NIO TEDESQUE DA CUNHA, SERGIO RICARDO BATTI-  
 LANI e KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA-.

7. ORDINARIA DE COBRANÇA-252/1999-BANCO DO  
 BRASIL S/A x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA- SENTENÇA  
 - "...Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269,  
 I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente  
 o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor o valor  
 correspondente ao saldo devedor encontrado no contrato de  
 abertura de crédito em conta corrente descrito na inicial, devi-  
 damente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de  
 1% ao mês, a contar a partir da citação, excluindo-se a capita-  
 lização dos juros, os quais devem ser contados de forma sim-  
 ples e, ainda, determinando que a multa incida à taxa de 2%.  
 Em razão da sucumbência, considerando que o autor decaiu de  
 parte mínima, condeno o réu ao pagamento das custas proces-  
 suais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no  
 artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em  
 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se.  
 Intimem-se..." -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246,  
 ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PE-  
 LANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/  
 PR 21.186-.

8. AÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL-163/2001-MINISTE-  
 RIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALMOR AN-  
 TONIO BURIN- Inicialmente, diante da possível fraude tribu-  
 tária, diante da sub-valorização quando da aquisição do imóvel  
 pelo executado, encaminhe-se copia das fls. 576/581 à Fazen-  
 da Pública Municipal de Iporã, bem como ao Ministério Públi-  
 co daquela Comarca para providências que entendem como  
 cabíveis. Ainda, diante da inércia do executado, manifeste-se o  
 exequente em 5 dias. Intimem-se. -Adv. MARCIO WAGNER  
 OAB PR 25.271-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-194/2001-I. RIE-  
 DI & CIA LTDA x DOBRAFER ALT LTDA- Ao exequente por  
 5 dis, comprovando o regular andamento da carta precatória.  
 Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR  
 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO  
 KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO-33/2002-IVANOR MARQUI-  
 ORO e outro x DIRCEU BARCSZ- Ao arquivo. Intimem-se. -  
 Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB 16094-PR e DIR-  
 CEU BARCSZ OAB/PR 8.219B-.

11. INVENTARIO-120/2002-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA  
 e outro x ARLINDO PEREIRA- SENTENÇA - "...Homologo o  
 plano de partilha apresentado atribuindo aos nela contempla-  
 dos os respectivos quinhões, salvo erros e ressalvados eventua-  
 is direito de terceiro. Pagas as custas remanescentes, espeça-  
 se o respectivo formal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 Oportunamente, ao arquivo..." -Advs. ENIMAR PIZZATTO  
 OAB/PR 15.818, CARLOS ANTONIO CENTENARO OAB-  
 PR 29.806, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276,  
 OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLO-  
 VIS PELANDA OAB/PR 26.360 e JOSÉ CARDOSO OAB PR  
 10.895-.

12. ARROLAMENTO-121/2002-GEMA CASSOL x GUIDO  
 CASSOL- SENTENÇA - "...Homologo o plano de partilha apre-  
 sentado, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões,  
 salvo erros e eventuais direitos de terceiros. Pgas as custas,  
 espeça-se alvará. Publique-se. Reistre-se. Intimem-se. Oportu-  
 namente, ao arquivo. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR  
 16.127-.

13. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-39/2003-ROBERTO  
 RIBAS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Para a colheita  
 dos padrões, diretamente na sala de audiências deste juízo, con-  
 forme solicitado às fls. 260, "B", designo o dia 06/03/2007, às  
 14:00 horas. Ainda, ao réu para, juntar os documentos confor-  
 me solicitado pelo Sr. Perito Às fls. 259 "a", até o dia da co-  
 lheita dos padrões. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS BOFI  
 OAB/PR 30515, SIMONE MONTEIRO FLEIG, AURELIO  
 FERREIRA GALVAO, CARLOS ROBERTO FERRAREZI,  
 GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES  
 BUSS e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-.

14. AÇÃO MONITORIA-77/2003-FIBERLITE - COMERCIO  
 REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA x CLADEMAR PATRI-  
 CIO FERREIRA- Manifeste-se o interessado, em cinco dias,  
 acerca da carta precatória juntada às fls. 163/170. -Advs.  
 EDUARDO B. VARGAS OAB/RS 30.088, ANA PAULA K.  
 SEVERINO AOB/RS 24.690, MAURICIO DE C. GOES OAB/  
 RS 44.565, TATIANA B. FERNANDES OAB/RS 41.625,  
 ALESSANDRA M.R.MARCAL OAB/RS 23E986, VAGNER  
 CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915 e MARCOS RO-  
 GERIO DE SOUZA-.

15. AÇÃO ORDINARIA-224/2003-JOSE COMANDOLI e  
 outro x REINALDO MARQUES FERREIRA e outro-Custas  
 complementares no valor de R\$-237,61, ou, 2.262,9VRCs., à  
 ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com  
 a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -  
 Advs. ELDENY TEIXEIRA COSTA OAB/SP 125871, JOAO  
 LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002, OSVALDO CARNE-  
 LOSSO OAB/PR 4.303, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEI-  
 RA LEANDRO, LUIZ GUILHERME MEYER OAB/PR 29.114  
 e ROSANE POMBO OAB/PR 29.115-.

16. USUCAPIAO-398/2003-LEONARDO JOSE MIOTTO e  
 outros x GEORGINA MARIA TAVARES, ESPOLIO, e outro-  
 SENTENÇA "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269,  
 I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido ini-  
 cial e, declaro os autores Leonardo José Miotto, Márcia Falco-  
 ni Miotto, Luiz Carlos Miotto e Cleide Bernardete Daniel Mi-

otto legítimos proprietários do bem imóvel descrito na inicial,  
 servindo esta sentença de título para a matrícula, oportunamente,  
 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Com o trânsi-  
 to em julgado, pagas as custas e satisfeitas as obrigações fis-  
 cais, espeça-se mandado para Registro no Registro de Imóveis.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. GUIOMAR  
 MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO  
 OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

17. ORDINARIA DE COBRANÇA-138/2004-BANCO COO-  
 PERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x PASE & CIA  
 LTDA e outros- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da  
 certidão de fls. 220, Auto de penhora e depósito particular de  
 fls. 221 e certidão informativa de fls. 222. -Advs. ELCIO LUIS  
 WECKERLIM FERNANDES 17.964, CLAUDIO PIZZATTO  
 OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524,  
 CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030 e SANDRA GENI SI-  
 MON OAB/PR 34.324-.

18. SUMARIO RESCISAO DE CONTRATO-234/2004-LUI-  
 ZA BIEZUS, ESPOLIO DE x RONALDO LUIZ BIEZUS e  
 outro- Aguarde-se pelo prazo requerido. Após, manifeste-se a  
 exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. IRINEU BIEZUS OAB/  
 PR 16.734, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662 e  
 OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-.

19. SUSTAÇÃO DE PROTESTOS-496/2004-ITALINO BE-  
 NETTI x RA NATELL TELEC TELEM LTDA - ME- Espeça-  
 se edital com prazo de 20 dias. Ao interessado para apresentar  
 resumo da inicial. Intimem-se. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

20. TESTAMENTO PUBLICO-512/2004-GUIOMAR MARIO  
 PIZZATTO x ARLINDO PEREIRA- Diante da homologação  
 da partilha, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as  
 anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. GUIOMAR MARIO  
 PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

21. ANULAÇÃO DE TITULOS-3/2005-ITALINO BENETTI  
 x RA NATELL TELEC TELEM LTDA- Espeça-se edital com  
 prazo de 20 dias. Intimem-se. Ao interessado para apresenta  
 resumo da inicial. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR  
 16.127-.

22. ALVARA-60/2005-LUANA CLARINDA REZENDE x  
 ESTE JUIZO- Cumpra-se como requerido pelo Ministério Pú-  
 blico com prazo de 5 dias. Intimem-se. -Adv. LEOCIR JOAO  
 RODIO OAB/PR 16.127-.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-210/2005-C.VALE  
 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GERVASIO ZORZE-  
 LA e outro- Aguarde-se por 60 dias. Não havendo notícias, so-  
 licitem-se informações. Intimem-se. -Advs. JOSE F. MARUC-  
 CI OAB/PR 24.483-B, NILBERTO R. VANZO OAB/PR 13.319-A,  
 ROSELLI L.R. VANZO OAB/PR 20.339-B, LEANDRO  
 B.FACCIN OAB/PR 18.704, KARYNA PIEROZAN OAB/PR  
 29.520 e LEILA R.FUZINATTO OAB/PR 35.566-.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-253/2005-DANIEL KR-  
 GER x PAULO MEYER-Custas complementares no valor de  
 R\$-623,85, ou, 5.941VRCs., à ser devidamente atualizada no  
 dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de  
 Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO  
 OAB/PR 16.127, EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES  
 38.583, FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 e ELOI  
 ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-.

25. ALVARA-421/2005-ROSA APARECIDA BIFF DOS SAN-  
 TOS e outro x ESTE JUIZO- Diante da concordância do Mi-  
 nistério Público, aprovo as contas aprenadas. Intimem-se.  
 Oportunamente, ao arquivo. -Advs. OSVALDO CARNELOS-  
 SO OAB/PR 4.303 e CESAR LUIZ DOS SANTOS OAB/PR  
 38.955-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-522/2005-  
 TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA  
 x AGROMEX COMPANHIA LTDA e outros- Aguarde-se pelo  
 prazo de 60 dias. Não havendo notícias, solicitem-se inform-  
 ações. Intimem-se. -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR  
 33.371-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-554/2005-C.VALE  
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OTTO FREDERICO  
 SCHMIDT e outro- Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. Não ha-  
 vendo notícias, solicitem-se informações. Intimem-se. -Advs.  
 CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e CLAUDIA PIZZAT-  
 TO OAB/PR 31.030-.

28. ALVARA-598/2005-PAULA BIANCA DA SILVA e outro x  
 ESTE JUIZO- Diante do pedido formulado, bem como da ma-  
 nifestação do Ministério Público, defiro como requerido. Ex-  
 peça-se alvará. Após, ao arquivo. Intimem-se. -Adv. VERIDI-  
 ANA PERIN OAB/PR 37.324-.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-626/2005-C.VALE  
 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OTTO FREDERI-  
 CO SCHMIDT- Penhore-se como requerido. Intimem-se. -Advs.  
 CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO  
 OAB/PR 31.030 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-636/2005-CAR-  
 LOS MAGNO BARBOSA x DENISE PIRES SMANIOTTO-  
 Eventual discussão sobre a preferência no recebimento de cré-  
 dito deve aguardar o momento oportuno, após eventual arre-  
 matação. Diante da divergência de valores em relação ao bem  
 penhorado, bem como do pedido de fls. 193, determino a reali-  
 zação de nova avaliação do bem penhorado. Para a pericia,  
 nomeio avaliador o Sr. Luis Carlos Gratsch. Intime-se o perito  
 para dizer, em 5 dias, se aceita o encargo e, no mesmo prazo,  
 realizar a proposta de honorários, se for o caso... Intimem-se. -  
 Advs. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, CESAR  
 LUIZ DOS SANTOS OAB/PR 38.955, GUIOMAR MARIO



PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

31. DECLARATORIA-656/2005-MILTON JOAQUIM DO NASCIMENTO x EDIO LUIZ ANTONIO MARCHIOTTO e outros- Solicitem-se informações à Delegacia de Polícia de Terra Roxa e de Umuarama bem como à Polícia Federal de Umuarama. Aina, para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/02/2007, às 14:00 horas, onde será colhido o depoimento pessoal das partes, motivo pelo qual deve ser intimadas pessoalmente. Eventual rol de testemunhas deve ser apresentando no prazo comum de 5 dias. Intimem-se. -Advs. MARCELA LEILA RODRIGUES DAS. VALES, FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, VANESSA SCHIEFER ALVES, ERICA CRISTINA PETENO e ALTENAR APARECIDO ALVES-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-716/2005-O L GIACOMINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação, manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OAB/PR 13124, GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A e MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197-.

33. DECLARATORIA-81/2006-RECAPADORA DO VALE LTDA x ORGANIZACOES SOTER E SERVICOS LTDA- Comprove a autora a regular publicação dos editais no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-197/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x SOUSA E ROSSATO LTDA e outros- Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Proceda-se a baixa no Boletim de Movimento Forense. Intimem-se. -Advs. RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e ANDERSON RENE HECK OAB/PR 29701-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-242/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FERREIRA E VARGAS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434-.

36. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-244/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERTON VANDERLEI BIELESKI e outros- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-247/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERTON VANDERLEI BIELESKI e outros- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Não havendo notícias, manifeste-se a executada, informando sobre o andamento da Carta Precatória. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-251/2006-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x OLVIDE CHIUMENTO-Custas complementares no valor de R\$-15,93, ou, 171,71VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-258/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA- Aguarde-se pelo prazo requerido. Intimem-se. -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-259/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA e outros- Aguarde-se pelo prazo requerido. -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-277/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GABRIEL CORDEIRO STEFANELLO e outro- Aguarde-se por 60 dias. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434 e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

42. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-318/2006-LAZARA DOS SANTOS NASCIMENTO x MARIA NELI DE BONA BITTENCOURT- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-325/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MILTON RICCI- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, SERGIO HENRIQUE GOMES e JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA 6.275-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-326/2006-C.VALE

- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FERNANDO RICCI e outro- Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434 e JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA 6.275-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-328/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIO RICCI e outro- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, SERGIO HENRIQUE GOMES e JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA 6.275-.

46. REPARAÇÃO DANOS ATO ILÍCITO-334/2006-CLEVERTON RIBAS LORENZI x INTELIG TELECOM-Custas complementares no valor de R\$-383,70, ou, 3.654,28VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324, JOSE VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824, FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA, EMERSON DE SOUZA RUFINO, EMILIANO FERNANDES LOURENCO GOMES, JOSUE MASTRODI NETO, LEILA OLANDOSKI KRUTA, LUARA CORREA MOURA e JOAO PAULO PINTO DE ALMEIDA-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO-353/2006-M.R. DUTRA x COOPERAT.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICRED- Recebo os embargos com suspensão da execução. À embargada pra impugnação. Ainda, oficie-se ao juízo deprecado informando sobre a interposição dos embargos. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 e WILSON JOSE ASSUMPCAO-.

48. REPETIÇÃO DE INDEBITO-422/2006-KLEINMAR JOSE HENDGES x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem a apreensão das contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324, JOSE VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694, JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145, PAULO ANTONIO BARCA, IRINEU ROBERTO ALVES e LEIDE MARIA BARROS JUAREZ-.

49. DECLARATORIA-464/2006-EURIDES JOSE SIMON x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- Diante da Resolução n. 12/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno audiência para o dia 14/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRIÑO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA, OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS, ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, NADIR CARDOSO VITORIANO, CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO R. REIS, MARCOS ALVES BARBOSA NETO e GERALDO LINS DE SALES-.

50. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-518/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DELLSON MONTANUCI- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão negativa de fls. 22 (...deixe de efetuar a busca e apreensão pelo fato de não ter localizado, informado pelo Sr. Denilson Montanuci que não esta mis de posse da referida moto e a vendeu e que está no Mato Grosso...). -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044-.

51. ALVARA-534/2006-BEATRIZ FARIA DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO- SENTENÇA - "...Pelo exposto, julgo procedente a pretensão inicial motivo pelo qual autorizo o levantamento da importância requerida, mediante a necessária prestação de contas, sendo os gastos vinculados às justificativas trazidas na petição inicial. Fixo em 30 dias o prazo para a prestação das contas. Custas pelos requerentes, ressalvada a gratuidade. Desde que o Ministério Público exare seu acordo, expeça-se, imediatamente, alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-587/2006-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x WALDIR LUIZ HEINTZE- Como requer. -Advs. FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-.

53. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-620/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PALOTINA- Trata-se de pedido de antecipação de tutela em que a autora pretende a suspensão da exigibilidade do crédito tributário formalizado através do autor de infração n. 20/2006, lavrado em razão da falta de recolhimento de ISS sobre operações de arrendamento mercantil. A incidência do ISS sobre operações de arrendamento mercantil é questão sumulada. Confira-se: Súmula n. 138, do STJ - O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis. Em sendo assim, não merece guarida a pretensão de antecipação de tutela por estar ausente a verossimilhança do direito invocado. Cite-se. Intimem-se. -Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ, LUIZ ALFREDO BOARETO e NELSON SOUZA NETO-.

54. AÇÃO ORDINARIA-627/2006-SALETE BELENICE MARIANI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Inviável imaginar que alguém que possua renda líquida mensal próxima à R\$-1.700,00 possua a condição de necessitado com impossibilidade de arcar com as custas processuais. Em sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade.

Deve a autora recolher as custas devidas, no prazo de 5 dias, pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-.

55. CARTA PRECATORIA-74/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOAO TEIXEIRA DIAS- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO OAB PR 18.595 e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

56. CARTA PRECATORIA-79/2006-ANTONINHO LUIZ CECHI x PATRICIA FERNANDA CECCHI e outro- Diante da Resolução n. 12/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno audiência para o dia07/02/2007, às 14:00 hrs. Intimem-se. -Intime-se o interessado para em cinco dias, efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça, para intimação das testemunhas. -Advs. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e VALTER CAETANO LACATELLI-.

57. CARTA PRECATORIA-104/2006-Oriundo da Comarca de Umuarama - JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL-ANA MARIA GIASSON BASSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante da Resolução n. 12/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno audiência para o dia08/02/2007, às 14:00 horas. -Adv. HAMILTON KIR-MAYR MANFÉ OABPR 37305-.

58. CARTA PRECATORIA-105/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS/MS - 2º VARA FEDERAL-ADELMO KOT-TWITZ x UNIAO FEDERAL- Diante da Resolução n. 12/2006 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno audiência para o dia 13/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087 e PAULO SERGIO QUEZINI OAB/MS 8.818-.

59. CARTA PRECATORIA-110/2006-PARANA GRANITOS LTDA x DIANOR JACÓ RIEDI- Intime-se para recolhimento das custas no prazo de 5 dias. Para o caso de inércia, restitua-se. -Advs. EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI e HELTON OLIVEIRA CRUZ-.

**COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA**  
**ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão**  
**RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.**  
**RELAÇÃO Nº 103/2006.**  
**BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L. FERREIRA OAB/	0015	000204/2003
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0002	000430/1993
ADIR LUIZ COLOMBO OAB/PR	0054	000626/2006
ADRIANA C. OLIVEIRA OAB/S	0018	000243/2005
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0032	000462/2005
AFONSO SIMCH OAB PR 25.00	0009	000088/2000
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0012	000003/2002
ALUIR R. ZANELATO FILHOO	0014	000180/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0046	000408/2006
ANDERSON PAULO DE LIMA OA	0001	000019/1992
ANDERSON RENE HECK OAB/PR	0029	000340/2005
ANDREA GOMES OAB/PR 36,40	0049	000468/2006
ANEMERE DULABA OAB/31382	0057	000091/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0050	000472/2006
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	0041	000300/2006
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0058	000109/2006
APARECIDO GONCALVES - OAB	0052	000522/2006
AQUILES FELDMAN	0018	000243/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0034	000578/2005
CARINA M. MENDONCA OAB/SP	0048	000452/2006
CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/	0007	000324/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0032	000462/2005
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0034	000578/2005
CHARLES KENDI SATO OAB/PR	0007	000324/1998
CHRISTIANO DA ROCHA K. NE	0013	000282/2002
CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 3	0005	000631/1996
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0018	000243/2004
DANIEL F. M. ARAUJO OAB/S	0023	000515/2004
DANIEL PRATES BELOTTI BER	0031	000404/2005
DANIELLE H. C. DE ALBUQUE	0034	000578/2005
DILZA M. A. COSTA OAB/SP	0056	000108/2003
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0050	000472/2006
EDUARDO LUIZ BUSSATTA OAB	0003	000581/1995
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0008	000343/1999
ELIZABETH F. P. OLIANI OA	0009	000309/2004
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0019	000243/2006
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0040	000245/2006
	0032	000462/2005
	0029	000340/2005
	0042	000311/2006
	0055	000633/2006
	0004	000115/1996
	0005	000631/1996
	0009	000088/2000
	0011	000265/2001
	0014	000180/2003
	0017	000121/2004
	0021	000415/2004
	0022	000479/2004
	0023	000522/2005
	0026	000075/2005
	0028	000299/2005
	0029	000340/2005
	0042	000311/2006
	0055	000633/2006
	0008	000343/1999
	0019	000309/2004
	0039	000243/2006
	0040	000245/2006
	0032	000462/2005
	0029	000340/2005
	0042	000311/2006
	0055	000633/2006
	0004	000115/1996
	0005	000631/1996
	0009	000088/2000
	0011	000265/2001
	0014	000180/2003
	0017	000121/2004
	0021	000415/2004

EVANDRO GARCIA OAB/SP 146	0022	000479/2004
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M	0024	000527/2004
FABIO H. SCAFF OAB/SP 183	0025	000522/2005
FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB	0026	000075/2005
	0028	000299/2005
	0053	000543/2006
	0015	000204/2003
	0049	000468/2006
	0015	000204/2003
	0005	000631/1996
	0023	000515/2004
	0031	000404/2005
	0044	000372/2006
	0026	000075/2005
	0029	000340/2005
	0042	000311/2006
	0055	000633/2006
	0008	000343/1999
	0019	000309/2004
	0039	000243/2006
	0040	000245/2006
	0052	000522/2006
	0041	000300/2006
	0032	000462/2005
	0050	000472/2006
	0050	000472/2006
	0030	000374/2005
	0051	000473/2006
	0005	000631/1996
	0033	000551/2005
	0050	000462/2005
	0003	000581/1995
	0004	000115/1996
	0005	000631/1996
	0006	000103/1997
	0009	000088/2000
	0011	000265/2001
	0014	000180/2003
	0017	000121/2004
	0018	000243/2004
	0021	000415/2004
	0022	000479/2004
	0024	000527/2004
	0025	000052/2005
	0026	000075/2005
	0028	000299/2005
	0053	000543/2006
	0032	000462/2005
	0052	000522/2006
	0033	000551/2005
	0023	000515/2004
	0037	000106/2006
	0038	000112/2006
	0048	000452/2006
	0050	000472/2006
	0027	000259/2005
	0023	000515/2004
	0012	000003/2002
	0032	000462/2005
	0010	000208/2001
	0015	000204/2003
	0009	000088/2000
	0032	000462/2005
	0016	000076/2004
	0037	000106/2006
	0038	000112/2006
	0048	000452/2006
	0015	000204/2003
	0036	000090/2006
	0001	000019/1992
	0036	000090/2006
	0044	000372/2006
	0049	000468/2006
	0050	000472/2006
	0052	000522/2006



OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0018	000243/2004
PATRICIA KLASSEN OAB/PR 2	0021	000415/2004
PAULO AUGUSTO CHEMIN OABP	0022	000479/2004
PAULO CESAR TORRES	0024	000527/2004
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0025	000052/2005
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0026	000075/2005
PEDRO L. BIFFI COSTA OAB/	0028	000299/2005
RENATA D. FONSECA OAB/SP	0053	000543/2006
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0048	000452/2006
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR	0041	000300/2006
RICARDO ZAMPIER	0009	000088/2000
ROBERTO ANTONIO ENDRES OA	0052	000522/2006
RODRIGO FURTADO CABRAL OA	0007	000324/1998
ROGÉRIO IRINEO OJEDA	0041	000300/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0015	000204/2003
RUI F. PIRES SOBRINHO OAB	0032	000462/2005
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0058	000109/2006
SARA DANIEL	0048	000452/2006
SERGIO HENRIQUE GOMES	0057	000091/2006
SERGIO HENRIQUE MALDONADO O	0023	000515/2004
SIMONE SILVESTRE SARTORI	0043	000351/2006
TATHIANA SKORZENSKI G. DO	0032	000462/2005
TATIANA ORLANDI- OAB 3093	0023	000515/2004
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0013	000282/2002
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0032	000462/2005
THAIS MAGON BARBAROSSA -	0034	000578/2005
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	0015	000204/2003
VALTECIR CESAR MANFROI OA	0030	000374/2005
VERIDIANA PERIN OAB/PR 37	0045	000394/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0045	000394/2006
WASCISLAU M. BONETTI OAB/	0008	000343/1999
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	0019	000309/2004
WILSON KNONER	0043	000351/2006
	0033	000551/2005
	0033	000551/2005
	0018	000243/2004
	0009	000088/2000
	0030	000374/2005
	0041	000300/2006
	0051	000473/2006
	0033	000551/2005
	0020	000389/2004
	0043	000351/2006
	0051	000473/2006
	0009	000088/2000
	0035	000598/2005
	0023	000515/2004
	0018	000243/2004
	0047	000425/2006
	0057	000091/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-19/1992-MILVO MANFIO X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR- Oficie-se solicitando informações. Intimem-se. -Advs. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e ALUIR R. ZANELATO FILHO OAB/PR 11635-.

2. INVENTARIO-430/1993-WANDERLEI SOARES DA SILVA X JOSE SOARES DA SILVA- Ao arquivo. Intimem-se. -Advs. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-581/1995-MARIA OSCARLINA XAVIER X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Proceda-se a baixa no Boletim de Movimento Forense. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964-.

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-115/1996-I. RIEDI & CIA LTDA X JAIR GIACOMELLI- Comprove a exequente, em 5 dias, o regular andamento da carta precatória. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-631/1996-RIO PR COMPANHIA SECURITIZ DE CREDITOS FINANCEIROS X SILMAR ROQUE SOLIGO e outros- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-103/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. X WANDA SOLIGO e outros- Manifeste-se o exequente em 5 dias, requerendo o que for de direito a fim de dar prosseguimento à execução. Intimem-se. -Advs. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

7. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-324/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA X NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE e outro- Sobre a avaliação de fls. 933/1002, que importa em R\$-1.781.725,82, manifestem-se os interessados no prazo comum de 5 dias, devendo o exequente, desde logo requerer o que for de direito para prosseguimento da execução.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR 27.171, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER OAB/PR 27111-.

8. AÇÃO MONITORIA-343/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA X ROSELI DE FATIMA GONCALVES- Manifeste-se o autor em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 168 (...deixe de efetuar penhora em bens da devedora pelo fato de não ter localizado nenhum bem em nome da mesma, sendo informado que a devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido...). -Advs. FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434, SERGIO HENRIQUE

GOMES e ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964-.

9. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-88/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA e outro X DAYAN CESAR ALVES DE ALMEIDA e outro- Defiro o pedido de fls. 720, "a". Expeça-se alvará. Considerando que o depósito do valor da sentença ocorreu depois de decorrido o prazo de 15 dias, conforme é possível notar da certidão de fls. 705, 705v e06, a incidência da multa de 10%, a teo do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é imperativa. Intime-se, pois, para complementação do depósito em 5 dias, pena de prosseguimento da execução. Ciência aos interessados. -Edital expedido à disposição. Advs. NILBERTO R.VANZO OAB/PR 13.319-A, PAULO AUGUSTO CHEMIN OAB/PR 19379, JOSE F. MARUCCI OAB/PR 24.483-B, VALTECIR CESAR MANFROI OAB/PR 25.248, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OAB/PR28953, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

10. ARROLAMENTO-208/2001-ONIVALDO DE OLIVEIRA MELLO X CANDIDO ROBERTO DE MELLO- Manifestem-se os interessados em cinco dias. Intimem-se. -Advs. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e JOAO LUIZ CENTENARO OAB/PR 31.002-.

11. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-265/2001-THEREZA ALTHAUS WEBER X ESTADO DO PARANÁ- Intime-se o devedor, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

12. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-3/2002-FATIMA INES FELIPETTO e outros X MUNICIPIO DE PALOTINA- Considerando que não foi dado início à execução e que os interessados, embora intimados, nada requereram, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS POLETTO OAB/PR 11.298-A e AFONSO SIMCH OAB/PR 25.001-.

13. ORDINARIA DE COBRANÇA-282/2002-TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA X MUNICIPIO DE PALOTINA- SENTENÇA - "...Decido. Pretende a, neste momento, embargante, que a sentença decida sobre a possibilidade de compensação das verbas da sucumbência fixadas nos embargos com valores devidos pelo Município de Palotina a ela, decorrentes da decisão tomada nos autos em apenso. Impossível, entretanto, o acolhimento do pedido. A Súmula n. 306, do Superior Tribunal de Justiça é clara ao permitir a compensação desde que haja sucumbência recíproca, o que não é o caso. Aliás, nem poderia ser diferente, pois é essa expressa redação do artigo 21, do Código de Processo Civil. A pretensão de compensação das verbas a que foi condenado com outras que lhe são devidas foge do âmbito do pedido formulado nos embargos e devem ser objeto de apreciação na própria execução. Dispositivo. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-180/2003-ADEMIR JOAO CASSOL X ELISANGELA GLAESER BENINCA- Aguarde-se por 60 dias. Intimem-se. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e AIRTON JACQUES FERAZ OAB/PR 17.182-.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-204/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA X FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA e outro- Como requer. Intimem-se. Carta precatória à disposição. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO OAB/PR 31.030, SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, JUVENIL A. F. FILHO OAB/MG 44.492, ABELARDO L. FERREIRA OAB/SP 148.832, EVANDRO GARCIA OAB/SP 146.317, PEDRO L. BIFFI COSTA OAB/SP 126.916, DILZA M. A. COSTA OAB/SP 150.694, FABIO H. SCAFF OAB/SP 183.374, JOSE EDUARDO VUOLO OAB/SP 130.580 e MARCIO MIATTO OAB/PR 15.491-.

16. AÇÃO ORDINARIA-76/2004-OLIMPIA ALVARENGA DA SILVA e outros X FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-121/2004-ASSOC. DE ENSINO AGROP. OESTE DO PARANA - AGROPAR X VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Proce-se a baixa no Boletim de Movimento Forense. Intimem-se. Intimem-se. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

18. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-243/2004-ELIANE PINTO DE GOES X LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI e outros- DESPACHO. Não existe previsão legal à ensejar a intimação do assistente técnico para apresentação do laudo. O prazo do assistente técnico é aquele previsto no parágrafo único, do artigo 433, do Código de Processo Civil, ou seja, 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo. De outro ponto, não existe previsão legal determinando que o perito con-

vide os assistente técnicos para discutir o laudo. O assistente técnico, caso discorde das conclusões da perícia, deve apresentar seu próprio laudo, no prazo previsto acima consignado, quanto as demais questões técnicas indicadas na impugnação de fls. 559/560, que poderiam retirar a credibilidade da perícia, serão elas consideradas no momento de análise da prova. No mais, desentranse-se a carta precatória, entregando-a à autora para o devido cumprimento. Intimem-se. -Carta precatória à disposição. -Advs. WASCISLAU M. BONETTI OAB/PR 11.367, ADIR LUIZ COLOMBO OAB/PR 20.459, TATIANA ORLANDI-OAB 30939- PR, OSCAR EST. NASIHGIL OAB/PR 11.563, ANTONIO FERREIRA FRANÇA, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-309/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X MARCIO SCHANOSKI- Defiro a adjudicação do bem pelo preço da avaliação. Expeça-se a respectiva carta. Ainda, sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente em 5 dias, apresentando, desde logo, a planilha atualizada do débito, com os necessários abatimentos. Intimem-se. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964, FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434 e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

20. AÇÃO MONITORIA-389/2004-VALMOR PASQUALOTTO X ARISTIDES GOMES DOS SANTOS- Em cumprimento à deliberação superior, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para o comparecimento a fim de que seja tomado o depoimento pessoal. Eventual rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915 e OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-415/2004-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

22. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-479/2004-I. RIEDI & CIA LTDA X AMILCAR RABELLO REZENDE e outro- Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

23. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-515/2004-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X SORAIA AQUINO AHMAD- Em cumprimento a decisão da Superior Instância, manifeste-se a autora em relação à purgação da mora, apresentado, ser for o caso, planilha atualizada do débito que entende devido, com os devidos abatimentos dos valores depositados. Para o caso de inércia, presumir-se-á que os valores depositados quitam, integralmente, o débito. Prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486, CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGÉRIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER-.

24. INVENTARIO-527/2004-ELCI FIORIN X OTAVIO FIORIN- Intime-se a inventariante, para, querendo, complementar o recolhimento referente aos bens da guia mencionada às fls. 247, e as demais caso existe, com prazo de 5 dias. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

25. ALVARA-52/2005-MARILENE BURIN GLAESER e outros X ESTE JUÍZO- A requerente, embora devidamente intimada, não promoveu o regular andamento do feito. Assim, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pela requerente. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

26. AÇÃO MONITORIA-75/2005-AGROMARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X AMAURI MASSOCHIN- Sobre a manifestação retro, vista ao exequente pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. FAUSTO S. DE MORAIS OAB/RS 58.904, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

27. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-259/2005-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X VALDECIR CALGARO- Manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e JEFFERSON AGULHAO SPINDOLA-.

28. USUCAPIAO-299/2005-MARIA GORETE DE ANDRADE SCHAFFNER X HENRIQUE ANTERO REICHEL e outro- A autora para, no prazo de 5 dias, comprovar a regular publicação dos editais. Intimem-se. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

29. ORDINARIA DE NULIDADE-340/2005-IRENE ARENT X BRASIL TELECOM S.A e outro- Manifeste-se o interessado em cinco dias, acerca da carta precatória juntada às fls. 162/169. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB/PR 32885, FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433, ANA PAULA

DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO OAB/PR-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-374/2005-CABINE CARLESSO LTDA X SERGIO GUBERT e outro- Aguarde-se pelo prazo requerido. Intimem-se. -Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OAB/PR13124, GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

31. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-404/2005-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X DALILA PASSOS RAMOS- Edital à disposição. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-.

32. SEQUESTRO (CAUTELAR)-462/2005-FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA X LOTARIO MIGUEL SCHERER e outros- Custas complementares no valor de R\$-14.86, ou, 141,52VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. RUI F. PIRES SOBRINHO OAB/SP 73.891, MARGARETE SEMEGHINI OAB/SP 101.684, ELIZABETH F. P. OLIANI OAB/SP 38534, GUSTAVO PIOVESAN ALVES OAB/SP148681, FLAVIO H. B. FEDERICI OAB/SP 165001, RODRIGO FURTADO CABRAL OAB/SP185962, CARINA M. MENDONCA OAB/SP 210.867, LUIZ ALCESTE D. THONON FILHO1056745P, ADRIANA C. OLIVEIRA OAB/SP 220.364, RENATA D. FONSECA OAB/SP 219.623, JOAO LUIS DE CASTRO OAB/SP 129184-E, DANIEL F. M. ARAUJO OAB/SP 134012-E e JULIANA C. FABIANO OAB/SP 134.012-E-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO-551/2005-BANCO GENEAL MOTORS S/A X MUNICIPIO DE PALOTINA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados em 5 dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ E. C. GIROTO OAB/SP 124.071, THAIS MAGON BARBAROSSA - OAB 214177, SIMONE SILVESTRE SARTORI, HUGO ALBERTO VON ANCKEN, DANIEL PRATES BELOTTI BERETTA, GLAURA CRISTINA G. DE S. DE C. E SILVA, TATHIANA SKORZENSKI G. DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076-.

34. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA INCERTA-578/2005-FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA X LOTARIO MIGUEL SCHERER e outros- Custas complementares no valor de R\$-21,37, ou, 203,52VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Ao interessado para regularizar a apresentação. -Advs. RUI F. PIRES SOBRINHO OAB/SP 73.891, CARINA M. MENDONCA OAB/SP 210.867, APARECIDO GONCALVES - OAB/MT 2.022 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877-.

35. ALVARA-598/2005-PAULA BIANCADA SILVA e outro X ESTE JUÍZO- Diante do pedido formulado, bem como da manifestação do Ministério Público, defiro como requerido. Expeça-se alvará. Apos, ao arquivo. Intimem-se. -Adv. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324-.

36. INVENTARIO-90/2006-ANDREIA DE FATIMA CAETANO GIVARINI X ALDAMIAR GARCIA GIVARINI- DECISÃO - "...É o relatório. Trata-se de pedido de autorização judicial formulado a fim de que seja levantado valor referente à restituição de imposto de renda em favor do falecido. Lustra seu pedido na franciscana afirmação de que necessita do valor para certos econômicos decorrentes do inventário. Não indica, entretanto, que certos seriam estes. Ademais, é consabido que a inventariante é comerciante, como expressamente declarou na inicial, auferindo renda, de modo que, não se afigura verdadeira a alegação de situação financeira prejudicada. Além disso, é necessário consignar que, para saldar dívidas decorrentes do inventário, foi autorizada venda de motocicletas, as quais alcançaram a importância de R\$-25.000,00, valor mais do que suficiente para o suprimento das obrigações decorrente da demanda. Como bem consignou o d. Promotor de Justiça, as custas já foram pagas, bem como os impostos devidos e, ainda, os honorários advocatícios, no montante de R\$-15.250,00. Portanto, não se verifica onde o levantamento da importância beneficiará o espólio e, especialmente, os herdeiros menores. Ora, não cabe à inventariante apossar-se de todos os valores pertencentes ao espólio, sem a devida justificativa, a fim de evitar apropriação do que não lhe pertence. Deve-se, sempre, resguardar o interesse daqueles que não possuem capacidade para, por si, comparecerem à juízo. Deste modo, não havendo risco de depreciação do valor referente à restituição do imposto de renda, eis que se encontra devidamente depositado e, ainda, não havendo encargos a serem quitados, o indeferimento da pretensão é imperativa, diante da inexistência de situação excepcional a justificá-la. Da prestação de contas. Ainda, é necessário que se analise as contas prestadas pela inventariante, decorrentes de pedido de autorização anteriormente formulado. Para análise das contas, necessária à verificação do contrato de honorários firmando pela inventariante e respectiva procuradora. Tal medida se justifica para a preservação dos interesses dos herdeiros menores eis que, como declarado às fls. 111, foram pagos R\$—15.250,00, de honorários advocatícios, mas, às fs. 27, declarou-se como contratado o valor de R\$-25.000,00, o que superaria, em muito, a retribuição prevista na Tabela de Honorários, tal como instituída pela Resolução n.01/2004, da Ordem dos Advogados do Brasil. Não se nega, de maneira nenhuma, a possibilidade de contratação do serviço de advogados em valores superiores à Tabela da OAB. Mas, no caso em tela, o que se temé uma indisponibilidade dos bens pela inventariante, pois eles não lhes pertencem e, ainda, com necessidade de preservação dos interesses de herdeiros incapazes, que podem ser prejudicados por contratação de serviços em valores não adequados, de modo absolutamente temerário e sem a devida autorização judicial. Dispositivo. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 124/125, ainda, determino a juntada do contrato de honorários firmado entre a inventariante e res-



pectiva procuradora, no prazo de 5 dias, a fim de colher elementos necessários à homologação das contas prestadas. Intimem-se..." -Adv. KEILA CRISTINA R. COSTA OAB/PR32355-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-106/2006-COPACEL S/A-COM.PARANAENSE DE CEREALIS-MASSA FALIDA x BANCO ITAU S/A- Defiro a gratuidade. Cite-se na forma do artigo 915, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162-.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-112/2006-COPACEL S/A-COM.PARANAENSE DE CEREALIS-MASSA FALIDA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro a gratuidade. Cite-se na forma do artigo 915, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-243/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERTON VANDERLEI BIELESKI e outros- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-245/2006-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ERTON VANDERLEI BIELESKI- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964 e FERNANDO BONISSONI OAB/PR 37.434-.

41. DECLARATORIA-300/2006-CASA DE CARNE CARLESO LTDA e outro x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLMAR SKOL LTDA- SENTENÇA - "...Homologo a transação elaborada pelas partes motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma do acordo. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivar..." -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OAB/PR13124, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, MARILAN DE SOUZA OAB/PR 29.733, FLAVIO GORTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. DE ALBUQUERQUE KORNDORFER, ANEMERE DULABA OAB/31382, PATRICIA KLASSEN OAB/PR 27.970 e EDUARDO LUIZ BUSSAITA OAB/31383-.

42. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO-311/2006-AUREA APARECIDA DA SILVA x ESTE JUIZO- Oficie-se ao Cartório Distrital do Bacacheri. Comarca da Capital a fim de que informe este juízo, enviando certidão de nascimento, bem como outros documentos pertinentes que, eventualmente possua em seus arquivos, referentes à Aúrea Aparecida Maurício (nascimento registrado sob n. 3.452). Intimem-se. -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA-351/2006-ACEBIL ARCENIO PAULETTO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO- Manifestem-se os interessados em 5 dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.996, VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 29.915 e SERGIO WILSON MALDONADO OAB/PR24221-.

44. REPARAÇÃO DANOS ATO ILICITO-372/2006-ONOFRE JOSE DAS NEVES x SEBASTIAO DA SILVA- Audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2007, às 14:00 horas. Promovam-se as intimações pessoais a fim de que possam ser colhidos os respectivos depoimentos. Eventual rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG OAB/PR-.

45. ARROLAMENTO-394/2006-TATIANE JUSSARA FRITSCHE BOMBACINI x BENNO FRITSCHE, ESPOLIO DE-Custas complementares no valor de R\$-268,95, ou, 2.557,14VRcs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e SARA DANIEL-.

46. CURATELA-408/2006-SUELI DOS SANTOS x SONIA DOS SANTOS- Designo nova audiência para o dia 27/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. AIRTON JACQUES FERAZ OAB/PR 17.182-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-425/2006-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI x VANDERLEI SILVESTRO e outro- Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da carta precatória juntada às fls. 50/59. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-.

48. AÇÃO MONITORIA-452/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x IVANIR LAZARIN e outro- SENTENÇA - "...Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise de mérito em relação à Doriana Fronza Lazarin em razão de sua manifesta ilegitimidade passiva. Ainda, para ao réu Ivanir Lazarin? a) em relação aos contratos 389/01372-96 e 389/01379-89, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise de mérito em razão da falta de interesse processual, assim entendida em seu binômio necessidade/adequação, decorrente da iliquidez dos contratos, o que torna o procedimento monitorio inadequado; b) em relação aos demais contratos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial em razão da absoluta ausência de prova do fato constitutivo do direito alegado. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 e 4, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a preten-

são inicial em razão da absoluta ausência de prova do fato constitutivo do direito alegado. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 e 4, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162-.

49. CAUTELAR INOMINADA-468/2006-ADAIR JOSE VERDEIRO x JOSE CARLOS ANGELO- SENTENÇA - "...Dispositivo. Diante do exposto, julgo extinto o presente processo cautelar, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso III c/c artigo 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e via de consequência, determino o levantamento da caução em favor do REQUERIDO. Expeça-se alvará. Com o levantamento da importância, informe o Cartório de Protesto da baixa definitiva daquele ato. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, consoante disposição do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, fixo em R\$-500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES 38.583 e ANDERSON PAULO DE LIMA OAB/PR32.093-.

50. DECLARATORIA-472/2006-ANILDO PIEREZAN x NORDICA VEICULOS S/A- SENTENÇA - "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão exarada na inicial e declaro como indevido o título objeto da presente lide e, ainda, condeno a ré a pagar ao autor o valor de R\$-2.000,00, referente aos danos morais sofridos, os quais devem ser atualizados consoante fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, FLAVIO LUIZ F. N. RIBEIRO OAB/PR 8.865, CHRISTIAN DA ROCHA K. NETO OAB/PR 8.865, JAQUELINE LOBO DA ROSA OAB/PR 17.452, GABRIEL PLACHA OAB/PR 30.255, GLENDA GONÇALVES GONDIM OAB/PR 31.043 e ANDREA GOMES OAB/PR 36.405-.

51. EMBARGOS A ARREMATACAO-473/2006-TERESINHA IVONETE WEBER x ROBERTO ANTONIO ENDRES e outro- Recebo os embargos para, querendo, apresentar impugnação. Intimem-se. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OAB/PR13124, GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A e VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915-.

52. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-522/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILSON RODRIGUES GOMES- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 26 verso (...deixe de cumprir o presente mandado, tendo em vista que o veículo não foi localizado nesta Comarca...). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO CESAR TORRES e HAMILTON KIRMAIR MANFÉ OABPR 37305-.

53. ORDINARIA DE COBRANÇA-543/2006-JOAO LUIS MULLER E CIA LTDA x IBIDEC-INST. BRAS. DE INTEG. E DES. PRO-CIDADAO- Como requer. Intimem-se. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA-626/2006-OSCAR JABES, ESPOLIO DE x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C- Defiro a gratuidade. - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da carta e do comprovante ar de fls. 26 (mudouse). -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-.

55. PRESTAÇÃO DE CONTAS-633/2006-MARIA LUIZA HOLLAND BOFF e outro x MARGARIDA ROSANE OHLAND- Defiro a gratuidade. Intimem-se. -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433-.

56. CARTA PRECATORIA-108/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO HOFFSTAETTER e outro- Aguarde-se pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente em 5 dias. Intimem-se. -Adv. LUCIANAS. FANTE OAB/PR 23.610 e CHARLES KENDI SATO OAB/PR 21.060-.

57. CARTA PRECATORIA-91/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DIRCEU MARCHIRO - ME- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 16. -Adv. WILSON KNONER, RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e ANDERSON RENE HECK OAB/PR 29701-.

58. CARTA PRECATORIA-109/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IVO JOAO GLAESER ME e outro- Intime-se para recolhimento das custas necessárias ao cumprimento da carta precatória no prazo de 5 dias. Para o caso de inércia, restitua-se. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, RENATO LUIZ HARMÍ HINO e MANOELA GAIO PACHECO-.

**VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO  
RELAÇÃO Nº 027/2006  
JUIZA DE DIREITO - FRANCIELE N. MARTINS DE**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0055	000579/2005

	0036	000388/2004
	0033	000180/2004
AFONSO PROEN•O BRANCO FIL	0098	000003/2002
ANDERSON ANTONIO FERNANDE	0046	000241/2005
	0045	000132/2005
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0035	000367/2004
	0101	000141/2003
	0047	000249/2005
	0092	001383/2006
	0054	000570/2005
	0031	000096/2004
	0065	000148/2006
ANTONIO CARDIN	0020	000244/2003
	0019	000243/2003
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0049	000305/2005
	0050	000336/2005
	0014	000323/2002
	0048	000292/2005
	0051	000395/2005
	0037	000417/2004
	0053	000469/2005
	0039	000605/2004
	0040	000650/2004
	0015	000405/2002
ANTONIO MARTINS NETO	0009	000499/2001
	0010	000500/2001
	0012	000502/2001
	0013	000503/2001
	0058	000707/2005
	0090	001322/2006
	0042	000083/2005
	0069	000290/2006
	0072	000456/2006
	0028	000580/2003
	0077	000956/2006
	0064	000146/2006
	0002	000261/1996
ARI DE SOUZA FREIRE	0017	000126/2003
BENEDICTO JOSE RIBEIRO	0043	000093/2005
	0035	000367/2004
	0097	001606/2006
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0007	000035/2001
	0006	000034/2001
CELSO DA MOTA FERNANDES	0031	000096/2004
CRISTIANE ANTENOR LARIO	0025	000469/2003
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0034	000230/2004
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0063	000141/2006
ELIANE CRISTINA S. DE LIV	0036	000388/2004
ELIEL DIAS MARCOLINO	0096	001605/2006
EMERSON CAVALCANTI NOGUEI	0029	000581/2003
EMERSON L. SANTANA	0062	000136/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0027	000556/2003
FLAVIO LEMOS BELLIBONI	0025	000469/2003
	0001	000155/1996
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0016	000635/2002
GERVASIO DONEGA	0104	000019/2006
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0028	000580/2003
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0008	000247/2001
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0036	000388/2004
JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOR	0083	001119/2006
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0009	000499/2001
	0010	000500/2001
	0012	000502/2001
	0013	000503/2001
JEFERSON JOSE MURACAMI	0068	000289/2006
	0077	000956/2006
	0064	000146/2006
	0093	001492/2006
	0008	000247/2001
JES CARLETE JUNIOR	0089	001321/2006
	0102	000058/2005
	0038	000588/2004
	0001	000155/1996
	0104	000019/2006
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0041	000050/2005
	0022	000335/2003
JOSE MAREGA	0009	000499/2001
	0010	000500/2001
	0012	000502/2001
	0013	000503/2001
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0082	001078/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA	0027	000556/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0076	000887/2006
	0067	000190/2006
	0071	000422/2006
	0061	000120/2006
	0060	000078/2006
	0074	000548/2006
	0070	000412/2006
	0066	000178/2006
	0073	000483/2006
	0075	000814/2006
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0041	000050/2005
LAURO FERNANDO PASCOAL	0068	000289/2006
LUIZ CARLOS DE SOUSA	0103	000107/2005
	0004	000224/1999
	0080	001004/2006
	0052	000460/2005
	0018	000212/2003
	0081	001060/2006
	0007	000035/2001
	0006	000034/2001
	0032	000145/2004
	0084	001239/2006
	0087	001243/2006
	0086	001242/2006
	0085	001241/2006
	0029	000581/2003
	0027	000556/2003

	0007	000035/2001
	0032	000145/2004
LUIZ CARLOS ANGELI	0104	000019/2006
LUIZ DE CARLO	0001	000155/1996
	0031	000096/2004
LYDIO ANTONIO AMORIM	0007	000035/2001
	0006	000034/2001
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0029	000581/2003
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0009	000499/2001
	0010	000500/2001
	0011	000501/2001
	0012	000502/2001
	0013	000503/2001
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0052	000460/2005
MARCOS ROBERTO VRENNA	0029	000581/2003
MARIA DIRCE TRIANA	0046	000241/2005
	0045	000126/2005
	0025	000469/2003
	0001	000155/1996
MAURICIO MELO LUIZE	0006	000034/2001
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0100	000124/2003
MOACIR MORETTO	0079	000991/2006
	0021	000333/2003
	0023	000344/2003
	0024	000345/2003
NEREU VIDAL CEZAR	0016	000635/2002
PAULA CAROLINA S. SOUSA	0041	000050/2005
PAULO ANTONIO COSTA ANDRA	0103	000107/2005
	0030	000061/2004
	0082	001078/2006
PAULO DELAZARI	0088	001260/2006
REGINALDO MAZZETTO MORON	0003	000093/1999
	0016	000635/2002
	0078	000967/2006
	0044	000123/2005
	0026	000512/2003
	0022	000335/2003
	0057	000700/2005
RENATA MO•O	0059	000764/2005
	0095	001583/2006
	0094	001582/2006
	0049	000305/2005
	0050	000336/2005
	0014	000323/2002
	0048	000292/2005
	0051	000395/2005
	0037	000417/2004
	0053	000469/2005
	0039	000605/2004
	0040	000650/2004
	0015	000405/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0099	000116/2003
RONILDO BERGAMO DOS SANTO	0018	000212/2003
SILVANIA GOBI MONTEIRO FE	0031	000096/2004
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0041	000050/2005
TALITA MENDES MURACAMI	0003	000093/1999
	0056	000637/2005
	0036	000388/2004
VALDIR MOLIN	0091	001325/2006
VICENTE R. T. PUGLIESI	0008	000247/2001
WADSON NICANOR PERES GUAL	0005	000299/1999
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0027	000556/2003
WILSON BOKORNY FERNANDES	0031	000096/2004
WILSON GOMES DA SILVA	0029	000581/2003
WILSON JOSE FREITAS	0052	000460/2005

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-155/1996-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANA NEMA S/A x NATAL GARBUGIO. ... Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência de ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais par ao fim de reintegrar a autora na posse do imóvel em litígio. Assinalo o prazo de trinta dias para que os réus retirem o que for possível das benfeitorias por eles edificadas. Vencido esse prazo determino a consequente demolição da construção existente. Condeno a parte ré a pena pecuniária de R\$ 150,00 por dia, em caso de novo esbulho. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00. -Adv. FLAVIO LEMOS BELLIBONI, MARIA DIRCE TRIANA, LUIZ DE CARLO e JES CARLETE JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1996-CREDIMAR - COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA x EDERVAL ANTONIO SANTINI e outros. Preliminarmente, manifeste-se o executado, em dez dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

3.-REVOGACAO DE DOACAO-93/1999-MUNICPIO DE PARANACITY x TERRA BRANCA - INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS e outros. Efetuar o pagamento das custas remanescentes (valor R\$ 397,32). -Adv. TALITA MENDES MURACAMI e REGINALDO MAZZETTO MORON-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/1999-TERRA BRANCA-IND. E COM. DE DERIVADOS MANDIOCA x FAZENDA NACIONAL. Recebo a apelação no efeito devolutivo. A parte contrária para apresentação de contra razões. Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e GUILHERME DAL-PRÁ REIS.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-299/1999-OSVALDO PAREJA e outros x FRANCISCO DE TAL e outros. Manifestem-se os requerentes sobre o interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

6.-INDENIZACAO-34



te aos autos o “Laudo de Zonamento”, mencionado no item “1.b” e “1.c” de fls.03, eis que indispensável para o julgamento da presente demanda. Intime-se-o para cumprimento da diligência, no prazo de dez dias. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LYDIO ANTONIO AMORIM, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e MAURICIO MELO LUIZE-

7.-INDENIZACAO-35/2001-JOSE CARLOS BASTOS x O ESTADO DO PARANA e outros. Converto o julgamento em diligência, par ao dim de determinar que o autor junte aos autos o “Laudo de zonamento”, mencionado nos itens “1.b” e “1.c”, de fls.03, eis que indispensável para o julgamento da presente demanda. Intime-se-o para cumprimento da diligência, no prazo de dez dias. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LYDIO ANTONIO AMORIM, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO BARBOZA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-247/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x EXPEDITO MONTEIRO DIAS E SUA MULHER. ... Julgado extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. -Adv. VICENTE R. T. PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSON-NAVE e JEFERSON JOSE MURACAMI-

9.-PROTESTO POR PREFERENCIA-499/2001-BANCO DO BRASIL S/A. Reitere-se a intimação dos devedores (fls. 25). -Adv. JAIRO BASSO, JOSE MAREGA, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARCIA REJANE TOMIAZZI e ANTONIO MARTINS NETO-

10.-PROTESTO POR PREFERENCIA-500/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x Reitere-se a intimação de fls. 23. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

11.-PROTESTO POR PREFERENCIA-501/2001-NELSON AUDI. Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 30/31.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

12.-PROTESTO POR PREFERENCIA-502/2001-OSWALDO AMERICO. Reitere-se a intimação de fls. 30. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAIRO BASSO, JOSE MAREGA e ANTONIO MARTINS NETO-

13.-PROTESTO POR PREFERENCIA-503/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. Reitere-se a intimação de fls. 39.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, MARCIA REJANE TOMIAZZI, JOSE MAREGA, ANTONIO MARTINS NETO e JAIRO BASSO-

14.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-323/2002-MARIA ALVES SANTOS TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

15.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-405/2002-MARIA JOSE DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

16.-INDENIZACAO-635/2002-RUBENS ZANELATO x PAULO SERGIO CRAVO e outros. Sobre o pedido de fls. 111/112, manifestem-se as partes, em dez dias. Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2007, às 15:00 hroas, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON, GENTIL GUIDO DE MARCHI e NEREU VIDAL CEZAR-

17.-PROTESTO POR PREFERENCIA-126/2003-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR e outros. Reitere-se a intimação de fls. 23. Ressaltando-se que houve impugnação as fls. 17.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-212/2003-INDUSTRIA E COMERCIO FARINHA MANDIOCA RAINHA LTDA x FAZENDA NACIONAL. ... Diante do exposto acolho alegação da embargada de intempetividade dos embargos e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 16 da lei 6830/80 e 267, I do CPC, devendo prosseguir a execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 300,00.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e RONILDO BERGAMO DOS SANTOS-

19.-COBRANCA (ORD)-243/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PROJEMACO PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS e outros. Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. ANTONIO CARDIN-

20.-COBRANCA (ORD)-244/2003-BANCO DO BRASIL S/A x WAGNER CLAUDIO. Manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. ANTONIO CARDIN-

21.-INTERDICAÇÃO-333/2003-APARECIDA FREITAS DE SOUZA SILVA x ANTONIO SOUZA NETO. Comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. -Adv. MOACIR MORETTO-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2003-VICTORIO SALVADEGO x BANCO DO BRASIL S/A. ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pleiteadas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art. 915 § 2º do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 300,00. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

23.-INTERDICAÇÃO-344/2003-MARIA INES RIBEIRO DAS NEVES x SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA. Comparecer para assinar o termo de compromisso. -Adv. MOACIR MORETTO-

24.-INTERDICAÇÃO-345/2003-ELZA DANTAS PEROBELLI x APARECIDA DANTAS. Comparecer para assinar o termo de compromisso. -Adv. MOACIR MORETTO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-469/2003-CARLOS AFONSO DENIPOTTI x DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A. ... Diante do exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir do embargante e, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC e, por fim, REVOGO A LIMINAR de manutenção de posse anteriormente concedida. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00. -Adv. CRISTIANE ANTENOR LARIO, MARIA DIRCE TRIANA e FLAVIO LEMOS BELLIBONI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-512/2003-MANOEL RODRIGUES SALOMAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Sobre o contido as fls. 60/61, manifeste-se o embargante em dez dias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-556/2003-FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. ... Julgo improcedentes os pedidos iniciais, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e LUIZ ALBERTO BARBOZA-

28.-COBRANCA (ORD)-580/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x REGINALDO BATISTA DE BRITO. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condeno o réu a pagar a autora o valor de R\$ 2.052,82, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e ANTONIO MARTINS NETO-

29.-INDENIZACAO-581/2003-GILDESIO GOMES DA SILVA x PEROBA INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS MANDIOCA e outros. .... JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 600,00. -Adv. MARCOS ROBERTO VRENNIA, EMERSON CAVALCANTI NOGUEIRA, LUIS CARLOS DE SOUSA, WILSON GOMES DA SILVA e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-61/2004-JENIFER MONIQUE DA SILVA e outros x TARCISO MANOEL MACEDO DA SILVA. Deferido os pedidos dos itens “1” e “3” de fls. 66. Indeferido o pedido do item “2” de fls. 66. -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

31.-REPARACAO DE DANOS-96/2004-OSVALDO JUNQUEIRA FERNANDES x OTACILIO EUFRASIO DO NASCIMENTO e outros. As partes para apresentação das alegações finais escritas no prazo legal e sucessivo.-Adv. CELSO DA MOTA FERNANDES, SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES, WILSON BOKORNY FERNANDES, LUIZ DE CARLO e ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

32.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-145/2004-TERRA BRANCA - IND. E COM. DE DERIVADOS DA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. ... Julgado improcedente os pedidos iniciais. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários que fixo em R\$ 500,00. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e LUIZ ALBERTO BARBOZA-

33.-COBRANCA (ORD)-180/2004-ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e outros x CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY. Intime-se para pagamento conforme requerido as fls. 101/104, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-230/2004-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VALERIO LTDA x GILBERTO KANDA. Primeiramente, antes de dat cumprimento ao despacho de fls. 44, manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado as fls. 45, no prazo de dez dias.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-367/2004-AKIKO YAEHASHI HASHIMOTO x BENEDICTO JOSE RIBEIRO -O julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados. Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-Juiz, mas de imperativo legal, público, cogente e inderrogável, consoante o art. 330, I do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos. (efetue a parte autora o pagamento das custas processuais remanescentes R\$ 41,24). -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-388/2004-GERALDO GONCALVES DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE PARANACITY e outros. Sobre os documentos juntados, manifestem-se as partes.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA S. DE LIVIO e TALITA MENDES MURACAMI-

37.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-417/2004-NAIR PEREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

38.-ORDINARIA DE DIVORCIO-588/2004-DIRCEIA DE FATIMA COSTA x SEBASTIAO COSTA. Nomeado curador

devendo apresentar contestação no prazo legal. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-

39.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-605/2004-VERANICE MATICOLLI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

40.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-650/2004-MARIA INES PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

41.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-50/2005-PARANACITY INDUSTRIA E COMERCIO ROUPAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. O perito apresentou sua proposta de honorários no valor de R\$ 2.700,00. Deverá a autora, no prazo de dez dias, efetuar o depósito dos honorários apresentados. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO, PAULA CAROLINA S. SOUSA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-83/2005-EMERSON MORAIS DOS SANTOS e outros x CELSO BEZERRA DOS SANTOS. ... Julgada extinta a execução com fulcro no art. 794, I DO CPC.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

43.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-93/2005-BENEDICTO JOSE RIBEIRO x AKIKO YAEHASHI HASHIMOTO. Manifeste-se o impugnante em cinco dias. -Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2005-RUSIAN CAMILO TOTTI & CIA LTDA - ME x JOSE FILHO TEIXEIRA. Previamente nos termos do art. 620 do CPC, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o fato alegado as fls. 33. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-132/2005-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S.A x MARCOS JOSE JORGE e outros. Efetuar o pagamento das custas remanescentes (valor R\$ 38,03).-Adv. ANDERSON ANTONIO FERNANDES, MARIA DIRCE TRIANA-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/2005-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A x ROMERO LUIZ DA SILVA e outros. Efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes (valor R\$ 17,03).-Adv. ANDERSON ANTONIO FERNANDES e MARIA DIRCE TRIANA-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL-249/2005-JURANDIR FORATO e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

48.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-292/2005-JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

49.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-305/2005-MARIO YUJI IWASSE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-ACAO DE SALARIO A MATERNIDADE-336/2005-NIVEA APARECIDA DIESTEFANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

51.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-395/2005-EUNICE BAZANI FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/2005-BANCO BRADESCO S/A x PEROBA - IND. COM. DER. MANDIOCA LTDA e outros. Homologada a desistência da ação de fls. 36 e, via de consequência, julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao executado John Keiti Matsura, com fulcro no art. 267, III do CPC. -Adv. WILSON JOSE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e LUIS CARLOS DE SOUSA-

53.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-469/2005-JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-570/2005-FRANCISCO FELINTO MAMEDE x MANOEL AGUILAR FILHO. Intime-se o impetrado para que se manifeste sobre a petição de fls. 77/79.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-579/2005-CARLOS EDUARDO SALVADEGO DE ANDRADE x JOSE CARLOS DE ANDRADE. ... Julgada extinta a execução com fulcro no art. 794, I do CPC. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

56.-CONV. LITIGIOSA SEP/DIVORCIO-637/2005-SILVIO CESAR PEROBELLI x TELMA GUI DE ARAUJO. ... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

57.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-700/2005-SANTA VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS. Recebo a apelação apenas no devolutivo. A parte contrária para apresentação de contra razões. -Adv. RENATA MOÇO-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-707/2005-LUIZ NORBERTO DOS SANTOS e outros... Julgado procedente o pedido inicial. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

59.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-764/2005-MARLENE ASCENO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. A parte contrária para apresentação de contra razões.-Adv. RENATA MOÇO-

60.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-78/2006-BANCO DIBENS S/A x MARIA APARECIDA DOS SANTOS. sobre a certidão de fls. 25, manifeste-se o autor e dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

61.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-120/2006-BANCO DIBENS S/A x ROSEMARY CRUZ CECCON. Sobre a certidão de fls. 25, manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

62.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-136/2006-BANCO ITAU S/A x ORLANDO LUCREDI. ... Homologada a transação e julgado extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

63.-ALVARA-141/2006-LUIZ CARLOS CAMANI VIDOTTO. Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-146/2006-SANDRA PAULA x ANTONIO DA SILVA. Designada audiência de preliminar/conciliação para o dia 19/06/2007, às 14:30 horas. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e JEFERSON JOSE MURACAMI-

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-148/2006-PATRICIA BRITO DA SILVA e outros x CELSO BRITO DA SILVA. ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

66.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-178/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIANO DA SILVA. Sobre a certidão de fls. 26vº, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

67.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-190/2006-BANCO DIBENS S/A x THIAGO MAGALHAES. Sobre a certidão de fls. 24, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-289/2006-SABARA-ALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL x MARCIA SOLANGE DE PAULA. ... Diante do exposto acolho a presente exceção de incompetência com fulcro art. 111, § 2º CPC, para determinar a remessa dos autos para a Comarca de Engenharia Beltrão\_PR. Custas pelo excepto.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e JEFERSON JOSE MURACAMI-

69.-ORDINARIA DE DIVORCIO-290/2006-PASCOAL VALENTIM MASTRO x CECILIA DE SOUZA MASTRO. .... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

70.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-412/2006-BANCO DIBENS S/A x ROGERSON SOARES DO NASCIMENTO. Sobre a certidão de fls. 25vº manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

71.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-422/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIONOR DAVID OLIVEIRA. Sobre a certidão de fls. 25vº, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

72.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-456/2006-MAURO SERGIO SOUZA x BRUNO CESAR ROCHA SOUZA e outros. ... com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

73.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-483/2006-BANCO DIBENS S/A x MARCELO FERREIRA. Sobre a certidão de fls. 26vº, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

74.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-548/2006-BANCO DIBENS S/A x EDNA ALVES MOREIRA. Sobre a certidão de fls. 26, manifeste-se o autor em dez dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-814/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x CLAUDINEI APARECIDO SQUEIRA. Indeferido o pedido de fls. 25/26, eis que não se trata de busca e apreensão. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

76.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-887/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADALBERTO PEREIRA DA SILVA. Sobre o contido na certidão de fls. 22vº, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

77.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-956/2006-ANTONIO DA SILVA x SANDRA PAULA. ... Julgo procedente o pedido inicial para fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00. Condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI e ANTONIO MARTINS NETO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-967/2006-SIDNEI LOBIANCO x ROBERTO CARLOS DE SOUZA e ou-



tros. Defiro o pedido de fls. 16. Comparecer o requerido em Cartório para assinar o termo de nomeação de bens à penhora.- Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

79.-DIVORCIO CONSENSUAL-991/2006-GIVALDO FERREIRA DE MELO e outros... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. MOACIR MORETTO-

80.-DIVORCIO CONSENSUAL-1004/2006-ADRIANA SCREMIN MULON DE CARVALHO e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

81.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1060/2006-JAMIL JANENE x BANCO DO BRASIL S/A... Julgado extinto o processo sem resolução do mérito.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

82.-RECLAMACAO TRABALHISTA(ORD)-1078/2006-LEONICE ASSUMPCAO x MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA - Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistentes técnicos. Informem, também, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA e PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

83.-ALVARA-1119/2006-MARCIO ANTONIO MEDEIROS REGGIANI. ... Diante do exposto acolho a preliminar de carência da ação argüida pelo Ministério Público e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC.-Adv. JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO-

84.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1239/2006-EDNEY FERREIRA RIBEIRO e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

85.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1241/2006-ALOISIO PEIREIRA DE MELO e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

86.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1242/2006-JOAO BATISTA DA SILVA e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

87.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1243/2006-VALDIR DE SOUZA CARVALHO e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

88.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1260/2006-FRANCISCO DOS SANTOS e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. PAULO DELAZARI-

89.-ALVARA-1321/2006-ROBSON RIBEIRO DE SOUZA. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 14. Intime-se.-Adv. JES CARLETE JUNIOR-

90.-DIVORCIO CONSENSUAL-1322/2006-RODRIGO CEZAR GARCIA e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2006-GILBERTO KANDA x MURILLO VIANA & CIA LTDA. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. VALDIR MOLIN-

92.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-1383/2006-EDSON VANDER TRESSA DA SILVA e outros. ... Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

93.-INVENTARIO-1492/2006-O ESPÓLIO DE AURELIANO RODRIGUES NETO. Intime-se o procurador da autora para que cumpra o despacho de fls. 31, observando o disposto no art. 1829 do CC/02, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

94.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-1582/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA PEREIRA CLAUDINO. Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. RENATA MOÇO-

95.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-1583/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUZINETE BEZERRA GALVAO. Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. RENATA MOÇO-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1605/2006-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x VANDERLEI BORIAN. Determinada a citação do executado e para o caso de pronto pagamento foi fixado os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).-Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO-

97.-ALVARA-1606/2006-MARIA INES ZANELLATO RIBEIRO. Intime-se o procurador da autora para que emende a inicial, sob pena de indeferimento.-Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

98.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-3/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x KATSUMI OKUYAMA. Reitere-se a intimação de fls. 33, consignando que a falta de manifestação, no prazo de dez dias, importará em

extinção e arquivamento do feito.-Adv. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-116/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9.ª REGIAO/PARANA x PINDORAMA CLUBE DE CAMPO. Manifeste-se o exequiente em dez dias.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

100.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-124/2003-A UNIAO x INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA MANDIOCA RAINHA. O banco do Brasil s/a que apresentou a petição de fls. 59/60, não é parte no feito. Por tal motivo, deixo de conhecer o pedido de fls. 59/60. Desentranhem-se a petição referida, bem como os documentos juntados. (comparecer em cartório para retirar os documentos).-Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-141/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x JOSE DE SOUZA. Sobre o contido na certidão de fls. 19 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

102.-DESTITUICAO PATRIO PODER-58/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x WEVERT ROBERTO ALVES PEREIRA DA COSTA. As partes para a apresentação de alegações finais.-Adv. JES CARLETE JUNIOR-

103.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-107/2005-JOSE NERI SANTIAGO x ISABELA COSTA SANTIAGO. Tendo em vista que inexistem indícios de que a criança está em situação de risco, tem-se que a competência para o processamento da presente é da Vara de Família. Assim, intime-se o procurador do autor para que emende a petição inicial, com a devida redistribuição do feito e demais cautelas pertinentes a serem adotadas em seguida pela Escrivânia. Concedo ao autor a guarda provisória de Isabela Costa Santiago. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de março de 2007, às 15:30 horas. Deverá o autor comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso de guarda.-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e LUIS CARLOS DE SOUSA-

104.-ADOCAO PLENA-19/2006-LUCIO APARECIDO ZANIN e outros x VITOR HUGO DE PAULA. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo.-Adv. GERVASIO DONEGA, LUIZ CARLOS ANGELI e JES CARLETE JUNIOR-

## Peabiru

**COMARCA DE PEABIRU VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUÍZA DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA  
MESQUITAFAVARO. JUÍZ SUBSTITUTO - DRA. MYCHELLE  
PACHECO CINTRA E DRA. CARLA MELISSA MARTINS TRIA.**

**RELAÇÃO Nº. 34/2006**

Ademar Kenhiti Issi  
Admir Viana Pereira  
Adriano Kazuo Goto  
Alexandre Barbosa Lemes  
Alexandre Fernandes de Paiva  
Alexandre Lúcio Pedrezini  
Anézio dos Santos  
Antonio Camargo Junior  
Candido Mendes Neto  
Clóvis Pinheiro de Souza Júnior  
Daisy Lucy Dezan Silveira.  
Darevane Mariot  
Douglas de Renato de Brzezinski  
Edmundo Manoel Santana  
Elaine Ricci  
Elso de Sousa Novais  
Ewton Einar Bazanini  
Fares Jamil Feres  
Fernando de Paula Xavier  
Gilberto Sentinelo  
Hamilton José de Oliveira  
Helder Martinez Dal Col  
Helisson Eduardo Alves  
Hipólito Nogueira Porto Júnior  
Jair Felipes  
Jair Antonio Wiebelling  
Jéferson Peliser  
João Alves da Cruz  
João Carlos Silveira  
Julio César Dalmolin  
Jurandi Felipes  
Lídio Dias Delgado.  
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo  
Luciano Marchesini  
Marcelo Sérgio Pereira  
Márcia L. Gund  
Márcio Berbet  
Marins Artiga da Silva  
Marlom de Lima Canteri  
Nelson Paschoalotto  
Núbia Mendes  
Oldemar Mariano  
Patrícia Carla Gato  
Pedro Carlos Palma  
Pedro Teixeira Pinto  
Ricardo Ballarotti  
Roberto Antonio Dalle Laste  
Rubens de Oliveira  
Ruth de Godoy Machado Nogara  
Samuel Silvati  
Vicente Paula Santos  
Wandenir de Souza  
Walmor Junior da Silva.

Willian Arnaldo de Melo Franco

01) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 168/2004

Aparecida Toledo x Oscar Herbert Ponce de Leon Aylas e Hospital São José. Às partes para que se manifestem sobre a resposta do Departamento Municipal de Saúde de Peabiru em relação ao atendimento prestado à Requerente no dia da audiência09/11/2006. Advs. Edmundo Manoel Santana e Fernando de Paula Xavier.

02) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 189/1998

Helsto Indústria de Produtos Alimentícios e outros x Banco do Brasil S/A. Ao embargante para que se manifeste se ainda tem interesse na prova pericial, no prazo de 48 horas. Adv. Ademar Kenhiti Issi.

03) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 62/2006Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Jorge José dos Santos. Foi designado o **dia 11 de janeiro de 2007, às 13:30 horas** para audiência de conciliação e saneamento. Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Roberto Antonio Dalle Laste.

04) - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 175/2005

Ezequias Paulo da Silva x Indústria de Fogos de Artifício Apollo Ltda e Supermercado São Paulo. Às partes para que se manifestem sobre a proposta dos honorários periciais. Advs. Ricardo Ballarotti, Willian Arnaldo de Melo Franco e Candido Mendes Neto.

05) - CARTA PRECATÓRIA - 66/2005

Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda – COAMO x Valdemir Aparecido Furlanetto. Manifeste-se o exequente. Adv. Wandenir de Souza.

06) - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 106/2006

Unibanco – União de Bancos Brasileiros x E C A B dos Santos Confeccões e outra. Ao exequente para que se manifeste. Adv. Oldemar Mariano.

07) - ALVARÁ JUDICIAL - 138/2003

Requerentes: Maria Cristina Adão Martins representando os filhos Irineu Ceconelo Netto e Marco Aurélio Ceconelo e Valmira Pereira dos Santos representando o filho Everton Natan Ceconello. Aos autores para que prestem contas em relação à 3ª parcela o contrato de fls. 95/98. Adv. Anézio dos Santos.

08) - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - 139/2006 Alessandra Luiza Braga x Este Juízo. A requerente para que esclareça onde pretende efetuar as retificações descritas na inicial, ou seja, se pretende retificar a matrícula dos imóveis ou o formal de partilha na Ação de Separação n.º 53/2005. Adv. Elaine Ricci.

09) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 230/1993

Ministério Público x Granja Ouro Branco e Granja Peabiru. Os autos retornaram do Tribunal e encontram-se à disposição das partes. Advs. Anézio dos Santos e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior.

10) - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 57/2006 Valdemir Furlanetto x Banco do Brasil S/A. O recurso de apelação interposto foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas ao apelado para responder no prazo legal. Adv. Elaine Ricci.

11) - AÇÃO DE FALÊNCIA - 364/1996

João Batista de Carvalho, Artefatos Plásticos x Madeireira Ararunense Ltda. Foi efetuado o levantamento de numerário da massa falida que foi depositado em contas vinculadas a este Juízo da seguinte forma: conta em nome da União - Fazenda Nacional com depósito no valor de R\$ 263,56 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos); conta em nome da Fazenda Nacional – Instituto Nacional de Seguro Social com depósito no valor de R\$ 1.930,46 (um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos); conta em nome da João Batista de Carvalho, Artefato Plásticos CGC 50.440.189/0001-01 com depósito no valor de R\$ 503,22 (quinhentos e três reais e vinte e dois centavos); conta em nome da Fazenda Pública do Estado do Paraná, com depósito no valor de R\$ 1.930,46 (um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). Aos interessados nos depósitos para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Marlom de Lima Canteri, Samuel Silvati e Ruth de Godoy Machado Nogara.

12) - AÇÃO DE USUCAPIÃO - 33/2005

Alcídio Pereira dos Santos e outra x Nascimento Pereira dos Santos e outra. Aos autores para que apresentem planta e memorial descritivo indicando como pretendem que seja feito o desmembramento do lote 2454 (objeto do litígio), observando as legais descritas na certidão de fls. 121 e apresentem declaração do Município de Peabiru confirmando a legalidade e a possibilidade do desmembramento apresentado no item 1. Adv. Fernando de Paula Xavier.

13) - BUSCA E APREENSÃO - 128/2006

Banco Bradesco S/A x Jorge Soares Feitosa. Ao autor para que se manifeste. Adv. Nelson Paschoalotto.

14) - EXECUÇÃO FISCAL - 62/2005

Instituto Ambiental do Paraná - IAP x Pedro Oliveira Carreiro. Sobre as respostas dos ofícios manifeste-se o exequente. Adv. Luciano Marchesini.

15) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 156/2006 Cofrabs Fomento Mercantil Ltda x Delta Indústria Comércio de Móveis Ltda e outros. Ao autor, sobre o pedido de concordata da executada verificado nos autos06/2005. Adv. Antonio Camargo Junior.

16) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA

COMAÇÃO DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO E DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - 47/2006

Otávio Baretta e outros x Município de Araruna e outro. Foi designado o **dia 11 de janeiro de 2007, às 16:00 horas** para audiência de Conciliação e Saneamento. Advs. Admir Viana Pereira, Adriano Kazuo Goto e Núbia Mendes.

17) - AÇÃO DE COBRANÇA - 229/2004

Dolores Maria Gatto x Município de Peabiru. O recurso de apelação foi recebido. Ao apelado para responder no prazo legal. Adv. Alexandre Lúcio Pedrezini.

18) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 164/2005

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo x O M Comércio de Combustíveis Ltda e outros. Ao requerente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68 verso.. Adv. Jair Felipes.

19) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DE NOME E CNPJ DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS DO BACEN - 177/2004

Marcio Adriano Tomadon EPP x Banco Itaú S/A. O recurso de apelação foi recebido. Ao apelado para responder no prazo legal. Adv. Elaine Ricci.

20) - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 85/2006

Nivaldo Vasques x Banco do Brasil S/A. O pedido do autor foi julgado procedente condenando-se o requerido a prestar as contas ao requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, §2º, CPC). O requerido foi condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios relativos à primeira fase do processo, os quais foram arbitrados em R\$ 200,00. Foi indeferido o pedido de concessão de prazo de 60 dias para prestar contas pois o prazo de 48 horas é legal e não pode ser modificado pelas partes ou pelo Juiz (arts. 177 e 182, CPC). Advs. Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia L. Gund, e Marcelo Sérgio Pereira.

21) - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 87/2006

Carlinda Marçal da Silva x Banco do Brasil S/A. O pedido do autor foi julgado procedente condenando-se o requerido a prestar as contas ao requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, §2º, CPC). O requerido foi condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios relativos à primeira fase do processo, os quais foram arbitrados em R\$ 200,00. Foi indeferido o pedido de concessão de prazo de 60 dias para prestar contas pois o prazo de 48 horas é legal e não pode ser modificado pelas partes ou pelo Juiz (arts. 177 e 182, CPC). Advs. Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia L. Gund, e Marcelo Sérgio Pereira.

22) - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 84/2006

Nivaldo Vasques EPP x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. O pedido do autor foi julgado procedente condenando-se o requerido a prestar as contas ao requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, §2º, CPC). O requerido foi condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios relativos à primeira fase do processo, os quais foram arbitrados em R\$ 500,00. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia L. Gund e Helisson Eduardo Alves.

23) - AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 178/2006 Copel Distribuição S/A x Aipin Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Foi designado o **dia 25 de janeiro de 2007, às 16:00 horas**, para audiência de Conciliação. Adv. Hamilton José de Oliveira e Adriano Kazuo Goto.

24) - AÇÃO SUMÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM DANO MOAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 72/2006

Nivaldir Vasques x Tim Sul. Foi designado o **dia 11 de janeiro de 2007, às 14:30 horas**, para audiência de conciliação. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

25) - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 43/2003

Antonia do Carmo Mourão Cavalheri e outras x Jocelito Furlan e outro. Foi julgado procedente o pedido das autoras para condenar os requeridos a pagar às requerentes: a) indenização, a título de pensão alimentícia, em quantia equivalente a três salários mínimos mensais até que o falecido completasse 65 anos de idade, acrescida de décimo terceiro salário e férias. As prestações atrasadas serão pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo, mais juros moratórios, a partir da data do evento danoso de 0,5% ao mês, durante a vigência do art. 1.062 do CC/1916, e de 1% ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil; b) indenização, a título de dano moral, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acrescido de correção monetária a partir da data da fixação, mais juros moratórios, a partir da data do evento, de 0,5% ao mês, durante a vigência do art. 1.062 do CC/1916, e de 1% ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil, observado o disposto no art. 45, §1º CP com relação ao réu Valdir Candido da Silva. Os requeridos foram condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, CPC, observado o disposto no art. 12, Lei 1.060/50, em relação ao réu Valdir Candido da Silva. Foi deferido ao réu Valdir Candido da Silva o benefício da assistência judiciária. Advs. Edmundo Manoel Santana, Márcio Berbet, Pedro Teixeira Pinto.

26) - AÇÃO MONITÓRIA - 37/2006.

Valdete dos Santos Mota x José Vanderlei Frabi. Às partes para que se manifestem sobre o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente aos honorários propostos pelo perito. Advs. João Alves da Cruz e Candido Mendes Neto.



27) - AÇÃO REVISIONAL PELO RITO ORDINÁRIO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 139/2005.

Depósito H.B. Materiais para Construção Ltda., rep. por Paulo Henrique Reche Bassi e outro x Banco Itaú S/A. Ao requerente para que se manifeste sobre o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) referente aos honorários propostos pelo perito. Adv. Helder Martinez Dal Col.

28) - AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO - 29/2006.

Jorge da Silva Filho & Cia Ltda. x Banco do Brasil S/A. Ao autor para que se manifeste sobre o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referentes aos honorários propostos pelo perito. Adv. Walmor Junior da Silva.

29) - EMBARGOS DE TERCEIRO - 13/2006.

José Natal Tavares x Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi designado o **dia 04 de janeiro de 2007, às 15:45 horas** para a audiência preliminar de conciliação e saneamento. Adv. Jair Antonio Wiebelling e Douglas de Renato de Brzezinski.

30) - CARTA PRECATÓRIA - 24/2005. Oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão. Banco Bradesco S/A x Osnir Benedito Bassan e outra. Ao exequente para o preparo de custas remanescente no importe de R\$ 118,46 (cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos). Adv. Pedro Carlos Palma.

31) - EXECUÇÃO FISCAL - 33/2004.

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Antonio Pedroso. Às partes para que se manifestem sobre o laudo de avaliação. Adv. Alexandre Lúcio Pedrezini e Ewton Einar Bazanini.

32) - AÇÃO DE ALIMENTOS - 108/2005.

R.S.S. rep. por sua genitora M.S. x G.C.S. "... Ante o pedido de desistência de fls. 30, e a não citação do requerido (fls. 27), acolho o parecer ministerial de fls. 32 e **homologo**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de **desistência** da ação, com fundamento no artigo 267, §4º do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo sob n.º 108/2005, de Ação de Alimentos, ajuizada por R.S.S., representado por M.S., em face de G.C.S. sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas na forma da lei...". Adv. Patrícia Carla Gato.

33) - DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - 98/2006.

F.T.A. e C.A.F.A. A audiência para oitiva dos cônjuges e das testemunhas foi redesignada para o **dia 31 de janeiro de 2007, às 15:00 horas**. Junte as partes a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Adv. Candido Mendes Neto.

34) - DIVÓRCIO CONSENSUAL - 133/2006.

A.L.A. e C.L.A. Foi designado o **dia 24 de janeiro de 2007, às 15:30 horas** para a oitiva dos cônjuges e das testemunhas. Junte os requerentes a certidão imobiliária, comprobatória da alegada inexistência de imóveis. Foi deferida a Assistência Judiciária. Adv. Alexandre Fernandes de Paiva.

35) - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - 75/2005.

F.M.L. x F.A.L. Foi designado o **dia 07 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas** para a oitiva dos cônjuges, para proposta de conversão ao procedimento consensual e oitiva das testemunhas, se exitosa a conversão. Adv. Elso de Sousa Novais.

36) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 95/2006.

A.T.R. rep. por sua genitora M.A.R. através do Ministério Público x G.S.R. "... Ante o teor do termo de pagamento e levantamento de fls. 29, noticiando o pagamento do débito e requerendo a extinção do processo, acolho o parecer ministerial de fls. 30 e declaro, por sentença, extinta esta Ação de Execução de Prestação Alimentícia, na qual figura como Exequente A.T.R., representado por M.A.R., através da representante do Ministério Público, e como Executado G.S.R., com fundamento nos artigos 794, I e 795 CPC...". Adv. Darevaneo Mariot.

37) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 96/2006.

E.V.M.P. x A.M.P. Ao autor para que se manifeste. Adv. Fernando de Paula Xavier.

38) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 01/2006.

J.L.Z. x V.F.Z. Foi deferido o depoimento pessoal das partes, a oitiva das testemunhas desde que arroladas conforme o art. 407, CPC. Foi deferido o rol de fls. 82/83, o qual comparecerá independentemente de intimação. Foi deferida a avaliação judicial dos imóveis partilháveis. Foi designado o **dia 24 de janeiro de 2007, às 13:30 horas** para audiência de instrução e julgamento. Adv. Elaine Ricci e Marins Artiga da Silva.

39) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 79/2005.

A.A.G. x C.P.F.B.G. Foi deferida a coleta dos depoimentos pessoais das partes, com advertência do art. 343, §1º CPC, bem como a produção de prova testemunhal (art. 407, CPC). Foi deferida a produção de prova pericial consistente na perícia contábil e auditoria e auditoria na empresa do autor, com a finalidade de apurar valor econômico, bom como a participação da requerida na formação deste patrimônio. Foi nomeado o perito Sérgio Bergo de Carvalho. À virago para o preparo. Às partes para que indiquem assistente técnico e apresentem quesitos no prazo de 5 dias. Adv. Candido Mendes Neto e Jéfer-son Peliser.

40) - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - 17/2006.

M.P. x R.P. Ao Defensor, para que apresente alegações finais. Adv. Ewton Einar Bazanini.

41) - EMBARGOS DE TERCEIRO - 26/2004.

Lucélia de Oliveira Dezan x Rosângela Eliana Bergamó Martins. À embargante para que efetue o preparo das custas remanescentes no importe de R\$ 79,32 (setenta e nove reais e trinta

e dois centavos). Adv. Daisy Lucy Dezan Silveira.

42) - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 259/2002.

Município de Peabiru x Desceli Portella de Oliveira e outros. Ao autor para que se manifeste, conforme despacho de fls. 227, item 2. Adv. Alexandre Lúcio Pedrezini.

43) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 134/2005.

Luzia de Lourdes Pintro Reis x Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Os autos retornaram do Tribunal e encontram-se à disposição das partes. Adv. Alexandre Lúcio Pedrezini e Alexandre Barbosa Lemes.

44) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS - 81/2006.

M.M. x Y.M. Foi designado o **dia 17 de janeiro de 2007, às 16:00 horas** para oitiva dos cônjuges. Adv. Lídio Dias Delgado.

45) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 247/2003.

P.H.B. rep. por sua genitora D.B. x F.M.C. Foi designado o **dia 26 de fevereiro de 2007, às 14:20 horas** para a realização do ato deprecado na Comarca de Curitiba - Pr. Adv. Marcelo de Oliveira Viana.

46) - AÇÃO MONITÓRIA - 33/2006.

HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo x Delta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros. Ao requerente para que se manifeste sobre a petição apresentada pelo comissário, de fls. 43. Adv. Jurandi Felipes.

47) - INTERDIÇÃO - 273/2003.

Luiz Nunes Ferreira x Benedito Nunes Ferreira. Às partes para que se manifestem sobre o laudo de avaliação no prazo de 5 dias (art. 1.207, CPC). Adv. Fernando de Paula Xavier e Ewton Einar Bazanini.

48) - AÇÃO DE ADOÇÃO - 110/2006.

A.Z.L. e outra x J.G.N.S. e outra. Adotado: A.G.N. Aos autores para que juntem aos autos documento (cópia da sentença) que comprove que os genitores de A.G.N. foram destituídos do poder familiar. Adv. Elaine Ricci.

49) - ALVARÁ JUDICIAL - 77/2006.

Requerente: Aparecida Guarido Montenegro e outros. Apresentem os requerentes procuração com poderes específicos para a sobrepartilha, bem como manifestem-se ou, se for o caso, apresentem as primeiras declarações. Adv. Roberta Barco Lopes.

50) - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO D CRÉDITO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 169/2000.

Irineu Tolomeotti & Cia Ltda. x Banco do Estado do Paraná. Observe o petiçãoário de fls. 331 (Banco Banestado S/A) que não foi designada audiência de conciliação, conforme fls. 285. Foi deferido o pedido de ingresso da viúva e herdeiros nos autos. Aos requerentes para que efetuem o preparo da perícia no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e exibam o contrato conforme fls. 285. Adv. Fares Jamil Feres e Hipólito Nogueira Porto Júnior.

51) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - 86/2005.

Amália Padilha Sati da Silva x Estado do Paraná. Foi designado o **dia 13 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas** para a realização do ato deprecado, consistente na oitiva de testemunha, na Comarca de Cianorte - Paraná. Adv. Fernando de Paula Xavier e Marlon de Lima Canteri.

52) - AÇÃO DE FALÊNCIA - 216/2004.

Perfipar S.A. Manufaturados de Aço x Delta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Manifeste-se o comissário. Adv. Anézio dos Santos.

53) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR, RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 120/2002.

Mario Nogueira Monteiro Netto e outra x Henrique Augusto de Oliveira e outro. Foi recebido o recurso de apelação interposto. Aos apelados para responder no prazo legal. Adv. Vicente Paula Santos.

54) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR, RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 120/2002.

Mario Nogueira Monteiro Netto e outra x Henrique Augusto de Oliveira e outro. "... **Iso posto, acolho parcialmente** os Embargos de Declaração de fls. 911/913, com fundamento no artigo 535, II, CPC, para suprir a omissão na parte dispositiva da sentença de fls. 874 e fazer constar na mesma: "Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Reintegração de Posse em favor dos autores", mantendo-se a sentença prolatada em todos os seus demais termos. **Deixo de acolher** as alegações de omissão em relação aos gastos dos autores para custeio do processo e com relação à compensação de valores, ante a inexistência de omissão de ponto sobre o qual devia o Juiz Sentenciante pronunciar-se, nos termos do art. 535, II, CPC...". Adv. Vicente Paula Santos, João Carlos Silveira e Gilberto Sentinelo.

## Pinhais

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br) JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima JUIZ DE DESIGNADO: Flavia da Costa Viana ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**

1. USUCAPIAO-516/1998-ORNEDES ALVES DOS SANTOS e outros x LUIZ RENE NASCIMENTO BOND e outros-"Atenda-se integralmente o requerimento ministerial retro. Dil. nec."

Adv. LACIR GUARENHGI, ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451, CLEOSNY SLOMPO, EVARISTO KUHNEN e ANTONIO LINARES FILHO/PR 15.427-.

2. BUSCA E APREENSAO-318/2003-BANCO DIBENS S/A x LAURO JOSE CHRIST-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias. -Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

3. BUSCA E APREENSAO-696/2003-BANCO DIBENS S/A x CLAUDEMIR REZENA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

4. DEPOSITO-1278/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

5. DEPOSITO-278/2004-BV FINANCEIRA S.A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE CARLOS LEMOS DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-304/2004-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INSTITUTO SELVAGEM COM E CONF. DE ROUPAS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA ELMEMARI PUBLIO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-348/2004-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 11,20, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-.

8. EXECUCAO DE TITULO-825/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRESSA CRISTINE MALANCHES-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

9. BUSCA E APREENSAO-1263/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO APARECIDO DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1659/2004-M.G.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x MULTIPLAST - CONSULPLAST COM. DE PLASTICOS LTDA e outro-"Sobre o oficio de fls. 44/45, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sao Leopoldo, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-155/2005-PERGULA ENGENHARIA LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

12. DEPOSITO-212/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDINEI APARECIDO LOPES-"DECISÃO EM CINCO (05) LAUDAS? Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial da parte autora Banco Panamericano S/A. Expeça-se mandado de intimação para que o réu entregue, em vinte e quatro (24) horas, o bem objeto da lide ou deposite o quantum referente ao saldo devedor. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerente, os quais fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-.

13. INVENTARIO-302/2005-ROSIMARY INACIO DE NORONHA e outros x ESPOLIO DE JOAO JORGE MICHEVIZ-"A parte interessada para assinar o termo de primeiras declarações, em cinco dias. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

14. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-335/2005-NILKO METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes sobre o calculo judicial de fls. 71/72, no prazo legal. -Adv. REGES JOSE REIMANN OAB/PR 8.289, FABIO REIMANN 28.230/PR e FABIO BERTOLI ESPERANTOTTO OAB/24.558-.

15. ALVARA-480/2005-IVONETE MEDEIROS RODRIGUES e outro x SOLI RODRIGUES TEIXEIRA-"DECISÃO EM TRÊS LAUDAS? Vistos, etc... Isto posto, defiro parcialmente o presente pedido para que seja expedido alvará judicial autorizando os procuradores da autora Ulysses Sergio Elyseu (OAB/PR 12.668) e Ângelo Vidal dos Santos Marques (OAB/PR 17.626) a proceder o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados junto ao banco Caixa Econômica Federal e o HSBC S/A. e a proceder o depósito em conta-poupança em nome da autora, dos valores remanescentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento). Expeça-se alvará de levantamento. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I."-Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU OAB/PR 12.668 e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

16. EMBARGOS EXECUCAO-496/2005-INDUSTRIA MECANICA RADIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Providencie a parte interessada o preparo

das custas processuais no valor de R\$ 207,26, em 5 (cinco) dias. -Adv. ANDRE P.DE SOUZA OAB/PR 27.090-.

17. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-503/2005-JANDIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro x COMASO COML DE ALIMENTOS SOROCABALTDA e outro-"DECISÃO EM OITO (08) LAUDAS? Vistos, etc... Posto isso, com fundamento no art. 267 VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por consequência, caso a medida liminar de fls. 18 e verso. Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Títulos para que proteste o título objeto desta ação, comunicando-lhe o conteúdo da presente sentença. Libere-se a caução em favor da autora, expedindo-se alvará para tanto. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Custas judiciais pela requerente. P.R.I."-Adv. GENEZI GONCALVES NEHER OAB/PR 26973-.

18. EXECUCAO DE HIPOTECA-555/2005-BANCO ITAU S/A x VANDERLEIA TRENTINI-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. TATIANA KALKO OAB/PR 27.803, ALEXANDRE TORRES VERDANA/PR 31.410 e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-692/2005-POSTEFER INDUSTRIAS E COMERCIO DE POSTES LTDA x SST SISTEMAS DE SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA-"DECISÃO EM SETE (07) LAUDAS? Vistos, etc... Tendo em vista os fatos e fundamentos exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora nos autos principais nº 692/2005 (da ação declaratória de inexistência de dívida c/c anulação de saque cambial e perdas e danos) e ação cautelar nº 499/2005, em consequência, declaro a inexistência de dívida e a consequente nulidade e inexigibilidade do saque cambial da indicação de protesto sob os n.s 20507244 e 20508575 referentes as duplicatas mercantis n.s 62/05 e 64/05, com vencimentos e valores respectivamente em 14.04.2005 de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e em 13.05.2005 de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais). Confirmando integralmente a medida liminar concedida anteriormente, devendo-se oficiar ao Cartório de Protestos competente para as devidas providências. Para ambos os efeitos, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em favor do Procurador do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido pelos índices oficiais, até a data do efetivo pagamento, com base no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I."-Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/2005-BANDEIRANTE QUIMICA LTDA. x YELOW INDUSTRIA QUIMICA LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de Nomeação de Bens a Penhora, em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-.

21. CAUTELAR INOMINADA-1511/2005-ELIANE APARECIDA MUELLER x MARCO AURELIO BARBOSA DA SILVA-"DECISÃO EM CINCO (05) LAUDAS? Vistos, etc... Posto isso, com fundamento no art. 267 VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por consequência, caso a medida liminar de fls. 18 e verso. Oficie-se ao Sr. Oficial do cartório de Protesto de Títulos para que proteste os títulos objetos desta ação, comunicando-lhe o conteúdo da presente sentença. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que não houve citação válida da parte adversa. Custas judiciais pela requerente. P.R.I."-Adv. GISELE CRISTINE STEMPIAK PR/38527-.

22. DEPOSITO-1627/2005-CIFRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON RAMOS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A-.

23. REPARACAO DE DANOS-385/2006-EXPRESSO AZUL LTDA x MARIA LUIZA CARNEIRO PEREIRA e outros-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. EDIVALDO OSTROSKI/PR 36.462-.

24. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-388/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLI MENDES RIBEIRO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

25. INDENIZACAO-601/2006-JULIA LOSS KRTZSCH NUNES e outro x ESCOLA LITERAL - EDUCACAO INFANTIL E ENS.FUND.LTDA-"Intime-se a requerida para se manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 257 a 261 no prazo de cinco dias. Diligências necessárias. Int."-Adv. MARCELO DE BORTOLO 31.214/PR-.

26. USUCAPIAO IMOVEL URBANO-867/2006-MARIA LUIZA CORREIA x MARIA ANTONIETA SANTOS e outros-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOAO EDSON ZANROSSO-.

27. INVENTARIO NEGATIVO-966/2006-HELENA FERMINIO TABORDA e outros x ESPOLIO DE OLIVIO DOMIN-



GOS TABORDA-”Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao item 4 do despacho de fls. 33, e para se manifestar acerca do ofício de fls. 53. Diligências necessárias. Int.”-Adv. MARTA E. DE BRITTO.-

28. BUSCA E APREENSAO-972/2006-BANCO OURINVEST S/A. x SEBASTIAO FELIX DE GODOI-”Tendo em vista a desistência externada às fls. 21, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.”-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

29. BUSCA E APREENSAO-1014/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MC DUTRA JOLY CIA LTDA-”Tendo em vista a desistência externada às fls. 21, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.”-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12293, MAGDA LUIZA R. EGGER e RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-1125/2006-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PLASTIRECICLADOS IND.COM.IMP.EXP.EMB.PLASTICAS LTD-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 69,30, em 5 (cinco) dias. -Adv. RODRIGO YUKIO NISHI-.

31. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1232/2006-NEIVA DE FATIMA JACOMINI PITOL x BANCO BRASIL S/A-”Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias.” -Adv. NEIVA DE-NEZ OAB/PR 26.547.-

32. USUCAPIAO-1356/2006-MAURO DE OLIVEIRA e outros x VERA CECILIA ABAGGE-”Deve a parte requerente proceder, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada das certidões negativas de ações possessórias do imóvel que pretende usucapir... .Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, ficando a requerente advertida de que se comprovado que não se trata de pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, arcará com o décuplo das custas judiciais. Intime-se.”-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS OAB/PR20731.-

33. BUSCA E APREENSAO-1766/2006-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS MARCIANO ASSIS-”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

34. EXECUCAO FISCAL-814/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x RUTE MENDES DA SILVA BRITO-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

35. EXECUCAO FISCAL-1178/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANALIA JULIO RODRIGUES-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

36. EXECUCAO FISCAL-1940/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANA AMADA DE OLIVEIRA-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

37. EXECUCAO FISCAL-2148/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AUGUSTO CREMER-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

38. EXECUCAO FISCAL-2399/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MANOEL RAMOS RAMALHO-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

39. EXECUCAO FISCAL-2690/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO VALMIR DA LUZ-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

40. EXECUCAO FISCAL-3486/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ROSINALDO DE MELO-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez

relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

41. EXECUCAO FISCAL-2400/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALMERINDO PEREIRA BARBOSA-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

42. EXECUCAO FISCAL-282/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EDGAR WILSON POLETTI-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

43. EXECUCAO FISCAL-782/2006-M.P. x A.L.R.F.-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

44. EXECUCAO FISCAL-1205/2006-I.A.P. x M.R.N.L.P.P.-”Sobre a petição de fls.09/10, manifeste-se a exequent, no prazo legal. Intimem-se.” -Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB-PR 16524.-

45. EXECUCAO FISCAL-1467/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FRANCISCO JOSE DIAS-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

46. EXECUCAO FISCAL-1919/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE TOMAS DOS SANTOS-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

47. EXECUCAO FISCAL-2230/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

48. EXECUCAO FISCAL-2282/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EDGAR WILSON POLETTI-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

49. EXECUCAO FISCAL-2353/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x TEREZINHA FELSKI DE ANDRADE-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

50. EXECUCAO FISCAL-2541/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x RUTE MENDES DA SILVA BRITO-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

51. EXECUCAO FISCAL-2748/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO MARIA XAVIER DA SILVA-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

52. EXECUCAO FISCAL-3127/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO MACHADO-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

53. EXECUCAO FISCAL-3155/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO PINHEIRO GOES-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN

5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

54. EXECUCAO FISCAL-3264/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO DE OLIVEIRA-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

55. EXECUCAO FISCAL-3326/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO MARIA XAVIER DA SILVA-”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

56. CARTA PRECATORIA-476/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE JARAGUÁ DO SULS/C-BANCO DO BRASIL S.A x PEDRO KNISS E OUTROS-”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI OAB/24.296.-

57. FALENCIA-241/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA-”Indefiro o pedido de citação por edital da requerida, uma vez que referida providência somente se admite quando esgotados todos os meios possíveis para se encontrar o atual paradeiro da parte ré. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Diligências necessárias. Int.”-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA.-

58. DIVORCIO LITIGIOSO-593/2002-R.R.O.M. x G.N.M.N.-”Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias.” -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484.-

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2126/2002-C.G.9. e outro x M.A.O.4.-”Sobre a petição de fls. 58/59, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.”-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484.-

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-825/2003-L.S. e outro x M.C.-”Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.” -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639.-

61. EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-1626/2003-V.D.S.L. e outro x J.R.S.-”Atenda-se o postulado pelo Ministério Público às fls. 52. Cautelas necessárias.”-Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 34.518/PR.-

62. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1904/2003-G.S.C.A. x S.C.A.-”Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal”. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620.-

63. DIVORCIO LITIGIOSO-25/2006-J.C. x N.G.C. e outro-”Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 16-verso (decorreu o prazo legal, sem apresentacao de contestacao), no prazo decinco dias. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484.-

64. MEDIDA CAUTELAR-820/2006-A.H. e outro x -”Trata-se de pedido de tutela, competência exclusiva da Vara Cível não especializada, não sendo competência da Vara de Família em julgar tal pedido. Desta Forma decline-se a competência para o Juízo da Vara Cível desta Comarca. Cautelas necessárias.”-Adv. JOSE PACHECO NETTO OAB/PR 1348.-

65. BUSCA APREENSAO MENOR C/LIMIN-1341/2006-C.S.P.J. x J.A.M.L.-”Deve a parte interessada apresentar a(s) contrafe(s) a fim de ser(em) anexada(s) na carta precatória de citação, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR/16.774.-

66. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-87/2006-MUNICIPIO DE PINHAIS x ALVINO MORAIS DA SILVA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e MAURICIO HOLZKAMP.-

67. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-88/2006-MUNICIPIO DE PINHAIS x LUIZ PEREIRA DA SILVA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e MAURICIO HOLZKAMP.-

68. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-89/2006-MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE ALVES DE MELO-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e MAURICIO HOLZKAMP.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-94/2006-MEU SONINHO IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x DOUTEX S/A. INDUSTRIA TEXTIL-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI 25.822/PR e CARLOS A.FORBECK DE CASTRO 3.121/PR.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-102/2006-MEU SONINHO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x DOUTEX S/A. INDUSTRIA TEXTIL-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv.

CLAUDIO MARIANI BERTI 25.822/PR e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-

71. BUSCA E APREENSAO-103/2006-BANCO ITAU S/A. x LUIZ DONIZETI DA FONSECA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.-

72. BUSCA E APREENSAO-119/2006-BANCO ITAU S/A. x ALTAIR CORREIA DA SILVA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222.-

73. RESCISAO DE CONTRATO-123/2006-EMELI TEREZINHA PAZ - ME x ALOYR MARIO SABBAG NETO-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. JOAO A. MORAES DOS SANTOS 15888/PR.-

74. CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-146/2006-S.L.B. x S.A.A.-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS.-

75. BUSCA E APREENSAO-152/2006-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x MADALENA BASILIO DOS SANTOS-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

76. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-198/2006-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x DAVID LUIZ ALVES PEREIRA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382.-

77. BUSCA E APREENSAO-207/2006-BV FINANCEIRA-CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR APOLINARIO-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE BORGES LEAL.-

78. RETIFICACAO NO ASSENTO DE NAS-210/2006-ANA MARIA DA SILVA FAUSTINO e outros x -”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS.-

79. EMBARGOS EXECUCAO-237/2006-SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SANDRO FABIANO SANTOS.-

80. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-238/2006-BANCO ITAU S/A. x ALZIRA CORREA MACEDO-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382.-

81. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-239/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x REGINALDO PEREIRA DA SILVA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382.-

82. BUSCA E APREENSAO-274/2006-BANCO ITAU S/A. x ALESSANDRA LEITE DA SILVA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222.-

83. BUSCA E APREENSAO-282/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x JOSELENE PENTEADO MACHADO-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

84. BUSCA E APREENSAO-287/2006-BANCO FINASA S/A. x JOSLAINE LAURECI ESPANHOL-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

85. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-288/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x BENTO VIDAL DOS SANTOS-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

86. BUSCA E APREENSAO-293/2006-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x VINICIUS RAPHAEL PCHEKVAS-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

87. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-294/2006-UNIBANCO LEASING S/A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO GONCALVES DA COSTA-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

88. BUSCA E APREENSAO-295/2006-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x VICENTE APARECIDO VECHI-”Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais”. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-



89. BUSCA E APREENSAO-296/2006-BANCO DIBENS S/A. x FABIO MARTINS GOMES-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-310/2006-ATA-CADAO RIO BRANCO-EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. x INDUSTRIA TREVOLTA. -"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. KELMY DE ARAUJO LIMA.-

91. BUSCA E APREENSAO-311/2006-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x ANDERSON BISCAL-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

92. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-312/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ALBERTINA ALVES DOS SANTOS-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

93. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-324/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZOLINA PEREIRA DA COSTA-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

94. BUSCA E APREENSAO-346/2006-BANCO ITAU S/A. x LAURA CRISTINA TERESIN SILVA-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

95. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2006-IMAG-INDUSTRIA DE MAQUINAS AGUIAR LTDA. x CAPELA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. -"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. HENRIQUE SCHMIDT ZALAF e EDGAR LENZI.-

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-383/2006-MARGARETH JANE DE OLIVEIRA x COMPIN COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA. -"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. PAULO JOSE GOZZO OAB/PR 13.306.-

97. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-470/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAYANE LIZ MENDES-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A.-

98. CARTA PRECATORIA-544/2006-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x e outro-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."-Adv. CLAUDIA ANDRÉIA ASSIS.-

99. BUSCA E APREENSAO-545/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO MORELLI-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296.-

100. BUSCA E APREENSAO-546/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS PORTO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296.-

## Piraquara

**RELACAO DE PUBLICACAO 34/2006**  
**Dr. ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito**  
**CARTORIO DA VARA CIVEL**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**  
**COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA**  
**Gilcimar Mello do Nascimento - Escrivã Des**

### Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO RITZEL PLETES	0032	001175/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0060	001968/2006
	0033	001772/2005
	0031	001097/2005
ANA CAROLINA ROHR OAB 33.	0010	000115/2002
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0009	000087/2002
ANDREA GUILHERME ZAIA	0005	000424/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0035	002167/2005
	0045	001041/2006
	0041	000773/2006
	0043	000933/2006
ARTHUR FERRAZ WITZEL MACH	0023	001406/2004
BERNADETE CARDOSO GUEDES	0001	000249/1999
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0005	000424/2000
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0022	001285/2004
	0010	000115/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0042	000911/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0026	001766/2004
CLODOALDO NAUMANN FILHO O	0029	000447/2005
CRISTIANO BUGANZA	0008	000082/2002
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0001	000249/1999
CYRO CESAR F. ARAUJO OAB	0011	000319/2002

EDEGARD A. C. LESSNAU OAB 0065 000096/2004  
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 0006 000524/2001  
ELEVIR DIONYSIO NETO 0006 000524/2001  
ELI NUNES MARQUEZ OAB 384 0038 000416/2006  
ELIO G GUAREZI 0001 000249/1999  
ERIK A HIKISHIMA FRAGA OAB 0046 001093/2006  
0047 001095/2006

FABRICIO ZANELLA DUARTE 0004 000344/2000  
FELISBERTO ODILON CORDOBA 0004 000344/2000  
FERNANDO AUGUSTO S.MAGALH 0044 001007/2006

0053 001567/2006  
FERNANDO JOSE BONATTO OAB 0023 001406/2004  
0012 000665/2002  
0028 000322/2005  
0020 000845/2004  
0024 001443/2004  
0034 001997/2005

FLAVIANO BELLINATI G.PERE 0037 000338/2006  
GABRIEL A. H. N. LIMA F. 0051 001252/2006  
GILSON FINKLER 0032 001175/2005  
GIORGIA PAULA MESQUITA 0001 000249/1999  
GISAH M. MAYSONNAVE 0013 000679/2002  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELI 0039 000501/2006  
IDA REGINA PEREIRA OAB 11 0004 000344/2000

INACIO HIDEO SANO OAB 15. 0004 000344/2000  
JANICE KELLER ARAUJO OAB 0065 000096/2004  
JOAO ROBERTO S. REGNIER O 0039 000501/2006  
JOEL FERREIRA LIMA OAB 24 0065 000096/2004  
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 0003 000305/2000  
KATIA R. DE AGOSTINI OAB/ 0054 001730/2006  
KATIE F. CARLESSE OAB 31. 0060 001968/2006  
LEANDRO V. PACHECO OAB-E/ 0050 001205/2006  
LIGIA GOEBEL OAB/PR 23.96 0055 001731/2006  
LUCIANA VIEIRA DE MELO 0008 000082/2002  
LUIS CARLOS BARRETO OAB 1 0059 001963/2006  
LUIS CARLOS DA SILVA OAB 0059 001963/2006  
LUIZ CARLOS ALMADO 0023 001406/2004  
MARCELLO T. DA ROCHA OAB/ 0050 001205/2006

0063 002083/2006  
MARCELO AUGUSTO ALMEIDA G 0008 000082/2002  
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE 0008 000082/2002  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0035 002167/2005  
MARCO ANTONIO RIBAS OAB 1 0056 001773/2006  
MARCO ANTONIO Z.DUARTE OA 0004 000344/2000  
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 0001 000249/1999  
MARIA ZILA CORREA VEIGA O 0016 000513/2003  
0018 000586/2003  
0021 000860/2004

MARILI R. TABORDA OAB 12. 0036 002619/2005  
MAURILUCIA A. DE SOUZA 0017 000581/2003  
MONICA MARIA MEDEIROS OAB 0022 001285/2004  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0064 000246/1997  
NELSON JULIAO G. JUNIOR O 0040 000566/2006  
NILTON BUSSI 0001 000249/1999  
PAULO ROBERTO MACKMILLAN 0032 001175/2005  
PEDRO VIEIRA CESAR OAB 24 0025 001621/2004  
PERCIO ALVES DA SILVA OAB 0049 001141/2006  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8 0030 000853/2005  
0032 001175/2005

0061 001974/2006  
RAFAEL MACHADO ALVES OAB/ 0014 000196/2003  
ROBERTO DE O. GUIMARAES O 0002 000241/2000  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0002 000241/2000  
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O 0009 000087/2002  
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0036 002619/2005  
RODRIGO GHESTI OAB 33775 0037 000338/2006  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0023 001406/2004  
SADI BONATTO OAB 10.011 0012 000665/2002  
0052 001268/2006  
0028 000322/2005  
0020 000845/2004  
0024 001443/2004  
0034 001997/2005

0019 000828/2003  
SERGIO R.RODRIGUES PARIGO 0027 000153/2005  
SIDNEY ADILSON GMACH OAB/ 0013 000679/2002  
SILVIA FATIMA SOARES 0054 001730/2006  
VALDEMAR ANDREATTA OAB 33 0010 000115/2002  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0033 001772/2005  
0031 001097/2005  
VICTOR A. COTRIN DA SILVA 0048 001106/2006  
0017 000581/2003  
0042 000911/2006  
0011 000319/2002  
0062 001994/2006  
0057 001839/2006  
0014 000196/2003  
0007 000019/2002  
0015 000462/2003  
0058 001918/2006

0029 000447/2005  
WALLACE SOARES PUGLIESE O 0010 000115/2002  
0025 001621/2004  
0021 000860/2004  
WELLINGTON SILVEIRA OAB 0027 000153/2005

1.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE-249/1999-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x SAVE MONEY FACTORING LTDA e outros - Face a certidao de fls. 158, as partes. Intime-se. Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA, NILTON BUSSI, ELIO G GUAREZI, BERNADETE CARDOSO GUEDES FERREIRA, GIORGIA PAULA MESQUITA e MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555-

2.-USUCAPIAO-241/2000-MARIA DE LOURDES DA SILVA x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 05/02/07, as 14 h 00 min. Ciente ao Ministerio Publico. Intimem-se. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228 e ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

3.-INVENTARIO-305/2000-JULIA ARMSTRONG RAZZOTTO x ESPOLIO DE BENJAMIM RIBEIRO RAZZOTT - Diga

a inventariante. Int. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

4.-DESAPROPRIACAO-344/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x FELISBERTO ODILON CORDOVA E S/M - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a Juntada do Laudo de Avaliacao. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, FELISBERTO ODILON CORDOBA FILHO, FABRICIO ZANELLA DUARTE, MARCO ANTONIO Z.DUARTE OAB/SC 17899 e IDA REGINA PEREIRA OAB 11.991-

5.-ARROLAMENTO-424/2000-YOLANDA MULLER DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE DAIR DE OLIVEIRA - Expeca-se novo formal de partilha. Int. Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065-

6.-ARROLAMENTO-524/2001-GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE SUELY DOMINGUES PEREIRA - Ao petionario de fls., para comprovar nos autos o ventilado morte de Roberto Rodrigues, em 10 dias. Apos, voltem. Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

7.-INDENIZACAO-19/2002-ALZIRA EZEQUIEL x FRANCELINA DE JESUS BENDER - Diga o exequente. Int. Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

8.-DEPOSITO-82/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x WILMAR MARQUES CORREIA - A especificacao de provas. Int. Adv. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES, CRISTIANO BUGANZA e LUCIANA VIEIRA DE MELO-

9.—87/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROMILDE XAVIER DA SILVA - Defiro o requerimento retro. Desentranhe-se, conforme requer. Intime-se o exequente a fim de enviar a este Juizo peticao retro original, vez que as que constam nos autos sao fac-simile. Intime-se. Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS OAB 36994 e ANALICE CASTOR DE MATTOS OAB 32.330-

10.-USUCAPIAO-115/2002-RONALDO PALLU x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestacao de fls. 81/125. Adv. VALDEMAR ANDREATTA OAB 3342 -

11.-REIVINDICATORIA-319/2002-JOSNEY VIEIRA BARBOSA e outros x MANOEL PEREIRA - A especificacao de provas. Int. Adv. CYRO CESAR F. ARAUJO OAB 19.558 e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

12.-Busca e Apreensao-665/2002-BANCO BBA CREDITANS-TAL S/A e outros x ITAPEVA S/A - Defiro o pedido de vistas. Anotacoes de estilo face o subestabelecimento. Intime-se. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

13.-IMISSAO DE POSSE-679/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - x PAULO SERGIO HESPANHOL e outros -A decisao de fls. 112, ja transitou em julgado. Arquite-se. Adv. GISAH M. MAYSONNAVE e SILVIA FATIMA SOARES-

14.-Busca e Apreensao-196/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x JULIO CESAR DA SILVA - A especificacao de provas. Int. Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES OAB 7407 e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

15.-INVENTARIO-462/2003-TEREZINHA DA APARECIDA SELENKO x ESPOLIO DE ALTAMIRO SELENKO - Anotase na capa dos autos a substituicao do procurador. Intime-se a inventariante para, em dez dias, apresentar as primeiras declarações. Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

16.-ALVARA JUDICIAL-513/2003-MARA REGINA GERENT e outros x ESTE JUIZO - Atenda-se a promocao retro. Defiro o item b retro, devendo a escrituraria atualizar o valor devido e proceder o deposito. Diligencias legais. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

17.-INDENIZACAO-581/2003-IOLANDA BAUER ANDREATTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Extraiam-se as fotocopias solicitadas pelo Ministerio Publico, item III retro. Intime-se o Procurador do Municipio. Adv. MAURILUCIO A. DE SOUZA e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

18.-ALVARA JUDICIAL-586/2003-NATALINA ALVES CORDEIRO x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria, ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial em nome de Maria de Lima Mazur. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-828/2003-VALDEMAR DA SILVA PACHECO x AGUINALDO LOURIVAL BARBOSA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do Oficial de Justica. Adv. SERGIO R.RODRIGUES PARIGOT OAB 11078-

20.-Busca e Apreensao-845/2004-BANCO CITIBANK S/A e outros x HORIZONTE DE CAMPINAS TRANSP E REPR - Defiro o requerido as folhas 65. Oficie-se. Intime-se. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

21.-INVENTARIO-860/2004-MARLENE SISCATO BISCOTO

GOMES x ESPOLIO DE ERNESTO WANDEMBRUCK GOME - Cumpra-se o disposto do artigo 999, do CPC. Citem-se. Int. Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

22.-USUCAPIAO-1285/2004-RITA DE CASSIA RODRIGUES x FRANCISCO GELINSKI - Aos requeridos citados por edital nomeio o curador especial, a Dra. Monica Maria Medeiros. Defiro o requerimento retro. Cite-se, conforme requer. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e MONICA MARIA MEDEIROS OAB/PR 26.379-

23.-Busca e Apreensao-1406/2004-CASE BRASIL & CIA x MILTON SIQUEIRA SOPA - Desentranhe-se, conforme requer. Depreque-se. Int. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, -

24.-Busca e Apreensao-1443/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x JF PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE FRUTA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do AR negativo. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

25.-ARROLAMENTO-1621/2004-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO E ANTONIO MARTINS DOS SANT e outros - Cumpra-se o disposto do artigo 999, CPC. Citem-se. Int. Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

26.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1766/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x WANDERLEY APARECIDO DAS NEVES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada do Laudo de Avaliacao. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

27.-INDENIZACAO-153/2005-JOAO DOS SANTOS x CLINICA MEDICO CIRURGICA DE PIRAQUA e outros - (Desp. de fls. 90. 1-Oficie-se ao Hospital de Clinicas requisitando o prontuario medico de Joao dos Santos. 2-Substitua a peticao retro (fax) pelo original). Cumpra-se o item "1" do despacho retro. Intime-se. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Int. Adv. SIDNEY ADILSON GMACH OAB/PR 32.646-

28.-Busca e Apreensao-322/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDUARDO DE CARVALHO MARTINS - Defiro o requerimento retro. Int. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

29.-ARROLAMENTO-447/2005-LIDIA ZILIOOTTO CARRARO e outros x ESPOLIO DE JUVITO ANTONIO CARRARO - Expeca-se formal. Apos, arquite-se. Int. Adv. CLODOALDO NAUMANN FILHO OAB/PR 5566 e WALLACE SOARES PUGLIESE OAB 31620-

30.-Busca e Apreensao-853/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ITACIR JOSE BIOLCHI - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatoria, face a Certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

31.-Busca e Apreensao-1097/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LILIANE IVANOVITCH CRISTO - Defiro o requerimento retro. Expeca-se Carta Precatoria. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

32.-Busca e Apreensao-1175/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x NAURO LUIZ RODRIGUES DA ROSA -1-Acolho o requerimento retro. 2-Promova-se a retificacao da sentenca, constando o numero correto do chasi. Int. Adv. GILSON FINKLER, PAULO ROBERTO MACKMILLAN PORTO, ALESSANDRO RITZEL PLETES e PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

33.-Busca e Apreensao-1772/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VIVIANE CRISTINA VIEIRA DA ROSA - Defiro o requerimento retro. Expeca-se Carta Precatoria. Intime-se. (A carta precatoria encontra-se impressa em cartorio). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

34.-Busca e Apreensao-1997/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO VIEIRA DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatoria, face a Certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-2167/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTI x MARIA JOVINA LAURINDO - Defiro o requerimento retro. Oficie-se, conforme requer. Intime-se. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

36.-Busca e Apreensao-2619/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatoria, face a certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. MARILI R. TABORDA OAB 12.293 e RODRIGO GHESTI OAB 33775-

37.-Busca e Apreensao-338/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCA e outros x ALLGYENIX IND. DE PRODUTOS HIGIENIC - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do Oficial de Justica. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945 e FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

38.-ARROLAMENTO-416/2006-HILDGART BESS BEDRITCHUK e outros x ESPOLIO DE ADINOR BEDRITCHUK - Mantenho a nomeacao de inventariante. Homologo, por sentenca, para que produza os juridicos e legais efeitos o pedido de sobre-partilha. Expeca-se alvara, conforme requer. Intime-se. Adv. ELI NUNES MARQUEZ OAB 38436-



39.-CAUTELAR-501/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO P x LUIZ ANTONIO SIQUEIRA - Sobre a eventual necessidade de instrução do feito, digam as partes em 10 dias. Adv. JOAO ROBERTO S. REGNIER OAB 7.812-

40.-ARROLAMENTO-566/2006-JANAINA SOARES COLOMBO e outros x ESPOLIO DE TUPINAMBA CLAUDINO SOARE e outros -Defiro a retificação pleiteada, pagas as custas, expeca-se o competente aditamento ao formal de partilha. Intime-se. Adv. NELSON JULIAO G. JUNIOR OAB 6253-

41.-Busca e Apreensao-773/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x JOAO PAULO PIO COSTA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-911/2006-ELIANE DO ROCIO e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO e outros - Com a decisão em separado. Junte-se o ofício no 686/2006 em frente e, oficie-se em resposta. Int. Vistos e examinados estes autos (...). Diante do exposto, revogo a medida liminar concedida as fls. 66/68 e nego a ordem impretada por Eliane do Rocio Alberti e Cleci Korbes Pauli. Custas pelas impetrantes. Verba honoraria indevida (Sumula 105 do STJ). Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (DESP DE FLS. 250. 1- Oficie-se em resposta ao Ofício de fls. 241, encaminhando cópia da sentença de fls. 2- Apos, cumpra-se referida decisão. Int.). Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA OAB 15785 e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

43.-Busca e Apreensao-933/2006-BANCO ITAU S/A x DIRCEU ANTUNES FERREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado negativo, do oficial de justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

44.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1007/2006-ZANIR FERREIRA x JOSE ELEUTERIO GAIO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES 36.149-

45.-Busca e Apreensao-1041/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS ROBERTO GADOTTI - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória, face a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

46.-Busca e Apreensao-1093/2006-BANCO BMG S/A x THIAGO FOGACA DE ALMEIDA - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-

47.-Busca e Apreensao-1095/2006-BANCO BMG S/A x DALMIR CARNEIRO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória, face a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-

48.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1106/2006-PEDRO NASCIMENTO SOBRINHO x DANTE FIRMAN JUK e outros - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

49.-INTERDICAÇÃO-1141/2006-DIVONSIR ROBERTO DOS ANJOS x ANAIR TEREZINHA DE AGUIAR - Diga o autor. Int. Adv. PERCIO ALVES DA SILVA OAB 37.140-

50.-INDENIZACAO-1205/2006-CLECIO ANTONIO DE LIMA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das contestações de fls. 49/91. Adv. MARCELLO T. DA ROCHA OAB/PR 25056 e LEANDRO V. PACHECO OAB-E/PR 10271-

51.-Busca e Apreensao-1252/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x CLAVIO JOSE CIMA - 1- Suspendo o feito ate 28/07/07. 2- Decorrido o prazo acima, diga. Int. Adv. GABRIEL A. H. N. LIMA F. OAB 23378-

52.-Busca e Apreensao-1268/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x ADEMIR VICTORIO OLIVEIRA BONATTO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta Precatória, face a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-

53.-INTERDICAÇÃO-1567/2006-MARILDA DE FATIMA CLEMENTE x SONIA MARA TENESKI SOARES DO NASCIM - Para o interrogatório designo o dia 16/01/07, as 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se e intime-se. Adv. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES 36.149-

54.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1730/2006-ANTONIO CARLOS JULIO e outros x SEBASTIAO PEREIRA e outros -

Indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela porquanto, "inadmissível a concessão de liminar de posse, quando o pedido principal e de rescisão de contrato de promessa de compra e venda, com perdas e danos e cumulado com o de reintegração de posse, a cuja ação se imprimira o rito ordinário, pois que a rescisão e dependente de sentença judicial transitada em julgado, o que vale dizer que somente depois de desconstituído válida e previamente o contrato por sentença judicial de que não mais caiba recurso, e que podera ser ensejada a reintegração de posse sobre o imóvel objeto do contrato rescindido. (Ag. Inst. 26.560-1 - Rel.: Des. Silva Wolf - "in" DJU de 26.05.93). Citem-se. Intimem-se. Adv. SILVIO BRAMBILA OAB 21.305 e KATIA R. DE AGOSTINI OAB/PR 32540-

55.-INVENTARIO-1731/2006-OSVALDO SEPP e outros x ESPOLIO DE GILBERTO ALVES DO NASCIM - O inventário dos bens deixados por gilberto Alves do Nascimento já foi processado. Assim, devem os autores emendar a inicial, esclarecendo qual a pretensão deduzida em juízo e, ainda, trazer a cópia dos documentos indispensáveis para apreciação do pedido. Por oportuno, devem os requerentes regularizar a representação. Int. Adv. LIGIA GOEBEL OAB/PR 23.969-

56.-INVENTARIO-1773/2006-MARIA IRACI TULIO GOULIN x ESPOLIO DE ANTONIO GOULIN - O pedido de alvará judicial de verba ser formulado em autos apartados. Int. Adv. MARCO ANTONIO RIBAS OAB 14.942-

57.-DESAPROPRIACAO-1839/2006-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALTEVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO e outros - 1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n. 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escrituração proceder o depósito junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3.Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAR, o qual deveser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

58.-ALVARA JUDICIAL-1918/2006-GERSON DOS SANTOS CORDEIRO x - Trata-se de pedido de alvará para liberação do FGTS com fundamento no art. 35, inc. XI, do Regulamento do FGTS, por analogia. Primeiramente, com o fim de firmar a competência do Juízo, de natureza absoluta, a luz do art. 109, inc. I da Constituição Federal e da Sumula 82 do Superior Tribunal de Justiça, não se verificando a hipótese da Sumula 161 do mesmo Tribunal, considerando que o FGTS e gerido pela Caixa Econômica Federal e o pedido fundamenta-se em aplicação por analogia da disposição normativa, determino a notificação da Caixa Econômica Federal para manifestar se possui interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, caso em que a competência para processar o pedido será da Justiça Federal. Nesse sentido: "JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA - ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA - EX-ESPOSA NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO DE CUJUS - LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR O SAQUE - DIVISÃO EM QUOTAS IGUAIS ENTRE AS BENEFICIARIAS: EX-MULHER, VIÚVA E FILHA MENOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - 1. "A primeira secao do STJ firmou o entendimento de que nos casos em que o levantamento dos valores a título de PIS e FGTS opera-se mediante simples procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há qualquer interesse da CEF a justificar o deslocamento do feito para a justiça federal, e competente a Justiça Estadual para apreciar a demanda. Todavia quando restar configurado o conflito de interesse entre o autor e a CEF, sendo a causa processada no rito ordinário, deve ser afastada a competência do juízo estadual, ante o disposto no art. 109, I, da CF/88 e na Sumula 82 desta corte"(CC no 35.298, Min. Eliana Calmon). 2. A teor do art. 10 da Lei no 6.858/80, comprovada a condicao de dependentes junto ao INSS, tem os beneficiarios direito de levantar, em quotas iguais, o FGTS depositado em favor do de cujus. (TJSC - AC 2004.022228-9 - Tjucas - 3a CDCiv. - Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato - J.09.12.2005) JCF.109 JCF.109.1" Int. e dil. nec. Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

59.-RESSARCIMENTO-1963/2006-MARIA NAZARE CONCEICAO x VIACAO CASTELO BRANCO LTDA - Defiro o benefício da justiça gratuita. Audiência conciliatória para o dia 08 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas. Cite-se com as advertências do artigo 277, CPC. Int. Adv. LUIS CARLOS BARRETO OAB 17.609 e LUIS CARLOS DA SILVA OAB 17638-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1968/2006-JOSE DONIZETE ANDREAZZI x SERGIO PAULO BUZATO e outros - Vistos ... 1- O pedido de tutela antecipada formulado nestes autos, a nosso sentir, não esta a merecer deferimento. A antecipação de tutela e medida excepcional e somente deve ser deferida quando presentes os seus pressupostos autorizadores, constantes do artigo 273 do Estatuto Processual: a existência de prova inequívoca das alegações contidas no pedido, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito, além da ausência de risco da irreversibilidade do deferimento antecipado. No pedido de tutela antecipada, a situação fática deve ser enfocada sob a ótica da irreversibilidade do provimento que, evidentemente, e prejudicial ao requerido, pois a antecipação pretendida teria como efeito a imediata perda da posse do bem adquirido, com afronta de todas as cautelas advindas do devido processo legal. Assim, o perigo da irreversibilidade do provimento e manifesto. Ademais, inexistem provas inequívocas das alegações do autor, inclusive, não há informação nos autos ou documentos comprobatórios de suas afirmações, uma vez que, não seria crível retirar o desbloqueio do caminho de valor considerável sem a devida certeza, já que foi bloqueado, com base no artigo 798 do CPC, em garantia dos autos cautelar no 1658/2004. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2- Recebo os embargos, para discussão, de-

terminando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. 3- Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante. 4- A citação sera feita na pessoa do Advogado do embargado. Intime-se. Adv. KATIE F. CARLESSE OAB 31.386 e ALEXANDRE NELSON FERAZ OAB 30.890-

61.-Busca e Apreensao-1974/2006-MARCOPOLO S.A x GONCALVES ARANTES E BATISTA LTDA - Fica a parte autora intimada para retirar os ofícios. Adv. RAFAEL MACHADO ALVES OAB/PR 35347-

62.-DESAPROPRIACAO-1994/2006-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ALVES e outros - 1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n. 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escrituração proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3.Citem-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor no imóvel descrito na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAR, o qual deveser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

63.-COBRANCA-2083/2006-LM PARTICIPACOES SOCIE-TARIAS LTDA x ITAU SEGUROS S/A - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida sera apreciado apos a contestação. Cite-se o reu para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Int. e dil. nec. Adv. MARCELLO T. DA ROCHA OAB/PR 25056-

64.-CARTA PRECATORIA-246/1997-Oriundo da Comarca de 9 V.C. DE CTBA -DANIEL LUCIANO ARCHANJO x EPAMINONDAS ROCHINI MONTOVAO - Designo hasta publica para o dia05/02/07, as 9:00 horas. Não havendo lanco superior a avaliacao, desde ja designo a 2a data para o dia 26/02/07, as 9:00 horas. (Sumula 128/STJ). Expeca-se edital. Diligencias necessarias. Oficie-se o Juizo deprecante, com tempo habil, para intimacao das partes e publicacao do edital, bem como, para que seja juntada aos autos copia atualizada da divida. Atualiza-se a avaliacao. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

65.-CARTA PRECATORIA-96/2004-Oriundo da Comarca de 4 VARA FAZENDA PUBLI -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO D x HERTEC ENGMAR MECANICA METAL CALDEI e outros - Primeiramente manifeste-se a Sra.Avaliadora, no prazo de05 dias, acerca da peticao de fls. 30, em seguida digam os interessados, inclusive a procuradora dos requeridos (procuracao fls. 34). Adv. JANICE KELLER ARAUJO OAB 14.003, EDEGARD A. C. LESSNAU OAB 5.657 e JOEL FERREIRA LIMA OAB 24.350-

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA  
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 111/2006.

WWW.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE  
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0007	000282/2003
A.M. CARMEN ZANCHI	0003	000644/2000
ADELIA A. GONCALVES	0003	000644/2000
ADILSON H. DA COSTA	0003	000644/2000
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0003	000644/2000
Ailton Nunes da Silva	0008	001330/2003
ALFREDO C. RICCIARI	0003	000644/2000
AMARILDO MIGUEL LEAL	0040	000393/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0003	000644/2000
ANTONIO LUIZ MORAIS	0003	000644/2000
ARAMIS SCHRUTT	0003	000644/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0047	000819/2006
CARLA PONS DI LEONE	0003	000644/2000
Carlos Alberto Araujo Rov	0045	000761/2006
CARLOS ALBERTO ESTEVES	0003	000644/2000
CARLOS ARAUZ FILHO	0035	000816/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0012	000956/2004
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0007	000282/2003
CASSIANO LUIZ IURK	0027	000730/2005
CELSON FRANCO DE QUEIROZ F	0003	000644/2000
CIRO BRUNING	0007	000282/2003
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0002	000322/1999
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0003	000644/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0006	000773/2002
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0003	000644/2000
DAIANE MARIA BISSANI	0028	000731/2005
	0033	000768/2005
DANIEL EDUARDO CARNACCHIO	0003	000644/2000
Danielle Szesz	0053	000447/1997
Denise Cristine Divarin	0002	000322/1999
EDSON APARECIDO STADLER	0048	000934/2006
EDUARDO S. BREDA	0003	000644/2000
EDUARDO TORRES DE MACEDO	0007	000282/2003
Élen Barbara Cherato	0016	000264/2005
	0017	000381/2005
	0018	000382/2005
	0019	000413/2005
ELIANE SORAY S. POLZIN	0003	000644/2000
Emerson L. Santana	0045	000761/2006
EUCLEIDES SERGIO RIBAS CAL	0007	000282/2003

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0041 000603/2006  
FERNANDO A. S. OLIVEIRA 0003 000644/2000  
FERNANDO MADUREIRA 0026 000700/2005  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0045 000761/2006  
0052 001025/2006  
0005 000375/2002  
GERSON EURICO DOS REIS 0023 000596/2005  
Gerson Luiz Dechandt 0025 000652/2005  
0027 000730/2005  
0028 000731/2005  
0029 000744/2005  
0032 000767/2005  
0033 000768/2005  
0034 000770/2005  
0039 000210/2006  
0054 000112/2003  
0007 000282/2003

GISLAINE RUIZ GUILHEN 0007 000282/2003  
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0003 000644/2000  
HELENA DIAS BARBAR 0003 000644/2000  
IDA REGINA PEREIRA 0023 000596/2005  
IURI FERRARI COCICOV 0032 000767/2005  
0034 000770/2005  
0007 000282/2003

IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0041 000603/2006  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0003 000644/2000  
JACKSON ANDRE DE SA 0003 000644/2000  
JEAN C. DE ALMEIDA 0042 000644/2000  
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMB 0003 000644/2000  
JESIEL SCHEMBERGER 0003 000644/2000  
JOAO HORTMANN 0003 000644/2000  
JOAO MATTAK SLONIK 0003 000644/2000  
JOCELMA AMORIM CARNEIRO 0021 000439/2005  
JONAS BORGES 0023 000596/2005  
0029 000744/2005  
0026 000700/2005

JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN 0003 000644/2000  
JOSE CARLOS BUSATTO 0003 000644/2000  
JOSE CARLOS DE MORAES 0004 000139/2001  
JOSE CARLOS VIEIRA 0020 000424/2005  
Jose Eli Salamacha 0005 000375/2002  
Jose Valter Rodrigues 0049 000967/2006  
JOSUE CORREA FERNANDES 0003 000644/2000  
KARIN GOMES MARGRAF 0040 000393/2006  
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA 0003 000644/2000  
KLEBER CAZZARO 0003 000644/2000  
LAURENTINO ALMEIDA PEREIR 0010 000827/2004  
Liliam Aparecida de Jesus 0022 000595/2005  
0050 000979/2006  
0007 000282/2003

LILIANA MARIA CERUTI LASS 0003 000644/2000  
LUCYMARA JOPPERT LIMA LOP 0037 000092/2006  
LUIZ CARLOS SIMIONATO JUN 0041 000603/2006  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0054 000112/2003  
LYDIO ANTONIO AMORIN 0010 000827/2004  
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0003 000644/2000  
MARCELO DE FORGGI SOUZA 0003 000644/2000  
Marcio Roberto Portela 0040 000393/2006  
Marcius Nadal Matos 0024 000626/2005  
0025 000652/2005  
0027 000730/2005  
0028 000731/2005  
0032 000767/2005  
0033 000768/2005  
0034 000770/2005  
0039 000210/2006  
0003 000644/2000

MARCO ANTONIO PIZZOLATO 0043 000689/2006  
MARCO AURELIO LEITE DOS S 0005 000375/2002  
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0003 000644/2000  
MARCUS E. PERES DA SILVA 0004 000139/2001  
MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0003 000644/2000  
MARIA DO CARMO WINNIK 0011 000949/2004  
MARIA ROSELI DE WILLE 0015 000230/2005  
MARIANTONIETA FERRAZ PORT 0014 000145/2005  
Matias Alves da Costa 0002 000322/1999  
0051 001005/2006  
0003 000644/2000

NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0001 000180/1995  
Oldemar Mariano 0046 000774/2006  
Olindo de Oliveira 0041 000603/2006  
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL 0030 000747/2005  
Oseas Santos 0036 000881/2005  
0003 000644/2000

OTACILIO VIEIRA NETO 0003 000644/2000  
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 0026 000700/2005  
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0028 000731/2005  
Poliana Maria C. Fagundes 0009 002061/2003  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0003 000644/2000  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0003 000644/2000  
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS 0003 000644/2000  
Rita de Cassia B. Braga 0052 001025/2006  
ROBERTO A. BUSATO 0001 000180/1995  
RODRIGO MARCO LOPES DE SH 0025 000652/2005  
0039 000210/2006  
0029 000744/2005

ROGER OLIVEIRA LOPES 0003 000644/2000  
RUBENS DE LIMA 0003 000644/2000  
SANDRO GUILHERME DE BIAS 0016 000264/2005  
Sebastião Pinto da Cunha 0017 000381/2005  
0018 000382/2005  
0019 000413/2005

Sergio Eduardo Gomes Saya 0038 000101/2006  
SILVANE SILVEIRA 0031 000759/2005  
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL 0020 000424/2005  
Tamima Goble Tuma 0017 000381/2005  
0019 000413/2005  
0044 000744/2006  
TATIANA ACHCAR 0022 000595/2005  
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0041 000603/2006  
VALDIR CURZIO 0003 000644/2000  
VALMOR TOZETTO 0003 000644/2000  
VANESSA RIBAS VARGAS GUM 0008 001330/2003  
VANESSA SIMIONATO GOMES 0013 000994/2004  
VERA LUCIA M.DEMARIO 0008 001330/2003



VITOR DONATO DE ARAUJO 0003 000644/2000  
VITOR LEAL 0005 000375/2002  
WELLINGTON SILVEIRA 0003 000644/2000

1. EXECUCAO-180/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRES- TES MATTAR- Recolher o valor de R\$.35,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

2. INDENIZACAO-322/1999-F.D. e outro x A.G.C. e outro- Lavre-se a respectiva Carta de Arrematação. Expeça-se Alvará para levantamento do valor da arrematação em favor do exequente. Em seguida, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, devendo apresentar extrato atualizado do débito, na forma do art. 614, II, do CPC.. Cumpra-se o item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça(Retirar Alvará do Cartório).-Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, MATIAS ALVES DA COSTAS e DENISE CRISTINE DIVARDIN.-

3. CONCORDATA PREVENTIVA-644/2000-E.F.A.S - MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x ESTE JUIZO- Renovem-se as intimações dos credores que não retiraram seus respectivos alvarás, para fazê-lo, no prazo de05(cinco) dias. Vencido o prazo acima estipulado, independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, JESIEL SCHEMBERGER, CELSO FRANCO DE QUEIROZ FERREIRA, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, CARLOS ALBERTO ESTEVES, JOSE CARLOS BUSATO, JACKSON ANDRE DE SA, HELENA DIAS BARBAR, FERNANDO A. S. OLIVEIRA, VALDIR CURZIO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, CARLA PONS DI LEONE, JEAN C. DE ALMEIDA, RUBENS DE LIMA, ALFREDO C. RICCIARI, JOSE CARLOS DE MORAES, ADILSON H. DA COSTA, ANTONIO LUIZ MORAIS, DANIEL EDUARDO CARNACCHIONI, KASSIMA KARINA GIGLIOLLA ROCHA, SANDRO GUILHERME DE BASSO SCHRUT, ARAMIS SCHRUTT, EDUARDO S. BREDA, ADELIA A. GONCALVES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARCELO DE FORGGI SOUZA, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, ELIANE SORAY S. POLZIN, JOAO HORTMANN, A.M. CARMEN ZANCHI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, JOAO MATIAK SLONIK, LUCYMARA JOPPERT LIMA LOPES, WELLINGTON SILVEIRA, MARCO ANTONIO PIZZOLATO, OTACILIO VIEIRA NETO, VALMOR TOZETTO, IDA REGINA PEREIRA, RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI, VITOR DONATO DE ARAUJO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA.-

4. REVOGACAO DE DOACAO-139/2001-SPAIPA S/A. - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x CELLI & JUSTUS LTDA. e outros- ..Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado do débito, voltando-me conclusos na sequência.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA.-

5. COBRANCA-375/2002-ROSICLEIA CHOCIAI ANTUNES DOS SANTOS x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outro— Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. GERSON EURICO DOS REIS, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e VITOR LEAL.-

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-773/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE PAULO JUNIOR- Depositar o valor de R\$.8,00 referente a despesas postais.-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA.-

7. REPARAÇÃO DE DANOS-282/2003-SEBASTIAO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES FRAGA e outro- Dar ciência do ofício de fls. 443(designado o dia 12/12/2006, às 10:30 horas para inquirição de testemunha, nos Autos de Carta Precatória nº 2006.0023.2217-0(10.466), da 10ª Vara Cível da Comarca de Foz de Iguazú - CE).-Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, GISLAINE RUIZ GUILHEN, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS, LILIANA MARIA CERUTI LASS e EDUARDO TORRES DE MACEDO.-

8. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1330/2003-JULIA BATISTA DA ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e VANESSA RIBAS VARGAS GUILMARÉS.-

9. REVISÃO DE CONTRATO-2061/2003-JULIA STRESKI FAGUNDES CUNHA x BB CARTOES - ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A- Não há questões preliminares. Faz-se necessário para o deslinde da causa a realização de prova pericial para apurar a existência de eventuais abusos e ilegalidades elencados na inicial. Ressalto ainda que as despesas com a perícia devem ser arcadas pela requerente, visto que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova pleiteada pelo requerente...Nomeio como perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o Sr. José Carlos Madalozzo. Faculto às partes, no prazo comum de05(cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos...-Adv. Poliana Maria C. Fagundes Cunha.-

10. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-827/2004-RAFAEL JOSE DA SILVA KLOSTER x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR- Remetam-se os autos ao Juízo de origem, com minhas homenagens.-Adv. LAURENTINO ALMEIDA PEREIRA e LYDIO ANTONIO AMORIN.-

11. DECLARATORIA-949/2004-IVONEI OLIVEIRA FRAN-

CO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Não obstante por várias vezes tenha se oportunizado a possibilidade de recolhimento das custas processuais iniciais e do FUNREJUS, os autores Sebastião Henrique Martins e Leonilda de Camargo Oliveira, queraram-se silentes, pelo que, em relação a eles, cancelou-se a distribuição, promovendo-se as devidas baixas e anotações. Quanto aos demais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.(retirar expediente do Cartório).-Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.-

12. DESPEJO-956/2004-FERNANDO TAVARNARO x J.W. SOUND LTDA- ..Posto isso, nos termos do art. 9º, II e III, 23, I, 25 e 62, I e III, da Lei nº 8.245/91, julgo procedente o pedido inicial, para, rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, bem como, para condenar a parte ré a pagar a parte autora os alugueres e encargos locatícios vencidos e descritos na inicial, além daqueles que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.899/81. em relação as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, deverão os juros e a correção monetária incidir a partir da propositura da ação. E em relação as que venceram no curso da ação e que vierem a vencer até a data do efetivo pagamento, deverão os juros e a correção monetária incidir a partir da data de seus respectivos pagamentos. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para a parte ré desocupar voluntariamente o imóvel(art. 63, § 1º, da Lei nº 8.245/91), sob pena de despejo. Outrossim, condeno também a parte ré, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, dado a ausência de resistência processual, fixo em 15% sobre o valor total do débito, devidamente atualizado.. Para execução provisória, a parte autora deverá prestar caução no valor equivalente a 12(doze) meses de aluguel.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

13. INVENTÁRIO-994/2004-DIRCEU CAMARGO LOPES x JOSE BRODAI- Não havendo credores habilitados nos autos, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por José Brodai, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o pagamento das despesas processuais remanescentes e cumprido o disposto no art. 1026 do CPC, assim como as formalidades dos autos em apenso, expeça-se a respectiva Carta de Arrematação. PRI. Oportunamente, arquivem-se estes autos com observância dos itens 5.13.1.1 e 5.13.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e demais diligências necessárias.-Adv. VANESSA SIMONATO GOMES.-

14. EXECUÇÃO-145/2005-COMERCIAL DE CEREALIS BLUM LTDA x TIAGO MANOSSO MARTINS- Manifestar-se sobre o ofício de fls. 57/60(HSBC).-Adv. MARIANTONIE-TA FERRAZ PORTELLA.-

15. INTERDIÇÃO-230/2005-IOLANDA NOVACOSKI MIGDALSKI x SILMARA MIGDALSKI— ..Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de Silmara Migdalski na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe a autora. Em nao sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-Adv. MARIA ROSELI DE WILLE.-

16. INTERDICAÇÃO-264/2005-ANA LUCIA SANTANA x ROBSON JOSE CARNEIRO JUNIOR— ..Posto isso, julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de Robson José Carneiro Junior, na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-Adv. Sebastião Pinto da Cunha e Élen Barbara Cherato.-

17. INTERDICAÇÃO-381/2005-JULIA DA SILVA x ADRIANO DA SILVA— (...) Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de ADRIANO DA SILVA, na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-Adv. Sebastião Pinto da Cunha, Tamima Gobbo Tuma e Élen Barbara Cherato.-

18. INTERDIÇÃO-382/2005-LUIZ GONZAGA CORREIA DA LUZ e outro x ANDERSON FRANCISCO CORREIA DA LUZ— ..Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de Anderson Francisco Correia da Luz, na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em nao sendo constatada existên-

cia de bens em nome da interditanda, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-Adv. Sebastião Pinto da Cunha e Élen Barbara Cherato.-

19. INTERDIÇÃO-413/2005-JOANA NOVAKOWSKI x EDILSON NOVAKOWSKI- ..Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1183 do CPC, decretar a interdição de Edilson Novakowski, na inicial qualificada, declarando-o, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. em não sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. perito em R\$.400,00(quatrocentos reais). Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1184 do CPC.-Adv. Sebastião Pinto da Cunha, Tamima Gobbo Tuma e Élen Barbara Cherato.-

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO-424/2005-PAULO ROGERIO DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A- ..Posto isso, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ré, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$.1.000,00(um mil reais).-Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

21. USUCAPÍÃO-439/2005-MARIA STARON e outros x GARIBALDI DE CASTRO DEUS- Depositar o valor de R\$.34,00 referente a despesas postais e fornecer01 contra-fé.-Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO.-

22. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-595/2005-BANCO OURINVEST S/A. x JOSIELMO DE OLIVEIRA- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo em razão de não localizá-lo).-Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

23. AÇÃO ORDINARIA-596/2005-OLANDIR GIOVANETE ZUBEK x ESTADO DO PARANA e outro-...Isto posto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 2º, § 4º, do CPC, atendendo às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$.1.000,00(um mil reais). Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV e GERSON LUIZ DECHANDT.-

24. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-626/2005-NELSON OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- A conta e preparo(R\$.727,70).-Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

25. REPETIÇÃO DE INDEBITO-652/2005-IRACI BARUCE WERNER e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre09 de setembro de 2000 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena...-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, RODRIGO MARCO LOPES DE SHLI e GERSON LUIZ DECHANDT.-

26. COBRANCA C/C INDENIZACAO-700/2005-AURICIO RANGEL DE ABREU x LEDA MARIA BIACCHI e outro-Ciente do agravo interposto. conforme disposição do art. 523, § 2º, do CPC, ouça-se a parte agravada.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS, FERNANDO MADUREIRA e JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA.-

27. REPETIÇÃO DE INDEBITO-730/2005-EURIDES PIRES e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 11 de outubro de 2000 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena...-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON LUIZ DECHANDT e CASSIANO LUIZ IURK.-

28. REPETIÇÃO DE INDEBITO-731/2005-NAPOLIAO MARINARDES e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 11 de outubro de 2000 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena...-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, DAIANE MARIA BISSANI e GERSON LUIZ DECHANDT.-

29. AÇÃO ORDINARIA-744/2005-ZILDA MENDES x ESTADODO PARANA e outro- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 17 de outubro de 2000 a té a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de 0,5% ao mês a té a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena...-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e Gerson Luiz Dechandt.-

30. INTERDIÇÃO-747/2005-EDINA DA SILVA DOS SANTOS x JESIEL FERNANDO DOS SANTOS- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1183 do CPC, decretar a interdição de Jesiel Fernando dos Santos, na inicial qualificada, declarando-o, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu Curador, nomeio-lhe o autor. em não sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito em R\$.300,00(trezentos reais). Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.60/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1184 do CPC.-Adv. OSEAS SANTOS.-

31. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-759/2005-AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA S/A. x CIMEBRAS IND.E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outros- Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas(reqdo Antonio Esvami mudou-se e reqdo Adelar Batista ausente).-Adv. SILVANA SILVEIRA.-

32. REPETIÇÃO DE INDEBITO-767/2005-MARIA LEONI DE OLIVEIRA E SILVA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- ...Isto posto, julgo extinto o processo em relação ao primeiro autor - Maria Leoni de Oliveira e Silva, condenando-lhe ao pagamento das custas processuais proporcionais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, , fixo em R\$.300,00(trezentos reais). Porém, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1060/50. Outrossim, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados a título de contribuição previdenciária, entre 25 de outubro de 2000 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensados da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena...-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, IURI FERRARI COCICOV e GERSON LUIZ DECHANDT.-

33. REPETIÇÃO DE INDEBITO-768/2005-SIDENEI JORGE DE OLIVEIRA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-...Isto posto, julgo extinto o processo em relação aos autores - Sidenei Jorge de Oliveira, Accacio Pucci e Janete Pacheco Martins, condenando-lhes ao pagamento das custas processuais proporcionais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$.500,00(quinhetos reais). Porém, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1060/50. Outrossim, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 25 de outubro de 2000 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21



do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma - , compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena... -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON LUIZ DECHANDT e DAIANE MARIA BISSANI-.

34. REPETIÇÃO DE INDEBITO-770/2005-LAUDELINO PEREIRA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 25 de outubro de 2000 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma - , compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena... -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON LUIZ DECHANDT e IURI FERRARI COCICOV-.

35. MONITÓRIA-816/2005-SECLUS DA AMAZONIA S.A. x IRAN ALVES DA SILVA - ME. - Homologo a desistência da ação, para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

36. DESPEJO-881/2005-PONTA GROSSA ADMINIST. DE SHOPPING CENTER LTDA. x PAULO HENRIQUE TEIXEIRA- Nos termos do art. 842 do Código Civil, homologo a transação efetivada entre as partes, resolvendo o mérito da demanda(art. 269, III, CPC). suspendo o curso do processo até o cumprimento integral do acordo, sendo ilícito ao credor, em caso de descumprimento, valer-se do procedimento concernente ao "cumprimento da sentença". Aguardem os autos no arquivo provisório.-Adv. OSEAS SANTOS-.

37. INDENIZAÇÃO-92/2006-JOSE FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A. e outro- Providenciar o cumprimento da Carta Precatória.-Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-.

38. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-101/2006-BANCO FIBRA S/A. x MARIA BEM DA SILVA CIUNEK- Depositador o valor de R\$.59,50 referente a despesas postais.-Adv. Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato-.

39. REPETICAO DE INDEBITO-210/2006-MARCIA ELOIR DE MESQUITA MELLO e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 08 de março de 2001 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma - , compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam, por ora, dispensado do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que sejam os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena... -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON LUIZ DECHANDT e RODRIGO MARCO LOPES DE SHLI-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-393/2006-ANNA MARIA GODOY GOMES MAZUREK x CHEFE DO DEPART. DE ODONTOLOGIA DA UEPG. -...Isto posto, denego a segurança pleiteada, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, estando, na forma da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, dispensada do pagamento de honorários advocatícios.-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA, KARIN GOMES MARGRAF e AMARILDO MIGUEL LEAL-.

41. ACAO ORDINÁRIA-603/2006-IEDA PLEEM x BRASIL TELECOM S/A- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscricao da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio,e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, , assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Civil, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes

das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15% sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios.-Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. DECLARATORIA-619/2006-SUSPENCAR AMORTECEDORES LTDA x BANK BOSTON MULTIPLO LTDA.- Ao preparo das custas - R\$.451,50.-Adv. JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER-.

43. SUMARISSIMA-689/2006-SIDNEI PEDRO SCHEIFER e outro x EMERSON FERREIRA GODOI e outro- Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS-.

44. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-744/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ZIRCELIA BRUGINSKI TURRA- Homologo a desistência da ação, para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir onprocesso, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

45. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-761/2006-BANCO FINASA S/A. x CELSO EZEQUIEL - ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscientos reais).-Adv. EMERSON L. SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

46. INDENIZACAO-774/2006-JOSE ADIR FERREIRA x BANCO ITAU S/A- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA

47. EXECUÇÃO-819/2006-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA.- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar a executada em razão de não localizar o rep. legal da mesma).-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

48. INDENIZAÇÃO-934/2006-JOANA ESSER VELDHIUS e outro x GLADISTONE TADEU DIAVAN e outro- Manifestar-se sobre a contestação.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-.

49. REVISIONAL-967/2006-CONSTRUBOM COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Da leitura da peça inicial, verifica-se que o autor impugna o valor do débito originado dos contratos firmados com a instituição ré, e não a sua existência, o que, para a concessão da tutela antecipada, impõe a exigência do depósito mensal da parte incontroversa, conforme, aliás, vem entendendo os Tribunais pátrios...Assim, não havendo qualquer demonstração na inicial, a partir de prova técnica pré-constituída, do valor devido, indefiro, por ora, a tutela antecipada requerida...(Retirar expediente do Cartório)-Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES-.

50. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-979/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO BORCHOK- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar o reqdo em razão de não encontrá-lo).-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

51. ARROLAMENTO-1005/2006-ELIANE MARQUES ARTIGAS x FELISBINA HELENA FERREIRA DE FREITAS- Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legítima. Observada a norma contida no par. 2º, do art. 1031, do CPC, especem-se os Formais de Partilha, com os requisitos do art. 1027, também do CPC. Se requerido, desde já dispense o prazo de trânsito em julgado. -Adv. Matias Alves da Costa-.

52. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1025/2006-BANCO ITAU S.A x ELOILSON SIQUEIRA DOS SANTOS- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo em razão do mesmo não mais residir no endereço indicado).-Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

53. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-447/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JULIO FERNANDO TEIXEIRA- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Manifeste-se o exequente.-Adv. DANIELLE SZESZ-.

54. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-112/2003-FAZEN-

DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE FRANCISCO ALVES DE SOUZA- ...Em face do pagamento, com fulcro no art. 794, I, do CPC, extingo a presente execução. Promovidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Se requerido, desde já dispense o prazo de trânsito em julgado.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e LUIZ ROGERIO MORO-.

## Rebouças

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REBOU MANUELA SIMON PEREIRA  
JUIZA DE DIREITO  
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO  
FONE/FAX 42-3457-1170  
RELACAO N. 66/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0004	000176/2005
JOSE CARLOS STADLER	0001	000436/2001
	0003	000171/2004
JOSE DOMINGUES	0002	000111/2002
JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA	0006	000262/2006
MARCELO FELIPE PULNER PIE	0005	000261/2006
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0005	000261/2006
	0004	000176/2005
MARIO JOSE PALLU	0001	000436/2001
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0005	000261/2006
	0004	000176/2005
MARLY BORGES DOMINGUES	0002	000111/2002

1.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-436/2001-ADILSON DOS SANTOS CARNEIRO x MUNICIPIO DE REBOUCAS - Manutenção a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e, em razão disso, deixo de prestar informação, atendendo ao que foi decidido as fls. 165, item 4. Cumpra-se a decisão de fls. 147/149, remetendo-se. Adv. MARIO JOSE PALLU e JOSE CARLOS STADLER-

2.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-111/2002-AGOSTINHO BOSCARDIN e outros - em razão da resolução n. 12/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno a audiência para o dia 16/05/2007 16:00 horas. Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

3.-USUCAPIAO-171/2004-ANTONIO CARLOS PADILHA e outros - Em razão da resolução n. 12/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno a audiência para o dia 25/04/2007 as 14:00 horas. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

4.-REINTEGRACAO C/ PEDIDO LIMINA-176/2005-HUMBERTO JOAQUIM MALOJO e outros x JOAO BORBA CORDEIRO E ESPOSA - Em razão da resolução n. 12/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, redesigno a audiência para o dia 16/05/2007 as 13:30 horas. Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS-261/2006-JULIA VALENGA x BANCO ITAU S/A - Defiro os benefícios da lei 1060/50. Reservem-se para apreciar o pedido de tutela antecipada e de inversão do ônus da prova após apresentação da contestação. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-262/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x DARLEI MOLINARI e outros - Intime-se a autora para depósito das custas iniciais no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI-

## Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO  
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816  
PRACA CORONEL BUARQUE, 148  
RELA•AO N.º 94/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0007	000053/2006
ALINE WELP	0029	000331/2006
	0004	000360/2001
	0038	000377/2006
	0039	000378/2006
ANA LUIZA BRANDT	0007	000053/2006
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0008	000054/2006
	0009	000056/2006
ANTONIO CESAR NASSIF	0007	000053/2006
	0021	000402/2006
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0003	000864/1997
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0016	000309/2006
DANIELA MELZ NARDES	0010	000105/2006
	0028	000015/2005
	0012	000156/2006
	0031	000362/2006
	0030	000358/2006
DAVID ANTONIO BATISTA	0026	000487/2006
EDSON CARLOS VIEIRA RIBAS	0026	000487/2006
EDUARDO INACIO NEUNDORF	0025	000473/2006
ELIAS ASSAD	0001	000416/1984

ELIAS MATTAR ASSAD	0001	000416/1984
EMERSON L. SANTANA	0022	000417/2006
FABIANE CRISTINA PAISANI	0036	000373/2006
	0033	000368/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS	0014	000235/2006
	0046	000398/2006
	0049	000401/2006
	0044	000394/2006
	0047	000399/2006
	0040	000381/2006
	0048	000400/2006
	0045	000396/2006
	0043	000393/2006
	0052	000409/2006
GERALDO COELHO	0041	000385/2006
IDO RODRIGUES NETO	0018	000385/2006
IRMELI MELZ NARDES	0001	000416/1984
	0002	000634/1997
	0004	000360/2001
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0042	000391/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	000469/2006
	0024	000470/2006
KATIA REJANE NENEVE	0037	000376/2006
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0019	000390/2006
LIDIANE GOMES FLORES	0007	000053/2006
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0015	000244/2006
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0027	000414/2004
MARCELO PAULO WACHELESKI	0013	000212/2006
	0011	000140/2006
MARILDA DE LUCA FURTADO	0050	000403/2006
MILTON JOSE PAIZANI	0020	000399/2006
	0005	000402/2005
NEI LUIS MARQUES	0032	000367/2006
OSMAR CARDOSO ROLIM	0035	000372/2006
PRICILLA S. KARPINSKI	0008	000054/2006
	0009	000056/2006
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0034	000369/2006
RUBENS COELHO	0051	000405/2006
SERGIO LUIZ SEVERINO	0016	000309/2006
VERA LUCIA SEMMER	0017	000366/2006
	0003	000864/1997
VIRGINIA C.DA C.F. SCHULT	0006	000450/2005

1.-A•AO DE USUCAPIAO-416/1984-ANTONIO BENEDITO DOMINGUES x TERCEIROS INCERTOS- 1) Atenda-se (fl. 63, item 1). 2) Aos reus citados por edital nomeio como curadora especial a Dra. IRMELI MELZ NARDES, que devere ser intimada para oferta de contestação, mesmo que por negativa geral, e acerca da audiência a seguir designada. 3) Audiência de instrução e julgamento no dia 21 de maio de 2007, as 15:30 horas, ocasião em que a parte autora devere comparecer para prestar depoimento pessoal e acompanhada de suas testemunhas, ou apresentar o rol com 15 dias de antecedência, no mínimo, caso postule pela intimação dessas. -Adv. ELIAS MATTAR ASSAD, ELIAS ASSAD e IRMELI MELZ NARDES-

2.-ARROLAMENTO-634/1997-LUIZ WILCZEK x ANA CATARINA WILCZEK- A manifestacao do inventariante sobre a informacao da Fazenda Publica. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

3.-ARROLAMENTO-864/1997-SIRLENE LEITE x THEREZINHA LEITE- A inventariante sobre a informacao da Fazenda Publica. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-

4.-A•AO DE USUCAPIAO-360/2001-LUIZ CARLOS VIEIRA DA ROSA e outros x INTERESSADOS INCERTOS- 1) Intime-se a parte autora, uma vez mais, para que, sob pena de extincao do feito, em um prazo de ate 30 dias, preste os necessarios esclarecimentos na forma do despacho judicial de fl. 132. -Adv. JONAS BORGES, ALINE WELP-

5.-A•AO DE USUCAPIAO-402/2005-GERSON PILZ e outros x EMILIA SCHAFFHAUSER e outros -A parte autora, sobre a contestação. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

6.-A•AO DE USUCAPIAO-450/2005-ANTONIO ALVES FERNANDES e outros x ALYPIO RODRIGUES DA FONSECA-SUCESORES- 1- Em sede inicial, ante o apontado na certidão de fl. 82, firmada por Oficial de Justiça, e ante os documentos de fl. 83, aliado, isso tudo ao elevado numero de pessoas ocupantes do polo ativo do feito, de tal forma que somado esforços, sem qualquer prejuizo ao sustento proprio e de suas familias, podem custear as despesas do feito, julgo pela revogacao do beneficio da assistencia judiciaria gratuita antes deferida a parte autora. 2- Intime-se a parte autora, assim, para que em ate 45 dias, efetue o pagamento das custas judiciais e das despesas em relacao aos atos processuais ate aqui realizados, bem como do FUNREJUS, sob pena de extincao do processo. 3- Dado atendimento ao item 2, dando curso ao feito, a) em ultima oportunidade, oficie-se ao Municipio do local do imóvel usucapiendo para que diga sobre o interesse no presente feito; b) intime-se a parte autora para que junte ao processo planta atualizada e firmada por tecnico inscrito junto ao CREA em relacao ao imóvel objeto do feito bem como memorial descritivo; c) intime-se a parte autora para que promova a publicacao do edital de citacao em jornal de circulacao local, duas vezes. -Adv. VIRGINIA C.DA C.F. SCHULTZ SZWESM-

7.-ANULA•AO DE ATO JURIDICO-53/2006-ALFREDO CARLOS SCHMIDT x MUNICIPIO DE RIO NEGRO -Especifiquem ...s partes, as provas que pretendem produzir.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF, ANA LUIZA BRANDT, ALCE-NICE MARINA SWAROWSKI e LIDIANE GOMES FLORES-

8.-A•AO DE USUCAPIAO ESPECIAL-54/2006-SONIA BEATRIZ VAZ SESTREM x ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e outros- 1) Intimem-se as partes sobre os novos documentos ao feito juntados, com o prazo comum de 5 dias. -Adv. PRICILLA S. KARPINSKI e ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

9.-REIVINDICATORIA-56/2006-ANIBAL PINTO CORDEI-



RO NETO e outros x ALCIDES SESTREM- 1- Volte o presente feito concluso apos o cump. ao desp. jud. de fl. 191, dos autos n. 54/06. 2) Deferio a prioridade na tramitacao processual (Estatuto do Idoso). 3) A ant. de tutela postulada pelo autor ja foi objeto de decisao judicial (fl.11). -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e PRICILLA S. KARPINSKI-

10.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-105/2006-MARIA AIDA INGLES e outros x VANIA INGLES NEUMANN- A manifestacao da parte autora sobre o laudo pericial. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

11.-REPETIÇÃO AO INDEBITO -ORDINARIA-140/2006-JOSE JOACIR MACHADO MAURER e outros x INSTITUTO MUNICIPAL PREVID. SOCIAL SERV.CAMPO TEN. -A parte autora, sobre a contestação.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

12.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-156/2006-GISSELIA ALVES DE LIMA e outros x DEBORA CRISTINE DE LIMA- A manifestacao da parte autora sobre o laudo pericial. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

13.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-212/2006-CASSIANA GONCALVES x DORIVAL GONCALVES- A manifestacao da parte autora sobre o laudo pericial. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

14.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-235/2006-PEDRO DE ANDRADE e outros x JAIRA DE ANDRADE- A manifestacao da parte autora sobre o laudo pericial. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

15.-AÇÃO DE USUCAPIÃO-244/2006-MARCIA DE SILVESTRE CARDOSO e outros x DINO PAOLINI e outros-1) Indeferio (fls. 100/101). Esta Comarca nao dispoe de perito publico. A identificacao do endereço dos confrontantes para a citacao e indispensavel para o andamento do feito. 2) Intime-se a parte autora sobre o presente despacho judicial e para que de atendimento ao despacho judicial de fl. 99, em ate 90 dias, sob pena de extincao do feito. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-

16.-AÇÃO ORDINARIA-309/2006-ILAIDES CORREA x START-UP SOLUTION PROVAIDER LTDA-Especifiquem ...s partes, as provas que pretendem produzir.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e SERGIO LUIZ SEVERINO-

17.-INVENTARIO-366/2006-WALTER KUSS x ALZIRA LEMOS DE SOUZA KUSS- 1- Estado a peticao inicial de acordo (art. 987, do CPC), nomeio inventariante WALTER KUSS, mediante termo de compromisso. 2- Intime-se a parte inventariante para assinar o termo de compromisso e dar prosseguimento ao feito, ja que de inventario, na forma do art. 993 e seguintes do CPC. (vide esquema junto a Escrituraria). 3- Intime-se a parte inventariante, ainda, para que: a) junte ao feito documento de identidade e/ou certidão de nascimento do herdeiro LAERCIO NEI KUSS; b) querendo, reuna esforcos na busca de habilitar a unica herdeira faltante neste feito, LORIANE KUSS PEREIRA, para que o mesmo seja convertido para arrolamento, rito processual de extrema maior economia. 4- Registro, por fim, que os autos deverao permanecer em cartorio em caso de pedido pela suspensao, isso pelo prazo maximo de 3 meses, se necessario, intimando-se a parte inventariante para o prosseguimento, sob pena de remocao, uma vez vencido o prazo postulado sem nova manifestacao nos autos. -Adv. VERA LUCIA SEMMER-

18.-AÇÃO DE USUCAPIÃO-385/2006-LOURIVAL RAIMUNDO MARTINS e outros x AGOSTINHA FABRICIO MARTINS- 1- Em sede inicial, intime-se a parte autora para que: a) recolha o pagamento das custas judiciais e do FUNREJUS, ja que resta indeferido o requerimento pela AJG, quando o casal possui emprego certo e advogado constituído nos autos, nao tendo, ainda, realizado qualquer prova de sua alegada condicao de necessitado, nos termos do art. 5§, LXXIV, do CF. -Adv. IDO RODRIGUES NETO-

19.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-390/2006-LUIZ FERNANDO OSTERLOH x MUNICIPIO DE RIO NEGRO- 1) Defiro a AJG a parte autora. 2) Defiro a antecipacao de tutela postulada pela parte autora para determinar a parte re, que suspenda qualquer ato de cobranca e/ou execucao em relacao a cobranca de melhoria apontada nestes autos em face da parte autora e que se abstenha de integrar o nome da mesma em qualquer cadastro de protecao ao credito ou que o retire se ja incluido, isso em relacao ao tributo apontado nestes autos, tudo porque a plausibilidade do direito invocado pela parte autora vem demonstrada atraves da documentacao acostada no feito que, em juizo de cognicao sumaria, pode vir a demonstrar a ausencia de melhoria com a obra apontada em relacao a parte autora, dado que, com efeito, traz influencia direta ao tributo objeto da cobranca/execucao, e porque o chamado periculum in mora e certo ante a possibilidade da parte autora sofrer os danos de um processo de cobranca/execucao ou de uma inclusao nos servicos de protecao ao credito por debito que, agora, questiona em juizo. -Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

20.-ARROLAMENTO-399/2006-NARCELO CHAHAD LAUER e outros x ALICE CHAHAD LAUER -1- Inicialmente, intime-se o advogado que firma a peticao inicial para que providencie a coleta da assinatura do inventariante na procuracao de fl.04. 2) Uma vez dado atendimento ao item 1, resta nomeado inventariante MARCELO CHAHAD LAUER, independente de termo de compromisso. 2- Intime-se a parte inventariante para as necessarias diligencias para que o feito ganhe curso ate final julgamento, devendo estar nos autos: a) procuracao outorgada ao advogado por todas as partes no feito; b) documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento...) de todas as partes no feito; c) certidão de obito do autor da heranca, autenticada; d) certidão tributaria negativa (federal, estadual e municipal) em nome do autor da heranca; e) documentos comprobatorios de todos os bens (matriculas autenticadas e atuali-

zadas, documentos de veiculos, documentos comprobatorios de saldo em conta bancaria...); f) existindo cessao ou renuncia, essa deve se dar por escritura publica ou termo nos autos (esse termo nos autos - atraves das partes intervenientes pessoalmente ou com procurador com poderes expressos para o ato. 3- A Escrituraria devera conferir a juntada de todos os necessarios documentos, apresentando certidao nos autos, retornando os autos conclusos, entao, quando prontos para o julgamento (salvo existindo requerimento que demande enfrentamento judicial especifico). 4- Os autos deverao permanecer em cartorio em caso de pedido pela suspensao, isso pelo prazo maximo de 6 meses, se necessario, intimando-se a parte inventariante para o prosseguimento, sob pena de remocao, uma vez vencido o prazo postulado sem nova manifestacao nos autos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

21.-AÇÃO ORDINARIA-402/2006-CRISTIANO SCHELBAUER x EDENILSON WENSHI- 1) Defiro a AJG a parte autora. 2- Intime-se a parte autora para que emende a inicial nos termos do art. 276, do CPC. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIFF-

22.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-417/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x MARCOS DAVI MACHADO-...1) Nego, por ora, a liminar postulada pela parte autora. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

23.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-469/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x MARCIO ZARANSKA- ...1) Nego, por ora, a liminar postulada pela parte autora. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

24.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-470/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x OSMARILDA LOURENÇO DA CRUZ- ...1) Nego, por ora, a liminar postulada pela parte autora. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-473/2006-TRILHOS-MECANICA GERAL LTDA ME x CLARO - TELET S/A- 1) Defiro a liminar postulada pela parte autora para suspender os efeitos do protesto apontado nestes autos e para determinar a proibicao e/ou exclusao do nome da parte autora dos servicos de protecao ao credito em relacao ao debito apontado nestes autos, eis que presentes os requisitos legais: o fumus boni juris vem materializado, alem da documentacao acostada ao feito, na pretensao exposta pela parte autora nestes autos em que, de forma plausivel, sustenta a inexistencia de qualquer debito para com a parte re: o periculum in mora e flagrante: "Na sociedade de consumo como o conhecemos, o consumidor nao existe sem credito; dele destituído e um nada (...). Irrecusavel que a influencia dessas informacoes cadastrais nos destinos da vida do consumidor e poderosissima..." (CBDC comentado pelos autores da anteprojeto - 7ª ed. - Rio de Janeiro - Forense Universitaria - 2001 - p. 363). -Adv. EDUARDO INACIO NEUNDORF-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-487/2006-ANTONIO GUARNIERI x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE- 1) Intime-se a parte impetrante para que junte ao feito: a) documentacao comprobatoria de que a parte impetrante exerce cargo publico efetivo junto ao Municipio de Campo do Tenente-PR; b) fotocopia da legislacao municipal que trata do tema Das licencas, de forma completa, com todas as subsecoes, ja que o documento de fl.09, nao aponta para a regulamentacao legal de todas as especies de licenca; c) fotocopia do parecer juridico apontado no documentno de fl.08. 2) Dado atendimento ao item 1, deste despacho judicial, autos a conclusao em maos para o exame da liminar pleiteada. -Adv. DAVID ANTONIO BATISTA e EDSON CARLOS VIEIRA RIBAS-

27.-EXECUCAO FISCAL-414/2004-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CURTUME ADRIATICO INDUSTRIA COM. EXPORTACAO LTDA- A manifestacao do Sindico. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

28.-DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER-15/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ISABELLE DE MELO NEUMANN- 1) Acolho a manifestacao ministerial de fl. 28. 2) Para a re nomeio como curadora especial a Dra. DANILE MELZ NARDES, que devera ser intimada para ofertar contestacao, mesmo que por negativa geral, sendo intimado, ainda, acerca de toda a documentacao que consta nos presentes autos e nos feitos em apenso. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

29.-PEDIDO DE GUARDA-331/2006-A.S. e outros x N.J.- 1) Indeferio a antecipacao de tutela postulada pela parte autora assim como deixo, ao menos por ora, de dar seguimento ao presente processo, isso tudo porque antes e preciso que se decida acerca dos autos nº041/06 de destituicao do poder familiar movidos pelo Ministerio Publico em face da mae biologica dos menores, tudo conforme ja apontado no termo de audiencia de fl. 25, dos autos nº029/06. Mante-se por ora, pois, o abrigamento das criancas, ate porque, temerario seria, antes de apontado julgamento (feito nº 41/06), entregar os menores aos cuidados de quem quer que fosse com a certa possibilidade de rapida formacao de vinculo afetivo entre os envolvidos para no futuro, possibilidade que existe, devidir-se pela retirada dos mesmos de tal convivencia. 2) Aguarde-se pelo julgamento dos autos nº 41/06. 3) Intime-se a parte autora, atraves de sua advogada, e de-se ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ALINE WELP-

30.-AÇÃO DE ALIMENTOS-358/2006-A.C.P.E. x A.O.E. e outros -1. Defiro a assist'ncia judiciaria gratuita ... parte autora, com fulcro no art. 1§ par 2§, da Lei nº 5.478/68. 2-Diante do teor do artigo 4§, caput, da Lei nº 5.478/68, observando a ausencia, em sede inicial, de suficientes elementos para definicao acerca do binomio necessidades do alimentado e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisorios mensais no montante de 30% dos rendimentos liquidados da parte re, a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte autora na peticao inicial.D.L. 3. Audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/07, as 14:30 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual n'eo ser intimado para o ato. 4. O n'eo comparecimento da parte autora

determina o arquivamento do pedido, e a aus'ncia da parte r, importa em revelia, al,m de confiss'eo quanto ... mat,ria de fato. 5. Partes autora e r, comparecer'eo ... audi'ncia, querendo, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimaç'eo, tr's no m ximo, apresentando, nessa ocasi'eo, as demais provas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

31.-AÇÃO DE ALIMENTOS-362/2006-T.M.G. e outros x U.G. e outros -1. Defiro a assist'ncia judiciaria gratuita ... parte autora, com fulcro no art. 1§ par 2§, da Lei nº 5.478/68. 2- Diante do teor do artigo 4§, caput, da Lei nº 5.478/68, observando a ausencia, em sede inicial de suficientes elementos para definicao acerca do binomio necessidades do alimentado e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisorios mensais no montante de 30% dos rendimentos liquidados da parte re, a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte autora na peticao inicial. D.L. 3- Audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2007, ...s 14:45 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual n'eo ser intimado para o ato. 4. O n'eo comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a aus'ncia da parte r, importa em revelia, al,m de confiss'eo quanto ... mat,ria de fato. 5. Partes autora e r, comparecer'eo ... audi'ncia, querendo, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimaç'eo, tr's no m ximo, apresentando, nessa ocasi'eo, as demais provas. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

32.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-367/2006-E.K.P.T. x R.T.- 1) Autorizo o pagamento das custas judiciais ao final do feito. 2) Audiencia de conciliação no dia 15 de maio de 2007, as 14:00 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. Intime-se a parte autora. 3) Os pais estao obrigados a contribuir com os alimentos para o(s) filho(s). Estando o(s) filho(s) do casal sob a guarda da parte autora, observando os dados apontados na peticao inicial, mantenho a pensao alimenticia conforme acordo firmado entre as partes (fl. 10, item 2). -Adv. NEI LUIS MARQUES-

33.-AÇÃO DE ALIMENTOS-368/2006-J.M.S.C. x J.M.C. -1. Defiro a assist'ncia judiciaria gratuita ... parte autora, com fulcro no art. 1§ par 2§, da Lei nº 5.478/68. 2-Diante do teor do artigo 4§, caput, da Lei nº 5.478/68, observando a ausencia, em sede inicial, de suficientes elementos para definicao acerca do binomio necessidades do alimentado e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisorios mensais no montante de 30% dos rendimentos liquidados da parte re, a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte autora na petiç'eo inicial. 3. Designado audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2007, ...s 15:00 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual n'eo ser intimado para o ato. 4. O n'eo comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a aus'ncia da parte r, importa em revelia, al,m de confiss'eo quanto ... mat,ria de fato. 5. Partes autora e r, comparecer'eo ... audi'ncia, querendo, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimaç'eo, tr's no m ximo, apresentando, nessa ocasi'eo, as demais provas.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-369/2006-A.L.S. x B.L.H.S.- 1- A acao revisional de pensao alimenticia rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razao dos disposto em seu art. 13, com a peculiaridade de nao existir fixacao de alimentos provisorios, visto que ha valor anteriormente estabelecido. 2- Cite-se a parte re e intime-se a parte autora para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento, que designo para o dia 30 de marco de 2007, as 14:00 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato, registrando o disposto nos arts. 7§ e 8§, da Lei nº 5.478/68, -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

35.-DIVORCIO CONSENSUAL-372/2006-B.K.S. e outros x N.J. -1- Defiro os beneficios da AJG a parte requerente. 2- Ao procurador do casal requerente para que, em qualquer sexta-feira, pela manha, em horario de expediente forense (08h e 30min as 11h), traga os conjuges em Juizo, oportunidade em que se realizara audiencia para oitiva dos mesmos e tomada de decisao.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-373/2006-C.A.M. e outros x N.J. -1- Defiro os beneficios da AJG a parte requerente. 2- Ao procurador do casal requerente para que, em qualquer sexta-feira, pela manha, em horario de expediente forense (08h e 30min as 11h), traga os conjuges em Juizo, oportunidade em que se realizara audiencia para oitiva dos mesmos e tomada de decisao.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

37.-DIVORCIO DIRETO-376/2006-J.D.S.S. x J.C.S.-1- Defiro a AJG a parte autora. 2- Cite-se a parte re via edital. A parte autora para apresentar o resumo da inicial. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-377/2006-J.R.R. e outros-1- Ao procurador do casal requerente para que, em qualquer sexta-feira, pela manha, em horario de expediente forense (08h e 30min as 11h), traga os conjuges em Juizo, oportunidade em que se realizara audiencia para oitiva dos mesmos e tomada de decisao.-Adv. ALINE WELP-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-378/2006-A.F.O. e outros x A.A.P.O.- 1- Defiro a assistencia judiciaria gratuita a parte autora. 2- A acao revisional de pensao alimenticia rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razao dos disposto em seu art. 13, com a peculiaridade de nao existir fixacao de alimentos provisorios, visto que ja ha valor anteriormente estabelecido. 3- Cite-se a parte re e intime-se a parte autora para comparecerem a audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento, que designo para o dia 30 de marco de 2007, as 13:50 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato, registrando o disposto nos arts.

7§ e 8§ da Lei nº 5.478/68. -Adv. ALINE WELP-

40.-CONVERSAO LIT. SEPARAÇÃO DIV.-381/2006-A.G.D.S. x M.N.L.A.- 1- Defiro os beneficios da AJG a parte autora. 2- Observando tratar-se de Divorcio Indireto, desnecessaria e a realizacao de previa audiencia de conciliacao entre o casal, eis que ja realizada, sem exito, nos autos de separacao judicial. 3- Cite-se a parte re via edital. A parte autora para apresentar o resumo da inicial. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-385/2006-C.H.O. x R.D.A.- 1- Defiro os beneficios da AJG a parte autora. 2- Existindo neste juizo, apense-se ao feito os autos de averiguacao de paternidade. 3- E inviavel a fixacao de alimentos provisorios em acao de Investigacao de Paternidade, eis que o vinculo de parentesco nao esta comprovado". (TJDF - AGI 20010020058739 - DF - 5ª T. Civ. - Rel: Des: Carmelita Brasil - DJU 15.05.2002 - p. 103). 4- Nos termos do art. 125, inciso IV do CPC, designo audiencia de conciliacao a realizar-se no dia 30/03/2007, as 14:15 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. -Adv. GERALDO COELHO-

42.-DISSOLUÇÃO AO SOCIEDADE DE FATO-391/2006-D.T.S. x J.G.- 1) Defiro os beneficios da AJG a parte autora. 2) Audiencia de conciliação no dia 15 de maio de 2007, as 15:00 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. Intime-se a parte autora. 3) Os pais estao obrigados a contribuir com os alimentos para o filho do casal sob a guarda da parte autora, observando os dados apontados na peticao inicial, fixo em 30% de seus (parte re) rendimentos liquidados os alimentos provisorios mensais devidos pela parte re. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

43.-DIVORCIO DIRETO-393/2006-L.E.B.A. x A.A.A.A.- 1) Defiro a AJG a parte autora. 2) Cite-se a parte re por edital. A parte autora para apresentar o resumo da inicial. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

44.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-394/2006-I.S.K. x A.K.- 1) Defiro os beneficios da AJG a parte autora. 2) Audiencia de conciliação no dia 15 de maio de 2007, as 13:45 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. Intime-se a parte autora. 3) Os pais estao obrigados a contribuir com os alimentos para o(s) filho(s) do casal sob a guarda da parte autora, observando os dados apontados na peticao inicial, fixo em 30% de seus (parte re) rendimentos liquidados os alimentos provisorios mensais devidos pela parte re. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

45.-AÇÃO DE ALIMENTOS-396/2006-R.K.S.A. x D.G.A. -1. Defiro a assist'ncia judiciaria gratuita ... parte autora, com fulcro no art. 1§ par 2§, da Lei nº 5.478/68. 2-Diante do teor do artigo 4§, caput, da Lei nº 5.478/68, observando a ausencia, em sede inicial, de suficientes elementos para definicao acerca do binomio rendimentos liquidados da parte re, a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte autora na peticao inicial. D.L. 3. Audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2007, ...s 15:10 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual n'eo ser intimado para o ato. 4. O n'eo comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a aus'ncia da parte r, importa em revelia, al,m de confiss'eo quanto ... mat,ria de fato. 5. Partes autora e r, comparecer'eo ... audi'ncia, querendo, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimaç'eo, tr's no m ximo, apresentando, nessa ocasi'eo, as demais provas. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

46.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-398/2006-S.C.P. e outros-2- Ao procurador do casal requerente para que, em qualquer sexta-feira, pela manha, em horario de expediente forense (08h e 30min as 11h), traga os conjuges em Juizo, oportunidade em que se realizara audiencia para oitiva dos mesmos e tomada de decisao.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-399/2006-A.G.S. x J.F.B.- Defiro os beneficios da AJG a parte autora. Nos termos do art. 125, inciso IV do CPC, designo audiencia de conciliacao a realizar-se no dia 30/03/2007, as 15:30 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

48.-AÇÃO DE ALIMENTOS-400/2006-F.K. e outros x F.C.K. -1. Defiro a assist'ncia judiciaria gratuita ... parte autora, com fulcro no art. 1§ par 2§, da Lei nº 5.478/68. 2- Diante do teor do artigo 4§, caput, da lei nº 5.478/68, observando a ausencia, em sede inicial, de suficientes elementos para definicao acerca do binomio necessidades do alimentado e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisorios menais no montante de 30% dos rendimentos liquidados da parte re, a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte autora na peticao inicial. D.L. 3. Audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2007, ...s 15:20 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual n'eo ser intimado para o ato. 4. O n'eo comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a aus'ncia da parte r, importa em revelia, al,m de confiss'eo quanto ... mat,ria de fato. 5. Partes autora e r, comparecer'eo ... audi'ncia, querendo, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimaç'eo, tr's no m ximo, apresentando, nessa ocasi'eo, as demais provas. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

49.-DISSOLUÇÃO AO SOCIEDADE DE FATO-401/2006-C.A. x A.R.- 1- Defiro os beneficios da AJG a parte autora. 2- Audiencia de conciliação no dia 15 de maio de 2007 as 14:30 horas, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. 3- Os pais estao obrigados a contribuir com os alimentos para o(s) filho(s) do casal sob a guarda da parte autora, observando os dados apontados na peticao inicial, fixo em 30% de seus (parte re) rendimentos liquidados os alimentos provisorios mensais devidos pela parte re. -



Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

50.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-403/2006-A.F.N. e outros-1-Ao procurador do casal requerente para que, em qualquer sexta-feira, pela manhã, em horario de expediente forense (08h e 30min as 11h), traga os conjuges em Juízo, oportunidade em que se realizara audiencia para oitiva dos mesmos e tomada de decisao.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

51.-SEPARACAO DE CORPOS-405/2006-R.O.J. x A.R.O.- 1-Defiro os beneficiados da AJG a parte autora. 2- Retifique-se a autuacao comunicando-se a Distribuicao Separacao Judicial Contenciosa 3- Ausente o periculum in mora, indefiro a separacao de corpus postulada pela parte autora em sede liminar. 4- Audiencia de conciliacao no dia 15 de maio de 2007, as 13:30 horas. 5- Os pais estao obrigados a contribuir com os alimentos para o(s) filho(s). Estando o(s) filho(s) do casal sob a guarda da parte autora, observando os dados apontados na peticao inicial, fixo em 30% de seus (parte re) rendimentos liquidos os alimentos provisionarios mensais devidos pela parte re. -Adv. RUBENS COELHO-

52.-DISSOLU\*AO SOCIEDADE DE FATO-409/2006-D.S. x J.A.F. - 1- Defiro a AJG a parte autora. 2- Apense-se ao presente feito os autos nº 83/06 (vide fl.03, em negrito). 3- Audiencia de conciliacao no dia 15 de maio de 2007, as 14:45. Intimese a parte autora, devendo o procurador se fazer acompanhar de seu constituinte, o qual nao sera intimado para o ato. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

## Santa Mariana

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR JUÍZA – DRª. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA RELAÇÃO Nº 26/2006**

ADEMAR BALDANI – 15  
ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI – 03 – 20 – 42  
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA – 41  
ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO – 39  
ANGELO PAULO FADONI – 19  
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES – 40  
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS – 28 – 29 – 45  
CARLOS ALBERTO PEREIRA – 49  
CLAUDINE APARECIDO TERRA – 01 – 28 – 29  
CLAUDIR MARIANO – 30  
DAGMAR P. HANNOUCHE – 05 – 06  
DIONÍSIO APARECIDO TERÇARIOLI – 15  
ERIK A EHARA - 46  
FABIANO MURIEL DOMINGUES – 03  
FÁBIO ROTTER MEDA – 07 – 12 – 14 – 36  
FERNANDA CORONADO F. MARQUES – 33  
FRANK OHASHI SAITA – 16  
GERSON OTÁVIO BENELLI – 26  
GILBERTO PEDRIALI – 12  
ILMO TRISTÃO BARBOSA – 08  
IRANI SALOMÃO – 39 – 42  
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO – 07 – 14  
JOSÉ ANTÔNIO BUENO – 48  
JOSÉ CARLOS DIAS NETO – 17  
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO – 03  
JUAREZ FERREIRA – 24  
LENICE A. MENDES TROYA – 32  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 09  
LUIS OTÁVIO DE O GOULART – 37 – 38  
LUIZ RAIMUNDO – 43  
JEFFERSON LUIZ MATIAS – 04  
JUAREZ FERREIRA – 02 – 10 – 11  
MACIEL TRISTÃO BARBOSA – 08  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – 34  
MARCELO SENEFONTES MOURA – 23  
MARIA ELIZABETH JACOB – 21 – 22  
MARIANA GAMBA MARZOCHI – 36  
NEY ROSA BITTENCOURT – 44  
ODAIR MARTINS – 33 – 34  
RAPHAEL DIAS SAMPAIO – 13 – 17 – 18 – 19 – 25  
RÉGIS ALAN BAULI – 37 – 38  
RICARDO BARROS DE ASSIS – 44  
SÉRGIO ANTÔNIO MEDA – 07 – 12 – 14 – 35 – 36  
SÉRGIO APARECIDO VICENTINI – 27  
THAIS TAKAHASHI – 47  
THATIANA MARIA DE SOUZA – 31  
VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO – 04 – 26 – 30 – 32

1-INTERDITO PROIBITÓRIO 108/06 – BANCO DO BRASIL S/A X FULANO DE TAL E OUTROS – Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se o requerente em 05 dias. ADV. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

2-ALVARÁ 128/02 – LIDHIANA COLOMBO SILVA X JUÍZO LOCAL – Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a requerente em 05 dias. ADV. JUAREZ FERREIRA.

3-REINT. POSSE 239/06 – DILCÉLIA ALEXANDRINO THOMÉ X MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - ... pelo exposto, e considerando o que mais dos autos constam, indefiro a liminar pleiteada. Citem-se os requeridos para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. ADV. FABIANO MURIEL DOMINGUES, ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO.

4-EX. ALIMENTOS 188/02 – H.L.I. X P.S.I. – Considerando que o executado não pagou o total do débito em execução, posto que são devidas as parcelas vencidas e as vincendas no curso da ação, acolho a promoção ministerial de fls. 69/70 e 75, com fulcro no artigo 733, parágrafo 1º, do CPC e no artigo 19 da Lei nº 5.478/68, Decreto a Prisão do executado, pelo prazo de 60 dias, a ser cumprida na cadeia pública do local de sua residên-

cia..... ADV. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO E JEFFERSON LUIZ MATIAS.

5-DEPÓSITO 47/86 – COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS X NELSON FERRARI – Defiro a expedição de novo edital, devendo o exequente retirar diretamente no guichê do cartório e providenciar a sua publicação. ADV. DAGMAR P. HANNOUCHE.

6-EMBARGOS em fase de execução de sentença 41/97 – BANCO ABN REAL S/A X ANNA ANAYDE SILVA PAIVA – Defiro a expedição de nova carta precatória, devendo o exequente retirar diretamente no guichê do cartório e providenciar o seu cumprimento. ADV. DAGMAR P. HANNOUCHE.

7-COBRANÇA 59/2006 – BRADESCO X MAURÍCIOMIRANDA NICHOLS – Nos termos do artigo 331, caput, do CPC, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sem interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, afim de não sacrificar a pauta deste juízo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos. ADV. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA E FÁBIO ROTTER MEDA.

8-EXECUÇÃO 13/99 – INTEGRADA X ALBERTO CARLOS DELAMUTA E OUTROS – Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o credor, em 10 dias. ADV. ILMO TRISTÃO BARBOSA E MACIEL TRISTÃO BARBOSA.

9- BUSCA E APREENSÃO 02/2006 – OMNI S/A X WANDERLEI JUNIOR ROCHA – Em atenção ao contraditório, sobre o pedido de fls. 30/31, manifeste-se a requerente, em 05 dias. ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

10-INVENTÁRIO 174/98 – VALDIR TEODORO DA SILVA X LUCILENE COLOMBO – Faculto as partes que, no prazo comum de 10 (dez) dias, formulem o pedido de quinhão. ADV. JUAREZ FERREIRA.

11-RESSARCIMENTO DE DANOS 30/2001 – AGF SEGUROS X EVANDO PAIVA REIS TEIXEIRA – Intime-se o réu para que efetue o preparo das custas processuais, em 05 dias. ADV. JUAREZ FERREIRA

12-MONITÓRIA 153/2006 – À especificação de provas. ADV. GILBERTO PEDRIALI, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA E FÁBIO ROTTER MEDA.

13-MONITÓRIA 31/06 – DIMASA S/A X JORGE LUKASZEWICZ – Manifeste-se o interessado. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

14-MONITÓRIA 60/06 – BRADESCO X MAURÍCIO MIRANDA NICHOLS - Nos termos do artigo 331, caput, do CPC, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sem interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, afim de não sacrificar a pauta deste juízo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos. ADV. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA E FÁBIO ROTTER MEDA

15-INTERDITO PROIBITÓRIO 208/06 – NOVA AMÉRICA S/A X MOISÉS ISPER FILHO E OUTRA – Atendendo ao disposto no artigo 526, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos que, concluo, bem resistem as razões do recurso. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora, querendo, em 10 dias. ADV. ADEMAR BALDANI E DIONÍSIO APARECIDO TERÇARIOLI.

16-EXECUÇÃO 235/2006 – BANCO DO BRASIL S/A X AIRTON COSTA E SILVA – Sobre a exceção apresentada, manifeste-se o exequente, querendo, em 10 dias. ADV. FRANK OHASHI SAITA.

17-EMBARGOS 186/06 – KIYOSHI TASHIMA X BANCO DO BRASIL – À especificação de provas. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO E JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

18-EMBARGOS 193/06 – KIYOSHI TASHIMA X BANCO DO BRASIL – Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 10 dias. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

19-MONITÓRIA 185/2006 – DIMASA S/A X SANDRA MARA VOLPINI GARCIA E OUTRO – À especificação de provas. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO E ANGELO PAULO FADONI.

20-RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO 30/02 – DILCÉLIA ALEXANDRINO THOMÉ X ESP. DE PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - A sentença é bastante clara ao definir o direito real de habitação atribuído à autora, verbis: "... única e exclusivamente sobre o imóvel que era a residência do casal, ou seja, a casa sede localizada na Fazenda Califórnia, estando excluído deste direito o uso, gozo, fruição ou exploração de qualquer porção agrícola daquela propriedade". Assim, nada há a ser demarcado ou delimitado. A autora tem direito de habitação da casa em que conviveu com o de cujus e somente sobre a casa, não compreendidos neste conceito piscinas, gramados, hortas, pomares, cavalariças, etc. Indefiro, pois, o pedido de fls. 312/314.... ADV. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

21-PREVIDENCIÁRIA 248/06 – LEONOR GALDINO APOLINÁRIO X INSS – ... Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, por deprecata, para, querendo, apresentar defesa aos termos da inicial, no prazo de lei (art. 188, CPC) consignando-se as advertências legais (arts. 285 e 319, do CPC). ADV. MARIA ELIZABETH JACOB.

22-PREVIDENCIÁRIA 249/06 – EUNICE DOS SANTOS ALVES X INSS – ... Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, por deprecata, para, querendo, apresentar defesa aos termos da inicial, no prazo de lei (art. 188, CPC) consignando-se as advertências legais (arts. 285 e 319, do CPC). ADV. MARIA ELIZABETH JACOB.

23-INVENTÁRIO 250/06 – LUIZ CARLOS RIBEIRO X ROSINEI APARECIDA VIEIRA RIBEIRO – Nomeio o requerente Luiz Carlos Ribeiro, como inventariante, que deverá prestar o compromisso legal dentro de 05 (cinco) dias e apresentar as declarações iniciais em 20 (vinte) dias. ADV. MARCELO SENEFONTES MOURA.

24-HABILITAÇÃO 180/02 – HÉLIO MARTINS BOTELHO X JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA e MARIA LEDA DE OLIVEIRA – Manifeste-se o interessado em 05 (cinco) dias. ADV. JUAREZ FERREIRA.

25-PRECATÓRIA 36/06 – COROL X ANTONIO BRANCA-LHÃO – Intime-se o executado para assinar o auto de penhora. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

26-EX. ALIMENTOS 123/04 – D.C.S. E J.P.S. X R.T.S. – Defiro (fls. 48). Diligências necessárias. ADV. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO E GERSON OTÁVIO BENELLI.

27-RETIFICAÇÃO 226/05 – JÉSSICA BARRETO DE ARAÚJO X JUÍZO LOCAL - ... Julgo procedente o pedido, para de consequência determinar ao Sr. Oficial do cartório de Registro Civil e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio-PR, que proceda a retificação do assento de óbito do Sr. Lourival Mendes Araújo... ADV. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

28-EXECUÇÃO 81/90 – BANCO DO BRASIL X PAULO LUCIANETTI – Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de execução.... ADV. CLAUDINE APARECIDO TERRA E ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

29-EXECUÇÃO 82/90 – BANCO DO BRASIL X PAULO LUCIANETTI E S/M - Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de execução.... ADV. CLAUDINE APARECIDO TERRA E ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

30-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 243/01 – V.H.S. E I.F.S. X E.G. - ... caracterizada a negligência e o desinteresse da parte, haja vista o evidente abandono da causa, razão pela qual, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo , sem exame do mérito. ADV. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO E CLAUDIR MARIANO.

31-EX. ALIMENTOS 225/05 – MP X V.C.N. – Face o pagamento realizado pelo devedor, declaro por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. ADV. THATIANA MARIA DE SOUZA.

32-EX. ALIMENTOS 238/02 – E.B. X W.B. – Face o pagamento do débito realizado pelo executado, declaro por sentença que produza os seus jurídicos e legais efeitos extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. ADV. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO E LENICE A. MENDES TROYA.

33-COBRANÇA 265/04 – ANTONIO CARLOS DA MOTA E S/M X VERA CRUZ SEGURADORAS S/A – homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes na presente ação, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. ADV. ODAIR MARTINS E FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

34-COBRANÇA 203/03 – ONOFRE PEREIRA X SUL AMÉRICA – homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes na presente ação. ADV. ODAIR MARTINS E MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

35-EXECUTIVO FISCAL 18/98 – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X SUPERMERCADO ORIEL E OUTROS... – Autoriza-se a conta geral e a avaliação C.N. 5.8.8.1, sobre estas manifestando-se as partes, em 5 dias.Nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls. 57, e a conta de fls. 59/65 – ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA

36-BUSCA E APREENSÃO 240/06 – BRADESCO X MAURÍCIO MIRANDA NICHOLS - ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, devendo permanecer a decisão interlocutória tal qual está lançada nos autos. Intimem-se. ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI, SÉRGIO ANTÔNIO MEDA E FÁBIO ROTTER MEDA.

37-PRECATÓRIA 07/06 – FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA X WANDERLEI JUNIOR ROCHA – leilões para os dias 05/fevereiro e 16/fevereiro/2007, sempre às 10:00 horas. ADV. RÉGIS ALAN BAULI e LUIS OTÁVIO DE O GOULART.

38-PRECATÓRIA 41/06 – FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA X WANDERLEI JUNIOR ROCHA – leilões para os dias 05/fevereiro e 16/fevereiro/2007, sempre às 10:15 horas. ADV. RÉGIS ALAN BAULI e LUIS OTÁVIO DE O GOULART.

39-EX. ALIMENTOS 207/06 – W.J.S.M. X G.C.M. – Considerando que ainda não efetivada a penhora, incabível a defesa apresentada às fls. 18/23, uma vez que deve ser obedecido o rito do art. 732, do CPC. Desentranhe-se a petição, entregando-a ao subscritor. No mais, se pretende a exoneração deve

busca-la por meios próprios e não no bojo do processo executivo, para o qual sequer ortorgou procuração. Aguarde-se o cumprimento da deprecata. ADV. IRANI SALOMÃO E ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO.

40-MONITÓRIA 324/04 – KANJE IBRAHIM ALI MEHANA X SALIM IBRAHIM ALI MEHANA E OUTRO – Nos termos do artigo 331, caput, do CPC, versando a lide acerca de direitos que admitem transação, esclareçam as partes no prazo comum de 10 dias, se tem interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, afim de não sacrificar a pauta deste juízo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos. ADV. ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES.

41-RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO 30/02 – DILCÉLIA ALEXANDRINO THOMÉ X ESP. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA – Intime-se o requerido, para em cinco (05) dias, recolher as custas judiciais (50%) conforme conta de fls.; 219. ADV. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.

42-CAUTELAR INOMINADA 06/05 – MARIA APARECIDA GARCIA X REINALDO GARCIA BANHOS E OUTRO – Considerando que a correção do erro material é perfeitamente admissível pelo ordenamento jurídico, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC sem que que haja, com isso, ofensa à coisa julgada, e havendo evidente equívoco de digitação na r. sentença exarada às fls. 167/172, determino sua correção, fazendo constar que no dispositivo da r. sentença fls. 172, onde se lê "(...) e honorários do advogado da requerida (...)" de vê ser retificado "(...) e honorários do advogado da requerente", o que faço com fundamento no artigo 463, inciso I, do CPC. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença proferida. No mais, remanesce a sentença tal qual está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. ADV. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e IRANI SALOMÃO.

43-ORDINÁRIA 96/04 – AFONSO MOBGLIA X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial, e via de consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.... ADV. LUIZ RAIMUNDO.

44-EXECUÇÃO 276/04 – ISDRALIT IND. COM. LTDA X CARMONA CABRERA ENG & CONST. LTDA – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes na presente execução, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC e de consequência a extinção do feito (art. 794, inciso II do CPC). As exclusões e baixas de órgão de proteção ao crédito, fica a cargo do exequente. ADV. NEY ROSA BITTENCOURT E RICARDO BARROS DE ASSIS.

45-NULIDADE 223/06 – EUNICE MARIA DELAMUTA X TOSHITO TATEYAMA E OUTRA – Na forma do artigo 523, do CPC, recebo o agravo retido interpostos às fls. 140/144. Intime-se o agravado para, querendo, impugnar as razões do recurso, no prazo de ele, vindo, após, os autos conclusos para decisão de manutenção ou reforma (art. 523, § 2º, do CPC). Intimem-se. ADV. ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.

46-BUSCA E APREENSÃO – B. V. FINANCEIRA S/A X AIRTON CESAR MODA – Manifeste-se a parte autora da certidão de fls. 27 Vº - ERIKA EHARA.

47-PREVIDENCIÁRIA 200/06 – ALIETE CUSTODIO DE MARCO X INSS – À especificação de provas. ADV. THAIS TAKAHASHI.

48-Fica o Dr. José Antônio Bueno intimado para que em 24 (vinte e quatro) horas devolva em cartório os autos n°s 185/04, 235/04, 236/04, 237/04, 238/04 e 239/04, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO.

49-Fica o Dr. Carlos Alberto Pereira intimado para que em 24 (vinte e quatro) horas devolva em cartório os autos n° 84/2005, sob as penas do artigo 196 do CPC. ADV. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

## Santo Antônio da Platina

**JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZA : JOANA TONETTI BIAZUS  
RELAÇÃO N.º 037/2006**

### ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

AILSON JESUS LEVATTI : 23, 48, 65, 91  
AIRTON SÁVIO VARGAS : 87  
ALESSANDRA N. SPOLADORE : 90  
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 101, 104, 119,  
ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA: 13.  
ANSELMO PEDRO POSSETE : 54, 60, 63, 67, 74, 83, 85, 108  
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ : 40  
ANTONIO CARLOS NETO: 92  
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 29  
ARMANDO GARCIA GARCIA : 77  
BEATRIZ SP RUFINO : 75, 79,  
CARLOS ALBERTO BIAGGI : 10, 42, 43,  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS: 26, 53, 61, 69, 75  
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR: 32  
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO : 89  
CELSON ANTONIO ROSSI : 64  
CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO : 16, 27, 30, 45, 59, 77, 80  
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA : 46  
CLAUDIO BOTTON : 01  
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE : 59  
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES : 13, 39  
DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA : 64  
EDISON SOARES DE ARRUDA :08, 28, 56, 88



ELISANGELA ZAVA RIBEIRO : 52  
ELTON ALAVER BARROSO : 44  
ELVIS GALLERA GARCIA : 74  
ERIKHA EHARA : 07, 89  
EVALDO GONÇALVES LEITE : 36  
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS : 49  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO : 11  
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES : 39, 84  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY : 09  
HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO : 66  
IGOR FILIUS LUDKEVITCH : 52  
JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 76  
JOAO ANTONIO SANTA ROSA : 89  
JORGE COSTITCH ESTEVAM : 55, 64  
JOSE CARLOS DIAS NETO : 03, 12, 14, 15, 22, 33, 34, 35, 37  
KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO : 57  
LEIA FERNANDA SOUZA RITTI : 25  
LEILA MATTAR OLIVATTO : 46  
LEONARDO FRANCIS : 31  
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI : 32  
LUCIANA SGARBI : 07  
LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 73  
LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO : 41  
LUIS PEREIRA DA SILVA : 45  
LUIZ ANTONIO PEIXE : 53, 54  
LUIZ FERNANDO PEREIRA : 39, 84, 109  
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER : 51  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA : 09  
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 113  
MARCELO MARTINS DE SOUZA : 06, 68, 94, 99, 102, 103, 105, 115, 117, 118,  
MARCIA ELIZA DE SOUZA : 68  
MARCUS BECHARA SANCHEZ : 84  
MARIA ISABEL ARAUJO : 119  
MARIA Jael A. LUCENA BRITO : 100  
MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT : 17, 18, 19, 20, 21, 50, 62, 70, 71, 72, 78, 95, 96, 97, 110, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 125,  
MARILEA BOTTON ROSA : 01  
MARIO GANDARA : 30, 98,  
MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS : 24  
MOACYR COSTA : 05  
NELSON LUIS RIBEIRO : 69  
NEWTON JOSE FERNANDES : 02  
OLDEMAR MARIANO : 106  
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 81  
PAULO R. BONAFINI : 04  
PEDRO PAVONI NETO : 64, 66, 93  
PEDRO VINHA : 116  
RAPHAEL DIAS SAMPAIO : 42  
ROSANGELA PERES FRANÇA : 47  
ROSEMIER PEREIRA DE SOUZA : 86  
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA : 107  
SANDRO MANSUR GIBRAN : 84  
SAULO ROBERTO DE ANDRADE : 38  
SEBASTIÃO GARCIA NETO : 12,  
SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA : 67  
SONIA MARIA GARBELINI : 58  
TATIANA ALVES ABIB EID : 02, 82  
TEODORO DE FILIPPO : 36  
VICENTE MAGALHÃES FILHO : 87  
WANDERLEY PAVAN : 57

01-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 308/2006 – SIVEL LTDA x AGROPECUARIA PLATINENSE LTDA....."Face a penhora negativa(fls.43/45), manifeste-se o credor, em05 dias, requerendo o que entender de direito." - ADV : MARILEA BOTTON ROSA e CLAUDIO BOTTON.

02-EXECUÇÃO FISCAL – 252/2002 – MUNICIPIO DE STO ANT DA PLATINA x CLAUDIO RODRIGUES SALES....."Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais." - ADV : NEWTON JOSE FERNANDES e TATIANA ALVES ABIB EID.

03-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 378/1999 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTÔNIO DE ANDRADE E OUTROS....."Como a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls.114, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 90 dias." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

04-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 411/2006 – FERTILIZANTES HERINGER LTDA x VITOR DE OLIVEIRA....."Acolho o pedido de fls.37/38. Expeça-se Carta Precatória....OBS: Retirar Carta Precatória." - ADV : PAULO R. BONAFINI.

05-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 386/2006 – DAVID PEREIRA LEMOS NETTO....."Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 36, que importa em R\$ 122,46 (cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)." - ADV : MOACYR COSTA.

06-INDENIZAÇÃO – 176/2006 – JOSE MARIA GOMES x PLATIFERRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO....."Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls.51, que importa em R\$ 201,21 (duzentos e um reais e vinte e um centavos)." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

07-BUSCA E APREENSÃO – 367/2005 – B V FINANCEIRA S/A x APARECIDA MARIA DE MOURA....."Ofício de fls. 93/94. – Ciência ao exequente." - ADV: ERIKA EHARA e LUCIANA SGARBI.

08-EMBARGOS DO DEVEDOR – 470/98 – ROMULO PIMENTEL x ROBERTO RITTY....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.186-verso), manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA.

09-BUSCA E APREENSÃO – HSBC BANK BRASIL S/A x

JOSE FERREIRA DO CARMO....."Sobre os ofícios de fls.56/63, manifeste-se o autor, em05 dias." - ADV : GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

10-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 190/98 – BANCO DO BRASIL S/A x V.L.B. DE SOUZA ACESSORIOS – ME....."Acolho o pedido de fls. 145. Assim sendo, suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 30 dias." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI.

11-REPETIÇÃO DE INDEBITO – 508/2006 – ANESIO DA SILVA E OUTROS x COPEL....."Sobre a contestação de fls.72/173, manifeste-se a requerente, em 10 dias." - ADV : FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

12-REPARAÇÃO DE DANOS –032/2003 – FRANCISCO OCTÁVIO BECKERT E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ..... "Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e SEBASTIÃO GARCIA NETO.

13-BUSCA E APREENSÃO – 491/2005 – BV FINANCEIRA S/A x JOSE ROBERTO AMBROSIO....."Sentença de fls. 85/87. – Diante do exposto, com fulcro no art. 1º, caput, e 4º, do Decreto Lei n.º 911/69, art. 1265, do Código Civil/1919, art. 627 do Código Civil/2002., arts. 1º e inc IV do art. 51, da Lei n.º 8.078/90 – CDC e art. 269, I, 901 e ss, do CPC, Julgo Procedente o pedido formulado pela BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JOSE ROBERTO AMBROSIO, nos presentes autos de Ação de Busca e Apreensão e convertida em Ação de Depósito, para o fim de determinar ao requerido que, no prazo de 24 horas e sob pena de prisão civil por depositário infiel pelo prazo de 01 ano, entregue ao requerente ou deposite em Juízo o bem descrito às fls.02, ou seja, um veículo PAS/AUTOMOVEL, GM/MONZA SL/E EFI, NÃO/MOD 1991/1992, COR AZUL, CHASSI 9BGJK11SNMB011179, PLACA ACI-3742, ou, alternativamente, entregue ao requerente ou consigne em Juízo numerário equivalente ao preço de mercado do veículo ou do valor do saldo devedor do financiamento apurado nos autos – o que for menor. Em que pese a natureza "executiva lato sensu" da prestação jurisdicional entregue, primeiramente deverá ser aferido o valor do saldo devedor e avaliado os bens. Para tanto, deverá o bem ser o mesmo avaliado pelo Sr. Avaliador judicial, ainda que indiretamente, enquanto que para apuração do saldo devedor do financiamento – a ser aferido pelo Sr. Contador Judicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 15% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cujo pagamento deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo adimplimento pelo INPC, o que faço nos termos do § 3º, do art. 20, do CPC – tendo em vista o tempo da entrega da prestação jurisdicional, residir o patrono fora da Comarca, grau de zelo e parca complexidade da matéria versada nos autos. Preclusa a decisão, encaminhem-se os autos ao Sr. Avaliador/contador para os fins preconizados na parte dispositiva supra, procedendo, em seguida, a execução da decisão com a intimação do requerido para os fins declinados. Dou esta por publicada em audiência e a parte requerida por intimada....."Despacho de fls.96 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 88/93, em ambos os efeitos. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso." - ADV : ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

14-COBRAÇA – 80/2001 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NILVA MARIA BARBEIRO DE LIAME OUTRO....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

15-COBRAÇA – 54/2003 – BANCO BANESTADO S/A x ORACI PAULINO BARRETO....."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

16-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 266/2006 – MARCELO GRAÇA CARDOSO x CARTORIO REGISTRO CIVIL....."Traz aos autos certidão probatória do registro/averbação efetuada." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

17-APOSENTADORIA – 42/2000 – GERALDA DE CARVALHO SACOMAN x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro Extinta a presente ação, registrada sob n.º 42/2000, promovida por Geralda de Carvalho Sacoman em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT.

18-APOSENTADORIA – 92/2000 – NEIDE MARIA DE ARAUJO x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro Extinta a presente ação, registrada sob n.º 92/2000, promovida por Neide Maria de Araújo Souza em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT.

19-APOSENTADORIA – 496/2000 – SEBASTIANA GUEDES CAVALHEIRO x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro Extinta a presente ação, registrada sob n.º 496/2000, promovida por Sebastiana Guedes Cavalheiro em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT.

20-APOSENTADORIA – 188/2000 - MAFALDA LAURO DOMINGUES x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro Extinta a presente ação, registrada sob n.º 188/2000, promovida por Mafalda Lauro Domingues em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação." -

ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT.

21-APOSENTADORIA – 247/2001 – NADIR DO CARMO TAVARES ALVES x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro Extinta a presente ação, registrada sob n.º 247/2001, promovida por Nadir do Carmo Tavares Alves em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT.

22-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL –326/2003 – BANCO BANESTADO S/A x PEDRO PAULO DA SILVA E OUTROS....."Decorreu o prazo suspensivo deferido o r. despacho retro." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

23-REPARAÇÃO DE DANOS – 283/2006 – JOSE RUBENS LEITE x MUNICIPIO DA BARRA DO JACARE E OUTROS....."Sobre a contestação de fls.45/69, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

24-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 268/2001 – ARAFAC FACTORING LTDA x JOSE GUILHERME RITTI RICCI E OUTRO....."Acolho o pedido de fls.46, e determino a retificação nos assentos de praxe e na capa dos autos, para constar o nome correto do executado como sendo José Guilherme Ritti Ricci. Expeça-se nova carta precatória, nos termos determinados às fls. 43, consignando o nome correto da parte. Intime-se o exequente a retirar a deprecata, bem como, a providenciar o encaminhamento ao Juízo Deprecado, juntando o comprovante da distribuição naquele Juízo. Após, aguarde-se por 06 meses a tramitação no Juízo Deprecado.....OBS: Retirar Carta Precatória." - ADV : MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS.

25-INTERDIÇÃO – 482/06 – APARECIDO CONSTANTINO x FATIMA MARIA CONSTANTINO....."Retirar Ofício." - ADV : LEIA FERNANDA SOUZA RITTI.

26-INTERDIÇÃO – 600/2005 – VILMA ELOISA DA SILVA COSTA x MARIA LUIZA DA SILVA....."Considerando o conteúdo na certidão de fls. 24-verso destes autos, expeça-se novo ofício, nos termos do despacho de fls.20 destes autos....OBS: Retirar Ofício." - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS .

27-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 369/2004 – CAROLINE LHAMAS DA SILVA....."Intime-se o requerente a juntar aos autos o original do alvará de fls.43." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

28-MONITORIA –006/2003 – JEFFERSON A. BRITO x PLATIVEL LTDA....."1- Diante da inércia do credor (fls. 194-vº), nos termos do art. 792 do CPC, determino a suspensão do feito pelo prazo de01 (um) ano....2- Decorrida, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito....3- Não havendo manifestação, suspendo o curso do processo "sine die", até provocação dos interessados, observando as disposições do Código de Normas da E. C.GJ/PR (CN 5.8.12)." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

29-INTERDIÇÃO – 181/2006 – MARLETE DE SÁ RIBEIRO x MARIA SUELI GOMES DE SÁ....."1-Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral no presente feito, deixo de designar a audiência de instrução e julgamento prevista no art. 1.183, segunda parte, do Código de Processo Civil (RT 25/317). 2- Destarte, sobre o Laudo de Exame Pericial de fls. 22, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 (dez) dias....3-Após, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. – ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO.

30-INDENIZAÇÃO – 245/2006 – VALDECI RIBEIRO MACHADO x ADEMAR DE SOUZA E OUTROS....."1- Com fundamento no art. 453, inciso I, do CPC, defiro pedido de fls. 64, e determino o adiamento da audiência designada....2-Designo o dia 27/02/2007, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento." - ADV : MARIO GANDARA e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

31-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 241/2004 – DIPLAVE LTDA x HENRY CESAR DE OLIVEIRA MOURA - ME E OUTRO....."Enquanto se aguarda a localização de bens em nome do executado, defiro o pedido de fls.46, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 180 dias." - ADV : LEONARDO FRANCIS.

32-EXECUÇÃO FISCAL – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA x N. COELHO E N. COELHO....."1-Considerando que a execução é feita no interesse do credor, o qual está diligenciando o endereço do devedor, defiro de fls.23, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja,06 (seis) meses....2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias." - ADV : CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

33-EMBARGOS DO DEVEDOR – 64/2001 – DOMINGOS BORSATO E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ..... "Como a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls. 135, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 30 dias." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 159/2004 – BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTÔNIO XIMENES....."Nos termos do art. 793, inciso III, do CPC, defiro o pedido de fls. 52, e determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 ano. Decorrida, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito. Não havendo manifestação, suspendo o curso do processo "sine die", até provocação dos interessados." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

35-BUSCA E APREENSÃO – 295/2002 – BANCO BANESTADO S/A x ALESSANDRA PETRECHI DE OLIVEIRA....."Defiro o pedido de fls. 61, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja,01 mês." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

36-MONITORIA – 577/2006 – BANCO ITAU S/A x CAFÉ PLATINENSE LTDA....."Recebo os embargos interpostos pelo requerido às fls.45/49. Intime-se o requerente a impugnar os presentes embargos, no prazo de 10 dias." - ADV : TEODORO DE FILIPPO e EVALDO GONÇALVES LEITE.

37-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 477/2000 – ILIO FADONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ..... "Intime-se o exequente a firmar a petição de fls.233.Cumprida a diligência supra, oficie-se novamente ao gerente do Banco do Brasil S/A corrigindo o número da agência." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO.

38-DECLARATORIA – 57/2000 – FARMACIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA x SANEPAR....."Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls. 146, determino a suspensão do feito por 06 meses." - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE.

39-EXECUÇÃO FISCAL – 183/2006 – MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA x BV LEASING ARREND. MERCANTIL S/A ..... "Recebo a exceção de pré-executividade de fls. 13 e ss e determino o seu prosseguimento. Intime-se o exequente a manifestar sobre a exceção no prazo de 10 dias." - ADV : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

40-CARTA PRECATORIA – 59/2006 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO OCTAVIO BECKERT....."Sobre a nomeação de bens à penhora(fls.24/26), manifeste-se o credor, em05 dias." - ADV : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

41-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 349/93 – UNIÃO FEDERAL x COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA....."Defiro a suspensão requerida às fls. 216." - ADV : LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO.

42-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 020/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x CELIO MARQUES LUCIANO GOMES....."Como o imóvel penhorado encontra-se localizado na Comarca de Joaquim Tavora/PR, expeça-se carta precatória deprecando a avaliação e venda do bem. Com a deprecata, encaminhem-se cópia da conta de fls.88/92. Intimem-se às partes da conta de fls. 88/92, para que manifestem em 05 dias. Intimem-se também o credor a retirar CP, bem como, a providenciar o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, juntando aos autos cópia do protocolo/distribuição. Em seguida, aguarde-se por06 meses o cumprimento da deprecata." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

43-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 116/99 – BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA TUCUMA LTDA E OUTRO....."Considerando que a execução é feita no interesse da parte, acolho o pedido de fls. 215 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI.

44-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 412/2000 – UNIÃO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LEYLA REGINA NOGARI SOBREIRA E OUTRO....."Isto posto, acolho o pedido de fls. 179/189, e determino que seja oficiado a Gerente do Banco do Brasil S/A, agência n.º 2852-5, determinando que efetue o desbloqueio das contas de n.º s 14.371-5 e 15050-9, pertencentes ao requerido Leyla Regina Nogar Sobreira e Valmiquê da Mata Sobreira. Intime-se o exequente para que requiera o que entender de direito no prazo de05 dias, sob pena de suspensão do feito sine die." - ADV : ELTON ALAVER BARROSO.

45-EMBARGOS DO DEVEDOR – 773/2006 – JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A ..... "Recebo os embargos para tramitação, suspendendo o curso do processo de execução n.º 103/2006. Ao embargado para, querendo, no prazo legal, impugná-los." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e LUIS PEREIRA DA SILVA.

46-INDENIZAÇÃO – 175/2004 – JOÃO MATTAR OLIVATTO x EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA E OUTRO....."Ofício de fls.237. – Redesignado para o dia 24/01/2007, às 13:30 horas a realização do ato deprecado." - ADV : LEILA MATTAR OLIVATTO e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

47-APOSENTADORIA – 228/05 – ANTONIO MELO DA SILVA x INSS....."Sobre o laudo pericial(fls.79/84), manifeste-se o autor, em05 dias." - ADV : ROSANGELA PERES FRANÇA.

48-INTERDIÇÃO – 444/2005 – LUCIMARA DA SILVA x MARIA GONÇALVES....."Autor - Assinar Termo de Compromisso." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

49-ANULATORIA – 644/2006 – HSBC BANK BRASIL S/A x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA....."Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.374-verso), manifeste-se o autor, em05 dias." - ADV : EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS.

50-APOSENTADORIA – 370/2000 – IRENE SIMIONI DA SILVA x INSS ..... "Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro Extinta a presente ação, registrada sob n.º 370/2000, promovida por Irene Simioni da Silva em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHERT.

51-CARTA PRECATORIA – 157/2005 – CELSO BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS x EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A ..... "Aguardando o preparo das custas processuais de fls.122, que importa em R\$ 438,10 (quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos)." - ADV : LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

52-COBRAÇA – 594/2005 – MARLENE TAVEIRA DA SIL-



VA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A E OUTRO....”Apresentar memoriais – prazo 10 dias.” - ADV : ELISANGELA ZAVA RIBEIRO e IGOR FILUS LUDKEVITCH.

53-APOSENTADORIA – 258/2005 – VERONICA PALMIERI CANDIDO x INSS....”Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 62/67 em ambos os efeitos. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

54-APOSENTADORIA – MARIA DAS GARÇAS MARQUES x INSS....”Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 64/69 em ambos os efeitos. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV : LUIZ ANTONIO PEIXE e ANSELMO PEDRO POSSETE.

55-ARROLAMENTO – 683/06 – OSWALDO DA SILVA E OUTROS x BENEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS....”Ao inventariante, para que junte nos autos a Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome de Benedito Pedro da Silva, no prazo de 10 dias.” - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM.

56-ALVARA – 390/2006 – ANTONIA DA SILVA ANAZARIO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL....”Ex Positis, Julgo Procedente o pedido contido na inicial e determino que se expeça Alvará Judicial em nome de Antônia da Silva Anazário, Neuzeli Anazário e Pedro Aduato Anazário, com prazo de 30 dias, a fim de que possam levantar o valor referente à conta FGTS código do empregado n.º 90827905308, e PIS inscrição n.º 12094836299, em nome de Necil Anazário, depositados na agência da Caixa Econômica Federal desta cidade, na seguinte proporção: a) 50% para a requerente Antônia da Silva Anazário; b) 25% para a requerente Neuzeli Anazário; c) 25% para a requerente Pedro Aduato Anazário. Por não haver interesse de menor, não vejo necessidade da prestação de contas. Defiro aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA .

57-COBRANÇA – 65/2004 – RUBENS MARCELINO DA COSTA FILHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS....”Isto posto, com fundamento no art.845 e ss do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação de fls.152/154, celebrada nestes autos entre os litigantes RUBENS MARCEUNO DA COSTA FILHO e LIBERTY SEGUROS S/A. E, em consequência, como a transação tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais conforme acordado, já quitadas às fls.157. Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO e WANDERLEY PAVAN

58-EMBARGO DO DEVEDOR – 437/2006 – ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTROS x ANTONIO ALVES SIQUEIRA....” Conclusão. Isto posto, com arrimo na fundamentação supra, acolho a preliminar suscitada pelos embargantes ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI, SÉRGIO AUGUSTO GARBELINI em face de ANTÔNIO ALVES SIQUEIRA, e declaro nula a penhora efetuada nos autos de execução nº 304/2001, determinando o imediato levantamento da construção judicial, com o cancelamento da averbação junto ao C.R.I de Ribeirão do Pinhal. Expeça-se o mandado respectivo. Em razão do princípio da sucumbência e razoabilidade, condeno o embargado no pagamento das custas e despesas processuais do presente feito, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme determina o art. 20, § 4º, CPC, devidamente atualizada a partir desta sentença, pelo índice INPC, levando-se em consideração o zelo profissional do procurador dos embargantes, a parca complexidade da causa, a ausência de produção probatória, residir o procurador nesta mesma Comarca, a rápida entrega da prestação jurisdicional e o grau de zelo do profissional. Certifique-se a decisão proferida nestes autos no processo de execução nº 304/2001. Transitado em julgado, e decorrendo o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Dou esta por publicada em audiência a parte presente por intimação.” - ADV : SONIA MARIA GARBELINI.

59-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 1364/93 – GARCIA MARTINEZ & CIA LTDA x SOVIET AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS....”Como os autos se encontravam conclusos com esta magistrada, acolho o pedido de fls.206 com fundamento no art. 180 do CPC, e devolvo, na integralidade, o prazo do executado para manifestar sobre o pedido de levantamento dos valores depositados pelo exequente.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE .

60-APOSENTADORIA – 503/2005 – JURACI BENEDITA DE ALMEIDA x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora JURACI BENEDITA DE ALMEIDA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/11/2005 (fls.12-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Con-

signo que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão ao\* princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do ST J, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

61-APOSENTADORIA – 288/2005 – JOSE VICENTE DA COSTA x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por JOSÉ VICENTE DA COSTA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Face a sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, § 4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS .

62-APOSENTADORIA – 58/2006 – BENEDITA PASSOS DA SILVA MAIA x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por BENEDITA PASSOS DA SILVA MALA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, § 4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando-se em consideração que o procurador do requerido faz parte do quadro de carreira no serviço público federal, atuou nas vezes que foi chamado, porém não compareceu à audiência designada, bem como, por ser o local de atuação distante desta Comarca.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

63-APOSENTADORIA – 117/2006 – MARIA JOSE MOLINI DE ANDRADE x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora MARIA JOSÉ MOLINI DE ANDRADE, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/03/2006 (fls.14-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC , com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

64-DECLARATORIA – 301/2004 – JOEL FERNANDES LEONEL x JOAQUIM VICENTE BENEDITO E OUTROS....”Isto posto, com fundamento no art. 453, inciso II, do CPC, acolho o pedido do primeiro requerido, e determino o adiamento do ato. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia01/03/2007, às 15:30 horas.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO, CELSO ANTONIO ROSSI, DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA e JORGE COSTITCH ESTEVAM.

65-INTERDIÇÃO – 378/2005 – BENEDITA DOMINGOS LAUREANO x EXEQUIEL ANTONIO FRANCISCO....”Retirar Termo de Compromisso.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

66-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 41/2005 – ADOLFO ZANETTE x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA....”Cumpra-se o acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA e NAVARRO

67-APOSENTADORIA – 423/2006 – ANTONIA GOMES DA

SILVA BARBOSA x INSS....”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual....5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 6- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol da autora está acostado às fls.08, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento....7- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2007, às 13:30 horas.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

68-APOSENTADORIA – 418/2006 – OSWALDO RODRIGUES x INSS....”1-O processo não deve ser sentenciado de plano....2-Pelo conhecimento que se tem em razão de inúmeros processos em andamento nesta Comarca, se constata que não será possível o acordo entre a partes, e nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002, é dispensável a designação de audiência de conciliação....3-Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o trabalho rural exercido pelo autor; b) o período do labor....4-O INSS não alegou preliminares na contestação....5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.6- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do autor; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.03, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento;07)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2007, às 14:00 horas.” - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA e MARCIA ELIZA DE SOUZA

69-APOSENTADORIA – 352/2006 – JANDIRA BUENO DE SOUZA x INSS....”2-Pelo conhecimento que se tem em razão de inúmeros processos em andamento nesta Comarca, se constata que não será possível o acordo entre a partes, e nos termos do art. 331, §3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002, é dispensável a designação de audiência de conciliação.3-Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o trabalho rural exercido pela autora; b) o período do labor.4-O INSS não alegou preliminares na contestação.5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.6- Defiro as seguintes provas:a) depoimento pessoal da autora;b) a produção da prova testemunhal, cujo rol da autora e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento;07)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 13:30 horas.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e NELSON LUIS RIBEIRO

70-APOSENTADORIA – 382/2000 – NATIVIDADE APARECIDA DOS SANTOS x INSS....”Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 382/2000, promovida por Natividade Aparecida dos Santos em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas.Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

71-APOSENTADORIA – 211/2000 – MARIA JOSE NAZÁRIO PAULINO x INSS....”Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 211/2000, promovida por Maria José Nazário Paulino em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

72-APOSENTADORIA – 390/99 – CECÍLIA RIBEIRO DA COSTA MECIAS x INSS....”Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 390/1999, promovida por Cecília Ribeiro da Costa Mecias em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

73-INTERDIÇÃO – 568/2006 – BENEDITA PEREIRA GABRIEL x ANDREIA PEREIRA MANOEL....”Trazer a requerente para assinar termo de compromisso.” - ADV : LUCIANE PENDEK FOÇAÇA

74-APOSENTADORIA – 526/2006 – ANA PINHOTI IVANIS x INSS....”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual....5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato....6-Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora.;b) a produção da prova testemunhal, cujo rol da autora está acostado às fls. 15, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 15:30 horas.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE e ELVIS GALEIRA GARCIA.

75-APOSENTADORIA – 321/2006 – CONCEIÇÃO APARECIDA PIMENTEL DA SILVA x INSS....”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual....5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato....6- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do autor; b) a produção da prova testemunhal,

cujo rol da autora está acostado às fls.09, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 7)-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 14:00 horas.” - ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e BEATRIZ SP RUFINO

76-INVENTÁRIO – 428/2006 – MARILENE DE MORAIS EUZEBIO x VICENTE EUZEBIO....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.41, que importa em R\$ 141,30 (cento e quarenta e um reais e trinta centavos).” - ADV : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA .

77-MONITORIA – 339/2003 – IMPORT SERVICE LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE....”Sobre os documentos de fls.177/183, manifeste-se às partes, em05 dias.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ARMANDO GARCIA GARCIA.

78-APOSENTADORIA – 40/2000 – AMELIA MARIA DE LIMA ANTONIO x INSS....”Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 40/2000, promovida por Amélia Maria de Lima Antônio em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

79-COBRANÇA – 109/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x SPLATS LTDA E OUTROS....”Ciência ao exequente do conteúdo na resposta do Banco do Brasil às fls.165, para que requeira o que entender de direito.” - ADV : BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

80-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 150/2004 – GERTRUDES OLIVEIRA x CARTORIO DO REGISTRO CIVIL....”1)Verifica-se nos autos que o mandado de retificação não foi cumprido em razão da ausência de pagamento das custas devidas (fls.75). Diante do fato, -dê ciência ao requerente, para que manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias...2) Devidamente cumprido os mandados, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

81-ARROLAMENTO – 546/2005 – LAZARO MARTINS E OUTRA x FIRMINA DE OLIVEIRA MARTINS....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.33, que importa em R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais).” - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

82-COBRANÇA – 095/94 – JORGE REIS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.238, que importa em R\$ 314,76 (trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).” - ADV : TATIANA ALVES ABIB EID.

83-APOSENTADORIA – 534/2005 – ANEZIA DA COSTA BARROS x INSS....”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora ANÉZIA DA COSTA BARROS, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 17/11/2005 (fls.14-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. “ A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

84-ANULATÓRIA – 194/2006 – SAFRA LEASING S/A x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA ....”Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na petição inicial da presente Ação Anulatória de Débito Fiscal, proposta por SAFRA LEASING S/A/ARRENDAMENTO MERCANTIL e BANCO SAFRA S/A em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, e, via de consequência, declaro a ilegitimidade do Banco Safra S/A para sofrer a exigência das notificações nºs 030/2005 e 016/2006, bem como, declaro a inexistência de relação jurídica no que concerne a exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), com a desconstituição do lançamento constante nas notificações nºs030/2005 e 16/2006, por ser indevida a cobrança. Diante dos princípios da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da cobrança indevida dada a ausên-



cia de condenação, o valor patrimonial perseguido nos autos, parca complexidade da demanda, a ausência de instrução probatória e o patrono do requerente possuir escritório em Comarca diversa desta, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta decisão. Preclusa a decisão, e não havendo manifestação das partes no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais e as advertências constantes no CN, da E. CGJ/PR, aplicáveis à espécie." - ADV : MARCUS BECHARA SANCHEZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES

85-APOSENTADORIA – 116/2006 – VERA LUCIA MILANEZI x INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, requerido por VERA LUCIA MILANEZI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Face a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do INSS, que nos termos do art. 20, § 4º, por não haver condenação, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

86-CARTA PRECATORIA – 186/2006 – ALFREDO BUFA-LARI x INSS....."Para realização do ato deprecado designo o dia 29/05/2007, às 13:30 horas." - ADV : ROSEMI PEREIRA DE SOUZA

87-CARTA PRECATORIA – 190/2006 – PEDRO HUGO CATTOSI x JAIR ANCIOTO....."Para realização do ato deprecado designo o dia 28/02/2007, às 13:30 horas, a fim de proceder a inquirição da testemunha." - ADV : AIRTON SÁVIO VARGAS e VICENTE MAGALHÃES FILHO

88-CARTA PRECATORIA – 57/2005 – VALDIRA APARECIDA MENDES x PAULO T. TAMURA....."Redesigno o ato para o dia 01/03/2007, às 14:30 horas." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA.

89-BUSCA E APREENSÃO – 29/2005 – BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO HENRIQUE BERTOLINO....."Isto posto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos da requerente B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. o domínio e a posse plenos e exclusivos do seguinte bem: veículo AUTOMÓVEL, marca FIAT modelo UNO 1.5-R 2P, fab./mod. 1988/1988, cor CINZA, chassi 9BD1460003378448, placa ACT-9254, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto a venda do bem apreendido, pelo credor (proprietário-fiduciário), na forma do estabelecido no art. 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Caberá às repartições competentes expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, conforme determina o art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento, conforme prevê o art. 20, §3º, do CPC, tendo em vista o zelo profissional do procurador do requerente, bem como o fato de ter ocorrido a revelia do réu. Transitado em julgado e não havendo manifestação das partes em 10 dias, arquivem-se os autos." - ADV : ERIKA EHARA , CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e JOAO ANTONIO SANTA ROSA

90-DEPOSITO – 263/2003 – BANCO FINASA S/A x NOEMIA SCHRODER LARROID....."Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 80/88, em ambos os efeitos. Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." - ADV : ALESSANDRA N. SPOLADORE.

91-OBRIGAÇÃO DE FAZER – 678/2006 – ZILE FERNANDES COELHO x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA ..... "Sobre a contestação de fls. 25/68, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

92-ARROLAMENTO – 454/2005 – BERNADETE LEITE x MANOEL DOS SANTOS....." Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de MANOEL DOS SANTOS, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de fls.02/14, retificada às fls.41/43, salvo erro ou omissão e ressalvas eventuais direitos de terceiros, *adjudicando* o bem imóvel a cessionária Bernadete Leite. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C N 5104 e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se a competente carta de adjudicação a cessionária (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil)Custas "ex vi legis". - ADV : ANTONIO CARLOS NETO.

93-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 217/99 – NELSON PALMONARI x RUBENS TEIXEIRA E OUTRO....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.31, que importa em R\$ 624,40 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)." - ADV : PEDRO PAVONI NETO.

94-INDENIZACAO – 315/2006 – JACIRA DE OLIVEIRA COSTA x BRADESCO SEGUROS S/A ..... "Neste sentido, visando sanar a irregularidade, determino que a autora proceda a habilitação de todos os filhos do falecido nos autos, no prazo de 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

95-APOSENTADORIA – 84/2000 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 84/2000, promovida por Maria Aparecida de Oliveira em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

96-APOSENTADORIA – 486/2000 – MARIA APARECIDA ALBINO x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 486/2000, promovida por Maria Aparecida Albino em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

97-APOSENTADORIA – 267/2000 – ALICE LUIZ CEZÁRIO x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 267/2000, promovida por Alice Luiz Cesário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

98-RETIFICAÇÃO – 333/2006 – JAYME ALVES DA FONSECA x CARTORIO REGISTRO CIVIL JACAREZINHO....."Juntar nos autos certidão probatória da retificação efetuada." - ADV : MARIO GANDARA.

99-APOSENTADORIA – 695/2006 – ELVIRA PANEGADA SIQUEIRA x INSS....."Sobre a contestação de fls.19/28, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA..

100-INTERDIÇÃO – 731/06 – ANGELA SCRIPTORE DOS SANTOS x MARIA KOZARENO SCRIPTORE....."Postergo a análise da tutela antecipada, após o interrogatório previsto no artigo 1181 do CPC, o qual designo o dia 14/02/2007, às 15:00 horas." - ADV : MARIA JAELA LUCENA BRITO.

101-APOSENTADORIA – 700/2006 – LUCIA DE SOUZA CREPALDI x INSS....."Sobre a contestação de fls.15/23, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR.

102-APOSENTADORIA – 633/2006 – CONCEIÇÃO FERMIANIANO DA SILVA VICENTE x INSS....."Sobre a contestação de fls.19/27, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

103-APOSENTADORIA – 585/2006 – IVO DOS REIS DA SILVA JUNIOR x INSS....."Sobre a contestação de fls.20/31, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

104-APOSENTADORIA – 701/2006 – ANA NAZARÉ RODRIGUES x INSS....."Sobre a contestação de fls.16/24, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR.

105-APOSENTADORIA – 443/2005 – JEFFERSON DA SILVA x INSS....."Diante dos documentos acostados aos autos, manifestem-se às partes se desejam a produção de outras provas além das constantes nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado da lide." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

106-COBRANÇA – 549/2005 – VICENTE PEDRO FERREIRA x HSBC SEGUROS S/A ..... "Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, apresente a juntada aos autos de cópia das apólices do contrato de seguro firmado entre as partes." - ADV : OLDEMAR MARIANO.

107-CARTA PRECATORIA – 187/2006 – AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA AS/ x VALDIVIESO & AGUILAR LTDA E OUTROS....."Aguardando o preparo das custas processuais iniciais, que importa em R\$ 232,000 (duzentos e trinta e dois reais)." - ADV : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

108-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 689/06 – INSS x HELENA MILANEZI SERRA....."Isto posto, com fundamento no art. 260, do CPC, julgo PROCEDENTE a presente impugnação requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de HELENA MILANEZI RIBEIRO, e determino que se retifique o valor dado nos autos de Aposentadoria por Idade, registrada sob nº 269/06, para que ali conste como sendo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Custas processuais pela Impugnada. No presente incidente não é cabível a condenação em honorários advocatícios, os quais serão fixados na sentença final do processo principal. Certifique-se o desfecho desta impugnação nos autos nº 269/06, juntando cópia da presente sentença." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE.

109-EXECUCAO FISCAL – 218/2006 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x BANCO ITAU S/A ..... "Sobre a garantia(deposito) de fls.1315, manifeste-se o credor, em 05 dias." - ADV : LUIZ FERNANDO PEREIRA

110-APOSENTADORIA – 102/2000 – JOSEPHINA FERNANDES DE SOUZA x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 102/2000, promovida por Josephina Fernandes de Souza em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : MARIA NEUSA BAR-

BOSA RICHTER.

111-APOSENTADORIA – 216/2003 – GENI MARQUES SABIÃO x INSS....."Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora GENI MARQUES SABIÃO, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 11/10/2005 (fls.38-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condensa», incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada, a Súmula 111 do STJ, os honorários, advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

112-APOSENTADORIA – 106/2000 – MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES x INSS....."Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 106/2000, promovida por Maria Aparecida de Souza Rodrigues em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquivem-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

113-ARROLAMENTO – 737/06 – TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS x BENEDITO PEREIRA GOULART FILHO....."Isto posto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de BENEDITO PEREIRA GOULART FILHO, objeto dos presentes autos, e, via de consequência, homologo a partilha de fls.02/07, salvo erro ou omissão e ressalvas eventuais direitos de terceiros, adjudicando o bem imóvel a .cessionária Márcia Regina dos Santos, e o valor existente em conta do FGTS à companheira Terezinha Ribeiro dos Santos. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C. N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se a competente carta de adjudicação a cessionária, e o alvará de levantamento à inventariante (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil)Custas "ex vi legis". - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS.

114-APOSENTADORIA – 44/2006 – TEREZA MARIA GONÇALVES x INSS....." Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade a autora TEREZA MARIA GONÇALVES, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.11-vº), ou seja, na data da citação do procurador do INSS, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da referida citação. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF-4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

115-APOSENTADORIA – 453/2005 – ANA MOREIRA x INSS....." Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Aposentadoria por

Idade a autora ANA MOREIRA, retro qualificada, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em06/07/2005 (fls.64), ou seja, na data do protocolo do pedido administrativo, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês após esta data, com fundamento no art. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, §1º do Código Tributário, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir do referido protocolo. Consigno que o indexador da atualização monetária do débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/98, e posição aceita maioritariamente no E. TRF 4ª Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observada a Súmula 111 do STJ, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas." A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina/PR determinando a imediata implantação no benefício." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

116-INVENTÁRIO – 64/2005 – LOURDES BRAZ x JOAQUIM DOMINGUES DE ALMEIDA....."JULGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o cálculo do imposto de fls.55, destes autos de inventário dos bens deixados por Joaquim Domingues de Almeida. P.R.I.2)Expeçam-se as guias de recolhimento, e intime-se o inventariante a juntar aos autos as certidões do fisco federal, estadual e municipal. 3) Comprovado tal recolhimento nos autos, mediante a juntada da Guia respectiva, devem os interessados formular seus pedidos de quinhões, para posterior deliberação sobre a partilha do espólio, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1022 do CPC), e digam as partes em igual prazo.4) Se concordar, ao partidar, para esboço e digam em05 (cinco) dias (art. 1.024 do CPC)." - ADV : PEDRO VINHA.

117-INVENTÁRIO – 234/2006 – VALDECI RIBEIRO MACHADO x RENATO RIBEIRO MACHADO....."Diante do exposto, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o INVENTÁRIO NEGATIVO do falecido RENATO RIBEIRO MACHADO, objeto dos presentes autos. Ante a inexistência de bens a inventariar, como exposto na inicial, por falta de interesse no prosseguimento do feito, julgo extinto o presente inventário. Pagas as custas e realizadas eventuais anotações, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

118-APOSENTADORIA – 417/2006 – ARNALDO LUCIANO x INSS....."1-O processo não deve ser sentenciado de plano....2-Pelo conhecimento que se tem em razão de inúmeros processos em andamento nesta Comarca, se constata que não será possível o acordo entre a partes, e nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002, é dispensável a designação de audiência de conciliação....3-Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o trabalho rural exercido pela autora; b) o período do labor....4-O INSS não alegou preliminares na contestação....5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 6- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol da autora e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento;7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007, às 13:30 horas." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA.

119-APOSENTADORIA – 403/2006 – DALILA TEODORO FERREIRA LIMA x INSS....."1-O processo não deve ser sentenciado de plano....2- Pelo conhecimento que se tem em razão de inúmeros processos em andamento nesta Comarca, se constata que não será possível o acordo entre a partes, e nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002, é dispensável a designação de audiência de conciliação. 3-Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o trabalho rural exercido pela autora; b) o período do labor. 4- O INSS não alegou preliminares na contestação. 5- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 6- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol da autora e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007, às 14:00 horas." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e MARIA ISABEL ARAUJO.

120-APOSENTADORIA – 489/06 – GERALDA MARIA DE JESUS SILVA x INSS....."Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual....5- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato....6- Defiro as seguintes provas:...a) depoimento pessoal do autor;...b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.07, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento;7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007, às 15:30 horas." -ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER



121-APOSENTADORIA – 484/06 – GENIRA PINTO DE JESUS SILVA x INSS...”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual...5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato...6- Defiro as seguintes provas:...a) depoimento pessoal do autor;...b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.04, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento...7- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007, às 15:00 horas.” -ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

122-APOSENTADORIA – 393/2006 – NAIR ROSA x INSS...”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual...5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato...6- Defiro as seguintes provas:...a) depoimento pessoal do autor;...b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.04, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento...7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007, às 14:30 horas.” -ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

123-APOSENTADORIA – 497/06 – MARIA TEREZA DE AS x INSS...”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual...5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato...6- Defiro as seguintes provas:...a) depoimento pessoal do autor;...b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.04, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento...7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 14:30 horas.” -ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

124-APOSENTADORIA – 496/06 – NATALIA LOPES DA ROSA x INSS...”Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual...5-As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato...6- Defiro as seguintes provas:...a) depoimento pessoal do autor;...b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.04, e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento...7-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 15:00 horas.” -ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

125-APOSENTADORIA – 49/2006 – MARIA DE LOURDES PINTO x INSS...”Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - Instituto - Nacional do Seguro Social - Autarquia Federal, à concessão do Benefício de Pensão pela morte de Antônio Batista Pinto para a autora MARIA DE LOURDES PINTO, já qualificada nos autos, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 20/02/2006 (fls.09-v°), ou seja, da data da citação do requerido, com a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no ar. 406 do Código Civil/2002 c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário, bem como ) pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, segundo dispõe o art. 1º da Lei nº 6.899/81, também contados a partir da citação. Consigno que o indexador da atualização monetária d) débito deverá ser o IGP-DI, consoante dispõe a MP 1.415/96 e art. 10 da Lei nº 9.711/91, e posição aceita majoritariamente no E. TRF-4 Região. Ainda, em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos honorários advocatícios, os quais tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até esta sentença, observado o que reza a Súmula nº III do STJ, “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas.” A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, levando-se em conta as prestações vencidas da data da citação até a prolação da sentença, bem como a fixação do benefício em 01 (um) salário mínimo mensal, incidindo o presente feito no disposto no art. 475, inciso I, e § 2º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Procurador do INSS em Londrina-PR determinando a imediata implantação no benefício.” - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

## São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 380/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0013	000403/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0005	001217/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0005	001217/2004
DANIELI DUDECKE	0014	000457/2006
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0012	000316/2006

GEVERSON ANSELMO PILATI	0004	000861/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0003	000723/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0006	000370/2005
HERICK PAVIN	0010	000042/2006
INGER KALBEN SILVA	0006	000370/2005
JOAOZINHO SANTANA	0007	000971/2005
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0003	000723/2002
JOSE SERGIO FRANCO	0019	001368/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	000936/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0004	000861/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017	001185/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000403/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0010	000042/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	001026/2005
	0009	001028/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0010	000042/2006
MARIA MERCEDES UBA	0001	000301/2002
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0012	000316/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0006	000370/2005
MARIO SERGIO SPERETTA	0011	000155/2006
NEIMAR BATISTA	0005	001217/2004
OSWALDO PASSARELLI	0002	000574/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0005	001217/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0012	000316/2006
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0015	000857/2006
SANDRO ROGERIO HUBNER	0019	001368/2006
TATIANE PARZIANELLO	0005	001217/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS	0018	001353/2006

1.-ARROLAMENTO-301/2002-ROMILDA BUCHARDT x HELMUTH BUCHARDT. Intime-se a embargante para que providencie os atos necessários para que sejam efetuadas as cotacoes requeridas, sob pena de recair nas sanções previstas em lei.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

2.-FALENCIA-574/2002-SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA x CROMAZIN TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA. 1. Recebida a apelação de fls.192 e seguintes em ambos efeitos. 2. Vistas a apelada.-Adv. OSWALDO PASSARELLI-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-723/2002-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NEY CELLI FILHO - F.I. -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido na certidão de fls.240v., informando que nao houve o preparo por parte do requerido da conta de custas dos autos em apenso sob o numero 712/2002, no valor de R\$ 651,10, prazo de cinco dias.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-861/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO ALBERTO DE BRITO - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão negativa de penhora de fls.96v., do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

5.--1217/2004-NEUSA NOGUEIRA x IMOBILIARIA 2000 S/A e outros. 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.293 e na audiencia de fls.298/299 as partes nao chegaram a um acordo. 2. Defiro as provas requeridas. 3. Quanto a inversao do onus da prova solicitado pela autora venho acolher, pois entendo que estao presentes os requisitos previstos no artigo numero 6 - VIII doCodigo de Defesa do Consumidor. A hipossuficiencia e, verossimilhanca no caso em tela sao evidentes, pelo que, a pretencao da requerente deve ser acolhida. No entanto com a inversao nao tem os reus a obrigacao quanto ao pagamento dos honorarios periciais. Ocorrendo, como no presente caso, a inversao, incumbe as suplicadas o onus da prova. Nao estao obrigadas a efetuar o pagamento das despesas com as pericias. No entanto arcarao com as consequencias de sua nao realizacao. 4. Face a decisao intime-se as partes para que digam novamente quanto a realizacao de prova pericial e outras que pleiteiam. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

6.-USUCAPIAO ESPECIAL-370/2005-ZELIA JOSE BARBOSA x MOVEIS RITZMANN S/A. 1. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia03/05/2007 as 14:00 horas neste Forum. 2. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intime-se. Intime-se o autor face a devolucao da carta de intimacao enderecada ao requerido, com a informacao "mudou-se".-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e INGER KALBEN SILVA-

7.-REPARACAO DE DANOS-971/2005-PELAGIA MURARO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.89 apresentado pela requerida, apresentando como proposta de acordo o pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual devera ser realizado no prazo maximo de dez dias uteis. Prazo 5 dias.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-

8.-BUSCA E APREENSAO-1026/2005-BANCO BMC S/A x ELVIS ROBERTO MENDES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.47. Prazo 5 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO-1028/2005-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ CONRADO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta Precatoria juntada aos autos as fls.26 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-42/2006-A Z IMOVEIS LTDA x JONAS MENDES FERREIRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.45. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

11.-DEPOSITO-155/2006-BANCO HONDA SA x EDEMAR LEAL GOMES VARGAS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face

a certidao negativa de citacao de fls.50 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

12.-OBRIGACAO DE FAZER-316/2006-GEORGE LUIZ CORREA ABREU x SOCIEDADE DE SERV. MEDICOS E HOSPITALARES DE CTBA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-403/2006-NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS SAUDE LTD x RADIO ELDORADO e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA-

14.-NOTIFICACAO-457/2006-GERALDO CARTARIO RIBEIRO x RADIO ELDORADO. Decorrido o prazo, entregue-se a parte.-Adv. DANIELI DUDECKE-

15.-INTERPELACAO JUDICIAL-857/2006-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSELITO MARTINS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão negativa de citacao de fls.19 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-

16.-BUSCA E APREENSAO-936/2006-BV FINANCEIRA S.A CFI x ANDERSON CASTILHOS SCHERER -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão negativa de busca e apreensao de fls.23 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

17.-BUSCA E APREENSAO-1185/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HANILTON DOS SANTOS BUENO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão negativa de busca e apreensao de fls.21v., do Sr. oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

18.-INVENTARIO-1353/2006-LIDIA NOGAROTTO x PEDRO HUMBERTO NOGAROTTO e outros. 1. Nomeio a requerente Lidia Nogaroto como Inventariante, sob o compromisso legal. 2.Tome-se por termo as declaracoes preliminares. 3. Junte-se os documentos comprobatórios dos bens descritos nos itens 08,09 e 10 e fls.06. 4. Intime-se e oficie-se. 5. Ciente o MP.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

19.--1368/2006-POSTO ALVES DA ROCHA x POSTO MARACUJA-MARACUJA COMERCIO DERIVADOS PETROLE. Pelo exposto, DEFIRO a liminar como Tutela Antecipada para que venha a ser oficiado ao Banco Bradesco S/A, mencionado, bem como, ao Cartorio de Protestos local, e ao SPC e SERASA para que nao procedam o protesto, e a inscricao do nome da autora nos cadastros de restricao de credito em relacao ao titulo descrito na inicial e se isto ja tiver ocorrido, que tais atos retem suspensos ate ulterior determinacao. Oficie-se. Cite-se. Prazo quinze dias. Intime-se.-Adv. SANDRO ROGERIO HUBNER e JOSE SERGIO FRANCO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 384/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0004	000439/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0005	000095/2004
DAGMAR P HANNOUCHE	0012	000423/2005
DARLISA DA SILVA	0007	000829/2004
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0008	000831/2004
ELIANA SCARPIONES SOUZA	0017	000216/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0011	000395/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0009	001288/2004
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0005	000095/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0011	000395/2005
HERICK PAVIN	0003	000881/2002
INGER KALBEN SILVA	0015	001292/2003
	0005	000095/2004
	0007	000829/2004
ISRAEL STIVELMAN	0014	001355/2006
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0012	000423/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0002	000293/2001
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0008	000831/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0012	000423/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0010	001575/2004
KEITI REGINA DO VALE	0005	000095/2004
LEANDRO GALLI	0016	000288/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0015	001292/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0003	000881/2002
MARA BELISARIO BARBOZA LE	0008	000831/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0004	000439/2003
MARCIO KRUSSEWSKI	0005	000095/2004
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0003	000881/2002
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0005	000095/2004
MARIA MERCEDES UBA	0002	000293/2001
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0011	000395/2005
MARILZA MATIOSKI	0001	000297/1999
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0004	000439/2003
	0004	000439/2003
OMIRES PEDRO DO NASCIME	0005	000095/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0009	001288/2004
PATRICIA BORGES GUERIOS	0006	000470/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0006	000470/2004
	0003	000881/2002
	0005	000095/2004
ROBSON FRANCO	0015	001292/2003
ROSA DAUM MACHADO	0015	001292/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0013	000476/2006

SORAIA AL FARAH MARQUES	0005	000095/2004
	0007	000829/2004
TEOMAR PIACESKI	0004	000439/2003
	0004	000439/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-297/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x HELIO JOSE DE DEUS -A conta e preparo do valor de R\$ 392,03.Prazo de cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

2.--293/2001-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x AFONSO PEREIRA MARAFIGO e outros -Deve ser aplicado no caso em tela o disposto no artigo nº 267, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, ja que a requerente, devidamente intimada nada alegou, demonstrando que nao tem interesse na lide. Pelo exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no mencionado artigo, declaro EXTINTO o presente processo, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo. Condeno o autor em custas processuais.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM e MARIA MERCEDES UBA-

3.--881/2002-MARCIO LUIZ BISCAIA x AZ IMOVEIS LTDA-1.Vista as partes face a proposta apresentada pelo Sr. Perito as fls.241/244, no valor de R\$ 4.438,00. 2.Defiro o pedido de fl.246. Procedam-se as anotacoes necessarias. 3.Defiro o pedido de fl.249.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, LUIZ FERNANDO DIETRICH-

4.-INVENTARIO-439/2003-ROSANGELA EMILIA SENFF DOS SANTOS e outros x GUIOMAR ROSA SENFF-As partes face o Laudo de Avaliacao apresentado a fl.89, no valor de R\$ 127.000,00.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, TEOMAR PIACESKI, TEOMAR PIACESKI, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-95/2004-ANTONIO VILMAR BATISTA GALVAO e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Defiro o pedido de fl.164, de renuncia ao mandato outorgado pelo autor aos procuradores, Dra. Carla Angelica H. Gomes e Dr. Lourildo F. Aust Neto.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, KEITI REGINA DO VALE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ROBSON FRANCO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

6.--470/2004-JOSE DOMINGUES DE LIMA FILHO x EMILIA FERNANDES DA SILVA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e PATRICIA BORGES GUERIOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-829/2004-VALDIR APARECIDO DETONI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-1.As fls.51/54 fora proferida decisao nao acolhendo a excecao de pre-executividade. Entendo portanto que o recurso cabivel e o agrava de instrumento, nos termos do artigo 522 do CPC, uma vez que se esta diante de decisao interlocutoria. 2.Neste sentido deixo de receber o presente recurso.-Adv. DARLISA DA SILVA, INGER KALBEN SILVA e SORAIA AL FARAH MARQUES-

8.-ORDINARIA-831/2004-JOSE CARLOS DA SILVA x PEDRO SIMAO KALED NETO-Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presente Acao para condenar o reu no pagamento da importancia de cinquenta salarios minimos ou seja R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a titulo de danos morais. Condeno o ainda em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao.-Adv. MARA BELISARIO BARBOZA LEAL, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

9.--1288/2004-MATELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALURGICA DE e outros-Ao autor face o oficio de fl.60 da BrasilTelecom.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

10.--1575/2004-AMARILDO RAMOS DA ROSA x RADIO ELDORADO LTDA-Passo a ser o Juiz competente para processar e julgar os presentes autos por forca de designacao do E. Tribunal. Para evitar cerceamento de defesa, ja que os autos encontravam-se conclusos, e que determino a reabertura do prazo de cinco dias para manifestacao sobre o bem oferecido.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

11.-USUCAPIAO ESPECIAL-395/2005-JULIA PEDROSO DOS SANTOS x MOVEIS RITZMANN S/A-1.Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 24/05/2007 as 14:00 horas neste Forum. 2.Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandato. 3.Intime-se. 4.Ciente ao Ministerio Publico. Ao autor face a devolucao da carta de intimacao da requerida, com a informacao "mudou-se".-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

12.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-423/2005-JOSE FREDERICO MACHADO x BANCO SANTANDER S/A-Defiro o pedido de fl.91, formulado pelo requerido, pela carga dos autos pelo prazo de cinco dias. 2.Apos defiro o pedido de fl.99, formulado pelo requerente, de vista dos autos pelo prazo legal.-Adv. DAGMAR PHANNOUCHE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-

13.-BUSCA E APREENSAO-476/2006-BANCO DIBENS S/A x OSWALDO ANTONIO MAZEPA -1.O autor pleiteia a expedicao de oficios a Copel, Brasil Telecom, Tim, Vivo, GVT e Receita Federal, para localizar o paradeiro da parte requerida,



assim como ao Detran para que proceda ao bloqueio do veículo em tela. 2. Entretanto, em recente decisão, os ministros do Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficializar órgãos públicos para localização de dados do devedor. 3. A pretensão do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereço, cabendo, a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituicao ou reparticao em fornecer aludidas informacoes, bem como que apos diligencias, devidamente comprovadas, nao ha outros meios disponiveis para a localizacao do devedor. 4. Assim sendo, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficios nos termos formulados. 5. Porrem, verifica-se que, exceto a Receita Federal e a Copel, as quais impossibilitam o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 6. Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de oficio somente a Receita Federal e a Copel, assim como ao Detran em face a materia da lide. 7. Intime-se. Ao autor para retirar os oficios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

14.--1355/2006-ISRAEL STIVELMAN x DAISY STIVELMAN-1. Defiro o pedido de prioridade de tramitacao desta lide. 2. Reservo-me para apreciar a liminar apos a contestacao. 3. Cite-se. Ao autor face a devolucao da Carta de Citacao com a informacao "nao existe o nº indicado".-Adv. ISRAEL STIVELMAN-

15.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1292/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x LUIZ CELSO BRANCO e outros -Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. INGER KALBEN SILVA, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

16.-CARTA PRECATORIA-98/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12 VARA CIVEL DA COMARCA -ESPOLIO DE MÓHAMAD ABDUL KADER KADRI e outros x TADEU NUNES DE ALMEIDA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 646,02. Prazo de cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI-

17.-CARTA PRECATORIA-216/2006-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO-4ª VARA CIVEL DA C -VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOT x EDI CARLOS FERNANDES DE FREITAS e outros -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de intimação da testemunha arrolada.-Adv. ELIANA SCARPIONES SOUZA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 420/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADSON GABINO DE MORAES JU	0005	001243/2003
AFONSO NOVAK	0009	001439/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0006	000067/2004
	0007	000322/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	000469/1998
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTED	0014	001364/2005
ANTONIO SBANO	0016	000203/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	001407/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0006	000067/2004
	0007	000322/2004
DINO ZAMBENEDETTI	0003	000335/1999
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0002	000469/1998
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0006	000067/2004
	0007	000322/2004
	0013	001350/2005
ILIA DE MOURA E COSTA	0005	001243/2003
INGER KALBEN SILVA	0006	000067/2004
	0007	000322/2004
	0013	001350/2005
JANETE DE FATIMA S.B. BRIN	0001	000160/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000469/1998
LEILANE TREVISAN MORAES	0005	001243/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0002	000469/1998
LUIZ OTAVIO GOES	0007	000322/2004
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0004	000117/2000
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0006	000067/2004
	0007	000322/2004
MARIANA CARVALHO POZENATO	0011	001040/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0012	001111/2005
	0017	001307/2006
	0018	001525/2006
MARILZA MATIOSKI	0001	000160/1998
PAULO SERGIO WINCKLER	0008	001258/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0011	001040/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0008	001258/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0019	000064/1994
RICARDO DA SILVA GAMA	0011	001040/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0008	001258/2004
SORAIA AL FAREH MARQUES	0006	000067/2004
	0007	000322/2004
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0004	000117/2000
TATIANE ACHCAR	0010	000873/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-160/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO

GRANDE x PAULO SANTOS BORGES-as partes para se manifestarem sobre a avaliacao de fls. 204 - r\$ 22.000,00 - Adv. MARILZA MATIOSKI e JANETE DE FATIMA S.B. BRINGHENTI-

2.-MONITORIA-469/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x BAR E RESTAURANTE SCHAPIESKI LTDA-ao autor para dizer sobre a execucao de pre executividade de fls. 78 e seguintes. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK-

3.-ARROLAMENTO SUMARIO-335/1999-CATHARINA MARIA OLIVEIRA VARGAS e outros x BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS-ao requerente para assinar o termo de fls. 173/174. prazo cinco dias. Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

4.-COBRANCA-117/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE CARLOS DA SILVA-ao autor para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 42,00 - prazo cinco dias.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI-

5.-MONITORIA-1243/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA e outros x VICENTE LUIZ FILHO-nao acolhido o pedido de inversao do onus da prova conforme pleiteia o requerido. intime-se para que proceda o deposito dos honorarios do perito em 05 dias.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e ILIA DE MOURA E COSTA-

6.-DECLARATORIA-67/2004-CLAUDETE TEIXEIRA ROCHA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-cumpra-se o v acordao. ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FAREH MARQUES-

7.-SUMARIA DE DECLARACAO-322/2004-EDISON ELOI PETRY x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-cumpra-se v acordao. ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FAREH MARQUES-

8.--1258/2004-ARLETE NEUMANN SOCZEK x M M INCORPORACOES S/C LTDA-deferidas as provas requeridas. deferido o pedido de inversao do onus da prova.No entanto com a inversao nao tem a re a obrigacao quanto ao pagamento dos honorarios periciais. ocorrendo , como no presente caso, a inversao, incumbe a suplicada o onus d prova. nao esta obrigada a efetuar o pagamento das despesas com a pericia. no entanto arcarao com as consequencias da sua nao realizacao.face a presente decisao digam as partes quanto a realizacao das provas periciais e outras que pleiteiam. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

9.--1439/2004-NELSON CALIXTO DE OLIVEIRA e outros x AZ IMOVEIS LTDA-ao autor para dizer sobre o petitorio de fls.136/137. prazo cinco dias.-Adv. AFONSO NOVAK-

10.-BUSCA E APREENSAO-873/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS SANTANA DE MORAES-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 60 dias.-Adv. TATIANE ACHCAR-

11.-ORDINARIA-1040/2005-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TRANSPLAMA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-deferido o pedido de fls. 70. vista ao autor. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO-

12.-INDENIZACAO-1111/2005-FILOMENA DA CONCEICAO CHAGAS x ITAU SEGUROS S/A-recebo a apelacao de fls. 56 e seguintes em ambos efeitos, vista a apelada.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

13.-DESAPROPRIACAO-1350/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO-ao autor para se manifestar sobre o pedido de fls. 106. prazo cinco dias.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-1364/2005-RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MARLI MARCOLINO DOS SANTOS-ao requerente para retirar o edital e promover a sua publicacao. prazo05 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MÜHLSTEDT-

15.-BUSCA E APREENSAO-1407/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA SIMONE SEBASTIAO SIMEONATO-ao requerente para retirar oficios. prazo05 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-203/2006-MARIA LUIZA NUNES DE FARIA x EDUARDO FREYER DE AZEVEDO-ao requerido para se manifestar sobre o contido na peticao de fls. 112. prazo cinco dias.- Adv. ANTONIO SBANO-

17.--1307/2006-EDELSELIA MARLI PEDON x PARANA BANCO S/A-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias. Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

18.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1525/2006-PARANA BANCO S/A x EDELSELIA MARLI PEDON-ao impugnado para dizer sobre o pedido inicial. Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

19.-EXECUCAO FISCAL-64/1994-FAZENDA PUBLICA ES-

TADUAL x CONSTRUTORA JUNCAO LTDA e outros-a executada para atendimento do contido na peticao de fls. 237 , sob pena de prosseguimento do feito.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº421/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0005	000610/2000
AIRTON LUIZ PADILHA	0002	000564/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000610/2000
ANGELA ESSER	0005	000610/2000
ANTONIO SBANO	0013	000202/2006
ARNO JUNG	0006	000040/2001
CELSO FERNANDO GUTMANN	0001	000383/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	001174/2003
ERMINIO EBINER FILHO	0012	001427/2005
FABIO JOSE POSSAMAI	0012	001427/2005
FERNANDO GRANZOTI	0012	001427/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0012	001427/2005
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0005	000610/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	001468/2006
KELLY CRISTINA WORM	0003	000386/1999
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0010	000203/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0007	000754/2003
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0015	001207/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0011	000369/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0007	000754/2003
RENATO FARTO LANA	0018	000211/2005
RICARDO CETNARSKI	0004	000641/1999
SAMANTHA DE M SADE	0010	000203/2004
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0012	001427/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0003	000386/1999
STEEVE BELONI CORREA DIEI	0008	000837/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000610/2000
TELMO DORNELLES	0014	000666/2006
TOBIAS DE MACEDO	0003	000386/1999
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0008	000837/2003
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0017	000091/1996

1.-RESCISAO DE CONTRATO-383/1998-RENATO LUIZ HALUCH e outros x LUSOBRAS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 15,91. Prazo de cinco dias.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

2.-ARROLAMENTO-564/1998-AMAURI ROCCO e outros x DOMINGAS THOMAZ ROCCO-Deferido o pedido de suspensao do feito, prazoo 30 dias.- Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/1999-VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x RODOFRANKEL TRANSPORTES LTDA e outros-Concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem as razoes finais, iniciando-se pelo autor.- Adv. KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

4.-USUCAPIAO-641/1999-BERNARDINO CARLOS DA CRUZ e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) de que os editais nao foram expedidos tendo em vista que nao foram apresentadas as copias necessarias a renovacao dos atos requeridos e nem efetuado o preparo das diligencias. Prazo 5 dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

5.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-610/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x VILSON JOSE DOMINGOS-Deferido o pedido de suspensao do feito, prazo 60 dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

6.-EMBARCOS DE TERCEIRO-40/2001-BALTAZAR FERREIRA FILPI e outros x BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA-Deferido a juntada de substabelecimento.- Adv. ARNO JUNG-

7.--754/2003-ROBERTO TORRENS LOPES JUNIOR x AZ IMOVEIS LTDA-Vista as partes face a manifestacao de fls. 156 do Sr. Perito, mantendo a proposta de honorarios, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

8.-INVENTARIO-837/2003-MATHEUS THIERRE MARTINS FRANCO e outros x GILDO CARLOS MARQUES FRANCO -Intime(m)-se(m) o inventariante face o decurso do prazo de suspensao do feito. Prazo 5 dias.-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO e STEEVE BELONI CORREA DIELE DIAS-

9.-BUSCA E APREENSAO-1174/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO GONCALVES NETTO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os editais e encaminhar a publicacao. Prazo 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-203/2004-SUZANA LORBIESKY JUSTSCHECHEN e outros x VIA BRASIL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 880,20. Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, SAMANTHA DE M SADE-

11.-INDENIZACAO-369/2005-SALVELINA CREFTA x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o presente recurso de apelacao de fls. 84 e seguintes, em ambos efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Ao apelado para querendo, responder.- Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

12.-COBRANCA-1427/2005-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x YASUDA SEGUROS S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo de cinco dias. Intime-se o reu face a juntada dos documentos de fls. 222 e seguintes.-Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO GRANZOTI, ERMINIO EBINER FILHO, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e FABIO JOSE POSSAMAI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-202/2006-BANCO ITAU S/A x ALCIOMAR GRUBER E CIA. LTDA e outros-Acolhido o parecer de fls.218 do M.P. Adv. ANTONIO SBANO-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-666/2006-SERGIO SIMOES x MASSA FALIDA DE PASTIFICIO TORINO LTDA-Intime-se a falida.- Adv. TELMO DORNELLES-

15.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1207/2006-GERALDO TREVISAN e outros x SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) de que nao foi expedido mandado de citacao tendo em vista nao ter sido efetuado o preparo das diligencias do oficial de justica, conforme consta da certidao de fls. 36. Prazo 5 dias.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

16.-BUSCA E APREENSAO-1468/2006-BANCO FINASA S/A x EVERSON DIONE TRINDADE-Intime-se o autor para retirar a carta precatória e encaminhar ao cumprimento.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

17.-EXECUCAO FISCAL-91/1996-A UNIAO x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus face a manifestacao de fls. 107 e seguintes, prazo de cinco dias.- Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

18.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-211/2005-CONSELHO REGMEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANA x ODAIR APARECIDO SANCHES-Vista a exequente face a devolucao da carta precatória. Adv. RENATO FARTO LANA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 422/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA T. REQUIAO	0006	000803/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0005	000781/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0013	001437/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0012	000208/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0011	001971/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0011	001971/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0008	001147/2005
IDA REGINA PEREIRA	0008	001147/2005
INGER KALBEN SILVA	0011	001971/2003
JOAOZINHO SANTANA	0007	000865/2005
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0011	001971/2003
LEILA ANDRESSA DISSENHA	0009	000593/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0012	000208/2005
LUIZ CESAR TREVISAN	0002	000387/2001
LUIZ HENRIQUE MORONA	0006	000803/2005
MARCIO RUIZ PALOMA	0005	000781/2003
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0003	001027/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0005	000781/2003
NEI LUIS MARQUES	0005	000781/2003
PATRICIA VANESSA M. VIEIR	0010	001313/2006
RAFAEL AZEREDO C.M. DE JE	0006	000803/2005
RENATO FARTO LANA	0012	000208/2005
RICARDO MORALES BRUM	0001	001240/1997
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0011	001971/2003
TELMO DORNELLES	0004	000509/2002
VIRGINIA H.V.HANEQUIM ROC	0001	001240/1997

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1240/1997-CONCRETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x ENGENHARIAS OBRAS E SERVICOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo sem manifestacao do requerido relativo ao pronunciamento judicial de fls.302. Prazo 5 dias.-Adv. VIRGINIA H.V.HANEQUIM ROCHA, RICARDO MORALES BRUM-

2.-USUCAPIAO-387/2001-PETER PETSCHER e outros. Intime-se o Instituto Paranaense de Cegos para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca do petitorio de fls.137/139 apresentado pelos requerentes.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

3.-EMBARCOS DE TERCEIRO-1027/2001-JOSE SANTINOR DA MAIA x BANCO ITAU S/A. 1. Recebida a apelacao de fls.209 e seguintes em ambos efeitos. 2. Vistas ao apelado.- Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA-

4.-FALENCIA-509/2002-GERDAU S/A x MAENG CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Intime-se o Sr. Sindico para no prazo de cinco dias juntar aos autos a comprovacao da publicacao do edital.-Adv. TELMO DORNELLES-

5.-MONITORIA-781/2003-AUTO ESTRADA TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA CIA NACINAL DE SEGUROS. Vista as partes acerca do oficio juntado aos autos as fls.169 do Juizo de Direito da Vara de Precatorias Civeis da Comarca de Curitiba, informando que foi designado o dia 20/03/2007 as 14:20 horas para a realizacao do ato deprecado.-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA, NEI LUIS MARQUES, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIA-RI-

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-803/2005-LORISA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CONFECOES



DELUCCA LTDA. Vista as partes face devolucao da Carta Pre-catoria juntada aos autos as fls.472 e seguintes. -Adv. ANA CLAUDIA T. REQUIAO, RAFAEL AZEREDO C.M. DE JESUS e LUIZ HENRIQUE MORONA-

7.-REPARACAO DE DANOS-865/2005-JOAO MARCELO PIO CORREA x GLOBAL TELECOM S/A -Intime-se o Dr. Procurador do autor face a devolucao da Carta de Intimacao enderecada ao autor. Prazo 5 dias.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-

8.-RESTAURACAO DE AUTOS-1147/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x LUIZ GERALDO CAILLET FERREIRA DOS SANTOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-593/2006-HERMINIA MICKOS DE SA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.- Adv. LEILA ANDRESSA DISSENHA-

10.-USUCAPIAO-1313/2006-ANA MARIA SCRIPPE SINJA e outros. Intime-se a autora para retirar o edital e encaminhar a publicacao, bem como manifestar-se acerca da contestacao apresentada e do oficio juntado aos autos as fls.127. Prazo dez dias.- Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

11.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1971/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros. Ante o exposto, com fulcro no artigo 34 do Codigo Tributario Nacional, INDEFIRO a exclusao da executada EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA do polo passivo da presente execucao, por se figurar parte legitima. Intime-se. -Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

12.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-208/2005-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANA x MARCELO PALMQUIST DE SOUZA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.41. Prazo 5 dias.-Adv. RENATO FARTO LANA, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

13.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1437/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana).-Adv. BERNICE MULLER DA SILVA-

## São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR  
VARA CÍVEL/ANEXOS  
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO  
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR

RELAÇÃO Nº041/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO-3228	0015	000222/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0056	000722/2003
ALEX DISARZ-34333/PR	0059	000057/2004
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0069	000455/2004
	0066	000355/2004
	0019	000423/2002
	0061	000191/2004
	0084	000635/2005
	0094	000176/2006
	0090	000054/2006
	0089	000053/2006
	0095	000177/2006
	0085	000636/2005
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0076	000192/2005
	0093	000115/2006
ALGACIR F.DE SA RIBEIRO-5	0100	000270/2006
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0092	000101/2006
	0087	000654/2005
	0121	000099/2003
	0093	000115/2006
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0025	000179/2003
	0065	000354/2004
	0099	000239/2006
	0066	000355/2004
	0019	000423/2002
	0071	000527/2004
	0037	000450/2003
	0044	000517/2003
	0042	000515/2003
	0040	000513/2003
	0041	000514/2003
	0050	000524/2003
	0049	000523/2003
	0048	000522/2003
	0047	000521/2003
	0046	000520/2003
	0043	000516/2003
	0045	000519/2003
	0045	000519/2003

ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0051	000525/2003
ANDERSON ALAN DALLAGNOL	0064	000352/2004
ANDRE LUIS BORSATO-16593-	0120	000060/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI-3	0011	000469/1999
ANDRESSA BOLSI-33416/PR	0052	000543/2003
ANGELICA TATIANA TONIN-32	0099	000239/2006
ANTONIO H.MARSARO JUNIOR-	0028	000430/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE-14	0055	000721/2003
ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA	0065	000354/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0052	000543/2003
BENIGNO CAVALCANTE-25441-	0002	000112/1991
BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20	0098	000227/2006
	0106	000365/2006
	0109	000383/2006
	0120	000060/2003
BRUNA MARQUES SARAIVA	0074	000031/2005
BRUNO FERNANDO M.MIGLIOZZ	0098	000227/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA-2069	0026	000294/2003
CATIA MORGAN CIVA-28950/P	0088	000038/2006
CENI LANG DE MARCO-39973/	0108	000382/2006
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0084	000635/2005
	0094	000176/2006
	0090	000054/2006
	0089	000053/2006
	0095	000177/2006
	0085	000636/2005
	0097	000222/2006
	0102	000283/2006
	0020	000557/2002

CEZAR MONTEIRO PIRAJA JR.	0074	000031/2005
CLAUDIA CANZI-15656/PR	0068	000390/2004
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0100	000270/2006
CRISTIAN L.DONIN FELIPETT	0073	000600/2004
DORIS M.BAPTISTELLA WERK	0011	000469/1999
EDENIR R.DE SANTANA-115.3	0063	000334/2004
EDEVAL BUENO-21724/PR	0088	000038/2006
EDILSON CHIBIAQUI-36824/P	0022	000677/2002
	0125	000213/2006
	0080	000459/2005

EDSON SILVA DA COSTA-3779	0071	000527/2004
ELIETE FERREIRA DA SILVA-	0074	000031/2005
ELISABETE KLAJN-30758/PR	0117	000473/2006
	0116	000470/2006
	0110	000394/2006
	0113	000440/2006
	0111	000399/2006
	0114	000454/2006

EMERSON DENIZ FRIEDRICH-2	0123	000063/2003
ERNANI HARLOS JUNIOR-3375	0118	000475/2006
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A	0064	000352/2004
ETEVALDO V.DE MORGADO-175	0061	000191/2004
EUCLIDES MEZZOMO-5707/PR	0014	000148/2000
EVANDRO G.DE BARROS-19208	0061	000191/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZ	0077	000323/2005
	0001	000236/1988

FABIANO FREITAS SOARES-37	0115	000468/2006
FABIULA GHELLERE DUARTE-3	0078	000423/2005
FABRICIO PERON FAGION-401	0119	000520/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL-355	0109	000271/2006
GASTAO MEIRELLES PEREIRA-	0102	000283/2006
GILBERTO FIOR-29289/PR	0064	000352/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0106	000365/2006
	0109	000383/2006
	0053	000670/2003
	0004	000117/1995

GRACIELLA BARANOSKI-35148	0053	000670/2003
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0011	000469/1999
HUMBERTO B.GONGORA FILHO-	0096	000212/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-	0038	000493/2003
	0124	000024/2004
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR	0007	000224/1998
	0023	000110/2003
	0002	000112/1991
	0016	000232/2000
	0108	000382/2006
	0059	000057/2004
	0092	000101/2006
	0084	000635/2005
	0094	000176/2006
	0090	000054/2006
	0089	000053/2006
	0095	000177/2006
	0085	000636/2005
	0097	000222/2006
	0102	000283/2006
	0012	000510/1999
	0010	000318/1999
	0083	000524/2005
	0060	000185/2004
	0074	000031/2005
	0006	000301/1997
	0036	000449/2003
	0031	000444/2003
	0029	000442/2003
	0035	000448/2003
	0034	000447/2003
	0030	000443/2003
	0030	000443/2003
	0032	000446/2003
	0032	000445/2003
	0030	000443/2003
	0050	000524/2006
	0049	000523/2003
	0048	000522/2003
	0047	000521/2003
	0046	000520/2003
	0039	000512/2003
	0043	000516/2003
	0045	000519/2003
	0051	000525/2003
	0069	000455/2004
	0099	000239/2006
	0061	000191/2004
	0094	000176/2006
	0090	000054/2006
	0089	000053/2006
	0085	000636/2005
	0107	000376/2006
	0122	000278/2006
	0077	000323/2005
	0053	000670/2003
	0086	000645/2005
	0023	000110/2003
	0016	000232/2000
	0011	000469/1999
	0022	000677/2002
	0022	000677/2002
	0125	000213/2006
	0080	000459/2005
	0028	000430/2003
	0118	000475/2006
	0013	000043/2000
	0028	000430/2003
	0011	000469/1999
	0055	000721/2003
	0067	000388/2004

GIOVANI DE O. SERAFINI-19	0053	000670/2003
GIOVANI WEBBER-33138/PR	0004	000117/1995
GRACIELLA BARANOSKI-35148	0053	000670/2003
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0011	000469/1999
HUMBERTO B.GONGORA FILHO-	0096	000212/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-	0038	000493/2003
	0124	000024/2004
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR	0007	000224/1998
	0023	000110/2003
	0002	000112/1991
	0016	000232/2000
	0108	000382/2006
	0059	000057/2004
	0092	000101/2006
	0084	000635/2005
	0094	000176/2006
	0090	000054/2006
	0089	000053/2006
	0095	000177/2006
	0085	000636/2005
	0097	000222/2006
	0102	000283/2006
	0012	000510/1999
	0010	000318/1999
	0083	000524/2005
	0060	000185/2004
	0074	000031/2005
	0006	000301/1997
	0036	000449/2003
	0031	000444/2003
	0029	000442/2003
	0035	000448/2003
	0034	000447/2003
	0030	000443/2003
	0030	000443/2003
	0032	000446/2003
	0032	000445/2003
	0030	000443/2003
	0050	000524/2006
	0049	000523/2003
	0048	000522/2003
	0047	000521/2003
	0046	000520/2003
	0039	000512/2003
	0043	000516/2003
	0045	000519/2003
	0051	000525/2003
	0069	000455/2004
	0099	000239/2006
	0061	000191/2004
	0094	000176/2006
	0090	000054/2006
	0089	000053/2006
	0085	000636/2005
	0107	000376/2006
	0122	000278/2006
	0077	000323/2005
	0053	000670/2003
	0086	000645/2005
	0023	000110/2003
	0016	000232/2000
	0011	000469/1999
	0022	000677/2002
	0022	000677/2002
	0125	000213/2006
	0080	000459/2005
	0028	000430/2003
	0118	000475/2006
	0013	000043/2000
	0028	000430/2003
	0011	000469/1999
	0055	000721/2003
	0067	000388/2004

PAULO JOSE PRESTES-31878/	0061	000191/2004
	0083	000524/2005
	0112	000421/2006
	0120	000060/2003
	0007	000224/1998
	0023	000110/2003
	0061	000191/2004
	0091	000074/2006
	0079	000425/2005
	0054	000691/2003
	0027	000390/2003
	0099	000239/2006
	0124	000024/2004
	0011	000469/1999
	0003	000083/1994
	0073	000600/2004
	0037	000450/2003
	0036	000449/2003
	0031	000444/2003
	0044	000517/2003
	0042	000515/2003
	0035	000448/2003
	0034	000447/2003
	0033	000446/2003
	0040	000513/2003
	0041	000514/2003
	0032	000445/2003
	0030	000443/2003
	0050	000524/2006
	0049	000523/2003
	0048	000522/2003
	0047	000521/2003
	0046	000520/2003
	0039	000512/2003
	0043	0005



andamento ao feito". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-257/1998-L.E.A. e outros x D.A. "Conforme despacho de fls. 51, em cinco (5) dias manifeste-se o executado em face da questao surgida nos autos (fls.34 e petitorio de fls.35)". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/1999-L.E.A. e outros x D.A. "Por despacho de fls.70, foi determinada a suspensao do feito por prazo indeterminado, com a remessa dos autos ao arquivo provisório". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

11.-ORD.DE COMPLEMENTACAO-469/1999-PEDRO LIS-DINO TEIXEIRA x HSBC -BAMERINDUS SEGUROS S/A e outros "Considerando o termo de renúncia tombado aos asutos, resta nomeado em substituição, para a realizacao da pericia o Eng" Civil Sr. Darci Amboni, o qual deverá declinar se aceita o encargo e, em o aceitando, dar cumprimento ao munus na forma já apresentada nos autos com as complementações". Diante do exposto, ficam as partes intimadas para, em querendo no prazo comum de dez (10) dias, manifestarem-se quanto à substituição do perito judicial, ficando as partes desde já cientificadas de que decorrido o prazo, sem impugnação, a Escritania dará prosseguimento aos demais atos do despacho de fls.528, com a intimação do perito para manifestar-se quanto ao aceite no encargo e apresentar proposta de honorários". Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-6349/PR; REINALDO MIRICO ARONIS-35137-A/PR; GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33140/PR; DORIS Mª.BAPTISTELLA WERKA-10775/PR. LUCIA ROSSETTO THEODORO-22136/PR e ANDRE LUIS BORSATO-16593-B/SC-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/1999-L.E.A. e outros x D.A. "Por despacho de fls. 59, foi determinada a suspensao do feito por prazo indterminado, com a remessa dos autos ao arquivo provisório". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

13.-MONITORIA-43/2000-IRINEU FAVERO x AGRO PASTORIL PASSO CUE LTDA "Conforme despacho de fls.396, em cinco (5) dias manifeste-se a autora em face do contido no petitorio de fls.393/395". Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-18346/PR e/ou SIMONI MARCON FICAGNA-26736/PR-

14.-REPARACAO DE DANOS-148/2000-INES CARRADORE RODRIGUES e outros x JAILSON FLORENTINO GAMA e outros "Conforme despacho de fls.290, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o primeiro requerido/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.271/273 (no valor de R\$-93.565,02 - apurado até 17/03/06), ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisão. Nesta oportunidade, fica a requerente/exequente intimada que resta a ressalva que houve o deferimento da intimação tendo em vista a possibilidade de pagamento espontâneo, sem execução, ressalvando-se contudo que conforme já esclarecido nos autos, inviável se mostra o ajustamento/processamento de nova execução nos autos". -Adv. IVO PALUDO-11556/PR; EUCLIDES MEZZOMO-5707/PR-

15.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-222/2000-MOINHO IGUAÇU LTDA x SANDOVAL PEDRO ZIBETTI e outros "Conforme despacho de fls.291, no prazo sucessivo de cinco (5) dias devem as partes manifestarem-se especificamente nos autos a partir do cálculo e petitorio de fls.279 e seguintes". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e ADAIR JOSE ALTISSIMO-32288/PR-

16.-ACAO POPULAR-232/2000-GERALDO AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros x ARMANDO LUIZ POLITA e outros "Em face da informação carreada aos autos (fls.651/652) em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito". Adv. IVO PALUDO-11556/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR; REINALDO C. DOS SANTOS-16599/PR-

17.-EMBARGOS A ARREMATACAO-356/2001-ANGELO CAPELETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros "Conforme despacho de fls.150, foi determinado o desapensamento dos autos (301/1997). Em se analisando o pleito de fls.149 tem-se que a parte autora nao comprovou a realizacao de diligências infrutíferas no sentido de localização de bens penhoráveis do executado, razao pela qual resta indeferido por ora o pleito". "Diante do exposto, em cinco (5) dias deve o exequente dar regular andamento ao feito". Adv. OSILI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-487/2001-ACIOLI MARTINHAGO E CIA LTDA x JOSE CARLOS PEREIRA "Conforme despacho em audiência (fls.138), foi redesignada a data de 19/02/2007 às 14:00 horas, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do representante legal da autora". Adv. IVO PALUDO-11556/PR-

19.-COBRANCA-423/2002-CARLINHOS SALVADOR DE BASTIANI x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "Ciência às partes para, em querendo, dentro do prazo legal (15 dias para o autor e 30 dias para a requerida), interponem recurso aos termos da sentença proferida em data de 07/11/2006 (fls.292/301)". Adv. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

20.-DEPOSITO-557/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x

MARLI DOS SANTOS "Conforme despacho de fls.128, reitere-se a intimação de fls.127, para que a requerida em cinco (5) dias junte aos autos o substabelecimento de procuração". Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

21.-REPARACAO DE DANOS-660/2002-IBIDEC -INST.BRAS.INTEG E DESENV. PRO-CIDADAO x JORNAL O MOMENTO LTDA "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". "Diante do exposto, no prazo comum de trinta (30) dias manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito". Adv. NAUDE PEDRO PRATES-15660/PR e SANDRO MARCON-31892/PR-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-677/2002-NOELI EIDE-LWEIN x B.B.LEASING S/A "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". "Diante do exposto, em cinco (5) dias manifeste-se a parte vencedora (embargante) requerendo o que entender de direito". Adv. RES-SOLY FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR, MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR; OSILI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-110/2003-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA "Em despacho de fls.216, a decisao agravada (pelo executado), restou mantida pelos seus próprios fundamentos. Prestadas as informações (fls.217/218). Diante do exposto, considerando a nao concessao de efeito ativo ao recurso, nos termos da decisao de fls.199, deve o exequente indicar bens em nome da executada passíveis de penhora". Adv. REINALDO C. DOS SANTOS-16599/PR e/ou JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-128/2003-CHARLES SACHETTI x AMBONI & DAL MORO LTDA "Ciência ao exequente acerca dos termos da certidão de fls.140v", devendo ainda no prazo de cinco (5) dias dar prosseguimento à execução nos termos da sentença de fls.83/85". Adv. SANDRO MARCON-31892/PR-

25.-SEPARACAO DE CORPOS-179/2003-S.F.J. x J.I.J. "Conforme despacho de fls.88, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do contido na certidão de fls.87vº". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e IVO PALUDO-11556/PR-

26.-INVENTARIO-294/2003-CATIA MORGAN CIVA e outros x ESPOLIO DE IDALINO JOSE MORGAN "Conforme despacho de fls.138, em cinco (5) dias manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face da conferência de partilha (fls.135/136)". Adv. CATIA MORGAN CIVA-28950/PR-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-390/2003-CARLOS ALBERTO FACCHI x BANCO BANESTADO S/A "Conforme despacho de fls.995, considerando-se que nenhuma das partes efetivou o depósito dos honorários periciais, tem-se que houve a desistência quanto a produção da prova que seria realizada no mesmo. Assim sendo, nso termos do contido na parte final da decisao de fls.985, em cinco (5) dias sucessivos devem as partes apresentar as alegações finais". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-430/2003-DISAM -DIST.INSUMOS AGRICOLAS SULAMERICA LTDA x SERGIO DELFINO RODRIGUES "Conforme decisao de fls.134/135, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o embargante/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.133 (R\$-3.173,16 atualizado até agosto/06), ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisão". -Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK e/ou ROBERTO GAVIAO GONZAGA-232120/SP-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-442/2003-ROSELI EICHENBERG e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-443/2003-ALFREDO SPOHR e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-444/2003-ADENIR ALUI-SO e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-445/2003-MARCOS ANTONIO MARQUIORO e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDE-

LL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-446/2003-JOSE ROBERTO DE MACEDO e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-447/2003-INES MARAFIGA DE ARAUJO e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-448/2003-ARMINDO ARLINDO KAEFER e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-449/2003-GILBERTO PINHEIRO e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2003-MILTON JOSE HENDGES e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

38.-INDENIZACAO-493/2003-BRUNO JOSE HASS e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR "Em que pese o entendimento externado pelos autores em petitorio de fls.180/181 tem-se que a competência para julgamento das ações decorrentes de acidente de trabalho permanece pertencendo à Justiça Estadual, razao pela qual resta indeferido o pleito de fls.180/181. Conforme despacho de fls.184 - parte final - ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de cinco (5) dias requererem o que entenderem de direito, em face do pleito de fls.182". Adv. NOSLIE DOMINGUES DINIZ-28978/PR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-512/2003-DORZILIA CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2003-ARI PARADZINSKI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-514/2003-ATELIO PAULINO ROSSET e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-515/2003-MOACIR BENATTI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-516/2003-ADRIANO CARDOSO DE BRITO e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-517/2003-BENJAMIM GHISLANDI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2003-MARIA BRAS DE ALMEIDA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv.

PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-520/2003-JOVENAL FLORENCIO e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-521/2003-RAMON DORILLO SOARES e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-522/2003-ELOY CONTI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-523/2003-BENJAMIN BENATTI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-524/2003-JOAO MARIO GALVAN e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-525/2003-SILVIO ROQUE PAULI e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face do petitorio de fls. apresentado pela COPEL". -Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR e/ou MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-543/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE RICARDO BRANCO "O requerido, conforme despacho de fls.76, nao possui capacidade postulatória razao pela qual inviável se mostra qualquer homologação de acordo tombado aos autos. No mais, considerando que no petitorio tombado aos autos a parte autora postula a suspensao do feito e com escopo ao principio da instrumentalidade das formas, resta deferida a suspensao pelo prazo requerido, dizendo após a parte autora". "Diante do exposto, o presente feito permanece suspenso até o dia 28/11/2006, devendo na sequência, o autor informar quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA-11527/PR, OKSANDRO O.GONCALVES-34590/PR, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-16025/PR e/ou ANDREA HERTEL MALUCELLI-31408/PR-

53.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-670/2003-IRACI LEUDES ARDT e outros x TRANSPORTADORA FANNY S/A e outros "Conforme despacho de fls.132, em cinco (5) dias comuns declinem as partes se pretendem a dilação probatória nos autos, indicando as mesmas (observe-se a nao localização indicada às fls.131) e/ou o julgamento antecipado do feito. Desde já ficam as partes advertidas de que a ausência de manifestação, implicará no reconhecimento de desistência tácita quanto a maior dilação probatória nos autos e implicará no julgamento de plano do feito". Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-19567/PR e/ou GRACIELLA BARANOSKI-35148/PR; JEAN CARLO CANESSO-34181/PR e/ou RAFAEL SAVARIS GHELLERE-31881/PR-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-691/2003-BANCO ITAU S/A x FOCUS TREINAMENTOS E SERVICOS SC LTDA e outros "Conforme despacho de fls.42, permanecem a circunstância fática indicada às fls.39, razao pela qual permanece válida nos presentes autos a decisao proferida (fls.39)". "Diante do exposto, em cinco (5) dias deve o exequente dar prosseguimento ao feito". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

55.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-721/2003-LEONILDA DALL'AGNOL x IRINEU DALL'AGNOL e outros "Conforme despacho de fls.105, deve a parte em cinco (5) dias apresentar manifestação especifica acerca do teor da certidão de fls. 101". Adv. SADI MEINE-10674/PR e/ou ANTONIO H.MARSARO JUNIOR-28214/PR-

56.-COBRANCA-722/2003-ADAO ABELARDO SIEBE e outros x SULINA SEGURADORA S/A "Conforme já determinado nos autos, em cinco (5) dias, deve a requerida nos termos da sentença de fls., comprovar nos autos o depósito das custas processuais, conforme já constou da intimação de fls.127, sob pena de nao o fazendo a Escritania promover o protesto do título judicial (sentença), nos termos da Lei 9492/97 - artigo 1º". Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435/PR-



57.-REPARACAO DE DANOS-11/2004-IRINEU JOSE PALAVRO x JACKSON DOUGLAS CARLOS -"Conforme despachos de fls.180 e 181, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o requerido/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.176/179 (R\$-6.068,45 apurado até 01/05/06), ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, atualizado até a data do efetivo pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisão". -Adv. IVO PALUDO-11556/PR-

58.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-32/2004-MARILENE PAPA TEIXEIRA MARINHO x CLAYTOM LUIZ FERNANDES DA CONCEICAO e outros (em fase de execução de sentença) "Conforme despacho de fls.127, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente em face da certidão de fls.126". Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA-30666/PR-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-57/2004-ELMAR DE FREITAS e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR "Por sentença de 06/1/2006 (fls.227/237), pelos fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente o pleito inicial para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e a inexistência de obrigação tributária dos autores em relação a referida taxa, e, via de consequência, resta o requerido condenado ao pagamento dos valores indevidamente cobrados dos autores durante o período em que foram titulares da conta, respeitado o prazo prescricional de cinco anos do ajuizamento da demanda, os quais deverão ser corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento, pelos índices adotados pela contadoria judicial e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). A cobrança do Cosip permanece hígida. Na sucumbência, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 15% da condenação (pequena complexidade da causa e desnecessidade de dilação probatória). Recorro de ofício da presente decisão, nos moldes do art. 475, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente arquive-se". Adv. ALEX DISARZ-34333/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

60.-EMBARGOS A ARREMATACAO-185/2004-GILBERTO JOSE BASSO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A "Conforme despacho de fls.187, foi determinado o arquivamento do processo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e ORILDO VOLPIN-7256/PR-

61.-REPARACAO DE DANOS-191/2004-MARIA APARECIDA DE LIMA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA "Por sentença de 08/11/06 (fls.130/133), pelos fundamentos expostos, julgo improcedente a presente demanda e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R\$-1.000,00 (em atenção aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC). Seja dado observância a isenção de que é beneficiária a parte autora. P.R.I. Oportunamente arquive-se". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR, MAURICIO COSTA RAMOS-120538/SP, VALERIA C.F.FIGUEIREDO-116829/SP, EVANDRO G.DE BARRIOS-192085/SP, JOSE ORLANDO PINELI JR.-191895/SP, ETEVALDO V.DE MORGADO-175434/SP, JOAO CARLOS P.FOGACA-148874/SP, JOAO ROGERIO R.DE FARIA-115445/SP e/ou MARISTELA ALVARENGA-24978/PR-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-299/2004-JOAO BATISTA JANUARIO x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.542, em que pese o respeito ao entendimento externado pelo exequente (fls.235), tem-se que inviável se mostra o processamento nos mesmos autos da segunda fase do processo de prestação de contas execução de honorários advocatícios. Ante o exposto, resta indeferido o pleito de fls.235 no que diz respeito a execução de honorários advocatícios. No mais, considerando a já apresentação de contas pelo requerido, diga a parte autora em cinco (5) dias. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

63.-EXECUCAO-334/2004-MARCIA VELTEN ORTIZ DOS SANTOS x DIMAS PINHEIRO "Conforme despacho de fls.108, deve a exequente no prazo de cinco (5) dias dar seguimento ao feito, sob pena de suspensão do feito por não localização de bens penhoráveis e remessa dos autos ao arquivo provisório". Adv. EDENIR R.DE SANTANA-115.300/SP-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-352/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x R.S. AMIDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros "Face a regularização do feito, com nova junta da do laudo pericial completo, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.371/421) complementado com as peças de fls.426/446". Adv. MARLENE LEITHOLD-22619/PR, VANESSA DE OLIVEIRA DIAS-9637-E/PR, GILBERTO FIOR-29289/PR; ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR e/ou ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-32876/PR-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/2004-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x VALDIR JOSE CIVIERO E CIA LTDA e outros "Conforme certidão de fls.129º e cálculo geral (fls.130/133), em dez (10) dias comuns manifestem-se as partes quanto a eventual acordo entre as partes". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-355/2004-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x NERI AMBONI-ME "Por sentença de 08/11/2006 (fls.112/117), pelos fundamentos expostos,

julgo procedente o pedido formulado pelo autor para fins de declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e determinar a reintegração de posse do bem nas mãos do autor, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência, resta a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R\$-2.000,00 (atenção aos ditames estabelecidos no art.20 do CPC). Oportunamente expeça-se mandado e arquive-se. P.R.I." Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR; ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

67.-EXECUCAO-388/2004-GUITAN TURISMO INTERNACIONAL LTDA x AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO IBITUR LTDA "Conforme despacho de fls.30, em cinco (5) dias manifeste-se a exequente quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, a parte ser intimada pessoalmente nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC". Adv. SADI ROGERIO MACIEL-10499/SC-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-390/2004-NEUBERN ENGENHARIA EM CONCRETO PRE-MOLDADO LTDA x EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUCAO CIVIL H.J.S LTDA "Em cinco (5) dias, manifeste-se a exequente em face do mandado judicial e documento carreados aos autos (fls.39/40)". Adv. CLAUDIA CANZI-15656/PR-

69.-INVENTARIO-455/2004-MARIA VOTRI MAZZUCHELLO x ESPOLIO DE QUINTINO BATISTA MAZZUCHELLO "Em tendo sido a avaliação postulada pela Fazenda Pública, tem-se que o respectivo ônus pertence à parte autora". "Diante do exposto, conforme despacho supra proferido às fls.64 em cinco (5) dias, deve a inventariante comprovar nos autos o pagamento da avaliação, já notificada pelo Avaliador Judicial (fls.51) para que o respectivo laudo seja carreado aos autos, para prosseguimento do feito". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2004-ANTONIO ZEPINO BARATTO x CARLOS BARBOSA DE LIMA e outros "Conforme despacho de fls.82, em cinco (5) dias deve o exequente comprovar nos autos o preparo das custas processuais indicadas às fls.72 junto ao Contador/Avaliador Judicial". Adv. NILTON LUIZ MARCHI-28131/PR-

71.-INDENIZACAO-527/2004-RODRIGO FELISETTI x CASARAO ATACADO DE BEBIDAS/SERVICOS GERAIS e outros -"Conforme decisão de fls.95, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica o requerente/executado devidamente intimado através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.93/94 (R\$-2.020,42 apurado até 25/08/06), ficando desde já advertido de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisão". -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou EDSON SILVA DA COSTA-37790/PR-

72.-INDENIZACAO-566/2004-SOLEMARI INES DE SONDA x DELVANI FELISBERTO "Antes da remessa dos autos à conclusão para apreciação ao pleito de fls.124, deve a parte autora em cinco (5) dias, conforme despacho de fls.123, manifestar-se sobre o pleito de desentranhamento de documentos dos autos". Adv. WANDERLEI CUNHA-12028-B/PR-

73.-MONITORIA-600/2004-AIRTON LINDNER x ANTONIO MONSANI "Conforme despacho de fls.74, considerando-se o teor da certidão de fls.73º vº o feito terá seguimento unicamente entre as pessoas que já fazem parte dos polos da demanda". "Diante do exposto, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito ficando desde já identificadas de que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serao conclusos para saneamento conforme requerido às fls.61". Adv. MARCELO WORDELL GUBERT-33913/PR e CRISTIAN L.DONIN FELIPETTO-30770/PR-

74.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-31/2005-E.A.P. e outros x A.M.C. e outros "Por sentença de 23/11/2006 (fls.163/169), pelos fundamentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na exordial para o fim de declarar que a paternidade das requerentes não pertence ao terceiro requerido e de reconhecer a paternidade atribuída ao primeiro requerido, bem como determinar a alteração dos assentos de nascimentos das requerentes e de seus filhos e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Na sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais restam arbitrados em R\$-3.000,00 (três mil reais - em atenção aos ditames previstos no art.20 do CPC). Oportunamente, expeça-se mandado. R.I." Adv. BRUNO FERNANDO M.MIGLIOZZI-32217/PR e/ou ELIEFER FERREIRA DA SILVA-32217/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR; CEZAR MONTEIRO PIRAJA JR.-36076/PR-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-177/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ROSANGELA GUERREIRO - FI "Conforme despacho de fls.82, em cinco (5) dias deve a requerida nos termos do petição de fls.80/81, efetuar espontaneamente o pagamento do valor de R\$-2.162,94 apurado até 17/08/06, sob pena de execução judicial da importância ora pretendida". Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-26736/PR-

76.-ALIMENTOS-192/2005-J.C.B. x J.L.B. "Em despacho de fls.50, o feito foi saneado, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/02/2007 às 13:00 horas, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor e colhida a prova testemunhal". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR e SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

77.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-323/2005-B.A.U.A. x F.A.S.S. e outros "Por sentença de 23/11/2006 (fls.53/57), julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade, para o fim de declarar que a paternidade da requerente não pertence a V.U. e reconhecer a paternidade atribuída a pessoa de L.S., falecido em data de 02/10/1988, bem como, para reconhecer a condição da requerente de herdeira necessária, reservando sua cota parte na herança nos autos de inventário. Oportunamente, expeça-se mandado. Na sucumbência, restam as requeridas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R\$-1.500,00. R.I." Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR e/ou POLIANA C.S.DOS ANJOS-33330/PR; FABIANA CAROLINA GALEAZZI-33575/PR-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2005-E.R.C. x D.P.C. "Deve a procuradora judicial de imediato promover o levantamento de valores depositados junto à Escrituraria, decorrentes da execução de alimentos, manifestando-se na sequência quanto ao efetivo interesse no prosseguimento da execução". Adv. FABIULA GHELLERE DUARTE-31023/PR-

79.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-425/2005-RACONES E CONCENTRADOS IGUAÇU LTDA-ME x BRASIL TELECOM S.A. -"Conforme decisão de fls.83/84, nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, fica a requerida/executada devidamente intimada através de seu procurador judicial, para em quinze (15) dias efetuar o pagamento do débito reclamado às fls.79/81 (R\$-343,09 até 26/06/06), ficando desde já advertida de que decorrido o prazo que lhe foi concedido, sem a efetivação do pagamento, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), bem como incidirão honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor total executado (acrescido da multa). Demais deliberações constantes da decisão". "Nesta mesma oportunidade, em razão da sucumbência decorrente da sentença de fls.64/72, fica a requerida intimada para dentro do mesmo prazo supra referido, a efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$-169,62 (até 13/11/06) sendo que este poderá ser depositado junto ao Banco Itaú S/A - Agência 3783-c/c.00600/4, comprovando-se este pagamento através do fax-045-3565-2131 para emissão do respectivo recibo, sob pena de não o fazendo, o Escrivão promover o protesto do título judicial (sentença) nos termos da Lei 9492/97 - artigo 1º". -Adv. JOSIANE BORGES-35.089/PR-

80.-SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-459/2005-L.M.P.P. x P.P. "Em face do termo de acordo de fls.112/118, deve o requerido em cinco (5) dias providenciar o preparo das custas processuais no valor de R\$-707,96 correspondentes a 50% do cálculo de fls.120/122, para que o feito seja concluso para homologação do acordo". Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR, MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-479/2005-VILSON SPERFELD x BANCO BRADESCO S/A "Considerando a intempestividade do recurso - o que restou certificado às fls.67º vº - não resta o mesmo recebido. Decorrido o prazo de dez (10) dias sem manifestação os autos serao arquivados, conforme já determinado do despacho". Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA-30666/PR-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-481/2005-VILSON SPERFELD x BANCO DO BRASIL S/A "Considerando a intempestividade do recurso - o que restou certificado às fls.69º vº -, não resta o mesmo recebido. Demais deliberações constantes do despacho". Ante ao exposto, em querendo, no prazo de dez (10) dias manifeste-se o terceiro interessado, requerendo o que entender de direito, ficando desde já identificado de que em nada sendo requerido, os autos serao arquivados conforme já determinado pelo Juízo". Adv. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA-30666/PR-

83.-ORD.DE COBRANCA-524/2005-ADILSON ANASTACIO x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA -"Em despacho de fls.444, foi recebido o recurso (interposto pelo requerente). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". -Adv. JORGE ANDRE MENEZES-27941/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-635/2005-A.F. x R.C. -"Em despacho de fls.54, foi deferida a suspensão do feito até 18/11/2006, nos termos do acordo de fls.45/48". "Diante do exposto, face a data pretérita da suspensão do feito, em cinco (5) dias, devem as partes se manifestarem quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-636/2005-G.R.C. x R.C. -"Em despacho de fls.59, foi deferida a suspensão do feito até 18/11/2006, nos termos do petição de fls.50/53". "Diante do exposto, em face da data pretérita da suspensão do feito, em cinco (5) dias manifestem-se as partes quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-645/2005-VIVAN E ALMEIDA LTDA x CELINA FATIMA ALBANO DE FREITAS - ME "Conforme despacho de fls.48, em cinco (5) dias manifeste-se a exequente em face da exceção de pré-executividade e documentos (fls.36/47)". Adv. RAQUEL STEFFENS-33004/PR-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-654/2005-R.F.B. e outros x N.B. "Em face do indeferimento dos benefícios da AJG, conforme item 1 do despacho de fls.12, ficam os autores intimados para em cinco (5) dias efetuar o preparo das custas e despesas processuais no valor de R\$-280,46 para que os autos sejam conclusos para extinção". Adv. ALVARO MARTINHO

WALKER-19865/PR-

88.-ARROLAMENTO-38/2006-ESPOLIO DE RENALDO OBERMEIER e outros x ESPOLIO DE CARLOS OBERMEYER "Conforme despacho de fls.166, em cinco (5) dias manifeste-se a parte autora em face do teor da certidão de fls.164/parte final". Adv. EDEVAL BUENO-21724/PR e/ou CENI LANG DE MARCO-39973/PR-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-53/2006-G.R.C. x R.C. -"Em despacho de fls.55, foi deferida a suspensão do feito até o dia 18/11/2006, nos termos do petição de fls.45/48". "Diante do exposto, em face da data pretérita da suspensão do feito, em cinco (5) dias manifestem-se as partes, quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR e/ou PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2006-A.F. x R.C. -"Em despacho de fls.48, foi deferida a suspensão do feito até o dia 18/11/2006, nos termos do petição de fls.38/41". "Diante do exposto, em face da data pretérita da suspensão do feito, em cinco (5) dias manifestem-se as partes quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR e/ou PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

91.-DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-74/2006-V.M.Z. x A.A.S. "Devem as partes em cinco (5) dias, emendarem a inicial de forma completa nos termos do despacho de fls.67". Adv. JOSE REUS R. DOS SANTOS-47464/RS-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2006-L.A.P.F. x M.A.F. "Por sentença de 06/11/06 (fls.32), o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Na sucumbência, resta o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 20% sobre o valor da execução o qual deverá incidir correção monetária (média do INPC/IGP-DI segundo Decreto Judicial nº 155/95) e juros de mora nos termos legais a partir da citação. Seja dado observância de que o executado é beneficiário da Assistência Judiciária. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquive-se". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

93.-ALIMENTOS-115/2006-D.Y.K. e outros x P.K. "Conforme despacho de fls.26, foi designada a data de 16/01/2007 às 13h.15 para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora estar presente acompanhada das respectivas testemunhas". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR e/ou ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-176/2006-G.R.C. x R.C. -"Em despacho de fls.48, foi deferida a suspensão do feito até 18/11/2006, nos termos do petição de fls.38/41". "Ante ao exposto, face a data pretérita da suspensão do feito, manifestem-se as partes quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR e/ou PAULO JOSE PRESTES-31878/PR-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-177/2006-A.F. x R.C. -"Em despacho de fls.44, foi deferida a suspensão do feito até 18/11/2006, nos termos do petição de fls.34/37". "Diante do exposto, em face da data pretérita da suspensão do feito, em cinco (5) dias manifestem-se as partes quanto ao efetivo cumprimento do acordo". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2006-BANCO FINASA S/A x IRANI MARGARIDA P.MENDES -"Em despacho de fls.36, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do petição de fls.35". Adv. HUMBERTO B.GONGORA FILHO-33544/PR-

97.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-222/2006-BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA x FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A "Conforme despacho de fls.91, em cinco (5) dias especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando a utilidade das mesmas". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-227/2006-JULIO CESAR LEME DA SILVA e outros x FRANCO SERENI e outros "Conforme despacho de fls.160, foi designada a data de 12/02/2007 às 15h.30, para a audiência de tentativa de conciliação, saneamento e/ou julgamento antecipado do feito, devendo os procuradores judiciais darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir". Adv. BENIGNO CAVALCANTE-25441-A/PR e CARLOS JOSE DALPIVA-20693/PR-

99.-DECLARATORIA-239/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU x INSTITUTO BRAS.DE INT.E DES.PRO-CIDADAO-IBIDEC "Conforme despacho de fls.157, em cinco (5) dias sucessivos especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR, AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR, SANDRO MARCON-31892/PR e/ou KAZUMY C. B. DE OLIVEIRA-30979/PR; ANDRESSA BOLSI-33416/PR-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-270/2006-ADEMIR DA LOSTO BRUM x LUIZ CARLOS MARAFON "Por sentença de 15/11/06 (fls.41), com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Na sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais (atenção aos ditames do art. 20 do CPC). P.R.I.



Oportunamente archive-se". "Diante do exposto, dentro do prazo do trânsito em julgado da sentença, devendo os procuradores judiciais providenciarem o preparo do remanescente das custas processuais no valor de R\$-325,00 sob pena de intimação pessoal do autor e posterior protesto do título judicial (sentença), nos termos da Lei 9492/97 - artigo 1º no caso de nao pagamento". Adv. ALGACIR F.DE SA RIBEIRO-5106/PR e/ou CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-5517/PR-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-271/2006-BANCO ITAU S/A x IRENE MARGARIDA PRACHEDES MEN "Conforme despacho de fls.34, em cinco (5) dias manifeste-se o autor acerca dos motivos da apreensão do bem". Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35563/PR-

102.-DECLARATORIA-283/2006-BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA x FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A "Conforme despacho de fls.81, em cinco (5) dias especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR; GASTAO MEIRELLES PEREIRA-130203/SP e/ou SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

103.-DECLARATORIA-289/2006-ARCOLI INACIO WOLMUTH e outros x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-FUNDO FINANC.POL.HABIT. "Conforme decisao de fls.31/32, em dez (10) dias manifestem-se os autores sobre a contestação de fls.37/41". Adv. SILVIO BENJAMIM ALVARENGA-16855/PR e/ou MARISTELA HIRT ALVARENGA-24978/PR-

104.-HABILITACAO DE SUCESSORES-326/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DJONY JOSE EVERLING e outros "Conforme despacho de fls.95, em dez (10) dias manifeste-se o autor sobre a contestação (fls.104/106)". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

105.-COBRANCA-348/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CALCARIO ROMA LTDA e outros "Conforme despacho de fls.37, em dez (10) dias manifeste-se o autor em face da contestação (fls.41/47)". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

106.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-365/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.78, no prazo de dez (10) dias manifeste-se o requerido em face do incidente de falsidade (fls.74/77)". Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e/ou GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-21070/PR-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-376/2006-GKEPEL PAPEIS LTDA x GRAFICA ITAIPULANDIA LTDA "Em face das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls.84v°), deve o exequente em cinco (5) dias indicar bens passíveis de penhora em nome da executada". Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-33855/PR-

108.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-382/2006-E.G.S. x L.G.S. e outros "Conforme decisao de fls.28/29, em cinco (5) dias sucessivos especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando a utilidade das mesmas". Adv. TELMO FELIPE WELTER-30340/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

109.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-383/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.83, em dez (10) dias manifeste-se o requerido, em face do incidente de falsidade (fls.79/82)". Adv. BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e/ou GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-21070/PR-

110.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-394/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme decisao de fls.47/48, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora em face da contestação e documentos (fls.58/68 e 72/76)". Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR e/ou ISMAR ANTONIO PAWELAK-38115/PR-

111.-REVISIONAL DE CONTRATO-399/2006-LENIR FERNANDES KLAJN x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.101, em dez (10) dias manifeste-se a autora sobre a contestação (fls.103/110)". Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-421/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE RUI SLOBODA "Conforme despacho de fls.41, em cinco (5) dias manifestem-se os herdeiros em face do pedido de habilitação". Adv. JORGE V.SIECIECHOWICZ NETO-31847/PR-

113.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-440/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme decisao de fls.43/44, em dez (10) dias manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos (fls.51/62 e 65/69)". Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR-

114.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-454/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.48/49, em dez (10) dias manifeste-se a autora em face da contestação e documentos apresentados (fls.60/70 e 73/77)". Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR-

115.-APREENSAO E DEPOSITO-468/2006-CARVALHO E CARIANI EQUIP.ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP x GIOVANI MAGAGNIN "No prazo de dez (10) dias, querendo, manifeste-se o autor sobre o despacho de fls.88, nos seguintes termos: "Em se analisando o presente processado constata-se que a parte autora interpôs embargos de declaração à decisao judicial que indeferiu a liminar postulada. Em que pesem os argumentos apresentados pela parte autora tem-se que a decisao de fls. nao apresentou omissao ou contradicao de modo que seja

passível sua reanálise através de embargos de declaração, sendo que eventual discordância quanto à decisao apresentada nos autos deve ser objeto de recurso próprio. Deve ainda a parte manifestar-se quanto ao efetivo prosseguimento do feito, posto que, conforme mandado juntado aos autos em data de 22/11/06 (fls.89), verifica-se que o requerido foi citado em data de 27/10/06 nao tendo apresentado qualquer manifestação até a presente data (29/11/06)". Adv. FABIANO FREITAS SOARES-37687/PR e/ou JOAO EVERARDO R.VIEIRA-18084/PR-

116.-DESCONSTITUICAO TITULOS CAMB.-470/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme despacho de fls.41, em dez (10) dias manifeste-se o autor em face da contestação e documentos (fls.46/57 e 60/66)". Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR-

117.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-473/2006-TRIUNFAR SUL PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A "Conforme decisao de fls.48/49, em dez(10) dias manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos carreados aos autos (fls.58/67 e 71/75)". Adv. ELISABETE KLAJN-30758/PR-

118.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-475/2006-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x SANDRO SLOBODA e outros "Em despacho de fls.31, foi determinada a citação nos termos legais (art.895 do CPC). Efetive-se o depósito judicial do bem. Demais deliberações constantes do despacho". "Diante do exposto, em cinco (5) dias deve a autora retirar em Cartório os ofícios de citação, juntando-se nos autos os respectivos ARs ou, poderá ainda a autora depositar o valor de R\$-75,00 junto ao Banco Itaú S/A - Agência 3783 na c/c00600/4 comprovando-se o depósito através do fax-045-3565-2131 para que a Escrituraria promova a remessa dos ofícios". Adv. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-18892-A, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7919/PR e/ou ERNANI HARLOS JUNIOR-33750/PR-

119.-ARROLAMENTO-520/2006-DALCI MARIA DOS SANTOS GOMES e outros x ESPOLIO DE MARIA JULIA DOS SANTOS "Conforme despacho de fls.52, foi nomeado inventariante o Sr.Enio Martinho dos Santos, determinando-se a remessa dos autos ao Sr. Partidor para conferência do plano de partilha e documentos que instruem o feito, devendo na sequência os autos serem conclusos". Adv. FABRICIO PERON FAGION-40103/PR-

120.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-60/2003-FAZENDA NACIONAL x VERA LUCIA VIER "Face o documento de fls.267, conforme despacho de fls.268, deve a agravante em cinco (5) dias, carrear aos autos cópia da decisao do Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.054376-2 (TRF)". Adv. MARIO SERGIO K.GALICIO-29877/PR, JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSON ALAN DALLAGNOL e/ou BRUNA MARQUES SARAIVA-

121.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-99/2003-FAZENDA NACIONAL x MENTE VILES BATISTA DA SILVA "Em cinco (5) dias deve o executado providenciar o preparo do remanescente das custas e despesas processuais no valor de R\$-55,35 para que os autos sejam conclusos para extinção e arquivamento da execucao". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

122.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-278/2006-FAZENDA NACIONAL x ARLINDO FROELICH e outros "Conforme despacho de fls.64, em cinco (5) dias manifestem-se os executados em face do petição carreado aos autos pela exequente (fls.62/63)". Adv. PERICLES A.G.DE OLIVEIRA-18294/PR-

123.-CARTA PRECATORIA-63/2003-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU-PR - 4ªVARA CIVEL -MILLENIUM COMERCIO E EXPORTADORA LTDA x CECILIA BUCHELT SLOVINSKI "Conforme despacho de fls.66, primeira parte, o pleito de fls.62, deve ser encaminhado ao Juízo deprecante, visto que o mesmo é o competente para análise do pedido". Adv. EMERSON DENIZ FRIEDRICH-26875/PR-

124.-CARTA PRECATORIA-24/2004-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x ODACIR DALPIAZ e outros "Ciência às partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias, interporem recurso aos termos da decisao judicial de fls. 129, ficando desde já cientificadas de que decorrido o prazo sem manifestação, a Escrituraria dará prosseguimento às demais determinações já constantes dos autos". Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR e LOTHARIO HERMES KOBER-2741/PR-

125.-CARTA PRECATORIA-213/2006-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR VARA CIVEL -EDUARDO MACHADO DAMIAO x LINDOVINO MANENTTI "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente quanto ao eventual aceite no bem oferecido para penhora (fls.16/17) com valor estimado em R\$-40.000,00". Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR, MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR-

## Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL UNICA  
RELAÇÃO Nº 48/2006.  
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0053	000304/2006
	0013	000555/2003
	0024	001417/2004

0038	000795/2005
0071	000603/2006
0069	000597/2006
0078	000158/2004
0040	000029/2006
0025	000131/2005
0031	000546/2005
0078	000158/2004
0030	000539/2005
0081	000128/2006
0025	000131/2005
0031	000546/2005
0012	000446/2003
0008	000664/2001
0052	000293/2006
0009	000966/2002
0016	000204/2004
0005	000157/2001
0076	002048/2006
0004	000629/2000
0002	000221/1998
0010	000991/2002
0051	000292/2006
0044	000167/2006
0002	000221/1998
0011	000400/2003
0067	000552/2006
0028	000329/2005
0009	000966/2002
0047	000278/2006
0023	001257/2004
0063	000474/2006
0034	000655/2005
0057	000410/2006
0046	000267/2006
0058	000412/2006
0060	000435/2006
0052	000293/2006
0040	000029/2006
0027	000233/2005
0026	000217/2005
0070	000602/2006
0081	000128/2006
0027	000233/2005
0026	000217/2005
0055	000397/2006
0056	000398/2006
0054	000315/2006
0077	000126/2004
0015	000107/2004
0075	001667/2006
0073	000732/2006
0074	001213/2006
0039	000854/2005
0045	000262/2006
0035	000683/2005
0003	000156/2000
0008	000664/2001
0007	000237/2001
0078	000158/2004
0051	000292/2006
0053	000304/2006
0032	000551/2005
0057	000410/2006
0071	000603/2006
0069	000597/2006
0015	000107/2004
0012	000446/2003
0015	000107/2004
0045	000262/2006
0068	000595/2006
0064	000514/2006
0066	000538/2006
0029	000372/2005
0028	000329/2005
0049	000289/2006
0043	000099/2006
0048	000286/2006
0052	000293/2006
0065	000536/2006
0017	000369/2004
0006	000167/2001
0030	000539/2005
0081	000128/2006
0013	000755/2003
0018	000573/2004
0014	000024/2004
0036	000700/2005
0077	000126/2004
0015	000107/2004
0016	000204/2004
0030	000539/2005
0040	000029/2006
0040	000029/2006
0019	000629/2004
0027	000233/2005
0026	000217/2005
0045	000262/2006
0059	000426/2006
0044	000167/2006
0059	000426/2006
0003	000156/2000
0012	000446/2003
0008	000664/2001
0007	000237/2001
0034	000655/2005
0062	000472/2006
0041	000033/2006
0040	000029/2006
0035	000683/2005
0020	000657/2004

EDVALDO LUIZ DA ROCHA  
ELI PEREIRA DINIZ  
ELOIZA PRADO DE MELO.  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA

ERIKA EHARA  
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR  
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV

FULVIO LUIS STANGLER KAIP  
GABRIEL ANGELO LUVISON  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA

HENRIQUE JAMBISKI PINTO D

HUMBERTO B. GONGORA FILHO  
ILMO TRISTAO BARBOSA  
JAIR ANTONIO WIEBELLING  
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

JOAQUIM FERNANDES DA COST  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA  
JOSE FRANCISCO PEREIRA  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

JOSE JORGE TOBIAS DE SANT  
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN  
JOSE WLADimir GARBUGGIO

JOSIANE GODOY  
JULIO CESAR COELHO PALLON  
JULIO CESAR DALMOLIN  
LAUDO ALVES PICANCO  
LILIAM APARECIDA DE JESUS

LUCIANA DE ANDRADE BATAGL  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD  
LUERTI GALLINA  
LUIZ CARLOS O. ESTEVES  
LUIZ GUILHERME PEGORARO  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS O. ESTEVES

MACIEL TRISTAO BARBOSA  
MARCIA L. GUND  
MARCIO ROG\*RIO DEPOLLI  
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA  
MARCOS DE LAMARE PAULA  
MARCOS RIBERTO VOLPATO

MARIA REGINA ZARATE NISSE  
MARLI SANTOS.  
MAURO VIGNOTTI

MILTON APARECIDO MARTINI  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MOIS\*S ZANARDI

MONIA MARTON PAVAN  
NEIDE PEREIRA GREMES DE A  
OLDEMAR MARIANO  
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO  
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR  
PAULA CAROLINA S. SILVA

PAULO SERGIO RODRIGUES  
PEDRO P. PEDROSA  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO

RENATA P. COSTA DE OLIVEI  
RICARDO ELI DINIZ  
ROBSON FERREIRA DA ROCHA

ROGERIO VERDADE  
SANDRA REGINA RODRIGUES

SERGIO SAES  
SERGIO WILSON MALDONADO  
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO

SILVIANI IWERSON BARONE

SIMONE APARECIDA SARAIVA

SIMONE SARAIVA  
SONIA MARIA DE SOUZA DOMI  
TATIANE ACHCAR

TIRSILEY DEBORA F. CORREI  
TOMAZ MARCELLO BELASQUE  
VALERIA CARAMURU CICARELL  
VALTER SIMOES DE MELO  
VERGILIO PAULO TUOTO STEM  
WAGNER PETER KRAINER JOSE  
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR  
YASMINE FERNANDES

1.-INVENTARIO - 125/1997 - Espólio de ANTONIO MAZILTO - da sentença de fls. 149: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito sem a resolução de seu mérito. (...)". Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

2.-INVENTARIO - 221/1998 - Espólio de MATEUS JAWORSKI - despacho de fls. 183: "O presente feito já se arrasta há nos por desídia da ex-inventariante e da que fora nomeada posteriormente, que agora também manifestou expressamente o seu desinteresse pela manutenção no cargo, juntamente com seus filhos (fls. 179/181). Assim, como os dois primeiros requerentes que figuram na inicial já atingiram a maioridade, intimem-se os mesmos, através de seu procurador, para que digam, no prazo de 10 dias, se algum deles poderia assumir o cargo de inventariante e apresente as últimas declarações. Nao havendo manifestacao, intimem-se os terceiros interessados nominados às fls. 118, para o mesmo fim." - Adv. YASMINE FERNANDES e CLAUDINEI CODONHO-

3.-EXECUCAO - 156/2000 - BANCO DO BRASIL S/A. x ORLANDO COLOGNESI FILHO - os autos serao encaminhados ao arquivo provisório - Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA e MILTON APARECIDO MARTINI-

4.-ARROLAMENTO - 629/2000 - Espólio de MAURO FRANCISCO DOS SANTOS - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

5.-DECLARATORIA - 157/2001 - JORGE GONGORA VILLELA x ESTADO DO PARANA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

6.-INVENTARIO - 167/2001 - Espólio de EDIZIO SILVA GUIMARAES - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

7.-EXECUCAO - 237/2001 - BANCO BRADESCO S/A x MASSA FALIDA DA SCATAMBULO & CIA. LTDA. e outros - despacho de fls. 67: "Junte-se cópia, nos presente autos, da setena proferida nos embargos em apenso. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive na capa dos autos, em razo da extincao dos processos em relacao à falida empresa Scatambulo & Cia. Ltda. O requerimento retro resta sem objeto, diante da supra noticiada exclusao da falida do pólo passivo. Diga a parte credora." - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI-

8.-PRESTACAO DE CONTAS - 664/2001 - VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 589: "I- Intimem-se as partes para apresentacao de proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, nao será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. II- No mesmo prazo, nao havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento." - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, SERGIO WILSON MALDONADO, MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

9.-COBRANCA - 966/2002 - MANOEL ALVES MARTINS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - os autos aguardarao em cartório por 60 dias; nada sendo requerido, serao arquivado - Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, PAULO SERGIO RODRIGUES e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

10.-DEPOSITO - 991/2002 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x HAMILTON NAVARRO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

11.-BUSCA E APREENSAO - 400/2003 - OMNI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE



CLAUDIO DE MORAIS - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

12.-RESSARCIMENTO - 446/2003 - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MASSA FALIDA DA IND. E COM. DE ESTOFADOS MGA LTDA e outros - ao autor para retirar Carta Precatória (inquiricao de testemunhas) para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente; ao procurador do requerido para retirar a carta precatória (intimacao do próprio requerido) para que seja cumprida - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANILSON GERALDO SGUARZZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

13.-ARROLAMENTO - 755/2003 - Espólio de ARLINDO GOMES DA SILVA - preparar as custas de forma "pro-rata" no valor de R\$ 300,11 - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO-

14.-INVENTARIO - 24/2004 - Espólio de MARIA DO CARMO BARBOSA OLIVEIRA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA - 107/2004 - JUNIOR CAVALARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - do R. despacho de fls. 482: "I- Sobre a documentacao apresentada com o documento de fls. 447/458, diga o requerido. II - Este Magistrado, em um primeiro momento após a entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, que trouxe o malsinado procedimento do cumprimento da sentença ao mundo jurídico, estava entendendo que sua aplicacao seria cabível apenas para aquelas sentenças em que o transitio em julgado tivesse ocorrido após a sua "vacatio legis", já que dispensaria a intimacao do executado para o cumprimento voluntário do "decisum", cuja inércia importaria na incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Nao obstante, à falta de jurisprudência sobre o assunto até o momento e diante da divergência doutrinária que se instalou, a cautela recomenda a adocao da via menos célere e que melhor assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa , qual seja, a intimacao pessoal do réu para o cumprimento voluntário da sentença, seja ou nao revel, a fim de evitar futuras nulidades. Para isso, basta uma simples manifestacao do credor nesse sentido, nao havendo necessidade de apresentacao de peticao inicial de execucao. Logo, ainda que o petitorio retro nao tenha formulado requerimento na forma acima descrita, é suficiente para demonstrar o interesse da parte em dar continuidade ao processo. Ante o exposto, expeca-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao. Intime(m)-se o(s) devedor(es) paa que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo, cliente(s) de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, desentranhe-se o mandado para a penhora de bens (que garantam o principal e multa) e avaliacao pelo Oficial de Justicia, que deverá apresentar justificacao por escrito, caso nao tenha condicoes técnicas para proceder o último ato. Sobre a penhora e a avaliacao, deverá(ao) ser novamente intimado(s) o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para que ofereca(m) impugnacao, querendo, em 15 dias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentença na capa dos autos, bem ainda quem é o exequente e quem é o executado. Cumpra-se e int." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSIANE GODOY-

16.-PRESTACAO DE CONTAS - 204/2004 - LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - despacho de fls. 639: "A presente prestacao de contas encontra-se em sua segunda fase. A requerente nao aceitou as contas apresentadas pelo requerido e pugnou pela producao de prova pericial e inversao do "onus probandi". O requerente dispenseu a dilacao probatória. Desse modo, defiro a producao da prova pericial e inversao do ônus da prova, face à relacao de consumo estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, c/c 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, além da hipossuficiência, a prova técnica tem demonstrado, no mais das vezes, as práticas abusivas das instituicoes financeiras, residindo a verossimilhanca das alegacoes neste aspecto. A despeito dessa inversao, de acordo com a jurisprudência atual do Tribunal de Justicia do Estado e nos termos do artigo 33 do CPC, os honorários do perito deverao ser suportados pelos embargantes, sob pena de preclusao. Nomeio perito o Sr. Sergio Henrique Miranda de Souza, que deverá ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 dias, formulando proposta de honorários, solicitando sua resposta ao Juízo ainda que seja negativa. No mesmo prazo, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. Aceita a proposta, devera a parte postulante da prova depositar os honorários integrais em Juízo, no prazo de 05 dias, ficando o perito autorizado a levantar 50% no início dos trabalhos e 50% por ocasio da entrega do laudo." - Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE APARECIDA SARAIVA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

17.-BUSCA E APREENSAO - 369/2004 - BANCO BCN S/A. x PHARAOS CONFECÇÕES LTDA. - despacho de fls. 58: "Tendo em vista o descumprimento do acordo celebras entre as partes, expeca-se mandado de busca e apreensao, como requer o autor. Diligências necessárias." Recolher guia do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 175,00 - Adv. LUERTI GALLIANA-

18.-ALVARA - 573/2004 - ILZA CORREIA PINHEIRO e outros - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

19.-EXECUCAO DE SENTENCA - 629/2004 - BANCO DIBENS S/A x FERNANDO AUGUSTO MARCIANO - do R. despacho de fls. 87: "Este Magistrado, em um primeiro momento após a entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, que trouxe o malsinado procedimento do cumprimento da sentença ao

mundo jurídico, estava entendendo que sua aplicacao seria cabível apenas para aquelas sentenças em que o transitio em julgado tivesse ocorrido após a sua "vacatio legis", já que dispensaria a intimacao do executado para o cumprimento voluntário do "decisum", cuja inércia importaria na incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Nao obstante, à falta de jurisprudência sobre o assunto até o momento e diante da divergência doutrinária que se instalou, a cautela recomenda a adocao da via menos célere e que melhor assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa , qual seja, a intimacao pessoal do réu para o cumprimento voluntário da sentença, seja ou nao revel, a fim de evitar futuras nulidades. Para isso, basta uma simples manifestacao do credor nesse sentido, nao havendo necessidade de apresentacao de peticao inicial de execucao. Logo, ainda que o petitorio retro nao tenha formulado requerimento na forma acima descrita, é suficiente para demonstrar o interesse da parte em dar continuidade ao processo. Ante o exposto, expeca-se mandado de intimacao, penhora e avaliacao. Intime(m)-se o(s) devedor(es) paa que pague(m) o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juízo, cliente(s) de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, desentranhe-se o mandado para a penhora de bens (que garantam o principal e multa) e avaliacao pelo Oficial de Justicia, que deverá apresentar justificacao por escrito, caso nao tenha condicoes técnicas para proceder o último ato. Sobre a penhora e a avaliacao, deverá(ao) ser novamente intimado(s) o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para que ofereca(m) impugnacao, querendo, em 15 dias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentença na capa dos autos, bem ainda quem é o exequente e quem é o executado. Cumpra-se e int." - retirar expediente - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO-

20.-REV. CONTRATUAL - 657/2004 - ANTONIO DONIZETE PICA O - EPP x BANCO BRADESCO S/A. - preparar as custas no valor de R\$ 116,21 - Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE APARECIDA SARAIVA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO - 670/2004 - ANTONIO DONIZETE PICA O EPP e outros x BANCO BRADESCO S/A - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE APARECIDA SARAIVA-

22.-DEPOSITO - 1230/2004 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA x JOSE GONCALVES DA SILVA - despacho de fls. 107: "A matéria em debate é estritamente de direito, comportando o processo julgamento no estado em que se encontra. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se." Preparar as custas no valor de R\$ 47,61 - Adv. SERGIO SAES-

23.-BUSCA E APREENSAO - 1257/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x GERALDO PAIXAO DIAS - despacho de fls. 95: "Sobre a documentacao apresentada pelo requerente, diga o requerido em 05 dias." - Adv. ELOIZA PRADO DE MELO.-

24.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1417/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x PLANOLLAR EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA - despacho de fls. 428: "Recebo as contra-razoes (fls. 388/394) e o apelo adesivo (fls. 395/399), nos mesmos efeitos do recurso principal. Ao apelo adesivamente para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 dias." - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

25.-DECLARATORIA DE INEXIG. CAMBIA - 131/2005 - MANOEL FERREIRA LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

26.-MANDADO DE SEGURANCA - 217/2005 - JOSE CELSO DE ARAUJO x COPEL DISTRIBUICAO S/A. - ciência às partes da baixa dos autos - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

27.-MANDADO DE SEGURANCA - 233/2005 - A W JACOMIN e JACOMIN LTDA - ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A. - os autos aguardar. Eo por 30 dias em cartório; nao havendo manifestacao, os autos serao arquivados - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

28.-DEPOSITO - 329/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x OSEIAS DA SILVA MATOS - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

29.-BUSCA E APREENSAO - 372/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMAR DA SILVA RIBEIRO - os autos aguardarao em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

30.-INDENIZACAO - 539/2005 - SEBASTIAO SANTO DE PAIVA x BANCO BRADESCO S/A e outros - despacho de fls. 152: " I - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias. II - No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento." - Adv. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, LUIS GUILHERME PEGORARO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CIGARELLI-

31.-DECL. INEXIGIBILIDADE - 546/2005 - ODOCIA DE SOUZA DIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A - recebeu o

apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

32.-INTERDICA O - 551/2005 - VALDECI MACEDO RODRIGUES x MANOEL MACEDO RODRIGUES - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

33.-EXECUCAO - 585/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A. x M S LOPES MOVEIS ME. - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. ROGERIO VERDADE-

34.-BUSCA E APREENSAO - 655/2005 - BANCO ITAU S/A. x SIDNEY LUNCA. - despacho de fls. 114: "Conforme consta dos autos, o requerido constituiu procuradora com o objetivo de viabilizar a purgacao da mora, conseguindo reaver a posse do bem por forca do agravo de instrumento que foi interposto. As custas finais já foram preparadas e o processo está apto para ser sentenciado. Todavia, nao encontrei nenhuma certidao que atese o pagamento dos honorários do procurador do requerente, pelo requerido, fixados pela decisao de fls. 978, situacao que era até condicao para a liberacao do bem, como constou do acórdão. Assim, determino que a escrituraria confirme a suposicao acima. Havendo pagamento dos honorários, pelo requerido, voltem conclusos para sentença. Caso contrário, intime-se a procuradora do requerido para que deposite em Juízo os honorários do procurador do rquerente, no prazo de 10 dias, sob pena de nova busca e apreensao do bem. Nao havendo manifestacao, intime-se pessoalmente o rquerido e com prazo de 48 horas. Decorrido o prazo sem qualquer depósito, diga o requerente." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MONIA MARTON PAVAN-

35.-EXECUCAO - 683/2005 - VISCARDI OECAS E SERVICOS LTDA. x CORACINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - os autos aguardarao por 30 dias, nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

36.-INVENTARIO - 700/2005 - Espólio de FRANCISCO TOMAZ DE AZEVEDO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

37.-BUSCA E APREENSAO - 732/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SELMA DE SOUZA DIAS - despacho de fls. 44/47: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao de prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, cite-se o requerido para, em 05 dias: a) entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se." - Adv. PEDRO P. PEDROSA-

38.-RETIFICACAO - 795/2005 - MARIA HELENA HONORIO RODRIGUES - foi acolhido o requerimento de fls. 60/61; retirar expediente - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

39.-CIVIL PUBLICA - 854/2005 - AEDEC - ASSOCIACAO DE ESTUDOS E DEFESA DO CONT e outros x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - os autos aguardarao por 30 dias, e nao havendo manifestacao os autos serao arquivados - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

40.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 29/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JULIO BIFON e outros - despacho de fls. 534: "I - Cancele-se a equivocada certidao de fls. 533-verso, que nao levou em conta o contido no item I da decisao de fls. 486/487. O requerido Júlio Bifon foi devidamente intimado para regularizar sua representacao processual, conforme consta do mandado de fls. 532 e certidao de fls. 533-anverso, datado do último dia 13. II - Quanto aos agravos retidos, mantenho as decisoes atacadas por seus próprios e suficientes fundamentos. III - Intime-se o Município de Sarandi, para que se manifeste sobre as defesas apresentadas, no prazo de 10 dias. IV - Após, no prazo comum de 20 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada (sob pena de indeferimento), intimando-se pessoalmente o Ministério Público e o Município de Sarandi." - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS DE LAMARE PAULA e OSMAR MARGARIDA DOS SANTOS-

41.-INDENIZACAO - 33/2006 - MARIA DO CARMO FERNANDEZ ALVES x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. OLDEMAR MARIANO-

42.-COBRANCA - 64/2006 - MARIA AUREA SIQUEIRA SAMPAIO x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - preparar as custas no valor de R\$ 1.232,35 - Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

43.-BUSCA E APREENSAO - 99/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x ROSANGELA COVASKI DA SILVA - na sentença que transitou em julgado já foi autorizado o desentranhamento dos documentos referidos no petitorio de fls. 34, mediante substitucioa por cópia - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

44.-EXECUCAO - 167/2006 - UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAIA AXIAL COMP. LTDA. x WALTER CARNIEL e outros - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justicia - Adv. MAURO VIGNOTTI e

DENISE AKEMI MITSUOKA-

45.-INTERDITO PROIBITORIO - 262/2006 - ALL - AMERICACALATINALOGISTICA DO BRASIL S/A. x SALVADORA "DE TAL" e outros - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. LAUDO ALVES PICANCO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

46.-DEPOSITO - 267/2006 - BANCO FINASA S/A. x SEBASTIAO DOS ANJOS - despacho de fls. 66: "I - A decisao proferida em sede de agravo de instrumento deferiu a conversao da presente acao de busca e apreensao em deposito, afastando a possibilidade de prisao civil. Intimado, o requerente manifestou ter interesse em tal conversao. (...); recolher guia do Sr. Oficial de justicia no valor de R\$ 35,00 - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-CAUTELAR PREPARATORIA DE EXIB - 278/2006 - UNISAN - UNIAO SARAND DAS ASSOC. DE MORADORES. e outros x PRESIDENTE DE CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI - despacho de fls. 1707: "Defiro o requerimento retro, para que a requerente nha vista dos autos por mais 15 dias. Int." - Adv. ELI PEREIRA DINIZ, RICARDO ELI DINIZ-

48.-BUSCA E APREENSAO - 286/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x VALMIR GARCIA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

49.-DEPOSITO - 289/2006 - BANCO OURINVEST S/A. x EUNIVO DOS SANTOS FARIAS - despacho de fls. 41: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determinou a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se." - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

50.-DESPEJO - 291/2006 - RICARDO TOSHIO KUSUMOTO e outros x JUNJI KUSUMOTO - preparar as custas no valor de R\$ 30,10 - Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

51.-REPARACAO DE DANOS MORAIS - 292/2006 - CESAR AUGUSTO LUCIANO BODAN e outros x MOVEIS ROMERALTA. - tornou sem efeito o item III do despacho inicial (fls. 66), pois que equivocados; às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. DAISY ROSA MALACARIO e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

52.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 293/2006 - PRISCILA SAMPAIO LIMA e outros x PAULO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - despacho de fls. 115: "I - Recebo o agravo retido. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer suas contra-razoes. (...)" - Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, LUCIANA DE ANDRADE BATALINI e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

53.-RETIFICACAO DE CERTIDAO - 304/2006 - DIVONIR DOS SANTOS - da sentença que julgou procedente o pedido vestibular para determinar a retificacao do assento de nascimento da requerente - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

54.-BUSCA E APREENSAO - 315/2006 - BANCO ITAU S/A x NELSON HINOISKI - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justicia - Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

55.-ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA - 397/2006 - WALTER PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA e outros x KGM COM E REPRESENTAÇÃO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA - despacho de fls. 183: "Despachei nos autos de execucao de incompetência em apenso." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

56.-ACAO CAUTELAR INCIDENTAL - 398/2006 - WALTER PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA e outros x KGM COM E REPRESENTAÇÃO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA - despacho de fls. 236: "Despachei nos autos de execucao de incompetência em apenso." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

57.-BUSCA E APREENSAO - 410/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x QUERINO BEVILAQUA - despacho de fls. 140: "Além da prova documental já existente nos autos o "cálculo do contador" que pode ser feito a qualquer momento, o requerido pugnou pela tomada do depoimento pessoal do requerente, prova esta totalmente inoportuna em razo de a matéria em debate ser prodromicamente de direito e por já estarem as questoes de fato esclarecidas. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." Preparar a conta no valor de R\$ 57,36 - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

58.-BUSCA E APREENSAO - 412/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CIDNELSON CARNEIRO - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justicia, referente a citacao do requerido (R\$ 35,00) - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO - 426/2006 - WALTER CAR-



NIEL e outros x UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMP. LTDA. - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. MARLI SANTOS e MAURO VIGNOTTI -

60.-BUSCA E APREENSAO - 435/2006 - BANCO FINASA S/A. x J DOS SANTOS MOVEIS - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. ERIKA EHARA-

61.-ANULACAO DE ATO DE EXONERACAO - 455/2006 - JOSAFÁ DA SILVA DOURADO x MUNICIPIO DE SARANDI - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO - 472/2006 - MERCOVOL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME. x MOISES PE-TEK - suspendeu o processo pelo prazo de 45 dias; decorrido o prazo sem manifestação de qualquer das partes, os autos voltaram conclusos para extinção em razão do acordo - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

63.-BUSCA E APREENSAO - 474/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ILSON FERREIRA DA SILVA - despacho de fls. 29: "I- Defiro em parte o pleito de conversão de busca e apreensão em acão de depósito, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, afastando a possibilidade de decretação da prisão civil, tendo em vista o posicionamento atual da jurisprudência pátria. Efetuem-se as necessárias anotações. II- A execução do contrato, desde logo, não se afigura viável por se tratar de um documento particular sem a assinatura de duas testemunhas. III - Cite-se o devedor para, em 5 dias: (...)” - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

64.-BUSCA E APREENSAO - 514/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x EVANDIR REBECA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

65.-BUSCA E APREENSAO - 536/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x WASHINGTON RICARDO PEREIRA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

66.-BUSCA E APREENSAO - 538/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x ERIVELTO MARIANO CAETANO - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

67.-HABILITAÇÃO - 552/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x ANDRÉ LEONEL PEDROSO e outros - despacho de fls.08: "I- No pólo passivo devem figurar os herdeiros do falecido, nominados às fls.03. (...)”; retirar carta precatória para cumprimento - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

68.-BUSCA E APREENSAO - 595/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x GIVANILDO MANOEL DE OLIVEIRA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

69.-RESTAURACAO DA CERTIDAO NASC - 597/2006 - ANA GALANTE SANTOS DA SILVA - despacho de fls. 15: " (...) II- Faculto à requerente o aditamento da inicial, a fim de incluir o pedido de retificação do assento que pretende fazer após a restauração do mesmo. Int.” - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

70.-INDENIZACAO - 602/2006 - NELMA APARECIDA ALVES MOREIRA x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. FULVIO LUIS STANDLER KAIPERS-

71.-INVENTARIO - 603/2006 - Espólio de APARECIDO ALVARES - nomeio a requerente como inventariante; a parte deverá comparecer pessoalmente, a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante; apresentar as primeiras declarações - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 617/2006 - KGM - COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA. x WALTER PEREIRA DA CONCEICAO SILVA e outros - recebeu a exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal; ao excepto para manifestação no prazo de 10 dias - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

73.-EXECUCAO FISCAL - 732/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA. - despacho de fls. 25: "O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e processamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela).” - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

74.-EXECUCAO FISCAL - 1213/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls. 24: "O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e processamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela).” - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

75.-EXECUCAO FISCAL - 1667/2006 - MUNICIPIO DE SA-

RANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls. 18: "O contrato de compromisso de compra e venda não tem condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a avaliação e processamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimação dos moradores do imóvel (se houver construção edificada sobre ela).” - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

76.-EXECUCAO FISCAL - 2048/2006 - INMETRO - INSTITUTO NAC. DE MET. NORM. E QDE IND. x SARANDI COMERCIO DE ALHO LTDA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 126/2004 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR 4ª VARA CIVEL - COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA x VALENTIN LEONARDO - manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da deprecata ao Juízo de origem - Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 158/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 5ª VARA CIVEL - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x OKAWA E STASIAK LTDA E OUTROS - despacho de fls. 185: "I- Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, efetivamente os créditos tributários que incidem sobre o imóvel arrematado subrogam-se sobre o preço da arrematação. Assim, tendo em vista o valor dos créditos tributários que se encontram em aberto perante o Fisco Municipal, conforme informação trazida pelo seu procurador às fls. 179 e 182, defiro o requerimento de fls. 177, determinando a expedição de alvará em favor do Município de Sarandi para o pagamento da importância de R\$ 2.869,56, referente aos tributos atrasados que incidem sobre o imóvel arrematado. II- Revogo, em parte, o despacho de fls. 175, para autorizar desde logo a transferência da importância de R\$ 1.639,36 em favor do credor trabalhista nominado às fls. 183, abrindo-se uma conta em seu nome junto à Caixa Econômica Federal. Comunique-se o Juízo trabalhista. III- Intime-se a parte credora e aguarde-se o prazo para eventual recurso. Decorrido o prazo de 30 dias da intimação, expeça-se alvará referido no item I e proceda-se a transferência do item II.” - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, SONIA MARIA DE SOUZA DOMINGUES, ALEXANDRA TOMISHI PASSOS OKAWA e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 57/2006 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE MARINGÁ - PR - GAS MAX TROPICAL LTDA x AGRIMAR LUCAS DOS SANTOS - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. TIRSILEY DEBORA F. CORREIA-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 104/2006 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CASACAVEL - PR - BANCO ITAU S/A. x OSZIEL ANTUNES DE OLIVEIRA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 128/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA. x BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA CAMPOS - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR

RELAÇÃO Nº 46/2.006.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO FONTES DOS S	0001	000184/1997
ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA	0015	000007/2006
ANDRE LUIS DANTAS HEC	0052	000022/2006
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0017	000079/2006
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0048	000018/2004
	0046	000082/2002
	0044	000044/1999
	0043	000009/1999
	0045	000001/2002
	0049	000026/2004
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0042	000515/2006
	0047	000027/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000184/1997
	0010	000073/2005
CARLOS ALBERTO SALGADO	0040	000507/2006
CARLOS RENATO GUARDACIIONN	0041	000512/2006
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0053	000110/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0048	000018/2004
	0046	000082/2002
	0050	000029/2005
	0044	000044/1999
	0043	000009/1999
	0045	000001/2002
	0049	000026/2004
	0015	000007/2006
DALVA VERNILLO	0026	000363/2006
	0022	000229/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0032	000438/2006
DARIO REIS	0050	000029/2005

DICLER DE ASSUN•AO 0047 000027/2003  
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA 0004 000226/2000  
DOUGLAS OSAKO 0006 000119/2001  
EDER GORINI 0036 000472/2006  
EDERALDO SOARES 0012 000104/2005  
0029 000432/2006

EDUARDO LUIZ CORREIA 0003 000291/1999  
EMMANUEL CASAGRANDE 0024 000348/2006  
0037 000484/2006  
ERIKA EHARA 0023 000245/2006  
FABIO ROTTER MEDA 0044 000044/1999  
FELISBERTO ODILON CORDOVA 0001 000184/1997  
0010 000073/2005

FERNANDA CORONADO FERREIR 0014 000407/2005  
FERNANDO S. GON•ALVES 0024 000348/2006  
0037 000484/2006  
0051 000083/1999  
0002 000114/1999

FRACISCO ROSSI 0031 000436/2006  
FRANK OHASHI SAITA 0027 000393/2006  
GILBERTO PEDRIALI 0053 000110/2006  
GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA 0014 000407/2005  
GUILHERME KLOSS NETO 0032 000438/2006  
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA 0006 000119/2001  
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0033 000457/2006  
HIROKO HASHIMOTO VIANA 0038 000499/2006  
IDEVAR CAMPANERUTTI 0001 000184/1997  
IRINEU CODATO 0019 000145/2006  
ISABEL DA SILVA RODRIGUES 0018 000144/2006  
IVOMAR MARIA MASSI 0038 000499/2006

JOAO GARCIA SANCHES 0007 000189/2001  
JOSE ANTONIO MAR•AL ROMEI 0008 000186/2002  
JOSE ANTONIO MOREIRA 0017 000079/2006  
JOSE DE CESAR FERREIRA 0008 000186/2002

JOSE NILTON GOMES 0008 000186/2002  
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0009 000068/2005  
JOSEMAN AURELIO C.G.FERNA 0047 000027/2003  
JULIANO MIQUELETI SONCIN 0039 000501/2006  
KARINA DA SILVA BELOTO 0017 000079/2006  
KLEBER VELTRINI TOZZI 0053 000110/2006  
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0028 000429/2006  
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0004 000226/2000  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0025 000357/2006  
0020 000208/2006  
0016 000068/2006

LUCIANA PATRICIA M.B.MENE 0047 000027/2003  
LUCIANO SOARES PEREIRA 0053 000110/2006  
LUIZ EDUARDO NETO 0021 000226/2006  
LUIZ HASEGAWA 0021 000226/2006  
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0003 000291/1999  
MARCELO FARINHA 0034 000459/2006  
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0029 000432/2006  
0030 000433/2006  
0011 000103/2005

MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0035 000466/2006  
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0050 000029/2005  
MARISA DA SILVA SIGULO 0012 000104/2005  
MAURO ZARPELALO 0015 000466/2006  
NELSON PASCHOALOTTO 0032 000466/2006  
NIKOLAUS HEC 0052 000022/2006  
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0041 000512/2006  
0017 000079/2006

PAULO SERGIO NIED 0053 000110/2006  
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0053 000110/2006  
RAUL BARBI 0022 000229/2006  
RENATO DOMINGUES BRITO 0012 000104/2005  
RICARDO KIFER AMORIM 0012 000104/2005  
0029 000432/2006

ROBERTO MARCELINO DUARTE 0038 000499/2006  
ROBERTO MARCO ANTONIO RUT 0006 000119/2001  
RODRIGO MENDES DELGADO 0001 000184/1997  
ROGERIO FERES GIL 0011 000103/2005  
RUI SANTOS DE SA 0004 000226/2000  
SAVIO CEMBRANELI 0021 000226/2006  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0041 000512/2006  
0029 000432/2006  
0030 000433/2006  
0013 000187/2005  
0017 000079/2006  
0027 000393/2006  
0002 000114/1999

SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR 0009 000068/2005  
SIDNEI ALZIDIO PINTO 0001 000184/1997  
SILMARA REGINA LAMBOIA 0033 000457/2006  
UMBERTO DAVID 0013 000187/2005  
VAINER RICARDO PRATO 0034 000459/2006  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0026 000363/2006

SERGIO ANTONIO MEDA

1.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO-184/1997-ALVARO RODRIGUES MARTINS E OUTRA x ERICO MARTINS DA SILVEIRA E OUTROS-Aso exequentes para ciência das postulações de fls.1301 e 1306. Adv.Felisberto Odilon Cordova.

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FASE DE EXECUÇÃO-114/1999-MEDA & MEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS x SAFRAL EASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-As partes. "...JULGO, por sentença, extinta a presente execução de título judicial...". Advs.Frank Ohashi Saita, Sergio Antonio Meda.

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-291/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO FERNANDO CAMARGO FER-RAZ-Ao exequente acerca da carta precatoria devolvida. Em caso de inercia foi determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a iniciativa dos interessados. Adv.Eduardo Luiz Correia.

4.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-226/2000-MANAH S.A x LUIZ AUGUSTO REIS- As partes para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.425/427- R\$ 171.629,60 e conta geral de fls.428/429- R\$ 62.581,28.Ads.Rui Santos de Sa, Dimas Jose de Oliveira.

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-334/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x MANO-EL GERALDO FERNANDES-A exequente para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Joao Garcia Sanches.

6.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-119/2001-HIROKO HASHIMOTO VIANA x VANIA ROSSI PEREIRA E OUTRA-Aos interessados para a devida manifestação acerca do certificado as fls.487. Advs.Hiroko Hashimoto Viana, Roberto Marco Antonio Rutigliano, Douglas Osako.

7.-MONITORIA-189/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x LUIZ GONZAGA GOMES FILHO-A exequente para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Joao Garcia Sanches.

8.-INDENIZAÇÃO-186/2002-BRASILIO MONTEIRO x MARCOS AURELIO SILVA BONFIM E OUTRA-As partes para manifestarem-se sobre os documentos juntados fls.283/289, 291/312, no prazo comum de dez dias. Advs.Jose Antonio Marçal Romeiro Behara, Jose de Cesar Ferreira, Jose Nilton Gomes.

9.-BUSCA E APREENSAO-68/2005-BANCO ITAU S/A x GISLAINE ROMANIN-Ao autor para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerida. Advs.Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

10.-INDENIZAÇÃO-73/2005-OSVALDO MARTINS E OUTRA x ALVARO RODRIGUES MARTINS E OUTRA-Aos autores para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 128,17. Adv.Carlos Alberto Pereira.

11.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-103/2005-CHEVRON BRASIL LTDA x BRASILIO MONTEIRO & CIA LTDA E OUTROS-As partes. Deferido o pedido de fls.160, devendo, o exequente retirar a certidão expedida para fins de registro da penhora efetivada por termos nos autos, junto ao Registro de Imóveis do 1º Oficial de Londrina/PR. Advs.Marcos Joao Rodrigues Salamunes, Rogerio Feres Gil.

12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-104/2005-SOLOSER INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao embargado para dizer se tem interesse no depósito da verba honoraria. Adv.Ricardo Kifer Amorim.

13.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2005-EU-LALIA BARBOZA ZANIN E OUTROS x LUIZ GONZAGA GOMES FILHO-Aos exequentes para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Sebastiao da Silva Ferreira.

14.-COBRANÇA-407/2005-LEONARDO VINICIUS KAICKE MADEIRA E COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-As partes."...HOMOLOGO, por sentença, a transação entabulada as fls.70/71, determinando o oportuno arquivamento do feito. Deve a re efetuar o pagamento da taxa do fundo especial do Ministerio Publico. Autorizo o levantamento, pelo patrono do autor, da quantia de R\$ 735,00 a titulo de honorarios advocatícios. Advs.Gustavo Ribeiro da Silva, Fernanda Coronado Ferreira Marques.

15.-MONITORIA-7/2006-ESTADO DO PARANA x JOAO SEVERINO RAZABONI-As partes para especificarem provas a produzir. Advs.Clecius Alexandre Duran, Aldivino das Graças Silva.

16.-BUSCA E APREENSAO-68/2006-BANCO UNICO S/A x OSVALDO APARECIDO DIAS- Ao autor acerca da certidão de fls.70 do Sr. Meirinho e do certificado as fls.71. Adv.Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

17.-COBRANÇA-79/2006-BUNGE FERTILIZANTES S.A x ANTONIO RAMOS ZANIN E OUTRO-As partes. Improvidos os embargos aclaratorios opostos as fls.156/158 pelos reus. Advs.Karina da Silva Betolo, Jose Antonio Moreira, Sebastiao da Silva Ferreira.

18.-MONITORIA-144/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x WENZEL E WENZEL LTDA-Ao autor acerca da certidão de fls.29-verso do Sr. Meirinho e do certificado as fls.30. Adv.Ivomar Maria Massi.

19.-MONITORIA-145/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x SANDRA MINEA POCAS TAVARES-Ao autor acerca da certidão de fls.25 do Sr. Meirinho e do certificado as fls.26. Adv.Ivomar Maria Massi.

20.-BUSCA E APREENSAO-208/2006-OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA GONZALES TIAGO-Ao autor acerca da certidão de fls.38 do Sr. Meirinho e do certificado as fls.39. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

21.-MONITORIA-226/2006-VANDERLEI LUIZ BARBIERI x TECIDOS SANCHES LTDA-Ao autor para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Advs.Luis Eduardo Neto.

22.-PREVIDENCIARIA-229/2006-ERMELINDA ESPANHOL MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Ao reu para apresentar os memoriais no prazo de dez dias. Adv.Dalva Vermillo.

23.-DEPOSITO-245/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x CARLOS LEME DOS SANTOS-Ao autor acerca da certidão de fls.38 do Sr. Meirinho e do certificado as fls.42. Adv.Erika Ehara.

24.-INDENIZAÇÃO-348/2006-DANIEL DE JESUS LIMA



VILELLA x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO - Aos reus acerca dos documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv.Fernando S. Gonçalves.

25.-BUSCA E APREENSAO-357/2006-OMINI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDECIR FIDELIS-Ao autor acerca do auto de busca e apreensão, certidão de fls.21/23 e do certificado as fls.25. Adv.Liliani Aparecida de Jesus Del Santo.

26.-PREVIDENCIARIA-363/2006-MARIA MADALENA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-A autora acerca da contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Zaqueu Subtil de Oliveira.

27.-ARRESTO-393/2006-VINICIUS KUSS AMANCIO x WLADIMIR EDUARDO JANUARIO- As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 15 de dezembro de 2006, as 16:30 horas. Advs.Glaucius Cavalcanti Silva, Sergio Antonio Meda.

28.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-429/2006-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x LUZIA APARECIDA PERES BONDEZAN-A exequente acerca do oferecimento de bens a penhora de fls.32/33. Adv.Leonilda Zanardini Dezevecki.

29.-ORDINARIA-432/2006-MARIA AUXILIADORA NARNOSA ZANIN x SANTO ZANIN NETO -Aos reus acerca dos documentos juntados fls.273 e fls.277. Advs. Sebastiao da Silva Ferreira, Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim.

30.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-433/2006-SANTO ZANIN NETO E OUTROS x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN- Aos Impugnantes acerca dos documentos juntados fls.41/42. Adv.Sebastiao da Silva Ferreira.

31.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-436/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x MILTON GADIEL- ME E OUTROS-Ao exequente acerca do requerimento de fls.23. Adv.Gilberto Pedriali.

32.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-438/2006-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JEAN PAULO PAZINATO-As partes. Em face das avaliações juntadas, tenho por ineficaz a nomeação nos termos do art.656, inciso V, do CPC. Determinada a expedição de mandado de penhora. Advs.Daniel Messias Mendes, Henrique Afonso Pipolo.

33.-ARRESTO-457/2006-LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FORMAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-A autora, para retirar a carta precatória desentranhada dos autos e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma, tendo sido deferido o pedido de reforço do arresto. Determinada a lavratura de termo de caução real ofertada. Adv.Silmara Regina Lambioa.

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-459/2006-DARCI LUIZ BARBIERI & CIA LTDA E OUTROS x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA-Aos autores acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv.Vainer Ricardo Prato.

35.-BUSCA E APREENSAO-466/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA DELGADO- Ao autor acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.25. Advs.Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marzochi.

36.-BUSCA E APREENSAO-472/2006-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x NILTON CEZAR CIPRIANO-A autora acerca da certidão de fls.39 do Sr. Meirinho. Adv.Eder Gorini.

37.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-484/2006-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO x DANIEL DE JESUS LIMA VILLELA-Aos impugnantes acerca dos documentos juntados. Adv.Fernando S. Gonçalves.

38.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-499/2006-JOAO BRASILEIRO FILHO x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO-A inventariante e herdeiros para manifestarem-se sobre o pedido, no prazo de dez dias. Advs.Irineu Codato, Roberto Marcelino Duarte.

39.-BUSCA E APREENSAO-501/2006-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x CESAR GOMES DOS SANTOS-Ao autor. Concedida a liminar requerida. Adv. Juliana Miqueleti Soncin.

40.-MANDADO DE SEGURANÇA-507/2006-MAURILIO HAMILTON TERASSI E OUTROS x CARLOS LUIZ OPORTO CASTRO E OUTRO-Aos impetrantes. Indeferida a liminar postulada. Determinada a notificação da autoridade impetrada, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Adv.Carlos Alberto Salgado.

41.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-512/2006-ANTONIO RAMOS ZANIN x UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-As partes. Recebido os embargos suspenso o curso da execução. A embargada para impugna-los no decurso legal. Advs.Sebastiao da Silva Ferreira, Carlos Renato Guardacinni Mungo.

42.-MEDIDA CAUTELAR-515/2006-MOINHO GLOBO - ALIMENTOS S/A x LINDINALVA DE ANDRADE MOURA-Ao autor. Concedida a liminar requerida, determinada a exumação do cadaver da pessoa indicada na inicial, com atribuição da tarefa ao medico legista Antonio Carlos de Queiroz. Assinalado que todas as despesas relativas a exumação, inclusive os honorários periciais, devem ser suportadas pelo Autor. Em cinco dias, indique assistente tecnico e formule quesitos.

Adv.Carlos Alberto Paoliello Azevedo.

43.-EXECUÇÃO FISCAL-9/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOUSYBER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE TECIDOS LTDA E OUTRO-A exequente acerca do certificado as fls.182. Adv.Clecius Alexandre Duran.

44.-EXECUÇÃO FISCAL-44/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-As partes. Ausente insurgência das partes, homologado os cálculos de fls.82 e fls.84/85. A exequente para a devida manifestação. Advs. Clecius Alexandre Duran, Fabio Rotter Meda.

45.-EXECUÇÃO FISCAL-1/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLEOS BRASILEIROS LTDA-A exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Adv.Clecius Alexandre Duran.

46.-EXECUÇÃO FISCAL-82/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERNADETE AUGUSTA FERREIRA-A exequente para a devida manifestação face o leilão negativo. Adv.Clecius Alexandre Duran.

47.-EXECUÇÃO FISCAL-27/2003-FAZENDA NACIONAL x VENTURELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C-As partes. Determinando que se cumpra o v. acordado. Advs.Luciana Patricia M.B. Menezes, Dieler de Assunção, Carlos Alberto Paoliello Azevedo.

48.-EXECUÇÃO FISCAL-18/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERTCAR COMERCIO DE MAQ. E VEICULOS LTDA-A exequente para a devida manifestação face os leilões negativos. Adv.Clecius Alexandre Duran.

49.-EXECUÇÃO FISCAL-26/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-A exequente acerca da carta precatória devolvida. Adv.Clecius Alexandre Duran.

50.-EXECUÇÃO FISCAL-29/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S MARRUDA & CIA LTDA-A exequente para a devida manifestação face os leilões negativos. Adv.Clecius Alexandre Duran.

51.-CARTA PRECATORIA-83/1999-JUIZO DA VARA CIVEL DE IBIPORA-PR. - IMOBILIARIA RAO DE LUZ S/C LTDA. x ELIDIO DE OLIVEIRA-A exequente para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Francisco Rossi.

52.-CARTA PRECATORIA-22/2006-JUIZO DE DIREITO DE FAXINAL/PR -JORGE LUIZ RINALDI x AGROMINEIRA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-Ao exequente para a devida manifestação face o leilão negativo. Adv.Nikolaus Hec.

53.-CARTA DE ORDEM-110/2006-TRIBUNAL JUSTIÇA 10ª CAMARA CIVEL -A.E.V. x M.G.I.C.L. E OUTROS-As partes para ciência sobre o relatório apresentado pelo Sr. Interventor as fls.316/332. Adv. Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied.

## Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Cível e Anexos  
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dr. Mauricio Barbosa dos Santos – 01.  
Dr. Muricy de Almeida Silva - 01

Relação n. 021/2006.

1. ACÇÃO DE ALIMENTOS N.019/2006 requerente: A.M.F.M e requerida L. M. de F. –

**Diante de todo o exposto**, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na presente **ACÇÃO DE ALIMENTOS** ajuizada por Allynne Muzza de Freitas Moreira em desfavor de Leia Muzza de Freitas, já qualificadas, nestes autos nº 019/2006, em razão da Requerente não prescindir da ajuda materna para suprir suas necessidades básicas e do dever na prestação de alimentos pela Requerida, decorrente do parentesco natural existente entre as partes, e diante das alegações e comprovações da situação financeira de uma e de outra, como reclamam os arts. 1694 e ss. do Código Civil e bem assim o disposto na Lei nº 5.478/68, o que faço no sentido de **condenar** a Requerida no pagamento de pensão alimentícia mensal à Autora na base de 17% (dezesete por cento) dos seus vencimentos líquidos, assim entendidos todos os componentes de seu rendimento bruto, sejam básicos ou extraordinários, descontadas as parcelas referentes à previdência oficial e tributos legais, obrigação esta ora determinada devida desde a citação nestes autos.

O desconto da referida parcela deve ocorrer diretamente pelo Empregador da Requerida, mediante ofício, com o consequente depósito na conta poupança de titularidade da Autora, de nº 22.910-008/14, junto à agência local (nº 1949) da Caixa Econômica Federal, incidindo a referida obrigação sobre os rendimentos mensais da Requerida, inclusive o 13º salário, e eventuais verbas rescisórias, quando e se ocorrerem.

Restam prejudicados, em razão da decisão ora prolatada, os pleitos de regularização de guarda contido na inicial, por incompatível com a demanda aqui processada, e o pedido revisional dos alimentos provisórios, fls. 38/9, na forma em que foi proposto, por força de confusão de objetos, apreciando-se na presente decisão os aspectos ali expostos.

Em consequên-

cia, na esteira do art. 21 do CPC, condeno conjuntamente a Autora e a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, na base de 50% para cada qual, bem como, reciprocamente, no dos honorários advocatícios de sucumbência, da primeira em favor do Patrono da Requerida (fls. 33) e da última em favor do Patrono daquela (fls.08), arbitrando cada qual em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo ao disposto no art. 20, §4º, do CPC, atualizados desde a propositura da presente ação, com juros moratórios de 6% a.a. após o trânsito em julgado desta decisão.

Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente os autos, com as devidas cautelas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Siqueira Campos, 30 de novembro de 2006.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI

**Juiz de Direito** – Advogados Drs. Mauricio Barbosa dos Santos e Muricy de Almeida Silva.

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 87/2006

DR. EUGENIO GIONGO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADALBERTO PRZYBYLSKI	0010	000248/2002	
ADELINO MARCON	0026	000528/2005	
ADIR LUIZ COLOMBO	0023	000188/2005	
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0024	000231/2005	
	0018	000804/2004	
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0056	000153/2005	
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0010	000248/2002	
ALEXANDRE RODRIGUES FAVIL	0034	000141/2006	
ALEXANDRO DALLA COSTA	0047	000661/2006	
	0028	000654/2005	
	0055	000100/2005	
	0040	000307/2006	
AMAURI CARLOS ERSINGER	0041	000356/2006	
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0012	000319/2004	
ANA CLAUDIA FINGER	0012	000319/2004	
ANA PAULA F. MASCARELLO	0050	000714/2006	
ANDERSON RENY HECK	0025	000257/2005	
	0021	000100/2005	
ANDRE BALBINO BONNES	0055	000100/2005	
ANEMERE DULABA	0031	000701/2005	
ANGELA CHIESA ZANON	0038	000281/2006	
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0023	000188/2005	
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0049	000676/2006	
ARMANDO LUIZ MARCON	0026	000528/2005	
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0010	000248/2002	
CARLOS F. C. DE CASTRO	0006	000141/2001	
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0010	000248/2002	
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0010	000248/2002	
CARLOS VICTOR BRUNO	0004	000272/2000	
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0018	000804/2004	
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0026	000528/2005	
CATIOR HENRIQUE PIT	0030	000699/2005	
CLEVERSON IVAN MERLO	0040	000307/2006	
DANIEL BARBOSA MAIA	0026	000528/2005	
DANIELLE H. C. A. KORNDOR	0031	000701/2005	
	0008	000270/2001	
DARIO GENNARI	0010	000248/2002	
	0035	000211/2006	
DAYRO GENNARI	0010	000248/2002	
	0035	000211/2006	
EDMIR FRANCISCO DE OLIVEI	0010	000248/2002	
EDSON ANDRE DE SA	0010	000248/2002	
EDUARDO GARCIA CARRION	0031	000701/2005	
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0008	000270/2001	
	0034	000141/2006	
EGBERTO FANTIN	0041	000356/2006	
	0032	000806/2005	
	0033	000055/2006	
ELZA MEGUMI SASSAKI	0010	000248/2002	
EMILIANO H. DELLA COSTA	0028	000654/2005	
ENIMAR PIZZATTO	0031	000701/2005	
	0028	000654/2005	
	0025	000257/2005	
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0016	000641/2004	
ESTEVAO RUCHINSKI	0022	000174/2005	
EVANDRO SLONGO	0036	000225/2006	
EVANIO CARLOS SOLANHO	0025	000257/2005	
EVERTON BOGONI	0029	000691/2005	
FABIANO JOSE BORDIGNON	0004	000272/2000	
FABIO YOSHIMARU ARAKI	0031	000701/2005	
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0008	000270/2001	
	0056	000153/2005	
FLAVIO LAURI B. GIL	0019	000815/2004	
FRANCINE RICARDO	0043	000429/2006	
GILBERTO ALLIEVI	0044	000543/2006	
	0048	000665/2006	
GILMAR JEFERSON PALUDO	0010	000248/2002	
GILSON MAREGA MARTINS	0010	000248/2002	
GILVANA PESSI M. CAMARGO	0010	000248/2002	
	0040	000307/2006	
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO	0010	000248/2002	
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0017	000663/2004	
GRASIELLY R. A. V. BORSTE	0031	000701/2005	
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0035	000211/2006	
	0028	000654/2005	
	0023	000188/2005	
HELIO ALBERTO ZENI	0010	000248/2002	
HUDSON B. ESPOSITO	0010	000248/2002	
IARA CERQUEIRA	0010	000248/2002	
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0026	000528/2005	

ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0002 000408/1998  
IVETE GARCIA DE ANDRADE 0010 000248/2002  
IVO PEGORETTI ROSA 0040 000307/2006  
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0040 000307/2006  
0021 000100/2005  
0014 000636/2004  
0012 000319/2004

JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 0023 000188/2005  
JOACIR PEDRO KOLLING 0052 000767/2006  
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 0030 000699/2005  
JOAO CARLOS POLETTO 3 0045 000576/2006  
0019 000815/2004  
0024 000231/2005  
0040 000307/2006

JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 0039 000297/2006  
JORGE GILBERTO SCHNEIDER 0010 000248/2002  
JOSE CARLOS C. PEREIRA 0031 000701/2005  
JOSE CARLOS DAL BOSCO 0038 000281/2006  
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0051 000736/2006  
0057 000159/2006

JOSE FERNANDO VIALLE 0030 000699/2005  
JOSE MARIA DE SA 0055 000100/2005  
JOSIANE GODOY 0040 000307/2006  
JULIO CESAR DALMOLIN 0040 000307/2006  
0021 000100/2005  
0014 000636/2004  
0012 000319/2004

KARIN LOIZE HOLLER BERSOT

0015 000637/2004  
0011 000425/2003  
0026 000528/2005  
0023 000188/2005  
0012 000319/2004  
0046 000631/2006  
0010 000248/2002  
0010 000248/2002  
0009 000107/2002  
0047 000661/2006  
0028 000654/2005  
0008 000270/2001  
0028 000654/2005  
0005 000133/2001  
0026 000528/2005  
0010 000248/2002  
LUCIANA BRAGA CORTES 0043 000429/2006  
0044 000543/2006  
LUCIANO HINZ MARAN 0010 000248/2002  
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0047 000661/2006  
0028 000654/2005  
0055 000100/2005  
0031 000701/2005  
0028 000654/2005  
0040 000307/2006  
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0043 000429/2006  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0040 000307/2006  
MARCELO AUGUSTO SELLA 0010 000248/2002  
0010 000248/2002  
0031 000701/2005  
0027 000576/2005  
0040 000307/2006  
0021 000100/2005  
0014 000636/2004  
0012 000319/2004  
0010 000248/2002  
0054 000001/2004  
0003 000187/1999  
0043 000429/2006  
MARIA BEATRIZ THEODORO GO 0057 000159/2006  
MARIA CRISTINA DE SOUZA L. 0053 000782/2006  
0038 000281/2006  
MARILAN DE SOUZA ALMEIDA 0031 000701/2005  
MARIO EDUARDO LOURENÇO MA 0010 000248/2002  
MAURO MARCOS DE CASTRO 0010 000248/2002  
MELISSA AYRES B. ABAD 0026 000528/2005  
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0026 000528/2005  
MONALISA MICHEL 0010 000248/2002  
NESTOR HARTMANN 0007 000196/2001  
NORTON EMMEL MUEHLBEIER 0037 000256/2006  
0030 000699/2005  
0001 000007/1991  
0040 000307/2006  
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0049 000676/2006  
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0010 000248/2002  
OSVALDO KRAMES NETO 0031 000701/2005  
0028 000654/2005  
0026 000528/2005  
PATRICIA C. GOBBI BATISTE 0010 000248/2002  
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI 0031 000701/2005  
0008 000270/2001  
PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI 0053 000782/2006  
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 0008 000270/2001  
RENY ANGELO PASTRE 0050 000714/2006  
0025 000257/2005  
0021 000100/2005  
0026 000528/2005  
0010 000248/2002  
0040 000307/2006  
0006 000141/2001  
0023 000188/2005  
0042 000408/2006  
ROSEMERI MITSUE OKASAKI T 0057 000159/2006  
RUBENS CARMO ELIAS FILHO 0044 000543/2006  
RUY FONSATTI JUNIOR 0010 000248/2002  
0027 000576/2005  
0016 000641/2004  
0028 000654/2005  
0006 000141/2001  
0040 000307/2006  
0024 000231/2005  
0010 000248/2002  
0010 000248/2002

LEONARDO DELLA COSTA

LEONILDO BAGIO  
LETICIA T. DE LEMOS BECKE  
LILIAN MICHELLE MICHELIN  
LUCIANA BERRO  
LUCIANA C. CARVALHO  
LUCIANO BRAGA CORTES

LUCIANO HINZ MARAN  
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

LUCIO CLOVIS PELANDA

LUIZ AUGUSTO BROETTO  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
MARCELO AUGUSTO SELLA  
MARCELO BERVIAN  
MARCELO DALANHOL



TATIANA ORLANDI	0023	000188/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0013	000616/2004
	0020	000034/2005
	0015	000637/2004
	0011	000425/2003
TATIANA RODRIGUES C. SILV	0055	000100/2005
THAIS HELENA DE LUCCA	0040	000307/2006
VANESSA ZUCCHI	0007	000196/2001
VERIDIANA B. LOMBARDI	0010	000248/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0046	000631/2006
	0010	000248/2002
	0010	000248/2002
	0009	000107/2002
WALDOMIRO BARBIERI	0038	000281/2006
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0023	000188/2005
WILMA MOREIRA DA CRUZ	0010	000248/2002
WILSON CARLOS KUHN	0023	000188/2005
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	0016	000641/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-7/1991-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JACO LUIZ TARTARI - "... homologa, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes as fls. 33 e em consequência julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR-

2.-AÇÃO MONITORIA-408/1998-BANCO ITAU S/A x TOLECOUROS COM. DE COUROS LTDA e outros - Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 2.900,00 referente aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR-

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-187/1999-DEVANIR CARLOS DAL BEM PIRES e outros x COOPERATIVA CENTRAL REG. IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU - Nao foi conhecido o pedido de fls. 293/294, pois a requesta ai deduzida, ja foi decidida pelo r. despacho de fls. 289. - Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA 6.036/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-272/2000-CONTIAGRO - COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES x CHICO BENTO PRODUTOS ORGANICOS LTDA - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. FABIO YOSHIMARU ARAKI 33.486/PR e CARLOS VICTOR BRUNE 27.877/PR-

5.-INVENTARIO-133/2001-TEREZINHA FERREIRA VICEN- TI x JOAO MARIA VICENTI - A inventariante para dar prosseguimento ao inventario no prazo de cinco dias. - Adv. LILLIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR-

6.-REVISIONAL DE ALUGUERES-141/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outros x ELIDA TEREZINHA BECKER - Autos que aguardarão o julgamento do Agravo de Instrumento interposto junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. - Adv. CARLOS F. C. DE CASTRO 2.298/PR, ROBSON IVAN STIVAL 20.415/PR e SERGIO CANAN 7.459/PR-

7.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-196/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JOSE MARQUES e outros - Diante do pedido de fls. 260 e depósito de fls. 261, diga a exequente em cinco dias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-270/2001-LEONIDAS DE CONTO LAURINDO x MERCEDES-BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA - Autos que aguardam a manifestação dos interessados. Prazo de cinco dias. - Adv. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR, LEONILDO BAGIO 18.594/PR, FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 27.961/PR, DANIELLE H. C. A. KORNDORFER 15395, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31.383/PR-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-107/2002-PEDRO LUIS AUTH x ADEMIR PEDRO GENARI - Diante da certidão de fls. 69, diga o exequente em cinco dias. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR-

10.-FALENCIA-248/2002-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ESTE JUIZO - "... considerando o extenso trabalho desenvolvido pela Sra. Sindica DRA. IVETE GARCIA DE ANDRADE que atuou também como advogada da Massa Falida em mais de uma centena de habilitações de credito e outros tantas Reclamatorias Trabalhistas, aem de outros processos judiciais, nesta e em outras Comarcas, fazendo as respectivas defesas e participando das audiências, possibilitando, com seu trabalho, o processamento regular do processo falimentar, atuando com esmero e dedicação ate chegarmos ao presente estagio processual, hei por bem arbitrar em seu favor honorários no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) o que corresponde a menos de 10% do valor do ativo liquidado..." - Adv. TARCISIO DIAS ALMADA, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR, ELZA MEGUMI SASSAKI 95.740/SP, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR, SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, NESTOR HARTMANN 16.470/PR, EDUARDO GARCIA CARRION 149.468/SP, MARIO EDUARDO LOURENÇO MATELO, IARA CERQUEIRA 59.369/SP, LUCIANA C. CARVALHO 133.551/SP, MELISSA AYRES B. ABAD 178.214/SP, EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA 108.213, ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538/PR, MARCELO BERVIAN 28.528/RS, GLENIO MARTINS BITTENCOURT 28.598/R, CARLOS HAMILTON GENRO BINS 43012/RS, VERIDIANA B. LOMBARDI 26885/PR, MAURO MARCOS DE CASTRO 9.338/MG, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, LUCIANO HINZ MARAN 29.381/PR, ALCEU RODRIGUES CHAVES 29.073/PR, GILSON MAREGA MARTINS, RICHARD ANDRE DE SA, EDSON

ANDRE DE SA 13.212/SC, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, JOSE CARLOS C. PEREIRA 14.139/PR, HUDSON B. ESPOSITO 36.533/PR, CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 15.154/PR, WILMA MOREIRA DA CRUZ 8.831/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR e RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR-

11.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-425/2003-TRANSPORTADORA NERI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -A devedora, através de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 244/247, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depositado e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, o 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, o 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no o 2º desse artigo. -R\$ 141.098,91 - -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2004-JURACI MARCELINO RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A - Nomeado perito o contador PAULO AFONSO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar. 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houve depositos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate a data da pericia acrescentando-lhes ainda juros demora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Decretada a decadencia do direito do autor de reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta ação em 21.06.2004, ou seja anteriores a 21.03.2004. Em razao disso, falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 21.02.2004 de maneira que so a partir dessa data em diante deverao ser prestadas as contas pelo Reu, no que pertine as tarifas. Deferida a inversao do onus da prova. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-616/2004-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE BATERIAS COLUMBIA LTD x BANCO ITAU S/A - Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 2.900,00 referente aos honorários periciais. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-636/2004-JOSE DOURADO x BANCO ITAU S/A - Diante da petição de fls. 875, deve o autor esclarecer se desiste da produção da prova pericial. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-637/2004-TRANSPORTADORA TRES PASSOS LTDA -ME x BANCO ITAU S/A - Sobre a impugnação e planilha de fls. 534/556, diga o Requerido em quinze dias. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

16.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-641/2004-LIA BECHLIN x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-

17.-AÇÃO MONITORIA-663/2004-CESAR LUIS SCHERER x IRMGERT LOHNI TAUCHERT - Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. GRASIELLY R. A. V. BORSTEL 34125/PR-

18.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-804/2004-SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre o ofício enviado pela COPEL e respectivos demonstrativos de fls. 183/190, digam os requerentes no prazo de cinco dias. - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, CARMEN LUCIA B. GALLASSINI 27956/PR-

19.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-815/2004-ALFONSO GASPARETTO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326/B/PR-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34/2005-BANCO

DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x NELSON GALANTE e outros - Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 204,55 referente a avaliação. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-100/2005-E. A. TRINDADE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

22.-USUCAPIAO-174/2005-LINDO RENER e outros x ESTE JUIZO - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. - Adv. EVANDRO SLONGO 31.507/PR-

23.-DECLAR. NULIDADEATO JURIDICO-188/2005-MARIA TEREZINHA BALSAN x ZILMA ANTONIA BUENO e outros - Para audiencia de instrucao e julgamento foi designado o dia05 de março de 2007, as 14:30 horas. - Adv. TATIANA ORLANDI 30.939/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11.367/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR, WILSON CARLOS KUHN 1.688/PR, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN 9.356/PR, LARISA ARAUJO VIGNOLA 35.565/PR, ROLDAO FAZZOLARI 2.862/PR e JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 19.068/PR-

24.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-231/2005-ADILSON ANGELI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, SERGIO RICARDO ZENNI 29.747/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326/B/PR-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2005-RUBENS SCHWANKE x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, EVERTON BOGONI 33.784/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-528/2005-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EMERSON SUTIL - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. ADELINO MARCON 8.625/PR, MILTON JOAO BETENHEUSER JR 14341/PR, IDAMARA ROCHA FERREIRA 15.153/PR, CASSIA CRISTINA H. PARRA 18.713/PR, LUCIANA BERRO 24.681/PR, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA 30296/PR, DANIEL BARBOSA MAIA 32.483/PR, RICARDO BORTOLOZZI 38.097/PR, KLEBER DE OLIVEIRA 15.658/PR, ARMANDO LUIZ MARCON 9.049/PR e MONALISA MICHEL 33.687/PR-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-576/2005-COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO COM CONF SICOQB x MULTILAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTD e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. MARCELO DALANHOL 31.510/PR e RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR-

28.-ACAO CIVIL PUBLICA-654/2005-M.P. x D.A.D. e outros - Redesignada audiencia para o dia 19 de março de 2007, as 14:00 horas. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276/PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818/PR, OSVALDO KRAMES NETO 21.186/PR, LUCIO CLOVIS PELANDA 26.360/PR, EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR, LETICIA T. DE LEMOS BECKER 34469/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e LEONARDO DELLA COSTA 39.886/PR-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-691/2005-LICIANE INES MEINERZ FRANKE x DAVID HELENO MEINERZ e outros - Diante da petição de fls. 75/77, manifestem-se os executados. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

30.-IND.ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-699/2005-ASMAVETE PINTO FERREIRA x APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA e outros - Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedidos. Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia02 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrucao e julgamento. -Adv. CATION HENRIQUE PIT 20.323/DF, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

31.-ACAO CIVIL PUBLICA-701/2005-M.P.E.P. x D.A.D. e outros - Designada audiencia de continuacao apenas para oitiva da testemunha do autor, ELTON CARLOS WELTER para o dia 18 de dezembro de 2006, as09:00 horas. - Adv. OSVALDO KRAMES NETO 21.186/PR, FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 27.961/PR, DANIELLE H. C. A. KORNDORFER 15395, ANEMERE DULABA 31.382/PR, MARILAN DE SOUZA ALMEIDA 29.733/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31.383/PR, GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276/PR, LUCIO CLOVIS PELANDA 26.360/PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e JOSE CARLOS DAL BOSCO 31.508/PR-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-806/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x PAULO CESAR VARGAS e outros - A exequente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias. Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-55/2006-MARLENE WEL-

TER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A Requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls.114. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-141/2006-CEREALISTA BOM FIM LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - As partes deverao manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a formalização do acordo noticiado na audiência preliminar. - Adv. ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA 9734/MS e EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

35.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-211/2006-EDSON ANTONIO HENN x I. RIEDI & CIA LTDA e outros - Ao Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR, GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276/PR-

36.-USUCAPIAO-225/2006-ROBERTO REVELINO BRAGA x ESTE JUIZO - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. - Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-256/2006-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDEMAR GOMES DOS SANTOS JUNIOR - "... homologa, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 37/39 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas processuais remanescentes por conta do requerido..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR-

38.-AÇÃO DECLARATORIA-281/2006-ITACIR CIVIDINI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 12 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrucao e julgamento. - Adv. WALDOMIRO BARBIERI 15.104/PR, JOSE CARLOS SEVERINO 34.854/PR, MARIA RACHEL PIOLI KREMER 6.232/PR e ANGELA CHIESA ZANON 16.485/PR-

39.-AÇÃO MONITORIA-297/2006-FELIPE ALBANO SEIBERT x STEIN & MEINERZ LTDA - Diante da certidão de fls. 10 verso e documentos de fls. 16, deve a autor juntar aos autos copia do contrato social e alterações da executada, assim como da empresa que atualmente esta sediada no mesmo endereço. Prazo de dez dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-307/2006-MARLEI TERESINHA WERNER DA ROSA x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - "...hei por bem julgar improcedente o pedido e, em consequencia revogo a liminar concedida initio litis. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos requeridos, em face da sucumbencia, da natureza da demanda e do trabalho dos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 o 4º do CPC. Para execucao das verbas de sucumbencia devera ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 em virtude da autora ser beneficiaria da Assistencia Judiciaria Gratuita..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR, SERGIO LUIZ BELOTTO JR 36.063/PR, OLDEMAR MARIANO 4.591/PR, ROBERTO A. BUSATO 7.680/PR, GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 36.874/PR, JOSIANE GODOY 35.446/PR, AMAURI CARLOS ERSINGER 9.687/PR, LUIZ AUGUSTO BROETTO 16.877/PR, MARCELO AUGUSTO SELLA 38.404/PR, IVO PEGORETTI ROSA 133.355/SP e THAIS HELENA DE LUCCA 191.244/SP-

41.-AÇÃO MONITORIA-356/2006-JULCIMAR LUIS MEDEIROS e outros x CEZAR AUGUSTO PASQUALLI e outros - Para evitar nulidade processual por cerceamento de defesa, foi convertido o julgamento em diligencia para o fim de instruir o processo. - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia09 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrucao e julgamento. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-408/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOAO SANTO MOREIRA CESARIO e outros - Ao Reu JOAO SANTO MOREIRA e sua esposa, para juntarem as respectivas procaurações sem as quais o acordo nao podera ser homologado. Prazo de dez dias. - Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR-

43.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-429/2006-W. L. BECKER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "... hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: 1. FIXAR os juros remuneratorios dos contratos revisandos no percentual igual a TXA MEDIA DE MERCADO, vigente nas datas em que os juros foram debitados na conta corrente da Autora. 2. CONDENAR o Requerido a restituir a autora, de forma simples, eventuais diferenças, atualizadas pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0.5% ao mes ate 10.01.2002 e de 1% ao mes a partir de 11.01.2002, ambas ate a data do efetivo pagamento, a ser apurada na fase de liquidação da sentença. 3. CONDENAR as partes ao pagamento das custas advocaticias na proporcao de 50% para cada uma e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma, em face da natureza da demanda



e do trabalho realizado pelos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 º 4º do CPC os quais deverao ser compensados entre si conforme sumula 306 do STJ...” - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, LUIZ FERNANDO DIETRICH 20.899/PR e MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR-

44. -ANULATORIA-543/2006-COLHE OESTE COM. IMP. E EXP. MAQ. AGRICOLAS LTDA e outros x AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 27 de fevereiro de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR e RUBENS CARMO ELIAS FILHO 138871/SP-

45. -ACAO CIVIL PUBLICA-576/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS SCHIAVINATO -Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia02 de abril de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. Mantida a decisao agravada. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

46. -DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-631/2006-ALEXANDRE SELLPRES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a contestação e documentos de fls. 26/37, diga o Requerente no prazo de cinco dias. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

47. -CAUTELAR INOMINADA-661/2006-COSBEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ SPEDITE DE LIMA e outros - Ante a devolução dos ofícios de fls. 40/41, diga o requerente em cinco dias. - Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, LEONARDO DELLA COSTA 39.886/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR-

48. -INVENTARIO-665/2006-ANGELO FRANA e outros x INES DEZEM FRANA - Autos que aguardam o deposito da importancia de R\$ 234,55 referente a avaliação e calculo do imposto. - Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO 32.230/PR-

49. -INDENIZACAO (ORD)-676/2006-RUI SCHIMMEL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL - Sobre a contestação e documentos de fls. 47/95, diga o requerente no prazo de cinco dias. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 11.563/PR, ANTONIO FERREIRA FRANÇA 15.593/PR-

50. -EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-714/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MULTILAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTD e outros - Ao exequente, ante a certidão de fls. 23 verso. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

51. -EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-736/2006-COOPERLAC - COOP. PROD.DE SUINOS E LEITE DO OESTE x ADALBERTO LIGABUE - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 58 e, em consequência julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo...” - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR-

52. -ALVARA JUDICIAL-767/2006-ZICO JACOBOWSKI x ESTE JUIZO - "... defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar o autor a levantar a importância depositada em nome do "de cujus" LUCIANO JACOBOWSKI a titulo de FGTS junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia de Toledo, principal e rendimentos, em consequência ordeno a expedição do competente alvará judicial para o fim a que se destina, com prazo de validade por 50 (cinquenta) dias. Dispensar o autor da prestação de contas em face de ser maior e capaz. Sem custas...” - Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034/PR-

53. -DECLAR.C/ANTECIP.DE TUTELA-782/2006-BEN HUR HECKMANN e outros x UNIOESTE - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANA - Indeferida a tutela antecipada. - Adv. PAULO ROBERTO PAGNUSSATTI 22.689/PR e MARIA CRISTINA DE SOUZA LISBOA-

54. -EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1/2004-MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA x JOSE ATALIBIO SACHSER - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. MARCIO WAGNER 25.271/PR-

55. -CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2005-Oriundo da Comarca de Umuarama - PR / 1ª VARA CIVEL -LIDIA KAZUE TUKAWA x MARCOS AURELIO POZZER e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. JOSE MARIA DE SA 29.810/PR, ANDRE BALBINO BONNES 15.837/PR, TATIANA RODRIGUES C. SILVA 31451/PR, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR e ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR-

56. -CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2005-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - R\$ 4ª VARA CIVEL -RANDON CONSORCIOS LTDA x CONSTRUMAQ LTDA - Diante do reforço de penhora e da certidão de fls. 32, diga o exequente em cinco dias. - "... que ate a presente data, nao houve manifaestação do requerido perante este Juizo...” - Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO 18.396/RS e FLAVIO LAURI B. GIL

41.063/RS-

57. -CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT -VARA U -QUATRO MARCOS LTDA x TRANSVELTINS TRANSPORTADORA LTDA - Para oitiva das testemunhas deprecadas, foi designada para o dia02 de março de 2007, as 14:30 horas. - Adv. ROSEMERI MITSUE OKASAKI TAKEZARA, MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR-

## Umuarama

**CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA ANDRADE GOMES – RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 047/2006 – DATA: 01.12.2006**

### INDICE

#### ADVOGADOS N.P. N.O.

ANA PAULA PORTES DE FREITAS	654/06	13
ANDERSON WAGNER MARCONI	576/06	04
ARI BORGES MONTEIRO	704/04	09
ARI BORGES MONTEIRO	791/06	18
AUGUSTO S. RIBAS	600/06	14
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	007/02	08
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	162/02	02
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	024/01	03
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA	264/06	11
FRANK YUKIO YAMANAKA	604/01	07
JOÃO ROMÃO GONZALES		
AGUILHERA	746/05	15
JOSÉ ANTONIO TRENTO	436/06	06
JOSÉ PENTO NETO	264/06	11
LICIA GREGORIO	798/06	19
LOURIVAL RAIMUNDO		
DOS SANTOS	268/03	12
LUIZ IRAJÁ NOGUEIRA		
DE SÁ JUNIOR	811/02	16
MARIA LUZIA C. NISHIMURA	704/04	09
MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI	659/06	05
PAULO ROBERTO CORRÊA	419/03	01
ROBINSON ELVIS KADES		
DE OLIVEIRA E SILVA	007/02	08
RONALDO CAMILO	109/04	17
VERA LUCIA MEDEIROS	212/06	10

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 419/03 – A.C.R.L. X V.O.L. – Transcorrido o prazo, manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente. Adv. Paulo Roberto Corrêa.

02. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 162/02 – R.O. X J.S. – Transcorrido o prazo, manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

03. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS –024/01 – E.M.C. X A.A.L. – Transcorrido o prazo, manifeste-se o Procurador Judicial da parte Exequente. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

04. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 576/06 – E.G.S.S. X N.P.S. – 1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à exequente. 2. Cite-se o executado, para em três dias, pagar as 03 (três) ultimas parcelas anteriores ao ajuizamento, bem como, as que se vencerem, comprovar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. 3. decorrido o prazo intime-se à parte exequente para dizer em igual prazo, se recebeu ou não os alimentos devidos. 4. Para caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. 5. Com relação aos alimentos pretendidos, a parte credora deverá ajuizar outra Ação de Execução, fulcrada no art. 732 do Código de Processo Civil. Isto porque, não obstante este Juízo tenha admitido ate aqui a cumulação das Execuções, pelos ritos previstos nos arts. 732 e 733 do citado Diploma Legal, a pratica tem evidenciado que esse procedimento tem trazido confusão, na medida em que, não raro, fica difícil a identificação dos valores devidos em ambas as Execuções, gerando tumulto processual. Ademais, de acordo com o disposto no art. 292, § 1º, III, do CPC, para que haja cumulação de pedidos é necessário, entre outros requisitos, que os pedidos cumulos tenham o mesmo procedimento, o que à evidencia, inoocorre na cumulação dessas Execuções, não sendo caso de adoção do rito ordinário em relação a ambas. Manifeste-se o Procurados Judicial da parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18-vº. Adv. Anderson Wagner Marconi.

05. CAUTELAR DE GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISORIOS E DIREITO DE VISITAS – 659/06 – J.G.M.P. X V.H.C.P. – Conhecendo do pedido de fls. 18/20, como de desistência, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e imponho à desistente o pagamento das custas do processo. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Feitas as anotações baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. Maria Rosa Garcia Zafanelli.

06. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 436/06 – P.A.S. X J.A.S. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da Petição de fls. 16/23. Adv. José Antonio Trento.

07. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 604/01 – I.D. X B.A.F. – Tenda em vista os termos da petição de fls. 315/317 e o parecer favorável do Ministério Público de fl. 320/321, homologo por sentença com resolução do mérito,

para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no inc. III do Art. 269 do CPC. As custas e despesas processuais serão suportadas exclusivamente pelo executado, conforme item '05' de fls. 316. Adv. Frank Yokio Yamanaka.

08. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL –007/02 – N.L.M. X A.P. – Manifestem-se os Procuradores acerca do Laudo de Avaliação de fls. 73/74. Adv. Cleusa Braga Franquini e Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

09. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS – 704/04 – M.H.S. X L.F.P. – Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes com julgamento do mérito, os pedidos contidos na inicial, não reconhecendo a existência de união estável entre M.H.S. e L.F.P. e, por consequência, a inexistência do direito a partilha de bens, alimentos e indenização por serviços domésticos prestados, posto que os elementos probatórios trazidos a juízo, não confirmaram as alegações da exordial. Considerando que todos os pedidos foram julgados improcedentes, bem como o longo lapso temporal decorrido no tramite processual, chegando a mais de 2 anos, bem como o trabalho realizado, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e ainda, aos honorários advocatícios em favor dos procuradores do réu que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no §4º do art. 20 c/c as alíneas a, b e c do §3º do mesmo artigo. Revogo o benefício concedido anteriormente da assistência judiciária gratuita à autora, tendo em vista que foi requerido há mais de 2 anos, não se sabendo a atual condição financeira da mesma, contudo, a fotografia de fls. 37, juntada pelo réu, demonstra que esta tem condições de arcar com os ônus sucumbenciais, como também, contratou advogado particular quando nesta cidade existem órgãos que prestam serviços advocatícios gratuitamente, sendo indícios a darem ensejo à presente revogação. Observe a autora que, decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado, sem pagamento das condenações de honorários e custas, o valor será automaticamente acrescido de multa de 10% do debito, conforme preceitua o art. 475-1 do CPC. Adv. Ari Borges Monteiro e Maria Luzia C. Nishimura.

10. MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISORIAS E ARROLAMENTO DE BENS – 212/06 – S.A.T.L. X A.W.L. – Acolho integralmente o parecer ministerial de fl. 130, e indefiro o pedido formulado às fls. 127/128. Aguarde-se o julgamento simultâneo da presente ação com a principal em apenso. Adv. Vera Lucia Medeiros.

11. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 264/06 – F.S.A. X O.A. – Acolho a cota ministerial de fls. 64. designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2007, às 13:45 horas. Intimem-se as partes a data da audiência acima designada, bem como seus patronos judiciais. Adv. José Pento Neto e Elirani de Souza Chinaglia.

12. REVISIONAL DE VISITAS COM PEDIDO DE TUTELA – 268/03 – A.K.B. X S.B. – No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatórios requerida, sob pena de indeferimento (CPC. Art. 130). Designo, desde já audiência de tentativa de conciliação para a data de 23 de janeiro de 2007 às 14:45 horas, na qual também serão ouvidas as partes. Adv. Lourival Raimundo dos Santos.

13. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 654/06 – A.R.S. X L.F.Y.S. – 1. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. designo audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2007, às 14:00 horas. 3. Cite-se o réu e intime-se à parte autos, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados, importando a ausência do autos em extinção e arquivamento e do réu em confissão e revelia. 4. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, oportunamente em que será redesignada nova data para instrução do feito. Adv. Ana Paula Portes de Freitas.

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUXÍLIO DOENÇA – 600/06 – I.A.F. X I.N.S.S. – Determino a intimação das partes a fim de que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se ratificam os atos praticados perante o Juízo incompetente. Adv. Augusto S. Ribas.

15. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 746/05 – W.B.M. X D.M. – Considerando que a parte Executada efetuou o pagamento integral das pensões alimentícias em atraso, conforme conta de fls. 36, inclusive com o valor das pensões atualizando até o mês de agosto de 2006, e termo de deposito de fls. 47, determinando a imediata expedição de Alvará de Soltura, em favor do executado D.M., se por "al" não estiver preso. Autorizo a representante da parte Exequente, a proceder ao levantamento do valor depositado referente às pensões alimentícias. Adv. João Romão Gonzáles Aguilhera.

16. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 811/02 – A.T.N. X J.V.N. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora acerca da petição de fls. 98/108. Adv. Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior.

17. REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAMENTO PROVISORIO E/OU LIBERDADE PROVISORIA – 109/04 – M.V.C. – O ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 21). O pedido de Revogação da Medida Internamento Provisório, não merece procedência. Quanto ouvido perante a Autoridade Policial e o promotor de justiça (fls. 30 dos autos em apenso), o adolescente confessou a prática do ato in-

fracional a ele imputado. O ato infracional perpetrado pelo adulescente (roubo) ante a gravidade imposta à vítima, justifica a aplicação da medida sócio-educativa consiste no internamento de acordo com o artigo 122, inciso I, do ECA, sendo certo que esta medida provisória garantirá a aplicação da medida Sócio-educativa, impedindo de continuar a reincidir na pratica infracional. Em tais circunstâncias, deixar o infrator em liberdade atenta contra a ordem publica, pois quem comete infração de tamanha nocividade à sociedade não pode permanecer solto, mesmo sendo menor, sob pena de acarretar mais descrédito à justiça, e de se incentivar o cometimento de toda sorte de infração, intraquilizando a comunidade, já por demais insegura. Portanto, a medida aplicada apresenta-se inquestionavelmente necessária, não só para os fins mencionados, mas também para propiciar uma pronta intervenção do Poder Publico, no sentido de buscar uma efetiva reeducação social do Adolescente. Isto posto, indefiro de Revogação de Medida de Internamento Provisório requerido pelo Representado M.V.C. Adv. Ronaldo Camilo.

18. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 791/06 – K.V.A. X R.A.O. – Emende a parte exequente a inicial, em 10 (dez) dias (art. 284 do C.P.C.), sob pena de indeferimento, ao fito de juntar aos presentes autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço da sua representante, cópia da certidão de nascimento daquela e procuração com poderes específicos para apresentá-la. Determino à escrituraria que junte aos autos os documentos constantes na contra-fé existente na contra capa do processo. Adv. Ari Borges Monteiro.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL – 798/06 – I.L.S. X R.R. – Determino a intimação da Procuradora do exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a adequação da petição inicial ao rito da Execução das Obrigações de Fazer, sob pena de indeferimento. Adv. Licia Gregório.

## União da Vitória

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANAJUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO N§128/2006 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br**

indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON ZOLET	0101	001021/2006
ALINE BORGES LEAL	0104	001025/2006
	0091	000658/2006
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0094	000794/2006
	0096	000823/2006
ANDRE LUIS ALEIXO	0019	001053/2002
ANGELA RENATA LOTOSKI	0057	002229/2004
	0053	001658/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0043	000480/2004
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	0008	000541/1996
ANTONIO CARLOS WOLFF	0055	001807/2004
ANTONIO TAVARES BUENO	0073	001598/2005
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0107	001054/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0094	000794/2006
	0096	000823/2006
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0089	000595/2006
CARLO RODRIGO BREHMER	0016	000671/2001
CARLOS ABRAO CELLI	0001	000404/1987
CARLOS ALBERTO SENKIV	0085	000339/2006
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0075	001776/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0062	000267/2005
	0068	001354/2005
	0080	000137/2006
	0093	000775/2006
	0086	000390/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0029	000611/2003
DAIANE MARIA BISSANI	0076	001778/2005
DENIS VALENTE	0010	000911/1996
DENISE CANOVA	0022	001158/2002
	0023	001167/2002
ELIANE FRANCA LOPES	0064	000503/2005
	0061	000198/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0012	000364/1998
ENIO RIBAS JUNIOR	0065	000740/2005
FABIO ROBERTO LORENA	0069	001479/2005
FAUSTO BELEM	0059	002301/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	0105	001026/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0029	000611/2003
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0076	001778/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0041	000255/2004
	0028	000590/2003
	0011	000120/1997
	0027	000575/2003
	0015	000668/2001
	0020	001075/2002
	0052	001302/2004
GETULIO PEREIRA	0022	001158/2002
	0039	000107/2004
	0040	000240/2004
	0031	000653/2003
GILBERTO T. DOMBROSKI	0034	001120/2003
GIOVANI ANDREOLI	0050	000926/2004
	0048	000858/2004
	0044	000627/2004
	0049	000861/2004
	0045	000637/2004
	0047	000842/2004
	0046	000771/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0027	000575/2003
HARRI KLAIS	0006	000826/1995
	0005	000823/1995
	0007	000827/1995
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0042	000368/2004



HELIO RICARDO CUNHA	0034	001120/2003	0043	000480/2004	19.-Monitoria-1053/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO ALEXANDRE SCORZATO -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ANDRE LUIS ALEXIO-	EMPRESA COPEL DISTRIBUIDORA S/A -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JEFERSON LUIZ DE LIMA-
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0108	000066/1996	0089	000595/2006		36.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1180/2003-MADSUL COML. EXPORTADORA MADEIRAS LTDA x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA- ..Intimem-se os agravados para responder em dez dias... -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0007	000827/1995	0073	001598/2005		37.-Inventario-1269/2003-SUELI DE FATIMA BRAZI x JOSE ALVES -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-
ISABEL A. HOLM	0074	001689/2005	0071	001527/2005		38.-Indenizacao-54/2004-ERONDI JOSE OVITSKI e outros x FUNERARIA NOVA UNIVIDA -Suspensao o feito por sessenta dias, par que o requerente possa instruir os autos com as pecas necessarias para o regular prosseguimento do feito. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e VITOR LOTOSKI-
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0082	000235/2006	0077	001839/2005		39.-Busca e Apreensao-Cautelar-107/2004-MARCIO JOSE CHAVES x ALEX SANDRO ZIPPERER -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE e GETULIO PEREIRA-
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0087	000518/2006	0035	001166/2003		40.-Rescisao de Contrato-240/2004-MARCIO JOSE CHAVES x ALEX SANDRO ZIPPERER -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE e GETULIO PEREIRA-
	0065	000740/2005	0097	000971/2006		41.-Declarat.Inexistencia de Deb.-255/2004-LEONI SCHLOSSER BENDER x BANCO ITAU S/A -Audencia de instruaao e julgamento dia 29 de marco de 2007, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JOSE ELI SALAMACHA-
JAIRO MELO CHRIST	0025	001195/2002	0090	000630/2006		42.-Busca e Apreensao-Cautelar-368/2004-CARLOS ALBERTO GARCIA DE CAMPO x JOAO MARCONDES DA SILVA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$232,90-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0095	000796/2006	0038	000054/2004		43.-Producao Antecipada de Provas-480/2004-IND. NOVACKI S/A x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Manifestem-se os interessados sobre a peticao do sr. perito e fls.612, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0078	000008/2006	0003	000508/1991		44.-Declaratoria-627/2004-BENEDITO PRESTES DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologado por sentenca o calcul apresentado para execucao. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
	0025	001195/2002	0038	000054/2004		45.-Declaratoria-637/2004-ADAO APARECIDO MARQUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologado por sentenca o calculo apresentado para execucao -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
	0022	001158/2002	0033	000991/2003		46.-Declaratoria-771/2004-TEREZINHA ELIAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-
	0035	001166/2003				47.-Declaratoria-842/2004-FATIMA MENA BARRETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologado por sentenca o calculo apresentado para execucao -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
	0024	001174/2002				48.-Declaratoria-858/2004-GENOVEFA OSINSKI IWAN-CZUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologado por sentenca o calculo de execucao apresentado -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0103	001024/2006				49.-Declaratoria-861/2004-JULIA BEREZOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologado por sentenca o calculo apresentado para execucao. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0065	000740/2005				50.-Declaratoria-926/2004-ANGELA MARIA DE LIMA HOLLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Homologado por sentenca o calculo de execucao apresentado -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0006	000826/1995				51.-Declaratoria-1004/2004-TEODORO DOLINI x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -C'ncia as partes do retorno dos autos para que queiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MANUELA ROSA DE CASTILHO-
	0005	000823/1995				52.-Arrolamento-1302/2004-JULIANA KOVALUK MITZKO x PAULO MITZKO- ..Intime-se a inventariante para que acoste aos autos plano de partilha a fim de que seja homologado,no pazo de trinta dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-
	0007	000827/1995				53.-Monitoria-1658/2004-FAUST PNEUS'S LTDA x GERSON LUIZ MIROWSKI -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante,no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-
JONATAS FERNANDES NEVES	0060	002492/2004				54.-Execucao de Titulos Extrajud.-1744/2004-AUTO POSTO RAVANELLO LTDA x TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-
	0100	001013/2006				55.-Inventario-1807/2004-ADELINA MARTINS DA SILVA x AMANTINO FERREIRA MARTINS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada-Adv.
	0106	001028/2006				
	0056	002150/2004				
	0089	000595/2006				
	0058	002258/2004				
JOSE CID CAMPELLO	0001	000404/1987				
JOSE ELI SALAMACHA	0041	000255/2004				
	0030	000613/2003				
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0025	001195/2002				
	0022	001158/2002				
	0024	001174/2002				
	0023	001167/2002				
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0023	001167/2002				
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0067	001153/2005				
LAURETE DUB PINTO CONTE	0104	001025/2006				
	0039	000107/2004				
	0040	000240/2004				
LIDIA FIJEWSKI	0014	000533/1999				
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0074	001689/2005				
	0038	000054/2004				
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0002	000212/1990				
	0066	000775/2005				
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0063	000472/2005				
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0102	001023/2006				
	0051	001004/2004				
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0099	000986/2006				
	0025	001195/2002				
	0031	000653/2003				
MARCELO GARCIA LAURIANOL	0094	000794/2006				
	0096	000823/2006				
MARCELO RAMON	0071	001527/2005				
MARCO AURELIO CANEVER	0097	000971/2006				
MARCO AURELIO HLADCZUK	0078	000008/2006				
	0088	000557/2006				
MARCOS DANILO BEREJUK	0081	000210/2006				
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0018	000511/2002				
MARCOS WENGERKLEWICZ	0067	001153/2005				
MARINA CASAL DE FREITAS	0064	000503/2005				
	0061	000198/2005				
	0066	000775/2005				
MARTIM CANEVER	0032	000982/2003				
	0097	000971/2006				
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0079	000034/2006				
	0026	000405/2003				
	0062	000267/2005				
	0063	000472/2005				
	0050	000926/2004				
	0048	000858/2004				
	0044	000627/2004				
	0049	000861/2004				
	0045	000637/2004				
	0047	000842/2004				
	0021	001140/2002				
	0046	000771/2004				
MAURICIO FERNANDO OTTO	0013	000470/1998				
	0008	000541/1996				
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0070	001480/2005				
	0098	000978/2006				
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0051	001004/2004				
MURILMO MOISES BENASSI	0058	002258/2004				
ODILON MUNCINELLI	0003	000508/1991				
PAULO HENRIQUE FERREIRA	0029	000611/2003				
PAULO JABER FARAH	0018	000511/2002				
PAULO ROBERTO GLASER	0108	000066/1996				
	0109	000163/1996				
	0110	000088/2000				
	0010	000911/1996				
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0071	001527/2005				
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0008	000541/1996				
ROGERIO LUIS STASIAK	0028	000590/2003				
	0059	002301/2004				
SANDRA MARA MARAFON	0102	001023/2006				
SANDRO MARCELO PEROTTI	0004	000623/1995				
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0054	001744/2004				
	0036	001180/2003				
	0043	000480/2004				
SERGIO LUIZ CHAVES	0092	000662/2006				
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	0037	001269/2003				
SIMONE BARBOSA	0009	000591/1996				
SUSANE LEA KONELL	0017	000034/2002				
	0072	001555/2005				
	0084	000262/2006				
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0104	001025/2006				
	0091	000658/2006				
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0083	000238/2006				
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0080	000137/2006				
VALDIR GEHLEN	0005	000823/1995				
VIRGILIO CESAR DE MELO	0060	002492/2004				
	0054	001744/2004				
	0100	001013/2006				
	0106	001028/2006				
	0056	002150/2004				
	0036	001180/2003				
VITOR HUGO RANKEL						
VITOR LOTOSKI						
ZANI DALTON FARAH						
ZEIDAN MARCELO FARAJ						
1.-Ordinaria de Indenizacao-404/1987-MOINHO TUPY LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Intimem-se os Drs. Jose Cid Campello Filho e Carlos Abraao Celli, bem como o devedor, para que se manifestem sobre a cessao de credito apresentada, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CID CAMPELLO FILHO, PAULO ROBERTO GLASER e CARLOS ABRAO CELLI-						
2.-Desapropriacao-212/1990-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SERGIO NEY RAVANELLO -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-						
3.-Inventario-508/1991-MARIA JOANA FLORENCIO x HILARIO FLORENCIO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ODLON MUNCINELLI e ZANI DALTON FARAH-						
4.-Falencia-623/1995-NANETE MALHAS LTDA x DOPA IND. COM. DE ROUPAS LTDA -Nomeado como sindico o Dr. Sandro Marcelo Perotti. .Autos com vistas.-Adv. SANDRO MARCELO PEROTTI-						
5.-Execucao de Titulos Extrajud.-823/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA e outros -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, HARRI KLAIS e VALDIR GEHLEN-						
6.-Execucao de Titulos Extrajud.-826/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x FABRICA DE MOVEIS CACHOEIRA LTDA e outros -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e HARRI KLAIS-						
7.-Execucao de Titulos Extrajud.-827/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x FABRICA DE MOVEIS CACHOEIRA LTDA e outros -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, HARRI KLAIS e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-						
8.-Execucao de Titulos Extrajud.-541/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ADUR & CIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-						
9.-Sumarissima de Cobranca-591/1996-JOAO FERREIRA DIAS FILHO x ESQUADRIAS DE MADEIRAS SCHEFFER LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$587,74-Adv. SIMONE BARBOSA-						
10.-Reparacao de Danos-911/1996-ROBERTO BLATTMANN x ESTADO DO PARANA- ...Isto posto, com amparo no artigo 37, paragrafo 6,da Constituicao Federal, julgo improcedente o pedido inicial, a fim de extinguir o processo com resoluciao de merito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$1.500,00.... -Adv. DENIS VALENTE e PAULO ROBERTO GLASER-						
11.-Sumarissima de Cobranca-120/1997-ERNESTO GOHL FILHO x T.F.OTTO & CIA LTDA- Sobre a cetidao de fls.114, manifeste-se o exequente. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-						
12.-Reparacao de Danos-364/1998-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x PAULO CESAR ANDRADE OLIVEIRA -Deve a requerente efetuar o recolhimento das custas referente a expedicao de certidao -Adv. ELIANI GARCIES CHOTTI-						
13.-Alvara-470/1998-VALDOCIRO PIRES PALHANO x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-						
14.-Inventario-533/1999-RICARDO KREISS NETO x WALDEMAR KREISS- Manifeste-se a Curadora acerca da sobrepartilha acostada aos autos as fls.137/140. -Adv. LIDIA FIJEWSKI-						
15.-Execucao de Titulos Extrajud.-668/2001-CROMONIQUEL INDUSTRIA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x LANGARO & LANGARO LTDA e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-						
16.-Monitoria-671/2001-OTIMA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS x LORINDA LOPES TOSTA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$42,51-Adv. CARLO RODRIGO BREHMER-						
17.-Usucapiao-34/2002-RENE CONRAD e outros x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. SUSANE LEA KONELL-						
18.-Arrolamento-511/2002-LIDIA KMITA BRZEZINSKI x CANDIDO MAURICIO BRZEZINSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$29,31 -Adv. PAULO JABER FARAH e MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-						
20.-Execucao de Titulo Judicial-1075/2002-MARCIELI SOARES e outros x G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA- ...Desta forma, considerando-se que houve entenca proferida nestes autos, indefiro o pedido de fls.19, entendendo ser este o Juizo competente. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-						
21.-Alvara-1140/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA x -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-						
22.-Reintegracao de Posse-1158/2002-COPEL x OSNI OTTO- Manifestem-se os interessados sobre os honorarios periciais de fls.153. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA e GETULIO PEREIRA-						
23.-Reintegracao de Posse-1167/2002-COPEL x MIGUEL FRANZOI -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e DENISE CANOVA-						
24.-Reintegracao de Posse-1174/2002-COPEL x CASEMIRO ARLINDO BORDIGNON -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-						
25.-Reintegracao de Posse-1195/2002-COPEL x JORGE SERGIO SHUWART e outros -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e JAC						



ANTONIO CARLOS WOLFF-

56.-Monitoria-2150/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

57.-Embargos a Execução-2229/2004-POSTO OTTO LTDA x EULER RODRIGUES ALVES ARRAIS -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

58.-Sumaríssima de Cobrança-2258/2004-ANA ANGELA MODAS LTDA - ME x LUCIA Z. SCHMEIDER- Indiquem as partes com objetividade quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILLO MOISES BENASSI e JONATAS FERNANDES NEVES-

59.-Despejo-2301/2004-CLADES BALLEI CHACAROSKI e outros x VIVIAN SCHREINER DE LIMA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK e FAUSTO BELEM-

60.-Monitoria-2492/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x JOCEMAR MENDES -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

61.-Ordinaria-198/2005-JOSE NOVAKOSKI x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES-

62.-Declaratoria-267/2005-ELISABETH MARIA DANELUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Círcula as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

63.-Declaratoria-472/2005-ARNALDO ALVIR HUERGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...isto posto, declaro a habilitação dos herdeiros de Arnaldo Alvir Huergo Adair Bohones Huergo, Aidamar Aparecida, Aramis Antonio, Alcimar Antonio e Anderson rodrygo, apos o transito em julgado desta decisao etermino o prosseguimento do feito.... -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO x MARTIM FRANCISCO RIBAS-

64.-Ordinaria-503/2005-GILMARA FATIMA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES-

65.-Manutenção de Posse-740/2005-AGRO FLORESTAL PAPUA x IVANNY DE CASTILHO LEME e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF, ENIO RIBAS JUNIOR e JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS-

66.-Declaratoria-775/2005-FRANCISCA CASIRAGHI e outros x FUMPREVI e outros -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, via incidental, dos descontos da contribuição para custeio previdenciário deduzidos irregularmente a partir da Emenda Constitucional n.41/03, das aposentadorias e pensões que não excederem o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social fixado a época da Emenda mencionada em R\$2.400,00, condenando os reus na evoucao desses importes descontados idevidamente,observando-se a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária a partir de cada desconto, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação ate 10.01.03, em consonância com o disposto nos artigos 405 e 406 do Novo Código Civil, devendo o quantum ser apurado em liquidação de sentença.Condenno os requeridos, pro rata ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% do valor da condenação.... -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

67.-Execução de Títulos Extrajud.-1153/2005-CLIVATTI & WENGERKIEWICZ ADVOC. EMPRESARIAL S/C x NET-UNIAO LTDA -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

68.-Declaratoria-1354/2005-SALETE ZOTTI x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- ...No entanto,

concedo o prazo a requerente, para que acoste aos autos documentos que comprovem a cobrança da taxa de iluminação pública no período anterior a propositura da ação ou seja do mês de janeiro de 2000 ao mês de janeiro de 2005, para tanto concedo o prazo de sessenta dias. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

69.-Indenização-1479/2005-TRANSPORTES GUELDAL LTDA x SERASA S.A- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar a re Serasa S/A, ao pagamento da indenização por danos morais a autora Transportes Guedal Ltda., no valor de R\$8.000,00, devidamente acrescidos de juros legais, a partir do evento danoso, ou seja, da data do protesto e correção monetária a partir do efetivo prejuízo, que no coincide com a data do protesto do título. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, fixo em 10% sobre o valor da condenação... Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

70.-Execução entrega coisa certa-1480/2005-CARLOS PODEESKARBI x VANDERLEI DE SOUZA e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de busca e apreensão e citação.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

71.-Sumaríssima de Cobrança-1527/2005-IRMAOS HOBI LTDA. x WOHNHAUS ENGENHARIA LTDA. -Homologo para todos os jurídicos e legais feitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-

72.-Inventário-1555/2005-MARIA ZAKSESKI KLO-CZKO x LUCIO KLOCZKO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

73.-Ordinaria de Cobrança-1598/2005-GILHERME CORREA CORNEHL x VERA LUCIA MALTAURO FERREIRA -Audiência de instrução e julgamento dia 06 de junho de 2007, as 14.00 horas, neste Juizo. Devem as partes apresentarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ANTONIO TAVARES BUENO-

74.-Indenização por Ato Ilícito-1689/2005-TEREZINHA ILOIR DE LARA DOLINNY x BRASIL TELECOM S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e ISABEL A. HOLM-

75.-Inventário-1776/2005-JOANA DOS SANTOS CORDEIRO x MANOEL DA CRUZ CORDEIRO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

76.-Cautelar Inominada-1778/2005-LIDIA BROSKI WRUBLESKI x PARANA PREVIDENCIA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA e DAIANE MARIA BISSANI-

77.-Alvara-1839/2005-IRMAOS HOBI LTDA x -Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

78.-Ordinaria de Cobrança-8/2006-ESPOLIO JERONYMO GRIMUZA x MARIA DZIURKOWSKI PRELAK e outros- Tendo em vista a certidão de fls.46 dando conta do falecimento do requerido Ervino Preslak,nos termos do artigo 265 do CPC suspendo o processo para que se proceda a habilitação dos herdeiros. Intime-se a autora para que promova a habilitação conforme dispõe o art.1056 e seguintes do CPC. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

79.-Anulatória-34/2006-NELSON RIBEIRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Intime-se o reu para que esclareça acerca do documento de fls.42, uma vez que não faz respeito a estes autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

80.-Sustação de Protesto-137/2006-JAIR ROBERTO BATISTA x DIMASA S.A- ...Intimem-se os procuradores das partes, os quais celebraram a composição e fls.19/20, para que informem o endereço dos intervenientes Marcelo Budek e Everton Joao Leithold, no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

81.-Arrolamento-210/2006-OLGA DOMINO x JOSE

DOMINO- Lavre-se termo de renúncia conforme requerido as fls.35, devendo apos ser intimado os herdeiros para que possam assina-lo. Comparecerem em cartório para tanto. -Adv. MARCOS DANILO BEREJUK-

82.-Declaratoria-235/2006-CAIO CARGNIN CARDOSO x DETRAN -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

83.-Arrolamento-238/2006-FAUZIL ROBERTO MARTINS x MARIA EVA MARTINS- ...Contuo, necessario se faz seja acoplado aos presentes autos copia autenticada ou as escrituras publicas originais de cessao de direitos hereditarios. Intime-se, ainda, o inventariante par que agregue aos autos certidão de casamento e documentos pessoais do cesionario e seu conjugue, no prazo de trinta dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

84.-Inventário-262/2006-OSNI JANDIR MULHMANN x BASILIO PYSKLEWICZ -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

85.-Interdição-339/2006-J.R. x P.R.- Intime-se o procurador do requerente para que informe o atual endereço das partes, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

86.-Arrolamento-390/2006-EMILIO KARAS x LUCIA DZIURKOWSKI KARAS- Intime-se o inventariante para que acople aos autos instrumento de procuração outorgado pelos hedeiros necessarios, no prazo de trinta dias. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

87.-Interdição-518/2006-H.A.I. x I.C.I. -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

88.-Arrolamento-557/2006-TEREZA KOVALEK SZPUNAR x LUCIO SZPUNAR- Intime-se a inventariante para que acople aos autos copia da certidão de obito dos ascendentes do de cujus,destacando que os ados constantes da certidão de obito e fls.7 sao inseridos por dados fornecidos pelo declarante, sem qualquer comprovacao, no prazo de trinta dias. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

89.-Embargos a Execução-595/2006-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x GRAFICA REGENTE LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

90.-Usucapiao-630/2006-LUIZ ANTONIO FAESSER e outros x HAWAI COM. PNEUS E PECAS VEICULOS RODOVIARIOS LTDA- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias integraliz as custas processuais. -Adv. VITOR HUGO RANKEL-

91.-Busca e Apreensão-Fiduciária-658/2006-BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ELVISON STOROZ ANDRADE- Intime-se a parte requerente para que cumpra o despacho de fls.13 integralmente, acorstando aos autos o aviso de recebimento da notificação, sob pena de indeferimento do pedido, no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

92.-Manutenção de Posse-662/2006-LUBINA KAMINOSKI KOLENETZ x IVETE KOLENETZ e outros-Defiro o prazo de dez dias, para que seja acostado aos autos instrumento de procuração pelas requeridas. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

93.-Indenização-775/2006-WADESLAU SWIDZINSKI e outros x PAULO HENRIQUE HERMANN e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

94.-Inventário-794/2006-ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA x IRINEU ALCANTARA NETO- Concedido o prazo de vinte dias para apresentação das declarações. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e ANA CAROLINA DE MELO MANO-

95.-Inventário-796/2006-ERNESTO BERTASO NETO x IVETTE MOSELE BERTASO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIRO MELO CHRIST-

96.-Alvara-823/2006-ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA x - Intime-se o requerente para que cumpra a quota ministerial de fls.18, no prazo de quinze dias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e ANA CAROLINA DE MELO MANO-

97.-Monitoria-971/2006-MARTIM CANEVER x DENNY MARCIO JOBINS e outros -Julgado por sen-

tença extinto o feito, com base no artigo 269,III, do Código de Processo Civil, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais-Adv. MARTIM CANEVER, MARCO AURELIO CANEVER e VIRGILIO CESAR DE MELO-

98.-Rescisão de Contrato-978/2006-MUNICIPIO DE BITURUNA x ENERCONS - CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

99.-Monitoria-986/2006-MOVEIS E ESQUADRIAS PRESENDO LTDA x MARCOS VENTURIN -O (a) requerente devera retirar de cartório carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

100.-Embargos a Execução-1013/2006-GELASKI & JOBINS LTDA x SD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

101.-Execução de Incompetência-1021/2006-BASE LAR ELETROMOVEIS LTDA-HERVAL REPR.COMERCIAIS x SEBASTIAO TARACIUK -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. AIRTON ZOLET-

102.-Arrolamento-1023/2006-SIRIA BENDER BERRES x ADOLAR BERRES -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SANDRA MARA MARAFON e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

103.-Ord. Rescisão de Contrato-1024/2006-ELIDE ZORTEA x OSVINO SCHUTZ- ...Isto posto, indefiro o pedido de retomada do imóvel rural, por não se encontrarem presentes os requisitos legais.... -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

104.-Busca e Apreensão-Fiduciária-1025/2006-BV FINANCIARIA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x NELSON SERAFIM DOS SANTOS -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

105.-Ordinaria-1026/2006-IND. PEDRO N. PIZZATTO LTDA x COPEL -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

106.-Sumaríssima de Cobrança-1028/2006-COMATOL COM. MAQUINAS E MOTOSSERAS LTDA x QUINDRADE GAIOVICZ NETO -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

107.-Ord.de Revisão de Contrato-1054/2006-NEUMAR IRINEU WOLFF x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR-

108.-Carta Precatória-66/1996-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

109.-Carta Precatória-163/1996-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Carta Precatória-88/2000-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2ª VARA CIVEL -ESTADO DE SANTA CATARINA x FAMADEPORTAS MAD. E PORTAS LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO**  
**ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES**  
**VARA CIVEL - RELACAO Nº131/2006**  
**CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0071	000380/2006
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0099	001094/2006
ALEXANDRE STRAIOTTO	0002	000039/1995
ALINE BORGES LEAL	0079	000830/2006
	0080	000915/2006
AMAURY CORREA CASTILHOS	0100	001097/2006
ANDRE LUIS BORSATO	0090	001014/2006







50.-Monitoria-2493/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x JOAO FRANCISCO TRICHES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

51.-Inventario-237/2005-VILMA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO DE OLIVEIRA- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declarações. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

52.-Declaratoria-293/2005-JOSE JORGE ODACHOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

53.-Declaratoria-403/2005-JOAOQUIM FUTERKO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

54.-Declaratoria-432/2005-ATAYDE FERREIRA DE MORAES. x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

55.-Declaratoria-568/2005-IRAN NARDELI TALAMINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

56.-Interdicao-647/2005-E.D. x J.C.D. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.- Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA-

57.-Execucao de Titulos Extrajud.-721/2005-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VILSON MERNITZKI e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

58.-Alvara-943/2005-CELIA REGINA MARINO x - Intime-se a requerente, para que no prazo de vinte dias, de inteiro cumprimento ao parecer do representante do Ministerio Publico de fls.46. -Adv. JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-

59.-Arrolamento-1299/2005-LUCI DO CARMO DALPRA x ESPOLIO DE IZAURO LALIK -Manifeste-se a Fazenda Publica Municipal sobre o recolhimento do imposto. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

60.-Declaratoria-1363/2005-MARIA MADALENA PELECHATE x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

61.-Declaratoria-1371/2005-MARIA TEREZINHA COLACO ALMEIDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Círculo as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

62.-Arrolamento-1502/2005-HILDA MARIA ORTIGARA e outros x ALBINO ORTIGARA e outros -Manifeste-se ao Municipio de Bituruna sobre o recolhimento do imposto. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

63.-Interdicao-1546/2005-ESTANISLAVA SCZIBOR x AGUINALDO SCZIBOR -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

64.-Alvara-1584/2005-IRMAOS HOBI LTDA x -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

65.-Arrolamento-1714/2005-MARIA HERMAN x JORGE POGOGELSKI -Manifeste-se a Municipio de Uniao da Vitoria sobre o recolhimento do imposto. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

66.-Ordinaria-1800/2005-BASILIO SEROISKA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. SANDRA MARA MARAFON, MANUELA ROSA DE CASTILHO-

67.-Inventario-1853/2005-ANA KOWALSKI x JOAO KOWALSKI- Como se cuida de inventario onde todos os herdeiros sao maiores, pode haver a conversao do feito em arrolamento, assim, deve a inventariante se manifestar. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

68.-Execucao de Titulos Extrajud.-1896/2005-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO TECO LTDA - Intime-se as partes para que esclarecam se o deposito iniciado as fls.160, a favor de Petrobbras Distribuidora S.A., liquida a divida objeto da execucao proposta pela Liquigas Distribuidora S.A.. Embora consta na inicial que a patrobras Distribuidora S.A. e controladora da Liquigas Distribuidora S.A., a extincao a execucao depende de pedido da parte diretamente envolvida no processo, ou seja, da propria executante. Esclarecam as partes, ainda, quanto a respon-

sabilidade pelo pagamento das custas remanescentes. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO, MOACIR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

69.-Arrolamento-78/2006-ANITA WAHL x CARLOS WAHL FILHO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a peticao de fls.49 dos autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

70.-Sumarissima de Cobranca-151/2006-AUTOMENE VEICULOS LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FABIO ROBERTO LORENA, AROLD P. GUEDES JUNIOR-

71.-Interdicao-380/2006-T.S. x P.S. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

72.-Interdicao-395/2006-I.T. x O.T. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA-

73.-Embargos a Execucao-439/2006-AUTO POSTO TECO TECO LTDA x LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - Intime-se a embargada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste-se sobre o pedido de desistencia formulado pela embargante as fls.34/35 -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

74.-Alvara-464/2006-IRMAOS HOBI LTDA x - Deve o requerente comprovar o recolhimento das custas processuais. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

75.-Declarat.Inexistencia de Deb.-555/2006-DORVALINA MARTINS KIMITA x UNIBANCO - UNICARD - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO LINHARES-

76.-Interdicao-592/2006-H.K.W. x S.M.K. -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o officio nao recebido. -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

77.-Manutencao de Posse-737/2006-FRANCISCA SCIBOR e outros x WANDA SCIBOR ZAWATZKI e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA, ERICA FAERBER-

78.-Anulacao de Atos Juridicos-763/2006-ROLF PAULL MOLLER x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

79.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-830/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIS ANTONELLI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidao do senhor Oficial de Justica. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

80.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-915/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x IVETE CATARINA DE BRITTO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidao do senhor Oficial de Justica -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

81.-Reivindicatoria-923/2006-ESPOLIO DEMETRIO ZAJAC e outros x TEODOSIO KALICHAK e outros - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO LINHARES-

82.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-924/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELENIR SALETE METELSKI- Emende a parte autora a inicial pagando funrejus ou comprovando que este ja foi pago, bem como demonstrando o registro da alienacao fiduciaria junto ao Detran. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

83.-Execucao de Titulos Extrajud.-964/2006-LUCIANE JACINTA SIDOLI x MERCADO E COMERCIO CARNES KERBER LTDA - ME -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-

84.-REVISAO DE CONTRATO-968/2006-W. HUBNER & CIA LTDA - ME e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

85.-Cautelar Inominada-974/2006-DANIEL ZUBACZ x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA- Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

86.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-982/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x SIRLEI FUCK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidao do senhor oficial de justica -Adv. GABRIELLEN MEIQUEL SILVA DE FREITAS-

87.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-988/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLARILDA GRANEMANN BENVENUTTI- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte aos autos documento do Detran

compovndo o registro da alienacao fiduciaria do veiculo junto aquele orgao. Alem disso, deve a parte autora, no prazo assinalado, comprovar a mora da re, visto que a notificacao extrajudicial de fls.14 nao foi entregue a re, conforme se constata no documento de fls.15. ressalta-se que a notificacao extrajudicial de fls.14 foi enviada para endereço diferente daquele constante no contrato de financiamento. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

88.-Declaratoria-989/2006-JOSE AUGUSTO SILVERIO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

89.-Execucao de Titulos Extrajud.-992/2006-DISTRIBUIDORA MILLENIUM LTDA EPP x GERAL UTILIDADES LTDA - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte aos autos prova do protesto das duplicatas que pretende executar... -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI-

90.-Monitoria-1014/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AFONSO SCHEID - ME e outros- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial apresentando demonstrativo especifico eo credito pretendido, devendo especificar o valor da divida referente a cada um dos contratos citados na inicial, para que seja possivel constatar como foi obtida a quantia indicada na inicial. -Adv. ANDRE LUIS BORSATO-

91.-Inventario-1057/2006-IRACI TEREZINHA DA LUZ x VITOLDO EVELINO GONCALVES- Compulsando os autos, verifica-se que o cessionario Valdemar Correa da Luz, marido de Iraci Terezinha da Luz, ora requerente, efetuou o pagamento de R\$8.000,00 pelos direitos hereditarios de alguns herdeiros do imovel. Tal fato demonstra ser inadequado o valor atribuido a causa, assim como se incabivel o deferimento do pedido de justica gratuita formulado na inicial. Diodiante do exposto, indefiro o pedido de justica gratuita formulado na inicial e determino a intimacao da parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial, adequando o valor atribuido a causa e efetuando o pagamento das custas processuais e da taxa judiciaria devida ao Funrejus. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-

92.-Arrolamento-1069/2006-ALVINO EUGENIO SCHWEGLER x DOLORES SCHWEGLER -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

93.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1070/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOELCIO PADILHA- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte aos autos documento do Detran comprovando o registro da alienacao fiduciaria do veiculo junto aquele orgao. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

94.-Producao Antecipada de Provas-1071/2006-IND. PEDRO N. PIZZATTO LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SAMANTA PINEDA-

95.-aclarat.Inexistencia de Deb.-1076/2006-DANIEL CLAUDIO HLADCZUK x BRASIL TELECOM S/A...Diante do exposto, indefiro a antecipacao de tutela pleiteada. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

96.-Arrolamento-1079/2006-RUDI KINOPF x MARIA-NO CONELIUS VAN HAANDEL -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

97.-Despejo-1084/2006-CLADES BALLEI CHACAROSKI x MARI INES ROCHA DOS SANTOS -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

98.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1088/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO JOSE SOARES DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte aos autos documento do Detran compovndo o registro da alienacao fiduciaria do veiculo junto aquele orgao. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

99.-Execucao de Titulos Extrajud.-1094/2006-COM. IND. SCHADECK S/A x QUINDRADE GAIOVICZ NETO e outros -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

100.-Ordinaria de Cobranca-1097/2006-ANGELO PEREIRA DA SILVA NETO x ERIVELTO JOSE BOZI- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial, adequando os pedidos formulados, tendo em vista que embora tenha proposta acao de cobranca, formulou pedidos proprios de acao de cobranca e outros proprios de acao de execucao. -Adv. AMAURY

CORREA CASTILHOS-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-129/1976-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SULFARMA LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$831,35-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-75/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS KORTE & CIA LTDA- Sobre a informacao do senhor avaliador judicial, manifeste-se a requerente. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-82/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA LTDA -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-180/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONALIO AUTO PECAS LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a informacao do senhor avaliador judicial -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-174/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO RUBLOWSKI -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

106.-Execuções Fiscais - Fazenda-221/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOLSKI e CIA LTDA e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

107.-Execuções Fiscais - Fazenda-252/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALOISIO ZATORSKI -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-803/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROTELAS IND. DE TELAS DE ARAME LTDA. e outros -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-930/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NHOATTO & CIA. LTDA. -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-230/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOP CARBO QUIMICA LTDA. e outros -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

111.-Execuções Fiscais - Fazenda-431/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS IGUACU LTDA e outros -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-370/2001-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x ALFEU DOS SANTOS -A requerente devera juntar aos autos certidao atualizada do Registro de Imoveis, referente aos bens penhorados. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-1459/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARCZAK & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

114.-Execucao Fiscal-106/2006-IAP x JOAO GOBBI NETTO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-230/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADO E COMERCIO CARNES KERBER LTDA -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-257/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINDOMAR BOMBIERI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-ENCONTRA-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, A CARTA PRECATORIA SEGUINTE: EXECUCAO - AGENCIA DE FOMENTO O PARANA S/A X RAIJO DE SOL INFORMATICA E EDUARDO SONNESTRAHL - ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA E LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

118.-Carta Precatoria-189/2005-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE VILMAR NAXINSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-



## Crime

### Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 –  
Fone 657- 1744

DANIEL PEREIRA DE LIMA

Escrivão Designado

DRA. JOSENE FERREIRA MACHADO LIMA – JUÍZA  
DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 064/2006 – 28/11/2006

1. AÇÃO PENAL Nº 2006.10-1 – FERNANDO RODRIGO PE-  
LENTIER – Intime-se o defensor para se manifestar se desiste da  
inquirição das testemunhas arroladas, uma vez que apresentou  
declarações nos autos – Adv. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID.

2. AÇÃO PENAL Nº 2004.866-4 – MILENE CAROLINA DE  
SOUZA ou MILENE MARIA DE SOUZA – Previamente à aná-  
lise da revogação da liberdade provisória, manifeste-se o de-  
fensor do réu – Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA E MAR-  
RAN CARNEIRO DA SILVA.

3. AÇÃO PENAL Nº 2004.644-0 – LUIZ DA CUNHA e MAU-  
RI NANDES DA CRUZ – Intimem-se os advogados renunci-  
antes para comprovarem a ciência aos réus quanto à renúncia  
noticiada a este juízo, no prazo de três dias – Adv. RENE JU-  
LIO e MARICY PORTUGAL WERNECK.

4. AÇÃO PENAL Nº 2003.99-8 – RICARDO GONÇALVES –  
Previamente à apreciação do pedido de fl. 111, intime-se o de-  
fensor para eventual manifestação, em cinco dias – Adv. ED-  
SON ADIR DA CRUZ.

5. AÇÃO PENAL Nº 2005.260-9 – JOELSON SPRADA – Vis-  
ta aos defensores para os fins do artigo 499, do CPP – Adv.  
ACYR DE GERONE.

6. AÇÃO PENAL Nº 1998.203-8 – MARCELO PAULA  
MENDES – Intime-se o defensor para apresentar alegações  
finais, no prazo legal – Adv. MARIO JOSE NAREL, JOSE  
DE ANDRADE FARIA NETO e ARLI PEREIRA DE OLI-  
VEIRA FILHO.

7. AÇÃO PENAL Nº 2003.123-4 – FABIO PEDROSO DE  
MORAES – Intime-se a defensora para que se manifeste na  
fase do artigo 499 do CPP – Adv. LEIA MARIA DE FARIA  
MELECH.

8. AÇÃO PENAL Nº 1997.60-2 – CRISTINA INÊS DE  
GUSMÃO e MAURICIO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE  
– Intimar os defensores para que atualizem os endereços  
das testemunhas, bem como informem os que não foram  
declinados, no prazo de três dias – Adv. JOSÉ AMÉRICO  
GUIMARÃES.

9. AÇÃO PENAL Nº 2004.230-5 – CARLOS MANOEL – Vis-  
ta ao defensor para as alegações finais, em três dias – Adv.  
ALCIONE JOSE MERLIN.

10. AÇÃO PENAL Nº 1995.79-0 – GILDO PINTO DOS SAN-  
TOS – Intime-se a advogada para comprovar a ciência do réu  
quanto ao seu afastamento do caso, no prazo de cinco dias –  
Adv. GEOVANNA DIAS MANCIO.

11. AÇÃO PENAL Nº 1995.79-0 – SÉRGIO AUGUSTO OLI-  
VEIRA – Intime-se o advogado do réu Sérgio para apresentar  
alegações finais, no prazo de três dias – Adv. NATÁLCIO VI-  
EIRA UMBELINO.

12. AÇÃO PENAL Nº 1998.157-0 – ISIDIO CAMARGO,  
APARECIDO GOMES, AFONSO MARIA DE AZEVEDO,  
ANTONIO BENEDITO FRANCO e ARILO CAMARGO  
– Vista às partes para a fase do art. 499, do CPP – Adv.  
ZANDEIRA DA SILVA.

13. AÇÃO PENAL Nº 2005.772-4 – ADRIANO LUIZ DOS  
SANTOS, JOSEMAR DE OLIVEIRA, CLAUDINEI DE  
OLIVEIRA e JOSE RIBEIRO BATISTA NETO – Intimar  
o Assistente da Acusação e o defensor dos réus, dos docu-  
mentos juntados nos autos. Adv. DIOCLECIO ALVES DE  
OLIVEIRA e ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABE-  
LO DE MELO

#### INDICE DE ADVOGADOS

ACYR DE GERONE	05	2005.260-9
ALCIONE JOSEMERLIN	09	2004.230-5
ANTONIO HENRIQUE A. R. DE MELO	13	2005.772-4
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	06	1998.203-8
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA	13	2005.772-4
EDSON ADIR DA CRUZ	04	2003.99-8
GEOVANNA DIAS MANCIO	10	1995.79-0
JOSÉ AMÉRICO GUIMARÃES	08	1997.60-2
JOSE DE ANDRADE FARIA NETO	06	1998.203-8
LEIA MARIA DE FARIA MELECH	07	2003.123-4
MARAN CARNEIRO DA SILVA	02	2004.866-4
MARICY PORTUGAL WERNECK	03	2004.644-0
MARIO JOSE NAREL	06	1998.203-8
NATALICIO UMBELINO	11	1995.79-0
RENÉ JULIO	03	2004.644-0
RENO CARNEIRO DA SILVA	02	2004.866-4
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	01	2006.10-1
ZANDEIRA DA SILVA	12	1998.157-0

## Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI  
RELAÇÃO Nº 048/2006

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
EGBERTO PEREIRA	1	2006.0000208-2

1. - Processo-Crime 2006.0000208-2 – Ademir Francisco –  
“Conforme sentença proferida em 27/11/2006, foi julgado PRO-  
CEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o  
réu nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, a pena de  
03 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-  
multa, cada um no valor mínimo previsto no § 1º, do artigo 38,  
da Lei 6.368/76, bem como ao pagamento das custas do pro-  
cesso, em regime INTEGRALMENTE FECHADO. Prazo de  
05 (cinco) dias para interposição de recurso”. Adv: Egberto  
Pereira – OAB/PR 26.184.

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI  
RELAÇÃO Nº 049/2006

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
PAULO BUZATO	1	013/2005

1. Autos 013/2005 – Ação de Alimentos – D.L.R.H., repre-  
sentada por sua mãe I.B.R. x S.H. – “... com fundamento no  
artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinta a presente execu-  
ção. Condeno o requerido ao pagamento das custas e des-  
pesas processuais, bem como, honorários advocatícios ao pa-  
trono da autora, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos  
reais), nos termos do §4º, do artigo 20 do CPC.”. Advogado:  
Paulo Buzato.

## Astorga

COMARCA DE ASTORGA  
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº 32/2006  
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ ROSSI	0001	AP-101/2006
MIGUEL MORALLES	0002	A- 288/06-P
MARIO SENHORINI	0003	A- 287/06-P
IRIS SORAIA INEZ	0004	CP-249/06
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0005	AP-36/99
NIVALDO FONÇATTI	0006	AP-53/97
NIVALDO FONÇATTI	0007	AP-73/03
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	0008	AP-58/06
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0009	AP-122/05

1.- Autos de Processo Crime n. 101/2006 – réu MARCOS JOSÉ  
MULATO “Apresentar alegações finais no prazo de cinco dias.”  
- DR. ANDRÉ LUIZ ROSSI.”

2.- Autos de Pedido de Liberdade Provisória n. 288/06-P- ré  
JOVILENA JUSTINA DE SOUZA SACCON – “Mantenho a  
Decisão de fls. 32 por seus próprios fundamentos, vez que não  
foram apresentados quaisquer fatos novos, em benefício da  
postulante. Por outro lado, defiro o pedido de locomoção da  
mesma para a Secretaria de Saúde de Maringá, possibilitando-  
lhe receber os medicamentos que lhe são necessários, Dil. Nec.  
Em 30-11-06 – (a.) Dr. Gilberto Romero Periotto-Juiz de de  
Direito” – DR. MIGUEL MORALES.

3.- Autos de Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante  
mediante Fiança n. 287/06-P- réus ANTONIO BEZERRA  
EVANGELISTA E VITOR DE AVELAR EVANGELISTA- “Em  
30-11-06 Foi Indeferido o pedido” – Dr. Mário Senhorini.

4.- Autos de Carta Precatória n. 249/06 – réus ODAIR FRAN-  
CISCO DOS SANTOS e THIAGO MACEDO BARBOSA –  
“Audiência neste Juízo no dia 14/12/06, às 09,00 horas” – Dra.  
IRIS SORAIA INEZ.

5.- Autos de Processo Crime n. 36/99 – réu ILDEFONSO VAL-  
LE TOLEDO E OUTROS “Devolver os autos - prazo excessivo,  
(carga 15/09/06), sob as penas da Lei.” - DR. LUIZ RENA-  
TO ARRUDA BRASIL.”

6.- Autos de Processo Crime n. 53/97 – réu VALTER ANTONIO  
DE CAMARGO – “Devolver os autos - prazo excessivo, (carga  
19/09/06), sob as penas da Lei.” - DR. NIVALDO FONÇATTI.”

7.- Autos de Processo Crime n. 73/03 – réu ARTHUR FRAN-  
COSO – “Devolver os autos - prazo excessivo, (carga 19/09/  
06), sob as penas da Lei.” - DR. NIVALDO FONÇATTI.”

8.- Autos de Processo Crime n. 58/06 – réu ODAIR JOSÉ BON-  
FIM - “Devolver os autos - prazo excessivo, (carga 16/10/06),  
sob as penas da Lei.” - DR. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.”

9.- Autos de Processo Crime n. 122/05 – réu CÍCERO ARAU-  
JO DOS SANTOS “Devolver os autos - prazo excessivo, (car-  
ga 24/10/06), sob as penas da Lei.” - DR. LUIZ RENATO AR-  
RUDA BRASIL.”

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO  
PARANÁ.  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUIZ Dr. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR.  
RELAÇÃO Nº. 021/2006

#### INDICE DE PUBLIÇÃO

Advogados	Nº de Ordem	Processo
CARLOS ALVES.	001	039/89
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.	002	027/99
GILMAR LUIZ SCHWAB.	003	002/89
JOÃO BATISTA VALIM.	004	056/89

001- Processo Crime nº 039/89

Réu: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA.

Intimação da sentença de Extinção da Punibilidade de fls. 110.

Advogado: Dr. CARLOS ALVES.

002- Processo Crime nº 027/99

Réu: IVO COSTA WIPIESKI.

Intimação para apresentação de Alegações Finais no prazo legal.

Advogado: Dr. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

003- Processo Crime nº 002/89

Réu: VALDIR LEITE DA SILVA

Intimação da sentença de Extinção da Punibilidade de fls.84.

Advogado: Dr. GILMAR LUIZ SCHWAB.

004- Processo Crime nº 056/89

Réu: FRANCISCO LEMES DOS REIS.

Intimação de sentença de Extinção da Punibilidade de fls. 94

Advogado: Dr. JOÃO BATISTA VALIM.

## Campo Largo

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO ME-  
TROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/Pr.  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
CEP 83601-000- Rua Centenário, 2245, centro, fone  
(041)3292-1271  
RELAÇÃO Nº 31/2006

Pedido de Liberdade Provisória nº 2006.991-5 – Réu Joseval-  
do Correia de Lima – Indefiro o pedido de fls. 02/10, mantem-  
do-se por ora, a prisão do requerente. Intime-se Dr. João Boa-  
ventura de Cristo.

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2006.882-0 – Réu  
Messias Ramos de Lima. Indefiro o pedido de revogação da  
prisão preventiva, postulado às fls. 02/15. Intime-se Dr. Alte-  
mar Barreiros Hartin.

Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2006.1022-0 – Réu  
Tiago Quillo Marques de Sá – Indefiro o pedido de Relaxa-  
mento de prisão em flagrante postulado às fls. 02/06. Intime-se  
Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2006.1038-7 – Réu  
Adinir Antonio Machado – Ante o exposto, com base no art  
310, § único do C. Processo Penal, concedo a liberdade provi-  
sória ao réu Adinir Antonio Machado, mediante termo de com-  
parecimento a todos os atos do processo, sob pena de revoga-  
ção. Intime-se Dr. Alceu Biancolini Filho.

Pedido de Exame de Insanidade Mental nº 2006.97-7 – Réu  
Alexandro Galdino Ribeiro. Manifeste-se sobre o laudo de Sa-  
nidade Mental de fls. 26/31. Intime-se Dr. Luiz Mazza e Dra.  
Magali Zanellato.

Pedido de Prisão Preventiva nº 206.751-3 – requerente JDS –  
Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 963/965, em razão do  
segredo de justiça determinado em lei. Intime-se Dr. Rodrigo  
Muniz Santos.

Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.630-4 –  
Requerente CCV Administradora de Consórcios – Preste con-  
tas da alienação extrajudicial no prazo de 30 dias. Intime-se  
Dr. Jackson Sondal de Campos.

Pedido de Progressão de Regime nº 2006.995-8 – Réu Valdir  
dos Santos - proceda juntada ao pedido, de atestado de conduta  
carcerária do réu. Intime-se Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

Processo Crime nº 2002.144-5 – Réus Marceo Cristian Rie-  
ping, Felipe Rafael Germano e Edson Revezel. Às Alegações  
Finais no prazo de Lei. Intime-se Dra. Daysi Regina de Brito,  
Dr. Celso da Silva Labres, Dr. Candido Mateus Boscardin.

Pedido de Prisão Domiciliar nº 2006.785-8 – Réu JPM – Ante  
o exposto, mantenho a decisão que decretou a prisão preventi-  
va do requerente. Intime-se Dr. Roberto Brzezinski Neto.

Processo Crime nº 2006.369-0 – Réu Fabio Arruda de Lima –  
Na forma do art. 593, recebo o recurso de apelação interposto.  
Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas  
(art 601). Defiro o pedido de expedição de Guia Provisória de  
Recolhimento , vez que nenhum prejuízo causará ao réu. Inti-  
me-se Dr. Joamir Casagrande.

Pedido de Liberdade Provisória nº 2006.974-5 – Réu Luis Fer-  
nando da Trindade Oroski – Ante o exposto, indefiro o pedido  
de fls. 02/10, mantendo-se por ora, a prisão do requerente. In-  
time-se Dr. Pedro Barausse Neto.

Processo Crime nº 2006.853-6 – Réu Marcio de Freitas Pinho  
– Para os fins do art 500 do CPP no prazo de Lei. Intime-se Dr.  
Alexandre Zolet.

Processo Crime nº 2003.223-0 – Réu Janete Antonio Batista  
dos Santos e Paulo César Michalak – Ante o exposto, julgo  
procedente a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na  
denúncia de fls. 02/04, para os fins de CONDENAR o réu Pau-  
lo César Michalak, como incurso nas sanções do art 155,§ 4º,  
incs III e IV do C. Penal. CONDENAR a ré Janete Antonia  
Batista dos Santos, como incurso nas sanções previstas no art  
155, § 4º, incs II e IV do C. Penal. Quanto ao réu Paulo César  
Michalak, torno definitiva a pena em 03 anos e 02 meses de  
reclusão e 50 dias-multa (à razão de 1/30 do salário mínimo  
vigente à época do fato, o que se acomoda à situação econômi-  
ca do réu), no Regime aberto, nos termos do art 33, § 2º, letra  
“c”. Quanto à ré Janete Antonia Batista dos Santos, torno defi-  
nitiva a pena em 02 anos e 08 meses de reclusão e 40 dias-  
multa (à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do  
fato, o que se acomoda à situação econômica do réu), no Regi-  
me aberto, nos termos do art 33, § 2º, letra “c”. Condeno ainda  
os réus ao pagamento das custas processuais que deverão ser  
rateadas entres eles. Intime-se Dr. Miguel Beltran Neto e Dr.  
Marco Aurélio Carneiro.

#### Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 31/2006

Dr. João Boaventura de Cristo  
Dr. Altomar Barreiros Hartin  
Dr. Renato Celso Beraldo Junior  
Dr. Alceu Biancolini Filho  
Dr. Luiz Mazza  
Dra. Magali Zanellato  
Dr. Rodrigo Muniz Santos  
Dr. Jackson Sondal de Campos  
Dr. Marcus Ely Soares dos Reis  
Dra. Daysi Regina de Brito  
Dr. Celso da Silva Labres  
Dr. Candido Mateus Boscardin  
Dr. Roberto Brzezinski Neto  
Dr. Joamir Casagrande  
Dr. Pedro Barausse Neto  
Dr. Alexandre Zolet  
Dr. Miguel Beltran Neto  
Dr. Marco Aurélio Carneiro

## Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANA  
VARA CRIMINAL E ANEXOS – RELAÇÃO 36/2006  
JUÍZA DESIGNADA – ROSEANA CESCHIN G DO REGO  
ASSUMPCÃO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0001	2004.050-7
ROBERTO PIETA	0002	2003.021-1
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0003	2004.078-7
NEREI ALBERTO BERNARDI	0003	2004.078-7
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0004	2003.049-1
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0005	2004.007-8
NAPOLEÃO G ADAMANTE	0006	2006.440-9
TULIO MARCELO DENNING BANDEIRA	0006	2006.440-9

1 – PROCESSO CRIME – 2004.50-7 – MINISTERIO PUBLI-  
CO X ADEMIR HOMMERDING - Intime o advogado do réu,  
para no prazo legal, se manifestar na fase do artigo 499 do  
CPP. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

2 – PROCESSO CRIME – 2003.21-1 – MINISTERIO PUBLI-  
CO X PAULO DE PAULA e NORMA FAUSTINO - Intime o  
advogado dos réus, para no prazo legal, se manifestar na fase  
do artigo 500 do CPP. Adv. ROBERTO PIETA

3 – PROCESSO CRIME – 2004.78-7 – MINISTERIO PUBLI-  
CO X CLORIVAN ARTUR DE OLIVEIRA e IRACEMA MA-  
RIA BOFF WEISS – I – Intime os advogados da expedição de  
carta precatória a Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR,  
para inquirição das testemunhas de acusação Ervino Weiss e  
Erna Weiss, com audiência já designada naquele juízo para o  
dia 11 de dezembro de 2006, às 14:30 horas. II – Intime tam-  
bém os advogados dos réus, da audiência de inquirição do res-  
tante das testemunhas de acusação designada para o dia 28 de  
fevereiro de 2007, às 14:00 horas nesse Juízo. Adv. SILVIO  
OLIVEIRA DA SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI

4 – PROCESSO CRIME – 2003.49-1 – MINISTERIO PUBLI-  
CO X IZETE QUEIROZ GARCIA - Intime o advogado da réu,  
da audiência admonitória designada para o dia 27 de março de  
2007, às 15:00 horas. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

5 – PROCESSO CRIME – 2004.7-8 – MINISTERIO PÚBLI-  
CO X MARINO LUIZ RODRIGUES CARDINAL e JAIME  
JOCHEM – Intime o advogado do réu, do teor da sentença de  
fls. 231/232, prolatada em 27 de outubro de 2006, que deter-  
minou a regressão do regime do condenado Marino Luis Rod-  
rigues Cardinal, qualificado nos autos, com fulcro no artigo  
118, passando a vigorar o regime semi-aberto. Expeçam-se man-  
dados de prisão. Após, o trânsito em julgado, determine a co-  
municação a VEP competente. Inclusive, será expedida guia  
de recolhimento suplementar. P.R.I. Adv. SILVIO OLIVEIRA  
DA SILVA

6 – CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA VARA CRIMINAL  
DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 2006.440-9 – MINIS-  
TERIO PUBLICO X LEANDRO GUERRA e VALDOMIRO  
GARCIA SORENSSEN Intime os advogados dos réus, da desig-  
nação da audiência de inquirição da testemunha de acusação  
Hemerson Francisco Ramos Vieira, designada para o dia 15 de  
dezembro de 2006, às 10:00 horas nesse juízo. Adv. NAPOLEÃO  
G ADAMANTE e TULIO MARCELO DENNING BANDEIRA



## Cascavel

### COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL RELAÇÃO N. 63/2006 JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
BENEDITO DE PAULA	01	2006.1124-3
ADELINO MARCON	01	2006.1124-3
RODRIGO MARCON SANTANA	01	2006.1124-3
KATIA REJANE STÜRMER	01	2006.1124-3
DÉVON DEFACI	01	2006.1124-3
MOACIR CORRÊA NETO	01	2006.1124-3
ALCIDES PAVAN CORRÊA	01	2006.1124-3
ALDREY FABIANO AZEVEDO	01	2006.1124-3
RONALDO ANTONIO BOTELHO	01	2006.1124-3
JOEL GERALDO COIMBRA	01	2006.1124-3
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO	01	2006.1124-3
CLAUDIO DALLEDEONE JUNIOR	01	2006.1124-3
EDUARDO RIBEIRO CALDAS	01	2006.1124-3
CAIO FORTES DE MATHEUS	01	2006.1124-3
MARCOS OSMAR MION	01	2006.1124-3
JOSÉ BOLIVAR BRETAS	01	2006.1124-3
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	01	2006.1124-3
ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS	01	2006.1124-3
CARLA MARA BUCHMANN FONTANA	01	2006.1124-3
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	01	2006.1124-3
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	01	2006.1124-3
DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE KORNDORFER	01	2006.1124-3
ANEMERE DULABA	01	2006.1124-3
JORGE RICARDO KUNH	01	2006.1124-3
PATRICIA KLASSEN	01	2006.1124-3
EDUARDO LUIZ BUSSATA	01	2006.1124-3

01 – Autos – 2006.1124-3, réu Ari Ferreira Fontana, Decio Miltmann, Edson Mitsuo Inafuku, Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho, Jayme Cazarote Júnior, Josmar Silva dos Santos, Osvaldo Panissa e Paulo Frost.

Ato: Intimação dos acusados através dos seus advogados de que foram expedidas Cartas Precatórias as Comarcas de Curitiba – PR para inquirição das testemunhas de acusação Carlos, Marco e Inajar; à Comarca de Medianeira – PR para inquirição da testemunha de acusação Valdir e Ricardo; Carta Precatória à Comarca de Catanduvas – PR para inquirição da testemunha de acusação Celestino Kaminski e Darlei; Carta Precatória à Comarca de Corbélia – PR para inquirição da testemunha de acusação Celestino Cernek, Carta Precatória à Comarca de Assis Chateaubriand – PR para inquirição da testemunha de acusação Elcio e Manoel; Carta Precatória para a Comarca de Pato Branco – PR para inquirição da testemunha Luiz; Carta Precatória à Comarca de Foz do Iguaçu – PR, para inquirição da testemunha Luzimar Oro.

ADV. DR. BENEDITO DE PAULA; DR. ADELINO MARCON; DR. RODRIGO MARCON SANTANA; DR. KÁTIA REJANE STÜRMER, DR. DÉVON DEFACI; MOACIR CORRÊA NETO; DR. ALCIDES PAVAN CORRÊA; DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO; DR. RONALDO ANTONIO BOTELHO; DR. JOEL GERALDO COIMBRA, DR. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO, DR. CLAUDIO DALLEDEONE JUNIOR, DR. EDUARDO RIBEIRO CALDAS, DR. CAIO FORTES DE MATHEUS, DR. MARCOS OSMAR MION, DR. JOSÉ BOLIVAR BRETAS, DR. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO, DR. ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS, DR. CARLA MARA BUCHMANN FONTANA, DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, DR. FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DR. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE KORNDORFER, DR. ANEMERE DULABA, DR. JORGE RICARDO KUNH, DR. PATRICIA KLASSEM, DR. EDUARDO LUIZ BUSSATA.

### COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 93/2006 JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI FICAM OS SRS. ADVOGADOS INTIMADOS A DEV. OS AUTOS EM 24H/ART. 196/CPC - CARGA ATE 30/09

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DOLIWA DIAS	0042	000725/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0026	000955/1998
	0043	000242/2004
AMAURI CARLOS ERZINGER	0014	001238/1996
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0031	000591/2003
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0023	000436/1998
ANTONIO LINARES FILHO	0001	000896/1980
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0018	000364/1997
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0013	001052/1996
EDSON RODRIGO DA SILVA	0030	000920/2001
EDSON RUBENS ANDRADE	0004	000508/1995
ELVIS BITTENCOURT	0017	000314/1997
	0029	000837/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0013	001052/1996
FLAVIO FERNANDES	0027	000758/1999
GIOVANI WEBBER	0034	000919/2004
HERBERTO RIEGER	0039	000088/2006
JAIME MARIANO	0040	000177/2006
JANAINA ROVARIS	0008	001211/1995
	0025	000725/1998
	0011	000955/1996
	0003	000384/1995
	0005	000980/1995
	0006	001010/1995
	0009	000130/1996

0015	000196/1997
0021	000028/1998
0024	000633/1998
0028	000246/2000
0017	000314/1997
0032	001056/2003
0012	000964/1996
0041	000586/2006
0024	000633/1998
0036	000721/2005
0038	000079/2006
0012	000964/1996
0013	001052/1996
0017	000314/1997
0019	000721/1997
0020	000007/1998
0034	000919/2004
0013	001052/1996
0009	000130/1996
0017	000314/1997
0019	000721/1997
0020	000007/1998
0037	001005/2005
0002	000328/1994
0024	000633/1998
0016	000295/1997
0033	000219/2004
0010	000379/1996
0035	000433/2005
0013	001052/1996

1.-DESAPROPRIACAO-896/1980-MUNICIPIO DE CASCAVEL x ANTONIO KUCINSKI e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 19/09/2006 com o Dr.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

2.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-328/1994-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 26/09/2006 com Dr.-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-384/1995-ALEXANDRE VETORELLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

4.-INVENTARIO-508/1995-EDILES HELENA MASSIGNANI x SERGIO MASSIGNANI -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 27/09/2006 com o Dr.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS FERREIRA TRINDADE e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x EDSON VEICULOS LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AQUISITEL INTER E SERV. DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com a Dra. JANAINA ROVARIS

8.-DEPOSITO-1211/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SAPONE INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. QUIM. LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NELSON MAGNONI e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com Dra. JANAINA ROVARIS.

10.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-379/1996-BIATATTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 22/09/2006 com o Dr.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-955/1996-HUMBERTO PAULA ARGES e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

12.-ANULATORIA-964/1996-RONALD ZAFFARI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 21/09/2006 com o Dr.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1052/1996-PERFILADOS VANZIN LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com a Dra-Adv. JANAINA ROVARIS-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-1238/1996-GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CENTRAL DISTRIBUIDORA E CORRETORA DE SOLOS LTDA -Devolução dos

autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 13/09/2006 com o Dr.-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-196/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILVINO DA FONSECA BORGES e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-295/1997-SANTINO RUCHINSKI e outros x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SEC. DE CREDITO FINANC -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 08/08/2006 com Dr.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 06/09/2006 com o Dr.- ELCIO KOVALHUK-

18.-USUCAPIAO-364/1997-ANTONIO SERGIO BORGES x ESPOLIO DE ANSELMO MASSI e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 23/08/2006 com o Dr.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FILIPINI - DISTRIBU- AO IMP. E EXP. DE ALIM. LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 06/09/2006 com o Dr.-Adv. ELCIO KOVALHUK.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAIMUNDO GARCIA BAENA - FI e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 06/09/2006 com o Dr.-Adv. ELCIO KOVALHUK.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HEITOR CAVALLI e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com Dra-Adv. JANAINA ROVARIS-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-373/1998-VALMOR AMARO DE QUADROS x CONSTRUTORA JOTA ELE LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 21/09/2006 com o Dr. ELVIS BITTENCOURT.

23.-EMBARGOS EXEC.FISCAL-436/1998-TUIUTI ESPORTE CLUBE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 04/09/2006 com o Dr.-Adv. ANTONIO CARLOS SILVA KUHN-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA VILMARCI SCHEMBERG NASCIMENTO e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS.

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-725/1998-THIRSE SCALCO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. JANAINA ROVARIS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-955/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x QUIRINO LOPES E CIA LTDA e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 20/09/2006 com o Dr.-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

27.-RESCISAO CONTRATO-758/1999-UBIRAJARA DA COSTA DE OLIVEIRA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 05/09/2006 com o Dr.-Adv. FLAVIO FERNANDES-

28.-HABILITACAO CREDITO-246/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIO DE CONFEC-OES CASCAVEL LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com Dra. JANAINA ROVARIS-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2000-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x PORTAL S/A - INDUSTRIA E COM. DE PROD. VEGETAIS LT -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 04/08/2006 com o Dr.-Adv. ELVIS BITTENCOURT-

30.-INVENTARIO-920/2001-JOSIAS MOREIRA DE CASTILHO x GUIOMAR BUENO DE CASTILHO -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 17/08/2006 com o Dr.-Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA-

31.-EXECUCAO-591/2003-CLENOIR ANTONIO MARINHO DE MELO x AERO AGRICOLA M V LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/08/2006 com o Dr.-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

32.-INVENTARIO-1056/2003-NELSON BEBBER e outros x JUVELINA FABRIS BEBBER e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga

em data de 15/09/2006 com o Dr.-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOOTTO-

33.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-219/2004-GERALDO JOSE FRANZ x BANCO FINASA S/A -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 18/09/2006 com o Dr.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-919/2004-LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x JOSE IVANIO ZANCHIN -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 20/09/2006 com a Dra-Adv. ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA-

35.-ARROLAMENTO-433/2005-CLEYR KARAN SILVA e outros x EURICO TSCHOEPKE SILVA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/08/2006 com o Dr.-Adv. THAIANNA KLAIME-

36.-EXECUCAO-721/2005-INFORMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x M.C.C INFORMATICA LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/09/2006 com o Dr.-Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1005/2005-RENATO MARCOS SAVARIS x GRINAY HOLDING CORPORATION LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 13/09/2006 com o Dr.-Adv. RICARDO JOSE LUZETTI-

38.-A\*AO CAUTELAR DE EXIBI\*AO-79/2006-CORAL COMERCIO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES LTDA x PRISCILA DE OLIVEIRA MELITO -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 28/08/2006 com Dr.-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

39.-ARROLAMENTO-88/2006-ERICA HERMES RIEGER x ERICH JACOB HERMES e outros -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 20/09/2006 com o Dr.-Adv. HERBERTO RIEGER-

40.-ARROLAMENTO-177/2006-MARIA SLOBOJA x JULIO SLOBOJA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 29/09/2006 com o Dr.-Adv. JAIME MARIANO-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-586/2006-CESAR YOSHIO KAWAKAMI e outros x ROSANE MARQUES DE SOUZA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 26/09/2006 com o Dr.-Adv. LUIZ PAULO WILLE-

42.-INVENTARIO-725/2006-ADRIANE FACHIM DARON x PEDRO PELIZZONI DARON -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 16/08/2006 com o Dr.-Adv. ADRIANA DOLIWA DIAS-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-242/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR 1a VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHURI COMPENSADOS LTDA -Devolução dos autos em Cartório em 24 (vinte e quatro) horas. Processo em carga em data de 11/08/2006 com o Dr.-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

## Chopinzinho

### COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS JUIZ DE DIREITO: DR. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO ESCRIVÁ DESIGNADA: TÂNIA Mª ADAMS DE CASTRO AMORIM RELAÇÃO 48/2006

#### Índice Nominal dos Advogados

Anderson Manique Barreto – 03
Eladio Luiz Roos – 01
Everaldo Carlos dos Santos - 04
Fabiola Olivo – 02
Ivanir Fontana - 04
Jocelaine Pinzon - 04
Oscar Danilo Maciel - 01

01 – Separação Judicial Litigiosa n. 351/2005 requerente M.A.K.G. e requerido J.P.G.F. intimar advogados do dia e hora da audiência designada para 02 de maio de 2007 às 13:00 horas, deferidas as seguiu ntes provas: Depoimento pessoal das partes; inquirição de testemunhas que deverão ser arrolados 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento (artigo 407 do CPC). ADVS. Dr. Eladio Luiz Roos OAB/PR 12.106 e Dr. OSCAR DANILLO MACIEL OAB/PR 24.699;

02 – Investigação de Paternidade c.c. Alimentos n. 198/2005 requerente A.F.M rep. Por sua mãe R.C.M requerido I.L., intimar advogada do despacho do MM. Juiz de folhas 114 verso, de que foi indeferido o requerimento da advogada do requerido por ser a requerente beneficiária de assistência judiciária gratuita. ADVS. Dra. FABIOLA OLIVO OAB/PR 30.816;

03 – Processo Crime n. 07/2005 réu LEONEL RICARDO VANELLI, intimar advogado para que no prazo de 05 dias apresente alegações finais nos termos do artigo 406 do CPP. ADV. Dr. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR25.797;

04 – Processo Crime n. 32/2002 réus PEDRO ALVES DE MELLO, CLEONIR ROQUE CAMBRUZZI, LEOCIR ANTONIO CAMBRUZZI, ELIAS MUNH-OES DE CAMARGO,



GILMAR ROVEDA ZANIN, IBRAIL RODRIGUES, ILEI VIERIA LOPES, ANTONIO LUIZ DE MELLO E LAUDAIR SEBASTIÃO MUNHOZ DE CAMARGO, intimar advogados para que se manifestar sobre o teor da certidão de folhas 384-verso, no prazo de cinco dias.. ADVS. Dr. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS OAB/PR 25.969 DR IVANIR FONTANA OAB/PR 16.953 E DRA JOCELAINE PINZON;

## Cidade Gaúcha

**CIDADE GAÚCHA**  
**VARA CRIMINAL.**  
**JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA**  
**RELAÇÃO Nº28/2006**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:**

DR. WILTON SILVA LONGO – 01.  
DR. EDUARDO PACHECO – 02.  
DR. EDUARDO PACHECO – 03.  
DR. SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – 03.

01 – Autos n. 25/2000 – HOMBERTO PIRES e OUTROS – Autos se encontram na fase do artigo 410, do Código de Processo Penal, com vista para o mesmo, no prazo legal. Adv. Ds. Wilton Silva Longo.

02 – Autos n. 53/2004 – MAICON DOMINGOS DE OLIVEIRA – Autos se encontram na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Eduardo Pacheco.

03 – Autos n.40/2005 – CLEYTON BATISTA TEIXEIRA – Autos de encontram para manifestação sobre a testemunha Paulo César da Silva, arrolada na defesa, não encontrada.. AdvS. Eduard do Pacheco e Sérgio Neves de Oliveira Junior.

## Colombo

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS.**

**RELAÇÃO N.º 52/2006**

**Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
**Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
----------	--------

Almir Lamin	27
Altair Roberto Ruschel	07
Altair Roberto Rusche	47
Antônio França	38
Arnaldo Ferreira Júnior	30
Carlos Alberto da Silva	01
Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque	25
César Zerbini	28
Dayane Tedeschi de Abreu	22
Débora Maria César de Albuquerque	34
Dgamar Hernandes	11
Diego Ribeiro de Souza	17
Elisangela Sponholz de Souza	14
Elisangela Sponholz de Souza	26
Emiliano Gomes de Brito	03
Emiliano Gomes de Brito	45
Fabio Rogério B. F. dos Santos	23
Fernanda Torrens Fontoura	22
Flavia Maria Rodrigues Alves Pelissari	40
Genésio Felipe de Natividade	01
J. Hilário Trigo	46
João Batista de Arruda Júnior	07
João Batista de Arruda Júnior	20
João Batista de Arruda Júnior	04
João Batista de Arruda Júnior	05
João Batista de Arruda Júnior	06
João Batista de Arruda Júnior	12
João Batista de Arruda Júnior	22
João Batista de Arruda Júnior	29
João Batista de Arruda Júnior	31
João Batista de Arruda Júnior	32
João Batista de Arruda Júnior	37
João Batista de Arruda Júnior	39
João Batista de Arruda Júnior	42
João Batista de Arruda Júnior	43
João Batista de Arruda Júnior	44
João Batista de Arruda Júnior	45
João Batista de Arruda Junior	47
João Batista de Arruda Júnior	36
Jorge Luiz Borges	33
José Ari Nunes	46
José Feldhaus	28
Jose Humberto Pinheiro	08
Karl Gustaz Kohlmann	13
Karl Kohlmann	42
Luiz Alberto Gonçalves	01
Luzia Aparecida Favetta	41
Márcio José de Souza	10
Marco Antonio Maia Correa	46
Marco Aurélio Carneiro	22
Maria Adriana Pereira	02
Maurício Zampieri de Freitas	23
Nelmon J. Silva Júnior	15
Ozimo Costa Pereira	46
Rafael Luis Nadaline	09
Rafael São Thiago de Melo Simione	44
Reinaldo José Andreatta	22
Renato Dacilio Fores	27
Renato Navarro de Souza	19
Rosângela Furtado de Melo	41
Silvana Denise Lobato	16
Silvana Denise Lobato	20
Silvana Denise Lobato	46

Silvanei de Campos	24
Walter Ronaldo Basso	16
Walter Ronaldo Basso	18
Walter Ronaldo Basso	21
Walter Ronaldo Basso	35

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: expedida carta precatória ao foro central de Curitiba, para a inquirição da testemunha José Amaro Felipe e para a comarca de Londrina, para a inquirição da testemunha Walter Correa de Brito.

Processo-Crime nº. 1992.8-5 - Justiça Pública x Fernando Ave-lino dos Santos e Jose Nelson Gomes de Jesus  
Adv: Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva e Genésio Felipe de Natividade

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Desentranhem-se a petição de fls. 128/129, de vez que estranha dos autos. Diga a defesa sobre as testemunha que serão ouvidas por carta precatória, em 10 dias, sob pena de prosseguimento do processo.

Processo-Crime nº. 1999.138-6 - Justiça Pública x Nelson Jo-sias de Jesus Cavalari  
Adv: Maria Adriana Pereira

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Apresentar a resposta preliminar, na forma do art. 155 da Lei 11.343/2006.

Processo-Crime nº. 2006.1950-3 - Justiça Pública x Cristiano Fernandes de Oliveira  
Adv: Emiliano Gomes de Brito

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Suspendo o processo, nos termos do art. 366 do CPP. Expeça-se mandado de prisão.

Processo-Crime nº. 2006.1078-6 - Justiça Pública x Adriano José dos Santos  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Suspendo o processo, nos termos do art. 366 do CPP. Expeça-se mandado de prisão.

Processo-Crime nº. 2004.613-0 - Justiça Pública x João Maria da Luz  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Suspendo o processo, nos termos do art. 366 do CPP. Expeça-se mandado de prisão.

Processo-Crime nº. 2001.257-1 - Justiça Pública x Damião Cesário da Silva  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.

Processo-Crime nº. 2005.536-5 - Justiça Pública x Edson dos Santos e William de Oliveira Santana  
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Altair Roberto Ruschel

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expedida carta precatória ao foro central de Curitiba, para a inquirição da testemunha Marcelo Ismael Kusma.

Processo-Crime nº. 37/2003 - Justiça Pública x Katia Ferreira da Silva  
Adv: Jose Humberto Pinheiro

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a defesa, sobre a testemunha que não compareceu em audiência, no prazo de 05 dias (Walmor Sagais dos Santos)

Processo-Crime nº. 1999.13-4 - Justiça Pública x Juvenal Santos Ferreira, Marcelo Cardoso, Marcelo Sagais dos Santos e Marcelo dos Santos da Silva  
Adv: Rafael Luis Nadaline

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Interrogatório dia 14/12/2006, às 16,00 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1717-9 - Justiça Pública x Daniel Rypchinski  
Adv: Márcio José de Souza

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista que o advogado é constituído, intime-se-o pelo diário da justiça, para apresentar as alegações em 03 dias, sob pena de comunicação do fato à OAB.

Processo-Crime nº. 2005.935-2 - Justiça Pública x Anderson Marcos de Assis e Paulo Rodrigo Gomes  
Adv: Dgamar Hernandes

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: À defesa, para contrariar o libelo.

Processo-Crime nº. 2005.244-7 - Justiça Pública x Jairton Cardoso  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.”

“Defiro o pedido de fls. 70, por 3 dias.”  
Processo-Crime nº. 2006.1176-6 - Justiça Pública x Robson Dias da Silva  
Adv: Karl Gustaz Kohlmann

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a proposta de suspensão de processo, ao réu Rogério, designo o dia 09.01.2007, às 15,00 horas. Int. Para o interrogatório do réu Wagner, designo o dia 11.01.2007, às 13,30 horas. “Vistos e examinados. Tendo em vista a certidão de fls. 91, qu dá conta de que o denunciado Luiz Lopes honrou integralmente as condições lhe impostas quando da proposta, aceitação e início de cumprimento do sursis processual, bem como parecer ministerial de fls. 93, declaro extinta a sua puni-

bilidade com esteio no art. 89 § 5º. da lei 9.099/95.  
Processo-Crime nº. 2002.169-0 - Justiça Pública x Luiz Lopes, Rogério Santos Oliveira e Wagner Scherveger Gomes  
Adv: Elisangela Sponholz de Souza

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Tendo estado presente ao interrogatório, entendendo que por opção, o advogado deixou de apresentar defesa prévia. Para a oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 03.01.2007, às 13,30 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1947-3 - Justiça Pública x Adriano Ribeiro de Lima  
Adv: Nelmon J. Silva Júnior

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Tendo estado presente ao interrogatório do réu Wiverson, entendendo que por opção, o advogado deixou de apresentar defesa prévia. Desmembre-se o processo em relação ao réu Abel, posto que foragido. Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 10.01.2007, às 14,00 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1715-2 - Justiça Pública x Abel Marques dos Santos e Wiverson Camargo dos Santos  
Adv: Silvana Denise Lobato e Walter Ronaldo Basso

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Inquirição das testemunhas de defesa, designado o dia 11/12/2006, às 15:15 horas.

Processo-Crime nº. 2005.1636-1 - Justiça Pública x Marcio Luiz Fagundes  
Adv: Diego Ribeiro de Souza

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Anoto que o rol de testemunha da defesa não foi juntado com a petição de fls. 56. Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 09.01.2007, às 15,00 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1896-5 - Justiça Pública x Leandro Fermindo dos Reis  
Adv: Walter Ronaldo Basso

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista a informação do endereço do réu, conforme petição de folhas, designo nova data, para o seu interrogatório, dia 10 de janeiro de 2007, às 15,30 horas.

Carta Precatória nº. 2006.1928-7 - Justiça Pública x Almir Le-andro Junior, Celso Alves de Lima, Clei Anderson Caetano, Lindomar Tibes, Luiz Paulo da Silva Santiago, Marcello Claudino da Cruz, Marcos Freitas de Jesus e Mateus dos Santos Zaquias  
Adv: Renato Navarro de Souza

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 03.01.2007, às 15,00 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1836-1 - Justiça Pública x Dylson de Jesus Lacerda e Sérgio dos Santos da Silva  
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Silvana Denise Lobato

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 12.01.2007, às 13,30 horas.

Processo-Crime nº. 2005.1861-0 - Justiça Pública x Ivanildo Inácio Dias  
Adv: Walter Ronaldo Basso

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Apresentar alegações finais, em 03 dias.

Processo-Crime nº. 2005.502-0 - Justiça Pública x Cláudio Roberto Pires, Jair de Oliveira Silva, Jose Aparecido da Silva, Leocadio Rodrigues da Silva e Neusa Lucia Perin  
Adv: Dayane Tedeschi de Abreu, João Batista de Arruda Júnior, Reinaldo José Andreatta, Marco Aurélio Carneiro e Fernan-da Torrens Fontoura

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifestar-se na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

Processo-Crime nº 2006.1196-0 - Justiça Pública x Ademir Martins, Carlos Roberto de Oliveira e Evandor Carlos Patrício da Silva  
Adv: Fabio Rogério B. F. dos Santos e Maurício Zampieri de Freitas

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: **decisão de fls. 53/54:** “pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão, feito por adão marques carneiro, por entender perfeitamente legal a sua prisão.”

Despacho de fls. 58: “defiro a juntada do documento.”  
Pedido de Relaxamento de Flagrante nº. 2006.2112-5 – Adão Marques Carneiro x O Juízo  
Adv: Silvanei de Campos

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifestar-se no art. 499 do CPP.

Processo-Crime nº. 2002.175-5 - Justiça Pública x Joel Armand-do de Campos Ribeiro  
Adv: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Recebo o aditamento da denúncia. Anotações e comunicações necessárias. Intime-se a defesa para que em 03 dias se manifeste nos termos do disposto no art. 384, § único do CPP.

Processo-Crime nº. 2005.436-9 - Justiça Pública x Everson Costa Madeira  
Adv: Elisangela Sponholz de Souza

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a defesa em 10 dias, sobre as tes-temunhas faltantes, sob pena de prosseguimento do processo.

Processo-Crime nº. 1993.21-4 - Justiça Pública x Ruy Schoember-ger  
Adv: Almir Lamin e Renato Dacilio Fores

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: Diga a defesa sobre as testemunhas não ouvi-das, em 15 dias.

Processo-Crime nº. 1996.49-0 - Justiça Pública x Francisco Alves de Oliveira Filho, Nilson Clarindo Machado, Odair Sou-za da Silva e Sirlei Regina Cordeiro  
Adv: José Feldhaus e César Zerbini

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expedida carta precatória ao foro central de Curitiba, para inquirição de testemunha.

Processo-Crime nº. 1999.44-4 - Justiça Pública x Salvador Bueno Rodrigues Neto  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expedida carta precatória ao foro central de Curitiba, para inquirição de testemunha.

Processo-Crime nº. 1999.180-7 - Justiça Pública x Fátima do Rocio Bett  
Adv: Arnaldo Ferreira Júnior

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Suspendo o processo nos termos do art. 366 do CPP. Expeça-se mandado de prisão.

Processo-Crime nº. 2006.1076-0 - Justiça Pública x Moacir Alves Aguirre  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

32. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: l- Declaro a revelia da ré Jaqueline e nomeio-lhe como defensor o Dr. João Batista de Arruda Júnior, sob a fé de seu grau. Int. Ano que a ré está em liberdade provisória, sob compromisso, pelo que revogo o benefício e determino a expedição do mandado de prisão. Intime-se o réu Jocimar para dar cumprimento às condições, sob pena de revogação.

Processo-Crime nº. 2006.1293-2 - Justiça Pública x Jaqueline Simões Tavera Queiroz e Jocimar Libério dos Santos  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

33. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Com razão a douta agente ministerial, pelo que adoto o seu parecer como razão de decidir e revogo o bene-fício da liberdade provisória concedido ao réu. Especa-se man-dado de prisão. Observe que ela defesa, foram arroladas 6 tes-temunhas, as quais não foram encontradas, sendo que o douto procurador intimado através do diário da justiça, não compareceu para audiência, tendo sido nomeado para este ato, defensor *ad hoc*. Assim, para evitar-se futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o procurador para se manifestar sobre as testemunhas, em 10 dias, sob pena de prosseguimento do processo.

Expedida carta precatória ao foro regional de Campina Grande do Sul, para a inquirição da testemunha Jéferson Roberto Pereira.  
Processo-Crime nº. 2004.603-3 - Justiça Pública x Carlos Al-berto Rodrigues  
Adv: Jorge Luiz Borges

34. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expedida carta precatória ao foro regional de Campina Grande do Sul, para citação e interrogatório do réu Rodrigo Coradin.

Processo-Crime nº. 2006.1166-9 - Justiça Pública x Rodrigo Coradin  
Adv: Débora Maria César de Albuquerque

35. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.

Processo-Crime nº. 2003.908-1 - Justiça Pública x César Marcos de Souza, Cleverson de Oliveira, Jefferson Kielba de Oli-veira e Reginaldo Adriano de Oliveira  
Adv: Walter Ronaldo Basso

36. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Suspendo o processo, nos termos do art. 366 do CPP. Expeça-se mandado de prisão.

Processo-Crime nº. 2006.623-1 - Justiça Pública x Dirceu Jacobi  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

37. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas faltantes, designo o dia 16.01.2007, às 14,00 horas. Ano que a audiência designada, foi para o dia 17.11.2006, e não para 17.12.2006, portando já passada a data. Ao Sr. Oficial para esclarecer.”

Processo-Crime nº. 2006.1729-2 - Justiça Pública x Robson Diego da Silva  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

38. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a oitiva da testemunha José S. Bandeira, designo o dia 12.01.2007, às 15,15 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1174-0 - Justiça Pública x Adriano Bispo Neves  
Adv: Antônio França

39. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Defiro o requerido às fls. 49, retifique-se. Para a oitiva das testemunhas faltantes, designo o dia 11.01.2007, às 15,30 horas.

Processo-Crime nº. 2006.1940-6 - Justiça Pública x Jefferson Correia dos Santos  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

40. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para o interrogatório, designo o dia 12.01.2007, às 15,00 horas. Cite-se.

Processo-Crime nº. 2004.608-4 - Justiça Pública x Adriano Marques Ribeiro e Cristiano Marques Ribeiro  
Adv: Flavia Maria Rodrigues Alves Pelissari

41. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designado o dia 25.01.2007, às 13,30 horas.



Processo-Crime nº. 2006.1295-9 - Justiça Pública x Jhonatan de Matos Adv: Luzia Aparecida Favetta e Rosângela Furtado de Melo

42. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Defiro os requerimentos do MP às fls. 206. Determino a produção antecipada de prova quanto ao réu Waldemir, para depois suspender o processo. Para a oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 16.01.2007, às 14,30 horas. Processo-Crime nº. 2006.90-0 - Justiça Pública x Odair Cordeiro e Waldemir Carvalho Valter Adv: Karl Kohlmann e João Batista de Arruda Júnior

43. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para o interrogatório, designo o dia 10.01.2007, às 15,00 horas. Processo-Crime nº. 1999.10-0 - Justiça Pública x Daniel de Souza Lourenço Adv: João Batista de Arruda Júnior

44. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 05 de janeiro de 2007, às 13,30 horas. Expedida carta precatória para Curitiba, para a inquirição de testemunhas. Processo-Crime nº. 2006.1500-1 - Justiça Pública x Andrei Juliano Ferreira e Francielle de Oliveira Lima Adv: João Batista de Arruda Júnior e Rafael São Thiago de Melo Simione

45. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 12/01/2007, às 14,30 horas. Processo-Crime nº. 2006.1720-9 - Justiça Pública x Sidnei Tabora dos Santos e Vitor André Santos Adv: Emiliano Gomes de Brito e João Batista de Arruda Júnior

46. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Para o interrogatório dos réus Alessandro e Rodrigo Alves, designo o dia 03.01.2007, às 14,30 horas. Cite-se. Processo-Crime nº. 2006.1551-6 - Justiça Pública x Alessandro Henrique da Silva, Diego Ramos Nascimento, Elizandro Pavin da Luz, Rodrigo Alves, Rodrigo Gomes de Souza e Rogério Gomes de Souza Adv: Marco Antonio Maia Correa, Silvana Denise Lobato, J. Hilário Trigo, José Ari Nunes e Ozimo Costa Pereira

47. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Cumpra-se todo o despacho de fls. (termo de audiência, com urgência). Desmembre-se o processo em relação ao réu Alexandre, posto que foragido. Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 04.01.2007, às 13,30 horas. Processo-Crime nº. 2006.1762-4 - Justiça Pública x Alexandre Boni do Nascimento, Reinaldo Laureano de Mendonça e Ronildo Laureano de Mendonça Adv: Altair Roberto Ruschel e João Batista de Arruda Júnior

## Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 025/2006

1. **Pedido de Progressão de Regime nº 2006.929-0**, requerente Claudio Lima de Abreu. Intima-lo da sentença datada de 09/10/06, que concedeu o regime aberto ao referido sentenciado, expedindo-se Alvará de soltura em favor do mesmo. Advogado: **Dr. Ivo Paludo** – OAB/Pr11.556.

2. **Pedido de Liberdade Provisória s/ Fiança nº 2006.1391-2**, requerente Vilmar José Cavilha. Intima-lo da decisão datada de 22/11/06, que indeferiu o referido pedido. Advogado: **Dr. Roberto Pieta** – OAB/Pr 20.688.

3. **Pedido de Remição de Pena nº 2006.983-4**, requerente Francisco Veimar Pinheiro Cavalcanti. Remidos 88 dias da pena do sentenciado pelo seu trabalho, por sentença deste Juízo datada de 06/10/2006. Advogada: **Drª. Lotte Radowitz Campos** – OAB/Pr 33.584.

4. **Pedido de Assento de Óbito nº 043/2006**, requerente Neuzi Fernandes da Rosa. Intima-lo do deferido do referido pedido por sentença deste Juízo datada de 18/10/2006. Advogado: **Dr. Marcelo Manoel** – OAB/Pr 26.727.

5. **Pedido de Progressão de Regime nº 2006.1353-0**, requerentes Deoclecio Duarte e outros. Intima-lo da sentença datada de 28/11/06, que indeferiu o referido pedido. Advogado: **Dr. Gilberto Carlos Richthcik** – OAB/Pr. 40.813

6. **Carta Precatória nº 2006.1023-9**, oriunda da Comarca de Realeza/Pr. Réu Valmir Lazarin. Inquirição de testemunha de acusação, designada para 12/12/2006, às 14:30 horas. Advogada: **Dr. Iglênio Luiz Schwerz**.

7. **Carta Precatória nº 2006.807-2**, oriunda da Comarca de Capanema/Pr. Réu Paulo Milton dos Santos. Inquirição de testemunha de acusação, designada para 13/12/2006, às 13:30 horas. Advogado: **Dr. Nilceu Natalino Cavalheiro** – OAB/RS 38.660.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 027/2006

1. **Processo Crime nº 2005.87-8**, réu Daniel Gomes e outros. Intima-lo da sessão do Tribunal do Júri designado poara o dia 13/12/2006 às 08:30 horas. Advogado: **Dr. Sérgio dos Santos Silveira**. - OAB/Pr -10498

## Goioerê

GOIOERÊ – PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS THAIS MACORIN CARRAMASCHI JUÍZA DE DIREITO 41/06 - CRIME

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação 01-Dr. Claudio Camargo Arruda, OAB/PR-14.836

01 - Ação Penal nº 45/05, em que são acusados VALDECI MOREIRA DE OLIVEIRA e LUANA CANDIDO VASCONCELLOS. - Intime-se o DR. CLAUDIO CAMARGO ARRUDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 651 e 652. (Advogado militante na Comarca de Campo Mourão)

## Grandes Rios

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO JUÍZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 46/2006 DR. JOÃO BATISTA CARDOSO

1- Processo Crime nº 12/06 – Réu: Edson Silva Lino - “Intimação do defensor que foi expedida precatória para a Comarca de Terra Boa para inquirição da testemunha de acusação Francisco Vildson de Moura Viana e para Comarca de Faxinal para inquirição da testemunha Juarez Barreto de Macedo, que foi substituída pela testemunha Valdenei Alves de Oliveira.”

## Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR/JUIZ DE DIREITO JACKSON LIKES/ESCRIVÃO DESIGNADO - PORTARIA Nº 32/06 RELAÇÃO Nº 52/06

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS: 01. Dr. Luiz Octávio Paiva - OAB/PR 24.594;

01. Autos de Processo Crime nº 2002.3-1 - DIVONZIR JOSÉ OLIVEIRA E OUTROS. “Despacho do MM. Juiz: Dê-se ciência às partes do Acórdão de fls. 947/962”. “Acórdão: ... ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo manejado em favor de JOSÉ ACIR DE OLIVEIRA, HAROLDO DE OLIVEIRA, EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, e DIVONZIR JOSÉ OLIVEIRA, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de submetê-los a novo julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca de Guarapuava, nos termos da fundamentação acima exposta...”. ADV. Dr. Luiz Octávio Paiva - OAB/PR 24.594.

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL JUIZ DE DIREITO – DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN ESCRIVÃO - PAULO ALEXANDRE VERBOSKI RELAÇÃO Nº 49/2006

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS: -Dr. Cleverson Burko Chicalski (3) -Dr. Elcio José Melhem (1) -Dr. Rodrigo Bettega Ressetti (2)

1- Processo Criminal nº 2005.571-3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x GILSON MINUZZI DE MELLO: “Especifique a Defesa quais esclarecimentos que pretende obter do policial Jaime Pacifico Urdiales, que será ouvido através de Carta Precatória.” Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

2- Processo Criminal nº 2005.414-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA CRUZ: “Abra-se vista dos autos à Defesa, para apresentação das alegações preliminares.” Adv.: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

3- Processo Criminal nº 2006.710-6 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x BEGAI R MARIA LUIZ e OUTRAS: “Abra-se vista dos autos à Defesa, para apresentação das contra-razões, no prazo legal.” Adv.: Dr. Cleverson Burko Chicalski.

## Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL RELAÇÃO 24/2006 JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO ZIZ NEME

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	06	118/2003
ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA	02	97/2006
ANTONIO CARLOS CARMONA	03	104/2004

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	06	118/2003
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	13	332/2006
ANTONIO FRNACISCO DA SILVA	09	324/2006
ANTONIO MENEGILDO MANOEL	11	335/2006
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	01	70/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	01	70/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	10	198/2006
JOÃO MARIA BRANDÃO	02	97/2006
JOÃO MARIA BRANDÃO	04	9/2006
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	05	74/2006
MARCOS YOSHIO FUCUDA	12	334/2006
MONICA MONTANS ZAMARIAN	02	97/2006
MONICA MONTANS ZAMARIAN	07	288/2006
MONICA MONTANS ZAMARIAN	08	289/2006

01- 01- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.70/2006 JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE DOS SANTOS LUGÃO e MARCELO EUGÊNIO DA SILVA. Intimá-los que em data de 01/12/2006, fora expedida Carta Precatória à Comarca de Cambe/Pr, com o prazo de 30 dias, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, o que torna desnecessária a intimação dos advogados da audiência designada no juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do STJ- Advogados- **DR.EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO** e **DR. FABIO APARECIDO FRANZ**.

02- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 97/2006 JUSTIÇA PÚBLICA X JEAN CARLOS CASTILHA MORENO, FÁBIO DE PAULA PEREIRA E MARCOS VINICIUS DASILVA. Intimá-los para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, **no dia 15/DEZEMBRO/2006, as 13:30 horas**, a fim de estarem presentes na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Ficando ainda intimados os advogados que em data de 02/9/11/2006, fora expedido Carta Precatória à Comarca de Cianorte/Pr, objetivando a oitiva da testemunha de acusação lá residente, com o prazo de 30 dias, o que torna desnecessária a intimação dos mesmos no juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do STJ.–Advogados: **DR. JOÃO MARIA BRANDÃO, DRª.MONICA MONTANS ZAMARIAN** e **DR. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA**.

03- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 104/2004. JUSTIÇA PÚBLICA X VALMIR JOSÉ DE SOUZA. Intimá-lo para que no prazo legal apresente as RAZÕES DE RECURSO, (art.600 do CPP), nos autos supra mencionados. – Advogado, **Dr. ANTONIO CARLOS CARMONA**.

04- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 99/2006 JUSTIÇA PÚBLICA X MAIKI WILLIANS ALVES DE SOUZA. Intimá-lo a comparecer perante este juízo no dia **11/DEZEMBRO/2006 às 14:00 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação - ADVOGADO. **DR. JOÃO MARIA BRANDÃO**.

05- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 74/2006. JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL PIRES e ADRIANO SILVABORIN.. Intimá-lo para que no prazo legal se manifeste na forma e para os fins do artigo 499 do PP. –ADVOGADO – **DR. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA**.

06- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.118/2003- JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ ANTONIO ZUBA DE OLIVA, OTACILIO SALES GRUBE, SEBASTIÃO APARECIDO DE ALMEIDA e GUIOVANI PIRES DE MACEDO. Intimá-los para que no prazo legal apresentem as CONTRA RAZÕES DE RECURSO (artigo 600 do CPP) - **ADVOGADOS- DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA** e **DR. ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA**.

07- AUTOS DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº. 288/2006. REQUERENTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA Intimá-la que por despacho de fls. 57, datado de 01/12/2006 foi INDEFERIDO o requerimento de fls.54, face que o mesmo reitera argumentos já analisados pela decisão de folhas 49/53. ADVOGADA- **DRª. MONICA MONTANS ZAMARIAN**.

08- AUTOS DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº. 289/2006. REQUERENTE FABIO DE PAULA PERIRA. Intimá-la que por despacho de fls. 54, datado de 29/11/2006 foi INDEFERIDO o requerimento de fls.56/58, face que o mesmo reitera argumentos já analisados pela decisão de folhas 49/53. ADVOGADA- **DRª. MONICA MONTANS ZAMARIAN**.

09- AUTOS DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº. 324/2006. REQUERENTE: LEANDRO MENDES SANTANA Intimá-lo que por decisão datada de 29/11/2006, foi **INDEFERIDO** o requerimento de Liberdade Provisória com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal.- ADVOGADO- **DR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**.

10- AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 198/2006. REQUERENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS LUGÃO. Intimá-lo de que por decisão datada de 29/08/2006 foi indeferido o requerimento de fls. 50/52. –ADVOGADO- **DR. FABIO APARECIDO FRANZ**.

11- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 335/2006 JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ASSAI X FABIO MINORU KATO Intimá-lo a comparecer perante este juízo da Vara Criminal de Ibiporã/Pr, sito a Av.dos Estudantes, 351, **no dia 20/JUNHO/2007 ÀS 13:30 HORAS**, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação – ADVOGADO - **DR. ANTONIO MENEGILDO MANOEL**.

12- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 334/2006 JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ASSAI X FABIO MINORU KATO

Intimá-lo a comparecer perante este juízo da Vara Criminal de Ibiporã/Pr, sito a Av.dos Estudantes, 351, **no dia 20/JUNHO/2007 ÀS 13:45 HORAS**, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação – ADVOGADO - **DR. MARCOS YOSHIO FUCUDA**.

13- AUTOS DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº. 332/2006 REQUERENTE: DIMAS DE SOUZA Intimá-lo que por decisão datada de 04/12/2006, foi INDEFERIDO o requerimento, para via de consequência manter a prisão provisória do réu DIMAS DE SOUZA- ADVOGADO- **DR. ANTONIO FRANCISCO SILVA**.

## Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL RELAÇÃO 71/06 JUÍZA DE DIREITO: DRA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Advogados	Ordem	Processo
Cláudio Camargo de Arruda	001	055/00

### REPUBLICAÇÃO

1. - PROCESSO CRIME Nº 055/00- RÉU: AGNALDO CHONES RIBEIRO MARCOS- “Audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de dezembro de 2006 às 13:30 horas”. Adv. Cláudio Camargo de Arruda.

## Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi Relação nº 43/2006 – Família

Advogado	Ordem	Processo
Angélica Koefender Maia	28	247/05
Aparecido da Silva Martins	06	283/04
Bianca Pizzatto de Carvalho	16	438/06
Cézar Augusto Baú de Carli	29	258/05
Christian Guenther	07	143/03
Christian Guenther	09	29/05
Christian Guenther	10	394/05
Christian Guenther	11	324/04
Christian Guenther	15	181/04
Christian Guenther	24	388/05
Dieter Michael Seyboth	02	49/03
Dieter Michael Seyboth	17	325/06
Dorvalino Bombardelli	03	230/06
Ernani Ferreira do Rosário	03	230/06
Fernando de Souza Leal	04	189/05
Flávio Ervino Schmidt	05	428/06
Gelcir Aníbio Zmyslony	08	54/06
Gérson Luiz Wenzel	19	278/06
Gérson Luiz Wenzel	20	294/06
Giovani Miguel Lopes	16	283/04
Giovani Miguel Lopes	02	429/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	02	49/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	07	143/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	09	29/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	10	394/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	11	324/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	13	251/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	18	360/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	25	93/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	26	02/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	27	01/05
Guimar Mario Pizzatto	01	224/06
Hamilton Mariano	17	325/06
Itamar Dall' Agnol	23	84/06
João César Silveira Portela	02	49/03
João César Silveira Portela	19	278/06
João César Silveira Portela	20	294/06
Marcelo Gustavo Schimmel	29	258/05
Moacir José Colombo	08	54/06
Moacir José Colombo	15	181/04
Rogério Ernesto Grenzel	18	360/06
Sandra Pletsch Gregoli	22	216/06
Sidnei Bortolini	21	243/05
Sineide Pereira de Oliveira	14	56/05
Walmor Mergener	24	388/05

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 224/06. Exequêntes M. S. E. e G. A. E. rep. por F. L. S. E. e executado E. A. E. “Acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 48), determino seja expedido o competente alvará em nome da genitora dos exequêntes. À atualização da conta, como requerido pelo Ministério Público (fls. 48). Após, intime-se, o executado, para pagamento dos meses pagos intempestivamente, das custas processuais e dos honorários advocatícios. A fim de evitar os transtornos ocorridos neste procedimento, o executado deverá efetuar os pagamentos relativos à pensão alimentícia, através da competente ação de consignação em pagamento. Intimem-se”. Adv. Guiomar Mario Pizzatto.

02-) AUTOS DE INCIDENTE DE FALSIDADE nº 49/03. Requerentes R. da S. e G. da S. L. rep. por S. C. da S. e requerido O. da S. L. “Através da sentença datada de 24 de novembro de 2006, foi julgado procedente o presente incidente e, de consequência, com fundamento no disposto no art. 395, do CPC, declaro falso



o documento objeto do presente procedimento, por ter havido adulteração em seu contexto original. Condono o suplicado nas custas processuais e em honorários de sucumbência, que, a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, estipulo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, porque comprovado que o suplicado agira de má fé, a teor do disposto no art. 18, do mesmo codex, condono-o ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, além do pagamento de indenização aos postulantes, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à ação principal. Junte-se cópia da presente decisão, nos Autos de Execução de Alimentos nº 272/02 – em apenso. Intimem-se”. Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel, João César Silveira Portela e Dieter Michael Seyboth.

03-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 230/06. Exequêntes G. A. S. rep. por A. F. e executado J. L. S. “Através da sentença datada de 22 de novembro de 2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Custas, dispensadas! Arquivem-se. Intimem-se”. Advs. Ernani Ferreira do Rosário e Dorvalino Bombardelli.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 189/05. Exequêntes A. M. K. S. rep. por R. K. e executado E. S. “Do auto de penhora (fls. 51), dê-se ciência à exequente e para que, querendo, sobre ele se manifeste em 05 (cinco) dias. Certifique-se sobre eventual interposição de embargos, informando-se o Juízo deprecado. Intimem-se”. Adv. Fernando de Souza Leal.

05-) AÇÃO LITIGIOSA DE DIVÓRCIO DIRETO nº 428/06. Exequente I. de F. M. A. e executado J. A. de S. A. “Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 16 de maio de 2007, às 14:15 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da audiência retro aprazada. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Flávio Ervino Schmidt.

06-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 283/04. Requerente M. B. e requerida B. B. B. “Os autos encontram-se em cartório aguardando o pagamento das custas para avaliação, que importam em R\$ 277,60. Intimem-se”. Advs. Giovanni Miguel Lopes e Aparecido da Silva Martins.

07-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 143/03. Requerentes L. S. B. rep. por I. S. e requerido R. S. B. “Da redução de bens à penhora (fls. 83), intime-se, pessoalmente, o executado, observando-se o endereço informado às fls. 92. Intimem-se”. Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Christian Guenther.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 54/06. Exequêntes G. B. rep. por N. H. B. e executado A. V. B. “Digam, os exequêntes, a respeito da certidão de fls. 57 verso. Intimem-se”. Advs. Gelcir Aníbio Zmyslony e Moacir José Colombo.

09-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 29/05. Requerentes L. A. E. P. rep. por M. L. E. e requerido V. P. “Da sentença de fls. 43/45, intime-se, o requerido, no endereço constante no documento de fls. 53. Caso o suplicado não seja encontrado no endereço indicado, desde já, determino seja ele intimado, por edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se”. Advs. Christian Guenther e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 394/05. Exequêntes L. A. E. P. rep. por M. L. E. e executado V. P. “Não obstante o petitório de fls. 46, *ad cautelam*, cite-se, o executado, no endereço indicado às fls. 48, para que, em 03 (três) dias, pague o valor remanescente relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (setembro, outubro e novembro de 2005), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se venceram e que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Advs. Christian Guenther e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

11-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 324/04. Requerente V. P. e requerida M. L. E. “Através da sentença datada de 26 de setembro de 2006, foi julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Intimem-se”. Advs. Christian Guenther e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 429/06. Exequêntes H. C. N. e S. T. N. rep. por E. R. N. e executado A. S. “Preliminarmente, apensem-se estes, aos Autos de Execução de Alimentos sob nº 187/02. Após, indiquem, as exequêntes, o atual endereço do executado. Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 251/04. Requerentes A. C. de S. da S. rep. pr D. S. de S. e requerido A. C. da S. “Como decorrido o prazo, diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

14-) AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS nº 56/05. Requerentes O Ministério Público em favor de A. V. rep. por R. V. e requerido M. J. R. “Acolho o parecer do Ministério Público (fls. 74). Como o pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas e estão legalmente representadas e há interesse no deslinde do feito, em que houve regular intervenção do Ministério Público e, como o requerido atualmente se encontra cumprindo pena na Colônia Penal Agrícola do Estado, com fulcro no disposto no art. 331, § 3º, do CPC, declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de setembro de 2007, às 15:30 horas. Intimem-se. Depreque-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. Sineide Pereira de Oliveira.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 181/04. Requerentes N. J. M. B. rep. por J. M. e requerido N. A. B. “Diga a exequente. Intimem-se”. Advs. Moacir José Colombo e Christian Guenther.

=16-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 438/06. Exequêntes R. A. K. C., R. A. K. C. e B. A. K. C. rep. por T. K. e executado M. E. C. “Defiro a gratuidade processual aos requerentes. Arbitro os alimentos provisórios, a partir da citação, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do benefício recebido pela requerida. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 24 de janeiro de 2007, às 14:15 horas. Intimem-se, os requerentes e intime-se e cite-se, a requerida, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência desta, em confissão e revelia e, a daqueles, em extinção e arquivamento. Caso a requerida conteste a inicial, deverá fazê-lo até a audiência retro aprazada, mas obrigatoriamente deverá comparecer ao ato processual. Oficie-se ao INSS, requisitando-se o desconto dos alimentos arbitrados em favor dos autores. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 325/06. Exequêntes L. F. M. rep. por L. C. F. e executado J. de F. M. N. “Sobre a justificativa e documentos que a acompanham, diga o exequente. Intimem-se”. Advs. Dieter Michael Seyboth e Hamilton Mariano.

18-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C TUTELA ANTECIPADA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 360/06. Requerente M. C. G. e requerido L. G. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a exequente. Intimem-se”. Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Rogério Ernesto Grenzel.

19-) MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 278/06. Requerente N. W. e requerido T. F. R. W. “Sobre o requerimento de fls. 48/50, diga, em 03 (três) dias, a requerida. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se”. Advs. Gerson Luiz Wenzel e João César Silveira Portela.

20-) AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C TUTELA ANTECIPADA nº 294/06. Requerente N. W. e requerida T. F. R. W. “Sobre a contestação e documento que a acompanha, diga o requerente. Intimem-se”. Advs. Gerson Luiz Wenzel e João César Silveira Portela.

21-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 243/05. Exequêntes S. R. N. A. rep. por E. N. e executado M. A. “Diga o exequente, inclusive atendendo o item II, do despacho de fls. 56. Intimem-se”. Adv. Sidnei Bortolini.

22-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 216/06. Requerentes L. L. e L. A. L. e requerido E. J. de Direito. “Digam os requerentes. Intimem-se”. Adv. Sandra Pletsch Bregoli.

23-) AÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE nº 84/06. Requerente O Ministério Público do Estado do Paraná e requerido M. J. R. C. “Para audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas (fls. 06 e 20), designo o dia 03 de outubro de 2007, às 14:15 horas. Intimem-se”. Adv. Itamar Dall’Agnol.

24-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 388/05. Exequêntes B. da S. H. rep. por N. C. da S. e executado G. W. H. “Digam, sucessivamente, a exequente e o Ministério Público. Intimem-se”. Advs. Walmor Mergener e Christian Guenther.

25-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 93/06. Exequêntes J. V. V. H. rep. por A. V. e executado E. H. “Para a realização do ato postergado (fls. 22), designo o dia 24 de abril de 2007, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias, cumprindo-se o item III (fls. 22), no endereço informado às fls. 27. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

26-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 02/05. Requerentes L. de O. L. rep. por R. M. de O. e requerido C. R. C. de L. “Digam os requerentes. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

27-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 01/05. Requerentes L. de O. L. rep. por R. M. de O. e requerido C. R. C. de L. “Digam os requerentes. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

28-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 247/05. Exequêntes L. R. F. rep. por K. D. M. e executado S. F. “Digam os requerentes. Intimem-se”. Adv. Angélica K. Maia.

29-) AÇÃO ANULATÓRIA nº 258/05. Requerente D. G. B. e requerido J. B. “O pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas, estão legalmente representadas e há interesse no feito, razão pela qual, declaro saneado o processo. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando se oportunizará possibilidade e de eventual conciliação entre as partes, designo o dia 10 de novembro de 2007, às 13:30 horas. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes. Intimem-se”. Adv. César Augusto Baú de Carli e Marcelo Gustavo Schimmel.

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**  
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi  
Relação nº 46/2006 – Crime

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Christian Guenther	02	265/05
Dieter Michael Seyboth	05	49/04
Getúlio Marcondes	04	26/05
Giovani Miguel Lopes	01	37/03

João Cesar Silveira Portela	06	39/00
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	07	332/06
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	08	29/02
Nair Scripchenko Galles	03	45/05
Sandra Regina de Souza Takahashi	07	332/06

01-) PROCESSO CRIME nº. 37/03. Réu: Adilson Antonio Schmitt. “I – Atento ao princípio da verdade real, defiro o requerimento de fls. 140/141 e converto o julgamento em diligência, a fim de que seja oficiado ao Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, solicitando-se a remessa de cópias das declarações prestadas pelas testemunhas supra mencionadas, nos Autos de Reclamatória Trabalhista, sob nº. 41/2001. II – Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

02-) INQUÉRITO POLICIAL nº. 265/05. Indiciada: Valkíria Terezinha da Rosa. “I – Intimem-se, a indiciada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com sua obrigação e/ou justificar sua desídia, sob pena de conversão da medida lhe aplicada em privativa de liberdade. II – Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

03-) PROCESSO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº. 45/05. Réu: Vanderlei Pedro da Silva. “I – Defiro o requerimento de fls. 43. II – Depreque-se, novamente, à Comarca de Terra Roxa – PR, com o prazo de 20 (vinte) dias, à inquirição da testemunha Edson Clei Pereira Diniz, conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º do Código de Processo Penal. III – Intimem-se”. Adv. Nair Scripchenko Galles.

04-) PROCESSO CRIME nº. 26/05. Réus: Luiz Carlos da Silva, Edson Pereira Oliveira, Jair Cordeiro Góes e Marcio Isaque Lopes. “I – Defiro os requerimentos de fls. 105 e 107 e substituo a medida de prestação de serviços à comunidade proposta aos acusados Márcio Isaque Lopes e Edson Pereira Oliveira, por medida de prestação pecuniária, consistente no pagamento da importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada um, cujas quantias, que serão revertidas ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu, poderão ser pagas em duas parcelas mensais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). II – Defiro o requerimento de fls. 114, último parágrafo. III – Intimem-se”. Adv. Getúlio Marcondes.

05-) PROCESSO CRIME nº. 49/04. Réus: Marcos Kern e Elis Regina de Aquino. “Ao defensor constituído, para que informe o atual endereço dos acusados”. Adv. Dieter Michael Seyboth.

06-) PROCESSO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº. 39/00. Réu: Lucas Kreibich. “I – A petição de fls. 227/228, com a devida licença, está equivocada. Foi estabelecida a pena de 01 (um) ano de detenção, substituída por 360 (trezentas e sessenta horas) de serviços gratuitos à comunidade, pelo período de duração de sua pena (fls. 199), o que, numa simples conta matemática, significa que o sentenciado deverá prestar 07 (sete) horas semanais de trabalho, em um ano. Todavia, re-lapsamente, conforme documentação de fls. 213/222, ele cumpriu apenas 24 (vinte e quatro) horas. Falta, portanto, o cumprimento de 336 (trezentas e trinta e seis horas), que deverá ser efetivado, no máximo, em 11 (onze) meses e 06 (seis) dias. Assim prorrogado o período de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, imposto ao sentenciado, em 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, à razão de 07 (sete) horas semanais. II – Reinicie, o sentenciado, imediatamente, o cumprimento da pena restritiva de direito, sob pena de sua conversão em pena privativa de liberdade. Advirto-o, ainda, que a primeira desídia comunicada importará em tal conversão. III – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.” Adv. João Cesar Silveira Portela.

07-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 332/06 (oriundo dos Autos de Processo-Crime nº. 238/2006, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Guaíra – PR). Réus: Edilson Brizzola dos Santos, Josinei Miguel Gaspar e Rosângela Zandi Ramalho. “I – Para a realização do ato deprecado, designo o dia 14 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. II – Intimem-se. Comuniquem-se. III – Ciência ao Ministério Público.” Advs. Sandra Regina de Souza Takahashi e Luiz Cláudio Nunes Lourenço.

08-) PROCESSO CRIME nº. 29/02. Réus: Adilson Muniz da Silva, Dalves Muniz da Silva, Luzia Muniz da Silva, Shaiane Raquel Sefrin, Otacildo Gonçalves, José Maria de Moraes e Rogério Salamão Manelass. “I – Ciência ao Ministério Público e ao defensor do réu, do venerando acórdão de fls. 1794/1802. II – Intimem-se”. Adv. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. RÉU PRESO.

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR**  
JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA  
RELAÇÃO Nº 40/2006 – DATA 01.12.2006

#### ADVOGADOS

- 1- JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO
- 2- ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
- 3- CALISTO VENDRAME SOBRINHO
- 4- JOSE CICERO DE OLIVEIRA
- 5- ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA
- 6- ADRIANO MARCOS MARCON
- 7- EMILIA ABECHER ROCHA
- 8- SANDRA BECKER
- 9- RENATO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO
- 10- HOSINE SALEM
- 11- MIRIÁ BARROS LUVIZETO
- 12- MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA
- 13- LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES
- 14- OSMAR LEITE
- 15- MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

1- Processo crime 2005.3636-8 Denunciado Andre Luiz Tyszka. Desdignado Inquirição test. acusação dia 16/09/2008, às 14h, precatória à Cuiaba/MT a fim de inquirir o test.acusação . Adv. **JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO**

2- Processo crime 2006.259-7 denunciado Geremias Carlos de Sousa. Manifeste-se nos autos. Adv. **ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE**

3- Processo crime 2006.2949-5 denunciado Tiago Jorge da Silva. ofereça razoes recursais no prazo de 08 dias. Adv. **CALISTO VENDRAME SOBRINHO**

4- Processo crime 2004.3100-3 denunciado Bruno Junior Ferreira. Manifeste-se tambem consente no aproveitamento dos atos da instrução criminal, constante dse fls. 475/508. Adv. **JOSE CICERO DE OLIVEIRA**

5- Processo crime 2004.3617-0 denunciado Elvio Cristiano Prudente. informe o local onde o denunciado encontra fazendo tratamento. Adv. **ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA**

6- Processo crime 2006.586-3 denunciado Johnny Lima Sanches.Apresentar defesa previa. Adv. **ADRIANO MARCOS MARCON**

7- Processo crime 2003.1271-6 denunciado Anderson Rafael Mosconi e outro. Manifesta-se no prazo de 5 dias, se tem interesse da inquiricao de outras testemunhas ou das mesmas. Adv. **EMILIA ABECHER ROCHA**

8- Processo crime 2004.2972-6 denunciado Anderson Carrara. Concedo no prazo de 3 dias para a defesa apresentar suas alegações finais. Adv. **SANDRA BECKER**

9- Autos de pedido de revogacao de prisao preventiva 2006.4211-4 denunciado Antonio Daniel dos Santos e outro. juntar certidoes informativas de antecedentes do domicilio dos requerentes junto a (sinop – MT) e da VEP/MT. Adv. **RENATO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO**

10- Processo crime 2003.2019-0 denunciado Devanir dos Santos. Manifeste-se na fase doa art. 500, CPP. Adv. **HOSINE SALEM**

11- Processo crime 2000.556-0 denunciado Claudio Aparecido Gomes da Silva. Pronunciado em 18/08/2006 incurso no artigo 121, caput do CP. Adv. **MIRIÁ BARROS LUVIZETO**

12- Autos de pedido de restituicao de bem apreendido 2006.3943-1 denunciado Cleide Aguiar da Silva. Manifeste-se em 5 dias sobre o parecer Ministerial. Adv. **MARCOS C. C. DA SILVA**

13- Processo crime 2003.1543-0 denunciado Claudiney Simoes Barth e outro. Sentença de 21/11/06 absolvido os denunciados com base no art. 386, inc VI. Adv. **LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES**

14- Processo crime 2003.1934-6 denunciado Gilberto Domingos e outro.Manifesta-se na fase do art. 500 do CPP. Adv. **OSMAR LEITE**

15- Autos 2006.2511-2 requerente Instituicao de Credito Solidario de Maringá. No prazo de 03 dias, manifesta-se como entender de direito. Adv. **MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR**  
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI  
RELAÇÃO: nº 48/2006

#### ADVOGADOS

- Adoniram Ribeiro de Catsro-005
- Algemiro Gonçalves Valim-012
- Aristeu Vieira-002
- Douglas Augusto Macowski-006
- Eduardo de Mello Severo-014
- Eiji Iassaka-001
- Eliane Regina dos Santos-003
- Fátima Bignardi Sandoval-011
- José Carlos Coli-013
- José Cícero de Oliveira-010
- Orville Robertson da Silva-008
- Ricardo Eli Diniz-009
- Rosana Rigonato-004
- Stephen Wilson-007
- Washington Luiz Knippelberg Martins-006

01.PC. nº 2006.1241-0 – Antônio Batista de Carvalho. Da sentença prolatada em 23/11/2006, pela qual foi o réu condenado como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, sendo a pena restritiva de liberdade, por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, e por uma pena de multa fixada em 10 dias multa, ainda, no pagamento das custas processuais. Advogado: Eiji Iassaka.

02.PC. nº 2006.2068-4 – Nereu Faria de Souza. Da sentença prolatada em 23/11/2006, pela qual foi o réu condenado como incurso nas sanções do art. 155,§4º, incs. I e IV do CP, à pena de 02 anos e 09 meses de reclusão e 24 dias-multa, em regime aberto, ainda, no pagamento das custas processuais. Advogado: Aristeu Vieira.

03.PC.nº 2006. 3527-4 – Daniel Joaquim. Do despacho proferido em 24/11/2006: Expeça-se nova precatória, encaminhando-se, via fax, com prazo de 20 dias. Advogada: Eliane Regina dos Santos.



04. Pedido de Restituição. nº 2006. 4039-1 – Griselly C Noda. Manifestar-se em 03 dias sobre a resposta apresentada pela C.E.F  
Advogada: Rosana Rígonato.

05. PC. nº 2005.2717-2 – Gustavo Preto e Júlio Martins de Oliveira. Art. 499 do CPP.  
Advogado: Adoniran Ribeiro de Castro.

06. CP. nº 2005.1350-3 – Levi Silva Junior e outro. Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 05/03/07, às 15:30hrs.  
Advogado: Douglas Augusto Marcowiski.  
Washington Luiz K. Martins.

07. PC. nº 2005.3823-9 – Luiz Smanioto e outro. Audiência na Vara de Precatória Criminal de Curitiba, dia 10/04/07, às 14:00 hrs. – Precatória nº 2006.4405-0. Audiência na 1ª Vara Criminal de Frederico Westphalen-RS, dia 13/12/2006, às 15:00hrs. – Precatória 049/2.06.0001773-0. Advogado: Stephen Wilson.

08. PC. nº 2005.2919-1 – Aparecida Gondim Mendes. Da sentença proferida em 27/11/06, que absolveu a ré com fundamento no art. 386, II do CPP.  
Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe.

09. PC. nº 2005.1821-1 – Aloha Habitat Park S/C Ltda, Fernando Ramires Pozza e Ricardo Eli Diniz. Do despacho proferido em 28/11/2006: “Intimem-se os requeridos para em 05 dias juntar o documento faltante (fls.146). Advogado: Ricardo Eli Diniz.

10. PC. nº 2005.724-4 – Gomes Ambrósio e outros. Para em 05 dias, querendo, substituir a testemunha.  
Advogado: José Cícero de Oliveira

11. PC. nº 2005.2718-0 – Damião Bandeira de Oliveira. Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 12/03/07, às 15:30 hrs.  
Advogada: Fátima Bignardi Sandoval.

12. PC. nº 2006.3460-0 – Josemar Rodrigues de Souza. Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 15/03/2007, às 14:00hrs.  
Advogado: Algemiro Gonçalves Valim.

13. PC. nº 2005.1144-6 – Vanderlei José Scramim. Da expedição de Carta Precatória à Comarca de Porto Velho-RO, para inquirição da testemunha do Juízo, Sérgio Aparecido Rocha de Oliveira, com prazo de 90 dias.  
Advogado: José Carlos Coli.

14. PC. nº 2006.1243-6 – Wilson Varela. Devolver os autos em 03 dias, sob as penas da lei.  
Advogado: Eduardo de Mello Severo

## Paraíso do Norte

**COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: DR JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**  
**RELAÇÃO Nº 29/2006**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr Álvaro Aparecido Carreira	09	007/2004
Dr Edmar José Chagas	10	011/2006
Dr Fábio Luiz Cardoso Borba	02	
	04	
	08	004/2006
		072/2006
		043/2005
Dr Janete Serafim da Silva Prizon	01	
	03	018/2005
		021/2002
Dr José Carlos Farias	05	
	06	
	07	013/2002
		032/2000
		035/2000
Dr Maria Laurete Souza Chagas	10	011/2006
Dr Paulo Roberto dos Santos	10	011/2006
Dr Reinol Elias Junior	09	007/2004
Dr Romeu Luiz Bogoni	09	007/2004
Dr Valdeir Borges dos Santos	09	007/2004

1. Processo Crime nº 018/2005 – Edmar da Silva Vieira – “...Outrossim, com fulcro no exposto, e face tudo mais quanto dos autos consta, julgo impropriedade a pretensão punitiva versada na denúncia, de modo a absolver o acusado Edmar da Silva Vieira, devidamente qualificado, da imputação de prática dos crimes previstos nos art. 155, § 4º, IV, c/c o art. 14, II, ambos do CP, c/c o art. 1º, da Lei 2.252/54, c/c art. 70, do CP. Sem custas...” – Adv. Drª Janete Serafim da Silva Prizon

2. Processo Crime nº 04/2006 – Milza Maria Senra – “...Com base no exposto, e sem olvidar tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, de modo a condenar a ré Milza Maria Senra, devidamente qualificada, como incurso nas sanções prevista no art. 250, § 1º, II, a, do CP. Pena privativa de liberdade definitiva: 04 anos de reclusão, em regime inicial aberto. Pena pecuniária: 13 dias-multa, correspondendo o valor unitário a 1/30 do salário mínimo, vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente desde então. Substituição: substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos: 1) prestação pecuniária, consistente no pagamento, em favor da vítima Lucia Gomes da Silva, do valor equivalente a 03 salários mínimos, tendo em vista a natureza do fato praticado, a necessidade de prevenir condutas similares, e não olvi-

dando a situação econômica da sentenciada (labora como lavradora), mas também o prejuízo sofrido pela vítima e seus filhos (bens destruídos, consoante Relatório de fls. 23); 2) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas, em estabelecimento e do modo a serem designados quando da audiência admonitória, sob fiscalização e devidamente observados os § 3º e 4º, do art. 46, do CP. Condenada ao pagamento das custas processuais...” – Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

3. Processo Crime nº 021/2002 – José Carlos de Souza – “...Com base em tudo quanto dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de José Carlos de Souza, devidamente qualificado, face o integral cumprimento da pena, nos termos do art. 66, II, da Lei 7210/84...” – Adv Drª Janete Serafim da Silva Prizon

4. Carta Precatória nº 072/2006 – Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá – PR – Marlene Aparecida Bortolazzi – “...intime-se para cumprimento das condições, nos termos legais...” – Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

5. Processo Crime nº 013/2002 – José Carlos Farias – “nos termos do item 2.10.2.1 do CN, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC” – Adv Dr José Carlos Farias

6. Processo Crime nº 032/2000 – José Carlos Farias – “nos termos do item 2.10.2.1 do CN, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC” – Adv Dr José Carlos Farias

7. Processo Crime nº 035/2000 – José Carlos Farias e outro – “nos termos do item 2.10.2.1 do CN, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC” – Adv Dr José Carlos Farias

8. Processo Crime nº 043/2005 – Rosa Maria da Silva – “nos termos do item 2.10.2.1 do CN, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC” – Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

09. Processo Crime nº 007/2004 – Alisson Costa da Silva, Leonildo Valério da Silva e Adriano Ramos da Silva – “ciência das partes quanto a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em data de 02.10.2006.” – Adv Dr Reinol Elias Junior e Dr Valdeir Borges dos Santos, Dr Álvaro Aparecido Carreira, Dr Romeu Luiz Bogoni

10. Processo Crime nº 011/2006 – Altair Edson Furlan – “...à defesa, por 48h, quanto aos documentos acostados às fls. 332 e ss. 2) Após, remetam-se ao grau superior nos moldes legais...” – Adv Dr Edmar José Chagas, Drª Maria Laurete de Souza Chagas e Dr Paulo Roberto dos Santos

## Paranaguá

**COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.**  
**CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL: ARISTOTELES COELHO**  
**ROSA JUNIOR**  
**RELAÇÃO Nº 23/2006**

### Índice de Advogados:

01- Dr. Fabricio Ferreira - 03

02 - Dr. Jamil Cury – 01

03 - Dr. Luiz Guilherme Leite - 02

1- C. P. Nº 2006.2329-3 – 9ª Vara Criminal da comarca de Curitiba – Pr. - réu: JAKUESON FERREIRA – Designado dia 14/03/2007 às 15:40 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Jamil Cury.

2- C. P. Nº 2006.1566-4 – Vara Criminal da comarca de Matinhos – Pr. - réu: MARCIA CRISTINA SANTANA MARTINS – Redesignado dia 05/03/2007 às 15:40 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Luiz Guilherme Leite.

3- P. C. Nº 2005.487-3 – Nelio Valente Costa x MARIO MA-NOEL DAS DORES ROQUE – Designado dia 11/12/2006 às 14:00 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Fabricio Ferreira.

## Pinhais

**Poder Judiciário do Estado do Paraná**  
**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**  
**Foro Regional de Pinhais**  
**Única Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima**  
**RELAÇÃO Nº 104/2006**

### ADVOGADOS

· Dr. Elias Henrique da Silva Souza (01)

· Dr. Laertes de Souza (02)

· Dr. José Feldhaus (03)

· Dr. Fernando Curi (04)

· Dra. Marcelle Baptista de Siqueira (04)

· Dra. Marilza da Silva Moreira (04)

### AUTOS

01 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2006.1180-4 – BRUNO PETERSON DA SILVA e ISAQUIEL FRANCIS-

CO DA SILVA - “recebida a denúncia, designado o dia 18 de dezembro de 2006, às 15h30min. para interrogatório, na sala de audiências desta Vara Criminal, sito Rua 21 de abril (esquina com Rua 22 de Abril), Pinhais/PR.” - Advogados: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins e Camila Redivo.

02 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança n. 2006.1211-8 – DANIEL MARTINS CARDOSO - “Ao requerente para que junte ao feito, comprovante documental de ocupação lícita (trabalho)”. Adv. Dr. Laertes de Souza

03 – Processo Crime n. 2006.833-1 – CLAUDIO CAETANO DE SOUZA e ROBERT SANTOS GUIMARÃES - “À defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.” Adv. Dr. José Feldhaus

04 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança sob n. 2006.1212-6 – MARCOS GALVÃO SIMM - “Pedido de liberdade indeferido”. Adv. Dr. Fernando Curi, Dra. Marcelle Baptista de Siqueira e Dra. Marilza da Silva Moreira

**Poder Judiciário do Estado do Paraná**  
**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**  
**Foro Regional de Pinhais**  
**Única Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima**  
**RELAÇÃO Nº 105/2006**

### ADVOGADOS

· Dr. Marlon Roberto Neuber (01)

· Dr. Alfredo da Silva Martins (02)

· Dr. Rubens Sudin Pereira (03)

· Dr. Antonio Teodoro de Oliveira (04)

· Dr. Ary Prudente Cruz (05)

· Dr. Ary Delazari Cruz (05)

· Dr. Gilson Jair Vellini ( 05)

### AUTOS

01 – Carta Precatória n.º 2004.0000251-8, oriunda da Unica Vara Criminal da Comarca de Itapoá-SC, extraída dos autos nº 126.03.000807-1 – Noer Marcondes, Alexandre dos Santos, Edson Ferreira da Silva, Diego Andrade Rodrigues Leite e Pedro Silva de Souza – “Para o ato deprecado (inquirição de testemunha de acusação e vítima) foi designado o dia 11/06/2007, às 13h00min.” – Adv. Dr. Marlon Roberto Neuber;

02 - Carta Precatória n.º 2006.0001143-0, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba-SP, extraída dos autos nº 389/1999– Olivia Simões dos Santos – “Para o ato deprecado (Citação e Interrogatório da Ré) foi designado o dia 20/04/2007, às 15h15min.” – Adv. Dr. Alfredo da Silva Martins;

03 - Carta Precatória n.º 2006.0001042-5, oriunda da Subseção Judiciária de Paranavai/PR, extraída dos autos nº 2002.70.11.000827-2/PR– Osvaldo Lopes – “Para o ato deprecado (Citação e Intimação para Interrogatório do Réu) foi designado o dia 04/06/2007, às 13h00min.” – Adv. Dr. Rubens Sudin Pereira;

04 - Carta Precatória n.º 2006.0001042-5, oriunda da Subseção Judiciária de Paranavai/PR, extraída dos autos nº 2002.70.11.000827-2/PR– Eurides Lopes, Antonio Vicente Lopes, Jesus Augusto Lopes, Marcos Cesar Lopes e Braz Ramos Broietti – “Para o ato deprecado (Citação e Intimação para Interrogatório do Réu) foi designado o dia 04/06/2007, às 13h00min.” – Adv. Dr. Antonio Teodoro de Oliveira;

05 - Carta Precatória n.º 2006.0001080-8, oriunda da 1ª Vara Judicial da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, extraída dos autos nº 369/2002– Luiz Antonio Joaquim – “Para o ato deprecado (Inquirição da Testemunha de Defesa) foi designado o dia 11/07/2007, às 13h00min.” – Adv. Drs. Ary Prudente Cruz, Ary Delazari Cruz, Gilson Jair Vellini;

**Poder Judiciário do Estado do Paraná**  
**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**  
**Foro Regional de Pinhais**  
**Única Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima**  
**RELAÇÃO Nº 106/2006**

### ADVOGADOS

· Dr. Adyr Tacla Filho (01)

· Dr. Rafael Salomon de Faria (02)

· Dra. Raquel Regina Bento Farah (03)

### AUTOS

01 – Processo Crime sob nº 2006.872-2 - JOSÉ LUIS DE ALMEIDA SOBRINHO e JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES - “indeferido o pedido de liberdade ao réu José Luis de Almeida Sobrinho” - Advogado: Adyr Tacla Filho.

02 - Processo Crime sob nº 2003.336-9 - VALDENIR DE MIRANDA - “audiência de testemunhas de acusação e de defesa designada para o dia 03 de janeiro de 2007, às 14h30min.” - Advogado: Rafael Salomon de Faria.

03 - Processo Crime sob nº 2005.1057-1 - LICANOR SOARES e ADILSON AMÂNCIO SOARES - “pedido de reconsideração liberdade de Adilson Amâncio Soares, indeferido. À defesa para, em 03 (três) dias, contados da publicação deste, reduza o rol de testemunhas ofertado em sede de Defesa Prévia, para no máximo oito, conforme previsto no Código de Processo Penal, caso não o faça dentro do prazo acima, serão excluídas as três últimas. Para audiência de testemunha de acusação foi designado o dia 02 de janeiro de 2007, às 14h00min.” - Advogada: Raquel Bento Farah.

## Porecatu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO**  
**RELAÇÃO Nº 049/2006**

1. Dr. Péricles Bento Lemes

1. - Autos de Processo Crime nº 2002.030-9 Valdecir Pereira da Silva – “Vista dos autos às partes para os fins do art. 500 do C.P.P.” Advogado: Dr. Péricles Bento Lemes.

## Quedas do Iguaçu

**COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO Nº 35/2006**

01 – Processo Crime nº 56/02 - réu: Almir de Lima Portes. “Ao defensor para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões da apelação, nos termos do art. 600 do CPP”. Adv.: Dr. Dr. Edegar Antonio Zílio Júnior.

02 – Carta Precatória nº 105/06 – réu: Jéferson Santo Coldebelli. “Designado o dia 13 de dezembro de 2006, às 16h30min, para a oitiva da testemunha de acusação, Adezio Furiatto”. Adv.: Dr. Antonio Pereira Tomé e Dr. Manoel B. dos Santos.

03 – Processo Crime nº 30/00 – réus: Darci Gruba e Itacir Thomé. “Sentença datada de 31-10-06, declarou extinta a punibilidade dos réus, no que tange ao delito previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/98, com lastro no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, dando prosseguimento somente ao delito previsto no art. 39 da referida Lei”. Adv.: Dra. Laura Pereira Folda.

04 – Progressão de Regime Prisional nº 153/06 – requerente: Doraci Ferreira Tavares. “Decisão datada de 28-11-06, indeferiu o pedido de progressão do regime fechado para o semi-aberto”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

05 – Processo Crime nº 58/04-A – ré: Cleonice Kava de Oliveira. “Ao defensor para que, no prazo de três dias apresente a defesa prévia”. Adv.: Dr. Fábio Henrique Melatti.

06 – Processo Crime JEC nº 03/2004 - réu: Gabriel Xavier Jacoboski. “Por sentença datada de 09-10-06, foi julgada impropriedade a pretensão punitiva do Estado e absolvido das sanções do art. 48 da Lei nº 9.605/98, diante da inépcia da denúncia, com fundamento no art. 386, inciso III e IV, do Código de Processo Penal”. Adv.: Dra. Maria Helena Barato.

ADVOGADO	ORDEM
Antonio Pereira Tomé	02
Edegar Antonio Zílio Júnior	01
Fábio Henrique Melatti	05
Laura Pereira Folda	03
Luiz Octávio Paiva	04
Manoel B. dos Santos	02
Maria Helena Barato	06

## Juizados Especiais

## Apucarana

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 015/2006**

001 -1998.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ALVES X OSWALDO DAMIM INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) ARMANDO GRACIOLI, ARMANDO GRACIOLI, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS

002 -2000.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento CIRINEU DIAS X ALIKAN ZANOTTI (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) CIRINEU DIAS

003 -2001.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUL BRASILEIRO X SHIRLEY APARECIDA MARTINS RAMOS INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 132. Adv(s) GIANCARLO GRACIOLI, ARMANDO GRACIOLI, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS

004 -2002.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO GILBERTO LUNARDELLI X LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA INTIME-SE O EXEQUENTE, SOBRE DEVOLUCAO DO MANDADO, DE FLS. 94, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) GIOVANKA ASTETE DA SILVA DE PAULA

005 -2002.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento JOACIR ROBERTO SAPATINI X JOSE CARLOS DA COSTA INTIME-SE O EXEQUENTE , PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO ,NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s)



ALEX SANDER REZENDE, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI

006 -2002.0000008-6/0 - Processo de Conhecimento CECILIA DOS ANJOS ROQUE X VILMAR RECH (E OUTRO) INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE FLS. 71,72,73,74,75e76, NO PRAZO DE

05(CINCO) DIAS. Adv(s) MAURO QUILLES BALDASSARRE, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

007 -2002.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AUGUSTO DA SILVA X CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO INTIME-SE A RECLAMADA, POR INTERMÉDIO DE SE ADVOGADO, AFIM DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, CONFORME PLANILHA DE FLS. 193, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRESCIMO DA MULTA DE 10%, ALEM DA PENHORA EM DINHEIRO DO VALOR TOTAL DEVIDO. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN, HELEN KATIA SILVA CASSIANO

008 -2002.0000053-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRE JOSE GONÇALVES DA SILVA X FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE FLS. 129, 130 e 131, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES

009 -2002.0000056-6/0 - Execução Título Extrajudicial S. SCHNEIDER & CIA LTDA X BONES PROMOCIONAIS ARLO LTDA INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE FORMA ESPECIFICADA, BEM COMO SE PRONUNCIE A RESPEITO DA PENHORA DE FLS. 14; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) MAURO CEZAR CONTE

010 -2002.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ROBERTO MULLER X DELTA VEICULOS INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, A RESPEITO DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 73, BEM COMO SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) LUIZ ANTONIO ZANLORENZI

011 -2002.0000077-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANIZETTE BUENO DE OLIVEIRA X SANDRA BUENO DE OLIVEIRA INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE FLS. 90, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) VALDIR JUDAI, ORLANDO AMARAL MIRAS

012 -2002.0000086-8/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO MOREIRA X MAGAZINE LUIZA S.A INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE FLS. 125,131 e 132, NO PRAZO DE

05(CINCO) DIAS. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

013 -2003.0000027-7/0 - Processo de Conhecimento RONALDO LEANDRO SEPEDES X FABIO VIEIRA ARAÚJO (E OUTRO) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS FLS.64-V, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI

014 -2003.0000072-2/0 - Execução de Título Judicial CIRLENE MARIA ZANLORENZE MOSCATTO X FINASA SEGURADORA S/A INTIME-SE A REQUERIDA, PARA O PROSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUCAO ,NO VALOR REMANESCENTE DE R\$ 3.461,30(TRES MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

015 -2003.0000076-0/0 - Processo de Conhecimento GIDIONE DA SILVA X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE FLS. 113 e 117,NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Adv(s) NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, CLEBER RICARDO BALLAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS

016 -2003.0000107-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE EDUARDO WIELEWICKI

017 -2003.0000109-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCOS ROMANHOL PINTO X AMARILDO FRANCISCO CARDADOR Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) MAURO QUILLES BALDASSARRE

018 -2003.0000111-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDISON CANESIN JUNIOR X LUIZ DE OLIVEIRA (E OUTRO) Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) EDISON CANESIN JUNIOR

019 -2003.0000119-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO BALDINI (E OUTRO) X ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA MANIFESTA-SE O RECLAMANTE, SOBRE FLS. 35, 36,37,38,39, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR

020 -2003.0000120-4/0 - Processo de Conhecimento ARIQVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA (E OUTROS) X AGUIAR EM-

PREENDIMENTOS S/C LTDA INTIMEM-SE OS EXEQUENTES, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE FLS. 77,78,79,80,e 81, NO PRAZO DE

05(CINCO) DIAS. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

021 -2003.0000121-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE TEODORO ALVES X MARMORARIA PÔR DO SOL INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE FLS. 37, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES

022 -2003.0000130-5/0 - Processo de Conhecimento ROQUE CELESTE X JOSÉ CARLOS LOPES INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR QUAIS PARCELAS DO ACORDO NAO FORAM CUMPRIDAS. Adv(s) RAUL PEROZIN

023 -2004.0000010-9/0 - Processo de Conhecimento DELCIA MARIA MALANOTTE (E OUTRO) X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/C INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, Adv(s) JULIO CESAR GONCALVES, CESAR VIDOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LAURA ISABEL NOGAROLLI

024 -2004.0000031-2/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL CARRARO X CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO LONDRINA LTDA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Adv(s) JOSE DORIVAL PEREZ

025 -2004.0000066-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO GRUZKA X JANELAS RAMOS INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETICAO DE FLS. 17 e 19, PARA QUE REGULARIZE A SITUACAO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS A PROCURACAO DO EXEQUENTE, BEM COMO SE MANIFESTE SOBRE A PENHORA DE FLS. 25. Adv(s) AIRTON JOSE MARGARIDO

026 -2004.0000078-9/0 - Processo de Conhecimento LEIDE ARANTES DE MIRANDA X ERCILIA RODRIGUES DE SOUZA DECORRIDO O PRAZO,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) SERGIO TESTA

027 -2004.0000099-2/0 - Processo de Conhecimento ANALICE DONATO MARTINS RODRIGUES X CLAUDINEI BOM INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS FLS. 62, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, JOSE JORDAO BELLEZE

028 -2004.0000134-8/0 - Execução Título Extrajudicial GRACIELLI BRUZ DE OLIVEIRA X ADRIANA FERNANDA SHIMITH Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, VALDIR JUDAI

029 -2004.0000164-0/0 - Processo de Conhecimento MARCONDES PASQUINI DIAS BARCELLOS X ARMANDO JOÃO VIEIRA DE BARROS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

030 -2004.0000183-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO WAGATSUMA X MIL SERVICE LTDA- ME (E OUTRO) TENDO EM VISTA A CERTIDAO DE FLS. 45-V,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

031 -2004.0000188-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALEX DOS PASSOS AMARAL X ARMANDO CERANTO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, IRMO CELSO VIDOR

032 -2004.0000194-3/0 - Processo de Conhecimento MERCADINHO MAVELU LTDA X IVONETE MARTINS (E OUTRO) Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

033 -2004.0000197-9/0 - Processo de Conhecimento ALTINO FERNANDES MARICATO X JOSE CARLOS DA SILVA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

034 -2004.0000210-9/0 - Processo de Conhecimento GENTIL CORREIA DE ARAUJO X FELIPE DE OLIVEIRA SILVA CONSIDERANDO A CERTIDAO DE FLS. 41-V, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) PATRICIA SAUGO

035 -2004.0000237-3/0 - Processo de Conhecimento RAVILSON FERREIRA X COLA TUDO DUBLAGEM LTDA INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) ANTONIO CARLOS CARMONA

as036 -2004.0000258-7/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE DE FÁTIMA REZENDE DA COSTA OLIVEIRA X LÍDIA LEITE MIRANDA PEREIRA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) VALDIR JUDAI

037 -2004.0000269-0/0 - Processo de Conhecimento AIRTON JOSE MARGARIDO X DELMA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) AIRTON JOSE MARGARIDO

038 -2004.0000272-8/0 - Processo de Conhecimento SILVA LEITE DE MIRANDA X DONATO DOS SANTOS SOARES Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

039 -2004.0000278-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALÉCIO GASPARETO - MODAS X ROSELENA PINHEIRO DE LIMA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

040 -2004.0000280-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRA FERREIRA VIEIRA X MARIA CLAUDIA DIAS Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) MAURO GARCIA

041 -2004.0000293-1/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA MARIA FRANZON GASPARETTI X RENATA APARECIDA DA CRUZ INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) HENRIQUE ORLANDO GASPARETTI

042 -2004.0000305-7/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO VILAR DE CAMPOS X MS INST. EQUIP. TELECOMUNICAÇÕES LTDA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

043 -2004.0000308-2/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES BORGES DA PAULA X GRUPO VILLAR - ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (E OUTRO) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS FLS.68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84 e 85., NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

044 -2004.0000314-6/0 - Processo de Conhecimento PIT STOP PNEUS ANTOR CENTER X FABIOLA GRASIELE ZAPIELO CAMARA INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO ,NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

045 -2004.0000324-7/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO FIOREZI X DIONISIO COELHO Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

046 -2004.0000329-6/0 - Processo de Conhecimento ROSEANE FERREIRA DE LIMA X ROSIMEIRE DE FÁTIMA URIAS Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

047 -2004.0000332-4/0 - Processo de Conhecimento EDGAR LUCAS DOMINGOS X MARIA ADELAIDE C. DOS SANTOS TENDO EM VISTA A DECORRENCIA DO PRAZO,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO ,NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

048 -2004.0000333-6/0 - Processo de Conhecimento CARMINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME X EDINEIA MANTOVANI Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ORLANDO AMARAL MIRAS

049 -2004.0000335-0/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA MARIA FRANZON GASPARETTI X JOSILAINÉ PATRICIA RIBEIRO Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) HENRIQUE ORLANDO GASPARETTI

050 -2004.0000341-3/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADINHO MAVELU LTDA X ANDERSON PATRICIO SCHATZ Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

051 -2004.0000418-3/0 - Processo de Conhecimento MARÇAL SANTUCCI X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCAN-

TIL S.A DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA Adv(s) RENATA DE SOUSA ARAUJO, PAULA REGINA GASPARETTI, MARIANA GAMBA MARZOCHI

052 -2004.0000419-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE FATIMA FERREIRA GOMES X PAULA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA DE CIENCIAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA Adv(s) JOSE EDILSON MIRANDA, HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS

053 -2004.0000446-2/0 - Processo de Conhecimento MERCADINHO MAVELU LTDA X VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA DECORRIDO O PRAZO,INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

054 -2005.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento LEONICE BUENO DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

055 -2005.0000223-0/0 - Execução Título Extrajudicial CANHETTE E CANHETTE LTDA X VANLUCIA CORREA Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

056 -2005.0000235-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR OTÁVIO DE SOUZA X PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 80, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) LUIS CANDIDO FERREIRA MARTINS, SALMA ELIAS EID SERIGATO

057 -2005.0000524-2/0 - Execução Título Extrajudicial GD REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA X JACÓ JOÃO MILLER Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) OSVALDO FERREIRA GUISSO

058 -2005.0000540-7/0 - Processo de Conhecimento NAIR VENANCIO SORBAL RAMOS X ITÁU SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

059 -2005.0000548-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA E CIA LTDA X SILMARA APARECIDA PUGIN Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

060 -2005.0000554-5/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA E CIA LTDA X CRISTIANE PAES DE CAMARGO Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

061 -2005.0000556-9/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA E CIA LTDA X CLAUDINEI BASÍLIO DA SILVA Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

062 -2005.0000562-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA IMACULADA MATIAS DE OLIVEIRA X ITÁU SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

063 -2005.0000644-4/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial RETIFICADORA GONÇALES DE PEÇAS VEICULOS X NEUZA COREDEIRO MIRANDA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) OSVALDO FERREIRA GUISSO

064 -2005.0000697-4/0 - Processo de Conhecimento SONIA CRISTINA SANTIAGO MARTINS X EXPRESSO NORDESTE LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CESAR VIDOR, MAXWELL MENDES OLIVEIRA

065 -2005.0000781-2/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA E CIA LTDA X GEDÃO FERREIRA LIMA Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

066 -2005.0000782-4/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA E CIA LTDA X REINALDO ALVES Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo



267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

067 -2005.0000787-3/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA E CIA LTDA X ALCIDEIA AMARAL MIRAS Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

068 -2005.0000820-5/0 - Processo de Conhecimento LEONILDE MAJONE GONZELI X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA Adv(s) AMARO DONISETE NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO

069 -2005.0000859-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO RIBEIRO DE MENDONÇA X INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 27/02/2007 Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI

070 -2005.0000880-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO MURILO FENATO X PERSONALITE COM. DE CALÇADOS LTDA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN

071 -2005.0000883-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE HOPKA NETO X CELSO APARECIDO GODOY Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) OSVALDO FERREIRA GUISSO

072 -2005.0000915-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DIAS DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME X RUTH APARECIDA DE PAULA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

073 -2005.0000918-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE HOPKA NETO X ALEXANDER GAUBI Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) OSVALDO FERREIRA GUISSO

074 -2005.0000923-0/0 - Processo de Conhecimento ALZIRA LISOTTI ROSINA X ROSANI S. FREITAS Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) LUIZ FRANCISCO FERREIRA

075 -2005.0000936-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO ROSSET X MANOEL BARBOSA DE SOUZA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO

076 -2005.0000965-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DIAS DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME X MARLA ANDREIA JANONI Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

077 -2005.0000974-7/0 - Processo de Conhecimento CHAMBOM CHAMBO X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c/c art. 8º, § 1º da Lei n. 9.099/95. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

078 -2005.0000976-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALERIA CRISTINA FLAUSINO X CLAUDINEI BON Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) MAURO GARCIA

079 -2005.0000978-4/0 - Processo de Conhecimento ECHES E CIA LTDA X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c/c art. 8º, § 1º da Lei n. 9.099/95. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS, WILTON FERRARI JACOMINI

080 -2005.0000982-4/0 - Execução Título Extrajudicial GEISIANE BOVO X ERICA APARECIDA FERREIRA LIMA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) MAURO GARCIA

081 -2005.0000991-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE HOPKA NETO X ODISNEI ALBINO Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) OSVALDO FERREIRA GUISSO

082 -2005.0001035-4/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM

NA MARIA DE OLIVEIRA X ITÁU SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, ADYR MAZER DE CARVALHO

083 -2005.0001058-1/0 - Processo de Conhecimento MAURO BALDINI X ROGERTECH EQUI. E SER. PARA INFOR. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

084 -2005.0001145-5/0 - Processo de Conhecimento KARLA GARCIA CAMILO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO

085 -2005.0001150-7/0 - Processo de Conhecimento J.R. CÓPIAS LTDA X FERNANDO MANTELLA DOS SANTOS INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 39 e47, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

086 -2005.0001157-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE BATISTA VIEIRA X ITÁU SEGUROS S.A DE CIENCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO DO TEOR DO V. ACORDAO. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ELIO MOSQUIM

087 -2005.0001159-3/0 - Execução Título Extrajudicial JURANDIR SILVÉRIO X MACIEL TERÇO DO NASCIMENTO CITE-SE A EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADA, PARA CONTESTAR, EM 10(DEZ) DIAS (ART. 1053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE -AO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE(ARTS. 285 e 319 DO CPC). Adv(s) DOUGLAS BEAN BERNARDO

088 -2005.0001162-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO ALVES X BECEL E CIA LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) ANGELA ELISA RAMOS, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

089 -2005.0001163-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ GARBOSA X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA. Adv(s) CIRINEU DIAS, HORACIO PAGANO, GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA

090 -2005.0001167-0/0 - Processo de Conhecimento NEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO X CACIQUE PROMOTORIA DE VENDAS DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA. Adv(s) HIROYOSHI IIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO

091 -2005.0001168-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DE SOUZA GUERRA X CONDR SUPER CENTER LTDA DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA. Adv(s) JOAO APARECIDO MIQUELIN, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

092 -2005.0001169-4/0 - Processo de Conhecimento JOYCE FERREIRA DE SOUZA LOPES X BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER A EXECUCAO DA SENTENÇA. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

093 -2005.0001170-9/0 - Processo de Conhecimento TIMOTEO ALEXANDRINO DIAS FILHO X OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A EXECUCAO. Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA

094 -2005.0001171-0/0 - Processo de Conhecimento VITORIO GONÇALVES X NOSSA SAUDE-OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA DE CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, E NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER A EXECUCAO. Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA

095 -2006.0000237-4/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE LUIZ DE MELO X AFRISIO CORDEIRO DA SILVA Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) JULIANA R MELO DE PAULA

096 -2006.0000299-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDO DOS SANTOS DOMINGUES X COMERCIAL SALFER LTDA Sentença julgando precedente o pedido do requerente Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA

097 -2006.0000322-4/0 - Processo de Conhecimento ELZA

CRISTINA PEREIRA X KI-COXINHA REJEITO OS EMBARGOS DECLARATORIOS, POR NAO HAVER OMISSAO, CONTRADICAO OU DUVIDA NA SENTENÇA. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR, CLEBER RICARDO BALLAN

098 -2006.0000420-0/0 - Processo de Conhecimento CRAENIL APARECIDA DA SILVA X JUAREZ SALES FIGUEIREDO Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios, por não haver omissão, contradição ou dúvida na sentença. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, AROLDALVES DE SOUZA

099 -2006.0000469-0/0 - Processo de Conhecimento VALTER APARECIDO PEGORER X MGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA - JORNAL PORTAL (E OUTROS) Sentença julgando precedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE EDILSON MIRANDA

100 -2006.0000470-5/0 - Processo de Conhecimento VALTER APARECIDO PEGORER (E OUTRO) X JOSE DOMINGOS SCARPELINI INTIME-SE O AUTOR, PARA SE MANIFESTAR EM 05(CINCO) DIAS, PARA EVITAR CERCEAMENTO DE DEFESA. Adv(s) JOSE EDILSON MIRANDA

101 -2006.0000497-0/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIA DOURADO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRARRAZOES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

102 -2006.0000595-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO ROSSI X ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA (E OUTRO) Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95. Adv(s) CESAR VIDOR

103 -2006.0000614-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS MÁRIO MACHADO X BANCO ITAU S.A Sentença julgando precedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANO JAMUSSE

104 -2006.0000654-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARCELO CASTANHO TROVILHO (E OUTRO) X RENOVADORA DE PNEUS MARIALVA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

105 -2006.0000689-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARCOLINO LOURENÇO X DANILO MARCATO CRESPO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) JEFERSON POLICARPO DA SILVA, EDUARDO AMARAL POMPEO, LOURIVAL LINO DE SOUZA

106 -2006.0000705-8/0 - Execução Título Extrajudicial IVO MARTINELLI X LUIZ ANTONIO NONIZ (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOEL TRAVAS BRAGA

107 -2006.0000793-2/0 - Processo de Conhecimento BECEL E CIA LTDA X NILSON ROSA DE MIRANDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 13/02/2007 Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

108 -2006.0000799-3/0 - Processo de Conhecimento NELCIARA RAVANEDA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Sentença julgando precedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

109 -2006.0000877-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROGERIO GRACIOLI X SIMONE FREDERICO BARBOSA (E OUTRO) INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O MANDADO DE FLS. 13, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

110 -2006.0000998-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SIDNEY DA SILVA X OMNI FINANCEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANA R MELO DE PAULA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

111 -2006.0001044-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO MENDONÇA X CHARLES WESLEY RAMOS Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei n. 9.099/95. Adv(s) FERNANDO LUCHETTI FENERICH

112 -2006.0001233-6/0 - Carta Precatória -SUELI ALVES DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 28/02/2007 Adv(s) VAN-TUIR AMILSON GUIMARAES

113 -2006.0001234-8/0 - Carta Precatória -ADILSON JOSE DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 28/02/2007 Adv(s) ROMEU BELIGNI FILHO

114 -2006.0001347-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA DELIGA DIAS X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 27/02/2007 Adv(s) CIRINEU DIAS

115 -2006.0001354-0/0 - Processo de Conhecimento COMPANIKEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES E CAMISETA LTDA X COMERCIAL MAIO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 27/02/2007 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

116 -2006.0001355-1/0 - Processo de Conhecimento MANO-

EL CESAR MOTA X COMISSARIA LONDRINA DE IMOVEIS S/A LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 27/02/2007 Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

117 -2006.0001356-3/0 - Processo de Conhecimento LINDAURA MACHADO LOURENÇO X PEDRO CARDOSO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) JOAQUIM DA CRUZ

118 -2006.0001359-9/0 - Processo de Conhecimento MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 27/02/2007 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

119 -2006.0001360-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON SAQUETA BARBOSA DA SILVA X OZEI GURAK Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) RITA MARIA DA SILVA

120 -2006.0001363-9/0 - Processo de Conhecimento DUILIO SALVES DOS SANTOS X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 01/03/2007 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

121 -2006.0001364-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS JOSE FACIO X MARIA CRISTINA NAVARRO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

122 -2006.0001366-4/0 - Processo de Conhecimento J PEDRO MOREIRA & CIA LTDA X ELOIDE SERIGIOLI ME Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

123 -2006.0001367-6/0 - Processo de Conhecimento MILTON GABRIEL DE OLIVEIRA X ULTRA MIL COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 01/03/2007 Adv(s) IGOR FABRICIO MENEGUELLO, RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI

124 -2006.0001368-8/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM LOPES DA SILVA X MARCOS ALVES DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 01/03/2007 Adv(s) JOSE EDILSON MIRANDA

125 -2006.0001370-4/0 - Processo de Conhecimento I P DUBAS OFICINA MECANICA LTDA ME X FABIANO BRITO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 01/03/2007 Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

126 -2006.0001376-5/0 - Processo de Conhecimento MONICA APARECIDA NEIA DOS REIS X BERTHOLI C IMOVEIS Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/03/2007 Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA

127 -2006.0001380-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR AROSTI X ANDREIA CAROLINA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 06/03/2007 Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

128 -2006.0001381-7/0 - Processo de Conhecimento CIRINEU DIAS X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 06/03/2007 Adv(s) CIRINEU DIAS

129 -2006.0001386-6/0 - Processo de Conhecimento ALMIR KNAPICK X LUIZ FERNANDO VANSETTI ME Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/03/2007 Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	005	2002.0000003-5/0
ALEX SANDER REZENDE	042	2004.0000305-7/0
ALEX SANDER REZENDE	104	2006.0000654-0/0
VALDIR JUDAI	011	2002.0000077-9/0
VALDIR JUDAI	028	2004.0000134-8/0
VALDIR JUDAI	036	2004.0000258-7/0
VALDIR JUDAI	069	2005.0000859-4/0
ADRIANA DE FRANCA	094	2005.0001171-0/0
ADRIANO JAMUSSE	103	2006.0000614-7/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	082	2005.0001035-4/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	025	2004.0000066-4/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	037	2004.0000269-0/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	059	2005.0000548-1/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	060	2005.0000554-5/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	061	2005.0000556-9/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	065	2005.0000781-2/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	066	2005.0000782-4/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	067	2005.0000787-3/0
ALEXANDRE GUARILHA	028	2004.0000134-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	115	2006.0001354-0/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	109	2006.0000877-8/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	068	2005.0000820-5/0
ANGELA ELISA RAMOS	088	2005.0001162-1/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	122	2006.0001366-4/0
ANTONIO CARLOS CARMONA	035	2004.0000237-3/0
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	006	2002.0000008-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	054	2005.0000058-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	058	2005.0000540-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	062	2005.0000562-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	082	2005.0001035-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	086	2005.0001157-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	101	2006.0000497-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	101	2006.0000497-0/0
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI	005	2002.0000003-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	001	1998.0000003-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	012	2002.0000086-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	032	2004.0000194-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO		



SAMPAIO E GUADANHINI	050	2004.0000341-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO		
SAMPAIO E GUADANHINI	053	2004.0000446-2/0
ARMANDO GRACIOLI	003	2001.0000027-2/0
AROLDO ALVES DE SOUZA	098	2006.0000420-0/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	090	2005.0001167-0/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	008	2002.0000053-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	023	2004.0000010-9/0
CESAR VIDOR	023	2004.0000010-9/0
CESAR VIDOR	064	2005.0000697-4/0
CESAR VIDOR	102	2006.0000595-6/0
CIRINEU DIAS	002	2000.0000019-1/0
CIRINEU DIAS	008	2002.0000053-1/0
CIRINEU DIAS	089	2005.0001163-3/0
CIRINEU DIAS	114	2006.0001347-4/0
CIRINEU DIAS	128	2006.0001381-7/0
CLEBER RICARDO BALLAN	015	2003.0000076-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	070	2005.0000880-0/0
CLEBER RICARDO BALLAN	097	2006.0000322-4/0
DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS	003	2001.0000027-2/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	047	2004.0000332-4/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	055	2005.0000223-0/0
DEUSDERIO TORMINA	031	2004.0000188-0/0
DJALMA PIRES DE CAMARGO	084	2005.0001145-5/0
DURCEU BORGES FILHO	116	2006.0001355-1/0
DOUGLAS BEAN BERNARDO	087	2005.0001159-3/0
EDISON CANESIN JUNIOR	018	2003.0000111-5/0
EDSON CARLOS PEREIRA	007	2002.0000036-1/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	105	2006.0000689-2/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	110	2006.0000998-1/0
ELIO MOSQUIM	086	2005.0001157-0/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	126	2006.0001376-5/0
ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA	093	2005.0001170-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	077	2005.0000974-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	079	2005.0000978-4/0
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	111	2006.0001044-9/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	096	2006.0000299-3/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	015	2003.0000076-0/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	029	2004.0000164-0/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	118	2006.0001359-9/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	014	2003.0000072-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	092	2005.0001169-4/0
GIANCARLO GRACIOLI	003	2001.0000027-2/0
GIOVANCA ASTETE DA SILVA DE PAULA	004	2002.0000001-9/0
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA	089	2005.0001163-3/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	007	2002.0000036-1/0
HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	052	2004.0000419-5/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	041	2004.0000293-1/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	049	2004.0000335-0/0
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	091	2005.0001168-2/0
HIROYOSHI IDA	090	2005.0001167-0/0
HORACIO PAGANO	089	2005.0001163-3/0
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	123	2006.0001367-6/0
IRMO CELSO VIDOR	019	2003.0000119-0/0
IRMO CELSO VIDOR	031	2004.0000188-0/0
IRMO CELSO VIDOR	097	2006.0000322-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	039	2004.0000278-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	077	2005.0000974-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	079	2005.0000978-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	121	2006.0001364-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	092	2005.0001169-4/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	105	2006.0000689-2/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	007	2002.0000036-1/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	091	2005.0001168-2/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	012	2002.0000086-8/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	044	2004.0000314-6/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	093	2005.0001170-9/0
JOAQUIM DA CRUZ	117	2006.0001356-3/0
JOEL TRAVAS BRAGA	106	2006.0000705-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	090	2005.0001167-0/0
JOSE DORIVAL PEREZ	024	2004.0000031-2/0
JOSE EDILSON MIRANDA	052	2004.0000419-5/0
JOSE EDILSON MIRANDA	099	2006.0000469-0/0
JOSE EDILSON MIRANDA	100	2006.0000470-5/0
JOSE EDILSON MIRANDA	124	2006.0001368-8/0
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	016	2003.0000107-5/0
JOSE JORDAO BELEZE	027	2004.0000099-2/0
JOSE TELES DE PADUA	033	2004.0000197-9/0
JOSE TELES DE PADUA	038	2004.0000272-8/0
JOSE TELES DE PADUA	045	2004.0000324-7/0
JOSE TELES DE PADUA	072	2005.0000915-3/0
JOSE TELES DE PADUA	076	2005.0000965-8/0
JOSE TELES DE PADUA	083	2005.0001058-1/0
JOSE TELES DE PADUA	085	2005.0001150-7/0
JOSE TEODORO ALVES	021	2003.0000121-6/0
JOSE TEODORO ALVES	069	2005.0000859-4/0
JOSE TEODORO ALVES	093	2005.0001170-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	027	2004.0000099-2/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	030	2004.0000183-0/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	120	2006.0001363-9/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	129	2006.0001386-6/0
JULIANA R MELO DE PAULA	095	2006.0000237-4/0
JULIANA R MELO DE PAULA	110	2006.0000998-1/0
JULIO CESAR GONCALVES	023	2004.0000010-9/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	068	2005.0000820-5/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	023	2004.0000010-9/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	093	2005.0001170-9/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	105	2006.0000689-2/0
LUIS CANDIDO FERREIRA MARTINS	056	2005.0000235-5/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	013	2003.0000027-7/0
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	010	2002.0000058-2/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	094	2005.0001171-0/0
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	075	2005.0000936-7/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	074	2005.0000923-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	054	2005.0000058-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	086	2005.0001157-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	101	2006.0000497-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	091	2005.0001168-2/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	043	2004.0000308-2/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	098	2006.0000420-0/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	108	2006.0000799-3/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	088	2005.0001162-1/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	107	2006.0000793-2/0

MARIANA GAMBA MARZOCHI	051	2004.0000418-3/0
MAURO CEZAR CONTE	009	2002.0000056-6/0
MAURO GARCIA	040	2004.0000280-5/0
MAURO GARCIA	078	2005.0000976-0/0
MAURO GARCIA	080	2005.0000982-4/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	006	2002.0000008-6/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	017	2003.0000109-9/0
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	064	2005.0000697-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	068	2005.0000820-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	068	2005.0000820-5/0
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	015	2003.0000076-0/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	029	2004.0000164-0/0
ORLANDO AMARAL MIRAS	011	2002.0000077-9/0
ORLANDO AMARAL MIRAS	048	2004.0000333-6/0
OSVALDO FERREIRA GUISSO	057	2005.0000524-2/0
OSVALDO FERREIRA GUISSO	063	2005.0000644-4/0
OSVALDO FERREIRA GUISSO	071	2005.0000883-6/0
OSVALDO FERREIRA GUISSO	073	2005.0000918-9/0
OSVALDO FERREIRA GUISSO	081	2005.0000991-3/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	092	2005.0001169-4/0
PATRICIA SAUGO	034	2004.0000210-9/0
PAULA REGINA GASPARETTO	051	2004.0000418-3/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	046	2004.0000329-6/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	125	2006.0001370-4/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	127	2006.0001380-5/0
PAULO SERGIO VITAL	020	2003.0000120-4/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	014	2003.0000072-2/0
RAUL PEROZIN	022	2003.0000130-5/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	051	2004.0000418-3/0
RITA MARIA DA SILVA	119	2006.0001360-3/0
RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI	123	2006.0001367-6/0
ROGERIO XAVIER RIVA	094	2005.0001171-0/0
ROMEU BELIGNI FILHO	113	2006.0001234-8/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	056	2005.0000235-5/0
SERGIO TESTA	026	2004.0000078-9/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	014	2003.0000072-2/0
MARCIO ARAUJO KROETZ	023	2004.0000010-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	112	2006.0001233-6/0
WILTON FERRARI JACOMINI	079	2005.0000978-4/0

## Arapongas

**Relatório de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE ARAPONGAS - ARAPONGAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 020/2006**

001 -1996.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento Vanderlei Aparecido Moroti X Luiz Carlos Vitor Mega "Ante o retorno de Carta Precatória, visto que o ofício de aditamento à mesma, entregue ao procurador do exequente, não foi protocolado naquele Juízo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, JUBRAIL ROMEU ARCENTO

002 -1999.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento VALTER MARQUES DE OLIVEIRA X JOSE CARLOS ALARCON "Remetam-se os autos à eg. TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ, para análise do pedido de fl. 223." Adv(s) LEONEL EDUARDO DE ARAUJO

003 -2000.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento Ismael Morosov Filho X Hermenegildo Aparecido Piassi "Intime-se o exequente, através de seu procurador, a fim de que, no prazo de cinco dias, informe se já houve o levantamento do valor liberado nos autos, nº 846/1997 da Vara Cível desta comarca." Adv(s) SILVONEI SERGIO ZAGHINI

004 -2001.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial Enise Industria e Comercio de Roupas Ltda-ME X MARIA ZELIA SANDY Designação de Audiência de Conciliação as 18:50 do dia 31/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

005 -2002.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento ATILA CESAR RIBEIRO DA SILVA X DIMENSIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA "Após, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) LEONEL EDUARDO DE ARAUJO, ODENIR VITAL BARBOSA, VANDERLEI CARLOS SARTORI

006 -2003.0000015-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRE & CURTI LTDA (SELECT - CONTRATAÇÕES PARA EVENTOS) X VANDERLEI ALVES DA SILVA "Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

007 -2003.0000066-9/0 - Processo de Conhecimento Shop Colchoes Ltda X Donizete Aparecido de Abreu "Sobre o ofício de fl. 53, cientifique-se a parte exequente a fim de que viabilize a entrega do bem adjudicado naquele Juízo Deprecado." Adv(s) ADRIANO JAMUSSE

008 -2003.0000083-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA SCHELES X Banco Bradesco SA "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, LUIS GUILHERME PEGORARO

009 -2004.0000003-3/0 - Processo de Conhecimento M.A. GONÇALVES ROSA E CIA LTDA X MARCELO MIRANDA "Dessa forma, confiro o prazo de 48 horas à parte exequente para que proceda ao depósito do excedente, ciente de que seu silêncio implicará na extinção do processo." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

010 -2004.0000019-5/0 - Execução Título Extrajudicial Maria de Lourdes Gonçalves X ESPOLIO DE JOSE IVES DE SOUZA "Ante a interposição de embargos do devedor, manifeste-se o exequente/embargado em dez dias." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA

011 -2004.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento Lanier Tadeu Garcia de Paula X Ver Lucia Fernandes "Desta forma confiro o prazo de 48 horas à parte exequente para que proceda ao depósito do excedente, ciente de que o silêncio implicará na extinção do processo." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

012 -2004.0000040-1/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO PEREIRA - COMERCIO DE CALÇADOS X ROGERIO ALVES FERREIRA (E OUTRO) "Sobre a impugnação à avaliação, manifeste-se o devedor em cinco dias. Após voltem para decisão." Adv(s) EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, IVAN SERGIO RIBEIRO

013 -2004.0000066-4/0 - Processo de Conhecimento Lanier Tadeu Garcia de Paula X ELISABETE C. BARBOSA "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

014 -2004.0000080-5/0 - Processo de Conhecimento Eduardo Antonio Cechinel X Ativos S/A Securit "Sobre o ofício de fls. 253/254, manifeste-se o exequente em cinco dias, disponibilizando ali os dados ali mencionados." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADALBERTO FONSAATTI

015 -2004.0000081-7/0 - Processo de Conhecimento Marco Aurelio de Paula X BV Financeira S.A - Cred. Finam e Invest "Tendo decorrido in albis o prazo concedido à parte ré a fim de que procedesse ao pagamento, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias dê atendimento a disposto no art. 580 do Código de Processo Civil, promovendo o regular prosseguimento do feito." Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

016 -2004.0000083-0/0 - Processo de Conhecimento Fabio Alexandre Menegon X Jose Aparecido Lima Sentença julgado extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

017 -2004.0000099-2/0 - Processo de Conhecimento Paulo Ceresini Brumatti X Itau Seguros SA "Visando viabilizar o contraditório a respeito da impugnação aos cálculos do contador, manifeste-se a parte executada em cinco dias." Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

018 -2004.0000142-5/0 - Processo de Conhecimento Luiz Carlos da Silva X BANCO CACIQUE S/A (E OUTROS) "Operando-se com êxito a penhora 'on line', conforme extrato retro, determine a intimação da parte executada - por intermédio de seu procurador (DJ) -, ou, inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação, segundo o art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, em vigor desde 23/06/2006)." Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, FERNANDO RIBAS, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

019 -2004.0000147-4/0 - Execução Título Extrajudicial Sebastiao Martins da Silva X Edmar Aparecido dos Santos-ME Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 23/01/2007 Adv(s) IVAN FONCATTI

020 -2005.0000006-4/0 - Processo de Conhecimento Matilde Maria de Jesus Machado X Itau Seguros S/A "Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na seqüência, se superado o prazo." Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

021 -2005.0000075-9/0 - Execução Título Extrajudicial Imobiliária Bonanza X OSVALDO HONORIO FILHO (E OUTROS) "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

022 -2005.0000092-5/0 - Processo de Conhecimento Alexandre Keite Yasuda X Fabio Gasparini Dias "Ante a não interposição de embargos do devedor, a fim de buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, manifeste-se o requerente sobre a adoção de uma das medidas do art. 53 parágrafo 2º da Lei 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado)." Adv(s) ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

023 -2005.0000127-8/0 - Processo de Conhecimento Marco Aurelio de Paula X S.C.P.C. - Serviço de Proteção ao Crédito Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 16/01/2007 Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL

024 -2005.0000128-0/0 - Processo de Conhecimento Jose Carlos dos Santos (E OUTRO) X Armando Madeira Chiapim (E

OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFEU CAETANO DE MORAES, PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE

025 -2005.0000129-1/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO X Marcos Rogerio Marques Vieira "Em que pese a irregularidade do procedimento e o risco assumido pelo credor em se submeter a ele, tenho como indispensável a apresentação de cópia (microfilmada) do cheque que foi, segundo o recibo, emitido pelo executado para o pagamento dos honorários ora executados. Isto porque, com a impugnação ideológica do recibo, torna-se indispensável ao devedor demonstrar, pelo meio acima mencionado, a veracidade de seu argumento, sob pena, inclusive, de incidirem-se as sanções processuais previstas para a hipótese (além, evidentemente, da desconstituição material da prova). Para isso, confiro-lhe o prazo de cinco dias, contados da data da citação." Adv(s) ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

026 -2005.0000168-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO DA SILVA X VALTER CONFORTO "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) SEBASTIAO FERREIRO PRADO, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO

027 -2005.0000182-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARLINDO PENEDO X SEBASTIAO A. BATISTA "Sobre o pedido de adjudicação do autor, manifeste-se o executado em 10 (dez) dias (É possível a adjudicação do bem penhorado em execução de título extrajudicial, antes do leilão, desde que, comunicado do pedido, o executado não se oponha, no prazo de 10 dias - Enunciado nº 66 - FONAJE)." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA

028 -2005.0000214-1/0 - Execução Título Extrajudicial ABDO NEHME TANNOURI X MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

029 -2005.0000237-9/0 - Processo de Conhecimento Salvador Pereira Filho X Helio Gouveia Candido "Face ao leilão negativo, em prol da efetividade processual, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, § 2º da Lei 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado), ciente de que, sendo o leilão ato único em sede de Juizados Especiais, seu desinteresse implicará na extinção do processo." Adv(s) ALEXANDRA LEONORA NACIF

030 -2005.0000243-2/0 - Processo de Conhecimento Maria Cleuza da Silva X Bradesco Seguros S/A "Certifique-se e diga o exequente quanto a transferência eletrônica de valores (informando o nº do CNPJ do Banco e nº da Agência e conta da qual é titular) ou, preferindo, a expedição de alvará." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, CELIA REGINA MARTINS PRANDINI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

031 -2005.0000252-1/0 -



traditório a respeito da impugnação aos cálculos do contador, manifeste-se a parte executada em cinco dias.” Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

040 -2005.0000530-6/0 - Processo de Conhecimento Cris Lucelia Nunes Rosa Silva X Japan Assessoria em Vistos e Empregos no Japao “Manifeste-se a parte exequiente, no prazo de cinco dias, indicando o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) FABIO VIANA BARROS

041 -2005.0000590-1/0 - Processo de Conhecimento IDEVALCIO GOMES (E OUTRO) X Brasil Telecom S/A “Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na sequência, se superado o prazo.” Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, KARINE PEREIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS

042 -2005.0000597-4/0 - Processo de Conhecimento GISELE FORCATO X JUNIOR ANTONIO DOS SANTOS “Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na sequência, se superado o prazo.” Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, CLEONICE CANGUSSU DANTAS, ANTONIO DONADON

043 -2005.0000598-6/0 - Processo de Conhecimento GELIANE NUNES X JUNIOR ANTONIO DOS SANTOS “Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal Única, manifeste-se a parte interessada a respeito da devolução dos autos, em 20 dias, arquivando-se, na sequência, se superado o prazo.” Adv(s) CLEONICE CANGUSSU DANTAS, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ANTONIO DONADON

044 -2006.0000110-0/0 - Execução Título Extrajudicial Giuliano da Costa Coelho Filho X Ricardo Augusto Faria “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES

045 -2006.0000112-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DA SILVA X NATURA COSMETICOS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RUBENS MORETTI, RENATA DEQUECH

046 -2006.0000134-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA FARIA DA SILVA (E OUTRO) X EDUARDO LUIZ DA SILVA (E OUTRO) “Sobre o pedido de adjudicação do credor, manifeste-se o executado em 10 (dez) dias (É possível a adjudicação do bem penhorado em execução de título extrajudicial, antes do leilão, desde que, comunicado do pedido, o executado não se oponha, no prazo de 10 dias - Enunciado nº 66 - FONAJE).” Adv(s) LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, Alvaro Miranda Ramirez

047 -2006.0000144-0/0 - Processo de Conhecimento Bernardes e Almeida Ltda X Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) Evandro Cesar Mello de Oliveira, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

048 -2006.0000208-3/0 - Processo de Conhecimento Sandra Margaret dos Santos X Banco Bradesco SA “Sobre o depósito de fls. 56/57, diga o autor em cinco dias, manifestando-se quanto à concordância com os valores apresentados.” Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, CAMILLO KEMMER VIANNA

049 -2006.0000212-3/0 - Processo de Conhecimento Jeferson Costa Cordeiro X Banco Sudameris Brasil SA “Sobre o depósito do pagamento às fls. 61/62, diga a parte requerente no prazo de cinco dias, manifestando-se quanto à concordância com os valores ali apresentados.” Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

050 -2006.0000222-4/0 - Processo de Conhecimento Consolara e Silverio Ltda - ME X Rosemeire Aparecida Soffientini “Não tendo o devedor apresentado impugnação à penhora realizada, a fim de buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, parágrafo 2º da Lei 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

051 -2006.0000378-0/0 - Execução Título Extrajudicial Vincentim e Pires Ltda X Fernanda Lima “Decorrido o prazo de dez dias, contados da data do recebimento do alvará, sem a devida prestação de contas, intime-se o patrono do requerente para que a realize no prazo de cinco dias, juntando aos autos os respectivos comprovantes de retirada do numerário disponibilizado e de efetivo repasse deste ao autor.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

052 -2006.0000433-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA BORGES X EDER FERREIRA DO NASCIMENTO (E OUTROS) “Sendo assim, indefiro a homologação do acordo, nos termos exarados, nada impedindo que os interessados apresentem novo plano de pagamento.” Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO

053 -2006.0000454-0/0 - Execução Título Extrajudicial VLADIMIR STASIAK X SAMAEL RICARDO LINO “Sendo assim, torno sem efeito a indicação de fls. 29 e concedo ao exequente o prazo de cinco dias para a indicação de outros bens livres, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95.” Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, LUIZ LAERTE DE ARAUJO

054 -2006.0000476-6/0 - Execução Título Extrajudicial LEONILDO FODRA X Adenilson Geraldo “Sobre a nomeação de bens à penhora de fl. 19, diga o credor no prazo de cinco dias.” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

055 -2006.0000491-9/0 - Processo de Conhecimento Juliano Casati Aparecido X Brasil Telecom S/A “Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar as contra-razões, atendendo-se ao preceito do art. 42, parágrafo 3º da Lei 9099/95.” Adv(s) JOSE EDUARDO WIELEWICKI, HELOISA TOLEDO VOLPATO, FRANCELIZE ALVES MORKING

056 -2006.0000495-6/0 - Processo de Conhecimento Agnaldo Ananias da Silva X KOCH, KOCH, IAEDU & FREITAS LTDA “No mais, tendo em vista a garantia do juízo pelo depósito judicial (fls. 87), em cumprimento às alterações trazidas pela Lei 11232/2005, revogo o despacho de fls. 82, e querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil), observando o disposto no art. 475-L do mesmo diploma legal. Apresentada a impugnação, manifeste-se o exequente e, após, voltem conclusos.” Adv(s) LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS

057 -2006.0000496-8/0 - Execução Título Extrajudicial Imobiliária Bonanza X Reginaldo Aparecido Caramin e Cia Ltda (E OUTROS) “Ante a não interposição de embargos do devedor, a fim de buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, parágrafo 2º da Lei 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado).” Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

058 -2006.0000510-0/0 - Execução Título Extrajudicial Carmem Astuti Bertasso X Marcia Regina Fogaça de Alcantara Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:10 do dia 09/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

059 -2006.0000529-7/0 - Processo de Conhecimento Tanea Litwinczuk da Silva X Regina Maschetto de Moraes “Face ao leilão negativo, em prol da efetividade processual, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, § 2º da Lei 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado), ciente de que, sendo o leilão ato único em sede de Juizados Especiais, seu desinteresse implicará na extinção do processo.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

060 -2006.0000553-9/0 - Processo de Conhecimento Tanea Litwinczuk da Silva X Cibele Cardoso Dembiesque Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

061 -2006.0000571-7/0 - Execução Título Extrajudicial MW. Infoshop Ltda X Daniel Correa Vargas “Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o credor para juntar aos autos prova a respeito da propriedade do veículo indicado na petição de fl. 24.” Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

062 -2006.0000582-0/0 - Processo de Conhecimento Ricardo Augusto Ortiz e Cia Ltda X Roberta Queiroz “Não tendo o devedor apresentado impugnação à penhora realizada, a fim de buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, parágrafo 2º da Lei 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado).” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

063 -2006.0000609-5/0 - Processo de Conhecimento Nelson Guidoni X Nilson Matuchak Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES, JANE TERESINHA ERDTMANN

064 -2006.0000616-0/0 - Execução Título Extrajudicial Monaco Materiais de Construção Ltda ME X Adriana Alves Rodrigues Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA CHARLISE ANDRE

065 -2006.0000706-0/0 - Processo de Conhecimento Vinicius Preto Macedo - Plasticos X Rubia N F Costa “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

066 -2006.0000709-5/0 - Processo de Conhecimento Adelina Lopes Batalha Misugi X Itau Seguros S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

067 -2006.0000753-9/0 - Execução Título Extrajudicial Elisabete Tramontina Pennacchi X Maria Madalena de Faria Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:00 do dia 07/02/2007 Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

068 -2006.0000756-4/0 - Execução Título Extrajudicial Setoko Oguido X Clementina Budny Ruiz Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:20 do dia 05/02/2007 Adv(s) FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

069 -2006.0000776-6/0 - Processo de Conhecimento Lucinda Ribeiro Sartori X Jessica Alves Pereira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

070 -2006.0000781-8/0 - Execução Título Extrajudicial Borrasca e Fossaluzza Ltda X Andre Rodrigo da Cunha “Inviável a homologação, porquanto o instrumento de composição não contém a assinatura da parte executada. Intime-se para a regularização e após voltem para a homologação.” Adv(s) ITAMAR

WILSON DE BRITO MORAES

071 -2006.0000821-2/0 - Execução Título Extrajudicial Vera Lucia de Oliveira X Sandro Rogério Maçquette Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

072 -2006.0000823-6/0 - Processo de Conhecimento Vera Lucia de Oliveira X Angela Aparecida de Freitas Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

073 -2006.0000916-0/0 - Execução Título Extrajudicial David Surek X Marcos Martins Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Evandro Cesar Mello de Oliveira

074 -2006.0000937-4/0 - Processo de Conhecimento Nelson Guidoni X Ariem Angela de Melo Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:00 do dia 14/02/2007 Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES

075 -2006.0000961-6/0 - Processo de Conhecimento Recuperadora de Pneus Alher Ltda X Geslaine Monteiro da Silva “Atendida a determinação de fls. 22, defiro o desentranhamento requerido à fl. 24, à patronese do exequente, a fim de que a mesma proceda a entrega dos documentos à executada, mediante certidão nos autos e substituição por fotocópia.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

076 -2006.0000978-0/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO CEZAR LUKIANOU X Luis Fernando Cardoso Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:00 do dia 24/01/2007 Adv(s) Fabíola Lukianou

077 -2006.0001018-3/0 - Processo de Conhecimento Guilherme Nagy Covre X Evilasio Guilherme Bezerra Teixeira “Defiro o desentranhamento requerido à fl. 49, mediante o trânsito em julgado da sentença de fl. 48, certidão nos autos e substituição do original por fotocópia.” Adv(s) LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

078 -2006.0001173-0/0 - Processo de Conhecimento Jose Romeu Pereira X Atalaia Transportes Ltda-ME “Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, sobre a adoção de uma das medidas do art. 53, parágrafo 2º da Lei nº 9099/95 (dação em pagamento ou imediata adjudicação do bem penhorado).” Adv(s) FABIO VIANA BARROS

079 -2006.0001209-4/0 - Processo de Conhecimento Vladnei Pereira das Silva X Jose Paulo de Almeida (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 13:30 do dia 14/12/2006 Adv(s) FABIO VIANA BARROS, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

080 -2006.0001234-8/0 - Processo de Conhecimento Luciano Marcelo Constantino X Submarino SA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) Rodrigo Martins Barbosa, Miriam Nascimento

081 -2006.0001241-3/0 - Execução Título Extrajudicial Imobiliária Bonanza X Amalfi & Freitas Cia Ltda (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 23/01/2007 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

082 -2006.0001268-8/0 - Execução Título Extrajudicial J Belchior e Cia Ltda X Emerson Reginato Bielek “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço do devedor, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

083 -2006.0001269-0/0 - Processo de Conhecimento Luismar Ribeiro dos Santos X Brasil Telecom SA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VANDERLEI CARLOS SARTORI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

084 -2006.0001274-1/0 - Execução Título Extrajudicial Distribuidora de Alumínios e Plasticos Prolar Ltda X Elton Rodrigo Lourenço Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 23/01/2007 Adv(s) JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI

085 -2006.0001278-9/0 - Processo de Conhecimento Jose Roberto Brunassi X Henrique Mariano Telli “Considerando a juntada de novos documentos, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias.” Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

086 -2006.0001280-5/0 - Embargos -Nilson de Araujo X Joao Coltre “Considerando que o ora pugnado no petítório de fls. 57/58, já fora objeto de apreciação no despacho às fls. 53/54, cumpra-se a determinação retro exarada.” Adv(s) LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, LOURIVAL LINO DE SOUZA

087 -2006.0001283-0/0 - Execução Título Extrajudicial Carlos Paloco X Gilmar dos Anjos Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

088 -2006.0001285-4/0 - Processo de Conhecimento Maria Perrud de Freitas X Casas Bahia Comercial Ltda Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO VIANA BARROS, Marlene Rainete Monteiro, Jones Marciano de Souza Junior

089 -2006.0001289-1/0 - Execução Título Extrajudicial Magazine Marcato Ltda X Joao Paulo Vieira “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e

indique, precisamente, o atual endereço do devedor, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

090 -2006.0001293-1/0 - Execução Título Extrajudicial Magazine Marcato Ltda X Luciano Pedrassoli “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

091 -2006.0001294-3/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Jose Vagner de Carvalho Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:30 do dia 09/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

092 -2006.0001295-5/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Dielen Montanha “Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos do Sr. Oficial de Justiça e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, a fim de possibilitar-se a citação da mesma, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e o arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

093 -2006.0001305-7/0 - Processo de Conhecimento Monaco Materiais de Construção Ltda ME X Cleonice Nunes Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDREIA CHARLISE ANDRE

094 -2006.0001339-7/0 - Processo de Conhecimento Ivan Demétrio X SEBASTIAO A. BATISTA “Diante do trânsito em julgado da sentença retro prolatada, intime-se o autor para que dê atendimento aos termos do art. 580 do Código de Processo Civil, reiterando o pedido de fl. 13.” Adv(s) ALEXANDER VIEIRA

095 -2006.0001341-3/0 - Execução Título Extrajudicial Bagio & Scalco Ltda - ME X Osvaldo Martins Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

096 -2006.0001352-6/0 - Processo de Conhecimento Estruturação - Ind Metalurgica Ltda X Jamildo Assis Junior “Sendo assim, carece de amparo legal a pretensão do requerido, que deve valer-se das vias próprias para alcançá-la. Cumpra a serventia o determinado na parte final da sentença de fls. 25.” Adv(s) RICARDO DE ABREU ARAMBUL, SILAS RODRIGUES DA SILVA

097 -2006.0001357-5/0 - Processo de Conhecimento Jean Carlos Perdigão X Terra do Brasil S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:30 do dia 07/02/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO LOPES VILELA BERBEL

098 -2006.0001358-7/0 - Processo de Conhecimento Suzi Sayuri Furukawa X Marcelo da Silva Lopes & Cia Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, DEMORE LUIZ BARAO

099 -2006.0001435-0/0 - Processo de Conhecimento Marcelo Augusto Moraes X Ezeal Miranda Santos Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

100 -2006.0001441-3/0 - Execução Título Extrajudicial F7 Informatica Ltda X Ricardo Pacifico Reveliu “Carece de apreciação o petítório de fl. 25, visto sua extemporaneidade, restando preclusa a oportunidade de manifestação mediante a prolação de sentença extintiva à fl. 24-verso.” Adv(s) FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

101 -2006.0001445-0/0 - Execução Título Extrajudicial Luiz Carlos de Lima X Cleonice Luzia Ducatti Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho

102 -2006.0001454-0/0 - Execução Título Extrajudicial MW. Infoshop Ltda X Luis Henrique Benedito Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

103 -2006.0001456-3/0 - Processo de Conhecimento Oficina Lorena Ltda X Rubens Barbosa de Lira Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:40 do dia 09/01/2007 Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES

104 -2006.0001457-5/0 - Processo de Conhecimento Juliana Silva da Costa X Losango Promoções de Vendas “Defiro o desentranhamento requerido às fls. 28/29, mediante o pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de fl. 22, certidão nos autos e substituição do original por fotocópia.” Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

105 -2006.0001461-5/0 - Processo de Conhecimento Rogério Rodrigues da Silva X Fernanda Cristina da Silveira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

106 -2006.0001464-0/0 - Execução Título Extrajudicial MW. Infoshop Ltda X Jackson Enir Cardoso da Silva (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:00 do dia 06/02/2007 Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES

107 -2006.0001465-2/0 - Processo de Conhecimento Luiz Carlos de Lima X Cleonice Luzia Ducatti Sentença julgando ex-



tinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho

108 -2006.0001509-4/0 - Execução Título Extrajudicial Solange Frederico dos Santos X Catia Lorence de Oliveira Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 23/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

109 -2006.0001516-0/0 - Execução Título Extrajudicial Solange Frederico dos Santos X Alexandra Luciano de Souza Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 06/02/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

110 -2006.0001519-5/0 - Execução Título Extrajudicial Solange Frederico dos Santos X Cleiton Rafael Furlan Vieira da Silva Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 29/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

111 -2006.0001523-5/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Daniel Rodrigo do Prado Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 29/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

112 -2006.0001524-7/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Juraci Duarte de Lima Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:10 do dia 24/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

113 -2006.0001536-1/0 - Execução Título Extrajudicial Arapondar Comercio de Auto Peças Ltda - ME X Zilda Garcia Padovani Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:50 do dia 29/01/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

114 -2006.0001544-9/0 - Execução Título Extrajudicial Francisco Alves de Oliveira X Onofre dos Santos Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:10 do dia 05/02/2007 Adv(s) FERNANDO PREVIDI MOTTA, SERGIO RENATO DALLA COSTA

115 -2006.0001545-0/0 - Processo de Conhecimento Laertes Osti X Ismael do Nascimento Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 05/02/2007 Adv(s) EDEVALDO HATAMURA

116 -2006.0001603-3/0 - Execução Título Extrajudicial Francisco Alves de Oliveira X Onofre dos Santos Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:20 do dia 05/02/2007 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

117 -2006.0001611-0/0 - Execução Título Extrajudicial Maria de Fatima Coutinho de Almeida X Marcio Aparecido F Cia Ltda Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:50 do dia 30/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

118 -2006.0001616-0/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Ivam Andrade Marcelino Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 06/02/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

119 -2006.0001619-5/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X Deuzinha Ferreira Costa Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 30/01/2007 Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

120 -2006.0001630-0/0 - Execução Título Extrajudicial Claudemir da Costa X Ernandi de Abreu Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 30/01/2007 Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

121 -2006.0001644-9/0 - Processo de Conhecimento Olandir Farias X Antonio Carlos Zucoloto Mendonça "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) EDVALDO BARBOZA DA FONSECA

122 -2006.0001850-2/0 - Execução Título Extrajudicial Iracema Lopes Alves X João Batista Tomazini (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 09/01/2007 Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES

123 -2006.0001881-7/0 - Processo de Conhecimento Iracema Lopes Alves X João Batista Tomazini (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 06/02/2007 Adv(s) ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES

124 -2006.0001930-0/0 - Processo de Conhecimento Valdecir Alves X Cetelem Brasil S/A Credito Financiamento e Investimento Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 17/01/2007 Adv(s) Rosilene Borges Domingos

125 -2006.0001931-2/0 - Processo de Conhecimento Marco Antonio Schneider X Clube Comercial de Arapongas Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, LAURO BUZZATTO FILHO

126 -2006.0001935-0/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Cristiane de Oliveira Santos Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:10 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

127 -2006.0001936-1/0 - Processo de Conhecimento Osvaldo Vieira da Silva X Marcos Antonio de Castro Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:10 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

128 -2006.0001938-5/0 - Execução Título Extrajudicial Imo-

biliaria Bonanza X Omério Honório Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:10 do dia 16/01/2007 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

129 -2006.0001939-7/0 - Execução Título Extrajudicial Marcelo Fabiano Santana X Florivaldo Mandelli Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:20 do dia 16/01/2007 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

130 -2006.0001940-1/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO RENATO DALLA COSTA X Sidnei de Oliveira Martins Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 16/01/2007 Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA

131 -2006.0001968-8/0 - Processo de Conhecimento A Bergamo & Cia Ltda X Verão & Cia Istruibidora de Cosméticos Ltda Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:20 do dia 17/01/2007 Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

132 -2006.0001971-6/0 - Processo de Conhecimento Andrea Loureiro Brumatti X Maria Granzoto da Silva Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 23/01/2007 Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho

133 -2006.0001972-8/0 - Execução Título Extrajudicial Jose Gomedí X Marcio Vicentin Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:50 do dia 17/01/2007 Adv(s) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, ANDERSON GARCIA KATO

134 -2006.0001973-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA DO PRADO X Jose Manoel Carneiro (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 23/01/2007 Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho

135 -2006.0001976-5/0 - Execução Título Extrajudicial Paulo Eduardo Gonçalves X Osamar de Souza Lima Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 17/01/2007 Adv(s) ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

136 -2006.0001996-7/0 - Processo de Conhecimento Andrea Loureiro Brumatti X Maria Granzoto da Silva Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 23/01/2007 Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho

137 -2006.0001997-9/0 - Execução Título Extrajudicial Amador Martins Filho (E OUTROS) X Banco do Estado S/A (E OUTRO) "Ante a interposição de Exceção de Pré-Executividade, manifeste-se o exequente em dez dias." Adv(s) REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA, SUELI CRISTINA GALLELI

138 -2006.0002001-9/0 - Execução Título Extrajudicial Renato Amaro X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO) "Ante a interposição de Exceção de Pré-Executividade, manifeste-se o exequente em dez dias." Adv(s) REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA

139 -2006.0002005-6/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Valdemar Iris Gonçalves de Oliveira Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

140 -2006.0002011-0/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Benedita Pereira da Silva Designação de Audiência de Conciliação as 18:50 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

141 -2006.0002014-5/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Jocimara Aparecida Silva Paro Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

142 -2006.0002016-9/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Rita de Cássia Dias Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

143 -2006.0002019-4/0 - Processo de Conhecimento Renato Luiz Tarozzo X Rosemeire de Lassari Ribeiro Designação de Audiência de Conciliação as 18:20 do dia 17/01/2007 Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

144 -2006.0002089-0/0 - Processo de Conhecimento Cesar Ferreira do Prado X Fabiano Atanazio Machado (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 05/02/2007 Adv(s) LUIZ LAERTE DE ARAUJO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mário da Silva Guerra Filho	101	2006.0001445-0/0
Mário da Silva Guerra Filho	107	2006.0001465-2/0
Mário da Silva Guerra Filho	132	2006.0001971-6/0
Mário da Silva Guerra Filho	134	2006.0001973-0/0
Mário da Silva Guerra Filho	136	2006.0001996-7/0
ADALBERTO FONSAATI	014	2004.0000080-5/0
ADRIANO JAMUSSE	007	2003.0000066-9/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	025	2005.0000129-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2006.0001269-0/0
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	015	2004.0000081-7/0
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	133	2006.0001972-8/0
ALEXANDER VIEIRA	008	2003.0000083-5/0
ALEXANDER VIEIRA	014	2004.0000080-5/0
ALEXANDER VIEIRA	094	2006.0001339-7/0
ALEXANDER VIEIRA	125	2006.0001931-2/0
ALEXANDRA LEONORA NACIF	029	2005.0000237-9/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	022	2005.0000092-5/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	079	2006.0001209-4/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	085	2006.0001278-9/0
ALFEU CAETANO DE MORAES	024	2005.0000128-0/0
Alvaro Miranda Ramirez	046	2006.0000134-9/0
ANDERSON GARCIA KATO	133	2006.0001972-8/0
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	010	2004.0000019-5/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	027	2005.0000182-4/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	082	2006.00001268-8/0

ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	097	2006.0001357-5/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	098	2006.0001358-7/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	104	2006.0001457-5/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	113	2006.0001536-1/0
ANDREA CHARLISE ANDRE	064	2006.0000616-0/0
ANDREA CHARLISE ANDRE	093	2006.0001305-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	017	2004.0000099-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	020	2005.0000066-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	039	2005.0000469-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	066	2006.0000709-5/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	022	2005.0000092-5/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	057	2006.0000496-8/0
ANTONIO DONADON	042	2005.0000597-4/0
ANTONIO DONADON	043	2005.0000598-6/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	063	2006.0000609-5/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	074	2006.0000937-4/0
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	097	2006.0001357-5/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	048	2006.0000208-3/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	030	2005.0000243-2/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	032	2006.0000296-2/0
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	042	2005.0000597-4/0
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	043	2005.0000598-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	015	2004.0000081-7/0
DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	056	2006.0000495-6/0
DEMORE LUIZ BARAO	098	2006.0001358-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	004	2001.0000009-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	006	2003.0000015-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	009	2004.0000003-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	011	2004.0000027-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	013	2004.0000066-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	050	2006.0000222-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	051	2006.0000378-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	058	2006.0000510-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	059	2006.0000529-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	060	2006.0000553-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	062	2006.0000582-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	065	2006.0000706-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	069	2006.0000776-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	071	2006.0000821-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	072	2006.0000823-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	075	2006.0000961-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	089	2006.0001289-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	090	2006.0001293-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	091	2006.0001294-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	092	2006.0001295-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	108	2006.0001509-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	109	2006.0001516-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	110	2006.0001519-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	111	2006.0001523-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	112	2006.0001524-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	117	2006.0001611-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	118	2006.0001616-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	119	2006.0001619-5/0
DENISE KUNG BRUEL	018	2004.0000142-5/0
EDEVALDO HATAMURA	115	2006.0001545-0/0
EDVALDO BARBOZA DA FONSECA	121	2006.0001644-9/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	015	2004.0000081-7/0
EMERSON MONZANI DE MEDEIROS	012	2004.0000040-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	041	2005.0000590-1/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	047	2006.0000144-0/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	073	2006.0000916-0/0
FABIO LOPES VILELA BERBEL	097	2006.0001357-5/0
FABIO VIANA BARROS	010	2004.0000019-5/0
FABIO VIANA BARROS	040	2005.0000530-6/0
FABIO VIANA BARROS	078	2006.0001173-0/0
FABIO VIANA BARROS	079	2006.0001209-4/0
FABIO VIANA BARROS	088	2006.0001285-4/0
Fabiola Lukianou	038	2005.0000460-9/0
Fabiola Lukianou	076	2006.00009978-0/0
FERNANDO CESAR MARTINS BORGES	068	2006.0000756-4/0
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA	100	2006.0001441-3/0
FERNANDO PREVIDI MOTTA	114	2006.0001544-9/0
FERNANDO RIBAS	018	2004.0000142-5/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	055	2006.0000491-9/0
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES	044	2006.0000101-0/0
GABRIELA RODRIGUES CONTO	034	2005.0000437-9/0
GABRIELA RODRIGUES CONTO	036	2005.0000453-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2004.0000080-5/0
GISELE VERISSIMO PAES	016	2004.0000083-0/0
GISELE VERISSIMO PAES	033	2005.0000412-8/0
GISELE VERISSIMO PAES	037	2005.0000455-7/0
GISELE VERISSIMO PAES	054	2006.0000476-6/0
GISELE VERISSIMO PAES	095	2006.0001341-3/0
GISELE VERISSIMO PAES	126	2006.0001935-0/0
GISELE VERISSIMO PAES	127	2006.0001936-1/0
GISELE VERISSIMO PAES	139	2006.0002005-6/0
GISELE VERISSIMO PAES	140	2006.0002011-0/0
GISELE VERISSIMO PAES	141	2006.0002014-5/0
GISELE VERISSIMO PAES	142	2006.0002016-9/0
GISELE VERISSIMO PAES	143	2006.0002019-4/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	061	2006.0000571-7/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	099	2006.0001435-0/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	102	2006.0001454-0/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	105	2006.0001461-5/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	106	2006.0001464-0/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	055	2006.0000491-9/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	053	2006.0000454-0/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	070	2006.0000781-8/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	103	2006.0001456-3/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	122	2006.0001850-2/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	123	2006.0001881-7/0
IVAN FONCATTI	019	2004.0000147-4/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	012	2004.0000040-1/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	052	2006.0000433-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	014	2004.0000080-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	041	2005.0000590-1/0
JANE TERESINHA ERDTMANN	063	2006.0000609-5/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	025	2005.0000129-1/0
Jones Marciano de Souza Junior	088	2006.0001285-4/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	030	2005.0000243-2/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	041	2005.0000590-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	047	2006.0000144-0/0
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	055	2006.0000491-9/0

JOSE VALNIR ZAMBRIM	084	2006.0001274-1/0
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	001	1996.0000001-9/0
KARINE PEREIRA	041	2005.0000590-1/0
LAURO BUZZATTO FILHO	125	2006.0001931-2/0
LEANDRO DE CASTRO	031	2005.0000252-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	049	2006.0000212-3/0
LEONARDO OTAVIO VOLCI	084	2006.0001274-1/0
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	002	1999.0000003-5/0
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	005	2002.0000022-1/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	086	2006.0001280-5/0
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	084	2006.0001274-1/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	008	2003.0000083-5/0
LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR	056	2006.0000495-6/0
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	026	2005.0000168-3/0
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	086	2006.0001280-5/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	001	1996.0000001-9/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	046	2006.0000134-9/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	077	2006.0001018-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	018	2004.0000142-5/0
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	053</	



006 -2004.0000914-6/0 - Processo de Conhecimento CLEBER RODRIGUES FINOTI CANDIDO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

007 -2004.0000917-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO MARQUES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

008 -2004.0000925-9/0 - Processo de Conhecimento LOURDES SANTOS DE MELLO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

009 -2004.0000931-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO FELIPINI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

010 -2004.0000945-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

011 -2004.0000952-6/0 - Processo de Conhecimento NILDA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

012 -2004.0000953-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DA SILVA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

013 -2004.0001006-8/0 - Processo de Conhecimento LEONICE DE OLIVEIRA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

014 -2004.0001022-2/0 - Processo de Conhecimento RITA AURORA POLIS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

015 -2004.0001134-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI FRANCIS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELA ZAMPONIO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

016 -2004.0001140-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA PEREIRA ARGENTON X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELA ZAMPONIO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO

017 -2004.0001157-4/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA LUIZA DE ASSUNÇÃO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

018 -2004.0001159-8/0 - Processo de Conhecimento VOLMIR MAZIERO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

019 -2004.0001163-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE FATIMA ROTTAVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 -2004.0001167-5/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH DE FREITAS BUENO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

021 -2004.0001234-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR PARIZOTTO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022 -2004.0001241-2/0 - Processo de Conhecimento ILDA LUIZA BOMBONATO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s)

PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 -2004.0001578-8/0 - Processo de Conhecimento JULDI-MAR VALENTIM PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA, JOSIANE BORGES

024 -2004.0001581-6/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME VICENTE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA

025 -2004.0001959-8/0 - Processo de Conhecimento ANA MARLI KRUG X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

026 -2004.0001961-4/0 - Processo de Conhecimento DEMARIO LUIZ DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) HELIO LULU, LUIZ GALANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

027 -2004.0001966-3/0 - Processo de Conhecimento ONEIDE DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

028 -2004.0001972-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO SIMON X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

029 -2005.0002711-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIA FELIZ DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO INICIAL DA RECLAMAÇÃO INTENTADA POR LUCIA FELIZ DOS SANTOS EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A... Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JOSIANE BORGES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2004.0000712-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2004.0000717-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2004.0000718-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2004.0000749-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2004.0000907-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2004.0000914-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2004.0000917-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2004.0000925-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2004.0000931-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2004.0000945-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2004.0000952-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2004.0000953-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2004.0001006-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2004.0001022-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2004.0001134-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2004.0001140-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2004.0001157-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2004.0001159-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2004.0001163-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2004.0001167-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2004.0001234-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2004.0001241-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2004.0001959-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2004.0001961-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2004.0001966-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2004.0001972-7/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	001	2004.0000712-2/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	002	2004.0000717-1/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	003	2004.0000718-3/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	004	2004.0000749-8/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	005	2004.0000907-0/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	006	2004.0000914-6/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	007	2004.0000917-1/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	008	2004.0000925-9/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	009	2004.0000931-2/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	010	2004.0000945-0/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	011	2004.0000952-6/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	012	2004.0000953-8/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	013	2004.0001006-8/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	014	2004.0001022-2/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	016	2004.0001140-0/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	017	2004.0001157-4/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	018	2004.0001159-8/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	019	2004.0001163-8/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	020	2004.0001167-5/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	021	2004.0001234-7/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	022	2004.0001241-2/0
CAROLINE CHIAMULERA	012	2004.0000953-8/0
DANIELA ZAMPONIO	015	2004.0001134-7/0
DANIELA ZAMPONIO	016	2004.0001140-0/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	023	2004.0001578-8/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	024	2004.0001581-6/0
HELIO LULU	005	2004.0000907-0/0
HELIO LULU	026	2004.0001961-4/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0002711-4/0
JOSIANE BORGES	001	2004.0000712-2/0
JOSIANE BORGES	002	2004.0000717-1/0
JOSIANE BORGES	003	2004.0000718-3/0
JOSIANE BORGES	013	2004.0001006-8/0
JOSIANE BORGES	014	2004.0001022-2/0
JOSIANE BORGES	015	2004.0001134-7/0
JOSIANE BORGES	016	2004.0001140-0/0
JOSIANE BORGES	020	2004.0001167-5/0
JOSIANE BORGES	023	2004.0001578-8/0
JOSIANE BORGES	029	2005.0002711-4/0
LUIZ GALANTE	026	2004.0001961-4/0

MICHELLE ALBERTI	025	2004.0001959-8/0
MICHELLE ALBERTI	026	2004.0001961-4/0
MICHELLE ALBERTI	027	2004.0001966-3/0
MICHELLE ALBERTI	028	2004.0001972-7/0
PASCOAL MUZELI NETO	003	2004.0000718-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	001	2004.0000712-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	002	2004.0000717-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	004	2004.0000749-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	006	2004.0000914-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	007	2004.0000917-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	008	2004.0000925-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	009	2004.0000931-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	010	2004.0000945-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	011	2004.0000952-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	013	2004.0001006-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	014	2004.0001022-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	017	2004.0001157-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	018	2004.0001159-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	019	2004.0001163-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	020	2004.0001167-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	021	2004.0001234-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	022	2004.0001241-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	025	2004.0001959-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	027	2004.0001966-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	028	2004.0001972-7/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 155/2006

001 -2001.0000089-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ROQUE CARNIERI JUNIOR X ELIAS ZORDAN Designação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 07/12/2006 Adv(s) ELIAS ZORDAN

002 -2005.0000789-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIO NASCIMENTO FRANCA X LUIZ ROBERTO MARQUES DA ROCHA (E OUTROS) Recebo a petição de fl. 100-103 como impugnação, por entender aplicável o disposto no artigo 475-L do CPC, com redação dada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação em 15 dias. Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JOSE SMARCEWSKI FILHO, VALMOR DE MATTOS

003 -2005.0000836-7/0 - Processo de Conhecimento ANA RITA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "considerando a declaração de fls. E ausência de elementos em sentido contrario defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso inominado no efeito devolutivo, 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

004 -2005.0001526-5/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUTUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS ABRAFORT LTDA X OFICINA E FUNDIÇÃO FRAMAN LTDA. intimação do autor para que forneça o atual endereço do requerido Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK

005 -2005.0001534-2/0 - Processo de Conhecimento MICHALSKI E MICHALSKI LTDA. X PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA (E OUTRO) diante da aelgação de descumprimento de acordo, manifeste-se a parte requerida em 05 dias Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI, EDSON RUBENS ANDRADE

006 -2005.0001810-3/0 - Execução Título Extrajudicial DARLENE CRISTIANE SLUGALA X JOVANI DONIZATE DA SILVA Intimação sobre a arrematação negativa manifestem-se no prazo de cinco dias. Adv(s) DEISE GRAPIGLIA, JOSE ANTONIO PAVLAK, VITOR HUGO SCARTEZINI, RONALDO DA FONSECA, ALINE FERREIRA

007 -2005.0002124-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA HAMMENN X EDILSON VENTURELLI INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE DIGA SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. pRAZO 03 DIAS. Adv(s) VANESSA TREZZI, SIMONE APARECIDA ZINI

008 -2005.0002392-3/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE JOSE DE MOURA X BRASILTELECOM S.A. Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

009 -2005.0002411-4/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

010 -2005.0002420-3/0 - Processo de Conhecimento REINOLDO DO AMARANTE X BRASIL TELECOM S/A Para a con-

cessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

011 -2005.0002427-6/0 - Processo de Conhecimento ADAO MOREIRA DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSIANE BORGES

012 -2005.0002430-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR FONGARO X BRASIL TELECOM S/A Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

013 -2005.0002433-0/0 - Processo de Conhecimento NELCI LEMOS MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

014 -2005.0002438-9/0 - Processo de Conhecimento CECILIA NOVACOSKI X BRASIL TELECOM S/A Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

015 -2005.0002669-3/0 - Processo de Conhecimento CLIMABOM COMERCIO DE APARELHOS DE AR LTDA X BRASIL TELECOM S/A (...) intime-se o requerente para, em 48 horas, providenciar o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

016 -2005.0002763-2/0 - Processo de Conhecimento JAIR DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

017 -2005.0002776-9/0 - Processo de Conhecimento SONI VILSON PATZER X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

018 -2005.0003442-8/0 - Processo de Conhecimento DECKER DECORAÇÕES - ME X QUEILA ALVES DOS SANTOS Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN

019 -2005.0003541-6/0 - Processo de Conhecimento IRINEU JOSÉ MAESTER X ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO Intimação do exequente para se manifestar acerca de eventual interesse na realização da penhora "on line". Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, MILTON CONINCK

020 -2005.0003646-5/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO SOARES ESTEVES X LUIZ FELIPE BASSO MOTTER intimação do autor para que diga se possui interesse na realização da penhora on-line. Adv(s) LUCIANA ESTEVES MAR-RAFAO, ELISANGELA ALONCO DOS REIS

021 -2005.0003767-9/0 - Execução Título Extrajudicial MÁ-



RIO FERREIRA DE OLIVEIRA X MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA Adv(s) JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA

022 -2005.0003940-4/0 - Processo de Conhecimento CLÍNICA VETERINÁRIA PLANERA BICHO (LUBE & FIRMO LTDA) X ATILIO WEBER Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre requerimento de fls. 18. Adv(s) ELISABETE KLAJN

023 -2005.0004016-1/0 - Processo de Conhecimento SELVINO NONEMMAKER X ORIDES MAFFINI Intimação do requerente para no prazo de cinco dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv(s) LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA

024 -2005.0004070-6/0 - Execução Título Extrajudicial L. JOHANN & CIA. LTDA -ME X ABEL DE LIMA Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) FERNANDO LUIZ JOHANN

025 -2005.0004073-1/0 - Execução Título Extrajudicial PRIMO MARGOTTI X OSLEY ROBERTO VASCELAI (E OUTRO) intimação do depositário fiel para que compareça nesta secretária no prazo de 03 dias para assinar o termo de levantamento de penhora Adv(s) VICTOR DANIEL MORETTI, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, ALEXANDRE MAGNO FERREIRA

026 -2005.0004166-6/0 - Processo de Conhecimento PANIFICADORA CANCELLI LTDA X TOCANTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (E OUTROS) intimação do autor para que diga se possui interesse na realização da penhora on-line. Adv(s) JULIANA PAULA BRUGNEROTTO, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA

027 -2005.0004340-3/0 - Processo de Conhecimento JEANE STOCKER CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIRROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

028 -2005.0004390-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO JOSÉ BUCATTI X BRASIL TELECOM Cuida-se de ação declaratória de inexibibilidade de cobrança de assinatura básica de telefonia fixa c/c repetição, em que julgando improcedente o pedido, a parte requerente apresentou recurso nominado com pedido de justiça gratuita. 2. Indefero o pedido de justiça gratuita, vez que à causa atribuída o valor de R\$ 4.000,00 (estimado), de modo que o preparo recursal girará em torno de R\$ 180,55, e, pelo que se desprende da fatura telefônica do requerente em um único mes pagou R 257,82. Ora, se tem condições de arcar com fatura mensal telefônica com valor superior a 50% do valor que seria o preparo, o que demonstra que não podendo ser considerado pobre na aceção jurídica do termo e para fins de parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. E, ainda, a qualificação da requerente se trata de bancária, o que, indica não ser pessoa pobre na aceção jurídica do termo. 3. Assim, intime-se o requerente para, em 48 horas, providenciar o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) CARIME VERAN, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029 -2005.0004439-9/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

030 -2005.0004514-8/0 - Processo de Conhecimento SUELY AGUIRRE TEIXEIRA X M C CORREIRA - ME (E OUTRO) intimação do autor para que diga se possui interesse na realização da penhora on-line. Adv(s) JACIR DA SILVA DIAS, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL

031 -2005.0004574-3/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA MARQUES RODRIGUES X IRES SANTOS O processo de execução já foi declarado extinto por força do acordo firmado entre as partes, no qual o exequente aceito recebe os bens o estado, em pagamento, no estado em que se encontravam. E referida decisão já transitou em julgado. Assim, a manifestação retro é intempestiva. Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI

032 -2005.0004584-4/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ VILMAR DEMARCHI X VITOR HUGO SCARTEZINI intimação do autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, VITOR HUGO SCARTEZINI

033 -2005.0005044-0/0 - Processo de Conhecimento HILDA DOS SANTOS PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

034 -2005.0005095-6/0 - Processo de Conhecimento MARIANES MASCARELLO X BRASIL TELECOM S/A Cuida-se de

ação declaratória de inexibibilidade de cobrança de assinatura básica de telefonia fixa c/c repetição, em que julgando improcedente o pedido, a parte requerente apresentou recurso nominado com pedido de justiça gratuita. 2. Indefero o pedido de justiça gratuita, vez que à causa atribuída o valor de R\$ 6.000,00 (estimado), de modo que o preparo recursal girará em torno de R\$ 219,00, e, pelo que se desprende da fatura telefônica do requerente em um único mes pagou R 161,35. Ora, se tem condições de arcar com fatura mensal telefônica com valor superior a 50% do valor que seria o preparo, o que demonstra que não podendo ser considerado pobre na aceção jurídica do termo e para fins de parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. E, ainda, a qualificação da requerente se trata de bancária, o que, indica não ser pessoa pobre na aceção jurídica do termo. 3. Assim, intime-se o requerente para, em 48 horas, providenciar o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

035 -2005.0005184-3/0 - Processo de Conhecimento ROSIANE NUNES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

036 -2005.0005236-2/0 - Processo de Conhecimento MARLIES FECKINGHAUS X BRASIL TELECOM S/A Cuida-se de ação declaratória de inexibibilidade de cobrança de assinatura básica de telefonia fixa c/c repetição, em que julgando improcedente o pedido, a parte requerente apresentou recurso nominado com pedido de justiça gratuita. 2. Indefero o pedido de justiça gratuita, vez que à causa atribuída o valor de R\$ 4.000,00 (estimado), de modo que o preparo recursal girará em torno de R\$ 180,55, e, pelo que se desprende da fatura telefônica do requerente em um único mes pagou R 124,17. Ora, se tem condições de arcar com fatura mensal telefônica com valor superior a 50% do valor que seria o preparo, o que demonstra que não podendo ser considerado pobre na aceção jurídica do termo e para fins de parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. E, ainda, a qualificação da requerente se trata de bancária, o que, indica não ser pessoa pobre na aceção jurídica do termo. 3. Assim, intime-se o requerente para, em 48 horas, providenciar o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

037 -2005.0005313-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO LAZARO FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

038 -2005.0005563-0/0 - Processo de Conhecimento ARIALBA COTARELI DELPIN X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "1)defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

039 -2005.0005583-1/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR MOSTACIO X BRASIL TELECOM S/A 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

040 -2005.0005701-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR STANOVA X MATTE E HELFENSTEIN LTDA Intimação do exequente para que em cinco dias manifeste-se acerca de eventual interesse na realização da penhora "on line". Adv(s) JORGE APPI DE MATTOS, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, ANESTOR GASPARD DA SILVA

041 -2005.0005705-8/0 - Processo de Conhecimento GETULIO MARTINS DE LIMA X BRUNO KLANN Para a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita torna-se necessária declaração subscrita pela parte recorrente de que é pessoa pobre na aceção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, na forma do artigo 4º e parágrafo 1º, da Lei 1060/50, e, verifica-se que não consta dos autos tal declaração, de modo que concedo o prazo de 48 horas para juntada de declaração individual, nos moldes acima relatados, para análise do pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Adv(s) VANDIRA COSER, VILMAR COZER, JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

042 -2005.0005712-3/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR TAFFAREL X IVONE FRASSON CIAMBRONI intimação do autor para que providencie o pagamento das custas processuais em que restou condenado Adv(s) WANDERLÉIA PEREIRA GOMES

043 -2006.0000624-8/0 - Processo de Conhecimento ALMIRO TEIXEIRA DA SILVA X DEVES & RODRIGUES LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamen-

to as 16:00 do dia 13/02/2007 Adv(s) MARCELO FABIANO FLOPAS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, LUIZ ALFREDO RODRIGUES ALVES MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	006	2005.0001810-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2005.0000836-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0002392-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0002411-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0002420-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0002427-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0002430-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0002433-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0002438-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0002669-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0002763-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0002776-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2005.0004340-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0004390-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0004439-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2005.0005044-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2005.0005095-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2005.0005184-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2005.0005236-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2005.0005313-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2005.0005563-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2005.0005583-1/0
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	026	2005.0004166-6/0
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	025	2005.0004073-1/0
ALINE FERREIRA	006	2005.0001810-3/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	032	2005.0004584-4/0
ANESTOR GASPARD DA SILVA	040	2005.0005701-0/0
CARIME VERAN	008	2005.0002392-3/0
CARIME VERAN	009	2005.0002411-4/0
CARIME VERAN	010	2005.0002420-3/0
CARIME VERAN	011	2005.0002427-6/0
CARIME VERAN	012	2005.0002430-4/0
CARIME VERAN	013	2005.0002433-0/0
CARIME VERAN	014	2005.0002438-9/0
CARIME VERAN	028	2005.0004390-8/0
EDSON RUBENS ANDRADE	005	2005.0001534-2/0
ELIAS ZORDAN	001	2001.0000089-2/0
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI	040	2005.0005701-0/0
ELISABETE KLAJN	022	2005.0003940-4/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	020	2005.0003646-5/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	024	2005.0004070-6/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	030	2005.0004514-8/0
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	030	2005.0004514-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	027	2005.0004340-3/0
JACIR DA SILVA DIAS	030	2005.0004514-8/0
JORGE APPI DE MATTOS	040	2005.0005701-0/0
JOSE ANTONIO PAVLAK	006	2005.0001810-3/0
JOSE APARECIDO FROES	003	2005.0000836-7/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2005.0002669-3/0
JOSE APARECIDO FROES	016	2005.0002763-2/0
JOSE APARECIDO FROES	017	2005.0002776-9/0
JOSE APARECIDO FROES	027	2005.0004340-3/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0004439-9/0
JOSE APARECIDO FROES	033	2005.0005044-0/0
JOSE APARECIDO FROES	034	2005.0005095-6/0
JOSE APARECIDO FROES	035	2005.0005184-3/0
JOSE APARECIDO FROES	036	2005.0005236-2/0
JOSE APARECIDO FROES	037	2005.0005313-5/0
JOSE APARECIDO FROES	038	2005.0005563-0/0
JOSE APARECIDO FROES	039	2005.0005583-1/0
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	002	2005.0000789-7/0
JOSIANE BORGES	003	2005.0000836-7/0
JOSIANE BORGES	008	2005.0002392-3/0
JOSIANE BORGES	009	2005.0002411-4/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0002420-3/0
JOSIANE BORGES	011	2005.0002427-6/0
JOSIANE BORGES	012	2005.0002430-4/0
JOSIANE BORGES	013	2005.0002433-0/0
JOSIANE BORGES	014	2005.0002438-9/0
JOSIANE BORGES	015	2005.0002669-3/0
JOSIANE BORGES	016	2005.0002763-2/0
JOSIANE BORGES	027	2005.0004340-3/0
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	026	2005.0004166-6/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	041	2005.0005705-8/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	021	2005.0003767-9/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	043	2006.0000624-8/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	019	2005.0003541-6/0
LOURIVAL CAETANO	023	2005.0004016-1/0
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	020	2005.0003646-5/0
LUIZ ALFREDO RODRIGUES ALVES MARZOCHI	043	2006.0000624-8/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	043	2006.0000624-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	033	2005.0005044-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	034	2005.0005095-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	036	2005.0005236-2/0
MARIANA GAMBA MARZOCHI	043	2006.0000624-8/0
MICHEL ARON PLATCHEK	004	2005.0001526-5/0
MICHEL ARON PLATCHEK	025	2005.0004073-1/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0002776-9/0
MICHELLY ALBERTI	027	2005.0004340-3/0
MICHELLY ALBERTI	028	2005.0004390-8/0
MICHELLY ALBERTI	029	2005.0004439-9/0
MICHELLY ALBERTI	033	2005.0005044-0/0
MICHELLY ALBERTI	034	2005.0005095-6/0
MICHELLY ALBERTI	035	2005.0005184-3/0
MICHELLY ALBERTI	036	2005.0005236-2/0
MICHELLY ALBERTI	037	2005.0005313-5/0
MICHELLY ALBERTI	038	2005.0005563-0/0
MICHELLY ALBERTI	039	2005.0005583-1/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	018	2005.0003442-8/0
MILTON CONINCK	019	2005.0003541-6/0
NELSON PASCHOALOTTO	043	2006.0000624-8/0
NEUSA FATIMA REFATTI	005	2005.0001534-2/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	002	2005.0000789-7/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	027	2005.0004340-3/0
RONALDO DA FONSECA	006	2005.0001810-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	003	2005.0000836-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	008	2005.0002392-3/0

SERGIO ROBERTO VOSGERAU	009	2005.0002411-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	010	2005.0002420-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	011	2005.0002427-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	012	2005.0002430-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	013	2005.0002433-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	014	2005.0002438-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	015	2005.0002669-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	016	2005.0002763-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	017	2005.0002776-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	029	2005.0004439-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	033	2005.0005044-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	034	2005.0005095-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	035	2005.0005184-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	036	2005.0005236-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	037	2005.0005313-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	038	2005.0005563-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	039	2005.0005583-1/0
SILVIO SILVA	023	2005.0004016-1/0
SIMONE APARECIDA ZINI	007	2005.0002124-0/0
VALMOR DE MATTOS	002	2005.0000789-7/0
VANDIRA COSER	041	2005.0005705-8/0
VANESSA TREZZI	007	2005.0002124-0/0
VICTOR DANIEL MORETTI	025	2005.0004073-1/0
VILMAR COZER	041	2005.0005705-8/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	006	2005.0001810-3/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	031	2005.0004574-3/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	032	2005.0004584-4/0
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	042	2005.0005712-3/0
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	025	2005.0004073-1/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 156/2006

001 -2005.0000852-1/0 - Processo de Conhecimento ELEONOR LEOPOLSKI X BRASIL TELECOM S/A. 1. Considerando a declaração de fls. 14 e ausencia de elementos em sentido contrario, defiro, por ora, a concessão de justiça gratuita, sem prejuizo de analise posterior pela TRU-PR. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

002 -2005.0000858-2/0 - Processo de Conhecimento GENAIR DALMAS SILVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. 1. Considerando a declaração de fls. 14 e ausencia de elementos em sentido contrario, defiro, por ora, a concessão de justiça gratuita, sem prejuizo de analise posterior pela TRU-PR. 2. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

003 -2005.0000861-0/0 - Processo de Conhecimento HERLEI APARECIDO GERALDO X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "considerando a declaração de fls. E ausência de elementos em sentido contrario defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso nominado no efeito devolutivo, 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

004 -2005.0001218-8/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO JOSÉ PIOVESAN X ADRIANA TEREZINHA GUERRA intimação do autor para que se amnifeste sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça Adv(s) VICTOR DANIEL MORETTI

005 -2005.0001392-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIS CUSTÓDIO X EXECUTIVO SEGUROS S/A intimação do autor para que diga se possui interesse na realização da penhora on-line. Adv(s) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO

006 -2005.0001834-2/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS ABRAFORT LTDA X FAESPLA CONSTRUTORA METALÚRGICA SONDALTA Sobre office de fls. 36 e edital de leilão designado para o dia 15/08/2006 'as 09h manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, ALEXANDRE MAGNO FERREIRA

007 -2005.0002217-5/0 - Processo de Conhecimento DANIR BEATRIZ VASCONCELOS X ROBERTO MARCOS RISSI intimação do executado para que cumpra a sentença em 48 horas, sob as penas da lei Adv(s) SILVIA ALBARELLO, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

008 -2005.0002339-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X NARCISO ANDRETTA intimação do requerente para que proceda o desentranhamento



IBANES DELAZARI X BRASIL TELECOM S/A 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) CARIME VERAN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

011 -2005.0002758-0/0 - Processo de Conhecimento IGNES BEAL GLUSTAK X BRASIL TELECOM S/A ... Assim e ante a audiência de preparo, julgo deserto o recurso inominado...negotio-lhe seguimento. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

012 -2005.0003047-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CANDIDO DA SILVA FILHO X BRASIL TELECOM S/A. 1. O recurso foi interposto fora do prazo legal.... 2. Desta maneira, deixo de dar seguimento ao recurso. ... Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

013 -2005.0003061-8/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "1)defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso inominado no efeito devolutivo, 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

014 -2005.0003185-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA FRANCISCO MARROQUES FREIRE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sobre os ofícios juntados aos autos manifestem-se no prazo de cinco dias. Adv(s) MICHELLE ALBERTI, JOSIANE BORGES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MARROQUIS BORGIO FREIRE

015 -2005.0003208-5/0 - Processo de Conhecimento IZANIR FERREIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Cuida-se de ação declaratória de inexibibilidade de cobrança de assinatura básica de telefonia fixa c/c repetição, em que julgando improcedente o pedido, a parte requerente apresentou recurso inominado com pedido de justiça gratuita. 2. Indeferido o pedido de justiça gratuita, vez que à causa atribuída o valor de R\$ 4.500,00 (estimado), de modo que o preparo recursal girará em torno de R\$ 191,05, e, pelo que se desprende da fatura telefônica do requerente em um único mês pagou R\$ 152,86Ora, se tem condições de arcar com fatura mensal telefônica com valor superior a 50% do valor que seria o preparo, o que demonstra que não podendo ser considerado pobre na acepção jurídica do termo e para fins de parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. E, ainda, a qualificação da requerente se trata de bancária, o que, indica não ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo. 3. Assim, intime-se o requerente para, em 48 horas, providenciar o recolhimento das custas recursais, sob pena de deserção. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

016 -2005.0003394-6/0 - Processo de Conhecimento ABRÃO RODRIGUES DA FONSECA X JAIR SENGEL BENEDITO intimação do autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito Adv(s) JOSELICE BAUTITZ, ELISANGELA ALONCO DOS REIS

017 -2005.0003641-6/0 - Processo de Conhecimento ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA X EDSON MACANHÃO intimação do autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO

018 -2005.0003710-1/0 - Processo de Conhecimento DIRLEI ABEL CONCEIÇÃO X NIVALDO ORTH (E OUTRO) intimação do autor para que diga se possui interesse na realização da penhora on-line. Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO

019 -2005.0003718-6/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICAS CARLOS GOMES LTDA X DCJ INFORMÁTICA LTDA intimação do exequente para que retire o alvará judicial Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

020 -2005.0003852-9/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRICAS CARLOS GOMES LTDA X ALVARO GONÇALVES LIMA intimação do autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

021 -2005.0003995-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARILEIA PEREIRA X CLAUDINEI PISTORE (E OUTRO) intimação do autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

022 -2005.0004246-4/0 - Processo de Conhecimento ELOINA MAURER OBERGER X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 -2005.0004248-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO AUGUSTO ZAPNELINI X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "defiro o pedido de desentranhamento da cópia da constatação juntada equivocadamente nos autos e para ser entregue a requerida mediante copia e certidão nos autos Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLE ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

024 -2005.0004256-5/0 - Processo de Conhecimento HERBERT HERMANN X BRASIL TELECOM 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Re-

curisal Única (Curitiba - PR). Adv(s) CARIME VERAN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLE ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIROS

025 -2005.0004438-7/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

026 -2005.0004481-9/0 - Processo de Conhecimento ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO X RICARDO ESPINDOLA Intimação do exequente para que em cinco dias manifeste-se acerca de eventual interesse na realização da penhora "on line". Adv(s) ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO

027 -2005.0004779-2/0 - Processo de Conhecimento M. S. B. OLIVEIRA & CIA LTDA X EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA intimação da parte requerida para, querendo em cinco dias manifestar-se sobre a petição de fls.09 e documentos de fls. 110-111. Adv(s) CLEBER TADEU YAMADA, DIRLEI ROSA WYCHOSKI, DANIELLE MAGNABOSCO

028 -2005.0004804-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO JOSÉ DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

029 -2005.0004814-8/0 - Processo de Conhecimento LECI MARIA BOTH SEIDEL X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

030 -2005.0004848-8/0 - Processo de Conhecimento MOACIR GARBIN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

031 -2005.0004851-6/0 - Processo de Conhecimento NADI DRESCH X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

032 -2005.0004854-1/0 - Processo de Conhecimento JACINTO PEDROSO DIAS SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

033 -2005.0004858-9/0 - Execução Título Extrajudicial HELLEN PRESTES ANTONANGELO X ELIANA MOREIRA DA SILVA intimação do autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

034 -2005.0004860-5/0 - Processo de Conhecimento NELSI MARIA VEIT X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

035 -2005.0004864-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTÔNIO BELLON X BRASIL TELECOM S/A Intimação do autor para impugnar contestação no prazo de quinze dias. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSIANE BORGES

036 -2005.0004865-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTÔNIO ROSA GOMES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLE ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

037 -2005.0004876-7/0 - Processo de Conhecimento DERCILIO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLE ALBERTI

038 -2005.0005015-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JARUTAI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "1)defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso inominado no efeito devolutivo, 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

039 -2005.0005051-5/0 - Processo de Conhecimento RONALDO LUIZ DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. despacho de fls. "1)defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso inominado no efeito devolutivo, 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

040 -2005.0005097-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO FERREIRA DE ALCANTARA X BRASIL TELECOM S/A 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE

APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

041 -2005.0005101-0/0 - Processo de Conhecimento NEIDE MARIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

042 -2005.0005124-8/0 - Processo de Conhecimento JOCELAINE APARECIDA DE LIMA DIAS X BRASIL TELECOM S/A despacho de fls. "1)defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2)recebo o recurso inominado no efeito devolutivo, 3) intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal..." Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

043 -2005.0005141-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA ONDINA UBINSKI X BRASIL TELECOM S/A. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

044 -2005.0005305-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTÔNIO BELLON X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando procedente o pedido do requerido Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSIANE BORGES, DANIEL MICHELON DO VALLE

045 -2005.0005452-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO TREVISAN X BRASIL TELECOM S/A. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. 2. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 3. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 4. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba - PR). Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLE ALBERTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR FERREIRA	006	2005.0001834-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2005.0000852-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2005.0000858-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2005.0000861-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0002429-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0002443-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0002758-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0003047-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0003061-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0003208-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2005.0004246-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0004256-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2005.0004438-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0004804-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0004814-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2005.0004848-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2005.0004851-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2005.0004854-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2005.0004860-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2005.0004865-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2005.0004876-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2005.0005015-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2005.0005051-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2005.0005097-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2005.0005101-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2005.0005124-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	043	2005.0005141-4/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	026	2005.0004481-9/0
ANA PAULA FEDRIGO	018	2005.0003710-1/0
ANA PAULA SABATOSKI	021	2005.0003995-8/0
ANDREIA BELO ROSSO	017	2005.0003641-6/0
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	005	2005.0001392-4/0
CARIME VERAN	009	2005.0002429-0/0
CARIME VERAN	010	2005.0002443-0/0
CARIME VERAN	024	2005.0004256-5/0
CLEBER TADEU YAMADA	027	2005.0004779-2/0
DANIEL MICHELON DO VALLE	044	2005.0005305-8/0
DANIELLE MAGNABOSCO	027	2005.0004779-2/0
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	027	2005.0004779-2/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	008	2005.0002339-0/0
ELISANGELA ALONCO DOS REIS	016	2005.0003394-6/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	033	2005.0004858-9/0
IVO HENRIQUE BAIROS	012	2005.0003047-7/0
IVO HENRIQUE BAIROS	013	2005.0003061-8/0
IVO HENRIQUE BAIROS	024	2005.0004256-5/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	007	2005.0002217-5/0
JOSE APARECIDO FROES	001	2005.0000852-1/0
JOSE APARECIDO FROES	002	2005.0000858-2/0
JOSE APARECIDO FROES	003	2005.0000861-0/0
JOSE APARECIDO FROES	011	2005.0002758-0/0
JOSE APARECIDO FROES	012	2005.0003047-7/0
JOSE APARECIDO FROES	013	2005.0003061-8/0
JOSE APARECIDO FROES	022	2005.0004246-4/0
JOSE APARECIDO FROES	023	2005.0004248-8/0
JOSE APARECIDO FROES	025	2005.0004438-7/0
JOSE APARECIDO FROES	028	2005.0004804-7/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0004814-8/0
JOSE APARECIDO FROES	030	2005.0004848-8/0
JOSE APARECIDO FROES	031	2005.0004851-6/0
JOSE APARECIDO FROES	032	2005.0004854-1/0
JOSE APARECIDO FROES	034	2005.0004860-5/0
JOSE APARECIDO FROES	035	2005.0004864-2/0

JOSE APARECIDO FROES	036	2005.0004865-4/0
JOSE APARECIDO FROES	037	2005.0004876-7/0
JOSE APARECIDO FROES	038	2005.0005015-9/0
JOSE APARECIDO FROES	039	2005.0005051-5/0
JOSE APARECIDO FROES	040	2005.0005097-0/0
JOSE APARECIDO FROES	041	2005.0005101-0/0
JOSE APARECIDO FROES	042	2005.0005124-8/0
JOSE APARECIDO FROES	043	2005.0005141-4/0
JOSE APARECIDO FROES	044	2005.0005305-8/0
JOSE APARECIDO FROES	045	2005.0005452-7/0
JOSELICE BAUTITZ	016	2005.0003394-6/0
JOSIANE BORGES	001	2005.0000852-1/0
JOSIANE BORGES	002	2005.0000858-2/0
JOSIANE BORGES	003	2005.0000861-0/0
JOSIANE BORGES	009	2005.0002429-0/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0002443-0/0
JOSIANE BORGES	011	2005.0002758-0/0
JOSIANE BORGES	012	2005.0003047-7/0
JOSIANE BORGES	013	2005.0003061-8/0
JOSIANE BORGES	014	2005.0003185-7/0
JOSIANE BORGES	024	2005.0004256-5/0
JOSIANE BORGES	035	2005.0004864-2/0
JOSIANE BORGES	044	2005.0005305-8/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	005	2005.0001392-4/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	037	2005.0004876-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	042	2005.0005124-8/0
MARROQUIS BORGIO FREIRE	014	2005.0003185-7/0
MARTA DIAS DE FRANCA	018	2005.0003710-1/0
MICHEL ARON PLATCHEK	006	2005.0001834-2/0
MICHELLE ALBERTI	012	2005.0003047-7/0
MICHELLE ALBERTI	013	2005.0003061-8/0
MICHELLE ALBERTI	014	2005.0003185-7/0
MICHELLE ALBERTI	015	2005.0003208-5/0
MICHELLE ALBERTI	022	2005.0004246-4/0
MICHELLE ALBERTI	023	2005.0004248-8/0
MICHELLE ALBERTI	024	2005.0004256-5/0
MICHELLE ALBERTI	025	2005.0004438-7/0
MICHELLE ALBERTI	028	2005.0004804-7/0
MICHELLE ALBERTI	029	2005.0004814-8/0
MICHELLE ALBERTI	030	2005.0004848-8/0
MICHELLE ALBERTI	031	2005.0004851-6/0
MICHELLE ALBERTI	032	2005.0004854-1/0
MICHELLE ALBERTI	034	2005.0004860-5/0
MICHELLE ALBERTI	036	2005.0004865-4/0
MICHELLE ALBERTI	037	2005.0004876-7/0
MICHELLE ALBERTI	038	2005.0005015-9/0
MICHELLE ALBERTI	039	2005.0005051-5/0
MICHELLE ALBERTI	040	2005.0005097-0/0
MICHELLE ALBERTI	041	2005.0005101-0/0
MICHELLE ALBERTI	042	2005.0005124-8/0
MICHELLE ALBERTI	043	2005.0005141-4/0
MICHELLE ALBERTI	045	2005.0005452-7/0
OSCAR JOAO MUGNOL	018	2005.0003710-1/0
RAFAEL PELLIZZETTI	019	2005.0003718-6/0
RAFAEL PELLIZZETTI	020	2005.0003852-9/0
ROGERIO PETRONILIO	008	2005.0002339-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	001	2005.0000852-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	002	2005.0000858-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	003	2005.0000861-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	009	2005.0002429-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	010	2005.0002443-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	011	2005.0002758-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	014	2005.0003185-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	015	2005.0003208-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	023	2005.0004248-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	025	2005.0004438-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	029	2005.0004814-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	031	2005.0004851-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	032	2005.0004854-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	034	2005.0004860-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	035	2005.0004864-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	036	2005.0004865-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	037	2005.0004876-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	038	2005.0005015-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	039	2005.0005051-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	040	2005.0005097-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	041	2005.0005101-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	042	2005.0005124-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	043	2005.0005141-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU		



03 - EXECUÇÃO Nº 95/2006. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO ME X RALINDA LINO DA SILVA CORREA. Sentença... "JULGADO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, I, do CPC". ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

## Curiuva

**RELAÇÃO Nº 20/2006**  
**SECRETARIA DO JUÍZADO ESP. CIVEL**  
**DA COMARCA DE CURIUVA - PR**  
**MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ERCILO RODRIGUES DE PAUL	0005	000018/2005		
	0003	000210/2004		
	0007	000020/2005		
	0004	000017/2005		
	0006	000019/2005		
	0002	000107/2004		
	0001	000093/2004		
	ERIKA FERNANDA RAMOS	0005	000018/2005	
		0003	000210/2004	
		0007	000020/2005	
0004		000017/2005		
0006		000019/2005		
0008		000081/2005		
0001		000093/2004		
0010		000206/2005		
0013		000256/2006		
0005		000018/2005		
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0007	000020/2005		
	0004	000017/2005		
	0006	000019/2005		
	0008	000081/2005		
	0001	000093/2004		
	0010	000206/2005		
	0013	000256/2006		
	0005	000018/2005		
	0007	000020/2005		
	0004	000017/2005		
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0006	000019/2005		
	0008	000081/2005		
	0001	000093/2004		
	0010	000206/2005		
	0013	000256/2006		
	0005	000018/2005		
	0007	000020/2005		
	0004	000017/2005		
	0006	000019/2005		
	0008	000081/2005		
LETCIA FATIMA RIBEIRO	0010	000206/2005		
	0014	000260/2006		
	0009	000198/2005		
	0012	000137/2006		
	0011	000076/2006		
	MARCO ANTONIO JOAQUIM	0010	000206/2005	
		0014	000260/2006	
		0009	000198/2005	
		0012	000137/2006	
		0011	000076/2006	
PAULO ADRIANO BORGES		0009	000198/2005	
		0012	000137/2006	
		0011	000076/2006	
		PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0011	000076/2006

1.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-93/2004-JANDIRA TOBIAS DA SILVA x PERCEI FAZIO COMEA-AUDIENCIA DESIDNADA PARA O DIA 13/02/07 AS 09H00 -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

2.-EXECUCAO-107/2004-JOAO LUIZ MOREIRA FILHO x CAROL EDUARDO NALEVAIKO e outros-JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267 VIII DO CPC RELATIVAMENTE A ERONDELGI S. SILVEIRA, DEVENDO O PROCESSO SEGUIR EM RELACAO A CARLOS EDUARDO NALEVAIKO -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

3.-DECLARATORIA-210/2004-ERCILIO RODRIGUES DE PAULA x BRASIL TELECOM S.A -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, E EM CONSEQUENCIA DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANCA DA ASSINATURA BASICA, RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA NA PETICAO INICIAL. DETERMINO QUE A RE SE ABSTENHA DE COBRAR OS VALORES SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL, DA LINHA TELEFONICA MENCIONADA NO ITEM ACIMA, O QUE DEVE SER FEITO JA NA PROXIMA FATURA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIARIA DE R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS). RECONHECO O DIREITO DA PARTE AUTORA QUANTO A DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO. -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

4.-DECLARATORIA-17/2005-ROQUE SOARES x BRASIL TELECOM S.A -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, E EM CONSEQUENCIA DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANCA DA ASSINATURA BASICA, RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA NA PETICAO INICIAL. DETERMINO QUE A RE SE ABSTENHA DE COBRAR OS VALORES SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL, DA LINHA TELEFONICA MENCIONADA NO ITEM ACIMA, O QUE DEVE SER FEITO JA NA PROXIMA FATURA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIARIA DE R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS). RECONHECO O DIREITO DA PARTE AUTORA QUANTO A DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO-Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

5.-DECLARATORIA-18/2005-LUCIA WANDERLEY CARDOSO x BRASIL TELECOM S.A -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, E EM CONSEQUENCIA DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANCA DA ASSINATURA BASICA, RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA NA PETICAO INICIAL. DETERMINO QUE A RE SE ABSTENHA DE COBRAR OS VALORES SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL, DA LINHA TELEFONICA MENCIONADA NO ITEM ACIMA, O QUE DEVE SER FEITO JA NA PROXIMA FATURA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIARIA DE R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS). RECONHECO O DIREITO DA PARTE AUTORA QUANTO A DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO-Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

TIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO-Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

6.-DECLARATORIA-19/2005-DALIRIO CARNEIRO x BRASIL TELECOM S.A -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, E EM CONSEQUENCIA DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANCA DA ASSINATURA BASICA, RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA NA PETICAO INICIAL. DETERMINO QUE A RE SE ABSTENHA DE COBRAR OS VALORES SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL, DA LINHA TELEFONICA MENCIONADA NO ITEM ACIMA, O QUE DEVE SER FEITO JA NA PROXIMA FATURA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIARIA DE R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS). RECONHECO O DIREITO DA PARTE AUTORA QUANTO A DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO-Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

7.-DECLARATORIA-20/2005-TEREZINHA ALVES VANDERLEY x BRASIL TELECOM S.A -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, E EM CONSEQUENCIA DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANCA DA ASSINATURA BASICA, RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA NA PETICAO INICIAL. DETERMINO QUE A RE SE ABSTENHA DE COBRAR OS VALORES SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL, DA LINHA TELEFONICA MENCIONADA NO ITEM ACIMA, O QUE DEVE SER FEITO JA NA PROXIMA FATURA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIARIA DE R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS). RECONHECO O DIREITO DA PARTE AUTORA QUANTO A DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO-Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

8.-DECLARATORIA-81/2005-PAULO GUIMARAES BORGES x BRASIL TELECOM S.A -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, E EM CONSEQUENCIA DECLARO A ILEGALIDADE DA COBRANCA DA ASSINATURA BASICA, RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA NA PETICAO INICIAL. DETERMINO QUE A RE SE ABSTENHA DE COBRAR OS VALORES SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL, DA LINHA TELEFONICA MENCIONADA NO ITEM ACIMA, O QUE DEVE SER FEITO JA NA PROXIMA FATURA RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2007, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIARIA DE R\$ 500,00 (QUINENTOS REAIS). RECONHECO O DIREITO DA PARTE AUTORA QUANTO A DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DA ASSINATURA BASICA MENSAL RELATIVA A LINHA TELEFONICA MENCIONADA ACIMA, A PARTIR DA CITACAO, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO-Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e ERIKA FERNANDA RAMOS-

9.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-198/2005-ADILSON LOPES x MIIL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE O DOCUMENTO DE FLS 33 NO PRAZO DE 5 DIAS -Adv. PAULO ADRIANO BORGES-

10.-INDENIZACAO-206/2005-ORALINA MARIA DA SILVA-FI x LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA-MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO-76/2006-FERNANDO CESAR LARINI x MARINES DOS SANTOS E NEIMAR BRUNATO VALLE-AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/02/07 AS 08H50 -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

12.-RECLAMACAO-137/2006-CARLOS ROBERTO DE SOUZA x LUIZ GUSTAVO BARBOSA-MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE A CERTIDAO DE FLS 17 NO PRAZO DE 5 DIAS -Adv. PAULO ADRIANO BORGES-

13.-REPARACAO DE DANOS-256/2006-ANGELA DOS SANTOS BUACHACK CAMARGO x SEBASTIAO GUERREIRO CARNEIRO- AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/02/07 AS 10H05 -Adv. JULIANA DINIZ DE SOUSA-

14.-DECLARATORIA-260/2006-LUCELIA OLIVEIRA IZIDORO DE LIMA x BANCO ITAU S.A-DEFIRO A TUTELA PLEITEADA E DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/02/07 AS 09H05 -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

## Francisco Beltrão

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - FRANCISO BELTRÃO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 015/2006**

001 -1999.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO WESSLING X CARMELITA PICKLER CABRAL Intimação do exequente para que se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias. Adv(s) NILSO LUIZ FERNANDES, LILIANE GRUHN

002 -2001.0000004-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ NAZARENO DE FAVERI X JOSÉ PEREIRA DA SILVA Intimação do exequente para manifestar-se sobre as alegações do executado e, bem assim, sobre o reforço da penhora e, por fim, sobre a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados para amortização da dívida. Adv(s) NILO NORBERTO NESI

003 -2002.0000032-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ANTONIO FREIBERGER X ANTONIO LUIZ BEGOTTO (E OUTRO) Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no pagamento da parcela de honorários mencionada às fls. 108/109, devidamente corrigida e no prazo de 24:00 horas. Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

004 -2003.0000001-4/0 - Processo de Conhecimento IVANICE DA SILVA X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA Intimação do executado para que pague ou comprove o pagamento da parcela de honorários mencionada às fls. 108/109, devidamente corrigida e no prazo de 24:00 horas. Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, ACACIO PERIN

005 -2003.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial ARI ARMANDO UTZIG X BANCO DO BRASIL S/A Intimação das partes sobre a sentença que julgou extinto o processo com julgamento do mérito, face a satisfação da dívida. Intimação do exequente para que retire o alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 86. Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIO ANTONIO SASSO

006 -2003.0000031-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO JOAO FOLLADOR X BRADESCO SEGUROS S/A Intimar o reclamado para que no prazo improrrogável de 15 dias promova o pagamento do valor integral e atualizado cobrado através do cálculo do Sr. Secretário, sob pena de em não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) EDUARDO RAFAEL SABADIN, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR

007 -2003.0000037-8/0 - Execução de Título Judicial ALCIDES DE MATTIA X HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO Intimação das partes sobre a sentença que julgou extinto o processo com julgamento do mérito, face a satisfação da dívida. Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY

008 -2004.0000059-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARGARIDA MARIA FAUST X ELIO VITUK Intimação da sentença: Julgo extinto o presente com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

009 -2005.0000003-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BERTUOL X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

010 -2005.0000009-0/0 - Execução de Título Judicial JOCEMAR PEREIRA DA SILVA X SUELI APARECIDA BUDE-NHAC Intimação da exequente do despacho: A princípio os rendimentos a título de pensão constituem-se em verba de natureza alimentar. Assim, indique o exequente outros bens à penhora. Adv(s) MERCIA RIBEIRO, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO

011 -2005.0000159-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AUGUSTO DE LIMA X GAVASSO STRAPAZZON LTDA Com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil e no artigo 53, §4º da Lei Federal 9099/95, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem julgamento de mérito. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

012 -2005.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento GEFERSON LUIZ PIT X BRASILTELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data das assinaturas e as datas de eventuais rescisões ou cancelamento dos contratos de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

013 -2005.0000216-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

014 -2005.0000221-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MONTANARI X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

015 -2005.0000222-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANTONIO MONTANARI X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que no prazo de cinco (05) dias informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento deste contrato. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

016 -2005.0000231-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que no prazo de cinco (05)

dias informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou Cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) LILIANA GRUHN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

017 -2005.0000232-0/0 - Processo de Conhecimento CLAITON CHARLES COMIM X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

018 -2005.0000233-1/0 - Processo de Conhecimento ODIRLEI BOTOLOZO X BRASIL TELECOM S/A Intimação de ambas as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informe ao Juízo se ocorreu o cancelamento do contrato de telefonia e em caso positivo, quando isso aconteceu. Sem prejuízo, intimem-se os procuradores contantes no documento de fls. 10 para que um deles acoste assinatura no pedido inicial. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

019 -2005.0000234-3/0 - Processo de Conhecimento PAULA FRUETT X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 -2005.0000236-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA LONDERO X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia relativa à conta n.º (46) 3254 7254 (contrato n.º 810.027.469-8). Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

021 -2005.0000253-3/0 - Embargos -ANDRE DEOCLECIO DARIVA - ME X AIRTON ANTONIOLI Intimação do procurador do embargante sobre o novo acordo de fls.66/67 e para que querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) ROGER HAMPEL DA CUNHA, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

022 -2005.0000272-3/0 - Processo de Conhecimento ELIONE RODRIGUES DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia. Adv(s) FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 -2005.0000289-7/0 - Processo de Conhecimento ROSA DE FÁTIMA SCANDOLARA X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia relativo ao n.º (46) 3523 3859 (n.º 000.014.674, série U-02). Adv(s) CIRO ALBERTO PIASECKI, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

024 -2005.0000326-6/0 - Processo de Conhecimento AUORAMAZZETTO X BRASIL TELECOM S/A Intimação da reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefonia relativo ao n.º (46) 3523 5465 (contrato n.º 800.034.096-6). Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

025 -2005.0000397-4/0 - Processo de Conhecimento REPRAC INDUSTRIAS LTDA ME X VALDECIR ELIAS Intimação do autor para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) RODRIGO DALLA VALLE

026 -2005.0000476-0/0 - Execução de Título Judicial DIVOLCIR SCHMIT DA SILVA X CLAUDINO BASQUERA Intimação do autor para que se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

027 -2005.0000639-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO BIAZUS X BANCO PAN AMERICANO S/A Intimação das Partes: Julgo parcialmente procedente a presente reclamação com fundamento no artigo 269, inciso I, e artigo 333, II do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais ao autor no valor de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigido. Adv(s) CARLOS FERNANDES, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, GEOVANI GHIDOLIN

028 -2005.0000658-2/0 - Processo de Conhecimento NAIR MARIA MARCON X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte recorrente Brasil Telecom S/A, para retirada do Alvará de Autorização para levantamento de valores em nome do procurador Dr. Adão Fernandes de Oliveira Adv(s) SANDRO FABIANO SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA

029 -2006.0000122-4/0 - Processo de Conhecimento AGENOR TELLES CORREA X ASSURANT SEGURADORA S/A (E OUTRO) Intimação do recorrido Agenor Francisco Telles Correa para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR, GEOVANI GHIDOLIN, SERGIO VULPINI

030 -2006.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento NARCISO ANTONIO PEDRUZZI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as



contra-razões Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

031 -2006.0000411-1/0 - Execução Título Extrajudicial SAU-LE A. FAVARETTO E CIA LTDA X PAULO ANTONIO BARALDI (E OUTRO) Intimação das partes: Homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação às partes acima nomindas, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC e artigo 51 da Lei Federal nº 99095, julgo extinto o presente com julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos títulos de fls. 17 e 18 com a entrega aos respectivos emittentes. Adv(s) ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

032 -2006.0000507-1/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIA MARA GONÇALVES MARTINI X LG ELETRONICS DA AMAZONAS LTDA Intimação da executada para que recolha a multa no importe de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) já que o pagamento se operou posteriormente à data ajustada. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de seguimento da execução, não se cogitando, pois, de enriquecimento ilícito uma vez que o retardar no pagamento não deve ser atribuído à exequente, mas sim à própria reclamada. Adv(s) LUCIANA PAULA MAZETTO

033 -2006.0000679-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON BRÜGNEROTTO DE ALMEIDA X PARCERIA AGROPECUÁRIA MASSANGANO Intimação da parte reclamante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao pedido de exceção de incompetência e demais preliminares. Adv(s) CARLOS FERNANDES, KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ, CAROLINE WEISSHEIMER, SIDNEI STIFELMAN

034 -2006.0000680-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA X PARCERIA AGROPECUÁRIA MASSANGANO Intimação da parte reclamante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao pedido de exceção de incompetência e demais preliminares. Adv(s) CARLOS FERNANDES, KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ, CAROLINE WEISSHEIMER, SIDNEI STIFELMAN

035 -2006.0000681-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA ZYCH X PARCERIA AGROPECUÁRIA MASSANGANO Intimação da parte reclamante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao pedido de exceção de incompetência e demais preliminares. Adv(s) CARLOS FERNANDES, KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ, CAROLINE WEISSHEIMER, SIDNEI STIFELMAN

036 -2006.0000721-2/0 - Processo de Conhecimento ATILIO ANTONIO VIGANO X MARCIO RODRIGO DE BORTOL Intimação do Despacho: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 07 e a sua entrega à parte autora mediante recibo. Adv(s) ALCXANDRO M. SCHWARTZ

037 -2006.0000728-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NOILI TEPPA VALENTE X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A intimação das partes da sentença: Julgo procedente a reclamação para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância total de R\$2.846,40 (Seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizado Adv(s) FERNANDO MATTOS, FABIO FORSELINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

038 -2006.0000734-9/0 - Processo de Conhecimento SADI MIGUEL MELLA (E OUTRO) X BCS SEGUROS S.A. Intimação da parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) RODRIGO LONGO, HEBER SUTILI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

039 -2006.0001018-3/0 - Processo de Conhecimento HEITOR FERREIRA DA SILVA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Intimação das partes sobre a nomeação do médico especialista Dr. André Matioda de Araújo e sobre a consulta médica a ser realizada no reclamante em data de 11 de dezembro de 2006, às 15:40 horas na Clínica de Ortopedia localizada na Rua Romeu Lauro Werlang, 1343, Policlínica São Vicente de Paula, em Francisco Beltrão - Pr, bem como, fica intimada a parte reclamada para efetuar o depósito judicial junto ao Banco do Brasil S/A do valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais) referente aos honorários periciais. Intimação das partes para que, querendo, acompanhem a realização da prova técnica, podendo no prazo de 05 (cinco) dias indicarem outros quesitos complementares. Intimação das partes sobre a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para querendo se façam acompanhar de até 03 (três) testemunhas, devendo os procuradores virem acompanhados das respectivas partes na mencionada audiência instrutória. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO ANTONIO BUSATO

040 -2006.0001019-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO RISSARDI X JOÃO BATISTA GROSS Intimação do reclamante: Julgo extinto o presente feito, com fulcro no Art. 51, I da Lei Federal 9099/95. Custas pelo reclamante. Adv(s) AURIMAR JOSE TURRA

041 -2006.0001202-1/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO GRACZIK X MILENO CEZAR MACHADO DE SOUZA Intimação das partes: Julgo parcialmente procedente a presente reclamação a fim e condenar Mileno Cezar Machado de Souza ao pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado. Adv(s) ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, EDUARDO GODINHO PASA, EDUARDO BRENTANO BRENNER

042 -2006.0001263-9/0 - Processo de Conhecimento NICANOR ANTUNES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação da reclamada para que no prazo de cinco (05) dias informe claramente ao Juízo a data da assinatura e a data de eventual rescisão ou cancelamento do contrato de telefônica relativo ao reclamante Sebastião Lopes (nº

000.967.675; Série U-02; nº do cliente 220814262000018; telefone agrupador 41 F156.8842), bem como, informe os dados relativos ao telefone nº (46) 3524-6617, esclarecendo se este pertence ou não à titularidade do reclamante Sebastião. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

043 -2006.0001270-4/0 - Processo de Conhecimento EDIA MARA CASTANHA X SONIAMAR DA ROCHA Intimação da reclamada para que junte os documentos requeridos pela reclamante no prazo de cinco dias. Adv(s) SILVANO GHISI, ANDERSON MANGINI ARMANI

044 -2006.0001395-5/0 - Processo de Conhecimento ELIRIO MATTANA X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes do despacho: "Tendo em vista a inexistência de acordo entre as partes e não apresentação desde logo da contestação, designo a audiência de Instrução e julgamento para a data 22 de fevereiro de 2007 às 15:30 horas, na qual deverão comparecer acompanhadas cada uma de até três testemunhas e apresentar demais provas documentais que por ventura possuam. Nessa audiência poderá o reclamado apresentar contestação/resposta. Ficam cientes os procuradores que deverão comparecerem na audiência acompanhados das respectivas partes. Adv(s) ALCXANDRO M. SCHWARTZ, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA

045 -2006.0001419-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE ALBERTON X ANDRÉA CRISTIANE RODRIGUES Intimar a partes: Homologo-o para que surta seus jurídicos efeitos em relação às partes acima nomindadas, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, c.c.as disposições da Lei 9099/95. Adv(s) CLOVIS CARDOSO, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI

046 -2006.0001510-9/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO CASA X BRASIL TELECOM S.A Intimar as partes da sentença: Julgo extinto a presente reclamação sem resolução do mérito, com base nos art. 51 e Inciso I combinado com o 19, par. 2º, ambos da Lei Federal 9099/95. Custas pelo reclamante nos termos do art. 51, par. 2º da Lei Federal 9099/95. Adv(s) ALCXANDRO M. SCHWARTZ, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA

047 -2006.0001691-8/0 - Processo de Conhecimento ALFEU DA SILVA X DILMAR BATTISTI & CIA LTDA ME Intimação do reclamante: Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei Federal 9099/95. Custas pelo reclamante. Adv(s) CLOVIS CARDOSO, SANDRA MARA COSTA

048 -2006.0001728-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS FELIPE ZANCHET VIANA X JAIR CHALITO Intimação do exequente: Julgo extinta a presente execução de título extrajudicial sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII do CPC. Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	004	2003.0000001-4/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	028	2005.0000658-2/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	041	2006.0001202-1/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	042	2006.0001263-9/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	044	2006.0001395-5/0
ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA	046	2006.0001510-9/0
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO	031	2006.0000411-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2006.0000728-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	038	2006.0000734-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0000003-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0000213-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0000216-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0000221-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0000222-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0000231-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0000232-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2005.0000233-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0000234-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2005.0000236-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2005.0000272-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2005.0000272-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0000289-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0000326-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0000658-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2006.0000188-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2006.0001263-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	044	2006.0001395-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2006.0001510-9/0
ALCXANDRO M. SCHWARTZ	036	2006.0000721-2/0
ALCXANDRO M. SCHWARTZ	044	2006.0001395-5/0
ALCXANDRO M. SCHWARTZ	046	2006.0001510-9/0
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	006	2003.0000031-7/0
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	023	2005.0000289-7/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	043	2006.0001270-4/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	006	2003.0000031-7/0
ARNI DEONILDO HALL	005	2003.0000014-0/0
ARNI DEONILDO HALL	007	2003.0000037-8/0
ARY CEZARIO JUNIOR	029	2006.0000122-4/0
AURIMAR JOSE TURRA	040	2006.0001019-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	039	2006.0001018-3/0
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA	048	2006.0001728-4/0
CARLOS FERNANDES	027	2005.0000639-2/0
CARLOS FERNANDES	033	2006.0000679-1/0
CARLOS FERNANDES	034	2006.0000680-6/0
CARLOS FERNANDES	035	2006.0000681-8/0
CAROLINE WEISSHEIMER	033	2006.0000679-1/0
CAROLINE WEISSHEIMER	034	2006.0000680-6/0
CAROLINE WEISSHEIMER	035	2006.0000681-8/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	011	2005.0000159-4/0
CIRO ALBERTO PIASECKI	023	2005.0000289-7/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	003	2002.0000032-9/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	004	2003.0000001-4/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	008	2004.0000059-9/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	024	2005.0000326-6/0

CLOVIS CARDOSO	045	2006.0001419-5/0
CLOVIS CARDOSO	047	2006.0001691-8/0
EDUARDO BRENTANO BRENNER	041	2006.0001202-1/0
EDUARDO GODINHO PASA	041	2006.0001202-1/0
EDUARDO RAFAEL SABADIN	006	2003.0000031-7/0
FABIO ALBERTO LORENSI	026	2005.0000476-0/0
FABIO FORSELINI	037	2006.0000728-5/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	009	2005.0000003-9/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	012	2005.0000213-0/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	013	2005.0000216-5/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	014	2005.0000221-7/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	015	2005.0000222-9/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	017	2005.0000232-0/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	018	2005.0000233-1/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	019	2005.0000234-3/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	020	2005.0000236-7/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	022	2005.0000272-3/0
FERNANDO MATTOS	037	2006.0000728-5/0
GEOVANI GHIDOLIN	027	2005.0000639-2/0
GEOVANI GHIDOLIN	029	2006.0000122-4/0
GIOVANI MARCELO RIOS	030	2006.0000188-0/0
HEBER SUTILI	038	2006.0000734-9/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	021	2005.0000253-3/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	031	2006.0000411-1/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	027	2005.0000639-2/0
JOSIANE BORGES	015	2005.0000222-9/0
JOSIANE BORGES	016	2005.0000231-8/0
JOSIANE BORGES	028	2005.0000658-2/0
JOSIANE BORGES	046	2006.0001510-9/0
JOSIANE GODOY	007	2003.0000037-8/0
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ	033	2006.0000679-1/0
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ	034	2006.0000680-6/0
KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ	035	2006.0000681-8/0
LILIANE GRUHN	001	1999.0000006-0/0
LILIANE GRUHN	016	2005.0000231-8/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	032	2006.0000507-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	045	2006.0001419-5/0
LUIZ CARLOS CACERES	005	2003.0000014-0/0
MARCIO ANTONIO SASSO	005	2003.0000014-0/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	006	2003.0000031-7/0
MERCIA RIBEIRO	010	2005.0000009-0/0
NILSON NORBERTO NESI	002	2001.0000004-3/0
NILSON LUIZ FERNANDES	001	1999.0000006-0/0
OLDEMAR MARIANO	007	2003.0000037-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	039	2006.0001018-3/0
RODRIGO DALLA VALLE	025	2005.0000397-4/0
RODRIGO LONGO	038	2006.0000734-9/0
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA	039	2006.0001018-3/0
ROGER HAMPPEL DA CUNHA	021	2005.0000253-3/0
SANDRA MARA COSTA	047	2006.0001691-8/0
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	042	2006.0001263-9/0
SANDRO FABIANO SANTOS	028	2005.0000658-2/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	010	2005.0000009-0/0
SERGIO VULPINI	029	2006.0000122-4/0
SIDNEI STIFELMAN	033	2006.0000679-1/0
SIDNEI STIFELMAN	034	2006.0000680-6/0
SIDNEI STIFELMAN	035	2006.0000681-8/0
SILVANO GHISI	043	2006.0001270-4/0
SILVANO LUIZ CHIOCHETA JUNIOR	006	2003.0000031-7/0

## Imbituva

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE IMBITUVA - IMBITUVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 017/2006

001 -2004.0000037-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIR DE CRISTO MOLETA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

002 -2005.0000137-9/0 - Processo de Conhecimento NILSON RECH X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

003 -2005.0000138-0/0 - Processo de Conhecimento OLDIR CAMARGO DE CRISTO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

004 -2005.0000139-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ POLLINI NETO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

005 -2005.0000140-7/0 - Processo de Conhecimento ASSIS

CARREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

006 -2005.0000141-9/0 - Processo de Conhecimento LAGES IMBITUVA LTDA - ME X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

007 -2005.0000142-0/0 - Processo de Conhecimento NOEL SKOVRONSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

008 -2005.0000143-2/0 - Processo de Conhecimento AMADEU MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

009 -2005.0000144-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE FURMANN SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

010 -2005.0000145-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE AUGUSTO NATULINI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 06/02/2007 às 09:00, ficando ciente a reclamada de que não comparecendo considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de plano e a falta de comparecimento do reclamante acarretará na extinção do processo sem julgamento de mérito, e condenação ao pagamento das custas processuais. Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, BYARA D TASSIS PIRES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	001	2004.0000037-3/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	002	2005.0000137-9/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	003	2005.0000138-0/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	004	2005.0000139-2/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	005	2005.0000140-7/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	006	2005.0000141-9/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	007	2005.0000142-0/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	008	2005.0000143-2/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	009	2005.0000144-4/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	010	2005.0000145-6/0
BYARA D TASSIS PIRES	001	2004.0000037-3/0
BYARA D TASSIS PIRES	002	2005.0000137-9/0
BYARA D TASSIS PIRES	003	2005.0000138-0/0
BYARA D TASSIS PIRES	004	2005.0000139-2/0
BYARA D TASSIS PIRES	005	2005.0000140-7/0
BYARA D TASSIS PIRES	006	2005.0000141-9/0
BYARA D TASSIS PIRES	007	2005.0000142-0/0
BYARA D TASSIS PIRES	008	2005.0000143-2/0
BYARA D TASSIS PIRES	009	2005.0000144-4/0
BYARA D TASSIS PIRES	010	2005.0000145-6/0

## Iretama

### PODER JUDICI



dente os embargos à execução opostos por Edvaldo Vieira em face de Dilair Terezinha da Silveira, extinguindo a ação de execução por via transversa, o que faço com esteio no artigo 269, I do Código de Processo Civil (...) – Advogado – Dr. João Augusto de Almeida OAB/PR 35.649

## Londrina

**SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA RUA PARÁ Nº 162, CENTRO CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432 JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI RELAÇÃO Nº 26/06**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Carlos Eduardo Levy	01	2004.2624-7
Carmen das Graças Massei Naldi	02	2006.204-0
Luciane Regina Rossini	02	2006.204-0
Hélio Camilo de Almeida	03	2006.1318-1
André Luís Aquino de Arruda	04	2006.1323-8
Camila Kanashiro	04	2006.1323-8
Marcos Augusto de Moraes Cabral	05	2006.1178-2
Deborah Nídia Lobo Nunez	06	2006.1184-7
Emmanuel Casagrande	06	2006.1184-7
André Luiz Gonçalves Salvador	07	2006.941-9
Teófilo Luiz dos Santos Neto	08	2006.1518-4
Caio Carmello Rocha Lobo	09	2006.1192-8
Roberta Baracat Grande	09	2006.1192-8
Mateus Quaresma Coelho da Conceição Vergara	10	2006.2480-9
Otoniel Jacinto da Silva	11	2005.912-3
Reginaldo Monticelli	12	2003.353-9
Marcello César Pereira Filho	13	2005.684-1
Cícero João Ricardo Porcelani	14	2006.2500-7
André Luiz Rossi	14	2006.2500-7
João Donizetti Vieira	15	2006.2499-0
Gilberto Jachstet	16	2006.2379-9
Cinthya Pedron	17	2005.1783-5

01 – Procedimento – 2004.2624-7 – A Coletividade X Eduardo Massariol. Sentença datada de 1º.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogado: Carlos Eduardo Levy.

02 – Procedimento – 2006.204-0 – Herta Maria Kanthack Hübnner X Danielle Aparecida Massei Naldi. Sentença datada de 09.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogadas: Carmen das Graças Massei Naldi e Luciane Regina Rossini.

03 – Procedimento – 2006.1318-1 – Soraya Heloísa Salvador X Karina Zanelli. Sentença datada de 09.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogado: Hélio Camilo de Almeida.

04 – Procedimento – 2006.1323-8 – Maria do Carmo Alves Silva X Carlos Alberto Kowalczyk. Sentença datada de 10.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de representação”. Advogados: André Luís Aquino de Arruda e Camila Kanashiro.

05 – Procedimento – 2006.1178-2 – Gleyce Kelle dos Santos X Norberto Bornia. Sentença datada de 10.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral.

06 – Procedimento – 2006.1184-7 – Janine Louise Parente de Ávila X Maria Neuza Santos Souza e Nádia Estefania de Souza. Sentença datada de 10.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogados: Deborah Nídia Lobo Nunez e Emmanuel Casagrande.

07 – Procedimento – 2006.941-9 – Elizabete Inácio de Souza X Edson Carlo de Moura. Sentença datada de 09.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador.

08 – Procedimento – 2006.1518-4 – Marli Aparecida Marinhos de Oliveira X Márcio Novaski de Matos. Despacho datado de 09.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto.

09 – Procedimento – 2006.1192-8 – Elisabete dos Santos Damas Ribeiro X Eurico Lustoza de Almeida Couto. Sentença datada de 09.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo e Roberta Baracat Grande.

10 – Pedido de Explicações – 2006.2480-9 – Cláudio Gracindo e Néri Canedo da Silva X Tv Cidade – Grupo Paulo Pimentel e Léo José. Despacho datado de 23.11.2006: “Intimem-se os Querelantes, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei, regularizar o pedido de justiça gratuita formulado por seu Advogado à fl. 07, haja vista que tais poderes não foram a ele outorgados nas procurações juntadas aos autos”. Advogado: Mateus Quaresma Coelho da Conceição Vergara.

11 – Ação Penal Pública – 2005.912-3 – Ministério Público X Antônio Vanderlei Kataoka e Bruno Aparecido Kataoka. Sentença datada de 1º.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Otoniel Jacinto da Silva.

12 – Ação Penal Pública – 2003.353-9 – Ministério Público X Josimar Antônio da Silva. Sentença datada de 10.11.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento das condições impostas em suspensão condicional do proces-

so”. Advogado: Reginaldo Monticelli.

13 – Ação Penal Pública – 2005.684-1 – Ministério Público X Roseli Cristina Dias Custódio. Despacho datado de 24.11.2006: “Intime-se o Dr. Defensor da audiência designada à fl. 59 (audiência de instrução e julgamento em 12.02.2007 às 14:30 horas)”. Advogado: Marcello César Pereira Filho.

14 – Ação Penal Privada – 2006.2500-7 – José Edilson Vanze-la X Editora Jornal de Londrina S/A. Despacho datado de 23.11.2006: “Intime-se o Querelante, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: 1) providenciar o prévio preparo das custas processuais e efetuar o recolhimento da respectiva taxa judiciária ... ou justificar e comprovar eventual impossibilidade de fazê-lo. 2) emendar a peça exordial acusatória, excluindo do pedido “EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A”, por ilegitimidade passiva *ad causam*, pois não há como responsabilizar, criminalmente, a pessoa jurídica”. Advogado: Cícero João Ricardo Porcelani e André Luiz Rossi.

15 – Ação Penal Privada – 2006.2499-0 – Kiara Guimaraes Hummig X Marcos Vinicos Swencikas Cruz. Despacho datado de 23.11.2006: “Intime-se o Querelante, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: 1) providenciar o prévio preparo das custas processuais e efetuar o recolhimento da respectiva taxa judiciária ... ou justificar e comprovar eventual impossibilidade de fazê-lo. 2) emendar a peça exordial acusatória, juntando documento (impressão do(s) “MSN via E-mail” ofensivo(s)), como início de prova da materialidade das infrações penais que teriam sido praticadas, em tese, pelo Querelado que possam justificar (justa causa) o desencadeamento da presente ação penal provada, ou justificar eventual impossibilidade de fazê-lo”. Advogado: João Donizetti Vieira.

16 – Ação Penal Privada – 2006.2379-9 – Vanderlei Moya Flores X Marcelo Moya Arrabal e Marilena Moya Flores. Despacho datado de 24.11.2006: “Intime-se o Querelante, através seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei, regularizar o pedido do benefício da justiça gratuita formulado por seu Advogado à fl. 09, haja vista que tais poderes não foram a ele outorgados na procuração juntada aos autos”. Advogado: Gilberto Jachstet.

17 – Ação Penal Privada – 2005.1783-5 – Luiz Fernando Ferreira Delazari X Cláudio Marques da Silva. Despacho datado de 24.11.2006: “Intime-se a Advogada do Querelante, para, no prazo de dez (10) dias, querendo, ofertar contra-razões”. Advogada: Cinthya Pedron.

## Paranaguá

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 014/2006**

001 -2002.0000905-9/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial ARTHUR JOSE MENDES X LUIZA HELENA NASCIMENTO SNEGE “...Manifeste-se o exequente...” Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

002 -2002.0000915-6/0 - Processo de Conhecimento GENI CORREA DE ALMEIDA X GELSON DOS SANTOS “...Em face do exposto, REJEITA-SE O PEDIDO de reintegração de posse formulado pela reclamante, bem como pedido contraposto, extinguindo-se o processo com a prospeção do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC...” Adv(s) MARCELO HANKE BANDOLIN, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

003 -2003.0000574-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA JOSE DE MOURA X BANCO DO BRASIL S.A. “...ISTO POSTO, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno o BANCO DO BRASIL S/A a pagar à requerente a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais decorrentes dos fatos lançados na inicial...” Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

004 -2004.0000234-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA X ADALBERTO CORDEIRO ROCHA “...Manifeste-se o requerente se possui interesse no prosseguimento do feito...” Adv(s) GERALDO HASSAN, ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

005 -2004.0000293-1/0 - Processo de Conhecimento CINTIA FERNANDA DA SILVA SANTOS X ELY TEREZINHA ARTIGAS KIENTEKA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GERALDO HASSAN, MARCELO PAES

006 -2004.0000298-0/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO CARVALHO VIDAL (E OUTRO) X ARTHUR LUNDGREEN TECIDOS S/A ‘CASAS PERNANBUCANAS’ Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PEDRO CARLOS MARTELO, SIMONE KOHLER

007 -2004.0000309-4/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON FREIRE SILVA X RENATO CARMO DIAS Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI, ANTONIO CELSO PINTO

008 -2004.0000364-0/0 - Processo de Conhecimento ALCIMAR CRISÓSTOMO X G.V.T GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GERALDO HASSAN, LEOCADIO JOSE FERNANDES, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

009 -2004.0000365-2/0 - Processo de Conhecimento MONI-

CACRISTINA BRASIL X IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, DANIELE DE LIMA ALVES, IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN, JOSE JULIO REILLY ALGODAL

010 -2004.0000486-6/0 - Processo de Conhecimento EDISON VENANCIO BATISTA X GIANNI CABRAL NABARRO “...Manifeste-se o exequente...” Adv(s) MARUSKA VOLCOV

011 -2004.0000538-5/0 - Processo de Conhecimento OLGA MICHELE ANTUNES VECHIA X UNIMED CURITIBA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ

012 -2004.0000637-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS MOISE PASSOS X EMBRATEL S.A (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES) (E OUTRO) “...Dessa forma, admite-se os embargos de declaração, para no mérito, rejeitá-los...” Adv(s) SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, DANIELLA LETICIA BROERING, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

013 -2005.0000328-0/0 - Processo de Conhecimento WALTER SAVICK (E OUTRO) X UNIMED PARANAGUA “...Diante do exposto, ACOLHE-SE O PEDIDO FORMULADO na inicial, para o fim de determinar que a Ré autorize a realização da cirurgia, às suas expensas, extinguindo o processo com o Julgamento do Mérito, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC...” Adv(s) DORA MARIA SCHULLER, DORA MARIA SCHULLER

014 -2005.0000719-0/0 - Processo de Conhecimento HUMBERTO LUIZ PECINI X COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

015 -2005.0000734-3/0 - Processo de Conhecimento SEVONALDO DOS SANTOS X TIM SUL S/A “...Manifeste-se o requerente...” Adv(s) GERALDO HASSAN

016 -2005.0000760-9/0 - Processo de Conhecimento JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE X SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRAB. PORT. AVULSOS - SINDACAPP “...Manifeste-se o requerente...” Adv(s) MARCY VIDOLIN

017 -2005.0000952-1/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 -2005.0001082-3/0 - Processo de Conhecimento SILVANA NEGRÃO X SERVOPA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA “...Rejeito Liminarmente os embargos de declaração, eis que não obstante a contestação não ter sido juntada antes da sentença, não foram aplicados os efeitos da revelia, mais sim houve julgamento com análise do mérito...” Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO

019 -2005.0001100-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA MARIA CURI COSTA X ORICO CECCON “...Considerando que o reclamante não compareceu para audiência, apesar de intimado, conforme se vê as fls. 02 dos autos, que caracteriza total desinteresse pelo prosseguimento deste feito, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, de acordo com o disposto no artigo 51, § 2º da referida Lei vez que, não foi verificado motivo algum de força maior para sua ausência até a abertura desta audiência...” Adv(s) NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO

020 -2005.0001220-4/0 - Processo de Conhecimento AZUIL PAIVA VIEITES X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, RAFAELLE MARIANO ALVES MENDES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

021 -2005.0001239-1/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE JORGE X EVALDO NATALINO CORDEIRO “...Manifeste-se o requerente...” Adv(s) NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO

022 -2005.0001275-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FRANCISCO CARNEIRO X BRASIL TELECOM S.A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, MARCUS VINICIUS CARUSO

023 -2005.0001335-4/0 - Processo de Conhecimento ODAIR DOS SANTOS X FINVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO “...Manifeste-se o autor, sobre a contestação apresentada pela parte ré...” Adv(s) NORIMAR JOAO HENDGES

024 -2005.0001436-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ GOMES DA SILVA X ELIZABETE RODRIGUES PIRES (E OUTRO) “...Manifeste-se o reclamante no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção...” Adv(s) TIAGO FONTES CESAR LEAL

025 -2006.0000017-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA FONTOURA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. “...Manifeste-se a autora sobre a contestação, principalmente se possui interesse no prosseguimento do feito, ante o acordo extra-judicial, em 10 (dez) dias. Esclareça a autora se litiga com pessoa física ou jurídica. Em caso de pessoa jurídica, comprove sua condição de micro-empresa, sob pena de litigân-

cia de má-fé...” Adv(s) LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

026 -2006.0000062-8/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY GOMES DA SILVA X MAGNO ANTONIO BUENO DA ROCHA “...Audiência de conciliação redesignada para o dia 03 de abril de 2007 às 17:15 horas...” Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI

027 -2006.0000075-4/0 - Processo de Conhecimento AREOZATE PINHEIRO ALVES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LEONILDO BRUSTOLIN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

028 -2006.0000189-2/0 - Processo de Conhecimento MARA ROSANI FERREIRA QUADROS X GLOBAL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

029 -2006.0000200-9/0 - Processo de Conhecimento NADIR PINTO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LEONILDO BRUSTOLIN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

030 -2006.0000201-0/0 - Processo de Conhecimento VERA RICARDO X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LEONILDO BRUSTOLIN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

031 -2006.0000203-4/0 - Processo de Conhecimento IVONETE PINHEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LEONILDO BRUSTOLIN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

032 -2006.0000204-6/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA ENI FERREIRA SAMPAIO X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LEONILDO BRUSTOLIN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

033 -2006.0000367-7/0 - Processo de Conhecimento DENNIS WANDER DOMINICIS FILHO X ANDRE BUFFAEA “...Nenhuma defeito há na citação de fls. 15 e a ausência a audiência deveria ser comprovado antes da realização da mesma, razão pela qual rejeito o pedido de fls. 18/19...” Adv(s) MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS

034 -2006.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ FERNANDES EUNICO X BANCO BRADESCO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

035 -2006.0000450-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE RIBEIRO MARTINS X NELI SCHMIDT ROCHA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) OVANDI RIBEIRO

036 -2006.0000452-7/0 - Processo de Conhecimento ZOELE PEREIRA FILHO X REGICRED ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA, MÁRCIO HEDJAZI LARAGNOIT

037 -2006.0000461-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA BASTISTA FERREIRA X ISULPAR INSTITUTO SUPERIOR LITORAL “...1- Recebo o recurso, eis que tempestivo. 2- Ao recorrido para suas contra-razões. 3- Após, remetam-se à Turma Recursal, com nossas homenagens. 4- Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita...” Adv(s) JANICE XAVIER PEREIRA, MARIA ALEJANDRA FORTUNY

038 -2006.0000481-8/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME DE FRANÇA X ANSELMO GNATA JUNIOR “...Manifeste-se o requerente...” Adv(s) JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

039 -2006.0000551-5/0 - Processo de Conhecimento ADONIS MODESTO X CARREACAR VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PEDRO CARLOS MARTELO, NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO

040 -2006.0000554-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ ALVES X THIAGO SILVA DE SOUZA “...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que § 1º do artigo 8º da LJE exclui sem nenhuma ressalva os cessionários de direito de pessoas jurídicas, nele incluídas as microempresas...” Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA

041 -2006.0000555-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ ALVES X POSEIDON AGÊNCIA MARÍTIMA E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA “...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que § 1º do artigo 8º da LJE exclui sem nenhuma ressalva os cessionários de direito de pessoas jurídicas, nele incluídas as microempresas...” Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA

042 -2006.0000556-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ ALVES X VALCINEI CHICATTI “...Rejeito liminarmente os embargos de declaração, eis que § 1º do artigo 8º da LJE exclui sem nenhuma ressalva os cessionários de direito de pessoas jurídicas, nele incluídas as microempresas...” Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA

043 -2006.0000734-9/0 - Processo de Conhecimento CASE-



MIRO LENARTOVICZ X BRASIL TELECOM S.A. "...Manifeste-se o autor, sob a contestação apresentada pela parte ré..." Adv(s) ELISANGELA SOARES

044 -2006.0000757-6/0 - Processo de Conhecimento NILZA BARTASSO BARROS X ALEX SANDRO DE MORAIS AZEVEDO "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 02/04, entre Nilza Bartasso Barros e Alex Sandro de Moraes Azevedo, acordo este que se regerá pelas cláusulas e condições nele estipuladas, e em consequência julgo extinto o processo com Julgamento do Mérito na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil..." Adv(s) DÉBORA LEAL DE ABREU, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

045 -2006.0000784-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JOÃO SOARES NETO - ME X TALIB IBRAHIM SULLMAN ABU ATIEH "...Manifeste-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias seu interesse em prosseguir com o processo pelo rito estabelecido pela Lei 9099/95. Cabe o autor diligenciar o endereço do reclamado, não sendo tal providência de competência deste Juizado..." Adv(s) ELISANGELA SOARES, MONIA TOLENTINO

046 -2006.0000833-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON MARTINS RAMOS AUTO CENTER X LINDOMAR GEORG "...Deve a inicial ser emendada no prazo legal, fornecendo o correto endereço do requerido, eis que não cabe a este Juizado diligência neste sentido, sob pena de indeferimento. Comprove o requerente sua condição de microempresa..." Adv(s) ELISANGELA SOARES

047 -2006.0000834-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON MARTINS RAMOS AUTO CENTER X DIEGO CLAUDIO COSTA DA CUNHA "...Cumpra ao requerente comprovar a sua condição de microempresa, juntando cópia do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, devendo juntar ainda cópia do último balanço anual, com a demonstração de lucros e perdas e o total da receita anual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção..." Adv(s) ELISANGELA SOARES

048 -2006.0000837-4/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON MARTINS RAMOS AUTO CENTER X CLEVERSON PATRICIO GARCIA "...1-Deve a inicial ser emendada no prazo legal, fornecendo o correto endereço do requerido, eis que não cabe a este Juizado diligência neste sentido, sob pena de indeferimento. 2-Comprove o requerente sua condição de microempresa..." Adv(s) ELISANGELA SOARES

049 -2006.0000969-0/0 - Processo de Conhecimento KHETHELYN MAYARA MORAES DO CARMO (E OUTRO) X AGUINALDO THEODORO "...Manifeste-se o requerente..." Adv(s) DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	004	2004.0000234-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2004.0000637-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2005.0000952-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2005.0001220-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0000075-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0000200-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0000201-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0000203-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0000204-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2004.0000637-3/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	008	2004.0000364-0/0
ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI	007	2004.0000309-4/0
ANTONIO CELSO PINTO	007	2004.0000309-4/0
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	026	2006.0000062-8/0
BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	009	2004.0000365-2/0
BRUNO CIDADE MORGADO	039	2006.0000551-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	028	2006.0000189-2/0
DANIELE DE LIMA ALVES	009	2004.0000365-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	012	2004.0000637-3/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	044	2006.0000757-6/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	049	2006.0000969-0/0
DORA MARIA SCHULLER	013	2005.0000328-0/0
DORA MARIA SCHULLER	013	2005.0000328-0/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	001	2002.0000905-9/0
ELISANGELA SOARES	043	2006.0000734-9/0
ELISANGELA SOARES	045	2006.0000784-3/0
ELISANGELA SOARES	046	2006.0000833-7/0
ELISANGELA SOARES	047	2006.0000834-9/0
ELISANGELA SOARES	048	2006.0000837-4/0
FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS	022	2005.0001275-8/0
FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA	036	2006.0000452-7/0
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO	018	2005.0001082-3/0
GERALDO HASSAN	004	2004.0000234-8/0
GERALDO HASSAN	005	2004.0000293-1/0
GERALDO HASSAN	008	2004.0000364-0/0
GERALDO HASSAN	015	2005.0000734-3/0
IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN	009	2004.0000365-2/0
JANICE XAVIER PEREIRA	037	2006.0000461-6/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	034	2006.0000377-8/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	003	2003.0000574-6/0
JOSE JULIO REILLY ALGODAL	009	2004.0000365-2/0
JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	002	2002.0000915-6/0
LEUCIANO MATTAR MARTINS DO CARMO	038	2006.0000481-8/0
LIOCADIO JOSE FERNANDES	008	2004.0000364-0/0
LEONILDO BRUSTOLIN	027	2006.0000075-4/0
LEONILDO BRUSTOLIN	029	2006.0000200-9/0
LEONILDO BRUSTOLIN	030	2006.0000201-0/0
LEONILDO BRUSTOLIN	031	2006.0000203-4/0
LEONILDO BRUSTOLIN	032	2006.0000204-6/0
LOURIVALDO DA SILVA	026	2006.0000062-8/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	018	2005.0001082-3/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	020	2005.0001220-4/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	044	2006.0000757-6/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	012	2004.0000637-3/0
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	025	2006.0000017-2/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	002	2002.0000915-6/0

MARCELO PAES	005	2004.0000293-1/0
MÁRCIO HELD JAZI LARAGNOIT	036	2006.0000452-7/0
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	033	2006.0000367-7/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	022	2005.0001275-8/0
MARCY VIDOLIN	016	2005.0000760-9/0
MARIA ALEJANDRA FORTUNY	037	2006.0000461-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	017	2005.0000952-1/0
MARINEIDE SPALUTO	040	2006.0000554-0/0
MARINEIDE SPALUTO	041	2006.0000555-2/0
MARINEIDE SPALUTO	042	2006.0000556-4/0
MARUSKA VOLCOV	010	2004.0000486-6/0
MONIA TOLENTINO	045	2006.0000784-3/0
NELSON GONZI MORGADO	039	2006.0000551-5/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	019	2005.0001100-2/0
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO	021	2005.0001239-1/0
NORIMAR JOAO HENDGES	023	2005.0001335-4/0
OVANDI RIBEIRO	035	2006.0000450-3/0
PEDRO CARLOS MARTELO	006	2004.0000298-0/0
PEDRO CARLOS MARTELO	039	2006.0000551-5/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	011	2004.0000538-5/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	003	2003.0000574-6/0
RAFAEL MENDES BATISTA	040	2006.0000554-0/0
RAFAEL MENDES BATISTA	041	2006.0000555-2/0
RAFAEL MENDES BATISTA	042	2006.0000556-4/0
RAFHAELLE MARIANO ALVES MENDES	020	2005.0001220-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2005.0000952-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2005.0001220-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2005.0001275-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0000075-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0000200-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0000201-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0000203-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2006.0000204-6/0
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	012	2004.0000637-3/0
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	003	2003.0000574-6/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	017	2005.0000952-1/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	020	2005.0001220-4/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	027	2006.0000075-4/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	029	2006.0000200-9/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	030	2006.0000201-0/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	031	2006.0000203-4/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	032	2006.0000204-6/0
SIMONE KOHLER	006	2004.0000298-0/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	024	2005.0001436-6/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	014	2005.0000719-0/0

## Pato Branco

**PATO BRANCO**  
**JUZARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ**  
**COMANDO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. UDENIR SGARBI**  
**RELAÇÃO Nº 046/06**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	02	835/05
ALCEU RENATO JACOBS	01	870/04
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	92	1326/06
ANDREY HERGET	44	703/06
ANDREY HERGET	59	074/06
ANDREY HERGET	86	831/04
ANTONIO CANAN	23	1531/06
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	01	870/04
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	55	613/06
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	65	725/04
ARLEI VITÓRIO ROGENSKI	51	1539/06
ARLEI VITÓRIO ROGENSKI	58	1540/06
ARLINDO FERREIRA FREITAS	08	758/06
ARLINDO FERREIRA FREITAS	65	725/04
ARLINDO FERREIRA FREITAS	92	1326/06
CARLOS R. COLLA	11	757/06
CAROLINE TECHIO	45	332/06
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	20	1421/06
CELITO ARGENTA	81	1266/05
CLAUDIA JULIANA ALBERTON	48	850/06
CLICÉRIA CERBARO	09	835/06
CLICÉRIA CERBARO	80	609/05
CLICÉRIA CERBARO	89	714/06
CLÓVIS CARDOSO	04	1334/06
CLÓVIS PEDRINI	26	181/06
CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	72	832/06
DANIELA PERIN HARTMANN	17	756/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	34	709/05
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	44	703/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	54	068/06
ELISABETH REDIVO	06	1188/06
ELTON ALAVIER BARROSO	07	188/05
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	03	760/06
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	12	945/06
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	39	079/05
FABIANA ELIZA MATTOS	13	1418/06
FABIANA ELIZA MATTOS	17	756/06
FABIANA ELIZA MATTOS	42	611/05
FABIANA ELIZA MATTOS	46	745/05
FABIANA ELIZA MATTOS	49	1525/06
FABIANA ELIZA MATTOS	61	746/05
FABIANA ELIZA MATTOS	62	742/05
FABIANA ELIZA MATTOS	64	743/05
FABIANA ELIZA MATTOS	74	841/06
FÁBIO MOREIRA CONSTANTINO	90	1420/06
FELIPE CORONA MENE GASSI	07	691/04
FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA	58	758/06
FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA	77	855/06
GENÍRIO J. FÁVERO	37	914/06
GILSON MARCONDES	66	1101/05
HEBER SUTILI	36	657/06
HEBER SUTILI	88	168/06
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	22	1304/06
IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ	73	827/06
IVOR SERGIO CADORIN	50	1018/05
JEAN CARLOS CAMOZATO	11	757/06

JÉFERSON LUIZ PICHETTI	05	559/06
JORGE LUIZ DE MELO	10	948/06
KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN	79	507/03
LARISSA CERBARO DETONI	52	673/06
LÉLIA MARA GOMES DA SILVA	86	831/04
LIRIANE MARASCHIN	10	948/06
LIRIANE MARASCHIN	43	947/06
LUCAS SCHENATO	74	841/06
LUCIANO DALMOLIN	14	1263/06
LUCIANO DALMOLIN	25	1260/06
LUCIANO DALMOLIN	68	1262/06
LUCIANO DALMOLIN	83	1261/06
LUCIANO DALMOLIN	84	1264/06
LUCIANO DALMOLIN	86	831/04
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	34	709/05
LUIZ FERNANDO POZZA	15	1314/06
LUIZ FERNANDO POZZA	18	1322/06
LUIZ FERNANDO POZZA	19	1308/06
LUIZ FERNANDO POZZA	24	1306/06
LUIZ FERNANDO POZZA	21	1307/06
LUIZ FERNANDO POZZA	28	1311/06
LUIZ FERNANDO POZZA	29	1312/06
LUIZ FERNANDO POZZA	32	1317/06
LUIZ FERNANDO POZZA	33	1321/06
LUIZ FERNANDO POZZA	53	624/06
LUIZ FERNANDO POZZA	67	1316/06
LUIZ FERNANDO POZZA	69	1309/06
LUIZ FERNANDO POZZA	71	1310/06
LUIZ FERNANDO POZZA	76	1323/06
LUIZ FERNANDO POZZA	82	1319/06
LUIZ FERNANDO POZZA	87	1318/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	42	611/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	46	745/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	50	1018/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	53	624/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	61	746/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	62	742/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	64	743/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	81	1266/05
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	38	1327/06
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	75	820/06
MARCOS JOSÉ DLUGOSZ	63	1073/05
MIRIAM RITA SPONCHIADO	31	1379/06
MIRIAM RITA SPONCHIADO	91	753/06
MÔNICA HELENA RUARO	07	1535/06
MÔNICA HELENA RUARO	16	1534/06
MÔNICA HELENA RUARO	35	1097/06
MÔNICA HELENA RUARO	40	1104/06
MÔNICA HELENA RUARO	41	1101/06
NARCÉLIO AUGUSTO MENEGATTI	27	533/06
NILTO SALES VIEIRA	85	649/05
OLDEMAR MARIANO	34	709/05
OLDEMAR MARIANO	47	1047/03
OSWALDO TELLES	75	820/06
PAULO CÉSAR PIN	03	760/06
PAULO ROGÉRIO MAEDA	86	831/04
PEDRO MOLINETTI	60	736/05
RAFAEL VIGANÓ	02	835/05
RICARDO CATANI	89	714/06
RICARDO J. CARNIELETTO	56	1221/06
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA	09	835/06
SARA CRISTINA POZZOLO	77	855/06
TACIANA PALLAORO FESTUGATTO	45	332/06
THAISE CANTU	30	834/06
THAISE CANTU	35	1097/06
THAISE CANTU	40	1104/06
THAISE CANTU	41	1101/06
THAISE CANTU	73	827/06
VANESSA CENZI FARIAS	78	299/06
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	93	314/05
YURI JOHN FORSELINI	78	299/06
WALMIR LUIZ DE BARBA	93	314/05

01 – Autos – 870/2004 – Ação de Reclamação – Mauro Schibichewski ME x Ismael Souza dos Santos – Defiro o pedido de fls. 114 eis que de acordo com o despacho de fls. 112, último constante dos autos. Expeça-se mandado de penhora na forma requerida, substituindo-se a penhora. ADV. ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA X ALCEU RENATO JACOBS.

02 – Autos – 835/2005 – Ação de Reclamação – Terezinha da Rosa Marçal x Centauro Seguradora S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares e, no mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do CPC e art. 6º da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada CENTAURO SEGURADORA S/A., a pagar a diferença entre o valor devido e o valor pago a título de danos pessoais à Reclamante TEREZINHA DA ROSA MARÇAL, no importe de R\$ 3.645,99 (três mil seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 14.03 sm vigentes a época do pagamento parcial, que ocorreu em 06 de outubro de 2004, conforme expediente de fls. 59 corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. RAFAEL VIGANÓ X ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

03 – Autos – 760/2006 – Ação de Reclamação – Milton Marinho da Silva x Luiz Provin - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 17 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 16 de Maio de 2007, às 18:30 horas. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA X PAULO CÉSAR PIN.

04 – Autos – 1334/2006 – Ação de Reclamação – Vanderlei Luis Biscoli x Nelson Neckel Dutra (Dutra Caminhões) – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 19 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. CLÓVIS CARDOSO.

05 – Autos – 559/2006 – Ação de Execução – Jociane Triches Silvestri x Arlindo Pedro Cadornin – I – Defiro o pedido de fls. 18, para determinar a penhora sobre um dos imóveis ali mencionados, ou seja, do primeiro caracterizado na matrícula de fls. 07 dos autos. II – Expeça-se mandado. ADV. JÉFERSON LUIZ PICHETTI.

06 – Autos – 1188/2006 – Ação de Reclamação – Natanael Assis Gaio x Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. e outro - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. ELISABETH REDIVO.

07 – Autos – 1535/2006 – Ação de Reclamação – Eliete Cecília Acco ME x Lucimari Schuanka – Fica Vossa Senhoria, intimado da Audiência de Conciliação datada para 07 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. MÔNICA HELENA RUARO.



novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 09 de Maio de 2007, às 18:30 horas. ADV. DANIELA PERIN HARTMANN X FABIANA ELIZA MATTOS.

18 – Autos – 1322/2006 – Ação de Reclamação – Julia Santa Arruda e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 04 de Abril de 2007, às 17:04 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

19 – Autos – 1308/2006 – Ação de Reclamação – Celinei Graciele Martins Bugança e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 08 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

20 – Autos – 1421/2006 – Ação de Reclamação – Maximino Francisco Duracenski e outro x Telepar Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 14 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI.

21 – Autos – 1307/2006 – Ação de Reclamação – Erondina Aparecida dos Santos x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 08 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

22 – Autos – 1304/2006 – Ação de Reclamação – Jaqueline Gnoatto x Ademir Provensi – À manifestação da parte reclamante acerca do retorno do AR. De fls. 13. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.

23 – Autos – 1531/2006 – Ação de Execução – Luiz M.A. Maciel e outro x Severino Olívio Gnoatto – I – Regularize o signatário da inicial sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se a secretária o disposto no inc. II do art. 52 da Lei 9.099/95, dizendo a seguir os interessados. III – Após, expeça-se mandado de penhora. ADV. ANTONIO CANNAN.

24 – Autos – 1306/2006 – Ação de Reclamação – Eni Marlene Zander e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 08 de Março de 2007, às 17:00 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

25 – Autos – 1260/2006 – Ação de Reclamação – Adelar Cardoso de Aguiar e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 13 de Março de 2007, às 17:01 horas. ADV. LUCIANO DALMOLIN.

26 – Autos – 181/2006 – Ação de Execução – Kátia Scartezini Pedrini x Gilberto João Pante – Defiro o pedido de fls. 32/35, para determinar o desentranhamento do mandado de fls. 29, entregando-se ao Meirinho, para cumprimento, dando-lhe ciência do conteúdo da petição de fls. 31/35 e novamente do despacho de fls. 26. ADV. CLÓVIS PEDRINI.

27 – Autos – 533/2006 – Ação de Reclamação – Odair José Pereira Kocovick x Fernando Damo - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 08 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 02 de Maio de 2007, às 18:30 horas. ADV. NARCÉLIO AUGUSTO MENEGATTI.

28 – Autos – 1311/2006 – Ação de Reclamação – Alcides Ruza e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 08 de Março de 2007, às 17:05 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

29 – Autos – 1312/2006 – Ação de Reclamação – Ana Salete Veloso Linhares e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 27 de Março de 2007, às 17:00 horas. ADV.

LUIZ FERNANDO POZZA.

30 – Autos – 834/2006 – Ação de Reclamação – Eunice Marli Santin x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 11 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 14 de Maio de 2007, às 18:15 horas. ADV. THAISE CANTU.

31 – Autos – 1379/2006 – Ação de Reclamação – Denivaldo Soares Correa x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 12 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

32 – Autos – 1317/2006 – Ação de Reclamação – Sereno Miglioranza e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 27 de Março de 2007, às 17:05 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

33 – Autos – 1321/2006 – Ação de Reclamação – Isaura Moreira Prestes e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 04 de Abril de 2007, às 17:03 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

34 – Autos – 709/2005 – Ação de Reclamação – José Domingos Sartor e outros x Banco Bamerindus S/A e outro – Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 224. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA X LUIS OSCAR SIX BOTTON X OLDEMAR MARIANO.

35 – Autos – 1097/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Carlos Moser x Brasil Telecom S/A – Vistos etc... I – o pedido de fls. 39 não pode ser deferido. Cumpra-se parte comunicar as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (Lei 9.099/95, § 2º). No caso dos autos, a intimação para a audiência conciliatória foi enviada para o endereço constante da inicial conforme correspondência de fls. 31/32. No entanto a parte compareceu à audiência, frustrando o ato, e não foi comunicado eventual mudança de endereço. II – Assim, considerando eficaz a intimação da parte reclamante (fls. 31/32) e sua ausência na audiência conciliatória (fls. 38), com amparo no art. 51, inciso, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente reclamação movida por LUIZ CARLOS MOSER em desfavor de BRASIL TELECOM S/A., sem julgamento de mérito, impondo ao reclamante o pagamento das custas do processo. III – Custas na forma da lei, pelo reclamante. IV – P.R.I. V – Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. MÔNICA HELENA RUARO X THAISE CANTU.

36 – Autos – 657/2006 – Ação de Execução – Fábio Forsellini x Márcio Blau – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem Custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. HEBER SUTILI.

37 – Autos – 914/2006 – Ação de Reclamação – J.C. Machry x Global Telecom S/A – Face o pedido de fls. 16, Julho Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquite-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. GENÍRIO J. FÁVERO.

38 – Autos – 1327/2006 – Ação de Reclamação – Marcos Dulcir Mozzer Fim x Elvis Cardoso Borges de Lima – Face o contido no termo de audiência de fls. 08, Julho Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., arquite-se. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

39 – Autos – 079/2005 – Ação de Execução – Genésio de Oliveira x Rodrigo Sperotto – À manifestação da parte exequente acerca do retorno do AR. De fls. 39. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

40 – Autos – 1104/2006 – Ação de Reclamação – Lurdes Iancovski Mathias x Brasil Telecom S/A – Face o contido no termo de audiência de fls. 37, dando conta que a reclamante não compareceu à audiência designada, exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial, julgo Extinta a presente reclamação, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos, com o pagamento das custas processuais. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. ADV. MÔNICA HELENA RUARO X THAISE CANTU.

41 – Autos – 1101/2006 – Ação de Reclamação – Tereza Normely Peppe x Brasil Telecom S/A - Face o contido no termo de audiência de fls. 38, dando conta que a reclamante não compareceu à audiência designada, exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial, julgo Extinta a presente reclamação, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos, com o pagamento das custas processuais. Desentranhem-se

Documentos. P.R.I. ADV. MÔNICA HELENA RUARO X THAISE CANTU.

42 – Autos – 611/2005 – Ação de Reclamação – Ângelo Bortolizzi x Itaú Seguros – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar o valor devido a título de danos pessoais ao Reclamante ANGELO BORTOLIZZI, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) equivalente a 40 sm vigentes na data do ajuizamento da ação (Lei 6.194/74, art. 5º §1º), pedidos na inicial, corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do ajuizamento da ação e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

43 – Autos – 947/2006 – Ação de Reclamação – Dorival Pacheco Andrade e outro x Alberto da Silva e outros - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 28 de Maio de 2007, às 18:15 horas. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

44 – Autos – 703/2006 – Ação de Reclamação – Juraci de Oliveira x Banco do Brasil S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 03 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 02 de Maio de 2007, às 18:15 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA X ANDREY HERGET.

45 – Autos – 332/2006 – Ação de Reclamação – Adão Carvalho x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, acolho parcialmente os Embargos Declaratórios de fls. 39/41, interpostos pela Reclamada BRASIL TELECOM S/A., desfavor do Reclamante ADÃO CARVALHO, apenas para fazer constar que o pedido contraposto formulado em contestação é julgado improcedente, mantida, no mais, em todos os seus termos, a decisão embargada. Sem custas. P.R.I. ADV. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO X CAROLINE TECHIO.

46 – Autos – 745/2005 – Ação de Reclamação – Darci Duarte x Itaú Seguros S/A – Vistos, etc. I – Cumpra-se o inciso III do despacho de fls. 76. Prazo: 05 (cinco) dias. II – Ainda, no mesmo prazo, oportunizado à parte Reclamada acostar aos autos prova de eventual pagamento parcial conforme informado às fls. 66, dizendo a seguir os demais interessados. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

47 – Autos – 1047/2003 – Ação de Reclamação – Edson Constantino Leiria de Witt x HSBC Corretora de Seguros do Brasil S/A – Intime-se a parte recorrente, para solicitar o levantamento de 60% restante das custas recolhidas por ocasião do recurso. ADV. OLDEMAR MARIANO.

48 – Autos – 850/2006 – Ação de Reclamação – Julio César Alberton x Global Telecomunicação VIVO – À manifestação da parte reclamante. ADV. CLAUDIA JULIANA ALBERTON.

49 – Autos – 1525/2006 – Ação de Execução – Mauricio Rossoni & Cia. Ltda. x Ane Caroline Nunes Cavalheiro Ceglarek – Face a certidão de fls. 18, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

50 – Autos – 1018/2005 – Ação de Reclamação – Orides Andrades Vieira x Itaú Seguros S/A – Cumpra-se o contido na decisão de fls. 147. ADV. IVOR SERGIO CADORIN X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

51 – Autos – 1539/2006 – Ação de Execução – Rozanski & Rozanski Cia. Ltda. x Marcos Pereira – I – Intime-se a parte reclamante, para anexar cópia do contrato social e da Declaração Anual Simplificada da Receita Federal, para se aferir do enquadramento da requerente como microempresa. Prazo de 10 (dez) dias. II – Após, cumpra-se o disposto no art. 16 da Lei 9.099/95. ADV. ARLEI VITÓRIO ROGENSKI.

52 – Autos – 673/2006 – Ação de Reclamação – Janete Dalapicola x Banco Volkswagen S/A e outro – Sobre a contestação de fls. 153/167, diga a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. LARISSA CERBARO DETONI.

53 – Autos – 624/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Gardiano de Souza e outros x Itaú Seguros S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar o valor devido a título de danos pessoais aos Reclamantes LUIZ GARDIANO DE SOUZA, DEVAIR GARDIANO DE SOUZA, VALDIR ANTONIO DE SOUZA, CLAUDIR GARDIANO DE SOUZA, INOIR GARDIANO DE SOUZA e MARIA JULIA DE SOUZA, no importe de 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) equivalente 30 sm vigentes na data do ajuizamento da ação (Lei 6.194/74, art. 5º §1º), na proporcionalidade de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, para cada um dos requerentes, corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do ajuizamento da ação e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

54 – Autos – 068/2006 – Ação de Reclamação – Ari Danielli x

SICRED Sistema de Credito Cooperativo – Sobre a contestação de fls. 59/80 e documentos de fls. 85/91, diga a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA.

55 – Autos – 613/2006 – Ação de Reclamação – Leonel Cezar Lara x Waldomiro Branqueli – Cumpra-se o contido na decisão de fls. 22. ADV. ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA.

56 – Autos – 1221/2006 – Ação de Execução – Clodoaldo Cláudio ME x Robinson Luiz Ampese – Face a certidão de fls. 13-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. RICARDO J. CARNELETTTO.

57 – Autos – 691/2004 – Ação de Execução – Cecília Loures dos Santos x Marcos Antônio Marcon Pesibiczkeski e outro – Face a certidão de fls. 58-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FELIPE CORONA MENEGASSI.

58 – Autos – 1540/2006 – Ação de Execução – Rozanski & Rozanski Cia. Ltda. x Valdecir Ribeiro e outros - I – Intime-se a parte reclamante, para anexar cópia do contrato social e da Declaração Anual Simplificada da Receita Federal, para se aferir do enquadramento da requerente como microempresa. Prazo de 10 (dez) dias. II – Após, cumpra-se o disposto no art. 16 da Lei 9.099/95. ADV. ARLEI VITÓRIO ROGENSKI.

59 – Autos – 074/2006 – Ação de Execução – Andrey Herget e outro x Indústria e Comércio de Móveis Cadorn Ltda. – À manifestação da parte exequente. ADV. ANDREY HERGET.

60 – Autos – 736/2005 – Ação de Reclamação – Salete Terezinha Viecegli Della Betha x Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito. DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fundamentos supra mencionados, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDNETE a reclamação feita nestes autos por SALETE TEREZINHA VIECELLI DALLA BETHA em face de CREDICARD S/A., ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações e comunicações necessárias, ARQUIVE-SE. ADV. PEDRO MOLINETTI.

61 – Autos – 746/2005 – Ação de Reclamação – Lucélia Caldato x Itaú Seguros S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar o valor devido a título de danos pessoais ao Reclamante LUCÉLIA CALDATO, no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) equivalente a 40 sm vigentes na data do ajuizamento da ação (Lei 6.194/74, art. 5º § 1º), pedidos na inicial, corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do ajuizamento da ação e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

62 – Autos – 742/2005 – Ação de Reclamação – Leomar José Oliveira e outros x Itaú Seguros S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, rejeitadas as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar o valor devido a título de danos pessoais aos Reclamantes LEOMAR JOSÉ OLIVEIRA, ELIANE DE OLIVEIRA, ELIZIANE MARA DE OLIVEIRA e MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, no importe de Cz\$ 43.671,80 (quarenta e três mil, seiscientos e setenta e um cruzeiros e oitenta e centavos) equivalente a 22.16 SM vigentes na época do pagamento parcial (Lei 6.194/74, art. 5º §1º), sendo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total acima para cada um dos requerentes, corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do pagamento parcial (julho de 1987 – fls. 88) e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Indefiro, pelas razões motivadas, o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

63 – Autos – 1073/2005 – Ação de Reclamação – Pato Branco Cartório Segunda Vara Cível x Fundação União Ltda. – I – Intime-se a parte exequente de penhora de fls. 84. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

64 – Autos – 743/2005 – Ação de Reclamação – Leomar José Oliveira e outros x Itaú Seguros S/A - DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Seguradora Ré, ora Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar o valor devido a título de danos pessoais aos Reclamantes LEOMAR JOSÉ OLIVEIRA, ELIANE DE OLIVEIRA, ELIZIANE MARA DE OLIVEIRA e MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, no importe de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais) equivalente a 6,23 SM vigentes na época do pagamento parcial (abril/2002) (Lei 6.194/74, art. 5º §1º), corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do pagamento parcial (abril de 2002 – fls. 63) e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Indefiro, pelas razões motivadas, o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

65 – Autos – 725/2004 – Ação de Reclamação – Valdir Grassi e outro x Otacílio Pereira Nunes – I – Defiro o pedido de fls. 115. II – Expeça-se novo mandado de penhora na forma ali requerida. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS X ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA.

66 – Autos – 1101/2005 – Ação de Reclamação – Darci de Mello Cezar x Wilson Campestrini - Face o contido na certidão



supra: Certifico que a audiência designada para o dia 31 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 06 de Junho de 2007, às 18:00 horas. ADV. GILSON MARCONDES.

67 – Autos – 1316/2006 – Ação de Reclamação – Rosane Terres Rodrigues e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 27 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

68 – Autos – 1262/2006 – Ação de Reclamação – José Boligon e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 13 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. LUCIANO DALMOLIN.

69 – Autos – 1309/2006 – Ação de Reclamação – Clarinez Dias e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 08 de Março de 2007, às 17:03 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

70 – Autos – 188/2005 – Ação de Reclamação – Paulo Alberto Casagrande x GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil – Manifeste-se a parte exequente, se restou satisfeita a obrigação. ADV. ELTON ALAVER BARROSO.

71 – Autos – 1310/2006 – Ação de Reclamação – Marivone Lourdes Carbonari e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 08 de Março de 2007, às 17:04 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

72 – Autos – 832/2006 – Ação de Reclamação – Nelson Neckel Dutra x Associação Comunidade Cristã de Pato Branco - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 30 de Maio de 2007, às 18:00 horas. ADV. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

73 – Autos – 827/2006 – Ação de Reclamação – Vilmar Chagas x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 28 de Maio de 2007, às 18:30 horas. ADV. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ X THAISE CANTU.

74 – Autos – 841/2006 – Ação de Reclamação – Escola Dona Frida x Christina M. V. Dagostim - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 29 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 04 de Junho de 2007, às 18:15 horas. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X LUCAS SCHENATO.

75 – Autos – 820/2006 – Ação de Reclamação – Fernando Polese Mizerski x UNICS Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 23 de Maio de 2007, às 18:15 horas. ADV. OSWALDO TELLES X MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

76 – Autos – 1323/2006 – Ação de Reclamação – Luci Mari Ribeiro e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 04 de Abril de 2007, às 17:05 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

77 – Autos – 855/2006 (Ap. 1375/2006) – Ação de Reclamação – José Zanella x Elmino Pedro Roden e outro – Vistos, etc... I – Proceda-se a união dos autos conforme requerido no pedido de fls. 34/35 dos autos nº 855/06. Certifique-se. II – Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o reclamante José Zanella informe nos autos o endereço da pessoa de Henrique Gustavo Siecker, que pretende ver incluído no pólo passivo. III – Tendo em vista que o primeiro reclamado Elmino Pedro Roden, já foi citado (fls. 27-verso), intime-se o mesmo para se manifestar se

concorda com sua exclusão do pólo passivo do presente processo. IV – Aguarde-se a audiência designada às fls. 15-verso dos autos nº 855/06. ADV. SARA CRISTINA POZZOLO X FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

78 – Autos – 299/2006 – Ação de Execução – Altair Gilberto Tonial x Ermengarda Fink – I – Defiro as provas requeridas às fls. 55 e 56. II – Audiência de Instrução e Julgamento dos embargos para o dia 06 de março de 2007, às 13:30 horas, neste juízo. III – Diligências necessárias. ADV. VANESSA CENZI FARIAS X YURI JOHN FORSELINI.

79 – Autos – 507/2003 – Ação de Execução – Paulo César Caruso x Santa Cruz Seguros S/A – Face a petição de fls. 76, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Solicite-se devolução da carta precatória. Proceda-se o levantamento da penhora. P.R.I. Cumpra-se, Arquite-se após. ADV. KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN.

80 – Autos – 609/2005 – Ação de Execução – Emerson Eder Giongo x Terezinha Camargo – Vistos, etc... Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos mediante recibo e substituição por fotocópia nos autos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, Arquite-se. ADV. CLICÉRIA CERBARO.

81 – Autos – 1266/2005 – Ação de Reclamação – Neuza Del Freu Freddo x Itaú Seguros S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A., a pagar a diferença entre o valor devido e o valor pago a título de danos pessoais à Reclamante NEUSA DEL FREU FREDDO, no importe de Cz\$ 1.440.560,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) equivalente a 15 SM vigentes a época do pagamento parcial (02/1992 – fls. 11/13), quando o salário mínimo era de Cz\$ 96.037,33 (Lei 6.194/74, art. 5º § 1º), corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE a partir do pagamento parcial (02/1992 – Fls. 05 e 11) e com juros legais de 1% ao mês (CC de 2002, art. 406), contados da citação. Indeferir, pelas razões motivadas, o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. CELITO ARGENTA X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

82 – Autos – 1319/2006 – Ação de Reclamação – Terezinha Camargo Castanha de Almeida e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 04 de Abril de 2007, às 17:01 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

83 – Autos – 1261/2006 – Ação de Reclamação – João Francisco Claro e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 13 de Março de 2007, às 17:02 horas. ADV. LUCIANO DALMOLIN.

84 – Autos – 1264/2006 – Ação de Reclamação – Celito José Bevilacqua e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 13 de Março de 2007, às 17:05 horas. ADV. LUCIANO DALMOLIN.

85 – Autos – 649/2005 – Ação de Reclamação – Valdir Alves dos Santos x Banco Bradesco S/A – Face o contido na petição de fls. 83 e fls. 87, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., arquite-se. Expeça-se alvará a forma requerida. ADV. NILTO SALES VIEIRA.

86 – Autos – 831/2004 – Ação de Reclamação – Milton José de Tomim x Jabur Pneus S/A e outros - I – Defiro o pedido de fls. 212/215. II – Intime-se o executado para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. ADV. LUCIANO DALMOLIN X PAULO ROGÉRIO MAEDA X LÉLIA MARA GOMES DA SILVA X ANDREY HERGET.

87 – Autos – 1318/2006 – Ação de Reclamação – Saleta da Luz Fortuna e outros x Brasil Telecom S/A - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 18 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 04 de Abril de 2007, às 17:00 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

88 – Autos – 168/2006 – Ação de Reclamação – Any Elly Pavan Mezzomo x Magali Maria Moravski - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolu-

ção nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 28 de Maio de 2007, às 18:00 horas. ADV. HEBER SUTILI.

89 – Autos – 714/06 – Ação de Reclamação – Leonorina Hoffmann Bochesse x Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 10 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 07 de Maio de 2007, às 18:30 horas. ADV. CLICÉRIA CERBARO X RICARDO CATANI.

90 – Autos – 1420/2006 – Ação de Reclamação – Rui Cortese x Sulamérica Companhia Nacional de Seguros - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Conciliação datada para 14 de Março de 2007, às 17:00 horas. ADV. FÁBIO MOREIRA CONSTANTINO.

91 – Autos – 753/2006 – Ação de Reclamação – Maria Izaura Rosa x Frankli Auro Ansolin M.E. e outro - Face o contido na certidão supra: Certifico que a audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2007, não se realizará tendo em vista a resolução nº 12/06, que estabelece normas sobre as férias coletivas. Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 16 de Maio de 2007, às 18:00 horas. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

92 – Autos – 1326/2006 – Ação de Execução – Noridi Luza x Mitsumar Comércio de Veículos Ltda. – I – Defiro o pedido de fls. 19. II – Expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS X ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

93 – Autos – 314/2005 – Ação de Execução – Domingos Balbinotti x Pato Branco Tele Arrecadação Ltda. – Vistos, etc. Face a inexistência de bens da propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos mediante recibo e substituição por fotocópia nos autos. Proceda-se o levantamento da penhora conforme já determinado na sentença de fls. 81. Sem Custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe., Arquite-se. ADV. WALMIR LUIZ DE BARBA X VICTOR HUGO TRENNEPOHL.

**JUIZO DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO – UDENIR SGARBI**  
**RELAÇÃO Nº 11/2006.**

#### ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. ADÃO FERNANDO DE OLIVEIRA – 01  
DR. ANDREY HERGET – 15  
DR. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA - 15  
DR. ANGELO PILATTI NETO – 03, 16, 32, 37  
DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS – 10  
DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO – 31, 35  
DR. CASSIO HUMBERTO AVER – 04, 17, 24  
DR. DÉVON DEFACI – 12, 28  
DRA. ELIANE BONETTI GOMES – 15  
DRA. ELIANDRA CRISTINA WINCK - 21  
DR.ERLON A. MEDEIROS - 11  
DR.GILSON MARCONDES – 05  
DR. HELIO CONSTANTINOPOLOS - 18  
DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ – 09, 29, 33  
DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI – 22, 40  
DRA. JOCIANE TRICHES SILVESTRI - 18  
DR. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ – 14, 34  
DR. LÉO PIVA – 07, 25  
DRA. LUDMILA DEFACI – 13, 15, 41  
DR. MAURICIO JACOB DOS SANTOS – 08, 23  
DR. NERI ANTONIO GARBIN – 30, 36  
DR. RAFAEL VIGANO – 26, 38  
DRA. SUZIANE PALLAORO – 02, 27  
DRA. THAISE CANTU – 20, 39  
DRA. ZILÁNDIA PEREIRA ALVES – 06, 19

001 – Autos nº. 104/2005 – Queixa Crime – Querelado: José Maria da Silva – Regularize-se o signatário da inicial sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Bem como, junto no prazo de 05 (cinco) dias Boletim de Ocorrência e autos de declaração pessoal relativa ao pedido de Justiça Gratuita. DR. ADÃO FERNANDO DE OLIVEIRA.

002 – Autos nº. 118/2006 – Processo Crime – Acusado: Domingos Martins – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 07 de março de 2007, às 16:00 horas, neste Juizado. DRA. SUZIANE PALLAORO.

003 – Autos nº. 82/2006 – Processo Crime – Acusado: Samuel Evangelino da Silva – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 07 de março de 2007, às 14:00 horas, neste Juizado. DR. ANGELO PILATTI NETO.

004 – Autos nº. 115/2006 – Processo Crime – Acusado: Juarez Antonio Topazio – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 07 de março de 2007, às 14:30 horas, neste Juizado. DR. CAS-

SIO HUMBERTO AVER.

005 – Autos nº. 92/2004 – Processo Crime – Acusado: Simeidi dos Santos Camargo – Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais dentro do prazo legal. DR. GILSON MARCONDES.

006 – Autos nº. 84/2006 – Processo Crime – Acusado: Orival Amaral Mariano – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DRA. ZILÁNDIA PEREIRA ALVES.

007 – Autos nº. 111/2006 – Processo Crime – Acusado: Ivanio Rodrigo Chagas – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 28 de março de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. LÉO PIVA.

008 – Autos nº. 117/2006 – Processo Crime – Acusado: Pedro Spindola Martins – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 21 de março de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. MAURICIO JACOB DOS SANTOS.

009 – Autos nº. 83/2006 – Processo Crime – Acusado: Elcio dos Santos – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 07 de março de 2007, às 15:30 horas, neste Juizado. DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

010 – Autos nº. 124/2006 – Processo Crime – Acusado: Valmir Francisco dos Santos – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 28 de março de 2007, às 14:00 horas, neste Juizado. DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

011 – Autos nº. 39/2006 – Processo Crime – Acusado: Ivo Gilberto Cordeiro Dhein – Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais dentro do prazo legal. DR.ERLON A. MEDEIROS.

012 – Autos nº. 116/2006 – Processo Crime – Acusado: Ivonei Antonio Penso – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 07 de março de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. DÉVON DEFACI.

013 – Autos nº. 102/2006 – Processo Crime – Acusado: Jocemir Pereira da Silva – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2007, às 14:30 horas, neste Juizado. DRA. LUDMILA DEFACI.

014 – Autos nº. 91/2006 – Processo Crime – Acusado: Pedro Cezar Farias – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2007, às 15:00 horas, neste Juizado. DR. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ.

015 – Autos nº. 83/2005 – Processo Crime – Acusado: Juliano Cezar Bez – Fica Vossa Senhoria intimada da sentença proferida em 25/04/06, diante do exposto, acolhendo as razões finais do Ministério Público, julgo procedente a denúncia para condenar o réu, como incurso nas sanções do art.16 da Lei nº.6368/76, a pena de 06 (seis) meses de detenção, mais 20 (vinte) dias-multa de detenção em regime aberto, atendidos os requisitos do art. 36, §§ 1 e 2º do CP, condeno ainda ao pagamento das custas processuais. DR. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES.

016 – Autos nº. 88/2006 – Processo Crime – Acusado: Lindomar de Assis Vasconcelos e Outros – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 13 de junho de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. ANGELO PILATTI NETO.

017 – Autos nº. 110/2006 – Processo Crime – Acusado: Douglas Beltrame – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 11 de abril de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. CASSIO HUMBERTO AVER.

018 – Autos nº. 68/2004 – Queixa Crime – Querelante: Idelma Maria Tres Lucion e Querelado: Terezinha Possamai Della – Fica Vossa Senhoria intimada da sentença proferida em 08/02/06, que extingue a punibilidade da querelada. DR. HELIO CONSTANTINOPOLOS e JOCIANE TRICHES SILVESTRI.

019 – Autos nº. 106/2006 – Processo Crime – Acusado: Huve Ritglyf Cechet – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02 de maio de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DRA. ZILÁNDIA PEREIRA ALVES.

020 – Autos nº. 112/2006 – Processo Crime – Acusado: Antonio Marcos Ballan Bayerl – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 25 de abril de 2007, às 15:30 horas, neste Juizado. DRA. THAISE CANTU.

021 – Autos nº. 120/2006 – Processo Crime – Acusado: Jean Felipe Pereira – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 02 de maio de 2007, às 15:00 horas, neste Juizado. DRA. ELIAN-DRA CRISTINA WINCK.

022 – Autos nº. 96/2006 – Processo Crime – Acusado: Paulo Roberto Luersen Guimarães – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 30 de maio de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI.



023 – Autos nº. 121/2006 – Processo Crime – Acusado: Daniel Chicowski – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de maio de 2007, às 15:30 horas, neste Juizado. DR. MAURICIO JACOB DOS SANTOS.

024 – Autos nº. 86/2006 – Processo Crime – Acusado: Pedro Espíndola Martins – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 23 de maio de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. CASSIO HUMBERTO AVER.

025 – Autos nº. 89/2006 – Processo Crime – Acusado: Bruno Ozelame – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 18 de abril de 2007, às 15:00 horas, neste Juizado. DR. LÉO PIVA.

026 – Autos nº. 122/2006 – Processo Crime – Acusado: Adriana Ferraz Dresklev e outros – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 18 de abril de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. RAFAEL VIGANÓ.

027 – Autos nº. 123/2006 – Processo Crime – Acusado: Rubia Mara de Almeida – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 25 de abril de 2007, às 14:30 horas, neste Juizado. DRA. SUZIANE PALLAOR.

028 – Autos nº. 97/2006 – Processo Crime – Acusado: Jair Dias – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 25 de abril de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. DEVON DEFACI.

029 – Autos nº. 125/2006 – Processo Crime – Acusado: Jonas Vinicius Proeck – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 11 de abril de 2007, às 15:30 horas, neste Juizado. DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

030 – Autos nº. 105/2006 – Processo Crime – Acusado: Lucia-ni Marini Linhares – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 11 de abril de 2007, às 14:30 horas, neste Juizado. DR. NERI ANTONIO GARBIN.

031 – Autos nº. 119/2006 – Processo Crime – Acusado: Diogo Guedes de Moura – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 04 de abril de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

032 – Autos nº. 99/2006 – Processo Crime – Acusado: Julio César Barcarol – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 25 de abril de 2007, às 16:00 horas, neste Juizado. DR. ANGELO PILATTI NETO.

033 – Autos nº. 98/2006 – Processo Crime – Acusado: Arzerino dos Santos e outros – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 06 de junho de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

034 – Autos nº. 100/2006 – Processo Crime – Acusado: Flavio Regesburger – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de maio de 2007, às 14:30 horas, neste Juizado. DR. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ.

035 – Autos nº. 101/2006 – Processo Crime – Acusado: Ademir Vieira – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16 de maio de 2007, às 14:30 horas, neste Juizado. DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

036 – Autos nº. 87/2006 – Processo Crime – Acusado: Antonio Antunes Primo – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 23 de maio de 2007, às 15:30 horas, neste Juizado. DR. NERI ANTONIO GARBIN.

037 – Autos nº. 85/2006 – Processo Crime – Acusado: Juliano César Bez – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16 de maio de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DR. ANGELO PILATTI NETO.

038 – Autos nº. 81/2006 – Processo Crime – Acusado: Jonesmar Leria e outro – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 30 de maio de 2007, às 15:00 horas, neste Juizado. DR. RAFAEL VIGANÓ.

039 – Autos nº. 109/2006 – Processo Crime – Acusado: Adão Mas – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14 de março de 2007, às 14:00 horas, neste Juizado. DR. THAISE CANTU.

040 – Autos nº. 103/2006 – Processo Crime – Acusado: Elizandro Domingo e outro – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 04 de abril de 2007, às 15:00 horas, neste Juizado. DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI.

041 – Autos nº. 90/2006 – Processo Crime – Acusado: Estefania Ferreira Lemes – Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 09 de maio de 2007, às 13:30 horas, neste Juizado. DRA. LUDMILA DEFACI.

## Ponta Grossa

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 034/2006**

001 - 2003.0001538-5/0 - Execução de Título Judicial SELIO GERALDO SANSANA X BANCO REAL -ABN (E OUTRO) Ao procurador do autor, para que proceda à devolução dos autos em cartório. Prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 001 2003.0001538-5/0

## Santa Izabel do Ivaí

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVÁI – PR  
JUIZ SUPERVISOR: DR. MARCOS CAIRES LUZ  
RELAÇÃO Nº 16/2006**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Nº de ordem  
VALDINEI APARECIDO MARCOSSI.....01

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº10/2005 – Valmir Rampina X Nogueira e Carraschi LTDA ME – “Intimá-lo para que no prazo de 30 dias indique bens passíveis a penhora”. – Advogado – Dr. **Valdinei Aparecido Marcosi.**

## São José do Pinhais

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :038/2006  
JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHKE  
SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO**

001 -2001.0000308-5/0 - Processo de Conhecimento YUNG JA WOO X GISLAINE DOS SANTOS DE LIMA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 51a expedição de ofício ao Banco Central, bem como a Tribunal Regional Eleitoral. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

002 -2001.0000361-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSELIA DO ROCIO VIEIRA DE LARA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 60 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

003 -2001.0000397-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X VANESSA CRISTIANE WASLOV “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 67 a expedição de ofício ao Banco Central. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

004 -2001.0000436-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X GISELE DE ANDRADE “”Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 57 a expedição de ofício ao Banco Central.. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” “ Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

005 -2002.0000065-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X AGUINALDO MANOEL RIBEIRO Código de Norma Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(mandado negativo)” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

006 -2002.0000150-3/0 - Processo de Conhecimento ALMIR ROGERIO MILANI X CLEVERSON RUTZ (E OUTROS) “(...) Sendo assim, intime-se a parte autora para que regularize seu pedido de execução, fazendo constar como reclamados Rosana Maria Stopa e Johnny Elizeu Stopa Junior. Prazo 10(dez) dias.” Adv(s) NEUDI FERNANDES, EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA, MAGALI FUERBRINGER, SIMONE MARI WATANABE

007 -2002.0000410-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANTONIO BUSNELLO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (E OUTRO) “(...) Ademais, defiro o pedido de vista dos autos ao procurador supra referido pelo prazo de 30 (trinta) dias, visto tratar-se de processo arquivado.”

Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, MARINEIDE SPALUTO, NELSON PASCHOALOTTO

008 -2002.0000667-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANA POGSEBA X MARAJÓ MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA Código de Norma Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(mandado citação negativo)” Adv(s) JOSE MAURO LANGER

009 -2002.0000740-4/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ANTONIO MARIN X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALTERNATIVA Código de Norma Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(mandado de penhora negativo)” Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, CARLOS ALEXANDRE GUTMANN, AIRTON LUIZ PADILHA, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

010 -2003.0000030-5/0 - Processo de Conhecimento CATIA ELIANE DA SILVA X ROSANGELA SONORIZAÇÃO ME “Considerando que já houve penhora de bens, bem como avaliação, não havendo notícia quanto a interposição de embargos, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a avaliação do bem, no prazo de 10 (dez), vindo após conclusos para solicitação de leilão ao juízo deprecado.” Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, CARLOS ALEXANDRE GUTMANN

011 -2003.0000255-6/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO BORDES DE LARA X ADÃO PIMENTEL DE OLIVEIRA “(...) Portanto, intime-se a parte exequente, através de seu procurador e pessoalmente, para que indique bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Outrossim, esclareça-se que poderá o exequente, acso não saiba da existência de bens, requerer a expedição de certidão de dívida, para fins de protesto.” Adv(s) KARIMEN MELO WEISS LIU, TELMO DORNELLES, JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

012 -2003.0000293-6/0 - Execução Título Extrajudicial J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA “Para fins de prosseguimento da presente execução, indefiro o pedido feito pelo exequente no seu petição retro (fls.121) para busca de ativos financeiros dos sócios da empresa reclamada, haja vista a existência de contas em nome da empresa conforme constante nos ofícios de fls.117, desta forma por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

013 -2003.0000331-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS WILSON BORTOLAN X FUCKS EMBALAGENS LTDA “Defiro o petitorio retro. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando realização de leilão...” Adv(s) RENATA CARELLI DOS SANTOS

014 -2003.0000383-5/0 - Execução Título Extrajudicial J. V. BERTOLLO & CIA LTDA ME X ANTONIA EURIDES MACHADO “Ante a ausência de resposta ao ofício enviado ao Juízo deprecado, e estando o feito paralisado há muito tempo sem avaliação e praça dos bens penhorados, reitere-se a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, nos termos do despacho de fls. 30 para que seja devidamente cumprido.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

015 -2003.0000443-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SÉRGIO DE ANDRADE X CHURRASCARIA ANJO DOURADO LTDA “Tendo em vista que há penhora nestes autos, entretanto o credor desistiu da adjudicação tão somente por não ter condições financeiras de depositar a diferença entre o valor do bem e a dívida atualizada, determino novos atos de praxeamento. Para a realização do primeiro leilão, designo o dia 10 de Janeiro de 2007 às 16:00 horas, quando o bem poderá ser alienado pelo valor da avaliação. Para eventual segundo leilão, designo o dia 24 de Janeiro de 2007 às 16:00 horas, quando o bem poderá ser adquirido por qualquer preço, executando-se o vil.” Adv(s) LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

016 -2003.0000568-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA IVONE VIEIRA DOS SANTOS “Com a resposta do referido ofício, intime-se a parte autora para que se manifeste, independentemente de conclusão.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS

017 -2003.0000606-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS GUILHERME OSTERNACK X GEORGE LUIZ CORRÊA ABREU “Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao bem indicado à penhora pela parte executada, constante no petição retro. Havendo concordância, expeça-se imediatamente Mandado de Penhora sobre o referido bem. “ Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRÜDZIEN, JAMIL AMILTON CURY, DAYANA TEDESCHI DE ABREU

018 -2003.0000968-2/0 - Processo de Conhecimento NERI DE ASSIS NUNES X CONSTRUTEC “Não obstante a falta de manifestação da parte exequente, determino, por derradeiro, novos atos de praxeamento dos bens penhorados. Para a realização do primeiro leilão, designo o dia 10 de Janeiro de 2007 às 15:50 horas, quando o bem poderá ser alienado pelo valor da avaliação. Para eventual segundo leilão, designo o dia 24 de Janeiro de 2007 às 15:50 horas, quando o bem poderá ser adquirido por qualquer preço, executando-se o vil.” Adv(s) FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO

019 -2003.0001001-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA AUXILIADORA TOSCAN “Com a resposta do referido ofício, intime-se a parte autora para que se manifeste, independentemente de conclusão.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, VALDIRA RUPP ARGENTA

020 -2003.0001016-3/0 - Execução de Título Judicial CARLI-NHO VENANCIO DA SILVA X FERREIRA CORRETOR DE IMOVEIS “Ainda que insuficientes os bens penhorados para a satisfação do crédito do exequente e, não obstante a falta de manifestação do mesmo, embora intimado, para a realização do primeiro leilão, designo o dia 10 de Janeiro de 2007 às 15:40 horas, quando o bem poderá ser alienado pelo valor da avaliação. Para eventual segundo leilão, designo o dia 24 de Janeiro de 2007 às 15:40 horas, quando o bem poderá ser adquirido por qualquer preço, executando-se o vil.” Adv(s) NINANROSE CARVALHO, FLAVIO VILMAR DA SILVA

021 -2003.0001192-3/0 - Execução de Título Judicial CELIA REGINA GONÇALVES X BABY-MAC COMÉRCIO E MONTAGEM P/ PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA “Junte-se aos autos o detalhamento de ordem de bloqueio de valores e intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. intime-se. prazo de 05 dias.” Adv(s) DANIEL DE CARVALHO, ROBERTO AMORIM SILVEIRA

022 -2004.0000377-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GUIMARÃES SILVA X MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS Código de Norma Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(mandado negativo)” Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

023 -2004.0000856-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X FABIANI DE SOUZA “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 53 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

024 -2004.0001419-4/0 - Execução de Título Judicial BENE-DITA DA SILVA X LAURA FATIMA DELLA TONIA “Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação, independentemente de conclusão intime-se a parte autora pessoalmente e por seu procurador, para que haja manifestação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” Adv(s) MARIANO CIPOLLA

025 -2005.0000706-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X CAROLINA MIRIAM RICHTER “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 37 a expedição de ofício ao Banco Central, bem como a Receita Federal.. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

026 -2005.0001763-3/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA Código de Norma Item. 5.4.5. “Devolvido à escritania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial. (mandado negativo)” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

027 -2005.0002021-5/0 - Processo de Conhecimento JUCIANA BENTO DOS SANTOS X MAGAZINE LUIZA S/A. “(...) Decorrido o prazo e não havendo depósito, intime-se o autor para que diga quanto ao prosseguimento deste feito no prazo de 10(dez) dias.” Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, ROSANA HORNE

028 -2006.0000614-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MONICA ZOLLNER KHOURY “Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petição de fls. 32 a expedição de ofício a diversas instituições financeiras. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

029 -2006.0001039-7/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA DA CONCEIÇÃO CHAGAS X PATRICK DE CASTILHO COSTA (E OUTRO) “Quanto à expedição de ofícios à Copel e Sanepar, defiro, devendo ser solicitada eventual informação cadastral do reclamado Patrick de Castilho Costa, com RG informado na petição inicial. Com a resposta, independentemente de conclusão, intime-se o autor para que se manifeste..” Adv(s) MARIANO CIPOLLA

030 -2006.0001258-7/0 - Processo de Conhecimento NOELLY TEREZINHA CLETO DA SILVA VERCESI X TELET S/A (E OUTRO) “Em vista do exposto, independentemente da tramitação do feito, inclusive com a possibilidade da prolação de sentença, concedo em favor da autora NOELLY TEREZINHA CLETO DA SILVA VERCESI, tutela antecipada para determinar seja expedido ofício ao SERASA e SPC, para a suspensão de qualquer anotação de cadastro referente a TELET S/A - CLARO especialmente com relação ao contrato nº.000000480643207.” Adv(s) REINALDO MIRICO ARO-NIS, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, LUIZ ASSI

031 -2006.0001318-3/0 - Embargos -PAULO GEOVANI DOS SANTOS X JORGE FARIAS BRANCO “(...) Assim, não tendo sido cientificado o executado desta ação de embargos de



terceiro e objetivando o embargado a declaração de fraude a execução, verifico trata-se da hipótese de litisconsórcio passivo necessário entre o embargado e o executado, de tal modo que aplicando-se a regra do art. 47, caput do CPC, determino a suspensão do prosseguimento atento em que deverá o embargante incluir o executado Emerson Locateli no pólo passivo fins com prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) TOBIAS ANTONIO DE BRITO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO, EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

032 -2006.0001590-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA TURCZYNSKI X EVOLUTION VIDEO LOCADORA “(...) defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação, independentemente de conclusão intime-se a parte autora pessoalmente e por seu procurador para que se manifeste no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” Adv(s) FABIO HENRIQUE FERREIRA

033 -2006.0002066-3/0 - Processo de Conhecimento NILSON CUNHA DE PAULA X BANCO ALFA - FINANCEIRA ALFA S/A. “Portanto, não poderá o juízo com base em mera alegação, sem prova alguma do pagamento, estar convencido alegação, sem prova alguma do pagamento, estar convencido de que a cobrança que pretende ver reparada esteja sendo efetuada de forma ilegal, sem que tal exame seja devidamente efetuado por ocasião do mérito deste procedimento. Em face do exposto, por ora, deixo de conceder no caso vertente a exclusão de cadastro junto aos órgãos indicados (SERASA E SPCP).” Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY

034 -2006.0002118-2/0 - Processo de Conhecimento MAYRON WILLIANS KRECIMO BARBOS X BANCO ITAUCARD “Verifico, assim, que não há prova suficiente trazida pela parte autora quanto à ausência efetiva do referido débito, nem tampouco foi esclarecido de amparo o pedido o pedido ante a necessidade de prova inequívoca de que trata o art. 273, do CPC, ficando assim, por ora indeferida a tutela antecipada. intime-se.” Adv(s) ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS

035 -2006.0002182-8/0 - Processo de Conhecimento TALITA MARIA PEREIRA DA ROCHA X MARÍTIMA SEGUROS S/A “Indefiro a tutela antecipada ante a inversibilidade da decisão com efeito condenatório enquanto a autora não sabe dizer ao certo se já recebeu algum pagamento e neste caso... Aguarde a audiência já designada. (10/01/2007 às 17:00 horas)” Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	001	2001.0000308-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	002	2001.0000361-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	003	2001.0000397-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	004	2001.0000436-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	005	2002.0000065-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	016	2003.0000568-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	019	2003.0001001-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	023	2004.0000856-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	025	2005.0000706-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	028	2006.0000614-7/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	017	2003.0000606-3/0
AIRTON LUIZ PADILHA	009	2002.0000740-4/0
ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS	034	2006.0002118-2/0
CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	009	2002.0000740-4/0
CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	010	2003.0000030-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS	012	2003.0000293-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS	014	2003.0000383-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS	026	2005.0001763-3/0
CELSON FERNANDO GUTMANN	009	2002.0000740-4/0
CELSON FERNANDO GUTMANN	010	2003.0000030-5/0
DANIEL DE CARVALHO	021	2003.0001192-3/0
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	017	2003.0000606-3/0
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	006	2002.0000150-3/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	031	2006.0001318-3/0
FABIANO ALBERTI DE BRITO	018	2003.0000968-2/0
FABIO HENRIQUE FERREIRA	032	2006.0001590-6/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	020	2003.0001016-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	035	2006.0002182-8/0
ISABEL DE FATIMA SZARY	033	2006.0002066-3/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	011	2003.0000255-6/0
JAMIL AMILTON CURY	017	2003.0000606-3/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES		
BRINGHENTI	022	2004.0000377-7/0
JOSE MAURO LANGER	008	2002.0000667-0/0
KARIMEN MELO WEISS LIU	011	2003.0000255-6/0
KAROLINE WINTER WIENS	016	2003.0000568-2/0
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOS	0015	2003.0000443-1/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	018	2003.0000968-2/0
LUIZ ASSI	030	2006.0001258-7/0
MAGALI FUERBRINGER	006	2002.0000150-3/0
MARIANO CIPOLLA	024	2004.0001419-4/0
MARIANO CIPOLLA	029	2006.0001039-7/0
MARINEIDE SPALUTO	007	2002.0000410-3/0
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	031	2006.0001318-3/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	031	2006.0001318-3/0
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR	015	2003.0000443-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	007	2002.0000410-3/0
NEUDI FERNANDES	006	2002.0000150-3/0
NINANROSE CARVALHO	020	2003.0001016-3/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	009	2002.0000740-4/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	027	2005.0002021-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	030	2006.0001258-7/0
RENATA CARELLI DOS SANTOS	013	2003.0000331-7/0
ROBERTO AMORIM SILVEIRA	021	2003.0001192-3/0
ROSANA HORNE	027	2005.0002021-5/0
SILMARADO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	007	2002.0000410-3/0
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	030	2006.0001258-7/0
SIMONE MARI WATANABE	006	2002.0000150-3/0
TELMO DORNELLES	011	2003.0000255-6/0
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	031	2006.0001318-3/0
VALDIRA RUPP ARGENTA	019	2003.0001001-3/0

## Umuarama

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUÍZ DE DIREITO: DR. JAIR ANTONIO BOTURA.**  
**SECRETÁRIA DESIGNADA: ROSEMARY LOPES FERNANDES**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 12/2006 - DATA: 04/12/2006**

### INDICE

ADVOGADOS	Nº PROCESSO	Nº ORDEM
Maria Thereza Araújo Cordts,	380/2001	1
Acir Borges Monteiro	402/1997	57
Adélio Druciak	343/2001	97
Adélio Druciak	90/2001	103
Ademar Uliana Neto	703/2003	124
Adilson de Castro Junior	920/2005	30
Adilson de Castro Junior	509/2005	38
Adriano César Felisberto	343/2001	97
Ahmad Abdallah	116/2004	51
Alberto Rodrigues Alves	447/2005	15
Alberto Rodrigues Alves	612/2005	20
Altenar Aparecido Alves	599/2003	60
Amanda Yokohama	289/2006	47
Ana Paula Domingues dos Santos	989/2005	100
Anderson de João Alvim	721/2002	120
Anderson de João Alvim	257/2006	24
Anderson de João Alvim	397/2006	141
Anderson Fabricio de Aquino	971/2003	26
Anderson Fabricio de Aquino	1037/2002	117
Anderson Fabricio de Aquino	493/2006	143
Anderson Wagner Marconi	837/01 ap. 864/05	21
Anderson Wagner Marconi	367/2003	42
André Balbino Bonnes	512/1999	10
André Balbino Bonnes	550/2003	27
André Balbino Bonnes	836/2001	37
Andréia dos Santos Teixeira de Carvalho	517/2004	52
Angelina Dias dos Santos Carvalho	430/2004	49
Antonio Carlos Cazarim	230/2004	41
Antonio Carlos Cazarim	808/2006	86
Antonio Carlos Gabriel	184/2006	4
Ari Borges Monteiro	380/2001	1
Arlindo Vieira dos Santos	221/2001	113
Arlindo Vieira dos Santos	176/2003	127
Armando Silva Bretas	808/2003	56
Armando Silva Bretas	1157/2002	121
Augusto Felix Ribas	823/2003	126
Belchior Queiroz da costa	775/2005	112
Carlos Eduardo M. Hapner	703/2003	124
Carlos Eduardo Pinto	116/2004	51
Carlos Frederico Reina Coutinho	782/2004	13
Carlos José da Silva	920/2005	29
Carlos José da Silva	587/2006	137
Catanduva Serpa Sá	811/2004	2
Catanduva Serpa Sá	184/2006	4
Catanduva Serpa Sá	431/2006	45
Catanduva Serpa Sá	770/2006	54
Catanduva Serpa Sá	299/2005	87
Celso Hiroshi Yocohama	721/2002	120
Celso N. Yokota	782/2004	13
Celso N. Yokota	582/2002	59
Ccero Allyson Babosa Silva	105/2004	135
Cícero Allyson Barbosa Silva	091/2004	134
Cláudio César Pinto	184/2005	18
Cláudio Cezar Orsi	808/2006	86
Cleusa Braga Franquini	417/2005	102
Cleusa Braga Franquini	371/2000	116
Dely Dias das Neves	184/2005	18
Dirceu Carlos Cenatti	1112/2001	114
Dorimar Cleber Targa Pereira	178/2006	96
Dorisvaldo Novais Correia	79/2005	36
Edilson Magrinelli	102/2006	82
Edmilson A. A. Siqueira	588/2006	43
Edmilson Aparecido A. Siqueira	738/2004	128
Edson Luiz Dal Bem	778/2006	101
Edson Luiz Dal Bem	671/2001	115
Eduardo Bergamaschi	071/2006	92
Elaine Bernardo da Silva	159/2005	104
Elis Regina Comunello de Queiroz	215/2005	35
Elis Regina Comunello de Queiroz	157/2005	40
Elizabeth Nishihara	784/2003	22
Eloi Antonio Pozzati	627/2004	34
Elvis Neiva	795/2005	23
Elvis Neiva	492/2005	88
Elvis Neiva	668/2003	123
Elvis Neiva	176/2006	140
Emerson Reginaldo Raimundo	409/2006	61
Emerson Reginaldo Raimundo	343/2006	62
Emerson Reginaldo Raimundo	408/2006	63
Emerson Reginaldo Raimundo	401/2006	64
Emerson Reginaldo Raimundo	344/2006	65
Emerson Reginaldo Raimundo	411/2006	66
Emerson Reginaldo Raimundo	351/2006	68
Emerson Reginaldo Raimundo	403/2006	69
Emerson Reginaldo Raimundo	405/2006	70
Emerson Reginaldo Raimundo	348/2006	71

Emerson Reginaldo Raimundo	407/2006	72
Emerson Reginaldo Raimundo	406/2006	73
Emerson Reginaldo Raimundo	402/2006	74
Emerson Reginaldo Raimundo	415/2006	75
Emerson Reginaldo Raimundo	400/2006	76
Emerson Reginaldo Raimundo	345/2006	77
Emerson Reginaldo Raimundo	353/2006	78
Emerson Reginaldo Raimundo	349/2006	79
Emerson Reginaldo Raimundo	352/2006	80
Emerson Reginaldo Raimundo	346/2006	81
Érika Fernanda Ramos	1024/2003	98
Érika Fernanda Ramos	773/2003	111
Érika Fernandes Ramos	517/2004	52
Everaldo Beraldo	981/2005	50
Fabio Ferreira Bueno	402/1997	57
Fabio Ferreira Bueno	993/2002	118
Fabio Lucas Gouveia Faccin	464/2005	17
Fabio Reynaldi Borges Padilha	623/2005	8
Francisco Silvestre	872/2004	129
Francisco Silvestre	1136/2004	133
Gabriel Soares Janeiro	159/2005	104
Gabriel Soares Janeiro	872/2004	109
Hamilton José Oliveira	447/2005	15
Heleno Pedrini Filho	1230/2004	32
Humberto Ferrari Junior	539/2005	39
Ivo Pegoretti Rosa	184/2005	18
Jair Aparecido Zanin	1208/2004	58
Jair Aparecido Zanin	217/2005	67
Jaqueline Fuzer Ziroldo	230/2004	41
Jaqueline Fuzer Ziroldo	469/2004	84
Jaqueline Fuzer Ziroldo	460/2006	132
Jaqueline Fuzer Ziroldo	464/2006	138
Jeferson Cravol Barbosa	417/2005	102
Jeferson Cravol Barbosa	869/2005	3
Jéferson Cravol Barbosa	468/2003 - apenso	44
Jéferson Cravol Barbosa	1091/2004	48
Jéferson Cravol Barbosa	102/2006	82
Jéferson Cravol Barbosa	732/2005	85
Jéferson Cravol Barbosa	744/2005	105
Jéferson Cravol Barbosa	775/2005	112
Jéferson Cravol Barbosa	221/2001	113
João Pedro Tagliari	184/2005	18
Jorge Haruo Nishiyama Junior	563/2005	33
José Augusto de Noronha	178/2006	96
José Carlos Pantaleão Ribeiro	798/2005	106
José Pedro de Oliveira	798/2005	106
Julio César T. Bonjorno	582/2002	59
Juscelino Kubitschek de Oliveira	493/2006	143
Kelly Cristina Martins	897/2005	130
Leandro Depieri	818/2006	6
Lilian Elias Fernandes	579/2005	91
Lourival Raimundo dos Santos	1170/2004	107
Luciano Francisco de Oliveira Leandro	921/2005	108
Luis Carlos Fernandes Domingues	442/2004	12
Luis Guilherme Vanin Turchiari	811/2004	2
Luis Guilherme Vanin Turchiari	57/2003	125
Luiz Carlos Fernandes Domingues	530/2003	14
Luiz Carlos Fernandes Domingues	971/2003	26
Luiz Carlos Fernandes Domingues	1154/2004	89
Luiz Carlos Fernandes Domingues	773/2003	111
Luiz Carlos Fernandes Domingues	823/2003	126
Luiz Carlos Fernandes Domingues	454/2004	131
Luiz Guilherme de Souza Lima	914/2002	28
Mara Benemann	143/2003	122
Mara Rubia Costa neto Oliveira	125/2006	93
Marcelo Baldassare Cortez	235/2005	9
Marcelo Labegalini Ally	615/2005	53
Marcio Rogério Depoli	184/2006	4
Marcos Aurélio de Almeida	217/2005	67
Maria Lucia Balcewicz Paiva	517/2004	52
Maria Luiza Cavalcante	895/2005	95
Maria Luzia Cavalcante	509/2005	38
Maria Luzia Cavalcante	387/2006	99
Mario Henrique Bassi	887/2004	19
Mario Henrique Rodrigues Bassi	782/2004	13
Mario Henrique Rodrigues Bassi	197/2006	46
Mário Henrique Rodrigues Bassi	989/2005	100
Nilson Roberto Custodio	582/2006	142
Placido Marçal Neto	474/2006	139
Raquel Cristina das Neves Gapski	125/2006	92
Renata Barth	920/2005	30
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	895/2005	95
Roberto kazuo Rigoni Fujita	387/2006	99
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	493/2006	143
Ronaldo Camilo	711/2002	25
Ronaldo Camilo	271/1998	90
Ronaldo Camilo	1037/2002	117
Ronaldo Camilo	409/2002	119
Sandra Regina Rodrigues	869/2005	3
Sandra Regina Rodrigues	464/2005	17
Sandra Regina Rodrigues	920/2005	30
Sandra Regina Rodrigues	517/2004	52
Sandra Regina Rodrigues	732/2005	85
Sandra Regina Rodrigues	394/2006	109
Sandra Regina Rodrigues	653/2005	144
Sandro da Silva	82/2006	5
Sergio Issao Ono	1048/2004	7
Silvana Cazarim Navaquini	1172/2004	11
Simone Lais de David Martins	1170/2004	107

Sione Lisot Yokohama	57/2003	125
Stevão Alexandre Accardrolli	481/2006	94
Stevão Alexandre Accardrolli	1136/2004	133
Stevão Alexandre Accardrolli	557/2006	136
Stevão Alexandre Accardrolli	804/2002	31
Tatiane Silva Guelisi	367/2006	55
Tatiane Silva Guelisi	469/2004	84
Valdemar Alves Fonçeca	474/2006	139
Valdemar Américo Camozzato	1059/2004	83
Valeria Cíntia Sorani Luizão	681/2005	16
Valéria Cíntia Sorani Luizão	243/2003	110

**1. -RECLAMAÇÃO - 380/2001 - HELICE RODRIGUES MORIS X ODISSEIA BORGES RODRIGUES.** “ Consequente, ausente um dos pressupostos de admissibilidade – a tempestividade – exigido pelo art. 42, caput, da Lei nº 9099/95, o recurso não merece seguimento. Por estas razões, reconsiderando o despacho de f. 278, deixo de receber o recurso interposto pela ré, ante a sua intempestividade. Autorizo a restituição dos valores depositados a título de custas processuais e despesas recursais, mediante ofícios de levantamento.” ADV. Maria Thereza Araújo Cordts, Ari Borges Monteiro.

**2. -RECLAMAÇÃO - 811/2004 - AMANDA PARO GAZZI X TIM SUL S/A MARQUES TELEFONIA CELULAR LTDA.** “ ANTE O EXPOSTO, em vista da omissão existente na sentença, acolho parcialmente os embargos declaratórios opostos pela reclamada TIM SUL S/A, corrigindo o erro, a fim de condenar as reclamadas (TIM SUL S/A e MARQUES TELEFONIA CELULAR LTDA – INTEL CELULAR), solidariamente, ao pagamento da indenização no valor de R\$3.000,00(três mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% ao me (art. 406, CC, c/c art. 161, § 1º do CTN), contados a partir do registro do pagamento do débito em 16/07/2004. A correção monetária deverá ser calculada a partir da data do julgamento, de acordo com os precedentes do STJ, seja “ a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido” (RESP 14861/MA). O valor ora fixado será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), caso não se efetue o pagamento da quantia da condenação no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação da sentença. P.r.i. Nos termos do art. 16 da resolução nº 02/05, ficam alertadas as partes que os presentes autos serão eliminados decorridos 03(três) anos do trânsito em julgado da sentença. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 147/148).” ADV. Catanduva Serpa Sá, Luis Guilherme Vanin Turchiari.

**3. -RECLAMAÇÃO 869/2005 - EVERALDO BERALDO X BRASIL TELECOM S/A.** “ julgo pela improcedência os embargos de declaração, mesmo porque a sentença não deixa dúvidas quanto a complexidade da prova que pretende, ou seja pretende receber perícia mensal de sua conta telefônica, da maneira que expôs em sua inicial e nos presentes embargos de declaração”; ADV. Jéferson Cravol Barbosa, Sandra Regina Rodrigues.

**4. -RECLAMAÇÃO 184/2006 - CLAUDIO LOPES, ANA APARECIDA MICHELLATO LOPES X BANCO BANESTADO S/A, SERASA S/A.** “ Por todo o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, c/c art. 51



já, a restituição dos valores recolhidos a título de custas e despesas recursais.” ADV. Sergio Issao Ono.

**8. -RECLAMAÇÃO 623/2005 - MARIA VILANI GONÇALVES X CREDICARD BANCO S/A.** “ Assim, considerando os documentos de f. 71-77, informe a Autora, no prazo de 10(dez) dias, querendo quais valores, exatadamente, pretende repetição. ” ADV. Fabio Reynaldi Borges Padilha.

**9. -RECLAMAÇÃO 235/2005 – AURELIA SANCHES GUERINO X SULAMERICA SEGUROS S/A.** “ Intime-se a Seguradora ré, para que no prazo de 30 (trinta) dias, faça juntar aos autos cópias dos documentos referentes às regulações de sinistro mencionadas no ofício de f. 83 dos presentes autos, sob pena de admitir como não provada a alegação de pagamento consubstanciada na contestação. Alerta que a Ré – por ser integrante do Sistema DPVAT – tem o ônus processual de diligenciar junto às suas congêneres para obtenção dos referidos documentos. ” ADV. Marcelo Baldassare Cortez.

**10. -EXECUÇÃO 512/1999 – ANDRE BALBINO BONNES X COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS.** “ Sobre o contido de f. 70/74, manifeste-se o exequente em 05(cinco) dias. ” ADV. André Balbino Bonnes.

**11. -RECLAMAÇÃO 1172/2004 - MARINA ALVES SABINO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.** “ Intimar a credora a retirar a carta precatória de penhora, para ser instruída e encaminhada à Comarca de São Paulo-SP.” ADV. Silvana Cazarin Navagui.

**12. -RECLAMAÇÃO 442/2004 - ELIENE DINIZ LOBATO X OSVANIA CRISTINA BERTA.** “ Intime-se a recorrida, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10(dez) dias (LJE, art. 42, § 2º). ” ADV. Luis Carlos Fernandes Domingues.

**13. -RECLAMAÇÃO 782/2004 - DOMINGOS FONSECA DE JESUS FILHO X CABRIER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, MARIA HELENA MARTINS ARENAS.** “ Intime-se a recorrida, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10(dez) dias (LJE, art. 42, § 2º). ” ADV. Mário Henrique Rodrigues Bassi, Carlos Frederico Reina Coutinho, Celso N. Yokota.

**14. -RECLAMAÇÃO - 530/2003 - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES X JOSÉ CARLOS LACERDA.** “. “ Intimar a credora a retirar a carta precatória de penhora, para ser instruída e encaminhada à Comarca de São Paulo-SP.” ADV Luiz Carlos Fernandes Domingues.

**15. -RECLAMAÇÃO - 447/2005 - ROBERTO NISHI X COPEL DISTRIBUIDORA S/A, BRASIL TELECOM S/A.** “ Isto Posto, rejeito as preliminares alegadas pela ré Brasil Telecom S.a, e no mérito, julgo procedente o pedido inicial para condenar as Rés Copel Distribuição S/A, solidariamente, a pagar ao autor, senhor Roberto Nishi, os seguintes valores: A) R\$1.100,00(mil e cem reais), a serem acrescidos de juros legais (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da audiência de conciliação (06.06.2005) e correção monetária a partir da elaboração do orçamento (06.09.2004); B) R\$ 792,00(setecentos e noventa e dois reais), a serem acrescidos de juros legais (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da audiência de conciliação (06.06.2005) e correção monetária a partir da elaboração do orçamento (02.09.2004), extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 124/127). ” ADV. Alberto Rodrigues Alves, Hamilton José Oliveira.

**16. -RECLAMAÇÃO 681/2005 - ALEXANDRE GALORO X DIRCE PENTENO, LOJA DA CASA ACABAMENTO.** “ Julgo parcialmente procedente o pedido, com julgamento do mérito, para condenar os reclamados, solidariamente, em ressarcir ao reclamante os valores historiados às f. 13,33,35,36 e 37, com atualização desde a data de cada pagamento e com juros a partir da citação. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos a decisão proferida pelo Juiz Leigo.” ADV. Valeria Cíntia Sorani Luizão.

**17. -RECLAMAÇÃO 464/2005 - MARCOS JOSÉ DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A.”** Verificada sua regularidade, homologo a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 136, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III). ” ADV. Fabio Lucas Gouveia Faccin, Sandra Regina Rodrigues.

**18. -RECLAMAÇÃO - 184/2005 - GLAUCIA RODRIGUES X TELELISTAS EDITORA S/A, SERASA S/A.** “ Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido da Autora Gláucia Rodrigues, condenado a empresa ré Telelistas Editora S/A ao pagamento de R\$8.000,00( oito mil reais), a título de indenização por danos morais, o valor deverá ser acrescido de correção monetária, na forma do artigo 1º, § 1º da Lei 6.899/81 e acrescido de juros legais (art. 406 do CC, c/c art. 161, § 1º do CTN), ambos contados da data da sentença. Quanto a ré Sersasa S/A, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Intime-se o devedor

a efetuar o pagamento do valor da condenação, espontaneamente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidir no montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Em atendimento à resolução 02/05, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, notifico as partes que decorridos 03 anos do trânsito em julgado da sentença estes autos serão eliminados, podendo as partes requerer o desentranhamento de documentos que juntaram ao mesmo ou, às suas expensas, requerer a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Consoantes artigos 1º e 16 da referida Resolução. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga (f. 111/116). ADV. Ivo Pegoretti Rosa, Cláudio César Pinto, João Pedro Tagliari, Dely Dias das Neves.

**19. -RECLAMAÇÃO - 887/2004 - SANDRA MARCIA RUEDA MALDONADO BONAN X JULIO CEZAR RODRIGUES BASSI.** “ Intime-se o réu para pagar voluntariamente a quantia, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir na multa legal de 10%(dez por cento), na forma definida pelo artigo 475 – J, caput, do Código de Processo Civil.” ADV. Mário Henrique Bassi.

**20. -RECLAMAÇÃO - 612/2005 - O CAMARA SILVA LTDA ME X BRASIL TELECOM CELULAR S.A.** “ Intime-se a parte ré, para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o não pagamento das faturas descritas na pág. 61 dos autos.” ADV. Alberto Rodrigues Alves.

**21. -RECLAMAÇÃO 837/2001 apenso 864/2005 - SEBASTIÃO MORAIS E SIMONE APARECIDA BAQUETA LEONARDO X SOCORRO FEITOSA SANTUCCI, MAURO ANTONIO SANTUCCI.** “ Diante da notícia de transação realizada entre as partes, conforme se dessume do documento de f. 22, julgo extinto a execução, nos termos do art. 794, inciso II do CPC. Oportunamente archive-se.” ADV. Anderson Wagner Marconi.

**22. -RECLAMAÇÃO 784/2003 - ADEVAR GUERRA X ANTONIO BATISTA.** “ Dê-se ciência ao autor sobre o contido de f. 29/31.” ADV. Elizabete Nisihara.

**23. -EXECUÇÃO - 795/2005 - DANIELLE GARCIA HORTOLAM, DENISE GARCIA HORTOLAM X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.** “ Julgo extinto o processo, com fundamento nos art. 51, caput, § 1º, da Lei 9099/95, c/c 267, inciso III, do CPC.” ADV Elvis Neiva.

**24. -RECLAMAÇÃO - 257/2006 - ANDERSON DE JOÃO ALVIM X EDSON DE JESUS MECÂNICA – ME, JOSÉ GILBERTO RIBEIRO DE FIGUEIREDO.** “ Declaro nulo o processo desde o início, para o fim de indeferir a petição inicial e por consequência, julgar extinto o processo com fundamento no art. 51, inciso II da Lei 9099/95.” ADV. Anderson de João Alvim.

**25. -RECLAMAÇÃO - 711/2002 - LEANDRO RODRIGUES VICENTE X ROGERIO DIAS FERREIRA.** “ Intimar o autor a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o contido na certidão da Oficial de Justiça de f. 175-verso.” ADV. Ronaldo Camilo.

**26. -RECLAMAÇÃO - 971/2003 - FABIO PIANOVISKIARA-UJO X LINK CELULAR – ARQUINO SISTEMAS TELEFONICOS LTDA.** “ Ante o exposto, recebem-se os embargos, mas nega-se-lhes provimento, por ausência de seus requisitos, mantendo o teor da sentença embargada. Intimem-se. Nos termos do art. 16 da resolução nº 02/05, ficam alertadas as partes que os presentes autos serão eliminados decorridos 03 (três) anos do transito em julgado da sentença.” ADV. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Anderson Fabrício de Aquino.

**27. -RECLAMAÇÃO - 550/2003 - NELIDA MACHRI COLLA X BRASIL TELECOM S/A.** “ Sobre o contido no documento de f. 51, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.” ADV. André Balbino Bonnes.

**28. -RECLAMAÇÃO 914/2002 - ADECIO ROBERTO CERVEJEIRA X NELSON SANCHES ROMAN.** “ Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.” ADV. Luiz Guilherme de Souza Lima.

**29. -RECLAMAÇÃO 920/2005 - MISAEEL PINTO CARDOSO X ROSELAINE FATIMA MUNARO, NILZO R. GONÇALVES.** “ Autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 04 mediante substituição por fotocópia que deverá ser entregue ao autor.” ADV. Carlos José da Silva.

**30. -RECLAMAÇÃO - 53/2006 - ALCIDES MESQUITA X BRASIL TELECOM S.A, EMBRATEL.** “ Verificada sua regularidade, homologo a transação celebrada entre o autor Alcides Mesquita e a ré Brasil Telecom S/a e Embratel S/A, constante dos documentos de fls. 130/131 e 152/153, respectivamente, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III). ADV. Sandra Regina Rodrigues, Renata Barth, Adilson de Castro Junior.

**31. -RECLAMAÇÃO 804/2002 - GELSI FRANCISCO AC-**

**CADROLI X FRIGORIFICO PARANÁ OESTE LTDA.** “ Nestas condições, a análise do pedido de f. 52 e 62 fica prejudicada até que o exequente comprove a existência dos requisitos acima mencionados. ” ADV. Stevão Alexandre Accadrolli.

**32. -RECLAMAÇÃO 1230/2004 - JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO X ADRIANO DE SOUZA DIAS.** “ Intimar o autor a se manifestar sobre o contido na certidão da Oficial de Justiça de f. 73, no prazo de dez dias.” ADV Helelno Pedrini Filho.

**33. -RECLAMAÇÃO - 563/2005 - ALESSANDRO MARCONDES DE SOUZA X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA.** “ Intimar o autor que a carta precatória de penhora está a disposição do mesmo para retirar, instruir e encaminhar ao juízo deprecado.” ADV. Jorge Haruo Nishiyama Junior.

**34. -EXECUÇÃO 627/2004 - MARCOS ANTONIO HAMMERSCHMIDT BAGGIO X SERGIO APARECIDO BARBOSA, SONILDA MARIA DA CUNHA.** “ Intimar o autor a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o contido as fls. 49.” ADV. Eloi Antonio Pozzati.

**35. -RECLAMAÇÃO 215/2005 - LUIZ ALEXANDRE PELLISSON GALANTE X IPOSTERIA CURSO E AGÊNCIA DE MODELOS E PROMOÇÕES SOCIAIS.** “ Intimar o autor que a carta precatória de penhora está a disposição do mesmo para retirar, instruir e encaminhar ao juízo deprecado.” ADV. Elis Regina Comunello de Queiroz

**36. -EXECUÇÃO 79/2005 - GILBERTO TELES DE ANDRADE X JOEL MENDES, JORGE HIROSHI TANAKA.** “ Julgo parcialmente extinto o processo, com relação ao executado Jorge Hiroshi Tanaka, com fundamento nos art. 51, caput, § 1º, da Lei 9099/95, c/c 267, inciso III, do CPC. Com relação ao executado Joel Mendes, intime-se o exequente para comprovar a sua legitimidade passiva na causa, uma vez que o mesmo não figura como emitente, avalista ou endossante do cheque, que instruiu a execução (f. 16), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.” ADV. Dorisvaldo Novais Correia.

**37. -EXECUÇÃO - 836/2001 - HENRIQUE FERRUCIO GERALDI X JACKSON HUILIO GROTO.** “. “ Intimar o autor a se manifestar sobre o contido na certidão da Oficial de Justiça de f. 73, no prazo de dez dias.” ADV André Balbino Bonnes.

**38. -RECLAMAÇÃO 509/2005 - SALETE DELIZI FERNANDES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A.** “ Diante do pagamento realizado pela ré, conforme se dessume do documento de f. 48, tem-se por resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. ” ADV. Maria Luzia Cavalcante, Adilson de Castro Junior.

**39. -RECLAMAÇÃO 539/2005 - ANA LUCIA RODRIGUES MENDES X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA.** “ Intimar o autor que a carta precatória de penhora está a disposição do mesmo para retirar, instruir e encaminhar ao juízo deprecado.” ADV. Humberto Ferrari Junior.

**40. -RECLAMAÇÃO - 157/2005 - WILSON CERANTO X JABUR PNEUS.** “. “ Intimar o autor que a carta precatória de penhora está a disposição do mesmo para retirar, instruir e encaminhar ao juízo deprecado.” ADV. Elis Regina Comunello de Queiroz.

**41. -EXECUÇÃO - 230/2004 - WALTER JORGE BUHRER X KRYSLAINE KELLEN DA SILVA, MARIA CLEUZA ANTUNES DA SILVA.** “ Considerando que o pedido de substituição do bem penhorado foi rejeitado, conforme se dessume à f. 25, proceda-se a Secretaria a intimação do exequente para que no prazo de 05(cinco) dias informe o interesse na adjudicação ou pracemento do bem penhorado, (f. 21). ” ADV. Antonio Carlos Cazarim, Jaqueline Fuzer Zirolado.

**42. -EXECUÇÃO 367/2003 - DEUSEDINA MARTINS DOS SANTOS X G.A. DA SILVA AÇOUGUE – ME.** “ Indefiro o pedido de f. 38/39, tendo em vista que a pessoa de Gerson Alves da Silva (f. 40) é mero representante da empresa ora executada, não sendo ele parte no processo. Intime-se a exequente para prosseguimento no feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.” ADV Anderson Wagner Marconi.

**43. -RECLAMAÇÃO - 588/2006 - A. NEVES DE JESUS & GODOY LTDA – ME X SABARALCOOL S.A, AÇÚCAR E ALCOOL.** “ Ante ao exposto, decreto a revelia da ré SABARALCOOL S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL e de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$2.449,00(dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), corrigidos monetariamente, e com juros de mora, contados a partir da citação.” ADV. Edmilson A.A. Siqueira.

**44. -RECLAMAÇÃO 468/2003 (apenso) - JANETE DE FÁTIMA RODRIGUES SANGION X JOÃO ALVES BARRADA.** “ Julgo deserto o recurso interposto pelo réu, ante a falta

de preparo.” ADV. Jéferson Cravol Barbosa.

**45. -RECLAMAÇÃO - 431/2006 - YONE DE OLIVEIRA X ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, EDUARDA MELO DOS SANTOS, CICERO ADÃO DOS SANTOS, LUIZA GERALDO DOS SANTOS.** “ Para que não acha alegação futura de cerceamento de defesa concedo o prazo, improrrogável de 30(trinta) dias para que cumpra o determinado nos dispositivos acima transcritos, sob pena de análise de possível revelia. Intime-se o Procurador constituído da parte reclamada que juntos os documentos em questão, para cumprimento da providência aqui determinada, sob pena de desentranhamento dos documentos em questão e com julgamento dos autos no estado em que se encontra.” ADV. Catanduva Serpa Sá.

**46. -EXECUÇÃO - 197/2006 - MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, LOREN CICHOKI X FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIRES.** “ Intime-se os exequentes a se manifestarem no prazo de dez dias(10) sobre o contido na certidão de f. 10-verso da Srª Oficial de Justiça.” ADV. Mario Henrique Rodrigues Bassi.

**47. -EXECUÇÃO - 289/2006 - ARMAZEM DA MADEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME X L. A DE OLIVEIRA – PEÇAS E ACESSÓRIOS.** “ Intime-se a exequente para complementar a inicial em 05(cinco) dias, juntando cópia autenticada das competentes notas fiscais relativas às vendas de mercadorias que deram origem aos créditos reclamados, sob pena de extinção do processo.” ADV. Amanda Yokohama.

**48. -RECLAMAÇÃO - 1091/2004 - MASSAYO KONDO UMEMURA X ARIIVALDO VEIGA, HARRI VEIGA, MARIA MADALENA DE CARLO VEIGA.** “ Diante do leilão negativo (f. 62), manifeste-se o exequente em 05(cinco) dias.” ADV. Jéferson Cravol Barbosa.

**49. -RECLAMAÇÃO 430/2004 - LOURDES BERNARDINI MAZZORANA X NAIR PERON LEPRE.** “ Intime-se a autora para informar o novo endereço da ré, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. ” ADV. Angelina Dias dos Santos Carvalho.

**50. -EXECUÇÃO - 981/2005 ANDRÉ APARECIDO OLIVEIRA SABINO X RICARDO SIMIONATTO ALVES.** “ Considerando o valor do débito em execução, deve o exequente indicar um dos veículos discriminados, com valor suficiente para garantia do Juízo. ” adv. Everaldo Beraldo.

**51. -RECLAMAÇÃO - 116/2004 - MARIA ZILDA DE SÁ X ELAINE CRISTINE DALEFFI.** “ Determino seja substornado o andamento do inquérito policial por ventura instaurado, até que seja proferida sentença nestes autos, com decisão conclusiva sobre a prática do crime de falso testemunho por testemunhas que prestaram depoimento no processo. ” ADV. Ahmad Abdallah, Carlos Eduardo Pinto.

**52. -RECLAMAÇÃO - 517/2004 - WALDETE APARECIDA GODOI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A, EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A.** “ Ex positis, julgo extinto o processo com resolução do mérito para a ré Telemar TNL PCS S/A, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Em relação as Rés Brasil Telecom S/A e Embratel S/A, julgo o processo extinto sem resolução de mérito e o faço amparada pelo artigo 3º e 55, II da Lei 9099/95. Homologo por sentença, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga (f. 58/60).” ADV. Andréia dos Santos Teixeira de Carvalho, Érika Fernandes Ramos, Sandra Regina Rodrigues, Maria Lucia Balcewicz Paiva.

**53. -RECLAMAÇÃO - 615/2005 - APARECIDO BATISTA X LUIZ GOMES MENDES, LUIZ CARLOS ZANCO.** “ Manifeste-se sobre os documentos juntados aos autos às fls. 93/97, no prazo de dez dias.” ADV. Marcelo Labegalini Ally.

**54. -RECLAMAÇÃO - 770/2006 - CLEIDE REGINA PIN X NATALINO APARECIDO DE ANDRADE.** “ Intime-se a autora para complementar a inicial, em cinco dias, esclarecendo que “medida coercitiva judicial” pretende propor, conforme afirmou à f. 03, terceiro parágrafo.” ADV. Catanduva Serpa Sá.

**55. -RECLAMAÇÃO - 367/2006 - ELAINE APARECIDA KRIEGER DA SILVA X P.L. ZANCO & ZANCO LTDA.** “ Ex positis, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito da causa, por ilegitimidade ativa (CPC, art. 267, IV). Intimem-se as partes de que, de acordo com o disposto no art. 16, da Resolução nº 02/05 – CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado da sentença. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 64/65).” ADV. Tatiane Silva Guelis.

**56. -RECLAMAÇÃO - 808/2003. JEFERSON CRAVOL BARBOSA X NILCE LOPES DE MORAES.** “ Assim, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a Ré a pagar aos autores as quantias de R\$622,84, para cada um, totalizando a quantia de R\$1.245,68, corrigidos monetaria-



mente desde a data da revogação do mandado (f. 64) e juros legais desde a data da citação. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga (f. 167/168).” ADV. Armando Silva Bretas.

57. -RECLAMAÇÃO - 402/1997 – apenso 140/2004 - YONE DE OLIVEIRA X APARECIDO DOS SANTOS COSTA, JOÃO BATISTA DA COSTA, SEBASTIANA SANTOS DA COSTA. “Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, e concedo o prazo de 05(cinco) dias para requererem o que for necessário.” ADV. Acir Borges Monteiro, Fabio Ferreira Bueno.

58. -RECLAMAÇÃO - 1208/2004 - MARIA MENDES ANTUNES X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (f. 13/15), mediante substituição por fotocópia, a qual deverá ser entregue a autora.” ADV. Jair Aparecida Zanin.

59. -EXECUÇÃO 582/2002 - VALTER MONTES EVARISTO X JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, IZABEL CRISTINA MENDES SANTOS. “Intime-se o recorrido para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10(dez) dias (LJE, art. 42, § 2º).” ADV. Julio César T. Bonjorno, Celso N. Yokota.

60. -RECLAMAÇÃO - 599/2003 – JOSÉ ROQUE DA COSTA X BANCO MERCANTIL SDE SÃO PAULO – FINASA SEGUROS. “Intime-se o autor para informar se houve o pagamento da dívida pela parte ré, no prazo de (05) cinco dias.” ADV. Altenar Aparecido Alves.

61. -RECLAMAÇÃO - 409/2006 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

62. -RECLAMAÇÃO - 343/2006 - LUIZA SIMÕES GOMES X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

63. -RECLAMAÇÃO - 408/2006 - MARCOS SIDNEY OLIVEIRA DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

64. -RECLAMAÇÃO 401/2006 - JUCILEIA CORRADINI X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

65. -RECLAMAÇÃO - 344/2006 - REINALDO PEREIRA LESSE X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

66. -RECLAMAÇÃO - 411/2006 - APARECIDA FELIPETI BANHOS X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

67. -RECLAMAÇÃO - 217/2005 - TEREZINHA DIAS DOS SANTOS X GAZIN COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. “Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, exigido pelo artigo 42, § 1º, da Lei n. 9.099/95, o recurso não merece seguimento. Por estas razões, deixo de receber o recurso interposto pela autora, ante a sua deserção.” ADV. Jair Aparecido Zanin, Marcos Aurélio de Almeida.

68. -RECLAMAÇÃO - 351/2006 - GERSON TIAGO DE SANTANA X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

69. -RECLAMAÇÃO - 403/2006 - MARCELO CLEBER BAZOTTI X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

70. -RECLAMAÇÃO 405/2006 - ADIL SILVERIO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

71. -RECLAMAÇÃO - 348/2006 - CLAUDINEI APARECIDO MORANDO X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

72. -RECLAMAÇÃO - 407/2006 - ALDEMIRO DA COSTA FELIPETI X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

73. -RECLAMAÇÃO - 406/2006 - FELINTO SOARES DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

74. -RECLAMAÇÃO - 402/2006 - LEONILDA MESQUITA MARTINS X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

75. -RECLAMAÇÃO - 415/2006 - ELZA DA SILVA PAULO X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

76. -RECLAMAÇÃO - 400/2006 - LUCINÉIA FÁTIMA GABRIEL X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

77. -RECLAMAÇÃO - 345/2006 - DILSON FIDELIS X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

78. -RECLAMAÇÃO - 353/2006 - MARIA JOSEFINA DE JESUS FIDELIS X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

79. -RECLAMAÇÃO - 349/2006 - ANTONIO HELIO BIAGGI X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

80. -RECLAMAÇÃO - 352/2006 - LOIDE MARTINS LOPES FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

81. -RECLAMAÇÃO - 346/2006 - ONOFRE PEREIRA LESSE X BRASIL TELECOM S/A. “Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos.” ADV. Emerson Reginaldo Raimundo.

82. -RECLAMAÇÃO - 102/2006 - PAULO DANIEL PORFÍRIO X AMBROSIO FRANCISCO DE SOUZA. “EX POSITIS, julgo improcedente o pedido inicial, por falta de provas, resolvendo o mérito do litígio (CPC, art. 269, I). Intimem-se as partes de que, de acordo com o disposto no art. 16, da Resolução nº 02/2005-CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado da sentença. HOMOLOGO por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 67/68).” ADV. Jéferson Cravol Barbosa, Edilson Magrinelli.

83. -EXECUÇÃO - 1059/2004 - ARNALDO MARCELINO RIBEIRO X MOACIR SALLO, EUNICE SALLO. “Intimar o autor para se manifestar sobre o contido na certidão da Srª Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias”. ADV. Valdemar Américo Camozzato.

84. -RECLAMAÇÃO - 469/2004 - ANTONIO BELMIRO DA SILVA, ANA NEVES DA SILVA X VITOR LUIZ MAISTROVICZ, LUIZ MAISTROVICZ. “Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelas razões demonstradas nesta decisão. Ficam cientes as partes de que os presentes autos serão incinerados, em três anos, a contar do trânsito em julgado. (art. 1º e 16º da Resolução nº02/05 – CSJEs de 18-04-05). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo.” ADV. Jaqueline Fuzer Ziroldo, Tatiane Silva Guelsi.

85. -RECLAMAÇÃO - 732/2005 - EVERALDO BERALDO X BRASIL TELECOM S/A. “Julgo pela improcedência os embargos de declaração, mesmo porque a sentença não deixa dúvidas quanto a complexidade da prova que pretende, ou seja pretende receber perícia mensal de sua conta telefônica, da maneira que expôs em sua inicial e nos presentes embargos de declaração.” ADV. Jéferson Cravol Barbosa, Sandra Regina Rodrigues.

86. -RECLAMAÇÃO - 808/2005 - CLEIDE SECCO RODRIGUES X ADRIANO PEREIRA DA SILVA. “Verificada sua regularidade, homologo a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 14/15, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III).” ADV. Antonio Carlos Cazarin, Cláudio Cezar Orsi.

87. -RECLAMAÇÃO - 299/2005 - RICARDO AUGUSTO NOVAES DE CASTRO X ODINÉIA T. VERSUTTI. “Intime-se o recorrido, para apresentação, caso queira de contra-razões, no prazo de 10(dez) dias (LJE, art. 42, § 2º).” ADV. Catanduva Serpa Sá.

88. -RECLAMAÇÃO 492/2005 - ALESSANDRO MOREIRA GOMES PIFFER X LOIDEBENEZER VICENTE, EDER JUNIOR VITOR. “Intimar o autor a se manifestar no prazo de 10 dias, sobre o contido na certidão de f. 71-verso, da oficial de justiça.” ADV. Elvis Neiva.

89. -RECLAMAÇÃO - 1154/2004 - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES X JUÁREZ MESSIAS VIANA. “Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço fundamentado no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95.” ADV. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

90. -RECLAMAÇÃO - 271/98 - ONOFRE INÁCIO GONÇALVES X JOSÉ LOURENÇO DA CUNHA. “Intime-se o autor para apresentar novo rol de herdeiros do executado falecido, de forma correta, a fim de possibilitar a citação sem riscos de erros, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.” ADV. Ronaldo Camilo.

91. -RECLAMAÇÃO - 579/2005 - JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA X LILIAN ELIAS FERNANDES. “Julgo parcialmente procedente o pedido do autor José Cardoso de Oliveira, condenado a ré Lílian Elias Fernandes ao pagamento de R\$7.000,00(sete mil reais), a título de indenização por danos morais, o valor deverá ser acrescido de correção monetária, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei 6.899/81 e acrescido de juros legais (art. 406 do CC, c/c art. 161, § 1º do CTN), ambos a partir da intimação da sentença. Intime-se a devedora a efetuar o pagamento do valor da condenação, espontaneamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidir no montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 457-J do CPC. Em atendimento à resolução 02/05, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, notifico as partes que decorridos 03 anos do trânsito em julgado da sentença estes autos serão eliminados, podendo as partes requerer o desentranhamento de documentos que juntaram ao mesmo ou, às suas expensas, requerer o desentranhamento de documentos que juntaram ao mesmo ou, às suas expensas, requerer a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Consoantes artigos 1º e 16 da referida resolução. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga.” ADV. Lílian Elias Fernandes

92. -RECLAMAÇÃO - 071/2006 - JOSÉ APARECIDO AIRES DE ALMEIDA X FABILAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, ELOIDE RIBEIRO FABI-CHEO. “Autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 07/08, mediante substituição por fotocópia, que deverão ser entregues ao autor.” ADV. Eduardo Bergamaschi.

93. -RECLAMAÇÃO - 125/2006 - ISAURA BASSI NOVAES, MARIA REGINA NOVAES, REGIANE NOVAES MARIN, RONI FABIO NOVAES X NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. “JULGO procedente os pedidos com julgamento do mérito, condenando a reclamada a pagar o valor de R\$11.730,00(onze mil, setecentos e trinta reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo índice legal (Decreto 1544/96), a partir desta data, na forma definida pela Súmula 43 do STJ. Os juros de mora fluem a partir da data da citação. (art. 405 CC). Os juros legais de 1,0% (um por cento), ao mês (art. 406, CC, c/c art. 161, § 1º do CTN), contados a partir da data da citação. Homologo por sentença para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo.” ADV. Mara Rubia Costa Neto Oliveira, Raquel Cristina das Neves Gapski.

94. -RECLAMAÇÃO 481/2006 - VALTER MARTINS FONSECA X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. “Intimar a parte autora que a carta precatória de penhora, está a disposição do autor para instruir e encaminhar ao juízo deprecado.” ADV. STEVÃO ALEXANDRE ACCARDOLLI.

95. -RECLAMAÇÃO - 895/2005 - ANTONIO MASCHETTI, MARIA PEDRINI CIONI MASCHETTI X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. “Verificada sua regularidade, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 55/57, com resolução do mérito da causa (CPC art. 269, inciso III).” ADV. Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Maria Luiza Cavalcante.

96. -RECLAMAÇÃO - 178/2006 - CARLOS ROBERTO DE ASSUMPÇÃO X UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A. “Nos termos do artigo 134, inc II, do CPC, o juiz só estará impedido de exercer as suas funções no mesmo processo em que interveio como mandatário da parte. Não assim, se atuou, nessa condição, em outros processos judiciais, como ocorreu nesse caso. Por estas razões, rejeito liminarmente a referida argüição. Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 94/95), com a ressalva de que o nome correto da empresa ré é Unicard Banco Múltiplo S?a, e não como constou.” ADV. José Augusto de Noronha, Dorimar Cleber Tarça Pereira.

97. -RECLAMAÇÃO 343/2001 - ANTONIO BENEDITO RIGOTO X NELSON DA SILVA JUNIOR. “Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, III do CPC, combinado com o art. 51, I, e § 1º da LJE. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo.” ADV. Adélio Druciak, Adriano César Felisberto.

98. -RECLAMAÇÃO - 1024/2003 - AMÉRICO FARINHA X BRASIL TELECOM S/A. “Diante do exposto, julgo par-

cialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$3.000,00(tres mil reais), atendidos os seguintes fatores: a) a desproporção entre o valor inadimplido e a suspensão do fornecimento dos serviços; b) o padrão social das partes, c) a ausência de culpa do autor pela expedição a temporânea da fatura telefônica. Assim aquele valor é entendido como apto a abrandar a dor pela situação vexatória a que ficou exposto o autor, sendo esses valores acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária que deverá sr calculada a partir da data da homologação desta decisão, de acordo com os precedentes do STJ, seja, “a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido”. (Resp. 146861/MA). Com base no art. 475-J do Código de Processo Civil, fica desde já prevista a multa de 10% de acréscimo sobre o montante da execução para o caso da parte ré não efetuar o pagamento no 15 (quinze) dias que se seguirem à sua intimação para o pagamento. Verificada a sua regularidade, homologo, por sentença, e para que produza os devidos efeitos jurídicos, a decisão proferida pelo juiz leigo.” ADV. Érika Fernanda Ramos.

99. -RECLAMAÇÃO - 387/2006 - LOURDES MORENO DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento da diferença pleiteada no valor de Cr\$364.029,40 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), a ser corrigida monetariamente pelo índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (INPC e Decreto nº 1544/95), a partir da data que fixou o valor em dinheiro, isto é, a partir de 23/01/1991, na forma definida pela Súmula nº 43, do Superior Tribunal de Justiça, e acrescidos de juros legais de 1% ao mês (NCC, art. 406 c/c CTN art. 161, § 1º), contados a partir da data da citação do presente feito. Intime-se a ré para pagar voluntariamente a quantia, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa legal de 10% (dez por cento), na forma definida pelo Art. 475-J, caput, do CPC. Intimem-se as partes de que, de acordo com o disposto no art. 16, da Resolução nº 02/05-CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado da sentença. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga.” ADV. Maria Luiza Cavalcante, Roberto Kazuo Rigoni Fujita.

100. -RECLAMAÇÃO - 898/2005 - ANDREIA BARBOSA CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A. “EX POSITIS, resolvendo o mérito da causa (LJE, art. 51, caput, c/c CPC, art. 269, I), julgo procedente o pedido na inicial para declarar, em relação ao contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado de n. 812.543.382-0 (tel. 44-622-3155), cuja titularidade era de Andréia Barbosa, a inexistência dos débitos (ainda pendentes) superiores o valor da assinatura básica originados até 24.02.2004. Em relação aos débitos originados a partir de 25.02.2004 (época em que houve bloqueio), declara-se a inexistência completa dos mesmos. Até mesmo do valor referente a assinatura básica. Condono a ré Brasil Telecom S.A. a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), a serem acrescidos de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º. Do CTN) e correção monetária a partir da data de prolação desta sentença. A Ré, no prazo de 10(dez) dias, deverá ordenar a baixa do nome/CPF da autora de qualquer órgãos de proteção ao crédito (especialmente SPC e SERASA) em que esta tenha sido incluída como ocorrência dos débitos ora declarados inexistentes, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) em favor da mesma. Intime-se a Ré para remir voluntariamente a quantia a que foi condenada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa legal de 10% (dez por cento), na forma definida pelo Art.475-J, caput do CPC. Intime-se partes de que, de acordo com o disposto no art. 16, da Resolução nº 02/2005 – CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado de sentença. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz leigo.” ADV. Mario Henrique Rodrigues Bassi, Ana Paula Domingues dos Santos.

101. -RECLAMAÇÃO - 778/2006 - FRANCISCO CARLOS ROCHA DA SILVA X BANCO DIBENS S/A. “Decreto a revelia da ré Banco Dibens S/A e, de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando-a ao pagamento a título de repetição de indébito, na quantia de R\$460,32 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), corrigidos monetariamente, e com juros de mora, contados a partir da citação. Intime-se a parte ré para pagar voluntariamente a quantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir na multa legal de 10%(dez por cento), na forma definida pelo artigo 475, caput, inciso J, do CPC. “ ADV. Edson Luiz Dalbem.

102. -RECLAMAÇÃO - 417/2005 - JEFERSON CRAVOL BARBOSA X CLEUSA BRAGA FRANQUINI. “Pelo exposto, por se tratar de matéria de conteúdo complexo, que depende de prova pericial para sua comprovação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porquanto inaplicáveis nesta instância.” ADV. Cleusa Braga Franquini, Jéferson Cravol Barbosa.

103. -RECLAMAÇÃO 90/2001 - ROBERVAL FERREIRA



DE ALMEIDA X CLODOALDO DE BARROS PULPO. “Intimar o advogado abaixo para devolver em cartório os autos 90/2001, no prazo de 24 horas.” ADV. Adélio Druciak.

**104.** -RECLAMAÇÃO - 159/2005 - EDEMILTON GERALDO POZZA X PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA. “Julgo procedente o pedido inicial condenando o réu a pagar ao autor o valor de R\$2.650,00(dois mil, seiscentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde a data do fato (10/02/2005), conforme documento de f. 18 dos autos e juros legais a partir da data da citação (22/02/2005). Intime-se a ré para pagar voluntariamente a quantia, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa legal de 10% (dez por cento). Na forma definida pelo art. 475-J, caput, do CPC. Intimem-se as partes de que, de acordo com o disposto no art. 16, da resolução nº 02/05-CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado da sentença. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga.” ADV. Elaine Bernardo da Silva, Gabriel Soares Janeiro.

**105.** -RECLAMAÇÃO - 744/2005 - TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA MICROEMPRESA X MARCIA CRISTINA PRANDINI. “Intimar o autor a se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o conteúdo na certidão de f. 85-verso.” ADV. Jéferson Cravol Barbosa.

**106.** -RECLAMAÇÃO - 798/2005 - ALFREDO PROKOP E CIA LTDA ME X TIM SUL S/A. “Improcedente deve ser a solução da presente reclamatória, quando fica para a Empresa Autora, compelida a adimplir as faturas que apresentou com a sua reclamação. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o laudo arbitral apresentado pelo juiz leigo.” ADV. José Carlos Pantaleão Ribeiro, José Pedro de Oliveira.

**107.** -RECLAMAÇÃO - 1170/2004 - EMILTÃO CORDEIRO DE AZEVEDO X ELIAS PEDRO, CLEBER RUIZ MARTINEZ, MARIA DO CÉU FARINHA FERNANDES. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo. Deixo de receber o recurso interposto pela autora, ante a sua deserção.” ADV. Lourival Raimundo dos Santos x Simone Lais de David Martins.

**108.** -RECLAMAÇÃO - 921/2005 - AMAURI BUFFETTI X JOSIVAL PEREIRA LIMA. “Julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 51, caput, § 1º da Lei nº 9099/95, c/c 267, inciso III do CPC. “ ADV. Luciano Francisco de Oliveira Leandro.

**109.** -RECLAMAÇÃO - 394/2006 - REINALDO SILVA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. “Concede-se o prazo de 10(dez) dias para que o reclamado manifeste-se sobre os documentos juntados pelo reclamante com a sua impugnação da contestação. “ ADV. Sandra Regina Rodrigues.

**110.** -RECLAMAÇÃO - 243/2003 - SEVERINO DA SILVA X RENATO PEREIRA DE LIMA. “ Sobre o conteúdo de f. 54/57, manifeste-se o exequente em 05(cinco) dias.” ADV. Valéria Cíntia Sorani Luizão.

**111.** -RECLAMAÇÃO - 773/2005 - MARIA LAZARA BERNARDI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. “ julgo parcialmente procedente o pedido da autora Maria Lazara Bernardi dos Santos, condenado a empresa ré Brasil Telecom S/A ao pagamento de R\$5.000,00(cinco mil reais) a indenização por danos morais, o valor deverá ser acrescido de correção monetária, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei 6.899/81 e acrescidos de juros legais (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN), ambos contados a partir da intimação da sentença. Intime-se a empresa ré Brasil Telecom S/A a efetuar o pagamento do valor da condenação, espontaneamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidir no montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Em atendimento a resolução 02/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, notifico as partes que decorridos 03 anos do trânsito em julgado da sentença estes autos serão eliminados, podendo as partes requerer o desentranhamento de documentos que juntaram ao mesmo ou, às suas expensas, requerer a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Consoantes artigos 1º e 16 da referida resolução. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga.” ADV Luiz Carlos Fernandes Domingues, Érika Fernanda Ramos.

**112.** -RECLAMAÇÃO - 775/2005 - TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA - MICROEMPRESA X JANDIRA IZABEL DA SILVA NUNES. “ Ex positis, reconheço e carência de ação por ilegitimidade ativa do Triângulo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., extinguindo o feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). O pedido contraposto também deve ser extinto sem resolução de mérito (CPC, arts 267, I c/c 295, I, a). Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f. 96/98). ADV. Jeferson Cravol Barbosa, Belchior Queiroz da Costa.

**113.** -RECLAMAÇÃO - 221/2001 - LUCELENA PATRICIO PIZZI X JOANA D. LUCENA. “Intimar os advogados

abaixo, a fim de que apresente procuração com poderes para transigir, no prazo de 05(cinco) dias. ADV. Jéferson Cravol Barbosa/ Arlindo Vieira dos Santos.

**114.** -RECLAMAÇÃO - 1112/2001 - APARECIDO VALDECIR LEMBI X ENIVALDO AMORIM DOS SANTOS. “Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n.º. 9.099/95.” ADV. Dirceu Carlos Cenatti.

**115.** -RECLAMAÇÃO - 671/2001 - JAIR ZAGO X GERALDO R. DE JESUS. “ Intimar o advogado abaixo, para que se manifeste sobre o conteúdo nas informações de fls.96/97 e 98. ADV. Edson Luiz Dalbem.

**116.** -RECLAMAÇÃO - 371/00 - CARLOS RAFAEL RODRIGUES ORLANDINI X MANOEL PONCIANO. “Julgo parcialmente Procedente o pedido da inicial e condeno os Réus ao pagamento, em favor do autor, da indenização dos danos materiais no valor de R\$ 2.226,50 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais, cinquenta centavos), já abatido o valor das despesas sem pertinência demonstrada. O valor da condenação deverá ser acrescido dos juros em percentual de 0,5% ao mês, contados do fato danoso por força do art. 398 do Código Civil Brasileiro e pela Súmula 54 do STJ, até janeiro/2003, data que marca a entrada em vigor do novo Código Civil, e a contar dessa referência, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária que deverá ser calculada a partir da data da homologação desta decisão, de acordo com os precedentes do STJ, ou seja, “ a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido. Observe-se o novo endereço do Sr. Moisés Ponciano (informado às fls. 108), quando da realização de eventuais diligências. Com base no art. 475-J do CPC, fica desde já prevista a multa de 10% de acréscimo sobre o montante da execução para o caso da parte ré não efetuar o pagamento nos 15(quinze) dias que se seguirem à sua intimação para pagamento”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fls.109/111), com ressalva de que tratando-se de indenização por ato ilícito, a correção monetária deve ser calculada desde a data do evento danoso (ou do efetivo desembolso) nos termos da Súmula 43, do Superior Tribunal de Justiça. Julgo parcialmente Procedente o pedido da inicial e condeno os Réus “. ADV. Cleuza Braga Franquini.

**117.** -EXECUÇÃO - 1037/2002 - SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS X GERALDO APARECIDO FRANCISQUINI. “ No mérito, os Embargos são Parcialmente Procedentes, pois pelas razões acima pelo documento de f.101, a penhora inviabiliza a manutenção dos negócios do Embargante, determinando-se a liberação de 50% dos exemplares das mercadorias penhoradas às fls.87/88, atendidas os critérios do item 6 supra. Liberada a parcela excedente após a homologação desta decisão, prossiga a execução com a subsequente alienação dos bens penhorados, dispensando-se a publicação de editais, por se tratar de bens de pequeno valor unitário. Pela mesma razão, autoriza-se o credor a tratar diretamente da alienação dos bens penhorados na forma do inciso VII do art. 52 da LJE.” “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fls.106/107)”. ADV. Anderson Fabrício de Aquino / Ronaldo Camilo.

**118.** -RECLAMAÇÃO - 993/2002 - LUCINEIDE HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA X ILMMA MAZZORANA. “ Decido pela Improcedência tanto o pedido indenizatório da inicial, quanto dos pedidos contrapostos apresentados com a contestação.” “ Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f.138)”.ADV. Fabio Ferreira Bueno.

**119.** -RECLAMAÇÃO - 409/2002 - WILSON VAZ VIEIRA X ALCIDES FELIZ BISPO. “ Manifeste-se em 05(cinco) dias, sobre a reavaliação de f. 69. ADV. Ronaldo Camilo.

**120.** -RECLAMAÇÃO - 721/2002 - VALMOR TREIB X COMERCIAL COMBUSTIVEL MEURER ( POSTO BRASIL). “ Homologo a transação celebrada entre as partes, constante do documento de fls. 166/167, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III).ADV. Anderson de João Alvim / Celso Hiroshi Iocohama.

**121.** -EXECUÇÃO - 1157/2002 - WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI X JUSCELINO TRAJANO / CLONE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVIES LTDA. “ Manifeste-se em 05 (cinco) dias, sobre a avaliação apresentada (fls. 58/59). ADV. Armando Silva Bretas.

**122.** -RECLAMAÇÃO - 143/2003 - ANTONIO MARCOS DA SILVA X UNIVERSO ON LINE - UOL. “ No mérito, os embargos são improcedentes, pois houve citação válida e ainda que não houvesse, a falta já teria sido suprida pelo comparecimento espontâneo da Ré-embargante. Pelo exposto, rejeito o questionamento do apresentado pela executada e determino o prosseguimento da execução com a subsequente liberação dos valores depositados em favor Embargado, expedindo-se, após o trânsito em julgado da homologação desta decisão”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo (fls.189/190).” ADV. Mara Benemann.

**123.** -RECLAMAÇÃO - 668/2003 - ERIK SIMILI BORBA X VANIA MARCIA DE A. C. DA SILVA/ RODOLFO FONTOURA DA SILVA. “ No prazo de 05(cinco) dias, comprove a postagem da carta precatória (f.29-vº), sob pena de extinção. ADV. Elvis Neiva.

**124.** -RECLAMAÇÃO - 703/2003 - EVERALDO LUIZ MARTIGNAGO X RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS. “ Homologo, a transação celebrada entre as partes partes, constante do documento de fls. 255/256, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III).ADV. Carlos Eduardo M. Hapner / Ademar Uliana Neto.

**125.** -RECLAMAÇÃO - 57/2003 - RAPHAEL FURIO PERES X TELEPAR CELULAR S.A. “Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimado através de sua advogada (f. 273), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 51, caput, § 1º, da Lei n.º. 9.099/95, c/c 267, inciso III, do código de processo civil.” ADV. Sione Lisot Yokohama / Luis Guilherme Vanin Turchiari.

**126.** -RECLAMAÇÃO - 823/2003 - QUITÉRIA HERCULANO DA SILVA X VAZZOLER E VAZZOLER LTDA. “ Diante da inércia da parte autora em dar continuidade do feito, estando devidamente intimada, através de seu advogado (f. 111), JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos art. 51, caput, § 1º, da Lei n.º. 9.099/95, c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil.” ADV. Luiz Carlos Fernandes Domingues / Augusto Felix Ribas.

**127.** -RECLAMAÇÃO - 176/2003 - CELSO VIEIRA DE MELLO X LUIZ CLAUDIO ALVES BUENO. “ Intimar o advogado abaixo, a fim de que no prazo de 05(cinco) dias, forneça o endereço atual do Autor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. ADV. Arlindo Vieira dos Santos.

**128.** -RECLAMAÇÃO - 738/2004 - MARIA LEONTINA CERANTO X APARECIDO LAURINDO. “ Julgo parcialmente Procedente o Pedido, com julgamento do mérito, para condenar o reclamado com ressarcir à Reclamante os valores historiados às folhas 22, 23 e 24, com juros a partir da citação efetuada”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f.43)”. “

**129.** -RECLAMAÇÃO - 872/2004 - ADELINO MARINS X JOSÉ MARQUES DE PAULA/CARLOS MARQUES DE PAULA. “ Julgo procedente o pedido do autor SR. Adelinio Martins, condenando os Réus Sr. José Marques de Paula e Carlos Marques de Paula ao pagamento de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), referentes a compra de vacas, ocorrida em 10.2002, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária a partir do descumprimento da obrigação, de juros legais (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN), contados a partir da citação 08.092004, na forma prevista no art. 405 do CC. Intimem-se os devedores para efetuarem o pagamento do valor da condenação, espontaneamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidir no montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Em atendimento à Resolução 02/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, notifico as partes que decorridos 03 anos do trânsito em julgado da sentença estes autos serão eliminados, podendo as partes requerer o desentranhamento de documentos que juntaram ao mesmo ou, às suas expensas, requerer a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Consoantes art. 1º e 16 da referida resolução”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela Juíza Leiga (f.28/30). ADV. Gabriel Soares Janeiro / Francisco Silvestre.

**130.** -RECLAMAÇÃO - 897/2005 - ELISOR DE OLIVEIRA MOTA X OSCAR DIST. DE VEICULOS LTDA/ ISMAEL JOSE DE OLIVEIRA. “ Considerando que o autor deixou fluir in albis o prazo que lhe foi concedido para informar o endereço da Ré Oscar Distribuidora de veículos (f.38), promovendo assim andamento do feito, entendo caracterizado o abandono processual, e por consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do Art.267, III, do CPC, combinado com Art. 51, I, e § 1º, da LJE”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo (f.39)”. ADV. KELLY CRISTINA MARTINS.

**131.** -RECLAMAÇÃO - 454/2004 - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES X JOSE NERES AMOREIRA. “ Intimo para que retire a carta precatória e encaminhe ao juízo de Perola - Pr, para cumprimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias”. ADV. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

**132.** -RECLAMAÇÃO - 460/2006 - RARUO MIYAMOTO X JOSE CLAUDIONOR DE OLIVEIRA. “ Intimo para que se manifeste sobre o conteúdo da certidão oficial de justiça de f.10 vº”. ADV. Jaqueline Fuzer Ziroldo.

**133.** -RECLAMAÇÃO - 1136/2004 - DIRCEU PEREIRA MARQUES X DOMINGOS IOMBRILLER. “ Julgo totalmente improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Intimem-se as partes de que, de acordo com o disposto no art. 16, da resolução nº. 02/2005-CSJEs, os autos do processo serão eliminados após três anos do trânsito em julgado da sentença”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo (f.125/127)”. ADV. Francisco Silvestre / Stevão Alexandre Accadrolli.

**134.** -RECLAMAÇÃO - 091/2004 - ALCEU DESANI X ADILSON APARECIDO DAVID. “Intimo para que se manifeste sobre o conteúdo da certidão da oficial de justiça de f.35 vº”. ADV. Cícero Allyson Barbosa Silva.

**135.** -RECLAMAÇÃO - 105/2004 - ALCEU DESANI X JOÃO FELICIO. “ Retire o Alvará Judicial.” ADV. Cícero Allyson Barbosa Silva.

**136.** -RECLAMAÇÃO - 557/2006 - MANOEL SIMÕES X ALICE ALVES LEITE “ Homologo, a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f. 11, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III). Após o pagamento integral do acordo, autorizo o desentranhamento dos documentos de f. 05, que deverá ser entregue ao réu, mediante substituição por fotocópia”. ADV. Stevão Alexandre Accadrolli.

**137.** -RECLAMAÇÃO - 587/2006 - JACIRO RODRIGUES CARDOSO X EVA MARIA BATISTA SANTOS. “ Homologo, a transação celebrada entre as partes, constante do documento de f.19, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III). ADV.Carlos José da Silva.

**138.** -RECLAMAÇÃO - 464/2006 - RARUO MIYAMOTO X LEANDRO APARECIDO BERLINO SIQUEIRA. “Intimo para que se manifeste sobre o conteúdo da certidão da oficial de justiça de f. 11 vº”. ADV. Jaqueline Fuzer Ziroldo.

**139.** -RECLAMAÇÃO - 474/2006 - JOSE FERREIRA DINIZ X GILBERTO GOUVEIA DA SILVA. “Julgo Extinto o presente feito sem julgamento do mérito, sem condenação de custas e honorários advocatícios, pois incabível nesta fase processual. Ficam as partes cientes de que os presentes autos serão incinerados em 03 anos, a contar do trânsito em julgado (art. 1º s 16º da resolução nº. 02/05-CsJs)”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo” “Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.53/61, mediante substituição por fotocópia, que deverá ser entregue ao autor”. ADV. Valdemar Alves Foncêca / Placidio Basílio Marçal Neto.

**140.** -RECLAMAÇÃO - 176/2006 - GERVASIO DIONISIO GOMES / BIAGGIO GALERANI. “ Homologo por sentença, nos termos do art. 158 do CPC, a desistência da ação manifestada pelo autor (f.24), e por consequência, Julgo Extinto o Processo, sem resolução do mérito, segundo as disposições do art. 51, Caput da Lei nº. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do CPC”. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, mediante substituição por fotocópia, que deverá ser entregue ao autor. ADV. Elvis Neiva.

**141.** -RECLAMAÇÃO - 397/2006 - ANDERSON DE JOÃO ALVIM X JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS. “ Homologo a transação celebrada entre as partes constante do documento de f. 47, com resolução do mérito da causa (CPC, art. 269, inciso III)”. ADV. ANDERSON DE JOÃO ALVIM.

**142.** -RECLAMAÇÃO - 582/2006 - MARCOS ANTONIO MORO X MARCOS AURELIO RENON. “Intimo a fim de retire a carta precatória e de seu devido encaminhamento ao juízo deprecado”. ADV. Nilson Roberto Custodio.

**143.** -RECLAMAÇÃO - 493/2006 - MICHELE DE ANDRADE OLIVEIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. “ Julgo procedente o pedido da autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a empresa Ré UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ao: a) pagamento da quantia de R\$ 3.645,99 (Três mil seiscentos e quarenta e cinco reais, noventa e nove centavos) corrigido monetariamente desde 06.2004, fixando o INPC/IBGE como índice para a referida correção; b) pagamento de juros mora, devido a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação 22.05.2006, cuja incidência deverá ocorrer após o valor ter sido devidamente corrigido monetariamente”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga (fls. 60/64)”. ADV. Anderson Fabrício de Aquino / Roberto Kazuo Rignon Fujita / Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**144.** -RECLAMAÇÃO - 653/2005 - WILD MARCIO DE OLIVEIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM. “ Julgo parcialmente procedente o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, com arriro no art. 269, I, CPC, nos seguintes termos: a) declaro a inexistência do contrato número 814.434.217-6 e por via de consequência a exclusão dos débitos oriundos do mesmo; b) determino a imediata exclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito; c) condeno a Ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais; d) condeno a ré ao pagamento de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), a título de ressarcimento pelos valores gastos na pesquisa realizada pelo autor junto a Aciú, conforme f.23; e) fixo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, contados a partir da intimação da sentença, para eventual descumprimento ao conteúdo no item b”. “Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga (fls. 71/75)”. ADV. Sandra Regina Rodrigues.



## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### PORTARIA Nº 328/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 22.732/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de GUARATUBA, para responder pelos serviços da 161ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 9 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 329/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 11195/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de ARA-PONGAS, para responder pelos serviços da 180ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 330/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 23333/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de ARAPONGAS, para responder pelos serviços da 61ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 4 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 331/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 22675/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR a Doutora MARILIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CIANORTE, para responder pelos serviços da 88ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 20 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 333/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 10929/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR a Doutora MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de APUCARANA, para responder pelos serviços da 179ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 334/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 11888/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de PINHAIS, para continuar respondendo pelos serviços da 188ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 28 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 336/2006

O DESEMBARGADOR JOSE ANTÔNIO VIDAL COELHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução n.º 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob n.º 30399/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Senhor PAULO CESAR HESPER para exercer a função de Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral da Comarca de TOLEDO, de natureza “pro labore”, durante período de Licença para Tratamento de Saúde da Chefe de Cartório Titular, servidora Lucia Midori Takano, de 29.11.2006 a 20.12.2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de novembro de 2006.

a- Des. J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00158/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98031-2006-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Claudia Hollweg Vizzotto  
Réu : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 8a Região  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
Carga : 02238110 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99505-2005-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Benta Francisco Velho  
Réu : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Renato Jose Borgert - PR20242  
Carga : 01992340 Data da Carga: 19/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-81089-2006-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Gonçalves  
Réu : Cardiomed Comércio de Equipamentos Medicos Ltda.  
ADV(S) : Johnny Elizeu Stopa Junior - PR37074  
Carga : 02001152 Data da Carga: 20/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80006-2005-001-09-00-2 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Coliseu Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Carga : 01783092 Data da Carga: 25/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18484-2001-001-09-01-2 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Antonio Eloy Bernardin  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02203191 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99513-2006-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sandra Langner  
Réu : Indústria Metalurgica Paranaense S.A. Importação e Comércio  
ADV(S) : Rita de Cassia Ribeiro - PR12661  
Carga : 02013925 Data da Carga: 23/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13296-2002-001-09-01-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eliane de Fatima Ziebarth  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eloísa Maria Mendonca Avelar - PR16742  
Carga : 02250643 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00281-1979-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Valtoir Paula Pires  
Réu : Urbs Companhia de Urbanização de Curitiba  
ADV(S) : Orlando Anzoategui Junior - PR20705  
Carga : 02203684 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80018-2005-001-09-00-7 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : L A Empreendimentos de Mao de Obra Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Carga : 01621482 Data da Carga: 04/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00918-2004-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Alonco Tavares de Oliveira  
Réu : Royal Palace Bingo e Diversos Ltda.  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
Carga : 02193828 Data da Carga: 16/11/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52280-2005-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eronдина das Gracas Ribas de Camargo  
Réu : Maria Elezabete S. S. Miguel  
ADV(S) : Rosa Maria Bassetti Moraes - PR27006  
Carga : 02255302 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01319-2001-001-09-00-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Laurodo Edgar Becker  
Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.  
ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829  
Carga : 02165166 Data da Carga: 13/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80090-2005-001-09-00-4 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Atila Imoveis Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Carga : 02103886 Data da Carga: 06/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80092-2005-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Atila Imoveis Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Carga : 02103885 Data da Carga: 06/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80097-2005-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : A G Dantas Cia Ltda.  
Alady Guerreiro Dantas  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Carga : 01621483 Data da Carga: 04/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53026-2002-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Arno Dummer  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02059439 Data da Carga: 27/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80102-2005-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Romano & Cia Ltda.  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Carga : 01783088 Data da Carga: 25/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02579-2006-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Judite Negosek  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Silvia Avelina Arias Mongelos - PR37190  
Carga : 02177518 Data da Carga: 14/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53623-2003-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Osvaldo Batista  
Réu : Ls Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712



Carga : 02032904 Data da Carga: 25/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02774-2001-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Similares de Curitiba e Região  
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Carga : 02119615 Data da Carga: 07/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53826-2005-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Juliana Busato  
Réu : Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005  
Carga : 02011000 Data da Carga: 23/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53972-2003-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eduardo Lenz  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02238854 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03066-1996-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Admir Jagher Bueno  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Gonçalves - PR11944  
Carga : 02216880 Data da Carga: 20/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54455-2006-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Roselei Nespolo dos Santos  
Réu : Betta Alimentos Ltda.  
Liquido Precioso Distribuidora de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Carga : 02239867 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04572-2004-001-09-00-7 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Jefferson Silveira de Meira  
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Eletrica Autotomazeme Meccanica Ltda.  
ADV(S) : Romulo Ferreira da Silva - PR25076  
Carga : 02243627 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04749-2006-001-09-00-7 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eduardo Alexandre Bueno Hansen  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Carga : 01954873 Data da Carga: 16/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04962-2003-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Thiago Roberto Antunes  
Réu : Edilson Kreusch  
Sidnei de Freitas Barbosa  
ADV(S) : Gelson Faita - PR19377  
Carga : 01969987 Data da Carga: 17/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05356-2004-001-09-00-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ionara Belle  
Réu : Luzerna Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
Carga : 02017074 Data da Carga: 23/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05546-2000-001-09-00-2 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Lidia Neznek Pereattiako  
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.  
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Carga : 02254458 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05752-1992-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Admocir de Sant'Ana Silva  
Réu : Fundação IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Carga : 02242382 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-57077-2002-001-09-00-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Carlos Eduardo Franca da Silva  
Réu : Araruaema Empreendimentos e Incorporações Ltda.  
Construtora Araruaema Ltda.  
Construtora CG Ltda.  
José Carlos Novaes da Silva  
Marcos Aurelio Andrade  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Carga : 02245072 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06893-2004-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Amos Vieira da Costa  
Réu : Mainshouse Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Edilene Cristina Martins Silva - PR20141  
Carga : 02165435 Data da Carga: 13/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-58514-2001-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Osmar Teixeira da Silva  
Réu : Coinstel Manutenção e Instalacao Eletrica Ltda.  
Brasilsat Harald S.A.  
Marianita Viale de Souza  
Joel Paulino de Freitas  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Carga : 02252897 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08070-2004-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Wilmar Ferreira  
Réu : Ddg Metalurgica e Eletromecanica Ltda.  
Belluno Comercial e Instaladora de Produtos Metalurgicos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958  
Carga : 02142520 Data da Carga: 09/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08090-1996-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Doroti Baum  
Réu : Well Clean Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco Central do Brasil  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Carga : 02193449 Data da Carga: 16/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08179-1998-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Edson Correa da Maia  
Réu : Ried Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Ricardo de Almeida Cesar  
Ednaldo de Almeida Cesar  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Carga : 02072950 Data da Carga: 30/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08425-2001-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Maria Cristina Afonso  
Réu : Organização Contabil Orcol S/C  
Mario Luiz Manzochi  
Solange Yara Schmidt Manzochi  
ADV(S) : Tatiana Schmidt Manzochi - PR28223  
Carga : 02154151 Data da Carga: 10/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08502-2006-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcelo Dutra Oliveira  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Kraft Lacta Suchards do Brasil  
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.  
Bankboston Banco Multiplo S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Carga : 02191461 Data da Carga: 16/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08969-2000-001-09-00-4 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Jorcelyna Grigoletti Silveira  
Réu : Cities Comércio e Participações S.A.  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Carga : 02062742 Data da Carga: 27/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09248-1992-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joao Emerson Canali  
Réu : Nts - Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.  
Itaipu Binacional  
Refinaria Presidente Getulio Vargas  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Carga : 01979357 Data da Carga: 18/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10325-1997-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joaquim Fernandes  
Réu : Lacerda Montagens Industriais Ltda.  
Minaspar Projetos e Obras Ltda.  
Paulo Cezar Caneado de Freitas  
ADV(S) : Luiz Fernando Fabiane - PR35487  
Carga : 02039596 Data da Carga: 25/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10506-2003-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Antonio Felisberto  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Carga : 02250836 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10572-2006-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Danielly Cristine da Silva  
Réu : Crediparana Serviços Financeiros Ltda.  
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222  
Carga : 02238071 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10597-1998-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Wilson Scheffer Delattre  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Irineu Jose Peters - PR5010  
Carga : 02230179 Data da Carga: 21/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10640-2005-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : João Franco Filho

Réu : Sucema Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
Carga : 02214866 Data da Carga: 20/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11117-2002-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Clodoaldo Lira Gomes  
Réu : Orlando Cini Junior  
Coohabif  
Cini Construções Ltda.  
ADV(S) : Renato Jose Borgert - PR20242  
Carga : 022156735 Data da Carga: 10/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11223-2006-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Claudemir Fermio Pereira  
Réu : Boutin Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Carga : 02219647 Data da Carga: 20/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11281-2004-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joao Batista Soares  
Réu : Vera Sonia Guimaraes  
ADV(S) : Arcendino Antonio Souza Junior - PR34657  
Carga : 02099631 Data da Carga: 01/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11284-2006-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Raquel de Jesus Silva Rebello  
Réu : COPEL Participações S.A.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
COPEL Geração S.A.  
COPEL Distribuição S.A.  
COPEL Transmissão S.A.  
COPEL Telecomunicações S.A.  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Raquel de Jesus Silva Rebello - PR28880  
Carga : 02215656 Data da Carga: 20/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11477-2003-001-09-00-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Juarez Nasato  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02069035 Data da Carga: 30/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11787-2001-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Leonilda de Oliveira Braz  
Réu : Sobaoia Hotéis e Turismo Ltda.  
Climax Hotel Ltda.  
Celso Valente Sobaoia  
Luiz Omar Santos Sobaoia  
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
Carga : 02169625 Data da Carga: 13/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11859-2006-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Helio Rubens Pinto Pereira  
Réu : Unilever Best Foods  
ADV(S) : Claudia Vasconcelos Pires - PR26531  
Carga : 02252849 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11923-2004-001-09-00-6 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Michele Fernanda Leandro  
Réu : Mary Hais Cabelereiros  
Maria do Socorro Brandao Muller  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Carga : 02048043 Data da Carga: 26/10/2006  
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena



de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11961-1997-001-09-00-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Antonio Roberto de Souza Coelho  
Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.  
Wagner Antonio Rodrigues  
Thais Rodrigues  
Tania Rodrigues  
Simone Regina Paoletti Rodrigues  
Nelson Rodrigues (Espólio De)  
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416  
Carga : 01661360 Data da Carga: 11/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12927-2003-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Moroni Marques dos Santos  
Réu : Insa Administração e Serviços Ltda.  
Raceland Ltda.  
Odsw Administração Organização e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Carga : 02122045 Data da Carga: 07/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13315-2003-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Douglas de Souza  
Réu : 13m Editora Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Sabedotti Breda - PR18411  
Carga : 02096146 Data da Carga: 01/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13378-2002-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Daniely Lemos  
Réu : Maria da Salette Grube Neri de Lima  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Carga : 01673335 Data da Carga: 12/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15407-2004-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio de Oliveira  
Réu : União Agencia de Luto S/C Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Carga : 02265929 Data da Carga: 24/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15757-2001-001-09-00-4 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Hipolito Batista Pedroso  
Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
Município de Curitiba  
Severino Salustiano Lopes  
Paulo Cesar Antonio Rodrigues  
Antonio Eugênio Finckler  
Antônio Luiz Aparecido Neri  
Cimar Maciel Gaspar  
Cristiane Coelho Pereira da Silva  
Denise Aparecida dos Santos  
Lis Celli Pereira Prestes  
Altamiro José Pilatti  
Célio Branco Moreira  
Claudemar Nascimento da Silva  
Haroldo Turmann  
Wagner Antonio da Silva  
Elizabeth Alves da Silva  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Carga : 02027313 Data da Carga: 24/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16344-2005-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sergio Paulino da Silva  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
Carga : 02219925 Data da Carga: 20/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17038-1994-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Elisete Bacon Modesto Assumpcao  
Réu : Editel Listas Telefonicas S.A.  
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02176407 Data da Carga: 14/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17218-2005-001-09-00-3 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Allan Pablo Girardi  
Réu : Pass Associação de Assistência A Saude Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02238855 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18599-2004-001-09-00-7 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Gervasio Mendes  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02131932 Data da Carga: 08/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19121-2005-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcia Regina Vieira  
Réu : Tempo de Promoção Trabalho Temporário Ltda.  
New Age Eventos e Promoções Ltda.  
Perfumes Dana do Brasil S.A.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385  
Carga : 01931516 Data da Carga: 11/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21297-2003-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : José Hamildo da Silva  
Réu : Dalmir Comércio de Alimentos Ltda.  
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626  
Carga : 02043954 Data da Carga: 26/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21482-1999-001-09-00-2 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcelo Franca Dutra  
Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.  
Fernando de Deus Oliveira  
Bernardo Guiss  
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025  
Carga : 02001508 Data da Carga: 20/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23926-1996-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Mara Silvia Farinazzo  
Réu : Banco Excel Economico S.A.  
ADV(S) : Claudio Xavier Petryk - PR5879  
Carga : 02013544 Data da Carga: 23/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24673-2000-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Maiky Wiliams Gomes da Silva  
Réu : Gomescar Auto Pecas Ltda.  
Eserão Gomes da Silva  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
Carga : 02208620 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24872-1997-001-09-00-2 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sandro Luis dos Santos Veiga  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Carga : 02253616 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25364-2000-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Maria Orlene Skraba da Silva  
Réu : Curitiba Cartorio Distrital do Pinheirinho  
Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)  
ADV(S) : Rubens Cesar Spendrych - PR16210  
Carga : 02254072 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26813-2000-001-09-00-5 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio Mateus  
Réu : Esic Segurança Bancária e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Carga : 02087546 Data da Carga: 31/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27183-1996-001-09-00-9 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Rui Marques do Espirito Santo  
Réu : Sitec S.A. Indústria e Comércio  
Augusto Kishida  
Yoshio Kishida  
Yahachi Suzuki  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Carga : 01775344 Data da Carga: 22/09/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28247-1997-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Luiz Dias dos Santos  
Réu : Nogueira Junior e Nogueira Ltda.  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Carga : 01981233 Data da Carga: 18/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29682-1997-001-09-00-1 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sandra Albanes Dias  
Réu : Jm Marketing e Recursos Humanos Ltda.  
Julio Alexandre Silva Dias  
Valeria Marlí Garske Petzold  
ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545  
Carga : 02039627 Data da Carga: 25/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29688-1999-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Richard Pierre Mathieu Dal Molin  
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos  
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
Gunther Algayer  
Úrsula Doris Muller Algayer  
Raul Pinheiro Machado Filho  
Claudionor Carvalho  
Adalberto Sertá  
Marcel Deischl

Antonio Aparecido Domingues do Amral  
ADV(S) : Waldirene Gobetti Dal Molin - PR22019  
Carga : 02208949 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30363-1996-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Maria do Rocio Rueda  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02189812 Data da Carga: 16/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32982-1997-001-09-00-8 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Mario Sergio de Souza  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02203164 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33887-1995-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eliane Cristine Correia

Réu : Stp Representações Comerciais S/C Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Carga : 01994626 Data da Carga: 19/10/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-34723-1996-001-09-00-0 - (1 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Cleusa Maria dos Santos  
Réu : Restaurante e Lanchonete Iva Ltda. (ME)  
José Teodoro Serra  
Maria Ivanilde Maia  
ADV(S) : Raquel de Andrade Krause - PR23513  
Carga : 02254347 Data da Carga: 23/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00196/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-54746-2004-008-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sonia Marly Loch  
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
Airton Gomes Panizza  
Vanda Aparecida Correa Panizza  
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455

cite-se o 2o. executado de que a execução está garantida pela conversão do depósito recursal em penhora e que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, querendo, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-54876-2003-008-09-00-9 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Elizete de Oliveira  
Réu : Saboia Hotéis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Requeira o exequente o que entender de direito para prosseguimento da execução

TRT-PR-04024-2003-008-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcos Alves Correa  
Réu : Joao Vanderlei Melinski  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias. - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-04690-2005-008-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Jece Alves Rodrigues  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o exequente a contraminutar os embargos à execução, querendo

TRT-PR-04736-2005-008-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Leda Carvalho Jacques dos Santos  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
Herminio Back - PR12932

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-05139-2004-008-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Irene José dos Santos do Vale  
Réu : Uni Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Intimar o reclamado para ciência da manifestação do INSS, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução.

TRT-PR-05504-2001-008-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Cheila Lima Caruso  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina  
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 468/528, bem dos volumes de documentos objeto da certidão de fls. 22, a reclamante ou ao seu procurador, mediante recibo nos autos, dispensando a renuneração. Prazo de cinco dias.



TRT-PR-56607-2003-008-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Diego Melo  
Réu : C S Marketing Promocional S/C Ltda.  
M K 541 Marketing Promocional S/C Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Vista ao exequente das informações prestadas à fl. 285, pelo agente alienante.

TRT-PR-06184-2001-008-09-00-2 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Adalberto de Paula Pires  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112

Intime-se o autor a contraminutar o Agravo de Petição interposto, querendo

TRT-PR-06424-2004-008-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ismael Furlan  
Réu : Royal Transportadora Ltda.  
Ricardo Fagundes dos Reis Franceschi  
Roberta Fagundes dos Reis Franceschi  
Massa Falida Araatur Transportadora Turistica Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, proceda a retificação aos cálculos referente a contribuição previdenciária, observando a manifestação do INSS, fls. 217/218.

TRT-PR-57431-2003-008-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Claudemir José Grolli  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Ciência às partes

TRT-PR-07170-2001-008-09-00-6 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Aldo Cesar Prigol  
Réu : Banestado S.A. Informatica  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes da decisão de fls. 717/723

TRT-PR-07683-2003-008-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Rodrigo Gonçalves Teixeira  
Réu : Globograf Grafica e Editora Ltda. (ME)  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Manifeste-se o reclamante quanto as alegações de fls. 344, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-08122-2002-008-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Kelly Regina Antunes  
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.  
Transkalico Transportes Ltda.  
Edith Borges dos Santos  
Glaci Terezinha Safin  
Shirlei Terezinha Pinto  
Sueli Terezinha Budel  
Ilda Terezinha Rosa  
Horaci Santos Filho  
Francisco Carlos dos Santos  
Horaci Santos Neto  
Angelo Miguel Carniel  
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408

Converte-se o bloqueio e transferência de numerário, fls. 856/861, em penhora, determinando-se a intimação do executado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-08605-2002-008-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marcelo Marcos de Souza  
Réu : Altana Pharma Ltda.  
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

Intime-se o autor a apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-08832-2000-008-09-00-4 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Julita Ferreira de Souza  
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.  
Instituto de Saude do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Ciência às partes da decisão de fls. 271/272

TRT-PR-09683-2003-008-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eli Haverroth  
Réu : Berco de Ouro Comércio de Confeccões Ltda.  
Touchant Comércio de Roupas Ltda.  
Arlete Pimentel Leal  
Alan Silveira Abdel Majid  
Khalil Silveira Abdel Majid  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial (folha 283).

TRT-PR-11295-2001-008-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Reinaldo José Glir  
Réu : Banestado Corretora de Títulos e Valores Mobiliarios S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962

Intime-se o autor para que se manifeste acerca dos cálculos readequados pelo contador

TRT-PR-11443-2004-008-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Nelson Neri Filho  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Oficie-se a CEF solicitando a conversão dos depósitos recursais, fls. 192 e 256, em judicial.  
III- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-12097-2003-008-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Valdir Rodrigues Gomes  
Réu : Sulranger Segurança Patrimonial e Pessoal Ltda.  
SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) : Peter Amaro de Souza - PR16456

Regularize o procurador da 1a. executada, sua representação em Juízo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-12217-1997-008-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Silvane da Silva  
Réu : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770

Manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito, em 10 dias. Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-12423-2004-008-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ana Sprada Wilczek  
Réu : Octavio Augusto da Silveira  
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552  
Sergio Augusto Gomez - PR6890

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Oficie-se a CEF solicitando a conversão do depósito recursal, fls. 81, em judicial.  
III- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-13789-2004-008-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Elisiane Mara Brito  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegreva Neto - PR15211  
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Oficie-se a CEF solicitando a conversão dos depósitos recursais, fls. 282 e 342, em judiciais.  
III- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-14673-2002-008-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Wilson Tadeu Matoso  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/142 ao reclamante ou seu procurador, mediante recibo nos autos, dispensando a renumeração. Prazo de cinco dias.  
Após, cumpra-se a determinação de fls. 551 item VI

TRT-PR-15007-2001-008-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Aldo Agnello  
Réu : Multiporte Serviços Industriais e Comerciais Ltda.  
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.  
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-15660-2002-008-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Bergman Franco Vaca  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Oficie-se a CEF solicitando a conversão dos depósitos recursais, fls. 407 e 520, em judiciais.  
III- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-15668-2004-008-09-00-5 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Claudete de Andrade da Silva  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786  
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - PR12614

O prazo para opor Embargos à Execução pela Fazenda Pública é de dez dias, nos termos do art. 730 do CPC e OJ EX SE 109 do E. TRT 9a. Região. Trata-se de prazo peremptório e, portanto, improrrogável, nos termos do art. 182 do CPC, de aplicação

subsidiária (CLT, art. 769).

TRT-PR-15686-2004-008-09-00-7 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ary Giordani  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I- Ciência as partes da baixa dos autos.  
II- Oficie-se a CEF solicitando a conversão do depósito recursal, fls. 357, em judicial.  
III- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-16580-2004-008-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Neusa Terezinha dos Santos  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o exequente para contra minuta aos embargos a execução opostos, querendo

TRT-PR-17093-2005-008-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Almira de Souza Roncaglio  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763  
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - PR12614

1- O prazo para opor Embargos à Execução pela Fazenda Pública é de dez dias, nos termos do art. 730 do CPC e OJ EX SE 109 do E. TRT 9a. Região. Trata-se de prazo peremptório e, portanto, improrrogável, nos termos do art. 182 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769).  
2- Intime-se.  
3- Requisite-se o pagamento através de obrigação de pequeno valor.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Ariel Szymanek  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00209/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-21007-2002-015-09-01-8  
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eloy Tadeu Rissatto  
Réu : Siemens Ltda.  
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Intime-se a ré para manifestar-se sobre o pedido de liberação de valores apresentado pelo autor. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01794-2001-015-09-00-8  
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Vernerri  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DO ALVARÁ JUDICIAL - DEPOSITO RECURSAL NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15768-2005-015-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Vanilda Ferreira  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
ADV(S) : Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596

Diante da retificação da autuação determinada às fls. 330, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de cinco dias, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato.

TRT-PR-21603-1998-015-09-00-8  
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Pedro Eduardo Broering  
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I - Verifique a Secretaria se a guia de fls. 672 foi sacada.  
II - Elabore-se a conta geral, observando-se as determinações de fls. 671, e abatendo-se o valor sacado.  
III - Intime-se o réu a depositar o valor do débito em 48 horas, a fim de substituir os títulos penhorados, os quais, aliás, já venceram (fls. 506).

TRT-PR-23290-1993-015-09-00-8  
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ieda Camargo de Moura  
Réu : Escola de Musica e Belas Artes do Paraná  
ADV(S) : Aldo Medeiros - PR9552

I - Tendo em vista os documentos apresentados pela ré através da petição de fls. 573 e seguintes, concedo-lhe o prazo de 10 dias para pagar ou embargar a execução.  
II - Em caso de silêncio, intime-se o autor a apresentar as peças para a formação do precatório requisitório.

TRT-PR-35539-1995-015-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Artides Rodrigues Junior  
Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Daniela Brum da Silva - PR25561

I - Tendo em vista a concordância do autor, acolho a impugnação apresentada pela ré às fls. 532 e seguintes, e em consequência o cálculo por ela elaborado às fls. 534.

II - Elabore-se a conta geral, abatendo-se o valor já sacado pelo autor (fls. 458).

III - Dê-se vistas da conta geral às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela ré.

IV - Havendo concordância ou na hipótese de silêncio, libere-se os créditos constantes da conta geral, e o saldo à ré, arquivando-se os autos na seqüência.  
PRAZO DA RÉ: 08-12-2006 A 12-12-2006  
PRAZO DO AUTOR: 15-01-2007 A 19-01-2007

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor(a)

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00295-2006**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM PAUTA, DEVENDO SER DADA CIENCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

TRT-PR-79008-2006-016-09-00-9  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná  
Réu - Target Eventos  
ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Data da audiência- 21-05-2007 Hora- 16-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99550-2006-016-09-00-8  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Gilmar Rimualdo da Silva  
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
Data da audiência- 02-03-2007 Hora- 16-00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99555-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Alice Maria Duarte  
Réu - Campo Forte Produtos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) - Ana Elisa Vieira Navarro - PR27943  
Data da audiência- 16-03-2007 Hora- 15-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99557-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Edson Luis Correa  
Réu - Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Data da audiência- 13-02-2007 Hora- 13-25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-54808-2006-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Rute Rita Machado  
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
Data da audiência- 15-03-2007 Hora- 16-00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55028-2006-016-09-00-4  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Daiana de Fatima da Fonseca  
Réu - Super Pão Supermercados  
ADV(S) - Marilis de Castro Muller - PR16042  
Data da audiência- 07-02-2007 Hora- 13-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-



ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55049-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Antonio Pereira Soares  
Réu - Claudinei de Proença [ME]  
ADV(S) - Lorenza de Cassia Amaral Oliveira - PR22497  
Data da audiência - 15-03-2007 Hora - 15-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55064-2006-016-09-00-8  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Amauri Silva  
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) - Willian Van Erven da Silva - PR27513  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 14-00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55087-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Luci Maria Wosch  
Réu - Gilson Leal Macedo  
ADV(S) - Candido Antonio Dembiski - PR21009  
Data da audiência - 15-03-2007 Hora - 15-40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55113-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Creusa Gonçalves Ribeiro Frez  
Réu - Osvaldo Hercule Junior  
ADV(S) - Jussara Rosa Flores - PR27350  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 14-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55142-2006-016-09-00-4  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Elson Luiz de Paula Mocellin  
Réu - R A Puppi & Cia Ltda.  
ADV(S) - Jose Vicente da Silva - PR18380  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 14-40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55149-2006-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Valdinei Pereira de Oliveira  
Réu - Frimesa Cooperativa Central  
ADV(S) - Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski - PR32068  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 16-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55166-2006-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Otaviano de Oliveira  
Réu - Ludovico Leopolski Neto  
Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) - Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 15-00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55196-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Magna Martins  
Réu - Adrenaline Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) - Fernanda de Cassia Rocha - PR37126  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 15-40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55209-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jodeir do Espírito Santo Lima  
Réu - Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.  
Perfipar Manufaturados de Aço Ltda.  
ADV(S) - Ademir da Silva - PR25410  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 15-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-55219-2006-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Simone Alves de Siqueira  
Réu - Iracy de Souza Eventos  
Pirahy Alimentos Ltda.  
ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Data da audiência - 22-03-2007 Hora - 16-00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-17312-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - João Carlos Passos  
Réu - CNH Latin América Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
Data da audiência - 05-03-2007 Hora - 13-15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-17751-2006-016-09-00-5  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Alexandre Alves Anhaia  
Réu - Moro e Noimann Ltda.  
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440  
Data da audiência - 11-04-2007 Hora - 16-35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18179-2006-016-09-00-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Priscila Cristiane Barbiero Pimentel  
Réu - Associação de Ensino Versalhes  
Associação de Ensino Antonio Luiz  
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima  
ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Data da audiência - 07-02-2007 Hora - 14-35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18761-2006-016-09-00-8  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Marcos Roberto de Arruda  
Réu - Condomínio Conjunto Residencial Portao  
ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Data da audiência - 08-05-2007 Hora - 16-00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18785-2006-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Silmara Caron  
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946  
Data da audiência - 28-03-2007 Hora - 14-05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18807-2006-016-09-00-9  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Eliel Marcondes da Silva  
Réu - Mundial Segurança Empresa de Vigilância Residencial Barra da Tijuca  
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Data da audiência - 08-05-2007 Hora - 16-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18831-2006-016-09-00-8  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Joselina Camila Alves  
Réu - Regina Tourinho  
Maria Helena Tourinho

ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Data da audiência - 23-05-2007 Hora - 15-35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18846-2006-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Cicero Honorio Palmeira  
Réu - Borrplast Comércio de Plásticos Ltda.  
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Data da audiência - 23-05-2007 Hora - 16-05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18870-2006-016-09-00-5  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Edna Magali Winter  
Réu - Sociedade Expoinete de Ensino Superior S-C Ltda.  
Organização Educacional Expoinete Ltda.  
Editora Grafica Expoinete Ltda.  
Expoinete Informatica Ltda.  
ADV(S) - Patricia Tostes Poli - PR24810  
Data da audiência - 03-05-2007 Hora - 13-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18871-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Valnei Galvao  
Réu - JGB Engenharia Ltda.  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Data da audiência - 17-05-2007 Hora - 16-05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18898-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Irineu dos Santos  
Réu - Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Data da audiência - 02-05-2007 Hora - 13-25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18931-2006-016-09-00-4  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Helio de Almeida Sudre  
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)  
ADV(S) - Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Data da audiência - 24-01-2007 Hora - 13-15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18936-2006-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Beatriz Regina Laskoski  
Réu - Lelis Pet Shop Ltda.  
ADV(S) - Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505  
Data da audiência - 07-05-2007 Hora - 13-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18962-2006-016-09-00-5  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Joao Gregorio de Almeida  
Réu - Banco Safra S.A.  
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Data da audiência - 02-03-2007 Hora - 16-15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-18980-2006-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jesiel Lourenço da Silva  
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001  
Data da audiência - 02-03-2007 Hora - 16-05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19017-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jane Pereira dos Santos Schurhoff  
Réu - EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413  
Data da audiência - 02-05-2007 Hora - 16-35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19030-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Elizangela Meira Rengel  
Réu - Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
Data da audiência - 26-02-2007 Hora - 13-10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19036-2006-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Pedro da Silva  
Réu - Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) - Carlos Walter Moreira - PR11689  
Data da audiência - 02-03-2007 Hora - 16-10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19069-2006-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Joel Marcos da Silva  
Réu - Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADV(S) - Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035  
Data da audiência - 08-05-2007 Hora - 13-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19079-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Mauroli Rosa de Lima  
Réu - Rbl Telecomunicações Ltda.  
Tele Redes e Telecomunicações Ltda.  
Telemar  
ADV(S) - Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência - 16-04-2007 Hora - 13-15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19081-2006-016-09-00-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Leandro da Silva de Jesus  
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Data da audiência - 08-05-2007 Hora - 13-25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19133-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Ana Tais Alves de Medeiros  
Réu - Fabpromo Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) - Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Data da audiência - 15-05-2007 Hora - 16-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19144-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Rosemar Mendes Souza  
Réu - S C Padilha Panificadora e Confeitaria Ltda.  
ADV(S) - Rafaello Ross - PR33899  
Data da audiência - 28-03-2007 Hora - 15-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19212-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - João Donizete Giraldo  
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) - Denise Cristina Brzezinski - PR17643  
Data da audiência - 24-05-2007 Hora - 16-05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs. - Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19241-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Alexandre Luiz Zanotti  
Réu - Verdemaq Comércio de Máquinas Operatrizes Ltda.  
ADV(S) - Lenita Pereira Viva - SP80010



Data da audiência- 28-05-2007 Hora- 15-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19265-2006-016-09-00-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Maria de Lourdes Moreira Belo  
Réu - Condomínio Edifício Fontana Di Tivoli  
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Data da audiência- 29-05-2007 Hora- 15-35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19299-2006-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Feitosa de Assis  
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
Data da audiência- 17-04-2007 Hora- 13-10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19313-2006-016-09-00-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Rosangela Leite  
Réu - Three Japs Panificadora e Confeitaria Ltda.  
Adilson Assanuma  
Tania Assanuma  
ADV(S) - Eliazor Antonio Medeiros - PR17292  
Data da audiência- 14-05-2007 Hora- 16-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19322-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Roseli Pereira dos Santos  
Réu - Neusa Pompeu de Carvalho  
ADV(S) - Denair de Sousa Bruno - PR14196  
Data da audiência- 28-05-2007 Hora- 16-30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19350-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Rodrigo Anderson Otto  
Réu - Mamanita Comércio de Bebidas Ltda.  
Fagyl Comércio e Transporte de Gas Ltda.  
ADV(S) - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Data da audiência- 03-04-2007 Hora- 13-20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19548-2006-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Marco Antonio Bertasso  
Réu - Supermercado Mercacilla Ltda.  
ADV(S) - Norberto Camargo dos Santos - PR7845  
Data da audiência- 29-05-2007 Hora- 16-05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Avenida VICENTE MACHADO 400 1ª ANDAR  
80420010 CURITIBA

**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00304-2006**  
**FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCES-SOS-**

TRT-PR-00207-2001-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jefferson Luiz Sziadorski  
Réu - Davitel Canalizadores de Redes Telefonicas Ltda.  
Connec Comércio Ultratec Formato Rc  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366  
...  
2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-76272-2006-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Blocous Pre Fabricados Ltda.  
Réu - Marcelino Nunes Benedito (Espólio De)  
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613

Intime-se a consignante para efetuar, em 10 dias, o depósito judicial da importância que entender devida, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00379-2004-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Faustina Stonoga Manfron  
Réu - Banestado S.A. Credito Imobiliario  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
A parte autora será intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo réu.

TRT-PR-14275-2002-016-09-01-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Valmor Matias  
Réu - Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADV(S) - Francisco Cunha Souza Filho - PR16062  
1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias patronal e do empregado devidas, sob pena de suspensão do feito;  
2. Intime-se.

TRT-PR-07514-2003-016-09-01-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Antonio Rodrigues  
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) - Nelson Knob - PR24534

1. Apresente a parte autora, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.  
2. Intime-se.

TRT-PR-14162-2003-016-09-01-5  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Carlos Maieves  
Réu - Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) - Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160  
1. Apresente a parte autora, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.  
2. Intime-se.

TRT-PR-00548-2005-016-09-01-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Nicolas Segundo Olivares Cuevas (Espólio De)  
Réu - CNH Latin América Ltda.  
ADV(S) - Celso Wolf - PR6755  
1. Apresente a parte autora, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.  
2. Intime-se.

TRT-PR-99549-2006-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jurko Marczuk  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433  
1. Cadastre-se o advogado da reclamada.  
2. Manifeste-se a parte contrária quanto à petição retro, no prazo de 10 dias.  
3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.  
4. Intime-se.

TRT-PR-01740-2003-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Gilberto Ribeiro  
Réu - Psn Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902  
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição retro.  
2. O silêncio será entendido como concordância.  
3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 224.

TRT-PR-02216-2005-016-09-00-9  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Sebastiao Alves de Oliveira  
Réu - Fresh Salad Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Comércio Hortigranjeiro Alvorada Ltda.  
ADV(S) - Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
1. Indefere-se o requerimento quanto à retirada da CTPS por estagário, vez que não há amparo legal para o pedido.  
2. Defere-se a dilação do prazo, por 10 dias, para a 1ª ré proceder a anotação da CTPS do reclamante.

TRT-PR-03067-2003-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Margarette Santana de Souza  
Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.  
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
Intime-se a parte autora para vista do ofício retro, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-03195-2005-016-09-00-9  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Laertes Biscaia dos Santos  
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.  
ADV(S) - Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos extrato atualizado da conta vinculada do FGTS para fins de liquidação do julgado.

TRT-PR-03360-2006-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Vantuir Inacio de Lima  
Réu - Cemlv Comércio e Serviços de Beleza Ltda.  
ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609  
Marina Bastos da Porciuncula - PR32505

1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição retro, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.  
2. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R\$ 12,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.  
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias.  
4. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.  
5. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.  
6. Intimem-se.

TRT-PR-03373-2005-016-09-00-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Evelin Daniele Krebs Ieski  
Réu - Ecosconsult Planejamento Ltda.  
Daniel Rodrigues Dupre  
Ana Marise Auer  
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-54961-2005-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Wagner Batista de Oliveira  
Réu - Congepan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda.  
ADV(S) - Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277  
Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-04397-2006-016-09-00-9  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Franciele Salmoria  
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Intime-se a 1ª ré para apresentar os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04886-2001-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Marcio Bineck  
Réu - Rui Reis Palacio  
Helena Woitechen Reis Palacio  
Denise Aparecida Serrano dos Santos  
Celio Reis  
Clemente Reis  
Ana Pereira Reis  
Roberto Hudson Reis  
Sergio Teodoro dos Reis  
Paulo Cardoso Sobrinho  
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Supermercado Reis Ltda.  
Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)  
Rui Reis Palacio & Cia Ltda.  
Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung (Massa Falida de)  
Lagoa Azul Comércio Alimentos Ltda.  
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.  
Mini Preco Supermercados Ltda.  
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa  
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Inicialmente, intime-se o procurador legal da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao acordo noticiado na petição de fls. 635-636.

TRT-PR-05377-2003-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Edemilson Luiz Ribeiro  
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272  
1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fls. 217.  
2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.  
3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-05996-2005-016-09-00-9  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Gimauro Nunes de Araujo  
Réu - Tatsh Indústria do Acabamento Na Construção Civil Ltda.  
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435  
...  
3. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela Reclamada.  
4. Após a apresentação do documento acima, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS da autora, nos termos da sentença de fls. 236-246, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;  
5. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.  
6. Intime-se.

TRT-PR-06807-2002-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Vilma Maria Fidelis Borges  
Réu - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
...  
2. Intime-se a parte autora para apresentar, em 10 dias, os cálculos de liquidação do julgado em relação ao reclamante VILSON ANTONIO MATTER.  
3. Intime-se.

TRT-PR-09990-2006-016-09-00-1  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Robson Duarte Noronha  
Réu - Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001  
Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela reclamada.

TRT-PR-11323-2004-016-09-00-7  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Reginaldo Geraldo  
Réu - Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
ADV(S) - Andre Zanquetta Vitorino - PR34956  
Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, apresentar seu cálculo de liquidação, de forma detalhada e específica, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-11570-2006-016-09-00-5  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Leila Aparecida Marques  
Réu - Arcos Dourados Comércio de Alimentos  
Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271  
...

2. Intime-se a 1ª ré para apresentar os cartões ponto e dos comprovantes de pagamento faltantes, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-12974-2006-016-09-00-6  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Ana Tereza Bittencourt Guimarães  
Réu - Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) - Marcia dos Santos Barao - PR15274  
Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pela parte autora.

TRT-PR-13303-2006-016-09-00-2  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Hilda Mirian Chaud  
Réu - Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) - Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
será intimada a reclamada para vista dos demonstrativos de horas extras, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-13341-2004-016-09-00-3  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Caroline Cezar de Moura Bueno  
Réu - Wensay Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666  
1. Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela parte Reclamada.  
2. Após a apresentação do documento acima, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias- a) proceder a anotação na CTPS do Reclamante, nos termos da sentença de fls. 182-188, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria; b) fornecer as guias CD para a postulação do Seguro-Desemprego pelo Reclamante; c) efetuar os depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, carregando aos autos as GR's e RE's respectivas, emitindo TRCT em favor da parte autora, com código 01, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente;  
3. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.  
4. Intime-se.

TRT-PR-13839-1996-016-09-00-5  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Claudia Silveira Robert  
Réu - Orquidario Robert Ltda.  
Paulo Henrique Silveira Robert  
Lineu Robert  
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946  
1. Comprove a parte autora, em 10 dias, a diligência negativa realizada na Junta Comercial do Paraná.  
2. Em igual prazo informe, ainda, o endereço da Junta Comercial de Santa Catarina.  
3. Intime-se.

TRT-PR-13974-2003-016-09-00-0  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jeferson Pereira da Silva  
Réu - Julio Cesar Dutra do Amaral  
ADV(S) - Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962  
Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da petição retro.

TRT-PR-14160-1997-016-09-00-4  
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Marcia Munhoz de Oliveira  
Réu - Raphael F Greca & Filhos Ltda.  
Indústria de Tubos Pinhais Ltda.  
ADV(S) - Alaisis Ferreira Lopes - PR12129  
1. O Juízo encontra-se garantido como a penhora de fls. 15 da Precatória.  
2. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação.  
3. Intime-se a 1ª executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com



expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remoção ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

4. Na ausência de manifestação, devolva-se a Precatória para que o bem penhorado seja levado à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-15247-2000-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Joao Pedro Scheleiam  
Réu - Electrolux do Brasil S.A.  
Wca Recursos Humanos Ltda.  
Policoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado do Paraná Ltda.  
ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488  
será intimada a parte autora para retirar sua CTPS no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15755-2003-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Antonio Clayton de Souza  
Réu - Conexao Agil Serviços Com Moto Boys Ltda.  
Cosmo Cooperativa de Serviços dos Motociclistas Autônomos de Curitiba  
Auskerry do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Nelson Beltzac Junior - PR13083  
Tobias de Macedo - PR21667  
Serão intimadas a 2ª e 3ª rês para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento da diferença do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-16263-1997-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Selmar de Freitas  
Réu - Metalurgica Namaste Art Visual Ltda.  
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
...  
2. Uma vez que a executada não cumpriu com o determinado no item 2 do despacho de fls. 68, intime-se a parte autora para requerer, em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-18491-2002-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Daniel de Oliveira  
Réu - Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos  
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
1. Apresente a parte autora, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.  
2. Intime-se.

TRT-PR-19034-2004-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Samuel Cerqueira da Silva  
Réu - Adilon Moreira & Cia Ltda.  
Kidde Brasil Ltda.  
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729  
...  
3. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela Reclamada, devendo abster-se, por ora, de apresentar os cálculos, quando oportunamente será intimado para tanto.  
4. Após a apresentação do documento acima, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias-  
a) proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da sentença de fls. 160-169, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;  
b) comprovar a reclamada, no prazo de 5 dias, a regularidade dos depósitos do FGTS de todo período contratual, e da multa de 40%, juntando aos autos as GR's e RE's respectivas, emitindo TRCT complementar, com a devida autorização para saque dos depósitos, para entrega ao autor, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente, acrescida da multa de 40%.  
c) proceder a entrega das guias hâbeis ao requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenização direta pelos valores equivalentes.  
6.No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.  
7. Intime-se.

TRT-PR-19138-1999-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Jason Avelino de Andrade  
Réu - Casa Construção Industrializada Ltda.  
ADV(S) - Monica de Moraes Zanelatto - PR21987  
...  
3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.  
4. Após a apresentação do documento acima, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias-  
a) proceder a a anotação na CTPS da autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;  
b) comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, carregando aos autos as GR's e RE's respectivas, emitindo TRCT complementar, na hipótese de existir diferenças em favor da autora, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente;  
5. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.

TRT-PR-19757-2003-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - José Paulo dos Santos

Réu - Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.

ADV(S) - Ananias Cezar Teixeira - PR25976  
1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fls. 214.

2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remoção ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-21013-2004-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Carlos Adalberto Kayser Filho  
Réu - Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
serão intimadas as partes para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, conforme determinado na ata de fls. 443.

TRT-PR-22160-2002-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Juez Valdevino do Carmo  
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fls. 605-606-607.

2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remoção ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-22234-2004-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Odemar Cesar da Silva  
Réu - Sulmoldes Indústria de Matrizes Ltda.  
ADV(S) - Lisimar Valverde Pereira - PR12338  
Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme valor informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-22257-2002-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor - Luiz Carlos Pires Neves  
Réu - Atila Imoveis Ltda. (EPP)  
ADV(S) - Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
1. Em virtude da insurgência da parte autora, determina-se que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia atualizada referente à matrícula nº 62198 do CRI da 9ª Circunscrição.  
2. Intime-se o autor.  
2. Após, voltem conclusos.  
16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00106/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76220-2006-028-09-00-4 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Palhaco Golinha Festas Infantis e Eventos Ltda.  
Réu : Joseane Amorim de Azevedo  
ADV(S) : Benjamin Pedro Zonato - PR8233  
...

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, inclusive para desentranhar os docs anexados às fls 06 a 16,...

TRT-PR-80030-2005-028-09-00-0

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Varrão do Brasil Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Gercino Beth Junior - PR18722  
RETIFICANDO, POR ERRO MATERIAL, A DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PUBLICADA NO EDITAL 105/2006. ONDE SELÉ 22/07/2006, LEIA-SE: 22/02/2006.

TRT-PR-51966-2006-028-09-00-5 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Josiane das Gracias Domingues  
Réu : Luciane Regina Ramos  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
Julia Maria Borges - PR25093  
1) Liberem-se, à exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.  
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.

3) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente, se houver.

4) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.  
5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.  
6) Intimem-se.

TRT-PR-99553-2006-028-09-00-1 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Celia Regina Moraes Bronzere  
Réu : GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-01278-2006-028-09-00-4 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Elisangela Moreira de Andrade  
Réu : Axalto do Brasil Cartoes e Terminais Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Fernando Antonio Zetola - PR21559  
1- No presente caso verifica-se que a ré foi condenada apenas em horas extras, sendo a decisão reformada pela instância superior excluindo-se a condenação de tal verba.  
2- Desta forma, expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal à ré.  
3 - Intime-se a reclamante para que diga no prazo de cinco dias, se ainda pretende obter cópia do documento PPP, sob pena de seu silêncio ser considerado como desinteresse pelo documento.  
4 - Intimem-se o autor para desentranhar os documentos de fls. 10/46 e a ré para desentranhar os documentos de fls. 89/301, dispensando-se a renumeração dos autos.  
Após, cumpridos os itens anteriores, arquivem-se.

TRT-PR-01945-2006-028-09-00-9 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Elizio Correa da Maia  
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.  
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765  
Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
1. Os valores bloqueados nas contas dos bancos HSBC e Bradesco já foram desbloqueados, sendo mantido apenas o bloqueio do Banco do Brasil.  
2. Aguarde-se a transferência.

TRT-PR-02027-2006-028-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Espólio Sergio Nimitz  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
1. Intime-se a reclamada para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.  
2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 400.

TRT-PR-02251-2006-028-09-00-9 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Eloí Gonçalves  
Réu : Giro Laminas Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
1. Intime-se a parte autora da disponibilidade da CTPS em Secretaria, para retirada no prazo de 5 dias.  
2. Após, para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o contador Sonia Regina Libas Timi, que deverá apresentar a conta em trinta dias.  
3. Cumpridos os itens anteriores, para fazer cumprir o art. 880 da CLT, intime-se o exequente previdenciário, para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador, relativamente às contribuições previdenciárias, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada e detalhada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafos 1º-A, 1º-B e 3º).

TRT-PR-03425-2006-028-09-00-0 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Sandro Rocha dos Santos  
Réu : União Catarinense de Educação  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
Sergio Roberto Back - SC8632  
Ao proceder o julgamento dos Embargos à Execução, houve indução a erro, na medida em que os cálculos do Sr. contador (fl. 182) informam equivocadamente que o desconto do Imposto de Renda, havia sido realizado mês a mês.  
Porém, com os esclarecimentos ora prestados pelo Sr. contador, verifica-se pela planilha de fls. 195, que realmente o imposto foi abatido pelo total da condenação (regime de caixa). Desta forma, intime-se o embargante, para tomar ciência das razões do Sr. contador, bem como do teor dos cálculos de fls. 198 e 195.  
Após, prossiga-se na execução, pelos valores originários já homologados.

TRT-PR-08310-2006-028-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Marizete de Almeida Costa  
Réu : Aro Tubi Indústria de Componentes Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Raphael Marcondes Karan - PR30375  
1) Liberem-se, à exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.  
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.  
3) Intime-se a executada que é sua a responsabilidade pela prestação de informações junto à Secretaria da Receita Federal, em razão do recolhimento do imposto de renda efetuado pela Se-

cretaria.

4) Decorrido o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, intime-se o órgão previdenciário para se manifestar acerca dos recolhimentos de fls. 760.  
5) Após, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.  
6) Cumpridos os itens anteriores, oficie-se a SRF e arquivem-se.  
7) Intimem-se.

TRT-PR-08951-2006-028-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Fabio José Santos da Luz  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.  
Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná  
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016  
...  
Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, inclusiva para desentranhar os docs anexados às fls 07 a 13...

TRT-PR-12592-2006-028-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Airton Luiz Backes  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima  
Associação de Ensino Antonio Luiz  
ADV(S) : Jose Campos de Andrade Filho - PR26275  
Paulo Cesar Cruz - PR14485  
1. Os pedidos de juntada de documentos serão apreciados em audiência.  
2. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor.  
3. Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição retro.

TRT-PR-12826-2005-028-09-00-0 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Huldri Klassen Romao  
Réu : Fundação Richard Hugh Fisk  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550  
Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.  
Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-13016-2005-028-09-00-1 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto Romanow  
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)  
Consortio Saenge Geva Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Olga Clea Stanekewicz Schmidt - PR23021  
2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria, procedendo a Secretaria a sua anotação, conforme determinação da sentença.

TRT-PR-16809-2005-028-09-00-2 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Wellington Mendes Meneses  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Diante do bloqueio positivo através do convênio BACENJUD, intime-se a ré para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-17044-2005-028-09-00-8 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Waldir Mauro de Assis  
Réu : Estacionamento Ycg S/C Ltda.  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-17469-2005-028-09-00-7 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Antonio José de Oliveira Neto  
Réu : Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
4) Após a transferência dos valores, intime-se a executada para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-17942-2005-028-09-00-6 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Ricardo Conrado de Souza  
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
1. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-18649-2005-028-09-00-6 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Fernando Couto Pereira  
Réu : Scredi Mediced Cooperativa de Credito Mutuo dos Profissionais Medicos e de Saude de Curitiba e Região Metropolitana  
Banco Cooperativo Scredi S.A. Banscredi  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
Mauricio Sagboni Montanha Teixeira - PR13147  
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387

O Recurso Ordinário interposto pelo autor será processado após o julgamento dos embargos declaratórios.

Em observância a OJ 142 da SBDI-I do TST, intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos opostos com efeito modificativo, no prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

TRT-PR-19472-2005-028-09-00-5 (5 dias)

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Alexandre José Heing  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-19524-2006-028-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Silvio Baltazar  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-19546-2006-028-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Cleusa Pedrina dos Santos Gehlen  
Réu : Indústria e Comércio de Doces Aramel Ltda.  
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-19577-2006-028-09-00-5 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Egon Hauffe  
Réu : Espaço Estação S.A.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço da Ré (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-20184-2005-028-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Nadia Zabloski  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

- 1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.
- 2) Liberem-se, ao exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
- 3) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
- 4) Após o retorno das guias sacadas, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente.
- 5) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, dispensando-se a renumeração dos autos.
- 6) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
- 8) Intimem-se.

TRT-PR-20886-2005-028-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor : Silviane Evaristo da Silva  
Réu : Video Locadora Sam Ltda. (ME)  
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592

1. Por ora, indefere-se a liberação do depósito recursal, vez que não há valor incontroverso nos autos e este Juízo entende que a liberação de quaisquer valores só é possível após o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução.
2. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Bandeirantes

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
AVENIDA BANDEIRANTES 925  
86360000 BANDEIRANTES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00072/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80501-2006-459-09-00-2 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Banco Bradesco S.A.  
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Cornélio Procopio e Região  
ADV(S) : Elida Braga - PR11013  
Andre Roberto Mischiatti - PR27771  
(...) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora (...)  
CONDENO o autor a pagar ao requerido, no prazo de oito dias, honorários advocatícios (...)

Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-76002-2006-459-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina  
Sindicato dos Trabalhadores No Setor de Transportes Rodoviários e Atividades Correlatas da Região de Bandeirantes - Pr  
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623  
Processe-se o recurso do segundo consignado.

TRT-PR-93002-2006-459-09-00-5 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Marcio Americo Strini  
Réu : José Alberto Farrabotti  
Wilson Moreira de Souza  
Claudio Santos  
Francisco Cacetti  
José Aparecido Lopes  
José Maria Sampaio  
Claudécir de Almeida  
ADV(S) : José Mauro Gomes - SP123379  
José Vieira da Silva Filho - PR25326

Intime-se o Reclamante para aditar a exordial, em 10 (dez) dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-99506-2005-459-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Benvido Alves  
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Renata Dalben Mariano - PR131385  
Carlos Alberto Mariano - SP116357  
Ficam as partes intimadas que foi redesignada audiência de encerramento de instrução processual para o dia 29/03/2007, às 11h00min, dispensada a presença das partes.

TRT-PR-00924-2005-459-09-01-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Orlando Santim  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Jane Glauca A. Junqueira - PR23230  
Ederaldo Soares - PR4181

Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo refeito no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela (o) executada (o), devendo o mesmo proceder o depósito da diferença.

TRT-PR-00958-2005-459-09-01-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Alice Taiko Suzuki Saito  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Pedro Vinha - PR17377  
Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo refeito no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado.

TRT-PR-99510-2006-459-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Bruno Ferreira Faustino  
Réu : M. J. Castro & Castro Ltda.  
Estruturas Metálicas Brasil Ltda.  
Supermercado Rickli Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Alves Vieira - SP147382  
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834  
Corrige o erro Material de fl. 69, conde constou "2ª TESTEMUNHA INDICADA PELA PARTE RECLAMANTE", leia-se... "2ª TESTEMUNHA INDICADA PELA 1ª PARTE RECLAMADA".

TRT-PR-99512-2005-459-09-00-5 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Marcos Pereira Dias  
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
José Edésio de Mattos - PR5452  
(...) ACOLHO A PREJUDICIAL (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, para DEFERIR os benefícios da justiça Gratuita e para EXTINGUIR O PROCESSO, com resolução do mérito (...)

TRT-PR-99516-2006-459-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Valdecir Vacella  
Réu : Santos Andira Indústria de Moveis Ltda.  
Nacco Materiais Handling Group Brasil Ltda.  
Ace Seguradora S.A.  
ADV(S) : Florisnaldo Consulin - PR23790  
Benedito Carlos Ribeiro - PR13197  
Jose Nogueira Filho - PR14898  
Maria Dirce Triana - PR14899  
Allaymer R. R. dos B. Bonesso - PR13151  
Ciência às partes do despacho de fl. 1086, abaixo transcrito:  
"Considerando a informação do perito nomeado de que não possui formação acadêmica na área de engenharia mecânica e que a matéria da perícia versa sobre tal ramo, para evitar prejuízo às partes e em prol da celeridade processual, destituo o perito Paulo Sérgio de Mello e nomeio em seu lugar o engenheiro mecânico, com especialização em engenharia de segu-

rança do trabalho, Mario Haruo Maeda, nos mesmos moldes da determinação de fl. 1053.

Fica cancelada a perícia de engenharia designada para o dia 15/12/2006.

Designa-se audiência de encerramento da instrução processual para o dia 12/04/2007, às 11h00min.  
Intime-se o perito destituído e intime-se o perito ora nomeado. Intimem-se as partes."

TRT-PR-71017-2005-459-09-00-1 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Patrick Cravo Ferro  
Réu : Djalma dos Reis  
ADV(S) : Gustavo Pelegrini Ranucci - SP230201  
Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
"(...) CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, REJEITO as alegações da parte embargante (...)"

TRT-PR-99521-2006-459-09-00-7 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Luiz Corsato  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
Tempestivo o recurso da parte autorta, processe.

TRT-PR-99525-2006-459-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Aparecido José Dragone  
Réu : Cotonificio Sao Bernardo S.A.  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Maria Helena de Oliveira - SP130279  
Em virtude de determinações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os autos de ATE 6/2005 foram reatuados como AIND 25/2006.

TRT-PR-99526-2006-459-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Jair Salvador  
Réu : Cotonificio de Sao Bernardo S.A.  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Maria Helena de Oliveira - SP130279  
Em virtude de determinações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os autos de ATE 8/2005 foram reatuados como AIND 26/2006.

TRT-PR-99527-2006-459-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Fabio Polize  
Réu : Cotonificio de Sao Bernardo S.A.  
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
Benhur Vieira Pinheiro - PR28914  
Maria Helena de Oliveira - SP130279  
Fica Vsa. intimado de que em atendimento ao Provimento nº 04/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que altera o Boletim Estatístico das Varas do Trabalho, e à Consolidação dos Provimentos da mesma C.G.J.T., e considerando que tais Provimentos extinguíram a classe processual "ATE - Ação Trabalhista Especial", REAUTUEI, nesta data, os autos de ATE 05/2005, que receberam a numeção em epígrafe (AIND 27/2006).

TRT-PR-99528-2006-459-09-00-9  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Ben - Hur Tohiyuki Matsuda  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Claudine Aparecido Terra - PR18482  
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Em atendimento à Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os autos de ATE 13/2005 foram reatuados, tendo recebido a numeração em epígrafe (AIND 28/2006).

TRT-PR-79034-2006-459-09-00-8 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
Réu : Laércio Bianconi  
Aparecido Bianconi  
Antônio Bianconi  
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
Odair Martins - PR24901  
(...) REJEITO os embargos de declaração (...)

TRT-PR-79086-2006-459-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
Réu : João Rosolem  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79092-2006-459-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Yasushi Tají  
ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 15h00min  
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00104-2006-459-09-00-5 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Francisco Vanderlei da Costa  
Réu : Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema Ltda. Massa Falida da Empresa Setti Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
(...)  
Intimem-se o autor e seu procurador, bem como o calculista da disponibilidade do crédito.  
(...)

TRT-PR-51115-2006-459-09-00-3 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Maria Aparecida Roldão da Silva Pereira  
Réu : Cursinho Pré - Vestibular Zênite  
Tereza Érica Panier de Godoi  
Sgarbi, Panier & Cia Ltda.  
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571  
Wagner Piroló - PR40440  
(...) CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, REJEITO as alegações da parte reclamada (...)  
Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-51143-2006-459-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : João Antonio Alves de Andrade  
Réu : Fernando Camargo de Vasconcelos  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51144-2006-459-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Marilene Ortega dos Santos  
Réu : Mauro Carlo Decarli  
Lucilia Alzira Trindade Decarli  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14h21min  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51145-2006-459-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Angela Maria Rodrigues Vieira  
Réu : Mauro Carlo Decarli  
Lucilia Alzira Trindade Decarli  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14h41min  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00158-2006-459-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Marcelo Soares da Silva  
Réu : Carton do Brasil - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Benedito Carlos Ribeiro - PR13197  
Paulo Buzato - PR16334  
Libere-se o depósito de fl. 123 ao Sr. perito.  
Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, de forma sucessiva a iniciar-se pela parte autora.  
Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14/02/2007, às 10h40min.  
Intimem-se.

TRT-PR-00293-2005-459-09-00-5 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Donizete Rodrigues  
Réu : Associação Comunitaria Sao José  
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
Município de Itambaraca  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Elizabeth Maria Basseto - PR15677  
Jacqueline Maria Moser - PR17847  
Reginaldo Ticianel - PR19629  
(...) CONHEÇO dos embargos à execução interpostos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o requerimento da parte executada (...)  
Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00325-2006-459-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
Autor : Eduardo Henrique Farinha  
Réu : Aramarc Comércio de Cereais Ltda.  
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Fica V. Senhoria intimado de que os autos 17 RT 2428/2000 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR, foram reatuados sob n. RT 325/2006 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 (piso superior do Banco do Brasil), Centro - CEP: 86.360.000, Bandeirantes - Pr.

TRT-PR-00381-2006-459-09-00-8 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES



TES  
 Autor : Arnaldo Antonio  
 Réu : Retífica de Motores Oda Ltda.  
 Tamotu Oda  
 Edson Oda  
 ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319  
 Paulo Buzato - PR16334  
 (...) CONHEÇO DOS EMBARGOS das partes e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTE (...)

TRT-PR-00456-2006-459-09-00-0  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Sueli de Campos Damião  
 Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira  
 ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440  
 Thiago Moura Siqueira - PR32075  
 Marino da Silva - PR33723  
 Ficam as partes cientes que foi designada audiência UNA para o dia 15/02/2007, às 09h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00472-2006-459-09-00-3  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Maria Benvinda Pereira  
 Réu : Takeshi Fukuda  
 Hiroko Fukuda  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09h20min  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
 Ciência ainda, da decisão da tutela antecipada: INDEFERIDA.

TRT-PR-00495-2006-459-09-00-8  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Osvaldo das Dores de Jesus  
 Réu : G Perico e Cia Ltda.  
 Glauca Perico  
 Cezar Augusto Ribeiros Santos  
 ADV(S) : Jose Douglas Piniha Montoya - PR10102  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 10h40min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00511-2006-459-09-00-2  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Camilo de Lelis da Silveira  
 Réu : Auto Posto Hp Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 09h40min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00512-2006-459-09-00-7  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Gilmar dos Santos Costa  
 Réu : Auto Posto Hp Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 10h00min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00513-2006-459-09-00-1  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Neide Regina da Costa  
 Réu : Auto Posto Hp Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 10h20min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00516-2006-459-09-00-5  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Vera Lucia Castilho  
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
 Destilaria de Álcool Ibaity Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 14h45min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00517-2006-459-09-00-0  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Joaquim Simões de Oliveira  
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
 Destilaria de Álcool Ibaity Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 15h00min

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00518-2006-459-09-00-4  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Sebastião Estevão da Silva  
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
 Destilaria de Álcool Ibaity Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 15h15min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00521-2006-459-09-00-8  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Sérgio Estevão da Silva  
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
 Destilaria de Álcool Ibaity Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 15h30min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00522-2006-459-09-00-2  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Silvio Gouveia  
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
 Destilaria de Álcool Ibaity Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 15h45min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00523-2006-459-09-00-7  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Maria Inez Correa  
 Réu : Manacá Agropecuária Ltda.  
 Destilaria de Álcool Ibaity Ltda.  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 16h00min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00525-2006-459-09-00-6  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Renato Luiz Salustiano  
 Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Na Movimentação De Labor Trabalho Temporário S. L. Prestador de Serviços em Geral Ltda. Monsanto do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00526-2006-459-09-00-0  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Gilmar Batistela  
 Réu : Osvaldo Fontolan - (ME)  
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 09h00min  
 Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V. Sa.  
 OBS: deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00528-2006-459-09-00-0 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Masakasu Hino  
 Réu : Igreja Evangélica Universal dos Filhos de Deus  
 ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726  
 Intime-se o Reclamante a respeito do recebimento e reatuação do presente feito nesta Vara do Trabalho. Intime-se ainda o Reclamante para aditar a exordial, em 10 (dez) dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00532-2006-459-09-00-8 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Ivonei Antunes  
 Réu : Sesf - Manutenção de Ferrovia Ltda.  
 ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086  
 Intime-se o Reclamante para aditar a exordial, em 10 (dez) dias,

sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da Petição Inicial e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00712-2005-459-09-00-9 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Maurilio Luiz Dias  
 Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.  
 ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253  
 Daniel Alves da Silva - PR12662  
 (...) CONHEÇO dos embargos à execução interpostos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o requerimento da parte executada (...)  
 Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00833-2005-459-09-00-0 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Flaviano Martins de Almeida  
 Réu : Remac S.A. Transportes Rodoviaros  
 D. A. Filippi e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
 (...) CONHEÇO dos embargos à execução interpostos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o requerimento da parte executada (...)  
 Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00988-2005-459-09-00-7 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Amarelido de Oliveira  
 Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Romeu Sacconi - PR3556  
 (...) CONHEÇO dos embargos à execução interpostos e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)  
 Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01055-2005-459-09-00-7 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Nelson Garcia Junior  
 Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Jane Glauca A. Junqueira - PR23230  
 "1- Junte-se a Carta de sentença aos autos em suas peças essenciais.  
 2 - Homologo o acordo noticiado, para que surta efeitos jurídicos, vez que o reclamante após sua assinatura na respectiva petição, ratificando todos os seus termos.  
 3 - Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 9.300,00 pela reclamada, devendo a Secretaria abater o valor recolhido por ocasião de recurso ordinário à fl. 875, qual deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de se utilizar o depósito existente judicial existente nos autos.  
 4 - Contribuições previdenciárias e IRRF já compovados os recolhimentos nos autos à fls. 1161/1162.  
 5 - Comprovado o recolhimento das custas processuais pelo executado, inbtme-se o INSS e a FAZENDA NACIONAL, para manifestar-se em 10 dias acerca dos valores recolhidos, sob pena de preclusão.  
 6 - Sem amnistiação dos órgãos, serão liberados os depósitos recursais de fls. 874 e 1112, bem o como o depósito judicial garantidor da execução provisória.  
 7 - Comprovados os referidos pagamentos, serão os autos arquivados."

TRT-PR-01068-2005-459-09-00-6 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Jorge Marques da Silva  
 Réu : Ariovaldo Pereira da Silva & Silva Ltda. Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.  
 ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253  
 "Este Juízo não se opõe ao parcelamento das contribuições previdenciárias, devendo o executado comprovar nos autos o parcelamento em 10 dias. (...)"

TRT-PR-01244-2005-459-09-00-0 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Carlos Henrique Ribeiro  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377  
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Helio Hatisuka - PR35086  
 (...) CONHEÇO dos embargos á execução e impugnação à sentença de liquidação (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o requerimento da parte exequente e IMPROCEDENTE os embargos da parte executada (...)  
 Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01382-2005-459-09-00-9 - (10 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Amarelido Felix de Souza  
 Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.  
 ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253  
 Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, honorários do calculista já cotadas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.  
 Deverá ainda no mesmo prazo, comprovar nos autos o pagamento do IRRF. Com relação ao parcelamento do INSS, este Juízo não se opõe ao parcelamento, devendo comprovar nos autos em 10 dias.

TRT-PR-01435-2005-459-09-00-1  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Autor : Benedito Sergio  
 Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.  
 ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
 Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti - PR19623  
 "(...) Vistas às partes do laudo pericial de forma sucessiva a iniciar-se pela ré, prazo de 05 dias.  
 Designo audiência de instrução processual para o dia 14/02/2007, às 14:00 horas. (...)"

TRT-PR-01741-2005-459-09-00-8 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Sebastião José Bonifacio  
 Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.  
 ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000  
 Recebo o presente como Agravo de petição, processe-se.

TRT-PR-01797-2005-459-09-00-2 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Clovis José Rosseto  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008  
 Luiz Guilherme Pegoraro - PR24215  
 (...) ACOLHO A PREJUDICIAL ARGUIDA (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para CONDENAR a parte reclamada (...)

TRT-PR-01914-2005-459-09-00-8 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Andreлина Aparecida da Silva Parreira  
 Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.  
 Julieta Pierina Marconi Ferroni  
 Luiz Henrique Marconi Ferroni  
 Cordélia Maria Cynthia Ferroni Miró  
 Gustavo Ferroni Ferreira  
 ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801  
 (...) CONHEÇO dos embargos à execução apresentados por FERRONI AGROPECUÁRIA LTDA em face de ANDRELINA APARECIDA DA SILVA PARREIRA e, no mérito, REJEITOS, nos termos da fundamentação (...)

TRT-PR-01949-2005-459-09-00-7 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Mauricio Albino  
 Réu : Aramar Comércio de Cereais Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864  
 Intime-se o autor a informar nos autos se procedeu a averbação da carta de arrematação junto à matrícula do imóvel, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-02045-2005-459-09-00-9 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Selmo Olimpio  
 Réu : Campal Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanela  
 Integrada Cooperativa Agrícola de Produção Integrada do Para  
 ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726  
 Juarez Ferreira - PR12127  
 Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
 (...) CONHEÇO dos embargos à execução interpostos e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o requerimento da parte executada (...)

TRT-PR-02152-2005-459-09-00-7 - (8 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Roberto Batista da Silva  
 Réu : Setti Alimentos Ltda. (Massa Falida de)  
 Campal Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema  
 Coop. Agrop. De Prod. Integrada do Estado do Paraná  
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
 Soraya Saad Lopes - PR12506  
 Juarez Ferreira - PR12127  
 Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
 Indefiro a pretensão do autor, não existem valores incontroversos.

Intime-se o executado da decisão de embargos: (...) CONHEÇO dos embargos à execução apresentados (...) ACOLHO OS EM PARTE, nos termos da fundamentação (...)

TRT-PR-02162-2005-459-09-00-2 - (5 dias)  
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Autor : Diuniz de Oliveira Cardoso  
 Réu : Serpin Estruturas Metálicas Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
 1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhora, atualize-se a conta geral e tente-se a penhora em numerários via BacenJud2.  
 2- Caso reste negativo, proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias atingidas.  
 3- Após, intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução.

VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 Laércio Aparecido Dias  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
AVENIDA BANDEIRANTES 925  
86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00073/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACCS-00034-2006 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

TES  
Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
Réu(s): Laércio Bianconi  
Aparecido Bianconi  
Antônio Bianconi  
INTIMADO(S): Aparecido Bianconi - (RÉU - 2)  
Laércio Bianconi - (RÉU - 1)  
Intimem-se os reclamados acerca da sentença de fl. 166/169 e dos embargos declaratórios; (...)  
ADMITO como habilitados a ocupar o pólo passivo da ação, independentemente de sentença (art. 1060, I, CPC), (...) ACOLHO em parte os pedidos da petição inicial apra condenar os herdeiros habilitados (...);  
(...) REJEITO os embargos de declaração (...)  
Sentença e decisão disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-01594-2005 - (2 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

TES  
Autor: Leonildo Mafra  
Réu(s): Port - Construtora de Obras  
Município de Bandeirantes  
INTIMADO(S): Port - Construtora de Obras - (RÉU - 1)  
(...)

Intimar a primeira reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença;  
Intimar a parte reclamada para, no mesmo prazo supra, fornecer, à parte autora, comunicação de dispensa para habilitação da mesma aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente a quatro parcelas deste benefício, limitado ao teto legal, consoante r. sentença supra referida.  
(...)

TRT-PR-RT-01600-2005 - (2 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

TES  
Autor: David Batista Onias  
Réu(s): Port - Construtora de Obras  
Município de Bandeirantes  
INTIMADO(S): Port - Construtora de Obras - (RÉU - 1)  
INTIMA-SE A RÉ PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 48 HORAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS EM SENTENÇA. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RÉ FORNECER AO RECLAMANTE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA PARA HABILITAÇÃO DO MESMO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A TRÊS PARCELAS DESTES BENEFÍCIO, LIMITADO AO TETO LEGAL.

AMAURY HARUOMORI  
Juiz do Trabalho

## Cascavel

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE  
FONE/FAX: (045) 3326-4956**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, Titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 2152/06, entre Aguiñal de Araújo Soares, reclamante, e Itibra Engenharia e Construções Ltda. E OUTRO (1), reclamados, fica a reclamada ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecer na Audiência Inicial designada para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 09h20min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 5 de dezembro de 2006. Digitado por Mario Antonio Lima Rizzo, Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO  
Juiz Titular

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE  
FONE/FAX: (045) 3326-4956**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, Titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 1550/06, entre Vilmar Rocha, reclamante, e Comércio de Cereais Zelita Ltda., reclamada, ficam os sócios da reclamada, Srs. ISAIR JOSÉ BERGAMIN e ADEMIR BERGAMIN, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecerem na Audiência Inicial designada para o dia 01º de fevereiro de 2007, às 09h35min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 5 de dezembro de 2006. Digitado por Mario Antonio Lima Rizzo, Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO  
Juiz Titular

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE  
FONE/FAX: (045) 3326-4956**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, Titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 1720/06, entre Marcia Regina Beato, reclamante, e Plasvel - Plásticos Cascavel Ltda. EPP, reclamada, ficam os sócios da reclamada, Srs. ARL JOSÉ TOSO e ROSANE GERBER, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecerem na Audiência Inicial designada para o dia 15 de março de 2007, às 14h05min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 5 de dezembro de 2006. Digitado por Mario Antonio Lima Rizzo, Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO  
Juiz Titular

## Cornélio Procópio

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RUA PARAIBA, 189  
86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00108/2006**

### EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-00100-2006 - (20 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor: Francisco Elias Gonçalves  
Réu(s): Ambiental Vigilância Ltda.  
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - Pr  
INTIMADO(S): Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado a primeira reclamada, AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 30 de outubro de 2006, às 17h32min, pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, cujo teor encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. A primeira reclamada fica cientificada que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio  
Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-00733-2005 - (20 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor: Elton Henrique de Oliveira

Réu(s): Ambiental Vigilância Ltda.  
Estado do Paraná  
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran - Pr  
INTIMADO(S): Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado a primeira reclamada, AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 30 de outubro de 2006, às 17h31min, pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, bem como, foram julgados PROCEDENTES os Embargos de Declaração apresentados pelo Estado do Paraná, cujo teor das decisões encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. A primeira reclamada fica cientificada que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRÓGLIO  
Juiz do Trabalho

## Paranavá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
RUA ANTONIO VENDRAMM 2150  
87705300 PARANAVAI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00036/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2002-023-09-00-8  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Hildebrando Vieira da Silva  
Réu: Brasil Telecom S.A.  
ADV(S): Jose Antonio Dumas - PR14521

para constatar embargos a execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-00003-2005-023-09-00-0 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Antonio Salvador Gomes  
Réu: Viação Garcia Ltda.  
ADV(S): Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282  
Alberto de Paula Machado - PR11553

Comparecer à secretaria para o desentranhamento dos documentos que acompanharão a inicial e contestação, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-99518-2006-023-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Jose Francisco Madureira Neto  
Réu: Ambiental Vigilância Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná S.A. SANEPAR  
ADV(S): Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587

Manifestar-se quanto a devolução da notificação encaminhada a Ambiental Vigilância Ltda, devendo informar o seu atual endereço ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-99519-2005-023-09-00-4  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Luis Pereira Lucas  
Réu: Evalcar Indústria Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S): Rogerio Quaglia - PR24583  
Odecio Trevisan - PR17255

Designada a perícia para o dia 13/12/2006 às 17:00 horas, no endereço da reclamada: Rodovia BR 376, km 490, Distrito de Sumaré, Paranavá, Pr.

TRT-PR-99520-2005-023-09-00-9  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Maria Lucia da Silva  
Réu: Avicola Felipe S.A.  
ADV(S): Francisco Osorio Porto - PR21315  
André Ricardo Franco - PR23146

Designada a perícia para o dia 13/12/2006 às 10:30 horas, no endereço da reclamada: Rodovia BR 218, km 6, Paranavá, Pr.

TRT-PR-00049-2006-023-09-00-0  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Eurico de Oliveira Barbosa  
Réu: Comércio de Mudanças Progresso Ltda.  
ADV(S): Zuleide Barbosa Vilaca - PR20012  
Patrick Franco - PR29675  
Fica V. Sa. intimado, ante a proximidade e não elaboração da perícia determinada, da redesignação da audiência de encerramento de instrução para 20-03-2007, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-51084-2006-023-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Lorivaldo Garcia dos Santos  
Réu: Americo dos Reis (Espólio De)  
ADV(S): Jurandir Domingos Terra - PR9949

Indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-51121-2004-023-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Alzira de Oliveira  
Réu: Anibal e Peterman Ltda. - Lurdeny Confecções  
ADV(S): Maycoln Rogerio Leal Trentini - PR29396

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo, nos termos da Lei nº 6830/1980.

TRT-PR-89165-2001-023-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Jose Orlandini  
Réu: Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil  
ADV(S): Carlos Pinto Paixao - PR18115

Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00179-2006-023-09-00-3  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Thiago Quirino da Silva  
Réu: Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.  
ADV(S): Renato Benvindo Frata - PR27187  
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Designada a perícia para o dia 13/12/2006 às 12:30 horas, no endereço da reclamada: Rua Permanbuco, 999, Paranavá, Pr.

TRT-PR-51191-2003-023-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Igor Scaliante Wiese  
Réu: Consult Pesquisas e Divulgacao Ltda.  
Sidney Eduardo Magnone Vieira  
Isaías Rodrigues  
ADV(S): Eric Costa Candido - PR30651  
Tomar ciência da decoluação da intimação endereçada ao reclamado, com a informação de MUDOU-SE", para informar o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-51192-2003-023-09-00-8 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Pricila Grazielle Flor  
Réu: Consult Pesquisas e Divulgacao Ltda.  
Sidney Eduardo Magnone Vieira  
Isaías Rodrigues  
ADV(S): Eric Costa Candido - PR30651  
Ciência da devolução da intimação endereçada ao reclamado com a informação de "MUDOU-SE", para informar o endereço atual do reclamado.

TRT-PR-51193-2003-023-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: João Jolvino do Nascimento Junior  
Réu: Consult Pesquisas e Divulgacao Ltda.  
Sidney Eduardo Magnone Vieira  
Isaías Rodrigues  
ADV(S): Eric Costa Candido - PR30651  
tomar ciência da devolução da notificação endereçada à parte reclamada com a indicação "MUDOU-SE" para informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-89195-2001-023-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Urandir Cazetta  
Réu: Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil  
ADV(S): Ivani Siriani da Silva - PR12731

Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-51240-2001-023-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Patricia Ferreira de Lima  
Réu: Lanchonete Manancial N/P Eduardo Lemes de Toledo  
ADV(S): Flavio Cerezueta - PR27188  
Tomar ciência da decoluação da intimação endereçada a reclamada, com a informação de MUDOU-SE", para informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00271-2006-023-09-00-3  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Daniel Gonçalves da Costa  
Réu: Balfar S.A.  
R R Indústria Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S): Cristiane Simone Kimura - PR31972  
Fabio Alex Sgobero - PR27331

O Dr. José Vicente Garcia Veloz designou a data para a realização da perícia: dia 13/12/2006 às 15:00 horas, no endereço da reclamada; BR 376, Km 490, Distrito de Sumaré, Paranavá, Pr.

TRT-PR-00277-2006-023-09-00-0  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Jair Marcos da Silva  
Réu: Ivo Pierin Junior  
ADV(S): Jose Antonio Dumas - PR14521  
Ciência do despacho de fls. 64, que deferiu a dilação do prazo apenas desta vez, sendo que, caso não haja a indicação dos endereços das testemunhas no prazo improrrogável de dez (10) dias, somente serão ouvidas as que espontaneamente comparecerem para depor.

TRT-PR-00299-2002-023-09-00-7 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
Autor: Abel Pinheiro  
Réu: Herminio Marques Moleiro  
ADV(S): Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Lauri Trentini - PR29395

Comparecer à secretaria para o desentranhamento dos docu-



mentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-00332-2006-023-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Osmarina Rosalina de Oliveira da Cruz  
Réu : Avicola Felipe S. A.  
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146  
Creusa Roccato Trevisan - PR39704

Designada a perícia para o dia 13/12/2006 às 09:00 horas, no endereço da reclamada: Rodovia BR 218, km 6, Paranavai, Pr.

TRT-PR-00381-2002-023-09-00-1 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Sonia Aparecida Ribeiro Pagliarini  
Réu : União das Associações de Moradores de Paranavai Município de Paranavai  
ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991  
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Comparecer à secretaria para o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-00393-2002-023-09-00-6 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Roseli Crelza Rocha de Souza  
Réu : União das Associações de Moradores de Paranavai Município de Paranavai  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Joao Egidio da Silva - PR27991

Comparecer à secretaria para o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, exceto documentos relativos à representação das partes.

TRT-PR-00419-2006-023-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Marcos Higinio dos Santos  
Réu : Moveis Ladara Indústria e Comércio Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Manifestar-se sobre a devolução, pela ECT, da notificação encaminhada à parte reclamada, com a informação de que o destinatário mudou-se, devendo informar o novo endereço.

TRT-PR-00476-2005-023-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Aparecido Alves Pereira  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Seguros S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
Simone de Oliveira Pereira - PR24098

tomar ciência da designação de audiência para a inquirição da testemunha MÁRCIO AFONSO ERENO, para o dia 18/01/2007 as 09h00 min, na sala de audiência da VARA DO TRABALHO DE LOANDA, cito, Av. Gov. Munhoz da Rocha, 1483 - Centro - Loanda-PR.

TRT-PR-51487-2001-023-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Luciana Barbosa dos Santos  
Réu : F J da Silva Comunicações Ltda. - ME  
ADV(S) : Patricia de Moura Leal - PR33242

Manter contato com Sr. Depositário Judicial Particular através do telefone (0800-707-9272), a fim de agendar data e local para a entrega dos bens removidos, conforme determinação para liberação da penhora ante a substituição ocorrida, mediante pagamento das despesas com armazenagem.

TRT-PR-00506-2000-023-09-00-1 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Riomar de Oliveira Miranda  
Réu : Irmaos Spigolon Ltda.  
ADV(S) : Ercilio Cezar Dutra - PR11381  
Comprovar a alegada constrição de valores depositados em conta da Sra. Alzira Gardim Spigolon.

TRT-PR-00682-2005-023-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Alessandro Cezar do Nascimento  
Réu : Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Ary Bracarense Costa Junior - PR18553

Comprovar o recolhimento da diferença apurada às fls. 309 (INSS - R\$ 33,24), valores atualizados até 13/11/2006, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00696-2003-023-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Luiz Aparecido Hoack Rodrigues  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521  
Para manifestar-se sobre o teor da petição e cálculos apresentados pela parte reclamada.

TRT-PR-00731-2002-023-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Laudimir Tiveron  
Réu : Laticínios Amapora Ltda.  
ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566  
Promover a retirada dos bens removidos junto ao Depósito Judicial Particular, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00854-2005-023-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Osvaldo Tobias  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Marcelino Francisco Alonzo Trucillo - PR16068

Vista do despacho proferido às fls. 497 dos autos, de seguinte teor:

"1. D efere-se o requerimento formulado pela parte ré quanto à juntada de relatório referente à investigação interna (fl. 277), determinando-se que, quando de sua apresentação, seja o mesmo autuado em apartado, com tarja de sigilo e certidão nos autos, dos quais terá a parte contrária vista em Secretaria, no prazo de cinco (5) dias.

2. Ante a determinação supra, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para a data de 07/03/2007, às 15h 45min."

TRT-PR-01188-2000-023-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Osvaldo Jardim  
Réu : Mag Golden Express Transportadora Ltda.  
ADV(S) : Mauro de Moraes Fone - SP35435

Manifestar-se se há interesse no prosseguimento da execução pela multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamante, a qual monta em apenas R\$ 53,31 (valor atualizado até 31/07/2006), devendo, em caso positivo informar o atual endereço do reclamante para fins de citação. Advirta-se a reclamada que decorrido tal prazo, no silêncio, reputar-se-á que a mesma renuncia à execução de tais valores, nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC.

TRT-PR-01390-1996-023-09-00-0 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Nivaldo Santana  
Réu : D N Mendes e Cia Ltda.  
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito; decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-01998-1995-023-09-00-4 - (30 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Jose Francisco Colman Ribeiro  
Réu : Transportadora de Mudanças Paranavai Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02675-1997-023-09-00-0 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
Autor : Jaciara Marta Pomim  
Réu : Escolar Maternal Pequeno Polegar S/C Ltda.  
Samira Sara Ferreira do Carmo  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Tomar ciência da decoluação da intimação endereçada a reclamada, com a informação de NÃO EXISTE Nº "INDICADO", para informar o atual endereço da reclamada.

VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI  
José Aparecido Cauneto  
Diretor(a)

## Pitanga

**POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DE PITANGA**  
**RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 423 - CENTRO**  
**-85.200-000 - PITANGA-PR**  
**FONE: 42-3646-5797 - VDT01VP@TRT9.GOV.BR**

RT nº 241/2003

Reclamante : LUIZ RIBEIRO DE SOUZA  
Reclamado: AJARDINI PAISAGISMO LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER.

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOUTORA ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR e do Posto de Atendimento de Pitanga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada AJARDINI PAISAGISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 6.415,17** (seis mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), atualizado até 31/10/2006, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

- 1) Líquido ao exequente : R\$ 4.634,16
- 2) Imposto de Renda – empregado : R\$ 252,73
- 3) Contribuição Previdenciária – empregado : R\$ 162,12
- 4) Multa : R\$ 1.051,92
- 3) Despesa com Editais : R\$ 213,27
- 4) Custas Processuais : R\$ 100,98

E, tudo conforme despacho de fls. 167 dos autos : "Vistos, etc. 1. Tendo em vista a condenação da primeira reclamada à anotação do documento profissional do obreiro, e que a ciência dos atos processuais a ela dirigidos estão sendo realizadas de forma editalícia, determino à Secretaria que promova à anotação na CTPS do exequente, comunicando-se à DRT e intimando-se o autor quando de sua disponibilidade. 2. Homologo os cálculos de liquidação confeccionados pelo exequente (fls. 135/140), sem embargo de novo pronunciamento em momento oportuno (art. 884 da CLT). 3. Atualize-se e cite-se a primeira reclamada para o pagamento, na forma do artigo 880 da CLT, via edital. Em 08.09.2006 (a.) LIANE MARIA DAVID, Juíza do Trabalho". Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar embargos. Pitanga, 21 de novembro de 2006.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

**ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP**  
Juíza do Trabalho

**POSTO DE ATENDIMENTO DE PITANGA**  
**Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – PITANGA-PR**  
**Fone: 42-3646-5797 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO- CIÊNCIA DE DECISÃO**

ADUTORA ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR e do Posto de Atendimento de Pitanga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o reclamado MANOEL PIRES TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto à DECISÃO prolatada às fls. 149/153, dos autos da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical **00028/2006**, proposta pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO RURAL DE PALMITAL.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Pitanga, 21 de novembro de 2006.

Mauro Fávoro Angélica Cândido Nogara Slomp  
Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho

## Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01088/2006**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/12/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-024-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Ayrton dos Santos  
Réu : Movicarga S.A.  
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243  
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.  
Despacho fl. 390: "Considerando a penhora efetuada; que se trata de execução provisória e a existência dos depósitos recursais, que poderão ser utilizados, oportunamente, para pagamento de parte do débito, processem-se os embargos à execução de fls. 351 e seguintes".

TRT-PR-71021-1997-024-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Banco Bandeirantes S.A.  
Réu : Manoel Jurandir Liques Gaspar  
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668  
Despacho: "(...) Tendo em vista a existência de depósito recursal não liberado (fls. 235), intime-se o embargante para, em dez dias, juntar aos autos procuração atual, caso queira que o alvará seja expedido, também em nome do procurador (...)"

TRT-PR-81021-2006-024-09-00-2 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Pedro Gonçalves da Rosa  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Christiane Bruschi - PR22257  
Despacho: "O saldo do valor bloqueado, pertencente à primeira ré mas que, por força do acordo noticiado nos autos, será liberado à segunda, o que ocorrerá após a quitação dos demais valores devidos nos autos (fl. 138). Por ora, processe-se o recurso ordinário interposto pelo INSS". Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-71033-2006-024-09-00-9  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Romau Transportes Ltda. [ME]  
Réu : Ailton Vilmar Koppe  
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471  
Despacho: "Intime-se o embargado para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual, com a juntada de procuração aos autos dos embargos de terceiros, sob pena de não conhecimento da petição protocolada".

TRT-PR-99545-2005-024-09-00-9  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ildefonso da Chagas Vaz  
Réu : Metalurgia Schiffer S.A.  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
Carlos Werzel - PR10646  
Vista às partes, do laudo apresentado pelo(a) Dr. Rafael Francisco dos Santos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 15/12/2006 (inclusive).

TRT-PR-00199-1996-024-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ubiratan Jose Adimari Malakowski  
Réu : Monofil Cia Industrial de Monofilamentos

ADV(S) : Mauricio Borba - PR10452  
Despacho: "... elabore-se conta geral e intime-se a ré para, em cinco dias, efetuar o depósito do valor do débito remanescente, sob pena da substituição por dinheiro ser realizada mediante bloqueio pelo sistema Bacenjud". O valor total devido nos autos, atualizado até 30/11/2006, é de R\$ 24.038,44.

TRT-PR-00200-2003-024-09-00-4 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Jose Dorneles  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967  
Oferecer, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-80114-2005-024-09-00-9  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : União Federal  
Réu : Cist Empreiteira de Obras Ltda.  
Terra Brasilis Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.  
Coenco Engenharia Ltda.  
Construtora Seoma Ltda.  
ADV(S) : Lucio Orlando Elbl - PR13338  
Despacho: "I - A decisão de fl. 256 é interlocutória e por isso, irrecorrível de imediato. II - Assim, denego processamento ao agravo de petição, por incabível neste momento processual e determino o processamento dos embargos à arrematação".

TRT-PR-00273-2005-024-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Daniel do Prado  
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.  
Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Despacho: "Intime-se a procuradora do exequente para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de seu constituinte (artigo 39, do CPC) ou, alternativamente, comprovar o repasse dos valores recebidos".

TRT-PR-51350-2003-024-09-00-6 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marilene Lopes dos Santos  
Réu : Noredim Fernandes Bitencourt  
ADV(S) : Daguiomar Mendes da Silva - PR31811  
Despacho: "Não consta nos autos instrumento de procuração à advogada Josiane Aparecida de Oliveira, a qual substabeleceu o mandato às fls. 130 aos advogados Wilson Pereira e Daguiomar Mendes da Silva. À vista disso, intime-se a parte autora para regularização da representação, no prazo de 10 dias".

TRT-PR-51438-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Nunes de Almeida  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Daniel Dolinski Nadal - PR38540  
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 17/11/2006, sob pena de execução (...)".

TRT-PR-00570-2005-024-09-00-3 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Bazi  
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
Despacho: "Intime-se o procurador da ré para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço de seu(sua) constituinte, sob as penas do artigo 39, do CPC".

TRT-PR-00580-2003-024-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Heberton Gomes da Silva  
Réu : Down Town Shop Papelaria Ltda. Np Celso Brito Enviv Brazil Park Lavacar  
Celso Britto Enviv  
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794  
Despacho: "Intime-se o exequente para informar nos autos o endereço onde o veículo indicado à penhora pode ser encontrado para a formalização da constrição judicial".

TRT-PR-51610-2006-024-09-00-6 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sandra Aparecida Vaz de Mello  
Réu : Fagundes Schier e Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Alves da Silva - PR20833  
Despacho: "Em complementação ao despacho de fls. 91, para a execução, determino a observância do seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...)"

TRT-PR-51642-2006-024-09-00-1 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Edilson Jose de Lara  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valdir Kubaski - PR13385  
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 26/10/

2006, sob pena de execução (...)."

TRT-PR-51646-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Valdinei Machado  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 26/10/2006, sob pena de execução (...)."

TRT-PR-51754-2006-024-09-00-2 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sidenei Kopcki  
Réu : Rifert Serviços de Manutenção de Locomotivas e Vagões Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51776-2006-024-09-00-2 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Sergio Pedroso Ott  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51779-2006-024-09-00-6 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Alberto Ditzel  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51806-2006-024-09-00-0 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Amantino Faustín  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51821-2005-024-09-00-8 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcia Aparecida dos Santos  
Réu : Raquel Jackeline Ratz e Cia Ltda.  
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238  
Despacho: "O procurador que substabeleceu o mandato não detem procuração nos autos. Intime-se a parte autora para regularizar a representação, no prazo de 10 dias".

TRT-PR-00843-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Wilson Mainardes de Oliveira  
Réu : Cmi Transportes e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00937-2005-024-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Albari Fogaca  
Réu : Auto Posto Bordignon Ltda.  
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733  
Despacho: "I - Intime-se a ré para que, em cinco dias, diga se efetuou o pagamento das parcelas vencidas a partir de 27/3/2006, devendo, caso as tenha pago, juntar aos autos os respectivos comprovantes (...)."

TRT-PR-00953-2005-024-09-00-1 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Lucas Augusto Barbosa Pena  
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.  
Arnaldo Tozetto Junior  
Ronilze de Fatima Tozetto  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Foram expedidas guias de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhadas ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil e à agência da Caixa Econômica Federal, ambos sites neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51968-2006-024-09-00-9  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Osires do Carmo  
Réu : Brazcabos Exportação Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076  
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51969-2006-024-09-00-3  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Nascimento  
Réu : Brazcabos Exportação Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076  
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01054-2006-024-09-00-7 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Raquel do Rocio Machado  
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Danilo Porthos Schruft - PR23361  
Despacho: "Intime-se o procurador da ré para, em cinco dias, informar nos autos o endereço do advogado Edigardo Maranhão Soares, constante do substabelecimento de fl. 148, sob as penas do artigo 39, do CPC".

TRT-PR-01250-2005-024-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Katia Maria Vaz  
Réu : E Barros Corretora de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Vista do officio recebido.

TRT-PR-01396-2005-024-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Alaide da Silveira Araújo  
Réu : Renato Dimenjon de Souza  
ADV(S) : Joarez Cação Ribeiro - PR15950  
Despacho: "Considerando o distrato, determino o prosseguimento da execução em face do devedor originário e mantenho a penhora. Embora não garantida a execução, para se dar efetividade ao processo, intimem-se as partes, para, querendo, oprim embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias".

TRT-PR-01435-2004-024-09-00-4 - (15 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Gilvan Rodrigues da Costa  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
Pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC.

TRT-PR-01543-2006-024-09-00-9  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Rogerio Coloda  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Golombieski Siben - PR39411  
Maristela Nascimento Ribas - PR24937  
Despacho: "I - Tendo em vista que a parte autora não efetuou o depósito para a realização da perícia. II - Considerando a requisição junto ao Tribunal de pagamento de honorários de peritos, com recursos do programa "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", adio a presente audiência para o dia 13 de março de 2007 às 13h55, mantidas as cominações anteriores".

TRT-PR-01616-2006-024-09-00-2 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Renato Leite de Andrade  
Réu : Miranda Telecomunicações e Serviços Empresariais Ltda. [ME]  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Fornecer cópia do aditamento, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01766-2002-024-09-00-2 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Henrique dos Santos  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709  
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442  
Vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 11/01/2007.

TRT-PR-01825-2006-024-09-00-6  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ivanilda Casturina Rodrigues de Quadros  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733  
Despacho: "A impossibilidade de comparecimento deve ser comprovada até a data e horário da audiência. Já quanto à parte, esta foi apregoadá no átrio da sala de audiência e demais dependências do Fórum. Nada a deferir".

TRT-PR-01839-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA  
Autor : Rosemeri Leane Knebel  
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.  
Associação de Ensino Versalhes (Uniandrade)  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992  
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Cristiane Dresch ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-01876-2006-024-09-00-8  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Jonas Lopes Aires  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Nelson Busato - PR7296  
Foi adiada a audiência de instrução nos autos em epígrafe, para o dia 08/03/2007, às 14h30min.

TRT-PR-02000-2006-024-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rodrigo Ribeiro Santos  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 20/11/2006, sob pena de execução (...)."

TRT-PR-02052-2005-024-09-00-4 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Daniel da Silva Fanha  
Réu : Instituto Médico Gandolpho Ltda. [ME]  
Miguel Gandolfo Constante (Espólio De)  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225  
Despacho: "A ausência de inventário traz como sucessores seus herdeiros. Ao autor, para que informe os herdeiros, no prazo de 10 dias".

TRT-PR-02060-2006-024-09-00-1 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Cristina Soares Alves  
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Danilo Porthos Schruft - PR23361  
Despacho: "Intime-se o procurador da primeira ré para, em cinco dias, informar nos autos o endereço do advogado Edigardo Maranhão Soares, constante do substabelecimento de fl. 81, sob as penas do artigo 39, do CPC".

TRT-PR-02073-2006-024-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Edenilson Gomes da Silva  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Valdinir Kubaski - PR13385  
Despacho: "Defiro o pedido formulado pelas partes e redesigno a audiência para o dia 13/03/2007, às 14h30, mantidas as cominações anteriores".

TRT-PR-02116-2006-024-09-00-8 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Patricia Santos Soltes  
Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.  
Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.  
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Danilo Porthos Schruft - PR23361  
Despacho: "Intime-se o procurador da terceira ré para, em cinco dias, informar nos autos o endereço do advogado Edigardo Maranhão Soares, constante do substabelecimento de fl. 105, sob as penas do artigo 39, do CPC".

TRT-PR-02143-1999-024-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Aurelio Schon Ripka  
Réu : Mitsuo Kanda Me  
Mitsuo Kanda  
ADV(S) : Airtton Vida - PR17220  
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Despacho: "I - Tendo o e. TRT decidido pela competência da Justiça do Trabalho para solucionar o conflito entre o antigo procurador e o exequente e, considerando que se trata de nova lide, entre outras partes, que demandará dilação probatória própria, com decisão sujeita a recursos próprios, para que se possa entregar a prestação jurisdicional de forma celere e com maior qualidade, faze-se necessário o ajuizamento da ação própria. II - No entanto, tendo em vista o litígio manifestado, com base no poder geral de cautela previsto nos artigos 798 e 799, do CPC, determino liminarmente, a retenção de 35% dos créditos que venham a ser liberados ao autor, nos trinta dias subsequentes à intimação do advogado Agenir Braz Dalla (art. 806, do CPC). III - Defiro o pedido de fl. 905. Em razão do decidido acima, libere-se ao exequente 65% de cada um dos depósitos referidos à fl. 905 (...)."

TRT-PR-02397-2006-024-09-00-9  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Helder Brandão Varella de Albuquerque  
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. À reclamada: vista do documento juntado pelo autor, por dez dias;

efetuar o depósito prévio determinado, em quinze dias, sob pena de confissão quanto ao fato de que a doença acometida pelo reclamante é originária das condições de trabalho que lhe foram oferecidas; ciência de que fica responsável pela ciência do seu assistente técnico.

TRT-PR-02484-2005-024-09-00-5 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : João Alfredo Schechtel  
Réu : Loureiros Gas Ltda.  
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02682-2005-024-09-00-9 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luciana Aparecida Szymczszyn  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Despacho: "Intimem-se os exequentes para manifestação, no prazo de cinco dias".

TRT-PR-02856-2005-024-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Paula de Almeida Santos  
Réu : Sociedade Educacional Colorindo O Mundo Ltda.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Despacho: "Dê-se vista à autora, para manifestação quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias".

TRT-PR-02966-2006-024-09-00-6 - (5 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosemeri Leane Knebel  
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda. Associação de Ensino Versalhes (Uniandrade)  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992  
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Vristiane Dresch ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-03083-2006-024-09-00-3 - (10 dias)  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Altevir Eduardo Cordeiro  
Réu : Ary de Souza Construtor Me Uni Engenharia e Comércio Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço do 1º réu (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03719-2006-024-09-00-7  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : José Lourival Lopes  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Despacho: "Indefiro, vez que já citados os réus".

TRT-PR-03720-2006-024-09-00-1  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Rogerio Fernandes  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Despacho: "Indefiro, vez que já citados os réus".

TRT-PR-03722-2006-024-09-00-0  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Edenir da Aparecida Teixeira  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Despacho: "Indefiro, vez que já citados os réus".

TRT-PR-03819-2006-024-09-00-3  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Fernando Valache  
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03822-2006-024-09-00-7  
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Almeida  
Réu : Laroca Tratores Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



TRT-PR-03841-2006-024-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Julio Cesar Rodrigues de Moraes  
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03843-2006-024-09-00-2  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcia Rosa  
 Réu : Churrascaria Ntl Ltda. (Papai Cogo)  
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03845-2006-024-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Simone Ciunek  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:52  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03848-2006-024-09-00-5  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Anastacia Krepel  
 Réu : Orlando Sokolowski Me  
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03850-2006-024-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sofia Has  
 Réu : Orlando Sokolowski Me  
 ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03853-2006-024-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Ana Luiza Zanfira Paitch  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Joao Henrique Portela - PR19690  
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:54  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03872-2006-024-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Marcelo Antunes Camargo  
 Réu : M A Fermino e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03874-2006-024-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Carlos Gomes de Araujo  
 Réu : J A Baggio Construções Ltda.  
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
 Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03877-2006-024-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Helena Maria Camargo de Santi  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794  
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:56  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03879-2006-024-09-00-6  
**LOCAL ATUAL** : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria Carolina Chemin  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Data da audiência: 08/05/2007 Hora: 15:58  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 Gilberto Zulian  
 Diretor(a)

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 RUA BELO HORIZONTE, 434  
 86160000 PORECATU  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 51618/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01159-2005-562-09-00-2 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Roberto Carlos de Souza Lima  
 Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
 ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
 1- Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, intime-se a parte demandada, para, querendo, opor embargos no prazo legal.  
 2- No silêncio, expeçam-se as guias de retirada a quem de direito, do depósito de fl. 510, observando-se a Secretaria que os valores referentes à contribuição previdenciária já foram recolhidos e comprovados às fls. 525/526.  
 3- Havendo saldo remanescente nas contas referidas na certidão supra, libere-se à parte demandada.  
 4- Após, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Jose Carlos de Souza Silva  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 RUA BELO HORIZONTE, 434  
 86160000 PORECATU  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49327/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00510-2006-562-09-01-1 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Antonio Monteiro  
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. Banco Itaú S.A.  
 ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488  
 Marcia Regina Antoniansi - PR20755  
 Danielli Gimenes Pereti - PR27239  
 Contraminutar impugnação aos cálculos.

TRT-PR-00334-2006-562-09-00-5 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Daniel Pessoa de Magalhães Sobrinho  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 Contraminutar, querendo, a impugnação aos cálculos, prazo: 5 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00704-2006-562-09-00-4 - (5 dias)  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Valdeci Justino de Oliveira  
 Réu : Jorge Rudney Atalla  
 Usina Central do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 Contraminutar impugnação aos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Jose Carlos de Souza Silva  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 RUA BELO HORIZONTE, 434  
 86160000 PORECATU  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 51510/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para comparecerem para audiência na Vara do Trabalho de Porecatu, com endereço na Rua Belo Horizonte 434, pavimento superior do Banco do Brasil, na data e horário abaixo.

TRT-PR-99503-2006-562-09-00-6  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria Pinto Galdino  
 Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Sandra Regina Vilas Boas dos Santos - PR36245  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 12/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-99504-2005-562-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Dileuza de Souza Santos  
 Réu : Algodoeira Primavera Ltda. - EPP  
 ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
 Edson Luis Firmino - SP108283  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/02/2007, às 10h35min.

TRT-PR-78004-2006-562-09-00-5  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria Regina de Lima  
 Réu : Montel Montagens Loc. de Serv. G. Eq. em Geral S/C Usina Nova América S.A.  
 ADV(S) : Daniel Slobodtiov - SP129525  
 Henrique H. Belinotte - SP68265  
 Ademar Baldani - SP33788  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 23/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-99506-2006-562-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Benedito Santos de Souza  
 Réu : Seike Yano  
 ADV(S) : Luiz Nicola dos Reis - PR18022  
 Antonio Fidelis - PR19759  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 28/03/2007, às 13h50min.

TRT-PR-99509-2006-562-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Marlene Pereira Alves  
 Réu : Município de Porecatu  
 ADV(S) : Carlos Alberto Maricato - PR21329  
 Paulo dos Santos Silva - PR13472  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 19/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-99510-2006-562-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria de Fatima Bufalo Zavilenski  
 Réu : Cortesia Comércio Distribucao e Transporte de Areia e Pedra  
 ADV(S) : Vinicius Andre Bufalo - SP218663  
 Karla Andréa Bolletta - SP128195  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/02/2007, às 09h25min.

TRT-PR-99512-2006-562-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Alibertino José dos Santos  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Fernando Medeiros de Albuquerque - PR23499  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 10/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-99514-2006-562-09-00-6  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : José Valdomiro Beraldo  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla  
 Jorge Edney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 02/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-99520-2006-562-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Nilson Santos da Mota  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Jorge Rudney Atalla  
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 28/03/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00033-2006-562-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Amaral Alves da Silva  
 Réu : Gm Montagens Industriais S/C Ltda.  
 ADV(S) : Sirlene Maria Maroneze Capelato - PR34036  
 Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 24/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00037-2006-562-09-00-0  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Angela Neves Ganda  
 Réu : Pedro Favoreto  
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
 Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audi-

ência para o dia 19/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00038-2006-562-09-00-4  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Márcia Neves Ganda%  
 Réu : Pedro Favoreto  
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
 Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 19/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00039-2006-562-09-00-9  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Jorge Fagundes  
 Réu : Fazenda Valparaízo  
 Antonio Fernandes Neto  
 Celso Fernandes Junior  
 Lucianne Fernandes  
 Luiz Henrique Fernandes  
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
 José Vicente Ferreira - PR30900  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 19/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00042-2006-562-09-00-2  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Delmo Aparecido Martins  
 Réu : Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
 Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h25min.

TRT-PR-00043-2006-562-09-00-7  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Valdir Pereira Viana  
 Réu : Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
 Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 23/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00096-2006-562-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria Anizia do Nascimento  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Jorge Rudney Atalla  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h20min.

TRT-PR-00103-2006-562-09-00-1  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maria do Socorro de Oliveira  
 Réu : Município de Porecatu  
 ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 19/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-51106-2006-562-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Jair Camargo  
 Réu : Jorge Rudney Atalla  
 ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h55min.

TRT-PR-51107-2006-562-09-00-8  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : José Paulino Barros  
 Réu : Jorge Rudney Atalla  
 ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h00min.

TRT-PR-00109-2006-562-09-00-9  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Agnaldo Rosa  
 Réu : João Antonio Coelho  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Ademar Barros - PR8757  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 17/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00110-2006-562-09-00-3  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Cícero Alves  
 Réu : Erasmo Alves  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
**CERTIFICO** que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 17/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00112-2006-562-09-00-2  
**LOCAL ATUAL** : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 Autor : Maciel Inácio de Souza  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.

Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h20min.

TRT-PR-00113-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gumercindo Guedes  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h15min.

TRT-PR-00130-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Daniel Luiz de Souza  
Réu : Fazenda Tabapua  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h00min.

TRT-PR-00161-2006-562-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Luzia Santos Ferreira  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
Fazenda Junqueira  
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
Marco Aurelio Grespan - PR32067  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h45min.

TRT-PR-00162-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gilson Marcos da Silva  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
Fazenda Junqueira  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h50min.

TRT-PR-00163-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edvaldo Costa Guimarães  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
Fazenda Junqueira  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h55min.

TRT-PR-00244-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Claudio Pedro de Andrade  
Réu : Olivio Pereira da Silva Junior  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Rodolfo Grellet Teixeira da Costa - PR35885  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 17/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00258-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marcia Souza de Lima Padovan  
Réu : José Romanini Cavicchioli (Fazenda São José)  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182  
Olga Machado Kaiser - PR11723  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 12/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00259-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Natalino de Jesus Padovan  
Réu : José Romanini Cavicchioli (Fazenda São José)  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182  
Olga Machado Kaiser - PR11723  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 12/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00403-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Veronica Barbiero  
Réu : Município de Nossa Senhora das Gracas  
ADV(S) : Carina Marini - PR34776  
Paulo Delazari - PR7977  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 10/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00406-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Anastácio Amancio  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 08h50min.

TRT-PR-00408-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Junior Camara Selucci  
Réu : Luciana Debieux Rosa Me (Cainas Hotel e Restaurante)  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 17/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00410-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Moreira de Oliveira  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 11h00min.

TRT-PR-00423-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Sidiney Pereira de Lima  
Réu : Top Line Artefatos de Papeis Ltda. - EPP  
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991  
Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 23/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00483-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Marlene Cardozo Caetano  
Réu : Centro de Formação de Condutores Paranaçu S/C Ltda.  
ADV(S) : Carolina Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 24/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00488-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Pereira  
Réu : Rabeagui Transportes e Serviços Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Walter Siqueira Pitta - PR6451  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 13/03/2007, às 09h20min.

TRT-PR-00508-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Noel de Souza Lopes  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Fazenda Vanguarda  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 28/03/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00511-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ivan José Zavileski (Espólio de)  
Réu : Cortesia Serviços de Concretagem Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939  
Karla Andréa Bolletta - SP128195  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/02/2007, às 09h30min.

TRT-PR-00520-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Medeiros Pedrozo  
Réu : Prov. Bras. da Congregaçao Irmãs Filhas Car. São Vicente Paulo (Instituto Santa Luiza)  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Patrícia Darina Camenar - PR26202  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/05/2007, às 14h30min.

TRT-PR-00521-2006-562-09-00-9 - (0 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José João Bertolino Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/02/2007, às 08h50min.

TRT-PR-00522-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gianni Galego Barbosa  
Réu : Uniodonto de Londrina - Cooperativa Odontológica Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Thais Aranda Barrozo - PR27264  
Ulisses Tasqueti - PR39862  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audi-

ência para o dia 24/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00524-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Maria Pacheco  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/02/2007, às 09h20min.

TRT-PR-00530-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cicero Aparecido Silva Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 09h20min.

TRT-PR-00531-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Elias Martiniano dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/03/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00533-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Mateus Cordeiro de Campos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/02/2007, às 09h40min.

TRT-PR-00534-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Reginaldo de Souza Carvalho  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 09h40min.

TRT-PR-00549-2006-562-09-00-6  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rubens da Cruz  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 10h10min.

TRT-PR-00550-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Osorio Francisco da Silva  
Réu : Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/03/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00551-2006-562-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Joaquim Teodoro  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/02/2007, às 10h10min.

TRT-PR-00552-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Alcídio Galdino de Oliveira

Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/03/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00553-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Honorato Filho  
Réu : Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/02/2007, às 10h30min.

TRT-PR-00554-2006-562-09-00-9  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria do Alívio Santana Teodoro  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/03/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00555-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Ramos Vieira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/02/2007, às 08h45min.

TRT-PR-00558-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rogério Pazoto  
Réu : Koerich - Engenharia de Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Natasha Brasileiro de Souza - PR33309  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00559-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Josué Cavalini  
Réu : Cigrel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Walter Siqueira Pitta - PR6451  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 17/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00588-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Sebastião Silvestre da Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 28/03/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00596-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Delmiro Celestino de Almeida  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 13/03/2007, às 10h10min.

TRT-PR-00602-2006-562-09-00-9  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Benedito Cioto  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICADO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00603-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Creuza de Lima Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.



Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00604-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Francisca Gama da Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 10h30min.

TRT-PR-00605-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Adeir de Paula  
Réu : Valbeto Gomes dos Santos (Borracharia do Beto)  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/05/2007, às 15h00min.

TRT-PR-00619-2006-562-09-00-6  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Odair Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00627-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Roberto Cristiano Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Mauro Faidiga - PR17371  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 03/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-00628-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Nelci Rita Pereira Santos  
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Município de Florestópolis  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 10/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00629-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Laércio Bento  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 10/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00634-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Alves Teixeira  
Réu : Cooperativa Agrop. Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 16/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00638-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Deosdete Soares de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Antonio Marin Colnago - SP147425  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 02/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00639-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Luciana Pereira Felix  
Réu : Fazenda Junqueira  
Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820  
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 12/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00640-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Gevanildo Osmar de Lima

Réu : Fazenda Junqueira  
Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 12/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00685-2006-562-09-00-6  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Elisia Pinho dos Santos  
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 16/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00686-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Santos Silva  
Réu : Edmilso Volpato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Rogerio Manduca - PR37083  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 24/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-00688-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Roberto Carlos Gimenez  
Réu : Carbinox Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Odete Luiza de Souza - SP131151  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 16/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00695-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Dionísio Cardoso da Rocha  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Luciano Pedro Furnaletto - PR37046  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00696-2006-562-09-00-6  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Carlos Quirino dos Santos (Espólio De)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 03/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-00700-2006-562-09-00-6  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Evandro Junior dos Santos  
Réu : J. P. C. Chagas Transporte Epp  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Rodrigo Lemos Arteiro - SP224332  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 24/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00701-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Paulo Cesar Frassate  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 02/04/2007, às 14h30min.

TRT-PR-00726-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Barbosa Sobrinho  
Réu : Município Nossa Senhora das Gracas  
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
Paulo Delazari - PR7977  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 10/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00728-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Batista Machado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Luciano Pedro Furnaletto - PR37046  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 27/03/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00734-2006-562-09-00-0

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Xisto José da Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 13/03/2007, às 09h40min.

TRT-PR-00740-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ironice da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 03/04/2007, às 14:400min.

TRT-PR-00741-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Angela Maria de Castro  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 03/04/2007, às 15h10min.

TRT-PR-00742-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ivan Aparecido Fabiano  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h25min.

TRT-PR-00743-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Ariosvaldo Marinho de Moura  
Réu : Menezes Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
Município de Cafeara  
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809  
Joel Garcia - PR20086  
José Vicente Ferreira - PR30900  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 13/03/2007, às 08h50min.

TRT-PR-00747-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Wanderlei Andrade  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 13/03/2007, às 10h30min.

TRT-PR-00751-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdinei Garcia  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 03/04/2007, às 15h30min.

TRT-PR-00753-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Manoel Antonio dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 08h55min.

TRT-PR-00757-2006-562-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Juarez Pereira Moretto  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h50min.

TRT-PR-00762-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdinei Alves de Souza  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h40min.

TRT-PR-00764-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Arildo Pereira de Matos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h30min.

TRT-PR-00765-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Miguel Ferreira da Costa  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h35min.

TRT-PR-00767-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Romeu Francisco Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h45min.

TRT-PR-00768-2006-562-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Jader de Andrade Matos  
Réu : Cooperativa de Crédito Rural de Porecatu  
ADV(S) : Edmilson Nogima - PR17417  
Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/04/2007, às 14h30min.

TRT-PR-00774-2006-562-09-00-2  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Sérgio Panicio (Espólio De)  
Réu : Transportes Rodovitários Gregan Ltda.  
Claudinei Gregorio Gomes  
ADV(S) : Edvaldo Avelar Silva - PR37685  
José Maria da Silva - PR12696  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/04/2007, às 15h00min.

TRT-PR-00778-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : José Ferreira Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h40min.

TRT-PR-00781-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Claudete Pereira Espindola de Lima  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 02/04/2007, às 14h50min.

TRT-PR-00817-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Antonio Manoel dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h10min.

TRT-PR-00820-2006-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Geraldo Luis Cavalcante  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h30min.

TRT-PR-00878-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Pedro Ribeiro de Lima  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h05min.

TRT-PR-00893-2006-562-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Roberto Silva Costa  
Réu : J. P.C. Chagas Transporte Epp  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/02/2007, às 09h20min.

TRT-PR-00909-2006-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Alexandre de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h15min.

TRT-PR-00910-2006-562-09-00-4  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Edvaldo de Souza  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h10min.

TRT-PR-00915-2006-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João da Rozzi  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 09h05min.

TRT-PR-01314-2005-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Carlos Pereira Neri  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Acotec Com e Ind Metalurgica Ltda. (Massa Falida de) Metalmon Indústria e Comércio de Metalurgia Ltda. Simonsil Indústria e Comércio de Calderaria Ltda.  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
José Vicente Ferreira - PR30900  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Jean Carlos Storer - PR22400  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 10h35min.

TRT-PR-01726-2005-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Carlos Cezar Chiompato  
Réu : Octavio Giocondo  
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
Aparecida Neiva Ormelez - PR17383  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 20/03/2007, às 08h50min.

TRT-PR-01786-2005-562-09-00-3  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Carlos Aparecido Rodrigues  
Réu : Techint Engenharia S.A.  
Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Nei Ângelo L. Albertoni - SP158915  
Eduardo Paparelli - SP162089  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/05/2007, às 13h50min.

TRT-PR-01806-2005-562-09-00-6  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Juvenildo Rodrigues dos Santos  
Réu : Gallego & Gallego Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870  
Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 23/04/2007, às 14h40min.

TRT-PR-02327-2005-562-09-00-7  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Rosangela Cristina Simões

Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Simone Brandão de Oliveira Balconi - PR27756  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 16/04/2007, às 13h50min.

TRT-PR-02328-2005-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Maria de Jesus Campos

Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Simone Brandão de Oliveira Balconi - PR27756  
Luiz Rubens dos Reis - PR6132  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 16/04/2007, às 14h20min.

TRT-PR-02398-2005-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Valdemir de Campos  
Réu : Fernando Lopes Fernandes  
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
Antonio Cardin - PR9104  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 07/02/2007, às 10h30min.

TRT-PR-02549-2005-562-09-00-0  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Cristiano Aparecido da Rocha  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CERTIFICO que por ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária foi redesignada a audiência para o dia 26/03/2007, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 51710/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para comparecerem para audiência na Vara do Trabalho de Porecatu, com endereço na Rua Belo Horizonte 434, pavimento superior do Banco do Brasil, na data e horário abaixo.

TRT-PR-99516-2006-562-09-00-5  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Osvando Aparecido da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Certifico que em razão da ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária e audiência fica redesignada para 20/03/2007 às 11:05 horas.

TRT-PR-00835-2006-562-09-00-1  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : João Lopes Bonifacio  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla e Irmaos  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Certifico que em razão da ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária e audiência fica redesignada para 20/03/2007 às 11:15 horas.

TRT-PR-00843-2006-562-09-00-8  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Autor : Aparecido Camilo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Certifico que em razão da ausência de juiz para substituir as férias do Juiz Titular desta Unidade Judiciária e audiência fica redesignada para 20/03/2007 às 11:10 horas.

VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor(a)

**São José dos Pinhais**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 05001/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81061-2006-892-09-00-8  
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Neide da Silva Kusman  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

O Recorrente demonstra, de modo incontestável, a grave situação financeira da Requerida e a contumaz inadimplência das obrigações trabalhistas.

O encerramento das atividades produtivas torna relevante a medida cautelar, pois é notório o risco de não recebimento dos haveres decorrentes do contrato de trabalho mantido com a Requerida, especialmente verbas rescisórias e FGTS.

Com fundamento nos artigos 797, 798 e 804 do CPC, defiro a liminar pretendida e determino que a secretaria certifique nos autos MC 81045/2006, que os bens ali arrestados serão utilizados para garantia da presente ação.

Junte-se nestes autos cópia dos bens arrestados na MC 81045/2006.

Após, citar a Requerida para responder aos termos da presente, caso queira, no prazo e forma do artigo 802, do CPC.

02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Dulce Nelma Nocetti  
Diretor(a)

## Toledo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
**Rua Santos Dumont, 3080 - fone: (045) 3378-2115 - CEP 85905-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO AOS REQUERIDOS**  
**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS CEM LTDA., INDÚSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA., GOUVEIA GOMES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS LTDA., LUIZ CESAR GOUVEIA GOMES e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

ODOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO os requeridos **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS CEM LTDA., INDÚSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA., GOUVEIA GOMES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS LTDA., LUIZ CESAR GOUVEIA GOMES e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES**, todos em lugar incerto e não sabido, para terem ciência de que, nos autos de Carta Precatória Executória – CPE nº 2629/2005, apensa aos autos de Medida Cautelar – MC nº 2/2005, entre partes IVO PEDRO DE MENEZES e OUTROS(4), requerentes, e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS CEM LTDA. E OUTROS(5), requeridos, foi procedido o ARRESTO dos bens imóveis adiante descritos:  
(1) IMÓVEL – lote de terreno sob nº 28, com a indicação fiscal 85 157 028, situado à Rua José Alcides de Lima, nº 3545, contendo uma edificação comercial, tudo conforme os demais dados constantes da matrícula 42642, da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, avaliado em R\$ 280.000,00;  
(2) IMÓVEL – lote de terreno sob o nº 27, com a indicação fiscal 85 157 027, situado à Rua José Alcides de Lima, nº 3547, contendo uma edificação comercial não averbada, tudo conforme os demais dados contantes da matrícula 74598, da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, avaliado em R\$ 250.000,00;  
(3) IMÓVEL – lote de terreno sob o nº 129-A-1-B, com a indicação fiscal 13 023 016, situado à Rua Padre Agostinho, nº 1008, contendo uma edificação, tudo conforme os demais dados constantes da matrícula 8011, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, avaliado em R\$ 200.000,00;  
(4) IMÓVEL – lote de terreno sob o nº 54-B, com indicação fiscal 31 094 004, situado à Avenida Manoel Ribas, nº 279, contendo uma edificação comercial, tudo conforme os demais dados constantes da matrícula 14643, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, avaliado em R\$ 450.000,00.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de citação aos requeridos será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume.  
Dado e passado na Cidade de Toledo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO  
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
**Rua Santos Dumont, 3080 - fone: (045) 3378-2115 - CEP 85905-000**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CONSIGNADO**  
**VALDEIR ROSA DOS SANTOS**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

ODOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO o consignado VALDEIR ROSA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos de Ação de Consignação de Documentos nº 38/2005, ajuizada por BRULEC CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., cujo dispositivo é o adiante transcrito, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e retirar as guias rescisórias e carteira de trabalho: “POSTO ISTO, resolve julgar PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta por BRULEC, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA em face do consignado VALDEIR ROSA DOS SANTOS, declarando extinta a obrigação quanto à entrega das guias rescisórias e devolução da carteira profissional, nos termos da fundamentação. Intime-se o consignado, por edital, para levantar os aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não comparecendo o consignado, a Secretaria deverá tomar providências a fim de localizar o atual paradeiro do consignado, em especial com a expedição de ofícios à entidades que possam informar o atual paradeiro do consignado, como, por exemplo, companhias de água e luz, telefone, receita federal, dentre outras.  
Custas pelo consignado, no valor legal mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observando-se o valor atribuído à causa de R\$ 1,00 (um real), dispensado de recolhimento, ante a concessão, de ofícios, dos benefícios da Justiça Gratuita.  
Ciente a consignante. Intime-se o consignado”.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de intimação à ré será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume.  
Dado e passado na cidade de Toledo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois e seis. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO  
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO/PR**  
**RUA SANTOS DUMONT, 3080 - FONE: (045) 3378-2115 - CEP 85905-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ E SEU REPRESENTANTE LEGAL**  
**PORTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E REGES WINTER**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**O DOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO PORTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e seu representante legal REGES WINTER, ambos em lugar incerto e não sabido, a primeira ré nos autos de Reclamação Trabalhista – RT nº 479/2006, em que são partes VANDERLEI FERREIRA DE PAULA, autor, e PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ré, para comparecer perante esta Vara do Trabalho de Toledo/PR, sita na Rua Santos Dumont, 3080, para audiência inaugural de tentativa de conciliação e apresentação de contestação que se realizará no dia **07 de fevereiro de 2007, às 13h55min**, devendo comparecer pessoalmente, ou nomear preposto, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato.  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.  
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO  
Juiz do Trabalho

**Tribunal Regional da 9ª Região**

**TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**  
**SECRETARIA DA 2ª TURMA**  
**AV VICENTE MACHADO, 147-2º ANDAR**  
**CEP: 80420-010-CURITIBA-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00041/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00343-2005-071-09-00-5  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Comercial Destro Ltda.  
João Eduardo Dos Santos  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247



Descrição : : "CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS, EM SECRETARIA." OBS.: processo incluído na Pauta de Julgamento do dia 12/12/06.

TRT-PR-00481-2005-664-09-00-5  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Unimed De Londrina Cooperativa De Trabalho Medico  
João Batista Da Silva  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Marco Antonio Dias Lima Castro - Pr13665  
Alberto De Paula Machado - Pr11553  
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"  
OBS.: prazo comum

TRT-PR-00948-2004-002-09-00-0  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Hettich Do Brasil Ltda.  
Recorrido : : Eduardo Bomm  
Advogado : : Jose Lucio Glomb - Pr6838  
Descrição : : PARA V. SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01163-2005-658-09-00-0  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Consorcio Itaipu Civil  
Valdecir Marins De Souza  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753  
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"

TRT-PR-01480-2005-562-09-00-7  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Usina Central Do Paraná S.A. Agricultura Indústria E Comércio  
Recorrido : : Adalia Rodrigues De Lima  
Elen Adriana Rodrigues De Lima  
Elenice Adriana Rodrigues De Lima  
Elvis Adriano Rodrigues De Lima  
Advogado : : Renato Tome Jesus - Pr30907  
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"

TRT-PR-01660-2005-562-09-00-9  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Usina Central Do Paraná S.A. Agricultura Indústria E Comércio  
Recorrido : : Celia Maria Da Silva  
Advogado : : Renato Tome Jesus - Pr30907  
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"

TRT-PR-02645-2005-019-09-00-5  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : União  
Recorrido : : Gilnei Velasco Serra  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Advogado : : Maria De Lourdes Assunção Rodrigues - Pr7512  
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"

TRT-PR-08352-2003-008-09-00-6  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo De Pensão Multipatrocinado  
Recorrido : : Getulio Pereira  
Gloria De Melo Vaz  
Helio Raphael Fabo  
Hermes Dantas De Araujo  
Advogado : : Marianne Silva Malvezzi - Pr24647  
Descrição : : "PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"

TRT-PR-17650-2001-004-09-00-0  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Brasil Telecom S.A.  
Antonio Carlos Roks  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184  
Indalecio Gomes Neto - Pr23465  
Descrição : : PARA. QUERENDO, SE MANIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.  
OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-99506-2005-670-09-00-1  
Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
Recorrido : : Carlos Goncalves De Farias  
Advogado : : Orandi Almeida - Pr18518  
Descrição : : PRAZO PARA V.SA. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
Secretária da 2ª Turma

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

**SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA**  
**Av. Vicente Machado, 147 - 2º andar - CEP 80420-010**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2006**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., COM PRAZO DE CINCO DIAS.

O Excelentíssimo Juiz Ney José de Freitas, Relator nos autos

TRT-PR-RO-02645-2005-019-09-00-5, em que são recorrentes, UNIÃO e recorridos, GILNEI VELASCO SERRA e AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está NOTIFICADO **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**, ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede do Tribunal.

Expedido aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis e por mim, Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal, Secretária da Segunda Turma, subscrito.

NEY JOSÉ DE FREITAS  
Juiz Relator

**PORTARIA SGP106/2006 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maringá, MARCUS AURÉLIO LOPES, para exercer a Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá, no período de 20/12/2006 a 18/12/2007.

Art. 2º - Designar a Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maringá, ANA CRISTINA PATROCÍNIO HOLZMEISTER, para substituir a Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá, nas férias e impedimentos, no mesmo período.

Art. 3º - Designar a Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, NEIDE ALVES DOS SANTOS, para substituir a Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá de 08/01 a 06/02/2007, devido à concessão de férias aos Exmos. Juízes Marcus Aurélio Lopes e Ana Cristina Patrocínio Holzmeister neste período.  
Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza-Presidente

**PORTARIA SGP 110/2006, 30 de novembro de 2006.**

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, GIANA MALUCELLI TOZETTO, para exercer a Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa, no período de 20/12/2006 a 07/01/2007.

Art. 2º - Designar a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, para exercer a Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa, no período de 08/01/2007 a 18/12/2007.

Art. 3º - Designar a Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, para substituir a Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa, nas férias e impedimentos, no período de 08/01/2007 a 18/12/2007.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza-Presidente

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLDN Nº 152/2006**  
**ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 29-11-2006:**

**Ato nº 333/06** - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido na Informação n.º 54/2006, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão I, criado pela Lei n.º 10.770/03, ocupado pelo servidor **VANDER-LEI BILHA AZENHA**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 23/11/2006.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 4-12-2006:**

**Portaria JP nº 438/06** - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido nos Ofícios 294 e 295/2006-JT, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, RESOLVE: I - remover **BRONILDE ROSANE DECKER**, Auxiliar Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Limpeza e Conservação, classe B, padrão 8, da 1ª para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, a partir da data de publicação, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, a partir da mesma data, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente IV de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª FC 4, dessa Vara do Trabalho, a partir da mesma data; II - dispensar **DULCE NELMA NOCETTI**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, mencionado no item I, a partir da data de publicação; III - designar **SORAYA MARIA DE SOUZA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão I, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente IV de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª, mencionada no item I, a partir da data de

publicação; IV - revogar o artigo 3º da Portaria DG n.º 1171/06, que colocou as servidoras mencionadas nos itens I e II, à disposição da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, a partir da data de publicação.  
Curitiba, 4 de dezembro de 2006.

Guaraci Carvalho  
Diretor do Serviço de Legislação

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DE 1A. TURMA**  
**PARA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS.**  
**TERÇA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52492-2006-664-09-00-1  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)  
Agravado : Sidnéia Aparecida P da Silva  
Advogado : Carlos Fernandes da Veiga - Mirela Cristina Barrueco

TRT-PR-51055-2005-026-09-00-4  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Renar Macas S A  
Recorrido : Celso Antonio Padilha  
Advogado : Roberto Vinicius Ziemann - Claudio Roberto Hartwig - Enio  
Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Valdir Gehlen

TRT-PR-51531-2005-325-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
Recorrido : Luzia Maria Cazumbar  
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Eduardo Antonio Bergamaschi

TRT-PR-55305-2005-005-09-00-4  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Thais de Fatima Lazzarini da Silva  
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Pontual Serviços Gerais Ltda.  
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Arlindo Menezes Molina - Sonny Stefani

TRT-PR-55307-2005-005-09-00-3  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Romulo Kuch Oliveira  
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Pontual Serviços Gerais Ltda.  
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Arlindo Menezes Molina - Sonny Stefani

TRT-PR-51153-2006-089-09-00-5  
ORIGEM: VT APUCARANA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Luzia de Fatima dos Santos - Antonio Pereira da Silva - Antonio Santini - Claudio Canesin - Erico Varaschini - Hiromitsu Nagata - Irineu Lucas Koch - Jerson Cavaliere - João Carlos Ferreira - Jorge Tarciso Mori - José Carlos Zanuto - Júlio Roberto Casini Sanches - Lourdeir de Andrade Prado - Lourival Lino de Souza - Maria da Conceição Lourenço Alves Perusso - Marivalda Gerolamo Cavalheiro - Osni Aparecido dos Santos - Osvaldo Fiorezi - Reuvalmiro Gomes Costa - Ronaldo Batista Melara - Teodósio Bogusch - Airton José Margarido - Antenor Mineo - Antonio Ezio Ferrari  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Alexandre Miguel Huszcz - Lourival Lino de Souza - Patricia Cavequia

TRT-PR-52431-2006-008-09-00-7  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Bigolin Materiais de Construção Ltda.  
Recorrido : Alessandre Demetrio Krautzysyn  
Advogado : Carlos Antonio Studzinski - Cassiana Virgínia Bezerra

TRT-PR-01188-2005-669-09-40-1  
ORIGEM: VT ROLÂNDIA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante : José Carlos Bonotto [ME]  
Agravado : Marisa Aparecida Padovani  
Advogado : Osmildo Bueno de Oliveira - José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-02330-2005-411-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante : Município de Paranaguá  
Agravado : Paulo Gustavo Martins Hackbarth  
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-02362-2005-411-09-00-5  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante : Município de Paranaguá  
Agravado : Cleber Luiz Ferreira  
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah - Marineide Spaluto

TRT-PR-02367-2005-411-09-00-8  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Agravante : Município de Paranaguá  
Agravado : Fabiano Campos Serafim  
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah - Marineide Spaluto

TRT-PR-00795-2001-022-09-00-3  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Arivaldo Luiz da Cunha - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01321-2002-670-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Joao Ovande da Silva  
Recorrido : Fazenda Santa Maria (Espolio de Mario Santi)  
Advogado : Rubens Coelho - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-21321-2002-006-09-00-7  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Bradesco Seguros S.A. - Waldemar Rodmann - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Carlos Alberto de Oliveira Wemeck

TRT-PR-00048-2003-325-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Viação Umuarama Ltda.  
Recorrido : Eliazor dos Santos  
Advogado : Augusto Stahlschmidt Ribas - Gelsi Francisco Accadrolli - Estevao Alexandre Accadrolli

TRT-PR-00262-2003-325-09-40-1  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : União  
Recorrido : Maximiliano Passos Vestin - Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu  
Advogado : Luiz Carlos Baisch - Eduardo Antonio Bergamaschi - Gisela Alves dos Santos Trovo

TRT-PR-00300-2003-006-09-00-9  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Joaquim Leal Ramalho  
Recorrido : Sgs Industrial Ltda. - Techmov Industrial Ltda. - Transpower Industrial Ltda.  
Advogado : Rejane Fontes - Paulo Cesar Pires Carvalho

TRT-PR-00754-2003-006-09-00-0  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Auto Viação Redentor Ltda. - Mario Sergio Rodrigues de Lima  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-03163-2003-013-09-00-2  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Daniel Santos da Rocha  
Recorrido : Colegio Palotti - Associação de Ensino Versalhes - Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima - Associação de Ensino Antonio Luis - Fadeps Faculdade de Plácido e Silva  
Advogado : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Marcia dos Santos Barao -

Paulo Cesar Cruz - Heni Aparecida Barke

TRT-PR-03202-2003-012-09-00-5

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Denso do Brasil Ltda. - Luiz Fernando Laube dos Santos

Recorrido : OS MESMOS

Advogado: Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes De- queche - Moacir

Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

TRT-PR-05046-2003-513-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Recorrido : Valter Rodrigues

Advogado: Daniela Schweig Cichy - Rosemeri Simon Bernar- di - Marco

Antonio de Andrade Campanelli - Mauro Moro Serafin

TRT-PR-08088-2003-011-09-00-3

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Kurten Madeiras e Casas Pré - Fabricadas Ltda. - Rogerio

Araujo de Jesus

Recorrido : OS MESMOS

Jaires Pinheiro - Ebs Empreiteira de Serviços de Carpintaria Ltda.

Advogado : Diogo Matte Amaro - Paulo Mauricio da Rocha

Turra – Henderson Vilas Boas Baraniuk - Rosangela Maria

Fonsaca - Tomaz da

Conceicao

TRT-PR-08661-2003-651-09-00-7

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : O Boticario Participações Ltda. - Jorge Andre Melo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Thais Perro- ne Pereira

da Costa - Denise Filippetto

TRT-PR-16567-2003-003-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Moliporex Moldes e Matrizes Importação e Ex- portação Ltda. -

Vagner Mastrocola

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Monica Jabbar Vergara - Tomaz R. Rios - Roberto de Souza

Godinho - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-17980-2003-001-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. - ALL América

Latina Logística do Brasil S.A.

Recorrido : Paulo Roberto Galleas

Advogado : Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guima- raes - Josafa

Antonio Lemes - Emerson Jose da Silva

TRT-PR-00143-2004-022-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antoni- na - APPA -

Pedro Ramos - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manuten- ção

dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Esta- do

do Paraná - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manuten- ção

e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e

Retroportuários do Estado do Paraná

Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor Ribeiro dos Reis -

Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00755-2004-025-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Coagel Cooperativa Agroindustrial - Milton Mi- salles -

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido : OS MESMOS

Orhal Organização de Recursos Humanos Abrantes Ltda.

Advogado : Abdias Abrantes Neto - Luiz Carlos Fernandes Domingues -

Edilson Lopes - Alesandra Christian Abrantes

TRT-PR-01514-2004-664-09-00-3

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Abb Ltda. - Empresa Brasileira de Telecomunica- ções S.A. -

EMBRATEL

Recorrido : Vagner Negri

Advogado : Renata de Sousa dos Santos Veloso - José Valter

Oliveira

Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Romeu Saccani -

Rodrigo Barreto Sassen - Eduardo Blanco - Floriano Terra Fi- lho

TRT-PR-02206-2004-071-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido : Valdineia Rosa e Outro (01)

Advogado : Rosani Wolmeister Bersch - Nerilda Bittencourt

Vendrame

TRT-PR-02492-2004-020-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : João Pereira Sobrinho - Banco do Brasil S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Heleno Galdino Lucas - Walter da Costa - Claudi- nei Alves

Ferreira - Arlindo Menezes Molina

TRT-PR-03821-2004-019-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Maria de Lourdes de Souza Vital - Município de

Londrina Recorrido : OS MESMOS

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Idel) - Condomínio

Terminal Rodoviário de Londrina

Advogado : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - Mirian

Aparecida

Gleria Gnann - Rafael Zamariano - Ana Paula Barranco Sarai- va

do Brasil - Ana Lucia Bohmann - Sergio Verissimo de Oliveira

Filho - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Dirceu Sodre

TRT-PR-05189-2004-019-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Vania Cristina dos Santos Framantino

Recorrido : Admita Recursos Humanos Ltda. - Unimed de

Londrina Cooperativa

de Trabalho Medico

Advogado : José Luiz Nunes da Silva - Marcela Berlinck Perei- ra - Eliton

Araujo Carneiro - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro

-

Alberto de Paula Machado

TRT-PR-06606-2004-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Ins- tituto de

Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC - Alvaro Clau- dino

Kuster - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Advogado : Jose Roberto dos Santos Junior - Lisiane Maria

Mehl Rocha -

Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Irineu

Jose Peters - Eros Gil Peters

TRT-PR-08184-2004-008-09-00-0

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Rio Branco Aquisição e Administração de Credi- tos Ltda. -

Goldman Sachs & Companhia - Marcelo da Silva

Recorrido : OS MESMOS

Collect Consultoria e Serviços Ltda. - Rio Paraná Companhia

Securizadora de Créditos Financeiros Ltda.

Advogado : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Gustavo Mota

Guedes - Eduardo

Augusto Mattar - Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Rafael

Leonardo Berna Sanabria - Renata Rebelo Lima - Eraldo Luiz

Kuster - Jack Fernando Ribeiro de Luna

TRT-PR-09488-2004-012-09-00-3

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Alvaro Cesar Kulaitis

Recorrido : Electrolux do Brasil S.A.

Advogado : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - Adalberto Cara- mori Petry -

Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosemeire Arseli

TRT-PR-10034-2004-015-09-00-4

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Marli Michelon - Banco ABN AMRO Real S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Jose Affonso Dallegrave Neto - Deborah Koliski

Vons - Otavio

Augusto Constantino - Sonny Brasil de Campos Guimaraes -

Scheila Camargo Coelho Tosin - Camila Gbur Haluch

TRT-PR-12239-2004-002-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Itamar Eiel Marques de Lima - Companhia Brasi- leira de

Distribuição

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Jonas Goulart - Jonas Carvalho Goulart - Stela

Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo

TRT-PR-12956-2004-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Ademir Pedro de Oliveira

Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curi- tiba

Advogado : Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz - Carlos

Roberto Ribas

Santiago - Roberta Abagge Santiago

TRT-PR-13191-2004-007-09-00-7

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Arcajo Marangone

Recorrido : URBS Urbanização de Curitiba S.A.

Advogado : Christiane Bacicheti - Patricia Tostes Poli - Sidney

Martins -

Ivo Petry Maciel Neto

TRT-PR-14669-2004-001-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Ivor Mario Picolotto - Eletrosul Centrais Eletricas

S.A.

Recorrido : OS MESMOS

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Advogado : Adolfo Ivankio - Marcelo Luiz Dreher - Marcelo

Luiz Dreher

TRT-PR-15370-2004-002-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.

Recorrido : Adriana Miolli

Advogado : Penélope de Sade Della Bianca - Francisco Caeta- no da Silva -

Carlos Delai

TRT-PR-15973-2004-003-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Antonio Francisco Jurcevicz

Recorrido : Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado : Heglissou Tadeu Mocelin Neves - Danielle Hidal- go Cavalcanti de Albuquerque - Alberto de Paula Machado -

Eduardo Luiz Correia

- Sibely de Oliveira Lazari - Paulo de Tarso Bordon Araujo

TRT-PR-16499-2004-015-09-00-9

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Perdigo Agroindustrial S.A.

Recorrido : Jackson Antal

Advogado : Roberto Vinicius Ziemann - Juliana Osorio Junho -

Viviane

Bortolon

TRT-PR-16512-2004-007-09-00-5

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

</



reira – Nalinle Maria A. de Oliveira Alencar - Paulo Madeira

TRT-PR-00373-2005-073-09-00-4

ORIGEM : VT IVAIPORÁ

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Sidney Guergoleti - Caixa Economica Federal

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Jose Eduardo Wielewick - Vanderlei Carlos Sartori Junior -

Darli Bertazzoni Barbosa - Luiz Carlos Luges

TRT-PR-00442-2005-665-09-00-4

ORIGEM : VT IRATI

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Ana Andreia de Oliveira

Recorrido : Cooperativa Mista do Alto Uruguai - Município de Irati

Advogado : Nelson Anciutti Bronislowski - Fernando Onesko - Grasiela de Oliveira - Afranio Mayer Fernandes de Souza

TRT-PR-00561-2005-026-09-00-5

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Luiz Francisco Sikorski

Recorrido : Valmor Preziski

Advogado : Acir Oliskowski - Cecília L.G Abdalla - Frederico Valdomiro

Slomp - Frederico Slomp Neto

TRT-PR-00569-2005-022-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -

Wilson José Marcílio

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Nazareno Antonio Vilarinho

Pioli Filho

TRT-PR-00680-2005-095-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Veronica de Almeida da Aguiar -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Associação de Promoção do Menor - Aprom

Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -

Alexander Roberto Alves Valadão - Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Flavio Ramos

TRT-PR-00753-2005-002-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Julia Pereira dos Santos - Kilo Grill Comércio de Alimentos Ltda. (ME)

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Aduino Rivaelte da Fonseca - Aloisio Cansian - Sergio Cabral

TRT-PR-00763-2005-093-09-00-9

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Recorrido : Rosilei Josefa Savaroli Bento - Município de Santa Mariana Advogado : Valesca Janke - Marcos de Queiroz Ramalho - Renata Zeola

Moselli - Daniele Cristina de Oliveira

TRT-PR-00830-2005-094-09-00-1

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Pepsico do Brasil Ltda.

Recorrido : Andreia Aparecida Muller

Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de

Oliveira - Aldina Pagani - Fernando Luiz Chiapetti

TRT-PR-00874-2005-069-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Claudio Jesus

Sierra Garrote - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

Advogado : Rubia Mara Camana - Rosaldo Jorge de Andrade - Giani Lanzarini da Rosa Lima - Neusa Lanzarini da Rosa

TRT-PR-00877-2005-095-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP - Julio Cesar

Fontana - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Fundação Instituto Tecnológico Industrial

Advogado : Stella Maris Machado Natal - Ana Marcia Soares

Martins Rocha - Francisco Ferraz Batista - Neandro Lunardi

TRT-PR-00890-2005-069-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Recorrente : João Maria de Moraes

Recorrido : Sarolli & Cia. Ltda.

Advogado : Josue Luis Zaar - Neide Simoes Pipa

TRT-PR-01146-2005-658-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Adilson

Bandeira

Advogado : Eliete Chemim - Patricia Odia Ferreira do Amaral - Telmar

Carlos Schossler

TRT-PR-01330-2005-658-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido : Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda. - Expresso Cidade Foz

Transportes Ltda. - Rosane Franzen Minicelli

Advogado : Eliete Chemim - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva -

Angelica Tatiana Tonin - Andreia Strassburger

TRT-PR-01425-2005-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Consorcio UTC EBE CIE - Itaipin Binacional - Joaquim Fernandes da Silva - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Yara Sueli Lang - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva

Malvezzi - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-01443-2005-654-09-00-2

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Cocelpa Celulose e Papel Ltda.

Recorrido : Ademir Aparecido Correa de Souza - Curitibaana

Serviços Gerais Ltda.

Advogado : George Bueno Gomm - Edson Pereira Cardoso - Luiz Alberto

Goncalves - Luiz Knob - Cezar Eduardo Ziliotto

TRT-PR-01633-2005-663-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Banco Safra S.A. - Valdir Aparecido Velani

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues -

Marcelo Rodrigues - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Mauro Moro Serafin

TRT-PR-01669-2005-513-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Nilza Maria Woitas Sereza - Luzia Vilma Ferreira - Janice

Lessa Moncao - Ricardo Rissao Kinoshita - Marisa Elizabeth Trentini da Silva - João Pinto Filho - Oraildo Sprager -

Valdirene Mazamboni - Eliana Ballarotti do Nascimento - Miladi

Cruciol Tobias Tsukuda - Aparecida Ferraz Ribeiro - Maria Luia

Debiasio - Elysson Barros Silva

Recorrido : Estado do Paraná

Advogado : Gisele Soares

TRT-PR-01837-2005-513-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Elisângela Aparecida Casagrande

Recorrido : Laboratorio Oswaldo Cruz Analises Clinicas de Londrina S/C

Lda.

Advogado : Frederico Aidar - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Paula D' Amico Pedriali

TRT-PR-01937-2005-562-09-00-3

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

- Jorge Rudney Atalla

Recorrido : Ailton dos Santos

Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-02067-2005-562-09-00-0

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Jorge Sidney Atalla - Jorge Rudney Atalla - Jorge

Edney Atalla

- Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Wolney Atalla - Central Paulista Acucar e

Alcool Ltda. - Francisca Gama da Silva - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-02085-2005-021-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Dore Engenharia Ltda. - Rosineire Conchon de Oliveira -

Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Aparecido Domingos Errerrias Lopes - Aparecido Donizetti

Andreotti - Alessandro Severino Valler Zenni - Adelfio José

Zenni

TRT-PR-02183-2005-562-09-00-9

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Recorrido : José Nepomuceno

Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza -

Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-02255-2005-562-09-00-8

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente : Dionisio José dos Santos

Recorrido : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

- Jorge Rudney Atalla

Advogado : José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa - Mozart

Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-02296-2005-662-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Madeireira Imperial Ltda.

Recorrido : Wesley Clayson Valim

Advogado : Ana Raquel dos Santos - Marcelo Dantas Lopes - Neide Pereira

Gremes de Araújo

TRT-PR-02326-2005-411-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Reginaldo de Freitas

Recorrido : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos

Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do

Paraná - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço

Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina -

OGMO/PR - Associação dos Produtores do Corredor de Ex-

portação

de Paranaguá - Aoecep

Advogado : Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza

Veiga - Fabio Luiz de Queiroz Telles - Eliezer Pires Pinto - James Dantas -

Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi - Giovanni

Reinaldin

TRT-PR-02452-2005-562-09-00-7

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Celso Fernandes Junior - Antonio Fernandes Neto - Luiz

Henrique Fernandes - Lucianne Fernandes - Paulino José dos Santos - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : José Vicente Ferreira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-02486-2005-562-09-00-1

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Celso Fernandes Junior - Antonio Fernandes Neto - Luiz

Henrique Fernandes - Lucianne Fernandes - Marco Nalastro dos Santos - Recurso Ad

TRT-PR-10614-2005-008-09-00-4  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Município de Curitiba  
 Recorrido : Silvana Aparecida de Carvalho - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier - Maria Francisca de Almeida  
 Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-11617-2005-013-09-00-0  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido : Marcelo Nunes da Silva - Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda.  
 Advogado : Erika Paula de Campos - Juliana Osorio Junho - Joao Carlos  
 Heinzen - Rafael Wobeto de Araujo

TRT-PR-11851-2005-016-09-00-7  
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Florisvaldo Alves da Silva  
 Recorrido : Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Serviço Social da Indústria - SESI - Instituto Euvaldo Lodi do Paraná  
 Advogado : Andrea Ricetti Bueno Fuscilim - Fernanda Ehalt Vann - Marco  
 Antonio Guimaraes

TRT-PR-12657-2005-029-09-00-5  
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Ozeias Antunes de Oliveira - Gilberto de Oliveira Marques - Altechna Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio e Vidros Ltda. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Doralice Melges - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-12847-2005-010-09-00-8  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Geraldo Luiz Martins  
 Recorrido : Centro Universitário Campos de Andrade  
 Advogado : Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Marcia dos Santos Barao - Paulo Cesar Cruz

TRT-PR-14827-2005-013-09-00-0  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Esbra Indústria Mecânica Ltda.  
 Recorrido : Anderson Gonçalves  
 Advogado : Odorico Tomasoni - Roseane Riesel - Alexandr Chambo Junior - Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-16005-2005-028-09-00-3  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : União  
 Recorrido : Rosineide Pereira de Araujo - Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
 Advogado : Sidnei Soares Di Bacco - Jose Vicente da Silva - Maria da  
 Graca de Souza Montegutte

TRT-PR-16876-2005-003-09-00-0  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Município de Curitiba  
 Recorrido : Luzia de Araujo Costa - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Desembargador Lauro Lima Lopes  
 Advogado : Hyperides Zanello Neto - Ana Maria Maximiliano - Carmen  
 Roberta Franco

TRT-PR-18175-2005-005-09-00-9  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido : Ilza Casturina Ferreira de Melo  
 Advogado : Mauro Joselito Bordin - Mirian Cipriani Gomes - Roberto  
 Morozowski

TRT-PR-18975-2005-013-09-00-4  
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido : Cristiane Pilar de Andrade Rabello - Brasil Telecom S.A.  
 Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-19137-2005-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Miguel Arcangelo Ramos - Ambiental Vigilância Ltda.  
 Advogado : Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Carlos Caceres - Arinaldo Bittencourt - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-20975-2005-007-09-00-2  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : WHB Componentes Automotivos S.A.  
 Recorrido : Robson Damito de Oliveira  
 Advogado : Joao Casillo - Rodrigo Puppi Bastos - Silvio Jacintho Ferreira

TRT-PR-51061-2005-655-09-00-6  
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Município de Formosa do Oeste  
 Recorrido : Leila Dias de Lopes de Oliveira - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância - Programa de Voluntariado Paranaense - Provopar  
 Advogado : Joao Maria Correa - Jesuino Ruys Castro

TRT-PR-53784-2005-005-09-00-4  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Josemeri de Mello Bernardelli - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Ilian Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jagher - Roque  
 Porfirio

TRT-PR-96002-2005-459-09-00-6  
 ORIGEM : VT BANDEIRANTES  
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Idalio da Cruz Inacio e Outra  
 Recorrido : Agrícola Monte Verde Ltda. e Outros (3)  
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa

TRT-PR-00009-2006-665-09-00-0  
 ORIGEM : VT IRATI  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Recorrente : Sérgio Luis Rodrigues - Emilio B Gomes & Filhos S.A. Indústria Comércio e Exportação de Madeiras  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Mario Jose Pallu - Jose Carlos Jorge Stadler - Narciso Zanin - Victor Malucelli Junior - Stella Osternack Malucelli - Roberto  
 Barranco

TRT-PR-00019-2006-089-09-00-6  
 ORIGEM : VT APUCARANA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Município de Apucarana  
 Recorrido : Lindaura de Oliveira Neto  
 Advogado : Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka - Joao Aparecido  
 Michelin - Denira Caroline Gorla

TRT-PR-00043-2006-303-09-00-3  
 ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Adilson Rocha Monteiro - Tva Sul Paraná Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carlos Wisland Sanwais - Marcelo Rodrigues de Almeida - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-00086-2006-656-09-00-9  
 ORIGEM : VT CASTRO  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Jacira de Cassia Brozski  
 Recorrido : Município de Pirai do Sul  
 Advogado : Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00114-2006-028-09-00-0  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Daniel Gonçalves Pinheiro  
 Recorrido : Comercial Destro Ltda.  
 Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-00156-2006-095-09-00-2  
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Raquel Terezinha Bergamasco Perez  
 Recorrido : Associação Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu  
 Advogado : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Wellington Eduardo Ludke

TRT-PR-00162-2006-872-09-00-1  
 ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Recorrente : Marcio Rodrigo Griebeler Proenca - Sotran Logística e Transporte Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : César Eduardo Misaél de Andrade - Maria de Fatima Garbuio  
 Rossetto

TRT-PR-00167-2006-092-09-00-3  
 ORIGEM : VT CIANORTE  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Antonio Marco da Costa Ortega  
 Recorrido : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 Advogado : Elson de Sousa Fonseca - Henrique Wiliam Bego Soares - Marcia Cristina da Silva - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00176-2006-666-09-00-7  
 ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Feliciano dos Santos  
 Recorrido : Laminadora P. S. N. Ltda.  
 Advogado : Luiz Cabral Franco - Luiz Augusto Ribeiro Franco - Amilcar  
 Cordeiro Teixeira Filho - Silvia Messias Mendes

TRT-PR-00179-2006-669-09-00-0  
 ORIGEM : VT ROLÂNDIA - Remessa EX OFFICIO  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Município de Rolândia - REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido : Décio Amaral da Silva  
 Advogado : Alvaro Pesenti - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-00205-2006-659-09-00-2  
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Construtora Triunfo S.A.  
 Recorrido : Valdir José Inhoato  
 Advogado : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Ibere Eduardo Sasso - Cicero Ribas Bacellar Junior

TRT-PR-00231-2006-073-09-00-8  
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Município de Manoel Ribas  
 Recorrido : Erika Hayume Yamada  
 Advogado : Aroldo Baran dos Santos - Jose Augusto Ribas Vedan

TRT-PR-00268-2006-092-09-00-4  
 ORIGEM : VT CIANORTE  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : José Aparecido de Pontes  
 Recorrido : Adelino Fechio e Outros  
 Advogado : Anderson Wagner Marconi - Sidney Ricardo Velloso Dantas

TRT-PR-00278-2006-094-09-00-2  
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Município de Francisco Beltrão  
 Recorrido : Anilton Carlos Sutile  
 Advogado : Juliano Lago - Ewerton Lineu Barreto Ramos - Joao Alberto  
 Marchiori

TRT-PR-00308-2006-071-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Jader Nhepes  
 Recorrido : Brasil Telecom S.A. - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Advogado : Claudio Rosetti de Campos - Joelcio Flaviano Nils - Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho Andrea - Nilce  
 Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-00321-2006-091-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Ofélia Iarecki Gonçalves  
 Recorrido : Estado do Paraná  
 Advogado : Generoso Horning Martins - Fátima Mirian Bortot - Marlon de  
 Lima Canteri

TRT-PR-00364-2006-096-09-00-8  
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Recorrido : Luiz Carlos Ribas - Osa Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado : Jucana Monteiro Sgarabotto - Mauro Andre Krupp

TRT-PR-00462-2006-562-09-00-9  
 ORIGEM : VT PORECATU  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Jorge Rudney Atalla - Sidney  
 Bortolato - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-00532-2006-028-09-00-7  
 ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Estado do Paraná  
 Recorrido : Maria de Souza Pontes - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
 Advogado : Celso Luiz Ludwig - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre  
 Nishimura - Grazielle Camargo Neto - Gercino Beth Junior

TRT-PR-00641-2006-095-09-00-6  
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Olcir Francisco Rodrigues  
 Recorrido : Dinamica Recursos Humanos Ltda. - Farmacia Farmautil Ltda. - Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
 Advogado : Gilder Cezar Longui Neres - Luiz Augusto Broetto - Antonio  
 Rangel dos Reis - Armando Luiz Marcon - Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-00678-2006-664-09-00-5  
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Delson Ferreira Lopes  
 Recorrido : COPEL Distribuição S.A.  
 Advogado : Nei de Los Santos Repiso - Claudia Cecilia Camacho Rojas

TRT-PR-00701-2006-678-09-00-4  
 ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido : Wanderley Meira dos Santos  
 Advogado : Luiz Eduardo Dluhosch - Josiane Aparecida de Oliveira

TRT-PR-00705-2006-095-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido : Alessandra Ferreira  
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Carla Martini

TRT-PR-00822-2006-658-09-00-1  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Luciane Maria Guerra Heiss  
 Siqueira - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS  
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Carla Martini

TRT-PR-00874-2006-095-09-00-9  
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido : Fabiana Conceição Ferreira  
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Alexander Roberto Alves Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Glauca Maria Ascoli - Carla Martini

TRT-PR-00899-2006-007-09-00-0  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Egberto Zulian  
 Recorrido : OS MESMOS  
 EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Celso Joao de Assis Kotzias

TRT-PR-00929-2006-071-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente : Vastec Engenharia Ltda. - Adão Mello



Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luis Antonio Lajus - Francieli Dias - Gerci Libero da Silva

TRT-PR-00933-2006-659-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Josmar Krautzuk  
Recorrido : Telecabos Telecomunicações Ltda. - [ME] - Ivai Engenharia de Obras S.A.  
Advogado : Douglas S de Oliveira Mendes

TRT-PR-00952-2006-658-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de São Miguel do Iguaçu  
Recorrido : Tadao Yaguchi - Adesmi - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de São Miguel do Iguaçu  
Advogado : Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira - Telmar Carlos Schossler - Diane Stefania Bender Maioli

TRT-PR-01069-2006-020-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Rolando Mariani  
Recorrido : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Iara Vedit Fortes - Simone A Saraiva - Wagner Rogerio de Lima - José Ivan Guimaraes Pereira

TRT-PR-01247-2006-660-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Terezinha Kovaltchuk  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01357-2006-013-09-00-6  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Marco Antonio Guidotti Saldanha  
Recorrido : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos

TRT-PR-01380-2006-024-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Marilene Stadler Pereira  
Recorrido : Município de Ponta Grossa  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-01563-2006-661-09-00-9  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Marilsa de Fatima Silva Oliveira  
Recorrido : Estado do Paraná  
Advogado : Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-01688-2006-678-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Maricelia do Rocio Rodrigues Souza  
Recorrido : Município de Ponta Grossa  
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-01748-2006-660-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Marcos Aurelio dos Santos  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01769-2006-660-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Paula Andrea Guerlinguer Pires  
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01911-2006-660-09-00-1  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Luciana Moreira de Paula  
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01913-2006-660-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Claudia Fanchin Zanetti

Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01926-2006-660-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Elisangela Rocha Hilgenberg  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01974-2006-660-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Gisele Bugalho  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02028-2006-660-09-00-9  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Iraci de Fátima Pinheiro  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02089-2006-678-09-00-4  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Perla Cristiane Enviy  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02158-2006-678-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Cristiane Rocha de Souza  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04203-2006-028-09-00-5  
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Recorrente : Saulo Alves Casusa  
Recorrido : Laurindo Miliaris (ME)  
Advogado : Nivaldo Migliozzi - Alessandro Mestriner Felipe

TRT-PR-05782-2006-004-09-00-3  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Recorrente : Antonio Scarabeli Filho - Edison Pegini - Pedro Navarro Fernandes - Marino Perrot  
Recorrido : Banco Itau S.A.  
Advogado : Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-06092-2006-008-09-00-7  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido : Lizabeti de Fatima Fracaro Pauperio  
Advogado : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-51065-2006-069-09-00-9  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido : Conspectro Construtora Paranaense Ltda. - Evaldo dos Anjos(Espólio De)  
Advogado : Rosani Wolmeister Bersch - Darlon Carmelito de Oliveira - Patricia Mara Guimaraes

TRT-PR-88001-2006-071-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Sindicato Rural Patronal de Cascavel  
Recorrido : Altamiro Klann  
Advogado : Eduardo Oleinik

TRT-PR-81090-2006-013-09-00-2  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Recorrido : Anelci Tonin Lopes  
Advogado : Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo - Soraya Lopes Gonçalves - Diego Martins Caspary

TRT-PR-99522-2005-072-09-00-8  
ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Banco Itau S.A. - Celso Paulo Cechinel  
Recorrido : OS MESMOS  
Banco Banestado S.A.  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina Castilho Andrea - Erlon Medeiros - Dalro Marcelo Maronezi - Andrey Herget - Adriana Christina Castilho Andrea

TRT-PR-99519-2006-016-09-00-7  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente : Carlos Antonio Augusto  
Recorrido : Banco Itau S.A.  
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Marcelo Gelbecke - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant' Ana - Luiz Rodrigues Wambier - Izabela Cristina Rucker Curi - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos

TRT-PR-83067-2005-016-09-00-0  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
Recorrido : Delegado Regional do Ministerio do Trabalho do Paraná  
Advogado : Luiz Antonio Abagge

TRT-PR-23046-2006-909-09-00-2  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO  
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Agravado : Augusto Medeiros  
Advogado : Maria Candida P Vieira do Amaral Koetz

Curitiba, 1 DE DEZEMBRO DE 2006

Elaine Cristina Gerlach  
1A. TURMA

#### DISTRIBUIÇÃO: 228/2006

RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78003-2005-567-09-00-1  
ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA  
Recorrente : Arialdo de Lima  
Município de Lobato  
Recorrido : OS MESMOS  
ADVOGADO : Luis Roberto Macaneiro Santos - Rosa Maria Rigon - Silvino Janssen Bergamo e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM // .

#### DISTRIBUIÇÃO: 229/2006

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79006-2005-325-09-00-4  
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)  
Recorrido : Ken Homma  
ADVOGADO : Marcia Regina Rodacoski - Sione Lisot Yokohama - Frank Yukio Yamanaka e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM // .

#### DISTRIBUIÇÃO: 230/2006

RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99502-2006-018-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
Recorrente : Cicero Roberto de Aquino  
Recorrido : Transprolar Transportes Rodoviários de Produtos Para O Lar Ltda.  
ADVOGADO : Ricardo Ramalho Cardoso - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-99509-2006-656-09-00-0  
ORIGEM : VT CASTRO  
Recorrente : Joel Casturino Pinto de Souza  
Recorrido : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. Batavia S.A. Indústria de Alimentos  
ADVOGADO : Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira - Silvane Erdmann Buczak

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99514-2005-026-09-00-0  
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Recorrente : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.  
Recorrido : Henrique Repecki  
ADVOGADO : Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Genesi Maria Nalin Bettanin - Fernando Cesar Toporowicz

TRT-PR-99551-2005-024-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente : Elias Venar  
Recorrido : Mauricio Vargas - EPP  
ADVOGADO : Joao Manoel Grott - Mauricio Silva

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99513-2006-029-09-00-6  
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA  
Recorrente : Janete Aparecida do Nascimento  
Recorrido : Inkaforma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADVOGADO : Miriam Angela Cavalheiro - Carlos Roberto Ribas  
Santiago - Ricardo Cezar Pinheiro Becker e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM // .

#### DISTRIBUIÇÃO: 231/2006

RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00144-2004-053-09-00-4  
ORIGEM : VTLARANJEIRAS DO SUL  
Agravante : Edson Damasceno (Recorrido no RO)  
Agravado : Banco Bradesco S.A. (Recorrente no RO)  
ADVOGADO : Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato - Carina Pescarolo e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM // .

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADAS NAS MM's. VARAS DO TRABALHO DE APUCARANA, ARAPONGAS, CAMBÉ, CASTRO, IVAIPORÃ, NOVA ESPERANÇA, PORECATU, ROLÂNDIA E POSTO DE ATENDIMENTO DE PITANGA APROVADAS NA SESSÃO DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 27.11.2006. O Excelentíssimo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER**, Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, assistido pelos servidores Edson Mitsuo Ito, Secretário da Corregedoria Regional, Gil Fernando Leite Bastos, Assessor, Katia Eliane Carréra Fernandes dos Santos, Assessora Assistente, Otávio Gomes de Sá Dourado, Chefe do Setor de Correições, Maria da Glória Malta Rodrigues Neiva de Lima, Araci Malinoski, Aldenir Alberto de Oliveira, Andréa Duarte Silva, Alcides Guimarães Filho, Simão Pedro Tavares e Olinda Maria Pizzatto Vianna Bertola, Assistentes da Corregedoria, com a cooperação do Serviço de Estatística, pelos servidores Everson Delfino de Moura e Sérgio Luiz Pacheco, procedeu à correção permanente ordinária parcial nas MM's. Varas do Trabalho de Apucarana, Arapongas, Cambé, Castro, Ivaiporã, Nova Esperança, Porecatu, Rolândia e Posto de Atendimento de Pitanga, realizadas entre os dias 15 de agosto e 22 de novembro de 2006. Registrados, mediante informações prestadas pelas MM. Unidades, associadas à análise da tramitação processual via sistema informatizado (SUAP) e exame de autos, os seguintes aspectos e procedimentos: *quadro de servidores; área de competência, população e atividade predominante; cadastramento; carga de autos; cartas precatórias expedidas; cartas precatórias e cartas de ordem recebidas; registro de petições; registro de custas e emolumentos; registro de certidões; DARF; guias de retirada e alvarás; sistema unificado de administração de processos (SUAP); serviços pendentes; trâmite preferencial; INSS; execuções provisórias; documentos sigilosos; protocolo integrado de petições (PIP); identificação das partes; BACEN-JUD; arquivo; execução de mandados; hasta pública; perícia; contadores; prazo médio; disponibilidade de pauta; divisão do trabalho; movimento econômico; movimento processual; substituições; adiamentos; tramitação e ordenamento do processo*. Recomendou o Excelentíssimo Juiz Corregedor às respectivas Unidades Judiciárias, levando em conta o inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, de acordo com a EC nº 45/04, a observância de procedimentos visando empreender a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, esclarecendo, ainda, que o teor das atas está disponível aos interessados na Secretária da Corregedoria, ou na respectiva Vara do Trabalho. Nada mais. Eu, Edson Mitsuo Ito, Secretário da Corregedoria, lavrei o presente edital, assinado pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor Regional.

Curitiba, 04 de dezembro de 2006.  
**Juiz Luiz Eduardo Gunther**,  
Corregedor Regional.

**DISTRIBUIÇÃO: 232/2006**

RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas  
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretária do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81043-2006-663-09-00-4  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol  
Recorrido: Campanini & Pedrosa Ltda.  
ADVOGADO: Joaquim Faustino de Carvalho e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSO NAPP  
JUIZ PRESIDENTE  
LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM / / .

**DISTRIBUIÇÃO: 233/2006**

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas  
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretária do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03009-1999-678-09-00-8  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Andraus e Cajueiro Ltda.  
Jose Luiz de Lima Andraus  
Marcus Facci  
Edijane Cerqueira Cajueiro

Wellington de Lima Andraus  
ADVOGADO: Luiz Eduardo Dluhosch - Wellington de Lima Andraus  
- Maria do Carmo Winnik

TRT-PR-00937-2003-006-09-00-5  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Keila Silene Vidal Neves dos Reis - Recurso Adesivo  
Supermercado Stall Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera Martelozo  
Cassitas Tomelin - Paulo Henrique Vida Vieira - Miguel Angelo Rasbold

TRT-PR-02847-2003-003-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Lindomar Gonzaga  
Havan Tecidos da Moda Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior - Fabiano Silveira Abagge - Flavio Olive Malhadas - Julio Assumpcao Malhadas

TRT-PR-12058-2003-008-09-00-9  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Nivalnir Claudino  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino  
Toneloto

TRT-PR-16391-2003-008-09-00-7  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Raquel do Prado - Recurso Adesivo  
Kusma & Cia Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Joao Leonelho Gabardo Filho - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-00452-2004-325-09-40-0  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente: União  
Recorrido: Jose Marcio Brischigliari  
ADVOGADO: Luiz Carlos Baisch - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-00483-2004-095-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Francisco de Assis Cordeiro de Araujo  
Recorrido: Tva Sul Paraná Ltda.  
ADVOGADO: Sergio Barros da Silva - Marcelo Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01305-2004-654-09-00-2  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Andre Rodrigues Prado  
Recorrido: Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná  
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Danielle Laginski

TRT-PR-02796-2004-008-09-00-9  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Carlos Henrique de Lara  
Brasil Telecom S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rose-nau - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-11979-2004-010-09-00-1  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sonia Mara Lorena Peters  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica  
Ramalho Conte - Eduardo Fulgencio da Cruz - Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz

TRT-PR-13901-2004-007-09-00-9  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Silvana de Freitas Martins Ferreira - Recurso Adesivo  
Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Helio Gomes  
Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho Comar - Jonas Borges

TRT-PR-22185-2004-010-09-00-3  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Moore Brasil Ltda.  
Recorrido: Lauro Muller  
ADVOGADO: Rafael Fadel Braz - Daniele Anne Pamplona - Elvis  
Justino da Silva - Antonio Agostinho Ribeiro

TRT-PR-00436-2005-666-09-00-3  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Placas do Paraná S.A.  
Recorrido: Silas Lopes  
Cleto & Almeida Ltda. [ME]  
ADVOGADO: Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro - Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Douglas José Tomass - Manoela Jandyra Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00714-2005-654-09-00-2  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Gentil dos Santos  
Brafer Construções Metalicas S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Fernando Teixeira de Oliveira - Tomaz da Conceição  
- Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-01000-2005-322-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: Sergio Luiz Mariano  
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-01069-2005-654-09-00-5  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: João Marcos Paluski  
CSN Companhia Siderurgica Nacional  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: William Mussak Monteiro - Rosana Temporao Monteiro  
- Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-01899-2005-071-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Elias da Sancio Reis  
Lamix Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Josue Luis Zaar - Luiz Augusto Broetto - Antonio Rangel dos Reis

TRT-PR-02124-2005-411-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Rogério de Oliveira Alves  
Angela Maria Brandao de Almeida  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marineide Spaluto - Andrea Raquel Reis - Giovanni  
Jose Amorim

TRT-PR-02395-2005-562-09-00-6  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Rivaldo Alves de Souza  
Município de Centenario do Sul  
Município de Centenario do Sul - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Albertino Bernardo de Lima Junior - Fabricio Luis  
Akasaka Torii

TRT-PR-02664-2005-016-09-00-2  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Herlon José de Oliveira - Recurso Adesivo  
Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ananias Cezar Teixeira - Julio Cesar Abreu das Neves - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-04189-2005-095-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: Clotilde Francisco de Amorim  
Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Fabio Alexandre Sombrio - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner

TRT-PR-05518-2005-651-09-00-5  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Emerson Kreutzer  
Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Daniel Augusto do Amaral  
Carvalho

TRT-PR-06193-2005-006-09-00-4  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Alceu Araujo Pinto  
Francisco Braguini  
Isael Ariozi  
Terezinha Maria da Silva Freitas  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto - Marcia  
Eiko Kiwara

TRT-PR-10634-2005-006-09-00-2  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Recorrido: Carlos Eli Cabral Gomes  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita - Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-11105-2005-014-09-00-0

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Rogerio Santos Tavares  
Maria Ondina Siqueira Santos  
Recorrido: Arno Ferreira Muller  
ADVOGADO: Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester Romero - Osnir Mayer

TRT-PR-00265-2006-069-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Município de Cascavel  
Recorrido: Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do  
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
Jussara Aparecida Garcia  
ADVOGADO: Regina Maria Tonni Mugnol - Pedro Ivo Melo de  
Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00358-2006-678-09-00-8 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Andrea Aparecida de Carvalho  
Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: OS MESMOS  
Geraldo J Coan e Cia Ltda.  
ADVOGADO: Roseris Blum - Ricardo Machado - Luis Fernando de  
Souza Doniak - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-00569-2006-008-09-00-0  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Recorrido: Jurandir Francisco Pinheiro Ramires  
ADVOGADO: Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Marcio Ribeiro Pires - Joao Conceicao e Silva

TRT-PR-01830-2006-660-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Eva Terezinha Vicente dos Santos  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01867-2006-024-09-00-7  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Eliane Santana de Oliveira Ramos  
ADVOGADO: Marcio Henrique Martins de Rezende - Joao Antonio  
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01919-2006-660-09-00-8  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Rosi Conceição de Oliveira  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02903-2006-019-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido: Ivanete Rio Branco  
ADVOGADO: Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski  
- Denison Henrique Leandro

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00313-2003-093-09-00-4  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Arthur Jose Hofig Junior  
Recorrido: José Vanuch Cotrim  
ADVOGADO: Carlos Alberto Fernandes - Daniele Cristina de Oliveira

TRT-PR-02393-2003-012-09-00-8  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Edison Francisco do Prado  
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Antonio Roque Cereza - Marcelo Alessi - Patricia  
Nagy - Juliana Maria Vaz Porto

TRT-PR-02637-2003-002-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Mirian Trindade da Silva  
Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene Scherz - Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto

TRT-PR-01211-2004-654-09-00-3  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Eliel Marcelo Rocha  
Tortuga Produtos de Borracha Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcia Valente - Nemo Francisco Spano Vidal -  
Atila Duderstadt - Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-04037-2004-664-09-00-8  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
Recorrente: Brasil Telecom S.A.  
Recorrido: Valdomiro Bitencourt  
Construções Cíveis Peixoto Ltda.



Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO: Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella

- Erika Fernanda Ramos - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-04634-2004-012-09-00-4

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Cleide Maria Ribeiro

Recorrido: Caixa Economica Federal

Probank Ltda.

ADVOGADO: Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Elio-nora

Harumi Takeshiro - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Mauricio Gomes da Silva - James Dantas

TRT-PR-05075-2004-513-09-00-7

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA

Recorrente: Marcos Aurelio Frasson - Recurso Adesivo

Banco Bradesco S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sergio Wilson Maldonado - José Lourival Rodrigues

Vasconcelos

TRT-PR-14541-2004-010-09-00-5

ORIGEM: 10ª VT CURITIBA

Recorrente: Fernanda Aparecida da Silva

New Momentum Serviços Temporarios Ltda.

Belocap Produtos Capilares Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADVOGADO: Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins -

Sheila Maria Takahashi da Silva - Manoel Francisco

de Souza Neto - Erasmo Felipe Arruda Junior -

Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar -

Alexandro Freitas da Silva - Leo Marcos Paiola

TRT-PR-19172-2004-004-09-00-5

ORIGEM: 04ª VT CURITIBA

Recorrente: Terra Networks Brasil S.A.

Recorrido: Lenir Crystine Broeto Seixas

Empresa de Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda.

ADVOGADO: Bianca Bassoa Reinsteim - Vivian Brenna Castro

Dias - Mauro Jose Auache - Susana Mateus de

Almeida

TRT-PR-20016-2004-652-09-00-0

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA

Recorrente: Emerson Grecca

Recorrido: Hospital Nossa Senhora das Gracias

Província Brasileira da Congregaçao das Irmãs

Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

ADVOGADO: Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Daniel Ferreira -

Oderci Jose Bega -

Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00109-2005-666-09-00-1

ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA

Recorrente: Município de Jaguariaíva

Recorrido: José Ferreira de Oliveira

José Diamir Roberto

ADVOGADO: Lincoln Ferreira de Barros - Mauricio Jose

Fernandes Queiroz Teixeira - Luiz Cabral Franco

TRT-PR-00382-2005-026-09-00-8

ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA

Recorrente: Jean Marlon Miskievicz - Recurso Adesivo

Arthur Lundgren Tecidos S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Elizeo Aramis Pepi - Ronnie Kohler - Jacob

Augusto

Krapp Hoff

TRT-PR-00424-2005-653-09-00-2

ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Lindaura Anita Santos - Recurso Adesivo

Município de Arapongas

Recorrido: OS MESMOS

Luiz Robeto Pugliesi

ADVOGADO: Giovana Giocondo - Wagner Alberto Matheus

Barradas

- Ivan Foncatti - Marcos Eugenio - Giovana

Giocondo - Alessandra Harumi Matsubara Coutinho

TRT-PR-00443-2005-666-09-00-5

ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA

Recorrente: Placas do Paraná S.A.

Recorrido: Ernesto de Faria

Cleto e Almeida Ltda.

ADVOGADO: Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro -

Jose Carlos Mendonça Martins Junior - Manoela

Jandyra Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00581-2005-095-09-00-0

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Provopar Ação Social de Foz do Iguaçu

Recorrido: Marcos Crispim de Moura

Estado do Paraná

ADVOGADO: Aurora Zilio - Marcelo Pinto Sancandi - Marlon

Jose de Oliveira - Marcus Jair Carraro

TRT-PR-00748-2005-662-09-00-1

ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ

Recorrente: Rosa Edna Frutuozo Cruz - Recurso Adesivo

Arthur Lundgren Tecidos S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo

Edson

Franco - Nelcides Alves Bueno

TRT-PR-01225-2005-096-09-00-0

ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA

Recorrente: Construtora Triunfo S.A.

Recorrido: Valdeci Galdino Nunes

ADVOGADO: Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Ange-la

la

Sampaio Chicolet Moreira - Douglas Sebastiao de

Oliveira Mendes

TRT-PR-01457-2005-654-09-00-6

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Alice Pereira dos Santos - Recurso Adesivo

Gran Sapore Br Brasil S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Dicesar Beches

Vieira

Junior

TRT-PR-02176-2005-562-09-00-7

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Geny dos Santos Coutinho

Município de Porecatu

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Paulo dos Santos

Silva

TRT-PR-02542-2005-562-09-00-8

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de

Porecatu Ltda.

Recorrido: José Serafim Felix de Melo

ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Luiz Rubens dos

Reis -

Florindo Marcos Pedrao

TRT-PR-02547-2005-562-09-00-0

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Roberto dos Santos - Recurso Adesivo

Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de

Porecatu Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Djalma Sigwalt -

Luiz

Rubens dos Reis - Florindo Marcos Pedrao

TRT-PR-02714-2005-562-09-00-3

ORIGEM: VT PORECATU

Recorrente: Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.

Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.

Rubens Taschetti - Recurso Adesivo

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria

e Comércio

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hege-

to de

Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Renato Lima

Barbosa

TRT-PR-04164-2005-095-09-00-7

ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Profrote S.A. Transporte de Valores

Recorrido: Joao Maria dos Santos

ADVOGADO: Luciano Ehlke Rodrigues - Luiz Otavio Gadoti

ti

Franco - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-11147-2005-005-09-00-0

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: Eduardo Adamczewski Ott de Melo

Recorrido: Trigossul Indústria de Alimentos Ltda.

Carmen Lucia Beltrao

Dina Beltrao

ADVOGADO: Jose Antonio de Freitas

TRT-PR-11209-2005-007-09-00-7

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Benedito Mesquita Evangelista

Recorrido: Sebastião Arnoldo Pinto

ADVOGADO: Joao Carlos Heinzen - Leoberto Esmerio Pe-

reira

TRT-PR-12162-2005-008-09-00-5

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Joice Jantsch Negrini

Barigui Corretora de Seguros Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Jose Luiz Ricetti - Alzir Pereira Sabbag - Car-

los

Eduardo Grisard - Daniel Augusto do Amaral

Carvalho

TRT-PR-14491-2005-005-09-00-1

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: Barigui Veículos Ltda.

Recorrido: Carlos Alberto Procopio de Souza Castro

ADVOGADO: Alzir Pereira Sabbag - Carlos Eduardo Grisard -

Fabio Henrique Negrao

Ferreira Dias - Juliana Lima

Petri

TRT-PR-00105-2006-071-09-00-0

ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL

Recorrente: Município de Cascavel

Recorrido: Lilian dos Santos

ADVOGADO: Dulcineia das Neves Cerqueira - Regina Maria

Toni

Mugnol - Fabio Andre Martins Zaksessi - Grasiela

de Oliveira - Isabel Cristina Rossoni

TRT-PR-00212-2006-073-09-00-1

ORIGEM: VT IVAIPORÁ

Recorrente: Município de Palmital

Recorrido: Everton Klosovski Schon

Associação de Proteção A Maternidade e Infância de

Palmital

ADVOGADO: Adriano Martins de Oliveira - Rogério Danguy

Cleto

TRT-PR-00353-2006-872-09-00-3

ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ

Recorrente: Lourenço Benevides

Recorrido: Wagner Escruziatto

Adriana Cristina Volpato Escruziatto

Miguel Escruziatto

ADVOGADO: Tamara Gambale Goncalves - Izaura Gonçal-

ves -

Vanessa Maria Ramos - Lucy Carla Possel

TRT-PR-00681-2006-020-09-00-5

ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ

Recorrente: Hoepers Recuperadora de Crédito Ltda.

Recorrido: Karina Regina Rodrigues

ADVOGADO: Sigisfredo Hoepers - Alexandre Ferreira Abrão

-

Carlos Lemes da Silva

TRT-PR-00790-2006-585-09-00-9

ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA

Recorrente: Agnes Fernandes Cimatti Paulino - Recurso Ade-

sivo

Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do

Brasil - PREVI

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Cassiano Eskildssen - Eduardo Fierli Bobroff -

Nilson Roberto Martines Garcia - Pedro Dias de

Magalhaes

TRT-PR-00851-2006-658-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Município de Foz do Iguaçu

Recorrido: Cledir Rosani Chicoski - Recurso Adesivo

Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e

Integração Social - IBADIS

ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de

Almeida

Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão -

Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-00873-2006-658-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Patricia Camargo - Recurso Adesivo

Município de Foz do Iguaçu

Recorrido: OS MESMOS

Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e

Integração Social - IBADIS

ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de

Almeida

Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão -

Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01065-2006-658-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Ozana dos Santos - Recurso Adesivo

Município de Foz do Iguaçu

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-10263-2004-007-09-00-4  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Niel Jorge José Lacerda  
Recorrido: Florença Veículos S.A.  
ADVOGADO: Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Viviane Castelli - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-17633-2004-002-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Walter dos Santos Makro Atacadista S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz - Tobi as de Macedo - Joao Rogerio Niels - Noemi Guimaraes Bastos Niels

TRT-PR-00125-2005-749-09-00-7  
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS

Recorrente: Antonio Adilson Pietro Belli Guara Embalagens Ltda. - Recurso Adesivo Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME) Carlos Antonio Nodari  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Magaly Simone Menz - Ciro Alberto Piasecki

TRT-PR-00429-2005-654-09-00-1  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Alexandre Jose de Oliveira - Recurso Adesivo Mineração Tabipora Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Yoshihiro Miyamura - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

TRT-PR-00439-2005-665-09-00-0  
ORIGEM: VT IRATI

Recorrente: Dircelia Stefaniak  
Recorrido: Município de Irati Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO: Nelson Anciutti Bronislawski - Fernando Onesko - Afranio Mayer F de Souza - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00549-2005-653-09-00-2  
ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Anaceli Herrero Peres Lima - Recurso Adesivo Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Newton Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Fernanda Luiza Habitzreuter - Jose Eduardo Wielewick - Vanderlei Carlos Sartori Junior

TRT-PR-00570-2005-068-09-00-8  
ORIGEM: VT TOLEDO

Recorrente: Bonifacio Aloisio Dewes Filho Banco do Brasil S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO: Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Gilberto Fior - Marlene Leithold - Gilberto Fior

TRT-PR-00672-2005-095-09-00-6  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Joaquim Flausino Neto - Recurso Adesivo Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: OS MESMOS  
Associação de Promoção do Menor - Aprom  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Aquile Anderle - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Flavio Ramos

TRT-PR-00696-2005-093-09-00-2  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Recorrente: Nerci Gomes dos Santos Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Recorrido: OS MESMOS  
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN  
ADVOGADO: Saulo Roberto de Andrade - Maurici Antonio Ruy - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Maurici Antonio Ruy - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-01475-2005-022-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinacao Destilacao Exploracao e Producao de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC  
Recorrido: PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro  
ADVOGADO: Christian Marcello Manas - Gladys Lucienne de Souza

TRT-PR-02065-2005-663-09-00-5  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA

Recorrente: Sidney da Silva Meira Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido: OS MESMOS

Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN  
ADVOGADO: Moema Reffo Suckow Manzochi - Saulo Roberto de Andrade - Maurici Antonio Ruy - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-03006-2005-678-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO: Luiz Eduardo Dluhosch - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03177-2005-513-09-00-9  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA

Recorrente: Edvaldo Serafin Silva Filho  
Recorrido: Enclimar Engenharia de Climatizacao Ltda.  
ADVOGADO: Raquel Cristina Silva das Neves - Silvia Helena Buchalla

TRT-PR-04205-2005-019-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA

Recorrente: João Greghe - Recurso Adesivo Estado do Paraná  
Recorrido: OS MESMOS  
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
ADVOGADO: Anamaria Batista - Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - Eliton Araujo Carneiro - Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-04577-2005-673-09-00-3  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA

Recorrente: Associação dos Funcionários Municipais de Londrina  
Recorrido: Maria Helena Lourenço  
ADVOGADO: Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Wagner Pirollo - Antonio Eduardo Casquel Oliveira

TRT-PR-04696-2005-673-09-00-6  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA

Recorrente: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml  
Recorrido: Rosicler Ferruzzi Forio Ascent Logística Ltda.  
ADVOGADO: Ronaldo Gusmao - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-04842-2005-673-09-00-3  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA

Recorrente: Nelson Barrach Junior Euro Londrina Edições Culturais Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Cecilia Inacio Alves - Ivan de Oliveira Costa - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Rafael Zamariano - Samira Calixto Peijo

TRT-PR-05033-2005-673-09-00-9  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA

Recorrente: Edson Luis Mouro Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Richardson Carvalho - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

TRT-PR-11476-2005-010-09-00-7  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA

Recorrente: Sidnei Bertinato da Silva Banco Bradesco S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Arildo Nizer - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-13840-2005-001-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Paulo Ricardo Wendt Barbosa - Recurso Adesivo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-15702-2005-002-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: José Custodio Canto Guimaraes Junior Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-16755-2005-652-09-00-8  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA

Recorrente: Helisson Fernando Kosien Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlike

Rodrigues - Reinaldo Mirico Aronis - Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-18256-2005-029-09-00-9  
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA

Recorrente: Anderson Luiz dos Santos  
Recorrido: Lynx Vigilância e Segurança Ltda.  
ADVOGADO: Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - Mirian Cipriani Gomes - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-18539-2005-013-09-00-5  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA

Recorrente: Empresa Cristo Rei Ltda.  
Recorrido: Joaquim Rodrigues Vaz  
ADVOGADO: Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-19914-2005-006-09-00-6  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social - ELOS  
Recorrido: Marcelino Alchieri  
ADVOGADO: Marcelo Luiz Dreher - Melissa de Freitas Ferreira - Mario Celso Bilek

TRT-PR-54279-2005-001-09-00-1  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Tatiane Mara Vieira  
Recorrido: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Paraná  
ADVOGADO: Gilberto Gaeski - Ana Cristina Tavarnaro Pereira

TRT-PR-93028-2005-029-09-00-8 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA

Recorrente: União - REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: Satco Trading S.A.  
ADVOGADO: Gisele Hatschbach Bittencourt - Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR-00069-2006-669-09-00-8 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM: VT ROLÂNDIA

Recorrente: Valmir Alves dos Reis - Recurso Adesivo Município de Rolândia - REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-00221-2006-668-09-00-6  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Antonio Rosa da Silva Neto (Espólio De) Sidinei Guimaraes  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jorge Luiz de Oliveira Lovato - Anderson Rodrigues da Cruz - Gracielle Gromann Bocalão

TRT-PR-00982-2006-664-09-00-2  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA

Recorrente: Carlos Roberto Carvalho de Aguiar  
Recorrido: Almathi Comercial Ltda.  
ADVOGADO: Ana Carla da Costa Mendonça - Aureo Francisco Lantmann Junior - Fabio Lopes Vilel Berbel

TRT-PR-01834-2006-024-09-00-7  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Vitória de Santana  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01860-2006-660-09-00-8  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Nair Lurdes Schoemberger Serrato  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02107-2006-660-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Maria Madalena Malaquias  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02216-2006-660-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Odaria Nabozny  
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE  
LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM / / .

#### DISTRIBUIÇÃO: 234/2006

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas  
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01376-2005-654-09-00-6  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Liquigas Distribuidora S.A.  
Recorrido: Paulo Verissimo Pinto  
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
ADVOGADO: Paulo Roberto Marques de Macedo - Marta Suzy Wagner

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01664-2005-659-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA  
Recorrente: Município de Guarapuava  
Recorrido: Lindolfo Alves dos Santos  
ADVOGADO: Maria de Fatima MCL de Souza - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-00162-2006-091-09-00-4  
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
Recorrente: José Gomes Pedrosa  
Recorrido: Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourao - Codusa  
ADVOGADO: Maria Rosalia Modesto Ramos - Admir Viana Pereira e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE  
LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM / / .

#### DISTRIBUIÇÃO: 235/2006

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas  
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)  
Sistema Unificado de Administração de Processos  
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor  
Em 04/12/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03976-2004-664-09-00-5  
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
Recorrente: Ademir Bragagnolo Banco Bradesco S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: José Maury Monteiro Filho - Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - Marisa Goncalves Lemos - Simone de Oliveira Pereira e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e  
PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE DO(A) 4A. TURMA. LUIZ CELSON NAPP  
JUIZ PRESIDENTE  
LUCIA DE LOURDES ALVES BARBOSA  
SECRETÁRIA  
CERTIDÃO  
EXPEDIENTE PUBLICADO NO DJ-PR NESTA DATA.  
EM / / .



## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DORALICE EUGENIO DE MORAES, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FA-LÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 000859/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus DORALICE EUGENIO DE MORAES, ficam os réus CITADOS para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Resumo da inicial Pretende o autor a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com os réus, imóvel situado na Rua na Rua Dr. João Nassif, nº 54, apto 23, bloco 01, do Conjunto Moradias Santa Cândida II, na data de 28 de julho de 1990, e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20/10/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE OSVALDO LEMES DE OLIVERIA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FA-LÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 001118/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus OSVALDO LEMES DE OLIVERIA, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB-CT, na rua Capitão Souza Franco, nº 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30/10/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE MARCOS ANTONIO RODRIGUES, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FA-LÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 0 01105/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus MARCOS ANTONIO RODRIGUES, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB-CT, na rua Capitão Souza Franco, nº 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 24/10/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SERGIO MACHADO e ROSIANE TEREZINHA GODK MACHADO, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FA-LÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 000860/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus PAULO SERGIO MACHADO e ROSIANE TEREZINHA GODK MACHADO, ficam os réus CITADOS para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Resumo da inicial Pretende o autor a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com os réus, imóvel situado na rua Ludovico Kaminski, nº 3260, bloco 10, apto 12, Conjunto Residencial Moradias Caiuá I, na data de 10 de Fevereiro de 1993, e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixa-

do na forma da lei. Curitiba, 20/10/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO O expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 2006.692-0j

##### “PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº: 672.2.º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos n.º 2006.692-0j de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR relativos a CDS, filho(a) de Luzia Alves e de Daniel da Silva. E, consta nos referidos autos que a genitora do(a) menor encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO DE DANIEL DA SILVA, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “VINTE DIAS”, oferecer defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2006.692-0j relativamente a(o) menor acima, e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da sua família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e foro central da região metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (09.11.06). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, \_\_\_\_\_, Renata Frangi, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Maria da Penha Repossi, Escrivã, o subscrevi.

#### LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA, brasileira, filha de Arcides Siqueira.

A Exma. Sra. Dra. JOECIMACHADO CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2871/2005 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é Requerente NELSON ALVES CAMPINA e Requerido(a) FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes casaram-se na cidade de Boqueirão, município de Guarapuava/Pr em 28/01/1978; que da união adveio o nascimento de 03 (três) filhos; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

**DESPACHO: Cite-se por edital com formalidades legais. Ctb., 22.09.2005 (a) JOECIMACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECIMACHADO CAMARGO  
JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ JOÃO DOSSANTOS SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os autos de interdição de JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, a requerimento de sua filha MARICLEIA ADRIANE SOUZA (autos n.º 76.908), tendo a respectiva sentença, datada de 16 de dezembro de 2005, nomeada a Sra. MARICLEIA ADRIANE SOUZA, curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (retardo mental causado por transtorno depressivo recorrente, classificada em F-33.2 no CID 10). – E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita (art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950). – Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006). – E eu, \_\_\_\_\_, (Eliane A. Ferreira Pêgo), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Renato Braga Bettega  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. Cartório da 7ª Vara Cível / Dra. Katya de Araújo Carollo - Escrivã / Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado / Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado / Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMUEL ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de citação de SAMUEL ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº. 027.626.549-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de (05) cinco dias, contados do decurso do prazo deste edital, entregue o bem veículo marca VW, modelo GOL CLi, ano/mod. 1996/1996, cor branca, placa BXJ-6977, chassi 9BWZZ377T021186, ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar, querendo, no mesmo prazo, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), a Ação de BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO autuada sob nº. 225/2004 perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Cível de Curitiba, sito a Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, nesta capital em que lhe move BANCO FIANAS.A contra SAMUEL ALVES DOSSANTOS, que em síntese aduz o seguinte: “1. Em 21/01/2004, o Autor propôs contra SAMUEL ALVES DOS SANTOS ação de Busca e Apreensão autuada sob nº 225/2004, com fulcro do Decreto Lei 911/69, do bem acima descrito, que é objeto de garantia de contrato de crédito direito ao consumidor final ou crédito direto ao consumidor final ou crédito pessoal nº 01.5.212.489-4, firmado em 13/09/2002, na qual figura como fiel depositário do bem o ora réu, nos termos do referido contrato. Despachada a inicial, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem oferecido em garantia, de propriedade do réu. Ó. R. S. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls., informou que diligenciou nos endereços indicados na peça vestibular e não procedeu à apreensão do bem objeto da presente ação, em virtude de não tê-lo encontrado. Diante do exposto, conforme determina o artigo 4º do Dec. Lei 911/69, requer a citação do réu, fiel depositário do bem dado em alienação fiduciária, para no prazo legal entregar o referido bem, deposita-lo em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da dívida, mais encargos, que importa em R\$ 47.553,11 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e onze centavos), conforme demonstrativo, atualizado até 24/07/2006. Ou, ainda, querendo, contestar, a presente ação, sob pena de revelia e confissão, que ao final ser julgada procedente, condenando-se a mesma a entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe decretada a prisão nos termos do parágrafo único do artigo 904 do CPC”. **DESPACHO DE FLS. 106: 1- Defiro o pedido de fls. 105; expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias. 2- Int. Curitiba, 16 de junho de 2006. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - Juiz de Direito Designado. ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA). (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - Juiz de Direito Designado.

**Juízo de Direito da Sétima Vara Cível – Cartório da 7ª Vara Cível – Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º andar – Comarca de Curitiba – Estado do Paraná.** Katya de Araújo Carollo – Escrivã; Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado; Carlos Ostrowski Júnior – E. Juramentado. Edital de Interdição de **Andrea Zanata Miranda**, para conhecimento de terceiros, na forma abaixo, com prazo de 30 (trinta) dias. Edital de Interdição de **Andrea Zanata Miranda**, nascida aos 13 de julho de 1971, filha de Sebastião Pereira Miranda e Antonia Neusa Zanata Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG/PR sob nº 6.075.118-8, inscrita no CPF/MF sob nº 009.886.199-97, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na ação de **Interdição, sob nº 608/2005**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por **Antonia Neusa Zanata Miranda**. Foi decretada a interdição de **Andrea Zanata Miranda**, a qual é portadora de doença mental classificada em F. 70.9 e G. 40-9, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ela não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionada por alguém, sendo nomeada curadora da interdita a requerente e mãe **Antonia Neusa Zanata Miranda**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. E eu, (a) Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 11 de outubro de 2006. (a) **Gil Franciscode Paula Xavier Fernandes Guerra – Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL. COMARCA DE CURITIBA** Avenida Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80530-906, Sylvania Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada Anísio V. dos Santos, Dirce Coelho, Regina Maria Branco. Juramentadas. **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O DOUTOR ROGERIO DE ASSIS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de autos nº 721.02/2006 ação INTERDICAÇÃO, que tem como requerente ISIS TAMAR SARRAFF e Requerido(a) RENE ASSAD SARRAF a sentença a seguir – transcrita: Vistos e examinados estes autos de ação de interdição, etc. I. Relatório. ISIS TAMAR SARRAFF, LUIS RENE ASSAD SARRAFF, AUGUSTO RENE ASSAD SARRAFF e ANA PAULA ASSAD SARRAFF, devidamente identificados e representados, ingressaram com ação de interdição em face de seu esposo e pai RENE ASSAD SARRAF, já qualificado, alegando que o interditando sofreu encefalopatia isquêmica grave, definida pelo código “CID-10 G93.1” da medicina, cuja incapacidade exige representação legal para a prática dos atos da vida civil. Pugna em sede de tutela antecipada seja acolhido o laudo médico em anexo (v. fls. 21), deferindo o pedido de nomeação da esposa Sra. Isis Tamar Sarraf como curadora. Requer e ao final seja declarada a interdição confirmando-se a tutela antecipada. Deferida a tutela antecipada, foi nomeada como curadora a esposa do interditando. Cumprido o disposto no art. 1181 do CPC (v. fls. 34), foi dado ciência ao Ministério Público da antecipação de tutela sendo solicitado pelo

Representante Ministerial a expedição de ofício ao hospital onde se encontra internado o interditando para que este informe a situação atual do mesmo. Oficiado como requerido, foi notificado pelo Hospital que o interditando encontra-se em estado vegetativo (v. fls. 37). Nova manifestação do Ministério Público, este deu parecer favorável pela imediata decretação de interdição e a nomeação da sua esposa como curadora (v. fls. 41/42). Comportando o feito julgamento antecipado (art. 330, I, CPC), vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos. Trata-se de pedido de interdição em que a requerente objetiva ser nomeada curadora de seu esposo (René Assad Sarraf). Não há provas a serem produzidas em audiência, vez que as questões de fato já foram suficientemente comprovadas, comportando o feito julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). Da análise dos autos, restou amplamente demonstrada a incapacidade absoluta do interditando para a prática dos atos da vida civil em razão de o mesmo estar em estado vegetativo (art. 3º do vigente Código Civil). O Ministério Público em sua manifestação (fls. 41-42) entende ser desnecessária a realização do interrogatório pessoal do interditando diante, dos laudos médicos aos autos colacionados (v. fls. 21 e 37). Assim, consoante os laudos periciais o interditando em decorrência de complicações durante a cirurgia ortopédica realizada em outubro de 2005, o levaram a um “quadro grave de lesão hipóxia-isquemia difusa cerebral” fato que o deixou em um “estado vegetativo persistente até a presente data”. Informa referido laudo que o paciente “não apresenta qualquer tipo de resposta a comando simples e encontra-se totalmente restrito ao leito”. Ainda mais que “encontra-se com sonda jejunal para a alimentação e traqueostomia para higiene brônquica” não apresentam “condições de zelar por seu próprio corpo ou mesmo tomar decisões” (v. fls. 57). Assim, enquadra-se em uma das hipóteses de cabimento da tutela, prevista no art. 1767, inciso I, do vigente Código Civil. Quanto à nomeação da Sra. Isis como curadora do interditando, tenho que não há nenhum óbice de fato que impeça de exercer tal incumbência, uma vez que é sua esposa. Ademais, a legitimidade da requerente como curadora do interditando vem previsto expressamente no art. 1768, II do CC. Quanto aos limites da curatela, considerando que as complicações resultantes da cirurgia a que submeteu o interditando reduziram sua capacidade de percepção, julgamento e cálculo, etc, não poderá, sem estar devidamente representado por sua curadora, praticar qualquer ato que importem alienação patrimonial, inclusive aqueles de mera administração, bem como para ser representado judicialmente em qualquer circunstância. Ressalta-se que eventual mudança no quadro clínico do interditando deverá ser comunicado a este juízo, inclusive para fins de levantamento da interdição. III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar deferida, declaro a interdição de René Assad Sarraf, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 1º do mesmo Código, nomeando a sua esposa Isis Tamar Sarraf como sua curadora, independentemente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V, 92,93 e 107 § 1º). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do CPC. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2006. Rogério de Assis, Juiz de Direito. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro de 2.006. E eu, Sylvania Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

#### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL COM O PRAZO 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUCIMERE SLOMPO DE OLIVEIRA GAMBARRA, brasileira, filha de Jose Miranda de Oliveira e Maria de Jesus Oliveira.

A Exma. Sra. Dra. JOECIMACHADO CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUCIMERE SLOMPO DE OLIVEIRA GAMBARRA que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2418/2006 de SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que é Requerente JAVIER SALVADOR GAMBARRA JUNIOR e Requerido(a) LUCIMERE SLOMPO DE OLIVEIRA GAMBARRA. Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes casaram-se em 22 de novembro de 1999; de dessa união adveio o nascimento de 01 (um) filho; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que a requerente voltará a usar o nome de solteira; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

**DESPACHO: Para audiência de conciliação e transigência, designo o dia 07 de dezembro às 15:00 horas, ocasião em que as partes deverão fazer acompanhados de advogado. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. Cite-se com as advertências legais. Int. Em 18/08/2006 (a) Joci Machado Camargo, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUCIMERE SLOMPO DE OLIVEIRA GAMBARRA, para que se apresente na audiência e caso não haja acordo apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECIMACHADO CAMARGO  
JUÍZA DE DIREITO

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA**

Av. Cândido de Abreu nº 535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9103

EDITAL de CITAÇÃO de eventuais interessados, com **PRAZO DE 30 (trinta) dias**.

A Dra. **LUCIANA R. C. LUDOVICO**, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**FAZ SABER** que, por este cartório o juízo, tramitam autos de AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, Nº 871/2006, proposta por CÉLIA DO ROCIO DE JESUS VALENTE, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.486.779-6, inscrita no CPF/MF nº 697.657.979-72, e PAULO SÉRGIO DE JESUS VALENTE, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.575.468-7/PR, inscrito no CPF/MF nº 537.139.669-15, onde requerem os autores transferência definitiva para o seu nome, do imóvel constituído pelo lote de terreno 07, da quadra C, lote este oriundo da subdivisão dos lotes nº 76, nº 77, nº 80/84, sendo este registrado perante a 6ª CRI desta Capital, identificação fiscal nº 86007065 da rua Daniel Dalcuche Filho, nº 51 adquirido através de Contrato Particular de Cessão de Direito Hereditários em 20/04/2004, firmado pelos herdeiros de Leonor Kochaki, falecida em 18/09/1964, que por sua vez adquiriu imóvel em 07/08/1962, de Herberto Paulo Hauer e sua esposa Rosemarie Hauer, conforme contrato nº 34 averbado 07, da 6ª CRI desta Capital. Requer, portanto, que se determine ao inventariante de Herberto Paulo Hauer, que assine a escritura Pública em favor de Leonor Kochaki ou de seus herdeiros, ou que se conceda alvará ao procurador dos herdeiros de Leonor Kochaki para que se possa assinar a escritura pública, ou que se determine a adjudicação do imóvel aos herdeiros de Leonor Kochaki, ficando portanto, eventuais interessados **CITADOS** de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de **quinze (15) dias**, contados da publicação deste Jornal oficial de Circulação Comercial, através da advogada constituída, requeriram o que for de direito, sob pena de não o fazendo prosseguir-se o feito independentemente de seu conhecimento.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ (Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, que eu digitei, conferi e subscrevo.

**Luciane R. C. Ludovico**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE SÉRGIO CARLOS BAUER (AUSENTE) E PARA O CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PELO PRAZO DE UM (01) ANO, PUBLICADO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES:**

Edital de chamamento de **SÉRGIO CARLOS BAUER (ausente)**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da CI/ RG nº 4/R-114.348, filho de Carlos José Bauer e Gilda Batista Bauer, casado com regime de comunhão de bens, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado e para o conhecimento de seu(s) herdeiro(s) e terceiros interessados na **AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA** sob nº 30.522/2006, que tramita na 12a. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 6º andar, Edifício Fórum Cível, Centro Cívico, requerida por **ADERLY BAUER**, para que o ausente Sérgio Carlos Bauer, no prazo de **um (01) ano, reclame e tome posse dos bens de sua propriedade, conforme determinado pelo art. 1.161 do C.P.C. e abaixo descritos:** A) Um (01) terreno com área de 558,00m2, situado no lugar Balneário de Navegantes/SC, na zona urbana da sede do Município de Navegantes, com igual medida estrema ao Norte, com outra rua em construção, ao Leste estrema com os lotes ns. 6 e 7 e a Oeste, com os Lotes ns. 10 e 11, dos vendedores (Franz Von der Heyde), medindo em cada uma destas estremas 31,00 metros, terreno este, representado pelos lotes ns. 8 e 9 do desmembramento do terreno dos vendedores (Franz Von der Heyde), se denominação especial, com valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), terreno registrado sob n. 61.906, fls. 227 do Livro “AC”, no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itajaí/SC.; B) Um (01) terreno situado no Município de Itajaí/SC, na rua Tijucas, com área de 360,00 metros quadrados, tendo de frente, numa rua à Oeste e nos fundos a Leste com terras da vendedora (Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição), 8,00 metros e ao Sul com ditas do adquirente, medindo em ambas as estremas, 45,00 metros, com prédio edificado e benfeitorias, com valor estimado em 10.000,00, imóvel este registrado sob n. 16.897, fls. 259 do Livro 3 “J” do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itajaí/SC.; C) 50% (cinquenta por cento), de um (01) terreno situado no Município de Blumenau/SC, no Bairro Ponta Aguda, designado sob o lote n. 11 do loteamento de Fernando Bedusch, contendo a área de quatrocentos metros quadrados (400,00m2), fazendo frente em doze (12) metros com um beco projetado, fundos em doze (12) metros também com um beco projetado, extremado por um lado, em trinta e cinco (35) metros com o lote n. 2 de Fernando Luiz Heusi, e por outro lado, na mesma extensão com terras da Viúva Thomsen, sem benfeitorias, imóvel este registrado sob n. 45.722, de fls. 298 do Livro 3-AI do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC.; D) Dois (02), lotes no Cemitério Municipal da Fazenda, em Itajaí, Santa Catarina, localizados na quadra n. 03, aléia 08, sepulturas n. 46 e 47.; E) Um (01) faqueiro de prata, contendo 102 peças. **OBSERVAÇÃO: O espólio dos seus falecidos pais contempla, ainda, alguns objetos e pertences do “de cujus”, os quais se encontram na posse da inventariante, para serem divididos pessoalmente entre os herdeiros, desconhecendo, no momento, a existência de outros bens, direitos e créditos a serem arrecadados, pelo que**

**pugna-se pela posterior apresentação, caso venham a surgir no decorrer da presente ação”,** cumprindo-se após, o disposto no art. 1.163, do C.P.C., se necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital com o prazo de **vinte (20) dias**, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei no período de 01 (um) ano, reproduzida de dois em dois meses, sendo que o prazo para contestação pelo ausente e terceiros interessados, começará a fluir da primeira publicação deste Curitiba, 17/11/2006.- Eu, \_\_\_\_\_ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o subscrevo

**THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DÉBORA CRISTINA CASTANHEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

A Doutora **THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12a.) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO E CURATELA**, registrada sob nº 29.139/2005, de **DÉBORA CRISTINA CASTANHEIRA**, tendo em vista que a mesma apresenta um quadro de retardo mental, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo Mm. Juiz de Direito Substituto DR. ROSSELINI CARNEIRO, declarada a **INTERDIÇÃO PLENA DE DÉBORA CRISTINA CASTANHEIRA**, havendo sido nomeado sua Curadora, a **SRA. LEIA TEREZINHA DE PAULA**, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006).- E eu, \_\_\_\_\_ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

**THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA MARIA ZENI CUSTÓDIO E INTERDITADO CÉSAR ADRIANO CUSTÓDIO**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos de INTERDIÇÃO nº 1.013/2005, em que é requerente MARIA ZENI CUSTÓDIO e interditado CÉSAR ADRIANO CUSTÓDIO, a requerente é beneficiária da Gratuidade Processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Oitava Vara Cível, Dr. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, em data de 11 de agosto de 2006, foi decretada a interdição de CÉSAR ADRIANO CUSTÓDIO, brasileiro, solteiro, portador do RG 6.432.392-0-PR, e CPF/MF 019.906.129-70, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, 86, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro de anomalia psíquica irreversível, nomeando MARIA ZENI CUSTÓDIO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 1.556.942-PR, e CPF/MF 610.779.689-49, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, 86, como curadora, conforme dispôs o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 06 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

**HUMBERTO GONÇALVES BRITO**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA LIDIA MARIA BEZERRA FERREIRA E INTERDITADA RAQUEL BEZERRA**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 880/2005, da ação de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, LIDIA MARIA BEZERRA FERREIRA, e, como requerida, RAQUEL BEZERRA, a requerente é beneficiária da Gratuidade Processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 11 de julho de 2006, foi decretada a interdição de RAQUEL BEZERRA, brasileira, solteira, portadora da RG 9.261.515-4-PR, e do CPF/MF 047.508.259-13, com endereço na Rua Roberto José Breckenfeld, 72, Pinheirinho, nesta Capital, decla-

rando-a incapacitada para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando LIDIA MARIA BEZERRA FERREIRA, brasileira, separada, secretária doméstica, portadora da RG 4.254.093-5-PR, e do CPF/MF 724.748.409-82, com endereço na Roberto José Breckenfeld, 72, Pinheirinho, nesta Capital, como curadora, conforme dispôs o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 05 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

**CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PETER OTÁVIO COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**Pelo presente edital ficam citados réus incertos, ausentes e desconhecidos para que contestem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste, os termos da Ação de Usucapião proposta por **Walter Giron** sua mulher, **Rosa Ramos Giron** contra **Peter Otávio Costa** perante o Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital, **Autos nº 1160/2005**, onde alegam que mantêm a posse mansa, pública e pacífica há mais de 20 anos, sem oposição sobre o imóvel no qual também edificaram casa, pagam os impostos devidos e mantêm como se seu fosse, assim caracterizado: terreno urbano correspondente ao lote 381 da quadra 23 da Planta nº 1 da Vila Cajuru, de forma retangular, situada nesta Capital, na Rua Antonio Olívio Rodrigues, ex-Rua Seis, para a qual mede 12,00m de frente por 50,00m de fundos, com a área superficial de 600,00m², confrontando na lateral direita para quem de frente observa o imóvel com o lote nº 382, de Indicação Fiscal nº 26.011.022.000, da Sociedade Espírita Semeador da Verdade, onde mede 50,00m, está construída a casa nº 252, na outra lateral esquerda com o lote nº 380, com Indicação Fiscal nº 26.011.029.000, onde está construída a casa nº 276 de Hamilton Juarez Osternack e nos fundos numa extensão de 12,00m com o lote nº 396, de Indicação Fiscal nº 26.011.007.000, de Dalton Celeste Rasesa, perfazendo área total de 600,00m, contendo uma casa em madeira, com 48m², edificada em 1961 sob o nº 264 fundos e outra de madeira, com 28m², edificada em 2003, sob nº 264 ambas da citada Rua, imóvel esse que possui a Indicação Fiscal nº 26.011.030.000, distante 36,00m da esquina mais próxima, formada pela Rua Delegado Leopoldo Belzack, está construída a casa nº 283 da Rua Benedito Guill, imóvel esse com a Indicação Fiscal nº 26.011.020.000-1, objeto da matrícula nº 21.154 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, Curitiba, 21 de novembro de 2006. Eu (assinatura) **(FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA)** – Escrevente Juramentado, o subscrevi.

**ELISABETH M. F. ROCHA**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Av. Cândido de Abreu, 535 – Edifício do Fórum Cível Centro Cívico

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

**PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor **IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina as **INTIMAÇÕES DE SEBASTIÃO TECHIO e INEZ ANITA ELY TECHIO, HUMBERTO CÉSAR BRUCKHEIMER e LEILA REGINA TECHIO, NILO CORBARI e CLARETE LUCIA TECHIO, ELZA MARIA TECHIO, OSMAR LUIZ TECHIO e RITA DE CÁSSIA CORONETTI ANDERSON LUIZ ROCHA e ELISETE APARECIDA TECHIO ROCHA, VANESSA TECHIO** representada por seu pai **OSMAR LUIZ TECHIO, NATHALIA BRUCKHEIMER**, representada por sua mãe **LEILA REGINA TECHIO, MAYARA CORBARI e CAIO VINICIUS CORBARI** representados por sua mãe **CLARETE LUCIA TECHIO CORBARI**, atualmente em lugares incerto e não sabido, para dar andamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ao pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nº 746/2004, em que são autores sob pena de extinção, de acordo o art. 267, § 1º, do CPCE, para que chegue ao conhecimento do interessado foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos treze dias do mês de novembro dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (a) Angela Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**Irajá Pigatto Ribeiro**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de **RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL**, sob nº 728/2005,

em que é requerente **ANDRESSA VALENTE**.  
**PRAZO DE VINTE DIAS/DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O Doutor **IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome da requerente **ANDRESSA VALENTE**, a qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 23/10/06 passa a chamar-se **“ANDRESSA DE OLIVEIRA VALENTE”**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será **AFIXADO E PUBLICADO** na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba-PR, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que o digitei e subscrevi.

**IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ HENRIQUE CUSTÓDIO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 20049536

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu LUIZ HENRIQUE CUSTÓDIO, filho de SOALZ CUSTÓDIO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES BARBOSA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 28/02/2007, às 09:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 171-ESTELIONATO, CA-PUT, COMBINADO COM O ART. 14, INCISOS II DO CODIGO PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 04 de dezembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã o \_\_\_\_\_ subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU (S): PATRICIA RAMOS E ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.427-1**  
**PRAZO: 90 (noventa) dias**

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente as rés **PATRICIA RAMOS**, filha de Antonio Ramos e de Vera Lúcia Pereira Ramos, natural de Curitiba/PR, brasileira; **ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA**, filha João Amandio Rodrigues da Costa e de Maria de Lourdes de Oliveira, natural de Laranjeiras do Sul/PR, brasileira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, ficam INTIMADAS de que na Ação Penal nº 2002.427-1, onde foram denunciadas como incurso nas penas do art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, ambos do Código Penal, e **CONDENADAS** à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão em regime aberto, datada de 06 de janeiro de 2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 04 de Dezembro de 2006. Eu, Maria Nilza Ozelame, Escrivã, o subscrevo.

**JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: ANDRÍO MENDES DE FREITAS**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL 2002/5535-6**  
**Prazo: 60 DIAS**

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR



PESSOALMENTE o réu ANDRIO MENDES DE FREITAS, filho de Adir da Cruz e de Lira Mendes de Freitas, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2002/5535-6, onde foi denunciado como incurso no Art. 155, par. 4º, Inc. I e IV do Código Penal, por sentença 14/12/2005, foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa no Regime ABERTO. Ficando intimado também que terá o prazo de 05 dias para, querendo, recorrer a Superior Instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, terça-feira, 5 de dezembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 3233-2962

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): EVANDRO LUIZ MACHADO  
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 1999.2976-3**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EVANDRO LUIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1963, RG nº 2.315.011-5/PR, natural de Palmas/PR, filho de José Maria Machado e Zilda Maria Buges Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 31,53 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 80,00 – Multa: R\$ 175,81 – Total de Custas/Multa: R\$ 315,85. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 3233-2962

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): LUIZ ACIR DE PAULA  
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 1999.5514-4**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUIZ ACIR DE PAULA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1961, RG nº 4.373.004/PR, natural de Guarapuava/PR, filho de Palmiro Damázio de Paula e Rafaela Pires de Paula, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 24,00 – Contador: R\$ 5,38 – Oficial de Justiça: R\$ 120,00 – Multa: R\$ 48,54 – Total de Custas/Multa: R\$ 197,92. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**ACUSADO(S): ALEX PEREIRA DOS SANTOS  
PRAZO DE 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 2005.7672-3**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) ALEX PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado de fato, servente de pedreiro, nascido em 07/08/1979, natural de Osasco/SP, filho de José Benedito Santos e Darci Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97, pelo presente procede a CITACÃO, INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 16/03/2007, às 14h00min, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificativo, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 3233-2962

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): EDVALDES MARQUES DA SILVA  
NETO**

**PRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 2004.10.301-0**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EDVALDES MARQUES DA SILVA NETO, brasileiro, convivente, natural de Santos/SP, nascido em 10/12/1985, filho de Robson Josué da Silva e Diva Santos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 15,25 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 100,00 – Multa: R\$ 392,00 – Total de Custas/Multa: R\$ 535,76. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 3233-2962

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): PAULO CÉSAR DOS ANJOS  
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 2005.734-9**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PAULO CÉSAR DOS ANJOS, brasileiro, casado, garçom, nascido em 08/01/1971, RG nº 4.460.248/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Simão dos Anjos e Geneci Edith Gomes Rios, atualmente em lugar

incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 31,53 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 80,00 – Multa: R\$ 200,00 – Total de Custas/Multa: R\$ 304,04. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**ACUSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS  
PRAZO DE 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 1997.3184-5**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 17/11/1967, natural de Ponta Grossa/PR, portador do R.G. nº 6.883.443-0/PR, filho de José Carlos dos Santos e Marli Severino dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal, pelo presente procede a CITACÃO, INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 16/03/2007, às 14h10min, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º. andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificativo, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 3233-2962

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): JOÃO DE RAMOS  
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 1997.6711-4**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM..JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JOÃO DE RAMOS, brasileiro, solteiro, natural de Campo Mourão/PR, filho de Guilhermina Maria Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 39,00 – Contador: R\$ 5,38 – Oficial de Justiça: R\$ 280,00 – Multa: R\$ 96,25 – Total de Custas/Multa: R\$ 420,63. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**ACUSADO(S): LUCIANO LUIZ MILHEIRO MARQUES  
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias  
PROCESSO CRIME: 1999.2686-1**

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUCIANO LUIZ MILHEIRO MARQUES, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador do RG nº 4.843.881-4/PR, nascido em 11/07/1970, filho de Renato Marques e Doraci Milheiro Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso(a) nas sanções do art. 180, § 1º e 4º, c/c o art. 29, ambos do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “Face o exposto, julgo procedente a denúncia contra Luciano Luiz Milheiro Marques para condená-lo as sanções previstas no art. 180, § 1º e 4º, c/c o art. 29, ambos do CP. ... pena privativa de liberdade em três anos e seis meses de reclusão. Fixada pena pecuniária de vinte dias multa no valor diário de dez reais. Cumprimento da pena em regime aberto com condições de comprovar em 90 dias que tem ocupação lícita a remunerada, não mudar de residência e não se ausentar da cidade sem prévia autorização judicial, recolher-se diariamente em sua residência no período noturno e nos dias de folga, comparecer em juízo a cada seis meses para justificar suas atividades, bem como manter atualizado se endereço. Substituo a pena privativa de liberdade ora cominada por duas penas restritivas de direitos. Condenado ao pagamento de 50% das custas processuais.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jessie Barizon Braz) Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL  
DO FORO CENTRAL DA**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – PARANÁ**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 10º andar – 80010130  
Fone-fax – 0055-413233-2096

**EDITAL DE ARREMATACÃO  
INTERESSADA: O JUÍZO DA DÉCIMA VARA  
CRIMINAL  
DÉCIMA VARA CRIMINAL –**

**PARTES: JERONIMO BINO CARRIEL E EDGAR  
FERNANDO  
CARRIEL**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ODOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA  
M.M. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL,  
NA  
FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo será realizado leilão, na forma seguinte:

**PRIMEIRA PRAÇA; Designada para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2007, às 10.00 horas.**

LOCAL: 10ª. Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 672, 10º. andar Fórum Criminal.

AUTOS DE PROCESSO CRIME N] 2003-11758-2.  
BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET, MODELO CARAVAN, ANO DE FABRICAÇÃO 1978, CORDOUBRADA, A GASOLINA – 2 PORTAS – PLACA ABO-7918 – CURITIBA – CHASSIS N. 5N15EH811321, avaliado no valor de R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). VALOR TOTAL DO BEM: R\$ 1.100,00 – (HUM MIL E CEM REAIS)

ÔNUS: SERÁ INFORMADO ATÉ O DIA DO LEILÃO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de novembro de 2006. Eu, Vânia Pereira Prestes, Escrivã designada, o digitei e subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

## Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO de  
M I RODRIGUES & CIA LTDA  
CNPJ.00.546.449/0001-50  
MARIA ISABEL RODRIGUES  
CPF.014.621.189-84  
MARIA HELENA RODRIGUES MARRAFAO  
CPF.788.090.459-04

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital, expedido da Execução Fiscal n.205/2001, promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra M I Rodrigues & Cia Ltda., Maria Isabel Rodrigues e Maria Helena Rodrigues e Maria Helena Rodrigues Marrafao, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica as executadas MARIA ISABEL RODRIGUES e MARIA HELENA RODRIGUES MARRAFAO, por si e como representante legal da empresa executada M I RODRIGUES & CIA LTDA, atualmente residente em lugar incerta, devidamente intimadas, para que, no prazo de quinze dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, promoverem o pagamento no valor de **R\$.397,53**, calculados em 26.10.06, a ser atualizado na data do pagamento; referente a custas e honorários advocatícios, sob pena de continuidade do presente feito.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_ (Ellia K. Migliorini), Escrivã Designada da Vara Cível, que mandei digitar e subscrevo. (Portaria 15/06).

Evandro Luiz Camparoto  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE  
INDUSTRIA DE MOVEIS COVAL LTDA  
CNPJ. 77.674.695/0001-11  
FABIO NOGUEIRA  
CPF.611.626.809-97

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos ns.217/02, 253/02, 254/02, 265/02 e 266/02, de Execuções Fiscais promovida pela União Nacional contra Indústria de Móveis Coval Ltda., Elaine do Carmo Nogueira, Fabio Nogueira e Ricardo Nogueira, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Euriemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado FABIO NOGUEIRA, por si e como representante legal da empresa executada, INDUSTRIA DE MOVEIS COVAL LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R\$.184.433,98**, referente às certidões de dívida ativa nsº90.7.01.001519-65, 90.6.01.007565-41, 90.6.01.007564-60, 90.3.01.000204-03 e 90.2.01.002281-71, de imposto não recolhido no prazo regulamentar, débito relativo a contribuição (período de apuração entre os meses 08/94 a 12/96), mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Procurador da Exequente o Dr. Luciano Nogueira da Silva.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivã do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo. (Portaria 18/06)

Evandro Luiz Camparoto  
Juiz de Direito

## Assaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ.  
CARTÓRIO CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JURANDIR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ - PR, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa JURANDIR DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicial, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AO PEDIDO INICIAL, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, nos autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob nº 272/2002 - em que figuram como requerido Ministério Público e requerido supra mencionado.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí - Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Outubro do ano de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Odalvo Viana Marques) Escrivã designado digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato  
Juíza de Direito

## Astorga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ASTORGA-PR

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA: PLASLIDER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

PRAZO: 20 (VINTE DIAS)

O Doutor Gilberto Romero Perioto, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Astorga - Estado do Paraná, etc FAZ SABER, através do presente edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada 12 de janeiro de 2006, foi decretada a FALÊNCIA da Empresa PLASLIDER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, com sede à Rodovia PR 218, Km 01, Parque Industrial, neste Município e Comarca de Astorga-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 75.394.130/0001-55, com fundamento no artigo 1º da Lei de Falências, fixando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA e NOTIFICADO TODOS OS CREDORES DA FALIDA para apresentarem suas declarações de crédito, nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação deste edital na Imprensa Oficial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 DE Novembro de 2006. - Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ EUGÊNIO PAVAN), escrevã, mandei digitar, imprimir e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela Portaria 17/04

## Bandeirantes

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 248/2005, movida por TERESA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.094.847-8-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 878.934.799-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Pedro Francisco dos Santos, quadra 14, lote 12, Jardim Yara, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de ROSA APARECIDA COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.282.042-4, inscrita no CPF sob nº 010.935.619-55, filha de Joaquim Costa e de Ermelinda Nascimento Costa, nascida aos 03/01/1968, natural desta cidade, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de oligofrenia, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 20/

11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES  
Juíza Substituta

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 297/2000, movida por BENEDITA EMÍLIA BERNARDES, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora da CTPS nº 56.781, série 0012/DRT/PR, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Frei Raphael Proner, nº 185, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de MARIAMAIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 26/08/1961, filha de João Maia da Silva e de Tereza Embuava, portadora da Certidão de Nascimento nº 006130, folha 239, livro A-010, do Cartório de Registro Civil desta Comarca de Bandeirantes (PR), sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de quadro avançado de esquizofrenia, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 20/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES  
Juíza Substituta

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 369/2004, movida por TSUTAE UEDA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.136.161-8, inscrita no CPF sob nº 982.759.099-53, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Roberto Von Der Osten, nº 666, Vila IBC, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de EMICO UEDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.822.867-5, inscrita no CPF sob nº 010.236.979-80, filha de Assaiti Ueda e de Suzuko Ueda, nascida aos 03/12/1951, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de esquizofrenia, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 20/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES  
Juíza Substituta

## Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DE LIMA, NOGUEIRA S/A - COMERCIAL E EXPORTADORA, bem como de seus SUCESSORES, TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS - PRAZO: 30 DIAS

ODOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 213/2006, de Usucapião, em que é requerente DEOLINA PEREIRA ADÃO, que por despacho de f. 19, determinou a CITAÇÃO de NOGUEIRA S/A - COMERCIAL E EXPORTADORA, com endereço ignorado, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo; bem como de seus SUCESSORES, TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação acima referida. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO INICIAL: "DEOLINA PEREIRA ADÃO, já qualificada, vêm, por sua advogada, propor ação de Usucapião pelo seguinte: A autora é possuidora há mais de 30 anos, do lote de terreno urbano nº 9, da quadra nº 41, situado na Rua José Reino de Andrade, na cidade de Alvorada do Sul. Confrontações: pela frente - 15,00 m., confronta com a Rua José Januário da Silva; pelo lado esquerdo - 40,00 m., confronta com o lote 08, da quadra 41; pelo lado direito - 40,00 m., confronta com o lote P10, da quadra 41, e pelos fundos confronta com os lotes 2A e 2B, da quadra 41. Tal imóvel foi adquirido através de transferência de direitos pelo Sr. PASCHOAL CRUDE, que o obteve dos proprietários da "Fazenda Alvorada", ou seja, LIMA, NOGUEIRA S/A

- COMERCIAL E EXPORTADORA, o qual transferiu seus direitos à autora. Desde então a autora reside no imóvel de modo manso e pacífico, sem nenhuma interrupção e oposição, a qual vem pagando os tributos lançados sobre o imóvel. O usucapião é direito autônomo consistente em uma das formas de aquisição da propriedade de bem móvel ou imóvel. O art. 1.238, do Código Civil, dispõe que aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé. Pretende, portanto, a autora, ver declarada a propriedade de referido imóvel, através da presente ação. Requer: a) seja recebida a presente ação; b) seja citada por edital a proprietária do imóvel usucapiendo LIMA, NOGUEIRA S/A - COMERCIAL E EXPORTADORA; c) sejam citados por mandado os confinantes João dos Santos e Maria da Glória dos Santos, Aduato Luiz, Agnaldo Gabriel da Silva e Agnaldo Aparecido Souza; d) sejam citados por edital os terceiros interessados, não identificados, para que manifestem eventual oposição; e) sejam intimadas, para que manifestem interesse na causa, as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e da União; f) seja intimado o representante do Ministério Público; g) seja a presente ação julgada procedente; h) seja concedido à autora os benefícios da justiça gratuita. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá-se à causa o valor de R\$2.000,00. P. Deferimento. Em, 08/06/2006. (a) Cláudia de Marchi Beluzo - OAB/PR 35.370. DESPACHO: "Autos nº 213/2006 - Usucapião. 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Citem-se, por mandado, os confinantes do imóvel usucapiendo, por edital com prazo de trinta dias. LIMA, NOGUEIRA S/A - COMERCIAL E EXPORTADORA, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como seus sucessores, se forem falecidos, e os terceiros incertos e desconhecidos, com a advertência de que poderão, querendo, apresentar defesa em quinze dias. 3) Intimem-se por carta com aviso de recebimento os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de dez dias, se manifestem se tiverem interesse na causa. 4) Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça. Bela Vista do Paraíso, 09/06/2006. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, aos 30 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

ODOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADODO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 453/2005, de Interdição, em que é requerente MARINETE FERREIRA DA SILVA e interdita MARIA JOSÉ FERREIRA, que por sentença de fls. 33/36, proferida em data de 21/06/2006, a qual transitou em julgado em data de 05/09/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 159-Fundos, Distrito de Santa Margarida, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, por ser a mesma portadora de retardamento grave (CID - F.72), nomeando-lhe a requerente MARINETE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, Trabalhadora rural, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, irmã da interdita, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito

## Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR  
VARA CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

FALÊNCIA DE SAULO DA SILVA SILVEIRA - ME.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Wilson José de Freitas Junior, MM. Juiz Substituto da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, tramitam os autos de Falência, sob nº 006/2005, em que é requerente GERDAU AÇOMINAS S/A e requerido SAULO DA SILVA SILVEIRA - ME., com sede à Rua Vital Brasil, nº 860, centro, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., inscrita no CNPJ sob nº 73.814.485/0001-20, e, através do presente edital fica devidamente publicada a sentença proferida nos autos supra mencionados, a seguir transcrita na íntegra: "I-Relatório. Trata-se de ação de falência ajuizada por Gerdau



Açominas S/a em face de Saulo da Silva Silveira -ME, ambos já qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, que era credora da parte requerida na importância de R\$ 11.573,93 (onze mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), representados pelas duplicatas n. 431344-001, vencida em 02.03.04, no valor de R\$ 3.953,14; n.º 431344-002, vencida em 09.03.04, no valor de R\$ 3.819,39; n.º 431344-003, vencida em 16.03.04, no valor de R\$ 3.819,40. Alegou que após infrutíferas tentativas de cobrança amigável não restou outra alternativa senão o protesto dos referidos títulos e que mesmo após o protesto não foi saldada a dívida. Apresentou conta atualizada do débito e das despesas com o protesto. Ao final, com base nos arts. 1º e 11º do Decreto Lei 7.661/45, pugnou pela decretação da quebra da requerida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/68, inclusive os protestos dos títulos. A requerida foi citada na pessoa de seu representante legal em 11.03.05 (fl. 74-v), tendo o mandado citatório sido juntado aos autos em 14.03.05 (fl. 73-v). Apesar de devidamente citada, a requerida permaneceu inerte (fl. 74-v), manifestando-se a requerente pela abertura da falência da requerida (fl.76). O Ministério Público pronunciou-se favoravelmente ao pedido (fls. 82/84). Contados e preparados, os autos vieram conclusos. É o suscinto relatório. Decido. II – Fundamentação. A requerida, na pessoa de seu representante legal, foi citada pessoalmente para pagar as duplicatas vencidas e protestadas, ou contestar o pedido, não tomando qualquer atitude na forma e no tempo devidos (fl. 74-v). O artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/1.945 prevê que: “Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva”. Anote-se que o pedido falimentar foi instruído e fundamentado em título de crédito da seguinte natureza: duplicata. E, em que pese não tenha havido o aceite nas cópias (fls. 57/59), foram protestadas (fls. 62,65 e 68) e existem provas de que as mercadorias foram recebidas pela requerida (fls. 55/56). Portanto, foram atendidos os requisitos suficientes para a decretação da quebra. Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ: “Pedido de Falência. Falta de aceite. Ausência de Prova da remessa da duplicata ao sacado. Triplicata protestada e acompanhada da prova da entrega da mercadoria. Título Hábil. Constitui título executivo, hábil a instruir o pedido de falência, a triplicata protestada e acompanhada da prova de entrega da mercadoria, sendo dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor”. (Resp 228637/SP – Rel. Min. Barros Monteiro – Quadra Turma – DJ 07.06.2004 p. 229). Outra não é a jurisprudência do Tribunal de Justiça de nosso Estado: “Falência. Duplicatas sem aceite. Ausência de prova do recebimento da mercadoria. Quebra Negada. Inteligência dos Arts. 1. da Lei n. 7.661/45 e 15 da Lei n. 5.4784/68. Recurso Desprovido. “A duplicata sem aceite é título executivo extrajudicial, que pode fundamentar pedido de falência, desde que protestada e feita a prova efetiva da entrega e recebimento da mercadoria. Na espécie, sem Embargo de Literalidade do Título, certo e que a lei de duplicatas, em situação especial, inovou as regras cambiárias, ao admitir a assinatura do sacado fora do título, no documento comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, com eficácia de aceite cambial presumido, “Ex Vi Legis”. Por isso, quando o sacado nega sua assinatura nos recibos, ou nega o recebimento das mercadorias, incumbe ao vendedor comprovar sua veracidade, pena de inviabilizar o Decreto da Falência”. (origem: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e concordatas – nº do Acórdão: 15008, 6ª Câmara Cível – Rel Des Airvaldo Stela Alves – Jul: 04/10/2005). Por fim, destaque-se que “os empresários que desenvolvem suas atividades mediante o emprego de firma individual não são, a evidência, dotados de personalidade jurídica, assumindo direitos e obrigações em decorrência da capacidade inerente à pessoa física do empresário. Ao revés do que se verifica no campo das sociedades empresariais, o empresário, em sua pessoa física, atrai todas as responsabilidades decorrentes do exercício de sua atividade. A personalidade jurídica, no âmbito do direito brasileiro, é uma concessão legal. E nem o art. 16 do Código Civil de 1916, nem o art. 44 do novo Código Civil, incluem o comerciante (ou empresário) individual entre as pessoas jurídicas de direito privado. Destaque-se que, para fins tributários, o empresário individual é equiparado a uma pessoa jurídica, para que receba um tratamento tributário igualitário ao aplicado às sociedades. E, para tanto, acaba por receber CNPJ. Porém o simples fato da atribuição de um número cadastral por parte da Receita Federal não constitui fato jurídico suficiente a conclusão pela atribuição de personalidade jurídica ao empresário individual. Constando-se que a firma individual não é dotada de personalidade jurídica, conclui-se pela impropriedade da afirmação feita pelo agravante no sentido de que as obrigações teriam sido assumidas pela pessoa física, que não se confundiria com a pessoa jurídica vinculada à firma individual. E, neste contexto, mostra-se acertada a prolação de sentença declaratória de falência, já que estão claramente presentes os requisitos para a configuração do estado falimentar, nos termos do art. 1º do Decreto-lei 7.661/45” (TJPR – Acórdão 11217 – 5ª C.Cível-comarca: Curitiba – Rel. Fernando Vidal de Oliveira – Julg: 10/02/2004- dec. Unânime). Sendo assim, restando comprovado que a requerente Gerda Açominas S/A satisfaz os requisitos exigidos pelo artigo 11 da Lei de quebra, provando a sua qualidade de credora e o protesto dos títulos vencidos e não pagos, inexistem óbices ao deferimento do pedido falencial. III- Dispositivo. Ante o exposto, corroborando o parecer do Ministério Público e com base no artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45, declaro a falência da requerida SAULO DA SILVA SILVEIRA -ME, firma individual, CNPJ nº 73.814.485/0001-20, situada na Rua Vital Brasil, nº 860, centro, na cidade de Campina da Lagoa/Pr. por não ter pago, no prazo legal, os títulos de créditos vencidos e protestados, apontados na inicial. Assinalo como horário da declaração da falência as 08h30min desta data, em atenção ao inciso II, do artigo 14, da Lei de Quebra. Fixo o termo legal da falência o dia 07.04.2004, data do primeiro protesto contra a requerida (fl. 62/v, 65/v, 68/v), nos termos do artigo 14, inciso III, da lei supra referida. Nomeio como síndico da falência a requerente, por ser a única credora (art. 60 da LF), que deverá ser intimada de imediato para comparecer em Cartório, no prazo de 24 horas, e, por seu

representante legal, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes a qualidade de administrador (art. 62). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que eventuais credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (art. 80). A Srª Escrivã deverá tomar as providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falência, verbis: “Art. 15- O resumo da sentença declaratória da falência será, dentro de 24 horas, depois do recebimento dos autos em cartório: I- afixado a porta do estabelecimento do falido; II – remetido, pelo escrivão, por protocolo ou sob registro postal, com recibo de volta, ao representante do Ministério Público, ao Registro do Comércio e à Câmara Sindical dos Corretores. § 1º ... § 2º - Dentro do prazo de 3 horas, o escrivão comunicará, as estações telegráficas e postais que existirem no lugar, a falência do devedor e o nome do síndico, a quem deverá ser entregue a correspondência do falido. § 3º ... Art. 16- A sentença declaratória da falência será, imediatamente, publicada por edital, providenciando o escrivão para que seja no órgão oficial, e o síndico, se a massa comportar, em outro jornal de grande circulação” Após tais formalidades, a Srª Escrivã deverá certificar nos autos o cumprimento das diligências, salientando-se que o disposto nos artigos supra citados não exclui a realização, por parte da Srª Escrivã, de outras providências determinadas nesta decisão e por lei. Transitada em julgado esta sentença comunique-se por cautela, o Cartório Distribuidor desta Comarca. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Campina da Lagoa, 10 de novembro de 2006. (a) Luiz Gustavo Fabris. Juiz de Direito”. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr. aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, que digitei e subscrevi.

**WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**  
Juiz Substituto

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

**CARTÓRIO CRIMINAL**

**Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)542-1256.**  
**CEP. 87.345-000.**

**Wilma Lúcia de Lima Barakat Zanete P.de Souza**  
**Ferreira**  
**Escrivã Criminal Auxiliar de Cartório**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA: VALDELICE DE OLIVEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente a vítima: VALDELICE DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, nascida aos 28.03.1963, natural de Campina da Lagoa - Pr, filha de Vicente Domingos e Julia Domingos de Oliveira, residente na Rua Sueli, 175, Pa dos Camargos Barueri-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMA-LA do inteiro teor do r. sentença de Extinção da Punibilidade de fls. 87, nos autos de Processo Crime sob nº. 040/2003, em que consta como réu: CARLOS DE PAULA BARBOSA. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_(Wilma Lúcia de Lima Barakat), **escrivã criminal que o digitei e subscrevi.**

**WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR.**  
Juiz Substituto.

## Campina Grande do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MILTON JUVENTINO DE OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ILDA RITA DE SOUZA OLIVEIRA, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 06, contra MILTON JUVENTINO DE OLIVEIRA, na qual a requerente relata que é casada com o requerido desde 14 de novembro de 1970, lavrado no Livro B-4, às folhas 259, sob o n.º 1359, do Cartório de Registro Civil do Distrito e Município da Campina da Lagoa, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná; Que desta união adveio o nascimento de 03 (três) filhos, atualmente casados e maiores de idade, quais sejam: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, nascido em 05 de abril de 1979, VALTER DE OLIVEIRA, nascido em 05 de dezembro de 1973, e LUSINETE DE OLIVEIRA, nascida em 02 de setembro de 1971; Que está separada de fato há mais de 16 anos, pois devido à incompatibilidade de gênios, ficando-a com seus filhos, encontrando-se o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido; Que após a separação de fato o requerido foi morar no interior de São Paulo, na cidade de Quata, mas na presente data desconhece o seu paradeiro;

Que tentou por diversas vezes localizar o requerido, mas nunca obteve êxito, pois se torna impossível localizá-lo; Que durante a constância do casamento o casal não adquiriu bens a partilhar; Que constituiu nova família na qual tem uma vida estável, e já convive com este a 9 (nove)anos.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 16:** “Autos n.º 1158/2006 – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 11.09.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 14 de Setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
**Escrivã**  
**Autorizada por Portaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARA REGINA MATUCHASKI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JAIR MATUCHASKI, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob n.º 1206/2006, contra MARA REGINA MATUCHASKI, na qual o requerente relata que é casado com a requerida desde a data de 13 de Dezembro de 1986, pelo regime de Comunhão Universal de Bens; Que desta união não resultou no nascimento de filhos; Que na data de 13 de Janeiro de 1995, se separou da requerida de fato, e esta nunca mais deu notícia do seu paradeiro; Que portanto, tendo transcorrido mais de dez anos da separação de fato, e objetivando legalizar a sua vida pessoal desse relacionamento infeliz com sua companheira, pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida; Que não possui bens a partilhar; Que deseja que a requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, **MARA REGINA GREGÓRIO.**

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 08:** “Autos n.º 1206/2006 – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 22.09.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 25 de Setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
**Escrivã**  
**Autorizada por Portaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ELISETE PEREIRA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de WALDIR BEZERRA NOGUEIRA, foi proposta a Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE C/P TUTELA ANTECIPADA, autuada sob n.º 394/2005, contra ELISETE PEREIRA DA SILVA, na qual o requerente relata que é pai dos menores: T. S. N., nascido em 03 de janeiro de 1994, G. S. N., nascido em 23 de abril de 1996, S. C. S. N., nascida em 07 de agosto de 1990 e J. da S. N., nascida em 04 de janeiro de 1999; Que a requerida é mãe dos menores, mas nunca fez o seu papel corretamente, não tratando os mesmo com carinho e a higiene necessária para a sanidade física e mental dos menores; Que está com os menores desde o nascimento dos mesmos; Que a requerida, em agosto de 2004, abandonou o lar, vindo a visitá-los apenas em dezembro, não retornando mais; Que a requerida nunca liga para seus filhos, sendo que em sua última visita, em dezembro, disse que voltaria para buscá-los; Que não tem notícia da mãe dos menores desde o ano passado, não sabendo onde a mesma se encontra, tendo em vista ter tomado rumo ignorado; Que atende seu filhos em todas as necessidades básicas, proporcionando-lhes amor, educação, alimentação, vestuário e saúde; Que está com receio da requerida aparecer e levar as crianças embora; Que desta forma, tendo em vista estar criando os menores, quer assegurar o direito de guarda e responsabilidade dos filhos, com medida de segurança e proteção para prevenir que os infantes sejam colocados em situação de risco pessoal.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 35:** “Autos n.º 394/2005 – ...Cite-se.

Campina Grande do Sul, 16.11.2006 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 28 de Novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
**Escrivã**  
**Autorizada por Portaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CENTRO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO PARANÁ, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este r. Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campina Grande do Sul/PR, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO, sob n.º 856/2004, movido por MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, contra CENTRO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO PARANÁ, nos quais o requerente alega que o decreto Municipal n.º 23 de 1º de dezembro de 1993, publicado no órgão oficial do Município, jornal “UNIÃO”, na primeira quinzena de janeiro de 1994, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação com objetivo de edificação do Parque de Exposições, neste município, e que este imóvel pertence ao requerido; Que o imóvel desapropriado, que faz parte da área total desapropriada pelo município através do decreto acima citado (área total de 89.839,32 m2), está descrito conforme mapa e memorial descritivo contendo as seguintes características, limites e confrontações. Área de terra com 13.918,90 m2, situado na Sede Municipal do Município de Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, com seus azimutes, distâncias e confrontações, a seguir relacionados: O ponto inicial deste levantamento foi determinado na estação 0pp, no vértice do terreno, a margem esquerda da Rua Antonio Meireles Sbrinho. Da estação 0pp a estação 05 tem como divisa linha seca e confronta-se com área C-3 de propriedade do Município de Campina Grande do Sul com as distâncias a seguir relacionados. Da estação 0pp com distância de 44,95m e azimute 289º26’, chega-se a estação 01; da estação 01 com distância de 55,68m e azimute 289º26’ chega-se a estação 02; da estação 02 com distância de 45,46m e azimute 291º56’47” chega-se a estação 03; da estação 03 com distância de 45,99m e azimute 273º36’ chega-se a estação 04; da estação 04 com distância de 48,52m e azimute 249º48’47” chega-se a estação 05. Da estação 05 a estação 11 tem como divisa linha seca e confronta-se com área de propriedade do Município de Campina Grande do Sul com as distâncias e azimutes a seguir relacionados. Da estação 05 com distância de 16,85m e azimute 25º12’ chega-se a estação 06; da estação 06 com distância de 12,45m e azimute 46º20’, chega-se a estação 07; da estação 07 com distância de 16,04m e azimute 62º55’ chega-se a estação 08; da estação 08 com distância de 83,88m e azimute 80º12’ chega-se a estação 09; da estação 09 com distância de 103,41m e azimute 91º19’ chega-se a estação 10; da estação 10 com distância de 62,38m e azimute 103º16’ chega-se a estação 11. Da estação 11 a estação 0pp tem como divisa o alinhamento predial da Rua Antonio Meireles Sbrinho com a distância e o azimute a seguir relacionado. Da estação 11 com distância de 88,04m e azimute 211º59’ chega-se a estação 0pp a qual deu início esta descrição; Que o referido imóvel desapropriado, conforme descrição acima, não possuía benfeitorias à época, e segundo laudo de avaliação atualizado, hoje, para atendimento do disposto no artigo 15 da lei das Desapropriação (D. – Lei n.º 3.365/41), o metro quadrado da terra nu naquela localidade, avalia-se em R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e assim a totalidade a ser depositada previamente em juízo, para que seja desde já ele imitado na posse, perfaz o montante de R\$ 6.959,45 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); Que tal avaliação foi feita tomando-se como referência para determinação do valor unitário do metro quadrado, a planta genérica de valores unitário de terrenos rurais em Campina Grande do Sul e informações de ofertas de imóveis nas imediações; Que expropriante tem urgência na imissão de posse da área declarada de utilidade pública para poder levantar os valores pendentes na Caixa Econômica para dar início a execução das obras da implantação de cabine de transformação e mediação, ramais de entrada e instalação de sistema de prevenção contra incêndios por hidrantes na Arena Coberta, para que seja possível a inauguração da obra até novembro de 2004; Que a imissão provisória na posse é a transferência da posse de um bem que foi objeto de desapropriação, da posse do expropriado para a sua posse, já no início da lide, atendendo a declaração de urgência requerida por ele. No caso de desapropriação, pode-se encontrar tal instituto previsto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, que regula os casos e as condições exigidas para tal concessão; Que caso verifique o efetivo depósito do valor do bem, pode o juiz da causa promover a imissão na posse, obedecendo aos critérios legais, através de medida liminar; Que aliado a esse fato, há que se destacar que os recursos que farão jus às despesas para o término das obras, que consistem em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrem de projetos financiados pelo Ministério do Turismo, através do Contrato de Repasse n.º 0165916-44, o qual, está sob cláusula suspensiva até que apresente a comprovação do exercício pleno da posse do imóvel referente ao terreno com área de 13.918,90m2. Frise-se que, tais recursos federais são de extrema importância para a finalização da Arena Coberta, e que deverão ser utilizados ser utilizados regularmente, de acordo com os planos de trabalho e em benefício da comunidade; Que no caso em tela, justifica-se o pedido liminar de imissão na posse, face à necessidade em terminar as obras referente à arena do Centro de Exposições, tendo em vista que o não cumprimento do estabelecimento no contrato de repasse implicará na rescisão de pleno direito do referido contrato, independentemente de notificação; Que todas essas razões demonstram a necessidade urgente de que seja efetivada a imissão na posse do imóvel. Assim, o município de Campina Grande do Sul não poderá esperar até o final da preCo-



sente ação para estar imitado na posse do bem, sob pena de que esta sofra danos irreparáveis pela não liberação dos recursos para a continuidade das obras da arena, e, da mesma forma, seja o município privado de utilizar-se dos recursos financeiros federais em benefício da comunidade, correndo o risco de perdê-los, o que acarretaria sérios prejuízos à sociedade campinense e ao seu patrimônio histórico e cultural.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 69:** "Autos n.º 856/2004 – Cite-se por edital. Campina Grande do Sul, 19.09.2006 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito."

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 21 de Setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCUPIANDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **MARIA LÚCIA ALVES CUSTEL**, foi proposta a ação de **USUCUPIÃO**, autuada sob n.º **1183/2006**, na qual a requerente alega que a área usucupiada, localizada à Av. São João, com 241,01m², neste Município, pertence à mesma há mais de 30 anos, sendo que sempre viveu nesse imóvel, laborando e zelando pelo mesmo, condição permanente até hoje; Que é nascida e criada na região, o qual é sabido por todos que a mesma sempre cuidou e utiliza o referido imóvel, mantendo-o limpo e em perfeito estado de uso; Que no referido imóvel encontram-se algumas benfeitorias construídas pela mesma, entre elas uma pequena casa mista de uso exclusivo para moradia, demonstrando total cuidado e zelo com o imóvel usucupando; Que exerce a posse na referida área de forma justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade, possuindo o "animus domini" há mais de 30 anos sobre o imóvel; Que seu ânimo é fundado nos melhoramentos introduzidos no imóvel usucupando por conta e iniciativa da mesma, o que jamais teria feito se, de boa fé, não estivesse convicta de ser a dona do imóvel; Que a mencionada área é devidamente identificada, individualizada, com divisas certas e respeitadas, tendo a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sendo conhecida e respeitada por todos, razão pela qual determino que a mesma fosse medida, para efeitos de instruir o feito supra. E que são confrontantes do imóvel usucupando: **MARIA LEORI ALVES KUSTEL**, **IARA HATHY MEDEIROS** e **ANA KUSTEL SANTOS**, e seus respectivos cônjuges se casadas forem.

**E PELO PRESENTE EDITAL** ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucupando ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 25:** "Autos n.º 1183/2006 – Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucupando bem como os confrontantes. 2. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 4. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 06.11.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito."

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARCOS DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob n.º **535/2005**, requerido por **DANIEL DOS SANTOS**, em favor de **MARCOS DOS SANTOS**, e por sentença proferida em data de 11 de Agosto de 2006, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido **MARCOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 10.335.627-0/PR, filho de Sebastião dos Santos e de Maria José dos Santos, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 519 B, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul, Paraná, por ser portador de esquizofrenia paranoica (CID F20.0), em caráter permanente, com restrições, nomeando-lhe curador seu irmão, Sr. **DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 10.010.023-1/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 057.533.589-00, residente e domiciliado no endereço supra, a fim de auxiliá-lo na prática de alguns atos da vida civil, bem como proporcionar-lhe o tratamento necessário.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, e no jornal União desta Comarca **POR SEIS (06) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA TEREZA DE JESUS RODRIGUES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO** autuado sob n.º **924/2005**, requerida por **CÉLIA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES MORAIS**, em favor de **TEREZA DE JESUS RODRIGUES**, e por sentença proferida em data de 02 de Agosto de 2006, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** da requerida **TEREZA DE JESUS RODRIGUES**, brasileira, portadora da Certidão de Nascimento lavrada às Fls. 171, do Livro n.º A-038, Termo sob n.º 309, do 2º Ofício de Registro Civil do Município e Comarca de Curitiba/PR, filha de Gonçalo Rodrigues e de Rosângela Alves de Oliveira, residente e domiciliada à BR 116, Km 036, Barragem, Campina Grande do Sul, Paraná, por ser portadora de patologia de ordem psiquiátrica sob "CID F 71+G 40", em caráter permanente, o que a torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, e no jornal União desta Comarca **POR SEIS (06) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NUISA LESSA DE ASSIS BARROS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

**FAÇO SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **ANTÔNIO LUIS DE BARROS**, foi proposta a **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, autuada sob n.º **1252/2006**, contra **NUISA LESSA DE ASSIS BARROS**, na qual o requerente relata que é casado com a requerida desde 11 de março de 1995, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme se verifica na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Curitiba/PR, Fls. 239, Livro B-031, Casamento n.º 8612; Que está separado de fato desde 2002, quando saiu de casa. A separação de fato pelo período superior a dois anos pode ser comprovada pela Escritura Pública Declaratória; Que em meados de 2004, tendo em vista ter perdido contato com seus filhos, ele foi procurá-los na casa onde moravam e verificou que os vizinhos não sabiam informar o paradeiro da requerida e seus filhos; Que vale informar que a família da requerida é do norte do Paraná, mas que não sabe qual cidade; Que a fim de regularizar esta situação é que vem propor a presente medida judicial; Que durante a constância do casamento, o casal teve dois filhos, W. de A. B., atualmente com 10 (dez) e M. de B., atualmente com oito anos; Que deixa de regulamentar a pensão alimentícia em favor dos menores, bem como as visitas a serem estabelecidas, tendo em vista, como já informado, não sabe o atual paradeiro dos mesmos; Que durante o vínculo matrimonial construíram uma casa no terreno da requerida, onde moravam durante o período de convivência; Que abre mão em favor da requerida da sua cota parte sobre o referido bem; Que dispensa alimentos em seu favor por ter condições para arcar com sua própria subsistência; Que pretende que a requerida volte a usar seu nome de solteira, qual seja, **Nuisa Lessa de Assis**.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 11:** "Autos n.º 1252/2006 – Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 02.10.2006 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito."

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 09 de Outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

## Campo Largo

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CARLOS ALBERTO BOSCARINI**  
PRAZO: 15 DIAS

**AÇÃO PENAL Nº: 2004.476-6**  
O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR  
**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **CARLOS ALBERTO BOSCARINI**, filho de Amadeu Boscarini e de Natália Sacoman Boscarini, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 22.02.2007, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, (25 vezes), c.c. art 29 e art 71, todos do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 04 de Dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (João José Ferreira) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES**

O Doutor **Fernanda Karam de Chueiri Sanches**, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCUPIÃO** registrado sob n.º **450/06** em que é requerente **João Marques e Outra** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerentes que é legítimo possuidor, de forma mansa, pacífica, sem interrupção nem oposição, há mais de 20 (vinte) anos, com "animus domini", sobre o imóvel urbano, situado no lugar denominado Itaquí, município de Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual tem as seguintes características: Frente: na confrontação com a Rua Acre, mediu-se 12,16 m; Lado Direito: confronta com Antonio de Santana, do lado esquerdo confronta com Renato Luiz Bulow e fundos faz divisa com Moisés Natal Portela perfazendo a área superficial de 374,00m², contendo uma edificação residência.". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 09.08.2006.** Eu, \_\_\_\_\_, **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES**  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES**

O Doutor **Oswaldo Canela Júnior**, MM Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCUPIÃO** registrado sob n.º **87006** em que é requerente **BELARMINO FERREIRA DA SILVA e ARIETE APARECIDA MATOSO DOS ANJOS** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerentes são o legítimo possuidor cujo imóvel foi adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda dos antigos possuidores, Osmair Ferreira e s/m Rachel Ferreira, o qual tem as seguintes características: lote de terreno urbano, situado no CAMPO DO MEIO, município de CAMPO LARGO, Paraná, designado pelo n.º 04, com frente para uma rua particular, confrontando com o lote 12, de propriedade de JOÃO CORDEIRO de um lado, e com o lote n.º 03 de propriedade de ANTONIO MACEDO e finalmente com o lote n.º 05 de propriedade n.º 05 de propriedade de ARNOLDO MACEDO, perfazendo área superficial de 360,75m².". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face os requerentes serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 25.10.2006.** Eu, \_\_\_\_\_, **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**OSVALDO CANELA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS, DO HERDEIRO DE AMADEU MAGATÃO- MOACIR MAGATÃO, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

O Doutor **Oswaldo Canela Junior**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de **Usucupação** registrado sob n.º **257/1986** em

que é requerente: **ANTONIO FERREIRA MARTINS, ROZA BIANCO MARTINS, ANASTACIO MAZUCHOVSKI, MARIA MADALENA L. MAZUCHOVSKI** e requerido: **ESTE JUÍZO**, por este edital **FICA INTIMADO – MOACIR MAGATÃO, brasileiro, portador do RG 208.217**, o qual se encontram em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias se habilite no feito, querendo..** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, ciente de que o prazo para constituir no procurador será de cinco dias, a partir da publicação deste. **As custas deste serão recolhidas ao final.** Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 31/10/2006.** Eu, \_\_\_\_\_, **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**OSVALDO CANELA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## Cascavel

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELIA BERNARDINO DE JESUS IANOSKI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por O Juízo da 3ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca Várzea grande – MT, tramitam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso, feito sob n.º **288/2006**, figurando como requerente **JOSÉ IANOSKI**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF n.º 616.212.851-20, RG 1523313 SSP/PR, residente à Rua 11, da quadra 46, lote 11, Bairro Jardim Marajoara I, em Várzea Grande-MT, e como a requerida **ADÉLIA BERNARDINO DE JESUS IANOSKI**, brasileira, casada demais qualificações desconhecidas pelo autor, residente em lugar incerto e não sabido, e que em assim sendo, fica a requerida devidamente CITADA em todos os termos da presente ação que lhe é proposta, bem como para querendo, contesta-la, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a partir da audiência. Ficando a mesma INTIMADA para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 de dezembro de 2006 as 13.30 horas a ser realizada no endereço constante no rodapé. Ou seja Avenida Castelo Branco s/n. Bairro Águia Limpá, fórum da Comarca de Várzea Grande, estado do Mato Grosso – fone (65) 3688-8421. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou-se que se expedisse o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Várzea Grande, aos quatro dias do mês de setembro de 2006, em Ruth Maria da Costa Campos filha Dallago, oficial escrevente o digitei e subscrevi. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO**  
JUIZ DE DIREITO.

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de INTIMAÇÃO DE MARCELO VITAL DOS SANTOS ADVOGADO VITOR SCARTEZENI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº **2.046/04**, Ação DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, onde MARCELO VITAL DOS SANTOS, move contra NATAN PEREIRA VITAL DOS SANTOS, representado por Lílian Katiany Peres Pereira, e a parte interessada encontra-se em lugar incerto e não sabido, nestes autos, considerando a paralisação do feito por prazo superior ao permitido por lei, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos vinte nove dias do mês de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
Juíza de Direito

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ARLETE SANTANA LOPES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os AUTOS sob **2.622/06**, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, onde **NAPOLEÃO MACHADO LOPES**, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de



marca de Cascavel-Pr, move contra MARIA ARLETE SANT ANNA LOPES, Brasileira(o), casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito: "1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. Por medida de economia processual poderá requerer promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 1, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. 4- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 5- Intimem-se." Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DR; ALEX SANDRO SONDA, que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito. A parte autora alega que a já está separada da parte requerida há mais de dois anos, e agora quer o Divórcio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos treze dias do mês de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO  
JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO  
ANILDO PEREIRA DOS SANTOS  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
CADASTRO: 78.163**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o apenado **ANILDO PEREIRA DOS SANTOS**, filho de Venâncio Pereira dos Santos e Gracinda Pedrosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.67/2003 da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul e 234/1992 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, **sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA APENADA  
ROSA MESTRIA  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
CADASTRO: 113.451**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a apenada **ROSA MESTRIA**, filha de Miguel Ferreira e Jandira Mestria, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no(s) Processo(s) Crime nº.58/2000 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu e 157/2001 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, **sob pena de revogação do livramento condicional, inclusive passível de prisão.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO  
RAFAEL MENEGAS  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
CADASTRO: 140.458**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o apenado **RAFAEL MENEGAS**, filho de Ivan Menegaz e Cleonice Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer, perante este Juízo, no dia **06 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento (**regime aberto**) da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.2005.95-9 da 1ª Vara Criminal de Cascavel, **sob pena de regressão do regime, inclusive passível de prisão.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado

do Paraná, 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas  
Juiz de Direito**

## Cianorte

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE -  
ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

Bel. Virgílio Ferreira Varella  
Escrivão

Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno  
Empregadas Juramentadas

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 337,90, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 5023/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000464/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MIGUEL TAVARES GONCALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000464/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 13/03/2006. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 21 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JORGE SHOZO FUTATA (CPF/MF 570.853.239-49), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JORGE SHOZO FUTATA (CPF/MF 570.853.239-49), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000424/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JORGE SHOZO FUTATA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **"Imóvel constituído pela Data nº 08, da Quadra 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 304,29 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Com a rua Vicente Coutinho numa frente de 13,50 metros; Lado Esquerdo com a Data nº 07 numa extensão de 22,54 metros; Lado Direito com a Data nº 09 numa distância de 22,54 metros; e finalmente fundos com a Data nº 09 numa extensão de 13,50 metros. OBS: Os dados foram extraídos da Planta Oficial da cidade de Cianorte, e contém como benfeitorias uma construção em alvenaria para uso residencial medindo 85,75 metros quadrados. Avaliado em R\$ 50.000,00"**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 19 a seguir transcrito: "Autos nº 000424/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 26 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LUIZ LIMA (CPF/MF 305.357.439-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LUIZ LIMA (CPF/MF 305.357.439-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.394,74, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4876/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000456/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LUIZ LIMA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000456/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos

termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) ALESSANDRE STORTO TRINTIM (CPF/MF 696.070.879-68), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ALESSANDRE STORTO TRINTIM (CPF/MF 696.070.879-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000422/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ALESSANDRE STORTO TRINTIM, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **"Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 02, das Quadras nº 12, situada no loteamento denominado "Century Park", no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 348,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, confrontações e benfeitorias constantes na Matrícula nº 13.999, devidamente registrado no C.R.I – 1º Ofício desta cidade e Comarca de Cianorte, avaliada em R\$ 35.000,00"**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 17, a seguir transcrito: "Autos nº 000422/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 20 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): TEXAS WAY CONFECÇOES LTDA (CNPJ/MF 05.877.768/0001-61), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): TEXAS WAY CONFECÇOES LTDA (CNPJ/MF 05.877.768/0001-61), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 13.135,99, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02790867-0, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000481/2006 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra TEXAS WAY CONFECÇOES LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000481/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado. Cianorte, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LUIZ LIMA (CPF/MF 305.357.439-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LUIZ LIMA (CPF/MF 305.357.439-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.394,74, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4876/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000456/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LUIZ LIMA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000456/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e,

ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): S.R.ATHAIDES AUTO POSTO (CNPJ/MF 02.216.598/0001-86), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): S.R.ATHAIDES AUTO POSTO (CNPJ/MF 02.216.598/0001-86), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 3.000,00, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1957/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000615/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra S.R.ATHAIDES AUTO POSTO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000615/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado. Cianorte, 26 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 337,90, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 5023/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000464/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MIGUEL TAVARES GONCALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000464/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 13/03/2006. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 21 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
Juiz Substituto Designado**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): RICARDO LAZARINI (CPF/MF 021.997.699-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): RICARDO LAZARINI (CPF/MF 021.997.699-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.694,64, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 82/2001, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000617/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra RICARDO LAZARINI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000617/2001. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Fer-



reira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ADRIANA BATISTA GONCALVES (CPF/MF 003.857.459-40), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ADRIANA BATISTA GONCALVES (CPF/MF 003.857.459-40), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000029/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ADRIANA BATISTA GONCALVES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pelo Apartamento nº 202, Bloco B, do residencial Alpha Club, situado na data de terras nº 01, da Quadra nº 02, da Zona 40, rua Illinois nº 20, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, OBS: Os dados constantes foram retirados da Própria cópia da execução, vez que o referido imóvel não consta em nenhum registro de Imóvel, bem como nos tabelionatos. Avaliado em R\$ 75.000,00”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000029/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARMELINDO MOLINA HERNANDES (CPF/MF 331.332.399-53), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ARMELINDO MOLINA HERNANDES (CPF/MF 331.332.399-53), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000077/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ARMELINDO MOLINA HERNANDES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“01 Imóvel constituído pela Data de Terras sob nº 001, da Quadra nº 105, da Zona 03, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 704,40 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a Av. Pernambuco e rua Ivaí, numa extensão de 33,40 metros; lado Direito com a data nº 02, numa distância de 36,09 metros; lado Esquerdo com a data nº 11 numa distância de 19,49 metros; e finalmente fundos com a data nº 05, numa largura de 17,30 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da planta Oficial do Município de Cianorte, Pr. Tendo como benfeitorias uma construção em alvenaria para uso comercial. Avaliada em R\$ 50.000,00”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 31, a seguir transcrito: “Autos nº 000077/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 25 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ALICE MARIA DOS SANTOS (CPF/MF 617.609.199-34), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ALICE MARIA DOS SANTOS (CPF/MF 617.609.199-34), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000043/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ALICE MARIA DOS SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 15, da Quadra nº 63, da Zona 07, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área total de 490,00 m2 aproximadamente, com as seguintes divisas e metragens constantes da Planta Oficial desta cidade, Mapa da Cidade de Cianorte: Frente para a rua Irani, numa extensão de 14,00 metros; lado Direito com a data 14, numa extensao de 35,00 metros; lado Esquerdo com a data 13, numa extensão de 35,00 metros; e finalmente fundos com a data 03, numa extensão de 14,00 metros, no referido imóvel contém 03 casas em alvenaria, tijolos a vista, sem reboco, medindo aproximadamente 60,00 toda a área construída. Avaliada em R\$ 25.000,00”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000043/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designa-

do”. Cianorte, 19 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000095/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 02, da quadra nº 36, com área total de 600,00 metros quadrados, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, PR, com as seguintes divisas e confrontações: confronta-se com a rua Ipiranga com 15,00 metros, divide-se lado direito com a data nº 1, com 40,00 metros; divide-se lado esquerdo com a data nº 03 com 40,00 metros. O referido imóvel não possui benfeitorias. Os fundos divide-se com o lote rural com 15,00 metros”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 13 a seguir transcrito: “Autos nº 000095/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000096/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Uma data de terras sob nº 03, da Quadra nº 36 da Planta Oficial do Distrito de São Lourenço, com as seguintes confrontações e metragens: Frente com a Avenida Ipiranga, numa extensão de 15,00 metros; lado direito com a data nº 04, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 02, numa extensão de 40,00 metros; e fundos com o lote nº 479, numa extensão de 15,00 metros; com área total de 600,00 M2. O imóvel não contém benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: “Autos nº 000096/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000103/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Um data de terras sob nº 01, da Quadra nº 36, da Planta Oficial do Distrito de São Lourenço, com as seguintes confrontações e metragens: Frente com a Avenida Ipiranga, numa extensão de 13,00 metros; lado direito com a data nº 02, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 480, numa extensão de 42,50 metros; e fundos com o lote 479, numa extensão de 20,55 metros, com área total de 677,00 m2. OBS: não contém benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: “Autos nº 000103/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 24 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000102/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 09, da quadra nº 36, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, com área total de 614,00 M2, divide-se com a Avenida Ipiranga, numa frente de 24,35 metros; lado direito com a data nº 08, numa extensão de 40,0 metros; lado esquerdo com a Pavão numa extensão de 50,00 metros; e finalmente os fundos com uma lavoura de cafeeiros na largura de 3,25 metros. O imóvel não contém benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: “Autos nº 000102/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO RAMOS, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO RAMOS, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000119/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ANTONIO RAMOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da Quadra nº 16, situada no perímetro urbano do Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, com área total de 600,00 M2, e com as seguintes divisas: Divide-se com a rua Kamenoski Otama, numa frente de 15,00 metros; lado direito com a rua Dr. Alcides Vidigal numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 02, no cumprimento de 40,00 metros; e finalmente com uma lavoura de cafeeiros na largura de 15,00 metros, e não consta benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 16 a seguir transcrito: “Autos nº 000119/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO RAMOS, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO RAMOS, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000119/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ANTONIO RAMOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da Quadra nº 16, situada no perímetro urbano do Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, com área total de 600,00 M2, e com as seguintes divisas: Divide-se com a rua Kamenoski Otama, numa frente de 15,00 metros; lado direito com a rua Dr. Alcides Vidigal numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 02, no cumprimento de 40,00 metros; e finalmente com uma lavoura de cafeeiros na largura de 15,00 metros, e não consta benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 16 a seguir transcrito: “Autos nº 000119/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) GELSON TADEU VITT DE LINHARES (CPF/MF 384.420.439-34), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) GELSON TADEU VITT DE LINHARES (CPF/MF 384.420.439-34), e de seu

cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000170/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra GELSON TADEU VITT DE LINHARES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 358-A, da Quadra GPC, Zona 011, situada na Rodovia PR 323, Km 221, Zona EXP URBANA, desta cidade e Comarca de Cianorte, PR. Com uma área total de 2.000,00 metros quadrados. Contendo uma construção de 751,50 metros quadrados”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000170/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) GUILHERMINO MONTEIRO, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) GUILHERMINO MONTEIRO, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000160/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra GUILHERMINO MONTEIRO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 04, da Quadra nº 02, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, com a área total de 563,00 metros quadrados, e com as seguintes divisas: divide-se com a Avenida Ipiranga, numa frente de 14,00 metros; lado direito divide-se com a data nº 01, numa extensão de 40,25 metros; lado esquerdo com a data nº 03, no cumprimento de 40,25 metros, e finalmente os fundos com a data nº 08, na largura de 14 metros, o imóvel descrito não contém benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000160/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000182/1986 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Uma data de terras sob nº 10, da Quadra nº 04, da Planta Oficial do Distrito de Vidigal, nesta Comarca, com as seguintes metragens e confrontações: Frente com a rua Dr. Alcides Vidigal, numa extensão de 15,00 metros; lado direito com a data nº 09, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 11, numa extensão de 40,00 metros, e fundos com a data nº 12, numa extensão de 15,00 metros, numa área total de 600 M2. OBS: não contém benfeitorias”,** para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 17 a seguir transcrito: “Autos nº 000182/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000386/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE GOMES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 06, da Quadra nº 74, situado na Zona 01, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a rua Álvares Cabral, no rumo NE 32°00' numa frente de 15,00 me-**



tros; com a data nº 07 no rumo SE 58°00' na distância de 35,00 metros; com a data nº 22 no rumo SO 32°00' na largura de 15,00 metros; e finalmente com parte da data nº 03 e com as datas nº 04 e 05 no rumo NO 58°00' numa extensão de 35,00 metros. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º C.R.I desta Comarca, sob nº 2.442 e contém como benfeitorias uma construção residencial em alvenaria, com área de 164,51 metros quadrados. Avaliada em R\$ 80.000,00", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000386/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000383/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ROSA RODRIGUES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel: Data de terras sob nº 24, da quadra, nº 24-A, situada no perímetro urbano do Patrimônio de Vidigal, desta Comarca de Cianorte, com área de 283,40 metros quadrados, fazendo frente para a rua Lateral do Patrimônio, sendo 14,17 metros de frente e fundos e 20 metros nas laterais. Sem registro de Matrícula no CRI, Avaliada em R\$ 15.000,00", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000383/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 24 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (CPF/MF 458.102.819-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (CPF/MF 458.102.819-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.067,41, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1570/2005, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000385/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ROSANGELA APARECIDA DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000385/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequiente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 441,06, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1514/2005, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000359/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra PARANA BANCO S/A que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000359/2006. Cite-se,

pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 25 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOSE CARLOS COLIM (CPF/MF 143.644.179-04), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE CARLOS COLIM (CPF/MF 143.644.179-04), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000680/1989 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE CARLOS COLIM, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel constituído pela data de terras sob nº 07, da quadra nº 127, situada na Zona 03, no perímetro urbano, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com a área total de 544 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: *confronta-se com a rua Paracatu, com 17,00 metros; divide-se lado direito com a data nº 08 com 32,00 metros; divide-se lado esquerdo com a data nº 06 com 32,00 metros e, finalmente os fundos divide-se com a data nº 04 com 17,00 metros. O imóvel contém benfeitorias*", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000680/1989. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): S.R.ATHAIDES AUTO POSTO (CNPJ/MF 02.216.598/0001-86), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): S.R.ATHAIDES AUTO POSTO (CNPJ/MF 02.216.598/0001-86), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 3.000,00, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1957/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000615/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra S.R.ATHAIDES AUTO POSTO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000615/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado. Cianorte, 26 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): RICARDO LAZARINI (CPF/MF 021.997.699-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): RICARDO LAZARINI (CPF/MF 021.997.699-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.694,64, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 82/2001, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000617/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra RICARDO LAZARINI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000617/2001. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão so-

mente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 337,90, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 5023/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000464/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MIGUEL TAVARES GONCALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000464/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 13/03/2006. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 21 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) GUILHERMINO MONTEIRO, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) GUILHERMINO MONTEIRO, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000160/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra GUILHERMINO MONTEIRO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 04, da Quadra nº 02, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, com a área total de 563,00 metros quadrados, e com as seguintes divisas: *divide-se com a Avenida Ipiranga, numa frente de 14,00 metros; lado direito divide-se com a data nº 01, numa extensão de 40,25 metros; lado esquerdo com a data nº 03, no cumprimento de 40,25 metros, e finalmente os fundos com a data nº 08, na largura de 14 metros, o imóvel descrito não contém benfeitorias*", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000160/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000182/1986 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Uma data de terras sob nº 10, da Quadra nº 04, da Planta Oficial do Distrito de Vidigal, nesta Comarca, com as seguintes metragens e confrontações: *Frente com a rua Dr. Alcides Vidigal, numa extensão de 15,00 metros; lado direito com a data nº 09, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 11, numa extensão de 40,00 metros, e fundos com a data nº 12, numa extensão de 15,00 metros, numa área total de 600 M2. OBS: não contém benfeitorias*", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 17 a seguir transcrito: "Autos nº 000182/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel.

Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) GELSON TADEU VITT DE LINHARES (CPF/MF 384.420.439-34), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) GELSON TADEU VITT DE LINHARES (CPF/MF 384.420.439-34), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000170/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra GELSON TADEU VITT DE LINHARES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 358-A, da Quadra GPC, Zona 011, situada na Rodovia PR 323, Km 221, Zona EXP URBANA, desta cidade e Comarca de Cianorte, PR. Com uma área total de 2.000,00 metros quadrados. Contendo uma construção de 751,50 metros quadrados", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000170/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JESUEL JOSE FRANCISCO (CPF/MF 348.762.279-34), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JESUEL JOSE FRANCISCO (CPF/MF 348.762.279-34), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000205/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JESUEL JOSE FRANCISCO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel constituído pela Data de Terras sob nº 14-R, da Quadra nº 88, da Zona 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 20,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: *Frente com a rua Castro Alves, numa extensão de 13,00 metros; Lado Direito com a rua Fernão Dias na distância de 20,00 metros; Lado Esquerdo com a data nº 15 na largura de 20,00 metros; e finalmente, fundos com a data nº 14-A, numa extensão de 11,50 metros. O referido imóvel contém benfeitorias como benfeitorias uma construção em alvenaria, para uso residencial com área de 117,00 metros quadrados. Avaliados em R\$ 75.000,00*", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000205/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 31 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) EDNEY FERRUCIO PINESSO (CPF/MF 313.934.629-87), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) EDNEY FERRUCIO PINESSO (CPF/MF 313.934.629-87), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000217/2004 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra EDNEY FERRUCIO PINESSO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 004 da Quadra nº 149, Bairro 0001, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR. Com as seguintes divisas: *Frente para a Praça Osvaldo Cruz, medindo 13,00 metros; lado Direito com a data 03 medindo 36,11 metros; lado Esquerdo com a data 05 medindo 35,00 metros; e finalmente os fundos com as datas 13 e 14 medindo 17,53 metros. Avaliado em R\$ 70.000,00*", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 24 a seguir transcrito: "Autos nº 000217/2004. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 26 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado



**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) OLIVEIRA COSTA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) OLIVEIRA COSTA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000254/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra OLIVEIRA COSTA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Data de terras sob nº 06, da quadra nº 17, com área de 553,12 M2, situada no perímetro urbano de Vidigal, Município e Comarca de Cianorte, com as seguintes metragens e confrontações: Divide-se com a rua Cícero Vidigal numa frente de 14,75 metros, com data nº 05, 37,50 metros; aos fundos com a data nº 14 com 14,75 metros e finalmente com a data nº 07, 37,50 metros, sem benfeitorias”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: “Autos nº 000254/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 14/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOSE APARECIDO DOS SANTOS BARROS (CPF/MF 326.293.039-34), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE APARECIDO DOS SANTOS BARROS (CPF/MF 326.293.039-34), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000237/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE APARECIDO DOS SANTOS BARROS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras nº 06, da Quadra nº 58, da Zona 07, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Pr, com área de 529,40 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Jordão e Praça das Saínas, numa extensão de 28,33 metros; lado Direito com a data nº 05, numa extensão de 32,50 metros; lado Esquerdo com a data nº 07, numa extensão de 33,00 metros; e finalmente fundos com a data nº 12, numa extensão de 4,00 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte, PR. Contendo como benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria par auto comercial, coberta com telhas de eternit, com aproximadamente 120,00 metros quadrados; b) Uma construção em alvenaria para uso residencial, coberta com telhas de eternit, com aproximadamente 60,00 metros quadrados. Avaliado em R\$ 120.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000237/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOSE RAIMUNDO CARDOSO (CPF/MF 042.504.879-97), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE RAIMUNDO CARDOSO (CPF/MF 042.504.879-97), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000261/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE RAIMUNDO CARDOSO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 12 da Quadra nº 07, da Zona 10, no Distrito de Vidigal, com área total de 612,00 M2, com as seguintes divisas e metragens, constantes da Planta Oficial do Distrito de Vidigal “Mapa do Patrimônio”: Frente para a rua Dr. Alcides Vidigal, numa extensão de 17,00 metros; Lado Direito com a data nº 11, numa extensão de 36,00 metros; Lado Esquerdo com a data nº 13, numa extensão de 36,00 metros; e finalmente, fundos com as datas nº 15 e 09, numa extensão de 17,00 metros. No imóvel contém uma residência em madeira medindo aproximadamente de 60 M2. Avaliado em R\$ 14.500,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 22 a seguir transcrito: “Autos nº 000261/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOAO ANDRE DE SOUZA (CPF/MF 708340911), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAO ANDRE DE SOUZA (CPF/MF 708340911), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000276/1998 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAO ANDRE DE SOUZA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“01 imóvel constituído pela data de terras, sob nº 17 da quadra nº 17 situado no Perímetro urbano do Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, PR, com área total de 553,00 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: ‘Frente com a rua Ivaí, numa extensão de 14,75 metros; lado direito com a data nº 16 numa extensão de 37,50 metros; lado esquerdo com a data nº 18 numa extensão de 37,50 metros; e finalmente fundo com a data nº 03 numa extensão de 37,50 metros; todas as quadras do nº 17. Obs: o referido imóvel não contém benfeitorias. Sendo que as metragens divisas e confrontações foram retiradas do mapa da planta Oficial do Distrito de Vidigal”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 33 a seguir transcrito: “Autos nº 000276/1998. Defiro o pedido de fls. 31, expeça-se edital de intimação nos termos ali requeridos. Cianorte, 27/03/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 29 de março de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000386/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE GOMES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 06, da Quadra nº 74, situada na Zona 01, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a rua Álvares Cabral, no rumo NE 32°00' numa frente de 15,00 metros; com a data nº 07 no rumo SE 58°00' na distância de 35,00 metros; com a data nº 22 no rumo SO 32°00' na largura de 15,00 metros; e finalmente com parte da data nº 03 e com as datas nº 04 e 05 no rumo NO 58°00' numa extensão de 35,00 metros. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º C.R.I desta Comarca, sob nº 2.442 e contém como benfeitorias uma construção residencial em alvenaria, com área de 164,51 metros quadrados. Avaliada em R\$ 80.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000386/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) MARIA FERNANDA DIAS SANTOS (CPF/MF 317.434.639-87), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) MARIA FERNANDA DIAS SANTOS (CPF/MF 317.434.639-87), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000308/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra MARIA FERNANDA DIAS SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 13, da Quadra nº 01, da Zona 02, do loteamento Century Park, no perímetro urbano de Cianorte, Município e Comarca de Cianorte, PR, com área de 385,00 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Com a rua Florida, numa extensão de 11,00 metros; lado Direito com a data nº 14, com 35,00 metros; lado Esquerdo com a data nº 12, com 35,00 metros; e finalmente fundos com a Avenida Brasil com aproximadamente 11,00 metros. No referido imóvel contém uma construção sem acabamento, medindo aproximadamente 100 m2. Avaliado em R\$ 120.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000308/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) ADRIANA BATISTA GONCALVES (CPF/MF 003.857.459-40), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ADRIANA BATISTA GONCALVES (CPF/MF 003.857.459-40), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000029/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ADRIANA BATISTA GONCALVES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pelo Apartamento nº 202, Bloco B, do residencial Alpha Club, situado na data de terras nº 01, da Quadra nº 02, da Zona 40, rua Ilínois nº 20, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, OBS: Os dados constantes foram retirados da Própria cópia da execução, vez que o referido imóvel não consta em nenhum registro de Imóvel, bem como nos tabelionatos. Avaliado em R\$ 75.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000029/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) ARMELINDO MOLINA HERNANDES (CPF/MF 331.332.399-53), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ARMELINDO MOLINA HERNANDES (CPF/MF 331.332.399-53), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000077/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ARMELINDO MOLINA HERNANDES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“01 Imóvel constituído pela Data de Terras sob nº 001, da Quadra nº 105, da Zona 03, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 704,40 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a Av. Pernambuco e rua Ivaí, numa extensão de 33,40 metros; lado Direito com a data nº 02, numa distância de 36,09 metros; lado Esquerdo com a data nº 11 numa distância de 19,49 metros; e finalmente fundos com a data nº 05, numa largura de 17,30 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da planta Oficial do Município de Cianorte, Pr. Tendo como benfeitorias uma construção em alvenaria para uso comercial. Avaliada em R\$ 50.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 31, a seguir transcrito: “Autos nº 000077/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 25 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) ALICE MARIA DOS SANTOS (CPF/MF 617.609.199-34), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ALICE MARIA DOS SANTOS (CPF/MF 617.609.199-34), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000043/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ALICE MARIA DOS SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 15, da Quadra nº 63, da Zona 07, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área total de 490,00 m2 aproximadamente, com as seguintes divisas e metragens constantes da Planta Oficial desta cidade, Mapa da Cidade de Cianorte: Frente para a rua Irani, numa extensão de 14,00 metros; lado Direito com a data 14, numa extensão de 35,00 metros; lado Esquerdo com a data 13, numa extensão de 35,00 metros; e finalmente fundos com a data 03, numa extensão de 14,00 metros, no referido imóvel contém 03 casas em alvenaria, tijolos a vista, sem reboco, medindo aproximadamente 60,00 toda a área construída. Avaliada em R\$ 25.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000043/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 19 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000095/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 02, da quadra nº 36, com área total de 600,00 metros quadrados, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, PR, com as seguintes divisas e confrontações: confronta-se com a rua Ipiranga com 15,00 metros, divide-se lado direito com a data nº 1, com 40,00 metros; divide-se lado esquerdo com a data nº 03 com 40,00 metros. O referido imóvel não possui benfeitorias. Os fundos divide-se com o lote rural com 15,00 metros”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 13 a seguir transcrito: “Autos nº 000095/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) MARIA FERNANDA DIAS SANTOS (CPF/MF 317.434.639-87), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) MARIA FERNANDA DIAS SANTOS (CPF/MF 317.434.639-87), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000308/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra MARIA FERNANDA DIAS SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 13, da Quadra nº 01, da Zona 02, do loteamento Century Park, no perímetro urbano de Cianorte, Município e Comarca de Cianorte, PR, com área de 385,00 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Com a rua Florida, numa extensão de 11,00 metros; lado Direito com a data nº 14, com 35,00 metros; lado Esquerdo com a data nº 12, com 35,00 metros; e finalmente fundos com a Avenida Brasil com aproximadamente 11,00 metros. No referido imóvel contém uma construção sem acabamento, medindo aproximadamente 100 m2. Avaliado em R\$ 120.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000308/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado**Edital de Intimação**

Do(a/s) executado(a/s) JOSE RAIMUNDO CARDOSO (CPF/MF 042.504.879-97), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE RAIMUNDO CARDOSO (CPF/MF 042.504.879-97), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000261/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE RAIMUNDO CARDOSO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 12 da Quadra nº 07, da Zona 10, no Distrito de Vidigal, com área total de 612,00 M2, com as seguintes divisas e metragens, constantes da Planta Oficial do Distrito de Vidigal “Mapa do Patrimônio”: Frente para a rua Dr. Alcides Vidigal, numa extensão de 17,00 metros; Lado Direito com a data nº 11, numa extensão de 36,00 metros; Lado Esquerdo com a data nº 13, numa extensão de 36,00 metros; e finalmente, fundos com as datas nº 15 e 09, numa extensão de 17,00 metros. No imóvel contém uma residência em madeira medindo aproximadamente de 60 M2. Avaliado em R\$ 14.500,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 22 a seguir transcrito: “Autos nº 000261/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado



**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JOAO ANDRE DE SOUZA (CPF/MF 708340911), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAO ANDRE DE SOUZA (CPF/MF 708340911), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000276/1998 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAO ANDRE DE SOUZA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*01 imóvel constituído pela data de terars, sob nº 17 da quadra nº 17 situado no Perímetro urbano do Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, PR, com área total de 553,00 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Ivai, numa extensão de 14,75 metros; lado direito com a data nº 16 numa extensão de 37,50 metros; lado esquerdo com a data nº 18 numa extensão de 37,50 metros; e finalmente fundo com a data nº 03 numa extensão de 37,50 metros; todas as quadras do nº 17. Obs: o referido imóvel não contém benfeitorias. Sendo que as metragens divisas e confrontações foram retiradas do mapa da planta Oficial do Distrito de Vidigal*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 33 a seguir transcrito: “Autos nº 000276/1998. Defiro o pedido de fls. 31, expeça-se edital de intimação nos termos ali requeridos. Cianorte, 27/03/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 29 de março de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) OLIVEIRA COSTA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) OLIVEIRA COSTA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000254/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra OLIVEIRA COSTA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Data de terras sob nº 06, da quadra nº 17, com área de 553,12 M2, situada no perímetro urbano de Vidigal, Município e Comarca de Cianorte, com as seguintes metragens e confrontações: Divide-se com a rua Cicero Vidigal numa frente de 14,75 metros; com data nº 05, 37,50 metros; aos fundos com a data nº 14 com 14,75 metros e finalmente com a data nº 07, 37,50 metros, sem benfeitorias*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: “Autos nº 000254/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 14/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JOAO SEVERINO DA SILVA (CPF/MF 095.754.219-49), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAO SEVERINO DA SILVA (CPF/MF 095.754.219-49), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000328/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAO SEVERINO DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 20, quadra 07, situada na Zona Sete, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná. Com área total de 497,00 m2, divide-se com as datas 19, 21 e 06, contendo uma construção em alvenaria servida de água, energia elétrica e asfalto, avaliada em R\$ 40.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000328/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 04/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 19 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JESUEL JOSE FRANCISCO (CPF/MF 348.762.279-34) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JESUEL JOSE FRANCISCO (CPF/MF 348.762.279-34), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.334,44,

representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4568/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000321/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JESUEL JOSE FRANCISCO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000321/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto. Cianorte, 26 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM SABINO DA MUSIACAO (CPF/MF 189.813.809-53), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM SABINO DA MUSIACAO (CPF/MF 189.813.809-53), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000327/1998 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAQUIM SABINO DA MUSIACAO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 006, da Quadra nº 001, Bairro 00010, situado no perímetro no Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, com área de 580,00 metros quadrados. Com as seguintes divisas: Frente para a rua Kamenoski Otama, medindo 14,50 metros, lado direito com a data 07 medindo 40,00 metros; lado esquerdo com a data 05 medindo 40,00 metros; e finalmente os fundos medindo 14,50 metros, o referido imóvel contém como benfeitorias uma residência em madeira*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 37 a seguir transcrito: “Autos nº 000327/1998. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) MARIA FERNANDA DIAS SANTOS (CPF/MF 317.434.639-87), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) MARIA FERNANDA DIAS SANTOS (CPF/MF 317.434.639-87), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000308/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra MARIA FERNANDA DIAS SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela data de terras sob nº 13, da Quadra nº 01, da Zona 02, do loteamento Century Park, no perímetro urbano de Cianorte, Município e Comarca de Cianorte, PR, com área de 385,00 m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Com a rua Florida, numa extensão de 11,00 metros; lado Direito com a data nº 14, com 35,00 metros; lado Esquerdo com a data nº 12, com 35,00 metros; e finalmente fundos com a Avenida Brasil com aproximadamente 11,00 metros. No referido imóvel contém uma construção sem acabamento, medindo aproximadamente 100 m2. Avaliado em R\$ 120.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000308/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LE-

GAIS, no valor de R\$ 441,06, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1514/2005, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000359/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra PARANA BANCO S/A que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000359/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 25 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) ALESSANDRE STORTO TRINTIM (CPF/MF 696.070.879-68), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ALESSANDRE STORTO TRINTIM (CPF/MF 696.070.879-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000422/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ALESSANDRE STORTO TRINTIM, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 02, das Quadra nº 12, situada no loteamento denominado “Century Park”, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 348,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, confrontações e benfeitorias constantes na Matrícula nº 13.999, devidamente registrado no C.R.I – 1º Ofício desta cidade e Comarca de Cianorte, avaliada em R\$ 35.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 17, a seguir transcrito: “Autos nº 000422/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000386/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE GOMES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 06, da Quadra nº 74, situado na Zona 01, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a rua Álvaro Cabral, no rumo NE 32º00' numa frente de 15,00 metros; com a data nº 07 no rumo SE 58º00' na distância de 35,00 metros; com a data nº 22 no rumo SO 32º00' na largura de 15,00 metros; e finalmente com parte da data nº 03 e com as datas nº 04 e 05 no rumo NO 58º00' numa extensão de 35,00 metros. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º C.R.I desta Comarca, sob nº 2.442 e contém como benfeitorias uma construção residencial em alvenaria, com área de 164,51 metros quadrados. Avaliada em R\$ 80.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000386/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JORGE SHOZO FUTATA (CPF/MF 570.853.239-49), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JORGE SHOZO FUTATA (CPF/MF 570.853.239-49), e de seu cônjuge se casa-

do for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000424/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JORGE SHOZO FUTATA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data nº 08, da Quadra 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 304,29 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Com a rua Vicente Coutinho numa frente de 13,50 metros; Lado Esquerdo com a Data nº 07 numa extensão de 22,54 metros; Lado Direito com a Data nº 09 numa distância de 22,54 metros; e finalmente fundos com a Data nº 09 numa extensão de 13,50 metros. OBS: Os dados foram extraídos da Planta Oficial da cidade de Cianorte, e contém como benfeitorias uma construção em alvenaria para uso residencial medindo 85,75 metros quadrados. Avaliado em R\$ 50.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 19 a seguir transcrito: “Autos nº 000424/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 26 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000383/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ROSA RODRIGUES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel: Data de terras sob nº 24, da quadra, nº 24-A, situada no perímetro urbano do Patrimônio de Vidigal, desta Comarca de Cianorte, com área de 283,40 metros quadrados, fazendo frente para a rua Lateral do Patrimônio, sendo 14,17 metros de frente e fundos e 20 metros nas laterais. Sem registro de Matrícula no C.R.I, Avaliada em R\$ 15.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000383/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 24 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) JOAO SEVERINO DA SILVA (CPF/MF 095.754.219-49), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAO SEVERINO DA SILVA (CPF/MF 095.754.219-49), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000328/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAO SEVERINO DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 20, quadra 07, situada na Zona Sete, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná. Com área total de 497,00 m2, divide-se com as datas 19, 21 e 06, contendo uma construção em alvenaria servida de água, energia elétrica e asfalto, avaliada em R\$ 40.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000328/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 04/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 19 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 441,06, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1514/2005, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias,



para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000359/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra PARANA BANCO S/A que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000359/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 25 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM SABINO DA MUSIACAO (CPF/MF 189.813.809-53), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOAQUIM SABINO DA MUSIACAO (CPF/MF 189.813.809-53), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000327/1998 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAQUIM SABINO DA MUSIACAO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 006, da Quadra nº 001, Bairro 0010, situado no perímetro no Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, com área de 580,00 metros quadrados. Com as seguintes divisas: Frente para a rua Kamenoski Otama, medindo 14,50 metros, lado direito com a data 07 medindo 40,00 metros; lado esquerdo com a data 05 medindo 40,00 metros; e finalmente os fundos medindo 14,50 metros, o referido imóvel contém como benfeitorias uma residência em madeira”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 37 a seguir transcrito: “Autos nº 000327/1998. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000386/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE GOMES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 06, da Quadra nº 74, situado na Zona 01, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a rua Álvares Cabral, no rumo NE 32°00' numa frente de 15,00 metros; com a data nº 07 no rumo SE 58°00' na distância de 35,00 metros; com a data nº 22 no rumo SO 32°00' na largura de 15,00 metros; e finalmente com parte da data nº 03 e com as datas nº 04 e 05 no rumo NO 58°00' numa extensão de 35,00 metros. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º C.R.I desta Comarca, sob nº 2.442 e contém como benfeitorias uma construção residencial em alvenaria, com área de 164,51 metros quadrados. Avaliada em R\$ 80.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000386/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000383/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ROSA RODRIGUES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel: Data de terras sob nº 24, da quadra, nº 24-A, situada no perímetro urbano do Patrimônio de Vidigal, desta Comarca de Cianorte, com área de 283,40 metros quadrados, fazendo frente para a rua Lateral do Patrimônio, sendo 14,17 metros de frente e fundos e 20 metros nas laterais. Sem registro de Matrícula no CRI, Avaliada em R\$ 15.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000383/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 24 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (CPF/MF 458.102.819-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (CPF/MF 458.102.819-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.067,41, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1570/2005, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000385/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ROSANGELA APARECIDA DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000385/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PARANA BANCO S/A (CNPJ/MF 14.388.334/0001-99), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 441,06, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1514/2005, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000359/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra PARANA BANCO S/A que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000359/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 24/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 25 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Designado

##### Edital de Citação

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 277.384.009-78), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 337,90, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 5023/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000464/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MIGUEL TAVARES GONCALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000464/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 13/03/2006. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juiza de Direito”. Cianorte, 21 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE GOMES DA SILVA (CPF/MF 340.013.281-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000386/2003 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE GOMES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 06, da Quadra nº 74, situado na Zona 01, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a rua Álvares Cabral, no rumo NE 32°00' numa frente de 15,00 metros; com a data nº 07 no rumo SE 58°00' na distância de 35,00 metros; com a data nº 22 no rumo SO 32°00' na largura de 15,00 metros; e finalmente com parte da data nº 03 e com as datas nº 04 e 05 no rumo NO 58°00' numa extensão de 35,00 metros. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º C.R.I desta Comarca, sob nº 2.442 e contém como benfeitorias uma construção residencial em alvenaria, com área de 164,51 metros quadrados. Avaliada em R\$ 80.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000386/2003. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 03/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 20 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Citação

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S): S.R.ATHAIDES AUTO POSTO (CNPJ/MF 02.216.598/0001-86), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): S.R.ATHAIDES AUTO POSTO (CNPJ/MF 02.216.598/0001-86), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 3.000,00, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1957/2002, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000615/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra S.R.ATHAIDES AUTO POSTO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000615/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o

número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 18/10/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado. Cianorte, 26 de outubro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 884.535.969-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000383/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ROSA RODRIGUES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel: Data de terras sob nº 24, da quadra, nº 24-A, situada no perímetro urbano do Patrimônio de Vidigal, desta Comarca de Cianorte, com área de 283,40 metros quadrados, fazendo frente para a rua Lateral do Patrimônio, sendo 14,17 metros de frente e fundos e 20 metros nas laterais. Sem registro de Matrícula no CRI, Avaliada em R\$ 15.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000383/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 24 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) JOSE CARLOS COLIM (CPF/MF 143.644.179-04), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JOSE CARLOS COLIM (CPF/MF 143.644.179-04), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000680/1989 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE CARLOS COLIM, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela data de terras sob nº 07, da quadra nº 127, situada na Zona 03, no perímetro urbano, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com a área total de 544 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: confronta-se com a rua Paracatu, com 17,00 metros; divide-se lado direito com a data nº 08 com 32,00 metros; divide-se lado esquerdo com a data nº 06 com 32,00 metros e, finalmente os fundos divide-se com a data nº 04 com 17,00 metros. O imóvel contém benfeitorias”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000680/1989. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

#### RODRIGO DO AMARAL BARBOZA Juiz Substituto Designado

##### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000096/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Uma data de terras sob nº 03, da Quadra nº 36 da Planta Oficial do Distrito de São Lourenço, com as seguintes confrontações e metragens: Frente com a Avenida Ipiranga, numa extensão de 15,00 metros; lado direito com a data nº 04, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 02, numa extensão de 40,00 metros; e fundos com o lote nº 479, numa extensão de 15,00 metros; com área total de 600,00 M2. O imóvel não contém benfeitorias”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo



de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: "Autos nº 000096/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000103/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Um data de terras sob nº 01, da Quadra n° 36, da Planta Oficial do Distrito de São Lourenço, com as seguintes confrontações e metragens: Frente com a Avenida Ipiranga, numa extensão de 13,00 metros; lado direito com a data nº 02, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 480, numa extensão de 42,50 metros; e, fundos com o lote 479, numa extensão de 20,55 metros, com área total de 677,00 m2. OBS: não contém benfeitorias", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: "Autos nº 000103/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 24 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ARLINDO JOSE DA SILVA, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000102/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ARLINDO JOSE DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 09, da quadra nº 36, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, com área total de 614,00 M2, divide-se com a Avenida Ipiranga, numa frente de 24,35 metros; lado direito com a data nº 08, numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a Pavão numa extensão de 50,00 metros; e finalmente os fundos com uma lavoura de cafeeiros na largura de 3,25 metros. O imóvel não contém benfeitorias", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 15 a seguir transcrito: "Autos nº 000102/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 17/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO RAMOS, e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ANTONIO RAMOS, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000119/1986 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, promovida por FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE contra ANTONIO RAMOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Um imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da Quadra nº 16, situada no perímetro urbano do Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, com área total de 600,00 M2, e com as seguintes divisas: Divide-se com a rua Kamenoski Otama, numa frente de 15,00 metros; lado direito com a rua Dr. Alcides Vidigal numa extensão de 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 02, no cumprimento de 40,00 metros; e finalmente com uma lavoura de cafeeiros na largura de 15,00 metros, e não consta benfeitorias", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 16 a seguir transcrito: "Autos nº 000119/1986. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 21/11/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 27 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Vare-

lla), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**EDITAL DE LEILÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a/s) executado(a/s): BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** 08/03/2007, às 09:25 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** 22/03/2007, às 09:25 horas, para a venda por qualquer valor, desde que não seja o preço vil, assim considerado aquele que for inferior a 65% do valor da avaliação; ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

**LOCAL:** Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **PROCESSO:** Autos sob nº 000228/2004, de EMBARGOS A EXECUCAO ( CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA.

**BEM:** "125 cento e vinte e cinco calças jeans lycra feminina, tamanhos 34 a 46, diversas marcas, modelos e lavagens, sem uso avaliada no valor unitário de R\$40,00, perfazendo o total de R\$5.000,00 (cinco mil reais)".

**ÔNUS:** não consta nos autos ônus sobre os bens.

**DEPÓSITO:** em mãos do Depositário Particular e executado, com endereço na, nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**AVALIAÇÃO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizada até 06/06/2006.

**VALOR DA DIVIDA:** R\$ 3.583,81 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizada até 29/03/2006.

**INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a/s) executado(a/s) BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA na pessoa de seu representante legal FARIZ MITRI ABOU NABHAN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. Cianorte, 22 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
Juiz Substituto Designado

**Colombo**

**VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**PRAZO: 90 DIAS**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 2001.199-0  
INFRAÇÃO: Art. 157 §2º, incs. I e II, c/c com o art. 29, ambos do CP.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ROSANGELA FERNANDES, filha de José de Oliveira Fernandes e de Vanda da Silva Fernandes, natural de Curitiba, residente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: "... **condeno** a ré **ROSÂNGELA FERNANDES**, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, II c.c art. 29 "caput" do CP. Nos termos do artigo 59 do CP, verifica-se que a ré tinha, na ocasião dos fatos, total conhecimento da ilicitude de seu proceder, sendo, pois a sua conduta, reprovável, censurável e **culpável** dela exigindo um comportamento diverso do praticado. Possui **antecedente** (certidão de fls. 76). A **conduta social** é reprovável, já que, na companhia de uma adolescente, após a ingestão de drogas, conseguiram uma arma para praticar crime mediante violência contra a pessoa. Não há nada nos autos que permitam avaliar a **personalidade da agente**. Os motivos decorrem da obtenção fácil de bens materiais, assenhorando-se com "animus" definitivo para a aquisição de drogas. As **circunstâncias** foram normais ao tipo penal e favoráveis à agente que, em concurso com outra pessoa e, mediante o uso de arma de fogo em punho empregou assalto. As **conseqüências** foram mínimas, já que não houve lesões físicas, porém não há nada sobre a retomada do valor subtraído. O **comportamento da vítima** em nada colaborou com a conduta do réu. Atendendo as circunstâncias judiciais pertinentes, fixo a pena base em **05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 40 (quarenta) dias-multa**, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Reconheço, porém, a **confissão da ré**, e a **menoridade** e, nos moldes do inciso I e da alínea "d" do inciso III do artigo 65 do CP, e reduzo a pena em seis meses para cada das atenuantes, e 05 dias multa o que reduz a pena base para **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias**

**multa nos parâmetros já fixados.** Observa-s, ainda, as duas causas especiais de aumento de pena, decorrentes do **concurso de agentes e do emprego de arma**, aumentando em 2/5 a pena base, elevando-a em 01 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 12 dias-multa, tornando-a em **05 (cinco) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias multa**. Pena esta que torno definitiva, tendo em vista a inexistência de outras circunstâncias modificadoras e a inaplicabilidade de substituição por medida alternativa ou sursis.

REGIME: SEMI-ABERTO, devendo ser cumprido na Colônia Penal Agrícola de nosso Estado.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: não houve

MULTA: 42 dias-multa.

CUSTAS PROCESSUAIS: "Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais"

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 28 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**Colorado**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PETRUS GEORGE JOSEF VAN DONGEN, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **PETRUS GEORGE JOSEF VAN DONGEN**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 13.205,49 (06/2006) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº90.1.06.001770-30, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderá opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumirem aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. **000074/2006**, de **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move A UNIAO (FAZENDA NACIONAL), que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 28/11/2006. Eu \_\_\_\_\_ AYA SATO, escrivã, digitei e subscrevi.

**ORNELA CASTANHO**  
Juíza de Direito

**Cornélio Procópio**

**EDITAL DE**  
**CITAÇÃO**  
**prazo de 20 dias**

O Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Destituição do Poder Familiar, c.c. Pedido de Adoção, **sob nº 100/2006**, onde figura como requerente José Lopes de Souza Filho e Maria Ângela Lopes de Souza, requerendo a adoção de Maiza Alves Neves e como requerido Osvaldo Neves e Silmara Alves Neves, brasileiros, maiores, casados, atualmente a genitora com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, bem como cientificada de que querendo no prazo de 10 dias, poderá ser oferecida resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos. (art. 164 - ECA).

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01/12/2006. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escrivão –**  
**Por determinação da Portaria nº 01/04**

**Foz do Iguaçu**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE HECTOR BARTOLO ROMAN E CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 00121/2006 de USUCAPIÃO, promovido por GLACI SALETE VACARIN, contra

HECTOR BARTOLO ROMAN e ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO, que pelo presente CITA HECTOR BARTOLO ROMAN, argentino, casado, comerciante, portador da C.I. nº 215.611, estando em lugar incerto e não sabido, e Terceiros e Interessados, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL:** "GLACI SALETE VACARIN, brasileira, viúva, artesã, propôs ação de usucapião em face de HECTOR BARTOLO ROMAN, ORGANIZAÇÃO COMERCIAL e IMOBILIÁRIA TRIVELATO LTDA, conforme o declinado nos autos N.º 121/2006. DAS ALEGAÇÕES: Há mais de 19 anos, a requerente entrou na posse mansa e pacífica dos lotes nº. 0287 e nº 0302 com 450m2 um, localizados à Rua Lages, Bairro Jardim Lancaster, conforme memorial descritivo de fl. 31. A requerente reside com suas duas filhas em frente aos lotes retro individualizados desde o dia 21 de fevereiro de 1985, mantendo desde então *animus domini*, haja vista produz hortaliças e tubérculos para complemento de seu sustento e de suas filhas, atendendo a função social da propriedade. No mesmo sentido, tens economizado o "quantum" necessário para quitar os tributos (IPTU) dos referidos lotes. No decorrer deste lapso temporal, não houve qualquer manifestação ou oposição dos reais proprietários, fato este devidamente comprovado através da declaração das testemunhas em anexo. De outra banda, a autora não figura como parte em ações reais ou possessórias, conforme comprovam as certidões anexas. Assim, configurada a prescrição aquisitiva pela caracterização da posse mansa, pacífica e ininterrupta da requerente, bem como a impossibilidade de direta transcrição imobiliária, necessita da usucapião, modo de aquisição da propriedade, para que finalidade consiga a titularidade daquilo que se sempre conservou como seu. Posto isso, pugna-se: A concessão dos benefícios da justiça gratuita, em favor da autora, com fulcro na Lei 1060/50, pela citação via edital do requerido Hector Bartolo por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por via postal, a Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda, bem como eventuais interessados. Pela citação, dos confinantes MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, IZIDIO BATISTA DA SILVA e ROSANGELA REZENDE ROZIN, para que querendo, apresentem resposta acerca de tal pretensão, intimação, via postal, das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, bem como a intimação do ente ministerial para que intervenha no feito, bem como seja oficiado o cartório de registro de Imóveis, a fim de que seja registrada a existência da presente na matrícula imobiliária do imóvel usucapiendo. Requerendo para tanto, a procedência do pedido no sentido que haja declarado, por sentença, o domínio dos imóveis retro individualizado em favor da requerente, com a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como seja expedido mandado determinando a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo, constantes da matrícula 11.863 e 25.230, no CRI competente com fulcro no art. 945 do CPC e art. 167 I, 28 da Lei 6.015/93. Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2006. **DESPACHO:** 1. Citem-se pessoalmente, com as advertências legais, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel – conforme indicado e requerido pelo autor. 2. Por edital, com prazo de trinta (30) dias (CPC, art. 232, inc. IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). 3. Por via postal, intimem-se, para manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 4. Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público. Foz do Iguaçu, 17 de março de 2006. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 27 de setembro de 2.006. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari**  
Juiz de Direito

**Francisco Beltrão**

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**CITANDO:** DOMINGO DE ALMEIDA – CPF. 368.685.079-68, devedor que se encontra em lugar ignorado. **EXECUÇÃO FISCAL: N.º 224/2004.** PRAZO DO EDITAL: trinta (30) dias. **CREDORA:** Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão. **OBJETO:** Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 749,07 (setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), acrescido das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. **NATUREZA DA DÍVIDA:** TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO, TAXA DE VERIFICAÇÃO, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **DATA E N.º DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA:** CDA n.º 190/2004, inscrita em 23/08/2004. **PRAZO PARA EMBARGOS:** Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2006.

**PAULO CEZARI – Aux GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juramentado da 1ª Vara Cível JUÍZA SUBSTITUTA

**Guaratuba**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA**  
**Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330 – Cohapar, Telefax nº (41) 3472-1001, cep: 83.280-000**  
**Wilson Marcos de Souza**  
Escrivão







pavimento ou 1º andar, do EDIFÍCIO BEIRA MAR, situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, situado no lado esquerdo do Edifício, de quem da rua olha o imóvel, com direito a vaga de garagem nº 13, localizada no térreo, com capacidade para estacionar um automóvel de passeio até tamanho médio, o apartamento com área útil de 56,24m², área de terraço exclusivo de 6,60m², área comum de 26,21m², área de depósito de 1,63m²; área de garagem de 18,23m², perfazendo a área total construída de 108,91m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 47,82m², ou 5,26% do terreno onde achase construído o Edifício, constituído pelo lote de terreno sob nº 10-A, oriundo da unificação dos lotes nº 10 e 11, da quadra nº 237, da Planta Geral desta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com as medidas e confrontações descritas na matrícula nº 31.297 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba-PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 19/09/2005 - atualizada em 30/11/2006 para o valor de R\$ 46.687,65 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

DÉBITO REAL: NADA CONSTA além da PENHORA realizada nos presentes autos de Carta Precatória nº 132/2005.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: SÉRGIO ANTONIO DE CONTO, representante legal da executada.

9- AUTOS: Carta Precatória n.º 63/199 oriunda da 2ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba-PR, extraída dos autos de Executivo Fiscal nº 96.2930. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADAS: A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA e ANA DUBOW PALMA

DÉBITO: R\$ 2.863,91 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) – em 13/09/2006 e atualizados em 30/11/2006 para o valor de R\$ 2.876,80 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

DÍVIDAS: Fazenda Nacional: R\$ 188.732,23 em 25/10/2006; DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Nada consta; Município de Guaratuba: Sem resposta; INSS: Sem resposta; IAP: Sem resposta; Receita Federal: Sem resposta.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma área de terras de mata, sem benfeitorias, situada no lugar denominado "ARAÇATUBA DE CIMA", neste Município e Comarca de GUARATUBA, com 2.420.000,00 m², iguais a 242,00 hectares ou 100,00 alqueires da medida paulista, desmembrada de área maior, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: NORTE – por linha sinuosa com o Rio Cubatão, medindo 1.000,00 metros e confrontando com o mesmo Rio; SUL – por linha seca, medindo 1.000,00, confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda; LESTE – por linha seca, confrontando com a Transportadora Costa Rica Ltda, medindo 2.420,00 metros; OESTE – por linha seca, medindo 2.420,00 metros e confronta com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda, conforme consta da matrícula 9.349, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba-PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 28/06/2006 - atualizada em 30/11/2006 para o valor de R\$ 181.788,08 (cento e oitenta e um reais, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

DÉBITO REAL: PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 96.00.07270-1, que tramitam pela Justiça Federal - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, movidos pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE; PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 1999.70.00028444-9, que tramitam pela Justiça Federal - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, movidos pela FAZENDA NACIONAL; PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 97.0007319-0, que tramitam pela Justiça Federal - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, movidos pela FAZENDA NACIONAL; PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 96.00.11335-1, que tramitam pela Justiça Federal - 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, movidos pela FAZENDA NACIONAL; PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Cobrança sob nº 366/1994, que tramitam pela 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, movidos por VARING S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE; DEPOSITÁRIA PARTICULAR: ANA DUBOW PALMA, executada e representante legal da executada A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA, .

10- AUTOS: Carta Precatória n.º 220/2001 oriunda da 2ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba-PR, extraída dos autos de Executivo Fiscal nº 98.0000119-0.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EXECUTADA: CRISTALINO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA

DÉBITO: R\$ 17.517,37 (dezesete mil, quinhentos e dezesete reais e trinta e sete centavos) – em 19/05/2006 e atualizados em 30/11/2006 para o valor de R\$ 17.751,54 (dezesete mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos).

DÍVIDAS: Procuradoria da Fazenda Nacional: R\$ 110.783,45 em 24/01/2006; Delegacia da Receita Federal: Com débito; INSS: Sem débito; Fazenda Pública do Estado Paraná: R\$ 227.996,19 em 21/03/2006; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: Não houve resposta; Depositária Pública: Nada consta.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno nº 06 (seis), da quadra nº 109 (cento e nove), da Planta JARDIM DOURADOS, situado no lugar denominado "BOA VISTA", neste Município e Comarca de GUARATUBA, medindo 12,00 metros de frente para quem da rua olha o imóvel; 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha, com o lote nº 04 e pelo lado esquerdo com o lote nº 08, fechando na linha de fundos em 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 05, sem benfeitorias, com a área total de 360,00m², objeto da matrícula 41.396, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba-PR. AVALIAÇÃO: R\$ 953,27 (novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e sete centavos) em 16/03/2006 - atualizada em 30/11/2006 para o valor de R\$ 966,98 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

DÉBITO REAL: PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 00.0080489-4, que tramitam pela Justiça Federal - 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, movidos pela FAZENDA NACIONAL; PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 2000.70.00.026046-2, que tramitam pela 2ª Vara Federal - Circunscrição Judiciária de Paranaguá-PR, movidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; PENHORA do imóvel, realizada nos autos de Execuções Fiscais sob nºs 00.00.55725-0 e apensos, que tramitam pela Justiça Federal - 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; DEPOSITÁRIO PARTICULAR: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, representante legal da executada.

11- AUTOS: Execução Fiscal n.º 118/2001.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

EXECUTADA: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA.  
DÉBITO: R\$ 2.019,40 (dois mil, dezenove reais e quarenta centavos) – em 18/10/2006 e atualizados em 30/11/2006 para o valor de R\$ 2.028,49 (dois mil, vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: 50 (cinqüenta) caixas de plásticos para transporte de pescados.

AVALIAÇÃO: R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) em 08/08/2006 - atualizado em 30/11/2006 para o valor de R\$ 755,50 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), com valor unitário atualizado de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos).

DEPOSITÁRIA PARTICULAR: PAULO CHAVES, representante legal da executada, com endereço na Rua Newton de Souza, nº 10, centro, Guaratuba-PR.

I - Através deste edital ficam intimadas às partes (C.P.C., Art. 687), os cônjuges (art. 669 § 1º do C.P.C), os credores hipotecários (art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados.

II - Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados ou cientificados por qualquer razão da data de praça e leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam, desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

III – Caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 687, § 5º), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os devedores TRANSPORTES LTDA, através de seu representante legal e esposa, se casado for (autos de Carta Precatória nº 172/2005), MM COSTA CONFECÇÕES LTDA, através de seus representantes legais Margarette Mari da Costa e Antonio da Costa (autos de Executivos Fiscais nºs 118/2001, 137/2001 e 4545/1998), TOALDO E TOALDO LTDA, através de seu representante legal, Sr. LAURO JOSÉ TOALDO e sua esposa, se casado for (autos de Carta Precatória nº 49/2003), FARMÁCIA ÁGUA VERDE LTDA, através de seu representante legal, Sr. Ertes Zandoná e sua esposa Araci Zandoná (autos de Carta Precatória nº 303/2002), EVERSON ANTONIO LOBATO, ALEXANDRE DA SILVA, CÉSAR APARECIDO DA SILVA e FERNANDO DA SILVA, por si e como representantes legais da executada L. B. S. SUPERMERCADO LTDA, bem como suas esposas, se casados forem (autos de Carta Precatória nº 164/2005), EDIFICAÇÕES DE CONTO LTDA, através de seu representante legal Sérgio Antonio de Conto e sua esposa, se casado for (autos de Carta Precatória nº 132/2005), A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA e sua representante legal ANA DUBOW PAL-

MA e esposo, se casada for (autos de Carta Precatória nº 63/1999) e CRISTALINO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA, através de seu representante legal JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES SPULDARO e seus cônjuges, se casados forem (autos de Carta Precatória nº 220/2001), IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, através de seu representante legal, Sr. PAULO CHAVES (autos de Execução Fiscal sob nº 322/1999), das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos dos arts. 651 e 687, do CPC.

Guaratuba, 30 de novembro de 2006.

**CRISTINE LOPES**  
**JAIR VICENTE MARTINS**  
Juíza Substituta  
Leiloeiro Público Oficial

## Joaquim Távora

EDITAL DE CITAÇÃO DE IZABEL MOURÃO e/ou seus sucessores, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM (CPC – 942 e 232, IV) - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Citação **IZABEL MOURÃO e/ou seus sucessores**, bem como os respectivos cônjuges se casados forem à ação **166/03**, em que são requerentes: Neuzá Humeniuk Mendonça, Jose Edivino Mendonça; Neuzá Humeniuk Gonçalves e Lidio Gonçalves; Paulo Humeniuk e Marilda Aparecida de Lima Humeniuk; Natanael Humeniuk e Dilza Silva Humeniuk; Nilce Humeniuk Elias; Alice Humeniuk da Silva e Dirceu Jose da Silva; Eurides Humeniuk e Maria Helena Mendonça Humeniuk; Nelson Humeniuk; Josias Humeniuk, acerca dos termos propostos nestes de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sobre o seguinte imóvel: *“uma área suburbana de 2,750 alqueires, equivalentes a 6,655 hectares, de terras de cultura, contendo benfeitorias, parte integrante de uma área de 27,5 alqueires, sita na Fazenda “Chapada”, neste município e comarca; que a referida parte ideal, tem as seguintes divisas e confrontações: ao Norte com terras do espólio de Lázara Gomes Mourão (área remanescente); ao Sul com terras de Hercides Bagatim; a Leste com terras de Jose Domingues dos Santos; e a Oeste com terras do espólio de Salvador José Fogaça. Levantada topograficamente, encontrando-se área a menor na proporção de 59.396,90 m², que corresponde a 2,4544173 alqueires, equivalentes a 5,9396898 hectares, com as seguintes características: A poligonal tem início no marco O=PP, situado na cerca que faz divisa com terrenos de herdeiros de Marcelino Mourão, segue em rumo de 38°28'39"SE e percorre 35,39 m por cerca que faz divisa com terrenos de herdeiros de Marcelino Mourão, até o marco 1, segue com o rumo de 38°18'05"SE e percorre 122,43m até o marco 2, segue com o rumo de 37°16'15"SE e percorre 140,86m até o marco 3, segue com o rumo de 39°27'24"SE e percorre 46,31m até o marco 4, segue com o rumo de 70°09'50"SO e percorre 171,68m por cerca que faz divisa com terrenos de José Domingues dos Santos, até o marco 5, segue com o rumo de 39°24'57"NO e percorre 154,17m por linha seca que faz divisa com terrenos do Município de Joaquim Távora/PR até o marco 6, segue com o rumo de 53°49'56"NO e percorre 105,32m por cerca, até o marco 7, segue com o rumo de 61°18'35"NO e percorre 23,37m por linha seca, até o marco 8, segue com rumo de 47°38'46"NO e percorre 53,62m por cerca que faz divisa com terrenos do Município de Joaquim Távora e Asilo São Vicente de Paula, até o marco 9, segue com o rumo de 62°10'24"NE e percorre 216,99m por linha seca que faz divisa com terrenos de Arminho Antonio de Moura e por cerca que faz divisa com terrenos de Osvaldo da Luz, até o marco O=PP, onde teve início esta descrição. Mapa e memorial descritivo juntos (doc. n.º 13/14)”. Contendo duas casas de alvenaria, uma mista (alvenaria e madeira) e três pequenas casas de madeira, construída há mais de 20 (vinte) anos (docs. 18/19). Cadastrada na Fazenda Municipal sob n.º 01.01.166.0559-001”. E assim sendo, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 17/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.*

**Sueli Ap.ª Araújo de Almeida**  
Escrivã (Assina Portaria 18/00)

## Laranjeiras do Sul

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 308/2.005 de INTERDIÇÃO em que é autor(a): INES MATIAS DE OLIVEIRA e réu: ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA portador RG n.º 10.039.011-6 e da Certidão de Nascimento n.º 13392, livro A11, fls. 051 do CRC da sede desta Comarca de L. do Sul PR., e inscrito no CPF n.º 010.531.519-26 não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curadorA em seu favor a sua mãe, Sr. INÊS MATIAS DE OLIVEIRA portadora da RG n.º 9.857.024-1 e inscrita no CPF n.º 059.249.419-57, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a requerente INES MATIAS DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 3º, II e 1.775, § 3º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal pela inexistência de bens em nome do interditado e pela idoneidade da curadora. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 01 de 08 de 2.006. (as) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.

**O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE AMÉLIA PASINI, ANTONIO PASINI, SALDINO PASINI e LIBERA PASINI. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 492/2.004 de INTERDIÇÃO em que é autor: VILSON PASINI e réus: AMÉLIA PASINI, ANTONIO PASINI, SALDINO PASINI e LIBERA PASINI, no qual foram interditados e declarados absolutamente incapazes, os Srs. AMÉLIA PASINI portadora da Certidão de Nascimento n.º 6745, fls. 071 do livro 15-A do CRC de Nova Veneza SC, ANTONIO PASINI portador da Certidão de Nascimento n.º 5.378, fls. 255 do livro A-13 do CRC de Nova Veneza SC., SALDINO PASINI portador da Certidão de Nascimento n.º 305, fls. 77 do livro A-1 do CRC de Porto Santana PR., e LIBERA PASINI portadora da Certidão de Nascimento n.º 6.030, fls. 91 do livro A-14 do CRC de Nova Veneza SC., não sendo capazes de praticarem por si só, os atos da vida civil, nem administrar as suas pessoas e seus bens, sendo nomeado curador em seus favores a seu irmão Sr. VILSON PASINI portador da RG n.º 4.797.088-1 e inscrito no CPF n.º 680.923.189-72, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade dos interditados, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de decretar a interdição dos requeridos Amélia Pasini, Antonio Pasini, Saldino Pasini e Libera Pasini, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente VILSON PASINI, termos dos arts. 3º, II e 1.775 § 3º do atual Código Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de determinar a especialização de hipoteca



legal pela inexistência de bens em nome dos interditados e pela idoneidade do curador, tratando-se de irmão dos interditados. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 31 de 08 de 2.006. (as) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.

**O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.**

## Loanda

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BRUNO DA SILVA, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de IPTU e Contribuição de Melhoria, no valor ajustado de R\$ 817,44, com seus acréscimos legais, inscrito em Dívida Ativa sob nº 68/2000, executada nos autos nº 283/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quanto necessários à quitação da dívida, e INTIMAÇÃO do mesmo de que houve o ARRESTO do imóvel designado pelo lote nº 12 da quadra 05-B 2, de Querência do Norte, com a área de 218,75 m², objeto da Matrícula nº 19.170 do CRI, de Loanda, que será convertido em penhora, tão logo decorrido o prazo legal, pelo que, querendo, poderá embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 30/novembro/ 2006. Eu, (João Luiz Milhalesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

### ANA CRISTINA CREMONEZI Juiz Substituto

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CIDELINA FRANCELINA DE SOUZA, nascido aos 07 de dezembro de 1959, filha de João Antonio de Souza e de Damiana Francelina de Souza, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Rosa Maria de Souza, nos autos nº 89/2005. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 21 de novembro de 2006. Eu, (João Luiz Milhalesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

### ANA CRISTINA CREMONEZI Juiz Substituto

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOÃO PERANDRÉ FILHO, nascido aos 16 de setembro de 1951, filho de João Perandré e de Lurdes Miote Perandré, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Elisia Maria Perandré de Oliveira, nos autos nº 471/2005. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 21 de novembro de 2006. Eu, (João Luiz Milhalesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

### ANA CRISTINA CREMONEZI Juiz Substituto

## Londrina

### JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

DITAL DE CITAÇÃO DE NEIVA ALVES, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, à NEIVA ALVES, mãe da menor Carmem Lucia Alves Navarro, nascida em 13 de julho de 1991, que tem como pai o Sr. Laércio Navarro, falecido em 13/11/02, que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos sob n.º 43/05 de PEDIDO DE TUTELA formulado por NAIR NAVARRO por ter assumido sozinho, logo após o falecimento do pai da referida menor a responsabilidade de cuidar da mesma abandonada que fora por sua mãe, tendo inclusive sido-lhe concedido pelo Juízo da Infância e Juventude desta comarca a respectiva guarda. Havendo um seguro de vida junto a Sul América Companhia Nacional de Seguros, instituído pela empresa onde seu pai trabalhava, a Sofloma - Distribuidora de Alimentos - o qual somente poderá ser levantado por pessoa habilitada por este Juízo. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a mãe da menor, determinou a MM.ª Juíza a expedição do presente para sua citação a fim de que querendo, conteste o pedido dentro de quinze (15) dias, sob pena de serem acolhidos os termos da petição inicial e emenda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, será o presente afixado no local de costume da 9.ª Vara Cível e publicado pela imprensa, na forma da lei vigente. Dou fé. Londrina, 07 de março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Iracino José dos Santos), Escrivão que o fiz expedir, subscrevi.

### Cristiane Tereza Willy Ferrari - Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MARCOS PAULO DA SILVA GONÇALVES - RG nº 7.103.443-7, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDOR: MARCOS PAULO DA SILVA GONÇALVES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 04/2006, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, o(s) devedor(es) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-153,47, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.793.795-0.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL, SR. MÁRCIO BARBOSA DE LIMA - CPF/MF nº 542.565.859-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDORA: PADARIA E CONFEITARIA VILHENA LTDA - CNPJ/MF nº 78.639.044/0001-53.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 06/1997, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente, conforme determinação de fls. 63, fica o Depositário Fiel, SR. MÁRCIO BARBOSA DE LIMA - CPF/MF nº 542.565.859-15 devidamente INTIMADO para que no prazo de cinco (05) dias, apresente o bem penhorado nos autos supra e lhe confiado, constante do: "Forno (para assar pão), marca ITALBRAS, com 10 metros de lastro, 04 portas, a gás", ou deposite seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil por prazo a ser fixado como depositário infiel, nos termos do art. 652 do Novo Código Civil, tudo em conformidade com o seguinte despacho: "J. Defiro. Em 17/11/2006 - (a) Marcelo Mazzlai - Juiz de Direito.". E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Elza Martins Oliveira), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA SH COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF nº 02.616.839/0005-08, na pessoa de seu rep. legal, Sr. ELISEU HERNANDES - CPF/MF nº 006.824.979-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDORA: SH COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1095/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-1.999,27, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.772.215-6, 02.774.878-3 E 02.777.928-0.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA CENTRO DE ESTUDOS DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA - CNPJ/MF nº 75.234.591/0001-60, na pessoa de seus representantes legais, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDORA: CENTRO DE ESTUDOS DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1096/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-4.894,12, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.778.988-9.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES SÉRGIO RICARDO ALVES - RG Nº 7.544.558 SSP/PR E SOLANGE AMANCIO ALVES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDORES: SÉRGIO RICARDO ALVES-F E SOLANGE AMANCIO ALVES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1120/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, o(s) devedor(es) apresentar(em) defesa mediante a oposição de

Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-291,74, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.779.328-2.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES LEANDRO GASPAR-F - RG Nº 969.839-5 E LUISA HELENA DA SILVA FERREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDORES: LEANDRO GASPAR-F E LUISA HELENA DA SILVA FERREIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1733/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, o(s) devedor(es) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-575,42, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.782.488-9.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA BOREAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA - CNPJ/MF nº 03.214.089/0001-87, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

DEVEDORA: BOREAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1128/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-10.657,60, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.779.547-1, 02.779.548-0 E 02.780.749-6.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posses alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

### MARCELO MAZZALI JUIZ DE DIREITO

### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES DARILLO PEREIRA DOS SANTOS - RG Nº 605.253-1 E MARIA PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRIN-



TA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** DARILLO PEREIRA DOS SANTOS-F E MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 1734/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-115,24**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.782.486-2**.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SANDRO ALBERTO GONÇALVES – CPF/MF nº 364.396.739-04, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 11/2006, de EXECUÇÃO T. EXTRA-JUDICIAL, movida pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-CAAPSML contra SANDRO ALBERTO GONÇALVES, onde a exequente alega em resumo o seguinte: Vem propor Execução de Título extrajudicial contra SANDRO ALBERTO GONÇALVES – CPF/MF nº 364.396.739-04, que reside à Rua Ciro Sperandio, nº 401/ Londrina-Pr., pelos motivos adiante expostos: 1- Preliminarmente, a exequente esclarece que, como citado, é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica. Diante disso, está enquadrada no art. 27, do CPC, que assim dispõe: ART. 27 – As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública serão pagas a final pelo vencido. Reconhecendo a extensão dessa prerrogativa às autarquias, destacase nota de Theotônio Negrão: **A concessão estabelecida no art. 27 abrange também as autarquias.** Diante desse dispositivo e em face de sua natureza, a exequente encontra-se isenta do pagamento de preparo e demais custas processuais, às quais serão pagas a final pelo vencido. 2- O executado firmou contrato de adesão ao plano de assistência à saúde gerenciado pela exequente (inscrição nº 8317-00). Ocorre que o executado deixou de pagar determinadas parcelas devidas ao referido plano, totalizando um débito de R\$-1.867,93 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a mensalidade – R\$-431,79, compra de produtos em farmácia – R\$-0,00 e guias de procedimentos médico-hospitalares – R\$-1.436,14. Em face desse atraso, o executado e seus dependentes perderam a condição de segurados do plano, nos termos do art. 17, § 2º, da então Resolução nº 01/2000, do Órgão Diretor da exequente, perdurando portanto a mencionada dívida. Apesar de várias tentativas (AR anexado aos autos, constando Ofício Circular propondo um acordo amigável), a exequente não obteve sucesso em receber as quantias devidas, razão pela qual requer a execução do presente contrato. 3- Em face do exposto, requer: a) a concessão da prerrogativa de que trata o art. 27, do CPC; B) seja o executado citado dos termos da presente ação, para vir pagar ou nomear bens à penhora, suficientes para o pagamento do valor devido; c), seja, ao final, executada a dívida e o executado condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa. Dá-se à causa o valor de R\$-1.867,93 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos). Desta forma, por encontrar-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para **CITACÃO** do executado SANDRO ALBERTO GONÇALVES – CPF/MF nº 364.396.739-04, dos termos da execução, para que em **vinte e quatro (24) horas**, contadas do prazo de dilação deste edital, efetue o pagamento da quantia de R\$-1.867,93 e acessórios, ou para que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida por Oficial de Justiça, podendo após, no prazo de **dez (10) dias**, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos à Execução, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total satisfação do crédito exequendo e acessórios, tudo conforme despachos seguintes: “DESPACHO DE FLS. 09: 1- Defiro à exequente os benefícios do art. 27 do CPC. II- Cite-se o(a) executado(a) para que em 24 horas pague ou nomeie bens à penhora, consoante o art. 652 e seguintes do CPC. III- Expeça-se mandado com a autorização do artigo 172,§ 1º e 2º do CPC. IV- Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). V- Intimem-se. Em 11/01/06 – (a) MARIO NINI AZZOLINI – Juiz de Direito Substituto.”; DESPACHO DE FLS. 14: Defiro o pedido de fl. 13. Edital com o prazo de trinta (30) dias. Em 17/07/06 – (a) MARCELO

MAZZALI – Juiz de Direito.”. E, para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 02/08/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA – Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi.-

**MARIO NINI AZZOLINI**  
Juiz de Direito Substituto

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ BENEDITO COSTA - CPF/MF nº 101.957.509-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** MOVELON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E JOSÉ BENEDITO COSTA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 180/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.487,23**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.344.621-9, 02.351.226-202.423.034-1, 02.430.331-4 E 02.437.583-8.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS B. SALLES COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ/MF nº 95.447.975/0001-79, na pessoa de seus rep. legais, Srs. Edval Bezerra Salles – CPF/MF nº 163.230.419-87 e João Guelleri Perez – CPF/MF nº 276.047.569-72, E JOÃO GUELLERI PEREZ – CPF/MF nº 276.047.569-72 E S/M JANE-TE TALIZIN PERES – CPF/MF nº 425.057.809-78 E EDVAL BEZERRA SALLES – CPF/MF nº 163.230.419-87 E S/M, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** B. SALLES COM. E REPRES. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, JOÃO GUELLERI PEREZ E EDVAL BEZERRA SALLES.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 30/1997, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** pelo presente ficam os devedores B. SALLES COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ/MF nº 95.447.975/0001-79, na pessoa de seus rep. legais, Srs. Edval Bezerra Salles – CPF/MF nº 163.230.419-87 e João Guelleri Perez – CPF/MF nº 276.047.569-72, E JOÃO GUELLERI PEREZ – CPF/MF nº 276.047.569-72 E S/M JANE-TE TALIZIN PERES – CPF/MF nº 425.057.809-78 E EDVAL BEZERRA SALLES – CPF/MF nº 163.230.419-87 E S/M, SE CASADO FOR, devidamente INTIMADOS da PENHORA realizada em data de 31/01/2005, através da Carta Precatória nº 209/2004 junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr., incidente sobre a: “meação que cabe ao executado JOÃO GUELLERI PEREZ referente ao apartamento nº 101, bloco C, localizado no terreno ou 1º pavimento do Conjunto Residencial Alphaville, desta cidade, posicionado na parte dos fundos do bloco, do lado esquerdo de quem olha para o mesmo da Avenida Alexandre Razgulaeff, com acesso pela Rua 29.000, através de escadarias, composto de: hall social, sala de estar e jantar conjugadas, 02 dormitórios, sendo uma suíte, banheiro social, cozinha, área de serviço, possuindo área real privativa de 79,475 metros quadrados, área para estacionamento igual a 33,3280 metros quadrados, perfazendo a área total de construção de 117,6436 metros quadrados, área de uso comum igual a 4,8406 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de terreno de 1,56250%. Edificado sobre o lote de terras nº 139/E/20-e (cento e trinta e nove-E/vinte-E), subdivisão do lote nº 139-E/20, com a área de 4.941,44 metros quadrados situado na Gleba Ribeirão Maringá, no município e comarca, dentro das seguintes divisões, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua 29.000 no rumo NE 19º52’SO com uma distância de 50,86 metros, com o lote 139-E/20-C no rumo NO 70º03’SE

com uma distância de 43,77 metros, com o lote 139-E/20-C no rumo NE 19º52’SO com uma distância de 13,18 metros, ainda com o lote 139-E/20-C no rumo NO 70º03’SE com uma distância de 42,40 metros, com o lote 139-E/20-A no rumo SO 19º52’NE com uma distância de 64,04 metros, finalmente, com a Avenida Alexandre Razgulaeff no rumo NO 69º36’39”SE com uma distância de 86,17 metros. Todos os rumos referem-se ao Norte Verdadeiro. Objeto da matrícula nº 27.033 junto ao 1º CRI da Comarca de Maringá-Pr.”, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de Embargos, no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo com alienação do bem penhorado e demais atos executivos, até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “J. Defiro. Em 20/10/2006 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 1º/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Elza Martins Oliveira), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ MENDES BARBOSA MIRANDA – CPF/MF nº 164.075.809-78, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** J. BARBOZA & PERES LTDA E JOSÉ MENDES BARBOSA MIRANDA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 229/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.000,29**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.318.066-9.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES JOSÉ LAURO DA SILVEIRA - CPF/MF nº 172.245.519-53 E ZULEIKA MARQUES SILVEIRA – CPF/MF nº 223.541.909-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** Z. M. SILVEIRA & CIA LTDA, JOSÉ LAURO DA SILVEIRA E ZULEIKA MARQUES SILVEIRA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 312/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.245,05**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.691.488-4 E 02.699.619-8.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA APARECIDO GOMES DOS SANTOS – CNPJ/MF nº 77.441.335/0001-70, na pessoa de seu rep. legal, Sr. APARECIDO GOMES DOS SANTOS – CPF/MF nº 073.388.809-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** APARECIDO GOMES DOS SANTOS – CNPJ/MF nº 77.441.335/0001-70.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 340/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.863,36**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.714.243-5.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR HENRIQUE COSTA MEIRA – CPF/MF nº 539.477.209-63, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** KIGUI ARTIGOS INFANTIS LTDA E HENRIQUE COSTA MEIRA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 40/2004, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, o(s) devedor(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-2.194,37**, acrescido de correção monetária e juros moratórios. **TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.731.497-0 E 02.738.973-2.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA Z M SILVEIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 84.901.859/0002-42, na pessoa de seu rep. legais, Srs. ZULEIKA MARQUES SILVEIRA – CPF/MF nº 223.541.909-72 E JOSÉ LAURO DA SILVEIRA – CPF/MF nº 172.245.519-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** Z M SILVEIRA & CIA LTDA. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 44/2004, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-2.520,09**, acrescido de correção mone-



tária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.738.477-3 E 02.740.885-0.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **SERTELON ESCADAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ/MF nº 00.702.106/0001-37, na pessoa de seu rep. legal, Sr. JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA FOSSA – CPF/MF nº 004.483.669-40, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** SERTELON ESCADAS DE ACESSÓRIOS LTDA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 46/2004, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-2.637,62**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.744.597-7 E 02.744.598-5.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **HENRIQUE COSTA MEIRA - CPF/MF nº 539.477.209-63, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES:** KIGUI ARTIGOS INFANTIS LTDA E HENRIQUE COSTA MEIRA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 51/2004, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedor(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-2.354,81**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.743.485-1 E 02.743.486-0.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **SOARES E TRAMONTINA LTDA – CNPJ/MF nº 01.561.276/0002-92, na pessoa de suas rep. legais, Sras. MARIA NEIDE SOARES – CPF/MF nº 918.178.629-87 e SANDRA REGINA SOARES TRAMONTINA – CPF/MF nº 004.786.229-70, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** SOARES E TRAMONTINA LTDA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 620/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-399,19**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.491.135-7.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **G P DE OLIVEIRA – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES - CNPJ/MF nº 05.849.550/0001-01, na pessoa de sua rep. legal, Sra. GISELLE PRADO DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 032.753.139-83, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** G P DE OLIVEIRA – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 628/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.748,28**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.761.941-0.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ALVOCEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ/MF nº 04.940.182/0001-31, na pessoa de seus representantes legais, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** ALVOCEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 630/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-2.409,54**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.759.067-5 E 02.761.637-2.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o pre-

sente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **AUTO POSTO R V A LTDA - CNPJ/MF nº 05.314.395/0001-10, na pessoa de seu rep. legal, Sr. VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 020.060.119-95, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** AUTO POSTO R V A LTDA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 636/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-5.578,15**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.762.366-2.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA – CNPJ/MF nº 02.889.912/0001-91, na pessoa de seus. rep. legais, Srs. JAIR BATISTA DE ALMEIDA – CPF/MF nº 360.502.109-34 e HELENA MARIA TRIPODI ALDEIA – CPF/MF nº 109.459.258-75 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** J R INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 639/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-30.398,91**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02.763.665-9.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **EUCI DE OLIVEIRA YABE – CPF/MF nº 954.993.509-49, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** EUCI DE OLIVEIRA YABE.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 661/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-306,93**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 10.067.789-0.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **RITA DE CASSIA BARBOSA MARCAL – CPF/MF nº 782.809.159-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA:** RITA DE CASSIA BARBOSA MARCAL.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 664/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-559,27**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 10.069.120-5 E 10.069.121-3.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ANTONIO RODRIGUES JÚNIOR - CPF/MF nº 024.288.908-59, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDOR:** ANTONIO RODRIGUES JÚNIOR.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 665/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-244,38**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 10.066.421-6.

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possua alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA),



Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ORQUIZA & CIA LTDA – CNPJ/MF nº 68.771.922/0002-17, na pessoa de seus rep. legais, Srs. JOÃO CARLOS ORQUIZA – CPF/MF nº 206.782.319-15, FERNANDO AUGUSTO ORQUIZA – CPF/MF nº 562.541.309-63, LUIZ ANTONIO ORQUIZA – CPF/MF nº 367.204.109-20 e SONIA MARIA COUTINHO ORQUIZA – CPF/MF nº 698.379.617-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA: ORQUIZA & CIA LTDA.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 679/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.165,18**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.696.254-4, 02.696.255-2 E 02.705.106-5.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) DEVEDOR(A) **APARECIDO GOMES DOS SANTOS - CNPJ/MF nº 77.441.335/0001-70, na pessoa de seu rep. legal, Sr. APARECIDO GOMES DOS SANTOS - CPF/MF nº 073.388.809-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDOR(A): APARECIDO GOMES DOS SANTOS.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 677/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-918,09**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.730.947-0 E 02.733.352-4.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **PLAYNET S/S LTDA – CNPJ/MF nº 05.807.360/0001-13, na pessoa de seus rep. legais, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA: PLAYNET S/S LTDA.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 685/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.112,84**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.737.489-1.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ABR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ/MF nº 04.731.580/0001-48, na pessoa de suas rep. legais, Sras. FABRICIA LOPEZ CORTEZ DE ABREU – CPF/MF nº 659.917.909-20 e MARIA IZABEL GOMES ABREU – CPF/MF nº 535.748.699-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA: ABR COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 690/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.136,24**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.695.451-7 E 02.704.140-0.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **PADARIA E CONFEITARIA PÃO CASEIRO LTDA -**

**CNPJ/MF nº 76.117.373/0001-09, na pessoa de seus rep. legais, Srs. EMERSON PRADO DIAS – CPF/MF nº 410.151.509-34 E MARGARETH MOTA DIAS – CPF/MF nº 495.934.639-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA: PADARIA E CONFEITARIA PÃO CASEIRO LTDA.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 696/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-783,98**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.618.873-3 E 02.625.861-8.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **VASTA – COMÉRCIO DE PEDRAS E METAIS LTDA – CNPJ/MF nº 00.642.431/0001-51, na pessoa de seus rep. legais, Srs. SIDNEY VASCONCELLOS – CPF/MF nº 486.655.849-00 E GIANE APARECIDA TAGLIARI VASCONCELLOS – CPF/MF nº 535.092.779-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA: VASTA – COMÉRCIO DE PEDRAS E METAIS LTDA.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 701/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-272,39**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.733.556-0.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **COMERCIAL DE METAIS PAULUCCI LTDA – CNPJ/MF nº 02.644.066/0001-40, na pessoa de seus rep. legais, Sras. EDUARDO PAULUCCI – CPF/MF nº 288.821.608-66 e RITA MARCIA CHRISTAZIANO PAULUCCI – CPF/MF nº 895.823.658-20, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORA: COMERCIAL DE METAIS PAULUCCI LTDA.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 713/2005**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-910,74**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.620.416-0 E 02.627.284-0.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **MARCO AURÉLIO RODRIGUES NETTO – CPF/MF nº 227.207.448-80, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO V – ARTIGO 8º DA LEI Nº 6830/80.

**DEVEDORES: EXPAR – COMERCIAL EXPORTADORA DE CAFÉ PARANAENSE LTDA E MARCO AURÉLIO RODRIGUES NETO.**

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 968/2002**, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**OBJETIVO:** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após, a(s) devedora(s) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-34.585,42**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº **02.641.092-4.**

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém posse alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr., aos 31/10/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS  
DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.**

**Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1040/2005, a INTERDIÇÃO de DARCI JOANA DOS REIS, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 23840, do Cartório de Registro Civil de Primeiro de Maio, filha de Benedito dos Reis e Maria Joana, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã MARIA LUCIA DA SILVA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 06 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº. **148/2006** de INTERDIÇÃO requerida por **ROSELI APARECIDA MENDES**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 28/08/2006, a INTERDIÇÃO de **ROBERTO APARECIDO MENDES**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Vitorio Esborgi, nº 276, Jd. Columbia, Londrina - PR., declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a sua irmã **Roseli Aparecida Mendes**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Londrina, 25 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da comarca de  
Londrina - Paraná**  
**Editál para Publicação de Sentença de Interdição de  
ARLINDO DE FAVERI, inscrito no CPF/MF sob nº  
116.201.529-15.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB Nº 159/2006  
REQUERENTE: ELZA GAFFO DE FAVERI  
REQUERIDO: ARLINDO DE FAVERI  
DATA DA DECISÃO: 08/08/2006  
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida vicil, na forma do art. 5º., inc. Do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.  
CURADOR NOMEADO: ELZA GAFFO DE FAVERI  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por tres vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06/NOVEMBRO/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Fernando Dal Pozzo) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

*Cristiane Tereza Willy Ferrari*  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da comarca de  
Londrina - Paraná**  
**Editál para Publicação de Sentença de Interdição de  
RONALDO CLEVELARI.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB Nº 253/2006  
REQUERENTE: ADILSON CLEVELARI  
REQUERIDO: RONALDO CLEVELARI.  
DATA DA DECISÃO: 21/08/2006  
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida vicil, na forma do art. 5º., inc. Do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.  
CURADOR NOMEADO: ADILSON CLEVELARI  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por tres vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 10/NOVEMBRO/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Fernando Dal Pozzo) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

*Cristiane Tereza Willy Ferrari*  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 884/2002 de INTERDIÇÃO requerida por **CARMEM LÉIA FAGOTTI** em face de **EURÍPEDES LOPES RUIZ**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 30.09.2004, a INTERDIÇÃO de **EURÍPEDES LOPES RUIZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 641.701.289-15, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Carmem Leia Fagotti, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Henrique Loução),  
Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.  
**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS  
DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE  
INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.  
Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1040/2005, a INTERDIÇÃO de **DARCI JOANA DOS REIS**, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 23840, do Cartório de Registro Civil de Primeiro de Maio, filha de Benedito dos Reis e Maria Joana, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã **MARIA LUCIA DA SILVA**, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 06 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Neida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES JOSÉ  
GONÇALO DE CARVALHO - CPF/MF nº 262.100.378-87,  
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
DILIGÊNCIA DO JUIZO**  
**FAZ SABER** a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 307/2006 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por **JOSÉ GONÇALO DE CARVALHO** contra **RAFAEL LUCIMIL ADAMS MORAES**, que por não ter sido encontrado pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, estando em lugar ignorado, determinou-se a expedição do presente edital para **INTIMAÇÃO** do autor **JOSÉ GONÇALO DE CARVALHO - CPF/MF nº 262.100.378-87**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital, manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com os seguintes despachos: **"DESPACHO DE FLS., 47: "Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao processo, no prazo de cinco (05) dias, com manifestação sobre a certidão da f. 19, sob pena de extinção. Int. Em 06/09/2006 - (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito."; DESPACHO DE FLS., 50: Intime-se por edital para fins do despacho da f. 47. Int. Em 21/11/2006 - MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito." DADO E PASSADO** nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 24/11/2006. EU, \_\_\_\_\_ (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES BARRIOS  
MOTO PEÇAS E ISMAEL VICENTE BARRIOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS.**  
**DILIGÊNCIA DO JUIZO**  
EMBARGANTES: BARRIOS MOTO PEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 80.314.842/0001-57 e ISMAEL VICENTE BARRIOS, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob número 568.710.909-91, ora em lugar incerto e não sabido.  
PROCESSO: nº. 620/1999 de EMBARGOS À EXECUÇÃO tendo como embargantes BARRIOS MOTO PEÇAS e ISMAEL VICENTE BARRIOS e embargado BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.  
OBJETIVO: para no prazo de 48h00min (quarenta e oito) horas, contados do prazo de dilação deste edital, efetuarem o pagamento das custas dos autos em referência, no valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2006. EU, \_\_\_\_\_ TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

**ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE SOCIEDA-**

**DE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAIDE - CNPJ/MF nº 49.071.442/0009-75, na pessoa de seu rep. legal, Sr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS - CPF/MF nº 286.749.528-87, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.  
DILIGÊNCIA DO JUIZO**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 87/2001 de AÇÃO MONITÓRIA, movida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAIDE** contra **RENTATO RABELO SUCUPIRA**, que por não ter sido encontrada conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., 67, estando em lugar ignorado, determinou-se a expedição do presente edital para **INTIMAÇÃO** da autora **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAIDE - CNPJ/MF nº 49.071.442/0009-75, na pessoa de seu rep. legal, Sr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com os seguintes despachos: **"Despacho de fls., 65: "Intime-se a credora, pessoalmente, para promover o andamento ao processo, no prazo de cinco (05) dias. Em 19/10/04 - (a) Mario Nini Azzolini - Juiz de Direito Substituto."; Despacho de fls., 69: I- Face os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67, intime-se a autora através de edital para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II- Após, voltem-me conclusos. III- Int. Em 07/11/06 - Marcelo Mazzali - Juiz de Direito." DADO E PASSADO** nesta Comarca de Londrina-Pr., em 22/11/2006. EU, \_\_\_\_\_ (Elza Martins Oliveira - Emp. Juramentada), fiz digitar e subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

Edital de Intimação de ESPÓLIO DE MILTON PASCHOALINO, com prazo de DEZ DIAS dias.

Edital de intimação do ESPÓLIO DE MILTON PASCHOALINO, representado pela viúva Sra. Neide Marques Paschoalino, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de DEZ DIAS, manifeste-se sobre a penhora realizada nos autos nº 90/2002 Medida Cautelar de Arresto movido por MANOEL ALVES NOGUEIRA em face de OTACILIO TORRES ROCHEDO, no montante de R\$-40.780,00 (quarenta mil setecentos e oitenta reais), junto a conta 03786-3, agência 3762 do Banco Itaú S/A, pertencente ao espólio acima. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem manifestação, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Londrina, 4 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Jamil Riechi Filho**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ**

**EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO**

Autos nº 141/2006 - CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 10.933.719-8 de Execução Fiscal, Vara de Execução Fiscal São Paulo - SP.)  
Credor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Devedores: RH TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, RICHARD TRUE HOVGESSEN e NANINA RODRIGUES HOVGESSEN  
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em 1º e 2º leilões, o bem de propriedade do devedores RH TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, RICHARD TRUE HOVGESSEN e NANINA RODRIGUES HOVGESSEN, na seguinte forma:  
1º PRAÇA: dia 14 de DEZEMBRO de 2006, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.  
2º PRAÇA: dia 27 de DEZEMBRO de 2006, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: caso os dias acima designados caíam em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.  
ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA DOS AUTOS  
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$- 55.000,00 em 18.08.2003; atualização: R\$- 64.557,00 para o dia 09/10/2006.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$-68.223,50 estimativa para 09.10.2006, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.

LOCAL: TÉRREO DO FÓRUM

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre tal valor, a cargo do arrematante; em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a cargo do exequente, em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do executado, e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição de edital 2% sobre o valor da transação/pagamento DEPÓSITO: em mãos do devedor Sr. Richard True Hovgesen.

BENS: " Um Tanque espécie/tipo - CAR/S. REBOQUE/TANQUE, marca/modelo REBOQUE/LEISS, ano/modelo 1994, capacidade 29,00T/OCV, cor Branco - Aço Inox, chassi 99V10630R1AU3045, Placa AFA-3069, especifica para transportes de produtos químicos, em bom estado de uso e conservação."

INTIMAÇÃO: Fica, desde logo, intimado os devedores RH TRANSPORTES DODOVIÁRIOS LTDA, RICHARD TRUE HOVGESSEN e NANINA RODRIGUES HOVGESSEN, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Londrina, 4 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Henrique Loução), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**Mallet**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....c....

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de **PROCESSO CRIME** sob nº **42/06-A**, em que é autora a Justiça Pública é ré **JULIANA MORAIS WAGENFUHR**, brasileira, solteira, nascida em 30/03/1985, natural de Nonoai/RS, filha de Gert Wagenfuhr e Teresinha Moraes Wagenfuhr, portadora da carteira de identidade RG nº 9.820.366/PR, atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando a denunciada, através do presente edital, **CITADOS**, para todos os termos do Processo Crime nº 42/06-A, onde foi incurso(s) nas sanções do art. 155, § 3º, c/c art 29 do Código Penal e, **INTIMADA** a comparecer perante este Juízo, no **dia 01 de março de 2007 às 09:00 horas**, a fim de ser interrogada sobre os fatos descritos na denúncia que passo a transcrever: **"No período compreendido entre Junho e Agosto de 2003, junto aos fundos da residência localizada na Avenida João Pessoa, nº 660, nesta Comarca de Mallet-PR, as denunciadas Daniele Marcenik e Juliana Moraes Wagenfuhr, adremente combinadas aderindo cada qual à vontade da outra com consciência e vontade direcionadas à prática do ilícito, na condição de inquilinas do referido imóvel, puxaram uma extensão do terminal telefônico existente na residência da frente a que ocupavam, usufruindo do respectivo serviço telefônico, subtraíndo para si, coisa alheia móvel (direitos de uso de terminal telefônico) ocasionando à vítima um prejuízo alçado ao montante de R\$581,37 (quinhentos e oitenta e um Reais e trinta e sete centavos - consoante laudo de avaliação constante às fls. 75/76 do presente feito)".** Fica a denunciada ciente que se não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. E para que futuramente não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Elizeu Flecher, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevo.

**FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS**  
Juiz de Direito

**Marechal Cândido Rondon**

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
E FAMÍLIA**

Edital de Citação e Intimação de **ALMIR IVO HOFFMANN**  
Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALMIR IVO HOFFMANN**, brasileiro, portador do RG nº. 7.921.755-7-PR, natural de Foz do Iguaçu - PR, nascido aos 29 de abril de 1981, filho de Ataídes Ivo Hoffmann e de Lúcia Aparecida dos Reis Hoffmann, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 01 de fevereiro de 2007, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº **105/06**, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 180, § 3º do Código Penal, devendo, o acusado, comparecer à audiência acompanhado de advogado(a).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

**Clairton Mário Spinassi**  
Juiz de Direito



## Marialva

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO CÍVEL.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ VANDERLEI DE BARROS – CP/MF 804.775.189-15, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 296/2005 em que UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – CNPJ Nº.33.700.394/0001-40, move em face LUIZ VANDERLEI DE BARROS – CP/MF 804.775.189-15, que, através do presente edital fica CITADO o requerido LUIZ VANDERLEI DE BARROS – CP/MF 804.775.189-15 de todos os termos do processo bem como, querendo: a) em cinco (05) dias, que fluirá após o término do prazo deste edital (após trinta dias da publicação) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído livre do ônus; b) em 15(quinze) dias, a contar da execução da medida liminar, apresentar a resposta escrita, mesmo que tenha se utilizado da facultade do pagamento escrita, mesmo que tenha se utilizado da facultade do pagamento da integralidade da dívida. O Requerido deverá, ainda, ser cientificado de que em não havendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso expedir o novo registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Ficando, ainda, ciente de que em data de 12/06/2005 foi deferido a liminar de busca e apreensão do veículo objeto desta ação ou seja: MOTO MARCA HONDA, MODELO C 100 BIZ, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2005, COR VERMELHA, GASOLINA, RENAVAM 84.625713-0, CHASSI Nº. 9C2HA07005R008298, PLACA AML-3653. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges, Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZA DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DO CÍVEL.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EDILSON DE ALMEIDA – CPF/MF 696.732.509-44, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 506/2005 que UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – CNPJ Nº.33.700.394/0001-40, move em face EDILSON DE ALMEIDA – CPF/MF 696.732.509-44, que, através do presente edital fica CITADO o requerido EDILSON DE ALMEIDA – CPF/MF 696.732.509-44, de todos os termos do processo bem como, querendo, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, SE JÁ TIVER PAGO 40% DO PREÇO FINANCIADO, REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Ficando, ainda, ciente de que em data de 02/09/2006 foi deferido a liminar de busca e apreensão do veículo objeto desta ação cumprida em 04/05/2006, ou seja: VEÍCULO MARCA FORD, MODELO VERONA GLX, ANO DE FABRICAÇÃO 1992, ANO MODELO 1992, COR AZUL, ALCOOL, CHASSI Nº. 9BEZZ54ZNB262538. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges, empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZA DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º1046/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente SUELI LOPES GIACOMIN e requerido OSVALDO LOPES CANÇADO, sendo que, por sentença proferida em 06/10/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de OSVALDO LOPES CANÇADO, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 09/03/1965, filho de CELSO LOPES CANÇADO e ELIZA DE POLLI CANÇADO, cuja

decisão transitou em julgado em data de 08/11/2006, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é cometida (CID P 21.9), sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora SUELI LOPES GIACOMIN, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº.3.863.582-4-SSP/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 09(nove) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_(NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZA DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º212/2006, de INTERDIÇÃO, em que é requerente HUGO BOTTI e requerido ERVALDO MALAVASI BOTI, sendo que, por sentença proferida em 06/10/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de ERVALDO MALAVASI BOTI, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 08/12/1950, filho de HUGO BOTTI e ISAURA MALAVASI BOTI, cuja decisão transitou em julgado em 08/11/2006, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida (CID G 40.2), sendo-lhe nomeado seu curador o senhor HUGO BOTTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG Nº.597.545-0-SSP/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_(NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZA DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JORGE JOSÉ DAS NEVES, CPF Nº.434.992.449-34 E ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º126/2005 e 195/2004, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e executado: JORGE JOSÉ DAS NEVES, CPF Nº.434.992.449-34, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado JORGE JOSÉ DAS NEVES, CPF Nº.434.992.449-34 e ESPOSA SE CASADO FOR, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: JORGE JOSÉ DAS NEVES, CPF Nº.434.992.449-34 e ESPOSA SE CASADO FOR, através deste edital, INTIMADOS de todos os termos do processo e de que foi realizado a PENHORA sobre o imóvel denominado: DATA DE TERRAS SOB Nº.27 DA QUADRA Nº.05, COM A ÁREA DE 300,00 M2, DO JARDIM SHENANDÓIA, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, AVALIADO POR R\$1.500,00 em data de 28/09/2006. MATRÍCULA Nº.10.427 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva, PR., FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (término do prazo deste edital), PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 01 (UM) do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006).Eu \_\_\_\_\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZA DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES A EXECUTADO HELEANA MARIA VIEIRA MOROZOWSKI.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.281/2000, 132/2004 e 134/1996 em que é EXEQUENTE: FAZENDA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: HELEANA MARIA VIEIRA MOROZOWSKI.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 09 de FEVEREIRO DE 2007, às 09:30 horas, somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 23 de FEVEREIRO DE 2007, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMAÇÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖKHNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008. VALOR DA DÍVIDA EM 30/11/2006, R\$.5.863,32.

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº.12, QUADRA nº.29, com área de 300,00 m2, situada na planta do Loteamento denominado JARDIM PLANALTO, desta cidade de Marialva-PR, com as seguintes divisas e metragens: "DIVISAS: Ao NE com as datas nº.13 e 14, e parte da data nº.15, numa extensão de 25,00 metros; ao SE com a data nº.17, numa distância de 12,00 metros; ao SO com a data 11, numa extensão de 25,00 metros; e finalmente, ao NO com a Travessa dos Imigrantes, numa frente de 12,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.29 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR", devidamente matriculada sob o nº.s.5.958, no C.R.I. de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.6.000,00 (seis mil reais).

DEPÓSITO: O bem supra encontra-se em poder de REGINA CÉLIA MAROCO – DEPOSITÁRIO PÚBLICA.

ÔNUS: A executada possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva-PR, no valor de R\$.2.956,08 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

INTIMAÇÃO: FICA o Executado HELEANA MARIA VIEIRA MOROZOWSKI e seu esposo, se casada for, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 01 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI  
JUÍZ DE DIREITO

## Maringá

### JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL .DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), CELSO MONTOIA NOGUEIRA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) CELSO MONTOIA NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO sob nº 000312/2006, em que são: COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI exequente -e- CELSO MONTOIA NOGUEIRA executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 24-00 horas a importância de R\$-8.332,24, (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2.006. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS.  
ESCRIVÃO

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 433/2006 de PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, em que é requerente: A.M., e requerido(a)(s): O JUÍZO, referente(s) ao(s) menor(s) A.M.M., filho(a) de A.M.M. e A.M., como consta dos autos que o genitor do(a) menor(s) A.M.M., encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ANDERSON MASSAKIYO MARUMO, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS" (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 5 de dezembro de 2006.

Eu \_\_\_\_\_(José Ramil Poppi Junior) Estagiário o digitei.

Eu \_\_\_\_\_(ÂNGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL - MARINGÁ - PARANÁ .

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM DA SILVA SALGADO – CPF/MF Nº. 367.726.239-91 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de JOAQUIM DA SILVA SALGADO - CPF/MF Nº. 367.726.239-91, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para o prazo de 05 (CINCO) DIAS. ENTREGAR o(s) seguinte(s) bem(ns): veículo FORD/PAMPA L, ano de fabricação e modelo 1994, cor cinza, placa AEV 6882, chassi nº 9BFZZ55ZRB910057, Renavam nº 62.479202-1, ou depositar o equivalente em dinheiro, ou ainda, querendo, no mesmo prazo contestar a ação de DEPOSITO nº 0506/2005 que tramita na 4ª Vara Cível, situada no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. Com Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por BANCO ITAU S/A. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Por força do Contrato de Financiamento para aquisição de Veículo nº 30420/32793355-2, celebrado em 09 de julho de 2004. Ocorre que o requerido deixou de providenciar os pagamentos das prestações do financiamento, o que ocasionou o vencimento antecipado do contrato, gerando um saldo devedor, apurado em 23/03/2005, no montante de R\$ 5.622,21. Diante disso, requereu-se liminarmente a Busca e Apreensão do veículo Ford/Pampa L. 1994/1994, cinza, gasolina, chassi 9BFZZ55ZRB910057, Renavam nº 62.479202-1. Verificou-se que o bem foi vendido a terceira pessoa, o que configura a hipótese de conversão da ação de Busca e Apreensão em ação de Deposito. Diante disso, requer seja o requerido citado por edital para entregar no prazo de 05 (cinco) dias ao requerente o bem alienado fiduciariamente, do qual é fiel depositário, ou para depositar o equivalente em dinheiro correspondente ao valor da dívida acrescida de juros moratórios a base de 12% ao ano, a partir de 23/03/2005, e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.622,21. "ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não forem contestados. Maringá, 15 de Setembro de 2006. Eu, FERNANDO SERGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS.  
JUIZ DE DIREITO.

### JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ. ESTADO DO PARANÁ.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS WILSON LOPES E JADEL FORMIGONI – PRAZO DESTE EDITAL 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000630/2004 de EXECUÇÃO DE SETENÇA em que é requerente: BANESTA-DO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL e requeridos: WILSON LOPES e JADEL FORMIGONI. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos requeridos. WILSON LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 918949 e inscrito no CPF/MF 211.309.909-82 e JADEL FORMIGONI, portador da Cédula de Identidade RG nº 1695027-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 175.083.559-20, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia certa ou fixada em liquidação de R\$ 148.529,39 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos), sendo: Principal R\$ 147.867,98 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) e Custas Processuais R\$ 661,41 (Seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de Setembro de 2006. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO) Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI) – EMP. JURAMENTADA.

AIRTON VARGAS DA SILVA.  
JUIZ DE DIREITO.



**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL. DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADA APARECIDA YOKO, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a(os) executada(a)(s) APARECIDA YOKO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000530/2005, em que são: BANCO DO BRASIL S/A exequente -e- LUMY COPIAS COPIADORA LTDA ME, APARECIDA YOKOO, CLAUDIO HIDEKI YOKOO e MIRIAN YUMI YOKOO executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 24:00 horas a importância de R\$-24.967,71, (VINTE E QUATRO MIL, NOVENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2.006. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS.**  
ESCRIVÃO

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ-ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE=EDILAINÉ NAGEL ROSA =COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

PELO PRESENTE, expedido nos autos sob nº 927/2005 de ACÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, movida pelo BANCO BANESTADO S/A, contra EDILAINÉ NAGEL ROSA, fica a Réu EDILAINÉ NAGEL ROSA, CITADA para pagar em 24 horas o valor do crédito reclamado de R\$. 17.820,51, acrescidas das parcelas e encargos que se vencerem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem hipotecado, da qual fica intimada para efeito de embargos no prazo de 10 dias. Fica, outrossim, citada dos termos do pedido inicial, que em resumo é o seguinte: "A Exeçquente, através do contrato de financiamento com a Executada, para aquisição de imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, assinado em 06/03/1989, objeto da matrícula nº 16.362, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, a Executada deu em garantia ao financiamento o imóvel adquirido. O saldo devedor e prestações em atraso resulta no valor de R\$ 131.019,63, na data base de 06/08/2005. A inadimplência quanto aos pagamentos das prestações desde aquela vencida em 06/04/1992, resulta em R\$ 17.820,51. Requer a citação da Executada, para que, em 24 horas, pague a quantia de R\$ 17.820,51, acrescidas das prestações e encargos vencidos no curso da execução, mais multa contratual, custas processuais corrigidas monetariamente e honorários advocatícios. Requer, ainda, seja a Executada intimada do arresto de fls.35, ficando ciente de que, não sendo pago o débito no prazo de 24 horas, o arresto será convertido em penhora, quando então terão o prazo de 10 dias para querendo, apresentar embargos do devedor. Maringá, 14 de Agosto de 2006. (a) Braulio Belinati Garcia Perez - advogado inscrito na OAB/Pr. sob nº 20.457." DESPACHO- DEPACHO DO MM. JUIZ:- "Cite-se o (s) devedor (es) para pagar (em) o valor do crédito reclamado, no montante de R\$. 17.820,51, ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado, consignando-se no mandado o prazo de 10 dias para opor embargos. Arbitro os honorários advocatícios, na ausência de embargos, no percentual de 10% sobre o valor do débito. Maringá, 16/12/2005. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito. Outrossim, fica a Devedora INTIMADA do Arresto que recaiu sobre o seguinte bem: "Apartamento nº 204, localizado no 2º pavimento do Edifício Marialva, nesta cidade, com área total de 76,23588 metros quadrados, com área privativa de 58,5850 metros quadrados, área comum de 17,65088 metros quadrados e fração ideal do terreno de 0,0588235 metros quadrados, com direito ao uso de uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com as divisas metragens e confrontações constantes na matrícula sob nº 19.931 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Maringá - Pr.". Que o prazo para embargos é de 10 dias, tudo sob as penas da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e SEIS. - Eu (Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi. -

**MARIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: ROSILEY SOARES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: Processo nº 000527/2005, de INTERDICAÇÃO Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA Requerido(s): ROSILEY SOARES Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 45/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte:

te: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO."

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 33/37)

Curador(a) Nomeado(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ TITULAR

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL****COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ****JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ILSON VIEIRA DOS SANTOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 879/05 de INTERDIÇÃO requerida por EMILIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **ILSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 907.276-4/PR, residente e domiciliado na travessa Liberdade nº 189, Zona 08, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Emilia de Oliveira dos Santos. Nada mais. Maringá, 25 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO.

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ****JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 870/05 de INTERDIÇÃO requerida por VERA LUCIA PASINI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA**, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 6.324.151-2/PR, residente e domiciliado na rua Monsenhor Kimura, 353, ap.702, Vila Cleópatra, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente VERA LUCIA PASINI. Nada mais. Maringá, 28 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO.

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ****JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EREMILTON LOPES SOARES COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 838/05 de INTERDIÇÃO requerida por CELINA LOPES SOARES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **EREMILTON LOPES SOARES**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 4.000.068-2/PR, residente e domiciliado na rua Projetada, 131, Conjunto Triângulo, em Sarandi-PR, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Celina Lopes Soares. Nada mais. Maringá, 28 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO.

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ****JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSIAS FEITOSA DE SOUZA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 442/05 de INTERDIÇÃO requerida por ESPEDITO FELIX DE SOUZA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **JOSIAS FEITOSA DE SOUZA**, brasileiro, incapaz, nascida aos 03 de janeiro de 1977, na cidade de Paranavaí-PR, filho de Expedito Felix de Souza e Rosa Alves Feitosa, residente e domiciliado na rua Antonio Carniel 266, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora seu pai ESPEDITO FELIX DE SOUZA. Nada mais. Maringá, 20 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o fiz digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO.

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ****JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REGINALDO CICERO DA COSTA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 207/06 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA NUNES DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **REGINALDO CICERO DA COSTA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 8.502.338-1/PR, residente e domiciliado na rua Pioneiro José Domingos, 395, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente MARIA NUNES DA SILVA. Nada mais. Maringá, 28 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO.

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ****JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ILSON VIEIRA DOS SANTOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 879/05 de INTERDIÇÃO requerida por EMILIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **ILSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 907.276-4/PR, residente e domiciliado na travessa Liberdade nº 189, Zona 08, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Emilia de Oliveira dos Santos. Nada mais. Maringá, 25 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA**  
JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**  
**PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **CARLA FRANCIARA GOMES**, brasileira, nascida aos 17.12.82, natural de Campo Mourão PR, filha de Paulo Gomes e Dolcelina de Oliveira Gomes, residente anteriormente na Rua Saldanha Marinho, 345, Zona 7, em Maringá PR, atualmente encontrase em local desconhecido, pelo presente intima-o a r. sentença proferida por este juízo, em data de 10.11.2005, desclassificado o delito imputado no art. 12, para o art. 16, ambos da Lei 6368/76, com direito ao benefício da Lei 9099/95, oportunamente. Ficando, ainda, intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 30 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENA-TÓRIA DO(S) RÉU(S)**  
**HELITON JONATÁ MOREIRA DOS SANTOS**  
**ACÃO PENAL Nº 2002.461-4**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2002.461-4, através do pre-

sente INTIMA o réu HELINTON JONATÁ MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, 22 anos, nascido aos 28/02/1983, natural de Maringá-Pr, filho de Helena Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida em data de 25/08/06, que o condenou como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inc. IV cc. art. 29, caput, ambos do CP, à pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo substituído a pena restritiva de liberdade, por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, e por uma pena de multa fixada em 10 (dez) dias-multa. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro, do ano dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo-DEVANIR MANCHINI-Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDER JOSÉ**  
**BATISTA NUNES**  
**PROCESSO-CRIME Nº 2005.4231-7**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente EDER JOSÉ BATISTA NUNES, natural de Londrina PR, nasc. 25.01.86, filho de José Sérgio Nunes e Ana Maria Batista, RG 2483416-6 pr, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, snº, no dia 08 DE FEVEREIRO DE 2007, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, caput, do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro, do ano dois mil e seis. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo.

(A) DEVANIR MANCHINI,  
JUIZ DE DIREITO

**Matelândia****PODER JUDICIÁRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO. AUTOS N.º 264/2004**  
**DE EMBARGOS DO DEVEDOR**  
**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Pelo presente Edital procedo a INTIMAÇÃO do embargante: ESPÓLIO DE AMÉRICA REZENDE VILAS BOAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EMBARGOS DO DEVEDOR sob nº 264/2004, em que é embargante: ESPÓLIO DE AMÉRICA REZENDE VILAS BOAS e embargado: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 264/2004 - Intime-se a parte autora pessoalmente, para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Matelândia, 27 de outubro de 2006. (ass.) PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA - JUIZA DE DIREITO" - Matelândia, 20 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser)- Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER -**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA**  
**ASSINADO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE**  
**DIREITO DA**  
**COMARCA, CONFORME PORTARIA N.º6/99, DE 13/**  
**05/1.999**

**PODER JUDICIÁRIO****EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 277/2005 DE**  
**CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO**  
**REQUERENTE: S.M.S. E REQUERIDO: V.T.**  
**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO do requerido: VALTAIR TELLES, brasileiro, separado judicialmente, presidiário, atualmente em lugar incerto, para comparecer na audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 10 de abril de 2007, às 13:30 horas, no Fórum de Matelândia-PR, sendo que, o prazo para contestação fluirá a partir da data desta audiência, caso uma solução amigável seja infrutífera, junto aos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob nº 277/2005, em que consta como autora: S.M.S e requerido: V.T., nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 277/2005 - Divórcio - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gra-







Rosa, C. I. Rg. N/C., residente e domiciliado na Av. Cel. Bento Munhoz da Rocha Neto – 907 – Jd. Aérica – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 157, § 2º, inc. I do C. Penal e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 07 de fevereiro de 2007, às 10:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (30/11/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**  
**FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA DIAS)**

Edital de citação do requerido LUIZ ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL sob nº 000620/2005, em que é requerente EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 01.12.1973, sendo pelo regime de comunhão universal de bens; do casamento nasceu um filho, já maior de idade e independente, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato desde 1976, quando o réu deixou o lar conjugal e tomou rumo ignorado, estando até hoje em lugar incerto e não sabido; atualmente a requerente vive maritalmente com outro companheiro, com quem tem mais um filho. Ante o exposto, com fulcro na Li nº 6.515/77 cc art. 226, § 6º da Constituição Federal, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal, voltando a autora a usar seu nome de solteira. Dá-se à causa o valor de R\$ 260,00". A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 22.08.2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

**FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ ESTDO DO PARANÁ**  
**AV. GABRIEL DE LARA, N. 771 – TELEFONE (041)**  
**3422-1272**

**CIRO ANTONIO TAQUES – ESCRIVÃO**

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de ADRIANA AMANCIO GOMES, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D.-F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditando não apresenta condições de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ANDREIA CRISTINA AMANCIO VELOSO, residente e domiciliada na Rua Arcésio Guimarães, n.º 37, Vila Portuária, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 392/2003. Paranaguá, 10 de fevereiro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (ASSINOU) \_\_\_\_\_ (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular, o subscrevo.

(ASSINOU)  
**HÉLIO T. ARABORI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ-PR**  
**RUA MAL. DEODORO, 162 – FONE (041) 423-2799 -**  
**CEP. 83.203-040**  
**ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2004.1199-1, que a Justiça Pública move contra: **ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS "Paulista Gordo"**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Jose Francisco dos Santos e de Raymunda Luzia dos Santos, residente na Rua: Ortigueira, nº 50, bairro COHAPAR – Guaratuba – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 02/setembro/2005 de fls. 81/83, que ABSOLVEU com fundamentos no art. 386, inc. III do Cód. Penal.  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ-PR**  
**RUA MAL. DEODORO, 162 – FONE (041) 423-2799 -**  
**CEP. 83.203-040**  
**ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2005.267-6, que a Justiça Pública move contra: **EDUARDO LAMECK GEHLEN "LAMECK"**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de João Batista Gehlen e de Rosana Lameck Gehlen, residente na Av: Belmiro Marques, s/nº, nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença condenatória, datada de 19/setembro/2006 de fls. 67/71, que condenou com base no art. 155 "caput" c/c art. 14, inc. II ambos do C. Penal, apenado em 08 (oito) meses de reclusão, regime Aberto e 06 dias-multa.  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Pato Branco

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS NÚMERO: 545/96

ACÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná

REQUERIDO: Nerci Taborda de Freitas

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado NERCI TABORDA DE FREITAS, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 05 de dezembro de 2.006, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

2º LEILÃO: Dia 15 de dezembro de 2.006, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.318,76 (trinta mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) em 31/08/2006, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

BENS:

↳ Um automóvel marca Chevrolet, tipo Chevette SL, ano 1981, na cor cinza, placas ACD 7446, chassi n.º 5C11AAC168496, em péssimo estado de uso e de conservação.  
AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em 31/08/2006., valor sujeito à atualização.

DEPÓSITO: em poder da executada, legal da executada.

ÔNUS: os que constar nos autos.

LEILOEIRO OFICIAL: Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado NERCI TABORDA DE FREITAS, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal.

Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.  
Pato Branco - Pr., 05/12/2006.

**NADER THOMÉ NETO**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO**  
**ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Autos nº 520/2002

Natureza Execução Fiscal

Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco

Executado Edí Siliprandi

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

INTIMAÇÃO: EDI SILIPRANDI, CPF/MF n.º 131.906.520-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica INTIMADO que foi realizada a penhora sob o imóvel objeto da matrícula n.º 35.654, do 1º Ofício do CRI desta comarca, ou seja lote n.º 16 da quadra n.º 985.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.

Advertência: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

Pato Branco – PR, 5 de dezembro de 2006.

**NADER THOMÉ NETO**  
juramentado - portaria 63/2003  
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

**EXPEDIDO POR:** Kelin Cristine EXPEDIÇÃO: 66,66 VRC

## Peabiru

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**AV. DR. DIDIO BOSCARDIM BELLO, 487**  
**CEP. 87.250-000 - FONE (0XX44) 3531-2144**  
**ALBERTO AUGUSTO ESPINOLA HELENDER**  
**ESCRIVÃO**

**“EDITAL DE PRAÇA”**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem imóvel de propriedade do executado BENTO SERGIO DA SILVA, VALDELINO SERGIO DA SILVA, HERCILIO SERGIO DA SILVA e ANTONIO SERGIO DA SILVA, na seguinte forma:  
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação.  
SEGUNDA PRAÇA: Dia 27 de dezembro de 2006, às 13:30 horas.

LOCAL: Vara Cível de Peabiru, sito a Av. Dr. Didio Boscardim Bello, 487 - Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos n.º 23/1997 (autos em apenso n.ºs 31/97, 11/2001, 30/2001) de Execução Fiscal, em que é exequente: A União (Fazenda Nacional) e executado: Sergio Antonio da Silva – Mandioca ME.

BEM: **Uma (01) data de terras n.º 6**, da quadra n.º 4, situada no quadro urbano do Distrito de São Vicente, Município de Araruna, com a área de 600,00 metros quadrados, em forma retangular, com 20,00 metros de frente por 30,00 metros de profundidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: a esquerda, numa extensão 30,00 metros com a Rua Manaus; a direita, numa extensão de 30,00 metros com o lote n.º 7 da mesma quadra; frente, numa extensão de 20,00 metros com a rua Vitória; fundos, numa extensão de 20,00 metros, com parte do lote de n.º 5, da mesma quadra. Orientação dos rumos Norte Verdadeiro. Contendo uma construção de um(01) galpão de pré-moldado, coberto com eternit, medindo 525,00 metros quadrados, em regular estado de conservação **avaliada em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

DEPÓSITO: Encontra-se depositado em mãos do Depositário Particular Srs. Bento Sergio da Silva e Joceni Viana da Silva. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 13-02-2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 458.192,09 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e nove centavos), em 16-03-2005.

ÔNUS: Não constam dos autos.

DESPESA: O/a arrematante do/s bem/ns penhorado/s, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo INTIMADO(A/S) o/a(s) devedor/a(es) SERGIO ANTONIO DA SILVA MANDIOCA-ME, na pessoa de seu representante legal e, dos senhores BENTO SERGIO DA SILVA, e sua mulher JOCENI VIANA DA SILVA, VALDELINO SERGIO DA SILVA e sua mulher ANUNCIACIÃO GARCIA DA SILVA, HERCILIO SERGIO DA SILVA e sua mulher ELIETE BITTENCOURT DA SILVA, VALDECI SERGIO DA SILVA e sua mulher JANEI VIANA DA SILVA, MANOEL SERGIO DA SILVA e sua mulher MARIA EUDOCIA DA SILVA, ANTONIO SERGIO DA SILVA e sua mulher se casado for, se porventura não for(em) encontrado/a(s) para a intimação pessoal. Peabiru, 01 de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ / Alberto A. E. Helender, escrivão o digitei e subscrevo.

**DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Pérola

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA -**  
**PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES**  
**ESCRIVÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ DA SILVA PEREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital de citação e intimação do requerido **José da Silva Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 117/2006 de Ação de Divórcio, requerido por Cleuza Rosa de Oliveira Pereira, para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Café Filho n.º 35 - Fórum, **no dia 13 de março de 2007, às 15:30 horas**, para a audiência de tentativa de conciliação, nos autos acima mencionados, ficando esclarecido que o prazo de quinze (15) dias, para apresentação de contestação, fluirá a partir daquela data, sob pena de confissão e revelia (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). **ADVERTÊNCIA:** Fica desde já esclarecido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 04 de dezembro de 2006. Eu, (Zilmar José dos Santos), Juramentado que digitei e subscrevi.

**FÁBIO BERGAMIN CAPELA**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Pinhais

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO**  
**DE VINTE (20) DIAS.**  
**ATO DO JUÍZO**

**EDITAL N.º 255/2006.**

**EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS COM**  
**PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

A Doutora **Flávia da Costa Viana** – Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob o n.º 1711/2006, em que figura como requerente ANDERSON AUGUSTO DE SOUZA WALTER e requerido MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso notificando a existência da declaração, para que “os credores que declaram seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida”, querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Sendo que a presente Habilitação de Crédito é oriunda da ação trabalhista em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente ao Débito de R\$ 16.042,03 (em 31/10/2006). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “ Certifique-se sobre a apresentação do pedido nos autos principais, bem como o nome do Síndico, e do procurador da Massa Falida.. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu Advogado, com as cópias necessárias, para, em três (03) dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e § 1º). Em seguida, intime-se o síndico para, em três dias (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º). Após, publique-se aviso notificando a existência (em trâmite) da declaração, para que “os credores que declaram seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida”, querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Observe-se o disposto no art. 205 da Lei Falimentar e Certifique-se o desfecho. Intimem-se. (as.) Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA**  
**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO**  
**DE VINTE (20) DIAS.**

EDITAL n.º 261/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEIDE MARTINS PIRES, A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CONVERSÃO LITIGIOSA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** sob o n.º 1269/2006, em que figura como requerente **JOSÉ GOMES BORGMANN** e requerido **NEIDE MARTINS PIRES**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR NEIDE MARTINS PIRES**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: “... O casal, separou-se judicialmente em 09 de novembro de 2005, ficando na oportunidade estabelecida a guarda do filho Willian, menor impúbere, que permanece residindo com o pai, não tendo a mãe, entrado em contato com o filho desde então. Os bens do casal também foram partilhados, portanto, nada mais tem as partes em reclamar um com outro, conforme cópia de certidão de casamento averbada e expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Cianorte – Pr, bem como os demais documentos necessários em anexo. ...” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 14, a seguir transcrito: “Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita a parte requerente. Cite-se o requerido, na forma postulada. Cautelas necessárias. Em, 19/10/06. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado”. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO**

EDITAL n.º 259/2006.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA GENI CREPALDI CASTILHO.**

A Doutora Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CAUTELAR INOMINADA sob o n.º 1372/2002, em que figura como requerente GENI CREPALDI CASTILHO e requerido BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR O representante legal da empresa GENI CREPALDI CASTILHO, para que, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais no valor de 123,81 (Cento e vinte e três reais e oitenta e um centavos), mais acréscimos legais. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 148, a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 26 de setembro de 2006. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS. ATO DO JUÍZO**

EDITAL n.º 258/2006.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JM THEOTÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA e DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JM THEOTÔNIO E CIA LTDA.**

A Doutora Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EMBARGOS DO DEVEDOR sob o n.º 371/2000, em que figura como requerente JM THEOTÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros e requerido AUTO POSTO PINHALÃO LTDA, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR representante legal da empresa JM THEOTÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA e do representante legal da empresa JM THEOTÔNIO E CIA LTDA, para que, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais no valor de 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), mais acréscimos legais. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 29 v, a seguir transcrito: "1. Intime-se por edital. Pzo 40 dias, 2. Intimem-se. Pinhais, 29/05/06. (as.) Andréa Fabiane Groth Busato - Juíza de Direito Substituta". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL n.º 246/2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOANA DEJANIRA DASILVA.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL sob o n.º 1279/2006, em que figura como requerente JOSELITO DA SILVA e requerido JOANA DEJANIRA DA SILVA, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR JOANA DEJANIRA DA SILVA, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: "... 1. O requerente casou-se com a requerida aos 28 de janeiro de 1978, tendo sido adotado o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme doc. 02, em anexo. 2. Do enlace resultou o nascimento

de 2 (dois) filhos, os quais são maiores de idade e independentes. 3. Declara não possuir bens imóveis ou móveis e nem dívidas a serem partilhados. 4. O casal encontra-se separado de fato desde o ano de 1980, portanto, há mais de 26 anos, por motivos de foro íntimo. 5. A impossibilidade de reconstituição da vida em comum com o Requerido é inequívoca, diante do tempo decorrido, ainda mais, que a Requerida encontra-se em local incerto e não sabido e, tendo em vista o decurso do lapso temporal de separação fática autorizatório do divórcio, vem o requerente interpor o presente pedido. 6. O requerente dispensa a pensão de alimentos para si. 7. Quando ao nome da requerida, que seja à esta concedido o direito de usar seu nome de solteira, qual seja: Joana Dejanira Vaz. ..." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 14, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte requerente. Cite-se na forma postulada. Cautelas necessárias. Em, 23/10/06. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL n.º 248/2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVÓRCIO POR EDITAL sob o n.º 1278/2006, em que figura como requerente GENI SILVA COELHO DE ALMEIDA e requerido SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR SERGIO CARDOSO DE ALMEIDA, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: "... 1. Os Requerentes são casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, desde a data de 24 de abril de 1998, (doc. 02, em anexo). 2. Do enlace resultou o nascimento de um filho, conforme cópia da Certidão de Nascimento anexa, a saber: Matheus Silva de Almeida, menor impúbere, nascido aos nove dias do mês de fevereiro de 2000.. 3. Declara a Requerente inexistir bens imóveis ou móveis a serem objeto de partilha. 4. Estando a Requerente separada de fato há mais de cinco anos e, amparados pelo artigo 226, §6º da Constituição Federal, Lei 6.515/77, bem como demais dispositivos legais pertinentes, manifestam a Vossa Excelência, sua intenção de divorciarem-se con. ..." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 13, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte requerente. Cite-se na forma postulada. Cautelas necessárias. Em, 23/10/06. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL n.º 247/2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NICODEMOS RIBEIRO SIMÕES.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVÓRCIO POR EDITAL sob o n.º 1280/2006, em que figura como requerente MARILENE DO ROCIO SIMÕES e requerido NICODEMOS RIBEIRO SIMÕES, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR NICODEMOS RIBEIRO SIMÕES, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: "... 1. A requerente casou-se com o requerido aos 17 de dezembro de 1977, tendo sido adotado o Regime de Comunhão de Bens, conforme doc. 02, em anexo. 2. Do enlace resultou o nascimento de 2 (dois) filhos, hoje maiores. 3. Declara não possuir bens imóveis a serem partilhados. 4. O casal en-

contra-se separado de fato há mais de 28 anos, conforme doc. 03 em anexo. A vida em comum do casal no domicílio conjugal foi marcada por discussões e desentendimentos entre o Requerido e a Requerente. Esse fato levou à separação fática do casal dois meses após o casamento, sendo que, desde então, nunca mais reconstituíram o vínculo conjugal. A impossibilidade de reconstituição da vida em comum com o Requerido é inequívoca, considerando que atualmente a requerente já constituiu nova família, do lapso temporal de separação fática autorizatório do divórcio, vem a requerente interpor o presente pedido, uma vez o marido encontra-se em lugar incerto. 5. A requerente dispensa a pensão de alimentos para si e é seu desejo retornar ao uso do nome de solteira, ou seja: Marilene do rocio Vidal dos Santos. ..." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 13, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte requerente. Cite-se na forma postulada. Cautelas necessárias. Em, 23/10/06. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO**

EDITAL N.º 257/2006.

**EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

A Doutora Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob o n.º 1714/2006, em que figura como requerente JULIO CEZAR BARBOZA e requerido MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso notificando a existência da declaração, para que "os credores que declaram seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Sendo que a presente Habilitação de Crédito é oriunda da ação trabalhista em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, referente ao Débito de R\$ 19.508,09 (em 28/02/2006). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Certifique-se sobre a apresentação do pedido nos autos principais, bem como o nome do Síndico, e do procurador da Massa Falida.. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu Advogado, com as cópias necessárias, para, em três (03) dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e § 1º). Em seguida, intime-se o síndico para, em três dias (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º). Após, publique-se aviso notificando a existência (em trâmite) da declaração, para que "os credores que declaram seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Observe-se o disposto no art. 205 da Lei Falimentar e Certifique-se o desfecho. Intimem-se. (as.) Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA.**

EDITAL n.º 180/2003

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARCELO FRANCISCO SILVEIRA.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, se acha em trâmite regular po este Juízo, com sede a Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, desta cidade e comarca, os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA sob o n.º 1632/2003 em que é requerente GIOVANA PRADO SILVEIRA e requerido MARCELO FRANCISCO SILVEIRA, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, vem CITAR E INTIMAR o requerido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC., conforme respeitável despacho de fls. 10 a seguir transcrito: "Autos 1146/2003. 1 - Concedo à parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; 2 - Designo dia 16/03/04, às 09:30 horas, para Audiência de Conciliação, restando negativa, lavre-se o

competente Termo; iniciando-se o prazo para apresentação de eventual contestação no prazo para apresentação de eventual contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data acima designada; 3 - Na hipótese de provável revelia da parte requerida, nomeio desde Já DR. Allan Kardec Rodrigues, como Curador Especial mediante Termo de compromisso, abrindo-se vista dos autos; 4 - Após, eventual manifestação do Curador nomeado, manifeste-se a parte requerente do Ministério Público, tomando-me os autos conclusos para apreciação; 5 - Cite-se via Edital com as cautelas e advertências legais; 6 - Intimações necessárias; ..Pinhais, 27/10/2003. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três. (2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO**

EDITAL N.º 256/2006.

**EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

A Doutora Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob o n.º 1742/2006, em que figura como requerente DIVANE GUERRA e requerido MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso notificando a existência da declaração, para que "os credores que declaram seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Sendo que a presente Habilitação de Crédito é oriunda da ação trabalhista em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente ao Débito de R\$ 34.310,72 (em 01/12/2005). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Certifique-se sobre a apresentação do pedido nos autos principais, bem como o nome do Síndico, e do procurador da Massa Falida. Intime-se o(a) falido(a), pessoalmente e por seu Advogado, com as cópias necessárias, para, em três (03) dias, apresentar as informações que tiver, por escrito, com a documentação pertinente, sendo o caso (LF, art. 84 e § 1º). Em seguida, intime-se o síndico para, em três dias (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º). Após, publique-se aviso notificando a existência (em trâmite) da declaração, para que "os credores que declaram seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida", querendo, apresentem impugnação, em cinco (05) dias, quanto a legitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado (LF, art. 87), cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante e com indicação de outras provas a serem produzidas, sendo o caso (LF, art. 87). Observe-se o disposto no art. 205 da Lei Falimentar e Certifique-se o desfecho. Intimem-se. (as.) Flávia da Costa Viana - Juíza de Direito Substituta" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira - Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIA DA COSTA VIANA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**Piraquara**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO SILVA  
ESCRIVÁ DESIGNADA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE MARTINS RODRIGUES E SEU RESPECTIVO CÔNJUGE SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecerem tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de WILSON MATEUS DE CASTRO e IVETE JUNQUEIRA DE CASTRO, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º 720/2006 contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis



localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno sob nº 46, quadra 23, da planta Vila Santa Maria, localizado no quadro urbano de Piraquara/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 16,00 metros de frente para Rua Arnica; Pelo lado direito mede 35,00 metros e confronta com a Rua Manacá; Pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e confronta com o Lote 44 de Wilson Mateus de Castro; Nos fundos mede 16,00 metros e confronta com o lote 47 de Wilson Mateus de Castro, perfazendo uma área total de 560,00 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confrontantes do referido imóvel. Citem-se ainda, através de edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e do requerido **MARTINS RODRIGUES e seu respectivo cônjuge se casado for, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 5 de dezembro de 2006. Eu Gilcimar Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

## Pitanga

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**ALBANI PULTER LUBCZYK**  
**ESCRIVÃO**  
**MAURICIO JASKIW**  
**AUX. JURAMENTADO**  
**AV. MANOEL RIBAS, 411 – CENTRO CEP: 85.200-000**  
**– FONE (0XX42) 646-1272 R-25 – PITANGA/PR.**

### JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do CPC  
**PROCESSO:** INTERDIÇÃO N.º 275/2005  
**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERDITO:** MARIA JOSÉ LUIZ, brasileira, filha de Antonio Pedro Luiz Filho e de Francisca Dias Ferraz, portadora da RG n.º 10.144.103-2, residente e domiciliada na localidade de Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste, Comarca de Pitanga Estado do Paraná.  
**DATA DA SENTENÇA:** 21/08/2006.  
**CAUSA:** Doença degenerativa.  
**CURADOR NOMEADO:** APARECIDA FERRAZ LUIZ.  
**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**ALBANI PULTER LUBCZYK**  
**ESCRIVÃO**  
**POR DELEGAÇÃO DO JUIZ**  
**PORTARIA 22/2002**

## Ponta Grossa

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -**  
**4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PINA IMÓVEIS LTDA, NA PESSOA DO ESPÓLIO DE WALLACE PINA E DOS RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, PINA IMÓVEIS LTDA, na pessoa do ESPÓLIO DE WALLACE PINA, em cujo nome está registrado o imóvel, e os réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000135/2005, em que são requerentes, JAMIL JOSE LUCAS e CLEONICE BELLO, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Valentim Favarin, nº 15, Jardim Carvalho, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, a qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno nº 15, da quadra nº 3, situado na Vila Tânia Mara, Bairro do Jardim Carvalho, distante 26 metros do cruzamento da Rua Valentim Favarin com a Av. Sinaí; mede 13m de frente para a Rua Valentim Favarin; do lado direito de quem da Rua Valentim Favarin olha mede 33m, confrontando com o lote n. 14 de propriedade de Francisco A Sili-an; do lado esquerdo de quem da Rua Valentim Favarin olha mede 33m, confrontando com o lote nº 16, de propriedade de Wilson José Bianchi; fechando o perímetro nos fundos, onde mede 13m, confrontando com o lote nº 3 de propriedade de

Élcio Luiz Miranda Leal; totalizando uma área de 429m2". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 08 de setembro de 2.005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -**  
**4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO IRINEU DEMOGALSKI, ILUIR ZELLO, ICLEA ZELLO, GLORINHA GUIOMAR DEMOGALSKI E DOS RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os réus, em cujo nome se encontra transcrito o imóvel, CELSO IRINEU DEMOGALSKI, ILUIR ZELLO, ICLEA ZELLO, GLORINHA GUIOMAR DEMOGALSKI, seus cônjuges, herdeiros ou sucessores, se for o caso, e dos RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000912/2006, em que é requerente, ALCEU DEMOGALSKI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Holzmann nº 28, Uvaranas, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Terreno de forma irregular situado à 52 metros das interseção das Rua João Thomé e São Francisco de Assis, hoje denominado de lote A/2 da quadra 18 do bairro de Uvaranas com inscrição imobiliária nº 09.5.33.63-0362-000 matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Ponta Grossa PR sob nº 8.679, onde mede 17,00 ms de frente para a rua João Thomé, do lado direito, de quem da rua João Thomé olha, mede 96,00 ms, confrontando com o lote 01 de propriedade de Deogracir Tureck; do lado esquerdo, de quem da rua João Thomé olha, mede 96,00 ms, confrontando com o lote A/1 (anterior), atualmente prolongamento da Rua Constantino Borsato; fechando o perímetro nos fundos, onde mede 18,10 ms confrontando com parte do lote s/n de propriedade de Alvir Beusso, totalizando uma área de 1.684,80 ms2 lado Par da Rua João Thomé, distante 52,82m da rua São Francisco de Assis". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 29 de Novembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -**  
**4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, DINORAH VARGAS, MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS, LEA VARGAS TOLEDO, ABRELINO VARGAS, ORICENA VARGAS PINTO, VERA VARGAS, MARIA APARECIDA VARGAS, JORGE VARGAS NETTO, JORGE RIVADÁVIA VARGAS, RUBENS PELÁGIO VARGAS, ODILO TÚLIO VARGAS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os réus, em cujos nomes está transcrito o imóvel, DINORAH VARGAS, MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS, LEA VARGAS TOLEDO, ABRELINO VARGAS, ORICENA VARGAS PINTO, VERA VARGAS, MARIA APARECIDA VARGAS, JORGE VARGAS NETTO, JORGE RIVADÁVIA VARGAS, RUBENS PELÁGIO VARGAS, ODILO TÚLIO VARGAS, seus cônjuges, se casados forem, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000437/2006, em que é requerente, OTACILIO FRANCISCO RODRIGUES, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rodrigo Silva, nº 820, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, a qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno nº 14, da quadra nº 11, quadrante NE, indicação cadastral nº 09-5-17-80-0266-000, situado na Vila Jóquei Clube, Bairro de Uvaranas, distante 28 metros da Rua Raposo Tavares, medindo 14 metros de frente para a Rua Xavier Pinheiro, lado ímpar, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com lote nº 15, onde mede 35 metros, do lado esquerdo, com o lote nº 13, onde mede 35 metros e de fundo, com o lote nº 20, onde mede 15 metros, com a área total de 490m2, Matrícula nº 17.320 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ponta Grossa - PR". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 29 de Novembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR**

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**RUA: LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, Nº590-BAIRRO OFICINAS**  
**FONE / FAX – 042 –3220-4919**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SA-

LETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

**FAZ SABER** a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de Destituição do Poder Familiar, sob n.º 509/06, como consta nos referidos autos que a genitora do menor F. P. W. encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO DE JULIANA CORREIA LEITE**, brasileira, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituída do poder familiar e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

**C U M P R A – S E.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês novembro do ano de dois mil e seis (29/11/06). Eu \_\_\_\_\_ ( )Mari Estela Kindrat de Lima, escritã designada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**NOELI SALETE TAVARES REBACK**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**AVISO AOS INTERESSADOS**  
**FALÊNCIA DE INDÚSTRIAS KLUPPEL LTDA**

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: LUIZ FELTZ, autos 964/2006, valor R\$. 16.067,62; FRANCISCO ELUIR VAZ DA ROSA, autos 908/2006, valor R\$. 7.022,77 e WILSON LOPES DIAS, autos 881/2006, valor R\$. 1.977,22; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 9 de novembro de 2006

**ALGACIR CHARAVARA**  
**ESCRIVÃO**

**JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO (ART. 1184 DO C.P.C.) -**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

PROCESSO - Autos de Interdição nº 757/2004  
REQUERENTE: SUELI BARBOSA MACIEL BORGES  
REQUERIDA: ERALDO CARLOS DOS SANTOS  
DATA DA SENTENÇA: 19/10/2006  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 27/11/2006  
CAUSA: Portador de Esquizofrenia Residual de caráter incapacitante e irreversível  
CURADOR NOMEADO: SUELI BARBOSA MACIEL BORGES  
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 29 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**BEL. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA**  
**AUXILIAR JURAMENTADA – 3ª VARA CÍVEL**  
**ASSINATURA AUTORIZADA – PORTARIA 01/2004**

## Rebouças

**JUIZO DE DIREITO DE REBOUÇAS – PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERDIÇÃO.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.  
FAZ saber a todos que nos autos de Interdição n. 123/2003, proposto por MIGUEL KROIN contra CIRINEU KROIN; em data de 19/08/2006 foi proferida a sentença, julgando procedente o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do interditando CIRINEU KROIN, foi decretada sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sob compromisso MIGUEL KROIN, dispensando a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publique por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 10/11/06. Do que para constar eu \_\_\_\_\_ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevi.

**ANDERSON JOSE MOLINARI**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO**  
**ASSINAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

## Ribeirão Claro

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**  
**FONE 043-536-1236**  
**RUA MAJOR JOÃO LEONEL DE CARVALHO, Nº 273**  
**– CEP:86.410-000**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO N.º 092/2006**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**-Autos:** nº.175/2005  
**-Natureza:** Interdição.  
**-Requerente:** Ailton Vergílio Miguel  
**-Interditando:** Edinei Vergílio Miguel.

**-Finalidade:** FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este R. Juízo tramitou os autos de Interdição, conforme os termos acima especificados, e que através da sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Patrícia de Mello Bronzetti, em 09.08.2006, que transitou em julgado em 20.09.2006, foi declarado por este Juízo a INTERDIÇÃO de EDINEI VERGÍLIO MIGUEL, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, nascido em 15/12/1976, filho de Ailton Vergílio Miguel e Celi-na Lemes da Silva Miguel, portador de deficiência mental com prejuízo do desenvolvimento intelectual e não pode, por isso, reger as atividades diárias normais e as relativas ao trabalho, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. AILTON VERGÍLIO MIGUEL. Declaro o interditando incapaz de exercer, por si só, as atividades da vida diária e do trabalho. Face a ausência de comprovação de bens em nome do interditando, dispense, desde logo, a especialização em hipoteca legal. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.  
**-Advertência** – Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (31.10.2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e s/m DORITH CORDEIRO e do confrontante JOSE CARLOS DA CUNHA FRESCH, bem como seu respectivo cônjuge ou os sucessores se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 54/2006. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: SONIA BEATRIZ VAZ SESTREM. IMÓVEL: Terreno urbano com área de 250,00m2, localizado na rua Camarista Carlos Schneider, lado par, distante 72,31m da esquina com a rua Cabo José Antonio Hoshbach lado par, Rio Negro-PR., edificado com uma casa sob nº 940. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Rio Negro, 13 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragosso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.-

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
**JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**

## Salto do Lontra

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**RUA CURITIBA, 435 – CEP 85.670-000 – FONE: (46) 538.1169**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SELMA ANTUNES FLOVACKI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente a SELMA ANTUNES FLOVACKI, natural de Salto do Lontra, PR., nascida em 13/04/1967, filha de Aristides Justino José Antunes e de Adora Eyng Antunes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O(A) para que, querendo, nos autos de DIVORCIO DIRETO nº 000315/2004, em que é(são) requerente(s) L. G. e



requerido(a)(s) S. A. G., no prazo de vinte (20) dias, se manifeste sobre o despacho de fls., 41, a seguir transcrito, sob pena de, seu silêncio, ser interpretado por este Juízo, como concordância com o acordo de fls. 23/24: "1. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. 2. O cônjuge L. G., por meio de seu advogado, noticia um acordo, mas ressalva que a cônjuge S. A. G. não tem advogado constituído nos autos (fls. 23/24). Instada a constituir um procurador, deixou decorrer "in albis" o prazo. 3. Ante tal situação de impasse e a fim de simplificar a vida dos jurisdicionados, nomeio o Dr. GILMAR MINOZZO (tel: (46) 3545.2036 ou 9108.3011, [advminozzo@ninet.com.br](mailto:advminozzo@ninet.com.br) para atuar como advogado dativo de S. A. G., desde que não haja oposição desta. Intime-a para manifestar eventual discordância quanto à nomeação, no prazo de 20 dias. Caso não ocorra, presumir-se-á a aceitação do advogado nomeado. 4. No mesmo ato, dê-se ciência à cônjuge da petição de fls. 23/24 a fim de que tenha conhecimento dos termos do acordo e possa ratificar o conteúdo. Ressalvo que o advogado nomeado atuará apenas no sentido de ratificar o acordo. Assim, no mesmo prazo de 20 dias, manifeste-se acerca de eventual discordância quanto aos termos do acordo: guarda do filho em favor do pai, uso do nome de solteira, divisão do imóvel, dispensa dos alimentos e direito de visitas. Advirta a cônjuge de que seu silêncio será interpretado como ratificação ao acordo, haja vista que pelo teor da petição de fls. 23, primeiro parágrafo, o cônjuge afirma que ambos chegaram a um consenso. Junte, além das necessárias, cópia deste despacho e da petição de fls. 23/24 para formação da carta precatória. Intimem-se o procurador do cônjuge e o Dr. Gilmar Minozzo. Ciência ao Ministério Público.". Comarca de Salto do Lontra, 28 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (bel. Valdecir M. Mafrá/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

**VALDECIR MARTINS MAFRÁ**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO**  
**ASSINATURA AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 008/2006, DESTE JUÍZO**

## Santa Isabel do Ivaí

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre o termo de **Processo Criminal nº 35/2006**, que a Justiça Pública move contra o denunciado **Valmir Dias, vulgo "Búfão"**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 9.441.110 SSP/PR, nascido em data de 21/02/1985, natural da cidade de Cidade Gaúcha - PR, filho de Nilton Dias e de Maria Aparecida Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **CITÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **CITE-O E INTIME-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito a Rua José Bonifácio, 27, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, a fim de participar da audiência onde será procedido o seu interrogatório, o qual foi designado para o dia **07 de Fevereiro de 2007, às 16h 30min**, nos autos de Processo Criminal nº 35/2006.

**DADA E PASSADA**, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; aos **(04) quatro dias do mês de (12) Dezembro do ano de (2006) dois mil e seis**. Eu \_\_\_\_\_ Flavio Bueno Penteado, Escrivão Criminal, que digitei.

**MARCOS CAIRES LUZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Santo Antônio da Platina

### EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª, JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **369/2005**, de Ação de Interdição, em que é Requerente Edivar Brum de Souza Guerra e requerido Arivaldo da Silveira Brum, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 15/08/2006, que transitou em julgado em data de 30/10/2006, decretando a interdição de ARIVALDO DA SILVEIRA BRUM, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento nº 36.345, fls. 148 verso do Livro 68-A do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, seu pai **Edivar Brum de Souza Guerra**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que eu, fiz digitar e assinou.

**Joana Tonetti Biazus**  
**Juíza de Direito**

## São Jerônimo da Serra

### PODER JUDICIÁRIO

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GILBERTO LUIZ DA SILVA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. **Adriana Carrilho Danna Persiani**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GILBERTO LUIZ DA SILVA**, RG 788.626 SSP/MT, brasileiro, amasiado, filho de Leonilda Luiz da Silva, nascido aos 27.03.1962, natural de Montanha-ES, residente no Assentamento "Paulo Freire", lote 33, Sítio Santa Rita, São Jerônimo da Serra-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, sito o Edifício do Fórum local, à Rua Paulo Nader, 194, São Jerônimo da Serra-PR, no **dia 30 de abril de 2007, às 13:50 horas**, a fim de se realizar audiência de instrução e julgamento e eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 81, da Lei 9.099/95, nos Autos de Processo-Crime nº **62/2005**, que a Justiça Pública move-lhe, por infração ao artigo 309, da Lei 9.503/97. Na audiência aprazada, o denunciado poderá trazer suas testemunhas, no máximo de 03 (três), ou depositar o rol, com 05 (cinco) dias de antecedência. Ainda, o denunciado deverá fazer-se acompanhar de advogado, sob pena de não o fazendo, ser-lhe nomeado. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (28.11.2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o subscrevi.

**ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

### PODER JUDICIÁRIO

#### JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) VANDERLEI DA SILVA FELIX, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VANDERLEI DA SILVA FELIX**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 15.12.1980, filho de José Batista Felix e Florinda da Silva Felix, natural de São Jerônimo da Serra-PR, residente à Rua José Proença, s/nº, São Jerônimo da Serra-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 09 de abril de 2007, às 14:45 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhado (em) a todos os demais termos do Processo-Crime nº **61/05**, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 19, *caput*, da LCP, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

**ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## São João do Ivaí

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da firma executada **TARUGUEIRO - COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13 de fevereiro de 2007, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27 de fevereiro de 2007, às 09:30 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160.  
**PROCESSO:** Autos nº 027/05 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Tarugueiro - Comércio de cereais Ltda.

**BEM:** 01 Micro-computador, com processador AMD, 1.3 Ghz, 256 MB de memória Ram, gabinete Satélite, com Drive de disquete de 3 1/2, m.mídia 52 X Max marca LG, com leitor de CD e DVD, em funcionamento, **R\$ 600,00; 01 monitor AOC Co-**

**lor**, modelo nº 5 En, série nº A5GS31C854096, colorido, 15", **R\$ 250,00; 01 Teclado serial**, marca Mtek, cor branca, **R\$ 25,00; 01 Impressora LX-300**, série nº 1YMY604014, **R\$ 400,00; 01 mouse serial DR HANK**, **R\$ 15,00; 01 Micro-computador**, Pentium 700, 128 MB de memória Ram, com placa de som, com Drive de disquete de 3 1/2 e de CD rom, (segundo informações da pessoa indicada pelo executado, tendo em vista que estava sem cabo para verificação de seu funcionamento), **R\$ 350,00; 01 monitor AOC Color**, serial A7CS4BA991504, série nº S55IVFA4EN62C, colorido, 14", **R\$ 200,00; 01 Teclado serial**, marca Asaki, cor branca, model nº NK 558, **R\$ 25,00; 01 impressora LX-300**, série nº CDTY062674, série nº C29401013L083213074, **R\$ 400,00; 01 mouse serial Troni**, **R\$ 15,00.**

**DEPÓSITO:** Depositário Particular.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 2.280,00 (dois mil e oitenta reais), em data de 02.10.06, devendo ser atualizada em caso de arrematação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 12.390,41 (doze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos), em data de 08.06.06, devendo ser atualizado por ocasião de arrematação.

**ÔNUS:** Não consta dos autos.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a firma executada TARUGUEIRO - Comércio de Cereais Ltda., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

São João do Ivaí, 21 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO RUA MERON HEUKO, Nº 160, FONE/FAX (43) 3477-1566-SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CEP: 86.930-000

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE QUEZIA GOMES REGLY DAS SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de QUEZIA GOMES REGLY DA SILVA, brasileira, casada, filha de Luiz Regly e Neci Gomes Regly, atualmente residente em lugar ignorado, para os termos da Ação de Guarda, sob nº 407/06, movida por W. O. S. e outra., que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADA para comparecer a audiência de conciliação designada para o **dia 06 de março de 2007, às 16:00 horas**, neste Juízo, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhados de advogado. CIENTE de que o prazo para resposta, não havendo acordo, é de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestada a ação.** São João do Ivaí, 21 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

**JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO RUA MERON HEUKO, Nº 160, FONE/FAX (43) 3477-1566, CEP: 86.930-000 SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**CITANDO:** SIDNEI BATISTA, inscrito no CPF nº 561.126.459-04.

**PROCESSO:** Execução Fiscal, nº 018/06, promovida pela União contra Sidnei Batista.

**OBJETIVO:** Para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 147.728,79 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), em 24/04/2006.

**OBJETO:** Certidão de Dívida Ativa sob nº 90 6 06000352-58. São João do Ivaí, 21 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO RUA MERON HEUKO, Nº 160, FONE/FAX (43) 3477-1566, CEP: 86.930-000 SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**CITANDO:** SIDNEI BATISTA, inscrito no CPF nº

561.126.459-04.

**PROCESSO:** Execução Fiscal, nº 013/06, promovida pela União contra Sidnei Batista.

**OBJETIVO:** Para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 95.846,88 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em 20.03.06..

**OBJETO:** Certidão de Dívida Ativa sob nº 90 6 06 000353-39. São João do Ivaí, 21 de novembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

## São José dos Pinhais

### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA PIPORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bens de seus direitos, nos autos de **Falência n.º 657/2000**, da empresa **Piporama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

Expediente Judiciário

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA WINNER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 69, § 2.º do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm a falida, os interessados e demais credores, o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo **Síndico da Massa Falida de Winner - Indústria e Comércio de Veículos Ltda.**, nos autos de **Prestação de Contas, n.º 1290/2002**. São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA BRÍGIDA EMPREENDIMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., tramitam os autos n.º **997/2003**, de **Ação de Falência**, promovida por **Comércio de Materiais de Construção Steil Sul Ltda.** contra **Brígida Empreendimentos Ltda.**, sendo que às fls. 225/228, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: **Vistos e examinados estes autos de falência, autuados sob n.º 997/2003, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO STEIL SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, propôs a presente ação de falência contra BRÍGIDA EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, aduzindo o que segue: A requerente é credora da requerida da importância atualizada de R\$ 7.942,09 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), representada por notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias que redundaram em títulos não pagos e protestados. Ao final, pugna pela citação do representante legal da requerida para pagamento do débito, sob pena de ser-lhe decretada a falência. Juntou documentos pertinentes à espécie. A requerida, citada, contestou o feito argumentando a irregularidade do protesto e a ausência de recebimento das mercadorias. Pugna pela improcedência da ação com as cominações legais. A contestação foi impugnada às fls. 107/111. A audiência conciliatória de fls. 119 resultou inexitosa. Através da decisão de fls. 124/128 foi o pedido de falência extinto pela irregularidade do protesto, decisão esta cassada pelo E. Tribunal, que determinou o prosseguimento do feito com a prolação de nova decisão. Os autos vieram conclusos para nova decisão. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO, DECIDIDO. Cumprê ressaltar que o E. Tribunal considerou regular a intimação do protesto por falta de pagamento. O pedido de falência está devidamente instruído com o demonstrativo do débito com notas fiscais, comprovantes de entrega das mercadorias e protesto dos boletos bancários. Cabia à parte autora comprovar a constituição de seu direito, nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil, e, à parte requerida à desconstituição deste mesmo direito, a teor do artigo 333, II, do mesmo Codex. Apenas a requerente exerceu esse mister e obteve êxito, pois, com a petição inicial, demonstrou a efetivação da compra e venda através de emissão de notas fiscais, bem como, a entrega das mercadorias no endereço da requerida. As assinaturas lançadas nos comprovantes de entrega das mercadorias não foram impugnadas a contento. Ainda que se faça uma análise perfunctória sobre os documentos colacionados aos presentes autos, percebe-se que as duplicatas ou boletos bancários, mormente sem aceite, foram protestados por falta de pagamento e foram acostados aos autos os comprovantes de que as mercadorias foram entregues. Portanto, preenchidos com os requisitos necessários para o pedido de falência e para a sua decretação. Não se diga que o protesto por indicação através de boleto bancário, mais conhecido como duplicatas escriturais ou virtuais, não se afigura do**



cumento hábil para formular pedido de falência, pois a jurisprudência moderna tem aceitado. ANTE O EXPOSTO, **julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a falência de BRÍGIDA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida comercialmente na Travessa Ari Albert, 60, Bairro Inácio Franca, neste Foro Regional, e, nos termos do artigo 192, § 4.º c/c p artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005: a) fixo o termo legal da falência 90 (noventa dias) antes da data do pedido de falência; b) determino que o falido apresente, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; c) fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito; d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, ressalvada as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; e) determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; f) determino ofício ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para proceder a anotação da falência no registro de devedor para que consta a expressão "Falido"; g) nomeio administrador judicial o Dr. MARCELO ZANON SIMÃO, o qual deverá desempenhar suas funções nos termos do art. 22 da Nova Lei; h) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; i) determino a lação do estabelecimento do falido nos termos do art. 109 da Nova Lei, não vislumbrando momentaneamente, sem prejuízo de nova deliberação no futuro, a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial; j) determino a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados em que o devedor tiver estabelecimento, para ciência da falência; l) determino a expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e, estando relacionados nos autos, a relação de credores. **Publique-se, registre-se e intemem-se.** Diligências necessárias. São José dos Pinhais, 20 de novembro de 2006. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito." São José dos Pinhais, 24 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Hahn – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(AS) IVO FACCEMDA  
JUÍZ DE DIREITO

## São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA =

A Doutora SANDRA TAMARA GAYER, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição 648/2003, em que figuram como requerente MARCIA MARIA KLEINSCHMITT e requerido ATANACIO KLEINSCHMITT, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Pinhalzinho/PR, nascido aos 26/12/1958, filho de HUGO HENRIQUE KLEINSCHMITT e MARIA IZABEL KLEINSCHMITT, portador da CTRG 9.091.696-3/PR, inscrito no CNPF nº 044.232.389-18, residente e domiciliado na Rua "A", 10, Conjunto Renacer, nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos, por decisão de segunda instância, proferida em 04/05/2006 na Apelação Cível 180.167-6, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deram provimento ao recurso, reformulando parcialmente a decisão de primeiro grau, excluindo-se a parte em que se refere a prestação de hipoteca legal por parte da apelante, cuja decisão transitou em julgado em 05/07/2006, restando julgado procedente o pedido de interdição formulado em exordial pela requerente MARCIA MARIA KLEINSCHMITT, brasileira, solteira, do lar, portadora da CTRG 9.014.877-0/PR, inscrita no CNPF nº 054.841.419-07, residente e domiciliada na Rua "A", Casa 10, Conjunto Renacer, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, nomeando-se-lhe curadora do interdição/requerido; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1.184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 27 de outubro de 2006 (27/10/2006). Eu, JOÃO RICARDO DIEDRICH, Empregado Juramentado [Portaria 202003] da Escrivania da Vara Cível/Anexos, que digitei, e eu, JAIRO LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 051986.

JAIRO LOURENÇO DE SOUZA  
ESCRIVÃO CÍVEL/ANEXOS

## Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES,  
INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Alexandre Modesto de Oliveira  
O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 184/06, de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente EDNA FERREIRA DOS SANTOS e requerido MUNICÍPIO DE SARANDI e outra, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os eventuais interessados, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADOS de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, respondam aos termos do processo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital, ficando cientes de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e seis. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR  
JUÍZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ  
COMARCA DE SARANDI  
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS  
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 338/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente ARY DA SILVA e requerida ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS PESSINI, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 25 de julho de 2005, foi decretada a interdição de ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS PESSINI, brasileira, casada, nascida no dia 02/julho/1975, no Município de Santo André-SP, filha de Joaquim Ribeiro dos Santos e de Jacyr Francisca de Oliveira Santos, residente e domiciliada à Rua 18 Zumb1 dos Palmares, nº 558, Jardim Novo Independência, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente ARY DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e seis. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 924/05, de ação de INTERDIÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido GLEICIELE DAYANE FIGUEREDO, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 28 de setembro de 2006, foi decretada a interdição de GLEICIELE DAYANE FIGUEREDO, brasileira, nascida no dia 13.04.1987, no Município de Maringá, filha de João Baptista de Figueiredo e Cleonice Marques de Figueiredo, registrada no livro A15, termo nº 7501 do Ofício de Registro Civil de Sarandi/PR, residente e domiciliada à Rua Três Lagoas, nº 358, Parque Residencial Santana, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. LEONICE MARQUES DE FIGUEREDO, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR  
JUÍZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ  
COMARCA DE SARANDI  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CALIL  
TEIXEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, expedido nos autos nº 235/06, de ação de DÍVORCIO DIRETO LITIGIOSO, movida por IRACEMA RODRIGUES TEIXEIRA em face de CALIL TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE FICA O MESMO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE CITADO, dos termos da presente demanda, e INTIMADO para que querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, apresente contestação, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 26/01/2007 às 14h15min. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze de Setembro de dois mil e seis (12/09/2006), Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão, o subscrevo.

(A) ELAINE CRISTINA SIROTI  
JUÍZA DE DIREITO

## Telêmaco Borba

PODER JUDICIÁRIO. ESTADO DO PARANÁ.  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA.

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS.  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS.

Processo nº 000672/2006 de AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente(s): PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. Requerido(s): JOSÉ NERI CAMARGO. Objeto: NOTIFICAÇÃO do(s) executado(s) JOSÉ NERI CAMARGO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 701.495.349-49, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para os termos da ação, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do(s) Autor(es): "As partes celebraram contrato, particular de compromisso de compra e venda, sob nº 00171, na data de 18/05/2004, de um lote de terreno nº 005, quadra 008 do loteamento denominado Jardim Monte Carlo, na cidade de Telêmaco Borba/Pr. O presente contrato de compra e venda foi convenionado nas seguintes condições: uma entrada dividida em 02 parcelas sendo de R\$ 355,00 trezentos e cinquenta e cinco reais), para o dia 18/05/2004 e 20/06/2004, e mais 60(sessenta) parcelas iguais de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), sendo que a primeira parcela com vencimento em 20/07/2004, totalizando a importância de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais). Ocorre Excelência, que os requeridos deixaram unilateralmente de cumprir com o pagamento das prestações vencidas, estando inadimplente até a presente data, totalizando 08(oito) parcelas em atraso até o vencimento de 20/09/2006. As notificações extrajudicial foram enviadas porém as mesmas voltarem positiva apenas em favor da sócia Marilza Eva Camargo, tendo o escrevente do cartório de registro, certificado que a notificação foi entregue para a esposa do Sr. José Néri Camargo, motivo pelo qual, a notificação restou prejudicada. Com efeito, de acordo com o item III em sua clausula terceira, parágrafo segundo do referido contrato, falda de pagamento de 03 parcelas de vencimentos mensais e consecutivos, ou qualquer delas por prazo superior a 90 dias, implicara na resolução desta promessa de compra e venda, caso em que o compromissário comprador perdesse em favor compromitente vendedora do preço até então pago. Sendo assim, a promitente Vendedora tornou-se credora dos promitentes Compradores da importância de R\$ 2.168,07 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e sete centavos), além dos encargos decorrentes do atraso contratual (atualizado pelo IGPM/FGV) e honorários advocatícios. E o parágrafo único, do artigo 1.092, do Código Civil, combinado com o artigo 1.056, do mesmo Diploma Legal, concede ao contratante lesado, a facultade de pleitear a rescisão do contrato cumulativamente com as perdas e danos daí advindas. Ante o exposto, objetivando prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressaltar de direito, é a presente para requerer à Vossa Excelência, com fundamento no artigo 867, do Código de Processo Civil, a notificação do Requerido JOSÉ NERI CAMARGO, por edital, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento acima indicado, que deverá ser atualizado de acordo com as clausulas contratuais, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis a espécie. Dá-se a causa, o valor de R\$ 2.168,07 (dois mil cento e sessenta e oito reais e sete centavos). Nestes Termos. P. Deferimento. Ponta Grossa-Pr, 20 de outubro de 2006. as) Jose Miguel Gimenez – OAB-Pr nº 37.236-B". Despacho: "Autos nº 672/2006-Notificação. Notifique(m)-se o(s) requerido(s). Feita a intimação e decorridos 48 hortas, entreguem-se os autos ao Autor, independentemente de traslado. Telêmaco Borba, 27 de outubro de 2006 (as) Síret Heloyna R. de Camargo Vianna, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital. Telêmaco Borba, 27 de outubro de 2006. Eu, Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

SÍRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA.  
JUÍZA DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO. ESTADO DO PARANÁ.  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA.

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS.  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS.

Processo nº 000673/2006 de AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente(s): PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. Requerido(s): PEDRO AMILTON ROMANIUK PALACIO. Objeto: NOTIFICAÇÃO do(s)

executado(s) PEDRO AMILTON ROMANIUK PALACIO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para os termos da ação, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do(s) Autor(es): "Em 20/04/2004 a requerente vendeu para ADEMIR CASTURINO MELO DOS SANTOS, através do contrato de compromisso de compra e venda, sob nº 0049, o lote de terreno nº 31, quadra 02 do loteamento denominado Jardim Itália, na cidade de Telêmaco Borba/Pr. O presente contrato de compra e venda foi convenicionado nas seguintes condições: uma entrada dividida em 02 parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para o dia 20/05/2004 e segunda no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o dia 20/06/2004, e mais 60(sessenta) parcelas iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), sendo que a primeira parcela com vencimento em 20/07/2004, e as restantes no mesmo dia dos subsequentes, totalizando a importância de R\$ 11.075,00 (onze mil reais e setenta e cinco centavos). Posteriormente em data de 01/07/05 por solicitação dos requeridos foi feito um aditivo de contrato transferido os direitos do lote para LUCRECIA BUENO GUERREIRO e seu esposo PEDRO AMILTON ROMANIUK PALACIO, que assumiu um saldo devedor de 48(quarenta e oito), parcelas, do total constante no contrato originário e aditivo supra referido, com vencimentos compreendidos entre 20/07/2005 a 20/06/2009 no valor de R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) que serão reajustados de acordo com o contrato originário e seu aditivo. Ocorre, que os requeridos deixaram unilateralmente de cumprir com o pagamento das prestações vencidas, estando inadimplente até a presente data, sendo que até a parcela vencida em 20/10/06, totaliza 10(dez) parcelas em atraso. O contrario de Títulos e Documentos deixou de notificar PEDRO AMILTON ROMANIUK PALACIO, por estar trabalhando fora da cidade, em lugar incerto e não sabido. Com efeito, de acordo com o item III em sua clausula terceira, parágrafo segundo do referido contrato, falda de pagamento de 03 parcelas de vencimentos mensais e consecutivos, ou qualquer delas por prazo superior a 90 dias, implicara na resolução desta promessa de compra e venda, caso em que o compromissário comprador perdesse em favor compromitente vendedora do preço até então pago. Sendo assim, a promitente Vendedora tornou-se credora dos promitentes Compradores da importância de R\$ 2.011,67 (dois mil e onze reais e sessenta e sete centavos), além dos encargos decorrentes do atraso contratual (atualizado pelo IGPM/FGV) e honorários advocatícios. E o parágrafo único, do artigo 1.092, do Código Civil, combinado com o artigo 1.056, do mesmo Diploma Legal, concede ao contratante lesado, a facultade de pleitear a rescisão do contrato cumulativamente com as perdas e danos daí advindas. Ante o exposto, objetivando prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressaltar de direito, é a presente para requerer à Vossa Excelência, com fundamento no artigo 867, do Código de Processo Civil, a notificação do Requerido PEDRO AMILTON ROMANIUK PALACIO, por edital, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento acima indicado, que deverá ser atualizado de acordo com as clausulas contratuais, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis a espécie. Dá-se a causa, o valor de R\$ 2.011,67 (dois mil e onze reais e sessenta e sete centavos). Nestes Termos. P. Deferimento. Maringá-Pr, 21 de outubro de 2006. as) Jose Miguel Gimenez – OAB-Pr nº 37.236-B". Despacho: "Autos nº 673/2006-Notificação. Notifique(m)-se o(s) requerido(s). Feita a intimação e decorridos 48 hortas, entreguem-se os autos ao Autor, independentemente de traslado. Telêmaco Borba, 27 de outubro de 2006 (as) Síret Heloyna R. de Camargo Vianna, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital. Telêmaco Borba, 27 de outubro de 2006. Eu, Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

SÍRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA.  
JUÍZA DE DIREITO.

## Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ  
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE  
QUADROS  
VARA CRIMINAL  
PRAÇA TENENTE J.J. RIBEIRO-CX. POSTAL-08-CEP-  
84.935-000-FONE FAX-0XX43-3563-1404

JUIZ SUBSTITUTO: DR. JOÃO ALEXANDRE  
CAVALCANTI ZARPELLON

COBRANÇA DE AUTOS

Ao(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) para devolução do(s) auto(s) em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do artigo 196 do CPC, conforme determinações do Código de Normas da Corregedoria – Geral da Justiça, Seção 10, item 2.10.2.1 – ADVOGADO(S)

DR. CHARLES VANZELLI NICOLAU – Autos de Processo Crime nº 14/03 – réu Jovilei Adão Albrecht, desde 23-08-06; Autos de Processo Crime nº 11/05 – réu Gilberto Pedroso de Souza, desde 13-09-06; Autos de Processo Crime nº 27/02 – réu Gilberto Alexandre Nogueira, desde 31-10-06.

Tomazina, 23 de novembro de 2006.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON  
JUÍZ SUBSTITUTO

DANIEL GASDA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃO DO CRIME DESIGNADO